



Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO SECRETARIA DA CORREGEDORIA

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA TRT DA 18ª REGIÃO

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no período de 22 a 25 de junho de 2004, a partir das oito horas, será realizada Correição Periódica Ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, sito na Rua T-29, nº 1403 - Setor Bueno, GOIÂNIA/GO, para o quê ficam cientificados os Juízes do Tribunal e aqueles eventualmente convocados, tudo de acordo com o artigo 9º, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corregedoria.

FAZ SABER, ainda, que estará à disposição das partes e dos advogados na sede do Tribunal Regional, a partir da data mencionada, para receber reclamações correicionais, que também poderão ser encaminhadas à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em Brasília.

E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente Edital, que será publicado nos Diários da Justiça da União e Órgão Oficial do Estado de Goiás e afixado na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Brasília, 12 de maio de 2004.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-AIRR-175-2003-222-05-40-9 PETIÇÃO TST-P-50.612/04.4

AGRAVANTE : RÁDIO FM DE CATU LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(ª) SÍLVIA N. C. DOS SANTOS CERQUEIRA
AGRAVADO : JAIR LISBOA SANTOS
ADVOGADO(A) : DR.(ª) MAURÍCIO ANTUNES B. CARDOSO

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à origem, para as providências que entender de direito.
3-Publique-se.
Em 18/5/2004.

RONALDO LOPES LEAL
Ministro Vice-Presidente no exercício
da Presidência do TST

PROCESSO Nº TST-RODC-20115-2002-000-02-00-0 PETIÇÃO TST-P-50.718/04.8

RECLAMANTE : SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS
ADVOGADO(A) : DR.(ª) SÉRGIO LUIZ BARBOSA BORGES
RECLAMADO : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP E OUTROS
ADVOGADO(A) : DR.(ª) MARIA FERNANDA SCIULI DE CASTRO

DESPACHO

1-À SED para juntar, após o retorno dos autos da Procuradoria-Geral do Trabalho.
2-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.
3-Publique-se.
Em 18/5/2004.

RONALDO LOPES LEAL
Ministro Vice-Presidente no exercício
da Presidência do TST

PROCESSO Nº TST-ROAR-317-2000-000-15-00-2 PETIÇÃO TST-P-50.721/04.1

RECORRENTE : DACAL DESTILARIA DE ÁLCOOL CALIFÓRNIA LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(ª) CRISTINA LÚCIA PALUDETO PARIZZI
RECORRIDO : ROBERTO DE SIQUEIRA SANTOS E OUTRO

DESPACHO

1-Requisite-se o processo à Procuradoria Geral do Trabalho, em face do acordo noticiado.
2-Junte-se, com o retorno dos autos.
3-Baixem-se os autos à origem, para as providências que entender de direito.
4-Publique-se.
Em 18/05/2004.

RONALDO LOPES LEAL
Ministro Vice-Presidente no exercício
da Presidência do TST

PROCESSO Nº TST-ROAR-2013-2001-000-15-00-0 PETIÇÃO TST-P-50.727/04.9

RECORRENTE : CALÇADOS SÂNDALO S/A
ADVOGADO(A) : DR.(ª) MARLO RUSSO
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO(A) : DR.(ª) MÁRCIA CRISTINA KAMEI LOPEZ ALIAGA

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à origem, para as providências que entender de direito.
3-Publique-se.
Em 18/5/2004.

RONALDO LOPES LEAL
Ministro Vice-Presidente no exercício
da Presidência do TST

PROCESSO Nº TST-ROAR-131833-2004-900-04-00-7 PETIÇÃO TST-P-51.775/04.4

RECORRENTE : RODO MAR VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(ª) LIBÂNIO CARDOSO
RECORRIDO : RUBENS SÉRGIO MACHADO KRUMEL
ADVOGADO(A) : DR.(ª) JAIRE JAMIL DE ABREU SOUZA

DESPACHO

1-Requisite-se o processo à Procuradoria Geral do Trabalho, em face do acordo noticiado.
2-Junte-se.
3-Baixem-se os autos à origem, para as providências que entender de direito.
4-Publique-se.
Em 18/05/2004.

RONALDO LOPES LEAL
Ministro Vice-Presidente no exercício
da Presidência do TST

PROCESSO Nº TST-RR-5199-2001-026-12-00-9 PETIÇÃO TST-P-52.096/04.2

RECORRENTE : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(A) : DR.(ª) GLAUCE VISTOCHI SANTOS
RECORRIDO : ALICE CLAUDIANO
ADVOGADO(A) : DR.(ª) ANTÔNIO MARCOS VÉRAS

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Nada a deferir, porquanto não atendido o disposto no art. 830 da CLT.
3-Publique-se.
Em 18/5/2004.

RONALDO LOPES LEAL
Ministro Vice-Presidente no exercício
da Presidência do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-358-2001-079-15-00-8 PETIÇÃO TST-P-52.128/04.0

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ADVOGADO(A) : DR.(ª) JOSÉ FRANCISCO ZACCARO
AGRAVADO : ARLINDO ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO(A) : DR.(ª) CLÁUDIO STOCHI

DESPACHO

1-Indefiro o pedido de tramitação preferencial, uma vez que ausente o comprovante de idade, exigência prevista na Lei nº 10.173/2001.
2-Publique-se.
3-Após, archive-se.
Em 18/05/2004.

RONALDO LOPES LEAL
Ministro Vice-Presidente no exercício
da Presidência do TST

PROCESSO Nº TST-MS-120301-2004-000-00-00-0 PETIÇÃO TST-P-60.193/04.9

IMPETRANTE : IRRIGABRAS IRRIGAÇÃO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(ª) MARTA LÚCIA SOARES
IMPETRADO : 2ª TURMA DO TST

DESPACHO

1-Junte-se e providencie-se o cancelamento da inscrição da empresa no cadastro de devedores mantido pelo TST, pois comprovado o recolhimento das custas.
2-Publique-se.
Em 18/05/2004.

RONALDO LOPES LEAL
Ministro Vice-Presidente no exercício
da Presidência do TST

SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 14/05/2004 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

Processo : RR - 457 / 2001 - 732 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : DANIELA FARNEDA MOUTINHO PERIN
RECORRIDO(S) : MERCEDES LÜTTJOHANN
ADVOGADO : ADAIR ZINN

Processo : RR - 543 / 2001 - 023 - 12 - 00 . 4 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : LUIZ GONZAGA TOMAZI
ADVOGADO : JOEL CORRÊA DA ROSA
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL SUL CATARINENSE LTDA. - CERSUL
ADVOGADO : GUILHERME ANTÔNIO CLEZAR

Processo : RR - 935 / 2001 - 751 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : RBS TV SANTA ROSA LTDA.
ADVOGADO : GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES
RECORRIDO(S) : VALTENI BRUN
ADVOGADO : FERNANDO BEIRITH

Processo : RR - 1398 / 2001 - 102 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES
RECORRIDO(S) : JAIRO AIRTON COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO : JAQUELINE BUTTOW SIGNORINI

Processo : RR - 2420 / 2001 - 010 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ÁUREA MARIA DE CAMARGO
RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA DE FÁTIMA SURGE
ADVOGADO : JOSÉ VALDIR GONÇALVES

Processo : RR - 59 / 2002 - 017 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
ADVOGADO : MAURÍCIO GRAEFF BURIN
RECORRIDO(S) : JUDITH CECÍLIA QUARTI SILVEIRA
ADVOGADO : ZILA MARIA ROCHA FAGANELLO

Processo : RR - 96 / 2002 - 721 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ OLI ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : RR - 145 / 2002 - 351 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : JOSÉ BELARMINO ROHR
ADVOGADO : LUCAS VIANNA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : TRANSKOPPER TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIA LARRATÉA ECHEVERRÍA

Processo : RR - 220 / 2002 - 003 - 22 - 00 . 2 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
RECORRIDO(S) : CLARO DE CARVALHO FEITOSA
ADVOGADO : EDUARDO SILVA FILHO

Processo : RR - 228 / 2002 - 002 - 22 - 00 . 2 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : EDUARDO SILVA FILHO

Processo : RR - 425 / 2002 - 058 - 19 - 00 . 2 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
RECORRIDO(S) : J. F. SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : LÚCIA MARIA FERREIRA BATISTA PATRÍCIO
RECORRIDO(S) : JORGE SEVERO DA SILVA
ADVOGADO : CLAUDIANO EMIDIO

Processo : RR - 712 / 2002 - 001 - 22 - 00 . 5 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
ADVOGADO : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ANTÔNIA ARLENE RODRIGUES
ADVOGADO : MAÍRA CASTELO BRANCO LEITE
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 904 / 2002 - 005 - 19 - 00 . 3 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
RECORRIDO(S) : ADNELSON DANTAS DA SILVA
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ NEPOMUCENO PEREIRA
RECORRIDO(S) : ENERGIU - COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO : ULDERICO MÁRIO PALLADINO

Processo : RR - 1180 / 2002 - 003 - 19 - 00 . 2 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
RECORRIDO(S) : JOSÉ FAUSTINO PEREIRA FILHO
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES CERQUEIRA MENEZES SILVA

Processo : RR - 1549 / 2002 - 771 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : FERNANDO LIMA
RECORRIDO(S) : RAMAO ESPÍNDOLA SAMBRANA
ADVOGADO : JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN

Processo : RR - 8108 / 2002 - 016 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : ALBERTO MARÇANEIRO
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ANDRAUS

Processo : RR - 10635 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : ALFREDO COLLI
ADVOGADO : TEREZINHA DE JESUS MERENDA MARCANTONIO
RECORRIDO(S) : INTERCASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : RUBENS ÂNGELO PASSADOR

Processo : RR - 35734 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : RIVIERA DOCERIA E BOMBONIERE LTDA.
ADVOGADO : SANDRA MARIA COSTA MONTEIRO
RECORRIDO(S) : LORAINÉ CAVALCANTI DE ARAÚJO
ADVOGADO : TEREZINHA DE JESUS MERENDA MARCANTONIO

Processo : RR - 36422 / 2002 - 003 - 11 - 00 . 2 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS - FUNTEC
RECORRIDO(S) : FRANCO LUCAS DE SALES
ADVOGADO : JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO

Processo : RR - 242 / 2003 - 020 - 12 - 01 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARIA TEREZINHA BATISTA
ADVOGADO : MIGUEL TELLES DE CAMARGO
RECORRIDO(S) : ANDRÉ DEBONI - ME
ADVOGADO : ANGLEOBERTO COLLA

Processo : RR - 756 / 2003 - 044 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : OZIAS BADI CASSEB
ADVOGADO : EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES

Processo : RR - 1128 / 2003 - 029 - 12 - 00 . 8 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ARY MOLIN
ADVOGADO : GILBERTO XAVIER ANTUNES
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : RR - 1388 / 2003 - 027 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DANIELLE S. BORTOLUZZI NASPOLINI
RECORRIDO(S) : FERNANDO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM

Processo : RR - 129793 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO GONÇALVES REBELLO
RECORRIDO(S) : MARISA LARA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : MOISÉS PEREIRA ALVES

Processo : RR - 131638 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ VICENTE FILIPPON SIECZKOWSKI
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : CÍNTIA MADEIRA
RECORRIDO(S) : GILMAR WILGES MACHADO
ADVOGADO : LUIZ ROTTENFUSSER

Processo : RR - 131639 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : A GUERRA S.A. - IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS
ADVOGADO : PRAZILDO PEDRO DA SILVA MACEDO
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS PEREIRA
ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO CHIMELLO

Processo : RR - 131640 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ROGETI SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
RECORRIDO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL

Processo : RR - 132128 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER
RECORRIDO(S) : GILBERTO ROQUE MÜLLER E OUTROS
ADVOGADO : RUBESVAL FELIX TREVISAN

Processo : RR - 132240 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO
RECORRIDO(S) : MÁRIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : FERNANDO BEIRITH

Brasília, 26 de maio de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 14/05/2004 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.

Processo : RR - 1371 / 1998 - 013 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MK PUBLICITÁ PRODUÇÕES, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.

ADVOGADO : ROBERTO BALASSIANO FLAMENBAUM
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOAQUIM PEREIRA
ADVOGADO : WANDA TORRES BARBOSA

Processo : RR - 404 / 2000 - 801 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUÍS FISTAROL
ADVOGADO : MAURÍCIO FÉLIX BLANCO

Processo : RR - 1430 / 2000 - 079 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FERNANDES
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : EMÍLIO TASSO
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO RANGEL CIPOLLA

Processo : RR - 1450 / 2000 - 107 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VI
ADVOGADO : LEIDCLER OLIVEIRA CUSTÓDIO
RECORRIDO(S) : WÁLTER ALVES DE MORAES
ADVOGADO : JOÃO PAULO FORTI



Processo : RR - 757 / 2001 - 003 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : TOMÁS CUNHA VIEIRA
 RECORRIDO(S) : GRACIELA MASSIRONI CARUS
 ADVOGADO : VITOR HUGO DAMBROS

Processo : RR - 1122 / 2001 - 027 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES
 RECORRIDO(S) : SIDNEI DA ROCHA MUNHOS
 ADVOGADO : MÁRCIO DA ROCHA MUSSI

Processo : RR - 1653 / 2001 - 052 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : LAURINDO BARBOSA FILHO
 ADVOGADO : HILTON NEVES FILHO

Processo : RR - 30 / 2002 - 022 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA
 RECORRIDO(S) : NICETE TEREZINHA BARBOSA GIARRON
 ADVOGADO : MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO

Processo : RR - 56 / 2002 - 002 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
 RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO - APR
 ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO OLIVÉ MALHADAS
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Processo : RR - 65 / 2002 - 001 - 22 - 00 . 1 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
 ADVOGADO : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : EDMAR MARTINS MOURA
 ADVOGADO : MAÍRA CASTELO BRANCO LEITE

Processo : RR - 330 / 2002 - 291 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : GERDAU S.A.
 ADVOGADO : ROSSANA MARIA LOPES BRACK
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO DE OLIVEIRA PINTO
 ADVOGADO : MARCELINO HAUSCHILD

Processo : RR - 346 / 2002 - 461 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO GARCIA VIOLA
 RECORRIDO(S) : PRESTADORA DE SERVIÇOS J. OLIVEIRA S/C LTDA.

RECORRIDO(S) : JOSÉ VILSON ROBERTI
 ADVOGADO : JOEL MACEDO DE LEMOS

Processo : RR - 533 / 2002 - 001 - 22 - 00 . 8 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
 ADVOGADO : CLÁUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA
 RECORRIDO(S) : MÁRIO LÚCIO PINHEIRO SERRA
 ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO DA SILVA

Processo : RR - 585 / 2002 - 301 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : FINANSINOS S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO : CÉSAR ROMEU NAZÁRIO
 RECORRIDO(S) : VERENA NEIVA BECKER
 ADVOGADO : RICARDO GRESSLER

Processo : RR - 621 / 2002 - 002 - 22 - 00 . 6 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : SANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : MARIA HELENA SILVA FERREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : CLEITON LEITE DE LOIOLA

Processo : RR - 769 / 2002 - 002 - 19 - 00 . 7 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS
 RECORRIDO(S) : RH - CONSULTORIA DE PESSOAL E MÃO-DE-OBRA LTDA.
 RECORRIDO(S) : RUBEM DE LIMA
 ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE MENEZES MESSIAS

Processo : RR - 1041 / 2002 - 041 - 12 - 00 . 3 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : CRISTINA FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : JOEL CORRÊA DA ROSA
 RECORRIDO(S) : GIASSI & COMPANHIA LTDA.
 ADVOGADO : DANIELLE S. BORTOLUZZI NASPOLINI

Processo : RR - 5293 / 2002 - 028 - 12 - 00 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : OTON NUNES FILHO
 ADVOGADO : EDUARDO PHILIPPI MAFRA
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : CAIO RODRIGO NASCIMENTO

Processo : RR - 446 / 2003 - 906 - 06 - 00 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : USINA TRAPICHE S.A.
 ADVOGADO : ILTON DO VALE MONTEIRO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIANO DA SILVA
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DA SILVA

Processo : RR - 1343 / 2003 - 027 - 12 - 00 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
 ADVOGADO : DANIELLE S. BORTOLUZZI NASPOLINI
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CRISPIM NETO
 ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM

Processo : RR - 131615 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : JÚLIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

ADVOGADO : JOSÉ RENATO COSTA RICCIARDI
 RECORRIDO(S) : AIDA ANA BAGATINI
 ADVOGADO : ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS

Processo : RR - 131631 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE

ADVOGADO : ÂNGELA MARIA ALVES CARDONA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO : HELENA AMISANI
 RECORRIDO(S) : ALBERTO REIS DE AZEVEDO
 ADVOGADO : REJANE CASTILHO INÁCIO

RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA

Processo : RR - 131636 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO

ADVOGADO : TATIANA BATISTA FERNANDES
 RECORRIDO(S) : ROSANE CARDOSO
 ADVOGADO : PAULA CRISTINA MIRANDA SCHAUMLOFFEL

Processo : RR - 131637 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LEANDRO GOURGES
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SCHUELER RABENO

Processo : RR - 131643 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

ADVOGADO : ANÉLIO EVILÁZIO DE SOUZA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : NADIR JOÃO POSSAMAI
 ADVOGADO : VINICIUS AUGUSTO CAINELLI

Processo : RR - 132216 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 RECORRIDO(S) : NORMELIO BASTIAN
 ADVOGADO : REJANE CASTILHO INÁCIO

Processo : RR - 132238 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MAURÍCIO HIRSZBERG
 ADVOGADO : SONIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO CHAVES DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO

Processo : RR - 132239 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO HAMBURGUESA LTDA.
 ADVOGADO : ALESSANDRO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : ILDO LEVINSKI
 ADVOGADO : ALBERTO ALVES

Processo : RR - 132241 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ALINE ZERWES BOTTARI
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : NEI CALDERON
 RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DE SOUZA DORNELES
 ADVOGADO : LUÍS FERNANDO SCHMITZ

Brasília, 26 de maio de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 14/05/2004 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

Processo : RR - 491 / 2001 - 702 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER
 RECORRIDO(S) : ALBERI MENDES PINHEIRO
 ADVOGADO : ALCIO ONOFRE DE VASCONCELOS SEVERO

Processo : RR - 662 / 2001 - 012 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : TELEVISÃO GAÚCHA S.A.
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA
 RECORRIDO(S) : JAIRO PEREIRA FERREIRA
 ADVOGADO : PAULO EDSON MAGALHÃES GOMES

Processo : RR - 744 / 2001 - 512 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : TRAMONTINA S.A. CUTELARIA
 ADVOGADO : VÂNIA MARA JORGE CENCI
 RECORRIDO(S) : RENATO DE ROSSI
 ADVOGADO : LUCIANE BRAGANHOL

Processo : RR - 769 / 2001 - 017 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : LOGOCENTER S.A.
 ADVOGADO : LIA GOMES VALENTE
 RECORRIDO(S) : MÁRIO DA ROSA SOUSA
 ADVOGADO : MANOEL GANDARA

Processo : RR - 1080 / 2001 - 024 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES
 RECORRIDO(S) : TÂNIA REJANE DOS SANTOS
 ADVOGADO : ANTÔNIO COLPO

Processo : RR - 1972 / 2001 - 064 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MOACIR BUENO
 ADVOGADO : FAUSTO DE FREITAS FERREIRA
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE

Processo : RR - 97 / 2002 - 721 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RECORRIDO(S) : JORGE ADELI DA SILVA ROSA
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : RR - 276 / 2002 - 120 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : LUIZ MÁRIO BASSI
ADVOGADO : ELAINE PEREIRA CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE TAQUARITINGA
ADVOGADO : JOSÉ MARCOS DA CUNHA

Processo : RR - 453 / 2002 - 025 - 12 - 00 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : ROSÂNGELA TORRES FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : IVANOR ANTÔNIO SILVESTRIN
ADVOGADO : LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS

Processo : RR - 620 / 2002 - 001 - 22 - 00 . 5 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : SANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA
ADVOGADO : CLEITON LEITE DE LOIOLA

Processo : RR - 621 / 2002 - 003 - 22 - 00 . 2 - TRT da 22ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : SANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : RITA RAIMUNDA MASCARENHAS DE SOUSA ABSALÃO
ADVOGADO : CLEITON LEITE DE LOIOLA

Processo : RR - 2009 / 2002 - 075 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : LCA TELEMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : LUIZ AIRTON DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : LUIZ ROBERTO BAZOLLI
ADVOGADO : MARCELO LAMEGO PERTENCE

Processo : RR - 448 / 2003 - 020 - 12 - 00 . 3 - TRT da 12ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : CARLOS CAPONI
ADVOGADO : GILBERTO XAVIER ANTUNES
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : RR - 454 / 2003 - 020 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : SÉRGIO CRESTANI
ADVOGADO : GILBERTO XAVIER ANTUNES
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : RR - 860 / 2003 - 007 - 12 - 00 . 3 - TRT da 12ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : CARLOS ROBERTO GALVÃO DA SILVA
ADVOGADO : GILBERTO XAVIER ANTUNES
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : RR - 866 / 2003 - 029 - 12 - 00 . 8 - TRT da 12ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MARCELO RICARDO FORMOLO
ADVOGADO : GILBERTO XAVIER ANTUNES
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : RR - 993 / 2003 - 029 - 12 - 00 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : SOLI BORGES
ADVOGADO : GILBERTO XAVIER ANTUNES
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : RR - 996 / 2003 - 029 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO VILMAR DA SILVA
ADVOGADO : GILBERTO XAVIER ANTUNES
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : WILLIAM RAMOS MOREIRA

Processo : RR - 95790 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : TERESA SILVEIRA DA ROSA
ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGREI E OUTROS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Processo : RR - 131474 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO : NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : TERESINHA ILUSIA CORREIA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR

Brasília, 26 de maio de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 14/05/2004 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.

Processo : RR - 3766 / 1997 - 244 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO - ESTALEIRO MAUÁ
ADVOGADO : FABIANA A. BITENCOURT CAMPOS
RECORRIDO(S) : JOSUÉ GOMES PEREIRA
ADVOGADO : IZAÍAS WENCESLAU EMERICH

Processo : RR - 169 / 1999 - 351 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : SAIONARA ALIEVI SCHIERHOLT
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : EDUARDO SANTOS CARDONA
RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIO DIAS DE CASTRO
RECORRIDO(S) : DEOCLÉCIO DA SILVA FARIAS
ADVOGADO : MICHELE DE ANDRADE TORRANO

Processo : RR - 1354 / 2001 - 662 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
ADVOGADO : GELSON BARBIERI
RECORRIDO(S) : JOSÉ THOMAZ DE AZEVEDO
ADVOGADO : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM

Processo : RR - 1519 / 2001 - 661 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
ADVOGADO : GELSON BARBIERI
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA DEODOTO
ADVOGADO : ALFREDO AMBRÓSIO JÚNIOR

Processo : RR - 2045 / 2001 - 122 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ÁUREA MARIA DE CAMARGO
RECORRIDO(S) : ED ROBSON MORELATO
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

Processo : RR - 3198 / 2001 - 661 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
ADVOGADO : GELSON BARBIERI
RECORRIDO(S) : MARIA BENEDITA ALVES MANTOVANI
ADVOGADO : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM

Processo : RR - 4068 / 2001 - 662 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
ADVOGADO : GELSON BARBIERI
RECORRIDO(S) : MARILDA DE CÁSSIA BRAGA
ADVOGADO : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM

Processo : RR - 4125 / 2001 - 662 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
ADVOGADO : GELSON BARBIERI
RECORRIDO(S) : NEIDE APARECIDA CÂNDIDO
ADVOGADO : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM

Processo : RR - 51 / 2002 - 028 - 12 - 00 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE - FURJ
ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO BACK
RECORRIDO(S) : SIMONI CASIMIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : EDSON HODECKER

Processo : RR - 215 / 2002 - 999 - 22 - 00 . 7 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ
ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : BELMIRO RIBEIRO SOARES
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES COSTA

Processo : RR - 216 / 2002 - 003 - 22 - 00 . 4 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
RECORRIDO(S) : FRANCISCA JOSEFA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : EDUARDO SILVA FILHO

Processo : RR - 226 / 2002 - 002 - 22 - 00 . 3 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
RECORRIDO(S) : CECÍLIA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : EDUARDO SILVA FILHO

Processo : RR - 262 / 2002 - 662 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
ADVOGADO : GELSON BARBIERI
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM

Processo : RR - 403 / 2002 - 661 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
ADVOGADO : GELSON BARBIERI
RECORRIDO(S) : MARIA TERESA BAIER
ADVOGADO : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM

Processo : RR - 605 / 2002 - 012 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : WILLIAM WELP
RECORRIDO(S) : LUIS ROBERTO SIMÕES
ADVOGADO : ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR

Processo : RR - 699 / 2002 - 001 - 22 - 00 . 4 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
ADVOGADO : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CARLOS ARIAS BARROS FONSECA
ADVOGADO : MAÍRA CASTELO BRANCO LEITE

Processo : RR - 700 / 2002 - 003 - 22 - 00 . 3 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : SANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ULISSÉS DE ANDRADE LIMA
ADVOGADO : CLEITON LEITE DE LOIOLA

Processo : RR - 1112 / 2002 - 001 - 22 - 00 . 4 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
RECORRIDO(S) : ERILENE PEREIRA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO : EDUARDO SILVA FILHO

Processo : RR - 6848 / 2002 - 026 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MAX PLANCK SEIXAS RIBEIRO
ADVOGADO : FÁBIO RICARDO FERRARI
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : CAIO RODRIGO NASCIMENTO

Processo : RR - 11009 / 2002 - 009 - 11 - 00 . 3 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : VERÍSSIMO GASTÃO DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO RODRIGUES
RECORRIDO(S) : ABELHA TRANSPORTES LTDA.



Processo : RR - 28921 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : DANIEL SILVA PEREIRA
 ADVOGADO : LOURIVAL GAMA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : LUCYGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CABIDES E ACESSÓRIOS LTDA.

Processo : RR - 29056 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : ABRINILITE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : MAURÍCIO XAVIER
 RECORRIDO(S) : MARCELO GARCIA MOREIRA
 ADVOGADO : MIRIAM SAETA FRANCISCHINI

Processo : RR - 30389 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : LUÍS FRANCISCO ALVES
 ADVOGADO : MARIA AMÉLIA BELOTI
 RECORRIDO(S) : ABIMAEEL DE CARVALHO
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS

Processo : RR - 30981 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : FRANCISCA DAS CHAGAS PAZ DA CRUZ
 ADVOGADO : MITSUKO OWA
 RECORRIDO(S) : MARTINHO RODRIGUES DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : LOURIVAL GAMA DA SILVA

Processo : RR - 136 / 2003 - 261 - 06 - 00 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
 ADVOGADO : TEREZA MARIA WANDERLEY BUARQUE EL-DEIR
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : FERNANDO PEREIRA LEÃO

Processo : RR - 84896 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
 RECORRIDO(S) : ALTAIR SANTIAGO DE SENNA
 ADVOGADO : REJANE CASTILHO INÁCIO

Processo : RR - 96132 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : LAÉRCIO CADORE
 RECORRIDO(S) : HELIDA CAMARGO DE FREITAS
 ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO

Processo : RR - 131644 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BETTANIN INDUSTRIAL S.A.
 ADVOGADO : ESMERALDA PAULA PEREIRA
 RECORRIDO(S) : LUIZA HELENA MACHADO
 ADVOGADO : REINALDO PEREIRA DA ROCHA

Processo : RR - 131645 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL FÊMINEA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
 RECORRIDO(S) : EDINÉA MARIA ESTEVÃO CAETANO
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 14/05/2004 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.

Processo : RR - 885 / 1999 - 009 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : MAURÍCIO GRAEFF BURIN
 RECORRIDO(S) : VALCIR AZEVEDO CARDOSO
 ADVOGADO : MICHELE DE ANDRADE TORRANO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : EDUARDO SANTOS CARDONA

Processo : RR - 1488 / 2000 - 120 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BENEDITO BARBOSA FILHO
 ADVOGADO : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
 RECORRIDO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
 ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM

Processo : RR - 2053 / 2000 - 019 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BÁRBARA PIRES TEIXEIRA
 ADVOGADO : MARITZA KRAUSS NUNES
 RECORRIDO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
 ADVOGADO : CÁSSIA PARANHOS PINHEIRO MARQUES

Processo : RR - 2099 / 2000 - 005 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ADILSON ALO
 ADVOGADO : JOÃO DE LIMA TEIXEIRA NETO
 RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
 ADVOGADO : ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA

Processo : RR - 1643 / 2001 - 521 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ERECHIM
 ADVOGADO : PATRÍCIA MADALOZZO
 RECORRIDO(S) : VILMA MARIA FOSCHIERA PAGONCELLI
 ADVOGADO : GIOVANA ZANELLA PICCININ

Processo : RR - 375 / 2002 - 001 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : ELIZETE APARECIDA POZELLI BORGES DA SILVA
 ADVOGADO : LUCAS NAIF CALURI

Processo : RR - 433 / 2002 - 014 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : JOSÉ PUCCI E OUTRO
 ADVOGADO : FÁBIO SANTANA LOJUDGE SANCHES
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : MARCELO PEREIRA GÔMARA

Processo : RR - 464 / 2002 - 067 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
 RECORRIDO(S) : ÂNGELA MARIA GIRARDI SOARES
 ADVOGADO : SHIRLENE BOCARDI FERREIRA

Processo : RR - 708 / 2002 - 034 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
 RECORRIDO(S) : MARCUS VINICIUS NALI SIMIONI
 ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

Processo : RR - 782 / 2002 - 003 - 22 - 00 . 6 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : SANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : KATIÚSCIA NAMYÊ VAZ DE SOUZA E OUTRA
 ADVOGADO : EDIL DA CRUZ PEREIRA

Processo : RR - 835 / 2002 - 028 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RECORRIDO(S) : OSVALDO GUERREIRO
 ADVOGADO : EVANDRO LUIZ FRAGA

Processo : RR - 102 / 2003 - 054 - 18 - 00 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
 RECORRIDO(S) : JOÃO FRANCISCO DE ABREU
 ADVOGADO : ANA REGINA DE ALMEIDA

Processo : RR - 415 / 2003 - 002 - 18 - 00 . 9 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO BEG S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO ASSIS GONÇALVES VIEIRA
 ADVOGADO : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 588 / 2003 - 035 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : PEDRO CLÁUDIO NUSSNER
 ADVOGADO : EDUARDO PHILIPPI MAFRA
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : MÁRIO DE FREITAS OLINGER

Processo : RR - 981 / 2003 - 008 - 18 - 00 . 9 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : JOÃO DIVINO DA MOTA
 ADVOGADO : MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GREY BELLYS DIAS LIRA

Processo : RR - 1441 / 2003 - 027 - 12 - 00 . 3 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : JORGE LUIZ DA SILVA
 ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
 ADVOGADO : DANIELLE S. BORTOLUZZI NASPOLINI

Processo : RR - 132236 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO
 RECORRIDO(S) : JORGE DA SILVA LEAL
 ADVOGADO : MARIUSHA FRANÇOIS WRIGHT

Processo : RR - 132237 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TURISRIO
 ADVOGADO : DARCI MIGUEL DE FREITAS
 RECORRIDO(S) : CELSO DA SILVA BRASIL
 ADVOGADO : EVERSON TELES DE CAIROS

Processo : RR - 132255 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ALEXANDRE BRAZ PROENÇA
 ADVOGADO : CARLOS JOSÉ LOPES PAIVA
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : RR - 132256 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO DE AZEVEDO TORRES
 RECORRIDO(S) : CARMEM LÚCIA RODRIGUES DE ANDRADE
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DE ABREU

Brasília, 26 de maio de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Brasília, 26 de maio de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 14/05/2004 - Distribuição Ordinária - SESBDII.

Processo: E-RR-311/1990-002-17-40.9-TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
ADVOGADO : CHRISTIAN BRAUNER DE AZEVEDO
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

Processo: E-RR-428/1992-024-15-00.8-TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : GUILHERME MIGNONE GORDO
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS URSINI
ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

Processo: E-A-1580/1994-551-05-41.5-TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ESTADO DA BAHIA
EMBARGADO(A) : ELINA MARIA DOS ANJOS
ADVOGADO : MANOEL MONTEIRO FILHO

Processo: E-RR-972/1995-191-17-00.1-TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO BATISTA
ADVOGADO : ROSEMBERG MORAES CAITANO

Processo: E-AIRR-1450/1995-035-15-40.6-TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CASA BRANCA
ADVOGADO : LUÍS LEONARDO TOR
EMBARGADO(A) : WILSON LEME DA SILVA

Processo: E-A-563/1996-032-15-40.6-TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CONTEÚDO EIXOS E CARDANS LTDA.
ADVOGADO : MAURO TAVARES CERDEIRA
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS MAGLIARI FILHO
ADVOGADO : EDNA AMBROSIO

Processo: E-RR-3981/1996-036-12-00.2-TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : JÚLIO CESAR DE FREITAS
ADVOGADO : ANTÔNIO MARCOS VÉRAS

Processo: E-AIRR-259/1997-041-12-40.7-TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : ANDIARA ZABOT
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : GILBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOEL CORRÊA DA ROSA

Processo: E-RR-411048/1997.8-TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : GETÚLIO CABRAL TORRES
ADVOGADO : MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADO(A) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Processo: E-AIRR-27/1998-006-01-40.2-TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : MALHARIA VENCEDOR LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : RICARDO ALVES DA CRUZ
EMBARGADO(A) : LISETE DA SILVA
ADVOGADO : ELIAS FELCMAN

Processo: E-RR-422920/1998.0-TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : CITIBANK N.A.
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : PEDRO DA CONCEIÇÃO GONTIJO SANTOS
ADVOGADO : LÚCIO CEZAR DA COSTA ARAÚJO

Processo: E-RR-424681/1998.7-TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A.
ADVOGADO : EYMARD DUARTE TIBÃES
EMBARGANTE : MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : RENATO PEREIRA DINIZ
ADVOGADO : SÉRGIO LOPES RIBEIRO

Processo: E-RR-434682/1998.8-TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : WALDEMAR GARCIA DE SANTANA
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: E-RR-435172/1998.2-TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CENIBRA FLORESTAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : GERALDO CONRADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : EDVÂNIA REGINA SANTOS

Processo: E-RR-436958/1998.5-TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO : IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES
EMBARGADO(A) : ALCIDES DAL RI
ADVOGADO : NELSON EDUARDO KLAFKE

Processo: E-RR-442695/1998.8-TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : LORENI MARGARIDA DOS SANTOS
ADVOGADO : VALDEMAR ALCIBÁDES LEMOS DA SILVA
EMBARGADO(A) : UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUC/RS
ADVOGADO : CLEOMAR SILVA FERREIRA

Processo: E-RR-456977/1998.5-TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - PUC-RJ
ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO(A) : JORGE MENESES
ADVOGADO : JORGE ALBERTO MARQUES PAES

Processo: E-RR-457743/1998.2-TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
EMBARGADO(A) : JOSÉ AMARO DE ALMEIDA
ADVOGADO : NILTON CORREIA

Processo: E-RR-460734/1998.4-TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : KLABIN - FÁBRICA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTROS
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGANTE : KLABIN - FÁBRICA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTROS
ADVOGADO : OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : PAULO DOMINGUES DA SILVA
ADVOGADO : NILTON CORREIA

Processo: E-RR-464731/1998.9-TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : HENRYKOLWS PARIS
ADVOGADO : JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA

Processo: E-RR-467704/1998.5-TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : JOÃO IZABEL LOPES
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Processo: E-RR-467958/1998.3-TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ELIZABETH PAULA FERREIRA
ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

Processo: E-RR-470357/1998.0-TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : AGNALDO ALVES FILHO
ADVOGADO : RENATO OURIVES NEVES

Processo: E-RR-471958/1998.2-TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : EUDES BUENO DE SOUZA
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : KLABIN - FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO

Processo: E-RR-471959/1998.6-TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : EDENILSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : KLABIN - FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO

Processo: E-RR-473245/1998.1-TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
EMBARGANTE : SÉRGIO DA FONSECA RABELLO
ADVOGADO : ELIANA TRAVERSO CALEGARI
EMBARGANTE : SÉRGIO DA FONSECA RABELLO
ADVOGADO : SÉRGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo: E-RR-473882/1998.1-TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : DORILDO ADEMAR PROCHNOW
ADVOGADO : SÔNIA A. SARAIVA

Processo: E-RR-474280/1998.8-TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : JÚLIO CÉSAR BOA MORTE E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS
EMBARGANTE : JÚLIO CÉSAR BOA MORTE E OUTROS
ADVOGADO : SÉRGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: E-RR-475107/1998.8-TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : GETÚLIO DA SILVA ESPÍNDOLA
ADVOGADO : JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

Processo: E-RR-476842/1998.2-TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : ROBERTO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO : ULISSES RIEDEL DE RESENDE
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ

Processo: E-RR-476879/1998.1-TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLENAGEM, ESTRADAS, PONTES E CONSTRUÇÃO DE MONTAGEM - SINTRACONST
ADVOGADO : HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA

Processo: E-RR-477278/1998.1-TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : CATARINA LINA BRITO LUNARDELLI
ADVOGADO : MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

Processo: E-RR-478395/1998.1-TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. - TELEGOIÁS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : DENIVAL JOSÉ DE BARROS E OUTROS
ADVOGADO : RENATA MARCHI
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo: E-RR-478806/1998.1-TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : HELOIZA HELENA SILVA
ADVOGADO : ELIDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GONÇALVES



Processo : E-RR - 479784 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : ANTONIO CARLOS MACHADO
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR

Processo : E-RR - 479803 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : ALEX ARAÚJO TOMAZ
 ADVOGADO : MARGARETH VALERO
 EMBARGADO(A) : VIGÉSIMO SÉTIMO CARTÓRIO DE NOTAS DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : JOSÉ PAULO BRUNO

Processo : E-RR - 487292 / 1998 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO PINHA
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : LODEMIR CANELO
 ADVOGADO : PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO

Processo : E-RR - 493296 / 1998 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : GERALDO PEREIRA
 ADVOGADO : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE
 ADVOGADO : JORGE SANT' ANNA BOPP

Processo : E-RR - 496919 / 1998 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : PAULO MÁRCIO OLIVEIRA DE ARAÚJO E OUTRO
 ADVOGADO : LONGOBARDO AFFONSO FIEL
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo : E-RR - 497075 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
 EMBARGADO(A) : RENATO EVANGELISTA DA SILVA
 ADVOGADO : SIMONE BERALDA TAVARES

Processo : E-RR - 498807 / 1998 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : MÉTODO EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.
 ADVOGADO : GÉLCIO JOSÉ SILVA
 EMBARGADO(A) : MÉRCIA MARIA TEIXEIRA DA COSTA
 ADVOGADO : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

Processo : E-RR - 499075 / 1998 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
 ADVOGADO : MÔNICA DE ANDRADE
 EMBARGADO(A) : EDSON MIGUEL VONFOSSSEN
 ADVOGADO : ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI

Processo : E-RR - 499362 / 1998 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : RICARDO HOFFMAN DUARTE
 ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 EMBARGADO(A) : BRASKEM S.A.
 ADVOGADO : TÔNIA RUSSOMANO MACHADO

Processo : E-RR - 503129 / 1998 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : JEFFERSON MENDONÇA DE FREITAS
 ADVOGADO : CLEUSO JOSÉ DAMASCENO

Processo : E-RR - 508031 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : MANUEL VIEIRA
 ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 EMBARGADO(A) : COLÉGIO SÃO VICENTE DE PAULA
 ADVOGADO : DANIELLE DE ALBUQUERQUE FARIAS

Processo : E-RR - 512994 / 1998 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : VILSON SERAFIM DA SILVA
 ADVOGADO : ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI
 EMBARGADO(A) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
 ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

Processo : E-RR - 513963 / 1998 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : JOSÉ SILVÉRIO DE SOUZA CARVALHO
 ADVOGADO : GERALDO CÉZAR FRANCO

Processo : E-RR - 515847 / 1998 . 9 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGANTE : GENILSON FONSECA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo : E-RR - 516098 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : AMAURI DE FARIA
 ADVOGADO : MAURO FERRIM FILHO
 EMBARGADO(A) : BRINK'S - SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO MIGUEL NETO

Processo : E-RR - 517010 / 1998 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : MARIZA PINHO FERREIRA
 ADVOGADO : BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
 EMBARGADO(A) : BERALV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DANTE ROSSI

Processo : E-RR - 518647 / 1998 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
 EMBARGADO(A) : JOEL FARIA
 ADVOGADO : RICARDO MARCELO FONSECA

Processo : E-RR - 524531 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : CARMINE CARDONE E OUTRO
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGADO(A) : BANCREDIT INDUSTRIAL S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : ISMAL GONZALEZ
 EMBARGADO(A) : BANCREDIT INDUSTRIAL S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo : E-RR - 384 / 1999 - 001 - 17 - 00 . 8 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CO-DESA
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO(A) : SIVALDO DANTAS LOPES
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO

Processo : E-RR - 1547 / 1999 - 007 - 17 - 00 . 8 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : FÁBIO JOSÉ DE CARVALHO FURTADO
 ADVOGADO : SERGIUS DE CARVALHO FURTADO

Processo : E-RR - 1626 / 1999 - 001 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ADROALDO RAMOS BARCELO E OUTROS
 ADVOGADO : AFONSA EUGÊNIA DE SOUZA
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADVOGADO : NILTON CORREIA

Processo : E-AIRR - 1708 / 1999 - 009 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
 EMBARGADO(A) : MARIA AUXILIADORA FRANCO DOS SANTOS
 ADVOGADO : EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

Processo : E-RR - 526067 / 1999 . 5 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
 ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
 EMBARGADO(A) : ALAÍDE RIBEIRO PIROLA
 ADVOGADO : JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

Processo : E-RR - 526554 / 1999 . 7 - TRT da 24ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : ANA AMÉLIA MASCARENHAS BARBOSA
 ADVOGADO : HUMBERTO IVAN MASSA

Processo : E-RR - 527400 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : FRANCISCO DANTAS DE SÁ
 ADVOGADO : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
 EMBARGADO(A) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : E-RR - 527763 / 1999 . 5 - TRT da 17ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : JORGE BRUMATTI
 ADVOGADO : ROSEMBERG MORAES CAITANO

Processo : E-RR - 532495 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : REDILEI ZEFERINO DA SILVA
 ADVOGADO : JOÃO SANFINS

Processo : E-RR - 536706 / 1999 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : JORGELINO JOÃO DA ROCHA
 ADVOGADO : NILTON CORREIA

Processo : E-RR - 536726 / 1999 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 ADVOGADO : JORGE NESTOR MARGARIDA
 EMBARGADO(A) : MARIA RÚBIA WIPPEL
 ADVOGADO : ALBERTO DEGÁSPERI
 EMBARGADO(A) : MARIA RÚBIA WIPPEL
 ADVOGADO : HAMILTON JOSÉ CORDOVA

Processo : E-RR - 536763 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADO : LÚCIA NOBRE CONEGATTO
 EMBARGADO(A) : CLARI LÚCIA WILLERS
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA

Processo : E-RR - 537812 / 1999 . 1 - TRT da 17ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA
 EMBARGANTE : ANDREA MOTTA VASCONCELOS
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGANTE : ANDREA MOTTA VASCONCELOS
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo : E-RR - 539303 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : MAURÍCIO LUIZ SABINO PRIMO
 ADVOGADO : LUCIMARA EUZÉBIO BENTO
 EMBARGANTE : MAURÍCIO LUIZ SABINO PRIMO
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 ADVOGADO : AYLTON CESAR GRIZI OLIVA

Processo : E-RR - 539694 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 EMBARGADO(A) : PAULO LUCAS FILHO
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

Processo : E-RR - 540207 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : CAIO LAURO CAMPOS TERENCEZI
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES

Processo : E-RR - 540411 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : OLÍVIO ALDO FORMAGGI
 ADVOGADO : DEUSDÉRIO TÓRMINA

Processo : E-RR - 540417 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ELISABETH MARIA CHOMA MEIGA
ADVOGADO : DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : JOÃO MARMO MARTINS

Processo : E-RR - 542844 / 1999 . 8 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FREDERICO SCHLINDWEIN
ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO
EMBARGANTE : FREDERICO SCHLINDWEIN
ADVOGADO : DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
EMBARGADO(A) : INDÚSTRIAS TÊXTEIS RENAUX S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA

Processo : E-RR - 542856 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JACKSON TORREZANE AGUIAR
ADVOGADO : IVONE MARIA DE ARAÚJO

Processo : E-RR - 543185 / 1999 . 8 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.
ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGADO(A) : AROLDO LIRA
ADVOGADO : EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Processo : E-RR - 543833 / 1999 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO EZIO FERRARI
ADVOGADO : LOURIVAL LINO DE SOUSA

Processo : E-RR - 546062 / 1999 . 1 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : JUDIVAN JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo : E-RR - 547336 / 1999 . 5 - TRT da 10ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ALMIR REIS DE SOUZA
ADVOGADO : DENISE A. RODRIGUES
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : ELIZETE MARY BITTES

Processo : E-RR - 549407 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JURANDIR NERES CARDEAL
ADVOGADO : HILLETE OLGA ROTAVA

Processo : E-RR - 549521 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : JOSÉ BORTOLO
ADVOGADO : TABAJARA DE ARAÚJO VIROTI CRUZ

Processo : E-RR - 553262 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : ANTÔNIO ONIL DA CUNHA FILHO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Processo : E-RR - 553290 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : LENILDO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO : HEIDY GUTIERREZ MOLINA

Processo : E-RR - 554431 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : LEILA GONÇALVES MOREIRA
ADVOGADO : ELIANA TRAVERSO CALEGARI

Processo : E-RR - 557438 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE
EMBARGADO(A) : VANÊDE MARIA MESQUITA NOBRE DE ALMEIDA
ADVOGADO : SOREAN MENDES DA SILVA THOMÉ

Processo : E-RR - 557711 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : JOÃO CARLOS ASSUMPÇÃO
ADVOGADO : GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS
EMBARGADO(A) : SENAC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : FERNANDO BARRETO F DIAS
EMBARGADO(A) : SENAC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : ROBERTA DI FRANCO ZUCCA

Processo : E-RR - 557900 / 1999 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
EMBARGADO(A) : MARCO ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO : JOB G. FILHO

Processo : E-RR - 561075 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ULISSES LESSA VIEIRA
ADVOGADO : ÂNGELA CARUZO NEHME

Processo : E-RR - 563108 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : CESAR LUIZ DE MELO CONCEIÇÃO
ADVOGADO : ALEXANDRE SORDI

Processo : E-RR - 565301 / 1999 . 5 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : PAULO DE TASSO CAVALCANTE CASTRO E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : IIF - INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA

Processo : E-RR - 565355 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ JARDIM POZO
ADVOGADO : OTÁVIO ORSI DE CAMARGO

Processo : E-RR - 567732 / 1999 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : RANULFO KLEIN
ADVOGADO : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO

Processo : E-RR - 567934 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : GENTIL RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADO : GERALDO JOSÉ WIETZIKOSKI

Processo : E-RR - 568174 / 1999 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : LUIZ NUNES GOULART
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL
ADVOGADO : FÁBIO ABUL-HISS

Processo : E-RR - 568227 / 1999 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGANTE : ENY DA CONCEIÇÃO CARDOSO CORONA
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo : E-RR - 570969 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ADVOGADO : ANA MARIA RIBAS MAGNO
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : SUPERMERCADO PAPES LTDA.
ADVOGADO : BRUNO SACANI SOBRINHO

Processo : E-RR - 571040 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : ANTÔNIO MARIA DI JURA
ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo : E-RR - 572918 / 1999 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : ROBERTO CALDAS A. DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : BENEDITO JOAQUIM GRACIANO FILHO
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Processo : E-RR - 572980 / 1999 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : LADI MESADRI DESSBESELL
ADVOGADO : OSCAR JOSÉ HILDEBRAND

Processo : E-RR - 574087 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : LEONDENIS MORAIS DE AMORIM
ADVOGADO : ELLEN MARA FERRAZ HAZAN

Processo : E-RR - 575138 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : NEIDE DO ROZÁRIO PIOLLI ORSI
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : EMÍDIO SEVERINO DA SILVA

Processo : E-RR - 575710 / 1999 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANORTE PATRIMONIAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : NILTON CORREA
EMBARGADO(A) : JOSENILDO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO : TACIANO DOMINGUES DA SILVA

Processo : E-RR - 576859 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : TROMBINI - PAPEL E EMBALAGENS S.A.
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
EMBARGADO(A) : MÁRIO FARIAS DA ROCHA
ADVOGADO : DANILO EMÍLIO BERNARTT

Processo : E-RR - 577227 / 1999 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
EMBARGADO(A) : JOÃO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO : SILVANO SABINO PRIMO

Processo : E-RR - 577465 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : PÉRICLES MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : ALINE HAUSER

Processo : E-RR - 577889 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
ADVOGADO : ELIZABETH CONCEIÇÃO MOREIRA LEITE DE SOUSA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : RONNIE AMBRÓSIO
ADVOGADO : ADILSON JOSÉ DE MOURA

Processo : E-RR - 577895 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : OSNIR GOMES DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS LEMES DA SILVA



Processo : E-RR - 578265 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGANTE : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : MARCOS ANTÔNIO STELZER
 ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI

Processo : E-RR - 578798 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : PASSAMANARIA CHACUR LTDA.
 ADVOGADO : GISÈLE FERRARINI BASILE
 EMBARGADO(A) : ALFREDO JORGE FORMICA
 ADVOGADO : JONAS JAKUTIS FILHO

Processo : E-RR - 579291 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : CÉLIA REGINA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : ELAINE CRISTINA MINGANTI

Processo : E-RR - 580034 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : DOMINGOS GAVA
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
 ADVOGADO : JOSÉ UBIRAJARA PELUSO
 EMBARGADO(A) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo : E-RR - 581806 / 1999 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : JOACY CHAAR VIEIRA
 ADVOGADO : WACIM BALLOUT

Processo : E-RR - 583013 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : JOÃO CARLOS DE PAULA MARTINS
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGADO(A) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
 ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

Processo : E-RR - 586118 / 1999 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A.
 ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL
 EMBARGANTE : DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A.
 ADVOGADO : JAIRO AQUINO
 EMBARGANTE : DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A.
 ADVOGADO : GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA
 EMBARGADO(A) : EDINALDO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : SÔNIA FONSECA NÓBREGA DO COUTO

Processo : E-RR - 587905 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : LORENA ZINNAU
 ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS

Processo : E-RR - 588847 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : JAIRO DE MORAES
 ADVOGADO : OTÁVIO ORSI DE CAMARGO

Processo : E-RR - 589042 / 1999 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS - MUND-COOP
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 EMBARGADO(A) : ALÍRIO GAMA DE SOUZA
 ADVOGADO : IRACI CANDIDO DOS SANTOS

Processo : E-RR - 590225 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : LAURO CÉSAR ANDREOLI
 ADVOGADO : SANDRA RAQUEL C.V. MOLINA
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 Processo : E-RR - 592233 / 1999 . 3 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : EORLY MARTINS PEREIRA
 ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO
 EMBARGADO(A) : MALHARIA CRISTINA LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ DAILTON BARBIERI
 Processo : E-RR - 592505 / 1999 . 3 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ROVENA LEHN
 ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO
 EMBARGADO(A) : MAJU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
 ADVOGADO : VIVIANE DE ANDRADE DIAS DA COSTA
 Processo : E-RR - 592525 / 1999 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : SELMA GARCIA BLASKIVISKI
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI
 ADVOGADO : SUELY LIMA POSSAMAI
 Processo : E-RR - 592574 / 1999 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : EMA KNAUL KUSTER
 ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO
 EMBARGADO(A) : ARTEX S.A.
 ADVOGADO : SOLANGE TEREZINHA PAOLIN
 Processo : E-RR - 593854 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : MARIZA DE CARVALHO
 ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 Processo : E-RR - 596402 / 1999 . 2 - TRT da 10ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : SUZANA MACHADO OLIVEIRA
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 Processo : E-RR - 598305 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : WANDERLEI DA COSTA
 ADVOGADO : GERCY DOS SANTOS
 Processo : E-RR - 598570 / 1999 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : LEÔNIDA DESCHAMPS ZVANG
 ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA HERING
 ADVOGADO : EDEMIR DA ROCHA

Processo : E-RR - 600651 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : JOSÉ LÍDIO DE SÁ
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo : E-RR - 607035 / 1999 . 4 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB-GV
 ADVOGADO : DANIELLE REIS MACHADO
 EMBARGANTE : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB-GV
 ADVOGADO : LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
 EMBARGADO(A) : SANDRIGO ANDREATTI
 ADVOGADO : SEBASTIANA DOS SANTOS MAGALHÃES MARTINS

Processo : E-RR - 607087 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : LUIZ CENTINE BORGES
 ADVOGADO : JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

Processo : E-RR - 608811 / 1999 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : XEROX DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGANTE : XEROX DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : NELSON DE AGUIAR GARCIA JÚNIOR
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : E-RR - 610232 / 1999 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ DACÍSIO DIAS
 ADVOGADO : JOÃO DOS SANTOS LIMA NETO

Processo : E-RR - 610561 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : ISABEL CRISTINA ARRIEL QUEIROZ
 ADVOGADO : MARCÍLIO PENACHIONI

Processo : E-RR - 610687 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : KLEVERSON MESQUITA MELLO
 EMBARGADO(A) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

Processo : E-RR - 611363 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : ROGÉRIO DOS REIS AVELAR
 EMBARGADO(A) : AKIO MARUTA
 ADVOGADO : SÉRGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES

Processo : E-RR - 612472 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : ELETROPÁULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : MAURO SIQUEIRA CARDOSO
 ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

Processo : E-RR - 613795 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ZIVI S.A. - CUTELARIA
 ADVOGADO : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
 EMBARGADO(A) : ARNALDO VEDDOY GONÇALVES
 ADVOGADO : RENI ELIZEU DA SILVA

Processo : E-RR - 616235 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : LÚCIO ELIAS DA CRUZ
 ADVOGADO : GUSTAVO GOMES SILVEIRA

Processo : E-RR - 616950 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ABELARDO RODRIGUES PORTO
 ADVOGADO : JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA

Processo : E-RR - 619533 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : MAURO PEREIRA
 ADVOGADO : ÉLIDA BRAGA

Processo : E-AIRR - 693 / 2000 - 055 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : GERALDO TERZI
 ADVOGADO : JOSÉ SALEM NETO
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE JAÚ

Processo : E-AIRR - 840 / 2000 - 124 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : VALDECY PEREIRA SILVESTRE
 ADVOGADO : CIRO LOPES JÚNIOR

Processo : E-AIRR - 869 / 2000 - 001 - 17 - 00 . 6 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : LUIZ TÉLVIO VALIM

Processo : E-AIRR - 1195 / 2000 - 001 - 17 - 00 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : PORTO AZUL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MATEUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : JOSÂNIA PRETTO COUTO

Processo : E-RR - 1229 / 2000 - 002 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COLABORADORES DA COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO E EMPRESAS DE SIDERURGIA LTDA. - COOPSIDER
ADVOGADO : UDNO ZANDONADE
EMBARGADO(A) : MIRIAN CHRISTINA DANTAS
ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES

Processo : E-RR - 1411 / 2000 - 027 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ALEXANDRE SILVA
ADVOGADO : AURENTINO DE SOUZA COLEN

Processo : E-AIRR - 1435 / 2000 - 006 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO : FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGANTE : BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO FLÜHMANN
EMBARGADO(A) : JESUINO SILVA MOREIRA
ADVOGADO : BENEDITO APARECIDO ROCHA

Processo : E-AIRR - 1675 / 2000 - 005 - 19 - 40 . 7 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : FACEAL - FUNDAÇÃO CEAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MARIA DE FÁTIMA BERNARDO QUIRINO
ADVOGADO : MARCO TÚLIO OLIVEIRA SOUZA

Processo : E-AIRR - 1786 / 2000 - 025 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO(A) : CARLOS TADEU BREDA
ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA

Processo : E-RR - 2054 / 2000 - 670 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
EMBARGADO(A) : PATRICK ALESSANDRO BACETTO
ADVOGADO : DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JÚNIOR

Processo : E-AIRR - 3084 / 2000 - 071 - 09 - 40 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : OLÍVIA TIEPPO KOROLL
ADVOGADO : FLÁVIA RAMOS BETTEGA

Processo : E-RR - 620389 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DANTAS RIBEIRO
EMBARGADO(A) : ROMÁRIO CAMILO DE MACEDO
ADVOGADO : JOÃO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS

Processo : E-RR - 620550 / 2000 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ODAIR DORVAL DA CUNHA E OUTRO
ADVOGADO : NILTON CORREIA

Processo : E-RR - 623092 / 2000 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : SISNANDO AUGUSTO GEMELGO
ADVOGADO : NATALE FRAGUGLIA

Processo : E-RR - 623214 / 2000 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : LILIAN GOMES DE MORAES
EMBARGADO(A) : MIGUEL ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO : ROBERTO DE MARTINI JÚNIOR

Processo : E-RR - 623835 / 2000 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : MARIA SILVANA BARROS
ADVOGADO : MÁRIO DE SOUZA

Processo : E-RR - 628008 / 2000 . 0 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN
ADVOGADO : FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE
EMBARGADO(A) : FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ TARCÍSIO JERÔNIMO

Processo : E-RR - 628454 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
EMBARGADO(A) : LUIZ RODRIGUES DUTRA NETO
ADVOGADO : JORGE ROMERO CHEGURY

Processo : E-RR - 629445 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : JOSÉ DA CRUZ PAIVA E OUTROS
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
ADVOGADO : ARY FERNANDO RODRIGUES NASCIMENTO

Processo : E-RR - 631460 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 632057 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : PAULO CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ LUCIANO FERREIRA

Processo : E-RR - 632058 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOSÉ COSTA SOBRINHO
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : E-RR - 632107 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOSÉ LAURIS VANDER TEODORO
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 632160 / 2000 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS DE JESUS ANDRADE
ADVOGADO : CICERO SOARES DE LIMA FILHO

Processo : E-RR - 635681 / 2000 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : PAULO SÉRGIO ACQUAVIVA CARRANO
ADVOGADO : SOLANGE MARIA SCIRANTOLA DE CAMPOS

Processo : E-RR - 635754 / 2000 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ÉLCIO LUIZ AUGUSTIN
ADVOGADO : PEDRO ANTÔNIO BORGES FERREIRA

Processo : E-RR - 635944 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : LUIZ GUILHERME TEIXEIRA ALVES
ADVOGADO : ADHEMAR XAVIER DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 637409 / 2000 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO(A) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : FÁBIA REGINA DE OLIVEIRA CAVALCANTI
ADVOGADO : JOSÉ MARIA MARQUES

Processo : E-RR - 638418 / 2000 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : PEDRO ALTAIR SANTOS
ADVOGADO : GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : ALEXANDRE CHEDID

Processo : E-RR - 639506 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOSÉ VICENTE DA SILVA
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 639789 / 2000 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MAURO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO

Processo : E-RR - 639854 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY
EMBARGADO(A) : ANSELMO ALVES DOS SANTOS

Processo : E-RR - 643372 / 2000 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO : LEANDRO REBELLO APOLINÁRIO
EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ-PREVI-BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : FERNANDA FERNANDES PIZANÇO
EMBARGADO(A) : TANIA MARIA DE MENEZES PITA MACHADO
ADVOGADO : ADILSON DE PAULA MACHADO

Processo : E-RR - 644527 / 2000 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : IRANY PIRES MOREIRA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo : E-RR - 647148 / 2000 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : SÃO BENTO MAGAZINE LTDA
ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA
EMBARGADO(A) : MARCELO MARQUES DE MEDEIROS
ADVOGADO : JOÃO BERNARDO DOS SANTOS SOBRINHO

Processo : E-RR - 647892 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO BRENNA DO AMARAL
EMBARGADO(A) : ENIVALDO FERNANDES CAVALCANTI
ADVOGADO : SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO



Processo : E-RR - 649840 / 2000 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES
 EMBARGADO(A) : HERON COSTA BICA
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo : E-RR - 649992 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
 ADVOGADO : JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO
 EMBARGANTE : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGANTE : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
 ADVOGADO : MARIA CLARA SAMPAIO LEITE
 EMBARGADO(A) : JOSÉ CRISPIM GONZAGA
 ADVOGADO : SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA

Processo : E-RR - 650035 / 2000 . 3 - TRT da 20ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : ROSA FERREIRA DE MENDONÇA
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA
 EMBARGADO(A) : EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ S.A.
 ADVOGADO : ROBERTO BOTELHO MONTEIRO

Processo : E-RR - 652689 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : LOURIVALDO ANTUNES SANTIAGO
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 653090 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS DE SOUZA
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 657370 / 2000 . 4 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : CHOCOLATES GAROTO S.A.
 ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES
 EMBARGADO(A) : CLÁUDIA FREIRE MADEIRA
 ADVOGADO : LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

Processo : E-RR - 657437 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ MÁRCIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : E-RR - 659230 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ALEXANDRE DO BONSSUCESSO MORAIS
 ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : E-RR - 659356 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO
 EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
 EMBARGADO(A) : ONILDA VIEIRA DA SILVA COSTA
 ADVOGADO : IZABEL AMÁLIA GOSCINSCKI

Processo : E-RR - 660122 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : LEONARDO MIRANDA SANTANA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : CLEBER JUSTINO
 ADVOGADO : HÉLIO NACIF DE PAULA

Processo : E-RR - 660426 / 2000 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : EDSON MARQUES BISPO
 ADVOGADO : AILTON DALTRO MARTINS
 EMBARGANTE : EDSON MARQUES BISPO
 ADVOGADO : ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo : E-AIRR - 663807 / 2000 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : SEBASTIÃO MEDEIROS BRAGA
 ADVOGADO : LIRIAN SOUSA SOARES
 EMBARGADO(A) : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Processo : E-RR - 664937 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ PERADELES COELHO
 ADVOGADO : AILTON CARLOS GONÇALVES

Processo : E-RR - 667937 / 2000 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : ANDERSON GOMES
 ADVOGADO : LUCIANA MARTINS BARBOSA
 EMBARGADO(A) : FORTILIT - SISTEMAS EM PLÁSTICOS S.A.

Processo : E-RR - 669683 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO BORGES SOBRINHO
 ADVOGADO : PATRICIA OLIVEIRA SOUZA

Processo : E-RR - 673606 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : CRISTINA AMORIM TAVARES DA SILVA
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA SANTANA CORTEZ
 EMBARGANTE : CRISTINA AMORIM TAVARES DA SILVA
 ADVOGADO : MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR

Processo : E-RR - 674755 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : GUILHERME MIGNONE GORDO
 EMBARGADO(A) : MARIA ELENA GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS

Processo : E-RR - 674831 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 675250 / 2000 . 1 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD
 EMBARGADO(A) : ANDREZA NASCIMENTO DA SILVA

Processo : E-RR - 678136 / 2000 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE
 ADVOGADO : MURILO CÉZAR REIS BAPTISTA
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR

Processo : E-RR - 688294 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGANTE : DAVID TULMANN E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo : E-RR - 689322 / 2000 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : ROBERTO BESSA E OUTRO
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA SANTANA CORTEZ
 EMBARGANTE : ROBERTO BESSA E OUTRO
 ADVOGADO : MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES

Processo : E-RR - 689792 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : DANIEL VITOR DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 690673 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JOSÉ MOREIRA
 ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : E-RR - 691259 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : HELIAS JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 691304 / 2000 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
 EMBARGADO(A) : JOSÉ APARECIDO VIRGÍNIO DA SILVA
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA

Processo : E-RR - 694510 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : EDMAR DE SOUZA
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 695967 / 2000 . 4 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : MARCO ANTÔNIO DO NASCIMENTO GURGEL
 ADVOGADO : EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Processo : E-RR - 701061 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : LEONARDO MIRANDA SANTANA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : LEONARDO MIRANDA SANTANA
 EMBARGADO(A) : GERALDO VICENTE GONÇALVES
 ADVOGADO : PAULO DE TARSO MOHALLEM
 EMBARGADO(A) : GERALDO VICENTE GONÇALVES
 ADVOGADO : PAULO DE TARSO MOHALLEM

Processo : E-RR - 701328 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGANTE : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
 EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA ARAÚJO BEZERRA
 ADVOGADO : SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA

Processo : E-RR - 703201 / 2000 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ADEMIR ARRUDA E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGANTE : ADEMIR ARRUDA E OUTROS
 ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESPÍRITO SANTO-CIDA/ES
 ADVOGADO : WESLEY PEREIRA FRAGA
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESPÍRITO SANTO - CDA/ES
 ADVOGADO : RENATA APARECIDA LUCAS PAIXÃO

Processo : E-RR - 704974 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ELIAS EMÍDIO DA SILVA
 ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : E-RR - 705239 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ CARVALHO NERY
ADVOGADO : FERNANDO ARANTES FERREIRA NEVES

Processo : E-RR - 705248 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A.
ADVOGADO : ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA
EMBARGANTE : MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : GERALDO MAGELA DOS SANTOS
ADVOGADO : LUCIANO CARDOSO LIMA

Processo : E-RR - 705875 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : MARCOS ANTÔNIO DA TRINDADE
ADVOGADO : JOABE GERALDO PEREIRA SANTOS

Processo : E-RR - 706111 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO PEREIRA FILHO
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 706165 / 2000 . 2 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
EMBARGADO(A) : MARINETE DE LIMA SILVA

Processo : E-RR - 707455 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO : TEODOLINA DE ASSIS LOPES GOTT
EMBARGADO(A) : CAIO MÁRIO FRANÇA TEIXEIRA
ADVOGADO : MIGUEL JOSÉ LANZA

Processo : E-RR - 708217 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : EVILÁSIO FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 708220 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : LÚCIO DIAS TEIXEIRA FILHO
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 708788 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOSÉ RAIMUNDO MOREIRA
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : E-RR - 709895 / 2000 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA LYRA BERGAMO
EMBARGANTE : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARIA HELENA MAGALHÃES FURULLI
EMBARGANTE : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : GÉSSIO PINTO DA SILVA
ADVOGADO : FLÁVIO LUTAIF

Processo : E-RR - 710308 / 2000 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : VALDENOR FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO : SIEGFRIED SCHWANZ

Processo : E-RR - 710393 / 2000 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ELVIRA DE JESUS GOULART
ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : E-RR - 711449 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : MÁRCIA FINARDI
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo : E-RR - 712354 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS
EMBARGADO(A) : JAYME RODRIGUES DE SÁ FILHO
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 712357 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS
EMBARGADO(A) : GILBERTO EMILIANO PEREIRA
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 713532 / 2000 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : LEONARDO SANTANA CALDAS
EMBARGADO(A) : JOÃO ANTÔNIO CASAGRANDE
ADVOGADO : LUIZ DO NASCIMENTO LIMA

Processo : E-RR - 715132 / 2000 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CEREALIS BRAMIL LTDA.
ADVOGADO : RICARDO ALVES DA CRUZ
EMBARGADO(A) : WILSON LIMA CARVALHAL
ADVOGADO : JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA

Processo : E-RR - 715787 / 2000 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : SALVADOR FRANCO DE LIMA LAURINDO E OUTROS
ADVOGADO : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
EMBARGADO(A) : UNIÃO PARA FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC - UNIFEC
ADVOGADO : NILTON CORREIA

Processo : E-RR - 716783 / 2000 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : RAIMUNDO FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO
EMBARGADO(A) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Processo : E-RR - 719551 / 2000 . 1 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
EMBARGADO(A) : JUCILENE GUIMARÃES SERRÃO

Processo : E-RR - 719986 / 2000 . 5 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
EMBARGADO(A) : CLEONICE BRAGA DA COSTA
ADVOGADO : ROSEMARY LIMA RODRIGUES

Processo : E-RR - 423 / 2001 - 094 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
EMBARGANTE : BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ALBERTINHO ANTÔNIO MIOTTO
ADVOGADO : DALTRO MARCELO MARONEZI

Processo : E-AIRR - 623 / 2001 - 012 - 13 - 40 . 5 - TRT da 13ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ULYSSES MOREIRA FORMIGA
EMBARGADO(A) : COMECA - COOPERATIVA MISTA DOS EMPRESÁRIOS EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS LTDA.
EMBARGADO(A) : MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA

Processo : E-RR - 694 / 2001 - 017 - 10 - 00 . 1 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : SIVALDO ELIAS BARBOSA
ADVOGADO : JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
EMBARGADO(A) : EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA.
ADVOGADO : GERSON PEDRO DA SILVA

Processo : E-AIRR - 1006 / 2001 - 004 - 10 - 40 . 9 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : MANCHESTER SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : LIRIAN SOUSA SOARES
EMBARGADO(A) : JOSÉ MARCOS DA SILVA
ADVOGADO : JOÃO CÂNDIDO DA SILVA

Processo : E-RR - 1232 / 2001 - 005 - 17 - 00 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : ALDOMÁRIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA SCHREIBER

Processo : E-AIRR - 1246 / 2001 - 003 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ADEMIR JOSÉ ZAMPA
ADVOGADO : JOSÉ LÚCIO FERNANDES

Processo : E-RR - 1362 / 2001 - 006 - 13 - 00 . 4 - TRT da 13ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : IZAQUE MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO : SÓSTHENES MARINHO COSTA
EMBARGANTE : IZAQUE MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO : CLÁUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : LUIZ GOMES PALHA
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA

Processo : E-RR - 1417 / 2001 - 010 - 18 - 00 . 8 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO BEG S.A.
ADVOGADO : ANA MARIA MORAIS
EMBARGANTE : BANCO BEG S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MARINA PERONI MORAIS
ADVOGADO : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : MARINA PERONI MORAIS
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Processo : E-RR - 1765 / 2001 - 001 - 21 - 00 . 8 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : HILDEBRANDO DE LIMA BORGES E OUTROS
ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO : JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA

Processo : E-RR - 1779 / 2001 - 004 - 21 - 00 . 0 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : FRANCISCO GONZAGA FILHO E OUTROS
ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO : JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA

Processo : E-RR - 720657 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ELETROPOLUA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ALAERT RUBERTO
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Processo : E-RR - 721062 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MARIA LUÍZA CORRÊA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO



Processo : E-RR - 722195 / 2001 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGANTE : JOAQUIM GONÇALVES VIEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR

Processo : E-RR - 722632 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : PAULO CORDEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ DANIEL ROSA

Processo : E-RR - 722979 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADVOGADO : MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS
 EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE
 EMBARGADO(A) : JOSÉ DIOGO DOS SANTOS
 ADVOGADO : JEFFERSON JORGE DE OLIVEIRA

Processo : E-AIRR - 723569 / 2001 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : PAULO MANSERA MARTINS E OUTROS
 ADVOGADO : RUTE NOGUEIRA

Processo : E-RR - 725655 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : CLERISMAR ALVES MAJELA
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 726859 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : JORGE DE OLIVEIRA LOPES
 ADVOGADO : TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

Processo : E-RR - 733010 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ROGÉRIO OLIVEIRA LOBATO
 ADVOGADO : ALÉSSIO FABIANI ROSENDO

Processo : E-RR - 734891 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : MAURÍCIO BORGES DA COSTA
 ADVOGADO : EDMA A. OLIVEIRA ÂMBAR

Processo : E-RR - 735842 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : GERALDO VALDECI PARREIRAS
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 739687 / 2001 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : MANUEL DE GOES SEVERO
 ADVOGADO : LEONORA POSTAL WAHRICH

Processo : E-RR - 741748 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : CARLOS ANTÔNIO DA CUNHA
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 743741 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE
 EMBARGADO(A) : CÉLIO MÁRCIO DE SOUZA
 ADVOGADO : MÁRIO MEDEIROS DE CAMARGOS

Processo : E-RR - 744088 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : FERNANDO ROSA DE SOUZA
 ADVOGADO : JOSÉ EUSTÁQUIO M. PAULO

Processo : E-RR - 744991 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : CARLOS PEREIRA GONÇALVES
 ADVOGADO : SIRLÊNE DAMASCENO LIMA

Processo : E-RR - 745355 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : DAVID GONÇALVES LARA NETO
 ADVOGADO : MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

Processo : E-RR - 747798 / 2001 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : NELSON DE SOUSA ALVES
 ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo : E-RR - 747901 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : MARIA GASQUE DALTO
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGANTE : MARIA GASQUE DALTO
 ADVOGADO : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO - IPMO
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo : E-RR - 749187 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : REGINALDO ALFREDO SEBASTIÃO
 ADVOGADO : AURÉLIO SILVOSA HUERTAS SOBRINHO

Processo : E-RR - 751587 / 2001 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DALCI DOMINGOS PAGNUSSATT
 EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : CONSTRUTORA MOURA SCHWARK LTDA.

Processo : E-RR - 752873 / 2001 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : RICARDO ANTÔNIO DE BARROS LEITE
 ADVOGADO : RICARDO ANTÔNIO DE BARROS LEITE
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA
 ADVOGADO : LÉDA MARIA SILVESTRE

Processo : E-RR - 753669 / 2001 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 EMBARGADO(A) : JORGE WILSON FONTES FORTUNA
 ADVOGADO : MILTON MOREIRA DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 754700 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : VALDIR GONÇALVES DA SILVA
 ADVOGADO : HELENA SÁ

Processo : E-RR - 754705 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : WENDEL GONÇALVES PEREIRA
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-AIRR - 755620 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
 ADVOGADO : MÁRCIA MÔNACO MARCONDES CEZAR
 EMBARGADO(A) : ANDRÉ RICARDO BERNARDES DE LIMA
 ADVOGADO : GABRIEL SPÓSITO

Processo : E-RR - 757721 / 2001 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR
 EMBARGANTE : BANESER - BANESPA S/A SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : CARLOS BENEDITO BUENO
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Processo : E-RR - 758704 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : VOLFRAN DE OLIVEIRA SALCIDES
 ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA
 EMBARGANTE : VOLFRAN DE OLIVEIRA SALCIDES
 ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
 ADVOGADO : CLARA BELOTTI TROMBETTA DE ALMEIDA

Processo : E-RR - 758832 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : FERNANDO DE SENA
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO VENÂNCIO

Processo : E-RR - 758844 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ONÉSIO SOARES
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-AIRR - 759452 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : IZABEL SOARES DE FREITAS SILVA
 ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : E-RR - 760049 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ EDSON CEARENSE TEODORO
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 761282 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ RAIMUNDO FREITAS
 ADVOGADO : EVA APARECIDA AMARAL CHELALA

Processo : E-RR - 761283 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : DENES FERNANDES DE ALMEIDA
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 761286 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO CARLOS MENDES DA ROCHA
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 762776 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 EMBARGADO(A) : ADÃO LÚCIO TEODORO DA SILVA
 ADVOGADO : SIRLÊNE DAMASCENO LIMA

Processo : E-AIRR - 763066 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : NEWTON DO ESPÍRITO SANTO
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
EMBARGADO(A) : MYRNA BOTTY E OUTRO
ADVOGADO : ALUÍSIO SOARES FILHO

Processo : E-RR - 770253 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : GERÇON DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 771373 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
ADVOGADO : MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : MARIA CRISTINA HALLACK
EMBARGADO(A) : ENÉSIO DO NASCIMENTO COSTA
ADVOGADO : NILSON BRAZ DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 774080 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ADIL ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : VÂNIA DUARTE VIEIRA

Processo : E-RR - 774981 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ANDERSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO : OBELINO MARQUES DA SILVA

Processo : E-RR - 777371 / 2001 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MAGDA MORITZ
ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES

Processo : E-AIRR - 779151 / 2001 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ XAVIER DE LIMA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA

Processo : E-RR - 779635 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ANTÔNIO AMÂNCIO NETO
ADVOGADO : RISCALLA ELIAS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : GLAUCI ELISSA DE O. R. GONÇALVES

Processo : E-RR - 784405 / 2001 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : MARIA CRISTINA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGANTE : MARIA CRISTINA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Processo : E-RR - 784573 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : RENÉ MARCOS DA SILVA
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 786558 / 2001 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ANANIAS BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO : ROGÉRIO LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
ADVOGADO : IZABEL BATISTA URPIA

Processo : E-RR - 788269 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO C. SANTANA
EMBARGADO(A) : ROBSON LUIZ EUFRÁSIO
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : E-RR - 789692 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : RUY JORGE CALDAS PEREIRA
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGÁGUA E ITA-NHAÉM
ADVOGADO : DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

Processo : E-RR - 790447 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : VALDERLEI DE PAULA MIRANDA
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 792158 / 2001 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : JORGE CARLOS DE OLIVEIRA CERQUEIRA
ADVOGADO : AURÉLIO SEPÚLVEDA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo : E-RR - 792217 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA XAVIER E OUTROS
ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo : E-AIRR - 793752 / 2001 . 3 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : JANE ALVES MEDEIROS
ADVOGADO : CASSIANO PEREIRA VIANA
EMBARGADO(A) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : IVANA NEVES SOARES

Processo : E-AIRR - 798962 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : SEBASTIÃO ALVES BATISTA
ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : E-RR - 804002 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ALEXANDRE DO CARMO DANTAS
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 804775 / 2001 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : AURELIANO BASSO SOBRINHO
ADVOGADO : ALESSANDRA REGINA BEGALLI ZAMORA

Processo : E-RR - 804870 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : NILSON MARINHO DAS DORES
ADVOGADO : JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Processo : E-RR - 805460 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : HAND'S HELP RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO VIEIRA
EMBARGADO(A) : PRECISÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : LUÍS DÚLIO DE OLIVEIRA MARTINS
EMBARGADO(A) : TÂNIA CRISTINA COVRE
ADVOGADO : LEANDRO MELONI

Processo : E-AIRR - 805663 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : FÚLVIO MÁRCIO FONTOURA - CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS DE UBERABA
ADVOGADO : RICARDO PERDIGÃO
EMBARGADO(A) : FELICIANO FANTINI
ADVOGADO : NILTON MOREIRA

Processo : E-RR - 809693 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ALVES MACIEL
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : E-RR - 810837 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
EMBARGADO(A) : MÔNICA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : GERALDO MAGELA SILVA FREIRE

Processo : E-RR - 811090 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
EMBARGADO(A) : GERALDO MAGELLA MOURA
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo : E-RR - 815031 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : RECKITT & COLMAN INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CÉSAR CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LUCI APARECIDA MOREIRA CRUZ KASAHARA

Processo : E-RR - 816115 / 2001 . 2 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGADO(A) : LAURO PEREIRA RAMALHETE
ADVOGADO : SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO

Processo : E-AIRR e RR - 816415 / 2001 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : MARCO ANTÔNIO COUTO ARAÚJO
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA

Processo : E-AIRR - 64 / 2002 - 058 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JEFERSON JOSÉ DE FARIA
ADVOGADO : JOSÉ CABRAL

Processo : E-AIRR - 165 / 2002 - 924 - 24 - 40 . 9 - TRT da 24ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS
ADVOGADO : ROBSON OLÍMPIO FIALHO
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : ADMIR EDI CORREA CARVALHO



Processo : E-AIRR - 186 / 2002 - 098 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : WELSON PECCINI LEITE
 ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA

Processo : E-AIRR - 228 / 2002 - 001 - 14 - 00 . 0 - TRT da 14ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
 EMBARGADO(A) : JOSÉ RENILDO TAVARES
 ADVOGADO : SAMUEL DOS SANTOS JÚNIOR

Processo : E-AIRR - 558 / 2002 - 066 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
 EMBARGADO(A) : MARCO ANTÔNIO VALVERDE (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : LUIZ GONZAGA AMORIM

Processo : E-AIRR - 575 / 2002 - 001 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : GENECI CELESTINO DA MOTA
 ADVOGADO : MARLISE SIQUEIRA PEREIRA MATTO

Processo : E-RR - 626 / 2002 - 011 - 07 - 00 . 1 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : MARIA ECY SALES PEIXE
 ADVOGADO : SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO
 EMBARGANTE : MARIA ECY SALES PEIXE
 ADVOGADO : ÉRIKA R. CARVALHO VASCONCELOS
 EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : VALÉRIA CARVALHO FARIA CAMPOS
 EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO

Processo : E-AIRR - 671 / 2002 - 006 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
 EMBARGADO(A) : MÁRCIO PEREIRA QUEIROZ
 ADVOGADO : GERALDO MAGELA SILVA FREIRE

Processo : E-AIRR - 753 / 2002 - 022 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : BANCO BEMGE S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ROSANA VASCONCELLOS LOUZADA
 ADVOGADO : WELDER DE OLIVEIRA MELO

Processo : E-RR - 762 / 2002 - 010 - 07 - 00 . 5 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : GENTIL DO MONTE E SILVA
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ RAMOS DE LIMA

Processo : E-AIRR - 2775 / 2002 - 201 - 08 - 40 . 3 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO
 EMBARGADO(A) : ALUIZIO CORREA E OUTROS
 ADVOGADO : FRANKLIN CARVALHO MACEDO

Processo : E-RR - 2803 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : MARCOS DE OLIVEIRA REZENDE
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 4480 / 2002 - 900 - 14 - 00 . 5 - TRT da 14ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : ANTONIO RODRIGUES DA CUNHA E OUTROS
 ADVOGADO : NEÓRICO ALVES DE SOUZA
 EMBARGANTE : ANTONIO RODRIGUES DA CUNHA E OUTROS
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL
 EMBARGADO(A) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC

Processo : E-RR - 5631 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 4 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : WALTER DANTAS DUTRA E OUTROS
 ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO
 EMBARGANTE : WALTER DANTAS DUTRA E OUTROS
 ADVOGADO : IVANA FERNANDES GUANABARA DE SOUSA
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
 ADVOGADO : JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA

Processo : E-RR - 5632 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 9 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : VICENTE SALES DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO
 EMBARGANTE : VICENTE SALES DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : IVANA FERNANDES GUANABARA DE SOUSA
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN

ADVOGADO : FRANCISCO MARCOS DE ARAÚJO
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
 ADVOGADO : JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA

Processo : E-RR - 5633 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 3 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : EDIELSON FRANÇA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
 ADVOGADO : FRANCISCO MARCOS DE ARAÚJO
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN

ADVOGADO : JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA

Processo : E-RR - 5634 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 8 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : JOSÉ IVO FILHO E OUTROS
 ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
 ADVOGADO : JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS

Processo : E-RR - 7705 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
 EMBARGADO(A) : PATRÍCIA SOARES DE MATOS SILVA
 ADVOGADO : AVANIR PEREIRA DA SILVA
 EMBARGADO(A) : PATRÍCIA SOARES DE MATOS SILVA
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo : E-RR - 9912 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
 EMBARGADO(A) : EVANDRO LUIZ ARAÚJO DE MIRANDA
 ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

Processo : E-RR - 10247 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : LOURDES PADILHA DA SILVA
 ADVOGADO : ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
 EMBARGADO(A) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

Processo : E-RR - 10515 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : JOÃO LUIZ CAMARGO
 ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE SALEM CAGGIANO

Processo : E-RR - 10595 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 5 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : MANAUS ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : LUIZ FELIPE RIBEIRO COELHO
 EMBARGADO(A) : CLÁUDIO NUNES VALENTE
 ADVOGADO : ADALBERTO BARRETO ANTHONY

Processo : E-RR - 12946 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : WILSON MOREIRA
 ADVOGADO : LEONALDO SILVA
 EMBARGADO(A) : METALGRÁFICA IGUAÇU S.A.
 ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 EMBARGADO(A) : METALGRÁFICA IGUAÇU S.A.
 ADVOGADO : CRISTIANA COSTA FREITAS

Processo : E-RR - 15722 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : MARCÉLIO GOMES DO PRADO
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 15771 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.
 ADVOGADO : FÁBIO JOSÉ GOMES AGUIAR
 EMBARGADO(A) : OLÍVIA COELHO DOS SANTOS DIAS
 ADVOGADO : ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR

Processo : E-AIRR - 15774 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : COBRIREL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : LUIZ GIOSA
 EMBARGADO(A) : MARCELO VERÍSSIMO DE MELLO
 ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO CORREA BUENO

Processo : E-RR - 15822 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA
 EMBARGADO(A) : DAVID CÉSAR BATISTA MACHADO
 ADVOGADO : GASTÃO BERTIM PONSI

Processo : E-AIRR - 16171 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO GEORGE CÂNDIDO DA SILVA
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO GUEDES

Processo : E-RR - 16403 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : EDMUNDO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

Processo : E-AIRR - 16675 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA
 EMBARGADO(A) : PAULO DOS SANTOS
 ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA

Processo : E-RR - 17042 / 2002 - 900 - 10 - 00 . 9 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
 ADVOGADO : MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

EMBARGADO(A) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 ADVOGADO : ROBSON NEVES DOS SANTOS

Processo : E-RR - 21184 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : LUIZ GONZAGA DE CASTRO
 ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo : E-RR - 23805 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : MAURÍCIO GOMES
 ADVOGADO : PAULO DE PAULA REIS FILHO

Processo : E-RR - 27323 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 6 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : ZÉLIA SOARES PAIVA
 ADVOGADO : LUIZ VIEIRA LIMA
 EMBARGADO(A) : CABEC - CAIXA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO BANCO DO ESTADO DO CEARÁ
 ADVOGADO : JOSÉ AILSON RÊGO BALTAZAR

Processo : E-AIRR - 31383 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CELSO LUIS FRAZÃO DE SOUZA
ADVOGADO : GUILHERME MENDES FERREIRA

Processo : E-AIRR - 31423 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : VIRGÍNIA MARIA PENA MARQUES
ADVOGADO : SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
EMBARGADO(A) : RAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
EMBARGADO(A) : MARLY DIAS FERREIRA

Processo : E-RR - 32123 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TE-
LEMAR

ADVOGADO : ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS VERASSANI
ADVOGADO : PEDRO ERNESTO RACHELLO

Processo : E-RR - 33656 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS GOMES
ADVOGADO : AURÉLIO SILVOSA HUERTAS SOBRINHO

Processo : E-RR - 33947 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINIS-
TRATIVOS E OUTRO

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MARCELO EDUARDO DE ALMEIDA
ADVOGADO : JOSÉ RAIMUNDO NUNES VIEIRA JÚNIOR

Processo : E-RR - 35655 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 4 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES
LTDA. E OUTRA

ADVOGADO : PATRÍCIO DE SOUSA ALMEIDA
EMBARGADO(A) : JOSÉ NILTON GOMES DE MELO
ADVOGADO : LUIZ DOMINGOS DA SILVA

Processo : E-RR - 35965 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : MERITOR DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
EMBARGADO(A) : GIOVANI ALVES DE LUCENA
ADVOGADO : LILIANA DEL PAPA DE GODOY

Processo : E-RR - 37953 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ERICH HEINZ BREDOW
ADVOGADO : FÁBIO PEREZ MEISTER

Processo : E-AIRR - 39595 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : LUCIANA ARDUIN FONSECA
EMBARGADO(A) : JOSÉ ALCENIR DOS SANTOS
ADVOGADO : OMI ARRUDA FIGUEIREDO JÚNIOR

Processo : E-RR - 39759 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : MOISÉS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : CLARINDO DIAS ANDRADE

Processo : E-AIRR - 42972 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ANTÔNIO SCHARDOSIN DA SILVA
ADVOGADO : DANIEL VON HOHENDORFF
EMBARGADO(A) : HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS
ADVOGADO : FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA PIRES

Processo : E-AIRR - 43683 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : GILVANE ALMIR FRANÇA
ADVOGADO : VALDIR GEHLEN

Processo : E-RR - 44070 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. -
USIMINAS
ADVOGADO : ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR
EMBARGADO(A) : OTACÍLIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : PAULO DE CARVALHO

Processo : E-RR - 44370 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 8 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : JULIANA DOS SANTOS SARMENTO E OUTROS
ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO
GRANDE DO NORTE-CAERN
ADVOGADO : JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA

Processo : E-RR - 44849 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO DE PAULO
ADVOGADO : VÂNIA DUARTE VIEIRA

Processo : E-RR - 45013 / 2002 - 900 - 22 - 00 . 1 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
ADVOGADO : THELMA SUELY DE FARIAS GOULART
EMBARGADO(A) : JOSÉ VALDIVINO DA ROCHA
ADVOGADO : HELBERT MACIEL

Processo : E-RR - 46439 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : IRACEMA DRUNN
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : E-AIRR - 46671 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDA-
ÇÃO)

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDA-
ÇÃO)

ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDA-
ÇÃO)

ADVOGADO : DOUGLAS MORAES NASCIMENTO
EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO QUINTANA OCHULACKI
ADVOGADO : LUIZ ROTTENFUSSER

Processo : E-RR - 46741 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL
S.A.

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : LORIS DE SIMAS
ADVOGADO : LUIZ ROTTENFUSSER

Processo : E-AIRR - 47986 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : FERNANDO CAMPANA
ADVOGADO : ROMÁRIO SILVA DE MELO
EMBARGADO(A) : SAGITÁRIO ALIMENTOS LTDA.
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO SALUSTIANO NETO
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN

Processo : E-AIRR - 48104 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA INDÚSTRIA
BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO DA COSTA
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA

Processo : E-AIRR - 48128 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
EMBARGADO(A) : JÚLIO CÉSAR ALVES DE MELO
ADVOGADO : EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

Processo : E-RR - 48908 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ITAUTEC PHILCO S.A. - GRUPO ITAUTEC PHILCO
ADVOGADO : EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
EMBARGANTE : ITAUTEC PHILCO S.A. - GRUPO ITAUTEC PHILCO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO DE FÁTIMA RODRIGUES
ADVOGADO : EMILIO CARLOS CANO

Processo : E-RR - 48994 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ADEMAR SPINELLO
ADVOGADO : GELSON BARBIERI

Processo : E-RR - 50417 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ
EMBARGADO(A) : ROBERTO DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

Processo : E-RR - 53548 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-
LESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO(A) : WALDIR SANTOS BARÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SEIXAS PEREIRA

Processo : E-RR - 54893 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : FLÁVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
EMBARGANTE : FLÁVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª RE-
GIÃO

EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª RE-
GIÃO

EMBARGADO(A) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITA-
NOS

ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
EMBARGADO(A) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITA-
NOS

ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
Processo : E-AIRR - 55635 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GE-
RAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP

ADVOGADO : WILTON ROVERI
EMBARGADO(A) : JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo : E-AIRR - 56127 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
DE PORTO ALEGRE

ADVOGADO : MARIA BERNARDETE HARTMANN
EMBARGADO(A) : JULIA VALÉRIA DE OLIVEIRA VARGAS
ADVOGADO : MARÍ ROSA AGAZZI

Processo : E-RR - 56492 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINIS-
TRATIVOS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : CARMEN SÍLVIA ARROYO
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE

Processo : E-RR - 58833 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : GERALDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : LÍLIAN CRISTIANE AKIE BACCI
EMBARGADO(A) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

Processo : E-AIRR - 65000 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS,
APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES,
HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,
CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES,
LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS,
DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHA-
DOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADO : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : LANCHONETE NOVA CASCAIS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Processo : E-RR - 65258 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : NEUSA APARECIDA BRISOLLA
ADVOGADO : JOSÉ TÓRRES DAS NEVES

Processo : E-AIRR - 65299 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS
DA NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S.A. - AFACE-
ESP
ADVOGADO : AGENOR BARRETO PARENTE



Processo : E-RR - 65372 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA

EMBARGADO(A) : JOSÉ ROBERTO NOGUEIRA PEREIRA
 ADVOGADO : RAIMUNDO LÁZARO DOS SANTOS DANTAS

Processo : E-RR - 69900 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

ADVOGADO : FERNANDO DE FIGUEIREDO SCAFFA
 EMBARGADO(A) : NILDA DIAS PIMENTA
 ADVOGADO : ALBA REGINA FERRAZ

Processo : E-RR - 69904 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : JOÃO MARMO MARTINS
 EMBARGADO(A) : JOSÉ MAURÍCIO MÁRIO
 ADVOGADO : KLEBER DOS REIS E SILVA

Processo : E-AIRR - 69949 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : JOÃO BATISTA ALMEIDA SANTOS
 ADVOGADO : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS

EMBARGADO(A) : HARRY MASSIS & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : FERNANDO PLASTINO NETO

Processo : E-RR - 75162 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.

ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : INEZ BRESSER MANOEL
 ADVOGADO : SAMUEL SOLOMCA JÚNIOR

Processo : E-AIRR - 81142 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

ADVOGADO : BEATRIZ GRIGNA
 EMBARGADO(A) : ODEMIR DE SOUZA ARAÚJO
 ADVOGADO : NAIR SOARES

Processo : E-RR - 81208 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ADEMAR SOSTISSO MACHADO
 ADVOGADO : PÉRCIO DUARTE PESSOLANO

Processo : E-RR - 85450 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : GERDAU S.A.

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : PEDRO DORILDO FERREIRA FRANÇA
 ADVOGADO : REINALDO PEREIRA DA ROCHA

Brasília, 26 de maio de 2004.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 14/05/2004 - Distribuição Ordinária - SESBDI2.

Processo: ROAR-40198/1998-000-05-00.0-TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : COPENOR - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO NORDESTE

ADVOGADO : THAIS CARLA PIRES RIBEIRO
 RECORRIDO(S) : VALDECIR LAGO BARBOSA
 ADVOGADO : FÁBIO NÓVOA

Processo : RXOF e ROAR - 6079 / 2000 - 909 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL

RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
 ADVOGADO : ÂNGELA MONTEIRO TAVARES DA SILVA MELLUSO

RECORRIDO(S) : ALTAIR ANTÔNIO TAQUES BETIN(ESPÓLIO DE) E OUTROS
 ADVOGADO : MARIA RITA SANTIAGO
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Processo : RXOF e ROMS - 40507 / 2001 - 000 - 05 - 00 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COARACI

ADVOGADO : ROBERTO LIMA FIGUEIREDO
 RECORRIDO(S) : RONALDO DE JESUS OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO : JOSÉ CARNEIRO ALVES
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Processo : ROAR - 548 / 2002 - 000 - 12 - 00 . 4 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : BACK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
 ADVOGADO : MARCOS SÁVIO ZANELLA

RECORRIDO(S) : MILTON FOSSA
 ADVOGADO : NILSON FRANCISCO STAINSACK

Processo : ROAG - 624 / 2002 - 000 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE

ADVOGADO : ELOY HOLZGREFE
 RECORRIDO(S) : EDVAN LUIZ DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : EVERALDO GONÇALVES DA SILVA

Processo : ROAR - 1073 / 2002 - 000 - 12 - 00 . 3 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : EUCLIDES VIEIRA FILHO

ADVOGADO : ALEXANDRE SANTANA
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI

Processo : ROMS - 1220 / 2002 - 000 - 12 - 00 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : OSNILDO MAÇANEIRO

ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADO : JAIME LINHARES NETO
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE BRUSQUE

Processo : AIRO - 1245 / 2002 - 000 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : LUCIANA BALIEIRO
 AGRAVADO(S) : PEDRO BALDUINO DA COSTA E OUTROS
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BRANCO

Processo : ROAR - 1410 / 2002 - 000 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : ALVIMAR LUIZ DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : WALTER JOSÉ TOZZI E OUTROS
 ADVOGADO : SAULO MOREIRA LEITE

Processo : ROAR - 1410 / 2002 - 000 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : WALTER JOSÉ TOZZI E OUTROS

ADVOGADO : SAULO MOREIRA LEITE
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ALVIMAR LUIZ DE OLIVEIRA

Processo : ROAG - 1551 / 2002 - 000 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : TRANSERP - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.

ADVOGADO : JOÃO GARCIA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : JAIR ANTÔNIO LEIRA E OUTRO

Processo : ROAR - 1611 / 2002 - 000 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : COOPCAR - COOPERATIVA DOS CARRETEIROS DE CONTAGEM

ADVOGADO : INÁCIO ARAÚJO CAMPOS NETO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BETIM

ADVOGADO : MARIA IZABEL CAMPOS SARAIVA
 RECORRIDO(S) : MARIVALDO RODRIGUES DAMASCENO
 ADVOGADO : EDISON URBANO MANSUR

Processo : ROAR - 1642 / 2002 - 000 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : PAULO DIAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO : REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
 RECORRIDO(S) : MAC INFORMÁTICA LTDA.

RECORRIDO(S) : FLÁVIO DINIZ AFEITOS
 ADVOGADO : LILIANE SILVA OLIVEIRA

Processo : ROAG - 1937 / 2002 - 000 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : MARIA DE LOURDES MANDALITI
 RECORRIDO(S) : MILTON ANTUNES RIBEIRO
 ADVOGADO : IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES

Processo : RXOF e ROAR - 4728 / 2002 - 000 - 07 - 00 . 2 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA

ADVOGADO : MARIA CÉLIA BATISTA RODRIGUES
 RECORRIDO(S) : MARIA OLINDINA FREIRE DA COSTA
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

Processo : RXOF e ROAR - 6269 / 2002 - 909 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

RECORRIDO(S) : ENIO NAVES PEREIRA
 ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Processo : ROAR - 16123 / 2002 - 000 - 14 - 00 . 6 - TRT da 14ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE ÁGUA, ENERGIA, LATICÍNIOS, EMPRESA DE HABITAÇÃO E EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ACRE - SINDICATO DOS URBANITÁRIOS

ADVOGADO : PEDRO RAPOSO BAUEB
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE

ADVOGADO : ROMILTON MARINHO VIEIRA

Processo : ROAR - 40256 / 2002 - 000 - 05 - 00 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.

ADVOGADO : MARIANA MATOS DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : CLÍNIO SILVIO BASTOS NETO
 ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE NAJAR

Processo : ROAR - 8 / 2003 - 000 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : VERA FABRÍCIO CARVALHO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE GONCALVES
 RECORRIDO(S) : JAIR DE MOURA

Processo : RXOF e ROMS - 105 / 2003 - 000 - 23 - 00 . 4 - TRT da 23ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO

RECORRIDO(S) : AGOSTINHA VIEIRA DA SILVA
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ DE EXECUÇÃO DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

Processo : RXOF e ROMS - 140 / 2003 - 000 - 23 - 00 . 3 - TRT da 23ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRIDO(S) : ESTADO DE MATO GROSSO

RECORRIDO(S) : CONCEIÇÃO FRANCO PEDERIVA DE MOURA
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ DE EXECUÇÃO DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

Processo : RXOF e ROMS - 140 / 2003 - 000 - 23 - 00 . 3 - TRT da 23ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRIDO(S) : ESTADO DE MATO GROSSO

RECORRIDO(S) : CONCEIÇÃO FRANCO PEDERIVA DE MOURA
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ DE EXECUÇÃO DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

Processo : RXOF e ROMS - 140 / 2003 - 000 - 23 - 00 . 3 - TRT da 23ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRIDO(S) : ESTADO DE MATO GROSSO

RECORRIDO(S) : CONCEIÇÃO FRANCO PEDERIVA DE MOURA
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ DE EXECUÇÃO DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

Processo : RXOF e ROMS - 140 / 2003 - 000 - 23 - 00 . 3 - TRT da 23ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRIDO(S) : ESTADO DE MATO GROSSO

RECORRIDO(S) : CONCEIÇÃO FRANCO PEDERIVA DE MOURA
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ DE EXECUÇÃO DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

Processo : RXOF e ROMS - 140 / 2003 - 000 - 23 - 00 . 3 - TRT da 23ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRIDO(S) : ESTADO DE MATO GROSSO

RECORRIDO(S) : CONCEIÇÃO FRANCO PEDERIVA DE MOURA
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ DE EXECUÇÃO DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

Processo : RXOF e ROMS - 140 / 2003 - 000 - 23 - 00 . 3 - TRT da 23ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRIDO(S) : ESTADO DE MATO GROSSO

RECORRIDO(S) : CONCEIÇÃO FRANCO PEDERIVA DE MOURA
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ DE EXECUÇÃO DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

Processo : RXOF e ROMS - 140 / 2003 - 000 - 23 - 00 . 3 - TRT da 23ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRIDO(S) : ESTADO DE MATO GROSSO

RECORRIDO(S) : CONCEIÇÃO FRANCO PEDERIVA DE MOURA
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ DE EXECUÇÃO DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

Processo : RXOF e ROMS - 140 / 2003 - 000 - 23 - 00 . 3 - TRT da 23ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRIDO(S) : ESTADO DE MATO GROSSO

RECORRIDO(S) : CONCEIÇÃO FRANCO PEDERIVA DE MOURA
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ DE EXECUÇÃO DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

Processo : RXOF e ROMS - 140 / 2003 - 000 - 23 - 00 . 3 - TRT da 23ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRIDO(S) : ESTADO DE MATO GROSSO

RECORRIDO(S) : CONCEIÇÃO FRANCO PEDERIVA DE MOURA
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ DE EXECUÇÃO DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

Processo : RXOF e ROMS - 140 / 2003 - 000 - 23 - 00 . 3 - TRT da 23ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRIDO(S) : ESTADO DE MATO GROSSO

RECORRIDO(S) : CONCEIÇÃO FRANCO PEDERIVA DE MOURA
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ DE EXECUÇÃO DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

Processo : ROAG - 498 / 2003 - 909 - 09 - 40 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO : VIVIANE CASTELLI
RECORRIDO(S) : MÁRCIO ROBERTO NUNES ACOSTA
ADVOGADO : SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA

Processo : ROAR - 502 / 2003 - 000 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ÉRCIO WEIMER KLEIN
RECORRIDO(S) : RUY DIAS GIGANTE
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAINERI

Processo : ROAG - 692 / 2003 - 000 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA
ADVOGADO : ELIANA FIALHO HERZOG
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIS BARCELOS MACHADO

Processo : RXOF e ROAR - 6043 / 2003 - 909 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO : DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES
RECORRIDO(S) : JUDITE SEVERINO MARTINS
ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO

Processo : RXOF e ROAC - 11015 / 2003 - 909 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADVOGADO : VALDINEI TOMIATTO
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA SANTIAGO DE CARVALHO
ADVOGADO : JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO

Processo : ROAR - 30101 / 2003 - 000 - 20 - 00 . 7 - TRT da 20ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARISTELA LISBÔA MUNIZ PRADO
RECORRIDO(S) : MANOEL RODRIGUES PEREIRA NETO
ADVOGADO : DIVANILTON VIANA PORTELA

Processo : RXOF e ROAC - 40319 / 2003 - 000 - 20 - 00 . 0 - TRT da 20ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER)
RECORRIDO(S) : SELCOI - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.
RECORRIDO(S) : LAÉLSON CORDEIRO DOS SANTOS
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

Processo : ROAR - 114939 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : PAULO ROBERTO SILVA
RECORRIDO(S) : OSNI JUSZKENICZ E OUTROS
ADVOGADO : MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO

Processo : ROAR - 114977 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : EDUARDO FLOSI
ADVOGADO : LUIS CARLOS MORO
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADO : NARCISO FIGUEIRÔA JÚNIOR

Processo : ROAR - 115358 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
ADVOGADO : MAURÍCIO GRAEFF BURIN
RECORRIDO(S) : PEDRO ANTÔNIO BORGES
ADVOGADO : JOSUÉ DE SOUZA MENEZES

Processo : ROAR - 120226 / 2004 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PEM ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ADALBERTO THOMAZINI
ADVOGADO : JOSÉ ORTIZ

Processo : ROAR - 120227 / 2004 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA TRANSPORTADORA E COMERCIAL TRANSOR
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE MELLO DIAS
RECORRIDO(S) : MARA MOISÉS A SILVA DOS SANTOS

Processo : RXOF e ROAR - 120370 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
RECORRIDO(S) : IRENE DO NASCIMENTO SILVA E OUTROS
ADVOGADO : LUÍS FIGUEIREDO FERNANDES
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Processo : ROAR - 120415 / 2004 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : PAULO HENRIQUE LOURENÇO
ADVOGADO : ARTHUR VALLERINI JUNIOR
RECORRIDO(S) : RHODIA POLIAMIDA LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA

Processo : RXOF e ROAR - 120432 / 2004 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
RECORRIDO(S) : BENEDITA LOURDES DE ANDRADE E OUTROS
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO (CURADOR DE ADA COSTA MOURA E OUTROS)
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo : ROAR - 120433 / 2004 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : GILSON ALVES LARA
ADVOGADO : SÉRGIO ROSÁRIO MORAES E SILVA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : ÁLVARO RAYMUNDO

Processo : AIRO - 120736 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : HÉLIO DE AZEVEDO TORRES
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVA FRIBURGO
ADVOGADO : GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA

Processo : RXOF e ROAR - 122237 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
RECORRENTE(S) : NATANAEL PEREIRA
ADVOGADO : MARCIANO LEAL DE SOUZA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
REMETENTE : TRT DA 4ª REGIÃO

Processo : ROAR - 122272 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MÍRIAN VIEIRA CASARIN
ADVOGADO : MICHEL AVELINE DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OSCAR FERDINAND SCHMIDT(ESPÓLIO DE) E OUTRO
ADVOGADO : IRINEO MIGUEL MESSINGER
RECORRIDO(S) : ASTEC - ASSESSORIA TÉCNICA DE COBRANÇA LTDA.

Processo : ROAR - 122353 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MARIA INÊS ZWIRTES SCHONART
ADVOGADO : RENI ELIZEU DA SILVA
RECORRIDO(S) : AURORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA.
RECORRIDO(S) : ANTOINE JACQUES HADDAD E OUTRA
ADVOGADO : AFONSO FROHLICH

Processo : ROAR - 122776 / 2004 - 900 - 11 - 00 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINEIRAIS - CPRM
ADVOGADO : MARIA APARECIDA DE CERQUEIRA LIMA
RECORRIDO(S) : MARIA GILDA SPENER
ADVOGADO : RENÉ GARCEZ MOREIRA

Processo : AR - 125313 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 7 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AUTOR(A) : ARMINDA DA CUNHA PINHO E OUTRAS
ADVOGADO : HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Processo : AR - 127233 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 3

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REVISOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AUTOR(A) : FRANCISCO CARVALHO DE ARAÚJO
ADVOGADO : ELIAS FARAH
RÉU : LISTEL - LISTAS TELEFÔNICAS S.A. (SUCESSORA DE LISTAS TELEFÔNICAS PAULISTAS S.A.)

Processo : AR - 127253 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 2

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REVISOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AUTOR(A) : JOÃO JOSÉ DE ARRUDA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : FRED HENRIQUE SILVA GADONSKI
RÉU : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.

Processo : AR - 128553 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 5 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AUTOR(A) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM
ADVOGADO : MARCELO MARINHO MEIRA MATTOS
RÉU : ANTÔNIO FERNANDO CHAVES NOGUEIRA
RÉU : BELISÁRIO QUAKNIN
RÉU : MARIVALDA PEREIRA DE SOUZA
RÉU : VANJA BORDALO PROENÇA
RÉU : MARIA BERNADETE DIAS FERREIRA MAIA

Processo : AR - 128990 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REVISOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AUTOR(A) : THEREZINHA COUTINHO
ADVOGADO : CELESTINO DA SILVA NETO
RÉU : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

Processo : ROAR e ROAC - 129673 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA PEDRÃO
ADVOGADO : AFONSO FROHLICH
RECORRIDO(S) : JOÃO LUIZ BOMBARDA
ADVOGADO : MARCELO NEDEL SCALZILLI

Processo : AR - 130193 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 8 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
REVISOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AUTOR(A) : PAULO DOS SANTOS BRAGA
ADVOGADO : ADONIAS FEITOSA DE SOUSA
RÉU : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA

Processo : AR - 130233 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 6

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REVISOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AUTOR(A) : OTACILIO FERREIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : LUÍS ROBERTO SANTOS
RÉU : BANCO BANESTADO S.A.

Processo : AR - 130273 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 4 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
REVISOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AUTOR(A) : Nanci DE LOURDES CRUZ
ADVOGADO : OSMAR PACKER
RÉU : COMPANHIA HERING

Processo : AR - 130293 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 3

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REVISOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AUTOR(A) : BENEDITO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : HERMES TUPINAMBÁ
RÉU : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP

Processo : AR - 130433 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 7 - TRT da 13ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
REVISOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AUTOR(A) : RUI SILVA MOREIRA E OUTROS
ADVOGADO : MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA
AUTOR(A) : RUI SILVA MOREIRA E OUTROS
ADVOGADO : ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Processo : AR - 130813 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AUTOR(A) : CELSO VALCIR LOTO
ADVOGADO : MOACIR ANTÔNIO BORDIGNON
RÉU : BANCO PROGRESSO S.A.



Processo : AR - 130934/2004-000-00-00.4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AUTOR(A) : JOÃO BERTOLASSI FILHO
 ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA
 RÉU : POLYENKA S.A.

Processo : AR - 131593/2004-000-00-00.6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 REVISOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AUTOR(A) : MANOEL MARTINS
 ADVOGADO : JÉFERSON BARBOSA LOPES
 RÉU : BANCO BRADESCO S.A.

Processo : AR - 131642/2004-000-00-00.9

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 REVISOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AUTOR(A) : SERTANEJA EMPRESA AGROPASTORIL S.A.
 ADVOGADO : SYLVIO GUIMARÃES LOBO
 RÉU : ANTÔNIO HENRIQUE DE SOUZA MOREIRA

Processo : AR - 132315/2004-000-00-00.5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 REVISOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AUTOR(A) : ZILDA FRANCISCA DE ARAÚJO
 ADVOGADO : LUÍS CÉSAR BORTOLETO
 RÉU : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A.

Processo : AR - 132596/2004-000-00-00.2 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 REVISOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AUTOR(A) : MARIA DA PAZ DE LIMA
 ADVOGADO : EDMILSON ADELINO SOARES
 RÉU : MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS

Processo : AR - 132615/2004-000-00-00.1 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 REVISOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AUTOR(A) : MARIA MATEUS DOS SANTOS
 ADVOGADO : EDMILSON ADELINO SOARES
 RÉU : MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS

Processo : ROAR - 132796/2004-900-04-00.5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : LOJAS BRASILEIRAS S.A.
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS LOPES MATTE
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : ADRIANA TRINDADE DA ROSA
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARBOSA

Processo : AR - 133956/2004-000-00-00.2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 REVISOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AUTOR(A) : MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
 ADVOGADO : CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO
 RÉU : WILLIAN CEZAR POLLÔNIO MACHADO

Processo : AR - 133995/2004-000-00-00.0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 REVISOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AUTOR(A) : ROSEMARY RAMOS RIBEIRO
 ADVOGADO : EMANOEL ROBSON ALVES DE MATOS
 RÉU : RUBEM SOARES LIMA DA CRUZ

Processo : AR - 133996/2004-000-00-00.0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 REVISOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AUTOR(A) : ARLETE GENTIL PAULI
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO PARANI
 RÉU : BANCO DO BRASIL S.A.
 RÉU : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
 RÉU : PROAÇO PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.

Processo : AR - 134015/2004-000-00-00.1

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 REVISOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AUTOR(A) : ABEL SOARES DE AMORIM E OUTROS
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RÉU : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CODEVASF

Processo : AR - 134317/2004-000-00-00.8

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 REVISOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AUTOR(A) : COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA. - COTRIJUI
 ADVOGADO : ÁLVARO DA COSTA GANDRA
 RÉU : ABRELINO MACHADO MENA

Processo : AR - 134336/2004-000-00-00.7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 REVISOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AUTOR(A) : BOFI & BOFI LTDA
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO MARIANI
 RÉU : CLEONICE TRINK

Processo : AR - 134337/2004-000-00-00.7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 REVISOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AUTOR(A) : BOFI & BOFI LTDA
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO MARIANI
 RÉU : CLAUDINÉIA CASAGRANDE TRINK

Processo : AR - 134478/2004-000-00-00.0

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 REVISOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AUTOR(A) : GILBERTO HOMERO SOARES PASTORE
 ADVOGADO : ANA CLARA DE CARVALHO BORGES
 RÉU : MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S.A.

Processo : AR - 134495/2004-000-00-00.0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 REVISOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AUTOR(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
 RÉU : JOSÉ FRANCISCO NETO CAMPINHO

Processo : AR - 135295/2004-000-00-00.5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 REVISOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AUTOR(A) : SELSO ANTÔNIO BUDTINGER E OUTRO
 ADVOGADO : MILTON POLISZUK
 RÉU : BANCO DO BRASIL S.A.

Processo : AR - 135375/2004-000-00-00.1

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 REVISOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AUTOR(A) : JOSÉ HENRIQUE NOVAIS CAMPOS
 ADVOGADO : ULISSES BORGES DE RESENDE
 RÉU : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 RÉU : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Processo : AR - 135460/2004-000-00-00.2

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AUTOR(A) : ALCIDES JOSÉ GUIMARÃES
 ADVOGADO : RIAD SEMI AKL
 RÉU : BANCO ITAÚ S.A.
 RÉU : FUNDAÇÃO ITAUBANCO

Processo : AR - 135461/2004-000-00-00.2

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AUTOR(A) : JOSÉ MARIA DO VALLE
 ADVOGADO : RIAD SEMI AKL
 RÉU : BANCO ITAÚ S.A.
 RÉU : FUNDAÇÃO ITAUBANCO

Processo : AR - 135536/2004-000-00-00.4

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AUTOR(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STEPÁ

Processo : AR - 136135/2004-000-00-00.9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AUTOR(A) : CLEONICE PEIXOTO REMÉDIOS
 ADVOGADO : CLEONICE PEIXOTO REMEDIOS
 RÉU : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Brasília, 26 de maio de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 14/05/2004 - Distribuição Ordinária - SESEAD.

Processo:RMA-3677/2001-000-14-00.2-TRT da 14ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : MÁRIO QUIYOSHI MARUBAYASHI
 ADVOGADO : DALGOBERT MARTINEZ MACIEL
 RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
 INTERESSADO(A) : TRT DA 14ª REGIÃO
 INTERESSADO(A) : ESTADO DE RONDÔNIA (COORDENADORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS)

Processo : RMA - 5193/2001-000-14-00.8 - TRT da 14ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : CARLSON MADUREIRA DE ALELUIA

Processo : RMA - 3162/2002-000-01-00.4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : NEUZA DE MATTOS DA SILVA
 ADVOGADO : LINDOLPHO NUNES FEITOSA
 RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
 RECORRIDO(S) : CRISTINA SOLANGE ROCHA DA SILVA
 ADVOGADO : CLÁUDIO MAGALHÃES
 INTERESSADO(A) : TRT DA 1ª REGIÃO

Processo : RMA - 5548/2002-000-14-00.0 - TRT da 14ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO FEITOSA LAUREANO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : HERALDO FRÓES RAMOS

Processo : RMA - 418/2003-000-14-00.1 - TRT da 14ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MANOEL DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : NELSON PEREIRA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Processo : RMA - 126055/2004-900-15-00.7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : WILSON POCIDÔNIO DA SILVA
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
 INTERESSADO(A) : TRT DA 15ª REGIÃO

Brasília, 26 de maio de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 14/05/2004 - Distribuição Ordinária - SESEDC.

Processo : ROAA e ROAC - 743 / 2002 - 000 - 12 - 00 . 4 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : NILO DE OLIVEIRA NETO
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : VANIZA SALETE DACAS E OUTROS
 ADVOGADO : LAURO MACHADO LINHARES

Processo : ROAA e ROAC - 751 / 2002 - 000 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : NILO DE OLIVEIRA NETO
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS VIANNA E OUTROS
 ADVOGADO : LAURO MACHADO LINHARES

Processo : ROAA e ROAC - 1113 / 2002 - 000 - 12 - 00 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : LUIZ EUGÊNIO DA VEIGA CASCAES
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAJAI E REGIÃO

ADVOGADO : VENICIUS NASCIMENTO

Processo : RODC - 1793 / 2002 - 000 - 07 - 40 . 0 - TRT da 7ª Região	RECORRIDO(S) : SINDICATO DE OPERADORES CINEMATOGRAFICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LAVÍNIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR E DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DO ESTADO DO CEARÁ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE GUARATINGUETÁ
ADVOGADO : MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ABRASIVOS DE SALTO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE AÇÚCAR, DOCES, CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, CAFÉ, TRIGOS, RAÇÕES BALANCEADAS, CONDIMENTOS, ESPECIARIAS, PESCADA, CARNES E SEUS DERIVADOS DO ESTADO DO CEARÁ	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CAMPINAS
ADVOGADO : VIRGÍNIA DINIZ ARCOVERDE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CAMPINAS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LIMEIRA	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO
Processo : RODC - 20049 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ARARAQUARA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : BRAZ LAMARCA JUNIOR	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS TEATRAIS E CINEMATOGRAFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TAUBATÉ
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO - METRÔ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE	RECORRIDO(S) : SINDICATO TRABS. COM. ARMAZENADOR DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : FERNANDA EGÉA CHAGAS CASTELO BRANCO	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : MARLENE RICCI
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E RIO DE JANEIRO	ADVOGADO : PEDRO TEIXEIRA COELHO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA FIAÇÃO E TECELAGEM DE AMERICANA
ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SOROCABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
ADVOGADO : MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA	ADVOGADO : ALENCAR NAUL ROSSI	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PIRACICABA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VINHO, CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE JUNDIAÍ
ADVOGADO : RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SELUR	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE SÃO PAULO	ADVOGADO : FLÁVIA PEDROSO DE MORAES
ADVOGADO : VERA LÚCIA DOS SANTOS MENEZES	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SALTO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE JUNDIAÍ
RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS - SINDISIDER	RECORRIDO(S) : SINDICATO EMPS. VENDEDORES VIJANTES EST. SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BEBEDOURO
ADVOGADO : LUIZ MANUEL FITTIPALDI RAMOS DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SÃO JOSÉ CAMPOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIB. CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE TAUBATÉ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE JUNDIAÍ
ADVOGADO : FABIANE REGINA CARVALHO DE ANDRADE IBRAHIN	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PIRACICABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SANTO ANDRÉ	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECESP E OUTROS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS, DOS AGENTES DE PROPAGANDA E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SATED	ADVOGADO : HEDAIR DE ARRUDA FALCÃO FILHO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO CARLOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO CAETANO SUL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - TRANSURB
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PARAGUAÇU PAULISTA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE JUNDIAÍ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE URUPES
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PONTAL
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAESP E OUTROS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO CARLOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SALES OLIVEIRA
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO MACHADO		RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE OLÍMPIA
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETAESP		



RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PIRAJUÍ, BAURU E AGUDOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATANDUVA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LIMEIRA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DE MOGI DAS CRUZES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ASSIS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SALTO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LINS	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE AMERICANA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SOROCABA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARAÇATUBA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOROCABA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE BRAGANÇA PAULISTA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAÇATUBA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAÍ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VOTUPORANGA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS PERITOS CRIMINAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITU
ADVOGADO	: ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE PENÁPOLIS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DE CAMPINAS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITANHAEM	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE MOGI DAS CRUZES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ENERGIA HIDROELÉTRICA DE IPAUÇU
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITABERA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE SALTO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA PAULISTA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITAPEVA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SOROCABA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISA E ANÁLISE CLÍNICAS, INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SOROCABA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DO ALCOOL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GUARULHOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIBEIRÃO PRETO	ADVOGADO	: SÉRGIO SZNIFFER
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SUMARÉ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADORES DOMÉSTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEDESP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS SECRETARIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BARRETOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE OSASCO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DE BAURU	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PROMISSÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MARÍLIA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SALTO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANDRADINA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PINDAMONHANGABA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BAURU
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE CAMPINAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ENSINO SUPLETIVO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PRESIDENTE ALVES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE MOGI DAS CRUZES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MOGI DAS CRUZES
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE CATANDUVA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE CATANDUVA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE BOA ESPERANÇA DO SUL, RIBEIRÃO BONITO E DOURADO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BAURU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE DO MUNICÍPIO DE MOCOCA - SINDERGEL/MOCOCA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ZELADORES EM EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E CONDOMÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUNDIAÍ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL - SINPAF	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IGARAPAVA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JAU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COMERCIAL DE CARGAS NO VALE DO PARAÍBA - SINDIVAPA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ENERGIA HIDROELÉTRICA DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CATANDUVA		
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GUARATINGUETÁ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUARATINGUETÁ		
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MOGI GUAÇU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE PIRACICABA		
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BAURU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE JACAREÍ		
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARAÇATUBA				

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE REGISTRO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MÉDICOS DE PRESIDENTE PRUDENTE	DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARÍLIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE TAQUARITINGA	ADVOGADO : BERNARDINO MARQUES FILHO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO, SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ARARAQUARA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JUNDIAÍ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JAÚ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JALES - SP
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MOGI DAS CRUZES E REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TAUBATÉ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MONTE ALTO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE BASTOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO CLARO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E FABRICAÇÃO DO ALCOOL DE ARAÇATUBA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PIRACICABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO GRANDE DA SERRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE AMPARO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LINS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MÉDICOS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE ASSIS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JABOTICABAL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM FISCALIZAÇÃO, INSPEÇÃO E CONTROLE OPERACIONAL NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GARÇA
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BOTUCATU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FERNANDÓPOLIS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE PIRACICABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE PORTO FELIZ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRUZEIRO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CHAPÉUS E CONFECÇÕES DE ROUPAS DE LIMEIRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE BEBEDOURO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS, SERVIDORES E EMPREGADOS MUNICIPAIS, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUARULHOS	RECORRIDO(S) : SINDICADO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AMERICANA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VOTUPORANGA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LIMEIRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS E AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS E AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE VOTUPORANGA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS E AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VALPARAISO	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS E AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SANTA ROSA DO VITERBO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MÉDICOS DE CAMPINAS E REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS E AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DA REGIÃO CENTRO NORDESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MOCOCA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE TAUBATÉ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE JAÚ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BIBLIOTECÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SOROCABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO MIGUEL ARCANJO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LENÇÓIS PAULISTA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO ROQUE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUAREÍ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JACAREÍ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CORRETORES DE FUNDOS PÚBLICOS E CÂMBIO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ITU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PRESIDENTE PRUDENTE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE RIO CLARO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PIRAJU
	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE FRANCA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PIRACICABA
	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DE SÃO PAULO - SIEMACO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE OLÍMPIA
		RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CAMPINAS
		RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE BIRIGUI
		RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE BAURU
		RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE AVARÉ
		RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE ARARAQUARA
		RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE ARAÇATUBA
		RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRABALHADORES DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE LENÇÓIS PAULISTA
		RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO



RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SANTO ANDRÉ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ARMADORES NAVEG. FLUVIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE PIRASSUNUNGA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE PIRACICABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AGENTES FISCAIS DE RENDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE NOVA ODESSA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE OSASCO	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES FERROVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE MOGI DAS CRUZES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE GUARULHOS	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE ITU
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE AMERICANA	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE INDAIATUBA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE TUPÁ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRAB. TELEMÁTICA POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE GUARULHOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE TATUI	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRAB. TÊC. ADM. UNIV. FED. DE SÃO CARLOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE GUARATINGUETÁ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SOROCABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE RIO CLARO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE CAMPINAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SÃO CARLOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE ATIBAIA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRAB. SECR. TRAB. PROM. SOCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE ARARAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE LEME	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA EXTRATIVA DE RANCHARIA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE RIO CLARO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE MOGI GUAÇU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA EXTRATIVA DE CAMPINAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRAB. IND. EXTR. MARM. CALC. MAUÁ R. PIRES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE PIRACICABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE BAURU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ESCOVAS E PINCÉIS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE MOGI DAS CRUZES	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SOROCABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINO DE PETRÓLEO DE CAMPINAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE MARÍLIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TAUBATÉ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ITAPEVA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SOROCABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TAMBÁU
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ITAPETINGA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE FRANCA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE JUNDIAÍ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JAÚ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE CATANDUVA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE FRANCA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JABOTICABAL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE BAURU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARATINGUETÁ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BRAGANÇA PAULISTA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE ARAQUARA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE FRANCA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BARRETOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DO ALCOOL DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE DUARTINA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ARARAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE TAUBATÉ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CRUZEIRO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ARARAQUARA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE TATUI	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BOTUCATU
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ARAÇATUBA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SUZANO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARRETOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ADAMANTINA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO ROQUE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARRETOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS COMPOSITORES DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO CARLOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARARAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO CERAMISTAS B. BONITA IGARAÇU E TIETÊ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SANTO ANDRÉ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CARREGADORES E ENSACADORES DE CAFÉ DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ARRUMADORES DE SÃO SEBASTIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO CAETANO DO SUL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CERVEJA E BEBIDA EM GERAL DE CAMPINAS

RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CERÂMICA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE MADEIRA DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MARÍLIA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CERÂMICA DE MOGI GUAÇU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARARAQUARA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA SAÚDE E PREVIDÊNCIA DE SÃO PAULO - SINSPREV
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CERÂMICA DE MAUÁ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE TUPÁ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VOTUPORANGA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE S. J. CAMPOS JAC. CACAP.	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE OURINHOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VERA CRUZ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE S. CRUZ RIO PARDO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SOROCABA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE UNIÃO PAULISTA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE LIMBEIRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO MANUEL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TUPI PAULISTA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE BOTUCATU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANDOVALINA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TIETÊ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE MONTE ALTO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TEODORO SAMPAIO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE S. ROQ. M. SOROC.	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMPEIA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAGUARITUBA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PITANGUEIRAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAPIRÁI
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE FRANCA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MOGI DAS CRUZES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TANABI
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE CAMPINAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MIGUELÓPOLIS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA ROSA DO VITERBO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JARINU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE SÃO CARLOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAPORANGA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SETE BARRAS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE PORTO FERREIRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITÁPOLIS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SERTÃOZINHO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DA REGIÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IPUÁ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SERRANA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DE AVICULTURA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS DE SANTO ANDRÉ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SARAPUÍ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE TUPÁ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO ROQUE
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO PEDRO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE ARARAQUARA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SANTO ANDRÉ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE ARAÇATUBA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE GRAVAÇÃO, DISCOS, FITAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO PRAT. FARM. EMP. COM. DROGAS DE PRESIDENTE PRUDENTE
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE APARECIDA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO DE SANTO ANDRÉ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS PRAT. FARM. EMP. COM. DROGAS MED. PROD. FARM.
RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. EDIT. REV. JORNAIS BAIROS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO POLICIAIS CIVIS REG. DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DE SÃO PAULO E CAMPINAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE GRAVAÇÃO, DISCOS, FITAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO POLICIAIS CIVIS REG. DE JUNDIAÍ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS OFIC. MARC. TRAB. IND. MOV. MAD. CARP. TABOÃO DA SERRA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE GUARULHOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS OFIC. BARBEIROS SIMIL. DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE PARAGUAÇU PAULISTA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE UBATUBA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO OFIC. ALFAIATES COSTUREIRAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE DE SOROCABA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE CAMPINAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE DE MOGI GUAÇU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE CAMPINANGA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL PROC. ANTARQ. ASSIST. JURID. ADV. FUNC. DA UNIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE DE GUARATINGUETÁ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CARREGADORES E ENSACADORES DE CAFÉ DE VOTUPORANGA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DOS LEILOEIROS RURAIS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA HIDRÁULICA LADR. DE CAPIVARI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CAMINHONEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL IND. COM. MANUT. PREST. SERV. INCÊNDIO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE TAUBATÉ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS AUTO-MOTO ESCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL EMP. AG. PROD. EV. ART. MUS. E SIMILARES DE SÃO PAULO
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO MOV. MERC. DE PRESIDENTE PRUDENTE
		RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO SUL E CENTRO-OESTE DO BRASIL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS MICRO E PEQUENAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
		RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE OSASCO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS INSP. FISC. DAS PREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRATADORES JOCKEYS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO CARLOS
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE GUARULHOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS METROPOLITANOS
				RECORRIDO(S)	: SINDICATO GUAR. LAV. AUT. VEIC. AUTOMOT. DO ESTADO DE SÃO PAULO



RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. ESCR. EMP. TRANS. RODOV. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO TRAB. SERV. SEG. VIG. TRANS. DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SERTÃOZINHO	RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. ENT. CLASSE COOP. PIRACICABA E REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO TRAB. SERV. SEG. VIG. TRAN. VAL. SIM. SOROCABA E REGIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FUNC. SERV. EDUC. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DE OSASCO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE PAULÍNIA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE DIADEMA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DE SANTO ANDRÉ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DE COSMÓPOLIS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JABOTICABAL	RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. EMP. PROM. ORG. MONT. FEIRAS. CONG. EV. SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO TRAB. PUBL. COMP. PENIT. CENTRO OESTE PAULISTA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BASTOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRIV. ASS. CONS. HOSP. SIMIL. FRANCA E REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. EMP. PR. SERV. 3COL MÃO-DE-OBRA TLME. AVISOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FUNC. E. S.A. L. Q. USP	RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. EMP. EDIT. LIV. PUB. CULTURAIS EST. SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DA REGIÃO DE TUPÁ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FUNC. CARTÓRIOS EXTRAJUD. DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS EM SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SOROCABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FISIOT. AUX. TERAP. OCUP. DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE OURINHOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE ARARAQUARA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE MIRASSOL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FISCALS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ASS. CONS. EMPR. TUR. HOSP. GUARULHOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE ARAÇATUBA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FERROVIÁRIOS DE OURINHOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ASS. CONS. EMPR. TUR. HOSP. GUARULHOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES INSTR. AUTO-ESCOLA E ANEXOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FERROVIÁRIOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ASS. CONS. EMPR. TUR. HOSP. GUARULHOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, ESPELHOS, CRISTAIS E CER. DE CAMPINAS E REGIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FEIRANTES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ASS. CONS. EMPR. TUR. HOSP. GUARULHOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE JUNDIAÍ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ESCRIVÃES DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ASS. CONS. EMPR. TUR. HOSP. GUARULHOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
RECORRIDO(S) : SINDICATO ENG. ESP. DEL. SINDL. DA ALTA MOGIANA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ASS. CONS. EMPR. TUR. HOSP. GUARULHOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE SOROCABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. TRANS. RODOV. CARGA ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ASS. CONS. EMPR. TUR. HOSP. GUARULHOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. TRANS. PASS. SERV. REG. FRET. S. NEG. REG.	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ASS. CONS. EMPR. TUR. HOSP. GUARULHOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. TRANS. PASS. FRET. TUR. GRANDE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ASS. CONS. EMPR. TUR. HOSP. GUARULHOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO TRAB. IND. VESTUÁRIOS CALÇADOS DE BIRIGUI
RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. TRANS. PASS. FRET. SANTO ANDRÉ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ASS. CONS. EMPR. TUR. HOSP. GUARULHOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO TRAB. IND. TRIGO CONS. ALIM. MAS. ALIM. DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. TRANS. PASS. FRET. RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ASS. CONS. EMPR. TUR. HOSP. GUARULHOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO TRAB. IND. TINT. ESTAMP. TECIDOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. TRANSPORTES DE CARGA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ASS. CONS. EMPR. TUR. HOSP. GUARULHOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUIM. FARM. PLAST. JAQUARIUNA PED. E AM
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE MONTE AZUL PAULISTA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ASS. CONS. EMPR. TUR. HOSP. GUARULHOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS INDL. MAT. PLAST. ITATIBA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE DOURADOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ASS. CONS. EMPR. TUR. HOSP. GUARULHOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DE TATUI
RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. REV. GÁS INTERIOR DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ASS. CONS. EMPR. TUR. HOSP. GUARULHOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PURIF. DIST. ÁGUA ESGOTO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. REF. DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ASS. CONS. EMPR. TUR. HOSP. GUARULHOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PLÁSTICOS DE JUNDIAÍ
RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. PREST. SERV. REF. REC. PNEUMAT. SIM. INT. SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ASS. CONS. EMPR. TUR. HOSP. GUARULHOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA DE PORTO FELIZ E TIETÊ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ASS. CONS. EMPR. TUR. HOSP. GUARULHOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO TRAB. IND. PAP. PAPEL CORT. DE SALTO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS, COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE OSASCO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ASS. CONS. EMPR. TUR. HOSP. GUARULHOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAP. CELUL. PASTA MAD. DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS, COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE GUARULHOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ASS. CONS. EMPR. TUR. HOSP. GUARULHOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAP. CELUL. PASTA MAD. CORT. ITAPEVA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS, COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ASS. CONS. EMPR. TUR. HOSP. GUARULHOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES IND. PAP. CEL. PASTA DE CAIEIRAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE ÁREAS VERDES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ASS. CONS. EMPR. TUR. HOSP. GUARULHOS	
RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. GRAF. SIMILARES DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ASS. CONS. EMPR. TUR. HOSP. GUARULHOS	
RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. FERROV. ZONA SOROCABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ASS. CONS. EMPR. TUR. HOSP. GUARULHOS	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE SOROCABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ASS. CONS. EMPR. TUR. HOSP. GUARULHOS	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE OURINHOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ASS. CONS. EMPR. TUR. HOSP. GUARULHOS	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO GRANDE ABC	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ASS. CONS. EMPR. TUR. HOSP. GUARULHOS	

RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES IND. PAP. CELUL. P. M. PAP. PAPEL PENÁPOLIS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TAXISTAS AUT. DE EMBU
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE P. CORT. LENÇ. PTA. BAURU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. TRANSPORTE COLETIVO DO ABC E SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO TAXIS TRANSP. AUT. PASSAG. CARGAS ABCDMR
RECORRIDO(S)	: SINDICATO TRAB. IND. PANIF. CONF. CONS. ALIM. SOROCABA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. TRANSPORTES DE CARGAS DO ABC	RECORRIDO(S)	: SINDICATO SERV. JUSTIÇA ELEITORAL DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO TRAB. IND. MOV. EMBALAGEM CAMPINAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. TRANSPORTES DE CARGA DE SOROCABA E REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO PROF. ACUPUNTURA MOXA BUSTÃO DO IN ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRAB. IND. MOBIL. DE CONSTR. CIVIL APIAÍ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. EM TRANSPORTE DE CARGAS DE PIRACICABA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO CENTRAL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRAB. IND. MET. MEC. MAT. ELETR. FRANCO DA ROCHA CA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. EXIB. CINEMATOGRAF. DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMP. PRESTAÇÃO SERV. BAURU
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE VALINHOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. ESCR. EMP. TRANS. RODOV. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE JAÚ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE INDAIATUBA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. EMPR. REF. CONV. SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BARRETOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. DEST. T. ART. IND. COP. PROJ. TEC. AUX. JAÚ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. EMP. TRANS. ROD. DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO TRAB. IND. MASSAS ALIM. BISC. DERIV. MORRO AGUDO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. CLUBES ESP. FED. CONF. ESP. DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO HOTELEIRO E SIMILARES DE ARARAQUARA E REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO TRAB. IND. LUVAS BOLS. PEL. MAT. SEG. PROT. TRAB. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO CARLOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE UBATUBA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO TRAB. IND. LAPIS. VERNIZES SÃO CARLOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SANTO ANDRÉ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TAXISTAS AUTÔNOMOS DE GUARULHOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LADRILHOS HIDR. PRODS. CIM. CAPIVARI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BARRA BONITA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TAXISTAS AUTÔNOMOS DE JUNDIAÍ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE GUARULHOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO CARLOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE TAUBATÉ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE DUARTINA E GALIA	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE PRAIA GRANDE
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL DE IPAUCU E REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE ARARAQUARA E REGIÃO - SETCAR E OUTRO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS AGENTES SEG. ESPEC. DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE DUARTINA E GALIA	ADVOGADO	: FERNANDO SÉRGIO SILVA BENEDITO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO ADM. EMPR. JORNAIS E REVISTAS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DE ALCOOL DE IPAUCU E REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS, ASSEIO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, URBANA E ÁREAS VERDES NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EMPR. REF. COL. COZ. IND. AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. EXTR. MARM. CALC. PEDR. DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: REYNALDO WYL ALVES	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MOCOCA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS CORRETORAS DE VALORES E CÂMBIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTE DE CARGAS DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE MARÍLIA	ADVOGADO	: ANTÔNIO FAKHANY JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE TEODORO SAMPAIO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE LIMEIRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CHAPÉUS, GUARDA-CHUVAS E BENGALAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - SINDIQUINZE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMPR. TURISMO HOSP. DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE FRANCA E REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA USP - SINTUSP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE MAIRIPORÁ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITUVERAVA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. TURISMO E HOSPITALIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO CARLOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGIA HIDROEL. DE IPAUCU E OURINHOS	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO EMP. COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MATÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CHAP. DE CAMPINAS E ITAPIRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE LAVA-RÁPIDO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITATIBA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DE SOROCABA E REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA MICRO EMPRESA E EMP. PEQ. PORTE DO COM. ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E MATERIAL ELÉTRICO DE ITAPEVA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE JALES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO TREINA. JOQUEIS ASA. CAV. RAÇAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EMP. COM.POST. T REG V. PARAÍBAL NORTE
RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS DE AMERICANA E REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RODOV. TRAB. EMPR. ÔNIBUS SETOR DIFERENCIADO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. TURISMO E HOSPITALIDADE DE BAURU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ÓTICA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL EMPR. PAISAG. JARD. GRAM. CULT. PLANTAS AFINS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. TURISMO E HOSPITALIDADE DE ARARAQUARA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS RURAIS DE MARÍLIA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS MICRO EMPRE. PEQ. PORTE SERV. EST. SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. TRANSP. CARGA DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TAXISTAS AUTÔNOMOS DE AMERICANA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO MESTRES E C. MESTRES FIAC. TEC. ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. TRANS. VALORES NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TAXISTAS AUTON. TRANSP. AUTON. PASSAG. DE SANTOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS MESTRES E C. MESTRES DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. TRANS. RODOV. CARGA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TAXISTAS AUT. DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS FUNC. SERV. PUBL. SIST. PENIT. ARARAQUARA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. TRANSPORTE DE PASSAGEIROS FRETAMENTO DE CAMPINAS E REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TAXISTAS AUT. DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SÃO CARLOS



RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE LINS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS FUNC. SERV. PUBL. VÁRZEA PTA. E JARINU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO TRAB. HOT. APART. MOT. POUS. SÃO CARLOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. EMPR. IND. ALIM. SÃO PAULO E REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO TRAB. EST. SAÚDE OURINHOS XAV. SALTO G. R.
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMP. AGENTES AUTÔNOMOS... SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS SEG. PRIVS. CAPIT. AG. AUT. SEG. PRIVS. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MOGI DAS CRUZES
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS DELEGADOS DE POL. FED. EST. SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS URBANOS ANEXOS DE LITORAL NORTE
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS, DE PASSAGEIROS, ANEXOS DE S. ANASTÁCIO E REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE APARECIDA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO TRAB. EMP. SERV. POSTAIS TELEG. CAMPINAS E REGIÃO
RECORRIDO(S)	: FED. NAC. TRAB. EMPR. REF. COL. REF. CONV. AFINS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FRANCO DA ROCHA E REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DE COTIA E REGIÃO
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PSICÓLOGOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ASSIS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DE CAMPINAS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE LABORATORIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS BOMBEIROS PROF. CIVIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: CARLOS JOSE XAVIER TOMANINI	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CLUBES ESPORTIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICLUBE	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRAB. EMP. ATIV. DE PESQUISAS DE CAMPINAS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO UNIÃO SERV. PODER. JUDIC. SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE COSMÓPOLIS, ITAPIRA E ARTUR NOGUEIRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO TRAB. EM EMPRESAS LAVANDERIAS SIMIL. SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAPIRATIBA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. TRANSPORTES CARGAS DE CAMPINAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO TRAB. EDIFÍCIOS CONDOMÍNIOS RES. E COM. ABCD
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LEME	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VIRADOURO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO TRAB. ECON. INF. CAMPINAS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE MARÍLIA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VARGEM GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SANTA ROSA DO VITERBO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TORRINHA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ENESP
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUIM. FARM. PLAST. ITAP. SERRA S LOUR. SE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTO ANASTÁCIO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO TRAB. CENTRO EST. EDUC. TECNOLOGIA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE BAURU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TERAPEUTAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE BOTUCATU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PRADÓPOLIS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TÉCNICOS DO TESOUREIRO NACIONAL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE AMERICANA, SANTA BÁRBARA E LIMEIRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALESTINA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TÉCNICOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITU P. FEL. BOIT. CAB.	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MOTUCA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TAXISTAS AUTÔNOMOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS LAPIS. MAT. PLÁSTICOS QUIM. SÃO CARLOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MORRO AGUDO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO SUP. ENS. MAGIST. OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FABRICAÇÃO DE ALCÓOL QUIM. ATIV. AN. SÍM. GUAÍRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MIRACATU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CURTIMENTO DE COUROS E PELE E DE ARTEFATOS DE COURO E SUCEDÂNEOS EM GERAL DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARTINÓPOLIS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTR. GERAL REF. MOB. MOGI DAS CRUZES E REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IGARAÇU DO TIETÊ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE QUINTANA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CERÂMICA L.L.C.P. BARRO SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ICEM	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRETOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS E RESTAURANTES DE ARARAQUARA E REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE CAMPINAS, ITATIBA E REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNIC. AUTARQ. DE OURINHOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES ASSISTENCIAIS AO MENOR E A FAMÍLIA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ART. COURO CURTUME DE CAMPINAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS AUT. CAM. MUN. SANTO ANDRÉ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E AFINS DE JUNDIAÍ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE VOTUPORANGA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ARARAS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ARAÇATUBA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MARACÁI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DA JUSTIÇA MILITAR FEDERAL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS PROF. FUNC. ENS. MUNIC. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE AÇÚCAR DE DOIS CÔRREGOS E BARRA BONITA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FED. CIE. TECNOL. DO VALE DO PARAÍBA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TÁXI AÉREO COM. AERON. AUTÔNOMOS CALÇADOS PRO-DEF. E SÁDIOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BAURU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS FEDERAIS DEP. POLÍCIA FED. ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BAURU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS AUTARQ. MUNICIPAIS DE SÃO CARLOS
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE AÇÚCAR DE DOIS CÔRREGOS E BARRA BONITA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ABRASIVOS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. ABRAS. ART. TOUCADOR VINHEDO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES DE DELEGACIAS REGIONAIS DO TRABALHO DO ESTADO DE SÃO PAULO
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BARRETOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO SERV. AUT. FISC. EXERC. PROF. DE SÃO PAULO
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE OURINHOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
				RECORRIDO(S)	: SINDICATO RODOV. AUT. DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

RECORRIDO(S) : SINDICATO QUÍMICOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. AG. AUTON. C. E ASS. AMERICANA E REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS DA ZONA SOROCABANA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PSICANALISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS DOCENTES DOS UNIV. FED. SÃO CARLOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DO TESOURO NACIONAL
RECORRIDO(S) : SINDICATO PROP. VEND. AG. PROD. FARM. ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS DETETIVES PARTICULARES DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PERUAS E KOMBIS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS DESPACHANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IBIÚNA
RECORRIDO(S) : SINDICATO PROF. TRAB. SEG. VIG. PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS DESENHISTAS DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE LARANJAL PAULISTA
RECORRIDO(S) : SINDICATO PROF. SERV. PUBL. MUNICIPAL NOVA EUROPA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE MARÍLIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES OFICIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
RECORRIDO(S) : SINDICATO PROF. MUNIC. DE PIQUETE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOV. URB. TRANS. CARGA DE REGISTRO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO CARLOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO PROF. ENFERM. TEC. DUCHISTAS DE PIRACICABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS DE PORTO FERREIRA E REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA FÉ DO SUL
RECORRIDO(S) : SINDICATO PROF. EMP. EMP. SEG. VIG. BAURU E REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LINS E REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIOLÂNDIA
RECORRIDO(S) : SINDICATO PROF. EDUC. ENS. MUNICIPAL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE DRACENA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIBEIRÃO BRANCO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DE RIO CLARO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ARARAQUARA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE REGENTE FEIJÓ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DE OSASCO E REGIÃO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DA ZONA OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DE ASSIS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE MOGI GUAÇU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PRESIDENTE EPITÁCIO
RECORRIDO(S) : SINDICATO PROC. EST. AUT. FUND. UNIV. PUBL. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ARARAQUARA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PRESIDENTE BERNARDES
RECORRIDO(S) : SINDICATO PRAT. FARM. EMP. DROGAS PROD. FARM. DE BAURU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CENTROS DE FORMAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POTIRENDABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. DES. TEC. COP. PROJ. TEC. AUX. ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CARREG. TRANS. BAG. EST. RODOV. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POPULINA
RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. DES. TEC. ART. IND. COP. TEC. AUX. PIRACICABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CARREGADORES E ENSACADORES DE CAFÉ DE MIRASSOL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRASSUNUNGA
RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. DES. TEC. ART. IND. COP. PROJ. SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO VALE DA RIBEIRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAJU
RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. DES. T. ART. IND. COP. PROJ. T. PIRACICABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES ESCOLARES DO ABC	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRACICABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. COR. COMPRA VEN. LOC. ADM. IMOV. TERC. 2 REG.	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE MARÍLIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PINHAL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMP. CONS. CIVIL DE RIO CLARO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ARTISTAS PLÁSTICOS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PENÁPOLIS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS COM. HOT. SIMIL. PIRACICABA ÁGUAS S. PEDRO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AREIEIROS E ARRUM. NAV. FLUVIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PEDREGULHO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS COM. HOTEL. SIMIL. DE SOROCABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO ALIM. JAÚ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PAULO DE FARIA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA E FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PARAPUÁ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO BERNARDO	RECORRIDO(S) : SINDICATO ADM. MUNICÍPIO DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PARANAPANEMA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE LIMEIRA	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES NO COMÉRCIO DE CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMITAL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DE EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE FRANCA	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMEIRA D'OESTE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE ARAÇATUBA	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL SUP. TRANS. CARGAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PACAEMBU
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ADMINISTRADORAS DE IMÓVEIS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE OURINHOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO INTER. DE TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ORIENTE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARATINGUETÁ	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA GRANADA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMP. CIA. HABIT. POP. RIB. PRETO E REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA EUROPA
RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. BARES HOT. REST. SIM. MARÍLIA E REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES FLUVIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MONTE AZUL
RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. ASSEIO E CONSERVAÇÃO EDIFÍCIO COND. OSASCO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL NORTE - SINEEVALE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MIRANTE DO PARANAPANEMA
RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. AG. AUTON. SERV. CONTAB. DE BAURU		RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MIRANDÓPOLIS
RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. AG. AUTON. COM. EMP. SERV. CONT. ARAÇATUBA		RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MINÉRIOS DO TIETÉ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS E AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DE MARÍLIA		RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LINS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS E AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DE ARARAQUARA		RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JUQUIÁ
		RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JUNQUEIRÓPOLIS
		RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JOSÉ BONIFÁCIO



RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JAÚ	RECORRIDO(S) : SINDICATO TRAB. EMP. TRANSP. COL. URB. PASSAG. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FOTÓGRAFOS PROFISSIONAIS DE APARECIDA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JACUPIRANGA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FEIRANTES DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITARARÉ	RECORRIDO(S) : SINDICATOS DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS DE SÃO PAULO - SENALBA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAPUÍ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE JUNDIAÍ	RECORRIDO(S) : SINDICATO EMPR. ENSINO APEOESP/AFUSE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAPEVA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO LIMPO PAULISTA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE CAMPINAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IRAPURU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VOTORANTIM	RECORRIDO(S) : SINDICATO EMPR. EMP. PROP. JORNALIS E REVISTAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IGUAPE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUARIBA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PEREIRA BARRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DE BAURU
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUARATINGUETÁ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ADAMANTINA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS DE BAURU E REGIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUARAÇAI	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTAL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS DE ITÚ E REGIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ADAMANTINA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAVÍNIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS DE PORTO FERREIRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUARATINGUETÁ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE PRESIDENTE PRUDENTE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS DE PEDREIRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DRACENA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM. HOTEL SIM. DE CAMPOS DO JORDÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE VALINHOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAIABU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BAURU
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SUZANO	RECORRIDO(S) : SINDICATO SERV. MUNIC. DE BATAIS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VOTUPORANGA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE LORENA	RECORRIDO(S) : SINDICATO SERV. MUNIC. DE BARRINHA	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS FISIOTERAPEUTAS. E TERAPEUTAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PRODUÇÃO DE GÁS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO SERV. FUNC. MUNIC. DE ANDRADINA	RECORRIDO(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE LIMEIRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DE SOROCABA	RECORRIDO(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE JUNDIAÍ	RECORRIDO(S) : SINDICATO PRAT. FARM. SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE ITAPIRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DA REGIÃO DE BARRETOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EMPREGADOS DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO COMÉRCIO DE BIRIGUI
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE ITAPIRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS TRAB. IND. MOV. RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABS. IND. PAP. CELUL. DE PINDAMONHAGABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE E CORTIÇA DE VALINHOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL NORTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE QUATÁ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABS. IND. MASSAS ALIM. DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DE PIRACICABA E REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RANCHARIA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS - UNSP	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARARAQUARA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE BAURU E REGIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRAB. IND. JOALH. LAPID. DE PEDRAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MOTORISTAS SERV. DA P. M. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DA ZONA NORTE, LESTE E SUL DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE PORTO FELIZ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MATÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO INTERMUNIC. TRAB. CONSTR. ESTR. DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS VENDEDORES DE JORNALIS E REVISTAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MARÍLIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LINS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ITAPIRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CATANDUVA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS DESPACHANTES NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE FRANCA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CRUZEIRO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACÁI	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE ARAÇATUBA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FUNC. SERV. HOSP. CLIN. FAC. MED. USP	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE AÇÚCAR DE COSMÓPOLIS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SALTO	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ABRASIVOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	
	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO	

RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SANTO ANDRÉ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE LUIZ ANTÔNIO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTACIONAMENTOS E GARAGENS DO GRANDE ABC	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE GUARULHOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES DE CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CIMENTO, CAL E GESSO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: AFONSO RODRIGUES LEMOS JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS AJUDANTES DE DESPACHANTES ADUANEIROS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MATÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E DE CARGAS SECAS E MOLHADAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PEDERNEIRAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE MOGI DAS CRUZES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE ITATIBA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARÍLIA
RECORRIDO(S)	: SINDICATOS DAS EMPRESAS DE ARTES FOTOGRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS TELEFONISTAS EM EMPRESAS PARTICULARES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES DE SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE CAMPINAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE EMPRESAS DE PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIPROM	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JACAREÍ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, ROUPAS E ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO DE COTIA E REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS PROTÉTICOS DENTÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE PIRACICABA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE MARÍLIA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARULHOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - APEOESP
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS MÉDICOS DE TUBATÉ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FRANCA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO PATRONAL DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADAS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE JUNDIAÍ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DEPÓSITOS DE DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS DE SÃO PAULO, GUARULHOS, OSASCO, ITAPEÇERICA DA SERRA, SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL E DIADEMA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAPIRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITATIBA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ARAÇATUBA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANTANDUVA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE OSASCO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OURINHOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DE BELA VISTA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE ARARAS E REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARULHOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVO HORIZONTE
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E DE FERTILIZANTES DO VALE DO RIBEIRÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE GUARATINGUETÁ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DE IGARAPAVA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUPÁ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTACIONAMENTOS E GARAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IBITINGA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTO ANDRÉ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTETEL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SOROCABA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITAPEVI
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTES URBANOS, RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO, ITAPEÇERICA DA SERRA, POÁ, FERRAZ DE VASCONCELOS E ITAQUAQUECETUBA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DO VALE DO PARAÍBA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ
ADVOGADO	: HENRIQUE RESENDE DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JACAREÍ
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PIEDADE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CRAVINHOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ARARAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ESCRIVENTES E AUXILIARES NOTARIAIS E REGISTRAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TREMEMBÉ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA - SINAENCO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAJUÍ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JACAREÍ	ADVOGADO	: MARCO ANTONIO OLIVA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE PIRACICABA
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE SÃO PAULO - FETEC	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS E COOPERATIVAS HABITACIONAIS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARARAQUARA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOHAB	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TREMEMBÉ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAPETININGA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JACAREÍ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DA GRANDE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE MARÍLIA	RECORRIDO(S)		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DE JUNDIAÍ



RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTAEMA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO CLARO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDELIVRE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FRANCA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE BAURU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA ARARAQUARENSE
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO EM PIRACICABA	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DO PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FABRICAÇÃO DO ALCOOL DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE OSASCO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA MOGIANA	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DOMÉSTICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE GUARULHOS	ADVOGADO	: HÉLIO STEFANI GHERARDI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JUNDIAÍ E REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE OSASCO E COTIA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DE BARRETOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE TAPIRATIBA	ADVOGADO	: KAREN KAWAMURA	RECORRIDO(S)	: SÍLVIA NELI DOS ANJOS PINTO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE BARUERI, OSASCO E REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE JAÚ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PATROCÍNIO PAULISTA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE PUBLICIDADE EXTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ANDRADINA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA SAÚDE NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MIRASSOL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIO CLARO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE CAMPINAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE JAÚ	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAPIVARI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PORTO FELIZ	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCO-PETRO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE LIMEIRA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVO HORIZONTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA FIAÇÃO E TECELAGEM DE SOROCABA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE FRANCA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PINDAMONHANGABA	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÃO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE CAMPINAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE RIO CLARO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PIRACICABA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TUPÁ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE MIRASSOL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BAURU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR DE CAPIVARI
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JABOTICABAL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MARÍLIA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS E DO FRIO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JARDINÓPOLIS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE MOGI MIRIM
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAPETINGA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE RIO CLARO	Processo : RODC - 20087 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região	
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PEREIRA BARRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAQUARITINGA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SOROCABA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
				ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO

RECORRENTE(S) :	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LAVÍNIA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA DO ESTADO SÃO PAULO
ADVOGADO :	JOSÉ ROBERTO BANDEIRA	RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S) :	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	RECORRIDO(S) :	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE JAÚ
ADVOGADO :	ALEXANDRE LIANDO DA SILVA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CIMENTO, CAL E GESSO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ANDRADINA
RECORRENTE(S) :	COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TUPÁ
ADVOGADO :	SYLVIO LUÍS PILA JIMENES	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAPETININGA
RECORRENTE(S) :	SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO TRABS. COM. ARMAZENADOR DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PEREIRA BARRETO
ADVOGADO :	ANTÔNIO JORGE FARAH	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO - METRÔ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AVARÉ
RECORRENTE(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON	RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ARARAQUARA
ADVOGADO :	RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAQUARITINGA
RECORRENTE(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO	RECORRIDO(S) :	EMPRESA METROPOLITANA DE PLANEJAMENTO DA GRANDE SÃO PAULO S.A. - EMLASA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PARAGUAÇU PAULISTA
ADVOGADO :	ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	RECORRIDO(S) :	INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BASTOS
RECORRENTE(S) :	SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARRA BONITA	RECORRIDO(S) :	ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO :	KAREN KAWAMURA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAÍ
RECORRENTE(S) :	SINDICATO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E RIO DE JANEIRO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO :	OSWALDO SANT'ANNA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMENS E ROUPAS BRANCAS DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S) :	SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARULHOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITAPEVA
ADVOGADO :	EDISON ARAÚJO DA SILVA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SOROCABA
RECORRENTE(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SINDSEP	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARULHOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO :	RICARDO MARTINS SARTORI	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GUARULHOS
RECORRENTE(S) :	FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO
ADVOGADO :	CARLOS MANOEL BARBERAN	RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S) :	COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E OUTRA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE FRANCA	ADVOGADO :	ARUAM VILLAS BOAS RANGEL
ADVOGADO :	ROSANI KASSARDJIAN	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÃO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE FRANCA
RECORRENTE(S) :	SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA FIAÇÃO E TECELAGEM DE SOROCABA	RECORRIDO(S) :	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ADVOGADO :	CRISTINA APARECIDA POLANCHINI	RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARAÇATUBA
RECORRENTE(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CHAPAS DE FIBRAS E AGLOMERADOS DE MADEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ENERGIA HIDROELÉTRICA DE IPAUÇU
ADVOGADO :	CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PATROCÍNIO PAULISTA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SALTO
ADVOGADO :	RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BAURU
RECORRENTE(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SALTO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO :	CÉSAR AUGUSTO DEL SASSO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SOROCABA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LENÇÓIS PAULISTA
RECORRENTE(S) :	SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE	RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO :	FERNANDA EGÉA CHAGAS CASTELO BRANCO	RECORRIDO(S) :	COMPANHIA DE TECNOLOGIA E SANEAMENTO AMBIENTAL	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CORRETORES DE FUNDOS PÚBLICOS E CÂMBIO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S) :	SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO :	CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BEBEDOURO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S) :	EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB	RECORRIDO(S) :		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ITU
ADVOGADO :	JOSÉ SYLVIO MODÉ				
RECORRENTE(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO				
ADVOGADO :	ELAINE GOMES CARDIA				
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SÃO PAULO				
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO				
RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAESP E OUTROS				
ADVOGADO :	LUIZ FERNANDO MACHADO				



RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE FRANCA	ADVOGADO	: RUI VENDRAMIN CAMARGO	doviários de Tupã
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS	Recorrido(s) : Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Sorocaba
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FABRICAÇÃO DO ALCOOL DE PRESIDENTE PRUDENTE	Recorrido(s) : Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de São Carlos
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA METALÚRGICA DE OURINHOS	Recorrido(s) : Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Ribeirão Preto
ADVOGADO	: CÉSAR ALBERTO GRANIERI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JAÚ	Recorrido(s) : Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Presidente Prudente
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE BIJUTERIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE OSASCO	Recorrido(s) : Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Ourinhos
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DOMÉSTICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	Recorrido(s) : Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Mogi das Cruzes
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMMESP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE GUARULHOS	Recorrido(s) : Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Itapeva
ADVOGADO	: BERNARDO SINDER	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DE BARRETOS	Recorrido(s) : Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Franca
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARULHOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE DOBRADA	Recorrido(s) : Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Catanduva
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE LAVANDERIAS E SIMILARES DE SÃO PAULO	Recorrido(s) : Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Cândido Mota
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE BEDOURO	Recorrido(s) : Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Barretos
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE JOALHERIA E OURIVERSARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO	Recorrido(s) : Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Araraquara
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO	Recorrido(s) : Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Araçatuba
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SOROCABA	RECORRIDO(S)	: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO	Recorrido(s) : Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Adamantina
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE RIBEIRÃO PRETO	ADVOGADO	: MÔNICA LUISA BRUNCEK FERREIRA	Recorrido(s) : Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café de São José do Rio Preto
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALGODÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADORES DOMÉSTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEDESP	Recorrido(s) : Sindicato dos Árbitros de Futebol do Estado de São Paulo
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCO-DIV	ADVOGADO	: MARGARETH GALVÃO CARBINATO	Recorrido(s) : Sindicato dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PROMISSÃO	Recorrido(s) : Força Sindical
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PRESIDENTE ALVES	Recorrido(s) : Federação dos Trabalhadores em Transportes Ferroviários do Estado de São Paulo
RECORRIDO(S)	: CONSELHO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MIRASSOL	Recorrido(s) : Federação dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade do Estado de São Paulo
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E DE CARGAS SECAS E MOLHADAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE JAÚ	Recorrido(s) : Federação dos Aposentados Pensionistas do Estado de São Paulo
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO	Recorrido(s) : Confederação Geral dos Trabalhadores - CGT
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRATADORES, JOCKEYS, APRENDIZES, CAVALARIÇOS E SIMILARES NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO	Recorrido(s) : Sindicato Nacional da Indústria de Refratários
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITAPEVI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BAURU	Recorrido(s) : Sindicato Nacional da Indústria de Material Bélico
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ESCRIVENTES E AUXILIARES NOTARIAIS E REGISTRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE ARARAQUARA	Recorrido(s) : Sindicato Nacional da Indústria de Alcalis
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS - SINDISIDER	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	Recorrido(s) : Sindicato Interestadual da Indústria de Óptica do Estado de São Paulo
ADVOGADO	: FERNANDA EGÉA CHAGAS CASTELO BRANCO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ENERGIA HIDROELÉTRICA DE PRESIDENTE PRUDENTE	Recorrido(s) : Sindicato da Indústria do Vinho de São Roque
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DE MOGI DAS CRUZES	Recorrido(s) : Sindicato da Indústria do Vestuário de Birigui
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUAIARA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO AÇÚCAR E DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E SÃO ROQUE	Recorrido(s) : Sindicato da Indústria do Vestuário Feminino, Infância Juvenil de São Paulo
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	Recorrido(s) : Sindicato das Indústrias Produtoras de Ferroligas do Estado de São Paulo
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAJUI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO	Recorrido(s) : Sindicato das Indústrias Gráficas de São José do Rio Preto
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTAEMA	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS RURAIS ASSALARIADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FERAESP	Recorrido(s) : Sindicato da Indústria do Vestuário de Presidente Prudente
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE CRAVINHOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARIRI	Recorrido(s) : Sindicato da Indústria do Milho e da Soja no Estado de São Paulo
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H.U.	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BAURU	Recorrido(s) : Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DO ALCOOL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Advogado : Maria Audileila Marques Costas Arauco
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIBEIRÃO PRETO	Recorrido(s) : Sindicato Nacional da Indústria de Café Solúvel
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE SÃO PAULO	Recorrido(s) : Sindicato do Comércio Varejista de Calçados de São Paulo
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SOROCABA	Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Estado de São Paulo
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Recorrido(s) : Sindicato do Comércio Varejista de Birigui
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PRESIDENTE PRUDENTE	Recorrido(s) : Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE OLÍMPIA	Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo de São Paulo
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE BAURU	Recorrido(s) : Sindicato dos Aeroviários no Estado de São Paulo - SAESP
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE AVARÉ	Recorrido(s) : Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias de Lápis, Canetas e Materiais de Escritório e Afins de São Carlos
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE ARARAQUARA	Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rancheira
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE ARAÇATUBA	Recorrido(s) : Confederação Nacional das Instituições Financeiras - CNF
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Advogado : Alencar Naul Rossi
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE	Recorrido(s) : Conselho Regional de Biblioteconomia - 8ª Região
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE FRANCA	Advogado : Rosemary Silvestre
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SOROCABA	Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Flórida Paulista

Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Fernandópolis
Recorrido(s) : Sindicato dos Comissários e Consignatários do Estado de São Paulo - SINCOESP
Advogado : Egeferson dos Santos Craveiro
Recorrido(s) : Sindicato dos Arquitetos no Estado de São Paulo
Recorrido(s) : F. Cond. Aut. Rod. Estado de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Despachantes Aduaneiros
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibitinga
Recorrido(s) : Federação dos Enfermeiros do Estado de São Paulo
Recorrido(s) : F. Cond. Aut. Rod. Estado de São Paulo
Recorrido(s) : Federação dos Comerciantes do Estado de São Paulo
Recorrido(s) : Federação das Associações dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Estado de São Paulo
Recorrido(s) : Conselho Regional de Química
Recorrido(s) : Conselho Regional de Nutricionistas
Recorrido(s) : Conselho Regional de Medicina
Recorrido(s) : Conselho Regional Fonoaudiologia
Recorrido(s) : Conselho Regional de Enfermagem
Recorrido(s) : Conselho Regional de Administradores
Recorrido(s) : Confederação Nacional dos Trabalhadores na Alimentação
Recorrido(s) : Associação Profis. Empregadas Domésticas de São Paulo
Recorrido(s) : Associação Brasileira de Cobre
Recorrido(s) : Associação Brasileira de Bebidas
Recorrido(s) : Sindicato da Indústria de Papel Celul. Pasta Madeira
Recorrido(s) : Sindicato do Comércio Varejista de Franca
Recorrido(s) : Sindicato dos Agentes da Propriedade Industrial do Estado de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato do Comércio Varejista de Jaboticabal
Recorrido(s) : Sindicato do Comércio Varejista nos Mercados de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato do Comércio Varejista de Palmital
Recorrido(s) : Sindicato do Comércio Varejista de Carvão Vegetal e Lenha no Estado de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara
Recorrido(s) : Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato da Indústria da Pintura e Decoração de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato da Indústria de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento do Estado de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato da Indústria de Espelhos, Polimento e Lapidagem de Vidros de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato da Indústria do Mobiliário e Afins de Mirassol
Recorrido(s) : Sindicato da Indústria de Artefatos de Couro no Estado de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Barra Bonita
Recorrido(s) : Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Osasco
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Marília
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Saúde e Previdência de São Paulo - SINSPREV
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Votuporanga
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vera Cruz
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tupi Paulista
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tietê
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Teodoro Sampaio
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taguarituba
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tapiraí
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tanabi
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Cruz do Rio Pardo
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sete Barras
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sertãozinho
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Serrana
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sarapuí
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Roque
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Joaquim da Barra
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Carlos
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Fé do Sul
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Regente Feijó
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quintana
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Prudente
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Epitácio
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Bernardes
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Potirendaba
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Piraju
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Penápolis
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pedregulho
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paulo de Faria
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Parapuã
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paranapanema
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmital
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmeira D'Oeste
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pacaembu
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ourinhos
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Oriente
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Granada

Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Europa
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Monte Azul
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mirante do Paranapanema
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mirandópolis
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Minérios do Tietê
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lins
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Rancharia
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Mármore de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Araraquara
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil Mob. Osasco
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Chapéus, Guarda-Chuvas de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Cerveja e Bebidas de Bauru
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Ribeirão Preto
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Papel, Papelão de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de São Roque
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Tupã
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Sorocaba
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Açúcar de Igapava
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Açúcar de Dois Córregos
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Ourinhos
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários de Araraquara
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sorocaba
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Manuel
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José do Rio Preto
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mogi das Cruzes
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Miguelópolis
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaporanga
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itápolis
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ipaú
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Eldorado Paulista
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Chavantes
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados do Estado de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Cond. Emp. Tr. Rod. Pass. Bauru
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Presidente Prudente
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios de Petróleo de Bauru
Recorrido(s) : Sindicato Nacional de Comércio Transportador de Óleo Diesel
Recorrido(s) : Sindicato Nacional dos Farmacêuticos
Recorrido(s) : Sindicato da Indústria do Turismo e Hosp. de Bauru
Recorrido(s) : Sindicato da Indústria de Cortinados e Estofados de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato da Indústria da Alfaiataria e Confecções de Roupas do Estado de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados no Turismo de São José do Rio Preto
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados Rurais de Barrinha
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Institutos Beleza de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Hípicos
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Ent. Sindicato Org. Clas. de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância de Presidente Prudente
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Empresas de Turismo de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados nas Empresas de Segurança e Vigilância de São José do Rio Preto
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Empresas de Locação de Imóveis de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Empresas de Gravação, Discos, Fitas de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Empresas Dist. Cinema. São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados Desenhistas de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro de São Pedro
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro de São José do Rio Preto
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro de Ribeirão Preto

Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro de Presidente Prudente
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro de Aracatuba
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Clubes Esportivos de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato E. Ag. Autom. de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato E. Ag. Auton. de Ribeirão Preto
Recorrido(s) : Sindicato E. Ag. Auton. Araraquara
Recorrido(s) : Sindicato E. Adm. Serv. Portuários
Recorrido(s) : Sindicato do Comércio Varejista de Vendedores Ambulantes do Estado de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios de Veículos de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes de Ribeirão Preto
Recorrido(s) : Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes e Vendedores Ambulantes de São José do Rio Preto
Recorrido(s) : Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuário etc. do Estado de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Vigilantes
Recorrido(s) : Sindicato do Turismo e Hospitalidade de R. Preto
Recorrido(s) : Sindicato dos Transp. Rod. Aut. Est. São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Transp. Rod. Aut. Aracatuba
Recorrido(s) : Sindicato Soc. Crédito Financ. Invest.
Recorrido(s) : Sindicato dos Serv. Publ. Mun. São José do Rio Preto
Recorrido(s) : Sindicato dos Serv. Publ. Dep. Estr. Rod.
Recorrido(s) : Sindicato dos Salões de Bilhares de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Radialistas de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato da Indústria de Calçados e Artefatos de Couro de Santa Cruz do Rio Pardo
Recorrido(s) : Sindicato Oficiais Alfaiates de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Cond. Veíc. Rod. Tr. Pas. de Barretos
Recorrido(s) : Sindicato dos Cond. Veíc. Rod. Sorocaba
Recorrido(s) : Sindicato dos Cond. Veíc. Rod. Carg. Tr. Pass. de Assis
Recorrido(s) : Sindicato dos Cond. Veíc. Rod. Tr. Pas. de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Cond. Veíc. Rod. Tr. Pas. de Lençóis Paulista
Recorrido(s) : Sindicato dos Cond. Veíc. Rod. Tr. Pas. de Guarulhos
Recorrido(s) : Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Tr. Pas. de Aracatuba
Recorrido(s) : Sindicato do Comércio Varejista de Mogi das Cruzes e Região
Advogado : Maria do Carmo Nogueira
Recorrido(s) : Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros da Grande São Paulo e Outros
Advogado : Pedro Teixeira Coelho
Recorrido(s) : Conselho Regional dos Profissionais de Relações Públicas - CONRERP - 2ª Região
Advogado : Luciane Terra da Silva
Recorrido(s) : Sindicato da Indústria de Extração de Minerais Não Metálicos do Estado de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Pirajui/Bauru
Recorrido(s) : Sindicato das Corretoras de Valores e Câmbio do Estado de São Paulo
Advogado : Antônio Fakhany Júnior
Recorrido(s) : Sindicato Nacional dos Administradores Consórcios
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Ótica de São Paulo
Recorrido(s) : Federação dos Trabalhadores em Segurança e Vigilância Privada, Transporte de Valores, Similares e Afins do Estado de São Paulo - FETRAVESP
Advogado : Mauro Tavares Cerdeira
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Massas Alimentícias de Ribeirão Preto
Recorrido(s) : Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhões, Automóveis
Recorrido(s) : Conselho Regional de Biologia - 1ª Região
Advogado : Cecília da Silva Marcelino
Recorrido(s) : Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Artistas do Estado de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato da Indústria de Marcenaria de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Advogado : Henrique Resende de Souza
Recorrido(s) : Sindicato da Indústria de Produtos de Cacau e Balas do Estado de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato V. C. Material Escritório Pap. de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato V. C. Material Eletr. de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato V. C. de Marília
Recorrido(s) : Sindicato V. C. Livros de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Fabricação de Alcool de São José do Rio Preto
Recorrido(s) : Sindicato da Indústria de Produtos de Cerâmica, Louças Pó Pedra P. Ferreira
Recorrido(s) : Sindicato da Indústria da Panificação e Confeitaria de Sorocaba
Recorrido(s) : Sindicato da Indústria Óptica do Estado de São Paulo



Recorrido(s) : Sindicato da Indústria de Extração Min. Pedra Britada do Estado de São Paulo	Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Têxteis de Guarulhos	Recorrido(s) : Sindicato dos Fisioterapeutas do Estado de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato da Indústria de Beneficiamento e Transformação de Vidros do Estado de São Paulo	Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Paraguaçu Paulista	Recorrido(s) : Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Sec.
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Empresas Editoras Livros Publ. Cult. de São Paulo	Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Osasco	Recorrido(s) : Sindicato dos Ensacadores de Café de Mirassol
Recorrido(s) : Sindicato dos Hotéis, Restaurantes e Bares de Marília	Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Celulose de Sorocaba	Recorrido(s) : Sindicato dos Enfermeiros de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Serviços de Saúde de Jaú	Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Celulose de Salto	Recorrido(s) : Sindicato dos Enfermeiros de São José do Rio Preto
Recorrido(s) : Sindicato dos Bancários de Votuporanga	Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Celulose de Mogi das Cruzes	Recorrido(s) : Sindicato dos Enfermeiros de Araçatuba
Recorrido(s) : Sindicato dos Bancários de Tupã	Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Celulose de Guarulhos	Recorrido(s) : Sindicato Emp. Compra, Venda, Loc. de Imóveis de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Bancários de Sorocaba	Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Celulose de Caieiras	Recorrido(s) : Sindicato Emp. Centrais Abast. São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Bancários de São Carlos	Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Celulose de São Paulo	Recorrido(s) : Sindicato Emp. Artes Fotográficas
Recorrido(s) : Sindicato dos Bancários de São Paulo	Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Celulose de Sorocaba	Recorrido(s) : Sindicato dos Corretores de Café de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Bancários de Ribeirão Preto	Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Sorocaba	Recorrido(s) : Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Bancários de Presidente Prudente	Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de São Carlos	Recorrido(s) : Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Guarulhos
Recorrido(s) : Sindicato dos Bancários de Marília	Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de São José do Rio Preto	Recorrido(s) : Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Assis
Recorrido(s) : Sindicato dos Bancários de Lins	Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Matão	Recorrido(s) : Sindicato dos Comerciantes de Votuporanga
Recorrido(s) : Sindicato dos Bancários de Jaú	Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Mogi das Cruzes	Recorrido(s) : Sindicato dos Comerciantes de Tupã
Recorrido(s) : Sindicato dos Bancários de Franca	Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Mirassol	Recorrido(s) : Sindicato dos Comerciantes de Sorocaba
Recorrido(s) : Sindicato dos Bancários de Catanduva e Região	Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Matão	Recorrido(s) : Sindicato dos Comerciantes de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Bancários de Bauru	Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Marília	Recorrido(s) : Sindicato dos Comerciantes de São José do Rio Preto
Recorrido(s) : Sindicato dos Bancários de Barretos	Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Mairinque	Recorrido(s) : Sindicato dos Comerciantes de Ribeirão Preto
Recorrido(s) : Sindicato dos Bancários de Araraquara	Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Lins	Recorrido(s) : Sindicato dos Comerciantes de Presidente Prudente
Recorrido(s) : Sindicato dos Bancários de Araçatuba	Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Laranjal Paulista	Recorrido(s) : Sindicato dos Comerciantes de Ourinhos
Recorrido(s) : Sindicato dos Bancários de Andradina	Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Jaú	Recorrido(s) : Sindicato dos Comerciantes de Osasco
Recorrido(s) : Sindicato dos Auxiliares Escolar de Sorocaba	Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Jaboticabal	Recorrido(s) : Sindicato dos Comerciantes de Marília
Recorrido(s) : Sindicato das Indústrias de Extração de Areias do Estado de São Paulo	Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Itapeva	Recorrido(s) : Sindicato dos Comerciantes de Lins
Recorrido(s) : Federação dos Trabalhadores das Empresas de Difusão Cultural do Estado de São Paulo	Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Guarulhos	Recorrido(s) : Sindicato dos Comerciantes de Jaboticabal
Recorrido(s) : Federação dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Mecânica do Estado de São Paulo	Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Franca	Recorrido(s) : Sindicato dos Comerciantes de Garça
Recorrido(s) : Federação dos Trabalhadores da Indústria de Vidros e Cristais do Estado de São Paulo	Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Embu Guaçu	Recorrido(s) : Sindicato dos Comerciantes de Franca
Recorrido(s) : Federação dos Trabalhadores da Indústria de Papel e Papelão do Estado de São Paulo	Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Catanduva	Recorrido(s) : Sindicato dos Comerciantes de Fernandópolis
Recorrido(s) : Federação dos Hotéis, Restaurantes e Bares do Estado de São Paulo	Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Botucatu	Recorrido(s) : Sindicato dos Comerciantes de Catanduva
Recorrido(s) : Federação dos Empregados em Estabelecimentos Hípicos	Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Botucatu	Recorrido(s) : Sindicato dos Comerciantes de Botucatu
Recorrido(s) : Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino	Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Bauru	Recorrido(s) : Sindicato dos Comerciantes de Barretos
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Porto Feliz	Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Araraquara	Recorrido(s) : Sindicato dos Comerciantes de Assis
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Porto Ferreira	Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Araçatuba	Recorrido(s) : Sindicato dos Comerciantes de Araraquara
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção de Itu	Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Luvas, Bolsas, Peles de Resguardo	Recorrido(s) : Sindicato dos Comerciantes de Araçatuba
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guatá	Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Joalheria Lap. Pedras Preciosas de São Paulo	Recorrido(s) : Sindicato dos Comerciantes de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guarira	Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Instrumentos Musicais no Estado de São Paulo	Recorrido(s) : Sindicato Carreg. Transp. Bag. S.P./Camp/Gua
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Garcia	Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Sorocaba e Itu	Recorrido(s) : Sindicato Carreg. Transp. Bag. Est. Rod.
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários de Ribeirão Preto	Recorrido(s) : Sindicato dos Químicos do Estado de São Paulo	Recorrido(s) : Sindicato dos Caminhoneiros do Estado de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato Prof. Empreg. Emp. Seg. Vig de Bauru	Recorrido(s) : Sindicato dos Public. Agenc. Prop. de São Paulo	Recorrido(s) : Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem de Jaú
Recorrido(s) : Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores das Indústrias da Construção do Estado de São Paulo	Recorrido(s) : Sindicato dos Psicólogos de São Paulo	Recorrido(s) : Sindicato dos Auxiliares de Adm. Com. Café do Estado de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Sorocaba	Recorrido(s) : Sindicato dos Protéticos Dentários de São Paulo	Recorrido(s) : Sindicato das Auto-Moto Escolas no Estado de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato das Micro e Pequenas Indústrias do Estado de São Paulo	Recorrido(s) : Sindicato dos Prof. Rel. Públicas de São Paulo	Recorrido(s) : Sindicato Arrum. Trabs. Mov. Merc. Marília
Recorrido(s) : Sindicato dos Médicos de São José do Rio Preto	Recorrido(s) : Sindicato Prof. Enfer. Duchistas de Presidente Prudente	Recorrido(s) : Federação T. Cristãos Estado de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo	Recorrido(s) : Sindicato Oper. Cinematográficos de São Paulo	Recorrido(s) : Federação T. Com. Minérios de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Conserv. A. Téc. Eltr. Dom. Eletr. do Estado de São Paulo	Recorrido(s) : Sindicato dos Nutricionistas de São Paulo	Recorrido(s) : Federação Nacional das Empresas de Transportes de Cargas
Recorrido(s) : Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores	Recorrido(s) : Sindicato dos Músicos do Estado de São Paulo	Recorrido(s) : Federação Nacional dos Arquitetos
Recorrido(s) : Sindicato V. C. Mat. Médico-Hospit. Cient. Estado de São Paulo	Recorrido(s) : Sindicato dos Mestres e Contra-Mestres de São Paulo	Recorrido(s) : Federação dos Empregados de Transportes Rodoviários do Sul e Centro-Oeste do Brasil
Recorrido(s) : Sindicato da Indústria de Pneumáticos do Estado de São Paulo	Recorrido(s) : Sindicato dos Leiloeiros do Estado de São Paulo	Recorrido(s) : Federação dos Empregados de Agentes Autônomos do Estado de São Paulo
Recorrido(s) : Federação dos Bancários de São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul	Recorrido(s) : Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares de São José do Rio Preto	Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Juquiá
Recorrido(s) : Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Estado de São Paulo	Recorrido(s) : Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares de Bauru	Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Junqueirópolis
Recorrido(s) : Conselho Regional de Farmácia	Recorrido(s) : Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares de Araraquara	Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de José Bonifácio
Recorrido(s) : Sindicato das Empresas Distribuidoras Cinematográficas do Estado de São Paulo	Recorrido(s) : Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais	Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaú
Recorrido(s) : Sindicato de Salões de Barbeiros Cabeleireiros para Homens de São Paulo		Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jales
Recorrido(s) : Sindicato do Comércio Atacadista de Couros e Peles do Estado de São Paulo		Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jacupiranga
Recorrido(s) : Sindicato do Comércio Varejista de Bauru		Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapuí
Recorrido(s) : Sindicato da Indústria de Papel e Celulose do Estado de São Paulo		Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapeva
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros e Cristais de Porto Ferreira		Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Irapuru
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de São José do Rio Preto		Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Iguapé
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário P. Prud./Reg. Feijó		Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaraçá
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Guarulhos		Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gastão Vidigal
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho e Soja de São Paulo		Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gália

Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Presidente Prudente
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de São José do Rio Preto
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Franca
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Bauru
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Araraquara
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Fabricação do Alcool de Ribeirão Preto
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Suzano
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de São Roque
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de São Carlos
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Ribeirão Preto
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Mogi das Cruzes
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Itu
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Guarulhos
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Escovas e Pincéis de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Jaú
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Jaboticabal
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Franca
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Barretos
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção Civil de Ribeirão Preto
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral de Ribeirão Preto
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de Botucatu
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Monte Alto
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Ribeirão Preto
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Franca
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de São Carlos
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Marília
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Araçatuba
Recorrido(s) : Sindicato Prof. Enferm. Tec. Duchistas de Araçatuba
Recorrido(s) : Sindicato Prat. Farm. São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato das Parteiros do Estado de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Oficiais Marceneiros Trab. Ind. Mov. Ribeirão Preto
Recorrido(s) : Sindicato dos Oficiais Barbeiros de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Geólogos do Estado de São Paulo
Recorrido(s) : Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Auriflora
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações no Estado de São Paulo - SINTETEL
Recorrido(s) : Conselho Regional de Psicologia
Recorrido(s) : Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Estado de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dois Córregos
Recorrido(s) : Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral, de Tinturaria, Estamparia e Beneficiamento, de Linhas, de Artigos de Cama, Mesa e Banho, de Não Tecidos e de Fibras Artificiais e Sintéticas do Estado de São Paulo - SINDITÊXTIL
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Presidente Prudente
Recorrido(s) : Sindicato dos Propagandistas de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato da Indústria do Vestuário Masculino no Estado de São Paulo - Sindiroupa
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Santa Rosa de Viterbo
Recorrido(s) : Sindicato das Telefonistas em Empresas Particulares de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Araraquense
Recorrido(s) : Central Única dos Trabalhadores - CUT
Recorrido(s) : Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo - SINDICON
Recorrido(s) : Sindicato dos Bancários de Assis
Recorrido(s) : Sindicato dos Jornalistas Profissionais de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria de Sorocaba
Recorrido(s) : Sindicato dos Professores de Osasco
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Metalúrgica de Ribeirão Preto
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Osasco
Recorrido(s) : Sindicato Nacional dos Servidores Públicos e Civis do Brasil

Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Igarapava
Recorrido(s) : Sindicato das Indústrias do Vestuário de Ribeirão Preto
Recorrido(s) : Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de Ribeirão Preto
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança e Similares de São Paulo - SEEVISSP
Advogado : Mauro Tavares Cerdeira
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Assis
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Ribeirão Preto
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marília
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Registro
Recorrido(s) : Sindicato dos Clubes Esportivos do Estado de São Paulo-Sindi-Clube
Advogado : Leandro Aguiar Piccino
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Marília
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato das Empresas de Transportes de Carga do Estado de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Botucatu
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Fabricação do Alcool de Araçatuba
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitaria e Afins de São Paulo
Advogado : Suely Gonçalves de Freitas
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Empresas Distribuidoras e Vendedoras de Jornais e Revistas do Estado de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Aeroviários de Guarulhos
Recorrido(s) : Sindicato dos Corretores de Seguros e Capitalização no Estado de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato da Indústria do Vestuário e Acessórios da Região Noroeste
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Bauru
Recorrido(s) : Sindicato das Empresas de Transportes e Cargas de Ribeirão Preto - Sindetrans
Recorrido(s) : Sindicato das Entidades Abertas de Previdência Privada no Estado de São Paulo
Advogado : Sebastiao Aleixo Xavier
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Valparaíso
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Santa Rosa do Viterbo
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Miguel Arcanjo
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guareí
Recorrido(s) : Sindicato da Indústria de Serraria e Carpintaria do Estado de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Aparecida D'Oeste
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São José do Rio Preto
Recorrido(s) : Sindicato dos Bancários de São José do Rio Preto
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Bastos
Recorrido(s) : Sindicato do Comércio Atacadista de Café no Estado de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados nas Empresas de Refeições Coletivas de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Porto Feliz
Recorrido(s) : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA
Recorrido(s) : Sindicato das Empresas de Transportes Coletivos de Passageiros de São Paulo - TRANSURB
Recorrido(s) : Federação dos Contabilistas do Estado de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato Nacional da Indústria de Pneumáticos, Câmaras de Ar e Camelback - SINPEC
Recorrido(s) : Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Presidente Prudente
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Bauru
Recorrido(s) : Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo
Advogado : Nelson Meyer
Recorrido(s) : Sindicato dos Professores de Bauru
Recorrido(s) : Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Bauru
Recorrido(s) : Sindicato dos Professores e Auxiliares de Administração Escolar de Ribeirão Preto
Recorrido(s) : Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica do Estado de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato da Indústria Cinematográfica do Estado de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato da Indústria Mecânica no Estado de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato da Indústria de Instrumentos Musicais e de Brinquedos do Estado de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dobrada

Recorrido(s) : Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Madeira, Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados, Chapas de Fibras de Madeira, de Móveis de Junco, Vime e Vassouras e de Cortinados e Estofos de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Presidente Prudente
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Novo Horizonte
Recorrido(s) : Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP
Recorrido(s) : Sindicato dos Comissários de Despachos no Estado de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de São Paulo e Itapeverica da Serra
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guapiara
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Echaporá
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaboticabal
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Batatais
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jardinópolis
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de General Salgado
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Angatuba
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Urupes
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pontal
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barretos
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sales Oliveira
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Apiaí
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Olímpia
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Catanduva
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Mogi das Cruzes
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mirassol
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Jaú
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Porto Feliz
Recorrido(s) : Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo
Advogado : Alexandre Marques Tirelli
Recorrido(s) : Companhia de Gás de São Paulo S.A.
Recorrido(s) : Associação Nacional das Emp. Transp. Rod. Carga
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas de São Paulo
Recorrido(s) : Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São José do Rio Preto
Recorrido(s) : Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Formação e Orientação Profissional do Estado de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Sorocaba
Recorrido(s) : Sindicato dos Economistas do Estado de São Paulo e Outro
Advogado : Osvaldo Sirota Rotbande
Recorrido(s) : Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo - SINCOPESTRO
Recorrido(s) : Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Araraquara
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Abrasivos de Salto
Recorrido(s) : Sindicato da Indústria de Papelão no Estado de São Paulo
Recorrido(s) : Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Carlos
Recorrido(s) : Sindicato da Indústria da Mandioca do Estado de São Paulo
Recorrido(s) : Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP e Outros
Advogado : Paulo Eduardo Cardoso Oliveira
Recorrido(s) : Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de São Paulo - FETAESP
Recorrido(s) : Sindicato Nacional dos Aeronautas
Advogado : Andréa Batista dos Santos Siqueira
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo e Outros
Advogado : Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi
Recorrido(s) : Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP
Recorrido(s) : DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.
Advogado : Rogério da Costa Strutz
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São Paulo
Advogado : Fabiane Regina Carvalho de Andrade Ibrahim
Processo : RODC - 20133 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Corrente(s) : Serviço Social da Indústria - SESI
Advogado : Valéria de Almeida Hucke



Recorrente(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo
 Advogado : Marlene Ricci
 Recorrente(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de São Paulo e Outros
 Advogado : Hélio Stefani Gherardi
 Recorrente(s) : Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo e Outros
 Advogado : Marcelo de Campos Mendes Pereira
 Recorrente(s) : Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo - FECESP e Outros
 Advogado : Hedair de Arruda Falção Filho
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato Nacional dos Aeronautas
 Advogado : Andréa Batista dos Santos Siqueira
 Recorrido(s) : Sindicato de Operadores Cinematográficos do Estado de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Empresas Teatrais e Cinematográficas do Estado de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Santo André
 Recorrido(s) : Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação do Estado de São Paulo
 Recorrido(s) : Federação dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do Estado de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Salto
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Professores de Campinas
 Recorrido(s) : Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul
 Recorrido(s) : Sindicato Trabs. Com. Armazenador de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Tupã
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos e Região
 Recorrido(s) : Federação dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santos
 Recorrido(s) : Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Araraquara
 Recorrido(s) : Sindicato Motoristas Guindastes Porto de Santos
 Recorrido(s) : Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Rio Claro
 Recorrido(s) : Sindicato dos Médicos Veterinários do Estado de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patrocínio Paulista
 Recorrido(s) : Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas
 Advogado : Sílvio Carlos de Andrade Maria
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas de São Paulo
 Recorrido(s) : Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Araraquarense
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos do Estado de São Paulo
 Advogado : Márcia Regina Marsola Miguel
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São José dos Campos
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Piracicaba
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Mogi Mirim
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados e do Frio de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Indústrias do Açúcar de Capivari
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de São Paulo
 Recorrido(s) : Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de São Paulo

Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Rio Claro
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Taubaté
 Recorrido(s) : Ordem dos Músicos do Brasil
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Franca
 Recorrido(s) : Federação dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados do Petróleo do Estado de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio de Santos
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Jundiá
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Bebedouro
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquaritinga
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paraguaçu Paulista
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Angatuba
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pontal
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barretos
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Limeira
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sales Oliveira
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Apiaí
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Olímpia
 Recorrido(s) : Sindicato dos Economistas do Estado de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Santos
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Itapeva
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio de Sorocaba
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Guarulhos
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guapiara
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Echaporá
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santo André
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados de Clubes Esportivos e em Federações e Confederações Esportivas no Estado de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Escreventes e Auxiliares Notariais e Registrários do Estado de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaíra
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pirajufé
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais do Estado de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SINTAEMA
 Recorrido(s) : Sindicato dos Professores de Santos
 Recorrido(s) : Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados do Comércio de Bauru
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação em Piracicaba
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Itu
 Recorrido(s) : Associação Paulista de Medicina
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Guarulhos
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação de Barretos
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Tapiratiba
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio de Araçatuba
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Barueri, Osasco e Região
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santos
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Capivari
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde no Estado de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sumaré
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregadores Domésticos do Estado de São Paulo - SEDESP
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Capão Bonito
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Andradina
 Recorrido(s) : Sindicato dos Contabilistas de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Campinas
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Bragança Paulista
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Alves
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Mirassol
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Itatiba

Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Jundiá
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Guaratinguetá
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Mogi Guaçu
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bauru
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catanduva
 Recorrido(s) : Sindicato dos Professores de Mogi das Cruzes
 Recorrido(s) : Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São José dos Campos
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Bragança Paulista
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Peritos Criminais do Estado de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bariri
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Santos
 Recorrido(s) : Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Sorocaba
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Fabricação do Alcool de São José do Rio Preto
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ribeirão Preto
 Recorrido(s) : Sindicato dos Professores e Auxiliares de Administração Escolar de Ribeirão Preto
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Santo André
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Franca
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jaú
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ourinhos
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaratinguetá
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Jacaré
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Limeira
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha de Americana
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Araçatuba
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Votuporanga
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Itu
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Catanduva
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Energia Hidroelétrica de Ipaçu
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Paulista
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barretos
 Recorrido(s) : Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Salto
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pindamonhangaba
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Bauru
 Recorrido(s) : Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Mogi das Cruzes
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Presidente Prudente
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Novo Horizonte
 Recorrido(s) : Federação dos Servidores Públicos
 Recorrido(s) : Federação Nacional dos Técnicos Industriais
 Recorrido(s) : Federação Nacional dos Fisioterapeutas, e Terapeutas
 Recorrido(s) : Federação Interestadual dos Trabalhadores em Radiodifusão
 Recorrido(s) : Federação dos Empregados em Estabelecimentos Hípicos e Similares do Estado de São Paulo
 Recorrido(s) : Fed. Assoc. Aposent. P. Estradas de Ferro
 Recorrido(s) : Federação dos Aposentados Pensionistas do Estado de São Paulo
 Recorrido(s) : Conselho Regional Administração
 Recorrido(s) : Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de São Paulo
 Recorrido(s) : Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de São Paulo
 Recorrido(s) : Confederação Geral dos Trabalhadores - CGT
 Recorrido(s) : Conf. Brasil de Aposent. e Pensionista
 Recorrido(s) : Associação Func. Banespa/Cabesp - AFUBESP
 Recorrido(s) : Associação dos Ferroviários Estaduais de São Paulo
 Recorrido(s) : Associação dos Cirurgiões Dent. de Araraquara
 Recorrido(s) : Associação Ag. Fiscais de Renda do Estado de São Paulo

- Recorrido(s) : Associação dos Prop. e Of. de Farmácia do Estado de São Paulo
Recorrido(s) : Associação dos Policiais Militares do Estado de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Estado de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quatá
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rancharia
Recorrido(s) : USCEESP - União dos Servidores da Caixa Econômica do Estado de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio de Araraquara
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Flórida Paulista
Recorrido(s) : Centro do Professorado Paulista
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores do Ramo da Construção Civil, Montagens, Instalações e Afins de São Paulo
Advogado : Eber Vitor Cleto Duarte
Recorrido(s) : Cooperativa Agrícola Mista do Vale do Mogi-Guaçu
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José do Rio Pardo
Recorrido(s) : Sindicato dos Atletas Profissionais do Estado de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Ajudantes de Despachantes Aduaneiros de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Suzano
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pederneiras
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Fernandópolis
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio de Assis
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Araçatuba
Recorrido(s) : Sindicato dos Técnicos Agrícolas do Estado de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Arquitetos no Estado de São Paulo
Recorrido(s) : Federação Nacional dos Advogados
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar de Igarapava
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibitinga
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Auriflora
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações no Estado de São Paulo - SINTETEL
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Santos e São Vicente
Recorrido(s) : Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Estado de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Araras
Recorrido(s) : Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente
Recorrido(s) : Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tremembé
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio de Jacareí
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dois Córregos
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Matão
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Araraquara
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de São José dos Campos
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Itatiba
Recorrido(s) : Sindicato das Telefonistas em Empresas Particulares de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Professores de São José do Rio Preto
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Catanduva
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Jundiá
Recorrido(s) : Central Única dos Trabalhadores - CUT
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio de Franca
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Campinas
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bauru
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Campinas e Região
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Jacareí
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Piracicaba
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Piracicaba
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Araras
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Osasco
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araçatuba - Sp
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Santa Rita do Passa Quatro
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de São Carlos
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de São José do Rio Preto
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Porto Ferreira
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Porto Feliz
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Morro Agudo
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Matão
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Marília
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Cruzeiro
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Araçatuba
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Açúcar de Cosmópolis
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Açúcar de Barra Bonita
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Abraivos de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato Trab. Emp. Transp. Col. Urb. Passag. de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicatos dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Ribeirão Preto
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores da Unesp
Recorrido(s) : Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Taubaté
Recorrido(s) : Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Sebastião
Recorrido(s) : Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Presidente Venceslau
Recorrido(s) : Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itapetininga
Recorrido(s) : Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cardoso
Recorrido(s) : Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Adamantina
Recorrido(s) : Sindicato dos Servidores Públicos Cíveis e Polícia Federal
Recorrido(s) : Sindicato Serv. DNER no Estado de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato Quim. Quim. Incl. Quim. Agric. Estado de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Publicitários do Estado de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Protéticos do Estado de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Propagandistas Vend. Prod. Farm. do Estado de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato Prof. Enferm. Tec. Duchistas de Santos
Recorrido(s) : Sindicato Prof. Enferm. Tec. Duchistas de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato Prof. Enferm. Tec. Duchistas de Ribeirão Preto
Recorrido(s) : Sindicato Prof. Enferm. Tec. Duchistas de P. Prudente
Recorrido(s) : Sindicato Prof. Enferm. Tec. Duchistas de Araçatuba
Recorrido(s) : Sindicato Prof. Enferm. Tec. Duchista de Franca
Recorrido(s) : Sindicato dos Procuradores do Estado de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato Prat. Farm. Empr. Drog. Pres. Prudente
Recorrido(s) : Sindicato Prat. Farm. Empr. Drog. Bauru
Recorrido(s) : Sindicato dos Policiais Cíveis da Região de Araçatuba
Recorrido(s) : Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato das Parteiros do Estado de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Operários Serv. Portuários de Santos
Recorrido(s) : Sindicato dos Oficiais Marceneiros Trab. Ind. Mov. Ribeirão Preto
Recorrido(s) : Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Oficiais Barbeiros de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Odontologistas do Vale do Paraíba e Litoral Norte
Recorrido(s) : Sindicato dos Motoristas Cond. Marinha Merc. Santos
Recorrido(s) : Sindicato dos Investigadores de Polícia do Estado de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Geólogos do Estado de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato Feir. Com. Amb. Campinas
Recorrido(s) : Sindicato dos Estivadores de São Sebastião
Recorrido(s) : Sindicato dos Estivadores de Santos
Recorrido(s) : Sindicato dos Engenheiros Químicos de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato Empr. Turismo Hosp. de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato das Empresas de Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto
Recorrido(s) : Sindicato Empr. Ent. Serv. Soc. Apren. Profiss. de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais de São Paulo - SENALBA
Recorrido(s) : Sindicato Empr. Ent. Classe Coop. de Piracicaba
Recorrido(s) : Sindicato Empr. Emp. Prop. Jornais e Revistas de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato Empr. Emp. Grav. Discos Fitas Est. de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato Empr. Emp. Distr. Vend. Jornais Rev. de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados Edif. de Santos
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados Desenhistas de Piracicaba
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio de Votuporanga
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio de Taubaté
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Claro
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio de Presidente Prudente
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio de Piracicaba
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio de Lins
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaboticabal
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio de Garça
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio de Fernandópolis
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruzeiro
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Prudente
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Epitácio
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Bernardes
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Potirendaba
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Populina
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pirassununga
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Piracicaba
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Penápolis
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pedregulho
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paulo de Faria
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Parapuã
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paranapanema
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmatal
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmeira D'Oeste
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pacaembu
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ourinhos
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Oriente
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Europa
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Monte Azul
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mirante do Paranapanema
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mirandópolis
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Juquiá
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Junqueirópolis
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de José Bonifácio
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaú
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jales
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jacupiranga
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itu
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itararé
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapuí
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapeva
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Irapurú
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guariba
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaraquecetuba
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaraçá
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gastão Vidigal
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Garça
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gália
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Fartura
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Duartina
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dracena
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Descalvado
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cruzeiro
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cravinhos
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Charqueada
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Casa Branca
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cardoso
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cândido Mota
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brotas
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bragança Paulista
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bocaina
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bernardino de Campo
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bebedouro
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Avai
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araras
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Altinópolis
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Adamantina
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabs. Ind. Pincéis de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Latic. Prod. Derv. de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Araçatuba
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Guarulhos
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros de Santos e São Vicente
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros de Ribeirão Preto
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros de Porto Ferreira
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros de Pedreira
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros de Jundiá
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros de Campinas



Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Valinhos
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Suzano
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Lorena
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Produção de Gás de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Mármore e Granitos de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trab. Ind. Luvas Mat. Seg. Trab. de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Extrativa de Minérios de Barueri
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Escova e Similares de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Ref. Petr. de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção e do Mobiliário de Suzano e Região
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Chapéu de Similares de Campinas Ita
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Indústrias de Calc. de Campinas Itatiba
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro Oest. Sudoest. ESP
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de Campinas
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar de Oriente
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Emp. Distr. Elétrica de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Barretos
 Recorrido(s) : Sindicato dos Supervisores Magistério do Estado de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Paulista
 Recorrido(s) : Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Serãozinho
 Recorrido(s) : Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São João da Boa Vista
 Recorrido(s) : Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Salto
 Recorrido(s) : Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pontal
 Recorrido(s) : Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Osasco
 Recorrido(s) : Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Europa
 Recorrido(s) : Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mirante do Paranapenema
 Recorrido(s) : Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Marília
 Recorrido(s) : Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Maracá
 Recorrido(s) : Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Limeira
 Recorrido(s) : Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Lavínia
 Recorrido(s) : Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Dracena
 Recorrido(s) : Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cravinhos
 Recorrido(s) : Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cantanduba
 Recorrido(s) : Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caiabu
 Recorrido(s) : Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bragança Paulista
 Recorrido(s) : Sindicato dos Servidores da Justiça Federal do Estado de São Paulo - SINTRAJUD
 Recorrido(s) : Sindicato dos Servidores de Educação
 Recorrido(s) : Sindicato dos Servidores do Ministério da Fazenda
 Recorrido(s) : Sindicato dos Professores de Santo André
 Recorrido(s) : Sindicato Produtores Rurais de Guairá
 Recorrido(s) : Sindicato dos Odontologistas de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato Nacional Serv. Publ. Civis de São Paulo/UNSP
 Recorrido(s) : Sindicato dos Joalheiros de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Fiscais Contrib. Previdenciária de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato Feir. Com. Amb. Munic. de Guarulhos
 Recorrido(s) : Sindicato dos Especialistas de Ensino Publ. de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empreiteiros e Aut. Constr. Civil de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato Empreg. Empr. Refeições do ABC
 Recorrido(s) : Sindicato Empr. Vend. Viajantes de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato Empr. Turismo Hosp. de São José dos Campos
 Recorrido(s) : Sindicato Empr. Transp. Rodov. Urb. Fret. São Carlos
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados Edif. Guarujá
 Recorrido(s) : Sindicato Constr. Pesada de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato Cond. Aut. Veic. Rod. Vale do Ribeira
 Recorrido(s) : Sindicato Cond. Aut. Veic. Rod. Vale do Paraíba
 Recorrido(s) : Sindicato Cond. Aut. Veic. Rod. Mococa
 Recorrido(s) : Sindicato Cond. Aut. Veic. Rod. de Lins

Recorrido(s) : Sindicato Cond. Aut. Veic. Rod. Lençóis Paulista
 Recorrido(s) : Sindicato Cond. Aut. Veic. Rod. Guaratinguetá
 Recorrido(s) : Sindicato de Arrumadores Carreg. Ensac. de São Sebastião
 Recorrido(s) : Federação Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares
 Recorrido(s) : Assoc. Servidores Municipais do Estado de São Paulo
 Recorrido(s) : Associação dos Procuradores no Estado de São Paulo
 Recorrido(s) : Associações Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo
 Recorrido(s) : Associação dos Agentes Policiais do Estado de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Carlos
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Matão
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Itatiba
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Pinhal
 Recorrido(s) : Sindicato dos Prof. Func. Ens. Munic. de São Paulo
 Recorrido(s) : Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha do Estado de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Morro Agudo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing e Rádio Chamada - SINTRAIE
 Recorrido(s) : Sindicato Trab. Ind. Trigo Cons. Alim. Mas. Alim. de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Indaiaituba
 Recorrido(s) : Sindicato dos Técnicos do Tesouro Nacional
 Recorrido(s) : Sindicato dos Servidores da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato Unificado Trab. Coureiros, Sap, Vest, S.
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araçatuba
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos e São Vicente
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Limeira
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Pirajuí/Bauru
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Hotel Sim. de Santos
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Hotel Sim. de Santo André
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Hotel Sim. de São José do Rio Preto
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Hotel Sim. de Ribeirão Preto
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Hotel Sim. de Presidente Prudente
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Hotel Sim. de Osasco
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Hotel Sim. de Mogi das Cruzes
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Hotel Sim. de Itapeverica da Serra
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Hotel Sim. de Guarulhos
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Hotel Sim. de Campinas
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Hotel Sim. de Atibaia
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Hotel Sim. de Araçatuba
 Recorrido(s) : Sindicato dos Servidores Públicos Municipais Pensionistas de Ribeirão Preto
 Recorrido(s) : Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Manoel e Região
 Recorrido(s) : Sindicato dos Professores de Ribeirão Preto
 Recorrido(s) : Sindicato dos Securitários do Estado de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Bauru
 Recorrido(s) : Sindicato das Corretoras de Valores e Câmbio do Estado de São Paulo
 Advogado : Antônio Fakhany Júnior
 Recorrido(s) : Sindicato das Entidades Representativas de Categorias de Servidores Públicos no Estado de São Paulo - SESPESP
 Advogado : Maria Paula de Jesus Melo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo - SINDSEP
 Advogado : Rogério Podkolinski Pasqua
 Recorrido(s) : Fundação Cosipa de Seguridade Social - FEMCO
 Advogado : Michelle Veiga dos Santos
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores da USP - SINTUSP
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Urupês
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Presidente Prudente
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Ótica de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Edifícios, Condomínios (Residenciais e Comerciais), Empregados em Empresas de Com-

pra, Venda, Locação e Administração de Imóveis (Residenciais e Comerciais) do Guarujá e Bertioga - S.E.E.C.L.A.G.
 Advogado : Washington Luiz Fazzano Gadig
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Massas Alimentícias de Ribeirão Preto
 Recorrido(s) : Sindicato dos Comerciantes do ABC
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Transp. Rodov. de São Paulo e Região
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Mov. Emb. Art. Mad. Campinas
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Caetano do Sul
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santa Bárbara
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Presidente Prudente
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânica e de Material Elétrico de Mogi Guaçu
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Mococa
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Lorena
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Jaú
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Jaboticabal
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Franca
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Fernandópolis
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do ABCD
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerâmica de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bragança Paulista
 Recorrido(s) : Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda
 Recorrido(s) : Sindicato dos Motoristas Serv. Lig. Veic. Aut. Pol. de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato Empr. P. Serv. Com. Deriv. Petróleo Bauru
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio de Bragança Paulista
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados e Agentes Autônomos do Comércio de Americana
 Recorrido(s) : Sindicato dos Contadores da Prefeitura de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Marília e Região
 Recorrido(s) : Sindicato dos Aeroviários de São Paulo
 Recorrido(s) : Fed. Assoc. Comunitárias do Estado de São Paulo
 Recorrido(s) : Associação dos Motoristas Pref. Municipal
 Recorrido(s) : Associação Brasileira de Adm. e Consórcios de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
 Advogado : Henrique Resende de Souza
 Recorrido(s) : Sindicato dos Camelôs de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Vigilantes de Transportes de Valores de Sorocaba
 Recorrido(s) : Sindicato dos Vigilantes Transp. Val. de Osasco
 Recorrido(s) : Sindicato dos Vigilantes de Santo André e Região
 Recorrido(s) : Sindicato dos Vigilantes de Bauru
 Recorrido(s) : Sindicato dos Vendedores de Jornais e Revistas do Estado de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato União Serv. Poder Judiciário do Estado de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato Transp. Com. Aut. Carga Liq. Prod. Corr.
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mineiros do Tietê
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Telemática Emp. Telemática de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Saúde Previd. Social - SINSPREV
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel, Papelão e Cortiça de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel de Valinhos
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel de Santa Rosa do Viterbo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel de Salto
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel de Porto Feliz
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel de Piracicaba
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel de Penápolis
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel de Mogi Guaçu
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel de Mogi das Cruzes
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel de Luiz Antônio
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel de Limeira

- Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel de Lençóis Paulista
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel de Itapira
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel de Guaratinguetá
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel de Campinas
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel de Caieiras
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas Piracicaba e Região
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Osasco
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Santa Bárbara O'Este
Recorrido(s) : Sindicato Prof. Enferm. Tec. Duchistas de Piracicaba
Recorrido(s) : Sindicato Prof. Educ. Ens. Municipal
Recorrido(s) : Sindicato Proc. Est. Aut. Fund. Univ. Publ. de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato Ofic. Alfaiates Costureiras de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Médicos de São José do Rio Preto
Recorrido(s) : Sindicato dos Fisiot. Aux. Terap. Ocup. do Estado de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo em Ribeirão Preto
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Grande ABC
Recorrido(s) : Sindicato Emp. Escr. Emp. Trans. Rodov. de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Empresas de Refeições Coletivas de Santo André
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Pesquisa, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Recorrido(s) : Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Estado de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Laranjal Paulista
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região
Advogado : Anderson Hernandes
Recorrido(s) : Sindicato dos Médicos de Santos
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Guarulhos e Região
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de São José do Rio Preto
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Guarulhos
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros do Estado de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Taubaté
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Dest. Ref. Petróleo Cubatão
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de São José dos Campos
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Tupã
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Abraivos de Vinhedo
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sorocaba
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pitangueiras
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaporanga
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Empresas Dist. Cinem. São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Práticos de Farmácia de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Nutricionistas de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Ensacadores de Café de Mirassol
Recorrido(s) : Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Jaú
Recorrido(s) : Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Guarulhos
Recorrido(s) : União Dir. Escola Magistério Oficial - UDEM
Recorrido(s) : Sindicato Mot. Serv. Lig. Veí. Aut. Pref. São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Cabelereiros de Santo André
Recorrido(s) : Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Osasco
Recorrido(s) : Sindicato dos Artistas Plásticos Prof. de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabs. Transp. Metrô de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Votuporanga
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vera Cruz
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Valparaíso
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de União Paulista
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tupi Paulista
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tietê
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Teodoro Sampaio
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tatuí
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taguarituba
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tapiraí
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tanabi
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Suzano
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Cruz do Rio Pardo
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sete Barras
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sertãozinho
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Serrana
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sarapuí
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Roque
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Pedro
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Joaquim da Barra
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Carlos
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Fé do Sul
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ribeirão Branco
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Regente Feijó
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quintana
Recorrido(s) : Sindicato dos Trab. Ind. Joalh. Lapid. de Pedras de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Trab. Telemática Polícia do Estado de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Trab. Téc. Adm. Univ. Fed. de São Carlos
Recorrido(s) : Sindicato dos Trab. Serv. Água Esg. Munic. Jacareí
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Tupã
Recorrido(s) : Sindicato dos Trab. Ind. T. e Tec. de São Paulo T. Serra Embu
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Cosmópolis
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Itaquaquecetuba
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Presidente Prudente
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Sorocaba
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Jundiá
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Franca
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Bauru
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Araraquara
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Fabricação do Alcool de Ribeirão Preto
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Fiação e Tecelagem de São Bernardo e Diadema
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Fiação e Tecelagem de Taubaté
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Tatuí
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Suzano
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de São Roque
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de São Carlos
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Santo André
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de São José dos Campos
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de São Caetano do Sul
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Ribeirão Preto
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Pirassununga
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Mogi das Cruzes
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Itu
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Indaiatuba
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Guaratinguetá
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Duartina
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Campinas
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Atibaia
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Araras
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Extrativa de Rancheira
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Extrativa de Campinas
Recorrido(s) : Sindicato dos Trab. Ind. Extr. Marm. Calc. São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Trab. Ind. Extr. Marm. Calc. Mauá R. Pires
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia de Presidente Prudente
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia de Campinas
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refino de Petróleo de Campinas
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Taubaté
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Limeira
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Jaboticabal
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Guaratinguetá
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Duartina
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Cruzeiro
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Barretos
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção Civil de Ribeirão Preto
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Cinematográficas de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral de Ribeirão Preto
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerveja e Bebidas em Geral de Santos
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerveja e Bebida em Geral de Campinas
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerâmica de São José dos Campos
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerâmica de Mogi Guaçu
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerâmica de Mauá
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de S. Cruz Rio Pardo
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Limeira
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de Botucatu
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Monte Alto
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de S. Roq. M. Soroc.
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Ribeirão Preto
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Franca
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Campinas
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados do Comércio de Bebedouro
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados do Comércio Atacadista e Varejista de Ribeirão Preto
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados e Agentes Autônomos no Comércio de São Paulo
Recorrido(s) : Empr. Ag. Aut. Com. de Santos
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados e Agentes Autônomos no Comércio de Santo André
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados e Agentes Autônomos no Comércio de Campinas
Recorrido(s) : Empr. Adm. Serv. Porto de Santos
Recorrido(s) : Sindicato dos Desenhistas Tec. Aux. de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Desenhistas Tec. Aux. de Piracicaba
Recorrido(s) : Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Corretores de Fundos Púb/Câmbio de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Contabilistas de Sorocaba
Recorrido(s) : Sindicato dos Contabilistas de São José do Rio Preto
Recorrido(s) : Sindicato dos Contabilistas de São Carlos
Recorrido(s) : Sindicato dos Contabilistas de Santo André
Recorrido(s) : Sindicato dos Contabilistas de Presidente Prudente
Recorrido(s) : Sindicato dos Contabilistas de Pirajú
Recorrido(s) : Sindicato dos Contabilistas de Olímpia
Recorrido(s) : Sindicato dos Contabilistas de Campinas
Recorrido(s) : Sindicato dos Contabilistas de Bauru
Recorrido(s) : Sindicato dos Contabilistas de Avaré
Recorrido(s) : Sindicato dos Contabilistas de Araraquara
Recorrido(s) : Sindicato dos Contabilistas de Araçatuba
Recorrido(s) : Sindicato dos Consertadores de Carga e Descarga do Porto de Santos
Recorrido(s) : Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários da Zona Oeste de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários da Zona Norte, Leste e Sul de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Tupã
Recorrido(s) : Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Sorocaba
Recorrido(s) : Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de São José dos Campos
Recorrido(s) : Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de São Carlos
Recorrido(s) : Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Santos
Recorrido(s) : Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Santo André
Recorrido(s) : Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de São José do Rio Pardo
Recorrido(s) : Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de São João da Boa Vista
Recorrido(s) : Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Ribeirão Preto
Recorrido(s) : Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Presidente Prudente
Recorrido(s) : Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Piracicaba
Recorrido(s) : Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Ourinhos



Recorrido(s) : Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Limeira
 Recorrido(s) : Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Jundiá
 Recorrido(s) : Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Itapeva
 Recorrido(s) : Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Franca
 Recorrido(s) : Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Catanduva
 Recorrido(s) : Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Cândido Mota
 Recorrido(s) : Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Campinas
 Recorrido(s) : Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Bragança Paulista
 Recorrido(s) : Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Barretos
 Recorrido(s) : Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Araras
 Recorrido(s) : Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Americana
 Recorrido(s) : Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Araraquara
 Recorrido(s) : Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Araçatuba
 Recorrido(s) : Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Adamantina
 Recorrido(s) : Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café de São José do Rio Preto
 Recorrido(s) : Sindicato dos Bombeiros Civis no Estado de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Aux. Adm. Com. Café Adm Arm. Gerais
 Recorrido(s) : Sindicato dos Assistentes Sociais do Estado de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Arrumadores Carreg. Ensac. de Marília
 Recorrido(s) : Sindicato dos Armadores Naveg. Fluvial do Estado de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Agentes Seg. Penit. Func. Secr. Justiça
 Recorrido(s) : Sindicato dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo
 Recorrido(s) : Força Sindical
 Recorrido(s) : Federação dos Trabalhadores na Indústria de Vidros do Estado de São Paulo
 Recorrido(s) : Federação dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade do Estado de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias das Construções e do Mobiliário de Jacareí
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Assis
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Ribeirão Preto
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Jundiá
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Registro
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Marília
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Cruzeiro
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Auxiliares em Administração Escolar de Piracicaba
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Botucatu
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Monte Alto
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rio Grande da Serra
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitaria e Afins de São Paulo
 Advogado : Suely Goncalves de Freitas
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Fiscalização, Inspeção e Controle Operacional nas Empresas de Transporte de Passageiros no Estado de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Entidades de Assistência ao Menor e à Família do Estado de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Piracicaba
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Santa Rosa do Viterbo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mococa
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Claro
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José do Rio Preto
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Bauru
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Presidente Prudente
 Recorrido(s) : Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Aparecida D'Oeste
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Lins
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São José do Rio Preto

Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Campinas
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio de Batucatu
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Mirassol
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio de São José dos Campos
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados nas Empresas de Refeições Coletivas de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bragança Paulista
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Porto Feliz
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarulhos
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio de Limeira
 Recorrido(s) : Federação dos Contabilistas do Estado de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimento de Alimentos de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Bibliotecários no Estado de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lençóis Paulista
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Edifícios de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos
 Recorrido(s) : Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário e Montagem Industrial do Estado de São Paulo - FETICOM
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de Franca
 Recorrido(s) : Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho no Estado de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Guaratinguetá
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio de Tupã
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Mestres e Contra Mestres, Pessoal de Escritórios e Exercentes de Cargo de Chefia na Indústria de Fiação e Tecelagem no Estado de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Sorocaba e Região
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Pederneiras
 Recorrido(s) : Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Piedade
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio de Jundiá
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Institutos de Beleza e Cabelereiros de Senhoras de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Ajudantes de Despachantes Aduaneiros de Santos
 Recorrido(s) : Sindicato dos Advogados no Estado de São Paulo
 Advogado : César Alberto Granieri
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Limeira e Região
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Ribeirão Preto
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio de Marília
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva
 Recorrido(s) : Sindicato dos Músicos Profissionais no Estado de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Preto
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Santos
 Recorrido(s) : Sindicato dos Tratadores, Jockeys, Aprendizes, Cavalariços e Similares no Estado de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ituverava
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Franca
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Pindamonhangaba
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Piracicaba
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Sorocaba
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sorocaba
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Presidente Prudente
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaí
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaboticabal
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Batatais
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jardinópolis
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de General Salgado
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tupã
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Avaré
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaberá
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itanhaém
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Catanduva
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Botucatu
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Salto

Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lins
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ribeirão Preto
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Claro
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Hípicos do Estado de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de São José Campos
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Taubaté
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Jundiá
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Osasco e Cotia
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Andradina
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Porto Feliz
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Fiação e Tecelagem de Americana
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Casas de Diversão de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Araçatuba
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Fiação e Tecelagem de Sorocaba
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Limeira
 Recorrido(s) : Sindicato dos Oficiais Marceneiros de São Paulo
 Recorrido(s) : Federação dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo
 Recorrido(s) : Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Estado de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Bernardo do Campo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Sorocaba
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barra Bonita
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Marília
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Campinas
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Abrasivos de Salto
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Carlos
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Campinas
 Recorrido(s) : Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de São Caetano Sul
 Recorrido(s) : Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de São Paulo - SATED
 Recorrido(s) : Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Estado de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Médicos de São Paulo
 Recorrido(s) : Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de São Paulo - FETAESP
 Advogado : Luciana Lopes Birrer
 Recorrido(s) : Sindicato dos Professores de São Paulo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José do Rio Preto
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Osasco
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos
 Processo : RODC - 20200 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente(s) : Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE
 Advogado : Fernanda Egéa Chagas Castelo Branco
 Recorrente(s) : Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo
 Advogado : Elimara Aparecida Assad Sallum
 Recorrente(s) : Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Estado de São Paulo
 Advogado : Vera Lúcia dos Santos Menezes
 Recorrente(s) : Sindicato das Indústrias de Chapas de Fibras e Aglomerados de Madeira do Estado de São Paulo
 Advogado : Cassius Marcellus Zomignani
 Recorrente(s) : Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos - SINDISIDER
 Advogado : Luiz Manuel Fittipaldi Ramos de Oliveira

Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo
Advogado : Alexandre Pazero
Recorrido(s) : Sindicato das Empresas de Processamento de Dados e Serviços de Informática do Estado de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara
Recorrido(s) : Sindicato do Comércio Varejista de Catanduva
Recorrido(s) : Sindicato do Comércio Varejista de Bauru
Recorrido(s) : Sindicato do Comércio Varejista de Limeira
Recorrido(s) : Sindicato do Comércio Varejista de São José dos Campos
Recorrido(s) : Sindicato do Comércio Varejista do ABC
Recorrido(s) : Sindicato da Indústria da Malharia e Meias no Estado de São Paulo - SIMMESP
Advogado : Bernardo Sinder
Recorrido(s) : Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo
Advogado : Aruam Villas Boas Rangel
Recorrido(s) : Sindicato do Comércio Varejista de Sorocaba
Recorrido(s) : Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo - Sindigás
Advogado : Mário Guimarães Ferreira
Processo : RODC - 20259 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Farmácias, Drogarias, Distribuidoras, Perfumarias, Similares e Manipulações do Estado de São Paulo/ SP
Advogado : Tatiana Cristina de Oliveira
Recorrido(s) : Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo - FECESP e Outros
Advogado : Galdino Monteiro do Amaral
Recorrido(s) : Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo
Advogado : José Fernando Osaki
Processo : RODC - 20279 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Recorrente(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Restaurantes, Pizzarias, Churrascaria, Bares, Lanchonetes, Boites, Cantinas, Buffets, Danceterias, Pastelarias, Casa de Café, Choperias e Afins da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira
Advogado : José Francisco Paccillo
Recorrido(s) : Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Santos
Advogado : Ernesto Rodrigues Filho
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Comércio Hoteleiro e Similares de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira - SINTHORESS
Advogado : Walter Vettore
Processo : RODC - 20310 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo
Advogado : Flávia Pedroso de Moraes
Recorrente(s) : Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE
Advogado : Fernanda Egéa Chagas Castelo Branco
Recorrido(s) : Sindicato Nacional das Cooperativas de Serviços de Saúde
Advogado : José Roberto Silvestre
Processo : ROAA - 96 / 2003 - 000 - 17 - 00 . 4 - TRT da 17ª Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Montagem, Estrada, Ponte, Pavimentação e Terraplanagem - SINTRACONST
Advogado : Humberto de Campos Pereira
Recorrido(s) : Ministério Público do Trabalho da 17ª Região
Recorrido(s) : Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Espírito Santo - SINDICON
Advogado : Carlos Augusto da Motta Leal
Processo : RODC - 248 / 2003 - 000 - 12 - 00 . 6 - TRT da 12ª Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cêrâmicas Para Construção, do Fibrocimento e Outras Fibras Minerárias e Sintéticas, da Construção Civil, do Mobiliário e de Artefatos de Madeira de Criciúma e Região
Advogado : Arlindo Rocha
Recorrido(s) : Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoárias, Madeiras Compensadas e Laminados, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeiras de Criciúma e Região
Advogado : Evaldo de Freitas Fenilli
Processo : RODC - 274 / 2003 - 000 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada e Afins do Estado de São Paulo
Advogado : Andresa Cristina Xavier Atanásio
Recorrido(s) : Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A.
Advogado : Cristiano Augusto Maccagnan Rossi

Processo : RODC - 374 / 2003 - 000 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina - SAPESC
Advogado : Rodrigo Titericz
Recorrido(s) : Sindicato dos Publicitários, Agenciadores e Trabalhadores em Empresas de Propaganda do Estado de Santa Catarina.
Advogado : Oswaldo Miqueluzzi
Processo : ROAA - 522 / 2003 - 000 - 08 - 00 . 9 - TRT da 8ª Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio de Marabá e Sul do Pará - SINDECOMAR
Advogado : Wesley Loureiro Amaral
Recorrido(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região
Recorrido(s) : Sindicato do Comércio de Marabá - SINDICOM
Advogado : Ronaldo G Abreu
Processo : RODC - 871 / 2003 - 000 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - FUN-CAMP
Advogado : Flávia Moreira Silvano
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas
Advogado : Edison Silveira Rocha
Processo : RODC - 1682 / 2003 - 000 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Embalatec Industrial Ltda.
Advogado : César Augusto Segamarchi
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Salto
Advogado : Valdemar Batista da Silva
Processo : RODC - 20281 / 2003 - 000 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Recorrido(s) : Sindicato das Indústrias de Produtos de Cacau, Chocolates, Balas e Derivados do Estado de São Paulo
Advogado : José Luiz Fernandes Eustáquio
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados nas Empresas de industrialização Alimentícia de São Paulo e Região
Advogado : Nelson da Silva
Processo : RXOF e RODC - 20400 / 2003 - 000 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP
Advogado : Nazário Cleodon de Medeiros
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Entidades de Assistência ao Menor e à Família no Estado de São Paulo - SITRAEM-FA
Advogado : Carlos Alberto Viola
Remetente : TRT da 2ª Região
Processo : RODC - 123612 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários de Carga do Extremo Sul - Setcesul
Advogado : Francisco de Paula B. Guedes
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Carga Seca, Líquida, Inflamável, Explosiva e Refrigerada de Linhas Internacionais do Estado do Rio Grande do Sul - SINDIMERCOSUL
Advogado : José Paulo Molinari de Souza
Brasília, 26 de maio de 2004.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 14/05/2004 - Distribuição Ordinária - SETP.

Processo : ROMS - 1464 / 2002 - 000 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECURRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
ADVOGADO : GABRIELA MENDONÇA DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S) : ARY PEDRAZZOLI
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO TOLEDO
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RA CAMPINAS

Processo : RXOF e ROMS - 4459 / 2002 - 000 - 21 - 00 . 8 - TRT da 21ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECURRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RECORRIDO(S) : CLEONICE TAVARES DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ NILSON DA SILVA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

Processo : ROAG - 600 / 2003 - 000 - 08 - 00 . 5 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECURRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
RECORRIDO(S) : JUDITH DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : SÉRGIO VICTOR SARAIVA PINTO

Processo : RXOF e ROAG - 650 / 2003 - 000 - 11 - 40 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECURRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA)
RECORRIDO(S) : RAIMUNDA DA SILVA MEDEIROS E OUTROS
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Processo : ROMS - 91301 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECURRENTE(S) : PEDRO MAHFUZ
ADVOGADO : ELIAS LOPES DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA BAIXADA SANTISTA

AUTORIDADE COATO- : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 2ª REGIÃO RA

Observação : Distribuído para adequação ao disposto no art. 70, inciso I, alínea "f" do RITST.

Processo : AIRO - 170 / 2004 - 000 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ROBSON LUIZ SENEM DE ARAÚJO
ADVOGADO : JOÃO ROMUALDO FERNANDES DA SILVA
AGRAVADO(S) : ADRIANA GOULART SENA, JUÍZA TITULAR DA 18ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE

Processo : R - 135136 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Reclamante : Célio Monteiro da Silva
ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
RECLAMADO(A) : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DO TRT DA 3ª REGIÃO

Brasília, 26 de maio de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 14/05/2004 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

Processo : AIRR - 1428 / 1984 - 241 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DENISE ALVES
AGRAVADO(S) : ALZIRA LIBONATO VIEIRA
ADVOGADO : IVO BRAUNE

Processo : AIRR - 2647 / 1985 - 281 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : USINA SÃO JOÃO (B. LYSANDRO) S.A.
ADVOGADO : RICARDO GOMES DE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : MARIA ISABEL SILVA GOMES
ADVOGADO : LEA C B DA S PAIVA

Processo : AIRR - 165 / 1988 - 521 - 05 - 41 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : MEDASA - MEDEIROS NETO DESTILARIA DE ALCOOL S.A.
ADVOGADO : ROSANE MARIA SALOMÃO
AGRAVADO(S) : CRISALDA MARIA DE JESUS E OUTROS
ADVOGADO : BIANCA PORTO MARQUES HYGINO

Processo : AIRR - 394 / 1989 - 004 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : OTAIR SOUZA DE ANDRADE
ADVOGADO : GERALDO INOCÊNCIO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : TRANSNAZARÉ TRANSPORTES NOSSA SENHORA DE NAZARÉ LTDA.

Processo : AIRR - 1162 / 1989 - 015 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ)
AGRAVADO(S) : VILMA RODRIGUES BRANDÃO E OUTROS
ADVOGADO : MARCELO CUNHA MALTA

Processo : AIRR - 1950 / 1989 - 005 - 04 - 41 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA ZOCOLOTTO LTDA.
ADVOGADO : JULIANO LIMA QUADROS
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : ADAUVIR DELLA TORRE MERIB



Processo : AIRR - 2356 / 1989 - 016 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : TRANSPESA DELLA VOLPE LTDA.
 ADVOGADO : CÉZAR AUGUSTO SALDIVAR DUECK
 AGRAVADO(S) : GILSON DOS SANTOS
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIS MOTA NOVAKOSKI

Processo : AIRR - 986 / 1990 - 001 - 14 - 00 . 3 - TRT da 14ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : JECY ALVES DE CARVALHO E OUTRAS
 ADVOGADO : MÁRIO LÚCIO MACHADO PROFETA

Processo : AIRR - 1926 / 1990 - 034 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.
 ADVOGADO : CELSO MAGALHÃES FERNANDES
 AGRAVADO(S) : CELSO VITA CHAVES
 ADVOGADO : ADGERSON R. C. SOUZA

Processo : AIRR - 2324 / 1990 - 029 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
 ADVOGADO : EYMARD DUARTE TIBÃES
 AGRAVADO(S) : DENIS CASTRO
 ADVOGADO : CARLOS SÁ

Processo : AIRR - 2638 / 1990 - 002 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ DAS NEVES BARROS
 ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA
 AGRAVADO(S) : HOLCIM BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY

Processo : AIRR - 150 / 1991 - 421 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : AVANIR CRISTINA OLIVEIRA MORAES
 AGRAVADO(S) : WELLINGTON CONCEIÇÃO ELIAS
 ADVOGADO : FELIPE SANTA CRUZ

Processo : AIRR - 200 / 1991 - 521 - 05 - 41 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : JOÃO CLIMÁRIO LACERDA VARGEM
 ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : RICARDO TEIXEIRA DE FREITAS

Processo : AIRR - 482 / 1991 - 017 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : PEDRO DE BARROS MOTT
 ADVOGADO : ERNESTO BELTRAMI FILHO
 AGRAVADO(S) : ROBERT KASTRUP (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : PAULO P. GIMAIEL

Processo : AIRR - 787 / 1991 - 018 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA DE MOURA CRUZ
 AGRAVADO(S) : ELIZABETH SOUZA MAGALHÃES BASTOS
 ADVOGADO : DANIELLE RODRIGUES DA SILVA PICAÇO

Processo : AIRR - 965 / 1991 - 471 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : WILTON ROVERI
 AGRAVADO(S) : ANTONIO PEDRO PIMENTEL
 ADVOGADO : LUIZ RIBEIRO SARAIVA DA FONSECA

Processo : AIRR - 1039 / 1991 - 010 - 10 - 40 . 8 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : AFONSO GENOIR CARDOZO DOS SANTOS
 ADVOGADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL

Processo : AIRR - 1152 / 1991 - 221 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
 AGRAVADO(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : SÍLVIA BÚRIGO TOMELIN

Processo : AIRR - 1553 / 1991 - 002 - 08 - 40 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAFFA
 ADVOGADO : ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA

Processo : AIRR - 1583 / 1991 - 047 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : LENITA BERTOTTI
 ADVOGADO : MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
 AGRAVADO(S) : JEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
 ADVOGADO : ERASTO SOARES VEIGA

Processo : AIRR - 1951 / 1991 - 005 - 10 - 40 . 4 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO DAS PIO-NEIRAS SOCIAIS)
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO XAVIER LIMA SARAIVA
 ADVOGADO : JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA

Processo : AIRR - 1987 / 1991 - 009 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
 ADVOGADO : MÁRIO CLÁUDIO GONÇALVES ROBALLO
 AGRAVADO(S) : MARCOS VINÍCIUS MARTINS E SILVA
 ADVOGADO : ALBERTO LÚCIO MORAES NOGUEIRA

Processo : AIRR - 2148 / 1991 - 048 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : MARCELO PEREIRA GÔMARA
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO : ANSELMO ANTÔNIO SILVA

Processo : AIRR - 773 / 1992 - 001 - 17 - 40 . 1 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO S.A. - COMDUSA
 ADVOGADO : ROBSON FORTES BORTOLINI
 AGRAVADO(S) : CONSAULA DAS GRAÇAS ANDRÉAO E OUTROS
 ADVOGADO : ÂNGELO RICARDO LATORRACA

Processo : AIRR - 798 / 1992 - 052 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
 AGRAVADO(S) : GILBERTO XAVIER DE MORAES
 ADVOGADO : ANDREI FELIPE MONTEIRO DE CASTRO

Processo : AIRR - 984 / 1992 - 020 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO R. FRANCO CARRON
 AGRAVADO(S) : LUIZ ORSI NETO
 ADVOGADO : FERNANDO TRISTÃO FERNANDES

Processo : AIRR - 1300 / 1992 - 019 - 15 - 41 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JOÃO RODRIGUES
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS BELARMINO

Processo : AIRR - 1481 / 1992 - 040 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : MARISE BERALDES SILVA DIAS ARROYO
 AGRAVADO(S) : FÁBIO CLARET TREVISANI
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO SILVA DE ARRUDA PINTO

Processo : AIRR - 1557 / 1992 - 002 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : VULCABRÁS S.A.
 ADVOGADO : VALÉRIA PERAL RENGEL
 AGRAVADO(S) : ISMAEL CLARO DE ALMEIDA E OUTROS
 ADVOGADO : EDISON SILVEIRA ROCHA

Processo : AIRR - 2175 / 1992 - 008 - 07 - 40 . 6 - TRT da 7ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
 AGRAVADO(S) : GENI ALMEIDA DE MELO E OUTROS
 ADVOGADO : MARIA LUZIA GOMES FERREIRA

Processo : AIRR - 2686 / 1992 - 011 - 06 - 00 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
 AGRAVADO(S) : IVAN VALENTIM BILHAR
 ADVOGADO : IVAN BARBOSA DE ARAÚJO

Processo : AIRR - 3543 / 1992 - 701 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 AGRAVADO(S) : LUÍS FERNANDO TRINDADE GOULART
 ADVOGADO : RICARDO VIANA REIS

Processo : AIRR - 17516 / 1992 - 009 - 09 - 40 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : MARLI RODRIGUES DE ALMEIDA
 ADVOGADO : MARCOS WILSON SILVA
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE SID INFORMÁTICA S.A.
 ADVOGADO : MARCELO MOKWA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 248 / 1993 - 061 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
 AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA
 ADVOGADO : EDNA MARIA DE AZEVEDO FORTE

Processo : AIRR - 397 / 1993 - 025 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : UNISYS INFORMÁTICA LTDA.
 ADVOGADO : ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO FRANÇA GODINHO
 ADVOGADO : EMILIA LEITE DE CARVALHO

Processo : AIRR - 621 / 1993 - 003 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
 AGRAVADO(S) : MARILDA APARECIDA DA SILVA ARAGÃO
 ADVOGADO : LUÍS FERNANDO SCHMITZ

Processo : AIRR - 1220 / 1993 - 016 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO PAULO MARTINS
 ADVOGADO : MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA

Processo : AIRR - 1698 / 1993 - 004 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : WILSON SIPRIANO
 ADVOGADO : BARTHOLOMEU GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE

Processo : AIRR - 4287 / 1993 - 663 - 09 - 42 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA REDE FEDERAL DE ARMAZÉNS GERAIS FERROVIÁRIOS S.A.)
 AGRAVADO(S) : MAURO MAIA DE ARAÚJO
 ADVOGADO : ZENO SIMM

Processo : AIRR - 4810 / 1993 - 018 - 09 - 40 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : ADELINO FREDERICO
 ADVOGADO : WILSON LEITE DE MORAIS
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI

Processo : AIRR - 52 / 1994 - 051 - 18 - 40 . 4 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : JORGE MAHMUD E OUTRO
 ADVOGADO : ÊNIO GALARÇA LIMA
 AGRAVADO(S) : RICARDO CORRÊA BORGES
 ADVOGADO : ANTÔNIO ANTENOR RODOVALHO
 AGRAVADO(S) : MARIA RODRIGUES DE MORAIS
 ADVOGADO : JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

Processo : AIRR - 177 / 1994 - 071 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.
 ADVOGADO : MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
 AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO FONSECA
 ADVOGADO : CLÁUDIO MEIRA DE VASCONCELLOS

Processo : AIRR - 221 / 1994 - 023 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : DEVAIR ANTONIO DE LIMA
 ADVOGADO : VIVIAN KATO
 AGRAVADO(S) : VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY

Processo : AIRR - 574 / 1994 - 037 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : KEYLA MELO FERRARESI
AGRAVADO(S) : ADEMIR BATISTA TAVARES
ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANELLO BRAGA

Processo : AIRR - 623 / 1994 - 066 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA MATARAZZO DE ÓLEOS E DERIVADOS S.A.
ADVOGADO : WILLIAN TERÇARIOL RICCI
AGRAVADO(S) : IRENE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SIDNEI SOARES DE CARVALHO

Processo : AIRR - 672 / 1994 - 014 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : O GLOBO - EMPRESA JORNALÍSTICA BRASILEIRA LTDA.
ADVOGADO : TÔNIA RUSSOMANO MACHADO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO BARBOSA GARCEZ
ADVOGADO : MARCO TÚLIO DE ROSE

Processo : AIRR - 851 / 1994 - 025 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : DIGITEL S.A. - INDÚSTRIA ELETRÔNICA
ADVOGADO : HENRIQUE CUSINATO HERMANN
AGRAVADO(S) : ROGER ROBERTO AMORETTI
ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO DE CARVALHO CHAVES

Processo : AIRR - 962 / 1994 - 024 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : NELSON PETERSEN
ADVOGADO : LUCIANO MOYSÉS PACHECO CHEDID
AGRAVADO(S) : KAHALA MODAS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DANTE ROSSI

Processo : AIRR - 1569 / 1994 - 037 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : RINALDO MARTINS
ADVOGADO : LUIZ GONZAGA PROENÇA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BANCO BCN S.A.
ADVOGADO : MARCELO PEREIRA GÔMARA

Processo : AIRR - 2196 / 1994 - 008 - 05 - 41 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : JOÃO AMARAL
AGRAVADO(S) : JURANDIR RAIMUNDO NASCIMENTO
ADVOGADO : IZARLETE MENEZES SANTOS

Processo : AIRR - 2314 / 1994 - 262 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO GALO BRANCO LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES
AGRAVADO(S) : ANTONIO MOTA SANTANA
ADVOGADO : ANDERSON RIBEIRO GONÇALVES

Processo : AIRR - 18258 / 1994 - 003 - 09 - 41 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO
AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ FARAGO
ADVOGADO : TONY ÉDEN SOARES DA ROCHA

Processo : AIRR - 647 / 1995 - 202 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : INDUSTRIAL E COMERCIAL BRASILEIRA S.A. - INCOBRASA
ADVOGADO : SUZANA SCHOFFEN
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : RENAN OLIVEIRA GONÇALVES

Processo : AIRR - 647 / 1995 - 202 - 04 - 41 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : RENAN OLIVEIRA GONÇALVES
AGRAVADO(S) : INDUSTRIAL E COMERCIAL BRASILEIRA S.A. - INCOBRASA
ADVOGADO : SUZANA SCHOFFEN

Processo : AIRR - 984 / 1995 - 721 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : ALEXANDRE CARDIA
AGRAVADO(S) : MARCONDES MURIA ANTUNES
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 1272 / 1995 - 023 - 05 - 45 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EDISA - EDITORA DA BAHIA S.A.
ADVOGADO : EDILSON VIEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JAIME CONTREIRAS RANGEL
ADVOGADO : ROBERTO DÓREA PESSOA

Processo : AIRR - 1422 / 1995 - 028 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRO
ADVOGADO : LUIZ BERNARDO SPUNBERG
AGRAVADO(S) : DARCI BARROS COELHO
ADVOGADO : CORNÉLIO KUHN

Processo : AIRR - 1428 / 1995 - 132 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORTE E NORDESTE S.A.
ADVOGADO : WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
AGRAVADO(S) : GILBERTO JESUS SANTOS
ADVOGADO : JORGEANA SOBREIRA

Processo : AIRR - 1727 / 1995 - 061 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : METRO-TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO : OTÁVIO VARGAS VALENTIM
AGRAVADO(S) : ANDREA MANZANO STUGINSKI RIZKALLAH
ADVOGADO : VERA LÚCIA DE MELLO NAHRA

Processo : AIRR - 1747 / 1995 - 036 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ALTAMIRO DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : EDEGAR BERNARDES
AGRAVADO(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
ADVOGADO : MARIO JORGE RODRIGUES DE PINHO

Processo : AIRR - 3093 / 1995 - 026 - 12 - 40 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO
AGRAVADO(S) : CLODOALDO MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

Processo : AIRR - 268 / 1996 - 271 - 05 - 41 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BOMFIM
AGRAVADO(S) : KLEBER BALTAZAR SILVA DIAS
ADVOGADO : ANTÔNIO ANDRADE FILHO

Processo : AIRR - 299 / 1996 - 010 - 05 - 41 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : MYLENA VILLA COSTA
AGRAVADO(S) : LAERTE CARDOSO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : RENATA TEIXEIRA

Processo : AIRR - 441 / 1996 - 132 - 05 - 41 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : DETEN QUÍMICA S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO GONÇALVES MAIA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO RODRIGUES TORRES
ADVOGADO : ALIOMAR MENDES MURITIBA

Processo : AIRR - 540 / 1996 - 040 - 12 - 40 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO
AGRAVADO(S) : LUIZ GONZAGA DA COSTA
ADVOGADO : NILO SÉRGIO GONÇALVES

Processo : AIRR - 554 / 1996 - 101 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : DJALMA ROBERTO ANDREOSI
ADVOGADO : EURÍPEDES BRITO CUNHA
AGRAVADO(S) : FRIGORÍFICO DICAL LTDA.
ADVOGADO : VIRGÍLIA BASTO FALCÃO

Processo : AIRR - 585 / 1996 - 223 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO VERA CRUZ LTDA.
ADVOGADO : PAULO FERNANDES DA SILVA
AGRAVADO(S) : PAULO JORGE BAICERE
ADVOGADO : ROBERTO DE OLIVEIRA REZENDE

Processo : AIRR - 645 / 1996 - 047 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : DAVID ENRIQUE MALIG
ADVOGADO : ROSANGELA F. DA SILVA
AGRAVADO(S) : EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON
ADVOGADO : CRISTINA PARANHOS OLMS

Processo : AIRR - 781 / 1996 - 511 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : ESTABELECIMENTO VINÍCOLA ARMANDO PETERLONGO S.A.
ADVOGADO : LUIZ OTÁVIO BARBOSA
AGRAVADO(S) : JAIR BECKER

Processo : AIRR - 796 / 1996 - 027 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS FONTOURA DA FONTOURA
ADVOGADO : LUCIANA LIMA DE MELLO
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO

Processo : AIRR - 813 / 1996 - 006 - 17 - 41 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : CEASA - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A.
ADVOGADO : WESLEY PEREIRA FRAGA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS
ADVOGADO : JOSÉ TORRES DAS NEVES

Processo : AIRR - 815 / 1996 - 531 - 05 - 42 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANEILTON JOÃO RÉGO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : VANDERLEY ALVES RIBEIRO
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

Processo : AIRR - 1007 / 1996 - 025 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : LAURA IDALINA CAZULO MARCOLINO
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : AIRR - 1134 / 1996 - 251 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : UTC ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : CÁTIA MARIA FERREIRA VENTURELLI BOSSA
AGRAVADO(S) : BRÁULIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI

Processo : AIRR - 1364 / 1996 - 044 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DANILO PORCIUNCULA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS BASTOS PIRES
ADVOGADO : JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA

Processo : AIRR - 1368 / 1996 - 001 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : NEI CALDERON
AGRAVADO(S) : HÉLIO DA COSTA
ADVOGADO : LEONORA POSTAL WAHRICH

Processo : AIRR - 1371 / 1996 - 007 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANA LÚCIA HORN
AGRAVADO(S) : OSÓRIO ÁVILA NETO
ADVOGADO : MARCELO KROEFF

Processo : AIRR - 1402 / 1996 - 731 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S) : DARLAN VARGAS DA ROSA
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : AIRR - 1448 / 1996 - 009 - 18 - 40 . 5 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : VALDIVINO DE MORAES
ADVOGADO : IVONEIDE ESCHER MARTINS
AGRAVADO(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : GERCINO GONÇALVES BELCHIOR

Processo : AIRR - 1500 / 1996 - 017 - 15 - 41 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : TEREZINHA FURUSATO NAGAMINE
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO CASSILHAS VOLPE



Processo : AIRR - 1718 / 1996 - 057 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MOACIR MATIAS GOMES
 ADVOGADO : FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : ANDRÉ CARVALHO RIBEIRO

Processo : AIRR - 1905 / 1996 - 462 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : FERDINANDO COSMO CREDITIO
 AGRAVADO(S) : WERNER JOSÉ FELDER
 ADVOGADO : BENEDITO TIBURCIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1990 / 1996 - 025 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE TÉCNICA DE FUNDIÇÕES GERAIS S.A. - SOFUNGE
 ADVOGADO : GUILHERME FLORINDO FIGUEIREDO
 AGRAVADO(S) : FABRÍCIO FRANCISCO DA SILVA
 ADVOGADO : ELAINE CRISTINA RIBEIRO

Processo : AIRR - 2102 / 1996 - 028 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ESMERALDINO SANTOS (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : ANA PAULA NOGUEIRA DE ALENCAR
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO
 AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Processo : AIRR - 2366 / 1996 - 005 - 05 - 40 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
 ADVOGADO : MARCUS BARBOSA ANDRADE
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GUIMARÃES DE CASTRO
 ADVOGADO : MARCOS OLIVEIRA GURGEL

Processo : AIRR - 79 / 1997 - 062 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BANERJ SEGUROS S.A.
 ADVOGADO : RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : GEORGE DE GOUVEA
 ADVOGADO : SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO

Processo : AIRR - 217 / 1997 - 281 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : FERNANDA ROCHAEL NASCIUTTI
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ VIANA PERES
 ADVOGADO : LUCIANA MUNIZ VANONI

Processo : AIRR - 295 / 1997 - 003 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : OLI MOURA
 ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

Processo : AIRR - 295 / 1997 - 751 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : NEI CALDERON
 AGRAVADO(S) : LUIZ FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : LUIZ ROTTENFUSSER

Processo : AIRR - 307 / 1997 - 006 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : FLÁVIO CESAR INNOCENTI
 AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO TRINDADE MEDEIROS MACIEL
 ADVOGADO : VERA LÚCIA SIMICI SITTONI

Processo : AIRR - 315 / 1997 - 221 - 05 - 40 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA
 ADVOGADO : JOSAPHAT MARINHO MENDONÇA
 AGRAVADO(S) : DINÓLIO CHAGAS
 ADVOGADO : SÉRGIO BARTILOTTI

Processo : AIRR - 447 / 1997 - 002 - 10 - 40 . 3 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : OTONIL MESQUITA CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO LEANDRO DE SOUZA
 ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS

Processo : AIRR - 474 / 1997 - 003 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : ROSI MARIA DE FARIAS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDO OLIVEIRA STALIVIERI
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

Processo : AIRR - 563 / 1997 - 025 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
 AGRAVADO(S) : NADIA SILVEIRA FERNANDES
 ADVOGADO : LUIZ DANTE FOLCHINI

Processo : AIRR - 798 / 1997 - 057 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS PÓVOAS
 ADVOGADO : MARISTELA AGONIA DOS SANTOS PINTO

Processo : AIRR - 940 / 1997 - 242 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : ARISLENO TEIXEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : ISABELLA MACHADO GARCIA JUSTO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO

Processo : AIRR - 942 / 1997 - 108 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SÉRGIO & REJANE IDIOMAS LTDA. E OUTROS
 ADVOGADO : EVANDRO DE PÁDUA ABREU
 AGRAVADO(S) : ANA BEATRIZ ZIVIANI DE MORAIS
 ADVOGADO : GIOVANNI CÂMARA DE MORAIS

Processo : AIRR - 1006 / 1997 - 241 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
 ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
 AGRAVADO(S) : HÉLCIO LESSA DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ MENDONÇA FILHO

Processo : AIRR - 1209 / 1997 - 005 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : SÔNIA DE SOUSA COUTO
 AGRAVADO(S) : PEDRO MIGUEL ALVES
 ADVOGADO : NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

Processo : AIRR - 1289 / 1997 - 001 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO OLÍMPIO DA SILVA VIEGAS
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 1465 / 1997 - 004 - 17 - 41 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : ÍMERO DEVENS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JOSIEL GONÇALVES TORRES
 ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE

Processo : AIRR - 1466 / 1997 - 061 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : MANSÃO CIDADE JARDIM RESTAURANTE E SALÃO DE CHÁ LTDA.
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ RODRIGUES SITTA
 AGRAVADO(S) : OSMAR DA SILVA
 ADVOGADO : WINDSOR VIEIRA DA SILVA

Processo : AIRR - 1475 / 1997 - 002 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : MANOEL DE SOUZA GUIMARÃES JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DA SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
 AGRAVADO(S) : ALOÍSIO AMORIM CARDINALI

Processo : AIRR - 2134 / 1997 - 481 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
 ADVOGADO : WILMA TEIXEIRA VIANA
 AGRAVADO(S) : WILSON DE AZEVEDO FERREIRA
 ADVOGADO : ORANDI MENDES SILVA

Processo : AIRR - 2156 / 1997 - 024 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : MARCOS TERUAQUI TOMIOKA
 AGRAVADO(S) : ANA MARIA DE MATOS
 ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO RIGHI

Processo : AIRR - 2248 / 1997 - 097 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : TOC TOC MÓVEIS LTDA.
 ADVOGADO : CRISTIANO TRIPIQUIA LEMES
 AGRAVADO(S) : SUELI APARECIDA DE MARCHI
 ADVOGADO : BELMIRO DEPIERI

Processo : AIRR - 2338 / 1997 - 031 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 AGRAVADO(S) : SÍLVIA REGINA OLIVEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : HUMBERTO CARLOS MOREIRA

Processo : AIRR - 2949 / 1997 - 312 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
 AGRAVADO(S) : AIDA MARIA PINHEIRO RODRIGUES
 ADVOGADO : ANA LÚCIA RESINA MIRALDO

Processo : AIRR - 3133 / 1997 - 383 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : WAL MART BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : ILÁRIO SERAFIM
 AGRAVADO(S) : ROSELI FRANCISCO
 ADVOGADO : EVALDIR BORGES BONFIM

Processo : AIRR - 3212 / 1997 - 007 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ADELVINO JOSÉ DE MESQUITA
 ADVOGADO : RONALDO LIMA VIEIRA
 AGRAVADO(S) : CIWAL S.A. ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS
 ADVOGADO : DARCI VIEIRA DA SILVA

Processo : AIRR - 3383 / 1997 - 067 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MIRALVA MARIA CAMPOS
 ADVOGADO : MARCUS VINICIUS B. DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : FLORIANO CARLOS DE GODOY E OUTRA
 ADVOGADO : GINO KAMMER

Processo : AIRR - 5850 / 1997 - 020 - 09 - 40 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : ÉLIO VALDIVIESO FILHO
 AGRAVADO(S) : SIDNEY FERREIRA BORGES
 ADVOGADO : FABIANO LUIZ SEGATO

Processo : AIRR - 53 / 1998 - 251 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
 ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA
 AGRAVADO(S) : LUIZ PEREIRA DA CONCEIÇÃO SILVA
 ADVOGADO : AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES

Processo : AIRR - 179 / 1998 - 071 - 03 - 41 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : BRASILVA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
 ADVOGADO : EVANDRO LUIZ BARRA CORDEIRO
 AGRAVADO(S) : DIVINO APARECIDO DA SILVA PEREIRA
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO CAMÊLO

Processo : AIRR - 219 / 1998 - 013 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
AGRAVADO(S) : KLAUS PROKOPETZ
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : AIRR - 219 / 1998 - 030 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : RENATA M. MOURA
AGRAVADO(S) : ELISA PEREIRA XAVIER
ADVOGADO : SEBASTIÃO CARLOS SILVA

Processo : AIRR - 267 / 1998 - 010 - 08 - 41 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
AGRAVADO(S) : ANTONIO AZEVEDO EVANGELISTA
ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI MATTOS

Processo : AIRR - 382 / 1998 - 026 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTREIN
AGRAVADO(S) : ROSA AITH BARBARA
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ROMANI

Processo : AIRR - 396 / 1998 - 012 - 18 - 41 . 7 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS
ADVOGADO : ANDERSON BARROS E SILVA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINTTEL GO/TO
ADVOGADO : BATISTA BALSANULFO

Processo : AIRR - 397 / 1998 - 104 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : EULER DA CUNHA PEIXOTO
AGRAVADO(S) : VICENTE DONIZETTE DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : SANDRA HELENA ABDO SOUZA

Processo : AIRR - 424 / 1998 - 052 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR ÍTALO BRASILEIRO UMBERTO I
ADVOGADO : SÍLVIA DA GRAÇA GONÇALVES COSTA
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : MARCO GONÇALVES DIAS
ADVOGADO : JOSÉ RODRIGUES BONFIM

Processo : AIRR - 424 / 1998 - 052 - 02 - 41 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : MARCONIETES GONÇALVES DIAS
ADVOGADO : JOSÉ RODRIGUES BONFIM

Processo : AIRR - 441 / 1998 - 101 - 17 - 40 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE ABREU
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES STEIN
ADVOGADO : CRISTIANO VIEIRA PETRONETTO

Processo : AIRR - 496 / 1998 - 441 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AZARIAS NUNES
ADVOGADO : EDISON RODRIGUES LOURENÇO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)

Processo : AIRR - 530 / 1998 - 029 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
AGRAVADO(S) : BALTAZAR NILDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RONALDO OCTAVIANO DINIZ JUNQUEIRA

Processo : AIRR - 551 / 1998 - 028 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : THAÍS FARIA AMIGO DA CUNHA
AGRAVADO(S) : DIONE DE AZEVEDO CARRARO
ADVOGADO : MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO

Processo : AIRR - 643 / 1998 - 551 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : EMANUEL SANTOS MOREIRA
ADVOGADO : MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : SÉRGIO SANTOS SILVA

Processo : AIRR - 741 / 1998 - 411 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI
ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : PORTOBEL PADARIA E CONFEITARIA LTDA.

Processo : AIRR - 750 / 1998 - 282 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : PRICILA DE MOURA LOZANO
AGRAVADO(S) : MOYSES PEREIRA DA FONSECA
ADVOGADO : JOÃO ARTHUR DENEGRÍ

Processo : AIRR - 756 / 1998 - 022 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FORMOLO BORTOLOTTO & CIA. LTDA.
ADVOGADO : SÉRGIO YEHOSHUA LAKS
AGRAVADO(S) : OVÍDIO DA SILVA MOTTA

Processo : AIRR - 798 / 1998 - 461 - 04 - 41 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DENISE MÜLLER ARRUDA
AGRAVADO(S) : LUIZ DI PRIMIO
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 798 / 1998 - 461 - 04 - 42 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA
AGRAVADO(S) : LUIZ DI PRIMIO
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 798 / 1998 - 461 - 04 - 43 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : LUIZ DI PRIMIO
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 798 / 1998 - 461 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA
AGRAVADO(S) : LUIZ DI PRIMIO
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 802 / 1998 - 001 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : PEDRO DORVAL HAUBERT
ADVOGADO : EDI BRAGA FRÖHLICH

Processo : AIRR - 803 / 1998 - 042 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : PROMPTEL COMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO : JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS
AGRAVADO(S) : PAULO DAVID ESTÊVÃO VARELLA
ADVOGADO : ROGÉRIO F. DE SIQUEIRA

Processo : AIRR - 867 / 1998 - 301 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO : LINDOMAR DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : QUIDO LAHM
ADVOGADO : RENATO VON MUHLEN

Processo : AIRR - 1024 / 1998 - 054 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SANDOVAL DA PAZ DE CARVALHO
ADVOGADO : RENÊ MAGALHÃES COSTA
AGRAVADO(S) : CLICE PINHEIRO SAMPAIO
ADVOGADO : ADILSON SILVEIRA MARTINS

Processo : AIRR - 1080 / 1998 - 658 - 09 - 41 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ITAJUÍ ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.
ADVOGADO : IVAN SÉRGIO TASCA
AGRAVADO(S) : IVO WANDROWSKI
ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO MARTINS FILHO

Processo : AIRR - 1166 / 1998 - 014 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : GILBERTO JORGE TAVARES
ADVOGADO : SANDRO LUÍS BRAUN
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : CARLOS GUSTAVO MIBIELLI SANTOS SOUZA

Processo : AIRR - 1179 / 1998 - 023 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ERI DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
AGRAVADO(S) : S.V. ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : RITA ARMANI VALMORBIDA

Processo : AIRR - 1295 / 1998 - 018 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ITUANO FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO : HUMBERTO DA SILVA MONTEIRO
AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO VENTURA
ADVOGADO : MÁRCIA FERNANDA FREIRE

Processo : AIRR - 1324 / 1998 - 105 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : CRUZAÇO FUNDIÇÃO E MECÂNICA LTDA.
ADVOGADO : AÉCIO DAL BOSCO ACAUAN
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : CÉLIA REGINA STOCKLER MELLO

Processo : AIRR - 1463 / 1998 - 042 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO MARCOS NETO
ADVOGADO : CONCEIÇÃO XAVIER DA SILVA
AGRAVADO(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - CEASA/RJ

Processo : AIRR - 1640 / 1998 - 054 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : EDEMIR DE SOUZA LISBOA
ADVOGADO : ARMANDO DUVAL REBELO DE CASTRO
AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : AIRR - 1682 / 1998 - 811 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO
AGRAVADO(S) : FIDELA INEZ STEFFENS BIEGER DOS SANTOS
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO FRAGA DO COUTO

Processo : AIRR - 1884 / 1998 - 034 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : JOÃO GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO : CARLOS MAGNO FRANCA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO MARAMAR
ADVOGADO : ADRIANA Mª HADDAD DE S. FERREIRA

Processo : AIRR - 2087 / 1998 - 037 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : DENISE STARLING OLIVA
ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO MARQUES
AGRAVADO(S) : ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : MARIA TERESA DA SILVA GORDO BRESCIANI
AGRAVADO(S) : BANKBOSTON N.A.
ADVOGADO : ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO

Processo : AIRR - 2263 / 1998 - 441 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO PIMENTA
AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ PIERRE VILAR
ADVOGADO : NELSON GOLDENBERG



Processo : AIRR - 2272 / 1998 - 271 - 04 - 40. 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : LOURDES GOMES CARNEIRO
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
 AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : CRISTINA REINDOLFF DA MOTTA
 AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES

Processo : AIRR - 2284 / 1998 - 003 - 07 - 40. 7 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC
 ADVOGADO : MARIA LUCINETE SILVA LIMA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CLÁUDIO DAMASCENO SERRA
 ADVOGADO : GARDÊNIA MARIA DE OLIVEIRA CARLOS

Processo : AIRR - 2972 / 1998 - 008 - 02 - 40. 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : ANDRÉA VIANNA NOGUEIRA JOAQUIM
 AGRAVADO(S) : IVONETE ROSA VIEIRA
 ADVOGADO : NÓRIO OTA

Processo : AIRR - 3053 / 1998 - 028 - 02 - 40. 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
 ADVOGADO : FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO
 AGRAVADO(S) : EVERTON VIEIRA DE PAULA
 ADVOGADO : MÁRCIO JONES SUTTILE

Processo : AIRR - 3290 / 1998 - 078 - 02 - 40. 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : LUIZ GABRIEL PINTO
 ADVOGADO : MANOEL JOSÉ DE ALENCAR FILHO
 AGRAVADO(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
 ADVOGADO : GUILHERME NEUENSCHWANDER FIGUEIREDO

Processo : AIRR - 3467 / 1998 - 241 - 01 - 40. 5 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE CASTRO LISBOA
 AGRAVADO(S) : TÂNIA LÚCIA CALASSARA GOMES REIS
 ADVOGADO : ARISTÓTELES ALMEIDA FILHO

Processo : AIRR - 6486 / 1998 - 005 - 09 - 41. 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : ÉLIO VALDIVIESO FILHO
 AGRAVADO(S) : EDSON LUIZ SOARES DOS SANTOS
 ADVOGADO : JULIANA MARTINS PEREIRA

Processo : AIRR - 7653 / 1998 - 005 - 09 - 40. 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : ÉLIO VALDIVIESO FILHO
 AGRAVADO(S) : JOÃO PEREIRA BATISTA
 ADVOGADO : JULIANA MARTINS PEREIRA

Processo : AIRR - 21 / 1999 - 351 - 04 - 40. 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : ALDUIR SERAFIM VIEIRA
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DENISE MÜLLER ARRUDA
 AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : VITO MIRAGLIA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : HAMILTON DA SILVA SANTOS
 AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES

Processo : AIRR - 22 / 1999 - 255 - 02 - 40. 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : ANDRÉA A. DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : MANOEL TABOSA PESSOA
 ADVOGADO : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI

Processo : AIRR - 33 / 1999 - 028 - 04 - 40. 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
 ADVOGADO : ELISA MASCARENHAS MENDONÇA
 AGRAVADO(S) : JOÃO PAULO DOS SANTOS SABINO
 ADVOGADO : JOSÉ JELSON BOSSONI MOURA

Processo : AIRR - 48 / 1999 - 732 - 04 - 40. 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : ELIZEU TESTOLIN
 ADVOGADO : DARLEI THOMÉ KERN
 AGRAVADO(S) : SOUZA CRUZ S.A.
 ADVOGADO : DANIELA FEITEN SILVA

Processo : AIRR - 48 / 1999 - 732 - 04 - 41. 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
 ADVOGADO : EVANDRO LEITE TARACIUK
 AGRAVADO(S) : ELIZEU TESTOLIN
 ADVOGADO : DARLEI THOMÉ KERN

Processo : AIRR - 110 / 1999 - 015 - 05 - 40. 1 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA COPELLO
 ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE NAJAR

Processo : AIRR - 136 / 1999 - 006 - 01 - 40. 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : JORGE CLÁUDIO DE ARAÚJO
 ADVOGADO : ROGÉRIO DE SOUZA CHÍRICO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
 ADVOGADO : JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL

Processo : AIRR - 162 / 1999 - 027 - 04 - 40. 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : JOEL MARCOS TOLEDO
 ADVOGADO : LARISSA GRIVICICH RUSCHEL
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA

Processo : AIRR - 162 / 1999 - 027 - 04 - 41. 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
 AGRAVADO(S) : JOEL MARCOS TOLEDO
 ADVOGADO : RUY HOYO KINASHI

Processo : AIRR - 190 / 1999 - 066 - 01 - 40. 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : TÔNIA RUSSOMANO MACHADO
 AGRAVADO(S) : LUIZ CUNHA DE FREITAS
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO VICTORINO BARRETO

Processo : AIRR - 218 / 1999 - 761 - 04 - 40. 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
 ADVOGADO : TÔNIA RUSSOMANO MACHADO
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO SPERLING BENINCA
 ADVOGADO : LIDIA LONI JESSE WOIDA

Processo : AIRR - 221 / 1999 - 030 - 01 - 40. 2 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : FABÍOLA GHIZONI BEZ
 AGRAVADO(S) : MARIA CAROLINA FURTADO
 ADVOGADO : DANIEL ROCHA MENDES

Processo : AIRR - 288 / 1999 - 263 - 01 - 40. 4 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ COSME DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : EDINALDO SOARES DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : GERDAU S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIS BRANDÃO GATTI

Processo : AIRR - 313 / 1999 - 444 - 02 - 40. 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO ANDRADE SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE

Processo : AIRR - 326 / 1999 - 831 - 04 - 40. 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : CARLA LUCIANA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : MÁRIO FLORES PINTO
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR GARCIA ROSADO

Processo : AIRR - 348 / 1999 - 010 - 05 - 40. 5 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : SADIA S.A.
 ADVOGADO : LILIAN MARY LIBÓRIO DINIZ GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : BENEDITO DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : UBALDINO DE SOUZA PINTO

Processo : AIRR - 384 / 1999 - 003 - 04 - 40. 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE EDUCADORA E BENEFICENTE DO SUL - HOSPITAL MÃE DE DEUS
 ADVOGADO : ELIANA FIALHO HERZOG
 AGRAVADO(S) : IOLANDA DE SIQUEIRA COIMBRA
 ADVOGADO : JOÃO PAULO CAUDURO

Processo : AIRR - 402 / 1999 - 019 - 04 - 40. 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : ORLANDO BENTO DA SILVA
 ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS

Processo : AIRR - 404 / 1999 - 821 - 04 - 40. 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA
 AGRAVADO(S) : ODACIR GRIPA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo : AIRR - 422 / 1999 - 002 - 17 - 40. 3 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : FORMASET INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : DAYENNE NEGRELLI VIEIRA
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO BERTOLO
 ADVOGADO : LEANDRO POMPERMAYER FARIAS

Processo : AIRR - 425 / 1999 - 821 - 04 - 40. 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA
 AGRAVADO(S) : JURACI LUIZ MIGNONI
 ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo : AIRR - 454 / 1999 - 662 - 04 - 40. 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SEMEATO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : EDUARDO MENEGAZ AMARAL
 AGRAVADO(S) : JOSÉ IRANY CRISTOVAM
 ADVOGADO : DARCY SCORTEGAGNA

Processo : AIRR - 478 / 1999 - 071 - 02 - 40. 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ELETROPULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO CÉSAR PEREZ
 ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI

Processo : AIRR - 556 / 1999 - 003 - 19 - 40. 0 - TRT da 19ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : MARINETE DE SOUZA
 ADVOGADO : JOSÉ DE SOUZA NETO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO - COMARHP
 ADVOGADO : MARIA VANA TENÓRIO FREIRE

Processo : AIRR - 614 / 1999 - 317 - 02 - 40. 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO : WALDIRENE RIBEIRO DA COSTA
 AGRAVADO(S) : JOÃO AUGUSTO DOS SANTOS PIRES-ME

Processo : AIRR - 641 / 1999 - 003 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S) : ÁUREO ROZALES IGNÁCIO
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 666 / 1999 - 702 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : DANIELA FARNEDA MOUTINHO PERIN
AGRAVADO(S) : JULIANA OLIVEIRA SALES
ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo : AIRR - 689 / 1999 - 070 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ GUILHERME DE LIMA KERTH
ADVOGADO : ALDO GURIAN JÚNIOR

Processo : AIRR - 691 / 1999 - 074 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JULIANO DE SOUZA POMPEO
AGRAVADO(S) : CRISTIANE YUKO S. VESPERA
ADVOGADO : GÉZIO DUARTE MEDRADO

Processo : AIRR - 713 / 1999 - 004 - 17 - 40 . 4 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO
ADVOGADO : ÍMERO DEVENS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ALAN DOS REIS SANTIAGO
ADVOGADO : CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 736 / 1999 - 028 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S) : BRUNO FASSBENDER
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 744 / 1999 - 103 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : VANDERLEI APARECIDO PEREIRA
ADVOGADO : PEDRO OLÍVIO NOCE
AGRAVADO(S) : EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA.
AGRAVADO(S) : SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

Processo : AIRR - 754 / 1999 - 019 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : ZIVI S.A. CUTELARIA
ADVOGADO : MÁRCIO TARTA
AGRAVADO(S) : CLEBER IVAN DE SOUZA CUSTÓDIO
ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

Processo : AIRR - 763 / 1999 - 009 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JOSE CARLOS MACHADO
ADVOGADO : MICHELE DE ANDRADE TORRANO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADO : DANIELA CAMEJO MORRONE
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : HAMILTON DA SILVA SANTOS
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES

Processo : AIRR - 835 / 1999 - 025 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : RICARDO COELHO PORTELA
AGRAVADO(S) : FERNANDO ANTÔNIO GUANAES
ADVOGADO : GERALDA APARECIDA ABREU

Processo : AIRR - 835 / 1999 - 002 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : PAULO ROGÉRIO DAMIAN PERLIN
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 865 / 1999 - 261 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : ANDRÉA VIANNA NOGUEIRA JOAQUIM
AGRAVADO(S) : MANOEL DA SILVA MARQUES
ADVOGADO : ALCEU GARAVELO

Processo : AIRR - 909 / 1999 - 011 - 10 - 40 . 5 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIMED BRASÍLIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : MÁRCIA AMES PALMEIRA

Processo : AIRR - 915 / 1999 - 020 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S) : ALMIRO ALVES DA ROSA
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 941 / 1999 - 811 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DANIELA BARRETTO
AGRAVADO(S) : DONATIL LEITE GARCIA
ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS ESTIGARRIBIA MARTINS

Processo : AIRR - 949 / 1999 - 052 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ AFONSO CANCELA PEREIRA
ADVOGADO : ANSELMO DOMINGOS DA PAZ JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LIVORNO PIZZARIA E CHURRASCARIA LTDA.
AGRAVADO(S) : ALTAMIRO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : NADIA HISSAKO FUGITA

Processo : AIRR - 974 / 1999 - 255 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : ANDRÉA APARECIDA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ALUÍSIO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : LUCIMAR VIEIRA DE FARO MELO

Processo : AIRR - 974 / 1999 - 255 - 02 - 41 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ALUÍSIO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : LUCIMAR VIEIRA DE FARO MELO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
AGRAVADO(S) : RUBINO ENGENHARIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA.

Processo : AIRR - 1020 / 1999 - 811 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DANIELA BARRETTO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO PAULO BATISTA
ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO PACHECO DE SOUZA

Processo : AIRR - 1020 / 1999 - 811 - 04 - 41 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO PAULO BATISTA
ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO PACHECO DE SOUZA

Processo : AIRR - 1021 / 1999 - 110 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CID GONÇALVES FILHO
ADVOGADO : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A. E OUTRO
ADVOGADO : LUCIANA PAPINI COSTA FURTADO REIS

Processo : AIRR - 1098 / 1999 - 016 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BM POINT DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : ROBERTO OMAR VEDDY JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SANDRO MAGGIONI
ADVOGADO : RENI ELIZEU DA SILVA

Processo : AIRR - 1121 / 1999 - 316 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : CELSO A. SALLES
AGRAVADO(S) : ALESSANDRA MINOTTO
ADVOGADO : JOSÉ BULLA JÚNIOR

Processo : AIRR - 1140 / 1999 - 011 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC
ADVOGADO : FERNANDO DOS SANTOS WILGES
AGRAVADO(S) : MÁRCIO RODRIGUES CHIABOTTO
ADVOGADO : RUBESVAL FELIX TREVISAN

Processo : AIRR - 1158 / 1999 - 046 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : BARCAS S.A. TRANSPORTES MARÍTIMOS
ADVOGADO : OLEGÁRIO GUIMARÃES MOTTA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LÉA FIRMINO TORRES
ADVOGADO : JOÃO CARNEVALLI

Processo : AIRR - 1200 / 1999 - 028 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : JUCELAINE MARIA ALMEIDA PEREIRA
ADVOGADO : ANA MARIA PORCIUNCULA SARAIVA
AGRAVADO(S) : DOMINGOS BOLDRINI
ADVOGADO : FLÁVIO TADEU DA SILVA
AGRAVADO(S) : PAULO ALBERTO REBELATO
ADVOGADO : VERA LÚCIA PIETROWSKI

Processo : AIRR - 1220 / 1999 - 002 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO NUNES PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO DE MELLO FERREIRA

Processo : AIRR - 1222 / 1999 - 001 - 17 - 40 . 1 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : OGMO - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : SANDRA CONSUELO GONÇALVES

Processo : AIRR - 1243 / 1999 - 005 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : HELIMED AERO TÁXI LTDA.
ADVOGADO : ERICK MACHADO BATISTA
AGRAVADO(S) : ALEXANDRA MARIA LOPES ABRAS
ADVOGADO : LENICE MARTINS BERNARDES FERREIRA

Processo : AIRR - 1253 / 1999 - 317 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CÍCERO ARRUDA
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO DOS S. ROMÃO
AGRAVADO(S) : SAINT-GOBAIN ABRASIVOS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LUIZ VICENTE DE CARVALHO

Processo : AIRR - 1261 / 1999 - 007 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : UBIRAJARA LOUIS
AGRAVADO(S) : AMAURI CIRILO REIS MACEDO
ADVOGADO : RENATO OLIVEIRA GONÇALVES

Processo : AIRR - 1290 / 1999 - 114 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCA DE ASSIS AGUIAR BELLEI
ADVOGADO : ANA LUÍSA ARCARO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 1290 / 1999 - 114 - 15 - 41 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA
AGRAVADO(S) : FRANCISCA DE ASSIS AGUIAR BELLEI
ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ HIRSCH

Processo : AIRR - 1293 / 1999 - 021 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO : MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
AGRAVADO(S) : FERNANDO MARTINS MARQUES FILHO
ADVOGADO : FRANCISCO ROCHA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1326 / 1999 - 026 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : SOC DE ÔNIBUS PORTO ALEGRENSE LTDA.
ADVOGADO : ALCEU DE MELLO MACHADO
AGRAVADO(S) : JOSÉ OLIVEIRA LUCAS
ADVOGADO : ARLEY BARRIOS PEREZ



Processo : AIRR - 1421 / 1999 - 001 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
 ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA
 AGRAVADO(S) : MARIA RAQUEL BOUDON GUIMARÃES
 ADVOGADO : MÔNICA DE AMORIM TORRES

Processo : AIRR - 1609 / 1999 - 511 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA FRIBURGUENSE DE CENTROS COMER-
 CIAIS LTDA.
 ADVOGADO : BRUNO JOSÉ S. VERBICÁRIO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : WALTER VIANA DE CARVALHO
 ADVOGADO : GUILHERME PACHECO LUTZ

Processo : AIRR - 1647 / 1999 - 201 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : LOJAS RENNER S.A.
 ADVOGADO : SÍLVIO EDUARDO BOFF
 AGRAVADO(S) : LUCIANO SOUTO
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS ANTUNES DA SILVA

Processo : AIRR - 1687 / 1999 - 003 - 23 - 41 . 5 - TRT da 23ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 ADVOGADO : JORGE LUIZ BRAGA
 AGRAVADO(S) : EDNA ESCOLÁSTICA DE LIMA
 ADVOGADO : VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS

Processo : AIRR - 1724 / 1999 - 066 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS -
 CBTU
 ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA RÓCHA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS -
 FLUMITRENS
 ADVOGADO : MÁRCIO BARBOSA
 AGRAVADO(S) : CLAUDIONOR ANTÔNIO OVÍDIO NETTO
 ADVOGADO : JORGE CURY

Processo : AIRR - 1824 / 1999 - 431 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
 AGRAVADO(S) : VOLNEI CONCEIÇÃO DA SILVA
 ADVOGADO : BENIZETE RAMOS DE MEDEIROS

Processo : AIRR - 1915 / 1999 - 003 - 18 - 42 . 7 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : CEVEL - CECÍLIO VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : ADHEMAR BALESTRERO DO NASCIMENTO NETO
 ADVOGADO : RODRIGO AMORIM MARTINS DE SÁ

Processo : AIRR - 1938 / 1999 - 075 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : CENTER PÃES MORUMBI SUL LTDA.
 ADVOGADO : NELSON SANTOS PEIXOTO
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO CASIMIRO
 ADVOGADO : DONATO ANTONIO SECONDO

Processo : AIRR - 2117 / 1999 - 066 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : GLICOLABOR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
 ADVOGADO : IRANI MARTINS ROSA
 AGRAVADO(S) : SIDNEI FERREIRA MELLO
 ADVOGADO : HERMENEGILDO ULIAN

Processo : AIRR - 2170 / 1999 - 014 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
 ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDA-
 ÇÃO)
 ADVOGADO : LUIZ ALBERTO ISMAEL JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : MAXIMINIANO DA FONSECA
 ADVOGADO : ELAINE CRISTINA RIBEIRO

Processo : AIRR - 2196 / 1999 - 446 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : 8º TABELIÃO DE NOTAS DE SANTOS
 ADVOGADO : RICARDO LOPES FILHO
 AGRAVADO(S) : ROBERTO RODRIGUES BRAGA
 ADVOGADO : WALTER LUIZ ALVES

Processo : AIRR - 2204 / 1999 - 102 - 10 - 40 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PÃO
 DE AÇÚCAR
 ADVOGADO : OTONIL MESQUITA CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : ELSON RODRIGUES DE ARRUDA

Processo : AIRR - 2224 / 1999 - 312 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : JERÔNIMO ANTÔNIO DAS DORES REIS
 ADVOGADO : MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA
 AGRAVADO(S) : WEG MOTORES LTDA.
 ADVOGADO : LUZIA CHRISTINE RODRIGUES

Processo : AIRR - 2244 / 1999 - 035 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : SONOPRESS - RIMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO FO-
 NOGRÁFICA LTDA.
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO ASEVEDO SILVA
 ADVOGADO : DOMINGOS PALMIERI

Processo : AIRR - 2306 / 1999 - 079 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : TV GLOBO LTDA.
 ADVOGADO : RONDON AKIO YAMADA
 AGRAVADO(S) : PAULA REGINA PANUCCI
 ADVOGADO : RICARDO ALMEIDA DA VEIGA

Processo : AIRR - 2371 / 1999 - 041 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : ÁLVARO MACEDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-
 LESP
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 2477 / 1999 - 044 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTA-
 DO DE SÃO PAULO - SABESP
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO BANDEIRA
 AGRAVADO(S) : ADAIL ANTONIO COSTA
 ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA

Processo : AIRR - 3328 / 1999 - 078 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES
 URBANOS - EMTU
 ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 AGRAVADO(S) : MANOEL JOAQUIM CARDOSO
 ADVOGADO : MARCOS TEIXEIRA PASSOS

Processo : AIRR - 14888 / 1999 - 010 - 09 - 40 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDA-
 ÇÃO)
 ADVOGADO : ÉLIO VALDIVIESO FILHO
 AGRAVADO(S) : RUI ITIRO AKIYAMA
 ADVOGADO : FABIANO LUIZ SEGATO

Processo : AIRR - 47 / 2000 - 018 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO
 EXTREMO SUL - BRDE
 ADVOGADO : NILO AMARAL JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO JOSÉ ANDRADE PAGLIOLI
 ADVOGADO : SABRINA ZORTEA

Processo : AIRR - 59 / 2000 - 062 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : RONALDO ELEOTÉRIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
 ADVOGADO : MARCOS ABREU E LIMA DE SÁ
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AM-
 BEV
 ADVOGADO : GUILMAR BORGES DE REZENDE

Processo : AIRR - 60 / 2000 - 014 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : CORDULA ECKERT
 ADVOGADO : OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊN-
 CIA RURAL - ASCAR
 ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO DE FONTOURA JUCHEM

Processo : AIRR - 72 / 2000 - 861 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO -
 CORSAN
 ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
 AGRAVADO(S) : ITAMAR TRINDADE RODRIGUES
 ADVOGADO : HERMES RODRIGUES MARENGO FILHO

Processo : AIRR - 74 / 2000 - 251 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAU-
 LO - CELSP
 ADVOGADO : MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO TRAPPI SPOLAOR
 ADVOGADO : RAQUEL GONÇALVES SEARA

Processo : AIRR - 86 / 2000 - 025 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : ISAIAS DE OLIVEIRA FREITAS
 ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR FERREIRA SILVA
 AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA AKYO LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO

Processo : AIRR - 88 / 2000 - 002 - 19 - 40 . 1 - TRT da 19ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO E SANEAMEN-
 TO D'ÁGUA DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
 ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
 AGRAVADO(S) : AGAMENON FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : CARMIL VIEIRA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 88 / 2000 - 601 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : FRONCEK COMERCIAL AUTO PEÇAS LTDA.
 ADVOGADO : LEILA ZIMPEL WAYHS
 AGRAVADO(S) : ÂNGELA SALETE AGUIAR DOS SANTOS
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS VASCONCELLOS

Processo : AIRR - 91 / 2000 - 023 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSAL ARMAZÉNS GERAIS E ALFANDEGA-
 DOS LTDA.
 ADVOGADO : FLÁVIA GIANE TAVARES DA CRUZ
 AGRAVADO(S) : MARCOS HENRIQUE OLIVEIRA
 ADVOGADO : EDUARDO ROBERTO SANTIAGO

Processo : AIRR - 131 / 2000 - 027 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : FIX PROMOÇÕES, EXPOSIÇÕES E CONGRESSOS
 LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS ALVES MASSÁ
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO LUIZ BARRETO
 ADVOGADO : JONAS DA SILVA CAETANO

Processo : AIRR - 157 / 2000 - 551 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : HÉLIO LEUCK WINCKLER E OUTRO
 ADVOGADO : ANELISE TABAJARA MOURA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : EDUARDO FERNANDES
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 S.A.

ADVOGADO : ROGÉRIO MOREIRA LINS PASTL

Processo : AIRR - 180 / 2000 - 071 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : CALÇADOS CLÓVIS LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ SALEM VARELLA
 AGRAVADO(S) : AFONSO JOSÉ LOURENÇO
 ADVOGADO : MARLY DE SOUZA COELHO

Processo : AIRR - 192 / 2000 - 024 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
 AGRAVADO(S) : ARTILIO ANHAHA
 ADVOGADO : PATRICIA PREZZI DE QUEIROZ

Processo : AIRR - 225 / 2000 - 011 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : ROBERTO RICARDO NUNES
 ADVOGADO : OLEGÁRIO DE ARAÚJO FRANÇA NETO
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIÉGAS
 AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIÉGAS

Processo : AIRR - 230 / 2000 - 011 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : STV - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES
 LTDA.
 ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ROMILDO DOS SANTOS
 ADVOGADO : JURANDIR JOSÉ MENDEL

Processo : AIRR - 230 / 2000 - 017 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : CLÍNICA SANTA CRISTINA LTDA.
 ADVOGADO : ISABEL MARIA S. FERREIRA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : ELANE REGINA ASSUMPTÃO PEREIRA
 ADVOGADO : ROSE MARY DAS NEVES SANTOS

Processo : AIRR - 232/2000 - 004 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
AGRAVADO(S) : MARA BEATRIZ CERVI CORRÊA
ADVOGADO : JAIRÓ NAUR FRANCK

Processo : AIRR - 279/2000 - 661 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CIMENTO RIO BRANCO S.A.
ADVOGADO : SÍLVIO RENATO CAETANO
AGRAVADO(S) : MÁRCIO OLIVEIRA DA ROSA
ADVOGADO : NILO GANZER

Processo : AIRR - 297/2000 - 022 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EDSON JACINTHO DA COSTA
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO CABRAL
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : PAULO ROGÉRIO CORRÊA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 323/2000 - 048 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ROBERTO LOPES DA SILVA
ADVOGADO : RICARDO ALVES DA CRUZ
AGRAVADO(S) : LA MOLE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO AZEVEDO FERREIRA

Processo : AIRR - 329/2000 - 203 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : PRIMO TEDESCO S.A.
ADVOGADO : KARINA VAILATI FLORES
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO : SILVIA MARIA DA SILVA LOBO

Processo : AIRR - 342/2000 - 059 - 03 - 41 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : SORAIA SOUTO BOAN
AGRAVADO(S) : ERIVELTO BELIENE DE SOUZA
ADVOGADO : PAULO DE CARVALHO

Processo : AIRR - 381/2000 - 702 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S.A.
ADVOGADO : LUCIANA KLUG
AGRAVADO(S) : ALINE DO MONTE
ADVOGADO : SIMONE RIBAS MARCONATO

Processo : AIRR - 384/2000 - 751 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MOISÉS VOGT
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA ROSA
ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

Processo : AIRR - 384/2000 - 001 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : SIMÃO AYRES DE FREITAS
ADVOGADO : JORGE JESUÍNO DE SOUZA E SILVA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL
ADVOGADO : GILVAN SOARES DA SILVA

Processo : AIRR - 392/2000 - 431 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : RODRIGO CÉSAR G. JASMIM
AGRAVADO(S) : ROBERTO AUGUSTO VALENTIM DA SILVA
ADVOGADO : OSCAR MUQUICHE BAPTISTA

Processo : AIRR - 404/2000 - 016 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE NUNES SILVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : MAURÍCIO DE LAS CASAS IGNÁCIO DA SILVA

Processo : AIRR - 434/2000 - 254 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.
ADVOGADO : GILSON GARCIA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GUILHERME GOMES AFONSO
ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES

Processo : AIRR - 440/2000 - 511 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS GOMES DA SILVA
ADVOGADO : ARMANDO ESCUDERO
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : LUCIANA CONSTAN CAMPOS DE ANDRADE MELLO

Processo : AIRR - 470/2000 - 030 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : WILMA TEIXEIRA VIANA
AGRAVADO(S) : ALCIDES GRANDMASSON FERREIRA CHAVES
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO SARMENTO DE ANDRADE

Processo : AIRR - 495/2000 - 002 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ELBÉCIO ELMIR NÚÑEZ (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : FERNANDA LIMA NUNES
AGRAVADO(S) : MONTANA QUÍMICA S.A.
ADVOGADO : MARCELO ROTTA

Processo : AIRR - 505/2000 - 251 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO PASTOR DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : KÁTIA MARIA LOURO CAÇÃO ARAÚJO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : IVAN PRATES
AGRAVADO(S) : SOBREMETAL RECUPERAÇÃO DE METAIS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS WAHLE

Processo : AIRR - 507/2000 - 501 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : HÉLIO DE AZEVEDO TORRES
AGRAVADO(S) : MÁRCIA DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA ANTUNES

Processo : AIRR - 523/2000 - 511 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES
AGRAVADO(S) : LUIZ OTÁVIO BRUGALI
ADVOGADO : GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS

Processo : AIRR - 539/2000 - 341 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MOISÉS VOGT
AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO MULLER
ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO COMERLATO

Processo : AIRR - 550/2000 - 021 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : GLADIS SANTOS BECKER
AGRAVADO(S) : FERNANDO DE MELO NUNES
ADVOGADO : MÁRCIA MURATORE

Processo : AIRR - 553/2000 - 291 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO JARDIM CARTELO BRANCO
ADVOGADO : MAURÍCIO DE MOURA PEÇANHA
AGRAVADO(S) : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.
ADVOGADO : PAULO SERRA

Processo : AIRR - 559/2000 - 077 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO CAMARGO CIAMPAGLIA
AGRAVADO(S) : RICARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI

Processo : AIRR - 613/2000 - 192 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MOACIR COSTA LIMA
ADVOGADO : DÉCIO LUIZ SOUZA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : UNIVERSAL MÓVEIS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO CAJADO DE MENEZES

Processo : AIRR - 626/2000 - 011 - 05 - 86 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : CREUZA JÚLIA DOS SANTOS COUTO
ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : CONCEIÇÃO CAMPELO

Processo : AIRR - 650/2000 - 001 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COIMPAR COAN S.A. TRADING COMPANY
ADVOGADO : PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DE LIMA NETO
ADVOGADO : JOÃO BATISTA JUSTER DA SILVA

Processo : AIRR - 653/2000 - 741 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MARCOS VIRGILIO CORÁ
ADVOGADO : RICARDO GRESSLER
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : STELA CORRÊA DA SILVA

Processo : AIRR - 653/2000 - 741 - 04 - 41 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S) : MARCOS VIRGILIO CORÁ
ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

Processo : AIRR - 657/2000 - 203 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : AGIP BRASIL S.A.
ADVOGADO : RENATA BERENICE DO AMARAL VIEIRA
AGRAVADO(S) : JOÃO MARQUES JÚNIOR
ADVOGADO : JOSÉ ROMACI REIS

Processo : AIRR - 703/2000 - 241 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS ARAÚJO
AGRAVADO(S) : JOÃO MARIA LUCAS DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ MAURÍCIO TOSTES CALDAS

Processo : AIRR - 706/2000 - 039 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
AGRAVADO(S) : DÉBORA DOS SANTOS MACEDO
ADVOGADO : RAUL FERNANDO TEIXEIRA RAPOSO

Processo : AIRR - 788/2000 - 081 - 18 - 40 . 3 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : SALOMÃO FERREIRA FERNANDES
ADVOGADO : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
AGRAVADO(S) : TEODOLINO INÁCIO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 812 / 2000 - 403 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : PROGÁS - INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA VIECIELLI
AGRAVADO(S) : GENI ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : MAÍSA RAMOS ARÁN

Processo : AIRR - 834/2000 - 003 - 10 - 40 . 2 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA WADEL LTDA.
ADVOGADO : FÁBIO JOSÉ GOMES AGUIAR
AGRAVADO(S) : SALVADOR ALVES CABRAL
ADVOGADO : EDUARDO MACHADO DE BRITTO GUIMARÃES

Processo : AIRR - 839/2000 - 038 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO : MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : DENIS AMARO
ADVOGADO : ALEXANDRE DEL BUONI SERRANO

Processo : AIRR - 871/2000 - 060 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTRA
ADVOGADO : DÉSIA SOUZA SANTIAGO SANTOS
AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ LEONHARDT PORTELA
ADVOGADO : MAURO MÁRCIO DE ALVARENGA

Processo : AIRR - 878/2000 - 079 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : PAULO SANTAROSA & CIA. LTDA.
ADVOGADO : AMANDA ALVES MOREIRA
AGRAVADO(S) : FERNANDO GIACHINI
ADVOGADO : HELIO FERNANDES

Processo : AIRR - 908/2000 - 008 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSEMAR LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MILSO MONICO



Processo : AIRR - 914/2000 - 040 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : COMERCIAL CONSTRUTORA PPR LTDA.
 ADVOGADO : HERALDO JUBILUT JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JILMAR LEANDRO DOURADO
 ADVOGADO : ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

Processo : AIRR - 920/2000 - 013 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTREIN
 AGRAVADO(S) : ZULMA XAVIER DA SILVA
 ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS

Processo : AIRR - 925/2000 - 511 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : ELAINE LUZIA BONOTTO
 ADVOGADO : LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : RODRIGO SOMBRIO DA SILVA

Processo : AIRR - 941/2000 - 021 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : IGUATEMY CECIM RAD E OUTROS
 ADVOGADO : LUCIANO HOSSEN
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : GRISELDA GREGIANIN ROCHA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : JÚLIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 971/2000 - 004 - 19 - 40 . 4 - TRT da 19ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR
 ADVOGADO : ANA MARIA SILVA SANTOS
 AGRAVADO(S) : LUIZ RÉGO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE

Processo : AIRR - 989/2000 - 463 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : LAÉRCIO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : JOSÉ VITOR FERNANDES

Processo : AIRR - 1096/2000 - 099 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : TEREZINHA QUAINO
 ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

Processo : AIRR - 1110/2000 - 521 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM
 ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : MARIA REGINA SCHAFFER LORETO

Processo : AIRR - 1158/2000 - 012 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
 ADVOGADO : BEATRIZ CECCHIM
 AGRAVADO(S) : VERA CONCEIÇÃO DA ROSA
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 1190/2000 - 013 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : JORGE LOURIVAL MOREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : INGRID RENZ BIRNFELD

Processo : AIRR - 1195/2000 - 002 - 24 - 40 . 0 - TRT da 24ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
 ADVOGADO : EURÊNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ROBERTO DE MEDEIROS E SILVA
 ADVOGADO : ANTÔNIO JOÃO PEREIRA FIGUEIRÓ

Processo : AIRR - 1218/2000 - 044 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
 ADVOGADO : FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA
 AGRAVADO(S) : OLÍCIO RIBEIRO DIAS
 ADVOGADO : FÁBIO KIK DA SILVA

Processo : AIRR - 1228/2000 - 732 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MARIA ONDINA SILVEIRA
 ADVOGADO : ADRIANA ZANETTE ROHR
 AGRAVADO(S) : AERoclUBE DE SANTA CRUZ DO SUL

Processo : AIRR - 1229 / 2000 - 024 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : RETIFICADORA DE MOTORES AZENHA LTDA.
 ADVOGADO : MARCELO AQUINI FERNANDES
 AGRAVADO(S) : MÁRIO ALBRECHT MEINHART
 ADVOGADO : ELTON BONFADA

Processo : AIRR - 1237/2000 - 022 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
 AGRAVADO(S) : GERALDO LUIZ LOPES RIBEIRO
 ADVOGADO : SYDNEY JOSÉ PONCE LEON

Processo : AIRR - 1257/2000 - 008 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : LAUDIR SOARES DE ASSUMPÇÃO E OUTROS
 ADVOGADO : LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : VALÉRIA DE SOUZA DUARTE
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS

Processo : AIRR - 1264/2000 - 261 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : BEBIDAS REAL DE SÃO GONÇALO LTDA.
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO PERALTA DE LIMA BRANDÃO
 AGRAVADO(S) : MARCOS PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : RUBENY MARTINS SARDINHA

Processo : AIRR - 1306/2000 - 025 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTROS
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
 AGRAVADO(S) : TATIANE DE CASTRO FALEIRO
 ADVOGADO : CÁTIA RAQUEL ESCOBAR PINZON ZABKA

Processo : AIRR - 1316/2000 - 661 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : CARLOS GUSTAVO MIBIELLI SANTOS SOUZA
 AGRAVADO(S) : MAGDA SILVA BOSCARDIN
 ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 1357/2000 - 461 - 05 - 40 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
 ADVOGADO : RODOLFO NUNES FERREIRA
 AGRAVADO(S) : MAURO NASCIMENTO DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ CARNEIRO ALVES

Processo : AIRR - 1419/2000 - 004 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : SARA LEE BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : MANOEL MACHADO BATISTA
 AGRAVADO(S) : GILSON GINO SANTANA
 ADVOGADO : CLÁUDIA DE OLIVEIRA SAMPAIO

Processo : AIRR - 1565/2000 - 014 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO R. FRANCO CARRON
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO OLMOS SERRADOR
 ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

Processo : AIRR - 1625/2000 - 070 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO : ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : VR PIZZARIA LTDA.
 ADVOGADO : ROSANA ELIZETE DA SILVA RODRIGUEZ BLANCO

Processo : AIRR - 1633/2000 - 054 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : CASAS FERNANDES CORTINAS E TAPEÇARIAS LTDA.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DAHER
 AGRAVADO(S) : MARCUS SANTOS PINTO
 ADVOGADO : JOSÉ PAIM DE CARVALHO NETTO
 Processo : AIRR - 1710/2000 - 017 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : PROSERVI - BANCO DE SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : OLINDA MARIA REBELLO
 AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : AVANIR CRISTINA OLIVEIRA MORAES
 AGRAVADO(S) : VALDECIR CARDOSO DE ANDRADE
 ADVOGADO : DIONE P. SCHLOBACH
 Processo : AIRR - 1710/2000 - 017 - 01 - 41 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DANILO PORCIUNCULA
 AGRAVADO(S) : VALDECIR CARDOSO DE ANDRADE
 ADVOGADO : ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS
 Processo : AIRR - 1728/2000 - 361 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : RONALDO PEREIRA ALEXANDRINO
 ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : SANDRA CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA
 Processo : AIRR - 1738/2000 - 058 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
 ADVOGADO : MÁRIO CLÁUDIO GONÇALVES ROBALLO
 AGRAVADO(S) : ANA PAULA FELIX DE SOUZA
 ADVOGADO : ALBERTO LÚCIO MORAES NOGUEIRA
 Processo : AIRR - 1772/2000 - 511 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ VICENTE RAMOS
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA SAVERGNINI
 Processo : AIRR - 1773/2000 - 067 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA RANGEL
 ADVOGADO : HAROLDO BAEZ DE BRITO E SILVA
 AGRAVADO(S) : CLARIANT S.A.
 ADVOGADO : JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
 Processo : AIRR - 1800/2000 - 311 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
 AGRAVADO(S) : MARIA ILMA SALES SANTOS
 ADVOGADO : JOSÉ FORTUNATO PEREIRA
 Processo : AIRR - 1825/2000 - 361 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA
 AGRAVADO(S) : ADELMO CÁSSIO DA SILVA
 ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
 Processo : AIRR - 2006/2000 - 023 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO RIO VERMELHO LTDA.
 ADVOGADO : DANIELA QUADROS COUTO
 AGRAVADO(S) : LOURENÇO JOSÉ DOS SANTOS
 ADVOGADO : MARCELO DÓRIA
 Processo : AIRR - 2013/2000 - 047 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : ORSA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A.
 ADVOGADO : EDNEI VERSUTTO
 AGRAVADO(S) : JUAREZ DUARTE DO AMARAL
 ADVOGADO : MARCOS EDUARDO PIVA
 Processo : AIRR - 2036/2000 - 018 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : SEMCO RGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO FIUZA PIRES
 ADVOGADO : CARMEN LÚCIA RODRIGUES SILVA

Processo : AIRR - 2040/2000 - 075 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS
 ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA
 AGRAVADO(S) : LEANDRO DONIZETE CARUSO
 ADVOGADO : GERALDA IONE RODRIGUES FREIRE LUZ

Processo : AIRR - 2093 / 2000 - 031 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : ANDRESA DE MELO
AGRAVADO(S) : BENEDITO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : MÁRCIO DE PAULA ASSIS

Processo : AIRR - 2102 / 2000 - 014 - 05 - 40 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : MERIDIEN DO BRASIL TURISMO LTDA.
ADVOGADO : VALTON DÓRIA PESSOA
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO SANTANA SODRÉ
ADVOGADO : LUIS FILIPE PEDREIRA BRANDÃO

Processo : AIRR - 2141 / 2000 - 302 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : MARIA LUÍZA SANCHES RODRIGUES ABDALLA NEVES
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES SANTOS SANTANA
ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA

Processo : AIRR - 2142 / 2000 - 003 - 05 - 40 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : COMAB - TRANSPORTE MARÍTIMO DA BAHIA LTDA.
ADVOGADO : JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO
AGRAVADO(S) : GENIVAN DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : JUSSIRA TEIXEIRA

Processo : AIRR - 2154 / 2000 - 001 - 19 - 41 . 4 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ RAMOS MACIAS
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA PAULINO DA SILVA
ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA SILVA

Processo : AIRR - 2159 / 2000 - 013 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CAMARGO CAMPOS S.A. ENGENHARIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : CARLOS FIGUEIREDO MOURÃO
AGRAVADO(S) : EDUARDO PEREIRA MENDES
ADVOGADO : MÁRCIA MENDES DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 2172 / 2000 - 017 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : PAULO CÉSAR MOREIRA SANTOS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : HERISLUCE BARROSO NEVES
ADVOGADO : CÉSAR FONSECA DA SILVA

Processo : AIRR - 2259 / 2000 - 005 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BRUNO DE SOUZA MENEZES
ADVOGADO : ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : PAPEL & CIA. COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA.
ADVOGADO : MIRELA BARRETO DE ARAÚJO

Processo : AIRR - 2279 / 2000 - 018 - 05 - 41 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GIRLENO BARBOSA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : JALDA MARIA BATISTA VIANA
ADVOGADO : PAULO MAGALHÃES NÓVOA

Processo : AIRR - 2479 / 2000 - 044 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ NOSETE MUNHOZ E OUTRA
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : CLÓDOALDO SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS NOBRE LACERDA

Processo : AIRR - 2516 / 2000 - 027 - 12 - 40 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ALTERNATIVA INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : PAULO CÉSAR DIAS NEVES
AGRAVADO(S) : DANEIDE MARQUES GRASSI DOS SANTOS E OUTRA
ADVOGADO : SANDRO ROBERTO FARACO

Processo : AIRR - 2555 / 2000 - 026 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DORALICE GARCIA BORGES OLIVIERI
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS GOMES TLUSTY
ADVOGADO : LUCINETE FARIA

Processo : AIRR - 2661 / 2000 - 047 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : ROSSANO CAPUTO
ADVOGADO : ANDREA FOURNOU PEREIRA
AGRAVADO(S) : F H - FLEXÍVEIS HIDRÁULICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO CAIO BARBOSA

Processo : AIRR - 2723 / 2000 - 001 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : LILIAN OLIVEIRA URETA
AGRAVADO(S) : MARIVAL DOMINGOS TEIXEIRA
ADVOGADO : ÉRICA MARINHO RIBEIRO

Processo : AIRR - 2723 / 2000 - 001 - 05 - 41 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MARIVAL DOMINGOS TEIXEIRA
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ QUEIROZ STURARO
AGRAVADO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : LILIAN OLIVEIRA URETA

Processo : AIRR - 2780 / 2000 - 008 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CARDOSO DUARTE
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CÉSAR PEREIRA DE JESUS E OUTROS
ADVOGADO : RUI MORAES CRUZ

Processo : AIRR - 2951 / 2000 - 050 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CARLOS AUGUSTO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : JOÃO SAMPAIO MEIRELLES JÚNIOR

Processo : AIRR - 3089 / 2000 - 025 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : EDSON FERNANDES
ADVOGADO : EDUARDO FERRARI DA GLÓRIA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 5099 / 2000 - 018 - 12 - 40 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CHIQUITA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MILTON BERNARDO DE ARAÚJO
ADVOGADO : SÉRGIO HAMMES

Processo : AIRR - 5263 / 2000 - 002 - 12 - 40 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ELVIRA CELLI SCHEEL
ADVOGADO : VANESSA MARIA SENS RECKELBERG
AGRAVADO(S) : TEKA TECELAGEM KUEHNRICH S.A.
ADVOGADO : ROSITA M. E. SCHROEDER

Processo : AIRR - 1 / 2001 - 131 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : LEANDRO DE MORAIS COSTA
AGRAVADO(S) : VALDIR ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO : LUÍS AUGUSTO SEIXAS

Processo : AIRR - 2 / 2001 - 029 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : LEANDRO MOUSQUER KUNDE
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAINERI
AGRAVADO(S) : PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESORIA EMPRESARIAL LTDA.
AGRAVADO(S) : WOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : RODRIGO CUNHA MAESO MONTES

Processo : AIRR - 2 / 2001 - 029 - 04 - 41 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : WOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : RODRIGO CUNHA MAESO MONTES
AGRAVADO(S) : LEANDRO MOUSQUER KUNDE
ADVOGADO : FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA

Processo : AIRR - 3 / 2001 - 222 - 05 - 40 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB
ADVOGADO : RICARDO TEIXEIRA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : JOÃO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO AZEVEDO PIMENTEL

Processo : AIRR - 4 / 2001 - 332 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES
AGRAVADO(S) : ANDRÉA VITOLA
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 6 / 2001 - 042 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : PILILA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : JUSIANA ISSA
AGRAVADO(S) : OSMAR BORGES LACERDA
ADVOGADO : RENATA V. ULIAN MEGALE

Processo : AIRR - 8 / 2001 - 009 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
AGRAVADO(S) : MARIA EUGÊNIA DE SOUZA NUNES
ADVOGADO : OZI MOURA DA COSTA

Processo : AIRR - 18 / 2001 - 315 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ELIANA BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : MIGUEL TAVARES
AGRAVADO(S) : LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.
ADVOGADO : WIESLAW CHODYN

Processo : AIRR - 33 / 2001 - 019 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO : PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI
AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO BARTEL
ADVOGADO : JOSÉ BOLIVAR DE JESUS

Processo : AIRR - 38 / 2001 - 030 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : KARINA MARTINS
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS PEIXOTO E SILVA
ADVOGADO : PAULO CLÓVIS MOTTA ALLENDE

Processo : AIRR - 42 / 2001 - 087 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO : VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL
AGRAVADO(S) : JOEMIL ROCHA NOGUEIRA
ADVOGADO : ÉLCIO BATISTA

Processo : AIRR - 54 / 2001 - 251 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : IVAN PRATES
AGRAVADO(S) : ANTONIO BISPO ALMEIDA FILHO
ADVOGADO : RODRIGO LOPES GAIA

Processo : AIRR - 55 / 2001 - 005 - 19 - 40 . 1 - TRT da 19ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO(S) : JACINO DE AMORIM NETO
ADVOGADO : JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE

Processo : AIRR - 58 / 2001 - 001 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
AGRAVADO(S) : VALDINOR COLLA
ADVOGADO : LEDIR THEREZA FORNECK

Processo : AIRR - 113 / 2001 - 431 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : TÂNIA MARIA REBOUÇAS
AGRAVADO(S) : EDVALDO ARAÚJO LEITE
ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO

Processo : AIRR - 122 / 2001 - 064 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO JAYRO CANETT E OUTROS
ADVOGADO : DOROTI WERNER BELLO NOYA
AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO



Processo : AIRR - 125 / 2001 - 001 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : JEZUS NOVAES
 ADVOGADO : JAIRÓ MIRANDA DE A. VERGUEIRO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES

Processo : AIRR - 129 / 2001 - 020 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : KÁRIN SABRINA FADEL RITTA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ANA MARIA BARZONI DE CASTRO
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ROMANI

Processo : AIRR - 149 / 2001 - 030 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : ERIVALDO ALVES MOREIRA
 ADVOGADO : FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : SUZI HELENA CAETANO

Processo : AIRR - 159 / 2001 - 011 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO DA SILVA CARVALHO
 AGRAVADO(S) : JOSEVAL CRISTINO DE SANTANA
 ADVOGADO : JORGE NOVA

Processo : AIRR - 163 / 2001 - 053 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : GARANTIA SISTEMA DE SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : ANA MARIA CASTRO PRADO
 AGRAVADO(S) : JEFFERSON RUBIN DE TOLEDO
 ADVOGADO : FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ

Processo : AIRR - 179 / 2001 - 004 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S.A.
 ADVOGADO : LUCIANA KLUG
 AGRAVADO(S) : ANDRÉA FRANCO BARCELOS
 ADVOGADO : ANDRÉA DE BORBA ROSA

Processo : AIRR - 190 / 2001 - 018 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : ANA LÚCIA SOARES DOS SANTOS
 ADVOGADO : ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ
 AGRAVADO(S) : SORVANE S.A.
 ADVOGADO : FABIO PADOVANI TAVOLARO

Processo : AIRR - 215 / 2001 - 431 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SQG EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO FERRARI
 AGRAVADO(S) : ROMILDO MELO SILVA
 ADVOGADO : MAURÍCIO NAHAS BORGES

Processo : AIRR - 224 / 2001 - 062 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
 AGRAVADO(S) : HERMES DA CONCEIÇÃO JESUS
 ADVOGADO : RENATO RUA DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 228 / 2001 - 201 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA COVEG LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ GUILHERME MAUGER
 AGRAVADO(S) : GERALDO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : IVO LOPES CAMPOS FERNANDES

Processo : AIRR - 236 / 2001 - 023 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO ASSISTENCIAL SULBANCO - IAS E OUTRO
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
 AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS ROSSI E OUTROS
 ADVOGADO : RENATO GOMES FERREIRA

Processo : AIRR - 261 / 2001 - 010 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL RIO GUAHYBA
 ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA
 AGRAVADO(S) : LÚCIA NUNES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MIRIAN LIANE MEALHO

Processo : AIRR - 262 / 2001 - 087 - 15 - 41 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : DAVI AUGUSTO PORTO
 ADVOGADO : JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : JOAQUIM MACHADO DE AZEVEDO

Processo : AIRR - 262 / 2001 - 087 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : MARCELO GIMENES
 AGRAVADO(S) : DAVI AUGUSTO PORTO
 ADVOGADO : ADILSON BASSALHO PEREIRA

Processo : AIRR - 275 / 2001 - 403 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : INGRAM MICRO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : MÔNICA MACHADO DE CAMPOS
 AGRAVADO(S) : MARIO ENRIQUE SILANES SANCHES
 ADVOGADO : VANESSA PAULA DE ROSS

Processo : AIRR - 298 / 2001 - 463 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : YOKI ALIMENTOS S.A.
 ADVOGADO : MARIA SADAKO AZUMA
 AGRAVADO(S) : LORIVAL DOS SANTOS
 ADVOGADO : ABDON LOMBARDI

Processo : AIRR - 314 / 2001 - 221 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : FÁTIMA ANDRADE DA SILVA CEZIMBRA
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL
 ADVOGADO : EDEVALDO DAITX DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
 ADVOGADO : JUÇANÁ MONTEIRO SGARABOTTO
 AGRAVADO(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CINARA RAQUEL ROSO

Processo : AIRR - 319 / 2001 - 821 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : SANDRO JOSÉ PERES CORREA
 ADVOGADO : RICARDO GRESSLER
 AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : RÜDEGER FEIDEN

Processo : AIRR - 337 / 2001 - 022 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
 ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
 AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO PRIGOL
 ADVOGADO : EVANDRO MAURO RAMOS

Processo : AIRR - 369 / 2001 - 221 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : ARTUR CORREA CROSA E OUTROS
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
 AGRAVADO(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
 ADVOGADO : JUÇANÁ MONTEIRO SGARABOTTO
 AGRAVADO(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CINARA RAQUEL ROSO

Processo : AIRR - 387 / 2001 - 009 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
 AGRAVADO(S) : FLÁVIO ROBERTO FAGUNDES FERNANDES E OUTROS
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 387 / 2001 - 026 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : NET SUL COMUNICAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : IVANISE SALGADO PACHECO
 AGRAVADO(S) : PAULO RICARDO TEIXEIRA
 ADVOGADO : CLÁUDIA ISSLER

Processo : AIRR - 391 / 2001 - 026 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO JÚNIOR ACHIEVEMENT DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : VERIDIANA SILVEIRA FARIAS
 ADVOGADO : EDUARDO MATIAS DA ROCHA

Processo : AIRR - 392 / 2001 - 043 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO PIMENTA
 AGRAVADO(S) : CLÓVIS APARECIDO BIDÓIA
 ADVOGADO : RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO

Processo : AIRR - 410 / 2001 - 401 - 05 - 40 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS BASTOS RIBEIRO
 ADVOGADO : NEI VIANA COSTA PINTO
 AGRAVADO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CRUZ DAS ALMAS - HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BONUSSCESSO
 ADVOGADO : VILMA MARIA DE MELO SANTANA

Processo : AIRR - 424 / 2001 - 009 - 05 - 40 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : FABIAN NERY CERQUEIRA
 ADVOGADO : MAURÍCIO JOSÉ MINHO GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : COMAB - TRANSPORTE MARÍTIMO DA BAHIA LTDA.
 ADVOGADO : JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO

Processo : AIRR - 429 / 2001 - 022 - 12 - 40 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : DENIS MARTINS FLORES
 ADVOGADO : GENI ALBA REBELLO
 AGRAVADO(S) : ZOCCHIO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : SÍLVIO NOEL DE OLIVEIRA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA DALÇOQUIO LTDA.
 ADVOGADO : ROSANA FERNANDES FACHINETTI

Processo : AIRR - 438 / 2001 - 053 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO
 ADVOGADO : MÁRCIO MASSUO HIRATA
 AGRAVADO(S) : MARIA AMÉLIA FERNANDES DE NARDI
 ADVOGADO : ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE

Processo : AIRR - 462 / 2001 - 008 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ JORGE REIS DE JESUS
 ADVOGADO : MARCOS OLIVEIRA GURGEL
 AGRAVADO(S) : MANGEL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.
 ADVOGADO : JANE APARECIDA S. DE SANTANA

Processo : AIRR - 481 / 2001 - 121 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : MARCELO EDUARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO

Processo : AIRR - 481 / 2001 - 121 - 15 - 41 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
 ADVOGADO : LUCAS PEREIRA DE MELLO
 AGRAVADO(S) : MARCELO EDUARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO

Processo : AIRR - 483 / 2001 - 131 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : POLIADEN PETROQUÍMICA S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : ELENITO DOS SANTOS ALVES
 ADVOGADO : LÚCIA MAGALI SOUTO AVENA

Processo : AIRR - 506 / 2001 - 007 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS
 AGRAVADO(S) : BRUNO NEUMANN
 ADVOGADO : ADRIANO DE VASCONCELOS FRANÇA

Processo : AIRR - 510 / 2001 - 512 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : SUSETE ESTER GRINGS
 AGRAVADO(S) : ISOLDA MARIA ZANETTE
 ADVOGADO : AVELINO BELTRAME

Processo : AIRR - 532/2001 - 013 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS ARRUDA DA COSTA
ADVOGADO : ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : EDUARDO FERNANDES
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE PINTO DA SILVA

Processo : AIRR - 541/2001 - 107 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MÁRCIA ANGÉLICA FEDATTO STELLARI
ADVOGADO : ANTENOR MONTEIRO CORRÊA
AGRAVADO(S) : CLUBE DOUTOR ANTÔNIO AUGUSTO REIS NEVES
ADVOGADO : JOSÉ FLORINDO SGORLON

Processo : AIRR - 550/2001 - 096 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : FERNANDO BARRETO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MÁRCIO ROGÉRIO FERNANDES
ADVOGADO : ALEXANDRA ROBERTA KLUGE DORIGAN

Processo : AIRR - 551/2001 - 010 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DE JESUS MARTINS
ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S) : BAHIA PET LTDA.
ADVOGADO : NILSON JOSÉ PINTO

Processo : AIRR - 558/2001 - 026 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRE
AGRAVADO(S) : MARA SANDRA DOS SANTOS BELLO
ADVOGADO : GASPAR PEDRO VIECELI

Processo : AIRR - 565/2001 - 056 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : AIRES PAES BARBOSA
AGRAVADO(S) : NIVALDO LEOPOLDINO ALVES
ADVOGADO : FLÁVIO LUIZ ALVES BELO

Processo : AIRR - 566/2001 - 015 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : ANGELO ZANI
ADVOGADO : DINORAH SIELEI NONDILO

Processo : AIRR - 575/2001 - 028 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : JÚLIO CÉSAR FAGAN FACCIN
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES

Processo : AIRR - 589/2001 - 005 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ADÃO ANTÔNIO SOARES MEIRELLES
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA

Processo : AIRR - 614/2001 - 052 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : VANDER BERNARDO GAETA
AGRAVADO(S) : SIDNEY OLIVEIRA FALCÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOREIRA

Processo : AIRR - 618/2001 - 751 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RBS TV SANTA ROSA LTDA.
ADVOGADO : ANA LUÍSA MASCARENHAS AZEVEDO
AGRAVADO(S) : CLÓVIS SANTACATARINA
ADVOGADO : FERNANDO BEIRITH

Processo : AIRR - 677/2001 - 028 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE EMERGÊNCIAS MÉDICAS S/C LTDA.
ADVOGADO : ELIANA FIALHO HERZOG
AGRAVADO(S) : LEANDRO DA LUZ DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA

Processo : AIRR - 689/2001 - 521 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CBPO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : RAQUEL MOTTA
AGRAVADO(S) : AGENOR JOÃO MORAES
ADVOGADO : JULIANO TACCA

Processo : AIRR - 706/2001 - 193 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : CERVEJARIAS KAISER NORDESTE S.A.
ADVOGADO : ELMANO PORTUGAL NETO
AGRAVADO(S) : CÁSSIO DA SILVA GONZAGA
ADVOGADO : EMANOEL FREITAS

Processo : AIRR - 710/2001 - 421 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DIRCÊO VILLAS BÔAS
AGRAVADO(S) : PAULO JOSÉ DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO

Processo : AIRR - 737/2001 - 004 - 17 - 40 . 9 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : WENDER DIAS CASTILHO
ADVOGADO : ALVINO PÁDUA MERIZIO
AGRAVADO(S) : POSTO PERIM LTDA.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA

Processo : AIRR - 796/2001 - 109 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ENSIDES
ADVOGADO : SOELIDARQUE GARCIA ORMO JARROUGE
AGRAVADO(S) : DORI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR MOTA TEIXEIRA

Processo : AIRR - 800/2001 - 251 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : GERSON EGON VOLTZ
ADVOGADO : EZIO LUIZ HAINZENREDER
AGRAVADO(S) : MANZOLI S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO : FABIANA MAGALHÃES SOUZA

Processo : AIRR - 802/2001 - 224 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RIO NOVO INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO : RONALDO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : ORLANDO ANTUNES

Processo : AIRR - 804 / 2001 - 009 - 04 - 41 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MARIA DAL CERO
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Processo : AIRR - 804/2001 - 009 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : MARIA DAL CERO
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 813/2001 - 012 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUJI PHOTO FILM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CELSO ALVES DE JESUS
AGRAVADO(S) : GILBERTO ANTÔNIO SCHUNCK
ADVOGADO : ADRIANA RUGA BARBIERI

Processo : AIRR - 827/2001 - 019 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
AGRAVADO(S) : ODIR CÂNDIDO DE SOUZA

Processo : AIRR - 829 / 2001 - 251 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : ANDRÉA A. DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SEVERINO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : FLÁVIO VILLANI MACÊDO

Processo : AIRR - 829/2001 - 341 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : WALDIRENE RIBEIRO DA COSTA
AGRAVADO(S) : REDE BANDEIRANTES DE POSTOS SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : BENEDITO MARQUEZ GUIMARÃES JÚNIOR

Processo : AIRR - 836/2001 - 030 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : HSBC INVESTMENT BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO
AGRAVADO(S) : SIMONE NEUBAUER PEREIRA
ADVOGADO : IÁRA KRIEG DA FONSECA

Processo : AIRR - 839/2001 - 431 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : OLI DUBAL DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO

Processo : AIRR - 866/2001 - 024 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CASA ESCOLA MONTESSORIANA PEQUENO MESTRE LTDA. (ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUTOR)
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CRESPO CAVALHEIRO
AGRAVADO(S) : ADRIANA CAMILO FLORES NIEWINSKI
ADVOGADO : CAROLINA FISCH

Processo : AIRR - 887/2001 - 080 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO INTERIOR DE SÃO PAULO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : LUÍS GUILHERME SOARES DE LARA
AGRAVADO(S) : SÔNIA PICININI AGUIAR
ADVOGADO : MARCELO ATAÍDES DEZAN

Processo : AIRR - 917/2001 - 008 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANDRÉ MAGNO SILVA BEZERRA
AGRAVADO(S) : MARIA ANGÉLICA BARBOSA MENDES
ADVOGADO : DANIEL BRITTO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 921/2001 - 251 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : ANDRÉA APARECIDA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SIDNEY FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO : FLÁVIO VILLANI MACÊDO

Processo : AIRR - 929/2001 - 039 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GERSON DE CARVALHO FRAGOSO
AGRAVADO(S) : CLARICE DE CASTRO RAMON SARTINI
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 937/2001 - 012 - 16 - 40 . 1 - TRT da 16ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARIA INEZ FERREIRA CAMPOS
AGRAVADO(S) : JOÃO MOURA DE MATOS FILHO
ADVOGADO : ADAILTON LIMA BEZERRA

Processo : AIRR - 946/2001 - 043 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO BIOQUÍMICO LTDA.
ADVOGADO : ERASTO SOARES VEIGA
AGRAVADO(S) : WAGNER DA COSTA MEDEIROS
ADVOGADO : JOÃO DOMINGOS

Processo : AIRR - 972/2001 - 023 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : NILDA VIEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : MARLENE RICCI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : LUIZ RICARDO GAMA PIMENTEL

Processo : AIRR - 975/2001 - 732 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região



RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : BISTEX ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DORACI PEDRO MARQUETTO
 AGRAVADO(S) : VILSON SALVADOR BORGES DA SILVA
 ADVOGADO : ANA AMÉLIA DATTEIN

Processo : AIRR - 993/2001 - 016 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : LUIZ GUILHERME RIBEIRO DA COSTA E OUTROS
 ADVOGADO : JULIETTE STOHLER
 AGRAVADO(S) : DATASTAR LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : OCTÁVIO CARNEIRO SILVA CORRÊA

Processo : AIRR - 997/2001 - 044 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO BIOQUÍMICO LTDA
 ADVOGADO : ERASTO SOARES VEIGA
 AGRAVADO(S) : SIMONE PURAS DE ALENCAR
 ADVOGADO : JOÃO DOMINGOS

Processo : AIRR - 1007/2001 - 003 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO
 ADVOGADO : CRISTINA MEIRELLES LEITE RODRIGUES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : LISANDRA BATISTA SANTOS OURIQUES
 ADVOGADO : JANETE ESPINDOLA CARMONA

Processo : AIRR - 1016/2001 - 462 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
 ADVOGADO : MARCELO VINICIUS DOURADO DO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : ADELVANDRO SANTOS DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1019 / 2001 - 014 - 08 - 40 . 6 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : GENGIS FREIRE DE SOUZA
 ADVOGADO : VERENA MAUÉS FIDALGO BARROS
 AGRAVADO(S) : A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA.
 ADVOGADO : CRISTIANA PINHO MARTINS
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS SANTO MOTA
 ADVOGADO : MÔNICA PENA
 AGRAVADO(S) : EDITORA DE NOTÍCIAS E PUBLICAÇÕES DA AMAZÔNIA LTDA.
 ADVOGADO : SONIA MARIA KERBER ALMEIDA

Processo : AIRR - 1053/2001 - 333 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : COMERCIAL UNIDA DE CEREAIS LTDA.
 ADVOGADO : SÍLVIO RENATO CAETANO
 AGRAVADO(S) : GILBERTO WAGNER
 ADVOGADO : ELIANE A. LOPES

Processo : AIRR - 1063/2001 - 332 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CARLOS DANIEL TAVARES DA SILVA
 ADVOGADO : MARCELINO HAUSCHILD
 AGRAVADO(S) : BESSEY METALÚRGICA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO COMERLATO

Processo : AIRR - 1066/2001 - 006 - 13 - 40 . 8 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : MARIA GORETT SILVESTRE LEAL
 ADVOGADO : FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
 AGRAVADO(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
 ADVOGADO : CARLOS FREDERICO NÓBREGA FARIAS

Processo : AIRR - 1088/2001 - 066 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO : ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : IL FORNAIO D'ITÁLIA PIZZARIA LTDA.
 ADVOGADO : FLÁVIO J. SERAFIM ABRANTES

Processo : AIRR - 1090/2001 - 001 - 17 - 40 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
 ADVOGADO : ITAN MARTINS MATTOS
 AGRAVADO(S) : JONAS ALGUIERE PADILHA MENEZES
 ADVOGADO : ÂNGELO RICARDO LATORRACA

Processo : AIRR - 1095/2001 - 019 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : ZIVI S.A. - CUTELARIA
 ADVOGADO : ANDRÉ JOBIM DE AZEVEDO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVINO RODRIGUES
 ADVOGADO : LAURA COUTO GRASSI

Processo : AIRR - 1096/2001 - 133 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA.
 ADVOGADO : MARIANA PEDREIRA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : EDUARDO SHIROMA
 ADVOGADO : ALMIR RODRIGUES E SILVA

Processo : AIRR - 1099/2001 - 011 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO : REGIS SALERNO DE AQUINO
 AGRAVADO(S) : JOÃO CAETANO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ MANFREDO DOMINGOS

Processo : AIRR - 1109/2001 - 731 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : CLAUDEMIR FARIAS DE VARGAS
 ADVOGADO : ADRIANA ZANETTE ROHR
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : RODRIGO SOMBRI DA SILVA
 AGRAVADO(S) : VISABRÁS TELECOMUNICAÇÕES ELETRICIDADE E GÁS LTDA.
 ADVOGADO : JAQUELINE GOMES MAGALHÃES

Processo : AIRR - 1112/2001 - 011 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO : ALEXANDRE MINGHIN
 AGRAVADO(S) : ADELÍCIO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

Processo : AIRR - 1121/2001 - 017 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE EDUCADORA E BENEFICENTE DO SUL - HOSPITAL MÃE DE DEUS
 ADVOGADO : ELIANA FIALHO HERZOG
 AGRAVADO(S) : MARLISE EICHWALD
 ADVOGADO : ERVINO ROLL

Processo : AIRR - 1133/2001 - 028 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO : MAURO TEIXEIRA ZANINI
 AGRAVADO(S) : BAR E LANCHES TORRE AZUL LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS BRUCK CHAVES

Processo : AIRR - 1143/2001 - 102 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : MARIA SIRLEI DE MARTIN VASSOLER
 AGRAVADO(S) : DARIO VIEIRA DIAS
 ADVOGADO : ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI

Processo : AIRR - 1148/2001 - 019 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : LISTEL - LISTAS TELEFÔNICAS LTDA.
 ADVOGADO : DELIALDO ASSUMPCÃO BARBOSA
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIA FIGUEIRA BELLINI
 ADVOGADO : ROMEU BEQUER CARLOS

Processo : AIRR - 1150/2001 - 372 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : JOEL ELIAS DA SILVA
 ADVOGADO : ANTONIO DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : GRANJA KUNITOMO LTDA.
 ADVOGADO : SÔNIA APARECIDA DA SILVA

Processo : AIRR - 1153/2001 - 192 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA RURAL DA BAHIA - CERB
 ADVOGADO : LUIZ GONZAGA FERREIRA
 AGRAVADO(S) : MANOEL ALVES DE JESUS
 ADVOGADO : OSCARINO S. VIENA

Processo : AIRR - 1170/2001 - 002 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : ANA MARIA MONTEIRO OLIVA DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : VÂNIA MARLY SANTANA BATISTA
 ADVOGADO : JUSSARA REGINA DOS SANTOS DE FREITAS

Processo : AIRR - 1197/2001 - 023 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : MARCOS FÁBIO PETILO GOMES
 ADVOGADO : ADALBERTO LOPES
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE
 ADVOGADO : WÁLBER ARAÚJO CARNEIRO

Processo : AIRR - 1209/2001 - 433 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : ANA CAROLINA MENDES PIMENTA
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE GOMES
 ADVOGADO : VALMIR APARECIDO JACOMASSI

Processo : AIRR - 1214/2001 - 004 - 17 - 40 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : UDNO ZANDONADE
 AGRAVADO(S) : ROBERTO CARLOS MACHADO
 ADVOGADO : WESLEY PEREIRA FRAGA

Processo : AIRR - 1219/2001 - 001 - 17 - 40 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
 ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES
 AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO MAIA
 ADVOGADO : CLORIVALDO BENEDITO FREITAS BELÉM

Processo : AIRR - 1246/2001 - 133 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : ADALÍCIO MOREIRA SANTOS
 ADVOGADO : FREDERICO GUILHERME STEINBACH SCHARMER
 AGRAVADO(S) : CREUZA MOREIRA SANTOS
 ADVOGADO : VICENTE PAULO OLIVA E SILVA

Processo : AIRR - 1272/2001 - 011 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
 AGRAVADO(S) : MARIA CATARINA SIMÕES DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : INGRID RENZ BIRNFELD

Processo : AIRR - 1272/2001 - 011 - 04 - 41 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : MARIA CATARINA SIMÕES DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE

Processo : AIRR - 1273/2001 - 001 - 07 - 40 . 3 - TRT da 7ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA O POVO S.A.
 ADVOGADO : MAURO FERREIRA SALES
 AGRAVADO(S) : ESTÁCIO BRÍGIDO MONTEIRO
 ADVOGADO : JAIRO GILSON MAGALHÃES OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1287/2001 - 670 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA.
 ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
 AGRAVADO(S) : RÉGIS MAURÍCIO DE ANDRADE JÚNIOR
 ADVOGADO : THÁIS PERRONE PEREIRA DA COSTA

Processo : AIRR - 1287/2001 - 670 - 09 - 41 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : RÉGIS MAURÍCIO DE ANDRADE JÚNIOR
 ADVOGADO : THÁIS PERRONE PEREIRA DA COSTA
 AGRAVADO(S) : MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA.
 ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
 AGRAVADO(S) : POLYFIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FARAH

Processo : AIRR - 1293 / 2001 - 001 - 17 - 40 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : JOSÉ GERVÁSIO VIÇOSI
AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ DA SILVA FILHO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : WEBER JOB PEREIRA FRAGA

Processo : AIRR - 1317 / 2001 - 028 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : CARLA LUCIANA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : STELLA OLIVEIRA MACEDÔNIA FRANCO
ADVOGADO : TARCÍSIO BATTÚ WICHROWSKI

Processo : AIRR - 1317 / 2001 - 057 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BERTIN LTDA.
ADVOGADO : MÁRIO LUIZ GARDINAL
AGRAVADO(S) : JAIR BERNARDINO
ADVOGADO : SÉRGIO KOITI YOSHIDA

Processo : AIRR - 1320 / 2001 - 010 - 10 - 40 . 3 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : RONALDO NUNES DIAS
ADVOGADO : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : TCO-TELE CENTRO-OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO PEREIRA JÚNIOR

Processo : AIRR - 1324 / 2001 - 203 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : MULTISOM COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO MARTINS DA SILVA
AGRAVADO(S) : OLGA PINHEIRO MACHADO
ADVOGADO : SÉRGIO PAVIN ARAÚJO

Processo : AIRR - 1339 / 2001 - 005 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIA GARCIA S. NUNES
AGRAVADO(S) : MARCOS TAVARES SANTOS
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI

Processo : AIRR - 1344 / 2001 - 019 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADOS ZONA SUL S.A.
ADVOGADO : RICARDO ALVES DA CRUZ
AGRAVADO(S) : WAGNER TADEU PANTALEÃO
ADVOGADO : NOEL DOMINGOS DE SOUSA

Processo : AIRR - 1349 / 2001 - 020 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : MÁRCIO FONTES SOUZA
AGRAVADO(S) : VALÉ DE LAZER MONTANHA E PRAIA EMPREENHIMENTOS DE TURISMO LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO VANNUCCHI

Processo : AIRR - 1367 / 2001 - 006 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ
AGRAVADO(S) : EUCLIRES SANTOS PAIXÃO E OUTRO

Processo : AIRR - 1382 / 2001 - 005 - 10 - 40 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Processo : AIRR - 1412 / 2001 - 121 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : LEANDRO DE MORAIS COSTA
AGRAVADO(S) : MARILUZI NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO : SÔNIA RODRIGUES DA SILVA

Processo : AIRR - 1419 / 2001 - 461 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : VILMA DE LOURDES CORRÊA
ADVOGADO : RENATA GRÜNINGER MERCANTE
AGRAVADO(S) : MARIELLA COMÉRCIO E CABELEIREIROS LTDA.
ADVOGADO : FERNANDO MARTINI

Processo : AIRR - 1443 / 2001 - 044 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : SÉRVIO DE CAMPOS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DANIELA MATHEUS BATISTA

Processo : AIRR - 1496 / 2001 - 032 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
AGRAVADO(S) : ALCIBÍADES MARTINS FONTES JÚNIOR
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO CÁRIO

Processo : AIRR - 1517 / 2001 - 084 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : MARCELO AUGUSTO NASCIMENTO
ADVOGADO : NÍCIA BOSCO

Processo : AIRR - 1527 / 2001 - 383 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : DONIZETE ANTÔNIO DA ROCHA
ADVOGADO : SILIO ALCINO JATUBÁ
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : FRANCISCO BARRETO

Processo : AIRR - 1556 / 2001 - 004 - 13 - 40 . 1 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S) : DÉCIO DE OLIVEIRA RAMALHO MANGUEIRA
ADVOGADO : FRANCISCO ATAÍDE DE MELO

Processo : AIRR - 1569 / 2001 - 013 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : CARLOS DOS SANTOS FIGUEIREDO
ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : JOÃO PAULO DE CARVALHO MONTEIRO

Processo : AIRR - 1594 / 2001 - 002 - 17 - 40 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO SILVÉRIO BONFIM
ADVOGADO : JOANA D'ARC BASTOS LEITE
AGRAVADO(S) : ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 1607 / 2001 - 009 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : LARISSA MEGA ROCHA
AGRAVADO(S) : HERALDO ÂNGELO DA SILVA BASTOS
ADVOGADO : PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS

Processo : AIRR - 1659 / 2001 - 133 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CARAÍBA METAIS S.A.
ADVOGADO : ADRIANO MURICY DA SILVA NOSSA
AGRAVADO(S) : JORGE DOS SANTOS
ADVOGADO : ALIOMAR MENDES MURITIBA

Processo : AIRR - 1681 / 2001 - 011 - 05 - 40 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : ANTONIO CARLOS VIANA DE SOUZA
ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ

Processo : AIRR - 1706 / 2001 - 058 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : LUIZ ROBERTO MORGANTI
ADVOGADO : MARIA JOSÉ GIANNELLA CATALDI
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA

Processo : AIRR - 1735 / 2001 - 004 - 23 - 40 . 4 - TRT da 23ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BRINK'S - SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA
AGRAVADO(S) : ADILSON BARBOSA DE CARVALHO
ADVOGADO : ELISEU DO CARMO SOUZA

Processo : AIRR - 1749 / 2001 - 072 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LENINI GOMES FLORES
ADVOGADO : ISAAC LUIZ RIBEIRO
AGRAVADO(S) : KANON CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO : SILVIO DE FIGUEIREDO FERREIRA
AGRAVADO(S) : ISOGLAS VIDROS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO : SILVIO DE FIGUEIREDO FERREIRA

Processo : AIRR - 1817 / 2001 - 020 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO R. FRANCO CARRON
AGRAVADO(S) : FERNANDO CÉSAR LOURENÇO PEREIRA
ADVOGADO : MARCOS PAULO GUIMARÃES MACEDO

Processo : AIRR - 1846 / 2001 - 231 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : L.C. DE FARIAS ESQUADRIAS
ADVOGADO : LÍDIA TERESINHA DA VEIGA LIMA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ANTÔNIO MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO : MILTON CÉZAR LUCCA

Processo : AIRR - 1848 / 2001 - 005 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO BARRA
ADVOGADO : JORGE EDÉSIO DEDA
AGRAVADO(S) : HÉLIO FRITZ SOBREIRA MONTEIRO
ADVOGADO : MARCOS A. GRISI

Processo : AIRR - 1882 / 2001 - 040 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : FLÁVIO HECHTMAN
AGRAVADO(S) : EDMAR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : VERA DIAS ARAÚJO RAEI

Processo : AIRR - 1915 / 2001 - 481 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : JOSÉ EDINALDO GUEDES DOS SANTOS
ADVOGADO : JOÃO CARLOS DOMINGOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO VICENTE - CODESAVI

Processo : AIRR - 1922 / 2001 - 002 - 16 - 40 . 3 - TRT da 16ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : MAÍSE GARCÉS FEITOSA
AGRAVADO(S) : JAFFI CARVALHO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

Processo : AIRR - 1933 / 2001 - 014 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BL BITTAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO : ISRAEL FAIOTE BITTAR
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA E ARTEFATOS DE LIMEIRA E REGIÃO

Processo : AIRR - 1980 / 2001 - 361 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO : MURILO POURRAT MILANI BORGES
AGRAVADO(S) : ANTONIO VIEIRA
ADVOGADO : ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR

Processo : AIRR - 2001 / 2001 - 462 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : ARAPUÃ COMERCIAL S.A.
ADVOGADO : MARIA HELOÍSA GONÇALVES CORREIA
AGRAVADO(S) : CARMEN LÚCIA SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ CARNEIRO ALVES

Processo : AIRR - 2086 / 2001 - 001 - 19 - 40 . 1 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO(S) : HELENA MARIA AMARAL DA SILVA
ADVOGADO : JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE



Processo : AI - 2102 / 2001 - 002 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : CACIQUE SERVIÇOS DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : ADRIANA TAPIOCA BASTOS
 AGRAVADO(S) : JOÃO MOURA NEVES
 ADVOGADO : JORGE DE SOUZA SANTA ROSA

Processo : AIRR - 2104 / 2001 - 381 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : MÁRCIO HENRIQUE ROCHA LEITE
 ADVOGADO : VALDINEI GARCIA
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : RICARDO MASSARIOLI DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 2166 / 2001 - 001 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CESP
 ADVOGADO : RICHARD FLOR
 AGRAVADO(S) : OSWALDO SANTINO SENHOR JÚNIOR
 ADVOGADO : DOUGLAS GIOVANNINI

Processo : AIRR - 2176 / 2001 - 008 - 05 - 40 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : TECHINT S.A.
 ADVOGADO : DÉBORA BASTOS DE MORAES REGO
 AGRAVADO(S) : JORGE DE CASTRO OLIVEIRA
 ADVOGADO : CLÓVIS ESMERALDO MASCARENHAS

Processo : AIRR - 2211 / 2001 - 049 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : JAIR BIAZÃO
 ADVOGADO : ROSA DE PAULA

Processo : AIRR - 2283 / 2001 - 008 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ANDRÉ MAGNO SILVA BEZERRA
 AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA DUCAS DE AGUIAR D'ALMEIDA
 ADVOGADO : DANIEL BRITTO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 2347 / 2001 - 043 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : JOÃO DE ASSIS MARTINS TIENGO
 ADVOGADO : ARMANDO BERNARDINO NETO
 AGRAVADO(S) : TRANSERVICE LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

Processo : AIRR - 2358 / 2001 - 050 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
 ADVOGADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : WILSON DOMINGOS DA COSTA
 ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : AIRR - 2382 / 2001 - 024 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA
 ADVOGADO : LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
 AGRAVADO(S) : NILZA RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : FRANCESCO MOSCATO NETO

Processo : AIRR - 2400 / 2001 - 004 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : ZILDA MARIA NOLASCO FARIAS
 ADVOGADO : JORGE EDÉSIO DEDA
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES

Processo : AIRR - 2405 / 2001 - 011 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA.
 ADVOGADO : MARCOS SAMPAIO DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : FLORENILDO PINTO MAGALHÃES
 ADVOGADO : SUELI SERRANO

Processo : AIRR - 2429 / 2001 - 015 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB
 ADVOGADO : JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : HÉLVIO AVENTURATO
 ADVOGADO : MARIA AUGUSTA DOS SANTOS LEME

Processo : AIRR - 2453 / 2001 - 011 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO RIO VERMELHO LTDA.
 ADVOGADO : DANIELA QUADROS COUTO
 AGRAVADO(S) : MÁRIO OLIVEIRA SOARES
 ADVOGADO : HUMBERTO CRUZ VIEIRA

Processo : AIRR - 2488 / 2001 - 006 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : REGINA AKEMI OGUSKU
 ADVOGADO : MARCUS TOMAZ DE AQUINO

Processo : AIRR - 2492 / 2001 - 047 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : SEVERINO SILVESTRE DOS SANTOS
 ADVOGADO : FABIANA MENDES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : GRILL ESPLANADA COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : MAURÍCIO CORDEIRO

Processo : AIRR - 2499 / 2001 - 032 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : RODOLPHO BATAIOLI FILHO
 AGRAVADO(S) : JUSSARA CRUZ DE SOUZA E LEBISCH
 ADVOGADO : SHEILA GALI SILVA

Processo : AIRR - 2501 / 2001 - 066 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A.
 ADVOGADO : PATRÍCIA PINHEIRO LIMA
 AGRAVADO(S) : MAÍRA MARCONDES GODOY PEREIRA
 ADVOGADO : VLAMIR SÉRGIO D'EMÍLIO LANDUCCI

Processo : AIRR - 2505 / 2001 - 004 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : SEMCO RGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIO LTDA.
 ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 AGRAVADO(S) : SHARON MARCELE MARIANO
 ADVOGADO : PEDRO PAULO DA SILVA

Processo : AIRR - 2506 / 2001 - 011 - 05 - 40 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : PEDRO JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : CARLA ORNELAS SCOTT
 ADVOGADO : FERNANDO BRANDÃO FILHO

Processo : AIRR - 2507 / 2001 - 004 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO BRITO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : ARMANDO DE CARVALHO ANDRADE JÚNIOR
 ADVOGADO : ANDRÉ LIMA PASSOS

Processo : AIRR - 2513 / 2001 - 005 - 05 - 40 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : ÉPURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
 AGRAVADO(S) : TEOTÔNIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : LÉA BARBOSA

Processo : AIRR - 2554 / 2001 - 049 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : 6º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E ANEXOS DA CAPITAL
 ADVOGADO : ÁLVARO CELSO DE S. JUNQUEIRA
 AGRAVADO(S) : VANIRA DA SILVA SINI
 ADVOGADO : ELAINE PEREIRA CAVALCANTE

Processo : AIRR - 2610 / 2001 - 004 - 07 - 40 . 9 - TRT da 7ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : VIDA & IMAGEM S/C LTDA.
 ADVOGADO : JESUS FERNANDES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

Processo : AIRR - 2705 / 2001 - 261 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
 AGRAVADO(S) : GUSTAVO HENRIQUES GONÇALVES
 ADVOGADO : PEDRO ALBERTO DO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 2705 / 2001 - 261 - 01 - 41 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : GUSTAVO HENRIQUES GONÇALVES
 ADVOGADO : PEDRO ALBERTO DO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : COMPEL - CONSTRUÇÕES, MONTAGENS E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA.
 ADVOGADO : NÉLSON FONSECA

Processo : AIRR - 2718 / 2001 - 073 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : CONSBEM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO PINTO MARTINS
 AGRAVADO(S) : ROBÉRIO ARAÚJO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : JANET MEYRE BEGO STECCA E OUTROS

Processo : AIRR - 2721 / 2001 - 071 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : PAULO SERGIO JOÃO
 AGRAVADO(S) : KELLY CRISTINA DA CRUZ RIOS
 ADVOGADO : WILLIAM CRESPO

Processo : AIRR - 2737 / 2001 - 244 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : ANA MARIA SACRAMENTO
 ADVOGADO : JOSÉ RAIMUNDO RABÊLO MUNIZ
 AGRAVADO(S) : MARIA IVA GOMES
 ADVOGADO : ADAUTO RODRIGUES DIAS
 AGRAVADO(S) : ROBERTO CARVALHO BATISTA

Processo : AIRR - 2803 / 2001 - 027 - 12 - 40 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : FRANCISCO RANGEL EFFTING
 AGRAVADO(S) : CLARISSE BIATECKI DIAS
 ADVOGADO : IREMAR GAVA

Processo : AIRR - 2808 / 2001 - 042 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO : SÉRVIO DE CAMPOS
 AGRAVADO(S) : VIAÇÃO VILA FORMOSA LTDA.
 ADVOGADO : SHIRLEI SILVA PINHEIRO COSTA
 AGRAVADO(S) : ISMAEL OLIVEIRA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : RENATO ANTONIO DA SILVA

Processo : AIRR - 2918 / 2001 - 022 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO FERREIRA DA ROCHA
 ADVOGADO : SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA
 AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.

Processo : AIRR - 2926 / 2001 - 064 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ALMIR ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : MARIA LEONOR SOUZA POÇO
 AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO : LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.

Processo : AIRR - 3128 / 2001 - 007 - 17 - 40 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ROBERTO JOANILHO MALDONADO
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E TRABALHADORES EM INFORMÁTICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDPD / ES

Processo : AIRR - 3128 / 2001 - 007 - 17 - 41 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : BÁRBARA MARIA L. P. MACEDO
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E TRABALHADORES EM INFORMÁTICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDPD / ES

ADVOGADO : ALEXANDRE CÉZAR XAVIER AMARAL

Processo : AIRR - 4046 / 2001 - 007 - 09 - 40 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : HUGO CINI S.A. INDÚSTRIA DE BEBIDAS E CO-NEXOS

ADVOGADO : MANOEL FRANCISCO M. DE PAULA

AGRAVADO(S) : FRANCISCO APARECIDO DIAS

ADVOGADO : BERNARDETE CARDOSO GUEDES FERREIRA

Processo : AIRR - 5349 / 2001 - 034 - 12 - 40 . 3 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : CILVO ANTÔNIO NUNES
 ADVOGADO : WALDEMAR NUNES JUSTINO
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO : SÉRGIO BORINI

Processo : AIRR - 8269 / 2001 - 007 - 09 - 40 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : MICROSENS INFORMÁTICA LTDA.
 ADVOGADO : CASSIANO RICARDO RÉGIS
 AGRAVADO(S) : FERNANDO TACHIBANA
 ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO

Processo : AIRR - 20539 / 2001 - 008 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : DAISY NOEMI BILESKI ZANI
 ADVOGADO : FILIPE ALVES DA MOTA
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ROGÉRIO MARTINS CAVALLI

Processo : AIRR - 20904 / 2001 - 007 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : LUCIANO EHLKE RODRIGUES
AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ LORENA MATOZO
ADVOGADO : JUNIA MARIA TAGUCHI

Processo : AIRR - 22451 / 2001 - 011 - 09 - 40 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS MUNIZ
ADVOGADO : MARCELO GIOVANI B. MAIA

Processo : AIRR - 80252 / 2001 - 271 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : HOTÉIS RIOGRADENSE LTDA.
ADVOGADO : LAURY ERNESTO KOCH
AGRAVADO(S) : EVA NECI KELLERMANN DA SILVA
ADVOGADO : SÍLVIO RENATO DOS REIS NUNES

Processo : AIRR - 2 / 2002 - 811 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : DELMAR SALTON (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : POTIRA KLUWE COSTA PEREIRA
AGRAVADO(S) : JAIRES FRANCISCO NUNES
ADVOGADO : JORGE EDUARDO MALAFAIA MARQUES

Processo : AIRR - 4 / 2002 - 052 - 18 - 40 . 3 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : TEREZINHA DA PENHA ALMEIDA
ADVOGADO : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
AGRAVADO(S) : CERÂMICA SÃO VICENTE LTDA.
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA FRANÇA ZUZINO E OUTRO
ADVOGADO : IRINESA MACHADO LIMA

Processo : AIRR - 5 / 2002 - 662 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ÉRCIO WEIMER KLEIN
AGRAVADO(S) : AGOSTINHO MINETO RUBERT
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 12 / 2002 - 013 - 05 - 40 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE E OUTRO
ADVOGADO : WÁLBER ARAÚJO CARNEIRO
AGRAVADO(S) : JOELMA NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ

Processo : AIRR - 35 / 2002 - 006 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : GUARDSECURE - SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO : ADRIANO MURICY DA SILVA NOSSA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO : MARLETE CARVALHO SAMPAIO

Processo : AIRR - 36 / 2002 - 008 - 17 - 40 . 6 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEST
ADVOGADO : LUCIANA SPELTA BARCELOS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GONÇALVES DIBAI
ADVOGADO : CLAUDINE SIMÕES MOREIRA
AGRAVADO(S) : REETEL INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : FIORAVANTE DELLAQUA

Processo : AIRR - 62 / 2002 - 462 - 05 - 40 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BOMFIM
AGRAVADO(S) : MAGALI MESSIAS LIMA
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

Processo : AIRR - 80 / 2002 - 531 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.
ADVOGADO : LUCIANO HOSSEN
AGRAVADO(S) : VILMAR GUILHERME BEYER
ADVOGADO : LUCIANO RIBEIRO FEIX

Processo : AIRR - 82 / 2002 - 531 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE CONSTRUTORA BAHIANA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : OTHÓRGENES BRANDÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ LEAL DE SANTANA
ADVOGADO : SILVANY SILVEIRA SANTOS

Processo : AIRR - 94 / 2002 - 261 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : PEDRO ARCILDO WAGNER E OUTRO
ADVOGADO : FABIANE HARRRES SOARES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Processo : AIRR - 97 / 2002 - 351 - 06 - 40 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SÔNIA FERREIRA BARBOSA
AGRAVADO(S) : MABEL MÉLO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : RAMON ANTÔNIO TENÓRIO FERREIRA

Processo : AIRR - 97 / 2002 - 058 - 19 - 40 . 9 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ROSSANA NOLL COMARU
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDO FERREIRA ALVES
ADVOGADO : JEOVANI DE BARROS COSTA

Processo : AIRR - 100 / 2002 - 064 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : DROGARIA LNF LTDA.
ADVOGADO : CLOMOALDO FRANCISCO MONTANHA
AGRAVADO(S) : HUMBERTO DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE PINTO SILVA

Processo : AIRR - 112 / 2002 - 054 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : BRASILCONNECTS CULTURA
ADVOGADO : LUCIANO LAMANO
AGRAVADO(S) : IVONE MARIA DA COSTA
ADVOGADO : LUCIANA MOREIRA AGUIAR

Processo : AIRR - 115 / 2002 - 221 - 06 - 40 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : GENTIL FIRMINO DE VASCONCELOS
ADVOGADO : MÁRCIO ALEXANDRE SANTOS ARAÇÃO
AGRAVADO(S) : RODOVIÁRIA BORBOREMA LTDA.
ADVOGADO : ALEXANDRE TRINDADE HENRIQUES

Processo : AIRR - 124 / 2002 - 342 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ACÁCIO CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO : EVERALDO GONÇALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO : JOSÉ WALTER LUBARINO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 136 / 2002 - 017 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : FUNFARME - FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ADVOGADO : MARILZA ALVES ARRUDA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : FÁTIMA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : CARLOS ADALBERTO RODRIGUES

Processo : AIRR - 136 / 2002 - 004 - 17 - 40 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS NATIVA LTDA.
ADVOGADO : MAGALY LIMA LESSA
AGRAVADO(S) : ADAIU JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS BORLOTT

Processo : AIRR - 140 / 2002 - 029 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MAURÍCIO DE LAIA
ADVOGADO : LUCIANO GALVÃO SANTOS DE LIMA

Processo : AIRR - 146 / 2002 - 001 - 21 - 40 . 1 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN
ADVOGADO : RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA
AGRAVADO(S) : ROMERO TAVARES SOUTO MAIOR
ADVOGADO : MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 150 / 2002 - 004 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : BRADESCO SEGUROS S.A.
ADVOGADO : CARLA FERREIRA GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : RODRIGO LAGES COLARES
ADVOGADO : MARCO ANTONIO CHELOTTI

Processo : AIRR - 157 / 2002 - 002 - 10 - 40 . 8 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
ADVOGADO : CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ISABEL CRISTINA RODRIGUES ALVES
ADVOGADO : ELY NASCIMENTO DA ROCHA

Processo : AIRR - 171 / 2002 - 013 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO DOS REIS RODRIGUES
ADVOGADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 177 / 2002 - 029 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : AGOSTINHO PAULA CARDOSO
ADVOGADO : GILSON VIEIRA MOURÃO
AGRAVADO(S) : INGRED & STEPHANNIE CABELEREIROS LTDA.
ADVOGADO : MARIANO CARVALHO MORALES

Processo : AIRR - 186 / 2002 - 511 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : EVERALDO SANT'ANNA O. JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PAULO GERÔNIMO TORRES DE ALMEIDA
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

Processo : AIRR - 188 / 2002 - 037 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO RUBENS BARBALHO
ADVOGADO : SANDRA VALÉRIA CHIAMARELLI BENEVENUTO
AGRAVADO(S) : ANSA - AGENCIA NAZIONALE STAMPA ASSOCIATA
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA MELLO

Processo : AIRR - 195 / 2002 - 036 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MARCELENE LASCO
ADVOGADO : ÁLVARO APARECIDO DEZOTO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 197 / 2002 - 012 - 07 - 40 . 3 - TRT da 7ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : MAURO FONSÊCA GUIMARÃES E SOUZA
AGRAVADO(S) : JOSÉ RAFAEL ARRUDA LIMA
ADVOGADO : JOSÉ DE ALMEIDA MELO JÚNIOR

Processo : AIRR - 198 / 2002 - 401 - 05 - 40 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : MASTROTTO REICHERT S.A.
ADVOGADO : UMBERTO OLIVEIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO SANTANA DE SOUZA ALVES E OUTROS
ADVOGADO : JORGE GOMES DE JESUS

Processo : AIRR - 202 / 2002 - 871 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : CLÓVIS MANOEL MARTINS OLIVEIRA
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO NUNES ROLIM
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ÉRCIO WEIMER KLEIN

Processo : AIRR - 203 / 2002 - 131 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA.
ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA S. M. CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S) : OSVANDO AGUIAR DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA

Processo : AIRR - 215 / 2002 - 371 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : JOSÉ MONSUÊTO CRUZ
AGRAVADO(S) : MANOEL GOMES DE SÁ
ADVOGADO : ROBERTO JOSÉ PASSOS



Processo : AIRR - 221 / 2002 - 651 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
 ADVOGADO : VALTON DÓRIA PESSOA
 AGRAVADO(S) : TRAJANO BONFIM NETO
 ADVOGADO : JÚLIO CEZAR SILVA SANTOS

Processo : AIRR - 224 / 2002 - 442 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : ODESSA GARDINI COSMÉTICOS
 ADVOGADO : MARCELO GUIMARÃES AMARAL
 AGRAVADO(S) : WELLINGTON CAMPOS
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA ESTEFAN

Processo : AIRR - 237 / 2002 - 761 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : FÁTIMA TRANSPORTE TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : EDUARDO FLECK BAETHGEN
 AGRAVADO(S) : MANOEL ANTÔNIO MEDEIROS DA SILVA
 ADVOGADO : MAURÍCIO ADILOM DE SOUZA VIEIRA

Processo : AIRR - 244 / 2002 - 076 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : GILDENOR SEIXAS ROCHA
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SEIXAS PEREIRA
 AGRAVADO(S) : CREATA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
 ADVOGADO : WILLIAN APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 246 / 2002 - 067 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : WANDA NARDINI TREZ
 ADVOGADO : PAULO DE TARSO CARVALHO
 AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DOS REIS SILVA
 ADVOGADO : LUZINETE ALVES DOS SANTOS

Processo : AIRR - 252 / 2002 - 007 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA JORNALÍSTICA J. C. JARROS
 ADVOGADO : TOMÁS CUNHA VIEIRA
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADO : RÔMULO JOSÉ ESCOUTO

Processo : AIRR - 256 / 2002 - 181 - 17 - 40 . 1 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : DIOGO DE SOUZA MARTINS
 AGRAVADO(S) : TOLENTINO MARTINS
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ PACHECO CARREIRA

Processo : AIRR - 260 / 2002 - 221 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : ANDRÉA VIANNA NOGUEIRA JOAQUIM
 AGRAVADO(S) : ROSELY CRISTINA DA SILVA
 ADVOGADO : FRANCISCA EMÍLIA SANTOS GOMES

Processo : AIRR - 263 / 2002 - 075 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO : CELSO GODOI MARIANO
 AGRAVADO(S) : VANDERLEI DA SILVA SÃO PAULO LTDA.

Processo : AIRR - 266 / 2002 - 068 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : PRÉ MOLDADOS REAL 2000 LTDA.
 ADVOGADO : RICARDO ALVES DA CRUZ
 AGRAVADO(S) : NELTON CARLOS DE MOURA RAMALHO
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS GRAÇA GOSSELIN

Processo : AIRR - 270 / 2002 - 341 - 06 - 40 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ EDINILSON CORIOLANO DA SILVA
 ADVOGADO : MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO

Processo : AIRR - 271 / 2002 - 611 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : BRISTOL - MYERS SQUIBB BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JORGE SOTERO BORBA
 AGRAVADO(S) : ARQUIMEDES DO NASCIMENTO SANTOS
 ADVOGADO : OSVALDO CAMARGO JÚNIOR

Processo : AIRR - 281 / 2002 - 081 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : DJALMA VICENTE
 ADVOGADO : ALEXANDRE ANTÔNIO CÉSAR
 AGRAVADO(S) : FISCHER S.A. AGROPECUÁRIA
 ADVOGADO : FÁBIO EMPKE VIANNA

Processo : AIRR - 285 / 2002 - 020 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : CRISTÓVÃO SANTANA VIEIRA
 ADVOGADO : NEI VIANA COSTA PINTO
 AGRAVADO(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
 ADVOGADO : RICARDO LUIZ DE ALBUQUERQUE MEIRA

Processo : AIRR - 285 / 2002 - 002 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : PAULO DONIZETI DE MORAES
 ADVOGADO : NEUCI GISELDA LOPES
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL SANTA ELISA LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE DALMASO

Processo : AIRR - 290 / 2002 - 261 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : RUANDER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ASSESSORIA DE CALÇADOS LTDA.
 ADVOGADO : MÁRCIA PESSIN
 AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA CLEIM
 ADVOGADO : ELIANE DA ROSA

Processo : AIRR - 290 / 2002 - 019 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : SANDRA DA SILVA DE CARVALHO
 ADVOGADO : ADRIANO DE VASCONCELOS FRANÇA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : YANES POPOVICHE POMPEU

Processo : AIRR - 298 / 2002 - 342 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JOALINA TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : LARRISA SENTO-SÉ
 AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DE LIMA
 ADVOGADO : EVERALDO GONÇALVES DA SILVA

Processo : AIRR - 311 / 2002 - 036 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO : ANDERSON HERNANDES
 AGRAVADO(S) : LANCHONETE ILHA DAS FLORES LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ CARDOSO

Processo : AIRR - 311 / 2002 - 026 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : MARIA APARECIDA BIAZZOTTO CHAHIN
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER - INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA
 ADVOGADO : ANÍBAL JOÃO

Processo : AIRR - 317 / 2002 - 017 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LIDO
 ADVOGADO : FLÁVIO PEDRO BINZ
 AGRAVADO(S) : MÁRCIA ADELAIDE FINGER
 ADVOGADO : LEDIR THEREZA FORNECK

Processo : AIRR - 326 / 2002 - 661 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : TRANSPRADO - TRANSPORTES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : MARCELO CORRÊA RESTANO
 AGRAVADO(S) : RONALDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JURANDIR ALVES

Processo : AIRR - 329 / 2002 - 521 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : CLAIR ANTÔNIO MADEY
 ADVOGADO : ELIO FRANCISCO SPANHOL
 AGRAVADO(S) : ERVATEIRA REI VERDE LTDA.

Processo : AIRR - 330 / 2002 - 054 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : EBATE CONSTRUTORA LTDA.
 ADVOGADO : ADRIANO FERNANDES JARDIM
 AGRAVADO(S) : DECIVAL FELISARDO DE ARAÚJO
 ADVOGADO : LUCAS DE REZENDE CAMARGOS

Processo : AIRR - 333 / 2002 - 017 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : MONSANTO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE GUZZI ROMANO
 AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO DE PAULA
 ADVOGADO : CARLOS DE FREITAS NIEUWENHOFF

Processo : AIRR - 350 / 2002 - 029 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : AGRO-PECUÁRIA GINO BELLODI LTDA.
 ADVOGADO : ROGÉRIO CARÓSSIO
 AGRAVADO(S) : BENEDITO URBINO DA SILVA
 ADVOGADO : ELIAS DE SOUZA BAHIA

Processo : AIRR - 352 / 2002 - 003 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN
 ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO
 AGRAVADO(S) : FERNANDA CARNEIRO MUSSI
 ADVOGADO : CRISTIANO MAGALHÃES

Processo : AIRR - 362 / 2002 - 054 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : BRASILCONNECTS CULTURA
 ADVOGADO : LUCIANO LAMANO
 AGRAVADO(S) : GLAUCO DE OLIVEIRA MOURÃO
 ADVOGADO : MARA LANE PITTHAN FRANÇOLIN

Processo : AIRR - 366 / 2002 - 002 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ROBESPIERRE LOPES SANTOS
 ADVOGADO : MARCUS SANTIAGO LUIZ
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : VILMA ARAÚJO BARAÚNA

Processo : AIRR - 370 / 2002 - 004 - 06 - 40 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : LOJAS EXÓTICA LTDA.
 ADVOGADO : ROBERTO BORBA GOMES DE MELO
 AGRAVADO(S) : MARCIO HENRIQUE DE BARROS
 ADVOGADO : KATIA CRISTINA T. S. ZIMMERLE

Processo : AIRR - 373 / 2002 - 012 - 06 - 40 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ INALDO CAVALCANTI FERRAZ
 ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : BIANCA SIQUEIRA CAMPOS
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : OTTO CAVALCANTI ALMEIDA

Processo : AIRR - 374 / 2002 - 341 - 06 - 40 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA LOPES NUNES

Processo : AIRR - 376 / 2002 - 411 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : PEDRO JOÃO DE CARVALHO
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DOS REIS

Processo : AIRR - 377 / 2002 - 091 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : IZABEL CRISTINA DELIZI MOURA
ADVOGADO : SANDRO LUIZ FERNANDES
AGRAVANTE(S) : IZABEL CRISTINA DELIZI MOURA
ADVOGADO : ANA LUÍSA ARCARO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA

Processo : AIRR - 384 / 2002 - 069 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : S.A. EDITORA TRIBUNA DA IMPRENSA
ADVOGADO : CELSO PAZOS MAREQUE
AGRAVADO(S) : FLÁVIO DA FRANÇA LUIZ

Processo : AIRR - 388 / 2002 - 121 - 17 - 40 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA MOURA SCHWARK LTDA.
ADVOGADO : DAVID LUIZ GOBBI
AGRAVADO(S) : ARLINDO RIBEIRO FILHO
ADVOGADO : ANA ZÉLIA BLANC FARIAS

Processo : AIRR - 395 / 2002 - 005 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ATENTO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : ORÍGENES LINS CALDAS FILHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ HILMAR GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS MURILO NOVAES

Processo : AIRR - 411 / 2002 - 071 - 09 - 40 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO DE FREITAS
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Processo : AIRR - 412 / 2002 - 019 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : NADIR CUSTÓDIO
ADVOGADO : HELTON A. GOMES DE BRITO
AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO : DJALMA DA SILVEIRA ALLEGRO

Processo : AIRR - 424 / 2002 - 461 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : FRANCISCO LACERDA BRITO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITABUNA
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

Processo : AIRR - 428 / 2002 - 512 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ZENO PATZLAFF
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA.
ADVOGADO : LÉO ROQUE ANGST

Processo : AIRR - 430 / 2002 - 002 - 17 - 40 . 6 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : H. P. HOTÉIS VITÓRIA PALACE LTDA.
ADVOGADO : JULIANA VIEIRA MACHADO GARCIA
AGRAVADO(S) : ALBA REGINA FRANCA DE MENEZES
ADVOGADO : SIMONE MALEK RODRIGUES PILON

Processo : AIRR - 433 / 2002 - 036 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ANGÉLICA GRILL LTDA.
ADVOGADO : ROBINSON ZANINI DE LIMA
AGRAVADO(S) : CLAUDETE PERIN
ADVOGADO : JAIRO BRAZ DE SOUZA

Processo : AIRR - 439 / 2002 - 029 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : ELIANE DAS GRAÇAS TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 441 / 2002 - 016 - 06 - 00 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : HOSPIAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO AUGUSTO LIMA
ADVOGADO : NEY RODRIGUES ARAÚJO

Processo : AIRR - 452 / 2002 - 141 - 06 - 40 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : DANIEL FRANCISCO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 465 / 2002 - 026 - 23 - 40 . 2 - TRT da 23ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMAT
ADVOGADO : AMARO CÉSAR CASTILHO
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO : ALCY BORGES LIRA

Processo : AIRR - 476 / 2002 - 361 - 06 - 40 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MARINALDO DE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS LIMA DE MEDEIROS
AGRAVADO(S) : AGRIMISA - AGRO INDUSTRIAL IRMÃOS ALMEIDA S.A.
ADVOGADO : EDILSON XAVIER DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SEVERINO ESPERIDIÃO DA SILVA

Processo : AIRR - 489 / 2002 - 011 - 21 - 40 . 3 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PAULO HENRIQUE CORDEIRO CAVALCANTE
ADVOGADO : FRANCISCO WILTON APOLINÁRIO
AGRAVADO(S) : APAMIM - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO À INFÂNCIA DE MOSSORÓ

Processo : AIRR - 492 / 2002 - 006 - 10 - 40 . 1 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RICARDO DE PAULA MONTEIRO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : LUIZ FELIPE RIBEIRO COELHO

Processo : AIRR - 494 / 2002 - 018 - 05 - 40 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : VILMA ARAÚJO BARAÚNA
AGRAVADO(S) : MARIA SÔNIA SANTANA
ADVOGADO : DANIEL BRITTO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 497 / 2002 - 009 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS
AGRAVADO(S) : NELMAR DE SOUZA ALVES
ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA

Processo : AIRR - 520 / 2002 - 004 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV
ADVOGADO : RICARDO SCALABRINI NAVES
AGRAVADO(S) : PAULA CERÁVOLA GUIMARÃES
ADVOGADO : EDUARDO MARCOS DE SOUZA MACEDO

Processo : AIRR - 520 / 2002 - 741 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
AGRAVADO(S) : FLÁVIA RYNKOWSKI BUGS
ADVOGADO : RICARDO NIMER

Processo : AIRR - 535 / 2002 - 067 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : GILBERTO BARRADAS DE PAULA E SILVA E OUTROS
ADVOGADO : ADILSON BASSALHO PEREIRA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ

Processo : AIRR - 540 / 2002 - 029 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MARCELO AGUIAR MATOS
ADVOGADO : ALUISIO MARTINS
AGRAVADO(S) : LÍRIO CALETTI
ADVOGADO : FLORIANO DUTRA FILHO

Processo : AIRR - 541 / 2002 - 026 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS BARIANI PADILHA
ADVOGADO : LUCIANA FRANZ AMARAL
AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR

Processo : AIRR - 542 / 2002 - 003 - 23 - 40 . 0 - TRT da 23ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PIAZZA VENEZA
ADVOGADO : VALÉRIA BAGGIO RICCHTER
AGRAVADO(S) : PEDRO MONTEIRO
ADVOGADO : ALMIR NICOLAU PERIUS

Processo : AIRR - 547 / 2002 - 017 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S) : JOÃO PEDRO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 559 / 2002 - 009 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MARINA CORONET
ADVOGADO : TEREZINHA MACHADO BENTO
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO

Processo : AIRR - 559 / 2002 - 013 - 06 - 40 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : GABRIEL ANTÔNIO DUARTE RIBEIRO FILHO E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ GERALDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO ALCOFORADO FLORÊNCIO

Processo : AIRR - 564 / 2002 - 025 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ANDRÉ MARTISON FERREIRA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BRANCO
AGRAVADO(S) : MISERICÓRDIA BOTUCATUENSE

Processo : AIRR - 565 / 2002 - 382 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ELIELCIO CORREA DE FREITAS
ADVOGADO : HÉLIO ALVES RODRIGUES
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE BENEFICIENTE DE IGREJINHA
ADVOGADO : ALEXANDRE FIDELIS DE ARAUJO

Processo : AIRR - 575 / 2002 - 054 - 18 - 40 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVADO(S) : ONÍSIO JOSÉ ROSA
ADVOGADO : ODAIR DE OLIVEIRA PIO

Processo : AIRR - 601 / 2002 - 052 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : NEIDE DO CARMO COELHO
ADVOGADO : CÉLIA REGINA COELHO MARTINS COUTINHO
AGRAVADO(S) : S.A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO
ADVOGADO : FERNANDO DE MORAIS PAULI

Processo : AIRR - 602 / 2002 - 008 - 10 - 40 . 8 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA NETO
ADVOGADO : LUIZ ROBERTO CARVALHO VALENTE DE BARROS

Processo : AIRR - 607 / 2002 - 151 - 17 - 40 . 2 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : RUZERTE DE PAULA GAIGHER
ADVOGADO :IVALDO MARQUES FREITAS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VALDIR AIME
ADVOGADO : HILÁRIO LUPPI BAPTISTA

Processo : AIRR - 610 / 2002 - 023 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
AGRAVADO(S) : ELSA APPELT REICH
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE



Processo : AIRR - 620 / 2002 - 721 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : JORGE RICARDO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : JANICE ALBARNAZ MACHADO
 ADVOGADO : JOÃO LUIZ PROENÇA

Processo : AIRR - 621 / 2002 - 621 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : RICARDO TEIXEIRA DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : LOURIELITA MOREIRA BARRETO
 ADVOGADO : JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA

Processo : AIRR - 625 / 2002 - 001 - 22 - 40 . 2 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : SANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : JOÃO VILARINHO CAVALCANTE
 ADVOGADO : RAIMUNDO MARCOS BARBOSA SOARES

Processo : AIRR - 625 / 2002 - 068 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : AGRO BERTOLO LTDA.
 ADVOGADO : LUÍS ANTÔNIO ROSSI
 AGRAVADO(S) : ANDRAS JOZSEF WAGNER SURANYI
 ADVOGADO : OSMAR JOSÉ FACIN

Processo : AIRR - 627 / 2002 - 009 - 10 - 40 . 8 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS
 ADVOGADO : DÉCIO FREIRE
 AGRAVADO(S) : VERUSKA GREFF TEIXEIRA
 ADVOGADO : OSVALDO FLAVIO DEGRAZIA

Processo : AIRR - 629 / 2002 - 006 - 19 - 40 . 9 - TRT da 19ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : LUIZ GERALDO DE MENDONÇA ARAÚJO E OUTROS
 ADVOGADO : RUDÉRICO MENTASTI
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS

Processo : AIRR - 631 / 2002 - 701 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : ELISA UNELLO GARCEZ
 AGRAVADO(S) : GLÓRIA ROSANA TORRES
 ADVOGADO : ANDRÉ BONO

Processo : AIRR - 633 / 2002 - 002 - 22 - 40 . 5 - TRT da 22ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : SANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO LUIZ NUNES CORREIA
 ADVOGADO : CLEITON LEITE DE LOIOLA

Processo : AIRR - 634 / 2002 - 001 - 22 - 40 . 3 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : ORLÂNE VIEIRA LIMA
 AGRAVADO(S) : ROSEMERI PORTELA ROSA
 ADVOGADO : CLEITON LEITE DE LOIOLA

Processo : AIRR - 635 / 2002 - 001 - 22 - 40 . 8 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : JOÃO PEREIRA LOPES JÚNIOR
 ADVOGADO : CLEITON LEITE DE LOIOLA
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : SANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 637 / 2002 - 030 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO MATOS BARBIERI
 ADVOGADO : CÁTIA RAQUEL ESCOBAR PINZON ZABKA
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : JORGE RICARDO DA SILVA

Processo : AIRR - 641 / 2002 - 073 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : H. HIROSE & HIROSE LTDA.
 ADVOGADO : SUELY TEREZINHA BLACA
 AGRAVADO(S) : MARIA CECÍLIA ARENT
 ADVOGADO : ROGÉRIO DANGUY CLETO

Processo : AIRR - 646 / 2002 - 011 - 06 - 40 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : N. LANDIN COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTE DE AQUINO
 AGRAVADO(S) : ALDAIR JOSÉ GOEMS DA SILVA
 ADVOGADO : FRANCISCO RODRIGUES DE ARAÚJO

Processo : AIRR - 657 / 2002 - 014 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER
 AGRAVADO(S) : LUIZ GILBERTO BORTOLINI
 ADVOGADO : RÉGIS ELENO FONTANA

Processo : AIRR - 657 / 2002 - 014 - 04 - 41 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI
 AGRAVADO(S) : LUIZ GILBERTO BORTOLINI
 ADVOGADO : RÉGIS ELENO FONTANA

Processo : AIRR - 668 / 2002 - 254 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : IVANY BAZARIAN VOSGUERITCHIAN
 ADVOGADO : HOVHANNES GUEKGUEZIAN
 AGRAVADO(S) : HOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
 AGRAVADO(S) : JOSÉ BISPO DOS SANTOS
 ADVOGADO : SILAS DE SOUZA

Processo : AIRR - 670 / 2002 - 076 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ZACHARIAS FERREIRA ALVIM FILHO
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS VIANA
 AGRAVADO(S) : UNIVERSO ONLINE LTDA.
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO

Processo : AIRR - 674 / 2002 - 432 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : DANIEL MARCELO CARVALHO (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : KARINA F. MENDONÇA
 AGRAVADO(S) : SUPERMERCADO DE VILLE LTDA.

Processo : AIRR - 692 / 2002 - 087 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : AILTON FERNANDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : AIRR - 703 / 2002 - 660 - 09 - 40 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : PAULO BATISTA FERREIRA
 AGRAVADO(S) : WASHINGTON LUIZ FERREIRA
 ADVOGADO : GILMAR PAVESI

Processo : AIRR - 710 / 2002 - 080 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO INTERIOR DE SÃO PAULO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : LUÍS GUILHERME SOARES DE LARA
 AGRAVADO(S) : JOÃO CARVALHO
 ADVOGADO : LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES

Processo : AIRR - 713 / 2002 - 007 - 10 - 40 . 8 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : MATHEUS CARON FREITAS
 ADVOGADO : MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA
 AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE C. DOS SANTOS

Processo : AIRR - 718 / 2002 - 445 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : DANTE LUÍS GNOATTO E OUTRA
 ADVOGADO : NELSON GOLDENBERG
 AGRAVADO(S) : SEVERINA MARIA SILVA DOS SANTOS
 ADVOGADO : GLADYS ELIAS PANIAGO
 AGRAVADO(S) : PETIT JEAN RESTAURANTE LTDA.

Processo : AIRR - 719 / 2002 - 086 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO GARCIA
 ADVOGADO : KEYLA CALIGHIER NEME GAZAL
 AGRAVADO(S) : VIBA - VIAÇÃO BARBARENSE LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO TREFIGLIO NETO

Processo : AIRR - 727 / 2002 - 026 - 23 - 40 . 9 - TRT da 23ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMAT
 ADVOGADO : AMARO CÉSAR CASTILHO
 AGRAVADO(S) : IRAHI PEREIRA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : ALCY BORGES LIRA

Processo : AIRR - 728 / 2002 - 026 - 23 - 40 . 3 - TRT da 23ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMAT
 ADVOGADO : AMARO CÉSAR CASTILHO
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DE SOUZA
 ADVOGADO : ALCY BORGES LIRA

Processo : AIRR - 730 / 2002 - 026 - 23 - 40 . 2 - TRT da 23ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMAT
 ADVOGADO : AMARO CÉSAR CASTILHO
 AGRAVADO(S) : LINDOMAR RIBEIRO DE SIQUEIRA
 ADVOGADO : ALCY BORGES LIRA

Processo : AIRR - 737 / 2002 - 010 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GERALDO RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO HENRIQUE MORAES
 ADVOGADO : HELENA AMISANI SCHUELER

Processo : AIRR - 739 / 2002 - 025 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : KARINA MARTINS
 AGRAVADO(S) : ROSA MARIA MARQUES E OUTROS
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ROMANI

Processo : AIRR - 745 / 2002 - 006 - 17 - 40 . 9 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ENTERPA DRAGAGEM S.A.
 ADVOGADO : DANIELLE SILVARES CURY
 AGRAVADO(S) : LEDSON FONSECA MORENO
 ADVOGADO : ALEXANDRE MELO BRASIL

Processo : AIRR - 757 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : DELANGE CRISTINA S. DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : ELIZÂNGELA REGINA TAVARES PEREIRA
 ADVOGADO : REGINALDO VIANA CAVALCANTI

Processo : AIRR - 766 / 2002 - 242 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA DOS SANTOS
 ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
 AGRAVADO(S) : ELETROPOLU METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

Processo : AIRR - 774 / 2002 - 003 - 24 - 40 . 3 - TRT da 24ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA
 AGRAVADO(S) : GLADIS MERCEDES OGEDA
 ADVOGADO : ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA

Processo : AIRR - 778 / 2002 - 091 - 09 - 40 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA.
 ADVOGADO : ADELINO INÁCIO GONÇALVES NETO
 AGRAVADO(S) : SELVANO MENDES DE SOUZA
 ADVOGADO : JOSÉ ANTONIO TRENTO

Processo : AIRR - 787 / 2002 - 122 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : ERIKA MARTINS GUTIERREZ
 ADVOGADO : LUCIANO AMORIM DA SILVA
 AGRAVADO(S) : MAURY DE MATTOS
 ADVOGADO : FLÁDIA ALEXANDRA BÜLL BIONDO

Processo : AIRR - 788 / 2002 - 002 - 22 - 40 . 1 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : RENOVAR PNEUS (FRANCISCO ALVES DA SILVA)
 ADVOGADO : JOÃO DA CRUZ NETO
 AGRAVADO(S) : RODRIGO DE LIMA ROCHA
 ADVOGADO : ANA MARIA DE SOUSA OLIVEIRA ALTINO

Processo : AIRR - 797 / 2002 - 001 - 17 - 40 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : ADIEL SOARES RANGEL E OUTROS
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CO-DESA
ADVOGADO : MAGALY LIMA LESSA

Processo : AIRR - 808 / 2002 - 471 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ ELIVALDO DE SOUZA
ADVOGADO : CLAUDEMIR CELES PEREIRA

Processo : AIRR - 819 / 2002 - 007 - 17 - 40 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TERMINAL DE VILA VELHA S.A.
ADVOGADO : FÁBIO LOURENÇO MACHADO
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO BELO
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO

Processo : AIRR - 830 / 2002 - 005 - 17 - 40 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : FLÁVIA PIMENTEL CALDEIRA
ADVOGADO : EUSTACHIO D. L. RAMACCIOTTI
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ GERVÁSIO VIÇOSI

Processo : AIRR - 830 / 2002 - 005 - 17 - 41 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : SÉRVIO BASTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : FLÁVIA PIMENTEL CALDEIRA
ADVOGADO : ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI

Processo : AIRR - 839 / 2002 - 004 - 16 - 40 . 0 - TRT da 16ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
ADVOGADO : LUÍS CÁSSIO ALVES DE MELO
AGRAVADO(S) : JOSÉ GABRIEL NINA SOUSA
ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

Processo : AIRR - 842 / 2002 - 004 - 16 - 40 . 4 - TRT da 16ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
ADVOGADO : LUÍS CÁSSIO ALVES DE MELO
AGRAVADO(S) : WALDEMAR MORAES NAVA
ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

Processo : AIRR - 847 / 2002 - 018 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : REGINA CÉLIA PREBIANCHI
AGRAVADO(S) : MC MARTINS DE ARAÚJO PIZZARIA

Processo : AIRR - 848 / 2002 - 057 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CLARO MARTINEZ SEGOBIA
AGRAVADO(S) : AUTO POSTO BEIRA RIO DE PRESIDENTE EPITÁCIO LTDA.

Processo : AIRR - 857 / 2002 - 054 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : CONE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : OSWALDO MONTEIRO RAMOS
AGRAVADO(S) : ELY FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ DE SOUZA MENDONÇA

Processo : AIRR - 860 / 2002 - 019 - 06 - 40 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE BRITTO LYRA
AGRAVADO(S) : FLÁVIO FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO : CARLO PONZI

Processo : AIRR - 862 / 2002 - 099 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : REBERAN - REVENDEDORA DE BEBIDAS RANDO LTDA.
ADVOGADO : ETEVALDO FERREIRA PIMENTEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ VOLPINI
ADVOGADO : LUIZ CARLOS GOMES

Processo : AIRR - 868 / 2002 - 241 - 06 - 40 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ALCIDES DIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : SEVERINO BEZERRA DE MELO
AGRAVADO(S) : MAURICÉA ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA.

Processo : AIRR - 888 / 2002 - 004 - 16 - 40 . 3 - TRT da 16ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
ADVOGADO : LUCIMARY GALVÃO LEONARDO
AGRAVADO(S) : JOÃO DA COSTA RODRIGUES
ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

Processo : AIRR - 892 / 2002 - 007 - 10 - 40 . 3 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA RV LTDA.
ADVOGADO : JOELSON DIAS
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE SOUZA LOPES
ADVOGADO : JOMAR ALVES MORENO

Processo : AIRR - 894 / 2002 - 008 - 18 - 40 . 5 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GREY BELLYS DIAS LIRA
AGRAVADO(S) : REGINA APARECIDA LUCINDO FARIA
ADVOGADO : TADEU DE ABREU PEREIRA

Processo : AIRR - 898 / 2002 - 004 - 10 - 40 . 1 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CONTER CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO : VITÓRIO AUGUSTO DE FERNANDES MELO
AGRAVADO(S) : ROZIEL MOREIRA PINHEIRO
ADVOGADO : MARIA CRISTIANE DO NASCIMENTO ANTUNES

Processo : AIRR - 908 / 2002 - 079 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VALDIR DIAS CORTEZ
ADVOGADO : RICARDO BERTELLI PEREIRA

Processo : AIRR - 911 / 2002 - 007 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : LUCIANA LIMA DE MELLO
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : ANDRELISE MAFFEI

Processo : AIRR - 916 / 2002 - 611 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : SÉRGIO SANTOS SILVA
AGRAVADO(S) : ALEXSANDRO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : JOÃO DO NASCIMENTO S. BONFIM

Processo : AIRR - 926 / 2002 - 003 - 16 - 40 . 1 - TRT da 16ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
ADVOGADO : SIMONE FERNANDES SILVA
AGRAVADO(S) : LUIZ GONZAGA PEREIRA PORTO
ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

Processo : AIRR - 926 / 2002 - 002 - 16 - 40 . 5 - TRT da 16ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
ADVOGADO : LUCIMARY GALVÃO LEONARDO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

Processo : AIRR - 934 / 2002 - 002 - 17 - 40 . 6 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : LULU LOTECA LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO VAZZOLER NETO
AGRAVADO(S) : MERCEDES DE PALMA BRAVIM
ADVOGADO : FÁTIMA CHISTINA MIGUEL

Processo : AIRR - 947 / 2002 - 010 - 06 - 40 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO : DIOVAL SPENCER HOLANDA BARROS
AGRAVADO(S) : JAÍLSON FLORÊNCIO DE QUEIROZ
ADVOGADO : APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO

Processo : AIRR - 958 / 2002 - 024 - 05 - 40 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : MERIDIEN DO BRASIL TURISMO LTDA.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JACIARA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : GENIRA MENEZES MORAES

Processo : AIRR - 959 / 2002 - 064 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
ADVOGADO : MARCELO PEREIRA GÔMARA
AGRAVADO(S) : AGNALDO APARECIDO VIEIRA DA CUNHA
ADVOGADO : SHEILA GALI SILVA

Processo : AIRR - 962 / 2002 - 001 - 10 - 40 . 5 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PROTEGE - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA.
ADVOGADO : SILVIA SEABRA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : LUCIMAR TEIXEIRA DA CRUZ
ADVOGADO : JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA

Processo : AIRR - 964 / 2002 - 009 - 12 - 40 . 4 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA REGIONAL ALFA
ADVOGADO : RICARDO ADOLFO FELK
AGRAVADO(S) : SALETE TEREZINHA OLDRA HOMRICH
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO BERNARDI

Processo : AIRR - 966 / 2002 - 003 - 06 - 40 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : CARLOS HUMBERTO RIGUEIRA ALVES
AGRAVADO(S) : REGINALDO JOSÉ MACEDO DOS SANTOS
ADVOGADO : EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA

Processo : AIRR - 967 / 2002 - 017 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : MERIDIEN DO BRASIL TURISMO LTDA.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : UEDSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO : GENIRA MENEZES MORAES

Processo : AIRR - 967 / 2002 - 015 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : GLADIS SANTOS BECKER
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO REMI DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO : LUCIANA LIMA DE MELLO

Processo : AIRR - 969 / 2002 - 013 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : RODOLFO NUNES FERREIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RAYMUNDO DE SOUZA CAZAES
ADVOGADO : GERALDO OLIVEIRA

Processo : AIRR - 983 / 2002 - 211 - 06 - 40 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
AGRAVADO(S) : HELDER GOMES DE MELO
ADVOGADO : VIRGÍNIA MARIA DO EGITO RODRIGUES

Processo : AIRR - 988 / 2002 - 094 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MAGNUS SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : NORMAN JOEL SOUZA VIEIRA
AGRAVADO(S) : DAVI MARTINS GONÇALVES
ADVOGADO : MORVANI BATISTA AZEVEDO

Processo : AIRR - 988 / 2002 - 094 - 03 - 41 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : DAVI MARTINS GONÇALVES
ADVOGADO : MORVANI BATISTA AZEVEDO



Processo : AIRR - 992 / 2002 - 079 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUFERT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : LAURA CHERUBINI B. ALEXANDRE
 AGRAVADO(S) : AGENORCI BISPO DE JESUS
 ADVOGADO : LUCINÉIA APARECIDA RAMPANI

Processo : AIRR - 995 / 2002 - 463 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : LEILA TATIANA PRAZERES COSTA
 AGRAVADO(S) : ASTROGILDO BATISTA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : JOSÉ CARNEIRO ALVES

Processo : AIRR - 995 / 2002 - 261 - 06 - 40 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : USINA ESTRELIANA LTDA.
 ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
 AGRAVADO(S) : ABELARDO NUNES DE ANDRADE
 ADVOGADO : JOÃO BANDEIRA

Processo : AIRR - 1000 / 2002 - 002 - 16 - 40 . 7 - TRT da 16ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELMA
 ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO E SOUSA DIAS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ANSELMO CARVALHO
 ADVOGADO : PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

Processo : AIRR - 1004 / 2002 - 033 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARMO DE AQUINO
 ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
 AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA.
 ADVOGADO : VICTOR SILVA COURI

Processo : AIRR - 1011 / 2002 - 017 - 10 - 40 . 9 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : REMAT MARKETING & PROPAGANDA LTDA.
 ADVOGADO : WAGNER ROSSI RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : GISELE MENDONÇA PIRES
 ADVOGADO : LUSIMAR VOLNEY PÓVOA

Processo : AIRR - 1017 / 2002 - 007 - 17 - 40 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : GRUPO TAVARES & SANTOS DE SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : DAYENNE NEGRELLI VIEIRA
 AGRAVADO(S) : GALDINO DOS SANTOS NOBRE
 ADVOGADO : CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 1028 / 2002 - 013 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : TEC SERVIÇOS MANUTENÇÃO E APOIO LTDA.
 ADVOGADO : TARCÍSIO RODOLFO SOARES
 AGRAVADO(S) : HÉLIO FÁBIO CERQUEIRA FONTANA
 ADVOGADO : RENATA HENRIQUE DOS ANJOS

Processo : AIRR - 1031 / 2002 - 008 - 06 - 40 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : WESLEY VINICIUS GALHARDO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : PAULO ANDRÉ SIQUEIRA SILVA
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDES PEDROSA

Processo : AIRR - 1041 / 2002 - 103 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL
 ADVOGADO : LIAMAR MACIEL DE OLIVEIRA RESENDE
 AGRAVADO(S) : VANDERLEI JOSÉ FERREIRA
 ADVOGADO : LEÔNIO GONZAGA DA SILVA

Processo : AIRR - 1047 / 2002 - 461 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : LEILA TATIANA PRAZERES COSTA
 AGRAVADO(S) : RENAN SÍLVIO SANTOS JÚNIOR
 ADVOGADO : ANDIRLEI NASCIMENTO SILVA

Processo : AIRR - 1049 / 2002 - 004 - 06 - 40 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ERICK PEREIRA BEZERRA DE MELO
 AGRAVADO(S) : BENJAMIN ARTURO RUIZ FERNANDEZ
 ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA

Processo : AIRR - 1054 / 2002 - 005 - 17 - 40 . 6 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MÁRCIA ALESSANDRA CORRÊA
 AGRAVADO(S) : MARIA CLARA NUNES E OUTRO
 ADVOGADO : JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO

Processo : AIRR - 1056 / 2002 - 102 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JURANDYR BEZERRA DE ANDRADE
 ADVOGADO : EDVAN CAMILO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : AMILTON DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADO : ABÍLIO ALMEIDA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1067 / 2002 - 039 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO R. FRANCO CARRON
 AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA FORTI ANTONIO
 ADVOGADO : FÁBIO ORTOLANI

Processo : AIRR - 1079 / 2002 - 001 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL BAHIA
 ADVOGADO : MATHEUS COSTA PEREIRA
 AGRAVADO(S) : MARCELO PEREIRA SANTOS
 ADVOGADO : PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS

Processo : AIRR - 1084 / 2002 - 003 - 17 - 40 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : PROTECTION SISTEMAS DE VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADO : FABRICIANO LEITE DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : LEONALDO BICHI
 ADVOGADO : MELISSA RIBEIRO OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1091 / 2002 - 006 - 10 - 41 . 1 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CARLOS LUIZ HUNGRIA
 ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ TELLES DE VASCONCELLOS
 AGRAVADO(S) : GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA
 ADVOGADO : CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ

Processo : AIRR - 1097 / 2002 - 016 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : MAURÍCIO ADAM BRICHTA
 AGRAVADO(S) : ALISÂNGELA SOUZA DE LIMA
 ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ

Processo : AIRR - 1099 / 2002 - 007 - 06 - 40 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : RENILDO SILVA PEREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES
 AGRAVADO(S) : CRT - CIDADE DO RECIFE TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA

Processo : AIRR - 1100 / 2002 - 001 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : LARISSA MEGA ROCHA
 AGRAVADO(S) : NILZA PELEGRINE ALVES
 ADVOGADO : JONES RODRIGUES DE ARAÚJO JÚNIOR

Processo : AIRR - 1107 / 2002 - 010 - 06 - 40 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : CARLOS ANTÔNIO MORAIS FEITOSA
 ADVOGADO : PATRÍCIA MARIA CARVALHO VALENÇA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADVOGADO : JOSÉ PANDOLFI NETO

Processo : AIRR - 1113 / 2002 - 017 - 10 - 40 . 4 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : N & N ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA.
 ADVOGADO : RONALDO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO FILHO
 AGRAVADO(S) : MARGARETE LEITE COELHO
 ADVOGADO : ELION DA MATA FERREIRA

Processo : AIRR - 1118 / 2002 - 014 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ROQUE MACHADO
 AGRAVADO(S) : VÂNIA ISILDA LEITE DE PAULA VERONEZ
 ADVOGADO : SHIRLEY MARGARETH DE ALMEIDA ADORNO

Processo : AIRR - 1118 / 2002 - 002 - 23 - 40 . 7 - TRT da 23ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
 ADVOGADO : LASTHÊNIA DE FREITAS VARÃO
 AGRAVADO(S) : EMÍLIO RICARDO GONÇALVES DO CARMO
 ADVOGADO : STELLA APARECIDA DA F. ZEFERINO DA SILVA

Processo : AIRR - 1121 / 2002 - 007 - 10 - 40 . 3 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO EDUCACIONAL DE BRASÍLIA - UNEB
 ADVOGADO : ALEXANDRE MAGALHÃES DE MESQUITA
 AGRAVADO(S) : NEICENY DE JESUS SIPAÚBA SALES
 ADVOGADO : SANDOVAL CURADO JAIME

Processo : AIRR - 1121 / 2002 - 141 - 17 - 40 . 4 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : KM DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : ÊNIO GALARÇA LIMA
 AGRAVADO(S) : HELDER HUMBERTO STOCOCO
 ADVOGADO : JEFERSON CARLOS COMÉRIO

Processo : AIRR - 1125 / 2002 - 011 - 12 - 40 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : DUDALINA S.A.
 ADVOGADO : FABIÓLA BREMER NONES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : ELISETE MORAIS DE DEUS
 ADVOGADO : ELISANGELA GUCKERT BECKER

Processo : AIRR - 1126 / 2002 - 049 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : MARIA ODETE DA SILVA
 ADVOGADO : CAROLINA ALVES CORTEZ
 AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : ZILMA MARIA LIMA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1141 / 2002 - 017 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : NAIR GARCIA OSTI
 ADVOGADO : JOÃO CÉSAR CANPANIA
 AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Processo : AIRR - 1149 / 2002 - 492 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MUCAMBO S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO RAIMUNDO MENEZES
 ADVOGADO : MARLON ANDRADE SILVEIRA

Processo : AIRR - 1160 / 2002 - 001 - 06 - 40 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
 ADVOGADO : JULIANA OLIVEIRA DE LIMA ROCHA
 AGRAVADO(S) : GERALDO DE ALBUQUERQUE FRANCO FILHO
 ADVOGADO : ROGER BRUNO CRUZ DE MACEDO

Processo : AIRR - 1168 / 2002 - 002 - 06 - 40 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
 ADVOGADO : ALEXANDRE TRINDADE HENRIQUES
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA NETO
 ADVOGADO : LUCIANA CABRAL DE GOUVEIA MACHADO

Processo : AIRR - 1174 / 2002 - 463 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : LEILA TATIANA PRAZERES COSTA
 AGRAVADO(S) : ELENILDO TELES SOBRINHO
 ADVOGADO : GUILHERME SCOFIELD SOUZA MUNIZ

Processo : AIRR - 1179 / 2002 - 121 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : TATIANA OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : EVERALDO PURIDADE MOURA
 ADVOGADO : GILSONEI MOURA SILVA

Processo : AIRR - 1184 / 2002 - 018 - 10 - 40 . 3 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADO(S) : RENATO MARCOS DO AMPARO SIMÕES
 ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO

Processo : AIRR - 1188 / 2002 - 020 - 06 - 40 . 0 - TRT da 6ª Região
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : NEW MOMENTUM SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : MARIANA RAMOS BARBOSA DA SILVA
AGRAVADO(S) : AILTON TAVARES DA SILVA
ADVOGADO : MÚCIO EMANUEL FEITOSA FERRAZ

Processo : AIRR - 1202 / 2002 - 141 - 17 - 40 . 4 - TRT da 17ª Região
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL
ADVOGADO : LUCIANO CEOTTO
AGRAVADO(S) : ADENIR JOSÉ DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO : EDIVALDO LIEVORE

Processo : AIRR - 1204 / 2002 - 012 - 06 - 40 . 0 - TRT da 6ª Região
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
AGRAVADO(S) : ERALDO RIBEIRO PESSOA FILHO E OUTRO
ADVOGADO : JERUSA ÁLEM VIEIRA DE MELO

Processo : AIRR - 1208 / 2002 - 513 - 09 - 40 . 9 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO MATER ET MAGISTRA DE LONDRINA
ADVOGADO : MANOEL FERREIRA ROSA NETO
AGRAVADO(S) : BENEDITO ALVIM ALBUQUERQUE
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO

Processo : AIRR - 1220 / 2002 - 731 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. ALTYNO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ BELARMINO DE FREITAS CASTRO

Processo : AIRR - 1222 / 2002 - 007 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : IRENE KOSMALKI
ADVOGADO : LAURO WAGNER MAGNAGO
AGRAVADO(S) : ZIVI S.A. - CUTELARIA
ADVOGADO : HÉLIO FARACO DE AZEVEDO

Processo : AIRR - 1231 / 2002 - 004 - 16 - 40 . 3 - TRT da 16ª Região
RELATOR : J.C. ALTYNO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
ADVOGADO : SIMONE FERNANDES SILVA
AGRAVADO(S) : MURILO DE JESUS SILVA BRITO
ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

Processo : AIRR - 1239 / 2002 - 009 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL CHILE
ADVOGADO : ALBERTO AGUSTO DE POLI
AGRAVADO(S) : FRANCISCO APARECIDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO : JAIR APARECIDO AVANSI

Processo : AIRR - 1240 / 2002 - 003 - 16 - 40 . 8 - TRT da 16ª Região
RELATOR : J.C. ALTYNO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
ADVOGADO : SIMONE FERNANDES SILVA
AGRAVADO(S) : JOAQUIM EUZÉBI DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

Processo : AIRR - 1241 / 2002 - 003 - 16 - 40 . 2 - TRT da 16ª Região
RELATOR : J.C. ALTYNO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
ADVOGADO : SIMONE FERNANDES SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBAMAR SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

Processo : AIRR - 1244 / 2002 - 106 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : RODOPOSTO RUBI LTDA.
ADVOGADO : DJALMA COSTA
AGRAVADO(S) : ANDREA APARECIDA NOVAIS
ADVOGADO : ROSA MARIA NOVAIS

Processo : AIRR - 1262 / 2002 - 081 - 18 - 40 . 2 - TRT da 18ª Região
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : EDITUDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
AGRAVADO(S) : JOÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : OSVALDO PEREIRA MARTINS

Processo : AIRR - 1264 / 2002 - 004 - 16 - 40 . 3 - TRT da 16ª Região
RELATOR : J.C. ALTYNO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
ADVOGADO : LUÍS CÁSSIO ALVES DE MELO
AGRAVADO(S) : RINALDE BRASIL PEREIRA
ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

Processo : AIRR - 1264 / 2002 - 019 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. ALTYNO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : RODOBAN - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO
AGRAVADO(S) : ROCELLI DE ANDRADE OLIVEIRA
ADVOGADO : IVAN FERNANDO OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1265 / 2002 - 002 - 16 - 40 . 5 - TRT da 16ª Região
RELATOR : J.C. ALTYNO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
ADVOGADO : SIMONE FERNANDES SILVA
AGRAVADO(S) : DILMA MARIA CARDOSO AHID
ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

Processo : AIRR - 1265 / 2002 - 095 - 09 - 40 . 8 - TRT da 9ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : PEDRO ANTÔNIO FURLAN
AGRAVADO(S) : GESSI FERREIRA
ADVOGADO : DENER PAULO MARTINI

Processo : AIRR - 1266 / 2002 - 001 - 16 - 40 . 3 - TRT da 16ª Região
RELATOR : J.C. ALTYNO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
ADVOGADO : LUCIMARY GALVÃO LEONARDO
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE JESUS MONTEIRO
ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

Processo : AIRR - 1271 / 2002 - 001 - 16 - 40 . 6 - TRT da 16ª Região
RELATOR : J.C. ALTYNO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
ADVOGADO : SIMONE FERNANDES SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA RAIMUNDA DINIZ LOPES
ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

Processo : AIRR - 1285 / 2002 - 193 - 05 - 40 . 6 - TRT da 5ª Região
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TEIXEIRA MATOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : ESTER CERQUEIRA TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : ANA PAULA OLIVEIRA DE CASTRO
ADVOGADO : PAULO ANSELMO DOURADO MOITINHO

Processo : AIRR - 1287 / 2002 - 015 - 06 - 40 . 6 - TRT da 6ª Região
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : ANDRÉ CARLOS SANTOS DE LIMA
ADVOGADO : PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES

Processo : AIRR - 1290 / 2002 - 020 - 06 - 40 . 5 - TRT da 6ª Região
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : COLÉGIO SANTA MARIA
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA

Processo : AIRR - 1290 / 2002 - 121 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : CONCEIÇÃO CAMPOLLO
AGRAVADO(S) : JOSEVAL DOS SANTOS
ADVOGADO : GILSONEI MOURA SILVA

Processo : AIRR - 1291 / 2002 - 521 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. ALTYNO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO : DANIELE PALMA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : FÁTIMA DE GODOY
ADVOGADO : JULIANO TACCA

Processo : AIRR - 1305 / 2002 - 014 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. ALTYNO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
AGRAVADO(S) : DENISE LAPOLLI DE CASTRO
ADVOGADO : MATHIAS LORENZON JÚNIOR

Processo : AIRR - 1323 / 2002 - 024 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : WILSON JORGE
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO AMANTE
AGRAVADO(S) : ÚRSULA ÉRIKA MARIANNA BAUMGART

Processo : AIRR - 1330 / 2002 - 203 - 08 - 40 . 9 - TRT da 8ª Região
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ AGUSTO PEREIRA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1342 / 2002 - 004 - 16 - 40 . 0 - TRT da 16ª Região
RELATOR : J.C. ALTYNO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
ADVOGADO : SIMONE FERNANDES SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE RIBMAR PINHEIRO FERREIRA
ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

Processo : AIRR - 1342 / 2002 - 003 - 16 - 40 . 3 - TRT da 16ª Região
RELATOR : J.C. ALTYNO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
ADVOGADO : LUIS CÁSSIO ALVES DE MELO
AGRAVADO(S) : MARINO FERREIRA DA CRUZ JÚNIOR
ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

Processo : AIRR - 1377 / 2002 - 015 - 06 - 40 . 7 - TRT da 6ª Região
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : CARLO RÊGO MONTEIRO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO HENRIQUE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1396 / 2002 - 113 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
AGRAVADO(S) : VERA CARLETTI DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA

Processo : AIRR - 1403 / 2002 - 110 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
AGRAVADO(S) : JOSÉ SILVA RODRIGUES
ADVOGADO : MÔNICA GERALDA LOPES BORÉM

Processo : AIRR - 1408 / 2002 - 131 - 17 - 40 . 7 - TRT da 17ª Região
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : CRISTIANO TESSINARI MODESTO
AGRAVADO(S) : VANDERLY PEIXOTO LOUZADA
ADVOGADO : DULCE LÉA DA SILVA RODRIGUES

Processo : AIRR - 1413 / 2002 - 027 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : USIBRITA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : ALAIR CÉSAR RABELO
AGRAVADO(S) : MÁRCIO MELO DE REZENDE
ADVOGADO : CAROLINA ELIZABETH VENÂNCIO

Processo : AIRR - 1419 / 2002 - 014 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. ALTYNO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO SIMÃO MATTA
ADVOGADO : CLÁUDIA WUDARSKI ALVES
AGRAVADO(S) : CLS SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO : CARLOS AGUSTO PINTO DIAS



Processo : AIRR - 1422 / 2002 - 143 - 06 - 40 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : CESA S.A.
 ADVOGADO : ALBERTO JOSÉ SCHULER GOMES
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO LEONARDO GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : BRUNO MOURY FERNANDES

Processo : AIRR - 1441 / 2002 - 002 - 22 - 40 . 6 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO BORGES DE CARVALHO
 ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Processo : AIRR - 1456 / 2002 - 003 - 17 - 40 . 8 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : VANESSA NORONHA LACERDA
 ADVOGADO : JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
 AGRAVADO(S) : COMERCIAL NAZARÉ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : MELISSA RIBEIRO OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1477 / 2002 - 052 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : OSVANILDO BATISTA VIEIRA
 ADVOGADO : EMÍLIO RODRIGUES FREITAS DE MENEZES

Processo : AIRR - 1478 / 2002 - 001 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : CRISTINA ETTER ABUD
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS KLENK SERRA
 ADVOGADO : LUIZ NELSON JOSÉ VIEIRA

Processo : AIRR - 1483 / 2002 - 003 - 23 - 40 . 8 - TRT da 23ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS VINCULADAS À EXPLORAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOPERCEM
 ADVOGADO : JOSÉ ADELAR DAL PISSOL
 AGRAVADO(S) : GLAUBER ROBERTO CORREA LEITE
 ADVOGADO : MARIA DEISE TORINO

Processo : AIRR - 1488 / 2002 - 001 - 22 - 40 . 3 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : CÍCERO JOSÉ DOS SANTOS
 ADVOGADO : ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

Processo : AIRR - 1488 / 2002 - 316 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : FASAL S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS
 ADVOGADO : LEONARDO DE SOUZA LOPES
 AGRAVADO(S) : FAPEX AÇOS ESPECIAIS S.A.
 AGRAVADO(S) : MANOEL PASCOAL RODRIGUES DE CASTRO
 ADVOGADO : RENATA MELCHIOR

Processo : AIRR - 1489 / 2002 - 002 - 22 - 40 . 4 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADVOGADO : NEY FERRAZJÚNIOR
 AGRAVADO(S) : CÉSAR SALVADOR MENDES DE SOUSA
 ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Processo : AIRR - 1492 / 2002 - 011 - 06 - 40 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
 ADVOGADO : JULIANA OLIVEIRA DE LIMA ROCHA
 AGRAVADO(S) : ZACARIAS CÍCERO DANTAS JÚNIOR
 ADVOGADO : ROGER BRUNO CRUZ DE MACEDO

Processo : AIRR - 1494 / 2002 - 003 - 22 - 40 . 3 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : MANOEL DE CASTRO MONTEIRO DA ROCHA
 ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Processo : AIRR - 1497 / 2002 - 007 - 12 - 40 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : VICENTE BORGES DE CAMARGO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ VILSON RIBEIRO DE ANDRADE
 ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO

Processo : AIRR - 1502 / 2002 - 001 - 22 - 40 . 9 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADVOGADO : LUÍS SOARES DE AMORIM
 AGRAVADO(S) : EUGÊNIO JOSÉ OLIVEIRA PAIVA E SILVA
 ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Processo : AIRR - 1504 / 2002 - 003 - 22 - 40 . 0 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADVOGADO : LUÍS SOARES DE AMORIM
 AGRAVADO(S) : JOÃO DE DEUS BORGES BESERRA
 ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Processo : AIRR - 1505 / 2002 - 002 - 21 - 40 . 4 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ FREIRE DA ROCHA
 ADVOGADO : JOÃO COSME DE MELO
 AGRAVADO(S) : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : EDMAR HERIQUE DE ARAÚJO GADELHA

Processo : AIRR - 1507 / 2002 - 002 - 22 - 40 . 8 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ EDMILSON PINHEIRO COSTA
 ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Processo : AIRR - 1508 / 2002 - 001 - 22 - 40 . 6 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADVOGADO : LUÍS SOARES DE AMORIM
 AGRAVADO(S) : ALBERTO ELIAS HIDD JÚNIOR
 ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Processo : AIRR - 1508 / 2002 - 003 - 22 - 40 . 9 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADVOGADO : NEY FERRAZJÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ALMIRO CASTRO
 ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Processo : AIRR - 1535 / 2002 - 095 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : PEDRO ANTÔNIO FURLAN
 AGRAVADO(S) : ÂNGELO MÁXIMO TELES DE SOUZA
 ADVOGADO : CARLA MARTINI

Processo : AIRR - 1558 / 2002 - 003 - 22 - 40 . 6 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADVOGADO : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ERIONALDO OLIVEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

Processo : AIRR - 1559 / 2002 - 027 - 12 - 40 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : AURORA DE ARAÚJO BRAGA
 AGRAVADO(S) : NORTON REZIN GORRESE
 ADVOGADO : JAIR BARBOSA CABRAL

Processo : AIRR - 1577 / 2002 - 462 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : SÉRGIO SANTOS SILVA
 AGRAVADO(S) : RENAILDA BARACHO CORREIA
 ADVOGADO : JOÃO GOMES BARACHO FILHO

Processo : AIRR - 1595 / 2002 - 067 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIA APARECIDA DE BEM
 ADVOGADO : JULIANA NEVES BARONE
 AGRAVADO(S) : RODRIGUES COMERCIAL E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO MOKWA

Processo : AIRR - 1615 / 2002 - 049 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BWU VÍDEO COMÉRCIO E ENTRETENIMENTO LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO
 AGRAVADO(S) : RENATO GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : MANOEL DIAS DA CRUZ

Processo : AIRR - 1622 / 2002 - 004 - 07 - 40 . 7 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DAYANE DE CASTRO CARVALHO
 AGRAVADO(S) : VAN-JOHNSON SOLOS DO MAR
 ADVOGADO : MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

Processo : AIRR - 1671 / 2002 - 001 - 21 - 40 . 4 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA
 AGRAVADO(S) : WELLINGTON BARBOSA GUEDES
 ADVOGADO : FRANCISCO DUTRA DE MACEDO FILHO

Processo : AIRR - 1687 / 2002 - 663 - 09 - 40 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL MAXI S/C LTDA.
 ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
 AGRAVADO(S) : ENEIDA DE MORAIS TRUFFA
 ADVOGADO : WILSON LEITE DE MORAIS

Processo : AIRR - 1694 / 2002 - 001 - 07 - 40 . 5 - TRT da 7ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO STÔNIO ALMEIDA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MANUEL MÁRCIO BEZERRA TORRES
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : VALMIR PONTES FILHO

Processo : AIRR - 1698 / 2002 - 461 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : EDUARDO COSTA DE MENEZES
 AGRAVADO(S) : LUIZ AVELINO DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ CARNEIRO ALVES

Processo : AIRR - 1705 / 2002 - 001 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LUCIANO PAIVA NOGUEIRA
 AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE LATARO HOEHNE
 ADVOGADO : GERALDO MAGELA SILVA FREIRE

Processo : AIRR - 1714 / 2002 - 007 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
 ADVOGADO : RICARDO COELHO PORTELA
 AGRAVADO(S) : MARIA ISABEL REZENDE FARIA DUTRA
 ADVOGADO : FLÁVIA MARIA LEOCÁDIO

Processo : AIRR - 1720 / 2002 - 042 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE SANTANA DA ROCHA
 ADVOGADO : ALEXANDRE SANTOS BONILHA
 AGRAVADO(S) : ETR INDÚSTRIA MECÂNICA AEROSPACIAL LTDA.
 ADVOGADO : ARNALDO LEONEL RAMOS JÚNIOR

Processo : AIRR - 1797 / 2002 - 010 - 06 - 40 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU
 ADVOGADO : OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO
 AGRAVADO(S) : GILBERTO GOMES DE FARIAS
 ADVOGADO : VENÂNCIO LEONARDO EVANGELISTA NETO

Processo : AIRR - 1836 / 2002 - 051 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : USIPARTS S.A. - SISTEMAS AUTOMOTIVOS
 ADVOGADO : TELMA STRINI DA SILVA
 AGRAVADO(S) : SPSCS INDUSTRIAL S.A.
 AGRAVADO(S) : DOMINGOS SIMÕES
 ADVOGADO : MARCELO CARLOS PARLUTO

Processo : AIRR - 1843 / 2002 - 007 - 18 - 40 . 4 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : RHESUS APOIO S/C LTDA.
 ADVOGADO : IZABELLA AMARAL BRITO FERREIRA
 AGRAVADO(S) : LUCIANA LEONINA DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO : JOSIAS MACEDO XAVIER

Processo : AIRR - 1850 / 2002 - 048 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : MARLI LOPES DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS
AGRAVADO(S) : HOSPITAL SÃO FRANCISCO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ
ADVOGADO : EDISON CÂNDIDO DE SOUZA

Processo : AIRR - 1883 / 2002 - 007 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : CRISTINA SOARES DA SILVA
AGRAVADO(S) : NIVALDO CAMPOS ANDRADE
ADVOGADO : ANA REGINA GALLI INNOCENTI

Processo : AIRR - 1883 / 2002 - 004 - 18 - 40 . 7 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : BANCO BEG S.A.
ADVOGADO : DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
AGRAVADO(S) : ELENO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

Processo : AIRR - 1887 / 2002 - 058 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : JOÃO ANTÔNIO SPAGARRO
ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS BOTAMEDI
ADVOGADO : LUÍS CLÁUDIO MARIANO
AGRAVADO(S) : ALTAIR GAGLIARDI (ESPÓLIO DE)

Processo : AIRR - 1888 / 2002 - 011 - 18 - 40 . 8 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : ALAN TONI PEREIRA
ADVOGADO : JORGE AUGUSTO JUNGSMANN
AGRAVADO(S) : LUCARELY PEÇAS AUTOMOTIVOS E FIXAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S) : AGNALDO DOMINGUES SILVEIRA
ADVOGADO : EDU HENRIQUE DIAS COSTA

Processo : AIRR - 1958 / 2002 - 017 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ESTER FRIDMAN CARRO RODRIGUEZ
ADVOGADO : MARIA STELLA DE MACEDO
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : SÉRGIO DE OLIVEIRA WIXAK

Processo : AIRR - 2009 / 2002 - 103 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
ADVOGADO : GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS
AGRAVADO(S) : NEIVA SILVA ALVES
ADVOGADO : DIMAS FERREIRA LOPES

Processo : AIRR - 2111 / 2002 - 011 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ROSA GOMEZ RODRIGUEZ E OUTRO
ADVOGADO : HUDSON RESEDÁ
AGRAVADO(S) : EMPRESA LIBERDADE DE TRANSPORTES S.A.
AGRAVADO(S) : VIVALDO AFONSO DOS SANTOS
ADVOGADO : LUIZ FLÁVIO GALVÃO

Processo : AIRR - 2183 / 2002 - 049 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ALFAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MAQUINAS E FERRO EM GERAL LTDA.
ADVOGADO : EDSON DE CASTRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO : DANILO PRADO

Processo : AIRR - 2378 / 2002 - 007 - 07 - 40 . 9 - TRT da 7ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ARISTEU SAMPAIO
ADVOGADO : MARIA CONSUELO SILVA MARQUES
AGRAVADO(S) : CEAVE - AVIÁRIO CEARENSE LTDA.
ADVOGADO : CLAILSON CARDOSO RIBEIRO

Processo : AIRR - 2612 / 2002 - 017 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : DANIELA CARRAZONE PIMENTA
ADVOGADO : LILIAN GREYCE COELHO
AGRAVADO(S) : FABIANO SILVERIO DIAS
ADVOGADO : MARCELO HENRIQUE

Processo : AIRR - 3184 / 2002 - 014 - 12 - 40 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : AURORA DE ARAÚJO BRAGA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS CARDOSO
ADVOGADO : FELIPE IRAN CALIENDO

Processo : AIRR - 3265 / 2002 - 032 - 12 - 40 . 3 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : CASVIG - CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVADO(S) : ISAIAS PEREIRA ANTUNES
ADVOGADO : EDELMAR DEKKER

Processo : AIRR - 3462 / 2002 - 026 - 12 - 40 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : ROSEMERI LIMA
ADVOGADO : FLAVIANO DA CUNHA
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : SAMUEL CARLOS LIMA

Processo : AIRR - 3842 / 2002 - 906 - 06 - 41 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ESPEDITO DE CASTRO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SÃO CARLOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : WALTER FREDERICO NEUKRANZ
AGRAVADO(S) : CAETANO CÉSAR DE PAIVA GENUR DINIZ E OUTROS

Processo : AIRR - 3842 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SÃO CARLOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : WALTER FREDERICO NEUKRANZ
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : CAETANO CÉSAR DE PAIVA GENUR DINIZ E OUTROS

Processo : AIRR - 3939 / 2002 - 921 - 21 - 40 . 0 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIO LUIZ MAFFIOLETTI
AGRAVADO(S) : JOSÉ WILSON HOLANDA CAVALCANTE
ADVOGADO : RONALDO JORGE LOPES DA SILVA

Processo : AIRR - 3958 / 2002 - 921 - 21 - 40 . 7 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN
ADVOGADO : RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA
AGRAVADO(S) : EDILEUZA SABINO DA COSTA DANTAS
ADVOGADO : VIVIANA MARILETI MENNA DIAS

Processo : AIRR - 4169 / 2002 - 036 - 12 - 40 . 8 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : REUNIDAS S.A. - TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO : ALLEXSANDRE LÜCKMANN GERENT
AGRAVADO(S) : JEAN CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : FLAVIANO DA CUNHA

Processo : AIRR - 4286 / 2002 - 030 - 12 - 40 . 3 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : EUCLIDES FRANÇA CAMARGO E OUTRA
ADVOGADO : TADEU SILVESTRE GONÇALVES
AGRAVADO(S) : ALPHATEC ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S) : MANOEL JORGE COUTO
ADVOGADO : RENATO MARCON

Processo : AIRR - 4351 / 2002 - 022 - 12 - 40 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : ROGÉRIO BALINSKI
AGRAVADO(S) : GILMAR LUIZ KRAEMER

Processo : AIRR - 4458 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : ANDREA MIRANDA DE LIMA
ADVOGADO : ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVADO(S) : SEMCO RGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIO LTDA.
ADVOGADO : APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO

Processo : AIRR - 5445 / 2002 - 026 - 12 - 40 . 8 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : AMAURY MEDEIROS DE FIGUEIREDO E OUTROS
ADVOGADO : PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : AIRR - 5730 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FLÁVIO BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO : SÉVOLO FÉLIX DE OLIVEIRA BARROS
AGRAVADO(S) : RODOVIÁRIA BORBOREMA LTDA.
ADVOGADO : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA

Processo : AIRR - 6530 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RICARDO MATOS E FERREIRA
AGRAVADO(S) : JACQUELINE BEZERRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : FERNANDO LOPES DA SILVA

Processo : AIRR - 6548 / 2002 - 011 - 09 - 40 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA FERREIRA
AGRAVADO(S) : SÍLVIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO QUINTAS DE MELLO

Processo : AIRR - 7155 / 2002 - 036 - 12 - 40 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MALZINO JOSÉ DE FREITAS E OUTRO
ADVOGADO : ALEXANDRE SANTANA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : JORGE ALBERTO LIMA

Processo : AIRR - 7336 / 2002 - 034 - 12 - 40 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CABRAL DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : ROBERTO STÄHELIN
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : MAURO VIEGAS
AGRAVADO(S) : TELESC CELULAR S.A.
ADVOGADO : FABIANA DE FREITAS

Processo : AIRR - 7432 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO
AGRAVADO(S) : MARTIM EMÍLIO FONSECA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOÃO REINALDO PROTA FILHO

Processo : AIRR - 7436 / 2002 - 014 - 12 - 40 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : HOEPCKE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : NEILOR SCHMITZ
AGRAVADO(S) : PAULA SANDRIANA DOS SANTOS
ADVOGADO : ORLANDO ANTÔNIO ROSA JÚNIOR

Processo : AIRR - 7555 / 2002 - 005 - 11 - 40 . 9 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : MULTIBRÁS DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : GILCIMAR VEIGA CABRAL
ADVOGADO : JOÃO CRISÓSTOMO DE QUEIROZ

Processo : AIRR - 7630 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CARAVEL SERVIÇOS DE CONTAINERS S.A.
ADVOGADO : ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO GESTÃO DA MÃO DE OBRA AVULSA DO PORTO DE SUAPE - OGMO/SUAPE
ADVOGADO : URBANO VITALINO DE MELO FILHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ADEILTON DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : FREDERICO BENEVIDES ROSENDO

Processo : AIRR - 7779 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : SONIEL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO FRANCISCO CARLOTA



Processo : AIRR - 7959 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : LUZINALDO FABRÍCIO DE MEDEIROS
 ADVOGADO : PAULO AZEVEDO
 AGRAVADO(S) : DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A.
 ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO

Processo : AIRR - 9353 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 9 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADVOGADO : ALEXANDRE SOARES BARTIOTTI
 AGRAVADO(S) : UBIRATAN FERNANDES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : CLEONICE MARIA DE SOUSA

Processo : AIRR - 9483 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS CUNHA DA SILVA
 ADVOGADO : CARLOS MURILO NOVAES
 AGRAVADO(S) : ADVANCE - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS
 AGRAVADO(S) : COMANDO VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
 ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS

Processo : AIRR - 9526 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 9 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : MURILO JOSÉ SUSSUARANA LAGES
 ADVOGADO : ADRIANE NUNES
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO E DE ARMAZÉNS GERAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CEAGEPE
 ADVOGADO : ELIAS GIL DA SILVA

Processo : AIRR - 9788 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : MAURÍCIO ADAM BRICHTA
 AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO DE CARVALHO BARBOSA
 ADVOGADO : ADRIANO GUEDES LAIMER

Processo : AIRR - 9956 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : RODOVIA BORBOREMA LTDA.
 ADVOGADO : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA SOBRINHO
 ADVOGADO : SÉVOLO FÉLIX DE OLIVEIRA BARROS

Processo : AIRR - 9984 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : HISBERTO FERREIRA DE ALENCAR
 ADVOGADO : JOSÉ DO EGITO NEGREIROS FERNANDES
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA NAVEGAÇÃO DAS LAGOAS
 ADVOGADO : URBANO VITALINO DE MELO FILHO

Processo : AIRR - 11327 / 2002 - 003 - 20 - 40 . 1 - TRT da 20ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
 ADVOGADO : NILO ALBERTO S. JAGUAR DE SÁ
 AGRAVADO(S) : JAIR PAULO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JHONS CARLOS SOUZA NETO

Processo : AIRR - 13233 / 2002 - 013 - 09 - 40 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ARNALDO DIAS GAMA
 ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO CUNICO BACH
 AGRAVADO(S) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
 ADVOGADO : MURILO CLEVE MACHADO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
 ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
 AGRAVADO(S) : MARÍTIMA SEGUROS S.A.
 ADVOGADO : JACKSON G. NICOLODI
 AGRAVADO(S) : A. GAMA & CIA. LTDA.

Processo : AIRR - 13913 / 2002 - 013 - 09 - 40 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES KUDLAWIEC CHULIK
 ADVOGADO : JÚLIO MITSUO FUJIKI
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : ROSELI HYEDA

Processo : AIRR - 60014 / 2002 - 004 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARRANGUELO
 ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : BANRISUL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
 ADVOGADO : FILIPE SANTANA HAACK
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
 ADVOGADO : MARIA REGINA SCHAFFER LORETO

Processo : AIRR - 63959 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 6 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : J. S. MÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : ISRAEL BARBOSA
 AGRAVADO(S) : ARCELINO CECÍLIO DA SILVA LIMA E OUTRO
 ADVOGADO : SÍLVIA DE NAZARÉ BASTOS PEREIRA

Processo : AIRR - 81141 / 2002 - 009 - 09 - 40 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : MARIA EGÍDIA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : MARCELO ANTÔNIO OHREM MARTINS
 AGRAVADO(S) : IRACEMA FRANCISCA DA CRUZ
 ADVOGADO : CHARLES PAGNOSI

Processo : AIRR - 3 / 2003 - 001 - 18 - 40 . 7 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : NILSON MACIEL DE LIMA
 AGRAVADO(S) : ADILSON DIAS DE SOUSA
 ADVOGADO : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

Processo : AIRR - 5 / 2003 - 004 - 21 - 40 . 9 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : FARMÁCIA RIBLIERCIR LTDA.
 ADVOGADO : PERÍCLES NERY DA FONSECA
 AGRAVADO(S) : MARIA MARQUES SILVA DA CÂMARA
 ADVOGADO : SÍLVIO CÂMARA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 9 / 2003 - 117 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : COLORADO SEMENTES SELECIONADAS LTDA.
 ADVOGADO : JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ZILDA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : JOSÉ MILTON GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : SEMENTES DOW AGROSCIENCES LTDA.
 ADVOGADO : GILBERTO MASSARO

Processo : AIRR - 12 / 2003 - 006 - 12 - 40 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADO : BRÁS RICARDO COLOMBO
 AGRAVADO(S) : CÉLIO ELIAS ANSELMO
 ADVOGADO : JORGE LUIZ VOLPATO JÚNIOR

Processo : AIRR - 28 / 2003 - 201 - 18 - 40 . 7 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : JORGE MAHAMUD E OUTRO
 ADVOGADO : IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : PAULO GONÇALVES DE PAIVA

Processo : AIRR - 35 / 2003 - 023 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JORGE LESSA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : INGRID RENZ BIRNFELD

Processo : AIRR - 75 / 2003 - 087 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
 AGRAVADO(S) : COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO JOSÉ PACHECO
 ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : AIRR - 75 / 2003 - 087 - 03 - 41 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO JOSÉ PACHECO
 ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : AIRR - 122 / 2003 - 005 - 08 - 41 . 2 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : KLEBIS DE JESUS SILVA CORREA
 ADVOGADO : NELSON ROFFÉ BORGES
 AGRAVADO(S) : GUATAPARÁ MOTORES E VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO : JORGE CLÁUDIO MENA WANDERLEY
 AGRAVADO(S) : SCANIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.
 ADVOGADO : ELIAS PINTO DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 123 / 2003 - 005 - 23 - 40 . 2 - TRT da 23ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ TEÓFILO RONDON
 ADVOGADO : GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DE FREITAS
 ADVOGADO : LENINE JOSÉ DE FIGUEIREDO

Processo : AIRR - 137 / 2003 - 151 - 11 - 40 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : BRASPOR MADEIRAS LTDA.
 ADVOGADO : ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : MANOEL PAULO PADILHA
 ADVOGADO : EMANUEL ALTAMOR VIANA DE SOUZA

Processo : AIRR - 141 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 4 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : GERALDO CASTOLDI
 ADVOGADO : SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA
 AGRAVADO(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : EDMILSON CAVALHERI NUNES

Processo : AIRR - 143 / 2003 - 051 - 23 - 40 . 4 - TRT da 23ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : FRIGORÍFICO TANGARÁ LTDA.
 ADVOGADO : BETÂNIA MARIA GOMES PEDROSO
 AGRAVADO(S) : RONEY GUSTAVO MACIEL DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : APARECIDO BATISTA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 144 / 2003 - 006 - 08 - 40 . 6 - TRT da 8ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
 ADVOGADO : ANA NIZETE FONTES VIEIRA RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
 ADVOGADO : FABIANA GOUVEIA RIBEIRO

Processo : AIRR - 146 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 2 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
 AGRAVADO(S) : LUÍS HENRIQUE RIBEIRO
 ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA LÉLIS

Processo : AIRR - 160 / 2003 - 012 - 10 - 40 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE BEZERRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : IVONE CRISPIM MOURA

Processo : AIRR - 170 / 2003 - 107 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ROBOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO
 AGRAVADO(S) : CARLA REGINA SOARES
 ADVOGADO : CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA

Processo : AIRR - 179 / 2003 - 011 - 08 - 40 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : NELSON LIMA DE CARVALHO
 ADVOGADO : RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
 AGRAVADO(S) : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : HELENA CLAUDIA MIRALHA PINGARILHO

Processo : AIRR - 229 / 2003 - 009 - 18 - 40 . 9 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : REDE INFORMÁTICA LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : COLÉGIO EMBRAS LTDA.
 AGRAVADO(S) : WESLEY JACINTO BARBOSA

Processo : AIRR - 255 / 2003 - 108 - 08 - 02 . 4 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.
 ADVOGADO : ADRIANO DINIZ FERREIRA DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : GUDA NUNES LEITE

Processo : AIRR - 258 / 2003 - 071 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO HENRIQUE CAIXETA
 ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA

Processo : AIRR - 258 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 3 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : KLEBER LUIZ DA SILVA JORGE
AGRAVADO(S) : EDSON SILVA SOUZA
ADVOGADO : ANNA SHIRLENE FALCÃO MODESTO

Processo : AIRR - 259 / 2003 - 029 - 12 - 40 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : NILSO JOSÉ BERLANDA & CIA. LTDA.
ADVOGADO : ALBERTO JACIEL PETRY JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SUELI HAACKE
ADVOGADO : JOÃO GABRIEL TESTA SOARES

Processo : AIRR - 271 / 2003 - 094 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO CISNE LTDA.
ADVOGADO : RICARDO COELHO PORTELA
AGRAVADO(S) : MARCELO VIEIRA LAGES
ADVOGADO : LONGOBARDO AFFONSO FIEL

Processo : AIRR - 278 / 2003 - 026 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS HENRIQUE
ADVOGADO : CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : ROGÉRIO OLAVO CUNHA LEITE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA

Processo : AIRR - 284 / 2003 - 014 - 10 - 40 . 8 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO : RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MAURO ROBERTO FELIZATTO
ADVOGADO : ROBERTO GOMES FERREIRA

Processo : AIRR - 288 / 2003 - 014 - 10 - 40 . 6 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO : RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARCOS VENÍCIO ALVES DE MORAES
ADVOGADO : ROBERTO GOMES FERREIRA

Processo : AIRR - 306 / 2003 - 107 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO : EMERSON MOL DA SILVA
AGRAVADO(S) : SUPER EXPRESS TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DANIEL VIEIRA SARAPU

Processo : AIRR - 329 / 2003 - 002 - 24 - 40 . 8 - TRT da 24ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SILVANA APARECIDA FERRAZ
ADVOGADO : SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ GUILHERME MAUGER
AGRAVADO(S) : TECDATA SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : FABRÍCIO MAGGI REUSING

Processo : AIRR - 333 / 2003 - 048 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÃO FAGUNDES LTDA.
ADVOGADO : HELY JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO
AGRAVADO(S) : INEUSFIER JOSÉ HORTIZ
ADVOGADO : TIAGO PEREIRA

Processo : AIRR - 345 / 2003 - 007 - 18 - 40 . 5 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : SAGA S.A. GOIÁS DE AUTOMÓVEIS
ADVOGADO : EURÍPEDES ALVES FEITOSA
AGRAVADO(S) : ELISMAR PIRES RIBEIRO
ADVOGADO : REJANE ALVES DA SILVA

Processo : AIRR - 351 / 2003 - 044 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA - INTERATLÂNTICO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING
AGRAVADO(S) : ILAMAR ELIAS ROSA
ADVOGADO : FÁBIO ANTÔNIO SILVA

Processo : AIRR - 385 / 2003 - 012 - 12 - 40 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : WANDERLEI MARTIM SILVA
ADVOGADO : GILBERTO XAVIER ANTUNES

Processo : AIRR - 385 / 2003 - 011 - 18 - 40 . 6 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA.
ADVOGADO : NEIDE BUONADUCE BORGES
AGRAVADO(S) : LUCINÉIA VARGAS RODRIGUES
ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES

Processo : AIRR - 391 / 2003 - 028 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : REGINALDO LOPES LORENTZ
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 393 / 2003 - 005 - 17 - 40 . 6 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO NILO DOS SANTOS
ADVOGADO : SIMONE MALEK RODRIGUES PILON
AGRAVADO(S) : SEBRAE/ES - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : ALEXANDRE MARIANO FERREIRA

Processo : AIRR - 394 / 2003 - 057 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ELIANA GARCIA ROCHA GONÇALVES
ADVOGADO : FUED ALI LAUAR

Processo : AIRR - 397 / 2003 - 038 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
AGRAVADO(S) : FLÁVIO TITO SARAIVA CRUZ
ADVOGADO : PEDRO ERNESTO RACHELLO

Processo : AIRR - 401 / 2003 - 052 - 18 - 40 . 6 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISA LTDA.
ADVOGADO : DARLENE LIBERATO DE SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MÁRIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

Processo : AIRR - 403 / 2003 - 072 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ITALMAGNÉSIO NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ROTAVI - COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : PAULA VELOSO SOARES
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JERÔNIMO BRITO DA CUNHA

Processo : AIRR - 404 / 2003 - 001 - 24 - 40 . 4 - TRT da 24ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ROTELE - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : SANTINO BASSO
AGRAVADO(S) : ÉLIO FERREIRA
ADVOGADO : ROSYMEIRE TRINDADE FRAZÃO

Processo : AIRR - 409 / 2003 - 019 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CARLA DE MELLO SIMÃO
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ NANJI DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO : FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

Processo : AIRR - 409 / 2003 - 019 - 10 - 40 . 1 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : KATIANE FERREIRA BARBOZA
ADVOGADO : MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO
AGRAVADO(S) : UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA

Processo : AIRR - 415 / 2003 - 013 - 08 - 40 . 1 - TRT da 8ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : NAZARÉ COMERCIAL DE ALIMENTOS E MAGAZINE LTDA.
ADVOGADO : MANUELA OLIVEIRA DOS ANJOS
AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA MORAES NEVES
ADVOGADO : OLGA BAYMA DA COSTA

Processo : AIRR - 421 / 2003 - 110 - 08 - 41 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : WALMIR PONTES BARROS
ADVOGADO : ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA

Processo : AIRR - 421 / 2003 - 110 - 08 - 40 . 8 - TRT da 8ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : WALMIR PONTES BARROS
ADVOGADO : ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 426 / 2003 - 110 - 08 - 40 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : PAULO RUBENS PARAENSE DE AZEVEDO
ADVOGADO : ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 439 / 2003 - 048 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MARCIONÍLIO JOSÉ MARCIANO E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING

Processo : AIRR - 459 / 2003 - 003 - 18 - 40 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GREY BELLYS DIAS LIRA
AGRAVADO(S) : NELSINO GUERRA MARQUES
ADVOGADO : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO

Processo : AIRR - 462 / 2003 - 001 - 10 - 40 . 4 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CONTAGEM DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : JAILSON RIBEIRO VASSALO
ADVOGADO : DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Processo : AIRR - 467 / 2003 - 064 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
AGRAVADO(S) : EFIGÊNIO FRANEZI SAMPAIO
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo : AIRR - 467 / 2003 - 048 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : ROBSON DORNELAS MATOS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE PÁDUA RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo : AIRR - 476 / 2003 - 007 - 10 - 40 . 6 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CONVER - COMBUSTÍVEIS, VEÍCULOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : JURANDIR BARBOSA MIRANDA
ADVOGADO : ALCESTE VILELA JÚNIOR

Processo : AIRR - 495 / 2003 - 062 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DE PÁDUA CASTRO SILVA
ADVOGADO : ALOÍSIO DA SILVA GONÇALVES
AGRAVADO(S) : SAMUEL HERCULANO NICOMEDES
ADVOGADO : JASON VIDAL

Processo : AIRR - 496 / 2003 - 055 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CENTRO ESPORTIVO MILÊNIO
ADVOGADO : ANTÔNIO BRAGA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR



Processo : AIRR - 510 / 2003 - 002 - 10 - 40 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : JOÃO ALAIR PEREIRA
 ADVOGADO : CLAUDI MARA SOARES
 AGRAVADO(S) : VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA.
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES TERRESTRES DE PASSAGEIROS URBANOS,
 INTERESTADUAIS, ESPECIAIS, ESCOLARES, TURISMO E DE TRANSPORTE DE CARGA DO DISTRITO FEDERAL
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS DE PASSAGEIROS DO DISTRITO FEDERAL
 ADVOGADO : ALEXANDRE MAGALHÃES DE MESQUITA

Processo : AIRR - 517 / 2003 - 008 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : MARCONI VIEIRA PACHECO
 ADVOGADO : DENISE FERREIRA MARCONDES

Processo : AIRR - 520 / 2003 - 011 - 18 - 40 . 3 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : LUIZ CLÁUDIO DE LIMA TORRES
 ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES
 AGRAVADO(S) : ATP - TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A.
 ADVOGADO : CRISTINA AIRES CRUVINEL ISAAC

Processo : AIRR - 522 / 2003 - 005 - 18 - 40 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : BANCO BEG S.A.
 ADVOGADO : JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
 AGRAVADO(S) : SEBASTIANA ITAMAR RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES

Processo : AIRR - 543 / 2003 - 053 - 18 - 40 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : GLADSTON FLÁVIO DE CARVALHO
 ADVOGADO : REVAIR JOAQUIM DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
 ADVOGADO : JOAQUIM DE ALMEIDA SILVA

Processo : AIRR - 549 / 2003 - 012 - 18 - 40 . 1 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : MARCO ANÔNIO MARQUES
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO BUENO
 ADVOGADO : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 567 / 2003 - 002 - 19 - 40 . 0 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
 ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ EDSON ARAÚJO SILVA
 ADVOGADO : ALBERTO JORGE CAVALCANTE LINS

Processo : AIRR - 587 / 2003 - 005 - 14 - 40 . 8 - TRT da 14ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : LERI ANTÔNIO SOUZA E SILVA
 AGRAVADO(S) : ROSELINE NASCIMENTO DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : VINICIUS DE ASSIS

Processo : AIRR - 589 / 2003 - 108 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
 AGRAVADO(S) : PATRICIA ALMEIDA PIRES
 ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS

Processo : AIRR - 592 / 2003 - 003 - 14 - 40 . 8 - TRT da 14ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : REGINA CÉLIA SANTOS TERRA CRUZ
 AGRAVADO(S) : CÉZAR PRAXEDES DE CARVALHO E OUTRO (ASSISTIDOS PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEEB/RO
 ADVOGADO : VINICIUS DE ASSIS

Processo : AIRR - 612 / 2003 - 001 - 14 - 40 . 8 - TRT da 14ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : LERI ANTÔNIO SOUZA E SILVA
 AGRAVADO(S) : ANA DILMA CAETANO E OUTROS
 ADVOGADO : VINICIUS DE ASSIS

Processo : AIRR - 616 / 2003 - 058 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : SCHAIN ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : VALDETE NUNES FREITAS
 ADVOGADO : ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS

Processo : AIRR - 627 / 2003 - 019 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : EDSON MENDES DOS ANJOS
 ADVOGADO : FERNANDO CESAR RAMOS FERREIRA
 AGRAVADO(S) : VIDRAÇARIA SANTA HELENA LTDA.
 ADVOGADO : JAIR RICARDO GOMES TEIXEIRA

Processo : AIRR - 665 / 2003 - 022 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : MARLENE APARECIDA LOPES
 ADVOGADO : VINÍCIUS MARTINS CAVALCANTI
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 AGRAVADO(S) : INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : LEONARDO BRAZ DE CARVALHO

Processo : AIRR - 695 / 2003 - 001 - 22 - 40 . 1 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
 ADVOGADO : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : HERMES RODRIGUES DE MELO
 ADVOGADO : JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO

Processo : AIRR - 702 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : BANORTE PATRIMONIAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : EDUARDO COIMBRA ESTEVES
 AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DANIELA VASCONCELOS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CLÁUDIO DE ARAÚJO
 ADVOGADO : PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 736 / 2003 - 111 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.
 ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR SILVEIRA DE FARIA
 AGRAVADO(S) : CHRISTOFFERSON ASSUNÇÃO GUIMARÃES
 ADVOGADO : HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO

Processo : AIRR - 739 / 2003 - 004 - 13 - 40 . 1 - TRT da 13ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : FABÍOLA FREITAS E SOUZA
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE MAGNO AIRES
 ADVOGADO : ARIEL DE FARIAS FILHO

Processo : AIRR - 740 / 2003 - 010 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.
 ADVOGADO : CONRADO DI MAMBRO OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : HILTON RONALD PATRÍCIO SANTOS
 ADVOGADO : MANOEL LUIS BRAGA

Processo : AIRR - 748 / 2003 - 073 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : INB - INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
 AGRAVADO(S) : JAIR PAULO DE BARROS E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo : AIRR - 764 / 2003 - 002 - 18 - 40 . 5 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : MIGUEL BOULOS
 AGRAVADO(S) : EDUARDO ANTÔNIO FURBINO ALVES
 ADVOGADO : ANA LÚCIA TEIXEIRA FERNANDES LUCAS

Processo : AIRR - 774 / 2003 - 101 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : RÔMULO PEDRO PEREIRA E OUTRO
 ADVOGADO : ALDO GURIAN JÚNIOR

Processo : AIRR - 778 / 2003 - 003 - 13 - 40 . 2 - TRT da 13ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : MANOEL ABDIAS DA COSTA
 ADVOGADO : JOSÉ CLETO LIMA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 784 / 2003 - 101 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : CELSO TEIXEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : ELAINE CRISTIAN DE SOUZA

Processo : AIRR - 797 / 2003 - 086 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : COSÁGUA - CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO BÁSICO LTDA.
 ADVOGADO : MARCOS CASTRO BAPTISTA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : WAGNER DA SILVA
 ADVOGADO : ALBERTO DONIZETI PAULO

Processo : AIRR - 799 / 2003 - 070 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : GENTIL DA CUNHA MOREIRA E OUTRO
 ADVOGADO : ALDO GURIAN JÚNIOR

Processo : AIRR - 801 / 2003 - 013 - 08 - 40 . 3 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS MIRANDA SOARES
 ADVOGADO : IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO

Processo : AIRR - 802 / 2003 - 023 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 ADVOGADO : ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO
 AGRAVADO(S) : ELZIRA MÁRCIA MARQUES DOS SANTOS MAGALHÃES
 ADVOGADO : CLARINDO JOSÉ MAGALHÃES DE MELO

Processo : AIRR - 806 / 2003 - 006 - 13 - 40 . 0 - TRT da 13ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : RENAN COELHO MESQUITA
 ADVOGADO : CLÁUDIO FREIRE MADRUGA

Processo : AIRR - 814 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : FLÁVIO MELQUIADES DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS
 AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 833 / 2003 - 073 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : INB - INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
 AGRAVADO(S) : JOSÉ VALDEMAR PALAGANO E OUTROS
 ADVOGADO : EDUARDO SOUSA LIMA CERQUEIRA

Processo : AIRR - 839 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO SECUNDINO MIRANDA E OUTROS
 ADVOGADO : DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS
 AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 842 / 2003 - 008 - 10 - 40 . 3 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : ISANILDE CAVALCANTE DE ARAÚJO
 ADVOGADO : SAU FERREIRA SANTOS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRA-CAP
 ADVOGADO : NADYA DINIZ FONTES

Processo : AIRR - 844 / 2003 - 040 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE
AGRAVADO(S) : MÁRIO LÚCIO HORTA MAIA
ADVOGADO : JANE DE FÁTIMA GUIMARÃES

Processo : AIRR - 859 / 2003 - 031 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SIDERAL TRANSPORTES NOVA CONTAGEM LTDA.
ADVOGADO : WILSON REIS
AGRAVADO(S) : SIDERAL VEÍCULOS LTDA.
AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO NATÓRIO
ADVOGADO : WILSON MOREIRA DA SILVA

Processo : AIRR - 889 / 2003 - 004 - 08 - 40 . 2 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO
AGRAVADO(S) : AGÊNCIA DE SEGURANÇA TAPAJÓS LTDA.
AGRAVADO(S) : MANOEL DOS SANTOS VIEIRA E OUTROS

Processo : AIRR - 890 / 2003 - 004 - 24 - 40 . 0 - TRT da 24ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : ALÍRIO DE MOURA BARBOSA
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA MONTEIRO E OUTROS
ADVOGADO : MARTA DO CARMO TAQUES

Processo : AIRR - 892 / 2003 - 048 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : MIGUEL ÂNGELO RACHID
AGRAVADO(S) : JOÃO EURÍPEDES RIOS
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo : AIRR - 901 / 2003 - 009 - 18 - 40 . 6 - TRT da 18ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES
AGRAVADO(S) : WEDSON MARQUES LIMA
ADVOGADO : MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA

Processo : AIRR - 926 / 2003 - 110 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE ÁVILA
ADVOGADO : FLÁVIO SÉRGIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO LAGOA SECA LTDA.
ADVOGADO : GIANPAOLO ZAMBIAZI BERTOL ROCHA

Processo : AIRR - 935 / 2003 - 002 - 13 - 40 . 3 - TRT da 13ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSENILSON ALVES DE MELO E OUTRO
ADVOGADO : SEVERINO TAVARES DA SILVA FILHO

Processo : AIRR - 940 / 2003 - 011 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : MARGARETH MOYSES DE BARROS
AGRAVADO(S) : DARCI SANTOS DO PRADO
ADVOGADO : GILMAR MAGNO TEIXEIRA

Processo : AIRR - 940 / 2003 - 005 - 20 - 40 . 7 - TRT da 20ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FERNANDO DE ARAÚJO MENEZES
ADVOGADO : FERNANDO DE ARAÚJO MENEZES
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARISTELA LISBÔA MUNIZ PRADO

Processo : AIRR - 943 / 2003 - 002 - 10 - 40 . 6 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : ALAN VEIGA VIEGAS E OUTROS
ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA

Processo : AIRR - 943 / 2003 - 106 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA ARAÚJO
AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO : EZIO EDUARDO RESENDE PUCCI

Processo : AIRR - 946 / 2003 - 008 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A. E OUTRO
ADVOGADO : MARIA CRISTINA ARAÚJO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO DA SILVA MARRECO
ADVOGADO : FABIANA AMARAL TERESA

Processo : AIRR - 952 / 2003 - 110 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : CARLA FERREIRA GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : ROBERTO MÁRCIO DUQUE RIBEIRO
ADVOGADO : JOSÉ MENDES DOS SANTOS

Processo : AIRR - 953 / 2003 - 023 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : AVENTIS PHARMA LTDA.
ADVOGADO : AMILTON COSTA DE FARIA
AGRAVADO(S) : IRFEU VIEIRA DE CAMARGO
ADVOGADO : JOSÉ MENDES DOS SANTOS

Processo : AIRR - 955 / 2003 - 017 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA LUQUINI PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES

Processo : AIRR - 959 / 2003 - 003 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CELSO COELHO DA ROCHA
ADVOGADO : LAERTE ANTONIO DA SILVA

Processo : AIRR - 972 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS
AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 974 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO S.A.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 975 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : GERALDO DA SILVA ROSA E OUTROS
ADVOGADO : DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS
AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 977 / 2003 - 016 - 10 - 40 . 3 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : ANA MARIA FEITOSA OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Processo : AIRR - 981 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : LUIZ MAXIMINIANO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS
AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 996 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA
AGRAVADO(S) : DÁCIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO CHAGAS FILHO

Processo : AIRR - 1003 / 2003 - 008 - 18 - 40 . 9 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : LÚCIA DE FÁTIMA BARBOSA PEREIRA
ADVOGADO : MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GREY BELLYS DIAS LIRA

Processo : AIRR - 1007 / 2003 - 012 - 18 - 40 . 6 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ELZA MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS
ADVOGADO : ANDERSON BARROS E SILVA

Processo : AIRR - 1008 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JAIR PRUDENTE DE MIRANDA E OUTROS
ADVOGADO : DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS
AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 1009 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MILTON DE PAULA DIVINO E OUTROS
ADVOGADO : DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS
AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 1017 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : VALDO ROCHA E OUTROS
ADVOGADO : DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS
AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 1027 / 2003 - 092 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : MÁRCIO RIBEIRO DE FREITAS
ADVOGADO : MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES

Processo : AIRR - 1036 / 2003 - 003 - 18 - 41 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MAURO MOREIRA
ADVOGADO : FLÓRENCE SOARES SILVA
AGRAVADO(S) : BIRACY PEREIRA MACHADO E OUTRA
ADVOGADO : RICARDO GONÇALEZ

Processo : AIRR - 1036 / 2003 - 003 - 18 - 40 . 7 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BIRACY PEREIRA MACHADO E OUTRA
ADVOGADO : RICARDO GONÇALEZ
AGRAVADO(S) : JOSÉ MAURO MOREIRA
ADVOGADO : MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

Processo : AIRR - 1067 / 2003 - 005 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.
ADVOGADO : PAULO ANTONIO DE MENEZES
AGRAVADO(S) : ELDER TOCAFUNDO
ADVOGADO : JOSÉ MENDES DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1071 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ALBERICO BONIFÁCIO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 1071 / 2003 - 006 - 10 - 40 . 9 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : FILOMENA SOUSA E OUTROS
ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA

Processo : AIRR - 1073 / 2003 - 008 - 10 - 40 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : GEORGINA MARIA NUNES BRANDÃO E OUTROS
ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo : AIRR - 1098 / 2003 - 011 - 18 - 40 . 3 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SINVAL AIRES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : WOLMY BARBOSA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO : THEMIS CHRISTINA FERREIRA SILVA



Processo : AIRR - 1106 / 2003 - 003 - 18 - 40 . 7 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : GRACIELE PINHEIRO TELES
 AGRAVADO(S) : FERNANDO FREITAS
 ADVOGADO : DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

Processo : AIRR - 1107 / 2003 - 109 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : MÁRCIO PIMENTA NORONHA
 ADVOGADO : KATARINA ANDRADE AMARAL MOTTA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : SORAIA SOUTO BOAN

Processo : AIRR - 1108 / 2003 - 014 - 08 - 40 . 4 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO ELIAS DOS SANTOS
 ADVOGADO : JORGE WILSON SOUZA DA SILVA

Processo : AIRR - 1110 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : ESPEDITO MACHADO DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
 AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO S.A.
 ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 1115 / 2003 - 073 - 03 - 41 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : INB - INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO EVANGELISTA PEREIRA
 ADVOGADO : SUELI CRISTINA VILLA

Processo : AIRR - 1119 / 2003 - 005 - 08 - 40 . 3 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : CENTRO DE ESTUDOS IMPACTO S/C LTDA.
 ADVOGADO : AGNELLO MAROJA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : ÁLVARO TRINDADE SOUZA
 ADVOGADO : ADRIANO MARQUES RAMÓA

Processo : AIRR - 1124 / 2003 - 004 - 18 - 40 . 5 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : NET GOIÂNIA S.A.
 ADVOGADO : RENALDO LIMIRO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : LEOCARMO VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : EDSON VERAS DE SOUSA

Processo : AIRR - 1127 / 2003 - 073 - 03 - 41 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : INB - INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
 AGRAVADO(S) : VALTER GHIGIARELLI
 ADVOGADO : SUELI CRISTINA VILLA

Processo : AIRR - 1144 / 2003 - 002 - 18 - 40 . 3 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : MAUFRIZIA DE ARAÚJO OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : WOLMY BARBOSA DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
 ADVOGADO : MOZAIR JOSÉ DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1155 / 2003 - 004 - 18 - 40 . 6 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : FERDINANDO D'LUCAS SILVA
 ADVOGADO : GÉLCIO JOSÉ SILVA
 AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A.
 ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Processo : AIRR - 1180 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 9 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : EDMILSON CAVALHERI NUNES
 AGRAVADO(S) : JUSSARA BRAZ DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : CÉLIA ROSA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1244 / 2003 - 092 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 AGRAVADO(S) : DOMINGOS FERREIRA RAMALHO
 ADVOGADO : SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

Processo : AIRR - 1253 / 2003 - 092 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
 ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO BRAZ RIBEIRO
 ADVOGADO : SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

Processo : AIRR - 1254 / 2003 - 092 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
 ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE
 AGRAVADO(S) : DIVINO GERALDO FONSECA
 ADVOGADO : SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

Processo : AIRR - 1284 / 2003 - 006 - 18 - 40 . 7 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : ADOLFINA MARIA DINIZ BATISTA E OUTROS
 ADVOGADO : WOLMY BARBOSA DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
 ADVOGADO : CREIDE MARIA VIEIRA DA SILVA RIBEIRO

Processo : AIRR - 1293 / 2003 - 006 - 08 - 40 . 2 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : ANA MARIA BATISTA BRASIL
 ADVOGADO : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : ALFREDO AUGUSTO CASANOVA NELSON RIBEIRO

Processo : AIRR - 1295 / 2003 - 014 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : HUMBERTO AGOSTINHO DA SILVEIRA
 ADVOGADO : ADILSON FAGUNDES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : CREDIREAL ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL COMPLEMENTAR - CREDIPREV
 ADVOGADO : CARLA FERREIRA GUIMARÃES

Processo : AIRR - 1308 / 2003 - 002 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : MARIA AUXILIADORA LOBO ZENHA ANTONINO
 ADVOGADO : FERNANDO CÉSAR G. DE CASTRO
 AGRAVADO(S) : CURSO PROMOVE LTDA.
 ADVOGADO : FERNANDO STEHLING FILHO

Processo : AIRR - 1309 / 2003 - 024 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL MÁRIO PENNA
 ADVOGADO : ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : MÁRIO LUIZ FERREIRA CARNEIRO
 ADVOGADO : MATILDE DE RESENDE EGG

Processo : AIRR - 1330 / 2003 - 018 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : BEMGE CLUBE E OUTRO
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : ILDEFONSO LUIZ CAMILO DOS SANTOS
 ADVOGADO : GILBERTO A. MIRANDA

Processo : AIRR - 1342 / 2003 - 092 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
 ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ATARSÍZIO VIEIRA
 ADVOGADO : SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

Processo : AIRR - 1348 / 2003 - 092 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
 ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE
 AGRAVADO(S) : GILBERTO CORRÊA DE MOURA
 ADVOGADO : SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

Processo : AIRR - 1351 / 2003 - 092 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

Processo : AIRR - 1365 / 2003 - 010 - 08 - 40 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : BOANERGES CHAGAS DE ASSIS
 ADVOGADO : ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : AIRR - 1398 / 2003 - 007 - 08 - 40 . 8 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : ISAIAS CABRAL
 AGRAVADO(S) : OSVALDO JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO
 ADVOGADO : WILMAR CAMPOS SILVA

Processo : AIRR - 1550 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. EMMAOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
 AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA BARBOSA DE SOUSA
 ADVOGADO : ODEVAL FRANCISCO BARBOSA

Processo : AIRR - 1691 / 2003 - 014 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : AJINOMOTO INTERAMERICANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : HERMÍNIO ANTÔNIO PACOLA
 ADVOGADO : ISRAEL FAIOTE BITTAR

Processo : AIRR - 1701 / 2003 - 101 - 08 - 40 . 2 - TRT da 8ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ELIAS LOBATO
 ADVOGADO : ISILDA MARTINS CAMPIÃO

Processo : AIRR - 1717 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. EMMAOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CAVALCANTE SOBRINHO
 ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO MALTA MONTENEGRO

Processo : AIRR - 1740 / 2003 - 101 - 08 - 40 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA SANTOS LOBATO
 ADVOGADO : CLÁUDIO ALÁDIO DE SOUSA FERREIRA

Processo : AIRR - 1970 / 2003 - 079 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO
 AGRAVADO(S) : ROGÉRIO BATISTA SILVEIRA
 ADVOGADO : MAURÍLIO FERNANDES DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 4738 / 2003 - 026 - 12 - 40 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. EMMAOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : ROSILENE GONÇALVES MONTEIRO
 AGRAVADO(S) : PAULINO SCHIMITZ
 ADVOGADO : DILTO ALFREDO BORGES

Processo : AIRR - 118 / 2004 - 921 - 21 - 40 . 4 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA
 AGRAVADO(S) : MIRACI DA SILVA
 ADVOGADO : FRANCISCO DUTRA DE MACEDO FILHO

Processo : AIRR - 129733 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN
 AGRAVADO(S) : MIGUEL SOUZA DE SOUZA
 ADVOGADO : GASPAR PEDRO VIECELI

Processo : AIRR - 129738 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO ORTH
 ADVOGADO : TATIANA BATISTA FERNANDES

Processo : AIRR - 129826 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : SILVIA BÚRIGO TOMELIN
 AGRAVADO(S) : LUCIMAR DE CARVALHO ALVES
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 130055 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JAQUES BERNARDI
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO(S) : ELEONORA PEGORINI
ADVOGADO : PATRÍCIA SICA PALERMO

Processo : AIRR - 130133 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : CARLOS ARTHUR CARAPETO DE MAMBRINI
AGRAVADO(S) : JORGE UBIRAJARA GUIMARÃES LIMA
ADVOGADO : MÁRCIA MURATORE

Processo : AIRR - 130394 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
AGRAVADO(S) : S.V. ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : RITA ARMANI VALMORBIDA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ERI DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

Processo : AIRR - 130495 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S) : LIAMAR ESTER BOTTA PAULESKI
ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA

Processo : AIRR - 130515 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIO DIAS DE CASTRO
AGRAVADO(S) : IMÉRIO SANTO ARIOTTI
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 130518 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MOISÉS VOGT
AGRAVADO(S) : MILTON LUIZ SCHWENDLER
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 130533 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
AGRAVADO(S) : TELMO CAPPA NUNES
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 130703 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ILSE KAISER KORBES E OUTROS
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ROMANI
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : SELENA MARIA BUJAK

Processo : AIRR - 130835 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : TOMÁS CUNHA VIEIRA
AGRAVADO(S) : OMAR LOPES XAVIER
ADVOGADO : PAULO DE FREITAS SOLLER

Processo : AIRR - 130839 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUÍS CARLOS KADER
AGRAVADO(S) : GELSON BITENCOURT
ADVOGADO : LUIZ AFONSO HAMPEL VICENTE

Processo : AIRR - 130843 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : LEONOR SEFFRIN
ADVOGADO : MARIA RUTH MEDEIROS
AGRAVADO(S) : JOSÉ OLIVÉRIO SANTANA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CACENOTE

Processo : AIRR - 130857 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MECÂNICA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADO : MARCELO CORRÊA RESTANO
AGRAVADO(S) : JOSÉ JORGE SILVEIRA BANDEIRA
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 130862 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : NET SUL COMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : IVANISE SALGADO PACHECO
AGRAVADO(S) : VALMIR DE BARCELOS
ADVOGADO : ELAINE TERESINHA VIEIRA
AGRAVADO(S) : EMBRASERVICE COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS E SERVIÇOS LTDA.

Processo : AIRR - 130867 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : HAMILTON DA SILVA SANTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS VIEIRA AVANCINI
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo : AIRR - 130953 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIO DIAS DE CASTRO
AGRAVADO(S) : HERON DE OLIVEIRA VASCONCELOS E OUTRO
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 131333 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S) : LIVALDINO DAGNESE
ADVOGADO : LORYS COUTO FONSECA

Processo : AIRR - 131613 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO CENTRO EDUCACIONAL LA SALLE
ADVOGADO : FÁBIO ADRIANO STÜRMER KINSEL
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ CRUZ DE VASCONCELOS
ADVOGADO : MARIA SÔNIA KAPPAUN BINA

Processo : AIRR - 131616 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : CRBS S.A.
ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO(S) : ÉDSON DA SILVEIRA
ADVOGADO : EDD MARIA SANTROVITSCH DOS SANTOS

Processo : AIRR - 131619 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
AGRAVADO(S) : AURÉLIO BANDEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CÁTIA RAQUEL ESCOBAR PINZON ZABKA

Processo : AIRR - 131622 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUÍS CARLOS KADER
AGRAVADO(S) : MIGUEL ANGEL DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 131915 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : SELENA MARIA BUJAK
AGRAVADO(S) : MARI FÁTIMA FAVERO DA SILVA
ADVOGADO : RICARDO GRESSLER

Processo : AIRR - 131917 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : JORGE RICARDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - FCRT
ADVOGADO : MANUEL PITERMAN
AGRAVADO(S) : CATARINA LOPES SPENCER
ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo : AIRR - 131919 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
AGRAVADO(S) : MELISE OLIVEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LUCIANA MELLO ALVES

Processo : AIRR - 131921 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA

Brasília, 26 de maio de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 14/05/2004 - Distribuição Ordinária - SET2.

Processo : AIRR - 3286 / 1985 - 007 - 05 - 42 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO WAGNER CRUZ E SILVA E OUTROS
ADVOGADO : ANTÔNIO FREAZA

Processo : AIRR - 1652 / 1986 - 261 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR
AGRAVADO(S) : MILTON FONSECA
ADVOGADO : MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA

Processo : AIRR - 1919 / 1988 - 016 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO(S) : JOÃO ALBERTO ARAÚJO FERNANDES
ADVOGADO : TARSO FERNANDO GENRO

Processo : AIRR - 2209 / 1988 - 009 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG
ADVOGADO : MARCELO JOSÉ ALVES
AGRAVADO(S) : PIO FONSECA DE MIRANDA
ADVOGADO : HEBE MARIA DE JESUS

Processo : AIRR - 700 / 1989 - 003 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : THALES NUNES SARMENTO E OUTRA
ADVOGADO : ERNANDES DE ANDRADE SANTOS
AGRAVADO(S) : ENGEPAR - ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO : JUAREZ TEIXEIRA



Processo : AIRR - 999 / 1989 - 016 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : MARIA SÍLVIA GOMES BARCELOS E OUTROS
 ADVOGADO : LÁSARO CÂNDIDO DA CUNHA

Processo : AIRR - 1063 / 1989 - 049 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DA COSTA E OUTROS
 ADVOGADO : GUILHERME MOYSÉS PROCÓPIO

Processo : AIRR - 1458 / 1989 - 132 - 05 - 40 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA BRUNO DE CARVALHO
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : CARÁIBA METAIS S.A.
 ADVOGADO : ADRIANO MURICY DA SILVA NOSSA

Processo : AIRR - 1655 / 1989 - 016 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
 AGRAVADO(S) : ZILDA ALVES RIBEIRO E OUTROS
 ADVOGADO : MARCELO AROEIRA BRAGA

Processo : AIRR - 1823 / 1989 - 002 - 09 - 43 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : ÉLIO VALDIVIESO FILHO
 AGRAVADO(S) : DOUGLAS CELSO MÜLLER E OUTROS
 ADVOGADO : JULIANA MARTINS PEREIRA

Processo : AIRR - 2038 / 1989 - 001 - 08 - 40 . 6 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC
 AGRAVADO(S) : IVONE SILVA MONTEIRO
 ADVOGADO : ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS

Processo : AIRR - 2087 / 1989 - 006 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETTROBRÁS
 ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : RICARDA DE LIMA PORCIÚNCULA DA COSTA
 ADVOGADO : ISABEL BANA OREIRO

Processo : AIRR - 2320 / 1989 - 052 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : MÁRIO SCARLINO (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : ELIANE GUTIERREZ
 AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DE PAULA

Processo : AIRR - 2490 / 1989 - 301 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
 AGRAVADO(S) : NEWTON CLÁUDIO CAMPOS LOURES VALLE
 ADVOGADO : VERA MARIA RIBEIRO REIS

Processo : AIRR - 7112 / 1989 - 006 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : VERA CONCEIÇÃO PACHECO E OUTROS

Processo : AIRR - 114 / 1990 - 001 - 14 - 00 . 5 - TRT da 14ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : ANGELISA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO AMBRÓSIO DOS REIS
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
 AGRAVADO(S) : RENAN FRANCISCO DO COUTO E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO

Processo : AIRR - 282 / 1990 - 019 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO BOTELHO NOGUEIRA
 ADVOGADO : FABRÍCIA ALVES DAFLON

Processo : AIRR - 943 / 1990 - 001 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DENISE ALVES
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO CARDOSO MENDES
 ADVOGADO : PAULO CESAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ

Processo : AIRR - 1152 / 1990 - 006 - 05 - 00 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO SALVADOR
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS MORADILLO
 ADVOGADO : EMANOEL MESSIAS ROCHA

Processo : AIRR - 1431 / 1990 - 281 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DOS SANTOS SILVA NETO
 ADVOGADO : NORIEL BASTOS

Processo : AIRR - 1671 / 1990 - 003 - 10 - 40 . 2 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB
 AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA HUGO CAGNIN
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo : AIRR - 1780 / 1990 - 012 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : CNEN - COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
 AGRAVADO(S) : ANDRÉA DE OLIVEIRA FRANÇA DIAS E OUTROS
 ADVOGADO : HELTA YEDDA TORRES ALVES DA SILVA

Processo : AIRR - 1853 / 1990 - 004 - 09 - 44 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 AGRAVADO(S) : FERNANDO MINOURO IDA
 ADVOGADO : ALBERTO AUGUSTO DE POLI

Processo : AIRR - 397 / 1991 - 027 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : AVANIR CRISTINA OLIVEIRA MORAES
 AGRAVADO(S) : ELIANE MORAES GUIMARÃES
 ADVOGADO : WILLIANS LIMA DE CARVALHO

Processo : AIRR - 638 / 1991 - 008 - 08 - 41 . 1 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP)
 AGRAVADO(S) : WASHINGTON LUIZ ASSUNÇÃO PEREIRA E OUTRO
 ADVOGADO : IÉDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO

Processo : AIRR - 738 / 1991 - 002 - 14 - 41 . 7 - TRT da 14ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (TRE)
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL DE RONDÔNIA - SINDJERO
 ADVOGADO : FIRMINO GISBERT BANUS

Processo : AIRR - 766 / 1991 - 001 - 08 - 41 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : PAULO SÉRGIO PALMEIRA GREIDINGER E OUTRO
 ADVOGADO : ANDRÉ MAROJA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Processo : AIRR - 790 / 1991 - 007 - 08 - 41 . 8 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 AGRAVADO(S) : ORNELINDA PEREIRA DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : IÉDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO

Processo : AIRR - 962 / 1991 - 001 - 24 - 40 . 5 - TRT da 24ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO ADERITO PEREIRA
 ADVOGADO : ISMAEL GONÇALVES MENDES
 AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

Processo : AIRR - 1637 / 1991 - 041 - 01 - 87 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO MATOS DE ALMEIDA
 ADVOGADO : PAULO PATRÍCIO BEZERRA FILHO

Processo : AIRR - 1758 / 1991 - 029 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ DA SILVA BATISTA
 ADVOGADO : ANNA PINGITORE

Processo : AIRR - 2428 / 1991 - 002 - 07 - 40 . 2 - TRT da 7ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ - IPEC
 AGRAVADO(S) : ENEIDA MARIA PINHO DUARTE E OUTROS
 ADVOGADO : JALES DE SENA RIBEIRO

Processo : AIRR - 2823 / 1991 - 001 - 18 - 00 . 4 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : NEUDVAR LUIZ ABRÃO E OUTROS
 ADVOGADO : DALMO ISAAC SAUD
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Processo : AIRR - 19999 / 1991 - 012 - 09 - 40 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 AGRAVADO(S) : BERENICE BUENO DE SÁ RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : SIMONE BUSKEI MARINO

Processo : AIRR - 312 / 1992 - 070 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ - IBC)
 AGRAVADO(S) : DIMAS DE FÁTIMA FERREIRA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : JOSMAR MARCELINO DOS REIS

Processo : AIRR - 345 / 1992 - 002 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 AGRAVADO(S) : LEDA FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : EDSON DE OLIVEIRA LIMA

Processo : AIRR - 645 / 1992 - 091 - 14 - 40 . 0 - TRT da 14ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 AGRAVADO(S) : ILDA LOPES DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : WAGNER ALMEIDA BARBEDO

Processo : AIRR - 647 / 1992 - 091 - 14 - 40 . 9 - TRT da 14ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 AGRAVADO(S) : DIONIR ANTÔNIO VALLERIO E OUTROS
 ADVOGADO : WAGNER ALMEIDA BARBEDO

Processo : AIRR - 921 / 1992 - 302 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO CAEEB)
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO IGNÁCIO TEIXEIRA
 ADVOGADO : SIDNEY DAVID PILDERSASSER

Processo : AIRR - 1042 / 1992 - 003 - 08 - 42 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 AGRAVADO(S) : ALBANISA CAMPOS AFLALO PEREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : EMMANUEL SOUSA DA SILVA

Processo : AIRR - 1390 / 1992 - 012 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : MARISA APARECIDA GRANATO BERTO E OUTRAS
 ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Processo : AIRR - 1411 / 1992 - 009 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
 AGRAVADO(S) : DEBORAH RANDAZZO BARBOSA MAGALHÃES E OUTROS
 ADVOGADO : VICENTE DE PAULA MENDES

Processo : AIRR - 1470 / 1992 - 006 - 10 - 40 . 6 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ADÃO FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : ROGÉRIO LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
ADVOGADO : GUIZÉLIA DUNICE BRITO

Processo : AIRR - 1474 / 1992 - 052 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : CONSUELO JUNQUEIRA REIS E OUTROS
ADVOGADO : PATRÍCIA SOARES DE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Processo : AIRR - 2119 / 1992 - 043 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
AGRAVADO(S) : MARIA REGINA NEGRELLI E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO TOLEDO

Processo : AIRR - 2338 / 1992 - 014 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : ALBERTO DE ALMEIDA AUGUSTO
AGRAVADO(S) : NAIR DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO : ALCEU LUIZ CARREIRA

Processo : AIRR - 2417 / 1992 - 002 - 22 - 40 . 1 - TRT da 22ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO : EDILANDO BARROSO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 2770 / 1992 - 009 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : WAGNER GUIMARÃES SOARES E OUTROS
ADVOGADO : LÁSARO CÂNDIDO DA CUNHA

Processo : AIRR - 39 / 1993 - 441 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : OSCAR VIEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BRITO DE LACERDA
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : TEODÓSIO DE JESUS LUCAS (ESPÓLIO DE)

Processo : AIRR - 59 / 1993 - 013 - 10 - 40 . 2 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S) : IODOVALDO SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO : OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Processo : AIRR - 172 / 1993 - 026 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : HENRIQUE POUCHAIN DE MORAES
ADVOGADO : MÔNICA DE AMORIM TORRES
AGRAVADO(S) : TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS
ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA

Processo : AIRR - 204 / 1993 - 008 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
AGRAVADO(S) : NELCI KNOPP DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 232 / 1993 - 009 - 16 - 00 . 6 - TRT da 16ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CODÓ
ADVOGADO : TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS MELO
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO RIBEIRO ASSUNÇÃO MACHADO

Processo : AIRR - 384 / 1993 - 015 - 10 - 40 . 8 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS)
AGRAVADO(S) : MANOEL MARIA HENRIQUE NAVA JÚNIOR
ADVOGADO : ROGÉRIO LUÍS BORGES DE RESENDE

Processo : AIRR - 588 / 1993 - 018 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : PEDRO MARTINS ALVES
ADVOGADO : IÁRA KRIEG DA FONSECA
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo : AIRR - 652 / 1993 - 132 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO-CEPED
ADVOGADO : MARCELO VINICIUS DOURADO DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO LOPES ÁVILA
ADVOGADO : MARLETE CARVALHO SAMPAIO

Processo : AIRR - 801 / 1993 - 263 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ALCILEIA GOMES XAVIER
ADVOGADO : RUBENY MARTINS SARDINHA

Processo : AIRR - 1041 / 1993 - 251 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES

Processo : AIRR - 1515 / 1993 - 033 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : PAN AMERICANA S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS
ADVOGADO : GILBERTO DE TOLEDO
AGRAVADO(S) : MARCOS PASSOS DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ PEREIRA AIUB

Processo : AIRR - 1575 / 1993 - 040 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DENISE ALVES
AGRAVADO(S) : GISELE APARECIDA GARCIA GOMES
ADVOGADO : TÚLLIO VINÍCIUS CAETANO GUIMARÃES

Processo : AIRR - 2163 / 1993 - 316 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA
ADVOGADO : LILIAN GOMES DE MORAES
AGRAVADO(S) : LIVRARIA E EDITORA POLIVALENTE LTDA.
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AVENA

Processo : AIRR - 3270 / 1993 - 663 - 09 - 40 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA ALVES PINHEIRO
ADVOGADO : OLGA MACHADO KAISER

Processo : AIRR - 38 / 1994 - 039 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : JÚLIO CESAR DE FREITAS NOGUEIRA
ADVOGADO : MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO

Processo : AIRR - 38 / 1994 - 039 - 01 - 41 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : GUILMAR BORGES DE REZENDE
AGRAVADO(S) : JÚLIO CESAR DE FREITAS NOGUEIRA
ADVOGADO : GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO

Processo : AIRR - 39 / 1994 - 020 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MARILENE ENGEL E OUTROS
ADVOGADO : MAURO NEME
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
ADVOGADO : MIGUEL ARCANJO C. DA ROCHA

Processo : AIRR - 102 / 1994 - 035 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CASA BRANCA
ADVOGADO : LUÍS LEONARDO TOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ DIVINO CAU
ADVOGADO : LAUDECIER APARECIDO RAMALHO

Processo : AIRR - 200 / 1994 - 002 - 17 - 41 . 9 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ANIVALDO ANTÔNIO SCHIAVO
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : ELUMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Processo : AIRR - 266 / 1994 - 030 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS MANGOTEX LTDA.
ADVOGADO : BORISKA FERREIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : RODRIGUES JOÃO VIEIRA
ADVOGADO : JOSÉ VIEIRA

Processo : AIRR - 378 / 1994 - 761 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DSM ELASTÔMEROS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JANAÍNA DE PAULA BERCHT
AGRAVADO(S) : LUIZ PAULINO VOGT
ADVOGADO : JORGE FERNANDO BARTH

Processo : AIRR - 509 / 1994 - 025 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MARCO AURÉLIO FERREIRA
ADVOGADO : DIRCEU JOSÉ SEBEN
AGRAVADO(S) : BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS E OUTRO
ADVOGADO : MARIA LÚCIA SEFRIN DOS SANTOS

Processo : AIRR - 682 / 1994 - 009 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
AGRAVADO(S) : HERNO GONÇALVES DE CAMPOS E OUTROS
ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

Processo : AIRR - 716 / 1994 - 021 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : RENATO OLIVEDA CLAUS
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO SCHMITZ

Processo : AIRR - 1054 / 1994 - 041 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : OXFORT CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO : BRUNO FREIRE E SILVA
AGRAVADO(S) : ROBERTO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DE MOURA

Processo : AIRR - 1137 / 1994 - 009 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : ALCENI CELINO DUTRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANA CECÍLIA VIJANDE DA SILVA

Processo : AIRR - 1507 / 1994 - 029 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ARMANDO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : AMAURY TRISTÃO DE PAIVA

Processo : AIRR - 1560 / 1994 - 006 - 13 - 42 . 8 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : MARIA JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA FILHO
ADVOGADO : MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU



Processo : AIRR - 1654 / 1994 - 003 - 17 - 42 . 6 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES
 ADVOGADO : MIRNA MARIA SARTÓRIO RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : JOSIVALDO BARRETO DE ANDRADE
 ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO

Processo : AIRR - 1676 / 1994 - 077 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : BANCO BCN S.A.
 ADVOGADO : MARCELO PEREIRA GÔMARA
 AGRAVADO(S) : IVONE RODRIGUES DO AMARAL
 ADVOGADO : ADAIR FERREIRA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 211 / 1995 - 056 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : KING RICHARD'S CONFETARIA LTDA.
 ADVOGADO : FERNANDO DA SILVA ANDRADE
 AGRAVADO(S) : ARLINDO DA EIRA
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN

Processo : AIRR - 276 / 1995 - 043 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : J. C. SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : CELSO MAGALHÃES FERNANDES
 AGRAVADO(S) : RONALDO BASTOS ALARCON
 ADVOGADO : PAULO SOUZA DA SILVEIRA

Processo : AIRR - 493 / 1995 - 072 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : VICENTE BUDISKI
 ADVOGADO : JOÃO WILSON CABRERA
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE RANCHARIA
 ADVOGADO : LÍDIA CABRAL DA COSTA ALVES

Processo : AIRR - 538 / 1995 - 026 - 04 - 41 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : CARLOS GUSTAVO MIBIELLI SANTOS SOUZA
 AGRAVADO(S) : CARLOS LORENZONI RITZEL
 ADVOGADO : IÁRA KRIEG DA FONSECA

Processo : AIRR - 1112 / 1995 - 067 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER S.A.
 ADVOGADO : DELMA DE SOUZA BARBOSA
 AGRAVADO(S) : JORGE ROSA
 ADVOGADO : ROSANE MONJARDIM

Processo : AIRR - 1207 / 1995 - 332 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : JOÃO RENEE SOARES CARDOSO
 ADVOGADO : SILOM RAMOS DE ANDRADE
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA

Processo : AIRR - 1382 / 1995 - 026 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : ANA CÁSSIA DE SOUZA SILVA
 AGRAVADO(S) : LEILA MARIA APARECIDA DA SILVA
 ADVOGADO : SÉRGIO FREITAS COSTA

Processo : AIRR - 1644 / 1995 - 001 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ SENRA CORTES
 ADVOGADO : MAURÍCIO PESSÔA VIEIRA

Processo : AIRR - 1854 / 1995 - 042 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
 ADVOGADO : LÚCIA CHRISTINE DUARTE CASSEMIRO
 AGRAVADO(S) : RUBENS DE PAULA SEGUNDO
 ADVOGADO : JACIARA GARCIA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 2609 / 1995 - 054 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : ALSTOM BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : ANNA THEREZA MONTEIRO DE BARROS
 AGRAVADO(S) : AGNALDO DAMÁSIO DA SILVA
 ADVOGADO : LUÍF AUGUSTO BARBOSA

Processo : AIRR - 3312 / 1995 - 231 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : WOTAN MÁQUINAS OPERATRIZES LTDA.
 ADVOGADO : LEONARDO RUEDIGER DE BRITTO VELHO
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADO : MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY

Processo : AIRR - 17 / 1996 - 016 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS
 AGRAVADO(S) : JOÃO MAGALHÃES FILHO
 ADVOGADO : SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA

Processo : AIRR - 414 / 1996 - 094 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : SANTA AMÁLIA AGROPECUÁRIA LTDA.
 ADVOGADO : LINDOMAR PÊGO DUARTE
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE METALIC ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.
 AGRAVADO(S) : OLAVO DO PRADO COUTINHO FILHO
 ADVOGADO : WAGNER REZENDE

Processo : AIRR - 531 / 1996 - 007 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : ARTUR CARVALHO PIPPI
 AGRAVADO(S) : ENIO DOS SANTOS FROES
 ADVOGADO : JOÃO RAIMUNDO HOLSBACH GOMES

Processo : AIRR - 540 / 1996 - 030 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : SANDRA MARIA POLETTO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PARISOTO
 ADVOGADO : NELSON EDUARDO KLAFKE

Processo : AIRR - 553 / 1996 - 403 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : LEANDRO BARATA SILVA BRASIL
 AGRAVADO(S) : GILMAR LOURENÇO CARBONERA
 ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : AIRR - 567 / 1996 - 431 - 05 - 42 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : REINALDO SABACK SANTOS
 AGRAVADO(S) : ELIAS QUEIROZ DO LAGO
 ADVOGADO : MARIA TEREZA DA COSTA SILVA

Processo : AIRR - 567 / 1996 - 431 - 05 - 41 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : ELIAS QUEIROZ DO LAGO
 ADVOGADO : MARIA TEREZA DA COSTA SILVA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : REINALDO SABACK SANTOS

Processo : AIRR - 580 / 1996 - 461 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : VANDERLEI CASELLATTO
 ADVOGADO : TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : SÉRGIO ÁLVARES MANCHON

Processo : AIRR - 588 / 1996 - 022 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
 ADVOGADO : DANIELLE MARTINS DA COSTA RAMOS
 AGRAVADO(S) : VANILTON SARAIVA MARTINS
 ADVOGADO : MARIA INÊS PIO GOMES

Processo : AIRR - 620 / 1996 - 012 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS
 AGRAVADO(S) : CARLA ROBERTA DE SOUZA GONÇALVES
 ADVOGADO : FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

Processo : AIRR - 624 / 1996 - 021 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
 ADVOGADO : JULIANA DE CASTRO PRUDENTE
 AGRAVADO(S) : TADEU NETO SALES
 ADVOGADO : MARIA EPHIGÊNIA NETTO SALLES

Processo : AIRR - 840 / 1996 - 003 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : BBC PARTICIPAÇÃO S.A.
 ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
 AGRAVADO(S) : MARIA REJANE SALAZAR DE SOUZA
 ADVOGADO : JEFFERSON LUIS MARTINES

Processo : AIRR - 846 / 1996 - 067 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : RICARDO BACCLOTTE RAMOS
 AGRAVADO(S) : LODY EL KHOURL
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GALLI

Processo : AIRR - 1427 / 1996 - 020 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
 AGRAVADO(S) : DOMITIAL SANTOS DA SILVA
 ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

Processo : AIRR - 1427 / 1996 - 002 - 05 - 40 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
 ADVOGADO : TOMAZ MARCHI NETO
 AGRAVADO(S) : FIRMO JOSÉ MENEZES RODRIGUES
 ADVOGADO : JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

Processo : AIRR - 1490 / 1996 - 004 - 06 - 40 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : UNISYS BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE BRITTO LYRA
 AGRAVADO(S) : WILSON JOSÉ DOS SANTOS
 ADVOGADO : HERCÍLIO ALVES DA SILVA

Processo : AIRR - 1625 / 1996 - 811 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO
 AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO CARDOSO (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : ADRIANA MENDONÇA

Processo : AIRR - 1632 / 1996 - 010 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : MARIA CRISTINA TRUJILHO
 ADVOGADO : PAULO DIAS DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : VANDER BERNARDO GAETA

Processo : AIRR - 1660 / 1996 - 038 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MÔNICA MARIA DE ARAÚJO CAMPOS
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA

Processo : AIRR - 1666 / 1996 - 027 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO BATISTA
 ADVOGADO : ANDERSON RACILAN SOUTO

Processo : AIRR - 2084 / 1996 - 032 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : UNIPART - UNISA PARTICIPAÇÃO E INVESTIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : MARCELO FONSECA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : EDUARDO GAMBONI PINHEIRO
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO

Processo : AIRR - 2122 / 1996 - 043 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : ALDENIR NILDA PUCCA
 AGRAVADO(S) : DIVERSEY LEVER BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : LUCIANA HELENA DESSIMONI CESÁRIO

Processo : AIRR - 2133 / 1996 - 442 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : MARIZA TEIXEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA
AGRAVADO(S) : TRANSNAVE AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.
ADVOGADO : CHRISTIANE CAMPOS FATHALLA

Processo : AIRR - 2159 / 1996 - 007 - 17 - 40 . 6 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : CIDA/ES - COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : WESLEY PEREIRA FRAGA
AGRAVADO(S) : ADÃO JOSÉ VICENTE E OUTROS
ADVOGADO : ANABELA GALVÃO

Processo : AIRR - 2184 / 1996 - 020 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : JOÃO AMARAL
AGRAVADO(S) : CARLOS DOS SANTOS BATISTA
ADVOGADO : AILTON DALTRO MARTINS

Processo : AIRR - 2224 / 1996 - 491 - 05 - 41 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLIO
ADVOGADO : TOMAZ MARCHI NETO
AGRAVADO(S) : VICENTE LÚCIO GOUVEIA DE DEUS
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO

Processo : AIRR - 2324 / 1996 - 067 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO SUMITOMO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO : KENZI TAGOMORI
AGRAVADO(S) : RUBENS MOTTA FILHO
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

Processo : AIRR - 2502 / 1996 - 008 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : ANTÔNIO SÉRGIO MIRANDA SALES
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO MANOEL DO ROSÁRIO
ADVOGADO : VERA LÚCIA SOUZA NASCIMENTO

Processo : AIRR - 3412 / 1996 - 371 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : REX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : ANICETO BARBOSA NETO
AGRAVADO(S) : RENATA PIRES
ADVOGADO : RENATO LUÍS AZEVEDO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 62 / 1997 - 050 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : VICENTE ALVES SILVA
ADVOGADO : ALCEU CONTERATO
AGRAVADO(S) : AUTO POSTO ROMA LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ BATISTA PATUTO

Processo : AIRR - 104 / 1997 - 001 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : SÔNIA DE SOUSA COUTO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA SODRÉ
ADVOGADO : MARIA DAS GRAÇAS SALLES

Processo : AIRR - 124 / 1997 - 047 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MÍRIAM CAMPOS DE SOUSA
AGRAVADO(S) : JOÃO ANTÔNIO RESENDE
ADVOGADO : GERCY DOS SANTOS

Processo : AIRR - 312 / 1997 - 103 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : ISABEL DAS GRAÇAS DORADO TORRES
AGRAVADO(S) : DURVAL MARTINS PINHEIRO E OUTROS
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 462 / 1997 - 008 - 15 - 41 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GLICÉRIO VANDERLEI FONSECA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : EDGAR FRANCISCO NORI

Processo : AIRR - 512 / 1997 - 051 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : GERALDO MAGELA VERNEQUE COSTA
ADVOGADO : MARIA HELENA DE FARIA NOLASCO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO SEABRA

Processo : AIRR - 515 / 1997 - 551 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DANIELE DA ROCHA PEREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : FERNANDA NIEDERAUER PILLA
AGRAVADO(S) : ELDEMAR HIBNER
ADVOGADO : FERNANDO MEZOMO

Processo : AIRR - 595 / 1997 - 821 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA
AGRAVADO(S) : PAULO AYDOS MOREIRA
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 611 / 1997 - 033 - 12 - 40 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO
AGRAVADO(S) : ARCISIO BRUGNATO WALT
ADVOGADO : VALMOR JOSÉ MARQUETTI

Processo : AIRR - 678 / 1997 - 001 - 18 - 40 . 7 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO FRANCISCO OZÓRIO
ADVOGADO : LERY OLIVEIRA REIS
AGRAVADO(S) : GR CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA

Processo : AIRR - 741 / 1997 - 018 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : HÉLCIO GIORGI FILHO
AGRAVADO(S) : DOG AND CAT COMÉRCIO DE RAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : JAMIL POLISEL
AGRAVADO(S) : LUCI LIMA

Processo : AIRR - 758 / 1997 - 111 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : SÔNIA DE SOUSA COUTO
AGRAVADO(S) : IVAN FRANCISCO CALDAS
ADVOGADO : DENILSON AFONSO DE MORAIS

Processo : AIRR - 917 / 1997 - 381 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : POTIRA KLUWE COSTA PEREIRA
AGRAVADO(S) : FABIANO GOMES SARAIVA
ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo : AIRR - 985 / 1997 - 203 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : RALSTON PURINA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : GILBERTO GONÇALVES MOLINA
AGRAVADO(S) : ELOI RAUL BAUERMANN
ADVOGADO : CLAIR GRALHA

Processo : AIRR - 1016 / 1997 - 037 - 15 - 41 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : IVONILDE APARECIDA MATTIAS AMATO
ADVOGADO : CELSO PENHA VASCONCELOS

Processo : AIRR - 1182 / 1997 - 092 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO MARTINS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : LUIZ CARLOS PITON FILHO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO : WALDIR VILELA

Processo : AIRR - 1361 / 1997 - 012 - 06 - 40 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS
AGRAVADO(S) : BANORTE - FUNDAÇÃO MANOEL BAPTISTA DA SILVA DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : MARCOS ANTONIO G. ARAÚJO
AGRAVADO(S) : SILVANA DE SOUZA WESTPHALEN
ADVOGADO : JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA

Processo : AIRR - 1389 / 1997 - 057 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS REUNIDAS CANECO S.A.
ADVOGADO : HELOISA GUIMARÃES RODRIGUES
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DA SILVA CRESPO
ADVOGADO : ALCILENE GOMES VIANNA

Processo : AIRR - 1563 / 1997 - 113 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : SÔNIA DE SOUSA COUTO
AGRAVADO(S) : CÉLIO MAIA DA SILVA
ADVOGADO : NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

Processo : AIRR - 1835 / 1997 - 014 - 08 - 41 . 5 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : THYSSEN SÜR S.A. ELEVADORES E TECNOLOGIA
ADVOGADO : PAULO BRITO CHERMONT
AGRAVADO(S) : HAMILTON DIAS BORDALO
ADVOGADO : ICARAI DIAS DANTAS

Processo : AIRR - 1835 / 1997 - 014 - 08 - 42 . 8 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : HAMILTON DIAS BORDALO
ADVOGADO : ICARAI DIAS DANTAS
AGRAVADO(S) : THYSSEN SÜR S.A. ELEVADORES E TECNOLOGIA
ADVOGADO : PAULO BRITO CHERMONT

Processo : AIRR - 1984 / 1997 - 192 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MANOEL SOUZA PEIXOTO
ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : SÉRGIO SANTOS SILVA

Processo : AIRR - 2019 / 1997 - 026 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : LUIZ FERREIRA SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ
ADVOGADO : MARCELO DE SÁ CARDOSO

Processo : AIRR - 2288 / 1997 - 038 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA GOMES DE MELO
ADVOGADO : PIO ANTUNES DE FIGUEIREDO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : MARIA APARECIDA ALVES

Processo : AIRR - 2288 / 1997 - 038 - 15 - 41 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : SÉRGIO SHIROMA LANCAROTTE
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA GOMES DE MELO
ADVOGADO : PIO ANTUNES DE FIGUEIREDO JÚNIOR

Processo : AIRR - 2312 / 1997 - 015 - 05 - 40 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : HELENA SANTIAGO
AGRAVADO(S) : DILMÁRIO ANTÔNIO DOS SANTOS AMORIM
ADVOGADO : RAIMUNDO JORGE B. SANTANA

Processo : AIRR - 2595 / 1997 - 018 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AKZO NOBEL LTDA.
ADVOGADO : DANIELA RUTH CABRAL ESPINHEIRA
AGRAVADO(S) : HUMBERTO GOMES
ADVOGADO : MARIA DAS GRAÇAS BORGES NUNES FERNANDES

Processo : AIRR - 2803 / 1997 - 263 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO TANGUÁ LTDA.
ADVOGADO : MARSAILLE PEREIRA GONÇALVES
AGRAVADO(S) : LETÍCIA SOARES DA SILVA BORGES
ADVOGADO : JOELSON SILVEIRA FERNANDES



Processo : AIRR - 3191 / 1997 - 660 - 09 - 41 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : ÉLIO VALDIVIOSO FILHO

AGRAVADO(S) : JAIME LUÍS DA SILVA MENDES

ADVOGADO : FABIANO LUIZ SEGATO

Processo : AIRR - 3316 / 1997 - 011 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE

AGRAVANTE(S) : CMA CONSULTORIA MÉTODOS ASSESSORIA MERCANTIL LTDA.

ADVOGADO : MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY

AGRAVADO(S) : JOSÉ PARANHOS COELHO JÚNIOR

ADVOGADO : DOMINGOS SÁVIO ZAINAGHI

Processo : AIRR - 3316 / 1997 - 011 - 02 - 41 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE

AGRAVANTE(S) : JOSÉ PARANHOS COELHO JÚNIOR

ADVOGADO : MICHELLE DACCAS MENDONÇA

AGRAVADO(S) : CMA CONSULTORIA MÉTODOS ASSESSORIA MERCANTIL LTDA.

ADVOGADO : MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY

Processo : AIRR - 4 / 1998 - 011 - 08 - 40 . 5 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO : RAIMUNDO BARBOSA COSTA

AGRAVADO(S) : REINALDO FERREIRA DO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 93 / 1998 - 011 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES

AGRAVANTE(S) : GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO

ADVOGADO : CLÁUDIO REIS GOMES

AGRAVADO(S) : ROSANE BRANGAITIS

ADVOGADO : LUCILA B. ABDALLAH NUNES

Processo : AIRR - 179 / 1998 - 022 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE

ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

AGRAVADO(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.

ADVOGADO : MARIA INÊS PANIZZON

Processo : AIRR - 219 / 1998 - 471 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE

AGRAVANTE(S) : JOSÉ GOMES SILVA E OUTRO

ADVOGADO : MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA

AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA

ADVOGADO : SÉRGIO SANTOS SILVA

Processo : AIRR - 221 / 1998 - 381 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE

AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO

AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE

ADVOGADO : CRISTIANE ESTIMA FIGUEIRAS

AGRAVADO(S) : CLÓVIS ANTÔNIO CARNIEL

ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 221 / 1998 - 029 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE

ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA

AGRAVADO(S) : MIGUEL ALMEIDA BORBA

ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 326 / 1998 - 003 - 19 - 40 . 0 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL

ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÉDA

AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO : EDUARDO WAYNER SANTOS BRASILEIRO

Processo : AIRR - 399 / 1998 - 058 - 19 - 40 . 0 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE

AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS

AGRAVADO(S) : MARIA FERREIRA DE SOUZA BEZERRA E OUTROS

ADVOGADO : LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES

Processo : AIRR - 410 / 1998 - 010 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE

AGRAVANTE(S) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA

AGRAVADO(S) : DORALINO MANOEL CASSOL FILHO

ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 489 / 1998 - 019 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.

ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER

AGRAVADO(S) : ZIEGLER ÂNGELO AQUINO

ADVOGADO : NEWTON LUÍS RAMOS DA VEIGA

Processo : AIRR - 503 / 1998 - 005 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : WALDIR MOREIRA CORREA JÚNIOR

ADVOGADO : MÔNICA DE AMORIM TORRES

AGRAVADO(S) : COPUS LEVE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO : SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 565 / 1998 - 007 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE

ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP

AGRAVADO(S) : JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA FAGUNDES

ADVOGADO : MICHELE DE ANDRADE TORRANO

Processo : AIRR - 605 / 1998 - 463 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES

AGRAVANTE(S) : MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS

ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO

AGRAVADO(S) : RENATO RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO : MARCELO JOSÉ LADEIRA MAUAD

Processo : AIRR - 609 / 1998 - 004 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : ANDRÉ GODINHO

AGRAVADO(S) : JOSÉ HAMILTON DE SANTANA

ADVOGADO : PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS

Processo : AIRR - 691 / 1998 - 013 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : PLUS VITA ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO : JOSÉ SCALFONE NETO

AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA SARDINHA DE SOUZA

ADVOGADO : ROBSON PEREIRA INÁCIO

Processo : AIRR - 745 / 1998 - 721 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : ROSANE SANTOS LIBÓRIO BARROS

AGRAVADO(S) : LUÍS CARLOS SANTOS DA SILVA

ADVOGADO : JOÃO LUIZ PROENÇA

Processo : AIRR - 748 / 1998 - 003 - 17 - 40 . 6 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AGRAVADO(S) : SÉRGIO ANTONIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO : NEUZA ARAÚJO DE CASTRO

Processo : AIRR - 777 / 1998 - 058 - 15 - 41 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : MIGUEL CARDOZO DA SILVA

AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO SANCHES BUZINARO

ADVOGADO : MARCO ANTONIO DE FREITAS PIRES

Processo : AIRR - 787 / 1998 - 006 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.

ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER

AGRAVADO(S) : VILMAR CARPES MORAES

ADVOGADO : RENAN OLIVEIRA GONÇALVES

Processo : AIRR - 801 / 1998 - 025 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE

AGRAVANTE(S) : SÉRGIO ZYLBERSZTEIN

ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE

ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES

AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.

ADVOGADO : ILDA AMARAL DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE

ADVOGADO : EDUARDO SANTOS CARDONA

AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES

Processo : AIRR - 864 / 1998 - 032 - 12 - 40 . 8 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE

AGRAVANTE(S) : KOERICH DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO : FABRÍCIO VARGAS SCHÜTZ

AGRAVADO(S) : JOSÉ PEDRO MELLO

ADVOGADO : ALINE VONTOBEL FONSECA

Processo : AIRR - 871 / 1998 - 019 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTREIN

AGRAVADO(S) : NORMA FRONZA

ADVOGADO : ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES

Processo : AIRR - 871 / 1998 - 019 - 04 - 41 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE

AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB

ADVOGADO : CRISTIANE FROZI POSSAPP BEIS

AGRAVADO(S) : NORMA FRONZA

ADVOGADO : ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES

Processo : AIRR - 913 / 1998 - 022 - 05 - 40 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE

AGRAVANTE(S) : BÁRBARA LUCIANA BORGES RODRIGUES

ADVOGADO : PEDRO CÉSAR SERAPHIM PITANGA

AGRAVADO(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.

ADVOGADO : ALBERTO DA SILVA MATOS

Processo : AIRR - 941 / 1998 - 011 - 15 - 41 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE

AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.

ADVOGADO : ALEXANDRE MINGHIN

AGRAVADO(S) : FRANCISCO JACINTHO DO NASCIMENTO

ADVOGADO : EDVALDO BOTELHO MUNIZ

Processo : AIRR - 956 / 1998 - 003 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA

AGRAVADO(S) : VALCIR AZEVEDO CARDOSO

ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo : AIRR - 970 / 1998 - 025 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ

ADVOGADO : PATRÍCIA GÓES TELES

AGRAVADO(S) : WILSON ANTÔNIO DE JESUS FILHO

ADVOGADO : JOÃO MIRANDA PITHON JÚNIOR

Processo : AIRR - 1018 / 1998 - 121 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE

AGRAVANTE(S) : DELCIO PAULO CAMARGO CONCEIÇÃO

ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO RODRIGUES SEDREZ

AGRAVADO(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.

ADVOGADO : GISA MARIA PEREIRA NEVES LEAL

Processo : AIRR - 1055 / 1998 - 721 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE

AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA

AGRAVADO(S) : LUIZ BESKOW

ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 1058 / 1998 - 261 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE

ADVOGADO : ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA

AGRAVADO(S) : HÉLIO MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 1063 / 1998 - 242 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ

ADVOGADO : WILMA TEIXEIRA VIANA

AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA BORRING

ADVOGADO : MÁRCIO FERRO BALTHAZAR

Processo : AIRR - 1139 / 1998 - 070 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO : ALEXANDRE FELIZARDO DE VASCONCELLOS
AGRAVADO(S) : VICTOR THEODORO DE FREITAS
ADVOGADO : WALTER MELO VASCONCELOS BÁRBARA

Processo : AIRR - 1213 / 1998 - 005 - 19 - 40 . 4 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : LENIVALDO ALPINO DOS SANTOS
ADVOGADO : SILVAN ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 1253 / 1998 - 018 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
AGRAVADO(S) : MICHELE LA ROQUE BUENO
ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS

Processo : AIRR - 1254 / 1998 - 131 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : CARAÍBA METAIS S.A.
ADVOGADO : ADRIANO MURICY DA SILVA NOSSA
AGRAVADO(S) : LUÍDE SANTOS DE MENEZES
ADVOGADO : ALIOMAR MENDES MURITIBA

Processo : AIRR - 1287 / 1998 - 006 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO QUIRINO FREITAS GRANJA
ADVOGADO : LUCIANA LIMA DE MELLO
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : WERNER STREIBEL

Processo : AIRR - 1331 / 1998 - 731 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : ELSTOR NORBERTO FRÖLICH
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo : AIRR - 1397 / 1998 - 028 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
AGRAVADO(S) : MARIA ISABEL TEIXEIRA SANT'ANNA
ADVOGADO : JOSÉ PEDRO PEDRASSANI

Processo : AIRR - 1398 / 1998 - 011 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : REGINA FIEL DA ROSA
ADVOGADO : INGRID RENZ BIRNFELD

Processo : AIRR - 1454 / 1998 - 382 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : CALÇADOS BOTTERO LTDA.
ADVOGADO : CÉSAR ROMEU NAZÁRIO
AGRAVADO(S) : JUCIANE DUARTE
ADVOGADO : MARISTELA SCARINCI ISSI

Processo : AIRR - 1473 / 1998 - 060 - 19 - 43 . 0 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : USINA TRAPICHE S.A.
ADVOGADO : ILTON DO VALE MONTEIRO
AGRAVADO(S) : AGERVAL MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO : MARCOS PLÍNIO DE SOUZA MONTEIRO

Processo : AIRR - 1499 / 1998 - 004 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : PONTO UM GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO : LÁZARO CARDOSO
AGRAVADO(S) : EDUARDO IRGANG
ADVOGADO : NILTON CÂNDIDO VIANA

Processo : AIRR - 1597 / 1998 - 611 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : ELIASIBE DE CARVALHO SIMÕES
AGRAVADO(S) : JUAREZ GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : JÚLIO CEZAR SILVA SANTOS

Processo : AIRR - 1728 / 1998 - 056 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SUELI VIEIRA CUNHA
ADVOGADO : VANDA JULIANELLI JARDIM
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
ADVOGADO : CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES

Processo : AIRR - 1733 / 1998 - 095 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS
ADVOGADO : SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA MÉDICA DE CAMPINAS - COOPERMECA
ADVOGADO : SILVANA MACHADO CELLA

Processo : AIRR - 1826 / 1998 - 004 - 06 - 40 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JUDSON WANDERLEY DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : ARAMIS MARQUES DA TRINDADE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU
ADVOGADO : OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO

Processo : AIRR - 1952 / 1998 - 001 - 17 - 40 . 1 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SANREMO LTDA.
ADVOGADO : HÉLIDA BRAGANÇA ROSA PETRI
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIRODOVIÁRIOS - ES
ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE

Processo : AIRR - 2060 / 1998 - 282 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE E OUTRA
ADVOGADO : GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : RODRIGO PAIVA PARAVIDINI
ADVOGADO : LÚCIO AMARO PONTES BISSONHO

Processo : AIRR - 2152 / 1998 - 061 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : MARCELO DE SÁ CARDOSO
AGRAVADO(S) : ALCEIDES DIAS E OUTROS
ADVOGADO : FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA

Processo : AIRR - 2173 / 1998 - 014 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.
ADVOGADO : ABDENÁCULO GABRIEL DE SOUZA FILHO
AGRAVADO(S) : JACKSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS BARBOSA DA SILVA

Processo : AIRR - 2349 / 1998 - 087 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : EXPEDITO MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO MARSARI
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE BARROS AMÉLIO
AGRAVADO(S) : CEMSA - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S.A.

Processo : AIRR - 3138 / 1998 - 037 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SUELI RODRIGUES DA SILVA LIRA
ADVOGADO : LUCINA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO

Processo : AIRR - 3245 / 1998 - 036 - 12 - 40 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO
AGRAVADO(S) : TURÍBIO FERREIRA MOREIRA
ADVOGADO : WALDEMAR NUNES JUSTINO

Processo : AIRR - 3250 / 1998 - 311 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : LEÔNIDAS MEDEIROS PINTO
ADVOGADO : MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA
AGRAVADO(S) : ELETRO METALÚRGICA GOMER LTDA.
ADVOGADO : DANIEL BEVILAQUA BEZERRA

Processo : AIRR - 6472 / 1998 - 005 - 09 - 41 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : ÉLIO VALDIVESIO FILHO
AGRAVADO(S) : JOVENIL FERREIRA DA MAIA
ADVOGADO : JULIANA MARTINS PEREIRA

Processo : AIRR - 165 / 1999 - 018 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S) : ALICE ERMADINA MENEZES PIVOTO
ADVOGADO : LUCIANA HAAS

Processo : AIRR - 390 / 1999 - 019 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ULISSES GODOY DOS SANTOS
ADVOGADO : LUCIRLEI AP. N. DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO(S) : TECHINT ENGENHARIA S.A.

Processo : AIRR - 428 / 1999 - 026 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : FORJAS TAURUS S.A.
ADVOGADO : BEATRIZ SANTOS GOMES
AGRAVADO(S) : SÉRGIO ELIZIO DA SILVA FABRE
ADVOGADO : PATRICIA PREZZI DE QUEIROZ

Processo : AIRR - 461 / 1999 - 004 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : JORGE LUIZ CONSENZA
ADVOGADO : ROSÂNGELA LIMA DA SILVA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA

Processo : AIRR - 462 / 1999 - 025 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : ALCEU POLESSO ALBARELLO
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 470 / 1999 - 050 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : PAULO CÉSAR PORTELLA LEMOS
AGRAVADO(S) : YARA CAMPOS LONGO
ADVOGADO : GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO

Processo : AIRR - 480 / 1999 - 040 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ANA CLÁUDIA SILVA DE FRIAS VILLAR OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO : LUIZ DE MACEDO COUTINHO
AGRAVADO(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO : CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE

Processo : AIRR - 487 / 1999 - 014 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ VIEIRA AZAMBUJA
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo : AIRR - 497 / 1999 - 021 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A.
ADVOGADO : LUIZ VALDOIR ALVES
AGRAVADO(S) : VALDA SAVI
ADVOGADO : LUIZ CARLOS TRINDADE LIMA

Processo : AIRR - 505 / 1999 - 641 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DANIELE DA ROCHA PEREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO : FERNANDA NIEDERAUER PILLA
AGRAVADO(S) : LORENO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : ANDRÉA BECKER DA ROSA



Processo : AIRR - 534 / 1999 - 009 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : TEREZINHA DE LOURDES MARQUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : LAURO WAGNER MAGNAGO
 AGRAVADO(S) : TERMOLAR S.A.
 ADVOGADO : TEODORO JANUSZ FILHO

Processo : AIRR - 548 / 1999 - 025 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ROSEMARY RAMOS RIBEIRO E OUTROS
 ADVOGADO : EMANOEL ROBSON ALVES DE MATOS
 AGRAVADO(S) : CÍCERO LOURENÇO DA SILVA
 ADVOGADO : DERALDO BRANDÃO FILHO

Processo : AIRR - 569 / 1999 - 079 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA
 ADVOGADO : DANIEL DE LUCCA E CASTRO
 AGRAVADO(S) : DOMINGOS APARECIDO DE FRANCISCO

Processo : AIRR - 612 / 1999 - 027 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO(S) : ELBIO BORDÃO ARRUDA E OUTROS
 ADVOGADO : VALÉRIA GRIEBELER AZAMBUJA

Processo : AIRR - 616 / 1999 - 009 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CARLOS DE OLIVEIRA COSTA
 ADVOGADO : MARCOS EDUARDO PINTO BOMFIM
 AGRAVADO(S) : MI MONTREAL INFORMÁTICA LTDA.
 ADVOGADO : DÉBORA SERAPIÃO SCHINDLER LEITE

Processo : AIRR - 619 / 1999 - 662 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
 AGRAVADO(S) : ROGÉRIO IVAN WERLANG
 ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : AIRR - 716 / 1999 - 461 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : SILA NOGUEIRA
 ADVOGADO : MÁRCIA GALVÃO FARIA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : ANA PAULA MONTE-MOR PALMA
 AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : RODRIGO NUNES DOS SANTOS

Processo : AIRR - 724 / 1999 - 023 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
 ADVOGADO : ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
 AGRAVADO(S) : ALÉCIO SCHMITT
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 768 / 1999 - 017 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : RENATO MASCARENHAS BORGES
 ADVOGADO : ELIZABETH PANDOLFO CHAVES
 AGRAVADO(S) : MAGNUM INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA S.A.
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

Processo : AIRR - 795 / 1999 - 019 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS
 AGRAVADO(S) : ROGÉRIO RIBEIRO GOMES
 ADVOGADO : JEFFERSON LUIS MARTINES

Processo : AIRR - 823 / 1999 - 017 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO(S) : HUGO ROBERTO HALMEL
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 856 / 1999 - 002 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMÉRCIO DE CARBURANTES E LUBRIFICANTES ITAPARICA LTDA.
 ADVOGADO : JORGE LUIZ MATOS OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : ÁLVARO GONÇALVES PINTO (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : GILENO FELIX

Processo : AIRR - 871 / 1999 - 008 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENDS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
 ADVOGADO : MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA
 AGRAVADO(S) : ZENO KINDRIEWSKI PROSEZEKI
 ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA

Processo : AIRR - 883 / 1999 - 067 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : BIMI - RESTAURANTES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO JESUS BATISTA DORSA
 AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA PINTO
 ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO DA COSTA

Processo : AIRR - 885 / 1999 - 026 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DO-CERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO : MAURO TEIXEIRA ZANINI
 AGRAVADO(S) : M & F RESTAURANTE LTDA.
 ADVOGADO : SANDRO MARTINS

Processo : AIRR - 901 / 1999 - 741 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA TRITÍCOLA REGIONAL SÃO LUIZENSE LTDA.
 ADVOGADO : MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
 AGRAVADO(S) : EVAR BRANDÃO DOS SANTOS
 ADVOGADO : ALLAN EDISON MORENO FONSECA

Processo : AIRR - 940 / 1999 - 701 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : NOEMY CEZAR BASTOS

Processo : AIRR - 1011 / 1999 - 019 - 06 - 41 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
 ADVOGADO : JULIANA DA SILVA RÉGIS
 AGRAVADO(S) : WIRON CLETO VALONES FILHO
 ADVOGADO : ROMERO CÂMARA CAVALCANTI

Processo : AIRR - 1038 / 1999 - 003 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
 ADVOGADO : SIMONE RUSSO GONÇALEZ
 AGRAVADO(S) : EVERALDO GONÇALVES DO AMARAL
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS RIVELLI

Processo : AIRR - 1039 / 1999 - 105 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : EGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : ERICK MACHADO BATISTA
 AGRAVADO(S) : CARLOS DÉZIO LISBOA
 ADVOGADO : ETELVINO OSWALDO COSTA

Processo : AIRR - 1069 / 1999 - 017 - 04 - 41 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ LECI BITENCOURT DE SOUZA
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
 ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER
 AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : VITO MIRAGLIA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : EDUARDO SANTOS CARDONA
 AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES

Processo : AIRR - 1069 / 1999 - 017 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
 ADVOGADO : CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LECI BITENCOURT DE SOUZA
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 1080 / 1999 - 015 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENDS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
 ADVOGADO : CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : TÂNIA FURLAN DA COSTA
 ADVOGADO : MÁRCIA MURATORE

Processo : AIRR - 1080 / 1999 - 015 - 04 - 41 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : TÂNIA FURLAN DA COSTA
 ADVOGADO : MÁRCIA MURATORE
 AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRENDS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
 ADVOGADO : CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS

Processo : AIRR - 1112 / 1999 - 018 - 05 - 41 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : NEUZA SENA FERREIRA
 ADVOGADO : ÉRICA MARINHO RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : EMPRESA EDITORA "A TARDE" S.A.
 ADVOGADO : RUY JOÃO RIBEIRO

Processo : AIRR - 1146 / 1999 - 054 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO CAS DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ THEODORO GONÇALVES FRANCO
 ADVOGADO : JOSÉ VÁZQUEZ FONTÁN

Processo : AIRR - 1243 / 1999 - 010 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO GENERAL MOTORS S.A.
 ADVOGADO : SIMONE CRUXÊN GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : GILSON LEAL DA FONSECA
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

Processo : AIRR - 1302 / 1999 - 381 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 AGRAVADO(S) : JAIR DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 1354 / 1999 - 004 - 17 - 40 . 2 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : JOANA FERREIRA DA COSTA BARBOSA
 ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN
 AGRAVADO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
 ADVOGADO : STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI

Processo : AIRR - 1390 / 1999 - 661 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
 AGRAVADO(S) : DANIEL IANISTCKI
 ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : AIRR - 1425 / 1999 - 006 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
 AGRAVADO(S) : ILIZABETE NEUZA CASONATTO
 ADVOGADO : EGIDIO LUCCA

Processo : AIRR - 1518 / 1999 - 025 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS DE ALMEIDA E OUTROS
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BRANCO
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

Processo : AIRR - 1529 / 1999 - 044 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : FEELING EDITORIAL LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : ALEXANDRE FARALDO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO FERREIRA LEITE
 ADVOGADO : MARCELO RICARDO GRÜNWARD

Processo : AIRR - 1538 / 1999 - 005 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : IRB BRASIL RESSEGUROS S.A.
ADVOGADO : LEONARDO KACELNIK
AGRAVADO(S) : LUIZ BARBOSA DE AZEVEDO
ADVOGADO : MARCEL BRITZ

Processo : AIRR - 1548 / 1999 - 001 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : ANTONIO CARLOS MAIA VALEJO
ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S) : SGS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LILIANE NUNES MENDES LOPES

Processo : AIRR - 1724 / 1999 - 053 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : HILDEBRANDO VITAL ALVES
ADVOGADO : PRECILIANA VITAL ANTUNES
AGRAVADO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA S.A.
ADVOGADO : LÚCIA CRISTINA CABRAL MAGALHÃES

Processo : AIRR - 1741 / 1999 - 021 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : DILCÉLIO FARIA
ADVOGADO : ÉLVIO BERNARDES
AGRAVADO(S) : CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA "CEL. BEN-JAMIN FERREIRA GUIMARÃES"
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : TATHIANA DO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 1839 / 1999 - 019 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : VALMIR CARLOS GOMES
ADVOGADO : CARMEN REGINA DE ALMEIDA MORORÓ
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : PEDRO DE ABREU MARIANI

Processo : AIRR - 1843 / 1999 - 301 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : GOLDEN CROSS SEGURADORA S.A.
ADVOGADO : MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
AGRAVADO(S) : MARISE BARROS
ADVOGADO : VENILSON JACINTO BELIGOLLI

Processo : AIRR - 1896 / 1999 - 441 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FERNANDO DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT
ADVOGADO : JÚLIO LUÍS BRANDÃO TEIXEIRA

Processo : AIRR - 1896 / 1999 - 441 - 02 - 41 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERNANDO DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA

Processo : AIRR - 1926 / 1999 - 008 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA ALINE SCHWEIKART DE SANTANA E OUTRO
ADVOGADO : VERA LÚCIA MACHADO VALADARES
AGRAVADO(S) : AIRTON SANTOS
ADVOGADO : JUAREZ TEIXEIRA

Processo : AIRR - 1976 / 1999 - 431 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIA DE BASTOS
AGRAVADO(S) : JESUÍNO CORADINI
ADVOGADO : ROMEU TERTULIANO

Processo : AIRR - 1981 / 1999 - 032 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANITAMENTO S.A. - SANASA - CAMPINAS
ADVOGADO : ANDRÉ LUÍS DE ALMEIDA E SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ SEBASTIÃO CARDOSO
ADVOGADO : ADEMAR OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ITAJUBÁ - CONSTRUÇÃO CIVIL E MECÂNICA LTDA.
ADVOGADO : OLGA CRISTINA ALVES

Processo : AIRR - 2083 / 1999 - 003 - 19 - 40 . 5 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ RAMOS MACIAS
AGRAVADO(S) : PAULO SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ CÍCERO DANTAS DA COSTA

Processo : AIRR - 2105 / 1999 - 062 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : GILBERTO OLIVEIRA GARCIA
ADVOGADO : ROSÁRIO ANTÔNIO SENER CORATO

Processo : AIRR - 2136 / 1999 - 007 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : GLEDESON MACEIÓ DOS SANTOS
ADVOGADO : RINALDO JOSÉ TRINDADE LUZ
AGRAVADO(S) : SADIA S.A.
ADVOGADO : LILIAN MARY LIBÓRIO DINIZ GONÇALVES

Processo : AIRR - 2230 / 1999 - 261 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO DA CONCEIÇÃO MAGALHÃES
ADVOGADO : ALESSANDRO SANTOS PINTO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA MAGALHÃES
ADVOGADO : GUGLINOR DOS SANTOS

Processo : AIRR - 2291 / 1999 - 028 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : NAOTAKE NOGUCHI
ADVOGADO : FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA
AGRAVADO(S) : K. INADA CONSULTORIA ECONÔMICA LTDA.
ADVOGADO : VANDERLEI ELISIO SANTANA

Processo : AIRR - 2303 / 1999 - 011 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : THIAGO LINHARES PAIM COSTA
AGRAVADO(S) : PAULO CESAR VALE MARINS E OUTRO
ADVOGADO : LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO

Processo : AIRR - 2312 / 1999 - 007 - 05 - 40 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TVM - TRANSPORTES VERDEMAR LTDA
ADVOGADO : LUCIANA SAHADE TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : REGINALDO EUDÉSIO SANTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO LIZARDO COUTINHO

Processo : AIRR - 2321 / 1999 - 431 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : JAIME JOSÉ M. FERNANDES
AGRAVADO(S) : FRANCISCO CESAR BATISTA DA COSTA
ADVOGADO : RAFAEL PINAUD FREIRE

Processo : AIRR - 2337 / 1999 - 113 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
AGRAVADO(S) : BENEDITO BORREGO
ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ ZARA

Processo : AIRR - 2479 / 1999 - 055 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : USINA DA BARRA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO : JOÃO ALFREDO MORELLI
AGRAVADO(S) : BENEDITO GARCIA

Processo : AIRR - 2488 / 1999 - 463 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DANIEL CORREIA SOARES
ADVOGADO : ALEXANDRE GOMES CASTRO

Processo : AIRR - 2505 / 1999 - 018 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE PNP - PRODUTORA NACIONAL DE PEÇAS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : ELI ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : VANDERLIM MACIEL CORRÊA
ADVOGADO : CARLOS PEREIRA CUSTODIO

Processo : AIRR - 2509 / 1999 - 462 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : WELLINGTON MARCELO DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO : ANA MARIA DE OLIVEIRA SANHES
AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

Processo : AIRR - 2648 / 1999 - 067 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : ROHDE & LIESENFELD DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : ROBERTO LIESEGANG
AGRAVADO(S) : HARALD KALLWEIT
ADVOGADO : LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO

Processo : AIRR - 2935 / 1999 - 382 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : EDIO CÂNDIDO DE AZEVEDO
ADVOGADO : DONATO ANTONIO SECONDO
AGRAVADO(S) : MOORE BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FRIGATTO JÚNIOR

Processo : AIRR - 3226 / 1999 - 028 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : CELESTE RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO : AGENOR BARRETO PARENTE
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : MARCELO PEREIRA GÔMARA

Processo : AIRR - 21289 / 1999 - 010 - 09 - 40 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ESTUDIO DO CORPO CLÍNICA DE ESTÉTICA
ADVOGADO : GERALDO MOCELLIN
AGRAVADO(S) : ROSIMERI APARECIDA GONÇALVES FERNANDES
ADVOGADO : ELISANGELA PEREIRA

Processo : AIRR - 81764 / 1999 - 271 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : CARLOS GUSTAVO MIBIELLI SANTOS SOUZA
AGRAVADO(S) : LUNARVA DERONI BARBOSA
ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo : AIRR - 4 / 2000 - 065 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : THIAGO LINHARES PAIM COSTA
AGRAVADO(S) : VIVIANE DE MENDONÇA PEREIRA LIMA
ADVOGADO : ISSA ASSAD AJOUZ

Processo : AIRR - 8 / 2000 - 011 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : DILMAR LEAL SODRÉ
ADVOGADO : MARIA SÔNIA KAPPAUN BINA
AGRAVADO(S) : BRADESCO SEGUROS S.A.
AGRAVADO(S) : SULVIDAS ADMINISTRADORA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.

Processo : AIRR - 27 / 2000 - 231 - 04 - 41 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : HERALDO JUBILUT JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FRANCISCO NUNES LEMES

Processo : AIRR - 51 / 2000 - 069 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : HILDA LÚCIA ERMAN
ADVOGADO : FERNANDA RUEDA VEGA PATIN
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO



Processo : AIRR - 78 / 2000 - 122 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : NAVEGAÇÃO TAQUARA S.A.
 ADVOGADO : PAULO FERNANDO LEONARDO
 AGRAVADO(S) : JORGE SÁ BRITTO
 ADVOGADO : IVONE TEIXEIRA VELASQUE

Processo : AIRR - 86 / 2000 - 008 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN
 AGRAVADO(S) : LUIZ FERRARI BORBA
 ADVOGADO : PEDRO MAURÍCIO PITA MACHADO

Processo : AIRR - 97 / 2000 - 011 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : CLÁUDIA GARCIA S. NUNES
 AGRAVADO(S) : MARCELO FREIRE PINHEIRO
 ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI

Processo : AIRR - 125 / 2000 - 521 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : CBPO ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : CRISTINA MEIRELLES LEITE RODRIGUES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : IBRAIR CORDEIRO
 ADVOGADO : JULIANO TACCA

Processo : AIRR - 125 / 2000 - 013 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : ZIVI S.A. CUTELARIA
 ADVOGADO : HÉLIO FARACO DE AZEVEDO
 AGRAVADO(S) : OSCAR BARCELLOS FILHO
 ADVOGADO : LAURO WAGNER MAGNAGO

Processo : AIRR - 126 / 2000 - 004 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : PAULO CIRILO
 ADVOGADO : EDSON APARECIDO DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ

Processo : AIRR - 137 / 2000 - 028 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : JANAÍNA DE PAULA BERCHT
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE MARZOTTO
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO

Processo : AIRR - 155 / 2000 - 029 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : ILZA DE FÁTIMA RIBEIRO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 176 / 2000 - 030 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : GILBERTO FONTELLA
 ADVOGADO : ÁLVARO VIERA CARVALHO
 AGRAVADO(S) : PRIMEIRO TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
 ADVOGADO : PAULO RICARDO TODI GOULART

Processo : AIRR - 177 / 2000 - 018 - 05 - 41 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : PIF PAF S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : WADIH HABIB BOMFIM
 AGRAVADO(S) : RENILTON SILVA MATOS
 ADVOGADO : SÉRGIO EMILIO SCHLANG ALVES

Processo : AIRR - 201 / 2000 - 333 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : PAULA NUNES BASTOS
 AGRAVADO(S) : LUIS ALTEMIER BOTELHO
 ADVOGADO : SÔNIA BEATRIZ NETTO

Processo : AIRR - 201 / 2000 - 811 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : TATIANE ROLIAN CORRÊA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO
 AGRAVADO(S) : SIDENIR SILVEIRA
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 202 / 2000 - 024 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : DIGITEL S.A. - INDÚSTRIA ELETRÔNICA
 ADVOGADO : HENRIQUE CUSINATO HERMANN
 AGRAVADO(S) : ADEMILSON MENDONÇA FERREIRA
 ADVOGADO : ADAUTO MACHADO PIRES

Processo : AIRR - 205 / 2000 - 008 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.
 ADVOGADO : LUCIANO HOSSEN
 AGRAVADO(S) : JOSÉ IVAN DE CASTRO SANTANA
 ADVOGADO : EVANIR DE CASTRO SANTANA

Processo : AIRR - 235 / 2000 - 134 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANE S. A. E OUTRO
 ADVOGADO : JORGE LUÍS N. PINTO DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : MÁRIO BENEDITO DA SILVA
 ADVOGADO : FREDERICO GUILHERME STEINBACH SCHARMER

Processo : AIRR - 240 / 2000 - 382 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : CALÇADOS BOTTERO LTDA.
 ADVOGADO : CÉSAR ROMEU NAZÁRIO
 AGRAVADO(S) : SADI DA COSTA MODESTO
 ADVOGADO : AMILTON PAULO BONALDO

Processo : AIRR - 271 / 2000 - 761 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
 ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR GOULART LANES
 AGRAVADO(S) : BENHUR RIBAS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : NADIR JOSÉ ASCOLI

Processo : AIRR - 275 / 2000 - 202 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : BRUFUIT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : MAURO CORRÊA DA LUZ
 AGRAVADO(S) : VANDERLEI GODINHO FERREIRA
 ADVOGADO : TIAGO DOS SANTOS COSTA

Processo : AIRR - 282 / 2000 - 512 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : ISABELA S.A. - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
 ADVOGADO : JOÃO PAULO ROCHA DE ASSIS MOURA
 AGRAVADO(S) : CARLITO MARTINS E OUTRO
 ADVOGADO : ALZIR COGORNI

Processo : AIRR - 353 / 2000 - 255 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : FERNANDO RAMOS
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO

Processo : AIRR - 385 / 2000 - 102 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : RAMAR CARDOSO ROSA
 ADVOGADO : ANDRÉA CRISTINA FERRARI
 AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO
 AGRAVADO(S) : GKW SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ APARECIDO FERREIRA

Processo : AIRR - 401 / 2000 - 304 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO GARCIA VIOLA
 AGRAVADO(S) : CARMEM ELIZANI VARGAS
 ADVOGADO : ADELI JOSÉ STEFFEN

Processo : AIRR - 421 / 2000 - 026 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : DANIELE DA ROCHA PEREIRA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : AGIS ESPÁRTACO CERVO PAZ
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 465 / 2000 - 001 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : MARCELO CABRAL RIBEIRO E OUTRO
 ADVOGADO : EMANOEL ROBSON ALVES DE MATOS
 AGRAVADO(S) : IVAN DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS

Processo : AIRR - 502 / 2000 - 511 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : VALDIR JOSÉ BUSSOLOTTO
 ADVOGADO : ALZIR COGORNI
 AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : BIANCA GALANT BORGES

Processo : AIRR - 520 / 2000 - 751 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
 AGRAVADO(S) : LURDES JOSEFA DEMBOSKI BONAPAZ
 ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : AIRR - 521 / 2000 - 661 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
 AGRAVADO(S) : SIDINEI MARCELO DE ALBUQUERQUE
 ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 526 / 2000 - 044 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : GLÁUCEA TENERELI
 AGRAVADO(S) : LUIZ DONIZETE DO PRADO
 ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI

Processo : AIRR - 537 / 2000 - 074 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : JURACI PAULINA DOS SANTOS
 ADVOGADO : OLGA MARIA FERREIRA ABREU

Processo : AIRR - 625 / 2000 - 029 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : ABELARDO DA SILVA VARGAS
 ADVOGADO : LEANDRO BARATA SILVA BRASIL
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
 ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA

Processo : AIRR - 638 / 2000 - 023 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
 ADVOGADO : CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ HENRIQUE ELUSTONDO
 ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : AIRR - 646 / 2000 - 003 - 19 - 40 . 5 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ CÍCERO DA SILVA
 ADVOGADO : WEDJA LIMA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : SOUZA CRUZ S.A.
 ADVOGADO : EDUARDO VASCONCELOS DOS SANTOS DANTAS

Processo : AIRR - 699 / 2000 - 008 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : GENIVAL MONCORVO DOS SANTOS
 ADVOGADO : MAURÍCIO DE FERREIRA BANDEIRA
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO SOARES DA CRUZ

Processo : AIRR - 709 / 2000 - 102 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ENGEPAK EMBALAGENS S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES
AGRAVADO(S) : GERSONILSON CARNEIRO DÓREA
ADVOGADO : JOEL R. DO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 709 / 2000 - 016 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : OLÍVIA GRAZZIOTIN
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 733 / 2000 - 010 - 01 - 41 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO CHAVES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ALCYR DOS PRAZERES PINTO NORDI E OUTROS
ADVOGADO : SONIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO

Processo : AIRR - 733 / 2000 - 010 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO
AGRAVADO(S) : ALCYR DOS PRAZERES PINTO NORDI E OUTROS
ADVOGADO : ELENICE DE ALCÂNTARA HERDY SILVA

Processo : AIRR - 734 / 2000 - 001 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EDUARDO MONTANO GENTA
ADVOGADO : CELITO CRISTÓFOLI
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI

Processo : AIRR - 735 / 2000 - 121 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : REFINARIA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A. E OUTRA
ADVOGADO : OTACILIO LINDEMAYER FILHO
AGRAVADO(S) : MADALENA DE CASTRO LIMA
ADVOGADO : ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER

Processo : AIRR - 753 / 2000 - 048 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DANILO PORCIUNCULA
AGRAVADO(S) : ELIANE VIEIRA JINKINGS
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO DA SILVA TEIXEIRA

Processo : AIRR - 756 / 2000 - 030 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : KÁRIN SABRINA FADEL RITTA DA SILVA
AGRAVADO(S) : LUCIANA DE SÁ SIMÕES
ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS

Processo : AIRR - 763 / 2000 - 252 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS
AGRAVADO(S) : MOISÉS MAGALHÃES DE LIMA
ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO

Processo : AIRR - 780 / 2000 - 031 - 12 - 40 . 3 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : PAIOL AUTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO : PATRICIA VALMÓRBIDA HONORATO
AGRAVADO(S) : EMERSON KIRCHNER
ADVOGADO : MÁRIO ALFREDO COELHO

Processo : AIRR - 793 / 2000 - 281 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANA MARIA FRANCO S. SCHERER
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO FRAGA DA CRUZ
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO SZULCSEWSKI

Processo : AIRR - 851 / 2000 - 014 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : BRASIL PINTO DE MOURA
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : MARCO ANTONIO BEZERRA CAMPOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : EDUARDO SANTOS CARDONA
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES

Processo : AIRR - 860 / 2000 - 731 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : MARIA CRISTINA SANTOS
ADVOGADO : RICARDO GRESSLER
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : ROGÉRIO MOREIRA LINS PASTL

Processo : AIRR - 870 / 2000 - 124 - 15 - 41 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : MÔNICA CORRÊA
AGRAVADO(S) : JOÃO GILBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : REINALDO SIDERLEY VASSOLER

Processo : AIRR - 870 / 2000 - 124 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : JOÃO GILBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : REINALDO SIDERLEY VASSOLER
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY

Processo : AIRR - 886 / 2000 - 741 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S) : LUIZ EVANIR TAMIOSSO RIBAS
ADVOGADO : RICARDO GRESSLER

Processo : AIRR - 895 / 2000 - 203 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA JUAREZ FERREIRA DIETRICH
ADVOGADO : NELSON JOSÉ CASTRO DA SILVA

Processo : AIRR - 941 / 2000 - 771 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DORIVAL JUNG
ADVOGADO : LAURA LÚCIA DA SILVA AMORIM
AGRAVADO(S) : CLUBE ESPORTIVO LAJEADENSE
ADVOGADO : JORGE RICARDO DECKER

Processo : AIRR - 979 / 2000 - 670 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : WANDA DUNIN
AGRAVADO(S) : LUÍS ANTONIO BORDES DE LARA
ADVOGADO : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES

Processo : AIRR - 991 / 2000 - 024 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : WASHINGTON A. TELLES DE FREITAS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI

Processo : AIRR - 991 / 2000 - 009 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DANTE ROSSI
AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ FERREIRA COSTA
ADVOGADO : PATRÍCIA SICA PALERMO

Processo : AIRR - 993 / 2000 - 007 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : CARLOS AUGUSTO PEÇAIBES DE MELLO
ADVOGADO : MARLENE FÁTIMA GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO TRIÂNGULO S.A.
ADVOGADO : CLOÉ GOMES RODRIGUES

Processo : AIRR - 1010 / 2000 - 102 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SAMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREALIS LTDA.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO MASCARENHAS SCHILD
AGRAVADO(S) : JUREMA DE FREITAS BATISTA BAST
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SCHRAMM MIELKE

Processo : AIRR - 1022 / 2000 - 541 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CATHARINA DE OLIVEIRA MATTOS
ADVOGADO : MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO TELLECHEA NETO

Processo : AIRR - 1035 / 2000 - 771 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SULVIAS S.A. CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS
ADVOGADO : GIULIANO TONIOLO
AGRAVADO(S) : SCHEILA GHENO
ADVOGADO : DÉCIO LUÍS FACHINI
AGRAVADO(S) : JOSENE DE ALMEIDA TEODORO & COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS GRANDO

Processo : AIRR - 1043 / 2000 - 305 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : CAPITAL - AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA.
ADVOGADO : GUSTAVO ADOLFO KRAUSE
AGRAVADO(S) : BRENO ANTONIO PEDRALI
ADVOGADO : JARI LUIS DE SOUZA

Processo : AIRR - 1050 / 2000 - 281 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANA MARIA FRANCO S. SCHERER
AGRAVADO(S) : HÉLIO DE BRITTO SILVA
ADVOGADO : JURANDIR JOSÉ MENDEL

Processo : AIRR - 1068 / 2000 - 022 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : TRANSUNI TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO : RICARDO JOBIM DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : MARCOS ROBERTO DE AGUIAR COSTA
ADVOGADO : CLEONICE MACHADO PACHECO

Processo : AIRR - 1093 / 2000 - 019 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : KÁRIN SABRINA FADEL RITTA DA SILVA
AGRAVADO(S) : TERESINHA DA GRAÇA R. BEZERRA E OUTROS
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ROMANI

Processo : AIRR - 1098 / 2000 - 002 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : WALDIR DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO : ANTÔNIO MORENO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : RICARDO BÖRDER

Processo : AIRR - 1150 / 2000 - 025 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PIA SOCIEDADE FILHAS DE SÃO PAULO E OUTRO
ADVOGADO : VICENTE ATALIBA M. V.CRISCUOLO
AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO QUILICI
ADVOGADO : CLÁUDIA DE OLIVEIRA SAMPAIO

Processo : AIRR - 1182 / 2000 - 231 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : PAULO RENATO ALMEIDA DINIZ
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : ALEXANDRE CARDIA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE
ADVOGADO : ANA PAULA CRIPPA SMITH
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO GRAEFF BURIN



Processo : AIRR - 1183 / 2000 - 103 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA SUL RIOGRANDENSE DE LATICÍNIOS LTDA.
 ADVOGADO : MARCELO ARAÚJO BELLORA
 AGRAVADO(S) : GILMAR RIBEIRO DUARTE
 ADVOGADO : VALDIR DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1190 / 2000 - 332 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : ARLINDO DE CÉSARO & COMPANHIA LTDA.
 ADVOGADO : DALTRO SCHUCH
 AGRAVADO(S) : JOEL DA ROSA ROSAS
 ADVOGADO : WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO

Processo : AIRR - 1200 / 2000 - 002 - 19 - 40 . 1 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
 ADVOGADO : VICTOR ALEXANDRE PEIXOTO LEAL
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DE BARROS PEREIRA FILHO
 ADVOGADO : CARMIL VIEIRA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1202 / 2000 - 019 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : MARIA MATHIAS SOARES
 ADVOGADO : LUCIANA FRANZ AMARAL
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADO : EMERSON BITTENCOURT LOVATTO

Processo : AIRR - 1209 / 2000 - 024 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : CIRCUIT - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : OSVALDO BIGUETTI NETO
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : ADEMAR KESPEERS

Processo : AIRR - 1217 / 2000 - 008 - 17 - 41 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MARCOS ANDRÉ NEVES
 ADVOGADO : JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADVOGADO : MÁRCIA AIRES PARENTE CARDOSO DE ALEN-CAR

Processo : AIRR - 1217 / 2000 - 008 - 17 - 40 . 8 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADVOGADO : ANDRÉA FONTES MELO PERES
 AGRAVADO(S) : MARCOS ANDRÉ NEVES
 ADVOGADO : JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA

Processo : AIRR - 1241 / 2000 - 003 - 19 - 40 . 4 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO E SANEAMENTO D'ÁGUA DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
 ADVOGADO : ALESSANDRO MEDEIROS LEMOS
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DE MESSIAS
 ADVOGADO : ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

Processo : AIRR - 1285 / 2000 - 661 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.
 ADVOGADO : EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO DE MENEZES
 ADVOGADO : PÉRCIO DUARTE PESSOLANO

Processo : AIRR - 1317 / 2000 - 032 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : ELOIZA MARIA DA SILVA FLORÊNCIO
 ADVOGADO : VAGNER ANDRIETTA
 AGRAVADO(S) : NOUMI EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA.
 ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO AMBROSO ADIB

Processo : AIRR - 1354 / 2000 - 044 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO CASERTA
 ADVOGADO : LUÍS CARLOS MELLO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADORES - AÇÚCAR E CAFÉ
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : AIRR - 1383 / 2000 - 006 - 19 - 40 . 0 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
 AGRAVADO(S) : ELI EMIR SILVA FIALHO
 ADVOGADO : JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE

Processo : AIRR - 1416 / 2000 - 023 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA
 AGRAVADO(S) : ELVINO ANDRADE
 ADVOGADO : IARA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1421 / 2000 - 036 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MAXIMO LUIZ EVARISTO DA SILVA
 ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA
 AGRAVADO(S) : TUBUCAP ARTEFATOS DE METAL LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ OCTÁVIO DE MORAES MONTESANTI

Processo : AIRR - 1454 / 2000 - 005 - 19 - 41 . 1 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : MEDCOOP - COOPERATIVA DOS SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE MACEIÓ LTDA.
 ADVOGADO : AMANDO HÉLIO T. LARANJEIRA
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ RAMOS MACIAS
 AGRAVADO(S) : TEREZA CRISTINA COSTA DA SILVA
 ADVOGADO : WEDJA LIMA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1484 / 2000 - 068 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : DEISE RODRIGUES GOMES
 ADVOGADO : ROSÂNGELA LIMA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ

Processo : AIRR - 1502 / 2000 - 315 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ARNALDO PEREIRA
 ADVOGADO : MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA
 AGRAVADO(S) : PERMETAL S.A. METAIS PERFURADOS
 ADVOGADO : ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE

Processo : AIRR - 1532 / 2000 - 003 - 22 - 40 . 6 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
 ADVOGADO : FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO MAGALHÃES JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE SOUSA CRUZ
 ADVOGADO : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

Processo : AIRR - 1544 / 2000 - 403 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : TROP COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : BEATRIZ SANTOS GOMES
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO BAMPI
 ADVOGADO : ÉRICO DE NARDI FILHO

Processo : AIRR - 1546 / 2000 - 731 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : UBIRAJARA LOUIS
 AGRAVADO(S) : LUIZ JOSÉ DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1546 / 2000 - 731 - 04 - 41 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
 AGRAVADO(S) : LUIZ JOSÉ DOS SANTOS
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO ISER

Processo : AIRR - 1546 / 2000 - 132 - 05 - 41 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : KLABIN BACELL S.A.
 ADVOGADO : PAULA PEREIRA PIRES
 AGRAVADO(S) : JOÃO BARBOSA FILHO
 ADVOGADO : ÂNGELA MASCARENHAS SANTOS

Processo : AIRR - 1553 / 2000 - 014 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
 ADVOGADO : MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES
 AGRAVADO(S) : MARCUS ALENCAR DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ÉLCIO BATISTA

Processo : AIRR - 1564 / 2000 - 094 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : NICANOR RAGASSI
 ADVOGADO : ROBERTO TORGORELLI
 AGRAVADO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ RICARDO HADDAD

Processo : AIRR - 1578 / 2000 - 024 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO : MÁRCIO FONTES SOUZA
 AGRAVADO(S) : BAR E RESTAURANTE MAN JUN ZAN LTDA.

Processo : AIRR - 1614 / 2000 - 402 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO
 AGRAVADO(S) : RICARDO DIAS DE LIMA
 ADVOGADO : FÁBIO COMITRE RIGO

Processo : AIRR - 1691 / 2000 - 022 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : MANOEL MACHADO BATISTA
 AGRAVADO(S) : MANOEL DA PAIXÃO SOARES E OUTROS
 ADVOGADO : RUBENS MÁRIO DE MACÊDO FILHO

Processo : AIRR - 1699 / 2000 - 022 - 05 - 40 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS COSTA SOARES E OUTRA
 ADVOGADO : JOAQUIM LINO C. FILHO
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ BASTOS DE ALMEIDA
 ADVOGADO : JOSÉ EDIMÁRIO OLIVEIRA MAIA FILHO

Processo : AIRR - 1719 / 2000 - 011 - 08 - 42 . 6 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SURINAM AIRWAYS LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SILVA PANTOJA
 AGRAVADO(S) : ALUIZIO PESSOA VALENTE
 ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO MARQUES

Processo : AIRR - 1719 / 2000 - 011 - 08 - 43 . 9 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ALUIZIO PESSOA VALENTE
 ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO MARQUES
 AGRAVADO(S) : SURINAM AIRWAYS LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SILVA PANTOJA

Processo : AIRR - 1770 / 2000 - 010 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
 AGRAVADO(S) : GRAN-RIO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : ALEXANDRE LAURIA DUTRA

Processo : AIRR - 1822 / 2000 - 001 - 19 - 40 . 3 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
 AGRAVADO(S) : FELIX ATAÍDE AMORIM
 ADVOGADO : JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE

Processo : AIRR - 1842 / 2000 - 006 - 19 - 40 . 6 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR
 ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
 AGRAVADO(S) : ROBERTO GUIMARÃES LIMA
 ADVOGADO : ALEXANDRE AYRES CÂNCIO

Processo : AIRR - 1870 / 2000 - 003 - 19 - 40 . 4 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : LEONEL QUINTELLA JUCÁ
AGRAVADO(S) : EDVALDO RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO : CARMIL VIEIRA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1874 / 2000 - 095 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO TASSI
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO THEODORO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : RENATA APARECIDA STRAZZACAPPA MACHADO
AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.

Processo : AIRR - 1888 / 2000 - 193 - 05 - 40 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS
AGRAVADO(S) : PAULO RICARDO BRAGA ROSA
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

Processo : AIRR - 1890 / 2000 - 017 - 06 - 40 . 9 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELPE
ADVOGADO : FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD
AGRAVADO(S) : SELMA MOURA DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ RAMOS DE SOUZA FILHO

Processo : AIRR - 2080 / 2000 - 035 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : GLÁUCEA TENERELI
AGRAVADO(S) : GILMAR NEVES
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI

Processo : AIRR - 2249 / 2000 - 464 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COLGATE-PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S) : ADILSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : PAULO JÉSUS RIBEIRO

Processo : AIRR - 2268 / 2000 - 465 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MURÍLIA BOZZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S) : MANOEL BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : IRANEIDE GOMES DE SOUZA

Processo : AIRR - 2283 / 2000 - 009 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : LUCIANA SAHADE TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : GILSON SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO : CARLOS JOSÉ J. DOS S. VALVERDE

Processo : AIRR - 2526 / 2000 - 017 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BÁRBARA DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE NAJAR
AGRAVADO(S) : SORVANE S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES

Processo : AIRR - 2536 / 2000 - 011 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : OTÁVIO FARIAS CORDEIRO GOUVEIA
ADVOGADO : FRANCESCO MOSCATO NETO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA- COOPERDATA

Processo : AIRR - 2583 / 2000 - 013 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GILMAR ELÓI DOURADO
AGRAVADO(S) : ABÍLIO SAMPAIO LEITE
ADVOGADO : DANIEL BRITTO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 2609 / 2000 - 431 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
AGRAVADO(S) : CLEUZA MARCONDES BALBINO
ADVOGADO : CRISTIANO CARVALHO PEREIRA

Processo : AIRR - 2637 / 2000 - 004 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CLÍNICA ORTOPÉDICA E TRAUMATOLÓGICA S.A. - COT
ADVOGADO : SILVIO AVELINO PIRES BRITTO
AGRAVADO(S) : LUCIENE MARIA SANTANA DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ CAMINHA DE CASTRO

Processo : AIRR - 2822 / 2000 - 018 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : FÁBIO RAMOS RIBEIRO
ADVOGADO : PAULO AUGUSTO DE SOUZA VIEIRA
AGRAVADO(S) : BAHIA FORTE SEGURANÇA LTDA.
AGRAVADO(S) : LUIZ GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO : CELSO PEREIRA DE SOUZA

Processo : AIRR - 4088 / 2000 - 012 - 09 - 40 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : TRÓPICO SISTEMAS E TELECOMUNICAÇÕES DA AMAZÔNIA LTDA.
ADVOGADO : RENATO SERPA SILVÉRIO
AGRAVADO(S) : EDSON CÉZAR AGUIAR
ADVOGADO : ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA

Processo : AIRR - 4499 / 2000 - 003 - 09 - 40 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ADOLFO DE ALENCAR EULÁLIO
ADVOGADO : ALBERTO MANENTI
AGRAVADO(S) : REKSIDLER & CIA. LTDA.
ADVOGADO : ENRICO MIGUEL NICHETTI

Processo : AIRR - 26989 / 2000 - 011 - 09 - 40 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : CARINA PESCAROLO
AGRAVADO(S) : ISRAEL JESUS CÂNDIDO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO WERNECK

Processo : AIRR - 27410 / 2000 - 005 - 09 - 40 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : APOLAR SERVIÇOS DE APAIO ADMINISTRATIVO S/C LTDA.
ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
AGRAVADO(S) : MAXIUEL TOMACHESKI CERIZZA
ADVOGADO : FABIANO KRAUSE DE FREITAS

Processo : AIRR - 1 / 2001 - 010 - 18 - 40 . 7 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA
AGRAVADO(S) : JOACYR ALVES BARBOSA
ADVOGADO : SIDÉIA MARIA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 3 / 2001 - 001 - 19 - 40 . 0 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : LUCIANO ANDRÉ COSTA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A. E OUTRA
ADVOGADO : JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO

Processo : AIRR - 37 / 2001 - 022 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GEORGE DE LUCCA TRAVERSO
AGRAVADO(S) : PAULO CLÓVIS MOTTA ALLENDE
ADVOGADO : PAULO CLÓVIS MOTTA ALLENDE

Processo : AIRR - 54 / 2001 - 020 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : VALDEMIR DE MACEDO TEIXEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ DOS ANJOS SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ DORIVAL TESSER

Processo : AIRR - 54 / 2001 - 651 - 05 - 40 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
AGRAVADO(S) : ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : GILBERTO ANTÔNIO ALMEIDA RÊGO SOUSA

Processo : AIRR - 76 / 2001 - 657 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ATALIBA DA FONSECA LIMA
ADVOGADO : EVARISTO DIAS MENDES
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO TAMANDARÉ LTDA.
ADVOGADO : LUIZ OTÁVIO GÓES

Processo : AIRR - 76 / 2001 - 020 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CORES COLETORA DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ MORIM SOARES
AGRAVADO(S) : ANTONIO RENATO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ ARMANDO DA S. NEVES

Processo : AIRR - 82 / 2001 - 008 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : TRANSURB LTDA.
ADVOGADO : FERDINANDO TAMBASCO
AGRAVADO(S) : VANILDE DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO : JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA

Processo : AIRR - 86 / 2001 - 601 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI
AGRAVADO(S) : TÂNIA DATHEIN
ADVOGADO : ERTON ELIO KETZER

Processo : AIRR - 141 / 2001 - 018 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ROSEMARY RAMOS RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : EMANOEL ROBSON ALVES DE MATOS
AGRAVADO(S) : REGINA ELIOTÉRIO DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO ÂNGELO DE LIMA FREIRE

Processo : AIRR - 182 / 2001 - 641 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA
AGRAVADO(S) : LEOMAR BIRKAN DA SILVA
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : AIRR - 184 / 2001 - 732 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : VARISCO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DANTE ROSSI
AGRAVADO(S) : JOSÉ EUCLIDES PEREIRA
ADVOGADO : ADRIANA ZANETTE ROHR

Processo : AIRR - 187 / 2001 - 044 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : THIAGO LINHARES PAIM COSTA
AGRAVADO(S) : RONAN MANHÃES WAGNER
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 203 / 2001 - 032 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ELIZEU MENDES
ADVOGADO : CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT

Processo : AIRR - 203 / 2001 - 032 - 15 - 41 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ELIZEU MENDES
ADVOGADO : CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR

Processo : AIRR - 210 / 2001 - 027 - 07 - 40 . 2 - TRT da 7ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : SHELL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
AGRAVADO(S) : FRANCISCO MARIANO SARAIVA
ADVOGADO : FRANCISCO BACURAU BENTO

Processo : AIRR - 257 / 2001 - 241 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIA GARCIA S. NUNES
AGRAVADO(S) : LUÍS JOSÉ DA SILVA PIRES
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI



Processo : AIRR - 261 / 2001 - 225 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
 AGRAVADO(S) : EDIEJA SILVA DA ROCHA
 ADVOGADO : DILTON DUARTE DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 271 / 2001 - 431 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : OCTACÍLIO JOSÉ DE FIGUEIRÉDO E OUTRO
 ADVOGADO : MARIA TEREZA DA COSTA SILVA
 AGRAVADO(S) : ANUNCIATO STRAZZULLO
 ADVOGADO : SALVADOR COUTINHO SANTOS

Processo : AIRR - 284 / 2001 - 026 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : CELULAR CRT S.A.
 ADVOGADO : THIAGO GUEDES
 AGRAVADO(S) : CARLOS ANDERSON VIEIRA TORGO
 ADVOGADO : DÉLCIO CAYE

Processo : AIRR - 295 / 2001 - 021 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : CONSERV INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
 ADVOGADO : JORGE DAGOSTIN
 AGRAVADO(S) : RODINARA FLORES NOVO
 ADVOGADO : JORGE FIGUEIREDO DE ABREU

Processo : AIRR - 301 / 2001 - 281 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : ARTUR DE OLIVEIRA COSTA
 ADVOGADO : MARCELINO HAUSCHILD
 AGRAVADO(S) : BETTANIN INDUSTRIAL S.A.
 ADVOGADO : ESMERALDA PAULA PEREIRA

Processo : AIRR - 315 / 2001 - 010 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : GILDO SANTOS
 ADVOGADO : FRANCESCO MOSCATO NETO
 AGRAVADO(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
 ADVOGADO : MARCELO VINICIUS DOURADO DO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 316 / 2001 - 051 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE ABREU
 AGRAVADO(S) : TEREZA MARIA ALVARES GUIMARÃES
 ADVOGADO : MARCOS SÉRGIO DA SILVA

Processo : AIRR - 341 / 2001 - 008 - 08 - 41 . 9 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADVOGADO : CARLA NAZARÉ JORGE MELÉM SOUZA
 AGRAVADO(S) : ANA MARIA DANTAS DE CARVALHO E OUTROS
 ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS

Processo : AIRR - 361 / 2001 - 028 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : SUSETE ESTER GRINGS
 AGRAVADO(S) : LORENA DE MARTINS CARVALHO
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

Processo : AIRR - 390 / 2001 - 205 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA AUGUSTA SP LTDA.
 ADVOGADO : OTON SOARES DO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : SHEILA PELICIER VELOSO

Processo : AIRR - 401 / 2001 - 462 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
 ADVOGADO : VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ FARIAS PROCÓPIO DE JESUS
 ADVOGADO : JOÃO ALBERTO FACÓ JÚNIOR

Processo : AIRR - 458 / 2001 - 811 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO ROBERTO MONTE ROSADO
 ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS ESTIGARRIBIA MARTINS

Processo : AIRR - 476 / 2001 - 030 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : POSTO MARCHIONATTI LTDA.
 ADVOGADO : CELSO ALVES DE JESUS
 AGRAVADO(S) : DOMINGOS VALÉRIO MARSICANO
 ADVOGADO : PATRÍCIA FEIJÓ DA LUZ

Processo : AIRR - 499 / 2001 - 007 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
 AGRAVADO(S) : ARTHEMIS MADEIRA D'ÁVILA E OUTROS
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 518 / 2001 - 020 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : MARIA LÚCIA JULIANO MONTEIRO SELMER
 ADVOGADO : MARIA STELLA DE MACEDO
 AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : ZILMA MARIA LIMA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 549 / 2001 - 252 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : IVAN PRATES
 AGRAVADO(S) : ALEX FABIANO MERINO MACIAS
 ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO

Processo : AIRR - 553 / 2001 - 023 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ
 AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS BATISTA NEVES
 ADVOGADO : MANOEL GUIMARÃES NUNES

Processo : AIRR - 554 / 2001 - 002 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SANTA ROSA DE LIMA
 ADVOGADO : RUI COSTA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : MARTA RIBEIRO BULLING
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES CANTO

Processo : AIRR - 555 / 2001 - 002 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : MARIA LINDAURA OLIVEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : GILENO FELIX
 AGRAVADO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA
 ADVOGADO : CARLOS FREDERICO GUERRA ANDRADE

Processo : AIRR - 564 / 2001 - 281 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : EGON HAAS
 ADVOGADO : SILVIO LUIZ TASSINARI
 AGRAVADO(S) : AFONSO KAFSKI
 ADVOGADO : LEDA CHESINI ARALDI

Processo : AIRR - 585 / 2001 - 067 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : IDALINA NOBILE AMBRÓSIO E OUTROS
 ADVOGADO : RICARDO FALLEIROS LEBRÃO
 AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP

Processo : AIRR - 592 / 2001 - 251 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRUTUOSO DA SILVA
 ADVOGADO : ANDRÉA PINTO AMARAL CORRÊA
 AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO IMIGRANTES
 ADVOGADO : JOSÉ BENEDITO DA SILVA BRAGA FILHO

Processo : AIRR - 610 / 2001 - 046 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : ADERMO ANDRÉ DE SOUZA DOS SANTOS
 ADVOGADO : MARINÁ ELIANA LAURINDO SIVIERO
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE COLOMBINI LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ CRESSONI DELLA COLLETA

Processo : AIRR - 615 / 2001 - 134 - 05 - 40 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : ELIAS PEREIRA
 ADVOGADO : GUSTAVO VASCONCELOS NEVES
 AGRAVADO(S) : POLIBRASIL RESINAS S.A.
 ADVOGADO : MYLENA VILLA COSTA

Processo : AIRR - 623 / 2001 - 013 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
 ADVOGADO : MATHEUS COSTA PEREIRA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE SOUZA LEITE
 ADVOGADO : JOSÉ MANOEL BLOISE FALCÓN

Processo : AIRR - 628 / 2001 - 121 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : LEANDRO DE MORAIS COSTA
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDA VICENTE AUGUSTO
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ATHAYDE SOUTO

Processo : AIRR - 637 / 2001 - 014 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : CELULAR CRT S.A.
 ADVOGADO : JULIANA P. JURUÁ
 AGRAVADO(S) : SIMONE MACHADO COELHO
 ADVOGADO : TAMINE CHEDID

Processo : AIRR - 654 / 2001 - 020 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : ADEMAR EULÁLIO RODRIGUES
 ADVOGADO : EDSON MARTINS CORDEIRO
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 669 / 2001 - 331 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA
 AGRAVADO(S) : MARIA IZABEL DO AMARANTE GUILHERMANO
 ADVOGADO : SERSÍ REGINA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 678 / 2001 - 121 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : BENEDITO LEDO FILHO
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO

Processo : AIRR - 688 / 2001 - 051 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : SONDÁGUA POÇOS ARTESIANOS LTDA.
 ADVOGADO : ALESSANDRA ZEM FUNES
 AGRAVADO(S) : HÉLIO CÉSAR MATIAS
 ADVOGADO : ISABEL TERESA G. COIMBRA

Processo : AIRR - 688 / 2001 - 051 - 15 - 41 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : HÉLIO CÉSAR MATIAS
 ADVOGADO : ISABEL TERESA G. COIMBRA
 AGRAVADO(S) : SONDÁGUA POÇOS ARTESIANOS LTDA.
 ADVOGADO : SAMUEL ZEM

Processo : AIRR - 704 / 2001 - 029 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : LETÍCIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
 ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DEMICHEI
 ADVOGADO : ARI TOMIELO

Processo : AIRR - 721 / 2001 - 022 - 09 - 40 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.
 ADVOGADO : REGIANE ANTUNES DEQUECHE
 AGRAVADO(S) : JAIRTON ALVES COSTA
 ADVOGADO : NORIMAR JOÃO HENDGES

Processo : AIRR - 723 / 2001 - 063 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS AMORIM SERTANEJA
 ADVOGADO : WILLIAM HOFFMANN
 AGRAVADO(S) : BETIN CONFECÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO JOSÉ PEDRO FRAGETI

Processo : AIRR - 736 / 2001 - 026 - 09 - 40 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : JORGE PERUCHI
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BLEY
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO CHIQUITA

Processo : AIRR - 736 / 2001 - 062 - 19 - 41 . 7 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS
ADVOGADO : LUCIANO JOSÉ SANTOS BARRETO
AGRAVADO(S) : S.A. USINA CORURIBE AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO : CLÁUDIO LIMA SANDES

Processo : AIRR - 757 / 2001 - 092 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : ROSELI MARIA TONHI COELHO
ADVOGADO : WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLATO
AGRAVADO(S) : BIANCONI & MARGIOTTO LTDA. E OUTROS

Processo : AIRR - 763 / 2001 - 042 - 12 - 40 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : KLABIN S.A.
ADVOGADO : VICENTE BORGES DE CAMARGO
AGRAVADO(S) : HÉLIO LIPOSKI
ADVOGADO : EDSON ARCARI

Processo : AIRR - 783 / 2001 - 040 - 12 - 40 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ABELARDO GARCIA
ADVOGADO : NILO SÉRGIO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A.
ADVOGADO : SANDRA MARANGONI

Processo : AIRR - 786 / 2001 - 022 - 09 - 40 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MARTINI MEAT S.A. ARMAZÉNS GERAIS
ADVOGADO : CRISTIANE PARUCKER LEMOS FLEISCHFRESSER
AGRAVADO(S) : ALESSANDRO MORATO DOS SANTOS
ADVOGADO : DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA

Processo : AIRR - 787 / 2001 - 002 - 19 - 40 . 2 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : LEONEL QUINTELLA JUCÁ
AGRAVADO(S) : IVANILDO RIBEIRO SILVA
ADVOGADO : ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

Processo : AIRR - 791 / 2001 - 012 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
AGRAVADO(S) : CLARICE MARIA ADAMS ALVES E OUTROS
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 795 / 2001 - 662 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS BARBOZA PEDROSO
ADVOGADO : RICARDO NIMER
AGRAVADO(S) : METASA S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
ADVOGADO : FELIPE FALCÃO

Processo : AIRR - 795 / 2001 - 007 - 07 - 40 . 6 - TRT da 7ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
ADVOGADO : ANTÔNIO CLETO GOMES
AGRAVADO(S) : ANTONIO SÉRGIO DOS SANTOS MARTINS E OUTRO
ADVOGADO : LUIZA MARIA SOARES CAVALCANTE

Processo : AIRR - 795 / 2001 - 092 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : JAIRO REGO CRAVEIRO
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 795 / 2001 - 007 - 07 - 41 . 9 - TRT da 7ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO MICHEL DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : LUIZA MARIA SOARES CAVALCANTE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
ADVOGADO : ANTÔNIO CLETO GOMES
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE MULTI SERVIÇOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ LTDA. - COOPELETRIC
ADVOGADO : MARIA IMACULADA GORDIANO BARBOSA VALENTE
AGRAVADO(S) : ANTONIO SÉRGIO DOS SANTOS MARTINS E OUTRO
ADVOGADO : LUIZA MARIA SOARES CAVALCANTE

Processo : AIRR - 795 / 2001 - 092 - 15 - 41 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : JAIRO REGO CRAVEIRO
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 803 / 2001 - 020 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : O.A. BENFICA
AGRAVADO(S) : ADILSON HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO : VLADIMIR LOPES ROSA

Processo : AIRR - 807 / 2001 - 092 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO CAPRIOLI LTDA.
ADVOGADO : LUCIANA DO AMARAL SANTOS MAUDONNET
AGRAVADO(S) : LUIZ AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO : ADMIR JOSÉ JIMENEZ

Processo : AIRR - 819 / 2001 - 662 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES RODIGHIERO, RODIGHIERO LTDA.
ADVOGADO : CARLOS MOSELE
AGRAVADO(S) : VALDELÍRIO STRUKER ARAÚJO
ADVOGADO : DIRLEI FIGUEIRÓ FORTES

Processo : AIRR - 824 / 2001 - 741 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : KARINA VAILATI FLORES
AGRAVADO(S) : JOÃO CLÁUDIO LUZ DOS SANTOS
ADVOGADO : VALÉRIA PIETROWSKI

Processo : AIRR - 852 / 2001 - 491 - 05 - 00 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : JAQUELINE GOMES CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : LÚCIO MAURO INÁCIO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCOS WILSON FONTES

Processo : AIRR - 854 / 2001 - 056 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : WANDA RIBEIRO DO VAL ZACARIAS
ADVOGADO : VANDERLEI GIACOMELLI JÚNIOR

Processo : AIRR - 869 / 2001 - 203 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : FONTANA S.A.
ADVOGADO : LUIZ BERNARDO SPUNBERG
AGRAVADO(S) : ERLEI DE AZEVEDO CONCEIÇÃO
ADVOGADO : LIDOMAR GIULIANI CANTARELLI

Processo : AIRR - 869 / 2001 - 060 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : VANIA LIMA DE SOUZA
ADVOGADO : MOYSÉS FERREIRA MENDES

Processo : AIRR - 869 / 2001 - 060 - 01 - 41 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : FREDERICO KALACHE DE PAIVA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BOSÍSIO
AGRAVADO(S) : VANIA LIMA DE SOUZA
ADVOGADO : MOYSÉS FERREIRA MENDES

Processo : AIRR - 889 / 2001 - 007 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS LEAL BOFF E OUTROS
ADVOGADO : LUCIANO HOSSEN
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : SANDRA MARIA POLETTTO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : ROGÉRIO MOREIRA LINS PASTL

Processo : AIRR - 904 / 2001 - 076 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : IG - INTERNET GROUP DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : MARCELO PEREIRA GÔMARA
AGRAVADO(S) : SÍLVIA CRISTINA ALONSO GON
ADVOGADO : SAMIR MORAIS YUNES

Processo : AIRR - 918 / 2001 - 118 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : MARIA ANGELA EUSTÁQUIA TANNUS
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : REGINALDO CAGINI

Processo : AIRR - 949 / 2001 - 001 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : FELIPE FALCÃO
AGRAVADO(S) : RODRIGO BENTIVOGLIO GOMES
ADVOGADO : EDYR SÉRGIO VARIANI

Processo : AIRR - 961 / 2001 - 653 - 09 - 40 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : NORTOX S.A.
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM
AGRAVADO(S) : CÉLIO CORDEIRO DE CASTRO
ADVOGADO : ÁLIDO DEPINÉ

Processo : AIRR - 969 / 2001 - 193 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL
ADVOGADO : ANDRÉ SILVA LEAHY
AGRAVADO(S) : GILDETE OLIVEIRA LEÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO BOMFIM BARBOSA CORREIA

Processo : AIRR - 984 / 2001 - 010 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LAURO LOPES
ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA

Processo : AIRR - 988 / 2001 - 033 - 12 - 40 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BLUMENAU
ADVOGADO : ÉLIO AVELINO DA SILVA
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE HOSPITALAR BENEDITO TIMBÓ
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO STOLF

Processo : AIRR - 989 / 2001 - 062 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : MILLIANA SANCHEZ NAKAMURA
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : MARCELO HIROSHI KOSSUGA

Processo : AIRR - 994 / 2001 - 670 - 09 - 40 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA
AGRAVADO(S) : MARTA SCHNEPEL BAJUK
ADVOGADO : ENILSON LUIZ WILLE

Processo : AIRR - 998 / 2001 - 020 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : GUSTAVO F. TRIERWEILER
AGRAVADO(S) : ANA PAULA SANTANA ECHEVERRIA
ADVOGADO : MARCELO DE BITTENCOURT MARTINS



Processo : AIRR - 1003 / 2001 - 006 - 13 - 40 . 1 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : LUCIANA COSTA ARTEIRO
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DE FARIAS MACEDO
 ADVOGADO : RODRIGO DOS SANTOS LIMA

Processo : AIRR - 1005 / 2001 - 022 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : BEATRIZ MASCARENHAS BARRETO FALCÃO
 ADVOGADO : MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR

Processo : AIRR - 1028 / 2001 - 301 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : RENATO DE OLIVEIRA VILELA
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO

Processo : AIRR - 1034 / 2001 - 561 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : VILMAR RENNER
 ADVOGADO : ANDERSON LUÍS DO AMARAL
 AGRAVADO(S) : SAZÃO AGROPECUÁRIA S.A.
 ADVOGADO : NILSON DE MOURA BRANDA
 AGRAVADO(S) : ANTONIO CHAVES BARCELLOS
 ADVOGADO : NILSON DE MOURA BRANDA

Processo : AIRR - 1111 / 2001 - 007 - 17 - 41 . 1 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO PORFÍRIO PAZ
 ADVOGADO : LENITA ALVAREZ DA SILVA TEIXEIRA
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEST
 ADVOGADO : LUCIANA SPELTA BARCELOS

Processo : AIRR - 1111 / 2001 - 051 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROMERO FILHO
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO CABRAL
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ
 ADVOGADO : PAULO ROGÉRIO CORRÊA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1111 / 2001 - 007 - 17 - 40 . 9 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEST
 ADVOGADO : LUCIANA SPELTA BARCELOS
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO PORFÍRIO PAZ
 ADVOGADO : LENITA ALVAREZ DA SILVA TEIXEIRA

Processo : AIRR - 1113 / 2001 - 003 - 13 - 40 . 4 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : DUILLE UBALDINE DE ARAÚJO
 ADVOGADO : CLÁUDIO FREIRE MADRUGA

Processo : AIRR - 1138 / 2001 - 402 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTROS
 ADVOGADO : MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS
 AGRAVADO(S) : VAINER TERESINHA DA ROSA
 ADVOGADO : GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS

Processo : AIRR - 1139 / 2001 - 087 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : ARI DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1162 / 2001 - 034 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : OSVALDO ROSSATO
 ADVOGADO : RONALDO LIMA VIEIRA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 1185 / 2001 - 004 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : JUBRÃ FERREIRA
 AGRAVADO(S) : MARIA ROSALVA VIEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES

Processo : AIRR - 1185 / 2001 - 004 - 05 - 41 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : MARIA ROSALVA VIEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CARDOSO DUARTE

Processo : AIRR - 1187 / 2001 - 096 - 09 - 40 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUÁRIA CAMPOS GERAIS LTDA. - COOPERSUL
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM
 AGRAVADO(S) : GERALDO MARTIM SCHEIDT
 ADVOGADO : AURELIANO JOSÉ DE ARÊDES

Processo : AIRR - 1194 / 2001 - 047 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COLEGIO INTEGRADO PAULISTANO LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS S. LEONE
 AGRAVADO(S) : MARGARETH NOGUEIRA MARTINS
 ADVOGADO : ARLINDO DA SILVA

Processo : AIRR - 1221 / 2001 - 411 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : JUSSARA DA ROCHA FRAGA
 ADVOGADO : REJANE OSÓRIO DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : CLÍNICA MÉDICA DE URGÊNCIA SANTA ISABEL LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO MENEZES DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1223 / 2001 - 005 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ
 AGRAVADO(S) : AGNALDO DOS REIS SILVA
 ADVOGADO : AUGUSTO CÉSAR LEITE FRANCA

Processo : AIRR - 1230 / 2001 - 141 - 17 - 40 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA.
 ADVOGADO : LEONARDO LAGE DA MOTTA
 AGRAVADO(S) : ADILSON DE SOUZA
 ADVOGADO : MARTINIANO LINTZ JÚNIOR

Processo : AIRR - 1233 / 2001 - 087 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
 ADVOGADO : MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES
 AGRAVADO(S) : EDMIR BAPTISTA DE BARROS
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO MARSARI

Processo : AIRR - 1246 / 2001 - 025 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : LOJAS RENNER S.A.
 ADVOGADO : MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE VIEIRA
 ADVOGADO : LAINE LATTIK PAJAK

Processo : AIRR - 1258 / 2001 - 221 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : DANIEL ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : GILSON JAURI ROSA DA SILVEIRA
 AGRAVADO(S) : RAPHAEL PAPALÉO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRAATÁRIOS

Processo : AIRR - 1260 / 2001 - 089 - 09 - 40 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO
 AGRAVADO(S) : JANE PAPANASTÁCIO
 ADVOGADO : ANDRÉA MARIA SOARES QUADROS

Processo : AIRR - 1272 / 2001 - 032 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : CRISTINA NICIANI PINHO
 ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

Processo : AIRR - 1274 / 2001 - 225 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO VILA RICA LTDA.
 ADVOGADO : EDSON PEREIRA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : LUIZ CLÁUDIO CARVALHO
 ADVOGADO : FERNANDO DA COSTA PONTES

Processo : AIRR - 1278 / 2001 - 201 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : TURISMO TRÊS AMIGOS LTDA.
 ADVOGADO : EDUARDO DE SANSON
 AGRAVADO(S) : OSVALDO DE FARIAS
 ADVOGADO : RENATO ECCARD

Processo : AIRR - 1294 / 2001 - 007 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA
 AGRAVADO(S) : ADRIANA SOARES DE MELLO
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 1309 / 2001 - 161 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : FLÁVIA GRIMALDI
 AGRAVADO(S) : EDMILSON DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : VLADIMIR DORIA MARTINS

Processo : AIRR - 1330 / 2001 - 662 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MOISÉS VOGT
 AGRAVADO(S) : LORENI FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 1333 / 2001 - 008 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LEANDRO BIONDI
 AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA PETRUCCELLI ALVAREZ CÂNDIDO
 ADVOGADO : HUMBERTO FRANCISCO FABRIS

Processo : AIRR - 1344 / 2001 - 141 - 17 - 40 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : DIOGO DE SOUZA MARTINS
 AGRAVADO(S) : MARLÚCIA SIQUEIRA DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES

Processo : AIRR - 1383 / 2001 - 006 - 17 - 40 . 2 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : VALTER JOSÉ AIGNER
 ADVOGADO : JADER NOGUEIRA
 AGRAVADO(S) : VIAÇÃO SANREMO LTDA.
 ADVOGADO : HÉLIDA BRAGANÇA ROSA PETRI

Processo : AIRR - 1384 / 2001 - 403 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
 ADVOGADO : CELSO ALVES DE JESUS
 AGRAVADO(S) : VALMOR DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ LOURENÇO DENGÓ

Processo : AIRR - 1385 / 2001 - 030 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RIBEIRO RODRIGUES JÚNIOR
 ADVOGADO : JOÃO APARECIDO P. NANTES

Processo : AIRR - 1398 / 2001 - 109 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : VICENTE FIUZA FILHO
 AGRAVADO(S) : VAGNER ARRUDA
 ADVOGADO : OSVALDO GUITTI

Processo : AIRR - 1407 / 2001 - 016 - 05 - 40 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MÁRIO PINTO RODRIGUES DA COSTA FILHO
 AGRAVADO(S) : EDIVAN GOMES VILELA
 ADVOGADO : DANIEL BRITTO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1408 / 2001 - 161 - 05 - 40 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : JUBRÃ FERREIRA
AGRAVADO(S) : WILSON OLIVEIRA BAHIA
ADVOGADO : AILTON DALTRIO MARTINS

Processo : AIRR - 1408 / 2001 - 161 - 05 - 41 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : MANOEL MACHADO BATISTA
AGRAVADO(S) : WILSON OLIVEIRA BAHIA
ADVOGADO : AILTON DALTRIO MARTINS

Processo : AIRR - 1408 / 2001 - 161 - 05 - 42 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : WILSON OLIVEIRA BAHIA
ADVOGADO : AILTON DALTRIO MARTINS
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : JUBRÃ FERREIRA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : MARIA EDVANDA MACHADO BATISTA

Processo : AIRR - 1409 / 2001 - 004 - 17 - 40 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS XAVIER COUTINHO E OUTRO
ADVOGADO : CLÓVIS LISBOA DOS SANTOS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : OGMO - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 1414 / 2001 - 016 - 09 - 40 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA
ADVOGADO : MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO

Processo : AIRR - 1417 / 2001 - 007 - 17 - 40 . 5 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : ENSEADA PERFUMARIA E COSMÉTICOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DANIELLE DE SOUZA SILVA
AGRAVADO(S) : KARINE BARBOSA GONÇALVES
ADVOGADO : AUGUSTO COSTA OLIVEIRA NETO

Processo : AIRR - 1442 / 2001 - 108 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : HAPPY DAY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : FÁBIO TADEU RODELLA
AGRAVADO(S) : DIRCE APARECIDA ARAÚJO
ADVOGADO : TADDEO GALLO JÚNIOR

Processo : AIRR - 1444 / 2001 - 005 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : IARA COSTA ANIBOLETE
AGRAVADO(S) : CARLOS CEZAR MONTALVÃO MELO E OUTROS
ADVOGADO : CLÁUDIO ROBERTO VIANNA

Processo : AIRR - 1471 / 2001 - 451 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRESARIAIS - COOPSEM
ADVOGADO : CARLOS DA SILVA BARROS
AGRAVADO(S) : VILMA DOS SANTOS PEIXOTO
ADVOGADO : SAULO BORGES DE MENDONÇA

Processo : AIRR - 1483 / 2001 - 088 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : MARIA SIRLEI DE MARTIN VASSOLER
AGRAVADO(S) : AILTON LEITE DA SILVA
ADVOGADO : MAYSÁ BARBOSA DA CRUZ PRUDENTE

Processo : AIRR - 1489 / 2001 - 271 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S) : LUIZ RONI ROSA DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : AIRR - 1491 / 2001 - 401 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : DANIELA FARNEDA MOUTINHO PERIN
AGRAVADO(S) : SANDRO FIORAVANTI DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCELO RUGERI GRAZZIOTIN

Processo : AIRR - 1492 / 2001 - 001 - 18 - 00 . 8 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : EDVALDO GONÇALVES DE SOUSA
ADVOGADO : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
AGRAVADO(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S.A. - CEASA
ADVOGADO : ANTÔNIO ALVES FERREIRA

Processo : AIRR - 1500 / 2001 - 005 - 17 - 40 . 1 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES
AGRAVADO(S) : RUTIMAR DOMINGUES DA ROCHA NIGRI
ADVOGADO : ALDIR MANOEL DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 1514 / 2001 - 001 - 17 - 40 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NIPO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO - NIBRASCO
ADVOGADO : GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO
AGRAVADO(S) : MARCOS PINHEIRO AZEVEDO
ADVOGADO : BRUNO FEDERICI GUIMARÃES

Processo : AIRR - 1526 / 2001 - 070 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MARÍLIA DA SILVA SANTOS DE BRITO
ADVOGADO : FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : MARCELO DE SÁ CARDOSO

Processo : AIRR - 1533 / 2001 - 042 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : MARIA MADALENA ALVES CARVALHO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : EDMAR CURTO ALBERTO
ADVOGADO : FRANCISCO SEBASTIÃO MOURA JÚNIOR

Processo : AIRR - 1547 / 2001 - 131 - 17 - 40 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEST
ADVOGADO : LUCIANA SPELTA BARCELOS
AGRAVADO(S) : WALACE OVÍDIO MATIAS
ADVOGADO : WÉLITON RÓGER ALTOÉ

Processo : AIRR - 1554 / 2001 - 047 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
AGRAVADO(S) : ARTHUR FERREIRA DE SOUZA FILHO
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1572 / 2001 - 055 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-COMLURB
ADVOGADO : GIOVANNI FRANGELLA MARCHESI
AGRAVADO(S) : ERNESTO TEIXEIRA
ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA

Processo : AIRR - 1592 / 2001 - 013 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : JOÃO VALDECI BIANCONI
ADVOGADO : ADAIR FERREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : MARLÚCIO LEDO VIEIRA

Processo : AIRR - 1609 / 2001 - 039 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : RITE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : WALDIMAR DE PAULA FREITAS
AGRAVADO(S) : ELIANE DE ARAÚJO GOMES
ADVOGADO : MÔNICA CRISTINA FERNANDES SILVA COLONESE

Processo : AIRR - 1627 / 2001 - 481 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : FERNANDA GALVÃO GRAÇA MELO
ADVOGADO : MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO

Processo : AIRR - 1630 / 2001 - 008 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO : ALESSANDER TARANTI
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO GUIMARÃES
ADVOGADO : EDSON SANTONI

Processo : AIRR - 1650 / 2001 - 025 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA JOSÉ GUIMARÃES DE MOURA
AGRAVADO(S) : JOSEVAL RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO : JOSÉ ALMIR DE ASSUNÇÃO FILHO

Processo : AIRR - 1668 / 2001 - 099 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : TINTEX TINTURARIA TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO : JOSEMAR ESTIGARIBIA
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO GALTÉRIO

Processo : AIRR - 1672 / 2001 - 002 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SIFCO S.A.
ADVOGADO : ILÁRIO SERAFIM
AGRAVADO(S) : ADEMAR DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : DENISE DE CAMPOS FREITAS VIEIRA

Processo : AIRR - 1708 / 2001 - 042 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EDSON BERNARDO COSTA
ADVOGADO : ANDRÉA CAROLINA DA CUNHA TAVARES
AGRAVADO(S) : MT SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : ROSINA MARIA FERRAZ GALANTE

Processo : AIRR - 1725 / 2001 - 463 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LUIS JOSÉ FILHO
ADVOGADO : ERINEU EDISON MARANESI
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO NOVA VERA CRUZ
ADVOGADO : ROSANA DA CONCEIÇÃO PEREIRA

Processo : AIRR - 1728 / 2001 - 471 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : MARTA MARIA CORREIA
AGRAVADO(S) : IRANILDO DA SILVA
ADVOGADO : ROMEU TERTULIANO

Processo : AIRR - 1733 / 2001 - 131 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : PEDRO JOSÉ MATIAS
ADVOGADO : ALMIR RODRIGUES E SILVA
AGRAVADO(S) : BAYER POLÍMEROS S.A.
ADVOGADO : MARCELO DE CARVALHO SANTOS
AGRAVADO(S) : JFC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : JUVENILDO DA COSTA MOREIRA

Processo : AIRR - 1735 / 2001 - 005 - 19 - 40 . 2 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A.
ADVOGADO : ANA MARIA SANTOS FIDELIS
AGRAVADO(S) : ERNANDE BISPO DA SILVA
ADVOGADO : JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE

Processo : AIRR - 1751 / 2001 - 044 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : EDIVIRGES MENDES DE BRITO
AGRAVADO(S) : EDUARDO FREDERICO WITEE NEETZOW
ADVOGADO : DOUGLAS GONÇALVES DE OLIVEIRA



Processo : AIRR - 1785 / 2001 - 011 - 07 - 40 . 7 - TRT da 7ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS CONFERENTES E CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO CEARÁ
 ADVOGADO : AURISTECÍLIA SERRA
 AGRAVADO(S) : WILSON GONÇALVES
 ADVOGADO : TEREZA DE LISIEUX O. SOUZA

Processo : AIRR - 1815 / 2001 - 114 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : ALÚSIO PEREIRA SILVA
 ADVOGADO : DEJAIROS MATOS MARIALVA
 AGRAVADO(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
 ADVOGADO : BRAZ PESCE RUSSO

Processo : AIRR - 1847 / 2001 - 074 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : POMER MAZZANATTI JÚNIOR
 ADVOGADO : DÉLCIO TREVISAN
 AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : MARTA APARECIDA LEITE DA SILVA

Processo : AIRR - 1890 / 2001 - 192 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL
 ADVOGADO : MAURÍCIO TRINDADE
 AGRAVADO(S) : ESTER PUCINA DE ARAÚJO
 ADVOGADO : MOACIR FERREIRA DO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 1939 / 2001 - 109 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ CUNHA E OUTRO
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
 AGRAVADO(S) : ZF DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ADELMO DO VALLE SOUSA LEÃO

Processo : AIRR - 1980 / 2001 - 034 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : VALTER FLÁVIO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : TABAJARA COSTA PEREIRA
 AGRAVADO(S) : LAKI COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

Processo : AIRR - 2104 / 2001 - 069 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA MINUANO LTDA.
 ADVOGADO : PEDRO MIGUEL CALICCHIO
 AGRAVADO(S) : MARCOS DA SILVA PEREIRA
 ADVOGADO : LUCIANA DA CRUZ PIRES

Processo : AIRR - 2106 / 2001 - 046 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : IARA COSTA ANIBOLETE
 AGRAVADO(S) : ALBANIR PEREIRA DA SILVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : CLÁUDIO ROBERTO VIANNA

Processo : AIRR - 2141 / 2001 - 021 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : CREUZA REGINA DE AZEVEDO SUZART
 ADVOGADO : DANIEL BRITTO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : ROSÁLIA DE JESUS SANTOS
 ADVOGADO : SERGIO RICARDO VIEIRA

Processo : AIRR - 2169 / 2001 - 121 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : LEANDRO DE MORAIS COSTA
 AGRAVADO(S) : RONALDO DA SILVA
 ADVOGADO : BELMIRO VIVALDO SANTANA FERNANDES

Processo : AIRR - 2237 / 2001 - 463 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
 ADVOGADO : EDUARDO COSTA DE MENEZES
 AGRAVADO(S) : JEFFERSON RAMON SILVA DE SOUZA
 ADVOGADO : ODUVALDO CARVALHO DE SOUZA

Processo : AIRR - 2255 / 2001 - 048 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : RICARDO TITOTO NETO E OUTROS
 ADVOGADO : ÉDER PUCCI
 AGRAVADO(S) : PEDRO DONIZETE DA SILVA
 ADVOGADO : OSWALDO CÉSAR EUGÊNIO

Processo : AIRR - 2276 / 2001 - 652 - 09 - 40 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : PRISCILLA SOELY DOS SANTOS
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO TEIXEIRA
 AGRAVADO(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : ERIKA PAULA DE CAMPOS
 AGRAVADO(S) : QUALIDADE ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
 ADVOGADO : RAFAEL WOBETO DE ARAÚJO

Processo : AIRR - 2276 / 2001 - 652 - 09 - 41 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : ERIKA PAULA DE CAMPOS
 AGRAVADO(S) : PRISCILLA SOELY DOS SANTOS
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO TEIXEIRA

Processo : AIRR - 2287 / 2001 - 019 - 09 - 40 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ARISTIDES SCHIOCHET
 ADVOGADO : MARILISA BELIDO SEGÓVIA
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

Processo : AIRR - 2315 / 2001 - 012 - 07 - 40 . 7 - TRT da 7ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : VICENTE DIOERGE CRUZ DE ARAÚJO
 ADVOGADO : GERALDO RODRIGUES DE SOUSA
 AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA - OGMO
 ADVOGADO : ERIC SABÓIA LINS MELO

Processo : AIRR - 2318 / 2001 - 013 - 05 - 40 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA
 AGRAVADO(S) : ROSE MARY FERREIRA RAMOS
 ADVOGADO : MARCOS WILSON FONTES

Processo : AIRR - 2327 / 2001 - 011 - 05 - 40 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : EMÍLIA AZEVEDO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : HÉLCIO DE FARIAS PRADO
 ADVOGADO : DANIEL BRITTO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 2352 / 2001 - 016 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : SENSORMATIC DO BRASIL ELETRÔNICA LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : MARCELO PANTOJA
 AGRAVADO(S) : VAGNER SEIXAS DE JESUS
 ADVOGADO : EDUARDO CUNHA ROCHA

Processo : AIRR - 2382 / 2001 - 016 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : MOACIR VENTURA
 ADVOGADO : APARECIDA DE LOURDES PEREIRA
 AGRAVADO(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.
 ADVOGADO : JAIR TAVARES DA SILVA

Processo : AIRR - 2418 / 2001 - 036 - 12 - 40 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADOS IMPERATRIZ LTDA.
 ADVOGADO : MIRIVALDO AQUINO DE CAMPOS
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO SILVA
 ADVOGADO : ROSSELA ELIZA CENI

Processo : AIRR - 2481 / 2001 - 005 - 05 - 40 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO BRITO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : MRIA DA GLÓRIA SOUZA VIDAL
 ADVOGADO : PEDRO CÉSAR SERAPHIM PITANGA

Processo : AIRR - 2560 / 2001 - 034 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : MÁCIO JOSÉ CAMPOS
 ADVOGADO : SYLMAR GASTON SCHWAB

Processo : AIRR - 2593 / 2001 - 024 - 09 - 40 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : LAURICI DA SILVA
 ADVOGADO : GILMAR PAVESI
 AGRAVADO(S) : B. P. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBARI SLOMPO DE LARA

Processo : AIRR - 2613 / 2001 - 433 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : MARCELO PEREIRA GÔMARA
 AGRAVADO(S) : SUELI DE FÁTIMA DE PAULA
 ADVOGADO : FÁBIO PICARELLI

Processo : AIRR - 2692 / 2001 - 001 - 05 - 40 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : CONCRETA CONTROLE DE CONCRETO E TECNOLOGIA LTDA.
 ADVOGADO : SÉRGIO RICARDO OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : EDVALDO SANTOS DAS NEVES
 ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO CRUZ VIEIRA

Processo : AIRR - 2782 / 2001 - 371 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO : MARLI MARQUES GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : ERASMO GONÇALVES - ME

Processo : AIRR - 2810 / 2001 - 042 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA
 AGRAVADO(S) : EDSON BORGES DE JESUS
 ADVOGADO : AGNALDO MENDONÇA ALVES

Processo : AIRR - 2856 / 2001 - 017 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : TELSUL SERVIÇOS S.A.
 ADVOGADO : CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : MANOEL JOÃO DE AZEVEDO
 ADVOGADO : ROGÉRIO PACILÉO NETO

Processo : AIRR - 2899 / 2001 - 201 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : RESTAURANTE AMÉRICA ALPHAVILLE LTDA.
 ADVOGADO : JONAS JAKUTIS FILHO
 AGRAVADO(S) : LUIZ MOURA FILHO
 ADVOGADO : ELIANE ANVERSI COUTINHO

Processo : AIRR - 3104 / 2001 - 141 - 17 - 40 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : MARILÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : NOEMAR SEYDEL LYRIO
 AGRAVADO(S) : SIDINÉIA FERREIRA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : CAFÉ CLASSE A LTDA.
 AGRAVADO(S) : JPM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Processo : AIRR - 4314 / 2001 - 018 - 12 - 40 . 8 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CRISTAL BLUMENAU S.A.
 ADVOGADO : FÁBIO NOIL KALINOSKI
 AGRAVADO(S) : MARCELO EDSON RICARDO
 ADVOGADO : ADALBERTO HACKBARTH

Processo : AIRR - 5592 / 2001 - 002 - 09 - 40 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JOÃO PAULO MONTEIRO
 ADVOGADO : MARA DENISE VASSELAI
 AGRAVADO(S) : PLACAS DO PARANÁ S.A.
 ADVOGADO : ADALBERTO CARAMORI PETRY

Processo : AIRR - 6285 / 2001 - 003 - 09 - 40 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ABAGGE
 AGRAVADO(S) : BEATRIZ TEREZINHA SALES
 ADVOGADO : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES

Processo : AIRR - 7429 / 2001 - 001 - 12 - 40 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MÁRCIA MALDONADO DA SILVA
ADVOGADO : ROBERTO RAMOS SCHMIDT
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER S.A. E OUTRO
ADVOGADO : ENILTON MARTINS SILVEIRA

Processo : AIRR - 19120 / 2001 - 014 - 09 - 40 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : ALCEU RAYNOR DOS SANTOS
ADVOGADO : GUILHERME PEZZI NETO
AGRAVADO(S) : ESCRITÓRIOS UNIDOS LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIO RICARDO SCHMIDT

Processo : AIRR - 20229 / 2001 - 008 - 09 - 40 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ITAJUÍ ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.
ADVOGADO : IVAN SÉRGIO TASCA
AGRAVADO(S) : CLAUDINO JOSÉ CIOLA
ADVOGADO : OLÍMPIO PAULO FILHO

Processo : AIRR - 22087 / 2001 - 001 - 09 - 40 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : SIEMENS LTDA.
ADVOGADO : ALAISIS FERREIRA LOPES
AGRAVADO(S) : GILMAR RODRIGUES SILVA
ADVOGADO : DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO

Processo : AIRR - 22448 / 2001 - 013 - 09 - 40 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
AGRAVADO(S) : TEREZA FERREIRA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO

Processo : AIRR - 22725 / 2001 - 014 - 09 - 40 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MAURÍCIO GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS TOMADON
ADVOGADO : GERALDO CARLOS DA SILVA

Processo : AIRR - 61382 / 2001 - 201 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES
AGRAVADO(S) : RITA DE CASSIA ROSA GASPARY
ADVOGADO : EYDER LINI

Processo : AIRR - 3 / 2002 - 005 - 17 - 40 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : EDMUNDO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : LUÍS EDUARDO NOGUEIRA MOREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : FÁBIO LOURENÇO MACHADO

Processo : AIRR - 4 / 2002 - 111 - 17 - 40 . 1 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : LUCIANA SPELTA BARCELOS
AGRAVADO(S) : GILBERTO PACHECO WAN DE REI E OUTROS
ADVOGADO : RICARDO DOS SANTOS ACCO

Processo : AIRR - 11 / 2002 - 002 - 10 - 40 . 2 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : RÁPIDO TRANSNIL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 27 / 2002 - 661 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
AGRAVADO(S) : LUCIANO OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : LUIZ VOLMAR DA ROSA

Processo : AIRR - 29 / 2002 - 012 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : LASIE ANTÔNIO BILOLO
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 31 / 2002 - 057 - 19 - 40 . 2 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS
AGRAVADO(S) : EUGLÊNIA RAMOS DE SOUZA E OUTRO

Processo : AIRR - 32 / 2002 - 007 - 06 - 40 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BOMPREGO S.A. SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADO : YURI DANTAS PEREIRA
AGRAVADO(S) : FLÁVIO COSMO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : NEUSA MARIA DE ARRUDA

Processo : AIRR - 40 / 2002 - 001 - 22 - 40 . 2 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : KARLA PATRÍCIA ROBOUÇAS SAMPAIO
AGRAVADO(S) : HEITOR ARARIPE DE SOUSA NETO
ADVOGADO : CARLA VIRGINIA D.A. NOGUEIRA

Processo : AIRR - 44 / 2002 - 663 - 09 - 40 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : SANDRA REGINA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : VALDECYR IZIDORIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : SEBASTIÃO NEI DOS SANTOS

Processo : AIRR - 56 / 2002 - 086 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : OSMAR FRANCISCO
ADVOGADO : PATRÍCIA REGINA BABBONI
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : ADRIANA DE CARVALHO VIEIRA

Processo : AIRR - 60 / 2002 - 004 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RUDDER SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO MASCOLO
AGRAVADO(S) : FERNANDO GASPARY DO AMARAL
ADVOGADO : CARMEN LÚCIA REIS PINTO

Processo : AIRR - 62 / 2002 - 106 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS RAGONEZZI
ADVOGADO : EDGAR FRANCISCO NORI
AGRAVADO(S) : MÁRCIO ALTINO DUTRA
ADVOGADO : FRANCISCO MARINO

Processo : AIRR - 63 / 2002 - 019 - 09 - 40 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CORBEL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : FRANCISLAINE GUIDONI DE BIASI
AGRAVADO(S) : NELSON NOBUTUKI ASSEGA
ADVOGADO : ÁLIDO DEPINÉ

Processo : AIRR - 66 / 2002 - 005 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CELSO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI E OUTROS
AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE

Processo : AIRR - 66 / 2002 - 005 - 04 - 41 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
AGRAVADO(S) : CELSO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 67 / 2002 - 006 - 06 - 40 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU
ADVOGADO : DENISE GOMES DE SANTANA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FARIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES

Processo : AIRR - 78 / 2002 - 001 - 17 - 40 . 2 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : LUCIANA SPELTA BARCELOS
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS MAZEGA
ADVOGADO : CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 80 / 2002 - 007 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : ELSON SANTOS MARTINS
ADVOGADO : LUCIANA LIMA DE MELLO
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : UBIRAJARA LOUIS

Processo : AIRR - 86 / 2002 - 661 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
AGRAVADO(S) : IRIO AUGUSTO RABAIOLLI
ADVOGADO : AYRTON LUIZ COLTRO

Processo : AIRR - 103 / 2002 - 005 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : GILMAR GARCIA CASTILHO
ADVOGADO : EDUARDO FERRARI DA GLÓRIA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 122 / 2002 - 014 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SALUTE ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : CARLOS STECHMAN COSTA
AGRAVADO(S) : MARIONI LEAL BOEIRA
ADVOGADO : MAURÍCIO R. S. LACERDA

Processo : AIRR - 141 / 2002 - 021 - 09 - 40 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DE MANDAGUARI LTDA.
ADVOGADO : ROBERTSON ALVES MENDONÇA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : ELSON SUGIGAN

Processo : AIRR - 142 / 2002 - 002 - 17 - 40 . 1 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : NORPEL - PELOTIZAÇÃO DO NORTE S.A.
ADVOGADO : GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO GRIPPA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS GOMES

Processo : AIRR - 142 / 2002 - 231 - 06 - 40 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA
ADVOGADO : PEDRO MACIEL DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SEVERINO INÁCIO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : SÍLVIO ROBERTO FONSECA DE SENA

Processo : AIRR - 147 / 2002 - 095 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : PGL DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : POLIANA KOIZUMI KONO
AGRAVADO(S) : ARMANDO TADEU VANCINI
ADVOGADO : SÉRGIO THEOTÔNIO SIMÕES GARCEZ

Processo : AIRR - 149 / 2002 - 004 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SANTANA & MARTINS LTDA.
ADVOGADO : LUDMILLA VIANA LEAL
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO SOUZA SALES
ADVOGADO : LAERSON DE OLIVEIRA MOURA

Processo : AIRR - 157 / 2002 - 022 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : CARLOS FIGUEIREDO MOURÃO
AGRAVADO(S) : JAIR BENEDITO JUNHI
ADVOGADO : EDISON REGINALDO BERALDO

Processo : AIRR - 170 / 2002 - 042 - 12 - 40 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO : RICARDO DE QUEIROZ DUARTE
AGRAVADO(S) : NOIRI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DANIELLE CRISTINA SÁ VIEIRA



Processo : AIRR - 179 / 2002 - 051 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP

ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO HILÁRIO LIMA

ADVOGADO : SÉTIMA CLEUDES PEREIRA DE CARVALHO

Processo : AIRR - 181 / 2002 - 659 - 09 - 40 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE GUARAPUAVA - SICREDI

ADVOGADO : RENATO GÓES PENTEADO FILHO

AGRAVADO(S) : JÚLIO CEZAR ARAÚJO GALVÃO

ADVOGADO : ABNER PEREIRA DA SILVA

Processo : AIRR - 185 / 2002 - 089 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA

AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA RODRIGUES AGUILERA

ADVOGADO : JOSÉ LOPES DE ALMEIDA JÚNIOR

Processo : AIRR - 202 / 2002 - 004 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : ANTONIO CARLOS SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO : ANTÔNIO FERREIRA ROCHA FILHO

AGRAVADO(S) : COPENE - PETROQUÍMICA DO NORDESTE S.A.

AGRAVADO(S) : CONSELH LOCAÇÃO E SERVIÇO LTDA.

AGRAVADO(S) : BRASKEM S.A.

ADVOGADO : CLÁUDIA DE OLIVEIRA SAMPAIO

Processo : AIRR - 207 / 2002 - 531 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : ANA CAROLINA SARAIVA BARTOLOMEU

AGRAVADO(S) : LECY SAIGG MIRANDA CÁRIA

ADVOGADO : LUIZ DA SILVA LEAL

Processo : AIRR - 222 / 2002 - 141 - 17 - 40 . 8 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : DBPAR - DALLA BERNARDINA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO : JANAÍNA BARCELOS

AGRAVADO(S) : DURVAL PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : DAVID GUERRA FELIPE

Processo : AIRR - 223 / 2002 - 401 - 05 - 40 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA

ADVOGADO : SÉRGIO SANTOS SILVA

AGRAVADO(S) : ELCINO NUNES DE SOUZA

ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARRETO

Processo : AIRR - 228 / 2002 - 341 - 06 - 40 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE

ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO

AGRAVADO(S) : WASHINGTON MANANES FRAZÃO CHAVES

ADVOGADO : MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO

Processo : AIRR - 229 / 2002 - 100 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

AGRAVADO(S) : NIZOLI & SOUZA S/C LTDA. E OUTRA

ADVOGADO : FÁTIMA FELIPE ASSMANN

AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DA SILVA FIGUEIREDO

ADVOGADO : MARCÍLIO DO VALE ALBUQUERQUE

Processo : AIRR - 229 / 2002 - 100 - 15 - 41 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO : MÁRCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES

AGRAVADO(S) : NIZOLI & SOUZA S/C LTDA. E OUTRA

AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DA SILVA FIGUEIREDO

ADVOGADO : MARCÍLIO DO VALE ALBUQUERQUE

Processo : AIRR - 235 / 2002 - 005 - 21 - 40 . 3 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF

ADVOGADO : FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO

AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO CAMARA E OUTRO

ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS COELHO LEAL DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 245 / 2002 - 513 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL

ADVOGADO : FERNANDA KRATER BRITO

AGRAVADO(S) : RUY MLAKER

ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO DIAS XAVIER

Processo : AIRR - 248 / 2002 - 171 - 06 - 40 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : JOSÉ WELLINGTON GOMES DA SILVA

ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA

AGRAVADO(S) : AGRO INDÚSTRIA NORTE SUL LTDA.

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE DE BRITO ALBUQUERQUE CUNHA

Processo : AIRR - 282 / 2002 - 331 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE

AGRAVANTE(S) : JOÃO ALFREDO MÜLLER

ADVOGADO : SUZANA APARECIDA JABONSKI

AGRAVADO(S) : MARTHA ELIZABETH VEIGA

ADVOGADO : LORIVAL RIBEIRO

AGRAVADO(S) : MUNDIAL OPTICAS JÓIAS E RELÓGIOS LTDA.

Processo : AIRR - 286 / 2002 - 004 - 05 - 40 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : NILSON FREIRE DANTAS

ADVOGADO : NEI VIANA COSTA PINTO

AGRAVADO(S) : PROSEGUR DO BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA

ADVOGADO : RICARDO LUIZ DE ALBUQUERQUE MEIRA

Processo : AIRR - 287 / 2002 - 104 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE

AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA DE FARIA FILHO

ADVOGADO : RICARDO ANTÔNIO LARA DE CARVALHO

AGRAVADO(S) : PRAIA CLUBE S/C

ADVOGADO : WENDEL DE BRITO LEMOS TEIXEIRA

Processo : AIRR - 287 / 2002 - 020 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.

ADVOGADO : MARCO TÚLIO DE ROSE

AGRAVADO(S) : TATIANE PEREIRA DE ALMEIDA THOMAZI

ADVOGADO : JURANDI CARDOSO PAZZIM

Processo : AIRR - 297 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA

AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS

AGRAVADO(S) : MARCÍLIO FREITAS DE HOLANDA

ADVOGADO : JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA

Processo : AIRR - 308 / 2002 - 003 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : SONIA ALSCHER E OUTROS

ADVOGADO : AFONSO BANDEIRA MARTHA

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE

Processo : AIRR - 310 / 2002 - 005 - 19 - 40 . 7 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE

AGRAVANTE(S) : COLÉGIO PONTUAL LTDA.

ADVOGADO : RAIMUNDA MOREIRA AZEVEDO

AGRAVADO(S) : RAQUEL FERNANDES ARAGÃO

ADVOGADO : GILBERTO LAMARCK DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 310 / 2002 - 281 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE

AGRAVANTE(S) : PADRON S.A. - IMPRESSOS DE SEGURANÇA

ADVOGADO : GUILHERME GOLDSCHMIDT

AGRAVADO(S) : LUIZ DOMINGOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : SILVIO LUIZ AVILA DA SILVA

Processo : AIRR - 328 / 2002 - 085 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE

AGRAVANTE(S) : CAF SANTA BÁRBARA LTDA.

ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA

ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Processo : AIRR - 328 / 2002 - 085 - 03 - 41 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA

ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

AGRAVADO(S) : CAF SANTA BÁRBARA LTDA.

ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

Processo : AIRR - 329 / 2002 - 121 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : GEOVANA DE FARIAS SILVEIRA

ADVOGADO : DANIEL DE ARAÚJO SPOTORNO

AGRAVADO(S) : TORQUATO PONTES PESCADOS S.A.

Processo : AIRR - 329 / 2002 - 121 - 04 - 41 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : TORQUATO PONTES PESCADOS S.A.

ADVOGADO : FRANK PEREIRA PELUFFO

AGRAVADO(S) : GEOVANA DE FARIAS SILVEIRA

ADVOGADO : DANIEL DE ARAÚJO SPOTORNO

Processo : AIRR - 332 / 2002 - 056 - 19 - 40 . 0 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.

ADVOGADO : JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO

AGRAVADO(S) : JOSÉ CÍCERO ASSIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : PEDRO CARLOS SILVA BARBOSA

Processo : AIRR - 339 / 2002 - 026 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE

AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE - TRENSURB

ADVOGADO : GLADIS SANTOS BECKER

AGRAVADO(S) : VLADIMIR DOS SANTOS GIACCHIN E OUTROS

ADVOGADO : LUCIANA LIMA DE MELLO

Processo : AIRR - 342 / 2002 - 471 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA

AGRAVADO(S) : PAULO MITIYA NARAHASHI

ADVOGADO : JOÃO ALBERTO GUERRA

Processo : AIRR - 343 / 2002 - 041 - 23 - 40 . 9 - TRT da 23ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES

AGRAVANTE(S) : JOSÉ APARECIDO DA MOTA

ADVOGADO : FÁBIO HENRIQUE XAVIER

AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : GERVASIO FERNANDES CUNHA FILHO

Processo : AIRR - 349 / 2002 - 023 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : NET SUL COMUNICAÇÕES LTDA

ADVOGADO : IVANISE SALGADO PACHECO

AGRAVADO(S) : ALICE SANTA HELENA PASINI

ADVOGADO : TÂNIA REGINA AMORIM DE MATTOS

Processo : AIRR - 351 / 2002 - 069 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE

AGRAVADO(S) : ESPEDITO MAGALHÃES FILHO

ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS

Processo : AIRR - 352 / 2002 - 003 - 06 - 40 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE

AGRAVANTE(S) : LEONILDO VIANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : PAULO AZEVEDO

AGRAVADO(S) : DÍNAMO VIGILÂNCIA LTDA.

ADVOGADO : LORGIO INTURIAS CABALLERO JUNIOR

Processo : AIRR - 356 / 2002 - 085 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ESTAMPARIA S.A.
ADVOGADO : CÍCERO GENNER SOARES RODRIGUES
AGRAVADO(S) : LUCÍLIO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ AGOSTINHO ROCHA

Processo : AIRR - 382 / 2002 - 022 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : ELOÍSA HELENA MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO : SILVANA VIEIRA AMARAL
AGRAVADO(S) : A.G. LÓSS - ÁUREA GOMES LÓSS
ADVOGADO : BENEDITO EDMUNDO DE ALBUQUERQUE

Processo : AIRR - 405 / 2002 - 101 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN
AGRAVADO(S) : CÉLIA DAER DE FARIA
ADVOGADO : LARISSA GRIVICICH RUSCHEL

Processo : AIRR - 412 / 2002 - 014 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO TORRES RIBEIRO
ADVOGADO : LUCIANA LIMA DE MELLO
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : UBIRAJARA LOUIS

Processo : AIRR - 423 / 2002 - 012 - 13 - 40 . 3 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO ALVES FERNANDES
ADVOGADO : JOSÉ ALVES FORMIGA

Processo : AIRR - 436 / 2002 - 002 - 22 - 40 . 6 - TRT da 22ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADO : EDNAN SOARES COUTINHO MOURA
AGRAVADO(S) : GILBERTO DA PAIXÃO FONSECA
ADVOGADO : CARLA VIRGÍNIA SILVA D. AVELINO

Processo : AIRR - 440 / 2002 - 462 - 05 - 40 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : LEILA TATIANA PRAZERES COSTA
AGRAVADO(S) : GERALDO OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : OSVALDO NUNES DE ARAÚJO

Processo : AIRR - 441 / 2002 - 661 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS CIVIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - COOPRESMA
ADVOGADO : SOLANGE NEVES PESSIN
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PASSO FUNDO
ADVOGADO : LUIZ VOLMAR DA ROSA

Processo : AIRR - 441 / 2002 - 003 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO PORTOALEGRENSE DOS TRABALHADORES
ADVOGADO : EDSON LUIZ KOSSMANN
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO DEGANI GONÇALVES
ADVOGADO : LEILA DOMINGUES SEELIG

Processo : AIRR - 450 / 2002 - 512 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : RCV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : SILVANA M. GIACOMINI WERNER
AGRAVADO(S) : GENUIR GUGLIELMIN
ADVOGADO : ALZIR COGORNI

Processo : AIRR - 453 / 2002 - 721 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : LIANE BELONY BERTARELLO
AGRAVADO(S) : PROTÁSIO ALGERICH MOREIRA
ADVOGADO : JARI ALTEME MORAIS DA SILVA

Processo : AIRR - 463 / 2002 - 104 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : OSMARINA GASQUE DE ARAÚJO
ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS
AGRAVADO(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO : SALETE YOSHIE HONMA
AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS FACHINI

Processo : AIRR - 464 / 2002 - 011 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
AGRAVADO(S) : SIMONE DOS SANTOS
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 470 / 2002 - 611 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RENATA BERENICE DO AMARAL VIEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DELMAR DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO : LUIZ ROTTENFUSSER

Processo : AIRR - 487 / 2002 - 014 - 06 - 40 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE
ADVOGADO : BETTINA LACERDA CALDAS BARROSO
AGRAVADO(S) : VANIZIA REGIA DUARTE E OUTRAS
ADVOGADO : CARLO PONZI

Processo : AIRR - 501 / 2002 - 003 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S) : WILMAR KERLLER
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 508 / 2002 - 089 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ELZA REGINA BENASSE
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA

Processo : AIRR - 513 / 2002 - 002 - 22 - 40 . 8 - TRT da 22ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ELIZABETH MARIA DA ROCHA MARTINS
ADVOGADO : VIRGÍNIA GOMES DE MOURA
AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE FERREIRA LOPES
ADVOGADO : ALMIR CARVALHO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : FLORIVALDO MARTINS DA ROCHA

Processo : AIRR - 522 / 2002 - 009 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
AGRAVADO(S) : MARGARETE LUIZA DA ROSA
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 528 / 2002 - 017 - 05 - 40 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA.
ADVOGADO : MARCOS SAMPAIO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : FÁBIO NASCIMENTO ROSÁRIO
ADVOGADO : DAVID BELLAS CÂMARA BITTENCOURT

Processo : AIRR - 533 / 2002 - 029 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : ADELAIDE SCAGLIONI E OUTROS
ADVOGADO : RAQUEL PAESE

Processo : AIRR - 538 / 2002 - 010 - 10 - 40 . 1 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
AGRAVADO(S) : JOSÉ LINDOCLÉCIO DE AMORIM
ADVOGADO : ADERALDO DE MORAIS LEITE

Processo : AIRR - 545 / 2002 - 013 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SIMONE RODRIGUES FERREIRA
AGRAVADO(S) : LUIZ CLÁUDIO ZANG TERGOLINA
ADVOGADO : ROGÉRIO FERRAZ

Processo : AIRR - 546 / 2002 - 341 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : CALÇADOS MAIDE LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIA PESSIN
AGRAVADO(S) : ILIANDRO CASTRO DOS SANTOS
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO STEMMER

Processo : AIRR - 559 / 2002 - 014 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
AGRAVADO(S) : AMÉLIA ESPÍNDOLA VARGAS E OUTRO
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 561 / 2002 - 014 - 10 - 40 . 1 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO GENERAL MOTORS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RHOJI HOSSAKA
ADVOGADO : CHRISTIAN BRAUNER DE AZEVEDO

Processo : AIRR - 566 / 2002 - 013 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MARIA ALICE DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO : TEREZINHA MACHADO BENTO
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO

Processo : AIRR - 571 / 2002 - 101 - 05 - 40 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : TARCÍSIO SANTOS SILVA
ADVOGADO : ROSANA SILVA SOUZA
AGRAVADO(S) : NORSÁ REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADO : JORGE EDÉSIO DEDA

Processo : AIRR - 572 / 2002 - 001 - 22 - 40 . 0 - TRT da 22ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : SANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EUCLIDES DIAS DA SILVA
ADVOGADO : RAIMUNDO MARCOS BARBOSA SOARES

Processo : AIRR - 586 / 2002 - 038 - 15 - 41 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ADDISON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : CRISTINO RODRIGUES BARBOSA
AGRAVADO(S) : NEUMANI RUFINO DOS SANTOS
ADVOGADO : CRISTINO RODRIGUES BARBOSA
AGRAVADO(S) : JOSÉ TARGINO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DOROTÉA FARRAGONI SILVA

Processo : AIRR - 586 / 2002 - 038 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : NEUMANI RUFINO DOS SANTOS
ADVOGADO : CRISTINO RODRIGUES BARBOSA
AGRAVADO(S) : JOSÉ TARGINO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DOROTÉA FARRAGONI SILVA
AGRAVADO(S) : ADDISON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : RENATO TUFI SALIM

Processo : AIRR - 587 / 2002 - 004 - 14 - 40 . 0 - TRT da 14ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : TELERON CELULAR S.A.
ADVOGADO : ÉDISON FERNANDO PIACENTINI
AGRAVADO(S) : MARCOS GILTON MIRANDA MARTINS
ADVOGADO : JOSÉ JOÃO SOARES BARBOSA

Processo : AIRR - 587 / 2002 - 080 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : ÍTALO TELES CAETANO
AGRAVADO(S) : REINALDO JOSÉ BORGES DIAS
ADVOGADO : JOÃO CLAUDINO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 589 / 2002 - 462 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : LEILA TATIANA PRAZERES COSTA
AGRAVADO(S) : ROBSON PEREIRA DE SANTANA
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS NICÁCIO HENRIQUE



Processo : AIRR - 589 / 2002 - 432 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS NUNES DOS SANTOS
 ADVOGADO : GERSON MOLINA
 AGRAVADO(S) : FAZENDAS REUNIDAS BOI GORDO S.A. E OUTRAS
 ADVOGADO : OSVALDO RIBEIRO FRANCO NETO

Processo : AIRR - 595 / 2002 - 015 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : CARLOS STECHMAN COSTA
 AGRAVADO(S) : ALCEU SANTOS ORTIZ
 ADVOGADO : EYDER LINI

Processo : AIRR - 606 / 2002 - 032 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : TOP PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
 ADVOGADO : GUILHERME TEIXEIRA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : GERALDO MAGELA MOREIRA SILVA
 ADVOGADO : ANTÔNIO ALVES ARCEBISPO

Processo : AIRR - 607 / 2002 - 003 - 05 - 40 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : JOSEMILSON SOUZA SALES
 ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE
 ADVOGADO : CAMILA LEMOS AZI

Processo : AIRR - 613 / 2002 - 025 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : EULÁLIA DELURDES DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL

Processo : AIRR - 615 / 2002 - 007 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : PAULO COSTA
 ADVOGADO : LEÔNIDAS COLLA
 AGRAVADO(S) : WECO S.A. - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS TERMO-MECÂNICO
 ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO COMERLATO

Processo : AIRR - 618 / 2002 - 006 - 06 - 40 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : GLAYDSON ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ FLÁVIO FERRAZ SANTIAGO
 AGRAVADO(S) : FARMÁCIA GUARARAPES LTDA.
 ADVOGADO : MÉRCIA Mª NASCIMENTO MENDONÇA

Processo : AIRR - 618 / 2002 - 658 - 09 - 40 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MIRNA FERNANDES BASSO
 ADVOGADO : IVO HARRY CELLI JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : MADELON RAVAZZI HEYLMANN

Processo : AIRR - 627 / 2002 - 088 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : MARIA SIRLEI DE MARTIN VASSOLER
 AGRAVADO(S) : TÂNIA MARA BARBOZA MENDONÇA
 ADVOGADO : MAYS BARBOSA DA CRUZ PRUDENTE

Processo : AIRR - 628 / 2002 - 391 - 06 - 40 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
 AGRAVADO(S) : ALBERTO JORGE DA SILVA PORTO VALENÇA
 ADVOGADO : WALDILSON DE ARAÚJO NEVES

Processo : AIRR - 632 / 2002 - 001 - 22 - 40 . 4 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : MAURO RÉGIS DIAS DA SILVA
 AGRAVADO(S) : MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MIRANDA DAMASCENO
 ADVOGADO : CLEITON LEITE DE LOIOLA

Processo : AIRR - 634 / 2002 - 002 - 22 - 40 . 0 - TRT da 22ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : ORLÂNE VIEIRA LIMA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO SILVA
 ADVOGADO : CLEITON LEITE DE LOIOLA

Processo : AIRR - 635 / 2002 - 012 - 10 - 40 . 7 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
 ADVOGADO : RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : EVANDRO FERREIRA DE CARVALHO
 ADVOGADO : ROBERTO GOMES FERREIRA

Processo : AIRR - 638 / 2002 - 003 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : LUIZ ALFREDO DE SALLES GARCEZ
 ADVOGADO : VALMIR NOVAIS FREITAS
 AGRAVADO(S) : GARCEZ CONSTRUTORA LTDA.
 AGRAVADO(S) : ARMANDO DOS SANTOS
 ADVOGADO : JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA

Processo : AIRR - 639 / 2002 - 005 - 19 - 40 . 8 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
 AGRAVADO(S) : AGNELO LEANDRO DE LIMA
 ADVOGADO : MAX JOE LOPES CAVALCANTE

Processo : AIRR - 648 / 2002 - 027 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : ANA CRISTINA FERREIRA DE MELLO
 ADVOGADO : HÉRCULES S. CALBAR
 AGRAVADO(S) : CLUBE MUNICIPAL
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ FONTOURA DE ALBUQUERQUE

Processo : AIRR - 651 / 2002 - 342 - 05 - 40 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : ROGÉRIO DE AGUILAR BUENO
 AGRAVADO(S) : ÁLVARO ALBERTO FERREIRA DUARTE
 ADVOGADO : EVERALDO GONÇALVES DA SILVA

Processo : AIRR - 653 / 2002 - 007 - 10 - 40 . 3 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
 AGRAVADO(S) : KÁTIA REGINA DRUZIANE ROQUE
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo : AIRR - 664 / 2002 - 007 - 07 - 40 . 0 - TRT da 7ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : QUIRINO FRANCISCO ALMEIDA VASCONCELOS
 ADVOGADO : CARLOS EUDENES GOMES DA FROTA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 ADVOGADO : EDIVALDO MATIAS SILVA

Processo : AIRO - 666 / 2002 - 000 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
 AGRAVADO(S) : AIRTON APARECIDO SALVADOR E OUTROS
 ADVOGADO : STELA MARIA TIZIANO SIMONATTO

Processo : AIRR - 674 / 2002 - 077 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
 ADVOGADO : MARIA APARECIDA ALVES
 AGRAVADO(S) : LÚCIA MARIA WOLF PEREIRA SALTURATO
 ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

Processo : AIRR - 680 / 2002 - 371 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 ADVOGADO : JARLON CUPERTINO DA SILVA LEITE
 AGRAVADO(S) : JORGE BRANDÃO DE FARIAS
 ADVOGADO : GEOMARQUES DAMIÃO DA SILVA

Processo : AIRR - 680 / 2002 - 463 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : KELLY BARRETO DE ARRUDA CABRAL
 AGRAVADO(S) : ALDIR BARBOSA DE CARVALHO
 ADVOGADO : MARCOS NAVARRO COSTA

Processo : AIRR - 681 / 2002 - 024 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO PARATODOS LTDA.
 ADVOGADO : EDUARDO MOREIRA DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : ENILTON BARBOSA DE SOUZA
 ADVOGADO : GILDEON MOREIRA CORTE

Processo : AIRR - 685 / 2002 - 016 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
 AGRAVADO(S) : ONOFRE JOSÉ DE SOUZA FILHO
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo : AIRR - 691 / 2002 - 024 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : MARÍLIA CAMPOS CE
 ADVOGADO : LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : EMÍLIO ROTHFUCHS NETO

Processo : AIRR - 697 / 2002 - 001 - 22 - 40 . 0 - TRT da 22ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : LUIZ CLÁUDIO UCHÔA MIRANDA
 ADVOGADO : MAÍRA CASTELO BRANCO LEITE
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
 ADVOGADO : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

Processo : AIRR - 697 / 2002 - 030 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : MULTITEÇAS PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA F. GALO
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO DALAMO CABRAL DUARTE
 ADVOGADO : ODAIR MENARÉ JORGE

Processo : AIRR - 704 / 2002 - 133 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : MASTEC BRASIL S.A.
 ADVOGADO : FRANCISCO J. C. AIRES
 AGRAVADO(S) : LUIZ DE CARVALHO SERRA
 ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO GARBELOTTO

Processo : AIRR - 714 / 2002 - 311 - 06 - 40 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : HERMENEGILDO PINHEIRO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ EDSON CARNEIRO DA CUNHA
 ADVOGADO : EDILAMAR SANTIAGO

Processo : AIRR - 716 / 2002 - 008 - 10 - 40 . 8 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : MARGARET ARGENT THOMPSON
 ADVOGADO : LUCIANA MARTINS BARBOSA
 AGRAVADO(S) : ASBACE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS
 ADVOGADO : CLÁUDIO BARBOSA DE MORAES

Processo : AIRR - 727 / 2002 - 007 - 06 - 40 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : EDUARDO FERNANDO DE ANDRADE GAIÃO
 ADVOGADO : REGINALDO VIANA CAVALCANTI
 AGRAVADO(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : SHIRLEI DE MEDEIROS GIMENES

Processo : AIRR - 730 / 2002 - 026 - 09 - 40 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : DALL AGNOL E MENOTTI LTDA.
 ADVOGADO : VIRGÍLIO CÉSAR DE MELO
 AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS FERREIRA
 ADVOGADO : ÊNIO G. C. NOGARA

Processo : AIRR - 749 / 2002 - 133 - 05 - 41 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO SANTOS DA ROCHA
 ADVOGADO : CLERISTON PITON BULHÕES
 AGRAVADO(S) : BRASKEM S.A.
 ADVOGADO : CLÁUDIA DE OLIVEIRA SAMPAIO

Processo : AIRR - 759 / 2002 - 006 - 17 - 40 . 2 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO
 ADVOGADO : LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
 AGRAVANTE(S) : CELSO CARLOS ALVES E OUTROS
 ADVOGADO : CLÓVIS LISBOA DOS SANTOS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ANA LÚCIA COELHO DE LIMA

Processo : AIRR - 763 / 2002 - 002 - 17 - 40 . 5 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : LUCIANA SPELTA BARCELOS
AGRAVADO(S) : FERNANDO DA SILVA LOPES
ADVOGADO : CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 773 / 2002 - 465 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : USIPARTS S.A. - SISTEMAS AUTOMOTIVOS
ADVOGADO : TELMA STRINI DA SILVA
AGRAVADO(S) : SPSCS INDUSTRIAL S.A.
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS SANTOS
ADVOGADO : LÍLIAN CRISTIANE AKIE BACCI

Processo : AIRR - 780 / 2002 - 101 - 06 - 40 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S) : LÚCIO FLÁVIO LOPES
ADVOGADO : MANOEL JOÃO DE SOUZA

Processo : AIRR - 788 / 2002 - 027 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA RACHEL CONCÓRDIA CARÚS
ADVOGADO : JAIRO NAUR FRANCK
AGRAVADO(S) : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADVOGADO : IVAN LAZZAROTTO

Processo : AIRR - 792 / 2002 - 291 - 06 - 40 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
ADVOGADO : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
AGRAVADO(S) : RUBEM ALVES DE MELO
ADVOGADO : EMIR MENEZES DE FREITAS JÚNIOR

Processo : AIRR - 794 / 2002 - 291 - 06 - 40 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
ADVOGADO : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
AGRAVADO(S) : JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE DA FONSECA

Processo : AIRR - 795 / 2002 - 016 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : RODOLFO NUNES FERREIRA
AGRAVADO(S) : SIMONE MARIA DE AZEVEDO CHAGAS
ADVOGADO : GERALDO OLIVEIRA

Processo : AIRR - 800 / 2002 - 521 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : RUI MEIER
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS MONÇÃO

Processo : AIRR - 800 / 2002 - 007 - 17 - 40 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA ÉPURA LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ANÍBAL GONÇALVES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOÃO CAMILO DA SILVA
ADVOGADO : CLÁUDIO RIBEIRO DANTAS

Processo : AIRR - 803 / 2002 - 032 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : DANIEL FERNANDES JÚNIOR
ADVOGADO : RENATO CARLOS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : LUDMILA NAPOLEÃO FERREIRA
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADO : RENATA APARECIDA STRAZZACAPPA MACHADO

Processo : AIRR - 812 / 2002 - 432 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIO SCHÖWE
AGRAVADO(S) : FERNANDA DE OLIVEIRA SOUZA SILVEIRA
ADVOGADO : NILO COOKE

Processo : AIRR - 818 / 2002 - 003 - 22 - 40 . 6 - TRT da 22ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : MÁRIO FERNANDO MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Processo : AIRR - 821 / 2002 - 801 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN
AGRAVADO(S) : SERGIO AQUINO PEREIRA
ADVOGADO : RICARDO NIMER

Processo : AIRR - 822 / 2002 - 007 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : DANIELA FARNEDA MOUTINHO PERIN
AGRAVADO(S) : ADEMIR DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : ANA RITA NAKADA

Processo : AIRR - 823 / 2002 - 014 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ADYLES MUNHOZ PIRES
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS

Processo : AIRR - 859 / 2002 - 020 - 10 - 40 . 3 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : GUARANY CARLOS GOMES
ADVOGADO : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO : NEWTON RAMOS CHAVES

Processo : AIRR - 862 / 2002 - 059 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : TIONE JOSÉ DE MELO
ADVOGADO : LAURO ROBERTO MARENGO
AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO : UBIRAJARA CARDOSO DA ROCHA FILHO

Processo : AIRR - 867 / 2002 - 221 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : KIMBERLY CLARK KENKO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO BELMONTE FILHO
ADVOGADO : ADRIANA HOLZMANN DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 870 / 2002 - 702 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA VIELMO CORREA
ADVOGADO : REGIS POZZOBON

Processo : AIRR - 873 / 2002 - 521 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO : DANIELE PALMA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : EDSON TEIXEIRA DUARTE
ADVOGADO : JULIANO TACCA

Processo : AIRR - 875 / 2002 - 018 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBAMAR TEIXEIRA RAMOS
ADVOGADO : WANDERLEY JOSÉ LUCIANO

Processo : AIRR - 897 / 2002 - 009 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : VERNEI DA COSTA
ADVOGADO : OBERDAN RAMOS
AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA DOS SANTOS BORBA
ADVOGADO : CLEOCY C. CHALART REIS

Processo : AIRR - 914 / 2002 - 004 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A.
ADVOGADO : ALBERTO EUSTÁQUIO PINTO SOARES
AGRAVADO(S) : ELIANE TEIXEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : JAQUELINE CAMARGO BRANDÃO

Processo : AIRR - 919 / 2002 - 007 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ANNA CANDIDA DE FREITAS NUNES E OUTROS
ADVOGADO : RENATO OLIVEIRA GONÇALVES
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : BIANCA GALANT BORGES

Processo : AIRR - 930 / 2002 - 051 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S) : GILBERTO SILVA
ADVOGADO : JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA

Processo : AIRR - 931 / 2002 - 521 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : MECÂNICA TIRELLO LTDA.
ADVOGADO : JULIO FRANCISCO CAETANO RAMOS
AGRAVADO(S) : VERALDO VALMOR ROSSET
ADVOGADO : MARCOS HUGO DELLA LATTA

Processo : AIRR - 936 / 2002 - 531 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOAQUIM FERREIRA FILHO
AGRAVADO(S) : NÉIA LÚCIA MENDONÇA ABUD
ADVOGADO : JORGE DE SOUSA HYGINO

Processo : AIRR - 942 / 2002 - 008 - 06 - 40 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : EMPRESA JORNAL DO COMMERCI S.A.
ADVOGADO : SANDRA SOBRAL DE MOURA
AGRAVADO(S) : RIVALDO SEVERINO RESENDE
ADVOGADO : JANDIRA V. DE BRITO SILVA

Processo : AIRR - 1005 / 2002 - 010 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA JOSÉ GUIMARÃES DE MOURA
AGRAVADO(S) : VALDECI PEREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO : DANIEL BRITTO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1017 / 2002 - 403 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : MARIA DO ROSÁRIO ZANETTE
ADVOGADO : IARA TEREZINHA BARTH DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TREVISÓ
ADVOGADO : OZÓRIO ALCIDES ROCHA

Processo : AIRR - 1057 / 2002 - 027 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
AGRAVADO(S) : ÂNGELA LUCY ROSA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 1072 / 2002 - 006 - 12 - 40 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : ADRIANA GOMES
AGRAVADO(S) : VÍTOR MARQUES MARIA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARDOSO

Processo : AIRR - 1076 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BENÍCIO BARBOSA E OUTRO
ADVOGADO : CÉLIO JOSÉ FERREIRA

Processo : AIRR - 1097 / 2002 - 101 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA CIRCULAR DE MARÍLIA LTDA.
ADVOGADO : ADINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : ADRIANO DAUN MONICI

Processo : AIRR - 1109 / 2002 - 341 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CALÇADOS MAIDE LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIA PESSIN
AGRAVADO(S) : ROSEANE TERESINHA FERREIRA LUCCA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO STEMMER



Processo : AIRR - 1110 / 2002 - 011 - 10 - 40 . 2 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : GLEISSON RODRIGUES AMARAL
 AGRAVADO(S) : VANY FRANCISCA DE OLIVEIRA DE BRITO
 ADVOGADO : KARLA PESSOA MONTEIRO

Processo : AIRR - 1111 / 2002 - 011 - 10 - 40 . 7 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : EDUARDO COSTA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
 AGRAVADO(S) : EMS - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

Processo : AIRR - 1111 / 2002 - 161 - 18 - 40 . 8 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARIA ALICE MENDES DE MORAIS
 AGRAVADO(S) : RUBENS MARINS
 ADVOGADO : ODAIR DE OLIVEIRA PIO

Processo : AIRR - 1123 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : NATANAEL RAMOS DOS SANTOS
 ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
 AGRAVADO(S) : CERÂMICA PORTO RICO LTDA.

Processo : AIRR - 1206 / 2002 - 103 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : ROSI MARIA DE FARIAS
 AGRAVADO(S) : JOÃO BORGES PEREIRA
 ADVOGADO : ALEXANDRE CORRÊA BENTO

Processo : AIRR - 1209 / 2002 - 011 - 07 - 40 . 0 - TRT da 7ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : LUIS LORINDO DA SILVA
 ADVOGADO : CARLOS EUDENES GOMES DA FROTA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ GUERREIRO CHAVES
 ADVOGADO : JOSÉ GUERREIRO CHAVES FILHO

Processo : AIRR - 1213 / 2002 - 018 - 10 - 40 . 7 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO COMPACTO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA - ICESP
 ADVOGADO : LILIAM YONARA DE ÁVILA SASAKI
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : HUDSON DE FARIA

Processo : AIRR - 1218 / 2002 - 018 - 10 - 40 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO COMPACTO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA - ICESP
 ADVOGADO : LILIAM YONARA DE ÁVILA SASAKI
 AGRAVADO(S) : ALÚSIO NUNES SOARES
 ADVOGADO : HUDSON DE FARIA

Processo : AIRR - 1224 / 2002 - 025 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : HUBERT RODOVALHO BOA NOVA
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO BEIRÃO
 AGRAVADO(S) : BKGP POSTO DE SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : ODILON NUNES DA SILVA JÚNIOR

Processo : AIRR - 1240 / 2002 - 001 - 22 - 40 . 2 - TRT da 22ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DE RIBAMAR SOBRINHO
 ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Processo : AIRR - 1252 / 2002 - 007 - 17 - 40 . 2 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : ESCELSA PARTICIPAÇÕES S.A. - ESCELSAPAR E OUTRO
 ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES
 AGRAVADO(S) : ULLY JULIANE PÂMERA BARBOSA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MARCO CÉSAR GONÇALVES BORGES

Processo : AIRR - 1252 / 2002 - 007 - 17 - 41 . 5 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : ULLY JULIANE PÂMERA BARBOSA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MARCO CÉSAR GONÇALVES BORGES
 AGRAVADO(S) : ACESSO INFORMÁTICA LTDA. - ME
 ADVOGADO : ADONIS ZAM JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ESCELSA PARTICIPAÇÕES S.A. - ESCELSAPAR E OUTRO
 ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES

Processo : AIRR - 1263 / 2002 - 121 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
 ADVOGADO : CONCEIÇÃO CAMPELO
 AGRAVADO(S) : CARLOS JOSÉ DE SANTANA
 ADVOGADO : GILSONEI MOURA SILVA

Processo : AIRR - 1264 / 2002 - 029 - 12 - 40 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DE TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE, HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE LAGES
 ADVOGADO : EDSON ARCARI
 AGRAVADO(S) : PURAS DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : NELSON KNOB

Processo : AIRR - 1267 / 2002 - 004 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : EDISON BROCARDIO PAIVA
 ADVOGADO : JORGE LUIZ GOMES LONGARAY
 AGRAVADO(S) : EXXONMOBIL QUÍMICA LTDA.
 ADVOGADO : SIRLENE SANTOS BRÊTAS DE NORONHA

Processo : AIRR - 1286 / 2002 - 461 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : LEILA TATIANA PRAZERES COSTA
 AGRAVADO(S) : MARCONE ADSON SANTOS DOS ANJOS
 ADVOGADO : JOSÉ CARNEIRO ALVES

Processo : AIRR - 1294 / 2002 - 015 - 06 - 40 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.
 ADVOGADO : FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE
 AGRAVADO(S) : REGINALDO LIMA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ALÓISIO FERNANDO MACHADO RÊGO

Processo : AIRR - 1297 / 2002 - 011 - 12 - 40 . 3 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : DUDALINA S.A.
 ADVOGADO : FABÍOLA BREMER NONES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : MARLENE MACHADO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : ANDRÉ TITO VOSS

Processo : AIRR - 1302 / 2002 - 041 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : IVO ROBERTO PEREZ
 AGRAVADO(S) : FERNANDO ANDRADE CAMPOS
 ADVOGADO : MAURÍCIO JOSÉ GODOY

Processo : AIRR - 1327 / 2002 - 141 - 06 - 40 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO : GUILHERME FREIRE DE MORAES GUERRA
 AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA SANTOS DA SILVA
 ADVOGADO : OTÁVIO ANSELMO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1329 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO NORDESTE LTDA-SENO
 ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
 AGRAVADO(S) : ALDO JERÔNIMO DA SILVA
 ADVOGADO : ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO

Processo : AIRR - 1335 / 2002 - 001 - 13 - 40 . 5 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : FABÍOLA FREITAS E SOUZA
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO ORLANDO CAVALCANTE FILHO
 ADVOGADO : GEORGIANA WANUSKA ARAÚJO LUCENA

Processo : AIRR - 1346 / 2002 - 463 - 05 - 40 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : LEILA TATIANA PRAZERES COSTA
 AGRAVADO(S) : MESSIAS DA FRANÇA
 ADVOGADO : MARCOS NAVARRO COSTA

Processo : AIRR - 1351 / 2002 - 015 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : ANÍBAL LOPES MOREIRA
 ADVOGADO : KARLA COELHO CHAVES
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : EDVANDA MACHADO

Processo : AIRR - 1358 / 2002 - 001 - 16 - 40 . 3 - TRT da 16ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
 ADVOGADO : LUCIMARY GALVÃO LEONARDO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CONCEIÇÃO COSTA MUNIZ
 ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

Processo : AIRR - 1358 / 2002 - 015 - 05 - 40 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : MC-1 TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : PAULO AUGUSTO DE SOUZA VIEIRA
 AGRAVADO(S) : TVS TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
 AGRAVADO(S) : JOSENILDO MORAIS DE PAULO
 ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

Processo : AIRR - 1360 / 2002 - 022 - 05 - 40 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBAE E OUTRA
 ADVOGADO : WÁLBER ARAÚJO CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : CLOVIS SOUZA BRAGA
 ADVOGADO : BENEDITO GOMES MONTAL NETO

Processo : AIRR - 1360 / 2002 - 010 - 06 - 40 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADVOGADO : ALEXANDRE SOARES BARTILOTTI
 AGRAVADO(S) : GILBERTH RODRIGUES CHAVES E OUTRO
 ADVOGADO : PATRÍCIA MARIA CARVALHO VALENÇA

Processo : AIRR - 1416 / 2002 - 010 - 18 - 40 . 9 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : COLGATE-PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : SÔNIA VALIM
 ADVOGADO : ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA

Processo : AIRR - 1436 / 2002 - 007 - 17 - 40 . 2 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : JURACI EUSTÁQUIO PEREIRA
 ADVOGADO : MARALUCY LIMA SILVA
 AGRAVADO(S) : NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
 ADVOGADO : LAUDELINO PEREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR

Processo : AIRR - 1442 / 2002 - 003 - 22 - 40 . 7 - TRT da 22ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : ADMILTON OLIVEIRA SOBRINHO
 ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Processo : AIRR - 1444 / 2002 - 040 - 12 - 40 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CEPAR
 ADVOGADO : JAIME SCHAPPO
 AGRAVADO(S) : SÍLVIO DE SOUZA
 ADVOGADO : LAÉRCIO JOSÉ PEREIRA

Processo : AIRR - 1493 / 2002 - 131 - 17 - 40 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : LUCIANA SPELTA BARCELOS
 AGRAVADO(S) : SAMIR DE ABREU
 ADVOGADO : ROGÉRIO LUIZ MACHADO

Processo : AIRR - 1493 / 2002 - 001 - 22 - 40 . 6 - TRT da 22ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO MACIEL DA SILVA
 ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Processo : AIRR - 1494 / 2002 - 002 - 17 - 40 . 4 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : BANCO SAFRA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS MÁRCIO FROES DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : FABIANE BUSSULAR S. FASSARELA
 ADVOGADO : WEBER JOB PEREIRA FRAGA

Processo : AIRR - 1512 / 2002 - 032 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : RENATO DE ANDRADE GOMES
 AGRAVADO(S) : DIMAS DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : JOSÉ AMARANTE DE VASCONCELOS

Processo : AIRR - 1519 / 2002 - 003 - 17 - 40 . 6 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
 ADVOGADO : ALDIMARA GUARNIERI DE VASCONCELLOS
 AGRAVADO(S) : CLARA NIVANIR LEMOS RUMÃO
 ADVOGADO : FERNANDA NUNES DE FREITAS

Processo : AIRR - 1527 / 2002 - 001 - 23 - 40 . 7 - TRT da 23ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : GERVASIO FERNANDES CUNHA FILHO
 AGRAVADO(S) : CÁSSIO FELIPE MIOTTO
 ADVOGADO : ANTÔNIO MONREAL ROSADO

Processo : AIRR - 1558 / 2002 - 107 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : LÍDER TÁXI AÉREO S.A.
 ADVOGADO : TACIANA SALOMÉ DE ABREU PEDROSO
 AGRAVADO(S) : VALDECI MARTINS DE ALMEIDA
 ADVOGADO : SANDRA DE FÁTIMA QUINTO REZENDE SÁ

Processo : AIRR - 1559 / 2002 - 002 - 22 - 40 . 4 - TRT da 22ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ OSÓRIO DA COSTA VALE
 ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Processo : AIRR - 1560 / 2002 - 002 - 22 - 40 . 9 - TRT da 22ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO
 ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Processo : AIRR - 1564 / 2002 - 005 - 23 - 40 . 0 - TRT da 23ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : ANA ROSA ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
 AGRAVADO(S) : MARIZETE NEVES DA CRUZ SODRÉ
 ADVOGADO : LAERTE SANTANA

Processo : AIRR - 1565 / 2002 - 002 - 22 - 40 . 1 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Processo : AIRR - 1566 / 2002 - 003 - 22 - 40 . 2 - TRT da 22ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : VERÔNICA MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA PIMENTEL
 ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Processo : AIRR - 1570 / 2002 - 002 - 22 - 40 . 4 - TRT da 22ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : DEMERVAL MARTINS SOARES
 ADVOGADO : ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

Processo : AIRR - 1599 / 2002 - 024 - 05 - 40 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ KOZIMA
 ADVOGADO : JOSÉ DE SOUZA RIBEIRO NETO
 AGRAVADO(S) : PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
 ADVOGADO : ALBANY CAMÉLO SAMPAIO JÚNIOR

Processo : AIRR - 1613 / 2002 - 002 - 23 - 40 . 6 - TRT da 23ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : UELTON RODRIGUES DE JESUS
 ADVOGADO : LUCIVALDO ALVES MENEZES
 AGRAVADO(S) : CLAUDEMIR ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : FÁBIO ARTHUR DA ROCHA CAPILÉ

Processo : AIRR - 1617 / 2002 - 007 - 17 - 40 . 9 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : SILAS SOARES CAMARGO
 ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CO-DESA
 ADVOGADO : SHELLEY LUCY RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : EDINALDO LOUREIRO FERRAZ

Processo : AIRR - 1618 / 2002 - 013 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : RICARDO COELHO PORTELA
 AGRAVADO(S) : RAFAEL ANTÔNIO PONTELLO SILVA
 ADVOGADO : DENISE FERREIRA MARCONDES

Processo : AIRR - 1629 / 2002 - 011 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DE PAULA CHAGAS E OUTROS
 ADVOGADO : GUSTAVO DABUL E SILVA

Processo : AIRR - 1674 / 2002 - 002 - 12 - 40 . 3 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : BRUNA FERNANDA BOSKOVIC E OUTRO (ASSISTIDOS PELA MÃE)
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID
 AGRAVADO(S) : PROJESUL - ENGENHARIA MONTAGENS E TRANSPORTES LTDA.
 AGRAVADO(S) : ARTIDOR DA SILVA LEAL E OUTROS
 ADVOGADO : RUI HOBUS
 AGRAVADO(S) : PHOENIX PRÉ-MOLDADOS LTDA.

Processo : AIRR - 1698 / 2002 - 036 - 23 - 40 . 0 - TRT da 23ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA CRISTO DE SINOP - COLÉGIO CONCÓRDIA
 ADVOGADO : IVAN COSER
 AGRAVADO(S) : FRANCIANE GOBBI SANTOS
 ADVOGADO : RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS

Processo : AIRR - 1727 / 2002 - 461 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : LEILA TATIANA PRAZERES COSTA
 AGRAVADO(S) : ROBINSON FERREIRA SANTOS
 ADVOGADO : LUILSON GOMES PINHO

Processo : AIRR - 1765 / 2002 - 059 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : FLÁVIA TORRES RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : RONALDO GOMES DIAS
 ADVOGADO : VLADIMIR ANDRADE RIBEIRO

Processo : AIRR - 1778 / 2002 - 028 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : LUCIANO ABREU
 AGRAVADO(S) : ALDO BELMIRO
 ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : AIRR - 1798 / 2002 - 003 - 17 - 40 . 8 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA.
 ADVOGADO : ECIO JOÃO BAPTISTA FARINA
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIA MÁRCIA SEIXAS HENRIQUES FARIAS
 ADVOGADO : CLÁUDIO MEIRELLES MACHADO

Processo : AIRR - 1824 / 2002 - 006 - 06 - 40 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CHIRLEIDE XAVIER DA SILVA
 ADVOGADO : FLÁVIA GONÇALVES DE MELO
 AGRAVADO(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO C. P. DE BRITO

Processo : AIRR - 1827 / 2002 - 003 - 16 - 40 . 7 - TRT da 16ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
 ADVOGADO : SIMONE FERNANDES SILVA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCA DE ASSIS PÓVOAS DELGADO
 ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

Processo : AIRR - 1883 / 2002 - 051 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GAIAD
 AGRAVADO(S) : PIRACICABA CONSERVAÇÃO LTDA.
 AGRAVADO(S) : LIMPADORA E TERCEIRIZAÇÃO SOL SERVICE LTDA.
 AGRAVADO(S) : WILLERSON EDUARDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ALEXANDRE GONÇALVES MARIANO

Processo : AIRR - 1929 / 2002 - 007 - 12 - 40 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : LORIVAL BUZZARELLO
 AGRAVADO(S) : ALCENIR MATOS DO AMARAL
 ADVOGADO : IVANDEL GONÇALVES LINS

Processo : AIRR - 1983 / 2002 - 006 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : DELTA MARICULTURA LTDA.
 ADVOGADO : FABIANA ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARCOS DO AMOR DIVINO
 ADVOGADO : LUÍS RAIMUNDO DA SILVEIRA ALVES

Processo : AIRR - 1984 / 2002 - 101 - 06 - 40 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE OLINDA - FUNESO
 ADVOGADO : ODIR COELHO PEREIRA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : LUIZ RAMOS DE SOUZA FILHO

Processo : AIRR - 2002 / 2002 - 017 - 06 - 40 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : LEONARDO OLIVEIRA SILVA
 AGRAVADO(S) : MÁRIO DA SILVA LIMA E OUTROS
 ADVOGADO : FELICIANA MARIA SILVA BÍLIO

Processo : AIRR - 2016 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : LUCYMAIRE DA SILVA SOUZA
 ADVOGADO : FLÁVIA GONÇALVES DE MELO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 AGRAVADO(S) : SEMCO RGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA

Processo : AIRR - 2017 / 2002 - 002 - 21 - 40 . 4 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : FELIPE DE LAGARDE BARROCA MEDEIROS
 ADVOGADO : PAULO DE S. COUTINHO FILHO
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : JOSÉ LENILSON VENTURA DE ANDRADE

Processo : AIRR - 2078 / 2002 - 513 - 09 - 40 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SÍRIO ALVES SIQUEIRA - ME
 ADVOGADO : KÁTIA CRISTINA MIRANDA
 AGRAVADO(S) : ROGÉRIO SOARES MACHADO

Processo : AIRR - 2154 / 2002 - 143 - 06 - 40 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO
 AGRAVADO(S) : CAROLINE NAIR DE BRITO BARBOSA
 ADVOGADO : ANA CELIS DE VASCONCELOS SENA

Processo : AIRR - 2217 / 2002 - 004 - 07 - 40 . 6 - TRT da 7ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : EMANUEL PASSOS CHAVES
 ADVOGADO : MARCELO PINTO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ELIZON PINHEIRO
 ADVOGADO : ROBERTO WAGNER B. PINHEIRO

Processo : AIRR - 2251 / 2002 - 030 - 12 - 40 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : NABOR VIEIRA
 ADVOGADO : JOSUÉ EUGÊNIO WERNER
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN



Processo : AIRR - 2344 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : SÉRGIO CHAVES DA SILVA

ADVOGADO : IRAPOAN JOSÉ SOARES

AGRAVADO(S) : DAMPEÇAS LTDA.

ADVOGADO : PAULO DE MORAES PEREIRA

Processo : AIRR - 2400 / 2002 - 143 - 06 - 40 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : ERICK PEREIRA BEZERRA DE MELO

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BELO DA SILVA

AGRAVADO(S) : F. A. T. CIMENTO TÉCNICA S.A.

ADVOGADO : WINSTON ROSSITER

Processo : AIRR - 2496 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE

AGRAVANTE(S) : JOSÉ AMARO BARBOSA

ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA

AGRAVADO(S) : CERÂMICA PORTO RICO LTDA.

ADVOGADO : NICOLAS MENDONÇA COELHO DE ARAUJO

Processo : AIRR - 2594 / 2002 - 921 - 21 - 40 . 8 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO EVILÁSIO DA SILVEIRA BARRA

ADVOGADO : JOSÉ DUARTE SANTANA

AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : ÉMERSON ALEXANDRE BORBA VILAR

Processo : AIRR - 2712 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : CRYSTAL MINERAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : LUIZ DE ALENCAR BEZERRA

AGRAVADO(S) : FLÁVIO PEREIRA DA MOTA

ADVOGADO : ANNA RAQUEL SOUZA DE FREITAS

Processo : AIRR - 3530 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : RUI DAVINO DE BARROS

ADVOGADO : RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : CASSIANO RICARDO DIAS DE MORAES CAVALCANTI

Processo : AIRR - 3927 / 2002 - 911 - 11 - 40 . 3 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : LAUDELINO FERREIRO (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO : LUIZA HELENA SIMONETTI

AGRAVADO(S) : PLÍNIO AMANSIO DE GÓES

ADVOGADO : SÉRGIO MARINHO LINS

AGRAVADO(S) : BIPETRO - BICHARA PETRÓLEO LTDA.

Processo : AIRR - 4033 / 2002 - 921 - 21 - 40 . 3 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES

AGRAVANTE(S) : UNIMED MOSSORÓ - COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS

ADVOGADO : ADAUTO CÉSAR VASCONCELOS DA SILVA

AGRAVADO(S) : MARIA EDINÁ GAMELEIRA

ADVOGADO : PAULO LUIZ GAMELEIRA

Processo : AIRR - 4201 / 2002 - 906 - 06 - 41 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE

ADVOGADO : ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO

AGRAVADO(S) : CILENE LIMA DE SOUZA

ADVOGADO : VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA

Processo : AIRR - 4292 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.

ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA

AGRAVADO(S) : LENILZA CORDEIRO DE SÁ LEITÃO DE LIRA

ADVOGADO : CÉLIO FRANKLIN BRITO DE MENEZES

Processo : AIRR - 4414 / 2002 - 005 - 12 - 40 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BLEY

AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO MARQUES DA SILVA

ADVOGADO : JOEL LUIZ MEZADRI

Processo : AIRR - 4727 / 2002 - 030 - 12 - 40 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE

AGRAVANTE(S) : OSMAR AULER

ADVOGADO : FABRÍCIO BITTENCOURT

AGRAVADO(S) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.

ADVOGADO : LUÍS CLÁUDIO FRITZEN

Processo : AIRR - 4756 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE

AGRAVANTE(S) : ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : EMMANUEL BEZERRA CORREIA

AGRAVADO(S) : EDMILSON DANTAS DA SILVA

ADVOGADO : ANA CRISTINA LEÃO GOMES DE MELO

Processo : AIRR - 4902 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 9 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : MANOEL ARISTEU DA SILVA

ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA

AGRAVADO(S) : A B CORTE REAL E COMPANHIA LTDA.

ADVOGADO : MÔNICA MEGALE OLIVEIRA DE LIMA

Processo : AIRR - 5140 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE

AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S.A. - AD/DIPER

ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO TARGINO DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO

Processo : AIRR - 5322 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE

AGRAVANTE(S) : MPS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO : MARCOS KLEUBER OLIVEIRA NASCIMENTO

AGRAVADO(S) : ARNALDO DE SENA CARNEIRO

ADVOGADO : ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO

AGRAVADO(S) : JOVILIANO FRANCISCO GOMES

AGRAVADO(S) : PERCINIO & CIA. LTDA.

Processo : AIRR - 6211 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE

AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S.A. - AD/DIPER

ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDSERPE

ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO

Processo : AIRR - 6629 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE

AGRAVANTE(S) : CARAVEL SERVIÇOS DE CONTAINERS S.A.

ADVOGADO : JULIANA OLIVEIRA DE LIMA ROCHA

AGRAVADO(S) : ÓRGÃO GESTÃO DA MÃO DE OBRA AVULSA DO PORTO DE SUAPE - OGMO/SUAPE

ADVOGADO : URBANO VITALINO DE MELO FILHO

AGRAVADO(S) : IVAN FERREIRA DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO : FREDERICO BENEVIDES ROSENDO

Processo : AIRR - 6767 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : GERALDINO FERREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA

AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : HERMENEGILDO PINHEIRO

Processo : AIRR - 7703 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : R. G. DA SILVA LTDA. (ÓTICA EVANGÉLICA)

ADVOGADO : NEY RODRIGUES ARAÚJO

AGRAVADO(S) : SEVERINA DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO : MARIA DAS GRAÇAS DUARTE DE SOUSA

Processo : AIRR - 8146 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE

AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.

ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO

AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS JUSTINO DA SILVA

ADVOGADO : FLÁVIO DE ANDRADE MENEZES

Processo : AIRR - 8484 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 9 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE

ADVOGADO : ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO

AGRAVADO(S) : NADJA FERREIRA LIMA CARNEIRO

ADVOGADO : VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA

Processo : AIRR - 8528 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES

AGRAVANTE(S) : 3 L DISTRIBUIDORA DE JORNALIS LTDA.

ADVOGADO : CARLOS HERMANO CARDOSO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : ALDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : DJAILTON JOÃO DE MELO

Processo : AIRR - 9235 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES

AGRAVANTE(S) : USINA TRAPICHE S.A.

ADVOGADO : ILTON DO VALE MONTEIRO

AGRAVADO(S) : ANTONIO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO : EDNALDO LUIZ COSTA

Processo : AIRR - 9317 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO 3º DISTRITO JUDICIÁRIO DO RECIFE E OUTRO

ADVOGADO : ORÍGENES LINS CALDAS FILHO

AGRAVADO(S) : FLÁVIA DE ALMEIDA SILVA

ADVOGADO : MARGARETE ALVES DE ALBUQUERQUE SILVA

Processo : AIRR - 9591 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE

AGRAVANTE(S) : COLÉGIO SANTA MARIA

ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER

AGRAVADO(S) : KARINA DE SOUZA MARQUES

ADVOGADO : ANA CATARINA MAGALHÃES

Processo : AIRR - 9633 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE

ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE SOUZA MELO

AGRAVADO(S) : ROBERTO CORREIA DE ASSIS

ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER

Processo : AIRR - 9676 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE

AGRAVANTE(S) : RODOTUR TURISMO LTDA.

ADVOGADO : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA

AGRAVADO(S) : FÁBIO GALDINO DA SILVA

ADVOGADO : NEUSA MARIA DE ARRUDA

Processo : AIRR - 9868 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 9 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES

AGRAVANTE(S) : TUPAN CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DE MEDEIROS LOPES

AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS BEZERRA DE ANDRADE

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO RAMALHO

Processo : AIRR - 9930 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS

AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

AGRAVADO(S) : COSAC - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE CRÉDITOS LTDA.

ADVOGADO : ARINALDO VIEIRA CRISPIM

Processo : AIRR - 10069 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE

AGRAVANTE(S) : UNISYS INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE BRITTO LYRA

AGRAVADO(S) : CÁTIA MARIA RIBEIRO LESSA

ADVOGADO : ARMANDO GARRIDO FILHO

Processo : AIRR - 10169 / 2002 - 001 - 20 - 40 . 0 - TRT da 20ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : OFICINA E AUTO PEÇAS MARANHÃO LTDA.

ADVOGADO : EUJÁCIO JOSÉ DOS REIS SILVA

AGRAVADO(S) : CARLOS CÉSAR MOURA SANTOS (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO : OLÍMPIO DE OLIVEIRA PASSOS

Processo : AIRR - 10220 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU

ADVOGADO : ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : ANTONIO MANOEL SALUSTIANO E OUTROS

ADVOGADO : ALBÉRICO FARIAS DA SILVA

Processo : AIRR - 10331 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO : IVANEIDE PEIXOTO MACHADO

AGRAVADO(S) : ROGER SANTOS VERAS

ADVOGADO : OLAVO OLIVEIRA FERRO

Processo : AIRR - 13512 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES

AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

AGRAVADO(S) : ALESSANDRO SALES GONÇALVES

ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI

Processo : AIRR - 24233 / 2002 - 001 - 11 - 40 . 9 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : OPERADORES DE ENERGIA LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS
 AGRAVADO(S) : MILTON FONSECA JÚNIOR
 ADVOGADO : TALES BENARRÓS DE MESQUITA

Processo : AIRR - 51803 / 2002 - 025 - 09 - 40 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : ADRIANO PEREIRA GONÇALVES
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES
 AGRAVADO(S) : AGROPECUÁRIA CANDYBA LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : LAURO FERNANDO PASCOAL

Processo : AIRR - 51805 / 2002 - 025 - 09 - 40 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : DIONÍSIO GONÇALVES DIAS
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES
 AGRAVADO(S) : AGROPECUÁRIA CANDYBA LTDA.

Processo : AIRR - 71007 / 2002 - 656 - 09 - 40 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS CHIBINSKI FORTES
 ADVOGADO : DANILO LEAL NOGUEIRA
 AGRAVADO(S) : JOSÉLIO APARECIDO XAVIER
 ADVOGADO : ÂNGELA NAIRA BELINSKI
 AGRAVADO(S) : LAMATUS - EDISON L. DE MATOS - ME

Processo : AIRR - 71029 / 2002 - 069 - 09 - 40 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CARELLI
 ADVOGADO : DANIELLE ALBUQUERQUE
 AGRAVADO(S) : AGRO MÁQUINAS CARELLI LTDA. E OUTRA
 AGRAVADO(S) : NELSON GONÇALVES DA SILVA
 ADVOGADO : RONALDO LUIZ BARBOZA

Processo : AIRR - 6 / 2003 - 015 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
 ADVOGADO : FABIANO DA SILVA JORGE
 AGRAVADO(S) : NEUSA CASTRO DO ROSÁRIO
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 12 / 2003 - 211 - 18 - 40 . 1 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ MAURÍCIO BICALHO DIAS
 ADVOGADO : OSMAR GUALBERTO DE BRITO
 AGRAVADO(S) : AGNELO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS

Processo : AIRR - 14 / 2003 - 017 - 12 - 40 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : VILSON TABALIPA
 ADVOGADO : VILSON MARIOT
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
 ADVOGADO : NILO DE OLIVEIRA NETO

Processo : AIRR - 17 / 2003 - 691 - 05 - 40 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : GILTAMAR DA SILVA GOMES
 ADVOGADO : EDUALDO MAGALHÃES FONSÊCA
 AGRAVADO(S) : SM - ASSESSORIA EMPRESARIAL E GESTÃO HOSPITALAR S/C LTDA.
 ADVOGADO : WILMAR MENDES LIMA

Processo : AIRR - 18 / 2003 - 003 - 22 - 40 . 6 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : TRANSCOL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
 ADVOGADO : FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : NILSON MENDES PENAFIEL DINIZ
 ADVOGADO : MARÍLIA MENDES DE CARVALHO BONFIM

Processo : AIRR - 48 / 2003 - 002 - 23 - 40 . 0 - TRT da 23ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : ADRIANA FELÍCIO RAMOS
 ADVOGADO : BENEDITO BARCELO DE MORAES
 AGRAVADO(S) : AUTO POSTO 2001 LTDA.
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA DAVID

Processo : AIRR - 51 / 2003 - 002 - 23 - 40 . 4 - TRT da 23ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : ANA PAULA ORMOND DA COSTA
 ADVOGADO : CARMEM LÚCIA E SILVA
 AGRAVADO(S) : M.A. HAZAMA
 ADVOGADO : JOSÉ MORENO SANCHES JÚNIOR

Processo : AIRR - 60 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : HERBERT LUÍS DE FRANÇA E OUTROS
 ADVOGADO : PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRÁNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU
 ADVOGADO : OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO
 AGRAVADO(S) : CIDADE DO RECIFE TRANSPORTES S.A.
 ADVOGADO : ALEXANDRE TRINDADE HENRIQUES

Processo : AIRR - 71 / 2003 - 085 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : HELOÍSA HELENA NAVERO PICCHI
 ADVOGADO : GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR
 AGRAVADO(S) : ITALTRACTOR PICCHI ITP S.A.
 AGRAVADO(S) : VALDOMIRO TAROSSO
 ADVOGADO : VALDEMAR BATISTA DA SILVA

Processo : AIRR - 80 / 2003 - 341 - 06 - 40 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : MARIA ANUNCIADA DE FREITAS AGUIAR
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO BESERRA
 AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DE LIMA GOMES
 ADVOGADO : MARTINHO FERREIRA LEITE

Processo : AIRR - 92 / 2003 - 011 - 10 - 40 . 2 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (CÂMARA DOS DEPUTADOS)
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARINO BANDEIRA
 ADVOGADO : JOMAR ALVES MORENO

Processo : AIRR - 96 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 3 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : KLEBER LUIZ DA SILVA JORGE
 AGRAVADO(S) : JOÃO BASÍLIO DOS SANTOS BASTOS
 ADVOGADO : PAULO ANDRÉ ALMEIDA CAMPBELL

Processo : AIRR - 101 / 2003 - 038 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : WILSON BIANCARDI COURRY
 ADVOGADO : MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : ULYSSES ALVES DE LEVY MACHADO

Processo : AIRR - 105 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : RESEARCH INTERNATIONAL BRASIL CONSULTORIA E ANÁLISE DE MERCADO LTDA.
 ADVOGADO : KARLHEINZ A. NEUMANN
 AGRAVADO(S) : LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES

Processo : AIRR - 144 / 2003 - 015 - 06 - 40 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : ADRIANA TAVARES DE ANDRADE
 ADVOGADO : ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : BOMPREGO S.A. SUPERMERCADOS DO NORDESTE
 ADVOGADO : SCYLA CALISTRATO

Processo : AIRR - 145 / 2003 - 007 - 10 - 40 . 6 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : RAFAEL TRINDADE LUZ
 ADVOGADO : JOEL BARBOSA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : VOETUR AGÊNCIA DE TURISMO (BRAZILIENSE OPERADORA TURÍSTICA E REPRESENTAÇÃO LTDA.)
 ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO

Processo : AIRR - 145 / 2003 - 009 - 12 - 40 . 8 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : ALCEBÁDES CORDEIRO
 ADVOGADO : ACÁCIO MARCEL MARÇAL SARDÁ
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : MARCELO GASPARINO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : MASTEC BRASIL S.A.

Processo : AIRR - 156 / 2003 - 013 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ANA GLEDISTON POMPEU BÄR
 ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI E OUTROS
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES

Processo : AIRR - 158 / 2003 - 010 - 18 - 40 . 4 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : GERALDO FÁBIO EVANGELISTA RABELO
 ADVOGADO : WEINER ALVES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO PEDRA LINDA LTDA.
 ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 AGRAVADO(S) : MORRO DA BOCAINA PESQUISA E LAVRA LTDA.

Processo : AIRR - 166 / 2003 - 201 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : SALETE ELOY NARVAEZ
 ADVOGADO : MÁRCIA PIRES DA CUNHA
 AGRAVADO(S) : PRÉ-PRERARO BENEFICIAMENTO E TRANSPORTE DE HORTIGRANJEIROS LTDA.
 AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : VERA LUCIA FELIX DA TRINDADE

Processo : AIRR - 168 / 2003 - 028 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : EDSON JOSÉ BAUER JÚNIOR
 ADVOGADO : TIAGO LUÍS C. DA ROCHA MUZZI

Processo : AIRR - 188 / 2003 - 005 - 17 - 40 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS BORLOTT
 AGRAVADO(S) : CYRO DA SILVA NUNES JÚNIOR
 ADVOGADO : RAQUEL SPINASSÉ

Processo : AIRR - 192 / 2003 - 038 - 12 - 40 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
 ADVOGADO : EDSON ARCARI

Processo : AIRR - 195 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : ALUNIC - ALUMÍNIO DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : GUILHERME OSVALDO C. TAVARES DE MELO
 AGRAVADO(S) : MARCELO EDUARDO CARVALHO PEREIRA
 ADVOGADO : ELY BATISTA DO RÉGO

Processo : AIRR - 215 / 2003 - 063 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCA BARCELOS DE FARIA E OUTROS
 ADVOGADO : MARCOS CASTRO BAPTISTA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : MESSIAS JOSÉ DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : MURILO FRANCISCO DIAS

Processo : AIRR - 219 / 2003 - 043 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : NACIONAL EXPRESSO LTDA.
 ADVOGADO : VALDEMAR ALVES ESTEVES
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MENDES MACHADO (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : HÉLIO TOMAZ DE SOUZA FILHO

Processo : AIRR - 224 / 2003 - 060 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE
 AGRAVADO(S) : MARCIAL MUZZI CABRAL
 ADVOGADO : FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES

Processo : AIRR - 237 / 2003 - 099 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
 AGRAVADO(S) : PRISCILLA ABREU BARBOSA
 ADVOGADO : VLADIMIR ANDRADE RIBEIRO

Processo : AIRR - 237 / 2003 - 006 - 18 - 40 . 6 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GREY BELLYS DIAS LIRA
 AGRAVADO(S) : ROSANA ALVES BASTOS CAMELLO
 ADVOGADO : RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

Processo : AIRR - 238 / 2003 - 087 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : TNT LOGISTICS LTDA.
 ADVOGADO : GUSTAVO BASTOS MARQUES AGUIAR
 AGRAVADO(S) : CHARLES SOARES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ LUCIANO FERREIRA



Processo : AIRR - 239 / 2003 - 099 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
 ADVOGADO : EVANA MARIA S. VELOSO PIRES
 AGRAVADO(S) : ADILSON DE SOUZA RODRIGUES
 ADVOGADO : ÉLCIO ROCHA GOMES

Processo : AIRR - 249 / 2003 - 071 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : PATOS TÊNIS CLUBE
 ADVOGADO : EDSON EDUARDO CANÇADO PACHECO
 AGRAVADO(S) : RUBENS CÂNDIDO AQUINO
 ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA

Processo : AIRR - 263 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.
 ADVOGADO : LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
 AGRAVADO(S) : JOAQUIM CLÁUDIO ALMEIDA PEREIRA
 ADVOGADO : IVAN BARBOSA DE ARAÚJO

Processo : AIRR - 268 / 2003 - 054 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ VICENTE DE SOUZA
 ADVOGADO : MÁRIO AUGUSTO PORTELA DIAS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
 ADVOGADO : GERALDO BAÊTA VIEIRA

Processo : AIRR - 273 / 2003 - 019 - 10 - 40 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : DIVINA ALVES PINHO E OUTROS
 ADVOGADO : OLAVO JOSÉ VIANA
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA

Processo : AIRR - 273 / 2003 - 067 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ALIANÇA ATACADISTA LTDA.
 ADVOGADO : MÁRLEN PEREIRA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : CHARLES MADSON FERREIRA
 ADVOGADO : JUCELE CORRÊA PEREIRA

Processo : AIRR - 283 / 2003 - 017 - 12 - 40 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ GONÇALVES RIBEIRO E CIA. LTDA.
 ADVOGADO : LUÍS ALFREDO NADER
 AGRAVADO(S) : AVAIR OLIVEIRA DA SILVA

Processo : AIRR - 285 / 2003 - 012 - 12 - 40 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA PEGORARO
 ADVOGADO : GILBERTO XAVIER ANTUNES

Processo : AIRR - 286 / 2003 - 092 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : FÁBIO HENRIQUE FONSECA
 AGRAVADO(S) : WAGNER GONÇALVES RIOS JÚNIOR
 ADVOGADO : HELIO BRITO DE CAMPOS

Processo : AIRR - 290 / 2003 - 201 - 18 - 40 . 1 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : MINAÇU - TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : LUCIANO JAQUES RABÊLO
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 293 / 2003 - 201 - 18 - 40 . 5 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : MINAÇU - TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : LUCIANO JAQUES RABÊLO
 AGRAVADO(S) : JOÃO MARTINS NETO

Processo : AIRR - 294 / 2003 - 007 - 10 - 40 . 5 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
 ADVOGADO : PEDRO MIRANDA
 AGRAVADO(S) : DEISE DA SILVA DAMIÃO
 ADVOGADO : FABIANO FELICIANO JERÔNIMO

Processo : AIRR - 297 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : HERMENEGILDO PINHEIRO
 AGRAVADO(S) : LÚCIA MARIA DE MAGALHÃES
 ADVOGADO : EDUARDO CORDEIRO DE S. BARROS

Processo : AIRR - 299 / 2003 - 070 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
 ADVOGADO : MICHEL EDUARDO CHAACHAA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ GUILHERME DE LIMA KERTH
 ADVOGADO : ALDO GURIAN JÚNIOR

Processo : AIRR - 328 / 2003 - 052 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : S.A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO
 ADVOGADO : ANDREIA LUCIMARA POZZI
 AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPÉIS S.A.
 AGRAVADO(S) : MERIN BATISTA LOPES
 ADVOGADO : LINDOIR BARROS TEIXEIRA

Processo : AIRR - 349 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 9 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : KLEBER LUIZ DA SILVA JORGE
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ROCHA FERREIRA JÚNIOR

Processo : AIRR - 368 / 2003 - 010 - 13 - 40 . 0 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
 ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
 AGRAVADO(S) : CLEMESON FIDÉLIS DA SILVA
 ADVOGADO : VALENTIM DA SILVA MOURA

Processo : AIRR - 369 / 2003 - 109 - 03 - 41 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : S.A. ESTADO DE MINAS
 ADVOGADO : ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI
 AGRAVADO(S) : MARCELO GOMES SAMPAIO
 ADVOGADO : BRAZ NAPOLI LUCAS

Processo : AIRR - 370 / 2003 - 114 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ETELVINA FARIAS FERRONATO
 ADVOGADO : MARCELO CHAVES JARA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SANTOS CARDOSO LOPES
 ADVOGADO : WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLATO
 AGRAVADO(S) : SORVETERIA E LANCHONETE PÓLO NORTE LTDA.

Processo : AIRR - 372 / 2003 - 102 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : GUILHERME PINTO DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : MARIA GERALDA DE BARCELOS
 ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo : AIRR - 377 / 2003 - 009 - 18 - 40 . 3 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS - MUND-COOP
 ADVOGADO : SARA MENDES
 AGRAVADO(S) : VIVALDO MORAES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

Processo : AIRR - 377 / 2003 - 055 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE MINEIRA DE MINERAÇÃO
 ADVOGADO : MARCIANO GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ JORGE DE SOUZA
 ADVOGADO : SUELI ALVES PEREIRA

Processo : AIRR - 380 / 2003 - 028 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE DANIEL DE SOUZA E OUTRO
 ADVOGADO : PAULA ALESSANDRA DE AQUINO
 AGRAVADO(S) : RONILDO INÁCIO
 ADVOGADO : ACÁCIO RIBEIRO AMADO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : IRMÃOS SOUZA TABAPUÁ LTDA.

Processo : AIRR - 383 / 2003 - 008 - 18 - 40 . 4 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISA LTDA.
 ADVOGADO : DARLENE LIBERATO DE SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : CELSO LUZIA DE LIMA
 ADVOGADO : EVANDO MARTINS DA COSTA

Processo : AIRR - 384 / 2003 - 011 - 13 - 40 . 9 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ JERÔNIMO DE MEDEIROS
 ADVOGADO : JOSÉ MATTHESON NÓBREGA DE SOUSA
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA

Processo : AIRR - 397 / 2003 - 051 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO LUIZ MACEDO CORREA
 ADVOGADO : FERNANDO GUERRA JÚNIOR

Processo : AIRR - 402 / 2003 - 055 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE MINEIRA DE MINERAÇÃO
 ADVOGADO : MARCIANO GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO BARRETO DO AMARAL
 ADVOGADO : SUELI ALVES PEREIRA

Processo : AIRR - 404 / 2003 - 001 - 18 - 40 . 7 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : EDWALDO TAVARES RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : VICTOR SILVESTRE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO

Processo : AIRR - 422 / 2003 - 011 - 12 - 40 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : DUDALINA S.A.
 ADVOGADO : FABIOLA BREMER NONES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : CLEUCI RODRIGUES GONÇALVES
 ADVOGADO : ELISANGELA GUCKERT BECKER

Processo : AIRR - 423 / 2003 - 015 - 10 - 40 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PEQUISAS LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO LEITE
 AGRAVADO(S) : OTACÍLIO GOMES DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 425 / 2003 - 110 - 08 - 40 . 6 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : IONALDO BARBOSA DO MONTE
 ADVOGADO : ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADVOGADO : RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 425 / 2003 - 110 - 08 - 41 . 9 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADVOGADO : RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : IONALDO BARBOSA DO MONTE
 ADVOGADO : ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA

Processo : AIRR - 436 / 2003 - 094 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : LILIANE ROQUE FERNANDES
 ADVOGADO : CLÉBER FIGUEIREDO
 AGRAVADO(S) : HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA.
 ADVOGADO : LAIR RENNO DE FIGUEIREDO

Processo : AIRR - 445 / 2003 - 004 - 17 - 40 . 8 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : DADALTO S.A.
 ADVOGADO : RODRIGO RABELLO VIEIRA
 AGRAVADO(S) : SANDRA DA SILVA FRANÇA
 ADVOGADO : VITOR HENRIQUE PIOVESAN

Processo : AIRR - 465 / 2003 - 069 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : M & M SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 ADVOGADO : MARA FROIS BECKHAUSER
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO MAURÍCIO FAGUNDES

Processo : AIRR - 465 / 2003 - 009 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : PALOMA BICALHO COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : LUCIANA MARIA BARROTE GUERRA LAGES
 AGRAVADO(S) : ADRIANE TORRES CARVALHO
 ADVOGADO : ANA ISABEL S. CALDAS

Processo : AIRR - 475 / 2003 - 006 - 18 - 40 . 1 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS
ADVOGADO : SÉRGIO MARTINS NUNES
AGRAVADO(S) : JOAQUIM MARTA DE SOUZA
ADVOGADO : GENI PRAXEDES

Processo : AIRR - 481 / 2003 - 001 - 13 - 40 . 4 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELPA
ADVOGADO : STANISLAW COSTA ELOY
AGRAVADO(S) : GENTIL ALVES PEREIRA
ADVOGADO : FRANCISCO ATAÍDE DE MELO

Processo : AIRR - 496 / 2003 - 005 - 18 - 40 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : EDISON BERNARDO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : PAULO SOUZA RIBEIRO

Processo : AIRR - 512 / 2003 - 048 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : JACIMAR FURTADO TORRES
ADVOGADO : ESTAEEL MELO ANDRADE
AGRAVADO(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : MIGUEL ÂNGELO RACHID

Processo : AIRR - 518 / 2003 - 064 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES PESCE
ADVOGADO : VALKYRIA DE MELO LEÃO OLIVEIRA

Processo : AIRR - 529 / 2003 - 028 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : TNT LOGISTICS LTDA.
ADVOGADO : GEÓRGIA GUIMARÃES BOSON
AGRAVADO(S) : JEFERSON MARTINS
ADVOGADO : VÂNIA DUARTE VIEIRA

Processo : AIRR - 532 / 2003 - 026 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : RUBERLAN NUNES MACIEL
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 536 / 2003 - 094 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS
AGRAVADO(S) : CÁSSIO MAX ROSA
ADVOGADO : MAGNO ANTUNES CUSTÓDIO

Processo : AIRR - 539 / 2003 - 007 - 10 - 40 . 4 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SANTOS JOSÉ GOUVÊA
ADVOGADO : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO : KASSIA MARIA SILVA

Processo : AIRR - 544 / 2003 - 004 - 07 - 40 . 4 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ALEXANDRA TEIXEIRA DANTHEIAS
ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
AGRAVADO(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARIA TERESA BOTA GUERREIRO

Processo : AIRR - 545 / 2003 - 141 - 18 - 40 . 7 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA MAUDI DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : EURÍPEDES ALVES FEITOSA
AGRAVADO(S) : NOENÍCIO ALVES DE JESUS
ADVOGADO : NELSON FERREIRA LIMIRIO

Processo : AIRR - 546 / 2003 - 920 - 20 - 40 . 5 - TRT da 20ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : PAULO AFONSO DIAS
ADVOGADO : JOSÉ MATEUS TELES MACHADO
AGRAVADO(S) : VALDECI DONIZETI ALVES E OUTRO
ADVOGADO : FABRÍCIO JULIANO MENDES MEDEIROS

Processo : AIRR - 566 / 2003 - 921 - 21 - 40 . 7 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : GEUSIMAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : MANOEL BATISTA DANTAS NETO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO

Processo : AIRR - 581 / 2003 - 006 - 08 - 40 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : ELZA MARIA DOS S. DE SOUZA FRANCO
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO JOSÉ DOURADO
ADVOGADO : JORGE WILSON SOUZA DA SILVA

Processo : AIRR - 622 / 2003 - 007 - 18 - 40 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : DIVINO DAS GRAÇAS PEIXOTO ALBERNAZ
ADVOGADO : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
AGRAVADO(S) : GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : MARCELO BRAGHINI

Processo : AIRR - 633 / 2003 - 011 - 18 - 40 . 9 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : TEREZINHA COELHO BRAGA
ADVOGADO : ERANIS K. DE MESQUITA ARAÚJO
AGRAVADO(S) : COLÉGIO PHOENIX - SISTEMA DE ENSINO S/C E OUTROS
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Processo : AIRR - 660 / 2003 - 003 - 13 - 40 . 4 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA
AGRAVADO(S) : ENÍCIO MEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : LUIZ DE ARAÚJO SILVA

Processo : AIRR - 673 / 2003 - 057 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE
AGRAVADO(S) : JOÃO RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : ANTÔNIO CLARETE RODRIGUES

Processo : AIRR - 673 / 2003 - 074 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : GERALDO FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO : JOÃO INÁCIO SILVA NETO
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA.
ADVOGADO : ROMERO MATTOS TERRA

Processo : AIRR - 695 / 2003 - 089 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ALOÍSIO ANTÔNIO PIGNATON
ADVOGADO : ANTÔNIO RAIMUNDO DE CASTRO QUEIROZ JÚNIOR
AGRAVADO(S) : USIMINAS MECÂNICA S.A.
ADVOGADO : MARCELO CUNHA E SILVA

Processo : AIRR - 696 / 2003 - 048 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : MIGUEL ÂNGELO RACHID
AGRAVADO(S) : BALTAZAR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo : AIRR - 700 / 2003 - 012 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING
AGRAVADO(S) : TATIANE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : VINICIUS MENDES CAMPOS DE CARVALHO

Processo : AIRR - 702 / 2003 - 048 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : VÁLTER LATORRACA
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADO(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : MIGUEL ÂNGELO RACHID

Processo : AIRR - 705 / 2003 - 012 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE CONSUMO DOS SERVIDORES DO DER / MG LTDA.
ADVOGADO : DAVI NOGUEIRA LOPES
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FLÁVIO SILVA ROCHA
AGRAVADO(S) : JOEL FOSSALI MAGALHÃES
ADVOGADO : MARIA LÚCIA DE MAGALHÃES

Processo : AIRR - 705 / 2003 - 048 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : MIGUEL ÂNGELO RACHID
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDGAR DE SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo : AIRR - 724 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA COSTA MORAES
AGRAVADO(S) : MÁRIO GOMES DA SILVA

Processo : AIRR - 752 / 2003 - 002 - 06 - 40 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CLEADINOR GALVÃO DO DESTERRO
ADVOGADO : EDMUNDO PESSÔA LEMOS
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ABRAHÃO LINCOLN

Processo : AIRR - 765 / 2003 - 054 - 18 - 40 . 9 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : CESA S.A.
ADVOGADO : ROGÉRIO DIAS BARBOSA
AGRAVADO(S) : EDILSON FRANÇA MESQUITA
ADVOGADO : LUCINARD APARECIDA LEÃO

Processo : AIRR - 769 / 2003 - 101 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ATAÍDE VILELA E OUTRO
ADVOGADO : ALDO GURIAN JÚNIOR

Processo : AIRR - 772 / 2003 - 003 - 13 - 40 . 5 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA
AGRAVADO(S) : SONIA MARIA DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO : PACELLI DA ROCHA MARTINS

Processo : AIRR - 774 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LISMAR LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE WANDERLEY FILHO
AGRAVADO(S) : IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA
ADVOGADO : ANACI BELEMER DE SOUZA

Processo : AIRR - 780 / 2003 - 048 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : DONIZETE MARTINS SILVA
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADO(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.
ADVOGADO : ROBERTO PINHEIRO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 790 / 2003 - 073 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : INB - INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : ADENIR INOCÊNCIO DE MELO E OUTROS
ADVOGADO : CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO

Processo : AIRR - 798 / 2003 - 009 - 10 - 40 . 8 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRÁSILIA BRASIL TELECOM
ADVOGADO : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
AGRAVADO(S) : SOLANGE REGINA BAPTISTA DA COSTA
ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA

Processo : AIRR - 820 / 2003 - 006 - 13 - 40 . 4 - TRT da 13ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARCOS FELICIANO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO : JOSÉ CLETO LIMA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 822 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GOLDEN BEACH
ADVOGADO : EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ITAMAR RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : ARMANDO GARRIDO FILHO



Processo : AIRR - 824 / 2003 - 005 - 13 - 40 . 6 - TRT da 13ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA
 AGRAVADO(S) : LUIZ TOMAZ DE OLIVEIRA NETO
 ADVOGADO : CLÁUDIO FREIRE MADRUGA

Processo : AIRR - 824 / 2003 - 092 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : CESA S.A.
 ADVOGADO : EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ANDRÉ PEREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JARBAS ANTUNES CABRAL

Processo : AIRR - 828 / 2003 - 028 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : FERTECO MINERAÇÃO S.A.
 ADVOGADO : MARCIANO GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : MILTON GOMES BOAVENTURA
 ADVOGADO : ÉLIDO MARCOS RESENDE

Processo : AIRR - 837 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : GERALDO ANTÔNIO SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
 AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO S.A.
 ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 840 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : AQUÁTICA AQUICULTURA ORNAMENTAL E INDUSTRIAL DO NORDESTE LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
 AGRAVADO(S) : ALÚZIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DJALMA DE BARROS

Processo : AIRR - 856 / 2003 - 006 - 13 - 40 . 8 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : ELISÂNGELA CUNHA BARRETO
 AGRAVADO(S) : IVALDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : GEORGIANA WANIUSKA ARAÚJO LUCENA

Processo : AIRR - 857 / 2003 - 067 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : EVANDRO CANGUSSU MELO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS SILVA
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO AUGUSTO DA SILVA

Processo : AIRR - 859 / 2003 - 018 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : MIRIAM APARECIDA FERREIRA SANTOS
 ADVOGADO : FREDERICO ARANTES GONTIJO DE AMORIM
 AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU
 ADVOGADO : MÁRIO LUIZ CASAVERTÉ SAMPAIO

Processo : AIRR - 866 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE E OUTRA
 ADVOGADO : ISABELA GUEDES FERREIRA LIMA
 AGRAVADO(S) : LENNON DIDEROT DUARTE DE BRITO
 ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA

Processo : AIRR - 867 / 2003 - 012 - 10 - 40 . 6 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : REGINA COELI DE OLIVEIRA SANTOS
 ADVOGADO : JOÃO CELSO NETO
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
 ADVOGADO : ELISE RAMOS CORREIA

Processo : AIRR - 868 / 2003 - 006 - 13 - 40 . 2 - TRT da 13ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ÉRICO ÁVILA ALBUQUERQUE
 ADVOGADO : AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 869 / 2003 - 012 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
 ADVOGADO : MIGUEL ÂNGELO RACHID
 AGRAVADO(S) : HÉLIO ALBUQUERQUE DE ASSIS E OUTROS
 ADVOGADO : ROSAN DE SOUSA AMARAL

Processo : AIRR - 883 / 2003 - 004 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : URCA AUTO ÔNIBUS LTDA.
 ADVOGADO : ALISSON NOGUEIRA SANTANA
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS ARAÚJO BARROS
 ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 898 / 2003 - 007 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE
 AGRAVADO(S) : LÚCIA MARIA ALONSO
 ADVOGADO : MADALENE SALOMÃO RAMOS

Processo : AIRR - 900 / 2003 - 005 - 13 - 40 . 3 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
 ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
 AGRAVADO(S) : EVERALDO SOARES DE CARVALHO
 ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA MARQUES

Processo : AIRR - 904 / 2003 - 012 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : DALVA EMILCE BACELAR
 ADVOGADO : JURANDIR VAZ DO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : TROPICAL MERCANTIL LTDA.
 ADVOGADO : MARCOS GOMES

Processo : AIRR - 914 / 2003 - 003 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE
 AGRAVADO(S) : GERALDA ALVES PEREIRA GRECO COSSO
 ADVOGADO : MADALENE SALOMÃO RAMOS

Processo : AIRR - 914 / 2003 - 003 - 14 - 40 . 9 - TRT da 14ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : LERI ANTÔNIO SOUZA E SILVA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO PINHEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : LÚCIO FERREIRA SALVATIERRA

Processo : AIRR - 930 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : SEVERINO ROBERTO MARQUES PEREIRA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LOPES SILVEIRA
 ADVOGADO : ANA VALÉRIA LIMA PACHECO

Processo : AIRR - 939 / 2003 - 001 - 13 - 40 . 5 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
 ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO MEDEIROS LIRA
 ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA MARQUES

Processo : AIRR - 948 / 2003 - 005 - 18 - 40 . 4 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : LUDMILLA COSTA LISITA
 AGRAVADO(S) : TELMO CASTRILLON DE MACÊDO
 ADVOGADO : SÉRGIO DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 970 / 2003 - 005 - 13 - 40 . 1 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : LUIZ SOARES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO : GEORGIANA WANIUSKA ARAÚJO LUCENA
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : ELISÂNGELA CUNHA BARRETO

Processo : AIRR - 970 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : GERSON AUGUSTO MOTA E OUTROS
 ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
 AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO S.A.
 ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 984 / 2003 - 002 - 18 - 40 . 9 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM
 ADVOGADO : RICARDO GONÇALEZ
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDA BARRÓS MENDES
 ADVOGADO : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

Processo : AIRR - 1011 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN
 ADVOGADO : GILKA GOUVEIA SOARES
 AGRAVADO(S) : FORTUNATO MENDES DE SOUZA E OUTROS

Processo : AIRR - 1028 / 2003 - 009 - 08 - 40 . 3 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO FRANCÊS FERREIRA GOMES
 ADVOGADO : MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : AIRR - 1035 / 2003 - 059 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ RICARDO DA SILVA
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA FERREIRA
 AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA

Processo : AIRR - 1036 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : JOÃO BOSCO DIAS LADEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS
 AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 1039 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO BARCELOS NETO E OUTROS
 ADVOGADO : DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS
 AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 1041 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ JORGE FERREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS
 AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 1060 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : GERALDO NASCIMENTO FAGUNDES E OUTROS
 ADVOGADO : DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS
 AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 1075 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ RAIMUNDO MUNIZ E OUTROS
 ADVOGADO : DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS
 AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO S.A.
 ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 1091 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : GERALDO ARCANJO MAIA E OUTROS
 ADVOGADO : DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS
 AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 1100 / 2003 - 007 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : SÔNIA DE SOUSA COUTO
 AGRAVADO(S) : EDUARDO OTTONI DE ALMEIDA LANA
 ADVOGADO : KATARINA ANDRADE AMARAL MOTTA

Processo : AIRR - 1108 / 2003 - 001 - 13 - 40 . 0 - TRT da 13ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : HERCÍLIO BORGES DA SILVA
 ADVOGADO : EVANDRO JOSÉ BARBOSA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA NORDESTINA DE PAPEL - CONPEL
 ADVOGADO : CLÁUDIA FABIANI MARANHÃO FARIA

Processo : AIRR - 1121 / 2003 - 110 - 08 - 40 . 6 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. ELETRONORTE
 ADVOGADO : RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : ADI DUARANS CRUZ E OUTROS
 ADVOGADO : ANTONIO FERREIRA NETO

Processo : AIRR - 1218 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : CARLO RÉGO MONTEIRO
 AGRAVADO(S) : JAILSON XAVIER DO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 1260 / 2003 - 011 - 18 - 40 . 3 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : MARIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : CYNTHIA TAVARES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A.
ADVOGADO : JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

Processo : AIRR - 1289 / 2003 - 014 - 08 - 40 . 9 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : LUIZ RODRIGUES LOPES
ADVOGADO : WESLEY LOUREIRO AMARAL

Processo : AIRR - 1306 / 2003 - 027 - 12 - 40 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DOMINGOS
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DANIELLE S. BORTOLUZZI NASPOLINI

Processo : AIRR - 1307 / 2003 - 014 - 08 - 40 . 2 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA DE JESUS LOBO
ADVOGADO : ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO PATELLO DE MORAES

Processo : AIRR - 1309 / 2003 - 014 - 08 - 40 . 1 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO GONSALVES RIBEIRO
ADVOGADO : WESLEY LOUREIRO AMARAL

Processo : AIRR - 1312 / 2003 - 004 - 18 - 40 . 3 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : GILBERTO SANTANA BORGES
ADVOGADO : CYNTHIA TAVARES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A.
ADVOGADO : FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES

Processo : AIRR - 1317 / 2003 - 010 - 08 - 40 . 2 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIA MARIA FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : ALFREDO AUGUSTO CASANOVA NELSON RIBEIRO

Processo : AIRR - 1353 / 2003 - 003 - 18 - 40 . 3 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : GERMANO DANTAS DE ARAÚJO
ADVOGADO : SALMERON MASCARENHAS LOBO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO : THEMIS CHRISTINA FERREIRA SILVA

Processo : AIRR - 1396 / 2003 - 027 - 12 - 40 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : JOSÉ JORGE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DANIELLE S. BORTOLUZZI NASPOLINI

Processo : AIRR - 1427 / 2003 - 008 - 18 - 40 . 3 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : ALTAMIRO DE SOUZA MEDEIROS
ADVOGADO : GÉLCIO JOSÉ SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A.
ADVOGADO : FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES

Processo : AIRR - 1447 / 2003 - 009 - 18 - 40 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : MARLUZ RABELO DE ALMEIDA
ADVOGADO : GÉLCIO JOSÉ SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A.
ADVOGADO : FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES

Processo : AIRR - 1450 / 2003 - 005 - 18 - 40 . 9 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO SILVA
ADVOGADO : GÉLCIO JOSÉ SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A.
ADVOGADO : FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES

Processo : AIRR - 1460 / 2003 - 012 - 08 - 40 . 7 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : HILDA MARIA PIQUEIRA DINIZ BARRA
ADVOGADO : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : ALFREDO AUGUSTO CASANOVA NELSON RIBEIRO

Processo : AIRR - 1470 / 2003 - 027 - 12 - 40 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : VALDEMAR FREITAS
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DANIELLE S. BORTOLUZZI NASPOLINI

Processo : AIRR - 1530 / 2003 - 002 - 18 - 40 . 5 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : MARLENE PEREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO : REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO SUDESTE S.A. E OUTRAS
ADVOGADO : SERGIO GONZAGA JAIME FILHO

Processo : AIRR - 1850 / 2003 - 011 - 08 - 40 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSAFÁ DE ALBUQUERQUE PORTAL
ADVOGADO : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : ANA PAULA DA SILVA SOUSA

Processo : AIRR - 5821 / 2003 - 026 - 12 - 40 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO UMBELINO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO UMBELINO
AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO

Processo : AIRR - 10511 / 2003 - 001 - 20 - 40 . 2 - TRT da 20ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A.
ADVOGADO : ROSELINE RABELO DE MORAIS ASSIS
AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE ALVES MATOS
ADVOGADO : MAURICIO SOBRAL NASCIMENTO

Processo : AIRR - 13673 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : TEMÍSTOCLES ANTÔNIO LEME BRISOLA
ADVOGADO : CLEMENTE SALOMÃO DE OLIVEIRA FILHO
AGRAVADO(S) : SERV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSIVALDO DE JESUS
ADVOGADO : GEORGES TSOULFAS

Processo : AIRR - 50183 / 2003 - 015 - 20 - 40 . 0 - TRT da 20ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARIA IDICEMA SANTOS AMORIM
AGRAVADO(S) : GILBERTO MESSIAS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : DELFINO ALVES SOBRINHO

Processo : AIRR - 128853 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : SV ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : NEUZA MARIA LAMY ROSÁRIO
AGRAVADO(S) : VILMAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

Processo : AIRR - 128984 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DIMON EXPORTADORA DE FUMOS LTDA.
ADVOGADO : EVANDRO LEITE TARACIUK
AGRAVADO(S) : ERALDO DETTENBORN
ADVOGADO : ILDO BARTHOLDY

Processo : AIRR - 129113 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
AGRAVADO(S) : MARIA ENYR OLOVATE GISLER
ADVOGADO : GASPAR PEDRO VIECELI

Processo : AIRR - 129295 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : JORGE RICARDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ GARPAR WAGNER
ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

Processo : AIRR - 129317 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : RGS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DANIELA DELLA GIUSTINA
AGRAVADO(S) : EVOLUÇÃO RECURSOS HUMANOS & ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIO MÓR GIONGO
AGRAVADO(S) : LUIZA FRANCISCA FIGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TAPAJÓS
ADVOGADO : ALICE DE ANDRADE GROTH
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR RAVEL
ADVOGADO : IRNO BIASIBETTI

Processo : AIRR - 129736 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S) : MÔNICA HENRICH
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 129739 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
AGRAVADO(S) : ÂNGELA DE OLIVEIRA SOLE
ADVOGADO : PAULO CLÓVIS MOTTA ALLENDE

Processo : AIRR - 129838 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : UTC - ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : CÁTIA MARIA FERREIRA VENTURELLI BOSSA
AGRAVADO(S) : SERGIO BARTOLOMEU DE AZEVEDO
ADVOGADO : EVANIR RODRIGUES MARQUES

Processo : AIRR - 130134 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUÍS CARLOS KADER
AGRAVADO(S) : FRANCISCO LOTERO MOREIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

Processo : AIRR - 130494 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES

AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS LAIA
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : HAMILTON DA SILVA SANTOS

Processo : AIRR - 130513 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SUSETE ESTER GRINGS
AGRAVADO(S) : MARILDA PERES ROMAN
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 130516 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : POTIRA KLUWE COSTA PEREIRA
AGRAVADO(S) : AGADIR JORGE STRAMARI
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 130519 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
AGRAVADO(S) : ADP BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA
AGRAVADO(S) : LEILA BRITO DA SILVA
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN



Processo : AIRR - 130574 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : SUSETE ESTER GRINGS
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO IVANEZ RASCH
 ADVOGADO : PAULO CEZAR SANTOS DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 130576 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
 AGRAVANTE(S) : DAICIR BAVARESCO
 ADVOGADO : ILDEBERTO LEITE
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 130836 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : NET SUL COMUNICAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : IVANISE SALGADO PACHECO
 AGRAVANTE(S) : FERNANDO SILVA AGUIAR
 ADVOGADO : SANDRO LUÍS BRAUN
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 130837 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
 AGRAVADO(S) : ADELAR ANTÔNIO BETTIOL
 ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 130993 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : FILIPE SANTANA HAACK
 AGRAVADO(S) : NAIÓ CUNHA DOS SANTOS
 ADVOGADO : VILMA TEREZINHA PAVANELO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 131314 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
 ADVOGADO : MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA
 AGRAVADO(S) : DINAZIR JOSÉ ZANOTELLI
 ADVOGADO : MÁRCIA MURATORE

Processo : AIRR - 131537 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRE
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DE CASTRO MENDES
 ADVOGADO : LÍDIA TERESINHA DA VEIGA LIMA

Processo : AIRR - 131617 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : EVERTON LUÍS GARCIA
 ADVOGADO : JOÃO MIGUEL P. A. CATITA

Processo : AIRR - 131618 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ALFREDO BENITO CECHEZ
 AGRAVADO(S) : IVONE ALFONSIN CARDOSO
 ADVOGADO : ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS

Processo : AIRR - 131914 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH
 AGRAVADO(S) : LEOMAR VORPAGEL
 ADVOGADO : ERONI NASCIMENTO ALVES

Brasília, 26 de maio de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 14/05/2004 - Distribuição Ordinária - SET3.

Processo : AIRR - 315 / 1988 - 721 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO FREIRE EHLERS
 ADVOGADO : MARIA LUCIA VITORINO BORBA

Processo : AIRR - 463 / 1988 - 521 - 05 - 41 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : MEDASA - MEDEIROS NETO DESTILARIA DE ALCOOL S.A.
 ADVOGADO : ROSANE MARIA SALOMÃO
 AGRAVADO(S) : IRÊNIO FELIX DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DE SOUSA

Processo : AIRR - 188 / 1989 - 007 - 07 - 00 . 4 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
 AGRAVADO(S) : REGINA LÚCIA CASTELO BRANCO ANDRADE
 ADVOGADO : AGLAILTON PATRÍCIO DE ANDRADE

Processo : AIRR - 663 / 1989 - 005 - 05 - 41 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : FRANCISCO LACERDA BRITO
 AGRAVADO(S) : REINALDO FERREIRA
 ADVOGADO : JORGE NOVA

Processo : AIRR - 1540 / 1989 - 011 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : CARLOS GUSTAVO MIBIELLI SANTOS SOUZA
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO OJEDA DE MORAIS
 ADVOGADO : LUCIANA LIMA DE MELLO

Processo : AIRR - 1777 / 1989 - 012 - 05 - 00 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA
 AGRAVADO(S) : FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS
 ADVOGADO : MADALENA SANTOS

Processo : AIRR - 2003 / 1989 - 010 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA
 AGRAVADO(S) : CARLOS CAVALCANTE AMORIM E OUTROS
 ADVOGADO : OSCAR CALMON

Processo : AIRR - 602 / 1990 - 025 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ GEOVANE DOS SANTOS
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN
 AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GURUPÁ-GARAGEM
 ADVOGADO : AMILTON THEMÍSTOCLES DE LIMA

Processo : AIRR - 822 / 1990 - 046 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : FRITZ HARTER
 ADVOGADO : MÁRIO DE MENDONÇA NETTO

Processo : AIRR - 1034 / 1990 - 030 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : CARTÃO NACIONAL S.A.
 ADVOGADO : DENISE ALVES
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS RIBEIRO
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS RIBEIRO

Processo : AIRR - 2062 / 1990 - 010 - 05 - 00 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : ALCIDES ALVES DE CARVALHO
 ADVOGADO : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
 AGRAVADO(S) : ESTADO DA BAHIA
 ADVOGADO : DALZIMAR GOMES TUPINAMBÁ

Processo : AIRR - 42 / 1991 - 014 - 12 - 00 . 4 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA
 ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA GOMES
 AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL

Processo : AIRR - 93 / 1991 - 003 - 17 - 00 . 5 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 AGRAVADO(S) : LENIZE MARIA BAYERL E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo : AIRR - 691 / 1991 - 040 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : HUMBERTO SOARES VINAGRE
 ADVOGADO : MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA

Processo : AIRR - 1257 / 1991 - 023 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : MARIA EMÍLIA DE ARAÚJO MIRANDA
 ADVOGADO : ALMIR GOULART DA SILVEIRA

Processo : AIRR - 1356 / 1991 - 042 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : FERNANDO CASTRO RODRIGUEZ
 AGRAVADO(S) : ROBERTO PEIXOTO MENDES
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 2977 / 1991 - 044 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : SOLANGE JUVENCIA DA SILVA
 ADVOGADO : VILMA PIVA
 AGRAVADO(S) : BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : ALEXANDRE FRAGOSO SILVESTRE

Processo : AIRR - 3401 / 1991 - 102 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS
 ADVOGADO : IZAURA VIRGÍNIA GUILMARÊS OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPRO/RS

ADVOGADO : PAULO RENATO BROD NOGUEIRA
 AGRAVADO(S) : LEONIDES BERTUOL
 ADVOGADO : JOSÉ LUÍS FAUSTINI

Processo : AIRR - 661 / 1992 - 053 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : ELAND INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.
 ADVOGADO : ROSANE PEREIRA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : BENEDITO FERREIRA LUZ
 ADVOGADO : JOSÉ ALVES DE SOUZA

Processo : AIRR - 1017 / 1992 - 011 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
 ADVOGADO : EVERTON LUIZ MAZZOCHI
 AGRAVADO(S) : PEDRO MOACIR SCHMIDT PESSI
 ADVOGADO : FLÁVIA DAMÉ

Processo : AIRR - 1310 / 1992 - 721 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : RENATO LUIS PRATES
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER

Processo : AIRR - 2003 / 1992 - 020 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO DE AZEVEDO TORRES
 AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ ANDRADE AUTRAN
 ADVOGADO : APRÍGIO B. CAMARGO

Processo : AIRR - 2167 / 1992 - 006 - 07 - 40 . 7 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL DO CEARÁ - MOVA-SE
 ADVOGADO : CÉZAR FERREIRA

Processo : AIRR - 2320 / 1992 - 005 - 07 - 40 . 0 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : WILSON SILVA JÚNIOR
 ADVOGADO : LUZÓSTON FILGUEIRA DE AQUINO
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA
 ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO IBIAPINA MENEZES

Processo : AIRR - 2671 / 1992 - 002 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : REFINARIA DE PETRÓLEO DE MANGUINHOS S.A.
 ADVOGADO : MARISTELA DE FREITAS ANDRADE BARROS
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE FREITAS
 ADVOGADO : DANIEL ROCHA MENDES

Processo : AIRR - 2852 / 1992 - 018 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : ESTACAS FRANKI LTDA.
 ADVOGADO : FELIZARDO AUGUSTO DA CRUZ
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA NETO
 ADVOGADO : ALEXANDRE BARROS XAVIER

Processo : AIRR - 2898 / 1992 - 018 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : REGINALDO CROCCO
ADVOGADO : MÁRIO DE MENDONÇA NETTO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR

Processo : AIRR - 81 / 1993 - 203 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : FLÁVIA MARIA F. DE MATTOS
AGRAVADO(S) : CECÍLIA RODRIGUES DE SÁ KLAYN
ADVOGADO : MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA

Processo : AIRR - 272 / 1993 - 741 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA REGIONAL TRITICOLA SERRANA LTDA. - COTRIJUI
ADVOGADO : FABIANE ENGRAZIA BETTIO
AGRAVADO(S) : ALTIVA DA SILVA
ADVOGADO : CIBELE FRANCO BONOTO

Processo : AIRR - 440 / 1993 - 039 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : NELSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : SALÉM LIRA DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO : MARCELO RICARDO GRÜNWALD

Processo : AIRR - 583 / 1993 - 001 - 22 - 40 . 8 - TRT da 22ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA DE ARAÚJO SOUSA E OUTRA
ADVOGADO : MANOEL DE BARROS E SILVA

Processo : AIRR - 587 / 1993 - 009 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CARLOS ZAVATORO
ADVOGADO : MARCOS CLEONIS BENTO SILVA
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
ADVOGADO : CELSO EDUARDO LELLIS DE ANDRADE CARVALHO

Processo : AIRR - 879 / 1993 - 049 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : VALÉRIA DUARTE
AGRAVADO(S) : JACIELI SALDANHA MARTINS
ADVOGADO : LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS

Processo : AIRR - 2007 / 1993 - 811 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO
AGRAVADO(S) : MÁRIO GARCIA MIDON
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo : AIRR - 354 / 1994 - 005 - 17 - 40 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : MARIA TEREZA MORANDI GONÇALVES
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : ICL LOUÇAS SANITÁRIAS S.A.
ADVOGADO : LEONARDO VARGAS MOURA

Processo : AIRR - 723 / 1994 - 251 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : UTC - ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : CÁTIA MARIA FERREIRA VENTURELLI BOSSA
AGRAVADO(S) : ROBERTO GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES

Processo : AIRR - 836 / 1994 - 029 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : MOORE BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ERNANI PROPP JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CARLOS JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DA CUNHA PIRES

Processo : AIRR - 1381 / 1994 - 261 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO GALO BRANCO LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES
AGRAVADO(S) : FELIX FERNANDO DA CUNHA
ADVOGADO : ROBERTO FERREIRA DE ANDRADE

Processo : AIRR - 1526 / 1994 - 018 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDISAÚDE
ADVOGADO : OSIEL ALVES TEIXEIRA GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : HOSPITAL DA SAGRADA FAMÍLIA
ADVOGADO : EDUARDO ADAMI GÓES DE ARAÚJO

Processo : AIRR - 1776 / 1994 - 009 - 07 - 40 . 0 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCs
AGRAVADO(S) : ARTUR FRANCISCO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : RAIMUNDO DA COSTA CARVALHO

Processo : AIRR - 508 / 1995 - 061 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : IARA COSTA ANIBOLETE
AGRAVADO(S) : LUIS FERNANDO DA FONSECA E CUNHA
ADVOGADO : RUY LUIZ LOPES

Processo : AIRR - 832 / 1995 - 058 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : L'ECOLE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : ROSANA MAURA G. S. VALDO

Processo : AIRR - 912 / 1995 - 011 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : LAÉRCIO CADORE

Processo : AIRR - 1066 / 1995 - 020 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : RICARDO SCHAFER E OUTRA
ADVOGADO : KALIN COGO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : HILDEMAR HENINGUES FAGUNDES
ADVOGADO : FERNANDO BATISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : LIDERANÇA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

Processo : AIRR - 1424 / 1995 - 022 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : MÔNICA CORRÊA
AGRAVADO(S) : MATEUS OBOLE MARIANO
ADVOGADO : ALBERTO COSTA

Processo : AIRR - 1585 / 1995 - 037 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1690 / 1995 - 252 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : VALDIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : CARLOS GAGGINI

Processo : AIRR - 129 / 1996 - 018 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : GARCEZ CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : VALMIR NOVAIS FREITAS
AGRAVADO(S) : NIVALDO CALDAS CARVALHO
ADVOGADO : PAULO MAGALHÃES NÓVOA

Processo : AIRR - 150 / 1996 - 054 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MANOEL MONTEIRO PINTO SALES JÚNIOR
ADVOGADO : CELESTINO DA SILVA NETO
AGRAVADO(S) : LEOPEN COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA.
AGRAVADO(S) : GILDO CÍCERO DA SILVA
ADVOGADO : ALUÍSIO CÉSAR DE WECK

Processo : AIRR - 444 / 1996 - 661 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S) : ORLEI VARGAS CARAMÊS
ADVOGADO : RICARDO NIMER

Processo : AIRR - 452 / 1996 - 003 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : SLIN COMÉRCIO DE ROUPAS E ARTEFATOS DE COURO LTDA.
ADVOGADO : MARIA ANGÉLICA MACHADO NOLASCO
AGRAVADO(S) : ANA MARIA GALVANHO HENRIQUE
ADVOGADO : ALEXANDRE PEREIRA DE ANDRADE

Processo : AIRR - 484 / 1996 - 001 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : HEWLETT PACKARD BRASIL S.A.
ADVOGADO : EDSON MORAIS GARCEZ
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS CARVALHAL
ADVOGADO : PAULO JOEL BENDER LEAL

Processo : AIRR - 532 / 1996 - 203 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : FLÁVIA MARIA F. DE MATTOS
AGRAVADO(S) : NILDA FRANÇA DE SOUZA
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA ANTUNES

Processo : AIRR - 603 / 1996 - 021 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : TRANSAUTO TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO : LEONARDO RUEDIGER DE BRITTO VELHO
AGRAVADO(S) : WALDIR DUARTE FURTADO
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO COIMBRA

Processo : AIRR - 623 / 1996 - 005 - 17 - 40 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : NIVALDO ADRIANO DOS REIS
ADVOGADO : SANDRA CRISTINA DE A. SAMPAIO
AGRAVADO(S) : DEMETAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : EULA ÁLVARES DE CAMPOS CORDEIRO

Processo : AIRR - 649 / 1996 - 821 - 10 - 40 . 8 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : CECÍLIA MOREIRA FONSECA
ADVOGADO : CECÍLIA NOREIRA FONSECA
AGRAVADO(S) : SUEIDE BARBOSA LIMA
ADVOGADO : ADÃO GOMES BASTOS
AGRAVADO(S) : RICOL REFRIGERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Processo : AIRR - 821 / 1996 - 001 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO : WAGNER LEITE FERREIRA
AGRAVADO(S) : MARA CRUZ BARROS
ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS

Processo : AIRR - 919 / 1996 - 721 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : DENISE DE CASTRO WESTON E OUTRA
ADVOGADO : LUIS FELIPE LEMOS MACHADO
AGRAVADO(S) : JOÃO GOMERCINDO LOPES
ADVOGADO : HENRI FERREIRA TEIXEIRA

Processo : AIRR - 1039 / 1996 - 025 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : CORTE ZERO CABELEIREIROS E PRODUTOS LTDA.
ADVOGADO : ÂNGELA MARIA RAFFAINER FLORES
AGRAVADO(S) : MARIA IZANIR PAULO RODRIGUES
ADVOGADO : LIANE RITTER LIBERALI

Processo : AIRR - 1205 / 1996 - 316 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CUMMINS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO MORENO
AGRAVADO(S) : NIVALDO LOPES DA SILVA
ADVOGADO : TÂNIA ELISA MUNHOZ ROMÃO

Processo : AIRR - 1244 / 1996 - 029 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : TATIANE PEREIRA COSTA
AGRAVADO(S) : DARCI LEAL ESTEVES
ADVOGADO : DIRCEU JOSÉ SEBEN



Processo : AIRR - 1255 / 1996 - 025 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : PAULO TERRES OLIVEIRA
 ADVOGADO : LUÍS FERNANDO SCHMITZ
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA

Processo : AIRR - 1384 / 1996 - 073 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : MÁRCIA HELENA DE OLIVEIRA SILVA
 ADVOGADO : RENATO GOLDSTEIN
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : ROGER CARVALHO FILHO

Processo : AIRR - 1416 / 1996 - 093 - 15 - 41 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA - CAMPINAS
 ADVOGADO : ANDRÉ LUÍS DE ALMEIDA E SILVA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS SILVESTRE
 ADVOGADO : MARCIO HENRIQUE SOUZA FOZ

Processo : AIRR - 1511 / 1996 - 465 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : FERDINANDO COSMO CREDITIO
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO BENTO GUTIERRES
 ADVOGADO : ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA

Processo : AIRR - 1592 / 1996 - 101 - 05 - 41 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LEON ÂNGELO MATTEI
 AGRAVADO(S) : ALBERTO DA PASCHOA DÓRIA MONTEIRO
 ADVOGADO : DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE

Processo : AIRR - 1645 / 1996 - 521 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 AGRAVADO(S) : NERI TALGATTI
 ADVOGADO : LUIZ ROTTENFUSSER

Processo : AIRR - 1665 / 1996 - 061 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : PERFEITO ANTÔNIO FORTUNA SERRA LOPES
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO BARREIROS DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO PERES DE SOUZA
 ADVOGADO : HUMBERTO CARLOS MOREIRA
 AGRAVADO(S) : DJAMILA FEJO COELHO DA GRAÇA

Processo : AIRR - 1798 / 1996 - 048 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUÍS FLUETE
 ADVOGADO : RENATA RUSSO LARA

Processo : AIRR - 1800 / 1996 - 012 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : WALDEMIR GARÇONE
 ADVOGADO : JORGE LUIZ DE AZEVEDO
 AGRAVADO(S) : BANCO WESTLB DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : FELIPE RODRIGUES CARDOZO

Processo : AIRR - 1857 / 1996 - 481 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE SERVIÇO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO ROBERTO CANTAGALO
 ADVOGADO : GENECY RIBEIRO

Processo : AIRR - 1873 / 1996 - 053 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA
 AGRAVADO(S) : GILBERTO MAROTTE
 ADVOGADO : LEVI CARLOS FRANGIOTTI

Processo : AIRR - 2419 / 1996 - 271 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
 AGRAVADO(S) : JOVANE PIRES
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 2863 / 1996 - 053 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
 ADVOGADO : MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ EDSON DE JESUS QUEVEDO
 ADVOGADO : ARLETE ZANFERRARI LEITE

Processo : AIRR - 3398 / 1996 - 054 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : MARCELO PEREIRA GÔMARA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO BENIGNO GARCIA TAVARES
 ADVOGADO : ANIS AIDAR

Processo : AIRR - 3398 / 1996 - 054 - 02 - 41 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO BENIGNO GARCIA TAVARES
 ADVOGADO : ANIS AIDAR
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO

Processo : AIRR - 4 / 1997 - 331 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DANIELA FARNEDA MOUTINHO PERIN
 AGRAVADO(S) : PAULO RICARDO HUBERT NIECKEL
 ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo : AIRR - 38 / 1997 - 201 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : ALSTOM ELEC S.A.
 ADVOGADO : FLÁVIO ROSSIGNOLO LONDERO
 AGRAVADO(S) : MILTON HARRES
 ADVOGADO : FABIANE HARRES SOARES

Processo : AIRR - 69 / 1997 - 341 - 05 - 41 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : PEDRO JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : MARIA AUXILIADORA DE MENEZES KAWABE
 ADVOGADO : SÉRGIO BASTOS COSTA

Processo : AIRR - 108 / 1997 - 421 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : VERA MARIA DA FONSECA RAMOS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DOS REIS
 ADVOGADO : NATHUR DUARTE PEREIRA

Processo : AIRR - 345 / 1997 - 521 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
 AGRAVADO(S) : WALDECIR FASOLO
 ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : AIRR - 377 / 1997 - 007 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : TÂNIA MARISA RIBEIRO CARDOSO
 ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DARÓS
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
 ADVOGADO : ROBERTA DE CESARO KAEMMERER

Processo : AIRR - 420 / 1997 - 251 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO(S) : ALCEU BORGES MACHADO
 ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : AIRR - 474 / 1997 - 006 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : ERLI CHAVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : MARCELO ABBUD
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : NEI CALDERON

Processo : AIRR - 750 / 1997 - 022 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
 ADVOGADO : EVERTON LUIZ MAZZOCHI
 AGRAVADO(S) : ADALBERTO FERNANDES DAMÁSIO
 ADVOGADO : FLÁVIA DAMÉ

Processo : AIRR - 756 / 1997 - 007 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : ALBERTO DE ALMEIDA AUGUSTO
 AGRAVADO(S) : SALVADOR BENEDITO DE LIMA
 ADVOGADO : BAPTISTA VERONESI NETO

Processo : AIRR - 813 / 1997 - 001 - 22 - 40 . 2 - TRT da 22ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO CARDOSO DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : IANA L. ROCHA TORRES

Processo : AIRR - 833 / 1997 - 012 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : MARIA CONCEIÇÃO ARONNA
 ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 AGRAVADO(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ROSSANA PIMENTA BAUMHARDT

Processo : AIRR - 833 / 1997 - 012 - 04 - 41 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 AGRAVADO(S) : MARIA CONCEIÇÃO ARONNA

Processo : AIRR - 1023 / 1997 - 019 - 05 - 41 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : AMAURI FIGUEIRÊDO LEAL
 AGRAVADO(S) : PEDRO SILVA MUNIZ
 ADVOGADO : MARCELO HENRIQUE RODRIGUES POSSÍDIO

Processo : AIRR - 1187 / 1997 - 029 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR
 ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : ALFREDO MAGALHÃES MELO
 ADVOGADO : LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS

Processo : AIRR - 1305 / 1997 - 009 - 12 - 40 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO
 AGRAVADO(S) : HERMES ANTÔNIO GOLIN
 ADVOGADO : LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS

Processo : AIRR - 1333 / 1997 - 017 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : AVANIR CRISTINA OLIVEIRA MORAES
 AGRAVADO(S) : JÚLIO CESAR PEREIRA
 ADVOGADO : MIGUEL ÂNGELO MOREIRA LEÃO

Processo : AIRR - 1348 / 1997 - 024 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
 AGRAVADO(S) : JOÃO SOUZA DE BELO
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo : AIRR - 1366 / 1997 - 019 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEG-FRIED EMANUEL HEUSER
 AGRAVADO(S) : LUZ DA ALVA MOURA DA SILVEIRA
 ADVOGADO : ÍNDIO A. B. CEZAR

Processo : AIRR - 1446 / 1997 - 003 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : KARINA VAILATI FLORES
 AGRAVADO(S) : ADÃO NERES COUTINHO
 ADVOGADO : NEDYR MAISER ZIULKOSKI

Processo : AIRR - 1487 / 1997 - 007 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : AMERICAN BANKNOTE LTDA.
 ADVOGADO : HEITOR PEDROSO MARTINS
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CÉSAR MAU VALENÇA
 ADVOGADO : ANA PAULA OLIVEIRA TAVARES DE PINHO

Processo : AIRR - 1527 / 1997 - 317 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : NEWELL RUBBERMAID BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ELIANA BORGES CARDOSO
AGRAVADO(S) : WALDOMIRO BRANDÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : REINALDO BARBA

Processo : AIRR - 1683 / 1997 - 401 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : POTIRA KLUWE COSTA PEREIRA
AGRAVADO(S) : TERESINHA ANTONIAZZI SIRENA
ADVOGADO : GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS

Processo : AIRR - 2079 / 1997 - 521 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : VIRGIANI ANDRÉA KREMER
AGRAVADO(S) : WLADIR GRAEFF (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : RICARDO NIMER

Processo : AIRR - 2157 / 1997 - 015 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : JEANS ETC. MODA E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO : CLÉLIO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO : LUCIANO CARDOSO LIMA

Processo : AIRR - 2621 / 1997 - 003 - 19 - 40 . 0 - TRT da 19ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ARNALDO DE CARVALHO
ADVOGADO : CARMIL VIEIRA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 276 / 1998 - 024 - 05 - 41 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : GUNTER ANTÔNIO GEORG BUHRLE
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS
AGRAVADO(S) : H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
ADVOGADO : JOÃO AMARAL

Processo : AIRR - 276 / 1998 - 024 - 05 - 40 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
ADVOGADO : JOÃO AMARAL
AGRAVADO(S) : GUNTER ANTÔNIO GEORG BUHRLE
ADVOGADO : AILTON DALTRO MARTINS

Processo : AIRR - 332 / 1998 - 662 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ VICENTE FILIPPON SIECZKOWSKI
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCELINO DE MORAIS
ADVOGADO : LUIZ ROTTENFUSSER

Processo : AIRR - 352 / 1998 - 461 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADO : ELMIRA D'AMATO GARCIA
AGRAVADO(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

Processo : AIRR - 352 / 1998 - 461 - 02 - 41 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADO : ELMIRA D'AMATO GARCIA

Processo : AIRR - 537 / 1998 - 029 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL
ADVOGADO : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
AGRAVADO(S) : CARLOS BRUNO SCHILLER
ADVOGADO : IRAPUAN MENDES DE MORAIS

Processo : AIRR - 589 / 1998 - 401 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SUSETE ESTER GRINGS
AGRAVADO(S) : MARI ROSA ADAMI SUSIN
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : AIRR - 663 / 1998 - 025 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE GUZZI ROMANO
AGRAVADO(S) : REGINALDO RODRIGUES
ADVOGADO : NICANOR JOAQUIM GARCIA

Processo : AIRR - 715 / 1998 - 281 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BRASILT S.A.
ADVOGADO : MAUREN SAILE
AGRAVADO(S) : SÍLVIO DOS PASSOS
ADVOGADO : NILDO LODI

Processo : AIRR - 728 / 1998 - 025 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S) : FLÁVIO DA SILVA
ADVOGADO : ANDRÉ DA SILVA AYALA

Processo : AIRR - 813 / 1998 - 811 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : CIMENTO RIO BRANCO S.A.
ADVOGADO : SÍLVIO RENATO CAETANO
AGRAVADO(S) : NORMÉLIO DAHMER
ADVOGADO : ELIA MACHADO PINHEIRO

Processo : AIRR - 834 / 1998 - 511 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : FILÓ S.A.
ADVOGADO : NADER PEDRO
AGRAVADO(S) : ADAIL DA SILVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ LUÍS CAMPOS XAVIER

Processo : AIRR - 838 / 1998 - 101 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN
AGRAVADO(S) : ADELAIDE HELENA GUIMARÃES MATTARREDONA

ADVOGADO : LARISSA GRIVICICH RUSCHEL

Processo : AIRR - 938 / 1998 - 521 - 04 - 41 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
AGRAVADO(S) : ANDERSON JOSÉ VICENTE CERVI
ADVOGADO : PAULO CÉSAR BARP

Processo : AIRR - 938 / 1998 - 521 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ANDERSON JOSÉ VICENTE CERVI
ADVOGADO : PAULO CÉSAR BARP
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER

Processo : AIRR - 956 / 1998 - 023 - 09 - 41 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR
ADVOGADO : RAQUEL C. BALDO FAGUNDES
AGRAVADO(S) : ORLANDO ROBERTO CAIO

Processo : AIRR - 988 / 1998 - 005 - 24 - 40 . 5 - TRT da 24ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMS
ADVOGADO : JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CRECIMA - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : TORRE FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
AGRAVADO(S) : ADAIR DE OLIVEIRA MARTINS

Processo : AIRR - 1025 / 1998 - 028 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : DARROW LABORATÓRIOS S.A.
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS CRAMER MEYER
AGRAVADO(S) : JANDIR MIRANDA CARRASCO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS TRINDADE LIMA

Processo : AIRR - 1157 / 1998 - 026 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MOISÉS VOGT
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS PINTO BRAGA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

Processo : AIRR - 1180 / 1998 - 028 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : WILMAR PRETTO
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES

Processo : AIRR - 1187 / 1998 - 252 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : ANDRÉA APARECIDA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BUENO FILHO
ADVOGADO : ROSEMEIRE CRISTINA THENÓRIO BARBOSA

Processo : AIRR - 1209 / 1998 - 011 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : TATIANE PEREIRA COSTA
AGRAVADO(S) : VALDOCIR BERGHAHN
ADVOGADO : LARISSA GRIVICICH RUSCHEL

Processo : AIRR - 1258 / 1998 - 018 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
AGRAVADO(S) : MARLETE TERESINHA MENGUE
ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS

Processo : AIRR - 1276 / 1998 - 016 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : RÜDEGER FEIDEN
AGRAVADO(S) : GUILHERME CARLOS ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MÁRCIO ANDRÉ CANCI PIEROSAN

Processo : AIRR - 1276 / 1998 - 016 - 04 - 41 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : GUILHERME CARLOS ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MÁRCIO ANDRÉ CANCI PIEROSAN
AGRAVADO(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : JORGE ALBERTO HENTGES
AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO
AGRAVADO(S) : BASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : JOEL VIDOR

Processo : AIRR - 1291 / 1998 - 021 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : WALTER ELEUTÉRIO PEREIRA
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
AGRAVADO(S) : ELETROPOLUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

Processo : AIRR - 1295 / 1998 - 801 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : TATIANA HECK SCHOSSLER
AGRAVADO(S) : MARIA DA GRAÇA DARDE RIBEIRO JAUREGUY
ADVOGADO : NEY RODRIGUES DE FREITAS

Processo : AIRR - 1323 / 1998 - 661 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DANIELE DA ROCHA PEREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : VIRGIANI ANDRÉA KREMER
AGRAVADO(S) : IRACI DA SILVA ISAIAS
ADVOGADO : ALDO BATISTA SOARES NOGUEIRA

Processo : AIRR - 1386 / 1998 - 040 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MOISÉS MUNIZ DE ARAÚJO
ADVOGADO : ROGÉRIO VINHAES ASSUMPCÃO
AGRAVADO(S) : CONSELHO FERAL REPRESENTANTES COMERCIAIS
ADVOGADO : FLÁVIA RITA RADUSWESKI QUINTAL

Processo : AIRR - 1402 / 1998 - 014 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA SÃO JERÔNIMO
ADVOGADO : FABIANA BARBOSA MASSARI
AGRAVADO(S) : NELSON ROBERTO RODRIGUES
ADVOGADO : SARA PEREL STEINBERG



Processo : AIRR - 1402 / 1998 - 014 - 15 - 41 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : NELSON ROBERTO RODRIGUES
 ADVOGADO : SARA PEREL STEINBERG
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA SÃO JERÔNIMO
 ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR

Processo : AIRR - 1486 / 1998 - 403 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : BONÉS ABITANTE LTDA.
 ADVOGADO : CLAIRE LOVATTO PICOLI
 AGRAVADO(S) : ODILA MARIA BARP GUIDINI
 ADVOGADO : CLÁUDIO GILBERTO AGUIAR HÖEHR

Processo : AIRR - 1503 / 1998 - 003 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : VERA REGINA RAU
 ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER
 AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES

Processo : AIRR - 1526 / 1998 - 007 - 17 - 40 . 6 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : ALDERICO COELHO DA VITÓRIA
 ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
 ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES

Processo : AIRR - 1542 / 1998 - 005 - 17 - 40 . 6 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : PRIMO SERVIÇOS INDÚSTRIAS LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ ROBERTO MARETO CALIL
 AGRAVADO(S) : LEONES RODRIGUES
 ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO

Processo : AIRR - 1592 / 1998 - 038 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
 ADVOGADO : PAULO MALTZ
 AGRAVADO(S) : LUCIENE DE ARAÚJO MEDEIROS
 ADVOGADO : SILVIA DE BRAGA ARÃO

Processo : AIRR - 1701 / 1998 - 491 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ANEILTON JOÃO RÊGO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : REJANE ANTÔNIA TENEDINI DOS SANTOS
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO

Processo : AIRR - 1844 / 1998 - 047 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : ITAMAR ROCHA
 ADVOGADO : MARLENE RICCI
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO : SAINT-CLAIR MORA JÚNIOR

Processo : AIRR - 1847 / 1998 - 008 - 17 - 40 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ GERVÁSIO VIÇOSI
 AGRAVADO(S) : IRACILDA PEREIRA
 ADVOGADO : ELIFAS ANTÔNIO PEREIRA

Processo : AIRR - 1996 / 1998 - 031 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : SOCYLEK IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : ALBERTO HELZEL JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ TRISTÃO
 ADVOGADO : ROMUALDO NAKVASAS JÚNIOR

Processo : AIRR - 2222 / 1998 - 045 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : ANA MARIA DE BRITO PORTILHO DIAS
 ADVOGADO : ROSÂNGELA LIMA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ

Processo : AIRR - 2239 / 1998 - 032 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : "VARIG" S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
 ADVOGADO : STELLA BIANCA DE SOUZA ROBERTO
 AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR VIEIRA MATTOS
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS BARBOSA

Processo : AIRR - 2444 / 1998 - 010 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : RAQUEL NASSIF MACHADO
 AGRAVADO(S) : ALONSO FELLEGGER
 ADVOGADO : ANILO ARMANDO KRUMENAUER

Processo : AIRR - 2444 / 1998 - 010 - 02 - 41 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : ALONSO FELLEGGER
 ADVOGADO : ANILO ARMANDO KRUMENAUER
 AGRAVADO(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : SUZANA MARCELA M. E PAES DE BARROS

Processo : AIRR - 2568 / 1998 - 023 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
 ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 AGRAVADO(S) : JOÃO JOSÉ DOS SANTOS
 ADVOGADO : NAOKO MATSUSHIMA TEIXEIRA

Processo : AIRR - 2571 / 1998 - 003 - 19 - 40 . 1 - TRT da 19ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA CINCO ESTRELAS LTDA.
 ADVOGADO : MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES
 AGRAVADO(S) : IVANILDO MANOEL DAS CHAGAS (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : BIANCA TENÓRIO CALAÇA DE PÁDUA CARVALHO

Processo : AIRR - 2581 / 1998 - 003 - 19 - 40 . 7 - TRT da 19ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
 ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
 AGRAVADO(S) : LUIZ GONZAGA MACHADO SILVEIRA
 ADVOGADO : JOÃO ALFREDO CARVALHO MALTA

Processo : AIRR - 4279 / 1998 - 241 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ANA ZAQUIA CAMASMIE
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO FERREIRA LAMARÃO
 ADVOGADO : SANDRO TORRES REIS

Processo : AIRR - 80580 / 1998 - 025 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
 AGRAVADO(S) : CIRO JOSÉ RIBEIRO SARTORIO
 ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : AIRR - 6 / 1999 - 044 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : MÁRCIO LUCIANO LIBERATO
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : GUILHERME L. QUARESMA B. SANTOS

Processo : AIRR - 14 / 1999 - 010 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : ANTONIO MARCOS SILVA TEIXEIRA
 ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DARÓS
 AGRAVADO(S) : PRIMA ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Processo : AIRR - 38 / 1999 - 009 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : REGINA FIEL DA ROSA
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 57 / 1999 - 011 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : VITORINO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : DENISE BARBOSA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MARCO HENRIQUE CHAVES DOS SANTOS

Processo : AIRR - 168 / 1999 - 004 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO(S) : VIVALDO DA SILVEIRA
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 182 / 1999 - 541 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 AGRAVADO(S) : JORGE UBIRATAN PROBST
 ADVOGADO : ANDRÉA BECKER DA ROSA

Processo : AIRR - 182 / 1999 - 541 - 04 - 41 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 AGRAVADO(S) : JORGE UBIRATAN PROBST

Processo : AIRR - 183 / 1999 - 025 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.
 ADVOGADO : ANELISE TABAJARA MOURA
 AGRAVADO(S) : JOAQUIM TAVARES DE MELO E OUTROS
 ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

Processo : AIRR - 211 / 1999 - 007 - 10 - 40 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
 ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS
 AGRAVADO(S) : NILSON DIAS DE SOUZA
 ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA

Processo : AIRR - 343 / 1999 - 301 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
 ADVOGADO : HEITOR LUIZ BIGLIARDI
 AGRAVADO(S) : CLEDIO MARCOS SCHNEIDER E OUTROS
 ADVOGADO : CLÉCIO MEYER

Processo : AIRR - 513 / 1999 - 024 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : SERVACAR COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : MARCELO DE QUEIROZ PIMENTEL
 AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO SABOIA
 ADVOGADO : ALTAMIR FIDELIS GOMES

Processo : AIRR - 705 / 1999 - 022 - 03 - 41 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
 AGRAVADO(S) : EVANILDA FERREIRA DE VASCONCELOS BARCELOS
 ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS

Processo : AIRR - 707 / 1999 - 261 - 04 - 41 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : JÚLIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : MAURÍCIO JOSÉ FESSLER
 ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

Processo : AIRR - 707 / 1999 - 261 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO JOSÉ FESSLER
 ADVOGADO : RICARDO GRESSLER
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE PINTO DA SILVA

Processo : AIRR - 720 / 1999 - 204 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS LTDA.
 ADVOGADO : VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
 AGRAVADO(S) : RENATO CAMPOS DA SILVA
 ADVOGADO : ARISTOTELES DANTAS FORMIGA

Processo : AIRR - 736 / 1999 - 018 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : OTÁVIO PAZ DA SILVA
AGRAVADO(S) : ORAIDES BORGES DA SILVA
ADVOGADO : FILIPE BERGONSI

Processo : AIRR - 739 / 1999 - 443 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S) : JOÃO AMBRÓSIO PONTES E OUTROS
ADVOGADO : MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES

Processo : AIRR - 743 / 1999 - 271 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : LAURY ERNESTO KOCH
ADVOGADO : LÁZARO CARDOSO
AGRAVADO(S) : SANTINO AMARAL DA SILVA
ADVOGADO : ROMILDO BOLZAN JÚNIOR

Processo : AIRR - 834 / 1999 - 201 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : ELAINE CRISTINA MUZY MELO
AGRAVADO(S) : AMERICAN BANKNOTE LTDA.
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
AGRAVADO(S) : VALDIR APARECIDO DE LIMA
ADVOGADO : JOSÉ OMAR DA ROCHA

Processo : AIRR - 834 / 1999 - 201 - 02 - 41 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : AMERICAN BANKNOTE LTDA.
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
AGRAVADO(S) : VALDIR APARECIDO DE LIMA
ADVOGADO : JOSÉ OMAR DA ROCHA

Processo : AIRR - 840 / 1999 - 003 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : HILDEBRANDO BATISTA DE MELO
ADVOGADO : MARIA IVONEIDE CAVALCANTE GONÇALVES
AGRAVADO(S) : PEREIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Processo : AIRR - 851 / 1999 - 741 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : NARA BEATRIZ COLLA
AGRAVADO(S) : TÂNIA MARA PAZ CASSEL
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 851 / 1999 - 741 - 04 - 41 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : TÂNIA MARA PAZ CASSEL
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : NARA BEATRIZ COLLA
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : EDUARDO SANTOS CARDONA

Processo : AIRR - 928 / 1999 - 811 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO
AGRAVADO(S) : ADÃO SEBASTIÃO RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO : PEDRO JERRE GRECA MESQUITA

Processo : AIRR - 945 / 1999 - 003 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO BMG S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DAIANA DE SIQUEIRA DANTAS
AGRAVADO(S) : MANOEL GUSTAVO VIEIRA GOMES
ADVOGADO : KÁTIA COSTA

Processo : AIRR - 953 / 1999 - 313 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : FLÁVIO ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO DOS S. ROMÃO
AGRAVADO(S) : MAICOM MARAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO : CLAUDINOR ROBERTO BARBIERO
AGRAVADO(S) : M. MARAS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

Processo : AIRR - 972 / 1999 - 022 - 24 - 40 . 9 - TRT da 24ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : LATICÍNIOS SANTA MARIA LTDA.
ADVOGADO : SOLANGE BONATTI
AGRAVADO(S) : JOEL DA SILVA
ADVOGADO : ISMAEL VENTURA BARBOSA

Processo : AIRR - 1004 / 1999 - 053 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
AGRAVADO(S) : MANES FLOMEMBAUM
ADVOGADO : EBENÉZER MOREIRA VITAL

Processo : AIRR - 1016 / 1999 - 009 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A.
ADVOGADO : RICARDO AMADO CIRNE LIMA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FLÁVIO RIBEIRO COSTA
ADVOGADO : PEDRO ANTÔNIO SALIS MERCIO

Processo : AIRR - 1024 / 1999 - 433 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA VIEIRA
ADVOGADO : MARCELO LEOPOLDO MOREIRA
AGRAVADO(S) : BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : CLÓVIS SILVEIRA SALGADO

Processo : AIRR - 1142 / 1999 - 023 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC
ADVOGADO : FERNANDO DOS SANTOS WILGES
AGRAVADO(S) : SOLON CORREA DA SILVA
ADVOGADO : RUBESVAL FELIX TREVISAN

Processo : AIRR - 1154 / 1999 - 271 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DA SILVA TRAJANO
ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo : AIRR - 1156 / 1999 - 023 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ROSANE DA ROCHA SALES
ADVOGADO : REYNALDO LUIZ MARINHO CARDOSO

Processo : AIRR - 1163 / 1999 - 043 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : EATON LTDA.
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO CORREA PIMENTEL
ADVOGADO : MARCELO BACCETTO

Processo : AIRR - 1168 / 1999 - 009 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO
ADVOGADO : RAQUEL MOTTA
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE LUZIA
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR CAÑELLAS

Processo : AIRR - 1170 / 1999 - 023 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : STRUTURA DE MODA LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉA VIANNA NOGUEIRA JOAQUIM
AGRAVADO(S) : ELMIRA APARECIDA MUNHOZ

Processo : AIRR - 1180 / 1999 - 019 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CEASA/RS
ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA
AGRAVADO(S) : MÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS

Processo : AIRR - 1193 / 1999 - 008 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CENTRAL SUL AMERICANA PARA O DESENVOLVIMENTO DE DROGAS ANTI-CÂNCER - SOAD
ADVOGADO : SALIM DAOU JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MÁRCIA REGINA SCHAUSSARD ZIEGLER
ADVOGADO : JAIRO NAUR FRANCK

Processo : AIRR - 1197 / 1999 - 015 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : SARA SUELY COSTA ARAÚJO
AGRAVADO(S) : ELISETE COCATO ZUIN
ADVOGADO : RUI CHAVES

Processo : AIRR - 1231 / 1999 - 005 - 19 - 40 . 7 - TRT da 19ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO JANGADEIROS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO(S) : HERMANO MACHADO SILVEIRA
ADVOGADO : PAULO GERALDO DOS SANTOS VASQUES

Processo : AIRR - 1303 / 1999 - 204 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : NITRIFLEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : FERNANDO RIBEIRO LAMOUNIER
AGRAVADO(S) : JOSÉ LOPES PINHEIRO
ADVOGADO : MARIA ANTONIETA FERRARO

Processo : AIRR - 1373 / 1999 - 531 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MARCELO MARTINS VIEIRA
ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES

Processo : AIRR - 1384 / 1999 - 811 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : CLÁUDIO FLECK BAETHGEN
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR MOREIRA MARQUES
ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS ESTIGARRIBIA MARTINS

Processo : AIRR - 1389 / 1999 - 025 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA
AGRAVADO(S) : ALOYSIO HEGGENDORN
ADVOGADO : ORLANDO VIANNA CARDOSO

Processo : AIRR - 1422 / 1999 - 025 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO MORSCHNER DE OLIVEIRA
ADVOGADO : BENEDITO EDMUNDO DE ALBUQUERQUE

Processo : AIRR - 1457 / 1999 - 022 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : IRACELY SZADKOSKI
ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : ROZI ENGELKE

Processo : AIRR - 1458 / 1999 - 045 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ BEZERRA DA NOBREGA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA



Processo : AIRR - 1462 / 1999 - 016 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN
 AGRAVADO(S) : MARIA CENEI SOARES
 ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS

Processo : AIRR - 1784 / 1999 - 431 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS SOARES
 ADVOGADO : ALEXANDRE MAIA LEITE

Processo : AIRR - 1846 / 1999 - 401 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR
 ADVOGADO : ARISTIDES MAGALHÃES
 AGRAVADO(S) : EUZINERI SANTOS CORREA SIQUEIRA
 ADVOGADO : SÉRGIO LEAL CARNEIRO

Processo : AIRR - 1910 / 1999 - 231 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : TRAFÓ EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A.
 ADVOGADO : PAULO CEZAR STEFFEN
 AGRAVADO(S) : ALDEMAR ALVES PEREIRA
 ADVOGADO : SILVIO LUIZ AVILA DA SILVA

Processo : AIRR - 1921 / 1999 - 030 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
 AGRAVADO(S) : LUCILENE PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : SÔNIA BASSANI

Processo : AIRR - 1927 / 1999 - 492 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS
 ADVOGADO : NADJA COSTA DOS SANTOS LEITE
 AGRAVADO(S) : FRANKLIN DELUSIO SILVA
 ADVOGADO : DEMERVAL DE SOUZA SILVA

Processo : AIRR - 2135 / 1999 - 017 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
 ADVOGADO : RODOLFO NUNES FERREIRA
 AGRAVADO(S) : MAURO BENEDITO SILVA SANTOS
 ADVOGADO : JOSÉ MANOEL BLOISE FALCÓN

Processo : AIRR - 2243 / 1999 - 064 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : BEATRIZ DE CAMPOS MELO EVANS
 AGRAVADO(S) : ÁLVARO LUÍS BARBOSA FELIPE
 ADVOGADO : SÉRGIO LUÍS VIANA GUEDES

Processo : AIRR - 2443 / 1999 - 022 - 05 - 40 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : RUY SÉRGIO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA
 AGRAVADO(S) : ROBSON ROBERTO SILVA COSTA
 ADVOGADO : MARIVALDO FRANCISCO ALVES

Processo : AIRR - 2549 / 1999 - 070 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADO(S) : FIEL FERREIRA DE AQUINO
 ADVOGADO : JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

Processo : AIRR - 2766 / 1999 - 032 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADO : GEANCARLOS LACERDA PRATA
 AGRAVADO(S) : JOAQUIM PORTO LANDINO
 ADVOGADO : GERALDO MOREIRA LOPES

Processo : AIRR - 3011 / 1999 - 463 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BEZERRA DE LIMA
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS ALENCAR

Processo : AIRR - 24639 / 1999 - 009 - 09 - 40 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : JAIR DO ROSÁRIO
 ADVOGADO : ALMIR TADEU BOTELHO
 AGRAVADO(S) : CBPO ENGENHARIA LTDA.
 AGRAVADO(S) : ENGEFE - ENGENHARIA DE FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS LTDA.
 ADVOGADO : GILBERTO BRUNATTO DALABONA

Processo : AIRR - 9 / 2000 - 044 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : THYSSENKRUPP MOLAS LTDA.
 ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 AGRAVADO(S) : CLAUDIO NEVES DE SOUZA
 ADVOGADO : ELDA MATOS BARBOZA

Processo : AIRR - 17 / 2000 - 055 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
 AGRAVADO(S) : JORGE THEODORO CORRÊA GOMES
 ADVOGADO : SEBASTIÃO DE SOUZA

Processo : AIRR - 17 / 2000 - 055 - 01 - 41 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
 ADVOGADO : EUGÊNIO ARRUDA LEAL FERREIRA
 AGRAVADO(S) : JORGE THEODORO CORRÊA GOMES
 ADVOGADO : SEBASTIÃO DE SOUZA

Processo : AIRR - 18 / 2000 - 022 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : NOVOS HOTÉIS DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : ELIAS FARAH
 AGRAVADO(S) : ELLY SHIMASAKI CUMAGAI
 ADVOGADO : MARCOS DE CARVALHO

Processo : AIRR - 42 / 2000 - 048 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
 ADVOGADO : PAULO MALTZ
 AGRAVADO(S) : MARIA EDILEUZA DOS SANTOS
 ADVOGADO : FLÁVIO DE SOUZA

Processo : AIRR - 46 / 2000 - 068 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : MARCELO PEREIRA GÔMARA
 AGRAVADO(S) : RENI JOSÉ VIEIRA
 ADVOGADO : FRANCISCA DE ASSIS CARVALHO

Processo : AIRR - 82 / 2000 - 028 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : IVONE ZINDERSCKI DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO

Processo : AIRR - 107 / 2000 - 821 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : ELISA UNELLO GARCEZ
 AGRAVADO(S) : ANA REGINA DA ROSA PEREIRA
 ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo : AIRR - 135 / 2000 - 261 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ VALDAIR SILVEIRA PEREIRA
 ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo : AIRR - 136 / 2000 - 047 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTONIO BEZERRA DA SILVA
 ADVOGADO : RENATO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Processo : AIRR - 156 / 2000 - 011 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 ADVOGADO : JORGE DAGOSTIN
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA MERENCIO
 ADVOGADO : MÁRIO ROGÉRIO VELOZO DE LIMA

Processo : AIRR - 187 / 2000 - 012 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : RGS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO : DANIELA DELLA GIUSTINA
 AGRAVADO(S) : GABRIEL DA SILVA
 ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS

Processo : AIRR - 236 / 2000 - 005 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : LETÍCIA DOS REIS ANDREOLI
 AGRAVADO(S) : GABRIEL MACHADO CRAVO
 ADVOGADO : EDUARDO BATISTA VARGAS

Processo : AIRR - 249 / 2000 - 054 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO SIQUEIRA
 ADVOGADO : ROSIMAR FERREIRA

Processo : AIRR - 266 / 2000 - 204 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : DOMINGOS DE SOUZA BRASIL
 ADVOGADO : ARMANDO GABRIEL DA SILVA FILHO
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO CHAVES DE SOUZA

Processo : AIRR - 283 / 2000 - 751 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : FERNANDA NIEDERAUER PILLA
 AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA RIBEIRO DE ABREU
 ADVOGADO : FERNANDO BEIRITH

Processo : AIRR - 287 / 2000 - 020 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : ANA BORGES DOS SANTOS
 ADVOGADO : AGUINALDO FREITAS CORREIA
 AGRAVADO(S) : JUNE DE CAMARGO LOURENÇO SARDINHA
 ADVOGADO : JANIO LUIZ PARRA

Processo : AIRR - 335 / 2000 - 021 - 23 - 40 . 6 - TRT da 23ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ GONÇALO DOS SANTOS
 ADVOGADO : TÂNIA REGINA NANES DA SILVA

Processo : AIRR - 358 / 2000 - 831 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ SARAIVA ADAMS
 AGRAVADO(S) : FILISBINO LUCIDORO MARQUES DO AMARAL
 ADVOGADO : MARINÊS DE MELO PEREIRA

Processo : AIRR - 455 / 2000 - 028 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : LETÍCIA DOS REIS ANDREOLI
 AGRAVADO(S) : HERALDO LEMKE
 ADVOGADO : EGIDIO LUCCA

Processo : AIRR - 461 / 2000 - 029 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : ADAILDA BUENO BONES
 ADVOGADO : JULIANA FALCÃO IRIGARAY
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO

Processo : AIRR - 472 / 2000 - 661 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
AGRAVADO(S) : JUSSARA DE ARAÚJO MIGLIAVACCA
ADVOGADO : IRINEU GEHLEN

Processo : AIRR - 478 / 2000 - 121 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : TELEVISÃO RIO GRANDE S.A.
ADVOGADO : ELISA MASCARENHAS MENDONÇA
AGRAVADO(S) : JÚLIO CESAR ALVES COSTA
ADVOGADO : MAGALI TAVARES ALTÊ

Processo : AIRR - 486 / 2000 - 253 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : LUCIANA HADDAD DAUD
AGRAVADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA FOGAÇA
ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA

Processo : AIRR - 491 / 2000 - 028 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
AGRAVADO(S) : LEANDRO BORGES GONÇALVES
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA

Processo : AIRR - 505 / 2000 - 010 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
AGRAVADO(S) : JORACY PACHECO PITHAN
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 505 / 2000 - 011 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : GLADIS SANTOS BECKER
AGRAVADO(S) : IONE FERNANDES DALLAGNOL
ADVOGADO : MÁRCIA MURATORE

Processo : AIRR - 530 / 2000 - 018 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIA GARCIA S. NUNES
AGRAVADO(S) : CÍCERO PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI

Processo : AIRR - 532 / 2000 - 021 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : SILEX TRADING S.A.
ADVOGADO : RICARDO ALVES DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : FRANK CHAO CHIEN TANG
ADVOGADO : MAURO SÉRGIO MARINHO DA SILVA

Processo : AIRR - 537 / 2000 - 291 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : TRANSBIER TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : SOLANGE NEVES PESSIN
AGRAVADO(S) : CIRO ANTÔNIO BRESOLIN
ADVOGADO : ADEMIR JOSÉ FRÖHLICH

Processo : AIRR - 539 / 2000 - 001 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.
ADVOGADO : ANELISE TABAJARA MOURA
AGRAVADO(S) : MARIO LUIS AZEVEDO
ADVOGADO : JOSÉ ALDEMIRO PEDROSO

Processo : AIRR - 568 / 2000 - 661 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : DANIEL WEBER LOCK
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO CONSUL DOSSENA
AGRAVADO(S) : WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : JOÃO INÁCIO FISCHER

Processo : AIRR - 576 / 2000 - 302 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ADILSON DOS SANTOS
ADVOGADO : GERSON FASTOVSKY
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo : AIRR - 582 / 2000 - 016 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ORLANDO JACQUES E SILVA
ADVOGADO : JANICE RIBEIRO BICCA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 590 / 2000 - 028 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MARCAS FAMOSAS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALBINO DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO : FÁBIO AUGUSTO GENEROSO

Processo : AIRR - 594 / 2000 - 201 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MARIA CONSUELO DE LIMA FRIAS
ADVOGADO : JAIME HENRIQUE RAMOS
AGRAVADO(S) : SARA LEE CAFÉS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

Processo : AIRR - 611 / 2000 - 010 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : NET SUL COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRAS
ADVOGADO : IVANISE SALGADO PACHECO
AGRAVADO(S) : MÁRIO TARCÍCIO ALDINO MARISCO
ADVOGADO : LISIANE FRATINI

Processo : AIRR - 663 / 2000 - 451 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CIA SEMEATO DE AÇOS - CSA
ADVOGADO : RODRIGO ROSA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : GILDO GUEDES MACHADO

Processo : AIRR - 666 / 2000 - 004 - 19 - 40 . 2 - TRT da 19ª Região

RELATORA : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO DE CASTRO AZEVEDO
ADVOGADO : JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE

Processo : AIRR - 666 / 2000 - 010 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
AGRAVADO(S) : ATOS DOS REIS NOGUEIRA
ADVOGADO : RENAN OLIVEIRA GONÇALVES

Processo : AIRR - 666 / 2000 - 010 - 04 - 41 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ATOS DOS REIS NOGUEIRA
ADVOGADO : RENAN OLIVEIRA GONÇALVES
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA

Processo : AIRR - 676 / 2000 - 022 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MOMENTU'S COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : VANESSA COLUSSI
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO : LACI ODETE REMOS UGHINI

Processo : AIRR - 676 / 2000 - 022 - 04 - 41 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO : LACI ODETE REMOS UGHINI
AGRAVADO(S) : BELOCAP - PRODUTOS CAPILARES LTDA.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA REIS FLÔRES
AGRAVADO(S) : MOMENTU'S COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Processo : AIRR - 676 / 2000 - 022 - 04 - 42 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BELOCAP - PRODUTOS CAPILARES LTDA.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA REIS FLÔRES
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO : LACI ODETE REMOS UGHINI

Processo : AIRR - 689 / 2000 - 611 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : WILMAR SOUZA FILHO
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS PAREDES MACHADO
ADVOGADO : LUIZ ROTTENFUSSER

Processo : AIRR - 707 / 2000 - 251 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.
ADVOGADO : CARMEN REY
AGRAVADO(S) : TARSO CASSIANO DA CAMARA
ADVOGADO : FABIANE DA SILVA MAGALHÃES

Processo : AIRR - 724 / 2000 - 662 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DA CIDADE DE PASSO FUNDO
ADVOGADO : CARLOS MOSELE
AGRAVADO(S) : LIBERACI MORAES DA SILVA
ADVOGADO : AIRTON TADEU FORBRIG

Processo : AIRR - 750 / 2000 - 702 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO SOUZA SENANDES
ADVOGADO : ALCIO ONOFRE DE VASCONCELOS SEVERO

Processo : AIRR - 766 / 2000 - 651 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATORA : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : PAULO SILVA DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : ARISTEU FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : JOÃO CARLOS SAMBÚC

Processo : AIRR - 768 / 2000 - 014 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : DIVA FARINA UCOSKI
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 779 / 2000 - 222 - 05 - 41 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE
ADVOGADO : RONALD VALLE
AGRAVADO(S) : PERPÉTUA MARIA LIMA BORGES
ADVOGADO : LUZILÂNDIA RIBEIRO SILVA

Processo : AIRR - 787 / 2000 - 014 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
AGRAVADO(S) : VERA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : INGRID RENZ BIRNFELD

Processo : AIRR - 787 / 2000 - 014 - 04 - 41 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : VERA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL

Processo : AIRR - 841 / 2000 - 028 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO : DALCI DOMINGOS PAGNUSSATT
AGRAVADO(S) : LUIZ ROBERTO DA ROSA FRAGA
ADVOGADO : ÉLIO ATILIO PIVA

Processo : AIRR - 901 / 2000 - 411 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA FARMACÊUTICA TEXON LTDA.
ADVOGADO : ARNALDO KLEIN
AGRAVADO(S) : ELIANE DE MELLO FLORES
ADVOGADO : REJANE TERESINHA SEVERGNINI FERREIRA



Processo : AIRR - 915 / 2000 - 022 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ OVÍDIO ALANO DIAS E OUTROS
 ADVOGADO : ANELISE TABAJARA MOURA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : EDUARDO FERNANDES
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : ROGÉRIO MOREIRA LINS PASTL

Processo : AIRR - 946 / 2000 - 069 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APARTAMENTOS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARRAS, LANÇONETE E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA KUYUMDJIAN BUONO
 AGRAVADO(S) : RECANTO CHIC LANCHES BAR LTDA.

Processo : AIRR - 961 / 2000 - 221 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : RICARDO DONATTI
 ADVOGADO : JULIANA SARMENTO CARDOSO
 AGRAVADO(S) : KLABIN RIOCELL S.A.
 ADVOGADO : NEWTON DORNELES SARATT

Processo : AIRR - 980 / 2000 - 751 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ALINE ZERWES BOTTARI
 AGRAVADO(S) : JOEL MULLER DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ANTÔNIO LIMBERGER

Processo : AIRR - 980 / 2000 - 004 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
 ADVOGADO : LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DIAS DOS SANTOS
 ADVOGADO : TOLENTINA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 991 / 2000 - 372 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
 ADVOGADO : DANIELA FEITEN SILVA
 AGRAVADO(S) : CESAR AUGUSTO HAUBERT
 ADVOGADO : ARLETE TERESINHA MARTINI

Processo : AIRR - 1008 / 2000 - 071 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILA DE OLINDA
 ADVOGADO : MÁRCIO GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : AGEMIRO FRANQUELINO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : SÍLVIO QUIRICO

Processo : AIRR - 1011 / 2000 - 028 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO NUNES DE SOUZA
 ADVOGADO : MÁRCIO ANDRÉ CANCI PIEROSAN

Processo : AIRR - 1054 / 2000 - 022 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : ANDRÉ FERNANDO PRETTO PAIM
 AGRAVADO(S) : MARLENE ROCHA DOS SANTOS
 ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS

Processo : AIRR - 1074 / 2000 - 024 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO JUAREZ DA SILVA
 ADVOGADO : LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : RAFAEL CAJAL REICHEL

Processo : AIRR - 1130 / 2000 - 011 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : MARIA MARCELINA DOS SANTOS COSTA
 ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS
 AGRAVADO(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO : ANDRÉ LUÍS FELONI

Processo : AIRR - 1130 / 2000 - 011 - 15 - 41 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO : ANDRÉ LUÍS FELONI
 AGRAVADO(S) : MARIA MARCELINA DOS SANTOS COSTA
 ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS

Processo : AIRR - 1294 / 2000 - 037 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ HÉLIO MONTEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
 AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

Processo : AIRR - 1304 / 2000 - 009 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ
 AGRAVADO(S) : BONFIM JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA

Processo : AIRR - 1340 / 2000 - 021 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
 ADVOGADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA
 AGRAVADO(S) : JOELCI FRANCISCO PADILHA DOS SANTOS
 ADVOGADO : CRISTINA LIFCZYNSKI PEREIRA

Processo : AIRR - 1364 / 2000 - 028 - 03 - 41 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : JOSÉ FERNANDES CORRÊA
 AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Processo : AIRR - 1380 / 2000 - 001 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : CLÍNICA E HOSPITAL SANTA RITA DE CÁSSIA LTDA.
 ADVOGADO : SÍLVIA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO PIRES
 ADVOGADO : EDSON MACIEL ZANELLA

Processo : AIRR - 1389 / 2000 - 109 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA
 AGRAVADO(S) : CELINA ACHOA MOREIRA
 ADVOGADO : MARCELO FERREIRA PETERSON GUERRA

Processo : AIRR - 1396 / 2000 - 122 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : IDEAL STANDARD WABCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PINHEIRO DE CARVALHO
 ADVOGADO : VAGNER ANDRIETTA

Processo : AIRR - 1505 / 2000 - 003 - 22 - 40 . 3 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUI - CEPISA
 ADVOGADO : WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS LUZ BARBOSA
 ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Processo : AIRR - 1551 / 2000 - 231 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : VALDOMIRO PACK
 ADVOGADO : LEÔNIDAS COLLA
 AGRAVADO(S) : PANATLÂNTICA AÇOS LAMINADOS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA CARVALHO CESTARI

Processo : AIRR - 1655 / 2000 - 070 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : DEUSDETE PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : ARDUINO ORLEY DE ALENCAR ZANGIROLAMI
 AGRAVADO(S) : SANTA CECÍLIA VIAÇÃO URBANA LTDA.
 ADVOGADO : ELIZABETH FERREIRA PIRES OLIANI

Processo : AIRR - 1705 / 2000 - 035 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO OLIVEIRA SOARES
 ADVOGADO : MÁRIO DE MENDONÇA NETTO
 AGRAVADO(S) : DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.
 ADVOGADO : ROSÂNGELA DAS DORES ANDRADE MARIANO

Processo : AIRR - 1788 / 2000 - 062 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TAXI AVISO LTDA.
 ADVOGADO : MILTON FRANCISCO TEDESCO
 AGRAVADO(S) : ZAILTON TEODORO MACHADO
 ADVOGADO : MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI

Processo : AIRR - 1810 / 2000 - 024 - 05 - 00 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : REINALDO SABACK SANTOS
 AGRAVANTE(S) : COBRA COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : CONCEIÇÃO CAMPELLO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ EMÍDIO MAGALHÃES DE SANTANA
 ADVOGADO : DANTE MENEZES PEREIRA

Processo : AIRR - 1828 / 2000 - 023 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : PD CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA.
 ADVOGADO : JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS
 AGRAVADO(S) : FLORISVALDO CAMPOS
 ADVOGADO : ABDON LOMBARDI

Processo : AIRR - 1952 / 2000 - 056 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
 AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO RICCIO
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES SANTOS

Processo : AIRR - 1958 / 2000 - 046 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO DE AZEVEDO TORRES
 AGRAVADO(S) : MÁRCIA NASSER
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DE ABREU

Processo : AIRR - 2078 / 2000 - 042 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : SÉRGIO COSTA TABANEZ
 ADVOGADO : MARCELO CHAVES JARA
 AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
 ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM

Processo : AIRR - 2089 / 2000 - 206 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : TEXACO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : NICOLAU F. OLIVIERI
 AGRAVADO(S) : JOEL MACHADO RODRIGUES
 ADVOGADO : JORGE LUIZ MILLET DE CARVALHO

Processo : AIRR - 2138 / 2000 - 020 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO
 ADVOGADO : RUBENS SIQUEIRA DUARTE
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : MARLÚCIO LEDO VIEIRA

Processo : AIRR - 2144 / 2000 - 024 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
 ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : APARECIDA BRAZ DA SILVA
 ADVOGADO : LÍVIO ENESCU

Processo : AIRR - 2259 / 2000 - 013 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : GILLETTE DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DÉBORA BASTOS DE MORAES REGO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERNANDO SOARES ROCHA
 ADVOGADO : PAULO LEONARDO SOARES

Processo : AIRR - 2342 / 2000 - 014 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : EDNA APARECIDA LOPES CARDOSO
 ADVOGADO : MARCEL GERALDO SERPELLONE
 AGRAVADO(S) : EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S.A. - EMDL
 ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR

Processo : AIRR - 2465 / 2000 - 008 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : CONCEIÇÃO CAMPELLO
 AGRAVADO(S) : JOÃO DE DEUS PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : PEDRO RIBEIRO LUZ

Processo : AIRR - 2662 / 2000 - 511 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MARIA ARLETE PINHEIRO GUMARÃES
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BOMFIM

Processo : AIRR - 2747 / 2000 - 281 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S) : LUIZ SÉRGIO GOMES PINTO
ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

Processo : AIRR - 3187 / 2000 - 028 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDPD/SP
ADVOGADO : CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS RODRIGUES PEREIRA DO VALE

Processo : AIRR - 3204 / 2000 - 040 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : TELESP CELULAR S.A.
ADVOGADO : BEATRIZ APARECIDA TRINDADE LEITE MIRANDA
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA DA ROCHA
ADVOGADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI

Processo : AIRR - 21422 / 2000 - 015 - 09 - 40 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : YANI MAMEDE AGUIAR MENDES
ADVOGADO : VILSON OSMAR MARTINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : SÍLVIA ELISABETH NAIME

Processo : AIRR - 24814 / 2000 - 006 - 09 - 40 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : EDUARDO ALMEIDA CRISTO
ADVOGADO : ANTÔNIO MIOZZO
AGRAVADO(S) : PLACAS DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : ADALBERTO CARAMORI PETRY

Processo : AIRR - 28031 / 2000 - 012 - 09 - 40 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COMPLEXO EDUCACIONAL ANCHIETA S/C LTDA.
ADVOGADO : PATRÍCIA DARINA CAMENAR
AGRAVADO(S) : DANIELE CRISTINA CRUZ SCHEREMETA JACOMEL
ADVOGADO : MAURÍCIO GALEB

Processo : AIRR - 71066 / 2000 - 089 - 09 - 40 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : EDMILSON DA SILVA MARTINS
ADVOGADO : DORVAL FRANCISCO DA SILVA
AGRAVADO(S) : PRISCILA RAMOS CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

Processo : AIRR - 7 / 2001 - 030 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : FERNANDA BORGES
AGRAVADO(S) : NIVALDO MONTEIRO BEM
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO BORGES SILVEIRA

Processo : AIRR - 14 / 2001 - 007 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS AZAMBUJA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : EDMILTON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ AMÉRICO D'AMBROSI

Processo : AIRR - 50 / 2001 - 022 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CLEBER DEL RIO ATANAZIO
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO MACÉDO MACHADO
AGRAVADO(S) : EBISA - ENGENHARIA BRASILEIRA, INDÚSTRIA E SANEAMENTO S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIO DE F. ONOFRE DA SILVA

Processo : AIRR - 67 / 2001 - 020 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO BERNARDO VAZ
ADVOGADO : CLÁUDIA Mª DA SILVA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA

Processo : AIRR - 81 / 2001 - 043 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ALFREDO LOPES FERREIRA NETO
ADVOGADO : GIBSON FABIANO PACHECO NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : ALFREDO DOS SANTOS LOPES FILHO
ADVOGADO : FELIPE ADOLFO KALAF
AGRAVADO(S) : NETFOOD DO BRASIL LTDA.

Processo : AIRR - 88 / 2001 - 039 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : ANTONIO CASEMIRO DA SILVA
ADVOGADO : MARIA LEONOR SOUZA POÇO
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : MARIA ANTONIETTA MASCARO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.

Processo : AIRR - 89 / 2001 - 133 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : RINALDO DA COSTA CRUZ
ADVOGADO : WAGNER CORREIA
AGRAVADO(S) : CARAÍBA METAIS S.A.
ADVOGADO : ADRIANO MURICY DA SILVA NOSSA

Processo : AIRR - 104 / 2001 - 102 - 05 - 41 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.
ADVOGADO : FLÁVIA GRIMALDI
AGRAVADO(S) : MANOEL BONFIM DOS SANTOS
ADVOGADO : ALIOMAR MENDES MURITIBA

Processo : AIRR - 116 / 2001 - 004 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : RALSTON PURINA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA
AGRAVADO(S) : REGINA CÉLIA GOMES
ADVOGADO : ROGÉRIO LUIS FURTADO

Processo : AIRR - 128 / 2001 - 002 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : MATHEUS COSTA PEREIRA
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO SILVA MOREIRA
ADVOGADO : VERA LÚCIA OLIVEIRA BARBOSA

Processo : AIRR - 144 / 2001 - 001 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : LEILA TATIANA PRAZERES COSTA
AGRAVADO(S) : SANDROVAL DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO : BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA

Processo : AIRR - 193 / 2001 - 311 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ÁGUA BRANCA CARGAS LTDA.
ADVOGADO : ELI ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : ALTAMIRO JOSÉ WLASIUK
ADVOGADO : NORBERTO ARIVALDO FRANCO

Processo : AIRR - 214 / 2001 - 771 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
AGRAVADO(S) : RAQUEL RITT
ADVOGADO : JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN

Processo : AIRR - 225 / 2001 - 072 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : SUELY THEREZINHA TRIGO STECHI
ADVOGADO : EDSON MORENO LUCILLO
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : MILTON PAULO GIERSZTAIN

Processo : AIRR - 244 / 2001 - 013 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
AGRAVADO(S) : GISELE TERESINHA BORGES
ADVOGADO : MANOEL OLINTO VIEIRA LOPES

Processo : AIRR - 264 / 2001 - 001 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO HORIZONTE
ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE OLÍMPIO RAMOS
ADVOGADO : FILIPE BERGONSI

Processo : AIRR - 268 / 2001 - 025 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : KÁTIA RANGEL RUPPENTHAL
AGRAVADO(S) : MÁRCIA VALÉRIA DA SILVA GARCIA
ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS

Processo : AIRR - 272 / 2001 - 003 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : ERNANI SIEGFRIEDO SCHAFER
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
ADVOGADO : LAÉRCIO CADORE

Processo : AIRR - 280 / 2001 - 027 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : ANDRÉ FERNANDO PRETTO PAIM
AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO RANGEL RODRIGUES
ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS

Processo : AIRR - 283 / 2001 - 017 - 05 - 40 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : FREITAS MELO CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : VALMIR NOVAIS FREITAS
AGRAVADO(S) : GERSON SILVA DE ANDRADE
ADVOGADO : LUÍS AUGUSTO SEIXAS

Processo : AIRR - 298 / 2001 - 372 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES E TURISMO EROLES LTDA.
ADVOGADO : FERNANDO NEVES CASTELA
AGRAVADO(S) : ROBSON TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO : LÚCIO DOMINGOS DOS PASSOS

Processo : AIRR - 315 / 2001 - 019 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : EDITORA GLOBO S.A.
ADVOGADO : FERNANDA DA SILVA ROCHA
AGRAVADO(S) : ELISANGELA DA SILVA BRITO
ADVOGADO : ANTÔNIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO

Processo : AIRR - 318 / 2001 - 023 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : VANDER BERNARDO GAETA
AGRAVADO(S) : CÉSAR DOMICIANO DE ALCÂNTARA
ADVOGADO : VALÉRIA LENCIONI FERNANDES

Processo : AIRR - 333 / 2001 - 027 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SISTEMA HABITAT DE INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : LACY DE VASCONCELLOS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : ELSA ROSA POTTHOFF

Processo : AIRR - 340 / 2001 - 761 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : OTÁVIO PAZ DA SILVA
AGRAVADO(S) : WILSON CASTRO DE SOUZA
ADVOGADO : ARGEO CIRILO BUENO

Processo : AIRR - 359 / 2001 - 221 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : GUARACI SAGORI GUARNIERI E OUTRO
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
ADVOGADO : ÂNGELA LEAL
AGRAVADO(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.
ADVOGADO : EDEVALDO DAITX DA ROCHA

Processo : AIRR - 364 / 2001 - 026 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
AGRAVADO(S) : NELCI RODRIGUES
ADVOGADO : INGRID RENZ BIRNFELD



Processo : AIRR - 364 / 2001 - 026 - 04 - 41 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : NELCI RODRIGUES
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL

Processo : AIRR - 370 / 2001 - 431 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : PADARIA E CONFEITARIA CENTRAL LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ FAILLA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ EDMILSON PEREIRA
 ADVOGADO : ANA LUIZA RUI

Processo : AIRR - 376 / 2001 - 662 - 09 - 40 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : ANA PAULA DE SÁ
 AGRAVADO(S) : ALMIR CLAUDINEI CUMINATI
 ADVOGADO : FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ

Processo : AIRR - 416 / 2001 - 333 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA LEOPOLDENSE DE VIGILANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : TÉSIO FERNANDO FERNANDES DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : WALTEZER RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : GUILHERME BACKES

Processo : AIRR - 426 / 2001 - 025 - 09 - 40 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES
 AGRAVADO(S) : MOACYR PACHECO JÚNIOR
 ADVOGADO : ALDO HENRIQUE ALVES

Processo : AIRR - 426 / 2001 - 121 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : CONCEIÇÃO CAMPELLO
 AGRAVADO(S) : VIVALDO DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ ALMIR DE ASSUNÇÃO FILHO

Processo : AIRR - 462 / 2001 - 001 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : LIANE DE FREITAS LUCAS
 ADVOGADO : MARÍ ROSA AGAZZI
 AGRAVADO(S) : CLINIRIM CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIS LTDA.
 ADVOGADO : JORGE LUIZ FREITAS PINTO

Processo : AIRR - 478 / 2001 - 101 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA
 AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ULISSES MARCELO TUNCUNDUVA

Processo : AIRR - 509 / 2001 - 107 - 15 - 41 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ POZATI
 ADVOGADO : JOÃO PAULO FORTI
 AGRAVADO(S) : ELETRO METALÚRGICA CIAFUNDI LTDA.
 ADVOGADO : EDGAR ANTÔNIO PITON FILHO

Processo : AIRR - 509 / 2001 - 107 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : ELETRO METALÚRGICA CIAFUNDI LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS PITON FILHO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ POZATI
 ADVOGADO : JOÃO PAULO FORTI

Processo : AIRR - 513 / 2001 - 004 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : ÉDISON ALVES LIMA
 ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
 AGRAVADO(S) : SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE
 ADVOGADO : PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
 AGRAVADO(S) : SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE
 ADVOGADO : HAMILTON ERNESTO ANTONINO REYNALDO PROTO

Processo : AIRR - 534 / 2001 - 020 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO : SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : MARCELA CARLA ZORELLI ARAI - ME
 ADVOGADO : LEILA KEHDI

Processo : AIRR - 553 / 2001 - 251 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : LOJAS COLOMBO S.A. COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS
 ADVOGADO : ALEXANDRE VENZON ZANETTI
 AGRAVADO(S) : VERA REJANE PIVA RICHTER
 ADVOGADO : JEFFERSON SILVA DE AZEVEDO

Processo : AIRR - 593 / 2001 - 291 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA
 AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DA SILVA JÚNIOR
 ADVOGADO : REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS

Processo : AIRR - 601 / 2001 - 036 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : AKZO NOBEL LTDA. - DIVISÃO TINTAS
 ADVOGADO : EDUARDO SALOMÃO
 AGRAVADO(S) : OMAR ANTÔNIO JARA ZARATE
 ADVOGADO : ELÇO PESSANHA JÚNIOR

Processo : AIRR - 601 / 2001 - 043 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : MARCELO LUIZ DA SILVA
 ADVOGADO : ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS
 ADVOGADO : JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS

Processo : AIRR - 603 / 2001 - 201 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
 ADVOGADO : BETINA BORTOLOTTI CALENDIA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ NATALINO GONÇALEZ
 ADVOGADO : ISMAEL ALVES FREITAS

Processo : AIRR - 604 / 2001 - 063 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA
 AGRAVADO(S) : BAYER S.A.
 ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS FONSECA REIS

Processo : AIRR - 614 / 2001 - 030 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : OURO E PRATA CARGAS S.A.
 ADVOGADO : LUIZ GERMANO ROTHFUCHS NETO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ERNESTO VAZ FERREIRA
 ADVOGADO : JURANDIR JOSÉ MENDEL

Processo : AIRR - 648 / 2001 - 013 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : MARCO ANTONIO MOTTA
 ADVOGADO : BENILDES SOCORRO COELHO PICANÇO ZULLI
 AGRAVADO(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

Processo : AIRR - 667 / 2001 - 010 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO : ROSELI DIETRICH
 AGRAVADO(S) : ILDECI CARLOS DE CARVALHO
 ADVOGADO : DANIELA MATHEUS BATISTA

Processo : AIRR - 677 / 2001 - 002 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : PASTELARIA RAINHA BRASILEIRA LTDA
 ADVOGADO : MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO : SÉRGIO ANTULHO DE LAURINDO

Processo : AIRR - 686 / 2001 - 036 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO CÂNDIDO
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : MARIA DE LOURDES MANDALITI
 AGRAVADO(S) : MAURO VILELA
 ADVOGADO : MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO

Processo : AIRR - 700 / 2001 - 052 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : ALESSANDRA CHRISTINA FERREIRA OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : LILIAN SILVA SANTOS
 ADVOGADO : JUSSARA SOARES CARVALHO

Processo : AIRR - 719 / 2001 - 023 - 09 - 40 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : MÁRIO SCALASSARA
 ADVOGADO : JORGE WILLIANS TAUILL
 AGRAVADO(S) : VANDERLEI CORREA
 ADVOGADO : SAUL BONIFÁCIO DOS SANTOS FILHO

Processo : AIRR - 730 / 2001 - 133 - 05 - 40 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO NOVO MILÊNIO LTDA.
 ADVOGADO : IVAN SOARES
 AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DANTAS
 ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

Processo : AIRR - 750 / 2001 - 008 - 12 - 40 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO
 AGRAVADO(S) : JUVENTINO NERES
 ADVOGADO : LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS

Processo : AIRR - 763 / 2001 - 521 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : CBPO ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : JANAÍNA DE PAULA BERCHT
 AGRAVADO(S) : VANDERLEI BERGAMASHI
 ADVOGADO : JULIANO TACCA

Processo : AIRR - 772 / 2001 - 096 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : PEPSI-COLA ENGARRAFADORA LTDA.
 ADVOGADO : DANIELLA GARCIA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : CLEVIS ANTÔNIO BONVECHIO
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO CABRAL

Processo : AIRR - 799 / 2001 - 008 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : COSAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : MIRELLA GODOY CRUCIANI
 AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : EDGAR FRANCISCO NORI

Processo : AIRR - 825 / 2001 - 092 - 09 - 40 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) : GERALDA HELENA BORDINI TOMAZ
 ADVOGADO : MAURO DALARME

Processo : AIRR - 853 / 2001 - 007 - 17 - 40 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO FEMININA DE EDUCAÇÃO E COMBATE AO CÂNCER - AFECC
 ADVOGADO : CLÁUDIO FERREIRA FERRAZ
 AGRAVADO(S) : ALUÍSIO DA CONCEIÇÃO DE PAULA
 ADVOGADO : MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR

Processo : AIRR - 855 / 2001 - 055 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BARIRI
AGRAVADO(S) : SONIA TEREZINHA FERRAREZI MICHELASSI
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARONI

Processo : AIRR - 858 / 2001 - 002 - 04 - 41 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MARIA LUIZA DO NASCIMENTO VICENTE
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE

Processo : AIRR - 858 / 2001 - 002 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
AGRAVADO(S) : MARIA LUIZA DO NASCIMENTO VICENTE
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 872 / 2001 - 002 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : CLEUZA TERESINHA DE SOUZA
ADVOGADO : MARÍ ROSA AGAZZI
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE

Processo : AIRR - 900 / 2001 - 252 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : CARLOS ANTONIO DE MELO
ADVOGADO : JURANDIR FIALHO MENDES

Processo : AIRR - 905 / 2001 - 011 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : PANASONIC DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA
AGRAVADO(S) : MARIA REGINA MORALES
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA D'AUREA

Processo : AIRR - 931 / 2001 - 058 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : EDITORA GLOBO S.A.
ADVOGADO : CRISTIANE DOS SANTOS CORDEIRO
AGRAVADO(S) : MIGUEL ANGEL FERNANDES
ADVOGADO : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

Processo : AIRR - 934 / 2001 - 005 - 19 - 40 . 3 - TRT da 19ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO E SANEAMENTO D'ÁGUA DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
ADVOGADO : ALESSANDRO MEDEIROS LEMOS
AGRAVADO(S) : HARRI KÊNIO LISBOA DE SÁ
ADVOGADO : CAROLINA DE MEDEIROS AGRA

Processo : AIRR - 936 / 2001 - 411 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BASÍLIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO : REJANE OSÓRIO DA ROCHA
AGRAVADO(S) : MADEIREIRA E TRANSPORTADORA RODRIGUES LTDA.
ADVOGADO : LUCIANO JOSÉ MORESCO

Processo : AIRR - 948 / 2001 - 007 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : KÁTIA RANGEL RUPPENTHAL
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR LIMA DE SOUZA
ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS

Processo : AIRR - 950 / 2001 - 122 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA ORIENTE DA SILVA
ADVOGADO : ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
AGRAVADO(S) : LICEU SALESIANO LEÃO XXIII
ADVOGADO : CRISTIANE DE M. MASCARENHAS

Processo : AIRR - 964 / 2001 - 019 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : MATHEUS COSTA PEREIRA
AGRAVADO(S) : PAULO SIMÕES DE MELO
ADVOGADO : ANDRÉ FERNANDO BASSAN TEIXEIRA

Processo : AIRR - 970 / 2001 - 087 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : RHODIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CORALLI RIOS
AGRAVADO(S) : LÚCIO VIANA SANTOS
ADVOGADO : SÉRGIO PAULO GERIM

Processo : AIRR - 978 / 2001 - 026 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : BACARDI-MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : PAULO RICARDO OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS OSCAR
ADVOGADO : EGÍDIO ILÁRIO PIEROSAN

Processo : AIRR - 1002 / 2001 - 461 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA
AGRAVADO(S) : ISAÍAS GONÇALVES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1003 / 2001 - 231 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : LUIZ GUSTAVO GARCIA GAVIÃO
ADVOGADO : JOSÉ AMÉRICO D'AMBROSI
AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : SIMONE CRUXÊN GONÇALVES
AGRAVADO(S) : MERIDIONAL ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA.

Processo : AIRR - 1037 / 2001 - 029 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : JOÃO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
AGRAVADO(S) : USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO FERRARI

Processo : AIRR - 1042 / 2001 - 004 - 17 - 40 . 4 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : ELISABETE MARIA RAVANI GASPAR
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ SOARES
ADVOGADO : MARILENE NICOLAU

Processo : AIRR - 1045 / 2001 - 372 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : LEONARDO SILVA DA CRUZ
ADVOGADO : ARLETE TERESINHA MARTINI
AGRAVADO(S) : BOX PRINT GRUPOGRAF LTDA.
ADVOGADO : JAIRO NOAL DORFMANN

Processo : AIRR - 1052 / 2001 - 027 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S) : MOACIR ANDRÉ BRONDANI E OUTROS
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 1057 / 2001 - 023 - 09 - 40 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S.A.
ADVOGADO : MOACYR CORRÊA NETO
AGRAVADO(S) : MILTON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : BRUNO MOREIRA ALVES

Processo : AIRR - 1081 / 2001 - 351 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : SERRANO HOTÉIS S.A.
ADVOGADO : CARLA SILVA DE AGUIAR
AGRAVADO(S) : ILTON BORN
ADVOGADO : ADEMIR COSTA COMPANA

Processo : AIRR - 1093 / 2001 - 001 - 17 - 40 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO
AGRAVADO(S) : MARIA CÉLIA BERTOLLO SANTANA
ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES

Processo : AIRR - 1096 / 2001 - 006 - 07 - 40 . 7 - TRT da 7ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : LIBERATO GOMES DE AGUIAR
ADVOGADO : CARLOS EUDENES GOMES DA FROTA
AGRAVADO(S) : ESTADO DO CEARÁ

Processo : AIRR - 1113 / 2001 - 122 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : FELIPE FALCÃO
AGRAVADO(S) : WENDELL ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO : HALLEY LINO DE SOUZA

Processo : AIRR - 1119 / 2001 - 025 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : UBIRAJARA SACRAMENTO DOS SANTOS SANTA-NA
ADVOGADO : ADRIANO JOSÉ MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : TECON SALVADOR S.A.
ADVOGADO : OSMAN BAGDÊDE

Processo : AIRR - 1120 / 2001 - 016 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : HÉRCULES S.A. - FÁBRICA DE TALHERES
ADVOGADO : MÁRCIO TARTA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS MAZZOTTI
ADVOGADO : LAURA COUTO GRASSI

Processo : AIRR - 1123 / 2001 - 004 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE ENSINO HARMONIA S/C LTDA.
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO DA PONTE
AGRAVADO(S) : FERNANDA ROBERTA ROQUE
ADVOGADO : ODELMO FERRARI DOS ANJOS

Processo : AIRR - 1125 / 2001 - 023 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA CASA VERDE LTDA.
ADVOGADO : JULIANA DI GIÁCOMO DE LIMA
AGRAVADO(S) : FERNANDO MELO DE MENEZES
ADVOGADO : DESIRÉE DE GEORGEAN VIEIRA ROXO

Processo : AIRR - 1144 / 2001 - 017 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : RODRIGO DOS SANTOS DOMINGUES
ADVOGADO : ÁLVARO VIERA CARVALHO
AGRAVADO(S) : SAFE ESTACIONAMENTOS E GARAGENS DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIO DIAS DE CASTRO

Processo : AIRR - 1153 / 2001 - 049 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ESTEVÃO TAVARES NETO
ADVOGADO : MARCUS TOMAZ DE AQUINO

Processo : AIRR - 1157 / 2001 - 022 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES
AGRAVADO(S) : VIRGILINA LOPES TRINDADE
ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS

Processo : AIRR - 1170 / 2001 - 161 - 05 - 40 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : FLÁVIA GRIMALDI
AGRAVADO(S) : GAUDÊNCIO DE JESUS PITANGA
ADVOGADO : ROBERTO SCHITINI

Processo : AIRR - 1176 / 2001 - 011 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : NELSON GUIRÃO
ADVOGADO : WLADEMIR FLÁVIO BONORA
AGRAVADO(S) : SEMENTES DOW AGROCIÊNCIAS LTDA.

Processo : AIRR - 1227 / 2001 - 054 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : VITALIS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : MARCELO GOMES DA ROSA
AGRAVADO(S) : MARIA CELESTE BATISTA FERNANDES
ADVOGADO : PATRÍCIA DA SILVA PEREIRA

Processo : AIRR - 1247 / 2001 - 026 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : SANTINA LOVATTO
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE



Processo : AIRR - 1256 / 2001 - 463 - 05 - 40 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE BENEFICENTE DE ITAJUIPE
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO NERI MALTEZ SANT'ANNA
 AGRAVADO(S) : REMILDE MARIA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : LUILSON GOMES PINHO

Processo : AIRR - 1271 / 2001 - 015 - 05 - 40 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : BOSS EXPRESS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : AIRTON VALENTE JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ANA MEIRE PEREIRA COUTO
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CONCEIÇÃO LORDELO

Processo : AIRR - 1287 / 2001 - 015 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ
 AGRAVADO(S) : ERBERTO MAGNO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : CLAUDIONOR DOS SANTOS PAIXÃO

Processo : AIRR - 1289 / 2001 - 020 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : TRANSPORTES TONIATO LTDA.
 ADVOGADO : JORGE LUIZ DA FONSECA COELHO
 AGRAVADO(S) : AUGUSTO SILVA
 ADVOGADO : MARLENE GUEDES

Processo : AIRR - 1300 / 2001 - 731 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO SIMÕES BASTOS
 ADVOGADO : MANOEL OLINTO VIEIRA LOPES
 AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : SEBALDO EDGAR SAENGER JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS BRÉS-CIA LTDA.

Processo : AIRR - 1305 / 2001 - 012 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : CATERPILLAR BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : RENATO BENVINDO LIBARDI
 AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS ROCHA DA COSTA
 ADVOGADO : JOSÉ CANHADA

Processo : AIRR - 1327 / 2001 - 019 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
 AGRAVADO(S) : RENATA FERNANDES DIAS COELHO
 ADVOGADO : ARNALDO GIL DE ASSIS DIAS

Processo : AIRR - 1328 / 2001 - 161 - 05 - 40 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : JOSAPHAT MARINHO MENDONÇA
 AGRAVADO(S) : MIGUEL GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : VLADIMIR DORIA MARTINS

Processo : AIRR - 1380 / 2001 - 091 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES ALMEIDA CARLONI
 ADVOGADO : RONALDO LIMA VIEIRA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES-P
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 1388 / 2001 - 113 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : GAROUPA TRANSPORTADORA LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO TREFIGLIO NETO
 AGRAVADO(S) : ANDERSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : RENATA V. ULIAN MEGALE

Processo : AIRR - 1407 / 2001 - 120 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : MARIA HELENA PAGLIUSO DE BELLO
 ADVOGADO : MALVINA SANTOS RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES-P
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 1467 / 2001 - 074 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : SANDRA APARECIDA BRÁS E OUTROS
 ADVOGADO : MAURI CÉSAR MACHADO
 AGRAVADO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
 ADVOGADO : MARIA APARECIDA ALVES

Processo : AIRR - 1476 / 2001 - 064 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : AUTO POSTO D'MARCO LTDA.
 ADVOGADO : EDSON RODRIGUES DOS PASSOS
 AGRAVADO(S) : FLÁVIA ALVES FONDELLO
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA

Processo : AIRR - 1488 / 2001 - 003 - 19 - 40 . 1 - TRT da 19ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BENILDO SANTOS MOTA
 ADVOGADO : JOSÉ DE SOUZA NETO
 AGRAVADO(S) : MOINHO MOTRISA S.A.
 ADVOGADO : ALEXANDRE AYRES CÂNCIO

Processo : AIRR - 1490 / 2001 - 001 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : HELLMAN WORLDWIDE LOGISTICS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO
 AGRAVADO(S) : ERNESTO LENHARD
 ADVOGADO : ROBERTO DE FREITAS

Processo : AIRR - 1497 / 2001 - 074 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : SANDRA SAAD ALI
 ADVOGADO : PAULO CEZAR GONÇALVES AFONSO
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES-P
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 1516 / 2001 - 241 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
 ADVOGADO : MARCELO PEREIRA GÔMARA
 AGRAVADO(S) : MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS
 ADVOGADO : ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES

Processo : AIRR - 1530 / 2001 - 049 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : ÂNGELA APARECIDA DA SILVA
 ADVOGADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI
 AGRAVADO(S) : LASSELVA COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : MÁRCIO PLASA DE SOUZA

Processo : AIRR - 1569 / 2001 - 042 - 02 - 41 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : FENANDO CALDEIRA DA NOBREGA
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA SILVA CARMIGNANI
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ

Processo : AIRR - 1569 / 2001 - 042 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
 AGRAVADO(S) : FENANDO CALDEIRA DA NOBREGA
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA SILVA CARMIGNANI

Processo : AIRR - 1583 / 2001 - 261 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
 ADVOGADO : MURILO POURRAT MILANI BORGES
 AGRAVADO(S) : JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES
 ADVOGADO : ELDA MATOS BARBOZA

Processo : AIRR - 1631 / 2001 - 032 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BARBOZA
 AGRAVADO(S) : JAIME ROMANO
 ADVOGADO : LUÍS AFONSO DO COUTO

Processo : AIRR - 1640 / 2001 - 004 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
 ADVOGADO : ADEMIR DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : WILLIAM SIDNEY SULEIBE

Processo : AIRR - 1684 / 2001 - 261 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S.A.
 ADVOGADO : ANITA SILVEIRA
 AGRAVADO(S) : ELISEU FERREIRA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA

Processo : AIRR - 1685 / 2001 - 003 - 07 - 40 . 6 - TRT da 7ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE DUMAS UCHÔA HONÓRIO E OUTROS
 ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO CHAGAS
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELECEARÁ
 ADVOGADO : GUSTAVO BRASIL DE ARRUDA

Processo : AIRR - 1701 / 2001 - 067 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : JACQUELINE LEVES NUNES FUZZATTO
 ADVOGADO : ROBERTO SANTOS NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CESAR AUGUSTO SIQUEIRA CURTO

Processo : AIRR - 1725 / 2001 - 021 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SATYRO DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAÚJO

Processo : AIRR - 1750 / 2001 - 471 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : USIPARTS S.A. - SISTEMAS AUTOMOTIVOS
 ADVOGADO : WILLIAM CESSA
 AGRAVADO(S) : SPSCS INDUSTRIAL S.A.
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DA SILVA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : LÍLIAN CRISTIANE AKIE BACCI

Processo : AIRR - 1770 / 2001 - 002 - 22 - 40 . 6 - TRT da 22ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
 ADVOGADO : FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO MAGALHÃES JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : AGAMENON BEZERRA FERREIRA
 ADVOGADO : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

Processo : AIRR - 1780 / 2001 - 016 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GILMAR ELÓI DOURADO
 AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA LOPES SIMÕES
 ADVOGADO : DANIEL BRITTO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1816 / 2001 - 020 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : CONGREGAÇÃO DO SANTÍSSIMO REDENTOR - EDITORA SANTUÁRIO
 ADVOGADO : ROSEANNY TERESA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE CARLOS BARROS
 ADVOGADO : LUCIANO PEREIRA DIEGUES

Processo : AIRR - 1837 / 2001 - 491 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : SÉRGIO SANTOS SILVA
 AGRAVADO(S) : NECIVAL CONCEIÇÃO PEREIRA SILVA
 ADVOGADO : ANTÔNIO SOLON COSTA BRASIL

Processo : AIRR - 1860 / 2001 - 032 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO : ANDERSON HERNANDES
 AGRAVADO(S) : CHIHIRO HAYASHI E COMPANHIA LTDA.

Processo : AIRR - 1873 / 2001 - 004 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA
 AGRAVADO(S) : ELIZABETH FERNANDES PEIXOTO E OUTROS
 ADVOGADO : ADAIR FERREIRA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1902 / 2001 - 109 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SÍLVIO DAS GRAÇAS SOUZA
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
AGRAVADO(S) : ZF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ADELMO DO VALLE SOUSA LEÃO

Processo : AIRR - 1991 / 2001 - 461 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE BENEFICENTE DE ITAJUÍPE
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO NERI MALTEZ SANT'ANNA
AGRAVADO(S) : MARIA SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO : LUILSON GOMES PINHO

Processo : AIRR - 1993 / 2001 - 005 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : FERNANDO JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PAULA PEREIRA PIRES
AGRAVADO(S) : MONY CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO : ADRIANO PALMEIRA

Processo : AIRR - 2019 / 2001 - 511 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : MYLENA VILLA COSTA
AGRAVADO(S) : WERLESON OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO : KÁTIA REGINA FERREIRA SOUZA

Processo : AIRR - 2057 / 2001 - 066 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COLORADO COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO : JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PERCIVAL CALACHE
ADVOGADO : MARIA DE FATIMA AMARAL

Processo : AIRR - 2067 / 2001 - 071 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA
AGRAVADO(S) : JOÃO DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO : ADAIR FERREIRA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 2069 / 2001 - 030 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : CARLA CAMINHA TAROUÇO
AGRAVADO(S) : CLÉLIO DIAS
ADVOGADO : MARLENE RICCI

Processo : AIRR - 2069 / 2001 - 030 - 02 - 41 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CLÉLIO DIAS
ADVOGADO : MARLENE RICCI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA

Processo : AIRR - 2071 / 2001 - 032 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA - CAMPINAS
ADVOGADO : ANDRÉ LUÍS DE ALMEIDA E SILVA
AGRAVADO(S) : LETÍCIA FERREIRA SOUZA NETO
ADVOGADO : PAULO LÚCIO TOLEDO

Processo : AIRR - 2072 / 2001 - 003 - 16 - 40 . 7 - TRT da 16ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : DENISE MARIA COSTA HAIDAR
ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS FERREIRA
AGRAVADO(S) : CLÍNICAS HUMANAS LTDA.
ADVOGADO : FÁBIO ALEX COSTA REZENDE DE MELO

Processo : AIRR - 2075 / 2001 - 462 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : RUY SÉRGIO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA
AGRAVADO(S) : TELMA KRUSCHEWSKY FRANÇA
ADVOGADO : ANDIRLEI NASCIMENTO SILVA

Processo : AIRR - 2096 / 2001 - 062 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CLPPER TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA.
ADVOGADO : NEWTON CARLOS CALABREZ DE FREITAS
AGRAVADO(S) : ELOISA DOS SANTOS LAMEIRAS
ADVOGADO : ISAMARA DOS SANTOS VIEIRA

Processo : AIRR - 2117 / 2001 - 028 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : LEONILDO JOSÉ GOMES
ADVOGADO : FABIÓLA ALVES FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : SUPERMERCADO GIMENES LTDA.
ADVOGADO : DENILTON GUBOLIN DE SALLES

Processo : AIRR - 2159 / 2001 - 024 - 09 - 40 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO HUBNER LTDA.
ADVOGADO : DANIELA BRUM DA SILVA
AGRAVADO(S) : DINORAT DE PAULA FONSECA
ADVOGADO : PAULO ANDRÉ MIARA

Processo : AIRR - 2163 / 2001 - 432 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE DR. CHRISTOVÃO DA GAMA S.A.
ADVOGADO : IVO NICOLETTI JUNIOR
AGRAVADO(S) : VITÓRIA MARIA BERNARDA DIAS CARALLI
ADVOGADO : ELISABETE A. FERNANDES DE MELO

Processo : AIRR - 2218 / 2001 - 221 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
AGRAVADO(S) : FABIANA DA CRUZ MESQUITA
ADVOGADO : MARIA VERA LÚCIA SARINHO

Processo : AIRR - 2238 / 2001 - 028 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"
ADVOGADO : JOÃO ROBERTO BELMONTE
AGRAVADO(S) : PEDRO SALUSTIANO BATISTA

Processo : AIRR - 2257 / 2001 - 044 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BAYER S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO GARCIA LEAL
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR NIKLES
ADVOGADO : PAULO CÉSAR BARRIA DE CASTILHO

Processo : AIRR - 2348 / 2001 - 001 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : LUIZ AUGUSTO DA SILVA MUNIZ
ADVOGADO : ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : A CAMPONESA PÃES E DOCES LTDA.
ADVOGADO : SAUL PEREIRA DE SOUZA

Processo : AIRR - 2359 / 2001 - 005 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : KELVI OLIVEIRA PONTES
ADVOGADO : TÂNIA DE OLIVEIRA WIXAK FERRAZ

Processo : AIRR - 2397 / 2001 - 010 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : RICHARD FLOR
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA DO PRADO SAMPAIO
ADVOGADO : CARLOS LIMA

Processo : AIRR - 2405 / 2001 - 044 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : NATAL CAMARGO DA SILVA FILHO
AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO BORGES DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO BARIZON

Processo : AIRR - 2460 / 2001 - 037 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RÔMULO FILHO
ADVOGADO : MARLENE RICCI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : CARLA CAMINHA TAROUÇO

Processo : AIRR - 2487 / 2001 - 082 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ALVARINO VILELA PEREIRA
ADVOGADO : ROSANA DE CÁSSIA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA PORTO DE LUCA

Processo : AIRR - 2504 / 2001 - 052 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO TREVISAN FONTES
AGRAVADO(S) : JANETE BRANDÃO DE SÁ TELES
ADVOGADO : SÍLVIO JOSÉ DE LIMA

Processo : AIRR - 2509 / 2001 - 040 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : FLAVIO GOMES CAETANO
AGRAVADO(S) : ADELINO DE SOUZA GUIMARÃES
ADVOGADO : MARCUS TOMAZ DE AQUINO

Processo : AIRR - 2536 / 2001 - 005 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO
AGRAVADO(S) : KEILA DE AZEVEDO ROCHA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS PACHECO

Processo : AIRR - 2571 / 2001 - 016 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
ADVOGADO : MARCELO PEREIRA GÔMARA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CAETANO FILHO
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : AIRR - 2610 / 2001 - 005 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : SIRLEI APARECIDA TEODORO NALINI
ADVOGADO : SERGIO FRANCESCONI
AGRAVADO(S) : UNIPRAT ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.

Processo : AIRR - 2720 / 2001 - 024 - 05 - 40 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANDRÉ MAGNO SILVA BEZERRA
AGRAVADO(S) : MARINALVA NEVES DE SOUSA
ADVOGADO : DANIEL BRITTO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 2751 / 2001 - 013 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S) : QUADRATA COMUNICAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO : NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA
AGRAVADO(S) : ANA MARIA SOUZA SANTOS PATROCÍNIO
ADVOGADO : SILVANA MALAKI DE MORAES PINTO

Processo : AIRR - 2833 / 2001 - 069 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO BCN S.A.
ADVOGADO : AILTON FERREIRA GOMES
AGRAVADO(S) : BANCO PONTUAL S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ ODEVAL TELES DE MENEZES
ADVOGADO : JOSÉ MARCOS OSAKI
AGRAVADO(S) : BANCO MARTINELLI S.A.

Processo : AIRR - 2887 / 2001 - 023 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
AGRAVADO(S) : MIRIAM EMIKO MISATO
ADVOGADO : WANDERLEY JOSÉ LUCIANO

Processo : AIRR - 3180 / 2001 - 018 - 12 - 40 . 8 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
ADVOGADO : ENILTON MARTINS SILVEIRA
AGRAVADO(S) : JOÃO IRAN DE CASTRO RIBEIRO
ADVOGADO : GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI

Processo : AIRR - 7338 / 2001 - 016 - 09 - 40 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ERIKA PAULA DE CAMPOS
AGRAVADO(S) : MARCEL LUIZ BUBNIAK
ADVOGADO : VANESSA MOURA BRASIL BAPTISTA CALDAS



Processo : AIRR - 12273 / 2001 - 006 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) : DALTON DA SILVA ROCHA E OUTROS
 ADVOGADO : ISAIAS ZELA FILHO

Processo : AIRR - 13311 / 2001 - 011 - 09 - 40 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : GIUMELLA COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA.
 ADVOGADO : CONCEIÇÃO ANGÉLICA RAMALHO CONTE
 AGRAVADO(S) : GISLENE ALEXANDRINI DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : GUILHERME PEZZI NETO

Processo : AIRR - 18016 / 2001 - 004 - 09 - 40 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : CLEIDE MARCIANO DE SOUZA
 ADVOGADO : WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR
 AGRAVADO(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.

Processo : AIRR - 1 / 2002 - 072 - 09 - 40 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : ELICE SOARES RIBAS
 ADVOGADO : ALBINO KLUGE
 AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA APARECIDA SOARES RIBAS AMADORI
 ADVOGADO : ERLON A. MEDEIROS

Processo : AIRR - 8 / 2002 - 025 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE - HEMOCENTRO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : ANTÔNIO PAULO DA SILVEIRA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MANUEL ALVES FERREIRA
 ADVOGADO : DANILO PRADO

Processo : AIRR - 11 / 2002 - 018 - 10 - 40 . 8 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : RÁPIDO TRANSNIL TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : PAULO ANDRÉ VACARI BELONE
 AGRAVADO(S) : MAGNO SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADO : HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE

Processo : AIRR - 23 / 2002 - 050 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : GILSON FERNANDES DA SILVA
 ADVOGADO : PAULETE GINZBARG
 AGRAVADO(S) : TRANSURB S.A.
 ADVOGADO : FERDINANDO TAMBASCO

Processo : AIRR - 28 / 2002 - 104 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : LATÍCÍNIOS TIROLEZ LTDA.
 ADVOGADO : ARDUINO ORLEY DE ALENCAR ZANGIROLAMI
 AGRAVADO(S) : VANDERLEI JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : LUÍS GUSTAVO BUOSI

Processo : AIRR - 46 / 2002 - 041 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
 ADVOGADO : SÉRGIO SHIROMA LANCAROTTE
 AGRAVADO(S) : RICARDO WATANABE RUIZ VASQUES
 ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : AIRR - 48 / 2002 - 342 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : JOÃO ALVES DA CRUZ
 ADVOGADO : JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : BINGO BARRA MANSÁ LTDA.
 ADVOGADO : RICARDO RABELO MACEDO

Processo : AIRR - 60 / 2002 - 702 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MOISÉS VOGT
 AGRAVADO(S) : MANLIO ANTÔNIO BARAZZUTTI FILHO
 ADVOGADO : SANTO ROQUE BERNARDI

Processo : AIRR - 75 / 2002 - 007 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : VALTER CÂNDIDO SOARES
 ADVOGADO : LEOLÉCIA BÁRBARA MAXIMIANO

Processo : AIRR - 88 / 2002 - 024 - 09 - 40 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ RANK NETO
 ADVOGADO : GILMAR PAVESI
 AGRAVADO(S) : E. DEGRAF & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : MATIAS ALVES DA COSTA

Processo : AIRR - 110 / 2002 - 006 - 17 - 40 . 1 - TRT da 17ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : EDER NASCIMENTO
 ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
 AGRAVADO(S) : AUGUSTO CARLOS SÁ DE FREITAS LIMP-LAR
 AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JARDIM CAMBURI 1 A
 AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PARATI
 ADVOGADO : JOSÉ GERALDO N. JÚNIOR

Processo : AIRR - 119 / 2002 - 090 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : ROSIMEIRE ROSSINI
 ADVOGADO : WALDOMIRO CALONEGO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : NATAN CHAVES JÚNIOR
 ADVOGADO : GLÁUCIA MARIA SILVA ANTUNES

Processo : AIRR - 127 / 2002 - 001 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : MOACYR PINHEIRO FILHO
 ADVOGADO : PATRÍCIA REGINA BABBONI
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA LUZ E FORÇA DE MOCOCA E OUTRA
 ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA

Processo : AIRR - 129 / 2002 - 021 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : VANDERLEI RAMOS GOMES
 ADVOGADO : DÉLCIO CAYE
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : CARLOS GUSTAVO MIBIELLI SANTOS SOUZA

Processo : AIRR - 129 / 2002 - 041 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
 ADVOGADO : MARCELO PEREIRA GÔMARA
 AGRAVADO(S) : OSVALDO LUIZ SILVA
 ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : AIRR - 146 / 2002 - 013 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : WALTER SCHWEDERSKY
 ADVOGADO : DÉLCIO CAYE
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : CARLOS GUSTAVO MIBIELLI SANTOS SOUZA

Processo : AIRR - 183 / 2002 - 005 - 10 - 40 . 5 - TRT da 10ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : TOMAZ DE SOUZA
 ADVOGADO : JOSÉ OSVALDO FIUZA DE MORAIS
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS GATTO

Processo : AIRR - 183 / 2002 - 005 - 10 - 41 . 8 - TRT da 10ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADVOGADO : LUIZ FELIPE RIBEIRO COELHO
 AGRAVADO(S) : TOMAZ DE SOUZA
 ADVOGADO : JOSÉ OSVALDO FIUZA DE MORAIS

Processo : AIRR - 196 / 2002 - 025 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : EDITORA SAGRA LUZZATTO S.A.
 ADVOGADO : RICARDO REISCHAK
 AGRAVADO(S) : EMÍLIA DE FÁTIMA RODRIGUES
 ADVOGADO : REGINA ADYLLES ENDLER GUIMARÃES

Processo : AIRR - 196 / 2002 - 051 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : ENHILTON THOMÉ CORREIA
 ADVOGADO : JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ

Processo : AIRR - 207 / 2002 - 311 - 06 - 40 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ERICK PEREIRA BEZERRA DE MELO
 AGRAVADO(S) : MARACY NEVES DE BRITTO FREIRE
 ADVOGADO : ARINALDO TAVARES DOS SANTOS

Processo : AIRR - 213 / 2002 - 070 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO
 AGRAVADO(S) : VALÉRIA APARECIDA DUTRA MITTEROHEFFER
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS PACHECO

Processo : AIRR - 215 / 2002 - 731 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : TELMO ALFREDO ROESE
 ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
 ADVOGADO : ROGÉRIO MOREIRA LINS PASTL

Processo : AIRR - 223 / 2002 - 027 - 07 - 40 . 2 - TRT da 7ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : CORPUS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA.
 ADVOGADO : PATRÍCIO DE SOUSA ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : WANDERLAN GUEDES COIMBRA
 ADVOGADO : RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 227 / 2002 - 101 - 17 - 40 . 1 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : CRISTIANO TESSINARI MODESTO
 AGRAVADO(S) : MARIA FRANCISCA BERNARDO DEORCE
 ADVOGADO : RODRIGO COELHO SANTANA

Processo : AIRR - 229 / 2002 - 118 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BERNARDO JOSÉ PAM
 ADVOGADO : FAUSTO CONSENTINO
 AGRAVADO(S) : HOTEL ESTÂNCIA RECANTO DA CACHOEIRA LTDA.
 ADVOGADO : BENEDITO ROCHA LEAL

Processo : AIRR - 233 / 2002 - 005 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ EVARISTO NASCIMENTO FILHO
 ADVOGADO : ANDRÉA CASTANEDA GRIZOTTI

Processo : AIRR - 243 / 2002 - 321 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUIR ARQUITETURA ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : ARTUR COUTINHO LAMEIRA
 AGRAVADO(S) : LÚCIA HELENA PEREIRA CARLOS
 ADVOGADO : CELSO FOLI

Processo : AIRR - 253 / 2002 - 003 - 22 - 40 . 7 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO- ETURB
 ADVOGADO : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOÃO PAULO NOGUEIRA FILHO

Processo : AIRR - 254 / 2002 - 027 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
 ADVOGADO : CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : CLÓVIS ADOLPHS CORREA
 ADVOGADO : MÁRCIA MURATORE

Processo : AIRR - 260 / 2002 - 069 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
 AGRAVADO(S) : ANA PAULO CAMPOS DOS REIS
 ADVOGADO : JORGE FERREIRA GOMES

Processo : AIRR - 265 / 2002 - 005 - 21 - 40 . 0 - TRT da 21ª Região
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : TOMAZ ALFEU DE ARAÚJO FERREIRA NETO
ADVOGADO : SIMONE LEITE DANTAS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO : LUCINALDO DE OLIVEIRA
Processo : AIRR - 270 / 2002 - 021 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : BELMARA SANDRA DA SILVA HALLAL
ADVOGADO : MARIA NADYR VARGAS CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : CÂMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE PORTO ALEGRE - CDL
ADVOGADO : LUCILA MARIA SERRA
Processo : AIRR - 271 / 2002 - 461 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : KELLY BARRETO DE ARRUDA CABRAL
AGRAVADO(S) : VALTONI DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : SÉRGIO ALEX MARTINS LIMA
Processo : AIRR - 276 / 2002 - 023 - 21 - 40 . 1 - TRT da 21ª Região
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO DA SILVEIRA MARTINS DUARTE
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR HOLANDA MAIA
Processo : AIRR - 280 / 2002 - 081 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ADRIANO SOARES DE CASTRO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS POLETTI DE CARVALHO E SILVA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : VANDA VERA PEREIRA
Processo : AIRR - 282 / 2002 - 004 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO RENATO MACIEL KRAEMER
ADVOGADO : ARGEO CIRILO BUENO
Processo : AIRR - 286 / 2002 - 054 - 18 - 40 . 1 - TRT da 18ª Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO : IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALDENOR BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO : HÉLIO BRAGA JÚNIOR
Processo : AIRR - 295 / 2002 - 024 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : PLATINUM ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO : LAÉRCIO RICARDO MATANNA CAROLLO
AGRAVADO(S) : GAUCHACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
AGRAVADO(S) : SIRLEI THOPP DE MATOS
ADVOGADO : MARIA CATARINA SCHMITT
Processo : AIRR - 306 / 2002 - 054 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ARIIVALDO PINHEIRO E OUTROS
ADVOGADO : ADILSON BASSALHO PEREIRA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
Processo : AIRR - 306 / 2002 - 005 - 21 - 40 . 8 - TRT da 21ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : LUIZ UBIRAJARA NUNES COSTA E OUTROS
ADVOGADO : SIMONE LEITE DANTAS
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO
Processo : AIRR - 324 / 2002 - 101 - 22 - 40 . 7 - TRT da 22ª Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO NONATO SILVA COSTA
ADVOGADO : JOSÉ LUCIANO M. DE PAIVA
AGRAVADO(S) : MERCK S.A.
ADVOGADO : MARCO ANTONIO DE SOUSA CORREIA
Processo : AIRR - 330 / 2002 - 332 - 02 - 42 . 3 - TRT da 2ª Região
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ADRIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ROSELI MORAES COELHO
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA.
ADVOGADO : NEUZA MARIA DE SOUZA SÁTIRO E SILVA

Processo : AIRR - 333 / 2002 - 062 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : JACY MOURA FARJOUN
ADVOGADO : EDUARDO PINTO MARTINS
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO CABRAL PEIXOTO
ADVOGADO : JORGE ANTÔNIO DANTAS SILVA
AGRAVADO(S) : NATRON SB PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA. E OUTROS
Processo : AIRR - 359 / 2002 - 021 - 24 - 40 . 1 - TRT da 24ª Região
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : SEARA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MARTA OLIVEIRA DOS ANJOS
ADVOGADO : LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS BRAND
Processo : AIRR - 363 / 2002 - 001 - 13 - 40 . 5 - TRT da 13ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : LUCIANA COSTA ARTEIRO
AGRAVADO(S) : ELENILDO TRAJANO DE LIMA
ADVOGADO : HÉLIO VELOSO DA CUNHA
Processo : AIRR - 371 / 2002 - 014 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ANA CÉLIA VIEIRA PIRES
ADVOGADO : CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : PERPÉTUA OLIVEIRA OGANO (ADI CALÇADOS)
Processo : AIRR - 387 / 2002 - 064 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MANOEL SIQUEIRA LIMA
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA GOMES GALESI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO BANDEIRA
Processo : AIRR - 401 / 2002 - 072 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : LUIZA ANGÉLICA COELHO DA SILVA LOUREIRO
ADVOGADO : BARTOLO MACIEL ROCHA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
Processo : AIRR - 407 / 2002 - 432 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : DARIO ROMAY SILVA
ADVOGADO : MARTA MARIA CORREIA
AGRAVADO(S) : TRANS UNO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIA PEREIRA MARRA
Processo : AIRR - 414 / 2002 - 020 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
ADVOGADO : LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER
AGRAVADO(S) : MATILDE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : ELIEZER GOMES
Processo : AIRR - 436 / 2002 - 001 - 24 - 40 . 9 - TRT da 24ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MAKRO ATACADISTA S.A.
ADVOGADO : ROGÉRIO DE AVELAR
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉZAR PRADO
ADVOGADO : KÁTIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO
Processo : AIRR - 456 / 2002 - 002 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : IARA COSTA ANIBOLETE
AGRAVADO(S) : MARLENE XAVIER DA SILVA
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA
Processo : AIRR - 476 / 2002 - 022 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : ARMANDO FERNANDES JÚNIOR E OUTRA
ADVOGADO : JOSÉ ESTANISLAU BRANDÃO MACHADO
AGRAVADO(S) : DAG-MEL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS CASELLI DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : MARIA SOCORRO DUARTE
ADVOGADO : NILSON MARTINS DA SILVA
AGRAVADO(S) : SERAFIM AUGUSTO FERNANDES E OUTRA
ADVOGADO : GUSTAVO MACHADO

Processo : AIRR - 477 / 2002 - 024 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : VÂNIA CARVALHO COURA
ADVOGADO : MARCOS CHEHAB MALESON
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
Processo : AIRR - 502 / 2002 - 039 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA MULLER DE CAMARGO
AGRAVADO(S) : RONALDO WILLILAN RAMOS
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
Processo : AIRR - 521 / 2002 - 012 - 06 - 40 . 9 - TRT da 6ª Região
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BANCO GENERAL MOTORS S.A. E OUTRA
ADVOGADO : MARCOS DE ALMEIDA CARDOSO
AGRAVADO(S) : RICARDO ANTÔNIO DANTAS PESSOA
ADVOGADO : CARLOS MURILO NOVAES
Processo : AIRR - 536 / 2002 - 101 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA FERREIRA CENTENO
ADVOGADO : SYLVIO TAVARES ALLEMAND FILHO
AGRAVADO(S) : IVANISA TEREZINHA FIGUEROA
ADVOGADO : NELSON LUIZ VIANA DUVAL
Processo : AIRR - 540 / 2002 - 231 - 06 - 40 . 0 - TRT da 6ª Região
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA
ADVOGADO : PEDRO MACIEL DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MAURÍCIO XAVIER DE NEGREIROS
ADVOGADO : EVANDRO BARBOSA DA SILVA
Processo : AIRR - 558 / 2002 - 204 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO UNIÃO LTDA.
ADVOGADO : LUIZ PAULO DE ALMEIDA SALVIANO
AGRAVADO(S) : ADEMILSON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : NELSON LEMOS DE SOUZA
Processo : AIRR - 560 / 2002 - 014 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EDILSON CORREIA DA MATA
ADVOGADO : DAISY RADESCHI CAVINATTO
Processo : AIRR - 563 / 2002 - 015 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S) : IVONETI TEREZINHA MARTINS
ADVOGADO : TEREZINHA MACHADO BENTO
Processo : AIRR - 563 / 2002 - 015 - 04 - 41 . 2 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : IVONETI TEREZINHA MARTINS
ADVOGADO : TEREZINHA MACHADO BENTO
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : CARLOS GUSTAVO MIBIELLI SANTOS SOUZA
Processo : AIRR - 570 / 2002 - 024 - 12 - 40 . 9 - TRT da 12ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE RIO NEGRINHO
ADVOGADO : NEREU ANTÔNIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : INCOPIISA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO PINHEIRINHO S.A.
Processo : AIRR - 571 / 2002 - 001 - 22 - 40 . 5 - TRT da 22ª Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : SANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ALAYDE OLIVEIRA LOPES MAIA
ADVOGADO : RAIMUNDO MARCOS BARBOSA SOARES
Processo : AIRR - 577 / 2002 - 018 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : EVALDO HENRIQUE GOMES VILAR
ADVOGADO : CARLA GOMES PRATA
AGRAVADO(S) : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
ADVOGADO : LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER



Processo : AIRR - 578 / 2002 - 101 - 06 - 40 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : CARLO RÉGO MONTEIRO
 AGRAVADO(S) : MOACIR DE BARROS LINS

Processo : AIRR - 578 / 2002 - 014 - 04 - 41 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : HORIZONTE SUL COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : IVANISE SALGADO PACHECO
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DANIEL DE FREITAS
 ADVOGADO : RICARDO DALL'AGNOL

Processo : AIRR - 578 / 2002 - 014 - 04 - 42 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE DANIEL DE FREITAS
 ADVOGADO : RICARDO DALL'AGNOL
 AGRAVADO(S) : MDU PROJETOS COLETIVOS DE TV LTDA.
 AGRAVADO(S) : HORIZONTE SUL COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : IVANISE SALGADO PACHECO

Processo : AIRR - 587 / 2002 - 001 - 10 - 40 . 3 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ALANO NOGUEIRA MATIAS
 ADVOGADO : GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE

Processo : AIRR - 594 / 2002 - 089 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : BRUNO HENRIQUE GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : VALTER KOSEI TAIRA
 ADVOGADO : ACHILLES BENEDICTO SORMANI

Processo : AIRR - 596 / 2002 - 033 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES SILVA
 ADVOGADO : ÂNGELA CECÍLIA GIOVANETTI TEIXEIRA

Processo : AIRR - 633 / 2002 - 051 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : TECTEXTIL EMBALAGENS TÊXTEIS LTDA.
 ADVOGADO : DENIS MARCELO CAMARGO GOMES
 AGRAVADO(S) : MARIA TELMA MORAES PASSOS
 ADVOGADO : BRÁULIO DE ASSIS

Processo : AIRR - 633 / 2002 - 001 - 22 - 40 . 9 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : ORLÂNE VIEIRA LIMA
 AGRAVADO(S) : LUCIMAR SOARES DA COSTA BARRADAS
 ADVOGADO : CLEITON LEITE DE LOIOLA

Processo : AIRR - 634 / 2002 - 009 - 06 - 40 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : ESPOSENDE CALÇADOS LTDA.
 ADVOGADO : JAIR CAVALCANTI DE AQUINO
 AGRAVADO(S) : GERALDO OLIVEIRA MACEDO
 ADVOGADO : BIANOR JOSÉ GONÇALVES ALBINO

Processo : AIRR - 636 / 2002 - 012 - 10 - 40 . 1 - TRT da 10ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : AURIMAR ROCHA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA

Processo : AIRR - 645 / 2002 - 009 - 06 - 00 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : PRA DORMIR LTDA.
 ADVOGADO : ROBERTO BORBA GOMES DE MELO
 AGRAVADO(S) : ISA PESSOA CORREIA DE ARAÚJO
 ADVOGADO : JOÃO MENDES RIBEIRO JÚNIOR

Processo : AIRR - 653 / 2002 - 403 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : ARI SILVEIRA PAIM
 ADVOGADO : RICARDO CERATTI MANFRO
 AGRAVADO(S) : TRANSPORTES RODAL LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : ADAUTO AFONSO VIEZZE

Processo : AIRR - 674 / 2002 - 015 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA
 ADVOGADO : DANIEL DE LUCCA E CASTRO
 AGRAVADO(S) : MARCOS ALBINO DA CUNHA

Processo : AIRR - 678 / 2002 - 021 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : MC-1 TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : PAULO AUGUSTO DE SOUZA VIEIRA
 AGRAVADO(S) : TVS - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
 AGRAVADO(S) : ERIVALDO RÓDRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : MIRELA BARRETO DE ARAÚJO

Processo : AIRR - 687 / 2002 - 076 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA
 ADVOGADO : DANIEL DE LUCCA E CASTRO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DUARTE

Processo : AIRR - 687 / 2002 - 271 - 06 - 40 . 9 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : PAULO FERNANDO MELO DE MOURA (ENGENHO PANGAUÁ)
 ADVOGADO : SANDRA MARLY ALMEIDA CALÓGERAS DUTRA
 AGRAVADO(S) : EDVANDO ARRUDA DE MELO
 ADVOGADO : JOSÉ CARMELO MARINHO ALVES

Processo : AIRR - 699 / 2002 - 010 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : CRISTIANO EDUARDO VERGÍLIO
 ADVOGADO : MARIA DE LOURDES VICTORIO CARLETTO
 AGRAVADO(S) : AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA
 ADVOGADO : EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI

Processo : AIRR - 715 / 2002 - 051 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : SONDÁGUA POÇOS ARTESIANOS LTDA.
 ADVOGADO : SAMUEL ZEM
 AGRAVADO(S) : PEDRO IVO LOPES PIRES
 ADVOGADO : ISABEL TERESA G. COIMBRA

Processo : AIRR - 720 / 2002 - 101 - 08 - 41 . 3 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS SIQUEIRA

Processo : AIRR - 720 / 2002 - 106 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : EBM CONSTRUTORA LTDA.
 ADVOGADO : HÉLIO DA SILVA TAVARES
 AGRAVADO(S) : ERINALDO RIOS SANTANA
 ADVOGADO : LEOMAR GONÇALVES PINHEIRO

Processo : AIRR - 730 / 2002 - 001 - 22 - 40 . 1 - TRT da 22ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO SALES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO : PEDRO DA ROCHA PORTELA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
 ADVOGADO : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

Processo : AIRR - 731 / 2002 - 021 - 24 - 40 . 0 - TRT da 24ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : SEARA ALIMENTOS S.A.
 ADVOGADO : MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : KELLY APARECIDA DE MORAES
 ADVOGADO : LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS BRAND

Processo : AIRR - 731 / 2002 - 004 - 24 - 40 . 4 - TRT da 24ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : MARCELINO BEZERRA DA SILVA
 ADVOGADO : RUGGIERO PICCOLO

Processo : AIRR - 736 / 2002 - 086 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : LUIZ FRANCISCO DO CARMO
 ADVOGADO : CÁTIA CRISTINE ANDRADE ALVES
 AGRAVADO(S) : CENTRAL POSTO IPANEMA LTDA.
 ADVOGADO : ANDRÉ VANDERLEI VICENTINI

Processo : AIRR - 742 / 2002 - 025 - 12 - 40 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : ADIR GRACIOLINO BOLSONI - ME E OUTRO
 ADVOGADO : PATRICIA VALMÓRBIDA HONORATO
 AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA TEREZINHA ALVES
 ADVOGADO : MANOEL DARCY DA SILVA

Processo : AIRR - 752 / 2002 - 121 - 06 - 00 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : FERRARI INDÚSTRIA DE VINAGRE E PRODUTOS DO LAR LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ AIRTON SOARES COELHO
 AGRAVADO(S) : PEDRO CARVALHO DA SILVA
 ADVOGADO : KATHARINA BECKER DE MORAIS ALBUQUERQUE

Processo : AIRR - 768 / 2002 - 001 - 22 - 40 . 4 - TRT da 22ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : MAURO RÉGIS DIAS DA SILVA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ RIZOMAR DOS SANTOS COSTA
 ADVOGADO : CLEITON LEITE DE LOIOLA

Processo : AIRR - 778 / 2002 - 086 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO FARIAS
 AGRAVADO(S) : MARIA EUNICE CARPIN PEZOLATO
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO PIZZOLATO

Processo : AIRR - 784 / 2002 - 032 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : CLEBER MEDEIROS CARVALHO
 ADVOGADO : LUIZ NELSON JOSÉ VIEIRA
 AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : LUDMILA NAPOLEÃO FERREIRA

Processo : AIRR - 787 / 2002 - 121 - 05 - 40 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BUNGE FERTILIZANTES LTDA.
 ADVOGADO : MARIA GORETE VAZ DA COSTA DE MORAES
 AGRAVADO(S) : EDUARDO PESSOA CAMPOS
 ADVOGADO : MARCELO DE CARVALHO MONTEIRO

Processo : AIRR - 797 / 2002 - 003 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
 ADVOGADO : LARISSA MEGA ROCHA
 AGRAVADO(S) : JÚLIO FERNANDES RIBEIRO
 ADVOGADO : GERALDO OLIVEIRA

Processo : AIRR - 808 / 2002 - 067 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : THIAGO LINHARES PAIM COSTA
 AGRAVADO(S) : HÉLCIO JOSÉ DOMINGOS FRANÇA
 ADVOGADO : MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 810 / 2002 - 005 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : MARCUS BARBOSA ANDRADE
 AGRAVADO(S) : NILCE MARIA SANTOS CORREIA
 ADVOGADO : AILTON DALTRO MARTINS

Processo : AIRR - 811 / 2002 - 048 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : S.A. PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
 ADVOGADO : MARIA ALICE ANTUNES A. AFFONSO
 AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO MOKWA

Processo : AIRR - 812 / 2002 - 121 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : LEANDRO DE MORAIS COSTA
 AGRAVADO(S) : EDMILSON CLARO DOS SANTOS
 ADVOGADO : GILSONEI MOURA SILVA

Processo : AIRR - 823 / 2002 - 011 - 05 - 40 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
 ADVOGADO : BRUNO BRENNAND
 AGRAVADO(S) : EMANOEL LEÔNIDAS MENDES

Processo : AIRR - 833 / 2002 - 006 - 17 - 40 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MARIA GORETTI DOMINGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : CLÁUDIA BARBOSA DE OLIVEIRA MELLO

Processo : AIRR - 848 / 2002 - 076 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TATIANA CRISTINA RODRIGUES AMÉRICO
ADVOGADO : LUÍS CARLOS CRUZ SIMEI
AGRAVADO(S) : ÓTICAS GRANDE VISÃO LTDA.
ADVOGADO : GUILHERME SENNE MARTINS

Processo : AIRR - 855 / 2002 - 018 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : JAIR HILÁRIO DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO LEITE DE BRITO
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS SUBOFICIAIS E SAGENTOS DA MARINHA - ASSM
ADVOGADO : REINALDO CORRÊA MATTOS

Processo : AIRR - 863 / 2002 - 005 - 18 - 40 . 5 - TRT da 18ª Região

RELATORA : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RÁDIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE
AGRAVADO(S) : SÍLVIO ANTÔNIO BARRA
ADVOGADO : LUIZA DE SOUZA E SILVA

Processo : AIRR - 865 / 2002 - 002 - 22 - 40 . 3 - TRT da 22ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : NISO DE SOUSA E SILVA FILHO
AGRAVADO(S) : QUEILA DA SILVA LOPES
ADVOGADO : JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO

Processo : AIRR - 885 / 2002 - 099 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : DANIEL CORDEIRO GAZOLA
AGRAVADO(S) : AILTON GONÇALVES PONTES
ADVOGADO : MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO

Processo : AIRR - 907 / 2002 - 003 - 23 - 40 . 7 - TRT da 23ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : EPE - EMPRESA PRODUTORA DE ENERGIA LTDA.
ADVOGADO : ERIKA RODRIGUES ROMANI
AGRAVADO(S) : MAURO EUGÊNIO ARAÚJO VASQUEZ
ADVOGADO : DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 918 / 2002 - 121 - 17 - 40 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : UDNO ZANDONADE
AGRAVADO(S) : EVERALDO MARIN
ADVOGADO : ADRIANA BARCELLOS SONEGHET CAETANO

Processo : AIRR - 936 / 2002 - 203 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : LUIZ EDUARDO MARTINS TADDEI
ADVOGADO : OCTAVIO BLATTER PINHO
AGRAVADO(S) : ERALDO JOÃO ANDRADE
AGRAVADO(S) : METALÚRGICA TAURUS LTDA.

Processo : AIRR - 976 / 2002 - 013 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : SÍLVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARIANA MORAES CHUY
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : MÁRIO FERNANDO MARTINS RODRIGUES

Processo : AIRR - 1005 / 2002 - 005 - 19 - 40 . 2 - TRT da 19ª Região

RELATORA : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO(S) : EMANUEL CAMPELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JORGE AGOSTINHO DE FARIAS

Processo : AIRR - 1015 / 2002 - 122 - 06 - 40 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : JOSÉ TENÓRIO BEZERRA JÚNIOR
ADVOGADO : MARCOS ANDRÉ SILVA BRANDÃO
AGRAVADO(S) : VAREJÃO PAULISTA LTDA.
ADVOGADO : RENATO LOPES VALENÇA

Processo : AIRR - 1023 / 2002 - 012 - 10 - 40 . 1 - TRT da 10ª Região

RELATORA : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : UNIÃO EDUCACIONAL DE BRASÍLIA - UNEB
ADVOGADO : ALEXANDRE MAGALHÃES DE MESQUITA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS RAMALHO JÚNIOR
ADVOGADO : CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Processo : AIRR - 1032 / 2002 - 053 - 18 - 40 . 4 - TRT da 18ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E TRANSPORTES LTDA. - DISTRAN
ADVOGADO : IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
AGRAVADO(S) : NILSON ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

Processo : AIRR - 1035 / 2002 - 143 - 06 - 40 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO : GUILHERME FREIRE DE MORAES GUERRA
AGRAVADO(S) : GILMAR DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO : OSMAN SOARES ARAÚJO FILHO

Processo : AIRR - 1039 / 2002 - 004 - 19 - 40 . 0 - TRT da 19ª Região

RELATORA : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO(S) : PAULO JORGE LIMA CAVALCANTE
ADVOGADO : JORGE AGOSTINHO DE FARIAS

Processo : AIRR - 1041 / 2002 - 051 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CATERPILLAR BRASIL LTDA.
ADVOGADO : RENATO BENVINDO LIBARDI
AGRAVADO(S) : OVÍDIO SARAIVA SOARES
ADVOGADO : MILTON MARTINS

Processo : AIRR - 1043 / 2002 - 063 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
AGRAVADO(S) : DIVINO DE FREITAS JANONES
ADVOGADO : AMÂNDIO MOACIR MATOS

Processo : AIRR - 1054 / 2002 - 131 - 17 - 40 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : LUCIANA SPELTA BARCELOS
AGRAVADO(S) : RODRIGO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : GUSTAVO ANÍSIO LEITE VIVAS

Processo : AIRR - 1064 / 2002 - 017 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : FUNFARME - FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ADVOGADO : MARILZA ALVES ARRUDA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : TEREZA GOUVEIA MODELO
ADVOGADO : CARLOS ADALBERTO RODRIGUES

Processo : AIRR - 1066 / 2002 - 084 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SOLECTRON BRASIL LTDA.
ADVOGADO : RUBENS TAVARES AIDAR
AGRAVADO(S) : JOAO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : GENTIL GUSTAVO RODRIGUES

Processo : AIRR - 1078 / 2002 - 071 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA SANZ BURMANN
AGRAVADO(S) : SILVANA SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO : ADEMIR MARQUES

Processo : AIRR - 1079 / 2002 - 045 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA AUXIL LTDA.
ADVOGADO : LUIZ VICENTE GIAMARINI
AGRAVADO(S) : WELLINGTON MARINHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1082 / 2002 - 004 - 06 - 40 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ALDIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : EMMANUEL BEZERRA CORREIA
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO AMARO DA SILVA
ADVOGADO : IRAPOAN JOSÉ SOARES

Processo : AIRR - 1087 / 2002 - 101 - 10 - 40 . 7 - TRT da 10ª Região

RELATORA : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : LMO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA
AGRAVADO(S) : SANDRA RÉGIA DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO : JOÃO EMANUEL SILVA DE JESUS

Processo : AIRR - 1098 / 2002 - 039 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MARCOS DA SILVA FALÇÃO
ADVOGADO : SÉRGIO MAURO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : NOVARTIS BIOCÍNCIAS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS CORRÊA DE ANDRADE FILHO

Processo : AIRR - 1118 / 2002 - 035 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : BRISTOL - MYERS SQUIBB BRASIL S.A.
ADVOGADO : RICARDO SOARES MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CELSO GONÇALVES MALHEIROS
ADVOGADO : FRANCISCO DE ARAÚJO

Processo : AIRR - 1121 / 2002 - 005 - 10 - 40 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE ARIMATEIA SEPULVEDA
ADVOGADO : MARIA LINDINALVA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
ADVOGADO : MARYANE FURTADO VENÂNCIO

Processo : AIRR - 1127 / 2002 - 011 - 12 - 40 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATORA : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : DUDALINA S.A.
ADVOGADO : FABÍOLA BREMER NONES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CATIA REGINA CUNHA DE ESPINDOLA
ADVOGADO : ELISANGELA GUCKERT BECKER

Processo : AIRR - 1134 / 2002 - 002 - 22 - 40 . 5 - TRT da 22ª Região

RELATORA : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MIGUEL FREITAS AGUIAR
ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Processo : AIRR - 1135 / 2002 - 009 - 06 - 40 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : HAMILTON LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO : JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS
AGRAVADO(S) : JAEDILSON FERREIRA RAMOS
ADVOGADO : JOSÉ MOACIR DE MATOS PACHECO

Processo : AIRR - 1148 / 2002 - 002 - 22 - 40 . 9 - TRT da 22ª Região

RELATORA : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : DOMINGOS DOS SANTOS MONTEIRO VELOSO
ADVOGADO : ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

Processo : AIRR - 1151 / 2002 - 045 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL
AGRAVADO(S) : DAVID SOTÉRIO
ADVOGADO : ANTÔNIA JOSANICE FRANÇA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1167 / 2002 - 013 - 06 - 40 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : CARLO RÉGO MONTEIRO
AGRAVADO(S) : ALEXSANDRO BARROS DA SILVA
ADVOGADO : LUCIANO MALTA

Processo : AIRR - 1202 / 2002 - 004 - 23 - 40 . 3 - TRT da 23ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CLEYBER MARQUES GOMES
AGRAVADO(S) : ALLE ABRAHÃO ALLE
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DOS ANJOS

Processo : AIRR - 1210 / 2002 - 003 - 24 - 40 . 8 - TRT da 24ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO : MAURÍCIO MAZZI
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : IVONE TEGE ALVES

Processo : AIRR - 1216 / 2002 - 075 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : METAGAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : ANTONIO APARECIDO BIANCHI
AGRAVADO(S) : MAURO SÉRGIO MACIEL
ADVOGADO : MÍRIAN VIEIRA DA SILVA



Processo : AIRR - 1217 / 2002 - 001 - 19 - 40 . 4 - TRT da 19ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
 AGRAVADO(S) : CLAUDIONOR DA SILVA
 ADVOGADO : MARCOS PLÍNIO DE SOUZA MONTEIRO

Processo : AIRR - 1219 / 2002 - 001 - 23 - 40 . 1 - TRT da 23ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : ARIEL AUTOMÓVEIS VÁRZEA GRANDE LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ GONÇALO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTONIO ZIMINIANI
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PAES

Processo : AIRR - 1220 / 2002 - 014 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : DISPORT DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : FERNANDO SCARPELLINI MATTOS
 AGRAVADO(S) : ALINE CARDOSO CAVALCANTE
 ADVOGADO : NEWTON RIBAS MARTINS

Processo : AIRR - 1231 / 2002 - 031 - 23 - 40 . 8 - TRT da 23ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : AMARO CÉSAR CASTILHO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DONIZETE DA SILVA
 ADVOGADO : ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA

Processo : AIRR - 1235 / 2002 - 008 - 18 - 40 . 6 - TRT da 18ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA.
 ADVOGADO : FLÁVIO BUONADUCE BORGES
 AGRAVADO(S) : REINALDO DOS SANTOS SOUZA
 ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES

Processo : AIRR - 1279 / 2002 - 015 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : TELET S.A.
 ADVOGADO : LUCILA MARIA SERRA
 AGRAVADO(S) : LETÍCIA CRISTINE PALMA
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE AZEVEDO CHAGAS

Processo : AIRR - 1281 / 2002 - 007 - 06 - 40 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : LOJAS EXÓTICA LTDA.
 ADVOGADO : ROBERTO BORBA GOMES DE MELO
 AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO DAS NEVES
 ADVOGADO : HEITOR CAVALCANTI DA SILVEIRA

Processo : AIRR - 1281 / 2002 - 073 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : RODOBAN - TRANSPORTES TERRESTRES E AÉREOS LTDA.
 ADVOGADO : CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO
 AGRAVADO(S) : ELIAS RIBEIRO
 ADVOGADO : JOAQUIM TRINDADE DE OLIVEIRA FILHO

Processo : AIRR - 1298 / 2002 - 010 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : CARLOS EDUARDO MACKEY
 ADVOGADO : SÉTTIMA CLEUDES PEREIRA DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : REGINALDO CAGINI

Processo : AIRR - 1325 / 2002 - 011 - 12 - 40 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : DUDALINA S.A.
 ADVOGADO : FABÍOLA BREMER NONES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : SILMARA CATIA LESKE TOMIO
 ADVOGADO : ANDRÉ TITO VOSS

Processo : AIRR - 1344 / 2002 - 011 - 06 - 40 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES AQUAVIÁRIOS EM TRANSPORTES NO TRÁFEGO PORTUÁRIO NOS ESTADOS DE ALAGOAS, PARAÍBA E PERNAMBUCO
 ADVOGADO : JOSÉ DO EGITO NEGREIROS FERNANDES
 AGRAVADO(S) : SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.
 ADVOGADO : RENATA VASCONCELOS CABRAL

Processo : AIRR - 1379 / 2002 - 110 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 AGRAVADO(S) : MARCOS FLÁVIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MARIA INÁCIA DE MORAES

Processo : AIRR - 1380 / 2002 - 024 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : SORAIA SOUTO BOAN
 AGRAVADO(S) : DIDIER DE SOUZA FILHO
 ADVOGADO : MÉRCKS PAULO FERREIRA SILVA

Processo : AIRR - 1381 / 2002 - 161 - 06 - 40 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA METROPOLITANA LTDA.
 ADVOGADO : MARCELA FONSECA BRANDÃO LOPES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CABRAL DOS SANTOS
 ADVOGADO : OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1399 / 2002 - 203 - 08 - 40 . 2 - TRT da 8ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
 AGRAVADO(S) : EDSON CUNHA SIQUEIRA

Processo : AIRR - 1402 / 2002 - 121 - 05 - 40 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
 ADVOGADO : JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO
 AGRAVADO(S) : GILMAR DE SOUZA
 ADVOGADO : SÔNIA RODRIGUES DA SILVA

Processo : AIRR - 1409 / 2002 - 024 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : THIAGO LINHARES PAIM COSTA
 AGRAVADO(S) : DAISY MOURA DE PODESTÁ
 ADVOGADO : MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1438 / 2002 - 002 - 24 - 40 . 1 - TRT da 24ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : PONTO CERTO UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
 ADVOGADO : CARLA CASTRO AMORIM
 AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo : AIRR - 1455 / 2002 - 203 - 08 - 40 . 9 - TRT da 8ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
 AGRAVADO(S) : ANTONIO DOS ANJOS RODRIGUES

Processo : AIRR - 1456 / 2002 - 203 - 08 - 40 . 3 - TRT da 8ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
 AGRAVADO(S) : ELIBERTO FERREIRA MATOS

Processo : AIRR - 1501 / 2002 - 311 - 06 - 40 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
 AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO CORDEIRO GOMES
 ADVOGADO : GÉRSON GALVÃO

Processo : AIRR - 1505 / 2002 - 028 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : ELIANE DIAS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : EMERSON MOL DA SILVA
 AGRAVADO(S) : CASA DOS FOGÕES UTILIDADES LTDA.
 ADVOGADO : MÁRCIO CRISTELLI DE CASTRO

Processo : AIRR - 1540 / 2002 - 005 - 19 - 40 . 3 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO E SANEAMENTO D'ÁGUA DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
 ADVOGADO : ALESSANDRO MEDEIROS LEMOS
 AGRAVADO(S) : FERNANDES VIEIRA
 ADVOGADO : MARIA DE LOURDES CERQUEIRA MENEZES SILVA

Processo : AIRR - 1546 / 2002 - 003 - 24 - 40 . 0 - TRT da 24ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA LTDA.
 ADVOGADO : GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA
 AGRAVADO(S) : IVAN MARQUES DA SILVA
 ADVOGADO : CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA

Processo : AIRR - 1553 / 2002 - 010 - 06 - 40 . 9 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELPE
 ADVOGADO : RODRIGO TEIXEIRA PAIVA
 AGRAVADO(S) : MARIA REGINA PACHECO DE ALBUQUERQUE
 ADVOGADO : GISELE LUCY MONTEIRO DE MENEZES VASCONCELOS

Processo : AIRR - 1561 / 2002 - 001 - 06 - 40 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA DO RECIFE
 ADVOGADO : WINSTON ROSSITER
 AGRAVADO(S) : RITA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS
 ADVOGADO : MARLON ADRIANI RIBEIRO DE ABREU

Processo : AIRR - 1589 / 2002 - 203 - 08 - 40 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : KLEBER LUIZ DA SILVA JORGE
 AGRAVADO(S) : ELIAS MATOS FREITAS

Processo : AIRR - 1606 / 2002 - 020 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BASF S.A.
 ADVOGADO : VAGNER POLO
 AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : AUREA LÚCIA AMARAL GERVÁSIO

Processo : AIRR - 1606 / 2002 - 002 - 06 - 40 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : ZÉLIA ALVES MOREIRA
 ADVOGADO : PAULO AZEVEDO
 AGRAVADO(S) : ISRAEL FILOMENA DA SILVA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : RINALDO MEDEIROS DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ GREGÓRIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : MAURICIO CAVALCANTI SANTOS
 AGRAVADO(S) : ALVORADA CHURRASCARIA LTDA.

Processo : AIRR - 1627 / 2002 - 104 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : VICENTE FLÁVIO MACEDO RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : JOÃO AUGUSTO SOARES
 ADVOGADO : FÁBIO ANTÔNIO SILVA

Processo : AIRR - 1628 / 2002 - 075 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : EDSON DE ALMEIDA MACEDO
 AGRAVADO(S) : NAYLTON VIEIRA BARRETO
 ADVOGADO : WITER CARROZZA JÚNIOR

Processo : AIRR - 1657 / 2002 - 112 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : ALEXANDRE MARTINS MAURÍCIO
 AGRAVADO(S) : WALDECYR FRÁGUAS PIRES
 ADVOGADO : FERNANDO GUERRA JÚNIOR

Processo : AIRR - 1663 / 2002 - 171 - 06 - 40 . 9 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : SANTO INÁCIO S.A. AGROPECUÁRIA
 ADVOGADO : RANATA NÓBREGA MASSA CARDOSO
 AGRAVADO(S) : SEVERINO LOURENÇO JORGE
 ADVOGADO : JOSADAC MIGUEL DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1670 / 2002 - 005 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PLÁSTICAS E FARMACÊUTICAS DE BELÓ HORIZONTE E REGIÃO
 ADVOGADO : ADMA VIANA ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : PANTHERPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO LUIZ JUNTOLLI

Processo : AIRR - 1681 / 2002 - 004 - 17 - 40 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : PEDRO GONÇALVES DE ALMEIDA
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA DELAPÍCOLA SAMPAIO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
 ADVOGADO : SHELLEY LUCY RODRIGUES

Processo : AIRR - 1686 / 2002 - 007 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO FELICE ROSSO
 ADVOGADO : JOSÉ CABRAL
 AGRAVADO(S) : TERESA CRISTINA PENA GOUVÊIA
 ADVOGADO : DARCILO DE MIRANDA FILHO

Processo : AIRR - 1708 / 2002 - 018 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : MARIA CRISTINA ARAÚJO
AGRAVADO(S) : MARIA DAS DORES SARAIVA VILELA
ADVOGADO : ALUÍSIO SOARES FILHO

Processo : AIRR - 1708 / 2002 - 018 - 03 - 41 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : MARIA CRISTINA ARAÚJO
AGRAVADO(S) : MARIA DAS DORES SARAIVA VILELA
ADVOGADO : ALUÍSIO SOARES FILHO

Processo : AIRR - 1741 / 2002 - 038 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUÇADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : JANICE CRISTINA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : RICARDO CARDOSO DO PRADO - ME
ADVOGADO : MAURÍCIO TEIXEIRA DA SILVA

Processo : AIRR - 1829 / 2002 - 111 - 08 - 40 . 2 - TRT da 8ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO NOVO GUAMÁ
ADVOGADO : IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO
AGRAVADO(S) : ANTONIO NUNES DA ROCHA
ADVOGADO : VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

Processo : AIRR - 1847 / 2002 - 011 - 07 - 40 . 1 - TRT da 7ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN
ADVOGADO : MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS
AGRAVADO(S) : FRANCISCO EVANILDO PEREIRA SOUSA
ADVOGADO : FRANCISCO JONES DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1880 / 2002 - 029 - 12 - 40 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO LEMOS OLIVEIRA
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
AGRAVADO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ADVOGADO : LUIZ WALFRIDO NUNES DA SILVA
AGRAVADO(S) : EMEPLAN - EMPRESA DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA DO PLANALTO LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID

Processo : AIRR - 1883 / 2002 - 048 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : OSMARINA BENEDITA DE MORAES VICHETTI
ADVOGADO : JOSÉ WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS
AGRAVADO(S) : HOSPITAL SÃO FRANCISCO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ
ADVOGADO : EDISON CÂNDIDO DE SOUZA

Processo : AIRR - 1924 / 2002 - 017 - 06 - 40 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTÔNIO COUTINHO DA SILVA
ADVOGADO : TEREZINHA F. NASCIMENTO EPAMINONDAS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO

Processo : AIRR - 1954 / 2002 - 007 - 06 - 40 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELPE
ADVOGADO : JULIANA VERAS GONÇALVES
AGRAVADO(S) : GILMAR SOARES RIBEIRO
ADVOGADO : ASSUERO VASCONCELOS DE ARRUDA JÚNIOR

Processo : AIRR - 2027 / 2002 - 044 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SADIA S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : JADILSON OLIVEIRA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : RENATO MOREIRA FIGUEIREDO

Processo : AIRR - 2074 / 2002 - 006 - 07 - 40 . 5 - TRT da 7ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DE PÁDUA QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO : SÉRGIO LUÍS TAVARES MARTINS
AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO : OTÔNIA ESTHER MENEZES DE OTÔNI

Processo : AIRR - 2129 / 2002 - 101 - 06 - 40 . 9 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S.A. - EMPETUR
ADVOGADO : MÁRCIO NEVES BAPTISTA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO COSTA CORDEIRO
ADVOGADO : OCTÁVIO DIAS ALVES DA SILVA NETO

Processo : AIRR - 2202 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL MEMORIAL SÃO JOSÉ LTDA.
ADVOGADO : JAIRÓ CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : WILLAMS SOARES DO CARMO
ADVOGADO : VENCESLAU TAVARES COSTA

Processo : AIRR - 2228 / 2002 - 472 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : USIPARTS S.A. SISTEMAS AUTOMOTIVOS
ADVOGADO : TELMA STRINI DA SILVA
AGRAVADO(S) : SPSCS INDUSTRIAL S.A.
AGRAVADO(S) : ANTONIO ROBERTO HERRERO E OUTRO
ADVOGADO : LÍLIAN CRISTIANE AKIE BACCI

Processo : AIRR - 2353 / 2002 - 024 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : BRUNO HENRIQUE GONÇALVES
AGRAVADO(S) : ADEMIR JOSÉ RODRIGUES

Processo : AIRR - 2366 / 2002 - 009 - 07 - 40 . 7 - TRT da 7ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : RICARDO WESLEY ACHILLES DE AZEVEDO PINTO
ADVOGADO : MARISLEY PEREIRA BRITO
AGRAVADO(S) : UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : VALMIR PONTES FILHO

Processo : AIRR - 3096 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : CARLO RÊGO MONTEIRO
AGRAVADO(S) : JOEL ALVES DE LIMA
ADVOGADO : ADEILDO JOSÉ DO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 4091 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : NET RECIFE S.A.
ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
AGRAVADO(S) : BENEDITO DILSON BEZERRA
ADVOGADO : MÁRCIO NUNES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : TRONCAL - SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.

Processo : AIRR - 4391 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BSM - SISTEMAS E MÉTODOS S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
AGRAVADO(S) : EVALDO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : IVAN BARBOSA DE ARAÚJO

Processo : AIRR - 4804 / 2002 - 035 - 12 - 40 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : LUIZ ROBERTO MARQUES
ADVOGADO : WILSON VERGÍLIO REAL RABELO
AGRAVADO(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : NESTOR LODETTI

Processo : AIRR - 4903 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 9 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : SUAPE TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : JAIRÓ CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA

Processo : AIRR - 5354 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ EDSON DA LUZ
ADVOGADO : PAULO AZEVEDO
AGRAVADO(S) : ADVANCE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS

Processo : AIRR - 5451 / 2002 - 036 - 12 - 40 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : REGINA MARIA DA GRAÇA DUTRA E OUTROS
ADVOGADO : NILO KAWAY JÚNIOR

Processo : AIRR - 5904 / 2002 - 034 - 12 - 40 . 8 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : DANIELA PINTO DE FREITAS
ADVOGADO : ANA PAULA PAIM FERREIRA
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : MARCELO GASPARINO DA SILVA
AGRAVADO(S) : TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
ADVOGADO : RONALDO DIAS LOPES FILHO

Processo : AIRR - 6192 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA
AGRAVADO(S) : TELMA DE OLIVEIRA HATORI
ADVOGADO : PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 7237 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : CIA. PALMARES HOTÉIS E TURISMO
ADVOGADO : LUCIANO CEZAR BEZERRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : JOSÉ SEVERINO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : NATALIE ROSE BUTTO ZARZAR

Processo : AIRR - 7267 / 2002 - 026 - 12 - 40 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : EDILSON RICARDO BUHL
ADVOGADO : WILSON VERGÍLIO REAL RABELO
AGRAVADO(S) : ART & CONTRAST PUBLICIDADE LTDA.
ADVOGADO : ELIEL VALÉSIO KARKLES

Processo : AIRR - 7577 / 2002 - 014 - 12 - 40 . 4 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ROSITA SILVA
ADVOGADO : ALEXANDRE SANTANA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI

Processo : AIRR - 8506 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : CARLO RÊGO MONTEIRO
AGRAVADO(S) : FÁBIO TADEU MENDONÇA PINTO

Processo : AIRR - 8548 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : IVANEIDE PEIXOTO MACHADO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO JOSÉ CARNEIRO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : PAULO DE TARSO ALMEIDA SAIHG

Processo : AIRR - 8846 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : CARLO RÊGO MONTEIRO
AGRAVADO(S) : ANÍSIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : ADEILDO JOSÉ DO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 8937 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SÃO CARLOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : WALTER FREDERICO NEUKRANZ
AGRAVADO(S) : EVANDRA MARINHO PEREIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO

Processo : AIRR - 9386 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 9 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : AGANOR GASES E EQUIPAMENTOS S.A.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOÃO BARROS DE SOUZA
ADVOGADO : PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA



Processo : AIRR - 10347 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA

AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE

ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE SOUZA MELO

AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS PEREIRA DO MONTE

ADVOGADO : EDSON OLIVEIRA DA SILVA

Processo : AIRR - 10553 / 2002 - 002 - 20 - 40 . 9 - TRT da 20ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : AIR REFRIGERAÇÃO LTDA.

ADVOGADO : JOELMA SOARES MACÊDO DE SANTANA

AGRAVADO(S) : OSVALDO TELES DO NASCIMENTO

ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE M. PEREIRA

Processo : AIRR - 11636 / 2002 - 001 - 20 - 40 . 9 - TRT da 20ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : CLÍNICA VHF LTDA.

ADVOGADO : ANDRÉ VINÍCIUS FONTES VIEIRA

AGRAVADO(S) : MANOEL GUILHERME DA SILVA

ADVOGADO : JHONS CARLOS SOUZA NETO

Processo : AIRR - 13582 / 2002 - 011 - 11 - 40 . 2 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : TROPICAL RECURSOS HUMANOS LTDA.

ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DA S. TAPAJÓS

AGRAVADO(S) : ADERSON PONTES GARCIA

ADVOGADO : MÁRIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO

AGRAVADO(S) : ATHLETIC DA AMAZÔNIA LTDA.

ADVOGADO : MARGARETH BUZAGLO PINTO

Processo : AIRR - 13582 / 2002 - 011 - 11 - 41 . 5 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : ATHLETIC DA AMAZÔNIA LTDA.

ADVOGADO : MARGARETH BUZAGLO PINTO

AGRAVADO(S) : TROPICAL RECURSOS HUMANOS LTDA.

ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DA S. TAPAJÓS

AGRAVADO(S) : ADERSON PONTES GARCIA

ADVOGADO : MÁRIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO

Processo : AIRR - 42418 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES

AGRAVANTE(S) : CIKEL EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO : PAULO ROBSON DE FARIA

AGRAVADO(S) : WLADIMIR PINHEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO : SILAS DE SOUZA

Processo : AIRR - 52288 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

AGRAVADO(S) : ROBERTO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO : CARLA FALCHETTI BRUNO BELSITO

Processo : AIRR - 80159 / 2002 - 461 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : POTIRA KLUWE COSTA PEREIRA

AGRAVADO(S) : LUIZ ERNESTO RIBAS DE PAULA

ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 90198 / 2002 - 039 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : SINÉRGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : ROBERTO PASSOS BOTELHO

AGRAVADO(S) : TRANSPORTES MONTE DOURADO LTDA.

AGRAVADO(S) : RAFAEL PEREIRA SOARES

AGRAVADO(S) : ADILSON JOSÉ PINTO

Processo : AIRR - 91053 / 2002 - 007 - 09 - 40 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RE-CREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PARANÁ - SECRASO

ADVOGADO : CLEVERSON MASSAO KAIMOTO

AGRAVADO(S) : CLUBE LITERÁRIO DE CURITIBA

ADVOGADO : LEANDRO AGUIAR PICCINO

Processo : AIRR - 6 / 2003 - 080 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : DATERRA ATIVIDADES RURAIS LTDA.

ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA

AGRAVADO(S) : LÁZARO TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR MOISÉS

Processo : AIRR - 12 / 2003 - 010 - 10 - 40 . 2 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : RACHEL VIANA MENESES

ADVOGADO : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC

ADVOGADO : ANDRÉ VIEIRA MACARINI

Processo : AIRR - 18 / 2003 - 012 - 12 - 40 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.

ADVOGADO : MÁRIO DE FREITAS OLINGER

AGRAVADO(S) : CARLOS VICENTE WEISS SIMI

ADVOGADO : NEIRON LUIZ DE CARVALHO

Processo : AIRR - 26 / 2003 - 003 - 22 - 40 . 2 - TRT da 22ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA

ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO

AGRAVADO(S) : ANTONIO JORGE LOPES DE SOUSA

ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Processo : AIRR - 27 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA

AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.

ADVOGADO : FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE

AGRAVADO(S) : MANOEL BARBOSA SANTIAGO

ADVOGADO : ALOÍSIO FERNANDO MACHADO RÊGO

Processo : AIRR - 27 / 2003 - 201 - 06 - 40 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA

AGRAVANTE(S) : JÚLIO CARLOS POLIMENI DE MESQUITA

ADVOGADO : ANTÔNIO CORREIA NETO

AGRAVADO(S) : LUÍS MANOEL DOS SANTOS

ADVOGADO : DÁRIO DE LIMA MAGALHÃES

Processo : AIRR - 40 / 2003 - 004 - 10 - 40 . 8 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO COMPACTO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA - ICESP

ADVOGADO : HUMBERTO MENDES DOS ANJOS

AGRAVADO(S) : VALTEMI CORREIA DA SILVA

ADVOGADO : LEVINE RAJA GABAGLIA ARTIAGA

Processo : AIRR - 41 / 2003 - 052 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES

AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADO : SANDRA DE OLIVEIRA LIMA VOVIO

AGRAVADO(S) : MARTA DE OLIVEIRA CHIRICO

ADVOGADO : DANIELA CALVO ALBA

Processo : AIRR - 50 / 2003 - 021 - 23 - 40 . 8 - TRT da 23ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES

AGRAVANTE(S) : CLOTILDES DIAS MONTEIRO

ADVOGADO : RICARDO FERREIRA GARCIA

AGRAVADO(S) : JOÃO DA HORA ALMEIDA

ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FARIAS

Processo : AIRR - 51 / 2003 - 003 - 24 - 40 . 5 - TRT da 24ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL - STEAC/MS

ADVOGADO : RICARDO NASCIMENTO DE ARAÚJO

AGRAVADO(S) : EDUARDO SILVEIRA CAMARGO - ME

ADVOGADO : MARLEIDE GEORGES KARMOUCHE

Processo : AIRR - 54 / 2003 - 000 - 19 - 40 . 7 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE SOUZA NETO

ADVOGADO : JOSÉ DE SOUZA NETO

AGRAVADO(S) : MARINHO VEÍCULOS LTDA.

Processo : AIRR - 64 / 2003 - 004 - 10 - 40 . 7 - TRT da 10ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : CD CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO : IVAN LIMA DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : CLEMILDO PAULO BEZERRA

ADVOGADO : UBIRATAN BATISTA PEDROSO

Processo : AIRR - 70 / 2003 - 017 - 06 - 40 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO : OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO

AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDO DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : FELICIANA MARIA SILVA BÍLIO

Processo : AIRR - 72 / 2003 - 011 - 12 - 40 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : DUDALINA S.A.

ADVOGADO : FÁBÍOLA BREMER NONES DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : LILIANE PATRÍCIA BRASSIANI

ADVOGADO : ELISANGELA GUCKERT BECKER

Processo : AIRR - 100 / 2003 - 003 - 22 - 40 . 0 - TRT da 22ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

AGRAVADO(S) : MARIA GILVANETE DE LIMA BARRETO

AGRAVADO(S) : ESCOLA SANTA JOANA D'ARC LTDA.

Processo : AIRR - 101 / 2003 - 013 - 08 - 40 . 9 - TRT da 8ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : NILSON ALBUQUERQUE BOTELHO

ADVOGADO : RAIMUNDO KULKAMP

AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO : MAURO MARQUES GUILHON

Processo : AIRR - 116 / 2003 - 007 - 07 - 40 . 0 - TRT da 7ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DO ESTADO DO CEARÁ

ADVOGADO : JOSÉ ERENARCO DA SILVA

AGRAVADO(S) : UNIMAGEM - UNIDADE CEARENSE DE IMAGEM S/C LTDA.

ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO HOLANDA COSTA

Processo : AIRR - 140 / 2003 - 002 - 23 - 40 . 0 - TRT da 23ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADO MODELO LTDA.

ADVOGADO : FERNANDA MONTEIRO DA SILVA

AGRAVADO(S) : CLÁUDIO SÉRGIO MODESTO

ADVOGADO : ROBERTO TADEU DO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 140 / 2003 - 037 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

ADVOGADO : MARCELO PINHEIRO CHAGAS

AGRAVADO(S) : CRÉSIO LEMOS DA SILVA

ADVOGADO : RODRIGO VIDAL RIBEIRO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 148 / 2003 - 492 - 05 - 40 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BOMFIM

AGRAVADO(S) : BARRETO ARAÚJO PRODUTOS DE CACAU S.A.

AGRAVADO(S) : JORGE FRANÇA DIAS

Processo : AIRR - 172 / 2003 - 031 - 23 - 40 . 1 - TRT da 23ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA

AGRAVANTE(S) : RENOSA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO : ROBERTO ZAMPIERI

AGRAVADO(S) : VANDER DE MATOS

ADVOGADO : ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA

Processo : AIRR - 191 / 2003 - 111 - 08 - 40 . 3 - TRT da 8ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : M.C. ARAÚJO S/C LTDA.

ADVOGADO : GILBERTO ARAGÃO DA SILVA

AGRAVADO(S) : JOSIANE CRISTINA MARQUES COSTA

ADVOGADO : ANA MARGARIDA GODINHO

Processo : AIRR - 193 / 2003 - 271 - 06 - 40 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA

AGRAVANTE(S) : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA. E OUTRA

ADVOGADO : HILTON JOSÉ DA SILVA

AGRAVADO(S) : JOSÉ BORGES DA SILVA IRMÃO

ADVOGADO : JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 211 / 2003 - 016 - 10 - 40 . 9 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

ADVOGADO : ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO

AGRAVADO(S) : ALBERTO SANTOS MARQUES

ADVOGADO : RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA

Processo : AIRR - 213 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA OURO PRETO LTDA.
ADVOGADO : ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA
AGRAVADO(S) : DANIEL BEZERRA
ADVOGADO : ELINA FERREIRA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 216 / 2003 - 115 - 08 - 40 . 4 - TRT da 8ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : LUCIVAL SOUZA LOPES
ADVOGADO : JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO
AGRAVADO(S) : OTACÍLIO LOPES PINHEIRO E OUTRA
ADVOGADO : MANOEL VERA CRUZ DOS SANTOS

Processo : AIRR - 218 / 2003 - 016 - 10 - 40 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALVES CAMPOS
ADVOGADO : ULISSES BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO : RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA

Processo : AIRR - 255 / 2003 - 005 - 10 - 40 . 5 - TRT da 10ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO GUANABARA S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO CLETO GOMES
AGRAVADO(S) : NATAN AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO BARRETO

Processo : AIRR - 260 / 2003 - 911 - 11 - 41 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA
ADVOGADO : ALBERTO PEDRINI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO : KEYLLA FREITAS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : SUELY ALENCAR DE SOUZA MATOS ROCHA
ADVOGADO : MARIA ELEONORA DA SILVA ANUNCIAÇÃO

Processo : AIRR - 260 / 2003 - 911 - 11 - 40 . 8 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO : KEYLLA FREITAS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA
ADVOGADO : ALBERTO PEDRINI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SUELY ALENCAR DE SOUZA MATOS ROCHA
ADVOGADO : MARIA ELEONORA DA SILVA ANUNCIAÇÃO

Processo : AIRR - 261 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 7 - TRT da 8ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : KLEBER LUIZ DA SILVA JORGE
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA CAMPOS RIBEIRO
ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA LÉLIS

Processo : AIRR - 262 / 2003 - 022 - 24 - 40 . 6 - TRT da 24ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : JOSCEMAR DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO
AGRAVADO(S) : SEBIVAL - SEGURANÇA BANCÁRIA, INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : GLAUCUS ALVES RODRIGUES

Processo : AIRR - 263 / 2003 - 057 - 19 - 40 . 1 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTONIO S.A. - FILIAL CAMARAGIBE
ADVOGADO : LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE LOPES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ALOÍSIO CÍCERO DOS SANTOS
ADVOGADO : LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES

Processo : AIRR - 264 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : JOSIAS DO ROSÁRIO COSTA PEREIRA
ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA LÉLIS

Processo : AIRR - 266 / 2003 - 003 - 24 - 40 . 6 - TRT da 24ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : JOSÉ SEBASTIÃO DE LIMA ROCHA
ADVOGADO : ELIETE NOGUEIRA DE GÓES
AGRAVADO(S) : LÁZARO PEREIRA DO CARMO
ADVOGADO : FLORIVALDO VARGAS DOS SANTOS

Processo : AIRR - 269 / 2003 - 041 - 12 - 40 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : TRANSFERRO OPERADORA MULTIMODAL S. A.
ADVOGADO : INGRID POLYANA SCHMITZ LARDIZÁBAL VIEIRA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS SANTIAGO
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ MUSSI

Processo : AIRR - 276 / 2003 - 019 - 10 - 40 . 3 - TRT da 10ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
AGRAVADO(S) : PATRICK FABIANO MARCELINO DOS SANTOS
ADVOGADO : IVONE CRISPIM MOURA

Processo : AIRR - 284 / 2003 - 003 - 10 - 40 . 4 - TRT da 10ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ÉRICA ALESSANDRA MORBECK
ADVOGADO : ROBERTA NÓBREGA DE RESENDE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ - DF
ADVOGADO : CLEUZA ALVES LIMA

Processo : AIRR - 313 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 5 - TRT da 8ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : ERISMILDO DA SILVA

Processo : AIRR - 327 / 2003 - 002 - 24 - 40 . 9 - TRT da 24ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SEARA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : VALDIR FLORES ACOSTA
AGRAVADO(S) : ADRIANA NUNES DA SILVA
ADVOGADO : ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA

Processo : AIRR - 338 / 2003 - 071 - 24 - 40 . 3 - TRT da 24ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : EUCLIDES ANDRADE DELFINO
ADVOGADO : JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SUPERMERCADO NOVA ESTRELA LTDA.
ADVOGADO : RÓGERSON RÍMOLI

Processo : AIRR - 359 / 2003 - 009 - 18 - 40 . 1 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : LAERTE PINTO ALVIM
ADVOGADO : ZÉLIA DOS REIS REZENDE
AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A.
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Processo : AIRR - 362 / 2003 - 058 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
AGRAVADO(S) : SUELI APARECIDA SILVA
ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABI

Processo : AIRR - 364 / 2003 - 143 - 06 - 40 . 9 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SORVANE S.A.
ADVOGADO : ALBERTO JOSÉ SCHULER GOMES
AGRAVADO(S) : MARIA LUCIA TORQUATO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARIA JOSELANE GALDINO GOMES

Processo : AIRR - 389 / 2003 - 920 - 20 - 40 . 8 - TRT da 20ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SERGIPE
ADVOGADO : JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA
AGRAVADO(S) : BOMFIM - EMPRESA SENHOR DO BOMFIM LTDA.
ADVOGADO : THIAGO D'AVILA FERNANDES

Processo : AIRR - 390 / 2003 - 110 - 08 - 40 . 5 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : TIAGO CÂNDIDO NETO
ADVOGADO : ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 408 / 2003 - 010 - 10 - 40 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : HILMA XAVIER DE SANTANA
ADVOGADO : MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO
AGRAVADO(S) : UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA

Processo : AIRR - 408 / 2003 - 920 - 20 - 40 . 6 - TRT da 20ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARISTELA LISBÔA MUNIZ PRADO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO BARROSO
ADVOGADO : THIAGO D'AVILA FERNANDES

Processo : AIRR - 414 / 2003 - 010 - 10 - 40 . 7 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
AGRAVADO(S) : CLAITON COSMO ALVES FERREIRA
ADVOGADO : ALCESTE VILELA JÚNIOR

Processo : AIRR - 428 / 2003 - 009 - 18 - 40 . 7 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DIAS DE ALECRIM
ADVOGADO : WOLMY BARBOSA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS

Processo : AIRR - 431 / 2003 - 110 - 08 - 40 . 3 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO CONCEIÇÃO BEZERRA
ADVOGADO : ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 437 / 2003 - 003 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : PAULA VELOSO SOARES
AGRAVADO(S) : JOÃO ALEXANDRE MOREIRA
ADVOGADO : JAIRO EDUARDO LELIS

Processo : AIRR - 442 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : INOCOOP CAPIBARIBE LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIO SILVA DE MIRANDA
AGRAVADO(S) : ROBERTO MELO COSTA
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR SOARES DA SILVA

Processo : AIRR - 452 / 2003 - 081 - 18 - 40 . 3 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : GNOMOS ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA.
ADVOGADO : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
AGRAVADO(S) : MARGARIDA DE ASSIS GAMA
ADVOGADO : LUCIENNE VINHAL

Processo : AIRR - 455 / 2003 - 006 - 18 - 40 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : BANCO BEG S.A.
ADVOGADO : JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
AGRAVADO(S) : VANILDE IZABEL DE LIMA
ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES

Processo : AIRR - 465 / 2003 - 017 - 12 - 40 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ADEMAR WITT
ADVOGADO : FRANCISCO JOÃO LESSA

Processo : AIRR - 467 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ADILSON JOSÉ DE ARAÚJO SILVA E OUTROS
ADVOGADO : MARCONDES SÁVIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : PAULO CÉSAR ANDRADE SIQUEIRA
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELPE
ADVOGADO : FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD

Processo : AIRR - 473 / 2003 - 039 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : AVG SIDERURGIA LTDA.
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : NASCIMENTO VIEIRA DE ATAÍDE
ADVOGADO : RAFAEL PEREIRA SOARES

Processo : AIRR - 488 / 2003 - 017 - 10 - 40 . 8 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : TÂNIA MARIA ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

**Processo : AIRR - 489 / 2003 - 009 - 18 - 40 . 4 - TRT da 18ª Região**

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ALMI GONZAGA E OUTROS
 ADOVADO : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADOVADO : LUDMILLA COSTA LISITA

Processo : AIRR - 490 / 2003 - 033 - 12 - 40 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : PLÍNIO ANTÔNIO BOLSONI E OUTRO
 ADOVADO : ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID
 AGRAVANTE(S) : PLÍNIO ANTÔNIO BOLSONI E OUTRO
 ADOVADO : FÁBIO DE FREITAS OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : ANTENOR NOVADESESKI ASCARI
 ADOVADO : VALMOR JOSÉ MARQUETTI
 AGRAVADO(S) : NEW COMETA HOTEL LTDA.

Processo : AIRR - 491 / 2003 - 039 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : IBRA - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ARDÓSIA LTDA.
 ADOVADO : WAGNER AUGUSTO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : MARCELO PEREIRA DE ALMEIDA
 ADOVADO : JOÃO CARLOS DA SILVA

Processo : AIRR - 492 / 2003 - 107 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : TRANSBRAZIL - EMPRESA DE TRANSPORTE RODVIÁRIO LTDA.
 ADOVADO : CÉLIA FIRMINA BASTOS MICHELE
 AGRAVADO(S) : FAUSTINO GONÇALVES MARQUES
 ADOVADO : ADÍLIO SILVA

Processo : AIRR - 501 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 3 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
 ADOVADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
 AGRAVADO(S) : MANOEL JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO
 ADOVADO : SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA LÉLIS

Processo : AIRR - 503 / 2003 - 001 - 10 - 40 . 2 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : FUJIOKA CINE FOTO SOM LTDA.
 ADOVADO : BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ELIENE DE CASTRO MOREIRA
 ADOVADO : PAULO ROBERTO DE CASTRO

Processo : AIRR - 507 / 2003 - 009 - 18 - 40 . 8 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : PAULO TARCÍSIO DA COSTA
 ADOVADO : DORIVAL JOÃO GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADOVADO : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM

Processo : AIRR - 510 / 2003 - 020 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
 ADOVADO : FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES S.A.
 ADOVADO : VANESSA QUINTÃO FERNANDES
 AGRAVADO(S) : JOEL MENDES MACIEL

Processo : AIRR - 510 / 2003 - 104 - 08 - 40 . 2 - TRT da 8ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : MÁRIO ÂNGELO BARATA VALE
 ADOVADO : LEONARDO MAROJA
 AGRAVADO(S) : EVANDRO GOMES BELO
 AGRAVADO(S) : RALPH WISHART INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA.
 AGRAVADO(S) : PHENIX MADEIRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Processo : AIRR - 518 / 2003 - 002 - 08 - 40 . 8 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : FERNANDO ANTÔNIO PESSOA CEBOLÃO E OUTROS
 ADOVADO : CHRISTIANNE RIBEIRO ELIASQUEVICI
 AGRAVADO(S) : ATLÂNTICA PESCA LTDA.
 ADOVADO : MAURO DE ARAÚJO MOURA
 AGRAVADO(S) : JOÃO PINHEIRO DA SILVA

Processo : AIRR - 533 / 2003 - 113 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADOVADO : MARIA CRISTINA NUNES PASSOS
 AGRAVADO(S) : WALDIR QUINTINO DE MOURA
 ADOVADO : JAIRIO EDUARDO LELIS

Processo : AIRR - 533 / 2003 - 113 - 03 - 41 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOVADO : JAIR RICARDO GOMES TEIXEIRA
 AGRAVADO(S) : WALDIR QUINTINO DE MOURA
 ADOVADO : JAIRIO EDUARDO LELIS

Processo : AIRR - 534 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 3 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
 ADOVADO : MARCELO MIRANDA CAETANO
 AGRAVADO(S) : ARMINDO GODINHO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 548 / 2003 - 019 - 10 - 40 . 5 - TRT da 10ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : DENISE RIBEIRO OLIVEIRA DE BARROS
 ADOVADO : MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA
 AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADOVADO : CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Processo : AIRR - 550 / 2003 - 073 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : DINÂMICA ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA. E OUTRA
 ADOVADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : REINALDO AVELINO DE SOUZA
 ADOVADO : FLÁVIO DE MATOS PERES

Processo : AIRR - 552 / 2003 - 016 - 10 - 40 . 4 - TRT da 10ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ PEDRO CAGNAN CASTELHANI
 ADOVADO : GENÉSIO DIAS MIRANDA
 AGRAVADO(S) : HSBK BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADOVADO : CHRISTIANO PEREIRA CARLOS

Processo : AIRR - 554 / 2003 - 013 - 08 - 40 . 5 - TRT da 8ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADOVADO : RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : DOMINGOS MATOS NAZARÉ
 ADOVADO : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Processo : AIRR - 576 / 2003 - 006 - 10 - 40 . 6 - TRT da 10ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : ALAIR PIRES DE ALVARENGA E OUTROS
 ADOVADO : SAU FERREIRA SANTOS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
 ADOVADO : NADYA DINIZ FONTES

Processo : AIRR - 590 / 2003 - 017 - 10 - 40 . 3 - TRT da 10ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : LUIZ TEIXEIRA DE MATOS
 ADOVADO : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
 ADOVADO : ELISE RAMOS CORREIA

Processo : AIRR - 590 / 2003 - 016 - 10 - 40 . 7 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : ALDA VELOSO E OUTROS
 ADOVADO : SAU FERREIRA SANTOS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
 ADOVADO : NADYA DINIZ FONTES

Processo : AIRR - 613 / 2003 - 005 - 10 - 40 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : JEAN CARLOS CARVALHO CARDOSO
 ADOVADO : MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO
 AGRAVADO(S) : UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA. E OUTRA
 ADOVADO : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA

Processo : AIRR - 621 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA
 ADOVADO : JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO
 AGRAVADO(S) : PROLANE - PRODUTOS LACTEOS DO NORDESTE S.A.

Processo : AIRR - 643 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
 ADOVADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
 AGRAVADO(S) : DOMINGOS FREITAS DA SILVA
 ADOVADO : JOSIAS FERREIRA BOTELHO

Processo : AIRR - 654 / 2003 - 115 - 08 - 40 . 2 - TRT da 8ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : ADÉLIA DE NAZARÉ SOARES DE MENEZES E OUTROS
 ADOVADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS
 AGRAVADO(S) : EMPRESA DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA
 ADOVADO : TEULY SOUZA DA FONSECA ROCHA

Processo : AIRR - 663 / 2003 - 005 - 10 - 40 . 7 - TRT da 10ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : ANA PIA DE JESUS E OUTROS
 ADOVADO : LUÍS GUSTAVO LIMA DE SOUSA DIAS
 AGRAVADO(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
 ADOVADO : EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Processo : AIRR - 672 / 2003 - 113 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO RABELO
 ADOVADO : HELVÉCIO OLIVEIRA COIMBRA
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADOVADO : VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO

Processo : AIRR - 677 / 2003 - 013 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOVADO : WELBER NERY SOUZA
 AGRAVADO(S) : CHRISTIANE DE FÁTIMA SILVA
 ADOVADO : TIAGO LUÍS C. DA ROCHA MUZZI

Processo : AIRR - 685 / 2003 - 018 - 12 - 40 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : VALMIR CORDEIRO
 ADOVADO : OSMAR PACKER
 AGRAVADO(S) : TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A.
 ADOVADO : FÁBIO VOELZ

Processo : AIRR - 709 / 2003 - 081 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : MARCELO DUTRA VICTOR
 AGRAVADO(S) : WALTER TRISTÃO GOMES
 ADOVADO : LUIZ RICARDO MARQUES BRAZÃO

Processo : AIRR - 728 / 2003 - 811 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : CIMENTO RIO BRANCO S.A.
 ADOVADO : SÍLVIO RENATO CAETANO
 AGRAVADO(S) : HARVEI GOMES
 ADOVADO : EVERTON PEREIRA DE MATTOS

Processo : AIRR - 735 / 2003 - 102 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADOVADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
 AGRAVADO(S) : DANILO BORGES PICANÇO
 ADOVADO : ANA CLÁUDIA V. SIQUEIRA LUCAS

Processo : AIRR - 768 / 2003 - 004 - 18 - 40 . 6 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : GREY BELLYS DIAS LIRA
 AGRAVADO(S) : MILTON SALES GONÇALVES
 ADOVADO : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 780 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SEGUROS MONARCA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADOVADO : JOSÉ CARLOS DA SILVA
 AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO DE ARRUDA PINTO
 ADOVADO : GIZENE OLIVEIRA SILVA

Processo : AIRR - 788 / 2003 - 102 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : IRGOVEL - INDÚSTRIA RIOGRANDENSE DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA.
 ADVOGADO : CARLOS MÁRIO DE ALMEIDA SANTOS
 AGRAVADO(S) : DERCY SILVEIRA
 ADVOGADO : MAURICIO RAUPP MARTINS

Processo : AIRR - 792 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : FLÁVIO NOGUEIRA DOS SANTOS SÁ
 ADVOGADO : ARAMIS MARQUES DA TRINDADE
 AGRAVADO(S) : ÁRTICA COSMÉTICOS LTDA.
 ADVOGADO : REGINALDO BOUZON DE SOUZA

Processo : AIRR - 794 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA
 AGRAVADO(S) : WILLIAM LOPES PEREIRA E OUTRO
 ADVOGADO : ANTÔNIO CHAGAS FILHO

Processo : AIRR - 800 / 2003 - 027 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS LULY CAVEDINI
 ADVOGADO : LUCIANE LOURDES WEBBER TOSS
 AGRAVADO(S) : SOCIEDADE MERIDIONAL DE EDUCAÇÃO - SOME (COLÉGIO MARISTA SÃO PEDRO)
 ADVOGADO : LEONEL MACHADO FREITAS

Processo : AIRR - 819 / 2003 - 085 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : SIEMENS VDO AUTOMOTIVE LTDA.
 ADVOGADO : LÚCIA ALVERS
 AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : VITORIO MATIUZZI

Processo : AIRR - 819 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DA COSTA E OUTROS
 ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
 AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO S.A.
 ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 841 / 2003 - 003 - 10 - 40 . 7 - TRT da 10ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : ISABEL DAVID VIEIRA
 ADVOGADO : SAU FERREIRA SANTOS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRA-CAP
 ADVOGADO : NADYA DINIZ FONTES

Processo : AIRR - 849 / 2003 - 221 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : ODAIR MARIANO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : SKF DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : CELSO IWAO YUHACHI MURA SUZUKI

Processo : AIRR - 850 / 2003 - 005 - 08 - 40 . 1 - TRT da 8ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : GILCÉLIA MARIA CUNHA MELO COSTA
 ADVOGADO : MARIA REGINA DA SILVA ARRUDA
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DIAS DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : ROSIEL SABÁ COSTA

Processo : AIRR - 870 / 2003 - 071 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : CERÂMICA SÃO JOSÉ GUAÇU S.A.
 ADVOGADO : ROSÂNGELA DE FÁTIMA GAETA PENHA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ANDREATA
 ADVOGADO : BENEDITA APARECIDA DA SILVA

Processo : AIRR - 873 / 2003 - 110 - 08 - 40 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADVOGADO : CARLA NAZARÉ JORGE MELÉM SOUZA
 AGRAVADO(S) : MISAEL ARAÚJO MATOS E OUTROS
 ADVOGADO : ANTONIO FERREIRA NETO

Processo : AIRR - 881 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : URBANO VITALINO DE MELO FILHO
 AGRAVADO(S) : ANA ELIZABETH BARROS DE LIMA
 ADVOGADO : JUCELINO AUGUSTO ARAÚJO COELHO

Processo : AIRR - 912 / 2003 - 102 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
 AGRAVADO(S) : LAURA ESTER DOS SANTOS MESQUITA
 ADVOGADO : MAURO IRIGOYEN LUCAS

Processo : AIRR - 944 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CARNEIRO GUEDES ALCOFORADO
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO CAVALCANTI LUNA
 ADVOGADO : SEVERINO XAVIER DA COSTA JÚNIOR

Processo : AIRR - 945 / 2003 - 038 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : MARIA CARVALHO DAS FLORES
 ADVOGADO : MARCOS SCHWARTSMAN
 AGRAVADO(S) : TDB TÊXTIL S.A.
 ADVOGADO : ADERBAL WAGNER FRANÇA

Processo : AIRR - 949 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
 AGRAVADO(S) : AMARO DOMINGOS LOPES FREIRE
 ADVOGADO : SUZANE SILVA MATOS

Processo : AIRR - 981 / 2003 - 003 - 13 - 40 . 9 - TRT da 13ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : WILSON DE ANDRADE
 ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA MARQUES
 AGRAVADO(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
 ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO

Processo : AIRR - 988 / 2003 - 102 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : IRGOVEL - INDÚSTRIA RIOGRANDENSE DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA.
 ADVOGADO : CARLOS MÁRIO DE ALMEIDA SANTOS
 AGRAVADO(S) : NINA ROSA MEIRELES OLIVEIRA
 ADVOGADO : MIGUEL MACHADO RIBEIRO

Processo : AIRR - 1003 / 2003 - 065 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : CAFÉ SORRISO LTDA.
 ADVOGADO : ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS GUEDES
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA FAGUNDES MENDONÇA

Processo : AIRR - 1014 / 2003 - 003 - 08 - 40 . 1 - TRT da 8ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : ALFREDO AUGUSTO CASANOVA NELSON RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
 ADVOGADO : CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA

Processo : AIRR - 1042 / 2003 - 014 - 12 - 40 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : CHARIANE COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA.
 ADVOGADO : ALLEXSANDRE LÜCKMANN GERENT
 AGRAVADO(S) : ANDRÉA CRISTIANE AGOSTINHO MENDES
 ADVOGADO : LUÍS FERNANDO LUCHI

Processo : AIRR - 1046 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : POLIFRIO DO NORDESTE S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO FLORIANO DA SILVA FILHO
 AGRAVADO(S) : RINEIDE MARTA DA CUNHA LEAL
 ADVOGADO : SANDRA DA SILVEIRA BIANCHI

Processo : AIRR - 1050 / 2003 - 014 - 08 - 40 . 9 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : ROSA MARIA BRITO NICOLAU DA COSTA
 ADVOGADO : JOSÉ HUMBERTO LIMA
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DAS FILHAS DE SANTANA - COLÉGIO GENTIL BITTENCOURT
 ADVOGADO : JAIME COMEÇANHA BALESTEROS FILHO

Processo : AIRR - 1051 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : CRÉDIPRONTO CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
 ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
 AGRAVADO(S) : ANA PAULA BENTO SILVA
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS

Processo : AIRR - 1066 / 2003 - 110 - 08 - 40 . 4 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADVOGADO : CARLA NAZARÉ JORGE MELÉM SOUZA
 AGRAVADO(S) : LUIZ DA CONCEIÇÃO LOPES E OUTRO
 ADVOGADO : ANTONIO FERREIRA NETO

Processo : AIRR - 1071 / 2003 - 003 - 08 - 40 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : JOÃO APARECIDO DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : ROGÉRIO DE OLIVEIRA SOUSA
 ADVOGADO : JORGE WILSON SOUZA DA SILVA

Processo : AIRR - 1096 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : ESPOSENDE CALÇADOS LTDA.
 ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
 AGRAVADO(S) : DARCY DE HOLANDA PORTELA
 ADVOGADO : PAULO CAVALCANTI MALTA

Processo : AIRR - 1109 / 2003 - 110 - 08 - 40 . 1 - TRT da 8ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADVOGADO : CARLA NAZARÉ JORGE MELÉM SOUZA
 AGRAVADO(S) : CÍCERO FERNANDES DE ALENCAR
 ADVOGADO : ANTONIO FERREIRA NETO

Processo : AIRR - 1118 / 2003 - 110 - 08 - 40 . 2 - TRT da 8ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADVOGADO : CARLA NAZARÉ JORGE MELÉM SOUZA
 AGRAVADO(S) : ADEMIR DOS SANTOS DOS SANTOS
 ADVOGADO : ANTONIO FERREIRA NETO

Processo : AIRR - 1126 / 2003 - 003 - 08 - 40 . 2 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
 ADVOGADO : JORGE HAROLDO MONTEIRO
 AGRAVADO(S) : GILBERTO DA SILVA CARVALHO
 ADVOGADO : JADER KAHWAGE DAVID

Processo : AIRR - 1130 / 2003 - 002 - 18 - 40 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : JOÃO MENEZES FILHO
 ADVOGADO : REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
 AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Processo : AIRR - 1134 / 2003 - 052 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : METALPÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : RAPHAEL VICENTE D'AURIA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ARNALDO PELETEIRO DE ABREU

Processo : AIRR - 1134 / 2003 - 110 - 08 - 40 . 5 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADVOGADO : CARLA NAZARÉ JORGE MELÉM SOUZA
 AGRAVADO(S) : JUAREZ LOPES BICHARA
 ADVOGADO : PAULO SERGIO FONTELES CRUZ

Processo : AIRR - 1142 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : GERALDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS
 AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 1143 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : ITAMAR PACÍFICO VIANA E OUTROS
 ADVOGADO : DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS
 AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

**Processo : AIRR - 1155 / 2003 - 003 - 13 - 40 . 7 - TRT da 13ª Região**

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : ARLETE BARBOSA ALVES
 ADVOGADO : FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
 AGRAVADO(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
 ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO

Processo : AIRR - 1159 / 2003 - 002 - 18 - 40 . 1 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : EDSON SILVESTRE RIBEIRO
 ADVOGADO : GÉLCIO JOSÉ SILVA
 AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A.
 ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Processo : AIRR - 1163 / 2003 - 002 - 18 - 40 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : IZILDINHA RAMOS FERREIRA
 ADVOGADO : GÉLCIO JOSÉ SILVA
 AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A.
 ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Processo : AIRR - 1165 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS BATISTA E OUTROS
 ADVOGADO : DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS
 AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 1165 / 2003 - 001 - 18 - 40 . 2 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : ONEZINA MARIA VIEIRA LISITA
 ADVOGADO : GÉLCIO JOSÉ SILVA
 AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A.
 ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Processo : AIRR - 1185 / 2003 - 011 - 08 - 40 . 5 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : AMAZÔNIA CELULAR S.A.
 ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI MATTOS
 AGRAVADO(S) : PAULO EDGAR BARBOSA BARROS
 ADVOGADO : ARNALDO FURTADO DE MENDONÇA NETO

Processo : AIRR - 1208 / 2003 - 003 - 18 - 40 . 2 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : PEDRO FRANÇA DE AZEVEDO E OUTROS
 ADVOGADO : WOLMY BARBOSA DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
 ADVOGADO : CREIDE MARIA VIEIRA DA SILVA RIBEIRO

Processo : AIRR - 1209 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : ÁGUIA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADO : EMMANUEL BEZERRA CORREIA
 AGRAVADO(S) : DULCE DIONÍSIO DA SILVA
 ADVOGADO : RONALD GONÇALVES SAMPAIO

Processo : AIRR - 1214 / 2003 - 071 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : CERÂMICA CHIARELLI S.A.
 ADVOGADO : JÚLIO CÉZAR ALVES
 AGRAVADO(S) : PAULO FERNANDO PERINA
 ADVOGADO : JOSÉ EUGÊNIO DA SILVA

Processo : AIRR - 1224 / 2003 - 110 - 08 - 40 . 6 - TRT da 8ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADVOGADO : RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : LOURENÇO LAECIO DA SILVA DE LIMA
 ADVOGADO : LUCIANA DA SILVA BARROZO

Processo : AIRR - 1234 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 9 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : FABIANA DA SAILVA DIAS
 ADVOGADO : EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : AJPS INFORMÁTICA LTDA.
 ADVOGADO : SUZANA DE LUCENA LIRA
 AGRAVADO(S) : ARMÍNIO JOSÉ PEREIRA DE SOUZA

Processo : AIRR - 1239 / 2003 - 004 - 08 - 40 . 4 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : ALFREDO AUGUSTO CASANOVA NELSON RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : CANTIDIANO MENDES VASCONCELOS
 ADVOGADO : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1245 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 9 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
 AGRAVADO(S) : MARIA PERPÉTUA DA SILVA TEIXEIRA
 ADVOGADO : VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA

Processo : AIRR - 1246 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
 AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO DE ARAÚJO SOUZA
 ADVOGADO : MANOEL CORREIA GAIA NETO

Processo : AIRR - 1252 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
 AGRAVADO(S) : INÁCIA MARIA DA SILVA
 ADVOGADO : VIRGÍNIA MARIA DO EGITO RODRIGUES

Processo : AIRR - 1253 / 2003 - 062 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TEL-LESP
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 1258 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA ITAMARACÁ LTDA.
 ADVOGADO : ORÍGENES LINS CALDAS FILHO
 AGRAVADO(S) : FÁBIO RAIMUNDO DE ASSIS
 ADVOGADO : KARINA LÍGIA DA CRUZ

Processo : AIRR - 1280 / 2003 - 002 - 18 - 40 . 3 - TRT da 18ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : BANCO BEG S.A.
 ADVOGADO : FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES
 AGRAVADO(S) : ELIAS ABDALLA
 ADVOGADO : CYNTHIA TAVARES DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1282 / 2003 - 003 - 08 - 40 . 3 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO SINÉZIO DE SOUZA SANTIAGO
 ADVOGADO : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
 ADVOGADO : ANA PAULA DA SILVA SOUSA

Processo : AIRR - 1286 / 2003 - 009 - 18 - 40 . 5 - TRT da 18ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : LÍLIAN ZUPELLI
 ADVOGADO : CYNTHIA TAVARES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABSTECIMENTO - CO-NAB
 ADVOGADO : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM

Processo : AIRR - 1298 / 2003 - 003 - 08 - 40 . 6 - TRT da 8ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : LUCILETE DE SOUZA MOREIRA
 ADVOGADO : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : ALFREDO AUGUSTO CASANOVA NELSON RIBEIRO

Processo : AIRR - 1299 / 2003 - 012 - 08 - 40 . 1 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO PATELLO DE MORAES
 AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO PANTOJA LOPES
 ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS

Processo : AIRR - 1299 / 2003 - 055 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
 ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE ANDRADE
 ADVOGADO : PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO

Processo : AIRR - 1299 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
 AGRAVADO(S) : ENÉIAS HORÁCIO SILVA JÚNIOR E OUTROS
 ADVOGADO : JOÃO MENDES RIBEIRO JÚNIOR

Processo : AIRR - 1304 / 2003 - 007 - 08 - 40 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : ROSINALDO NAZARENO SILVA DOS SANTOS
 ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO PATELLO DE MORAES

Processo : AIRR - 1319 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ERICK PEREIRA BEZERRA DE MELO
 AGRAVADO(S) : MARINALVA ALVES FIGUEIREDO LOPES
 ADVOGADO : PAULO TADEU REIS MODESTO

Processo : AIRR - 1336 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : SENO - SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO NORDESTE LTDA.
 ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO SÁVIO DA SILVA LIMA
 ADVOGADO : IVAN GOMES DE SÁ

Processo : AIRR - 1341 / 2003 - 472 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : ZF DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : FUAD ACHCAR JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : RODOLFO ZIEMANN
 ADVOGADO : SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN

Processo : AIRR - 1346 / 2003 - 006 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : HENRIQUE GONÇALVES DE MOURA
 ADVOGADO : MAURÍCIO ÁLVAREZ MATEOS
 AGRAVADO(S) : FRAS-LE S.A.
 ADVOGADO : RAFAEL RIBEIRO DE LIMA

Processo : AIRR - 1350 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : NET RECIFE S.A.
 ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
 AGRAVADO(S) : CLEONICE ALVES SILVA DE MELO
 ADVOGADO : VICTORINO DE BRITO VIDAL

Processo : AIRR - 1367 / 2003 - 048 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : SAINT-GOBAIN VIDROS S.A.
 ADVOGADO : LUIS AUGUSTO BRAGA RAMOS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ AMÂNCIO DA SILVA
 ADVOGADO : FRANCISCO JORGE ANDREOTTI NETO

Processo : AIRR - 1371 / 2003 - 058 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
 ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREZ PEREZ
 ADVOGADO : CÁSSIO BENEDICTO

Processo : AIRR - 1390 / 2003 - 024 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
 ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO
 AGRAVADO(S) : MARIANO SALCEDO
 ADVOGADO : PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO

Processo : AIRR - 1392 / 2003 - 024 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
 ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO
 AGRAVADO(S) : APARECIDA LIVIO ZANE
 ADVOGADO : PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO

Processo : AIRR - 1442 / 2003 - 024 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
 ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO
 AGRAVADO(S) : APARECIDO ANTÔNIO DESTRO
 ADVOGADO : PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO

Processo : AIRR - 1480 / 2003 - 431 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : DELSO SOSNOSKI FILHO
 ADVOGADO : BENEDITO JOSÉ DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : MÔNICA SILVEIRA SALGADO

Processo : AIRR - 1514 / 2003 - 007 - 08 - 40 . 9 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : JOÃO DE SOUZA SOARES
 ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : AIRR - 1533 / 2003 - 014 - 15 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL
ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GASPAR FRANCISCO DE PAULA
ADVOGADO : WALTER BERGSTRÖM

Processo : AIRR - 1595 / 2003 - 061 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : DULCE DA CONCEIÇÃO LEMOS
ADVOGADO : RENATO ALEXANDRE DA SILVA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP
ADVOGADO : JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES

Processo : AIRR - 1627 / 2003 - 014 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL
ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LUIZ FREDERICO QUINI
ADVOGADO : GRAZIELA B. LUCHETTI

Processo : AIRR - 1644 / 2003 - 014 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FERNANDO LUIZ GREGÓRIO
ADVOGADO : ISRAEL FAIOTE BITTAR

Processo : AIRR - 1670 / 2003 - 014 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL
ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANIBAL COSTA
ADVOGADO : WALTER BERGSTRÖM

Processo : AIRR - 1682 / 2003 - 014 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EDNALDO FRANCISCO DO MONTE
ADVOGADO : EMANUELE PESSATI SIQUEIRA

Processo : AIRR - 1696 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA COSTA MORAES
AGRAVADO(S) : MARCELO ANTÔNIO BRANDÃO LOPES
ADVOGADO : MARCELO ANTONIO BRANDÃO LOPES

Processo : AIRR - 1720 / 2003 - 432 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : JOSÉ PAIÃO DE SALES
ADVOGADO : ADRIANE LIMA MENDES
AGRAVADO(S) : RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA

Processo : AIRR - 1756 / 2003 - 007 - 08 - 40 . 2 - TRT da 8ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : RENATO DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CARLA NAZARÉ JORGE MELÉM SOUZA

Processo : AIRR - 2007 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO CAVALCANTI
ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
AGRAVADO(S) : PRESTIMOL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA.

Processo : AIRR - 2023 / 2003 - 079 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JANE MENDES FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : MÁRCIO QUERZONI
ADVOGADO : FÁBIO LUIZ NUNES MARINO

Processo : AIRR - 2236 / 2003 - 906 - 06 - 41 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO
AGRAVADO(S) : JORGE ANDRÉ RIBEIRO
ADVOGADO : VALDÉLIA MARIA DE CARVALHO BRANCO

Processo : AIRR - 2244 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ENGENHO CAIXA D'ÁGUA
ADVOGADO : RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA

Processo : AIRR - 129293 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS LEÃO FERREIRA
ADVOGADO : ANA CECÍLIA VIJANDE DA SILVA

Processo : AIRR - 129737 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : GUARACI DA ROSA
ADVOGADO : JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA

Processo : AIRR - 129741 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MOISÉS VOGT
AGRAVADO(S) : CERGIO IVANER MACHADO
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 129796 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH
AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO PEREIRA ROCIO
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : AIRR - 129797 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CESAR ADRIANO ANTONIAZZI
AGRAVADO(S) : NELSON AYALA DE MORAES
ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo : AIRR - 130493 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S) : CÁSSIA BOSCHI PEREIRA
ADVOGADO : JULIO FRANCISCO CAETANO RAMOS

Processo : AIRR - 130554 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTREIN
AGRAVADO(S) : ALBERTO CICHELEIRO
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 130575 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
AGRAVADO(S) : VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA.
ADVOGADO : ROGÉRIO PEREIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR DA SILVA
ADVOGADO : MERY DE FÁTIMA BAVIA

Processo : AIRR - 130594 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : POLICLÍNICA CENTRAL LTDA.
ADVOGADO : RENATO SIMÕES DA CUNHA
AGRAVADO(S) : EVONI MACHADO COSTA
ADVOGADO : RENAN OLIVEIRA GONÇALVES

Processo : AIRR - 130596 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTROS
ADVOGADO : NEWTON DORNELES SARATT
AGRAVADO(S) : CRISTINA DA SILVA ALVES
ADVOGADO : MANOEL CARVALHO VIANA

Processo : AIRR - 130653 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ORGANIZAÇÃO TED DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : CUSTÓDIO LUIZ CARVALHO DE LEÃO
AGRAVADO(S) : LEONE FONTES AUGUSTO

Processo : AIRR - 130700 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
AGRAVANTE(S) : DANTE MEIRELES
ADVOGADO : FABIANO PIRIZ MICHAELSEN
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
ADVOGADO : CRISTIANE FROZI POSSAPP BEIS
AGRAVADO(S) : RENO LUIZ SIMON (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : RÉGIS ELENO FONTANA
AGRAVADO(S) : CAIXA SEGURADORA S.A.
ADVOGADO : FERNANDO SILVA RODRIGUES

Processo : AIRR - 130718 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS CHINEPE DE VARGAS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : LEANDRO BARATA SILVA BRASIL
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
ADVOGADO : FERNANDA SESTI DIEFENBACH

Processo : AIRR - 130848 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : HELENA AMISANI
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO SCHWANTES
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo : AIRR - 130863 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S) : RAQUEL RIBEIRO DA VEIGA
ADVOGADO : CIBELE FRANCO BONOTO
AGRAVADO(S) : BRAGANTE & CIA. LTDA.
ADVOGADO : VITALINO CEZAR PEREIRA

Processo : AIRR - 130869 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA
AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO GRAEFF BURIN
AGRAVADO(S) : EMÍLIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : IONE LÚCIA MARITAN

Processo : AIRR - 130874 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : VINÍCIUS COGNATO
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA LOPES
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA

Processo : AIRR - 130875 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM
AGRAVADO(S) : JAIME SILVA DA LUZ
ADVOGADO : DÉLCIO CAYE

Processo : AIRR - 131534 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : TOMÁS CUNHA VIEIRA
AGRAVADO(S) : HERMES FERNANDO AMARO ALVARIZ
ADVOGADO : RUBENS BELLORA

Brasília, 26 de maio de 2004.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 14/05/2004 - Distribuição Ordinária - SET4.

Processo : AIRR - 1155 / 1986 - 491 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 AGRAVADO(S) : DARILDES MARIA DE MENEZES
 ADVOGADO : LUÍS CARLOS GOMES RODRIGUES

Processo : AIRR - 1391 / 1986 - 004 - 08 - 42 . 0 - TRT da 8ª Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : ROSANE PATRICIA PIRES DA PAZ
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO AZEVEDO EVANGELISTA
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO

Processo : AIRR - 1762 / 1987 - 022 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : SÉRGIO GOMES PAZ
 ADVOGADO : RICARDO ALVES DA CRUZ
 AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : OLINDA MARIA REBELLO

Processo : AIRR - 610 / 1988 - 242 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
 ADVOGADO : EDUARDO FONTES MOREIRA
 AGRAVADO(S) : NEWTON JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA

Processo : AIRR - 1668 / 1988 - 046 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BROOKLIN EMPREENDIMENTOS S.A.
 ADVOGADO : MAURÍCIO ANTÔNIO DA SILVA COSTA
 AGRAVADO(S) : HÉLIO MARTINS FIGUEIREDO JÚNIOR
 ADVOGADO : ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI

Processo : AIRR - 1851 / 1988 - 006 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO DE AZEVEDO TORRES
 AGRAVADO(S) : REGINA DELMINA DA CONCEIÇÃO (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : JUAREZ SOARES ORBAN

Processo : AIRR - 559 / 1989 - 006 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
 AGRAVADO(S) : ARISTEU DE PAULA
 ADVOGADO : ANA MARIA PORCIUNCULA SARAIVA

Processo : AIRR - 656 / 1989 - 013 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECI-
 MENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E RE-
 GIÃO
 ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : ALEXANDRE MARTINS MAURÍCIO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MÁRCIO DE MORAIS
 ADVOGADO : ANTÔNIO MÁRCIO DE MORAIS

Processo : AIRR - 924 / 1989 - 008 - 08 - 00 . 5 - TRT da 8ª Região
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ
 AGRAVADO(S) : AYRTON BRAZÃO E SILVA
 ADVOGADO : MARÍLIA SIQUEIRA REBELO

Processo : AIRR - 1097 / 1989 - 741 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : SUSETE ESTER GRINGS
 AGRAVADO(S) : OLDEMAR WALTER LINDORFER
 ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

Processo : AIRR - 1370 / 1989 - 444 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DES-
 CARGA DO PORTO DE SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : HENRIQUE BERKOWITZ
 AGRAVADO(S) : MARINAV AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.
 ADVOGADO : MARCELO MACHADO ENE

Processo : AIRR - 1899 / 1989 - 010 - 10 - 40 . 7 - TRT da 10ª Região
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 AGRAVADO(S) : GERALDO DE MEDEIROS PINHEIRO E OUTROS
 ADVOGADO : MARILHA COSTA LOIOLA MACHADO

Processo : AIRR - 58 / 1990 - 471 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : S.A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO
 ADVOGADO : ALEXANDRE NASRALLAH
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚ-
 TRIAS DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, RE-
 FRATÁRIOS,

LADRILHOS, HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CI-
 MENTO DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE
 SÃO CAETANO DO SUL
 ADVOGADO : MIRIAM APARECIDA SERPENTINO

Processo : AIRR - 144 / 1990 - 071 - 14 - 00 . 2 - TRT da 14ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
 AGRAVADO(S) : EDILSON PEREIRA DE ALENCAR
 ADVOGADO : LUIS DE MENEZES BEZERRA

Processo : AIRR - 201 / 1990 - 013 - 05 - 00 . 1 - TRT da 5ª Região
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA
 AGRAVADO(S) : ELOISIO DA SILVA ESTRELA
 ADVOGADO : AUGUSTO CÉSAR SANTOS BORBA

Processo : AIRR - 251 / 1990 - 031 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : THIAGO LINHARES PAIM COSTA
 AGRAVADO(S) : AÉCIO MÁRIO FORTES BUSTAMANTE
 ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO HUDSON SOARES

Processo : AIRR - 276 / 1990 - 040 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 AGRAVADO(S) : MARILSA DA SILVA ASSIS E OUTROS
 ADVOGADO : MARIA WYLLA FILGUEIRA E SILVA

Processo : AIRR - 714 / 1990 - 017 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO DE AZEVEDO TORRES
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS ALBUQUERQUE MIRANDA
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : AIRR - 1272 / 1990 - 013 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA FAE)
 AGRAVADO(S) : GENILSON RIBEIRO ZEFERINO
 ADVOGADO : LUCIANO MARCOS DA SILVA

Processo : AIRR - 2194 / 1990 - 007 - 08 - 00 . 4 - TRT da 8ª Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 AGRAVADO(S) : FRANCISCA MARIA GOMES COZZI E OUTROS
 ADVOGADO : SÉRGIO VICTOR SARAIVA PINTO

Processo : AIRR - 335 / 1991 - 016 - 04 - 41 . 5 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PORTOALEGRENSE DE AUTOMÓVEIS
 - COPAGRA
 ADVOGADO : CARLOS DAHLEM DA ROSA
 AGRAVADO(S) : BIANOR DA SILVA COSTA
 ADVOGADO : DANKWART K. KNAEPPER

Processo : AIRR - 336 / 1991 - 057 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS
 S.A.
 ADVOGADO : EDIVIRGES MENDES DE BRITO
 AGRAVADO(S) : ROSANA CIUMEI
 ADVOGADO : MARCUS TOMAZ DE AQUINO

Processo : AIRR - 1176 / 1991 - 002 - 10 - 41 . 0 - TRT da 10ª Região
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB
 AGRAVADO(S) : ÉLBIO NÉRIS GONZALES E OUTROS
 ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI

Processo : AIRR - 1298 / 1991 - 203 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
 AGRAVADO(S) : RUTE SIQUEIRA DA COSTA
 ADVOGADO : JAIR SOARES DA SILVA

Processo : AIRR - 1612 / 1991 - 024 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : ALMIR RODRIGUES DE ARAÚJO
 ADVOGADO : WAGNER GUSMÃO REIS JUNIOR
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO DE AZEVEDO TORRES

Processo : AIRR - 1650 / 1991 - 242 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL
 S.A.
 ADVOGADO : PATRÍCIA SYLVAN NEVES
 AGRAVADO(S) : HUMBERTO CLÁUDIO RITTER COUTINHO
 ADVOGADO : RANDOLPHO DE CARVALHO RIBAS

Processo : AIRR - 2235 / 1991 - 032 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA MARINHA)
 AGRAVADO(S) : MILTON DE SOUZA BARRETO E OUTROS
 ADVOGADO : MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS

Processo : AIRR - 9 / 1992 - 001 - 22 - 40 . 9 - TRT da 22ª Região
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
 AGRAVADO(S) : ELIANE DE CARVALHO MIRANDA
 ADVOGADO : OLIVÉRIO DE ARAÚJO COSTA

Processo : AIRR - 892 / 1992 - 243 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE (EM LI-
 QUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 AGRAVADO(S) : MOYSÉS DA SILVA TEIXEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DIONE FIRMINO DE LIMA

Processo : AIRR - 1140 / 1992 - 221 - 05 - 41 . 0 - TRT da 5ª Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDA-
 ÇÃO)
 ADVOGADO : HELENA SANTIAGO
 AGRAVADO(S) : MANOEL DOS SANTOS
 ADVOGADO : GILENO FELIX

Processo : AIRR - 1751 / 1992 - 025 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRA-
 FOS - ECT
 ADVOGADO : PAULA RENATA MINUTTI
 AGRAVADO(S) : ADEMIR ANTONIO CORDEIRO
 ADVOGADO : FIVA SOLOMCA

Processo : AIRR - 1783 / 1992 - 033 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : MADUREIRA ESPORTE CLUBE
 ADVOGADO : AMILCAR BARROSO
 AGRAVADO(S) : ABY HAUSE
 ADVOGADO : PERITIZ EJNESMAN

Processo : AIRR - 2107 / 1992 - 811 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA -
 CEEE
 ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO
 AGRAVADO(S) : CLEBISMAR COUGO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 2272 / 1992 - 281 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : USINA SÃO JOÃO (B. LYSANDRO) S.A.
 ADVOGADO : RICARDO GOMES DE MENDONÇA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO RICARDO XAVIER
 ADVOGADO : ANA MARIA MENDES DO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 2284 / 1992 - 004 - 07 - 40 . 8 - TRT da 7ª Região
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF
 ADVOGADO : ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : MARIA AURISTELA MOREIRA DE SOUZA E OU-
 TROS
 ADVOGADO : ROXANE BENEVIDES ROCHA

Processo : AIRR - 17 / 1993 - 044 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : FERNANDO CASTRO RODRIGUEZ
 AGRAVADO(S) : EDSON PASSOS LOBATO
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 565 / 1993 - 003 - 07 - 40 . 0 - TRT da 7ª Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA
 AS SECAS - DNOCS
 AGRAVADO(S) : HENRIQUE MACHADO DA PONTE E OUTROS
 ADVOGADO : HELDER LIMA DE LUCENA

Processo : AIRR - 867 / 1993 - 002 - 22 - 40 . 0 - TRT da 22ª Região
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
 AGRAVADO(S) : TERESINHA DE JESUS RODRIGUES FERNANDES
 ADVOGADO : EVERALDO BARBOSA DANTAS

Processo : AIRR - 1158 / 1993 - 661 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO VOLPATO

Processo : AIRR - 2058 / 1993 - 012 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VILLANOVA DAS FONTES
ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVADO(S) : ANTONIO EDINARDO DA SILVA
ADVOGADO : PAULO CÉSAR DE ARAÚJO

Processo : AIRR - 47 / 1994 - 006 - 17 - 40 . 2 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
AGRAVADO(S) : LUIZ CLÁUDIO COAN E OUTROS
ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

Processo : AIRR - 456 / 1994 - 662 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : ITAJUÍ ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.
ADVOGADO : IVAN SÉRGIO TASCA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM

Processo : AIRR - 555 / 1994 - 003 - 17 - 40 . 1 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VILA VELHA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CAMILO SOBRINHO
ADVOGADO : ADMAR JOSÉ CORRÊA

Processo : AIRR - 599 / 1994 - 054 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVADO(S) : MIGUEL LINS DE MENEZES
ADVOGADO : HAROLDO DE CASTRO FONSECA

Processo : AIRR - 599 / 1994 - 054 - 01 - 41 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : MIGUEL LINS DE MENEZES
ADVOGADO : IVO BRAUNE

Processo : AIRR - 1154 / 1994 - 053 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S) : LAERCIO NERES PEREIRA
ADVOGADO : NÊMORA PELLISSARI LOPES

Processo : AIRR - 1976 / 1994 - 242 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ROBERTO DA SILVA MUSSI
ADVOGADO : FLÁVIO TAVARES LEÃO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

Processo : AIRR - 155 / 1995 - 026 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : JOÃO PERES LOPES
ADVOGADO : DANIELA BELLÓ
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE HÍPICA PORTO ALEGRENSE
ADVOGADO : LAURI JUNGES

Processo : AIRR - 163 / 1995 - 761 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER
AGRAVADO(S) : ENO SCHMIDT
ADVOGADO : JORGE FERNANDO BARTH

Processo : AIRR - 418 / 1995 - 031 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
ADVOGADO : FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : JOSÉ ALVES DA SILVA

Processo : AIRR - 717 / 1995 - 018 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO(S) : SIRLEI TEREZINHA MOTTA
ADVOGADO : LUIZ FLÁVIO MOURA CANEDA

Processo : AIRR - 776 / 1995 - 601 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA. - COTRIJUI
ADVOGADO : FABIANE ENGRAZIA BETTIO
AGRAVADO(S) : MARIA DA GRAÇA GOBO ANELO
ADVOGADO : JOÃO LUCIANO SAVIAN

Processo : AIRR - 899 / 1995 - 341 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : NEY SANDER DE PAULO E OUTROS
ADVOGADO : FERNANDO DELGADO DE ÁVILA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA - FEVRE

Processo : AIRR - 1225 / 1995 - 049 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : ADENIR MOREIRA E OUTROS
ADVOGADO : ROSÁRIO ANTÔNIO SENER CORATO

Processo : AIRR - 1675 / 1995 - 005 - 17 - 41 . 2 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS
ADVOGADO : CÉLIO ALEXANDRE PICORELLI DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1907 / 1995 - 046 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : ANDRÉA DE SOUZA ROCHA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO NASCIMENTO DE AZEVEDO
ADVOGADO : WELLOS ALVES DA SILVA

Processo : AIRR - 2005 / 1995 - 611 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BOMFIM
AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO DOS SANTOS
ADVOGADO : JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA

Processo : AIRR - 2256 / 1995 - 015 - 05 - 40 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : LAURA BORGES DA COSTA MOTA
ADVOGADO : FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ELY VILAS BOAS COSTA

Processo : AIRR - 2537 / 1995 - 003 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : VANESSA DE ALMEIDA NUÑEZ
AGRAVADO(S) : IARA ROBERTA ALVES DE PAULA
ADVOGADO : GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS

Processo : AIRR - 86 / 1996 - 112 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : AGRO INDUSTRIAL AMÁLIA S.A.
ADVOGADO : FERNANDO DE MORAIS PAULI
AGRAVADO(S) : MÁRIO JOSÉ RIGHINI
ADVOGADO : OSWALDO CÉSAR EUGÊNIO

Processo : AIRR - 119 / 1996 - 661 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MOISÉS VOGT
AGRAVADO(S) : JOSÉ BASILEU CAON REOLON
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 158 / 1996 - 029 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : VALÉRIA DE SOUZA DUARTE
AGRAVADO(S) : LUIZ HENRIQUE RABELLO
ADVOGADO : ÉLVIO BERNARDES

Processo : AIRR - 180 / 1996 - 007 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : CRISTIANO ROBERTO TATSCH
ADVOGADO : JAIR NUR FRANCK
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI

Processo : AIRR - 202 / 1996 - 036 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
AGRAVADO(S) : DÉCIO JOSÉ MARQUES
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo : AIRR - 505 / 1996 - 251 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : ANDRÉA APARECIDA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ WILSON DOS SANTOS
ADVOGADO : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI

Processo : AIRR - 582 / 1996 - 443 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO
AGRAVADO(S) : LILIAN SIMONE
ADVOGADO : ALFREDO LALIA FILHO

Processo : AIRR - 764 / 1996 - 028 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
AGRAVADO(S) : JOSÉ ION LEMOS DE BRITO
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo : AIRR - 1004 / 1996 - 255 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : CONSTECCA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO : DOUGLAS TADEU CORONADO BOGAZ
AGRAVADO(S) : MARCOS SAMPAIO NEVES

Processo : AIRR - 1187 / 1996 - 702 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ROSELLA HORST
AGRAVADO(S) : IARA CANABARRO FERNANDES
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 1235 / 1996 - 661 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ÉRCIO WEIMER KLEIN
AGRAVADO(S) : LUIZ MAURMANN CAFRUNI
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 1373 / 1996 - 010 - 05 - 40 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : CONCRETA CONTROLE DE CONCRETO E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO : LEONARDO VIERIA SANTOS
AGRAVADO(S) : NELSON DE SOUZA COSTA
ADVOGADO : LUÍS CARLOS SUZART DA SILVA

Processo : AIRR - 1771 / 1996 - 048 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES ALVES CHAGAS
ADVOGADO : FABIANA MENDES DA SILVA
AGRAVADO(S) : PIZZERIA TINO LTDA.
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE LIMA

Processo : AIRR - 2235 / 1996 - 040 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS REUNIDAS CANECO S.A.
ADVOGADO : HELOISA GUIMARÃES RODRIGUES
AGRAVADO(S) : ERALDO CÂNDIDO
ADVOGADO : BEROALDO ALVES SANTANA

Processo : AIRR - 3281 / 1996 - 262 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO MAUÁ LTDA.
ADVOGADO : MOACYR DARIO RIBEIRO NETO
AGRAVADO(S) : IZAIAS SOUZA PEREIRA
ADVOGADO : CRISTIANE DE FÁTIMA SALES NAYLOR

Processo : AIRR - 3608 / 1996 - 317 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : INDUSTRIAL LEVORIN S.A.
ADVOGADO : ERIKA ROBIS CAMARGO
AGRAVADO(S) : EDNALDO VIEIRA DAS NEVES
ADVOGADO : GISLAINE TAVIL PIVATTO

Processo : AIRR - 32119 / 1996 - 651 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CUSTÓDIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ
AGRAVADO(S) : OLAIR ANTÔNIO BIANCO
ADVOGADO : JAIR APARECIDO AVANSI



Processo : AIRR - 101 / 1997 - 008 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : DANIEL PIERRE DELEU
ADVOGADO : ELIZABETE FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : TECELAGEM LADY LTDA.
ADVOGADO : ELZA MARIA CHAVES DE LARA

Processo : AIRR - 232 / 1997 - 058 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ALVACIR RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO : REGINA CÉLIA TAVARES PEREIRA

Processo : AIRR - 269 / 1997 - 025 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BOMBRIIL S.A.
ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO(S) : EDGAR OLIVEIRA SILVEIRA
ADVOGADO : OTÁVIO CHAVES

Processo : AIRR - 487 / 1997 - 005 - 17 - 40 . 6 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : PAULA MARIA CASSANI
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : MÁRCIA ALESSANDRA CORRÊA

Processo : AIRR - 588 / 1997 - 004 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ANTONIO ALBERTO RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO : IVO BRAUNE

Processo : AIRR - 730 / 1997 - 093 - 09 - 40 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA.
ADVOGADO : ALEXANDRE E. ROCHA
AGRAVADO(S) : ANEZIO DE MORAIS
ADVOGADO : ALCEU JOSÉ BERMEJO

Processo : AIRR - 1009 / 1997 - 029 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : CELSO ALVES DE JESUS
AGRAVADO(S) : EUCLIDES COUTO DE LARA
ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

Processo : AIRR - 1124 / 1997 - 022 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SELMA SUZETE SANTOS SALES
ADVOGADO : GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTUOTTO
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA

Processo : AIRR - 1162 / 1997 - 041 - 12 - 40 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS TUBARÃO LTDA.
ADVOGADO : ALESSANDRO MEDEIROS
AGRAVADO(S) : ÉDSON ARAÚJO
ADVOGADO : JORGE LUIZ VOLPATO

Processo : AIRR - 1174 / 1997 - 021 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ROCHA S.A. - PARTICIPAÇÕES
ADVOGADO : ERASMO MENDONÇA DE BOER
AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA VOLTA REDONDA S.A.
ADVOGADO : ANA PAULA DA SILVA
AGRAVADO(S) : ALCIDES PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO : DEVAIR FERREIRA FERIAN

Processo : AIRR - 1180 / 1997 - 251 - 05 - 41 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANEILTON JOÃO RÊGO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : ISAAC ÁLVARO DA SILVA
ADVOGADO : MARCOS WILSON FONTES

Processo : AIRR - 1191 / 1997 - 011 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRI
AGRAVADO(S) : ROSALI AMÁLIA BARBIZAN
ADVOGADO : FABIANO PIRIZ MICHAELSEN

Processo : AIRR - 1340 / 1997 - 301 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : LUIZ ROBERTO FAUSTINO
ADVOGADO : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
AGRAVADO(S) : EDN POLIESTIRENO DO SUL LTDA.
ADVOGADO : WALTER ABRAHÃO NIMIR JÚNIOR

Processo : AIRR - 1340 / 1997 - 301 - 02 - 41 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : EDN POLIESTIRENO DO SUL LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉA AUGUSTA PULICI KANAGUCHI
AGRAVADO(S) : LUIZ ROBERTO FAUSTINO
ADVOGADO : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI

Processo : AIRR - 1441 / 1997 - 008 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS REUNIDAS CANECO S.A.
ADVOGADO : HELOISA GUIMARÃES RODRIGUES
AGRAVADO(S) : JOSÉ ARTEIRO GOMES
ADVOGADO : MARIA APARECIDA PEREIRA DE MORAES

Processo : AIRR - 1469 / 1997 - 048 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : KELSON'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : HENRIQUE CONCENTINO NETO
AGRAVADO(S) : UBIRAJARA PINHEIRO
ADVOGADO : ANA TEREZA SUSSEIND ROCHA TORRES

Processo : AIRR - 1551 / 1997 - 463 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : ARLETE MARQUES AYRES BREVES

Processo : AIRR - 1551 / 1997 - 463 - 02 - 41 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : MARIA CLEUNICE DOS SANTOS RAMOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : ARLETE MARQUES AYRES BREVES

Processo : AIRR - 1573 / 1997 - 221 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BAYER S.A.
ADVOGADO : LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA
AGRAVADO(S) : NORIVAL LEANDRO CARDOSO DA CRUZ
ADVOGADO : MARLENE DA CONCEIÇÃO RAMOS

Processo : AIRR - 1604 / 1997 - 463 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : CRISTIANE ALVES DA ROCHA
ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS ARTEB S.A.
ADVOGADO : ALBERTO MINGARDI FILHO

Processo : AIRR - 1677 / 1997 - 073 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : LEONARDO KACELNIK
AGRAVADO(S) : FLENIO DE LÚCIA FERNANDO DE CARVALHO
ADVOGADO : PATRÍCIA GEÃO

Processo : AIRR - 1686 / 1997 - 024 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : SALVADOR PRAIA HOTEL S.A.
ADVOGADO : ADRIANO MURICY DA SILVA NOSSA
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DO AMARAL LOPES
ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

Processo : AIRR - 1799 / 1997 - 065 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO UNIÃO LTDA.
ADVOGADO : MARCOS SILVEIRA DE BRAGANÇA
AGRAVADO(S) : MOACIR LEITE DE ARAÚJO
ADVOGADO : RICARDO ANTONIO LEITE

Processo : AIRR - 1801 / 1997 - 281 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MIGUEL FRANCISCO ALVES
ADVOGADO : ANA CRISTINA JANUÁRIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A.
ADVOGADO : NICOLAU F. OLIVIERI

Processo : AIRR - 1868 / 1997 - 064 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO : DARLAN CORREA TEPERINO
AGRAVADO(S) : LUCIANO PASCALE
ADVOGADO : MARIA TEIXEIRA

Processo : AIRR - 1917 / 1997 - 461 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADO : CÉLIA ROCHA DE LIMA

Processo : AIRR - 1917 / 1997 - 461 - 02 - 41 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADO : CÉLIA ROCHA DE LIMA
AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

Processo : AIRR - 1952 / 1997 - 053 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA.
ADVOGADO : ELENICE FERREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ HÉLIO DE OLIVEIRA JUNQUEIRA
ADVOGADO : JOSÉ SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA

Processo : AIRR - 1984 / 1997 - 027 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE LUIZ SANTOS LEAL
ADVOGADO : VIVIANE FRIZZO CALDEIRA KLEPACZ
AGRAVADO(S) : LLOYDS TSB BANK PLC
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ

Processo : AIRR - 1988 / 1997 - 038 - 03 - 41 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA ESTERCI
ADVOGADO : NERY DE MENDONÇA

Processo : AIRR - 2139 / 1997 - 051 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ
ADVOGADO : LUCIANO ROCHA MARIANO
AGRAVADO(S) : JOSÉ NEUTON DA SILVA
ADVOGADO : ALBERTO MOITA PRADO

Processo : AIRR - 2153 / 1997 - 291 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : MARIA APARECIDA ALVES
AGRAVADO(S) : MARLY MARLEI BISPO PEDRAZOLLI
ADVOGADO : DELLY CECÍLIA DE ARAÚJO

Processo : AIRR - 2153 / 1997 - 291 - 02 - 41 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MARLY MARLEI BISPO PEDRAZOLLI
ADVOGADO : DELLY CECÍLIA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR

Processo : AIRR - 2225 / 1997 - 433 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : EATON LTDA.
ADVOGADO : FABÍOLA COBIANCHI NUNES
AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO : ANDRÉ MARTINS TOZELLO

Processo : AIRR - 2544 / 1997 - 465 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : CRISTIANE TERCENIANI
ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE CASTRO BÉRNILS
AGRAVADO(S) : VEPÉ INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BICCHI

Processo : AIRR - 2559 / 1997 - 005 - 05 - 41 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ
AGRAVADO(S) : MÁRIO VELOSO SILVA
ADVOGADO : MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA

Processo : AIRR - 2565 / 1997 - 443 - 02 - 41 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DA LUZ
ADVOGADO : ANDRÉA PINTO AMARAL CORRÊA

Processo : AIRR - 2565 / 1997 - 443 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DA LUZ
ADVOGADO : ANDRÉA PINTO AMARAL CORRÊA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO

Processo : AIRR - 2644 / 1997 - 261 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : BRASLCOTE INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA.
 ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 AGRAVADO(S) : JURACI RIOS DA SILVA
 ADVOGADO : JAMIR ZANATTA

Processo : AIRR - 2903 / 1997 - 020 - 05 - 41 . 1 - TRT da 5ª Região
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ DE LIMA COUTO NETO
 AGRAVADO(S) : WALDIR MATTOS REGIS
 ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE MAIA MENDONÇA

Processo : AIRR - 2944 / 1997 - 016 - 05 - 40 . 6 - TRT da 5ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
 ADVOGADO : MATHEUS COSTA PEREIRA
 AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA MATOS LIMA E OUTROS
 ADVOGADO : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO

Processo : AIRR - 3262 / 1997 - 033 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : RICARDO MENDONÇA DA SILVA
 ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA
 AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : ALEXANDER AMARAL MACHADO

Processo : AIRR - 3364 / 1997 - 027 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : EDGAR MARTINS LEAL
 ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI
 AGRAVADO(S) : VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
 ADVOGADO : BERNARDINO MARQUES DE FIGUEIREDO

Processo : AIRR - 20437 / 1997 - 012 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : RONE AMORIM
 ADVOGADO : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

Processo : AIRR - 65 / 1998 - 005 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DENISE SARUBBI FERRER
 AGRAVADO(S) : FERNANDO DE SOUZA GUIMARÃES
 ADVOGADO : DIRCEU JOSÉ SEBEN

Processo : AIRR - 65 / 1998 - 831 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : MILTON MIGUEL VIERO - ME
 ADVOGADO : PAULO RICARDO FETTER NUNES
 AGRAVADO(S) : MARLENE RIBEIRO NUNES
 ADVOGADO : MARINÊS DE MELO PEREIRA

Processo : AIRR - 65 / 1998 - 005 - 04 - 41 . 5 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
 ADVOGADO : MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
 AGRAVADO(S) : FERNANDO DE SOUZA GUIMARÃES
 ADVOGADO : DIRCEU JOSÉ SEBEN

Processo : AIRR - 108 / 1998 - 821 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA
 AGRAVADO(S) : ONÉRIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : EDUARDO AURÉLIO PEDROSO

Processo : AIRR - 262 / 1998 - 036 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ANA ZAQUIA CAMASMIE
 AGRAVADO(S) : LEIDA MARIA DE SOUZA PENSABEM
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DE ABREU

Processo : AIRR - 306 / 1998 - 223 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : SINAF - SISTEMA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA
 ADVOGADO : LUÍS FELIPE CELSO DE ABREU
 AGRAVADO(S) : MARIA CÍCERA MOURA FERREIRA
 ADVOGADO : PAULO CESAR OZORIO GOMES

Processo : AIRR - 310 / 1998 - 001 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANE B.S.A.
 ADVOGADO : JORGE MEDAUAR FILHO
 AGRAVADO(S) : CARMERINO PRATES DOS SANTOS
 ADVOGADO : JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA

Processo : AIRR - 333 / 1998 - 028 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : FLÁVIO BATISTA DA SILVA
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : ANTÔNIO D'AMICO
 AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : ILDA AMARAL DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : ANTÔNIO D'AMICO
 AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES

Processo : AIRR - 345 / 1998 - 026 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
 AGRAVADO(S) : NELSON SILVA DA SILVA
 ADVOGADO : ELENARA LEMKE KRIEGER

Processo : AIRR - 381 / 1998 - 001 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : CAMILLO COELHO BRANDÃO FILHO
 ADVOGADO : LEANDRO BARATA SILVA BRASIL
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
 ADVOGADO : EVERTON LUIZ MAZZOCHI

Processo : AIRR - 394 / 1998 - 078 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO MATTOS PIMENTA ARAÚJO
 ADVOGADO : FABIANA SIANI BOGGIO
 AGRAVADO(S) : KÁTIA LISBOA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : HELDER ROLLER MENDONÇA

Processo : AIRR - 501 / 1998 - 007 - 04 - 41 . 9 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : EDUARDO REUS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : EGÍDIO LUCCA
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : RUBENS BRAGA

Processo : AIRR - 558 / 1998 - 861 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : ALEXANDRE CARDIA
 AGRAVADO(S) : VILSON MACHADO PETIN
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 574 / 1998 - 011 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : IVO NUNES URBANO
 ADVOGADO : CÁTIA RAQUEL ESCOBAR PINZON ZABKA
 AGRAVADO(S) : TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITOS S.A.
 ADVOGADO : RENATO SIMÕES DA CUNHA

Processo : AIRR - 579 / 1998 - 028 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
 AGRAVADO(S) : ÁLVARO GRIVICICH NETO
 ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : AIRR - 666 / 1998 - 026 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : ADAIR SOARES CARDOSO
 ADVOGADO : JOSÉ LUÍS ARPINI BERNARDINI
 AGRAVADO(S) : MIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A. E OUTRAS
 ADVOGADO : POLICIANO KONRAD DA CRUZ

Processo : AIRR - 820 / 1998 - 221 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : SKF DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : MARIA LÚCIA CIAMPA BENHAME PUGLISI
 AGRAVADO(S) : ÉRICO LANDIN FERREIRA
 ADVOGADO : REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARÃES

Processo : AIRR - 831 / 1998 - 004 - 17 - 41 . 4 - TRT da 17ª Região
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : RÁDIO E TELEVISÃO ESPÍRITO SANTO - RTV/ES
 ADVOGADO : SUZETE SILVA PEREIRA
 AGRAVADO(S) : GLECIANE DE AGUIAR RAMOS
 ADVOGADO : ÂNGELO RICARDO LATORRACA

Processo : AIRR - 904 / 1998 - 044 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : GUARUTOR USINAGEM DE PRECISÃO LTDA.
 ADVOGADO : RICARDO PIRAGINI
 AGRAVADO(S) : JOÃO BEZERRA DE LIMA
 ADVOGADO : CARLOS FERREIRA

Processo : AIRR - 1045 / 1998 - 657 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : SANPLAST - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ GUILHERME MULLER PRADO
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO JOSÉ PEDROSO SIMIONI
 ADVOGADO : ROBERTO PONTES CARDOSO JÚNIOR

Processo : AIRR - 1051 / 1998 - 002 - 22 - 40 . 9 - TRT da 22ª Região
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : FABÍOLA FREITAS E SOUZA
 AGRAVADO(S) : MARINETE LIBÂNIO OLIVEIRA
 ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS TOLSTOI SILVEIRA DE ALFEU

Processo : AIRR - 1113 / 1998 - 005 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : JALCIMAR PEDRO MACHADO
 ADVOGADO : DANIELA BELLÓ
 AGRAVADO(S) : SERKI FUNDAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DANTE ROSSI

Processo : AIRR - 1124 / 1998 - 004 - 17 - 40 . 2 - TRT da 17ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : FRANCISCO MALTA FILHO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS BARROS GARCEZ
 ADVOGADO : ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI

Processo : AIRR - 1172 / 1998 - 074 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE NÍVEL MÉDIO - COOPERPLUS-MED 11 E OUTRA
 ADVOGADO : JOSÉ MARTINS PIVA
 AGRAVADO(S) : ISABEL FÁTIMA DE MORAES
 ADVOGADO : RUBENS SIMÕES

Processo : AIRR - 1192 / 1998 - 013 - 05 - 40 . 8 - TRT da 5ª Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO

Processo : AIRR - 1194 / 1998 - 012 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO COSME TANAJURA
 ADVOGADO : MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ

Processo : AIRR - 1244 / 1998 - 662 - 09 - 40 . 3 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ OCTÁVIO HAGGI RODRIGUES FERREIRA
 ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
 AGRAVADO(S) : RECICLART COMÉRCIO E RECICLAGEM DE BORRACHA LTDA.
 AGRAVADO(S) : REINALDO TEODORO
 ADVOGADO : JOSÉ OSVALDO MOROTTI

Processo : AIRR - 1259 / 1998 - 251 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : CLORECI APARECIDA FURLAN PAIVA
 ADVOGADO : NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : JOÃO SAMPAIO MEIRELLES JÚNIOR

Processo : AIRR - 1307 / 1998 - 251 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS
 AGRAVADO(S) : JORGE APARECIDO ANTUNES
 ADVOGADO : PEDRO CALIL JÚNIOR

Processo : AIRR - 1347 / 1998 - 021 - 05 - 00 . 6 - TRT da 5ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
 ADVOGADO : TOMAZ MARCHI NETO
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA
 ADVOGADO : SÉRGIO BASTOS COSTA



Processo : AIRR - 1392 / 1998 - 001 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : CATO - CLÍNICA DE ACIDENTADOS TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA LTDA.
 ADVOGADO : ADRIANO PALMEIRA
 AGRAVADO(S) : LENIRA RODRIGUES PATRIARCHA
 ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO PITANGA

Processo : AIRR - 1434 / 1998 - 351 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : SERRANO HOTÉIS S.A.
 ADVOGADO : CARLA SILVA DE AGUIAR
 AGRAVADO(S) : ELIZA REJANE FEDRIZZI BUENO
 ADVOGADO : ÂNGELO JOSÉ CAUDURO NETO

Processo : AIRR - 1442 / 1998 - 008 - 17 - 40 . 9 - TRT da 17ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : ENGE URB LTDA.
 ADVOGADO : CARLA GUSMAN ZOUAIN
 AGRAVADO(S) : ERALDO MARIA
 ADVOGADO : LEYLA MALEK RODRIGUES COSTA SILVA

Processo : AIRR - 1465 / 1998 - 561 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : VIRGIANI ANDRÉA KREMER
 AGRAVADO(S) : MAURO MORAES RODRIGUES
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo : AIRR - 1475 / 1998 - 012 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : IVANDERLÂ RIBEIRO DE ANDRADE
 ADVOGADO : ALEXANDRE J. C. FRANCO
 AGRAVADO(S) : CURSO ESPECIALIZAÇÃO LIMA FILHO LTDA.
 ADVOGADO : ALEXANDRE FELIZARDO DE VASCONCELLOS

Processo : AIRR - 1515 / 1998 - 013 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DA ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
 AGRAVADO(S) : MANOEL ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : VÂNIA PINHEIRO

Processo : AIRR - 1614 / 1998 - 801 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
 AGRAVADO(S) : HORTÊNCIO ANSELMO LEAL CAMARGO
 ADVOGADO : MICHELE DE ANDRADE TORRANO

Processo : AIRR - 1669 / 1998 - 561 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : VIRGIANI ANDRÉA KREMER
 AGRAVADO(S) : FELÍCIO ANTUNES MARQUES
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 1669 / 1998 - 561 - 04 - 41 . 8 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
 ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : FELÍCIO ANTUNES MARQUES
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 1695 / 1998 - 382 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : COBRASMA S.A.
 ADVOGADO : ESTERLINO PEREIRA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARDOSO DE BRITO
 ADVOGADO : ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI

Processo : AIRR - 1744 / 1998 - 050 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : GASPAS DOS REIS SOUZA
 ADVOGADO : SAULO COSTA DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA PREVI BANERJ - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
 AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA

Processo : AIRR - 1754 / 1998 - 040 - 03 - 42 . 2 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : IVAÍ ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
 ADVOGADO : HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO
 AGRAVADO(S) : MANUEL PEREIRA
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS DA SILVA

Processo : AIRR - 1756 / 1998 - 020 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : FORMOSA FROM CHINA ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA.
 ADVOGADO : RICARDO ALVES DA CRUZ
 AGRAVADO(S) : ANDRÉIA BARBOSA CAMPOS
 ADVOGADO : LÍGIA MAGALHÃES RAMOS BARBOSA

Processo : AIRR - 1767 / 1998 - 021 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : PARKFONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : ESDRAS ALVES PASSOS DE OLIVEIRA FILHO
 AGRAVADO(S) : ZORAIDE BATISTA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ALFREDO LÚCIO DOS REIS FERRAZ

Processo : AIRR - 1778 / 1998 - 315 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO : WALDIRENE RIBEIRO DA COSTA

AGRAVADO(S) : A ARTE DE COZINHAR LANCHONETE LTDA.
 ADVOGADO : ENEIDA PINHEIRO DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 1989 / 1998 - 005 - 17 - 40 . 5 - TRT da 17ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : GEMAS - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : RODRIGO SALES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS DE SOUZA
 ADVOGADO : MARIA DA PENHA BOA

Processo : AIRR - 2078 / 1998 - 193 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA RURAL DA BAHIA - CERB
 ADVOGADO : LUIZ GONZAGA FERREIRA
 AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO DE JESUS LOPES
 ADVOGADO : OSCARINO S. VIENA

Processo : AIRR - 2249 / 1998 - 205 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO CARDOSO DE MELO
 ADVOGADO : JOSÉ RICARDO DA SILVA TEIXEIRA

Processo : AIRR - 2283 / 1998 - 471 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : NOEL DE DEUS COUTO
 ADVOGADO : ANTÔNIO RENAN ARRAIS

Processo : AIRR - 2356 / 1998 - 038 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS SANTANA
 ADVOGADO : TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA

AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
 ADVOGADO : RODRIGO CARLOS BISCOLA

Processo : AIRR - 2505 / 1998 - 443 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
 AGRAVADO(S) : OVANY AQUINO DO PRADO
 ADVOGADO : VALTER TAVARES

Processo : AIRR - 2636 / 1998 - 036 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : FABIANA PEREIRA CARVALHO
 AGRAVADO(S) : ANDERSON GERÔNIMO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : ISMAR DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 2688 / 1998 - 069 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : FININVEST S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
 ADVOGADO : VANESSA DE ALMEIDA NUÑEZ
 AGRAVADO(S) : EDGAR JANUARIO
 ADVOGADO : VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ

Processo : AIRR - 2703 / 1998 - 046 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : ELIZABETE PIMENTEL DA SILVA LOUREIRO
 ADVOGADO : OLGA MARI DE MARCO
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE CONSTRUTORA ARGON LTDA.
 ADVOGADO : MÁRCIO FERNANDO OMETTO CASALE
 AGRAVADO(S) : RACIMBANK INVESTIMENTOS S.A.
 ADVOGADO : LUIZ ROSELLI NETO
 AGRAVADO(S) : ADMINISTRA - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : ANA FLÁVIA DEODORO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 3050 / 1998 - 431 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS CVC TUR LTDA.
 ADVOGADO : ELIANA DOS SANTOS QUEIROZ GARCIA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SOARES GUIMARÃES
 ADVOGADO : JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

Processo : AIRR - 6558 / 1998 - 661 - 09 - 41 . 9 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
 AGRAVADO(S) : SAULO ALVES GRIPHO
 ADVOGADO : FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS

Processo : AIRR - 7 / 1999 - 641 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 AGRAVADO(S) : SUELI NUNES DA SILVA
 ADVOGADO : PAULO WALDIR LUDWIG

Processo : AIRR - 19 / 1999 - 221 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
 AGRAVADO(S) : NEY RAMOS MIRANDA
 ADVOGADO : VERA CONCEIÇÃO PACHECO

Processo : AIRR - 21 / 1999 - 811 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : PEDRO BAUMGARTEN CIRNE LIMA
 AGRAVADO(S) : SILCIONIR RODRIGUES DE RODRIGUES
 ADVOGADO : HÉLIO CHAVES PEREIRA

Processo : AIRR - 51 / 1999 - 241 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : KARINA VAILATI FLORES
 AGRAVADO(S) : CÉSAR ROSA DE SOUZA
 ADVOGADO : ROSALINDA FLORES KHAL

Processo : AIRR - 61 / 1999 - 317 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
 ADVOGADO : ALZIRA DE FÁTIMA FERNANDES DA CRUZ
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALVES BRITO
 ADVOGADO : ADMILSON RODRIGUES TEIXEIRA

Processo : AIRR - 179 / 1999 - 491 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ANEILTON JOÃO RÉGO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : REGINALDO FERREIRA
 ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

Processo : AIRR - 204 / 1999 - 023 - 04 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO ROCHA
 ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

Processo : AIRR - 223 / 1999 - 009 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA METALÚRGICA PRADA
 ADVOGADO : HERNANI KRONGOLD
 AGRAVADO(S) : SINÉSIO DIAS GOMES
 ADVOGADO : CARLOS PRUDENTE CORRÊA

Processo : AIRR - 233 / 1999 - 382 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : CALÇADOS BOTTERO LTDA.
ADVOGADO : CÉSAR ROMEU NAZÁRIO
AGRAVADO(S) : ROSANE LIMA SUPTITZ
ADVOGADO : GUIDO ENGEL

Processo : AIRR - 241 / 1999 - 010 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : IVOLINO TEIXEIRA ANTONINI
ADVOGADO : LEILA BARRETO RANGEL LUZ
AGRAVADO(S) : HÉRCULES S.A. FÁBRICA DE TALHERES
ADVOGADO : HÉLIO FARACO DE AZEVEDO

Processo : AIRR - 262 / 1999 - 102 - 05 - 40 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : RUY SÉRGIO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ SOBRINHO DE SOUZA
ADVOGADO : RUI CHAVES

Processo : AIRR - 318 / 1999 - 201 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S) : FELICIANO MOREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : WILSON LANNES GUAHY

Processo : AIRR - 321 / 1999 - 661 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : RAFAEL REIS PROENÇA
AGRAVADO(S) : ANDREA BOGER LOPES
ADVOGADO : EYDER LINI

Processo : AIRR - 353 / 1999 - 461 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : EGÍDIO OMAR BRAGAGLIA DE LIMA
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 354 / 1999 - 251 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA S.A.
ADVOGADO : ROBERTO MEHANNA KHAMIS
AGRAVADO(S) : LUIZ GONZAGA RAMOS
ADVOGADO : HOMERO JULIANO FILHO

Processo : AIRR - 355 / 1999 - 007 - 17 - 40 . 9 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
ADVOGADO : RODRIGO CARLOS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ALAIR JOSÉ VICENTE
ADVOGADO : MARILENE NICOLAU

Processo : AIRR - 397 / 1999 - 009 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA GIOVANA ALVES FERREIRA
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : VITO MIRAGLIA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : MARIA DA GRACA R. MOUSSELLE
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES

Processo : AIRR - 403 / 1999 - 020 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : LUIS MARIO DO AMARAL FORMOSO
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES

Processo : AIRR - 407 / 1999 - 333 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA
AGRAVADO(S) : CELSON SULZBACK
ADVOGADO : SERSÍ REGINA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 422 / 1999 - 831 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA
AGRAVADO(S) : PEDRO JUAREZ MATOS E MATOS
ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo : AIRR - 431 / 1999 - 019 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : ANA LÚCIA HORN
AGRAVADO(S) : MARIA HELENA SAMÚRIO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS CRAMER MEYER

Processo : AIRR - 442 / 1999 - 121 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
AGRAVADO(S) : WALDIR SARATE MATTOS
ADVOGADO : JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO

Processo : AIRR - 480 / 1999 - 048 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : JAIR WENCESLAU
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO

Processo : AIRR - 521 / 1999 - 002 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ROSEMERI FERRAZ SABINO
ADVOGADO : LADY DA SILVA CALVETE
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : KÁTIA RANGEL RUPPENTHAL

Processo : AIRR - 591 / 1999 - 054 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB
ADVOGADO : JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ROSANA MARIA DE MACEDO BORGES
ADVOGADO : ANA REGINA GALLI INNOCENTI

Processo : AIRR - 627 / 1999 - 741 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : FERNANDA NIEDERAUER PILLA
AGRAVADO(S) : PEDRO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO LIMBERGER

Processo : AIRR - 628 / 1999 - 741 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : FERNANDA NIEDERAUER PILLA
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR RAMOS LEITE
ADVOGADO : ANTÔNIO LIMBERGER

Processo : AIRR - 667 / 1999 - 022 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S) : HAROLDO MACHADO LIMA
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 685 / 1999 - 015 - 10 - 40 . 7 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : JORNAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
AGRAVADO(S) : VALÉRIA APARECIDA OLIVEIRA PIMENTA
ADVOGADO : RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA

Processo : AIRR - 721 / 1999 - 012 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS MACHADO
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 749 / 1999 - 381 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : OSVALDO LOPES MOREIRA
ADVOGADO : BENILDES SOCORRO COELHO PICAÇO ZULLI
AGRAVADO(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

Processo : AIRR - 791 / 1999 - 010 - 05 - 40 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : MIGUEL DA SILVA MIRANDA
ADVOGADO : ABEILAR DOS SANTOS SOARES
AGRAVADO(S) : HABITEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : ROGER ARTUR BURATTO

Processo : AIRR - 829 / 1999 - 102 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : SANDRO FERREIRA CHEUTZOW
ADVOGADO : SILVIA MARIA CORRÊA VIEIRA
AGRAVADO(S) : ROBERTO LEVY - MOTO TÁXI LEVY

Processo : AIRR - 846 / 1999 - 002 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : REGINA OLIVEIRA VILLAS BOAS RECH
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER

Processo : AIRR - 853 / 1999 - 251 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MACHADO
ADVOGADO : MANOEL HUMBERTO ARAÚJO FEITOSA

Processo : AIRR - 869 / 1999 - 029 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
AGRAVADO(S) : ROBERTO NADIR TWEEDIE DE MATTOS
ADVOGADO : RICARDO BRITTO VELHO DE MATTOS

Processo : AIRR - 1026 / 1999 - 019 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
AGRAVADO(S) : ADEMIR SANTOS DA SILVEIRA
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 1031 / 1999 - 028 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : HORIZONTE SUL COMUNICAÇÕES E OUTRAS
ADVOGADO : ANA LUIZA MASCARENHAS AZEVEDO
AGRAVADO(S) : NADELI BELOLI
ADVOGADO : RICARDO DALL'AGNOL

Processo : AIRR - 1037 / 1999 - 251 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : PAULO DIAS DE SOUZA
ADVOGADO : ANDRÉ SIMÕES LOURO
AGRAVADO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S) : INOVAÇÃO COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : RENATA CAITINI MALUF NAHAS

Processo : AIRR - 1084 / 1999 - 001 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADO : ANDRÉ DE LIMA BELLIO
AGRAVADO(S) : JURACI JOSÉ PEREIRA DA ROSA
ADVOGADO : ADROALDO J. DALL'AGNOL

Processo : AIRR - 1084 / 1999 - 025 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : SAINT-GOBAIN ABRASIVOS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DALTRO SCHUCH
AGRAVADO(S) : LUIZ MARIO SPEGIORIN
ADVOGADO : PAULO STEFANOW

Processo : AIRR - 1089 / 1999 - 006 - 17 - 40 . 5 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : VERA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : CLÁUDIA BARBOSA DE OLIVEIRA MELLO



Processo : AIRR - 1089 / 1999 - 006 - 17 - 41 . 8 - TRT da 17ª Região
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADOVADO : CLÁUDIA BARBOSA DE OLIVEIRA MELLO
 AGRAVADO(S) : VERA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 ADOVADO : JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO

Processo : AIRR - 1101 / 1999 - 252 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADOVADO : IVAN PRATES
 AGRAVADO(S) : TONI MEIRA MARTUL
 ADOVADO : MANOEL RODRIGUES GUINO

Processo : AIRR - 1117 / 1999 - 253 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
 ADOVADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : NILSON MEDEIROS DOS SANTOS
 ADOVADO : MANOEL HUMBERTO ARAÚJO FEITOSA

Processo : AIRR - 1129 / 1999 - 012 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA CLASSE MÉDICA - COOPERPAS/MED-1
 ADOVADO : WALDEMAR CURY MALULY JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : CARLOS JEAN SANTOS RAMALHO
 ADOVADO : GLAUBER SÉRGIO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1129 / 1999 - 012 - 02 - 41 . 5 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 AGRAVADO(S) : CARLOS JEAN SANTOS RAMALHO
 ADOVADO : GLAUBER SÉRGIO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1160 / 1999 - 511 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : FÁBRICA YPU - ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E METAL S.A.
 ADOVADO : ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA
 AGRAVADO(S) : MANOEL LUIZ FERNANDES NETTO
 ADOVADO : SINVAL PEREIRA DE SOUZA

Processo : AIRR - 1161 / 1999 - 019 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADOVADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
 AGRAVADO(S) : SOLANGE ROSA ACCORDI
 ADOVADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

Processo : AIRR - 1187 / 1999 - 311 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO SETA JÚNIOR
 ADOVADO : RICARDO LOPES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : SOCIEDADE GUARULHENSE DE EDUCAÇÃO
 ADOVADO : ROBERTA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1190 / 1999 - 003 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : TIRZA JOURDAN DE SOUZA
 ADOVADO : LEANDRO MELONI
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
 ADOVADO : ANNA PAULA MAZZUTTI RODRIGUES

Processo : AIRR - 1199 / 1999 - 403 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A. E OUTRO
 ADOVADO : SANDRA ROAD COSENTINO
 AGRAVADO(S) : CRISTIANE WILLRICH FLESCHE
 ADOVADO : CELSO FERRAREZE

Processo : AIRR - 1227 / 1999 - 017 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SANTA SOFIA LTDA.
 ADOVADO : JOÃO CARLOS PAES
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOAQUIM LOPES
 ADOVADO : FERNANDO DA COSTA PONTES

Processo : AIRR - 1235 / 1999 - 361 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
 ADOVADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JONAS FERNANDES DE LANA
 ADOVADO : PEDRO ZEMECZAK

Processo : AIRR - 1278 / 1999 - 039 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : MANOEL DOMINGOS DA SILVA
 ADOVADO : JOSÉ OSCAR BORGES
 AGRAVADO(S) : GOCL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
 ADOVADO : CLÓVIS DE GOUVÊA FRANCO

Processo : AIRR - 1359 / 1999 - 029 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : WALFREDI TAVARES BORGES
 ADOVADO : RENATO GOMES FERREIRA
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTRO
 ADOVADO : MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS

Processo : AIRR - 1370 / 1999 - 030 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : TELET S.A.
 ADOVADO : LUCILA MARIA SERRA
 AGRAVADO(S) : VALDIRENE FRANÇA DA SILVEIRA
 ADOVADO : JOANA MARLI GULARTE MORAES

Processo : AIRR - 1376 / 1999 - 051 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADOVADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : RUBENS COELHO DE SANTANA
 ADOVADO : FÁBIO CORTONA RANIERI

Processo : AIRR - 1399 / 1999 - 027 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : MARIA HELENA DOS SANTOS ALVARES
 ADOVADO : LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE

Processo : AIRR - 1399 / 1999 - 004 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO ROBERTO TOMBESI GERHARDT
 ADOVADO : JEFFERSON LUIS MARTINES
 AGRAVADO(S) : BANCO CCF BRASIL S.A.
 ADOVADO : RÜDEGER FEIDEN

Processo : AIRR - 1400 / 1999 - 005 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADOVADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO(S) : ARNO HEINZ PAAZ (ESPÓLIO DE)
 ADOVADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 1407 / 1999 - 007 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : UBIRAJARA LOUIS
 AGRAVADO(S) : PETER SELLERS SIQUEIRA GUERREIRO
 ADOVADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

Processo : AIRR - 1415 / 1999 - 003 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
 ADOVADO : GLADIS SANTOS BECKER
 AGRAVADO(S) : EMILSON LUIZ FREITAS DA SILVA
 ADOVADO : MÁRCIA MURATORE

Processo : AIRR - 1417 / 1999 - 402 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : A GUERRA S.A. - IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS
 ADOVADO : PRAZILDO PEDRO DA SILVA MACEDO
 AGRAVADO(S) : ALVARO JOSÉ FIANCO
 ADOVADO : FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO

Processo : AIRR - 1459 / 1999 - 402 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : EXECUTIVA TRANSPORTES URBANOS LTDA.
 ADOVADO : MARIA FERNANDA C. DE CAMARGO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS GARCIA
 ADOVADO : MARIA TEREZA SCHURKIM

Processo : AIRR - 1465 / 1999 - 002 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : ALINE ZERWES BOTTARI
 AGRAVADO(S) : GLIMAR SANTANA DE OLIVEIRA
 ADOVADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

Processo : AIRR - 1531 / 1999 - 003 - 19 - 40 . 3 - TRT da 19ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
 ADOVADO : LEONEL QUINTELLA JUCÁ
 AGRAVADO(S) : VIVIANE DUARTE ACIOLI
 ADOVADO : JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA MENDONÇA

Processo : AIRR - 1624 / 1999 - 065 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
 ADOVADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
 ADOVADO : ELISANGELA DE SOUZA DUTRA

Processo : AIRR - 1789 / 1999 - 443 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
 ADOVADO : ROBERTO MEHANA KHAMIS
 AGRAVADO(S) : ROBERTA FERREIRA PARDO
 ADOVADO : ENZO SCIANNELLI

Processo : AIRR - 1896 / 1999 - 006 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
 ADOVADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
 AGRAVADO(S) : ADILSON BAYÃO MOTA DA SILVA
 ADOVADO : EDVAN BORGES CARDOSO

Processo : AIRR - 1921 / 1999 - 044 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
 ADOVADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE GONÇALVES
 ADOVADO : JOÃO CARLOS COSTA LEITE

Processo : AIRR - 1967 / 1999 - 030 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADOVADO : FABIANA PEREIRA CARVALHO
 AGRAVADO(S) : RENATO MARCOLINO DE MORAIS
 ADOVADO : ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1978 / 1999 - 464 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : PAULO MARCOS PERES CATENA
 ADOVADO : MARTA MARIA CORREIA
 AGRAVADO(S) : ZENATUR TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.
 ADOVADO : NEY DUARTE MONTANARI

Processo : AIRR - 1983 / 1999 - 037 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.
 ADOVADO : CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
 AGRAVADO(S) : ROSIANE CALAZANS DE AZEVEDO
 ADOVADO : RENATO JOSÉ DE ALMEIDA REIS

Processo : AIRR - 1995 / 1999 - 032 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM ESTACIONAMENTO E SIMILARES - COOPARK
 ADOVADO : REGINALDO FERREIRA LIMA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA
 ADOVADO : MARGARETE BRANZANI RIBEIRO

Processo : AIRR - 2043 / 1999 - 006 - 19 - 40 . 2 - TRT da 19ª Região
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADOVADO : FÁBIO FREITAS E SOUZA
 AGRAVADO(S) : LÚCIO COUTO DE OLIVEIRA
 ADOVADO : JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA

Processo : AIRR - 2230 / 1999 - 221 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.
 ADOVADO : CLARISSA RICCIARDI DE CASTILHOS
 AGRAVADO(S) : REGINALDO DA SILVA MACHADO
 ADOVADO : NEDYR MAISER ZIULKOSKI

Processo : AIRR - 2249 / 1999 - 073 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : WALDIR PEREIRA FONSECA
 ADOVADO : ELIANA APARECIDA GOMES FALCÃO
 AGRAVADO(S) : REGINO VEÍCULOS LTDA.
 ADOVADO : RAIMUNDO DANTAS

Processo : AIRR - 2252 / 1999 - 463 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADOVADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
 ADOVADO : ANACAN JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

Processo : AIRR - 2311 / 1999 - 060 - 02 - 40 - 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : YAKULT S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : NILCE FERNANDES BARBOSA
ADVOGADO : JOÃO DOMINGOS

Processo : AIRR - 2471 / 1999 - 010 - 05 - 40 - 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : ARCOR DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S) : ADRIANA BOTELHO FANGANELLO BRAGA
ADVOGADO : ANDRÉA DE SOUZA CARVALHO

Processo : AIRR - 2618 / 1999 - 046 - 02 - 40 - 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MARIA ALVES BARBOSA NETO
ADVOGADO : PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA

Processo : AIRR - 2649 / 1999 - 040 - 02 - 40 - 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : ZILMA MARIA LIMA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : VERA ALICE DOMINGOS
ADVOGADO : PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS

Processo : AIRR - 2649 / 1999 - 040 - 02 - 41 - 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : VERA ALICE DOMINGOS
ADVOGADO : PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : ZILMA MARIA LIMA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 2669 / 1999 - 023 - 05 - 40 - 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS LIMA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO : JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO FILHO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : MATHEUS COSTA PEREIRA

Processo : AIRR - 2922 / 1999 - 018 - 05 - 40 - 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO : ANA PAULA GORDILHO PESSOA
AGRAVADO(S) : TEREZA CRISTINA MARQUES LOPES DO CARMO
ADVOGADO : ANA ELIZABETE FREIRE TEIXEIRA

Processo : AIRR - 2944 / 1999 - 071 - 02 - 40 - 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : GRADBA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : MARCO ANTONIO BELMONTE
AGRAVADO(S) : LUCIANO DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO : VILMA PIVA

Processo : AIRR - 5946 / 1999 - 036 - 12 - 40 - 5 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : GERALDO BRUSCATO
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO BETTE
ADVOGADO : RODRIGO PEREIRA MAUS

Processo : AIRR - 7807 / 1999 - 005 - 09 - 40 - 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO : VICTOR FEIJÓ FILHO
AGRAVADO(S) : ARLY TRENCH
ADVOGADO : MARIA CONCEIÇÃO RAMOS CASTRO

Processo : AIRR - 7807 / 1999 - 005 - 09 - 41 - 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ARLY TRENCH
ADVOGADO : MARIA CONCEIÇÃO RAMOS CASTRO
AGRAVADO(S) : BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO : VICTOR FEIJÓ FILHO

Processo : AIRR - 17473 / 1999 - 011 - 09 - 41 - 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO
AGRAVADO(S) : WANDERLEI GUTIERREZ
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AMÂNCIO PINTO

Processo : AIRR - 80762 / 1999 - 271 - 04 - 40 - 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO GATELLI
ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo : AIRR - 36 / 2000 - 201 - 02 - 40 - 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : CLEIDE GARCIA MACIEL
ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANELLO BRAGA
AGRAVADO(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
ADVOGADO : EVANDRO MARTINS RIBEIRO

Processo : AIRR - 106 / 2000 - 641 - 04 - 40 - 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE LITERATURA E BENEFICÊNCIA - HOSPITAL SANTO ANTÔNIO
ADVOGADO : STELA CORRÊA DA SILVA
AGRAVADO(S) : NOELI NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO : TARCÍSIO VENDRUSCOLO

Processo : AIRR - 112 / 2000 - 401 - 05 - 40 - 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : SARA SUELY COSTA ARAÚJO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ROGÉRIO LUTTIGARDS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ

Processo : AIRR - 130 / 2000 - 721 - 04 - 40 - 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA
AGRAVADO(S) : TIBIRIÇA DE OLIVEIRA MALLMANN
ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo : AIRR - 160 / 2000 - 463 - 02 - 40 - 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BOMBRILO S.A.
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ IRO PEREIRA
ADVOGADO : ERINEU EDISON MARANESI

Processo : AIRR - 160 / 2000 - 463 - 02 - 41 - 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ IRO PEREIRA
ADVOGADO : ERINEU EDISON MARANESI
AGRAVADO(S) : BOMBRILO S.A.
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO

Processo : AIRR - 206 / 2000 - 661 - 04 - 40 - 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RENATA BERENICE DO AMARAL VIEIRA
AGRAVADO(S) : JOÃO PEDRO MONTEIRO
ADVOGADO : LUIZ ROTTENFUSSER

Processo : AIRR - 206 / 2000 - 661 - 04 - 41 - 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : JOÃO PEDRO MONTEIRO
ADVOGADO : LUIZ ROTTENFUSSER

Processo : AIRR - 213 / 2000 - 661 - 04 - 40 - 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI PORTAL
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS WALENDORFF RACTZ
ADVOGADO : MARCIO FRANCISCO TONIAL

Processo : AIRR - 219 / 2000 - 291 - 04 - 40 - 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : EDNA JANAÍNA MACHADO
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA
AGRAVADO(S) : ELLU'S ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA LTDA.
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES

Processo : AIRR - 219 / 2000 - 401 - 04 - 40 - 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CEASA/RS
ADVOGADO : MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA
AGRAVADO(S) : VITALINO PERUSSO
ADVOGADO : REMI STOPASSOLA

Processo : AIRR - 221 / 2000 - 066 - 02 - 40 - 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ROTISSERIE CAMPANA LTDA.

Processo : AIRR - 242 / 2000 - 001 - 17 - 40 - 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : IARA QUEIROZ
AGRAVADO(S) : DENISE BRAGANÇA FRANCO
ADVOGADO : CLÁUDIO JOSÉ SOARES

Processo : AIRR - 311 / 2000 - 261 - 04 - 40 - 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA
AGRAVADO(S) : ANDRÉ JUNQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : PAULO WALDIR LUDWIG

Processo : AIRR - 320 / 2000 - 531 - 04 - 40 - 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : VITALINO PIONER
ADVOGADO : GIORGIO M. TOLEDO
AGRAVADO(S) : TRAMONTINA FARROUPILHA S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA
ADVOGADO : ALESSANDRO SPILLER

Processo : AIRR - 331 / 2000 - 011 - 04 - 40 - 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DANIELE DA ROCHA PEREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULO PALMA COSTA
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 335 / 2000 - 301 - 01 - 40 - 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : MANOEL JARDIM DE JESUS
ADVOGADO : ANDRÉ ANDRADE VIZ
AGRAVADO(S) : SÍTIO SANTA CRISTINA

Processo : AIRR - 339 / 2000 - 050 - 03 - 40 - 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FRIGONETO LTDA.
ADVOGADO : EBER JOÃO SANCHES
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO MANOEL DA CUNHA
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DA COSTA

Processo : AIRR - 349 / 2000 - 010 - 04 - 40 - 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : SYDNEY PAULO VIEIRA
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 359 / 2000 - 022 - 04 - 40 - 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : BEATRIZ CECCHIM
AGRAVADO(S) : TEREZA IVANI DOS SANTOS
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 367 / 2000 - 054 - 01 - 40 - 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MARILÉA TORRES COSTA DE FIGUEIREDO E OUTROS
ADVOGADO : LUIZ CÉSAR VIANNA MARQUES
AGRAVADO(S) : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.
ADVOGADO : ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA



Processo : AIRR - 420 / 2000 - 027 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
 AGRAVADO(S) : SANTELINO BORGES DA SILVA
 ADVOGADO : MARCOS JULIANO BORGES DE AZEVEDO

Processo : AIRR - 420 / 2000 - 027 - 04 - 41 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
 AGRAVADO(S) : SANTELINO BORGES DA SILVA
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 453 / 2000 - 016 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
 AGRAVADO(S) : MARCOS VINICIUS RODRIGUES OLIVEIRA
 ADVOGADO : GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS

Processo : AIRR - 479 / 2000 - 541 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : INDUCALCA INDÚSTRIA DE CALCÁRIO LTDA.
 ADVOGADO : EMÍLIO PAPALÉO ZIN
 AGRAVADO(S) : JORGE PEREIRA LOPES
 ADVOGADO : DÉCIO DANILO D'AGOSTINI JÚNIOR

Processo : AIRR - 492 / 2000 - 094 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO BASSUL CAMPOS
 ADVOGADO : HERALDO LUIZ PANHOCA
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINAS

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO MICROCAMP LTDA.
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO FERREIRA LISBOA
 AGRAVADO(S) : MICROCAMP - MC EDIÇÕES CULTURAIS LTDA.

Processo : AIRR - 510 / 2000 - 611 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : RENATA BERENICE DO AMARAL VIEIRA
 AGRAVADO(S) : JOÃO GOMES MATHIAS
 ADVOGADO : LUIZ ROTTENFUSSER

Processo : AIRR - 510 / 2000 - 291 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
 ADVOGADO : CELSO ALVES DE JESUS
 AGRAVADO(S) : REJANE BEATRIZ DUARTE SCHMIDT
 ADVOGADO : ODAIR MENARÉ JORGE

Processo : AIRR - 512 / 2000 - 023 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : MARCELO FONSECA DOS SANTOS
 ADVOGADO : ADILZA DE CARVALHO NUNES

Processo : AIRR - 548 / 2000 - 020 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
 AGRAVADO(S) : NÁDIA IZABEL GIRARDI
 ADVOGADO : ARGEO CIRILO BUENO

Processo : AIRR - 572 / 2000 - 017 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
 AGRAVADO(S) : LUIZ FELIPE ADAMI
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 609 / 2000 - 018 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE RETÍFICA INDIANA LTDA.
 ADVOGADO : EDUARDO SOUSA LIMA CERQUEIRA
 AGRAVADO(S) : MOACIR DE PAULA MARTINS
 ADVOGADO : CÉSAR LUIZ MENEZES

Processo : AIRR - 643 / 2000 - 401 - 05 - 40 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : NEIDE CRISTINA SARMENTO DA CUNHA
 ADVOGADO : ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB
 ADVOGADO : RENATA MASCARENHAS FREITAS

Processo : AIRR - 647 / 2000 - 301 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : MARLENE DE SOUZA VILELA
 ADVOGADO : MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : LUCIANA CONSTAN CAMPOS DE ANDRADE MELLO

AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO TELLECHEA NETO

Processo : AIRR - 647 / 2000 - 103 - 04 - 41 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : PAULO ANTÔNIO ESCALANTE MACHADO
 ADVOGADO : RUY HOYO KINASHI
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER

Processo : AIRR - 655 / 2000 - 006 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : MICROMEGA COMPUTADORES E SISTEMA LTDA.
 ADVOGADO : EDI JANETE STURM
 AGRAVADO(S) : GLAÚCIA DE BARCELOS FERREIRA
 ADVOGADO : DANIELA DE AZEVEDO SILVA

Processo : AIRR - 656 / 2000 - 161 - 05 - 40 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : PANIFICADORA TEIXEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : ROBERTO SCHITINI
 AGRAVADO(S) : GILMÁRIO SILVA DE SOUZA
 ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 666 / 2000 - 611 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : WILMAR SOUZA FILHO
 AGRAVADO(S) : MILTON PASQUALETO
 ADVOGADO : LUIZ ROTTENFUSSER

Processo : AIRR - 675 / 2000 - 451 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
 AGRAVADO(S) : DERLI PAGINI FONSECA
 ADVOGADO : CLAUDIA JAQUELINE BORGATTI

Processo : AIRR - 691 / 2000 - 202 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : AGIP BRASIL S.A.
 ADVOGADO : RODRIGO MUSSOI MOREIRA
 AGRAVADO(S) : IBANEZ FREITAS FRIGI
 ADVOGADO : FÁBIO DORNELLES DA ROSA

Processo : AIRR - 694 / 2000 - 101 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : LETÍCIA MOREIRA BELTRÃO
 ADVOGADO : FELIPE MOREIRA BELTRÃO
 AGRAVADO(S) : J. J. INFORMÁTICA LTDA.
 ADVOGADO : JAIRO HALPERN
 AGRAVADO(S) : N. J. INFORMÁTICA LTDA.
 ADVOGADO : JAIRO HALPERN

Processo : AIRR - 695 / 2000 - 015 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
 AGRAVADO(S) : JUREMA PACHECO FRANCISCO
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 709 / 2000 - 741 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : ODIL LUIZ DA SILVA
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS VIANA
 AGRAVADO(S) : CLUBE GAÚCHO DE SANTO ÂNGELO
 AGRAVADO(S) : JULIO DE OLIVEIRA PRESTES

Processo : AIRR - 719 / 2000 - 023 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
 ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
 AGRAVADO(S) : SANDRO SILVEIRA INDART
 ADVOGADO : JULIANO ROMBALDI RODRIGUES

Processo : AIRR - 719 / 2000 - 611 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : SYDNEY SANTOS DE LIMA
 ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : SÉRGIO SANTOS SILVA

Processo : AIRR - 743 / 2000 - 601 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA. - COTRIJUI

ADVOGADO : FABIANE ENGRAZIA BETTIO
 AGRAVADO(S) : ELIEZER PERTILE
 ADVOGADO : ILDO DA SILVA GOBBO

Processo : AIRR - 779 / 2000 - 045 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ DA SILVA FRANCISCO
 ADVOGADO : CARLA GOMES PRATA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
 ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA GUARIENTO

Processo : AIRR - 799 / 2000 - 018 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO AUGUSTO DOMINGUES
 ADVOGADO : EDIM DA SILVA
 AGRAVADO(S) : PEPISCO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : CARLA BIONDI

Processo : AIRR - 800 / 2000 - 016 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
 AGRAVADO(S) : JOÃO MANOEL PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : ANTÔNIO MANOEL DOS SANTOS AVELAR

Processo : AIRR - 824 / 2000 - 462 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
 ADVOGADO : LEILA TATIANA PRAZERES COSTA
 AGRAVADO(S) : EVANDRO MOREIRA AMORIM
 ADVOGADO : LUILSON GOMES PINHO

Processo : AIRR - 833 / 2000 - 751 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA ROSA

ADVOGADO : RICARDO GRESSLER
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : MARIA REGINA SCHAFFER LORETO

Processo : AIRR - 839 / 2000 - 102 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.
 ADVOGADO : GISA MARIA PEREIRA NEVES LEAL
 AGRAVADO(S) : ADÃO MARTINS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : AURÉLIO ÁLVARO CUNHA DIAS

Processo : AIRR - 853 / 2000 - 291 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANE S.A.
 ADVOGADO : BÁRBARA GRASSINI REGO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS ALVES DE SOUZA

Processo : AIRR - 861 / 2000 - 008 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA
 ADVOGADO : MIRELA BARRETO DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : GUARDSECURE - SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA.

ADVOGADO : ADRIANO MURICY DA SILVA NOSSA

Processo : AIRR - 906 / 2000 - 007 - 17 - 40 . 9 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : MARLENE ABOU REJAILI
 ADVOGADO : CLÁUDIO JOSÉ SOARES
 AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
 ADVOGADO : IARA QUEIROZ

Processo : AIRR - 912 / 2000 - 027 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
 AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA CORREIA MADEIRA
 ADVOGADO : VITOR HUGO DAMBROS

Processo : AIRR - 923 / 2000 - 024 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTROS
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S) : LUIZ PAULO TERES DO AMARAL
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : AIRR - 945 / 2000 - 077 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : VALTER MACHADO DIAS
AGRAVADO(S) : GLUTTON RESTAURANTE E LANCHES LTDA.

Processo : AIRR - 951 / 2000 - 101 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ARICILDO ABREU PRESA
ADVOGADO : JAQUELINE BUTTOW SIGNORINI
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A. E OUTROS
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA

Processo : AIRR - 951 / 2000 - 101 - 04 - 41 . 7 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : STELA CORRÊA DA SILVA
AGRAVADO(S) : ARICILDO ABREU PRESA
ADVOGADO : JAQUELINE BUTTOW SIGNORINI

Processo : AIRR - 958 / 2000 - 017 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : NEIVA MARTINY DA SILVA
ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : ROZI ENGELKE

Processo : AIRR - 962 / 2000 - 114 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - FILIAL JAGUARIÚNA
ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
AGRAVADO(S) : MANOEL DE JESUS SANTANA DA COSTA
ADVOGADO : MARCELO MARTINS

Processo : AIRR - 962 / 2000 - 114 - 15 - 41 . 3 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.
ADVOGADO : ARIADNE ANGOTTI FERREIRA
AGRAVADO(S) : MANOEL DE JESUS SANTANA DA COSTA
ADVOGADO : MARCELO MARTINS

Processo : AIRR - 978 / 2000 - 029 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
AGRAVADO(S) : LEILA MIRANDA LAGO
ADVOGADO : EYDER LINI

Processo : AIRR - 1015 / 2000 - 491 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA ANTUNES
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : HÉLIO DE AZEVEDO TORRES

Processo : AIRR - 1030 / 2000 - 058 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : REGINA CÉLIA MARIANO
ADVOGADO : ELI ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1095 / 2000 - 481 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ALBERT PESSANHA
ADVOGADO : ATILANO DE SOUZA ROCHA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : CÉZAR RODRIGO DE MATOS LOPES

Processo : AIRR - 1118 / 2000 - 014 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MRS - LOGISTICA S.A.
ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DO AMARAL MAIA
AGRAVADO(S) : LIONE ALVES DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : MARLENE RICCI

Processo : AIRR - 1131 / 2000 - 261 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : OZANA APARECIDA FRASSI
ADVOGADO : WAGNER DONEGATI
AGRAVADO(S) : D1000 PLÁSTICOS E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO : AIRTON FERREIRA DA SILVA

Processo : AIRR - 1153 / 2000 - 100 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : DAGMAR CAVASSINI ROMÃO
ADVOGADO : JOSÉ ELIAS NOGUEIRA ALVES
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
ADVOGADO : CELSO EDUARDO LELLIS DE ANDRADE CARVALHO

Processo : AIRR - 1176 / 2000 - 463 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU
ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : PAULO TERRA DA SILVA
ADVOGADO : APARECIDA ELISETE BRAZ

Processo : AIRR - 1176 / 2000 - 043 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ESTEVÃO BEZERRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : RICARDO ALVES DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : SÉRGIO DE OLIVEIRA WIXAK

Processo : AIRR - 1193 / 2000 - 002 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SIRLEI NEVES MENDES DA SILVA
AGRAVADO(S) : NEI SENA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ROMANI

Processo : AIRR - 1222 / 2000 - 007 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : RICARDO GALHA TOMAZ
ADVOGADO : LAURO WAGNER MAGNAGO
AGRAVADO(S) : ALUMÍNIO ROYAL S.A.
ADVOGADO : MARIA HELENA CAMARGO DORNELLES

Processo : AIRR - 1228 / 2000 - 006 - 17 - 40 . 5 - TRT da 17ª Região
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : ANDRÉA FONTES MELO PERES
AGRAVADO(S) : DANIEL PAULA DE SOUSA
ADVOGADO : ONILDO TADEU DO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 1248 / 2000 - 030 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : MARCO AURELIO MACHADO
ADVOGADO : LACI ODETE REMOS UGHINI
AGRAVADO(S) : SILMAR RAMOS PEREIRA
ADVOGADO : VERÔNICA URBANO PINHEIRO

Processo : AIRR - 1248 / 2000 - 026 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : MAKRO ATACADISTA S.A.
ADVOGADO : MARCUS DA SILVA MACHICADO
AGRAVADO(S) : PATRÍCIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO : IARA MARIA MENEZES QUADROS

Processo : AIRR - 1265 / 2000 - 018 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ANA MARIA NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S) : MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL
ADVOGADO : ANTÔNIO JORGE ARAÚJO MACHADO

Processo : AIRR - 1299 / 2000 - 316 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : INDUSTRIAL LEVORIN S.A.
ADVOGADO : ERIKA ROBIS CAMARGO
AGRAVADO(S) : JOSÉ GENILSON SANTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS JOSÉ ROMÃO

Processo : AIRR - 1304 / 2000 - 203 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : CELSO ALVES DE JESUS
AGRAVADO(S) : JAIR ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO : ROSANE SCHUMACHER

Processo : AIRR - 1307 / 2000 - 521 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S) : CARLOS ANTONIO KANIA
ADVOGADO : PAULO CÉSAR BARP

Processo : AIRR - 1318 / 2000 - 282 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERI S.A.
ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : ROBERTO SOARES BORGES
ADVOGADO : FELIPE SANTA CRUZ

Processo : AIRR - 1324 / 2000 - 243 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS ARAÚJO
AGRAVADO(S) : RONALDO CORRÊA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : MARIA JOSÉ MARTINS DE SOUZA

Processo : AIRR - 1331 / 2000 - 026 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
AGRAVADO(S) : EMA DE SOUZA DIAS E OUTROS
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 1359 / 2000 - 561 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA LANER
ADVOGADO : HUGO DE VASCONCELLOS NETO

Processo : AIRR - 1363 / 2000 - 203 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
AGRAVADO(S) : IGNÁCIO FERREIRA NETO
ADVOGADO : PEDRO DA SILVA BATISTA

Processo : AIRR - 1419 / 2000 - 315 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : FERNANDO SPORLEDER JÚNIOR
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO JATAHY DUQUE-ESTRADA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : ELTON ENÉAS GONÇALVES

Processo : AIRR - 1421 / 2000 - 007 - 17 - 40 . 2 - TRT da 17ª Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SITRA - SERVIÇOS INDUSTRIAIS E TRATAMENTO ANTICORROSIVO LTDA.
ADVOGADO : DAYENNE NEGRELLI VIEIRA
AGRAVADO(S) : BENEDITO DA MOTTA SOARES

Processo : AIRR - 1422 / 2000 - 403 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : KARINA VAILATI FLORES
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE LUÍS DE SOUZA GIRARDI
ADVOGADO : DAGOBERTO MACHADO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1430 / 2000 - 015 - 05 - 40 . 3 - TRT da 5ª Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ RODRIGUES LIMA
AGRAVADO(S) : ARISTIDES JOSÉ CAVALCANTI BATISTA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
ADVOGADO : ARISTIDES JOSÉ CAVALCANTI BATISTA

Processo : AIRR - 1431 / 2000 - 013 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ALAERTE JACINTO DA SILVA
ADVOGADO : ALAERTE JACINTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : COBRA TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO : ELISABETE MACHADO NATELLA



Processo : AIRR - 1466 / 2000 - 002 - 17 - 40 . 5 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : D. DALLA PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.
 ADVOGADO : ALEXANDRE MARIANO FERREIRA
 AGRAVADO(S) : RUBENS OLIVEIRA MERCÊS
 ADVOGADO : RODRIGO FERREIRA PELISSARI

Processo : AIRR - 1481 / 2000 - 102 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS E REGIÃO
 ADVOGADO : JAQUELINE BUTTOW SIGNORINI
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : MARIA REGINA SCHAFER LORETO

Processo : AIRR - 1485 / 2000 - 059 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : SEVERINO GOMES MIRANDA
 ADVOGADO : MARIA LIGIA PEREIRA SILVA
 AGRAVADO(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.
 ADVOGADO : ROSANA RODRIGUES DE PAULA

Processo : AIRR - 1485 / 2000 - 059 - 02 - 41 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.
 ADVOGADO : ROSANA RODRIGUES DE PAULA
 AGRAVADO(S) : SEVERINO GOMES MIRANDA
 ADVOGADO : MARIA LIGIA PEREIRA SILVA

Processo : AIRR - 1488 / 2000 - 038 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : ORLANDO LEÃO
 ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
 AGRAVADO(S) : SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE
 ADVOGADO : PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
 AGRAVADO(S) : SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE
 ADVOGADO : HAMILTON ERNESTO ANTONINO REYNALDO PROTO

Processo : AIRR - 1545 / 2000 - 011 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO : ANDRÉ LUÍS FELONI
 AGRAVADO(S) : MILTON CHIARI DOS SANTOS
 ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS

Processo : AIRR - 1626 / 2000 - 201 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : RUY DE PAULA
 ADVOGADO : TÂNIA M. FRANGIOTTI DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : THEOROS AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : LYANDRA TELES SILVA

Processo : AIRR - 1630 / 2000 - 060 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : DELEACIR DUARTE DE PAULA
 ADVOGADO : MARCOS CHEHAB MALESON
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO GONÇALVES REBELLO

Processo : AIRR - 1640 / 2000 - 315 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
 ADVOGADO : ELTON ENÉAS GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO POSSATI
 ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO JATAHY DUQUE-ESTRADA JÚNIOR

Processo : AIRR - 1640 / 2000 - 315 - 02 - 41 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : LUIZ FERNANDO POSSATI
 ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO JATAHY DUQUE-ESTRADA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
 ADVOGADO : ELTON ENÉAS GONÇALVES

Processo : AIRR - 1641 / 2000 - 050 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUCIANO HENRIQUE PEREIRA DE MENEZES
 AGRAVADO(S) : VALSNEI ZAMPIERI
 ADVOGADO : TIRZA COELHO DE SOUZA

Processo : AIRR - 1668 / 2000 - 043 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : EDITORA GLOBO S.A.
 ADVOGADO : FERNANDA DA SILVA ROCHA
 AGRAVADO(S) : LUIZ HENRIQUE MAYA FRUET
 ADVOGADO : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

Processo : AIRR - 1668 / 2000 - 043 - 02 - 41 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : LUIZ HENRIQUE MAYA FRUET
 ADVOGADO : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : EDITORA GLOBO S.A.
 ADVOGADO : FERNANDA DA SILVA ROCHA

Processo : AIRR - 1671 / 2000 - 030 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : CARLOS FERNANDO PEREIRA DE HOLLANDA
 ADVOGADO : LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
 AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS FERREIRA

Processo : AIRR - 1685 / 2000 - 046 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : DIGITAL MIDIA ASSESSORIA LTDA.
 ADVOGADO : RICARDO CASTRO PEIXOTO
 AGRAVADO(S) : JÚLIO BISPO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : SALMA ELIAS NICOLAU

Processo : AIRR - 1703 / 2000 - 035 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : TORE ALBERT MUNCK (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : PAULO ANTONIO ROSSI JUNIOR
 AGRAVADO(S) : SILVIO DE GOES

Processo : AIRR - 1770 / 2000 - 020 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : ELÍZIO MARCOLINO DOS SANTOS
 ADVOGADO : MARLI TEGE ALVES
 AGRAVADO(S) : SEQUENCIAL EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FORCELINI
 AGRAVADO(S) : MATUSHITA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FORCELINI
 AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA SANTA LUIZA LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FORCELINI

Processo : AIRR - 1780 / 2000 - 261 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : MOINHO TAQUARIENSE LTDA.
 ADVOGADO : SÉRGIO PEREIRA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : JEFERSON LEOPOLDO JUNG
 ADVOGADO : ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA

Processo : AIRR - 1782 / 2000 - 071 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : MEDCORP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE
 ADVOGADO : REGINALDO FERREIRA LIMA
 AGRAVADO(S) : MARILENA DA COSTA MATTOS
 ADVOGADO : FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA

Processo : AIRR - 1886 / 2000 - 015 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : RECKITT & COLMAN INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : FRANCIS ANDREA DA SILVA
 ADVOGADO : AVANIR PEREIRA DA SILVA

Processo : AIRR - 1907 / 2000 - 069 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : MÁRCIO MENDES RIGHINI
 ADVOGADO : MAURO TISEO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET
 ADVOGADO : ROSANI KASSARDJIAN

Processo : AIRR - 1953 / 2000 - 030 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
 ADVOGADO : CARINA DE SOUZA CASTRO
 AGRAVADO(S) : MARCOS PAULO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : MOEMA BAPTISTA

Processo : AIRR - 1961 / 2000 - 036 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : ABB LTDA.
 ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO
 AGRAVADO(S) : VALDEMIR SOARES DA SILVA
 ADVOGADO : BARTHOLOMEU GONÇALVES

Processo : AIRR - 1961 / 2000 - 036 - 02 - 41 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : VALDEMIR SOARES DA SILVA
 ADVOGADO : BARTHOLOMEU GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : ABB SERVICE LTDA.
 ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO

Processo : AIRR - 1982 / 2000 - 341 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : PRIMO TEDESCO S.A.
 ADVOGADO : ESTÊVÃO MALLET
 AGRAVADO(S) : JOSÉ VALDEREZ AMÉRICO DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : CLEUSA LAVOURA LIMA

Processo : AIRR - 2019 / 2000 - 078 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : ALBANO DE SOUZA
 ADVOGADO : MARCOS SCHWARTSMAN
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : VANDER BERNARDO GAETA

Processo : AIRR - 2035 / 2000 - 511 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.
 ADVOGADO : PAULO CRUZ DA SILVA
 AGRAVADO(S) : MANOEL ANTONIO DO VALLE FILHO
 ADVOGADO : WANDERLEY DA SILVA COSTA

Processo : AIRR - 2043 / 2000 - 463 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : AIRTON BULHOSA CERQUEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : MARIA JOSÉ GIANNELLA CATALDI
 AGRAVADO(S) : LABORATÓRIOS WYETH WHITEHALL LTDA.
 ADVOGADO : SANDRA MARTINEZ NUNEZ

Processo : AIRR - 2050 / 2000 - 031 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
 AGRAVADO(S) : SARA BESEN
 ADVOGADO : NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO

Processo : AIRR - 2089 / 2000 - 008 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA.
 ADVOGADO : LUDMILA FERREIRA QUADROS
 AGRAVADO(S) : ANTONIO HENRIQUE BORGES
 ADVOGADO : ANTÔNIO JORGE DE O. C. MARQUES

Processo : AIRR - 2090 / 2000 - 010 - 07 - 40 . 5 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVADO(S) : KRAFT FOODS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ MOREIRA LIMA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO KYLDARE PEQUENO SARAIVA
 ADVOGADO : RAIMUNDO AMARO MARTINS

Processo : AIRR - 2124 / 2000 - 063 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.
 ADVOGADO : RENATA M. MOURA
 AGRAVADO(S) : IRAN CALDEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : JOÃO ARTHUR DENEGRÍ

Processo : AIRR - 2157 / 2000 - 012 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : BARCAS S.A. TRANSPORTES MARÍTIMOS
 ADVOGADO : OLEGÁRIO GUIMARÃES MOTTA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : CARLOS MARTINS DA SILVA NETO
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE CARVALHO ANDRADE

Processo : AIRR - 2161 / 2000 - 433 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 ADVOGADO : BEATRIZ GRIGNA
 AGRAVADO(S) : LINO PAGANINI
 ADVOGADO : HENRI ROMANI PAGANINI

Processo : AIRR - 2210 / 2000 - 011 - 02 - 41 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO COUTO
 AGRAVADO(S) : ESLEY WILLIAN TORRES VERA
 ADVOGADO : SANDRA REGINA POMPEO

Processo : AIRR - 2210 / 2000 - 011 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : ESLEY WILLIAN TORRES VERA
 ADVOGADO : MARLENE RICCI
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO : LUIZ RICARDO GAMA PIMENTEL

Processo : AIRR - 2217 / 2000 - 431 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : PAULO MARCELO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-
LESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 2230 / 2000 - 058 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS -
CEDAE
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : ADAMOR ROMILLIO
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO

Processo : AIRR - 2231 / 2000 - 011 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : MATHEUS COSTA PEREIRA
AGRAVADO(S) : ARISELMA CONCEIÇÃO SANTOS FARIAS E OU-
TROS
ADVOGADO : BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA

Processo : AIRR - 2237 / 2000 - 314 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS,
APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES,
HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES,
CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES,
LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS,
DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHA-
DOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : WALDIRENE RIBEIRO DA COSTA
AGRAVADO(S) : GUARULHOS CHICKEN COMÉRCIO E DISTRIBUI-
ÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : GHLICIO JORGE SILVA FREIRE

Processo : AIRR - 2276 / 2000 - 010 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : MATHEUS COSTA PEREIRA
AGRAVADO(S) : SARA RODRIGUES SOUSA
ADVOGADO : ANDRÉ FERNANDO BASSAN TEIXEIRA

Processo : AIRR - 2301 / 2000 - 302 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : MILLIANA SANCHEZ NAKAMURA
AGRAVADO(S) : OZIAS ALVES DE SÁ
ADVOGADO : MARIA IVA GONCALVES

Processo : AIRR - 2329 / 2000 - 027 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE
DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : GLÁUCEA TENERELI
AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO RAYMUNDO DE SOUZA
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR LARA GARCIA

Processo : AIRR - 2407 / 2000 - 341 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : KARINA GRAÇA DE VASCONCELLOS
AGRAVADO(S) : SÉRGIO HENRIQUE PEREIRA PINTO
ADVOGADO : LUCIANA MUNIZ VANONI

Processo : AIRR - 2469 / 2000 - 034 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : FRANS PAUL ANSCO PATRICK JEANTY
ADVOGADO : RICARDO AZEVEDO LEITÃO
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : ELTON ENÉAS GONÇALVES

Processo : AIRR - 2516 / 2000 - 244 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
AGRAVADO(S) : SÍLVIO PEREIRA
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO PEREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

Processo : AIRR - 2521 / 2000 - 465 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EDSON GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO RENAN ARRAIS

Processo : AIRR - 2622 / 2000 - 465 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-
PA
ADVOGADO : MARIA EDUARDA RIBEIRO DO VALLE GARCIA
AGRAVADO(S) : JOÃO ANGELO DE ANDRADE FREITAS
ADVOGADO : NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO

Processo : AIRR - 2652 / 2000 - 006 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCIS-
CO - CHESF
ADVOGADO : PAULO SILVA DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : JOSUÉ AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO : MARLETE CARVALHO SAMPAIO

Processo : AIRR - 2676 / 2000 - 281 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEI-
RO - CERJ
ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

Processo : AIRR - 2744 / 2000 - 049 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER PENHA
ADVOGADO : JOSÉ GUILHERME MAUGER
AGRAVADO(S) : MARQUES PIRES MUNIZ
ADVOGADO : GERALDO BAHIA FILHO

Processo : AIRR - 2746 / 2000 - 371 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : VERA LÚCIA SILVEIRA PEIXOTO
AGRAVADO(S) : DORIVAL DELFINO DE ARAÚJO
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

Processo : AIRR - 2748 / 2000 - 241 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO ARAÇATUBA LTDA.
ADVOGADO : MOACYR DARIO RIBEIRO NETO
AGRAVADO(S) : WALTAIR LOPES DA SILVA
ADVOGADO : CLÁUDIO JOSÉ R. ASSUMPTIÃO

Processo : AIRR - 2763 / 2000 - 383 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA CONSTRA-
N
ADVOGADO : GILSON GARCIA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ADENILSON FRANCISCO JUVINO PEREIRA
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DE MELLO DIAS

Processo : AIRR - 2773 / 2000 - 030 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO E
OUTROS
ADVOGADO : CLÁUDIA RENATA MENDES
AGRAVADO(S) : MARIANA KANNAB (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : ANA MARTHA LADEIRA

Processo : AIRR - 2862 / 2000 - 054 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : SILVANA ELAINE BORSANDI
AGRAVADO(S) : MARA TEREZINHA ARAÚJO
ADVOGADO : ADRIANO GUEDES LAIMER

Processo : AIRR - 2964 / 2000 - 036 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : PROPOSTA DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : MIGUEL R. G. CALMON NOGUEIRA DA GAMA
AGRAVADO(S) : MARIA SÍLVIA CAMARGO TEIXEIRA PANELLA
ADVOGADO : CAROLINA FRANCIOSI TATSCH

Processo : AIRR - 3005 / 2000 - 037 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : ELTON ENÉAS GONÇALVES
AGRAVADO(S) : ALBERTO APARECIDO DIAS
ADVOGADO : ELIANE ANVERSI COUTINHO

Processo : AIRR - 3023 / 2000 - 026 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : IVANILDA ETON PUERTAS
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-
LESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 3085 / 2000 - 038 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ PEREIRA DE MEDEIROS FILHO
ADVOGADO : MARIA ANTONIA DE O. FACCHINI
AGRAVADO(S) : SWEDISH MATCH DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANNA THEREZA MONTEIRO DE BARROS
AGRAVADO(S) : PHOENIX PROMOÇÕES E EVENTOS S/C LTDA.

Processo : AIRR - 3106 / 2000 - 067 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : PERSPECTIVA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPA-
ÇÕES LTDA.
ADVOGADO : ESDRAS ALVES PASSOS DE OLIVEIRA FILHO
AGRAVADO(S) : WILSON ROBERTO ALVES
ADVOGADO : RUBENS DOBROVOLSIS PECOLI

Processo : AIRR - 3155 / 2000 - 042 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : DIVINO DE ARAÚJO BASILIO
ADVOGADO : ELIANE ANVERSI COUTINHO
AGRAVADO(S) : OTÁVIO SAVIANO JÚNIOR

Processo : AIRR - 3176 / 2000 - 027 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ATLAS MARITIME LTDA.
ADVOGADO : MAX ARGENTIN
AGRAVADO(S) : MARGARETH ALVES DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO ALVES DE SÁ

Processo : AIRR - 5102 / 2000 - 018 - 12 - 40 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CHIQUITA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO RAMOS
ADVOGADO : LAÉRCIO JACOB MORITZ

Processo : AIRR - 24703 / 2000 - 014 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : OSCAR VENTURA DE QUADROS GARCIA
ADVOGADO : WILSON RAMOS FILHO
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

Processo : AIRR - 17 / 2001 - 371 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS,
APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES,
HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES,
CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES,
LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS,
DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHA-
DOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : MARLI MARQUES GONÇALVES
AGRAVADO(S) : NATARE DOCERIA LTDA.
ADVOGADO : MARIA DO CARMO NOGUEIRA

Processo : AIRR - 28 / 2001 - 244 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS -
CEDAE
ADVOGADO : WILMA TEIXEIRA VIANA
AGRAVADO(S) : YARA BARRETO DA SILVA
ADVOGADO : GILMAR FRANCISCO DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 31 / 2001 - 463 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BERNARDINO RODRIGUES MATOS
ADVOGADO : ALBERTO MINGARDI FILHO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SALVADOR NETO - ME
ADVOGADO : FÁBIO LUIZ BALDASSIN

Processo : AIRR - 35 / 2001 - 461 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : FERMINO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : LUISSA MARTA CAMILO DALL'ALBA

Processo : AIRR - 58 / 2001 - 002 - 17 - 40 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CARLOS EDUARDO XAVIER RODRIGUES
ADVOGADO : BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS
AGRAVADO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI



Processo : AIRR - 96 / 2001 - 511 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : VITOR BALDASSO
 ADVOGADO : TIAGO LUNARDI ALVES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DANIELI
 ADVOGADO : RICARDO CERATTI MANFRO

Processo : AIRR - 106 / 2001 - 076 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
 AGRAVADO(S) : RUBENS FERREIRA JÚNIOR
 ADVOGADO : DOROTI WERNER BELLO NOYA

Processo : AIRR - 150 / 2001 - 661 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : LETÍCIA DOS REIS ANDREOLI
 AGRAVADO(S) : PEDRO MOACIR SKONIESKI
 ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 183 / 2001 - 026 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS GOMES DA ROSA
 ADVOGADO : ALDO FAUSTINO CARDOSO

Processo : AIRR - 190 / 2001 - 662 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ADEMAR PEDRO SCHEFFLER
 AGRAVADO(S) : MANOEL ANTÔNIO MACHADO
 ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 212 / 2001 - 008 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : GIVALDO JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO
 ADVOGADO : NELSON MEYER
 AGRAVADO(S) : TECUMSEH DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO SASSO GARCIA FILHO

Processo : AIRR - 212 / 2001 - 008 - 15 - 41 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : TECUMSEH DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO SASSO GARCIA FILHO
 AGRAVADO(S) : GIVALDO JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO
 ADVOGADO : NELSON MEYER

Processo : AIRR - 235 / 2001 - 015 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : VERA TEREZINHA VIEGAS FINKLER
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SCHUELER RABENO
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA

Processo : AIRR - 235 / 2001 - 015 - 04 - 41 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
 AGRAVADO(S) : VERA TEREZINHA VIEGAS FINKLER
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SCHUELER RABENO

Processo : AIRR - 236 / 2001 - 101 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : VICENTE PAGANI
 ADVOGADO : LILIA DIAS
 AGRAVADO(S) : TATIANE MENDES DA ROSA
 ADVOGADO : LUCIANA BLANK DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 251 / 2001 - 481 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : JOSÉ MAURÍCIO CARLÚCCIO DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : REGINALDO DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADO : ORANDI MENDES SILVA

Processo : AIRR - 259 / 2001 - 255 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
 ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE SANTOS GANANÇA
 ADVOGADO : RISCALLA ELIAS JÚNIOR

Processo : AIRR - 268 / 2001 - 002 - 24 - 41 . 0 - TRT da 24ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMS
 ADVOGADO : JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : TEREZINHA JESUS DE LIMA MUGARTE
 ADVOGADO : RUGGIERO PICCOLO

Processo : AIRR - 307 / 2001 - 030 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : BARCAS S.A. TRANSPORTES MARÍTIMOS
 ADVOGADO : OLEGÁRIO GUIMARÃES MOTTA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ANA CLAUDIA SOARES DA SILVA
 ADVOGADO : ADEMIR DE CARVALHO

Processo : AIRR - 340 / 2001 - 661 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : SEMEATO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : EDUARDO MENEGAZ AMARAL
 AGRAVADO(S) : OSVALDO MACIEL MACHADO
 ADVOGADO : AIRTON TADEU FORBRIG

Processo : AIRR - 372 / 2001 - 008 - 17 - 40 . 8 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : OZIAS LUDUGERIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : RICARDO CARLOS DA ROCHA CARVALHO

Processo : AIRR - 383 / 2001 - 002 - 17 - 40 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : LUIZ MÁXIMO PESSOA DA SILVA
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
 AGRAVADO(S) : ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABAHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 388 / 2001 - 251 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : KOCH METALÚRGICA S.A.
 ADVOGADO : MARIANA SIELER
 AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : ROSE ÂNGELA VIEGAS DA SILVA

Processo : AIRR - 404 / 2001 - 021 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER PENHA
 ADVOGADO : JOSÉ GUILHERME MAUGER
 AGRAVADO(S) : ELI FELIX DA SILVA
 ADVOGADO : GERALDO BAHIA FILHO

Processo : AIRR - 407 / 2001 - 751 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : AUDICON - AUDITORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : ANDRÉ SARAIVA ADAMS
 AGRAVADO(S) : PAULO CESAR TOLFO
 ADVOGADO : SANTO ONEI PUHL MARTINI

Processo : AIRR - 409 / 2001 - 012 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : SÍLVIA DOS SANTOS CORREIA
 AGRAVADO(S) : ROSEMARY QUIAIOS PEDROSA
 ADVOGADO : ARY ELIAS DA COSTA

Processo : AIRR - 429 / 2001 - 002 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : JOÃO SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO PENNA DE MORAES
 AGRAVADO(S) : VTK RECICLADORA DE PLÁSTICOS E METAIS LTDA.
 ADVOGADO : SYLVIO MIGUEL PEREIRA DA ROCHA

Processo : AIRR - 460 / 2001 - 050 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : FERNANDO CHINAGLIA DISTRIBUIDORA S.A.
 ADVOGADO : SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO GONÇALVES
 ADVOGADO : GILSON VIEIRA MOURÃO

Processo : AIRR - 482 / 2001 - 221 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : CARLOS AUGUSTO VARGAS TRENTINI E OUTROS
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
 AGRAVADO(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
 ADVOGADO : JUÇANÃ MONTEIRO SGARABOTTO
 AGRAVADO(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : EDEVALDO DAITX DA ROCHA

Processo : AIRR - 494 / 2001 - 461 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : FRANCISCO LACERDA BRITO
 AGRAVADO(S) : BARNABÉ VIANA DA SILVA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

Processo : AIRR - 502 / 2001 - 034 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : ALBERTO RUBENS
 ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 509 / 2001 - 811 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM
 ADVOGADO : ABIGAIL OLIVEIRA FIGUEIREDO
 AGRAVADO(S) : CELSO ANTÔNIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : PEDRO JERRE GRECA MESQUITA

Processo : AIRR - 533 / 2001 - 008 - 08 - 42 . 8 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : NAVEGAÇÃO ASSEF LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ RONALDO VIEIRA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO LEAL FERREIRA
 ADVOGADO : RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES

Processo : AIRR - 580 / 2001 - 015 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : BEATRIZ CECCHIM
 AGRAVADO(S) : MARCELO ALVES KNEIPE
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 590 / 2001 - 304 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : CESAR EDUARDO DA SILVEIRA
 ADVOGADO : HEITOR LUIZ BIGLIARDI
 AGRAVADO(S) : POLYURETANA INDÚSTRIA DE COMPONENTES DE POLIURETANO LTDA.
 ADVOGADO : HEITOR LUIZ BIGLIARDI
 AGRAVADO(S) : LUCIANE BISSANI E OUTROS
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO SZULCSEWSKI

Processo : AIRR - 591 / 2001 - 131 - 17 - 40 . 2 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : HEBRON S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS
 ADVOGADO : MAURÍCIO MESQUITA
 AGRAVADO(S) : NILO VIEIRA LIMA
 ADVOGADO : CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE

Processo : AIRR - 606 / 2001 - 004 - 17 - 40 . 1 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : LUCIANA SPELTA BARCELOS
 AGRAVADO(S) : OTTO NUNES BARROSO FILHO
 ADVOGADO : JOSÉ TÓRRES DAS NEVES

Processo : AIRR - 617 / 2001 - 801 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : MANOEL OSÓRIO LUZARDO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER
 AGRAVADO(S) : NILSON DOS SANTOS PEREIRA
 ADVOGADO : AUGUSTO RECENA GRASSI

Processo : AIRR - 642 / 2001 - 026 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
 ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
 AGRAVADO(S) : VALMOR JOSÉ GIACOMETTI
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 671 / 2001 - 255 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : JONAS PEREIRA DE LIMA
 ADVOGADO : DANIELLA MARTINS FERNANDES JABBUR SUPPIONI
 AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO IMIGRANTES
 ADVOGADO : GILSON GARCIA JÚNIOR

Processo : AIRR - 674 / 2001 - 401 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DA LUZ
 ADVOGADO : CLÁUDIO GILBERTO AGUIAR HÖEHR

Processo : AIRR - 683 / 2001 - 022 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : EVERTON MATTOS TRINDADE
 ADVOGADO : FERNANDA PALOMBINI MORALLES
 AGRAVADO(S) : TLD - TELEDATA TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA.
 ADVOGADO : ZELINDA APARECIDA T. MENDES

Processo : AIRR - 690 / 2001 - 006 - 17 - 40 . 6 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO
AGRAVADO(S) : NILZO SÁ BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO : FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS

Processo : AIRR - 701 / 2001 - 662 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE PASSO FUNDO LTDA. - COOTRAPAF
ADVOGADO : CINARA LIANE FROSI TEDESCO
AGRAVADO(S) : MARLI DOS SANTOS ZIMMERMAN
ADVOGADO : VICTOR HUGO LACERDA

Processo : AIRR - 705 / 2001 - 134 - 05 - 00 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COSME ROMOALDO DA CONCEIÇÃO FREITAS
ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS CAMINHA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CERQUEIRA COSTA
ADVOGADO : VICENTE PAULO OLIVA E SILVA

Processo : AIRR - 706 / 2001 - 033 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MARCOS DE LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SEIXAS PEREIRA
AGRAVADO(S) : ALERTA - SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA.
ADVOGADO : SILVANA ESPERNEGA MAZZOCO

Processo : AIRR - 710 / 2001 - 068 - 02 - 41 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : FERNANDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

Processo : AIRR - 710 / 2001 - 068 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA
AGRAVADO(S) : FERNANDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI

Processo : AIRR - 756 / 2001 - 050 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FABIANO CAMARGO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : NILSON CEREZINI

Processo : AIRR - 758 / 2001 - 002 - 17 - 40 . 1 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
ADVOGADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB
AGRAVADO(S) : JOÃO EUDES DIAS
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ MOREIRA

Processo : AIRR - 770 / 2001 - 122 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LEAL SANTOS LTDA.
ADVOGADO : RIOMAR LOPES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : FABIANA AMARAL SOARES
ADVOGADO : RENNER MARISA DUTRA PEREIRA

Processo : AIRR - 770 / 2001 - 012 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : VIA VENETO ROUPAS LTDA.
ADVOGADO : ANA MARIA FRANCO S. SCHERER
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE FERNANDES CORREA
ADVOGADO : JOSÉ BOLIVAR DE JESUS

Processo : AIRR - 775 / 2001 - 003 - 17 - 40 . 5 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : PEDRO MEIRELES PEREIRA
ADVOGADO : WANDER REIS DA SILVA

Processo : AIRR - 776 / 2001 - 121 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ADRIANO DOQUEIRA
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO

Processo : AIRR - 777 / 2001 - 462 - 05 - 00 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITABUNA
ADVOGADO : PAULO JORGE DE FREITAS TELLES DE MENEZES
AGRAVADO(S) : CLENILDO SILVA RAMOS
ADVOGADO : VICTOR EDUARDO MIDLEI
AGRAVADO(S) : ALDO NERI DE FREITAS
ADVOGADO : ODUVALDO CARVALHO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : NELSIVANE SOUZA OLIVEIRA CORDIEN E OUTROS
ADVOGADO : ELEONTINA MENESES SANTOS BRAGA

Processo : AIRR - 798 / 2001 - 020 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MERIDIEN DO BRASIL TURISMO LTDA.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANGELINA MOREIRA SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : LUIS FILIPE PEDREIRA BRANDÃO

Processo : AIRR - 809 / 2001 - 012 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA
AGRAVADO(S) : JEFFERSON LUIZ SANTOS DE MACHADO
ADVOGADO : MICHELE DE ANDRADE TORRANO

Processo : AIRR - 811 / 2001 - 251 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : ANDRÉA A. DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MÁRCIO ROBERTO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO : FLÁVIO VILLANI MACÊDO

Processo : AIRR - 824 / 2001 - 048 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : RHODIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA
AGRAVADO(S) : DAVI DE SOUZA DURÃO
ADVOGADO : SEMI ANIS SMAIRA

Processo : AIRR - 868 / 2001 - 074 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : MARKKA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : LUIZ ZACARIAS DE BARROS E OUTRO
ADVOGADO : MARLENE DE OLIVEIRA CASTRO

Processo : AIRR - 875 / 2001 - 251 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : ANDRÉA APARECIDA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO PINHEIRO
ADVOGADO : FLÁVIO VILLANI MACÊDO

Processo : AIRR - 878 / 2001 - 251 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : ANDRÉA A. DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ FARIAS DA ROCHA
ADVOGADO : FLÁVIO VILLANI MACÊDO

Processo : AIRR - 884 / 2001 - 332 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : FELIPE FALCÃO
AGRAVADO(S) : ROBERTO AZELORI CORREA NEVES
ADVOGADO : LUIZ ARMANDO PEREIRA DA SILVA

Processo : AIRR - 915 / 2001 - 029 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADO : FERNANDA BORGES
AGRAVADO(S) : LAURA FÉLIX GORNISKI
ADVOGADO : JULIO CESAR SANSON COELHO

Processo : AIRR - 916 / 2001 - 254 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : ITALO QUIDICOMO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS PIMENTEL
ADVOGADO : MOACIR FERREIRA

Processo : AIRR - 932 / 2001 - 005 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : JAYME WAINBERG S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENXOVAIS
ADVOGADO : MATEU SCHEID
AGRAVADO(S) : ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO : ALICE DE ANDRADE GROTH

Processo : AIRR - 933 / 2001 - 109 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : FLEXTRONICS INTERNACIONAL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO : LUÍS MAURÍCIO CHIERIGHINI
AGRAVADO(S) : WILSON ANTÔNIO BENTO
ADVOGADO : MARA LANE PITTHAN FRANÇOLIN

Processo : AIRR - 949 / 2001 - 005 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S) : ALBERTINA MATOS DOS SANTOS
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 958 / 2001 - 021 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : VIP CAR TRANSPORTES PERSONALIZADOS LTDA.
ADVOGADO : JOÃO BIAZZO FILHO
AGRAVADO(S) : ROBERTO RUFINO DE MORAES
ADVOGADO : DÁRCIO SARGENTINI

Processo : AIRR - 972 / 2001 - 023 - 09 - 40 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : MARCELO ADRIANO CAMPANER
AGRAVADO(S) : SALVADOR SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO : BRUNO MOREIRA ALVES

Processo : AIRR - 973 / 2001 - 006 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : ELIAS TADEU FERREIRA DIAS
ADVOGADO : MARLENE RICCI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS
ADVOGADO : LUIZ RICARDO GAMA PIMENTEL

Processo : AIRR - 973 / 2001 - 112 - 08 - 40 . 7 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO
AGRAVADO(S) : VILMA MARIA DE SOUZA CARR
ADVOGADO : JOÃO PAULO C. PANTALEÃO

Processo : AIRR - 982 / 2001 - 020 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GILMAR ELÓI DOURADO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS COSTA SALDANHA
ADVOGADO : DANIEL BRITTO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 998 / 2001 - 032 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOÃO GILBERTO PEREIRA SAMPAIO
ADVOGADO : MARIA LEONOR SOUZA POÇO
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : MARLI BUOSE RABELO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.

Processo : AIRR - 1000 / 2001 - 003 - 17 - 40 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : PODIUM VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : ALEXANDRE MARIANO FERREIRA
AGRAVADO(S) : GERALDO SILVA CANHAMAQUE AMORIM
ADVOGADO : GEDAIAS FREIRE DA COSTA

Processo : AIRR - 1009 / 2001 - 028 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CARLOS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DANIELA MATHEUS BATISTA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : MARLI BUOSE RABELO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.

Processo : AIRR - 1023 / 2001 - 301 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MIRIAM CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO



Processo : AIRR - 1023 / 2001 - 301 - 02 - 41 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
 ADVOGADO : ALEXANDRE PERLATTO SILVA
 AGRAVADO(S) : MIRIAM CRISTINA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO

Processo : AIRR - 1040 / 2001 - 302 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : EDSON CAETANO DA SILVA
 ADVOGADO : ELIANE DA SILVA PEREIRA PETRARCHI
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO

Processo : AIRR - 1069 / 2001 - 055 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE ALBERTO NALDONI
 ADVOGADO : RICARDO ALVES DE AZEVEDO
 AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : ALESSANDRA DE SOUZA FURTADO

Processo : AIRR - 1077 / 2001 - 025 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : ESPN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ GUILHERME MAUGER
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DONIZETE PEIXINHO
 ADVOGADO : DANIEL DA SILVA FOLLADOR

Processo : AIRR - 1080 / 2001 - 068 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : ALCIDES GOMES FERRAZ
 ADVOGADO : CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO
 AGRAVADO(S) : AGRO-PAN, COMERCIAL IMPORTADORA S.A.
 ADVOGADO : ROBERTO ROMAGNANI

Processo : AIRR - 1091 / 2001 - 033 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : RICARDO FERRAZ
 ADVOGADO : INÊS SLEIMAN MOLINA JAZZAR
 AGRAVADO(S) : HIDROGESP HIDROGEOLOGIA SONDAgens E PERFURAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : ANDRÉA VARGAS BAPTISTA

Processo : AIRR - 1091 / 2001 - 033 - 02 - 41 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : HIDROGESP HIDROGEOLOGIA SONDAgens E PERFURAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : ANDRÉA VARGAS BAPTISTA
 AGRAVADO(S) : RICARDO FERRAZ
 ADVOGADO : INÊS SLEIMAN MOLINA JAZZAR

Processo : AIRR - 1113 / 2001 - 341 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : FLÁVIA MARIA F. DE MATTOS
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO RIBEIRO DIAS
 ADVOGADO : MARIANA CORRÊA PIRES SCHLEUMER

Processo : AIRR - 1114 / 2001 - 028 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : JONES VALDECI ROSA FLORES
 ADVOGADO : ÂNGELA CARLAN
 AGRAVADO(S) : GLOBAL DISTRIBUIDOR DE ARMARINHOS E CONFECÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : PAULO RICARDO SILVA DA SILVA

Processo : AIRR - 1123 / 2001 - 075 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA.
 ADVOGADO : MEIRE IVONE DE MELO SIQUEIRA
 AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO PARELHEIROS LTDA.
 ADVOGADO : SHIRLEI SILVA PINHEIRO COSTA
 AGRAVADO(S) : JAIRO LUÍS LEME DE QUEVEDO
 ADVOGADO : MAURÍCIO NAHAS BORGES

Processo : AIRR - 1135 / 2001 - 036 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO CÂNDIDO
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
 ADVOGADO : MARIA DE LOURDES MANDALITI
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA RODRIGUES
 ADVOGADO : MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO

Processo : AIRR - 1140 / 2001 - 025 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL FÊMINA S.A.
 ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
 AGRAVADO(S) : ADOLFO VILMOS RODRIGUES E OUTROS
 ADVOGADO : INGRID RENZ BIRNFELD

Processo : AIRR - 1140 / 2001 - 017 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : FERNANDO ANTONIO DE BRITTO VIEIRA
 ADVOGADO : MÁRCIO LOPES CORDERO
 AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : CLÁUDIO BRAZIL VIEIRA

Processo : AIRR - 1178 / 2001 - 241 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : LOGICARGO CONSULTORIA E TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO APARECIDO DE JESUS
 ADVOGADO : IVO LOPES CAMPOS FERNANDES

Processo : AIRR - 1180 / 2001 - 027 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : GD DO BRASIL - MÁQUINAS DE EMBALAR LTDA.
 ADVOGADO : ADRIANA PASTRE
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO IPOLITO
 ADVOGADO : JOSÉ OCLEIDE DE ANDRADE

Processo : AIRR - 1207 / 2001 - 062 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : TELERJ CELULAR S.A.
 ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : TANIA PEREIRA BRITO
 ADVOGADO : MOYSÉS FERREIRA MENDES

Processo : AIRR - 1217 / 2001 - 017 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : MARIA TEREZA TORRES PINTO
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 1217 / 2001 - 017 - 04 - 41 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : MARIA TEREZA TORRES PINTO
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Processo : AIRR - 1267 / 2001 - 005 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : TATIANA HECK SCHOSSLER
 AGRAVADO(S) : GILSON COELHO CARDOSO
 ADVOGADO : CONSTANTE DALL'OLMO

Processo : AIRR - 1281 / 2001 - 016 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : TELEFÔNICA PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : NELSON LUIZ DE LIMA
 ADVOGADO : ALESSANDRA HELENA FEROLLA

Processo : AIRR - 1293 / 2001 - 039 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : SAMUEL SANTINO DA SILVA
 ADVOGADO : ALBERTO BRITO RINALDI
 AGRAVADO(S) : FURRIEL & FILHOS LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

Processo : AIRR - 1296 / 2001 - 004 - 24 - 40 . 4 - TRT da 24ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : MONREAL CORPORAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS E COBRANÇAS S.C. LTDA.
 ADVOGADO : KARINA ABUSSAFI GARCIA
 AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo : AIRR - 1313 / 2001 - 016 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : SÍLVIA DOS SANTOS CORREIA
 AGRAVADO(S) : SONIA REGINA RANGEL PINHEIRO
 ADVOGADO : ALBERTO ESTEVES FERREIRA

Processo : AIRR - 1317 / 2001 - 316 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : LOJAS RENNER S.A.
 ADVOGADO : HERNANI KRONGOLD
 AGRAVADO(S) : ELISÂNGELA APARECIDA PEREIRA VIEIRA
 ADVOGADO : ANA MARIA NICÁCIO MEIRA

Processo : AIRR - 1323 / 2001 - 003 - 16 - 40 . 6 - TRT da 16ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : LOJAS GABRYELLA LTDA.
 ADVOGADO : ÉRICA RENATA DA SILVA PEREIRA
 AGRAVADO(S) : WELINTON RODRIGUES CANTANHEDE
 ADVOGADO : VALTER DE JESUS PRASERES

Processo : AIRR - 1332 / 2001 - 103 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA SUL RIOGRANDENSE DE LATICÍNIOS LTDA.
 ADVOGADO : MARCELO ARAÚJO BELLORA
 AGRAVADO(S) : JURACI SOARES SIGALES
 ADVOGADO : NOÊMIA REIS

Processo : AIRR - 1349 / 2001 - 013 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : JAFÉ LOPES DOS SANTOS
 ADVOGADO : ISOLINO MOREIRA DOS SANTOS FILHO
 AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO CONSPLAN NCN E OUTROS
 ADVOGADO : LUDMILA FERREIRA QUADROS

Processo : AIRR - 1413 / 2001 - 121 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : LEANDRO DE MORAIS COSTA
 AGRAVADO(S) : ELIEDNA BORGES COSTA PEREIRA
 ADVOGADO : SÔNIA RODRIGUES DA SILVA

Processo : AIRR - 1433 / 2001 - 001 - 19 - 40 . 9 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : ELSON TEIXEIRA SANTOS
 AGRAVADO(S) : EMPRESA - EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ALAGOAS
 ADVOGADO : LUIZ HERMÓGENES TENÓRIO DA SILVA

Processo : AIRR - 1444 / 2001 - 036 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : REGINALDO ANASTÁCIO MENDES
 ADVOGADO : DANIELA MATHEUS BATISTA
 AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO : ANA MARIA FERREIRA
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.

Processo : AIRR - 1446 / 2001 - 040 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : ADP BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 AGRAVADO(S) : DÁRIO PRATES DE ALMEIDA
 ADVOGADO : CLÁUDIA JOSÉ ABUD

Processo : AIRR - 1446 / 2001 - 045 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO : VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
 AGRAVADO(S) : LUCIANO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : MARIA LEONOR SOUZA POÇO

Processo : AIRR - 1456 / 2001 - 076 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : PATRÍCIA KELLY ALVES
 AGRAVADO(S) : NELSON BERALDO FILHO
 ADVOGADO : ADEMAR NYIKOS

Processo : AIRR - 1478 / 2001 - 411 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : SARGIL COMÉRCIO E TRANSPORTES DE MINEIRAS LTDA.
 ADVOGADO : RENI ELIZEU DA SILVA
 AGRAVADO(S) : NILTON CUNHA DOS SANTOS
 ADVOGADO : RODRIGO WAGNER PEREIRA BITTENCOURT

Processo : AIRR - 1491 / 2001 - 018 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : SOENG ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO RANGEL SANTOS
 AGRAVADO(S) : JAIRO ALEXANDRE DOS PASSOS

Processo : AIRR - 1556 / 2001 - 017 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ OZILTO DE SOUZA ARAÚJO
ADVOGADO : MARCOS MARCÍLIO DIAS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : OLGA COLOR PROTEÇÃO E DECORAÇÃO DE ALUMÍNIO LTDA.
ADVOGADO : SHYUNJI GOTO

Processo : AIRR - 1606 / 2001 - 046 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO : PATRÍCIA MÁRCIA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO GENITO CARMO JÚNIOR
ADVOGADO : HAROLDO EDEM DA COSTA SPINULA

Processo : AIRR - 1628 / 2001 - 007 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE APOIO AO TRABALHADOR DE TRANSPORTE - CATT
AGRAVADO(S) : GENECI CASSIANO DA SILVA
ADVOGADO : EVELIN APARECIDA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1680 / 2001 - 031 - 12 - 40 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : ENGEPA AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO : FRANCISCO FERREIRA DA ROCHA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ENGEPA ENGENHARIA DO PAVIMENTO S.A.
AGRAVADO(S) : VALEDIR PEDRO CORREA

Processo : AIRR - 1706 / 2001 - 020 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
AGRAVADO(S) : ROZINEIDE SANTANA DE JESUS
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 1707 / 2001 - 382 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : KARINA MARTINS
AGRAVADO(S) : ROBERTO EWALDO STRASSBURGER
ADVOGADO : MARCUS VINÍCIOS FAUTH

Processo : AIRR - 1713 / 2001 - 018 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES
AGRAVADO(S) : JOSIMAR ANTUNES RIBEIRO
ADVOGADO : HAYDSON FERREIRA DE MELO

Processo : AIRR - 1734 / 2001 - 433 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : OSVALDO DE PAIVA
ADVOGADO : ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORRÊA
AGRAVADO(S) : MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS
ADVOGADO : ALCIDES FORTUNATO DA SILVA

Processo : AIRR - 1759 / 2001 - 001 - 22 - 40 . 0 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : MANOEL COELHO LAPA
ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Processo : AIRR - 1794 / 2001 - 033 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ROSE ELAINE JACOBUCE
ADVOGADO : MARCOS SCHWARTSMAN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET
ADVOGADO : ROSANI KASSARDJIAN

Processo : AIRR - 1830 / 2001 - 007 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE RIBEIRO BERNALDO DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO SIMÕES

Processo : AIRR - 1833 / 2001 - 048 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : UBIRAJARA FREIRE
ADVOGADO : SANDRA REGINA POMPEO

Processo : AIRR - 1840 / 2001 - 009 - 05 - 40 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : MATHEUS COSTA PEREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ VILMAR CALDEIRA SOARES
ADVOGADO : MILTON CORREIA FILHO

Processo : AIRR - 1872 / 2001 - 079 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS
ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA
AGRAVADO(S) : EDIVAL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : ADAIR FERREIRA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1926 / 2001 - 023 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADO : MARIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
AGRAVADO(S) : WANDERLEY SANTOS PASCHOAL
ADVOGADO : WILMA HELENA PIMENTA DA COSTA

Processo : AIRR - 1993 / 2001 - 005 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DAVID DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA

Processo : AIRR - 2001 / 2001 - 002 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : IARA COSTA ANIBOLETE
AGRAVADO(S) : ARISTIDES DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO : CÉSAR ROMERO VIANNA JÚNIOR

Processo : AIRR - 2020 / 2001 - 059 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MAURILIO MONFREDINI CUCICH
ADVOGADO : MARLENE RICCI
AGRAVADO(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

Processo : AIRR - 2020 / 2001 - 059 - 02 - 41 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : MAURILIO MONFREDINI CUCICH
ADVOGADO : GERALDA IONE RODRIGUES FREIRE LUZ

Processo : AIRR - 2023 / 2001 - 055 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : RENATO CÉSAR BIGNARDI
ADVOGADO : WAGNER BELOTTO
AGRAVADO(S) : RIL BRASIL COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADO : KAROLEN GUALDA BEBER

Processo : AIRR - 2090 / 2001 - 050 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS JARDIM AMERICA LTDA.
ADVOGADO : ADILSON LUIZ QUARESMA BREHENDEN
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE SANA
ADVOGADO : PAOLA DOUGLACIR APARECIDA PEREIRA CAMPOS

Processo : AIRR - 2090 / 2001 - 013 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ROBERTO DIÓRIO
ADVOGADO : CLOVIS SOUZA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
ADVOGADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 2100 / 2001 - 068 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : FLÁVIA SANTORO DE SOUSA LIMA
AGRAVADO(S) : VICENTE DE PAULO DA SILVEIRA
ADVOGADO : LUÍS CESÁRIO DE MIRANDA MARQUES

Processo : AIRR - 2109 / 2001 - 461 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : LEILA TATIANA PRAZERES COSTA
AGRAVADO(S) : SÍLVIO EDUARDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO ARAÚJO

Processo : AIRR - 2110 / 2001 - 017 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA EDITORA "A TARDE" S.A.
ADVOGADO : RUY JOÃO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : NEUTON JOSÉ OLIVEIRA LIRO
ADVOGADO : DARCI DE ARAÚJO SANTOS

Processo : AIRR - 2110 / 2001 - 003 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : MARCELO PEREIRA GÔMARA
AGRAVADO(S) : CARLA MARIA OTTENGY BORRO
ADVOGADO : HÉLIO KIYOHARU OGURO

Processo : AIRR - 2126 / 2001 - 301 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO : ALEXANDRE PERLATTO SILVA
AGRAVADO(S) : OLINDA BEATRIZ CAVALCANTE
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO

Processo : AIRR - 2126 / 2001 - 301 - 02 - 41 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : OLINDA BEATRIZ CAVALCANTE
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO

Processo : AIRR - 2143 / 2001 - 041 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : ANDRÉA APARECIDA HECLZ GONZALEZ
AGRAVADO(S) : BAR E LANCHES CLIPPER LTDA.
ADVOGADO : RUBENS DALVIA

Processo : AIRR - 2143 / 2001 - 007 - 07 - 40 . 6 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIOS WYETH - WHITEHALL LTDA.
ADVOGADO : PEDRO S. MARTINS
AGRAVADO(S) : HERMÓGENES FREITAS PAIVA
ADVOGADO : FRANCISCO ROBERTO CARNEIRO DE BARROS

Processo : AIRR - 2278 / 2001 - 262 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA.
ADVOGADO : THAYS HELENA ANTUNES MARTINS
AGRAVADO(S) : WILLIAN APARECIDO VIEIRA
ADVOGADO : MARIA MONTSERRAT M. ÁLVARES GROGÓRIO DA SILVA

Processo : AIRR - 2309 / 2001 - 022 - 05 - 40 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ
AGRAVADO(S) : DOGIVAL DE JESUS COSTA
ADVOGADO : JADER DE OLIVEIRA TAVARES

Processo : AIRR - 2333 / 2001 - 301 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CLEIDE FERREIRA DA SILVA BATISTA
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO

Processo : AIRR - 2387 / 2001 - 055 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ROZANA PEREIRA TALÁCIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : MARIA DA SOLEDADE DE JESUS
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : ANGELINA AUGUSTA DA SILVA LOURES

Processo : AIRR - 2490 / 2001 - 041 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
ADVOGADO : RODOLPHO BATAIOLI FILHO
AGRAVADO(S) : MARIA OLÍVIA DURANTE
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE



Processo : AIRR - 2529 / 2001 - 016 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA.
 ADVOGADO : LUCIANO DAL-FORNO RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : SILVIO ROBERTO DE SOUZA JÚNIOR
 ADVOGADO : EDNA MARIA DE AZEVEDO FORTE

Processo : AIRR - 2539 / 2001 - 007 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : CARLOS JOSÉ DE SOUSA CARINHA
 ADVOGADO : RICARDO ALVES PEREIRA
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : SÉRGIO SOARES BARBOSA

Processo : AIRR - 2557 / 2001 - 006 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : SÉRGIO RICARDO DO NASCIMENTO CARDIM
 AGRAVADO(S) : JOSÉ TARGINO MUNIZ
 ADVOGADO : SARA CLARO GRIMBERG DE AZEVEDO

Processo : AIRR - 2561 / 2001 - 016 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
 ADVOGADO : MARIA APARECIDA ALVES
 AGRAVADO(S) : DÉBORA MARIA DE PAULA MILLER
 ADVOGADO : EMMANUEL ROST VIDAL

Processo : AIRR - 2571 / 2001 - 003 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : SWISSPORT BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO
 AGRAVADO(S) : HUMBERTO CARDIN NERY SOBRINHO
 ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO GENÉ DE MELO

Processo : AIRR - 2595 / 2001 - 055 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO : SAINT-CLAIR MORA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS MIOTO
 ADVOGADO : PAULO FERREIRA DE MORAES

Processo : AIRR - 2620 / 2001 - 067 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : PEDRO LUIZ DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO : EUGÊNIO CARLOS DA S. SANTOS
 AGRAVADO(S) : POSTO ITAPEVA LTDA.
 ADVOGADO : ODAIR LABS

Processo : AIRR - 2678 / 2001 - 022 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO : MÁRCIO FONTES SOUZA
 AGRAVADO(S) : CAPITAL CENTER HOTÉIS S.A.
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

Processo : AIRR - 2701 / 2001 - 472 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
 ADVOGADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : DENISE MARINA MUNIZ DUMBROVSKY
 ADVOGADO : WANDERLEY JOSÉ LUCIANO

Processo : AIRR - 2712 / 2001 - 016 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
 ADVOGADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : ELIN CRISTINA LAS CASAS RODRIGUES PARRON
 ADVOGADO : GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS

Processo : AIRR - 2769 / 2001 - 056 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DORALICE GARCIA BORGES OLIVIERI
 AGRAVADO(S) : DANILO FRANCISCO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : MARIANA ROSA DE A. MELLO

Processo : AIRR - 2788 / 2001 - 432 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA AUTO ÔNIBUS CIRCULAR HUMAITÁ LTDA.
 ADVOGADO : SCHEYLLA FURTADO OLIVEIRA SALOMÃO GARCIA
 AGRAVADO(S) : OSLEI LUÍS DA SILVA
 ADVOGADO : FRANCISCA CLAUDETE PIMENTEL

Processo : AIRR - 2792 / 2001 - 016 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
 ADVOGADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : MARIA ALICE MARTINS ROSSI
 ADVOGADO : SÍLVIA IVONE DE ALMEIDA BARROS

Processo : AIRR - 2819 / 2001 - 043 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
 ADVOGADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : NILCÉIA CÁSSIA BOSSLER PIGOZZO
 ADVOGADO : FRANCISCA DE ASSIS CARVALHO

Processo : AIRR - 2907 / 2001 - 057 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : BEATRIZ DE CAMPOS MELO EVANS
 AGRAVADO(S) : PAULO JOSÉ BARZONI MATTOS
 ADVOGADO : ANA PAULA JORDÃO GUIMARÃES DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 2933 / 2001 - 068 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
 ADVOGADO : ELENICE CRISTINA TEODORO PEREIRA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO GALDINO DE BARROS
 ADVOGADO : MÁRIO RANGEL CÂMARA

Processo : AIRR - 2963 / 2001 - 069 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : JOÃO PAULO DE SOUZA
 ADVOGADO : SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA
 AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO : MARIA ANTONIETTA MASCARO
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.

Processo : AIRR - 3127 / 2001 - 261 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
 AGRAVADO(S) : JOCILUCIA THOMAZ CUNHA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : PEDRO FARIAS

Processo : AIRR - 3683 / 2001 - 481 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : WILMA TEIXEIRA VIANA
 AGRAVADO(S) : TECSEL - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS ELETRICITÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO : FABIANE OLIVEIRA DE MOURA
 AGRAVADO(S) : VALDINEI VIANA DA SILVA
 ADVOGADO : ORANDI MENDES SILVA

Processo : AIRR - 3918 / 2001 - 202 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : ROBERTO BISCHOFF
 ADVOGADO : TÔNIA RUSSOMANO MACHADO
 AGRAVADO(S) : ELIANE APARECIDA DOS SANTOS HONÓRIO
 ADVOGADO : ELIEZER SANCHES
 AGRAVADO(S) : VIVACE CABELEIREIROS

Processo : AIRR - 4572 / 2001 - 513 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : RÁPIDO RODOSINO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
 ADVOGADO : EMIR MARIA SECCO DA COSTA
 AGRAVADO(S) : GERALDO ERICO BECKERT
 ADVOGADO : JANET YOSHIKO MAEDA

Processo : AIRR - 4572 / 2001 - 513 - 09 - 41 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA POWA LTDA.
 ADVOGADO : EMIR MARIA SECCO DA COSTA
 AGRAVADO(S) : GERALDO ERICO BECKERT
 ADVOGADO : JANET YOSHIKO MAEDA

Processo : AIRR - 4772 / 2001 - 030 - 12 - 40 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO
 AGRAVADO(S) : VITOR HUGO VIEIRA ATHANASIO
 ADVOGADO : OSCAR JOSÉ HILDEBRAND

Processo : AIRR - 6320 / 2001 - 009 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : HÉLIO DA SILVEIRA MESQUITA
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL FÊMINA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Processo : AIRR - 6320 / 2001 - 009 - 04 - 41 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL FÊMINA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : HÉLIO DA SILVEIRA MESQUITA
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 6890 / 2001 - 001 - 12 - 40 . 8 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO
 AGRAVADO(S) : JOÃO JOSÉ DE SOUZA
 ADVOGADO : REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS

Processo : AIRR - 16861 / 2001 - 009 - 09 - 40 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS
 ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO ROSA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ANDRÉ CARPE NEVES

Processo : AIRR - 60589 / 2001 - 020 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ÉRCIO WEIMER KLEIN
 AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DUARTE PEREIRA
 ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ LONGARAY BUCHAIN

Processo : AIRR - 3 / 2002 - 304 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
 AGRAVADO(S) : FÁBIO ADRIANO VILLODRE
 ADVOGADO : RICARDO GRESSLER

Processo : AIRR - 6 / 2002 - 056 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
 ADVOGADO : ROGÉRIO LUÍS GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : WILMA HELENA PIMENTA DA COSTA

Processo : AIRR - 9 / 2002 - 201 - 06 - 40 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO QUEIRÓZ GALVÃO E OUTRO
 ADVOGADO : CARLO PONZI
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DÁRIO DE LIMA MAGALHÃES

Processo : AIRR - 11 / 2002 - 079 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : PATRÍCIA KELLY ALVES
 AGRAVADO(S) : FABRÍCIO GUSTAVO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JACI DA SILVA PINHEIRO

Processo : AIRR - 17 / 2002 - 464 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FERREIRA LIMA
 ADVOGADO : ERINEU EDISON MARANESI
 AGRAVADO(S) : MULTIBRÁS S.A. ELETRDOMÉSTICOS
 ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 23 / 2002 - 221 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : EDUARDO ANDRADE CARDOSO
 ADVOGADO : GILSON JAURI ROSA DA SILVEIRA
 AGRAVADO(S) : ÉFFEM BRASIL INC. & CIA.
 ADVOGADO : HELENA AMISANI

Processo : AIRR - 29 / 2002 - 017 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ
 AGRAVADO(S) : JOSÉ RONALDO DOS SANTOS DE JESUS E OUTROS
 ADVOGADO : PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS

Processo : AIRR - 37 / 2002 - 005 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ELISEU GONÇALVES
ADVOGADO : FÁBIO JOSÉ DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : AIRES PAES BARBOSA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI

Processo : AIRR - 43 / 2002 - 192 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL
ADVOGADO : ANDRÉ MÁRCIO BRAGA
AGRAVADO(S) : JOSÉ WASHINGTON SOUZA PIMENTEL
ADVOGADO : REINALDO SANTANA LIMA

Processo : AIRR - 56 / 2002 - 491 - 05 - 40 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DIRCÊO VILLAS BÔAS
AGRAVADO(S) : MARCELO BRITO GOMES
ADVOGADO : PAULO CÉSAR SANTOS BEZERRA

Processo : AIRR - 57 / 2002 - 002 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : BEATRIZ REGINA CARLOS CECCHIM
AGRAVADO(S) : JOSÉ COSTA
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 57 / 2002 - 002 - 04 - 41 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ COSTA
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 62 / 2002 - 003 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
AGRAVADO(S) : ENIR GAFFORELLI NUNES
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 62 / 2002 - 003 - 04 - 41 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ENIR GAFFORELLI NUNES
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL

Processo : AIRR - 77 / 2002 - 342 - 05 - 40 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : EVERALDO SANT'ANNA O. JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ILZA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : EVERALDO GONÇALVES DA SILVA

Processo : AIRR - 82 / 2002 - 019 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MARIA FILOMENA VIEGAS DA ROCHA
ADVOGADO : VICTOR DOUGLAS NÚÑEZ
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : WILSON LINHARES CASTRO

Processo : AIRR - 87 / 2002 - 811 - 04 - 41 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : GENTIL LUIZ COLVARA BARROS
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO

Processo : AIRR - 87 / 2002 - 811 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO
AGRAVADO(S) : GENTIL LUIS COLVARA BARROS
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 90 / 2002 - 007 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ARNALDO LOPES
ADVOGADO : EVELIN APARECIDA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 100 / 2002 - 007 - 17 - 40 . 2 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : JOSÉ GERVÁSIO VIÇOSI
AGRAVADO(S) : ANGELA MARIA COUTINHO VALIN
ADVOGADO : WEBER JOB PEREIRA FRAGA

Processo : AIRR - 115 / 2002 - 027 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : SIRLEI MARIA JUSTO BARRETO VIANA
ADVOGADO : GERALDO SALDANHA TIMMERS
AGRAVADO(S) : RUTH TERESINHA CARON
ADVOGADO : ALBERTO MENDES
AGRAVADO(S) : STAHL RESTAURANTE LTDA.

Processo : AIRR - 133 / 2002 - 019 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S) : CARLOS DUARTE JÚNIOR
ADVOGADO : MARK GIULIANI KRÁS BORGES

Processo : AIRR - 148 / 2002 - 038 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO BACHSCHMIED CÂMARA
ADVOGADO : NORIVAL VIRÍSSIMO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

Processo : AIRR - 150 / 2002 - 861 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S) : MARA SONGER RODRIGUES NOGUEIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : AIRR - 151 / 2002 - 002 - 21 - 40 . 0 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : LEONARDO GURGEL DE FARIA DINIZ
AGRAVADO(S) : JAIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO : MANOEL BATISTA DANTAS NETO

Processo : AIRR - 155 / 2002 - 034 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA
AGRAVADO(S) : RENÉ LAWALL E OUTROS
ADVOGADO : LUCIANA APARECIDA DENTELLO

Processo : AIRR - 158 / 2002 - 491 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA
ADVOGADO : ADALBERTO LOPES
AGRAVADO(S) : VITÓRIO NEVES ALVES FILHO E OUTROS

Processo : AIRR - 164 / 2002 - 026 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL FEMINA S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : NATANIEL SCHOSTACK
ADVOGADO : FERNANDA PALOMBINI MORALLES

Processo : AIRR - 166 / 2002 - 008 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : DISPORT DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : FERNANDO SCARPELLINI MATTOS
AGRAVADO(S) : MARIA JAQUELINE OZÓRIO
ADVOGADO : JURANDI CARDOSO PAZZIM

Processo : AIRR - 170 / 2002 - 231 - 06 - 40 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA
ADVOGADO : PEDRO MACIEL DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ELIONALDO CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO : JAIR DE OLIVEIRA E SILVA

Processo : AIRR - 171 / 2002 - 004 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO : PATRÍCIA MARIANO
AGRAVADO(S) : ULISSES FERREIRA FUNCHAL
ADVOGADO : SÉRGIO TOZETTO

Processo : AIRR - 188 / 2002 - 133 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : MATHEUS COSTA PEREIRA
AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUÍS SANTOS FALCÃO
ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO GARBELOTTO

Processo : AIRR - 192 / 2002 - 441 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
AGRAVADO(S) : GERSON RUBINO FERREIRA
ADVOGADO : HÉLIO KIYOHARU OGURO

Processo : AIRR - 206 / 2002 - 371 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : JOSÉ MONSUÉTO CRUZ
AGRAVADO(S) : ORTÊNCIO JUVINO DA SILVA
ADVOGADO : ROBERTO JOSÉ PASSOS

Processo : AIRR - 208 / 2002 - 012 - 04 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
AGRAVADO(S) : CARMEN SUSANA MACHADO E OUTROS
ADVOGADO : INGRID RENZ BIRNFELD

Processo : AIRR - 218 / 2002 - 114 - 08 - 40 . 6 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : LÁZARO JOSÉ VELOSO
ADVOGADO : JOSEANE MARIA DA SILVA
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Processo : AIRR - 224 / 2002 - 231 - 06 - 40 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A.
ADVOGADO : PEDRO MACIEL DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SEVERINO INÁCIO DE LIMA
ADVOGADO : ALMIR SILVA NETO

Processo : AIRR - 224 / 2002 - 302 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : UNIMED PETRÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO : ANTÔNIO SALVADOR BORGES DOS REIS MONIZ DE ARAGÃO
AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA SABACK RODRIGUES
ADVOGADO : SIDNEY DAVID PILDERVASSER

Processo : AIRR - 226 / 2002 - 006 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS RODRIGUES PINHEIRO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN

Processo : AIRR - 228 / 2002 - 071 - 24 - 40 . 0 - TRT da 24ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ PAULO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS PEDRINI
ADVOGADO : CELSO PEREIRA DA SILVA

Processo : AIRR - 237 / 2002 - 531 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : SOPRANO ELETROMETALÚRGICA E HIDRÁULICA LTDA.
ADVOGADO : HENRY LUCIANO MAGGI
AGRAVADO(S) : ADELIR AMARAL BORGES
ADVOGADO : LAUDIR GÜLDEN

Processo : AIRR - 250 / 2002 - 013 - 04 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : KÁTIA RANGEL RUPPENTHAL
AGRAVADO(S) : NICOLAU CRISTIANO PEREIRA ANDRADE
ADVOGADO : ARIEL SEVERO

Processo : AIRR - 272 / 2002 - 025 - 05 - 40 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS CAMINHA



Processo : AIRR - 281 / 2002 - 461 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
 ADVOGADO : LEILA TATIANA PRAZERES COSTA
 AGRAVADO(S) : DANIEL ESTEVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : GABRIEL NUNES

Processo : AIRR - 282 / 2002 - 014 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : TATIANA OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : EDELVIRA DE LOURDES REGIS ALMEIDA
 ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

Processo : AIRR - 288 / 2002 - 401 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : MILTON DOS SANTOS VIEIRA
 ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : SÉRGIO SANTOS SILVA

Processo : AIRR - 298 / 2002 - 007 - 06 - 40 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : R. C. HOTÉIS E TURISMO S.A.
 ADVOGADO : ORÍGENES LINS CALDAS FILHO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES BANDEIRA
 ADVOGADO : SÍLVIO ROMERO PINTO RODRIGUES

Processo : AIRR - 304 / 2002 - 401 - 05 - 40 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : TÂNIA MARIA REBOUÇAS
 AGRAVADO(S) : JURANDIR DOS SANTOS VIEIRA E OUTRO
 ADVOGADO : PEDRO NEVES

Processo : AIRR - 307 / 2002 - 002 - 06 - 40 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
 ADVOGADO : GISELE PERES CALVÃO
 AGRAVADO(S) : JOSUÉ BARROS DA COSTA
 ADVOGADO : BENJAMIM VILA NOVA JÚNIOR

Processo : AIRR - 311 / 2002 - 521 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COOM-TAAU
 ADVOGADO : ADRIANA DE AZEVEDO PEIXOTO CAPUTO
 AGRAVADO(S) : MAURO COUTO DE ARRUDA
 ADVOGADO : ELIO FRANCISCO SPANHOL

Processo : AIRR - 318 / 2002 - 411 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
 AGRAVADO(S) : PAULO FERNANDES DE LUCENA
 ADVOGADO : ANA LÚCIA DE OLIVEIRA ABRAHÃO

Processo : AIRR - 332 / 2002 - 271 - 06 - 00 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : CINZEL INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.
 ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
 AGRAVADO(S) : LUIZ GONZAGA GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 342 / 2002 - 251 - 05 - 40 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : MAGNESITA S.A.
 ADVOGADO : CONCEIÇÃO CAMPOLLO
 AGRAVADO(S) : MARCOS PAULO DE SOUZA
 ADVOGADO : ROBÉRIO ARAÚJO MOTA

Processo : AIRR - 381 / 2002 - 023 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
 ADVOGADO : SANDRA ROAD COSENTINO
 AGRAVADO(S) : MÁRIO ROBERTO SILVA FARIAS
 ADVOGADO : ARGEO CIRILO BUENO

Processo : AIRR - 395 / 2002 - 003 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ DOS SANTOS SOUZA
 ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
 AGRAVADO(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
 ADVOGADO : MARCOS EDUARDO PINTO BOMFIM

Processo : AIRR - 405 / 2002 - 003 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : EDIS GOMES MOREIRA
 ADVOGADO : FABIANO LOPES DO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : DIK COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Processo : AIRR - 409 / 2002 - 009 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : SAOEX S.A. SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : LEANDRO BARATA SILVA BRASIL
 AGRAVADO(S) : SIMONE GOULART DOS SANTOS
 ADVOGADO : FERNANDO EINSFELD VILLAR

Processo : AIRR - 414 / 2002 - 008 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI
 AGRAVADO(S) : IRIDE MARIA POSSAMAI
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ROMANI

Processo : AIRR - 421 / 2002 - 022 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : EXPRESSO CONVENTOS LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : FABIANA MAGALHÃES SOUZA
 AGRAVADO(S) : RONI ANTUNES MARQUES
 ADVOGADO : ADRIANO DE VASCONCELOS FRANÇA

Processo : AIRR - 421 / 2002 - 141 - 06 - 40 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CIPRIANO DA SILVA
 ADVOGADO : JACILEIDE BERNARDO N. BEZERRA

Processo : AIRR - 430 / 2002 - 702 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES
 AGRAVADO(S) : JAIMIR VICENTE BERNARDY
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

Processo : AIRR - 432 / 2002 - 007 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL
 ADVOGADO : AQUILAS ANTÔNIO SCARCELI
 AGRAVADO(S) : MAURÍCIO PIROZZI
 ADVOGADO : RICARDO BÖRDER

Processo : AIRR - 435 / 2002 - 402 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : FORTALEZA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADO : PATRÍCIA SALETE ZUCO
 AGRAVADO(S) : GENTIL GUSTAVO DE MELO PEREIRA
 ADVOGADO : FÁBIOLA DALL'AGNO

Processo : AIRR - 439 / 2002 - 049 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO DE CARVALHO FABBRI
 ADVOGADO : ROBERTO KIDA PECORIELLO
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE EDUCAÇÃO COSTA BRAGA
 ADVOGADO : ARMANDO LOPES

Processo : AIRR - 450 / 2002 - 026 - 07 - 40 . 1 - TRT da 7ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATER / CE
 ADVOGADO : ANTÔNIO RODRIGUES DE SALES
 AGRAVADO(S) : FRANCISCA ELIANE FERNANDES PINTO E OUTRAS
 ADVOGADO : ERIC SABÓIA LINS MELO

Processo : AIRR - 462 / 2002 - 004 - 17 - 40 . 4 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA SABINO
 ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
 AGRAVADO(S) : UNILESTE ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : GILBERTO SIMÕES PASSOS
 AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO EXECUTOR RODOVIA DO SOL
 ADVOGADO : GILBERTO SIMÕES PASSOS

Processo : AIRR - 470 / 2002 - 161 - 17 - 40 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ANA LÚCIA COELHO DE LIMA
 AGRAVADO(S) : ZENAIDE TEREZA SABAINI DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOÃO MIGUEL ARAÚJO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 473 / 2002 - 491 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : ORSA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A.
 ADVOGADO : EDNEI VERSUTTO
 AGRAVADO(S) : ELIAS DE SOUZA ALCANTARA
 ADVOGADO : GABRIEL DE SOUZA

Processo : AIRR - 475 / 2002 - 005 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
 ADVOGADO : RODOLFO NUNES FERREIRA
 AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO SOUZA
 ADVOGADO : GERALDO OLIVEIRA

Processo : AIRR - 482 / 2002 - 491 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP
 ADVOGADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI
 AGRAVADO(S) : ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA.

AGRAVADO(S) : ADRIANE GILBERTO LOSCHI

Processo : AIRR - 490 / 2002 - 225 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : SUCAPE - SUPERMERCADO DE CARROS E PEÇAS LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO ALVES MOREIRA

AGRAVADO(S) : JADIR NERY DE FARIAS
 ADVOGADO : MIRIAN DA ROCHA SIMÕES CABRAL

Processo : AIRR - 496 / 2002 - 004 - 24 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : NELSON DE OLIVEIRA FRANÇA
 ADVOGADO : OCLÉCIO ASSUNÇÃO

Processo : AIRR - 496 / 2002 - 004 - 24 - 41 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : NELSON DE OLIVEIRA FRANÇA
 ADVOGADO : OCLÉCIO ASSUNÇÃO
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 533 / 2002 - 021 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : DANILO GIORDANI
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES

Processo : AIRR - 535 / 2002 - 008 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : ADÃO ANTÔNIO PARNOFF
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA

Processo : AIRR - 542 / 2002 - 203 - 08 - 40 . 9 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
 AGRAVADO(S) : ELÍSIO DIAS PERNA

Processo : AIRR - 543 / 2002 - 005 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : ANTONIETA GOTIM RONGUI E OUTRA
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS

Processo : AIRR - 556 / 2002 - 656 - 09 - 40 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO
 AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO REBONATO
 ADVOGADO : JOÃO CÂNDIDO ÁVILA JÚNIOR

Processo : AIRR - 573 / 2002 - 003 - 22 - 40 . 7 - TRT da 22ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : MIROCLÉS JOSÉ VERAS NEVES
 ADVOGADO : IVALDO CARNEIRO FONTENELE JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO

Processo : AIRR - 575 / 2002 - 024 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BIANCA PORTUGAL RIBEIRO
ADVOGADO : PAULO AUGUSTO DE SOUZA VIEIRA
AGRAVADO(S) : GERSON BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO : KÁTIA ROCHA CUNHA LIMA
AGRAVADO(S) : FIEL NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.

Processo : AIRR - 593 / 2002 - 402 - 14 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : RÁDIO E TELEVISÃO NORTE LTDA. - TV GAZETA
ADVOGADO : GESSY ROSA BANDEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO LÁZARO MIRANDA SOARES
ADVOGADO : EUCLIDES CAVALCANTE DE ARAÚJO BASTOS

Processo : AIRR - 607 / 2002 - 511 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO CHAGAS PINTO
ADVOGADO : HERNANI TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO
AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA.
ADVOGADO : VICTOR SILVA COURI

Processo : AIRR - 612 / 2002 - 015 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : CARLOS GUSTAVO MIBIELLI SANTOS SOUZA
AGRAVADO(S) : NEILA MARIA LAVANCO DA COSTA
ADVOGADO : ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR

Processo : AIRR - 645 / 2002 - 001 - 17 - 40 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : SHIRLEY LÚCIA DA SILVA
ADVOGADO : CRISTOVAM RAMOS PINTO NETO
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL JARDIM CAMBURI LTDA.
ADVOGADO : ABELARDO GALVÃO JÚNIOR

Processo : AIRR - 647 / 2002 - 049 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : ELTON ENÉAS GONÇALVES
AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO GERHAR DA SILVA
ADVOGADO : MÁRIO RANGEL CÂMARA

Processo : AIRR - 667 / 2002 - 241 - 06 - 40 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : USINA SÃO JOSÉ S.A.
ADVOGADO : ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO
AGRAVADO(S) : IVANILDO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO : EMANUEL JAIRO FONSECA DE SENA

Processo : AIRR - 674 / 2002 - 463 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : LEILA TATIANA PRAZERES COSTA
AGRAVADO(S) : ALBERTO DOS SANTOS MAGALHÃES
ADVOGADO : ODUVALDO CARVALHO DE SOUZA

Processo : AIRR - 680 / 2002 - 004 - 13 - 40 . 0 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA
AGRAVADO(S) : ELIZABETH ALVES E OUTROS
ADVOGADO : ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 691 / 2002 - 471 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : USIPARTS S.A. SISTEMAS AUTOMOTIVOS
ADVOGADO : TELMA STRINI DA SILVA
AGRAVADO(S) : SPSCS INDUSTRIAL S.A.
AGRAVADO(S) : JOÃO SPANOS E OUTRO
ADVOGADO : MÁRCIO DE AZEVEDO SOUZA

Processo : AIRR - 717 / 2002 - 001 - 06 - 40 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADO : RAQUEL SILVEIRA MARINHO FALCÃO BATISTA
AGRAVADO(S) : WALKIRIA DO NASCIMENTO CALDAS
ADVOGADO : ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA

Processo : AIRR - 731 / 2002 - 026 - 23 - 40 . 7 - TRT da 23ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : AMARO CÉSAR CASTILHO
AGRAVADO(S) : DJARI PEREIRA JÚNIOR SANTOS
ADVOGADO : ALCY BORGES LIRA

Processo : AIRR - 732 / 2002 - 025 - 05 - 40 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : LUÍS SÉRGIO GODINHO COSTA
ADVOGADO : EDVALDO BOMFIM DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA

Processo : AIRR - 738 / 2002 - 025 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CÉSAR BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO : CRECÊNCIO SANTANA FILHO
AGRAVADO(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO ARAÚJO PASSOS GALVÃO

Processo : AIRR - 741 / 2002 - 403 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : OLGA DAL PONTE MASCARELLO
ADVOGADO : GIORGIO M. TOLEDO
AGRAVADO(S) : EXPRESSO CAXIENSE S.A.
ADVOGADO : ARIOSTO COLOMBO FILHO

Processo : AIRR - 746 / 2002 - 011 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : NAILTON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S) : AGIP DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Processo : AIRR - 755 / 2002 - 016 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : FÁBIO AULER
ADVOGADO : VINÍCIO SCHUMACHER SANTA MARIA
AGRAVADO(S) : ÉRICO MELO FERREIRA

Processo : AIRR - 756 / 2002 - 026 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
AGRAVADO(S) : JORGE ANDRÉ NUNES E OUTROS
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 756 / 2002 - 040 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : IARA COSTA ANIBOLETE
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE PAULA LOELLO LATUCA
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 767 / 2002 - 004 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : DANA ALBARUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : BEATRIZ SANTOS GOMES
AGRAVADO(S) : ARNOUDO ERNESTO BESKOW
ADVOGADO : EVANDRO MAURO RAMOS

Processo : AIRR - 769 / 2002 - 073 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SOUZA RAMOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S) : MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS GIUSSIO

Processo : AIRR - 775 / 2002 - 731 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA.
ADVOGADO : EVANDRO LEITE TARACIUK
AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO PARANHOS
ADVOGADO : SEBALDO EDGAR SAENGER JÚNIOR

Processo : AIRR - 786 / 2002 - 059 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : ANA CRISTINA SABINO
AGRAVADO(S) : CHURRASCARIA NPI LTDA.
ADVOGADO : CARLOS ASSUB AMARAL

Processo : AIRR - 786 / 2002 - 071 - 24 - 40 . 6 - TRT da 24ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : LUCIANO DOS REIS PORTO
ADVOGADO : JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ENIND ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DANIELA GUIMARÃES MEDEIROS DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 791 / 2002 - 611 - 05 - 40 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RUI NUNES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ PINHEIRO FERREIRA
ADVOGADO : PAULO DE TARSO MAGALHÃES DAVID

Processo : AIRR - 854 / 2002 - 023 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
AGRAVADO(S) : MÁRIO DORFEI
ADVOGADO : JACI ESTER VON ZUCCALMAGLIO

Processo : AIRR - 857 / 2002 - 001 - 06 - 40 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO ALCOFORADO FLORÊNCIO
AGRAVADO(S) : CARLOS FREDERICO DA SILVA
ADVOGADO : JORGE FERREIRA PAIVA

Processo : AIRR - 859 / 2002 - 019 - 06 - 40 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE BRITTO LYRA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA ESPÍNDOLA
ADVOGADO : CARLO PONZI

Processo : AIRR - 863 / 2002 - 143 - 06 - 40 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MÁQUINAS PIRATININGA DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO : SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIANO DE ARAÚJO
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO MEIRA DE ARAUJO

Processo : AIRR - 873 / 2002 - 411 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : LOPESTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELEFONIA LTDA.
ADVOGADO : LUIZ ARMANDO PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : PAULO JESUS LEAL DE TOLEDO
ADVOGADO : ZILA MARIA ROCHA FAGANELLO

Processo : AIRR - 882 / 2002 - 007 - 08 - 40 . 9 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB
ADVOGADO : RONDINELI FERREIRA PINTO
AGRAVADO(S) : ADRIANA MORAES AMAZONAS
ADVOGADO : MÁRCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI

Processo : AIRR - 888 / 2002 - 005 - 19 - 40 . 3 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ELISÂNGELA ONILDA GONZAGA MOURA
ADVOGADO : WEDJA LIMA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : GAZETA EVENTOS LTDA.(ESPACE EVENTOS) E OUTRAS
ADVOGADO : ALEXANDRE HENRIQUE P. DA ROCHA

Processo : AIRR - 906 / 2002 - 033 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADO : MARIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
AGRAVADO(S) : HAMILTON FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO : ROSÁRIO ANTÔNIO SENER CORATO

Processo : AIRR - 943 / 2002 - 002 - 22 - 40 . 0 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO SALES CORDEIRO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
ADVOGADO : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

Processo : AIRR - 967 / 2002 - 011 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MONTREAL INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : JOÃO LUIZ JUNTOLLI
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR SILVEIRA DE FARIA
AGRAVADO(S) : JOSÉ RONALDO COELHO CAMARGOS
ADVOGADO : CRISTIANO CAMPOS KANGUSSU SANTANA



Processo : AIRR - 977 / 2002 - 004 - 17 - 40 . 4 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : JEANINE VIEIRA DA ROSA
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : MÔNICA PERIN ROCHA

Processo : AIRR - 985 / 2002 - 006 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DO SANGUE
 ADVOGADO : ANTÔNIO PAULO DA SILVEIRA
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : FLÁVIA PEDROSO DE MORAES

Processo : AIRR - 1003 / 2002 - 741 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : CARLOS EDEGAR CÂNDIDO NUNES
 ADVOGADO : JOSÉ RICARDO MARGUTTI
 AGRAVADO(S) : A. S. JÚNIOR S.A.
 ADVOGADO : JOÃO PAULO TESSEROLI SIQUEIRA

Processo : AIRR - 1009 / 2002 - 099 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
 AGRAVADO(S) : LUCIANO SOARES PANISSI
 ADVOGADO : ELIZABETH PRUDÊNCIO DE FREITAS

Processo : AIRR - 1010 / 2002 - 121 - 17 - 40 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : EDMILSON CAVALHERI NUNES
 AGRAVADO(S) : DEJALMI COUTINHO
 ADVOGADO : PEDRO PEREIRA DE CARVALHO

Processo : AIRR - 1016 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : LUCIANO DE MORAIS FILHO
 ADVOGADO : ANNELISE GOMES DE MATOS LEMOS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 ADVOGADO : SÔNIA RAMOS MARINHO

Processo : AIRR - 1020 / 2002 - 002 - 06 - 40 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADVOGADO : JOSÉ PANDOLFI NETO
 AGRAVADO(S) : EDUARDO RAMALHO SALES
 ADVOGADO : PATRÍCIA MARIA CARVALHO VALENÇA

Processo : AIRR - 1022 / 2002 - 002 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
 ADVOGADO : MARCOS EDUARDO PINTO BOMFIM
 AGRAVADO(S) : ELIANA RESSURREIÇÃO DE BRITO
 ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE NAJAR

Processo : AIRR - 1055 / 2002 - 017 - 05 - 40 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : CARLOS AUGUSTO SANTOS DE SOUZA
 ADVOGADO : KÁTIA ROCHA CUNHA LIMA
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EMPRESARIAL - SESVE DA BAHIA LTDA.
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO N. DE BRITTO

Processo : AIRR - 1071 / 2002 - 611 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : MAXIMINO ALVES NETO
 ADVOGADO : JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA
 AGRAVADO(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : MARIA HELOÍSA GONÇALVES CORREIA

Processo : AIRR - 1073 / 2002 - 005 - 13 - 40 . 4 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : LUCIANA COSTA ARTEIRO
 AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES DE MEDEIROS

Processo : AIRR - 1087 / 2002 - 382 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : ALESSANDRA CHRISTINA FERREIRA OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : SEBASTIAO SOUZA SANTANA
 ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS RALO

Processo : AIRR - 1107 / 2002 - 041 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
 ADVOGADO : CARLOS BONINI
 AGRAVADO(S) : MIGUEL CARLOS TEODORO
 ADVOGADO : JOSÉ HÉRCULES RIBEIRO DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 1108 / 2002 - 041 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
 ADVOGADO : CARLOS BONINI
 AGRAVADO(S) : SÍLVIA APARECIDA DOS SANTOS QUEIROZ
 ADVOGADO : JOSÉ HÉRCULES RIBEIRO DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 1125 / 2002 - 003 - 22 - 40 . 0 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO RODRIGUES LEMOS
 ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Processo : AIRR - 1135 / 2002 - 771 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : RUDNEY AUGUSTO AGNOLETTO
 ADVOGADO : BRUNO TONELLI

Processo : AIRR - 1136 / 2002 - 007 - 17 - 40 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADVOGADO : FÁBIO LOURENÇO MACHADO
 AGRAVADO(S) : JOCEL COSTA PINUDO
 ADVOGADO : ADIR PAIVA DA SILVA

Processo : AIRR - 1140 / 2002 - 061 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO DOS REIS FONSECA
 ADVOGADO : MARCUS VARÃO MONTEIRO

Processo : AIRR - 1141 / 2002 - 005 - 10 - 40 . 1 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : WASHINGTON RIBEIRO SILVA
 ADVOGADO : MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA
 AGRAVADO(S) : TENNIS IMPORT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA

Processo : AIRR - 1148 / 2002 - 003 - 22 - 40 . 5 - TRT da 22ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADVOGADO : WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Processo : AIRR - 1173 / 2002 - 017 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SEVERINO FILHO
 ADVOGADO : HUMBERTO CIRILLO MALTEZE

Processo : AIRR - 1179 / 2002 - 008 - 18 - 40 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO ASSISTENCIAL DO CENTRO ESPÍRITA ISMAEL
 ADVOGADO : JOSÉ PURÍFICO RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : GERALDA LÚCIA DE SOUZA
 ADVOGADO : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO

Processo : AIRR - 1180 / 2002 - 002 - 22 - 40 . 4 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO LIRA DELGADO
 ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Processo : AIRR - 1181 / 2002 - 001 - 22 - 40 . 2 - TRT da 22ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : DOMINGOS DOS SANTOS MONTEIRO VELOSO
 ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Processo : AIRR - 1185 / 2002 - 203 - 08 - 40 . 6 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : KLEBER LUIZ DA SILVA JORGE
 AGRAVADO(S) : MAURO CÉSAR VIANA FERNANDES
 ADVOGADO : PAULO ANDRÉ ALMEIDA CAMPBELL

Processo : AIRR - 1187 / 2002 - 001 - 22 - 40 . 0 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ WILSON LEMOS DE LIMA
 ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Processo : AIRR - 1187 / 2002 - 003 - 22 - 40 . 2 - TRT da 22ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : PEDRO ALCÂNTARA ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Processo : AIRR - 1194 / 2002 - 661 - 09 - 40 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : MARCOS PEDROSO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : MARCELO ADRIANO CAMPANER

Processo : AIRR - 1194 / 2002 - 492 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : TÂNIA MARIA REBOUÇAS
 AGRAVADO(S) : AILTON JOSÉ DE SOUZA
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE ANDRADE

Processo : AIRR - 1197 / 2002 - 004 - 19 - 40 . 0 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
 ADVOGADO : VICTOR ALEXANDRE PEIXOTO LEAL
 AGRAVADO(S) : ROOSEVELT BATISTA CUNHA
 ADVOGADO : ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

Processo : AIRR - 1205 / 2002 - 402 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : CLAUDEMIR GUARDA LARA
 ADVOGADO : JOSÉ VILMAR PIRES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : VIAÇÃO SANTA TEREZA DE CAXIAS DO SUL LTDA.
 ADVOGADO : ANDRÉ AUGUSTO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1205 / 2002 - 067 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : NELSON YOSHIHISA ARIMITSU
 ADVOGADO : FERNANDA RUEDA VEGA PATIN

Processo : AIRR - 1205 / 2002 - 015 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : NEUZA TEREZINHA MAESTRI RIGHES
 ADVOGADO : MARIA BEATRIZ FENALTI DELGADO
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : AMILCAR MELGAREJO

Processo : AIRR - 1215 / 2002 - 016 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA S.A.
 ADVOGADO : CRISTINA WALSH MENDONÇA
 AGRAVADO(S) : EVALDO DE OLIVEIRA BRAGA
 ADVOGADO : REYNALDO EMANUEL DOS ANJOS

Processo : AIRR - 1224 / 2002 - 002 - 10 - 40 . 1 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : MARIANO TEIXEIRA TAVARES
 ADVOGADO : LÚCIO CEZAR DA COSTA ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : EDUARDO FERNANDES LOUREIRO

Processo : AIRR - 1236 / 2002 - 001 - 19 - 41 . 3 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : RÚBIA FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOSÉ DE SOUZA NETO
 AGRAVADO(S) : AGRISA - AGRO-INDUSTRIAL SERRANA LTDA.
 ADVOGADO : BIANCA TENÓRIO CALAÇA DE PÁDUA CARVALHO

Processo : AIRR - 1243 / 2002 - 009 - 18 - 40 . 9 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MARIA DIVINA DA SILVA E MELO
ADVOGADO : ABNER EMÍDIO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : UNIÃO SUL-AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

Processo : AIRR - 1254 / 2002 - 002 - 08 - 40 . 9 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HIPÓLITO DA LUZ DE BARROS GARCIA
AGRAVADO(S) : INEZ DOLORES LOBATO BAPTISTA
ADVOGADO : SEBASTIÃO BARROS DO REGO BAPTISTA

Processo : AIRR - 1276 / 2002 - 075 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : VITOR BRUNO GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO : JORGE SHIGUEMITSU FUJITA
AGRAVADO(S) : TREVISAN AUDITORES INDEPENDENTES
ADVOGADO : MARISA SANTOS SEVERO

Processo : AIRR - 1279 / 2002 - 005 - 23 - 40 . 0 - TRT da 23ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : GRÁFICA E EDITORA CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
AGRAVADO(S) : REVELINO LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO : FABRÍCIO C. DE SANTANA

Processo : AIRR - 1279 / 2002 - 002 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA
AGRAVADO(S) : ROMALINO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 1302 / 2002 - 004 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI
AGRAVADO(S) : ORIDI DA CONCEIÇÃO GOULART
ADVOGADO : MARIA CRISTINA MARQUES POHLMANN

Processo : AIRR - 1307 / 2002 - 009 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
AGRAVADO(S) : ANTONIO ASSUNÇÃO MINERVINO
ADVOGADO : ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES

Processo : AIRR - 1310 / 2002 - 043 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA
AGRAVADO(S) : NIVALDO VILLELA BASTOS E OUTROS
ADVOGADO : PAULO FERREIRA DE MORAES

Processo : AIRR - 1315 / 2002 - 143 - 06 - 40 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO : GUILHERME FREIRE DE MORAES GUERRA
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA AGUIAR
ADVOGADO : OTÁVIO ANSELMO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1321 / 2002 - 008 - 18 - 40 . 9 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO ESTADO DE GOIÁS - FESSPUMG
ADVOGADO : DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO BÁRBARO
ADVOGADO : LEVI LUIZ TAVARES

Processo : AIRR - 1325 / 2002 - 732 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : VALDECI DA SILVA NUNES
ADVOGADO : MARLOT FERREIRA CARUCCIO HUBNER
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA CANDELÁRIA LTDA.

Processo : AIRR - 1337 / 2002 - 007 - 06 - 40 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BREYER ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ HÉLIO GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : ELVITÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE S. VIEIRA DE MELO

Processo : AIRR - 1337 / 2002 - 611 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : RENATA MASCARENHAS FREITAS
AGRAVADO(S) : ANGELITA PEREIRA DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA

Processo : AIRR - 1351 / 2002 - 203 - 08 - 40 . 4 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : KLEBER LUIZ DA SILVA JORGE
AGRAVADO(S) : AMARILDO PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO : PAULO ANDRÉ ALMEIDA CAMPBELL

Processo : AIRR - 1357 / 2002 - 381 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : RINALDO RINALDI
AGRAVADO(S) : CANTINA COMENDADOR LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO SOUZA MACIEL

Processo : AIRR - 1371 / 2002 - 141 - 06 - 40 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : ICLÉIA MONTE DO NASCIMENTO
ADVOGADO : MARCOS GARCEZ DE MENEZES
AGRAVADO(S) : MICROLITE S.A.

Processo : AIRR - 1376 / 2002 - 262 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : REGINALDO CONCEIÇÃO DE ARAÚJO
ADVOGADO : GILBERTO CAETANO DE FRANÇA

Processo : AIRR - 1392 / 2002 - 203 - 08 - 40 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : KLEBER LUIZ DA SILVA JORGE
AGRAVADO(S) : WILSON SANTOS

Processo : AIRR - 1410 / 2002 - 133 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : LEILA TATIANA PRAZERES COSTA
AGRAVADO(S) : EDIVAL SANTIAGO DA SILVA
ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO GARBELOTTO

Processo : AIRR - 1416 / 2002 - 551 - 05 - 40 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : LUSITÁLIA COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO : DANTE MENEZES PEREIRA
AGRAVADO(S) : POSTO DE COMBUSTÍVEL JAGUAQUARA LTDA.
ADVOGADO : JAIRO ANDRADE DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : JOSUÉ PIRES NASCIMENTO
ADVOGADO : ROSALVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

Processo : AIRR - 1420 / 2002 - 015 - 06 - 40 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : CARLO RÊGO MONTEIRO
AGRAVADO(S) : ROBERTO BIONE TAVARES LIRA
ADVOGADO : ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1436 / 2002 - 012 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : LÍDIA PEREIRA GOMES
ADVOGADO : CLÁUDIA MARA DE SOUZA PEREIRA
AGRAVADO(S) : BOTONIFÍCIO F. GOMES S.A.
AGRAVADO(S) : VALÉRIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : PAULO CESAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ

Processo : AIRR - 1442 / 2002 - 203 - 08 - 40 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALCIDES COSTA

Processo : AIRR - 1458 / 2002 - 004 - 07 - 40 . 8 - TRT da 7ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CEARÁ MOTOR LTDA.
ADVOGADO : MARCELO PINTO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO MARCONDES GADELHA
ADVOGADO : JORGE LUIZ SIMÕES ALCÂNTARA

Processo : AIRR - 1459 / 2002 - 018 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : CONSTANTINO SEIXAS FRAGA
ADVOGADO : LONGOBARDO AFFONSO FIEL
AGRAVADO(S) : EMPRESA IRMÃOS TEIXEIRA LTDA.
ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FIUZA GOUTHIER

Processo : AIRR - 1467 / 2002 - 004 - 08 - 40 . 3 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : CLÍNICA SANTA CECÍLIA LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO FLÁVIO PEREIRA AMÉRICO
AGRAVADO(S) : SEMPER SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S.C. LTDA.
AGRAVADO(S) : ÁTILA SIQUEIRA SOARES

Processo : AIRR - 1474 / 2002 - 008 - 07 - 40 . 6 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : STAND SIGN PROJETOS LTDA.
ADVOGADO : CARLOS EUDENES GOMES DA FROTA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : IVANIZE RODRIGUES DA CRUZ BASTOS

Processo : AIRR - 1483 / 2002 - 005 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GIRLENO BARBOSA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : ISIDORO JOAQUIM DE MENEZES NETO
ADVOGADO : VASCO DE PHILADELPHO NEVES

Processo : AIRR - 1495 / 2002 - 005 - 24 - 40 . 0 - TRT da 24ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ALMISTRON RODRIGUES
ADVOGADO : JÔNI VIEIRA COUTINHO
AGRAVADO(S) : PRODAC - PROGRAMA DE DIVULGAÇÃO E ASSISTÊNCIA CULTURAL LTDA.
ADVOGADO : ALBINO ROMERO

Processo : AIRR - 1561 / 2002 - 003 - 18 - 40 . 1 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : MARIA AUDÍZIA GODINHO DA SILVA
ADVOGADO : ADROALDO BEZERRA TOCANTINS LINO
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÂNDIDO DE JESUS
ADVOGADO : RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : JOSIAS LUIZ GUIMARÃES

Processo : AIRR - 1561 / 2002 - 021 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RICARDO FIAES DA SILVA
ADVOGADO : LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS
AGRAVADO(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
ADVOGADO : MARCOS EDUARDO PINTO BOMFIM
AGRAVADO(S) : PÉTALA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO : AGUSTINHO ROBERTO DE O ARAUJO

Processo : AIRR - 1566 / 2002 - 066 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERROS LEALFER LTDA.
ADVOGADO : ARMINDO DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : LOURENÇO D'AMATO
ADVOGADO : RODRIGO LOPES NABARRETO

Processo : AIRR - 1571 / 2002 - 027 - 03 - 41 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : JULIAN AFFONSO DE FARIA
AGRAVADO(S) : HELVÉCIO MENDES DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO : CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES

Processo : AIRR - 1571 / 2002 - 027 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : HELVÉCIO MENDES DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO : CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : ROGÉRIO OLAVO CUNHA LEITE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA



Processo : AIRR - 1580 / 2002 - 008 - 17 - 40 . 5 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : WADSON MOREIRA DA COSTA
 ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
 AGRAVADO(S) : VIAÇÃO GRANDE VITÓRIA LTDA.
 ADVOGADO : LAUDELINO PEREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR

Processo : AIRR - 1585 / 2002 - 004 - 17 - 40 . 2 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : ÍMERO DEVENS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE

Processo : AIRR - 1585 / 2002 - 032 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : DANONE LTDA.
 ADVOGADO : RODRIGO DE CARVALHO ZAULI
 AGRAVADO(S) : MARILZA DOS SANTOS BRAZ
 ADVOGADO : RODRIGO CÂNDIDO RODRIGUES

Processo : AIRR - 1589 / 2002 - 012 - 08 - 40 . 4 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : MAURO MARQUES GUILHON
 AGRAVADO(S) : PEDRO AZEVEDO DE CAMARGO
 ADVOGADO : MARIA ROSÂNGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA

Processo : AIRR - 1622 / 2002 - 003 - 21 - 40 . 4 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : LUCIANA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : VIVIANA MARILETI MENNA DIAS
 AGRAVADO(S) : TELEVISÃO NOVOS TEMPOS LTDA.
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE MEDEIROS

Processo : AIRR - 1629 / 2002 - 114 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : PROBANK LTDA.
 ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
 AGRAVADO(S) : MARCO TÚLIO TORRES GHORAYEB
 ADVOGADO : MARCELO PEIXOTO MACIEL

Processo : AIRR - 1629 / 2002 - 114 - 03 - 41 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LUCIANO PAIVA NOGUEIRA
 AGRAVADO(S) : MARCO TÚLIO TORRES GHORAYEB
 ADVOGADO : MARCELO PEIXOTO MACIEL

Processo : AIRR - 1640 / 2002 - 001 - 19 - 40 . 4 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
 AGRAVADO(S) : JORGE ALEXANDRE MONTENEGRO SANTOS
 ADVOGADO : ANTÔNIO LOPES RODRIGUES

Processo : AIRR - 1641 / 2002 - 051 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : VR VALES LTDA.
 ADVOGADO : JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS
 AGRAVADO(S) : MARTA PEREIRA DA CRUZ
 ADVOGADO : PAULO DE TASSO ALVES DE BARROS

Processo : AIRR - 1663 / 2002 - 106 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : RENATA SHEILA FILGUEIRAS
 ADVOGADO : ALEXANDRE SAMPAIO DA MATTA
 AGRAVADO(S) : JURANDIRA LIMA BARBOSA
 ADVOGADO : MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : REAL IMPORTADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : MARLENE MARY FILGUEIRAS

Processo : AIRR - 1689 / 2002 - 017 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA
 ADVOGADO : LUCIANO RICARDO DE MAGALHÃES PEREIRA
 AGRAVADO(S) : INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO
 ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE LEOPOLDINO DA FONSECA

Processo : AIRR - 1698 / 2002 - 002 - 21 - 40 . 3 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : ANITA DANTAS DE MEDEIROS E OUTROS
 ADVOGADO : MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ANA KATHLEEN GURGEL DA FONSECA

Processo : AIRR - 1700 / 2002 - 161 - 06 - 40 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : ARNALDO JOSÉ BARBOSA
 ADVOGADO : ANTÔNIO DE PÁDUA CARNEIRO LEÃO
 AGRAVADO(S) : CERÂMICA SÃO JUDAS TADEU LTDA.
 ADVOGADO : JAIME ARY DA SILVA

Processo : AIRR - 1720 / 2002 - 019 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
 ADVOGADO : SIZENANDO RUBEM CERQUEIRA FILHO
 AGRAVADO(S) : FALCÃO E FALCÃO LTDA.
 ADVOGADO : ANA CRISTINA CARDOSO SANTOS

Processo : AIRR - 1724 / 2002 - 059 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
 ADVOGADO : LUCIANA NUNES GOUVÊA
 AGRAVADO(S) : ELAINE ANGÉLICA DE ANDRADE
 ADVOGADO : FERNANDO GUERRA

Processo : AIRR - 1731 / 2002 - 015 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : THIAGO LINHARES PAIM COSTA
 AGRAVADO(S) : NEWTON RAMON BRUGGER MOLEDO
 ADVOGADO : MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1747 / 2002 - 005 - 18 - 40 . 3 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : EDWALDO TAVARES RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : VANIA RODRIGUES VAZ
 ADVOGADO : WELLINGTON ALVES RIBEIRO

Processo : AIRR - 1760 / 2002 - 141 - 06 - 40 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
 ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ELIVALDO DA SILVA
 ADVOGADO : AURÉLIO CÉZAR TAVARES FILHO

Processo : AIRR - 1761 / 2002 - 141 - 06 - 40 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
 ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
 AGRAVADO(S) : RINALDO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : AURÉLIO CÉZAR TAVARES FILHO

Processo : AIRR - 1768 / 2002 - 004 - 17 - 40 . 8 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : TRANSQUADROS ARMAZÉNS GERAIS E LOGÍSTICA LTDA
 ADVOGADO : FABRICIANO LEITE DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : EDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JULIANA NUNES FRAGA RORIZ MORAES

Processo : AIRR - 1773 / 2002 - 007 - 06 - 40 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALBERTINO CRISTOVÃO DE AGUIAR
 ADVOGADO : PAULO AZEVEDO
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO PARA RESTAURAÇÃO DO HOMEM
 ADVOGADO : ELIANE MARIA SILVA DE MACEDO

Processo : AIRR - 1791 / 2002 - 110 - 08 - 40 . 1 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
 ADVOGADO : IVANA MARIA FONTELES CRUZ
 AGRAVADO(S) : PEDRO RODRIGUES OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ ISAÍAS DE ALBUQUERQUE CABRAL

Processo : AIRR - 1812 / 2002 - 261 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
 ADVOGADO : HEITOR LUIZ BIGLIARDI
 AGRAVADO(S) : MARIA VIRGÍNIA COSTA SANTIAGO
 ADVOGADO : ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA

Processo : AIRR - 1831 / 2002 - 005 - 21 - 40 . 0 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : BONOR - INDÚSTRIA DE BOTÕES DO NORDESTE S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ DE RIBAMAR DE AGUIAR
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO HÉLIO DA SILVA
 ADVOGADO : ISABELLA AZEVEDO DE AGUIAR

Processo : AIRR - 1841 / 2002 - 022 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : ABRAHÃO OTOCH & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : DANIELA EIRADO LIMA RIAL
 AGRAVADO(S) : MIRAZILDA MARIA DE LIMA NUNES
 ADVOGADO : MARIA DAS NEVES MATOS DE LIMA HURST

Processo : AIRR - 1845 / 2002 - 073 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO : ANA MARIA FERREIRA
 AGRAVADO(S) : PAULO DE OLIVEIRA MARTINS
 ADVOGADO : ROGÉRIO FERREIRA

Processo : AIRR - 1879 / 2002 - 014 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO JAUÁ LTDA.
 ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA CHAGAS RANGEL
 AGRAVADO(S) : VIAZUL TRANSPORTE INTERMUNICIPAL LTDA.
 AGRAVADO(S) : HERMENEGILDO OLIVEIRA BARBOSA
 ADVOGADO : VERA LÚCIA OLIVEIRA BARBOSA

Processo : AIRR - 1923 / 2002 - 017 - 06 - 40 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : JAILTON ALEXANDRINO FERREIRA
 ADVOGADO : TEREZINHA F. NASCIMENTO EPAMINONDAS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO

Processo : AIRR - 1943 / 2002 - 020 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : RAMON GARRIDO LOBO
 ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
 AGRAVADO(S) : MUNDI PAPELARIA LTDA.
 ADVOGADO : JORGE EDÉSIO DEDA

Processo : AIRR - 1946 / 2002 - 002 - 18 - 40 . 2 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : GOIÁS TINTAS E COLAS LTDA. E OUTROS
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO CARVALHAES
 AGRAVADO(S) : GILIARD DOS SANTOS SOUZA
 ADVOGADO : ZULMIRA PRAXEDES

Processo : AIRR - 2012 / 2002 - 003 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : AFONSO CELSO PEDREIRA
 ADVOGADO : DERALDO JOSÉ CASTRO DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ LINO DE ANDRADE NETO

Processo : AIRR - 2022 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA.
 ADVOGADO : CRISTIANO GALINDO SAMPAIO CURCHATUZ
 AGRAVADO(S) : WILSON FERREIRA BATISTA
 ADVOGADO : CLEIDE MARIA RODRIGUES DE LIRA

Processo : AIRR - 2072 / 2002 - 017 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : CLEMENTE MENEGAT
 AGRAVADO(S) : EDIELSON DIAS DOS SANTOS
 ADVOGADO : LUCIANA SOUTO AVENA FREITAS

Processo : AIRR - 2179 / 2002 - 019 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : RITA DE CÁSSIA DA SILVA BELASQUI
 ADVOGADO : WILSON LEITE DE MORAIS
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : SANDRA REGINA RODRIGUES

Processo : AIRR - 2372 / 2002 - 049 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : HELFONT PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : MARILU VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : MESAC FERREIRA DE ARAÚJO

Processo : AIRR - 2430 / 2002 - 143 - 06 - 40 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.
ADVOGADO : SHIRLEI DE MEDEIROS GIMENES
AGRAVADO(S) : CASSIANO SILVA DE LIMA FILHO
ADVOGADO : MARIA HELENA DE SIQUEIRA BRITO

Processo : AIRR - 2438 / 2002 - 472 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : USIPARTS S.A. - SISTEMAS AUTOMOTIVOS
ADVOGADO : TELMA STRINI DA SILVA
AGRAVADO(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : NILZA MARIA ALVES DOS REIS
ADVOGADO : LÍLIAN CRISTIANE AKIE BACCI
AGRAVADO(S) : SPSCS INDUSTRIAL S.A.

Processo : AIRR - 2727 / 2002 - 102 - 06 - 40 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : CARLO RÊGO MONTEIRO
AGRAVADO(S) : IVANILSON JOSÉ CIPRIANO

Processo : AIRR - 2727 / 2002 - 102 - 06 - 41 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : CONSELH LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO : APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO
AGRAVADO(S) : IVANILSON JOSÉ CIPRIANO

Processo : AIRR - 3315 / 2002 - 921 - 21 - 40 . 3 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN
ADVOGADO : RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA
AGRAVADO(S) : JAILSON BEZERRA DE LIRA
ADVOGADO : VIVIANA MARILETI MENNA DIAS

Processo : AIRR - 4512 / 2002 - 026 - 12 - 40 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : MÁRCIO HEIDMANN BALSUIS
ADVOGADO : SUSAN MARA ZILLI
AGRAVADO(S) : MERK S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS BOABAI

Processo : AIRR - 5068 / 2002 - 014 - 12 - 40 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ADT SECURITY SERVICES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : GIUSEPPE CLÁUDIO FAGOTTI
AGRAVADO(S) : VALMIR GARCIA COELHO
ADVOGADO : ROSSELA ELIZA CENI

Processo : AIRR - 5173 / 2002 - 011 - 09 - 40 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : FÁBIO FREITAS MINARDI
AGRAVADO(S) : JOSELINO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA

Processo : AIRR - 5418 / 2002 - 037 - 12 - 40 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MATRIX INTERNET S.A.
ADVOGADO : DIEGO ONZI DE CASTRO
AGRAVADO(S) : FÁBIO FELISBINO
ADVOGADO : ALINE VONTOBEL FONSECA

Processo : AIRR - 5724 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 9 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EDSON RAMOS DE ARMONIA
ADVOGADO : ROMERO JOSÉ DE CARVALHO SILVA

Processo : AIRR - 6217 / 2002 - 034 - 12 - 40 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : SADIA S.A.
ADVOGADO : OLAVO RIGON FILHO
AGRAVADO(S) : LUCIANA CRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO : FELIPE IRAN CALIENDO

Processo : AIRR - 6720 / 2002 - 037 - 12 - 40 . 4 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CÁSSIO MURILO PIRES
AGRAVADO(S) : ELENY BACHA E OUTRO
ADVOGADO : WALDEMAR NUNES JUSTINO

Processo : AIRR - 7855 / 2002 - 034 - 12 - 40 . 8 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : VICTOR EDUARDO GEVAERD
ADVOGADO : VICTOR EDUARDO GEVAERD
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA/ ANDES-SINDICATO NACIONAL
ADVOGADO : LUIS FERNANDO SILVA

Processo : AIRR - 8072 / 2002 - 003 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : NELSON VIEIRA DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO

Processo : AIRR - 8664 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BOMPREGO S.A. SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO C. P. DE BRITO
AGRAVADO(S) : JAIRÓ PEDRO DA SILVA
ADVOGADO : OCTÁVIO DIAS ALVES DA SILVA NETO

Processo : AIRR - 9298 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
AGRAVADO(S) : ADILSON LÚCIO DA SILVA ALVES
ADVOGADO : JOSÉ MARCOS RODRIGUES FARIAS

Processo : AIRR - 9597 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CARAVEL SERVIÇOS DE CONTAINERS S.A.
ADVOGADO : JULIANA OLIVEIRA DE LIMA ROCHA
AGRAVADO(S) : AVANILSON FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : FREDERICO BENEVIDES ROSENDO

Processo : AIRR - 9820 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO
AGRAVADO(S) : FERNANDO HENRIQUE GOMES RAMOS
ADVOGADO : RICARDO GONDIM FALCÃO

Processo : AIRR - 9893 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTRA
ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
AGRAVADO(S) : GIOVANE FRANCO BARBOSA
ADVOGADO : ELINA FERREIRA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 9981 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : MANOEL FREITAS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : ALBÉZIO DE MELO FARIAS
AGRAVADO(S) : OGMO/SUAPE - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO DE SUAPE
ADVOGADO : URBANO VITALINO DE MELO FILHO

Processo : AIRR - 11752 / 2002 - 003 - 20 - 40 . 0 - TRT da 20ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : THIAGO D'AVILA FERNANDES
AGRAVADO(S) : TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A.
ADVOGADO : ROSELINE RABELO DE MORAIS ASSIS

Processo : AIRR - 14635 / 2002 - 002 - 09 - 40 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MARIA DO ROCIO MELO
ADVOGADO : JÚLIO MITSUO FUJIKI
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : ROSELI HYEDA

Processo : AIRR - 18075 / 2002 - 012 - 09 - 40 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ALZIRA HARPIS
ADVOGADO : JÚLIO MITSUO FUJIKI
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : ROSELI HYEDA

Processo : AIRR - 54458 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ALEXANDER GOMES DA SILVA
ADVOGADO : AZENAITE MARIA DA SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : LIVADÁRIO GOMES

Processo : AIRR - 25 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : MARCELO MIRANDA CAETANO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ LUSTROZA

Processo : AIRR - 27 / 2003 - 831 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : NAIRO VAGNER DALENOGARE FRIZZO
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ MARONEZ BRAGATO
AGRAVADO(S) : OSVALDO SOUTO
ADVOGADO : MARINÊS DE MELO PEREIRA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS GURSKI

Processo : AIRR - 56 / 2003 - 007 - 18 - 40 . 6 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIA CRISTINA NAVES
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Processo : AIRR - 67 / 2003 - 044 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : CLÓVIS RAIMUNDO MOTA JÚNIOR
ADVOGADO : RICARDO ANTÔNIO LARA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : PRAIA CLUBE S/C
ADVOGADO : WENDEL DE BRITO LEMOS TEIXEIRA

Processo : AIRR - 91 / 2003 - 009 - 08 - 40 . 2 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
AGRAVADO(S) : BENEDITO SIQUEIRA ANDRADE
ADVOGADO : BRUNO MOTA VASCONCELOS

Processo : AIRR - 99 / 2003 - 081 - 18 - 40 . 1 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SABINO MACHADO
ADVOGADO : OSVALDO PEREIRA MARTINS

Processo : AIRR - 108 / 2003 - 002 - 10 - 40 . 6 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : DAVI ADMIR MELO ZOCOLI
ADVOGADO : HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA
AGRAVADO(S) : JORNAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA

Processo : AIRR - 113 / 2003 - 108 - 08 - 40 . 6 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.
ADVOGADO : SPENCER DALTRIO DE MIRANDA FILHO
AGRAVADO(S) : ALUISSON MENDES
ADVOGADO : RISONALDO CARNEIRO DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 118 / 2003 - 053 - 18 - 40 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO : IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
AGRAVADO(S) : JOÃO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : HÉLIO BRAGA JÚNIOR

Processo : AIRR - 137 / 2003 - 010 - 10 - 40 . 2 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : GILSON ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO : MARIA LINDINALVA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
ADVOGADO : MARYANE FURTADO VENÂNCIO

Processo : AIRR - 142 / 2003 - 010 - 10 - 40 . 5 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
AGRAVADO(S) : EDVALDO DAMASCENO DA SILVA
ADVOGADO : IVONE CRISPIM MOURA

Processo : AIRR - 161 / 2003 - 038 - 12 - 40 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ELSA MARIA CARBONARI
ADVOGADO : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : CLÁUDIO JÚNIOR DA ROSA PERSICH



Processo : AIRR - 164 / 2003 - 018 - 10 - 40 . 6 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : VIA CARD ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : VITÓRIO AUGUSTO DE FERNANDES MELO
 AGRAVADO(S) : MARCELO RICARDO DA SILVA
 ADVOGADO : PAULO ANDRÉ VACARI BELONE

Processo : AIRR - 166 / 2003 - 014 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : ANTONIO ALFREDO DA SILVA
 ADVOGADO : LONGOBARDO AFFONSO FIEL
 AGRAVADO(S) : VIAÇÃO SÃO GERALDO LTDA
 ADVOGADO : RODRIGO DE SOUSA ALVARENGA

Processo : AIRR - 168 / 2003 - 088 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
 ADVOGADO : GERALDO BAÊTA VIEIRA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ GABRIEL SOARES
 ADVOGADO : LUCAS DE REZENDE CAMARGOS

Processo : AIRR - 175 / 2003 - 028 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : FA POWERTRAIN LTDA.
 ADVOGADO : ROBLEDO MAJELLA LOPES PINTO
 AGRAVADO(S) : ROSENILTON LANDIM EVANGELISTA
 ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo : AIRR - 188 / 2003 - 001 - 19 - 40 . 4 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
 ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA MEDEIROS
 AGRAVADO(S) : IVANILDO MELO DE LIMA
 ADVOGADO : MARCO TÚLIO OLIVEIRA SOUZA

Processo : AIRR - 230 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : C.C.M. - CENTRAL CAPIXABA DE MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA.
 ADVOGADO : PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : MARCELO AZEREDO LOUREIRO
 ADVOGADO : CÉLIA ROSA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 242 / 2003 - 114 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTES URBANO E RODOVIÁRIO LTDA.
 ADVOGADO : DANIEL LEONARDO SILVA RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : SALUSTIANO MARTINS DE ARAÚJO
 ADVOGADO : WILCE PAULO LÉO JÚNIOR

Processo : AIRR - 242 / 2003 - 014 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTES URBANO E RODOVIÁRIO LTDA.
 ADVOGADO : DANIEL LEONARDO SILVA RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : JOÃO GABRIEL DE SOUZA
 ADVOGADO : WILCE PAULO LÉO JÚNIOR

Processo : AIRR - 247 / 2003 - 033 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
 ADVOGADO : LETÍCIA SALVIANO GONTIJO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DIVINO RODRIGUES
 ADVOGADO : KÁTIA REGINA SANTANA DE SOUZA

Processo : AIRR - 266 / 2003 - 115 - 08 - 40 . 1 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : VALDERINO CONCEIÇÃO DO VALE CORREA
 ADVOGADO : FERNANDO CONCEIÇÃO DO VALE CORRÊA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : SUSANA PIGNATARI DE BARROS COIMBRA

Processo : AIRR - 267 / 2003 - 082 - 18 - 40 . 5 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : COMPEL EXPLOSIVOS LTDA.
 ADVOGADO : FLÓRENCE SOARES SILVA
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE GENÉSIO LEITE
 ADVOGADO : ELIAS PESSOA DE LIMA

Processo : AIRR - 269 / 2003 - 073 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : RICARDO MÁRIO CARDOSO DE PAIVA
 ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL SANTA RITA
 ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE MARTINS SALOMÃO

Processo : AIRR - 276 / 2003 - 064 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : GERALDO LUIZ PAULO
 ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO

Processo : AIRR - 286 / 2003 - 054 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : GIOVANNI DE LIMA
 ADVOGADO : ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA
 AGRAVADO(S) : GERDAU AÇOMINAS S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO EVANGELISTA PANZERA

Processo : AIRR - 294 / 2003 - 201 - 18 - 40 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : MINAÇU - TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : LUCIANO JAQUES RABÊLO
 AGRAVADO(S) : ÉDIO ANTÔNIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 297 / 2003 - 020 - 10 - 40 . 9 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : CESA S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : EDER FERNANDO DA SILVA
 ADVOGADO : ARNALDO TEIXEIRA

Processo : AIRR - 313 / 2003 - 009 - 10 - 40 . 6 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : GISELDA RAPOSO BARCELAR
 ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO
 AGRAVADO(S) : CCA - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME

Processo : AIRR - 317 / 2003 - 005 - 13 - 40 . 2 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : LUCIANA COSTA ARTEIRO
 AGRAVADO(S) : ALIPIO CAMPOS MONTENEGRO
 ADVOGADO : RODRIGO DOS SANTOS LIMA

Processo : AIRR - 322 / 2003 - 171 - 18 - 40 . 1 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS
 ADVOGADO : SÉRGIO MARTINS NUNES
 AGRAVADO(S) : GIRLENE BELIZÁRIO SILVA MARTINS
 ADVOGADO : IVANILDO LISBOA PEREIRA

Processo : AIRR - 323 / 2003 - 009 - 10 - 40 . 1 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : GERALDO GENTIL VIEIRA
 ADVOGADO : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF
 ADVOGADO : JOÃO AMILCAR VALLE

Processo : AIRR - 326 / 2003 - 026 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER
 ADVOGADO : DÉZIA SOUZA SANTIAGO SANTOS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULO FILHO
 ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO GAIA FILHO

Processo : AIRR - 332 / 2003 - 048 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : VETORIAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA.
 ADVOGADO : GERALDO DE FÁTIMA TEIXEIRA
 AGRAVADO(S) : VALTERSON JOSÉ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JUAREZ FRANÇA

Processo : AIRR - 357 / 2003 - 051 - 18 - 40 . 8 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO MAGALHÃES FERNANDES
 ADVOGADO : JOSÉ ANDREI DE MOURA VIEIRA
 AGRAVADO(S) : MARCOS BORGES DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 365 / 2003 - 003 - 14 - 40 . 2 - TRT da 14ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : PONTE IRMÃO & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : WALTER AIRAM NAIMAIEIR DUARTE JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ROSILENTE NOGUEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : ANDERSON TERAMOTO

Processo : AIRR - 369 / 2003 - 033 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
 ADVOGADO : FABRÍCIA VIEIRA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FÉLIX DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : PLÍNIO MOREIRA DE SIQUEIRA

Processo : AIRR - 384 / 2003 - 005 - 18 - 40 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHHAUS
 AGRAVADO(S) : REINALDO CORREIA DE FREITAS
 ADVOGADO : LUCIANO JAQUES RABÊLO

Processo : AIRR - 393 / 2003 - 026 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : COLLINS & AIKMAN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : NEIFY MISCANTE IRFFI DE ANDRADE
 AGRAVADO(S) : CÉSAR FERNANDES BARBOSA
 ADVOGADO : WELINGTON FERREIRA

Processo : AIRR - 395 / 2003 - 087 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : F. A. POWERTRAIN LTDA.
 ADVOGADO : PAULO MÁRCIO ABRAHÃO GUERRA
 AGRAVADO(S) : LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS
 ADVOGADO : ANGÉLICA MARIA FERREIRA DO ROSÁRIO E SILVA

Processo : AIRR - 401 / 2003 - 012 - 18 - 40 . 7 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : VERÔNICA SANTIAGO DIAS
 AGRAVADO(S) : DRAULAS PINHEIRO FERREIRA
 ADVOGADO : RONNY ANDRÉ RODRIGUES

Processo : AIRR - 402 / 2003 - 024 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : MAURÍLIO PEDRO RIBEIRO
 ADVOGADO : ALUISIO NOGUEIRA DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 407 / 2003 - 103 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : CREDICERTO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : MILSON ROSA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : CELINA FERREIRA XAVIER DA SILVA
 ADVOGADO : SÔNIA CRISTINA DE SOUSA

Processo : AIRR - 407 / 2003 - 103 - 03 - 41 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : CELINA FERREIRA XAVIER DA SILVA
 ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES
 AGRAVADO(S) : CREDICERTO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRA

Processo : AIRR - 430 / 2003 - 019 - 10 - 40 . 7 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : ÁLVARO NUNES LACERDA
 ADVOGADO : JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : FLORPÉROLA LUZ FERNANDES
 ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO BARRETO

Processo : AIRR - 440 / 2003 - 015 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : ANA FLÁVIA MIRANDA PIMENTA
 ADVOGADO : REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
 AGRAVADO(S) : TELEMIG CELULAR S.A.
 ADVOGADO : EURICO LEOPOLDO DE REZENDE DUTRA

Processo : AIRR - 444 / 2003 - 105 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO
 AGRAVADO(S) : GERALDO BASÍLIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MARISA CASTELO BRANCO NASCENTES COELHO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 446 / 2003 - 011 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING
 AGRAVADO(S) : EMILSON DE SOUZA
 ADVOGADO : HELVÉCIO OLIVEIRA COIMBRA

Processo : AIRR - 464 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 3 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ABB SERVICE LTDA.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOÃO MELO

Processo : AIRR - 468 / 2003 - 003 - 17 - 40 . 6 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : ÍMERO DEVENS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE

Processo : AIRR - 484 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 4 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : DOMINGOS DO ESPÍRITO SANTOS ARAUCHA
ADVOGADO : ANNA SHIRLENE FALCÃO MODESTO

Processo : AIRR - 490 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 1 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : AUGUSTO LUIZ FERREIRA
ADVOGADO : ANNA SHIRLENE FALCÃO MODESTO

Processo : AIRR - 500 / 2003 - 008 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL MATER DEI S.A.
ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : MARISA DE FÁTIMA DE PAULA XAVIER
ADVOGADO : MARCELO LAMEGO PERTENCE

Processo : AIRR - 500 / 2003 - 008 - 03 - 41 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MARISA DE FÁTIMA DE PAULA XAVIER
ADVOGADO : MARCELO LAMEGO PERTENCE
AGRAVADO(S) : HOSPITAL MATER DEI S.A.
ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO

Processo : AIRR - 501 / 2003 - 104 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO : VALÉRIA MAGALHÃES NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : GENI APARECIDA RANGEL
ADVOGADO : Mª IZABEL REIS DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 502 / 2003 - 001 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : PAULO AFFONSO NOGUEIRA FRANCO
ADVOGADO : GERALDO EUSTÁQUIO CASTRO LIBOREIRO
AGRAVADO(S) : AÇOPALMA - COMPANHIA INDUSTRIAL DE AÇOS VÁRZEA DA PALMA
AGRAVADO(S) : IVAN MANSO GUEDES
ADVOGADO : GERALDO JUAREZ FERREIRA JÚNIOR

Processo : AIRR - 503 / 2003 - 016 - 10 - 40 . 1 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A
ADVOGADO : LUANA CORINA MEDÉA ANTONIOLI
AGRAVADO(S) : MÔNICA ALVES DA SILVA
ADVOGADO : JETHER EMILIO P. BISPO

Processo : AIRR - 511 / 2003 - 015 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO GARDÊNIA LTDA.
ADVOGADO : JORGE LUIZ PIMENTA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ERCY VAGO
ADVOGADO : LUIZ GONZAGA PEREIRA

Processo : AIRR - 513 / 2003 - 026 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : DÁDIVA DE DEUS RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO : VERA LÚCIA EZAGUI
AGRAVADO(S) : MARIA ELI ALMEIDA MARTINS
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS SOBRINHO

Processo : AIRR - 517 / 2003 - 811 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : FRIGORÍFICO MERCOSUL LTDA.
ADVOGADO : EVANDRO LEITE TARACIUK
AGRAVADO(S) : MARCELO ÁVILA CARVALHO
ADVOGADO : RUIL CARLOS CRUZ

Processo : AIRR - 520 / 2003 - 008 - 08 - 40 . 5 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : ANGÉLICA NORONHA FARIA E SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : CRISTIANO COUTINHO DE MESQUITA
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : ROSANE PATRICIA PIRES DA PAZ

Processo : AIRR - 534 / 2003 - 281 - 06 - 40 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : AMARO EGÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA DA SILVA LIMA
AGRAVADO(S) : USINA TRAPICHE S.A.

Processo : AIRR - 534 / 2003 - 069 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : SILVIO DE SOUSA ANDRADE
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL MONSENHOR HORTA
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO CATEB

Processo : AIRR - 541 / 2003 - 920 - 20 - 40 . 2 - TRT da 20ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SANTISTA TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE
AGRAVADO(S) : JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS FILHO E OUTROS
ADVOGADO : JARBAS GOMES DE MIRANDA

Processo : AIRR - 557 / 2003 - 102 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE
AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO BETTERO DO VALLE
ADVOGADO : VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA

Processo : AIRR - 568 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 8 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : ELIACI BEZERRA DA CUNHA

Processo : AIRR - 582 / 2003 - 031 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO BERNARDO MONTEIRO LTDA.
ADVOGADO : JORGE LUIZ PIMENTA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO SANTOS CRUZ
ADVOGADO : ARLETE DA SILVA COSTA BARBOSA

Processo : AIRR - 583 / 2003 - 006 - 10 - 40 . 8 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : AILTON CARVALHO LARANJEIRA
ADVOGADO : DEISE SANTOS SILVA BARBOSA
AGRAVADO(S) : POLIEDRO INFORMÁTICA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD

Processo : AIRR - 587 / 2003 - 007 - 08 - 40 . 3 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : EDITORA GLOBO S.A.
ADVOGADO : CRISTIANA PINHO MARTINS
AGRAVADO(S) : ANTONIO DINIZ DE ABREU
ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI

Processo : AIRR - 587 / 2003 - 003 - 14 - 40 . 5 - TRT da 14ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : FLORA M. CASTELO BRANCO C. SANTOS
AGRAVADO(S) : MISAEL VLHENA DE AMORIM
ADVOGADO : ANDERSON TERAMOTO

Processo : AIRR - 595 / 2003 - 002 - 18 - 40 . 3 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS
ADVOGADO : ANDERSON BARROS E SILVA
AGRAVADO(S) : MURILO DOS SANTOS DANIELLO
ADVOGADO : ZULMIRA PRAXEDES

Processo : AIRR - 600 / 2003 - 012 - 08 - 40 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ANTENOR DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DINIZ
ADVOGADO : IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO

Processo : AIRR - 606 / 2003 - 001 - 10 - 40 . 2 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : CAL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
AGRAVADO(S) : DENANDES MARÇAL PIRES
ADVOGADO : DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Processo : AIRR - 617 / 2003 - 012 - 08 - 40 . 7 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO RONALDO TEIXEIRA JATENE
ADVOGADO : LUIZA DE MARILAC CAMPELO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGRICULTUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO : ELINAY ALMEIDA FERREIRA

Processo : AIRR - 618 / 2003 - 015 - 10 - 40 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
AGRAVADO(S) : LUIZ CÉSAR OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : INÁ Mª FERNANDES DA SILVEIRA

Processo : AIRR - 624 / 2003 - 002 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ADELAIDE MOREIRA RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO : LENICE VELLOSO
AGRAVADO(S) : INTERPASS CLUB INTERNACIONAL VACATION PASSAPORT CLUB
ADVOGADO : KLEBER JOSÉ BULHOSA DE SOUZA
ADVOGADO : MARCOS VALÉRIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA
AGRAVADO(S) : SAMUEL GRIJO TAVARES
ADVOGADO : MAURO MARCOS DE CASTRO

Processo : AIRR - 639 / 2003 - 013 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : EMERSON OLIVEIRA MACHADO
AGRAVADO(S) : ELY PINTO DE MIRANDA E OUTROS
ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA SILVA

Processo : AIRR - 639 / 2003 - 012 - 18 - 40 . 2 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.
ADVOGADO : THIAGO HENRIQUE OLIVEIRA DE ÁVILA
AGRAVADO(S) : NEYVALDO MELO RAMOS
ADVOGADO : ELIAS PESSOA DE LIMA

Processo : AIRR - 645 / 2003 - 014 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MICROINFORMÁTICA BH CENTRO EDIÇÕES CULTURAIIS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE MENEZES
AGRAVADO(S) : ALESSANDRO APARECIDO FLORIANO
ADVOGADO : ANDRÉ MOURA MOREIRA

Processo : AIRR - 649 / 2003 - 077 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : ARNALDO CAETANO ALVES
ADVOGADO : ELIETE LOPES CAMPIDELI RAMALHO
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO : LUCIANA NUNES GOUVÊA

Processo : AIRR - 651 / 2003 - 002 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : JOEL REZENDE JÚNIOR
ADVOGADO : JOEL REZENDE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JUREMA RENNA DE NEGREIROS FIGUEIREDO

Processo : AIRR - 653 / 2003 - 001 - 18 - 40 . 2 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : FÁTIMA DE OLIVEIRA LEAL
ADVOGADO : ÁTHYLA SERRA DA SILVA MAIA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARLENE MARQUES

Processo : AIRR - 657 / 2003 - 069 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DIMAS DE ABREU MELO
AGRAVADO(S) : DEUSDEEDIT ROMUALDO GUIMARÃES
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO NONATO MAIA



Processo : AIRR - 658 / 2003 - 009 - 10 - 40 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : IVAN COSTA CIRQUEIRA
 ADVOGADO : SAU FERREIRA SANTOS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRA-CAP
 ADVOGADO : NADYA DINIZ FONTES

Processo : AIRR - 667 / 2003 - 113 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : REGINA MARTINS ROCHA
 ADVOGADO : SORAIA SOUTO BOAN
 AGRAVADO(S) : EDMAR SOUZA DE MOURA
 ADVOGADO : JOÃO DÁMASO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : ROSA MARIA BUFFET E OUTRAS

Processo : AIRR - 674 / 2003 - 002 - 10 - 40 . 8 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : IRACY SCHEMES DA SILVA
 ADVOGADO : SAU FERREIRA SANTOS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRA-CAP
 ADVOGADO : NADYA DINIZ FONTES

Processo : AIRR - 680 / 2003 - 002 - 10 - 40 . 5 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO AYRES FERREIRA
 ADVOGADO : SAU FERREIRA SANTOS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRA-CAP
 ADVOGADO : NADYA DINIZ FONTES

Processo : AIRR - 681 / 2003 - 113 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CARLA DE MELLO SIMÃO
 AGRAVADO(S) : ROMES BERNARDES DA COSTA
 ADVOGADO : CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA

Processo : AIRR - 681 / 2003 - 002 - 10 - 40 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : ALZIRA TURATI FLEXA
 ADVOGADO : SAU FERREIRA SANTOS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRA-CAP
 ADVOGADO : NADYA DINIZ FONTES

Processo : AIRR - 685 / 2003 - 003 - 18 - 40 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FERREIRA SIMÃO E OUTROS
 ADVOGADO : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : LUDMILLA COSTA LISITA

Processo : AIRR - 687 / 2003 - 008 - 10 - 40 . 5 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD
 AGRAVADO(S) : ORLANDO DE OLIVEIRA E SILVA
 ADVOGADO : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA

Processo : AIRR - 688 / 2003 - 011 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : TECAR MINAS AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : LAIR RENNÓ DE FIGUEIREDO
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MARCELO HERINGER LEITÃO DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 691 / 2003 - 009 - 18 - 40 . 6 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : CARLOS DE SOUSA CORRÊA E OUTROS
 ADVOGADO : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : LUDMILLA COSTA LISITA

Processo : AIRR - 693 / 2003 - 005 - 18 - 40 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : ALBINO ANTUNES DE ALENCAR E OUTROS
 ADVOGADO : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : LUDMILLA COSTA LISITA

Processo : AIRR - 696 / 2003 - 016 - 10 - 40 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : KEILA RODRIGUES DE MORAIS
 ADVOGADO : MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO
 AGRAVADO(S) : UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA

Processo : AIRR - 700 / 2003 - 001 - 10 - 40 . 1 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA FONTES BISPO
 ADVOGADO : SAU FERREIRA SANTOS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRA-CAP
 ADVOGADO : NADYA DINIZ FONTES

Processo : AIRR - 701 / 2003 - 006 - 18 - 40 . 4 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : EDUARDO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : LUDMILLA COSTA LISITA

Processo : AIRR - 702 / 2003 - 001 - 10 - 40 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES SOUZA
 ADVOGADO : SAU FERREIRA SANTOS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRA-CAP
 ADVOGADO : NADYA DINIZ FONTES

Processo : AIRR - 708 / 2003 - 020 - 10 - 40 . 6 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : MÁRCIA NEVES FERRAZ BARRETO DE MATOS
 ADVOGADO : DORIVAL FERNANDES RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
 ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS

Processo : AIRR - 717 / 2003 - 102 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA SUL RIOGRANDENSE DE LATICÍNIOS LTDA.
 ADVOGADO : MARCELO ARAÚJO BELLORA
 AGRAVADO(S) : DIRLEI CROCHEMORE DA SILVA
 ADVOGADO : ANA CLÁUDIA V. SIQUEIRA LUCAS

Processo : AIRR - 728 / 2003 - 102 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
 AGRAVADO(S) : ARLETE BRAHM DA COSTA
 ADVOGADO : ANA CLÁUDIA V. SIQUEIRA LUCAS

Processo : AIRR - 736 / 2003 - 005 - 18 - 40 . 7 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : AMILTON RIBEIRO MACHADO E OUTROS
 ADVOGADO : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : LUDMILLA COSTA LISITA

Processo : AIRR - 736 / 2003 - 017 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : NORTH STAR IDIOMAS LTDA.
 ADVOGADO : THALLES OLIVEIRA LOPES DE SÁ
 AGRAVADO(S) : GUEIDE JUSTINO
 ADVOGADO : OLGA MARIA DE PAULA

Processo : AIRR - 738 / 2003 - 008 - 10 - 40 . 9 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : RIVALDO FERREIRA NOBRE
 ADVOGADO : HUMBERTO MENDES DOS ANJOS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
 ADVOGADO : ANDERSON FONSECA MACHADO

Processo : AIRR - 745 / 2003 - 009 - 08 - 40 . 8 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO MACEDO ALVES
 ADVOGADO : IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO

Processo : AIRR - 746 / 2003 - 008 - 18 - 40 . 1 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISA LTDA.
 ADVOGADO : DARLENE LIBERATO DE SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : REGINALDO ALVES PEREIRA
 ADVOGADO : EVANDO MARTINS DA COSTA

Processo : AIRR - 752 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODVIÁRIOS URBANOS DE PASSAGEIROS DO RECIFE E REGIÕES METROPOLITANA, DA MATA SUL E NORTE DE PERNAMBUCO
 ADVOGADO : TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO PINHEIRO
 ADVOGADO : CLÁUDIO MOREIRA PINHEIRO

Processo : AIRR - 775 / 2003 - 106 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - UBEE
 ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE
 AGRAVADO(S) : JOSÉ OSMANDO GOMES DOS SANTOS
 ADVOGADO : SÔNIA LAGE MARTINS

Processo : AIRR - 785 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ERICK PEREIRA BEZERRA DE MELO
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ASSIS
 ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA

Processo : AIRR - 794 / 2003 - 089 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
 ADVOGADO : JULIANA DE CASTRO PRUDENTE
 AGRAVADO(S) : ADAIR PEDRO DA SILVA
 ADVOGADO : ASSUELMA ARANTES DA SILVA

Processo : AIRR - 799 / 2003 - 110 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : ISCHLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : RENÉ ANDRADE GUERRA
 AGRAVADO(S) : LUCIANA DE FÁTIMA PEREIRA
 ADVOGADO : GELSON MÁRIO BRAGA FILHO

Processo : AIRR - 801 / 2003 - 035 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : ERIK ITABORAHY
 ADVOGADO : ANA PAULA BARBOSA ITABORAHY

Processo : AIRR - 833 / 2003 - 110 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : SÔNIA REGINA DE SOUZA E SILVA FONSECA
 ADVOGADO : JUAREZ DOS SANTOS REIS

Processo : AIRR - 842 / 2003 - 492 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : CORNING BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : FERNANDO LUIS SILVA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ MACHADO
 ADVOGADO : SEBASTIÃO LAURENTINO DE ARAÚJO NETO

Processo : AIRR - 868 / 2003 - 003 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELO HORIZONTE - CDL/BH
 ADVOGADO : FERNANDA BARBOSA DINIZ
 AGRAVADO(S) : CÁTIA APARECIDA PEREIRA
 ADVOGADO : ELCIO DE MORAIS DOS ANJOS

Processo : AIRR - 876 / 2003 - 048 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO AFONSO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA MINERADORA DE MINAS GERAIS - COMIG
 ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

Processo : AIRR - 877 / 2003 - 057 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ROSA ALVES E OUTRO
 ADVOGADO : ANTÔNIO CLARETE RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : ANDRÉ CARVALHO RIBEIRO

Processo : AIRR - 879 / 2003 - 048 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : OTONIEL FERREIRA DE MENEZES
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADO(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : MIGUEL ÂNGELO RACHID

Processo : AIRR - 881 / 2003 - 048 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : MIGUEL ÂNGELO RACHID
AGRAVADO(S) : JOSÉ REINALDO MARIANO
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo : AIRR - 882 / 2003 - 048 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : MIGUEL ÂNGELO RACHID
AGRAVADO(S) : OSMAR DORNELAS DE FARIA
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo : AIRR - 887 / 2003 - 048 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : MIGUEL ÂNGELO RACHID
AGRAVADO(S) : GERALDO HUMBERTO MENDES
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo : AIRR - 887 / 2003 - 026 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : GERALDO BALTAZAR DA SILVA
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
AGRAVADO(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

Processo : AIRR - 890 / 2003 - 058 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LUCIANO PAIVA NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA DE MELO
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA

Processo : AIRR - 900 / 2003 - 108 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : MARGARETH MOYSES DE BARROS
AGRAVADO(S) : MARCO TÚLIO LOMMEZ
ADVOGADO : GILMAR MAGNO TEIXEIRA

Processo : AIRR - 915 / 2003 - 003 - 13 - 40 . 9 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : WILLIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO SOARES DUARTE JÚNIOR
ADVOGADO : JOSÉ ARAÚJO DE LIMA

Processo : AIRR - 916 / 2003 - 012 - 18 - 40 . 7 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MARINEIDE ALVES DUTRA
ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES
AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU

Processo : AIRR - 920 / 2003 - 006 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MICROLITE S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
AGRAVADO(S) : ODIMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SEBASTIÃO HASENCKLEVER BORGES NETO

Processo : AIRR - 926 / 2003 - 109 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : GERDAU AÇOMINAS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO FABRI DE MACENA
AGRAVADO(S) : JOSÉ FLÁVIO DE PAIVA TAVARES
ADVOGADO : ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA

Processo : AIRR - 927 / 2003 - 003 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : ROBSON DORNELAS MATOS
AGRAVADO(S) : MANOEL CARLOS GOIS DE FREITAS
ADVOGADO : EDMAR ROMANO AMBRÓSIO

Processo : AIRR - 930 / 2003 - 024 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : SORAIA SOUTO BOAN
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR TEODORO BECHTLUFFT
ADVOGADO : KATARINA ANDRADE AMARAL MOTTA

Processo : AIRR - 930 / 2003 - 014 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : ACESITA S.A.
ADVOGADO : TATIANA DE MELLO FONSECA
AGRAVADO(S) : CONCEIÇÃO ELIZABETH ÁVILA COUTO
ADVOGADO : VALCIR GERALDO PEREIRA

Processo : AIRR - 934 / 2003 - 014 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : V & M DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RAFAEL ANDRADE PENA
AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO DA SILVEIRA
ADVOGADO : FLÁVIO BROCHADO ADJUTO

Processo : AIRR - 937 / 2003 - 024 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : SORAIA SOUTO BOAN
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO EUSTÁQUIO MARQUES
ADVOGADO : ROZILÂNDIA MOZAICA LIGUORI

Processo : AIRR - 951 / 2003 - 113 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : SORAIA SOUTO BOAN
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS CARDOSO E OUTROS
ADVOGADO : MÔNICA LINS MANZALI BONACCORSI

Processo : AIRR - 963 / 2003 - 005 - 18 - 40 . 2 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CLAUDIZIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : ANA PAULA ABREU AGUIAR
AGRAVADO(S) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO : ISAUQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 975 / 2003 - 012 - 18 - 40 . 5 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS - SINAAE/GO
ADVOGADO : FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO : OLAVO PIRES DE CAMPOS TELLES

Processo : AIRR - 978 / 2003 - 006 - 18 - 40 . 7 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS
ADVOGADO : ANDERSON BARROS E SILVA
AGRAVADO(S) : DJANIRA MARIA DOMINGOS SILVA
ADVOGADO : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

Processo : AIRR - 985 / 2003 - 004 - 08 - 40 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : DISTRIBEL LTDA.
ADVOGADO : VERENA MAUÉS FIDALGO BARROS
AGRAVADO(S) : ALVARO CEZAR MONTEIRO COELHO
AGRAVADO(S) : A PROVÍNCIA DO PARÁ

Processo : AIRR - 1085 / 2003 - 007 - 18 - 40 . 5 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : EURÍPEDES VITALINO DA FONSECA E OUTROS
ADVOGADO : WOLMY BARBOSA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO : MOZAIR JOSÉ DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1113 / 2003 - 001 - 18 - 40 . 6 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : RAFAEL FRANCISCO DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO : WOLMY BARBOSA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO : MOZAIR JOSÉ DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1122 / 2003 - 004 - 18 - 40 . 6 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : IRION PEREIRA DE MELO E OUTROS
ADVOGADO : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : LUDMILLA COSTA LISITA

Processo : AIRR - 1123 / 2003 - 006 - 18 - 40 . 3 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : NET GOIÂNIA S.A.
ADVOGADO : RENALDO LIMIRO DA SILVA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO : EDSON VERAS DE SOUSA

Processo : AIRR - 1152 / 2003 - 006 - 06 - 40 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : ELIEL DE ARAÚJO SILVA
ADVOGADO : Mª EMÍLIA A. MONTENEGRO DE MELLO

Processo : AIRR - 1177 / 2003 - 092 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : HOLCIM BRASIL S.A.
ADVOGADO : CARMEM LUÍZA MAMBRINI
AGRAVADO(S) : JOSÉ VITOR DA FONSECA
ADVOGADO : SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

Processo : AIRR - 1252 / 2003 - 110 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : ADILSON REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES
AGRAVADO(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : MIGUEL ÂNGELO RACHID

Processo : AIRR - 1279 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART
ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
AGRAVADO(S) : EDILBERTO FERAZ
ADVOGADO : EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA

Processo : AIRR - 1290 / 2003 - 009 - 08 - 40 . 8 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO DA SILVA NEVES
ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS

Processo : AIRR - 1292 / 2003 - 006 - 08 - 40 . 8 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO ABADESSA GONÇALVES
ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : AIRR - 1339 / 2003 - 004 - 08 - 40 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : JOÃO LOURENÇO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : ODAISE CRISTINA PICAÇO BENJAMIM
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : ROSANE PATRICIA PIRES DA PAZ

Processo : AIRR - 1371 / 2003 - 016 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : LUCINEIDE APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS PACHECO
AGRAVADO(S) : WORK ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO : OTÁVIO PINTO E SILVA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS EM GESTÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL - COOPERCEM
ADVOGADO : DANIELA LOPOMO BETETO

Processo : AIRR - 1391 / 2003 - 316 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : PAULO PEREIRA SANTOS
ADVOGADO : MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA
AGRAVADO(S) : BEHR BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ROBERTO MEDINA

Processo : AIRR - 1398 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : LUIZ HENRIQUE RODRIGUES
ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DANIELA VASCONCELOS

Processo : AIRR - 1438 / 2003 - 027 - 12 - 40 . 4 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CÉLIO ANTÔNIO DE SOUSA
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DANIELLE S. BORTOLUZZI NASPOLINI

Processo : AIRR - 1442 / 2003 - 043 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS GOMES LADICO
ADVOGADO : TIAGO FRANÇA PACHECO
AGRAVADO(S) : SALVANI ALVES MONTEIRO



Processo : AIRR - 1458 / 2003 - 009 - 08 - 40 . 5 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : EVERALDO SEBASTIÃO RODRIGUES LOPES
 ADVOGADO : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO

Processo : AIRR - 1478 / 2003 - 004 - 08 - 40 . 4 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSAN-PA
 ADVOGADO : SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DOS SANTOS MELO
 ADVOGADO : MAURO AUGUSTO RIOS BRITO

Processo : AIRR - 1488 / 2003 - 013 - 08 - 40 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : NAZARENO TADEU MATOS E SILVA
 ADVOGADO : MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : ELZA MARIA DOS S. DE SOUZA FRANCO

Processo : AIRR - 1492 / 2003 - 071 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ AGRÍCIO DE ARRUDA E OUTROS
 ADVOGADO : JOÃO EVANGELISTA DOMINGUES
 AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO : LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA

Processo : AIRR - 1502 / 2003 - 005 - 08 - 40 . 1 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : NILO DA COSTA BORGES
 ADVOGADO : MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSAN-PA
 ADVOGADO : LUIZ GUILHERME ANDRADE LOPES

Processo : AIRR - 1545 / 2003 - 075 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO SILVA LIMA
 ADVOGADO : LEONARDO DE OLIVEIRA REZENDE

Processo : AIRR - 1547 / 2003 - 012 - 08 - 40 . 4 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : ALFREDO AUGUSTO CASANOVA NELSON RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ EXPEDITO PINTO DE MENDONÇA E OUTRO
 ADVOGADO : ALTEVIR L. SARMENTO

Processo : AIRR - 1564 / 2003 - 008 - 08 - 40 . 2 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO PATELLO DE MORAES
 AGRAVADO(S) : DIOCELINO JESUS CARDOSO DA CUNHA
 ADVOGADO : MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO

Processo : AIRR - 1684 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : E. M. SANTOS
 ADVOGADO : FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SOARES DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : SEBASTIÃO ALVES DE MATOS

Processo : AIRR - 1703 / 2003 - 079 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : ROBSON DORNELAS MATOS
 AGRAVADO(S) : ELTON GOMES
 ADVOGADO : MAURÍLIO FERNANDES DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1743 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : EMMANUEL BEZERRA CORREIA
 AGRAVADO(S) : ADVANCE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
 AGRAVADO(S) : NILTON MARTINS DA SILVA
 ADVOGADO : ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO

Processo : AIRR - 1775 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : SANDOVAL LOPES DE LIMA
 ADVOGADO : ROMERO CÂMARA CAVALCANTI

Processo : AIRR - 1821 / 2003 - 432 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : MARCO LÚCIO CHEREM DE SOUZA
 ADVOGADO : REINALDO SACHETO FILHO
 AGRAVADO(S) : SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARCELO RICARDO GRÜNWARD

Processo : AIRR - 1919 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO E ARMAZÉNS GERAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CEPAGE-PE
 ADVOGADO : ELIAS GIL DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ROOSELVERT GUEDES DA SILVA
 ADVOGADO : PAULO AZEVEDO

Processo : AIRR - 1956 / 2003 - 079 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : RAYMUNDO BASTOS DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : QUENEDI SÂNDI SILVA
 ADVOGADO : LUCIMARA GONÇALVES PEREIRA

Processo : AIRR - 2013 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
 AGRAVADO(S) : ADILSON FERREIRA MUNIZ
 ADVOGADO : JOAQUIM MARTINS FORNELLOS FILHO

Processo : AIRR - 2020 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : SÔNIA FERREIRA BARBOSA
 AGRAVADO(S) : GLEIDE NASCIMENTO ÂNGELO
 ADVOGADO : DIMAS MARIANO ÂNGELO

Processo : AIRR - 2071 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : ENTERPA AMBIENTAL S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
 AGRAVADO(S) : ADMILSON MONTEIRO DE AGUIAR

Processo : AIRR - 2120 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : SÃO MATEUS TURISMO E REFEIÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : SÍLVIO EMANUEL VICTOR DA SILVA
 AGRAVADO(S) : CEZAR JULIO CRUZ FILHO E OUTRO
 ADVOGADO : ELI FERREIRA DAS NEVES

Processo : AIRR - 2245 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : USINA BARRA S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ GUSTAVO CORRÊA AZEVEDO
 AGRAVADO(S) : RÔMULO DA ROCHA CAVALCANTI FILHO
 ADVOGADO : FERNANDO CLÁUDIO DE AGUIAR CAVALCANTI

Processo : AIRR - 2267 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : RESTAURANTE SHANGAI PALACE LTDA.
 ADVOGADO : PAULO AZEVEDO
 AGRAVADO(S) : REGINALDO ROSENDO DA SILVA

Processo : AIRR - 2300 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO
 AGRAVADO(S) : MOVETERRAS DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ALEXANDRE UCHÔA CAVALCANTI
 AGRAVADO(S) : LIBRALDA CIRILA DO AMARAL

Processo : AIRR - 2311 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : USINA SÃO JOSÉ S.A.
 ADVOGADO : SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO
 AGRAVADO(S) : MARIA DAS DORES DOS SANTOS
 ADVOGADO : ALVIBAR CARDOZO MORAES

Processo : AIRR - 60530 / 2003 - 004 - 20 - 40 . 9 - TRT da 20ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : SACEL - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTROS
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES DO ESTADO DE SERGIPE - SINDESV
 ADVOGADO : JOSÉ FERNANDES RODRIGUES

Processo : AIRR - 128973 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : DARCY PACHECO DA SILVA & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI
 AGRAVADO(S) : DÉCIO RANGEL FILHO
 ADVOGADO : CELSO ALVES DE JESUS

Processo : AIRR - 129294 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : RÁDIO PRINCESA DO JACUÍ LTDA.
 ADVOGADO : HENRIQUE CUSINATO HERMANN
 AGRAVADO(S) : VANDERLEI GULART DA ROSA
 ADVOGADO : LOUANA NASCIMENTO

Processo : AIRR - 129313 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MOISÉS VOGT
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO KOENIG BACH
 ADVOGADO : MAURICIO RUGERI GRAZZIOTIN

Processo : AIRR - 129373 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : ANA PAULA CORRÊA LOPES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DUTRA
 ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ ESTEVES

Processo : AIRR - 129794 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ KRIEGER
 AGRAVADO(S) : ÉCIO VIANNA CORNÉLIO
 ADVOGADO : VALMOR ALBANI

Processo : AIRR - 129795 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : PROAL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
 ADVOGADO : ALCEMAR LEMES PEREIRA
 AGRAVADO(S) : CLAUDIOMIRO CAMARA KONARZEWSKI
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM

Processo : AIRR - 130054 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
 ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM
 AGRAVADO(S) : RAFAEL MÜLLER BOHM
 ADVOGADO : NEIVA ROSÉLIA SEEFELDT

Processo : AIRR - 130153 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
 AGRAVADO(S) : MARLENE VELEDA PEGORARO
 ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

Processo : AIRR - 130517 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LAJEADO LTDA.
 ADVOGADO : JULIO CESAR SANSON COELHO
 AGRAVADO(S) : RÉGIS PASQUALOTTI
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

Processo : AIRR - 130553 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN
 AGRAVADO(S) : JOSÉ SÍLVIO MIERA DE CAMPOS
 ADVOGADO : REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS

Processo : AIRR - 130595 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : SV ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : RITA ARMANI VALMORBIDA
 AGRAVADO(S) : CARLA PIRAIBA CAVALLO
 ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

Processo : AIRR - 130597 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
 ADVOGADO : GLADIS SANTOS BECKER
 AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA SILVA GASPAR
 ADVOGADO : MÁRCIA MURATORE

Processo : AIRR - 130598 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : NEWTON DORNELES SARATT
AGRAVADO(S) : WALTER ITO RICARDO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

Processo : AIRR - 130840 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEF
ADVOGADO : RODRIGO SOARES CARVALHO
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA
AGRAVADO(S) : ARI DORNELLES
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : HAMILTON DA SILVA SANTOS

Processo : AIRR - 130858 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
AGRAVADO(S) : GILSON ROBERTO MONEGO FLORES
ADVOGADO : JOSÉ DIRCEU FERREIRA DE MORAES

Processo : AIRR - 130859 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM
AGRAVADO(S) : MARIA CARMEM TREVISAN JOST
ADVOGADO : ALCIO SEVERO

Processo : AIRR - 130868 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE MARQUES FERREIRA
ADVOGADO : DIRCEU JOSÉ SEBEN

Processo : AIRR - 130876 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : IBIZA - SOCIEDADE DE HOTÉIS, INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : TOMÁS CUNHA VIEIRA
AGRAVADO(S) : JOÃO ADALBERTO SOUZA DE FREITAS
ADVOGADO : NEDYR MAISER ZIULKOSKI

Processo : AIRR - 130938 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH
AGRAVADO(S) : LUÍS CÉSAR DE ABREU PRESTES
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

Processo : AIRR - 131493 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S) : CRISTINA ADOLFO
ADVOGADO : JULIANA SILVEIRA NANTES

Processo : AIRR - 131494 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
AGRAVADO(S) : EVA RITA ANTUNES DA ROSA E OUTROS
ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

Processo : AIRR - 131535 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO PRINCESA DO SUL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : HAMILTON DA SILVA SANTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ SOARES
ADVOGADO : TEODORO DOMINGOS KOSLOSKI

Processo : AIRR - 131615 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE
ADVOGADO : JORGE LUIZ TOMATIS PETERSEN
AGRAVADO(S) : ARILSON GILBERTO DA COSTA
ADVOGADO : CARLOS ELI RIGOTTI

Processo : AIRR - 131916 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUÍS CARLOS KADER
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : SÍLVIO DE OLIVEIRA TORVES
AGRAVADO(S) : REJANE SACCO DOS ANJOS
ADVOGADO : PAULA CASTRO TREPTOW

Processo : AIRR - 131918 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
AGRAVADO(S) : ADEMIR RUI ZAGO
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Brasília, 26 de maio de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 14/05/2004 - Distribuição Ordinária - SET5.

Processo : AIRR - 889 / 1983 - 029 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CARVALHO HOSKEN S.A. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADO : JOÃO GALDINO NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DA CUNHA KLING
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO

Processo : AIRR - 2709 / 1986 - 024 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : HYLMA TONELLI NOGUEIRA
ADVOGADO : ANIS AIDAR
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : MARCELO PEREIRA GÔMARA

Processo : AIRR - 1173 / 1988 - 008 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DENISE ALVES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS JACINTO DA SILVA
ADVOGADO : MARIA LÚCIA MERÇON NEVÔA

Processo : AIRR - 2331 / 1988 - 006 - 05 - 43 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANE B.S.A.
ADVOGADO : BÁRBARA GRASSINI REGO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ROSA DE LIMA
ADVOGADO : MARIVALDO FRANCISCO ALVES

Processo : AIRR - 1178 / 1989 - 464 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : TERMOMECAÂNICA SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : ODETE DA SILVA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : ADÉCIO ZANON

Processo : AIRR - 1181 / 1989 - 005 - 10 - 40 . 5 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : S.A."O ESTADO DE SÃO PAULO" E OUTRO
ADVOGADO : CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANA MÁRCIA COSTALONGA SERAFIM
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

Processo : AIRR - 281 / 1990 - 001 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (BANCO CENTRAL DO BRASIL)
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS BARROS E OUTRO
ADVOGADO : NAPOLEÃO TOMÉ DE CARVALHO

Processo : AIRR - 960 / 1990 - 026 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DENISE ALVES
AGRAVADO(S) : ROBERTO DOS SANTOS MALUF

Processo : AIRR - 1009 / 1990 - 015 - 05 - 41 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A.
ADVOGADO : VALTON DÓRIA PESSOA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SANTOS FERREIRA FILHO
ADVOGADO : RUI PATTERSON

Processo : AIRR - 2732 / 1990 - 003 - 05 - 41 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : EDVALDO JOSÉ DE LIMA E OUTRO
ADVOGADO : MÁRIO MIGUEL NETTO
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA HAENDEL LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA DE AMORIM VIANA

Processo : AIRR - 285 / 1991 - 461 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADO : CÉLIA ROCHA DE LIMA

Processo : AIRR - 405 / 1991 - 032 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO - BNCC)
AGRAVADO(S) : JOÃO DONIZETTI DE ALMEIDA
ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

Processo : AIRR - 626 / 1991 - 042 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA SBANO DELORME
AGRAVADO(S) : RENALDO CATALDO FILHO
ADVOGADO : MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA

Processo : AIRR - 772 / 1991 - 008 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : KLUK MAGRI
ADVOGADO : MÁRIO DE MENDONÇA NETTO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR

Processo : AIRR - 1432 / 1991 - 013 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO FONTES DE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : EDUARDO CERQUEIRA DAS CHAGAS

Processo : AIRR - 1637 / 1991 - 041 - 01 - 89 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ROBERTO CERQUEIRA PINHO
ADVOGADO : PAULO PATRÍCIO BEZERRA FILHO

Processo : AIRR - 1690 / 1991 - 004 - 08 - 41 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
AGRAVADO(S) : DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO
ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI MATTOS

Processo : AIRR - 1955 / 1991 - 022 - 09 - 40 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO
AGRAVADO(S) : LUIZ SÉRGIO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO : MARCO CÉZAR TROTTE TELLES

Processo : AIRR - 2153 / 1991 - 001 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : CHRISTIANO RIBEIRO GORDIANO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ILDENIR MUNIZ GARCIA
ADVOGADO : DIVALDO LOPES DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 411 / 1992 - 203 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.
ADVOGADO : VERA MARIA DE FREITAS ALVES
AGRAVADO(S) : JANETE CONCEIÇÃO BENTO

Processo : AIRR - 1509 / 1992 - 018 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : GAMBIER S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : RICARDO ALVES DA CRUZ
AGRAVADO(S) : SÔNIA SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO : CARLOS CLAUDIONOR BARROZO

Processo : AIRR - 2188 / 1992 - 017 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : IRACEMA BARBOSA DE MEDEIROS
ADVOGADO : ÉZIO MARTINS CABRAL JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FLÁVIO SILVA ROCHA



Processo : AIRR - 2904 / 1992 - 007 - 08 - 40 . 2 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ UBIRACI ROCHA SILVA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO NUNES DA SILVA
 ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI MATTOS

Processo : AIRR - 2904 / 1992 - 007 - 08 - 41 . 5 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
 AGRAVADO(S) : ANTONIO NUNES DA SILVA
 ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI MATTOS

Processo : AIRR - 446 / 1993 - 065 - 15 - 41 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : RUBENS MARIN
 ADVOGADO : MÁRIO DE MENDONÇA NETTO

Processo : AIRR - 981 / 1993 - 005 - 05 - 41 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO

Processo : AIRR - 1385 / 1993 - 013 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : MARCOS GUIMARÃES E OUTRA
 ADVOGADO : MARCOS VALÉRIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA
 AGRAVADO(S) : SUDELMAR DIAS FERNANDES
 ADVOGADO : TÂNIA MARIA FERREIRA BITTENCOURT

Processo : AIRR - 1667 / 1993 - 251 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : UBIRAJARA ALCÂNTARA DO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : REINALDO GOMES FERREIRA
 ADVOGADO : MARIZA PEREIRA CLÁUDIO BISPO

Processo : AIRR - 1878 / 1993 - 003 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
 ADVOGADO : JUAREZ AYRES DE ALENCAR
 AGRAVADO(S) : NEWTON DE MIRANDA
 ADVOGADO : LUÍS PICCININ

Processo : AIRR - 2477 / 1993 - 009 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : MICRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
 ADVOGADO : WALDIR SINIGAGLIA
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, PLÁSTICAS E SIMILARES DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : ADRIANO GUEDES LAIMER

Processo : AIRR - 2553 / 1993 - 026 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO
 AGRAVADO(S) : ALBERTO EDMIR DA SILVA
 ADVOGADO : PAULO EDUARDO MELILLO

Processo : AIRR - 47 / 1994 - 404 - 14 - 00 . 4 - TRT da 14ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 AGRAVADO(S) : CECÍLIA MARIA MACEDO DANTAS E OUTROS
 ADVOGADO : NEÓRICO ALVES DE SOUZA

Processo : AIRR - 62 / 1994 - 029 - 12 - 40 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : MINUSA TRATORPEÇAS LTDA.
 ADVOGADO : RAFAEL AMARAL BORBA
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE LAGES
 ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM

Processo : AIRR - 126 / 1994 - 029 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADO : LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE
 AGRAVADO(S) : CECILIA PAIM DA SILVA
 ADVOGADO : IRENE MARIA DE VARGAS

Processo : AIRR - 1069 / 1994 - 008 - 05 - 40 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : DINA - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : ADRIANO ROCHA LEAL
 AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO PINHEIRO DE ARAÚJO
 ADVOGADO : ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO

Processo : AIRR - 1586 / 1994 - 025 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
 AGRAVADO(S) : WANDA DOS SANTOS BORGES
 ADVOGADO : ROBERTO OLSZEWSKI

Processo : AIRR - 12 / 1995 - 251 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : UTC - ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : CÁTIA MARIA FERREIRA VENTURELLI BOSSA
 AGRAVADO(S) : PEDRO PAULO CIEPLINSKI
 ADVOGADO : MANOEL HUMBERTO ARAÚJO FEITOSA

Processo : AIRR - 97 / 1995 - 007 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : ULTRAPREV - ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBERTELLA
 AGRAVADO(S) : ADALMIR JOSÉ MORESCHI
 ADVOGADO : AGENOR BARRETO PARENTE

Processo : AIRO - 117 / 1995 - 111 - 15 - 41 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : SANDRO DOMENICH BARRADAS
 RECORRIDO(S) : MARIA HELENICE BORTOLETTO
 ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO SACCHI

Processo : AIRR - 419 / 1995 - 029 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : MARCAS FAMOSAS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : PEDRO ALCÂNTARA DA SILVA JÚNIOR
 ADVOGADO : MAYKA ANDRÉA RIBEIRO VILLAFRANCA

Processo : AIRR - 592 / 1995 - 016 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIA MARTINS GOMES
 ADVOGADO : MOACIR TADEU FURTADO

Processo : AIRR - 889 / 1995 - 014 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : CELSO NASCIMENTO DE PAULA
 ADVOGADO : EDUARDO PEREIRA DA COSTA
 AGRAVADO(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
 ADVOGADO : EDUARDO DE SANSON

Processo : AIRR - 963 / 1995 - 025 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VERCELLI
 ADVOGADO : TOSHIO HORIGUCHI
 AGRAVADO(S) : ERIVALDO SILVA NUNES
 ADVOGADO : SÉRGIO MATTOS MONTEIRO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1070 / 1995 - 043 - 15 - 41 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : IRMÃOS GUIMARÃES LTDA.
 ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
 AGRAVADO(S) : AFONSO SÍLVIO GARCIA E OUTRO
 ADVOGADO : ZAIRA ALVES CABRAL

Processo : AIRR - 1208 / 1995 - 064 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
 ADVOGADO : EUGÊNIO ARRUDA LEAL FERREIRA
 AGRAVADO(S) : ALBÉRIO IVALDO MAGALHÃES
 ADVOGADO : GILBERTO A. V. GARCIA

Processo : AIRR - 1644 / 1995 - 271 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : GABRIELA PEREIRA
 AGRAVADO(S) : ROGÉRIO BOEIRA SEVERO
 ADVOGADO : ANA RITA NAKADA

Processo : AIRR - 1882 / 1995 - 039 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETTROBRÁS
 ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : NELSON PATARO
 ADVOGADO : MARISTELA CAMPOS TAVARES DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 3195 / 1995 - 038 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CEMA MARIA DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
 AGRAVADO(S) : OSESP COMERCIAL E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
 ADVOGADO : ALFREDO CAPITELLI JÚNIOR

Processo : AIRR - 4251 / 1995 - 034 - 12 - 40 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO
 AGRAVADO(S) : OSMAR PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO

Processo : AIRR - 5216 / 1995 - 661 - 09 - 40 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
 ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CATOIA
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA

Processo : AIRR - 96 / 1996 - 053 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO : RENATO RUSSO
 AGRAVADO(S) : OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : LAURA C. CASTELLO BRANCO PINHEIRO

Processo : AIRR - 186 / 1996 - 016 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : AVICULTURA GRANJA CÉU AZUL LTDA.
 ADVOGADO : JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE SOROCABA E REGIÃO
 ADVOGADO : ANTÔNIO HERNANDES MORENO

Processo : AIRR - 667 / 1996 - 030 - 15 - 41 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : SANDRO DOMENICH BARRADAS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ELIAS DAMASCENO
 ADVOGADO : JOSÉ BRUN JÚNIOR

Processo : AIRR - 900 / 1996 - 030 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : EDWARD CARDOSO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : VALTER JOSÉ ZANLUCHI
 ADVOGADO : ANTÔNIO APARECIDO FLORINDO

Processo : AIRR - 1198 / 1996 - 101 - 05 - 41 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : BOMPREÇO BAHIA S.A.
 ADVOGADO : ADRIANA LESSA CÍCERO
 AGRAVADO(S) : ROSALVO RODRIGUES FILHO
 ADVOGADO : CLÉIA COSTA DOS SANTOS VIANA BRANDÃO

Processo : AIRR - 1257 / 1996 - 028 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SAFRA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ CHIANCONE NETO
 AGRAVADO(S) : SAMUEL BENEDITO CITIBALDI
 ADVOGADO : SÔNIA REGINA BERTOLAZZI BISCUOLA

Processo : AIRR - 1400 / 1996 - 070 - 15 - 41 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
 ADVOGADO : RENATA HIPÓLITO NAMI GIL
 AGRAVADO(S) : REGINALDO APARECIDO DANTE
 ADVOGADO : SUELI ROSA FERNANDES

Processo : AIRR - 1526 / 1996 - 044 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA
 AGRAVADO(S) : BENEDITO TEIXEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : PATRÍCIA MARIANO

Processo : AIRR - 1687 / 1996 - 006 - 05 - 41 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO COLLI DANTAS
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE NAJAR
AGRAVADO(S) : BOMPREÇO BAHIA S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ SAMPAIO DE FIGUEIREDO

Processo : AIRR - 1729 / 1996 - 027 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : MOZART SCHMITT DE QUEIROZ
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO

Processo : AIRR - 1747 / 1996 - 511 - 05 - 41 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BOMFIM
AGRAVADO(S) : JACKSON LUIZ SOUSA ROCHA
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

Processo : AIRR - 1881 / 1996 - 017 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : OSVALDO DISTACI
ADVOGADO : FLÁVIO MARQUES ALVES
AGRAVADO(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 1918 / 1996 - 007 - 17 - 40 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESPÍRITO SANTO-CIDA/ES
ADVOGADO : WESLEY PEREIRA FRAGA
AGRAVADO(S) : MARIA SAIDIR SCHNEIDER E OUTROS
ADVOGADO : ABELARDO GALVÃO JÚNIOR

Processo : AIRR - 1968 / 1996 - 041 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : CLEIDE MARIA COSTA GOMES
ADVOGADO : CLEBER ROBERTO BIANCHINI
AGRAVADO(S) : ALBA LÚCIA LEITE BIZERRA
ADVOGADO : JORGE Y. HAYASHI

Processo : AIRR - 2029 / 1996 - 014 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ MÁRIO PAVANELLI TIENGO
ADVOGADO : MARCEL GERALDO SERPELLONE

Processo : AIRR - 2031 / 1996 - 446 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : JOÃO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROCHA DA SILVA
ADVOGADO : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE

Processo : AIRR - 2031 / 1996 - 446 - 02 - 41 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROCHA DA SILVA
ADVOGADO : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : JOÃO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS

Processo : AIRR - 2148 / 1996 - 441 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MANOEL SILVESTRE DA SILVA
ADVOGADO : ERNESTO RODRIGUES FILHO
AGRAVADO(S) : NET SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO : MAURÍCIO L. AZEVEDO MARQUES

Processo : AIRR - 2543 / 1996 - 001 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS
AGRAVADO(S) : OSWALMIRO PEREIRA GANDRA

Processo : AIRR - 3113 / 1996 - 069 - 09 - 41 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : LUCIANO EHLKE RODRIGUES
AGRAVADO(S) : JOSÉ GALDINO DOS SANTOS
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Processo : AIRR - 99 / 1997 - 003 - 17 - 40 . 2 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : ÍMERO DEVENS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOÃO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE

Processo : AIRR - 275 / 1997 - 161 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ANTONIO CARLOS RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO : AILTON DALTRO MARTINS
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : JOÃO AMARAL

Processo : AIRR - 365 / 1997 - 732 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ELCIDO MARTH
ADVOGADO : ADRIANA ZANETTE ROHR
AGRAVADO(S) : UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA.
ADVOGADO : DANIELA FEITEN SILVA

Processo : AIRR - 382 / 1997 - 046 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ÁGUA BRANCA CARGAS LTDA.
ADVOGADO : ELI ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : MÁRCIO PEREIRA DE PAULA
ADVOGADO : ARNALDO ARGEMIRO DUARTE SOUZA

Processo : AIRR - 384 / 1997 - 010 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : ROGÉRIO ROMANIN
AGRAVADO(S) : OSVALDO FERREIRA JÚNIOR
ADVOGADO : JOSÉ PEDRO MARIANO

Processo : AIRR - 493 / 1997 - 361 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
ADVOGADO : RENATA WILLENS LONGO
AGRAVADO(S) : VALDEVINO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA

Processo : AIRR - 615 / 1997 - 271 - 05 - 41 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BOMFIM
AGRAVADO(S) : ALBERTO LUIZ NOVAES SANTANA
ADVOGADO : MARCOS WILSON FONTES

Processo : AIRR - 689 / 1997 - 070 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CASAS FERNANDES CORTINAS E TAPEÇARIAS LTDA.
ADVOGADO : TRÍCIA MARIA SÁ PACHECO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : VALDEVAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : GUILHERME AURÉLIO DE LACERDA

Processo : AIRR - 699 / 1997 - 291 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BOMFIM
AGRAVADO(S) : MARIA ELIANE MACIEL PONTE
ADVOGADO : BENJAMIN DOURADO DE MORAES

Processo : AIRR - 709 / 1997 - 021 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO BANGU LTDA.
ADVOGADO : RICARDO ALVES DA CRUZ
AGRAVADO(S) : PAULO DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO : FERNANDO DA COSTA PONTES

Processo : AIRR - 786 / 1997 - 015 - 05 - 41 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BOMFIM
AGRAVADO(S) : MARIA HELENA CRUZ LEAL
ADVOGADO : MARCELO GOMES SOTTO MAIOR

Processo : AIRR - 807 / 1997 - 012 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIA GARCIA S. NUNES
AGRAVADO(S) : GILBERTO GABRIEL DE GOUVEIA
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI

Processo : AIRR - 828 / 1997 - 361 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MAHLE COFAP ANÉIS S.A.
ADVOGADO : ALICE SACHI SHIMAMURA
AGRAVADO(S) : ANDRÉ EVANDRO MAZETTO
ADVOGADO : MARTA MARIA CORREIA

Processo : AIRR - 848 / 1997 - 003 - 19 - 40 . 0 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÉDA
AGRAVADO(S) : ALCIDES CAVALCANTE MIRANDA
ADVOGADO : NILTON DE MELO BARROS

Processo : AIRR - 1218 / 1997 - 052 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JULIANO DE SOUZA POMPEO
AGRAVADO(S) : JÂNIO DA SILVA CARNEIRO
ADVOGADO : TAKAO AMANO

Processo : AIRR - 1223 / 1997 - 012 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : DARCI EDISON ALVES

Processo : AIRR - 1259 / 1997 - 002 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : TV GLOBO LTDA.
ADVOGADO : EDMILSON DE SOUSA
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO MENDES COPIO
ADVOGADO : ALEXANDRE BARROS XAVIER

Processo : AIRR - 1378 / 1997 - 016 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ELIAS OLIVEIRA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO : TONY FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : MATHEUS COSTA PEREIRA

Processo : AIRR - 1563 / 1997 - 022 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : SÔNIA DE SOUSA COUTO
AGRAVADO(S) : PEDRO EUSTÁQUIO DE SOUZA
ADVOGADO : NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

Processo : AIRR - 1600 / 1997 - 038 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADO : ROBERTO PONTES DIAS
AGRAVADO(S) : ALVORADA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO : VALÉRIA REGINA JÁCOME DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS LEAL DE ARAÚJO
ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA DE BARROS AMARAL

Processo : AIRR - 1826 / 1997 - 001 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : SÔNIA DE SOUSA COUTO
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

Processo : AIRR - 1861 / 1997 - 104 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
AGRAVADO(S) : ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA.
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO FERREIRA DE FARIA
ADVOGADO : HENRIQUE LEMOS DA CUNHA

Processo : AIRR - 2121 / 1997 - 261 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : TAMET S.A. ESTAMPARIA PESADA
ADVOGADO : MARCELO DE BARROS MORETTI
AGRAVADO(S) : CLARIVALDO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO : ANDRÉA MARIA DA SILVA

Processo : AIRR - 2426 / 1997 - 511 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : UBALDO DE SOUZA SENNA FILHO
ADVOGADO : LEONARDO VIERIA SANTOS
AGRAVADO(S) : GILBERTO DE JESUS SILVA
ADVOGADO : CLEMENTE ESTEVES



Processo : AIRR - 2442 / 1997 - 003 - 19 - 43 . 0 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
 ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
 AGRAVADO(S) : IDBERTO ROGÉRIO
 ADVOGADO : EDUARDO WAYNER SANTOS BRASILEIRO

Processo : AIRR - 2491 / 1997 - 040 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : MÁQUINAS PIRATININGA S.A.
 ADVOGADO : MARCELO CÁSSIO ALEXANDRE
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DA COSTA
 ADVOGADO : HÉLIO DA SILVA FONTES

Processo : AIRR - 3356 / 1997 - 020 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : REPUME REPUXAÇÃO E METALÚRGICA LTDA.
 ADVOGADO : MARCO ANTONIO BELMONTE
 AGRAVADO(S) : SÍLVIO DE FREITAS
 ADVOGADO : MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 3381 / 1997 - 045 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS BASTIAN
 ADVOGADO : CARLA ANGÉLICA MOREIRA
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI DR/SP
 ADVOGADO : SÉRGIO DE OLIVEIRA WIXAK

Processo : AIRR - 51 / 1998 - 611 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : FRANCISCO LACERDA BRITO
 AGRAVADO(S) : DIOLINA LOPES FERRAZ
 ADVOGADO : JOSÉ NILTON BORGES GONÇALVES

Processo : AIRR - 110 / 1998 - 401 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LEON ÂNGELO MATTEI
 AGRAVADO(S) : ANTONIO PEDRO DE MACEDO
 ADVOGADO : EDVAL JORGE DOS SANTOS

Processo : AIRR - 221 / 1998 - 001 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : ZILMA MARIA LIMA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : REGINA DE LIMA SONODA MORAES
 ADVOGADO : GELSON REIS MICHEL

Processo : AIRR - 314 / 1998 - 002 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : FABIANA PEREIRA CARVALHO
 AGRAVADO(S) : PLÍNIO RENAIR GOMES
 ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FLEITH

Processo : AIRR - 335 / 1998 - 010 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : ALBERTO DUARTE VIEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : CRISTIANO PERUZZO
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ RODRIGUES SEDREZ

Processo : AIRR - 451 / 1998 - 027 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SANATÓRIO BELÉM
 ADVOGADO : ERNANI PROPP JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES PERES GONÇALVES
 ADVOGADO : CRISTINA LIFCZYNSKI PEREIRA

Processo : AIRR - 469 / 1998 - 021 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
 AGRAVADO(S) : PAULO MELLO
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 526 / 1998 - 066 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : ROBERTO LUIZ CALDAS
 ADVOGADO : ARMANDO DOS PRAZERES
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA

Processo : AIRR - 557 / 1998 - 061 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA
 AGRAVADO(S) : EDSON CONCEIÇÃO OLIVEIRA
 ADVOGADO : AZENAITE MARIA DA SILVA

Processo : AIRR - 573 / 1998 - 421 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA DOS SANTOS II
 ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : DIRCÉO VILLAS BÔAS

Processo : AIRR - 716 / 1998 - 030 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : VALDIR CIRILLO DA SILVA
 ADVOGADO : MAURO FERRIM FILHO
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE
 ADVOGADO : CLARISSE MENDES D'AVILA

Processo : AIRR - 735 / 1998 - 431 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ÂNGELO FERRARI
 ADVOGADO : SILVIO LUIZ PARREIRA
 AGRAVADO(S) : EATON LTDA.
 ADVOGADO : RICARDO MALACHIAS CICONELO

Processo : AIRR - 786 / 1998 - 052 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : HELP ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA.
 ADVOGADO : SANDRA ABATE MURCIA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ SEVERINO DA COSTA JÚNIOR
 ADVOGADO : CELSO GOMES DA SILVA

Processo : AIRR - 870 / 1998 - 014 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : SILA CAR LOCADORA LTDA.
 ADVOGADO : MILTON FRANCISCO TEDESCO
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ANDRADE DOS SANTOS
 ADVOGADO : JAMIR ZANATTA

Processo : AIRR - 895 / 1998 - 333 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI
 AGRAVADO(S) : MARIANE RECH
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO MOURA JUCHEM

Processo : AIRR - 911 / 1998 - 301 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : KARINA MARTINS
 AGRAVADO(S) : ROSE MARIE SCHMITT GABBARDO
 ADVOGADO : BENHUR DE MATOS FERREIRA

Processo : AIRR - 929 / 1998 - 521 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : VIRGIANI ANDRÉA KREMER
 AGRAVADO(S) : MIGUEL DE OLIVEIRA VARGAS
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo : AIRR - 964 / 1998 - 056 - 19 - 40 . 6 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS BUARQUE TENÓRIO
 ADVOGADO : AURÉLIO LAGES FILHO

Processo : AIRR - 1000 / 1998 - 022 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : CARLOS AUGUSTO MITIDIERI SALES
 ADVOGADO : ÁLVARO VIERA CARVALHO
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI

Processo : AIRR - 1000 / 1998 - 022 - 04 - 41 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
 AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO MITIDIERI SALES
 ADVOGADO : CLARICE DE MATOS

Processo : AIRR - 1019 / 1998 - 009 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
 AGRAVADO(S) : DARCY MÁRIO DE SOUZA
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 1149 / 1998 - 003 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : LUÍS MARCELO BARTZ DE ÁVILA
 ADVOGADO : RICARDO DALL'AGNOL
 AGRAVADO(S) : ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
 ADVOGADO : AFONSO ANTUNES DA MOTTA
 AGRAVADO(S) : HORIZONTE SUL COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRA

ADVOGADO : IVANISE SALGADO PACHECO
 AGRAVADO(S) : MDU - PROJETOS COLETIVOS DE TV LTDA.
 ADVOGADO : MARCELO FEIJÓ DE MEDEIROS
 AGRAVADO(S) : RBS ADMINISTRAÇÃO E COBRANÇAS LTDA.
 ADVOGADO : AFONSO ANTUNES DA MOTTA

Processo : AIRR - 1255 / 1998 - 103 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ VICENTE FILIPPON SIECZKOWSKI
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO TRINDADE COSTA
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO RODRIGUES SEDREZ

Processo : AIRR - 1276 / 1998 - 661 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 AGRAVADO(S) : CARLOS ÂNGELO CAPPELLI E OUTRO
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 1375 / 1998 - 331 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : SAV - UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
 ADVOGADO : EDSON MORAIS GARCEZ
 AGRAVADO(S) : ANTONIO QUADROS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DANIEL VON HOHENDORFF

Processo : AIRR - 1461 / 1998 - 005 - 18 - 40 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COLÉGIO EMBRAS LTDA
 ADVOGADO : JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : CLEYDSON BATISTA ARAÚJO

Processo : AIRR - 1467 / 1998 - 007 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : DIOCELE DA SILVA BARBOSA
 ADVOGADO : LUIZ FACHIN
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE PINTO DA SILVA

Processo : AIRR - 1488 / 1998 - 004 - 19 - 43 . 0 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
 ADVOGADO : LUIZA BELTRÃO SOARES
 AGRAVADO(S) : BENEDITO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : MARCOS PLÍNIO DE SOUZA MONTEIRO

Processo : AIRR - 1648 / 1998 - 561 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MOISÉS VOGT
 AGRAVADO(S) : ERICA NINA AMADO
 ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 1709 / 1998 - 401 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : UNAMON CONSÓRCIO DE MONTAGEM NUCLEAR
 ADVOGADO : ROSANE DE FÁTIMA BARBOSA SAYEGH
 AGRAVADO(S) : WELTONIDES DA SILVEIRA DOMINGOS
 ADVOGADO : MANOEL JOSÉ MENDONÇA NETO

Processo : AIRR - 1890 / 1998 - 482 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 ADVOGADO : JOÃO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ AMIRTON BARBOSA
 ADVOGADO : CELSO ELEUTÉRIO

Processo : AIRR - 1901 / 1998 - 024 - 15 - 41 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL SANTA ADELAIDE
 ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DONIZETTI BALIVO
 ADVOGADO : ROBERTO CEZAR MOREIRA

Processo : AIRR - 1942 / 1998 - 461 - 05 - 40 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BOMFIM
AGRAVADO(S) : DIRSON SANTOS SOUZA
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

Processo : AIRR - 1982 / 1998 - 361 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO VIEIRA SOBRINHO
ADVOGADO : PAULO DONIZETI DA SILVA
AGRAVADO(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO : NOEDY DE CASTRO MELLO

Processo : AIRR - 2090 / 1998 - 018 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CASA DO RÁDIO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : RODRIGO COELHO DE LIMA
AGRAVADO(S) : JOSÉ REGINALDO DE ASSIS VIDAL
ADVOGADO : CLÉLIA MARIA VASCONCELOS

Processo : AIRR - 2094 / 1998 - 060 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ VALTER JACCOUD
ADVOGADO : MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TÁXIS CATUMBI LTDA.
ADVOGADO : ÉRICA VAZ SILVA

Processo : AIRR - 2265 / 1998 - 020 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : SÍLVIA DOS SANTOS CORREIA
AGRAVADO(S) : MÁRIO CARAN FILHO
ADVOGADO : JORGE ANTÔNIO DANTAS SILVA

Processo : AIRR - 2358 / 1998 - 032 - 15 - 41 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"
ADVOGADO : MÔNICA CORRÊA
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES SILVA
ADVOGADO : DAGOBERTO SILVÉRIO DA SILVA

Processo : AIRR - 2479 / 1998 - 040 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : LUCIANA VALERIANO DE MELO
AGRAVADO(S) : OSMAR HENRIQUE SALVADEGO MARGONAR
ADVOGADO : IVONE LEITE DUARTE

Processo : AIRR - 2694 / 1998 - 382 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CENTRAL GRÁFICA OSASCO LTDA.
ADVOGADO : DAGOBERTO CORREIA DA SILVA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS MORAES
ADVOGADO : JOSÉ ELIONES DE SOUZA ALMEIDA

Processo : AIRR - 2702 / 1998 - 073 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : GPV COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : GISELE VICENTE DE SOUZA
AGRAVADO(S) : HUMBERTO MILETTI
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS B. DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 2714 / 1998 - 020 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ELETRENTE - ELETRICIDADE E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ GUILHERME MAUGER
AGRAVADO(S) : LUÍS EPAMINONDAS DA SILVA FILHO
ADVOGADO : MAURÍCIO NAHAS BORGES

Processo : AIRR - 2769 / 1998 - 038 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BRASANTAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : VIVIANE MIZIARA BEZERRA
AGRAVADO(S) : MARIA PINTO DE REZENDE ANGELO
ADVOGADO : NILTON CANDIDO DA SILVA

Processo : AIRR - 2850 / 1998 - 241 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ROSÉLIA SEBASTIANA MARÇAL DE ALMEIDA GUERCHON
ADVOGADO : NÉLSON FONSECA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS
ADVOGADO : ELIAS FELCMAN

Processo : AIRR - 2895 / 1998 - 317 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : FICAP S.A.
ADVOGADO : NIVALDO ROQUE PINTO DE GODOY
AGRAVADO(S) : JOÃO NUNES DE SIQUEIRA
ADVOGADO : BÁRBARA SANTOS MELO

Processo : AIRR - 3019 / 1998 - 025 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : TÂNIA MARIZA CARDOSO
ADVOGADO : LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
AGRAVADO(S) : NORISK HIDRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : MAURÍCIO FLEURY

Processo : AIRR - 4884 / 1998 - 006 - 09 - 41 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO : VICTOR FEIJÓ FILHO
AGRAVADO(S) : FERNANDO QUADROS DALLEDONE
ADVOGADO : EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA

Processo : AIRR - 11828 / 1998 - 652 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO
AGRAVADO(S) : ALCEU SOARES LUZ JÚNIOR
ADVOGADO : JAIR APARECIDO AVANSI

Processo : AIRR - 14 / 1999 - 641 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BERNARDINO DE OLIVEIRA DAMASCENO
ADVOGADO : MAURÍCIO PEDRASSANI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO

Processo : AIRR - 183 / 1999 - 401 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : LITORAL PLAZA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS S/C LTDA.
ADVOGADO : ROBERTO MEHANNA KHAMIS
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO : CÉLIA REGINA DOS SANTOS GASPAR LOPES

Processo : AIRR - 225 / 1999 - 702 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO LOPES DE SÁ
ADVOGADO : PAULO WALDIR LUDWIG

Processo : AIRR - 273 / 1999 - 004 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
AGRAVADO(S) : PAULO FERNANDO DOS SANTOS CABREIRA
ADVOGADO : ADRIANE CORDEIRO SILVEIRA

Processo : AIRR - 315 / 1999 - 361 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ECHLIN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
AGRAVADO(S) : EDILEUSA APARECIDA RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARCELO DE OLIVEIRA SOUZA

Processo : AIRR - 333 / 1999 - 004 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN
AGRAVADO(S) : MARISA STEINERT
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ROMANI

Processo : AIRR - 378 / 1999 - 033 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ EDUARDO NASSER E OUTRA
ADVOGADO : HAROLDO WILSON BERTRAND
AGRAVADO(S) : ELTON LUÍS GASPAROTO AGUIAR
ADVOGADO : WILSON MEIRELLES DE BRITO
AGRAVADO(S) : ALTA PAULISTA ATACADISTA E COMÉRCIO DE VESTIMENTO INDUSTRIAL LTDA.

Processo : AIRR - 393 / 1999 - 811 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO
AGRAVADO(S) : ARLINDO BRUM DA SILVA
ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS ESTIGARRIBIA MARTINS

Processo : AIRR - 639 / 1999 - 009 - 05 - 40 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : TVM - TRANSPORTES VERDEMAR LTDA.
ADVOGADO : DAIANA DE SIQUEIRA DANTAS
AGRAVADO(S) : ALOÍSIO SOARES
ADVOGADO : JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR

Processo : AIRR - 726 / 1999 - 009 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GERALDO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA VITAL SILVA E OUTROS
ADVOGADO : WINSTON DA ROCHA MARTINS MANO

Processo : AIRR - 749 / 1999 - 021 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETTROCEEE
ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : VERNO VUNIBALDO SWAROWSKY
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 764 / 1999 - 025 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANE B.S.A.
ADVOGADO : BÁRBARA GRASSINI REGO
AGRAVADO(S) : NILTON DO CARMO NOVAIS
ADVOGADO : ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO

Processo : AIRR - 799 / 1999 - 039 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : VALÉRIA DE SOUZA DUARTE
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DANILO PORCIUNCULA
AGRAVADO(S) : GERÔNIMO ALVES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA

Processo : AIRR - 870 / 1999 - 017 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CELIS ITAMAR REZENDE
ADVOGADO : RENATO GOMES FERREIRA
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS

Processo : AIRR - 875 / 1999 - 018 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RAIMUNDO CÂNDIDO
ADVOGADO : NICODEMOS ROCHA
AGRAVADO(S) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO : LUIZ ALEXANDRE DUTRA

Processo : AIRR - 886 / 1999 - 026 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : WEBER FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO : ENÉAS DE OLIVEIRA MARQUES
AGRAVADO(S) : BEBIDAS ASTECA LTDA.
ADVOGADO : LUZIMAR BARRETO FRANCA

Processo : AIRR - 894 / 1999 - 011 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ALINE ZERWES BOTTARI
AGRAVADO(S) : JOSÉ BENITES DE BAIRROS
ADVOGADO : GILMAR DA SILVA MELLO

Processo : AIRR - 1014 / 1999 - 004 - 17 - 40 . 1 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.
ADVOGADO : LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI
AGRAVADO(S) : PASCOAL AGOSTINHO FAVA DE SOUZA
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO

Processo : AIRR - 1080 / 1999 - 011 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ELETROPOLAU METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIA GARCIA S. NUNES
AGRAVADO(S) : JOSÉ ADAUTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DOS REIS



Processo : AIRR - 1202 / 1999 - 221 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : SKF DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : MARIA LÚCIA CIAMPA BENHAME PUGLISI
 AGRAVADO(S) : ISNALDO SOUZA CARVALHO
 ADVOGADO : REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARÃES

Processo : AIRR - 1202 / 1999 - 221 - 02 - 41 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : ISNALDO SOUZA CARVALHO
 ADVOGADO : REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : SKF DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : MARIA LÚCIA CIAMPA BENHAME PUGLISI

Processo : AIRR - 1297 / 1999 - 006 - 15 - 41 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA FERNANDES CHAVES JÚNIOR
 ADVOGADO : JOÃO REGINALDO DA COSTA
 AGRAVADO(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMEN-
 TOS
 ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

Processo : AIRR - 1384 / 1999 - 071 - 15 - 41 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : MÔNICA DE ARRUDA MELO
 AGRAVADO(S) : LUÍS SÉRGIO TEODORO
 ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO ZAIA

Processo : AIRR - 1385 / 1999 - 059 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : GERSON TEIXEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ EMÍDIO NARDIELLO
 AGRAVADO(S) : ELETROPOLUO METROPOLITANA ELETRICIDADE
 DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 1387 / 1999 - 064 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS -
 FUNCEF
 ADVOGADO : SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS
 AGRAVADO(S) : CÉLIA COELHO GUIMARÃES BARROS
 ADVOGADO : MÁRIO ALBERTO BRANDÃO

Processo : AIRR - 1387 / 1999 - 064 - 01 - 41 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : THIAGO LINHARES PAIM COSTA
 AGRAVADO(S) : CÉLIA COELHO GUIMARÃES BARROS
 ADVOGADO : MÁRIO ALBERTO BRANDÃO

Processo : AIRR - 1436 / 1999 - 317 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : PAULO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : RENATO FRANCISCO
 AGRAVADO(S) : RODÍZIOS E CARRINHOS ROD-CAR LTDA.
 ADVOGADO : TÂNIA BUENO DE VASCONCELOS

Processo : AIRR - 1535 / 1999 - 221 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : KARINA VALLIATTI FLORES
 AGRAVADO(S) : DÉCIO TONIOLLO
 ADVOGADO : LUCIELI COSTA GALHO

Processo : AIRR - 1688 / 1999 - 009 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : MANOEL JOAQUIM RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : IVONE SAMPAIO DA COSTA E OUTROS
 ADVOGADO : AGENOR BARRETO PARENTE

Processo : AIRR - 1910 / 1999 - 262 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : AMERICANWELD INDÚSTRIA E COMÉRCIO IM-
 PORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : WALDEMAR CURY MALULY JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : MICHEL DE LIMA
 ADVOGADO : ALEXANDRE LAUSSE ARELLARO

Processo : AIRR - 1913 / 1999 - 068 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : THIAGO LINHARES PAIM COSTA
 AGRAVADO(S) : DELMO DE SOUSA E SILVA
 ADVOGADO : EDILBERTO DA ROCHA GRIPA

Processo : AIRR - 2179 / 1999 - 003 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
 ADVOGADO : CRISTIANE PEDROSO
 AGRAVANTE(S) : LUCIANO APARECIDO VIEIRA
 ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI
 AGRAVADO(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : LUÍS MAURÍCIO CHIERIGHINI

Processo : AIRR - 2179 / 1999 - 003 - 15 - 41 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : AMANDA REGINA ERCOLIN
 AGRAVADO(S) : LUCIANO APARECIDO VIEIRA
 ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI

Processo : AIRR - 2220 / 1999 - 046 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS SANTOS BALDEZ
 ADVOGADO : MÁRCIA GALVÃO FARIA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM
 LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : ANA PAULA MONTE-MOR PALMA
 AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO
 SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ

Processo : AIRR - 2246 / 1999 - 342 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FEM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS
 S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ DE SOUZA SANTOS
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO NASCIMENTO
 ADVOGADO : JOÃO NERY CAMPANÁRIO

Processo : AIRR - 2285 / 1999 - 341 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE
 SOCIAL - REFER
 ADVOGADO : KÁTIA COMPASSO ARBEX
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS FILHO

Processo : AIRR - 2293 / 1999 - 031 - 12 - 40 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : VOLNEI MARTINS BEZ
 ADVOGADO : TEREZINHA MARIA BALDISSERA
 AGRAVADO(S) : COSME COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : PATRICIA VALMÓRBIDA HONORATO

Processo : AIRR - 2307 / 1999 - 433 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : JANAÍNA DE FIGUEIREDO
 ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA DINIZ NUNES
 AGRAVADO(S) : ARCO ÍRIS SP PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.
 ADVOGADO : MIGUEL SERRANO NETO

Processo : AIRR - 2321 / 1999 - 054 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS -
 FUNCEF
 ADVOGADO : SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS
 AGRAVADO(S) : UBIRATAN MARTINS DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO

Processo : AIRR - 2321 / 1999 - 054 - 01 - 41 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : IARA COSTA ANIBOLETE
 AGRAVADO(S) : UBIRATAN MARTINS DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO

Processo : AIRR - 2321 / 1999 - 054 - 01 - 42 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANGELO DA COSTA E OUTRA
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MAÇANEIRO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS

Processo : AIRR - 2327 / 1999 - 020 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CARTÃO UNIBANCO LTDA.
 ADVOGADO : PAULO GOMIDE CAMPOS FILHO
 AGRAVADO(S) : MARIA JAMEL SIMÃO

Processo : AIRR - 2383 / 1999 - 302 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO -
 CODESP
 ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
 AGRAVADO(S) : JOAQUIM LOUREIRO NETO
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA E SOUZA

Processo : AIRR - 2390 / 1999 - 061 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : ELETROPOLUO METROPOLITANA ELETRICIDADE
 DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : CLODOALDO BARBOSA LIBARINO
 ADVOGADO : GILBERTO DE AVELLAR PAIOLI

Processo : AIRR - 2493 / 1999 - 109 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚS-
 TRIAS DO VESTUÁRIO DE SOROCABA E REGIÃO
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
 AGRAVADO(S) : JANETE DIAS MARQUES - ME
 ADVOGADO : JOSÉ RENATO NOGUEIRA

Processo : AIRR - 2548 / 1999 - 004 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ALTINO DONATO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRA-
 CHA LTDA.
 ADVOGADO : ALEXANDRE CRISTIANO LENCIONE

Processo : AIRR - 2756 / 1999 - 040 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : IRENE TORRES
 ADVOGADO : LOURIVAL DE MELO SANTOS NETO
 AGRAVADO(S) : CLUBE ESPÉRIA
 ADVOGADO : LEANDRA CAMPANHA FORMIGA

Processo : AIRR - 2824 / 1999 - 040 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : REINALDO LOURENÇO DOS SANTOS
 ADVOGADO : MARLENE RICCI
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITA-
 NOS - CPTM
 ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA

Processo : AIRR - 2848 / 1999 - 078 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : MARIDETE RUFINA CARDOSO
 ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
 AGRAVADO(S) : L&M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA. E OU-
 TRA
 ADVOGADO : NILDE RODRIGUES DE VASCONCELLOS FERREI-
 RA

Processo : AIRR - 2901 / 1999 - 029 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : EDITORA ABRIL S.A.
 ADVOGADO : PEDRO LUIZ FERREIRA
 AGRAVADO(S) : MARY ALTHMANN BENEDICTO
 ADVOGADO : AGENOR BARRETO PARENTE

Processo : AIRR - 2941 / 1999 - 075 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MARIA NALVA SOUZA AMARAL
 ADVOGADO : RENATO SIDNEI PÉRICO
 AGRAVADO(S) : QUALITY AMJ TECNOLOGIA APLICADA EM SER-
 VIÇOS LTDA.

Processo : AIRR - 2983 / 1999 - 031 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GOPPI
 ADVOGADO : SIMONE DE MELLO MORTÁRI MASCARENHAS DE
 QUEIROZ

Processo : AIRR - 3152 / 1999 - 076 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ELETROPOLUO METROPOLITANA ELETRICIDADE
 DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA
 AGRAVADO(S) : JAIR FRANCISQUINHO PROCÓPIO
 ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI

Processo : AIRR - 3311 / 1999 - 044 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : GLÁUCEA TENERELI
AGRAVADO(S) : IVAN JOSÉ DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI

Processo : AIRR - 3470 / 1999 - 243 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ BELLAS
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO SAMPAIO LIMA
ADVOGADO : IRENE SEVENIER DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 4807 / 1999 - 014 - 12 - 40 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO FOTOGRAFICO REALCOLOR LTDA.
ADVOGADO : DAGOBERTO ANTÔNIO SARKIS
AGRAVADO(S) : JARBAS ANILTON VIGÂNIGO
ADVOGADO : FLAVIANO DA CUNHA

Processo : AIRR - 17315 / 1999 - 011 - 09 - 41 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANA LUÍZA MANZOCHI
AGRAVADO(S) : VANDERLEI RIBEIRO
ADVOGADO : FERNANDINO MAXIMIANO ROQUE

Processo : AIRR - 66 / 2000 - 204 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : NEPHITALI FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO : ARMANDO GABRIEL DA SILVA FILHO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO CHAVES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO

Processo : AIRR - 132 / 2000 - 009 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO DE PESQUISAS CLÍNICAS LANDSTEINER LTDA.
ADVOGADO : LIRIS MARIA ATZ
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO RIBEIRO
ADVOGADO : FERNANDA PALOMBINI MORALLES

Processo : AIRR - 165 / 2000 - 253 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : IVAN PRATES
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO

Processo : AIRR - 197 / 2000 - 371 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : RÁDIO TRANSCONTINENTAL LTDA.
ADVOGADO : MARIA ELISABETE CIUCCIO REIS DO PRADO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIANO DE OLIVEIRA NETTO
ADVOGADO : ROSELI VALÉRIA GUZZELLI

Processo : AIRR - 266 / 2000 - 031 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DINA ROSA BIRAL ORSI E OUTROS
ADVOGADO : MARCOS CAETANO CONEGLIAN
AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRA
ADVOGADO : JOCELI AILTON CAMPANATTI

Processo : AIRR - 305 / 2000 - 007 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : RODOLFO NUNES FERREIRA
AGRAVADO(S) : IMACULADA CÁTIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANDRÉA GUSMÃO

Processo : AIRR - 324 / 2000 - 087 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 375 / 2000 - 013 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CERVO COMERCIAL DE MATERIAIS ESCOLARES LTDA.
ADVOGADO : PIO CERVO
AGRAVADO(S) : ZELIA CAETANO BRAUN
ADVOGADO : LACI ODETE REMOS UGHINI

Processo : AIRR - 388 / 2000 - 004 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TRAVEL ROUPAS LTDA.
ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVADO(S) : ANDRÉA DA SILVEIRA REGIS
ADVOGADO : GERALDO EMÍLIO DANTAS DE ARAÚJO LIMA
Processo : AIRR - 389 / 2000 - 007 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : SÉRGIO RICARDO DO NASCIMENTO CARDIM
AGRAVADO(S) : EVERTON MARIANO DA COSTA PINTO
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
Processo : AIRR - 391 / 2000 - 053 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : JOSÉ MAURÍCIO CARLÚCCIO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO HAROLDO MACHADO
Processo : AIRR - 406 / 2000 - 281 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MANOEL PEREIRA REBOUÇAS FILHO
ADVOGADO : VLADIMIR DORIA MARTINS
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : BENJAMIM ALVES DE CARVALHO NETO
Processo : AIRR - 422 / 2000 - 001 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : AEROCULUBE DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : RAQUEL MOTTA
AGRAVADO(S) : MÁRIO CILON NEVES DA LUZ
ADVOGADO : ODONE ENGERS
Processo : AIRR - 427 / 2000 - 064 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GOLDEN CROSS SEGURADORA S.A.
ADVOGADO : MARIANA BORGES DE REZENDE
AGRAVADO(S) : JOSÉ FLÁVIO SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : CARLOS CLAUDIONOR BARROZO
Processo : AIRR - 451 / 2000 - 014 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO : LUIZ WALTER COELHO FILHO
AGRAVADO(S) : MARIA CONCEIÇÃO SODRÉ MARTINS
ADVOGADO : ANA CRISTINA ARGOLLO

Processo : AIRR - 459 / 2000 - 262 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SANTA IZABEL LTDA.
ADVOGADO : SÉRGIO WILSON M. DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : UBIRAJARA FERREIRA
ADVOGADO : PAULO AFONSO PINHEIRO RIBEIRO

Processo : AIRR - 470 / 2000 - 022 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ÂNGELA MARIA STAHLHOFER
ADVOGADO : ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : JÚLIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ RENATO COSTA RICCIARDI

Processo : AIRR - 505 / 2000 - 015 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : LUIZ MENDONÇA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : ANA CRISTINA ARGOLLO
AGRAVADO(S) : JOSIVALDO DE SANTANA PEREIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS BARBOSA DA SILVA

Processo : AIRR - 552 / 2000 - 051 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO HADDAD
AGRAVADO(S) : MÁRIO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : BÁRBARA SANTOS MELO

Processo : AIRR - 555 / 2000 - 741 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ODENIR ANTÃO OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : JORGE RICARDO DA SILVA

Processo : AIRR - 555 / 2000 - 023 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTROS
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S) : LOIVA PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : AIRR - 562 / 2000 - 002 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : NORONHA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : ROBERTO SIQUEIRA
AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS PEREIRA

Processo : AIRR - 566 / 2000 - 661 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
AGRAVADO(S) : CESAR EVANDRO BAUMGRATZ
ADVOGADO : ELSO ELOI BODANESE

Processo : AIRR - 607 / 2000 - 011 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : JURACI JOANA PINHEIRO DA MOTTA
ADVOGADO : MARÍ ROSA AGAZZI
AGRAVADO(S) : HEMOBANCO - SERVIÇOS HEMOTERÁPICOS LTDA.
ADVOGADO : ELIO CARLOS ENGLERT

Processo : AIRR - 627 / 2000 - 056 - 19 - 43 . 2 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : DORGIVAL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : LUCIANO JOSÉ SANTOS BARRETO

Processo : AIRR - 670 / 2000 - 611 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA
AGRAVADO(S) : JAIR LUIZ RITTERBUCH
ADVOGADO : ELSO PEGORARO RUBIN

Processo : AIRR - 686 / 2000 - 732 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VANDERLEI SILVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : MARLISE RAHMEIER
AGRAVADO(S) : COMVESA - VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

Processo : AIRR - 695 / 2000 - 066 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : FOTOPTICA LTDA.
ADVOGADO : PEDRO NOVINSKY PESSOA DE BARROS
AGRAVADO(S) : SEVERINO RAMOS SOUZA
ADVOGADO : OSMAIR LUIZ

Processo : AIRR - 702 / 2000 - 056 - 19 - 41 . 0 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES

Processo : AIRR - 702 / 2000 - 068 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ALEXANDRE YUJI HIRATA
AGRAVADO(S) : JURANDIR BARUSSO
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO FRATINI

Processo : AIRR - 733 / 2000 - 441 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : JOÃO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS
AGRAVADO(S) : PAULO DE ABREU MORAES
ADVOGADO : SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO

Processo : AIRR - 753 / 2000 - 244 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ BELLAS
AGRAVADO(S) : ANDERSON GOMES DE ARAÚJO



Processo : AIRR - 761 / 2000 - 008 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ARTHUR FREIRE VIEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : MILSO MONICO

Processo : AIRR - 761 / 2000 - 053 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CLAYTON BONFIM CAMPOS
 ADVOGADO : LUCIMEIRE FERREIRA CALSADO
 AGRAVADO(S) : LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA.

Processo : AIRR - 765 / 2000 - 067 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA
 ADVOGADO : DANIEL DE LUCCA E CASTRO
 AGRAVADO(S) : LUÍS ADOLFO ALEIXO

Processo : AIRR - 782 / 2000 - 242 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ BELLAS
 AGRAVADO(S) : JAIR FERREIRA
 ADVOGADO : JOSÉ MAURÍCIO TOSTES CALDAS

Processo : AIRR - 794 / 2000 - 008 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : SAMUEL ANTÔNIO FERREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : MILSO MONICO

Processo : AIRR - 849 / 2000 - 004 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : LUÍS OTAVIANO DA SILVA
 ADVOGADO : RENATO RUA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS

Processo : AIRR - 867 / 2000 - 002 - 17 - 40 . 8 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : ADELSON NASCIMENTO SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ANDERSON DJAR DE SOUZA SILVA

Processo : AIRR - 892 / 2000 - 010 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : PERY DA SILVA COSTA E OUTROS
 ADVOGADO : ANELISE TABAJARA MOURA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : JÚLIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : ROGÉRIO MOREIRA LINS PASTL

Processo : AIRR - 904 / 2000 - 008 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE ROESI
 ADVOGADO : MILSO MONICO

Processo : AIRR - 906 / 2000 - 008 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : LUIZ FERREIRA BORGES
 ADVOGADO : MILSO MONICO

Processo : AIRR - 922 / 2000 - 022 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA CHAMONIX HOTELARIA LTDA.
 ADVOGADO : LILIAN CLÁUDIA GALVÃO REBELLO
 AGRAVADO(S) : EDINALDO ALVES DOS SANTOS IRMÃO
 ADVOGADO : MAYZA ROZALES DE AZEVEDO

Processo : AIRR - 946 / 2000 - 001 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JOÃO MIRANDA DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO DE MELLO FERREIRA

Processo : AIRR - 961 / 2000 - 421 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : PARANAPANEMA S.A. E OUTRAS
 ADVOGADO : DARLENE APARECIDA RICOMINI DALCIN
 AGRAVADO(S) : MAURÍCIO HIROOMI HAMANAKA
 ADVOGADO : ROSA DAVID BRILHA

Processo : AIRR - 985 / 2000 - 008 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : MBM PREVIDÊNCIA PRIVADA E OUTRA
 ADVOGADO : GILMAR ELÓI DOURADO
 AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADO : BENEDITO GOMES MONTAL NETO

Processo : AIRR - 1012 / 2000 - 741 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ VALNIR DE MATOS
 ADVOGADO : RICARDO GRESSLER

Processo : AIRR - 1012 / 2000 - 741 - 04 - 41 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ VALNIR DE MATOS
 ADVOGADO : RICARDO GRESSLER
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA

Processo : AIRR - 1079 / 2000 - 009 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : MIGUEL IBANEZ GIMENEZ
 ADVOGADO : ANDRÉA CRISTINA FERRARI
 AGRAVADO(S) : IFAG INGENIERIA S.A. E OUTROS
 ADVOGADO : RODOLFO BROCKHOF

Processo : AIRR - 1088 / 2000 - 090 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETTA
 AGRAVADO(S) : MARCELO MARCOS BISCARO
 ADVOGADO : SIDINEI LINO DE SOUZA

Processo : AIRR - 1104 / 2000 - 019 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTROS
 ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
 AGRAVADO(S) : MARILEIDE DE PAOLI
 ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : AIRR - 1139 / 2000 - 020 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : LEONARDO KACELNIK
 AGRAVADO(S) : CARLOS EMÍDIO FERREIRA MARTINS
 ADVOGADO : RENATA VALENTE D. C. DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 1146 / 2000 - 050 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : RONALDO APOSTÓLICO SILVA
 ADVOGADO : CLÁUDIA APOSTÓLICO SILVA
 AGRAVADO(S) : SOFRUTA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
 ADVOGADO : SÉRGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE

Processo : AIRR - 1159 / 2000 - 021 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : RENATO GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : MANOEL OLINTO VIEIRA LOPES
 AGRAVADO(S) : AVIPAL S.A. AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
 ADVOGADO : ANDRÉ DE LIMA BELLIO
 AGRAVADO(S) : REGINALDO HERZOG SCHWANCK

Processo : AIRR - 1170 / 2000 - 056 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : PORTUS - INSTITUTO PORTOBRÁS SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : EDUARDO FONTES MOREIRA
 AGRAVADO(S) : FERNANDO SÉRGIO SENNA ROCHA
 ADVOGADO : ALEXANDRE MARQUES LANZA

Processo : AIRR - 1175 / 2000 - 042 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO CHAVES DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ROSA COPELLO E OUTRO
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO

Processo : AIRR - 1175 / 2000 - 042 - 01 - 41 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ROSA COPELLO E OUTRO
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO

Processo : AIRR - 1190 / 2000 - 003 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : RAMIRES DIESEL LTDA.
 ADVOGADO : HAROLDO GUILHERME VIEIRA FAZANO
 AGRAVADO(S) : ORIDES PEDROSO
 ADVOGADO : SÍLVIO MOTT NETO

Processo : AIRR - 1256 / 2000 - 022 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES
 ADVOGADO : ÁLVARO VIERA CARVALHO
 AGRAVADO(S) : BCR - BANCO DE CRÉDITO REAL S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : RUBENS BRAGA

Processo : AIRR - 1261 / 2000 - 012 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ELTON CAMARGO
 ADVOGADO : ANTÔNIO FERNANDES DE MATTOS
 AGRAVADO(S) : MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S.A.
 ADVOGADO : CARLA LOBO OLIM MAROTE

Processo : AIRR - 1288 / 2000 - 011 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : MAKRO ATACADISTA S.A.
 ADVOGADO : MARCUS DA SILVA MACHICADO
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE FERREIRA
 ADVOGADO : ADRIANO DE VASCONCELOS FRANÇA

Processo : AIRR - 1292 / 2000 - 029 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ROBERTO BOLÍVAR MARTINEZ GULARTE E OUTROS
 ADVOGADO : ANELISE TABAJARA MOURA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE PINTO DA SILVA

Processo : AIRR - 1294 / 2000 - 036 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : DÉBORA CRISTINA DOS SANTOS LIMA VIEIRA
 ADVOGADO : MARIA ALICE MENEZES SANTOS
 AGRAVADO(S) : PEGO TORQUETE CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : AGUINALDO DE OLIVEIRA BRAGA

Processo : AIRR - 1334 / 2000 - 001 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
 AGRAVADO(S) : CESAR HENRIQUE MALLMANN
 ADVOGADO : ONIR DE ARAÚJO

Processo : AIRR - 1336 / 2000 - 017 - 06 - 40 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : OLHO D'ÁGUA VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
 AGRAVADO(S) : PAULO FÉLIX MOREIRA
 ADVOGADO : JOSÉ PEREIRA SEGUNDO

Processo : AIRR - 1349 / 2000 - 025 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
 ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI PORTAL
 AGRAVADO(S) : DARY BECK
 ADVOGADO : ANDRÉ CARDOSO VASQUES

Processo : AIRR - 1350 / 2000 - 041 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : SPLICE DO BRASIL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : VALTER APARECIDO RODRIGUES
 ADVOGADO : ALCIDENEY SCHEIDT

Processo : AIRR - 1383 / 2000 - 048 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO JUNDU LTDA.
 ADVOGADO : SÉRGIO EDUARDO ZOIA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
 ADVOGADO : AUGUSTO CÉZAR PINTO DA FONSECA

Processo : AIRR - 1397 / 2000 - 317 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : SERVCATER INTERNACIONAL LTDA.
ADVOGADO : EDSON TEIXEIRA DE MELO
AGRAVADO(S) : MARIA LINA PEREIRA

Processo : AIRR - 1463 / 2000 - 028 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISA LTDA.
ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO SILVA NOVAES
AGRAVADO(S) : JANICE DAMASCENO DE SOUZA
ADVOGADO : SANDRA MARIA DE ALMEIDA GOMES

Processo : AIRR - 1477 / 2000 - 002 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BALDUÍNO MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO : AUGUSTO CÉSAR RUPPERT
AGRAVADO(S) : SUPERONDAS POÇOS ARTESIANOS LTDA.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA

Processo : AIRR - 1573 / 2000 - 221 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : JORGE LUIZ CAUDURO MINUZZO
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
ADVOGADO : JUÇANÁ MONTEIRO SGARABOTTO
AGRAVADO(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CINARA RAQUEL ROSO

Processo : AIRR - 1777 / 2000 - 041 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
AGRAVADO(S) : JOÃO EDUARDO ARNOSTI
ADVOGADO : DOROTI WERNER BELLO NOYA

Processo : AIRR - 1796 / 2000 - 463 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA
AGRAVADO(S) : AFONSO AUGUSTO RIBEIRO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA MACHADO LÉPORE

Processo : AIRR - 1826 / 2000 - 012 - 08 - 42 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS BRASILT DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : ÉRIKA MOREIRA BECHARA
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : BESMAR - MANUTENÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : JOAQUIM CARLOS DA SILVA BESSA

Processo : AIRR - 1843 / 2000 - 035 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO
AGRAVADO(S) : MAURÍLIO MANOEL MARIA
ADVOGADO : CELSO GOMES DA SILVA

Processo : AIRR - 1843 / 2000 - 035 - 01 - 41 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : VITOR DE LEMOS ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : MAURÍLIO MANOEL MARIA
ADVOGADO : CELSO GOMES DA SILVA

Processo : AIRR - 1901 / 2000 - 521 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : USIMINAS MECÂNICA S.A.
ADVOGADO : ADRIANA MACHADO SILVA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA SILVA
ADVOGADO : ALDAIR CARDOSO DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 1953 / 2000 - 022 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIA GARCIA S. NUNES
AGRAVADO(S) : ALOÍSIO AMARO DOS SANTOS
ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

Processo : AIRR - 1977 / 2000 - 048 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ JORGE CORDEIRO DE BRITO
ADVOGADO : HUMBERTO FRANCISCO FABRIS
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS ORIGA JÚNIOR

Processo : AIRR - 2004 / 2000 - 003 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MERIDIEN DO BRASIL TURISMO LTDA.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : NEY SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : LUIS FILIPE PEDREIRA BRANDÃO

Processo : AIRR - 2014 / 2000 - 050 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : IVANETE MENDONÇA DE MIRANDA
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO PEREZ ALVES
AGRAVADO(S) : ROLAMENTOS FAG LTDA.
ADVOGADO : LÚCIO ROBERTO SANTOS DE MELO

Processo : AIRR - 2160 / 2000 - 018 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO R. FRANCO CARRON
AGRAVADO(S) : MARIA NILSE REBELATO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JUAREZ ANTONIO ITALIANI

Processo : AIRR - 2180 / 2000 - 023 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : GLAXO WELLCOME S.A.
ADVOGADO : MÁRIO CALCIA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANDERSON GALDINO DE AQUINO
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA

Processo : AIRR - 2234 / 2000 - 054 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVADO(S) : PEDRO ASSIS ABRAHAM
ADVOGADO : CAMILE SANTANA DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 2234 / 2000 - 019 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : RIBEIRO & RAMOS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.
ADVOGADO : MARCELO BITTENCOURT AMARAL
AGRAVADO(S) : CONFEDERAL RECIFE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : LEÍNDIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : NORMA REBOUÇAS LIMA DE MOURA

Processo : AIRR - 2236 / 2000 - 032 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETTA
AGRAVADO(S) : ANDERSON RODRIGO DA SILVA
ADVOGADO : WILSO FERNANDES

Processo : AIRR - 2321 / 2000 - 023 - 05 - 40 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : LEILA TATIANA PRAZERES COSTA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS CORDEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO : GABRIEL PINTO DA CONCEIÇÃO

Processo : AIRR - 2330 / 2000 - 032 - 12 - 40 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.
ADVOGADO : LUCIANA GRILLO SCHAEFER
AGRAVADO(S) : EROM SIEGA
ADVOGADO : EDSON MACIEL MONTEIRO

Processo : AIRR - 2472 / 2000 - 432 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ANDRÉ AVELINO CLAUDINO DA SILVA
ADVOGADO : MARCOS MARCÍLIO DIAS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MOINHO DE TRIGO SANTO ANDRÉ S.A.
ADVOGADO : JOÃO CARLOS SIQUEIRA GUIMARÃES

Processo : AIRR - 2595 / 2000 - 021 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MERIDIEN DO BRASIL TURISMO LTDA.
ADVOGADO : ROBERTO DÓREA PESSOA
AGRAVADO(S) : JOSÉ GREGÓRIO CARNEIRO SANTANA
ADVOGADO : LUIS FILIPE PEDREIRA BRANDÃO

Processo : AIRR - 2608 / 2000 - 244 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS ARAÚJO
AGRAVADO(S) : MÁRCIO MEDEIROS DE FARIAS
ADVOGADO : OSÓRIO SÉRGIO DE SOUZA BARROS

Processo : AIRR - 2785 / 2000 - 043 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SÃO RAFAEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ MORÉGOLA E SILVA
AGRAVADO(S) : EDSON GIACOMINI
ADVOGADO : ZULEIKA RAGUZA

Processo : AIRR - 2797 / 2000 - 432 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : JOSÉ RICARDO BAPTISTA
ADVOGADO : ETELVINA FERNANDES CRUZ CÉSAR

Processo : AIRR - 3124 / 2000 - 242 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ BELLAS
AGRAVADO(S) : MANOEL DAMIÃO DE JESUS
ADVOGADO : LUZIA DE SOUZA COSTA

Processo : AIRR - 3225 / 2000 - 243 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S) : HENIO SINTHES MUNIZ E OUTRO
ADVOGADO : JOÃO LUIZ PERALTA DA SILVA

Processo : AIRR - 3439 / 2000 - 481 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : EDSON FLORIDO ROBAINA
ADVOGADO : VIVALDO PEREIRA SILVA

Processo : AIRR - 5100 / 2000 - 018 - 12 - 40 . 8 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : FLÁVIO RICARDO DA SILVA
ADVOGADO : SÉRGIO HAMMES
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CHIQUITA
AGRAVADO(S) : SILVA CONSTRUTORA LTDA.
AGRAVADO(S) : RURAL FORTES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

Processo : AIRR - 6408 / 2000 - 513 - 09 - 40 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : EQUIPE - DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : CLEUSA CHIMENTÃO
AGRAVADO(S) : JOÃO PAIS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA GARBUIO ROSSETTO

Processo : AIRR - 9228 / 2000 - 014 - 09 - 40 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ICD COATINGS S.A.
ADVOGADO : NESTOR TEODORO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MÁRCIO ROBERTO LENHARDT
ADVOGADO : GUILHERME PEZZI NETO

Processo : AIRR - 11013 / 2000 - 014 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : ROSELI HYEDA
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA MARIA CESCHINI RODRIGUES
ADVOGADO : LUIZ DO NASCIMENTO LIMA

Processo : AIRR - 12569 / 2000 - 002 - 09 - 40 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : ÉLIO VALDIVIESO FILHO
AGRAVADO(S) : ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : FABIANO LUIZ SEGATO



Processo : AIRR - 12569 / 2000 - 002 - 09 - 41 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
 AGRAVADO(S) : ROBERTO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : EUCLIDES ALCIDES ROCHA

Processo : AIRR - 20376 / 2000 - 016 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BICICLETAS CALÓI S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM
 AGRAVADO(S) : MARIA CELINA RIBEIRO ESMÉRIO
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES

Processo : AIRR - 28880 / 2000 - 651 - 09 - 40 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO : REJANE MARA S. D'ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MAURÍCIO BALÃO
 ADVOGADO : JOSÉ LÚCIO GLOMB

Processo : AIRR - 4 / 2001 - 193 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : REINALDO SABACK SANTOS
 AGRAVADO(S) : ADONIS FERNANDES SODRÉ
 ADVOGADO : JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 18 / 2001 - 402 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : PROTESUL VIGILÂNCIA CAXIENSE LTDA.
 ADVOGADO : PATRÍCIA SALETE ZUCO
 AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO PIVOTTO
 ADVOGADO : FÁBIOLA DALL'AGNO

Processo : AIRR - 23 / 2001 - 075 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : TALES BANHATO
 ADVOGADO : TALES BANHATO
 AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO

Processo : AIRR - 40 / 2001 - 465 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : EVER GREEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : JOANA D'ARC DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : GRAZIELA MARIA DE FARIAS
 ADVOGADO : ADÃO FERNANDES DA LUZ

Processo : AIRR - 43 / 2001 - 029 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : SERPO - SERVIÇOS DE PORTARIA DE VALORES LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER
 AGRAVADO(S) : VLADIMIR TEJADA KUNRATH
 ADVOGADO : LEÔNIDAS COLLA

Processo : AIRR - 66 / 2001 - 244 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ BELLAS
 AGRAVADO(S) : MARCELO ALBINO DA SILVA

Processo : AIRR - 67 / 2001 - 411 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : BREAD'S INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : LUCILA MARIA SERRA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS PETERSEN CASSULI
 ADVOGADO : LEONEL ANDRÉ CORRÊA LIMA ALVIM

Processo : AIRR - 79 / 2001 - 023 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR PINHEIRO
 AGRAVADO(S) : LUIZ AGOSTINHO DIAS NUNES D'ALMEIDA
 ADVOGADO : MARCELO DE SOUZA PEREIRA

Processo : AIRR - 85 / 2001 - 044 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : OSMAIR MOTA SIQUEIRA
 ADVOGADO : DANIELA MATHEUS BATISTA
 AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO : SÉRVIO DE CAMPOS
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.

Processo : AIRR - 92 / 2001 - 019 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE CARLOS ROSSETO
 ADVOGADO : LUCIRLEI AP. N. DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : VALDIR NASCIBENE

Processo : AIRR - 185 / 2001 - 005 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ROBSON DA SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADO : ALEXANDRE WANDERLEY DA SILVA COSTA
 AGRAVADO(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JÚNIOR

Processo : AIRR - 209 / 2001 - 004 - 17 - 40 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO LOURENÇO RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : ROGÉRIO VIEIRA RIBEIRO
 ADVOGADO : LUCIENE DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 278 / 2001 - 048 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : JORGE LUIZ MORESCHE DE MELLO
 ADVOGADO : ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : ABB - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS
 ADVOGADO : JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS

Processo : AIRR - 315 / 2001 - 221 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : IVONE ELEUTERIA BRADACZ
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
 AGRAVADO(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
 ADVOGADO : JUÇANÁ MONTEIRO SGARABOTTO
 AGRAVADO(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CINARA RAQUEL ROSO

Processo : AIRR - 352 / 2001 - 066 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : AIRES SOBRÉ LEITE
 ADVOGADO : VALÉRIA DE FREITAS CÂMARA
 AGRAVADO(S) : BOVIEL KIOVA S.A. CONSTRUÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES

Processo : AIRR - 382 / 2001 - 080 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : BANCO INTERIOR DE SÃO PAULO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : LUÍS GUILHERME SOARES DE LARA
 AGRAVADO(S) : CÉLIA MARIA TESSARO FERREIRA
 ADVOGADO : ANTÔNIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 430 / 2001 - 094 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO
 ADVOGADO : MÁRCIO MASSUO HIRATA
 AGRAVADO(S) : RENATO ROCCO FABENE
 ADVOGADO : ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE

Processo : AIRR - 443 / 2001 - 099 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : JURANDIR ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : AMILTON FERNANDES
 AGRAVADO(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
 ADVOGADO : CRISTIANO MARTINS ASSAD

Processo : AIRR - 445 / 2001 - 193 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : HERBERT SIMPLÍCIO GUEDES
 ADVOGADO : GERALDO OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
 ADVOGADO : EDMUNDO FAHEL FILHO

Processo : AIRR - 472 / 2001 - 120 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : VIAÇÃO MACIR RAMAZINI TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : JURANDIR ROCHA RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : FÁBIO GOMES LEMOS
 ADVOGADO : DIRCE ANTÔNIA CARDOSO DE SÁ

Processo : AIRR - 484 / 2001 - 068 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : AGRO BERTOLO LTDA.
 ADVOGADO : LUÍS ANTÔNIO ROSSI
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS CLEMENTINO
 ADVOGADO : ADALBERTO GODOY

Processo : AIRR - 499 / 2001 - 511 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ PERI DA SILVA
 ADVOGADO : ÁTILA ALEXANDRE GARCIA KOGAN
 AGRAVADO(S) : RÁDIO PRATA S.A.
 ADVOGADO : ELY VASSALO PRATES

Processo : AIRR - 532 / 2001 - 042 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
 ADVOGADO : DENILTON GUBOLIN DE SALLES
 AGRAVADO(S) : ANTONIO CÉSAR DE FREITAS
 ADVOGADO : VELMIR MACHADO DA SILVA

Processo : AIRR - 540 / 2001 - 009 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR DOS REIS SAVÓIA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ VELOSO VALENTE
 ADVOGADO : VALTON DÓRIA PESSOA

Processo : AIRR - 561 / 2001 - 061 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : ODETE FERNANDES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : TÂNIA MARIA DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
 ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

Processo : AIRR - 571 / 2001 - 060 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : FREDERICO KALACHE DE PAIVA
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIA SOARES CORREA
 ADVOGADO : MOYSÉS FERREIRA MENDES

Processo : AIRR - 571 / 2001 - 060 - 01 - 41 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : TELERJ CELULAR S.A.
 ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIA SOARES CORREA
 ADVOGADO : MOYSÉS FERREIRA MENDES

Processo : AIRR - 603 / 2001 - 012 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
 AGRAVADO(S) : MARIA VILA
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 603 / 2001 - 012 - 04 - 41 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : MARIA VILA
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 617 / 2001 - 316 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : WILTON CORREA DA SILVA
 ADVOGADO : SOELIDARQUE GARCIA ORMO JARROUGE
 AGRAVADO(S) : ORVAL INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA CABRERA FERNANDEZ

Processo : AIRR - 635 / 2001 - 091 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : NELSON SARTORELLO
 ADVOGADO : ALCEU LUIZ CARREIRA
 AGRAVADO(S) : PAERSON SAÚDE ANIMAL LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ GUILHERME LUCANTE BULCÃO

Processo : AIRR - 642 / 2001 - 661 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : JORGE LUIZ ANDRADE DA SILVA
 ADVOGADO : MORGANA BORDIGNON
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Processo : AIRR - 642 / 2001 - 016 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : VICENTE FIUZA FILHO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ÍTALO THOMÉ E OUTRO
 ADVOGADO : GILSENO RIBEIRO CHAVES FILHO

Processo : AIRR - 653 / 2001 - 121 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SILVANO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO

Processo : AIRR - 665 / 2001 - 048 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : AZZURRA AUTO TAXI LTDA.
ADVOGADO : NEIDE LOPES CIARLARIELLO
AGRAVADO(S) : CLAUDIO DE ALMEIDA
ADVOGADO : MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI

Processo : AIRR - 711 / 2001 - 087 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS PINHEIRO DE FREITAS
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

Processo : AIRR - 746 / 2001 - 007 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
AGRAVADO(S) : MARILÚCIA CARDOSO DE LUCENA CAPELARI
ADVOGADO : TÂNIA MARIA ALMEIDA KNORR

Processo : AIRR - 755 / 2001 - 431 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : ADILSON COSTA
AGRAVADO(S) : SINOMAR MEDEIROS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : ROMEU TERTULIANO

Processo : AIRR - 770 / 2001 - 010 - 05 - 40 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA
AGRAVADO(S) : EDSON FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS CAMINHA

Processo : AIRR - 786 / 2001 - 107 - 03 - 41 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : WAGNER LEITE FERREIRA
AGRAVADO(S) : FERNANDO CÉSAR GOMES DUTRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : ERNANY FERREIRA SANTOS

Processo : AIRR - 787 / 2001 - 332 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : LOJAS ARNO PALAVRO LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER
AGRAVADO(S) : MARLI DE OLIVEIRA VASCONCELOS
ADVOGADO : ELSTOR JOSÉ BACKES

Processo : AIRR - 801 / 2001 - 751 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ARCOM S.A.
ADVOGADO : KARINA VAILATI FLORES
AGRAVADO(S) : VALDIR GOLIN
ADVOGADO : VALDOMIRO FERREIRA CANABARRO

Processo : AIRR - 802 / 2001 - 151 - 17 - 40 . 1 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : FERREIRA DO AMARAL AGRICULTURA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : LÚCIA MARIA RORIZ VERÍSSIMO PORTELA
AGRAVADO(S) : MARIA DAS NEVES LOPES DA CRUZ
ADVOGADO : MARCELO S. THIAGO PEREIRA

Processo : AIRR - 823 / 2001 - 463 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADO : EXPEDITO SOARES BATISTA
AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR

Processo : AIRR - 825 / 2001 - 008 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALFREDO DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : MAURO SÉRGIO GODDY
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : EDSON ALVES VIANA

Processo : AIRR - 829 / 2001 - 661 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO FLORES
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : GUILHERME ALBERTO LIDINGTON NETO

Processo : AIRR - 850 / 2001 - 081 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ANTONIO AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO : ENRICO CARUSO
AGRAVADO(S) : ROBERTO MALZONI FILHO E OUTROS
AGRAVADO(S) : USINA SANTA FÉ S.A.
ADVOGADO : FAIZ MASSAD

Processo : AIRR - 852 / 2001 - 251 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : ANDRÉA APARECIDA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDSON LOPES
ADVOGADO : FLÁVIO VILLANI MACÊDO

Processo : AIRR - 868 / 2001 - 071 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CANTINA E PIZZARIA PORTÃO 5 LTDA.

Processo : AIRR - 874 / 2001 - 254 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO CARIOCA
ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES

Processo : AIRR - 890 / 2001 - 446 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : RÚBIA APARECIDA DA SILVA FIDELIS
ADVOGADO : FATIMA BONILHA
AGRAVADO(S) : MEDCORP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE
ADVOGADO : MÁRCIO MAUÁ CHAVES FERREIRA

Processo : AIRR - 900 / 2001 - 023 - 12 - 40 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : ENILTON MARTINS SILVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ERNANI DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO : IREMAR GAVA

Processo : AIRR - 907 / 2001 - 004 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BRISTOL - MYERS SQUIBB BRASIL S.A.
ADVOGADO : POLICIANO KONRAD DA CRUZ
AGRAVADO(S) : MARIA ROSÂNGELA MARTINS
ADVOGADO : JUSSARA DE NIZA E CASTRO

Processo : AIRR - 933 / 2001 - 040 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : DARCI ALVES
ADVOGADO : MARLENE RICCI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA

Processo : AIRR - 957 / 2001 - 022 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE PINTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : CAROL DIONÍSIO GUAZINA MAJEWSKI
ADVOGADO : ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS

Processo : AIRR - 959 / 2001 - 141 - 17 - 40 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : JOÃO HELDER LORENZONI
ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PONCIANO REGINALDO POLESÍ

Processo : AIRR - 959 / 2001 - 661 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
AGRAVADO(S) : LILIANE SKORUPSKI
ADVOGADO : RICARDO NIMER

Processo : AIRR - 964 / 2001 - 039 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : WAGNER FERREIRA MARCIANO
ADVOGADO : RICARDO LUÍS PRESTA
AGRAVADO(S) : TETRA PAK LTDA.

Processo : AIRR - 995 / 2001 - 028 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LUCI TEREZINHA MARTINS ORTIZ
ADVOGADO : FABIANE CÉSAR DE ESPÍNDOLA
AGRAVADO(S) : PORTARIA ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA.
ADVOGADO : AFONSO BANDEIRA MATHA
AGRAVADO(S) : BANK BOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTROS
ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ

Processo : AIRR - 1002 / 2001 - 071 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : BEATRIZ DE CAMPOS MELO EVANS
AGRAVADO(S) : RENATA CRISTINA SEABRA
ADVOGADO : GILBERTO ANTÔNIO MEDEIROS

Processo : AIRR - 1010 / 2001 - 043 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : EUROINSTA BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO FERNANDO DOS SANTOS
ADVOGADO : LUÍS SÉRGIO COSTA MORAIS

Processo : AIRR - 1010 / 2001 - 661 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO : KARINA VAILATI FLORES
AGRAVADO(S) : CARLOS UMBERTO TRINDADE RIGO
ADVOGADO : JULIO FRANCISCO CAETANO RAMOS

Processo : AIRR - 1016 / 2001 - 341 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : ANDRÉ DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S) : JAIME CORREA
ADVOGADO : STELLA MARIS VITALE

Processo : AIRR - 1031 / 2001 - 095 - 15 - 41 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MARILDA DANIEL
ADVOGADO : VALDENIR BARBOSA
AGRAVADO(S) : CONFELD CONFECCÕES LTDA.
ADVOGADO : JONAS JAKUTIS FILHO

Processo : AIRR - 1031 / 2001 - 095 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : CONFELD CONFECCÕES LTDA.
ADVOGADO : JONAS JAKUTIS FILHO
AGRAVADO(S) : MARILDA DANIEL
ADVOGADO : VALDENIR BARBOSA

Processo : AIRR - 1059 / 2001 - 373 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : TOMÁS CUNHA VIEIRA
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO SCHMOKEL
ADVOGADO : RICARDO GRESSLER

Processo : AIRR - 1066 / 2001 - 009 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : GENIVAL ALMEIDA LIMA
ADVOGADO : RONALDO LIMA VIEIRA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 1069 / 2001 - 003 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA
AGRAVADO(S) : CARLOS WASHINGTON DE JESUS
ADVOGADO : EDGAR FREITAS ABRUNHOSA



Processo : AIRR - 1073 / 2001 - 026 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GEORGE DE LUCCA TRAVERSO
 AGRAVADO(S) : ERALDA LEMOS DE MORAIS
 ADVOGADO : GASPAR PEDRO VIECELI

Processo : AIRR - 1084 / 2001 - 005 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : RGS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO : EDUARDO SFOGGIA CAMPOLI
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : VERA REGINA GARCIA GONCALVES

Processo : AIRR - 1092 / 2001 - 342 - 05 - 40 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : PEDRO JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ALBERTO DIAS DE MORAES
 ADVOGADO : SÉRGIO BASTOS COSTA

Processo : AIRR - 1099 / 2001 - 022 - 02 - 41 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : REXEL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : LAFAYETTE SÁ C. DE ALBUQUERQUE NETO
 AGRAVADO(S) : LUÍS ANTÔNIO GALLI
 ADVOGADO : VLADIMIR DE FREITAS

Processo : AIRR - 1099 / 2001 - 022 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : LUÍS ANTÔNIO GALLI
 ADVOGADO : VLADIMIR DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : REXEL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : LAFAYETTE SÁ C. DE ALBUQUERQUE NETO

Processo : AIRR - 1101 / 2001 - 070 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO : ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : DORA EMILIA MORENO - ME
 ADVOGADO : ADRIANA MARTINS PINHO

Processo : AIRR - 1108 / 2001 - 381 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DAS DAMAS DE NOSSA SENHORA DA MISERICORDIA DE OSASCO
 ADVOGADO : FLAVIANA APARECIDA GUEDES BOLOGNANI
 AGRAVADO(S) : EDELTRUDES ROSA DE SOUSA GERMANO
 ADVOGADO : LEONARDO TELÓ ZORZI

Processo : AIRR - 1121 / 2001 - 009 - 15 - 41 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : MIRIAM LESSA JUNQUEIRA
 ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

Processo : AIRR - 1121 / 2001 - 009 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : MIRIAM LESSA JUNQUEIRA
 ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR

Processo : AIRR - 1133 / 2001 - 026 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO : MAURO TEIXEIRA ZANINI
 AGRAVADO(S) : PASTA PRESTO RESTAURANTES LTDA.
 ADVOGADO : MIRIAN DOS SANTOS MANGULI

Processo : AIRR - 1135 / 2001 - 033 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO : ANDERSON HERNANDES
 AGRAVADO(S) : BUCO & BUCO CULINÁRIA LTDA.
 ADVOGADO : MARCUS ANTÔNIO CARDOSO LEITE

Processo : AIRR - 1155 / 2001 - 014 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : EDERALDO QUEIROZ
 ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DARÓS
 AGRAVADO(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
 ADVOGADO : ANDRÉ DE LIMA BELLIO

Processo : AIRR - 1156 / 2001 - 084 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : ISABEL CRISTINA DE FREITAS
 ADVOGADO : ANDRÉA CRISTINA FERRARI
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA MULLER DE CAMARGO

Processo : AIRR - 1173 / 2001 - 040 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA
 AGRAVADO(S) : DELSON PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE SOUZA MIONI
 AGRAVADO(S) : GRAMACHO CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES S/C LTDA.
 ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA SIMÃO

Processo : AIRR - 1176 / 2001 - 044 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : SEPTEN SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : EDUARDO VALENTIM MARRAS
 AGRAVADO(S) : APARECIDO FULGÊNCIO DA SILVA
 ADVOGADO : JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA

Processo : AIRR - 1184 / 2001 - 035 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : IARA COSTA ANIBOLETE
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LINDOLFO PEREIRA NETO
 ADVOGADO : JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA

Processo : AIRR - 1229 / 2001 - 066 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
 ADVOGADO : JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL
 AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO RIBAS CHIMELLI
 ADVOGADO : BRUNO ISAIAS

Processo : AIRR - 1239 / 2001 - 023 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANE S.A.
 ADVOGADO : HELDER LAVIGNE
 AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA MACEDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO

Processo : AIRR - 1253 / 2001 - 050 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : MÁRCIO FERREIRA FRANCISCO
 ADVOGADO : DANIELA MATHEUS BATISTA
 AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO : SÉRVIO DE CAMPOS
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.

Processo : AIRR - 1262 / 2001 - 004 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : JÚLIO CÉSAR PREGO
 ADVOGADO : DANIEL DE LUCCA E CASTRO
 AGRAVADO(S) : PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS S.A.
 ADVOGADO : ADENIR DONIZETI ANDRIGUETTO

Processo : AIRR - 1268 / 2001 - 005 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA.
 ADVOGADO : ACIR VESPOLI LEITE
 AGRAVADO(S) : JOSÉ OSMAR ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ QUAGLIO

Processo : AIRR - 1270 / 2001 - 042 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
 ADVOGADO : BETINA BORTOLOTTI CALENDIA
 AGRAVADO(S) : MARIA SANTANA TRINDADE
 ADVOGADO : KOICHI YAMADA

Processo : AIRR - 1278 / 2001 - 026 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : LAUDARCY RICARDO DE OLIVEIRA E OUTRO
 ADVOGADO : FÁTIMA DAS GRAÇAS MARTINI
 AGRAVADO(S) : PAATRÍCIA PAIVA PIRES
 ADVOGADO : JOANA D'ARC SILVA MENEZAS

Processo : AIRR - 1283 / 2001 - 021 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : TELERJ CELULAR S.A.
 ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : TATIANE FARIAS DE LIMA
 ADVOGADO : MOYSÉS FERREIRA MENDES

Processo : AIRR - 1288 / 2001 - 050 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : TELERJ CELULAR S.A.
 ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : PAULA NEVES SANTOS
 ADVOGADO : MOYSÉS FERREIRA MENDES

Processo : AIRR - 1294 / 2001 - 046 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA MARCON
 ADVOGADO : FRANCISCO MIRANDA PEREIRA
 AGRAVADO(S) : VILETE & VILETE COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : PAULO DE TARSO R. KACHAN

Processo : AIRR - 1299 / 2001 - 011 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
 ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
 AGRAVADO(S) : CARMEM CRISTINA BARBOZA
 ADVOGADO : MATHIAS LORENZON JÚNIOR

Processo : AIRR - 1304 / 2001 - 089 - 09 - 40 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM LTDA.
 ADVOGADO : ANA LÚCIA RODRIGUES LIMA
 AGRAVADO(S) : RAUL MARTINS GOMES
 ADVOGADO : SEBASTIÃO NEI DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1308 / 2001 - 654 - 09 - 41 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO
 AGRAVADO(S) : IVO BARBOSA
 ADVOGADO : FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT

Processo : AIRR - 1308 / 2001 - 654 - 09 - 40 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES RÓGLIO LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO
 AGRAVADO(S) : IVO BARBOSA
 ADVOGADO : FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT

Processo : AIRR - 1314 / 2001 - 101 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : SANDRO DOMENICH BARRADAS
 AGRAVADO(S) : MIRTES MAYUMI SUGUMOTO
 ADVOGADO : ROSA MARIA GUTIERREZ

Processo : AIRR - 1323 / 2001 - 067 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : EMERSON ARAÚJO
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS LONGO
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : TELESCELULAR S.A.
 ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO MESQUITA PEREIRA

Processo : AIRR - 1345 / 2001 - 402 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO
 AGRAVADO(S) : EDIVALDO ALVES MATTOS
 ADVOGADO : ANTÔNIO CASSEMIRO DE ARAÚJO FILHO

Processo : AIRR - 1357 / 2001 - 005 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CURY
AGRAVADO(S) : NELSON QUIIOSHI KOBAYASHI
ADVOGADO : JOSÉ DOMINGOS VENTURA JÚNIOR

Processo : AIRR - 1368 / 2001 - 108 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO : GERALDO BARALDI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS, CARGAS SECAS E MOLHADAS E PRODUTOS EM GERAL DE SOROCABA E REGIÃO
ADVOGADO : SIMONE PINHO
AGRAVADO(S) : ALESSANDRO DE AQUINO SANTANA
ADVOGADO : JOSÉ ROQUE APARECIDO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1369 / 2001 - 006 - 17 - 40 . 9 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : WN AUXILIAR DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES AÉREOS E OUTRO
ADVOGADO : ORONDINO JOSÉ MARTINS NETO
AGRAVADO(S) : CELSO CORRÊA DE SOUZA
ADVOGADO : ONILDO TADEU DO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 1396 / 2001 - 014 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : THIAGO LINHARES PAIM COSTA
AGRAVADO(S) : PAULO BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1412 / 2001 - 241 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
AGRAVADO(S) : RICARDO MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO : CLÁUDIA GOMES DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1431 / 2001 - 015 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : THIAGO LINHARES PAIM COSTA
AGRAVADO(S) : ELSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA

Processo : AIRR - 1437 / 2001 - 030 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : GUY ALBERTO RETZ E OUTROS
ADVOGADO : LUÍS GUILHERME SOARES DE LARA
AGRAVADO(S) : CÍCERO JOSÉ CARLOS NEGRINI
ADVOGADO : RACHEL CRISTINA VENTURELLI

Processo : AIRR - 1479 / 2001 - 040 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : VILMAR STREY
ADVOGADO : SÉRGIO MURILO GOMES
AGRAVADO(S) : BRASPETRO OIL SERVICE COMPANY - BRASOIL E OUTRO
ADVOGADO : CÁSSIA PARANHOS PINHEIRO MARQUES

Processo : AIRR - 1491 / 2001 - 001 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESPORTE CLUBE VITÓRIA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES
AGRAVADO(S) : JOSIAS DE JESUS
ADVOGADO : PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS

Processo : AIRR - 1493 / 2001 - 025 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : MARIA APARECIDA FERRACIN
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RIVERSIDE
ADVOGADO : WALTER OLIVEIRA LIMA TEIXEIRA

Processo : AIRR - 1501 / 2001 - 191 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : NORSÁ REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉ ANTONIO A. DE MEDEIROS
AGRAVADO(S) : EDSON RILDON MARQUES DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO BOMFIM BARBOSA CORREIA

Processo : AIRR - 1513 / 2001 - 461 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MARIA ARLETE AFONSO LAURENTINO
ADVOGADO : JOSÉ CARNEIRO ALVES

Processo : AIRR - 1523 / 2001 - 004 - 17 - 40 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : JOCIMAR SAMUEL DA COSTA VILA REAL
ADVOGADO : HILÁRIO LUPPI BAPTISTA
AGRAVADO(S) : UNIÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA GILDÁSIO AMADO
ADVOGADO : SANDRO CÔGO

Processo : AIRR - 1540 / 2001 - 120 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RODRIGUES MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ALEXANDRE ANTÔNIO CÉSAR
AGRAVADO(S) : PAULO MARQUES DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES

Processo : AIRR - 1583 / 2001 - 029 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : VANGUARDA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : SIDNEI CONCEIÇÃO SUDANO
AGRAVADO(S) : VITALINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ROSEMARY DE FÁTIMA DA CUNHA

Processo : AIRR - 1614 / 2001 - 006 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MARCOS VENÍCIO ARAÚJO LOPES
ADVOGADO : ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

Processo : AIRR - 1616 / 2001 - 054 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ANNA PAULA MAZZUTTI RODRIGUES
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA NOGUEIRA MELGUINHA FONSECA
ADVOGADO : LEOCLÉCIA BÁRBARA MAXIMIANO

Processo : AIRR - 1632 / 2001 - 024 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRA
ADVOGADO : GUILMAR BORGES DE REZENDE
AGRAVADO(S) : ANA RÉGIA NUNES DE ARAÚJO JACÓ
ADVOGADO : SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA

Processo : AIRR - 1654 / 2001 - 055 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : REAL POSTO DE GASOLINA LTDA.
ADVOGADO : OSWALDO MONTEIRO RAMOS
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS BENEVENUTE

Processo : AIRR - 1758 / 2001 - 037 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : TELERJ CELULAR S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : DJENANE DAVID MONTEIRO DE BARROS

Processo : AIRR - 1770 / 2001 - 076 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : MARIA APARECIDA ALVES
AGRAVADO(S) : EDNA BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO : MAURI CÉSAR MACHADO

Processo : AIRR - 1788 / 2001 - 074 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : NORF ESPORTES BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO : GUILHERME MIGUEL GANTUS
AGRAVADO(S) : LUIZ FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : SÉRGIO GOMES COSTA

Processo : AIRR - 1799 / 2001 - 015 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : SÉRGIO SHIROMA LANCAROTTE
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS IZIDORO
ADVOGADO : RENATO RUA DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 1817 / 2001 - 028 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BOX 3 VÍDEO, PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : TAUBE GOLDENBERG
AGRAVADO(S) : ANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO CAUDURO DAMIANI

Processo : AIRR - 1842 / 2001 - 044 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ABC AGRICULTURA E PECUÁRIA S.A. - ABC A&P
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
AGRAVADO(S) : UEMERSON PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO : EDU HENRIQUE DIAS COSTA

Processo : AIRR - 1880 / 2001 - 033 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : VALMIR FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DANIELA TEODORO ADORNI
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 1880 / 2001 - 033 - 02 - 41 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : VALMIR FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DANIELA TEODORO ADORNI

Processo : AIRR - 1898 / 2001 - 004 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : MARIA DAS DORES MIRANDA DE JESUS ALTAHY-DE
ADVOGADO : ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : BANCO BANEB S.A.
ADVOGADO : SUELI BIAGINI

Processo : AIRR - 1901 / 2001 - 046 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : VANESSA FARIA CORTE
AGRAVADO(S) : ELMIRA GONÇALVES DE MAGALHÃES
ADVOGADO : PAULO WOO JIN LEE

Processo : AIRR - 1935 / 2001 - 077 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : PATRÍCIA KELLY ALVES
AGRAVADO(S) : JUVENAL CARLOS NOBRE DA SILVA
ADVOGADO : ROBERTO VALENTE LAGARES

Processo : AIRR - 1940 / 2001 - 036 - 12 - 40 . 4 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ARNALDO GALIZA
ADVOGADO : ÁLVARO A. DE OLIVEIRA ABREU JÚNIOR
AGRAVADO(S) : NILZA LAVINA JACINTO
ADVOGADO : ROBERTO STÁHELIN

Processo : AIRR - 1980 / 2001 - 383 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : RONALDO GERSON BEZERRA MACIEL
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA GOMES GALESI
AGRAVADO(S) : POSTO DE GASOLINA CASPER LÍBERO DE OSASCO
ADVOGADO : MARCOS FERNANDO ANDRADE

Processo : AIRR - 1991 / 2001 - 059 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : MARIA SIRLEI DE MARTIN VASSOLER
AGRAVADO(S) : RODOLFO ELIAS DA SILVA GUERRA
ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ HIRSCH

Processo : AIRR - 2003 / 2001 - 014 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : SÉRGIO SHIROMA LANCAROTTE
AGRAVADO(S) : PEDRO LUIZ KALLEIAN
ADVOGADO : GERSON FERNANDES DA SILVA

Processo : AIRR - 2118 / 2001 - 012 - 08 - 40 . 2 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ SANTANA DA CRUZ BARROS
ADVOGADO : LEONARDO MAROJA
AGRAVADO(S) : TV FILME BELÉM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : MÔNICA PENA

Processo : AIRR - 2142 / 2001 - 017 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : REGINA CÉLIA PREBIANCHI
AGRAVADO(S) : ALEC EVENTOS, ARTESANATOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO DIAS PELEGRINO



Processo : AIRR - 2184 / 2001 - 372 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
 ADVOGADO : RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
 AGRAVADO(S) : SUELY CARLOS ESPERANÇA
 ADVOGADO : GASTÃO CESAR VILLAR DE CARVALHO

Processo : AIRR - 2189 / 2001 - 441 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
 ADVOGADO : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
 AGRAVADO(S) : ROSANA DE MELO MENESES
 ADVOGADO : HÉLIO KIYOHARU OGURO

Processo : AIRR - 2271 / 2001 - 034 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : PEDRO BENTO DO PRADO
 ADVOGADO : MARLENE RICCI
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA

Processo : AIRR - 2323 / 2001 - 244 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : LUIZ ALVES
 ADVOGADO : HILDEBRANDO AFONSO FILHO

Processo : AIRR - 2383 / 2001 - 021 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
 ADVOGADO : MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA
 AGRAVADO(S) : PEDRO FRANCISCO DE AGUIAR
 ADVOGADO : ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES

Processo : AIRR - 2636 / 2001 - 031 - 12 - 40 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.
 ADVOGADO : LUCIANA GRILLO SCHAEFER
 AGRAVADO(S) : VALDIR LAUDELINO SILVANO FILHO
 ADVOGADO : EDSON MACIEL MONTEIRO

Processo : AIRR - 2738 / 2001 - 068 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DANIELA MATHEUS BATISTA
 AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO : LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.

Processo : AIRR - 2869 / 2001 - 111 - 08 - 40 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BENEVIDES ÁGUAS S.A. - BELÁGUA
 ADVOGADO : LILIANE COHEN CALIXTO PONTES
 AGRAVADO(S) : ELZIMAR DE JESUS DANTAS
 ADVOGADO : POLIDÓRIO BARBALHO DE SANTANA FILHO

Processo : AIRR - 2920 / 2001 - 056 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : MARIA ISABEL SALVIATI CAMARGO
 ADVOGADO : CARMEN DE FREITAS MENDES GAIA
 AGRAVADO(S) : SERVINET SERVIÇOS S/C LTDA.
 ADVOGADO : FÁBIO AUGUSTO CABRAL BERTELLI

Processo : AIRR - 2921 / 2001 - 059 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : PROSERVVI BANCO DE SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DANIELA TEODORO ADORNI
 AGRAVADO(S) : ERIKA RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : JANDIR MOURA TORRES JÚNIOR

Processo : AIRR - 3588 / 2001 - 244 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : CASSIOPÉIA EVENTOS LTDA.
 ADVOGADO : FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN
 AGRAVADO(S) : ROGÉRIO GOMES DA SILVA

Processo : AIRR - 3648 / 2001 - 028 - 12 - 40 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : CÁSSIO MURILO PIRES
 AGRAVADO(S) : JOÃO ALTAIR COPPI
 ADVOGADO : PAULO LUIZ DURIGAN

Processo : AIRR - 8 / 2002 - 191 - 06 - 40 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : BUNGE ALIMENTOS S.A.
 ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
 AGRAVADO(S) : WASHINGTON LUIZ ALVES CAJUEIRO
 ADVOGADO : HERODIAS SOARES P. LIMA

Processo : AIRR - 14 / 2002 - 023 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FLÁVIO DE SOUZA ARAÚJO
 ADVOGADO : LOURIVAL DE MELO SANTOS NETO
 AGRAVADO(S) : JAD LOCADORA & TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO OSCAR TEGA

Processo : AIRR - 36 / 2002 - 051 - 14 - 41 . 7 - TRT da 14ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DONIZETI ELIAS DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : SILVIO FERREIRA DE MACEDO
 ADVOGADO : AGENOR ROBERTO CATOCI BARBOSA

Processo : AIRR - 42 / 2002 - 004 - 05 - 40 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : LAURO DIÓGENES FILGUEIRA NUNES
 ADVOGADO : MARIA DO CARMO DOS SANTOS SANTANA
 AGRAVADO(S) : MARIZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA AMAZÔNIA LTDA.
 ADVOGADO : GILCILÉIA DE NAZARÉ BRITO M. SANTO

Processo : AIRR - 42 / 2002 - 013 - 06 - 40 . 9 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : CRT - CIDADE DO RECIFE TRANSPORTES S.A.
 ADVOGADO : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
 AGRAVADO(S) : MARCELO ANDRÉ DE OLIVEIRA BASTOS
 ADVOGADO : DEUSA PERCÍLIO SIQUEIRA CAMPOS

Processo : AIRR - 44 / 2002 - 492 - 05 - 40 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA TRANSAMÉRICA DE HOTÉIS - NORDESTE
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE
 AGRAVADO(S) : GERALDO MAGELA CRUZ VIEIRA
 ADVOGADO : MARLON ANDRADE SILVEIRA

Processo : AIRR - 54 / 2002 - 014 - 06 - 40 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - IPA
 ADVOGADO : MARCELO COIMBRA ESTEVES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS PEREIRA
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS LIMA DE MEDEIROS

Processo : AIRR - 56 / 2002 - 005 - 07 - 40 . 2 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : RODOVIAÁRIA CINCO ESTRELAS LTDA.
 ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO EDINELDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : FRANCISCO HÉLIO MOREIRA DA SILVA

Processo : AIRR - 104 / 2002 - 022 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : TELERJ CELULAR S.A.
 ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO PIMENTEL CORRÊA BOTELHO DE SOUZA
 ADVOGADO : MOYSÉS FERREIRA MENDES

Processo : AIRR - 130 / 2002 - 151 - 17 - 40 . 5 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 ADVOGADO : JORGINA ILDA DEL PUPO
 AGRAVADO(S) : RAFAEL QUEIROZ BELMOK
 ADVOGADO : MARCELO S. THIAGO PEREIRA

Processo : AIRR - 133 / 2002 - 005 - 21 - 40 . 8 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN
 ADVOGADO : RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA
 AGRAVADO(S) : ROMERO TAVARES SOUTO MAIOR
 ADVOGADO : MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 156 / 2002 - 038 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : TELERJ CELULAR S.A.
 ADVOGADO : MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DE SOUZA BURICHE E SANTOS
 ADVOGADO : MOYSÉS FERREIRA MENDES

Processo : AIRR - 157 / 2002 - 042 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : SAULO VASSIMON
 AGRAVADO(S) : RENATO SANTOS MIRANDA
 ADVOGADO : MARILENA SILVA

Processo : AIRR - 166 / 2002 - 371 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 ADVOGADO : JOSÉ MONSUÉTO CRUZ
 AGRAVADO(S) : SEVERINO TAVARES DE LIMA
 ADVOGADO : ROBERTO JOSÉ PASSOS

Processo : AIRR - 188 / 2002 - 011 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : CLAIMIR ELIANE DOS SANTOS
 ADVOGADO : MÁRCIA MURATORE
 AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENURB
 ADVOGADO : CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS

Processo : AIRR - 200 / 2002 - 472 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
 ADVOGADO : SÉRGIO SHIROMA LANCAROTTE
 AGRAVADO(S) : SÍLVIA MARIA BERNARDO LOPES
 ADVOGADO : JUVENAL GONÇALVES

Processo : AIRR - 218 / 2002 - 261 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : TADEU LUIZ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : FABIANE HARRIS SOARES
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Processo : AIRR - 222 / 2002 - 651 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
 ADVOGADO : VALTON DÓRIA PESSOA
 AGRAVADO(S) : ROUSENCLIEVER DE OLIVEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : JÚLIO CEZAR SILVA SANTOS

Processo : AIRR - 236 / 2002 - 011 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO : REGIS SALERNO DE AQUINO
 AGRAVADO(S) : ANTONIO MARQUE PIRES DE CASTRO
 ADVOGADO : FRANCISCO DE PAULA SILVA

Processo : AIRR - 252 / 2002 - 019 - 12 - 40 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : CRYOVAC BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : RICARDO LUIS MAYER
 AGRAVADO(S) : ÉRICO DOS SANTOS DE MATOS
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO ARRABAÇA

Processo : AIRR - 270 / 2002 - 031 - 24 - 40 . 2 - TRT da 24ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉA CLÁUDIA VIEGAS DE A. SOARES
 AGRAVADO(S) : ALEX LIMA DE ALBUQUERQUE
 ADVOGADO : CELSO PEREIRA DA SILVA

Processo : AIRR - 274 / 2002 - 055 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : VANDER LIMA DE CARVALHO
 ADVOGADO : ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON

Processo : AIRR - 305 / 2002 - 127 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : TERTULIANO ALVES TEIXEIRA
 ADVOGADO : ANTÔNIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM
 AGRAVADO(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
 ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA

Processo : AIRR - 315 / 2002 - 019 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
 AGRAVADO(S) : NATALINO CANDIOTTO
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo : AIRR - 315 / 2002 - 019 - 04 - 41 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : NATALINO CANDIOTTO
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA

Processo : AIRR - 321 / 2002 - 008 - 06 - 40 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ERICK PEREIRA BEZERRA DE MELO
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE SOUZA FONTES
ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA

Processo : AIRR - 325 / 2002 - 046 - 24 - 40 . 3 - TRT da 24ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : ANTONIO MOTA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DOMINGUES
ADVOGADO : NEIVA APARECIDA DOS REIS

Processo : AIRR - 347 / 2002 - 462 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : LEILA TATIANA PRAZERES COSTA
AGRAVADO(S) : GILMAR SANTANA DE SOUZA
ADVOGADO : SÉRGIO ALEX MARTINS LIMA

Processo : AIRR - 364 / 2002 - 028 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO NELSON DE CAMPOS
ADVOGADO : ROSANA DE CÁSSIA OLIVEIRA

Processo : AIRR - 368 / 2002 - 003 - 06 - 40 . 9 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADO : SCYLA CALISTRATO
AGRAVADO(S) : EDILSON RODOLFO FERREIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO

Processo : AIRR - 369 / 2002 - 005 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : IARA COSTA ANIBOLETE
AGRAVADO(S) : EDMUNDO PEREIRA RANGEL E OUTROS
ADVOGADO : CÉSAR ROMERO VIANNA JÚNIOR

Processo : AIRR - 373 / 2002 - 098 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ALCÂNTARA & KERGES LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO MARCONDES DE MOURA
AGRAVADO(S) : NESELINO JOSÉ DE SENA
ADVOGADO : OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA

Processo : AIRR - 379 / 2002 - 011 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS
AGRAVADO(S) : CHRISTIAN DE PAULA BRITTO CARVALHO
ADVOGADO : FREDERICO ARANTES GONTIJO DE AMORIM

Processo : AIRR - 395 / 2002 - 004 - 21 - 40 . 6 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN
ADVOGADO : RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARTINS FERNANDES NETO
ADVOGADO : MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 415 / 2002 - 108 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : FEMINITE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : CARINE DE CÁSSIA TAVARES DOLOR
AGRAVADO(S) : SÔNIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ ROQUE APARECIDO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 417 / 2002 - 016 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : EDUARDO SALLA DE ARAÚJO
ADVOGADO : PRISCILA DE PAULA SPIANDON
AGRAVADO(S) : EDITORA ABRIL S.A.

Processo : AIRR - 447 / 2002 - 007 - 12 - 40 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S) : ELOIR ANTÔNIO DEL PIZZOL
ADVOGADO : EMÍDIO ROSSINI

Processo : AIRR - 447 / 2002 - 203 - 08 - 40 . 5 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO MENEZES NASCIMENTO
ADVOGADO : RAIMUNDO CÉSAR RIBEIRO CALDAS

Processo : AIRR - 449 / 2002 - 076 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : DEMOCRATA CALÇADOS E ARTEFATOS DE COURO LTDA.
ADVOGADO : IARA MARTOS ÁGUILA
AGRAVADO(S) : ROBERTO CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO : ROGÉRIO RAMOS CARLONI

Processo : AIRR - 457 / 2002 - 003 - 21 - 40 . 3 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BONOR - INDÚSTRIA DE BOTÕES DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ DE RIBAMAR DE AGUIAR
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA PEREIRA MACIEL
ADVOGADO : JOÃO OLAVO S. NETO

Processo : AIRR - 475 / 2002 - 005 - 13 - 40 . 1 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA
AGRAVADO(S) : FERNANDO CAVALCANTI CUNHA
ADVOGADO : FRANCISCO ATAÍDE DE MELO

Processo : AIRR - 477 / 2002 - 003 - 06 - 40 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : LÚCIA LISBOA PIO COSTA
ADVOGADO : LEONARDO CARNEIRO MACHADO
AGRAVADO(S) : REGINALDO HENRIQUE DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SILVA & FISCHETTI LTDA.

Processo : AIRR - 482 / 2002 - 068 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : AGRO BERTOLO LTDA.
ADVOGADO : LUÍS ANTÔNIO ROSSI
AGRAVADO(S) : NILSON CARLOS DE MELO
ADVOGADO : OSMAR JOSÉ FACIN

Processo : AIRR - 490 / 2002 - 492 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : MARCELO PEREIRA GÔMARA
AGRAVADO(S) : MARIA ESTER VIEIRA
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ BERBER MUNHOZ

Processo : AIRR - 503 / 2002 - 231 - 06 - 40 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : RODOTUR TURISMO LTDA.
ADVOGADO : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
AGRAVADO(S) : RICARDO DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO : HERCIJANE MARIA BANDEIRA DE MELO

Processo : AIRR - 507 / 2002 - 004 - 21 - 40 . 9 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BONOR - INDÚSTRIA DE BOTÕES DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ DE RIBAMAR DE AGUIAR
AGRAVADO(S) : PASCOAL PORTELA PATRÍCIO
ADVOGADO : JOÃO OLAVO S. NETO

Processo : AIRR - 509 / 2002 - 022 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADORIAS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : MÁRCIO FONTES SOUZA
AGRAVADO(S) : NIGHT AND DAY HOTEL LTDA.
ADVOGADO : NELSON DAS NEVES

Processo : AIRR - 520 / 2002 - 084 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : LUIZ VALDOMIRO GODOI
AGRAVADO(S) : MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO : EDNA RITA
AGRAVADO(S) : ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : ISILDA MARIA DA COSTA E SILVA

Processo : AIRR - 524 / 2002 - 271 - 06 - 00 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CINZEL INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.
ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
AGRAVADO(S) : VICENTE JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO : JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 527 / 2002 - 068 - 09 - 40 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : RIMAZZA SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO : WALDIR LESKE
AGRAVADO(S) : PAULO DAMKE ANSCHAU
ADVOGADO : CARLOS ZUCOLOTTI JÚNIOR

Processo : AIRR - 541 / 2002 - 005 - 21 - 40 . 0 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : PRISCILA COLONA LARANJA
AGRAVADO(S) : JOSÉ NUNES DE MELO
ADVOGADO : MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 542 / 2002 - 002 - 21 - 40 . 5 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN
ADVOGADO : RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA
AGRAVADO(S) : RÍZIA ANDRADE DO NASCIMENTO GONDIM
ADVOGADO : VIVIANA MARILETI MENNA DIAS

Processo : AIRR - 544 / 2002 - 211 - 06 - 40 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO
AGRAVADO(S) : MIGUEL JOÃO DA SILVA
ADVOGADO : ANA LÚCIA BERNARDO DE A. NASCIMENTO

Processo : AIRR - 548 / 2002 - 004 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : DIVA ALEXANDRE PRATALI E OUTROS
ADVOGADO : ADILSON BASSALHO PEREIRA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ

Processo : AIRR - 555 / 2002 - 231 - 06 - 40 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : RODOTUR TURISMO LTDA.
ADVOGADO : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
AGRAVADO(S) : EDIVAN DE OLIVEIRA DA CRUZ

Processo : AIRR - 558 / 2002 - 101 - 04 - 41 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR
ADVOGADO : LUIZ BERNARDO SPUNBERG
AGRAVADO(S) : OLGA ALICE DE FREITAS PAZ
ADVOGADO : AIRES ROBERTO VEIRAS MARTINS

Processo : AIRR - 564 / 2002 - 057 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : WIS BRASIL, BOUCINHAS & CAMPOS INVENTORY SERVICE LTDA.
ADVOGADO : MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY
AGRAVADO(S) : MARIA DA SILVA COSTA
ADVOGADO : CHARLES LE TALLUDEC

Processo : AIRR - 566 / 2002 - 561 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : POTIRA KLUWE COSTA PEREIRA
AGRAVADO(S) : ZULMAR BASTIANI
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 579 / 2002 - 087 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO : ANDREY V. PREVIDELLI

Processo : AIRR - 880 / 2002 - 005 - 13 - 40 . 0 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S) : EDMILSON PEDRO DA SILVA
ADVOGADO : EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ

Processo : AIRR - 894 / 2002 - 042 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : EDIVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA
AGRAVADO(S) : COMÉRCIO DE TINTAS TERUYA LTDA.

Processo : AIRR - 908 / 2002 - 006 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : KELLY BARRETO DE ARRUDA CABRAL
AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : ELEUZE MATOS SILVA

Processo : AIRR - 912 / 2002 - 020 - 06 - 40 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COSDAMI CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE MACÊDO
AGRAVADO(S) : WALDIR BARROS DE CARVALHO
ADVOGADO : JOSÉ FARIAS CASTOR

Processo : AIRR - 915 / 2002 - 023 - 05 - 40 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : HELDER LAVIGNE
AGRAVADO(S) : MARIA MARTHA SANTOS SOUZA
ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

Processo : AIRR - 922 / 2002 - 019 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : ADRIANA MARIA SALGADO ADANI
AGRAVADO(S) : EDERNICE SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO : VALMIR NOVAIS FREITAS

Processo : AIRR - 927 / 2002 - 006 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : GIBRALTAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO : ROSIANI DAL PONT DUARTE
AGRAVADO(S) : FLÁVIO SAMUEL GUERRA
ADVOGADO : FERNANDO GUERRA JÚNIOR

Processo : AIRR - 928 / 2002 - 076 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ADIDAS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : MARCOS CARRERAS
AGRAVADO(S) : MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : ROMEU ROBERTO CIAMPAGLIA

Processo : AIRR - 951 / 2002 - 087 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : USIFAST LOGÍSTICA INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIO CAMPOS
AGRAVADO(S) : OCTÁVIO MONTEIRO
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO MOTTA PEREIRA

Processo : AIRR - 951 / 2002 - 003 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : EVERSON VITOR MOTA BARROS
ADVOGADO : DERALDO BRANDÃO FILHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA
ADVOGADO : YURI CARNEIRO COELHO

Processo : AIRR - 963 / 2002 - 017 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : PANFLOR INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO PEREIRA
AGRAVADO(S) : WILLIAN LOPES FRUTUOSO
ADVOGADO : FLORIVAL DA SILVA RIBEIRO

Processo : AIRR - 966 / 2002 - 015 - 05 - 40 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA
AGRAVADO(S) : EDILBERTO SILVA ARAÚJO
ADVOGADO : LÉA BARBOSA

Processo : AIRR - 968 / 2002 - 017 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA
ADVOGADO : VERA HELENA FÉLIX PALMA
AGRAVADO(S) : ELISÂNGELA DE CÁSSIA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO : MARIÂNGELA MARQUES

Processo : AIRR - 970 / 2002 - 021 - 05 - 40 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HÉLIO FERNANDES DE ABREU
ADVOGADO : ANA ELIZA MARTINS RAMOS
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : ELIASIBE DE CARVALHO SIMÕES

Processo : AIRR - 970 / 2002 - 024 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO ANTÔNIO DO CARMO
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO ROCHA CASTRO
AGRAVADO(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS

Processo : AIRR - 970 / 2002 - 461 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DEPRÁ - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO FARIAS PINTO
AGRAVADO(S) : NAILTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ANDIRLEI NASCIMENTO SILVA

Processo : AIRR - 1005 / 2002 - 443 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO RODRIGUES SOBRINHO
ADVOGADO : DENISE NEVES LOPES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO

Processo : AIRR - 1012 / 2002 - 001 - 17 - 40 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : CURSO DARWIN LTDA.
ADVOGADO : GUSTAVO VARELLA CABRAL
AGRAVADO(S) : ANA CLÁUDIA DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO : ALEXANDRE CÉZAR XAVIER AMARAL

Processo : AIRR - 1016 / 2002 - 009 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ROSA MARIA DE MORAIS
ADVOGADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 1021 / 2002 - 089 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL
AGRAVADO(S) : AGNALDO BARBOSA
ADVOGADO : MARLENE DOS SANTOS TENTOR

Processo : AIRR - 1021 / 2002 - 021 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : OLÍVIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : FERNANDA PALOMBINI MORALLES
AGRAVADO(S) : LABORATÓRIO FAILLACE LTDA.
ADVOGADO : CAROLINE CARVALHO

Processo : AIRR - 1024 / 2002 - 004 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : UBIRAJARA LOUIS

Processo : AIRR - 1027 / 2002 - 017 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : CENTURION PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : ANTÔNIO HERMELINDO RIBEIRO NETO
AGRAVADO(S) : ÁLVARO RODRIGUES DE ALMEIDA NETO
ADVOGADO : CÉSAR MIRANDA VILA NOVA

Processo : AIRR - 1039 / 2002 - 025 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : WANDA WINCLER
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO CAVALARI
AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.

Processo : AIRR - 1040 / 2002 - 019 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA DE AGUIAR
ADVOGADO : RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO JARDINS LTDA.
ADVOGADO : LINDEMBERG FERNANDES DE SOUZA

Processo : AIRR - 1052 / 2002 - 025 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
AGRAVADO(S) : IRÃ RODRIGUES MOURÃO
ADVOGADO : JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 1055 / 2002 - 131 - 17 - 40 . 5 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : LUCIANA SPELTA BARCELOS
AGRAVADO(S) : CARLOS ALFREDO MACHADO LOPES
ADVOGADO : GUSTAVO ANÍSIO LEITE VIVAS

Processo : AIRR - 1055 / 2002 - 102 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : MAR BELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : EDNARDO BLUMETTI BRITO
AGRAVADO(S) : LUZINALDO SOUZA FERNANDES
ADVOGADO : VALDENIR FERREIRA
AGRAVADO(S) : MARFLEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Processo : AIRR - 1069 / 2002 - 431 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : VIVIANE OLIVEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA GAMA RIBEIRO
ADVOGADO : ANTÔNIO ANDRADE FILHO

Processo : AIRR - 1078 / 2002 - 011 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANDRÉ MAGNO SILVA BEZERRA
AGRAVADO(S) : MARIA EUNICE MAIA DOS PASSOS E OUTROS
ADVOGADO : ARY DA SILVA MOREIRA

Processo : AIRR - 1088 / 2002 - 024 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ROBSON ALVES SANTANA
ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S) : SEMPRE GÁS DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO : KÁTIA ROCHA CUNHA LIMA

Processo : AIRR - 1101 / 2002 - 112 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO GENERAL MOTORS S.A. E OUTRA
ADVOGADO : JOEL REZENDE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GILSON DE OLIVEIRA SENA
ADVOGADO : RENATO SENNA ABREU E SILVA

Processo : AIRR - 1105 / 2002 - 005 - 24 - 40 . 1 - TRT da 24ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : MIGUEL ARCÂNGELO ALVES
ADVOGADO : SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MANOEL BARBOSA
ADVOGADO : FELIX JAYME NUNES DA CUNHA

Processo : AIRR - 1109 / 2002 - 029 - 12 - 40 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : JORGE CIRO PLAUDA
ADVOGADO : EDSON ARCARI
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : AIRR - 1110 / 2002 - 028 - 07 - 40 . 0 - TRT da 7ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : NERI FÉLIX GONÇALVES
ADVOGADO : ERIC SABÓIA LINS MELO
AGRAVADO(S) : EMATERCE - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ
ADVOGADO : ISAQUE FERREIRA JANEIRO ROCHA



Processo : AIRR - 1132 / 2002 - 018 - 10 - 40 . 7 - TRT da 10ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO COMPACTO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA - ICESP
 ADVOGADO : LILIAM YONARA DE ÁVILA SASAKI
 AGRAVADO(S) : NEUSA MARIA MORAIS DE ALMEIDA
 ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

Processo : AIRR - 1141 / 2002 - 121 - 17 - 40 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
 ADVOGADO : HENRIQUE ÂNGELO DENICOLI JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : DARCY ALVES PEREIRA
 ADVOGADO : ALOISIO LIRA

Processo : AIRR - 1144 / 2002 - 022 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO ALVES
 ADVOGADO : ALBERTO COSTA
 AGRAVADO(S) : JOVIRA VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA MUNIZ

Processo : AIRR - 1153 / 2002 - 055 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PER-NAMBUCANAS
 ADVOGADO : ROSA ESTER SÁEZ FIGUEROA
 AGRAVADO(S) : ELIANA BENEDITA DA SILVA FURLANETTO
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS

Processo : AIRR - 1166 / 2002 - 006 - 17 - 40 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MAKRO ATACADISTA S.A.
 ADVOGADO : FABRICIANO LEITE DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : GERSON NUNES DA SILVA
 ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE

Processo : AIRR - 1178 / 2002 - 661 - 09 - 40 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MOACYR FACHINELLO
 AGRAVADO(S) : WALTER BARANDAS
 ADVOGADO : JOSÉ OSVALDO MOROTI

Processo : AIRR - 1187 / 2002 - 005 - 24 - 40 . 4 - TRT da 24ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : MARCA FLOR LTDA.
 ADVOGADO : PAULO ESSIR
 AGRAVADO(S) : LISETE MARIA ARANTES
 ADVOGADO : MARIA SÍLVIA CELESTINO

Processo : AIRR - 1204 / 2002 - 009 - 10 - 40 . 5 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
 ADVOGADO : EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS MENEZES GALENO
 ADVOGADO : RITA HELENA PEREIRA

Processo : AIRR - 1205 / 2002 - 032 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : PAULO LOPES SALOMÃO
 ADVOGADO : SÍLVIA MARIA MATA MACHADO BACCARINI
 AGRAVADO(S) : SOCIEDADE INTELIGÊNCIA E CORAÇÃO
 ADVOGADO : ANA REGINA LEOPOLDINO DA FONSECA
 AGRAVADO(S) : MÁRIO DOS SANTOS RICARDO
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1207 / 2002 - 491 - 05 - 40 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANEB S.A.
 ADVOGADO : HELDER LAVIGNE
 AGRAVADO(S) : HÉLIO ROBERTO DE SOUZA BRITO
 ADVOGADO : PAULO ATHAYDE DE CARVALHO

Processo : AIRR - 1222 / 2002 - 017 - 10 - 40 . 1 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : ELIZÂNGELA MIRIAN SILVA
 ADVOGADO : ELION DA MATA FERREIRA
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : EDUARDO FERNANDES LOUREIRO

Processo : AIRR - 1232 / 2002 - 010 - 07 - 40 . 9 - TRT da 7ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA COMETA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ DAMASCENO SAMPAIO

Processo : AIRR - 1236 / 2002 - 002 - 22 - 40 . 0 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : REINALDO EVANGELISTA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Processo : AIRR - 1238 / 2002 - 201 - 04 - 41 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : MARI LOURDES MACHADO GUERRA
 AGRAVADO(S) : DOMINGOS HENRIQUE FURLIN
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 1238 / 2002 - 201 - 04 - 42 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : DOMINGOS HENRIQUE FURLIN
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : GABRIELA PINHEIRO IVANISKI
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : JULIANA FERRAZ DE ANDRADE

Processo : AIRR - 1238 / 2002 - 201 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : MARI LOURDES MACHADO GUERRA
 AGRAVADO(S) : DOMINGOS HENRIQUE FURLIN
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 1265 / 2002 - 022 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : EGÍDIO EMANUELLI
 ADVOGADO : SAMARA FERRAZZA
 AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADO : MARIA BERNARDETE HARTMANN

Processo : AIRR - 1268 / 2002 - 193 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : NORSIA REFRIGERANTES LTDA.
 ADVOGADO : ANDRÉ ANTONIO A. DE MEDEIROS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ZITO DE BRITO ALMEIDA
 ADVOGADO : JULIA LOPES DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1283 / 2002 - 059 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : JOAQUIM SOARES DA SILVA
 ADVOGADO : WHASNGTON PEREIRA DE NOVAIS
 AGRAVADO(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES CO-LETIVOS LTDA.
 ADVOGADO : EVANA MARIA S. VELOSO PIRES

Processo : AIRR - 1302 / 2002 - 016 - 06 - 40 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE
 ADVOGADO : BETTINA LACERDA CALDAS BARROSO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : ARNALDO TONY LEMOS DE SÁ CRUZ

Processo : AIRR - 1303 / 2002 - 661 - 09 - 40 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) : ODETE CORDEIRO FREITAS CAVALARI
 ADVOGADO : HELENO GALDINO LUCAS

Processo : AIRR - 1309 / 2002 - 010 - 12 - 40 . 3 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : ENILTON MARTINS SILVEIRA
 AGRAVADO(S) : THAIS GARCIA
 ADVOGADO : ROSANA LETZOV

Processo : AIRR - 1322 / 2002 - 003 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
 AGRAVADO(S) : CONTAX S.A.
 ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : JULIANA PAULA DE ARAÚJO SILVA
 ADVOGADO : ANA PAULA DE CASTRO LUCAS

Processo : AIRR - 1322 / 2002 - 003 - 03 - 41 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.
 ADVOGADO : MARIZA SILVA LOBATO
 AGRAVADO(S) : JULIANA PAULA DE ARAÚJO SILVA

Processo : AIRR - 1329 / 2002 - 011 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : MATILDES MOURA DOS SANTOS
 ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

Processo : AIRR - 1330 / 2002 - 321 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO TOMAZ
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE P. DE MELLO
 AGRAVADO(S) : WANDERSON BAZETH DOS SANTOS
 ADVOGADO : CÍCERO PAULINO
 AGRAVADO(S) : TRANSNARA TRANSPORTES LTDA.

Processo : AIRR - 1332 / 2002 - 005 - 13 - 41 . 0 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA
 AGRAVADO(S) : CÉLIA GOMES DE PAIVA LEITE E OUTROS
 ADVOGADO : ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS

Processo : AIRR - 1332 / 2002 - 005 - 13 - 40 . 7 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO
 AGRAVADO(S) : CÉLIA GOMES DE PAIVA LEITE E OUTROS

Processo : AIRR - 1344 / 2002 - 003 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : IARA DOS SANTOS NASCIMENTO
 ADVOGADO : GERALDO OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : MATHEUS COSTA PEREIRA

Processo : AIRR - 1349 / 2002 - 017 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA GOMES
 ADVOGADO : LUIZ MILTON DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO
 ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA

Processo : AIRR - 1369 / 2002 - 193 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : NORSIA REFRIGERANTES LTDA.
 ADVOGADO : ANDRÉ ANTONIO A. DE MEDEIROS
 AGRAVADO(S) : GABRIEL ALVES SOUZA
 ADVOGADO : ANTÔNIO BOMFIM BARBOSA CORREIA

Processo : AIRR - 1370 / 2002 - 028 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
 ADVOGADO : LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER
 AGRAVADO(S) : MÁRIO ANTÔNIO ALVES DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : CLÁUDIO BARÇANTE PIRES

Processo : AIRR - 1373 / 2002 - 073 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : ELENA RODRIGUES PENERA
 ADVOGADO : ADILSON SOUSA DANTAS
 AGRAVADO(S) : MIYOKO COBAYASHI WATAKI
 ADVOGADO : IZILDA LBUQUERQUE

Processo : AIRR - 1377 / 2002 - 333 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DANTE ROSSI
 AGRAVADO(S) : JOÃO PAULO DESCOVI
 ADVOGADO : SERGIO RENATO PENZ

Processo : AIRR - 1380 / 2002 - 002 - 06 - 40 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : VANILDO JOSÉ DE LEMOS
 ADVOGADO : PAULO AZEVEDO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO

Processo : AIRR - 1382 / 2002 - 016 - 06 - 40 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE- URB RECIFE
 ADVOGADO : BETTINA LACERDA CALDAS BARROSO
 AGRAVADO(S) : EDNALDO GONÇALVES DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : ARNALDO TONY LEMOS DE SÁ CRUZ

Processo : AIRR - 1383 / 2002 - 611 - 05 - 40 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : MARIA HELOÍSA GONÇALVES CORREIA
AGRAVADO(S) : DIRLENE DE CÁSSIA FERNANDES GONÇALVES
ADVOGADO : JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA

Processo : AIRR - 1384 / 2002 - 106 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : SOEBRAS - SOCIEDADE EDUCATIVA DO BRASIL
ADVOGADO : LEANDRO TADEU PRATES DE FREITAS
AGRAVADO(S) : JÚNIA NACUR BERNARDES
ADVOGADO : ALEX SANTANA DE NOVAIS

Processo : AIRR - 1390 / 2002 - 203 - 08 - 40 . 1 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ARIAS COSTA ABREU

Processo : AIRR - 1395 / 2002 - 203 - 08 - 40 . 4 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : ANTONIO CATARINO FERREIRA NUNES

Processo : AIRR - 1401 / 2002 - 017 - 06 - 40 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : LISERVE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO : EMMANUEL BEZERRA CORREIA
AGRAVADO(S) : JOAQUIM PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO : PATRÍCIA BARBOSA DO RÉGO BARROS

Processo : AIRR - 1408 / 2002 - 003 - 21 - 40 . 8 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ADEMAR REBOUÇAS DA COSTA
ADVOGADO : MIROCEM F. LIMA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : AMERICAN WAY IDIOMAS LTDA.
ADVOGADO : HERIBERTO ESCOLÁSTICO BEZERRA JÚNIOR

Processo : AIRR - 1428 / 2002 - 004 - 24 - 40 . 9 - TRT da 24ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : EVADNE MARIA CAMPOS
ADVOGADO : ALEXANDRE MORAIS CANTERO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1430 / 2002 - 013 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
AGRAVADO(S) : JAIRO ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO : REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM

Processo : AIRR - 1430 / 2002 - 013 - 03 - 41 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : JAIRO ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO : REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA

Processo : AIRR - 1432 / 2002 - 101 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : EDUARDO COSTA DE MENEZES
AGRAVADO(S) : GETÚLIO LIMA SANTANA
ADVOGADO : GILDÉA CASTRO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1448 / 2002 - 202 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : DALCIO REZENDE FALCÃO
AGRAVADO(S) : ANDERSON DA ROCHA PETRONILHO
ADVOGADO : JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA

Processo : AIRR - 1454 / 2002 - 032 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS
AGRAVADO(S) : REGINALDO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : MARDEN DRUMOND VIANA

Processo : AIRR - 1479 / 2002 - 018 - 06 - 40 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELPE
ADVOGADO : FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD
AGRAVADO(S) : AURÉLIO SILVA SANTIAGO E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ MARCOS DO ESPÍRITO SANTO

Processo : AIRR - 1480 / 2002 - 081 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE FORÇA E LUZ DE MOCOCA - CFLM
ADVOGADO : LUIZ ROBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : LÍDIA AURELÍZIA GENARI
ADVOGADO : ANTÔNIO GABRIEL DE SOUZA E SILVA

Processo : AIRR - 1485 / 2002 - 011 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GETRONICS LTDA.
ADVOGADO : JOÃO ALBERTO FACÓ JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ CLÁUDIO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO : ODONEL VILAS BOAS JÚNIOR

Processo : AIRR - 1491 / 2002 - 006 - 07 - 40 . 0 - TRT da 7ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO VALDETE DA SILVA
ADVOGADO : ALDER GRÊGO OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EBD - EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA

Processo : AIRR - 1497 / 2002 - 001 - 06 - 40 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ NIVALDO COUTINHO RAMOS
ADVOGADO : PAULO AZEVEDO
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO : JOSÉ OSWALDO O. PINHEIRO

Processo : AIRR - 1499 / 2002 - 028 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : DAM - DISTRIBUIDORA DE AÇO MANGANÊS LTDA.
ADVOGADO : RENATA ALTIVO DELLARETTI
AGRAVADO(S) : RÔMULO LIMA DAMASCENO

Processo : AIRR - 1503 / 2002 - 102 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
AGRAVADO(S) : LISANA GONÇALVES MOREIRA
ADVOGADO : ROGÉRIO DAMIN

Processo : AIRR - 1506 / 2002 - 052 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SIVALDO PEREIRA DE SANTANA
ADVOGADO : EMÍLIO RODRIGUES FREITAS DE MENEZES

Processo : AIRR - 1514 / 2002 - 003 - 24 - 40 . 5 - TRT da 24ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : HÉLIO SILVA - ME
ADVOGADO : SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MARCUS VINICIUS MONTEIRO VARANIS
ADVOGADO : RONEY PEREIRA PERRUPATO

Processo : AIRR - 1549 / 2002 - 058 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FERREIRA FREIRE ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO : VIVIAN KÉSSIA BRASIL
AGRAVADO(S) : JUAN CARLOS MARTINS LELES
AGRAVADO(S) : ORGANIZAÇÃO REAL LTDA.

Processo : AIRR - 1563 / 2002 - 002 - 22 - 40 . 2 - TRT da 22ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : JOSÉ BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Processo : AIRR - 1565 / 2002 - 111 - 08 - 40 . 7 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO NOVO GUAMÁ
ADVOGADO : IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO
AGRAVADO(S) : MANOEL MORAES LOBATO
ADVOGADO : VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

Processo : AIRR - 1586 / 2002 - 001 - 24 - 40 . 0 - TRT da 24ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : ANIPRO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JÁDER EVARISTO TONELLI PEIXER
AGRAVADO(S) : ALDO MARTINS FIGUEIREDO
ADVOGADO : NILO GARCES DA COSTA

Processo : AIRR - 1612 / 2002 - 006 - 06 - 40 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : VANEIDE FEITOSA PARAIZO
ADVOGADO : CLÍVIO JOSÉ NETO FILHO
AGRAVADO(S) : POLINCO DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA E BAZAR LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : ALEXANDRE BACELAR

Processo : AIRR - 1622 / 2002 - 051 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BALTAZAR DE OLIVEIRA NINA E OUTRO
ADVOGADO : ALCINDO APARECIDO LEANDRO
AGRAVADO(S) : ANA LUÍZA REICH CARDOZO
ADVOGADO : PAULO SERGIO CAPPELLARI

Processo : AIRR - 1627 / 2002 - 131 - 17 - 40 . 6 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : EMIR JOSÉ TESCH
AGRAVADO(S) : TÂNIA MARIA ALVES MARETO
ADVOGADO : CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE

Processo : AIRR - 1629 / 2002 - 017 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A. E OUTRO
ADVOGADO : MARIA CRISTINA ARAÚJO
AGRAVADO(S) : RICARDO VARELLA BUENO
ADVOGADO : RENÉ ANDRADE GUERRA

Processo : AIRR - 1638 / 2002 - 009 - 07 - 40 . 1 - TRT da 7ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO CEARÁ - SINDUSCON/CE
ADVOGADO : ANTÔNIO CLETO GOMES
AGRAVADO(S) : SPIC - SOCIEDADE DE PROJETOS, INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : SOL CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : JORGE ALOISIO PIRES
AGRAVADO(S) : SONDA - POÇOS E SONDAGENS LTDA.
ADVOGADO : FRANCISCA VASCONCELOS L. DIAS
AGRAVADO(S) : SONIA MARIA SANTOS BARRETO
ADVOGADO : JOSÉ HUGO CAMILO PINTO

Processo : AIRR - 1644 / 2002 - 005 - 17 - 40 . 9 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROBERTO JOANILHO MALDONADO
AGRAVADO(S) : AMÉLIA PEPINO MARCHEZI DE OLIVEIRA NEVES E OUTROS
ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO BELLINI

Processo : AIRR - 1650 / 2002 - 131 - 17 - 41 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : JOÃO AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO : EWERTON MIRANDA TRÉGGIA
AGRAVADO(S) : DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.
ADVOGADO : RENATO MOURA DA CUNHA

Processo : AIRR - 1672 / 2002 - 026 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : WALTER DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
AGRAVADO(S) : GERALDO DE SOUZA LEITE
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : AIRR - 1678 / 2002 - 921 - 21 - 40 . 4 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RICARDO MIRANDA SÁ
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA AMORIM
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : JANILDO HONÓRIO DA SILVA

Processo : AIRR - 1679 / 2002 - 103 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG
ADVOGADO : MÁRISTON GAMA LAVIGNE
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



Processo : AIRR - 1707 / 2002 - 006 - 17 - 40 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : RODRIGO RABELLO VIEIRA
 AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA LOUREIRO ZAMBELLI
 ADVOGADO : FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS

Processo : AIRR - 1709 / 2002 - 014 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : CINIRA DE ALMEIDA ALVES E OUTROS
 ADVOGADO : ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1709 / 2002 - 014 - 03 - 41 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MARCOS VINÍCIUS ANDRADE AYRES
 AGRAVADO(S) : CINIRA DE ALMEIDA ALVES E OUTROS
 ADVOGADO : ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1793 / 2002 - 022 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JOELSON LOPES CUNHA
 ADVOGADO : DAVID BELLAS CÂMARA BITTENCOURT
 AGRAVADO(S) : TECON SALVADOR S.A.
 ADVOGADO : OSMAN BAGDÊDE

Processo : AIRR - 1842 / 2002 - 037 - 12 - 40 . 4 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : RBS TV DE FLORIANÓPOLIS S.A.
 ADVOGADO : THÁIS DE SOUZA PASIN
 AGRAVADO(S) : RÔMULO RICARDO DA ROSA
 ADVOGADO : ÉLIO AVELINO DA SILVA

Processo : AIRR - 1847 / 2002 - 005 - 06 - 40 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ESPEDITO DE CASTRO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JUSSARA SUZANA SIQUEIRA LORDELLO E OUTROS
 ADVOGADO : ESTHER LANCRY

Processo : AIRR - 1883 / 2002 - 042 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : MARIA MADALENA ALVES CARVALHO
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
 ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
 AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE MARIANO
 ADVOGADO : FRANCISCO SEBASTIÃO MOURA JÚNIOR

Processo : AIRR - 1936 / 2002 - 002 - 08 - 40 . 1 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : REICON - REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO
 AGRAVADO(S) : GIOVAN DA COSTA ARAÚJO
 ADVOGADO : POLIDÓRIO BARBALHO DE SANTANA FILHO

Processo : AIRR - 2012 / 2002 - 131 - 17 - 40 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : EMIR JOSÉ TESCH
 AGRAVADO(S) : ELYANARA DE AZEVEDO GONÇALVES
 ADVOGADO : CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE

Processo : AIRR - 2094 / 2002 - 008 - 08 - 40 . 3 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MIGUEL EMÍLIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : VICTOR DIAS
 AGRAVADO(S) : TRANSPORTES AÉREOS BELÉM AMAZONIA S.A.
 ADVOGADO : SALATIEL JOSÉ BARBOSA

Processo : AIRR - 2173 / 2002 - 030 - 12 - 40 . 3 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : BUSSCAR ÔNIBUS S.A.
 ADVOGADO : DANIELA ZIN HOLTHAUSEN
 AGRAVADO(S) : EDMUNDO LEÃO MENDES
 ADVOGADO : WILSON REIMER

Processo : AIRR - 2182 / 2002 - 049 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : ALFAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MAQUINAS E FERRO EM GERAL LTDA.
 ADVOGADO : EDSON DE CASTRO
 AGRAVADO(S) : DAVI PRESTES
 ADVOGADO : DANILO PRADO

Processo : AIRR - 2265 / 2002 - 042 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : MARIA MADALENA ALVES CARVALHO
 AGRAVADO(S) : MARCOS RODRIGUES MENINO
 ADVOGADO : ADRIANO GOMES PIRES

Processo : AIRR - 2470 / 2002 - 382 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MALVINA SANTOS RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 3373 / 2002 - 030 - 12 - 40 . 3 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO
 AGRAVADO(S) : MARA LÚCIA FORTUNATO
 ADVOGADO : REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS

Processo : AIRR - 3562 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : FÁBIO LUIZ REBELO DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : SIMPLES - SISTEMAS, MÉTODOS E PROCESSAMENTO ELETRÔNICO LTDA.
 ADVOGADO : VANINA C. C. MODESTO
 AGRAVADO(S) : MARY LÚCIA MENDES RIBEIRO
 ADVOGADO : GISELE LUCY MONTEIRO DE MENEZES VASCONCELOS

Processo : AIRR - 3780 / 2002 - 034 - 12 - 40 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELESC
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADO(S) : SANDRA MARA DA LUZ
 ADVOGADO : MARILDA ROSA ZIESEMER

Processo : AIRR - 3780 / 2002 - 034 - 12 - 41 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : WILLIAM RAMOS MOREIRA
 AGRAVADO(S) : SANDRA MARA DA LUZ
 ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

Processo : AIRR - 4179 / 2002 - 022 - 12 - 40 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
 ADVOGADO : JÁDERSON LUIS SCHMIDT
 AGRAVADO(S) : WILLIAN CARVALHO LOPES
 ADVOGADO : EMERSON GUSTAVO GONÇALVES

Processo : AIRR - 4534 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : BOMPREGO S.A. SUPERMERCADOS DO NORDESTE
 ADVOGADO : RAQUEL SILVEIRA MARINHO FALCÃO BATISTA
 AGRAVADO(S) : VANDERLAN FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO
 ADVOGADO : FLÁVIO MAIA CORREIA
 AGRAVADO(S) : VANDERLAN FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO
 ADVOGADO : DANIELA A. C. DE MELLO

Processo : AIRR - 4951 / 2002 - 001 - 12 - 40 . 3 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : ELIERCE EGÍDIO MOREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
 AGRAVADO(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
 ADVOGADO : JUÇANÃ MONTEIRO SGARABOTTO

Processo : AIRR - 5018 / 2002 - 035 - 12 - 40 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : ROGÉRIO BALINSKI
 AGRAVADO(S) : VALDENÉSIO JOSÉ PEREIRA
 ADVOGADO : GERALDO GREGÓRIO JERÔNIMO

Processo : AIRR - 5617 / 2002 - 001 - 12 - 40 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC
 ADVOGADO : VICTOR GUIDO WESCHENFELDER
 AGRAVADO(S) : MARIA CLARA FERMIANO
 ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM

Processo : AIRR - 5621 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 9 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : LOJAS EXÓTICA LTDA.
 ADVOGADO : ROBERTO BORBA GOMES DE MELO
 AGRAVADO(S) : TONY MARINO DE FRANÇA ARAÚJO
 ADVOGADO : KATIA CRISTINA T. S. ZIMMERLE

Processo : AIRR - 5966 / 2002 - 906 - 06 - 41 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
 AGRAVADO(S) : ZENEIDE FERNANDES VIEIRA
 ADVOGADO : VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA

Processo : AIRR - 6291 / 2002 - 014 - 12 - 40 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB/SC
 ADVOGADO : MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : VIVIANE CRISTINA MATIAS SILVEIRA DE MELLO
 ADVOGADO : ROSEANE DE SOUZA MELLO

Processo : AIRR - 7581 / 2002 - 035 - 12 - 40 . 3 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI
 AGRAVADO(S) : NEIDE AMARAL
 ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : AIRR - 7868 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : KLABIN PONSÁ S.A.
 ADVOGADO : EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : SEVERINO ROMÃO DA SILVA
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS

Processo : AIRR - 8088 / 2002 - 652 - 09 - 40 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) : MARCOS DARTAGNAN SABÓIA E OUTROS
 ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO

Processo : AIRR - 8372 / 2002 - 006 - 09 - 40 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : GIOVANI DA SILVA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LEOTÉRIO RIBEIRO
 ADVOGADO : MAURO JOSÉ AUACHE

Processo : AIRR - 8640 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : HERMENEGILDO PINHEIRO
 AGRAVADO(S) : TÉRCIA MARIA NÁPOLES MEDEIROS FILGUEIRA
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS

Processo : AIRR - 9058 / 2002 - 004 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
 AGRAVADO(S) : JANIR JOSÉ FELIPINI
 ADVOGADO : NEI PEREIRA DE CARVALHO

Processo : AIRR - 9528 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : UNISYS INFORMÁTICA LTDA.
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE BRITTO LYRA
 AGRAVADO(S) : SANDRA AMORIM VIRIATO DE MEDEIROS ALCANTARA E OUTRO
 ADVOGADO : ARMANDO GARRIDO FILHO

Processo : AIRR - 10215 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : HERMENEGILDO PINHEIRO
 AGRAVADO(S) : RINÁURIA RODRIGUES PEREIRA LIMA
 ADVOGADO : ADRIANA F. DE ABREU E LIMA

Processo : AIRR - 11159 / 2002 - 001 - 20 - 40 . 1 - TRT da 20ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : CLÍDIO CETTOLIN COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO COSTA SOBRINHO
 AGRAVADO(S) : MARCOS RAMOS OLIVEIRA
 ADVOGADO : RAIMUNDO DO ESPÍRITO SANTO

Processo : AIRR - 11200 / 2002 - 011 - 20 - 40 . 7 - TRT da 20ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : MÁRCIA CRISTINA F. DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : USINA SÃO JOSÉ DO PINHEIRO LTDA.
 ADVOGADO : ANSELMO VASCONCELOS SANTOS

Processo : AIRR - 12459 / 2002 - 002 - 11 - 40 . 3 - TRT da 11ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
 ADVOGADO : NAHIR NAZARETH ROCHA RENDEIRO
 AGRAVADO(S) : DANIEL PORTELA DE AGUIAR
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS VALIM

Processo : AIRR - 18316 / 2002 - 008 - 09 - 40 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : CLÍNICA CARDIOLÓGYCA C. COSTANTINI S/C LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO R. PINTO
 AGRAVADO(S) : PAULO CARLSSON WEHRMANN
 ADVOGADO : JOELCIO FLAVIANO NIELS

Processo : AIRR - 36808 / 2002 - 008 - 11 - 40 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO
 ADVOGADO : FRANCISCO MADSON DA CUNHA VERAS
 AGRAVADO(S) : FÁBIO HENRIQUE FRÖES
 ADVOGADO : MÔNICA POSSEBON

Processo : AIRR - 9 / 2003 - 111 - 18 - 40 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : RINALDO SILVA FERREIRA
 ADVOGADO : RENATO PEREIRA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : GALE AGROINDUSTRIAL S.A.
 ADVOGADO : DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

Processo : AIRR - 10 / 2003 - 008 - 17 - 40 . 9 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ROBERTO JOANILHO MALDONADO
 AGRAVADO(S) : RICARDO CASSOTTI SIMÃO
 ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO BELLINI

Processo : AIRR - 11 / 2003 - 921 - 21 - 40 . 5 - TRT da 21ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ANA KATHLEEN GURGEL DA FONSECA
 AGRAVADO(S) : MANUEL MARIA DO AMORIM NOGUEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ WILSON A. C. GOMES NETTO

Processo : AIRR - 15 / 2003 - 006 - 19 - 40 . 8 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : CEAL - COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS
 ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
 AGRAVADO(S) : JARBAS BARBOSA DOS SANTOS
 ADVOGADO : MARCO TÚLIO OLIVEIRA SOUZA

Processo : AIRR - 32 / 2003 - 058 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS

Processo : AIRR - 38 / 2003 - 010 - 18 - 40 . 7 - TRT da 18ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
 ADVOGADO : JOÃO HERONDIR PEREIRA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU

Processo : AIRR - 40 / 2003 - 050 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SERTANEJA LTDA.
 ADVOGADO : TELISMAR SILVA DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ALBERTO MENDES DA SILVA
 ADVOGADO : RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 64 / 2003 - 016 - 10 - 40 . 7 - TRT da 10ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : AUTO POSTO GASOL LTDA.
 ADVOGADO : ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
 AGRAVADO(S) : JILVAN RODRIGUES ALKIMIM
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA

Processo : AIRR - 80 / 2003 - 058 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO AMÂNCIO JÚNIOR
 ADVOGADO : ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS

Processo : AIRR - 88 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
 ADVOGADO : ANA CLARA GUARANÁ LINS CALDAS
 AGRAVADO(S) : ANDRÉ DE OLIVEIRA BARROS
 ADVOGADO : ROMERO CÂMARA CAVALCANTI

Processo : AIRR - 89 / 2003 - 007 - 10 - 40 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : JOÃO GOMES PEREIRA
 ADVOGADO : MARIA LINDINALVA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
 ADVOGADO : SANDRA GOMES DA COSTA

Processo : AIRR - 112 / 2003 - 009 - 10 - 40 . 9 - TRT da 10ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : JUACI MACEDO CORREIA
 ADVOGADO : MARIA LINDINALVA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
 ADVOGADO : SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS

Processo : AIRR - 137 / 2003 - 087 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : VALTER CAPANEMA
 ADVOGADO : CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : ROGÉRIO OLAVO CUNHA LEITE
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA

Processo : AIRR - 151 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD
 AGRAVADO(S) : REGINALDO BATISTA CORDEIRO
 ADVOGADO : ROMERO CÂMARA CAVALCANTI

Processo : AIRR - 155 / 2003 - 008 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
 ADVOGADO : GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS
 AGRAVADO(S) : ÁLVARO MARCONDES FURTADO BRAGA DA SILVA
 ADVOGADO : GILMARA CRISTINA DA ROCHA

Processo : AIRR - 159 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 9 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE
 ADVOGADO : ANÍBAL DA COSTA ACCIOLY
 AGRAVADO(S) : LUZIA CLÉLIA DE ALMEIDA MUDO
 ADVOGADO : OSWALDO MORAIS

Processo : AIRR - 165 / 2003 - 171 - 18 - 40 . 4 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : ADILSON PAULO DA SILVA
 ADVOGADO : SARA MENDES
 AGRAVADO(S) : CIRIO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO DOS SANTOS DIAS

Processo : AIRR - 166 / 2003 - 171 - 18 - 40 . 9 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : RONIVALDO AZEVEDO DA SILVA
 ADVOGADO : SARA MENDES
 AGRAVADO(S) : CIRIO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO DOS SANTOS DIAS

Processo : AIRR - 170 / 2003 - 092 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : GERALDO RODRIGUES FILHO E OUTRO
 ADVOGADO : MANOEL FERREIRA DINIZ NETO
 AGRAVADO(S) : HOTEL FAZENDA MAANAIM
 ADVOGADO : ELIZABETH MARIA DE SOUZA NEMI

Processo : AIRR - 174 / 2003 - 003 - 18 - 40 . 9 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.
 ADVOGADO : JAIME JOSÉ DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : CARLOS INÁCIO MACHADO
 ADVOGADO : WAGNER MARTINS BEZERRA

Processo : AIRR - 175 / 2003 - 027 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : BREMBO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : RENATO DE ANDRADE GOMES
 AGRAVADO(S) : IVO DA SILVEIRA
 ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo : AIRR - 176 / 2003 - 012 - 10 - 40 . 2 - TRT da 10ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : ERICA SOPHIA FERREIRA
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : LEONARDO SANTANA CALDAS

Processo : AIRR - 183 / 2003 - 018 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : SUPER PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
 ADVOGADO : ERICK MACHADO BATISTA
 AGRAVADO(S) : REUBBER GONÇALVES GUIMARÃES
 ADVOGADO : DARCY A. DE CASTRO

Processo : AIRR - 197 / 2003 - 042 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : EXPRESSO MERCÚRIO LTDA.
 ADVOGADO : LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
 AGRAVADO(S) : ARMANDO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : LEUCES TEIXEIRA DE ARAÚJO

Processo : AIRR - 203 / 2003 - 001 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BEIRA MAR LTDA.
 ADVOGADO : RENATO MOREIRA FIGUEIREDO
 AGRAVADO(S) : CIRINO FERREIRA DE SOUZA NETO
 ADVOGADO : NÁGILA FLÁVIA DE OLIVEIRA GODINHO

Processo : AIRR - 203 / 2003 - 080 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : FERNANDA NOGUEIRA CORRADI
 AGRAVADO(S) : GERALDO TEIXEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR MOISÉS

Processo : AIRR - 207 / 2003 - 058 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MENEZES FERREIRA
 ADVOGADO : ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS

Processo : AIRR - 210 / 2003 - 906 - 06 - 00 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : FERNANDA MARIA FIÚZA G. PINHEIRO
 AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA BARBOSA
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI

Processo : AIRR - 221 / 2003 - 017 - 10 - 40 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA SAKUMA
 AGRAVADO(S) : ENÉIAS DE ASSIS ROSA FERREIRA
 ADVOGADO : ADILSON MAGALHÃES DE BRITO

Processo : AIRR - 225 / 2003 - 075 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : CELSO BENEDITO RIBEIRO COSTA
 ADVOGADO : JULIANA MAGALHÃES ASSIS CHAMI
 AGRAVADO(S) : MAGAZINE LUIZA S.A.
 ADVOGADO : MIGUEL ÂNGELO RACHID

Processo : AIRR - 226 / 2003 - 102 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : TEODOMIRO JOÃO VIEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo : AIRR - 240 / 2003 - 070 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
 ADVOGADO : FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO JOSÉ LEMOS DE SOUZA
 ADVOGADO : DANILO FRANZONI GURIAN



Processo : AIRR - 240 / 2003 - 070 - 03 - 41 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO JOSÉ LEMOS DE SOUZA
 ADVOGADO : DANILO FRANZONI GURIAN

Processo : AIRR - 258 / 2003 - 004 - 19 - 40 . 3 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : ALBERTO DEHON CANUTO PORTO (IMPACTO CUR-
 SO)
 ADVOGADO : JOÃO BÉQUIMA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : MILTON CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO : LUCIANO HENRIQUE G. SILVA

Processo : AIRR - 279 / 2003 - 052 - 18 - 40 . 8 - TRT da 18ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : PRECON GOIÁS INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : SEBASTIÃO FERREIRA SUTE
 AGRAVADO(S) : JOÃO EDES DE ARAÚJO
 ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA

Processo : AIRR - 286 / 2003 - 078 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.
 ADVOGADO : DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE
 AGRAVADO(S) : EDSON SILVA GUIMARÃES
 ADVOGADO : HELOÍSA HELENA REIS GUIMARÃES

Processo : AIRR - 288 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 4 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA
 AGRAVADO(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : EDMILSON CAVALHERI NUNES

Processo : AIRR - 294 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 7 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : KLEBER LUIZ DA SILVA JORGE
 AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO COSTA CORREA

Processo : AIRR - 299 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
 AGRAVADO(S) : WALDECI AVELINO DE JESUS

Processo : AIRR - 316 / 2003 - 094 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : VEGA - PROPRIEDADE E PARTICIPAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : OTÁVIO TÚLIO PEDERSOLI ROCHA
 AGRAVADO(S) : MANOEL DERVANE DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOSÉ SEBASTIÃO NOGUEIRA MARQUES

Processo : AIRR - 328 / 2003 - 013 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : CONTAX S.A.
 ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : PAUL JACKSON CHENG
 ADVOGADO : LEONARDO VERSIANI NOGUEIRA TARABAL

Processo : AIRR - 328 / 2003 - 013 - 03 - 41 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
 AGRAVADO(S) : CONTAX S.A.
 ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : PAUL JACKSON CHENG
 ADVOGADO : LEONARDO VERSIANI NOGUEIRA TARABAL

Processo : AIRR - 344 / 2003 - 015 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : GUTIERREZ PIZZA LTDA.
 ADVOGADO : CLÁUDIO ATALA INÁCIO FERREIRA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ PASSOS DRUMOND
 ADVOGADO : ALESSANDRA MARIA SCAPIN

Processo : AIRR - 353 / 2003 - 048 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : ALBANO VERULAM DE ALMEIDA MACHADO
 ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
 AGRAVADO(S) : ADRIANA CAMPELO LIMA E CIA. LTDA.
 ADVOGADO : ÊNIO SÁVIO ALVES

Processo : AIRR - 357 / 2003 - 053 - 18 - 40 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : RODRIGO MIKHAIL ATÍE AJI
 AGRAVADO(S) : LEANDRO MARQUES DE FREITAS
 ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA

Processo : AIRR - 370 / 2003 - 020 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ROBOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALO-
 RES LTDA.
 ADVOGADO : FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS
 AGRAVADO(S) : DELVINO DIAS FERNANDES
 ADVOGADO : ALUISIO NOGUEIRA DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 381 / 2003 - 018 - 10 - 40 . 6 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO COMPACTO DE ENSINO SUPERIOR E
 PESQUISA - ICESP
 ADVOGADO : HUMBERTO MENDES DOS ANJOS
 AGRAVADO(S) : IZAR ALVES SENA
 ADVOGADO : LEVINE RAJA GABAGLIA ARTIAGA

Processo : AIRR - 382 / 2003 - 060 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADVOGADO : RENATO DE ANDRADE GOMES
 AGRAVADO(S) : GERALDO LAGE GUERRA
 ADVOGADO : FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES

Processo : AIRR - 391 / 2003 - 003 - 10 - 40 . 2 - TRT da 10ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : DOMINGOS SÁVIO PEIXOTO DE ARAÚJO
 ADVOGADO : RITA HELENA PEREIRA
 AGRAVADO(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo : AIRR - 401 / 2003 - 025 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : GEORGIANI NUNES FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : HAROLD MARIANO NEVES
 AGRAVADO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORI-
 ZONTE

Processo : AIRR - 413 / 2003 - 031 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : OPTAR SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 ADVOGADO : ERICK MACHADO BATISTA
 AGRAVADO(S) : ANDERSON DINIZ DA SILVA
 ADVOGADO : LILIANA PEREIRA

Processo : AIRR - 430 / 2003 - 114 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : LUIZ EDUARDO MOTTA E OUTRO
 ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MARCELO DUTRA VICTOR
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS -
 FUNCEF
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA ARAÚJO

Processo : AIRR - 432 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : LISMAR LTDA.
 ADVOGADO : JAIR CAVALCANTI DE AQUINO
 AGRAVADO(S) : HAZIEL BATISTA DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : JACILEIDE BERNARDO N. BEZERRA

Processo : AIRR - 448 / 2003 - 011 - 10 - 40 . 8 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : ROLDÃO ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : SADI PANSERA
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - SECON-
 CI -DF.
 ADVOGADO : ITAMAR FERREIRA DE LIMA

Processo : AIRR - 459 / 2003 - 029 - 12 - 40 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : FERNANDO DE ARAÚJO LOPES
 ADVOGADO : VILSON MARIOT
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. -
 BESC
 ADVOGADO : MÁRIO DE FREITAS OLINGER

Processo : AIRR - 462 / 2003 - 027 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA.
 ADVOGADO : DÉBORAH MACHADO ALVES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : DANIEL AVENA
 ADVOGADO : MÔNICA GERALDA LOPES BORÉM

Processo : AIRR - 462 / 2003 - 007 - 18 - 40 . 9 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : SUELMA LUIZ DE CARVALHO LOPES
 ADVOGADO : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA RIEMMA

Processo : AIRR - 464 / 2003 - 002 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : JOAB GERALDO DAVID
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE RESENDE MENDONÇA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO -
 FELUMA
 ADVOGADO : VIVIANE LIMA MARQUES

Processo : AIRR - 470 / 2003 - 171 - 18 - 40 . 6 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE AÇUCAREIRA MONTEIRO DE BARROS
 LTDA.
 ADVOGADO : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : GLEISON MODESTO FARIA
 ADVOGADO : ADALBERTO TEIXEIRA SILVA

Processo : AIRR - 485 / 2003 - 095 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : NUTRIARA ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : PAULO DA CUNHA GAMA
 AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO DE LIMA
 ADVOGADO : ISAUINO DA SILVA GARCIA JÚNIOR

Processo : AIRR - 488 / 2003 - 010 - 10 - 40 . 3 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E
 ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
 AGRAVADO(S) : DAVID PEREIRA ROSA
 ADVOGADO : IVONE CRISPIM MOURA

Processo : AIRR - 497 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : EXPRESSO NOVALIMENSE LTDA.
 ADVOGADO : PAULO DIMAS DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : ALESSANDRA OLIVEIRA CRUZ
 ADVOGADO : DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS

Processo : AIRR - 547 / 2003 - 906 - 06 - 00 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA
 AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-
 JUDICIAL)
 ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS
 AGRAVADO(S) : MARCELO ARAÚJO COSTA
 ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA

Processo : AIRR - 589 / 2003 - 018 - 10 - 40 . 5 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : WILMA SILVA DE CARVALHO
 ADVOGADO : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELE-
 BRÁS
 ADVOGADO : KASSIA MARIA SILVA

Processo : AIRR - 589 / 2003 - 010 - 06 - 40 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : CECON - CENTRAL DE COBRANÇAS DO NORDES-
 TE LTDA.
 ADVOGADO : MÉRCIA Mª NASCIMENTO MENDONÇA
 AGRAVADO(S) : VALMIRO LOURENÇO SANTOS
 ADVOGADO : WILLIAM J. TENÓRIO TAVEIRA FERNANDES

Processo : AIRR - 594 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 6 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : KLEBER LUIZ DA SILVA JORGE
 AGRAVADO(S) : ELIBERTO FERREIRA MATOS

Processo : AIRR - 601 / 2003 - 008 - 10 - 40 . 4 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO
 FEDERAL - METRÔ - DF
 ADVOGADO : HEULER BUENO REZENDE
 AGRAVADO(S) : JÂNIO ALVES RIBEIRO
 ADVOGADO : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR

Processo : AIRR - 603 / 2003 - 020 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : DMA DISTRIBUIDORA LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : LAÉRCIA MARIA DE PAULA
 AGRAVADO(S) : FABIANO BONFIM TORRES
 ADVOGADO : LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO

Processo : AIRR - 611 / 2003 - 006 - 10 - 40 . 7 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SP BRASÍLIA 2002 BAR E RESTAURENE LTDA.
ADVOGADO : CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO
AGRAVADO(S) : NEILTON SOBRAL DE ARAÚJO
ADVOGADO : FRANCISCO CANINDÉ DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 612 / 2003 - 033 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JOÃO MARÇAL FERREIRA FILHO
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
ADVOGADO : JULIANA DE CASTRO PRUDENTE

Processo : AIRR - 614 / 2003 - 005 - 14 - 40 . 2 - TRT da 14ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S.A. - BERON
ADVOGADO : MARCELO MALDONADO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : MIRIAN ELIAS DE LIMA SILVA TUPONI E OUTROS
ADVOGADO : VINICIUS DE ASSIS

Processo : AIRR - 620 / 2003 - 005 - 19 - 40 . 2 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : LENIRA MARIANO DA SILVA (NOSSA BARRACA)
ADVOGADO : FLÁVIA SOARES DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : ADRIANA BEZERRA DELGADO
ADVOGADO : WALDOMIRO DE FRANÇA

Processo : AIRR - 636 / 2003 - 008 - 03 - 41 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : AÇUGUE MENDES E CRUZ LTDA. - FRIGOMENDES
ADVOGADO : FRANCISCO BELLEZZIA
AGRAVADO(S) : NATAL MACHADO DA MOTA
ADVOGADO : GERALDO DE FIGUEIREDO E SILVA

Processo : AIRR - 642 / 2003 - 001 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : FÁBIO NATALI COSTA
AGRAVADO(S) : VILMA MOREIRA HENRIQUES
ADVOGADO : DENISE FERREIRA MARCONDES

Processo : AIRR - 645 / 2003 - 011 - 07 - 40 . 3 - TRT da 7ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MAGNA MARICELI LOBO FERNANDES VIEIRA
ADVOGADO : JOSÉ MAGNO CAMPOS PINTO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO

Processo : AIRR - 647 / 2003 - 039 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CERÂMICA SETELAGOANA S.A. E OUTRA
ADVOGADO : RAFAEL PEREIRA SOARES
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUCIANO DE CARVALHO NETO
ADVOGADO : GRACE MARY FERNANDES STARLING

Processo : AIRR - 651 / 2003 - 001 - 10 - 40 . 7 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : FERNANDO ANTÔNIO SOEIRO
ADVOGADO : MARIA SUSANA MINARÉ BRAÚNA
AGRAVADO(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : AIRR - 652 / 2003 - 008 - 10 - 40 . 6 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO : MARIA SUSANA MINARÉ BRAÚNA
AGRAVADO(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : AIRR - 668 / 2003 - 005 - 18 - 40 . 6 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : GEM - AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : GERALDO MARIANO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA

Processo : AIRR - 710 / 2003 - 001 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ÂNGELA CRISTINA BARBOSA LEITE
AGRAVADO(S) : JOSÉ CRISTIANO RODRIGUES RABELO
ADVOGADO : LEIZA MARIA HENRIQUES

Processo : AIRR - 715 / 2003 - 002 - 08 - 40 . 7 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
ADVOGADO : LÍVIA CUNHA CHERMONT
AGRAVADO(S) : PEDRO FERMOW
ADVOGADO : WELLINGTON MARQUES DA FONSECA

Processo : AIRR - 721 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SÔNIA FERREIRA BARBOSA
AGRAVADO(S) : MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA NEVES E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE MELO

Processo : AIRR - 725 / 2003 - 039 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AVG SIDERURGIA LTDA.
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : ELTON ANTELMO CARNEIRO E OUTRO
ADVOGADO : CELSO LUIZ DA SILVA

Processo : AIRR - 727 / 2003 - 113 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS
ADVOGADO : MARCELO PEIXOTO MACIEL
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE BELLO HORIZONTE

Processo : AIRR - 735 / 2003 - 092 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CESA S.A.
ADVOGADO : EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : AFONSO LUÍS FERREIRA SILVA
ADVOGADO : JARBAS ANTUNES CABRAL

Processo : AIRR - 736 / 2003 - 053 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FLÁVIO SILVA ROCHA
AGRAVADO(S) : ROSA DE FÁTIMA FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA

Processo : AIRR - 750 / 2003 - 013 - 10 - 40 . 9 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PAULO GILBERTO FERREIRA NUNES
ADVOGADO : LEVINE RAJA GABAGLIA ARTIAGA
AGRAVADO(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO : EDUARDO ALBUQUERQUE SANTANNA

Processo : AIRR - 754 / 2003 - 089 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SALATIEL BARBOSA DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : ANTÔNIO RAIMUNDO DE CASTRO QUEIROZ JÚNIOR
AGRAVADO(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
ADVOGADO : JULIANA DE CASTRO PRUDENTE

Processo : AIRR - 758 / 2003 - 077 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
AGRAVADO(S) : EDINEIDE ELIOTE LOPES
ADVOGADO : BELMIRO MATIAS DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 759 / 2003 - 111 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA ARAÚJO
AGRAVADO(S) : DANIELLA SARMENTO ROVERO
ADVOGADO : JANE VIEIRA DE SOUZA

Processo : AIRR - 781 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL
ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO CRUZ DE FARIAS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADVOGADO : RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 783 / 2003 - 001 - 21 - 40 . 9 - TRT da 21ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANA KATHLEEN GURGEL DA FONSECA
AGRAVADO(S) : DALVANETE MACÊDO MOURA
ADVOGADO : MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 789 / 2003 - 070 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTONIO BRITO PEREIRA
ADVOGADO : ALDO GURIAN JÚNIOR

Processo : AIRR - 792 / 2003 - 036 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : CINTHIA PEREIRA DE REZENDE CURI
AGRAVADO(S) : CLÉBER ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : NILSON BRAZ DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 797 / 2003 - 013 - 10 - 40 . 2 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA

Processo : AIRR - 807 / 2003 - 001 - 10 - 40 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MARIA EURÍPEDES DE QUEIROZ
ADVOGADO : OLAVO JOSÉ VIANA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR

Processo : AIRR - 826 / 2003 - 011 - 10 - 40 . 3 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MARIA LÚCIA RICCI BARDI
ADVOGADO : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO : KASSIA MARIA SILVA

Processo : AIRR - 842 / 2003 - 001 - 18 - 40 . 5 - TRT da 18ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA MAD LTDA.
ADVOGADO : LUCIANA TESI
AGRAVADO(S) : AYRTON PEREIRA SANTOS
ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 845 / 2003 - 111 - 18 - 40 . 4 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ILSO GHERKE
ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO JOST
AGRAVADO(S) : GILSON DE ASSIS MORAIS
ADVOGADO : WERLEY CARLOS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : RODOGUEDES - TRANSPORTES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Processo : AIRR - 850 / 2003 - 004 - 21 - 40 . 4 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANA KATHLEEN GURGEL DA FONSECA
AGRAVADO(S) : EDILSON DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO : MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 878 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : JUAREZ PEREIRA SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS
AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 882 / 2003 - 006 - 18 - 40 . 9 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. - CELG
ADVOGADO : MOZAIR JOSÉ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : HÉLIO BRITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO

Processo : AIRR - 885 / 2003 - 007 - 12 - 40 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JAIME RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : GILBERTO XAVIER ANTUNES

Processo : AIRR - 892 / 2003 - 011 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA INTEGRADO CREDIREAL - AFSIC
ADVOGADO : ADRIANA PAULA DE MIRANDA
AGRAVADO(S) : WILSON RIBEIRO
ADVOGADO : MARCELO FONSECA DE SOUZA



Processo : AIRR - 893 / 2003 - 010 - 18 - 40 . 8 - TRT da 18ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : ELIZEU PEREIRA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : LUDMILLA COSTA LISITA

Processo : AIRR - 911 / 2003 - 071 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : CERÂMICA SÃO JOSÉ GUAÇU S.A.
 ADVOGADO : ROSÂNGELA DE FÁTIMA GAETA PENHA
 AGRAVADO(S) : ALFREDO DIOGO
 ADVOGADO : BENEDITA APARECIDA DA SILVA

Processo : AIRR - 912 / 2003 - 071 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : CERÂMICA SÃO JOSÉ GUAÇU S.A.
 ADVOGADO : ROSÂNGELA DE FÁTIMA GAETA PENHA
 AGRAVADO(S) : MARIA GERALDA DE PAULA DIOGO
 ADVOGADO : BENEDITA APARECIDA DA SILVA

Processo : AIRR - 929 / 2003 - 007 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO DE MELLO FERREIRA
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DRAGHI
 ADVOGADO : JOÃO RUBEM BOTELHO

Processo : AIRR - 944 / 2003 - 002 - 18 - 40 . 7 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : HÉLIO FORTUNATO CORRÊA
 ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES
 AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A.
 ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Processo : AIRR - 950 / 2003 - 024 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
 ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO
 AGRAVADO(S) : ADELICIO TURINO
 ADVOGADO : LUCIANO CÉSAR CARINHATO

Processo : AIRR - 1000 / 2003 - 002 - 18 - 40 . 7 - TRT da 18ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS - SINAAE/GO
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO DA CUNHA
 AGRAVADO(S) : SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES
 ADVOGADO : CARLOS FREIRE ALVES

Processo : AIRR - 1006 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 9 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : CARLO RÊGO MONTEIRO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA DE LIMA
 ADVOGADO : SEVERINO FARIAS DE ANDRADE

Processo : AIRR - 1015 / 2003 - 067 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOTELEARIA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO NORTE DE MINAS
 ADVOGADO : ÁUREO FABIANO SOARES DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : VIGILAR COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTRA

Processo : AIRR - 1015 / 2003 - 013 - 11 - 40 . 7 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : AMAZONGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA.
 ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
 AGRAVADO(S) : HELTON CARLOS DE SOUZA MACEDO
 ADVOGADO : EXPEDITO BEZERRA MOURÃO

Processo : AIRR - 1044 / 2003 - 007 - 18 - 40 . 9 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO BUENO DE CASTRO E OUTROS
 ADVOGADO : WOLMY BARBOSA DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
 ADVOGADO : THEMIS CHRISTINA FERREIRA SILVA

Processo : AIRR - 1053 / 2003 - 010 - 18 - 40 . 2 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : LUIZ DOS REIS COSTA E OUTROS
 ADVOGADO : WOLMY BARBOSA DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
 ADVOGADO : CREIDE MARIA VIEIRA DA SILVA RIBEIRO

Processo : AIRR - 1057 / 2003 - 009 - 18 - 40 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : JOÃO VERGINO DA COSTA E OUTROS
 ADVOGADO : WOLMY BARBOSA DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
 ADVOGADO : THEMIS CHRISTINA FERREIRA SILVA

Processo : AIRR - 1098 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ GERALDO DE ARAÚJO PEREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS
 AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 1102 / 2003 - 029 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : SOLANGE DA SILVA PRADO
 ADVOGADO : FREDERICO ARANTES GONTIJO DE AMORIM
 AGRAVADO(S) : CENTRO DE USINAGEM MOREIRA LTDA. - USIMOL
 ADVOGADO : ALÉSSIO FRANCISCO DE SOUZA SALOMÉ
 AGRAVADO(S) : USINAGEM RPM LTDA.
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DE MEDEIROS E OUTROS

Processo : AIRR - 1104 / 2003 - 006 - 18 - 40 . 7 - TRT da 18ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : MARTINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : EDUARDO URANY DE CASTRO
 AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO XAVIER DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOAQUIM JOSÉ MACHADO

Processo : AIRR - 1108 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS
 AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 1109 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ SILVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS
 AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 1125 / 2003 - 024 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
 ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO
 AGRAVADO(S) : BENEDITO ANTÔNIO SCARABELLO
 ADVOGADO : PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO

Processo : AIRR - 1130 / 2003 - 004 - 21 - 40 . 6 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ANA KATHLEEN GURGEL DA FONSECA
 AGRAVADO(S) : MARIA GORETH MACIEL GONÇALVES
 ADVOGADO : MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1131 / 2003 - 020 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE BANCO DO PROGRESSO S.A.
 ADVOGADO : SÔNIA DE SOUSA COUTO
 AGRAVADO(S) : ADALTON BRANDIÃO
 ADVOGADO : JOSÉ MENDES DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1138 / 2003 - 022 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ LANTERNAY DA SILVA
 ADVOGADO : GLADYS MARIA DE CASTRO MAIS
 AGRAVADO(S) : ACESITA S.A.
 ADVOGADO : TATIANA DE MELLO FONSECA

Processo : AIRR - 1145 / 2003 - 911 - 11 - 40 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS DA AMAZÔNIA
 ADVOGADO : CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : AGÊNCIAS TROPICAIS DE TURISMO LTDA.
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA FERREIRA SOBRINHO

Processo : AIRR - 1149 / 2003 - 019 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
 ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
 AGRAVADO(S) : MARTHA OLIVEIRA LESSA MELO
 ADVOGADO : NUNO LIMA MELO FILHO

Processo : AIRR - 1170 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : ALUNIC LTDA.
 ADVOGADO : GUILHERME OSVALDO C. TAVARES DE MELO
 AGRAVADO(S) : WILMA ANDRADE DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ RÔMULO ALVES DE ALENCAR

Processo : AIRR - 1190 / 2003 - 092 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : HOLCIM (BRASIL) S.A.
 ADVOGADO : CARMEM LUÍZA MAMBRINI
 AGRAVADO(S) : WALTER D'ASSUNÇÃO VIEIRA
 ADVOGADO : SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

Processo : AIRR - 1193 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FARMÁCIA GUARARAPES LTDA.
 ADVOGADO : MÉRCIA Mª NASCIMENTO MENDONÇA
 AGRAVADO(S) : DAVI ALMEIDA CUNHA
 ADVOGADO : DJALMA BATISTA DA SILVA

Processo : AIRR - 1215 / 2003 - 026 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : MARDEM BORGES DE OLIVEIRA GRAMA
 ADVOGADO : PEDRO MORATO CALIXTO
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA FIAT
 ADVOGADO : FABIANO MAGELLA LUCAS DE CARVALHO

Processo : AIRR - 1218 / 2003 - 073 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : RHODIA-STER FIBRAS E RESINAS LTDA.
 ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : ROWILSON DONIZETE DA GLÓRIA
 ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo : AIRR - 1220 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO APARECIDO FIRMINO E OUTRO
 ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
 AGRAVADO(S) : IRMÃOS FARID LTDA.
 ADVOGADO : LEILA ALVES PEREIRA

Processo : AIRR - 1226 / 2003 - 073 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : ALCOA - ALUMÍNIO S.A.
 ADVOGADO : ANA PAULA MUGGLER MOREIRA
 AGRAVADO(S) : LUIZ AMADEU DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo : AIRR - 1226 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JORGE PIRES E OUTROS
 ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
 AGRAVADO(S) : MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A.
 ADVOGADO : ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA

Processo : AIRR - 1233 / 2003 - 003 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LUCIANO PAIVA NOGUEIRA
 AGRAVADO(S) : WANDA MARIA MAGALHÃES CARNEIRO E OUTRA
 ADVOGADO : MARIA JOSÉ DE CASTRO QUEIROZ

Processo : AIRR - 1274 / 2003 - 010 - 08 - 40 . 5 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES PINHEIRO LTDA.
 ADVOGADO : POLYANA UCHÔA CONTE
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : MARIA RAIMUNDA PRESTES MAGNO REIS

Processo : AIRR - 1296 / 2003 - 004 - 18 - 40 . 9 - TRT da 18ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : LUIZ ROBERTO MARQUES
 ADVOGADO : REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES

Processo : AIRR - 1298 / 2003 - 007 - 08 - 40 . 1 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JERÔNIMO JOSÉ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : MARCO ANTONIO NUNES DA SILVA
 ADVOGADO : FRANCISCO EDMIR LOPES FIGUEIRA

Processo : AIRR - 1317 / 2003 - 048 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : SAINT-GOBAIN VIDROS S.A.
 ADVOGADO : LUIS AUGUSTO BRAGA RAMOS
 AGRAVADO(S) : AUGUSTO JOSÉ BENDANDE
 ADVOGADO : FRANCISCO JORGE ANDREOTTI NETO

Processo : AIRR - 1354 / 2003 - 042 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : MIGUEL MIRANDA ANDRÉ
ADVOGADO : JOÃO BATISTA BARBOSA
AGRAVADO(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : JOÃO BATISTA BARBOSA

Processo : AIRR - 1354 / 2003 - 055 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : ALCYONILDO CÂNDIDO SECKLER SILVA
AGRAVADO(S) : DIRCEU BARBOSA
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MONTE

Processo : AIRR - 1355 / 2003 - 048 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : SAINT-GOBAIN VIDROS S.A.
ADVOGADO : LUIS AUGUSTO BRAGA RAMOS
AGRAVADO(S) : EUFROSINO PILON
ADVOGADO : FRANCISCO JORGE ANDREOTTI NETO

Processo : AIRR - 1364 / 2003 - 092 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : EDIVALDO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO : SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

Processo : AIRR - 1381 / 2003 - 092 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : SOEICOM S.A. - SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E MINERAÇÃO
ADVOGADO : FRANCINEY DRUMOND BORGES
AGRAVADO(S) : HELY NUNES DOS ANJOS
ADVOGADO : SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

Processo : AIRR - 1383 / 2003 - 911 - 11 - 41 . 9 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : ANIELLO MIRANDA AUFIERO
AGRAVADO(S) : FLÁVIO CARVALHO DE MENDONÇA
ADVOGADO : ANTÔNIO FÁBIO BARROS DE MENDONÇA

Processo : AIRR - 1397 / 2003 - 104 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A. E OUTRO
ADVOGADO : MARIA CRISTINA ARAÚJO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ BORGES DA SILVA

Processo : AIRR - 1399 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FAZENDA SANTA BEATRIZ
ADVOGADO : SILVIO FERREIRA LIMA
AGRAVADO(S) : SEVERINO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO : DJALMA DE BARROS

Processo : AIRR - 1421 / 2003 - 011 - 08 - 40 . 3 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : ISAIAS CABRAL
AGRAVADO(S) : NEUNISA FREIRE MACIEL E OUTRA
ADVOGADO : OTÁVIO JOSÉ DE VASCONCELLOS FARIA

Processo : AIRR - 1424 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
AGRAVADO(S) : SALOMÉ MARIA CHAVES DE SOUZA
ADVOGADO : IVO SANTINO DA SILVA

Processo : AIRR - 1425 / 2003 - 029 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : HÉLIO FRANCISCO ANANIAS
ADVOGADO : DILSON NEVES GANDRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

Processo : AIRR - 1431 / 2003 - 058 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
AGRAVADO(S) : SOLANGE MARIOTTO
ADVOGADO : APARECIDA DONIZETE CUNHA

Processo : AIRR - 1441 / 2003 - 033 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : VANDER BERNARDO GAETA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ALMEIDA LINS
ADVOGADO : MARCELO CARDOSO

Processo : AIRR - 1473 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 9 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA CONTINENTAL DO RECIFE LTDA.
ADVOGADO : LUCIANO CEZAR BEZERRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : GLAUCO ANTÔNIO SALVADOR
ADVOGADO : GUILARDO PEDRO CARDOSO PEDROSA

Processo : AIRR - 1482 / 2003 - 042 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : JORGE FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO : JOÃO BATISTA BARBOSA
AGRAVADO(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : MIGUEL ÂNGELO RACHID

Processo : AIRR - 1485 / 2003 - 030 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CELSO SEBASTIÃO RIBEIRO
ADVOGADO : ANTÔNIO CHAGAS FILHO
AGRAVADO(S) : CNH LATINO AMERICANA LTDA.
ADVOGADO : CRISTINA PESSOA PEREIRA BORJA

Processo : AIRR - 1489 / 2003 - 012 - 08 - 40 . 9 - TRT da 8ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : ALFREDO AUGUSTO CASANOVA NELSON RIBEIRO
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR GUARÁCIO FEIO
ADVOGADO : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1495 / 2003 - 006 - 08 - 40 . 4 - TRT da 8ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : TELELISTAS LTDA. (REGIÃO 1)
ADVOGADO : MARCELO MIRANDA CAETANO
AGRAVADO(S) : ISABEL REGINA FONTENELE RIBEIRO
ADVOGADO : WACIM BALLOUT

Processo : AIRR - 1534 / 2003 - 008 - 08 - 40 . 6 - TRT da 8ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : ALFREDO AUGUSTO CASANOVA NELSON RIBEIRO
AGRAVADO(S) : WANESSA MANFREDI CALADO
ADVOGADO : RENATO MENDES CARNEIRO TEIXEIRA

Processo : AIRR - 1583 / 2003 - 042 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ELAINE FERNANDES SILVA E OUTROS
ADVOGADO : NIVALDO PEDRO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO : ALCIONE ANGÉLICA CASTRO CORRÊA

Processo : AIRR - 1588 / 2003 - 075 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : ÁLVARO LOPES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : KÁTIA DE SOUZA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : EMERSON OLIVEIRA MACHADO

Processo : AIRR - 1590 / 2003 - 075 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : RAYMUNDO BASTOS DE FREITAS
AGRAVADO(S) : JOSÉ RONALDO VILELA
ADVOGADO : LUCIMARA GONÇALVES PEREIRA

Processo : AIRR - 1612 / 2003 - 009 - 08 - 40 . 9 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ALDO MODESTO PINHEIRO
ADVOGADO : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : ALFREDO AUGUSTO CASANOVA NELSON RIBEIRO

Processo : AIRR - 1616 / 2003 - 041 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA
ADVOGADO : ESTAEL MELO ANDRADE
AGRAVADO(S) : REAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO : CAIO ANTÔNIO DE SOUZA

Processo : AIRR - 1619 / 2003 - 075 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO
ADVOGADO : MARCELO LAMEGO PERTENCE

Processo : AIRR - 1622 / 2003 - 092 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : SMS DEMAG LTDA.
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
AGRAVADO(S) : EDSON MAGALHÃES VICENTE
ADVOGADO : EZIO EDUARDO RESENDE PUCCI

Processo : AIRR - 1626 / 2003 - 014 - 08 - 40 . 8 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : HERALDO CORDEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : ALFREDO AUGUSTO CASANOVA NELSON RIBEIRO

Processo : AIRR - 1752 / 2003 - 042 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : MIGUEL ÂNGELO RACHID
AGRAVADO(S) : JERÔNIMO NUNES
ADVOGADO : ALEX SANTANA DE NOVAIS

Processo : AIRR - 1794 / 2003 - 006 - 08 - 40 . 9 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : ALFREDO AUGUSTO CASANOVA NELSON RIBEIRO

Processo : AIRR - 1897 / 2003 - 092 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : SMS DEMAG LTDA.
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
AGRAVADO(S) : JAKES FRANCISCO DE CASTRO
ADVOGADO : EZIO EDUARDO RESENDE PUCCI

Processo : AIRR - 1904 / 2003 - 042 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO INÁCIO PIRES
ADVOGADO : ALEX SANTANA DE NOVAIS
AGRAVADO(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : ALEX SANTANA DE NOVAIS

Processo : AIRR - 2011 / 2003 - 921 - 21 - 40 . 0 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BREJUI VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO : VERLANO DE QUEIROZ MEDEIROS
AGRAVADO(S) : REJANE MARIA DE ARAÚJO
ADVOGADO : ANDRIÉER ABREU

Processo : AIRR - 2156 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU
ADVOGADO : OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO
AGRAVADO(S) : SEVERINO JERÔNIMO PEREIRA
ADVOGADO : PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES

Processo : AIRR - 2182 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : JAIR DE ASSUNÇÃO CORREIA
ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO

Processo : AIRR - 4117 / 2003 - 001 - 12 - 40 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : VILMAR HENN
ADVOGADO : MARGARETE BIANCHINI
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : ALICEANE SARDÁ LUIZ

Processo : AIRR - 6672 / 2003 - 004 - 11 - 40 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : ANA VITÓRIA COELHO DE JESUS
AGRAVADO(S) : GERALDO COSTA FILHO
ADVOGADO : ARMANDO DE SOUZA NEGRÃO

Processo : AIRR - 8736 / 2003 - 011 - 11 - 40 . 5 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EDICSON ALENCAR RIBEIRO
ADVOGADO : EVANILDO CARNEIRO DA SILVA
AGRAVADO(S) : IAN DE SIQUEIRA



Processo : AIRR - 10561 / 2003 - 006 - 11 - 40. 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : EDMILSON GOMES OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA
 AGRAVADO(S) : J. C. EMPREITEIRA LTDA.
 ADVOGADO : FRANCISCO EZIO VIANA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA

Processo : AIRR - 10713 / 2003 - 002 - 20 - 40. 0 - TRT da 20ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
 ADVOGADO : MARCOS ALEXANDRE C. DE S. PÓVOAS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DE ALMEIDA LUIZ
 ADVOGADO : GENISSON CRUZ DA SILVA

Processo : AIRR - 14551 / 2003 - 003 - 11 - 40. 5 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : UNIPAR CONSTRUTORA LTDA.
 ADVOGADO : EDGAR ANGELIM DE ALENCAR FERREIRA
 AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO RODRIGUES COSTA
 ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 129734 / 2004 - 900 - 04 - 00. 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS SOUTO CÁSSIA
 ADVOGADO : AFONSO BANDEIRA MARTHA

Processo : AIRR - 129742 / 2004 - 900 - 04 - 00. 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
 AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO LIMA DA SILVEIRA
 ADVOGADO : JAIRO NAUR FRANCK

Processo : AIRR - 129798 / 2004 - 900 - 04 - 00. 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : INDIO AGOSTINHO CAETANO
 ADVOGADO : GERVÁSIO V. DAMIAN

Processo : AIRR - 130174 / 2004 - 900 - 04 - 00. 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI
 AGRAVADO(S) : LUÍS CARLOS BOTEGA
 ADVOGADO : MARILEUZA LEÃO PERGHER

Processo : AIRR - 130593 / 2004 - 900 - 04 - 00. 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM
 AGRAVADO(S) : MILTON GILBERTO SEVERO
 ADVOGADO : LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA

Processo : AIRR - 130838 / 2004 - 900 - 04 - 00. 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
 AGRAVADO(S) : HERÁCLITO COLLARES DE MEDEIROS
 ADVOGADO : LORYS COUTO FONSECA

Processo : AIRR - 130842 / 2004 - 900 - 04 - 00. 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
 AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA
 AGRAVADO(S) : EDUARDO SILVA LIMA
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 130854 / 2004 - 900 - 04 - 00. 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : AGIP DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADO(S) : MIGUEL ADÃO RODRIGUES
 ADVOGADO : MORGADO INÁCIO FELIPE GUTIERREZ ASSUMPCÃO

Processo : AIRR - 130860 / 2004 - 900 - 04 - 00. 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : TINTAS CORAL LTDA.
 ADVOGADO : FLÁVIA MICHELE INDICATTI
 AGRAVADO(S) : PAULO RENATO GUERRA PEDROSO
 ADVOGADO : IÁRA KRIEG DA FONSECA

Processo : AIRR - 131536 / 2004 - 900 - 04 - 00. 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : DANIELA FARNEDA MOUTINHO PERIN
 AGRAVADO(S) : ADILSON DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA

Processo : AIRR - 131923 / 2004 - 900 - 04 - 00. 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
 AGRAVADO(S) : IUNES PANIZZI
 ADVOGADO : EDEMAR SALVATI

Processo : AIRR - 131934 / 2004 - 900 - 04 - 00. 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
 ADVOGADO : ANA MARIA RIBEIRO ROCHA
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADO : RICARDO MAURÍCIO CARVALHO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRA
 ADVOGADO : EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Brasília, 26 de maio de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/05/2004 - Distribuição por Dependência - SESBDI2.

Processo : AC - 136957 / 2004 - 000 - 00 - 00. 1 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AUTOR(A) : CARLOS ALBERTO CARVALHO TAVARES
 ADVOGADO : JOAQUIM NEVES DAS CHAGAS
 RÉU : IVALDO NOGUEIRA PEREIRA

Brasília, 26 de maio de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/05/2004 - Distribuição Extraordinária - SETP.

Processo : MS - 136915 / 2004 - 000 - 00 - 00. 3

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 IMPETRANTE : MANOELA GOELDNER MORITZ
 ADVOGADO : EDUARDO CARLIN KILIAN
 IMPETRADO(A) : MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST

Brasília, 26 de maio de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/05/2004 - Distribuição Extraordinária - 4ª Turma.

Processo : AC - 137138 / 2004 - 000 - 00 - 00. 5 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AUTOR(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 RÉU : CARLOS ALBERTO ALVES FIGUEIREDO

Brasília, 26 de maio de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 19/05/2004 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

Processo : HC - 137255 / 2004 - 000 - 00 - 00. 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 IMPETRANTE : ADRIANO MENDES FERREIRA
 ADVOGADO : ADRIANO MENDES FERREIRA
 AUTORIDADE COATO-RA : JUÍZA DO TRT DA 15ª REGIÃO
 PACIENTE : MANOEL EVERARDO LEMOS

Brasília, 26 de maio de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/05/2004 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

Processo : AC - 134480 / 2004 - 000 - 00 - 00. 5 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AUTOR(A) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DALLIANA WALESKA FERNANDES DE PINHO
 RÉU : JOSÉ WELLINGTON DE LIMA LOPES

Brasília, 26 de maio de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/05/2004 - Distribuição Extraordinária - SETP.

Processo : MS - 137875 / 2004 - 000 - 00 - 00. 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 IMPETRANTE : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
 ADVOGADO : ELAINE LÚCIO PEREIRA COPOLILLO
 IMPETRADO(A) : TRT DA 1ª REGIÃO

Brasília, 26 de maio de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/05/2004 - Distribuição Extraordinária - 4ª Turma.

Processo : AC - 137375 / 2004 - 000 - 00 - 00. 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AUTOR(A) : MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS
 RÉU : MAURO VIEGAS

Processo : AC - 137416 / 2004 - 000 - 00 - 00. 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AUTOR(A) : MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS
 RÉU : VALDECI GONÇALVES FERREIRA

Processo : AC - 137418 / 2004 - 000 - 00 - 00. 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AUTOR(A) : MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS
 RÉU : LUÍZA ÂNGELA SILVEIRA SILVA

Processo : AC - 137436 / 2004 - 000 - 00 - 00. 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AUTOR(A) : MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS
 RÉU : MARIA APARECIDA DA SILVA LUZ E OUTROS

Processo : AC - 137455 / 2004 - 000 - 00 - 00. 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AUTOR(A) : MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS
 RÉU : MARIA DAS GRAÇAS EUGÊNIO E OUTROS

Processo : AC - 137457 / 2004 - 000 - 00 - 00. 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AUTOR(A) : MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS
 RÉU : ENI MARIA COSTA E OUTROS

Processo : AC - 137475 / 2004 - 000 - 00 - 00 - 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AUTOR(A) : MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS
RÉU : SANDRO SIVINO DE MELO

Processo : AC - 137495 / 2004 - 000 - 00 - 00 - 00 - 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AUTOR(A) : MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS
RÉU : VICENTE DA SILVEIRA APOLINÁRIO

Processo : AC - 137496 / 2004 - 000 - 00 - 00 - 00 - 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AUTOR(A) : MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS
RÉU : LEOPOLDINA FRANCISCA DO NASCIMENTO FLÁVIO

Brasília, 26 de maio de 2004.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/05/2004 - Distribuição por Dependência - SESBDI2.

Processo : AC - 137975 / 2004 - 000 - 00 - 00 - 00 - 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AUTOR(A) : CIA. JORDAN DE VEÍCULOS
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID
RÉU : FRANCISCO XAVIER DE BORBA

Brasília, 26 de maio de 2004.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/05/2004 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

Processo : AC - 138015 / 2004 - 000 - 00 - 00 - 00 - 7 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AUTOR(A) : FABRO CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO : CRISTIANE GRACIA CAMPOS
RÉU : PAULO BARBOSA CAMPOS

Brasília, 26 de maio de 2004.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/05/2004 - Distribuição Ordinária - SESBDI1.

Processo : E-AIRR - 929 / 1990 - 002 - 23 - 00 - 1 - TRT da 23ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BENEDITO CASSIMIRO DE GODOY
ADVOGADO : CRISTIANO BORGES LOPES
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : E-RR - 1052 / 1991 - 001 - 14 - 00 - 0 - TRT da 14ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO(A) : LENIZETE LÚCIA DE ALMEIDA
ADVOGADO : LUPÉRCIO PEDROSA DA SILVA JÚNIOR

Processo : E-AIRR - 835 / 1993 - 009 - 04 - 40 - 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : INEP - INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM CIÊNCIAS HUMANAS
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
EMBARGADO(A) : MIGUEL ANGEL JAVIER LABBE FUENTES
ADVOGADO : MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO

Processo : E-AIRR - 938 / 1994 - 111 - 03 - 40 - 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : SÃO LUIZ FRUTAS LTDA.
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE MENEZES
EMBARGADO(A) : MANOEL MIRANDA NETO
ADVOGADO : IVANIR LAURINDO DE LIMA

Processo : E-AIRR - 1128 / 1995 - 023 - 09 - 00 - 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : MATADOURO E FRIGORÍFICO CONTINENTAL LTDA.
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
EMBARGADO(A) : ANTONIO INÁCIO
ADVOGADO : JUAREZ LOPES FRANÇA

Processo : E-AIRR - 112 / 1996 - 263 - 01 - 40 - 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : VIAÇÃO MAUÁ LTDA.
ADVOGADO : FERNANDO BOANI PAULUCCI
EMBARGADO(A) : FERNANDO NELSON CORREA VIEIRA
ADVOGADO : PAULO RICARDO FELIX

Processo : E-AIRR - 514 / 1996 - 033 - 01 - 40 - 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIA BORGES MORENO
ADVOGADO : CARLOS SCHUBERT DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 2136 / 1996 - 003 - 17 - 00 - 1 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGANTE : EDMAR NASCIMENTO SERRANO
ADVOGADO : JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETO
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo : E-RR - 2556 / 1996 - 004 - 15 - 00 - 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : BEMAG SERVIÇOS GERAIS S.C. LTDA.
EMBARGADO(A) : TEREZA CRISTINA FERREIRA COLLUCI
ADVOGADO : PATRÍCIA MARIANO

Processo : E-AIRR - 652 / 1997 - 085 - 15 - 00 - 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ARJO WIGGINS LTDA.
ADVOGADO : ALBERTO GRIS
EMBARGADO(A) : SILVIO FERREIRA TEJEIRA
ADVOGADO : AMAURI B. HULMANN

Processo : E-RR - 374158 / 1997 - 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EMBARGADO(A) : BENEDITO CARMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : HÉLIO SCHIAVOLIM FILHO
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE SERRA NEGRA
ADVOGADO : VUPECESLANDE GOMES PUPO

Processo : E-RR - 376961 / 1997 - 8 - TRT da 17ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : JOSÉ AUGUSTO SANTOS BARBOSA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGANTE : JOSÉ AUGUSTO SANTOS BARBOSA
ADVOGADO : MARCUS LUIZ MOREIRA TOURINHO
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA P. TORRES

Processo : E-RR - 413002 / 1997 - 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
EMBARGANTE : HELENA BEATRIZ FACHIN GRECA E OUTRA
ADVOGADO : ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS

Processo : E-AIRR - 1752 / 1998 - 421 - 01 - 40 - 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ELUIZ FERNANDO BRITO BARBOSA
ADVOGADO : CARLOS TADEU ALVES DE MIRANDA

Processo : E-RR - 2449 / 1998 - 018 - 05 - 40 - 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ELIELSON SOUZA MAIA
ADVOGADO : NORIVAL GOMES PORTELA

Processo : E-AIRR - 2552 / 1998 - 001 - 02 - 40 - 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : COMPANHIA DE ENTREPÓSOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADO : SAULO VASSIMON
EMBARGADO(A) : SHIGUENORI TAYRA
ADVOGADO : MARCELO APARECIDO ZAMBIANCHO

Processo : E-RR - 414103 / 1998 - 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : CELSO MIGUEL ROSA NETO E OUTROS
ADVOGADO : ELIANA TRAVERSO CALEGARI
EMBARGANTE : CELSO MIGUEL ROSA NETO E OUTROS
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : ALVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI

Processo : E-RR - 414204 / 1998 - 2 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ERONILDA MARIA ALVES
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : BANCO NOROESTE S.A.
ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA

Processo : E-RR - 434950 / 1998 - 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : VICTOR BENGHI DEL CLARO
EMBARGADO(A) : ALDO PEDRO DE FARIAS
ADVOGADO : EUCLIDES ALCIDES ROCHA

Processo : E-RR - 434961 / 1998 - 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : HIDEIUKI MITUSHIMA
ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA
EMBARGANTE : HIDEIUKI MITUSHIMA
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS
ADVOGADO : VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS
ADVOGADO : RENATO BANDEIRA DA SILVA

Processo : E-RR - 442681 / 1998 - 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : RONEI LONGUINHO NUNES E OUTROS
ADVOGADO : CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : CHRISTIANE RODRIGUES PANTOJA

Processo : E-RR - 446068 / 1998 - 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : FRANCISCO DOS ANJOS FONSECA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM - SP
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS RODRIGUES PEREIRA DO VALE

Processo : E-RR - 446262 / 1998 - 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : ERINEU ALVES DA FONSECA
ADVOGADO : ELIANA TRAVERSO CALEGARI
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP

Processo : E-RR - 446754 / 1998 - 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : PHILIP MORRIS MARKETING S.A.
ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL
EMBARGADO(A) : DIVINO DOMINGUES DA SILVA
ADVOGADO : FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT

Processo : E-RR - 450222 / 1998 - 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CLÓVIS FIORAVANTE DUARTE E OUTROS
ADVOGADO : BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP

Processo : E-RR - 452826 / 1998 - 8 - TRT da 5ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : EREMITA OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO : ULISSES RIEDEL DE RESENDE
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO



Processo : E-RR - 457965 / 1998 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 EMBARGADO(A) : HILDO CONSER
 ADVOGADO : JAIR BARBOSA CABRAL

Processo : E-RR - 459303 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A.
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO RICARDO ALMEIDA BRAGA
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ

Processo : E-RR - 460395 / 1998 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CURITIBA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ANTONIO CARLOS DE CASTRO DOS SANTOS
 ADVOGADO : MARIA ELOISA SILVÉRIO

Processo : E-RR - 460722 / 1998 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CURITIBA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : AMILTON ESTOCK
 ADVOGADO : ROSE PAULA MARZINEK

Processo : E-RR - 461200 / 1998 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO(A) : JOSÉ RESENDE PEREIRA
 ADVOGADO : SÍLVIO CÉSAR MEDEIROS

Processo : E-RR - 464015 / 1998 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGANTE : JOSÉ VALDERI RIBEIRO
 ADVOGADO : SORAIA POLONIO VINCE
 EMBARGADO(A) : JOSÉ VALDERI RIBEIRO
 ADVOGADO : SORAIA POLONIO VINCE
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo : E-RR - 465452 / 1998 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO RUBENS RAIMUNDO
 ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Processo : E-RR - 473335 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : TELEVISÃO JOVEM PAN LTDA.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : PAULO NEVES DE AZEVEDO
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SANDOVAL CATTI-PRETA

Processo : E-RR - 475036 / 1998 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : DAVID CORREIA
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO FAGUNDES

Processo : E-RR - 477367 / 1998 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : SIDIOMAR MAIOLI
 ADVOGADO : SANDRA DINIZ PORFÍRIO
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

Processo : E-RR - 478578 / 1998 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : DORIVAL FRANCISCO DONIZETTI TEODORO
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
 ADVOGADO : LEILA MARIA SANTOS DA COSTA MENDES

Processo : E-RR - 479022 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : DOMINGOS PEGORARO
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo : E-RR - 480844 / 1998 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : BANCO REAL S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : JOSÉ VITOR VIEIRA
 ADVOGADO : JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO

Processo : E-RR - 488865 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO ITABANCO S.A.
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO RAMOS
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO RAMOS
 ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
 EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO RAMOS
 ADVOGADO : RENATO RUA DE ALMEIDA

Processo : E-RR - 493347 / 1998 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
 ADVOGADO : CHRISTIAN BRAUNER DE AZEVEDO
 EMBARGADO(A) : SÉRGIO DE LIMA JAROSZEWSKI
 ADVOGADO : DIRCEU JOSÉ SEBEN

Processo : E-RR - 493483 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : LUIS CARLOS DA COSTA
 ADVOGADO : VALTER MARIANO

Processo : E-RR - 496936 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP
 EMBARGADO(A) : CELESTE SIMÕES CARDOSO E OUTRO
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO BASTO ARAGÃO

Processo : E-RR - 497204 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
 EMBARGADO(A) : JORGE ELEUTÉRIO DA SILVA
 ADVOGADO : AVANIR PEREIRA DA SILVA
 EMBARGADO(A) : JORGE ELEUTÉRIO DA SILVA
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo : E-RR - 497324 / 1998 . 4 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
 ADVOGADO : FABRÍCIA LEMSER MARTINS
 EMBARGADO(A) : VERÔNICA MACHADO DA CUNHA
 ADVOGADO : ROBERTO VAILATI

Processo : E-RR - 508032 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A. - TENENGE
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : FLÁVIO AUGUSTO MOURA DA SILVA
 ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA

Processo : E-RR - 508054 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ERONICE CORREA HERMES ANGELI
 ADVOGADO : HUGO AURÉLIO KLAFKE

Processo : E-RR - 512903 / 1998 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : MARINÊS ROSÂNGELA GIRALDI ANSULIM
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGANTE : MARINÊS ROSÂNGELA GIRALDI ANSULIM
 ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
 EMBARGANTE : MARINÊS ROSÂNGELA GIRALDI ANSULIM
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CASTELLON VILLAR
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

Processo : E-RR - 514609 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : MARÍLIA ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : SANDRA DINIZ PORFÍRIO
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : MAISON SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO RÉGIS FASSBENDER TEIXEIRA

Processo : E-RR - 514930 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 ADVOGADO : BENJAMIN CALDAS BESERRA
 EMBARGADO(A) : CARLOS ALFREDO FERREIRA
 ADVOGADO : EVANDRO DE MENEZES DUARTE

Processo : E-RR - 515562 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 EMBARGADO(A) : BENEDICTO ÁLVARES MACHADO
 ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

Processo : E-RR - 518709 / 1998 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : CLAUDETE DECONTO DALL'AGNOL
 ADVOGADO : ADROALDO JOÃO DALL'AGNOL

Processo : E-RR - 518724 / 1998 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ILZA MARGARIDA BONIN DINIZ
 ADVOGADO : ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo : E-RR - 523724 / 1998 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
 EMBARGADO(A) : DONIZETE MENDES
 ADVOGADO : ALBA TEREZINHA LEGNANI

Processo : E-AIRR - 423 / 1999 - 114 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : BANCO FIAT S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : RUBENS MAGDALENA
 ADVOGADO : EDUARDO SURIAN MATIAS

Processo : E-AIRR - 1149 / 1999 - 281 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : CIMENTO RIO BRANCO S.A.
 ADVOGADO : SÍLVIO RENATO CAETANO
 EMBARGADO(A) : REINALDO ROQUE GODOY DA SILVA
 ADVOGADO : CARLA PIUCO DA COSTA

Processo : E-RR - 1517 / 1999 - 131 - 17 - 00 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
 EMBARGADO(A) : DENISE TORRES SOARES
 ADVOGADO : WILSON MÁRCIO DEPES

Processo : E-AIRR - 2148 / 1999 - 004 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : TRANSPER - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.
 ADVOGADO : JOÃO GARCIA JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : LÚCIO SILVA XAVIER
 ADVOGADO : DÁZIO VASCONCELOS

Processo : E-RR - 2602 / 1999 - 012 - 15 - 00. 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : MARCOS CLARET PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA

Processo : E-RR - 524671 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : GIAN PAOLO BARON
ADVOGADO : JOSUÉ LOURENÇO

Processo : E-RR - 524727 / 1999 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : AGNALDO MONTEIRO
ADVOGADO : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo : E-RR - 526041 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : PORFÍRIO OLIVARES FILHO
ADVOGADO : LEANDRO MELONI

Processo : E-RR - 526496 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : TEREZA MARATAO SIMONATO
ADVOGADO : AGENOR BARRETO PARENTE
EMBARGANTE : TEREZA MARATAO SIMONATO
ADVOGADO : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : VICUNHA S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRE ALBUQUERQUE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : VICUNHA S.A.
ADVOGADO : JÚLIO JOSÉ TAMASIUNAS

Processo : E-RR - 533124 / 1999 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.
ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGADO(A) : REGINALDO MATOS E OUTROS
ADVOGADO : LÚCIA APARECIDA XAVIER GUERRA

Processo : E-RR - 533144 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ARIIVALDO CÉSAR DOMINGUES E OUTROS
ADVOGADO : JOÃO JOSÉ SADY
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR

Processo : E-RR - 533283 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : SUAMI EMLINA BALSÁ COELHO
ADVOGADO : LONGOBARDO AFFONSO FIEL
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG
ADVOGADO : FLÁVIA ANDRÉA PIMENTA RAW

Processo : E-RR - 533672 / 1999 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : FABIANA ALEKSANDRA FABRÍCIA DA CRUZ
ADVOGADO : JOÃO ALCIDES ROCHA JUNIOR

Processo : E-RR - 535193 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : GLAISON MONERO
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
EMBARGANTE : GLAISON MONERO
ADVOGADO : MÔNICA MELO MENDONÇA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO

Processo : E-RR - 537364 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : NELCI SAMPAIO MATTOS
ADVOGADO : RENATO GOLDSTEIN

Processo : E-RR - 537863 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : MANABU MIURA
ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO

Processo : E-RR - 539652 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : GERALDO ANICETO DIAS
ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANELLO BRAGA
EMBARGADO(A) : GERALDO ANICETO DIAS
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo : E-RR - 539871 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ALCERI SANTOS VASCONCELOS
ADVOGADO : DERLI VICENTE MILANESI

Processo : E-RR - 542969 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MOACIR FOGAÇA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo : E-RR - 543180 / 1999 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.
ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGANTE : NILCEA FABER DA SILVA MARELLI
ADVOGADO : EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo : E-RR - 543477 / 1999 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ALICE HIRAIWA
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DIAS LIMA CASTRO
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA

Processo : E-RR - 543922 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : WILSON DIAS SOARES
ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA

Processo : E-RR - 546986 / 1999 . 4 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : HEDY LAMAR ALVES DE MENDONÇA
ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - COHAB
ADVOGADO : ABELARDO GALVÃO JÚNIOR

Processo : E-RR - 548761 / 1999 . 9 - TRT da 16ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ANA LÚCIA BENIGNO DE ARAÚJO
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo : E-RR - 550348 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : JEAN CÉSAR DE OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS
EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : VALÉRIA S. DA SILVA
EMBARGADO(A) : MAGNA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : ALTEMIR SILVEIRA
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Processo : E-RR - 550650 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : RENATO VITOR ROCHA
ADVOGADO : IRACY FERREIRA CARNEIRO NETO

Processo : E-RR - 555391 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : USINA BATATAIS S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO : MAURO TAVARES CERDEIRA
EMBARGADO(A) : JOSÉ APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO : JOÃO PEREIRA DA SILVA

Processo : E-RR - 557059 / 1999 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CÁSSIO FREITAS PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : OLÍMPIO PAULO FILHO

Processo : E-RR - 557288 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : GUILHERME SILVA TELLES E OUTROS
ADVOGADO : RISONETE SOARES DE SOUSA

Processo : E-RR - 559474 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
EMBARGADO(A) : ALETE RAMOS DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO

Processo : E-RR - 559701 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : HUMBERTO MANOEL VASCONCELOS GELAK E OUTROS
ADVOGADO : DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA

Processo : E-RR - 560867 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : RAIMUNDO FERNANDES FROTA
ADVOGADO : MÁRCIO GONTIJO
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

Processo : E-RR - 561179 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ZORAIDA QUIROGA GUEDES DA MATA E SILVA
ADVOGADO : ALUÍSIO SOARES FILHO
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

Processo : E-RR - 561206 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADO : JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : ALMÉRIO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Processo : E-RR - 562138 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CLÁUDIA COSTA DE MENEZES
ADVOGADO : JOHN CHARLES COSTA DA FONSECA

Processo : E-RR - 563199 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : LIDIANE CHARÃO JARDIM
EMBARGADO(A) : FRANCISCO ROBERTO PORTO FERREIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : E-RR - 564365 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : ÁLVARO MARCOLAN JÚNIOR
ADVOGADO : MÁRCIO AURÉLIO REZE



Processo : E-RR - 567149 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
 EMBARGADO(A) : LEONOR ALZIRA BRITO
 ADVOGADO : MARCELO DE CASTRO FONSECA

Processo : E-RR - 567155 / 1999 . 4 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : EDISON BAPTISTA DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA

Processo : E-RR - 567849 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : BRADESCO TURISMO S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : MARCOS FERREIRA TANAKA
 ADVOGADO : NÉLIO ROBERTO DOS SANTOS

Processo : E-RR - 567968 / 1999 . 3 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : JOÃO ANSELMO PEREIRA
 ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO
 EMBARGADO(A) : ARTEX S.A.
 ADVOGADO : SOLANGE TEREZINHA PAOLIN

Processo : E-RR - 567971 / 1999 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : JOÃO ALFREDO PRANGE
 ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO
 EMBARGADO(A) : ARTEX S.A.
 ADVOGADO : SOLANGE TEREZINHA PAOLIN

Processo : E-RR - 568672 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
 EMBARGADO(A) : MARIA APARECIDA CORDEIRO
 ADVOGADO : DANILO BARBOSA QUADROS

Processo : E-RR - 568725 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : VALDEMIR APARECIDO PEDRO
 ADVOGADO : LEANDRO MELONI
 EMBARGANTE : VALDEMIR APARECIDO PEDRO
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : PRECISÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
 ADVOGADO : LUÍS DÚLIO DE OLIVEIRA MARTINS

Processo : E-RR - 572617 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : TRÊS PODERES S.A. SUPERMERCADOS
 ADVOGADO : ROMÁRIO SILVA DE MELO
 EMBARGADO(A) : ARIDELSON ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : ISSA ASSAD AJOUZ

Processo : E-RR - 572985 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA
 ADVOGADO : ANTONIO JOSÉ DE O. TELLES DE VASCONCELOS
 EMBARGADO(A) : ELMO CALÇADOS S.A.
 ADVOGADO : NÉLSON LUIZ DOS SANTOS GARCIA

Processo : E-RR - 574465 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : CARLOS ANTÔNIO SAMPAIO SOARES
 ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS
 EMBARGADO(A) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo : E-RR - 574903 / 1999 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ZENONI APARECIDO CAVALHEIRO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES
 EMBARGADO(A) : SIDERÚRGICA RIOGRANDENSE S.A.
 ADVOGADO : LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA

Processo : E-RR - 575194 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
 EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : ANA CRISTINA PINHEIRO DE SÁ
 EMBARGADO(A) : ADILSON ESTEVÃO DO CARMO
 ADVOGADO : ARI ERNANI FRANCO ARRIOLA

Processo : E-RR - 575625 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : PEDRO MURATA
 ADVOGADO : WILSON LEITE DE MORAIS

Processo : E-RR - 577402 / 1999 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : DARY MENDES
 ADVOGADO : NILTON CORREIA E OUTROS
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
 ADVOGADO : SÉRGIO VIANA SEVERO

Processo : E-RR - 577410 / 1999 . 1 - TRT da 16ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : EDSON SILVA MOREIRA
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO(A) : EDSON SILVA MOREIRA
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA

Processo : E-RR - 577533 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : LIDIANE CHARÃO JARDIM
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ESKEFF
 ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : E-RR - 577845 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ORNATUS PALACE HOTEL LTDA.
 ADVOGADO : ANDRÉ SARAIVA ADAMS
 EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADO : GELCI NUNES FERNANDES

Processo : E-RR - 578155 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO R. JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ASAEL SOARES ROCHA
 ADVOGADO : LEANDRO MELONI

Processo : E-RR - 578519 / 1999 . 6 - TRT da 16ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
 ADVOGADO : LEONARDO MIRANDA SANTANA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ MARIA MIRANDA
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo : E-RR - 578765 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : BORLEM S.A. - EMPREENDIMIENTOS INDUSTRIAIS
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO CARLOS CASTALDELI
 ADVOGADO : TABAJARA DE ARAÚJO VIROTI CRUZ

Processo : E-RR - 579581 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
 EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 EMBARGADO(A) : WALDEMAR ROSA DOS SANTOS
 ADVOGADO : ELIANA DE FALCO RIBEIRO

Processo : E-RR - 583446 / 1999 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ARNALDO NONES
 ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO
 EMBARGADO(A) : TEKA TECELAGEM KUEHNRICH S.A.
 ADVOGADO : JULIANE KAESTNER MEYER

Processo : E-RR - 583568 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 EMBARGADO(A) : MARIA LÚCIA MACEDO BORGES
 ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA

Processo : E-RR - 586257 / 1999 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : TRACTEBEL ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : FELISBERTO VILMAR CARDOSO
 EMBARGADO(A) : PEDRO NIEDZIELUK
 ADVOGADO : PAULO CESAR DELPIZZO

Processo : E-RR - 586464 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : VALDOMIRO MARIOTTI
 ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Processo : E-RR - 589281 / 1999 . 6 - TRT da 10ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : NOVA GUARAPARI VIAGENS E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
 EMBARGADO(A) : TATIA ASSIS LARA VILELA
 ADVOGADO : LEA AURORA MARIA STAMILE GONÇALVES LACERDA

Processo : E-RR - 590200 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : WALTER PRICEVICIUS
 ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
 ADVOGADO : GABRIELA ROVERI FERNANDES

Processo : E-RR - 590237 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : AÇOS VILLARES S.A.
 ADVOGADO : MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
 EMBARGANTE : AÇOS VILLARES S.A.
 ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
 EMBARGADO(A) : SILVINO UMBERTO DE ABREU
 ADVOGADO : MARA CRISTINA DE SIENA

Processo : E-RR - 590596 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : ROBERTO DOMINGUES
 ADVOGADO : CARLOS FERNANDO ZARPELLON
 EMBARGANTE : ROBERTO DOMINGUES
 ADVOGADO : LEONALDO SILVA
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

Processo : E-RR - 590990 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : MARIA CLARA SAMPAIO LEITE
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : NEUSELI MARIA FRANÇA PEREIRA
 ADVOGADO : REGINA MARISTELA DRUMOND DA SILVEIRA

Processo : E-RR - 591845 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS VARGAS WIGGERT
 EMBARGADO(A) : CÉLIA OLIVA LOURENÇO D'ANDRADE
 ADVOGADO : PEDRO PAULO DA SILVA

Processo : E-RR - 592602 / 1999 . 8 - TRT da 16ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : LUCILANE VIEIRA LIMA
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA

Processo : E-RR - 592605 / 1999 . 9 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : HUMBERTO FEITOSA DE VARGAS
 ADVOGADO : HÉLCIAS DE ALMEIDA CASTRO

Processo : E-RR - 593589 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : VALÉRIA S. DA SILVA
EMBARGADO(A) : GESSÊNIO LEMES
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : E-RR - 593719 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : LUIZ CLÓVIS NOGUEIRA
ADVOGADO : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GISELA MANCHINI DE CARVALHO

Processo : E-RR - 596809 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CONSTRUTORA OAS LTDA.
ADVOGADO : TIAGO BONFANTI DE BARROS
EMBARGADO(A) : JOSÉ NALTON DA COSTA
ADVOGADO : CLÁUDIO MERCADANTE

Processo : E-RR - 596848 / 1999 . 4 - TRT da 16ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : NEWTON DA SILVA MENEZES FILHO
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA

Processo : E-RR - 597663 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : ROGÉRIO PORTO QUINTANILHA
ADVOGADO : WILLIANS LIMA DE CARVALHO

Processo : E-RR - 598412 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : SERAFIM SEVERO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : WILLIAM WELP

Processo : E-RR - 598485 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : CLEONICE SOUZA SANTANA E OUTROS
ADVOGADO : OSWALDO KRIMBERG

Processo : E-RR - 599474 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGANTE : MARGARIDA STOLSSES ZAMFORLIM
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS

Processo : E-RR - 599603 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ABRAHAM YENTAS SUSTER E OUTROS
ADVOGADO : HUMBERTO JANSEN MACHADO
EMBARGANTE : ABRAHAM YENTAS SUSTER E OUTROS
ADVOGADO : GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : RUY JORGE CALDAS PEREIRA
EMBARGADO(A) : PETROBRÁS - COMÉRCIO INTERNACIONAL S.A. - INTERBRÁS
ADVOGADO : CÉSAR FREDERICO BARROS PESSOA

Processo : E-RR - 600851 / 1999 . 8 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOÃO CARLOS DE CARVALHO
ADVOGADO : ELEANORO R. BRUSTOLIN

Processo : E-RR - 600906 / 1999 . 9 - TRT da 16ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGANTE : RAIMUNDO DA COSTA NUNES FILHO
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS

Processo : E-RR - 605226 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ADMIRSON DA ROCHA BASTOS
ADVOGADO : AIRTON ROSA

Processo : E-RR - 610509 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CODESP
ADVOGADO : BENJAMIN CALDAS BESERRA E OUTROS
EMBARGADO(A) : JOEL JOSÉ DA ROCHA
ADVOGADO : VALTER TAVARES

Processo : E-RR - 610522 / 1999 . 9 - TRT da 14ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
ADVOGADO : BENJAMIN CALDAS BESERRA
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : JOÃO RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO : CHRISTÓVÃO PEREIRA NETO
EMBARGADO(A) : MODELO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : FRANCISCO RIBEIRO NETO

Processo : E-RR - 611216 / 1999 . 9 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC
EMBARGADO(A) : ESMERALDINO TELES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : JOSÉ ELDAIR DE SOUZA MARTINS

Processo : E-RR - 613857 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : DIMAS TEIXEIRA RAMALHO
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-ED-RR - 614007 / 1999 . 6 - TRT da 16ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : LEONARDO MIRANDA SANTANA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : HERTH CAVALCANTE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A) : HERTH CAVALCANTE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo : E-RR - 615005 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ARTUR FORTI
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGANTE : ARTUR FORTI
ADVOGADO : NELSON MEYER
EMBARGADO(A) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
ADVOGADO : NOELIR CESTA

Processo : E-RR - 615162 / 1999 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ALCIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARCELO JORGE DIAS DA SILVA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

Processo : E-RR - 617847 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : FRANCISCO DOMINGUES LOPES
EMBARGADO(A) : ARNALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : SERAFIM GOMES RIBEIRO

Processo : E-RR - 619565 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : ANGELA GOMES CONRADO
ADVOGADO : PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA

Processo : E-RR - 619581 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : IVAI - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : JORGE MOACIR MAIA
ADVOGADO : MIGUEL LEONEL DA ROSA

Processo : E-RR - 326 / 2000 - 026 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : NELCI ALVES RIBEIRO
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

Processo : E-AIRR - 883 / 2000 - 005 - 17 - 00 . 5 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ISMAEL BARBOSA XIMENES
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ESCOLA DE MEDICINA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA - EMESCAM
ADVOGADO : RUBENS MUSIELLO

Processo : E-AIRR - 1077 / 2000 - 281 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : CIMENTO RIO BRANCO S.A.
ADVOGADO : SÍLVIO RENATO CAETANO
EMBARGADO(A) : CLÁUDIO ROGÉRIO METZ
ADVOGADO : CARLA PIUCO DA COSTA

Processo : E-AIRR - 1203 / 2000 - 003 - 13 - 40 . 4 - TRT da 13ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : CÉLIA MARIA DA NÓBREGA XAVIER E OUTROS
ADVOGADO : ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS

Processo : E-AIRR - 1278 / 2000 - 002 - 10 - 40 . 5 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : HERCKMANS RICLOARSON TONHÁ MOREIRA
ADVOGADO : DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Processo : E-RR - 1339 / 2000 - 021 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ORIVALDO IMOTO
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : JOSÉ IDEMAR RIBEIRO

Processo : E-AIRR - 2077 / 2000 - 044 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : JOÃO PIRES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO DA GAMA RODRIGUES
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Processo : E-RR - 3055 / 2000 - 046 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOSÉ HUMBERTO DA SILVA
ADVOGADO : OSWALDO KRIMBERG

Processo : E-AIRR - 50059 / 2000 - 001 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : GLEICE TERESINHA MONTEIRO RAMIRES
ADVOGADO : CECÍLIA MARIA OYHENARD IBARRA
EMBARGADO(A) : SALÃO DE BELEZA DOUBLE FACE LTDA.
EMBARGADO(A) : GENNY NOAL ARONNA
ADVOGADO : MAXIMILIAM EVANGELISTA PINTO



Processo : E-RR - 621111 / 2000 . 0 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
 ADVOGADO : NEWTON RAMOS CHAVES
 EMBARGADO(A) : JOSÉ VICENTE PEREIRA DE LIMA
 ADVOGADO : JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO

Processo : E-RR - 623273 / 2000 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : IVO DREHER
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DENISE MÜLLER ARRUDA

Processo : E-RR - 623274 / 2000 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : ADELMO HOLSBACH DOS REIS
 ADVOGADO : NELMO DE SOUZA COSTA
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA

Processo : E-RR - 623777 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : RAFAEL ADAIL DA SILVA
 ADVOGADO : VÂNIA DUARTE VIEIRA

Processo : E-RR - 627140 / 2000 . 8 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS
 EMBARGADO(A) : JOSÉ MÁRIO DOS SANTOS SOUZA
 ADVOGADO : GERALDO DA SILVA FRAZÃO

Processo : E-RR - 627199 / 2000 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : MARIA REGINA VIANNA MORAES E OUTRA
 ADVOGADO : FLÁVIO HENRIQUE DE MORAES MATTOS
 EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Processo : E-RR - 628013 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : MÁREN PEREIRA DE OLIVEIRA
 EMBARGANTE : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : JOÃO EUSTÁQUIO RIBEIRO
 ADVOGADO : SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA

Processo : E-RR - 628522 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
 EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO CERQUEIRA MENDES
 ADVOGADO : SÉRGIO DE ABREU FERREIRA

Processo : E-RR - 629063 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ANALÍDIA GONÇALVES
 ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
 EMBARGADO(A) : ANALÍDIA GONÇALVES
 ADVOGADO : ELISANGELA DA SILVA NOGUEIRA

Processo : E-RR - 629242 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : ALOÍSIO VIEIRA DE SOUZA E OUTRO
 ADVOGADO : ALUÍSIO SOARES FILHO

Processo : E-RR - 629816 / 2000 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : JAIR NAZZINI
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

Processo : E-RR - 630837 / 2000 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO RIBEIRO LIMA
 ADVOGADO : GERALDO DA SILVA FRAZÃO

Processo : E-RR - 631103 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : SEVERINO FRANCISCO DE OLIVEIRA SOBRINHO
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : PRATEX INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ DAINESE NETTO

Processo : E-RR - 631453 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : NELSON ROSA TIBÚRCIO
 ADVOGADO : CLÁUDIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 631465 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : JORDEMIRO FERREIRA SOARES
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 632049 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : JOSÉ RAIMUNDO VENÂNCIO
 ADVOGADO : SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA

Processo : E-RR - 632219 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : VENÍCIUS LOURENÇO DA COSTA
 ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : E-RR - 632732 / 2000 . 9 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A.
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 EMBARGANTE : ANDRÉ LUIZ PESSOA ARAGÃO
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo : E-RR - 635047 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : ADRIANA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : FERNANDO HORTA TAVARES
 EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Processo : E-RR - 635751 / 2000 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ROCHANE ANTÔNIO ARRUDA
 ADVOGADO : VALTER FRANCISCO ÂNGELO

Processo : E-RR - 636467 / 2000 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : ESPEDITO DE CASTRO JÚNIOR
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : OMAR ANTÔNIO DA SILVEIRA CALDAS
 ADVOGADO : ADOLFO MOURY FERNANDES

Processo : E-RR - 637587 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
 EMBARGADO(A) : JORGE NARCISO LARA LEDEZMA
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA MARTINS DO NASCIMENTO

Processo : E-RR - 637608 / 2000 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : ANTÔNIO DE NAZARETH POLO
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : BRASINCA INDUSTRIAL S.A.
 ADVOGADO : MARCELO RICARDO GRÜNWALD

Processo : E-RR - 638409 / 2000 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS MOSCARDINI VIEIRA
 ADVOGADO : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
 EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : VALÉRIA CARVALHO FARIA CAMPOS

Processo : E-RR - 639702 / 2000 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : CITIBANK N. A.
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ROSINAIDE PINHEIRO DE SALES
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO PEDROSA DA SILVA

Processo : E-RR - 640638 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ALVINO PINHEIRO DA ROCHA
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 641503 / 2000 . 9 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE PIÚMA
 ADVOGADO : HIUTON AZEVEDO MENDES DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : CARLOS ROBERTO MALAQUIAS
 ADVOGADO : JOSÉ VICENTE BAÍA

Processo : E-RR - 642083 / 2000 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : SHIRLEI SALDANHA DOS SANTOS
 ADVOGADO : ÉLIO ATILIO PIVA

Processo : E-RR - 642491 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : AMADEU CARVALHO DOS SANTOS
 ADVOGADO : FLÁVIO DA COSTA HIGA

Processo : E-RR - 643377 / 2000 . 7 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : UNISYS ELETRÔNICA LTDA.
 ADVOGADO : ARNALDO BLAICHMAN
 EMBARGADO(A) : JOSÉ DUARTE PEREIRA FILHO
 ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS

Processo : E-RR - 645366 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : VANDERLEI PONCIANO MARTINS
 ADVOGADO : JOSÉ DANIEL ROSA

Processo : E-RR - 645431 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ ROBERTO SOUZA BRANDÃO
 ADVOGADO : VÂNIA DUARTE VIEIRA

Processo : E-RR - 645433 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : JOAQUIM PAULO
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 645434 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : DÉLCIO FERNANDES BARROSO
ADVOGADO : JOSÉ LUCIANO FERREIRA

Processo : E-RR - 645437 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : VILSON XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 647573 / 2000 . 9 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS
EMBARGADO(A) : IVANILDA ROSA COELHO ANDRADE E OUTRO
ADVOGADO : AMARILDO DE LACERDA BARBOSA

Processo : E-RR - 647928 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO(A) : OLGA FONSECA SANTOS VIANA
ADVOGADO : LEO MINORU OZAWA

Processo : E-RR - 648084 / 2000 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : RECKITT & COLMAN INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : DANIEL PEREIRA BARROS
ADVOGADO : ELIAS RUBENS DE SOUZA

Processo : E-RR - 649988 / 2000 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : JOSÉ FARIAS
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : BANCO ABN AMRO S.A. E OUTRA
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Processo : E-RR - 650482 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOSÉ VITOR DE LIMA
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 652702 / 2000 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ANTÔNIO PAULO HASKEL
ADVOGADO : DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
EMBARGADO(A) : CIA. HERING
ADVOGADO : EDEMIR DA ROCHA

Processo : E-RR - 653253 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOSÉ PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARCILENE KERLHY ALVES MARTINS

Processo : E-RR - 654290 / 2000 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ALBERTO DE SOUZA AFONSO
ADVOGADO : DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

Processo : E-RR - 654314 / 2000 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
EMBARGADO(A) : ANTONILIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : ANA LÚCIA LEONEL

Processo : E-RR - 654356 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : LEONARDO MIRANDA SANTANA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : BENEDITO EDER DO NASCIMENTO
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 655075 / 2000 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ELISEU FERREIRA DE SANT'ANNA E OUTROS
ADVOGADO : ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI
EMBARGANTE : ELISEU FERREIRA DE SANT'ANNA E OUTROS
ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : LUIZ GOMES PALHA
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA

Processo : E-RR - 657372 / 2000 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : FERNANDA FERNANDES PIKANÇO
EMBARGANTE : LUDMILA LOPES
ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo : E-RR - 660121 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE
EMBARGADO(A) : NILTON FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 660301 / 2000 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : JONES FREITAS FABRES
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo : E-RR - 660657 / 2000 . 0 - TRT da 16ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : MARIA EUNICE LEMOS NOVAIS
ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

Processo : E-RR - 660717 / 2000 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.
ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGANTE : DORISMAR MARANGONI
ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS

Processo : E-RR - 662991 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : MARIA CÉCILIA DE SOUZA LIMA ROSSI
EMBARGADO(A) : LOURIVAL AMARO FURTADO
ADVOGADO : LUCIANE CRISTINA ALVES

Processo : E-RR - 663295 / 2000 . 8 - TRT da 12ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : RENITA KREITLOW
ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUOCO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA TÊXTIL KARSTEN
ADVOGADO : VALKIRIO LORENZETTE

Processo : E-AIRR - 664091 / 2000 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : JOSÉ AIRTON AMORIM SILVA E OUTROS
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : MARINA JÚLIA ZACCARIOTTO

Processo : E-RR - 665120 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : VEGA SOPAVE S.A.
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS BRITO VAZ
EMBARGADO(A) : JOSÉ DILSON SANTANA OLIVEIRA
ADVOGADO : MARIA LÚCIA MÓNACO

Processo : E-RR - 665125 / 2000 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO DARI DE MORAES
ADVOGADO : MARIA CRISTINA SIMÕES FERREIRA

Processo : E-RR - 665678 / 2000 . 4 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : SEBASTIÃO RONALDO MARTINS CRUZ
ADVOGADO : ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
ADVOGADO : LAUMIR CORREIA FERNANDES

Processo : E-AIRR - 667810 / 2000 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : CRISTINA LIMA PETRONE
ADVOGADO : ROBINSON ROMANCINI
EMBARGADO(A) : CRISTINA LIMA PETRONE
ADVOGADO : ROBINSON ROMANCINI

Processo : E-RR - 668170 / 2000 . 7 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD
EMBARGADO(A) : IZABEL FARIAS DE SOUZA
ADVOGADO : ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.

Processo : E-RR - 668230 / 2000 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : TORQUE S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO
EMBARGANTE : TORQUE S.A.
ADVOGADO : ROGÉRIO ROMANIN
EMBARGANTE : TORQUE S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ROGÉRIO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO : ADAIL DYONISIO DA SILVEIRA

Processo : E-RR - 668245 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : LEONARDO MIRANDA SANTANA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : OSVALDO FELISMINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 669245 / 2000 . 3 - TRT da 16ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : HELIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : GENILDA DE JESUS BOÁS
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo : E-RR - 669381 / 2000 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ALTAMIR PEREIRA NUNES
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO

Processo : E-RR - 672399 / 2000 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : JOSÉ BARRETO DE SOUZA
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ARTEFATOS DE ARAME ARTOK LTDA.
ADVOGADO : ANNA CHRISTINA TOLEDO BERGAMASCHI

Processo : E-RR - 673581 / 2000 . 2 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
EMBARGADO(A) : FRANCISCO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : NORMANDO PINHEIRO



Processo : E-RR - 674751 / 2000 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : SADIA S.A.
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : ARIIVALDO LUQUE
 ADVOGADO : EDGARD SACCHI

Processo : E-RR - 674774 / 2000 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : MÁRCIA FRATUCCI FRANCISCO
 ADVOGADO : LÚCIA PORTO NORONHA

Processo : E-RR - 674834 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : MANOEL DOS REIS
 ADVOGADO : JOSÉ LUCIANO FERREIRA

Processo : E-RR - 676137 / 2000 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ISMÊNIA DE OLIVEIRA MACIEL
 ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
 EMBARGADO(A) : ISMÊNIA DE OLIVEIRA MACIEL
 ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

Processo : E-RR - 677141 / 2000 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : CHOCOLATES GAROTO S.A.
 ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES
 EMBARGANTE : CHOCOLATES GAROTO S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : GLÓRIA DO CARMO BERMOND VERONEZ
 ADVOGADO : LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
 EMBARGADO(A) : GLÓRIA DO CARMO BERMOND VERONEZ
 ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN

Processo : E-RR - 677228 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : ANDREA FONTES MELO PERES
 EMBARGADO(A) : PAULO DE SOUZA RODRIGUES
 ADVOGADO : JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA

Processo : E-RR - 677264 / 2000 . 3 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : ANTÔNIO MARCELO DIAS DE CARVALHO E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGANTE : ANTÔNIO MARCELO DIAS DE CARVALHO E OUTROS
 ADVOGADO : ANA FLÁVIA ANDREUZZA
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO

Processo : E-AIRR - 678870 / 2000 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : JOÃO BATISTA DOS SANTOS
 ADVOGADO : ANTÔNIO GABRIEL DE SOUZA E SILVA
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
 EMBARGADO(A) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

Processo : E-RR - 683350 / 2000 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : ARY PALMA DA COSTA
 ADVOGADO : ELIANA TRAVERSO CALEGARI
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : GISELA MANCHINI DE CARVALHO

Processo : E-RR - 684881 / 2000 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : AMAURI BRAZ
 ADVOGADO : NILTON CORREIA E OUTROS
 EMBARGADO(A) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Processo : E-RR - 685155 / 2000 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO CARRARINI TRIANI
 ADVOGADO : CELESTINO DA SILVA NETO

Processo : E-RR - 687569 / 2000 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA
 ADVOGADO : LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA
 ADVOGADO : LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR

Processo : E-RR - 689152 / 2000 . 6 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : ALACIR RODRIGUES SILVA
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo : E-RR - 689805 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CAETANO GOMES
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 691452 / 2000 . 9 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA NOGUEIRA EL-PÍDIO
 ADVOGADO : CASSIANO PEREIRA VIANA
 EMBARGADO(A) : ESTADO DO CEARÁ

Processo : E-RR - 692935 / 2000 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : MÁRIO ISRAEL DOS SANTOS
 ADVOGADO : MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA

Processo : E-RR - 693010 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : SALVADOR BATISTA DOS SANTOS
 ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : E-RR - 693805 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : MATOZINHOS DA SILVA RAMOS
 ADVOGADO : MARCILENE KERLHY ALVES MARTINS

Processo : E-RR - 695398 / 2000 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGANTE : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
 ADVOGADO : CLÁUDIA ROBERTA ZUCHINALI
 EMBARGADO(A) : ÁLVARO ROGÉRIO PEREIRA LENZ
 ADVOGADO : DIRCEU JOSÉ SEBBEN

Processo : E-RR - 696037 / 2000 . 8 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD
 EMBARGADO(A) : LEILA ALVES CAVALCANTE
 ADVOGADO : NEOMÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Processo : E-AIRR - 69679 / 2000 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : BANCO MERCANTIL FINASA S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ROGÉRIO LUIZETTO DE AMORIM
 ADVOGADO : JOSIAS FELISMINO DOS SANTOS

Processo : E-AIRR - 700695 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : IVETE APARECIDA QUINA CHUFF E OUTRAS
 ADVOGADO : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : E-RR - 701455 / 2000 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 EMBARGADO(A) : MASEL EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : INDIO DO BRASIL CARDOSO
 EMBARGADO(A) : MÁRCIA MARIA DE SOUZA SILVA
 ADVOGADO : CÉLIO AUGUSTO BASTOS DE SIQUEIRA

Processo : E-RR - 702312 / 2000 . 4 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : CHOCOLATES GAROTO S.A.
 ADVOGADO : ALEXANDRE ZAMPROGNO
 EMBARGANTE : CHOCOLATES GAROTO S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : VERA PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN

Processo : E-RR - 702604 / 2000 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : VITOR HUGO VIEIRA FERNANDES
 ADVOGADO : ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo : E-RR - 702790 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 EMBARGADO(A) : KÁTIA MINDERS DE ALMEIDA
 ADVOGADO : PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO

Processo : E-RR - 703325 / 2000 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ABEL BONATO
 ADVOGADO : LEANDRO MELONI
 EMBARGADO(A) : ABEL BONATO
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Processo : E-AIRR - 704190 / 2000 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ DAMACENO CAPILLA
 ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA

Processo : E-AIRR - 704880 / 2000 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ADIR TRIBUTINO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : MARCELO DE CASTRO FONSECA

Processo : E-RR - 705217 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : RONILSON FERREIRA VILAÇA
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 706727 / 2000 . 4 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO NONATO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SÉRGIO DE LIMA

Processo : E-AIRR e RR - 708147 / 2000 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : EDEVALDO JOSÉ LOPES DE CASTRO
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR

Processo : E-RR - 708200 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : EDSON LENO DA SILVA
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 708219 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 708226 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : GALBAS EUSTÁQUIO DA COSTA
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 708232 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOSÉ GERALDO MARTINS
ADVOGADO : MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

Processo : E-RR - 708233 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADO : MÁRCIO BARBOSA
EMBARGADO(A) : PAULO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : RUBENS DE ALMEIDA MIRANDA

Processo : E-RR - 708541 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JESINNO SOARES DE SIQUEIRA
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 708542 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOSÉ CUSTÓDIO
ADVOGADO : GERALDO BARTOLOMEU ALVES

Processo : E-RR - 708658 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : ANTONIO MÁXIMO DA SILVA
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-AIRR - 708976 / 2000 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ORLANDO CAMILO DOS REIS
ADVOGADO : PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO

Processo : E-RR - 709784 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ITAJAIR FONSECA
ADVOGADO : JOSÉ EMÍDIO DE MELO

Processo : E-RR - 710388 / 2000 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MARCELO DE SOUZA PRADO
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : E-RR - 712731 / 2000 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MOISÉS DE LIMA
ADVOGADO : ENI DOMINGUES

Processo : E-RR - 712745 / 2000 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : SALOMÃO VIANNA SOUZA FILHO
ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA
EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo : E-AIRR e RR - 712785 / 2000 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : VERA LÚCIA VIANNA DE GIÁCOMO
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : SÉRGIO CASSANO JÚNIOR

Processo : E-RR - 714053 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JURANDIR MARTINS DA SILVA
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA

Processo : E-RR - 714360 / 2000 . 0 - TRT da 21ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN
ADVOGADO : FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN
ADVOGADO : FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE
EMBARGADO(A) : VILSON FERNANDES MAIA
ADVOGADO : PAULO LUIZ GAMELEIRA
EMBARGADO(A) : VILSON FERNANDES MAIA
ADVOGADO : PAULO LUIZ GAMELEIRA

Processo : E-RR - 714427 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS
EMBARGADO(A) : MÁRCIO FARIAS BENTO
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-AIRR - 715462 / 2000 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : LAÉLIO DA SILVA AMARAL
ADVOGADO : ALEXANDER DOS SANTOS

Processo : E-RR - 715773 / 2000 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ANA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGANTE : ANA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : SÔNIA MARIA GAIATO
EMBARGADO(A) : BTC INFORMAÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

Processo : E-RR - 718026 / 2000 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ANANIAS LEMOS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo : E-RR - 719122 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ADEMIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

Processo : E-RR - 719203 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : FREDERICO GUILHERME MARINHO
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 719208 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : REINALDO ROSSY CHAVES
ADVOGADO : HEGLER EUSTÁQUIO DE SOUZA LIMA

Processo : E-RR - 719247 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : MAMÉDIO FERES
ADVOGADO : ALDO GURIAN JÚNIOR

Processo : E-RR-E-AIRR e RR - 719413 / 2000 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS KRECESKI
ADVOGADO : MARCELESE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS KRECESKI
ADVOGADO : MARCELESE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : HOMERO BELLINI JÚNIOR
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : HOMERO BELLINI JÚNIOR

Processo : E-RR - 719675 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 719878 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ALEXSANDRO DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-AIRR - 63 / 2001 - 001 - 19 - 40 . 2 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : PAULO ALVES FEITOZA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA

Processo : E-AIRR - 293 / 2001 - 831 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : FRANKLIN AUGUSTO PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTRA
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ MARONEZ BRAGATO
EMBARGADO(A) : ANTÃO DO NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO : REUS IVAN PEREIRA GENRRO



Processo : E-AIRR - 447 / 2001 - 461 - 01 - 40. 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A. - MBR
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ADEJAHIR RODRIGUES
 ADVOGADO : RUBENS DA SILVA COSTA

Processo : E-AIRR - 459 / 2001 - 003 - 22 - 40. 6 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ
 ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO VARANDA
 EMBARGADO(A) : MANOEL SABINO
 ADVOGADO : FRANCISCO PARAÍBA BATISTA

Processo : E-AIRR - 688 / 2001 - 002 - 10 - 40. 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
 ADVOGADO : GESILDA DE M. DE LACERDA RAMALHO
 EMBARGADO(A) : JOEL CANDIDO FLORENCIO
 ADVOGADO : JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

Processo : E-AIRR - 721 / 2001 - 005 - 10 - 40. 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
 ADVOGADO : MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : NERCI DE FARIAS
 ADVOGADO : JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

Processo : E-AIRR - 745 / 2001 - 020 - 10 - 40. 2 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
 ADVOGADO : GESILDA DE M. DE LACERDA RAMALHO
 EMBARGADO(A) : EDINALDO SERPA RODRIGUES
 ADVOGADO : GASPAS REIS DA SILVA

Processo : E-AIRR - 755 / 2001 - 007 - 10 - 40. 8 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
 ADVOGADO : MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : LUZIA DA MOTA KREIDLLOW
 ADVOGADO : JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

Processo : E-AIRR - 972 / 2001 - 001 - 17 - 40. 1 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
 ADVOGADO : HELCIMAR ALVES DA MOTTA
 EMBARGADO(A) : ARLETE ORLETI E OUTROS
 ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES

Processo : E-AIRR - 1056 / 2001 - 004 - 13 - 40. 0 - TRT da 13ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
 EMBARGADO(A) : JOSÉ ORLANDO DE SOUZA CABRAL E OUTROS
 ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA LACERDA BRASILEIRO

Processo : E-AIRR - 1086 / 2001 - 010 - 10 - 40. 4 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
 ADVOGADO : GESILDA DE M. DE LACERDA RAMALHO
 EMBARGADO(A) : REGINALDO FERREIRA DA HORA
 ADVOGADO : JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

Processo : E-AIRR - 1318 / 2001 - 005 - 12 - 40. 8 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : TRANSPORTADORA NOVO MILÊNIO LTDA.
 ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS IUNG HENRIQUE
 EMBARGADO(A) : JOSIAS JOÃO LEDUVINO
 ADVOGADO : JAIR IRINEU BERNARDO

Processo : E-AIRR - 1519 / 2001 - 102 - 10 - 40. 5 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
 ADVOGADO : MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : PATRÍCIA DE ARAÚJO DE ALBUQUERQUE E OUTRA
 ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS

Processo : E-AIRR - 1652 / 2001 - 020 - 03 - 40. 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : GALO EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : GUILHERME EUSTÁQUIO ATHAYDE
 EMBARGADO(A) : INDÚSTRIA MINEIRA DE ARGAMASSA LTDA. - IMAR
 ADVOGADO : EDSON FERNANDES VIANA
 EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO DE CAMPOS SOARES
 ADVOGADO : JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO

Processo : E-AIRR - 1715 / 2001 - 065 - 03 - 00. 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : ALICERCE EMPREENDIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : SALOMÃO LEITE CALDEIRA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ AFONSO DA SILVA
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO FORTES

Processo : E-AIRR - 1797 / 2001 - 101 - 10 - 41. 9 - TRT da 10ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
 ADVOGADO : MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : SILVANI DE CAMPOS SANTIAGO

Processo : E-AIRR - 3304 / 2001 - 079 - 03 - 00. 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 EMBARGADO(A) : VALDETE MARQUES CINCOETTI
 ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA

Processo : E-AIRR - 722096 / 2001. 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : BALDOINO BARBOSA VILLAS E OUTROS
 ADVOGADO : LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO

Processo : E-RR - 723808 / 2001. 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO FERREIRA DA COSTA
 ADVOGADO : MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

Processo : E-RR - 724913 / 2001. 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ROBERTO JOSÉ ALEXANDRE
 ADVOGADO : JOSÉ DANIEL ROSA

Processo : E-RR - 725658 / 2001. 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ERMELINDO BATISTA GUIMARÃES
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 725660 / 2001. 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ROGÉRIO DE DEUS MENDES
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 725803 / 2001. 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : ADRIANO JOSÉ GOZZO FIORAVANTI E OUTROS
 ADVOGADO : NELSON CÂMARA

Processo : E-RR - 729093 / 2001. 4 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : NAMIR DE SOUZA MELO
 ADVOGADO : JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

Processo : E-RR - 729119 / 2001. 5 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : PAULO CORREA MACHADO E OUTRO
 ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
 ADVOGADO : VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ

Processo : E-AIRR - 732374 / 2001. 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : DAISY JURGENSEN MACHADO E OUTROS
 ADVOGADO : ZELIO MAIA DA ROCHA
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : E-RR - 732956 / 2001. 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ FAUSTO FERREIRA
 ADVOGADO : CLÁUDIO CÉSAR NASCENTES COELHO

Processo : E-RR - 734896 / 2001. 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ADALBERTO PACHECO DOS SANTOS
 ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA DOMENICI AZEVEDO

Processo : E-RR - 737511 / 2001. 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : OSMAR DA SILVA
 ADVOGADO : DÁRCIO FLESCHE

Processo : E-RR - 738181 / 2001. 9 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : JOÃO VIEIRA
 ADVOGADO : LEONALDO SILVA
 EMBARGADO(A) : GERDAU S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : E-RR - 738717 / 2001. 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : MÁRIO EUSTÁQUIO DE CARVALHO
 ADVOGADO : MARIA TEREZA DE CASTRO

Processo : E-AIRR - 740677 / 2001. 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
 ADVOGADO : SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 EMBARGADO(A) : CLAUDIA ELIANE PIMENTEL
 ADVOGADO : EUSTÁQUIO JOSÉ DE CARVALHO

Processo : E-RR - 741746 / 2001. 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 EMBARGADO(A) : OTÁVIO PARREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ DANIEL ROSA

Processo : E-RR - 742291 / 2001. 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : GERALDO ANATÓLIO DE MORAIS
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 742377 / 2001. 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : ELZIMAR LAZZARONI DE BARROS
 ADVOGADO : MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

Processo : E-RR - 743814 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : CARLOS FRANCISCO PEPE E OUTROS
ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ E OUTRO
ADVOGADO : ISMAL GONZALEZ

Processo : E-RR - 743895 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : LUIS ANTÔNIO NUNES
ADVOGADO : GERALDO BARTOLOMEU ALVES

Processo : E-RR - 744152 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : GIOVANI CELSO DOS REIS
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO VENÂNCIO

Processo : E-AIRR - 744764 / 2001 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO SILVEIRA CHAVES E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO GALVÃO DUARTE DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 745086 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA
EMBARGANTE : RAIMUNDO LUCAS RODRIGUES
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo : E-AIRR - 746318 / 2001 . 8 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : LUIZ CARLOS MACHADO
ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES

Processo : E-RR - 746834 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ALOYSIO CAVALCANTE SERRA
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo : E-AIRR - 748899 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : GRAVAÇÕES ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : FÁBIO COVIZZI RODRIGUES
ADVOGADO : WELESSON JOSÉ REUTERS DE FREITAS

Processo : E-RR - 749188 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : MANOEL MESSIAS RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : HEGLER EUSTÁQUIO DE SOUZA LIMA

Processo : E-RR - 749282 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : GERALDO RAMOS TITO
ADVOGADO : IRACY FERREIRA CARNEIRO NETO

Processo : E-RR - 751715 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ANIVALDO JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO : JOSÉ LUCIANO FERREIRA

Processo : E-RR - 751723 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ANANIAS DIOGO COELHO
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 751730 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ADALBERTO SANTIAGO
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 751731 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES SILVA
ADVOGADO : MÔNICA GERALDA LOPES BORÉM

Processo : E-RR - 752786 / 2001 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : DURVAL MIRANDA
ADVOGADO : MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

Processo : E-RR - 753586 / 2001 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI
ADVOGADO : SUELY LIMA POSSAMAI
EMBARGADO(A) : MARIA DE LOURDES DA CUNHA
ADVOGADO : ROBERTO RAMOS SCHMIDT

Processo : E-RR - 753709 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : TONE CHARLES PEREIRA MARTINS
ADVOGADO : JOÃO BATISTA RAMOS

Processo : E-RR - 756639 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : MARICO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 756641 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : NILSON NOBRE
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 756648 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A) : GERALDO EUSTÁQUIO RODRIGUES
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : E-RR - 756656 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : LOURIVAL FRANCISCO SOARES
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 756662 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : LEONARDO LELES BATISTA
ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo : E-RR - 757552 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : LEONEL PAULO
ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo : E-RR - 757604 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : ARTHUR FERREIRA NETO E OUTROS
ADVOGADO : SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

Processo : E-RR - 757789 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A) : EDSON BERNARDINI DE LELES
ADVOGADO : JOSÉ DANIEL ROSA

Processo : E-RR - 757793 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A) : FERNANDO LELES MARINHO
ADVOGADO : JOSÉ LUCIANO FERREIRA

Processo : E-RR - 757794 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A) : FERNANDO MARTINS LINHARES
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 758829 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : EVANDRO ALVES DE SÁ
ADVOGADO : JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 758900 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : GERALDO CÉSAR PEREIRA
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : E-RR - 759854 / 2001 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : IVO EVANGELISTA DE ÁVILA
EMBARGADO(A) : CRISTIANO TEIXEIRA NUNES
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO MELLO ARAÚJO
EMBARGADO(A) : S.T.R. SOCIEDADE TÉCNICA RIOGRANDENSE LTDA

Processo : E-RR - 759946 / 2001 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : HÉLIO MARCOLINO PRETTO
ADVOGADO : RAQUEL CRISTINA RIEGER
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GISELA MANCHINI DE CARVALHO

Processo : E-RR - 759947 / 2001 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : PEDRO ROBERTO DE ALMEIDA
ADVOGADO : LUCIANA MARTINS BARBOSA

Processo : E-RR - 760036 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : AMILTON DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO : FERNANDO MICMACHER

Processo : E-RR - 761281 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : CRISTIANO ROSA DE JESUS
ADVOGADO : JARBAS ANTUNES CABRAL



Processo : E-RR - 761639 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : CARLOS ANTÔNIO NOGUEIRA
 ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : MARCUS VINICIUS FOLKOWSKI

Processo : E-RR - 763576 / 2001 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : REGINA GUIMARÃES BODOYRA
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR

Processo : E-RR - 764273 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : GERALDO APARECIDO DOS SANTOS
 ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo : E-RR - 764430 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : BOLSA DE MERCADORIAS E FUTUROS - B M & F
 ADVOGADO : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
 EMBARGADO(A) : ODAIR BERTOLLO
 ADVOGADO : DOMINGOS PALMIERI

Processo : E-RR - 768561 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : CLAUDETE DE CARVALHO CAFARO
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES-
 LESP
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : E-RR - 768609 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-
 PA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ABEL PAULO DE OLIVEIRA E OUTRO
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo : E-AIRR - 769817 / 2001 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : AILTON BARBOSA FERNANDES
 ADVOGADO : ARMANDO DOS PRAZERES

Processo : E-AIRR - 770031 / 2001 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : BETANIA MADRUGA DA SILVEIRA
 ADVOGADO : RENATO GOLDSTEIN

Processo : E-RR - 770198 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : MÁRCIO DINIZ COSTA
 ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo : E-RR - 770205 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : GRANJA MANGUEIRA AGROPECUÁRIA S.A.
 ADVOGADO : FERNANDO SCARPELLINI MATTOS
 EMBARGADO(A) : JOÃO VAGNER MOREIRA MARTINS
 ADVOGADO : JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO

Processo : E-RR - 771290 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : MARCOS JOSÉ MOREIRA
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 771791 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 772433 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE
 DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : LAÉRCIO CHIQUITO GARCIA
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Processo : E-RR - 772919 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : PAULO ROBERTO DE TOLEDO
 ADVOGADO : TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
 EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDA-
 ÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA
 S.A. - FEPASA)
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Processo : E-RR - 774982 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : DOMINGOS JOSÉ RANGEL
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo : E-AIRR - 777249 / 2001 . 8 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO
 SANTO
 ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
 EMBARGADO(A) : CLAUDIO HENRIQUE DE MOURA
 ADVOGADO : JOSÉ ANÍBAL GONÇALVES JÚNIOR

Processo : E-RR - 777818 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : ACESITA S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : EZEQUIEL RIBEIRO PESSOA
 ADVOGADO : ARNON JOSÉ NUNES CAMPOS

Processo : E-RR - 777938 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : EDVALDO CARMO CLARO
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 777939 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : DENES PEREIRA NETO
 ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : E-RR - 777940 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
 ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO CHAIA SILVEIRA

Processo : E-RR - 778685 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA PEIXOTO
 ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo : E-AIRR - 779166 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : JOSÉ AROS NETTO E OUTROS
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : E-AIRR - 779480 / 2001 . 7 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS -
 FUA
 EMBARGADO(A) : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SOUZA MAR-
 QUÊS E OUTROS
 ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

Processo : E-AIRR - 780666 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS ANTUNES RUFINO
 ADVOGADO : PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA

Processo : E-RR - 782277 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : JOSÉ ATILIO ARIZI
 ADVOGADO : MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo : E-RR - 782387 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ARNALDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 783621 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : PAES MENDONÇA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : JAILDE GOMES DE PAULA
 ADVOGADO : MARILISA ALEIXO

Processo : E-RR - 785119 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE FISCHEL DE ANDRADE
 EMBARGADO(A) : NEWTON CRUZ BERNARDO
 ADVOGADO : FLÁVIA OTONI DE RESENDE

Processo : E-RR - 785123 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE FISCHEL DE ANDRADE
 EMBARGADO(A) : EDIMAR GONÇALVES DE MAGALHÃES
 ADVOGADO : HELENA SÁ

Processo : E-RR - 785245 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE FISCHEL DE ANDRADE
 EMBARGADO(A) : VALTER CAETANO ROSA
 ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo : E-RR - 785246 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE FISCHEL DE ANDRADE
 EMBARGADO(A) : JOAQUIM FERREIRA BARBOSA FILHO
 ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : E-RR - 785411 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE
 DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE
 DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : RUI GASSI
 ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA
 GAMA

Processo : E-RR - 785558 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : ACÁCIO FAUSTINO PEREIRA NETO
 ADVOGADO : AURÉLIO SEPÚLVEDA
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM
 LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo : E-RR - 785692 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : BENTO JOSÉ NETO
 ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo : E-RR - 788388 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE
 DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : HAMILTON FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Processo : E-RR - 789845 / 2001 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
EMBARGANTE : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
ADVOGADO : ARTHUR DA FONSECA ALVIM
EMBARGADO(A) : RITA DE CASSIA CARDOSO DA LUZ
ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A) : RITA DE CASSIA CARDOSO DA LUZ
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS S. MAINERI

Processo : E-RR - 789968 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : REINALDO HENRIQUE DE MIRANDA
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : E-RR - 790200 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : RENATO IZAIAS COELHO
ADVOGADO : PAULO DE TARSO MOHALLEM

Processo : E-RR - 790351 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : FABRÍCIO HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO VENÂNCIO

Processo : E-RR - 790521 / 2001 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS WERLANG
ADVOGADO : ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA

Processo : E-AIRR - 790575 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : MARIA DAS NEVES E OUTROS
ADVOGADO : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : E-RR - 792221 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

Processo : E-AIRR - 793916 / 2001 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCLSA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES
ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA

Processo : E-RR - 794850 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ÉLCIO ELÍSIO GOMES JÚNIOR
ADVOGADO : PAULO DE TARSO MOHALLEM

Processo : E-RR - 794878 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGANTE : SÉRGIO SANTOS MELO
ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
EMBARGANTE : SÉRGIO SANTOS MELO
ADVOGADO : HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo : E-AIRR - 795197 / 2001 . 0 - TRT da 24ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : GILSON DOS SANTOS
ADVOGADO : HUMBERTO IVAN MASSA

Processo : E-RR - 795546 / 2001 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : LUIZ MARCELO QUADROS
ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS RIBEIRO

Processo : E-RR - 796866 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : DANIEL JAQUES DE ASSIS SILVA
ADVOGADO : VÂNIA DUARTE VIEIRA

Processo : E-AIRR - 798636 / 2001 . 5 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSAN-PA
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO
EMBARGADO(A) : MÁRIO ROBERTO PIMENTEL TOBIAS E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ ACREANO BRASIL

Processo : E-AIRR - 798659 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : SÔNIA APARECIDA KRONKA
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

Processo : E-AIRR - 798786 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ZILDA ALVES DE OLIVEIRA NEVES
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : GUILHERME MIGNONE GORDO

Processo : E-RR - 799067 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : GERALDO FERREIRA DE MENEZES
ADVOGADO : JOSÉ CELSO DE ABREU

Processo : E-RR - 799267 / 2001 . 7 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOSÉ HERIVAL MENDES DA COSTA
ADVOGADO : ANTÔNIO ALVES DA CUNHA NETO

Processo : E-RR - 799627 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : NILBSON SILVA DE VASCONCELOS
ADVOGADO : MÁRCIO GONTIJO
EMBARGANTE : NILBSON SILVA DE VASCONCELOS
ADVOGADO : MÁRCIO GONTIJO
EMBARGADO(A) : ITAPARICA S.A. - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS
ADVOGADO : ROBERTO ALONSO BARROS RODRIGUES GAGO
EMBARGADO(A) : ITAPARICA S.A. - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS
ADVOGADO : ROBERTO ALONSO BARROS RODRIGUES GAGO

Processo : E-RR - 799921 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOÃO CÉLIO VIEIRA
ADVOGADO : MARCELO PINTO FERREIRA

Processo : E-RR - 799922 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ERNANDO FERREIRA
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-AIRR - 800958 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : EDMILSON DUPRE GUIMARÃES
ADVOGADO : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : E-AIRR - 802135 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CLAUDEMIR LEITE DE ALMEIDA
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo : E-AIRR - 802245 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO
ADVOGADO : FERNANDO LEISTER DE ALMEIDA BARROS
EMBARGANTE : JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo : E-AIRR - 802355 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : RICARDO VICIOLI MUNIZ
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : E-AIRR - 802481 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESTADO DE MINAS GERAIS (EXTINTA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MINAS-CAIXA)
EMBARGADO(A) : ARLINDO AFONSO CARDOSO E OUTROS
ADVOGADO : MARCELO AROEIRA BRAGA

Processo : E-RR - 803611 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : MARCELO EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : E-RR - 803890 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES
ADVOGADO : MARCO TÚLIO BRANT SILVA

Processo : E-RR - 804239 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS
EMBARGADO(A) : JULIANO PEDROSA COSTA
ADVOGADO : LÚCIA MARIA DE REZENDE

Processo : E-RR - 804445 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : NILTON CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
EMBARGADO(A) : NILTON CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : E-RR - 805119 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO ANTUNES
ADVOGADO : LEANDRO MELONI

Processo : E-RR - 805294 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS
EMBARGADO(A) : MARCOS PAULO PEREIRA
ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO MASSAD DA SILVEIRA



Processo : E-RR - 805423 / 2001 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : HELOIZA HELENA DE CARVALHO AMARAL
 ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo : E-AIRR - 807164 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : LUCIANA VIANA MACEDO
 ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA

Processo : E-AIRR - 809904 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : CRISTINA MARIA BASSANI PINHEIRO
 ADVOGADO : GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS

Processo : E-RR - 810421 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS
 EMBARGADO(A) : MARCOS FAGUNDES FRANÇA
 ADVOGADO : RENATO EZEQUIEL

Processo : E-RR - 810522 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS FILHO
 ADVOGADO : SIRLÊNE DAMASCENO LIMA

Processo : E-RR - 810864 / 2001 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : RODRIGO DOLFINI
 ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS GIROTO GONÇALVES

Processo : E-AIRR - 813407 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO PEREIRA
 ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO TRIGO

Processo : E-AIRR - 813709 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : PAULO BATISTA COELHO
 ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO CASTANON DE MATTOS

Processo : E-AIRR - 815713 / 2001 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : MARLENE TOMBESI SOUSA
 ADVOGADO : IVONIR SOUSA
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE CAÇEQUI
 ADVOGADO : NEMER DA SILVA AHMAD

Processo : E-RR - 816128 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : MARLENE APARECIDA MIRON BASTELLI
 ADVOGADO : LEANDRO MELONI

Processo : E-RR - 816132 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ MURILLO
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo : E-RR - 816141 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : JOÃO MARCOS CRISTOFOLETTI
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

Processo : E-RR - 124 / 2002 - 010 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS
 EMBARGADO(A) : JOAQUIM MUNIZ DA SILVA
 ADVOGADO : DANILO ALVES SANTANA

Processo : E-RR - 146 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
 EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO
 EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : EDIVALDO FERNANDES DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA

Processo : E-AIRR - 215 / 2002 - 921 - 21 - 40 . 5 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORÓ - ESAM
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO DE ASSIS CÂNDIDO E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ SEGUNDO DA ROCHA

Processo : E-AIRR - 220 / 2002 - 921 - 21 - 40 . 8 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORÓ - ESAM
 EMBARGADO(A) : ANTONIO DANTAS DE ALMEIDA E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ SEGUNDO DA ROCHA

Processo : E-AIRR - 222 / 2002 - 041 - 24 - 40 . 1 - TRT da 24ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : MARCOS DE SANT'ANA PEREIRA
 ADVOGADO : MARA MARIA BALLATORE HOLLAND LINS

Processo : E-AIRR - 248 / 2002 - 036 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : EDILEUSA MONTEIRO COLPAS
 ADVOGADO : WAGNER ANTÔNIO DAIBERT VEIGA

Processo : E-RR - 259 / 2002 - 060 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : JAIR TITO PEREIRA ROSA
 ADVOGADO : FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES

Processo : E-RR - 268 / 2002 - 087 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : VALDETE GOMES
 ADVOGADO : WILSON MOREIRA DA SILVA

Processo : E-RR - 310 / 2002 - 900 - 31 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : WÁLTER JOSÉ OLIVEIRA
 ADVOGADO : ADRIANA TELES FARIA

Processo : E-AIRR - 493 / 2002 - 052 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
 EMBARGADO(A) : FERNANDO LUIZ FURTADO
 ADVOGADO : PATRÍCIA SOARES DE MENDONÇA

Processo : E-AIRR - 510 / 2002 - 002 - 10 - 40 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
 ADVOGADO : MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : IZA CARDOSO DOS SANTOS
 ADVOGADO : PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS

Processo : E-RR - 527 / 2002 - 043 - 12 - 00 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - ICC
 ADVOGADO : ALICE SCARDUELLI
 EMBARGADO(A) : NICOLAU CORSINO BENTO
 ADVOGADO : ZULAMIR CARDOSO DA ROSA

Processo : E-RR - 567 / 2002 - 043 - 12 - 00 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - ICC
 ADVOGADO : ALICE SCARDUELLI
 EMBARGADO(A) : NILTON MARTINS
 ADVOGADO : ZULAMIR CARDOSO DA ROSA

Processo : E-AIRR - 731 / 2002 - 002 - 23 - 40 . 7 - TRT da 23ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : LEONARDO SANTANA CALDAS
 EMBARGADO(A) : MILTON VIVEIRO VEIGA
 ADVOGADO : EDMILSON CIRO GONÇALVES PRATES

Processo : E-AIRR - 784 / 2002 - 029 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : VANETE MARIA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : CLÁUDIA BERARDINELLI BERNABÉ
 EMBARGADO(A) : CIA. FIAÇÃO E TECELAGEM SÃO GERALDO
 ADVOGADO : PAULO MENEZES LOPES

Processo : E-RR - 808 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ANSELMO CAVITONE DA SILVA
 ADVOGADO : BETICLER NUNES

Processo : E-RR - 847 / 2002 - 043 - 12 - 00 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - ICC
 ADVOGADO : ALICE SCARDUELLI
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO MEDEIROS GONÇALVES
 ADVOGADO : ZULAMIR CARDOSO DA ROSA

Processo : E-RR - 1186 / 2002 - 011 - 10 - 00 . 3 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : AUTO PARK ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA
 ADVOGADO : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
 EMBARGADO(A) : ROBERTO ALVES GOMES
 ADVOGADO : JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

Processo : E-RR - 1382 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : LUIZ FERNANDO DALDEGAN GONÇALVES
 ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : E-RR - 1383 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : GILSON FERRARI SANTOS
 ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : E-RR - 1402 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
 EMBARGADO(A) : MARIA DO ROSÁRIO GONÇALVES PEREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA
 EMBARGADO(A) : MARIA DO ROSÁRIO GONÇALVES PEREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Processo : E-AIRR - 1484 / 2002 - 027 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E OUTRAS
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E OUTRAS
 ADVOGADO : VALÉRIA MAGALHÃES NOGUEIRA
 EMBARGADO(A) : ADRIANO JOSÉ DINIZ COSTA
 ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO GAIA FILHO

Processo : E-AIRR - 3092 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : MARIA JOSÉ BELARMINO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : AURENICE ACCIOLY LINS

Processo : E-RR - 4183 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 2 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : LUIZ FELIPE RIBEIRO COELHO
EMBARGADO(A) : ALCEBÍADES TORRES CONCEIÇÃO
ADVOGADO : MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA CIUFFI

Processo : E-AIRR - 4756 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BEMAF - BELGO MINEIRA BEKAERT ARAMES FINOS LTDA.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA SCANAVEZ
EMBARGADO(A) : LEOMARCIO BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO : VANDERLEI CESAR CORNIANI

Processo : E-RR - 6145 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MONICA SUZANA FERREIRA SILVA
ADVOGADO : MARIA REGINA WINGERT ABEL

Processo : E-RR - 6299 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.
ADVOGADO : AFONSO BUENO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : DIJALMARA BAULÉ
ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

Processo : E-RR - 6680 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : DURA AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
EMBARGADO(A) : RICARDO DE JESUS
ADVOGADO : VALDIR FÉLIX DA SILVA

Processo : E-AIRR - 6744 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : JOEL DE SÁ SILVA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : E-RR - 6860 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : OSMANI PEICHARQUE
ADVOGADO : JULIANA MARTINS PEREIRA

Processo : E-RR - 7150 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA
ADVOGADO : JOSSELMY D. B. SOUGEY
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO MAURINO DA SILVA
ADVOGADO : GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA

Processo : E-AIRR - 7426 / 2002 - 900 - 13 - 00 . 7 - TRT da 13ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ADILSON MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO : SÓSTHENES MARINHO COSTA
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA

Processo : E-RR - 7849 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 8 - TRT da 11ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
EMBARGADO(A) : MARIA DO SOCORRO SÁ BARBOSA

Processo : E-AIRR - 8665 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : UNIDAS COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : LEONARDO NORONHA NOBRE
EMBARGADO(A) : ISAIAS CIPRIANO DE LIMA
ADVOGADO : JULINDA CORDEIRO DE SOUZA

Processo : E-AIRR - 8688 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : IRAN FRANÇA PIRES
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SEIXAS PEREIRA
EMBARGADO(A) : TRANSPORTES LUFT LTDA.
ADVOGADO : BENEDITO LUIZ CARNAZ PLAZZA

Processo : E-AIRR - 8736 / 2002 - 900 - 22 - 00 . 0 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ - SENAC/AR/PI
ADVOGADO : RODRIGO RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : SHEYLA MARIA MACHADO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JÚLIA VALÉRIA GONÇALVES DIÓGO

Processo : E-RR - 10421 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : EDUARDO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO : EDISON URBANO MANSUR

Processo : E-RR - 10681 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOÃO PAULO DE MACEDO CASTILHO
ADVOGADO : LUCIANA VISCONTI DOMINGOS

Processo : E-RR - 10742 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ADILSON DE SENA RAFAEL
ADVOGADO : ANTONIA ANTUNES QUEIROZ

Processo : E-RR - 10754 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO VICENTE PARREIRA
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : E-RR - 10968 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : FRANCISCO FREDERICO OPPIDO
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ PEREIRA DOS SANTOS

Processo : E-RR - 11391 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : LÍDIO OLIVEIRA VENTURA
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM

Processo : E-RR - 13907 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : IVANA MATTES PEDROSO
ADVOGADO : NILDA SENA DE AZEVEDO
EMBARGADO(A) : IVANA MATTES PEDROSO
ADVOGADO : NILDA SENA DE AZEVEDO

Processo : E-RR - 15768 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ROBERTO PERINE
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI

Processo : E-RR - 16696 / 2002 - 900 - 10 - 00 . 5 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : DISTRITO FEDERAL
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
ADVOGADO : DENISE MINERVINO QUINTIERE
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
ADVOGADO : ROBSON NEVES DOS SANTOS

Processo : E-RR - 17316 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MIRIAN REGINA BRASIL
ADVOGADO : CONCEIÇÃO RAMONA MENA

Processo : E-RR - 17363 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CUMMINS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO DE FREITAS ROQUE
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS JOSÉ ROMÃO

Processo : E-RR - 17734 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : FRANCISCO DA CRUZ MAIA
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : E-RR - 18208 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOSUÉ MIRANDA SILVA
ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo : E-RR - 18974 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JORGE CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO : RAIMUNDO LUÍS MOUSINHO MODA

Processo : E-AIRR - 19750 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : PROPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO LAÉRCIO MARIANO
ADVOGADO : JOSIELTON FRANCISCO DOS SANTOS

Processo : E-AIRR - 25376 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : EVANICE JULIÃO DA SILVA
ADVOGADO : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE
ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL

Processo : E-AIRR - 25607 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : JÚLIO CÉSAR MOREIRA
ADVOGADO : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo : E-AIRR - 26290 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : RICARDINA MARIA MARQUES BALBINO
ADVOGADO : JOSÉ PALMA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO OSAKI



Processo : E-RR - 29174 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 8 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : DILENE FIGUEIREDO DA COSTA
 ADVOGADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
 EMBARGANTE : DILENE FIGUEIREDO DA COSTA
 ADVOGADO : NÍVEA MARIA MONTENEGRO DA COSTA OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - BEA
 ADVOGADO : GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - BEA
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo : E-RR - 29185 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 8 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : FELISBERTO CARDOSO GAMA
 ADVOGADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - BEA
 ADVOGADO : GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - BEA
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo : E-AIRR - 30804 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : UTC - ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : CÁTIA MARIA FERREIRA VENTURELLI BOSSA
 EMBARGADO(A) : SEVERINO FERREIRA FILHO
 ADVOGADO : ARNALDO GARCIA VALENTE

Processo : E-AIRR - 30876 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : MARIA DE LOURDES GRELET DE FIGUEIREDO
 ADVOGADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
 EMBARGADO(A) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : E-RR - 31752 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : RAUL GARIBALDI HENNEMANN
 ADVOGADO : MARCELESE DE MIRANDA AZEVEDO
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DENISE MÜLLER ARRUDA

Processo : E-RR - 33414 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : RAFAEL LINNE NETTO
 EMBARGANTE : EDSON JOSÉ SPILLERE
 ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo : E-RR - 33645 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : EBERLE S.A.
 ADVOGADO : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
 EMBARGADO(A) : TEREZINHA LOURDES PIOLA DE SOUZA
 ADVOGADO : FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO

Processo : E-RR - 33877 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : RAFAEL LINNE NETTO
 EMBARGADO(A) : PEDRO CLEMENTE DE MEDEIROS
 ADVOGADO : ROSALINA MUSTASSO GARCIA

Processo : E-AIRR - 34884 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : JOSÉ SÉRGIO BEZERRA DE MELO
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA PELLEGRINI ALMEIDA DA ROCHA SOARES
 EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ ZACHINI
 ADVOGADO : MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA

Processo : E-AIRR - 36222 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : PASCOAL BARTOLOTTTO
 ADVOGADO : JOSÉ PALMA JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : MIGUEL SCANDON SANCHEZ
 ADVOGADO : ORIVALDO RODRIGUES NOGUEIRA

Processo : E-AIRR - 37180 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : JORGE LUIZ DA COSTA MELO
 ADVOGADO : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
 EMBARGADO(A) : DOW QUÍMICA S.A.
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS BRANCO
 EMBARGADO(A) : EDN POLIESTIRENO DO SUL LTDA.
 ADVOGADO : ANDRÉA AUGUSTA PULICI KANAGUCHI

Processo : E-RR - 37463 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : JÚLIO CÉSAR SARUBI
 ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA

Processo : E-RR - 38849 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : LUIZ CLÁUDIO DE MORAIS
 ADVOGADO : MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

Processo : E-RR - 39981 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
 EMBARGANTE : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
 EMBARGADO(A) : MARIA EFIGÊNIA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : ELIANA DE FALCO RIBEIRO
 EMBARGADO(A) : MARIA EFIGÊNIA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : ELIANA DE FALCO RIBEIRO

Processo : E-AIRR - 41213 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : ALBERTO MARINHO CORREIA
 ADVOGADO : OSWALDO DE ALARCÃO BARBOSA

Processo : E-RR - 41765 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
 ADVOGADO : ROGÉRIO LUÍS GUIMARÃES
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : JOÃO RICARDO LACZYNSKI FOLHADELIA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : VINDALVA MARIA VALENTIM DE AGUIAR

Processo : E-AIRR - 42078 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : SALVADOR DA GAMA NUNES FILHO
 ADVOGADO : RUBEM FRANCO RAITZ

Processo : E-AIRR - 43263 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR
 ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
 EMBARGADO(A) : ALCEDO JORGE RAMOS
 ADVOGADO : JOÃO FERREIRA DA SILVA

Processo : E-RR - 44748 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ANTONIO GOULART DE AZEVEDO
 ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : E-AIRR - 47133 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : NEWTON MARINO
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA RIEMMA

Processo : E-AIRR - 47287 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
 ADVOGADO : SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
 EMBARGADO(A) : CLÓVIS VICENTE FONSECA DA CRUZ E OUTRO
 ADVOGADO : JOAQUIM DOMINGOS DE OLIVEIRA

Processo : E-AIRR - 48236 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : INTERNATIONAL ENGINES SOUTH AMERICA LTDA.
 ADVOGADO : RUDOLF ERBERT
 EMBARGADO(A) : ANTONIO ROBERTO MARCOLINO
 ADVOGADO : EDISON DI PAOLA DA SILVA

Processo : E-RR - 48991 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : IGUAÇU CELULOSE, PAPEL S.A.
 ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
 EMBARGADO(A) : DIVONSIER RODRIGUES BUENO
 ADVOGADO : ÂNGELA NAIRA BELINSKI

Processo : E-AIRR - 50124 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : MOTEL ESTÂNCIA CANTAREIRA LTDA.
 ADVOGADO : NÉLSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA

Processo : E-AIRR - 50602 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : SAPORE DI PASTA LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO

Processo : E-RR - 50841 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : HOSPITAL E MATERNIDADE MODELO TAMANDARÉ S.A.
 ADVOGADO : IBRAIM CALICHMAN
 EMBARGANTE : LUCIANO GIOVANNI BARSANTI
 ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo : E-AIRR - 52537 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : RICARDO RAMOS DE AZEVEDO
 EMBARGADO(A) : DORALINA SUTIL GUERREIRO
 ADVOGADO : RUBESVAL FELIX TREVISAN

Processo : E-RR - 53237 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ELIZETE MONTEIRO GERTH
 ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

Processo : E-RR - 53242 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : CLINEU YOSHINARU IDA
 ADVOGADO : EDSON JOSÉ PEREIRA ALVES

Processo : E-AIRR - 53791 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 EMBARGADO(A) : ALDENOR PIRES PAIXÃO
 ADVOGADO : MÁRIO PINTO SAMPAIO

Processo : E-RR - 54302 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : TARCÍSIO FELÍCIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MARCUS VINICIUS B. DE ALMEIDA

Processo : E-RR - 54703 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : PETROM - PETROQUÍMICA MOGI DAS CRUZES LTDA.
ADVOGADO : RENATO LUÍS AZEVEDO DE OLIVEIRA
EMBARGANTE : COONPETRO COOPERATIVA NORDESTE DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO : OSVALDO BRETAS SOARES FILHO
EMBARGADO(A) : JEOVÁ OSÓRIO SANTANA
ADVOGADO : EDU MONTEIRO JÚNIOR

Processo : E-AIRR - 54961 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : ARIIVALDO KORASI
ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA

Processo : E-RR - 56170 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO RAMOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : ERENALDO ALVES CONCEIÇÃO

Processo : E-AIRR - 57234 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : ALEXANDER AMARAL MACHADO
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : WILSON ROBERTO SERIANI
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA

Processo : E-AIRR - 58243 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : ADENIR DIAS DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO ANDRADE DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : MECA CONSTRUÇÕES E PRÉ FABRICADOS LTDA.
ADVOGADO : TÂNIA MARIA CAVALCANTE TIBÚRCIO

Processo : E-AIRR - 58252 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : JACIRA GONÇALVES MAZZARIELLO

Processo : E-RR - 58822 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : AGNALDO APARECIDO RODRIGUES GOMES
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : E-RR - 59015 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO(A) : DAVID ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : EDISON RODRIGUES LOURENÇO

Processo : E-AIRR - 64880 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
EMBARGADO(A) : OTÁVIO DE PAULA RICARDO
ADVOGADO : ALÚSIO SOARES FILHO

Processo : E-AIRR - 67494 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : HORÁCIO REZENDE PEREIRA
ADVOGADO : MARCUS TOMAZ DE AQUINO

Processo : E-RR - 68767 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : HELENA LÚCIA DAMIÃO
ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

Processo : E-RR - 69185 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : VALMOR DANIEL BIANCHI
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS

Processo : E-AIRR - 69403 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : MAURA SUMIKO FUKUNAGA SASSAMOTO
ADVOGADO : EDSON JOSÉ PEREIRA ALVES

Processo : E-AIRR - 69806 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
EMBARGADO(A) : MARCELO LUIZ DA FONSECA
ADVOGADO : EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

Processo : E-AIRR - 69806 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

Processo : E-AIRR - 69945 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : REYNALDO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO : GISLENE B. DA COSTA MEDEIROS

Processo : E-AIRR - 69951 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : CRBS - INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO DIONIZIO
ADVOGADO : IVAIR SILVA MAGALHÃES

Processo : E-AIRR - 70351 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : PROPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA
EMBARGADO(A) : JOÃO CARLOS BITETTI
ADVOGADO : EDSON MARTINS CORDEIRO

Processo : E-RR - 70674 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : WILSON LIMA PINTO
ADVOGADO : ROGÉRIO DAMIN

Processo : E-AIRR - 70812 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : EDUARDO DE SOUZA COUTO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

Processo : E-AIRR - 70830 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ANITA DOS SANTOS RODRIGUES FUJIMOTO
ADVOGADO : MARCUS TOMAZ DE AQUINO

Processo : E-AIRR - 71517 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : REGINA CÉLIA MATOS
ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : TELESCELULAR S.A.
ADVOGADO : ZULMA MARIA MARTINS GOMES

Processo : E-AIRR - 2232 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO BCN S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MARINA ALVES SORIANO
ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO MARTINS PADILHA

Processo : E-AIRR - 74408 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : JOSÉ MARIANO CAETANO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : SÉ S.A. COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
ADVOGADO : ADOLPHO PIRES GALVÃO NETO

Processo : E-AIRR - 74469 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-foods e Assesmelhados de São Paulo e Região
ADVOGADO : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : LANCHONETE BEBÊ A BORDO LTDA.

Processo : E-AIRR - 74653 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ELIAS PEDRO DA SILVA
ADVOGADO : ANITA ELIZA GUAZZELLI

Processo : E-AIRR - 76321 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO E OUTRO
ADVOGADO : HERALDO JUBILUT JÚNIOR
EMBARGADO(A) : EDMILSON ANTÔNIO FORNI
ADVOGADO : JOANA D'ARC SILVA MENEZAS

Processo : E-AIRR - 77228 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : EURICO DOS SANTOS
ADVOGADO : ANA REGINA GALLI INNOCENTI
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Processo : E-AIRR - 77326 / 2003 - 900 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS
EMBARGADO(A) : MARCOS ANTÔNIO DO SACRAMENTO VIEIRA
ADVOGADO : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

Processo : E-AIRR - 78009 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MARIA APARECIDA RIBEIRO IHA
ADVOGADO : SHEILA GALI SILVA

Processo : E-AIRR - 80629 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CARLOS RICARDO BIONI
ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : E-AIRR - 81125 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
EMBARGADO(A) : ARILTON BORREGO
ADVOGADO : MARLI VENTURA

Processo : E-AIRR - 81189 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : JOSÉ HENRIQUE SANTOS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : FLÁVIO VILLANI MACÊDO

Processo : E-AIRR - 85188 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : EDSON BARRETO
ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO



Processo : E-AIRR - 88347 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADO : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS

EMBARGADO(A) : PANIFICADORA CARLON LTDA.

ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PIRES

Processo : E-AIRR - 88383 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

EMBARGANTE : ALBERTO TRAVASSOS (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO : MALVINA SANTOS RIBEIRO

EMBARGANTE : ALBERTO TRAVASSOS (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA

EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : E-AIRR - 92034 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

EMBARGADO(A) : BAR E RESTAURANTE TIA LOURDES LTDA.

ADVOGADO : ANDREZZA CARRASCO MARTINS MOTA

Processo : E-AIRR - 92400 / 2003 - 900 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL E OUTRO

ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO(A) : ALEXANDRE MARQUES RAMOS

ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA

Processo : E-AIRR - 96504 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : AUTO VIAÇÃO BANGU LTDA.

ADVOGADO : RICARDO ALVES DA CRUZ

EMBARGADO(A) : JOÃO ALVES CHAVES

ADVOGADO : HAMILCAR DE CAMPOS FILHO

Processo : E-RR - 98328 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

EMBARGANTE : RICARDO XAVIER

ADVOGADO : MARCELEISE DE MIRANDA AZEVEDO

EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT

ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE CORTAZZI ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO : FRANCISCO MACHADO

Brasília, 26 de maio de 2004

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/05/2004 - Distribuição Ordinária - SESBDI2.

Processo : ROAC - 126 / 1995 - 000 - 10 - 00 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

RECORRENTE(S) : NIVALDO SILVA SOUZA E OUTROS

ADVOGADO : ULISSES RIEDEL DE RESENDE

RECORRENTE(S) : NIVALDO SILVA SOUZA E OUTROS

ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.- ELETRONORTE

ADVOGADO : LUIZ FELIPE RIBEIRO COELHO

Processo : RXOF e ROAR - 40368 / 1998 - 000 - 05 - 00 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA - SEI

RECORRIDO(S) : ARNALDO FLORIANO CUSTÓDIO FRAGA

ADVOGADO : SÉRGIO NOVAIS DIAS

REMETENTE : TRT DA 5ª REGIÃO

Processo : RXOF e ROAR - 9873 / 1999 - 000 - 14 - 00 . 5 - TRT da 14ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOVINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ANTÔNIO B. DE SOUSA

RECORRIDO(S) : MARIA MERCÊS CRAVO DE FREITAS E OUTROS

ADVOGADO : MÁRCIA FREITAS NUNES DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : JOSÉ RIBAMAR PINHEIRO DE ALMEIDA E OUTROS

RECORRIDO(S) : MARIA BEATRIZ DE FREITAS

ADVOGADO : FRANCISCO LIMA DE FREITAS

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Processo : ROMS - 41172 / 2000 - 000 - 05 - 00 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IBICARÁI

ADVOGADO : DORIVAL FRANCO E PASSOS

RECORRIDO(S) : ANA SANDRA SOUZA MATOS

AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA

Processo : ROAR - 679214 / 2000 . 3 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.

ADVOGADO : GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES

RECORRENTE(S) : ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.

ADVOGADO : JOSÉ RICARDO DA SILVA DILL

RECORRENTE(S) : ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.

ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE JORNALIS E REVISTAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

ADVOGADO : DENI DEFREYN

Observacao : Distribuído para adequação ao disposto no art. 73, inciso III, alínea "c", item 1 do RITST.

Processo : AIRO - 1522 / 2001 - 000 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : FAZENDA BARTIRA LTDA.

ADVOGADO : JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR

AGRAVADO(S) : CLARICE MARLENE PEREIRA ANTONIO NUNES

ADVOGADO : CLÁUDIO RODRIGUES

Processo : ROAG - 20223 / 2001 - 000 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

RECORRENTE(S) : ROLANDO OBREGON ZEBALLOS E OUTRA

ADVOGADO : ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CARDEAL DA SILVA

ADVOGADO : JORGE SALOMÃO OLIVEIRA DOS SANTOS

Processo : ROAR - 1332 / 2002 - 000 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : JOSÉ DE SOUSA ROQUE

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO CAMÊLO

RECORRIDO(S) : TRANSPORTADORA BRAZ LTDA.

RECORRIDO(S) : WILSON PAULO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DIVINO ALVES FERREIRA

Processo : AIRO - 79 / 2003 - 000 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA

AGRAVADO(S) : JOSÉ EDUARDO GONÇALVES DA SILVA

Processo : RXOFMS - 93 / 2003 - 000 - 23 - 00 . 8 - TRT da 23ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

IMPETRANTE : ESTADO DE MATO GROSSO

AUTORIDADE COATO- : JUIZ DE EXECUÇÃO DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

INTERESSADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

INTERESSADO(A) : ELIANE MENDES DOURADO

Observacao : Distribuído para adequação ao disposto no art. 73, inciso III, alínea "c", item 1 do RITST.

Processo : RXOF e ROAG - 247 / 2003 - 000 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE

RECORRIDO(S) : JAIME GABRIEL (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Processo : ROMS - 259 / 2003 - 000 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

AUTORIDADE COATO- : JUIZ PRESIDENTE DA 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Processo : ROAG - 371 / 2003 - 000 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : AYRES BARBOSA DE TOLEDO E OUTROS

ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL

RECORRIDO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : ROHC - 387 / 2003 - 000 - 17 - 00 . 2 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO VILAR MARONAS

ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE CARNEIRO

AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA

Processo : ROMS - 601 / 2003 - 000 - 12 - 00 . 8 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

RECORRIDO(S) : MAKRO ATACADISTA S.A.

ADVOGADO : PAULO RICARDO LEITE STODIECK

AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS

Processo : ROAG - 2661 / 2003 - 000 - 06 - 00 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : CASSIMIRO BRANDÃO DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA

RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : FERNANDO LUIZ DE NEGREIROS

Processo : ROMS - 3287 / 2003 - 000 - 13 - 00 . 0 - TRT da 13ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S) : JORGE LUIZ CAMILO DA SILVA

ADVOGADO : JORGE LUIZ CAMILO DA SILVA

RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMALAUÍ

ADVOGADO : JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES

AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE MONTEIRO

Processo : RXOFAR - 100442 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AUTOR(A) : UNIÃO FEDERAL

REMETENTE : TRT DA 2ª REGIÃO

INTERESSADO(A) : SANDRA APARECIDA DE ALMEIDA LEAL BASSILI

ADVOGADO : RAUL SCHWINDEN JÚNIOR

Observacao : Distribuído para adequação ao disposto no art. 73, inciso III, alínea "c", item 1 do RITST.

Processo : ROAR - 120431 / 2004 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S) : CLEONICE FONTANA

ADVOGADO : CAMAL LIMA

RECORRIDO(S) : WARNER BROS SOUTH INC. - DIVISÃO WARNER HOME VÍDEO

ADVOGADO : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

Processo : AR - 130735 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

REVISOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AUTOR(A) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO

Processo : AR - 136175 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
REVISOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AUTOR(A) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
RÉU : JOÃO PAHOLSKY

Processo : AR - 136935 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AUTOR(A) : JOSÉ JOÃO DA SILVA
RÉU : EMPA - EMPRESA PETROLINENSE DE ABASTECIMENTO

Brasília, 26 de maio de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/05/2004 - Distribuição Ordinária - SESEAD.

Processo : RMA - 5564 / 1992 - 000 - 14 - 00 . 0 - TRT da 14ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS
ADVOGADO : ALBENÍSIA FERREIRA PINHEIRO
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
INTERESSADO(A) : TRT DA 14ª REGIÃO

Processo : RMA - 3494 / 2002 - 000 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIZ ALVES NUNES
ADVOGADO : MARILDA DE AGUIAR
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
INTERESSADO(A) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Observação : Distribuído para adequação ao disposto no art. 71, inciso II do RITST.

Processo : RMA - 3818 / 2002 - 000 - 07 - 00 . 6 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : VALDIR QUEIROZ SAMPAIO
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
INTERESSADO(A) : TRT DA 7ª REGIÃO

Processo : RMA - 1034 / 2003 - 000 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES CLASSISTAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - AJUCLA
ADVOGADO : ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
INTERESSADO(A) : TRT DA 4ª REGIÃO

Brasília, 26 de maio de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/05/2004 - Distribuição Ordinária - SESEDC.

Processo : ROAA - 20242 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS
ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : RICARDO AMMIRATI WASTH RODRIGUES

Processo : AIRO - 289 / 2003 - 000 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE MINGAS GERAIS - FETHEMG
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO : DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE

Processo : ROAA - 307 / 2003 - 000 - 08 - 00 . 8 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO AMAPÁ - FECOMÉRCIO
ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO GONÇALVES DE SOUSA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO LOJISTA DE MACAPÁ E OUTROS
ADVOGADO : OSMAR NERI MARINHO FILHO

Processo : RODC - 328 / 2003 - 000 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO NORDESTE MINEIRO
ADVOGADO : ROBERTO GERALDO DE PAIVA DORNAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO-MG
ADVOGADO : MARCELO LAMEGO PERTENCE

Processo : ROAA - 375 / 2003 - 000 - 08 - 00 . 7 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PARAUAPEBAS, CURIONÓPOLIS, ELDORADO DO CARAJÁS, XINGUARÁ, RIO MARIA, OURILÂNDIA, TUCUMÃ, ÁGUA AZUL DO NORTE E CANAÃ
ADVOGADO : VALTER SILVA SANTOS
RECORRIDO(S) : G. R. S/A.
ADVOGADO : ANTÔNIO SALES GUIMARÃES CARDOSO

Processo : AIRO - 465 / 2003 - 000 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : MARCUS CANEVER FRAGA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE NOVO HAMBURGO/RS
ADVOGADO : ALBERTO ALVES

Processo : ROAA - 520 / 2003 - 000 - 08 - 00 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO : FABIANA GOUVEIA RIBEIRO
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : RODOVIÁRIO VILAÇA LTDA.
RECORRIDO(S) : MINASFORTE EMPREENDIMENTOS LTDA.

Processo : ROAA - 521 / 2003 - 000 - 08 - 00 . 4 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
ADVOGADO : FABIANA GOUVEIA RIBEIRO
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : M.S. FERREIRA CARVALHO

Processo : ROAA - 524 / 2003 - 000 - 08 - 00 . 8 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DO PETRÓLEO
ADVOGADO : DÊNIS MACHADO MELO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DO PARÁ - SITRAMICO
ADVOGADO : DÊNIS MACHADO MELO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DO PARÁ - SINDEPA
ADVOGADO : FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA

Processo : ROAA - 527 / 2003 - 000 - 08 - 00 . 1 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
ADVOGADO : FABIANA GOUVEIA RIBEIRO
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MELO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Processo : RODC - 754 / 2003 - 000 - 07 - 00 . 2 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO CEARÁ
ADVOGADO : ANA VIRGÍNIA PORTO DE FREITAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DO CEARÁ
ADVOGADO : YVILA MARIA PITOMBEIRA COELHO

Processo : RODC - 126479 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI
ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : HERVAL BONDIM DA GRAÇA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E AFINS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS BATISTA DA COSTA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : WLADIMYR SÉRGIO JUNG JÚNIOR

Processo : RODC - 126494 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIERGS
ADVOGADO : LINDOMAR DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO
ADVOGADO : FELIPE SERRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE RAÇÕES BALANCEADAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS SUÍNOS DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNE FRESCA E CONGELADA DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE ANIMAL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : MARIA CRISTINA CARRION DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : LUIZ MORAES VARELLA JÚNIOR

Brasília, 26 de maio de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/05/2004 - Distribuição Ordinária - SETP.

Processo : RXOF e ROMS - 3754 / 2002 - 000 - 11 - 00 . 1 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : M. DO P. S. RAMOS DE BARROS
ADVOGADO : ALI JEZINI
AUTORIDADE COATO- : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Observação : Redistribuído para adequar ao disposto no art. 70, inciso I, alínea "j" do RITST.
Processo : RXOF e ROMS - 4093 / 2002 - 000 - 06 - 00 . 9 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : AMATRA VI - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO
AUTORIDADE COATO- : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Processo : RXOFMS - 322 / 2003 - 000 - 16 - 00 . 2 - TRT da 16ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
IMPETRANTE : MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
ADVOGADO : MARCOS ALESSANDRO C. P. LOBO
AUTORIDADE COATO- : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
REMETENTE : TRT DA 16ª REGIÃO



Processo : ROAG - 581 / 2003 - 000 - 08 - 00 . 7 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
 RECORRIDO(S) : ADEMIR MENDONÇA DE BRITO E OUTROS
 ADVOGADO : ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA

Processo : ROAG - 596 / 2003 - 000 - 08 - 00 . 5 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA)
 RECORRIDO(S) : LUIZ QUERMÉCIO DA SILVA E OUTROS

Processo : ROAG - 612 / 2003 - 000 - 08 - 00 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
 RECORRIDO(S) : MARIA DAS DORES DE MIRANDA BARBOSA

Processo : ROAG - 640 / 2003 - 000 - 08 - 00 . 7 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA)
 RECORRIDO(S) : ROBERTO DA COSTA FERREIRA
 ADVOGADO : LILIANE COHEN CALIXTO PONTES

Processo : ROAG - 680 / 2003 - 000 - 08 - 00 . 9 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA)
 RECORRIDO(S) : ANA VIRGÍNIA RIBEIRO SILVA GUSTAVO
 ADVOGADO : MILDRED LIMA PITMAN

Brasília, 26 de maio de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/05/2004 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

Processo : AIRR e RR - 20621 / 2000 - 007 - 09 - 40 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) E RE- : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO
 AGRAVADO(S) E RE- : EDIVAL GREIN
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : JOSÉ NAZARENO GOULART

Processo : AIRR e RR - 220 / 2001 - 046 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) E RE- : NESTLÉ BRASIL LTDA.
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) E RE- : ANTÔNIO CELSO CEZARIO DA SILVA
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : LUÍS ROBERTO OLÍMPIO

Processo : AIRR e RR - 1198 / 2002 - 002 - 06 - 40 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) E RE- : MANOEL JOÃO DUTRA DE ÁVILA
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : ÁLVARO JOSÉ HILUEY
 AGRAVADO(S) E RE- : ELI LILLY DO BRASIL LTDA.
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA

Processo : AIRR e RR - 1874 / 2002 - 075 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : RAYMUNDO BASTOS DE FREITAS
 AGRAVANTE(S) E RE- : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
 AGRAVADO(S) E RE- : ABELARDO MARIA JUNHO FILHO
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : LUCIMARA PEREIRA GONÇALVES

Processo : AIRR e RR - 95349 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) E RE- : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : IVAN PRATES
 AGRAVADO(S) E RE- : ÉDSON JOSÉ DE CARVALHO
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS ROMEU JÚNIOR

Processo : AIRR e RR - 113537 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) E RE- : MUNICÍPIO DE OSASCO
 CORRIDO(S)
 AGRAVADO(S) E RE- : JOSEFA FRANCISCA VIEIRA
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO

Brasília, 26 de maio de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/05/2004 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.

Processo : AIRR e RR - 1462 / 2001 - 017 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) E RE- : BANCO BANESTADO S.A.
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) E RE- : ZÉLIA APARECIDA MIRANDA
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : JOSIEL VACISKI BARBOSA

Processo : AIRR e RR - 9218 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) E RE- : MOISÉS MARTINS ALVES E OUTROS
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : MALVINA SANTOS RIBEIRO
 AGRAVADO(S) E RE- : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR e RR - 108499 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) E RE- : JOSÉ OLEGÁRIO KOSSMANN
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : ADROALDO RENOSTO
 AGRAVADO(S) E RE- : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : OLINDO BARCELLOS DA SILVA

Processo : AIRR e RR - 124673 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) E RE- : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
 AGRAVANTE(S) E RE- : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : HAMILTON DA SILVA SANTOS
 AGRAVANTE(S) E RE- : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA
 AGRAVADO(S) E RE- : JOSÉ AGINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
 AGRAVADO(S) E RE- : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO

Processo : AIRR e RR - 127993 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) E RE- : JOÃO CARLOS ALDABE
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : FERNANDA PALOMBINI MORALLES
 AGRAVADO(S) E RE- : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : MARIA CONSUELO F. CIARLINI

Processo : AIRR e RR - 129713 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) E RE- : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN
 AGRAVADO(S) E RE- : MARTA SUZANA ROSA ABRAHÃO
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : PATRÍCIA SICA PALERMO
 AGRAVADO(S) E RE- : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : SELENA MARIA BUJAK

Brasília, 26 de maio de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/05/2004 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

Processo : AIRR e RR - 2261 / 1999 - 047 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) E RE- : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN
 AGRAVADO(S) E RE- : AURORA DE ALBUQUERQUE RIBEIRO E OUTROS
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO
 AGRAVADO(S) E RE- : SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : EUGÊNIO ARRUDA LEAL FERREIRA
 AGRAVADO(S) E RE- : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS
 AGRAVADO(S) E RE- : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : LISETTE MARIA FARINA BIANCHI

Processo : AIRR e RR - 7033 / 2002 - 008 - 09 - 41 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) E RE- : ERON ALVES E OUTROS
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : JOELCIO FLAVIANO NIELS
 AGRAVADO(S) E RE- : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : MAURÍCIO GOMES DA SILVA

Processo : AIRR e RR - 97321 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO AIG PREVIDÊNCIA S.A.
 ADVOGADO : NEWTON DORNELES SARATT
 AGRAVANTE(S) E RE- : HSBC BANK BRASIL S. A - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
 AGRAVADO(S) E RE- : IARA CARRALERO
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : JOSÉ TARCISIO DA FONSECA ROSAS

Processo : AIRR e RR - 125713 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) E RE- : FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO
 AGRAVADO(S) E RE- : ARMELINDO JOÃO SOMENSI
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : ALZIR COGORNI
 AGRAVADO(S) E RE- : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO

Brasília, 26 de maio de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/05/2004 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.

Processo : AIRR e RR - 1111 / 2002 - 014 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) E RE- : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : WAGNER LEITE FERREIRA
 AGRAVANTE(S) E RE- : RODOBAN - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO
 AGRAVADO(S) E RE- : GERALDO EUSTÁQUIO DE CASTRO
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : JOAQUIM OMAR FRANCO

Processo : AIRR e RR - 80808 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) E RE- : ALESSANDRA YOSHIDA
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
 AGRAVADO(S) E RE- : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : MARTHA SITTONI BARRETO

Processo : AIRR e RR - 111878 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) E RE- : HONILDA MANHÃES PACHECO
CORRIDO(S)
ADVOGADO : ALUISIO TAVARES
AGRAVADO(S) E RE- : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
CORRENTE(S)
ADVOGADO : FÁBIO GOMES FÉRES

Processo : AIRR e RR - 126993 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) E RE- : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
CORRIDO(S)
ADVOGADO : MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA
AGRAVADO(S) E RE- : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
CORRIDO(S)
ADVOGADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA
AGRAVADO(S) E RE- : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
CORRIDO(S)
ADVOGADO : HAMILTON DA SILVA SANTOS
AGRAVADO(S) E RE- : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
CORRIDO(S)
ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA
AGRAVADO(S) E RE- : JORGE LUIZ SANTOS TELLES
CORRENTE(S)
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo : AIRR e RR - 127094 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) E RE- : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
CORRIDO(S)
ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
AGRAVANTE(S) E RE- : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
CORRIDO(S)
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) E RE- : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
CORRIDO(S)
ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA
AGRAVADO(S) E RE- : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
CORRIDO(S)
ADVOGADO : EDUARDO SANTOS CARDONA
AGRAVADO(S) E RE- : VALDEMAR PUMPMACCHER
CORRENTE(S)
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo : AIRR e RR - 133475 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) E RE- : FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - FCRT
CORRIDO(S)
ADVOGADO : CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO
AGRAVADO(S) E RE- : SILVESTRE SOARES GUEDES
CORRIDO(S)
ADVOGADO : LISANDRO MARTINI FLECK
AGRAVADO(S) E RE- : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
CORRENTE(S)
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO

Brasília, 26 de maio de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/05/2004 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.

Processo : AIRR e RR - 19339 / 2001 - 651 - 09 - 40 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) E RE- : HERMAN FÉLIX DA SILVA E OUTROS
CORRIDO(S)
ADVOGADO : JOELCIO FLAVIANO NIELS
AGRAVADO(S) E RE- : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
CORRENTE(S)
ADVOGADO : MOACYR FACHINELLO

Processo : AIRR - 177 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO
AGRAVADO(S) : BRIVALDO SALES MOREIRA
ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA

Processo : AIRR e RR - 177 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) E RE- : BRIVALDO SALES MOREIRA
CORRIDO(S)
ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA
AGRAVADO(S) E RE- : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
CORRENTE(S)
ADVOGADO : ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO

Processo : AIRR e RR - 63661 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) E RE- : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
CORRIDO(S)
ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ
AGRAVANTE(S) E RE- : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
CORRIDO(S)
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) E RE- : JOSÉ JORGE COSTA E OUTROS
CORRENTE(S)
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO OLIVEIRA
AGRAVADO(S) E RE- : JOSÉ JORGE COSTA E OUTROS
CORRENTE(S)
ADVOGADO : MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA

Processo : AIRR e RR - 125733 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) E RE- : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
CORRIDO(S)
ADVOGADO : ELIANE BENJÓ CÉSAR
AGRAVADO(S) E RE- : HELDIMIR SOUZA MOREIRA ESPÍNOLA
CORRIDO(S)
ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
AGRAVADO(S) E RE- : BANCO BANERJ S.A.
CORRENTE(S)
ADVOGADO : LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES

Brasília, 26 de maio de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/05/2004 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

Processo : RR - 98 / 1993 - 401 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DENISE MÜLLER ARRUDA
RECORRIDO(S) : SADI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MICHELE DE ANDRADE TORRANO

Processo : AIRR - 1333 / 1996 - 271 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : ABEL ISAC CAPELETTI
ADVOGADO : ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : GRISELDA GREGLIANIN ROCHA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : LUCIANO CAETANO BRITES

Processo : RR - 3107 / 1996 - 243 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO
ADVOGADO : ROBERTO ALONSO BARROS RODRIGUES GAGO
RECORRIDO(S) : ANTONIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO : EDISON GARCIA PRADO LOPES

Processo : RR - 1549 / 1997 - 047 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : FERNANDA ROCHAEL NASCIUTTI
RECORRIDO(S) : FERNANDO CESAR LOPES
ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ PEREIRA AIUB

Processo : RR - 3418 / 1997 - 077 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANA MARIA TAVARES DA SILVA PRATA
RECORRIDO(S) : ROBERTO DA SILVA PEDROSO
ADVOGADO : TIRZA COELHO DE SOUZA

Processo : AIRR - 531 / 1998 - 008 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : JUAREZ JOSÉ CORREA RODRIGUES
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : HAMILTON DA SILVA SANTOS

Processo : RR - 1153 / 1998 - 301 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SUSETE ESTER GRINGS
RECORRIDO(S) : JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA KLEIN
ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

Processo : RR - 1314 / 1998 - 023 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
ADVOGADO : NATÁLIA DE AZEVEDO MORSCH
RECORRIDO(S) : LUIS FERNANDO FONSECA PEREIRA
ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

Processo : AIRR - 1317 / 1998 - 006 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : EDEGAR DORNELES ALVES
ADVOGADO : MARCELO ABBUD

Processo : AIRR - 1661 / 1998 - 811 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO
AGRAVADO(S) : CLÓVIS CAMARGO ESTEVES
ADVOGADO : MICHELE DE ANDRADE TORRANO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE
ADVOGADO : ANA PAULA CRIPPA SMITH

Processo : RR - 2049 / 1998 - 312 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : CUMMINS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO MORENO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE PAULA DIAS
ADVOGADO : TÂNIA ELISA MUNHOZ ROMÃO

Processo : RR - 2064 / 1998 - 053 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ING BANK N.V.
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
RECORRIDO(S) : LEONOR DE ALMEIDA
ADVOGADO : AMILTON APARECIDO RODRIGUES

Processo : RR - 2438 / 1998 - 026 - 15 - 85 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
ADVOGADO : ALEXANDRE YUJI HIRATA
RECORRIDO(S) : JOSÉ AIRTON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

Processo : RR - 2814 / 1998 - 312 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : CUMMINS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO MORENO
RECORRIDO(S) : KLEBER DO CARVALHO REIS
ADVOGADO : TÂNIA ELISA MUNHOZ ROMÃO

Processo : RR - 109 / 1999 - 027 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : EDUARDO SURIAN MATIAS
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
ADVOGADO : MIGUEL CARDOZO DA SILVA

Processo : RR - 194 / 1999 - 082 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO : LUCIANO ALVES MALARA
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS COLHEDORES E TRABALHADORES RURAIS - COOTRAB
ADVOGADO : ERCÍLIO PINOTTI
RECORRIDO(S) : JOÃO RAMOS
ADVOGADO : SUELY DE FÁTIMA CASSEB



Processo : RR - 386 / 1999 - 010 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA.
 ADVOGADO : LEONARDO RUEDIGER DE BRITTO VELHO
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE SEMIC - SERVIÇOS MÉDICOS À INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : SÍLVIA BEATRIZ ANTUNES MARKUS
 RECORRIDO(S) : EVA ROSALINA LEMES LAGUNA
 ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

Processo : RR - 494 / 1999 - 043 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SILVA
 RECORRIDO(S) : ROBERTO PAULA DE ARAUJO E OUTRO
 ADVOGADO : REYNALDO LUIZ MARINHO CARDOSO

Processo : RR - 826 / 1999 - 006 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : ANA MARIA PAULETTI
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO RANGEL CIPOLLA
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : RR - 1024 / 1999 - 036 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
 RECORRIDO(S) : JAIME CUNHA
 ADVOGADO : ELIEZER SANCHES

Processo : RR - 1134 / 1999 - 315 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE INDÚSTRIA MECÂNICA SEMOG LTDA.
 ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : JOSÉ VIEIRA DAS CHAGAS
 ADVOGADO : LÚCIO CARLOS DOS SANTOS

Processo : RR - 1190 / 1999 - 042 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO SUDESTE S.A.
 ADVOGADO : ARIADNE ANGOTTI FERREIRA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO SILVA CAMARGO
 ADVOGADO : JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA

Processo : RR - 1775 / 1999 - 059 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : IVO GOMES PESSANHA
 ADVOGADO : MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
 RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : LEONARDO KACELNIK

Processo : RR - 2331 / 1999 - 045 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ROBERTO GONÇALVES BERTÃO
 ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
 RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCANTI

Processo : RR - 2647 / 1999 - 074 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : SÁDIA S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA
 RECORRIDO(S) : PEDRO JOSÉ RODRIGUES
 ADVOGADO : SÉRGIO GOMES COSTA

Processo : RR - 3071 / 1999 - 048 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE GUZZI ROMANO
 RECORRIDO(S) : REINALDO CARDENAS
 ADVOGADO : HILDA PETCOV

Processo : RR - 69 / 2000 - 461 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS
 ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
 RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA MENGUETTI DIAS
 ADVOGADO : ELMIRA D'AMATO GARCIA

Processo : RR - 142 / 2000 - 316 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
 ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : REGINALDO APARECIDO FADINE
 ADVOGADO : MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA

Processo : AIRR - 142 / 2000 - 316 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : REGINALDO APARECIDO FADINE
 ADVOGADO : MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
 ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR

Processo : AIRR - 222 / 2000 - 008 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CLAUDIONOR RODRIGUES
 ADVOGADO : ELAINE TERESINHA VIEIRA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
 ADVOGADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA

Processo : RR - 269 / 2000 - 031 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : CÉLIA REGINA COPPIO AHMED
 ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : RR - 439 / 2000 - 092 - 15 - 85 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : PEDRO GARCIA
 ADVOGADO : ROBERTO TORTORELLI
 RECORRIDO(S) : PIRELLI PENUS S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ RICARDO HADDAD

Processo : RR - 687 / 2000 - 007 - 13 - 00 . 5 - TRT da 13ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN
 ADVOGADO : SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : MARCO TÚLIO PONZI
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ASSIS ALMEIDA DA SILVA
 ADVOGADO : LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA

Processo : RR - 961 / 2000 - 066 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO CUSTÓDIO LIMA
 RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DOMINGOS
 ADVOGADO : OLINDA GALVÃO PIMENTEL

Processo : RR - 1089 / 2000 - 002 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO BIOQUÍMICO LTDA.
 ADVOGADO : ERASTO SOARES VEIGA
 RECORRIDO(S) : C&C CONSULTORES COOPERADOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
 ADVOGADO : MARIA CÉLIA DE ARAÚJO FURQUIM
 RECORRIDO(S) : JOÃO RICARDO MARTINEZ CERVANTES
 ADVOGADO : ARMANDO GUINEZI

Processo : RR - 1128 / 2000 - 079 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : FISCHER S.A. - AGROPECUÁRIA
 ADVOGADO : FÁBIO EMPKE VIANNA
 RECORRIDO(S) : PAULO DONIZETE BARBOSA BATISTA
 ADVOGADO : SILVANA CAIANO TEIXEIRA

Processo : RR - 1204 / 2000 - 121 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
 RECORRIDO(S) : MILTON JOSÉ DEVOS DE MELLO
 ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : RR - 1296 / 2000 - 017 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : V & M DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA
 RECORRIDO(S) : TARCÍSIO ANTÔNIO MARTINS E OUTRO
 ADVOGADO : JÚLIO JOSÉ DE MOURA JÚNIOR

Processo : RR - 1336 / 2000 - 030 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : C & A - MODAS LTDA.
 ADVOGADO : EUGÊNIO HAINZENREDER JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : DANIELA CASTILHOS NICOLA
 ADVOGADO : DÉCIO MARCONDES ROSSI FILHO

Processo : RR - 1353 / 2000 - 022 - 05 - 00 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ANEILTON JOÃO RÉGO NASCIMENTO
 RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO BRAGA ARAÚJO
 ADVOGADO : EURÍPEDES BRITO CUNHA

Processo : RR - 1824 / 2000 - 113 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : ARIADNE ANGOTTI FERREIRA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JORGE FACIOLI
 ADVOGADO : SHIRLENE BOCARDO FERREIRA

Processo : RR - 2020 / 2000 - 083 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RECORRIDO(S) : MARCO ANTONIO FERNANDES
 ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO

Processo : RR - 2027 / 2000 - 006 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : JURACI ANTONIO DOS REIS
 ADVOGADO : ANTÔNIO OSMIR SERVINO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
 ADVOGADO : CARLA DA S. BARTOLI FELIX

Processo : RR - 27460 / 2000 - 009 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
 RECORRIDO(S) : JOSÉ RODRIGUES NETO
 ADVOGADO : NÉLSON OLIVAS

Processo : AIRR - 27460 / 2000 - 009 - 09 - 40 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
 AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES NETO
 ADVOGADO : CÉLIO PEREIRA OLIVEIRA NETO

Processo : RR - 99 / 2001 - 094 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : AMARILDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ROBERTO TORTORELLI
 RECORRIDO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ RICARDO HADDAD

Processo : RR - 102 / 2001 - 089 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : RODONORTE CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A.
 ADVOGADO : GIOVANI DA SILVA
 RECORRIDO(S) : GIVALDO SANTANA
 ADVOGADO : OLGA MACHADO KAISER

Processo : RR - 131 / 2001 - 048 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : MANOEL GOMES (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DIRCEU FRANCISCO GONZALEZ
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO CARVALHO
 ADVOGADO : GABRIEL PELEGRINI
 RECORRIDO(S) : FERRARI AGRO INDÚSTRIA LTDA.

Processo : RR - 223 / 2001 - 020 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : DELAVIR TAVARES
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE LIMA

Processo : RR - 350 / 2001 - 003 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : RODRIGO MARCHEZEPE
 RECORRIDO(S) : JÚLIO SÉRGIO ORTEGA DE ARRUDA
 ADVOGADO : GERALDO MARIM VIDEIRA

Processo : AIRR - 383 / 2001 - 010 - 04 - 41 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO SILVEIRA OLIVEIRA
ADVOGADO : LARISSA GRIVICICH RUSCHEL
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA

Processo : RR - 412 / 2001 - 073 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVEIRA
ADVOGADO : GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA

Processo : AIRR - 430 / 2001 - 027 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADO : FERNANDA BORGES
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DARÓS

Processo : RR - 526 / 2001 - 048 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : CILU PAPELÃO ONDULADO LTDA.
ADVOGADO : MARIA CECÍLIA CARVALHO S. TAVARES
RECORRIDO(S) : IVANILDES DE NOVAIS CARVALHO
ADVOGADO : EDUARDO DIOGO TAVARES

Processo : RR - 566 / 2001 - 056 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CURY
RECORRENTE(S) : CARLOS CEZAR VERNECH
ADVOGADO : FLÁVIO LUIZ ALVES BELO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 715 / 2001 - 080 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
ADVOGADO : MIGUEL CARDOZO DA SILVA
RECORRIDO(S) : DENIS MARTINS DE MENDONÇA
ADVOGADO : JORGE LUIZ BOATTO

Processo : RR - 822 / 2001 - 019 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA
RECORRIDO(S) : ROBERTO SANO
ADVOGADO : REINALDO CAETANO DA SILVEIRA

Processo : RR - 840 / 2001 - 018 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : ANDRÉA VIANNA NOGUEIRA JOAQUIM
RECORRIDO(S) : ANDRÉ LUIZ AZEVEDO NASCIMENTO
ADVOGADO : LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Processo : RR - 845 / 2001 - 107 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
ADVOGADO : MIGUEL CARDOZO DA SILVA
RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ DE FREITAS CARVALHO
ADVOGADO : JOÃO FLÁVIO PESSÔA

Processo : RR - 934 / 2001 - 662 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : SÔNIA MICHEL ANTONELLO PEREIRA
RECORRIDO(S) : CLEUSA MARLENE SCHMIDT TARNOWSKY
ADVOGADO : LUIZ FACHIN

Processo : RR - 952 / 2001 - 001 - 22 - 00 . 9 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : NADIR GAYOSO FERRAZ CAMPELO
RECORRIDO(S) : MARIA DALVA SOARES XAVIER
ADVOGADO : LUÍS SOARES DE AMORIM

Processo : RR - 999 / 2001 - 077 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : RODOVÁRIO RAMOS LTDA.
ADVOGADO : FERNANDO GUERRA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : GERALDO ANTÔNIO NUNES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : CLÉBER REIS GREGO

Processo : RR - 1036 / 2001 - 029 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : AGRÍCOLA FRONTEIRA LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : SUELI UDO
RECORRIDO(S) : ERMELINDO FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO REGASSI

Processo : AIRR - 1036 / 2001 - 029 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ERMELINDO FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO REGASSI
AGRAVADO(S) : USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A. E OUTRAS
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO FERRARI

Processo : RR - 1053 / 2001 - 659 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : MILTON PAULO GIERSZTAJN
RECORRIDO(S) : LUIZ RENATO SCHUAB
ADVOGADO : OLINDO DE OLIVEIRA

Processo : RR - 1102 / 2001 - 009 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA
ADVOGADO : ETIANE CALDAS GOMES KÜSTER
RECORRIDO(S) : CELINA ALVES PONTES
ADVOGADO : NIVALDO MIGLIOZZI

Processo : RR - 1143 / 2001 - 053 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MÁRIO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO MIORIM
RECORRIDO(S) : ROTAPLAN - INDÚSTRIA DE CLICHÊS LTDA.
ADVOGADO : ARLETE APARECIDA ZANELLATTO DOS SANTOS

Processo : RR - 1251 / 2001 - 013 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
ADVOGADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA
RECORRIDO(S) : ISIDRO FRANCO
ADVOGADO : RAFAEL MARTINS COSTA

Processo : RR - 1283 / 2001 - 009 - 10 - 00 . 9 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
RECORRIDO(S) : JOSÉ EVANGELISTA DA COSTA
ADVOGADO : SERGIO ROBERTO RONCADOR

Processo : RR - 1425 / 2001 - 075 - 15 - 85 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : HÉLVIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ADILSON BASSALHO PEREIRA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ

Processo : RR - 1435 / 2001 - 067 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
RECORRIDO(S) : IRENE GASPARINA BENTO
ADVOGADO : OSMAIR LUIZ

Processo : RR - 1527 / 2001 - 007 - 17 - 00 . 2 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : CATUABA - INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ARCISO FIOROT JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE OLIVEIRA DE VASCONCELLOS
ADVOGADO : HELDER WILLIAM CORDEIRO DUTRA

Processo : RR - 1529 / 2001 - 003 - 17 - 00 . 6 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ASTORILDO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
RECORRIDO(S) : DUMILHO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : MARCUS ROLAND MAZZEI
RECORRIDO(S) : MAC - COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR

Processo : RR - 1542 / 2001 - 007 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : EVANDRO DE CASTRO BASTOS
RECORRIDO(S) : ELLEN TAVARES BASTOS
ADVOGADO : HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA

Processo : RR - 1559 / 2001 - 026 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO DO CARMO E OUTROS
ADVOGADO : FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : CARLOS FREDERICO LINHARES TERRA

Processo : RR - 1820 / 2001 - 094 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : PGL DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : POLIANA KOIZUMI KONO
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO ROBERTO FREITAS BARBOSA
ADVOGADO : SIMONE F. DE MELLO MATTOS

Processo : RR - 1837 / 2001 - 011 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : OTÁVIO JUNQUEIRA MOTTA LUIZ E OUTROS
ADVOGADO : EDIANE BELISÁRIO FRASCÁ
RECORRIDO(S) : EURÍPEDES DE SOUSA
ADVOGADO : RENÉ ARAÚJO DOS SANTOS

Processo : RR - 1923 / 2001 - 020 - 05 - 00 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ
RECORRIDO(S) : EVANGIVALDO BATISTA VELASQUES
ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO

Processo : RR - 1991 / 2001 - 052 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : HELENA DE LIMA LOPES E OUTROS
ADVOGADO : JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO
RECORRIDO(S) : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES E OUTRO
ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO

Processo : RR - 2153 / 2001 - 030 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
RECORRIDO(S) : ROSEMARY DE ANGELO NARDO
ADVOGADO : DORIVAL PARMEGIANI

Processo : RR - 2330 / 2001 - 662 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : OSMAR BUSS
ADVOGADO : LUÍS ROBERTO SANTOS

Processo : RR - 2448 / 2001 - 049 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
RECORRIDO(S) : ALONSO FEITOSA SANTOS
ADVOGADO : EGEFFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO

Processo : RR - 3610 / 2001 - 037 - 12 - 00 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : ENILTON MARTINS SILVEIRA
RECORRIDO(S) : JANE PIAZZA MARGARIDA
ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA GOMES

Processo : RR - 4430 / 2001 - 001 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : LUCIANO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO : ROBERTO STÁHELIN
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO BORINI

Processo : RR - 6692 / 2001 - 036 - 12 - 00 . 3 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : INTEGRAÇÃO CONSULTORIA E SERVIÇOS TELE-MÁTICOS LTDA.
ADVOGADO : GERALDO BRUSCATO
RECORRENTE(S) : LUCIANO DE BONA MEDEIROS
ADVOGADO : KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 7279 / 2001 - 026 - 12 - 00 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
ADVOGADO : THAÍS DE SOUZA PASIN
RECORRIDO(S) : ALVALINA SCHIBELBAIN
ADVOGADO : ARLETE CARMINATTI ZAGO



Processo : RR - 44 / 2002 - 035 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRIDO(S) : JOÃO CORRÊA
 ADVOGADO : DÉCIO JOSÉ NICOLAU
 RECORRIDO(S) : JAMPASA ADMINISTRAÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : MARIA APARECIDA FERREIRA DA COSTA CARVALHO

Processo : RR - 62 / 2002 - 077 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : GLAUCO JOSÉ FALCADE
 ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

Processo : RR - 127 / 2002 - 026 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : WELLINGTON PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : WILSON LUIZ DA SILVA
 RECORRIDO(S) : VIAÇÃO VERDUN E OUTRA
 ADVOGADO : FERDINANDO TAMBASCO

Processo : RR - 139 / 2002 - 001 - 21 - 00 . 5 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JANDUHI MEDEIROS DE SOUZA E SILVA
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO BESERRA FILHO
 ADVOGADO : JOÃO FELIPE LEITE

Processo : RR - 174 / 2002 - 042 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
 RECORRIDO(S) : ROSANA MÁRCIA DE SOUZA FREITAS
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GALLI

Processo : RR - 197 / 2002 - 009 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : SILVIA MARIA DE ASSIS FRANCO MATTOS
 ADVOGADO : CARLOS JOSÉ LOPES PAIVA
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : RR - 202 / 2002 - 017 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : MIGUEL CARDOZO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : CARLOS ANTÔNIO MORAES MAROSSI
 ADVOGADO : JOSÉ LOPES DE ALMEIDA JÚNIOR

Processo : AIRR - 209 / 2002 - 065 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : MÉRCIA MARIA ZANELATO MONTEIRO
 ADVOGADO : APARECIDO RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA

Processo : RR - 209 / 2002 - 065 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
 RECORRIDO(S) : MÉRCIA MARIA ZANELATO MONTEIRO
 ADVOGADO : APARECIDO RODRIGUES

Processo : RR - 211 / 2002 - 001 - 22 - 00 . 9 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : CLÁUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA
 RECORRIDO(S) : ADEMAR FARIAS E OUTROS
 ADVOGADO : JOÃO DA CRUZ NETO

Processo : RR - 304 / 2002 - 065 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
 RECORRIDO(S) : EDNA GABRIEL CEZAR DE FREITAS
 ADVOGADO : VICENTE APARECIDO DA SILVA

Processo : RR - 318 / 2002 - 079 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
 RECORRIDO(S) : ANA CLÁUDIA CLEMENTE ABBADE DENTILLO
 ADVOGADO : EDVIL CASSONI JUNIOR

Processo : RR - 354 / 2002 - 111 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : VICENTE FIUZA FILHO
 RECORRENTE(S) : SANDRA MARIA BONADIA RODRIGUES
 ADVOGADO : IVO LOPES CAMPOS FERNANDES
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 356 / 2002 - 020 - 12 - 00 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
 ADVOGADO : ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN
 RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO COSTA
 ADVOGADO : EMIDIO BATISTELLA

Processo : RR - 365 / 2002 - 057 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : ALEXANDRE YUJI HIRATA
 RECORRIDO(S) : NARCISO MARTINS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS

Processo : RR - 405 / 2002 - 068 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : VERA LÚCIA VALENTINI BORRO
 ADVOGADO : EDSON TOMAZELLI
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : ALEXANDRE YUJI HIRATA

Processo : RR - 410 / 2002 - 011 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADO : LORENA CORREA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : MARIA MADALENA ROSA ATHAYDE
 ADVOGADO : JOSÉ LUIS DOS SANTOS MACHADO

Processo : RR - 448 / 2002 - 051 - 24 - 00 . 5 - TRT da 24ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : NPP AGROPECUÁRIA LTDA.
 ADVOGADO : FABRÍCIA ESCORSIM
 RECORRIDO(S) : CÉLIO JOSÉ DOS SANTOS
 ADVOGADO : GILBERTO JÚLIO SARMENTO

Processo : RR - 477 / 2002 - 125 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : USINA SANTO ANTÔNIO S.A.
 ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
 RECORRIDO(S) : IZABEL CRISTINA QUINTILIANO
 ADVOGADO : JOÃO PEREIRA DA SILVA

Processo : RR - 517 / 2002 - 023 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : ISMAR ALVES DA CRUZ
 ADVOGADO : REJANE CASTILHO INÁCIO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES

Processo : AIRR - 517 / 2002 - 023 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO(S) : ISMAR ALVES DA CRUZ
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : RR - 526 / 2002 - 037 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : LINDOLFO JOSÉ DE SOUZA CARVALHO
 ADVOGADO : ROSANA DE CÁSSIA OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : ELIANA MARIA CALÓ MENDONÇA

Processo : RR - 531 / 2002 - 002 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : VÂNIA TREVISAN DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MARCEL SCARABELIN RIGHI

Processo : RR - 561 / 2002 - 066 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : AVELINO JOSÉ DA SILVA NETO E OUTROS
 ADVOGADO : MYRIAN MAGDA LEAL GODINHO
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ

Processo : RR - 611 / 2002 - 012 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MÁRCIA REGINA SANTOS
 ADVOGADO : KRÍSTIAN MENEZES BARBERINO MENDES
 RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE - HOSPITAL SANTO ANTÔNIO
 ADVOGADO : CAMILA LEMOS AZI

Processo : RR - 614 / 2002 - 044 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : ANTONIO DONIZETE PIEROBON
 ADVOGADO : CARMO AUGUSTO ROSIN
 RECORRIDO(S) : BANCO BCN S.A.
 ADVOGADO : MARLÚCIO LEDO VIEIRA

Processo : RR - 676 / 2002 - 044 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : MIGUEL CARDOZO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : SILAS CARLOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOÃO FLÁVIO PESSÓA

Processo : RR - 706 / 2002 - 043 - 12 - 00 . 4 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA
 ADVOGADO : SUZANA BRANDÃO DEBACCO
 RECORRIDO(S) : MARONI DE SOUZA
 ADVOGADO : VALDECIR JOSÉ MASCARELLO

Processo : AIRR - 713 / 2002 - 065 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA
 ADVOGADO : MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA

Processo : RR - 713 / 2002 - 065 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA
 ADVOGADO : ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS

Processo : RR - 730 / 2002 - 701 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : WILLIAM WELP
 RECORRIDO(S) : ELISABETH REVEL MATTOSO
 ADVOGADO : ANDRÉ BONO

Processo : RR - 807 / 2002 - 001 - 22 - 00 . 9 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOREIRA RAMOS
 RECORRIDO(S) : SEBASTIANA DOS SANTOS BEZERRA
 ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Processo : RR - 819 / 2002 - 041 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ERNA IRMA SCHEIDE E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ ABREU
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : VICENTE FIUZA FILHO

Processo : RR - 820 / 2002 - 403 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : NEWTON DORNELES SARATT
RECORRIDO(S) : RAQUEL TRENTIN
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : RR - 826 / 2002 - 402 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
RECORRIDO(S) : AGOSTINHO JOÃO COLLE
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : RR - 830 / 2002 - 009 - 12 - 00 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : HILÁRIO POGGER
ADVOGADO : JOSÉ NAZÁRIO BAPTISTELLA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO

Processo : RR - 843 / 2002 - 003 - 24 - 00 . 4 - TRT da 24ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : SILCOM ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : ROSANA DE F. ROCHA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMS
ADVOGADO : NILO GARCES DA COSTA
RECORRIDO(S) : NÁDIA GALEANO
ADVOGADO : JÉSSICA MARIA MARANGÃO

Processo : RR - 869 / 2002 - 085 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : THIAGO LUIZ PERUSSE
RECORRIDO(S) : MARIA ELISABETH PINHEIRO COSTA
ADVOGADO : ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES

Processo : RR - 882 / 2002 - 113 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ALVIMAR DE VASCONCELOS SOARES
ADVOGADO : SIMONE DE C. NORMANDO S. MASCARENHAS
RECORRIDO(S) : BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO : EMANUEL MAGELA S. GARCIA

Processo : RR - 1042 / 2002 - 001 - 17 - 00 . 1 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MPC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : LEILA MARIA DE SOUZA
RECORRENTE(S) : TELEST CELULAR S.A.
ADVOGADO : RODRIGO FRANZOTTI
RECORRIDO(S) : PEDRO GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO : HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA

Processo : RR - 1067 / 2002 - 021 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : JOEL NUNES RIBEIRO
ADVOGADO : PETER EDUARDO ROCHA E RESENDE
RECORRIDO(S) : INTERTEL COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : ROBSON LUCAS DA SILVA
RECORRIDO(S) : ICOMON COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : ROBSON LUCAS DA SILVA
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : REINALDO DE SOUZA PINTO

Processo : RR - 1088 / 2002 - 002 - 22 - 00 . 0 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : ROSELISA MOURÃO E. P. GREENING
RECORRIDO(S) : LUIZ AREOLINO VENTURA
ADVOGADO : CLEITON LEITE DE LOIOLA

Processo : RR - 1134 / 2002 - 001 - 22 - 00 . 4 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Processo : RR - 1159 / 2002 - 041 - 12 - 00 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A.
ADVOGADO : INGRID POLYANA SCHMITZ LARDIZÁBAL VIEIRA
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ANDREA RODRIGUES
RECORRIDO(S) : MANOEL FRANCELINA CARDOSO
ADVOGADO : HENRIQUE LONGO

Processo : RR - 1185 / 2002 - 003 - 22 - 00 . 9 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

Processo : RR - 1192 / 2002 - 071 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : MARCELO ROSENTHAL
RECORRIDO(S) : MANOEL DOS REIS DE SOUZA
ADVOGADO : CELINA CLEIDE DE LIMA

Processo : RR - 1213 / 2002 - 007 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : VIVIANE LIMA MARQUES
RECORRIDO(S) : INTERTEL COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : ROBSON LUCAS DA SILVA
RECORRIDO(S) : JAIME CIRILO DE PAULA
ADVOGADO : FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE
RECORRIDO(S) : ICOMON COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : ROBSON LUCAS DA SILVA

Processo : RR - 1237 / 2002 - 002 - 22 - 00 . 0 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : ERNANDES JOSÉ SILVA
ADVOGADO : ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

Processo : RR - 1294 / 2002 - 014 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI
RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO NUNES
ADVOGADO : MATHIAS LORENZON JÚNIOR
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 1469 / 2002 - 028 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : OSVALDO GUERREIRO
ADVOGADO : FERNANDA RUEDA VEGA PATIN

Processo : RR - 1490 / 2002 - 001 - 12 - 00 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : ENILTON MARTINS SILVEIRA
RECORRIDO(S) : ELIANE GERBER BRINCAS
ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA GOMES

Processo : RR - 1503 / 2002 - 011 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARCELO GERVÁSIO GUERRA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BONFIM PRADO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO

Processo : RR - 1512 / 2002 - 005 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.
ADVOGADO : ERICK MACHADO BATISTA
RECORRIDO(S) : JOSÉ BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO : JOSÉ MAURÍCIO DE CASTRO

Processo : RR - 1529 / 2002 - 018 - 12 - 00 . 3 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE LIVRARIA BLUMENAUENSE S.A.
ADVOGADO : CARLOS CÉSAR HOFFMANN
RECORRIDO(S) : VILMAR DOS SANTOS
ADVOGADO : IVO DALCANALE

Processo : RR - 1585 / 2002 - 921 - 21 - 00 . 5 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MIRACI DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : VIVIANA MARILETI MENNA DIAS
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN
ADVOGADO : RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA

Processo : RR - 1618 / 2002 - 381 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : CALÇADOS BEIRA RIO S.A.
ADVOGADO : DANILO ANDRADE MAIA
RECORRIDO(S) : MARCOS ALEXANDRE MARCELINO DOS SANTOS
ADVOGADO : NELMAR SOUTO PINHEIRO

Processo : RR - 1621 / 2002 - 771 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADO : LUCIANA CARVALHO DE ARAÚJO DIEHL
RECORRIDO(S) : VALDIR ANTÔNIO PARMIGIANI
ADVOGADO : FERNANDA PINHEIRO BROD

Processo : RR - 1669 / 2002 - 020 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : MARIA SIRLEI DE MARTIN VASSOLER
RECORRIDO(S) : JORGE ANTÔNIO MENDES
ADVOGADO : MAYSA BARBOSA DA CRUZ PRUDENTE

Processo : RR - 1748 / 2002 - 181 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : USINA SÃO JOSÉ S.A.
ADVOGADO : ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JÚLIO DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : ALBÉRICO MOURA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Processo : RR - 1791 / 2002 - 008 - 18 - 00 . 8 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS
ADVOGADO : RICARDO GONÇALEZ
RECORRENTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECORRIDO(S) : BRENO SOUZA COSTA
ADVOGADO : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

Processo : RR - 1820 / 2002 - 041 - 12 - 00 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : JACSON DELLA GIUSTINA
ADVOGADO : EDUARDO PHILIPPI MAFRA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADO : NILO DE OLIVEIRA NETO

Processo : RR - 2523 / 2002 - 018 - 12 - 00 . 3 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : JERRY FISCHER
ADVOGADO : AURÉLIO MIGUEL BOWENS DA SILVA
RECORRIDO(S) : ELECTRO AÇO ALTONA S.A.
ADVOGADO : LAERTES NARDELLI

Processo : RR - 2637 / 2002 - 029 - 12 - 00 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADO : ALBERTO JACIEL PETRY JÚNIOR
RECORRENTE(S) : VANDERLEI BRANDALISE
ADVOGADO : JOÃO GABRIEL TESTA SOARES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 2642 / 2002 - 007 - 12 - 00 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : ANTONIO DÉRCIO VARELA
ADVOGADO : JOÃO GABRIEL TESTA SOARES

Processo : RR - 6796 / 2002 - 014 - 12 - 00 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ARTÊMIO PRILLA
ADVOGADO : WALDEMAR NUNES JUSTINO
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO BORINI



Processo : RR - 7369 / 2002 - 035 - 12 - 00 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : MAURÍCIO LUZ
 ADVOGADO : ALEXANDRE POERSCH
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : CAIO RODRIGO NASCIMENTO

Processo : RR - 9945 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : PEDRO MATIAS MAIOLI
 ADVOGADO : JOSÉ HUGO DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : BANCA DE JOGO DE BICHO "A ESPERANÇA 44" (PAULO RICARDO E SILVA ESPERIDIÃO)
 ADVOGADO : PAULO ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : MARIA TEREZA DA SILVA
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO MEIRA DE ARAUJO

Processo : RR - 18497 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : TECNOCOBRE INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : ROBERTO MASSAO YAMAMOTO
 RECORRIDO(S) : GERMANO CLEMENTINO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO EGYDIO DE TRÊS RIOS

Processo : RR - 18500 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : TECNOCOBRE INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : ROBERTO MASSAO YAMAMOTO
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
 ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO EGYDIO DE TRÊS RIOS

Processo : RR - 19622 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : ROGERIO DE LIMA
 ADVOGADO : HÉLIO DE JESUS DA SILVA
 RECORRIDO(S) : VEND VIDROS E ACESSÓRIOS PARA AUTOS LTDA.

Processo : RR - 27898 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : MARIA LUCI VIEIRA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : MARTA MARIA CORREIA
 RECORRIDO(S) : SATICO UMETSU - ME
 ADVOGADO : SELMA CRISTINA TACACIMA

Processo : RR - 50875 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
 ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDA RODRIGUES BRAGA
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA DA SILVA MOSCARDI

Processo : RR - 48 / 2003 - 015 - 12 - 00 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : ROSELI GRIEBELER BERTÉ
 ADVOGADO : ANTÔNIO DILSON PICOLO FILHO
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : NILO DE OLIVEIRA NETO

Processo : RR - 49 / 2003 - 015 - 12 - 00 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : PAULINA REVERS DREYER
 ADVOGADO : ANTÔNIO DILSON PICOLO FILHO
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : NILO DE OLIVEIRA NETO

Processo : RR - 63 / 2003 - 010 - 06 - 00 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : GRUPO EDUCACIONAL DA ESTÂNCIA LTDA.
 ADVOGADO : WALDEMAR DE ANDRADE IGNÁCIO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : ANÍBAL GOMES LEAL FILHO
 ADVOGADO : ANTÔNIO KLEBER CABRAL E SANTOS
 RECORRIDO(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL TOMAZ COELHO S/C LTDA. - COLÉGIO DECISÃO

Processo : RR - 83 / 2003 - 005 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MARCELINO DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA SILVA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 132 / 2003 - 025 - 12 - 00 . 3 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : GESSI BRANCHER EBERS
 ADVOGADO : LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
 ADVOGADO : CLÁUDIO JÚNIOR DA ROSA PERSICH

Processo : RR - 135 / 2003 - 037 - 12 - 00 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ROGÉRIO RODRIGUES
 ADVOGADO : ANTÔNIO DILSON PICOLO FILHO
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : NILO DE OLIVEIRA NETO

Processo : RR - 155 / 2003 - 114 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : EATON LTDA.
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RECORRIDO(S) : AILTON CARLOS SIMÕES
 ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

Processo : RR - 224 / 2003 - 088 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
 ADVOGADO : GERALDO BAÊTA VIEIRA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ FERNANDES FILHO E OUTROS
 ADVOGADO : MÁRIO AUGUSTO PORTELA DIAS

Processo : AIRR - 256 / 2003 - 037 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 ADVOGADO : MARCELO PINHEIRO CHAGAS
 AGRAVADO(S) : ALAYR DA SILVA BRUGIOLLO
 ADVOGADO : MAURO LÚCIO DURIGUETTO

Processo : RR - 256 / 2003 - 037 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : ALAYR DA SILVA BRUGIOLLO
 ADVOGADO : MAURO LÚCIO DURIGUETTO
 RECORRIDO(S) : BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 ADVOGADO : MARCELO PINHEIRO CHAGAS

Processo : RR - 286 / 2003 - 012 - 12 - 00 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CLODOMIRO ALVES FRANÇA
 ADVOGADO : GILBERTO XAVIER ANTUNES
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : WILLIAM RAMOS MOREIRA

Processo : RR - 307 / 2003 - 015 - 12 - 00 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : VANIA DE FÁTIMA CADÓ TOIGO
 ADVOGADO : LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
 ADVOGADO : NILO DE OLIVEIRA NETO

Processo : RR - 321 / 2003 - 058 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
 ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
 RECORRIDO(S) : LUIZ MARIANO DE SOUSA MEDEIROS
 ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABI

Processo : RR - 323 / 2003 - 058 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
 ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DE PAULA AMARAL
 ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABI

Processo : RR - 332 / 2003 - 058 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
 ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
 RECORRIDO(S) : IDEMAR ROSSI
 ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABI

Processo : RR - 338 / 2003 - 058 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
 ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
 RECORRIDO(S) : NADYR CARLOS MENEZES
 ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABI

Processo : RR - 341 / 2003 - 058 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
 ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
 RECORRIDO(S) : MARIA MARQUES DE LIMA
 ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABI

Processo : RR - 345 / 2003 - 058 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
 ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
 RECORRIDO(S) : JOÃO CAVALCANTE
 ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABI

Processo : RR - 366 / 2003 - 058 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
 ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
 RECORRIDO(S) : ISRAEL GONÇALVES FONSECA
 ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABI

Processo : RR - 398 / 2003 - 124 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : ALEXANDRE YUJI HIRATA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ BENECIUTI
 ADVOGADO : RENATA MARIA ALVES LEITE

Processo : RR - 469 / 2003 - 012 - 18 - 00 . 1 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO BEG S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU
 RECORRIDO(S) : JAIME MONTEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

Processo : RR - 533 / 2003 - 099 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE MAGNA TÊXTIL LTDA.
 ADVOGADO : SÍLVIA MARIA PINCINATO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ EDSON DE ANDRADE
 ADVOGADO : APARECIDO DONIZETE GUERRA

Processo : RR - 549 / 2003 - 010 - 18 - 00 . 4 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS
 ADVOGADO : RICARDO GONÇALEZ
 RECORRENTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
 ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
 RECORRIDO(S) : ALESSANDRO INÁCIO CORDEIRO
 ADVOGADO : ELIS FIDELIS SOARES

Processo : RR - 582 / 2003 - 032 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
 ADVOGADO : MARCELO SARTORI
 RECORRIDO(S) : MARCOS DOMINGOS SANTAROSA
 ADVOGADO : MARCOS DOMINGOS SANTAROSA

Processo : RR - 607 / 2003 - 081 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : ALESSANDRA MAGALHÃES DE LIMA
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE PAULA COMAR
 ADVOGADO : JOÃO MARCELO FALCAI

Processo : RR - 653 / 2003 - 086 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS ROMI S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA CORRÊA
 RECORRIDO(S) : WALDEMAR LEITE BARBOZA
 ADVOGADO : NELSON MEYER

Processo : RR - 727 / 2003 - 105 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : DANIELA CAÑADO MURTA RODRIGUES
 ADVOGADO : JUMARI URSINE MURTA
 RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : RICARDO COELHO PORTELA

Processo : AIRR - 727 / 2003 - 105 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : RICARDO COELHO PORTELA
AGRAVADO(S) : DANIELA CAÑADO MURTA RODRIGUES
ADVOGADO : JUMARI URSINE MURTA

Processo : RR - 749 / 2003 - 039 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SÉRGIO FORTI BATTAGIN E OUTRA
ADVOGADO : FÁBIO ORTOLANI

Processo : RR - 751 / 2003 - 058 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
RECORRIDO(S) : FRANCISCA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABI

Processo : RR - 764 / 2003 - 058 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
RECORRIDO(S) : LUIZ HENRIQUE PONCIANO
ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABI

Processo : RR - 769 / 2003 - 058 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABI

Processo : RR - 776 / 2003 - 058 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
RECORRIDO(S) : MARILSA DA SILVA
ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABI

Processo : RR - 801 / 2003 - 084 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : PANASONIC COMPONENTES ELETRÔNICOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ADILSON SANCHEZ
RECORRIDO(S) : VANDERCI CAMPINA
ADVOGADO : ANTÔNIA JOSANICE FRANÇA DE OLIVEIRA

Processo : RR - 838 / 2003 - 039 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : LAFARGE BRASIL S.A.
ADVOGADO : RICARDO COUTO ABRANTES
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA GOMES OLIVEIRA
ADVOGADO : SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

Processo : RR - 899 / 2003 - 021 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO
RECORRIDO(S) : CLEUSA MARIA DIAS LUCCHESI D'ÂNGELO
ADVOGADO : MADALENE SALOMÃO RAMOS

Processo : RR - 899 / 2003 - 007 - 18 - 00 . 8 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS
ADVOGADO : SÉRGIO MARTINS NUNES
RECORRIDO(S) : CELSO PAES LANDIM
ADVOGADO : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

Processo : RR - 902 / 2003 - 014 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES
RECORRIDO(S) : ALFREDO JOSÉ ALVES DE MIRANDA E OUTROS
ADVOGADO : DENISE FERREIRA MARCONDES

Processo : RR - 903 / 2003 - 010 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : SORAIA SOUTO BOAN
RECORRIDO(S) : JACY EUGÊNIO FAGUNDES
ADVOGADO : GEÓRGIA GUIMARÃES BOSON

Processo : RR - 903 / 2003 - 021 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES
RECORRIDO(S) : RONALDO PEREIRA BERNARDINO
ADVOGADO : IRENE ALFREDO FERNANDES PINTO

Processo : RR - 914 / 2003 - 071 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CAROLINA CASADEI NERY
RECORRIDO(S) : OTÁVIO BASSINI FILHO
ADVOGADO : ANTÔNIO CORTE

Processo : RR - 926 / 2003 - 053 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CPQD - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO : IARA APARECIDA MOURA MARTINS
RECORRIDO(S) : NIVALDO BRESIL
ADVOGADO : MARIA CRISTINA GARCIA C. TAVARES

Processo : RR - 984 / 2003 - 004 - 18 - 00 . 7 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : JESUS CARVALHO DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : PAULO BATISTA DA MOTA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GREY BELLYS DIAS LIRA

Processo : RR - 986 / 2003 - 035 - 12 - 00 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARIA MARGARETE SCHULLER DE FARIAS
ADVOGADO : FÁBIO RICARDO FERRARI
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : CAIO RODRIGO NASCIMENTO

Processo : RR - 989 / 2003 - 007 - 18 - 00 . 9 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : RIBAMAR PEREIRA DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. - CELG
ADVOGADO : MOZAIR JOSÉ DE OLIVEIRA

Processo : RR - 1002 / 2003 - 008 - 18 - 00 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS
ADVOGADO : ANDERSON BARROS E SILVA
RECORRIDO(S) : IRANI DE ANDRADE PINHEIRO
ADVOGADO : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

Processo : RR - 1002 / 2003 - 010 - 18 - 00 . 6 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS - SINAAE/GO
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECORRIDO(S) : ESCOLA PINGUINHO DE GENTE LTDA.
ADVOGADO : OLAVO PIRES DE CAMPOS TELLES

Processo : RR - 1003 / 2003 - 009 - 18 - 00 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS - SINAAE/GO
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECORRIDO(S) : COLÉGIO VICTÓRIA FOGUEIREDO - OS PEQUENINOS
ADVOGADO : OLAVO PIRES DE CAMPOS TELLES

Processo : RR - 1014 / 2003 - 058 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
RECORRIDO(S) : JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABI

Processo : RR - 1041 / 2003 - 024 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCOS SÉRGIO FORTI BELL
RECORRIDO(S) : RUBENS ANTÔNIO RONCHI
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO RIGHI

Processo : RR - 1041 / 2003 - 077 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : TMD FRICTION DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO PORTES DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : IVO MARTINS DIAS
ADVOGADO : MÍRIAM MORENO

Processo : RR - 1069 / 2003 - 007 - 18 - 00 . 8 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
RECORRIDO(S) : RILDSON RODRIGUES NOVAIS
ADVOGADO : HERMETO DE CARVALHO NETO

Processo : RR - 1077 / 2003 - 016 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES
RECORRIDO(S) : GERALDO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO : JAIRO EDUARDO LELIS

Processo : RR - 1084 / 2003 - 071 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : SITI S.A. - SOCIEDADE DE INSTALAÇÕES TERMOLÉTRICAS INDUSTRIAIS
ADVOGADO : CELSO BENEDITO GAETA
RECORRIDO(S) : EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO : HÉLIO FRANCO DA ROCHA

Processo : RR - 1088 / 2003 - 071 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : SANDVIK DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ MIGUEL VITORIANO
ADVOGADO : HÉLIO FRANCO DA ROCHA

Processo : RR - 1092 / 2003 - 071 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO MACHADO
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA REINATO ROSSI BAPTISTA
ADVOGADO : CARLOS GUSTAVO DE OLIVEIRA BARRETTO

Processo : RR - 1099 / 2003 - 007 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRE MARCONCINI ALVES
RECORRIDO(S) : MANOEL LIMA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO : EDER LEONCIO DUARTE

Processo : RR - 1124 / 2003 - 029 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ALCEU MIGUEL MORAES
ADVOGADO : JOÃO GABRIEL TESTA SOARES
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : RR - 1133 / 2003 - 029 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : OTÁVIO FILIPPINI
ADVOGADO : JOÃO GABRIEL TESTA SOARES
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : RR - 1147 / 2003 - 032 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ASSOCIATED SPRING DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DANIELA CRISTINA CREPALDI
RECORRIDO(S) : JOÃO RENATO GRILLO
ADVOGADO : VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN

Processo : RR - 1149 / 2003 - 001 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COLÉGIO DOM BARRETO
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO RODRIGUES
RECORRIDO(S) : CARMEN PALTRINIERI AUGUSTO
ADVOGADO : CARMEM SÍLVIA ERBOLATO

Processo : RR - 1186 / 2003 - 058 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
RECORRIDO(S) : ISRAEL SOARES DE SOUZA
ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABI

Processo : RR - 1191 / 2003 - 024 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ORIDES JOSÉ CAMURI
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO RIGHI
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA FRIGO FLORENTINO



Processo : RR - 1195 / 2003 - 055 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ALEXANDRE BROGLIO
 ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO RIGHI

Processo : RR - 1197 / 2003 - 041 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
 ADVOGADO : MIGUEL ÂNGELO RACHID
 RECORRIDO(S) : GILBERTO GOULART DA MOTA
 ADVOGADO : ESTAEL MELO ANDRADE

Processo : RR - 1206 / 2003 - 073 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB
 ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
 RECORRIDO(S) : CLAUDECI DAMASCENO E OUTROS
 ADVOGADO : CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO

Processo : RR - 1221 / 2003 - 071 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : CAROLINA CASADEI NERY
 RECORRIDO(S) : MARIA CELINA DO COUTO
 ADVOGADO : MARIA CELINA DO COUTO

Processo : RR - 1221 / 2003 - 092 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 RECORRIDO(S) : GERALDO MAGELA DE AGUIAR
 ADVOGADO : MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES

Processo : RR - 1242 / 2003 - 082 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
 ADVOGADO : ALCYONILLO CÂNDIDO SECKLER SILVA
 RECORRIDO(S) : ÂNGELO APARECIDO SANTANA
 ADVOGADO : JOSÉ LUÍS CABRAL DE MELO

Processo : RR - 1257 / 2003 - 058 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
 ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
 RECORRIDO(S) : MÁRCIA APARECIDA CHAGAS
 ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABI

Processo : RR - 1271 / 2003 - 024 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : EDILSON HERMONO
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO SCATAMBULO
 RECORRIDO(S) : VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : RR - 1291 / 2003 - 008 - 08 - 00 . 1 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SAMUEL LEVY DE MATOS BRANDÃO
 ADVOGADO : WACIM BALLOUT
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : RR - 1294 / 2003 - 024 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
 ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO APARECIDO SIQUEIRA
 ADVOGADO : PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO

Processo : RR - 1321 / 2003 - 044 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
 ADVOGADO : ALCYONILLO CÂNDIDO SECKLER SILVA
 RECORRIDO(S) : GONÇALVES CARLOS DE BRITO
 ADVOGADO : SELMA SANCHES MASSON FÁVARO

Processo : RR - 1374 / 2003 - 055 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO SCATAMBULO

Processo : RR - 1376 / 2003 - 058 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
 ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
 RECORRIDO(S) : MARIA RITA GERALDI
 ADVOGADO : CÁSSIO BENEDICTO

Processo : RR - 1459 / 2003 - 058 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : ABÍLIO FERNANDES DAMÁSIO
 ADVOGADO : LUÍS CLÁUDIO MARIANO
 RECORRIDO(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
 ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA

Processo : RR - 1524 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
 ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ALCIDES APARECIDO D'ÂNGELO E OUTROS
 ADVOGADO : OSVALDO STEVANELLI

Processo : RR - 2078 / 2003 - 906 - 06 - 00 . 9 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : CARAVEL SERVIÇOS DE CONTAINERS S.A.
 ADVOGADO : JULIANA OLIVEIRA DE LIMA ROCHA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ROBERTO DE MELO FERREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : AURENICE ACCIOLY LINS
 RECORRIDO(S) : ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO DE SUAPE
 ADVOGADO : URBANO VITALINO DE MELO FILHO
 RECORRIDO(S) : FERTIMPORT S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : PAULA KATARINA DE FREITAS FERREIRA

Processo : RR - 2324 / 2003 - 002 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL SANTA CATARINA
 ADVOGADO : DENILSON DONIZETE LOURENÇO DE PAULA
 RECORRIDO(S) : HORST ÁLVARO SCHLUPP
 ADVOGADO : JANE DENISE EVERS

Processo : RR - 3914 / 2003 - 007 - 11 - 00 . 8 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : FERNANDO BORGES DE MORAES
 RECORRIDO(S) : FRANK CEZAR SOUZA DOS REIS
 ADVOGADO : DELIAS TUPINAMBÁ VIEIRALVES

Processo : RR - 131633 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ÉRCIO WEIMER KLEIN
 RECORRIDO(S) : ADILSON VERRI
 ADVOGADO : RICARDO GRESSLER

Processo : RR - 131773 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO
 ADVOGADO : RICARDO GRESSLER

Processo : RR - 131774 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : LUCIANO CAETANO BRITES
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : ROGÉRIO MOREIRA LINS PASTL
 RECORRIDO(S) : JACIRA TERESINHA PETRY
 ADVOGADO : ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES

Processo : RR - 131835 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : LETÍCIA DOS REIS ANDREOLI
 RECORRIDO(S) : PAULO JANK
 ADVOGADO : EGIDIO LUCCA

Processo : RR - 131836 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
 RECORRIDO(S) : TÂNIA MARIA CABRAL DE MELLO NUNES
 ADVOGADO : EGIDIO LUCCA

Processo : RR - 131854 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA
 RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : CRISTINA REINDOLFF DA MOTTA
 RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : HELENA AMISANI
 RECORRIDO(S) : ARMINDO CAPELETTI
 ADVOGADO : MICHELE DE ANDRADE TORRANO

Processo : RR - 131876 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
 ADVOGADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA
 RECORRIDO(S) : CLAUDIONOR RODRIGUES
 ADVOGADO : ELAINE TERESINHA VIEIRA

Processo : RR - 131935 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 RECORRIDO(S) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : HELENA AMISANI
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : HAMILTON DA SILVA SANTOS
 RECORRIDO(S) : JUAREZ JOSÉ CORREA RODRIGUES
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : RR - 131937 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTROS
 ADVOGADO : RÜDEGER FEIDEN
 RECORRIDO(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : JOEL VIDOR
 RECORRIDO(S) : VALMIR BIELEMANN NICK
 ADVOGADO : LÚCIO REPULLO PINTO RIBEIRO

Processo : RR - 132155 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
 ADVOGADO : EVERTON LUIZ MAZZOCHI
 RECORRENTE(S) : WILTON BUENO SIMAS
 ADVOGADO : FLÁVIA DAMÉ
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 132175 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER
 RECORRIDO(S) : IVONI OLIVEIRA FERNANDES E OUTROS
 ADVOGADO : RUBESVAL FELIX TREVISAN

Processo : RR - 132356 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : PEDRO BAUMGARTEN CIRNE LIMA
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : ANDRÉIA DE LIZ NICHELE
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIO FERNANDO DE SOUZA
 ADVOGADO : ADROALDO RENOSTO

Processo : RR - 132357 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
 RECORRIDO(S) : LEONOR ANDRETTA
 ADVOGADO : DANIEL J.M. BARRETO

Processo : RR - 132358 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : IPIRANGA PETROQUÍMICA S.A.
ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO
RECORRIDO(S) : FELIPE FERREIRA ALMEIDA
ADVOGADO : MAURÍCIO R. S. LACERDA

Processo : RR - 132375 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : FERNANDA NIEDERAUER PILLA
RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CLARICE REZENDE DA SILVA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : HAMILTON DA SILVA SANTOS
RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : HELENA AMISANI
RECORRIDO(S) : JORGE BORBA E OUTROS
ADVOGADO : REJANE CASTILHO INÁCIO

Processo : RR - 132415 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ARISTIDES JOSÉ DE CASTRO
ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA

Processo : RR - 132516 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
RECORRIDO(S) : ROGÉRIO SILVEIRA OLIVEIRA
ADVOGADO : PAULA CASTRO TREPTOW

Processo : RR - 132675 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : EDEGAR DORNELES ALVES
ADVOGADO : LEONORA POSTAL WAIHRICH
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA

Processo : RR - 133057 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
RECORRIDO(S) : HELENA VIEIRA BARROS
ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA

Processo : RR - 133095 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : TERESA MARIA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : REYNALDO LUIZ MARINHO CARDOSO

Processo : RR - 133116 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : CBPO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : GEÓRGIA BRUN GOUVÊA
RECORRIDO(S) : ANCELMO INÁCIO DE ALMEIDA
ADVOGADO : SÉRGIO KRABBE

Processo : RR - 133175 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : VÁLTER FERREIRA
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : RR - 133235 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DARÓS
RECORRIDO(S) : AVIPAL S.A. AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADO : PATRÍCIA INÊS BALDASSO

Processo : RR - 133322 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : GKN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : BEATRIZ SANTOS GOMES
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO GONÇALVES PIMENTEL
ADVOGADO : MAGDA FELJÓ PFLUCK

Processo : RR - 133323 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO - EPTC
ADVOGADO : GIOVANA ALBO HESS
RECORRIDO(S) : DANIELA VILLANOVA VIEIRA
ADVOGADO : ÂNGELO JOSÉ CAUDURO NETO
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO E DE SERVIÇOS PARA O MERCOSUL LTDA. - COOPTEL
ADVOGADO : ROSA FÁTIMA SCHNEIDER DE BRUM

Processo : RR - 133355 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE
ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO
RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO
RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIO DIAS DE CASTRO
RECORRIDO(S) : CLÓVIS CAMARGO ESTEVES
ADVOGADO : MICHELE DE ANDRADE TORRANO

Processo : RR - 133395 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : GRISELDA GREGIANIN ROCHA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : JOÃO PAULO LUCENA
RECORRIDO(S) : ABEL ISAC CAPELETTI
ADVOGADO : ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES

Processo : RR - 134195 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI
RECORRIDO(S) : JUSSIMARA LEMOS BAMPI
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : RR - 134535 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MOISÉS VOGT
RECORRIDO(S) : ASTOR SCHROEDER
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : RR - 134615 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE
ADVOGADO : VILMA RIBEIRO
RECORRIDO(S) : VITOR DA SILVA
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : RR - 134616 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : POTIRA KLUWE COSTA PEREIRA
RECORRIDO(S) : LIZETE CARMEM BASTOS
ADVOGADO : GETÚLIO MESK SILVEIRA RODRIGUES

Processo : RR - 134676 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
RECORRIDO(S) : IARA PINHEIRO PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO GOMES DE MENEZES

Processo : RR - 134720 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : IVALDINA BENEDITA PIMENTA DE MELO E OUTRA
ADVOGADO : DANIEL ROCHA MENDES
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DE AGUIAR ALVES DA SILVA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO

Processo : RR - 134722 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO SEABRA MONTEIRO VIANNA
RECORRIDO(S) : JÚLIA MARIA PINHEIRO LEMOS
ADVOGADO : BRÁULIO SÉRGIO MACIEL ROCHA

Processo : RR - 134815 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SUSETE ESTER GRINGS
RECORRIDO(S) : HERBERT COSWIG
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : RR - 135039 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : GERDAU S.A.
ADVOGADO : DAIANE FINGER
RECORRENTE(S) : FRANCISCO ERLANY DOS SANTOS OSÓRIO
ADVOGADO : MARCELINO HAUSCHILD
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Brasília, 26 de maio de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/05/2004 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.

Processo : AIRR - 945 / 1994 - 025 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : AMÁLIA CRISTINA OLIVEIRA DE MUTI
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES

Processo : AIRR - 274 / 1996 - 016 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : GAÚCHACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO : KARINA VAILATI FLORES
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO GRANADO
ADVOGADO : JAIRAO NAUR FRANCK

Processo : AIRR - 782 / 1996 - 005 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : NEIVA MÜLLER BURATO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : ROGÉRIO MOREIRA LINS PASTL
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : JÚLIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS

Processo : RR - 1551 / 1998 - 444 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ALMIR LUIZ CORREIA
ADVOGADO : JOÃO WALDEMAR CARNEIRO FILHO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE BARRROS AMÉLIO
RECORRIDO(S) : PREMONT ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO : PAULO DE TARSO DE SOUZA

Processo : RR - 2185 / 1998 - 071 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : EDERSON GONÇALVES DE PAULA BUENO
ADVOGADO : KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO
RECORRIDO(S) : MAHLE MMG LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE ORRIN CAMASSARI

Processo : RR - 2195 / 1998 - 047 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : CRISTINA MAIA DE MELLO PORTO
RECORRIDO(S) : SINAL COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.



Processo : RR - 2349 / 1998 - 067 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : TV GLOBO LTDA.
 ADVOGADO : RONDON AKIO YAMADA
 RECORRIDO(S) : PEDRO LUIS GORAB NUNEZ
 ADVOGADO : MAURÍCIO NAHAS BORGES

Processo : AIRR - 135 / 1999 - 761 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : PAULO SÉRGIO CONCEIÇÃO AZEREDO
 ADVOGADO : ADROALDO RENOSTO
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
 ADVOGADO : OLINDO BARCELLOS DA SILVA

Processo : RR - 749 / 1999 - 511 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ANA ZAQUIA CAMASMIE
 RECORRIDO(S) : BENTO BULLE MEDEIROS FERREIRA
 ADVOGADO : MARIANA CORRÊA PIRES SCHLEUMER

Processo : AIRR - 993 / 1999 - 255 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ FERNANDES DE SOUZA
 ADVOGADO : FABÍOLA ATZ GUINO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS

Processo : AIRR - 1033 / 1999 - 811 - 04 - 41 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : GENES PINHO DA ROSA
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO
 AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : VITO MIRAGLIA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES

Processo : AIRR - 143 / 2000 - 316 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JEILSON GONZAGA DA SILVA
 ADVOGADO : MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
 ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR

Processo : RR - 143 / 2000 - 316 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
 ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : JEILSON GONZAGA DA SILVA
 ADVOGADO : MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA

Processo : RR - 164 / 2000 - 443 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MÁRCIA REGINA SANTOS BARDELLA
 ADVOGADO : VITALINO SIMÕES DUARTE
 RECORRIDO(S) : MIRIAM OFENHEIM GOTFYD - ME
 ADVOGADO : RICHARD MILONE CACKO

Processo : RR - 703 / 2000 - 023 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : OSVALDO DIAS
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER
 RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : DANIELE DA ROCHA PEREIRA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : EDUARDO SANTOS CARDONA
 RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA

Processo : RR - 705 / 2000 - 001 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
 ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
 RECORRIDO(S) : TABAJARA LOPES COLARES
 ADVOGADO : PATRÍCIA SICA PALERMO

Processo : RR - 821 / 2000 - 029 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : OLÍDIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
 RECORRIDO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
 ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM

Processo : RR - 1028 / 2000 - 316 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : SEW EURODRIVE DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : GLÓRIA NAOKO SUZUKI
 RECORRIDO(S) : JOSÉ HENRIQUE BESERRA
 ADVOGADO : TÂNIA ELISA MUNHOZ ROMÃO

Processo : RR - 1337 / 2000 - 005 - 17 - 00 . 1 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : DEUSEDITH RIBEIRO SANT'ANA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 ADVOGADO : ARTHUR DE CARVALHO MEIRELLES FILHO

Processo : RR - 1577 / 2000 - 076 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO CARVALHO
 ADVOGADO : DOROTI WERNER BELLO NOYA
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI

Processo : RR - 1622 / 2000 - 007 - 13 - 00 . 7 - TRT da 13ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN
 ADVOGADO : SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : TATIANA VICENTE BEZERRA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ GAUDÊNCIO DA SILVA
 ADVOGADO : LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA

Processo : RR - 1640 / 2000 - 003 - 22 - 85 . 7 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : ARMAZÉM MATEUS LTDA.
 ADVOGADO : RICARDO ABDALA CURY
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS PORTELA DA COSTA
 ADVOGADO : VALDIR SANTOS

Processo : RR - 1695 / 2000 - 001 - 22 - 00 . 1 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : JORGE BATISTA & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : NÉLSON JOSÉ NUNES FIGUEIREDO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
 ADVOGADO : GIL ALVES DOS SANTOS

Processo : RR - 1977 / 2000 - 302 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CARMEM DOS SANTOS BATISTA
 ADVOGADO : FLÁVIO LUIZ GONZALEZ
 RECORRIDO(S) : WILMA DE OLIVEIRA ROSA
 ADVOGADO : CYRA TEREZA BRITO JESUS MENNA

Processo : RR - 2723 / 2000 - 262 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO SILVEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : JAMIR ZANATTA
 RECORRIDO(S) : ORIPLAST PLÁSTICOS ORIENTADOS LTDA.
 ADVOGADO : FERNANDO DUQUE ROSA

Processo : RR - 24726 / 2000 - 006 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS
 RECORRIDO(S) : GERMANO PEREIRA DE MELO
 ADVOGADO : GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA

Processo : RR - 27447 / 2000 - 016 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : ACIR SOCZEK
 ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

Processo : AIRR - 27447 / 2000 - 016 - 09 - 40 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : ACIR SOCZEK
 ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

Processo : RR - 250 / 2001 - 022 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
 ADVOGADO : ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS
 RECORRIDO(S) : JORGE EDUARDO SANTANA PIMENTA
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS VIEIRA SANTOS

Processo : RR - 307 / 2001 - 019 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : ALCYR CARVALHO GOTTARDI
 ADVOGADO : LUIZ JERÔNIMO DE MOURA LEAL
 RECORRIDO(S) : DURVALINO RODRIGUES DE CARVALHO
 ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO HILÁRIO

Processo : RR - 333 / 2001 - 421 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MENDES
 ADVOGADO : RONALDO EXPEDITO DIAS DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LINO DA COSTA E OUTROS
 ADVOGADO : ARNALDO PEREIRA DA ROCHA

Processo : RR - 391 / 2001 - 002 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES
 RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ DOS SANTOS CORRÊA
 ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA

Processo : RR - 490 / 2001 - 017 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO

Processo : RR - 509 / 2001 - 531 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO
 RECORRIDO(S) : EGON MULLER
 ADVOGADO : EDUARDO FRANCISQUETTI

Processo : AIRR - 605 / 2001 - 029 - 04 - 41 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CARLA MARIA PELLEZZI TOMASINI
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SCHUELER RABENO
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.

Processo : RR - 647 / 2001 - 072 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADO : BRÁS RICARDO COLOMBO
 RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : JAIR BARBOSA
 ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

Processo : RR - 682 / 2001 - 401 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : ALPHA RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA.
 ADVOGADO : ALEXANDRE PAZ GRAZIANI
 RECORRIDO(S) : SABRINA NORA
 ADVOGADO : MARA REGINA CASARA GUARESE

Processo : RR - 872 / 2001 - 011 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FISCHER S.A. AGROPECUÁRIA
ADVOGADO : ARIANE CRISTINE DO AMARAL
RECORRIDO(S) : JURACY OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

Processo : RR - 879 / 2001 - 025 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA E OUTRO
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : MANUEL NELSON COELHO SANTOS
ADVOGADO : ELVIO BERNARDES

Processo : RR - 900 / 2001 - 079 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO BOAVA
ADVOGADO : ALEXANDRE ANTÔNIO CÉSAR
RECORRIDO(S) : AGRO PECUÁRIA SÃO BERNARDO LTDA.
ADVOGADO : REGINA HELENA BORIN DA SILVA

Processo : RR - 907 / 2001 - 027 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO : MARCOS CARVALHO CHACON
RECORRIDO(S) : HAMILTON PASCHOA PINTO
ADVOGADO : MARIA CELESTE SIMÕES MARQUES

Processo : RR - 1024 / 2001 - 022 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
ADVOGADO : MAURÍCIO GRAEFF BURIN
RECORRIDO(S) : NATÁLIO MILKIEWICZ
ADVOGADO : FILIPE BERGONSI

Processo : AIRR - 1024 / 2001 - 022 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : NATÁLIO MILKIEWICZ
ADVOGADO : FILIPE BERGONSI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
ADVOGADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA

Processo : RR - 1051 / 2001 - 004 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
RECORRIDO(S) : CARLOS APARECIDO LOURENÇO
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GALLI

Processo : RR - 1073 / 2001 - 001 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : GILSON KLEBES GUGLIELMI
RECORRIDO(S) : GILMAR VIEIRA BREHM
ADVOGADO : PAULO CASTILHOS

Processo : AIRR - 1073 / 2001 - 001 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : GILMAR VIEIRA BREHM
ADVOGADO : SUZANA NONNEMACHER ZIMMER
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : GILSON KLEBES GUGLIELMI

Processo : RR - 1117 / 2001 - 039 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JAIR CÔGO
ADVOGADO : CLAUDIA MÁRCIA PEREIRA RIBEIRO
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
ADVOGADO : ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM

Processo : RR - 1143 / 2001 - 096 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : EMPASE EMPRESA ARGOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : WAGNER APARECIDO ALBERTO
RECORRIDO(S) : JOÃO MARIA ALMEIDA DE FRANÇA
ADVOGADO : LUIZ BENEDITO DA SILVA FRUCTUOSO

Processo : RR - 1209 / 2001 - 002 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : ILMA CRISTINA TORRES NETTO
RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR CORREA PIERETTI
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

Processo : RR - 1263 / 2001 - 021 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PEDRO CÍCERO DE ANDRADE JÚNIOR E OUTRA
ADVOGADO : CELSO GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : JOSÉ MAURÍCIO CARLÚCCIO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO

Processo : RR - 1270 / 2001 - 201 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MARIA DE LOURDES ALEXANDRE DANTAS
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : MERCEARIA POUPA BEM DO GRAMACHO LTDA.
ADVOGADO : MARCELO IFF PIRES

Processo : RR - 1289 / 2001 - 073 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : TELERJ CELULAR S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO SALVAT SIQUEIRA
ADVOGADO : MOYSÉS FERREIRA MENDES

Processo : RR - 1317 / 2001 - 056 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
ADVOGADO : ALEXANDRE YUJI HIRATA
RECORRIDO(S) : JOSÉ BATISTA REIS
ADVOGADO : MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO

Processo : RR - 1319 / 2001 - 044 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
ADVOGADO : MIGUEL CARDOZO DA SILVA
RECORRIDO(S) : GENEFREDO MONTEIRO FILHO
ADVOGADO : JOSÉ LOPES DE ALMEIDA JÚNIOR

Processo : RR - 1341 / 2001 - 073 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : MARIA CELESTE DE AZEVEDO LUSTOSA
RECORRIDO(S) : EDNA RODRIGUES TIBÚRCIO
ADVOGADO : LUCIANA MUNIZ VANONI

Processo : RR - 1401 / 2001 - 033 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ROGÉRIO JADDISON MONTEIRO
ADVOGADO : FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : CARLOS FREDERICO LINHARES TERRA

Processo : RR - 1402 / 2001 - 015 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO FONTES DE MENDONÇA
RECORRIDO(S) : NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL
ADVOGADO : ANDRÉ PORTO ROMERO
RECORRIDO(S) : DINALVA DE SOUZA TEIXEIRA
ADVOGADO : ANDRÉ BARBOSA LIMA

Processo : RR - 1459 / 2001 - 014 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : MARIANA BORGES DE REZENDE
RECORRIDO(S) : PAULO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO : MÁRCIA GALVÃO FARIA

Processo : RR - 1544 / 2001 - 029 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EDSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : ADILZA DE CARVALHO NUNES
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO
RECORRIDO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : FRANCISCO GOMES RAMALHO

Processo : RR - 1575 / 2001 - 011 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
ADVOGADO : MIGUEL CARDOZO DA SILVA
RECORRIDO(S) : DJALMA JOSÉ DIAS CUNHA
ADVOGADO : VALDEMIR FERNANDES DA SILVA

Processo : RR - 1639 / 2001 - 033 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CIMENTO MAUÁ S.A.
ADVOGADO : LEANDRO TÔRRES VIEIRA DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : RUY CARLOS REZENDE COSTA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : LILIAN TRINDADE PITTA

Processo : RR - 1701 / 2001 - 073 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REGINA CÉLIA BRAZ MARTINS
ADVOGADO : VALÉRIA DE SOUZA SANTOS
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : IARA COSTA ANIBOLETE

Processo : RR - 1741 / 2001 - 003 - 22 - 00 . 6 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOANÍLIA BEVILAQUA DE SALES
RECORRIDO(S) : GENILDA MARIA DA COSTA ARAÚJO PÁDUA
ADVOGADO : GILBERTO VERSIANI SANTOS

Processo : RR - 1745 / 2001 - 062 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
RECORRIDO(S) : FLÁVIO HENRIQUE ORSI DO AMARAL
ADVOGADO : DORIVAL PARMEGIANI

Processo : RR - 1852 / 2001 - 029 - 12 - 85 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA E OUTRO
ADVOGADO : ALBERTO JACIEL PETRY JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO CESAR BRANCO
ADVOGADO : LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS

Processo : RR - 1899 / 2001 - 099 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
ADVOGADO : MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA
RECORRIDO(S) : ELEUSA ALVES GARCIA DE FREITAS
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERAZ DE ARRUDA ZANELLA

Processo : RR - 1951 / 2001 - 020 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
ADVOGADO : MARIA SIRLEI DE MARTIN VASSOLER
RECORRIDO(S) : ROSELY ASSELTA RODRIGUES LASAS
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE RODRIGUES SIQUEIRA

Processo : RR - 2009 / 2001 - 009 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : EDITORA O DIA S.A.
ADVOGADO : CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA
RECORRIDO(S) : JORGE ADILSON MARINHO DA COSTA
ADVOGADO : VICENTE MENEZES SILVA

Processo : RR - 2418 / 2001 - 371 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
ADVOGADO : JULIANO DE SOUZA POMPEO
RECORRIDO(S) : BENEDITA LEITE DE CAMARGO
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ BERBER MUNHOZ



Processo : RR - 3561 / 2001 - 016 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : CÁSSIO MURILO PIRES
 RECORRIDO(S) : MAURO CESAR NERES
 ADVOGADO : OSCAR JOSÉ HILDEBRAND

Processo : AIRR - 9089 / 2001 - 009 - 09 - 40 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO LUIZ GUTIERREZ GARCIA
 ADVOGADO : RICARDO LUCAS CALDERÓN
 AGRAVADO(S) : VOLVO CAR DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.
 ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO

Processo : RR - 9089 / 2001 - 009 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : VOLVO CAR DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.
 ADVOGADO : LUCIANE L. BOSQUIROLI BISTAFA
 RECORRIDO(S) : ROGÉRIO LUIZ GUTIERREZ GARCIA
 ADVOGADO : RICARDO LUCAS CALDERÓN

Processo : RR - 89 / 2002 - 031 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : DEOCLÉCIO FRANCISCO COSTA
 ADVOGADO : MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : THIAGO LINHARES PAIM COSTA

Processo : RR - 108 / 2002 - 036 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
 RECORRIDO(S) : JOÃO HENRIQUE MANFIO
 ADVOGADO : DORIVAL PARMEGIANI

Processo : RR - 154 / 2002 - 521 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ERECHIM
 ADVOGADO : PATRÍCIA MADALOZZO
 RECORRIDO(S) : LUIZ DIOLINDO
 ADVOGADO : GUARACI TEIXEIRA SEBEN

Processo : RR - 179 / 2002 - 669 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : LINDINALVA ALEXANDRE GOMES
 ADVOGADO : MARA DENISE VASSELAI
 RECORRIDO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA

Processo : RR - 194 / 2002 - 001 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
 ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
 RECORRIDO(S) : MARALIS CASTRO RIBAS
 ADVOGADO : PAULO ALVES BUARQUE

Processo : RR - 247 / 2002 - 521 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ERECHIM
 ADVOGADO : PATRÍCIA MADALOZZO
 RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS BORGES DA ROSA
 ADVOGADO : FELIPE ANTÔNIO RYBISKI

Processo : RR - 253 / 2002 - 056 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : DIRCE GRANADEIRO CHAVES
 ADVOGADO : CELSO GOMES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO

Processo : RR - 258 / 2002 - 059 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RECORRIDO(S) : PLÍNIO PIRES DE RAMOS
 ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO

Processo : RR - 260 / 2002 - 089 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
 RECORRIDO(S) : LEONIR ANTONIO ROSSI
 ADVOGADO : ANDRÉA MARIA SOARES QUADROS

Processo : RR - 274 / 2002 - 761 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA
 RECORRIDO(S) : ALEXANDRE SOUZA BOTELHO
 ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO DA SILVA PINTO

Processo : RR - 409 / 2002 - 203 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : FARMÁCIA ROSA MOSCHETTA LTDA.
 ADVOGADO : EGOMAR CORBELLINI
 RECORRIDO(S) : ANA VANESSA PRATAVIERA GRAZZIOTIN
 ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE GUARDA

Processo : RR - 419 / 2002 - 002 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
 RECORRIDO(S) : REGINA SBROGLIO BERGMANN
 ADVOGADO : RAQUEL PAESE

Processo : AIRR - 419 / 2002 - 002 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : REGINA SBROGLIO BERGMANN
 ADVOGADO : RAQUEL PAESE
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : CARLOS A. DE O. RIBEIRO

Processo : RR - 424 / 2002 - 070 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : NÉLSON LUIZ DOS REIS
 ADVOGADO : JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO GONÇALVES REBELLO

Processo : RR - 425 / 2002 - 035 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-COMLURB
 ADVOGADO : ANA PAULA FERREIRA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : MARILZA DA PENHA SANTOS

Processo : AIRR - 431 / 2002 - 003 - 22 - 40 . 0 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MARCELO GONÇALVES NUNES DE OLIVEIRA MORAIS
 ADVOGADO : ADONIAS FEITOSA DE SOUSA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADVOGADO : LUÍS SOARES DE AMORIM

Processo : RR - 431 / 2002 - 003 - 22 - 00 . 5 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADVOGADO : WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO
 RECORRIDO(S) : MARCELO GONÇALVES NUNES DE OLIVEIRA MORAIS
 ADVOGADO : ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

Processo : RR - 440 / 2002 - 120 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO GAGLIARDI E OUTROS
 ADVOGADO : MYRIAN MAGDA LEAL GODINHO
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ

Processo : RR - 490 / 2002 - 040 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA
 RECORRIDO(S) : VALÉRIA DA SILVA
 ADVOGADO : JULIANO SIMÕES MACHADO
 RECORRIDO(S) : JB SUPERMERCADO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Processo : RR - 501 / 2002 - 125 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : ADEMIR PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI
 RECORRIDO(S) : FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A.
 ADVOGADO : RUI SÉRGIO LEME STRINI

Processo : RR - 506 / 2002 - 011 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : GRISELDA GREGIANIN ROCHA
 RECORRIDO(S) : VERA MARIA GALIMBERTI RODRIGUES LOUREIRO
 ADVOGADO : ANELISE TABAJARA MOURA

Processo : RR - 541 / 2002 - 004 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ VISSOTO E OUTROS
 ADVOGADO : MYRIAN MAGDA LEAL GODINHO
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ

Processo : RR - 543 / 2002 - 042 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MIRIAN COUTINHO E OUTROS
 ADVOGADO : MYRIAN MAGDA LEAL GODINHO
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ

Processo : RR - 606 / 2002 - 125 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ VICENTE NETO
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI
 RECORRIDO(S) : USINA SANTO ANTÔNIO S.A.
 ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM

Processo : RR - 608 / 2002 - 029 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS SILVA DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : RR - 673 / 2002 - 074 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
 RECORRIDO(S) : JAIR APARECIDO VELOZO
 ADVOGADO : DORIVAL PARMEGIANI

Processo : RR - 682 / 2002 - 461 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BOM JESUS
 ADVOGADO : GILSON DUTRA BECKER
 RECORRIDO(S) : ADI JOSÉ LOPES DE SENE
 ADVOGADO : JULIANO ALMEIDA GRAZZIOTIN

Processo : RR - 751 / 2002 - 661 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
 ADVOGADO : RONALDO ANTÔNIO PAGNUSSAT
 RECORRIDO(S) : RAFAEL RENATO GASPAROTTO
 ADVOGADO : JAIR POLETTO LOPES

Processo : RR - 767 / 2002 - 521 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ERECHIM
 ADVOGADO : PATRÍCIA MADALOZZO
 RECORRIDO(S) : GENY MARIA MORO
 ADVOGADO : PAULO REIS FRANKLIN DA SILVA

Processo : RR - 778 / 2002 - 038 - 12 - 85 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : SADIA S.A.
ADVOGADO : SARAÍ MARTELLI BRESCIANI
RECORRIDO(S) : DIRCEU ANTÔNIO RAMPANELLI
ADVOGADO : PATRÍCIA V. DE AZEVEDO

Processo : RR - 873 / 2002 - 203 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANA MARIA FRANCO S. SCHERER
RECORRIDO(S) : RICARDO WENDT
ADVOGADO : SEZEFREDO JOSÉ PRADO FABRÍCIO

Processo : RR - 876 / 2002 - 008 - 17 - 00 . 4 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ELY LOPES FERNANDES
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CO-DESA
ADVOGADO : SHELLEY LUCY RODRIGUES

Processo : RR - 955 / 2002 - 241 - 06 - 00 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : USINA SÃO JOSÉ S.A.
ADVOGADO : ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO
RECORRIDO(S) : JOSÉ SEBASTIÃO DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : ALBÉRICO MOURA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Processo : RR - 983 / 2002 - 012 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"
ADVOGADO : MÔNICA CORREIA
RECORRIDO(S) : A. M. M. DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA.
RECORRIDO(S) : AMARILDO AMÉRICO DE DEUS
ADVOGADO : ABEL FRANCISCO CANIÇAIS FILHO

Processo : RR - 1006 / 2002 - 102 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
RECORRIDO(S) : JORGE RENATO GARCIA
ADVOGADO : EISLER ROSA CAVADA

Processo : RR - 1006 / 2002 - 029 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA SCHNEIDER E OUTROS
ADVOGADO : ABIGAIL TIRCAILO RODRIGUES
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ

Processo : RR - 1043 / 2002 - 034 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO CÂNDIDO
RECORRIDO(S) : SÍLVIO JOAQUIM DA SILVA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO : LUIZ NELSON JOSÉ VIEIRA

Processo : RR - 1097 / 2002 - 732 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
RECORRIDO(S) : LUIZ ANDRÉ ZINN
ADVOGADO : MARLISE RAHMEIER

Processo : RR - 1123 / 2002 - 074 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : SILVINO DE OLIVEIRA CARNEIRO
ADVOGADO : GLAUCO TEMER FERES
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA

Processo : RR - 1125 / 2002 - 501 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : CARMEN GLÓRIA DE MORAES MÉDROS
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO : FÁBIO CHIARA ALLAM

Processo : RR - 1162 / 2002 - 024 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
RECORRIDO(S) : MARCOS AUGUSTO GABRIEL
ADVOGADO : EDSON TOMAZELLI

Processo : RR - 1177 / 2002 - 076 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
RECORRIDO(S) : MARIA TERESA COELHO
ADVOGADO : MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO

Processo : RR - 1183 / 2002 - 079 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE LAVERDE NETTO
ADVOGADO : EDSON TOMAZELLI

Processo : RR - 1230 / 2002 - 036 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO
RECORRIDO(S) : ROBERTO ARAÚJO LESSA
ADVOGADO : RENATA CRIVELLARI

Processo : RR - 1230 / 2002 - 121 - 17 - 00 . 2 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL MADRE REGINA PROTSMANN
ADVOGADO : DURVAL SILVÉRIO DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : ODETE NATALINA BROSEGUINI REISEN
ADVOGADO : KARYNA RONDELLI

Processo : RR - 1292 / 2002 - 341 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : CALÇADOS MAIDE LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIA PESSIN
RECORRIDO(S) : ADRIANO PAIM DOS SANTOS
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO STEMMER

Processo : RR - 1342 / 2002 - 005 - 06 - 00 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU
ADVOGADO : ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MARIA NAZARÉ DA SILVA
ADVOGADO : EVERALDO T. TORRES
RECORRIDO(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU
ADVOGADO : ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ALAGOANA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Processo : RR - 1392 / 2002 - 026 - 12 - 00 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIA HELISE DA SILVA GUALDA
RECORRIDO(S) : IZABEL CRISTINA DE MATO
ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA GOMES

Processo : RR - 1428 / 2002 - 101 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
RECORRIDO(S) : CELMAR COSTA RIBEIRO
ADVOGADO : CLOVIS GOTUZZO RUSSOMANO

Processo : RR - 1587 / 2002 - 001 - 07 - 00 . 2 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DAYANE DE CASTRO CARVALHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ AÉCIO ALMEIDA GONÇALVES
ADVOGADO : JOSÉ AIRTON BATISTA LIMA

Processo : RR - 1695 / 2002 - 015 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ÚTIL - UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S.A.
ADVOGADO : MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA
RECORRENTE(S) : DJALMA ANTÔNIO DO COUTO
ADVOGADO : DANILO SOUZA BARROS

Processo : RR - 1719 / 2002 - 009 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO FERNANDO RODRIGUES
ADVOGADO : PAULO ANTÔNIO BARELA
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE EQUIPE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : OLDEMAR ALBERTO WESTPHAL

Processo : RR - 1767 / 2002 - 093 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS GARCIA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

Processo : RR - 1802 / 2002 - 661 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SONNY STEFANI
RECORRIDO(S) : AMÉLIA AEKO NAGABE
ADVOGADO : NILSON CEREZINI

Processo : RR - 1806 / 2002 - 003 - 19 - 00 . 0 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : FABIANO BOTELHO DE CARVALHO
ADVOGADO : WEDJA LIMA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : JORCELINO MENDES DA SILVA

Processo : RR - 1906 / 2002 - 018 - 12 - 00 . 4 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : NÁDIA KORNELY ASSINI
ADVOGADO : RAQUEL JACINTHO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI

Processo : RR - 3374 / 2002 - 036 - 12 - 00 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : ADEMIR SILVA
ADVOGADO : LEANDRO GAYER GUBERT

Processo : AIRR - 3374 / 2002 - 036 - 12 - 40 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ADEMIR SILVA
ADVOGADO : LEANDRO GAYER GUBERT

Processo : RR - 3376 / 2002 - 026 - 12 - 00 . 3 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : GUIOMAR SOARES SILVA
ADVOGADO : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : NILO DE OLIVEIRA NETO

Processo : RR - 9088 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : USINA MARAVILHAS S.A.
ADVOGADO : GABRIELA BARROS DE MORAES ANDRADE
RECORRIDO(S) : PEDRO ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO : JADILMA NASCIMENTO DE CASTRO SANTOS

Processo : RR - 3 / 2003 - 002 - 10 - 00 . 2 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : DALMO KLAPPOTH DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO : LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO

RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR

Processo : RR - 4 / 2003 - 043 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : AUTO VIAÇÃO TRIÂNGULO LTDA.

ADVOGADO : ADRIANA DA VEIGA LADEIRA

RECORRIDO(S) : JOSÉ ALBERTO PIRES DA SILVEIRA

ADVOGADO : EDU HENRIQUE DIAS COSTA

Processo : RR - 39 / 2003 - 003 - 06 - 00 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO : MARCELA FONSECA BRANDÃO LOPES

RECORRIDO(S) : JOÃO SEVERINO DA SILVA

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO RAMALHO

Processo : RR - 44 / 2003 - 006 - 17 - 00 . 6 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : WILMA TEREZINHA RABBI

ADVOGADO : JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO

RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA

ADVOGADO : SHELLEY LUCY RODRIGUES

Processo : RR - 72 / 2003 - 009 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : JAIRTON ROCHA DE SOUZA

ADVOGADO : ODAIR MENARÉ JORGE

RECORRIDO(S) : PROSEGUR DO BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA

ADVOGADO : PATRÍCIA PIRES MORAES

Processo : RR - 75 / 2003 - 102 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : NOVA ERA SILICON S.A.

ADVOGADO : LETÍCIA DE MELO UCHÔA

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MERCEDES DE SOUZA

ADVOGADO : VALKYRIA DE MELO LEÃO OLIVEIRA

Processo : RR - 95 / 2003 - 201 - 11 - 00 . 5 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANACAPURU

ADVOGADO : LUCIANA GRANJA TRUNKL

RECORRIDO(S) : WILDISON CARLOS SOUZA NOGUEIRA

Processo : RR - 124 / 2003 - 006 - 10 - 00 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

ADVOGADO : LIRIAN SOUSA SOARES

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO AVELINO DE MELO

ADVOGADO : JOMAR ALVES MORENO

Processo : RR - 134 / 2003 - 003 - 19 - 00 . 7 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : AUGUSTO ANDRADE FILHO

ADVOGADO : MARIALBA DOS SANTOS BRAGA

RECORRIDO(S) : TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A.

ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO

Processo : RR - 224 / 2003 - 058 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : NELSON CAMILO

ADVOGADO : LUÍS CLÁUDIO MARIANO

RECORRIDO(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.

ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA

Processo : RR - 316 / 2003 - 102 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA

ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO FABIANO MORAES E OUTROS

ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo : RR - 322 / 2003 - 127 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CURY

RECORRIDO(S) : WALDEMAR ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO : CÍCERO DE BARROS

Processo : RR - 330 / 2003 - 058 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.

ADVOGADO : RUBENS DE OLIVEIRA ROCHA

RECORRIDO(S) : JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABI

Processo : RR - 344 / 2003 - 058 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.

ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA

RECORRIDO(S) : WELINGTON DOS SANTOS

ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABI

Processo : RR - 377 / 2003 - 006 - 17 - 00 . 5 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : NAP - NÚCLEO DE APOIO LTDA.

ADVOGADO : ANABELA GALVÃO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SAAE/ES

ADVOGADO : HILÁRIO LUPPI BAPTISTA

Processo : RR - 402 / 2003 - 001 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : SIMONE LÚCIA MAGALHÃES

ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO LIMA SAMPAIO

RECORRIDO(S) : SERTEC SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR SILVEIRA DE FARIA

Processo : RR - 404 / 2003 - 064 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA

ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

RECORRIDO(S) : JADIR AGOSTINHO DA SILVA

ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo : RR - 404 / 2003 - 005 - 18 - 00 . 8 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : JAIRO FALEIRO DA SILVA

RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA CORREIA DA COSTA E OUTROS

ADVOGADO : PAULO BATISTA DA MOTA

Processo : RR - 407 / 2003 - 102 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA

ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

RECORRIDO(S) : DAVID MENDES PENA E OUTROS

ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo : RR - 409 / 2003 - 064 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA

ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO COURA DE BARCELOS

ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo : RR - 432 / 2003 - 050 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : MÉRCIA BEATRIZ SILVEIRA COSTA

ADVOGADO : FUED ALI LAUAR

RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : LUCIANO PAIVA NOGUEIRA

Processo : RR - 445 / 2003 - 060 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA

ADVOGADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM

RECORRIDO(S) : VICENTE PATRÍCIO DE ASSIS

ADVOGADO : FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES

Processo : RR - 450 / 2003 - 061 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A.

ADVOGADO : DELMA DAL PINO

RECORRIDO(S) : APARECIDO ALEIXO

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE LOPES BATISTA

Processo : RR - 453 / 2003 - 007 - 10 - 00 . 7 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO : GISELLE ESTEVES FLEURY

RECORRIDO(S) : OCTÁVIO ARNEITZ GALANTE

ADVOGADO : MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA

Processo : RR - 462 / 2003 - 029 - 12 - 00 . 4 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : NILZA MARIA DOS ANJOS MORAES

ADVOGADO : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO

RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.

ADVOGADO : MÁRIO DE FREITAS OLINGER

Processo : RR - 533 / 2003 - 001 - 10 - 00 . 4 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : MG MASTER LTDA.

ADVOGADO : FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA

RECORRIDO(S) : RÔMULO MARIANO PETERS

ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS

Processo : RR - 556 / 2003 - 060 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA

ADVOGADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM

RECORRIDO(S) : JAIRO RODRIGUES DA ROCHA

ADVOGADO : FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES

Processo : RR - 558 / 2003 - 097 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS

ADVOGADO : JOSÉ MILTON SOARES BITTENCOURT

RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO MADUREIRA FILHO

ADVOGADO : HILTOMAR MARTINS OLIVEIRA

Processo : RR - 559 / 2003 - 062 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : MARCOS SÉRGIO FORTI BELL

RECORRIDO(S) : ONIVALDO FLAUSINO

ADVOGADO : ONIVALDO FLAUSINO

Processo : RR - 570 / 2003 - 020 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : PAULO DE BASTOS COSTA

ADVOGADO : RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : VIAÇÃO TORRES LTDA.

ADVOGADO : RAFAEL BUZELIN GODINHO

Processo : RR - 581 / 2003 - 022 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE

ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA

RECORRIDO(S) : STELA MARIA RODRIGUES

ADVOGADO : MATILDE DE RESENDE EGG

Processo : RR - 595 / 2003 - 085 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : SIEMENS VDO AUTOMOTIVE LTDA.

ADVOGADO : LÚCIA ALVERS

RECORRIDO(S) : VILMA GUEDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : WALDEMAR BATISTA DA SILVA

Processo : RR - 635 / 2003 - 033 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS

ADVOGADO : JULIANA DE CASTRO PRUDENTE

RECORRIDO(S) : AFONSO SILVA DA CUNHA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA

Processo : RR - 641 / 2003 - 106 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : WELLINGTON TADEU PEREIRA
ADVOGADO : DENISE FERREIRA MARCONDES
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA

Processo : RR - 647 / 2003 - 013 - 10 - 00 . 4 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : JOÃO RODRIGUES NUNES FILHO
ADVOGADO : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO : KASSIA MARIA SILVA

Processo : RR - 650 / 2003 - 019 - 10 - 00 . 6 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : LUIZ EDMUNDO PONTES FRAGA E OUTRO
ADVOGADO : MAX REZENDE BRAGA
RECORRIDO(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : RR - 657 / 2003 - 011 - 10 - 00 . 7 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS PICOLO
ADVOGADO : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS

Processo : RR - 693 / 2003 - 044 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : MANOEL MENDES DE FREITAS
RECORRIDO(S) : ALERTA TRIÂNGULO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
RECORRIDO(S) : ALERTA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
RECORRIDO(S) : ANDERSON SILVA DE MELO
ADVOGADO : EDU HENRIQUE DIAS COSTA
RECORRIDO(S) : ANDRÉA CRISTINA CARRIJO ALVES
RECORRIDO(S) : ARTUR DE PAULA CARRIJO
RECORRIDO(S) : APARECIDA DE PAULA SILVA
RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO CARRIJO

Processo : RR - 695 / 2003 - 027 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DANTE ROSSI
RECORRIDO(S) : MAURO LUIZ BERTONCELLO WÜRDIG
ADVOGADO : OLI NEDEL FILHO

Processo : RR - 699 / 2003 - 108 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
ADVOGADO : JOÃO DE OLIVEIRA ROMERO
RECORRIDO(S) : JESUS SILVEIRA LEITE
ADVOGADO : JANE APARECIDA PIRES

Processo : RR - 709 / 2003 - 079 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : FABIANA SILVA IPÓLITO
RECORRIDO(S) : JOSÉ CALAFATTE
ADVOGADO : AUGUSTO DA SILVA FILHO

Processo : RR - 722 / 2003 - 107 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS
RECORRIDO(S) : NILTON FERREIRA FILHO
ADVOGADO : FABIANA AMARAL TERESA

Processo : RR - 732 / 2003 - 060 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE
RECORRIDO(S) : JOÃO PEREIRA DE MAGALHÃES E OUTRO
ADVOGADO : FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES

Processo : RR - 738 / 2003 - 086 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS ROMI S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MARIA CORRÊA
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO CAMARGO MATEUS
ADVOGADO : NELSON MEYER

Processo : RR - 740 / 2003 - 011 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
ADVOGADO : JULIANA DE CASTRO PRUDENTE
RECORRIDO(S) : MIGUEL NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO : MADALENE SALOMÃO RAMOS

Processo : RR - 747 / 2003 - 085 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : SERRANA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO : NILCE MARIA PLASTINA CESTARO
RECORRIDO(S) : LUCILENE ALVES DA SILVA
ADVOGADO : ROMEU GONÇALVES BICALHO

Processo : RR - 749 / 2003 - 073 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
RECORRIDO(S) : AMADEU DIAS RAIMUNDO E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo : RR - 749 / 2003 - 085 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
RECORRIDO(S) : MAURÍLIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : ROMEU GONÇALVES BICALHO

Processo : RR - 773 / 2003 - 058 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
RECORRIDO(S) : AUOMIR MENEZES
ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABI

Processo : RR - 774 / 2003 - 058 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO : RUBENS DE OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO(S) : CLÍMACO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABI

Processo : RR - 775 / 2003 - 085 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : SIEMENS VDO AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO : LÚCIA ALVERS
RECORRIDO(S) : VALDEMAR VIEIRA DA SILVA NETO
ADVOGADO : MAGALI MARIA BRESSAN

Processo : RR - 789 / 2003 - 005 - 18 - 00 . 3 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : EDSON PEDRO DE ALCÂNTARA
ADVOGADO : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECORRIDO(S) : TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

Processo : RR - 795 / 2003 - 085 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TÊXTIL TOYOBO LTDA.
ADVOGADO : KÁTIA GIOSA VENEGAS
RECORRIDO(S) : JOÃO ARTHUR DE PEDER
ADVOGADO : VITORIO MATIUZZI

Processo : RR - 818 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : GERALDO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 822 / 2003 - 006 - 12 - 00 . 4 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ SOLEMAR BONETI
ADVOGADO : VÂNIO GHISI
RECORRIDO(S) : GRÁFICA E EDITORA DEHON LTDA.
ADVOGADO : KEILA COMELLI ALBERTON

Processo : RR - 832 / 2003 - 040 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : LAFARGE BRASIL S.A.
ADVOGADO : RICARDO COUTO ABRANTES
RECORRIDO(S) : VALDEVINO PINHEIRO PRIMO
ADVOGADO : SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

Processo : RR - 887 / 2003 - 311 - 06 - 00 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ÉDER SÉRGIO BEZERRA DE SOUZA (BANCA DE JOGO DE BICHO "SONHO REAL")
ADVOGADO : JOSÉ HUGO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : JOSÉ IVANILDO FLORÊNCIO DA SILVEIRA (BANCA DE JOGO DE BICHO "PARA TODOS")
ADVOGADO : JOSÉ HUGO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : PATRÍCIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO BEZERRA CHAVES

Processo : RR - 889 / 2003 - 081 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO : SALETE YOSHIE HONMA
RECORRIDO(S) : DEMERVAL MAESTER
ADVOGADO : EURIVALDO DIAS

Processo : RR - 892 / 2003 - 111 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LUCIANO PAIVA NOGUEIRA
RECORRIDO(S) : JÉSUS NAGIB CARVALHO
ADVOGADO : GIL JÉSUS VALE DE CARVALHO

Processo : RR - 901 / 2003 - 062 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : FABIANA SILVA IPÓLITO
RECORRIDO(S) : IVAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ LAERTE JOSUÉ

Processo : RR - 921 / 2003 - 021 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG
ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : SÉRGIO NAHIM
ADVOGADO : PAULO DA CUNHA GAMA

Processo : RR - 926 / 2003 - 113 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : WAGNER VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : RODRIGO DE CARVALHO ZAULI
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CLÓVIS ANTÔNIO GONÇALVES

Processo : RR - 935 / 2003 - 058 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
RECORRIDO(S) : REGINA CÉLIA CRUZ
ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABI

Processo : RR - 938 / 2003 - 040 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : LAFARGE BRASIL S.A.
ADVOGADO : RICARDO COUTO ABRANTES
RECORRIDO(S) : GERALDO MAGELA BATISTA
ADVOGADO : SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

Processo : RR - 949 / 2003 - 001 - 20 - 00 . 8 - TRT da 20ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : HUMBERTO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JORGE SOUZA ALVES FILHO
RECORRIDO(S) : G. BARBOSA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : JOELSON EDUARDO B. GOMES

Processo : RR - 958 / 2003 - 071 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO : ANA LÚCIA BIZIGATTO
RECORRIDO(S) : JOSÉ INÁCIO DE ANDRADE
ADVOGADO : HÉLIO FRANCO DA ROCHA



Processo : RR - 959 / 2003 - 066 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
 ADOVADO : SILVIA VICTORAZZO HALAK
 RECORRIDO(S) : MARIA BEATRIZ BARBOSA FREITAS DE SALLES CUNHA
 ADOVADO : MARCELO DE SALLES CUNHA

Processo : RR - 960 / 2003 - 071 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
 ADOVADO : ZILDA SANCHEZ MAYORAL DE FREITAS
 RECORRIDO(S) : BENEDITO LINO BERNARDES FILHO
 ADOVADO : HÉLIO FRANCO DA ROCHA

Processo : RR - 966 / 2003 - 071 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MECÂNICA SETE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADOVADO : CARLOS GUSTAVO DE OLIVEIRA BARRETTO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE PÁDUA MENDES ALVARENGA
 ADOVADO : HÉLIO FRANCO DA ROCHA

Processo : RR - 984 / 2003 - 008 - 18 - 00 . 2 - TRT da 18ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADOVADO : RICARDO GONÇALEZ
 RECORRIDO(S) : MARIA CRISTINA DE RESENDE
 ADOVADO : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

Processo : RR - 987 / 2003 - 008 - 18 - 00 . 6 - TRT da 18ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS - SINAAGE
 ADOVADO : PAULO SÉRGIO DA CUNHA
 RECORRIDO(S) : SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA
 ADOVADO : CORACI FIDÉLIS DE MOURA

Processo : RR - 994 / 2003 - 002 - 18 - 00 . 0 - TRT da 18ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : OTACÍLIO DE SOUSA FILHO
 ADOVADO : PAULO BATISTA DA MOTA
 RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS
 ADOVADO : ANDERSON BARROS E SILVA

Processo : RR - 1000 / 2003 - 028 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADOVADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RECORRIDO(S) : ARACELI LOURENÇO MARTINS GUERREIRO
 ADOVADO : THIAGO COELHO

Processo : RR - 1025 / 2003 - 007 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : SANOFI SYNTHELABO LTDA.
 ADOVADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 RECORRIDO(S) : VICENTE INÁCIO DE OLIVEIRA
 ADOVADO : JOSÉ MENDES DOS SANTOS

Processo : RR - 1173 / 2003 - 032 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
 ADOVADO : MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES
 RECORRIDO(S) : ÂNGELO ZACHARIAS
 ADOVADO : LUSIA D. RODRIGUES

Processo : RR - 1194 / 2003 - 009 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOVADO : WELBER NERY SOUZA
 RECORRIDO(S) : MAURO DIAS DA CONCEIÇÃO E OUTROS
 ADOVADO : JAIRO EDUARDO LELIS

Processo : RR - 1200 / 2003 - 073 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES MITSUI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADOVADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO QUIRINO DE SOUZA E OUTROS
 ADOVADO : PAULO HENRIQUE DOLABELLA DE SOUZA

Processo : RR - 1202 / 2003 - 073 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB
 ADOVADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MATILDES DOS SANTOS E OUTROS
 ADOVADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo : RR - 1247 / 2003 - 071 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CERÂMICA CHIARELLI S.A.
 ADOVADO : JÚLIO CÉZAR ALVES
 RECORRIDO(S) : JOSÉ AIRTON ORICA
 ADOVADO : CELINA CLEIDE DE LIMA

Processo : RR - 1247 / 2003 - 024 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.
 ADOVADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RECORRIDO(S) : ARTINO SILVÉRIO DA SILVA
 ADOVADO : PAULO ROBERTO SCATAMBULO

Processo : RR - 1259 / 2003 - 024 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : VALDEMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA
 ADOVADO : PAULO ROBERTO SCATAMBULO
 RECORRIDO(S) : VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.
 ADOVADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : RR - 1298 / 2003 - 092 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
 ADOVADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS PIRES DE FREITAS
 ADOVADO : SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

Processo : RR - 1301 / 2003 - 092 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
 ADOVADO : LEILA AZEVEDO SETTE
 RECORRIDO(S) : GERALDO PAULO DE BARROS
 ADOVADO : SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

Processo : RR - 1316 / 2003 - 024 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : APARECIDO GIROTI
 ADOVADO : FELIPE CELULARE MARANGONI
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL SANTA ADELAIDE
 ADOVADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM

Processo : RR - 1322 / 2003 - 048 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SAINT-GOBAIN VIDROS S.A.
 ADOVADO : LUIS AUGUSTO BRAGA RAMOS
 RECORRIDO(S) : OSVALDO TONHILO
 ADOVADO : FRANCISCO JORGE ANDREOTTI NETO

Processo : RR - 1326 / 2003 - 044 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
 ADOVADO : FABIANA SILVA IPÓLITO
 RECORRIDO(S) : PACÍFICO DE SOUZA NOBRE
 ADOVADO : SELMA SANCHES MASSON FÁVARO

Processo : RR - 1327 / 2003 - 044 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : OMAR LOPES DE GOUVEIA
 ADOVADO : SELMA SANCHES MASSON FÁVARO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
 ADOVADO : FABIANA SILVA IPÓLITO

Processo : RR - 1333 / 2003 - 092 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BMB - BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA.
 ADOVADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
 RECORRIDO(S) : ALBERTO REZENDE SILVA E OUTROS
 ADOVADO : MARIA DO SOCORRO GALINDO ALEXANDRE

Processo : RR - 1334 / 2003 - 079 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MAURA APARECIDA SILVA
 ADOVADO : MAURÍLIO FERNANDES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOVADO : FERNANDA NOGUEIRA CORRADI

Processo : RR - 1359 / 2003 - 048 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : SAINT-GOBAIN VIDROS S.A.
 ADOVADO : LUIS AUGUSTO BRAGA RAMOS
 RECORRIDO(S) : HAROLDO HEIDORN
 ADOVADO : FRANCISCO JORGE ANDREOTTI NETO

Processo : RR - 1360 / 2003 - 048 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : SAINT-GOBAIN VIDROS S.A.
 ADOVADO : LUIS AUGUSTO BRAGA RAMOS
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DEMÉTRIO MARIN
 ADOVADO : FRANCISCO JORGE ANDREOTTI NETO

Processo : RR - 1361 / 2003 - 048 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : SAINT-GOBAIN VIDROS S.A.
 ADOVADO : LUIS AUGUSTO BRAGA RAMOS
 RECORRIDO(S) : IRINEU PESTRINI
 ADOVADO : FRANCISCO JORGE ANDREOTTI NETO

Processo : RR - 1376 / 2003 - 092 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : HOLCIM (BRASIL) S.A.
 ADOVADO : CARMEM LUÍZA MAMBRINI
 RECORRIDO(S) : JOSÉ RICARDO MARQUES FERREIRA
 ADOVADO : SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

Processo : RR - 1395 / 2003 - 092 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CELSO DO NASCIMENTO ROZZETTO
 ADOVADO : SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA
 RECORRIDO(S) : HOLCIM (BRASIL) S.A.
 ADOVADO : CARMEM LUÍZA MAMBRINI

Processo : RR - 1401 / 2003 - 092 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CESA S.A.
 ADOVADO : EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : MIGUEL FERREIRA BARBOSA
 ADOVADO : SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

Processo : RR - 1405 / 2003 - 092 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : JOÃO PATRONIO DA FONSECA
 ADOVADO : SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA
 RECORRIDO(S) : HOLCIM (BRASIL) S.A.
 ADOVADO : CARMEM LUÍZA MAMBRINI

Processo : RR - 1409 / 2003 - 024 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
 ADOVADO : SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO
 RECORRIDO(S) : ISABEL APARECIDA FARIA
 ADOVADO : PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO

Processo : RR - 1410 / 2003 - 005 - 08 - 00 . 7 - TRT da 8ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADOVADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS
 ADOVADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS

Processo : RR - 1416 / 2003 - 092 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SMS DEMAG LTDA.
 ADOVADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
 RECORRIDO(S) : HELVÉCIO DOS SANTOS
 ADOVADO : MARIA DO SOCORRO GALINDO ALEXANDRE

Processo : RR - 1450 / 2003 - 048 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADOVADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GONÇALVES DA CRUZ
 ADOVADO : MARISA DE MARCO PUCCI

Processo : RR - 1479 / 2003 - 075 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : LUCIANO PAIVA NOGUEIRA
 RECORRIDO(S) : MÁRCIA FAVILLA FERREIRA
 ADOVADO : JULIANA MAGALHÃES ASSIS CHAMI

Processo : RR - 1617 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : LUIZ ALZIRO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : OSVALDO STEVANELLI

Processo : RR - 1631 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MERITOR DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : OTÁVIO ZAMBUZZI
ADVOGADO : PAULO DE TARSO CUNHA

Processo : RR - 1660 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL
ADVOGADO : SHIRLEY ROSEMARY DURANTE
RECORRIDO(S) : APARECIDO DONIZETI SOARES
ADVOGADO : EDER LEONCIO DUARTE

Processo : RR - 1681 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MASTRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO DALOSTO
ADVOGADO : EMANUELE PESSATI SIQUEIRA

Processo : RR - 1726 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MERITOR DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ISMAEL COSTA DE AGUIAR
ADVOGADO : MILENA DE LUCA D'ONOFRIO

Processo : RR - 1738 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL
ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ROBERTO SEBASTIÃO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO GERALDO TONUSSI

Processo : RR - 1766 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO : SHIRLEY ROSEMARY DURANTE
RECORRIDO(S) : ISMAEL LAURO DOMINGOS E OUTROS
ADVOGADO : OSVALDO STEVANELLI

Processo : RR - 1814 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INVICTA VIGORELLI METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : AURÉLIO FIGUEIREDO E OUTROS
ADVOGADO : OSVALDO STEVANELLI

Processo : RR - 1857 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : INVICTA VIGORELLI METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO : SHIRLEY ROSEMARY DURANTE
RECORRIDO(S) : CÉLIO GERALDO SÓNEGO
ADVOGADO : OSVALDO STEVANELLI

Processo : RR - 1976 / 2003 - 079 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : MARCUS HERMÓGENES DE A. E SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ TÉRZIO CHAIB JUNQUEIRA
ADVOGADO : MAURÍLIO FERNANDES DE OLIVEIRA

Processo : RR - 129913 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : SÔNIA MICHEL ANTONELLO PEREIRA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : JÚLIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : NEIVA MÜLLER BURATO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

Processo : RR - 131624 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : ENGESERV PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : PAULO RICARDO ZANCHI BITENCOURT
RECORRIDO(S) : CARLOS EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : EMA VICENTIN DOS SANTOS

Processo : RR - 132126 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ANDERSON FUMAGALLI E OUTRA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS LARANJEIRA
RECORRIDO(S) : GAÚCHACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO : KARINA VAILATI FLORES
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO GRANADO
ADVOGADO : JAIRÓ NAUR FRANCK

Processo : RR - 132455 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO SILVA
ADVOGADO : JOSÉ PAIM DE CARVALHO NETTO

Processo : RR - 132475 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO DA SILVA POLICARPO E OUTROS
ADVOGADO : ROSÁRIO ANTÔNIO SENGER CORATO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADO : MÁRCIO BARBOSA

Processo : RR - 132476 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
RECORRIDO(S) : ELMA BARCELLOS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : AFONSO BANDEIRA MARTHÁ

Processo : RR - 132477 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : ALEXANDRE CARDIA
RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO GRAEFF BURIN
RECORRIDO(S) : CARMEM LÍGIA MINUSSI CAETANO
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : CARMEN MARIA SCHEFFEL

Processo : RR - 132478 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : THAÍS FARIA AMIGO DA CUNHA
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES
RECORRIDO(S) : GELSON ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA

Processo : RR - 132495 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : CARLA KEIZA GOMES
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO CHAVES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO

Processo : RR - 132496 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRIDO(S) : LUIZ ROBERTO DE ANDRADE FONTOURA RAMOS
ADVOGADO : LUIZ CARLOS CARNEIRO

Processo : RR - 132497 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : GERÔNIMO GOMES RAMOS
ADVOGADO : WILMA HELENA PIMENTA DA COSTA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADO : MARIO JORGE RODRIGUES DE PINHO

Processo : RR - 132595 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO CONCEIÇÃO AZEREDO
ADVOGADO : ADROALDO RENOSTO

Processo : RR - 132678 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO
RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DIEGO MENEGON
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : FERNANDO CÉSAR PIZARRO
RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : HELENA AMISANI
RECORRIDO(S) : GENES PINHO DA ROSA
ADVOGADO : PAULO DE ARAÚJO COSTA

Processo : RR - 133017 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : TOMÁS CUNHA VIEIRA
RECORRIDO(S) : CARLA MARIA PELLEZZI TOMASINI
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SCHUELER RABENO

Processo : RR - 133055 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : AMÁLIA CRISTINA OLIVEIRA DE MUTI
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : RR - 133675 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : NICOLAU OLIVIERI
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : WALLY MIRABELLI
RECORRIDO(S) : ROBERTO CARLO GUEDES DE CAMPOS
ADVOGADO : LUCIANA MUNIZ VANONI

Processo : RR - 133815 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RECORRIDO(S) : MARCEL AURÉLIO COMACHIO E OUTRO
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : RR - 133836 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : JÚLIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : ROGÉRIO MOREIRA LINS PASTL
RECORRIDO(S) : EVA JUSSARA PEREIRA BORBA
ADVOGADO : ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS

Processo : RR - 133897 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : AMAURY KALAF
ADVOGADO : ANDRÉA DE CASTRO FONSECA RIBEIRO
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : HENDERSSEN NEUMANN



Processo : RR - 133901 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
 ADOVADO : RICARDO KUNDE CORRÊA
 RECORRIDO(S) : OLGA ALVES MACIEL
 ADOVADO : MARLISE RAHMEIER

Processo : RR - 133904 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO
 ADOVADO : RÜDEGER FEIDEN
 RECORRENTE(S) : BASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
 ADOVADO : JOEL VIDOR
 RECORRIDO(S) : FABRÍCIO DE ALBUQUERQUE SORTICA
 ADOVADO : LÚCIO REPULLO PINTO RIBEIRO

Processo : RR - 133919 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADOVADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
 RECORRIDO(S) : ROSALDA TEREZINHA ASSUNÇÃO ORSO
 ADOVADO : EUNICE GEHLEN

Processo : RR - 134156 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADOVADO : MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS
 RECORRIDO(S) : JOÃO AVELINO MONTEIRO GRECHI
 ADOVADO : CELSO FERRAREZE

Processo : RR - 134256 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE PELOTAS - CEPET/RS
 RECORRIDO(S) : ANA PAULA OLIVEIRA COSTA
 ADOVADO : IDELON CORRÊA DA SILVA JÚNIOR

Processo : RR - 134275 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL
 RECORRIDO(S) : ANA LUIZA CUNHA FIORI
 ADOVADO : YADJA PEREIRA BELLORA

Processo : RR - 134296 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CANELA
 ADOVADO : DENISE TOMAZELLI
 RECORRIDO(S) : SUZANA PINTO RAMOS
 ADOVADO : PAULO RICARDO PINÓS DA SILVA

Processo : RR - 134515 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADOVADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
 RECORRIDO(S) : RENATO LEÔNCIO
 ADOVADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : RR - 134518 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : FERMAPLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADOVADO : SABRINA DONATELLI BIANCHI
 RECORRIDO(S) : ROGÉRIO BARRIONUEVO
 ADOVADO : RITA JAQUELINE ZANON

Processo : RR - 134519 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CITY
 ADOVADO : PEDRO GUILHERME BECKER
 RECORRIDO(S) : RICARDO MACHADO CORREA
 ADOVADO : MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS BRAGA

Processo : RR - 134555 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
 ADOVADO : OLINDO BARCELLOS DA SILVA
 RECORRIDO(S) : IVAIR FLORES OLIVEIRA
 ADOVADO : ADROALDO RENOSTO

Processo : RR - 134681 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : PRODOC SERVIÇOS S/C LTDA. E OUTRA
 ADOVADO : PAULO TURRA MAGNI
 RECORRIDO(S) : ERO SILVA FERNANDES
 ADOVADO : JOSÉ DIRCEU FERREIRA DE MORAES

Processo : RR - 134695 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : INNOVA S.A.
 ADOVADO : ROBERTO PIERRI BERSCH
 RECORRIDO(S) : BECHTEL DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADOVADO : CARLOS ALBERTO GAEDKE
 RECORRIDO(S) : ADÃO CARLOS SIMÕES MARINS
 ADOVADO : MARIA GEDI LEAL PEREIRA

Processo : RR - 135675 / 2004 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADOVADO : JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS
 RECORRIDO(S) : JOSÉ FERNANDES DE SOUZA
 ADOVADO : FABÍOLA ATZ GUINO

Brasília, 26 de maio de 2004.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/05/2004 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

Processo : RR - 3146 / 1997 - 042 - 15 - 85 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
 ADOVADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : MILTON SANTAMARIA
 ADOVADO : PIO ANTUNES DE FIGUEIREDO JÚNIOR

Processo : AIRR - 3146 / 1997 - 042 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : MILTON SANTAMARIA
 ADOVADO : PIO ANTUNES DE FIGUEIREDO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
 ADOVADO : MARIA APARECIDA ALVES

Processo : RR - 737 / 1999 - 067 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : ANHEMBI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
 ADOVADO : ROBERTO CASSAB
 RECORRIDO(S) : FERNANDO MARINHO IPIRANGA DOS SANTOS
 ADOVADO : JOSÉ GUIDO LEMOS

Processo : RR - 761 / 1999 - 251 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : PAULO ROGÉRIO NEVES
 ADOVADO : FABÍOLA ATZ GUINO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADOVADO : IVAN PRATES

Processo : RR - 1441 / 1999 - 004 - 17 - 00 . 5 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADOVADO : DIOGO DE SOUZA MARTINS
 RECORRENTE(S) : MARIA DO CARMO ALMEIDA DINIZ
 ADOVADO : JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 1835 / 1999 - 062 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : LÚCIA BRAVIN URBANO
 ADOVADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
 RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
 ADOVADO : MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 1929 / 1999 - 002 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO PEDRO MARTINS VIRGÍLIO
 ADOVADO : LEANDRO MELONI
 RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADOVADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA

Processo : RR - 2404 / 1999 - 031 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADOVADO : TAIS PRISCILLA F. R. DA CUNHA E SOUZA
 RECORRIDO(S) : GILBERTO VIEIRA DA SILVA
 ADOVADO : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO

Processo : RR - 482 / 2000 - 255 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADOVADO : IVAN PRATES
 RECORRIDO(S) : JOSÉ JÚLIO PEREIRA LEITE
 ADOVADO : MANOEL RODRIGUES GUINO

Processo : RR - 584 / 2000 - 049 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : PALMIRO MALOSSO E OUTROS
 ADOVADO : LÚCIO APARECIDO MARTINI JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : EDSON MACHADO DE OLIVEIRA
 ADOVADO : JOSÉ ANTÔNIO PAVAN

Processo : RR - 874 / 2000 - 261 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADOVADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
 RECORRIDO(S) : HÉLIO MOIZÉS VILLANOVA VENTURA
 ADOVADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : RR - 993 / 2000 - 067 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRIDO(S) : ROBSON MARCOS CAVALCANTE DA SILVA
 ADOVADO : MARIA DE LOURDES AMARAL
 RECORRIDO(S) : E.B.D.L. EMPRESA BRASILEIRA DE DIFUSÃO, LAZER, BARES E RESTAURANTES LTDA.
 ADOVADO : CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS

Processo : RR - 1010 / 2000 - 001 - 17 - 00 . 4 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : CRISTINA ZOZANELLI BUAIZ - C3 COMÉRCIO LTDA.
 ADOVADO : STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
 RECORRIDO(S) : ROBERTO CARLOS SOARES LOUREIRO
 ADOVADO : NILSINETE ENTRINGER DE ARAÚJO

Processo : RR - 1015 / 2000 - 074 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : NEUSA MARQUETTI IDAS
 ADOVADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER - INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA
 ADOVADO : ANÍBAL JOÃO

Processo : RR - 1112 / 2000 - 002 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : ROBERTO GOMES DE ALCÂNTARA
 ADOVADO : NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
 RECORRIDO(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : RAQUEL NASSIF MACHADO

Processo : RR - 1751 / 2000 - 315 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADOVADO : JULIANO DE SOUZA POMPEO
 RECORRIDO(S) : EUNICE ROSA DE CASTRO
 ADOVADO : ANTONILDOM HAENDEL FERNANDES LIMA

Processo : RR - 1843 / 2000 - 223 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : BAYER S.A.
 ADOVADO : LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ TOSTA DAS NEVES
 ADOVADO : JOELSON WILLIAM SILVA SOARES

Processo : RR - 1851 / 2000 - 382 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADOVADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 RECORRIDO(S) : JOÃO ABEL VITORAZZI
 ADOVADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : RR - 2102 / 2000 - 001 - 16 - 00 . 7 - TRT da 16ª Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : ANTONIO DE BRITO NOGUEIRA
ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

Processo : RR - 2113 / 2000 - 003 - 16 - 00 . 0 - TRT da 16ª Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : MARIA JÚLIA DE BRITO NOGUEIRA
ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 64 / 2001 - 002 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : PAULO LOURENÇO E OUTROS
ADVOGADO : WELLINGTON MARTINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : RENATA APARECIDA STRAZZACAPPA MACHADO
RECORRIDO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : ANDRESA DE MELO

Processo : RR - 145 / 2001 - 048 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA
RECORRIDO(S) : LAÉRCIO ALMEIDA MORILLA
ADVOGADO : NELSON CÂMARA

Processo : RR - 253 / 2001 - 463 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : NELSON FURLAN E OUTRO
ADVOGADO : ROMEU TERTULIANO
RECORRIDO(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

Processo : RR - 298 / 2001 - 253 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CARBOCLORO S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS
ADVOGADO : SANDRA MARTINEZ NUNEZ
RECORRIDO(S) : PAULO ELISEU GOMES
ADVOGADO : JOSÉ BRUNO WAGNER

Processo : RR - 437 / 2001 - 048 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : USINA SANTA RITA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRA
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO BARBALHO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARTINS DE LIMA
ADVOGADO : LOURDES R. GALLETTI MARTINEZ FACCIOLI

Processo : RR - 503 / 2001 - 611 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS SCHWARTZ E OUTROS
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : RR - 565 / 2001 - 001 - 16 - 00 . 5 - TRT da 16ª Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : DILSE VALDELINA SILVA
ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 568 / 2001 - 102 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SÃO FRANCISCO DE PAULA
ADVOGADO : MÁRCIA LOREA LAWSON
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES PIRES FERREIRA
ADVOGADO : LUÍZ EDUARDO SOARES DUTRA

Processo : RR - 640 / 2001 - 026 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : AVIPAL S.A. AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADO : FERNANDA BORGES
RECORRIDO(S) : HÉLIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO : ALESSANDRA BORGHETTI

Processo : RR - 748 / 2001 - 103 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
RECORRIDO(S) : TAMARA LILIA DORO
ADVOGADO : SAMUEL CHAPPER

Processo : RR - 893 / 2001 - 049 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MARCO AURÉLIO DOS ANJOS SILVA
ADVOGADO : JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIÉGAS

Processo : RR - 995 / 2001 - 811 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL
ADVOGADO : ANTÔNIO TAIRÓ RIBAS
RECORRIDO(S) : SABRINA TAVARES MUNHÓZ
ADVOGADO : JOSÉ LUÍS BURGUES DE FREITAS
RECORRIDO(S) : AME -ASSISTÊNCIA AO MENOR ESPECIAL

Processo : RR - 1025 / 2001 - 732 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : CRISTINA STEIN PADILHA
ADVOGADO : ALCEU SOMENSI GEHLEN
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
ADVOGADO : BRUNO MARTINEZ MAHL

Processo : RR - 1067 / 2001 - 030 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO MUNIZ HENRIQUE
ADVOGADO : ELAINE TERESINHA VIEIRA
RECORRIDO(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : POLICIANO KONRAD DA CRUZ

Processo : AIRR - 1204 / 2001 - 006 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : IRACEMA MODLER DA SILVA
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Processo : RR - 1355 / 2001 - 018 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : FÁBIO DEZZOTTI D'ELBOUX
RECORRENTE(S) : LUIZ FERNANDO LEIS
ADVOGADO : ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 1395 / 2001 - 081 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
RECORRIDO(S) : ARY CARLOS CAPPARELLI JÚNIOR
ADVOGADO : ADILSON BASSALHO PEREIRA

Processo : AIRR - 1395 / 2001 - 081 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ARY CARLOS CAPPARELLI JÚNIOR
ADVOGADO : JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ

Processo : RR - 1521 / 2001 - 521 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ERECHIM
ADVOGADO : PATRÍCIA MADALOZZO
RECORRIDO(S) : LOURIVAL DOMINGOS PANOSSO
ADVOGADO : CRISTIANE REATO

Processo : RR - 1524 / 2001 - 002 - 16 - 00 . 2 - TRT da 16ª Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : LEOVEGILDO GONÇALVES FILHO
ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

Processo : RR - 1710 / 2001 - 002 - 19 - 00 . 5 - TRT da 19ª Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS
RECORRIDO(S) : NIWTON ELIAS BARBOSA
ADVOGADO : JOSÉ PETRÚCIO DE OLIVEIRA

Processo : RR - 1797 / 2001 - 070 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COCAM - COMPANHIA DE CAFÉ SOLÚVEL E DERIVADOS
ADVOGADO : CONSTANCE FREDERICO CENEVIVA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : OLÍVIO JACON
ADVOGADO : CARLOS ADALBERTO RODRIGUES

Processo : RR - 2119 / 2001 - 036 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS DE SOUZA CAMAZ
ADVOGADO : MARCOS CHEHAB MALESON
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ
ADVOGADO : LUCIANO ROCHA MARIANO

Processo : AIRR - 2381 / 2001 - 019 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : TELEBAHIA CELULAR S.A.
ADVOGADO : EMÍLIA AZEVEDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : SHELDON BASTOS COSTA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA

Processo : AIRR - 2381 / 2001 - 019 - 05 - 41 . 5 - TRT da 5ª Região
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : SHELDON BASTOS COSTA
ADVOGADO : LILIAN OLIVEIRA URETA
AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANA ELIZA MARTINS RAMOS
AGRAVADO(S) : TELEBAHIA CELULAR S.A.
ADVOGADO : FREDERICO MACHADO NETO

Processo : RR - 2381 / 2001 - 019 - 05 - 00 . 8 - TRT da 5ª Região
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANA ELIZA MARTINS RAMOS
RECORRIDO(S) : TELEBAHIA CELULAR S.A.
ADVOGADO : EMÍLIA AZEVEDO DA SILVA
RECORRIDO(S) : SHELDON BASTOS COSTA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA

Processo : RR - 3079 / 2001 - 244 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MALKER RIGHI MENDES JÚNIOR
ADVOGADO : JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASCALISTAS
ADVOGADO : HÉLIO BORGES MONTEIRO NETO
RECORRIDO(S) : MARIA SALOMÉ VASCONCELOS DE ALMEIDA PAIVA E OUTRA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE ABREU

Processo : RR - 15 / 2002 - 012 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : ANDRÉ SARAIVA ADAMS
RECORRIDO(S) : LUIZA MARIA SANTOS MOTTA
ADVOGADO : FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA

Processo : RR - 35 / 2002 - 012 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE
ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
RECORRENTE(S) : ELIEZER MURILO ENGELMANN
ADVOGADO : DÉCIO NEUHAUS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 45 / 2002 - 024 - 07 - 00 . 6 - TRT da 7ª Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC
ADVOGADO : MARIA LUCINETE SILVA LIMA
RECORRIDO(S) : MARIA AMÉLIA ARAGÃO E OUTROS
ADVOGADO : LUCAS FELIPE AZEVEDO DE BRITO



Processo : RR - 63 / 2002 - 008 - 17 - 00 . 4 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : ÂNGELA CRISTINA CORREA BARCELOS
 ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
 RECORRIDO(S) : VITORIAWAGEM ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
 ADVOGADO : STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI

Processo : RR - 66 / 2002 - 731 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : AGRO-FLORESTAL MOTRISA LTDA.
 ADVOGADO : EMERSON DE SOUZA NETTO
 RECORRIDO(S) : ELEDOMAR PADILHA PRESTES
 ADVOGADO : FLORINDO AMAIR DA ROSA

Processo : RR - 225 / 2002 - 102 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
 RECORRIDO(S) : CLAIR BARBOSA OLIVEIRA
 ADVOGADO : MARINO MENNA

Processo : RR - 240 / 2002 - 461 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ AUGUSTO ACCIOLY DE CAMARGO
 ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : RR - 284 / 2002 - 023 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO KODAMA LTDA.
 ADVOGADO : SUSANA METZ
 RECORRIDO(S) : JOSÉ OLÍMPIO BETTIO LIOTA
 ADVOGADO : MARIA DE LOURDES ANDRETTA HAAG

Processo : RR - 294 / 2002 - 036 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ REINALDO MERLIM
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

Processo : RR - 306 / 2002 - 007 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA
 RECORRIDO(S) : ROSA CÉLIA PRATA
 ADVOGADO : EDUARDO SURIAN MATIAS

Processo : RR - 364 / 2002 - 007 - 17 - 00 . 1 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL SANTA MÓNICA LTDA.
 ADVOGADO : CYNTHIA DE CARVALHO STHEL
 RECORRIDO(S) : FÁBIO LELES CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : KLEBER SCHNEIDER

Processo : RR - 382 / 2002 - 017 - 05 - 00 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA.
 ADVOGADO : CRISTIANO POSSÍDIO
 RECORRIDO(S) : CÂNDIDO DAMASCENO
 ADVOGADO : RODRIGO PEDREIRA DE OLIVEIRA

Processo : RR - 419 / 2002 - 001 - 17 - 00 . 5 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADVOGADO : ANABELA GALVÃO
 RECORRENTE(S) : ENGEKOM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DANIELLE SILVARES CURY
 RECORRIDO(S) : ANTONIO CARLOS MINELLI
 ADVOGADO : PEDRO PEREIRA DE CARVALHO

Processo : RR - 443 / 2002 - 281 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : BRASILIT S.A.
 ADVOGADO : SÍLVIO RENATO CAETANO
 RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO DE VARGAS
 ADVOGADO : JOÃO NEI SANTOS DA SILVA

Processo : RR - 519 / 2002 - 006 - 17 - 00 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : JUAREZ BARBIERO
 ADVOGADO : WESLEY PEREIRA FRAGA

Processo : RR - 538 / 2002 - 113 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : SEBASTIANA CÂNDIDA LUCAS E OUTROS
 ADVOGADO : MYRIAN MAGDA LEAL GODINHO
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ

Processo : RR - 539 / 2002 - 067 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : OSMARY MASSEI E OUTROS
 ADVOGADO : MYRIAN MAGDA LEAL GODINHO
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ

Processo : RR - 643 / 2002 - 002 - 22 - 00 . 6 - TRT da 22ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : MAURO RÉGIS DIAS DA SILVA
 RECORRIDO(S) : LÚCIA FÁTIMA DE LIMA PERCY
 ADVOGADO : CLEITON LEITE DE LOIOLA

Processo : RR - 711 / 2002 - 003 - 22 - 00 . 3 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
 ADVOGADO : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : BERNARDO GREGÓRIO CASTELO BRANCO FILHO
 ADVOGADO : CRISTIANE NOGUEIRA FALCÃO

Processo : AIRR - 711 / 2002 - 003 - 22 - 40 . 8 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BERNARDO GREGÓRIO CASTELO BRANCO FILHO
 ADVOGADO : CRISTIANE NOGUEIRA FALCÃO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
 ADVOGADO : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

Processo : RR - 714 / 2002 - 401 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
 RECORRIDO(S) : JOÃO LÚCIO SLOVINSCKI
 ADVOGADO : PAULO ALEXANDRE DE ANDRADE

Processo : RR - 814 / 2002 - 013 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
 RECORRIDO(S) : ALBERTO JOSÉ MENEGUZZI
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : RR - 869 / 2002 - 077 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : ALBERTO AMADEU FERRARI E OUTROS
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO CARPENTIERI
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA

Processo : RR - 870 / 2002 - 006 - 17 - 00 . 4 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BRASILESCOM COMUNICAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : HÉLIO MÁRIO DE ARRUDA
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
 ADVOGADO : MARIA ANGÉLICA FARIAS DE ARRUDA
 RECORRIDO(S) : LUIZ FABIANO CIBIEN BRUM
 ADVOGADO : FÁBIO LIMA FREIRE

Processo : RR - 945 / 2002 - 021 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : CURSO DE MADUREZA ALCIDES MAYA LTDA.
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE AZEVEDO CHAGAS
 RECORRIDO(S) : LEILA MARQUES VIEIRA
 ADVOGADO : ORAIDES MORELLO MARCON DE JESUS

Processo : RR - 1061 / 2002 - 006 - 10 - 00 . 8 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
 ADVOGADO : JANINE OCÁRIZ ALVES
 RECORRIDO(S) : JOÃO OLIVEIRA DE SANTANA
 ADVOGADO : CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Processo : RR - 1082 / 2002 - 013 - 10 - 00 . 1 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DE JESUS DA COSTA NASCIMENTO
 ADVOGADO : MARCONE GUIMARÃES VIEIRA

Processo : RR - 1142 / 2002 - 005 - 17 - 01 . 6 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MARCUS ANTONIO CARVALHO BONFIM E OUTRO
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
 RECORRIDO(S) : OGM - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : LEANDRO POMPERMAYER FARIAS

Processo : RR - 1223 / 2002 - 801 - 10 - 00 . 1 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CELISMAR COÊLHO DE FIGUEIREDO
 RECORRIDO(S) : ROSANA RABELO PEREIRA LEOBAS
 ADVOGADO : WALKER DE MONTEIRO QUAGLIARELLO

Processo : RR - 1247 / 2002 - 771 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : LUIZ ANDRÉ COLLETT
 ADVOGADO : DÉCIO LUÍS FACHINI

Processo : RR - 1355 / 2002 - 013 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : MARIA CRISTINA REPUKNA
 ADVOGADO : EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

Processo : AIRR - 1355 / 2002 - 013 - 09 - 40 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : MARIA CRISTINA REPUKNA
 ADVOGADO : EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS
 AGRAVADO(S) : BANCO BANESTADO S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO

Processo : AIRR - 1444 / 2002 - 001 - 17 - 40 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : EDUARDO DE ALMEIDA PRATA
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ MOREIRA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CO-DESA
 ADVOGADO : CLÁUDIA RODRIGUES NASCIMENTO

Processo : RR - 1444 / 2002 - 001 - 17 - 00 . 6 - TRT da 17ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CO-DESA
 ADVOGADO : CLÁUDIA RODRIGUES NASCIMENTO
 RECORRIDO(S) : EDUARDO DE ALMEIDA PRATA
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ MOREIRA

Processo : RR - 1540 / 2002 - 402 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : RÁDIO TV CAXIAS S.A.
 ADVOGADO : HENRIQUE CUSINATO HERMANN
 RECORRIDO(S) : JAIME SUSIN
 ADVOGADO : IVAN A. DINNEBIER

Processo : RR - 1572 / 2002 - 004 - 16 - 00 . 4 - TRT da 16ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
 ADVOGADO : SIMONE FERNANDES SILVA
 RECORRIDO(S) : ELIAS FEITOSA NETO
 ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

Processo : RR - 1586 / 2002 - 002 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : S.A. A GAZETA
 ADVOGADO : JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA
 RECORRIDO(S) : ODIAS JOSÉ MOREIRA
 ADVOGADO : LUCIENE DE OLIVEIRA

Processo : RR - 1716 / 2002 - 261 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TAQUARI
ADVOGADO : VIVIANE DE FREITAS OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ANTONIO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA

Processo : RR - 1767 / 2002 - 009 - 07 - 00 . 5 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MERCEIROS DO ESTADO DO CEARÁ
ADVOGADO : ÉDIPO SOARES CAVALCANTE
RECORRENTE(S) : MARIA CILENE RABÊLO
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO JUSTINO DE AGUIAR
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 1829 / 2002 - 041 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : LUIZ VÂNIO FEUSER
ADVOGADO : EDUARDO PHILIPPI MAFRA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : NILO DE OLIVEIRA NETO

Processo : RR - 1837 / 2002 - 003 - 07 - 00 . 7 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : ANA AMÉLIA RAMOS DE ABREU
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DANTAS DA SILVA
ADVOGADO : MARCELO GOMES FERREIRA

Processo : RR - 1890 / 2002 - 004 - 16 - 00 . 5 - TRT da 16ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
ADVOGADO : SIMONE FERNANDES SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ SALES
ADVOGADO : SANDRO SILVA DE SOUZA

Processo : RR - 1959 / 2002 - 049 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ADERBAL NEVES CALMETO
ADVOGADO : ADERBAL NEVES CALMETO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LUCIANO PAIVA NOGUEIRA

Processo : AIRR - 1959 / 2002 - 049 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LUCIANO PAIVA NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : ADERBAL NEVES CALMETO
ADVOGADO : ADERBAL NEVES CALMETO

Processo : RR - 3957 / 2002 - 036 - 12 - 00 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : EDUARDO ROSA CORRÊA
ADVOGADO : OSWALDO MIQUELUZZI
RECORRIDO(S) : TELMO MANOEL VERAS
ADVOGADO : LEONARDO MARTINS

Processo : AIRR - 5321 / 2002 - 007 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : REGINALDO APARECIDO LOPES
ADVOGADO : MARIA SOLANGE MARECKI
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE SID INFORMÁTICA S.A. E OUTRO

Processo : RR - 5321 / 2002 - 007 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SID INFORMÁTICA S.A. E OUTRO
ADVOGADO : MARCELO MOKWA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : REGINALDO APARECIDO LOPES
ADVOGADO : CRISTIANE PARUCKER LEMOS FLEISCHFRESSER

Processo : RR - 6821 / 2002 - 035 - 12 - 00 . 8 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : JUCELÂNDIA RAMOS
ADVOGADO : FÁBIO RICARDO FERRARI
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA

Processo : RR - 7525 / 2002 - 001 - 12 - 00 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : JUVENIL CONTE
ADVOGADO : ALEXANDRE SANTANA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO

Processo : RR - 51 / 2003 - 171 - 17 - 00 . 5 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MUQUI
ADVOGADO : CRISTINA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE PIMENTA FELIX
ADVOGADO : JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA

Processo : RR - 133 / 2003 - 023 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : EDS - ELETRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : GERALDO JOSÉ PROCÓPIO
RECORRENTE(S) : NOKIA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : TATIANA RODRIGUES BRITTO
RECORRIDO(S) : JETHRO GABRIEL MAGALHÃES MORAIS
ADVOGADO : CORIOLANO LOPES DA PAIXÃO

Processo : RR - 142 / 2003 - 020 - 12 - 00 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : LUIZ SÉRGIO RIBEIRO
ADVOGADO : RIZONI M. BALDISSERA BOGONI
RECORRIDO(S) : MASTEC BRASIL S.A.
ADVOGADO : NILZA MARIA NARCISO RIBEIRO

Processo : RR - 145 / 2003 - 012 - 08 - 00 . 8 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : CRISTIANO COUTINHO DE MESQUITA
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
RECORRIDO(S) : ABDIAS SOARES DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO

Processo : RR - 172 / 2003 - 046 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ÁUREA MARIA DE CAMARGO
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA BARONE
ADVOGADO : MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO

Processo : RR - 204 / 2003 - 004 - 21 - 00 . 2 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO : JANDUHI MEDEIROS DE SOUZA E SILVA
RECORRIDO(S) : WALFRAN BEZERRIL ALVES
ADVOGADO : AUGUSTO CÉZAR BESSA DE ANDRADE

Processo : RR - 228 / 2003 - 024 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : KELEN CRISTINA FONSECA DE SOUZA
RECORRENTE(S) : JOSÉ FRANCISCO ARAGON CARMONA
ADVOGADO : MÁRCIA IZABEL VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 230 / 2003 - 086 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : VICENTE FIUZA FILHO
RECORRIDO(S) : VANESSA BARBOSA ZANDONA
ADVOGADO : ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES

Processo : RR - 297 / 2003 - 064 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S) : PEDRO CACILDO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo : RR - 316 / 2003 - 058 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO : RUBENS DE OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO(S) : VALDOMIRO GALDINO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABI

Processo : RR - 349 / 2003 - 026 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : HÉLIO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA

Processo : RR - 355 / 2003 - 022 - 24 - 00 . 6 - TRT da 24ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SEARA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : EDMAR DE JESUS SOARES
ADVOGADO : MARISTELA L. MARQUES WALZ

Processo : RR - 360 / 2003 - 064 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S) : NÉLIO MENDES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo : RR - 395 / 2003 - 013 - 08 - 00 . 4 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : CRISTIANO COUTINHO DE MESQUITA
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
RECORRIDO(S) : GERALDO BORGES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

Processo : RR - 407 / 2003 - 006 - 08 - 00 . 2 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : ERIC QUINTELA SMITH
RECORRIDO(S) : HERMÍNIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : HERMÍNIO LUIZ DA SILVA

Processo : AIRR - 407 / 2003 - 006 - 08 - 40 . 7 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : VÍNDIA PINHEIRO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : HERMÍNIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : HERMÍNIO LUIZ DA SILVA

Processo : RR - 460 / 2003 - 001 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : CAIO RODRIGO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : MARILENE MARIA RAMOS CARDOSO
ADVOGADO : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO

Processo : RR - 489 / 2003 - 085 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : SERRANA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO : NILCE MARIA PLASTINA CESTARO
RECORRIDO(S) : BENJAMIN DE JESUS
ADVOGADO : MAGALI MARIA BRESSAN

Processo : RR - 509 / 2003 - 020 - 10 - 00 . 3 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMAL - COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : WASHINGTON SILVA ARAÚJO
ADVOGADO : JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS

Processo : RR - 623 / 2003 - 085 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SERRANA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO : ARLINDO CESTARO FILHO
RECORRIDO(S) : CARLINDO SANTOS
ADVOGADO : MAGALI MARIA BRESSAN

Processo : RR - 725 / 2003 - 085 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : LUCIANA ARDUIN FONSECA
RECORRIDO(S) : VALDIR CREMASCO
ADVOGADO : MANOEL NOBREGA



Processo : RR - 769 / 2003 - 085 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SERRANA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO : ARLINDO CESTARO FILHO
RECORRIDO(S) : WALTER LUCCI
ADVOGADO : MAGALI MARIA BRESSAN

Processo : RR - 799 / 2003 - 013 - 08 - 00 . 8 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : CRISTIANO COUTINHO DE MESQUITA
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO
BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
RECORRIDO(S) : MARIA DA GRAÇA DA CUNHA MORGADO
ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA

Processo : RR - 838 / 2003 - 079 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : ALCYONILO CÂNDIDO SECKLER SILVA
RECORRIDO(S) : ROBERTO SABINO DA SILVA
ADVOGADO : AUGUSTO DA SILVA FILHO

Processo : RR - 855 / 2003 - 071 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CAROLINA CASADEI NERY
RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA CROQUI FONTES
ADVOGADO : BENEDITA APARECIDA DA SILVA

Processo : RR - 895 / 2003 - 005 - 13 - 00 . 4 - TRT da 13ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : HUMBERTO DOS SANTOS CARDOSO E OUTROS
ADVOGADO : HEITOR CABRAL DA SILVA
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELPA
ADVOGADO : FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA

Processo : RR - 926 / 2003 - 011 - 08 - 00 . 6 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : JOÃO APARECIDO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO GUILHERME MONTEIRO DE BARROS
ADVOGADO : OLGA BAYMA DA COSTA

Processo : RR - 962 / 2003 - 071 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO : ZILDA SANCHEZ MAYORAL DE FREITAS
RECORRIDO(S) : IRINEU DE OLIVEIRA
ADVOGADO : HÉLIO FRANCO DA ROCHA

Processo : RR - 972 / 2003 - 008 - 10 - 00 . 1 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CÉLIA MARCELINO DA SILVA SALGADO E OUTROS
ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS

Processo : RR - 982 / 2003 - 007 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRE MARCONCINI ALVES
RECORRIDO(S) : HÉLIO PEREIRA
ADVOGADO : FERNANDO VALDRIGHI

Processo : RR - 983 / 2003 - 071 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO : ANA LÚCIA BIZIGATTO
RECORRIDO(S) : JORGE LUÍS DE ARAÚJO
ADVOGADO : HÉLIO FRANCO DA ROCHA

Processo : RR - 991 / 2003 - 071 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO : ZILDA SANCHEZ MAYORAL DE FREITAS
RECORRIDO(S) : JOÃO GUALBERTO DA SILVA
ADVOGADO : HÉLIO FRANCO DA ROCHA

Processo : RR - 992 / 2003 - 071 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO : ANA LÚCIA BIZIGATTO
RECORRIDO(S) : AMADEU ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : HÉLIO FRANCO DA ROCHA

Processo : RR - 999 / 2003 - 043 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BASF S.A.
ADVOGADO : VAGNER POLO
RECORRIDO(S) : JOHN ANTHONY WINDER
ADVOGADO : RENATO FUSSI FILHO

Processo : RR - 1020 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL
ADVOGADO : SHIRLEY ROSEMARY DURANTE
RECORRIDO(S) : JOÃO JOAQUIM DE SOUZA
ADVOGADO : EDER LEONCIO DUARTE

Processo : RR - 1073 / 2003 - 086 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : TÊXTIL CANATIBA LTDA.
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ZERBETTO
RECORRIDO(S) : ROSANA APARECIDA LISCIO
ADVOGADO : JOÃO RUBEM BOTELHO

Processo : RR - 1087 / 2003 - 007 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO DE MELLO FERREIRA
RECORRIDO(S) : JOAQUIM ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOÃO RUBEM BOTELHO

Processo : RR - 1181 / 2003 - 071 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CAROLINA CASADEI NERY
RECORRIDO(S) : NILTON CLEMENTINO E OUTRO
ADVOGADO : NORBERTO VANDERLEI SIMÕES

Processo : RR - 1254 / 2003 - 071 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MECÂNICA SETE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : CARLOS GUSTAVO DE OLIVEIRA BARRETTO
RECORRIDO(S) : WALTER SIMONI
ADVOGADO : CELINA CLEIDE DE LIMA

Processo : RR - 1256 / 2003 - 071 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CAROLINA CASADEI NERY
RECORRIDO(S) : LUÍS ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO : CELINA CLEIDE DE LIMA

Processo : RR - 1297 / 2003 - 055 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO
RECORRIDO(S) : APARECIDA ROSELI LOURENÇO
ADVOGADO : PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO

Processo : RR - 1332 / 2003 - 044 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : FABIANA SILVA IPÓLITO
RECORRIDO(S) : DORIVAL RIBEIRO
ADVOGADO : SELMA SANCHES MASSON FÁVARO

Processo : RR - 1344 / 2003 - 044 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : FABIANA SILVA IPÓLITO
RECORRIDO(S) : WALDECIR FAUSTINO ALVES
ADVOGADO : SELMA SANCHES MASSON FÁVARO

Processo : RR - 1387 / 2003 - 027 - 12 - 00 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : LUIZ DE BONA
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DANIELLE S. BORTOLUZZI NASPOLINI

Processo : RR - 1396 / 2003 - 055 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO
RECORRIDO(S) : MILTON DE ARRUDA REGINATO JÚNIOR
ADVOGADO : ELINALDO MODESTO CARNEIRO

Processo : RR - 1399 / 2003 - 027 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : EDISON LUIZ MOTTA
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DANIELLE S. BORTOLUZZI NASPOLINI

Processo : RR - 1406 / 2003 - 024 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : NEUZA APARECIDA COLES
ADVOGADO : PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO

Processo : RR - 1441 / 2003 - 048 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO JUNDU LTDA.
ADVOGADO : SÉRGIO EDUARDO ZOIA
RECORRIDO(S) : ADMILSON TEIXEIRA
ADVOGADO : JAIR DA SILVA

Processo : RR - 1666 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : HENRIQUE DUARTE DO PATEO NETO
ADVOGADO : WALTER BERGSTRÖM

Processo : RR - 1680 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ALTAMIR KESTNER
ADVOGADO : EMANUELE PESSATI SIQUEIRA

Processo : RR - 1688 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL
ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MILENA DE LUCA DONOFRIO

Processo : RR - 1734 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PRADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : GERALDO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : REGINALDO DE SOUZA ARANTES

Processo : RR - 1786 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : NEWTON S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : SHIRLEY ROSEMARY DURANTE
RECORRIDO(S) : DRÁUSIO CASTELLO E OUTROS
ADVOGADO : OSVALDO STEVANELLI

Processo : RR - 1855 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MERITOR DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MÁRIO GOMES E OUTRO
ADVOGADO : OSVALDO STEVANELLI

Processo : RR - 4126 / 2003 - 014 - 12 - 00 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ODEVAR NELSON SILVA
ADVOGADO : MARGARETE BIANCHINI
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : ALICEANE SARDÁ LUIZ

Processo : RR - 4150 / 2003 - 026 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SERGIO BASTOS
ADVOGADO : ANA PAULA PAIM FERREIRA
RECORRIDO(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : LEANDRO DIKESCH DA SILVEIRA

Processo : RR - 7160 / 2003 - 005 - 11 - 00 . 2 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA
ADVOGADO : ALBERTO PEDRINI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO : KEYLLA FREITAS DE SOUZA
RECORRIDO(S) : JÂNIO CASTRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : TÂNIA MARIA DOS SANTOS

Processo : RR - 10566 / 2003 - 003 - 20 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : AUGUSTO MARIANO SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : WILLIAM DE OLIVEIRA CRUZ
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : ROSELINE RABELO DE MORAIS ASSIS

Processo : RR - 131873 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
RECORRIDO(S) : IRACEMA MODLER DA SILVA
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : RR - 133315 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDO(S) : LOURENÇO BOHNENBERGER
ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

Processo : RR - 133599 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE PINTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ MOACYR BATISTA MENDONÇA
ADVOGADO : ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES

Processo : RR - 133655 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : CLÁUDIA REGINA PAPA
ADVOGADO : REYNALDO LUIZ MARINHO CARDOSO

Processo : RR - 133715 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CALÇADOS RAMARIM LTDA.
ADVOGADO : FÁTIMA TERESINHA DE LEÃO
RECORRIDO(S) : ADELAR DE JESUS LENCINA DE SÁ
ADVOGADO : ANTÔNIO ELSON ROSA DE SOUZA

Processo : RR - 133735 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : LUCIANO TERROSO MELLO
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : RR - 133755 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO
ADVOGADO : DENISE PAIVA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : PEDRO SOARES
ADVOGADO : GILBERTO SOARES KASTER

Processo : RR - 133898 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO : SABRINA SCHENKEL
RECORRIDO(S) : CALÇADOS POTYRA LTDA.
ADVOGADO : PAULO RICARDO DA SILVA KEIPER
RECORRIDO(S) : ODETE INÊS KIRSCH E OUTRA
ADVOGADO : AMILTON PAULO BONALDO
RECORRIDO(S) : ARAGNIS CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : PAULO RICARDO DA SILVA KEIPER
RECORRIDO(S) : CALÇADOS MOSING LTDA.
ADVOGADO : PAULO RICARDO DA SILVA KEIPER
RECORRIDO(S) : ROJANA CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : ADRIANA DE OLIVEIRA

Processo : RR - 133903 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
RECORRIDO(S) : JUSSARA BELTRÃO AZZOLIN E OUTRO
ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

Processo : RR - 133918 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANA ZAQUIA CAMASMIE
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : JOSIANNE SANTOS FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : HELENA CRUZ CECI
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DE ABREU

Processo : RR - 133921 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL
ADVOGADO : LAURA OTÍLIA BRITO GOULART
RECORRIDO(S) : CLAUDIOMIRO RODRIGUES CAMACHO
ADVOGADO : JORGE LUIZ DIAS FARA

Processo : RR - 133937 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MARCO ANTONIO VERAS OLIVEIRA
ADVOGADO : CARLA GOMES PRATA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : CARLOS FREDERICO LINHARES TERRA

Processo : RR - 133938 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SÉRGIO DE MATOS RIBEIRO
ADVOGADO : CELSO GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DE AGUIAR ALVES DA SILVA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO

Processo : RR - 133939 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : NILTON CASTILHO BERTIN
ADVOGADO : CELSO GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO CHAVES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO

Processo : RR - 133941 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
RECORRIDO(S) : GENERINO DOS SANTOS FEIJÓ
ADVOGADO : RAQUEL PAESE

Processo : RR - 133942 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS
ADVOGADO : ELOY PAULO THOMAZ
RECORRIDO(S) : MARGARIDA DE LOURDES SOARES
ADVOGADO : MARCELINO HAUSCHILD

Processo : RR - 133945 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ZAZ - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : FABIANE ENGRAZIA BETTIO
RECORRIDO(S) : JEAN MARIE GARCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CLAUDETE RODRIGUES TEIXEIRA

Processo : RR - 133947 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : CALÇADOS BEIRA RIO S.A.
ADVOGADO : DANILO ANDRADE MAIA
RECORRIDO(S) : ANDRÉIA STRAUSS
ADVOGADO : ALZIRO ESPÍNDOLA MACHADO

Processo : RR - 133955 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
RECORRIDO(S) : DAGMAR DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO : MIRIÁ ÁVILA RIBEIRO

Processo : RR - 134095 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : RIOCELL S.A.
ADVOGADO : ROGÉRIO PIRES MORAES
RECORRIDO(S) : DIRCEU ANTONELLI
ADVOGADO : VERA CONCEIÇÃO PACHECO

Processo : RR - 134097 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RECORRIDO(S) : JAIRO ALCI DE GÓIS FERREIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : RR - 134315 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : OTÁVIO PAZ DA SILVA
RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA LIPINSKI ALEXANDRE
ADVOGADO : ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES

Processo : RR - 134316 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : LEANDRO LUÍS AMARAL PIRES
ADVOGADO : VALDEMAR ALCEBIADES LEMOS DA SILVA
RECORRIDO(S) : FAMIL SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO : SILVIA MARIA CAUDURO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO : JORGE DAGOSTIN

Processo : RR - 134318 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RECORRIDO(S) : PEDRO DORNELLES
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : RR - 134319 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : OTÁVIO PAZ DA SILVA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE ASSIS ALVES RODRIGUES
ADVOGADO : ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES

Processo : RR - 134636 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : OTÁVIO PAZ DA SILVA
RECORRIDO(S) : OSVALDO LOPES HERNANDES
ADVOGADO : ANELISE TABAJARA MOURA

Processo : RR - 134637 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
ADVOGADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : OSVALDO DE ANDRADE
ADVOGADO : SANDRO LUÍS BRAUN

Processo : RR - 134656 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : CALÇADOS D'MOON LTDA.
ADVOGADO : FÁTIMA TERESINHA DE LEÃO
RECORRIDO(S) : PEDRO MAUSA
ADVOGADO : JOSIANE MARIA FAGUNDES ESCHER

Processo : RR - 134657 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : SEMEG - SERVIÇOS MÉDICOS GUANABARA LTDA.
ADVOGADO : EYMARD DUARTE TIBÃES
RECORRIDO(S) : ROSANNA IOZZI DA SILVA
ADVOGADO : PATRÍCIA PICORELLI SOARES

Processo : RR - 134675 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
RECORRIDO(S) : RONALD MAESO MONTES
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

Processo : RR - 134678 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MARIA IZABEL MONTANARI DE SOUZA CUPERTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA



Processo : RR - 134680 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ETAMIR JOSÉ CAVALCANTI PIRES
ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA

Processo : RR - 134683 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : PAULO CÉSAR PEREIRA LIMA E OUTROS
ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO DA SILVA

Processo : RR - 134715 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MAURO DA SILVA SUZANO E OUTRO
ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS

Processo : RR - 134716 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : FERNANDA NIEDERAUER PILLA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA
RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.

Processo : RR - 134717 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MÂRCIA INÊS DE ARAÚJO
ADVOGADO : WILMA HELENA PIMENTA DA COSTA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS

ADVOGADO : FLÁVIA RITA RADUSWESKI QUINTAL
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO DIAS DE CASTRO
ADVOGADO : NEI MULLER BARBOSA
RECORRIDO(S) : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : RR - 134719 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : RODOLFO GOMES AMADEO
RECORRIDO(S) : RITA DE CÁSSIA MOREIRA DE CASTRO PIRES E OUTROS
ADVOGADO : ARMANDO DOS PRAZERES

Brasília, 26 de maio de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/05/2004 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.

Processo : RR - 3712 / 1996 - 029 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRIDO(S) : MANOEL TEIXEIRA
ADVOGADO : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ

Processo : RR - 15786 / 1997 - 004 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE BANFORT - BANCO FORTALEZA S.A.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRENTE(S) : FERNANDO ANHE MORAN
ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES
RECORRIDO(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADVOGADO : LILIANE MARIA BUSATO BATISTA TURRA

Processo : RR - 366 / 1998 - 021 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
RECORRIDO(S) : ADEMIR PAULO DE BRITO
ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

Processo : AIRR - 1471 / 1998 - 001 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO
AGRAVADO(S) : CARMEN TERRIGNO
ADVOGADO : MARINA CURVELLO HERDY SILVA

Processo : RR - 1471 / 1998 - 001 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO
RECORRIDO(S) : CARMEN TERRIGNO
ADVOGADO : SONIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO

Processo : RR - 1609 / 1998 - 251 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : SÔNIA MICHEL ANTONÉLO PEREIRA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : SANDRA MARIA POLETTO
RECORRIDO(S) : MARIBEL REGINA GOMES DE MELO
ADVOGADO : LUIZ FACHIN

Processo : RR - 2925 / 1998 - 341 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ALIMENTA ALIMENTAÇÃO INDÚSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : MARLI TAVARES DE OLIVEIRA MAITTO
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES MATOS DOS REIS E OUTRAS
ADVOGADO : PEDRO ALVES DE SOUZA

Processo : RR - 10 / 1999 - 244 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
RECORRIDO(S) : AGNALDO FAGUNDES BARROSO
ADVOGADO : CARLOS WAGNER COSTA DE BARROS

Processo : RR - 411 / 1999 - 821 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA
RECORRENTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES
RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA
RECORRIDO(S) : CORA MARIA LANES
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : INGRID GODOY NOGUEIRA

Processo : RR - 490 / 1999 - 025 - 07 - 00 . 6 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CRATEÚS

Processo : AIRR - 500 / 1999 - 741 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MOISÉS VOGT
AGRAVADO(S) : ESMERALDA BLASCHKE FABRÍCIO
ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

Processo : RR - 557 / 1999 - 065 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MARCELO ARSÊNIO MARCONDES FONSECA
ADVOGADO : MÁRIO CESAR FONSI
RECORRIDO(S) : PERNOD RICARD DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA

Processo : AIRR - 640 / 1999 - 006 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : THAÍS FARIA AMIGO DA CUNHA
AGRAVADO(S) : ANDRÉIA FERNANDES DE FREITAS
ADVOGADO : SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO

Processo : RR - 640 / 1999 - 006 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : THAÍS FARIA AMIGO DA CUNHA
RECORRIDO(S) : ANDRÉIA FERNANDES DE FREITAS
ADVOGADO : SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO

Processo : RR - 641 / 1999 - 441 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO

Processo : AIRR - 748 / 1999 - 028 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN
AGRAVADO(S) : LUIZ ALBITE ULRICH E OUTROS
ADVOGADO : GASPAR PEDRO VIECELI

Processo : AIRR - 786 / 1999 - 811 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO CANEDA TEIXEIRA
ADVOGADO : HÉLIO CHAVES PEREIRA

Processo : RR - 1063 / 1999 - 009 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE
ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DANIELE DA ROCHA PEREIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIO DIAS DE CASTRO
RECORRIDO(S) : IVADARVO SCHVANTZHaupt DA SILVA
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 1063 / 1999 - 009 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : IVADARVO SCHVANTZHaupt DA SILVA
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE
ADVOGADO : ANA PAULA CRIPPA SMITH
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DANIELE DA ROCHA PEREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES

Processo : RR - 24591 / 1999 - 003 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : FASAMED - COMÉRCIO FARMACÊUTICO S.A.
ADVOGADO : ROSEMEIRE ARSELI
RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA GONÇALVES CORDEIRO
ADVOGADO : JAIR APARECIDO AVANSI

Processo : AIRR - 24591 / 1999 - 003 - 09 - 40 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : SÔNIA MARIA GONÇALVES CORDEIRO
ADVOGADO : JAIR APARECIDO AVANSI
AGRAVADO(S) : FASAMED - COMÉRCIO FARMACÊUTICO S.A.
ADVOGADO : ROSEMEIRE ARSELI

Processo : AIRR - 283 / 2000 - 009 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : R. CAMPOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO SFOGGIA CAMPOLI
AGRAVADO(S) : LUIZ EDUARDO HERNANDEZ
ADVOGADO : ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS

Processo : RR - 830 / 2000 - 231 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : SOGIL - SOCIEDADE DE ÔNIBUS GIGANTE LTDA.
ADVOGADO : ANA CRISTINA MARQUES CARDOSO
RECORRIDO(S) : GILMAR CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO : ROMILDO BOLZAN JÚNIOR

Processo : RR - 1253 / 2000 - 025 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-COMLURB
ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO
RECORRIDO(S) : UBIRACI DA COSTA FARIA
ADVOGADO : CHRISTÓVÃO CELESTINO DA SILVA

Processo : RR - 1710 / 2000 - 463 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
RECORRIDO(S) : EDIR FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : CIRO ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

Processo : RR - 1870 / 2000 - 446 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PAULO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI
RECORRIDO(S) : ELETROPOLULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO
RECORRIDO(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : ROBERTO MEHANNA KHAMIS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ

Processo : RR - 2036 / 2000 - 302 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO
RECORRIDO(S) : JÚLIO RICARDO ISUKA BENTO
ADVOGADO : ANDRÉ GOMES CARDOSO

Processo : RR - 2118 / 2000 - 069 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA
RECORRIDO(S) : PEDRO JORGE ÁVILA MEIRELLES
ADVOGADO : LEILA CRUZ

Processo : RR - 2124 / 2000 - 027 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : RONALDO DA SILVA LOPES
ADVOGADO : JOAQUIM MENDES DE CARVALHO

Processo : RR - 2656 / 2000 - 001 - 16 - 00 . 4 - TRT da 16ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO XAVIER LOPES
ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

Processo : RR - 24 / 2001 - 001 - 16 - 00 . 7 - TRT da 16ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : ELIZEU SALES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

Processo : AIRR - 91 / 2001 - 512 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : TOMÁS CUNHA VIEIRA
AGRAVADO(S) : LUCIANE BACCON MIGOT
ADVOGADO : RAQUEL CALEGARI

Processo : RR - 101 / 2001 - 105 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA
ADVOGADO : CÉSAR REINALDO BASILE
RECORRIDO(S) : PEDRO SETTE
ADVOGADO : MARIA CRISTINA BORGES

Processo : RR - 496 / 2001 - 031 - 12 - 00 . 3 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : GABRIELA CRISTIANE DA CUNHA
ADVOGADO : PAULO OLIVEIRA MARTINS
RECORRIDO(S) : NAZARÉ PINTO JÚNIOR

Processo : RR - 751 / 2001 - 261 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RECORRIDO(S) : CARLA MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : RR - 861 / 2001 - 004 - 16 - 00 . 5 - TRT da 16ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : NORBERTO REGINO DA CONCEIÇÃO SÁ
ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 866 / 2001 - 003 - 17 - 00 . 6 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADO : STEPHAN EDUARDO SCHNEEBELI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SANDRA CRISTINA DE A. SAMPAIO

Processo : RR - 1039 / 2001 - 062 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
RECORRIDO(S) : LUIZ ROBERTO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DORIVAL PARMEGIANI

Processo : RR - 1071 / 2001 - 042 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
RECORRIDO(S) : EMERSON LUÍS FERNANDES
ADVOGADO : JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA

Processo : RR - 1307 / 2001 - 114 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE RONDINI
ADVOGADO : PEDRO DE SOUZA GONÇALVES

Processo : RR - 1502 / 2001 - 003 - 07 - 00 . 8 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RECORRIDO(S) : JOSÉ BRITO DA SILVA
ADVOGADO : FRANCISCO EDUVAL ALVES DE HOLLANDA

Processo : RR - 1684 / 2001 - 029 - 12 - 00 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BATTISTELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID
RECORRIDO(S) : JOÃO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO : GILBERTO XAVIER ANTUNES

Processo : RR - 1934 / 2001 - 026 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : GESIEL ALESSANDRO CAPATO
ADVOGADO : MAURI CÉSAR MACHADO
RECORRIDO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
ADVOGADO : ANNA PAULA MAZZUTTI RODRIGUES

Processo : RR - 2163 / 2001 - 311 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE NEUSA S.A. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MANFRÉ
RECORRIDO(S) : ANDREA SANTANA DOS REIS
ADVOGADO : SAMUEL SOLOMCA JÚNIOR

Processo : RR - 2388 / 2001 - 026 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ERAMOS LUIS PEREIRA
ADVOGADO : MAURI CÉSAR MACHADO
RECORRIDO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR

Processo : RR - 2476 / 2001 - 021 - 05 - 00 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BTU - BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO : LUDMILA FERREIRA QUADROS
RECORRIDO(S) : PEDRO RAUL
ADVOGADO : JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR

Processo : RR - 2554 / 2001 - 045 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : EDGARD GROSSO
RECORRIDO(S) : SÉRGIO GRAGNANO PAOLIELLO
ADVOGADO : TELMA BEATRIZ INFANTE PAOLIELLO

Processo : RR - 2791 / 2001 - 660 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE PONTA GROSSA
ADVOGADO : MÁRCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE
RECORRIDO(S) : MARIA ANTONIETA SPIGIFORM BITTAR
ADVOGADO : VIRGÍNIA TONIOLO ZANDER

Processo : RR - 2811 / 2001 - 053 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CLÁUDIO BRANDÃO
ADVOGADO : IRAPUAN MENDES DE MORAIS
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL
ADVOGADO : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO

Processo : RR - 4065 / 2001 - 034 - 12 - 00 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS
ADVOGADO : KARLO KOITI KAWAMURA
RECORRIDO(S) : MÔNICA ROSA KALBUSCH
ADVOGADO : LEANDRO GAYER GUBERT

Processo : RR - 135 / 2002 - 042 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO : MARCOS CARVALHO CHACON
RECORRIDO(S) : LUCILA MARIA LEITE RIBEIRO E OUTRO
ADVOGADO : RENATA VALENTE D. C. DE ALMEIDA

Processo : RR - 197 / 2002 - 601 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO - FIDENE
ADVOGADO : LAURO ANTÔNIO PASCHE
RECORRIDO(S) : RUDIMAR IRGANG
ADVOGADO : SÍLVIO ANTÔNIO GATELLI

Processo : RR - 207 / 2002 - 999 - 22 - 00 . 0 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
ADVOGADO : JOSÉ NORBERTO LOPES CAMPELO
RECORRIDO(S) : ALDEMIRA BORGES MARTINS E OUTROS
ADVOGADO : EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA

Processo : RR - 247 / 2002 - 411 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : ENGARRAFADORA DE BEBIDAS SERRANIA LTDA.
RECORRIDO(S) : JOÃO VIDAL NETO
ADVOGADO : ANTÔNIO PEREIRA COELHO

Processo : RR - 303 / 2002 - 561 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE RÁDIO SINUELO LTDA.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO GARCIA VIOLA
RECORRIDO(S) : VERÔNICA RUSTICK CAMPESTRINE
ADVOGADO : ANDERSON LUÍS DO AMARAL

Processo : AIRR - 378 / 2002 - 102 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : SAULO DE TARSO DINIZ BUENO
ADVOGADO : JORGE ROMERO CHEGURY
AGRAVADO(S) : EMBRATER AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER



Processo : RR - 378 / 2002 - 102 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : EMBRATERR AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
RECORRIDO(S) : SAULO DE TARSO DINIZ BUENO
ADVOGADO : JORGE ROMERO CHEGURY

Processo : RR - 385 / 2002 - 061 - 19 - 00 . 1 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRAIPU
ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
RECORRIDO(S) : ANA SHIRLEY FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : KARLA HELENA BOMFIM BELO

Processo : RR - 422 / 2002 - 108 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
ADVOGADO : VICENTE FIUZA FILHO
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA SCHUMACKER
ADVOGADO : ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 482 / 2002 - 658 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
ADVOGADO : ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO
RECORRIDO(S) : DENÍSIA RASCHE DOS SANTOS
ADVOGADO : ERIAN KARINA NEMETZ

Processo : RR - 504 / 2002 - 201 - 11 - 00 . 2 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM
RECORRIDO(S) : MARIA NEUZA FERREIRA MAIA

Processo : RR - 524 / 2002 - 261 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ILO DIEHL DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ALEX RONIER VIANNA LEITE
ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO DA SILVA PINTO

Processo : RR - 526 / 2002 - 101 - 11 - 00 . 4 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARINTINS
RECORRIDO(S) : ADAIL BELÉM PINTO

Processo : RR - 538 / 2002 - 091 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRENTE(S) : EDEMILSON ZAGUI
ADVOGADO : LUÍS ROBERTO SANTOS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 583 / 2002 - 653 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : PATRICIA FONTANA WEFFORT
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DE ABREU VIANA LOBATO
ADVOGADO : ALEXANDER CAMPOS DE LIMA

Processo : RR - 584 / 2002 - 004 - 17 - 00 . 6 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : TENÓRIO NUNES
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
ADVOGADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB

Processo : RR - 606 / 2002 - 669 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : EVALDO ANTONIO JORGE
ADVOGADO : ADEMAR BARROS

Processo : RR - 628 / 2002 - 025 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : PAULO RENATO FARIAS DE FARIAS
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES

Processo : AIRR - 628 / 2002 - 025 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : PAULO RENATO FARIAS DE FARIAS
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo : RR - 648 / 2002 - 020 - 12 - 00 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : JUÇARA RODRIGUES BELLI
ADVOGADO : MIGUEL TELLES DE CAMARGO
RECORRIDO(S) : FISCHER FRAIBURGO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO : JOÃO MARQUES VIEIRA FILHO

Processo : RR - 740 / 2002 - 201 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : MICHELINE PORTUGUEZ FONSECA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : KAREN FARINA
RECORRIDO(S) : LUIZ MÁRIO BLOTTA GUILHON
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo : RR - 756 / 2002 - 331 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : ADRIANO NERI DO AMARAL
ADVOGADO : ÉLCIO ANTÔNIO GOMES
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO MIRACATIBA LTDA.

Processo : RR - 762 / 2002 - 043 - 12 - 00 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - ICC
ADVOGADO : ALICE SCARDUELLI
RECORRIDO(S) : SERGIO LUIZ DE CARVALHO
ADVOGADO : ZULAMIR CARDOSO DA ROSA

Processo : RR - 804 / 2002 - 016 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : AMAURI RAMOS VIANA DA SILVA
ADVOGADO : MIGUEL R. G. CALMON NOGUEIRA DA GAMA
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : RR - 854 / 2002 - 011 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : DIAS LAGUNA - CENTRO DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : LUÍS CAETANO TRINDADE FERREIRA
RECORRIDO(S) : ALTAIR ELIAS SCHWARTZ
ADVOGADO : LUIZ CARLOS CHUVAS

Processo : RR - 870 / 2002 - 191 - 06 - 00 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : SÓSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR FIGUEREDO SILVA
RECORRIDO(S) : JOAB CARNEIRO DURVAL
ADVOGADO : AUBENICE MARIA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : QUEBECOR WORLD RECIFE LTDA.
ADVOGADO : ANA LÚCIA DOS SANTOS SILVA

Processo : RR - 885 / 2002 - 007 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
RECORRIDO(S) : TÂNIA MARIA OURIQUES SILVA
ADVOGADO : ARGEO CIRILO BUENO

Processo : AIRR - 951 / 2002 - 029 - 12 - 40 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
ADVOGADO : EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM
AGRAVADO(S) : NILZA PERON
ADVOGADO : JOÃO GABRIEL TESTA SOARES

Processo : RR - 951 / 2002 - 029 - 12 - 00 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : NILZA PERON
ADVOGADO : JOÃO GABRIEL TESTA SOARES
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
ADVOGADO : EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM

Processo : RR - 1022 / 2002 - 003 - 23 - 00 . 0 - TRT da 23ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S) : SUZE MARIA DA SILVA LEITE
ADVOGADO : CÉSAR GILIOLO

Processo : RR - 1229 / 2002 - 001 - 23 - 00 . 2 - TRT da 23ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S) : ÂNGELA MARIA HIDALGO JORGE LEITE
ADVOGADO : ELIZÂNGELA SANTANA DE OLIVEIRA

Processo : RR - 1248 / 2002 - 024 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO : VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : FABIANA APARECIDA CZAIIKA
ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS

Processo : RR - 1284 / 2002 - 023 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN
RECORRIDO(S) : JÚLIO CELSO GARCEZ NACUL DE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO : GASPAR PEDRO VIECELI
RECORRIDO(S) : CLEVERSON TORGO ZANARDI
ADVOGADO : RENATA PEREIRA ZANARDI

Processo : AIRR - 1284 / 2002 - 023 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN
AGRAVADO(S) : JÚLIO CELSO GARCEZ NACUL DE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO : GASPAR PEDRO VIECELI

Processo : RR - 1428 / 2002 - 077 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : NAUDIR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : RUBENS RODRIGUES DE MOURA
RECORRIDO(S) : ALIANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

Processo : RR - 1505 / 2002 - 001 - 22 - 00 . 8 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO VIEIRA GOMES
ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Processo : AIRR - 1643 / 2002 - 006 - 03 - 41 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : NEUZA MARIA ROSEMBURG TOSTES
ADVOGADO : JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARCELO DUTRA VICTOR
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : MARIA CRISTINA ARAÚJO

Processo : RR - 1643 / 2002 - 006 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARCOS VINÍCIUS ANDRADE AYRES
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : MARIA CRISTINA ARAÚJO
RECORRIDO(S) : NEUZA MARIA ROSEMBURG TOSTES
ADVOGADO : JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS

Processo : AIRR - 1643 / 2002 - 006 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : MARIA CRISTINA ARAÚJO
AGRAVADO(S) : NEUZA MARIA ROSEMBURG TOSTES
ADVOGADO : JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS

Processo : RR - 1772 / 2002 - 018 - 12 - 00 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : DIONÍSIA MARIA BRANDES MÜLLER
ADVOGADO : GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO

Processo : AIRR - 1772 / 2002 - 018 - 12 - 40 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO
AGRAVADO(S) : DIONÍSIA MARIA BRANDES MÜLLER
ADVOGADO : GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI

Processo : RR - 1776 / 2002 - 660 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO PIMENTEL
RECORRIDO(S) : ADRIANE WECKERLIN MENDES
ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS

Processo : RR - 2109 / 2002 - 664 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
RECORRENTE(S) : EDNA MARIA CRUZ CORREIA
ADVOGADO : MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 2386 / 2002 - 316 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE NEUSA S.A. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MANFRÉ
RECORRIDO(S) : ADEILSON ROSA DA SILVA
ADVOGADO : ARNALDO PEREIRA

Processo : RR - 2736 / 2002 - 201 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE PERTICAMPS S.A. EMBALAGENS
ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE HELENY INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOÃO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : LUÍS CARLOS LAURINDO

Processo : RR - 16429 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : TELEMAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : VILENE LOPES BRUNO PREOTESCO
RECORRIDO(S) : MELQUISEDEC RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO : CONCEIÇÃO MARIA DE SOUZA

Processo : RR - 17497 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : TRIUMPH COSMÉTICA E PERFUMARIA LTDA.
ADVOGADO : KATIA REGINA DE LAZARI
RECORRIDO(S) : ELAINE CRISTINA GUTIERREZ TEIXEIRA ROCHA
ADVOGADO : SIDENEI MATRONE

Processo : RR - 17498 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : CRISTIANE MALAQUIAS COUTO
ADVOGADO : ITAMAR MOISÉS DE FREITAS
RECORRIDO(S) : ELIO EGÍDIO VITAL
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MORETI

Processo : RR - 17499 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : IONE DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO : RENATO Y. ARASHIRO
RECORRIDO(S) : FRIGORÍFICO DO GRANDE ABC LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO TAVARES DE OLIVEIRA

Processo : RR - 24624 / 2002 - 006 - 11 - 00 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
ADVOGADO : CELY CRISTINA DOS S. PEREIRA
RECORRIDO(S) : JOABES BARROSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO RODRIGUES

Processo : RR - 28229 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : TECNOBRE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : ROBERTO MASSAO YAMAMOTO
RECORRIDO(S) : SUENILTON SILVANO CIRINO
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO EGYDIO DE TRÊS RIOS

Processo : RR - 35359 / 2002 - 007 - 11 - 00 . 2 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : MICHELEN DOS SANTOS REIS
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : VALCIRENE NOGUEIRA DE MORAIS
ADVOGADO : DILSON GONZAGA BARBOSA

Processo : RR - 35584 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : COMERCIAL CRISTAL GELO LTDA. - ME
ADVOGADO : DÉBORA CUNICO DELGADO
RECORRIDO(S) : EDSON MOREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO : CLÁUDIA CRISTINA BORTOLAI ARANHA ALVES

Processo : RR - 38202 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : JSD INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO : ARLETE LUZIA MAMPRIN
RECORRIDO(S) : AMÉRICO MINZON SOUZA
ADVOGADO : MAURO STANKEVICIUS

Processo : RR - 70 / 2003 - 055 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : FERNANDA NOGUEIRA CORRADI
RECORRIDO(S) : GUIDO ROBERTO NOGUEIRA
ADVOGADO : KELLYANNE HOTT RODRIGUES

Processo : RR - 79 / 2003 - 221 - 06 - 00 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INEXPORT - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : BRUNO MOURY FERNANDES
RECORRIDO(S) : JOSÉ EDNALDO DA SILVA
ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA

Processo : RR - 117 / 2003 - 999 - 22 - 00 . 0 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : SANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ALVES MIGUEL
ADVOGADO : CLEITON LEITE DE LOIOLA

Processo : RR - 194 / 2003 - 101 - 11 - 00 . 9 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS - CEAM
ADVOGADO : JOSÉ HIGINO DE SOUSA NETTO
RECORRIDO(S) : ALBERTO DAS NEVES MARTINS
ADVOGADO : ODINEY NOGUEIRA TEIXEIRA

Processo : RR - 221 / 2003 - 088 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
RECORRIDO(S) : DUFLES HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : MARIA GORETTI CORDEIRO FRANCK

Processo : RR - 226 / 2003 - 015 - 06 - 00 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ALBÉRICO FREIRE DE ARAÚJO BELTRÃO FILHO (BANCA "A SORTE")
ADVOGADO : PAULO ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ANNA ALINE PEREIRA GOMES
ADVOGADO : JOSIAS DE HOLLANDA CALDAS

Processo : RR - 237 / 2003 - 088 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : GERALDO BAÉTA VIEIRA
RECORRIDO(S) : MAURO GOMES MOREIRA
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO CASTRO DE FREITAS

Processo : RR - 311 / 2003 - 127 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CURY
RECORRIDO(S) : JUSTINIANO JOSÉ BARBOSA
ADVOGADO : CÍCERO DE BARROS

Processo : RR - 316 / 2003 - 112 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : PAULO ROGÉRIO RIBEIRO
ADVOGADO : ADOLFO EUSTÁQUIO MARTINS DORNELLAS
RECORRIDO(S) : TRANSPREV - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : RICARDO COUTO ABRANTES

Processo : RR - 326 / 2003 - 052 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : TRANSEGURO TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : CÉSAR MONTEIRO BOYA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARCOS NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO : ERNALDO ALMEIDA MONTEIRO

Processo : RR - 332 / 2003 - 371 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : JOSÉ MONSUÉTO CRUZ
RECORRIDO(S) : EVILÁZIO GONÇALVES OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : ROBERTO JOSÉ PASSOS

Processo : RR - 387 / 2003 - 113 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : RICARDO COELHO PORTELA
RECORRIDO(S) : JOSÉ RENATO PINHEIRO DE SOUSA
ADVOGADO : HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO

Processo : RR - 391 / 2003 - 102 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S) : RUBENS ANICETO ALEXANDRINO
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo : RR - 397 / 2003 - 911 - 11 - 00 . 8 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : SANTA CLÁUDIA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO ELENIL FONSECA MENDES
ADVOGADO : MANOEL ROMÃO DA SILVA

Processo : RR - 402 / 2003 - 064 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S) : GERALDO MAGELA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo : RR - 423 / 2003 - 064 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : PAULO AFONSO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
RECORRIDO(S) : SOBREMETAL RECUPERAÇÃO DE METAIS LTDA.
ADVOGADO : TATIANA RODRIGUES BRITTO

Processo : RR - 463 / 2003 - 060 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TECELAGEM E TINTURARIA ITABIRA LTDA.
ADVOGADO : FERNANDO CÉSAR G. DE CASTRO
RECORRIDO(S) : ELTON OTON CATARINO
ADVOGADO : JORGE ROMERO CHEGURY



Processo : RR - 475 / 2003 - 064 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
 ADOVADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO AFONSO DA SILVA E OUTROS
 ADOVADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo : RR - 513 / 2003 - 027 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : TNT LOGISTICS LTDA.
 ADOVADO : RICARDO GUIMARÃES BOSON
 RECORRIDO(S) : EMERSON JOSÉ DE CARVALHO
 ADOVADO : JOSÉ LUCIANO FERREIRA

Processo : RR - 569 / 2003 - 089 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ACESITA S.A.
 ADOVADO : TATIANA DE MELLO FONSECA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CELSO SOARES DE SOUZA E OUTROS
 ADOVADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA

Processo : RR - 604 / 2003 - 040 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : KLABIN KIMBERLY S.A.
 ADOVADO : LUIZ JOSÉ DE MOURA LOUZADA
 RECORRIDO(S) : MAURO CÉSAR RODRIGUES
 ADOVADO : LUIZ CARLOS GOMES

Processo : RR - 609 / 2003 - 081 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADOVADO : ARIANE CRISTINE DO AMARAL
 RECORRIDO(S) : JURACI FRANCISCO NUNES
 ADOVADO : JOÃO MARCELO FALCAI

Processo : RR - 612 / 2003 - 097 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
 ADOVADO : JULIANA DE CASTRO PRUDENTE
 RECORRIDO(S) : VALDEMIR FERREIRA DE OLIVEIRA
 ADOVADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA

Processo : RR - 615 / 2003 - 034 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUÇÃO E CONSUMO PIONEIRA LTDA.
 ADOVADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
 RECORRIDO(S) : GERALDO DOMINGOS FILHO
 ADOVADO : GERALDO LOURENÇO DE LIMA E SILVA

Processo : RR - 621 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO ITAJABI LTDA.
 ADOVADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA
 RECORRIDO(S) : WALTER MAGALHÃES DE OLIVEIRA
 ADOVADO : EDÉSIO DOS REIS NOLASCO

Processo : RR - 622 / 2003 - 081 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADOVADO : ALESSANDRA MAGALHÃES DE LIMA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BRITO PEREIRA E OUTRO
 ADOVADO : JOÃO MARCELO FALCAI

Processo : RR - 626 / 2003 - 002 - 17 - 00 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL METROPOLITANO LTDA.
 ADOVADO : RAFAEL SANTA ANNA ROSA
 RECORRIDO(S) : ANDRESSA SIQUEIRA DA CUNHA
 ADOVADO : MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR

Processo : RR - 628 / 2003 - 021 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADOVADO : SORAIA SOUTO BOAN
 RECORRIDO(S) : EDUARDO CAMPOS PARREIRAS
 ADOVADO : MADALENE SALOMÃO RAMOS

Processo : RR - 628 / 2003 - 015 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADOVADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
 RECORRIDO(S) : HUMBERTO QUINTÃO SILVA
 ADOVADO : MADALENE SALOMÃO RAMOS

Processo : RR - 648 / 2003 - 002 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADOVADO : SORAIA SOUTO BOAN
 RECORRIDO(S) : ARTÊMIO MIRANDA E OUTROS
 ADOVADO : MÔNICA LINS MANZALI BONACCORSI

Processo : RR - 665 / 2003 - 021 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADOVADO : SORAIA SOUTO BOAN
 RECORRIDO(S) : DIMAS ANTUNES SAÚDE
 ADOVADO : MADALENE SALOMÃO RAMOS

Processo : RR - 667 / 2003 - 070 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADOVADO : SORAIA SOUTO BOAN
 RECORRIDO(S) : BENEDITO APARECIDO DA SILVA
 ADOVADO : JOSÉ LUIZ BONACINI

Processo : RR - 672 / 2003 - 108 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADOVADO : WAGNER BERNARDES CHAGAS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : MARZANE LAUAR SANTOS E OUTROS
 ADOVADO : CLEBER CARVALHO DOS SANTOS

Processo : RR - 677 / 2003 - 102 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
 ADOVADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
 RECORRIDO(S) : GILBERTO ALVES CERQUEIRA E OUTROS
 ADOVADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo : RR - 679 / 2003 - 060 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADOVADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 RECORRIDO(S) : AILTON GOMES DE BRITO
 ADOVADO : FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES

Processo : RR - 684 / 2003 - 012 - 06 - 00 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A.
 ADOVADO : SHIRLEI DE MEDEIROS GIMENES
 RECORRIDO(S) : ADAUTO GOUVEIA DA SILVA FILHO
 ADOVADO : GLÁUCIA BALBINO DE LIMA

Processo : RR - 698 / 2003 - 108 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
 ADOVADO : THADEU BRITO DE MOURA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MEDEIROS
 ADOVADO : JANE APARECIDA PIRES

Processo : RR - 729 / 2003 - 007 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : POLYENKA LTDA.
 ADOVADO : NILSO DIAS JORGE
 RECORRIDO(S) : ELSO DOS SANTOS ROCHA
 ADOVADO : EDER LEONCIO DUARTE

Processo : RR - 798 / 2003 - 028 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : TNT LOGISTICS LTDA.
 ADOVADO : TATIANA CALÁBRIA TAHAN SAB
 RECORRIDO(S) : VALDIVINO MARTINS DE OLIVEIRA
 ADOVADO : VÂNIA DUARTE VIEIRA

Processo : RR - 806 / 2003 - 040 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : LAFARGE BRASIL S.A.
 ADOVADO : RICARDO COUTO ABRANTES
 RECORRIDO(S) : DEODORO DIAS BARBOSA E OUTROS
 ADOVADO : MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES

Processo : RR - 817 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADOVADO : DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS
 RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADOVADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 822 / 2003 - 081 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : METALÚRGICA BARRA DO PIRÁI S.A.
 ADOVADO : REGINA HELENA BORIN DA SILVA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS
 ADOVADO : ANTÔNIO APARECIDO GROSSO

Processo : RR - 825 / 2003 - 026 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADOVADO : SARITA MARIA PAIM
 RECORRIDO(S) : JOSÉ SIMÕES MADUREIRA E OUTRO
 ADOVADO : JOSÉ MENDES DOS SANTOS

Processo : RR - 841 / 2003 - 040 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : LAFARGE BRASIL S.A.
 ADOVADO : RICARDO COUTO ABRANTES
 RECORRIDO(S) : IVAN THEODORO FLORES
 ADOVADO : SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

Processo : RR - 870 / 2003 - 092 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
 ADOVADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DA SILVA RIBEIRO
 ADOVADO : MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES

Processo : RR - 871 / 2003 - 028 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADOVADO : FABIANO MAGELLA LUCAS DE CARVALHO
 RECORRIDO(S) : DOMINGOS CELESTINO GONÇALVES
 ADOVADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : RR - 880 / 2003 - 009 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADOVADO : SORAIA SOUTO BOAN
 RECORRIDO(S) : ADALBERTO LEZINHO E OUTROS
 ADOVADO : CLÁUDIA MARIA SILVA

Processo : RR - 889 / 2003 - 087 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADOVADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
 RECORRIDO(S) : JUVENTINO FERREIRA DA COSTA
 ADOVADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : RR - 903 / 2003 - 121 - 05 - 00 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.
 ADOVADO : MAURÍCIO SILVA LEAHY
 RECORRIDO(S) : JOSÉ NILTON DE ALMEIDA
 ADOVADO : SÔNIA RODRIGUES DA SILVA

Processo : RR - 905 / 2003 - 092 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
 ADOVADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MENDES COELHO
 ADOVADO : MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES

Processo : RR - 909 / 2003 - 007 - 08 - 00 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S.A.
 ADOVADO : TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ SIQUEIRA DE SOUZA
 ADOVADO : RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES

Processo : RR - 913 / 2003 - 114 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
 ADOVADO : JULIANA DE CASTRO PRUDENTE
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO AUGUSTO DOS SANTOS
 ADOVADO : WELDER DE OLIVEIRA MELO

Processo : RR - 916 / 2003 - 010 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
 ADOVADO : MARIA CRISTINA ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : FLÁVIO MEDEIROS DE OLIVEIRA
 ADOVADO : PAULO SÉRGIO ABREU E SILVA

Processo : RR - 921 / 2003 - 110 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES
RECORRIDO(S) : EUVALDO CARDOSO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : JAQUELINE PIO FERNANDES

Processo : RR - 923 / 2003 - 005 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS ORIGA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SUELI CRISTINA AIELLO FAZZIO
ADVOGADO : EDSO TOMAZELLI

Processo : RR - 925 / 2003 - 006 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : TEXACO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
RECORRIDO(S) : PAULO CIALDRETTI
ADVOGADO : DALVA APARECIDA ALVES MENDES

Processo : RR - 927 / 2003 - 021 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
RECORRIDO(S) : MARIA SUSANA LABARRERE VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO : JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS

Processo : RR - 927 / 2003 - 035 - 12 - 00 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : DARCI MANOEL LUCAS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : CRISTIANE ALBINO BARREIROS
RECORRENTE(S) : DAÉRCIO ROBERTO BESEN - ME
ADVOGADO : DANILO LINHARES COSTA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRIDO(S) : ECAGEL - EMPRESA CATARINENSE DA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉ OPILHAR

Processo : RR - 928 / 2003 - 113 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : SORAIA SOUTO BOAN
RECORRIDO(S) : RÔMULO BOLDRINI FILOGÔNIO
ADVOGADO : SANDRO BOLDRINI FILOGÔNIO

Processo : RR - 928 / 2003 - 012 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
RECORRIDO(S) : CARMÉLIA MOREIRA MARQUES RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO

Processo : RR - 930 / 2003 - 002 - 20 - 00 . 8 - TRT da 20ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ADAIRTON DOS ANJOS E OUTROS
ADVOGADO : THIAGO D'AVILA FERNANDES
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PAULA GIRON MARGALHO DE GOIS
RECORRIDO(S) : BANCO ALVORADA S.A.
ADVOGADO : ANA CATARINA MAGALHÃES

Processo : RR - 931 / 2003 - 007 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : POLYENKA LTDA.
ADVOGADO : NILSO DIAS JORGE
RECORRIDO(S) : FRANCO PRINCIPI
ADVOGADO : JOÃO RUBEM BOTELHO

Processo : RR - 931 / 2003 - 004 - 20 - 00 . 5 - TRT da 20ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : REGES COELHO CORREIA E OUTROS
ADVOGADO : THIAGO D'AVILA FERNANDES
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LAERT NASCIMENTO ARAÚJO

Processo : RR - 933 / 2003 - 002 - 20 - 00 . 1 - TRT da 20ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : VALDIVINO PEREIRA LOPES
ADVOGADO : ARTUR DA SILVA RIBEIRO
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
ADVOGADO : MARCELO FEITOSA SILVA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PAULA GIRON MARGALHO DE GOIS

Processo : RR - 934 / 2003 - 003 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES
RECORRIDO(S) : JOSÉ CLÁUDIO HENRIQUES
ADVOGADO : ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA

Processo : RR - 935 / 2003 - 012 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES
RECORRIDO(S) : ÉDSO LABRE E OUTROS
ADVOGADO : ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA

Processo : RR - 938 / 2003 - 020 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRIDO(S) : JAIR BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO : SOLIMAR LUIZ ROSSI

Processo : RR - 940 / 2003 - 002 - 20 - 00 . 3 - TRT da 20ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : LÉDA MARIA SANTOS GOMES E OUTROS
ADVOGADO : WILLIAM DE OLIVEIRA CRUZ
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : ROSELINE RABELO DE MORAIS ASSIS

Processo : RR - 947 / 2003 - 022 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES
RECORRIDO(S) : ALOÍSIO MAGNO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES

Processo : RR - 947 / 2003 - 092 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE
RECORRIDO(S) : ROBERTO GONÇALVES DINIZ
ADVOGADO : MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES

Processo : RR - 951 / 2003 - 112 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES
RECORRIDO(S) : ÂNGELO COSTA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : KELLYANNE HOTT RODRIGUES

Processo : RR - 954 / 2003 - 110 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES
RECORRIDO(S) : NILSON DA SILVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : MARCELO BASTOS A. C. FRANCO

Processo : RR - 976 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : GERALDO ANTÔNIO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 987 / 2003 - 161 - 06 - 00 . 9 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SEVERINO DA SILVA BEZERRA (BANCA ALIANÇA)
ADVOGADO : JOSÉ HUGO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : VALDE MIR VIANA GUEDES
ADVOGADO : FABIANA RODRIGUES DE MELO

Processo : RR - 1010 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : AGNALDO COSTA SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 1049 / 2003 - 006 - 10 - 00 . 4 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : DOMINGOS PEREIRA DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA

Processo : RR - 1055 / 2003 - 007 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : POLYENKA LTDA.
ADVOGADO : NILSO DIAS JORGE
RECORRIDO(S) : JOSÉ LEANDRO DA COSTA
ADVOGADO : FERNANDO VALDRIGHI

Processo : RR - 1068 / 2003 - 029 - 12 - 00 . 3 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : DANIEL CERINO MARTINS
ADVOGADO : EDSON ARCARI
RECORRIDO(S) : KLABIN S.A. E OUTRO
ADVOGADO : VICENTE BORGES DE CAMARGO

Processo : RR - 1070 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ADÃO LUCINDO FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 1072 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : NERO VIEIRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 1080 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : VALDIR RIBEIRO BARBOSA DE FIGUEIREDO E OUTROS
ADVOGADO : DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 1081 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA DIAS E OUTROS
ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 1084 / 2003 - 099 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BUNGE BRASIL S.A.
ADVOGADO : NILCE MARIA PLASTINA CESTARO
RECORRIDO(S) : MILTON BARBOSA SENA
ADVOGADO : JOÃO RUBEM BOTELHO

Processo : RR - 1093 / 2003 - 024 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO
RECORRIDO(S) : APARECIDO DONIZETE FIRMINO
ADVOGADO : PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO

Processo : RR - 1095 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : VANDERLEI XAVIER E OUTROS
ADVOGADO : DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 1102 / 2003 - 031 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S) : JAIR ALVES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ GERALDO ROCHA RIBEIRO

Processo : RR - 1107 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MARCOS DE ASSUNÇÃO E OUTROS
ADVOGADO : DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 1115 / 2003 - 003 - 08 - 00 . 8 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HIPÓLITO DA LUZ DE BARROS GARCIA
RECORRIDO(S) : FELISBELA GENTIL DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO : MÔNICA PENA



Processo : RR - 1128 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS RICARDO E OUTROS
 ADVOGADO : DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS
 RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 1129 / 2003 - 002 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : JAIRO EDUARDO LELIS

Processo : RR - 1130 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MIGUEL PEREIRA DE MOURA (ESPÓLIO DE) E OUTROS
 ADVOGADO : DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS
 RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 1144 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : JOÃO GUALBERTO FIGUEIREDO E OUTROS
 ADVOGADO : DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS
 RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 1149 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : JORGE ALVES SANTIAGO E OUTROS
 ADVOGADO : DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS
 RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 1155 / 2003 - 008 - 11 - 00 . 5 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : SARA DE SOUZA LIMA
 ADVOGADO : PAULO DIAS GOMES
 RECORRIDO(S) : AMAZON DUR (INÁCIO FERREIRA DOS SANTOS)

Processo : RR - 1155 / 2003 - 077 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : YANMAR DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DIMAS ANTÔNIO SALGUEIRO MUÑOZ
 RECORRIDO(S) : DEOCLÉCIO ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MÍRIAM MORENO

Processo : RR - 1158 / 2003 - 029 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
 ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
 RECORRIDO(S) : AILTON MÁRIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : FLÁVIO BROCHADO ADJUTO

Processo : RR - 1184 / 2003 - 029 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ESAB S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES
 RECORRIDO(S) : GILSON CORRÊA DO BOMFIM
 ADVOGADO : MARTA VALÉRIA DE A.B.L. E SILVA

Processo : RR - 1191 / 2003 - 058 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
 ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
 RECORRIDO(S) : ILZA MARIA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABI

Processo : RR - 1199 / 2003 - 052 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
 RECORRIDO(S) : LÚCIA HELENA TAVARES
 ADVOGADO : WANDER FREGNANI BARBOSA

Processo : RR - 1247 / 2003 - 058 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
 ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
 RECORRIDO(S) : JOÃO ROBERTO FELICIANO ZAMARIOLO
 ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABI

Processo : RR - 1271 / 2003 - 131 - 17 - 00 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : CRISTIANO TESSINARI MODESTO
 RECORRIDO(S) : ONOFRE FARAGE DUTRA
 ADVOGADO : CELSO MELLO

Processo : RR - 1291 / 2003 - 010 - 05 - 00 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : NILCE MARIA SANTOS CORREIA
 ADVOGADO : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
 RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : LARISSA MEGA ROCHA

Processo : RR - 1303 / 2003 - 014 - 08 - 00 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO PATELLO DE MORAES
 RECORRIDO(S) : BENEDITO GERMANO MELO
 ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS

Processo : RR - 1339 / 2003 - 003 - 08 - 00 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : IDILSON GRAÇA LIMA SANTOS
 ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS

Processo : RR - 1476 / 2003 - 004 - 24 - 00 . 3 - TRT da 24ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : METRO PARK ADMINISTRAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : APARECIDO DOS PASSOS
 RECORRIDO(S) : ARMANTINO DE LIMA BARBOSA
 ADVOGADO : LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA

Processo : RR - 1527 / 2003 - 030 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
 ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
 RECORRIDO(S) : BELGO BEKAERT ARAMES S.A.
 ADVOGADO : DANIEL CHEIN GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : AURIZONE DOS SANTOS
 ADVOGADO : SUZANA MARIA NASCIMENTO

Processo : RR - 1555 / 2003 - 011 - 18 - 00 . 5 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : RENATO RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO : CAMILA CORTEZ BITAR DE ATAÍDE
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. - CELG
 ADVOGADO : THEMIS CHRISTINA FERREIRA SILVA
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO EUVALDO LODI - GOIÁS - IEL/GO
 ADVOGADO : ALEXANDRE MEIRELLES

Processo : RR - 1680 / 2003 - 103 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
 RECORRIDO(S) : MARCOS PEREIRA XAVIER
 ADVOGADO : MARCOS PEREIRA XAVIER

Processo : RR - 1685 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
 ADVOGADO : SHIRLEY ROSEMARY DURANTE
 RECORRIDO(S) : ANDERSON JOSÉ BASEGGIO
 ADVOGADO : EMANUELE PESSATI SIQUEIRA

Processo : RR - 1729 / 2003 - 014 - 12 - 00 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
 ADVOGADO : MANOEL NILSON ABELARDO RODRIGUES
 RECORRIDO(S) : AZELI DE ALMEIDA SANTANA
 ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ PIVA

Processo : RR - 1735 / 2003 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : LUCIANO TAVARES DA SILVA
 ADVOGADO : FLÁVIO JOSÉ DA SILVA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO-COMPESA
 ADVOGADO : LÊDA MARIA SILVESTRE
 RECORRIDO(S) : LIMPLUS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

Processo : RR - 1766 / 2003 - 011 - 08 - 00 . 2 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
 ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA
 RECORRIDO(S) : ALÚZIO CRUZ SODRÉ
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO

Processo : RR - 1767 / 2003 - 010 - 08 - 00 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : RAUL LUIZ FERRAZ FILHO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS

Processo : RR - 1767 / 2003 - 014 - 08 - 00 . 6 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CARLA NAZARÉ JORGE MELÉM SOUZA
 RECORRIDO(S) : GERSON DE CARVALHO VIANA
 ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS

Processo : RR - 1931 / 2003 - 009 - 08 - 00 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO PATELLO DE MORAES
 RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS

Processo : RR - 12334 / 2003 - 006 - 11 - 00 . 5 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMÕES
 ADVOGADO : RITACLEY LEOTTY
 RECORRIDO(S) : CLEMENTINO DOS SANTOS

Processo : RR - 95655 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : LIRBA SOUZA DA SILVA
 ADVOGADO : ANTÔNIA MARLI ROMANO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS

Processo : RR - 95792 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ESTEIO
 ADVOGADO : ZAIR C. M. DE DEUS
 RECORRIDO(S) : GILSON LUIZ DOS SANTOS CERVEIRA
 ADVOGADO : PAULO PASQUAL GRAFF

Processo : RR - 95851 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TAQUARA
 ADVOGADO : SÉRGIO IVAN DE SOUZA MOREIRA
 RECORRIDO(S) : SELMAR ROSS
 ADVOGADO : FABIANA PACHECO GENEHR

Processo : RR - 95959 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADO : AFONSO INÁCIO KLEIN
 RECORRIDO(S) : MARIA CARMELITA DA SILVA ERMES
 ADVOGADO : ISOLINA MIZ

Processo : RR - 96122 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 RECORRIDO(S) : LEONEL NUNEZ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : EUTICHIANO DAVI NETO

Processo : RR - 96129 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DE PORTO ALEGRE - FOSPA
 RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO CORCHAKI
 ADVOGADO : NEI RAFAEL FILHO

Processo : RR - 96142 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS MALUE CARDOSO
 ADVOGADO : CARLOS JORGE PADILHA OLIVEIRA

Processo : RR - 96145 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
 ADVOGADO : OLINDO BARCELLOS DA SILVA
 RECORRIDO(S) : GIOVANI DOS SANTOS JÚNIOR

Processo : RR - 96146 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 RECORRIDO(S) : ELPÍDIO ASSIS BREDA
 ADVOGADO : ELIZABETHE FÁTIMA MACHADO

Processo : RR - 96159 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : KARLA LEANDRA BORGES
ADVOGADO : MARLISE RAHMEIER
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
ADVOGADO : JOÃO LUIZ PARANHOS LUZ

Processo : RR - 96162 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO MENDES DA SILVA
ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO PERRET SCHULTE

Processo : RR - 96183 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : AFONSO INÁCIO KLEIN
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DELTON OLINTO CRUZ DE BORBA

Processo : RR - 96186 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE DOM PEDRITO
RECORRIDO(S) : GILBERTO VARGAS VELASQUES
ADVOGADO : PEDRO JERRE GRECA MESQUITA

Processo : RR - 96188 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
RECORRIDO(S) : ISAUARA NUNES PEDROSO
ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

Processo : RR - 96199 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
RECORRIDO(S) : GUIOMAR DUARTE BORGES
ADVOGADO : MÁRCIA DE OLIVEIRA AFONSO

Processo : RR - 96201 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADO : OLINDO BARCELLOS DA SILVA
RECORRIDO(S) : ANA SIRLEI SILVA DE ÁVILA
ADVOGADO : LUIZ ALBERTO C. ORCY

Processo : RR - 96256 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ
RECORRIDO(S) : CLAUDINO NICOLAU FRITZEN
ADVOGADO : VERA LUCIA FAGUNDES DOS SANTOS

Processo : RR - 96284 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TAQUARA
ADVOGADO : SÉRGIO IVAN DE SOUZA MOREIRA
RECORRIDO(S) : ÂNGELA MARIA NERBAS
ADVOGADO : SILDO LAURI SPERB

Processo : RR - 131693 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : RGS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DANIELA DELLA GIUSTINA
RECORRENTE(S) : LUIZ EDUARDO HERNANDEZ
ADVOGADO : ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS
RECORRIDO(S) : R. CAMPOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DANIELA DELLA GIUSTINA

Processo : RR - 132125 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ESMERALDA BLASCHKE FABRÍCIO
ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MOISÉS VOGT

Processo : RR - 132130 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN
RECORRIDO(S) : LUIZ ALBITE ULRICH E OUTROS
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ROMANI

Processo : RR - 132132 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CRISTIANO KALKMANN
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : NEI CALDERON
RECORRIDO(S) : FRANCISCO CANEDA TEIXEIRA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DA SILVA

Processo : RR - 132435 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : GUILMAR BORGES DE REZENDE
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO MOISÉS FARIA TEIXEIRA
ADVOGADO : SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA

Processo : RR - 132515 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : TOMÁS CUNHA VIEIRA
RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
RECORRIDO(S) : LUCIANE BACCON MIGOT
ADVOGADO : RAQUEL CALEGARI

Processo : RR - 133137 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : TOMÁS CUNHA VIEIRA
RECORRIDO(S) : IONES ROSANE BONADIMAN JUNG
ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

Processo : RR - 133276 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : OTÁVIO PAZ DA SILVA
RECORRIDO(S) : CARLOS FUGA
ADVOGADO : JOÃO MALTZ

Processo : RR - 133278 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : RÜDEGER FEIDEN
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DE SOUZA LOPES
ADVOGADO : DIRCEU ANDRÉ SEBEN
RECORRIDO(S) : TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS

Processo : RR - 133375 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : JOSÉ JOÃO ZANINI FILHO
ADVOGADO : LUIZ ARMANDO PEREIRA DA SILVA

Processo : RR - 133555 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ÉRCIO WEIMER KLEIN
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : CALOS ALBERTO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARLI DA SILVA MACHADO
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : RR - 133556 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
RECORRIDO(S) : MIGUEL NEPOMUCENO VIEIRA DE QUADROS
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : RR - 133558 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : POTIRA KLUWE COSTA PEREIRA
RECORRIDO(S) : DITE LOURDES DAL MORO
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : RR - 133559 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : EVASINOS COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : ÂNGELA MARIA RAFFAINER FLORES
RECORRIDO(S) : PAULO ROGÉRIO DA SILVA FLORES
ADVOGADO : AMILTON PAULO BONALDO

Processo : RR - 133775 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RECORRIDO(S) : MARCOS ANDRÉ LAUSCHNER E OUTROS
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : RR - 133795 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : CARLOS GUSTAVO MIBIELLI SANTOS SOUZA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - FCRT
ADVOGADO : CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO
RECORRIDO(S) : SANDRA MARA CORNÉLIO DA SILVA
ADVOGADO : EMERSON LOPES BROTTTO

Processo : RR - 133796 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO : BEATRIZ CECCHIM
RECORRIDO(S) : DERLY MARIANO VASCONCELLOS
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : RR - 133875 / 2004 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : PRISCILA SALLES RIBEIRO LANGE
RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO RAMOS
ADVOGADO : SÍLVIA IVONE DE ALMEIDA BARROS

Processo : RR - 133876 / 2004 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : R. DUPRAT R. S.A.
ADVOGADO : HUMBERTO GORDILHO DOS SANTOS NETO
RECORRIDO(S) : UNIPRAT ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO : ANA CAROLINA RIGHETTI GONTOW
RECORRIDO(S) : NADIR SANTOS FERNANDES
ADVOGADO : NEIDE SONIA DE FARIAS MARTINS

Processo : RR - 133877 / 2004 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PAULO ALVES CABRAL
ADVOGADO : MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
RECORRIDO(S) : CHURRASCARIA RANCHO BARREADO LTDA.
ADVOGADO : ANSELMO DOMINGOS DA PAZ JÚNIOR

Processo : RR - 133878 / 2004 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BENEDITO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ROMEU TERTULIANO
RECORRIDO(S) : BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIA DE BASTOS

Processo : RR - 133881 / 2004 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
RECORRIDO(S) : EDSON TADEU DE JESUS
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE

Processo : RR - 133884 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : JORGE RICARDO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MARIA CORINA SILVEIRA FORTES
ADVOGADO : EZEQUIEL SOARES DE OLIVEIRA

Processo : RR - 133886 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DESESSARDS
RECORRIDO(S) : MARIA TEREZINHA NASCIMENTO DA CUNHA
ADVOGADO : VERA LÚCIA DE VASCONCELLOS BOLZAN
RECORRIDO(S) : LESSA & PORTAL LTDA.



Processo : RR - 133887 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 ADVOGADO : LOIVA PACHECO DUARTE
 RECORRIDO(S) : MARIA CHRISTINA ESPERANÇA DE CAMARGO
 ADVOGADO : NEUCERI NARDI

Processo : RR - 133888 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH
 RECORRIDO(S) : LEANDRO JOSÉ NASCIMENTO E OUTROS
 ADVOGADO : PATRÍCIA SICA PALERMO

Processo : RR - 133889 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : SERPO - SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA.
 ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER
 RECORRENTE(S) : TELET S.A.
 ADVOGADO : LUCILA MARIA SERRA
 RECORRIDO(S) : PLANALTO TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO SCHMIDT GARCIA
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO ROBERTO DA SILVA
 ADVOGADO : ROGÉRIO SANTOS DA SILVA

Processo : RR - 133895 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : SOUL - SOCIEDADE DE ÔNIBUS UNIÃO LTDA.
 ADVOGADO : LÚCIO REPULLO PINTO RIBEIRO
 RECORRIDO(S) : VALDIR DE SOUZA SANTANA
 ADVOGADO : DIETER CHARLES PÖTTER

Processo : RR - 133899 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MAXI SOLADOS DE POLIURETANO LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : CLARI ALCIR FAVARETTO
 RECORRIDO(S) : TASSO SILVA MACHADO
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO SZULCSEWSKI

Processo : RR - 133943 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : JORGE RICARDO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : PAULO JUAREZ MACHADO

Processo : RR - 133944 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS KNOPP
 ADVOGADO : MARCELO KROEFF

Processo : RR - 134775 / 2004 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
 RECORRIDO(S) : VANDERLEI DA COSTA PINTO E OUTROS
 ADVOGADO : ADEMIR ESTEVES SÁ

Processo : RR - 134776 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : ZIVI S.A. CUTELARIA
 ADVOGADO : ANDRÉ JOBIM DE AZEVEDO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ADEMIR VARGAS GOMES
 ADVOGADO : VALMOR BONFADINI

Processo : RR - 134795 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
 RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : CRISTINA REINDOLFF DA MOTTA
 RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CLÁUDIO DIAS DE CASTRO
 RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO DE FRAGA GOMES
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : RR - 134835 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
 ADVOGADO : EYMARD DUARTE TIBÃES
 RECORRIDO(S) : GITÂNIA ABRAÃO DE LIRA
 ADVOGADO : MARLI TAVARES DE OLIVEIRA MATTOS

Processo : RR - 134915 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GRAMADO
 RECORRIDO(S) : OLGA BLAUTH REIS
 ADVOGADO : ÂNGELA CHIARELLO HÔEHR

Processo : RR - 135791 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE IDMA S.A. INDÚSTRIAS PLÁSTICAS
 ADVOGADO : DAIENE PREISSLER
 RECORRIDO(S) : LUIZ EDUARDO ROCHA SEABRA
 ADVOGADO : MICHELLE SEGADAS VIANNA

Brasília, 26 de maio de 2004.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/05/2004 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.

Processo : RR - 665 / 1996 - 121 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : SERGIUS DE CARVALHO FURTADO
 RECORRIDO(S) : LANDERICO DOS SANTOS
 ADVOGADO : ANTÔNIO CÉZAR ASSIS DOS SANTOS

Processo : RR - 1528 / 1996 - 317 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BORLEM S.A. EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
 ADVOGADO : MÁRCIO RECCO
 RECORRIDO(S) : JOÃO ANASTACIO DA SILVA
 ADVOGADO : MARCÍLIO PENACHIONI

Processo : RR - 793 / 1997 - 061 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ZARI DE FARIA
 ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA UNIÃO DE SEGUROS GERAIS
 ADVOGADO : PRISCILA SALLES RIBEIRO LANGE

Processo : RR - 1568 / 1998 - 004 - 17 - 00 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CO-DESA
 ADVOGADO : CARMENCITA VAGO DAS CHAGAS MONJARDIM
 RECORRIDO(S) : EXPEDITO RODRIGUES BONFIM
 ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO

Processo : AIRR - 1568 / 1998 - 004 - 17 - 40 . 8 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : EXPEDITO RODRIGUES BONFIM
 ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CO-DESA
 ADVOGADO : SHELLEY LUCY RODRIGUES

Processo : RR - 2892 / 1998 - 061 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RECORRIDO(S) : MARINA TIODOZO
 ADVOGADO : EDSON MARTINS CORDEIRO

Processo : RR - 3245 / 1998 - 201 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : VOKO INTERSTEEL MÓVEIS LTDA.
 ADVOGADO : ISABELLA MARIA SIMON WITT
 RECORRIDO(S) : JURACI SANTOS LOIOLA
 ADVOGADO : JOSÉ MANOEL DA SILVA

Processo : RR - 6640 / 1998 - 020 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : HSBK BANK BRASIL S. A - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO
 ADVOGADO : DIOGO FADEL BRAZ
 RECORRIDO(S) : BASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
 ADVOGADO : LINEU MIGUEL GÓMES
 RECORRIDO(S) : PAULO MARCELO DOS SANTOS
 ADVOGADO : MÁRCIO JONES SUTTILE

Processo : AIRR - 6640 / 1998 - 020 - 09 - 40 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
 ADVOGADO : LINEU MIGUEL GÓMES
 AGRAVADO(S) : PAULO MARCELO DOS SANTOS
 ADVOGADO : MÁRCIO JONES SUTTILE

Processo : RR - 179 / 1999 - 029 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
 ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO MAINA
 ADVOGADO : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ

Processo : AIRR - 203 / 1999 - 033 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : THAÍS FARIA AMIGO DA CUNHA
 AGRAVADO(S) : REGINA MARIA FERREIRA
 ADVOGADO : SOREAN MENDES DA SILVA THOMÉ

Processo : RR - 203 / 1999 - 033 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
 RECORRIDO(S) : BANERJ - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
 RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
 RECORRIDO(S) : REGINA MARIA FERREIRA
 ADVOGADO : SOREAN MENDES DA SILVA THOMÉ
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : OLINDA MARIA REBELLO

Processo : RR - 448 / 1999 - 301 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 ADVOGADO : JOÃO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS
 RECORRIDO(S) : CONSERTA - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : SHIRLEY MENDONÇA LEAL
 RECORRIDO(S) : GLAUCIANO DANTAS DOS SANTOS
 ADVOGADO : CELSO ELEUTÉRIO
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE FLUXO COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.

Processo : RR - 1425 / 1999 - 317 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
 ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : DIVINO APARECIDO NASCIMENTO
 ADVOGADO : PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI

Processo : RR - 1426 / 1999 - 317 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
 ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI

Processo : RR - 151 / 2000 - 035 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : CESAR AUGUSTO SIQUEIRA CURTO
 RECORRIDO(S) : LUANDRE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO : WAGNER PINTO DE CAMARGO
 RECORRIDO(S) : RICARDO GONÇALVES
 ADVOGADO : FABRÍCIO ARISTIDES DE SOUZA

Processo : RR - 239 / 2000 - 255 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 2039 / 2000 - 464 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 457 / 2001 - 255 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SANKYU S.A.	RECORRENTE(S) : TERMOMECAÂNICA SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S) : ALEXANDRE SABINO DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO COSTA	ADVOGADO : ODETE DA SILVA RODRIGUES	ADVOGADO : PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO DE JESUS	RECORRIDO(S) : VANDERLEI JOSÉ URGNANI	RECORRIDO(S) : DANNYFATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉ SIMÕES LOURO	ADVOGADO : JOSÉ ROSIVAL RODRIGUES	
Processo : RR - 256 / 2000 - 003 - 06 - 00 . 1 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 2061 / 2000 - 651 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 528 / 2001 - 463 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MARCELO DE ALMEIDA SOUZA	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	RECORRENTE(S) : SALVADOR DO CARMO ANDRADE
ADVOGADO : EVERALDO T. TORRES	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : LIDIA MARTINS DA CRUZ GUEDES
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	RECORRIDO(S) : JOSÉ PAULO KOT	RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO VIEIRA
ADVOGADO : FABIAN ANDRADE DE CARVALHO	ADVOGADO : SANDRO LUNARD NICOLADELI	ADVOGADO : LUISA APARECIDA SANTANA ALMERIA RAGIO
RECORRIDO(S) : JOSÉ ALBERTO MACEDO		RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES SBC-TRANS
Processo : RR - 608 / 2000 - 481 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 2061 / 2000 - 651 - 09 - 40 . 7 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : ODAIR FILOMENO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	Processo : RR - 596 / 2001 - 432 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : GILCI FERREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ PAULO KOT	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES	ADVOGADO : SANDRO LUNARD NICOLADELI	RECORRENTE(S) : R. DUPRAT R. S.A.
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	ADVOGADO : HUMBERTO GORDILHO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO CHAVES DE SOUZA	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	RECORRIDO(S) : MAURA ROSA FERREIRA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS		ADVOGADO : NEIDE SONIA DE FARIAS MARTINS
ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO	Processo : RR - 2657 / 2000 - 001 - 16 - 00 . 9 - TRT da 16ª Região	RECORRIDO(S) : UNICOR UNIDADE CARDIOLÓGICA S.A. E OUTRA
Processo : RR - 751 / 2000 - 255 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : ELUCITANA BADIA KEMP
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA	Processo : RR - 636 / 2001 - 005 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região
RECORRENTE(S) : SÉRGIO RODRIGUES DO NASCIMENTO	ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : FLÁVIO VILLANI MACÊDO	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO SOUZA PONTES	RECORRENTE(S) : HELOÍSA HELENA MATOS SIMÕES
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO	ADVOGADO : WESLEY PEREIRA FRAGA
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS		RECORRIDO(S) : COMPANHIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX S.A.
RECORRIDO(S) : TULSA LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/C LTDA.	Processo : RR - 27817 / 2000 - 003 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
Processo : RR - 1038 / 2000 - 701 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	Processo : RR - 732 / 2001 - 127 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : PLACAS DO PARANÁ S.A.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : LÚCIA ARLETE CODEIM DRESCH	ADVOGADO : ISRAEL CAETANO SOBRINHO	RECORRENTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GOMES DA SILVA	ADVOGADO : AIRES PAES BARBOSA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : ANTÔNIO MIOZZO	RECORRIDO(S) : VALDEMAR BERNARDES
ADVOGADO : ALEXANDRE CARDIA	Processo : AIRR - 27817 / 2000 - 003 - 09 - 40 . 8 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : JOÃO CARLOS RIZOLLI
RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	Processo : RR - 785 / 2001 - 231 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO GOMES DA SILVA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	ADVOGADO : ANTÔNIO MIOZZO	RECORRENTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : CRISTINA REINDOLFF DA MOTTA	AGRAVADO(S) : PLACAS DO PARANÁ S.A.	ADVOGADO : LUCILA MARIA SERRA
RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	ADVOGADO : ADALBERTO CARAMORI PETRY	RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO KENNE DIAS
ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA	Processo : RR - 317 / 2001 - 061 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : LÍDIA TERESINHA DA VEIGA LIMA
Processo : AIRR - 1038 / 2000 - 701 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	Processo : RR - 948 / 2001 - 251 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	ADVOGADO : LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA	RECORRENTE(S) : ADILSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	RECORRIDO(S) : ALCIDES DONATO	ADVOGADO : FLÁVIO VILLANI MACÊDO
AGRAVADO(S) : LÚCIA ARLETE CODEIM DRESCH	ADVOGADO : GÉRSO FORTES	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	Processo : RR - 345 / 2001 - 461 - 05 - 00 . 8 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO : IVAN PRATES
Processo : RR - 1206 / 2000 - 445 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : RUBINO ENGENHARIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES
RECORRENTE(S) : GILBERTO DE ALMEIDA	ADVOGADO : VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA	Processo : RR - 1096 / 2001 - 134 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região
ADVOGADO : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE	RECORRIDO(S) : GIOVÂNIA GONZAGA DE AQUINO E SILVA SOUSA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO : RAMON BATISTA NOGUEIRA	RECORRENTE(S) : ADILSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI	Processo : AIRR - 382 / 2001 - 511 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO : FLÁVIO VILLANI MACÊDO
RECORRIDO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : IVAN PRATES
Processo : RR - 1303 / 2000 - 521 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : ANEILTON JOÃO RÉGO NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : RUBINO ENGENHARIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	ADVOGADO : HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	Processo : RR - 382 / 2001 - 511 - 05 - 00 . 8 - TRT da 5ª Região	Processo : RR - 1160 / 2001 - 006 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S) : VITOR JONAS RECH	RECORRENTE(S) : DOUGLAS DOS SANTOS ARAÚJO ALEGRE	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : PAULO CÉSAR BARP	ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	ADVOGADO : ANDRÉA FONTES MELO PERES
Processo : RR - 1732 / 2000 - 097 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : ISOMAR SANTOS ANTUNES E OUTRO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : ANEILTON JOÃO RÉGO NASCIMENTO	ADVOGADO : GEORGE ELLIS KILINSKY ABIB
RECORRENTE(S) : CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.	Processo : RR - 399 / 2001 - 004 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 1275 / 2001 - 062 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : RENATA STEVENSON BRAGA DE LIMA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : CRISTIANE DE LIMA GREGO CESÁRIO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ANGELO JOSÉ SOARES	RECORRIDO(S) : LAURO PINTO	ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
Processo : RR - 1971 / 2000 - 043 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : AFONSO BANDEIRA MARTHA	RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS PIRES MONTANHA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	Processo : RR - 407 / 2001 - 022 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : DORIVAL PARMEGIANI
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER CENTRAL HISPANO S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	Processo : AIRR - 1339 / 2001 - 100 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : CARLOS EDUARDO SALLES FERRAZ	ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	AGRAVANTE(S) : JOÃO DAS GRAÇAS ALCIDES
ADVOGADO : OSMAR LINO PEIXOTO	RECORRIDO(S) : BERTILA SOLIVO BARANZELLI	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO GRASSI NELLI
	ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA E PASTORIL CAMPANÁRIO
		ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
		AGRAVADO(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA NOVA AMÉRICA E OUTRA

**Processo : RR - 1339 / 2001 - 100 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA E PASTORIL CAMPANÁRIO
 ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
 RECORRIDO(S) : JOÃO DAS GRAÇAS ALCIDES
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO GRASSI NELLI
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA NOVA AMÉRICA E OUTRA
 ADVOGADO : ALESSANDRO ADALBERTO REIGOTA

Processo : RR - 1347 / 2001 - 011 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ISABEL CRISTINA ALVES LOURENÇO
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO PEREIRA
 RECORRIDO(S) : BOX 3 VÍDEO PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : TAUBE GOLDENBERG

Processo : RR - 1427 / 2001 - 096 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ELENICE APARECIDA DOS SANTOS TOBALDINI
 ADVOGADO : GILSENO RIBEIRO CHAVES FILHO

Processo : RR - 1540 / 2001 - 463 - 05 - 00 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MARTELIENE BARRETO DE FREITAS
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA SIMÕES
 RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : LARISSA MEGA ROCHA

Processo : RR - 1722 / 2001 - 028 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MARIA TEREZA SIQUEIRA DA ROCHA
 ADVOGADO : JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO
 RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
 ADVOGADO : BRUNO BERNARDO PLAZA

Processo : RR - 1750 / 2001 - 022 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
 RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

Processo : RR - 1758 / 2001 - 001 - 22 - 00 . 0 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : EXPRESSO GUANABARA S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO CLETO GOMES
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO PEREIRA MONÇÃO
 ADVOGADO : MARÍLIA MENDES DE CARVALHO BONFIM

Processo : RR - 1920 / 2001 - 317 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE NEUSA S.A. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MANFRÉ
 RECORRIDO(S) : JAIR DE OLIVEIRA SOUZA
 ADVOGADO : ARNALDO PEREIRA

Processo : RR - 2082 / 2001 - 019 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : NELITON ANTÔNIO GOES
 ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

Processo : AIRR - 2082 / 2001 - 019 - 09 - 40 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) : NELITON ANTÔNIO GOES
 ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

Processo : RR - 2187 / 2001 - 201 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : DANKA DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : WALTER LÚCIO FIGUEIREDO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO NUNES
 ADVOGADO : SOLANGE PRADINES DE MENEZES

Processo : RR - 2291 / 2001 - 018 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : HÉLIO SAPUPPO
 ADVOGADO : RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
 RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 ADVOGADO : BEATRIZ GRIGNA

Processo : RR - 2353 / 2001 - 433 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO BENEDITO SANTOS
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : EXPRESSO NOVA SANTO ANDRÉ LTDA.
 ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA

Processo : RR - 2359 / 2001 - 055 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : AMC - SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/C LTDA.
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA
 RECORRIDO(S) : LUISA INÊS SALIBA
 ADVOGADO : MARIA STELLA DE MACEDO

Processo : RR - 2496 / 2001 - 059 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : WAGNER PINTO DE CAMARGO
 RECORRIDO(S) : ANNY FUMIKO EGUCHI
 ADVOGADO : CRISTIANO CARVALHO PEREIRA

Processo : RR - 11099 / 2001 - 010 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : EVELYN FABRÍCIA DE ARRUDA
 RECORRIDO(S) : REUNIDAS S.A. - TRANSPORTES COLETIVOS
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO
 RECORRIDO(S) : CLEMÊNCIA ROSA PEREIRA
 ADVOGADO : CLEUSA SOUZA DA SILVA

Processo : AIRR - 11099 / 2001 - 010 - 09 - 40 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : CLEMÊNCIA ROSA PEREIRA
 ADVOGADO : CLEUSA SOUZA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : REUNIDAS S.A. - TRANSPORTES COLETIVOS
 ADVOGADO : ADALBERTO CARAMORI PETRY
 AGRAVADO(S) : HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : EVELYN FABRÍCIA DE ARRUDA

Processo : RR - 94 / 2002 - 291 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : RICARDO JOSÉ BOTHONA
 ADVOGADO : MAURÍCIO DE MOURA PEÇANHA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Processo : RR - 170 / 2002 - 018 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : VICENTE FIUZA FILHO
 RECORRIDO(S) : REGINA FÁTIMA DOS SANTOS MARCHI
 ADVOGADO : IVO LOPES CAMPOS FERNANDES

Processo : RR - 224 / 2002 - 301 - 11 - 00 . 2 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ALVARÃES
 ADVOGADO : LUCIANA GRANJA TRUNKL
 RECORRIDO(S) : MARIA JOSINEIDE PIRES BARBOZA
 ADVOGADO : KLAUS OLIVEIRA DE QUEIROZ

Processo : RR - 227 / 2002 - 016 - 06 - 00 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : EPAL - EMPRESA PERNAMBUCANA DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : ADALBERTO RANGEL GOMES JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : AILTON DA SILVA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : PATRÍCIA BARBOSA DO RÉGO BARROS

Processo : RR - 250 / 2002 - 006 - 07 - 00 . 0 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
 ADVOGADO : NICOLE PAIVA FEIJÓ PONTES
 RECORRIDO(S) : OSVALDO BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO : JERITZA GURGEL HOLANDA ROSÁRIO DIAS

Processo : RR - 345 / 2002 - 007 - 06 - 00 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : URBANO VITALINO DE MELO FILHO
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO
 RECORRIDO(S) : ZENEIDE CABRAL DE ALBUQUERQUE E OUTROS
 ADVOGADO : ESTHER LANCRY

Processo : RR - 393 / 2002 - 024 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FDRH
 RECORRIDO(S) : ARI MARTINS DE CAMPOS
 ADVOGADO : BERNADETE LAU KURTZ

Processo : RR - 447 / 2002 - 304 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CALÇADOS MAIDE LTDA.
 ADVOGADO : MÁRCIA PESSIN
 RECORRIDO(S) : ELIANE APARECIDA RIBEIRO TIMM
 ADVOGADO : POLLYANA ZANIN PASQUALI

Processo : RR - 450 / 2002 - 001 - 19 - 00 . 5 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO DO SANTOS
 ADVOGADO : JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE

Processo : RR - 503 / 2002 - 371 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CALÇADOS MYRABEL LTDA.
 ADVOGADO : FÁTIMA TERESINHA DE LEÃO
 RECORRIDO(S) : ROSELEI DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : AMILTON PAULO BONALDO

Processo : RR - 511 / 2002 - 661 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ÉRCIO WEIMER KLEIN
 RECORRIDO(S) : JOÃO FERNANDO LOSCH
 ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : RR - 544 / 2002 - 004 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : RAIMUNDO BIDO NETO E OUTROS
 ADVOGADO : MYRIAN MAGDA LEAL GODINHO
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ

Processo : RR - 660 / 2002 - 004 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MÁRCIA PAULA MOURA ROCHA
 ADVOGADO : VALDEMAR ALCEBIADES LEMOS DA SILVA
 RECORRIDO(S) : RITA MARIA STRAATMANN WENZEL - ME
 ADVOGADO : JOÃO DENI CAMPOS

Processo : RR - 695 / 2002 - 021 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETTROCEE
 ADVOGADO : VILMA RIBEIRO

RECORRIDO(S) : ARY JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : RR - 728 / 2002 - 002 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE JUNDIAÍ S.A.
 ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE DALMASO
 RECORRIDO(S) : ELISABETE PEREZ DE MEDEIROS
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO BARBOSA

Processo : RR - 747 / 2002 - 099 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE MAGNA TÊXTIL LTDA.
 ADVOGADO : SÍLVIA MARIA PINCINATO
 RECORRIDO(S) : MÁRCIO HENRIQUE TEODORO
 ADVOGADO : ANDRÉA MARIA ESPOSITO

Processo : RR - 779 / 2002 - 091 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA.
 ADVOGADO : ADELINO INÁCIO GONÇALVES NETO
 RECORRIDO(S) : VALDECIR CÂNDIDO DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOSÉ ANTONIO TRENTINO

Processo : RR - 798 / 2002 - 401 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO
 RECORRIDO(S) : RONALDO MONTEIRO
 ADVOGADO : RICARDO BAPTISTA

Processo : RR - 808 / 2002 - 003 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ROSE TEREZINHA SOARES DA SILVA TEIXEIRA
 ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA
 RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : GABRIELA PEREIRA

Processo : RR - 809 / 2002 - 007 - 17 - 00 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : PEPISCO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : AMILCAR LARROSA MOURA
 RECORRIDO(S) : JOÃO RAFAEL GARCIA DE FREITAS
 ADVOGADO : ELIFAS ANTÔNIO PEREIRA

Processo : RR - 884 / 2002 - 122 - 06 - 00 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : AMARO JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR
 ADVOGADO : EDUARDO COIMBRA ESTEVES
 RECORRIDO(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.
 ADVOGADO : ALEXANDRE ANDRADE PAIVA

Processo : RR - 1102 / 2002 - 013 - 05 - 00 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : MARCUS BARBOSA ANDRADE
 RECORRIDO(S) : INÊS DOS ANJOS DE JESUS
 ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

Processo : RR - 1130 / 2002 - 002 - 22 - 00 . 2 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADVOGADO : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO SOUSA
 ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Processo : RR - 1136 / 2002 - 003 - 22 - 00 . 6 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADVOGADO : ROOSEVELT F. DE VASONCELOS FILHO
 RECORRIDO(S) : ANTONIO BARBOSA SOARES
 ADVOGADO : ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

Processo : RR - 1184 / 2002 - 001 - 22 - 00 . 1 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : EUGÊNIO SÉRGIO CAMPOS FERNANDES
 ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Processo : RR - 1211 / 2002 - 035 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 ADVOGADO : MARCELO PINHEIRO CHAGAS
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO AFONSO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : MAURO LÚCIO DURIGUETTO

Processo : RR - 1235 / 2002 - 001 - 22 - 00 . 5 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO LIMA DE SOUSA
 ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Processo : RR - 1257 / 2002 - 004 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO CÂNDIDO
 RECORRIDO(S) : AILTON LUIZ COIMBRA E OUTRO
 ADVOGADO : SYLVIO BALTHAZAR JÚNIOR

Processo : RR - 1276 / 2002 - 382 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES
 RECORRIDO(S) : ELOI CARLOS DANIELSSON
 ADVOGADO : DERLI VICENTE MILANESI

Processo : RR - 1308 / 2002 - 202 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE PERTICAMPS S.A. EMBALAGENS
 ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ FLORINDO DA SILVA
 ADVOGADO : LUÍS CARLOS LAURINDO
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE HELENY INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR

Processo : RR - 1420 / 2002 - 002 - 17 - 00 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIS PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MARIA AMÉLIA MAPPA DA SILVA
 ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

Processo : RR - 1463 / 2002 - 003 - 22 - 00 . 8 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA
 ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Processo : RR - 1469 / 2002 - 611 - 05 - 00 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : EDILSON PEREIRA SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA
 RECORRIDO(S) : BANCO BANE S.A.
 ADVOGADO : MARTA MARIA ARAÚJO DA SILVA

Processo : RR - 1565 / 2002 - 003 - 22 - 00 . 3 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : VALENTIM DIONÍSIO DA SILVA
 ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Processo : RR - 1566 / 2002 - 001 - 22 - 00 . 5 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : SALVIANO MENDES DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Processo : RR - 1593 / 2002 - 071 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR DA SILVA CASTRO
 ADVOGADO : MILTON JOSÉ GNOATO JÚNIOR

Processo : RR - 1669 / 2002 - 001 - 21 - 00 . 0 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : EDA MARIA SUASSUNA
 ADVOGADO : SIMONE LEITE DANTAS
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
 ADVOGADO : LUCINALDO DE OLIVEIRA

Processo : RR - 1746 / 2002 - 181 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : USINA SÃO JOSÉ S.A.
 ADVOGADO : ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO
 RECORRIDO(S) : GENIVAL CÂNDIDO DE OLIVEIRA E OUTRO
 ADVOGADO : ALBÉRICO MOURA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Processo : RR - 1966 / 2002 - 024 - 15 - 85 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
 ADVOGADO : RICARDO AUGUSTO RIZZARDO COMIN
 RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO COLLETTI
 ADVOGADO : ANTÔNIO ADALBERTO BEGA

Processo : RR - 2110 / 2002 - 018 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : SÍLVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MANOEL LOIOLA
 ADVOGADO : ANA PAULA BARRANCO SARAIVA DO BRASIL

Processo : RR - 4626 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 2 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GETÚLIO VARGAS
 RECORRIDO(S) : ELMIZA CUNHA DE CARVALHO CHIOCA

Processo : RR - 6144 / 2002 - 001 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : JOÃO CARLOS NUNES DA SILVA
 ADVOGADO : REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI

Processo : RR - 28010 / 2002 - 009 - 11 - 00 . 7 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO AMAZONAS
 ADVOGADO : PAULO NEY SIMÕES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : JUCILENE MARIA DE ALMEIDA NOGUEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO

Processo : RR - 28393 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : CASA DA LINGERIE LTDA.
 ADVOGADO : VANESSA GABMARY TERZI CALVI
 RECORRIDO(S) : KARLA RAMPIM XAVIER LIMA
 ADVOGADO : VÂNIA NOGUEIRA ASEVEDO SOUZA

Processo : RR - 30108 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : RICARDO LUIZ DE SOUZA
 ADVOGADO : ALEXANDRE GOMES CASTRO
 RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA METALÚRGICA MS ABC LTDA.
 ADVOGADO : JOAQUIM JOSÉ GUAZZELLI

Processo : RR - 31662 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACÃO - FDE
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
 RECORRIDO(S) : ELZA RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO ANTÔNIO DE FRANCO

Processo : RR - 38268 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DE SOUZA BATISTA
 ADVOGADO : ANDRÉA MARIA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : AUTO POSTO FLOR DA PRAIA LTDA.
 ADVOGADO : BRENO GARCIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : J.S. SEGURANÇA PATRIMONIAL

Processo : RR - 38978 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : FANTASY EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.
 ADVOGADO : ADELINO MOREIRA MARQUES
 RECORRIDO(S) : ADEMIR CORREA DAS NEVES
 ADVOGADO : ROMILDO ANDRADE DE SOUZA JÚNIOR

Processo : RR - 9 / 2003 - 106 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
 RECORRENTE(S) : JÚLIO EUSTÁQUIO DE LIMA
 ADVOGADO : REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 30 / 2003 - 024 - 12 - 00 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : GRÁFICA JL LTDA.
 ADVOGADO : VANDERLEI LUIS GUESSER
 RECORRIDO(S) : JANAÍNA LOPES PEREIRA
 ADVOGADO : PAULO ALUISIO SCHOLZ

Processo : RR - 51 / 2003 - 064 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SÃO BENTO MINERAÇÃO S.A.
 ADVOGADO : GUILHERME PINTO DE CARVALHO
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO SALVADOR PINTO
 ADVOGADO : SAMMER JOSÉ BRANT POTIGUARA



Processo : RR - 52 / 2003 - 015 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : LINDAIR LAZAROTTO DE SOUZA
 ADVOGADO : ANTÔNIO DILSON PICOLO FILHO
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : NILO DE OLIVEIRA NETO

Processo : RR - 67 / 2003 - 005 - 10 - 00 . 2 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : CARLOS EDUARDO MACHADO DE SOUZA
 ADVOGADO : HERNANE GALLI COSTACURTA

Processo : RR - 74 / 2003 - 063 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S.A.
 ADVOGADO : ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI
 RECORRIDO(S) : JOSÉ BENEDITO FILHO
 ADVOGADO : DOMINGOS JOSÉ MENDES FRANCO

Processo : RR - 101 / 2003 - 911 - 11 - 00 . 9 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ANTONIO COSTA NUNES E OUTROS
 ADVOGADO : OLYMPIO MORAES JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : SNPH - SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO AMAZONAS
 ADVOGADO : JANETTE BOUEZ ABRAHIM

Processo : RR - 281 / 2003 - 020 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
 ADVOGADO : ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CLEHN
 ADVOGADO : EMIDIO BASTISTELLA

Processo : RR - 319 / 2003 - 005 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ÉLCIO DE SOUZA JANUÁRIO
 ADVOGADO : DENISE FERREIRA MARCONDES
 RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA

Processo : RR - 370 / 2003 - 031 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : WELLINGTON MAGNO BATISTA
 ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
 RECORRIDO(S) : NANSEN S.A. - INSTRUMENTOS DE PRECISÃO
 ADVOGADO : ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA

Processo : RR - 391 / 2003 - 014 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : LUIZ FERNANDO BARCELLA
 ADVOGADO : WALDEMAR NUNES JUSTINO
 RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : MARCELO GASPARINO DA SILVA

Processo : RR - 398 / 2003 - 102 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
 ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RODRIGUES MENDES E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo : RR - 435 / 2003 - 142 - 06 - 00 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : AMANCO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MÁRIO SILVA
 ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA

Processo : RR - 498 / 2003 - 026 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : ENEDSON GONÇALVES OSÓRIO
 ADVOGADO : ENIRDA MARIA BARBOSA

Processo : RR - 535 / 2003 - 048 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
 ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO PEREIRA
 RECORRIDO(S) : EVANY INÁCIO PEREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo : RR - 542 / 2003 - 920 - 20 - 00 . 2 - TRT da 20ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : JOSÉ DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOSÉ ALVINO SANTOS FILHO
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARISTELA LISBÔA MUNIZ PRADO

Processo : RR - 548 / 2003 - 085 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : SANTISTA TÊXTIL S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CAMPOS DE CAMARGO
 RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO BURATTI
 ADVOGADO : MAGALI MARIA BRESSAN

Processo : RR - 557 / 2003 - 001 - 24 - 00 . 7 - TRT da 24ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMAPUÁ
 ADVOGADO : ALESSANDRO CONSOLARO
 RECORRIDO(S) : ANA MARIA PINTO BENITES
 ADVOGADO : RODRIGO SCHOSSLER

Processo : RR - 623 / 2003 - 034 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ACESITA S.A.
 ADVOGADO : TATIANA DE MELLO FONSECA
 RECORRIDO(S) : CÉLIO GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA

Processo : RR - 631 / 2003 - 089 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ACESITA S.A.
 ADVOGADO : TATIANA DE MELLO FONSECA
 RECORRIDO(S) : JOAQUIM BENEDITO DE ASSIS E OUTROS
 ADVOGADO : JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Processo : RR - 632 / 2003 - 089 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ACESITA S.A.
 ADVOGADO : TATIANA DE MELLO FONSECA
 RECORRIDO(S) : ADILSON BARBOSA MIRANDA E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ GERALDO COSTA

Processo : RR - 655 / 2003 - 011 - 10 - 00 . 8 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ELVEA MARIA DO SOCORRO DE LIMA E OUTROS
 ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
 ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS

Processo : RR - 720 / 2003 - 662 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
 ADVOGADO : CLÁUDIO ROBERTO HARTWIG
 RECORRIDO(S) : CARLOS ANTÔNIO SPAGNOL MOZENA
 ADVOGADO : JAIR POLETTO LOPES

Processo : RR - 744 / 2003 - 101 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ
 ADVOGADO : HILTON HERMENEGILDO PAIVA
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : KATARINA ANDRADE AMARAL MOTTA

Processo : RR - 753 / 2003 - 109 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : JAMIL PACHECO SALUM
 ADVOGADO : SIRLAINE PERPÉTUA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE TOLEDO

Processo : RR - 760 / 2003 - 004 - 18 - 00 . 5 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
 ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
 RECORRIDO(S) : DANIEL BATISTA DE SOUZA
 ADVOGADO : LUCIENNE VINHAL

Processo : RR - 766 / 2003 - 014 - 08 - 00 . 4 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : EDITORA GLOBO S.A.
 ADVOGADO : CRISTIANA PINHO MARTINS
 RECORRIDO(S) : CHARLES HENRIQUE DA SILVA PINHEIRO
 ADVOGADO : ANA CAROLINA DOS SANTOS FERREIRA
 RECORRIDO(S) : NOVA ERA REPRESENTAÇÕES LTDA.

Processo : RR - 804 / 2003 - 001 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ARAPUÁ COMERCIAL S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : VINÍCIUS PEDROSA FERREIRA CRISTO
 RECORRIDO(S) : ALBERTINI MARQUES DA SILVA
 ADVOGADO : LUÍS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA

Processo : RR - 805 / 2003 - 003 - 22 - 00 . 3 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADVOGADO : WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO
 RECORRIDO(S) : DIALMIRA CARMEM GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Processo : RR - 831 / 2003 - 009 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : SORAIA SOUTO BOAN
 RECORRIDO(S) : ALEXANDRE FERREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : MÔNICA LINS MANZALI BONACCORSI

Processo : RR - 849 / 2003 - 058 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MÔNICA MARIA DE ARAÚJO CAMPOS
 RECORRIDO(S) : ADIR LIMA
 ADVOGADO : ROBLEDO MAJELLA LOPES PINTO

Processo : RR - 867 / 2003 - 086 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : TÊXTIL CANATIBA LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ZERBETTO
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO JOSÉ ZÚCOLO
 ADVOGADO : JOÃO RUBEM BOTELHO

Processo : RR - 905 / 2003 - 023 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : KELEN CRISTINA FONSECA DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : CONCEIÇÃO MALLACO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO

Processo : RR - 949 / 2003 - 058 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
 ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
 RECORRIDO(S) : ADHEMAR LOURENÇO ROSA
 ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABÍ

Processo : RR - 952 / 2003 - 001 - 20 - 00 . 1 - TRT da 20ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO MENDONÇA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA
 ADVOGADO : YURI CARNEIRO COELHO

Processo : RR - 975 / 2003 - 006 - 12 - 00 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ PAULO LOPES
 ADVOGADO : RICARDO BUNN
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - C.B.A.
 ADVOGADO : THADEU BRITO DE MOURA

Processo : RR - 978 / 2003 - 071 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
 ADVOGADO : ANA LÚCIA BIZIGATTO
 RECORRIDO(S) : DONIZETE MARTIN
 ADVOGADO : HÉLIO FRANCO DA ROCHA

Processo : RR - 1018 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL
 ADVOGADO : JOÃO DE ALMEIDA GIROTO
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DE CARVALHO
 ADVOGADO : EDER LEONCIO DUARTE

Processo : RR - 1024 / 2003 - 058 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
 ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
 RECORRIDO(S) : LUÍS CARLOS PEDROZA
 ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABÍ

Processo : RR - 1025 / 2003 - 058 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
 ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA

RECORRIDO(S) : ORANIDES RIBEIRO ROCHA
ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABI

Processo : RR - 1038 / 2003 - 066 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES-
LESP

ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS XAVIER TEIXEIRA
ADVOGADO : ELIANA MARIA MORELLI ROMERO

Processo : RR - 1040 / 2003 - 004 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : PRODABEL - EMPRESA DE INFORMÁTICA E IN-
FORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

ADVOGADO : GUSTAVO OLIVEIRA DE SIQUEIRA
RECORRIDO(S) : LEANDRO GIORNI
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES

Processo : RR - 1066 / 2003 - 053 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO BONAVITA S.A. TRANSPORTES E TURIS-
MO

ADVOGADO : ELIZABETH FERREIRA PIRES OLIANI
RECORRIDO(S) : JOSÉ CLÁUDIO ZACCHI
ADVOGADO : RODRIGO SILVA GONÇALVES

Processo : RR - 1075 / 2003 - 007 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRA-
CHA LTDA.

ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : LUIZ CLÁUDIO DE ANDRADE
ADVOGADO : ANDERSON NATAL PIO

Processo : RR - 1093 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ANASTÁCIO DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 1105 / 2003 - 024 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : SANDRA REGINA PAVANI BROCA
RECORRIDO(S) : PEDRO LUIZ NAVARRO
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO RIGHI

Processo : RR - 1119 / 2003 - 032 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : MARCELO SARTORI
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SHINGO AKAMATSU
ADVOGADO : HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA

Processo : RR - 1121 / 2003 - 002 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ACESITA ENERGÉTICA LTDA.
ADVOGADO : TATIANA DE MELLO FONSECA
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO HASENCLEVER BORGES
ADVOGADO : IVAN HASENCLEVER DE LIMA BORGES

Processo : RR - 1132 / 2003 - 024 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA
RECORRIDO(S) : NILTON PAGIN
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO RIGHI

Processo : RR - 1136 / 2003 - 024 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO
RECORRIDO(S) : NEUZA DE FÁTIMA FERNANDES BORSOLI
ADVOGADO : PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO

Processo : RR - 1138 / 2003 - 071 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO CHABREGAS
ADVOGADO : RONY REGIS ELIAS
RECORRIDO(S) : SITI S.A. - SOCIEDADE DE INSTALAÇÕES TERMOC-
LÉTRICAS INDUSTRIAIS
ADVOGADO : CELSO BENEDITO GAETA

Processo : RR - 1151 / 2003 - 032 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : MARCELO SARTORI
RECORRIDO(S) : CÍCERO ROMÃO DE LIMA
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO DE OLIVEIRA

Processo : RR - 1152 / 2003 - 032 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : MARCELO SARTORI
RECORRIDO(S) : AMARYLES CONCEIÇÃO GIANNOTTI SERRAGIOLI
ADVOGADO : HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA

Processo : RR - 1164 / 2003 - 077 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : YANMAR DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DIMAS ANTÔNIO SALGUEIRO MUÑOZ
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS CENSON
ADVOGADO : MÍRIAM MORENO

Processo : RR - 1168 / 2003 - 055 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-
PA

ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ RENATO ADAMO BOLA
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO RIGHI

Processo : RR - 1190 / 2003 - 058 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
RECORRIDO(S) : LEÔNIDAS STRABELLI
ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABI

Processo : RR - 1198 / 2003 - 058 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO : RUBENS DE OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABI

Processo : RR - 1323 / 2003 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA ALVES DUDA BEZERRA
ADVOGADO : JAIR DE ALBUQUERQUE MACIEL

Processo : RR - 1351 / 2003 - 048 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-
PA

ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
RECORRIDO(S) : BEATRIZ BORELI ZUZI
ADVOGADO : FRANCISCO JORGE ANDREOTTI NETO

Processo : RR - 1400 / 2003 - 058 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : ALCYONILDO CÂNDIDO SECKLER SILVA
RECORRIDO(S) : ORIVALDO TRIBIOLI
ADVOGADO : JOSÉ WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS

Processo : RR - 1430 / 2003 - 058 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
RECORRIDO(S) : ANIBAL MARCOLINO
ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABI

Processo : RR - 1483 / 2003 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CIDADE DO RECIFE TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO
VENTURA

RECORRIDO(S) : FÁBIO AZEVEDO ALVES
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS SIQUEIRA DE ASSUNÇÃO

Processo : RR - 1648 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MHM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MILENA DE LUCA DONOFRIO

Processo : RR - 1679 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : LIMEIRA S.A. - INDÚSTRIA DE PAPEL E CARTO-
LINA

ADVOGADO : SHIRLEY ROSEMARY DURANTE
RECORRIDO(S) : JOSÉ GUIDO ALVES
ADVOGADO : EMANUELE PESSATI SIQUEIRA

Processo : RR - 3033 / 2003 - 001 - 11 - 00 . 9 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -
INSS

RECORRIDO(S) : TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA
DE LIXO LTDA.
ADVOGADO : RÔMULO CORRÊA
RECORRIDO(S) : EDMUNDO SÉRGIO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MANOEL ROMÃO DA SILVA

Processo : RR - 10004 / 2003 - 005 - 20 - 00 . 0 - TRT da 20ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ FREITAS DE JESUS E OUTROS
ADVOGADO : MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL
- PETROS
ADVOGADO : JOSÉ TADEU MONTEIRO DE ALMEIDA

Processo : RR - 10518 / 2003 - 011 - 20 - 00 . 7 - TRT da 20ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : DESIDÉRIO DEL CARMEN VALENCIA CORTÉS
ADVOGADO : JARBAS GOMES DE MIRANDA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA

Processo : RR - 10649 / 2003 - 002 - 20 - 00 . 3 - TRT da 20ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RE-
NOVADO OBJETIVO - SUPERO

ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO
RECORRIDO(S) : ADRIANA BARRETO LIMA
ADVOGADO : FRANKLIN MAGALHÃES RIBEIRO

Processo : RR - 86414 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : SÉRGIO JOAQUIM GONÇALVES
ADVOGADO : LÉO LIMA

Processo : RR - 134595 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA
S.A.

ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA -
CEEE

ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
RECORRIDO(S) : VITORIO THEODORO WITCHS FILHO
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA
ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO

Processo : RR - 134736 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO -
CORSAN

ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : ALEX DOS SANTOS DUTRA
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : RR - 134738 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA -
CEEE

ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
RECORRENTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA
S.A.

ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA
RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
RECORRIDO(S) : JOSÉ DIRANI RODRIGUES
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA
ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : HAMILTON DA SILVA SANTOS

Processo : RR - 134940 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EDMUNDO BACKAUS
ADVOGADO : SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ
RECORRIDO(S) : CARLOS FRANCISCO PRAETORIUS
ADVOGADO : DENISE SCHMIDT BASTOS



Processo : RR - 134941 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MOISÉS VOGT
 RECORRIDO(S) : ODILON PILOTTI MARTINS
 ADVOGADO : ODILON PILOTTI MARTINS

Processo : RR - 134947 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : LUIZ DA ROCHA FOGAÇA
 ADVOGADO : CRISTIANO FREITAS

Processo : RR - 135118 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
 RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO LACORTE
 ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : RR - 135119 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO
 RECORRIDO(S) : VITORINO LOPES PEDROSO
 ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Brasília, 26 de maio de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/05/2004 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

Processo : AIRR - 710 / 1989 - 005 - 18 - 40 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 AGRAVADO(S) : CÉSAR SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : ARMANDO ABEL DE ARAGÃO FERNANDES

Processo : AIRR - 1294 / 1989 - 003 - 07 - 40 . 4 - TRT da 7ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
 AGRAVADO(S) : JOSÉ WELINGTON DINIZ PEREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : ANTÔNIO CÉZAR ALVES FERREIRA

Processo : AIRR - 371 / 1990 - 005 - 10 - 40 . 9 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - INAN)
 AGRAVADO(S) : PATRÍCIA MONTEIRO PALAGI
 ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO

Processo : AIRR - 1425 / 1990 - 033 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DENISE ALVES
 AGRAVADO(S) : NAIZE DA SILVA MARINS E OUTROS
 ADVOGADO : VANESSA RODRIGUES DINIZ

Processo : AIRR - 529 / 1991 - 044 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : MARIA ELIZABETH VIDAL BARREIRO
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ

Processo : AIRR - 1074 / 1991 - 007 - 10 - 40 . 4 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : EDIMAR LUIZ DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ECLAETON MALFETANO DE LIMA
 ADVOGADO : LARIEL RIBAMAR SOUZA

Processo : AIRR - 1128 / 1991 - 010 - 10 - 40 . 4 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
 AGRAVADO(S) : MARIA NAZARÉ GALDINO E OUTROS
 ADVOGADO : CARLOS BELTRÃO HELLER

Processo : AIRR - 1391 / 1991 - 811 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO
 AGRAVADO(S) : LUIZ CÉSAR PINHEIRO VESTFAHL E OUTRO
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 1428 / 1991 - 032 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR PINHEIRO
 AGRAVADO(S) : NEUSA MARIA SARTORI DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE MARTINS GUERRA

Processo : AIRR - 2018 / 1991 - 038 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : ARI COSTA E OUTROS
 ADVOGADO : ALEXANDRE BARROS XAVIER
 AGRAVADO(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
 ADVOGADO : MARIO JORGE RODRIGUES DE PINHO

Processo : AIRR - 788 / 1992 - 511 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA SAÚDE
 ADVOGADO : MARCIA TEREZA CECHETTO

Processo : AIRR - 1746 / 1992 - 242 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DENISE ALVES
 AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE BROTO

Processo : AIRR - 52 / 1993 - 461 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TURISMO UEMATSU LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO RUSSO NETO
 AGRAVADO(S) : IWAO ARAMAKI
 ADVOGADO : ROSELI GAETA

Processo : AIRR - 636 / 1994 - 031 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : JUAREZ SILVA
 ADVOGADO : LUCIANA MUNIZ VANONI
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : MÍRIAM APARECIDA SOUZA MANHÃES

Processo : AIRR - 539 / 1995 - 761 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BRASKEM S.A.
 ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO
 AGRAVADO(S) : NEI DA SILVA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : ÁLVARO VIERA CARVALHO

Processo : AIRR - 1089 / 1995 - 251 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : EDSON DEODATO VIEIRA
 ADVOGADO : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
 AGRAVADO(S) : GUARDA NOTURNA "CELLULA MATER" DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
 ADVOGADO : ALDA BATISTA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1368 / 1995 - 093 - 09 - 40 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA.
 ADVOGADO : ALEXANDRE E. ROCHA
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS GONÇALVES
 ADVOGADO : ROBERTO CARLOS SOTTILE

Processo : AIRR - 1726 / 1995 - 082 - 15 - 41 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ALTAMIR FERNANDES DE SOUZA
 ADVOGADO : LUÍS ANTÔNIO DE ABREU

Processo : AIRR - 590 / 1996 - 024 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MARCELO DUTRA VICTOR
 AGRAVADO(S) : ELMO APARECIDO DIAS
 ADVOGADO : ANA MARIA GODINHO PEREZ

Processo : AIRR - 620 / 1996 - 037 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : WASHINGTON VELOZO DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : NANCY TANCSEK DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : SACHS AUTOMOTIVE LTDA.
 ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO

Processo : AIRR - 2300 / 1996 - 014 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : MINAS SOL HOTÉIS LTDA.
 ADVOGADO : RODRIGO COELHO DE LIMA
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO PEREIRA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DJALMA ALVES DE MATOS JÚNIOR

Processo : AIRR - 2661 / 1996 - 315 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : CUMMINS BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO CONSONI
 AGRAVADO(S) : MILTON FIRMINO DA SILVA
 ADVOGADO : TÂNIA ELISA MUNHOZ ROMÃO

Processo : AIRR - 282 / 1997 - 028 - 07 - 40 . 9 - TRT da 7ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA
 ADVOGADO : MARIA MIRIAN OTONI MARINHEIRO
 AGRAVADO(S) : ALBERTO PINHEIRO ROBERTO
 ADVOGADO : MANASSÉS GOMES DA SILVA

Processo : AIRR - 283 / 1997 - 019 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS
 AGRAVADO(S) : LOURIVAL GONÇALVES DE SOUZA

Processo : AIRR - 312 / 1997 - 016 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : SÔNIA DE SOUSA COUTO
 AGRAVADO(S) : ERNANI GUIMARÃES BARBOSA
 ADVOGADO : JAMIR RONDON SILVA

Processo : AIRR - 439 / 1997 - 022 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
 ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
 AGRAVADO(S) : RENATO GOMES BARBOSA
 ADVOGADO : ROBERTO JACQUES KUHN

Processo : AIRR - 452 / 1997 - 006 - 17 - 00 . 9 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA
 ADVOGADO : ELISÂNGELA LEITE MELO
 AGRAVADO(S) : SUELENA AGUIAR VANZELER
 ADVOGADO : MARCELO ALVARENGA PINTO

Processo : AIRR - 544 / 1997 - 010 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : MARIA LÚCIA SEFRIN DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : ARTUR MOLINA HOLMER
 ADVOGADO : MÁRCIO ANDRÉ CANCI PIEROSAN

Processo : AIRR - 732 / 1997 - 017 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS BORGES DE CARVALHO
 ADVOGADO : IVO BRAUNE
 AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
 ADVOGADO : PABLO ANTUNES DA SILVEIRA

Processo : AIRR - 732 / 1997 - 017 - 01 - 41 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
 ADVOGADO : MICHEL EDUARDO CHAACHA
 AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS BORGES DE CARVALHO
 ADVOGADO : IVO BRAUNE

Processo : AIRR - 732 / 1997 - 017 - 01 - 42 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO : IVO BRAUNE

Processo : AIRR - 735 / 1997 - 019 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : SÍLVIA MARIA CORECHA BELFORT VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO : REGINA CELI T. PINTO TELLES
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : VERA LÚCIA COSTA SOARES MELLO E SOUZA
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DIEGO MALDONADO

Processo : AIRR - 931 / 1997 - 072 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DOMINGOS SANTANA
ADVOGADO : JOÃO WILSON CABRERA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE RANCHARIA
ADVOGADO : LÍDIA CABRAL DA COSTA ALVES

Processo : AIRR - 1170 / 1997 - 113 - 03 - 41 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : SÔNIA DE SOUSA COUTO
AGRAVADO(S) : JOÃO ROSA DA SILVA
ADVOGADO : NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

Processo : AIRR - 1220 / 1997 - 027 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MANOEL GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS GOBBI
AGRAVADO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : INSTEL ELETROMECÂNICA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : JOÃO BATISTA RAMOS

Processo : AIRR - 3289 / 1997 - 311 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : EDNA DE LIMA ALVES FRANCO
ADVOGADO : VILMA DE MORAES TARDIOLI
AGRAVADO(S) : ÉTICO ORGANIZAÇÕES EDUCACIONAIS S/C LTDA.
ADVOGADO : MARIA INÊS DIAS TORRES

Processo : AIRR - 42 / 1998 - 029 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ROAD INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO : LEONARDO PINTO
AGRAVADO(S) : NORTON SÁLVIO ALVARENGA SOARES
ADVOGADO : SALOMÃO LEITE CALDEIRA

Processo : AIRR - 993 / 1998 - 402 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EBERLE S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ JOBIM DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : RENI JOSÉ BONATTO
ADVOGADO : MIGUEL BALDUINO BENDER

Processo : AIRR - 1398 / 1998 - 021 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DANTE ROSSI
AGRAVADO(S) : OLIR ANGELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : OTÁVIO CHAVES

Processo : AIRR - 1604 / 1998 - 811 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : WILMAR SOUZA FILHO
AGRAVADO(S) : AURO RODRIGUES GOMES E OUTRO
ADVOGADO : HÉLIO CHAVES PEREIRA

Processo : AIRR - 2078 / 1998 - 003 - 19 - 40 . 1 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
AGRAVADO(S) : EDILEUSA CARLOS DO AMARAL E OUTROS
ADVOGADO : MARCO TÚLIO OLIVEIRA SOUZA

Processo : AIRR - 2651 / 1998 - 002 - 07 - 40 . 6 - TRT da 7ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
ADVOGADO : ANTÔNIO CLETO GOMES
AGRAVADO(S) : EDIMAR CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LUIZA MARIA SOARES CAVALCANTE

Processo : AIRR - 3058 / 1998 - 024 - 09 - 40 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
AGRAVADO(S) : DJALMA DIMBARRE E OUTROS
ADVOGADO : FABIANO LUIZ SEGATO

Processo : AIRR - 1 / 1999 - 002 - 10 - 40 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DANIELLE BASTOS MOREIRA
AGRAVADO(S) : ANTONIO ROBERTO COIMBRA E OUTROS
ADVOGADO : LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO

Processo : AIRR - 5 / 1999 - 521 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : VIRGIANI ANDRÉA KREMER
AGRAVADO(S) : ELIDE PRESOTO BALEN
ADVOGADO : IRINEU GEHLEN

Processo : AIRR - 84 / 1999 - 551 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DANIELE DA ROCHA PEREIRA
AGRAVADO(S) : ILDO IVO BERNARDI
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 140 / 1999 - 017 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CIRIO BRASIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO(S) : PAULO DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO : MARCELO KROEFF

Processo : AIRR - 145 / 1999 - 731 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
AGRAVADO(S) : DIRCEU BRETANA
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo : AIRR - 179 / 1999 - 010 - 10 - 40 . 6 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE TEATRO - FBT
ADVOGADO : RONALDO SANTORO
AGRAVADO(S) : LUIZ HENRIQUE COSTA DA SILVA
ADVOGADO : RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA

Processo : AIRR - 189 / 1999 - 009 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARINES MARTINI
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 218 / 1999 - 071 - 09 - 42 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GUILHERME KIRTSCHIG
AGRAVADO(S) : REZOLI CAZARIN
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Processo : AIRR - 234 / 1999 - 861 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MARTHE MIRANDA CHAGAS E OUTROS
ADVOGADO : ZAIR CATARINA MACHADO DE DEUS
AGRAVADO(S) : DARIO MARQUES BARCELOS
ADVOGADO : GLERY GONÇALVES MEDEIROS

Processo : AIRR - 241 / 1999 - 252 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL
ADVOGADO : VERA LÚCIA FERREIRA NEVES
AGRAVADO(S) : JOSÉ PEDRO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO : SEBASTIÃO GUEDES DA COSTA

Processo : AIRR - 256 / 1999 - 001 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIA LIMA
AGRAVADO(S) : ÊNIO ARAÚJO DE MEDEIROS
ADVOGADO : ELTON FERNANDES PENNA

Processo : AIRR - 308 / 1999 - 015 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
AGRAVADO(S) : JOÃO WALDEMAR NUSSBAUM DE MELLO
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : AIRR - 364 / 1999 - 381 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : DINARTE LUIZ BARNECHE MACHADO
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 446 / 1999 - 661 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN
AGRAVADO(S) : JOSÉ INÁCIO HECKLER
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 510 / 1999 - 641 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : FERNANDA NIEDERAUER PILLA
AGRAVADO(S) : SUELI NUNES DA SILVA
ADVOGADO : ADAIR BIRAJARA GONZATTO

Processo : AIRR - 561 / 1999 - 003 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO
ADVOGADO : GEÓRGIA BRUN GOUVÊA
AGRAVADO(S) : CRISTINE MILTZAREK
ADVOGADO : MARÍ ROSA AGAZZI

Processo : AIRR - 614 / 1999 - 811 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : DORVANDIL CUNHA
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA
AGRAVADO(S) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIO DIAS DE CASTRO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 893 / 1999 - 001 - 02 - 41 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : NILDA MARIA MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
AGRAVADO(S) : ELETROBUS - CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTES POR ÔNIBUS
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO MORO



Processo : AIRR - 893 / 1999 - 001 - 02 - 40 - 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ELETROBUS - CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTES POR ÔNIBUS
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO MORO
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : NILDA MARIA MAGALHÃES

Processo : AIRR - 909 / 1999 - 026 - 04 - 40 - 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : IVONIR DOS SANTOS
ADVOGADO : LAINE LATTIK PAJAK
AGRAVADO(S) : FEIRA DA FRUTA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : JUSSARA MARIA DIVERIO KURSE

Processo : AIRR - 950 / 1999 - 070 - 03 - 40 - 7 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ALFREDO VICENTE ANDROUKOWITCH
ADVOGADO : ALDO GURIAN JÚNIOR

Processo : AIRR - 990 / 1999 - 024 - 04 - 40 - 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : LUIZ MAURO ECKERT
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADO : ANA PAULA CRIPPA SMITH
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : VITO MIRAGLIA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : EDUARDO SANTOS CARDONA
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES

Processo : AIRR - 1003 / 1999 - 121 - 04 - 40 - 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : TATIANA HECK SCHOSSLER
AGRAVADO(S) : HELENICE MAGROSKI GOMES PEREIRA
ADVOGADO : JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO

Processo : AIRR - 1159 / 1999 - 401 - 02 - 40 - 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : ROBERTO MEHANNA KHAMIS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI

Processo : AIRR - 1204 / 1999 - 037 - 12 - 40 - 7 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CLUBE DOZE DE AGOSTO
ADVOGADO : FABIANO PINHEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : SÉRGIO MURILO REIS
ADVOGADO : SIDNEY GUIDO CARLIN

Processo : AIRR - 1270 / 1999 - 019 - 04 - 40 - 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : GILBERTO SOARES ANTUNES
ADVOGADO : FERNANDA PALOMBINI MORALLES
AGRAVADO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : FÁRIDE BELKIS COSTA PEREIRA

Processo : AIRR - 1271 / 1999 - 661 - 04 - 40 - 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MARLENE TIBOLLA
ADVOGADO : AIRTON TADEU FORBRIG
AGRAVADO(S) : HOSPITAL SANTA TEREZINHA
ADVOGADO : LINO JOÃO VIEIRA JÚNIOR

Processo : AIRR - 1295 / 1999 - 202 - 04 - 40 - 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO CARPES
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : PAULO LEOPOLDO DAHMER

Processo : AIRR - 1328 / 1999 - 022 - 04 - 40 - 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS
ADVOGADO : LETÍCIA DOS REIS ANDREOLI
AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO FONSECA RAIMUNDO
ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ ESTEVES

Processo : AIRR - 1337 / 1999 - 302 - 02 - 40 - 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CANBRÁS TVA CABO LTDA.
ADVOGADO : BEATRIZ DE CAMPOS MELO EVANS
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO LEAL IGNÁCIO
ADVOGADO : MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES

Processo : AIRR - 1383 / 1999 - 016 - 04 - 40 - 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
AGRAVADO(S) : LAURO ERNANI BECKER JÚNIOR
ADVOGADO : PATRÍCIA SICA PALERMO

Processo : AIRR - 1414 / 1999 - 037 - 01 - 40 - 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DANILO PORCIUNCULA
AGRAVADO(S) : FERNANDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA

Processo : AIRR - 1617 / 1999 - 032 - 15 - 40 - 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA MORISCO
ADVOGADO : FÁBIO RICARDO CERONI

Processo : AIRR - 1693 / 1999 - 031 - 01 - 40 - 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : MAURÍCIO MICHELS CORTEZ
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RICARDO DE HUNGRIA MACHADO
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO HUDSON SOARES

Processo : AIRR - 2008 / 1999 - 006 - 12 - 40 - 1 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MORETTI
ADVOGADO : CLÓVIS DAMACENO PAZ

Processo : AIRR - 2211 / 1999 - 013 - 05 - 00 - 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.
ADVOGADO : ABDENÁCULO GABRIEL DE SOUZA FILHO
AGRAVADO(S) : SEVERINO JOSÉ DE FRANÇA
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA

Processo : AIRR - 2564 / 1999 - 361 - 02 - 40 - 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : TRW AUTOMOTIVE SOUTH AMÉRICA S.A.
ADVOGADO : MURILO POURRAT MILANI BORGES
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALEXE SOUZA BRANDÃO
ADVOGADO : ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORRÊA

Processo : AIRR - 2650 / 1999 - 046 - 02 - 40 - 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CATARINA FRANCKLIN
ADVOGADO : PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA

Processo : AIRR - 3249 / 1999 - 050 - 02 - 40 - 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : IDIONETE CALIXTO DE ALMEIDA
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO

Processo : AIRR - 3249 / 1999 - 050 - 02 - 41 - 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : IDIONETE CALIXTO DE ALMEIDA
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 31592 / 1999 - 006 - 09 - 40 - 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO PFIZER LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO FRANCISCO CORRÊA ATHAYDE
AGRAVADO(S) : ADILSON MANSANO PRESTES
ADVOGADO : ÂNGELO GIOVANNI LEONI

Processo : AIRR - 6 / 2000 - 262 - 02 - 40 - 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : KOBBER ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : MOACYR PEREIRA JUNIOR
AGRAVADO(S) : PAULO DE TARSO PELLEGRINO
ADVOGADO : JAMIR ZANATTA

Processo : AIRR - 143 / 2000 - 015 - 09 - 40 - 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE ENSINO III MILÊNIO LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : SÉRGIO RENATO COSTA FILHO
AGRAVADO(S) : JORGE BORGES MOURAD
ADVOGADO : PATRÍCIA KUBASKI DE ARAÚJO

Processo : AIRR - 223 / 2000 - 035 - 02 - 40 - 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : JACIRA CUSTÓDIO DE AGUIAR SOUSA
ADVOGADO : PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 380 / 2000 - 004 - 04 - 40 - 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
AGRAVADO(S) : ADEMIR FERREIRA CAMBOIM E OUTROS
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 397 / 2000 - 015 - 04 - 40 - 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S) : NILTON DA SILVA LIMA
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo : AIRR - 411 / 2000 - 023 - 04 - 40 - 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ROSA CECÍLIA AUGUSTO PAQUELIN
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 411 / 2000 - 023 - 04 - 41 - 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ROSA CECÍLIA AUGUSTO PAQUELIN
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 438 / 2000 - 030 - 04 - 40 - 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO GRAEFF BURIN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : HOMERO BELLINI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARISA SCHUCK ELLWANGER
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo : AIRR - 445 / 2000 - 016 - 04 - 40 - 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ROSA MARIA BELTRAM TERGOLINA
ADVOGADO : ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : JÚLIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : OTÁVIO PAZ DA SILVA

Processo : AIRR - 487 / 2000 - 027 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ROQUE LUIZ FOGOLARI
ADVOGADO : RAQUEL DE BARBA
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : PATRICIA PREZZI DE QUEIROZ

Processo : AIRR - 573 / 2000 - 002 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEI-
ROS S.A.
ADVOGADO : CONCEIÇÃO CAMPELLO
AGRAVADO(S) : JURANDI ARAGÃO VITERBO
ADVOGADO : DANTE MENEZES PEREIRA

Processo : AIRR - 573 / 2000 - 002 - 05 - 41 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : FRANCISCO LACERDA BRITO
AGRAVADO(S) : JURANDI ARAGÃO VITERBO
ADVOGADO : DANTE MENEZES PEREIRA

Processo : AIRR - 583 / 2000 - 661 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS
S.A.
ADVOGADO : RAFAEL REIS PROENÇA
AGRAVADO(S) : DENISE PIRES DORNELLES
ADVOGADO : SÉRGIO ALEXANDRE FIORE

Processo : AIRR - 621 / 2000 - 331 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
AGRAVADO(S) : ALBERTO LANZONI
ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO COMERLATO

Processo : AIRR - 676 / 2000 - 451 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA
ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : TATIANE ROLIAN CORRÊA
AGRAVADO(S) : AGUINALDO SOUZA LUCAS
ADVOGADO : MAURÍCIO ADILOM DE SOUZA VIEIRA

Processo : AIRR - 731 / 2000 - 023 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : LETÍCIA M. AZAMBUJA
AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO IESSIM GARCIA
ADVOGADO : TARSO FERNANDO HERS GENRO

Processo : AIRR - 822 / 2000 - 011 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO : BEATRIZ CECCHIM
AGRAVADO(S) : MARIA IZABEL ROZA
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 854 / 2000 - 332 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CALÇADOS DILLY LTDA.
ADVOGADO : EDI JANETE STURM
AGRAVADO(S) : JÚLIO ANDRÉ REINEHR
ADVOGADO : LETÍCIA WIENANDTS GENEHR

Processo : AIRR - 865 / 2000 - 021 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CURSO PRÉ-UNIVERSITÁRIO LTDA.
ADVOGADO : OYÁRA CRISTINA MOURA
AGRAVADO(S) : ELISABETE BALEJO CAMARGO
ADVOGADO : ERVINO ROLL

Processo : AIRR - 954 / 2000 - 521 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CBPO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : GEÓRGIA BRUN GOUVÊA
AGRAVADO(S) : NELCI DIAS
ADVOGADO : JOCEMAR MIGUEL BARONI

Processo : AIRR - 1268 / 2000 - 057 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO MUNIZZI GULPILMARES E OU-
TROS
ADVOGADO : MARCOS CHEHAB MALESON
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES
S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA

Processo : AIRR - 1284 / 2000 - 004 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JORGE RICARDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : IARA MARIA DA SILVA PACHECO
ADVOGADO : SAMARA FERRAZZA

Processo : AIRR - 1390 / 2000 - 015 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : C & A MODAS LTDA.
ADVOGADO : JÚLIA BROTERO LEFÈVRE
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : MARCELO VALENTE RICARDO

Processo : AIRR - 1400 / 2000 - 301 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : FLÁVIA MARIA F. DE MATTOS
AGRAVADO(S) : CELSO CÂNDIDO
ADVOGADO : LILIAM CLARA SANTOS GORGES

Processo : AIRR - 1484 / 2000 - 221 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : GILBERTO VIANA VAZ
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRI-
CA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
ADVOGADO : JUÇANÁ MONTEIRO SGARABOTTO
AGRAVADO(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CINARA RAQUEL ROSO

Processo : AIRR - 1914 / 2000 - 311 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUCILA RODRIGUES DE AMORIM
AGRAVADO(S) : CRISTIANO SANCHES DE CARVALHO
ADVOGADO : MARISA BRASÍLIO RODRIGUES CAMARGO TIET-
ZMANN

Processo : AIRR - 2159 / 2000 - 032 - 12 - 40 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.
ADVOGADO : LUCIANA GRILLO SCHAEFER
AGRAVADO(S) : JOÃO SEBASTIÃO DA TRINDADE ROSA
ADVOGADO : EDSON MACIEL MONTEIRO

Processo : AIRR - 2331 / 2000 - 027 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : PAULA TANAKA UETE
ADVOGADO : JORGE PINHEIRO CASTELO
AGRAVADO(S) : SIEMENS LTDA.
ADVOGADO : ARNALDO LOPES

Processo : AIRR - 2629 / 2000 - 003 - 07 - 40 . 8 - TRT da 7ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : EDMILSON BEZERRA DE ANDRADE
ADVOGADO : NARTAN DA COSTA ANDRADE
AGRAVADO(S) : QUEIROZ COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S/A
ADVOGADO : YVILA MARIA PITOMBEIRA COELHO

Processo : AIRR - 2774 / 2000 - 006 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MERIDIEN DO BRASIL TURISMO LTDA.
ADVOGADO : ROBERTO DÓREA PESSOA
AGRAVADO(S) : LILIAN TEREZINHA DEGAUT SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO : LUIS FILIPE PEDREIRA BRANDÃO

Processo : AIRR - 3213 / 2000 - 020 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TARCÍSIO DE ASSIS SILVÉRIO
ADVOGADO : MARIA IVONEIDE CAVALCANTE GONÇALVES
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO COMETA S.A.
ADVOGADO : ANDRÉIA PINHEIRO FELIPPE

Processo : AIRR - 14 / 2001 - 027 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -
CONAB
ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS AZAMBUJA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : CARMÉ MARIA MARTINI
ADVOGADO : JOSÉ AMÉRICO D'AMBROSI

Processo : AIRR - 32 / 2001 - 261 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : PAULO HENRIQUE DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : ALBERTO ALVES
AGRAVADO(S) : CENTRAL DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : ALESSANDRO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 80 / 2001 - 015 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE LA REPUBLICA ORIENTAL DEL URU-
GUAY
ADVOGADO : JANE MARIA ANTUNES GONÇALVES
AGRAVADO(S) : DANIEL BARBOSA
ADVOGADO : ROBERTO BECKER

Processo : AIRR - 89 / 2001 - 291 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : HARTZ MOUNTAIN LTDA.
ADVOGADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO GASPARGES BORGES GUILHERME
ADVOGADO : CÍCERO DECUSATI

Processo : AIRR - 193 / 2001 - 029 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIA ROBERTA ZUCHINALI
AGRAVADO(S) : CLARA MARGARETE KRANTZ
ADVOGADO : JEFFERSON LUIS MARTINES

Processo : AIRR - 236 / 2001 - 010 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELERJ CELULAR S.A.
ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : DENISE DA SILVA BORGES
ADVOGADO : MOYSÉS FERREIRA MENDES

Processo : AIRR - 286 / 2001 - 008 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS
ADVOGADO : ELSA NIEWIEROWSKI
AGRAVADO(S) : LUIZ ARIEL LEAL DOS SANTOS
ADVOGADO : AMILCAR MELGAREJO

Processo : AIRR - 289 / 2001 - 015 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI
AGRAVADO(S) : MARGARIDA MARIA CANDATEN
ADVOGADO : ADROALDO JOÃO DALL'AGNOL

Processo : AIRR - 331 / 2001 - 751 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS -
FUNCEF
ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO(S) : NELCI MATTHEIS TOMAZINE
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ LIMBERGER

Processo : AIRR - 331 / 2001 - 751 - 04 - 41 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN
AGRAVADO(S) : NELCI MATTHEIS TOMAZINE
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ LIMBERGER

Processo : AIRR - 361 / 2001 - 221 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ESTELA MARIA PEDROSO NOBRE E OUTRO
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRI-
CA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
ADVOGADO : ALACIR BORGES SCHMIDT
AGRAVADO(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CINARA RAQUEL ROSO

Processo : AIRR - 361 / 2001 - 008 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO : JORGE DAGOSTIN
AGRAVADO(S) : PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ADRIANA RODRIGUES DE SOUZA

Processo : AIRR - 370 / 2001 - 052 - 18 - 42 . 7 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ELSON RESENDE MARINS
ADVOGADO : ODAIR DE OLIVEIRA PIO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HERBERT DE VASCONCELOS BARROS



Processo : AIRR - 454 / 2001 - 030 - 04 - 40 - 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : CARLOS NAZARENO MOREIRA
 ADVOGADO : LACI ODETE REMOS UGHINI
 AGRAVADO(S) : VITÓRIA PROVIDORA LOGÍSTICA LTDA.
 ADVOGADO : ZELAINE REGINA DE MELLO

Processo : AIRR - 484 / 2001 - 221 - 04 - 40 - 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : IVO DIOGO ABREU DO RIO E OUTROS
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
 AGRAVADO(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
 ADVOGADO : ALACIR BORGES SCHMIDT
 AGRAVADO(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CINARA RAQUEL ROSO

Processo : AIRR - 589 / 2001 - 016 - 04 - 40 - 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DANTE ROSSI
 AGRAVADO(S) : ARILDO PEREIRA FILHO
 ADVOGADO : RAQUEL GONÇALVES SEARA

Processo : AIRR - 602 / 2001 - 027 - 04 - 40 - 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : GUSTAVO F. TRIERWEILER
 AGRAVADO(S) : MARIA ELISABETE OLIVEIRA DOS REIS
 ADVOGADO : ROSANE MARTINS SCHERER

Processo : AIRR - 603 / 2001 - 005 - 02 - 40 - 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO : ROSELI DIETRICH
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO REIS FRANCISCO
 ADVOGADO : DANIELA MATHEUS BATISTA

Processo : AIRR - 616 / 2001 - 009 - 04 - 40 - 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : HONÓRIO ROSSELLI WUNSCH
 ADVOGADO : PATRÍCIA SICA PALERMO
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRE
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER

Processo : AIRR - 624 / 2001 - 003 - 10 - 40 - 5 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : OTONIL MESQUITA CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA
 ADVOGADO : EINSTEIN LINCOLN BORGES TAQUARY

Processo : AIRR - 627 / 2001 - 015 - 04 - 40 - 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : D'ARTAGNAN JÚNIOR RIBEIRO TUBINO
 ADVOGADO : FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ RODRIGUES SEDREZ

Processo : AIRR - 698 / 2001 - 341 - 04 - 40 - 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO(S) : GILBERTO GUILHERME ROESE
 ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : AIRR - 699 / 2001 - 121 - 04 - 40 - 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : TECN RIO GRANDE S.A.
 ADVOGADO : FLÁVIO ROSSIGNOLO LONDERO
 AGRAVADO(S) : ALEX SARAIVA SIEBRE
 ADVOGADO : DANIEL DE ARAÚJO SPOTORNO

Processo : AIRR - 701 / 2001 - 048 - 02 - 40 - 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : ARMANDO LE FOSSE JÚNIOR
 ADVOGADO : ERINEU EDISON MARANESI
 AGRAVADO(S) : SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO DANTE ALIGHIERI
 ADVOGADO : CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 773 / 2001 - 221 - 04 - 40 - 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELESP - ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS MARTINHO LUTERO
 ADVOGADO : EDUARDO BATISTA VARGAS
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPRO/RS
 ADVOGADO : PAULO RENATO BROD NOGUEIRA

Processo : AIRR - 778 / 2001 - 011 - 04 - 40 - 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
 AGRAVADO(S) : JULIETA BARBOSA DOS SANTOS
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 782 / 2001 - 317 - 02 - 40 - 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : LDB TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.
 ADVOGADO : ISAAC LUIZ RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : EDNEY MARCELO NASCIMENTO
 ADVOGADO : FIVA SOLOMCA

Processo : AIRR - 801 / 2001 - 006 - 01 - 40 - 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : MOINHOS VERA CRUZ S.A.
 ADVOGADO : ARLINDO DAIBERT NETO
 AGRAVADO(S) : BARTOLOMEU JOSÉ DOS SANTOS
 ADVOGADO : DARLAN OLIVEIRA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 816 / 2001 - 025 - 02 - 40 - 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : MARES COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : VILSON ANDRADE PIMENTEL
 AGRAVADO(S) : ANGELINA LUÍS DA SILVA
 ADVOGADO : ELDA MATOS BARBOZA

Processo : AIRR - 833 / 2001 - 020 - 04 - 40 - 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
 AGRAVADO(S) : MIGUEL JORGE CECIN E OUTROS
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 858 / 2001 - 039 - 02 - 40 - 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : ELI LILLY DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : FÁBIO DE JESUS FERNANDES
 ADVOGADO : RENATO HANCOCSI

Processo : AIRR - 871 / 2001 - 211 - 02 - 40 - 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : SAINT-GOBAIN ABRASIVOS LTDA.
 ADVOGADO : SANDRA MARTINEZ NUNEZ
 AGRAVADO(S) : EMERSON BUENO DE MORAES
 ADVOGADO : JOSÉ ARMANDO DA SILVA

Processo : AIRR - 915 / 2001 - 492 - 02 - 40 - 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : PELES POLO NORTE LTDA.
 ADVOGADO : CELINA DOS SANTOS SILVA
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CURTIMENTO DE COURO E PELE E DE ARTEFATOS DE COURO E SUCEDÂNEOS EM GERAL DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : GERALDO SANTIAGO PEREIRA

Processo : AIRR - 931 / 2001 - 013 - 04 - 40 - 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DANTE ROSSI
 AGRAVADO(S) : MARÍLIA BALESTRO MARRAMARCO
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAINERI

Processo : AIRR - 963 / 2001 - 036 - 15 - 40 - 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : ADEICO RIBEIRO GOMES
 ADVOGADO : RAFAEL FRANCHON ALPHONSE
 AGRAVADO(S) : BRAZILIAN OIL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : WALTER AROCA SILVESTRE

Processo : AIRR - 967 / 2001 - 010 - 04 - 40 - 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : RÉGIS RODRIGUES
 ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
 AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : GUILHERME SAPORITI SEHNEM

Processo : AIRR - 1050 / 2001 - 023 - 02 - 40 - 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : CAMARGO CORRÊA S.A.
 ADVOGADO : GILSON GARCIA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : CÉLIA REGINA SIMÕES HIRAHARA
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS JOSÉ ROMÃO

Processo : AIRR - 1075 / 2001 - 018 - 04 - 40 - 8 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 AGRAVADO(S) : CLÓVIS NUNES E OUTROS
 ADVOGADO : FLÁVIA DAMÉ

Processo : AIRR - 1087 / 2001 - 017 - 04 - 40 - 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA
 AGRAVADO(S) : VOLMAR SOARES BATTU
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 1087 / 2001 - 019 - 03 - 41 - 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : LUFTHANSA CARGO AG
 ADVOGADO : TATIANA RODRIGUES BRITTO
 AGRAVADO(S) : PAULO PINHEIRO DINIZ
 ADVOGADO : MARCELO HERINGER LEITÃO DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 1088 / 2001 - 048 - 02 - 40 - 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO : FABIANA MENDES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : FRANGO ROTISSERIE LTDA.
 ADVOGADO : FÁBIO ZINGER GONZALEZ

Processo : AIRR - 1136 / 2001 - 025 - 04 - 40 - 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : EDELTRAUT REX BUNECKER E OUTROS
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ROMANI
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRE
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER

Processo : AIRR - 1144 / 2001 - 029 - 04 - 40 - 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : ESTER MELLO DA SILVA
 ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE

Processo : AIRR - 1147 / 2001 - 561 - 04 - 40 - 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GEORGE DE LUCCA TRAVERSO
 AGRAVADO(S) : HELOÍSA HELENA RANGEL MULLER
 ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 1175 / 2001 - 102 - 15 - 40 - 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ UBIRATÁ DE FARIA
 ADVOGADO : FLORIVAL DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1246 / 2001 - 032 - 15 - 40 - 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO RAYMUNDO
 ADVOGADO : FRANCISCO ODAIR NEVES
 AGRAVADO(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : NATAL CAMARGO DA SILVA FILHO

Processo : AIRR - 1443 / 2001 - 103 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : ROSI MARIA DE FARIAS
 AGRAVADO(S) : PAULO RENATO DA FLORENÇA
 ADVOGADO : ALEXANDRE CORRÊA BENTO

Processo : AIRR - 1453 / 2001 - 053 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
 ADVOGADO : CILIJOMAR P. FERREIRA CRISTO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS CORRÊA
 ADVOGADO : HENRI MUKHAIBER ZHOURI

Processo : AIRR - 1504 / 2001 - 012 - 03 - 41 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : S.A. ESTADO DE MINAS
 ADVOGADO : ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI
 AGRAVADO(S) : ROBERTO ELÍSIO DE CASTRO SILVA
 ADVOGADO : EURICO LEOPOLDO DE REZENDE DUTRA

Processo : AIRR - 1529 / 2001 - 069 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : MULTIPREST COOPERATIVA NACIONAL MULTIDISCIPLINAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : CARLA LUCIENE LIMA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : DEVANIL CARLOS DOMINGOS

Processo : AIRR - 1589 / 2001 - 403 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO AIRTON DAVID DOS REIS
 ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : AIRR - 1643 / 2001 - 022 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : CENTRO EVANGÉLICO UNIFICADO - CEU
 ADVOGADO : CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : LEÔNIDAS FERNANDES LIMA FILHO
 ADVOGADO : MOSEILDES SANTOS

Processo : AIRR - 1757 / 2001 - 032 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO CISPER LTDA.
 ADVOGADO : PAULO MALTZ
 AGRAVADO(S) : GLÓRIA REGINA IMBARDELLI
 ADVOGADO : MÁRCIO LOPES CORDERO

Processo : AIRR - 1831 / 2001 - 003 - 19 - 40 . 8 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR
 ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
 AGRAVADO(S) : JOÃO ORLANDO ROMEIRO CARVALHO
 ADVOGADO : JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE

Processo : AIRR - 1857 / 2001 - 012 - 07 - 40 . 2 - TRT da 7ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : VICTOR GUTENBERG NOLLA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCELINO FILHO E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE SANTANA CÂMARA

Processo : AIRR - 2033 / 2001 - 007 - 07 - 40 . 4 - TRT da 7ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : ADALBERTO DA SILVA
 ADVOGADO : MÁRCIO MARCEL B. MAGALHÃES
 AGRAVADO(S) : CONCRETOPOLIS - CONCRETO PREMOLDADOS INDÚSTRIA DO NORDESTE LTDA.
 ADVOGADO : WEMERSON ROBERT SOARES SALES

Processo : AIRR - 2180 / 2001 - 032 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : ORLANDO PRADO FERNANDES FILHO
 ADVOGADO : GIOVANNI ÍTALO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 2217 / 2001 - 122 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : RONALDO FRANCISCO VIANA
 ADVOGADO : MARICLEUSA SOUZA COTRIM
 AGRAVADO(S) : LEDERVIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : LARISSA DE ATHAYDE RIBEIRO FORTES

Processo : AIRR - 2331 / 2001 - 002 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : MARIA IVONE DA SILVA ROCHA
 ADVOGADO : RONALDO LIMA VIEIRA

Processo : AIRR - 2408 / 2001 - 041 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : JAIR JOSÉ MACEDO
 ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
 AGRAVADO(S) : QUALITÁ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DÉBORA MONTAGNOLLI RITONDARO

Processo : AIRR - 2479 / 2001 - 076 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA
 AGRAVADO(S) : ELIZEU DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : PAULO FERREIRA DE MORAES

Processo : AIRR - 2557 / 2001 - 024 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : EDILSON FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO
 ADVOGADO : CIBELE MARIA GRASSI BISSACOT

Processo : AIRR - 2715 / 2001 - 024 - 09 - 40 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : SADIA S.A.
 ADVOGADO : MAURO CZELUSNIAK
 AGRAVADO(S) : FRED WILL BRONOSKI
 ADVOGADO : JOÃO LUIZ STEFANIAK

Processo : AIRR - 16554 / 2001 - 007 - 09 - 40 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : JOÃO MARIA MARIOTTO FERREIRA
 ADVOGADO : CARMEN ESTER ROMERO
 AGRAVADO(S) : PERÓXIDOS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : LUÍS CÉSAR ESMANHOTTO
 AGRAVADO(S) : OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : SIMONE FONSECA ESMANHOTTO

Processo : AIRR - 17271 / 2001 - 011 - 09 - 40 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MOACYR FACHINELLO
 AGRAVADO(S) : MARILENE DUARTE
 ADVOGADO : JUSSARA GRANDO ALLAGE

Processo : AIRR - 71011 / 2001 - 093 - 09 - 40 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA.
 ADVOGADO : ALEXANDRE E. ROCHA
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE CAFEICULTORES DA ZONA DE CORNÉLIO PROCÓPIO LTDA.
 AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO MASSARO POSTALI
 ADVOGADO : MÔNICA RIBEIRO BONESI

Processo : AIRR - 71013 / 2001 - 093 - 09 - 40 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA.
 ADVOGADO : ALEXANDRE E. ROCHA
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE CAFEICULTORES DA ZONA DE CORNÉLIO PROCÓPIO LTDA.
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO FONSECA
 ADVOGADO : MÔNICA RIBEIRO BONESI

Processo : AIRR - 71021 / 2001 - 093 - 09 - 40 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA.
 ADVOGADO : ALEXANDRE E. ROCHA
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE CAFEICULTORES DA ZONA DE CORNÉLIO PROCÓPIO LTDA.
 AGRAVADO(S) : DIVALCY LUIZ DE ANDRADE

Processo : AIRR - 28 / 2002 - 018 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : WIS BRASIL, BOUCINHAS & CAMPOS INVENTORY SERVICE LTDA.
 ADVOGADO : MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY
 AGRAVADO(S) : RUI RAMIRES GUIMARÃES
 ADVOGADO : CHARLES LE TALLUDEC

Processo : AIRR - 33 / 2002 - 007 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADO(S) : SANTINO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : EVELIN APARECIDA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 70 / 2002 - 001 - 17 - 40 . 6 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES AZEVEDO
 ADVOGADO : ROZALINDA NAZARETH SAMPAIO SCHERRER
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADVOGADO : ABELARDO GALVÃO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA CAPIXABA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS - COOPER-
 CAP
 ADVOGADO : RICARDO TADEU RIZZO BICALHO

Processo : AIRR - 82 / 2002 - 063 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO PEREIRA LACERDA E OUTROS
 ADVOGADO : CÉSAR ROMERO VIANNA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : VALÉRIA DE SOUZA DUARTE

Processo : AIRR - 105 / 2002 - 071 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : IVAN CARVALHO VIEIRA
 ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
 AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A.
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON

Processo : AIRR - 111 / 2002 - 127 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : ENGEFORM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : SÉRGIO BUSHATSKY
 AGRAVADO(S) : THEODORICO FELIPPE FILHO
 ADVOGADO : TÂNIA CRISTINA PAIXÃO

Processo : AIRR - 176 / 2002 - 252 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ FERREIRA DE LIMA
 ADVOGADO : MANOEL HERZOG CHAINÇA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA MINERADORA GERAL
 AGRAVADO(S) : ROD & MARC LOGÍSTICA LTDA.

Processo : AIRR - 181 / 2002 - 056 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : WALDEMAR SILVA DOS ANJOS
 ADVOGADO : JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : ELMO SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE VALORES S/C LTDA.
 ADVOGADO : DANIEL GONÇALVES BAPTISTA

Processo : AIRR - 213 / 2002 - 203 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : CARLOS ULDANI VASQUES
 ADVOGADO : HELENA AMISANI SCHUELER
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : PAULO LEOPOLDO DAHMER
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : PAULO LEOPOLDO DAHMER

Processo : AIRR - 278 / 2002 - 082 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CONTERRA - CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : REINALDO SIDERLEY VASSOLER
 AGRAVADO(S) : NEIDE DE OLIVEIRA SOUZA
 ADVOGADO : LUÍS CARLOS PELICER

Processo : AIRR - 309 / 2002 - 088 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ HILTON SILVEIRA SANTOS
 ADVOGADO : SANDRO GUIMARÃES SÁ
 AGRAVADO(S) : GERDAU AÇOMINAS S.A.
 ADVOGADO : GUILHERME POGGIALI ALMEIDA



Processo : AIRR - 360 / 2002 - 042 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : VANESSA DE ALMEIDA NUÑEZ
 AGRAVADO(S) : JORGE EDUARDO DE MELO
 ADVOGADO : SHEILA GALI SILVA

Processo : AIRR - 373 / 2002 - 018 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : OUT RIGHT RIO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : OSWALDO MONTEIRO RAMOS
 AGRAVADO(S) : MIRTES MEIRE DA COSTA SANTOS
 ADVOGADO : MARIANO MOREL

Processo : AIRR - 429 / 2002 - 014 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : NEY AZAMBUJA FILHO
 ADVOGADO : OTAVIO ALEXANDRE MARCON
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO FREITAS MALLMANN
 ADVOGADO : CLAUDIO FREITAS MALLMANN

Processo : AIRR - 429 / 2002 - 014 - 04 - 41 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO FREITAS MALLMANN
 ADVOGADO : CLAUDIO FREITAS MALLMANN
 AGRAVADO(S) : NEY AZAMBUJA FILHO
 ADVOGADO : OTAVIO ALEXANDRE MARCON

Processo : AIRR - 434 / 2002 - 811 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO
 AGRAVADO(S) : JUAREZ MORAES
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 481 / 2002 - 003 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
 ADVOGADO : DALCI DOMINGOS PAGNUSSATT
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA PAZZIM
 ADVOGADO : DORISLEI PAIM PINTO PEREIRA

Processo : AIRR - 528 / 2002 - 020 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
 AGRAVADO(S) : ALBERTO MAURECI TEIXEIRA SALDANHA E OUTROS
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 562 / 2002 - 007 - 06 - 40 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : EMPREL - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA
 ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
 AGRAVADO(S) : CLÓVIS JOSÉ CORRÊA CÉSAR FILHO
 ADVOGADO : EDVALDO JOSÉ CORDEIRO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 562 / 2002 - 007 - 06 - 41 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : CLÓVIS JOSÉ CORRÊA CÉSAR FILHO
 ADVOGADO : EDVALDO JOSÉ CORDEIRO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : EMPREL - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA
 ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL

Processo : AIRR - 571 / 2002 - 004 - 19 - 40 . 0 - TRT da 19ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : CÍCERO FERREIRA MATHEUS
 ADVOGADO : JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA
 AGRAVADO(S) : BANCO RURAL S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO

Processo : AIRR - 587 / 2002 - 028 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.
 ADVOGADO : MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
 AGRAVADO(S) : RUBENS SIQUEIRA
 ADVOGADO : MOYSÉS FERREIRA MENDES

Processo : AIRR - 608 / 2002 - 402 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
 ADVOGADO : HENRIQUE CUSINATO HERMANN
 AGRAVADO(S) : LUÍS NIVALDO CHAGAS
 ADVOGADO : BÁRBARA BEDIN

Processo : AIRR - 652 / 2002 - 122 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LEONARDO DA VINCI
 ADVOGADO : ARLINDO MANSUR
 AGRAVADO(S) : CLEITON LEANDRO MACHADO
 ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES LERÍPIO FILHO

Processo : AIRR - 656 / 2002 - 001 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE CAMARGO COUTINHO E OUTROS
 ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
 ADVOGADO : ALESSANDER TARANTI

Processo : AIRR - 662 / 2002 - 007 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : AUDIFAR COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO VIGNA
 AGRAVADO(S) : ROSALVO DE LIMA GUERRA
 ADVOGADO : CILENE COLLINO

Processo : AIRR - 696 / 2002 - 007 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : WAGNER LEITE FERREIRA
 AGRAVADO(S) : SÔNIA DE FÁTIMA DOS PASSOS OLIVEIRA
 ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS

Processo : AIRR - 697 / 2002 - 002 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
 AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA RODRIGUES FERREIRA
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 702 / 2002 - 011 - 09 - 40 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : ALEXANDRO DE MEDEIROS
 ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO CUNICO BACH
 AGRAVADO(S) : LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A.
 ADVOGADO : ELISANGELA BEZERRA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : A. GAMA & CIA. LTDA.

Processo : AIRR - 722 / 2002 - 007 - 08 - 41 . 2 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB
 ADVOGADO : WANESSA KELLYN CORREIA LIMA A. RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : ADEMAR DE OLIVEIRA GONÇALVES
 ADVOGADO : MÁRCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI

Processo : AIRR - 729 / 2002 - 026 - 23 - 40 . 8 - TRT da 23ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMAT
 ADVOGADO : AMARO CÉSAR CASTILHO
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DE SOUSA ROCHA
 ADVOGADO : ALCY BORGES LIRA

Processo : AIRR - 748 / 2002 - 101 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA CIRCULAR DE MARÍLIA LTDA.
 ADVOGADO : ADINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : ADEMAR DE SOUZA
 ADVOGADO : ADRIANO DAUN MONICI

Processo : AIRR - 752 / 2002 - 011 - 06 - 40 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : MASTER ELETRÔNICA E BRINQUEDOS LTDA.
 ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
 AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA SILVA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : JOÃO ALBERTO FEITOZA BEZERRA

Processo : AIRR - 761 / 2002 - 024 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
 ADVOGADO : ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA
 AGRAVADO(S) : DIVINO NUNES DE SOUZA
 ADVOGADO : ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA

Processo : AIRR - 845 / 2002 - 011 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : PRECONCRETOS ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : RODRIGO DORNELES
 AGRAVADO(S) : DEROCCI DA LUZ SILVEIRA
 ADVOGADO : JOYCE MUNIZ COUTO

Processo : AIRR - 854 / 2002 - 051 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : VANESSA FERREIRA YOSHINAGA E OUTRA
 ADVOGADO : SYLVIA MARIA SIMONE ROMANO
 AGRAVADO(S) : GERUZA PEREIRA DA CRUZ
 ADVOGADO : JÚLIO CESAR DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : MARIA AUXILIADORA FERREIRA YOSHINAGA

Processo : AIRR - 862 / 2002 - 062 - 19 - 40 . 0 - TRT da 19ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : MENDO SAMPAIO S.A. - USINA ROÇADINHO
 ADVOGADO : MARIA GORETTI DUARTE RAPOSO
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO ALEXANDRE FREIRE
 ADVOGADO : JOSÉ MINERVINO DE ATAÍDE

Processo : AIRR - 884 / 2002 - 056 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : OUT RIGHT RIO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : OSWALDO MONTEIRO RAMOS
 AGRAVADO(S) : ROSINALDO LOPES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MARIANO MOREL

Processo : AIRR - 937 / 2002 - 005 - 19 - 40 . 8 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS
 AGRAVADO(S) : MARIA FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : FLÁVIO SABINO DE OLIVEIRA PEREIRA

Processo : AIRR - 951 / 2002 - 042 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : MARILENE DUARTE
 ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
 AGRAVADO(S) : GOLFINHO AZUL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : BOANERGES PRADO VIANNA

Processo : AIRR - 955 / 2002 - 030 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : SANDRA MARA SOUZA DA ROSA E OUTROS
 ADVOGADO : LUCIANA LIMA DE MELLO
 AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PÓRTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
 ADVOGADO : GLADIS SANTOS BECKER

Processo : AIRR - 976 / 2002 - 006 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA
 AGRAVADO(S) : SANDRA APARECIDA BOLOGNESE MAN
 ADVOGADO : EDVIL CASSONI JUNIOR

Processo : AIRR - 992 / 2002 - 038 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : EDUARDO RASCHKOVSKY
 ADVOGADO : ERNESTO DE MEIRELLES SALVO
 AGRAVADO(S) : ROSELY CAMILLO ROMANO
 ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
 AGRAVADO(S) : ESCRITÓRIOS UNIDOS LTDA. E OUTROS

Processo : AIRR - 1006 / 2002 - 007 - 08 - 41 . 2 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
 ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA
 AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO DOS SANTOS DE SOUZA
 ADVOGADO : OLGA BAYMA DA COSTA

Processo : AIRR - 1011 / 2002 - 026 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS
AGRAVADO(S) : ALCEBIANES JOSÉ DA SILVA FILHO
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1024 / 2002 - 141 - 06 - 40 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO : GUILHERME FREIRE DE MORAES GUERRA
AGRAVADO(S) : ELISÂNGELA CARINA DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO : OSMAN SOARES ARAÚJO FILHO

Processo : AIRR - 1035 / 2002 - 075 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : HILDEBRANDO ROCHA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : VÁLTER ALVES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : LÍDER POINT SUPER LANCHES LTDA.
ADVOGADO : JÂNIO DE ARAÚJO ROCHA

Processo : AIRR - 1062 / 2002 - 007 - 06 - 40 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ERICK PEREIRA BEZERRA DE MELO
AGRAVADO(S) : AMAURI DA SILVA MACIEL
ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA

Processo : AIRR - 1071 / 2002 - 911 - 11 - 40 . 1 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : TERMOTÉCNICA DA AMAZÔNIA LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S) : ANTONIO EDMILTON NOLASCO HOLANDA
ADVOGADO : JOCIL DA SILVA MORAES

Processo : AIRR - 1106 / 2002 - 402 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : PROTESUL - PROTEÇÃO E SISTEMAS LTDA.
ADVOGADO : PATRÍCIA SALETE ZUCO
AGRAVADO(S) : PEDRO RICARDO PIMEL
ADVOGADO : JOÃO LUIZ FUZINATTO

Processo : AIRR - 1115 / 2002 - 028 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FREDERICO HENRIQUE THIESSEN (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : GUILHERMINA MARIA DE ARAÚJO ORELLANA
AGRAVADO(S) : BRASMÉDICA S.A.- INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS
AGRAVADO(S) : JOAQUIM GUIMARÃES FERREIRA
ADVOGADO : JOAQUIM GUIMARÃES FERREIRA

Processo : AIRR - 1121 / 2002 - 014 - 06 - 40 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : FLÁVIO LÚCIO GOMES E SILVA
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELPE
ADVOGADO : MARINA DUARTE CAMELO DE SENA

Processo : AIRR - 1138 / 2002 - 050 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARLENE RAVACHE SOBREIRA E OUTRO
ADVOGADO : MARCELO JOSÉ DOMINGUES
AGRAVADO(S) : MÁRCIO DE ARAÚJO LIMA
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA PIMENTA
AGRAVADO(S) : BIKE MANIA BICICLETAS LTDA.

Processo : AIRR - 1190 / 2002 - 015 - 10 - 40 . 1 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MARISA HELENA DA SILVA
ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS
AGRAVADO(S) : TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Processo : AIRR - 1190 / 2002 - 015 - 06 - 40 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : ARLINDO CORREIA DE MELO JÚNIOR
ADVOGADO : ELI FERREIRA DAS NEVES

Processo : AIRR - 1201 / 2002 - 020 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : DANIEL GUERRA AMARAL
AGRAVADO(S) : AMILCA SOUZA DA SILVA

Processo : AIRR - 1255 / 2002 - 071 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SANTA MÔNICA
ADVOGADO : SYLVIO LUIZ ANDRADE ALVES
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO

Processo : AIRR - 1259 / 2002 - 002 - 19 - 40 . 1 - TRT da 19ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : LÚCIA MARIA JACINTO DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO MARCOS DE MEDEIROS GOMES
AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA. E OUTRAS
ADVOGADO : WELLINGTON CALHEIROS MENDONÇA

Processo : AIRR - 1264 / 2002 - 022 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RENOVIAS CONCESSIONÁRIA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO ZORZETTO CARMONA
AGRAVADO(S) : ELIASIBE PEREIRA PANNUNZIO
ADVOGADO : ELIANA CONCEIÇÃO FRANCO MELLO DÉCOURT

Processo : AIRR - 1294 / 2002 - 016 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MARCO ZOUVI CAFÉ LTDA.
ADVOGADO : LUÍS FELIPE BARROS DA LUZ
AGRAVADO(S) : GRACIELA DOS SANTOS
ADVOGADO : HEVERTON ROSSO ADAMS

Processo : AIRR - 1316 / 2002 - 203 - 08 - 40 . 5 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ABB SERVICE LTDA.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : JOÃO BOSCO ANDRADE SERRA

Processo : AIRR - 1316 / 2002 - 016 - 06 - 40 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : JADSON MIRANDA DA ANUNCIAÇÃO
ADVOGADO : EVERALDO T. TORRES

Processo : AIRR - 1320 / 2002 - 033 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
AGRAVADO(S) : NORBERTO EUZÉBIO GUARDIA
ADVOGADO : MARCO ANDRÉ LOPES FURLAN

Processo : AIRR - 1338 / 2002 - 001 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EDEX ENGENHARIA DE MINAS LTDA.
ADVOGADO : EUGÊNIO GUIMARÃES CALAZANS
AGRAVADO(S) : MARCOS VINÍCIUS BUENO SILVA
ADVOGADO : ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 1355 / 2002 - 203 - 08 - 40 . 2 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIAS LTDA.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO VIANA DE SOUZA

Processo : AIRR - 1468 / 2002 - 017 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : PERNAMBUCO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S) : LUCILENE MARIANO DE LIMA RAMOS E OUTRAS
ADVOGADO : MARY LERY DA F VASCONCELOS

Processo : AIRR - 1484 / 2002 - 016 - 06 - 40 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : ANDERSON NICODEMOS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : EVERALDO T. TORRES

Processo : AIRR - 1542 / 2002 - 019 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JAIR RICARDO GOMES TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : EDUARDO RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO : REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM

Processo : AIRR - 1557 / 2002 - 005 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO
AGRAVADO(S) : FÁBIO SOARES DE JESUS
ADVOGADO : FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE

Processo : AIRR - 1568 / 2002 - 001 - 22 - 40 . 9 - TRT da 22ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Processo : AIRR - 1584 / 2002 - 014 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAINT MARTIN E OUTRO
ADVOGADO : CARLO PONZI
AGRAVADO(S) : WELLINGTON CAETANO DA SILVA
ADVOGADO : REGINALDO VIANA CAVALCANTI

Processo : AIRR - 1605 / 2002 - 001 - 19 - 40 . 5 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MARILEIDE ALVES DO NASCIMENTO E OUTRAS
ADVOGADO : NORMA MARIA BARROS LIMA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS

Processo : AIRR - 1799 / 2002 - 008 - 07 - 40 . 9 - TRT da 7ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : ANA AMÉLIA RAMOS DE ABREU
AGRAVADO(S) : AIRTON BARBOSA BERNARDO
ADVOGADO : FRANCISCO EDUVAL ALVES DE HOLLANDA

Processo : AIRR - 1810 / 2002 - 003 - 08 - 00 . 9 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : HÉLIO CORRÊA MARTINS
ADVOGADO : SILAS SANTOS ANTÔNIO
AGRAVADO(S) : VIA METROPOLITANA LTDA.
ADVOGADO : ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Processo : AIRR - 1869 / 2002 - 001 - 08 - 41 . 1 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
AGRAVADO(S) : ALDA MOTA LIMA E OUTRA
ADVOGADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

Processo : AIRR - 1869 / 2002 - 001 - 08 - 40 . 9 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : VÍNDIA PINHEIRO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ALDA MOTA LIMA E OUTRA
ADVOGADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

Processo : AIRR - 1899 / 2002 - 013 - 08 - 40 . 5 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FELIPE SIQUEIRA FERREIRA
ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : AIRR - 1905 / 2002 - 009 - 08 - 40 . 5 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BELCONAV S.A.
ADVOGADO : ANA CRISTINA FERRO MARTINS
AGRAVADO(S) : JOSÉ CLÁUDIO BRAGA DA SILVA
ADVOGADO : JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

Processo : AIRR - 2179 / 2002 - 101 - 08 - 40 . 5 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MIRANDA ARAÚJO
ADVOGADO : GERALDO FERNANDEZ VASQUES
AGRAVADO(S) : NELINHOS CALDAS CARNEIRO
ADVOGADO : ANTÔNIO SARMENTO GUEDES

Processo : AIRR - 2603 / 2002 - 044 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : JOSÉ EUGÊNIO CAPELINI
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS



Processo : AIRR - 3090 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : REGINALDO SEVERINO DA SILVA
 ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
 AGRAVADO(S) : PETROFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 ADVOGADO : JAIRÓ CAVALCANTI DE AQUINO
 AGRAVADO(S) : ENGEFORT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LT-DA.

Processo : AIRR - 5837 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : CARAVEL SERVIÇOS DE CONTAINERS S.A.
 ADVOGADO : JULIANA OLIVEIRA DE LIMA ROCHA
 AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO GESTÃO DA MÃO DE OBRA AVULSA DO PORTO DE SUAPE - OGM/SUAPE
 ADVOGADO : URBANO VITALINO DE MELO FILHO
 AGRAVADO(S) : BARTOLOMEU JOSÉ DO CARMO E OUTROS
 ADVOGADO : ALBÉZIO DE MELO FARIAS

Processo : AIRR - 6392 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : RODRIGO TEIXEIRA PAIVA
 AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
 ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS
 AGRAVADO(S) : ABNAGYL DE LIMA PACHECO
 ADVOGADO : FLÁVIO LÚCIO GOMES E SILVA

Processo : AIRR - 6552 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
 AGRAVADO(S) : RINALDO DIAS SANTANA
 ADVOGADO : DANIELA A. C. DE MELLO

Processo : AIRR - 7519 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : S.A. TRANSPORTE ITAIPAVA
 ADVOGADO : ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
 ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO UCHÔA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : ARNALDO MEDEIROS DA FONSECA
 ADVOGADO : IRAPOAN JOSÉ SOARES

Processo : AIRR - 7721 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : CRYSTAL MINERAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-DA.
 ADVOGADO : LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
 AGRAVANTE(S) : D. M. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
 AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DA MOTA E SILVA
 ADVOGADO : ANNA RAQUEL SOUZA DE FREITAS

Processo : AIRR - 9369 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA.
 ADVOGADO : ORÍGENES LINS CALDAS FILHO
 AGRAVADO(S) : JAILDO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : PAULO CAVALCANTI MALTA

Processo : AIRR - 9468 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : UNIBOL - UNIVERSIDADE DO FUTEBOL DE PER-NAMBUCO S/C LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
 AGRAVADO(S) : JADILSON CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO : AGRINALDO GONÇALVES DA SILVA

Processo : AIRR - 10091 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : RODRIGO TEIXEIRA PAIVA
 AGRAVADO(S) : ROBERTO DE MARCA DAMASO
 ADVOGADO : GISELE LUCY MONTEIRO DE MENEZES VASCON-CELOS

Processo : AIRR - 11235 / 2002 - 003 - 20 - 40 . 1 - TRT da 20ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : MANOEL VIEIRA DÓRIA
 ADVOGADO : THIAGO D'AVILA FERNANDES
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LAERT NASCIMENTO ARAÚJO

Processo : AIRR - 11235 / 2002 - 003 - 20 - 41 . 4 - TRT da 20ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LAERT NASCIMENTO ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : MANOEL VIEIRA DÓRIA
 ADVOGADO : THIAGO D'AVILA FERNANDES

Processo : AIRR - 24425 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINIS-TRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
 ADVOGADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA
 AGRAVANTE(S) : JAYME REIS BATISTA
 ADVOGADO : SINVALDO JOSÉ FIRMO

Processo : AIRR - 30759 / 2002 - 013 - 11 - 40 . 8 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUMEC LTDA.
 ADVOGADO : MÔNICA POSSEBON
 AGRAVADO(S) : AMARO SOARES DE ABREU NETO
 ADVOGADO : JAIRÓ BEZERRA LIMA

Processo : AIRR - 32152 / 2002 - 011 - 11 - 40 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : OSMARINO HENRIQUE MELGUEIRO
 ADVOGADO : ÁTILA DE MEDEIROS AFFONSO
 AGRAVADO(S) : CITY PLASTIK INDÚSTRIA E COMÉRCIO PLÁSTICO LTDA.
 ADVOGADO : ANIELLO MIRANDA AUFIERO

Processo : AIRR - 34486 / 2002 - 007 - 11 - 40 . 9 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : METALFINO DA AMAZÔNIA LTDA.
 ADVOGADO : CLAUDIONOR CLÁUDIO DIAS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO : MOISÉS VIEIRA QUEIROZ

Processo : AIRR - 20 / 2003 - 058 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
 ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
 AGRAVADO(S) : CLAUDEMIR MARQUES
 ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABÍ

Processo : AIRR - 46 / 2003 - 058 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
 ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
 AGRAVADO(S) : RENATO BENFATO
 ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABÍ

Processo : AIRR - 111 / 2003 - 051 - 11 - 40 . 4 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA.
 ADVOGADO : AFONSO NEGREIROS DA SILVA
 AGRAVADO(S) : GERALDO BEZERRA DOS ANJOS FILHO
 ADVOGADO : FRANCISCO CLOACIR CHAVES FIGUEIRA

Processo : AIRR - 111 / 2003 - 051 - 11 - 41 . 7 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : GERALDO BEZERRA DOS ANJOS FILHO
 ADVOGADO : FRANCISCO CLOACIR CHAVES FIGUEIRA
 AGRAVADO(S) : RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA.
 ADVOGADO : AFONSO NEGREIROS DA SILVA

Processo : AIRR - 168 / 2003 - 015 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : GERALDO FECUNDO DE MIRANDA
 ADVOGADO : ANTÔNIO MARIANO MARTINS LANNA
 AGRAVADO(S) : ALIMENTA - ALIMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : ILACIR BATISTA NERI
 AGRAVADO(S) : FLYMOTOS E VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO : FLÁVIO MÁRCIO RANIERI ALBUQUERQUE
 AGRAVADO(S) : TREVISO BETIM VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO : ROGÉRIO ANDRADE MIRANDA
 AGRAVADO(S) : AEROMOTOS E VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO : FLÁVIO MÁRCIO RANIERI ALBUQUERQUE

Processo : AIRR - 195 / 2003 - 014 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
 AGRAVADO(S) : ANA PAULA ARAÚJO MURADAS
 ADVOGADO : RENATO SENNA ABREU E SILVA

Processo : AIRR - 241 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : CARLO RÊGO MONTEIRO
 AGRAVADO(S) : DOMINGOS SÁVIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA

Processo : AIRR - 242 / 2003 - 611 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : PEDRO BAUMGARTEN CIRNE LIMA
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO DE ALMEIDA DALL POZZOLLO
 ADVOGADO : AURY ALARCONY

Processo : AIRR - 249 / 2003 - 010 - 06 - 40 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : ELISSANDRA PEREIRA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : DAVI DA SILVA GUSMÃO
 ADVOGADO : GIOVANI DE LIMA BARBOSA JÚNIOR

Processo : AIRR - 251 / 2003 - 761 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : JORGE RENATO COLOMBY E OUTROS
 ADVOGADO : MAURÍCIO RICARDO DA SILVA LACERDA
 AGRAVADO(S) : IPIRANGA PETROQUÍMICA S.A.
 ADVOGADO : CRISTINA MEIRELLES LEITE RODRIGUES DA SIL-VA

Processo : AIRR - 273 / 2003 - 054 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
 ADVOGADO : RENÊ MAGALHÃES COSTA
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ALEXANDRE ALVES FERREIRA
 ADVOGADO : EXPEDITO ANTÔNIO PINTO TERESA

Processo : AIRR - 291 / 2003 - 201 - 18 - 40 . 6 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : MINAÇU - TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : LUCIANO JAQUES RABÊLO
 AGRAVADO(S) : PEDRO AMÂNCIO TRISTÃO

Processo : AIRR - 298 / 2003 - 057 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : MAJB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS
 ADVOGADO : MAGDA PEREIRA COSTA
 AGRAVADO(S) : DENES OCTAVIANO NUNES
 ADVOGADO : MARCELO GIOVANE DA SILVA

Processo : AIRR - 325 / 2003 - 521 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BALAS BOAVISTENSE S.A.
 ADVOGADO : CLAUDIO BOTTON
 AGRAVADO(S) : FLÁVIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ALVENIR ANTÔNIO DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 417 / 2003 - 009 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUS-TRIAL - SENAI
 ADVOGADO : LINDOMAR DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : ALEKSI MOKIEJCZUK
 ADVOGADO : GUIDO LUCARELLI

Processo : AIRR - 426 / 2003 - 043 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE ENSINO DO TRIÂNGULO S/C LT-DA.
 ADVOGADO : LEONARDO AUGUSTO BUENO
 AGRAVADO(S) : ADELINO JOSÉ DE CARVALHO DIAS
 ADVOGADO : HELOÍSA VIEIRA CABARITI

Processo : AIRR - 437 / 2003 - 016 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : S.A. O ESTADO DE MINAS
 ADVOGADO : ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI
 AGRAVADO(S) : LOURDES PONTELO FRANCO ROCHA
 ADVOGADO : SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA

Processo : AIRR - 466 / 2003 - 001 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS
 AGRAVADO(S) : LEONARDO AUGUSTO PEREIRA
 ADVOGADO : MARCELO CAMPOS

Processo : AIRR - 490 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 9 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : USINA FREI CANECA S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
AGRAVADO(S) : ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO

Processo : AIRR - 510 / 2003 - 006 - 18 - 40 . 2 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ÉDSON JOSÉ LOPES
ADVOGADO : MARCUS DE FARIA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM

Processo : AIRR - 513 / 2003 - 611 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : LUCIANA DE SOUZA GONZALES
AGRAVADO(S) : ÁLVARO AMORIM FILHO
ADVOGADO : JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA

Processo : AIRR - 516 / 2003 - 005 - 10 - 40 . 7 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES
AGRAVADO(S) : GERALDO JUAREZ DE SOUZA
ADVOGADO : MAGDA FERREIRA DE SOUZA

Processo : AIRR - 533 / 2003 - 094 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A.
ADVOGADO : FLÁVIO DE MENDONÇA CAMPOS
AGRAVADO(S) : MESSIAS ANDRADE DE VASCONCELOS
ADVOGADO : KATARINA ANDRADE AMARAL MOTTA

Processo : AIRR - 538 / 2003 - 089 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MÁRCIO ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO : HUDSON RICARDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU - EMDURB
ADVOGADO : WANI APARECIDA SILVA MENÃO

Processo : AIRR - 560 / 2003 - 028 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : WAGNER GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO : IVONE MARIA DE ARAÚJO

Processo : AIRR - 573 / 2003 - 071 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ÂNGELA CRISTINA BARBOSA LEITE
AGRAVADO(S) : IÊDA DE FÁTIMA MOTA LOPES
ADVOGADO : DIVINO ALVES FERREIRA

Processo : AIRR - 587 / 2003 - 012 - 18 - 40 . 4 - TRT da 18ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CESA S.A.
ADVOGADO : ROGÉRIO DIAS BARBOSA
AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO DE LIMA
ADVOGADO : ANADIR RODRIGUES DA SILVA

Processo : AIRR - 598 / 2003 - 001 - 10 - 40 . 4 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CINEMARK BRASIL S.A.
ADVOGADO : TÂNIA MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ LIMA LIRA
ADVOGADO : DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

Processo : AIRR - 610 / 2003 - 252 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS ALENCAR
ADVOGADO : CLÁUDIO JOSÉ DE MELO
AGRAVADO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA

Processo : AIRR - 630 / 2003 - 009 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : VARIQ S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADO : DÉZIA SOUZA SANTIAGO SANTOS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ LINHARES
ADVOGADO : SEBASTIÃO PELINSARI DA SILVA

Processo : AIRR - 674 / 2003 - 074 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA.
ADVOGADO : ROMERO MATTOS TERRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FELICIANO MARTINS

Processo : AIRR - 675 / 2003 - 002 - 18 - 40 . 9 - TRT da 18ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MARIENE BARBOSA DA SILVA MONTEIRO ALMEIDA
ADVOGADO : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES

Processo : AIRR - 705 / 2003 - 092 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : EDIR FERNANDES AFONSO
ADVOGADO : JARBAS ANTUNES CABRAL

Processo : AIRR - 709 / 2003 - 092 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO ZANON
ADVOGADO : CRISTIANO CAMPOS KANGUSSU SANTANA

Processo : AIRR - 731 / 2003 - 007 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
AGRAVADO(S) : OLINTO SOARES DE MATOS
ADVOGADO : DENISE FERREIRA MARCONDES

Processo : AIRR - 734 / 2003 - 023 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LUCIANO PAIVA NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : SONIMAR MARIA BRÁULIO FREIRE E OUTROS
ADVOGADO : ALUÍSIO SOARES FILHO

Processo : AIRR - 789 / 2003 - 101 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ
ADVOGADO : HILTON HERMENEGILDO PAIVA
AGRAVADO(S) : BELCHIOR AUGUSTO DA SILVA (ESPÓLIO DE) E OUTRO
ADVOGADO : KATARINA ANDRADE AMARAL MOTTA

Processo : AIRR - 811 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MOTA PIRES E OUTROS
ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 816 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : DILSON ADÃO RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 827 / 2003 - 036 - 12 - 40 . 3 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ANDRÉ LAUTERT VIEIRA
ADVOGADO : ALCEU MACHADO FILHO
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO BORINI

Processo : AIRR - 832 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ALOÍSIO AUGUSTO DIAS SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 834 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : GERALDO JACINTO E OUTROS
ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 838 / 2003 - 028 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CERÂMICA SAFFRAN S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIA APARECIDA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
AGRAVADO(S) : ADÃO EXPEDITO ONOFRE
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS GOBBI

Processo : AIRR - 849 / 2003 - 109 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ACIL ARTEFATOS DE CIMENTO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO : HERON ALVARENGA BAHIA
AGRAVADO(S) : EDUARDO LUIZ SANTOS GONZAGA
ADVOGADO : KATARINA ANDRADE AMARAL MOTTA

Processo : AIRR - 870 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : GERALDO VILELA ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 879 / 2003 - 018 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MAURO ALEXANDRE ALVES DA CRUZ
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BONFIM PRADO
AGRAVADO(S) : MAXITEL S.A.
ADVOGADO : RICARDO GUIMARÃES BOSON

Processo : AIRR - 887 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JOÃO EVANGELISTA FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 889 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ PEDRO DA ROCHA E OUTROS
ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 894 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MÁRCIO DE MELO E OUTROS
ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 899 / 2003 - 024 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : EMERSON OLIVEIRA MACHADO
AGRAVADO(S) : ADILSON MOREIRA BRAGA
ADVOGADO : MADALENE SALOMÃO RAMOS

Processo : AIRR - 918 / 2003 - 022 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BMP - SIDERURGIA S.A.
ADVOGADO : MARCELO PINHEIRO CHAGAS
AGRAVADO(S) : SÉRGIO FRANÇA MACEDO
ADVOGADO : NILSON BRAZ DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 919 / 2003 - 020 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : PAULO LUIZ LOSQUI
ADVOGADO : DILSON NEVES GANDRA
AGRAVADO(S) : V & M DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA

Processo : AIRR - 932 / 2003 - 022 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MARIA DA FORTALEZA ANDRADE FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES

Processo : AIRR - 973 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ÉLCIO SIQUEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA



Processo : AIRR - 1019 / 2003 - 006 - 18 - 40 . 9 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : CARDOSO E BUFAIÇAL LTDA.
 ADVOGADO : LUCIANO JAQUES RABÉLO
 AGRAVADO(S) : FÉLIX AUGUSTO DE CARVALHO
 ADVOGADO : WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 1069 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : SUELI LUCAS NOGUEIRA
 ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
 AGRAVADO(S) : BRADESCOR - CORRETORA DE SEGUROS LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : ANA CATARINA MAGALHÃES

Processo : AIRR - 1072 / 2003 - 011 - 10 - 40 . 9 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : JOÃO VIDAL DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
 ADVOGADO : KASSIA MARIA SILVA

Processo : AIRR - 1104 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : MÁRCIO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
 AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 1122 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : JOÃO PEDRO VENÂNCIO E OUTROS
 ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
 AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 1122 / 2003 - 010 - 18 - 40 . 8 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : JOÃO ALVES DAMASCENA E OUTROS
 ADVOGADO : WOLMY BARBOSA DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
 ADVOGADO : CREIDE MARIA VIEIRA DA SILVA RIBEIRO

Processo : AIRR - 1129 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : AILTON DE LIMA E OUTROS
 ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
 AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 1137 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ GONÇALVES PACHECO E OUTROS
 ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
 AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 1157 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : ADÃO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
 AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 1158 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO PEREIRA CHAGAS E OUTROS
 ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
 AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 1162 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ IZAÍAS GOMES E OUTROS
 ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
 AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 1170 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
 AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 1203 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA FONTES NETTO

Processo : AIRR - 1207 / 2003 - 006 - 08 - 40 . 1 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 ADVOGADO : CEZAR ESCÓCIO DE FARIA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : LUIZ ESTANISLAU PINHEIRO LOBÃO
 ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1207 / 2003 - 006 - 08 - 41 . 4 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
 AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 ADVOGADO : CEZAR ESCÓCIO DE FARIA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : LUIZ ESTANISLAU PINHEIRO LOBÃO
 ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1219 / 2003 - 004 - 18 - 40 . 9 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : EURÍPEDES MARQUES DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : WOLMY BARBOSA DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS
 ADVOGADO : ANDERSON BARROS E SILVA

Processo : AIRR - 1295 / 2003 - 055 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
 ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO
 AGRAVADO(S) : ÂNGELA BETELLI
 ADVOGADO : PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO

Processo : AIRR - 1313 / 2003 - 013 - 08 - 40 . 3 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO DA COSTA SILVA
 ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : AIRR - 1335 / 2003 - 011 - 08 - 40 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : VALDETE BRAGA DE FREITAS
 ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : AIRR - 1336 / 2003 - 011 - 08 - 40 . 5 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : FERNANDO MACHADO DOS ANJOS
 ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : AIRR - 1342 / 2003 - 009 - 08 - 40 . 6 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : BENEDITO DE SOUZA
 ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : AIRR - 1343 / 2003 - 009 - 08 - 40 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS MALCHER DA COSTA
 ADVOGADO : JORGE WILSON SOUZA DA SILVA

Processo : AIRR - 1356 / 2003 - 010 - 08 - 40 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO DE SOUZA
 ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : AIRR - 1364 / 2003 - 011 - 08 - 40 . 2 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : WILSON ROBERTO SANTOS DE FREITAS
 ADVOGADO : BRUNO MOTA VASCONCELOS
 AGRAVADO(S) : N.R. DE FARIAS
 ADVOGADO : ANDREZA M. MORAIS DE FARIAS

Processo : AIRR - 1398 / 2003 - 003 - 18 - 40 . 8 - TRT da 18ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : ORESTES PEREIRA SOARES E OUTROS
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MARTINS XIMENES
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS - CAIXEGO
 ADVOGADO : ANDÉRSON MÁXIMO DE HOLANDA

Processo : AIRR - 1404 / 2003 - 055 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
 ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO
 AGRAVADO(S) : LAÉRCIO BUENO PACHECO
 ADVOGADO : PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO

Processo : AIRR - 1411 / 2003 - 034 - 12 - 40 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : MILTON RIBEIRO FIORILLO
 ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
 AGRAVADO(S) : EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA.
 ADVOGADO : NELSON AGUIAR NEVES

Processo : AIRR - 1411 / 2003 - 131 - 18 - 40 . 6 - TRT da 18ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA.
 ADVOGADO : PEDRO PAULO CASTELO BRANCO COELHO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DA SILVA
 ADVOGADO : CLEIDE ALVES GUIMARÃES

Processo : AIRR - 1427 / 2003 - 055 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
 ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO
 AGRAVADO(S) : DEOLINDO COLACITE
 ADVOGADO : PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO

Processo : AIRR - 1466 / 2003 - 032 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : MARIZA BIANCHI DO AMARAL
 ADVOGADO : ANTÔNIO RODRIGUES NETTO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : AIRR - 1611 / 2003 - 007 - 08 - 40 . 1 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : VALDEMAR LUIZ DE SOUZA CLEMENTE
 ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : AIRR - 1671 / 2003 - 014 - 08 - 40 . 2 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : HAROLDO GODINHO DE SOUZA
 ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : AIRR - 10021 / 2003 - 001 - 20 - 40 . 6 - TRT da 20ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : WILSON DE GOES AZEVEDO
 ADVOGADO : WILLIAM DE OLIVEIRA CRUZ
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR
 ADVOGADO : ROSELINE RABELO DE MORAIS ASSIS

Processo : AIRR - 19270 / 2003 - 007 - 11 - 40 . 4 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : CERVEJARIA MIRANDA CORREA S.A.
 ADVOGADO : NATASJA DESCHOOLMEESTER
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO LIMA FREIRE
 ADVOGADO : BENEDITO CARLOS VALENTIM

Processo : AIRR - 19782 / 2003 - 003 - 11 - 40 . 5 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
 AGRAVADO(S) : ADAILZA FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : UIRATAN DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 21453 / 2003 - 005 - 11 - 40 . 7 - TRT da 11ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : UACICLEY SANTOS DE ARAÚJO
 ADVOGADO : PEDRO DE SÁ MASCARENHAS
 AGRAVADO(S) : VIDEOLAR S.A.
 ADVOGADO : SANDRA MARIA FONTES SALGADO

Processo : AIRR - 21847 / 2003 - 013 - 11 - 40 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S) : MÁRIO JORGE BRAGA SIZA
ADVOGADO : DANIEL DA SILVA CHAVES

Processo : AIRR - 21922 / 2003 - 007 - 11 - 40 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S) : HÉLIO PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO : DANIEL DA SILVA CHAVES

Processo : AIRR - 21924 / 2003 - 007 - 11 - 40 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S) : EDGARD DIAS DE SOUSA CRUZ FILHO
ADVOGADO : DANIEL DA SILVA CHAVES

Processo : AIRR - 25284 / 2003 - 001 - 11 - 40 . 9 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : VISAM - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DA AMAZÔNIA LTDA.
ADVOGADO : PEDRO GERALDO P. FERREIRA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS ALCANTARA CARVALHO
ADVOGADO : MARCELO RAMOS RODRIGUES

Processo : AIRR - 26059 / 2003 - 007 - 11 - 40 . 8 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : BRAULIO GHIDALEVICH
AGRAVADO(S) : ESAÚ MATIAS DE LIMA
ADVOGADO : RUTH FERNANDES DE MENEZES

Processo : AIRR - 264 / 2004 - 911 - 11 - 40 . 7 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS DA AMAZÔNIA - TROPICAL HOTEL MANAUS
ADVOGADO : LENA GUIOMAR CAVALCANTE FREDERICO
AGRAVADO(S) : OLCINEY DA SILVA MAGALHÃES
ADVOGADO : JOSÉ DE OLIVEIRA BARRONCAS

Processo : AIRR - 132680 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : KARINA MARTINS
AGRAVADO(S) : JEANE MARA GLAI CAVALHEIRO PEREIRA
ADVOGADO : GASPAR PEDRO VIECELI

Processo : AIRR - 132696 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN
AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA PEREIRA GARCIA
ADVOGADO : PAULA CASTRO TREPTOW

Processo : AIRR - 132698 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : NEWTON DORNELES SARATT
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE LUJAN SANTOS
ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ ESTEVES

Processo : AIRR - 132699 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : DISPORT DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : FERNANDO SCARPELLINI MATTOS
AGRAVADO(S) : MARCUS VINÍCIUS PEREIRA ARRIAGA
ADVOGADO : IVANOR LIMA RODRIGUES

Processo : AIRR - 132755 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : NEI CALDERON
AGRAVADO(S) : JOÃO MANOEL BORGES DA COSTA DIAS
ADVOGADO : JOÃO ARLA

Processo : AIRR - 132855 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUC/RS
ADVOGADO : CLEOMAR SILVA FERREIRA
AGRAVADO(S) : HELENA PONTREMOLI ZABLUC
ADVOGADO : POLÍCIANO KONRAD DA CRUZ

Processo : AIRR - 133216 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A.
ADVOGADO : KARINA VAILATI FLORES
AGRAVADO(S) : PEDRO MOACIR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : SABRINA DONATELLI BIANCHI

Processo : AIRR - 134975 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : JORGE LUIZ WEISSHEIMER
AGRAVADO(S) : LOTÁRIO NEUBERGER
ADVOGADO : RUY HOYO KINASHI

Brasília, 26 de maio de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/05/2004 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.

Processo : AIRR - 2432 / 1985 - 011 - 03 - 41 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS
AGRAVADO(S) : ODUVALDO HENRIQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : GERALDO CÉZAR FRANCO

Processo : AIRR - 663 / 1987 - 443 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : JOÃO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS
AGRAVADO(S) : AMARO AGOSTINHO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : LUIZ GONZAGA FARIA

Processo : AIRR - 965 / 1988 - 029 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S) : CARLOS AROLDO XAVIER
ADVOGADO : MARCIA MORAIS SOARES DE ANDRADE

Processo : AIRR - 2549 / 1988 - 005 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO(S) : TERESINHA DA ROSA RODRIGUES
ADVOGADO : MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO

Processo : AIRR - 33 / 1989 - 037 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : HAROLDO PAGY THEES
ADVOGADO : LEIZA MARIA HENRIQUES
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : EDSON DE ALMEIDA MACEDO

Processo : AIRR - 2873 / 1992 - 001 - 22 - 40 . 5 - TRT da 22ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
AGRAVADO(S) : JAIRA CÉLIA BASTOS LIARTE
ADVOGADO : WALTER HENRIQUE SIQUEIRA SOUSA

Processo : AIRR - 1598 / 1994 - 431 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : PEDRO GONÇALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO : MÁRCIO FERRO BALTHAZAR
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ÁLCALIS
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE BRITO

Processo : AIRR - 575 / 1995 - 221 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : LAURO RUBI SELBACH
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA

Processo : AIRR - 575 / 1995 - 221 - 04 - 41 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S) : LAURO RUBI SELBACH
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 736 / 1995 - 021 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : SÔNIA DE SOUSA COUTO
AGRAVADO(S) : MARIA NICOLINA DOS ANJOS
ADVOGADO : LUIZ CARLOS GODINHO

Processo : AIRR - 1212 / 1995 - 023 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ÁLVARO CORREIA
ADVOGADO : LUIZ ANDRÉ DE BARROS VASSERSTEIN
AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : AIRR - 1346 / 1995 - 021 - 03 - 42 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : AILTON COSTA FERREIRA
ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO ROLLA DE VASCONCELLOS
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA TRATEX S.A.
ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO

Processo : AIRR - 1346 / 1995 - 021 - 03 - 41 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA TRATEX S.A.
ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : AILTON COSTA FERREIRA
ADVOGADO : JULIANO FIALHO DE PINHO

Processo : AIRR - 18327 / 1995 - 016 - 09 - 40 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MAURÍCIO GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : JANETE DA GRAÇA VENCELOSKI
ADVOGADO : JOSÉ MAURO LANGER

Processo : AIRR - 138 / 1996 - 441 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : HÉLIO DE AZEVEDO TORRES
AGRAVADO(S) : CÉSAR AUGUSTO CARRIELO DA SILVA
ADVOGADO : LUCIANA GATO PLÁCIDO

Processo : AIRR - 880 / 1996 - 461 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : ITACOL ITAGUAÍ AUTOMÓVEIS COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : ARTHUR FRAGA OGGIONI
AGRAVADO(S) : JOSÉ OLIVEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : AMÉRICO FERNANDES BRAGA FILHO

Processo : AIRR - 1460 / 1996 - 003 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : AMERICAN AIRLINES INC.
ADVOGADO : ADRIANA BRASIL GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : ADIEL SIMON HADARY
ADVOGADO : NILTON CARVALHO DO AMARAL

Processo : AIRR - 1870 / 1996 - 003 - 17 - 40 . 8 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S) : CELSO LUIZ DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO : ANDREA JULIÃO DE AGUIAR

Processo : AIRR - 2289 / 1996 - 011 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : SÔNIA DE SOUSA COUTO
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS RODRIGUES ALVES
ADVOGADO : ROSANA CARNEIRO FREITAS



Processo : AIRR - 2489 / 1996 - 030 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : IEDA MARIA ALVES
 ADVOGADO : MARISOL DE MORAES TORRENTE CAMARINHA
 AGRAVADO(S) : JAMEF TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO BARBIERI

Processo : AIRR - 10 / 1997 - 011 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : VERA MARIA DE ABREU FERREIRA
 ADVOGADO : RENAN OLIVEIRA GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : TATIANA HECK SCHOSSLER

Processo : AIRR - 237 / 1997 - 086 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : ALVESNYL CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO FRANCISCO VENTURA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JACINTA SOBREIRA XAVIER E OUTRAS
 ADVOGADO : KEYLA CALIGHER NEME GAZAL

Processo : AIRR - 728 / 1997 - 071 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
 ADVOGADO : CARINA DE SOUZA CASTRO
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO VENTURA DA SILVA
 ADVOGADO : TERESA RODRIGUES DA ROCHA SILVA

Processo : AIRR - 736 / 1997 - 008 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : SÔNIA DE SOUSA COUTO
 AGRAVADO(S) : ALFREDO ARANTES NETO
 ADVOGADO : CLÁUDIA DE CARVALHO CAILLAUX

Processo : AIRR - 983 / 1997 - 009 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : PATROCÍNIO JOSÉ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : SEBASTIÃO DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DE A. BELLO
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
 ADVOGADO : FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN

Processo : AIRR - 2927 / 1997 - 095 - 09 - 41 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
 AGRAVADO(S) : DIVA DE PAULA PROTSKI
 ADVOGADO : VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 3185 / 1997 - 024 - 09 - 42 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
 AGRAVADO(S) : VILSON SANTOS
 ADVOGADO : FABIANO LUIZ SEGATO

Processo : AIRR - 3616 / 1997 - 020 - 09 - 40 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : GERALDO JOAQUIM DE SOUZA
 ADVOGADO : GENTIL GUIDO DE MARCHI
 AGRAVADO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARINGÁ
 ADVOGADO : FÁBIO ALEX SGOBERO

Processo : AIRR - 9750 / 1997 - 008 - 09 - 40 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : PAULO GUSTAVO LOPES FURTADO
 ADVOGADO : ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI
 AGRAVADO(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ DREHER

Processo : AIRR - 30334 / 1997 - 007 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : LUIZ CELSO DALPRA
 ADVOGADO : LUIZ CELSO DALPRÁ
 AGRAVADO(S) : HOTEL MORRO DO SOL LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : JOSÉ OLMIRO LEMOS DE AZEVEDO

Processo : AIRR - 266 / 1998 - 316 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : ANNA PAULA MAZZUTTI RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : SALETE PEREIRA BARBOSA DE TOLEDO CESAR
 ADVOGADO : ABIB INÁCIO CURY

Processo : AIRR - 388 / 1998 - 005 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
 ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
 AGRAVADO(S) : EVA DEONILDA DUTRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : FABIANE HENRICH PINHEIRO

Processo : AIRR - 841 / 1998 - 122 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : MEDLEY S.A. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA
 ADVOGADO : RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO
 AGRAVADO(S) : REINALDO APARECIDO ASSUMPTIÃO
 ADVOGADO : DEMÉTRIUS ADALBERTO GOMES

Processo : AIRR - 888 / 1998 - 811 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : TELEVISÃO BAGÉ LTDA.
 ADVOGADO : HENRIQUE CUSINATO HERMANN
 AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS CASTRO QUINTANA
 ADVOGADO : VITOR HUGO DA ROSA CAZARTELLI

Processo : AIRR - 1020 / 1998 - 030 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS
 ADVOGADO : SÍLVIA SFOGGIA
 AGRAVADO(S) : WALMOR VIRGÍLIO ANTÔNIO E OUTROS
 ADVOGADO : RENATO OLIVEIRA GONÇALVES

Processo : AIRR - 1020 / 1998 - 030 - 04 - 41 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : WALMOR VIRGÍLIO ANTÔNIO E OUTROS
 ADVOGADO : JAIRO NAUR FRANCK
 AGRAVADO(S) : LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS
 ADVOGADO : ALEXANDRE VENZON ZANETTI

Processo : AIRR - 1138 / 1998 - 056 - 19 - 43 . 2 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTONIO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA
 ADVOGADO : AURÉLIO LAGES FILHO

Processo : AIRR - 1167 / 1998 - 333 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : LUCIDRÉIA D. GONÇALVES DIAS
 AGRAVADO(S) : MARLENE MARIA DALCIN
 ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DARÓS

Processo : AIRR - 1236 / 1998 - 262 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SANTA IZABEL LTDA.
 ADVOGADO : SÉRGIO WILSON M. DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : ERNANI DE OLIVEIRA BARROS
 ADVOGADO : JOELSON SILVEIRA FERNANDES

Processo : AIRR - 1278 / 1998 - 402 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : REGINATO CARLOS WEBER
 ADVOGADO : MARCELO RUGERI GRAZZIOTIN
 AGRAVADO(S) : GRAMON REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/C LTDA.
 ADVOGADO : MONICA ELISA GRAMANI
 AGRAVADO(S) : LABORATÓRIO ENILA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
 ADVOGADO : MONICA ELISA GRAMANI

Processo : AIRR - 1316 / 1998 - 244 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : LUCIANA CONSTAN CAMPOS DE ANDRADE MELLO
 AGRAVADO(S) : MARIA INEZ ALMEIDA CHAVES
 ADVOGADO : NÉLSON FONSECA

Processo : AIRR - 1327 / 1998 - 003 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
 ADVOGADO : MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA
 AGRAVADO(S) : STELA MARIS SOARES FERNANDES
 ADVOGADO : LUIZ LOPES BURMEISTER

Processo : AIRR - 1351 / 1998 - 019 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : CARLOS BORBA DIAS
 ADVOGADO : LUCIANA LIMA DE MELLO
 AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
 ADVOGADO : OSWALDO CAUDURO DE SOUZA

Processo : AIRR - 1392 / 1998 - 012 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : SUSETE ESTER GRINGS
 AGRAVADO(S) : ROBERTO GHIGNATTI PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : JEFFERSON LUIS MARTINES

Processo : AIRR - 1418 / 1998 - 521 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : SUSETE ESTER GRINGS
 AGRAVADO(S) : MARIA TERESINHA RESENDE DANESSE
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR BARP

Processo : AIRR - 1503 / 1998 - 109 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : WANDER MARQUES MARTINS
 ADVOGADO : SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1789 / 1998 - 014 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : EMERSON ROSSETTI
 ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
 AGRAVADO(S) : BANCO BCN S.A.
 ADVOGADO : MARLÚCIO LEDO VIEIRA

Processo : AIRR - 2149 / 1998 - 670 - 09 - 40 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
 ADVOGADO : CRISTIANA NAPOLI M. DA SILVEIRA
 AGRAVADO(S) : LAURO SARTURI
 ADVOGADO : PEDRO PAULO CARDOZO LAPA

Processo : AIRR - 9944 / 1998 - 005 - 09 - 41 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
 AGRAVADO(S) : JOÃO MARIA TELES
 ADVOGADO : JULIANA MARTINS PEREIRA

Processo : AIRR - 17137 / 1998 - 013 - 09 - 41 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
AGRAVADO(S) : AGOSTINHO FERNANDES ULINIKI
ADVOGADO : JULIANA MARTINS PEREIRA

Processo : AIRR - 139 / 1999 - 811 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO
AGRAVADO(S) : HEITOR OLIVEIRA
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo : AIRR - 308 / 1999 - 002 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : LETÍCIA DOS REIS ANDREOLI
AGRAVADO(S) : FLÁVIO MACHADO REZENDE
ADVOGADO : RAQUEL INÊS HILBIG REZENDE

Processo : AIRR - 308 / 1999 - 002 - 04 - 41 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : FLÁVIO MACHADO REZENDE
ADVOGADO : RAQUEL INÊS HILBIG REZENDE
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIA LIMA

Processo : AIRR - 425 / 1999 - 003 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADO : ANA PAULA CRIPPA SMITH
AGRAVADO(S) : CÍRIO DE MELO
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 463 / 1999 - 702 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SUSETTE ESTER GRINGS
AGRAVADO(S) : ABIGAIL RIBAS DOURADO
ADVOGADO : LUÍS CARLOS GEHRKE

Processo : AIRR - 504 / 1999 - 035 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : FERNANDO CHINAGLIA DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : FÁBIO LUIZ DA SILVA GAIA
ADVOGADO : MARCOS MOURA DOS REIS

Processo : AIRR - 542 / 1999 - 541 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : ROSANE MARIA HANAUER
ADVOGADO : ANDERSON LUÍS DO AMARAL
AGRAVADO(S) : REICHERT CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : JAIR NOAL DORFMANN

Processo : AIRR - 642 / 1999 - 662 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : VIRGIANI ANDRÉA KREMER
AGRAVADO(S) : CARLOS EDU DE ABREU ROCHA
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 685 / 1999 - 017 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
AGRAVADO(S) : PAULO JAIR ESTEVO ATHAIDE
ADVOGADO : JURANDI CARDOSO PAZZIM

Processo : AIRR - 882 / 1999 - 020 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : DANTE DA SILVA DAU
ADVOGADO : MAURÍCIO RICARDO DA SILVA LACERDA
AGRAVADO(S) : ALFÂNDEGA ADMINISTRADORA DE JOGOS LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO GAIGER KEUNECKE

Processo : AIRR - 1017 / 1999 - 611 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CARLOS JERÔNIMO ULRICH TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : RENI JUAREZ DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO : OMAR LEAL DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1080 / 1999 - 025 - 09 - 40 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : DJALMIRO VILD
ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES
AGRAVADO(S) : CBPO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : GIOVANI DA SILVA

Processo : AIRR - 1092 / 1999 - 402 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : ALAO GOMES DEVES
ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo : AIRR - 1107 / 1999 - 002 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : SÔNIA MARIA RAMOS DE CARVALHO
ADVOGADO : JORGE DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : DEMES PRESENTES LTDA.
ADVOGADO : PAULO RODRIGUES ALVES DA SILVA

Processo : AIRR - 1168 / 1999 - 021 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EDISON ORESTES PICCHI
ADVOGADO : RUI FERNANDO CAMARGO DUARTE

Processo : AIRR - 1207 / 1999 - 060 - 19 - 40 . 0 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE FERNANDES CALHEIROS
ADVOGADO : MARCUS MARCELO MOURA DA ROCHA

Processo : AIRR - 1319 / 1999 - 004 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : PAULO TURRA MAGNI
AGRAVADO(S) : GERSON MOACIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : EGIDIO LUCCA

Processo : AIRR - 1337 / 1999 - 036 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : CARLOS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : JOÃO ARTHUR DENEGRI

Processo : AIRR - 1353 / 1999 - 024 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : RGS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DANIELA DELLA GIUSTINA
AGRAVADO(S) : MINÉIA GIOVANA FERRÃO
ADVOGADO : JOSÉ BOLIVAR DE JESUS

Processo : AIRR - 1425 / 1999 - 005 - 19 - 40 . 2 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO(S) : LEDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DEISE EBRAHIM RIBEIRO BOMFIM

Processo : AIRR - 1430 / 1999 - 009 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO COMPLEXO SHOPPING PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DANTE ROSSI
AGRAVADO(S) : PAULO RICARDO GONZATTO
ADVOGADO : JEFFERSON LUIS MARTINES

Processo : AIRR - 1434 / 1999 - 025 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : JEFERSON LUÍS FONSECA
ADVOGADO : MAURÍCIO RICARDO DA SILVA LACERDA
AGRAVADO(S) : AUVERGNE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SOMMER

Processo : AIRR - 1446 / 1999 - 016 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : LUIZ ALBERTOS DOS SANTOS
ADVOGADO : LACI ODETE REMOS UGHINI
AGRAVADO(S) : GERIATRIA SANTA RITA DE CÁSSIA
ADVOGADO : OLGA MARIA MOITA BAHLLIS

Processo : AIRR - 1788 / 1999 - 065 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : MÁRCIO JOSÉ FERNANDES QUEIROZ
AGRAVADO(S) : TEREZINHA DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO : CELSO GOMES DA SILVA

Processo : AIRR - 1788 / 1999 - 065 - 01 - 41 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO
AGRAVADO(S) : TEREZINHA DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO

Processo : AIRR - 1878 / 1999 - 034 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : EDSON LOGOBONE DE SOUSA
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ

Processo : AIRR - 1964 / 1999 - 341 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : ANDRÉ DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S) : EZEQUIAS DE MATOS LIMA
ADVOGADO : FERNANDO CÉSAR MOREIRA PACHECO

Processo : AIRR - 2729 / 1999 - 662 - 09 - 40 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO : FABIANO LUIZ SEGATO

Processo : AIRR - 2729 / 1999 - 662 - 09 - 41 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO : EUCLIDES ALCIDES ROCHA



Processo : AIRR - 14784 / 1999 - 005 - 09 - 40 . 4 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : RODRIGO THOMAZINHO COMAR
 AGRAVADO(S) : MARCOS RODRIGUES
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK

Processo : AIRR - 81310 / 1999 - 271 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
 AGRAVADO(S) : VILSON OURIQUES MARTINS
 ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo : AIRR - 74 / 2000 - 661 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : VIRGIANI ANDRÉA KREMER
 AGRAVADO(S) : LEOPOLDINO ELOI TRILHA MEDEIROS
 ADVOGADO : RICARDO NIMER

Processo : AIRR - 106 / 2000 - 042 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DIEGO MALDONADO
 AGRAVADO(S) : FERNANDO COLICIGNO
 ADVOGADO : PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA

Processo : AIRR - 207 / 2000 - 241 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : GENIL CÂNDIDO DA SILVA
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ CARDOSO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 267 / 2000 - 092 - 09 - 40 . 9 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCI- NADO - FUNBEP E OUTRO
 ADVOGADO : ANA CAROLINA MÜLLER MOREIRA DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : IRINEU MUNHOZ
 ADVOGADO : INÊS ESTANISLAVA PUCCI

Processo : AIRR - 289 / 2000 - 010 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : BANCO GENERAL MOTORS S.A.
 ADVOGADO : SIMONE CRUXÊN GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : MARIA AMÁLIA BARBIERI
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

Processo : AIRR - 327 / 2000 - 022 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : RENOVIAS CONCESSIONÁRIAS S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO ZORZETTO CARMONA
 AGRAVADO(S) : LAÉRCIO TEIXEIRA
 ADVOGADO : JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
 AGRAVADO(S) : CAM - ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : ROGÉRIO CÉSAR BARBOSA

Processo : AIRR - 410 / 2000 - 027 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : CARLOS MANOEL VILLELA
 ADVOGADO : MÁRCIA GALVÃO FARIA
 AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : VERA LÚCIA COSTA SOARES MELLO E SOUZA
 AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCANTI

Processo : AIRR - 450 / 2000 - 005 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : VALÉRIA MARIA WALESCKO
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo : AIRR - 465 / 2000 - 007 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : CLÁUDIA LIMA
 AGRAVADO(S) : FELIPE SANTANA HAACK
 ADVOGADO : TATIANA BATISTA FERNANDES

Processo : AIRR - 487 / 2000 - 004 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO AFONSO NERVO E OUTROS
 ADVOGADO : LUCIANO HOSSEN
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : EDUARDO FERNANDES
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ RENATO COSTA RICCIARDI

Processo : AIRR - 521 / 2000 - 341 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : HENRIQUE CUSINATO HERMANN
 AGRAVADO(S) : ÂNGELA DAISY PRASS
 ADVOGADO : MARIA SÔNIA KAPPAUN BINA

Processo : AIRR - 571 / 2000 - 669 - 09 - 40 . 8 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : ILTON GUIMARÃES DA SILVA
 ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : CLAUDIONOR HENRIQUE DE MELLO E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ COSTA

Processo : AIRR - 592 / 2000 - 019 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : TV GLOBO LTDA.
 ADVOGADO : DANIELA REBELLO ZICKWOLFF CARLINI
 AGRAVADO(S) : NEVERTON CARLOS DE ARAÚJO
 ADVOGADO : VITOR MAURO GALATI

Processo : AIRR - 653 / 2000 - 019 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : QUINTINO ANTÔNIO RODRIGUES DOS REIS
 ADVOGADO : LUCIANA LIMA DE MELLO
 AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
 ADVOGADO : ANDRELISE MAFFEI

Processo : AIRR - 669 / 2000 - 271 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : MICHELINE PORTUGUEZ FONSECA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ PEREIRA BARTH
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo : AIRR - 673 / 2000 - 011 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : BEATRIZ REGINA CARLOS CECCHIM
 AGRAVADO(S) : EMÍLIA BORGES DOS SANTOS
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 673 / 2000 - 011 - 04 - 41 . 7 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : EMÍLIA BORGES DOS SANTOS
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 700 / 2000 - 016 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : NAIR JACOBSEN MANOSSO
 ADVOGADO : LEANDRO BARATA SILVA BRASIL
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA
 ADVOGADO : LUIZ BERNARDO SPUNBERG

Processo : AIRR - 703 / 2000 - 006 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS RODRIGUES E OUTROS
 ADVOGADO : GASPARD PEDRO VIECELI

Processo : AIRR - 720 / 2000 - 009 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : TERESÓPOLIS TÊNIS CLUBE
 ADVOGADO : MARIA BEATRIZ FENALTI DELGADO
 AGRAVADO(S) : FÁTIMA BARBOZA DA ROSA
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO RAMOS FERNANDES

Processo : AIRR - 730 / 2000 - 009 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : CAR HOUSE VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO : LEANDRO BARATA SILVA BRASIL
 AGRAVADO(S) : CLEUSA MACHADO CENTENO
 ADVOGADO : REINALDO PEREIRA DA ROCHA

Processo : AIRR - 763 / 2000 - 241 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : VALDIR MARTINS DA SILVA
 ADVOGADO : VALMOR BONFADINI
 AGRAVADO(S) : SOUL - SOCIEDADE DE ÔNIBUS UNIÃO LTDA.
 ADVOGADO : LÚCIO REPULLO PINTO RIBEIRO

Processo : AIRR - 771 / 2000 - 001 - 19 - 40 . 2 - TRT da 19ª Região
 RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI
 ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ RAMOS MACIAS
 AGRAVADO(S) : ESMERALDA MIRANDA RODRIGUES
 ADVOGADO : ADIVANI DE OLIVEIRA LIMA

Processo : AIRR - 780 / 2000 - 011 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GERALDO RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : LISETE VILLAR DE MATOS
 ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS

Processo : AIRR - 782 / 2000 - 008 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : EMILIANA SEMENSATO
 ADVOGADO : MILSO MONICO

Processo : AIRR - 822 / 2000 - 013 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : MAUREEN SPANENBERG
 ADVOGADO : JEFFERSON RODRIGUES DE QUADROS
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRO
 ADVOGADO : LUIZ BERNARDO SPUNBERG

Processo : AIRR - 847 / 2000 - 019 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : EXPRESSO ARAÇATUBA LTDA.
 ADVOGADO : BENEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUZA
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO ANTONIO FREITAS
 ADVOGADO : PAULO KATSUMI FUGI

Processo : AIRR - 973 / 2000 - 702 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : TOMÁS CUNHA VIEIRA
 AGRAVADO(S) : CRISTINA ANGELA CALETTI MEZZOMO
 ADVOGADO : LEANDRO AUGUSTO SASSI

Processo : AIRR - 983 / 2000 - 732 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : DALVA MARIA ANUNCIAÇÃO
ADVOGADO : RICARDO GRESSLER
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL CENTRO SERRA LTDA.
ADVOGADO : ADRIANA ZANETTE ROHR

Processo : AIRR - 1023 / 2000 - 011 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO COELHO VIEGAS
ADVOGADO : AIRTON GOMES DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : JARDINE VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO : LUCILA MARIA SERRA

Processo : AIRR - 1024 / 2000 - 016 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : ZIVI S.A. - CUTE LARIA
ADVOGADO : ANDRÉ JOBIM DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS FONSECA DA SILVA
ADVOGADO : AIRTON TADEU FORBRIG

Processo : AIRR - 1099 / 2000 - 093 - 09 - 41 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA.
ADVOGADO : ALEXANDRE E. ROCHA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ORLANDO MATOS DA SILVA
ADVOGADO : ALCEU JOSÉ BERMEJO

Processo : AIRR - 1104 / 2000 - 003 - 07 - 40 . 5 - TRT da 7ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO : ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
AGRAVADO(S) : ANDRÉ RICARDO VIEIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO : TARCILA MARGARIDA ZARANZA DE CARVALHO

Processo : AIRR - 1151 / 2000 - 662 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S) : LAULETE MIRIAN VANZETTA
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 1170 / 2000 - 019 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : LORENA CORREA DA SILVA
AGRAVADO(S) : MAXIMIANO BENTO NETO
ADVOGADO : MARÍ ROSA AGAZZI

Processo : AIRR - 1178 / 2000 - 090 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : CELSO DONIZETI RODRIGUES
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI

Processo : AIRR - 1217 / 2000 - 032 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : RICARDO CLÁUDIO AFONSO JÚNIOR
ADVOGADO : BRUNO BERNARDO PLAZA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO GONÇALVES REBELLO

Processo : AIRR - 1236 / 2000 - 001 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : ANDRÉ FERNANDO PRETTO PAIM
AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA VIEIRA
ADVOGADO : LOUANA NASCIMENTO

Processo : AIRR - 1267 / 2000 - 091 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
AGRAVADO(S) : EDGARD ANANIAS DE ANDRADE
ADVOGADO : EDUARDO SURIAN MATIAS

Processo : AIRR - 1288 / 2000 - 661 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : TATIANE PEREIRA COSTA
AGRAVADO(S) : RODOLFO DOMINGOS LOSS
ADVOGADO : MARCOS EVALDO PANDOLFI

Processo : AIRR - 1368 / 2000 - 662 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S) : CLEI ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 1550 / 2000 - 204 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO : DARLAN CORREA TEPERINO
AGRAVADO(S) : ROBSON REDER NOGUEIRA
ADVOGADO : ERENALDO ALVES CONCEIÇÃO

Processo : AIRR - 1716 / 2000 - 062 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : DALVA BRASIL DE ALMEIDA
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO CABRAL
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELLERJ
ADVOGADO : GUSTAVO FLEICHMAN

Processo : AIRR - 1753 / 2000 - 066 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : PAULO DE ABREU VIEIRA
ADVOGADO : ELVIO BERNARDES
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA

Processo : AIRR - 1789 / 2000 - 371 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO PETRONILHO DA SILVA
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO

Processo : AIRR - 1948 / 2000 - 026 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE SIQUEIRA
ADVOGADO : SIDNEY DO ESPÍRITO SANTO JÚNIOR

Processo : AIRR - 1985 / 2000 - 201 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : TEXAÇO BRASIL S.A. PRODUTOS DE PETRÓLEO
ADVOGADO : PAULO ROBERTO ZOROASTRO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CÉLIO FERNANDO DE PAIVA
ADVOGADO : JORGE LUIZ MILLET DE CARVALHO

Processo : AIRR - 2195 / 2000 - 041 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : FRUTERA COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA.
ADVOGADO : JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS
AGRAVADO(S) : AGUINALDO GOUVEA
ADVOGADO : SÔNIA MARIA BERTONCINI

Processo : AIRR - 2558 / 2000 - 053 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : WORKAHOLIC LTDA.
ADVOGADO : ROBINSON ZANINI DE LIMA
AGRAVADO(S) : KATHERINE CARRARA
ADVOGADO : MARCOS MUNHOZ

Processo : AIRR - 2657 / 2000 - 021 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : ANA CÁSSIA DE SOUZA SILVA
AGRAVADO(S) : MILTON ROBERTO GANDUZIOR DE FREITAS
ADVOGADO : ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI

Processo : AIRR - 2906 / 2000 - 070 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : KLABIN S.A.
ADVOGADO : GERALDO BARALDI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : WAGNER REJOWSKI
ADVOGADO : ANTONIETA MENGON

Processo : AIRR - 3065 / 2000 - 023 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : VALDEMIR DE MACEDO TEIXEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ELIZETE APARECIDA MORAIS
ADVOGADO : PATRÍCIA SHIMIZU

Processo : AIRR - 22206 / 2000 - 012 - 09 - 40 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO
AGRAVADO(S) : ANDERSON LUIZ CUCHABA
ADVOGADO : KÁTIA REGINA ROCHA RAMOS

Processo : AIRR - 27741 / 2000 - 001 - 09 - 40 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : VALDEMAR WAGNER JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CÁTIA SIMONE DA ROSA BONEBERGER
ADVOGADO : RENATO MARTINELLI

Processo : AIRR - 5 / 2001 - 020 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : ADAURI MARQUES CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO : AFONSO BANDEIRA MARTHA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO - FASE/RS
ADVOGADO : LAÉRCIO CADORE

Processo : AIRR - 9 / 2001 - 661 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : SEMEATO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : FATIMA PITHAN
AGRAVADO(S) : ORLANDO CARLOS DA CRUZ
ADVOGADO : GILBERTO DA SILVA MOYSÉS

Processo : AIRR - 12 / 2001 - 048 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : ODAIR LOPES ARGEMIRO
ADVOGADO : SANDRA REGINA POMPEO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS
ADVOGADO : SAINT-CLAIR MORA JÚNIOR

Processo : AIRR - 22 / 2001 - 090 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : MIRIAM COSTA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO : MAURÍCIO ARAÚJO DOS REIS
AGRAVADO(S) : CADBURY ADAMS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : THIAGO DA FONSECA QUEIROZ



Processo : AIRR - 80 / 2001 - 048 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSOES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO : FABIANA MENDES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : LYOMA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : ANSELMO DOMINGOS DA PAZ JÚNIOR

Processo : AIRR - 162 / 2001 - 032 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPINAS - ACIC
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : BERNADETE APARECIDA BARBOZA
 ADVOGADO : MARILZA VEIGA COPERTINO

Processo : AIRR - 198 / 2001 - 255 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DAMIÃO DA SILVA FILHO
 ADVOGADO : FLÁVIO VILLANI MACÊDO
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : TECMIL - TÉCNICA EM MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
 ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO BASSO

Processo : AIRR - 332 / 2001 - 025 - 05 - 86 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : EDNA REGINA DOS SANTOS
 ADVOGADO : FRANCESCO MOSCATO NETO
 AGRAVADO(S) : MARQUÊS SANTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTROS
 ADVOGADO : VALTON DÓRIA PESSOA

Processo : AIRR - 372 / 2001 - 014 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : MÁRIO OLIVANI (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO LOPES DE MIRANDA LEÃO

Processo : AIRR - 388 / 2001 - 015 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : VALDENICE NUNES DOS SANTOS
 ADVOGADO : PAULO ATHAYDE DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : BANCO BANE B S.A.
 ADVOGADO : VIVIANE OLIVEIRA DA SILVA

Processo : AIRR - 388 / 2001 - 015 - 05 - 41 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANE B S.A.
 ADVOGADO : VIVIANE OLIVEIRA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : VALDENICE NUNES DOS SANTOS
 ADVOGADO : PAULO ATHAYDE DE CARVALHO

Processo : AIRR - 467 / 2001 - 871 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
 AGRAVADO(S) : CLAUDIMAR ALORRALDO MENDES
 ADVOGADO : MODESTO ROBALLO GUIMARÃES

Processo : AIRR - 481 / 2001 - 641 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : ARISOLI CORRÊA GUERRA
 ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
 AGRAVADO(S) : RÁDIO MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
 ADVOGADO : DENIS HERCÍLIO B. NUNES

Processo : AIRR - 524 / 2001 - 121 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS MARCELINO
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO

Processo : AIRR - 525 / 2001 - 021 - 05 - 00 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : VALTON DÓRIA PESSOA
 AGRAVADO(S) : FEED BACK ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
 AGRAVADO(S) : MÁRCIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : HUDSON RESEDÁ

Processo : AIRR - 542 / 2001 - 101 - 22 - 40 . 0 - TRT da 22ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
 ADVOGADO : NADIR GAYOSO FERRAZ CAMPELO
 AGRAVADO(S) : JORGE LÚCIO DOS SANTOS FERREIRA E OUTRA
 ADVOGADO : RICARDO VIANA MAZULO

Processo : AIRR - 551 / 2001 - 066 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : C.A. DE OLIVEIRA ANDRADE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : GUILHERME NEUENSCHWANDER FIGUEIREDO
 AGRAVADO(S) : DENNIS STIPANICH
 ADVOGADO : JOFIR AVALONE FILHO

Processo : AIRR - 560 / 2001 - 002 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : RONALD FERREIRA MEDEIROS
 ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DARÓS
 AGRAVADO(S) : SPORT CLUB INTERNACIONAL
 ADVOGADO : FABIANA MAGALHÃES DOS REIS

Processo : AIRR - 606 / 2001 - 013 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
 ADVOGADO : DANIELE DA ROCHA PEREIRA
 AGRAVADO(S) : DENEZARIO TERNES
 ADVOGADO : ELAINE TERESINHA VIEIRA

Processo : AIRR - 687 / 2001 - 027 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : CONJUNTO MUSICAL IMPACTO
 ADVOGADO : LOUANA NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO LAUX
 ADVOGADO : LUIZ WOLFF DASTIS

Processo : AIRR - 713 / 2001 - 741 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : WILSON MAFFINI
 ADVOGADO : LUCIANO WENZEL LOPES
 AGRAVADO(S) : JOARES ROSA DOS SANTOS
 ADVOGADO : NERI DA SILVA CUNHA

Processo : AIRR - 720 / 2001 - 127 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE DEBONI
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS RIZOLLI
 AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CURY
 AGRAVADO(S) : ENGEFORM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : SÉRGIO BUSHATSKY

Processo : AIRR - 734 / 2001 - 061 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE SEGURANÇA BANCÁRIA DOMINGUES PAES & COMPANHIA LTDA.
 ADVOGADO : KLEBER HENRIQUE SACONATO AFONSO
 AGRAVADO(S) : FERNANDO BEZERRA
 ADVOGADO : PEDRO OLÍVIO NOCE

Processo : AIRR - 742 / 2001 - 024 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES
 AGRAVADO(S) : JUÇARA RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : CÉSAR PEREIRA

Processo : AIRR - 769 / 2001 - 402 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : EBERLE S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIO TARTA
 AGRAVADO(S) : LUÍS PROTÁSIO RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO : CIBELE MORO

Processo : AIRR - 802 / 2001 - 021 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
 ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
 AGRAVADO(S) : DARCI AIMORÉ DE OLIVEIRA MORAES E OUTROS
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 836 / 2001 - 029 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO BACH
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : HOMERO BELLINI JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : LUIZ RENATO FERREIRA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : EDUARDO SANTOS CARDONA
 AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES

Processo : AIRR - 863 / 2001 - 012 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO CÉLULA - ANÁLISES MÉDICAS ESPECIALIZADAS LTDA.
 ADVOGADO : MÁRIO CLÁUDIO GONÇALVES ROBALLO
 AGRAVADO(S) : REGINA CÉLIA DA SILVA RAMOS
 ADVOGADO : VANDREGÍSELO FAGUNDES DE MEDEIROS

Processo : AIRR - 961 / 2001 - 003 - 13 - 00 . 1 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO G. COSTA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO DANTAS LUSTOSA
 ADVOGADO : JOSÉ CLETO LIMA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 981 / 2001 - 003 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : MARILENE RODRIGUES DA MATA
 ADVOGADO : LUCIANA FRANZ AMARAL
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADO : LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE

Processo : AIRR - 1056 / 2001 - 561 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
 ADVOGADO : DALCI DOMINGOS PAGNUSSATT
 AGRAVADO(S) : RICARDO RIETJENS
 ADVOGADO : LUCIANO JOSÉ MORESCO

Processo : AIRR - 1160 / 2001 - 014 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : CARMEN SILVIA PIRES LIMA
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 1174 / 2001 - 028 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : ÊNIO COSTA HAUSEN
 ADVOGADO : HAMILTON REY ALENCASTRO FILHO
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN

Processo : AIRR - 1230 / 2001 - 059 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : TELERJ CELULAR S.A.
ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO CERVANTE RODRIGUES
ADVOGADO : MOYSÉS FERREIRA MENDES

Processo : AIRR - 1262 / 2001 - 053 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR
AGRAVADO(S) : MARIA INÊS BUSCARIOLLO
ADVOGADO : FERNANDO VICENTE AFFONSO

Processo : AIRR - 1281 / 2001 - 022 - 04 - 41 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : SANDRA MARIA POLETTO
AGRAVADO(S) : HEITOR ROBERTO FONTANA
ADVOGADO : MARIA CRISTINA REIS FLÔRES

Processo : AIRR - 1281 / 2001 - 002 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LUIZ ROBERTO NADAL MARCOS
ADVOGADO : MÁRCIO VICENTE FARIA COZATTI

Processo : AIRR - 1281 / 2001 - 022 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE PINTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : HEITOR ROBERTO FONTANA
ADVOGADO : MARIA CRISTINA REIS FLÔRES

Processo : AIRR - 1643 / 2001 - 026 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO

Processo : AIRR - 1671 / 2001 - 002 - 22 - 40 . 4 - TRT da 22ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : E. A. DE CARVALHO JÚNIOR (TRANSCOL TUR)
ADVOGADO : VIRGÍNIA GOMES DE MOURA
AGRAVADO(S) : GILMÁRIA CARVALHO MOREIRA ALVES
ADVOGADO : RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1722 / 2001 - 109 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : CLUBE ATLÉTICO MINEIRO
ADVOGADO : BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR DAMASCENO DE MELLO
ADVOGADO : FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ

Processo : AIRR - 1752 / 2001 - 017 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : MIGUEL CARDOZO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO FAISSAL SALLES MUSSA
ADVOGADO : JOSÉ LOPES DE ALMEIDA JÚNIOR

Processo : AIRR - 1836 / 2001 - 001 - 22 - 40 . 1 - TRT da 22ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : D.B. OLIVEIRA
ADVOGADO : CLÁUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA
AGRAVADO(S) : PEDRO PEREIRA DE SÁ JÚNIOR
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO CARVALHO MENDES FILHO

Processo : AIRR - 2005 / 2001 - 004 - 16 - 40 . 9 - TRT da 16ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANDRÉ DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO
ADVOGADO : RAIMUNDO RIBEIRO GONÇALVES

Processo : AIRR - 2132 / 2001 - 014 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : TÂNIA APARECIDA SCACHETTI DOS SANTOS
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : AIRR - 2177 / 2001 - 082 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : RUBENS FARIA
ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS
AGRAVADO(S) : GEORGES ANGEL MBAIRAKTARIS
ADVOGADO : MILTON JOSÉ FERREIRA DE MELLO

Processo : AIRR - 2393 / 2001 - 033 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : SÉRGIO SHIROMA LANCAROTTE
AGRAVADO(S) : SÉRGIO MITSUNOBU NISHIMARU
ADVOGADO : HÉLIO KIYOHARU OGURO

Processo : AIRR - 2423 / 2001 - 050 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : SEMCO RGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIO LTDA.
ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : LEONARDO SOARES CAROLLO
ADVOGADO : PEDRO PAULO DA SILVA

Processo : AIRR - 2727 / 2001 - 014 - 09 - 40 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CURITIBA MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES LTDA.
ADVOGADO : CHARLES ERVIN DREHMER
AGRAVADO(S) : GIOVANNI PAUL
ADVOGADO : DANIELE CRISTINE DE OLIVEIRA COUTINHO SLIVINSKI

Processo : AIRR - 2977 / 2001 - 660 - 09 - 40 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : ELIO DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO ROSAS
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : REINALDO MIRICO ARONIS

Processo : AIRR - 3849 / 2001 - 005 - 12 - 40 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : PESQUEIRA OCEÂNICA LTDA.
ADVOGADO : JOÃO MARCELO SCHWINDEN DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ALZIRA ARCENO E OUTROS
ADVOGADO : ADEMAR DE OLIVEIRA JÚNIOR

Processo : AIRR - 4756 / 2001 - 019 - 09 - 40 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ONÉZIO ADELMAR
ADVOGADO : CELSO ALDINUCCI
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : JOÃO LUIZ SCARAMELLA FILHO

Processo : AIRR - 8341 / 2001 - 014 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : TECNOFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MOBILIÁRIO LTDA.
ADVOGADO : MARCOS JOSÉ CHECHELAKY
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARCOS JUAWSKI DE CARVALHO
ADVOGADO : JACKSON LUIZ DEIP

Processo : AIRR - 8701 / 2001 - 651 - 09 - 40 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : CARLOS EDUARDO ROCHA
ADVOGADO : ERNESTO TREVIZAN
AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO : ADILSON LASS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ - SINDUSCON
ADVOGADO : LINEU MIGUEL GÓMES

Processo : AIRR - 12979 / 2001 - 012 - 09 - 40 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA
AGRAVADO(S) : GESSY SPANHOLI
ADVOGADO : LUCIANE L. BOSQUIROLI BISTAFA

Processo : AIRR - 51096 / 2001 - 091 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA CANDYBA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : LAURO FERNANDO PASCOAL
AGRAVADO(S) : VILSON PAULINO VAILANTE
ADVOGADO : JÚLIO MARTINS QUEIROGA

Processo : AIRR - 46 / 2002 - 024 - 07 - 40 . 5 - TRT da 7ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA FERREIRA GOMES E OUTROS
ADVOGADO : PATRÍCIO WILLIAM ALMEIDA VIEIRA

Processo : AIRR - 113 / 2002 - 221 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE DA FONSECA

Processo : AIRR - 128 / 2002 - 491 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : DAMIÃO DE SOUZA DOURADO
ADVOGADO : SÉRGIO MADUREIRA FREIRE

Processo : AIRR - 133 / 2002 - 106 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : CARLOS NAUM LIPOVETSKY
ADVOGADO : EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ERSON ANTÔNIO COSTA
ADVOGADO : AURESLINDO SILVESTRE DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 226 / 2002 - 721 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : LEILA DOMINGUES SEELIG
AGRAVADO(S) : VILSON DA SILVA SILVEIRA
ADVOGADO : FÁBIO FLORES PROENÇA

Processo : AIRR - 249 / 2002 - 029 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : VINÍCIUS COGNATO
AGRAVADO(S) : RUBILAR SILVA
ADVOGADO : LEO VINICIUS DA ROSA ARAUJO

Processo : AIRR - 262 / 2002 - 012 - 06 - 00 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIO FERREIRA DE MELO
AGRAVADO(S) : EDUARDO MACIEL TAVARES JÚNIOR
ADVOGADO : HERCÍLIO ALVES DA SILVA



Processo : AIRR - 280 / 2002 - 021 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : BAYARD PELEGRINE DE AZEVEDO
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO BEIRÃO
 AGRAVADO(S) : MARILENE DIAS DOS SANTOS
 ADVOGADO : CÉSAR LEVORSE
 AGRAVADO(S) : WALDIR WALTER E OUTRO
 ADVOGADO : BERNADETE LAÚ KURTZ

Processo : AIRR - 281 / 2002 - 261 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : BSF ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : MÁRCIO TARTA
 AGRAVADO(S) : JORGE DARIO MARQUES DE SOUZA
 ADVOGADO : ELIANE DA ROSA
 AGRAVADO(S) : DILSON ANTÔNIO RODRIGUES
 ADVOGADO : MÁRCIO TARTA

Processo : AIRR - 298 / 2002 - 003 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.
 ADVOGADO : RAFAEL BEDA GUALDA
 AGRAVADO(S) : ELISANGELA MELLO DE MOURA
 ADVOGADO : FABIANA CENTENO NEVES

Processo : AIRR - 301 / 2002 - 131 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
 AGRAVADO(S) : ALFEU FERNANDE PEREIRA
 ADVOGADO : GIOVANI ANTUNES SPOTORNO

Processo : AIRR - 301 / 2002 - 026 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO(S) : WALNY FRANÇA GOULART
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 329 / 2002 - 003 - 21 - 40 . 0 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JANDUHI MEDEIROS DE SOUZA E SILVA
 AGRAVADO(S) : JOÃO DE DEUS FERNANDES NETO
 ADVOGADO : Mª CLÁUDIA CAPI PEREIRA

Processo : AIRR - 348 / 2002 - 018 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : APARÍCIO BRANCO DA SILVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : NELMO FELIPE BRANDÃO PRITSCH
 AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH

Processo : AIRR - 369 / 2002 - 001 - 22 - 40 . 3 - TRT da 22ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : EUROPA INDÚSTRIA DE CASTANHAS LTDA.
 ADVOGADO : LUÍS CINEAS DE CASTRO NOGUEIRA
 AGRAVADO(S) : MARILDA DA SILVA LOPES
 ADVOGADO : LINDOVAL CAMPOS DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 479 / 2002 - 094 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : USINA PAULISTA DE BRITAGEM - PEDREIRA SÃO JERÔNIMO LTDA.
 ADVOGADO : DÁRIO PANAZZOLO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO DE MORAES
 ADVOGADO : ANNA KEIKO KUNIHIO

Processo : AIRR - 483 / 2002 - 032 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : THOMSON TUBE COMPONENTS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
 AGRAVADO(S) : ELÇA GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : GERALDA MAGELA MARTINS

Processo : AIRR - 499 / 2002 - 113 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA.
 ADVOGADO : ANDRÉA DINIZ PAIXÃO
 AGRAVADO(S) : NILTON ROSA DE MELO
 ADVOGADO : NILSA ROSA DE MELO

Processo : AIRR - 631 / 2002 - 001 - 22 - 40 . 0 - TRT da 22ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : ORLÂNE VIEIRA LIMA
 AGRAVADO(S) : MARIA NAZARÉ BARBOSA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : CLEITON LEITE DE LOIOLA

Processo : AIRR - 632 / 2002 - 003 - 22 - 40 . 7 - TRT da 22ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : ORLÂNE VIEIRA LIMA
 AGRAVADO(S) : MARIA HELENA CARVALHO NUNES
 ADVOGADO : CLEITON LEITE DE LOIOLA

Processo : AIRR - 707 / 2002 - 071 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : UBERLÂNDIA REFRESCOS S.A.
 ADVOGADO : PAULO GONÇALVES VELOSO
 AGRAVADO(S) : CARLÚCIO PEREIRA RODRIGUES
 ADVOGADO : ÁGATHA PESSÓA FRANCO

Processo : AIRR - 735 / 2002 - 009 - 06 - 00 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : ECS - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
 AGRAVADO(S) : EDVALDO MARINHO CORREIA
 ADVOGADO : REGINALDO VIANA CAVALCANTI

Processo : AIRR - 744 / 2002 - 017 - 09 - 40 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MAURÍCIO GOMES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : MARLON DA SILVA
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO ROSSI

Processo : AIRR - 774 / 2002 - 003 - 06 - 00 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
 AGRAVADO(S) : JAILSON JÚNIOR INÁCIO DA SILVA
 ADVOGADO : ODIR DE PAIVA COELHO PEREIRA

Processo : AIRR - 788 / 2002 - 043 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : VICENTE RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : FREDERICO GARCIA GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE CORDEIRO FINHOLDT

Processo : AIRR - 789 / 2002 - 038 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : CRISTIANE DOS SANTOS
 ADVOGADO : MAURÍCIO TEIXEIRA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"
 ADVOGADO : MÔNICA CORRÊA
 AGRAVADO(S) : DÁRIO REGOLI JÚNIOR

Processo : AIRR - 796 / 2002 - 010 - 06 - 00 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
 ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
 AGRAVADO(S) : JORGE AMÉRICO CAVALCANTI DA SILVA
 ADVOGADO : GIOVANI DE LIMA BARBOSA JÚNIOR

Processo : AIRR - 863 / 2002 - 087 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : METALÚRGICA MM MG LTDA.
 ADVOGADO : MARIA DAS GRAÇAS SALLES
 AGRAVADO(S) : RONILTON CÉSAR ATANÁSIO
 ADVOGADO : ANTÔNIO CHAGAS FILHO

Processo : AIRR - 954 / 2002 - 027 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
 AGRAVADO(S) : FAUSTA MOSSI DA SILVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 1015 / 2002 - 024 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : MARIA IARA XAVIER VALENTE
 ADVOGADO : LUÍS FERNANDO SCHMITZ
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
 ADVOGADO : ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1025 / 2002 - 049 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ JÚLIO DIAS
 ADVOGADO : REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : SÉRGIO DO CARMO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1027 / 2002 - 004 - 10 - 40 . 5 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ IZAIAS COSTA VILAS BOAS
 ADVOGADO : JOSÉ VIGILATO DA CUNHA NETO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MARTINS OTANHO

Processo : AIRR - 1038 / 2002 - 028 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : WALDIVINO RODRIGUES SANTOS
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS MOREIRA DA COSTA

Processo : AIRR - 1047 / 2002 - 006 - 08 - 40 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO CAMPOS FERREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO

Processo : AIRR - 1081 / 2002 - 305 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : FRITZ TRANS SHOES - AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA.
 ADVOGADO : CRISTINA MEIRELLES LEITE RODRIGUES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : DIOCLÉCIO NUNES DA LUZ
 ADVOGADO : ADRIANA KÄFER DIAS

Processo : AIRR - 1093 / 2002 - 009 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO GENERAL MOTORS S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : JOEL REZENDE JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : GUALTER CAVALIERI JÚNIOR
 ADVOGADO : RENATO SENNA ABREU E SILVA

Processo : AIRR - 1115 / 2002 - 015 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : HENRIQUE DAOUD NUNES
 ADVOGADO : PETER EDUARDO ROCHA E RESENDE
 AGRAVADO(S) : NET BELO HORIZONTE LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : PRIMATTO ENGENHARIA LTDA.

Processo : AIRR - 1136 / 2002 - 006 - 06 - 40 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : KARNE E KEIJO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
 AGRAVADO(S) : ROGÉRIO COELHO CORRÊA DE MELO
 ADVOGADO : DANIELA A. C. DE MELLO

Processo : AIRR - 1154 / 2002 - 103 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL
ADVOGADO : LIAMAR MACIEL DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ELOYR TAQUEDA
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES

Processo : AIRR - 1182 / 2002 - 002 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : LEILA REGINA RAYDAN BATISTA
ADVOGADO : REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
ADVOGADO : GLAYCON BRÁULIO SANTOS JÚNIOR

Processo : AIRR - 1183 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 4 - TRT da 6ª Região
RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : HERMENEGILDO PINHEIRO
AGRAVADO(S) : ARNALDO FERREIRA GUIMARÃES FILHO
ADVOGADO : EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA

Processo : AIRR - 1192 / 2002 - 771 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : CARLA LUCIANA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOAREZ DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN

Processo : AIRR - 1243 / 2002 - 003 - 22 - 40 . 9 - TRT da 22ª Região
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : NEY FERRAZJÚNIOR
AGRAVADO(S) : MÍLTON ÂNGELO GABRIEL
ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Processo : AIRR - 1268 / 2002 - 026 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : CARLOS GUSTAVO MIBIELLI SANTOS SOUZA
AGRAVADO(S) : WILSON ERNESTO DELAPIEVE
ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA

Processo : AIRR - 1310 / 2002 - 002 - 22 - 40 . 9 - TRT da 22ª Região
RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO SOARES CHAVES FILHO
ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Processo : AIRR - 1371 / 2002 - 087 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DÉSIA SOUZA SANTIAGO SANTOS
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA BRAGA
ADVOGADO : CLÁUDIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1397 / 2002 - 102 - 06 - 00 . 5 - TRT da 6ª Região
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : TAMARÁ TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : JOACY ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DANIELA A. C. DE MELLO

Processo : AIRR - 1458 / 2002 - 002 - 22 - 40 . 3 - TRT da 22ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - PRODEPI
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERNANDO FORTES CASTELO BRANCO
ADVOGADO : CAROLINA BURLAMAQUI CARVALHO

Processo : AIRR - 1499 / 2002 - 002 - 22 - 40 . 0 - TRT da 22ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SAMPAIO FILHO
ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Processo : AIRR - 1503 / 2002 - 001 - 22 - 40 . 3 - TRT da 22ª Região
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : ANTONIO MENDES DA SILVA COSTA
ADVOGADO : ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

Processo : AIRR - 1545 / 2002 - 036 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : POSTO MM BATALHA LTDA.
ADVOGADO : MICHELANGELO LIOTTI RAPHAEL
AGRAVADO(S) : MÁRCIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA
ADVOGADO : GUILHERME LOUREIRO MÜLLER PESÓIA

Processo : AIRR - 1611 / 2002 - 002 - 21 - 40 . 8 - TRT da 21ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES RIO GRANDE DO NORTE LTDA.
ADVOGADO : HEMETÉRIO JALES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JONAS ALVES BEZERRA
ADVOGADO : SÍLVIO CÂMARA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1629 / 2002 - 005 - 19 - 40 . 0 - TRT da 19ª Região
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MARIA CÉLIA MALTA MATOS E OUTROS
ADVOGADO : RUDÉRICO MENTASTI
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS

Processo : AIRR - 1638 / 2002 - 003 - 08 - 40 . 8 - TRT da 8ª Região
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : EDENILSON GONÇALVES BECHIR
ADVOGADO : LEILA CRISTINA SIQUEIRA FERNANDES
AGRAVADO(S) : CLUBE DO REMO

Processo : AIRR - 1659 / 2002 - 005 - 06 - 40 . 7 - TRT da 6ª Região
RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ RODOLFO DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : MARIA HELENA CABRAL DE MELO

Processo : AIRR - 1668 / 2002 - 004 - 21 - 40 . 0 - TRT da 21ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTUNES DE FREITAS
ADVOGADO : JOSÉ NILSON DA SILVA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EGAS MALTA BRANDÃO

Processo : AIRR - 1699 / 2002 - 025 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : LEONARDO BRAZ DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FLÁVIO SILVA ROCHA
AGRAVADO(S) : FERNANDO CÉSAR DOS SANTOS
ADVOGADO : EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR

Processo : AIRR - 1722 / 2002 - 005 - 21 - 40 . 3 - TRT da 21ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : CANUTO ARAÚJO FERNANDES
ADVOGADO : JOÃO OLAVO S. NETO
AGRAVADO(S) : DISPAR - DISTRIBUIDORA PARNAMIRIM DE BEBIDA LTDA.
ADVOGADO : ORLANDO FRYE PEIXOTO

Processo : AIRR - 1728 / 2002 - 660 - 09 - 40 . 7 - TRT da 9ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : PRH - PASSAÚRA RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : ISMAEL RIBEIRO CORREIA
ADVOGADO : GERSON EURICO DOS REIS

Processo : AIRR - 1742 / 2002 - 013 - 08 - 40 . 0 - TRT da 8ª Região
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTE RÁPIDO DOM MANOEL LTDA.
ADVOGADO : MARCELO MARINHO MEIRA MATOS
AGRAVADO(S) : SANDEJI MARIA TAVARES
ADVOGADO : FABIANA GOUVEIA RIBEIRO

Processo : AIRR - 1900 / 2002 - 010 - 06 - 40 . 3 - TRT da 6ª Região
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SILVIO BEZERRA PIMENTEL DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : EDUARDO TEIXEIRA DE CASTRO CUNHA
AGRAVADO(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO

Processo : AIRR - 1931 / 2002 - 006 - 11 - 40 . 8 - TRT da 11ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO ABRANTES BARRETO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : ISRAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO

Processo : AIRR - 2005 / 2002 - 005 - 08 - 40 . 0 - TRT da 8ª Região
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE MORAES
AGRAVADO(S) : IMPORTADORA DE FERRAGENS S.A.
ADVOGADO : TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO

Processo : AIRR - 2435 / 2002 - 071 - 09 - 40 . 1 - TRT da 9ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : CATARINA FOGAÇA
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO RAMOS GRADELA

Processo : AIRR - 2820 / 2002 - 004 - 09 - 40 . 7 - TRT da 9ª Região
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : DOUGLAS WILSON QUADROS
ADVOGADO : EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS
AGRAVADO(S) : HUGO CINI S.A. INDÚSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS
ADVOGADO : MANOEL FRANCISCO M. DE PAULA

Processo : AIRR - 2848 / 2002 - 002 - 09 - 40 . 1 - TRT da 9ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : TÂNIA TERESINHA SLUMINSKI
ADVOGADO : RONALDO MARTINS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO INICIATIVA
ADVOGADO : LUCIANE L. BOSQUIROLI BISTAFA

Processo : AIRR - 3233 / 2002 - 030 - 12 - 40 . 5 - TRT da 12ª Região
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : INTEGRAÇÃO CONSULTORIA E SERVIÇOS TELEMÁTICOS LTDA.
ADVOGADO : GERALDO BRUSCATO
AGRAVADO(S) : FÁBIO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO : JAMES JOSÉ DA SILVA

Processo : AIRR - 3233 / 2002 - 030 - 12 - 41 . 8 - TRT da 12ª Região
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : FÁBIO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO : WILIAM PATRÍCIO
AGRAVADO(S) : INTEGRAÇÃO CONSULTORIA E SERVIÇOS TELEMÁTICOS LTDA.
ADVOGADO : GERALDO BRUSCATO



Processo : AIRR - 3546 / 2002 - 921 - 21 - 40 . 7 - TRT da 21ª Região
 RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
 ADVOGADO : BRUNO BRENNAND
 AGRAVADO(S) : OZIREZ XAVIER LEITE
 ADVOGADO : MANOEL BATISTA DANTAS NETO

Processo : AIRR - 3814 / 2002 - 008 - 11 - 40 . 1 - TRT da 11ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ARAÚJO GONÇALVES JÚNIOR
 ADVOGADO : JOAQUIM DONATO LOPES FILHO
 AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANTARCTICA DE MANAUS LTDA.
 ADVOGADO : NATASJA DESCHOOLMEESTER

Processo : AIRR - 5528 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 4 - TRT da 6ª Região
 RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : AGF BRASIL SEGUROS S.A.
 ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO BEZERRA MARTINS
 ADVOGADO : JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA

Processo : AIRR - 6513 / 2002 - 002 - 09 - 40 . 2 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA BARBOZA E OUTROS
 ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO

Processo : AIRR - 6622 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região
 RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : C & A MODAS LTDA.
 ADVOGADO : FERNANDO PEIXOTO ARAÚJO NETO
 AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE FELIX DRUMOND
 ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS SÁ LEITÃO NETO

Processo : AIRR - 7567 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 0 - TRT da 6ª Região
 RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
 ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
 AGRAVADO(S) : CERVEJARIA KAISER BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD
 AGRAVADO(S) : CARLOS JOAQUIM DE SANTANA
 ADVOGADO : GIOVANI DE LIMA BARBOSA JÚNIOR

Processo : AIRR - 11537 / 2002 - 003 - 20 - 40 . 0 - TRT da 20ª Região
 RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ CÍCERO DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : JOSÉ MATEUS TELES MACHADO
 AGRAVADO(S) : NORCON - SOCIEDADE NORDESTINA DE CONSTRUÇÃO S.A.
 ADVOGADO : FILADELFO MONTEIRO DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : ARTUR CARDOSO DA SILVA NETO
 ADVOGADO : PAULO KLEBER MORAIS DA COSTA

Processo : AIRR - 35738 / 2002 - 012 - 11 - 40 . 2 - TRT da 11ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ MILTON DA SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADO : EXPEDITO BEZERRA MOURÃO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E OUTRA
 ADVOGADO : SÉRGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 57127 / 2002 - 016 - 09 - 40 . 1 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) : AGUINALDO CORREA DE SOUZA
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ANDRAUS

Processo : AIRR - 53 / 2003 - 007 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
 AGRAVADO(S) : CONTAX S.A.
 ADVOGADO : JAIR RICARDO GOMES TEIXEIRA
 AGRAVADO(S) : ELAINE APARECIDA MARTINS
 ADVOGADO : HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO

Processo : AIRR - 54 / 2003 - 019 - 21 - 40 . 0 - TRT da 21ª Região
 RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : EMANUEL PAIVA PALHANO
 AGRAVADO(S) : HÉLIO CARLOS DE SOUZA

Processo : AIRR - 58 / 2003 - 005 - 10 - 40 . 6 - TRT da 10ª Região
 RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL - UNAFISCO SINDICAL
 ADVOGADO : LUIZ FELIPE RIBEIRO COELHO
 AGRAVADO(S) : MÁRIO HIGINO TAVEIRA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : ANA PAULA MACHADO AMORIM

Processo : AIRR - 60 / 2003 - 110 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO HERNANI NUNES MACIEL
 ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA
 AGRAVADO(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
 ADVOGADO : KARINE DE MAGALHÃES

Processo : AIRR - 63 / 2003 - 090 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : CLAYTON DE CARVALHO COELHO
 ADVOGADO : AUDRIC AGUIAR FURBINO
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO (HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO)
 ADVOGADO : RODRIGO COIMBRA BALSAMÃO
 AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
 ADVOGADO : RODRIGO COIMBRA BALSAMÃO

Processo : AIRR - 76 / 2003 - 023 - 21 - 40 . 0 - TRT da 21ª Região
 RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
 ADVOGADO : ADAUTO CÉSAR VASCONCELOS SILVA
 AGRAVADO(S) : TONNY MÁRCIO CARLOS DE MELO
 ADVOGADO : CLÉZIO DE OLIVEIRA FERNANDES

Processo : AIRR - 94 / 2003 - 035 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : ODAIR JOSÉ DOS SANTOS
 ADVOGADO : MARIA CÉLIA JUNQUEIRA DE CASTRO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : SORAIA SOUTO BOAN
 AGRAVADO(S) : CPEL - CAMPOS PORTO ELETRICIDADE LTDA.
 ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO MOKDECI

Processo : AIRR - 97 / 2003 - 011 - 10 - 40 . 5 - TRT da 10ª Região
 RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (CÂMARA DOS DEPUTADOS)
 AGRAVADO(S) : DOMINGOS PEREIRA DE ARAÚJO
 ADVOGADO : JOMAR ALVES MORENO

Processo : AIRR - 105 / 2003 - 012 - 10 - 40 . 0 - TRT da 10ª Região
 RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : LÚCIO MARTINS SANTANA
 ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO

Processo : AIRR - 112 / 2003 - 161 - 06 - 40 . 1 - TRT da 6ª Região
 RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : FÁBRICA DE VASSOURAS (JÚLIO PACHECO MEIRA DE SÁ NETO)
 ADVOGADO : ASSUERO VASCONCELOS DE ARRUDA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO PEREIRA DA CRUZ
 ADVOGADO : OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS

Processo : AIRR - 127 / 2003 - 103 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI
 ADVOGADO : VALÉRIA MAGALHÃES NOGUEIRA
 AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA SANTANA
 ADVOGADO : EVAIR CAIXETA DE SOUSA

Processo : AIRR - 133 / 2003 - 090 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ACESITA ENERGÉTICA LTDA.
 ADVOGADO : TATIANA DE MELLO FONSECA
 AGRAVADO(S) : JOAQUIM CARDOSO NETO
 ADVOGADO : ROBERTO KALIL FERREIRA

Processo : AIRR - 142 / 2003 - 014 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ÂNGELA CRISTINA BARBOSA LEITE
 AGRAVADO(S) : TEREZINHA LÚCIA ALVES
 ADVOGADO : EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉ-GAS

Processo : AIRR - 158 / 2003 - 021 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : CLUBE ATLÉTICO MINEIRO
 ADVOGADO : ALUÍZIO PELÚCIO ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
 AGRAVADO(S) : RONILDO BATISTA DOS SANTOS
 ADVOGADO : FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ

Processo : AIRR - 164 / 2003 - 010 - 10 - 40 . 5 - TRT da 10ª Região
 RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : MARQUES E PEREIRA LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : VENILSON ALVES FRAGA
 ADVOGADO : ALCESTE VILELA JÚNIOR

Processo : AIRR - 164 / 2003 - 003 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING
 AGRAVADO(S) : MARCUS AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS

Processo : AIRR - 195 / 2003 - 023 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : FEMCOM - FEDERAÇÃO MINEIRA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS
 ADVOGADO : EMANUEL MAGELA S. GARCIA
 AGRAVADO(S) : ÉRIKA LACERDA BUENO
 ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA QUEIROZ

Processo : AIRR - 222 / 2003 - 013 - 03 - 41 . 0 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CARLA DE MELLO SIMÃO
 AGRAVADO(S) : EDUARDO HEITOR MENDES DA COSTA
 ADVOGADO : EGBERTO WILSON SALEM VIDIGAL

Processo : AIRR - 222 / 2003 - 013 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : EDUARDO HEITOR MENDES DA COSTA
 ADVOGADO : EGBERTO WILSON SALEM VIDIGAL
 AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CARLA DE MELLO SIMÃO

Processo : AIRR - 236 / 2003 - 086 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : EDUARDO MAGALHÃES FERNANDES
 ADVOGADO : GUSTAVO ALEXANDRE MAGALHÃES
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS E OUTRA
 ADVOGADO : ILMA CRISTINE SENA LIMA
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS DA ÁREA DE SAÚDE DE ALFENAS LTDA. -
 ADVOGADO : ANTÔNIO NATAL SIMAGLIO

Processo : AIRR - 249 / 2003 - 111 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 383 / 2003 - 027 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 743 / 2003 - 011 - 08 - 40 . 5 - TRT da 8ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FIEMG	AGRAVANTE(S) : TNT LOGISTICS LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DINORÁ CARLA DE OLIVEIRA ROCHA FERNANDES	ADVOGADO : FLÁVIO AUGUSTO ALVERNI DE ABREU	ADVOGADO : GUSTAVO VAZ SALGADO
AGRAVADO(S) : JOANA D'ARC PEREIRA PIRES	AGRAVADO(S) : PAULINO ROCHA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS ALVES MAIA FILHO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : CRISTINA TRIGO CURY	ADVOGADO : JOSÉ LUCIANO FERREIRA	ADVOGADO : MILTON FERREIRA DAS CHAGAS
Processo : AIRR - 261 / 2003 - 048 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 396 / 2003 - 906 - 06 - 00 . 5 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 758 / 2003 - 110 - 08 - 40 . 5 - TRT da 8ª Região
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE	RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO AIG S.A. - SEGUROS E PREVIDÊNCIA E OUTRO	AGRAVANTE(S) : MANOEL EDISSON DE FREITAS
ADVOGADO : MIGUEL ÂNGELO RACHID	ADVOGADO : FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD	ADVOGADO : ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA
AGRAVADO(S) : ERIVELTO LAGE MARTINS	AGRAVADO(S) : ANDRÉ RICARDO BARRETO GÓIS	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : PAULO MANSUR CAUHY	ADVOGADO : EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA	ADVOGADO : RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO
Processo : AIRR - 262 / 2003 - 110 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 506 / 2003 - 104 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 778 / 2003 - 042 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE	RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE	AGRAVANTE(S) : AUTO VIACAO TRIANGULO LTDA.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINERAIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE UBERABA LTDA.
ADVOGADO : WAGNER BERNARDES CHAGAS JÚNIOR	ADVOGADO : EVANA MARIA S. VELOSO PIRES	ADVOGADO : ADRIANO ESPÍNDOLA CAVALHEIRO
AGRAVADO(S) : PAULO FERNANDO LASMAR	AGRAVADO(S) : JOSÉ AMÉRICO DE MELO CAIXETA	AGRAVADO(S) : POSTO MGM COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO : CÍCERO GENNER SOARES RODRIGUES	ADVOGADO : MARIA DE LOURDES MAIA	ADVOGADO : NILTON MOREIRA
Processo : AIRR - 275 / 2003 - 401 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 571 / 2003 - 013 - 08 - 40 . 2 - TRT da 8ª Região	Processo : AIRR - 779 / 2003 - 101 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE	RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : RODOVÁRIO BEDIN LTDA.	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ
ADVOGADO : GIDEÃO BUSSMANN	ADVOGADO : ELIANE SABBÁ LOPES	ADVOGADO : HILTON HERMENEGILDO PAIVA
AGRAVADO(S) : IBANÊS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ROSEMARY MONTEIRO LACARTE	AGRAVADO(S) : JOÃO BOSCO DA SILVA E OUTROS
Processo : AIRR - 287 / 2003 - 009 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO	ADVOGADO : KATARINA ANDRADE AMARAL MOUTA
RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE	Processo : AIRR - 584 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 0 - TRT da 8ª Região	Processo : AIRR - 781 / 2003 - 009 - 10 - 40 . 0 - TRT da 10ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO BMG S.A.	RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
ADVOGADO : ANDRÉ LUÍS SONNTAG	AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.	AGRAVANTE(S) : GABRIEL CHARLES UJVARI
AGRAVADO(S) : JANARA MENEGOTTO	ADVOGADO : MARCELO MIRANDA CAETANO	ADVOGADO : PAULO AYRTON CAMPOS
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAI-NERI	AGRAVADO(S) : JOÃO DAS MERCÊS SOUZA	AGRAVADO(S) : VITRINE ACESSÓRIOS PARA VITRINES LTDA.
Processo : AIRR - 301 / 2003 - 051 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 624 / 2003 - 003 - 08 - 40 . 8 - TRT da 8ª Região	ADVOGADO : GILSON LUCAS DE LUCENA
RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE	RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE	Processo : AIRR - 807 / 2003 - 023 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : CMS - CONSTRUTORA S.A.	AGRAVANTE(S) : TROPICAL RECURSOS HUMANOS LTDA.	RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO PEREIRA DE FREITAS	ADVOGADO : MARCELO PEREIRA E SILVA	AGRAVANTE(S) : MARIA DA GLÓRIA TEIXEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS TEIXEIRA FIALHO	AGRAVADO(S) : SÔNIA MÁRCIA SOUZA DOS SANTOS	ADVOGADO : MARCELO LAMEGO PERTENCE
Processo : AIRR - 305 / 2003 - 080 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região	AGRAVADO(S) : SELECTA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : STERILE SOCIEDADE CIVIL LTDA.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	Processo : AIRR - 637 / 2003 - 049 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : TADEU RODRIGO TITO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE	Processo : AIRR - 812 / 2003 - 102 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região
ADVOGADO : MARCUS HERMÓGENES DE A. E SILVA	AGRAVANTE(S) : FIAÇÃO E TECELAGEM SÃO JOSÉ S.A.	RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVADO(S) : HELENA FERREIRA DOS SANTOS VIEIRA	ADVOGADO : AROLDO PLÍNIO GONÇALVES	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : GETÚLIO VARGAS REINALDO	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS MARTELETO	ADVOGADO : JORGE RICARDO DA SILVA
Processo : AIRR - 316 / 2003 - 906 - 06 - 00 . 1 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : ANTÔNIO CELSO SIMÕES	AGRAVADO(S) : WILSON PEREIRA DA SILVA
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE	Processo : AIRR - 670 / 2003 - 007 - 10 - 40 . 1 - TRT da 10ª Região	ADVOGADO : ANA CLÁUDIA V. SIQUEIRA LUCAS
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA E INCORPORADORA RR LTDA.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	Processo : AIRR - 815 / 2003 - 028 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : ORÍGENES LINS CALDAS FILHO	AGRAVANTE(S) : APOLO PERFEITO	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVADO(S) : FERNANDO VENTURA JÚNIOR	ADVOGADO : ELISE RAMOS CORREIA	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : PAULO AFONSO DE FIGUEIREDO	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
Processo : AIRR - 346 / 2003 - 077 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : JOSÉ PEDRO CUSTÓDIO
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE	Processo : AIRR - 702 / 2003 - 039 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : EDISON URBANO MANSUR
AGRAVANTE(S) : PEDRO WILSON CARDOSO VIEIRA	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	Processo : AIRR - 827 / 2003 - 092 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : CELSO SOARES GUEDES FILHO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO SÃO PAULO S.A., AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVADO(S) : ENTERSA - ENGENHARIA, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.	ADVOGADO : DOUGLAS MONTEIRO	AGRAVANTE(S) : CESA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : BENEDITO JÚLIO DE CAMARGO E OUTROS	ADVOGADO : EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA
Processo : AIRR - 363 / 2003 - 920 - 20 - 40 . 0 - TRT da 20ª Região	ADVOGADO : SIBELI STELATA DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : SILVIO GOMES DOS REIS
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	Processo : AIRR - 716 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 1 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : JARBAS ANTUNES CABRAL
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	Processo : AIRR - 851 / 2003 - 101 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região
ADVOGADO : MARISTELA LISBÔA MUNIZ PRADO	AGRAVANTE(S) : AKZO NOBEL LTDA.	RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVADO(S) : JENIVAL ELIAS DE SOUZA (REPRESENTADO PELA CURADORA MARIA SONIA DA CRUZ SOUSA)	ADVOGADO : JULIANA OLIVEIRA DE LIMA ROCHA	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : THIAGO D'AVILA FERNANDES	AGRAVADO(S) : ALOYSIO FALCÃO DE PAULA LOPES FILHO	ADVOGADO : JORGE RICARDO DA SILVA
Processo : AIRR - 367 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 8 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR PEREIRA
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE	Processo : AIRR - 741 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 8 - TRT da 8ª Região	ADVOGADO : ANA CLÁUDIA V. SIQUEIRA LUCAS
AGRAVANTE(S) : ENGENHO PEREIRA GRANDE (PAULO CORRÊA DE OLIVEIRA NETO)	RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE	
AGRAVADO(S) : DANIEL ZACARIAS PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ABB SERVICE LTDA.	
ADVOGADO : ELI ALVES BEZERRA	ADVOGADO : KLEBER LUIZ DA SILVA JORGE	
	AGRAVADO(S) : ROSIVALDO SILVA CORREA	



Processo : AIRR - 854 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : MÁRIO LÚCIO BENTO E OUTROS
 ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
 AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 862 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS FILHO E OUTROS
 ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
 AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 866 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : PAULO ALVES FERREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
 AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 874 / 2003 - 018 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : NORTHERN TELECON DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : TATIANA RODRIGUES BRITTO
 AGRAVADO(S) : ÂNGELO SÉRGIO DA MATA
 ADVOGADO : GISELE NOGUEIRA PARREIRA CARMO

Processo : AIRR - 891 / 2003 - 031 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : MAXION COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.
 ADVOGADO : JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAÍA
 AGRAVADO(S) : AGUINALDO DE ALMEIDA NASCIMENTO
 ADVOGADO : JOABE GERALDO PEREIRA SANTOS

Processo : AIRR - 897 / 2003 - 056 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE RE-FLORESTAMENTOS
 ADVOGADO : BALTAZAR WAGNER LUCAS
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO

Processo : AIRR - 906 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 1 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIO VILAÇA LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA ARAGÃO

Processo : AIRR - 908 / 2003 - 067 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : EDSON DE ALMEIDA MACEDO
 AGRAVADO(S) : MÁRCIA MARIA GOMES FREIRE
 ADVOGADO : RONALDO PEREIRA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 922 / 2003 - 058 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
 ADVOGADO : GERALDO BAÊTA VIEIRA
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DIAS DE FARIA
 ADVOGADO : DAVID GOMES CAROLINO

Processo : AIRR - 948 / 2003 - 023 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES
 AGRAVADO(S) : HÉLIO RIBEIRO FILHO
 ADVOGADO : JULIA MARIZIE DE SOUZA MACEDO

Processo : AIRR - 951 / 2003 - 106 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF
 ADVOGADO : JCELDA MARIA RABELO RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : ELOY SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 965 / 2003 - 019 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
 ADVOGADO : DÉZIA SOUZA SANTIAGO SANTOS
 AGRAVADO(S) : WELLINGTON DE MORAES SILVA
 ADVOGADO : GERALDA DUARTE PINTO MOTA

Processo : AIRR - 1001 / 2003 - 011 - 18 - 40 . 2 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GREY BELLYS DIAS LIRA
 AGRAVADO(S) : DIALMAS MENDES DA PAIXÃO E OUTROS
 ADVOGADO : PAULO BATISTA DA MOTA

Processo : AIRR - 1009 / 2003 - 005 - 24 - 40 . 4 - TRT da 24ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : FLORENTINA TAVARES DE LONGUI FAVARO
 ADVOGADO : ADELMAR SOARES BENTES
 AGRAVADO(S) : TEREZINHA ZANDONADI
 ADVOGADO : APARECIDO DOS PASSOS

Processo : AIRR - 1018 / 2003 - 110 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : NANCY RODRIGUES DE ALMEIDA
 ADVOGADO : ADOLPHO MACHADO SOARES
 AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA ALGON LTDA.
 AGRAVADO(S) : HERMÍNIO CARLOS COSTA E SILVA
 ADVOGADO : RONALDO DE ABREU

Processo : AIRR - 1053 / 2003 - 018 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : FLÁVIA LOUREIRO DUARTE PESSOA
 ADVOGADO : RODRIGO PESSOA P. SILVA
 AGRAVADO(S) : SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA. - SERVE
 AGRAVADO(S) : VICENTE AZEVEDO
 ADVOGADO : CLÓVIS LUIZ FRANCISCO DA SILVA

Processo : AIRR - 1073 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : WALDER DE JESUS E OUTROS
 ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
 AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 1078 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROCHA DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
 AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 1094 / 2003 - 012 - 18 - 40 . 1 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S.A.
 ADVOGADO : SAMI ABRÃO HELOU
 AGRAVADO(S) : IDELVAR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR
 ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA

Processo : AIRR - 1112 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : NELSON PEDRO MACHADO E OUTROS
 ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
 AGRAVADO(S) : EXPRESSO NOVALIMENSE LTDA.
 ADVOGADO : PAULO DIMAS DE ARAÚJO

Processo : AIRR - 1118 / 2003 - 008 - 18 - 40 . 3 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : PINHEIROS VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO GOMES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : LIZ DE ALMEIDA VILLASBOAS
 ADVOGADO : MÉRCIA ARYCE DA COSTA

Processo : AIRR - 1118 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : EDMAR PEREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
 AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 1119 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : GERALDO ANTÔNIO PEIXOTO E OUTROS
 ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
 AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 1127 / 2003 - 070 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : CÉSAR ALVES BORGES
 ADVOGADO : LUÍS ANTÔNIO ROSSI
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : MIGUEL CARDOZO DA SILVA

Processo : AIRR - 1160 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : GEOTESTE LTDA.
 ADVOGADO : WALTER FREDERICO NEUKRANZ
 AGRAVADO(S) : VALDIR AUGUSTO ROMÃO
 ADVOGADO : JOSÉ ALVES DE LIMA

Processo : AIRR - 1190 / 2003 - 042 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFERTIL
 ADVOGADO : MIGUEL ÂNGELO RACHID
 AGRAVADO(S) : NELSON ANGELO DE PAULA
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA BARBOSA

Processo : AIRR - 1204 / 2003 - 041 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : EDSON DE ALMEIDA MACEDO
 AGRAVADO(S) : JOÃO LISTER PEREIRA
 ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA

Processo : AIRR - 1225 / 2003 - 031 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : CESA S.A.
 ADVOGADO : EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : DIMAS ALMEIDA COSTA JÚNIOR
 ADVOGADO : ARLETE DA SILVA COSTA BARBOSA

Processo : AIRR - 1282 / 2003 - 008 - 18 - 40 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : VANDER ROSA SALGADO
 ADVOGADO : CYNTHIA TAVARES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A.
 ADVOGADO : NEUZIRENE DE SOUZA COSTA

Processo : AIRR - 1300 / 2003 - 014 - 08 - 40 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DA SILVA RODRIGUES
 ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS

Processo : AIRR - 1351 / 2003 - 011 - 08 - 40 . 3 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : CARLOS AUGUSTO PEREIRA LIMA
 ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : AIRR - 1355 / 2003 - 003 - 08 - 40 . 7 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/PA
ADVOGADO : NORMA SUELI A. DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO MATOS DE SÁ
ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS

Processo : AIRR - 1384 / 2003 - 055 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : ALCYONOLO CÂNDIDO SECKLER SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO TONI
ADVOGADO : EDSON TOMAZELLI

Processo : AIRR - 1427 / 2003 - 007 - 18 - 40 . 7 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : EDMUNDO PAULO DA SILVA
ADVOGADO : REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A. E OUTRO
ADVOGADO : FABIANA GARCIA CAVALANTE MARIQUES

Processo : AIRR - 1746 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTRA
ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
AGRAVADO(S) : FLÁVIA ANDRÉA MELO DE LIMA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS RAMALHO BEZERRA

Processo : AIRR - 1773 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTRA
ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
AGRAVADO(S) : ULEIDE CRUZ DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS RAMALHO BEZERRA

Processo : AIRR - 2723 / 2003 - 079 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : JOAQUIM DONIZETI CREPALDI
AGRAVADO(S) : JOSÉ BENEDITO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA

Processo : AIRR - 6914 / 2003 - 005 - 11 - 40 . 1 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S) : JOÃO AQUINO DOS SANTOS
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO RODRIGUES

Processo : AIRR - 12125 / 2003 - 009 - 11 - 40 . 5 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S) : ADALGISO RODRIGUES SANTANA
ADVOGADO : EDSON DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 14701 / 2003 - 007 - 11 - 40 . 6 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S) : HERALDO FELIPE DE ALMEIDA
ADVOGADO : SIMONE MARIA QUEIRÓZ ABÍTBOL

Processo : AIRR - 16931 / 2003 - 009 - 11 - 40 . 2 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : ITAUTECH PHILCO S.A. - GRUPO ITAUTECH PHILCO
ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S) : DANILO BELIZARIO FERREIRA
ADVOGADO : UIRATAN DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 18315 / 2003 - 004 - 11 - 40 . 4 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : SERVIS SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : RENATO MENDES MOTA
AGRAVADO(S) : JOSÉ OSVALDO MAGNO VIEIRA
ADVOGADO : SANDRA NAZARÉ DIAS BARRETO

Processo : AIRR - 19057 / 2003 - 002 - 11 - 40 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S) : VICENTE ALVES DA SILVA
ADVOGADO : ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA

Processo : AIRR - 19117 / 2003 - 013 - 11 - 40 . 9 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO : NATASJA DESCHOOLMEESTER
AGRAVADO(S) : JOÃO MORAIS CHAVES
ADVOGADO : ELISABETE LUCAS

Processo : AIRR - 19121 / 2003 - 012 - 11 - 40 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S) : LIGIER COSTA DE LAMARTINE DANTAS
ADVOGADO : DANIEL DA SILVA CHAVES

Processo : AIRR - 19193 / 2003 - 013 - 11 - 40 . 4 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : CERVEJARIA MIRANDA CORREA S.A.
ADVOGADO : NATASJA DESCHOOLMEESTER
AGRAVADO(S) : AGUIDO FALCÃO DE CARVALHO
ADVOGADO : BENEDITO CARLOS VALENTIM

Processo : AIRR - 19205 / 2003 - 012 - 11 - 40 . 4 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CERVEJARIA MIRANDA CORREA S.A.
ADVOGADO : NATASJA DESCHOOLMEESTER
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS MORAES FEITOSA
ADVOGADO : BENEDITO CARLOS VALENTIM

Processo : AIRR - 20005 / 2003 - 006 - 11 - 40 . 2 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO : KEYLLA FREITAS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ZEFERINO AUGUSTO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO : DILSON GONZAGA BARBOSA

Processo : AIRR - 20005 / 2003 - 006 - 11 - 41 . 5 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA
ADVOGADO : ALBERTO PEDRINI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ZEFERINO AUGUSTO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO : DILSON GONZAGA BARBOSA

Processo : AIRR - 50169 / 2003 - 011 - 20 - 40 . 0 - TRT da 20ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARIA IDICEMA SANTOS AMORIM
AGRAVADO(S) : JOSÉ AZEVEDO E OUTOS
ADVOGADO : ROSANGELA OLIVEIRA SOUZA
AGRAVADO(S) : DERNIVAL RODRIGUES SANTOS

Processo : AIRR - 90028 / 2003 - 016 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : PROBANK LTDA.
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : FRANCISCO LEITE DA SILVA

Processo : AIRR - 93876 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ROBERTO AUGUSTO LUDWIG
ADVOGADO : RÉGIS ELENO FONTANA

Processo : RR - 132697 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ RENATO COSTA RICCIARDI
RECORRIDO(S) : ZAIRA MARIA MARTINS
ADVOGADO : ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS

Processo : AIRR - 132701 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : POTIRA KLUWE COSTA PEREIRA
AGRAVADO(S) : VALBERLENA OLIVEIRA MEDEIROS
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 132702 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JAQUES BERNARDI
AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO DE ALBERNAZ GONÇALVES
ADVOGADO : PAULA CASTRO TREPTOW

Processo : AIRR - 132715 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S) : JAIR JOSÉ ALVES
ADVOGADO : ALEXANDRE FAGUNDES MARTINS

Processo : AIRR - 132716 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ORSATTO
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 132776 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : CLÁUDIO FLECK BAETHGEN
AGRAVADO(S) : SOLANGE BORGER VERONEZI
ADVOGADO : AMAURI CELUPPI

Processo : AIRR - 132777 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JAQUES BERNARDI
AGRAVADO(S) : LÍDIA MARIA LAOMBE KLINGELFUS
ADVOGADO : GASPAR PEDRO VIECELI

Processo : AIRR - 132797 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JAQUES BERNARDI
AGRAVADO(S) : ELIANA DAHMER DE CASTRO
ADVOGADO : GASPAR PEDRO VIECELI

Processo : AIRR - 132815 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : RÁDIO E TV UMBU LTDA.
ADVOGADO : EMÍLIO PAPALÉO ZIN
AGRAVADO(S) : LUIZ PAULO FERREIRA TERRA
ADVOGADO : JULIO FRANCISCO CAETANO RAMOS

Processo : AIRR - 132921 / 2004 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES E TURISMO EROLES LTDA.
ADVOGADO : LOURDES RABIÇO CIATTI ROZA
AGRAVADO(S) : MULTISERVICECOOPER - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS URBANOS DA REGIÃO DO ALTO TIETÊ DE MOGI DAS CRUZES-SP
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO GIBELLO PASTORE
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO APARECIDO GABRIEL
ADVOGADO : ADÃO APARECIDO MENDES BATISTA



Processo : AIRR - 135137 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MOISÉS VOGT
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FÉLIX DA SILVA PLOCHOCKI
 ADVOGADO : REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS

Processo : AIRR - 135458 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : VIRGIANI ANDRÉA KREMER
 AGRAVADO(S) : CARLOS EDU DE ABREU ROCHA
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Brasília, 26 de maio de 2004

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/05/2004 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

Processo : AIRR - 137 / 1987 - 033 - 15 - 41 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ADAYS CESÁRIO MILANESI E OUTROS
 ADVOGADO : ELIANE GUTIERREZ

Processo : AIRR - 1037 / 1989 - 003 - 07 - 40 . 2 - TRT da 7ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LOBO DE MACÊDO
 ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ

Processo : AIRR - 1846 / 1989 - 004 - 07 - 00 . 6 - TRT da 7ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : EDILSON DE FREITAS QUEIROZ JÚNIOR
 ADVOGADO : CARLOS EUDENES GOMES DA FROTA
 AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DERT
 ADVOGADO : SÍLVIA MARIA FARIAS

Processo : AIRR - 2417 / 1989 - 009 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
 AGRAVADO(S) : ALBERTINA VAZ E OUTROS
 ADVOGADO : VICENTE DE PAULA MENDES

Processo : AIRR - 2734 / 1990 - 030 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : REGINA CÉLIA NATIVIDADE
 ADVOGADO : GRAZIELA DE SOUZA JUNQUEIRA
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : CÁSSIO LEÃO FERAZ

Processo : AIRR - 625 / 1991 - 871 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
 AGRAVADO(S) : PAULO RENATO FARIAS DE FARIAS
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 686 / 1991 - 016 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : PAULO ALBERTO DOS SANTOS LICHT
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : BRUNA FOCESATO GIRELLI

Processo : AIRR - 934 / 1991 - 003 - 13 - 00 . 6 - TRT da 13ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 AGRAVADO(S) : IDENEIDE VERAS BARRETO DE ARAÚJO
 ADVOGADO : EDSON ARÊDO SIQUEIRA

Processo : AIRR - 1993 / 1991 - 006 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA PORTO-BRÁS)
 AGRAVADO(S) : VENTURA DE OLIVEIRA GABRIEL
 ADVOGADO : GILMAR MIGUEZ DE MOURA

Processo : AIRR - 1946 / 1992 - 018 - 09 - 40 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : THERMAS DE LONDRINA
 ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
 AGRAVADO(S) : NOROEL APARECIDO DE CASTRO
 ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DA SILVA

Processo : AIRR - 686 / 1993 - 022 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
 ADVOGADO : TATIANA LAZZARETTI ZEMPULSKI
 AGRAVADO(S) : PAULO JOSÉ DA COSTA E OUTROS
 ADVOGADO : MARCO CÉZAR TROTTA TELLES

Processo : AIRR - 1748 / 1993 - 004 - 05 - 41 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : KONTIK S.A. HOTÉIS E TURISMO
 ADVOGADO : ANTÔNIO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO
 AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES ELIAS DA SILVA
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS

Processo : AIRR - 1121 / 1994 - 034 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : MARYLEI CRISTMANS VASQUES
 ADVOGADO : REGIANE TEREZINHA DE MELLO JOÃO

Processo : AIRR - 1177 / 1994 - 003 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : ANTONIO CARLOS LOUREIRO DE MELLO
 ADVOGADO : CÉLIA CRISTINA CAMARGO LUCA-TELLI BUENO
 AGRAVADO(S) : AUTOMECCOMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : PEDRO JOSÉ SISTERNAS FIORENZO

Processo : AIRR - 1221 / 1994 - 002 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A.
 ADVOGADO : FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO
 AGRAVADO(S) : EPITÁCIO BASTOS SANTIAGO FILHO
 ADVOGADO : MARIA TEREZA DA COSTA SILVA

Processo : AIRR - 469 / 1995 - 097 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : AGA S.A.
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : DANIEL MONTEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO : AUGUSTO CÉSAR RUPPERT

Processo : AIRR - 1007 / 1995 - 069 - 09 - 40 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MAURÍCIO GOMES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : JOÃO MICHALOWSKI
 ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

Processo : AIRR - 40486 / 1995 - 011 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO
 AGRAVADO(S) : JALDSON PIAS BORGES
 ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : AIRR - 198 / 1996 - 261 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 AGRAVADO(S) : MÔNICA DE SOUZA LOURENÇO
 ADVOGADO : JORGE SANTANA

Processo : AIRR - 494 / 1996 - 009 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : H. M. HOTÉIS E TURISMO S.A.
 ADVOGADO : KEYLA MELO FERRARESI
 AGRAVADO(S) : MANOEL MARQUES DA COSTA
 ADVOGADO : ALICE ARRUDA CÂMARA DE PAULA

Processo : AIRR - 892 / 1996 - 006 - 13 - 40 . 1 - TRT da 13ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 AGRAVADO(S) : LÚCIA DE FÁTIMA ALMEIDA
 ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO LIMEIRA

Processo : AIRR - 1337 / 1996 - 057 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
 ADVOGADO : FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : ALCIDES TAVARES TEIXEIRA

Processo : AIRR - 2674 / 1996 - 093 - 09 - 41 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA.
 ADVOGADO : ALEXANDRE E. ROCHA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ GOMES MOREIRA
 ADVOGADO : ALCEU JOSÉ BERMEJO

Processo : AIRR - 8574 / 1996 - 019 - 09 - 43 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO GIUFRIDA
 ADVOGADO : LUCINEIA M MACHADO
 AGRAVADO(S) : HORTO TROPICAL EMPREENDIMENTOS RECREATIVOS S/C LTDA.

Processo : AIRR - 186 / 1997 - 081 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
 ADVOGADO : ANTÔNIO COSTA MONTEIRO NETTO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ EUGÊNIO RIBEIRO
 ADVOGADO : ANTÔNIO BENEDITO DO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 222 / 1997 - 081 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
 ADVOGADO : ANTÔNIO COSTA MONTEIRO NETTO
 AGRAVADO(S) : RICARDINA RITA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ANTÔNIO BENEDITO DO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 224 / 1997 - 081 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
 ADVOGADO : ANTÔNIO COSTA MONTEIRO NETTO
 AGRAVADO(S) : SANDRA LÚCIA CUSTÓDIO
 ADVOGADO : ANTÔNIO BENEDITO DO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 371 / 1997 - 702 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 577 / 1998 - 761 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 957 / 1998 - 017 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES	RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADO : GEÓRGIA BRUN GOUVÊA	ADVOGADO : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO GARCIA BANDEIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ ADALFLORES BORGES	AGRAVADO(S) : JOSÉ SÉRGIO KNAU
ADVOGADO : ROSANNA CLAUDIA VETUSCHI D'ERI	ADVOGADO : NADIR JOSÉ ASCOLI	ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO COMERLATO
Processo : AIRR - 376 / 1997 - 019 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 605 / 1998 - 027 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 1110 / 1998 - 122 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES	RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : DIONETE GARAY MARTINS E OUTROS	AGRAVANTE(S) : GILBERTO SOUZA ALFONSIN E OUTROS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : LUCIANA LIMA DE MELLO	ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	ADVOGADO : ALEXANDRE CARDIA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S) : EUGÊNIO VITÓRIA BETANZO E OUTROS
Processo : AIRR - 519 / 1997 - 017 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA	Processo : AIRR - 651 / 1998 - 011 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 1121 / 1998 - 019 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) : RUI FRANCISCO FERRARI MENOTTI	RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI
AGRAVADO(S) : FORJAS TAURUS S.A.	ADVOGADO : JORGE DAGOSTIN	ADVOGADO : LOIVA PACHECO DUARTE
ADVOGADO : BEATRIZ SANTOS GOMES	AGRAVADO(S) : GILNEI MARQUES	AGRAVADO(S) : MARINO BITENCOURT
Processo : AIRR - 1217 / 1997 - 093 - 09 - 41 . 1 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : CATARINA LUCIA TISSOT	ADVOGADO : ANTÔNIO OLAVO DOS SANTOS
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA	Processo : AIRR - 675 / 1998 - 401 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 1165 / 1998 - 661 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA.	RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES	RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
ADVOGADO : ALEXANDRE E. ROCHA	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO COLÉGIO LA SALLE	AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
AGRAVADO(S) : MÁRIO SILVA DA COSTA	ADVOGADO : IVAN A. DINNEBIER	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
ADVOGADO : ROBERTO CARLOS SOTTILE	AGRAVADO(S) : MARIVANE REGINA BERNARDI	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Processo : AIRR - 1238 / 1997 - 006 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : ERCI MARCOS SABEDOT	ADVOGADO : RITA PERONDI
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA	Processo : AIRR - 694 / 1998 - 015 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região	AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES	ADVOGADO : HELENA AMISANI
ADVOGADO : GABRIELA PEREIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA
AGRAVADO(S) : JUDITE DILL	ADVOGADO : JORGE DAGOSTIN	ADVOGADO : RITA PERONDI
ADVOGADO : MARIA JULIETA ALBERNAZ TÓLIO	AGRAVADO(S) : GILMAR JOSÉ MARCANTE	AGRAVADO(S) : JAIME ANTÔNIO BRIDI
Processo : AIRR - 1404 / 1997 - 019 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ	ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA	Processo : AIRR - 750 / 1998 - 010 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 1222 / 1998 - 702 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
ADVOGADO : JOSÉ VICENTE FILIPPON SIECZKOWSKI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS BUSIN
AGRAVADO(S) : JANEI SANTOS PEREIRA	ADVOGADO : CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO	ADVOGADO : JOSÉ LUIS WAGNER
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	AGRAVADO(S) : SIDNEI SANTANA UARTHE	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Processo : AIRR - 2171 / 1997 - 024 - 09 - 41 . 3 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO : FLÁVIA SCHMIDT
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA	Processo : AIRR - 780 / 1998 - 023 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 1312 / 1998 - 662 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES	RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO COSTA PINTO	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
ADVOGADO : MATHUSALEM ROSTECK GAIA	AGRAVADO(S) : ÉLCIO ELISEU MORO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Processo : AIRR - 3177 / 1997 - 024 - 09 - 42 . 0 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADO : VIRGIANI ANDRÉA KREMER
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA	Processo : AIRR - 790 / 1998 - 019 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região	AGRAVADO(S) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : HELENA AMISANI
ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S) : MARIA DULCE SILVA DA SILVA
AGRAVADO(S) : HÉLIO LOPES	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : ALDO BATISTA SOARES NOGUEIRA
ADVOGADO : FABIANO LUIZ SEGATO	AGRAVADO(S) : ANA MARIA PEREIRA	Processo : AIRR - 2401 / 1998 - 001 - 19 - 43 . 2 - TRT da 19ª Região
Processo : AIRR - 404 / 1998 - 007 - 15 - 41 . 6 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : FLÁVIO SARTORI	RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES	Processo : AIRR - 816 / 1998 - 201 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
AGRAVANTE(S) : KS PISTÕES LTDA.	RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÉDA
ADVOGADO : SANDRA REGINA PAVANI BROCA	AGRAVANTE(S) : SANDRO VASCONCELLOS SOARES	AGRAVADO(S) : JOSUÉ CAVALCANTE DA SILVA
AGRAVADO(S) : ILMA FRANCISCA BARBOSA	ADVOGADO : MORGADO INÁCIO FELIPE GUTIERREZ ASSUMPÇÃO	ADVOGADO : CARMIL VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCOS FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : AGIP DO BRASIL S.A.	Processo : AIRR - 17 / 1999 - 019 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região
Processo : AIRR - 435 / 1998 - 021 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : JOSÉ VICENTE FILIPPON SIECZKOWSKI	RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA	Processo : AIRR - 937 / 1998 - 029 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ RENATO COSTA RICCIARDI
ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA	AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA E OUTROS	AGRAVADO(S) : TERESINHA DERLAINE DE OLIVEIRA BIAGINI
AGRAVADO(S) : ARNILDO WANZINCK	ADVOGADO : ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS	ADVOGADO : ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	
	ADVOGADO : WILSON LINHARES CASTRO	



Processo : AIRR - 85 / 1999 - 551 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : FERNANDA NIEDERAUER PILLA
 AGRAVADO(S) : VALMIR VITALINO BERNARDI E OUTRO
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 132 / 1999 - 012 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTROS
 ADVOGADO : RÜDEGER FEIDEN
 AGRAVADO(S) : RODRIGO MACEDO DA SILVEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ LÚCIO GLOMB

Processo : AIRR - 478 / 1999 - 024 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : LETÍCIA M. AZAMBUJA
 AGRAVADO(S) : EUGENIO APARECIDO ALBERTO
 ADVOGADO : TARSO FERNANDO HERS GENRO

Processo : AIRR - 503 / 1999 - 008 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
 ADVOGADO : ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : NELI ANGELO DALOSTO
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 503 / 1999 - 008 - 04 - 41 . 5 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : NELI ANGELO DALOSTO
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
 ADVOGADO : ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 613 / 1999 - 811 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : TORÍBIO CASTRO FILHO
 ADVOGADO : MICHELE DE ANDRADE TORRANO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
 ADVOGADO : DANIELA CAMEJO MORRONE
 AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : VITO MIRAGLIA
 AGRAVADO(S) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : MIRIAM CORRÊA TRINDADE

Processo : AIRR - 614 / 1999 - 741 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : ELISA UNELLO GARCEZ
 AGRAVADO(S) : FÁBIO RENATO DORNELLES
 ADVOGADO : NELMO DE SOUZA COSTA

Processo : AIRR - 643 / 1999 - 811 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO
 AGRAVADO(S) : BELMIRO TORBES BITTENCOURT
 ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO PACHECO DE SOUZA

Processo : AIRR - 893 / 1999 - 007 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
 AGRAVADO(S) : JOÃO CRISTINO ORQUIZ
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 927 / 1999 - 019 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO PRAIA DE BELAS SHOPPING CENTER
 ADVOGADO : BENONI ROSSI
 AGRAVADO(S) : ANGELO ABEL MACHADO PEREIRA HENRIQUE
 ADVOGADO : CLOVIS WOLKNER

Processo : AIRR - 934 / 1999 - 281 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : CIMENTO RIO BRANCO S.A.
 ADVOGADO : SÍLVIO RENATO CAETANO
 AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO MEDEIROS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : CARLA PIUCO DA COSTA

Processo : AIRR - 964 / 1999 - 029 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO(S) : RICARDO GARCIA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo : AIRR - 964 / 1999 - 029 - 04 - 41 . 9 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
 ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : RICARDO GARCIA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo : AIRR - 1005 / 1999 - 024 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
 AGRAVADO(S) : JORGE LUÍS DA ROCHA RIBEIRO
 ADVOGADO : MÁRCIO ANDRÉ CANCI PIROSAN

Processo : AIRR - 1132 / 1999 - 751 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : FERNANDA NIEDERAUER PILLA
 AGRAVADO(S) : OSMAR WOSNYN
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo : AIRR - 1132 / 1999 - 751 - 04 - 41 . 8 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : FERNANDA NIEDERAUER PILLA
 AGRAVADO(S) : OSMAR WOSNYN
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo : AIRR - 1185 / 1999 - 005 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
 AGRAVADO(S) : DILVA DE OLIVEIRA MEDEIROS
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 1247 / 1999 - 382 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
 AGRAVADO(S) : MARIA CENAIDE KRUMMENAUER
 ADVOGADO : EGIDIO LUCCA

Processo : AIRR - 1265 / 1999 - 019 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GERALDO SILVEIRA
 ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

Processo : AIRR - 1397 / 1999 - 013 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO(S) : CÉLIO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo : AIRR - 1482 / 1999 - 114 - 03 - 41 . 0 - TRT da 3ª Região
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : WAGNER LEITE FERREIRA
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE ALMEIDA REZENDE
 ADVOGADO : LILIANE SILVA OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1534 / 1999 - 221 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : KARINA VAILATI FLORES
 AGRAVADO(S) : EMERSON SCHUMACHER NEUMANN
 ADVOGADO : LUCIELI COSTA GALHO

Processo : AIRR - 2224 / 1999 - 093 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : JURIO KOGUSHI
 ADVOGADO : ANDRÉA BERNABEL FURLAN
 AGRAVADO(S) : GIOVANI CANAVERDE FARIAS

Processo : AIRR - 2797 / 1999 - 043 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : TAM - LINHAS AÉREAS S.A..
 ADVOGADO : HENRIQUE RESENDE DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : HAVANY ALVES DA COSTA
 ADVOGADO : ADRIANA C. A. MARQUES

Processo : AIRR - 2994 / 1999 - 433 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : NORDON - INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A.
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE MAROTTA VOLPON
 AGRAVADO(S) : JOÃO DOS REIS ZEFERINO
 ADVOGADO : SILVIO LUIZ PARREIRA

Processo : AIRR - 6993 / 1999 - 015 - 09 - 41 . 4 - TRT da 9ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : DANONE S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO DILSON PEREIRA
 AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO SILVA NASCIMENTO
 ADVOGADO : ROBERTO BARRANCO

Processo : AIRR - 18496 / 1999 - 007 - 09 - 40 . 1 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO
 AGRAVADO(S) : SIRION CARLOS BEZERRA
 ADVOGADO : MIRIAM DE FÁTIMA KNOPIK

Processo : AIRR - 67 / 2000 - 049 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
 ADVOGADO : DANIEL BAYER
 AGRAVADO(S) : ADÃO SODRÉ BENTO
 ADVOGADO : HELENA CRISTINA FARIAS DE MELO RAMOS

Processo : AIRR - 271 / 2000 - 070 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ARY DIAS TEIXEIRA
ADVOGADO : SANDRO MARCELO RAFAEL ABUD
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DA CUNHA CAVALCANTE
ADVOGADO : VALDÍRIO OLIVEIRA

Processo : AIRR - 277 / 2000 - 028 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ PEDRO
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO GRAEFF BURIN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETH-GEN
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIO DIAS DE CASTRO

Processo : AIRR - 427 / 2000 - 382 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : CELSO ROBERTO WASCBURGER
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : AIRR - 545 / 2000 - 024 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ROSE MARIA MARIANO COELHO
ADVOGADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 588 / 2000 - 079 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : OMETTO, PAVAN S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL E OUTRA
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SAL-LUM
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO TAVARES DE LIMA
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 682 / 2000 - 015 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA
AGRAVADO(S) : ADEMIR FRANCISCO CAMARGO
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 866 / 2000 - 381 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : TOMÁS CUNHA VIEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA NATALI SCHAEFER
ADVOGADO : EGIDIO LUCCA

Processo : AIRR - 887 / 2000 - 029 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
AGRAVADO(S) : CLARICE FERNANDES DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 940 / 2000 - 016 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
AGRAVADO(S) : JAIR AUGUSTO MARQUES DE MAIO E OUTROS
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 971 / 2000 - 022 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
AGRAVADO(S) : ROSI FLORES FARINA
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 1027 / 2000 - 099 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO DE MELLO FERREIRA
AGRAVADO(S) : CELIO DO CARMO RAMOS
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA

Processo : AIRR - 1031 / 2000 - 067 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO : ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS
AGRAVADO(S) : IVONETE BEGE LAGE
ADVOGADO : LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA

Processo : AIRR - 1332 / 2000 - 005 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA BINDES MARTINS E OUTROS
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 1485 / 2000 - 221 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : GIOVANI DA SILVA MORALLES
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
ADVOGADO : JUÇANÁ MONTEIRO SGARABOTTO
AGRAVADO(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.
ADVOGADO : EDEVALDO DAITX DA ROCHA

Processo : AIRR - 1508 / 2000 - 433 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR "SENADOR FLÁQUER" DE SANTO ANDRÉ
ADVOGADO : CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
AGRAVADO(S) : MARIA HELENA DE JESUS CARRASQUEIRA
ADVOGADO : LEONIDA ROSA DA SILVA

Processo : AIRR - 1593 / 2000 - 009 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : RR EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.
ADVOGADO : ELIANO JOSÉ MARQUES DIAS
AGRAVADO(S) : ANA CRISINA COSTA DE LUCENA DE ARAÚJO
ADVOGADO : JAIME ALOISIO GONÇALVES CORREIA

Processo : AIRR - 1621 / 2000 - 203 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : GUILHERME SAPORITI SEHNEM
AGRAVADO(S) : BERTILA SOLIVO BARANZELLI
ADVOGADO : EYDER LINI

Processo : AIRR - 1717 / 2000 - 006 - 19 - 40 . 6 - TRT da 19ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : CARLA DE SOUZA PAIVA
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES ARAÚJO PINHEIRO
ADVOGADO : MANOEL LEITE DOS SANTOS NETO

Processo : AIRR - 1800 / 2000 - 120 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SAL-LUM
AGRAVADO(S) : MÁRCIO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO : RONALDO OCTAVIANO DINIZ JUN-GUEIRA

Processo : AIRR - 1807 / 2000 - 049 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ
ADVOGADO : PAULO ROGÉRIO CORRÊA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO HUDSON

Processo : AIRR - 1876 / 2000 - 016 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ALMIRO PALMA RODRIGUES
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE NAJAR
AGRAVADO(S) : ATOL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO : SANDRA APARECIDA ROQUE RANGEL

Processo : AIRR - 1878 / 2000 - 126 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : DICK RODNEY RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO : ADRIANO VISSOTTO PREVIDELLI
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE BARROS AMÉLIO
AGRAVADO(S) : SDM SUL ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S) : SDM SÃO PAULO ENGENHARIA LTDA.

Processo : AIRR - 1900 / 2000 - 060 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : ROSANGELA CRISTINA VICTOR DE LEMOS
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO

Processo : AIRR - 2038 / 2000 - 122 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SCHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : RUBENS TAVARES AIDAR
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS GUIDO
ADVOGADO : WILSO FERNANDES

Processo : AIRR - 2088 / 2000 - 006 - 19 - 40 . 1 - TRT da 19ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO(S) : CÉLIA MARIA PEREIRA
ADVOGADO : MÔNICA VALÉRIA C. XAVIER

Processo : AIRR - 2109 / 2000 - 231 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : PAULO DE TARSO ROTTA TEDESCO
AGRAVADO(S) : VALDIR MARQUES
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

Processo : AIRR - 2113 / 2000 - 029 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
AGRAVADO(S) : NÍCIAS MONTEIRO TAVEIRA
ADVOGADO : CARLA GOMES PRATA
AGRAVADO(S) : TÂNIA REGINA MONTEIRO TAVEIRA
ADVOGADO : OSMARILDO TOZATO



Processo : AIRR - 2341 / 2000 - 014 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : LUCIANA RIBEIRO DA SILVEIRA
 ADVOGADO : MARCEL GERALDO SERPELLONE
 AGRAVADO(S) : EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S.A. - EMDL
 ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR

Processo : AIRR - 23424 / 2000 - 012 - 09 - 40 . 6 - TRT da 9ª Região
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : DROGAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA.
 ADVOGADO : FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS
 AGRAVADO(S) : EDNA CRISTINA PAIÃO
 ADVOGADO : ROCHELI SILVEIRA

Processo : AIRR - 56 / 2001 - 641 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CERVINSKI
 ADVOGADO : LEILA ADRIANA DRESSLER SCHNEIDER

Processo : AIRR - 56 / 2001 - 109 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : IVANI FREITAS MENDES
 ADVOGADO : RONALDO BORGES
 AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO MIRANDA AZEVEDO
 ADVOGADO : ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES

Processo : AIRR - 110 / 2001 - 061 - 14 - 00 . 4 - TRT da 14ª Região
 RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
 AGRAVADO(S) : HELIZANA DA SILVA NORONHA
 ADVOGADO : JOSÉ NEVES BANDEIRA

Processo : AIRR - 122 / 2001 - 022 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
 AGRAVADO(S) : MARLENE JORGE MADRUGA
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

Processo : AIRR - 194 / 2001 - 122 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : MARIA TEREZA CREPALDI
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Processo : AIRR - 310 / 2001 - 531 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTREIN
 AGRAVADO(S) : VALFREDO DE CESARO
 ADVOGADO : GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS

Processo : AIRR - 310 / 2001 - 531 - 04 - 41 . 8 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : VALFREDO DE CESARO
 ADVOGADO : GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTREIN

Processo : AIRR - 368 / 2001 - 221 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : MARIA INEZ MENEZES DE ALENCAR E OUTRA
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
 AGRAVADO(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
 ADVOGADO : JUÇANÃ MONTEIRO SGARABOTTO
 AGRAVADO(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : EDEVALDO DAITX DA ROCHA

Processo : AIRR - 387 / 2001 - 341 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : CALÇADOS MAIDE LTDA.
 ADVOGADO : MÁRCIA PESSIN
 AGRAVADO(S) : ANDRÉ DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DRI

Processo : AIRR - 392 / 2001 - 009 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
 ADVOGADO : GLADIS SANTOS BECKER
 AGRAVADO(S) : JAIR DOS SANTOS
 ADVOGADO : MÁRCIA MURATORE

Processo : AIRR - 430 / 2001 - 058 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : FLORENTINO IRINEU SACHETIM
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS POLETTI DE CARVALHO E SILVA
 AGRAVADO(S) : PAULO HUMBERTO BIN
 ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABI

Processo : AIRR - 437 / 2001 - 065 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : LUZIA KIYOKO HONDA ROSA E OUTROS
 ADVOGADO : WILIANS MARCELO PERES GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BASTOS
 ADVOGADO : DAVID MESQUITA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 501 / 2001 - 026 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES
 AGRAVADO(S) : SÍLVIA MARLENE KOHLER DA SILVA
 ADVOGADO : NATALINA ROSANE GUÉ

Processo : AIRR - 514 / 2001 - 067 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA MARCO INICIAL LTDA.
 ADVOGADO : LEANDRO TADEU PRATES DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOSÉ FAUSTINO M. SOUZA

Processo : AIRR - 575 / 2001 - 611 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
 AGRAVADO(S) : CINARA CECÍLIA MALDANER
 ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : AIRR - 724 / 2001 - 351 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : SUSETE ESTER GRINGS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA DUTRA
 ADVOGADO : AVELINO BELTRAME

Processo : AIRR - 782 / 2001 - 126 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : MARCELO BENITES RANUZIA
 ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

Processo : AIRR - 804 / 2001 - 043 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : EDS ELECTRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO NOBRE DA SILVA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : LUIZ GONÇALVES MARQUES

Processo : AIRR - 845 / 2001 - 021 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : MANUEL MESSIAS DA SILVA
 ADVOGADO : NELSON MEYER
 AGRAVADO(S) : SIFCO S.A.
 ADVOGADO : ILÁRIO SERAFIM

Processo : AIRR - 903 / 2001 - 005 - 24 - 40 . 5 - TRT da 24ª Região
 RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
 AGRAVADO(S) : MARINA RECALDES DOS SANTOS
 ADVOGADO : RODRIGO SCHOSSLER

Processo : AIRR - 905 / 2001 - 008 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região
 RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : TICKET SERVIÇOS S.A.
 ADVOGADO : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
 AGRAVADO(S) : HUDSON JOSÉ ROQUE DE LIMA
 ADVOGADO : DIRCÊO VILLAS BÔAS

Processo : AIRR - 946 / 2001 - 017 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA
 ADVOGADO : MARIA CONSUELO F. CIARLINI
 AGRAVADO(S) : ÂNGELA RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : WILSON GUERRA ESTIVALETE

Processo : AIRR - 953 / 2001 - 002 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : GILBERTO GOGOY FERREIRA
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER

Processo : AIRR - 1039 / 2001 - 001 - 19 - 40 . 0 - TRT da 19ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR
 ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
 AGRAVADO(S) : FLAUBER ROMERO LOPES CRUZ
 ADVOGADO : JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE

Processo : AIRR - 1066 / 2001 - 051 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GAID
 AGRAVADO(S) : MARCOS LÚCIO APARECIDO SZYMANSKI
 ADVOGADO : AUREA VERDI GODINHO

Processo : AIRR - 1081 / 2001 - 561 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : NAIR SILVEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : ANDERSON LUÍS DO AMARAL
 AGRAVADO(S) : SAZÃO AGROPECUÁRIA S.A.
 ADVOGADO : NILSON DE MOURA BRANDA

Processo : AIRR - 1099 / 2001 - 017 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
 ADVOGADO : SÍLVIO EDUARDO BOFF
 AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ ROSA DE PAULA
 ADVOGADO : JURANDI CARDOSO PAZZIM

Processo : AIRR - 1127 / 2001 - 024 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região
 RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : DBA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO TOURINHO FILHO
 AGRAVADO(S) : JORGE FARIAS COSTA
 ADVOGADO : JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR

Processo : AIRR - 1139 / 2001 - 031 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 1462 / 2001 - 005 - 19 - 40 . 6 - TRT da 19ª Região	Processo : AIRR - 1857 / 2001 - 024 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVANTE(S) : VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : THIAGO LINHARES PAIM COSTA	ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÉDA	ADVOGADO : ARMANDO DE SOUZA MESQUITA NETTO
AGRAVADO(S) : ROSE MARY CORDEIRO CARILLO	AGRAVADO(S) : AGUINALDO DOS SANTOS OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ GABRIEL NETTO
ADVOGADO : JOSÉ LUÍS CAMPOS XAVIER	ADVOGADO : MARCO TÚLIO OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS URSINI
Processo : AIRR - 1178 / 2001 - 231 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 1501 / 2001 - 021 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1937 / 2001 - 033 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES	RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES	RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : NUTRELLA ALIMENTOS S.A.	AGRAVANTE(S) : MAURO CLARINDO MIGUEL	AGRAVANTE(S) : WALTER DE LIMA
ADVOGADO : ELIANA FIALHO HERZOG	ADVOGADO : HÉLIO APARECIDO BRAZ DE SOUZA	ADVOGADO : ROSENILDO DE AGUIAR MORAIS
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO NUNES DA SILVA	AGRAVADO(S) : CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : GILSON MEDEIROS OLIVEIRA	ADVOGADO : ZENAIDE HERNANDEZ	ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
Processo : AIRR - 1193 / 2001 - 027 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 1560 / 2001 - 004 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 1996 / 2001 - 066 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES	RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA	RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : ÂNGELA MARIA CASSIMIRO	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA SILVA	ADVOGADO : VALÉRIA DE SOUZA DUARTE
AGRAVADO(S) : GREGÓRIO VASCONCELOS OYARZABAL	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVADO(S) : LEONARDO PINHO DE SOUZA
ADVOGADO : EYDER LINI	ADVOGADO : ILMA CRISTINE SENA LIMA	ADVOGADO : ROSILENE MORAES ALONSO
Processo : AIRR - 1244 / 2001 - 002 - 13 - 40 . 5 - TRT da 13ª Região	Processo : AIRR - 1596 / 2001 - 002 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 2016 / 2001 - 372 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA	RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA	RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : OZANALDO DONATO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : AKZO NOBEL LTDA.	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES E TURISMO EROLES LTDA.
ADVOGADO : FRANCISCO ATAÍDE DE MELO	ADVOGADO : EDUARDO CURY FILHO	ADVOGADO : FERNANDO NEVES CASTELA
AGRAVADO(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - Saelpa	AGRAVADO(S) : DJAILSON CABRAL DA SILVA	AGRAVADO(S) : GIVANILDO ALVES MONTEIRO
	ADVOGADO : ROGER CESAR BIANCHI	ADVOGADO : NILTON GARRIDO MOSCARDINI
Processo : AIRR - 1252 / 2001 - 302 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 1657 / 2001 - 002 - 22 - 40 . 0 - TRT da 22ª Região	Processo : AIRR - 2029 / 2001 - 021 - 05 - 40 . 3 - TRT da 5ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA	RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES	RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : ELETRO METALÚRGICA UNIVERSAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	AGRAVANTE(S) : JOSÉ GREGÓRIO DE SOUZA
ADVOGADO : VERÔNICA METALÚRGICA UNIVERSAL LTDA.	AGRAVADO(S) : HÉLIDA MONTEIRO DE ANDRADE	ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
AGRAVADO(S) : HÉLIO GARCIA	ADVOGADO : HELBERT MACIEL	AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : VENILSON JACINTO BELIGOLLI	Processo : AIRR - 1736 / 2001 - 002 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ
Processo : AIRR - 1254 / 2001 - 003 - 02 - 41 . 0 - TRT da 2ª Região	RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA	Processo : AIRR - 2078 / 2001 - 016 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES	AGRAVANTE(S) : OSCAR MENEZES DE MEDEIROS	RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	ADVOGADO : LUIZ GOMES	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO SIMONETI ROGADO
ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA	AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA GABRIEL	ADVOGADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI
AGRAVADO(S) : ELIAS TADEU FERREIRA DIAS	ADVOGADO : HERMES BARRERE	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : MARLENE RICCI	AGRAVADO(S) : PACKTEC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA.	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
Processo : AIRR - 1254 / 2001 - 003 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : EDSON MACIEL ZANELLA	Processo : AIRR - 2186 / 2001 - 314 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES	Processo : AIRR - 1741 / 2001 - 051 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região	RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ELIAS TADEU FERREIRA DIAS	RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : EDSON ADRIANO HAACK
ADVOGADO : MARLENE RICCI	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : CARLOS A. JATAHY DUQUE ESTRADA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	ADVOGADO : TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA	AGRAVADO(S) : SÔNIA HARUKO ONYSSI TERAMOTO MARANHÃO	ADVOGADO : ELTON ENÉAS GONÇALVES
Processo : AIRR - 1312 / 2001 - 001 - 19 - 40 . 7 - TRT da 19ª Região	ADVOGADO : DARCI SILVEIRA CLETO	Processo : AIRR - 2198 / 2001 - 301 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES	Processo : AIRR - 1773 / 2001 - 006 - 19 - 40 . 1 - TRT da 19ª Região	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA MEDEIROS	AGRAVANTE(S) : MIGUEL PIERRI FILHO	ADVOGADO : MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
AGRAVADO(S) : ENIRALDO NUNES DA COSTA	ADVOGADO : JOÃO BÉQUIMA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA MEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : CARMIL VIEIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : GRÁFICA EDITORA GAZETA DE ALAGOAS LTDA.	ADVOGADO : MARIA ISABEL RODRIGUES SOARES
Processo : AIRR - 1313 / 2001 - 092 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA ARAGÃO DE L. VIEIRA GONZALEZ	Processo : AIRR - 2214 / 2001 - 016 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA	Processo : AIRR - 1817 / 2001 - 133 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região	RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS	RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI	AGRAVANTE(S) : HOSANNAH BISPO DOS SANTOS FILHO	ADVOGADO : ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CENTRO INFANTIL DE INVESTIGAÇÕES HEMATOLÓGICAS DR. DOMINGOS A. BOLDRINI	ADVOGADO : CONCEIÇÃO CAMPELLO	AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO ROSENDO DA SILVA
ADVOGADO : VAGNER ANDRIETTA	AGRAVADO(S) : PETRORECÔNCAVO S.A.	ADVOGADO : ALDER MACEDO DE OLIVEIRA
Processo : AIRR - 1374 / 2001 - 201 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : PATRÍCIA LIMA DÓRIA	Processo : AIRR - 2220 / 2001 - 073 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA	Processo : AIRR - 1840 / 2001 - 451 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região	RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : IBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES LTDA.	RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO : PAULO MACHADO RIBEIRO LEITE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ	ADVOGADO : LUIZ CARLOS PACHECO
AGRAVADO(S) : ANGELUCI DA SILVA CRUZ	ADVOGADO : WILMA TEIXEIRA VIANA	AGRAVADO(S) : MAPA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : JOÃO ARTHUR DENEGRI	AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES	ADVOGADO : ANSELMO DOMINGOS DA PAZ JÚNIOR
	ADVOGADO : JOÃO ALBERTO GUERRA	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADES MÚLTIPLAS - COOPERTAM
		ADVOGADO : CHISTIANE DE GODOY ALVES IGLESIAS



Processo : AIRR - 2260 / 2001 - 014 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : ROCHA & ROCHA BUFFET LTDA.
 ADVOGADO : RAIMUNDO PAZ DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : REGINA CÉLIA TAVARES
 ADVOGADO : ANTÔNIO NETO DE LIMA

Processo : AIRR - 2322 / 2001 - 055 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA
 ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : HENRIQUE CARLOS COSTA AGUIAR
 ADVOGADO : JOSÉ AMORIM LINHARES

Processo : AIRR - 2410 / 2001 - 009 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE
 MENEZES
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LÍVIA ALVES LUZ
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO COSME LIMA DA SILVA
 ADVOGADO : DANIEL BRITTO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 2426 / 2001 - 008 - 08 - 00 . 4 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE
 MENEZES
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. -
 BANPARÁ
 ADVOGADO : DELON PAES DE CARVALHO
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA
 MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTU-
 RA - SEMEC
 AGRAVADO(S) : IDMILTON RAMOS ARAÚJO
 ADVOGADO : TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO

Processo : AIRR - 3369 / 2001 - 018 - 12 - 40 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO PRÁ DA SILVA
 ADVOGADO : NILBERTO PRADA BURIGO
 AGRAVADO(S) : BTV - ANTENAS COMUNITÁRIAS
 BRASILEIRAS LTDA. E OUTRA

Processo : AIRR - 71022 / 2001 - 093 - 09 - 40 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE
 MENEZES
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA RO-
 LÂNDIA LTDA.
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO CÉSAR VILLATO-
 RE
 AGRAVADO(S) : SUELI SUZETE VIGIANE
 ADVOGADO : MÔNICA RIBEIRO BONESI

Processo : AIRR - 18 / 2002 - 096 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : ERIC BLIKSTAD
 ADVOGADO : BRENO PEREIRA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA PIMENTA
 ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 31 / 2002 - 044 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
 LA
 AGRAVANTE(S) : ORLANDO COSME MIRANDA DE OLI-
 VEIRA
 ADVOGADO : SILAS JOSÉ DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : GUARDIAN SEGURANÇA E VIGILÂN-
 CIA LTDA.

Processo : AIRR - 67 / 2002 - 029 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO
 VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA
 ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FER-
 REIRA
 AGRAVADO(S) : DANILO GIORDANI
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 68 / 2002 - 007 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
 LA
 AGRAVANTE(S) : ANILDES SOARES CYPRIANO E OU-
 TROS
 ADVOGADO : CÉSAR ROMERO VIANNA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : JORGE DE OLIVEIRA MENEZES

Processo : AIRR - 76 / 2002 - 004 - 13 - 40 . 4 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE
 MENEZES
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBI-
 DAS
 ADVOGADO : EVELINE BEZERRA PAIVA
 AGRAVADO(S) : GILENO FERREIRA MORENO
 ADVOGADO : RODRIGO DOS SANTOS LIMA

Processo : AIRR - 85 / 2002 - 811 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO
 VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA
 ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO
 AGRAVADO(S) : LUCAS MARCOS ARRUDA
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 94 / 2002 - 161 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE
 MENEZES
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA-
 NEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : DIRCÊO VILLAS BÔAS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCO PIMENTA
 ADVOGADO : ROBERTO SCHITINI

Processo : AIRR - 103 / 2002 - 011 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO
 VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : NILSON NEVES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : AUGUSTO UBALDO SEVERO DIAS
 ADVOGADO : TÚLIO CÉSAR CASTRO MONTEIRO

Processo : AIRR - 124 / 2002 - 052 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE
 MENEZES
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DO SANGUE
 ADVOGADO : ANTÔNIO PAULO DA SILVEIRA
 AGRAVADO(S) : ANDRÉA CRISTIANE CAMPOS SILVA
 ADVOGADO : WALDEMAR CURY MALULY JÚNIOR

Processo : AIRR - 128 / 2002 - 006 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO
 VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : LEOMAR LEITE VIANNA
 ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DARÓS
 AGRAVADO(S) : AVIPAL S.A. AVICULTURA E AGROPE-
 CUÁRIA
 ADVOGADO : PATRÍCIA INÊS BALDASSO

Processo : AIRR - 128 / 2002 - 006 - 04 - 41 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO
 VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. AVICULTURA E AGROPE-
 CUÁRIA
 ADVOGADO : PATRÍCIA INÊS BALDASSO
 AGRAVADO(S) : LEOMAR LEITE VIANNA
 ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DARÓS

Processo : AIRR - 141 / 2002 - 016 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : ZF DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA
 SOUZA
 AGRAVADO(S) : DOUGLAS PELIÇÃO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO

Processo : AIRR - 198 / 2002 - 005 - 13 - 40 . 7 - TRT da 13ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO
 VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA
 - SAELPA
 ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CLEIDE DE MOURA
 ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA MARQUES

Processo : AIRR - 239 / 2002 - 511 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO
 VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTREIN
 AGRAVADO(S) : FLÁVIA MARIA MOSENA
 ADVOGADO : RICARDO GRESSLER

Processo : AIRR - 242 / 2002 - 023 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO
 VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MA-
 CHADO
 AGRAVADO(S) : LUZIA IARA ROSA PENAFIEL
 ADVOGADO : SÔNIA MARIA MACHADO DE ÁVILA

Processo : AIRR - 245 / 2002 - 072 - 09 - 40 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE
 MENEZES
 AGRAVANTE(S) : EVA MARY PACHECO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : VALDECIR VALÉRIO LOPES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
 ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO
 MOREIRA

Processo : AIRR - 251 / 2002 - 531 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO
 VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
 AGRAVADO(S) : VALDIR NOVAK
 ADVOGADO : EVA BEATRIZ NORO

Processo : AIRR - 266 / 2002 - 017 - 06 - 00 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LI-
 MA
 AGRAVADO(S) : MARIA IRIA DE ARAÚJO LEITE
 ADVOGADO : LUIZ RAMOS DE SOUZA FILHO

Processo : AIRR - 292 / 2002 - 015 - 10 - 40 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
 LA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : EDIMAR LUIZ DA SILVA
 AGRAVADO(S) : NEY WERNEK DE CAMPOS CURVO
 ADVOGADO : ADILSON MAGALHÃES DE BRITO

Processo : AIRR - 297 / 2002 - 073 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO
 VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE
 S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : ERINALDO PIRES SALDANHA
 ADVOGADO : JUAREZ ROSIN

Processo : AIRR - 301 / 2002 - 072 - 09 - 40 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS
 ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
 AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR GRAFF
 ADVOGADO : CHRISTIANE MIRANDA

Processo : AIRR - 303 / 2002 - 102 - 06 - 40 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO
 VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : CAEL - COELHO DE ANDRADE E EN-
 GENHARIA LTDA
 ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENS-
 CHWANDER
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE MANOEL DA SILVA
 ADVOGADO : JORGE N. DAMASCENO

Processo : AIRR - 313 / 2002 - 251 - 06 - 40 . 9 - TRT da 6ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
 DUZZI
 AGRAVANTE(S) : BANCA SONHO REAL
 ADVOGADO : ALBÉZIO DE MELO FARIAS
 AGRAVADO(S) : SEVERINO BERNUDES DA SILVA (ES-
 PÓLIO DE)
 ADVOGADO : MARIA BETÂNIA DUTRA DE BARROS
 MARQUES

Processo : AIRR - 322 / 2002 - 611 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : IRMÃOS MERLO LTDA.
 ADVOGADO : MIGUEL FERNANDO COUTO
 AGRAVADO(S) : ODINEI ADRIANO RODRIGUES BUE-
 NO
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS GRANDO

Processo : AIRR - 327 / 2002 - 751 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : FÁTIMA HELENA STREJEVITCH
ADVOGADO : SÉRGIO SEBASTIÃO CAL
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ADVOGADO : ANA PAULA DA COSTA

Processo : AIRR - 331 / 2002 - 411 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADO : FERNANDA BORGES
AGRAVADO(S) : DIRCEU GOMES WERNER
ADVOGADO : BRUNO BRESSAN

Processo : AIRR - 367 / 2002 - 003 - 22 - 40 . 7 - TRT da 22ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : JOAQUIM SOARES MELO
ADVOGADO : GEORGE HENRIQUE MEDINA PRADO
AGRAVADO(S) : ECRAP - ENGENHARIA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, AVALIAÇÃO E PERÍCIA LTDA.
ADVOGADO : LAFAYETTE PEREIRA ANDRADE

Processo : AIRR - 381 / 2002 - 011 - 21 - 40 . 0 - TRT da 21ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : MARIA DAS LÁGRIMAS ROCHA MAIA
AGRAVADO(S) : LUIZ GONZAGA SALES DA SILVA
ADVOGADO : WALTER DE QUEIROZ XAVIER

Processo : AIRR - 401 / 2002 - 102 - 06 - 00 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : FLAMAR EDITORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROMILDO SANTOS
ADVOGADO : CLÁUDIO PINHO DE MENEZES

Processo : AIRR - 404 / 2002 - 011 - 21 - 40 . 7 - TRT da 21ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EMERSON BORBA
AGRAVADO(S) : AMILTON CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ

Processo : AIRR - 412 / 2002 - 010 - 06 - 00 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : PROLANE - PRODUTOS LÁCTEOS DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA COSTA MORAES
AGRAVADO(S) : JOSÉ FÉLIX BISPO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO RAMALHO

Processo : AIRR - 415 / 2002 - 017 - 13 - 40 . 9 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CAJAZEIRAS - APAMIC
ADVOGADO : FRANCISCO MARCOS PEREIRA
AGRAVADO(S) : JOÃO PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO : JOSÉ BEZERRA DE SOUZA

Processo : AIRR - 428 / 2002 - 019 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ROSA MARIA ROMANELLI PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO GONÇALVES REBELLO

Processo : AIRR - 432 / 2002 - 004 - 19 - 40 . 7 - TRT da 19ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO(S) : ANANIAS PEREIRA BATISTA
ADVOGADO : FLÁVIO SABINO DE OLIVEIRA PEREIRA

Processo : AIRR - 447 / 2002 - 014 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES
AGRAVADO(S) : DIRCE MARIA MARQUES TEIXEIRA
ADVOGADO : EYDER LINI

Processo : AIRR - 490 / 2002 - 771 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : JORGE RICARDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : RICARDO LUIS DIEDRICH
ADVOGADO : ROGÉRIO PEREIRA DA COSTA

Processo : AIRR - 514 / 2002 - 201 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CLAUDIO NICOLODI
ADVOGADO : LEÔNIDAS COLLA
AGRAVADO(S) : SPRINGER CARRIER LTDA.
ADVOGADO : MARCO ANTONIO APARECIDO DE LIMA

Processo : AIRR - 529 / 2002 - 119 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : WELLINGTON CANDOR CORDEIRO
ADVOGADO : WILSON ROBERTO PAULISTA
AGRAVADO(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO : KARINA ROBERTA COLIN S. GONZAGA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : DEMATEC MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : DÉCIO JOSÉ NICOLAU

Processo : AIRR - 590 / 2002 - 030 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : S. BOTELHO & CIA. LTDA.
ADVOGADO : PAULO MAZZANTE DE PAULA
AGRAVADO(S) : ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : NILTON LUIZ DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 611 / 2002 - 006 - 19 - 40 . 7 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
AGRAVADO(S) : HAMILTON ALVES FEITOZA
ADVOGADO : MARCO TÚLIO OLIVEIRA SOUZA

Processo : AIRR - 621 / 2002 - 015 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ESPOSENDE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : JAIR MUNIZ POROCA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO HENRIQUE DO NASCIMENTO
ADVOGADO : ELI FERREIRA DAS NEVES

Processo : AIRR - 633 / 2002 - 030 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : GOLDSZTEIN S.A. - ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÕES
ADVOGADO : CARLOS LIED SESSEGOLO
AGRAVADO(S) : FEZOLES - SERVIÇOS EM ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.
ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO
AGRAVADO(S) : EDSON VANDO STIVAL
ADVOGADO : JOCÉLIA MATILDE LOPES

Processo : AIRR - 646 / 2002 - 052 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO
ADVOGADO : APARECIDO INÁCIO
AGRAVADO(S) : MOTEL POSTO E RESTAURANTE ESTORIL LTDA.
ADVOGADO : REGES ANTÔNIO DE QUEIROZ

Processo : AIRR - 657 / 2002 - 069 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOÃO SÍRIO CHIMITE
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO

Processo : AIRR - 670 / 2002 - 721 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL CACHOEIRENSE LTDA. - SICREDI
ADVOGADO : FERNANDO MACIEL RAMOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ ARAKEM MARINHO GONÇALVES
ADVOGADO : DERLI VICENTE MILANESI

Processo : AIRR - 672 / 2002 - 302 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CAR HOUSE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : LEANDRO BARATA SILVA BRASIL
AGRAVADO(S) : ADRIANA DOS SANTOS DE MORAES
ADVOGADO : HEITOR LUIZ BIGLIARDI

Processo : AIRR - 682 / 2002 - 202 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES
AGRAVADO(S) : NEIDE HOFFMANN DO PRADO
ADVOGADO : EYDER LINI

Processo : AIRR - 791 / 2002 - 401 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ENGEBRÁS INCORPORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : FÁBIOLA DALL'AGNO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ESPERIDIÃO AMARAL
ADVOGADO : EDUARDO BRANCO DE MENDONÇA

Processo : AIRR - 825 / 2002 - 002 - 13 - 40 . 0 - TRT da 13ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ AUGUSTO DE AQUINO
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO LIMEIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA - DOCAS/PB
ADVOGADO : CARLOS JOSÉ DE QUEIROZ MARINHO

Processo : AIRR - 974 / 2002 - 003 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FLÁVIO GAMA DE MOURA
ADVOGADO : PEDRO CÉSAR SERAPHIM PITANGA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : RICARDO TEIXEIRA DE FREITAS

Processo : AIRR - 977 / 2002 - 191 - 06 - 40 . 9 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : EDNALDO LUIZ COSTA
ADVOGADO : EDNALDO LUIZ COSTA
AGRAVADO(S) : CONCRETO REDIMIX DO BRASIL S.A. E OUTRO

Processo : AIRR - 1027 / 2002 - 005 - 19 - 40 . 2 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : CERVEJARIA ÁGUAS CLARAS S.A. E OUTRA
ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO(S) : RICARDO LIMA DA ROCHA
ADVOGADO : MANOEL ROMÃO NETO



Processo : AIRR - 1065 / 2002 - 001 - 13 - 40 . 2 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : EVELINE BEZERRA PAIVA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE
 ADVOGADO : RODRIGO DOS SANTOS LIMA

Processo : AIRR - 1330 / 2002 - 109 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, TELEFONIA MÓVEL, CENTROS DE ATENDIMENTO, CALL CENTERS, OPERADORES DE SISTEMAS DE TV POR ASSINATURA, TRANSMISSÃO DE DADOS E CORREIOS ELETRÔNICOS, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RÁDIO CHAMADAS, TELEMARKETING, PROJETO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTO E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO JUNQUEIRA HENRIQUE
 AGRAVADO(S) : ALEX SANTANA DE NOVAIS
 ADVOGADO : SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Processo : AIRR - 1479 / 2002 - 003 - 13 - 40 . 4 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA
 AGRAVADO(S) : PEDRO ALVES TRAVASSOS
 ADVOGADO : LUIZ DE ARAÚJO SILVA

Processo : AIRR - 1540 / 2002 - 024 - 05 - 40 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : FAC PATRIMONIAL LTDA.
 ADVOGADO : PAULO AUGUSTO DE SOUZA VIEIRA
 AGRAVADO(S) : JORGE DIAS BELON
 ADVOGADO : AUGUSTO CÉSAR SANTOS BORBA

Processo : AIRR - 1557 / 2002 - 089 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : OSVALDO RUFINO DOS SANTOS
 ADVOGADO : SANDRO LUIZ FERNANDES
 AGRAVADO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU - EMDURB
 ADVOGADO : WANI APARECIDA SILVA MENÃO

Processo : AIRR - 1560 / 2002 - 003 - 13 - 40 . 4 - TRT da 13ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JOSÉ TIBURTINO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 1611 / 2002 - 108 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : SCALA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
 ADVOGADO : OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : PEDRO PASCHOALINO MAIA
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO AMADIO

Processo : AIRR - 1672 / 2002 - 024 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS
 ADVOGADO : WELLINGTON AZEVEDO ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : CLECY ZAGHI ALVES
 ADVOGADO : ANA MARIA DE MELO PINHEIRO

Processo : AIRR - 1737 / 2002 - 002 - 19 - 40 . 3 - TRT da 19ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : ANILDSON MENEZES SILVA
 AGRAVADO(S) : EDMAR DE LIMA GUSMÃO
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA TEIXEIRA JAPIAS-SÚ

Processo : AIRR - 1775 / 2002 - 087 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : EDSON DE CASTRO NOVAIS
 ADVOGADO : SIDINEY DE MELO CASTRO

Processo : AIRR - 1857 / 2002 - 004 - 19 - 40 . 3 - TRT da 19ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
 ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
 AGRAVADO(S) : BENEDITO EMÍDIO SANTOS
 ADVOGADO : MARCO TÚLIO OLIVEIRA SOUZA

Processo : AIRR - 1865 / 2002 - 906 - 06 - 41 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ERICK PEREIRA BEZERRA DE MELO
 AGRAVADO(S) : LUIZ CÉLIO DE SÁ LEITE
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS

Processo : AIRR - 1946 / 2002 - 042 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : POSTO ANTARES LTDA.
 ADVOGADO : CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS
 AGRAVADO(S) : OSVALDO FATURETO
 ADVOGADO : MURIEL VIEIRA

Processo : AIRR - 1997 / 2002 - 051 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : MARLI CONSENTINO BRADASCHIA E OUTRO
 ADVOGADO : OLAVO PRÍNCIPE CREDIDIO
 AGRAVADO(S) : FERNANDO MOREIRA DE AMORIM
 ADVOGADO : JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : EFICIENÇA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.

Processo : AIRR - 2009 / 2002 - 058 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : ARNALDO ALVES MARIANO
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO JÚLIO DA SILVA

Processo : AIRR - 2014 / 2002 - 058 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : EDIVALDO ROSA
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO JÚLIO DA SILVA

Processo : AIRR - 2158 / 2002 - 015 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ LINO DE ANDRADE NETO
 AGRAVADO(S) : ROBERTA SETENTA ROHRS
 ADVOGADO : LAÍF PINTO FERREIRA

Processo : AIRR - 2256 / 2002 - 471 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : MATFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS S.A.
 ADVOGADO : ANDREIA LUCIMARA POZZI
 AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE ARTIFATOS DE CERÂMICA S.A.
 AGRAVADO(S) : JOSÉ JOÃO DE SOUZA
 ADVOGADO : MIRIAM APARECIDA SERPENTINO

Processo : AIRR - 2916 / 2002 - 035 - 12 - 40 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : KETTI VIEIRA
 ADVOGADO : FELIPE IRAN CALIENDO
 AGRAVADO(S) : TELESC CELULAR S.A.
 ADVOGADO : AIRTON JOSÉ MALAFAIA

Processo : AIRR - 2938 / 2002 - 020 - 09 - 40 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : HOTÉIS DEVILLE LTDA.
 ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
 AGRAVADO(S) : DENISE CRISTINA SECCO
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GOMES JÚNIOR

Processo : AIRR - 3572 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : WARNER LAMBERT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : BRUNO MONTEIRO COSTA
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO ROBERTO MENDONÇA WANDERLEY
 ADVOGADO : DANIELLE GALHARDO DE BARROS CORRÊA
 AGRAVADO(S) : TEREZINHA C. BRITO ALBUQUERQUE DO Ó
 ADVOGADO : CLEODON FONSÊCA

Processo : AIRR - 4499 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA
 AGRAVADO(S) : ADVANCE VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS
 AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS
 AGRAVADO(S) : ISAVAN WOLGRAND BARROS LIRA
 ADVOGADO : MARCELO COIMBRA ESTEVES

Processo : AIRR - 4499 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS
 AGRAVADO(S) : ISAVAN WOLGRAND BARROS LIRA
 ADVOGADO : MARCELO COIMBRA ESTEVES

Processo : AIRR - 4679 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS
 AGRAVADO(S) : RICARDO SILVEIRA BRASILEIRO
 ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER

Processo : AIRR - 4682 / 2002 - 921 - 21 - 40 . 4 - TRT da 21ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : SINEIDE DE OLIVEIRA BEZERRA
 ADVOGADO : SIMONE LEITE DANTAS
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : JURANDIR LEÃO RIBEIRO NETO

Processo : AIRR - 6139 / 2002 - 034 - 12 - 40 . 3 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : MARLI LEOPOLDO LEHMKUHL PACHECO
 ADVOGADO : MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - FAPEU
 ADVOGADO : MILTON DE QUEIROZ GARCIA

Processo : AIRR - 6774 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
AGRAVADO(S) : FREDERICO JOSÉ FARIAS BREDERODE
ADVOGADO : ANA CATARINA MAGALHÃES

Processo : AIRR - 6863 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTES PROPAGANDA EXTERNA LTDA.
ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
AGRAVADO(S) : PAULO GOMES DE LIMA
ADVOGADO : JOSENILDO MORAIS DE ARAÚJO

Processo : AIRR - 7261 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CINZEL INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.
ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
AGRAVADO(S) : MARCOS FERNANDES DO NASCIMENTO JÚNIOR
ADVOGADO : ZACARIAS BARRETO SANTOS

Processo : AIRR - 9519 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PALMARES HOTÉIS E TURISMO
ADVOGADO : EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANDRÉ FERNANDES ALCÂNTARA
ADVOGADO : ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA

Processo : AIRR - 9545 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S) : ROBERTO DE SÁ CORREIA DE ARAÚJO
ADVOGADO : ZACARIAS BARRETO SANTOS

Processo : AIRR - 51800 / 2002 - 025 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : PEROBÁLCOO INDUSTRIAL DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : LAURO FERNANDO PASCOAL
AGRAVADO(S) : CÍCERO JOSÉ DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

Processo : AIRR - 52888 / 2002 - 001 - 09 - 40 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : EMÍLIO DE PAULA VIEIRA SOBRIHO
ADVOGADO : CARLOS BERNARDO CARVALHO DE ALBUQUERQUE

Processo : AIRR - 53954 / 2002 - 005 - 09 - 40 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : VITÓRIA TERCEIRIZAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : FABIANO ANSELMO WEBER
AGRAVADO(S) : LIDIOMAR DA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO : LOURIVAL BARÃO MARQUES

Processo : AIRR - 56294 / 2002 - 002 - 09 - 40 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO
AGRAVADO(S) : LUÍS IVAN DIAS CAMPOS
ADVOGADO : MARIA ELVIRA JUNQUEIRA

Processo : AIRR - 56795 / 2002 - 001 - 09 - 40 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : PAULO AKIRA HIRAOKA
ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

Processo : AIRR - 14 / 2003 - 003 - 19 - 40 . 4 - TRT da 19ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA MEDEIROS
AGRAVADO(S) : CÍCERO MÁRIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : MARCO TÚLIO OLIVEIRA SOUZA

Processo : AIRR - 61 / 2003 - 044 - 12 - 40 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BACK - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : ROBERTO LUÍS DE FIGUEIREDO DOS SANTOS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ARTHUR PEICHARQUE E OUTROS
ADVOGADO : ACIR OLISKOWSKI

Processo : AIRR - 70 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
ADVOGADO : APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO FIRMINO DE LIMA
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE DA FONSECA

Processo : AIRR - 71 / 2003 - 007 - 18 - 40 . 4 - TRT da 18ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIA CRISTINA NAVES
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO LUIZ DE FREITAS
ADVOGADO : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

Processo : AIRR - 82 / 2003 - 016 - 06 - 40 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO
AGRAVADO(S) : MARCOS JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : NAILTON MAX DE BRITO E SILVA

Processo : AIRR - 83 / 2003 - 463 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : IVANILDO SANTOS CARDOSO
ADVOGADO : WALDEMIRO TOLENTINO SODRÉ NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MOURA ROCHA E OUTRA
ADVOGADO : JOSÉ CARNEIRO ALVES

Processo : AIRR - 112 / 2003 - 017 - 10 - 40 . 3 - TRT da 10ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : VIP SERVICE CLUB TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : ADILSON LEITE RAMOS
ADVOGADO : EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM

Processo : AIRR - 133 / 2003 - 006 - 10 - 40 . 5 - TRT da 10ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : OTONIL MESQUITA CARNEIRO
AGRAVADO(S) : MARCOS CARLOS CARDOSO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 195 / 2003 - 003 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CONTAX S.A.
ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA
AGRAVADO(S) : RAMON DE OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO : LEONARDO VERSIANI NOGUEIRA TARABAL

Processo : AIRR - 195 / 2003 - 003 - 03 - 41 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
AGRAVADO(S) : RAMON DE OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO : LEONARDO VERSIANI NOGUEIRA TARABAL

Processo : AIRR - 227 / 2003 - 009 - 18 - 40 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : TÂNIA APARECIDA FONSECA
ADVOGADO : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
AGRAVADO(S) : TARUMÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO : PERSIVAL PEREIRA DA SILVA

Processo : AIRR - 249 / 2003 - 171 - 18 - 40 . 8 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO : LÚCIO CEZAR DA COSTA ARAÚJO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : VERA LÚCIA NONATO

Processo : AIRR - 274 / 2003 - 121 - 18 - 40 . 5 - TRT da 18ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARIA ALICE MENDES DE MORAIS
AGRAVADO(S) : LUIZ AUGUSTO PAVAN DINIZ
ADVOGADO : MIRANDA VENDRAME COSTA

Processo : AIRR - 282 / 2003 - 003 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : JOSÉ PEREIRA SERVANO
ADVOGADO : VALDEMAR ALVES ESTEVES
AGRAVADO(S) : PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA.
ADVOGADO : RICARDO MILTON DE BARROS

Processo : AIRR - 285 / 2003 - 811 - 10 - 40 . 9 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTIS - CELTINS
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO FEITOSA BRITO
ADVOGADO : WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 296 / 2003 - 001 - 19 - 40 . 7 - TRT da 19ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGETICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA MEDEIROS
AGRAVADO(S) : BENEDITO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

Processo : AIRR - 308 / 2003 - 021 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : MARIA CRISTINA ARAÚJO
AGRAVADO(S) : MARIA DO ROSÁRIO LIMA
ADVOGADO : JUAREZ DOS SANTOS REIS

Processo : AIRR - 308 / 2003 - 021 - 03 - 41 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARCOS VINÍCIUS ANDRADE AYRES
AGRAVADO(S) : MARIA DO ROSÁRIO LIMA
ADVOGADO : JUAREZ DOS SANTOS REIS

Processo : AIRR - 337 / 2003 - 906 - 06 - 00 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO EIXO SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ASSINPRA
ADVOGADO : RODRIGO VALENÇA JATOBA
AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA ARAÚJO DA CUNHA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : ESTHER LANCRY



Processo : AIRR - 397 / 2003 - 015 - 03 - 41 . 0 - TRT da 3ª Região
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : GILSÉA APARECIDA SANTOS E SOUZA
 ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA

Processo : AIRR - 397 / 2003 - 015 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA
 AGRAVADO(S) : GILSÉA APARECIDA SANTOS E SOUZA
 ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA

Processo : AIRR - 407 / 2003 - 064 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : WALTER MARTINS DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA
 ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

Processo : AIRR - 410 / 2003 - 024 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CARLA DE MELLO SIMÃO
 AGRAVADO(S) : RODRIGO BERNARDES DE LIMA
 ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS

Processo : AIRR - 416 / 2003 - 201 - 18 - 40 . 8 - TRT da 18ª Região
 RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : SAMA - MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA.
 ADVOGADO : MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DE MINAÇU
 ADVOGADO : JOÃO RODRIGUES FRAGA

Processo : AIRR - 461 / 2003 - 105 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO AMÉRICO GOMES DIAS
 ADVOGADO : MARIA INÊS VASCONCELOS RODRIGUES DE O. TONELLO

Processo : AIRR - 478 / 2003 - 019 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : SEMCO RGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO : RICARDO SOARES MOREIRA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : EDMAR DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : FELÍCIA DE ARAÚJO JORGE

Processo : AIRR - 524 / 2003 - 007 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BEIRAMAR LTDA.
 ADVOGADO : HENRIQUE ALENCAR ALVIM
 AGRAVADO(S) : MAURI BARBOSA JÚNIOR
 ADVOGADO : VALDEMAR ALVES ESTEVES

Processo : AIRR - 545 / 2003 - 017 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
 ADVOGADO : MAURÍCIO GRAEFF BURIN
 AGRAVADO(S) : PEDRO ALCEMAR DE CARVALHO
 ADVOGADO : OSNI JOSÉ ALVES

Processo : AIRR - 551 / 2003 - 072 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
 ADVOGADO : VALÉRIA MAGALHÃES NOGUEIRA
 AGRAVADO(S) : DOMINGOS GONÇALVES DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : SOLANGE TRAVAGLIA

Processo : AIRR - 552 / 2003 - 010 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : MARCO DIMITRI CUNHA CARDOSO
 ADVOGADO : GERALDO MAGELA SILVA FREIRE

Processo : AIRR - 558 / 2003 - 017 - 06 - 40 . 0 - TRT da 6ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : IVANISE PESSOA GONÇALVES MONTEIRO
 ADVOGADO : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
 AGRAVADO(S) : SHIRLEY CRISTINA PEREIRA MARTINS
 ADVOGADO : JEFFERSON CABRAL BARBOSA

Processo : AIRR - 560 / 2003 - 024 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : CAIXA SEGURADORA S.A.
 ADVOGADO : ALBERTO EUSTÁQUIO PINTO SOARES
 AGRAVADO(S) : CARLA MARIA RESENDE TEIXEIRA LEMOS
 ADVOGADO : GERALDO MAGELA SILVA FREIRE

Processo : AIRR - 573 / 2003 - 109 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : SANDRO ARAÚJO DE VILHENA
 ADVOGADO : RENÉ ANDRADE GUERRA

Processo : AIRR - 574 / 2003 - 072 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
 ADVOGADO : VALÉRIA MAGALHÃES NOGUEIRA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA DE JESUS
 ADVOGADO : SOLANGE TRAVAGLIA

Processo : AIRR - 597 / 2003 - 067 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : EDGAR DA SILVA
 ADVOGADO : ALFREDO RAMOS NETO
 AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CERVANTES LTDA.
 ADVOGADO : CLÉBER RODRIGUES BÁLBIO

Processo : AIRR - 608 / 2003 - 014 - 10 - 40 . 8 - TRT da 10ª Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO ALVES CRUZ
 ADVOGADO : AMÉRICO PAES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : AIRR - 611 / 2003 - 058 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO DA SILVA
 ADVOGADO : ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS

Processo : AIRR - 637 / 2003 - 052 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE
 AGRAVADO(S) : EDMAR AFFONSO GUIMARÃES
 ADVOGADO : POMPÍLIO GUIMARÃES

Processo : AIRR - 640 / 2003 - 062 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : MARIA NEIDE DE RESENDE
 ADVOGADO : FUED ALI LAUAR
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES

Processo : AIRR - 640 / 2003 - 062 - 03 - 41 . 8 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : FLÁVIO SILVA ROCHA
 AGRAVADO(S) : MARIA NEIDE DE RESENDE
 ADVOGADO : FUED ALI LAUAR

Processo : AIRR - 664 / 2003 - 098 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A.
 ADVOGADO : RODRIGO FABIANO GONTIJO MAIA
 AGRAVADO(S) : MARLENIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ARIEL FRANKLIN AMARAL

Processo : AIRR - 721 / 2003 - 002 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : VALÉRIA AVELAR ALVES BELÉM
 ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA

Processo : AIRR - 731 / 2003 - 073 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.
 ADVOGADO : RONALDO MAURÍLIO CHEIB
 AGRAVADO(S) : EURICO DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo : AIRR - 735 / 2003 - 069 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO
 AGRAVADO(S) : LUIZA BATISTA MOREIRA SOARES E SILVA
 ADVOGADO : DIMAS DE ABREU MELO

Processo : AIRR - 740 / 2003 - 041 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ AUGUSTO ANDRÉ
 ADVOGADO : ALEX SANTANA DE NOVAIS
 AGRAVADO(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.
 ADVOGADO : PAULO MANSUR CAUHY

Processo : AIRR - 743 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS
 ADVOGADO : ANTÔNIO CHAGAS FILHO

Processo : AIRR - 748 / 2003 - 022 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO BERNARDO MONTEIRO LTDA.
 ADVOGADO : DANIEL LEONARDO SILVA RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : EVANDRO APARECIDO MONTEIRO
 ADVOGADO : ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE FARIA

Processo : AIRR - 755 / 2003 - 038 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 AGRAVADO(S) : RONALDO ANTÔNIO AMÉRICO
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA

Processo : AIRR - 762 / 2003 - 109 - 08 - 40 . 3 - TRT da 8ª Região
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : ANTÔNIO CÂNDIDO MONTEIRO DE BRITTO
 AGRAVADO(S) : ADMILSON LIMA PACHECO
 ADVOGADO : AUGUSTO CÉSAR PINTO SERIQUE

Processo : AIRR - 772 / 2003 - 074 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : CARVALHO TAVARES PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : VIVIAN KÉSSIA BRASIL
 AGRAVADO(S) : FLÁVIO GERALDO PINTO
 ADVOGADO : MARCO TÚLIO SALOMÃO LANNA

Processo : AIRR - 773 / 2003 - 101 - 04 - 40 - 4 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : JORGE RICARDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : NILO SÉRGIO DA SILVA
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA V. SIQUEIRA LUCAS

Processo : AIRR - 773 / 2003 - 030 - 03 - 40 - 7 - TRT da 3ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : PRAIA AUTO ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO : ALISSON NOGUEIRA SANTANA
AGRAVADO(S) : HÉLIO BENTO LOPES
ADVOGADO : EXUPÉRIO DE OLIVEIRA GOMES

Processo : AIRR - 779 / 2003 - 070 - 03 - 40 - 3 - TRT da 3ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ
ADVOGADO : HILTON HERMENEGILDO PAIVA
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : KATARINA ANDRADE AMARAL MOUTA

Processo : AIRR - 786 / 2003 - 100 - 03 - 40 - 2 - TRT da 3ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE
ADVOGADO : MARILDA MARLEI BARBOSA XAVIER
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA EDUCACIONAL DE MONTES CLAROS LTDA. - COEDUCAR
AGRAVADO(S) : MIRNA PAMPONET XAVIER
ADVOGADO : ALEX BRANT PAULINO

Processo : AIRR - 797 / 2003 - 007 - 04 - 40 - 3 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANELISE FEBERNATI
AGRAVADO(S) : MARIA BEATRIZ NUNES FRAGA
ADVOGADO : WINSTON DA ROCHA MARTINS MANO

Processo : AIRR - 808 / 2003 - 028 - 03 - 40 - 1 - TRT da 3ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : LUIZ DOS REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : AIRR - 810 / 2003 - 906 - 06 - 40 - 0 - TRT da 6ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO TIMÓTEO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOÃO BOSCO DA SILVA
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD

Processo : AIRR - 810 / 2003 - 039 - 03 - 40 - 4 - TRT da 3ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : LAFARGE BRASIL S.A.
ADVOGADO : RICARDO COUTO ABRANTES
AGRAVADO(S) : NILSON PEREIRA ALVES
ADVOGADO : MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES

Processo : AIRR - 827 / 2003 - 171 - 06 - 40 - 1 - TRT da 6ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : PLAN INTERNACIONAL BRASIL
ADVOGADO : ALEXANDRE GUSMÃO PINHEIRO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : MARIA NILSEILANDIA CAVALCANTI DOS SANTOS
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE MACÊDO

Processo : AIRR - 827 / 2003 - 071 - 15 - 40 - 4 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CHIARELLI MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : CELSO BENEDITO GAETA
AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : BENEDITA APARECIDA DA SILVA

Processo : AIRR - 839 / 2003 - 087 - 03 - 40 - 0 - TRT da 3ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : ROBSON DORNELAS MATOS
AGRAVADO(S) : NEIVERSON SARAIVA AMARAL
ADVOGADO : EVA APARECIDA AMARAL CHELALA

Processo : AIRR - 856 / 2003 - 044 - 03 - 40 - 9 - TRT da 3ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTÔNIO DO CARMO SIQUEIRA
ADVOGADO : LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA
AGRAVADO(S) : JÚNIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : SILVANA SILVA OLIVEIRA

Processo : AIRR - 860 / 2003 - 006 - 18 - 40 - 9 - TRT da 18ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : JAIRO BARBOSA
AGRAVADO(S) : RONALDO COSTA DE FARIA
ADVOGADO : CLEVER MARQUES

Processo : AIRR - 874 / 2003 - 906 - 06 - 40 - 1 - TRT da 6ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : RODOVIARIA RIO PARDO LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : LUCIANO EMÍDIO DE JESUS
ADVOGADO : OSCAR FELIPE PEREIRA PINTO

Processo : AIRR - 914 / 2003 - 010 - 03 - 40 - 7 - TRT da 3ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : VULCABRÁS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
AGRAVADO(S) : GERALDO DE PAULA LATINI E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ MENDES DOS SANTOS

Processo : AIRR - 916 / 2003 - 020 - 03 - 40 - 3 - TRT da 3ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
AGRAVADO(S) : SORAYA MILITÃO BELLAVINHA
ADVOGADO : RENATO SENNA ABREU E SILVA

Processo : AIRR - 930 / 2003 - 006 - 08 - 40 - 3 - TRT da 8ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : ELIANE SABBÁ LOPES
AGRAVADO(S) : MANOEL JÚNIOR VIANA DE ALMEIDA
ADVOGADO : JORGE WILSON SOUZA DA SILVA

Processo : AIRR - 945 / 2003 - 111 - 03 - 40 - 2 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : SÔNIA DE SOUSA COUTO
AGRAVADO(S) : TARLEI COSTA PINTO DE PÁDUA
ADVOGADO : MERIVALDO FERREIRA DAMACENA

Processo : AIRR - 952 / 2003 - 006 - 10 - 40 - 2 - TRT da 10ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BALTAZAR GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO : ELISE RAMOS CORREIA

Processo : AIRR - 955 / 2003 - 008 - 17 - 40 - 0 - TRT da 17ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO
ADVOGADO : CARLOS MAGNO CARDOSO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS FERNANDES JULIÃO
ADVOGADO : ALBERTO FLORIANO DA SILVA

Processo : AIRR - 964 / 2003 - 092 - 03 - 40 - 5 - TRT da 3ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA
ADVOGADO : EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : VALTON DA SILVA
ADVOGADO : JARBAS ANTUNES CABRAL

Processo : AIRR - 972 / 2003 - 034 - 15 - 40 - 5 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : MARLÚCIO LEDO VIEIRA
AGRAVADO(S) : ÂNGELO DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ RUIZ DA CUNHA FILHO

Processo : AIRR - 986 / 2003 - 020 - 03 - 40 - 1 - TRT da 3ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : VALÉRIA MAGALHÃES NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : LEONARDO DE CASTILHO SILVA
ADVOGADO : LEIZA MARIA HENRIQUES

Processo : AIRR - 1032 / 2003 - 091 - 03 - 40 - 3 - TRT da 3ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : NILTON ALEXANDRE SOBRINHO E OUTROS
ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 1035 / 2003 - 003 - 08 - 40 - 7 - TRT da 8ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : H. L. DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO : JOÃO NELSON CAMPOS SAMPAIO
AGRAVADO(S) : RENATO CESAR LAVAREDA DE SOUSA RODRIGUES

Processo : AIRR - 1057 / 2003 - 027 - 03 - 40 - 4 - TRT da 3ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MOACYR ONOFRE FONTANA
ADVOGADO : LOURIVAL FÉLIX DE MATOS SÁ

Processo : AIRR - 1069 / 2003 - 091 - 03 - 40 - 1 - TRT da 3ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 1074 / 2003 - 012 - 03 - 41 - 5 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : VAREJÃO MARILÉIA LTDA.
ADVOGADO : MANOEL CARLITO DE JESUS
AGRAVADO(S) : COSMELIR MARQUES DA SILVA
ADVOGADO : TARLEY ARAÚJO COUTO GONTIJO

Processo : AIRR - 1076 / 2003 - 114 - 15 - 40 - 7 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DIRCEU PIMENTEL LEANDRO
ADVOGADO : EDMILSON DA SILVA PINHEIRO
AGRAVADO(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : NELSON ARTUR PALLOS

Processo : AIRR - 1078 / 2003 - 012 - 03 - 40 - 0 - TRT da 3ª Região
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
AGRAVADO(S) : MALKÁ ISABEL MENDLOVITZ LAKITINI
ADVOGADO : RUBENS GODINHO DAMASCENO

Processo : AIRR - 1098 / 2003 - 018 - 12 - 40 - 0 - TRT da 12ª Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : WILSON FLORIANI
ADVOGADO : OSMAR PACKER
AGRAVADO(S) : TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A.
ADVOGADO : FÁBIO VOELZ



Processo : AIRR - 1112 / 2003 - 001 - 06 - 40 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : NORDESTE AUTOMOTORES NORASA LTDA.
 ADVOGADO : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
 AGRAVADO(S) : FERNANDO ANTÔNIO VIEIRA DE LIRA
 ADVOGADO : RICARDO ARAÚJO MATUTINO

Processo : AIRR - 1126 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ JOSAFÁ E OUTROS
 ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
 AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 1141 / 2003 - 019 - 10 - 40 . 5 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO SABINO AMURIM E OUTROS
 ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
 ADVOGADO : JOSÉ IDEMAR RIBEIRO

Processo : AIRR - 1167 / 2003 - 906 - 06 - 00 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : HERMENEGILDO PINHEIRO
 AGRAVADO(S) : JORGE ROMÃO BATISTA FILHO
 ADVOGADO : ANDRÉ GUSTAVO CORRÊA AZEVEDO

Processo : AIRR - 1216 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : IRCA NUTRIÇÃO E AVICULTURA S.A.
 ADVOGADO : ANA PATRÍCIA DE M. A. ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : CARLOS MEDEIROS

Processo : AIRR - 1277 / 2003 - 005 - 18 - 40 . 9 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : JONIDES SANTOS MENEZES E OUTROS
 ADVOGADO : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : LUDMILLA COSTA LISITA

Processo : AIRR - 1282 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : LISMAR LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE CAVALCANTI WANDERLEY
 AGRAVADO(S) : IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA
 AGRAVADO(S) : BERENICE DE FÁTIMA GONÇALVES CORDEIRO

Processo : AIRR - 1302 / 2003 - 055 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
 ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO
 AGRAVADO(S) : PLACIDO AMADEI
 ADVOGADO : PAULO WAGNER BATTOCHIO POLO- NIO

Processo : AIRR - 1305 / 2003 - 011 - 08 - 40 . 4 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO BERNARDINO DE MELO
 ADVOGADO : ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO PATELLO DE MORAES

Processo : AIRR - 1367 / 2003 - 024 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
 ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : LUIZ FREIRE FILHO

Processo : AIRR - 1388 / 2003 - 058 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
 ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOE- LA
 AGRAVADO(S) : WALDEMAR RIBEIRO CRAVO ROXO
 ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABI

Processo : AIRR - 1411 / 2003 - 055 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
 ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO
 AGRAVADO(S) : MARIA IZABEL DE CAMARGO
 ADVOGADO : PAULO WAGNER BATTOCHIO POLO- NIO

Processo : AIRR - 1411 / 2003 - 006 - 18 - 40 . 8 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : PABLO HENRIQUE BORGES DE SOUSA E OUTROS
 ADVOGADO : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : LUDMILLA COSTA LISITA

Processo : AIRR - 1520 / 2003 - 261 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LT- DA.
 ADVOGADO : HEITOR LUIZ BIGLIARDI
 AGRAVADO(S) : SILVANA PACHECO DE BORTOLLI
 ADVOGADO : ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA

Processo : AIRR - 1545 / 2003 - 005 - 18 - 40 . 2 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : WELLINGTON LUIZ TAYLOR MATIAS SILVA
 ADVOGADO : GETÚLIO VARGAS DE CASTRO
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : HERBERT DE VASCONCELOS BAR- ROS

Processo : AIRR - 1555 / 2003 - 007 - 18 - 40 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : RENILDO CARLOS DE ALENCAR
 ADVOGADO : ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARLENE MARQUES

Processo : AIRR - 8107 / 2003 - 013 - 11 - 40 . 8 - TRT da 11ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI
 AGRAVANTE(S) : CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO DORIAM DE SOUZA VIA- NA
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA

Processo : AIRR - 9659 / 2003 - 006 - 11 - 40 . 5 - TRT da 11ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZA- GEM RURAL - SENAR
 ADVOGADO : JOSÉ GILVANDRO RAPOSO DA CÂM- ARA
 AGRAVADO(S) : MARLEY LINS DE SOUZA
 ADVOGADO : FRANCISCO DOS SANTOS DA SILVA

Processo : AIRR - 9823 / 2003 - 004 - 11 - 40 . 1 - TRT da 11ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI
 AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO RAYOL
 ADVOGADO : DELIAS TUPINAMBÁ VIEIRALVES
 AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS AN- TARCTICA DE MANAUS LTDA.
 ADVOGADO : NATASJA DESCHOOLMEESTER

Processo : AIRR - 18300 / 2003 - 002 - 11 - 40 . 3 - TRT da 11ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SAN- TOS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : FLORIA PENALBER ROLIM E OU- TROS
 ADVOGADO : WAGNER RICARDO FERREIRA PE- NHA

Processo : AIRR - 132695 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
 ADVOGADO : GUILHERME SAPORITI SEHNEM
 AGRAVADO(S) : ERENI SILVA REGAUER
 ADVOGADO : MARIA SÔNIA KAPPAUN BINA

Processo : AIRR - 132735 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
 AGRAVADO(S) : ELI BARBOSA GUTERRES E OUTROS
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo : AIRR - 132781 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER
 AGRAVADO(S) : ALVINO HUBNER E OUTROS
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo : AIRR - 132835 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
 AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : DANIELE DA ROCHA PEREIRA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : EDUARDO SANTOS CARDONA
 AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CLÁUDIO DIAS DE CASTRO
 AGRAVADO(S) : VENÂNCIO AGUIAR CEZAR
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 134276 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : SILVIA BÚRIGO TOMELIN
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO MICHEL RIBEIRO E OUTROS
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 134335 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA
 AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR LEMOS CHAVES
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo : AIRR - 134517 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : KARINA MARTINS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO(S) : BENJAMIN VARELLA E OUTROS
ADVOGADO : RUBESVAL FELIX TREVISAN

Brasília, 26 de maio de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/05/2004 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.

Processo : AIRR - 258 / 1986 - 040 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : FERNÃO GARCIA CALVO E OUTROS
ADVOGADO : PABLO ANTUNES DA SILVEIRA

Processo : AIRR - 1214 / 1986 - 201 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO(S) : CLEONICE SILVANA RODRIGUES HAHN E OUTROS
ADVOGADO : MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO

Processo : AIRR - 233 / 1988 - 002 - 07 - 40 . 2 - TRT da 7ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR BARBOSA ELIAS
ADVOGADO : ANTÔNIO MÁRIO ARAÚJO DA PONTE

Processo : AIRR - 1563 / 1988 - 008 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SALVADOR
AGRAVADO(S) : HILDETE SANTOS SALVADOR E OUTROS
ADVOGADO : HUMBERTO CRUZ VIEIRA

Processo : AIRR - 2690 / 1988 - 002 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIOS SINTOFARMA S.A.
ADVOGADO : MARILENE APARECIDA BONALDI
AGRAVADO(S) : MILTON JOSÉ DE CASTRO BARRETO
ADVOGADO : ERNANDES DE ANDRADE SANTOS

Processo : AIRR - 2533 / 1989 - 004 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : WILLIAN MARTINEZ MONTANDON
ADVOGADO : ROSANE MONJARDIM
AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : AVANIR CRISTINA OLIVEIRA MORAES

Processo : AIRR - 1641 / 1990 - 035 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S) : MIGUEL ÂNGELO PRETE GONÇALVES
ADVOGADO : STELLA MARIA PRETE GONÇALVES

Processo : AIRR - 2717 / 1990 - 053 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DE FREITAS BLANDY
ADVOGADO : CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 6 / 1991 - 010 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : EDIR TEIXEIRA BRANDÃO
ADVOGADO : FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ARNALDO FRANCISCO NEVES NETO

Processo : AIRR - 961 / 1991 - 008 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ZIVI S.A. - CUTELARIA
ADVOGADO : LUCIA JOBIM DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : MANOEL DOS SANTOS MAGNOS
ADVOGADO : DENI WAGNER

Processo : AIRR - 1047 / 1991 - 044 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S) : MARINEUSA DE SOUZA NOGUEIRA CARVALHO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS ESTEVES GUIMARÃES

Processo : AIRR - 1724 / 1991 - 002 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : FERNANDO CASTRO RODRIGUEZ
AGRAVADO(S) : VALDIR DE SOUZA PEDRADA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : ROSA HELENA MERÇON

Processo : AIRR - 1906 / 1991 - 040 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CLARINDO RIBEIRO VERSIANI
ADVOGADO : JOÃO CARLOS GARCIA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : SIT - SOCIEDADE DE INSTALAÇÕES TÉCNICAS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ROGÉRIO FERREIRA MARQUES
AGRAVADO(S) : WALTER CORREA DA SILVA
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO PORTO BECK

Processo : AIRR - 2382 / 1991 - 811 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO
AGRAVADO(S) : LÍDIO CARDOSO FERNANDES
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo : AIRR - 1636 / 1992 - 043 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : MÁRIO CLÁUDIO GONÇALVES ROBALLO
AGRAVADO(S) : ALCIDES ROMANO BALTHAR
ADVOGADO : MÁRCIO LOPES CORDERO

Processo : AIRR - 152 / 1993 - 002 - 22 - 40 . 8 - TRT da 22ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
AGRAVADO(S) : MARIA DA CRUZ DA COSTA LIMA
ADVOGADO : MARTIM FEITOSA CAMÉLO

Processo : AIRR - 220 / 1993 - 002 - 16 - 40 . 1 - TRT da 16ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE BARRA VALENTE
AGRAVADO(S) : DOMINGOS NOLETO DA SILVA
ADVOGADO : SÁVIO BARRETO LACERDA DE LIMA

Processo : AIRR - 330 / 1993 - 254 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MANOEL MESSIAS DE NOVAES
ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVADO(S) : RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL
ADVOGADO : VERA LÚCIA FERREIRA NEVES

Processo : AIRR - 446 / 1993 - 313 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SOLANGE MARIA DA CRUZ
ADVOGADO : PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI
AGRAVADO(S) : VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETTA

Processo : AIRR - 1004 / 1993 - 261 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CUSTÓDIO RANGEL PIRES & COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO LESSA MOTA

Processo : AIRR - 2152 / 1994 - 012 - 05 - 41 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : DEUZUÍTA FERREIRA DA PURIDADE LACERDA
ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : JOÃO AMARAL

Processo : AIRR - 992 / 1995 - 015 - 05 - 41 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO TERCEIRO GRAU DO ESTADO DA BAHIA - SINTEST/BA
ADVOGADO : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB
ADVOGADO : MARCELO VINICIUS DOURADO DO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 1055 / 1995 - 010 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : ANGÉLICA ALIACI ALMEIDA COSTA
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ NOLASCO RIBEIRO
ADVOGADO : JADER DE OLIVEIRA TAVARES
AGRAVADO(S) : BOCA DE FORNO - BAR E RESTAURANTE LTDA.

Processo : AIRR - 2356 / 1995 - 037 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ARANDU IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : CLOMOALDO FRANCISCO MONTANHA
AGRAVADO(S) : PEDRO PAULO DA ROCHA CARRERA
ADVOGADO : MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI

Processo : AIRR - 610 / 1996 - 010 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADO : HENRIQUE CUSINATO HERMANN
AGRAVADO(S) : SEDENY MACHADO
ADVOGADO : MERY DE FÁTIMA BAVIA

Processo : AIRR - 853 / 1996 - 029 - 15 - 41 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : AÇUCAREIRA CORONA S.A.
ADVOGADO : EDUARDO FLÜHMANN
AGRAVADO(S) : BENEDITO ANTÔNIO DE SOUZA NETO
ADVOGADO : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ

Processo : AIRR - 980 / 1996 - 009 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : CLOVIS SENES RODRIGUES
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO SCHMITZ
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA

Processo : AIRR - 1107 / 1996 - 018 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
AGRAVADO(S) : TERESA CANABARRO SANTOS DOS SANTOS
ADVOGADO : CRISTIANE AZEVEDO DOS REIS

Processo : AIRR - 1222 / 1996 - 027 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : ARNALDO SILVA DE VARGAS
ADVOGADO : LACIR SOARES GOMES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS

Processo : AIRR - 1345 / 1996 - 019 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : ELENIR MARIA SALINI
ADVOGADO : MIGUEL ANTONIO DA CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO
ADVOGADO : ALEXANDRA N. PACHECO

Processo : AIRR - 1449 / 1996 - 331 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : IZIDRO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES

Processo : AIRR - 1610 / 1996 - 005 - 08 - 40 . 4 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADO : SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ
ADVOGADO : OTÁVIO OLIVEIRA DA SILVA

Processo : AIRR - 1823 / 1996 - 027 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA NEIVA ALVIM
AGRAVADO(S) : ROBSON VITOR
ADVOGADO : EIZAMAR HELIANA RIBEIRO



Processo : AIRR - 2400 / 1996 - 043 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
 ADVOGADO : ISABEL DAS GRAÇAS DORADO
 AGRAVADO(S) : JAILTON DIAS BEZERRA
 ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO BATISTA

Processo : AIRR - 2488 / 1996 - 095 - 09 - 40 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MAURÍCIO GOMES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : GILBERTO BUSS
 ADVOGADO : VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 380 / 1997 - 731 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ROMILDO LIBRELOTTO
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 451 / 1997 - 006 - 17 - 41 . 1 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA
 ADVOGADO : FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO TOMÉ
 ADVOGADO : MARCELO ALVARENGA PINTO

Processo : AIRR - 628 / 1997 - 252 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO
 AGRAVADO(S) : EUNICE PURIFICAÇÃO FRANCO
 ADVOGADO : HÉLIO AGOSTINHO

Processo : AIRR - 871 / 1997 - 442 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ AUGUSTO
 ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : LUIZ ALBERTO ISMAEL JÚNIOR

Processo : AIRR - 907 / 1997 - 025 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : ÉLDIO NASCIMENTO CAPPUA E OUTROS
 ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES

Processo : AIRR - 1126 / 1997 - 661 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : VIRGIANI ANDRÉA KREMER
 AGRAVADO(S) : PAULINO MEIRELES OLIVEIRA
 ADVOGADO : ADRIANE DALDON

Processo : AIRR - 1172 / 1997 - 046 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
 ADVOGADO : TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES
 AGRAVADO(S) : ELIAS VALÉRIO DA SILVA
 ADVOGADO : CLAUDINEI BALTAZAR

Processo : AIRR - 1252 / 1997 - 011 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS PORTO ALEGRENSE
 ADVOGADO : MÔNICA C. ROSSI BECKER
 AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ CHAVES PIRES
 ADVOGADO : FERNANDA FRIZZO BRAGATO

Processo : AIRR - 1287 / 1997 - 003 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : AÇÃO INFORMÁTICA LTDA.
 ADVOGADO : MARIA VIRGÍNIA NUHUES
 AGRAVADO(S) : OSCAR KEIL
 ADVOGADO : LILIAN BERNADETE MUGICA PIRES

Processo : AIRR - 1300 / 1997 - 024 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 AGRAVADO(S) : CLÓVIS SILVEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 1300 / 1997 - 024 - 04 - 44 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : EDUARDO SANTOS CARDONA
 AGRAVADO(S) : CLÓVIS SILVEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 1300 / 1997 - 024 - 04 - 41 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO(S) : CLÓVIS SILVEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 1300 / 1997 - 024 - 04 - 42 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA
 AGRAVADO(S) : CLÓVIS SILVEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 1300 / 1997 - 024 - 04 - 43 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : CLÓVIS SILVEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : LUIZ RENATO FERREIRA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : EDUARDO SANTOS CARDONA
 AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS FERNANDO COUTO DE OLIVEIRA SOU-TO

Processo : AIRR - 1435 / 1997 - 025 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : REAL AUTO ÔNIBUS LTDA.
 ADVOGADO : DAVID SILVA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ALBERTO JOSÉ LEITE MENDONÇA FILHO
 ADVOGADO : AGNER ALVES PEREIRA

Processo : AIRR - 1450 / 1997 - 003 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : LEANDRO MAIA SALVADOR
 ADVOGADO : LOUANA NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : RÁDIO PRINCESA DO JACUÍ LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES

Processo : AIRR - 1458 / 1997 - 006 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : WELCY RUBEM RADAELLI
 ADVOGADO : RENATO OLIVEIRA GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : RAFAEL REIS PROENÇA

Processo : AIRR - 1469 / 1997 - 028 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : GLÁUCEA TENERELI
 AGRAVADO(S) : LAERCIO TRENTIN
 ADVOGADO : ROSANA DE SANTANA SANTOS

Processo : AIRR - 1473 / 1997 - 005 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
 AGRAVADO(S) : JOÃO ADÃO KRAEMER
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 1535 / 1997 - 332 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : DELCY JACQUES DA SILVA
 ADVOGADO : RENAN OLIVEIRA GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : PATRÍCIA PIRES MORAES

Processo : AIRR - 1543 / 1997 - 433 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO
 AGRAVADO(S) : MOACIR GARCIA
 ADVOGADO : MARISA GALVANO MACHADO

Processo : AIRR - 1560 / 1997 - 079 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : JOYCE BATALHA BARROCA
 AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO PEREIRA LOUREIRO
 ADVOGADO : HERMANN WAGNER FONSECA ALVES

Processo : AIRR - 1672 / 1997 - 444 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : MOINHO PACÍFICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : RENATO LOPES DA CRUZ
 AGRAVADO(S) : WILTON BRAZ DE TRINDADE
 ADVOGADO : MARCELO IGNÁCIO

Processo : AIRR - 2013 / 1997 - 224 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : PAULO ANTERO DA SILVA
 ADVOGADO : CERES HELENA PINTO TEIXEIRA

Processo : AIRR - 2133 / 1997 - 006 - 17 - 41 . 5 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 AGRAVADO(S) : MARIOLGA DOS SANTOS LIMA
 ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR TOREZANI

Processo : AIRR - 2262 / 1997 - 030 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA DE MOURA CRUZ
 AGRAVADO(S) : ÉCIO ALVES RITA

Processo : AIRR - 3115 / 1997 - 383 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO SÉRGIO RANCOLETTA
 ADVOGADO : ANA MARIA TAVARES DA SILVA PRATA
 AGRAVADO(S) : GARCIA ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA E OUTRO
 ADVOGADO : GETÚLIO JOSÉ DOS SANTOS

Processo : AIRR - 3227 / 1997 - 008 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : PANAN TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI
 AGRAVADO(S) : JOSÉ PAES SOARES
 ADVOGADO : MÁRCIA REGINA CAJAÍBA DE SOUZA

Processo : AIRR - 229 / 1998 - 057 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ DINIZ DE SANTANA
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : AIRR - 265 / 1998 - 002 - 07 - 40 . 0 - TRT da 7ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ AILSON DUARTE
 ADVOGADO : MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

Processo : AIRR - 396 / 1998 - 022 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO(S) : MANOEL ASSUNÇÃO SANTIAGO DE BITTENCOURT
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 399 / 1998 - 314 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
 AGRAVADO(S) : LAZARO MIGUEL FERREIRA
 ADVOGADO : IVAIR APARECIDO DE LIMA

Processo : AIRR - 422 / 1998 - 006 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA E OUTRA
ADVOGADO : RODOLPHO BATAIOLI FILHO
AGRAVADO(S) : OTÁVIO JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI

Processo : AIRR - 441 / 1998 - 008 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ELETROCENTRO SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO : ELIANE CHAVES
AGRAVADO(S) : MÁRCIO GRANDES MACHADO
ADVOGADO : EVANDRO GUEDES CAVALCANTE

Processo : AIRR - 573 / 1998 - 066 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : PATRÍCIA KELLY ALVES
AGRAVADO(S) : EDMILSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : GUILHERME MASSON BEATRICE

Processo : AIRR - 581 / 1998 - 025 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI
AGRAVADO(S) : SÉRGIO ANTONIO SARTORI
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : AIRR - 1005 / 1998 - 028 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAÍA
AGRAVADO(S) : ANTONIO DA FONSECA BATEMARQUE
ADVOGADO : MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO

Processo : AIRR - 1174 / 1998 - 035 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA
AGRAVADO(S) : MARTA SUSANA BÓ KASTRUP
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA MEDEIROS GUIMARÃES

Processo : AIRR - 1301 / 1998 - 444 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S) : AVELINO ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO : RAFAEL CÉSAR LANZELLOTTI MATTIUSI

Processo : AIRR - 1387 / 1998 - 262 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : DANA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ TOMAZ DA SILVA
AGRAVADO(S) : PASCOAL LUIZ BALDI
ADVOGADO : ANA CRISTINA FABRIS CODOGNO

Processo : AIRR - 1637 / 1998 - 005 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : LUIZ HENRIQUE PASCHOAL
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA

Processo : AIRR - 1914 / 1998 - 446 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S) : JORGE CARVALHO RAPOSO
ADVOGADO : RAFAEL CÉSAR LANZELLOTTI MATTIUSI

Processo : AIRR - 2199 / 1998 - 071 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : AROLDO BRUNO LUCIANO
ADVOGADO : MARIA APARECIDA FERRACIN
AGRAVADO(S) : PROTEGE PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA.
ADVOGADO : MARINA FLORA ARAKELIAN

Processo : AIRR - 2221 / 1998 - 771 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : ALCIDES PEDROSO
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 2397 / 1998 - 011 - 05 - 40 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES VERDEMAR LTDA.
ADVOGADO : LUDMILA FERREIRA QUADROS
AGRAVADO(S) : MANOEL PEDRO SANTOS BRAGA
ADVOGADO : JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR

Processo : AIRR - 22 / 1999 - 721 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : ELIZEU PEDRO VARASCHINI
ADVOGADO : FÁBIO FLORES PROENÇA
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RODRIGO MUSSOI MOREIRA

Processo : AIRR - 22 / 1999 - 721 - 04 - 41 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RODRIGO MUSSOI MOREIRA
AGRAVADO(S) : ELIZEU PEDRO VARASCHINI
ADVOGADO : JOÃO LUIZ PROENÇA

Processo : AIRR - 49 / 1999 - 007 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO : ANDRÉ BONO

Processo : AIRR - 129 / 1999 - 026 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : PAMCARY SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS S/C LTDA.
ADVOGADO : PEDRO BAUMGARTEN CIRNE LIMA
AGRAVADO(S) : MÁRIO EDUARDO SILVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : CELSO RENATO MARQUES GONZATTO

Processo : AIRR - 145 / 1999 - 001 - 10 - 40 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : KXYZ - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.
ADVOGADO : CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA
AGRAVADO(S) : JORGE JOSÉ ALVES
ADVOGADO : JANÚNCIO AZEVEDO

Processo : AIRR - 284 / 1999 - 056 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : JOÃO BOSCO DE PAULA
ADVOGADO : JOSÉ MAXIMILIANO BARALDI
AGRAVADO(S) : KÁTIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : GERALDO HERMÓGENES DE ASSIS GOTT

Processo : AIRR - 363 / 1999 - 001 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BICICLETAS CALOI S.A.
ADVOGADO : CRISTIANE FERRAZ SPINATO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO ARTUR ALVES KARDOWICZ
ADVOGADO : ITACIR FORLIN

Processo : AIRR - 367 / 1999 - 036 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : GUACHO AGROPECUÁRIA S.A.
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
AGRAVADO(S) : MAURI JOSÉ DA CRUZ
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS RIBEIRO

Processo : AIRR - 411 / 1999 - 006 - 07 - 40 . 3 - TRT da 7ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADO : CLEONICE MARIA QUEIRÓZ PEREIRA PEIXOTO
AGRAVADO(S) : CÉLIA MARIA SILVEIRA CAMPELO
ADVOGADO : JOSÉ JACKSON NUNES AGOSTINHO

Processo : AIRR - 433 / 1999 - 016 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : HAMILTON UBIRAJARA CORREA
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 689 / 1999 - 431 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : RODRIGO CÉSAR G. JASMIM
AGRAVADO(S) : MARCIANO DOS SANTOS
ADVOGADO : BENIZETE RAMOS DE MEDEIROS

Processo : AIRR - 725 / 1999 - 030 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : WALDECIR MENEZES PAZ
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

Processo : AIRR - 725 / 1999 - 030 - 04 - 41 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : WALDECIR MENEZES PAZ
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES

Processo : AIRR - 792 / 1999 - 003 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SUSETE ESTER GRINGS
AGRAVADO(S) : MARIA LUIZA CORBARI
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 837 / 1999 - 661 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : JANDIRA DEZORDI DA ROSA
ADVOGADO : AIRTON TADEU FORBRIG
AGRAVADO(S) : SEMEATO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : EDUARDO MENEGAZ AMARAL

Processo : AIRR - 918 / 1999 - 403 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO UNIVIAS
ADVOGADO : SUSANA SOARES DAITX
AGRAVADO(S) : ANTONINHO ANDRIGUETTI
ADVOGADO : ARI DEBENETTI

Processo : AIRR - 999 / 1999 - 019 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE
ADVOGADO : SANDRA WEBER DOS REIS
AGRAVADO(S) : MARISA SANTOS DA CUNHA
ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS

Processo : AIRR - 1050 / 1999 - 077 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : LEANDRO GARCIA CACHATE DA SILVA
ADVOGADO : CLEONICE DA SILVA DIAS
AGRAVADO(S) : MICROSERVICE TECNOLOGIA DIGITAL S.A.
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI

Processo : AIRR - 1052 / 1999 - 004 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : TVM - TRANSPORTES VERDEMAR LTDA.
ADVOGADO : LUDMILA FERREIRA QUADROS
AGRAVADO(S) : GERALDO SOARES
ADVOGADO : SÉRGIO SOUZA MATOS

Processo : AIRR - 1070 / 1999 - 041 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : CARLA FONTELE ALMEIDA
ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES

Processo : AIRR - 1083 / 1999 - 015 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.
ADVOGADO : ÁLVARO TREVISIOLI
AGRAVADO(S) : REGINA HELENA DA CRUZ
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : AIRR - 1195 / 1999 - 040 - 03 - 41 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
ADVOGADO : HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO
AGRAVADO(S) : RODRIGO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO : JOÃO CARLOS DA SILVA



Processo : AIRR - 1213 / 1999 - 016 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
 AGRAVADO(S) : IARA PAGANELLI DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : AFONSO BANDEIRA MARTHA

Processo : AIRR - 1218 / 1999 - 281 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : PINCÉIS ATLAS S.A.
 ADVOGADO : ESMERALDA PAULA PEREIRA
 AGRAVADO(S) : MARIA ALAIDE BATISTA DA SILVA
 ADVOGADO : ADEMIR FERNANDO DA ROCHA

Processo : AIRR - 1332 / 1999 - 001 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS GEREMIAS BENITES
 ADVOGADO : ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : GRISELDA GREGANIN ROCHA

Processo : AIRR - 1335 / 1999 - 028 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : WILLIAM WELP
 AGRAVADO(S) : AUGUSTO FRANCISCO DOS SANTOS
 ADVOGADO : LORYS COUTO FONSECA

Processo : AIRR - 1362 / 1999 - 030 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
 AGRAVADO(S) : LEINE STONE FONTOURA MORSCHBACHER
 ADVOGADO : DIRCEU JOSÉ SEBEN

Processo : AIRR - 1367 / 1999 - 022 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : PAULO GILBERTO DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 1381 / 1999 - 008 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : ELISETE CORRÊA FERNANDES
 ADVOGADO : VIVIANE INTINI DE ANDRADES
 AGRAVADO(S) : ENCOP ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : ANDRÉIA MINUSSI FACIN

Processo : AIRR - 1433 / 1999 - 026 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO MOLLER DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : AFONSO BANDEIRA MARTHA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
 ADVOGADO : JOSÉ PIRES BASTOS

Processo : AIRR - 1437 / 1999 - 027 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : ANA PAULA CORRÊA LOPES
 AGRAVADO(S) : SIRLEI SIMÕES DE SOUZA
 ADVOGADO : PERY ALVES STEFANELLO

Processo : AIRR - 1439 / 1999 - 010 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : VALDOIR BOENO DE SOUZA
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 1489 / 1999 - 003 - 16 - 00 . 2 - TRT da 16ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
 ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : DULCILENE SOUZA SIMÃO
 ADVOGADO : MARIA AUGUSTA ALVES PEREIRA

Processo : AIRR - 1520 / 1999 - 561 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : VIRGIANI ANDRÉA KREMER
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CLAUDIOMIRO DA SILVA
 ADVOGADO : ANDERSON LUÍS DO AMARAL

Processo : AIRR - 1524 / 1999 - 382 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS LEHN
 ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : AIRR - 1660 / 1999 - 401 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : EBERLE S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ JOBIM DE AZEVEDO
 AGRAVADO(S) : ENIO AUGUSTO KUSE
 ADVOGADO : MAÍSA RAMOS ARÁN

Processo : AIRR - 2818 / 1999 - 014 - 05 - 00 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : MILCO ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO
 AGRAVADO(S) : EMMANUEL SOUZA CHAVES
 ADVOGADO : CLÁUDIO RODRIGUES DA COSTA FIGUEIRÔA

Processo : AIRR - 3002 / 1999 - 053 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : ONÉLIA SOUZA SANTANA
 ADVOGADO : PATRICIA DAMASIO KHALIL IBRAHIM
 AGRAVADO(S) : LANCHONETE GUARUJÁ DO SUL LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS BRUCK CHAVES

Processo : AIRR - 3329 / 1999 - 062 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"
 ADVOGADO : EDNO BENTO MARTINS
 AGRAVADO(S) : ROBERTO SETTON
 ADVOGADO : SANDRA VALÉRIA CHIAMARELLI BENEVENUTO

Processo : AIRR - 8440 / 1999 - 010 - 09 - 42 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
 AGRAVADO(S) : JOÃO DEJAIR BUDAL
 ADVOGADO : FABIANO LUIZ SEGATO

Processo : AIRR - 30 / 2000 - 662 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
 AGRAVADO(S) : LUÍS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DIRCEU DE ASSUMPÇÃO

Processo : AIRR - 74 / 2000 - 003 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : MAGNESITA SERVICE LTDA.
 ADVOGADO : ÍMERO DEVENS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA DIONÍSIO
 ADVOGADO : MARIA DA PENHA BOA

Processo : AIRR - 105 / 2000 - 015 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI
 AGRAVADO(S) : LUCIANO FLORES DA SILVA
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

Processo : AIRR - 107 / 2000 - 012 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER
 ADVOGADO : FERNANDA PALOMBINI MORALLES
 AGRAVADO(S) : MARÍLIA SCHMIDT BARUM
 ADVOGADO : FERNANDA PALOMBINI MORALLES

Processo : AIRR - 109 / 2000 - 551 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
 AGRAVADO(S) : LUIZ PINHEIRO SARMENTO
 ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : AIRR - 110 / 2000 - 017 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : EDNEY DIAS
 ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ ESTEVES
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : ROSÂNGELA DE SOUZA OZÓRIO
 AGRAVADO(S) : BCR - BANCO DE CRÉDITO REAL S.A.

Processo : AIRR - 111 / 2000 - 003 - 17 - 41 . 8 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : EMPRESAS CINEMAS SÃO LUIZ S.A.
 ADVOGADO : ELIANE CRISTINA CREMASCHI
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO BERNARDO
 ADVOGADO : JOSUÉ SILVA FERREIRA COUTINHO

Processo : AIRR - 118 / 2000 - 007 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
 AGRAVADO(S) : ANA AMÉRICO PEIXOTO
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 134 / 2000 - 021 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN
 AGRAVADO(S) : LUIZ OSVALDO WAGNER
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ROMANI

Processo : AIRR - 148 / 2000 - 231 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : MARIA CELANIRA MARQUES DE FREITAS
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA VARGAS DE BARCELOS
 AGRAVADO(S) : CARLOS BECKER METALÚRGICA INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : ANTONINHO JUAREZ COSTA SILVA

Processo : AIRR - 164 / 2000 - 021 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE MÁRMORES E GRANITOS, DE OLARIA, DE CIMENTO, CAL E GESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS E DE PRODUTOS DE CIMENTO E DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADO : TITO MONTENEGRO BARBOSA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : LÉDIO CARDOSO BITENCOURT
 ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO CHEDID

Processo : AIRR - 185 / 2000 - 281 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : PAULA NUNES BASTOS
 AGRAVADO(S) : PEDRO PAULO LORENÇO DA ROSA
 ADVOGADO : JORGE FERNANDO BARTH

Processo : AIRR - 198 / 2000 - 018 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
 ADVOGADO : NILO AMARAL JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : LUIZ CLÁUDIO BARBOZA DA SILVA
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

Processo : AIRR - 218 / 2000 - 461 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 AGRAVADO(S) : JORGE TUPINAMBÁ CHAVES SCHULER
 ADVOGADO : LUIZA MARTA CAMILO DALL'ALBA

Processo : AIRR - 263 / 2000 - 512 - 04 - 41 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
 ADVOGADO : ANÉLIO EVILÁZIO DE SOUZA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : MAIRI GEMA DI DOMENICO E OUTRO
 ADVOGADO : HERMÓGENES SECCHI

Processo : AIRR - 382 / 2000 - 019 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES
ADVOGADO : ANDRÉ DE LIMA BELLIO
AGRAVADO(S) : ENI PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANNA WALKÍRIA LUCCA DE CAMARGO

Processo : AIRR - 384 / 2000 - 103 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : KARINA VAILATI FLORES
AGRAVADO(S) : ADÃO JOSÉ CORRREIA
ADVOGADO : ANDRÉ DA SILVA MONTEIRO

Processo : AIRR - 391 / 2000 - 661 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
ADVOGADO : FERNANDO DAMIANI DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MIGUEL VALDECI DOS SANTOS TAVARES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : RENATO MARTINELLI

Processo : AIRR - 494 / 2000 - 541 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : VIRGIANI ANDRÉA KREMER
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS MARI
ADVOGADO : JAIME ANTÔNIO BRIDI

Processo : AIRR - 518 / 2000 - 741 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : LUIZ AUGUSTO WERNER
ADVOGADO : REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA

Processo : AIRR - 520 / 2000 - 012 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : DÉCIO FERRAZ JÚNIOR
ADVOGADO : LUIS FERNANDO LOBÃO MORAIS
AGRAVADO(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO : BEATRIZ PERES POTENZA

Processo : AIRR - 620 / 2000 - 601 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
AGRAVADO(S) : LEANDRO SÉRGIO RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO : MARA REGINA NIKITENKO JAGMIN

Processo : AIRR - 666 / 2000 - 561 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : VIRGIANI ANDRÉA KREMER
AGRAVADO(S) : DELFINA PEREIRA ANTUNES
ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo : AIRR - 754 / 2000 - 004 - 18 - 41 . 2 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CLÍNICAS SANTA GENOVEVA E OUTRA
ADVOGADO : GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
AGRAVADO(S) : EDINILSO PERA
ADVOGADO : CÁCIA ROSA DE PAIVA

Processo : AIRR - 805 / 2000 - 201 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : SAINT GOBAIN VIDROS S.A.
ADVOGADO : RUBENS TAITT EBLING DA COSTA
AGRAVADO(S) : JORGE EDUARDO ZANCHI RODRIGUES
ADVOGADO : TIAGO DOS SANTOS COSTA

Processo : AIRR - 833 / 2000 - 011 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : MARGARIDA TESTA
ADVOGADO : ONIR DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE

Processo : AIRR - 898 / 2000 - 511 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : SCA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : SILVANA M. GIACOMINI WERNER
AGRAVADO(S) : CLEUSA DELLA FLORA
ADVOGADO : JANETE C. MEZZOMO ZONATTO

Processo : AIRR - 963 / 2000 - 014 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : CINEMARK BRASIL S.A.
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS EXIBIDORAS E DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : ANTÔNIO COLPO

Processo : AIRR - 995 / 2000 - 521 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MELSON TUMELERO S.A.
ADVOGADO : MARISTELA BEDUSCHI
AGRAVADO(S) : LAURO GORCZEWSKI
ADVOGADO : LUÍS ALBERTO ESPOSITO

Processo : AIRR - 1108 / 2000 - 067 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : TRANSERP - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.
ADVOGADO : JOÃO GARCIA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MANOEL LAURENTINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS

Processo : AIRR - 1141 / 2000 - 065 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : LUIZ LOPES DA COSTA
ADVOGADO : SANDRA REGINA POMPEO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA

Processo : AIRR - 1156 / 2000 - 001 - 19 - 40 . 3 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : ANA MARIA SILVA SANTOS
AGRAVADO(S) : WEVANI SOUZA PAIS
ADVOGADO : JOÃO LIPPO NETO

Processo : AIRR - 1176 / 2000 - 014 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : ISABELLA BOTANA
AGRAVADO(S) : IVO ANTONIO SOARES
ADVOGADO : EDUARDO NELO TAVARES

Processo : AIRR - 1227 / 2000 - 004 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : VINÍCIUS COGNATO
AGRAVADO(S) : JOANA MARIA DOS SANTOS VERGARA
ADVOGADO : LUCIANA LIMA DE MELLO

Processo : AIRR - 1255 / 2000 - 006 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : UBIRAJARA LOUIS
AGRAVADO(S) : JOSÉ GILBERTO ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO : RUY HOYO KINASHI

Processo : AIRR - 1391 / 2000 - 067 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : TRANSERP - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.
ADVOGADO : JOÃO GARCIA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARTINS DA SILVA
ADVOGADO : DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS

Processo : AIRR - 1447 / 2000 - 014 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : VENÍCIO MARTINS
ADVOGADO : WALTER BERGSTRÖM
AGRAVADO(S) : DIXER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO : IVOMAR FINCO ARANEDA

Processo : AIRR - 1566 / 2000 - 013 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : EURICO ADRIANO BISPO
ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ

Processo : AIRR - 1678 / 2000 - 464 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : INTERNACIONAL ENGINES SOUTH AMÉRICA LTDA.
ADVOGADO : DANIELE FERRAIOLI
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS ZANATA

Processo : AIRR - 1738 / 2000 - 071 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO ROSA DA SILVA
ADVOGADO : ANACLETO COSTA DA CUNHA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PAULO MOISÉS CARVALHO PESSANHA
AGRAVADO(S) : CONSPARK ENGENHARIA LTDA.

Processo : AIRR - 1787 / 2000 - 074 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : EMIKO NAOE
ADVOGADO : LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA

Processo : AIRR - 1799 / 2000 - 049 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : NÚCLEO ENGENHARIA CONSULTIVA S.A.
ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVADO(S) : MÁRIO ROBERTO TROMPOWSKY LIVRAMENTO GONÇALVES RIBEIRO
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA LOPES SOARES

Processo : AIRR - 1831 / 2000 - 126 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
ADVOGADO : ALBERTO LUIZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ADILSON NOGUEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO : ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI

Processo : AIRR - 1958 / 2000 - 016 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : HORST BOENING JÚNIOR
ADVOGADO : RICARDO CHINAGLIA
AGRAVADO(S) : GD EXPRESS WORLDWIDE BRASIL LTDA.
ADVOGADO : OSCAR ALVES DE AZEVEDO

Processo : AIRR - 1961 / 2000 - 094 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SONIA APARECIDA MOLONI
ADVOGADO : FRANCISCO ODAIR NEVES
AGRAVADO(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : S. OLIVEIRA SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Processo : AIRR - 2175 / 2000 - 011 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
AGRAVADO(S) : FLÓRIDA AGROCITRUS LTDA.
ADVOGADO : EDSON MORAIS VILELA
AGRAVADO(S) : JOAQUIM BORGES DE SANTANA
ADVOGADO : RICARDO SAMARA CARBONE

Processo : AIRR - 2186 / 2000 - 054 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : KR CONSULTORIA E IMOBILIÁRIA M LTDA.
ADVOGADO : LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR
AGRAVADO(S) : RONALD SPADONI
ADVOGADO : WILLI CABRAL ROSENTHAL

Processo : AIRR - 2248 / 2000 - 383 - 02 - 41 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : DINAP S.A. - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES E OUTRA
ADVOGADO : CARLA LOBO OLIM MAROTE
AGRAVADO(S) : ESMERALDO FORNAZARI
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FRIGATTO



Processo : AIRR - 2248 / 2000 - 383 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : ESMERALDO FORNAZARI
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FRIGATTO
 AGRAVADO(S) : DINAP S.A. - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES E OUTRA
 ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 2466 / 2000 - 021 - 05 - 40 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : PATRÍCIA LIMA DÓRIA
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIA DE FARIAS JORGE
 ADVOGADO : MARCONE SODRÉ MACÊDO

Processo : AIRR - 2466 / 2000 - 021 - 05 - 41 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA DE FARIAS JORGE
 ADVOGADO : MARCONE SODRÉ MACÊDO
 AGRAVADO(S) : BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : PATRÍCIA LIMA DÓRIA

Processo : AIRR - 2869 / 2000 - 433 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : TELEMEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : VILENE LOPES BRUNO PREOTESCO
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO DIAS MEDRADO
 ADVOGADO : ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO

Processo : AIRR - 3160 / 2000 - 244 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : VALÉRIA DE SOUZA DUARTE
 AGRAVADO(S) : MÁRIO CÉSAR DE OLIVEIRA PEREIRA
 ADVOGADO : ROBERTO FERREIRA DE ANDRADE

Processo : AIRR - 3786 / 2000 - 243 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : VALDO NOGUEIRA
 ADVOGADO : SYLVIA CUNHA DE SOUZA

Processo : AIRR - 80386 / 2000 - 271 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : C.J. DULLIUS & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : LUIS FERNANDO C. SIQUEIRA
 AGRAVADO(S) : JOSIANI JACQUES DA SILVEIRA
 ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR SANT'ANNA DE SOUZA

Processo : AIRR - 18 / 2001 - 751 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
 AGRAVADO(S) : LIANE MARIA NEDEL KIST
 ADVOGADO : FERNANDO BEIRITH

Processo : AIRR - 18 / 2001 - 303 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ WENDELINO BIRNFELD
 ADVOGADO : SILVANA FÁTIMA DE MOURA
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE TURISCAR DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO RAMOS FERNANDES
 AGRAVADO(S) : IRMÃOS PETROLL & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO COMERLATO

Processo : AIRR - 84 / 2001 - 062 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : ANTONIO MOREIRA JÚNIOR
 ADVOGADO : SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS NOROESTE LTDA.
 ADVOGADO : MÁRIO LUIZ GRECO

Processo : AIRR - 90 / 2001 - 007 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI
 AGRAVADO(S) : MARIA AUGUSTA FABRE E OUTROS
 ADVOGADO : GASPAR PEDRO VIECELI

Processo : AIRR - 156 / 2001 - 242 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
 AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS GOMES DE FREITAS
 ADVOGADO : JOÃO ALBERTO GUERRA

Processo : AIRR - 195 / 2001 - 741 - 04 - 41 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : JOSÉ RENATO COSTA RICCIARDI
 AGRAVADO(S) : VALDONEZ MORAES KREUNING
 ADVOGADO : ALLAN EDISON MORENO FONSECA

Processo : AIRR - 272 / 2001 - 025 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEG-FRIED EMANUEL HEUSER
 AGRAVADO(S) : ENÉAS COSTA DE SOUZA
 ADVOGADO : HAMILTON REY ALENCASTRO FILHO

Processo : AIRR - 435 / 2001 - 065 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : VALDIR DEZAN E OUTROS
 ADVOGADO : WILIAN MARCELO PERES GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BASTOS
 ADVOGADO : DAVID MESQUITA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 488 / 2001 - 661 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : POTIRA KLUWE COSTA PEREIRA
 AGRAVADO(S) : GERALDINHO BUFFON
 ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 524 / 2001 - 221 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : VALNEI NOBRE DA SILVA
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
 AGRAVADO(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
 ADVOGADO : ALACIR BORGES SCHMIDT
 AGRAVADO(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CINARA RAQUEL ROSO

Processo : AIRR - 613 / 2001 - 018 - 10 - 40 . 4 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : BICALHO & BICALHO CLÍNICA DE ESTÉTICA
 ADVOGADO : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
 AGRAVADO(S) : APARECIDA RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO

Processo : AIRR - 638 / 2001 - 121 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : MÁXIMO JOSÉ DE SANTANA BISNETO
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO

Processo : AIRR - 638 / 2001 - 014 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
 ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
 AGRAVADO(S) : CÉLIA MOURA BITTENCOURT E OUTROS
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 757 / 2001 - 771 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BRASILATA S.A. EMBALAGENS METÁLICAS
 ADVOGADO : JORGE RICARDO DE MORAES
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : HEDY MARIA SCHMIDT

Processo : AIRR - 845 / 2001 - 023 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : PEDRO JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : FRED SANTANA SAMPAIO
 ADVOGADO : ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO

Processo : AIRR - 962 / 2001 - 015 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO
 ADVOGADO : JANAÍNA DE PAULA BERCHT
 AGRAVADO(S) : ZENAIDE AHLERT
 ADVOGADO : ERVINO ROLL

Processo : AIRR - 993 / 2001 - 009 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS JACOBS
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo : AIRR - 1029 / 2001 - 066 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : COTIA TRADING S.A.
 ADVOGADO : GLEISON MATOS FERREIRA DE FARIA
 AGRAVADO(S) : JORGE GOMES PECHIN
 ADVOGADO : ANÉZIO DIAS DOS REIS

Processo : AIRR - 1120 / 2001 - 012 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO FONTANA
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 1141 / 2001 - 702 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES
 AGRAVADO(S) : LIA BEATRIZ VIEIRA CHARÃO
 ADVOGADO : LEANDRO AUGUSTO SASSI

Processo : AIRR - 1153 / 2001 - 018 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BRASILSAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS
 ADVOGADO : NEY PATARO PACOBAHYBA
 AGRAVADO(S) : PEDRO PAULO PEREIRA VAZ
 ADVOGADO : ANA PAULA RODRIGUES GOMES ANDRADE

Processo : AIRR - 1226 / 2001 - 009 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : NELSON OLIVEIRA CARNEIRO
 ADVOGADO : ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO MEUREN

Processo : AIRR - 1292 / 2001 - 009 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : TELERJ CELULAR S.A.
 ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : RONALDO DO NASCIMENTO CALLADO
 ADVOGADO : MOYSÉS FERREIRA MENDES

Processo : AIRR - 1395 / 2001 - 024 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : MARIA CRISTINA RODEIRO FARIAS
 ADVOGADO : CLÉIA COSTA DOS SANTOS VIANA BRANDÃO
 AGRAVADO(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ALBERTO DA SILVA MATOS

Processo : AIRR - 1429 / 2001 - 203 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : ALFREDO LUÍS SOARES
 ADVOGADO : LEÓNIDAS COLLA
 AGRAVADO(S) : MAXIFORJA S.A. - FORJARIA E METALURGIA
 ADVOGADO : ALEXANDRA N. PACHECO

Processo : AIRR - 1446 / 2001 - 064 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : ROBERTO MEHANNA KHAMIS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO LISCIO
 ADVOGADO : ANA PAULA JORDÃO GUIMARÃES DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 1479 / 2001 - 033 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : FAUSTO FRANCISCO ALMEIDA SANTOS
 ADVOGADO : FERNANDO MORENO DEL DEBBIO
 AGRAVADO(S) : HIDROSUL DESENTUPIDORA DE ESGOTOS LTDA.

Processo : AIRR - 1593 / 2001 - 040 - 12 - 40 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : ALTERNATIVA INCORPORAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR DIAS NEVES
 AGRAVADO(S) : SANDRA REGINA DA COSTA E OUTRA
 ADVOGADO : ROBERTO VAILATI

Processo : AIRR - 1632 / 2001 - 109 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : CLUBE ATLÉTICO MINEIRO
 ADVOGADO : BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES
 AGRAVADO(S) : ROGÉRIO SANTANA ALVES
 ADVOGADO : FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ

Processo : AIRR - 1705 / 2001 - 048 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : KARINA CORRÊA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : LOURIVAL BENEDITO DE MOURA
ADVOGADO : TITO MOREIRA NUNES JUNIOR

Processo : AIRR - 1778 / 2001 - 261 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : SATIPEL INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : ADÃO DÉCIO DOS ANJOS
ADVOGADO : ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA

Processo : AIRR - 1783 / 2001 - 314 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : CELSO A. SALLES
AGRAVADO(S) : JERÔNIMO FREITAS SANTOS
ADVOGADO : EDIRALDO ELTON BARBOSA

Processo : AIRR - 1798 / 2001 - 058 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : REGINALDO MONTEIRO
ADVOGADO : MARCUS TOMAZ DE AQUINO

Processo : AIRR - 1901 / 2001 - 006 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA
AGRAVADO(S) : MÁRCIA REGINA MASSARI DE MENDONÇA
ADVOGADO : MARCUS TOMAZ DE AQUINO

Processo : AIRR - 1915 / 2001 - 011 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA
ADVOGADO : JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DANIELE MANTOVANI GONÇALVES

Processo : AIRR - 1944 / 2001 - 032 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : JOINA DA SILVA ALVES
ADVOGADO : SILVIA REGINA TITTON DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BANCO GENERAL MOTORS S.A.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

Processo : AIRR - 2140 / 2001 - 010 - 05 - 40 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANDRÉ MAGNO SILVA BEZERRA
AGRAVADO(S) : MARIA CLÉLIA MENEZES
ADVOGADO : DANIEL BRITTO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 2435 / 2001 - 012 - 07 - 40 . 4 - TRT da 7ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : VERONA GARDEN LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ JACKSON NUNES AGOSTINHO
AGRAVADO(S) : ADRIANA CORREIA ACÁCIO
ADVOGADO : ADRIANO JOSINO DA COSTA

Processo : AIRR - 12831 / 2001 - 008 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA.
ADVOGADO : ACÁCIO CORRÊA FILHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES SPERANDIO
ADVOGADO : JOSÉ PASTORE

Processo : AIRR - 80010 / 2001 - 461 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : MÓVEIS RODIAL LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : PATRÍCIA GRÜBEL
AGRAVADO(S) : LUIZ AIRTON BORDIN
ADVOGADO : JOSÉ LEONIR TELLES RODRIGUES

Processo : AIRR - 80257 / 2001 - 461 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA
AGRAVADO(S) : VITOR HUGO WAITES CORNELIO
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 14 / 2002 - 029 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 48 / 2002 - 012 - 06 - 00 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
AGRAVADO(S) : JARBAS ESTEVES DE ASSIS FILHO
ADVOGADO : ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 106 / 2002 - 003 - 07 - 40 . 9 - TRT da 7ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : DANILO BEZERRA AGUIAR
ADVOGADO : ADOLFO DA SILVA BARROS
AGRAVADO(S) : EDITORA ABRIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO LIMA

Processo : AIRR - 135 / 2002 - 721 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MAURO MORAES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DELMA SILVEIRA IBIAS
AGRAVADO(S) : ERONDINO DA SILVA MORAES
ADVOGADO : JORGE HORÁCIO A. DA CRUZ

Processo : AIRR - 168 / 2002 - 045 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO DOS REIS RODRIGUES
ADVOGADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 181 / 2002 - 102 - 06 - 40 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : LISMAR LTDA.
ADVOGADO : JAIR DO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO SOARES
ADVOGADO : JOSÉ HÉLIO GOMES DA SILVA

Processo : AIRR - 201 / 2002 - 003 - 05 - 40 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LÍVIA ALVES LUZ
AGRAVADO(S) : LUÍS HENRIQUE DA SILVA LIMA BULHOSA
ADVOGADO : DANIEL BRITTO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 295 / 2002 - 006 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ALVES SANTANA
ADVOGADO : ENRICO CARUSO
AGRAVADO(S) : FISCHER S.A. AGROPECUÁRIA
ADVOGADO : FÁBIO EMPKE VIANNA

Processo : AIRR - 371 / 2002 - 025 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : PAULO RENATO CUNHA
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : UBIRAJARA LOUIS

Processo : AIRR - 395 / 2002 - 005 - 14 - 40 . 0 - TRT da 14ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : ANDERSON DUARTE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : SAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO : JOSÉ GOMES BANDEIRA FILHO

Processo : AIRR - 407 / 2002 - 023 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA DE OLIVEIRA BORBA
ADVOGADO : TEREZINHA MACHADO BENTO
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO

Processo : AIRR - 407 / 2002 - 023 - 04 - 41 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : CARLA LUCIANA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA DE OLIVEIRA BORBA
ADVOGADO : TEREZINHA MACHADO BENTO

Processo : AIRR - 410 / 2002 - 091 - 09 - 40 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : ALAÍRCE DE MORAES PAIVA
ADVOGADO : PAULO MARCOS DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 423 / 2002 - 001 - 09 - 40 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS E PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.
ADVOGADO : LUCIANA PISA QUEIROZ
AGRAVADO(S) : ANDREA CASSOLI DE ANDRADE
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO GUIMARÃES

Processo : AIRR - 494 / 2002 - 006 - 10 - 40 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : GASOL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
AGRAVADO(S) : SEVERINO DINIZ FLORENTINO
ADVOGADO : ALCESTE VILELA JÚNIOR

Processo : AIRR - 494 / 2002 - 079 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : JOÃO MAURÍCIO TONELLA MANZO
ADVOGADO : ANA REGINA GALLI INNOCENTI
AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : MARCOS GASPERINI

Processo : AIRR - 543 / 2002 - 003 - 21 - 40 . 6 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : EMANOEL BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : EVANDRO DE OLIVEIRA BORGES
AGRAVADO(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.

Processo : AIRR - 585 / 2002 - 231 - 06 - 40 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO - SESI/PE
ADVOGADO : ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : IRACI DO CARMO SILVA SANTOS
ADVOGADO : FÁBIO T. GOMES BATISTA

Processo : AIRR - 613 / 2002 - 231 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : JCAE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : FERNANDO LEICHTWEIS
AGRAVADO(S) : CLAUDETE MARIA CARMINATTI PEREIRA PINTO
ADVOGADO : FRANCISCO LEONARDO SCORZA

Processo : AIRR - 623 / 2002 - 027 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : CARLOS GUSTAVO MIBIELLI SANTOS SOUZA
AGRAVADO(S) : JOÃO ALBERTO OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA

Processo : AIRR - 677 / 2002 - 051 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : NIURA CARLA TÚFULO DÉCIO
ADVOGADO : SABRINA BOWEN FARHAT FERNANDES
AGRAVADO(S) : EMPREENDIMENTOS MASTER S.A. E OUTRO
ADVOGADO : RICARDO AZEVEDO LEITÃO

Processo : AIRR - 678 / 2002 - 171 - 06 - 40 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : OXIGÊNIO DO NORDESTE LTDA.
ADVOGADO : IVANEIDE PEIXOTO MACHADO
AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO DE CARVALHO COELHO JÚNIOR
ADVOGADO : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA

Processo : AIRR - 691 / 2002 - 011 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : ALEXANDRO DE MEDEIROS
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO CUNICO BACH
AGRAVADO(S) : BRADESCO SEGUROS S.A.
ADVOGADO : LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA
AGRAVADO(S) : MARÍTIMA SEGUROS S.A.
ADVOGADO : CARMEM IRIS PARELLADA

Processo : AIRR - 704 / 2002 - 421 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : CLAUDETE APARECIDA LEME
ADVOGADO : LUÍS ALBERTO BALDERAMA
AGRAVADO(S) : GALAXY BRASIL S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRE LAURIA DUTRA



Processo : AIRR - 706 / 2002 - 012 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO(S) : JOSÉ VARGAS FARIAS
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 774 / 2002 - 122 - 06 - 40 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS REUNIDAS RENDA S.A.
 ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
 AGRAVADO(S) : LAÉRCIO MARIANO DE ABREU
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO SOARES

Processo : AIRR - 788 / 2002 - 029 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : THOMSON TUBE COMPONENTS BELO HORIZONTE
 ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
 AGRAVADO(S) : LEONICE DE SOUZA JUSTINO
 ADVOGADO : JOÃO CLÁUDIO DA CRUZ

Processo : AIRR - 824 / 2002 - 431 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : GALLUZZI MODAS LTDA.
 ADVOGADO : ARMINDO GOMES DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : VAGUIDO MANOEL DOS SANTOS
 ADVOGADO : ADEMAR NIKIOS

Processo : AIRR - 849 / 2002 - 702 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
 AGRAVADO(S) : HEIDER RODRIGUES DE LIMA
 ADVOGADO : CHARLES ANDRADE FROEHLICH

Processo : AIRR - 850 / 2002 - 019 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
 AGRAVADO(S) : JAYME ESPINDOLER DE MORAES
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 872 / 2002 - 191 - 06 - 40 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : LINDOMAR MANOEL DA SILVA
 ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
 AGRAVADO(S) : PAULISTA PRAIA HOTEL S.A.
 ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO

Processo : AIRR - 872 / 2002 - 521 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
 ADVOGADO : DANIELE PALMA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : LUIZ IZIDORO GOMES
 ADVOGADO : JULIANO TACCA

Processo : AIRR - 921 / 2002 - 002 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : TATIANA OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : ELIZETE DE ARAÚJO NEPONOCENO
 ADVOGADO : NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES

Processo : AIRR - 921 / 2002 - 002 - 05 - 41 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : ELIZETE DE ARAÚJO NEPONOCENO
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : MARCUS BARBOSA ANDRADE

Processo : AIRR - 942 / 2002 - 014 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : EXPRESSO CONVENTOS LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : FABIANA MAGALHÃES SOUZA
 AGRAVADO(S) : GILNEI PEDROSO DA SILVA
 ADVOGADO : ADRIANO DE VASCONCELOS FRANÇA

Processo : AIRR - 946 / 2002 - 143 - 06 - 40 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO : GUILHERME FREIRE DE MORAES GUERRA
 AGRAVADO(S) : ADELDO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : CARLA REGINA CORREIA SANTOS GALVÃO

Processo : AIRR - 950 / 2002 - 251 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : MARCELO SIMÕES DOS SANTOS
 ADVOGADO : FRANCISCO LEONARDO SCORZA
 AGRAVADO(S) : FORTE AÇO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : FABIANA MAGALHÃES DOS REIS

Processo : AIRR - 960 / 2002 - 003 - 22 - 40 . 3 - TRT da 22ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : SANDRA MARIA DA SILVA
 ADVOGADO : CARLA VIRGÍNIA SILVA D. AVELINO
 AGRAVADO(S) : FREE WAY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : MARCOS FLÁVIO LEITÃO DE ARAÚJO

Processo : AIRR - 971 / 2002 - 040 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : ARMANDO DE SOUZA MESQUITA NETO
 AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA LAMAS
 ADVOGADO : BENIZA M. F. THOMAS DA SILVA

Processo : AIRR - 990 / 2002 - 015 - 04 - 41 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : DELACIR FERREIRA MATHIES E OUTROS
 ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : EMÍLIO PAPALÉO ZIN

Processo : AIRR - 990 / 2002 - 015 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : GABRIELA PEREIRA
 AGRAVADO(S) : DELACIR FERREIRA MATHIES E OUTROS
 ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1011 / 2002 - 003 - 13 - 40 . 0 - TRT da 13ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : OLIVALDO RAMOS DOS SANTOS
 ADVOGADO : FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO
 AGRAVADO(S) : MEYER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA.

Processo : AIRR - 1020 / 2002 - 702 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA TRITÍCOLA SEPEENSE LTDA. - CO-TRISEL
 ADVOGADO : CARLOS IRAN FLORES MACHADO
 AGRAVADO(S) : PAULO DE JESUS PINTO CORREA
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO M. FIORAVANTE

Processo : AIRR - 1084 / 2002 - 003 - 22 - 40 . 2 - TRT da 22ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR BATISTA DA SILVA
 ADVOGADO : LUIZ DE CASTRO ARAÚJO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO IPÊ LLL
 ADVOGADO : MAGALLY NUNES DA FONSECA

Processo : AIRR - 1147 / 2002 - 041 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO
 AGRAVADO(S) : FABIANA DA COSTA
 ADVOGADO : JOSÉ RAIMUNDO NUNES VIEIRA JÚNIOR

Processo : AIRR - 1156 / 2002 - 008 - 10 - 40 . 9 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO COMPACTO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA - ICESP
 ADVOGADO : HUMBERTO MENDES DOS ANJOS
 AGRAVADO(S) : ISNARD CORRÊA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ULISSES BORGES DE RESENDE

Processo : AIRR - 1162 / 2002 - 115 - 08 - 00 . 9 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : DEOLINDO FERREIRA SANTOS
 ADVOGADO : LAERÇO SALUSTIANO BEZERRA
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ
 ADVOGADO : JOSÉ OCTÁVIO FERREIRA FRANÇA

Processo : AIRR - 1240 / 2002 - 004 - 21 - 40 . 7 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : CACTUS - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.
 ADVOGADO : LUCIANE FREITAS OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : MÁRIO TADEU DE OLIVEIRA SILVA

Processo : AIRR - 1242 / 2002 - 091 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : EXPRESSO NOVALIMENSE LTDA.
 ADVOGADO : PAULO DIMAS DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : ELIAS FRADE LIMA
 ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE SOARES FARIA

Processo : AIRR - 1256 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES
 ADVOGADO : BRUNO WALTER PEREIRA LEÃO
 AGRAVADO(S) : RUI JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : NÍVEA DE PAULA VIEIRA DE LIMA SANTOS

Processo : AIRR - 1313 / 2002 - 003 - 22 - 40 . 9 - TRT da 22ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO RODRIGUES DE ARAÚJO
 ADVOGADO : MÁRCIA LIMA MATOS MUNIZ FALCÃO
 AGRAVADO(S) : REKINTE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : CLÁUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA

Processo : AIRR - 1611 / 2002 - 008 - 07 - 40 . 2 - TRT da 7ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ RONALDO SALGUEIRA DE SOUSA
 ADVOGADO : LUIZ DOMINGOS DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ASBACE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS E OUTRA
 ADVOGADO : LEONARDO BARRETO DOS SANTOS RAMOS

Processo : AIRR - 2241 / 2002 - 032 - 12 - 40 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : THAÍS DE SOUZA PASIN
 AGRAVADO(S) : ADILSON BARP
 ADVOGADO : FELIPE IRAN CALIENDO

Processo : AIRR - 2329 / 2002 - 007 - 07 - 40 . 6 - TRT da 7ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA FERREIRA
 ADVOGADO : PAULO MARCELO COSTA PONTES
 AGRAVADO(S) : KRAFT FOODS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : KELMA CARVALHO DE FARIA

Processo : AIRR - 2596 / 2002 - 472 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : USIPARTS S.A. SISTEMAS AUTOMOTIVOS
 ADVOGADO : TELMA STRINI DA SILVA
 AGRAVADO(S) : SPSCS INDUSTRIAL S.A.
 AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO SERAFIM
 ADVOGADO : LÍLIAN CRISTIANE AKIE BACCI

Processo : AIRR - 6492 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
 ADVOGADO : CARLOS HUMBERTO RIGUEIRA ALVES
 AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO ALVES DE ALBUQUERQUE
 ADVOGADO : JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO

Processo : AIRR - 6978 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ FAUSTINO & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
 AGRAVADO(S) : SEVERINO MARCOS DE CARVALHO
 ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA

Processo : AIRR - 7229 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
 ADVOGADO : ANA CLARA GUARANÁ LINS CALDAS
 AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO DE ALENCAR SILVA
 ADVOGADO : OCTÁVIO DIAS ALVES DA SILVA NETO

Processo : AIRR - 7562 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE-NORDESTE S.A.
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA COSTA MORAES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AM-BEV
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA COSTA MORAES
AGRAVADO(S) : DANIEL GUEDES DE ANDRADE E OUTRO
ADVOGADO : JAIRÓ CAVALCANTI DE AQUINO

Processo : AIRR - 7853 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
AGRAVADO(S) : REGINALDO MARINHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : ÂNGELA MARIA NUNES

Processo : AIRR - 7958 / 2002 - 007 - 09 - 40 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : IVANI PASERA E OUTROS
ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO

Processo : AIRR - 8008 / 2002 - 010 - 10 - 40 . 1 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : VITÓRIA EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS, PESQUISAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : HOSANAH MUNIZ DA COSTA
AGRAVADO(S) : MARIA EUNICE NAZÁRIO COUTO
ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

Processo : AIRR - 8119 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : OSÉAS PONTES DE SOUZA
ADVOGADO : CARLOS MURILO NOVAES
AGRAVADO(S) : BANCO CITIBANK S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO IVAN DA SILVA JÚNIOR

Processo : AIRR - 8134 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : RÁDIO E TV GRANDE RIO FM STÉREO LTDA.
ADVOGADO : EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ROBSON CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO : ALEXANDRE JORGE TORRES SILVA

Processo : AIRR - 8468 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MASSAO SASSAKI
ADVOGADO : RICARDO INNOCENTI
AGRAVADO(S) : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP
ADVOGADO : JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES

Processo : AIRR - 20276 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADO : SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO GRIGÓRIO RIBEIRO
ADVOGADO : JOSÉ ARMANDO DA SILVA

Processo : AIRR - 24174 / 2002 - 002 - 11 - 40 . 5 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ITAUTEC PHILCO S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S) : MANOEL DOS SANTOS GUIMARÃES

Processo : AIRR - 31638 / 2002 - 011 - 11 - 40 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : NORSENGEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : RENATO MENDES MOTA
AGRAVADO(S) : MANOEL BATISTA DA COSTA
ADVOGADO : MARCELO RAMOS RODRIGUES

Processo : AIRR - 34440 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
AGRAVADO(S) : ADHEMAR MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MÁRIO COSTA SERAFIM

Processo : AIRR - 10 / 2003 - 004 - 07 - 40 . 8 - TRT da 7ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : MARIA CARMEN CAMPELO
ADVOGADO : FRANCISCO EDUVAL ALVES DE HOLLANDA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : APARECIDA ÉRIKA DE MENESES DANTAS

Processo : AIRR - 31 / 2003 - 024 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO INÁCIO DAVI
ADVOGADO : JAIRÓ EDUARDO LELIS

Processo : AIRR - 47 / 2003 - 005 - 19 - 40 . 7 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
AGRAVADO(S) : MANOEL LIMA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

Processo : AIRR - 159 / 2003 - 001 - 22 - 40 . 6 - TRT da 22ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : NIVALDO DE CARVALHO E SILVA
ADVOGADO : ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

Processo : AIRR - 255 / 2003 - 015 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELO HORIZONTE - CDL/BH
ADVOGADO : CRISTINA MASCARENHAS DINIZ
AGRAVADO(S) : VÂNIA DAS GRAÇAS MIRANDA SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ DO CARMO DE SOUZA

Processo : AIRR - 266 / 2003 - 001 - 23 - 40 . 9 - TRT da 23ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : GERVASIO FERNANDES CUNHA FILHO
AGRAVADO(S) : ADRIANO VICENTIN
ADVOGADO : CÁSSIO FELIPE MIOTTO

Processo : AIRR - 271 / 2003 - 005 - 10 - 40 . 8 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : OTONIL MESQUITA CARNEIRO
AGRAVADO(S) : DOMINGOS NOGUEIRA DE CASTRO NETO

Processo : AIRR - 280 / 2003 - 012 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL VERA CRUZ LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIO CAMPOS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE - SINDEESS
ADVOGADO : ELLEN MARA FERRAZ HAZAN

Processo : AIRR - 315 / 2003 - 001 - 19 - 40 . 5 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : OSVALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MAX RAMIRES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE ALAGOAS S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA MEDEIROS

Processo : AIRR - 317 / 2003 - 011 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LUCIANO PAIVA NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : ROSENY TEIXEIRA BONFIM ALVES E OUTROS
ADVOGADO : ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 322 / 2003 - 008 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : TELMA REGINA GONÇALVES
ADVOGADO : REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
AGRAVADO(S) : TELEMIG CELULAR S.A.
ADVOGADO : EURICO LEOPOLDO DE REZENDE DUTRA

Processo : AIRR - 340 / 2003 - 022 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : HOMERO NERY FILHO E OUTRO
ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : MARIA CRISTINA ARAÚJO

Processo : AIRR - 358 / 2003 - 003 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRE
AGRAVADO(S) : ALMIRO COPETTI E OUTROS
ADVOGADO : GASPAR PEDRO VIECELI

Processo : AIRR - 375 / 2003 - 004 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : WAGNER BERNARDES CHAGAS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RONNEY FLÁVIO MOREIRA
ADVOGADO : JOELMA ARAGÃO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 399 / 2003 - 004 - 13 - 40 . 9 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - CO-TEMINAS
ADVOGADO : GIL MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GERSON SIQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 433 / 2003 - 044 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : JOIZELE TEREZINHA OLIVEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : MARCOS CASTRO BAPTISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO & CIA.
ADVOGADO : HELOÍSA Mª PEDROSO YOSHIDA

Processo : AIRR - 437 / 2003 - 033 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : VARIQ S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADO : DÉZIA SOUZA SANTIAGO SANTOS
AGRAVADO(S) : MARLENE CAROLINA RODRIGUES
ADVOGADO : ROSENIR L. LACERDA SANTOS

Processo : AIRR - 487 / 2003 - 004 - 18 - 40 . 3 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : TELEGOIÁS CELULAR S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA LOPES JÚNIOR
ADVOGADO : ELIS FIDELIS SOARES

Processo : AIRR - 489 / 2003 - 006 - 13 - 40 . 2 - TRT da 13ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : JOÃO DE DEUS MORAIS
ADVOGADO : FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
AGRAVADO(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAEPLA

Processo : AIRR - 501 / 2003 - 042 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : AVENTIS PHARMA LTDA.
ADVOGADO : AMILTON COSTA DE FARIA
AGRAVADO(S) : MARCELO ALVES FERREIRA
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA

Processo : AIRR - 507 / 2003 - 048 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : COMIG - COMPANHIA MINERADORA DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
AGRAVADO(S) : AZOR SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : FABRÍCIO FRANÇA

Processo : AIRR - 508 / 2003 - 052 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA DO ROSÁRIO DE CARVALHO
ADVOGADO : PATRÍCIA SOARES DE MENDONÇA

Processo : AIRR - 517 / 2003 - 055 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL
AGRAVADO(S) : LAÉRCIO DELFINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA



Processo : AIRR - 518 / 2003 - 072 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
 ADVOGADO : DÉSIA SOUZA SANTIAGO SANTOS
 AGRAVADO(S) : JOSEMAR ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : CÁSSIA MARIZE HATEM GUIMARÃES

Processo : AIRR - 533 / 2003 - 064 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE
 AGRAVADO(S) : ARLINDO ROBERTO SIMÕES E OUTROS
 ADVOGADO : VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA

Processo : AIRR - 561 / 2003 - 003 - 13 - 40 . 2 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ITAMAR GOUVEIA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : MARINEZ LUCENA LINS
 ADVOGADO : PACELLI DA ROCHA MARTINS

Processo : AIRR - 574 / 2003 - 057 - 19 - 40 . 0 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : CIA. AGROINDUSTRIAL VALE DO CAMARAGIBE - USINA CAMARAGIBE
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE LOPES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : MANOEL DOS SANTOS FILHO
 ADVOGADO : MARCOS PLÍNIO DE SOUZA MONTEIRO

Processo : AIRR - 612 / 2003 - 089 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
 ADVOGADO : JOSÉ MILTON SOARES BITTENCOURT
 AGRAVADO(S) : GERSON DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ GERALDO LINHARES LACERDA

Processo : AIRR - 615 / 2003 - 001 - 13 - 40 . 7 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ITAMAR GOUVEIA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ARILDO FARACO DO AMARAL CAMARGO
 ADVOGADO : PACELLI DA ROCHA MARTINS

Processo : AIRR - 625 / 2003 - 007 - 10 - 40 . 7 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
 ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS
 AGRAVADO(S) : HILDEBRANDO FERNANDES DA SILVA
 ADVOGADO : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR

Processo : AIRR - 629 / 2003 - 033 - 03 - 41 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : ACESITA S.A.
 ADVOGADO : TATIANA DE MELLO FONSECA
 AGRAVADO(S) : TEREZINHA DIAS FIRME
 ADVOGADO : WILDERLÚCIO LOPES DIAS

Processo : AIRR - 650 / 2003 - 002 - 10 - 40 . 9 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
 ADVOGADO : JANINE OCÁRIZ ALVES
 AGRAVADO(S) : CLÉRIO JOSÉ ALVES
 ADVOGADO : ULISSES BORGES DE RESENDE

Processo : AIRR - 655 / 2003 - 078 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : HELOISA MARIA MERHI RIBEIRO
 ADVOGADO : HÉLCIO DE OLIVEIRA FERNANDES

Processo : AIRR - 682 / 2003 - 012 - 10 - 40 . 1 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : AMILTON MAJDALINI
 ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
 ADVOGADO : JOSÉ IDEMAR RIBEIRO

Processo : AIRR - 697 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : ENGENHO ÁGUAS BELAS
 ADVOGADO : GUILHERME OSVALDO C. TAVARES DE MELO
 AGRAVADO(S) : MANOEL JOSÉ DA SILVA

Processo : AIRR - 698 / 2003 - 012 - 18 - 40 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : DIVINO MARTINS TEIXEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : LUDMILLA COSTA LISITA

Processo : AIRR - 709 / 2003 - 005 - 10 - 40 . 8 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ BARRETO DE MATOS
 ADVOGADO : DORIVAL FERNANDES RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO SILVA

Processo : AIRR - 715 / 2003 - 007 - 10 - 40 . 8 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : MANCHESTER SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : RAQUEL CORAZZA
 AGRAVADO(S) : EDSON NASCIMENTO DE LÉLIS
 ADVOGADO : JOMAR ALVES MORENO

Processo : AIRR - 749 / 2003 - 008 - 18 - 40 . 5 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : AUTO MECÂNICA MOURA LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : MARIVALDO CAVALCANTE FRAUZINO
 AGRAVADO(S) : MARCOS FERREIRA GOMES
 ADVOGADO : LUCIANO JAQUES RABELO

Processo : AIRR - 766 / 2003 - 105 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS
 AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ DOS SANTOS
 ADVOGADO : MARISA CASTELO BRANCO NASCENTES COELHO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 773 / 2003 - 012 - 10 - 40 . 7 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : MARIA LUZIA DA SILVA
 ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
 ADVOGADO : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA

Processo : AIRR - 775 / 2003 - 012 - 10 - 40 . 6 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : TERESA BORGES
 ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
 ADVOGADO : EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Processo : AIRR - 785 / 2003 - 005 - 13 - 40 . 7 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO DUARTE DE AQUINO
 ADVOGADO : AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 807 / 2003 - 019 - 10 - 40 . 8 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ - DF
 ADVOGADO : HEULER BUENO REZENDE
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARTINS DA SILVA PRIMO
 ADVOGADO : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR

Processo : AIRR - 822 / 2003 - 006 - 13 - 40 . 3 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA MENDES DE MEDEIROS
 ADVOGADO : AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 830 / 2003 - 100 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MÔNICA MARIA DE ARAÚJO CAMPOS
 AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA ALMEIDA CALDEIRA
 ADVOGADO : RONALDO OLIVEIRA MATTOS

Processo : AIRR - 834 / 2003 - 002 - 18 - 40 . 5 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
 AGRAVADO(S) : ORLANDO ALVES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 835 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : GENILTON DOS ANJOS LEONE E OUTROS
 ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
 AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 838 / 2003 - 003 - 13 - 40 . 7 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : JEFFERSON DE MIRANDA ROCHA
 ADVOGADO : JOSÉ ARAÚJO DE LIMA
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : FRANCISCO SAMPAIO DE MENEZES JÚNIOR

Processo : AIRR - 840 / 2003 - 009 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JOÃO GONÇALVES COUTINHO
 ADVOGADO : LUCIANO RICARDO DE MAGALHÃES PEREIRA
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 ADVOGADO : DINORÁ CARLA DE OLIVEIRA ROCHA FERNANDES

Processo : AIRR - 851 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ZEREFINO DA ROCHA E OUTROS
 ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
 AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 862 / 2003 - 001 - 13 - 40 . 3 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS
 ADVOGADO : GIL MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JOSÉ QUARESMA
 ADVOGADO : AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 868 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : GERALDO ALEXANDRE TEIXEIRA FILHO E OUTROS
 ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
 AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 874 / 2003 - 058 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : PRÓ CALCÁREO LTDA.
 ADVOGADO : DANILO FERNANDEZ MIRANDA
 AGRAVADO(S) : ALUIDES SANTOS MACEDO
 ADVOGADO : DAVI BATISTA DE MACEDO

Processo : AIRR - 884 / 2003 - 040 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : CARLOS MAGNO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ MAXIMILIANO BARALDI
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
 ADVOGADO : CÂNDIDO TELES DE ARAÚJO

Processo : AIRR - 908 / 2003 - 004 - 13 - 40 . 3 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ADEMÁRIO ALMEIDA
 ADVOGADO : ADERALDO CORREIA DE ARAÚJO

Processo : AIRR - 950 / 2003 - 001 - 13 - 40 . 5 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : SEVERINO FELIPE CABRAL
 ADVOGADO : GEORGIANA WANUSKA ARAÚJO LUCENA
 AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR

Processo : AIRR - 968 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
 AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 971 / 2003 - 005 - 10 - 40 . 2 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : DANIEL COSTA FERREIRA
 ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
 ADVOGADO : JOSÉ IDEMAR RIBEIRO

Processo : AIRR - 971 / 2003 - 006 - 13 - 40 . 2 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA
AGRAVADO(S) : MARIA SERAFINA RABAÇA BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO : PACELLI DA ROCHA MARTINS

Processo : AIRR - 978 / 2003 - 011 - 10 - 40 . 6 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : ALBERTO VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA

Processo : AIRR - 989 / 2003 - 060 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : NEURA DA CONCEIÇÃO ANDRADE
ADVOGADO : AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : REGINALDO SALES PEREIRA
ADVOGADO : FIORAVANTI FONSECA FERNANDES
AGRAVADO(S) : PENETRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

Processo : AIRR - 1014 / 2003 - 911 - 11 - 40 . 3 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO ABRANTES BARRETO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VILDERGLAN CARNEIRO BARBOSA
ADVOGADO : ISRAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO

Processo : AIRR - 1016 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : JOÃO JOSÉ TEODORO E OUTROS
ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 1085 / 2003 - 005 - 10 - 40 . 6 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : MARILDA CAMARGO RIBEIRO
ADVOGADO : JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO : PAULO ROBERTO SILVA

Processo : AIRR - 1095 / 2003 - 018 - 10 - 40 . 8 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : CLOVES BARBOSA DE SIQUEIRA
ADVOGADO : KÁTIA PEREIRA DE ANDRADE SIQUEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO

Processo : AIRR - 1096 / 2003 - 065 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MARIA JÚLIA AGUIAR JUNQUEIRA
ADVOGADO : JULIANO FIALHO DE PINHO
AGRAVADO(S) : FLÁVIO RIBEIRO
ADVOGADO : ALCIDES FÉLIX DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1100 / 2003 - 016 - 10 - 40 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : JAIR PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA

Processo : AIRR - 1106 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : JOÃO BOSCO FÉLIX E OUTROS
ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 1127 / 2003 - 911 - 11 - 40 . 9 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S) : FRANCISCO FERREIRA LABORDA
ADVOGADO : SÔNIA MARIA CANSANÇÃO DA SILVA

Processo : AIRR - 1150 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTRA
ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
AGRAVADO(S) : EDJANE DA SILVA
ADVOGADO : KATIA CRISTINA T. S. ZIMMERLE

Processo : AIRR - 1322 / 2003 - 432 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : JAIR SISTO RUEDA E OUTROS
ADVOGADO : LEANDRO REINALDO DA CUNHA
AGRAVADO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO

Processo : AIRR - 1345 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU
ADVOGADO : EVERARDO RIBEIRO GUEIROS
AGRAVADO(S) : ANDRÉ DE CARVALHO JUCÁ
ADVOGADO : PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES

Processo : AIRR - 1564 / 2003 - 012 - 08 - 40 . 1 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : ARTHUR FERREIRA MONTEIRO
ADVOGADO : RUY GUILHON COUTINHO
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : ELZA MARIA DOS S. DE SOUZA FRANCO

Processo : AIRR - 1667 / 2003 - 014 - 08 - 40 . 4 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : ROBERTO DA SILVA GARCIA
ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : LAFAYETTE BENTES DA COSTA NUNES

Processo : AIRR - 1817 / 2003 - 007 - 08 - 40 . 1 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSAN-PA
ADVOGADO : LUIZ GUILHERME ANDRADE LOPES
AGRAVADO(S) : JOÃO TRINDADE SILVA
ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS

Processo : AIRR - 1941 / 2003 - 079 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : MANGELS RODAS ESPORTIVAS S.A.
ADVOGADO : JOAQUIM DONIZETI CREPALDI
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO : RENATA DE FÁTIMA CAETANO

Processo : AIRR - 2502 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : CARLO RÊGO MONTEIRO
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DE SOUZA MEDEIROS
ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA

Processo : AIRR - 3830 / 2003 - 013 - 11 - 40 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE-NORDESTE S.A.
ADVOGADO : NATASJA DESCHOOLMEESTER
AGRAVADO(S) : ALEXANDER DOS SANTOS NOEL
ADVOGADO : RAYMUNDO DINIZ DO VALE

Processo : AIRR - 6707 / 2003 - 013 - 11 - 40 . 1 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : VISAM - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DA AMAZÔNIA LTDA.
ADVOGADO : PEDRO GERALDO P. FERREIRA
AGRAVADO(S) : CATARINO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCELO RAMOS RODRIGUES

Processo : AIRR - 9265 / 2003 - 007 - 11 - 40 . 3 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO ABRANTES BARRETO
AGRAVADO(S) : ANTENOR MARINHO BATISTA
ADVOGADO : GERALDO DA SILVA FRAZÃO

Processo : AIRR - 10267 / 2003 - 012 - 11 - 40 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : W. A. AUTO SOM LTDA.
ADVOGADO : REJANE G. CABRAL ABRANTES
AGRAVADO(S) : AIRTON DA SILVA NEVES
ADVOGADO : MAURO ALLEN BEZERRA

Processo : AIRR - 51192 / 2003 - 072 - 09 - 40 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA
AGRAVADO(S) : JOÃO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO : ALEXANDRE BROWN PALMA

Processo : AIRR - 51295 / 2003 - 071 - 09 - 40 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA
AGRAVADO(S) : ALAIR LISBOA DOS SANTOS
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Processo : AIRR - 51478 / 2003 - 013 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : ADÃO LISA
ADVOGADO : SEBASTIÃO VERGO POLAN

Processo : AIRR - 51623 / 2003 - 652 - 09 - 40 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO
AGRAVADO(S) : DAMIÃO ANTÔNIO PERIN
ADVOGADO : MARIA ELVIRA JUNQUEIRA

Processo : AIRR - 53047 / 2003 - 006 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : KOITI MAEDA E OUTROS
ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO

Processo : AIRR - 53170 / 2003 - 010 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
ADVOGADO : LEONARDO CASAGRANDE
AGRAVADO(S) : BERNADETE DA SILVA MIOLA
ADVOGADO : VILSON OSMAR MARTINS JÚNIOR

Processo : AIRR - 53189 / 2003 - 006 - 09 - 40 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : MILTON TORQUATO E OUTROS
ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO

Processo : AIRR - 95102 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA DA ROCHA E OUTROS
ADVOGADO : MAURÍCIO DA ROCHA FERRAZ PEREIRA
AGRAVADO(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Processo : AIRR - 132779 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUÍS CARLOS KADER
AGRAVADO(S) : TÂNIA NARA GALLO MESQUITA
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 132780 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUÍS CARLOS KADER
AGRAVADO(S) : LEONILDA REGINA CEREZER DALA NORA
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 132795 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : SOUL - SOCIEDADE DE ÔNIBUS UNIÃO LTDA.
ADVOGADO : LÚCIO REPULLO PINTO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : DORIVAL BAMBRLA BOFF
ADVOGADO : FILIPE BERGONSI

Processo : AIRR - 132918 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
AGRAVADO(S) : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.
ADVOGADO : EMÍLIO PAPALÉO ZIN
AGRAVADO(S) : REGINA HELENA DA CRUZ
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
AGRAVADO(S) : UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.
ADVOGADO : ÁLVARO TREVIOSOLI



Processo : AIRR - 133035 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
 AGRAVADO(S) : LUIZ AUGUSTO WERNER
 ADVOGADO : REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS

Processo : AIRR - 133915 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : DANIELA FARNEDA MOUTINHO PERIN
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MÊSAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTTEL
 ADVOGADO : MAURO NEME

Processo : AIRR - 135135 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : MAXIFÉRTIL FERTILIZANTES LTDA.
 ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER
 AGRAVADO(S) : DIOMAR DE OLIVEIRA GOMES
 ADVOGADO : MIGUEL EDUARDO PEREIRA ORCI

Brasília, 26 de maio de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/05/2004 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.

Processo : AIRR - 234 / 1986 - 022 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : EUCLIDES FRANCISCO DE PAULA FILHO
 ADVOGADO : EUCLIDES FRANCISCO DE PAULA FILHO

Processo : AIRR - 844 / 1987 - 005 - 08 - 00 . 9 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : ORLIUDA DA COSTA BEZERRA SILVA
 ADVOGADO : JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
 AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL

Processo : AIRR - 1132 / 1987 - 015 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA
 AGRAVADO(S) : JOÃO AUGUSTO MONTEIRO RÔLLA E OUTRO
 ADVOGADO : HAROLDO DE CASTRO FONSECA

Processo : AIRR - 2176 / 1987 - 002 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO SEABRA
 AGRAVADO(S) : PAULO PINTO
 ADVOGADO : ENOY LOBO ALVES PEQUENO

Processo : AIRR - 50 / 1988 - 071 - 14 - 41 . 6 - TRT da 14ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 AGRAVADO(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
 AGRAVADO(S) : JORGE MENDES MARTINS
 ADVOGADO : LUIS DE MENEZES BEZERRA

Processo : AIRR - 50 / 1988 - 071 - 14 - 00 . 9 - TRT da 14ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
 AGRAVADO(S) : JORGE MENDES MARTINS
 ADVOGADO : LUIS DE MENEZES BEZERRA

Processo : AIRR - 484 / 1988 - 002 - 18 - 00 . 2 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
 AGRAVADO(S) : EDITH RODRIGUES MATOS
 ADVOGADO : MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

Processo : AIRR - 972 / 1989 - 342 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE
 ADVOGADO : FELIPE SANTA CRUZ

Processo : AIRR - 1077 / 1989 - 012 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
 AGRAVADO(S) : EGMAR ROSA COELHO
 ADVOGADO : MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO

Processo : AIRR - 2082 / 1989 - 006 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 AGRAVADO(S) : MANOEL MARI MACHADO
 ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO

Processo : AIRR - 7588 / 1989 - 006 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 AGRAVADO(S) : LUÍS ROBERTO DA SILVA MACEDO E OUTRA
 ADVOGADO : GRACE BORTOLUZZI

Processo : AIRR - 268 / 1990 - 007 - 10 - 40 . 1 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB
 AGRAVADO(S) : MARIA AGLAIS RODRIGUES DE FREITAS
 ADVOGADO : JOSÉ RIVA PEREIRA

Processo : AIRR - 1046 / 1991 - 091 - 14 - 40 . 2 - TRT da 14ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 AGRAVADO(S) : DALVA DA SILVA SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : WAGNER ALMEIDA BARBEDO

Processo : AIRR - 2260 / 1991 - 013 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : BP SERVIÇOS DE TÁXI LTDA.
 ADVOGADO : NILDA PLAZZA CAVALIERE
 AGRAVADO(S) : FERNANDO ROCHA
 ADVOGADO : MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI

Processo : AIRR - 163 / 1993 - 005 - 17 - 40 . 4 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESPÍRITO SANTO-CIDA/ES
 ADVOGADO : WESLEY PEREIRA FRAGA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ BARONI E OUTROS
 ADVOGADO : ÂNGELO RICARDO LATORRACA

Processo : AIRR - 751 / 1993 - 019 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARCUS HERMÓGENES DE A. E SILVA
 AGRAVADO(S) : RENATO AGUIAR DE REZENDE
 ADVOGADO : CLÓVIS SILVA MOREIRA

Processo : AIRR - 2488 / 1993 - 003 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : LEONTINA BALIEIRO HUMMEL E OUTROS
 ADVOGADO : CÍCERO MUNIZ FLORÊNCIO
 AGRAVADO(S) : MAGNETI MARELLI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : MANOEL CARLOS DE OLIVEIRA COSTA

Processo : AIRR - 14 / 1994 - 026 - 07 - 40 . 1 - TRT da 7ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
 AGRAVADO(S) : ANA OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : GLÁUCIA MILITÃO SABINO

Processo : AIRR - 2273 / 1994 - 072 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL
 ADVOGADO : AVANIR CRISTINA OLIVEIRA MORAES
 AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE MATTOS VIEIRA
 ADVOGADO : TÚLLIO VINÍCIUS CAETANO GUIMARÃES

Processo : AIRR - 2837 / 1994 - 261 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : LUCIENE BARRETO PINHO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA

Processo : AIRR - 348 / 1995 - 057 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : BACARDI-MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
 AGRAVADO(S) : MANOEL LUIZ LOPES DE NORONHA
 ADVOGADO : ANNIBAL FERREIRA

Processo : AIRR - 593 / 1995 - 053 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 AGRAVADO(S) : ETELVINO PIETROBELLI
 ADVOGADO : NÊMORA PELLISSARI LOPES

Processo : AIRR - 679 / 1995 - 058 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES SANTA MARIA LTDA.
 ADVOGADO : DAVID SILVA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE JOSÉ NUNES DE MEDEIROS E OUTRO
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS GRAÇA GOSSELIN

Processo : AIRR - 1216 / 1995 - 018 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ARMANDO BASTOS
 ADVOGADO : CARLA GOMES PRATA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA GUARIENTO

Processo : AIRR - 1317 / 1995 - 261 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : FAMADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES
 AGRAVADO(S) : FRANCISCA DAS CHAGAS MARCIEL DE SOUZA
 ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO MASCARENHAS DE MACÉDO

Processo : AIRR - 1366 / 1995 - 033 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DE BARROS E OUTROS
 ADVOGADO : ELÁDIO MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 1621 / 1995 - 041 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : OTTO PAULO DE VASCONCELLOS
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO

Processo : AIRR - 1621 / 1995 - 041 - 01 - 41 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : OTTO PAULO DE VASCONCELLOS
 ADVOGADO : CLARA GINA DOMENICA CASCARDO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : RENATA RAJA GABAGLIA

Processo : AIRR - 1890 / 1995 - 015 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE ALAGOAS S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ DOMINGOS TEIXEIRA NETO
 AGRAVADO(S) : LEILA SOUEIF CHALFOUN
 ADVOGADO : PAULO RUBENS SOUZA MÁXIMO FILHO

Processo : AIRR - 2324 / 1995 - 243 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO - ESTALEIRO MAUÁ
 ADVOGADO : FABIANA A. BITENCOURT CAMPOS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULO SABINO
 ADVOGADO : RUBENY MARTINS SARDINHA

Processo : AIRR - 2890 / 1995 - 078 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : ANA CAROLINA MENDES PIMENTA
 AGRAVADO(S) : NELSON PINTO BRANDÃO
 ADVOGADO : OLGA NASCIMENTO ORTIZ

Processo : AIRR - 17793 / 1995 - 005 - 09 - 41 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S) : ADÃO SOUZA RABELO
ADVOGADO : JULIANA MARTINS PEREIRA

Processo : AIRR - 136 / 1996 - 851 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA
AGRAVADO(S) : AUGUSTO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 280 / 1996 - 051 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACABANA
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GAIAD
AGRAVADO(S) : CLAUDETE DE FREITAS OLIVEIRA

Processo : AIRR - 659 / 1996 - 004 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
ADVOGADO : FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA
AGRAVADO(S) : MÁRCIA BARROS SOUZA BANDEIRA
ADVOGADO : MÁRIO LUIZ GRECO

Processo : AIRR - 1027 / 1996 - 093 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA.
ADVOGADO : ALEXANDRE E. ROCHA
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ CONCATO
ADVOGADO : ÉLIDA BRAGA

Processo : AIRR - 1181 / 1996 - 007 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN
AGRAVADO(S) : ESTELA MARIA DE ANDRADE DAL PONT
ADVOGADO : ALCIDES FERNANDES DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 1242 / 1996 - 020 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S) : MOISÉS NUNES ANTUNES
ADVOGADO : FLÁVIA DAMÉ

Processo : AIRR - 1296 / 1996 - 098 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : IVO EVANGELISTA MARQUES
ADVOGADO : FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : ELENIR FÁTIMA DE OLIVEIRA VILELA
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ROSEMARY VENTURA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1297 / 1996 - 073 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : MÁRCIO JOSÉ FERNANDES QUEIROZ
AGRAVADO(S) : PAULO CÂNDIDO MAGALHÃES
ADVOGADO : REINALDO L. MARINHO CARDOSO

Processo : AIRR - 1419 / 1996 - 049 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA DE MOURA CRUZ
AGRAVADO(S) : OSIAS DA SILVA MARTINS
ADVOGADO : ELISABETH PINTO HELUEY

Processo : AIRR - 1492 / 1996 - 029 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : VARIAG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO : RODRIGO CUNHA MAESO MONTES
AGRAVADO(S) : SÍLVIO ROGÉRIO SILVA DE JESUS
ADVOGADO : JAIME JOSÉ GOTARDI

Processo : AIRR - 1503 / 1996 - 093 - 09 - 41 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : MARACAJÚ VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI
AGRAVADO(S) : CLÓVIS MENDES ROSA
ADVOGADO : DINEI FAVERSANI

Processo : AIRR - 1560 / 1996 - 202 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : PRIMO TEDESCO S.A.
ADVOGADO : KARINA VAILATI FLORES
AGRAVADO(S) : HÉCTOR VASSALO DE FREITAS
ADVOGADO : NADIR JOSÉ ASCOLI

Processo : AIRR - 1723 / 1996 - 035 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO : ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA
AGRAVADO(S) : GETÚLIO DALMÁSIO
AGRAVADO(S) : NEW LIFE ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA.

Processo : AIRR - 2040 / 1996 - 037 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE PAULA NETO
ADVOGADO : EMERSON SAID SALOMÃO

Processo : AIRR - 2103 / 1996 - 028 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : PELEGRINO ROMAY
ADVOGADO : ANA PAULA NOGUEIRA DE ALENCAR
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Processo : AIRR - 3187 / 1996 - 079 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : JORGE FERREIRA PINTO
ADVOGADO : EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
AGRAVADO(S) : REINALDO MOREIRA ARANTES
ADVOGADO : FÁBIO BRANDÃO MAGALHÃES

Processo : AIRR - 100 / 1997 - 661 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SEMEATO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PASSO FUNDO
ADVOGADO : AIRTON TADEU FORBRIG

Processo : AIRR - 100 / 1997 - 661 - 04 - 41 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PASSO FUNDO
ADVOGADO : AIRTON TADEU FORBRIG
AGRAVADO(S) : SEMEATO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : JOSÉ PEDRO PEDRASSANI

Processo : AIRR - 154 / 1997 - 003 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : GRISELDA GREGLIANIN ROCHA
AGRAVADO(S) : DENISE DE ALENCASTRO CECCHINI
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

Processo : AIRR - 261 / 1997 - 027 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO MAIA
ADVOGADO : ADRIANA DE FÁTIMA MEIRELES

Processo : AIRR - 311 / 1997 - 101 - 17 - 40 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S) : ÉRICA CRISTINA MILANI CARNIELLI
ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 326 / 1997 - 121 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S) : SUEDI JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : MÁRCIA GORETI LIBÓRIO CHAPLIN

Processo : AIRR - 346 / 1997 - 761 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADO : OLINDO BARCELLOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : BENITO ORLANDO DA ROSA
ADVOGADO : ADROALDO RENOSTO

Processo : AIRR - 582 / 1997 - 281 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ESTEIO
ADVOGADO : ZAIR C. M. DE DEUS
AGRAVADO(S) : ROSA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : NILTON VIANNA

Processo : AIRR - 722 / 1997 - 008 - 17 - 00 . 4 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA
ADVOGADO : FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : LÚCIA ALMEIDA MAYER E OUTROS
ADVOGADO : MARCELO ALVARENGA PINTO

Processo : AIRR - 1005 / 1997 - 731 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA
AGRAVADO(S) : PLAUTO ROMEU SCHWANTZ
ADVOGADO : RICARDO GRESSLER

Processo : AIRR - 1053 / 1997 - 403 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
AGRAVADO(S) : ODETE NAIR SANTUARI
ADVOGADO : MARCELO RUGERI GRAZZIOTIN

Processo : AIRR - 1243 / 1997 - 014 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : INTRÁVEL OPERADORA TURÍSTICA LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : LISANDRO DE VASCONCELOS FRANÇA
AGRAVADO(S) : NILSA MAGALHÃES GOULART
ADVOGADO : POLICIANO KONRAD DA CRUZ

Processo : AIRR - 1439 / 1997 - 251 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO
AGRAVADO(S) : ROBERTO CÂNDIDO MEDEIROS
ADVOGADO : ANTÔNIO CASSEMIRO DE ARAÚJO FILHO

Processo : AIRR - 1473 / 1997 - 006 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO CARLOS SANTANA
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES

Processo : AIRR - 1678 / 1997 - 811 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO
AGRAVADO(S) : HÉLIO DUTRA PEDRA
ADVOGADO : ÂNGELO JOSÉ CAUDURO NETO

Processo : AIRR - 1678 / 1997 - 811 - 04 - 41 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : HÉLIO DUTRA PEDRA
ADVOGADO : ÂNGELO JOSÉ CAUDURO NETO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ DE CASTILHOS



Processo : AIRR - 1816 / 1997 - 801 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BRUM
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA BRAGA FAGUNDES

Processo : AIRR - 3223 / 1997 - 031 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : ENGEBANC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO
 AGRAVADO(S) : ERIOVALDO BARRETO ALVES
 ADVOGADO : REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI

Processo : AIRR - 148 / 1998 - 027 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : SIDESA INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A E OUTRAS
 ADVOGADO : FABIANA MAGALHÃES SOUZA
 AGRAVADO(S) : NORBERTO TOMASI STORCHI
 ADVOGADO : FABRÍCIO FERNANDO CLAMER DOS SANTOS

Processo : AIRR - 186 / 1998 - 006 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : ANDERSON FUMAGALLI E OUTRA
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS LARANJEIRA
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE RODRIGUES ABADIE
 ADVOGADO : MARIA CATARINA SCHMITT

Processo : AIRR - 200 / 1998 - 070 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : SANDRA HELENA DA SILVA TRINDADE
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERREIRA CHAVES
 ADVOGADO : ROSÁRIO ANTÔNIO SENGER CORATO

Processo : AIRR - 214 / 1998 - 019 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 AGRAVADO(S) : MÁRIO LUIZ VIGOLO
 ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

Processo : AIRR - 218 / 1998 - 019 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ÉRCIO WEIMER KLEIN
 AGRAVADO(S) : FELÍCIA MARIA EICK
 ADVOGADO : CAROLINE HARTMANN

Processo : AIRR - 261 / 1998 - 203 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : TRANSDALLA TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : MARCELO CORRÊA RESTANO
 AGRAVADO(S) : EVERSON LUIZ CÂNDIDO DOS REIS
 ADVOGADO : ELIANA RITZEL DA SILVA

Processo : AIRR - 590 / 1998 - 761 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 665 / 1998 - 008 - 10 - 40 . 7 - TRT da 10ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL VITAL LTDA.
 ADVOGADO : ALEXANDRE STROHMEYER GOMES
 AGRAVADO(S) : GILVAN TAVARES COSTA
 ADVOGADO : OSCAR CERVEIRA DE SENA

Processo : AIRR - 775 / 1998 - 029 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : OSMAR MESQUITA RAMOS
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO REGASSI
 AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
 ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
 AGRAVADO(S) : MONTE SERENO AGRÍCOLA S.A.
 ADVOGADO : PAULO EDUARDO VINHA

Processo : AIRR - 835 / 1998 - 009 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
 AGRAVADO(S) : ORCINO VICENTE FILHO
 ADVOGADO : RAIMUNDO ELIAS CANELLAS

Processo : AIRR - 900 / 1998 - 052 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABC BRASIL S.A.
 ADVOGADO : PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA
 AGRAVADO(S) : SUZANA TEIXEIRA EDRA DE MATTOS
 ADVOGADO : GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA

Processo : AIRR - 1044 / 1998 - 092 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : ADEMAR MARIOTTO E OUTROS
 ADVOGADO : PATRÍCIA REGINA BABBONI
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CESP
 ADVOGADO : ADRIANA DE CARVALHO VIEIRA

Processo : AIRR - 1294 / 1998 - 082 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : ELIANE GALDINO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : BENEDITA NECA DE OLIVEIRA E OUTRO
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS CATALANI

Processo : AIRR - 1344 / 1998 - 022 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : PEDRO RAMOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO
 AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO
 ADVOGADO : VERA LÚCIA COSTA SOARES MELLO E SOUZA
 AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO DA SILVA

Processo : AIRR - 1642 / 1998 - 244 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : MARILUCE DOS REIS BARBOSA
 ADVOGADO : JOÃO LUIZ PERALTA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO

Processo : AIRR - 1895 / 1998 - 064 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : VANESSA DE ALMEIDA NUÑEZ
 AGRAVADO(S) : VALDIR ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : ROBERTO GUILHERME WEICHSLER

Processo : AIRR - 1932 / 1998 - 044 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
 ADVOGADO : WANDERSON BITTENCOURT RATTES
 AGRAVADO(S) : PEDRO COSME BRAGA RIBEIRO
 ADVOGADO : LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA

Processo : AIRR - 2176 / 1998 - 069 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
 ADVOGADO : SILVIO GODOI
 AGRAVADO(S) : REINALDO ARAÚJO DOS SANTOS
 ADVOGADO : ONDINA DE CASTILHO MELLO

Processo : AIRR - 2223 / 1998 - 036 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : DEISEMAR VELOZO FERREIRA ANGELINA
 ADVOGADO : ROSÂNGELA LIMA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ

Processo : AIRR - 2472 / 1998 - 241 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : BARCAS S.A. TRANSPORTES MARÍTIMOS
 ADVOGADO : OLEGÁRIO GUIMARÃES MOTTA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : MARCOS JOSÉ DOS SANTOS
 ADVOGADO : FERNANDO ALBERTO CARTAXO MACHADO

Processo : AIRR - 2599 / 1998 - 027 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
 ADVOGADO : RODRIGO MANFIO GASPARINI
 AGRAVADO(S) : WLADIMIR RODRIGUES
 ADVOGADO : MÁRCIA PEREIRA MARRA

Processo : AIRR - 3837 / 1998 - 241 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIO DA SILVA PORTO
 AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES MENDONÇA CORREIA
 ADVOGADO : ALEXANDRE SOARES LOPES

Processo : AIRR - 174 / 1999 - 094 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : NELSON JORGE LEÃO
 ADVOGADO : WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : MARTES MADEIRAS ARTEFATOS E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : RUDNEI ANTÔNIO GERALDO E OUTRO
 ADVOGADO : EDSON DE MORAES

Processo : AIRR - 211 / 1999 - 005 - 19 - 40 . 9 - TRT da 19ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : FERNANDO CHINAGLIA DISTRIBUIDORA S.A.
 ADVOGADO : WELLINGTON CALHEIROS MENDONÇA
 AGRAVADO(S) : EUDES PEREIRA GOMES
 ADVOGADO : DANIELA CARDOZO MESQUITA MELLO

Processo : AIRR - 238 / 1999 - 221 - 05 - 40 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : DALTON PEREIRA BRASIL
 ADVOGADO : MOSEILDES SANTOS
 AGRAVADO(S) : ELLUS CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA.
 AGRAVADO(S) : FLORISVALDO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 303 / 1999 - 029 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : RICARDO ALVES RODRIGUES PEREIRA
 ADVOGADO : IVAN PAIM MACIEL
 AGRAVADO(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
 ADVOGADO : LUCIANA RIBEIRO TEIXEIRA

Processo : AIRR - 530 / 1999 - 462 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.
 ADVOGADO : ROSANA RODRIGUES DE PAULA
 AGRAVADO(S) : SANDRA DE MIRANDA CORRÊA
 ADVOGADO : WELLINGTON SIQUEIRA VILELA

Processo : AIRR - 586 / 1999 - 030 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO DO AMARAL ANTONIO
 ADVOGADO : JULIANA GARCIA POPIC
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE - COOPERPAS 7
 ADVOGADO : MIRIAN CARVALHO SALEM
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR - COOPERPAS 8
 ADVOGADO : JOÃO BIAZZO FILHO

Processo : AIRR - 591 / 1999 - 039 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : GLÁUCEA TENERELI
 AGRAVADO(S) : RUBINALDO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : MACIEL JOSÉ DE PAULA

Processo : AIRR - 769 / 1999 - 601 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA. - COTRIJUI
 ADVOGADO : FABIANE ENGRAZIA BETTIO
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUÍ
 ADVOGADO : JOÃO MARIA OLIVEIRA MENDONÇA

Processo : AIRR - 820 / 1999 - 012 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : DANIELA FARNEDA MOUTINHO PERIN
 AGRAVADO(S) : NILTON VIDAL DA SILVA
 ADVOGADO : JORGE ALBERTO BARBOSA VARGAS

Processo : AIRR - 833 / 1999 - 451 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA
AGRAVADO(S) : ROSA MARIA MOREIRA
ADVOGADO : JÚNIOR MOREIRA RAEI DA SILVA

Processo : AIRR - 833 / 1999 - 451 - 04 - 41 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ROSA MARIA MOREIRA
ADVOGADO : JÚNIOR MOREIRA RAEI DA SILVA

Processo : AIRR - 880 / 1999 - 018 - 05 - 00 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : MARLY VIOLETA RIBEIRO DA ROCHA
AGRAVADO(S) : ROSA VIRGÍNIA MOTTA FREIRE DE CARVALHO
ADVOGADO : RAFLE MUNIZ SALUME

Processo : AIRR - 934 / 1999 - 702 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA
AGRAVADO(S) : DAVI GONÇALVES MARQUES
ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo : AIRR - 979 / 1999 - 009 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS - SEBRAE/MG
ADVOGADO : GUSTAVO OLIVEIRA DE SIQUEIRA
AGRAVADO(S) : BERNARDO GROSSI LOBO MARTINS
ADVOGADO : JOAO BRAULIO FARIA DE VILHENA

Processo : AIRR - 1047 / 1999 - 371 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : CLAITON REGIS RODRIGUES DA MOTTA
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : AIRR - 1056 / 1999 - 025 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S) : RUITER DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 1200 / 1999 - 025 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : MANOEL JANARI LEAL
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 1259 / 1999 - 103 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
AGRAVADO(S) : VALDENIR FERREIRA
ADVOGADO : JOSÉ LUÍS COSTA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1304 / 1999 - 023 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ROSA ELISABETH CENTENO
ADVOGADO : HELENA AMISANI SCHUELER
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : ROZI ENGELKE
AGRAVADO(S) : SERPROS - FUNDO MULTIPATROCINADO

Processo : AIRR - 1337 / 1999 - 662 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA KRENN
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO NUNCIO

Processo : AIRR - 1349 / 1999 - 464 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : REGINALDO FERREIRA LOPES
ADVOGADO : ERINEU EDISON MARANESI
AGRAVADO(S) : MZM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
AGRAVADO(S) : CONSTRUEC CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Processo : AIRR - 1502 / 1999 - 038 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : TIMEX DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ
AGRAVADO(S) : MÁRIO DE LIMA
ADVOGADO : ANTÔNIO ARCHÂNGELO CORRERA

Processo : AIRR - 1507 / 1999 - 004 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO : SANDRA REGINA PAVANI BROCA
AGRAVADO(S) : JULIANA APARECIDA FRATASSI
ADVOGADO : JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA

Processo : AIRR - 1511 / 1999 - 095 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : REGINA CÉLIA LUCATO SOARES E OUTRAS
ADVOGADO : MALVINA SANTOS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 1535 / 1999 - 030 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA AMARAL DA SILVA
ADVOGADO : MARIANA CORRÊA PIRES SCHLEUMER

Processo : AIRR - 1717 / 1999 - 109 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI
AGRAVADO(S) : LUIZ GONZAGA DOS SANTOS
ADVOGADO : ANA PAULA ROSA G. VIEIRA

Processo : AIRR - 1895 / 1999 - 317 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SIEMENS VDO AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO : FERNÃO DE MORAES SALLES
AGRAVADO(S) : ROCKSANE MARIA MACIEL
ADVOGADO : CAROLINA ALVES CORTEZ

Processo : AIRR - 2071 / 1999 - 341 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : RONILDA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO
ADVOGADO : HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : CEREAIS BRAMIL LTDA.
ADVOGADO : RICARDO ALVES DA CRUZ

Processo : AIRR - 2071 / 1999 - 341 - 01 - 41 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : CEREAIS BRAMIL LTDA.
ADVOGADO : RICARDO ALVES DA CRUZ
AGRAVADO(S) : RONILDA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO
ADVOGADO : SANDRO AQUILES DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 2415 / 1999 - 372 - 02 - 01 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : WAGNER DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PEDRO GERALDO FERNANDES DA COSTA

Processo : AIRR - 117 / 2000 - 431 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : VALDIR GRÉGIO
ADVOGADO : ROSANE LAPATE LISBOA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUCILA RODRIGUES DE AMORIM

Processo : AIRR - 167 / 2000 - 203 - 04 - 41 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : MICHELINE PORTUGUEZ FONSECA
AGRAVADO(S) : ELBERTO CRISTIANO LARSEN
ADVOGADO : FERNANDO DA SILVA CALVETE

Processo : AIRR - 167 / 2000 - 203 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : MICHELINE PORTUGUEZ FONSECA
AGRAVADO(S) : ELBERTO CRISTIANO LARSEN
ADVOGADO : FERNANDO DA SILVA CALVETE

Processo : AIRR - 199 / 2000 - 016 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : CURSO DE MADUREZA ALCIDES MAYA LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO CHAGAS
AGRAVADO(S) : IARA RODRIGUES SILVEIRA
ADVOGADO : RODRIGO PROENÇA DE CARVALHO

Processo : AIRR - 308 / 2000 - 015 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS ARRUDA DA COSTA
ADVOGADO : ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : ROGÉRIO MOREIRA LINS PASTL

Processo : AIRR - 308 / 2000 - 015 - 04 - 41 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : GRISELDA GREGIANIN ROCHA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS ARRUDA DA COSTA
ADVOGADO : ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS

Processo : AIRR - 350 / 2000 - 101 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : FERNANDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO MASCARENHAS SCHILD
AGRAVADO(S) : MARIA DELFINA NOGUES LOPES
ADVOGADO : ROBERTO XAVIER MARTINS

Processo : AIRR - 432 / 2000 - 048 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO PAULI ASSAD
AGRAVADO(S) : VALDIR JOSÉ DA ROCHA
ADVOGADO : SOFIA ECONOMIDES FERREIRA

Processo : AIRR - 483 / 2000 - 023 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : COATS CORRENTE LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ GARDUZI TAVARES
AGRAVADO(S) : ELLY DE RESENDE SILVA
ADVOGADO : EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS

Processo : AIRR - 516 / 2000 - 461 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI PORTAL
AGRAVADO(S) : ELINA DA SILVA ALVES
ADVOGADO : SÉRGIO JOSÉ MINELLA

Processo : AIRR - 547 / 2000 - 741 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PALINSKI
ADVOGADO : ALCEBIADES FLORES MACHADO

Processo : AIRR - 613 / 2000 - 029 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
ADVOGADO : EVERTON LUIZ MAZZOCHI
AGRAVADO(S) : ABELARDO DA SILVA VARGAS
ADVOGADO : LEANDRO BARATA SILVA BRASIL

Processo : AIRR - 931 / 2000 - 008 - 10 - 40 . 7 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : TAHITI HOTÉIS E TURISMO S.A.
ADVOGADO : JOÃO PEDRO AVELAR PIRES
AGRAVADO(S) : COLINA CONSERVADORA NACIONAL LTDA.
ADVOGADO : ERASTO VILLA-VERDE DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS PINHEIRO E SILVA
ADVOGADO : INACIO LUIZ MARTINS BAHIA
AGRAVADO(S) : MANUEL ROBERTO DUARTE BORGES

Terceira Parte

Nº 102, sexta-feira, 28 de maio de 2004

Diário da Justiça - Seção 1

ISSN 1677-7018

769



Processo : AIRR - 1027 / 2000 - 025 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : NATIVO DOS SANTOS DIAS E OUTROS
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE

ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO FERNANDES DUTRA VILA
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES

Processo : AIRR - 1049 / 2000 - 023 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : GERALDO BARALDI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RENI ANTONIO CAMILO
ADVOGADO : HILDA PETCOV

Processo : AIRR - 1134 / 2000 - 023 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CEMM - SERVIÇOS POSTAIS LTDA.
ADVOGADO : ARNALDO KLEIN
AGRAVADO(S) : MARIA DA GRAÇA CÉZAR LEITE
ADVOGADO : LÚCIA BERENICE OPPELT DELAZERI

Processo : AIRR - 1178 / 2000 - 029 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : LEÃO & LEÃO LTDA.
ADVOGADO : GLÁUCIA CÂMARA PEREIRA
AGRAVADO(S) : ADEMAR VITAL DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADO : LÚCIA MARIA LEBRE

Processo : AIRR - 1825 / 2000 - 083 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : OSMAR ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO

Processo : AIRR - 1829 / 2000 - 105 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : NOVA IORQUE EMPREENHIMENTO E LANÇAMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : CLÁUDIA DE CARVALHO PICININ GERKEN
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO DE PAULA SANTOS
ADVOGADO : NARCISO NUNES RIBEIRO

Processo : AIRR - 1856 / 2000 - 006 - 19 - 40 . 0 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO(S) : FRANCISCA MARIA AZEVEDO MENESES
ADVOGADO : JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE

Processo : AIRR - 1975 / 2000 - 028 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : KRAFT FOODS BRASIL S.A.
ADVOGADO : RODRIGO NUNES
AGRAVADO(S) : NICOLI DA CONCEIÇÃO MESQUITA
ADVOGADO : RONALDO VALVERDE MACEDO

Processo : AIRR - 2054 / 2000 - 009 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : JUCICLEIDE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S) : FÁBRICA DE GASES INDUSTRIAIS AGROPROTETORA "FAGIP" S.A.
ADVOGADO : VALTON DÓRIA PESSOA

Processo : AIRR - 2514 / 2000 - 011 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : ALBERTO DE ALMEIDA AUGUSTO
AGRAVADO(S) : VALTER MARTINS
ADVOGADO : ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI

Processo : AIRR - 20736 / 2000 - 015 - 09 - 40 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : EDSON DE SOUZA LIMA
ADVOGADO : SANDRO LUNARD NICOLADELI
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

Processo : AIRR - 8 / 2001 - 052 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S) : CLEONICE DIAS DA SILVA FIRMINO
ADVOGADO : FABRÍCIO ARISTIDES DE SOUZA

Processo : AIRR - 21 / 2001 - 067 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : PILLIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA.
ADVOGADO : JUSIANA ISSA
AGRAVADO(S) : ANTONIO PAULO DA SILVA
ADVOGADO : DALMO MANO

Processo : AIRR - 64 / 2001 - 027 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
AGRAVADO(S) : OSCAR DUARTE
ADVOGADO : JOÃO ALEXANDRE PANOSSO

Processo : AIRR - 117 / 2001 - 028 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : PROMPTEL COMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS
AGRAVADO(S) : SHEILA ELISABETE DOS SANTOS
ADVOGADO : ANDERSON FURTADO PEREIRA

Processo : AIRR - 210 / 2001 - 446 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS CONDUTORES DE MOTOCICLETAS E AFINS - COOMESP
ADVOGADO : EDUARDO PAULI ASSAD
AGRAVADO(S) : FÁBIO LUIZ BORGES
ADVOGADO : AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO

Processo : AIRR - 240 / 2001 - 014 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : EDMUNDO MODAFFAR AL ALAM JÚNIOR
ADVOGADO : FERNANDA PALOMBINI MORALLES
AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : GRACIELA LEÃES ALVARES DA CUNHA

Processo : AIRR - 267 / 2001 - 009 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : MARIA GABRIELA CIACO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : MILTON FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO : ANA LUÍSA ARCARO

Processo : AIRR - 321 / 2001 - 221 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MARCO ANTONIO DA CRUZ NUNES
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL
ADVOGADO : EDEVALDO DAITX DA ROCHA
AGRAVADO(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MOACIR SCHMIDT

Processo : AIRR - 330 / 2001 - 051 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GAIAD
AGRAVADO(S) : PEDRO PEREIRA LIMA
ADVOGADO : CLÉLSIO MENEGON

Processo : AIRR - 333 / 2001 - 056 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : ATL - ALGAR TELECOM LESTE S.A.
ADVOGADO : DARLAN CORREA TEPERINO
AGRAVADO(S) : MARCELO BABAIOFF DA SILVA
ADVOGADO : GUILHERME DE ALBUQUERQUE

Processo : AIRR - 424 / 2001 - 093 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO ALFACE
ADVOGADO : MÁRCIO BATISTA DE SOUSA

Processo : AIRR - 446 / 2001 - 006 - 17 - 40 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : CARMEM LOPES CALIMAN
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO

Processo : AIRR - 446 / 2001 - 006 - 17 - 41 . 6 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : CARMEM LOPES CALIMAN
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Processo : AIRR - 457 / 2001 - 662 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE PASSO FUNDO LTDA. - COOTRAPAF
ADVOGADO : CINARA LIANE FROSI TEDESCO
AGRAVADO(S) : VALDIR NYMANN
ADVOGADO : ODILON DOS SANTOS

Processo : AIRR - 464 / 2001 - 443 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
AGRAVADO(S) : TELMA MARIA DE LIMA
ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA

Processo : AIRR - 569 / 2001 - 006 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : KARINA MARTINS
AGRAVADO(S) : ILIEGE GONÇALVES MOREIRA E OUTROS
ADVOGADO : GASPARD PEDRO VIECELI

Processo : AIRR - 604 / 2001 - 662 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
AGRAVADO(S) : ALVARO BAGATINI
ADVOGADO : EDUARDO MENEGAZ AMARAL

Processo : AIRR - 612 / 2001 - 019 - 04 - 41 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : MARIA SUELI RAUBER
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
AGRAVADO(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO : ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 612 / 2001 - 019 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO : ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA SUELI RAUBER
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 621 / 2001 - 401 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : EBERLE S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ JOBIM DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : ARMANDO PEDRO GUERRA
ADVOGADO : MAÍSA RAMOS ARÁN

Processo : AIRR - 629 / 2001 - 025 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JARDINE VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO : ALFONSO DE BELLIS
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO RAMIRES
ADVOGADO : MAURA FERNANDES DA SILVA

Processo : AIRR - 679 / 2001 - 010 - 16 - 40 . 0 - TRT da 16ª Região
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : JOSIMAR CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO : MELQUISEDEC MOREIRA COSTA

Processo : AIRR - 693 / 2001 - 561 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA TRITÍCOLA MISTA ALTO JACUI LTDA. - COTRIJAL
ADVOGADO : NILO AMARAL JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VERNO ALDAIR MULLER
ADVOGADO : ANDERSON LUÍS DO AMARAL

Processo : AIRR - 736 / 2001 - 001 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SALUTE CENTRO MÉDICO LTDA.
ADVOGADO : GILBERTO JORGE LAIN
AGRAVADO(S) : ADRIANA ROJAS DE MORAES
ADVOGADO : FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA

Processo : AIRR - 847 / 2001 - 051 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GAIAD
AGRAVADO(S) : MARIA VIEIRA RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : RAQUEL DE SOUZA

Processo : AIRR - 904 / 2001 - 251 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ARNALDO LUIZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO : FLÁVIO VILLANI MACÊDO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : IVAN PRATES

Processo : AIRR - 939 / 2001 - 027 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
AGRAVADO(S) : LARA TEREZINHA MARQUES BERNARDINI
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 944 / 2001 - 007 - 18 - 40 . 7 - TRT da 18ª Região
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : RONALDO FERNANDES ALVES E OUTRA
ADVOGADO : MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
AGRAVADO(S) : ESMAEL FRANCISCO GOMES
ADVOGADO : ZULMIRA PRAXEDES

Processo : AIRR - 966 / 2001 - 023 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : MARIA CRISTINA DA CRUZ ALCAÍDE ROSA
ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA PITORRI
AGRAVADO(S) : REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA
ADVOGADO : VERA HELENA FÉLIX PALMA
AGRAVADO(S) : SEMESP - SERVIÇOS MÉDICOS SÃO PAULO SOCIEDADE COOPERATIVA
ADVOGADO : CELSO ANTONIO SERAFINI

Processo : AIRR - 1010 / 2001 - 443 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : JOÃO ANTONIO BUENO E SOUZA
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA MAGNO DE ASSIS
ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1087 / 2001 - 036 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : ANDERSON HERNANDES
AGRAVADO(S) : JUSCELINO GRILL CHURRASCARIA LTDA.
ADVOGADO : CARLOS ASSUB AMARAL

Processo : AIRR - 1100 / 2001 - 004 - 10 - 40 . 8 - TRT da 10ª Região
RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO BLANCO CESPEDES
AGRAVADO(S) : ULTRALIMPO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : JOÃO BATISTA RODRIGUES DE SOUZA

Processo : AIRR - 1292 / 2001 - 050 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região
RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : OLIZEO LINO TISSI
ADVOGADO : JOÃO CHUNG
AGRAVADO(S) : GOLDEN SHIELD ASSISTÊNCIA À SAÚDE S/C LTDA.
ADVOGADO : ISABELLA MARIA SIMON WITT
AGRAVADO(S) : MED LIFE OPERADORA DE SAÚDE S/C LTDA.
ADVOGADO : ISABELLA MARIA SIMON WITT
AGRAVADO(S) : MED LIFE SAÚDE S/C LTDA.
ADVOGADO : VANIA SALVONI ROMANO

Processo : AIRR - 1295 / 2001 - 055 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região
RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : EURICO ELINO
ADVOGADO : JOSÉ RODRIGUES MANDÚ
AGRAVADO(S) : LIGHT-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : AIRR - 1387 / 2001 - 028 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região
RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : PAULA CRISTIANE FLEXA ALFREDO
ADVOGADO : HYLTON MONIZ FREIRE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ACADEMIA NISSEI DE JUDÔ LTDA.
ADVOGADO : JORGE LUIZ CAMPOS

Processo : AIRR - 1438 / 2001 - 070 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região
RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : DECÍDIO CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO : SEBASTIÃO SCALFONE
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO COMERCIAL SOLAR DO BONFIM

Processo : AIRR - 1671 / 2001 - 521 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : LORECI DE SOUZA PILATTI
ADVOGADO : EDIMARA S. S. GELAIN
AGRAVADO(S) : HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA.
ADVOGADO : TERESINHA GRANDO CAVALCANTI

Processo : AIRR - 1772 / 2001 - 018 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : JANICE CRISTINA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : AKIRA YOSHIKAWA & CIA. LTDA.
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO BITTENCOURT SILVA

Processo : AIRR - 1911 / 2001 - 095 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : SANDRA MARIA LARA PINTO
ADVOGADO : ANTÔNIO CLÁUDIO MILLER
AGRAVADO(S) : ANTARES COMÉRCIO DE PILHAS LTDA.
ADVOGADO : MARICLEUSA SOUZA COTRIM

Processo : AIRR - 1988 / 2001 - 001 - 16 - 40 . 7 - TRT da 16ª Região
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE BARRA VALENTE
AGRAVADO(S) : FRANCISCO COSTA LIMA FILHO
ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS FERREIRA

Processo : AIRR - 2009 / 2001 - 024 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : RHODES S.A. INDÚSTRIA PLÁSTICA E METALÚRGICA
ADVOGADO : ANTÔNIO APARECIDO BIANCHI
AGRAVADO(S) : WAGNER CAMPOS DA COSTA
ADVOGADO : ELIEZER ALCANTARA PAUFERRO

Processo : AIRR - 2381 / 2001 - 241 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ILMARIA VIEIRA ROBERTO

Processo : AIRR - 2538 / 2001 - 016 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MARIA PEREIRA PORTELA
ADVOGADO : TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : TATIANA OLIVEIRA

Processo : AIRR - 2538 / 2001 - 016 - 05 - 41 . 3 - TRT da 5ª Região
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : TATIANA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA PEREIRA PORTELA
ADVOGADO : TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER

Processo : AIRR - 2555 / 2001 - 013 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA NOGUEIRA LUCAS
ADVOGADO : EDIVALDO SOUZA ROQUE

Processo : AIRR - 2648 / 2001 - 262 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região
RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : JÚLIO DA SILVA ALVES
ADVOGADO : ABDU M. WARES
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE DIADEMA - ETCO
ADVOGADO : REGINA CÉLIA APARECIDO DONÉ

Processo : AIRR - 2680 / 2001 - 056 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região
RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : JARDIM DO AVESTRUZ - PARTICIPAÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : FERNANDO MAFFEI DARDIS
AGRAVADO(S) : WERTHER DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARCELO HARTMANN

Processo : AIRR - 2803 / 2001 - 045 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : MARCELO DA SILVA
ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : AIRR - 10825 / 2001 - 011 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região
RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE VILA HAUER LTDA.
ADVOGADO : CARMEN SILVIA ARRATA
AGRAVADO(S) : IVANIL DE SOUZA
ADVOGADO : MARION DE BASTOS KUSTER

Processo : AIRR - 80069 / 2001 - 561 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
AGRAVADO(S) : SILVIA DE SALES DAMBROS
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : AIRR - 7 / 2002 - 034 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
AGRAVADO(S) : LUIZ SOARES SANTANA
ADVOGADO : LEVI CARLOS FRANGIOTTI

Processo : AIRR - 10 / 2002 - 441 - 05 - 00 . 6 - TRT da 5ª Região
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : AGRIBAHIA S.A. - FAZENDA LAGOA DO MORRO
ADVOGADO : ROSALVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ESTEVAM FERNANDES
ADVOGADO : MILTON MOREIRA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 17 / 2002 - 060 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região
RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : POSSIDÔNIO ALFREDO AUGUSTO COUTINHO
ADVOGADO : ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ

Processo : AIRR - 82 / 2002 - 048 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : JOÃO BERTOLOTI
ADVOGADO : MARCOS JOSÉ CAPELARI RAMOS
AGRAVADO(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADO : LÚCIO APARECIDO MARTINI JÚNIOR



Processo : AIRR - 93 / 2002 - 231 - 06 - 00 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A.
 ADVOGADO : PEDRO MACIEL DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA
 ADVOGADO : PEDRO MACIEL DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DA SILVA
 ADVOGADO : ALMIR SILVA NETO
 AGRAVADO(S) : C.B.E. - COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS
 ADVOGADO : PEDRO MACIEL DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 167 / 2002 - 002 - 06 - 40 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : ULTRALIMPO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : LEONARDO COELHO
 AGRAVADO(S) : ADRIANE BARRETO DE PAULO
 ADVOGADO : JORGE N. DAMASCENO

Processo : AIRR - 185 / 2002 - 004 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ IVAN DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA CARVALHO
 AGRAVADO(S) : VIEWAGE INFORMÁTICA LTDA.
 ADVOGADO : MARCELO RODRIGUES

Processo : AIRR - 197 / 2002 - 721 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE LOURENÇO PEREIRA DA ROSA
 ADVOGADO : SILVIA BEATRIZ FERREIRA ALVES

Processo : AIRR - 232 / 2002 - 106 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS ORIGA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : VALDIR SEBASTIÃO FERREIRA
 ADVOGADO : HUMBERTO FRANCISCO FABRIS

Processo : AIRR - 249 / 2002 - 057 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : CARLOS JOSÉ DE PAIVA BRAGA DA SILVA
 ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : AIRR - 260 / 2002 - 052 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
 AGRAVADO(S) : EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE CARVALHO

Processo : AIRR - 302 / 2002 - 016 - 10 - 40 . 3 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ FELIPE RIBEIRO COELHO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ AMORIM DE PAULA
 ADVOGADO : ULISSES BORGES DE RESENDE

Processo : AIRR - 342 / 2002 - 202 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : FORPLAY VÍDEO LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : MARCOS ALBERTO SANT'ANNA BITELLI
 AGRAVADO(S) : VALTER JOSÉ MARIA FILHO
 ADVOGADO : ANITA GALVÃO

Processo : AIRR - 381 / 2002 - 004 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : ILSA KIKO HASEGAWA IANAGUI
 ADVOGADO : SHEILA GALI SILVA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
 ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR

Processo : AIRR - 420 / 2002 - 035 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
 ADVOGADO : LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER
 AGRAVADO(S) : RICARDO RODRIGUES ALVAREZ BOULLOSA
 ADVOGADO : MARIA ALICE DE MACEDO REGO BESOURO CINTRA

Processo : AIRR - 442 / 2002 - 004 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : SHEILA ANDRÉIA KARASEK NEGRONI
 ADVOGADO : JONI FLORES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO VIEIRA DE CHAVES E OUTROS
 ADVOGADO : POLICIANO KONRAD DA CRUZ

Processo : AIRR - 443 / 2002 - 433 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : CANBRÁS TVA CABO LTDA.
 ADVOGADO : BEATRIZ DE CAMPOS MELO EVANS
 AGRAVANTE(S) : FAUBLAS PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : REINALDO ANTÔNIO NOGUEIRA TOLEDO

Processo : AIRR - 447 / 2002 - 038 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
 ADVOGADO : CARINA DE SOUZA CASTRO
 AGRAVADO(S) : TV MANCHETE LTDA.
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO BARBOZA GUIDA
 ADVOGADO : NILCÉA VILELA

Processo : AIRR - 451 / 2002 - 122 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : KARINA ROBERTA COLIN S. GONZAGA RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : TERESINHA DA SILVA QUINETE
 ADVOGADO : EDNIR APARECIDO VIEIRA

Processo : AIRR - 477 / 2002 - 005 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : PAULO SÉRGIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : TERTULIANO PAULO
 AGRAVADO(S) : TRANSPORTES CEAM LTDA.
 ADVOGADO : LISA HELENA ARCARO FERRAREZE

Processo : AIRR - 484 / 2002 - 041 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
 ADVOGADO : MARCELO PEREIRA GÔMARA
 AGRAVADO(S) : VANDERLICE APARECIDA DA SILVA ARRUDA
 ADVOGADO : MÁRCIA YAEKO CAVALHEIRO UEDA

Processo : AIRR - 510 / 2002 - 464 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE PRÍNCIPE HUMBERTO S.A.
 ADVOGADO : ELENITA DE SOUZA RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : CORNÉLIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 514 / 2002 - 106 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : CASA DO RÁDIO LTDA. E OUTROS
 ADVOGADO : RODRIGO COELHO DE LIMA
 AGRAVADO(S) : ELEONIR BATISTA MONTEIRO
 ADVOGADO : AMARILDO SOUZA DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 546 / 2002 - 001 - 17 - 40 . 9 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : IMPORTADORA A. B. E SILVA COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : NOEMAR SEYDEL LYRIO
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCÍARIOS
 ADVOGADO : AUGUSTO COSTA OLIVEIRA NETO

Processo : AIRR - 579 / 2002 - 008 - 10 - 40 . 1 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
 ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR DO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : JOÃO JOSÉ PEREIRA
 ADVOGADO : JOMAR ALVES MORENO

Processo : AIRR - 609 / 2002 - 014 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
 AGRAVADO(S) : VIRGÍNIA ELISABETE DOS SANTOS
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 622 / 2002 - 007 - 13 - 40 . 6 - TRT da 13ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO DE C. COSTA
 AGRAVADO(S) : ISAÍAS ALVES DE PAULA
 ADVOGADO : GILVAN PEREIRA DE MORAES

Processo : AIRR - 631 / 2002 - 068 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : AELTON FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : MARIA APARECIDA FERRACIN
 AGRAVADO(S) : STANDARD S/C LTDA. SEGURANÇA PATRIMONIAL
 ADVOGADO : GILSON JOSÉ SIMIONI

Processo : AIRR - 645 / 2002 - 024 - 12 - 40 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : INTERCONTINENTAL INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.
 ADVOGADO : ADRIANO DOMINGOS STENZOSKI
 AGRAVADO(S) : JAIR HENRIQUE RAMOS
 ADVOGADO : DARCSIO SCHAFFASCHEK

Processo : AIRR - 653 / 2002 - 100 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : IVONEI TREZENA SILVEIRA
 ADVOGADO : ANA AMÉLIA SANTOS CORDEIRO
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA EDUCACIONAL DE MONTES CLAROS LTDA. - COEDUCAR
 ADVOGADO : CINARA DE JESUS FAGUNDES SILVA
 AGRAVADO(S) : MIRNA PAMPONET XAVIER
 ADVOGADO : ALEX BRANT PAULINO

Processo : AIRR - 672 / 2002 - 073 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : MAGDALENA SANCHES RAYMUNDO
 ADVOGADO : ALFREDO ZUCCA NETO
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIA MARIA GUIMARÃES QUINTILIANO
 ADVOGADO : MARISA MOREIRA DIAS
 AGRAVADO(S) : CAL JEANS LTDA. E OUTRA

Processo : AIRR - 706 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : ENGENHO VÁRZEA VELHA
 ADVOGADO : RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
 AGRAVADO(S) : CÍCERO PEDRO DA SILVA

Processo : AIRR - 713 / 2002 - 039 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
 ADVOGADO : CARINA DE SOUZA CASTRO
 AGRAVADO(S) : TV MANCHETE LTDA.
 AGRAVADO(S) : EDUARDO DE CAMPOS FONT
 ADVOGADO : HAROLDO EDEM DA COSTA SPINULA

Processo : AIRR - 718 / 2002 - 005 - 13 - 40 . 1 - TRT da 13ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : DPN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NORDESTINOS LTDA.
 ADVOGADO : ROBERTO GERMANO BEZERRA CAVALCANTI JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : IRAMYRTON KLÉCIO FURTADO DE FIGUEIREDO
 ADVOGADO : VANILDO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE

Processo : AIRR - 743 / 2002 - 027 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : CELULAR CRT S.A.
 ADVOGADO : JULIANA P. JURUÁ
 AGRAVADO(S) : LUCIANA TRINDADE DE FREITAS
 ADVOGADO : PAULO DOS SANTOS MARIA

Processo : AIRR - 831 / 2002 - 010 - 10 - 40 . 9 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ MENESES RIBEIRO DA COSTA
 ADVOGADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MARTINS OTANHO

Processo : AIRR - 849 / 2002 - 025 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : EUNICE MORAES QUEIROZ
ADVOGADO : APARECIDO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA

Processo : AIRR - 868 / 2002 - 471 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
ADVOGADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : PATRÍCIA DE FIGUEIREDO SAGULA
ADVOGADO : JUVENAL GONÇALVES

Processo : AIRR - 907 / 2002 - 089 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : LUIZ CÁSSIO DELISE MOURA
ADVOGADO : JOÃO EDEMIR THEODORO CORRÊA
AGRAVADO(S) : AES TIETÊ S.A.
ADVOGADO : BAZILIO DE ALVARENGA COUTINHO JÚNIOR

Processo : AIRR - 911 / 2002 - 471 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : USIPARTS S.A. SISTEMAS AUTOMOTIVOS
ADVOGADO : TELMA STRINI DA SILVA
AGRAVADO(S) : SPSCS INDUSTRIAL S.A.
AGRAVADO(S) : GINEZ TORRENTE RUBIA E OUTROS
ADVOGADO : LÍLIAN CRISTIANE AKIE BACCI

Processo : AIRR - 963 / 2002 - 003 - 13 - 40 . 6 - TRT da 13ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : FEDERAL DE SEGUROS S.A.
ADVOGADO : YURI ARAGÃO
AGRAVADO(S) : DILMA GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : PETRUS RODOVALHO DE ALENCAR ROLIM

Processo : AIRR - 1002 / 2002 - 043 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ENGESET - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELE-MÁTICA S.A.
ADVOGADO : ELINGTON CAMILLO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA REIS
ADVOGADO : PAULO UMBERTO DO PRADO

Processo : AIRR - 1056 / 2002 - 027 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : ROZI ENGELKE
AGRAVADO(S) : JORUI BATISTA SILVÉRIO
ADVOGADO : RAFAEL VARGAS DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1070 / 2002 - 014 - 10 - 40 . 8 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EDNALDO MARCELINO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : LUCIANA MARTINS BARBOSA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD

Processo : AIRR - 1080 / 2002 - 052 - 18 - 40 . 6 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : RESIST - TUBOS E CONEXÕES LTDA.
ADVOGADO : IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
AGRAVADO(S) : CARLITO LOPES DA SILVA
ADVOGADO : CÁCIA ROSA DE PAIVA

Processo : AIRR - 1115 / 2002 - 057 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : PAULO EDUARDO ANGÉLICO DE SOUZA
ADVOGADO : SILVIA REGINA BARRETO
AGRAVADO(S) : APEX ARTIGOS E ARTEFATOS DE PLÁSTICOS LTDA.
AGRAVADO(S) : SÍLVIO ROBERTO CRISTÓVÃO MENDES
ADVOGADO : ARI ERNANI FRANCO ARRIOLA

Processo : AIRR - 1145 / 2002 - 001 - 23 - 40 . 3 - TRT da 23ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : IRAILDES XAVIER DE SOUZA
AGRAVADO(S) : A P PINCEGHER

Processo : AIRR - 1183 / 2002 - 014 - 06 - 40 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE BRITTO LYRA
AGRAVADO(S) : ROSIVALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : RONALD GONÇALVES SAMPAIO

Processo : AIRR - 1190 / 2002 - 004 - 10 - 40 . 8 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : GERALDO MAJELA ROCHA
ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO : RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA

Processo : AIRR - 1203 / 2002 - 016 - 06 - 40 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ERICK PEREIRA BEZERRA DE MELO
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO VIANA PEREIRA DA LUZ
ADVOGADO : EDSON OLIVEIRA DA SILVA

Processo : AIRR - 1214 / 2002 - 002 - 16 - 40 . 3 - TRT da 16ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
ADVOGADO : LUCIMARY GALVÃO LEONARDO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO THOMÉ LOMBARDI
ADVOGADO : ÂNGELA THOMÉ LOMBARDI CASANOVAS

Processo : AIRR - 1247 / 2002 - 010 - 07 - 40 . 7 - TRT da 7ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO : RAIMUNDO AMARO MARTINS
AGRAVADO(S) : CHIN ART - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

Processo : AIRR - 1281 / 2002 - 471 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : USIPARTS S.A. - SISTEMAS AUTOMOTIVOS
ADVOGADO : TELMA STRINI DA SILVA
AGRAVADO(S) : SPSCS INDUSTRIAL S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIS ROMANIN
ADVOGADO : VÍVIAM LOURENÇO MONTAGNERI

Processo : AIRR - 1296 / 2002 - 142 - 06 - 40 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
ADVOGADO : MARCELA FONSECA BRANDÃO LOPES
AGRAVADO(S) : SÍLVIA D'ALBUQUERQUE VAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : WALDILSON DE ARAÚJO NEVES

Processo : AIRR - 1361 / 2002 - 014 - 06 - 40 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : MARCELO BENIGNO RIBEIRO DE ABREU E OUTRA
ADVOGADO : PATRÍCIA MARIA CARVALHO VALENÇA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : JOSÉ PANDOLFI NETO

Processo : AIRR - 1375 / 2002 - 018 - 06 - 40 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELPE
ADVOGADO : FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD
AGRAVADO(S) : GILDSON PATRICK CRUZ DA COSTA E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ MARCOS DO ESPÍRITO SANTO

Processo : AIRR - 1377 / 2002 - 008 - 17 - 40 . 9 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : ÍMERO DEVENS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE

Processo : AIRR - 1434 / 2002 - 141 - 06 - 40 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO : GUILHERME FREIRE DE MORAES GUERRA
AGRAVADO(S) : EDIVALDO CABRAL DA SILVA
ADVOGADO : CARLA REGINA CORREIA SANTOS GALVÃO

Processo : AIRR - 1470 / 2002 - 002 - 16 - 40 . 0 - TRT da 16ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
ADVOGADO : BEATRIZ DEL VALLE ECEIZA NUNES
AGRAVADO(S) : MARIA ALICE ARAÚJO DE SÁ BARRETO
ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

Processo : AIRR - 1548 / 2002 - 022 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROCHA CORRÊA E OUTROS
ADVOGADO : EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR

Processo : AIRR - 1557 / 2002 - 004 - 16 - 40 . 0 - TRT da 16ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
ADVOGADO : LUÍS CÁSSIO ALVES DE MELO
AGRAVADO(S) : DIALMA SANTOS SILVA
ADVOGADO : EDMUNDO ARAÚJO CARVALHO

Processo : AIRR - 1557 / 2002 - 002 - 16 - 40 . 8 - TRT da 16ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
ADVOGADO : BEATRIZ DEL VALLE ECEIZA NUNES
AGRAVADO(S) : IVALDO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO : EDMUNDO ARAÚJO CARVALHO

Processo : AIRR - 1596 / 2002 - 001 - 24 - 40 . 5 - TRT da 24ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SILCOM ENGENHARIA E PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : HUGO CLEON DE MELO COUTINHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ADÃO DA SILVA
ADVOGADO : GLAUCUS ALVES RODRIGUES

Processo : AIRR - 1644 / 2002 - 039 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : LUIZ CLÁUDIO DE ALMEIDA MELO E SILVA
ADVOGADO : DEOCLÉCIO DIAS BORGES
AGRAVADO(S) : SINAL COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ LÁZARO CONCEIÇÃO SANTOS
ADVOGADO : WELLINGTON BASÍLIO COSTA

Processo : AIRR - 2018 / 2002 - 102 - 10 - 40 . 7 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : WISDOM ESCOLA DE INGLÊS LTDA.
ADVOGADO : RUBENS SANTORO NETO
AGRAVADO(S) : CLARA BRAZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO : NAILTON DE ARAUJO LIMA

Processo : AIRR - 2024 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARLUCE GONÇALVES FONSECA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DANIEL RAMOS DA SILVA

Processo : AIRR - 2273 / 2002 - 311 - 06 - 40 . 9 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
AGRAVADO(S) : JERÔNIMO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO : GÉRSO GALVÃO

Processo : AIRR - 2287 / 2002 - 141 - 06 - 40 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PALMARES HOTÉIS E TURISMO
ADVOGADO : EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SANDRA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO : JUCELINO AUGUSTO ARAÚJO COELHO

Processo : AIRR - 2307 / 2002 - 311 - 06 - 40 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : TEBASA S.A.
ADVOGADO : GÉRSO GALVÃO
AGRAVADO(S) : CILENE FÉLIX GONÇALVES FERNANDES
ADVOGADO : AIRTON SIMÕES DE ARAÚJO



Processo : AIRR - 2417 / 2002 - 142 - 06 - 40 . 9 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : IPAD - INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E CIENTÍFICO
 ADVOGADO : WALDEMAR DE ANDRADE IGNÁCIO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : GERALDO JERÔNIMO DE SOUZA
 ADVOGADO : NILO RODRIGUES FILHO

Processo : AIRR - 2703 / 2002 - 044 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : MÁRIO ANTONIO DE MATOS
 ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 3586 / 2002 - 202 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : SHIRLEY GARCIA CIPULLO
 ADVOGADO : MARCOS CINTRA ZARIF
 AGRAVADO(S) : ALPHA EMBALAGENS LTDA.
 AGRAVADO(S) : LAÉRCIO OLIVEIRA
 ADVOGADO : APARECIDA DIAS DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 3891 / 2002 - 651 - 09 - 40 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MOACYR FACHINELLO
 AGRAVADO(S) : ALETA SEMMER BIROLI E OUTROS
 ADVOGADO : CIRO CECCATTO

Processo : AIRR - 4819 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MURILO ROBERTO DE MORAES GUERRA
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE
 AGRAVADO(S) : KILVANDIR COSTA DE BRITO
 ADVOGADO : EUDO JATOBÁ DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : A. S. BELTRÃO LTDA.
 ADVOGADO : FERNANDO RODRIGUES BELTRAO

Processo : AIRR - 6525 / 2002 - 009 - 09 - 40 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) : LOURIVAL SCORSIM E OUTROS
 ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO

Processo : AIRR - 6559 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA ITAMARACÁ LTDA.
 ADVOGADO : ORÍGENES LINS CALDAS FILHO
 AGRAVADO(S) : ANDERSON FITZGERALD SILVA
 ADVOGADO : KARINA LÍGIA DA CRUZ

Processo : AIRR - 7509 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : CASAPRONTA MÓVEIS LTDA.
 ADVOGADO : MARCOS VALÉRIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA
 AGRAVADO(S) : ILMA CESCIA CORDEIRO RAMOS
 ADVOGADO : CARLOS HERMANO CARDOSO JÚNIOR

Processo : AIRR - 8087 / 2002 - 651 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) : ROSEMARI BATISTA FRAGOSO E OUTROS
 ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO

Processo : AIRR - 8337 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : ENTERPA AMBIENTAL S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
 AGRAVADO(S) : ERALDO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : ANTÔNIO FRANCISCO CARLOTA

Processo : AIRR - 9878 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : ROSINETE BARBOSA DE FREITAS
 ADVOGADO : PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS - CTTU
 ADVOGADO : OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO
 AGRAVADO(S) : CIDADE DO RECIFE TRANSPORTES S.A.
 ADVOGADO : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA

Processo : AIRR - 10112 / 2002 - 004 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
 AGRAVADO(S) : WERNER ALBERTO MAYER
 ADVOGADO : DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI

Processo : AIRR - 40730 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : MENDES HOTÉIS TURISMO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES

Processo : AIRR - 71037 / 2002 - 093 - 09 - 40 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA.
 ADVOGADO : ALEXANDRE E. ROCHA
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE CAFEICULTORES DA ZONA DE CORNÉLIO PROCÓPIO LTDA.
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS INÁCIO
 ADVOGADO : ROBERTO CARLOS SOTTILE

Processo : AIRR - 71038 / 2002 - 093 - 09 - 40 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA.
 ADVOGADO : ALEXANDRE E. ROCHA
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE CAFEICULTORES DA ZONA DE CORNÉLIO PROCÓPIO LTDA.
 AGRAVADO(S) : ELIZABETH DE MELO
 ADVOGADO : ALCEU JOSÉ BERMEJO

Processo : AIRR - 7 / 2003 - 002 - 23 - 40 . 4 - TRT da 23ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : MARIA DE JESUS OLIVEIRA RODRIGUES
 ADVOGADO : CÉSAR GILIOI
 AGRAVADO(S) : ESTADO DE MATO GROSSO

Processo : AIRR - 7 / 2003 - 002 - 23 - 41 . 7 - TRT da 23ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO
 AGRAVADO(S) : MARIA DE JESUS OLIVEIRA RODRIGUES
 ADVOGADO : CÉSAR GILIOI

Processo : AIRR - 28 / 2003 - 003 - 19 - 40 . 8 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : RAIMUNDO JOSÉ CABRAL DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FARIAS DOS SANTOS
 ADVOGADO : ABEL SOUZA CÂNDIDO

Processo : AIRR - 31 / 2003 - 058 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : CARGIL AGRÍCOLA S.A.
 ADVOGADO : LUIZ GASTAO DE O. ROCHA
 AGRAVADO(S) : APARECIDO FAGLIARI
 ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABI

Processo : AIRR - 42 / 2003 - 052 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : PARAIBUNA AGÊNCIA DE TURISMO MANSUR LTDA.
 ADVOGADO : MARCOS TEIXEIRA MACIEL LEITE
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE SOUZA
 ADVOGADO : PATRÍCIA SOARES DE MENDONÇA

Processo : AIRR - 83 / 2003 - 054 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : GERDAU AÇOMINAS S.A.
 ADVOGADO : RENÉ MAGALHÃES COSTA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO DA CUNHA
 ADVOGADO : GERALDO EUSTÁQUIO BICALHO

Processo : AIRR - 135 / 2003 - 083 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO BASTOS ALVES
 AGRAVADO(S) : THÂNIA MÁRCIA MONTALVÃO DE AGUIAR
 ADVOGADO : CARLOS GOMES DA MOTA

Processo : AIRR - 214 / 2003 - 761 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : BRASKEM S.A.
 ADVOGADO : DANILLO ANDRADE MAIA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS VIEIRA DA COSTA E OUTROS
 ADVOGADO : OSNI JOSÉ ALVES

Processo : AIRR - 232 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : AGF BRASIL SEGUROS S.A.
 ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
 AGRAVADO(S) : ROBERTO JORGE GOMES LAMENHA
 ADVOGADO : IVAN BARBOSA DE ARAÚJO

Processo : AIRR - 234 / 2003 - 048 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
 ADVOGADO : MIGUEL ÂNGELO RACHID
 AGRAVADO(S) : CÉLIO CARLOS FLÁVIO
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO SANTOS

Processo : AIRR - 237 / 2003 - 021 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
 ADVOGADO : LUIZ GUILHERME TAVARES TORRES
 AGRAVADO(S) : JACKSON DA CONCEIÇÃO SILVA
 ADVOGADO : VERA LÚCIA EZAGUI

Processo : AIRR - 267 / 2003 - 151 - 18 - 40 . 5 - TRT da 18ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : DIVINA MOREIRA DE CARVALHO
 ADVOGADO : FRANCISCO VALDION QUEIROZ DA SILVA
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Processo : AIRR - 271 / 2003 - 001 - 18 - 40 . 9 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : DIVANO CORRÊA SOBRINHO
 ADVOGADO : MARCELO JACOB BORGES
 AGRAVADO(S) : TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA NEVES

Processo : AIRR - 295 / 2003 - 661 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ÉRCIO WEIMER KLEIN
 AGRAVADO(S) : VERA REGINA BURGERT E OUTRO
 ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 304 / 2003 - 108 - 08 - 40 . 8 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.
 ADVOGADO : SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO MARQUES SOUSA
 ADVOGADO : ELIAS DE SOUSA MARINHO

Processo : AIRR - 339 / 2003 - 611 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA TUPANCIRETÁ LTDA. - AGROPAN
 ADVOGADO : ANTÔNIO DOMINGO ROSSATTO
 AGRAVADO(S) : GENTIL PALAMAR DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA

Processo : AIRR - 356 / 2003 - 051 - 18 - 40 . 3 - TRT da 18ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : GISELLE SAGGIN PACHECO
 AGRAVADO(S) : RICARDO LOUZA
 ADVOGADO : LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Processo : AIRR - 418 / 2003 - 063 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
 AGRAVADO(S) : WALLENSTIAN MENDES BELISÁRIO
 ADVOGADO : GEMIDES BELCHIOR JÚNIOR

Processo : AIRR - 431 / 2003 - 051 - 18 - 40 . 6 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GREY BELLYS DIAS LIRA
AGRAVADO(S) : VAGNER JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO : ODAIR DE OLIVEIRA PIO

Processo : AIRR - 436 / 2003 - 003 - 08 - 40 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : KEILA REGINA DE ALENCAR FERREIRA
ADVOGADO : SEBASTIÃO PINHEIRO DA SILVA

Processo : AIRR - 436 / 2003 - 033 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADO : DÉLIA SOUZA SANTIAGO SANTOS
AGRAVADO(S) : LILIANA SILVA LAUBER
ADVOGADO : Mª APARECIDA MOREIRA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 465 / 2003 - 001 - 13 - 40 . 1 - TRT da 13ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA
AGRAVADO(S) : HÉLIO FALCÃO MARINHO
ADVOGADO : PACELLI DA ROCHA MARTINS

Processo : AIRR - 537 / 2003 - 053 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
AGRAVADO(S) : GENILDA GONÇALVES PAIVA SANTOS
ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA

Processo : AIRR - 573 / 2003 - 057 - 19 - 40 . 6 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE LOPES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EDUARDO RÊGO
ADVOGADO : MARCOS PLÍNIO DE SOUZA MONTEIRO

Processo : AIRR - 575 / 2003 - 006 - 10 - 40 . 1 - TRT da 10ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : MELHOR POSTO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : INAIÁ REIS FIGUEIREDO BORGES
AGRAVADO(S) : WESLEY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ALCESTE VILELA JÚNIOR

Processo : AIRR - 578 / 2003 - 100 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO DE CAMPOS LOUZADA
ADVOGADO : MARIA FÁTIMA FRANÇA LIMA
AGRAVADO(S) : PAULO ADRIANO LOPES COSTA E OUTROS
ADVOGADO : FERNANDO PEREIRA JORGE

Processo : AIRR - 609 / 2003 - 003 - 21 - 40 . 9 - TRT da 21ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : FININVEST S.A. - NEGÓCIOS E VAREJO
ADVOGADO : FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO
AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCCORRO ELIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : RODRIGO CAVALCANTI

Processo : AIRR - 641 / 2003 - 012 - 10 - 40 . 5 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : RUBEM JORGE DIAS
ADVOGADO : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO : KASSIA MARIA SILVA

Processo : AIRR - 646 / 2003 - 012 - 10 - 40 . 8 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VÂNIA BOTELHO
ADVOGADO : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : LUIZ FELIPE RIBEIRO COELHO

Processo : AIRR - 647 / 2003 - 097 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : USIMINAS MECÂNICA S.A.
ADVOGADO : LETÍCIA SALVIANO GONTIJO
AGRAVADO(S) : RONILTON SILVA BRANDE
ADVOGADO : ALEXANDRE WERNECK SANTOS

Processo : AIRR - 658 / 2003 - 111 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO ROCHA
ADVOGADO : RAIMUNDO EUSTÁQUIO DE SOUZA COSTA

Processo : AIRR - 658 / 2003 - 012 - 08 - 40 . 3 - TRT da 8ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : MAGIC PLAY DIVERSÕES PROMOÇÕES EMPREEN-
DIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : ROBERTO TAMER XERFAN JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ÉDER SANTANA FARIAS DAMASCENO
ADVOGADO : ANTÔNIO DE PÁDUA TUMA HABER

Processo : AIRR - 671 / 2003 - 069 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO RESENDE
AGRAVADO(S) : ELSON MIGUEL
ADVOGADO : MARIA GORETTI CORDEIRO FRANCK

Processo : AIRR - 673 / 2003 - 001 - 10 - 40 . 7 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AGNALDO BENEDITO DA PAIXÃO
ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA

Processo : AIRR - 677 / 2003 - 069 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : FERTECO MINERAÇÃO S.A.
ADVOGADO : MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO PINTO MARIANO E OUTROS
ADVOGADO : MARIA GORETTI CORDEIRO FRANCK

Processo : AIRR - 679 / 2003 - 004 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LUCIANO PAIVA NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : RUBENS LEWICKI DA CUNHA MELLO E OUTROS
ADVOGADO : MARIA JOSÉ DE CASTRO QUEIROZ

Processo : AIRR - 681 / 2003 - 069 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : FERTECO MINERAÇÃO S.A.
ADVOGADO : MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO
AGRAVADO(S) : LADISLAU ARAÚJO GODINHO E OUTROS
ADVOGADO : MARIA GORETTI CORDEIRO FRANCK

Processo : AIRR - 683 / 2003 - 069 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DIMAS DE ABREU MELO
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO NONATO MAIA

Processo : AIRR - 709 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : HERMENEGILDO PINHEIRO
AGRAVADO(S) : MARIA CONSUELO DE REZENDE CAMINHA
ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA

Processo : AIRR - 714 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO CHAGAS FILHO
AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 725 / 2003 - 027 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : MARISOL DE MORAES TORRENTE CAMARINHA
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA MARTA DE SOUZA
ADVOGADO : MARIA CÁSSIA DE RESENDE

Processo : AIRR - 757 / 2003 - 022 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA ARAÚJO
AGRAVADO(S) : SANDRA MARIA LINHARES GOMES
ADVOGADO : GODOFREDO MENEZES MAINENTI FILHO

Processo : AIRR - 768 / 2003 - 102 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS CRAMER MEYER
AGRAVADO(S) : LUIZ NELSON BARROS DA COSTA
ADVOGADO : REJANE A CARVALHO

Processo : AIRR - 773 / 2003 - 069 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DIMAS DE ABREU MELO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MATHEUS DOS REIS CHAGAS
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO NONATO MAIA

Processo : AIRR - 784 / 2003 - 070 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ
ADVOGADO : HILTON HERMENEGILDO PAIVA
AGRAVADO(S) : VALDIVINO VINHAS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DOMICIANO ROBERTO PIMENTA ANDRADE

Processo : AIRR - 815 / 2003 - 069 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DIMAS DE ABREU MELO
AGRAVADO(S) : HAILTON BERALDO DA CUNHA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO NONATO MAIA

Processo : AIRR - 833 / 2003 - 051 - 11 - 40 . 9 - TRT da 11ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : NATASJA DESCHOOLMEESTER
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA MARTINS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DENISE ABREU CAVALCANTI

Processo : AIRR - 836 / 2003 - 069 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DIMAS DE ABREU MELO
AGRAVADO(S) : CELSO JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO NONATO MAIA

Processo : AIRR - 837 / 2003 - 024 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : FERNANDO TOMAZ FERREIRA
ADVOGADO : MARDEN AFONSO SOUZA
AGRAVADO(S) : SIEMENS BUILDING TECHNOLOGIES LTDA.
ADVOGADO : ELAINE CRISTINA MINGANTI
AGRAVADO(S) : M3 SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : PATRÍCIA LIRIAM GARCIA SILVEIRA

Processo : AIRR - 850 / 2003 - 018 - 10 - 40 . 7 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO AIRES RODRIGUES
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM
ADVOGADO : EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Processo : AIRR - 860 / 2003 - 102 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : GUSTAVO ANDRÉ BROCHADO DE MELLO
AGRAVADO(S) : JORGE ALBERTO CABRAL BORGES
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA V. SIQUEIRA LUCAS

Processo : AIRR - 880 / 2003 - 021 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : EMERSON OLIVEIRA MACHADO
AGRAVADO(S) : ADÃO ZILMAR SOARES DE MELO E OUTROS
ADVOGADO : FREDERICO GARCIA GUIMARÃES

Processo : AIRR - 894 / 2003 - 007 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : WILLIAM WELP
AGRAVADO(S) : MOEMA DE MOURA GIANONI
ADVOGADO : SANDRO LUÍS BRAUN



Processo : AIRR - 904 / 2003 - 111 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
 AGRAVADO(S) : MARIA AUXILIADORA ALVES
 ADVOGADO : ALBERTO BOTELHO MENDES

Processo : AIRR - 904 / 2003 - 087 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
 AGRAVADO(S) : RONALDO GUILHERME ROCHA KNEIPP E OUTROS
 ADVOGADO : VALENTINA AVELAR DE CARVALHO

Processo : AIRR - 909 / 2003 - 013 - 10 - 40 . 5 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES
 AGRAVADO(S) : MARIA DARQUE VELÓZO TIMBÓ E OUTRO
 ADVOGADO : ELISE RAMOS CORREIA

Processo : AIRR - 925 / 2003 - 014 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MARCELO DUTRA VICTOR
 AGRAVADO(S) : BENEDITO DA SILVEIRA LIMA
 ADVOGADO : RENATO TEIXEIRA PIRES

Processo : AIRR - 925 / 2003 - 110 - 08 - 40 . 8 - TRT da 8ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : CORIOLANO VELOSO LIRA FILHO
 ADVOGADO : ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE
 ADVOGADO : RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 940 / 2003 - 007 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : SORAIA SOUTO BOAN
 AGRAVADO(S) : LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA MUNDIM
 ADVOGADO : KATARINA ANDRADE AMARAL MOTTA

Processo : AIRR - 950 / 2003 - 005 - 08 - 40 . 8 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : MÁRCIA HELENA PENA RODRIGUES
 ADVOGADO : MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN
 AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLIO
 ADVOGADO : MAURO MARQUES GUILHON

Processo : AIRR - 963 / 2003 - 030 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 ADVOGADO : DINORÁ CARLA DE OLIVEIRA ROCHA FERNANDES
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO-MG
 ADVOGADO : OTÁVIO MOURA VALLE

Processo : AIRR - 965 / 2003 - 092 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : ROVIL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : ALBERTO EUSTÁQUIO PINTO SOARES
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO JOÃO RODRIGUES
 ADVOGADO : JARBAS ANTUNES CABRAL

Processo : AIRR - 1014 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : PAULO PATRÍCIO FILHO E OUTROS
 ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
 AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 1021 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : ARGENTINO JOSÉ DA CRUZ E OUTROS
 ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
 AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 1024 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : MILTON NEVES DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
 AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 1026 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : ANAEL CHAGAS VIEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
 AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 1029 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : EVANGELISTA XAVIER PEREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
 AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 1037 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : EVANDRO DE ARAÚJO E OUTROS
 ADVOGADO : DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS
 AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 1065 / 2003 - 100 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : RIMA INDUSTRIAL S.A.
 ADVOGADO : MAX LANSKY
 AGRAVADO(S) : DELSON JOSÉ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo : AIRR - 1089 / 2003 - 067 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : BANCO VOLKSWAGEN S.A.
 ADVOGADO : JAIR JOSÉ LEMKE DE ALBUQUERQUE
 AGRAVADO(S) : SINVAL PEREIRA LOPES
 AGRAVADO(S) : DIESELNORTE LTDA.

Processo : AIRR - 1113 / 2003 - 110 - 08 - 40 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE
 ADVOGADO : POLYANA UCHÔA CONTE
 AGRAVADO(S) : ILBERTO SANTOS CARDOSO E OUTRO
 ADVOGADO : ANTONIO FERREIRA NETO

Processo : AIRR - 1231 / 2003 - 092 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : ICAL - INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DENISE DE OLIVEIRA BARROS
 AGRAVADO(S) : DIVINO RAFAEL BORGES E OUTROS
 ADVOGADO : EDMAR ROMANO AMBRÓSIO

Processo : AIRR - 1258 / 2003 - 002 - 19 - 40 . 8 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS PLANTADORES DE CANA DE ALAGOAS - ASPLANA
 ADVOGADO : JORGE MEDEIROS
 AGRAVADO(S) : RICARDO ATAÍDE DE VASCONCELOS
 ADVOGADO : ZALDIVANA ATHAYDE DE VASCONCELOS

Processo : AIRR - 1259 / 2003 - 921 - 21 - 40 . 3 - TRT da 21ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JANDUHI MEDEIROS DE SOUZA E SILVA
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MOSSORÓ
 ADVOGADO : DIÓGENES NETO DE SOUZA

Processo : AIRR - 1318 / 2003 - 092 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : HOLCIM BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIO YOSHIDA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO COTA RODRIGUES
 ADVOGADO : SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

Processo : AIRR - 1333 / 2003 - 004 - 18 - 40 . 9 - TRT da 18ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : MARIA DA PAZ OLIVEIRA SERRANO
 ADVOGADO : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARLENE MARQUES

Processo : AIRR - 1377 / 2003 - 059 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : JANE MENDES FIGUEIREDO
 AGRAVADO(S) : ERMELINA FRANCISCA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : EDSON PEIXOTO SAMPAIO

Processo : AIRR - 1380 / 2003 - 008 - 08 - 40 . 2 - TRT da 8ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : ALUIZIO ALMEIDA DA SILVA
 ADVOGADO : BRUNO MOTA VASCONCELOS
 AGRAVADO(S) : MD CAMPOS
 ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS REIS MIRANDA JÚNIOR

Processo : AIRR - 1389 / 2003 - 092 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : SOEICOM S.A. - SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E MINERAÇÃO
 ADVOGADO : DEMÓSTENES TEODORO
 AGRAVADO(S) : ZIZINHO FRANCISCO FONSECA
 ADVOGADO : SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

Processo : AIRR - 1418 / 2003 - 092 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : CRB TÉCNICA AMBIENTAL LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO FERREIRA DOS REIS
 AGRAVADO(S) : AÍLTON DIAS DE SOUZA
 ADVOGADO : SÉRGIO EDUARDO SANTOS

Processo : AI - 1466 / 2003 - 311 - 06 - 40 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : DISBOMBONS - DISTRIBUIDORA DE BOMBONS LTDA.
 ADVOGADO : FABIANA MARIA REGO BARROS
 AGRAVADO(S) : HAMILTON ALMEIDA SANTOS
 ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO ZACARIAS DA SILVA

Processo : AIRR - 1480 / 2003 - 004 - 08 - 40 . 3 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : MANOEL JESUS DA SILVA
 ADVOGADO : ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : LAFAYETTE BENTES DA COSTA NUNES

Processo : AIRR - 1493 / 2003 - 014 - 08 - 40 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : GRAÇA LEONOR CUNHA ORMANES
 ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO
 AGRAVADO(S) : PRÓ-VIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Processo : AIRR - 1503 / 2003 - 029 - 12 - 40 . 4 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : ADEMAR MADEIRA
 AGRAVADO(S) : CÉLIO TADEU FIUZA
 ADVOGADO : MOACIR SALMÓRIA

Processo : AIRR - 1565 / 2003 - 004 - 18 - 40 . 7 - TRT da 18ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : SANDILEMES LIMA PIMENTEL
 ADVOGADO : ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARLENE MARQUES

Processo : AIRR - 1600 / 2003 - 005 - 08 - 40 . 9 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALBERTO DE MENEZES
 ADVOGADO : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : ALFREDO AUGUSTO CASANOVA NELSON RIBEIRO

Processo : AIRR - 1625 / 2003 - 075 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LUCIANO PAIVA NOGUEIRA
 AGRAVADO(S) : EZIO FREZZA FILHO
 ADVOGADO : JULIANA MAGALHÃES ASSIS CHAMI

Processo : AIRR - 1667 / 2003 - 012 - 08 - 40 . 1 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : NORMA DE NAZARÉ MIRANDA BRASIL
 ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : ELZA MARIA DOS S. DE SOUZA FRANCO

Processo : AIRR - 1668 / 2003 - 029 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : WILIAN ALMEIDA SOARES
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO NAVES SOARES
AGRAVADO(S) : RÁPIDO RESENDE LTDA.
ADVOGADO : WILSON REIS

Processo : AIRR - 2054 / 2003 - 079 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : RAYMUNDO BASTOS DE FREITAS
AGRAVADO(S) : FERNANDO GHERARDO LOPES
ADVOGADO : LUCIMARA GONÇALVES PEREIRA

Processo : AIRR - 2086 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : LUIZ COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO : ALMÉRIO ABÍLIO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARUARU/PE - SINDECC
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ GOMES DA COSTA

Processo : AIRR - 13081 / 2003 - 010 - 11 - 40 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS EM GERAL, GÁS, PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS E VEÍCULOS AUTOMOTORES DE DUAS RODAS E SIMILARES DO MUNICÍPIO DE MANAUS E DO ESTADO DO AMAZONAS - SINDICARGAS
ADVOGADO : JANUBIA LIMA SIQUEIRA
AGRAVADO(S) : ALUMIBOX

Processo : AIRR - 51241 / 2003 - 094 - 09 - 40 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO URIO
ADVOGADO : CIRO ALBERTO PIASECKI
AGRAVADO(S) : JASSON RODRIGO BRAVO
ADVOGADO : VALDECIR VALÉRIO LOPES DA SILVA

Processo : AIRR - 51353 / 2003 - 664 - 09 - 40 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : IBRÁS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO : DELFIM SUEMI NAKAMURA
AGRAVADO(S) : GENILDA DE SOUZA
ADVOGADO : RENATO LIMA BARBOSA

Processo : AIRR - 51495 / 2003 - 020 - 09 - 40 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : WALTER NEHRING
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DUMAS

Processo : AIRR - 52722 / 2003 - 006 - 09 - 40 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ NILCEU SCHMIKER E OUTROS
ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO

Processo : AIRR - 54373 / 2003 - 004 - 09 - 40 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : GIOVANI DA SILVA
AGRAVADO(S) : ALAN LINHARES
ADVOGADO : CLÓVIS GALVÃO PATRIOTA

Processo : AIRR - 54775 / 2003 - 015 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : GIOVANI DA SILVA
AGRAVADO(S) : FREDERICO SANTO EBELE
ADVOGADO : JOSÉ BASÍLIO GUERRART

Processo : AIRR - 132778 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : DARCI BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : MARTA DE AZEVEDO LUCENA

Processo : AIRR - 133916 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : JOÃO LUIZ DA SILVA E SOUZA
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
AGRAVADO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : LUCILA MARIA SERRA

Brasília, 26 de maio de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/05/2004 - Distribuição por Dependência - SESBDI2.

Processo : ROAR - 40231 / 2000 - 000 - 05 - 00 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : HELOÍSA MARIA BRITO CORREIA DE BRITO
ADVOGADO : AILTON DALTRO MARTINS
RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S.A. - EBA
ADVOGADO : RODOLFO NUNES FERREIRA

Processo : AR - 131574 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 7 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
REVISOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AUTOR(A) : MARIA DO ROSÁRIO CARVALHO AIRIMORAES LOPES
ADVOGADO : FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE
RÉU : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUI - CEPISA

Processo : AR - 135155 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 1

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
REVISOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AUTOR(A) : OPTIMO'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA.
ADVOGADO : PEDRO VIANNA DO REGO BARROS
RÉU : FRANCICA HOLANDA COSTA

Brasília, 26 de maio de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/05/2004 - Distribuição por Dependência - SESEAD.

Processo : RMA - 30068 / 1989 - 000 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : AVONI DE MESQUITA FILHO
ADVOGADO : MIGUEL ÂNGELO MOREIRA LEÃO
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
INTERESSADO(A) : TRT DA 1ª REGIÃO

Processo : RMA - 129614 / 2004 - 900 - 11 - 00 . 2 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO
RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL

Brasília, 26 de maio de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/05/2004 - Distribuição por Dependência - SESEDC.

Processo : RODC - 769 / 2003 - 000 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES E OFICINAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTO PEÇAS DE TAUBATÉ, TREMENDÉ E DISTRITOS
ADVOGADO : RONALDO MACHADO PEREIRA

Brasília, 26 de maio de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/05/2004 - Distribuição por Dependência - SET1.

Processo : RR - 199 / 2002 - 008 - 17 - 00 . 4 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : ERICA PIRES MARCIAL

Brasília, 26 de maio de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/05/2004 - Distribuição por Dependência - SET2.

Processo : RR - 199 / 2002 - 008 - 17 - 00 . 4 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : ERICA PIRES MARCIAL

Brasília, 26 de maio de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/05/2004 - Distribuição por Dependência - SET4.

Processo : ROAC - 340 / 2003 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : HERMENEGILDO PINHEIRO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON
RECORRENTE(S) : ANA CRISTINA COSTA BARBOSA
ADVOGADO : TACIANA MELO LOEPERT

Observação : Distribuído para adequação conforme disposto no despacho do Ministro Antônio de Barros Levenhagen.

Brasília, 26 de maio de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/05/2004 - Distribuição por Prevenção - SESBDI1.

Processo : E-RR - 405744 / 1997 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ZENO PACIORNIK
ADVOGADO : LEONALDO SILVA
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ZENO PACIORNIK
ADVOGADO : LEONALDO SILVA
EMBARGADO(A) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
EMBARGADO(A) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO

Processo : E-RR - 460792 / 1998 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : DORIVAL OLIANI
ADVOGADO : ALDO GURIAN JÚNIOR
EMBARGADO(A) : DORIVAL OLIANI
ADVOGADO : ALDO GURIAN JÚNIOR

Processo : E-RR - 464015 / 1998 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : JOSÉ VALDERI RIBEIRO
ADVOGADO : SORAIA POLONIO VINCE
EMBARGADO(A) : JOSÉ VALDERI RIBEIRO



ADVOGADO : SORAIA POLONIO VINCE
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo : E-RR - 499667 / 1998 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO ITAMARATI E OUTRO
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGANTE : BANCO ITAMARATI E OUTRO
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : RAIMUNDO REBOUÇAS DE CARVALHO
 ADVOGADO : JANE VIEIRA DE SOUZA
 EMBARGADO(A) : RAIMUNDO REBOUÇAS DE CARVALHO
 ADVOGADO : JANE VIEIRA DE SOUZA

Processo : E-RR - 510302 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 EMBARGANTE : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 EMBARGADO(A) : CHRISTOVÃO JUSTO E OUTROS
 ADVOGADO : NILTON PEREIRA BRAGA
 EMBARGADO(A) : CHRISTOVÃO JUSTO E OUTROS
 ADVOGADO : NILTON PEREIRA BRAGA

Processo : E-RR - 610914 / 1999 . 3 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : MERCEDEZ-BENZ DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGANTE : MERCEDEZ-BENZ DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : MARIA CECÍLIA NOGUEIRA DE ANDRADE
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : MARIA CECÍLIA NOGUEIRA DE ANDRADE
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo : E-RR - 620757 / 2000 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : CAHU PLANTAS E JARDINS LTDA.
 ADVOGADO : RICARDO TRIGONA NETO
 EMBARGANTE : CAHU PLANTAS E JARDINS LTDA.
 ADVOGADO : RICARDO TRIGONA NETO
 EMBARGADO(A) : MARCOS JOSÉ DOS SANTOS CARDOSO
 ADVOGADO : JOÃO PEREIRA DANTAS FILHO
 EMBARGADO(A) : MARCOS JOSÉ DOS SANTOS CARDOSO
 ADVOGADO : JOÃO PEREIRA DANTAS FILHO

Processo : E-RR - 767114 / 2001 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGANTE : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : ADELSON CIPRIANO DE LIMA
 ADVOGADO : ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO
 EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : ADELSON CIPRIANO DE LIMA
 ADVOGADO : ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

Brasília, 26 de maio de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/05/2004 - Distribuição por Prevenção - SESBDI2.

Processo : ROAG - 40915 / 2000 - 000 - 05 - 40 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : SANTA CLARA ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO
 RECORRIDO(S) : JOSÉLIA DE SOUZA
 ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA DE NASCIMENTO DE ALMEIDA

Processo : ROMS - 40145 / 2001 - 000 - 05 - 00 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : BOMPREÇO BAHIA S.A.
 ADVOGADO : ÉRIKA MARTINS TELLES DE MACEDO
 RECORRIDO(S) : IRÊNIO MOTA CALAZANS
 ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE NAJAR
 AUTORIDADE COATO-RA : JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

Brasília, 26 de maio de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/05/2004 - Distribuição por Prevenção - SESEDC.

Processo : ROAA - 249 / 1998 - 000 - 15 - 01 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JUNDIAÍ, CAMPO LIMPO PAULISTA, ITUPEVA, JARINÚ, LOUVEIRA, VÁRZEA PAULISTA E VINHEDO
 ADVOGADO : WALTER MARCIANO DE ASSIS
 RECORRIDO(S) : DURATEX S.A.
 ADVOGADO : CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Brasília, 26 de maio de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/05/2004 - Distribuição por Prevenção - SETP.

Processo : ROAG - 1853 / 1990 - 004 - 09 - 42 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 RECORRIDO(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 RECORRIDO(S) : FERNANDO MINOURO IDA
 ADVOGADO : ALBERTO AUGUSTO DE POLI

Brasília, 26 de maio de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/05/2004 - Distribuição por Prevenção - 1ª Turma.

Processo : AIRR - 584 / 1995 - 017 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
 ADVOGADO : SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO
 AGRAVADO(S) : HELOISA BATISTA AMARO
 ADVOGADO : CLAUDINEI BALTAZAR

Processo : AIRR - 797 / 1995 - 104 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR DA SILVA
 ADVOGADO : ROMERO BATISTA MACHADO

Processo : RR - 923 / 1995 - 133 - 05 - 00 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : CIBA ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA.
 ADVOGADO : FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO
 RECORRIDO(S) : ARLINDO ROSA DE SOUZA FILHO E OUTROS
 ADVOGADO : MARTA MARIA PATO LIMA

Processo : RR - 201 / 1998 - 005 - 05 - 00 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : MARCOS SANTOS ROSA
 RECORRIDO(S) : JORGE PAULO OLIVEIRA QUEIROZ
 ADVOGADO : LAERSON DE OLIVEIRA MOURA

Processo : AIRR - 1418 / 2001 - 008 - 03 - 41 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : NEUZA SAFAR E OUTRO
 ADVOGADO : ANTÔNIO XAVIER MENDES
 AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO DE SALES
 ADVOGADO : SOLANGE LOPES DE SOUZA

Processo : RR - 257 / 2002 - 009 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA
 RECORRIDO(S) : CÉLIDA MARIA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO
 ADVOGADO : GERALDO MAGELA SILVA FREIRE

Processo : AIRR - 7370 / 2002 - 036 - 12 - 40 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : AIRTON GALDINO
 ADVOGADO : DENI DEFREYN
 AGRAVADO(S) : MARÍTIMA SEGUROS S.A.
 ADVOGADO : STELA MARIS FURLAN ROSSETTO

Processo : RR - 134682 / 2004 - 900 - 12 - 00 . 4 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ WALTER EHLERS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ MUSSI
 RECORRIDO(S) : IVAÍ ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Brasília, 26 de maio de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/05/2004 - Distribuição por Prevenção - 2ª Turma.

Processo : AIRR - 176 / 1996 - 004 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : VINÍCIUS COGNATO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO
 ADVOGADO : DÉLCIO CAYE

Observação : Distribuído para adequação em cumprimento a determinação de fls. 176.

Processo : AIRR - 658 / 1996 - 001 - 23 - 42 . 3 - TRT da 23ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : NAGIB KRUGER
 AGRAVADO(S) : HERMES CLAIR FAGUNDE
 ADVOGADO : SÉRGIO ARIANO SODRÉ

Processo : RR - 70 / 1997 - 060 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CÍRCULO DO LIVRO LTDA.
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO PILON
 RECORRIDO(S) : MARIA CONCEIÇÃO DE SOUZA BORGES
 ADVOGADO : CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO

Processo : AIRR - 1339 / 2000 - 024 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : ADRIANA MARTINS MONDADORI
 ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER S.A.
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.

Processo : AIRR - 1267 / 2001 - 001 - 13 - 41 . 6 - TRT da 13ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO LIMEIRA LACERDA E OUTROS
 ADVOGADO : ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA

Processo : RR - 131953 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : WILSON LINHARES CASTRO
 RECORRIDO(S) : ANA MARIA CÂNDIDO DOS SANTOS
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : RR - 134098 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : ELCI DIAS TROTA
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
 ADVOGADO : VILMA RIBEIRO

Processo : RR - 134255 / 2004 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
RECORRENTE(S) : ANDRÉ LUIZ BARREIRO
ADVOGADO : FLÁVIO LUIZ GONZALEZ
RECORRIDO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
ADVOGADO : EDMILSON MOREIRA CARNEIRO

Brasília, 26 de maio de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/05/2004 - Distribuição por Prevenção - 3ª Turma.

Processo : RR - 151 / 1994 - 043 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DE IMBITUBA
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ MUSSI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA
ADVOGADO : JOCIMEIRY SCHROH

Processo : AIRR - 256 / 1999 - 003 - 15 - 41 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BRASKAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS
ADVOGADO : JANE APARECIDA PIRES

Processo : AIRR - 421 / 2000 - 013 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MARCELO HENRIQUE DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO : AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES
AGRAVADO(S) : TECTRAN ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : LUIZ ROBERTO RUBIN

Brasília, 26 de maio de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/05/2004 - Distribuição por Prevenção - 4ª Turma.

Processo : AIRR - 1323 / 1997 - 004 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MARIA SOLEDADE ROCHA MOREIRA
ADVOGADO : NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : BERGSON BATALHA

Processo : RR - 598 / 1998 - 151 - 17 - 00 . 8 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO SUDESTE LTDA.
ADVOGADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB
RECORRIDO(S) : ADELSON THEIXEIRA DA PENHA
ADVOGADO : MARCELO S. THIAGO PEREIRA

Processo : AIRR - 1190 / 1998 - 013 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : CARLOS EUGÊNIO MAGALHÃES TCHELZOFF
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE NAJAR
AGRAVADO(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ SAMPAIO DE FIGUEIREDO

Processo : RR - 1072 / 2000 - 014 - 05 - 00 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : EMILIANO DOS REIS SANTOS
ADVOGADO : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
RECORRIDO(S) : BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.
ADVOGADO : MARCUS VILLA COSTA

Processo : AIRO - 232 / 2001 - 011 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
AGRAVADO(S) : JOÃO RAFAEL PANDOLFO
ADVOGADO : TARCÍSIO BATTU WICHROWSKI

Observação : Distribuído para adequação ao disposto nas fls. 560.

Processo : RR - 1667 / 2001 - 462 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : DAÍLSON PEREIRA DE SÁ
ADVOGADO : PAULO DE TARSO MACHADO DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : FRANCISCO LACERDA BRITO

Processo : AIRR - 1873 / 2001 - 008 - 08 - 00 . 6 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MSG ARAÚJO ABREU
ADVOGADO : RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO GARCIA DE CARVALHO
ADVOGADO : ANTÔNIO RODRIGUES FERREIRA FILHO

Processo : AIRR - 101 / 2002 - 062 - 03 - 41 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : ÁLVARO CARLOS NELSON DE ASSUMÇÃO PEIXOTO
ADVOGADO : FREDERICO ARANTES GONTIJO DE AMORIM
AGRAVADO(S) : JOÃO DIAS DA CRUZ
ADVOGADO : CLEBERSON OLIVEIRA VIEIRA

Processo : AIRR - 9720 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA
AGRAVADO(S) : MÁRCIA MARIA DE SENA QUEIROZ ROCHA
ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA

Processo : RR - 1412 / 2003 - 906 - 06 - 00 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ADVANCE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS
RECORRIDO(S) : COMANDO VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : MARCO TÚLIO PONZI
RECORRIDO(S) : ROSTAND CAVALCANTI BELÉM
ADVOGADO : GIL VICENTE DE ARAÚJO GOMES

Brasília, 26 de maio de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/05/2004 - Distribuição por Prevenção - 5ª Turma.

Processo : RR - 134215 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : LACHMANN AGÊNCIAS MARÍTIMAS S.A.
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : MIGUEL DA COSTA RAMALHO
ADVOGADO : MARIA DAS GRAÇAS MARQUES

Processo : RR - 135716 / 2004 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : DONIZETE APARECIDO MARIOTO DE ALCÂNTARA
ADVOGADO : PAULO GABRIEL

Brasília, 26 de maio de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/05/2004 - Distribuição por Prevenção mediante sorteio - 1ª Turma.

Processo : AIRR - 122 / 1991 - 004 - 08 - 00 . 4 - TRT da 8ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
AGRAVADO(S) : JOAQUIM NEPOMUCENO DE OLIVEIRA NETO E OUTROS
ADVOGADO : MANUELA OLIVEIRA DOS ANJOS

Processo : RR - 1254 / 1993 - 053 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : CARLOS ROBERTO DAMÁZIO MILITÃO
ADVOGADO : FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ
RECORRIDO(S) : EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : CELSO KIYOSHI KOHAGURA

Processo : AIRR - 379 / 1997 - 049 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ADAURI BORDONAL
ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
AGRAVADO(S) : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.
ADVOGADO : SUZANA MARCELA M. E PAES DE BARROS

Processo : RR - 379 / 1997 - 049 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.
ADVOGADO : ONDINA ARIETTI
RECORRIDO(S) : ADAURI BORDONAL
ADVOGADO : NILTON TADEU BERALDO

Processo : RR - 910 / 1997 - 009 - 18 - 00 . 3 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARIA ALICE MENDES DE MORAIS
RECORRIDO(S) : MARCIA MARIA NOBRE BITTENCOURT
ADVOGADO : ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO

Processo : AIRR - 8252 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : SOSECAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : EDVAN WILAME PESSOA DE ARAÚJO
ADVOGADO : MARCELO ANTONIO BRANDÃO LOPES
AGRAVADO(S) : FOCAL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO

Brasília, 26 de maio de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/05/2004 - Distribuição por Prevenção mediante sorteio - 2ª Turma.

Processo : RR - 1046 / 1999 - 511 - 05 - 00 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LEON ÂNGELO MATTEI
RECORRIDO(S) : ADEMAR RAMOS DE MIRANDA
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

Processo : RR - 134235 / 2004 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO
RECORRIDO(S) : JOSÉ APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO : MARCELO GARCIA DE SOUZA

Brasília, 26 de maio de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/05/2004 - Distribuição por Prevenção mediante sorteio - 3ª Turma.

Processo : AIRR - 901 / 1993 - 004 - 17 - 42 . 2 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : DIRLAN COUTINHO E OUTRO
ADVOGADO : EUSTACHIO D. L. RAMACCIOTTI
AGRAVADO(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES
ADVOGADO : JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA

Processo : AIRR - 327 / 1995 - 241 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ADEMARIO CABRAL PERES
ADVOGADO : JOSÉ FONTANA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : AXIOS PRODUTOS DE ELASTÔMEROS LTDA.
ADVOGADO : SUZANA MARIA DE REZENDE VAZ DA COSTA

Processo : RR - 775 / 1995 - 371 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : KÁTIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CÍCERO OSMAR DÁ RÓS

Processo : RR - 470 / 2001 - 007 - 07 - 00 . 9 - TRT da 7ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ILMA ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DE MELO CARVALHO
RECORRIDO(S) : VANÚSIA SEMIÃO RODRIGUES
ADVOGADO : ANTÔNIO JUVENAL OLIVEIRA DOS SANTOS

Processo : RR - 133940 / 2004 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : AXIOS PRODUTOS DE ELASTÔMEROS LTDA.
ADVOGADO : SUZANA MARIA DE REZENDE VAZ DA COSTA
RECORRIDO(S) : ADEMARIO CABRAL PERES
ADVOGADO : JOSÉ FONTANA JÚNIOR

Brasília, 26 de maio de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição



Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/05/2004 - Distribuição por Prevenção mediante sorteio - 4ª Turma.

Processo : RR - 603 / 1996 - 073 - 15 - 85 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADOVADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA
 RECORRENTE(S) : AFONSO BELTRÃO HENRIQUES
 ADOVADO : PIO ANTUNES DE FIGUEIREDO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
 ADOVADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA

Processo : RR - 132456 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.
 ADOVADO : CINARA RAQUEL ROSO
 RECORRIDO(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
 ADOVADO : ÂNGELA LEAL
 RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA LACERDA PEREIRA PEDROSO
 ADOVADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : RR - 134956 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
 ADOVADO : RODRIGO NUNES
 RECORRIDO(S) : ROBERTO EUSTÁQUIO DE CASTRO
 ADOVADO : CÉLIO JOSÉ BOAVENTURA COTRIM

Brasília, 26 de maio de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/05/2004 - Distribuição por Prevenção mediante sorteio - 5ª Turma.

Processo : RR - 2737 / 1996 - 023 - 05 - 00 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA
 ADOVADO : ROGER ARTUR BURATTO
 RECORRIDO(S) : OSVALDINO CAETANO DA BOA MORTE
 ADOVADO : MÁRCIO TEIXEIRA DA FONSECA

Brasília, 26 de maio de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRO - 125/1995-171-17-42.2

CERTIFICO que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Vice-Procurador Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando o processo como recurso ordinário em agravo regimental.

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MUQUI
 ADOVADA : DRA. CRISTINA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADOVADO : DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 20 de maio de 2004.

Valério Augusto Freitas do Carmo

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRO - 96/1996-171-17-41.7

CERTIFICO que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Vice-Procurador Geral do Trabalho, Dr.

Otávio Brito Lopes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando o processo como recurso ordinário em agravo regimental.

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MUQUI
 ADOVADA : DRA. CRISTINA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADOVADO : DR. RONALDO SOUZA GUIMARÃES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 20 de maio de 2004.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 984/2004

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Srs. Ministros Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa, e o Ex.mo Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, RESOLVEU, por unanimidade, referendar os atos administrativos praticados pela Presidência do Tribunal, nos termos a seguir transcritos: **ATO.GDCA.GP. Nº 145/04** - Art. 1º Ficam transformadas 13 (treze) Funções Comissionadas de Nível FC-6 e 1 (uma) Função Comissionada de Nível FC-4, em 9 (nove) Funções Comissionadas de Nível FC-5, 5 (cinco) Funções Comissionadas de Nível FC-4, 4 (quatro) Funções Comissionadas de Nível FC-3 e 2 (duas) Funções Comissionadas de Nível FC-2 e 4 (quatro) Funções Comissionadas de Nível FC-1, vinculadas ao Gabinete da presidência, Gabinete do Exmo Sr. Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, do Quadro Geral e da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho, na fora do Anexo I. Parágrafo único. A transformação de Funções Comissionadas de que trata este artigo não gerará aumento de despesa, consoante demonstrado no Anexo II. Art. 2º Este Ato entra em vigor a partir da publicação. **ATO.GDCA.GP. Nº 186/04** - Art. 1º A Especialidade Telefonista da Área de Serviços Gerais do Quadro de Pessoal deste Tribunal é declarada em processo de Extinção. Parágrafo único. Os cargos terão a Área de Atividade e a Especialidade alteradas à medida em que ocorrer sua vacância, até a completa extinção da referida Especialidade. Art. 2º As atividades de atendimento na central telefônica da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho serão objeto de execução indireta. Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. **ATO.SRAP.SERH.GDCA.GP. Nº 213/04** - Nomeia a candidata **FABIANA SANT ANNA GOMES**, aprovada em concurso público realizado pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, para exercer, em caráter efetivo, o cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área de Serviços Gerais, Especialidade Segurança e Transporte, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em vaga originária da readaptação do servidor Marcelo Maia Brito. Brasília, 20 de maio de 2004.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 985/2004

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Srs. Ministros Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa, e o Ex.mo Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, RESOLVEU, por unanimidade, referendar o ato **GDGCI.GP. Nº 208/2004**, nos termos a seguir transcritos: "1 - Desconvoque a Ex.ma Juíza Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, que, por força da Resolução Administrativa nº 967/2003, atuava nesta Corte, em caráter excepcional e temporário, convocando S. Ex.ª para substituir o Ex.mo Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, no período de 5 de maio de 2004 a 1º de julho de 2004; 2- Convocar a Ex.ma Juíza Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, para atuar nesta Corte, em caráter excepcional e temporário, no período de 10 de maio de 2004 a 1º de julho de 2004, assumindo a relatoria dos processos anteriormente distribuídos à Ex.ma Juíza Rosita de Nazaré Sidrim Nassar." Brasília, 20 de maio de 2004.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

ACÓRDÃOS

PROCESSO : RXOFROAG-219/2002-911-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER)
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BELO FERREIRA

DECISÃO:I - por maioria, não conhecer da remessa necessária por incabível. Vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Antônio José Levenhagen, João Batista de Brito Pereira e Vantuil Abdala. II - por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para que seja cassada a ordem de seqüestro deferida.

EMENTA: PRECATÓRIO. SEQÜESTRO. NÃO INCLUSÃO DA VERBA NECESSÁRIA PARA QUITAÇÃO DO DÉBITO. Nos termos da jurisprudência dominante no excelso STF, o seqüestro de verbas públicas está autorizado exclusivamente no caso de preferência do direito de precedência do credor. Exegese do artigo 100, § 2º, da Carta Magna. A não-inclusão no orçamento da verba necessária à satisfação dos precatórios não justifica a ordem de seqüestro. Precedentes desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 3 do Tribunal Pleno desta Corte). Recurso ordinário conhecido e provido. Remessa necessária não conhecida por incabível.

PROCESSO : RXOFROMS-504/2001-000-17-00.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. ESTANISLAU TALLON BÓZI
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER
 PROCURADOR : DR. PEDRO CEOLIN
 RECORRIDO(S) : CÉLIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA
 ADOVADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE COLATINA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e da Remessa Oficial e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. EMPRESA PÚBLICA TRANSFORMADA EM AUTARQUIA. ATIVIDADE ECONÔMICA. SUJEIÇÃO À PENHORA. Considerada a natureza jurídica da autarquia que, conforme preleciona o Mestre Hely Lopes Meirelles, tem função pública e típica, outorgada pelo Estado, e não age por delegação, mas "por direito próprio e com autoridade pública, na medida do jus imperii que lhe foi outorgado pela lei que a criou", a outra conclusão não se pode chegar senão a que chegou o Regional, segundo o qual as atividades tipicamente empreendedoras desenvolvidas pela Impetrante se divorciam inteiramente da natureza jurídica do verdadeiro ente autárquico, pelo que se considera a Impetrante sujeita aos ditames do artigo 173, § 2º, da CF/88, não lhe sendo aplicável o artigo 100 da CF/88 e, via de consequência, os bens que integram o seu patrimônio são penhoráveis. Recurso Voluntário e Remessa de Ofício desprovidos.

PROCESSO : ROMS-10.062/2002-000-22-00.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SILVÉRIO PINTO DE AGUIAR
 ADOVADO : DR. ALMIR CARVALHO DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARRO DURO
 ADOVADO : DR. MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 22ª REGIÃO RA

DECISÃO:Por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros José Luciano de Castilho, João Oreste Dalazen e Lelio Bentes Corrêa, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO PROFERIDA PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL NA FASE DE PRECATÓRIO - INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE SEQÜESTRO - EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO: AGRAVO REGIMENTAL.

1. Considera-se incabível o mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual específico previsto em lei, nos termos da jurisprudência pacífica desta Corte (OJ 92 da SBDI-2) e sumulada do STF (Súmula nº 267), a teor do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51. No caso dos presentes autos, o despacho proferido pelo Presidente do TRT, que indeferiu o pedido de providências relativas a precatório (seqüestro de verba pública) formulado pelo Exequiente, desafiava agravo regimental para o próprio Tribunal Regional, podendo ser submetido, ainda, via recurso ordinário, à apreciação do Tribunal Pleno desta Corte, nos termos do art. 70, I, "1", do atual Regimento Interno do TST. Desta forma, afasta-se a possibilidade de cabimento do mandado de segurança, pois a via excepcional da segurança não pode substituir-se ou sobrepor-se à via processual ordinária, nos termos da norma insculpida no art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51 e da Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2 do TST.

2. Recurso ordinário desprovido.

PROCESSO : ROMS-52.981/2002-900-12-00.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : SINTRAJUSC - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL EM SANTA CATARINA

ADVOGADO : DR. LUCIANO CARVALHO DA CUNHA

ADVOGADO : DR. PEDRO MAURÍCIO PITA MACHADO

RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

AUTORIDADE COATORA : JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA. A edição da Resolução nº 26/98, importou em violação de dispositivos constitucionais, pelo que o ato encontra-se viciado, sujeito a declaração de nulidade pela própria Administração Pública, como ocorreu na hipótese, com a edição da Resolução nº 47/2000, pelo que não gerou para os servidores qualquer direito. Trata-se de ato nulo, insuscetível de produzir efeitos, sob pena de perpetuar-se a irregularidade. Para que a parte possa lançar mão do mandado de segurança, é necessário que estejam presentes os requisitos legais e constitucionais (artigo 5º, LXIX, da CF) consistentes em ser o ato impugnado ilegal ou abusivo e violar direito líquido e certo do impetrante, o que não ocorreu na espécie. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-RC-73.419/2003-000-00-00.1 (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

AGRAVADO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL OPOSTO A DESPACHO QUE INDEFERIU, DE PLANO, RECLAMAÇÃO CORREICIONAL, COM APOIO NO ART. 709 DA CLT, POR SER INCABÍVEL NA ESPÉCIE - In casu, impõe-se a confirmação do despacho agravado, pois o indeferimento da reclamação correicional ampara-se na circunstância de que a decisão corrigenda está substanciada em acórdão do TRT/11ª Região, proferido em sede de agravo regimental. E a competência fixada no art. 709 da CLT afasta a possibilidade de intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para reexame de acórdão de Tribunal Regional, independente da natureza da matéria controvertida, porquanto a função dela está adstrita ao controle administrativo-disciplinar. Só os órgãos judiciários, com função jurisdicional conferida por lei, estão autorizados a revisar decisão de órgão colegiado. As premissas aventadas no agravo, de que a hipótese é de "verdadeiro erro in procedendo" e de que se trata de "erro material ensejador da intervenção da Corregedoria-Geral", não justificam a reforma, porque, sendo manifestamente incabível a medida correicional, torna-se inviável qualquer discussão sobre a matéria de fundo. Tampouco procede a alegação de que os documentos existentes nos autos demonstram a iminência de dano irreparável, porque, quando da prolação do despacho impugnado, foi considerada toda a documentação que instrui a petição inicial.

Agravo regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-RC-78.990/2003-000-00-00.2 (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

AGRAVANTE(S) : OLDAR EUSTACHIO DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE

PROCURADOR : DR. AMARY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

INTERESSADO(A) : SÉRGIO MOREIRA DE OLIVEIRA - JUIZ RELATOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a arguição de prejudicialidade do recurso, suscitada pelo Ministério Público do Trabalho, negar provimento ao Agravo Regimental e determinar o retorno dos autos à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para o julgamento do mérito da reclamação correicional.

EMENTA: 1) PREJUDICIALIDADE DO RECURSO SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (REJEIÇÃO). Há de ser rejeitada a arguição do Ministério Público do Trabalho de que o exame do agravo regimental está prejudicado, haja vista que a decisão concessiva da liminar por ele impugnada, a qual suspendeu a ordem de seqüestro fundada no não-pagamento de precatório, ainda não foi substituída por outra no mundo jurídico. Não há nos presentes autos decisão definitiva apreciando o mérito da reclamação correicional. 2) AGRAVO REGIMENTAL OPOSTO A DESPACHO QUE DEFERIU LIMINAR PARA SUSPENDER ORDEM DE SEQÜESTRO FUNDADA NO NÃO-PAGAMENTO DE PRECATÓRIO. INEXISTÊNCIA DE PRETERIÇÃO. INAPLICABILIDADE DO § 4º DO ART. 78 DO ADCT, COM A REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 30/2000, AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS - De acordo com a atual jurisprudência do Pleno deste Tribunal, que segue a exegese firmada pelo STF, o § 4º do art. 78 do ADCT-CF/88, norma transitória, ao prever

a possibilidade de seqüestro no caso de vencimento do prazo e de não-inclusão no orçamento da entidade devedora da verba suficiente à satisfação do débito inscrito em precatório, não alcançou os créditos de natureza alimentar, entre os quais se incluem os oriundos de reclamações trabalhistas propostas contra as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, nem as situações ali excetuadas. Relativamente aos precatórios originários de débitos alimentares e a outros não incluídos no preceito transitório supracitado, a única hipótese de seqüestro constitucionalmente admissível é a pertinente à quebra de precedência (CF, artigo 100, § 2º), que não foi objeto de alteração pela EC 30/00. Assim, in casu, impõe-se a manutenção do despacho agravado, que concedeu a liminar requerida na inicial da reclamação correicional para suspender a ordem de seqüestro impugnada, porquanto fundada na circunstância do não-pagamento do precatório, situação que não se equipara à preterição definida no art. 100, § 2º, da Carta Magna. Em conseqüência, refuta-se a tese defendida no agravo, pelos terceiros interessados, de que a ordem de seqüestro deve ser mantida em face do disposto no citado § 4º do art. 78 do ADCT, visto que tal preceito não se aplica aos créditos trabalhistas. Agravo regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-PP-81.074/2003-000-00-00.0 (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

INTERESSADO(A) : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADOR : DR. ALBERTO MAGNO RIBEIRO VARGAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. ATAQUE A DESPACHO QUE JULGOU IMPROCEDENTE PEDIDO DE PROVIDÊNCIA. In casu, impõe-se a confirmação do despacho agravado, pois, em face do que dispõem os artigos 709, inciso II, da CLT e 5º, I e II, do RICGJT, o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho apenas tem competência para exercer funções de inspeção e correição em órgãos judiciários de segundo grau da Justiça do Trabalho, e não para analisar medida administrativa contra magistrado desses órgãos judiciários.

Agravo regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-R-100.136/2003-000-00-00.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : ACIRES CAETANO AZEVEDO E OUTROS

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ZAMPROGNO

AGRAVADO(S) : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DO TRT DA 17ª REGIÃO/ES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. INTEMPESTIVIDADE. O prazo para a interposição de agravo regimental é de oito dias, conforme dispõe o art. 243 do Regimento Interno deste Tribunal.

Apelo não conhecido.

PROCESSO : AG-MS-114.978/2003-000-00-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : CLEANTEC SERVIÇOS LTDA - EPP

ADVOGADA : DRA. MIRIAM M. ANTUNES DE SOUZA

AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA - JUIZ CONVOCADO NO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. De regra, a existência de recurso próprio contra despacho que nega seguimento a um apelo obsta o cabimento do mandado de segurança, nos termos do art. 5º, II, da Carta.

Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RMA-579.450/1999.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

EMBARGADO(A) : PAULA ÂNGELA NERY E OUTROS

EMBARGADO(A) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando a omissão havida, imprimir efeito modificativo ao julgado no sentido de dar provimento aos Recursos em Matéria Administrativa do Ministério Público do Trabalho e da União Federal para anular a Resolução Administrativa nº 72/99, de 11/03/99, baixada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, mediante a qual foi deferido ao servidores daquele Tribunal, investidos em função comissionada, o pagamento integral da respectiva FC, cumulativamente com o valor da vantagem pessoal nominalmente identificada, dispensada a devolução das eventuais importâncias recebidas em virtude da errônea interpretação das Lei nºs. 9.527/97 e 9.421/96, antes da atribuição de efeito suspensivo aos recursos interpostos pelo Ministério Público do Trabalho e pela União Federal (24/05/99, fls. 135).

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. FUNÇÃO COMMISSIONADA. PAGAMENTO INTEGRAL CUMULATIVAMENTE COM A VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA. IMPOSSIBILIDADE.

Em razão das diferentes interpretações que vem tendo a Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, que regulamenta a matéria, e manteve a extinção da incorporação da função comissionada bem como a transformação da importância paga em razão da incorporação anteriormente procedida em vantagem pessoal nominalmente identificada, essa questão somente pode ser pleiteada através de ação dirigida a um órgão judicial, que no caso dos servidores públicos, é a Justiça Federal.

Assim, somente é possível o recebimento do pagamento integral da função comissionada com a vantagem pessoal nominalmente identificada se for determinado por uma decisão judicial e não por uma decisão administrativa, como no caso dos autos. Recurso provido.

PROCESSO : RXOF E ROAG-625.155/2000.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA

PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

RECORRIDO(S) : ROGÉRIO CASTRO DESTÊRRO E SILVA E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO

DECISÃO: I - por unanimidade: a) rejeitar as preliminares de perda de objeto e impossibilidade jurídica do pedido argüidas em contra-razões; b) não conhecer da remessa ex officio por incabível; II - por maioria, conhecer do recurso voluntário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retificação dos cálculos do precatório, limitando os efeitos da condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, das URPs de abril e maio de 1988 e da URp de fevereiro de 1989 à data-base da categoria dos Exeqüentes. Vencidos os Exmºs. Ministros José Luciano de Castilho Pereira e Renato de Lacerda Paiva. Ressalvou entendimento o Exmº. Ministro Francisco Fausto.

EMENTA: I - REMESSA NECESSÁRIA. PRECATÓRIO. NATUREZA ADMINISTRATIVA DA DECISÃO. CABIMENTO.

1. Por revestir-se de natureza administrativa, a decisão estabelecida por Presidente de Regional em sede de precatório não enseja o cabimento de remessa necessária.

2. Remessa necessária não conhecida, por incabível.

II - PLANOS ECONÔMICOS. LIMITAÇÃO DA DATA-BASE EM SEDE DE PRECATÓRIO. POSSIBILIDADE. COISA JULGADA. OFENSA AO ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NÃO- CONFIGURAÇÃO.

1. A tese prevalecente no âmbito do Tribunal Pleno desta Corte encontra-se estabelecida no sentido de não ofender a literalidade do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988, no tocante à observância do princípio da coisa julgada, a determinação, em sede de precatório, de limitação à data-base da categoria da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da não-incidência dos índices de reajuste advindos de planos econômicos, mesmo quando, na decisão exequianda, não houver determinação expressa nesse sentido e a matéria não tiver sido objeto de debate na fase de execução. Esse raciocínio tem como sustentáculo basilar o fato de as normas limitadoras dos reajustes salariais à data-base revestirem-se de caráter cogente, não se podendo pretender preclusa a sua invocação, desde que, nas decisões até então estabelecidas, seja na fase cognitiva seja na executória, não se tenha afastado, de forma literal e expressa, tal limitação.

2. Recurso ordinário provido.

PROCESSO : AG-PP-766.122/2001.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

AGRAVANTE(S) : VALÉRIO WYERYSKO

ADVOGADO : DR. VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI

AGRAVADO(S) : ROSALIE MICHAELE BACILA BAPTISTA, JUÍZA DO TRT DA 9ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade: I - preliminarmente, não conhecer dos documentos juntados às fls. 757/824; II - considerar prejudicado o exame do agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO A DESPACHO QUE INDEFERIU PEDIDO DE LIMINAR EM RECLAMAÇÃO CORREICIONAL - Em face de o julgamento do mérito da reclamação correicional ter sido proferido no despacho de fls. 753/755, julga-se prejudicado o presente agravo regimental.

PROCESSO : ED-RXOFROAG-803.976/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL E OUTRO

PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

EMBARGADO(A) : ADELAIDE STRAPASSON E OUTROS

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, porque não configurada a existência de qualquer omissão no julgado.



PROCESSO : ED-MS-813.852/2001.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : RÔMULO SOARES DE LIMA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
LITISCONSORTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORA : DRA. SANDRA LIA SIMÓN

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. Acórdão embargado em que se concluiu pela legalidade da decisão desta Corte pela qual se determinou o afastamento do Embargante do cargo de juiz classista. Inexistência de quaisquer dos vícios descritos no art. 535 do CPC. Embargos de declaração que se rejeitam.

PROCESSO : RXOFROAG-815.821/2001.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)
REDATOR DESIGNADO : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
RECORRIDO(S) : MARIA ISABEL ANDREUS RODRIGUES SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDMILSON NOGIMA
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO: I - por unanimidade, não conhecer da remessa necessária, por incabível; II - por maioria, dar provimento parcial ao recurso para limitar os efeitos da condenação à data do advento da Lei nº 8.112/90 (11/12/90). Vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e Lélcio Bentes Corrêa.

EMENTA: 1. PRECATÓRIO - REMESSA DE OFÍCIO - DESCABIMENTO - NÃO-CONHECIMENTO. Em sede de precatório, não se aplica a disposição do art. 1º, V, do Decreto-Lei nº 779/69, que prevê a remessa necessária em caso de decisão judicial desfavorável a ente público, por se tratar de decisão de natureza administrativa. Logo, não merece conhecimento a remessa "ex officio", por incabível.

2. RECURSO ORDINÁRIO - LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO À IMPLANTAÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO. No que diz respeito à limitação da condenação ao advento da Lei nº 8.112/90, que implantou o regime jurídico único dos servidores públicos civis da União, extinguindo os contratos de trabalho, é cabível a limitação em sede de precatório. Isso porque a matéria não foi objeto de debate nem na fase de conhecimento nem na de execução, como reza a letra "c" da Orientação Jurisprudencial nº 2 do Tribunal Pleno, sob pena de violação da coisa julgada, já havendo precedentes desta Corte (cfr. TST-RXOFROAG-2.730/2002-921-21-40.0, Rel. Min. João Oreste Dalazen, "in" DJ de 30/05/03) no sentido de que é possível, mesmo em precatório, proceder à limitação da condenação à implantação do regime jurídico único, "in casu", com a edição da Lei nº 8.112/90, em 11/12/90.

Remessa de ofício não conhecida e recurso ordinário parcialmente provido.

SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA

ACÓRDÃOS

PROCESSO : AIRO-95.466/2003-900-17-00.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : JAYME HENRIQUE RODRIGES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO B. PESSOA
AGRAVADO(S) : JUIZ CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO CORRECCIONAL - RECURSO ORDINÁRIO PARA O TST - NÃO-CABIMENTO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI-1. Não cabe recurso ordinário para o Tribunal Superior do Trabalho em representação correccional, visto que o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho somente tem competência para examinar reclamações correccionais propostas contra juízes e Presidente do TRT, não lhe competindo rever decisões tomadas pelo corregedor regional em relação a juízes de primeiro grau (Artigo 709, II, da CLT). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : RMA-685.604/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : ÉBER NOBRE PRAXEDES
ADVOGADO : DR. EUGÊNIO JOSÉ DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso. 3 PROC. Nº TST-RR-399.519/1997.6 C.:doc

EMENTA: CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES. CRIAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO. COMPETÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO. ATO ADMINISTRATIVO. ILEGALIDADE.

A criação, transformação, ou extinção de cargos, empregos ou funções bem como a alteração de nível de função só estão autorizadas quando ocorrerem mediante a elaboração de lei de iniciativa dos tribunais. Na forma estabelecida no texto do artigo 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, compete aos dirigentes dos Tribunais Superiores propor no âmbito do Poder Legislativo as modificações desejadas observado o disposto no art. 169 do mesmo texto constitucional. A transformação perseguida pelos servidores envolvidos no presente feito não pode ser efetuada por mero ato administrativo, em face da regra da competência prevista no texto dos artigos 51, inciso IV, 52, inciso XIII, 61, § 1º, inciso II, "b", da Constituição Federal.

Recurso em matéria administrativa desprovido.

PROCESSO : RMA-696.780/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : JACINTO ZANON DA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO GABRIEL SACHSIDA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher a preliminar de perda parcial de objeto do recurso, declarando que o pedido remanesce em relação apenas ao período compreendido entre 23/07/1996 a 31/10/1999, e negar-lhe provimento.

EMENTA: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA.

Discussão a respeito de o TRT da 17ª Região estar ou não obrigado a proceder à atualização de quintos incorporados por servidor pertencente originariamente a seu quadro de funcionários e posteriormente redistribuído para o TRT da 1ª Região, quando a incorporação da vantagem ocorreu no Espírito Santo e a transformação da função comissionada em cargo de confiança foi efetivada no Rio de Janeiro.

Não há como onerar o TRT da 17ª Região com a responsabilidade de satisfazer uma decisão administrativa originária do TRT da 1ª Região. Os Órgãos do Poder Judiciário possuem autonomia administrativa, não se admitido a possibilidade de funcionários sugerirem a ingerência e a supremacia da decisão de um determinado Tribunal sobre a administração de outro.

Recurso em matéria administrativa desprovido.

PROCESSO : RMA-733.328/2001.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES
RECORRIDO(S) : AUREA MARIA MIRANDA E OUTROS
ADVOGADO : DR. NAISY SAAR
RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região para reformar a decisão do Órgão Especial do 1º Regional, pela qual se autorizou administrativamente a elevação do nível da Função Comissionada de Assis-tente Técnico Especializado FC-03 para o nível FC-05, em face da evidente violação dos artigos 48, inciso X, 96, inciso II, letra "b", e 169, § 1º, inciso I, todos da Lei Maior.

EMENTA: CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES. CRIAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO. COMPETÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO. ATO ADMINISTRATIVO. ILEGALIDADE.

A criação, transformação, ou extinção de cargos, empregos ou funções bem como a alteração de nível de função só estão autorizadas quando ocorrerem mediante a elaboração de lei de iniciativa dos tribunais. Na forma estabelecida no texto do artigo 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, compete aos dirigentes dos Tribunais Superiores propor no âmbito do Poder Legislativo as modificações desejadas observado o disposto no art. 169 do mesmo texto constitucional. A transformação perseguida pelos servidores envolvidos no presente feito não pode ser efetuada pela edição de mero ato administrativo, em face da regra da competência prevista no texto dos artigos 51, inciso IV, 52, inciso XIII, 61, § 1º, inciso II, "b", da Constituição Federal.

Recurso em matéria administrativa pro-vido.

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 4a. Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do dia 03 de junho de 2004 às 13h00

PROCESSO : R-38.066/2002-000-00-00-2
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECLAMANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR(A). DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
RECLAMADO(A) : JUÍZA PRESIDENTE DA 1ª TURMA DO TRT DA 8ª REGIÃO

PROCESSO : RXOFMS-24.313/2002-900-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
IMPETRANTE : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR
ADVOGADO : DR(A). SAMUÉL MACHADO DE MIRANDA
INTERESSADO(A) : HUGO POSSETTI FILHO
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
AUTORIDADE COATO-RA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO/PR

PROCESSO : RXOFMS-24.690/2002-900-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
IMPETRANTE : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
ADVOGADO : DR(A). CELSO J. A. KOTZIAS
IMPETRADO(A) : FANDILA MARIA ROSSETO
AUTORIDADE COATO-RA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 9ª REGIÃO

PROCESSO : RXOFROMS-62.055/2002-900-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADA : DR(A). MARCIA DIEGUEZ LEUZINGER
RECORRIDO(S) : SUZY VELOSO QUEIROZ
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
AUTORIDADE COATO-RA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 9ª REGIÃO

PROCESSO : RXOFROAG-389/2002-000-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
REMETENTE : TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR(A). RENATA GUIMARÃES SOARES BECHARA
RECORRIDO(S) : NADYA CANEJO FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). BRUNO MENDES LOPES

PROCESSO : RXOFROAG-68.484/2002-900-16-00-0 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ AMÉRICO DA S. C. FERREIRA
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA
PROCURADOR : DR(A). SERGIO VICTOR TAMER
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS PEREIRA LEMOS E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI

PROCESSO : RXOFROAG-80.544/2003-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
REMETENTE : TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO
RECORRIDO(S) : EDSON BASTOS MENDES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PINHEIRO COELHO

PROCESSO : RXOFROAG-734.494/2001-5 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ AMÉRICO DA S. C. FERREIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ FELIPE DE MATOS E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). SILVANA MARIA MELO COSTA

PROCESSO : RXOFROAG-738.135/2001-0 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
PROCURADORA : DR(A). MARIA DO SOCORRO BRITO E SILVA
RECORRIDO(S) : EDMILSON NEVES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). SILVANA MARIA MELO COSTA

PROCESSO : RXOFROAG-754.836/2001-1 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : FRANKLIN FALCÃO DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI

RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA
PROCURADOR	: DR(A). SERGIO VICTOR TAMER
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
PROCURADORA	: DR(A). MARIA DO SOCORRO BRITO E SILVA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS
PROCESSO	: ROAG-212/2002-000-08-00-3 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA)
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: EURÍDES NAZARÉ BARBAS E OUTROS
PROCESSO	: ROAG-540/2003-000-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA-SAGRI
PROCURADOR	: DR(A). GRACO IVO ALVES ROCHA COELHO
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO DE JESUS ATHAR ESTUMANO
PROCESSO	: ROAG-1.750/1995-131-17-41-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
RECORRIDO(S)	: GILSON MOYSÉS DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA
PROCESSO	: MA-120.977/2004-000-00-00-5
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
INTERESSADO(A)	: ROBERTO DOS SANTOS FRANÇA
ASSUNTO	: AUXÍLIO-RECLUSÃO
PROCESSO	: MA-123.572/2004-000-00-00-2
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
REQUERENTE	: GALBA MAGALHÃES VELLOSO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GERALDO LOPES ARAUJO
ASSUNTO	: APOSENTADORIA
PROCESSO	: AIRO-407/2002-000-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CAMPINAS
PROCURADOR	: DR(A). RICARDO LUIZ DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ALICE MACHADO QUERINO E OUTROS
PROCESSO	: AIRO-95.853/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAPERJ
PROCURADOR	: DR(A). FABRÍCIO DE SOUSA CAMPOS
AGRAVADO(S)	: ALDA ALVES DE LIMA
ADVOGADO	: DR(A). VALDEMY DOMINGOS DOS SANTOS
PROCESSO	: AG-RC-79.362/2003-000-00-00-4
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS DE ARAÚJO - JUIZ VICE-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
INTERESSADO(A)	: MARCOS ROGÉRIO DA SILVA TROMBETTA
PROCESSO	: AG-RC-98.078/2003-000-00-00-7
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN
PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ MANOEL PIRAGIBE CARNEIRO JÚNIOR
INTERESSADO(A)	: CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO
INTERESSADO(A)	: ELIANA FELIPPE TOLEDO, JUÍZA DO TRT DA 15ª REGIÃO
INTERESSADO(A)	: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MARÍLIA
PROCESSO	: AG-RC-119.797/2003-000-00-00-2
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S)	: MILTON VASQUES THIBAU DE ALMEIDA - JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DO TRT DA 3ª REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO ESPECIAL DO TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AG-PP-815.812/2001-3
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S)	: JÚLIO CARLOS SAMPAIO NETO
INTERESSADO(A)	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 7. REGIÃO

PROCESSO	: RXOF E ROMS-96/2003-000-23-00-1 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORA	: DR(A). MARIA HELENA DOS SANTOS SOUZA
RECORRIDO(S)	: CLECIR SALETE SACCOMORI DE SOUZA
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ DE EXECUÇÃO DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX
PROCESSO	: RXOF E ROMS-261/2002-000-18-00-1 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
REMETENTE	: TRT DA 18ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
PROCURADOR	: DR(A). JULIO CEZAR PROTASIO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - SINT-UFG
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO DIAS BARBOSA
RECORRIDO(S)	: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DE TRABALHO DE GOIÂNIA
PROCESSO	: RXOF E ROAG-269/2003-000-08-00-3 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
REMETENTE	: TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER)
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ RAMOS DE AZEVEDO E OUTROS
PROCESSO	: RXOF E ROAG-344/2003-000-08-00-6 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
REMETENTE	: TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA)
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: RAIMUNDA DO SOCORRO PEREIRA CHAVES REPOLHO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO EDER JOHN DE SOUSA COELHO
PROCESSO	: RXOF E ROAG-384/2003-000-08-00-8 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	: DR(A). DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA
RECORRIDO(S)	: ALBERTO PEREIRA GOES E OUTROS
PROCESSO	: RXOF E ROAG-397/2003-000-08-00-7 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRIDO(S)	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER)
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: RENATO NUNES GOUVEIA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Brasília, 26 de maio de 2004

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

ACÓRDÃOS

PROCESSO	: RODC-691.153/2000.6 - 10ª REGIÃO - (AC. SDC)
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO	: DR. OTONIL MESQUITA CARNEIRO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	: DR. ULISSES BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS

EMENTA: I - AÇÃO COLETIVA. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELÁ EMPRESA-SUSCITANTE. GREVE. ABUSIVIDADE. Assegura-se, no art. 14, parágrafo único, inc. I, da Lei nº 7.783/1989, o direito de o trabalhador se utilizar da greve, com o objetivo de exigir o cumprimento de cláusula de acordo ou convenção coletivos de trabalho ou de sentença normativa. Recurso a que se nega provimento. II - RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO

SINDICATO-SUSCITADO. MULTA DIÁRIA POR DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL. Inexistência de condenação. Ausência de interesse recursal. Recurso a que se nega provimento.

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB ajuizou ação coletiva perante Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Distrito Federal - SINDÁGUA/DF, pleiteando a declaração de abusividade da greve por tempo determinado noticiada para ser deflagrada em 7.6.2000. Afirmou que se encontrava em vigência até 31.10.2000 o acordo coletivo de trabalho firmado com o Suscitado, assim como os termos aditivos que se lhe seguiram. Sustentou não ter havido prévia comunicação oficial da paralisação pretendida nem a indicação das equipes que assegurariam a continuidade na prestação de serviços e não ter havido a convocação dos trabalhadores nem a realização da assembléia-geral na forma prevista no estatuto da entidade sindical. Pleiteou fosse determinado o retorno dos grevistas ao trabalho, sem direito ao pagamento dos dias de paralisação e sem a repercussão desses no abono-assiduidade estipulado na Cláusula Quinta do acordo coletivo de trabalho. Acrescentou que "a suposta irrisignação [do Suscitado] repousa em alegado descumprimento da Cláusula Segunda do Terceiro Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho vigente" (fls. 03). Requereu, por fim, a cominação de multa pecuniária diária, na hipótese de descumprimento da decisão normativa. Atribuiu à causa o valor de R\$ 400,00 (fls. 02/04).

A Exma. Sra. Juíza-Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região determinou que o Sindicato-Suscitado diligenciasse para que 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores assegurassem os serviços indispensáveis aos usuários, sob pena do acarretamento da multa diária de R\$ 10.000,00 (fls. 27/29).

Na audiência de conciliação e instrução realizada no Tribunal Regional no dia 12.6.2000, em prosseguimento à audiência do dia 7.6.2000, o Suscitado informou que o movimento paredista foi suspenso no mesmo dia em que estava previsto para o irrompimento. As partes comprometeram-se a dar continuidade às negociações para ajuste de interesses concernentes ao disposto na Cláusula Segunda do terceiro Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 1998/2000 (fls. 49/50).

O Suscitado afirmou, em contestação, que o movimento grevista restringiu-se à paralisação parcial das atividades da empresa no dia 7.6.2000 para que os trabalhadores pudessem comparecer à concentração em frente do edifício-sede da Suscitante onde realizaram ato de protesto. Sustentou a perda de objeto do presente dissídio de greve, tendo em vista a temporaneidade do movimento, que se limitou a ato de protesto, com início e término em parte daquele dia. Pleiteou, ainda, na hipótese de não acolhimento do pedido de extinção do processo, que fosse declarada a legalidade da greve, deflagrada em decorrência do descumprimento do contido na Cláusula Segunda do segundo Termo Aditivo e da Cláusula Segunda do terceiro Termo Aditivo, ambas atinentes ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários (fls. 66/72).

O Ministério Público do Trabalho da Décima Região opinou pela rejeição da arguição de perda de objeto e pela declaração de não abusividade da greve (fls. 298/306).

A Seção Especializada do Tribunal Regional rejeitou a arguição de perda do objeto e, no mérito, julgou improcedente a ação coletiva, declarando a não-abusividade da greve. Condenou a Suscitante ao "pagamento do dia não trabalhado" (fls. 448/458).

A Suscitante interpôs recurso ordinário, insurgindo-se contra a decisão regional (fls. 544/549).

O Recorrido apresentou contra-razões, nos termos da petição de fls. 555/558, e, na mesma oportunidade, interpôs recurso ordinário adesivo, insurgindo-se contra a imposição da multa diária por descumprimento de determinação judicial (fls. 559/576).

Recurso adesivo contra-arrazoado, nos termos da petição de fls. 580/582.

Manifestação do órgão do Ministério Público do Trabalho a fls. 586/589, em que se preconiza o provimento do recurso interposto pela Suscitante, tão-somente no que tange ao pagamento do dia não trabalhado, e pelo não provimento do recurso adesivo.

É o relatório.

VOTO

I - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SUSCITANTE

1. CONHECIMENTO

Atendidos os pressupostos legais de admissibilidade do recurso ordinário, dele conheço.

2. MÉRITO

2.1. GREVE. DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA PREVISTA EM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. ABUSIVIDADE. NÃO CARACTERIZAÇÃO

O Tribunal Regional, mediante a decisão de fls. 453/456, julgou improcedente a pretensão de declaração de abusividade da greve, deduzida na petição inicial da ação coletiva, tendo lavrado ementa do seguinte teor:

"GREVE. ABUSIVIDADE. PARÂMETROS. Respeitadas as exigências fixadas na Lei 7.883, de 1989, e emergindo o descumprimento, por parte da empresa, de condição de trabalho ajustada em acordo coletivo, não há falar na abusividade de movimento paredista, ainda que deflagrada na vigência daquele" (fls. 448).

A Recorrente assevera que o cumprimento da Cláusula Segunda do terceiro Termo Aditivo, que originou o movimento grevista, deveria ocorrer em duas etapas: até 20 de março e até 1º de maio. Argumenta que os trabalhos da comissão paritária, incumbida da elaboração de critérios para movimentação de níveis, foram concluídos tão-somente em 25 de abril (fls. 545/548).

Tendo em vista o entendimento firmado nesta Seção Especializada e, ainda, a proposta de cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 01 desta SEDC, reconsidero meu posicionamento em relação ao tema.



Dispõe-se no art. 1º, **caput** e seu parágrafo único, e no inc. I do parágrafo único do art. 14 da Lei nº 7.783/1989:

"Art. 1º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

Parágrafo único. O direito de greve será exercido na forma estabelecida nesta Lei".

"Art. 14 (...)

Parágrafo único. Na vigência de acordo, convenção ou sentença normativa não constitui abuso do exercício do direito de greve a paralisação que:

I - tenha por objetivo exigir o cumprimento de cláusula ou condição".

In casu, consoante registrado na decisão recorrida, o movimento grevista irrompeu do descumprimento de condição de trabalho prevista em Termo Aditivo a acordo coletivo de trabalho.

Nesse contexto, não há falar em abusividade da greve e, por conseguinte, em não pagamento dos dias de paralisação.

Foram proferidas decisões do mesmo teor nos seguintes processos: RODC-274/2002-000-15-00, Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ 14.11.2003, decisão unânime; RODC-735.250/2002, Min. Ronaldo José Lopes Leal, DJ 19.12.2002, decisão por maioria; RODC-812.128/2001, Min. Wagner Pimenta, DJ 14.6.2002, decisão unânime.

Diante do exposto, nego provimento ao recurso ordinário.

II - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SUSCITADO

1. CONHECIMENTO

Atendidos os pressupostos legais de admissibilidade do recurso ordinário, dele conheço.

2. MÉRITO

2.1. MULTA DIÁRIA POR DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL

Consoante registrado na decisão recorrida (fls. 457), o Tribunal Regional não impôs ao Recorrente a alegada multa diária de R\$ 10.000,00 por descumprimento de determinação judicial. Nesse contexto, não tendo havido condenação, não se vislumbra a existência de interesse recursal.

Nego provimento ao recurso.

2.2. GREVE MOTIVADA POR INADIMPLEMENTO DE CLÁUSULA CONVENCIONAL

Fica prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo interposto pelo Suscitado, em face da decisão constante do item I-2.1.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho: I - Por maioria, negar provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Suscitante, quanto à abusividade da greve deflagrada em 7.6.2000, vencidos os Exmos. Ministros Relator e Milton de Moura França; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Adesivo interposto pelo Suscitado; III - por unanimidade, aprovar a proposta de cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 1/TST, na forma do art. 168 do Regimento Interno desta Corte.

Brasília, 29 de abril de 2004.

GELSON DE AZEVEDO - Relator

Ciente: **EDSON BRAZ DA SILVA** - Subprocurador-Geral do Trabalho

Processo : RODC-697.157/2000.9 - 2ª Região - (Ac. SDC)

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO
ADVOGADA	:	DRA. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	DR. CÉSAR AUGUSTO DEL SASSO
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON
ADVOGADO	:	DR. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	DR. PAULO BATISTA FILHO

EMENTA: AÇÃO COLETIVA. PAUTA DE REIVINDICAÇÃO NÃO REGISTRADA NA ATA DA ASSEMBLÉIA-GERAL. Não-preenchimento de condições para constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Inobservância da Orientação Jurisprudencial nº 08 da Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Extinção do processo sem julgamento do mérito.

O Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado de São Paulo, pleiteando a revisão da convenção coletiva de trabalho constante de fls. 93/104 e 105/114, segundo a pauta de reivindicação de fls. 151/162, ajuizou ação coletiva perante o Sindicato da Indústria Mecânica do Estado de São Paulo - SINDIMEP e outras 75 (setenta e cinco) entidades sindicais relacionadas a fls. 163/168 (fls. 02/20). As entidades sindicais constantes da petição de fls. 170/171 requereram a homologação do acordo celebrado com o Suscitante no que concerne às seguintes cláusulas da pauta de reivindicações: 1ª - reajustamento salarial; 2ª - compensações; 4ª - salário normativo; 5ª - salário de admissão; 6ª - salário de substituição; 7ª - período experimental; 8ª - compensação de jornada; 9ª - dias-pontes; 10 - uniformes e equipamentos de proteção individual; 11 - férias - início; 12

- adiantamento da 1ª parcela do décimo terceiro salário; 13 - pagamento de salários por via bancária; 14 - comprovante de pagamento; 15 - empregado em idade de prestação do serviço militar; 17 - preenchimento de vagas; 18 - teste admissional; 19 - auxílio-funeral; 20 - quadro de avisos; 21 - carta-aviso de dispensa; 22 - cumprimento do aviso-prévio; 23 - rescisões - prazo para quitação; 24 - atestado de afastamento e salário; 25 - contribuição assistencial; 26 - multa; 27 - diferenças salariais; 29 - vigência; 30 - cláusulas específicas constantes em norma coletiva da categoria e 31 - normas constitucionais (fls. 171/179).

O Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo (fls. 234/236), o Sindicato da Indústria da Fabricação do Alcool no Estado de São Paulo (fls. 263/265) e o Sindicato da Indústria da Malharia e Meias no Estado de São Paulo (fls. 290/308) alegaram que o Suscitante representa categoria diferenciada. Apontaram ausência de negociação prévia.

O Sindicato da Indústria de Material Plástico do Estado de São Paulo e outras 10 (dez) entidades sindicais manifestaram, em conjunto, interesse em aderir ao acordo de fls. 170/179 (fls. 344/355).

O Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo, em contestação, arguiu ilegitimidade ativa **ad causam** e ausência de negociação prévia. No mérito, impugnou as cláusulas da pauta de reivindicação (fls. 356/363).

O Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON, em defesa, arguiu ilegitimidade ativa **ad causam**, ausência de negociação prévia, necessidade de realização de múltiplas assembleias e publicação do edital de convocação em desacordo com o estatuto sindical. No mérito, impugnou as cláusulas da pauta de reivindicação (fls. 398/424).

O Ministério Público do Trabalho da Segunda Região opinou pela rejeição das preliminares argüidas e pela homologação do acordo de fls. 170/179 (fls. 555/558).

A Seção Especializada do Tribunal Regional decidiu: a) rejeitar as argüições de ilegitimidade ativa e passiva **ad causam**, ausência de negociação prévia, irregularidade de convocação e de realização da assembleia-geral e ausência de fundamentação dos pedidos; b) homologar o acordo constante de fls. 170/179 e o pedido de adesão ao referido acordo, formulado pelas seguintes entidades sindicais: Sindicato da Indústria de Material Plástico do Estado de São Paulo, Sindicato Nacional da Indústria de Matérias Primas para Fertilizantes, Sindicato da Indústria da Cerâmica para Construção do Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria de Mármore e Granitos do Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria de Explosivos no Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria de Doces e Conservas Alimentícias no Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria de Vidros e Cristais Planos e Ocos no Estado de São Paulo - SINDIVIDRO, Sindicato da Indústria de Relojoaria do Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria de Proteção, Tratamento e Transformação de Superfícies do Estado de São Paulo - SINDISUPER, Sindicato da Indústria de Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação no Estado de São Paulo - SINDILUX e Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de São Paulo - SINDIREPA; c) e determinar a aplicação do mencionado acordo de fls. 170/179 aos demais Suscitados, ao qual estes não haviam aderido, entre eles incluindo o Sindicato da Indústria de Material de Segurança e Proteção ao Trabalho do Estado de São Paulo e o Sindicato da Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de São Paulo (fls. 566/597).

Inconformados com essa decisão, interpueram recurso ordinário, em conjunto, o Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo e o Sindicato da Indústria da Fabricação do Alcool no Estado de São Paulo (fls. 599/609). Também manifestaram recurso ordinário, o Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo - SINICESP (fls. 611/620) e o Sindicato das Indústrias da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo (fls. 625/658). Recursos contra-arrazoados, nos termos da petição de fls. 663/666. Manifestação do Ministério Público do Trabalho a fls. 669/672, em que se preconiza a extinção do processo sem julgamento do mérito, em face do não-atendimento de requisitos processuais preconizados em orientações jurisprudenciais desta Seção Especializada em Dissídios Coletivos.

É o relatório.

VOTO

IRREGULARIDADES NO AJUZAMENTO DA AÇÃO. PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, ARGÜIDA DE OFÍCIO

A ação coletiva ajuizada pelo Sindicato da categoria profissional não merece prosperar, sendo impositiva a extinção do respectivo processo sem julgamento do mérito, como passo a demonstrar:

Consoante edital de fls. 86, os trabalhadores foram convocados para "discussão e votação de **cláusula por cláusula do elenco de reivindicações**, por deliberação de todos os trabalhadores presentes" (destaquei).

Não consta, todavia, da ata lavrada na assembleia-geral (fls. 88/91), o teor das cláusulas da pauta de reivindicação, o que inviabiliza a constatação de que o texto inserido na proposta de convenção coletiva de trabalho apresentada aos Suscitados seja aquele submetido à votação na reunião do dia 4.11.1999.

Esta Seção Especializada em Dissídios Coletivos, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 08, firmou entendimento de que a falta de registro em ata da pauta de reivindicação enseja a extinção do processo, **verbis**:

"DISSÍDIO COLETIVO. PAUTA REIVINDICATÓRIA NÃO REGISTRADA EM ATA. CAUSA DE EXTINÇÃO. A ata da assembleia de trabalhadores que legitima a atuação da entidade sindical respectiva em favor de seus interesses deve registrar, obrigatoriamente, a pauta reivindicatória, produto da vontade expressa da categoria".

Dessarte, em face da inobservância de pressuposto essencial à constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, decreto a extinção deste sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil. Fica prejudicado o exame dos recursos interpostos.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, acolher preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator para extinguir o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil. Fica prejudicado o exame dos recursos interpostos.

Brasília, 29 de abril de 2004.

GELSON DE AZEVEDO - Relator

Ciente: **EDSON BRAZ DA SILVA** - Subprocurador-Geral do Trabalho

Processo : ED-ROAR e ROAC-6.329/2001-909-09-00.5 - 9ª Região - (Ac. SDC)

RELATOR	:	MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR	:	DR. GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS
PROCURADOR	:	DR. MAURÍCIO CORREIA DE MELLO
PROCURADOR	:	DR. NELSON COLAUTO
EMBARGADO(A)	:	SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO	:	DR. DENILSON FONSECA GONÇALVES
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	:	DR. HÉLIO GOMES COELHO JÚNIOR

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INSTRUMENTO COLETIVO - HORA NOTURNA DE 60 MINUTOS. A Constituição Federal atribuiu aos instrumentos coletivos o poder de estabelecer compensação de horários e de, até, reduzir salários. Conseqüentemente, não há como se considerar que uma cláusula de Convenção Coletiva, ao afastar uma presunção estabelecida pela lei (garantia de maior remuneração ao trabalho noturno), fixando em 60 minutos a hora noturna, afronte qualquer dispositivo legal ou o próprio art. 7º, IX, da própria Carta Magna. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

O Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Paraná ajuizou Ação Rescisória pretendendo desconstituir a decisão proferida pela SDC do TRT da 9ª Região, em ação declaratória de nulidade de cláusula de CCT, proposta pelo Ministério Público do Trabalho. A cláusula cuja nulidade foi declarada pelo TRT refere-se à duração da hora noturna na jornada de 12x36 horas, estabelecida em 60 minutos. O TRT julgou improcedente a Ação Rescisória e o Autor interpôs Recurso Ordinário, havendo o Ministério Público recorrido adesivamente.

A SDC, por meio da decisão de fls. 976/985, negou provimento ao recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho, relativamente às argüições de não-cabimento da Ação Rescisória e de decadência, e deu provimento ao recurso do Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Paraná, para, julgando procedente a Ação Rescisória, em juízo rescindendo, desconstituir o acórdão de fls. 50/63, e, em juízo rescisório, restabelecer a validade do item "e" da cláusula 33ª da CCT, considerando totalmente improcedente o pedido constante da ação declaratória proposta pelo Parquet.

O Ministério Público opõe Embargos Declaratórios, apontando omissões no acórdão, a primeira ocorrida no exame da preliminar de não cabimento da ação rescisória e, a segunda, no exame do mérito do recurso (fls. 989/991).

O Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Paraná manifestou-se sobre esses Declaratórios às fls. 996/998.

É o relatório.

VOTO

Embargos opostos no prazo legal.

1. RENUMERAÇÃO DOS AUTOS

O Ministério Público requer a renumeração dos autos a partir da fl. 268, porque depois desta as folhas estão numeradas equivocadamente.

De fato, os autos estão corretamente numerados somente até a fl. 268, que corresponde ao termo de distribuição do processo nesta Corte. A partir daí, a numeração passou para 969.

Assim, **DETERMINO** que seja corrigida a numeração do processo a partir da folha seguinte à 268.

2. DA PRIMEIRA OMISSÃO - EXAME DA PRELIMINAR DE NÃO CABIMENTO DA AÇÃO RESCISÓRIA

A decisão embargada, quando do exame da preliminar de não cabimento da Ação Rescisória, assim registrou:

"Considerando que o reconhecimento das convenções e acordos coletivos e alguns aspectos relativos à jornada de trabalho dos empregados encontram-se disciplinados na atual Constituição Federal, fica afastado o óbice contido no Verbete Sumular nº 83 do TST. Destarte, em se tratando de dispositivo constitucional, não há que se falar em interpretação razoável ou controvertida. Correta, pois, a decisão do TRT."

O Ministério Público requer pronunciamento sobre a seguinte questão, levantada em suas contra-razões ao recurso do Sindicato: a matéria está pacificada no TST pelo item 127 da OJ/SDI-1 e, se não cabe ação rescisória em matéria controvertida perante os tribunais, com maior razão não essa medida não tem cabimento para discutir matéria já pacificada nos tribunais em sentido contrário à pretensão do autor.

Dispõe o Item 127 da OJ/SDI-1:

"O art. 73, § 1º, da CLT, que prevê a redução da hora noturna, não foi revogado pelo inciso IX do art. 7º, da CF/1988."

A discussão posta nos autos diz respeito ao reconhecimento de instrumento coletivo que, manifestando a vontade das partes signatárias, estabelece em 60 minutos a hora noturna. A questão discutida, portanto, não é a mesma tratada no Item da OJ/SDI-1 acima transcrito, mesmo porque o dispositivo constitucional a que se refere apenas trata da remuneração do trabalho noturno.

3. DA SEGUNDA OMISSÃO - EXAME DO MÉRITO DO RECURSO

O Embargante busca a manifestação da Corte sobre a apontada violação do art. 7º, IX, da CF, ou seja, sobre a impossibilidade de, por meio de negociação coletiva, desconsiderar-se a determinação constitucional de que seja a remuneração do trabalho noturno superior à do trabalho diurno.

Como registrado no acórdão embargado, não se trata de dissídio individual, no qual um empregador tenha descumprido a norma sobre a duração da hora noturna; trata-se de norma elaborada em condições de igualdade pelas entidades representativas dos empregados e dos empregadores, na qual foram levados em consideração seus interesses e as peculiaridades de suas atividades. Nesse contexto, o estabelecimento de uma condição restritiva em um dispositivo do instrumento pode muito bem estar sendo compensado em outros, com a concessão de vantagens e garantias coletivas em níveis mais elevados que aqueles fixados na legislação. Se a Constituição Federal atribuiu aos instrumentos coletivos o poder de estabelecer compensação de horários e de, até, reduzir salários, não há como se considerar que a cláusula ora discutida, ao afastar uma presunção estabelecida pela lei (garantia de maior remuneração ao trabalho noturno), afronte qualquer dispositivo legal ou o próprio art. 7º, IX, da própria Carta Magna.

ACOLHO os Declaratórios apenas para prestar esses esclarecimentos.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I - determinar a renuneração dos autos a partir da folha seguinte à 268; II - acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

Brasília, 13 de maio de 2004.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO - Relator

Ciente: **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Processo : RODC-733.111/2001.5 - 5ª Região - (Ac. SDC)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S.A. - EBDA
ADVOGADO : DR. RODOLFO NUNES FERREIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NA ÁREA AGRÍCOLA DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO : DR. FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA

EMENTA: AÇÃO COLETIVA. AUXÍLIO "FILHO EXCEPCIONAL". Matéria própria para negociação entre as partes. AVISO-PRÉVIO. Consoante entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, cláusula de sentença normativa em que se amplia o prazo do aviso-prévio é "invasiva da reserva legal específica, instituída no art. 7º, XXI, da Constituição" (RE-197.911-PE). Recurso ordinário a que se dá parcial provimento.

O Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Área Agrícola do Estado da Bahia - SINTAGRI, pleiteando a revisão da sentença normativa constante de fls. 09/17 segundo a pauta de reivindicação de fls. 29/31, ajuizou ação coletiva perante a Federação da Agricultura do Estado da Bahia e a Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A. - EBDA. Alegou omissão das Suscitadas à proposta de reunião de negociação (fls. 01/07).

O Exmo. Sr. Juiz-Presidente da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região homologou, na audiência de conciliação, a desistência do Suscitante quanto à pretensão deduzida na petição inicial em relação à Suscitada Federação da Agricultura do Estado da Bahia e deferiu o pedido de concessão de 30 (trinta) dias para prosseguimento nas negociações (fls. 80).

A Suscitada remanescente arguiu, em defesa, ilegitimidade ativa **ad causam**. No mérito, alegou "penúria econômica" (fls. 109) e impugnou as cláusulas relacionadas (fls. 108/116).

O Tribunal Regional rejeitou a arguição de ilegitimidade ativa **ad causam** e, no mérito, julgou procedente a ação coletiva no tocante às seguintes cláusulas: 2ª - reajuste salarial, 7ª - auxílio-creche, 8ª - auxílio filho excepcional, 10ª - aviso-prévio, 16ª - seguro, 18ª - frequência dos dirigentes sindicais, 20ª - multa e 21ª - data-base e vigência (fls. 229/237 e 244/245).

A Suscitada interpôs recurso ordinário. Renovou a arguição de ilegitimidade ativa **ad causam** e insurgiu-se contra a decisão no que tange às cláusulas julgadas procedentes (fls. 248/254).

Recurso contra-arrazoado, nos termos da petição de fls. 259/262.

Manifestação do Ministério Público do Trabalho a fls. 266/268, em que se preconiza a rejeição da preliminar de ilegitimidade ativa **ad causam** e o provimento parcial do recurso, no que concerne às cláusulas alusivas a correção salarial, auxílio filho excepcional, aviso-prévio e frequência dos dirigentes sindicais.

É o relatório.

VOTO

1. CONHECIMENTO

Atendidos os pressupostos legais de admissibilidade do recurso ordinário, dele conheço.

2. MÉRITO

2.1. ILEGITIMIDADE AD CAUSAM

A Recorrente arguiu a ilegitimidade **ad causam** do Suscitante, em face do ajuizamento da ação coletiva perante empresa integrante da administração pública indireta. Argumenta que, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, não lhe é permitido participar de negociações coletivas em que se objetive assegurar direitos a empregados (fls. 249/250).

Consoante registrado na decisão recorrida, "a parte Suscitada, na hipótese vertente, é empresa pública, estando, portanto sujeita ao regime jurídico próprio das empresas privadas, conforme dispõe o parágrafo primeiro do art. 173 da Constituição Federal. Os seus funcionários são empregados e não servidores públicos. Assim, é a Suscitada parte legítima para figurar no pólo passivo da presente relação processual, cuja apreciação é da competência desta Justiça Especializada, conforme preceitua o art. 14 da Lei Maior (fls. 230)".

Nego provimento ao recurso.

2.2. CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL

Esta cláusula constou da pauta de reivindicações com a seguinte redação:

"A EBDA reajustará os salários de seus empregados, a partir de 01 de maio de 1999, pelo Índice do Custo de Vida - ICV do DIEESE do período de 01.05.98 a 31.04.99, em oito vírgula oito por cento" (fls. 231).

O Tribunal Regional julgou parcialmente procedente a pretensão, determinando, todavia, que o reajuste ficasse limitado a "3,88%", a partir de 01.05.99, com base na variação do INPC, em índice apurado no período em discussão pelo IBGE, extraído do Boletim Econômico deste Tribunal" (fls. 231).

A Recorrente argumenta, em síntese, que o reajuste concedido é extravagante e que a cláusula deve ser excluída da sentença normativa (fls. 252/253).

Esta Seção Especializada em Dissídios Coletivos firmou o entendimento de que "cabe à Justiça do Trabalho, no exercício do Poder Normativo que lhe é conferido pela Constituição Federal, distribuir a Justiça Social, estabelecendo condições e normas que, aplicadas às relações de trabalho existentes entre as categorias profissional e econômica, enfatizem a dignidade e primazia do trabalho como fator de produção e, simultaneamente, estimulem a atividade produtiva. Trata-se da distribuição da Justiça Social com equidade, consideradas as reais condições da prestação de serviço da categoria profissional e a lucratividade e situação econômica do empresariado. A própria Lei nº 10.192/2001, no seu artigo 13, § 1º, admite a possibilidade de reajuste; o artigo 114 da CF/88 consagra o poder normativo da Justiça do Trabalho, desde que frustrada a solução autônoma do conflito; e o artigo 766 da CLT, dispõe no sentido da possibilidade do estabelecimento, nos dissídios sobre estipulação de salários, de condições que, assegurando o justo salário aos trabalhadores, permitam também a justa retribuição às empresas interessadas" (RODC-1.494/2002-000-03-00, Min. Rider Nogueira de Brito, DJ 27.2.2004, decisão unânime).

Nego provimento ao recurso ordinário.

2.3. CLÁUSULA 7ª - AUXÍLIO-CRECHE

O Tribunal Regional determinou a adaptação da redação da cláusula 7ª da pauta de reivindicações aos termos do Precedente Normativo nº 22 da Seção Especializada em Dissídios Coletivos desta Corte Superior:

"**Creche** (positivo). Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, facultado o convênio com creches" (fls. 232).

A Recorrente alega que a cláusula deve ser excluída da sentença normativa, em face do quadro de "penúria econômica" (fls. 250) da empresa e porque o referido benefício deve resultar de negociação autônoma (fls. 253).

Sem razão, a Recorrente.

A decisão impugnada está em harmonia com a jurisprudência deste Tribunal.

Nego provimento ao recurso ordinário.

2.4. CLÁUSULA 8ª - AUXÍLIO FILHO EXCEPCIONAL

Esta cláusula constou da pauta de reivindicações com a seguinte redação:

"A EBDA pagará aos seus empregados, por cada filho devidamente comprovado como excepcional (independente da idade), o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)" (fls. 232).

O Tribunal Regional julgou parcialmente procedente a pretensão, determinando, todavia, a adoção do seguinte texto, preconizado no Precedente Normativo nº 09 daquela Corte:

"A empresa reembolsará ao empregado, mensalmente, na importância correspondente a 1/5 (um quinto) do valor do seu salário-dia, por filho excepcional" (fls. 233).

A Recorrente reitera a alegação de "penúria econômica" (fls. 250) da empresa e sustenta que a cláusula deve ser excluída da sentença normativa, porque o referido benefício deve resultar de negociação autônoma (fls. 253).

Com razão, a Recorrente.

O benefício previsto nessa cláusula deve resultar de negociação autônoma. Cumpre observar que na sentença normativa revisanda (fls. 12) a reivindicação foi julgada improcedente, sob esse fundamento. Diante do exposto, dou provimento ao recurso, para excluir da sentença normativa a cláusula 8ª - auxílio filho excepcional.

2.5. CLÁUSULA 10ª - AVISO-PRÉVIO

Esta cláusula constou da pauta de reivindicações com a seguinte redação:

"Fica assegurado aos empregados da EBDA, quando do desligamento por iniciativa da empresa, 1 (um) mês de aviso-prévio para cada ano de serviço e/ou por fração de ano igual ou superior a 6 (seis) meses" (fls. 233).

O Tribunal Regional julgou parcialmente procedente a pretensão, determinando, todavia, a adaptação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 02 daquela Corte, em que se preconiza que, "para cada ano de serviço ou por ano e fração superior a 6 (seis) meses prestados ao mesmo empregador, ficam assegurados 3 (três) dias de aviso-prévio proporcional ao referido tempo" (fls. 233).

A Recorrente alega violação dos arts. 7º, inc. XXI, da Constituição Federal e 487 **usque** 491 da CLT (fls. 253/254).

Esta Seção Especializada em Dissídios Coletivos adotou o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal de que cláusula de sentença normativa em que se amplia o prazo do aviso-prévio é "invasiva da reserva legal específica, instituída no art. 7º, XXI, da Constituição" (RE nº 197.911-PE, Min. Octávio Gallotti, DJ 7.11.1997).

Dou provimento ao recurso, para excluir da sentença normativa a cláusula 10ª - aviso-prévio.

2.6. CLÁUSULA 16ª - SEGURO

O Tribunal Regional determinou a adaptação da redação da cláusula 16ª da pauta de reivindicações (fls. 234) aos termos do Precedente Normativo nº 84 da Seção Especializada em Dissídios Coletivos desta Corte Superior, do seguinte teor:

"**Seguro de vida**. Assalto (positivo). Institui-se a obrigação do seguro de vida, em favor do empregado e seus dependentes previdenciários, para garantir a indenização nos casos de morte ou invalidez permanente, decorrentes de assalto, consumado ou não, desde que o empregado se encontre no exercício das suas funções".

A Recorrente assevera que essa cláusula deve ser excluída da sentença normativa, tendo em vista a autonomia e o interesse das partes nas negociações em relação ao tema (fls. 254).

A decisão impugnada está em consonância com a jurisprudência deste Tribunal. Insta observar que se trata de cláusula preexistente (fls. 14).

Nego provimento ao recurso ordinário.

2.7. CLÁUSULA 18ª - FREQUÊNCIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Esta cláusula constou da pauta de reivindicações com a seguinte redação:

"Liberação de 1 (um) diretor do SINTAGRI, integralmente sem qualquer prejuízo de sua remuneração, bem como a liberação para participação em reuniões, seminários, congressos e outros eventos sindicais dos diretores e representações regionais dos sindicatos (sic), mediante solicitação específica" (fls. 235).

O Tribunal Regional julgou parcialmente procedente a pretensão, determinando, todavia, a adoção do seguinte texto, preconizado no Precedente Normativo nº 19 daquela Corte:

"Fica liberado, na proporção de 01 (um) por empresa e para que fique à disposição do Sindicato profissional os diretores da entidade sindical, sem prejuízo da sua remuneração" (sic, fls. 235).

A Recorrente alega que, em face da inexistência de previsão legal, os empregados diretores do sindicato devem ser liberados para o exercício da atividade sindical na proporção de um por categoria, com prejuízo dos salários e demais vantagens percebidas por outros empregados que, durante o afastamento daqueles diretores, permanecem em atividade na empresa (fls. 254).

Sem razão, a Recorrente.

Não ficou demonstrada a superveniência de eventual acarretamento de despesas, em face da manutenção da cláusula preexistente (fls. 14).

Nego provimento ao recurso ordinário.

2.8. CLÁUSULA 20ª - MULTA

Esta cláusula constou da pauta de reivindicações com a seguinte redação:

"Multa de 10% (dez por cento) do salário de cada empregado em caso de descumprimento de cláusulas que envolvem obrigação de fazer, dando-se a execução da mesma" (fls. 235).

O Tribunal Regional julgou parcialmente procedente a pretensão, determinando, todavia, a adoção do seguinte texto, preconizado no Precedente Normativo nº 04 daquela Corte:

"Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do salário básico do empregado, em caso de descumprimento de cláusulas aprovadas que envolvam obrigação de fazer. Sendo a Suscitada infratora, a multa reverterá em favor do empregado" (fls. 235).

A Recorrente alega tratar-se de matéria específica para negociação coletiva (fls. 254).

A decisão recorrida está em consonância com o Precedente Normativo nº 73 desta Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em que se consigna:

"**Multa. Obrigação de fazer** (positivo). Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% do salário básico, em favor do empregado prejudicado".

Diante do exposto, nego provimento ao recurso ordinário.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário, para excluir da sentença normativa a Cláusula 8ª - Auxílio Filho Excepcional e a Cláusula 10ª - Aviso-Prévio.

Brasília, 29 de abril de 2004.

GELSON DE AZEVEDO - Relator

Ciente: **EDSON BRAZ DA SILVA** - Subprocurador-Geral do Trabalho



Processo : RXOFROAA-739.819/2001.0 - 13ª Região - (Ac. SDC)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REMETENTE : TRT DA 13ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO WALFREDO GUEDES PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DA PARAÍBA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DIONÍZIO DE OLIVEIRA

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO ANULATÓRIA. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA SEM REALIZAÇÃO DE ASSEMBLÉIA DELIBERATIVA DA CATEGORIA PATRONAL. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. Existência de legitimidade e de interesse processual do Autor da ação anulatória, porquanto obrigado ao cumprimento de normas convencionais estabelecidas sem a observância do disposto no art. 612 da CLT, em que se prevê a realização de assembléia deliberativa. Hipótese em que, se acolhida a pretensão, o provimento jurisdicional que se impõe é tão-somente declarar a ineficácia da convenção coletiva em relação à parte que ajuíza a ação anulatória. Recurso ordinário e remessa necessária a que se dá provimento.

O Instituto de Proteção e Assistência à Infância da Paraíba (antiga denominação do Instituto Walfredo Guedes Pereira), a Sociedade de Assistência e Amparo à Infância da Paraíba, Mantenedora do Hospital Infantil Dr. João Soares e a Fundação Santa Cecília, em conjunto, ajuizaram ação anulatória perante o Sindicato das Instituições Beneficentes, Sociais, Religiosas e Filantrópicas no Estado da Paraíba e o Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas no Estado da Paraíba, pretendendo a declaração de nulidade da convenção coletiva de trabalho celebrada entre os Requeridos (fls. 09/15). Em síntese, ampararam a pretensão nos seguintes argumentos: ausência de realização de assembléia-geral por parte da entidade sindical representativa da categoria econômica, estipulação de reajuste de salários prejudicial à categoria patronal e inobservância da decisão proferida no julgamento do Processo TRT nº DC-037/95 (fls. 19/21). Requereram fosse declarada a nulidade da mencionada convenção, arquivada na Delegacia Regional do Trabalho, sob o nº 181/1998 (fls. 02/05).

A Requerida entidade sindical representativa da categoria profissional apresentou defesa à ação anulatória, alegando ilegitimidade ativa **ad causam** e expiração do prazo prescricional para o ajuizamento de ação anulatória (fls. 35/37).

A Procuradoria Regional do Trabalho da Décima Terceira Região opinou pelo acolhimento da arguição de ilegitimidade ativa **ad causam** ou, se ultrapassada, pela improcedência da pretensão anulatória (fls. 49/57).

O Tribunal Regional decretou a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV (sic), do CPC, decorrente de ilegitimidade ativa **ad causam** (fls. 73/75).

Inconformados, os Autores interpuseram recurso ordinário. Em síntese, sustentaram a existência de interesse jurídico e econômico para a pretensão de anulação da convenção coletiva de trabalho, deduzida na petição inicial (fls. 77/80).

A Exma. Sra. Juíza Vice-Presidente do Tribunal Regional admitiu o recurso ordinário por meio da decisão de fls. 88.

Os Recorridos não apresentaram contra-razões ao recurso (certidão, fls. 92).

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo não-provimento do recurso ordinário (fls. 95/99).

É o relatório.

VOTO

1. CONHECIMENTO

Atendidos os pressupostos legais de admissibilidade do recurso ordinário, dele conheço.

2. MÉRITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA SEM REALIZAÇÃO DE ASSEMBLÉIA DELIBERATIVA DA CATEGORIA PATRONAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE FILIAÇÃO SINDICAL DOS AUTORES DA AÇÃO ANULATÓRIA. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM

O Tribunal Regional, mediante a decisão de fls. 73/75, decretou a extinção do processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, inc. IV (sic), do CPC. Adotou o entendimento de que o fato de a convenção coletiva de trabalho ter sido celebrada sem a convocação de assembléia deliberativa da categoria econômica não desobriga os Autores do cumprimento daquelas normas, o que - em tese - lhes conferiria legitimidade ativa **ad causam**. Por outro lado, salientou que não ficara evidenciado que os Autores tivessem "efetiva vinculação ao Sindicato das Instituições Beneficentes, Sociais, Religiosas e Filantrópicas no Estado da Paraíba e que, por isso, estivessem obrigados a adimplir as disposições contidas na convenção coletiva de trabalho fustigada" (fls. 75). Salientou que, de outra forma, os Autores passariam a figurar, sem autorização legal, como substitutos processuais dos demais integrantes da categoria empresarial.

Os Recorrentes sustentam a existência de interesse jurídico e econômico para a pretensão de anulação da convenção coletiva de trabalho, deduzida na petição inicial. Argumentam que a ausência de comprovação de filiação sindical não afasta a legitimidade **ad causam**, tendo em vista que não somente os associados estarão obrigados ao cumprimento das normas convencionais, mas também toda a categoria patronal (fls. 79/80).

Dispõe-se no art. 613, inc. III, da CLT, **verbis**:

"As Convenções e os Acordos deverão conter obrigatoriamente:

...

III - categorias ou classes de trabalhadores abrangidos pelos respectivos dispositivos".

Estabelece-se na Cláusula Quinquagésima Quarta da convenção coletiva de trabalho objeto da ação anulatória, textualmente:

"A presente convenção coletiva de trabalho terá **abrangência em todo o Estado da Paraíba**, tendo as cláusulas econômicas duração de 1 (um) ano, com vigência a partir de 1º de outubro de 1998 e término em 30 de setembro de 1999, podendo ser revistas a depender das mudanças ocorridas na economia do País, e, as demais cláusulas de melhoria nas condições contratuais o prazo de duração de 2 (dois) anos, com vigência em 1º de outubro de 1998 e término em 30 de setembro do ano 2000, ficando assegurado o direito de melhoria salarial e demais condições mais favoráveis ao empregado da categoria" (destaquei, fls. 15).

In casu, consoante se extrai da ementa da convenção coletiva de trabalho e da mencionada Cláusula Quinquagésima Quarta, o ajuste convencional se destina à observância da categoria econômica a que pertencem os Autores, em toda a base territorial do Estado da Paraíba, sem restrição quanto a entidades filiadas ou não filiadas.

Nesse contexto, fica evidenciada a existência de legitimidade **ad causam** e a de interesse processual dos Recorrentes, porquanto obrigados ao cumprimento de normas convencionais estabelecidas sem a observância do disposto no art. 612 da CLT, em que se prevê a realização de assembléia deliberativa.

Por outro lado, não há falar em suposta substituição processual sem autorização legal, visto que - já firmado entendimento nesta Seção Especializada -, "(...) se acolhida a pretensão, o provimento jurisdicional que se impõe é tão-somente declarar a ineficácia ou inoponibilidade do aludido instrumento normativo em relação à parte que intenta a ação anulatória" (A-ROAA-764.614/2001, Min. João Oreste Dalazen, DJ 12.9.2003, decisão unânime).

Diante do exposto, dou provimento ao recurso ordinário e à remessa necessária, a fim de, afastando o óbice de ilegitimidade ativa **ad**, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento da ação anulatória, como entender de direito.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária, a fim de, afastando o óbice de ilegitimidade ativa **ad causam**, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento da Ação Anulatória, como entender de direito. Brasília, 29 de abril de 2004.

GELSON DE AZEVEDO - Relator

Ciente: **EDSON BRAZ DA SILVA** - Subprocurador-Geral do Trabalho

Processo : ROAA-742.140/2001.6 - 1ª Região - (Ac. SDC)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. GERALDO FURTADO LEITE
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. DEBORAH DA SILVA FELIX
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA , DE VIGILÂNCIA, DE TRANSPORTE DE VALORES, DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, DE CURSO DE FORMAÇÃO E SIMILARES OU CONEXOS DE ITAGUAÍ E SEROPÉDICA

EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Dispõe-se no art. 83, IV, da Lei Complementar nº 75/1993, que o Ministério Público do Trabalho detém legitimidade para ajuizar ação anulatória de cláusula convencional ofensiva a direitos individuais indisponíveis dos trabalhadores. **COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Nos termos dos arts. 678, I, alínea a, da CLT, 6º da Lei nº 7.701/1988 e 1º da Lei nº 8.984/1995, é da Justiça do Trabalho a competência para julgamento de ação anulatória de cláusula de convenção coletiva, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho. **CLÁUSULA DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. TRANSAÇÃO ACERCA DE DIREITOS INDISPONÍVEIS.** Invalidez de cláusula convencional em que se dispensa o empregador do pagamento do aviso-prévio e do acréscimo de 40% sobre o saldo do FGTS. Recurso a que se nega provimento.

O Representante do Ministério Público do Trabalho da Primeira Região ajuizou ação anulatória perante o Sindicato dos Vigilantes e Empregados em Empresas de Segurança, de Vigilância, de Transporte de Valores, de Prevenção e Combate a Incêndio, de Curso de Formação e Similares ou Conexos de Itaguaí e Seropédica e Sindicato das Empresas de Segurança Privada e Cursos de Formação do Estado do Rio de Janeiro, pleiteando a declaração de nulidade de cláusula de convenção coletiva de trabalho (fls. 18) em que se estabelece a dispensa do acréscimo de 40% sobre o FGTS (fls. 02/07).

O Sindicato da categoria empresarial, em sua defesa, arguiu incompetência funcional da Justiça do Trabalho e ilegitimidade ativa **ad causam**. No mérito, sustentou a legalidade e a validade da dispensa do pagamento do acréscimo de 40% sobre o FGTS (fls. 38/40).

A Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região rejeitou as arguições de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade ativa e julgou procedente a ação para declarar a nulidade da Cláusula 24ª da convenção coletiva de trabalho celebrada entre os Réus (fls. 50/52).

O Sindicato das Empresas de Segurança Privada e Cursos de Formação do Estado do Rio de Janeiro recorreu desse decisão, renovando a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho e a de ilegitimidade **ad causam** do Ministério Público do Trabalho. Defendeu a validade da referida Cláusula 24ª (fls. 53/56).

O Representante do Ministério Público apresentou contra-razões, nos termos da petição de fls. 60/63.

O Ministério Público do Trabalho, em situações semelhantes, tem entendido que a defesa do interesse público, causa ensejadora de sua intervenção, já está sendo exercida. Razão pela qual deixei de remeter os autos àquele órgão.

É o relatório.

VOTO

1. CONHECIMENTO

Atendidos os pressupostos legais de admissibilidade do recurso ordinário (prazo: fls. 52, verso/53; preparo: fls. 52 e 57; mandato regular: fls. 33 e 56), dele conheço.

2. MÉRITO

2.1. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Corte Regional rejeitou a arguição de incompetência, com fundamento na Lei nº 8.984/1995 (fls. 51).

O Recorrente insurge-se contra essa decisão, asseverando que não se prevê na Constituição Federal a competência da Justiça do Trabalho para julgar ação anulatória ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho. Argumenta que não se trata de dissídio entre trabalhadores e empregadores nem de controvérsia derivada de relação de trabalho (fls. 54).

Esta Corte Superior firmou o entendimento de que a questão da competência se resolve, tendo em vista a natureza da lide e o alcance do provimento jurisdicional almejado. Dispõem-se nos arts. 678, I, alínea a, da CLT, 6º da Lei nº 7.701/1988 e 1º da Lei nº 8.984/1995 que os Tribunais Regionais do Trabalho detêm competência originária para conciliação e julgamento de dissídios coletivos.

Impende saber, pois, a natureza jurídica da ação declaratória de nulidade de cláusula normativa. Na jurisprudência majoritária dos tribunais trabalhistas, inclusive desta Corte Superior, tem-se reconhecido a natureza coletiva dessa ação. É que o instrumento coletivo atinge uniformemente todos os integrantes das categorias profissional e econômica. A declaração de nulidade, igualmente, atingiria todos eles. Não resta dúvida quanto à natureza coletiva da demanda em que se pretende ver anulada cláusula prevista em convenção coletiva de trabalho.

Preceitua-se no mencionado art. 1º da Lei nº 8.984/1995:

"Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios que tenham origem no cumprimento de convenções coletivas de trabalho ou acordos coletivos de trabalho, mesmo quando ocorram entre sindicatos ou entre sindicato de trabalhadores e empregador". Portanto, a Justiça do Trabalho é competente para decidir sobre a matéria.

Nego provimento ao recurso ordinário.

2.2. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

O Tribunal Regional rejeitou a arguição de ilegitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho com base no disposto no art. 83, IV, da Lei Complementar nº 75/1993 (fls. 51).

O Recorrente renova a arguição de ilegitimidade **ad** do Representante do Ministério Público do Trabalho para ajuizar ação em que se "visa a compelir dos sindicatos a devolverem a seus associados, como acima visto, o que deles receberam com base em convenção coletiva" (assim consta, fls. 55).

Esta Seção Especializada em Dissídios Coletivos tem entendido, em reiteradas decisões, que, nos termos do art. 83, IV, da Lei Complementar nº 75/1993, o Ministério Público do Trabalho detém legitimidade para o ajuizamento de ação anulatória contra a eficácia de cláusulas de acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, em que se estabeleçam restrições a direitos individuais indisponíveis dos trabalhadores. Dessarte, não merece censura decisão recorrida que demonstra harmonia com a jurisprudência desta Corte Superior.

Impende registrar que, **in casu**, diferentemente do que alega o Recorrente, não se trata de pedido de devolução de importâncias. Nego provimento ao recurso ordinário.

2.3. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. CLÁUSULA 24ª - PERDA DE CONTRATO. TRANSAÇÃO ACERCA DE DIREITOS INDISPONÍVEIS

A Cláusula 24ª, objeto da ação anulatória ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, foi estabelecida com a seguinte redação: **"CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PERDA DE CONTRATO**

Nas situações de perda de contrato por parte das empresas, gerando desligamento de grupo de Vigilantes, a empresa empregadora que providenciar a recolocação imediata dos mesmos, com a concordância destes, será dispensada da multa incidente sobre o saldo de FGTS e do valor pré-aviso, devendo, tão-somente, ter a intermediação e homologação do Sindicato Obreiro, para formalizar a recolocação dos demitidos em outra empresa" (fls. 18).

A Corte Regional declarou a nulidade da mencionada cláusula, sob o fundamento de que direitos dos trabalhadores assegurados na Constituição Federal, como o aviso-prévio e o acréscimo sobre o saldo do FGTS, não podem ser suprimidos mediante instrumento coletivo de trabalho (fls. 51/52).

O Recorrente argumenta que, ao contrário do que alega o Autor da ação anulatória, o teor da referida cláusula "é altamente benéfico aos empregados" (fls. 55, parágrafo quinto) porque, na hipótese de alteração empresarial - o que ocorre com frequência, afirmou -, possibilita a permanência do profissional no mesmo posto em que habitualmente presta seu serviço. Sustenta que a cláusula não foi estipulada em fraude e tampouco é prejudicial ao trabalhador, porque sujeita à concordância do empregado, segundo seu interesse (fls. 55/56).

Depreende-se da redação da cláusula que, embora ressalvado o direito de oposição, a estipulação é ofensiva a direitos individuais indisponíveis dos trabalhadores, assegurados nos incs. I, III e XXI do art. 7º da Constituição Federal.

Diante do exposto, nego provimento ao recurso.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

Brasília, 29 de abril de 2004.

GELSON DE AZEVEDO - Relator

Ciente: **EDSON BRAZ DA SILVA** - Subprocurador-Geral do Trabalho

Processo : ROAD-773.999/2001.3 - 24ª Região - (Ac. SDC)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO DE CAMPOS CORREA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPO GRANDE/MS
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA MOREIRA

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO DECLARATÓRIA. GREVE. Falta de prestação de serviço, decorrente de insuficiência de segurança pública necessária à garantia da integridade física dos trabalhadores e de usuários de transporte coletivo. Abusividade não caracterizada. Recurso a que se nega provimento.

Viação São Francisco Ltda., Viação Campo Grande Ltda., Viação Cidade Morena Ltda. e Jaguar Transportes Urbanos Ltda., em conjunto, ajuizaram ação declaratória perante o Sindicato dos Empregados no Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande/MS, pleiteando a declaração de abusividade da greve ocorrida em 30.7.2000. Afirmaram que a medida extrema tomada pelos trabalhadores, sem comunicação prévia, foi motivada por insuficiência de policiamento, e conseqüentemente, por insegurança dos trabalhadores e da população usuária de transporte coletivo, em face da greve deflagrada por policiais militares. Alegaram ausência de tentativa de negociação da parte do sindicato da categoria profissional e, ainda, que os trabalhadores manifestaram a intenção de nova paralisação diante da hipótese de retenção do pagamento relativo ao mencionado dia. Requereram fosse julgada procedente o pedido de não-pagamento do dia da paralisação. Atribuíram à causa o valor de R\$ 1.000,00 (fls. 02/10).

O Suscitado alegou, em defesa, que a paralisação decorreu da necessidade de preservação da integridade física dos trabalhadores e da população, em face da ausência de policiamento decorrente da greve deflagrada por policiais militares e da incerteza quanto à reação dos usuários de transporte coletivo diante da suspensão do "passeio livre" decretada pelo município (fls. 117/121).

A Procuradoria Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região opinou fosse julgada improcedente a pretensão deduzida na petição inicial (fls. 138/142).

O Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região julgou improcedente a pretensão de declaração de não abusividade da greve e a de desconto do dia em que não houve prestação de trabalho (fls. 152/156).

Inconformados, os Suscitantes interpuseram recurso ordinário, insurgindo-se contra a decisão regional (fls. 158/166).

O Recorrido apresentou contra-razões, nos termos da petição de fls. 175/179.

Manifestação do órgão do Ministério Público do Trabalho a fls. 189/192, em que se preconiza a manutenção da decisão recorrida. É o relatório.

VOTO

1. CONHECIMENTO

Atendidos os pressupostos legais de admissibilidade do recurso ordinário, dele conheço.

2. MÉRITO

2.1. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO

Os Recorrentes argüem a nulidade do acórdão regional, sob a alegação de que o Tribunal de origem não fundamentou a decisão a respeito do não-cabimento do desconto do dia de paralisação sem comunicação prévia (fls. 160/161).

Sem razão, os Recorrentes.

Consta da decisão recorrida:

"Se não houve greve, portanto, mas falta justificada ao serviço, descartada está a hipótese de sua abusividade, sem que se possa falar ainda em desconto do dia não trabalhado" (fls. 156).

Nesse contexto, tendo o Tribunal Regional constatado que não ocorreria deflagração de greve, mas falta ao serviço justificada pela ausência de policiamento e de segurança pública, não há falar em necessidade de prévia comunicação.

O fato de não constar da decisão impugnada alusão a dispositivos da Lei nº 7.783/1989 (Lei de Greve), não configura nulidade por ausência de fundamentação.

Nego provimento ao recurso.

2.2. GREVE. QUALIFICAÇÃO DO INSTITUTO. ABUSIVIDADE. NÃO PAGAMENTO DO DIA DA PARALISAÇÃO

O Tribunal Regional julgou improcedente a pretensão deduzida na petição inicial, sob o fundamento de que era justificada a falta ao serviço no dia 30 de julho, tendo em vista o temor dos trabalhadores diante da situação de instabilidade social existente no município, resultante da greve deflagrada por policiais militares, da ameaça de violência provocada por gangues que costumam se utilizar dos ônibus em dias como aquele (terceiro domingo do mês) e da incerteza quanto à reação dos usuários, em face da suspensão do "passe livre" decretada pelo Prefeito Municipal. Salientou não ter ficado caracterizado o fenômeno jurídico da greve, porquanto os trabalhadores não tinham o objetivo de "forçar o empregador a manter ou modificar as condições de trabalho vigentes ou, ainda, criar novas condições" (fls. 155), mas tão-somente o de preservar a sua integridade física (fls. 154/156).

Os Recorrentes insistem na alegação de abusividade da greve, porque deflagrada sem fundamento legal e sem comunicação prévia. Argumentam que, nos termos da Lei de Greve, os serviços públicos essenciais não podem sofrer solução de continuidade. Insistem que deve ser autorizado o desconto do dia da paralisação, porque ilegal o movimento paredista (fls. 159/166).

Sem razão, os Recorrentes.

Consoante registro no Dicionário Jurídico da Academia Brasileira de Letras Jurídicas (Sidou, J. M. Othon. - 5ª ed. - Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1999. p. 400):

"GREVE. S. f. (Fr. greve) Dir. Trab. Abandono ou paralisação coletiva de trabalho, por empregados ou servidores públicos, com o fim de forçarem o atendimento de reivindicações empregatícias (...)."

In casu, não existe controvérsia sobre os motivos que ocasionaram a interrupção - e não greve - na prestação de serviço: a insegurança dos trabalhadores quanto à preservação da integridade física própria e a dos usuários dos transportes coletivos naquele dia 30 de julho, quando a polícia militar encontrava-se em greve e havia fortes indícios da ocorrência de violência proveniente dos integrantes das gangues que usufruíam da gratuidade do transporte aos domingos e da suspeita de reação negativa à suspensão do "passe livre" ou "passeio livre".

As circunstâncias anômalas que ocasionaram a ausência de prestação de serviço não se identificam com os elementos caracterizadores da situação de greve e, por conseguinte, não cabe falar em abusividade do movimento.

Diante do exposto, nego provimento ao recurso ordinário.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

Brasília, 29 de abril de 2004.

GELSON DE AZEVEDO - Relator

Ciente: **EDSON BRAZ DA SILVA** - Subprocurador-Geral do Trabalho

Processo : RODC-433/2002-000-15-00.3 - 15ª Região - (Ac. SDC)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA REGINA BABBONI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE LUZ E FORÇA DE MOCOCA
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR. RUBENS TAVARES AIDAR

EMENTA:DISSÍDIO COLETIVO. DISPUTA INTERSINDICAL DE REPRESENTATIVIDADE. COMPETÊNCIA INCIDENTAL. LEGITIMIDADE ATIVA. SINDICATO. DESMEMBRAMENTO. BASE TERRITORIAL.

1. Quando suscitada incidenter tantum, a disputa sobre o direito de representação da categoria pode e deve ser enfrentada, porque constitui típica questão prejudicial, cujo exame, sem atributo de coisa julgada material, não escapa à competência da Justiça do Trabalho, segundo inteligência do art. 469, inc. III, do CPC. 2. O princípio da unicidade sindical não obsta a que sindicatos sejam criados a partir do desmembramento da base territorial de outra entidade, desde que respeitado o módulo mínimo de um município (art. 8º, inciso II, da Constituição Federal). 3. Forçoso acolher a arguição de ilegitimidade ativa ad causam do Sindicato profissional para o ajuizamento da ação coletiva, uma vez operado o desmembramento válido de sua base territorial originária (art. 8º, inciso II, da CF), máxima quando reconhecido no âmbito da Justiça Comum em duplo grau de jurisdição, do que emerge a representatividade do sindicato que se desmembrou. 4. Recurso Ordinário interposto pelo Suscitante a que se nega provimento, no particular.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS ajuizou dissídio coletivo de natureza econômica em face de COMPANHIA LUZ E FORÇA DE MOCOCA. Pretendeu o estabelecimento das normas e condições de trabalho descritas às fls. 55/72.

O Eg. 15º Regional julgou extinto o processo, sem exame do mérito, por ilegitimidade ativa do Suscitante, uma vez que a representação sindical obreira sobre o município da Empresa Suscitada passou a pertencer ao SINDERGEL-MOCOCA, segundo decisão da Justiça comum proferida em grau de apelação (fls. 233/235).

A Corte de Origem ainda impôs contra o Suscitante sanções decorrentes da litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 17, inciso I, e 18, do CPC (fls. 231/235).

Irresignado, o Sindicato profissional Suscitante interpôs recurso ordinário, mediante o qual procura afastar o óbice da ilegitimidade de parte e eximir-se da condenação sofrida a título de litigância de má-fé (fls. 239/249).

Contra-razões apresentadas (fls. 264/272).

O Ministério Público do Trabalho opina "pela exclusão da condenação da litigância de má-fé e pelo não provimento quanto à ilegitimidade de parte" (fls. 276/279).

É o relatório.

VOTO

1. CONHECIMENTO

Conheço do recurso ordinário, regularmente interposto pelo Sindicato profissional Suscitante.

2. MÉRITO DO RECURSO

2.1. ILEGITIMIDADE ATIVA

O Eg. 15º Regional acolheu preliminar de ilegitimidade ativa do Suscitante, argüida em contestação, sob o fundamento de que outro sindicato passou a representar os empregados da Empresa Suscitada, o SINDIRGEL-MOCOCA, conforme decidido pela Justiça Estadual em segunda instância.

Alega o Suscitante Recorrente que, na qualidade de sindicato mais antigo, somente decisão da Justiça Comum transitada em julgado seria capaz de subtrair-lhe a representação sobre o município de Mococa. Desse modo, aduz a incompetência da Justiça do Trabalho quanto à matéria.

Por fim, ressalta que o princípio da unicidade vedaria a instituição de um novo sindicato em município integrante de sua base territorial originária.

Razão não lhe assiste.

Entendo que a Orientação Jurisprudencial nº 04 da SDC, ao assentar a incompetência material da Justiça do Trabalho para dirimir a disputa intersindical de representatividade, refere-se tão-somente à impossibilidade de estabelecer-se aqui a solução definitiva de tal conflito.

Quando suscitada, contudo, **incidenter tantum**, a disputa sobre o direito de representação da categoria pode e deve ser enfrentada, porque constitui típica questão prejudicial, cujo exame, sem atributo de coisa julgada material, não escapa à competência da Justiça do Trabalho, consoante inteligência do art. 469, inc. III, do CPC.

No caso vertente, impõe-se equacionar incidentemente a controvérsia quanto à representatividade sindical dos trabalhadores nas indústrias de energia elétrica de Mococa, de sorte que seja definido se o Suscitante detém, ou não, legitiimidade ativa para ajuizar ação coletiva em face de Empresa localizada naquela cidade.

Ora, o princípio da unicidade sindical não obsta a que sindicatos sejam criados a partir do desmembramento da base territorial de outra entidade, desde que respeitado o módulo mínimo de um município (art. 8º, inciso II, da Constituição Federal).

Note-se que o SINDIRGEL-MOCOCA observou semelhante procedimento, porquanto instituído com o escopo de defender os interesses específicos da categoria profissional situada no município paulista de Mococa. Assim, nele identifico o representante dos empregados da Empresa Suscitada, o que induz à ilegitimidade do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas para o presente dissídio coletivo.

Robustece tal convicção a circunstância de o Suscitante vir frascando na tentativa de anular os atos constitutivos da novel entidade perante a Justiça Comum, inclusive em grau de apelação (fls. 221/222).

Nego provimento.

2.2. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

O Eg. 15º Regional infligiu ao Sindicato profissional Suscitante sanções decorrentes da litigância de má-fé, por haver deduzido pretensão contra fato incontroverso, nos termos dos arts. 17, inciso I, e 18, do Código de Processo Civil.

O Recorrente postula a reforma da decisão a quo, sob o argumento de que apenas exerceu o direito constitucional de ação.

Razão lhe assiste.

A definição acerca da representatividade sindical dos trabalhadores nas indústrias de energia elétrica de Mococa ainda depende do julgamento de recurso na instância extraordinária da Justiça Comum, segundo certidão de fls. 221/222.

A falta de coisa julgada material sobre o tema, não se configura o propalado fato incontroverso, o que afasta a incidência, na espécie, do art. 17, inciso I, do CPC.

Ante o exposto, **dou provimento** ao recurso ordinário para excluir a condenação imposta ao Suscitante a título de litigância de má-fé.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso interposto pelo Sindicato profissional Suscitante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para excluir a condenação imposta a título de litigância de má-fé.

Brasília, 29 de abril de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN - Relator

Ciente: **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Processo : RODC-20.092/2002-000-02-00.3 - 2ª Região - (Ac. SDC)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. OKSANA MARIA DZIURA BOLDO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. ELMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP



ADVOGADO	:	DR. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES	RECORRIDO(S)	:	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SATED	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	DR. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES	RECORRIDO(S)	:	ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DE ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE	RECORRIDO(S)	:	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS
ADVOGADA	:	DRA. FERNANDA EGÉA CHAGAS CASTELO BRANCO	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO NACIONAL DOS FARMACÊUTICOS	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA E CABELLEIROS DE SENHORAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDINSTAL
ADVOGADO	:	DR. NIVALDO PESSINI	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RECORRIDO(S)	:	CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	DR. CLÁUDIA GAMEZ NUNEZ	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CHAPAS DE FIBRAS E AGLOMERADOS DE MADEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO E DA SOJA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS E CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	DR. CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI	RECORRIDO(S)	:	FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS DE ASSESSORAMENTO E PERÍCIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIDIPEP
ADVOGADO	:	DR. CÉSAR AUGUSTO DEL SASSO	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COURO E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOURO
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DOS MUNICÍPIOS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	DR. NELSON MEYER	RECORRIDO(S)	:	FEDERAÇÃO DOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, MINAS GERAIS E MATO GROSSO DO SUL	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL
RECORRIDO(S)	:	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETAESP	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTAEMA	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADA	:	DRA. LUCIANA LOPES BIRRER	RECORRIDO(S)	:	FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS RURAIS ASSALARIADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FERAESP	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	DR. CARLOS JOSE XAVIER TOMANINI	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E CAMELBACK - SINEPEC
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	:	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	:	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	DR. SÉRGIO SZNIFFER	RECORRIDO(S)	:	FEDERAÇÃO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO E EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP	RECORRIDO(S)	:	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE PEDREIRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	:	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - CNF	RECORRIDO(S)	:	FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO HOTELEIRO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	DR. ALENCAR NAUL ROSSI	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS CARREG. TRANS. BAG. EST. RODOV. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	:	FEDERAÇÃO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES E BARES DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES SERV. CARRO FORTES E AFINS NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	DR. ALEXANDRE MARQUES TIRELLI	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL, DE TINTURARIA, ESTAMPARIA E BENEFICIAMENTO, DE LINHAS, DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E	RECORRIDO(S)	:	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES CRISTÃOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	:	CONSELHO REGIONAL DE REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO	RECORRIDO(S)	:	BANHO, DE NÃO TECIDOS E DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDITÊXTIL	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS ODONTÓLOGISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	DR. OSVALDO SIROTA ROTBANDE	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS E CIVIS DO BRASIL
ADVOGADO	:	DR. EDISON ARAÚJO DA SILVA	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS CAMINHONEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO
RECORRIDO(S)	:	FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPEURO	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	DR. PEDRO TEIXEIRA COELHO	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ÁLCALIS	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE BIJUTERIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	:	FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTROS	RECORRIDO(S)	:	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA METALÚRGICA E MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BEBIDAS
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALGODÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO NACIONAL DE ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIO	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS QUÍMICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VENDEDORES AMBULANTES DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO MASCULINO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIROUPAS
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA MECÂNICA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMENS E ROUPAS BRANCAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	:	SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO FEMININO, INFANTO JUVENIL DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, VESTUÁRIOS E ARMARINHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA LADR. HIDR. PROD. CIM. DE SÃO PAULO			
RECORRIDO(S)	:	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ARQUITETOS						
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DE SÃO PAULO						
RECORRIDO(S)	:	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO						
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO						
RECORRIDO(S)	:	FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS HÍPICOS						
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS DESPACHANTES NO ESTADO DE SÃO PAULO						
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS MÚSICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO						
RECORRIDO(S)	:	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO						

RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPRI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SEMASA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ESCRIVENTES E AUXILIARES NOTARIAIS E REGISTRAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO GRANDE ABC
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES - SINFAVEA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMPR. HOSP. ALIM. G. ABC
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DOS PROF. CAB. DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DO GRANDE ABC
RECORRIDO(S)	: FORÇA SINDICAL	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FABRICANTES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTO ANDRÉ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARVÃO VEGETAL E LENHA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCODIV	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO DE SANTO ANDRÉ
RECORRIDO(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA ALIMENTAÇÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ - CRAISA
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES COM. MINEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE MAUÁ
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS COMERCIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE MÁRMORE DE MAUÁ E RIBEIRÃO PIRES
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO CAETANO DO SUL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE SÃO CAETANO DO SUL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS CER. CONSTR. REFRAT. LADR. HIDR.
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO CAETANO DO SUL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS LEILOEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO TRANSPORTADOR DE ÓLEO DIESEL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS CONDUTORES DE AUTOMÓVEIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO	RECORRIDO(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA FIAÇÃO E TEC. DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COBRE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO - SETCESP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: AGESBEC - ARMAZENS GERAIS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO ROD. AUT. BENS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS AEROVÍARIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE DIADEMA - SANED
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRANSP. ROD. AUT. EST. SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE AREIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS E CRISTAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPR. EXTR., IND., COM. E INTERM. DE CALC., CAL E DERIV.
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE ESTANHO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MANDIOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRÁFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNALS E REVISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO - SINICON
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE COURÇOS E PELES DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FÓSFOROS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CERVEJA DE BAIXA FERMENTAÇÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE VIDROS E CRISTAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS GEÓLOGOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO CIMENTO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT	RECORRIDO(S)	
RECORRIDO(S)	: SINDILOJIAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS PRODUTORAS DE FERROLIGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE JOALHERIA, OURIVESARIA, BIJUTERIA E LAPIDAÇÃO DE GEMAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES DE SANTO ANDRÉ	RECORRIDO(S)	
RECORRIDO(S)	: SINDIPEÇAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA CONSTR. MOB. DE SANTO ANDRÉ	RECORRIDO(S)	
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA FIAÇÃO E TECELAGEM DE SANTO ANDRÉ	RECORRIDO(S)	
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS AUTO-MOTO ESCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DA INFANCIA DE SANTO ANDRÉ	RECORRIDO(S)	
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ABC	RECORRIDO(S)	
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO G. ABC	RECORRIDO(S)	
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO PROF. SANTO ANDRÉ/ABC	RECORRIDO(S)	
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SANTO ANDRÉ	RECORRIDO(S)	
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO DE MINÉRIOS DE SANTO ANDRÉ	RECORRIDO(S)	
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMPR. SEG. VIGIL. DE SANTO ANDRÉ	RECORRIDO(S)	
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO VESTUÁRIO DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO E MAUÁ	RECORRIDO(S)	
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS DE SANTO ANDRÉ	RECORRIDO(S)	
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DO ABC, MAUÁ, RP	RECORRIDO(S)	
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMPR. TRANSP. ROD. ANEXOS	RECORRIDO(S)	
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO TRANSP. ROD. AUT. SANTO ANDRÉ	RECORRIDO(S)	
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. ASSEIO CONSERVAÇÃO DE SANTO ANDRÉ	RECORRIDO(S)	
		RECORRIDO(S)	: TELEFÔNICA S.A.	RECORRIDO(S)	

EMENTA: EXTENSÃO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO A ENTIDADES NÃO-CONVENIENTES, POR MEIO DE DECISÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. O art. 869 da CLT estabelece a possibilidade de se estender decisão sobre novas condições de trabalho (ou seja, sentença normativa) a todos os empregados da mesma categoria profissional compreendida na jurisdição do Tribunal, inclusive ex officio. Porém, não existe previsão legal para a aplicação extensiva de Acordos ou Convenções Coletivas a todos os membros de uma categoria, mesmo porque tal procedimento desnaturaria o sentido desses instrumentos coletivos, baseados no ajuste de vontades espontaneamente firmado entre as partes envolvidas. Além disso, mesmo quando se trata de extensão de decisão, devem ser observados os requisitos e procedimentos descritos no art. 870 da CLT, o que não ocorreu na hipótese dos autos. Recursos Ordinários providos para, declarando a nulidade da decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim que seja ofertada a devida prestação jurisdicional às partes. O Sindicato das Secretárias do Município de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra ajuizou Dissídio Coletivo em face de 256 entidades patronais, pretendendo obter a prolação de sentença normativa estabelecendo novas condições de trabalho para vigorar no período de 1º de maio de 2002 a 30 de abril de 2003.



O TRT da 2ª Região, por meio do acórdão de fls. 1.733/1.749, homologou a desistência da ação, apresentada pelo Suscitante, quanto à FIESP e vários sindicatos subscritores de Convenções Coletivas de Trabalho; rejeitou todas as preliminares de extinção do processo sem julgamento do mérito, argüidas em contestação; no mérito, considerando que a CCT celebrada pelo Suscitante com alguns dos Suscitados encontra-se revestida das formalidades legais, havendo sido adotado o índice de reajuste indicado pela Assessoria Econômica do Tribunal, aplicou parcialmente às partes não-convencientes as normas dela constantes, concedendo à categoria, entre outras vantagens, reajuste salarial de 8,5% e salário normativo.

Interpõem Recurso Ordinário o Ministério Público do Trabalho da 2ª Região (fls. 1.752/1.754) e os seguintes Suscitados: Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo (fls. 1.768/1.778); Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - SERTESP (fls. 1.780/1.836); Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON (fls. 1.838/1.894); Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE (fls. 1.899/1.908); Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo (fls. 1.910/1.915); Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP (fls. 1.919/1.931); e Sindicato das Indústrias de Chapas de Fibras e Aglomerados de Madeira no Estado de São Paulo - SINDIFIBRA (fls. 1.942/1.957).

Despacho de admissibilidade à fl. 1.973.

Contra-razões apresentadas pelo Suscitante às fls. 1.975/1.980.

O Ministério Público do Trabalho figura como Recorrente no feito, razão pela qual o processo não lhe foi encaminhado para emissão de parecer.

É o relatório.

VOTO

Os recursos preenchem os requisitos formais para sua admissibilidade.

DA IMPOSSIBILIDADE DA EXTENSÃO DA CCT CELEBRADA COM ALGUNS SUSCITADOS AOS DEMAIS NÃO-ACORDANTES - NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA.

O TRT, considerando que a CCT celebrada pelo Suscitante com alguns dos Suscitados encontra-se revestida das formalidades legais, havendo sido adotado o índice de reajuste indicado pela Assessoria Econômica do Tribunal, aplicou parcialmente às partes não-convencientes as normas dela constantes, concedendo à categoria, entre outras vantagens, reajuste salarial de 8,5% e salário normativo. Deixou, assim, de examinar os pedidos constantes da inicial.

O Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - SERTESP (fls. 1.780/1.836), o Sinduscon (fls. 1.838/1.894) e o Sindifibra (fls. 1.942/1.957) alegam que não cabe a extensão determinada pelo TRT, razão pela qual a decisão está eivada de nulidade. Dizem violados os artigos 868 e seguintes da CLT.

Têm razão. Dispõe o art. 114, § 2º, da Constituição Federal, ao tratar do ajuizamento de dissídios coletivos:

"§ 2º. Recusando-se qualquer das partes à negociação ou à arbitragem, é facultado aos respectivos sindicatos ajuizar dissídio coletivo, podendo a Justiça do Trabalho estabelecer normas e condições, respeitadas as disposições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho."

Nesse dispositivo, fixou-se em nível constitucional o Poder Normativo da Justiça do Trabalho, que encontra como limite as condições de trabalho fixadas em lei. Ou seja, após esgotadas as tentativas de negociação prévia, é conferida às partes interessadas a faculdade de se socorrer da Justiça do Trabalho para que esta fixe normas e condições de trabalho para as categorias envolvidas no dissídio. Entretanto, a norma resultante do Poder Normativo da Justiça do Trabalho, embora tenha força de lei entre as partes (tal como os acordos e convenções coletivas), materializa-se como uma decisão judicial (sentença normativa) que, como tal, deve obedecer o quanto disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal, que exige sejam fundamentadas todas as decisões proferidas pelo Poder Judiciário, sob pena de nulidade. Tal exigência gera para o julgador o dever de, ao deferir qualquer desses pedidos, esclarecer, cláusula a cláusula, os motivos do deferimento, ou melhor, as razões que o convenceram de que aquelas normas deveriam ser criadas, de modo a estabelecer direitos e obrigações entre as partes. Assim, a decisão proferida pelo TRT, que se limitou a estender uma Convenção Coletiva de Trabalho a entidades que não participaram do ajuste, acabou por vulnerar o art. 93, IX, da Constituição Federal, pois não existe a necessária justificativa para o estabelecimento daquelas normas específicas a serem observadas pelas partes.

Note-se que, enquanto em acordos ou convenções coletivas as partes envolvidas têm liberdade para estabelecer normas conforme seus interesses, necessidades e possibilidades, baseadas em diálogo e negociação - inclusive restringindo certos direitos que são legalmente conferidos aos trabalhadores -, em uma sentença normativa isso não acontece. O Poder Judiciário deve observar as disposições legais mínimas de proteção ao trabalho e se assegurar, conforme elementos concretos existentes nos autos, de que as suas decisões não colocarão em risco o equilíbrio financeiro das empresas - o que pode ocorrer, no caso de previsão de reajuste salarial, como é o caso dos autos.

O art. 869 da CLT estabelece a possibilidade de se estender decisão sobre novas condições de trabalho (ou seja, sentença normativa) a todos os empregados da mesma categoria profissional compreendida na jurisdição do Tribunal, inclusive ex officio. Porém, não existe previsão legal para a aplicação extensiva de Acordos ou Convenções Coletivas a todos os membros de uma categoria, mesmo porque tal procedimento desnaturaria o sentido desses instrumentos coletivos, baseados no ajuste de vontades espontaneamente firmado entre as partes envolvidas. Além disso, mesmo quando se trata de extensão de decisão, devem ser observados os requisitos e procedimentos descritos no art. 870 da CLT, o que não ocorreu na hipótese dos autos. Por todo o exposto, e considerando-se que, na realidade, o Tribunal

Regional não examinou os pedidos constantes da inicial, a única solução viável para o caso é a declaração de nulidade do acórdão de fls. 1.733/1.749, por ausência de fundamentação, com afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e a conseqüente remessa dos autos à Corte de Origem, a fim de que aprecie um a um os pedidos formulados pelo Suscitante, entregando de forma plena a prestação jurisdicional devida às partes.

Ante o exposto, **DOU PROVIMENTO** aos recursos do Sertesp, Sinduscon e Sindifibra para, declarando a nulidade do acórdão de fls. 1.733/1.749, no que diz respeito às reivindicações, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que profira nova decisão, a partir do exame dos pedidos formulados pelo Suscitante. Conseqüentemente, fica prejudicada a apreciação dos outros temas constantes das razões recursais, bem como dos demais Recursos Ordinários interpostos.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento aos recursos do Sertesp, Sinduscon e Sindifibra para, declarando a nulidade do acórdão de fls. 1.733/1.749, no que diz respeito às reivindicações, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que profira nova decisão, a partir do exame dos pedidos formulados pelo suscitante. Conseqüentemente, fica prejudicada a apreciação dos outros temas constantes das razões recursais, bem como dos demais Recursos Ordinários interpostos.

Brasília, 29 de abril de 2004.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO - Relator

Ciente: **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Processo : ED-ROAA-28.010/2002-909-09-00.1 - 9ª Região - (Ac. SDC)

- RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
- EMBARGANTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
- PROCURADORA** : DRA. CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
- PROCURADORA** : DRA. IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
- PROCURADOR** : DR. RICARDO BRUEL DA SILVEIRA
- EMBARGADO(A)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, AFINS E DO CAFÉ SOLÚVEL DE LONDRINA E REGIÃO
- ADVOGADO** : DR. ELITON ARAÚJO CARNEIRO
- EMBARGADO(A)** : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ NO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA: NORMA DE CONVENÇÃO COLETIVA. ADICIONAL DE 40% PARA HORA NOTURNA DE 60 MINUTOS. A norma convenconada (hora noturna de 60min + adicional de 40%) não afronta a garantia constitucional de remuneração maior para o trabalho noturno. Eventual prejuízo financeiro que se possa constatar em relação à forma de remuneração legal (hora noturna de 52min30 + 20% de adicional), é decorrente da vontade das partes, manifestada livremente, contexto no qual o estabelecimento de condição mais restritiva em um dispositivo pode estar sendo compensado em outro, com a concessão de vantagens e garantias coletivas maiores que aquelas fixadas na legislação. Embargos Declaratórios parcialmente acolhidos para prestar esclarecimentos.

O Ministério Público do Trabalho opõe Embargos Declaratórios à decisão de fls. 212/216, por meio da qual esta Seção Especializada, dando provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato profissional, reformou o acórdão do TRT para julgar improcedente a ação relativamente ao pedido de declaração de nulidade de cláusula convencional sobre adicional noturno. Aponta omissão no julgado (fls. 220/224).

Não houve manifestação da parte contrária, embora lhes tenha sido facultada oportunidade para tal.

É o relatório.

VOTO

Embargos de Declaração opostos no prazo legal, com representação regular.

O TRT julgara procedente a Ação Anulatória ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho para declarar a nulidade da Cláusula 10 da CCT celebrada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, Afins e do Café Solúvel de Londrina e Região e Sindicato das Indústrias de Torrefação e Moagem de Café no Estado do Paraná. Essa cláusula estabelece adicional de 40% sobre a hora trabalhada no período compreendido entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte.

O Sindicato profissional interpôs Recurso Ordinário, provido para, reformando a decisão do TRT, julgar improcedente o pedido, sob o fundamento de que a cláusula se encontra dentro do limite permitido pela legislação vigente, pois os princípios da autonomia privada coletiva e da flexibilização, assegurados pela Constituição de 1988 no seu art. 7º, VI, ampliaram a liberdade de negociação das representações sindicais, para que possam, por meio de concessões recíprocas, alcançar a solução de seus conflitos e a concretização de seus anseios.

O Ministério Público opõe os presentes Declaratórios, alegando que nenhum dispositivo, seja da Constituição Federal, seja de lei ordinária, autoriza que a matéria relativa ao adicional noturno seja regulamentada de forma diferente daquela disposta no art. 73 da CLT; assim, não há como subverter o conteúdo dessa norma, mormente considerando que a cláusula sequer representa vantagem econômica para o trabalhador, como demonstrado na inicial. Requer o exame da questão à luz do art. 7º, IX, da CF.

Esclareça-se ao Embargante: esse dispositivo constitucional garante remuneração maior para o trabalho noturno em relação ao diurno. A norma convenconada (hora noturna de 60min + 40% de adicional) não afronta essa garantia. Eventual prejuízo financeiro que se possa constatar em relação à forma de remuneração legal (hora noturna de 52min30 + 20% de adicional) é decorrente da vontade das partes, manifestada livremente. Como já registrado na decisão embargada, trata-se de norma elaborada em um patamar de igualdade pelas entidades profissional e patronal, considerando seus interesses e as peculiaridades de suas atividades; nesse contexto, o estabelecimento de condição mais restritiva em um dispositivo pode estar sendo compensado em outro, com a concessão de vantagens e garantias coletivas maiores que aquelas fixadas na legislação. A Constituição Federal atribuiu maior força às convenções e acordos coletivos, autorizando que, por esses instrumentos, as partes disponham sobre compensação de jornada e cheguem até mesmo a reduzir salários. Essa amplitude para o alcance da vontade das partes, conferida pela Carta Magna, certamente abrange a duração da hora noturna.

ACOLHO os Declaratórios, em parte, apenas para prestar esses esclarecimentos.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

Brasília, 29 de abril de 2004.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO - Relator

Ciente: **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

- PROCESSO** : ED-ED-RODC-66.404/2002-900-02-00.9 - 2ª REGIÃO - (AC. SDC)
- RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
- EMBARGANTE** : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
- ADVOGADA** : DRA. VALÉRIA DE ALMEIDA HUCKE
- ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA GOMES FONTOURA
- EMBARGADO(A)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO
- ADVOGADO** : DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE
- ADVOGADA** : DRA. MARLENE RICCI
- EMBARGADO(A)** : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO - SINOG
- ADVOGADA** : DRA. FERNANDA EGÉA CHAGAS CASTELO BRANCO
- ADVOGADA** : DRA. LOREN MORAES POVILL
- EMBARGADO(A)** : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE
- ADVOGADA** : DRA. FERNANDA EGÉA CHAGAS CASTELO BRANCO
- ADVOGADA** : DRA. LOREN MORAES POVILL
- EMBARGADO(A)** : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP
- ADVOGADO** : DR. PAULO EDUARDO CARDOSO OLIVEIRA
- EMBARGADO(A)** : SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
- ADVOGADA** : DRA. MÔNICA LUISA BRUNCEK FERREIRA
- EMBARGADO(A)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE SANTOS E OUTROS
- ADVOGADO** : DR. HÉLIO STEFANI GHERARDI
- EMBARGADO(A)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA E AFINS DE SÃO PAULO
- ADVOGADA** : DRA. SUELY GONCALVES DE FREITAS
- EMBARGADO(A)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO
- ADVOGADO** : DR. ARMANDO VERGÍLIO BUTTINI
- EMBARGADO(A)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
- ADVOGADO** : DR. ANDERSON HERNANDES
- EMBARGADO(A)** : FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAESP
- EMBARGADO(A)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO PAULO
- ADVOGADA** : DRA. MARIA BERNADETE FLAMINIO
- EMBARGADO(A)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
- ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA REGINA MARSOLA MIGUEL
- EMBARGADO(A)** : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
- ADVOGADO** : DR. MARCELO AUGUSTO PIMENTA
- EMBARGADO(A)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO
- ADVOGADO** : DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
- EMBARGADO(A)** : CENTRO ESPÍRITA "NOSSO LAR" - CASAS "ANDRÉ LUIZ"
- ADVOGADA** : DRA. RENATA DO AMARAL LAPA CÉSAR

EMBARGADO(A)	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DA ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO	EMENTA: QUORUM DO ARTIGO 859/CLT - INDICAÇÃO DO NÚMERO DE ASSOCIADOS DO SINDICATO PARA AFERIÇÃO. A SDC, recentemente, modificou o seu entendimento sobre a exigência do cumprimento do quorum do artigo 612 da CLT, posicionando-se pela aplicação do disposto no artigo 859 também da CLT, segundo o qual a representação dos sindicatos para instauração da instância está subordinada à aprovação, em assembleia, da maioria de 2/3 dos associados interessados, em primeira convocação, e, em segunda, de 2/3 dos presentes. No caso, consta expressamente da ata que a assembleia foi realizada em segunda convocação e que os 334 presentes são associados do Sindicato. Embargos Declaratórios rejeitados.
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE MADEIRA DE SERVIÇOS DE CARPINTARIA, TANOARIA, COMPENSADO E LAMINADO, AGLOMERADO E CHAPA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO	O Serviço Social da Indústria - SESI opõe, pela segunda vez, Embargos Declaratórios à decisão proferida às fls. 1.845/1.864, insistindo na existência de omissão no julgado acerca de questões relativas ao quorum da assembleia deliberativa do Suscitante.
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE FIBRA, MADEIRA, MÓVEIS DE JUNCO, VASOURA, CORTIÇA, ESTOFO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SÃO PAULO	É o relatório.
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS, TÉCNICOS ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	VOTO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS OFICIAIS, COSTUREIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO	Embargos Declaratórios opostos no prazo legal, por advogados habilitados nos autos.
ADVOGADO	: DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, PLÁSTICAS E SIMILARES DE SÃO PAULO	Mais uma vez, o SESI opõe Embargos Declaratórios, inconformado com o entendimento adotado pela SDC, de que o quorum da assembleia deliberativa foi suficiente para legitimar o Suscitante a atuar em nome da categoria. Alega que permanece omissão do julgado, relativamente ao fato de que não há nos autos prova de que os signatários da lista de presença à assembleia dos associados da entidade sindical, enquanto o art. 859 da CLT, utilizado como fundamento, refere-se a "associados". Requer pronunciamento também sobre o Item 13 da OJ/SDC.
EMBARGADO(A)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO	Quanto à primeira questão, o Embargante não precisava opor Embargos Declaratórios; bastar-lhe-ia a simples leitura do art. 859 da CLT e da ata da assembleia: esse dispositivo legal estabelece claramente que a representação dos sindicatos para instauração da instância está subordinada à aprovação, em assembleia, da maioria de 2/3 dos associados interessados, em primeira convocação, e, em segunda, de 2/3 dos presentes; consta expressamente da ata (fl. 62) que a assembleia foi realizada em segunda convocação e também que os 334 presentes são associados do Sindicato.
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS DESPACHANTES NO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: FEDERAÇÃO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	Relativamente ao Item 13 da OJ/SDC, que se refere ao quorum do art. 612 da CLT, a questão já foi esclarecida no julgamento do recurso ordinário e na decisão dos embargos declaratórios de fls. 1.891/1.898: Esta Seção Especializada, recentemente, modificou o seu entendimento acerca da exigência do cumprimento do quorum do art. 612/CLT, posicionando-se pela aplicação do art. 859 do mesmo diploma legal.
EMBARGADO(A)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	REJEITO os Embargos Declaratórios.
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS, INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPERÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ISTO POSTO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL E PAPERÃO DE SÃO PAULO	ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA DE LOUÇAS, DE PÓ DE PEDRA, PORCELANA E DE LOUÇA DE BARRO DE SÃO PAULO	Brasília, 13 de maio de 2004.
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO PAULO	RIDER NOGUEIRA DE BRITO - Relator
EMBARGADO(A)	: SINDICATO RURAL DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL E PAPERÃO DE SÃO PAULO	
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA DE LOUÇAS, DE PÓ DE PEDRA, PORCELANA E DE LOUÇA DE BARRO DE SÃO PAULO	
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA DE LOUÇAS, DE PÓ DE PEDRA, PORCELANA E DE LOUÇA DE BARRO DE SÃO PAULO	
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA DE LOUÇAS, DE PÓ DE PEDRA, PORCELANA E DE LOUÇA DE BARRO DE SÃO PAULO	
EMBARGADO(A)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS MESTRES E CONTRAMESTRES NA INDÚSTRIA DA FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO	
EMBARGADO(A)	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO - METRÔ	
EMBARGADO(A)	: AUDIBISVPG - CENTRO PROMOCIONAL DINO BUENO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS VENDEDORES DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO	
EMBARGADO(A)	: FEDERAÇÃO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DE SÃO PAULO	
EMBARGADO(A)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO	
EMBARGADO(A)	: BLUE LIFE ASSISTÊNCIA MÉDICA	EMBARGADO(A)	: SOCIEDADE RELIGIOSA BENEFICENTE ISRAELITALAR DOS VELHOS	
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS CULTURAIS RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DA ZONA NORTE, LESTE E SUL DO ESTADO DE SÃO PAULO	
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS, TERAPEUTAS OCUPACIONAIS, AUXILIARES DE FISIOTERAPIA E AUXILIARES DE TERAPIA OCUPACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS, DOS AGENTES DE PROPAGANDA E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO	
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO	
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: ODONTOSETE S.C. LTDA.	
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DE SÃO PAULO	
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: CENTRO MÉDICO EST. GIROTTI S.C. LTDA.	
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA, VINHOS, ÁGUAS MINERAIS E BEBIDAS EM GERAL DA GRANDE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: AGRO QUÍMICA MARINGÁ S.A.	
		EMBARGADO(A)	: DENTAL CENTER SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS S.C. LTDA.	
		EMBARGADO(A)	: CENTRO ODONTOLÓGICO INTEGRADO FAMILIAR E EMPRESARIAL S.C. LTDA. - COIFE	
		EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FLÓRIDA PAULISTA	
		EMBARGADO(A)	: AIS - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA REUNIDA S.C. LTDA.	



RECORRIDO(S)	: SERVIÇO NACIONAL DO COMÉRCIO - SENAC
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - APSE
RECORRIDO(S)	: PARMALAT S.A.
ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA EDITORA DE PERMANBUCO - CEPE
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA TELEFÔNICA DE PERNAMBUCO - TELPE
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE PERNAMBUCO - DIPER
RECORRIDO(S)	: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - EMATER
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ARMAZÉNS GERAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CAGEPE
RECORRIDO(S)	: HERING DO NORDESTE S.A. MALHARIA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO COMÉRCIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS MICRO E PEQUENAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GARANHUNS
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS ORGANIZADORAS DE CONGRESSOS REGIONAIS DE PERNAMBUCO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATENDE
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO AGRESTE SETENTRIONAL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PETROLINA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JABOATÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO RECIFE
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CARUARU
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES E SIMILARES DO RECIFE
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISA E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA MECÂNICA E DE MÁQUINAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE MADEIRA, LENHA E DAS EMPRESAS DE REFLORESTAMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA EXTRAÇÃO DE MÁRMORE, CALCÁRIO E PEDREIRAS E DE METAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FUNDIÇÃO E SERRALHERIA E DE CUTELARIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA (MÓVEIS DE MADEIRA) E DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO E ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ARTES FOTOGRÁFICAS DO RECIFE

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS EM DISSÍDIO COLETIVO. Negado provimento aos recursos quanto às arguições de extinção do feito. Mantidas as cláusulas deferidas de acordo com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho, o reajuste salarial concedido e as vantagens cuja instituição não implica ilegalidade ou inconveniência. Excluídas as cláusulas dispostas sobre contrato de experiência, mão-de-obra locada, garantia contra discriminação, carta de referência, homologação, antecipação do décimo-terceiro salário, mensalidade associativa e direitos adquiridos. Reformada parcialmente a decisão do Tribunal Regional quanto às cláusulas a respeito de horas extras e creche.

O Sindicato das Secretárias do Estado de Pernambuco ajuizou Dissídio Coletivo em face da Empresa Pernambucana de Pesquisas Agropecuárias - IPA e mais 81 empresas e sindicatos representativos de várias categorias econômicas, pretendendo o estabelecimento de novas condições de trabalho para vigorar no período de 1º de maio de 2001 a 30 de abril de 2002.

O TRT da 6ª Região, pelo acórdão de fls. 1.026/1.060, rejeitou todas as preliminares argüidas pelos Suscitados e julgou parcialmente procedente a ação, deferindo, entre outras vantagens, 7% a título de reajuste salarial e adicional de 100% para as horas extras.

Interpõem Recurso Ordinário Empresa Pernambucana de Pesquisas Agropecuárias e Outros (fls. 1.063/1.099), renovando preliminares de extinção do processo sem julgamento do mérito e se insurgindo contra o deferimento das reivindicações; Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão de Recife e Olinda - SERT, às fls. 1.144/1.158, também renovando as preliminares suscitadas na contestação e, no mérito, pretendendo a reforma da decisão relativamente ao reajuste dos salários e do piso e ao adicional de horas extras; Companhia Pernambucana do Meio Ambiente - CPRH, às fls. 1.160/1.169, requerendo sua exclusão da lide; Pernambuco Participações e Investimentos S.A. - PERPART (fls. 1.171/1.199), insistindo na extinção do processo sem julgamento do mérito, por várias irregularidades na sua formação, e se insurgindo contra a concessão de algumas vantagens.

Despacho de admissibilidade à fl. 1.203.

Contra-razões apresentadas pelo Suscitante às fls. 1.211/1.219.

O Ministério Público do Trabalho opina pela extinção do processo sem julgamento do mérito (fls. 1.233/1.236).

É o relatório.

VOTO

Preenchidos os pressupostos objetivos de admissibilidade dos recursos.

I - RECURSO ORDINÁRIO DA EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISAS AGROPECUÁRIAS E OUTROS (fls. 1.063/1.099)

1. DA FALTA DE EFETIVA E REAL NEGOCIAÇÃO PRÉVIA

Os Recorrentes insistem na tese de que não houve real tentativa de negociação prévia por parte do Suscitante, pelos seguintes motivos: foram convocados 82 (oitenta e dois) Suscitados para reuniões no mesmo dia e hora, na sede do Suscitante, uma sala de 25m2; os convites foram recebidos três, quatro dias antes da data marcada para essas reuniões, nas quais seriam discutidas 55 (cinquenta e cinco) reivindicações de maior complexidade; a convocação para mesa redonda na DRT foi recebida às vésperas da data designada; impossível admitir que os Suscitados pudessem, nesse exíguo tempo, convocar os seus associados em assembleia, observando formalidades e prazos estatutários e legais, para debater dezenas de cláusulas e, posteriormente, apresentarem contrapropostas na mesa de negociação; os documentos juntados aos autos não comprovam que tenha havido real tentativa de negociar previamente.

O esforço para que se alcance a composição do conflito deve ser de ambas as partes, e não somente do sindicato profissional. E é certo que o Suscitante buscou entendimento com os Suscitados, enviando-lhes a pauta de reivindicações e marcando data para reuniões diretas. Os Suscitados, porém, não se manifestaram em nenhum momento, seja para solicitar prazo maior para exame das cláusulas, seja para propor outro local para o encontro, seja para apresentar contraproposta a qualquer das reivindicações; não compareceram às reuniões, tampouco à mesa redonda convocada pela Delegacia Regional do Trabalho, e também não justificaram a ausência.

Nessas circunstâncias, é evidente que, se negociação não houve, deveu-se à atitude omissa dos Suscitados.

NEGO PROVIMENTO.

2. DA ILEGITIMIDADE DO SUSCITANTE - AUSÊNCIA DE PARALELISMO ENTRE AS CATEGORIAS PROFISSIONAL E ECONÔMICA ENVOLVIDAS

Os Recorrentes sustentam que o sindicato das secretárias somente tem legitimidade para ajuizar dissídio coletivo em face de empresas titulares de escritórios de prestação de serviços de secretaria, e não de empresas cujas atividades se relacionam a outros setores da economia.

O princípio da unicidade sindical, erigido na Constituição Federal/1988, não retirou das categorias diferenciadas o direito de se organizarem em sindicato e de postularem para si condições particulares. As secretárias, efetivamente, constituem categoria diferenciada na forma do art. 511, § 3º, c/c o art. 570, ambos da CLT. Os sindicatos que as representam, portanto, detêm legitimidade para propor ação coletiva contra entidades sindicais patronais, mesmo que a atividade preponderante destas não guarde similitude direta com a atividade profissional do Suscitante, pois a atividade da categoria diferenciada não se altera em razão da atividade econômica do empregador. A categoria diferenciada existirá onde subsistir algum profissional dela integrante, independentemente do enquadramento sindical da empresa a que preste serviços.

NEGO PROVIMENTO.

4. DA REALIZAÇÃO DE ASSEMBLÉIA ÚNICA

Os Recorrentes invocam o Item 14 da Orientação Jurisdicional da SDC, defendendo a extinção do processo sem julgamento do mérito em face da realização de uma única assembleia deliberativa, embora o Suscitante possua base territorial estadual.

Esta Seção Especializada, recentemente, modificou o seu entendimento acerca da exigência do cumprimento do quorum do art. 612 da CLT, posicionando-se pela aplicação do disposto no art. 859 do mesmo diploma legal. Em decorrência dessa modificação, e na esteira do cancelamento da Instrução Normativa n. 4/1993, do TST, houve por bem superar exigências relativas à formação do processo de dissídio coletivo, entre as quais se encontra a obrigatoriedade da realização de múltiplas assembleias, no caso de sindicato com base territorial excedente de um município, objeto do Item 14 da OJSDC.

NEGO PROVIMENTO.

5. DA EXCLUSÃO DOS SUSCITADOS QUE TÊM QUADRO DE PESSOAL ORGANIZADO EM CARREIRA

Sustentam os Recorrentes que a Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária, o SESI/PE, o SENAI/PE, a Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU e a Empresa de Fomento da Informática do Estado de Pernambuco - FISEPE devem ser excluídas da relação processual, porque possuem quadro de pessoal organizado em carreira, dispondo, portanto, de planos próprios de cargos, carreira e salários, na formal legal e plenamente válidos, produzindo os efeitos que lhes atribui a legislação em vigor.

Como já registrou o TRT, a existência de quadro de pessoal organizado em carreira não é obstáculo ao ajuizamento de dissídio coletivo; pode, apenas, gerar ação de equiparação salarial (art. 461 da CLT).

NEGO PROVIMENTO.

6. DAS CLÁUSULAS

6.1. CLÁUSULAS DEFERIDAS DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR

NEGO PROVIMENTO ao recurso relativamente às cláusulas a seguir indicadas, porque deferidas de acordo com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho, sedimentada em Enunciado e Precedentes Normativos, não havendo os Recorrentes apresentado razões suficientes a conduzir à sua exclusão da sentença normativa:

6º - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO - Enunciado 159/TST

7º - FÉRIAS - Precedente Normativo 100/TST

9º - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO - Precedente Normativo 93/TST

10º - PAGAMENTO DE SALÁRIO EM CHEQUES - Precedente Normativo n. 117/TST

16º - AUSÊNCIAS LEGAIS - Precedente Normativo 52/TST.

18º - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - Precedente Normativo 41/TST

22º - SERVIÇO MILITAR - Precedente Normativo 80/TST

31º - LISTAGEM DE FUNCIONÁRIOS ADMITIDOS E DEMITIDOS - Precedente Normativo 111/TST

32º - ABONO DE FALTA - Precedente Normativo 95/TST

43º - GARANTIA DO EMPREGO AO PRÉ-APOSENTADO - Precedente Normativo 85/TST

6.2. CLÁUSULAS QUE MERECEM ANÁLISE EM SEPARADO

1ª - CORREÇÃO SALARIAL

O TRT da 6ª Região deferiu 7% (sete por cento) a título de reajuste dos salários (fl. 1.033).

Os Recorrentes alegam que o TRT aplicou o índice do DIEESE para corrigir os salários. Invocam a Lei nº 10.192/2001, dizendo que a indexação do salário foi banida do sistema jurídico brasileiro desde 1995. Argumentam que a relação salarial entre empregadores e secretárias está absolutamente equilibrada e não precisa de revisão; que cabe ao Suscitante demonstrar a existência de desequilíbrio nessa relação, o que não foi feito.

Na verdade, o Tribunal de origem não aplicou diretamente índice de preços para recompor os salários; apenas arbitrou determinado percentual levando em conta indicadores publicados por vários institutos - INPC/IBGE, IPC/FIPE, IGP-M, IGP/PGV, IPCA/IBGE, ICV/DIEESE, INCC/FGV e IPC/FUNDAJ - que apresentavam índices entre 5,37% (IPC/FIPE) a 11,16% (IGP/FGV).

Nos julgamentos de Recursos Ordinários realizados a partir do final de 2001, esta Seção Especializada vem mantendo os reajustes concedidos na origem, por entender que se encontravam dentro dos limites da razoabilidade, ou restringindo os índices deferidos a esses limites. A concessão de reajuste salarial está baseada no fato de que cabe à Justiça do Trabalho, no exercício do Poder Normativo que lhe é conferido pela Constituição Federal, distribuir a Justiça Social, estabelecendo condições e normas que, aplicadas às relações de trabalho existentes entre as categorias profissional e econômica, enfatizem a dignidade e primazia do trabalho como fator de produção e, simultaneamente, estimulem a atividade produtiva. Trata-se da distribuição da Justiça Social com equidade, consideradas as reais condições da prestação de serviço da categoria profissional e a lucratividade e situação econômica do empresariado. E isto porque a própria Lei nº 10.192/2001, no seu art. 13, § 1º, admite a possibilidade de reajuste; o art. 114 da CF/88 consagra o poder normativo da Justiça do Trabalho, desde que frustrada a solução autônoma do conflito; e o art. 766 da CLT, dispõe no sentido da possibilidade do estabelecimento, nos dissídios sobre estipulação de salários, de condições que, assegurando o justo salário aos trabalhadores, permitam também a justa retribuição às empresas interessadas.

A Justiça do Trabalho não pode ignorar que persiste a perda do poder aquisitivo do salário percebido pelos trabalhadores no país. Sob esse ângulo, deixar de conceder qualquer reajuste não proporciona a justa composição do conflito de interesse, nem guarda adequação com o interesse da coletividade, princípios que devem nortear as decisões desta Justiça Especializada. Neste caso, 7% (sete por cento) significa índice razoável, levando-se em consideração o período a que se refere a correção - 1º de maio de 2000 a 30 de abril de 2001.

Portanto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso.

3ª - COMPENSAÇÕES

O TRT determinou a compensação dos aumentos concedidos no período revisando, com exceção daqueles decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e de mérito (fl. 1.033).

Os Recorrentes requerem a exclusão da cláusula, alegando que a matéria está disciplinada no item XXI da IN-4/1993 do TST.

A Instrução Normativa n. 4/1993 foi cancelada recentemente por este Tribunal Superior do Trabalho. Não há justificativa para a exclusão da cláusula.

NEGO PROVIMENTO.

4ª - SALÁRIO NORMATIVO

"Os pisos salariais vigentes em 1º de maio/2000 deverão ser majorados na data de 01.05.2001, no percentual de 7%, que corresponde ao reajuste salarial concedido na cláusula 1ª." (fl. 1.034)
Os Recorrentes sustentam que a Justiça do Trabalho não pode estabelecer pisos salariais e, além do mais, não há piso anterior sobre o qual incidir o reajuste, já que os dissídios anteriores foram todos extintos sem julgamento do mérito. Esclarecem que o dissídio coletivo imediatamente anterior, referente à data base de 2000, encontra-se nesta Corte Superior em grau de Recurso Ordinário (RODC-32.371/2002-900-06-00.1, Relator Ministro Carlos Alberto Reis de Paula).

A cláusula não fixa pisos salariais, apenas determina que sobre os pisos preexistentes seja aplicado o reajuste concedido na Cláusula 1ª, o que está de acordo com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho, segundo a qual, havendo piso anterior, deve ser mantido, sendo reajustado com o índice de correção dos salários. Ou seja: havendo piso, será reajustado; não havendo, o reajuste incidirá, em 1º de maio de 2001, sobre os salários praticados em 1º de maio de 2000.

NEGO PROVIMENTO.

5ª - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

O TRT assegurou aos empregados admitidos após a data-base o direito ao reajuste de salário proporcional, tendo por base a data de ingresso no emprego, preservada, em qualquer hipótese, a hierarquia salarial da empresa (fl. 1.034).

Alegam os Recorrentes que as normas coletivas alcançam não somente os contratos individuais vigentes e anteriores ao período de sua vigência, como também os novos contratos que venham a ser celebrados no curso desta. Assim, a cláusula deve ser considerada prejudicada.

Trata-se de cláusula cuja função é explicitar a forma de cálculo do reajuste para os admitidos após a data-base, não havendo qualquer inconveniência ou ilegalidade em sua manutenção.

NEGO PROVIMENTO.

8ª - HORAS EXTRAS

O TRT deferiu o pedido de adicional de 100% sobre as horas extras (fl. 1.036). Os Recorrentes invocam a Constituição Federal, que fixa em 50% esse adicional, alegando que a sua elevação não se justifica.

A Constituição estabelece apenas um patamar mínimo para remuneração das horas extraordinárias. Acompanho o entendimento que vem se sedimentando nesta Seção.

NEGO PROVIMENTO.

13ª - AVISO PRÉVIO

"A anotação da dispensa do aviso prévio é obrigatória no verso do formulário." (fl. 1.037)

Os Recorrentes dizem que essa matéria está prevista nos arts. 487 e seguintes da CLT.

A cláusula não acarreta qualquer ônus ao empregador que possa justificar a sua exclusão da sentença normativa. Ao contrário, previne litígios entre empregado e empregador, privilegiando a transparência na relação.

NEGO PROVIMENTO.

14ª - DIRIGENTE SINDICAL - FREQUÊNCIA LIVRE

"Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas."

DOU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para admitir a frequência livre dos dirigentes sindicais para participar dessas assembleias e reuniões, mas sem ônus para o empregador.

17ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

"O salário do período do Contrato de Experiência não poderá ser inferior ao estipulado nesta Norma Coletiva, como Salário Normativo." (fl. 1.039)

Esta sentença não estabelece salário normativo. Conseqüentemente, a cláusula é inócua.

DOU PROVIMENTO ao recurso para excluí-la da sentença normativa.

19ª - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS

"Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórios terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário." (fl. 1.039)

A finalidade dos cursos é o aperfeiçoamento dos empregados, o qual é revertido em favor da empresa, sendo justo que sejam realizados durante a jornada de trabalho.

NEGO PROVIMENTO.

20ª - MÃO-DE-OBRA LOCADA

"Fica proibida a contratação de mão de obra locada, ressalvadas as hipóteses previstas nas Leis 6019/74 e 7102/83." (fl. 1.040)

A matéria tem tratamento legal, ao qual a própria cláusula faz referência, não havendo razão para que conste de sentença normativa.

DOU PROVIMENTO ao recurso para excluí-la da cláusula.

21ª - GARANTIA CONTRA A DISCRIMINAÇÃO

"Fica vedado o uso do fator etário como impeditivo na contratação de profissionais secretárias(os), assim como dos fatores cor, aparência física e estado civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a realização de testes de gravidez pré-admissional ou qualquer outro tipo de investigação comprotória de esterilização da mulher.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A diferença de sexos não poderá constituir motivo para diferenças salariais e/ou promoções." (fl. 1.040)

Os fundamentos do deferimento da cláusula são a previsão constitucional (art. 7º, XXX, XXXI e XXXII), a Convenção nº 111 da OIT, e a Lei 7.716/1989, com as alterações da Lei 9.459/1997, 9.029/1995 e 9.799/1999.

Dispõe a Lei 9.029/1995:

Art. 1º Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, ressalvadas, neste caso, as hipóteses de proteção ao menor previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 2º Constituem crime as seguintes práticas discriminatórias:

I - a exigência de teste, exame, perícia, laudo, atestado, declaração ou qualquer outro procedimento relativo à esterilização ou a estado de gravidez;

II - a adoção de quaisquer medidas, de iniciativa do empregador, que configurem;

a) indução ou instigamento à esterilização genética;

b) promoção do controle de natalidade, assim não considerado o oferecimento de serviços e de aconselhamento ou planejamento familiar, realizados através de instituições públicas ou privadas, submetidas às normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

E o art. 373-A da CLT veda expressamente:

"I - publicar ou fazer publicar anúncio de emprego no qual haja referência ao sexo, à idade, à cor ou situação familiar, salvo quando a natureza da atividade a ser exercida, pública e notoriamente, assim o exigir;

II - recusar emprego, promoção ou motivar a dispensa do trabalho em razão de sexo, idade, situação familiar ou estado de gravidez, salvo quando a natureza da atividade seja notória e publicamente incompatível;

III - considerar o sexo, a idade, a cor ou situação familiar como variável determinante para fins de remuneração, formação profissional e oportunidades de ascensão profissional;

IV - exigir atestado ou exame, de qualquer natureza, para comprovação de esterilidade ou gravidez, na admissão ou permanência no emprego."

Portando, a matéria está suficientemente regulada em lei, não havendo razão para que seja incluída em sentença normativa.

Por esse motivo, **DAVA PROVIMENTO** ao recurso para excluí-la da cláusula. A d. maioria, no entanto, decidiu mantê-la conforme deferida, entendendo que a disposição vai ao encontro do princípio fundamental de proteção ao trabalho decente, preconizado pela OIT, e, embora já conste de diplomas internacionais e da Constituição Federal, reveste-se de importante conteúdo pedagógico.

NEGADO PROVIMENTO.

23ª - CARTA DE REFERÊNCIA

"As empresas fornecerão carta de referência aos profissionais secretários(as) dispensados sem justa causa, que deverá ser entregue até 48 (quarenta e oito) horas após a homologação da rescisão do contrato de trabalho." (fl. 1.041)

Trata-se de condição própria para ajuste direto entre as partes. Não cabe à Justiça do Trabalho impor aos empregadores essa obrigação.

DOU PROVIMENTO ao recurso para excluí-la da cláusula da sentença normativa.

24ª - HOMOLOGAÇÃO

O TRT deferiu o pedido, estabelecendo que a homologação da rescisão do contrato de trabalho dos empregados secretários, assim contratados, com mais de um ano de casa, deverá ser feita pelo Sindicato das Secretárias do Estado de Pernambuco, por meio de sua Assessoria Jurídica e DRT (fl. 1.041)

A matéria está suficientemente regulada em lei (art. 477 da CLT), não havendo justificativa para que conste de sentença normativa.

DOU PROVIMENTO ao recurso para excluí-la da cláusula.

26ª - BENEFICIÁRIOS

"São beneficiários da presente Norma Coletiva todos os empregados das empresas suscitasdas que exerçam as atividades constantes dos artigos 4º e/ou 5º da Lei 7.377 de 30.09.85, complementada pela Lei 9.261 de 10.01.96, que regulamentam a profissão de secretário, independentemente da nomenclatura utilizada pela empresa." (fl. 1.042)

Os Recorrentes requerem seja conferida a seguinte redação para a cláusula:

"Esta sentença normativa se aplica à categoria profissional diferenciada de secretária(o), que mantenha ou venha a manter contrato de trabalho com empregadores cujas categorias figurem no pólo passivo deste dissídio, diretamente ou mediante representação sindical."

Alegam que o Suscitante pretende uma abrangência de caráter geral, isto é, que todas as secretárias sejam beneficiadas pela sentença normativa, independente do vínculo empregatício com os empregadores presentes ou representados nesta relação processual.

As condições de trabalho fixadas na sentença normativa devem ter destinatário certo e específico, determinada pela representação do Suscitante.

DOU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para conferir à cláusula a seguinte redação:

"Esta sentença normativa aplica-se aos trabalhadores integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato das Secretárias do Estado de Pernambuco e aos empregadores que figuram no pólo passivo deste dissídio coletivo, seja diretamente ou representados pelas entidades sindicais respectivas."

27ª - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

"As empresas se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado(a) secretário(a), respeitando-se as nomenclaturas e de acordo com as Leis 7.377 de 30.09.85 e 9.261 de 10.01.96, que regulamentam a profissão, seja assessora, assistente ou auxiliar." (fl. 1.042)

Há Precedente Normativo desta Corte sobre essa matéria: "As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)" (PN-105).

A cláusula, como deferida, não apresenta ilegalidade, nem acarreta ônus para o empregador.

NEGO PROVIMENTO.

35ª - 13º SALÁRIO/ANTECIPAÇÃO

"Devida a antecipação da primeira parcela, no importe de 50% (cinquenta por cento), da gratificação de natal no mês de junho. A exceção, obviamente, manifestação, expressa, do empregado, feita no mês de janeiro, de receber a primeira parcela do 13º mês, por ocasião do gozo das férias, desde que estas tenham seu início antes do mês de junho. Aplicação do artigo 2º, caput, e § 2º, da Lei nº 4.749/65." (fl. 1.058 - certidão de julgamento)

A matéria tem regulamentação legal, não havendo necessidade de que conste de sentença normativa.

DOU PROVIMENTO ao recurso para excluí-la da cláusula.

44ª - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

"As empresas descontarão, em folha de pagamento, as mensalidades sociais dos(as) profissionais secretários(as), condicionada à autorização, expressa, do empregado diretamente ao empregador, repassando para o SINSEPE, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total, por mês de atraso." (fl. 1.058 - certidão de julgamento)

A cláusula repete a previsão contida no art. 545 da CLT.

DOU PROVIMENTO ao recurso para excluí-la da cláusula da sentença normativa.

46ª - DIREITOS ADQUIRIDOS

"Fica garantida a manutenção de todas as vantagens e benefícios coletivos e/ou individuais, concedidos por liberalidade ou constantes de documentos internos das empresas ou, ainda, por habitualidade da sua concessão, cujos textos e condições sejam mais favoráveis para as(os) profissionais secretárias(os)." (fl. 1.050)

A jurisprudência desta Corte repele a inclusão, em sentença normativa, de cláusula genérica garantindo a manutenção de direitos anteriores. Isto porque a simples existência de previsão em instrumento normativo anterior não constitui fundamento suficiente para o deferimento dos pedidos.

DOU PROVIMENTO ao recurso para excluí-la da cláusula.

51ª - CRECHE

"Assegura-se ao empregado, independentemente do número de empregadas na empresa, local destinado à guarda da criança em idade de amamentação, o qual deverá possuir berçário, saleta de amamentação, cozinha dietética e instalação sanitária. Facultado, porém, ao empregador a celebração de convênio creche para cumprir a obrigação. Na hipótese de marido e mulher trabalharem para a mesma empresa, o benefício é assegurado, apenas, a um deles, o primeiro que exercer o direito.

Parágrafo Único: Trata-se de multa mensal por descumprimento da obrigação de fazer, contida no caput da cláusula, após o período de graça de 90 (noventa) dias, no importe de 10% (dez por cento), incidente, porém, sobre o salário básico do empregado prejudicado, devida ao profissional secretário que tenha direito ao benefício." (fl. 1.059 - certidão de julgamento)

Cláusula dessa amplitude deverá ser negociada diretamente pelas partes. A jurisprudência desta Corte admite a concessão, mas nos limites estabelecidos no Precedente Normativo nº 22/TST.

Assim, **DOU PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso para adaptar a cláusula a essa jurisprudência, conferindo-lhe a seguinte redação:

"Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, facultado o convênio com creches."

53ª - TAXA ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Os Recorrentes alegam que a cláusula afronta o princípio da liberdade sindical prevista no art. 8º da CF e invocam o Precedente Normativo 119/TST.

Não têm razão. O TRT deferiu o pedido apenas parcialmente, limitando o desconto da taxa assistencial aos empregados associados ao sindicato, além de ainda assegurar a estes o direito de oposição ao desconto, a ser exercido em 10 dias, perante a entidade sindical (fl. 1.059 - certidão de julgamento).

NEGO PROVIMENTO.

55ª - VIGÊNCIA

"O prazo de vigência do presente instrumento normativo será de um ano, começando de 1º de maio de 2001 e terminando em 30 de abril do ano de 2002." (fl. 1.054)

Alegam os Recorrentes que, como não existe norma anterior, pois todos os processos anteriores foram extintos sem julgamento do mérito, a sentença a ser porventura proferida nestes autos deverá ter vigência a partir da data do ajuizamento do dissídio coletivo, nos termos do art. 867, Parágrafo Único, alínea "a", da CLT.

Os Recorrentes equivocam-se: existe sentença normativa anterior, em grau de Recurso Ordinário.

NEGO PROVIMENTO.

II - RECURSO DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA

1. PEDIDO DE EXCLUSÃO DO PÓLO PASSIVO DO DISSÍDIO COLETIVO

O Recorrente alega que representa empresas de radiodifusão e que seus empregados são associados ao sindicato dos radialistas; conseqüentemente, não deve figurar como Suscitado neste dissídio.

Como registrado quando do exame do recurso da Empresa Pernambucana de Pesquisas Agropecuárias e Outros (Item I), as secretárias constituem categoria diferenciada na forma do art. 511, § 3º, c/c o art. 570, da CLT. Assim, os sindicatos que as representam detêm legitimidade para propor ação coletiva contra entidades sindicais patronais, mesmo que a atividade preponderante destas não guarde similitude direta com a atividade profissional do Suscitante, pois a atividade da categoria diferenciada não se altera em razão da atividade econômica do empregador. A categoria diferenciada existirá onde subsistir algum profissional dela integrante, independentemente do enquadramento sindical da empresa a que preste serviços.

NEGO PROVIMENTO.



2. DA FALTA DE NEGOCIAÇÃO PRÉVIA

Essa questão já foi analisada no recurso interposto pela Empresa Pernambucana de Pesquisas Agropecuárias e Outros.

PREJUDICADO O EXAME do recurso, no particular.

3. DA FALTA DE QUORUM NA ASSEMBLÉIA-GERAL

Como já registrado quando do exame do recurso da Empresa Pernambucana de Pesquisas Agropecuárias e Outros (Item I, subitem 4), esta Seção Especializada, recentemente, modificou o seu entendimento acerca da exigência do cumprimento do quorum do art. 612 da CLT, posicionando-se pela aplicação do disposto no art. 859 do mesmo diploma legal. Assim, há que se considerar atingido o quorum de validade da assembleia, conforme lista de presença de fls. 38 e 38-v.

NEGO PROVIMENTO.

4. DA NÃO UTILIZAÇÃO DO ESCRUTÍNIO SECRETO

O Recorrente sustenta que a pauta de reivindicações não foi aprovada em escrutínio secreto, como exigem os arts. 524 e 859 da CLT, e a Instrução Normativa nº 4/1993, do TST.

A alegação não procede. A ata de fls. 39/56 refere-se expressamente a urna e cédulas e a contagem de votos.

NEGO PROVIMENTO.

5. MÉRITO - REAJUSTE SALARIAL/ADICIONAL DE HORAS EXTRAS E PISO SALARIAL

JULGO PREJUDICADO o exame do recurso relativamente às cláusulas impugnadas, por já haverem sido todas apreciadas no recurso interposto pela Empresa Pernambucana de Pesquisas Agropecuárias e Outros.

III - RECURSO DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DO MEIO AMBIENTE - CPRH DO PEDIDO DE EXCLUSÃO DO FEITO - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO

A Recorrente pretende ser excluída do pólo passivo da ação, arguindo a impossibilidade jurídica de sua participação em dissídios coletivos. Invoca sua condição de sociedade de economia mista, integrando a administração indireta do Estado de Pernambuco, o qual detém praticamente 100% do seu capital autorizado; que não tem fins lucrativos e não está subordinada ao regime jurídico das empresas privadas; que aos seus servidores não se aplica o art. 7º, XXVI, da CF, por força do que estabelece o art. 39, § 2º, também da CF; que o sindicato que representa seus servidores é o Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Agricultura e Meio Ambiente do Estado de Pernambuco, ao qual a única secretária empregada é filiada.

O direito de ação coletiva está garantido, genericamente, a todas as categorias profissionais, nos termos do art. 114, § 2º, da CF e dos arts. 856 a 875 da CLT. A exceção é a categoria dos servidores públicos, em face do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, de que é inadmissível a negociação coletiva entre a administração pública e seus servidores e, portanto, a Justiça do Trabalho carece de competência normativa para criar condições de trabalho a serem impostas a entes públicos.

A Recorrente, na condição de sociedade de economia mista, submete-se ao regime próprio das empresas privadas no tocante aos direitos e obrigações trabalhistas, conforme dispõe o art. 173, II, da Constituição Federal. Assim, não há obstáculo constitucional a que figure como parte em dissídio coletivo.

NEGO PROVIMENTO.

IV - RECURSO ORDINÁRIO DE PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART

1. DA FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DAS REIVINDICAÇÕES

A Recorrente alega que as reivindicações não foram devidamente fundamentadas, de modo a permitir o pleno direito de defesa à parte adversa. Argumenta que é inaceitável, "em ação coletiva de tamanha envergadura, simplória transcrição das reivindicações sem as correlatas fundamentações a justificá-las"; que o fato de se tratar de dissídio revisional não elide a necessidade de justificativas das cláusulas.

A alegação é improcedente. Às fls. 64/69 consta a fundamentação para todos os pedidos. Ressalte-se que a ora Recorrente apresentou defesa, contestando todas as cláusulas, na qual sequer levantou o aspecto da ausência de fundamentação, ora suscitado (fls. 875/926).

NEGO PROVIMENTO.

2. DA ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM E DA AUSÊNCIA DE NEGOCIAÇÃO PRÉVIA

Alega a Recorrente que a lista de presença à assembleia deliberativa do Suscitante traz assinaturas ilegíveis; que não há nos autos o rol de associadas, de forma a permitir a aferição do alcance do quorum do art. 612 da CLT; que o sindicato realizou apenas uma assembleia, embora tenha base territorial estadual; que a votação não se deu por meio de escrutínio secreto. Sustenta também que não houve negociação prévia ao ajuizamento da ação coletiva.

Essas questões já foram examinadas no recurso interposto pela Empresa Pernambucana de Pesquisas Agropecuárias e Outros e pelo Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão de Recife e Olinda.

PREJUDICADA, portanto, a apreciação deste recurso, no particular.

3. DAS CLÁUSULAS

JULGO PREJUDICADO o exame do recurso relativamente às cláusulas impugnadas, por já haverem sido todas apreciadas no recurso interposto pela Empresa Pernambucana de Pesquisas Agropecuárias e Outros.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, I - Recurso Ordinário da Empresa Pernambucana de Pesquisas Agropecuárias e Outros. 1) Por unanimidade, negar-lhe provimento quanto às preliminares de extinção do feito sem julgamento do mérito e de exclusão dos suscitados que possuem quadro de pessoal organizado em carreira, bem como relativamente às Cláusulas: 1ª - CORREÇÃO SALARIAL, 3ª -

COMPENSAÇÕES, 4ª - SALÁRIO NORMATIVO, 5ª - ADMITIDOS APOS À DATA-BASE, 6ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO, 7ª - FÉRIAS, 8ª - HORAS EXTRAS, 9ª - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO, 10 - PAGAMENTO DE SALÁRIO EM CHEQUES, 13 - AVISO PRÉVIO, 16 - AUSÊNCIAS LEGAIS, 18 - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, 19 - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATORIOS, 22 - SERVIÇO MILITAR, 27 - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL, 31 - LISTAGEM DE FUNCIONÁRIOS ADMITIDOS E DEMITIDOS, 32 - ABONO DE FALTA, 43 - GARANTIA DE EMPREGO AO PRÉ-APOSENTADO, 53 - TAXA ASSISTENCIAL PROFISSIONAL e 55 - VI-GÊNCIA; 2) por unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas: 17 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, 20 - MÃO-DE-OBRA LOCADA, 23 - CARTA DE REFERÊNCIA, 35 - DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO/ANTECIPAÇÃO, 44 - MENSALIDADE ASSOCIATIVA e 46 - DIREITOS ADQUIRIDOS; 3) por unanimidade, dar provimento ao recurso no tocante às cláusulas 26 e 51, dando-lhes a seguinte redação: Cláusula 26 - BENEFICIÁRIOS: "Esta sentença normativa aplica-se aos trabalhadores integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato das Secretárias do Estado de Pernambuco e aos empregadores que figuram no pólo passivo deste dissídio coletivo, seja diretamente ou representados pelas entidades sindicais respectivas"; 51 - CRECHE: "Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, facultado o convênio com creches"; 4) por unanimidade, dar provimento parcial no tocante à Cláusula 14 - DIRIGENTE SINDICAL - FREQUÊNCIA LIVRE, para admitir a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões, mas sem ônus para o empregador; 5) por maioria, negar provimento ao recurso quanto à Cláusula 21 - GARANTIA CONTRA A DISCRIMINAÇÃO, vencidos os Exmos. Ministros Relator e Gelson de Azevedo; 6) pelo voto prevalente da Presidência, dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa a Cláusula 24 - HOMOLOGAÇÃO, vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen e Carlos Alberto Reis de Paula; II - Recurso do Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão de Recife e Olinda. 1) Por unanimidade, negar-lhe provimento quanto ao pedido de exclusão do pólo passivo, às arguições de falta de "quorum" na assembleia-geral do suscitante e de não-utilização do escrutínio secreto, considerando prejudicado o seu exame relativamente às demais questões preliminares e de mérito levantadas; III - Recurso da Companhia Pernambucana do Meio Ambiente - CPRH. Por unanimidade, negar-lhe provimento; IV - Recurso de Pernambuco Participações e Investimentos S.A. - PERPART. Por unanimidade, negar-lhe provimento quanto à preliminar de falta de fundamentação das reivindicações, considerando prejudicado o exame das outras matérias trazidas nas razões recursais.

Brasília, 29 de abril de 2004.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO - Relator

Ciente: **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Processo : ED-ROAA-70.353/2002-900-04-00.9 - 4ª Região - (Ac. SDC)

RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO SUL - SEMAPI
ADVOGADO	: DR. DÉLCIO CAYE
ADVOGADA	: DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
ADVOGADA	: DRA. ERYKA FARIAS DE NEGREI
EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR. ANDRÉ LUÍS SPIES
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECRASO
ADVOGADO	: DR. WILSON DE OLIVEIRA MOREIRA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO JOB BARRETO

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL IMPOSTA A NÃO-ASSOCIADOS. O posicionamento desta Corte consubstanciado no Precedente Normativo nº 119, não afronta o artigo 8º, I, III e IV, da CF; está baseado no princípio universal de liberdade sindical constitucionalmente assegurado (artigos 8º, inciso V, e 5º, inciso XX, da CF/88). Embargos Declaratórios acolhidos parcialmente, para prestar esclarecimentos.

Por meio do acórdão de fls. 152/155, esta Seção Especializada deu provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho para julgar parcialmente procedente a Ação Anulatória, a fim de declarar a nulidade da Cláusula 72 da CCT firmada pelos Réus, tão-somente em relação aos empregados não-associados ao sindicato beneficiado pelo desconto da contribuição assistencial nela previsto.

O Sindicato profissional opõe Embargos Declaratórios, apontando omissão no julgado (fls. 160/164). É o relatório.

VOTO

Embargos Declaratórios opostos no prazo legal, por advogado habilitado nos autos.

Trata-se de cláusula de desconto assistencial, que esta Seção Especializada declarou nula em relação aos empregados não-associados ao sindicato, em face do disposto no Precedente Normativo nº 119/TST.

O Embargante levanta os seguintes aspectos da matéria: a) a cláusula foi aprovada em assembleia-geral da qual participaram trabalhadores diretamente interessados, sindicalizados ou não, sendo, portanto, conferida a estes a oportunidade de se manifestar; b) a cláusula possibilita a oposição dos trabalhadores e não os compele a se associar à entidade sindical; c) os benefícios decorrentes da representação do sindicato alcançam a totalidade da categoria e os ônus devem também incidir sobre ela, não cabendo a intervenção do Poder Público; d) a Constituição Federal veda a interferência do Estado na organização sindical; e) a categoria tem o dever de pagar a contribuição, ante a deliberação soberana da assembleia-geral. Assim, requer seja examinada a questão diante do contido no art. 8º, I, III e VI, da CF.

Dispõem esses dispositivos:

"Art. 8º. É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

(...)

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

IV - a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei."

O posicionamento desta Corte sobre a matéria, consubstanciado no Precedente Normativo nº 119, não afronta qualquer desses preceitos: não significa intervenção/interferência do Poder Público na organização sindical; não retira do sindicato a representação da categoria ou o seu direito de impor contribuição em seu favor, por meio de assembleia-geral. Esse entendimento está baseado no princípio universal de liberdade sindical constitucionalmente assegurado (artigos 8º, inciso V, e 5º, inciso XX, da CF/88). Portanto, exatamente porque o instrumento coletivo não distingue entre associados e não-associados, considero-a inconstitucional porque contrária ao direito de livre associação.

O fato de a cláusula prever a possibilidade de oposição ao desconto, não elide o vício apontado; essa possibilidade somente poderia se aplicar aos associados, únicos destinatários da norma, nos termos da jurisprudência desta Corte.

ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos Declaratórios, para prestar esse esclarecimento.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.

Brasília, 29 de abril de 2004.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO - Relator

PROCESSO	: RODC-138/2003-000-23-00.4 - 23ª REGIÃO - (AC. SDC)
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS JORNALISTAS DE MATO GROSSO
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO ANIS FAIAD
RECORRIDO(S)	: DIÁRIO DE CUIABÁ
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO HENRIQUE DE BARROS M. EL HAGE

EMENTA:ASSEMBLÉIA-GERAL. QUORUM DE VALIDADE. NOVO POSICIONAMENTO DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS.

Esta Seção Especializada atualmente se posiciona pela aplicação do disposto no art. 859 da CLT, segundo o qual a representação dos sindicatos para instauração da instância está subordinada à aprovação de assembleia de que participem, em primeira convocação, 2/3 dos associados interessados e, em segunda, 2/3 dos presentes. Realizada a assembleia em segunda convocação e aprovadas as deliberações pela unanimidade dos presentes, regular a representação do Suscitante. Recurso Ordinário provido para, afastada a ilegitimidade ativa, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame da ação, como entender de direito.

O TRT da 23ª Região extinguiu, sem julgamento do mérito, o processo de Dissídio Coletivo ajuizado pelo Sindicato dos Jornalistas de Mato Grosso em face do Diário de Cuiabá, por meio do qual pretendeu o Suscitante obter o deferimento de novas condições de trabalho para vigorarem no período de 1º/5/2003 a 30/4/2004. A decisão está fundamentada na ilegitimidade ativa ad causam, ante o descumprimento das exigências contidas nos artigos 859 e 612 da CLT, destacadas nos Itens 13 e 21 da Orientação Jurisprudencial/SDC deste Tribunal Superior do Trabalho (fls. 201/209).

O Suscitante interpõe Recurso Ordinário, pelas razões de fls. 228/243.

Contra-razões às fls. 252/269.

Despacho de admissibilidade à fl. 248.

O Ministério Público do Trabalho opina pela manutenção da decisão (fls. 273/274).

É o relatório.

VOTO

Preenchidos os pressupostos objetivos de admissibilidade do recurso.

DA ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM

O TRT extinguiu o processo sem julgamento do mérito, por ilegitimidade ativa ad causam, em face do desatendimento ao disposto no Item 21 da OJ/SDC desta Corte (ausência de indicação do total de associados), bem como da ausência de comprovação da condição de associados interessados dos trabalhadores presentes à assembléia, do que decorreu a impossibilidade de se aferir o quorum de validade desta, nos termos do Item 13 também da OJ/SDC deste Tribunal Superior.

O Suscitante recorre, alegando que todos os presentes à assembléia aprovaram a pauta de reivindicações e lhe conferiram autorização para negociar e ajuizar ação coletiva.

Esta Seção Especializada, pelo entendimento da maioria de seus integrantes, atualmente se posiciona pela aplicação do disposto no art. 859 da CLT, segundo o qual a representação dos sindicatos para instauração da instância está subordinada à aprovação de assembléia de que participem, em primeira convocação, 2/3 dos associados interessados e, em segunda, 2/3 dos presentes. Os Itens 13 e 21 da OJ/SDC desta Corte, nos quais está fundamentada a decisão recorrida, foram cancelados em 9/10/2003 e 13/11/2003, respectivamente.

Neste caso, realizada a assembléia em segunda convocação e aprovadas as deliberações pela unanimidade dos presentes constantes do rol juntado pela parte (fls. 44/49), regular a representação do Suscitante para o ajuizamento da ação.

Ante o exposto, **DOU PROVIMENTO** ao recurso para, afastando a ilegitimidade do Suscitante, DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO TRT DE ORIGEM, a fim de que prossiga no exame do Dissídio Coletivo, como entender de direito.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastada a ilegitimidade ativa, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame da ação, como entender de direito.

Brasília, 29 de abril de 2004.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO - Relator

Ciente: **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Processo : RODC-20.199/2003-000-02-00.2 - 2ª Região - (Ac. SDC)

RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA	: DRA. GRACIENE FERREIRA PINTO
RECORRIDO(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA	: DRA. CRISTINA ETTER ABUD
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA
ADVOGADO	: DR. RUBENS FERNANDO ESCALERA

EMENTA: DISSÍDIO COLETIVO. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS. INVIABILIDADE. PRECEDENTE NORMATIVO Nº 119 DA SDC/TST.

1. Inviável a imposição de contribuição assistencial a empregados não associados em favor do sindicato da categoria profissional, por afrontar a liberdade de associação constitucionalmente assegurada (arts. 8º, inciso V, e 5º, inciso XX, da CF/88). Incidência do Precedente Normativo nº 119 da SDC/TST. 2. Recurso ordinário em dissídio coletivo interposto pelo Ministério Público do Trabalho a que se dá provimento, limitando-se a eficácia da cláusula instituída por sentença normativa homologatória de acordo aos empregados associados ao sindicato suscitante.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA ajuizou dissídio coletivo de natureza econômica em face de FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A. Pretendeu o estabelecimento das normas e condições de trabalho descritas às fls. 05/19.

No curso do processo, o Sindicato profissional Suscitante e a Empresa Suscitada firmaram acordo (fls. 378/390).

O Eg. 2º Regional homologou parcialmente o pacto celebrado, a fim de instituir a Cláusula 10ª - Contribuição Assistencial, segundo os termos de sua jurisprudência, e excluir a Cláusula 11ª - Débitos com o Sindicato (fls. 398/420).

Inconformado, o Ministério Público do Trabalho interpõe recurso ordinário, mediante o qual propugna a reforma da sentença normativa homologatória, declarando-se a Cláusula 10ª nula de pleno direito ou, pelo menos, ineficaz em relação aos empregados não associados (fls. 422/425).

Contra-razões apresentadas, tempestivamente, às fls. 440/446.

É o relatório.

1. CONHECIMENTO

1.1. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Em sede de contra-razões, o Sindicato Profissional Suscitante aduz a ilegitimidade do Ministério Público para a interposição do presente apelo, na esteira dos arts. 127 da CF e 831 da CLT.

Resulta **infundada** tal preliminar.

O art. 127 da Constituição Federal atribui ao Ministério Público a missão de zelar pelos direitos sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais a intangibilidade do **salário** do empregado, virtualmente atingida pela fixação de desconto assistencial.

Outrossim, a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para recorrer das decisões proferidas pela Justiça do Trabalho, inclusive das sentenças normativas homologatórias de acordo, decorre do disposto no art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75/93, do art. 7º, § 5º, da Lei nº 7.781/88, e do art. 898, da CLT, que dispõem (sem destaque no original):

LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93

"Art. 83. Compete ao Ministério Público do Trabalho o exercício das seguintes atribuições junto aos órgãos da Justiça do Trabalho:

.....

VI - **recorrer das decisões da Justiça do Trabalho, quando entender necessário**, tanto nos processos em que for parte, como naqueles em que officiar como fiscal da lei, bem como pedir revisão dos Enunciados da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho;"

LEI Nº 7.781/88

"Art. 7º Das decisões proferidas pelo Grupo Normativo dos Tribunais Regionais do Trabalho, caberá recurso ordinário para o Tribunal Superior do Trabalho.

.....

5º Formalizado o **acordo** pelas partes e homologado pelo Tribunal, não caberá qualquer recurso, salvo por parte do Ministério Público."

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

"Art. 898. Das decisões proferidas em dissídios coletivos que afete empresa de serviço público, ou, em qualquer caso, das proferidas em revisão, poderão recorrer, além dos interessados, o Presidente do Tribunal e a Procuradoria da Justiça do Trabalho."

Como se nota, é patente a legitimidade do Ministério Público na espécie, à luz da Constituição Federal e da lei.

Rejeito a preliminar argüida.

Conheço do recurso ordinário, regularmente interposto.

2. MÉRITO DO RECURSO

O Ministério Público do Trabalho investe contra decisão homologatória de acordo entre as partes (fls. 398/420) no que estatui a Cláusula 10ª - Contribuição assistencial. Postula a declaração de nulidade do desconto fixado ou, sucessivamente, de ineficácia em relação aos não-associados.

Eis o teor da cláusula, instituída nos termos do Precedente Normativo nº 21 da Seção Especializada do Eg. 2º Regional:

"CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

Desconto assistencial de 5% dos empregados, **associados ou não**, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor da entidade de trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal."

(fl. 405 - sem destaque no original)

Assiste razão ao Recorrente.

Quanto ao tema trazido ao debate, o Eg. Tribunal Superior do Trabalho editou o **Precedente Normativo nº 119**, que abraça a seguinte diretriz:

"Contribuições sindicais - Inobservância de preceitos constitucionais - Nova redação dada pela SDC em Sessão de 02.06.1998

A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de **taxa para custeio** do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados." (sem destaque no original)

O verbete em exame veio a lume para resguardar o princípio constitucional da **liberdade de associação sindical**, inscrito nos arts. 8º, inciso V, e 5º, inciso XX, da Carta Magna.

Reputo, pois, inviável a imposição de contribuição assistencial a empregados não associados em favor da entidade sindical, independentemente de eventual autorização em assembléia geral extraordinária da categoria, uma vez que afronta a liberdade de associação constitucionalmente assegurada.

Ora, é a **contribuição sindical** do art. 578 e segs. da CLT o tributo exigível de todos os membros da categoria, associados ou não, porquanto criada por lei com o escopo de custear as ações do sindicato e das entidades de grau superior em prol da respectiva classe (arts. 8º, inciso IV, "in fine", e 149, da CF).

Na hipótese vertente, como visto, a cláusula 10ª, tal qual estabelecida na sentença normativa homologatória, impõe contribuição assistencial indistintamente a associados e a não-associados.

Daf por que se pode afirmar que o v. acórdão regional encontra-se em dissonância com a jurisprudência do Eg. TST e, nesse aspecto, merece reforma.

Por outro lado, extrai-se igualmente da jurisprudência sedimentada no Precedente Normativo nº 119/TST que não há óbice à imposição de contribuição assistencial aos empregados **associados** para custeio de serviços que lhe são prestados pelo Sindicato. Especificamente, nesse particular, pois, mantenho a cláusula impugnada.

Ante o exposto, **dou** provimento ao recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região para limitar a eficácia da Cláusula 10ª, disposta na sentença normativa homologatória de fls. 398/420, aos empregados associados ao Sindicato Suscitante, imprimindo-lhe, portanto, a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

Desconto assistencial de 5% em face dos empregados, se associados, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor da entidade profissional, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal."

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de ilegitimidade argüida pelo Sindicato Profissional Suscitante em contra-razões e conhecer do recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho; II - no mérito, dar provimento ao apelo para limitar a eficácia da Cláusula 10ª, fixada na sentença normativa homologatória de fls. 398/420, aos empregados associados ao Sindicato Suscitante, conferindo-lhe a seguinte redação: "Desconto assistencial de 5% em face dos empregados, se associados, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor da entidade profissional, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal."

Brasília, 29 de abril de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN - Relator

Ciente: **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Processo : RXOF e RODC-20.303/2003-000-02-00.9 - 2ª Região - (Ac. SDC)

RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
REMETENTE	: TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: DR. JUAN FRANCISCO CARPENTER
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA	: DRA. OKSANA MARIA DZIURA BOLDO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
PROCURADOR	: DR. JOÃO BATISTA ARAGÃO NETO
RECORRIDO(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: DR. JOSÉ CARLOS MENK
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR. APARECIDO INÁCIO

EMENTA:DISSÍDIO COLETIVO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO. 1.

Independente da natureza jurídica do vínculo existente entre a administração pública e seus servidores, se estatutários ou celetistas, a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho não admite a possibilidade jurídica de dissídio coletivo - de qualquer natureza - contra pessoa jurídica de direito público. Inteligência dos artigos 37, 39 e 169, da Constituição da República, aplicáveis à administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. 2. A Lei 7.783/89 é dirigida aos trabalhadores da iniciativa privada, sendo impossível o julgamento da abusividade de movimento paradedista dos servidores de hospitais e casas de saúde do Estado. O artigo 37, inciso VII, garante aos trabalhadores do setor público o direito de greve, mas condiciona o seu exercício a termos e limites a serem estabelecidos em lei complementar ainda não editada. 3. Remessa Oficial provida para extinguir o processo sem julgamento do mérito.

O Ministério Público do Trabalho da 2ª Região requereu a instauração de instância, com concessão de liminar, em face da notícia de greve a ser deflagrada pelos servidores de hospitais e centros de saúde de responsabilidade do Estado, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo. Figuram como Suscitados no feito, além do mencionado sindicato, o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE e a Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

A Juíza Presidente do TRT, em despacho de fl. 5, determinou, liminarmente, que 90% do quadro de servidores permanecesse em atividade em hospitais e centros de saúde, sob pena de multa diária.

As partes não se conciliaram na audiência (fls. 19/23) e o processo foi a julgamento. O TRT, pelo acórdão de fls. 227/252, acolheu parcialmente a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido argüida pelos Suscitados, para restringir os efeitos da decisão a ser proferida aos servidores públicos regidos pela CLT, e julgou não-abusiva a greve, determinando o pagamento dos dias parados. Apreciando a pauta de reivindicações juntada pelo Sindicato aos autos, deferiu aos servidores públicos celetistas reajuste salarial de 18,5% sobre a remuneração devida em 31 de julho de 2003, vale-refeição de R\$ 6,00, estabilidade de 90 dias e multa de 5% do salário mensal por descumprimento de qualquer dessas determinações.

Interpõe Recurso Ordinário o Estado de São Paulo (fls. 254/260), argüindo a incompetência material da Justiça do Trabalho. Invoca o Item 5 da OJ/SDC desta Corte Superior. O Ministério Público do Trabalho também recorre ordinariamente, pretendendo que a decisão inclua os servidores públicos stricto sensu, seja no que diz respeito à não-abusividade da greve, seja quanto às reivindicações concedidas (fls. 262/265). Também o IAMSPE, interpõe Recurso Ordinário, insistindo na incompetência material da Justiça do Trabalho e na impossibilidade jurídica do pedido (fls. 282/290).

Despacho de admissibilidade às fls. 270 e 292.



Contra-razões apresentadas pelo IAMSPE e pelo Estado de São Paulo ao recurso do Ministério Público às fls. 295/302 e 319/327. Contra-razões do Sindicato e do Parquet aos recursos das referidas entidades às fls. 304/318 e 329/332.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, porque o órgão figura como parte no feito.

É o relatório.

VOTO

Este processo foi autuado neste Tribunal Superior do Trabalho como recurso ex officio, embora o TRT de origem tenha decidido não remetê-lo a esta Corte nessa condição, conforme se constata da certidão de julgamento à fl. 226.

Porém, embora tenha o TRT assim decidido, trata-se de dissídio coletivo instaurado contra pessoa jurídica de direito público, cabendo a aplicação do disposto no art. 1º, V, do DL-779/1969 e art. 475, II, do CPC, razão por que examino o feito como Remessa Oficial.

DA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO

O TRT, examinando o Dissídio Coletivo de Greve instaurado por representação do Ministério Público do Trabalho, entendeu que a Justiça do Trabalho é competente para apreciar e julgar a ação, quanto aos empregados dos Suscitados regidos pela CLT, sob o fundamento de que a eles se aplica a Lei nº 7.783/1989. E julgou não-abusivo o movimento grevista, determinando o pagamento dos dias parados; apreciando as reivindicações, concedeu reajuste salarial e tiquete-refeição.

A hipótese é de greve no serviço público, realizada por servidores públicos, paralisando atividade mantida com recursos do Tesouro Estadual.

Independentemente da natureza jurídica do vínculo existente entre a administração pública e seus servidores, se estatutários ou celetistas, a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho não admite a possibilidade jurídica de dissídio coletivo - de qualquer natureza - contra pessoa jurídica de direito público. Isto porque os artigos 37, 39 e 169, da Constituição da República, aplicáveis à administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelecem a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices, na mesma data, isonomia de vencimentos, e, especialmente, que a despesa com pessoal ativo e inativo não poderá ultrapassar os limites estabelecidos em lei complementar, como também porque a Lei 7.783/89 regulamenta o exercício do direito de greve para os trabalhadores do setor privado, não se aplicando aos servidores públicos. De outro lado, o artigo 37, inciso VII, garante aos trabalhadores do setor público o direito de greve, mas condiciona o seu exercício, que deverá estar compreendido nos termos e nos limites definidos em lei complementar". A norma é de eficácia contida: cria o direito, mas condiciona o seu exercício até que venha a ser regulamentado, mediante lei complementar, não se admitindo legislação de outra natureza ou hierarquicamente inferior. Como até este momento não houve a edição de lei sobre a matéria, e não sendo possível se aplicar a Lei 7.783/89 ao caso, entende-se que é juridicamente impossível o julgamento da abusividade ou ilegalidade do movimento paredista dos servidores de hospitais e casas de saúde estaduais.

Matéria idêntica foi recentemente apreciada por esta Seção Especializada, que decidiu nesse mesmo sentido (Proc. Nº TST-RXOF e RODC-20.085/2003-000-02-00.2, Remetente TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrentes MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO e FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR FEBEM/SP e Recorrido SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA AO MENOR E À FAMÍLIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SITRAEMFA; DJ 19/3/2004).

Ante o exposto, **DOU PROVIMENTO** à REMESSA OFICIAL para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil e da Jurisprudência Normativa desta Egrégia Seção Especializada em Dissídios Coletivos, por impossibilidade do dissídio coletivo contra pessoa jurídica de direito público interno, ficando prejudicado o exame dos recursos interpostos.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento à Remessa Oficial para extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por impossibilidade do dissídio coletivo contra pessoa jurídica de direito público interno, restando prejudicada a apreciação dos recursos voluntários interpostos.

Brasília, 29 de abril de 2004.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO - Relator

Ciente: **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Processo : ED-RODC-79.740/2003-900-02-00.2 - 2ª Região - (Ac. SDC)

RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA, TRANSPORTE DE VALORES, SIMILARES E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR. MAURO TAVARES CERDEIRA
EMBARGANTE	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP
ADVOGADO	: DR. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
ADVOGADO	: DR. RONDON AKIO YAMADA

EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO
ADVOGADA	: DRA. MARLENE RICCI
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADA	: DRA. LEDA MARIA COSTA CHAGAS
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CLUBES ESPORTIVOS E RECREATIVOS E EM FEDERAÇÕES, CONFEDERAÇÕES E ACADEMIAS ESPORTIVAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR. ALCIDES ALVES CORREIA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS
ADVOGADO	: DR. SÍLVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR. ARUAM VILLAS BOAS RANGEL
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS MÉDICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR. MARCO ANTONIO MUNDT PEREZ
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CORRETORES DE FUNDOS PÚBLICOS E CÂMBIO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO FAKHANY JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO FAKHANY JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAESP E OUTROS
ADVOGADO	: DR. LUIZ FERNANDO MACHADO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO
ADVOGADO	: DR. GUSTAVO MOURA TAVARES
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ABC - SETRANS
ADVOGADO	: DR. NEY DUARTE MONTANARI
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS
ADVOGADO	: DR. HÉLIO STEFANI GHERARDI
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TREINADORES, JÓQUEIS, APRENDIZES E SIMILARES, AUTÔNOMOS, DE CAVALOS DE RAÇAS, PARA CORRIDAS, ESPORTES E SERVIÇOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR. CÉSAR AUGUSTO DEL SASSO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR. CARLOS JOSE XAVIER TOMANINI
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS
ADVOGADO	: DR. MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: DR. GERALDO BARALDI JÚNIOR
ADVOGADA	: DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS - SINDISIDER
ADVOGADO	: DR. HALLEY HENARES NETO
ADVOGADO	: DR. LUIZ MANUEL FITTIPALDI RAMOS DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE
ADVOGADA	: DRA. FERNANDA EGÉA CHAGAS CASTELO BRANCO
EMBARGADO(A)	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECESP E OUTROS
ADVOGADO	: DR. HEDAIR DE ARRUDA FALCÃO FILHO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO	: DR. EMERSON DOUGLAS EDUARDO XAVIER DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADA	: DRA. CARLA ANGÉLICA MOREIRA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÔNIBUS RODOVIÁRIOS INTERNACIONAIS, INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS E SETOR DIFERENCIADO DE SÃO PAULO, ITAPECERICA DA SERRA, SÃO LOURENÇO DA SERRA, EMBU GUAÇU, FERRAZ DE VASCONCELOS, POÁ E ITAQUAQUECETUBA
ADVOGADO	: DR. ARNALDO DONIZETTI DANTAS
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS URBANOS DE PASSAGEIROS DE LENCOIS PAULISTA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO MORAES ALVES BLANDY
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE LAVA-RÁPIDO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR. ARNALDO DONIZETTI DANTAS
EMBARGADO(A)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E OUTROS
EMBARGADO(A)	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS - FENABAN E OUTRO
ADVOGADO	: DR. ALENCAR NAUL ROSSI
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA E AFINS DE SÃO PAULO
ADVOGADA	: DRA. SUELY GONCALVES DE FREITAS
EMBARGADO(A)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETICOM
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO ROSELLA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS, INSTALAÇÕES E AFINS DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR. EBER VITOR CLETO DUARTE
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DO VALE DO PARAÍBA
ADVOGADO	: DR. SÍLVIO LUIZ DA SILVA SEVILHANO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR. MANOEL LUIZ ZUANELLA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA REGINA MARSOLA MIGUEL
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS, EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS, DE SAÚDE, DE VIDA, DE CAPITALIZAÇÃO E PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR. EDUARDO DE JESUS VICTORELLO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA - SINAENCO
ADVOGADO	: DR. MARCO ANTONIO OLIVA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO
ADVOGADO	: DR. CÉSAR ALBERTO GRANIERI
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR. HENRIQUE RESENDE DE SOUZA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE
ADVOGADO	: DR. SÍLVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNALIS E REVISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADA	: DRA. MARIA CATARINA BENETTI BARRETO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO NACIONAL DOS PILOTOS DA AVIAÇÃO CIVIL
ADVOGADA	: DRA. ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE
EMBARGADO(A)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL E PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADO(A)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE
EMBARGADO(A)	: FEDERAÇÃO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL
EMBARGADO(A)	: FEDERAÇÃO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMBARGADO(A)	: FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO ADM. EMP. ESCRIT. EMP. TRANSP. RODOV. SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE RIO CLARO
EMBARGADO(A)	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO ADM. EMPR. JORNAIS E REVISTAS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
EMBARGADO(A)	: FEDERAÇÃO EMP. COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO ADM. MUNICÍPIO DE CAMPINAS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
EMBARGADO(A)	: FEDERAÇÃO EMP. CONDOMÍNIOS, EDIFÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS AGENTES FISCAIS DE RENDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SÃO CARLOS
EMBARGADO(A)	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEMACO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA E FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
EMBARGADO(A)	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS AJUDANTES DE DESPACHANTES ADUANEIROS DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADO(A)	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SOROCABA
EMBARGADO(A)	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS ARRIEIRO E ARRUM. NAVEG. FLUVIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE TATUI
EMBARGADO(A)	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS ARMADORES NAVEG. FLUVIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE TUPÁ
EMBARGADO(A)	: FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES DE SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS ARRUMADORES DE SÃO SEBASTIÃO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE FRANCA
EMBARGADO(A)	: FEDERAÇÃO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS ARTISTAS PLÁSTICOS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE MARÍLIA
EMBARGADO(A)	: FEDERAÇÃO INTER. DE TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIOFUSÃO E TELEVISÃO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SATED	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
EMBARGADO(A)	: FEDERAÇÃO INTERESTADUAL TRAB. EMP. REF. COL. E AFINS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DAS ASSOCIAÇÕES DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE TAUBATÉ
EMBARGADO(A)	: FEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DA ZONA OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADO(A)	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO AUT. MICRO EMPRESA TRANSP. ESCOLAR CAMPINAS E REGIÃO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ARARAQUARA
EMBARGADO(A)	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DAS AUTO-MOTO ESCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ASSIS
EMBARGADO(A)	: FEDERAÇÃO NACIONAL EMP. SERV. CONTAB. ASSES. PERÍCIAS INF. PESQ. SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE CAMPINAS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BARRA BONITA
EMBARGADO(A)	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS FISIOTERAPEUTAS, E TERAPEUTAS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BAURUR
EMBARGADO(A)	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SOROCABA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE CAMPINAS
EMBARGADO(A)	: FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ABC - SAAE	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE FRANCA E REGIÃO
EMBARGADO(A)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETAESP	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS BOMBEIROS PROF. CIVIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE GUARATINGUETÁ
EMBARGADO(A)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS CARREGADORES E ENSACADORES DE CAFÉ DE MIRASSOL	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE GUARULHOS
EMBARGADO(A)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS CARREGADORES E ENSACADORES DE CAFÉ DE VOTUPORANGA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE JALES E REGIÃO
EMBARGADO(A)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS CARREG. TRANS. BAG. EST. RODOV. DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE JAÚ
EMBARGADO(A)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO NO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS CENTROS DE FORMAÇÃO PROFIS. CABEL. SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE JUNDIAÍ
EMBARGADO(A)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EMPR. REF. COL. COZ. IND. AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E DERIVADO DE PETRÓLEO DO ABCDMRS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE LENÇÓIS PAULISTA
EMBARGADO(A)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ADAMANTINA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE MOCOCA
EMBARGADO(A)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE AMERICANA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE OSASCO
EMBARGADO(A)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ARARAQUARA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE OURINHOS
EMBARGADO(A)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ARARAS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE PIRACICABA
EMBARGADO(A)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BARRA BONITA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO
EMBARGADO(A)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO COND. AUT. VEIC. ROD. BARRETOS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE RIO CLARO
EMBARGADO(A)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BRAGANÇA PAULISTA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SANTO ANDRÉ
EMBARGADO(A)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE CATANDUVA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SETOR DIFERENCIADO
EMBARGADO(A)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE EMBU	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DO VALE DO PARAÍBA
EMBARGADO(A)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE VIDROS DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE GUARULHOS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LINS E REGIÃO
EMBARGADO(A)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES NO COMÉRCIO DE CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE MOGI GUAÇU	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE AMERICANA E REGIÃO
EMBARGADO(A)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE OURINHOS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE OLÍMPIA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO ADM. EMP. DO ESTADO SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE PIRACICABA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
		EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
		EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO
				EMBARGADO(A)	: SINDICATO
					DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,



	DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDELIVRE	EMBARGADO(A)	: SINDICATO EMP. AG. AUT. DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SOROCABA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ENSINO SUPLETIVO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO EMP. AG. AUT. DE SOROCABA E REGIÃO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TAUBATÉ
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DAS ENTIDADES REPRES. CATEG. SERV. PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO EMP. AG. AUT. JUNDIAÍ E REGIÃO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUPÃ
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO EMP. AG. AUTON. COM. DE ARARAQUARA E REGIÃO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VOTUPORANGA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS E AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO EMP. COM. HOTEL. DE ARARAQUARA E REGIÃO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS E AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ	EMBARGADO(A)	: SINDICATO EMP. COM. HOTEL. SIMILARES DE ÁGUAS DE LINDOIA E REGIÃO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS AEROMÓVEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO EMP. AG. AUTON. COM. DE PRESIDENTE PRUDENTE	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE APARECIDA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS E AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE ARAÇATUBA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO EMP. AG. AUTON. DE AMERICANA E REGIÃO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE BARRETOS E REGIÃO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DE CAMPINAS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ARTES FOTOGRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAFESP	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE BAURU E REGIÃO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS BIBLIOTECÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CAMPINAS
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DE RIBEIRÃO PRETO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÃO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE FRANCA E REGIÃO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE LIMEIRA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS DELEGADOS DE POL. FED. EST. SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMP. CIA. HABIT. POP. RIB. PRETO E REGIÃO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE OURINHOS E REGIÃO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS DESP. ADUANEIROS DE SÃO PAULO, CAMPINAS E GUARULHOS	EMBARGADO(A)	: SINDICADO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AMERICANA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE PRESIDENTE PRUDENTE
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS DESPACHANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARAÇATUBA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO BERNARDO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS DESPACHANTES NO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARARAQUARA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO CARLOS
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS DOCENTES DOS UNIV. FED. SÃO CARLOS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ASSIS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS DOMÉSTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BAURU	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS COM. HOTEL. SIMIL. DE SOROCABA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BOTUCATU	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SANTO ANDRÉ
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS HÍPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE VOTUPORANGA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO EMPS. VENDEDORES VIAJANTES EST. SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANTANDUVA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS COM. HOT. SIMIL. PIRACICABA ÁGUAS S. PEDRO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRUZEIRO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO EMP. DESENH. DE CAMPINAS
EMBARGADO(A)	: SINDICATO ESCREV. AUX. NOTOR REGIS. DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DRACENA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS DE ITÚ E REGIÃO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FERNANDÓPOLIS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS DE SÃO PAULO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS FEIRANTES DE GUARULHOS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FRANCA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIB. CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS FISCAIS CONTRIB. PREVIDENCIÁRIA DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FRANCO DA ROCHA E REGIÃO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS DE AVARÉ E REGIÃO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS FISIOT. AUX. TERAP. OCUP. DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GARÇA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS DE SÃO PAULO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS FOTÓGRAFOS PROFISSIONAIS DE APARECIDA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JABOTICABAL	EMBARGADO(A)	: SINDICATO EMP. EDIF. CAB. SÃO PAULO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JACAREÍ	EMBARGADO(A)	: SINDICATO EMP. EDIF. COND. DE GUARULHOS E REGIÃO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ	EMBARGADO(A)	: SINDICATO EMP. EDIT. REV. JORNAIS BAIROS DE SÃO PAULO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS MÉDICOS DE CAMPINAS E REGIÃO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DE PRESIDENTE PRUDENTE
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS MÉDICOS DE PRESIDENTE PRUDENTE	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LIMEIRA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS EM SÃO PAULO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LINS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE CORREIOS DE CAMPINAS E REGIÃO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARÍLIA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DE BAURU
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS MÉDICOS DE SOROCABA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS MÉDICOS DE TAUBATÉ	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OURINHOS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO MESTRES E C. MESTRES FIAC. TEC. ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PIRACICABA	EMBARGADO(A)	DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS MOTORISTAS SERV. DA P. M. DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PRESIDENTE PRUDENTE	EMBARGADO(A)	DO MUNICÍPIO DE MOCOCA - SINDERGEL /MOCOCA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIBEIRÃO PRETO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DA REGIÃO DE SOROCABA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO CLARO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE GRAVAÇÃO, DISCOS, FITAS DE SÃO PAULO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO QUÍMICOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE INDUSTRIALIZAÇÃO ALIMENTÍCIA DE SÃO PAULO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO EMP. AG. AUT. CAMPINAS E REGIÃO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS		
EMBARGADO(A)	: SINDICATO EMP. AG. AUT. DE ARAÇATUBA E REGIÃO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO PAULO		

EMBARGADO(A)	: SINDICATO EMP. EMP. PR. SERV. 3COL MÃO-DE-OBRA TLME. AVISOS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MOGI DAS CRUZES E REGIÃO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO EMP. EMP. PROM. ORG. MONT. FEIRAS. CONG. EV. SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE OSVALDO CRUZ	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE PUBLICIDADE EXTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE REFEIÇÃO COLETIVA DE CAMPINAS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE OURINHOS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO EMP. REMOV. ENTULHO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE REFEIÇÃO COLETIVA DE JUNDIAÍ	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE	EMBARGADO(A)	: SINDICATO EMP. TÁXI. LOC. TÁXIS AUTOM. NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE REFEIÇÃO COLETIVA DO NORTE E OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PRESIDENTE VENCESLAU	EMBARGADO(A)	: SINDICATO EMP. TRANS. CARGA DE ARAÇATUBA E REGIÃO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DE OSASCO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DE ARARAQUARA E REGIÃO - SETCAR
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DE SANTO ANDRÉ	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO CLARO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE BAURU - SINDIBRU
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE CAMPINAS
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E CONV. DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE PIRACICABA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS EM EMPRESAS SEG. PRIVS. CAPIT. AG. AUT. SEG. PRIVS. DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO CARLOS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO EMP. TRANS. CARGA DE PORTO FERREIRA E REGIÃO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES E CARGAS DE RIBEIRÃO PRETO - SINDETRANS
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE ARARAQUARA E REGIÃO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE SOROCABA E REGIÃO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE ARARAQUARA E REGIÃO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOROCABA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO EMPR. EMP. SEG. VIG. DE BAURU	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TUPÁ	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ABC
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE CAMPINAS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VOTUPORANGA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO EMP. TRANS. COLETIVOS FRET. TUR. DA GRANDE SÃO PAULO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE LIMEIRA E REGIÃO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO GRANDE ABC	EMBARGADO(A)	: SINDICATO EMP. TRANS. COLET. SERV. REG. FRET. S NEG. E REGIÃO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE OSASCO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO VALE DO RIBEIRA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO E URBANO DE RIBEIRÃO PRETO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE PRESIDENTE PRUDENTE	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE FRANCA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - TRANSURB
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE RIBEIRÃO PRETO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE MARÍLIA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS, FRETAMENTO DA GRANDE SÃO PAULO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SANTO ANDRÉ	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE PANORAMA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE E TURISMO DE SÃO PAULO, OSASCO, GUARULHOS, ITAP., CARAP. E T. SERRA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SANTO ANDRÉ	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PIRACICABA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SETVESP
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SOROCABA E REGIÃO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO E HOSPITALIDADE DE ARARAQUARA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS TEATRAIS E CINEMATOGRAFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CAMPINAS
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE TURISMO E HOSPITALIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO EMPR. ENSINO APOESP/AFUSE	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO EMP. TURISMO E HOSPITALIDADE DE RIBEIRÃO PRETO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO EMP. ENSINO DE MARÍLIA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO EMPR. TURISMO HOSP. DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS DE SÃO PAULO - SENALBA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE SOROCABA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO E HOSPITALIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO EMP. ESCRIT. EMP. TRANSP. ROD. DE CAMPINAS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTACIONAMENTOS E GARAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA E VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO EMP. ESCR. EMP. TRANSP. ROD. DE GUAÍRA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE DE BAURU
EMBARGADO(A)	: SINDICATO EMP. ESCR. EMP. TRANSP. ROD. DE PRES. PRUDENTE E REGIÃO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE INTERNET DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO EMP. ESCR. EMP. TRANSP. RODOV. DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	DOS EMPREGADOS EM FISCALIZAÇÃO, INSPEÇÃO E CONTROLE OPERACIONAL NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SELUR
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANDRADINA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEREIROS DE SENHORAS DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO EMP. FUNERÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAÇATUBA - SP	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DAS EMPRESAS REPRESENTANTES DE GÁS LIQ. DE PETROL. MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARARAQUARA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ASSIS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO EMP. MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE ÁREAS VERDES DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS ESCRIVÃES DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BARRETOS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO EMP. POSTOS SERV. COMB. DER. DE PRET. DE ASSIS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO PAULO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATANDUVA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIPROM	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FRANCA	EMBARGADO(A)		EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS FUNC. E. S.A. L. Q. USP
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUARATINGUETÁ	EMBARGADO(A)		EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JAUÍ	EMBARGADO(A)		EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS FUNC. SERV. EDUC. DE SÃO PAULO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LIMEIRA	EMBARGADO(A)		EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS FUNC. SERV. HOSP. CLIN. FAC. MED. USP
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LINS	EMBARGADO(A)			
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MARÍLIA				



EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DE OPERADORES CINEMATOGRAFICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DRACENA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS METROPOLITANOS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO PATRONAL DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE APARECIDA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO PAULISTA EM EMPRESAS DE TELEMARKETING DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GARÇA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE ARAÇATUBA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS PERITOS CRIMINAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATINGUETÁ
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE ARARAQUARA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS PRAT. FARM. DE BAURU	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BAURU	EMBARGADO(A)	: SINDICATO PRAT. FARM. SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ILHA SOLTEIRA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO PROF. EDUC. ENS. MUNICIPAL	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IPUA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE MARÍLIA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DE ASSIS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITU
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PRESIDENTE PRUDENTE	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DE CAMPINAS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JABOTICABAL
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE RIBEIRÃO PRETO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DE JUNDIAÍ	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JACARÉ
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DE MOGI DAS CRUZES	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LAVÍNIA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DE OSASCO E REGIÃO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LEME
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO CARLOS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DE PIQUETE	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MAIRIPORÁ
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACÁ
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SOROCABA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVO HORIZONTE
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE TUPÁ	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DE SOROCABA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DE OSASCO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE UBATUBA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ABC	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PANORAMA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO INTERMUNIC. TRAB. CONSTR. ESTR. DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - APEOESP	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PAULICÉIA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DA MICRO EMPRESA E EMP PEQ. PORTE DO COM. ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS PROF. FUNC. ENS. MUNIC. DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PENÁPOLIS
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS MICRO EMPRE. PEQ. PORTE SERV. EST. SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DE NOVA EUROPA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PEREIRA BARRETO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DAS MICRO E PEQUENAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO PROP. PERUAS LOTAÇÃO DA CAPITAL	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PIRACICABA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DO TESOUREIRO NACIONAL	EMBARGADO(A)	: SINDICATO PROP. VEND. AG. PROD. FARM. ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE POMPEIA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO NACIONAL DE AVICULTURA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS PROTÉTICOS DENTÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE
EMBARGADO(A)	: SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRESIDENTE EPITÁCIO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO CENTRAL	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS, DOS AGENTES DE PROPAGANDA E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RANCHARIA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS EDITORAS DE LISTAS TELEFÔNICAS E GUIAS INFORMATIVOS - SINDILISTAS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO RSP ED. MAG. OFIC. ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO CLARO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO RURAL DE BARRETOS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO GRANDE DA SERRA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO NACIONAL DOS LEILOEIROS RURAIS DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO RURAL DE CERQUEIRA CÉSAR	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SALTO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL	EMBARGADO(A)	: SINDICATO RURAL DE DOBRADA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANDOVALINA
EMBARGADO(A)	: SINASEFE - SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL	EMBARGADO(A)	: SINDICATO RURAL DE MANDURI	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTO ANDRÉ
EMBARGADO(A)	: SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS - UNSP	EMBARGADO(A)	: SINDICATO RURAL DE POPULINA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO CARLOS
EMBARGADO(A)	: SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TÁXI AÉREO COM. AERON. AUTÔNOMOS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO RURAL DE SERRANA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL - SINPAF	EMBARGADO(A)	: SINDICATO SEG. A. AG. ESG. SANT. MUNICÍPIO DE JACARÉ	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DA BARRA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO SERV. AUT. FISC. EXERC. PROF. DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO MANOEL E REGIÃO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS SERVIDORES DE DELEGACIAS REGIONAIS DO TRABALHO DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DE SOROCABA E REGIÃO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO SERVIDORES MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SERTÃOZINHO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL NORTE	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TEODORO SAMPAIO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DA REGIÃO CENTRO NORDESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ADAMANTINA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TREMEMBÉ
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DA REGIÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE AGUDOS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UBATUBA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO OFIC. ALFAIATES COSTUREIRAS DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ASSIS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VÁRZEA PAULISTA E JARINU
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS OFIC. BARBEIROS SIMIL. DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRA BONITA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VINHEDO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS DE RIBEIRÃO PRETO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRETOS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VOTORANTIM
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRINHA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VOTUPORANGA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS DE TABOÃO DA SERRA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BASTOS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CATANDUVA
		EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BATATAIS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CRAVINHOS
		EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BIRIGUI	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COSMÓPOLIS
		EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BRAGANÇA PAULISTA		
		EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAIABU		
		EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO LIMPO PAULISTA		
		EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARDOSO		
		EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CATANDUVA		
		EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CRAVINHOS		
		EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COSMÓPOLIS		

EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - CAMPINAS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS EDIT. DE LIVROS P. CULT. AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE SÃO CARLOS
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA ARARAQUARENSE	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	EMBARGADO(A)	: SINDICATOS DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE RIBEIRÃO PRETO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SÃO JOSÉ CAMPOS
EMBARGADO(A)	: SINDICATO SUP. MAGISTÉRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SÃO PAULO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO TAXIS, CAMINH. E TRANSP. AUTON. BAURU E REGIÃO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DE CAMPINAS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SANTA ROSA DO VITERBO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO TAXIS TRANSP. AUT. PASSAG. CARGAS ABCDMR	EMBARGADO(A)	: SINDICATO TRAB. EMP. TRANSP. COL. URB. PASSAG. DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO - METRÔ	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE TAPIRATIBA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E DE CARGAS SECAS E MOLHADAS DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE TAQUARITINGA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES ASSISTENCIAIS AO MENOR E A FAMÍLIA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE TAUBATÉ
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TÉCNICOS DO TESOURO NACIONAL	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. ABRAS. ART. TOUCADOR VINHEDO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE TUPÃ
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DAS TELEFONISTAS EM EMPRESAS PARTICULARES DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ABRASIVOS DE SALTO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE AMERICANA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTAEMA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ABRASIVOS DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE CAMPINAS
EMBARGADO(A)	: SINDICATO TRAB. CENTRO EST. EDUC. TECNOLOGIA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR DE CAPIVARI	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE FRANCA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE BAURU E REGIÃO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE AÇÚCAR DE COSMÓPOLIS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE MONTE ALTO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE CAMPINAS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE AÇÚCAR DE DOIS CÔRREGOS E BARRA BONITA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE RIBEIRÃO PRETO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE JUNDIAÍ	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DE IGARAPAVA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE S. ROQ. M. SOROC.
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE PRESIDENTE PRUDENTE	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ARARAQUARA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE SÃO PAULO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE RIBEIRÃO PRETO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ARARAS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE BOTUCATU
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE AVARÉ	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE CAMPINAS
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SANTO ANDRÉ	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DE BARRETOS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE FRANCA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BEBEDOURO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE SÃO PAULO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVA HABITACIONAL	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CATANDUVA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE CAMPINAS, ITATIBA E ITAPIRA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DEPÓSITOS DE DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS DE SÃO PAULO, GUARULHOS, OSASCO, ITAPECEERICA DA SERRA, SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL E DIADEMA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CRUZEIRO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE FRANCA E REGIÃO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GUARATINGUETÁ	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE JAU
EMBARGADO(A)	: SINDICATO TRAB. ECON. INF. CAMPINAS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GUARULHOS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE LIMEIRA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DE CAMPINAS E REGIÃO - SINCONE	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ITAPIRA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE S. J. CAMPOS JAC. CAÇAP.
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ABCD, MAUÁ E RIBEIRÃO PIRES	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE JAÚ	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE ARARAQUARA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE JUNDIAÍ	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS E DO FRIO DE SÃO PAULO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE GUARULHOS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE LIMEIRA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CERÂMICA DE MOGI GUAÇU
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE OSASCO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MARÍLIA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CERÂMICA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MATÃO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CERÂMICA DE SÃO PAULO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MARACÁ	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA CERV. BEB. EM GERAL DE BAURU E REGIÃO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE SUZANO E REGIÃO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MOGI MIRIM	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CERVEJA E BEBIDA EM GERAL DE CAMPINAS
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE RIBEIRÃO PRETO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE OLÍMPIA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE RIBEIRÃO PRETO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE CAMPINAS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO EM PIRACICABA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE SÃO PAULO
		EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PIRAJUÍ, BAURU E AGUDOS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CHAP. CONF. ROUP. DE CAMPINAS E ITAPIRA
		EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE PORTO FELIZ	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CHAPÉUS E CONFECÇÕES DE ROUPAS DE LIMEIRA
		EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE PORTO FERREIRA		
		EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE		
		EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE RIO CLARO		



EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO CIMENTO, CAL E GESSO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PIRACICABA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE ITU
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO CAETANO SUL	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JACAREÍ
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES IND. CONSTR. CIV. DE PRESIDENTE PRUDENTE E TEODORO SAMPAIO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JAÚ
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE RIBEIRÃO PRETO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SALTO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUNDIAÍ
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE LENÇÓIS PAULISTA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE MOGI DAS CRUZES E REGIÃO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO CARLOS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE MOGI DAS CRUZES
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE APIAI	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE NOVA ODESSA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARAÇATUBA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SOROCABA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE OSASCO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARARAQUARA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTO ANDRÉ	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE PIRACICABA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARARAS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TAMBÁÚ	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE PIRASSUNUNGA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ASSIS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TAUBATÉ	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE PORTO FELIZ
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARRETOS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BAURU	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINO DE PETRÓLEO DE CAMPINAS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO CAETANO DO SUL
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BOTUCATU	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CRUZEIRO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SALTO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE DUARTINA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE HIDROELÉTRICAS DE IPAUÇU E OURINHOS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SANTO ANDRÉ
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ESTIVA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ENERGIA HIDROELÉTRICA DE PRESIDENTE PRUDENTE	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO CARLOS
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE FRANCA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ESCOVAS E PINCÉIS DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO ROQUE
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARATINGUETÁ	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA EXTRATIVA DE CAMPINAS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA FIAÇÃO E TECELAGEM DE SOROCABA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARULHOS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRAB. IND. EXTR. MARM. CALC. MAUÁ R. PIRES	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO PAULO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITAPEVA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. EXTR. MARM. CALC. PEDR. DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SANTA BÁRBARA OESTE
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITAPEVI	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DE ALCOOL DE IPAUÇU E REGIÃO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SUZANO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITATIBA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DO ALCOOL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE TATUI
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITU	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FABRICAÇÃO DE ALCOOL QUIM. ATIV. AN. SIM. GUAÍRA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA FIAÇÃO E TECELAGEM DE AMERICANA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JABOTICABAL	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE ARARAS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE ATIBAIA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DAS CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JACAREI	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE BASTOS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE BRAGANÇA PAULISTA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JAÚ	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE CAMPINAS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE BARRA DO RIO PRETO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE DUARTINA E GALIA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE TUBATÉ
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARÍLIA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE GUARATINGUETÁ	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE TUBATÉ
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MOCOCA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE GUARULHOS E ARUJÁ	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE TUBATÉ
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MOGI GUAÇU	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE INDAIATUBA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE TUBATÉ
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE OURINHOS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE ITATIBA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE TUBATÉ

EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRAB. IND. JOALH. LAPID. DE PEDRAS DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA DE PORTO FELIZ E TIETÊ	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LADRILHOS HIDR. PRODS. CIM. CAPIVARI	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE PIRACICABA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE RIBEIRÃO PRETO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS LAPIS. MAT. PLÁSTICOS QUIM. SÃO CARLOS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SALTO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO TRAB. IND. LUVAS BOLS. PEL. MAT. SEG. PROT. TRAB. DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PLÁSTICOS DE JUNDIAÍ	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE SOROCABA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MÁRMORES, GRANITOS E PEDRAS ORNAMENTAIS DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS DE SÃO PAULO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO TRAB. IND. MASSAS ALIM. BISC. DE RIV. MORRO AGUDO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PRODUÇÃO DE GÁS DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE VIDROS DE CAMPINAS E REGIÃO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS DE RIBEIRÃO PRETO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS DE AMERICANA E REGIÃO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS DE JUNDIAÍ
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BARRETOS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE BAURU	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS DE PEDREIRA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BAURU	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE BOTUCATU	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS DE PORTO FERREIRA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE CAMPINAS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS DE RIBEIRÃO PRETO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE INDAIATUBA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE COSMÓPOLIS, ITAPIRA E ARTUR NOGUEIRA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE BAURU
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITU P. FEL. BOIT. CAB.	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE GUARATINGUETÁ	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE MARÍLIA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE LARANJAL PAULISTA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE GUARULHOS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE MIRASSOL
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE LIMEIRA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE ITAP. SERRA, S. LOUR. SE	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE MOGI GUAÇU
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PINDAMONHANGABA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE ITATIBA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE JACAREÍ	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIBEIRÃO PRETO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SALTO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE JUNDIAÍ	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SÃO PAULO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SOROCABA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE JAGUARUNA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SOROCABA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TAUBATÉ	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE LORENA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE TUPÃ E REGIÃO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ÓTICA DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE OSASCO E COTIA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E FABRICAÇÃO DO ALCOOL DE ARAÇATUBA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE DE GUARATINGUETÁ	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE RIO CLARO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE SÃO PAULO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE DE LENÇÓIS E REGIÃO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SANTO ANDRÉ	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES PROD. DISTRIB. , GÁS CANALIZADO DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE DE MOGI GUAÇU	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA SAÚDE NO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE DE SOROCABA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SOROCABA E REGIÃO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ANDRADINA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE DE VALINHOS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SANTA ROSA DO VITERBO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE APIÁI
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES IND. PAP. CELUL. P. M. PAP. PAPEL PENÁPOLIS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SUZANO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ARARAQUARA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES IND. PAP. CEL. PASTA DE CAIEIRAS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE VALINHOS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AVARÉ
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE ITAPIRA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE MARÍLIA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE APARECIDA D'OESTE
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE LIMEIRA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E DE FERTILIZANTES DO VALE DO RIBEIRA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ASSIS
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAP. CELUL. PASTA MAD. CORT. ITAPEVA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO TRAB. IND. TRIGO CONS. ALIM. MAS. ALIM. DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AURIFLAMA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE LUIZ ANTÔNIO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO E CALÇADOS DE COTIA E REGIÃO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ARAÇATUBA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE MOGI DAS CRUZES	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE BAURU	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ADAMANTINA
				EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ARARAS
				EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AVAÍ
				EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ADOLFO
				EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AMÉRICO BRASILIENSE



EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARRA BONITA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUARIBA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVO HORIZONTE
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARRETO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUARÁ	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE OLÍMPIA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BASTOS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITANHAÉM	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ORIENTE
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BATATAIS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITABERA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE OURINHOS
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARIRI	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAÍ	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE OURO VERDE
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BOTUCATU	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITUVERAVA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PORTO FELIZ
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BEBEDOURO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAPOLIS E BORBOREMA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PONTAL
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BOCAINA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IGARAPAVA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PARAGUAÇU PAULISTA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BRAGANÇA PAULISTA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IBITINGA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PE-REIRA BARRETO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BROTAS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IGUAPÉ	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PINDAMONHANGABA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARRA DO TURVO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IRAPURU	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PRESIDENTE ALVES
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BERNARDINO DE CAMPOS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAPEVA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PROMISSÃO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CATANDUVA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAPUÍ	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PATROCÍNIO PAULISTA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAPÃO BONITO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITARARÉ	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PEDERNEIRAS
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAPIVARI	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IPUÁ	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PACAEMBU
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CÂNDIDO MOTA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAPORANGA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALESTINA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAJURU	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ICEM	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMEIRA D'ESTE
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARDOSO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JARDINÓPOLIS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMITAL
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CASA BRANCA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JABOTICABAL	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PARANAPANEMA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CHARQUEADA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JACUPIRANGA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PARAPUÁ
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CHAVANTES	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JALES	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PAULO DE FARIA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE COSMÓPOLIS A NOG. PAULINA CAMPL.	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JAÚ	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PEDREGULHO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARAGUATATUBA E UBATUBA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JOSÉ BONIFÁCIO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PENÁPOLIS
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CRAVINHOS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JUNQUEIRÓPOLIS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PINHAL
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DOBRADA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JUQUÍÁ	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PI-RACICABA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DOIS CórREGOS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JARINU	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PI-RAJU
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DESCALVADO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LEME	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PI-RASSUNGA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DRACENA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LI-MEIRA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PITANGUEIRAS
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DUARTINA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LENÇÓIS PAULISTA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POPULINA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DIVINOLÂNDIA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LINS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POTIRENDABA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DOURADO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MIRASSOL	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PRADÓPOLIS
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ECHAPORA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MOCOCA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PRESIDENTE BERNARDES
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE EL-DORADO PAULISTA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARÍLIA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PRESIDENTE EPITÁCIO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MATÃO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FARTURA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MINÉRIOS DO TIETÉ	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PRESIDENTE VENCESLAU
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FERNANDÓPOLIS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MIRANDÓPOLIS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE QUATÁ
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FLÓRIDA PAULISTA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MIRANTE DO PARANAPANEMA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE QUINTANA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FRANCA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MONTE AZUL	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIO CLARO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GENERAL SALGADO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MIGUELÓPOLIS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE REGISTRO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUAPIARA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARTINÓPOLIS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RANCHARIA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUAÍRA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MIRACATU	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE REGENTE FEIJÓ
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUAREÍ	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MORRO AGUDO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIBEIRÃO BRANCO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GÁLIA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MOTUCA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIOLÂNDIA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GARÇA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MONTE AZUL PAULISTA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIBEIRÃO PRETO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GASTÃO VIDIGAL	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA EUROPA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SALES OLIVEIRA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUARAÇÁÍ	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA GRANADA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SUMARÉ

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DE BELA VISTA

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA FÉ DO SUL

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO CARLOS

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO PEDRO

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO ROQUE

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SARAPUÍ

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SERRANA

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SERTÃOZINHO

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SETE BARRAS

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA ROSA DO VITERBO

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO MANUEL

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SOROCABA

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTO ANASTÁCIO

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SALTO

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RINÓPOLIS

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAQUARITINGA

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TUPÃ

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TANABI

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAPIRAÍ

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAGUARITUBA

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TATUI

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TEODORO SAMPAIO

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TIETÊ

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TUPI PAULISTA

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TORRINHA

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAPIRATIBA

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE UNIÃO PAULISTA

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE URUPÊS

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VALPARAISO

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VERA CRUZ

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VIADOURO

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VOTUPORANGA

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINS- PREV/SP

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO, SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRAB. TÉC. ADM. UNIV. FED. DE SÃO CARLOS

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRAB. TELEMÁTICA POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMBARGADO(A) : SINDICATO TRAB. TERR. PAV. ASF. CONCR. JAÚ C. OESTE DE SÃO PAULO

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES FLUVIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNESP

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIÃO SERV. DO PODER JUDIC. DE SÃO PAULO

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA USP - SINTUSP

EMBARGADO(A) : SINDICATO TRANS. COM. AUT. C. LIQ. PRODS. COR. DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRATADORES JOCKEYS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TREINADORES PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS VENDEDORES DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS VENDEDORES DE JORNAIS E REVISTAS EM SOROCABA E REGIÃO

EMENTA: DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA. LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO SIMPLES. RECURSO. EXTENSÃO DO PROVIMENTO. INVIABILIDADE.

1. Embargos de declaração contra acórdão que dá provimento a recursos interpostos por alguns dos Suscitados para anular a decisão normativa de origem e julgar extinto o processo, sem exame do mérito, somente em relação a estes. Pleiteia-se a extensão do aresto embargado aos Suscitados que não recorreram. 2. O dissídio coletivo de natureza econômica enseja a formação de litisconsórcio facultativo simples, não o unitário de que cogita o art. 509 do CPC. Tanto que resulta inviável aplicar condições constantes de acordo homologado nos autos de dissídio coletivo, extensivamente, às partes que não o subscreveram (Orientação Jurisprudencial nº 02 da SDC). 3. Assim, não aproveita ao Suscitado resignado o recurso ordinário interposto pelo litisconsorte passivo que, diversamente, exerce o ônus de impugnar a sentença normativa regional. Em relação ao Suscitado que não recorre opera-se a coisa julgada formal, não o beneficiando o acórdão que, ao prover os apelos interpostos, julga extinto o processo, sem exame do mérito. 4. Embargos de declaração a que se dá provimento parcial apenas para deixar de anular a decisão normativa de origem, declarando-a meramente ineficaz no tocante aos Suscitados Recorrentes.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP interpõe embargos declaratórios (fls. 4864/4867), com postulação de efeito modificativo, contra o v. acórdão que deu provimento aos recursos ordinários interpostos por alguns dos Suscitados para anular a decisão normativa regional e extinguir "o processo em relação às entidades recorrentes, sem exame do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC" (fl. 4854). Indica **omissão** no que respeita ao comando do art. 20 do CPC, segundo o qual haveria de se determinar a reversão das custas processuais recolhidas pelos Suscitados Recorrentes.

A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA, TRANSPORTE DE VALORES, SIMILARES E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETRAVESP E OUTRO interpõem embargos de declaração contra o mesmo acórdão, também com postulação de efeito modificativo (fls. 4869/4870). Apontam **omissão** e contradição, sob o argumento de que o v. acórdão embargado deveria aplicar-se a todos os Suscitados, recorrentes ou não, à luz do art. 509 do CPC, máxime porque acolhida a arguição de impossibilidade jurídica do pedido.

Vistos, determinei a apresentação do feito em Mesa, na forma regimental. É o relatório.

A - EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTERPOSTOS PELA SERTESP

1. CONHECIMENTO

Conheço dos embargos declaratórios, regularmente interpostos.

2. MÉRITO DO RECURSO

O Embargante acoima o v. acórdão de omissão, no que silencia sobre a reversão das custas satisfeitas pelos Suscitados Recorrentes, a teor do art. 20 do CPC.

Assiste-lhe razão.

O Suscitante passou a ostentar a condição de sucumbente, uma vez providos os recursos ordinários e extinto o processo, sem exame do mérito.

Tal circunstância, contudo, escapou à atenção do v. acórdão embargado.

Ante o exposto, **dou** provimento aos embargos de declaração interpostos pelo Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - SERTESP para, imprimindo-lhes efeito modificativo, declarar invertido o ônus da sucumbência no que tange às custas processuais.

B - EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTERPOSTOS POR FETRAVESP E OUTRO

1. CONHECIMENTO

Conheço dos embargos declaratórios, regularmente interpostos.

2. MÉRITO DO RECURSO

A Eg. Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho deu provimento aos recursos ordinários interpostos por alguns Suscitados para anular o v. acórdão regional e julgar extinto o processo, sem exame do mérito, somente em relação a estes.

Os Embargantes indicam a **omissão** do v. acórdão embargado, visto que "apesar da ampla nulidade decretada, não se manifestou esta E. Corte acerca da extinção do processo, sem exame do mérito, em relação aos demais sindicatos suscitados que não recorreram" (fl. 4869).

Com apoio no **art. 509 do CPC**, alegam que a extensão do aresto aos não recorrentes far-se-ia necessária, "considerando-se que a coisa julgada deve também atingir os demais litisconsortes constantes do pólo passivo, que têm evidente interesse no não- prosseguimento do dissídio coletivo ajuizado pelo Sindicato autor" (fls. 4869/4870).

Sustentam, ainda, a **contradição** do acórdão embargado, na medida em que o acolhimento da impossibilidade jurídica do pedido, matéria de ordem pública, obstará a limitação determinada. Não assiste razão aos Embargantes.

O dissídio coletivo de natureza econômica enseja a formação de litisconsórcio facultativo **simples**, não o unitário de que cogita o art. 509 do CPC. Tanto que resulta inviável aplicar condições constantes de acordo homologado nos autos de dissídio coletivo, extensivamente, às partes que não o subscreveram (Orientação Jurisprudencial nº 02 da SDC).

Assim, não aproveita ao Suscitado resignado o recurso ordinário interposto pelo litisconsorte passivo que, diversamente, exerce o ônus de impugnar a sentença normativa regional. Em relação ao Suscitado que não recorre opera-se a coisa julgada formal, não o beneficiando o acórdão que, ao prover os apelos interpostos, julga extinto o processo, sem exame do mérito.

Note-se que a opção do Suscitado por não recorrer denota o apaziguamento do litígio coletivo, o que exaure a tutela jurisdicional normativa (art. 114, § 2º, da CF). Irrelevante, portanto, o fundamento legal para a posterior extinção do processo, sem exame do mérito.

Ante o exposto, dou provimento **parcial** aos presentes embargos de declaração apenas para deixar de anular a decisão normativa de origem, declarando-a meramente ineficaz no tocante aos Suscitados Recorrentes.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - SERTESP e, no mérito, dar-lhes provimento, imprimindo-lhes efeito modificativo para inverter o ônus da sucumbência no que tange às custas processuais; II - conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Federação dos Trabalhadores em Segurança e Vigilância Privada, Transporte de Valores, Similares e Afins do Estado de São Paulo e Outro e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para deixar de anular a decisão normativa de origem, declarando-a meramente ineficaz no tocante aos Suscitados Recorrentes.

Braília, 29 de abril de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN - Relator

PROCESSO : RODC-92.348/2003-900-02-00.9 - 2ª REGIÃO - (AC. SDC)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP

ADVOGADO : DR. FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM

EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS, TURISMO

E FRETAMENTO, CARGAS SECAS E LÍQUIDAS EM GERAL,

COMÉRCIO E TRABALHADORES EM EMPRESAS SEM REPRESENTAÇÃO DE SANTOS,

BAIXADA SANTISTA E LITORAL

ADVOGADO : DR. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE

EMENTA:DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA E REVISIONAL. HORAS EXTRAS. ADICIONAL. MAJORAÇÃO.

1. É de acolher-se cláusula que fixa adicional de 100% para todas as horas extras prestadas, máxime quando o instrumento normativo revisando contempla semelhante previsão. 2. A majoração expressiva do custo da hora suplementar constitui providência salutar de política judiciária, visando a desencorajar a generalizada, abusiva e deletéria prática de horas extras habituais, que campeia no País, ao arpejo da lei, em detrimento do mercado de trabalho e em prejuízo da saúde do trabalhador. Trata-se, ademais, de expediente que acarreta significativa evasão de receita parafiscal ao Erário mormente em se considerando a arrecadação que, do contrário, poderia advir da contratação de novo empregado. 3. Recurso ordinário interposto pelo Sindicato patronal Suscitado a que se nega provimento, nesse aspecto.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS, TURISMO E FRETAMENTO, CARGAS SECAS E LÍQUIDAS EM GERAL, COMÉRCIO E TRABALHADORES EM EMPRESAS SEM REPRESENTAÇÃO DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA E LITORAL ajuizou dissídio coletivo de natureza econômica e revisional em face de SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP. Pretendeu o estabelecimento das normas e condições de trabalho descritas às fls. 04/09.

O Eg. 2o Regional rejeitou as preliminares argüidas em contestação e, no mérito, **instituiu** normas coletivas com vigência para o período compreendido entre 1º.03.2002 e 28.02.2003 (fls. 337/361).

Irresignado, o Sindicato patronal Suscitado interpõe recurso ordinário, mediante o qual renova as arguições de incompetência da Justiça do Trabalho, ilegitimidade ativa, ausência de fundamentação da petição inicial e não-esgotamento da negociação prévia, pugnando sucessivamente pela reforma das cláusulas deferidas (fls. 363/399).



Concedido efeito suspensivo apenas no tocante à Cláusula 30 - Desconto Assistencial (fls. 420/422 - autos em apenso). Contra-razões apresentadas às fls. 410/423.

O Ministério Público do Trabalho opina favoravelmente ao acolhimento das arguições relativas a ausência de fundamentação e não-esgotamento da negociação prévia. Uma vez superados tais óbices, opina pelo provimento parcial do recurso.(fls. 429/436). É o relatório.

CONHECIMENTO

Conheço do recurso ordinário, regularmente interposto pelo Sindicato patronal Suscitado.

2. MÉRITO DO RECURSO

2.1. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Alega o Recorrente que a Lei 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, exclui a competência normativa da Justiça do Trabalho no âmbito do porto organizado, tanto que faz alusão somente a convenção e acordo coletivos de trabalho.

Razão não lhe assiste.

Por força do art. 114, § 2º, da Constituição da República, incumbe à Justiça do Trabalho pacificar litígios coletivos entre trabalhadores e empregadores, bem como outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei.

Recorde-se que o art. 643 da CLT pontifica a competência da Justiça do Trabalho com relação aos dissídios de trabalhadores avulsos. Aliás, tal previsão guarda fiel observância à igualdade de direitos entre empregados e trabalhadores avulsos (art. 7º, inciso XXXIV, da CF), que pressupõe, naturalmente, a mesma garantia de acesso à jurisdição normativa.

Daf sobressai a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento de dissídio coletivo proposto por entidade representativa de motoristas do porto organizado, sejam avulsos ou com vínculo empregatício. (Precedente entre as mesmas partes: RODC-9688/2002-900-02-00.6, Relator Ministro Luciano de Castilho Pereira, DJ de 13.06.2003, **unânime**)

Infundado o óbice argüido.

Mantenho.

2.2. ILEGITIMIDADE ATIVA

O Recorrente argumenta com a ilegitimidade ativa do Suscitante, porquanto a categoria obreira, cujos interesses defende, não mantém correspondência com as espécies de trabalhadores portuários previstas na Lei 8630/93.

Razão não lhe assiste.

Conforme a Carta Sindical de fl. 94, o Sindicato Suscitante representa os motoristas de Santos e Região.

Ora, os motoristas constituem categoria diferenciada, a teor do art. 511, § 3º, c/c o art. 570 da CLT. Logo, o sindicato respectivo detém legitimidade para reivindicar norma coletiva contra entidades patronais de qualquer segmento econômico onde seja viável o labor desse segmento profissional (Precedente entre as mesmas partes: RODC-9688/2002-900-02-00.6, Relator Ministro Luciano de Castilho Pereira, DJ de 13.06.2003, **unânime**).

Infundada a ilegitimidade ativa argüida, portanto.

Mantenho.

2.3. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA PETIÇÃO INICIAL

Aqui também não assiste razão ao Recorrente.

A inicial delinea com precisão os parâmetros do Suscitante para a composição do conflito coletivo, na medida em que apresenta pedidos clausulados, cada um deles acompanhado por concisa justificativa (fls. 04/19).

Reputo, pois, satisfatoriamente atendidos os comandos dos arts. 858, alínea "b", da CLT e 12, caput, da Lei n.º 10.192/2001.

Mantenho.

2.4. NÃO-ESGOTAMENTO DA NEGOCIAÇÃO PRÉVIA

O Recorrente afirma que a entidade profissional não haveria cumprido a exigência de "exaurimento total da negociação" (sic. fl. 369).

Mais uma vez, não lhe assiste razão.

Compulsando os autos, constato que o Suscitante convidou o Recorrente para duas reuniões diretas (fls. 51 e 58), bem como agendou mesa-redonda perante a DRT (fl. 63), oportunidade em que o interlocutor da categoria econômica nem ao menos ofertou proposta de acordo, inviabilizando o debate.

Em semelhante quadro, reputo satisfeito o pressuposto processual do art. 114, § 2º, da Constituição da República.

Mantenho.

2.5. CLÁUSULA 04 - REAJUSTE SALARIAL

O Eg. 2º Regional acolheu a cláusula em epígrafe nos seguintes termos:

"Arbitro o reajuste salarial da categoria profissional em 9,5% (nove e meio por cento), devendo tal índice incidir sobre as diárias e taxas de produção para os trabalhadores avulsos e salários dos vinculados. Ainda com amparo no parecer da Assessoria Econômica defiro o salário dia de R\$25,84 (vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos) e o salário por produção nos termos da tabela abaixo, referente às operações de costado e retaguarda. Ressalta-se que o salário por produção (parte variável) é acrescido ao salário-dia (parte fixa)." (fls. 350/351)

O Recorrente alega que a cláusula versa sobre matéria típica de negociação, circunstância ainda mais patente na hipótese da operação portuária, em virtude das disposições específicas da Lei n.º 8630/93.

Frisa, ainda, que o reajustamento salarial concedido encontra-se vinculado a índice de preços, em desacordo com a Lei 10.192/2001.

Os autos noticiam a concessão de efeito suspensivo apenas no tocante à Cláusula 30 - Desconto Assistencial (fls. 420/422 - autos em apenso).

Certo que o art. 13 da Medida Provisória nº 1.053, de 30.06.1995, e suas sucessivas reedições, convertida na Lei nº 10.192, de 14.02.2001, veda a fixação pela via normativa de reajuste ou correção salarial atrelada a índice de preços. A norma em referência teve por escopo auxiliar no controle da inflação, eliminando a indexação de preços e salários, considerados fontes alimentadoras do processo inflacionário.

Entretanto, estabelece o art. 12, § 1º, da Lei nº 10.192/01, que "**a decisão que puser fim ao dissídio será fundamentada, sob pena de nulidade, deverá traduzir, em seu conjunto, a justa composição do conflito de interesse das partes, e guardar adequação com o interesse da coletividade**" (sem destaque no original).

No exercício do Poder Normativo, a Justiça do Trabalho não pode ignorar que, embora incipiente, persiste a perda do poder aquisitivo do salário percebido. Assim, simplesmente negar qualquer reajuste salarial não propiciaria a justa composição do conflito coletivo e tampouco guardaria adequação com o interesse da coletividade, princípios que, consoante o art. 12, da Lei nº 10.192/2001, devem nortear o exercício do Poder Normativo, desde que tal não implique reindefinição de salário.

Na hipótese vertente, o período revisando, de 1º.03.2001 a 28.02.2002, apresentou inflação de 9,571%, segundo o INPC/IBGE.

Considerando que o instrumento normativo impugnado esgotou, sem suspensão nesse aspecto, todo o seu período de vigência -- um ano, a contar de 1º.03.2002 --, entendo razoável o reajuste concedido à categoria profissional, de **9,5%**, porque recompõe o poder aquisitivo dos trabalhadores, sem atrelamento a índice de preços.

Quanto ao **salário-dia** e ao salário de produção, constato que são condições de trabalho preexistentes (fl. 200, cláusula 4ª da sentença normativa regional proferida no DC-67/2001.01, não reformada neste tópico).

Mantenho.

2.6. CLÁUSULA 10 - DO TRABALHO VINCULADO

Eis a regra coletiva impugnada:

"O operador Portuário, ao optar por utilizar mão-de-obra vinculada, deverá contratar exclusivamente, entre os motoristas registrados no OGMO, representados pelo SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS, podendo celebrar ACORDO COLETIVO DE TRABALHO em instrumento próprio salarial mínimo independente de outras vantagens ou benefícios convencionados no instrumento coletivo ou no contrato individual de trabalho, devendo tais vantagens serem no mínimo as seguintes:

Piso Salarial normativo mensal no valor de R\$615,63 (seiscentos e quinze reais e sessenta e três centavos) para cumprimento de jornada ordinária diária de 06 (seis) horas;

Assistência Médica extensiva aos dependentes diretos, assim inscritos no I.N.S.S., com direito ao atendimento médico hospitalar e laboratorial;

Seguro de Vida em grupo, correspondente a 20 (vinte) vezes o salário básico do empregado em caso de morte natural, e de 40 (quarenta) vezes em caso de morte acidentária ou invalidez;

O operador portuário fornecerá 02 (dois) jogos completos de uniformes por ano, para cada empregado, cabendo a este zelar pela sua conservação;

Outros benefícios poderão ser concedidos mediante negociação direta entre o operador portuário e o empregado, constando de cláusula de contrato individual de trabalho no Acordo Coletivo de Trabalho". (fls. 352/354)

A norma encontra precedente no instrumento revisando (fls. 202/203, cláusula 10ª da sentença normativa regional proferida no DC-67/2001.01, não reformada neste tópico), o que revela a capacidade da categoria econômica em suportar o encargo imposto.

Mantenho.

2.7. CLÁUSULA 11 - DO VALE-REFEIÇÃO

A regra coletiva sob exame foi instituída em conformidade com a jurisprudência majoritária do Eg. 2º Regional, nos seguintes termos: "Os empregados fornecerão tiquete-refeição, em número de 22 unidades ao mês, inclusive nas férias e demais interrupções do contrato de trabalho no valor unitário de R\$ 6,57 (seis reais e cinquenta e sete centavos). Quanto ao trabalhador portuário avulso, concedo o fornecimento de tiquete-refeição, no mesmo valor unitário, por diária efetivamente trabalhada".

(fls. 354/355)

A cláusula tão-somente atualiza o valor do benefício contemplado no instrumento revisando (fl. 203, cláusula 11ª da sentença normativa regional proferida no DC-67/2001.01, não reformada neste tópico). Retrata, assim, conquista histórica dos trabalhadores.

Oportuno rememorar o cancelamento do Precedente Normativo nº 09/TST, que vedava a concessão de auxílio-alimentação

Mantenho.

2.8. CLÁUSULA 19 - JORNADA NOTURNA e CLÁUSULA 20 - MAJORAÇÃO/PERÍODOS/TRABALHADORES PORTUÁRIOS

As cláusulas em epígrafe resultaram deferidas nos seguintes moldes:

"Para os devidos efeitos legais e remuneratórios o período de serviço, será das 19 horas de um dia às 07 horas do dia seguinte.

§1º - A hora do trabalho noturno é de 60 (sessenta) minutos cada.

§2º - A remuneração básica da jornada noturna (das 19 às 07 horas) será a mesma da jornada ordinária diurna, acrescida de adicional noturno de 50% (cinquenta por cento)".

(fl.357)

"Os períodos noturnos de segunda a sexta-feira serão majoração com 50% (cinquenta por cento); aos sábados, os períodos serão majorados com 100% (cem por cento); aos domingos e feriados, serão majorados com 100% (cem por cento); aos domingos e feriados, os períodos noturnos serão majorados com 100% (cem por cento) mais 50% (cinquenta por cento)".

(fl. 357)

A matéria ostenta suficiente regulamentação legal. Releva salientar que não existem cláusulas preexistentes a respeito, ante a reforma da sentença normativa regional (DC-67/2001.01) no julgamento do RODC-9688/2002-900-02-00.6, Relator Ministro Luciano de Castilho Pereira, DJ de 13.06.2003.

Reformo para excluir as cláusulas impugnadas.

2.9. CLÁUSULA 21 - HORAS EXTRAS

Assim dispõe a norma recorrida:

"Os serviços extraordinários serão remunerados com acréscimo de 100% sobre o valor da hora ordinária".

(fl. 357)

É de acolher-se cláusula que fixa adicional de 100% para todas as horas extras prestadas, máxime quando o instrumento normativo revisando contempla semelhante previsão (fl. 200, cláusula 21ª da sentença normativa regional proferida no DC-67/2001.01, não reformada neste tópico).

A majoração expressiva do custo da hora suplementar constitui providência salutar de política judiciária, visando a desencorajar a generalizada, abusiva e deletéria prática de horas extras habituais, que campeia no País, ao arrepio da lei, em detrimento do mercado de trabalho e em prejuízo da saúde do trabalhador. Trata-se, ademais, de expediente que acarreta significativa evasão de receita parafiscal ao Erário mormente em se considerando a arrecadação que, do contrário, poderia advir da contratação de novo empregado.

Mantenho.

2.10. CLÁUSULA 30 - DESCONTO ASSISTENCIAL SOCIAL (DAS)

A Corte de origem acolheu a seguinte cláusula:

"A contribuição assistencial deverá ser descontada de todos os trabalhadores avulsos, de seus vencimentos bruto - diário, sendo o valor do percentual de 2% (dois por cento) dessa remuneração, devendo o mesmo ser repassado a entidade de classe, conforme o procedimento aplicado as demais entidades de representação"

(fl. 360)

Como se nota, o Eg. 2º Regional instituiu contribuição assistencial indistintamente a sindicalizados e não- sindicalizados, em clara dissonância com a diretriz insculpida no Precedente Normativo nº 119/TST.

Sobressai, por outro lado, a excessiva onerosidade do desconto fixado, porquanto incide sobre todo trabalho prestado no período de vigência da sentença normativa.

Reformo parcialmente para diminuir o desconto, bem como para limitá-lo aos empregados sindicalizados, imprimindo à cláusula a seguinte redação:

"A contribuição assistencial deverá ser descontada da remuneração bruta dos trabalhadores avulsos filiados ao Sindicato profissional Suscitante, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor de cinco remunerações brutas diárias, repassada à entidade de classe, conforme o procedimento aplicado às demais entidades de representação."

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, I - por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo suscitado; II - No mérito. 1) Por unanimidade negar- lhe provimento ao recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, quanto à ilegitimidade ativa, quanto à ausência de fundamentação da petição inicial e não-esgotamento da negociação prévia; 2) por unanimidade, negar-lhe provimento quanto às Cláusulas: 4ª - REAJUSTE SALARIAL, 10 - DO TRABALHO VINCULADO, 11 - DO VALE- REFEIÇÃO, 21 - HORAS EXTRAS; 3) por unanimidade, dar-lhe provimento parcial para imprimir nova redação à Cláusula - 30, na forma a seguir especificada: DESCONTO ASSISTENCIAL SOCIAL (DAS) - "A contribuição assistencial deverá ser descontada da remuneração bruta dos trabalhadores avulsos filiados ao Sindicato profissional Suscitante, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor de 5 (cinco) remunerações brutas diárias, repassada à entidade de classe, conforme o procedimento aplicado às demais entidades de representação."; 4) por maioria, dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas: 19 - JORNADA NOTURNA e 20 - MAJORAÇÃO/PERÍODOS/TRABALHADORES PORTUÁRIOS, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França.

Brasília, 29 de abril de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN - Relator

Ciente: **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Processo : ED-RODC-95.589/2003-900-02-00.0 - 2ª Região - (Ac. SDC)

RELATOR	:	MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE	:	SINDICATO DOS ESCRIVENTES E AUXILIARES NOTARIAIS E REGISTRAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	DR. PAULO CÉSAR GALLEGÓ
ADVOGADA	:	DRA. ELAINE PEREIRA CAVALCANTE
EMBARGADO(A)	:	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE NOTAS DO 32º SUBDISTRITO - CAPELA DO SOCORRO - COMARCA DA CAPITAL
ADVOGADO	:	DR. JOÃO ROBERTO DE GUZZI ROMANO
ADVOGADA	:	DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS A DECISÃO QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. INADEQUAÇÃO DA VIA DO DISSÍDIO COLETIVO - REIVINDICAÇÕES DE DIREITOS INDIVIDUALIZADOS E PERSONALÍSSIMOS. ILEGITIMIDADE DO SINDICATO-SUSCITANTE. A extinção do processo decorreu da ilegitimidade do sindicato ante o desatendimento ao disposto no art.

515, "b", da CLT, e da inadequação do dissídio coletivo em face da natureza das reivindicações, irregularidades constatadas na origem do feito, que comprometeram, de forma inapelável, o seu desenvolvimento válido. Conseqüentemente, nada há para declarar sobre o disposto no art. 112 do Código Civil, ou sobre os princípios da instrumentalidade das formas e da isonomia, ou ainda acerca da forma de remuneração dos empregados. Embargos Declaratórios rejeitados. Esta Seção Especializada, pelo acórdão de fls. 291/296, extinguiu, sem julgamento do mérito, o processo de Dissídio Coletivo ajuizado pelo Sindicato dos Escreventes e Auxiliares Notariais e Registrars do Estado de São Paulo em face do Cartório de Registro Civil e Anexos de Notas do 32º Subdistrito - Capela do Socorro - Comarca da Capital, porque as reivindicações nele formuladas não poderiam ser deferidas por sentença normativa, ou seja, pela via da ação coletiva, já que referentes a direitos individualizados e personalíssimos. O Sindicato opõe Embargos Declaratórios, apontando omissões no julgado (fls. 305/309).

A parte contrária manifestou-se sobre os Declaratórios às fls. 326/328.

É o relatório.

VOTO

Embargos de Declaração opostos no prazo legal, por advogado habilitado nos autos.

Esta Seção Especializada assim fundamentou a decisão no sentido de extinguir o processo de Dissídio Coletivo sem apreciação do mérito:

"A disposição contida no artigo 515, "b", da CLT é uma norma dirigida à organização sindical considerada genericamente; não implica interferência do Poder Público no sindicato. Portanto, ao contrário do que entendeu o TRT, não foi o referido dispositivo da CLT revogado pela Constituição de 1988. Nesse contexto, ao estabelecer em cinco anos o mandato de sua diretoria, o estatuto do sindicato afronta a lei, tornando irregular a representação judicial da entidade.

(...)

O pedido formulado pelo Suscitante não é adequado à via processual utilizada; trata de direitos individualizados e personalíssimos. As reivindicações não poderiam ser deferidas por sentença normativa, ou seja, pela via da ação coletiva, porquanto os seus objetos não se coadunam com a natureza da demanda coletiva.

No caso dos autos, aqueles que serão atingidos pelo desfecho desta ação estão identificados, o que também retira o caráter abstrato do dissídio coletivo, corroborando a assertiva de que o objeto desta demanda é estranho à via processual utilizada pelo Suscitante, sendo próprio de reclamação trabalhista individual, singular ou plúrima."

O Sindicato, nestes Declaratórios, alega que a simples substituição dos nomes dos empregados por suas funções ensejaria a forma abstrata a que se refere o acórdão e, sendo assim, este Órgão Julgador deve se manifestar sobre o disposto no art. 112 do Código Civil. Diz também que houve omissão quanto ao princípio da instrumentalidade das formas, segundo o qual devem ser anulados somente os atos imperfeitos, caso o seu objetivo não tenha sido atingido; conseqüentemente, deve haver declaração relativamente à especificação dos beneficiários do Dissídio Coletivo. Acrescenta que o julgado foi omissivo quanto à forma de remuneração dos empregados (variável) e ao princípio da isonomia. Sustenta que a cláusula em que os empregados estão individualizados, ao ser considerada nula, não poderia anular as demais, considerando-se o fim social da sentença. Alega, finalmente, que, embora esteja vigente a norma do art. 515, "b", da CLT, a sua eficácia não atinge a legitimidade do Sindicato para o ajuizamento da ação, pois nesta se pleiteia o direito de terceiros, não o direito dos diretores da entidade; assim, a vigência e eficácia do referido dispositivo deve se restringir aos privilégios da diretoria.

Como se constata, o Embargante apenas demonstra o seu conformismo com o decidido, já que as questões ora trazidas não constituem pontos omissos do julgado, tampouco contradições ou obscuridades.

A extinção do processo decorreu da ilegitimidade do sindicato ante o desatendimento ao disposto no art. 515, "b", da CLT, e da inadequação do dissídio coletivo em face da natureza das reivindicações, irregularidades constatadas na origem do feito, que comprometeram, de forma inapelável, o seu desenvolvimento válido; não se trata de declaração de nulidade de cláusulas, como entende o Embargante. Conseqüentemente, nada há para declarar sobre o disposto no art. 112 do Código Civil, ou sobre os princípios da instrumentalidade das formas e da isonomia, ou ainda acerca da forma de remuneração dos empregados. Quanto ao argumento de que a eficácia do art. 515, "b", da CLT não atinge a legitimidade do sindicato para o ajuizamento da ação, devendo se restringir aos privilégios da diretoria, não tem qualquer fundamento. É óbvio que o sindicato é "instrumento ímpar no que tange à defesa de sua categoria", mas, para que possa cumprir a sua missão, deve, em primeiro lugar, atender os requisitos estabelecidos pela lei para o desempenho de suas funções.

REJEITO os Embargos Declaratórios.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

Brasília, 29 de abril de 2004.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO - Relator

Processo : RODC-99.119/2003-900-02-00.5 - 2ª Região - (Ac. SDC)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. ARMANDO VERGÍLIO BUTTINI
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS COOPERATIVAS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO AUGUSTO CÉSAR SERAPIÃO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. SYLMAR GASTON SCHWAB JÚNIOR
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS
ADVOGADO : DR. RICARDO JOSÉ DE ASSIS GEBRIM

EMENTA: DISSÍDIO COLETIVO. PROFESSORES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E OSASCO E REGIÃO X COOPERATIVAS DE ENSINO. ATIVIDADES EXTRAS. A Lei 9.394/1996 estabelece a participação dos professores nas atividades extras que, por sua natureza, são consideradas como atividades letivas. Mas isso não significa que elas devam ser consideradas como parte da jornada normal de trabalho do professor, já por demais sacrificado, seja pela própria natureza de sua profissão, seja pela baixa remuneração de seus serviços. O adicional relativo a essas horas extras, porém, deve ser reduzido de 100% para 50%, levando-se em conta a natureza da categoria suscitada (cooperativas), que, por definição legal, é constituída por instituições sem fins lucrativos. Recurso Ordinário parcialmente provido.

Federação dos Professores do Estado de São Paulo e Outros (Sindicato dos Professores de São José do Rio Preto e Sindicato dos Professores de Osasco e Região) ajuizaram Dissídio Coletivo em face do Sindicato das Cooperativas de Ensino do Estado de São Paulo. No curso do processo, apresentaram Oposição o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo e a Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo.

O TRT da 2ª Região, apreciando a ação coletiva, julgou improcedente a Oposição apresentada por ambas as entidades, rejeitou as preliminares de irregularidade de representação do Suscitante, de ausência dos pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo e de carência de ação e, no mérito, deferiu parcialmente as reivindicações (fls. 967/1.005).

O Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo (Opoente) interpõe Recurso Ordinário às fls. 1.080/1.096, pretendendo obter a reforma da decisão para que seja julgada procedente a Oposição por ele apresentada e extinto o processo sem julgamento do mérito. O Sindicato das Cooperativas de Ensino do Estado de São Paulo (Suscitado) também recorre, às fls. 1.100/1.125, renovando a preliminar de ausência de pressupostos para desenvolvimento válido e regular do processo e, no mérito, insurgindo-se contra as cláusulas deferidas.

Despacho de admissibilidade às fls. 1.098 e 1.128.

Contra-razões apresentadas pelo Opoente às fls. 1.133/1.135 e pelo Suscitado às fls. 1.136/1.139. Os Suscitantes contra-arrazoam o recurso do Suscitado às fls. 1.144/1.147.

O Ministério Público do Trabalho opina pelo provimento parcial do recurso do Suscitado e pelo desprovimento do recurso interposto pelo Opoente (fls. 1.150/1.167).

É o relatório.

VOTO

Preenchidos os pressupostos objetivos de admissibilidade de ambos os recursos.

I - RECURSO DO SUSCITADO - SINDICATO DAS COOPERATIVAS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Preenchidos os pressupostos objetivos de admissibilidade do recurso.

1. PRELIMINARES DE EXTINÇÃO DO PROCESSO EM RELAÇÃO À FEDERAÇÃO SUSCITANTE - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR E FALTA DE INTERESSE DE AGIR

O Suscitado alega que o processo deve ser extinto em relação à Federação dos Professores do Estado de São Paulo, Suscitante, por falta de interesse processual e por ilegitimidade ativa.

Quanto à falta de interesse de agir da Federação argüida sob a alegação de que nenhum dos municípios que compõem a sua base territorial possui cooperativas de ensino, não tem procedência. Assim como o próprio Suscitado, a Federação tem base estadual; conseqüentemente, não lhe falta interesse processual.

Porém, o Recorrente tem razão relativamente à ilegitimidade ativa da entidade.

A ação foi ajuizada pela Federação dos Professores do Estado de São Paulo, Sindicato dos Professores de São José do Rio Preto e Sindicato dos Professores de Osasco e Região (fl. 2). De fato, a Federação não trouxe aos autos documentos comprobatórios de que tenha sido autorizada a representar os referidos sindicatos. Note-se que consta do seu Estatuto, no Capítulo II, art. 2º, alínea "b" (fl. 893), que são prerrogativas da entidade "**celebrar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho, bem como instaurar dissídios coletivos, desde que devidamente autorizada pelo Conselho Sindical**". A esse Conselho, composto por 1 delegado de cada sindicato integrante da Federação, além das diretorias efetiva e de base e do conselho fiscal da própria Federação, mais delegados dos sindicatos eleitos em assembléia, compete conferir à Federação a referida autorização, inclusive em relação à categoria inorganizada em sindicatos, segundo dispõe o art. 22 do mesmo Estatuto. O processo, portanto, deve ser extinto, sem julgamento do mérito, em relação à Federação, por ilegitimidade ativa.

DOU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para extinguir o processo sem julgamento do mérito em relação à Federação Suscitante.

2. DO MÉRITO

Cláusula 2. DURAÇÃO

"Este Dissídio terá duração de um ano, com vigência de 01 de março de 2000 a 28 de fevereiro de 2001, à exceção das cláusulas de nºs 01, 09, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 30, 31, 33, 34, 35, 37, 38, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 50, 51, que terão vigência bial, de 01 de março de 2000 a 28 de fevereiro de 2002.

Parágrafo Único - Em virtude do surgimento de normas legais pertinentes aos assuntos constantes das cláusulas desta Convenção, as mesmas poderão ser reexaminadas para as devidas adequações, na próxima data base." (fl. 974)

O Recorrente requer a fixação da vigência da norma em um ano, propondo a seguinte redação para a cláusula:

"Este Dissídio terá duração de um ano, com vigência de 01 de março de 2000 a 28 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Único - Em virtude do surgimento de normas legais pertinentes aos assuntos constantes das cláusulas desta Convenção, as mesmas poderão ser reexaminadas para as devidas adequações, na próxima data base."

Entendo que, em se tratando de sentença normativa e não de norma negociada diretamente pelas partes, é conveniente estabelecer a sua vigência no mínimo legal.

DOU PROVIMENTO ao recurso para conferir à cláusula a redação proposta pelo Suscitado, substituindo-se a palavra "Convenção" por "sentença".

6. HORA-ATIVIDADE

"Fica estabelecido o adicional de 10% (dez por cento) de hora-atividade, destinado exclusivamente ao pagamento do tempo gasto pelo PROFESSOR, fora da ESCOLA, na preparação de aulas, provas e exercícios, bem como na correção dos mesmos." (fls. 975/976)

O Recorrente alega que apresentou contraproposta de manter o adicional em 5%, que já vem pagando, e que muitas das cooperativas por ele representadas não têm condições de suportar o aumento deferido.

No acordo celebrado pela categoria profissional (SINPRO/SP e a Federação dos Professores do Estado) com o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo, esse adicional foi também fixado em 5% (cinco por cento), conforme se constata à fl. 186:

"7. HORA-ATIVIDADE

Fica mantido o adicional de 5% (cinco por cento) de hora-atividade, destinado exclusivamente ao pagamento do tempo gasto pelo PROFESSOR, fora da ESCOLA, na preparação de aulas, provas e exercícios, bem como na correção dos mesmos."

O teor da cláusula leva à conclusão de que todas as escolas vêm pagando habitualmente 5% a título de adicional de hora-atividade. Não há razão para que as cooperativas de ensino (não-lucrativas) sejam oneradas com um aumento de 100% da verba, se a categoria profissional aceita 5% das instituições particulares (lucrativas, pelo menos em tese).

DOU PROVIMENTO ao recurso para reduzir para 5% o adicional de hora-atividade.

8. JORNADA DO PROFESSOR MENSALISTA

O PROFESSOR mensalista que ministrar aula em cursos de Educação Infantil até a 4ª série do Ensino Fundamental terá jornada base semanal de 22 horas, por turno, para efeito do cálculo de salário. As horas excedentes, até o máximo de 25 horas semanais, por turno, serão pagas como horas normais.

Parágrafo Único - A ESCOLA que mantiver jornada de 20 horas semanais, mesmo remunerando por 22 horas, não poderá compensar as duas horas excedentes com trabalhos extra-classe, reuniões pedagógicas e outros realizados fora do turno normal de trabalho." (fl. 976)

O Suscitado propôs a instituição da cláusula com a seguinte redação:

"O PROFESSOR mensalista que ministrar aula em cursos de Educação Infantil até a 4ª série do Ensino Fundamental poderá ter jornada base semanal de até 30 horas, por turno, para efeito do cálculo de salário. As horas excedentes semanais acima da trigésima serão pagas como horas extraordinárias." (fl. 237)

Entendia que essa fórmula não afronta os dispositivos legais sobre a matéria e, por isso, DAVA PROVIMENTO ao recurso para conferir à cláusula a redação proposta pelo Suscitado.

A maioria dos integrantes da Seção, porém, entendeu que a cláusula deve ser mantida como deferida, por trazer disposição que contraria os termos do art. 318 da CLT, segundo o qual no mesmo estabelecimento de ensino não poderá o professor dar, por dia, mais de quatro horas consecutivas, nem mais de seis intercaladas.

NEGADO PROVIMENTO.

10. ATIVIDADES EXTRAS

"Considera-se atividade extra todo trabalho desenvolvido em horário diferente daquele habitualmente realizado na semana.

Parágrafo Primeiro - Quando o PROFESSOR e a ESCOLA acordarem carga horária superior aos limites previstos no artigo 318 da CLT, as aulas excedentes serão remuneradas como aulas normais, desde que respeitada a cláusula 8ª da presente Convenção Coletiva.

Parágrafo Segundo - Aulas e demais atividades pedagógicas extras, ainda que constem do Calendário Escolar como atividade letiva, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento).

Parágrafo Terceiro - Não serão consideradas atividades extras, sendo remuneradas como aulas normais, acrescidas de DSR, hora-atividade e outras vantagens pessoais:

a) reuniões pedagógicas semanais ou quinzenais previstas no calendário escolar. Neste caso, estas atividades serão remuneradas sendo realizadas ou não, incorporando-se aos salários para todos os fins;



b) aulas ministradas em caráter de substituição ao PROFESSOR afastado por licença médica ou maternidade. Neste caso, a substituição deverá ser formalizada através de documento assinado entre a ESCOLA e o PROFESSOR que aceitar a tarefa;

c) cursos eventuais de curta duração. Neste caso, a ESCOLA e o PROFESSOR deverão definir e formalizar em documento o período e a duração da atividade;

d) aulas de recuperação paralela previstas ou decorrentes de complementação do conteúdo programático, desde que realizadas no horário habitual de trabalho do PROFESSOR." (fls. 977/978)

O Recorrente alega que todo professor, indistintamente, tem conhecimento de que sua atividade não se resume a aulas em sala e de que a escola é obrigada a seguir um calendário que prevê, além das aulas, atividades complementares da educação e do ensino, tidas como atividades letivas. Conseqüentemente, as atividades letivas constantes do Calendário Escolar não podem e não devem ser consideradas atividades extras, fazendo parte da obrigação assumida. Quando da negociação prévia, propôs a instituição da cláusula com o seguinte teor (as alterações propostas estão destacadas):

"Considera-se atividade extra todo trabalho desenvolvido em horário diferente daquele habitualmente realizado na semana, desde que não previsto no calendário escolar, podendo, ainda, em havendo interesse entre PROFESSOR e ESCOLA, fazer-se compensação.

§ 1º - Quando o PROFESSOR e a ESCOLA acordarem carga horária superior aos limites previstos no artigo 318 da CLT, as aulas excedentes serão remuneradas como aulas normais, desde que respeitadas a cláusula 8ª da presente Convenção Coletiva.

§ 2º - Aula e demais atividades que constem do calendário escolar serão pagas como horas normais, as demais que não constarem do calendário escolar serão consideradas como extras e pagas com acréscimo de 50%.

§ 3º - não serão consideradas atividades extras, sendo remuneradas como aulas normais, acrescidas de DSR, hora-atividade e outras vantagens pessoais:

a) reuniões pedagógicas semanais ou quinzenais previstas no calendário escolar. Neste caso, estas atividades serão remuneradas sendo realizadas ou não, incorporando-se aos salários para todos os fins;

b) aulas ministradas em caráter de substituição ao PROFESSOR afastado por licença médica, maternidade ou outro motivo. Neste caso, a substituição deverá ser formalizada através de documento assinado entre a ESCOLA e o PROFESSOR que aceitar a tarefa, com remessa de cópia aos SINDICATOS;

c) cursos eventuais de curta duração. Neste caso, a ESCOLA e o PROFESSOR deverão definir e formalizar em documento o período e a duração da atividade;

d) aulas de recuperação paralela previstas ou decorrentes de complementação do conteúdo programático, desde que realizadas no horário habitual de trabalho do PROFESSOR." (fls. 237/238)

Há, portanto, três aspectos relevantes na discordância do Suscitado: a) a possibilidade de compensação do trabalho prestado em atividade extras, caso interesse ao professor e à escola (caput); b) o pagamento, como horas normais, daquelas prestadas em aula e demais atividades que constem do calendário escolar (§ 2º); c) o pagamento, como extras e com adicional de 50% daquelas prestadas em atividades que não constam do calendário escolar (§ 2º).

Para examinar a questão das horas prestadas em atividades extras, há que se partir do disposto na Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, a qual dispõe:

"Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - informar os pais e responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade."

Parece-me claro que a lei estabelece a participação dos professores nas atividades extras que, por sua natureza, são consideradas como atividades letivas. Mas isso não significa que elas devam ser consideradas como parte da jornada normal de trabalho do professor, já por demais sacrificado, seja pela própria natureza de sua profissão, seja pela baixa remuneração de seus serviços. De outro lado, a Lei nº 5.764/1997, que define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas e dá outras providências, dispõe:

"Art. 3º Celebram contrato de sociedade cooperativa as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro." (destaques acrescentados).

A solução para essa matéria, portanto, deverá ser alcançada levando em consideração essas duas circunstâncias.

O TRT deferiu adicional de 100% para as horas relativas ao trabalho prestado em atividades extras, assim consideradas até mesmo as que constem do calendário escolar como atividade letiva. Já no acordo celebrado pela categoria profissional (SINPRO de São Paulo e Federação dos Professores do Estado) com o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo (particulares), essas horas serão remuneradas com adicional de 50%, conforme consta do instrumento de fl. 187:

"Aulas e demais atividades pedagógicas extras, ainda que constem do calendário escolar como atividade letiva, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento)."

Se a categoria aceita que tais horas sejam remuneradas com adicional de 50% pelos estabelecimentos particulares, não é razoável, nem justo, que seja imposto às cooperativas de ensino, que, por definição legal, não têm objetivo de lucro, o ônus de pagar adicional de 100% pelas mesmas horas. Quanto à proposta de incluir no caput da cláusula a possibilidade de compensação, somente seria possível por meio de acordo coletivo.

Assim, **DOU PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso para conferir à cláusula a seguinte redação:

"Considera-se atividade extra todo trabalho desenvolvido em horário diferente daquele habitualmente realizado na semana.

Parágrafo Primeiro - Quando o PROFESSOR e a ESCOLA acordarem carga horária superior aos limites previstos no artigo 318 da CLT, as aulas excedentes serão remuneradas como aulas normais, desde que respeitadas a Cláusula 8ª da presente sentença normativa.

Parágrafo Segundo - Aulas e demais atividades pedagógicas extras, ainda que constem do Calendário Escolar como atividade letiva, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Terceiro - Não serão consideradas atividades extras, sendo remuneradas como aulas normais, acrescidas de DSR, hora-atividade e outras vantagens pessoais:

a) reuniões pedagógicas semanais ou quinzenais previstas no calendário escolar. Neste caso, estas atividades serão remuneradas sendo realizadas ou não, incorporando-se aos salários para todos os fins;

b) aulas ministradas em caráter de substituição ao PROFESSOR afastado por licença médica ou maternidade. Neste caso, a substituição deverá ser formalizada através de documento assinado entre a ESCOLA e o PROFESSOR que aceitar a tarefa, com remessa de cópia aos SINDICATOS;

c) cursos eventuais de curta duração. Neste caso, a ESCOLA e o PROFESSOR deverão definir e formalizar em documento o período e a duração da atividade;

d) aulas de recuperação paralela previstas ou decorrentes de complementação do conteúdo programático, desde que realizadas no horário habitual de trabalho do PROFESSOR."

17. ATESTADOS MÉDICOS E ABONOS DE FALTAS

"A ESCOLA é obrigada a aceitar atestados fornecidos por médicos ou dentistas conveniados ou credenciados pelo SINPRO, SUS, ou ainda, profissionais conveniados com a própria ESCOLA.

Parágrafo Único - Também serão aceitos atestados que tenham sido convalidados pelos profissionais de saúde do departamento médico ou odontológico do SINPRO ou a ele conveniados." (fls. 980/981)

O Recorrente requer a alteração da cláusula para que conste, ao final, a expressão "devido constar o número do CID".

Não há qualquer prejuízo no acréscimo requerido.

DOU PROVIMENTO ao recurso para conferir à cláusula a seguinte redação:

"A ESCOLA é obrigada a aceitar atestados fornecidos por médicos ou dentistas conveniados ou credenciados pelo SINPRO, SUS, ou ainda, profissionais conveniados com a própria ESCOLA, dos quais deve constar o número do CID.

Parágrafo Único - Também serão aceitos atestados que tenham sido convalidados pelos profissionais de saúde do departamento médico ou odontológico do SINPRO ou a ele conveniados."

21. BOLSAS DE ESTUDOS INTEGRAIS

"Todo PROFESSOR tem direito a bolsas de estudo integrais nas ESCOLAS onde leciona, incluindo matrícula, para si, seus filhos e dependentes legais, que vivam sob a dependência econômica do PROFESSOR.

A utilização do benefício previsto nesta cláusula é transitória, e por isso, não possui caráter remuneratório e nem se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou remuneração percebida pelo PROFESSOR, na forma do estabelecido no decreto-lei 1.422 de 23 de outubro de 1975, no parágrafo 4º, do artigo 1º." (fl. 982)

O Recorrente apresenta a seguinte argumentação: as cooperativas educacionais são regidas pela Lei nº 5.764/1971 e legislação tributária diferenciada; os seus estatutos sociais, obrigatoriamente, têm que estar em perfeita sintonia com essa legislação específica; todo e qualquer ato envolvendo não-cooperados são tidos pela legislação tributária como ato não cooperativo, constituindo infração ao estatuto e à lei, estando sujeito a infração e a pena de multa; a concessão somente poderia ocorrer por negociação direta com professores e empregados, após realização de assembléia geral dos cooperados que autorizasse a alteração nos estatutos para permitir o ingresso de não-cooperados.

Entendo que essas razões são suficientes para afastar a possibilidade da concessão de bolsas de estudo aos professores e seus dependentes.

DOU PROVIMENTO ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa.

26. LICENÇA À PROFESSORA ADOTANTE

"Licença remunerada de 90 (noventa) dias às mães adotantes, no caso de adoção de crianças na faixa etária de zero a 06 meses de idade." (fl. 960 - certidão de julgamento)

O Recorrente alega que a matéria tem regulamentação legal - art. 352-A da CLT, circunstância que afasta a atuação da Justiça do Trabalho.

De fato, essa licença tem regulamentação legal, mas posterior à vigência desta sentença normativa (Lei nº 10.421/2002).

NEGO PROVIMENTO.

29. GARANTIA SEMESTRAL DE SALÁRIOS

"Ao PROFESSOR demitido sem justa causa, a ESCOLA garantirá: a) no primeiro semestre, os salários integrais até o dia 30 de junho; b) no segundo semestre, os salários integrais até o dia 31 de dezembro, ressalvado o parágrafo 4º.

Parágrafo Primeiro - Não terá direito à Garantia Semestral de Salários o PROFESSOR que foi admitido após 28 de fevereiro de 1999, ressalvado o disposto no parágrafo 4º.

Parágrafo Segundo - A demissão ocorrida no mês de novembro, com aviso prévio a ser trabalhado, deverá ser formalizada até o dia 30 desse mês. Sendo o aviso prévio indenizado, em dezembro, a demissão deverá ser formalizada até o dia 29 de dezembro. Os dias de aviso prévio que forem indenizados nesse mês não contarão como tempo de serviço para efeito do pagamento da Garantia Semestral de Salários.

Parágrafo Terceiro - A demissão ocorrida no mês de junho, com aviso prévio a ser trabalhado, deverá ser formalizada com antecedência de 30 dias do início das férias. Sendo o aviso prévio indenizado, a demissão deverá ser formalizada até um dia antes do início das férias.

Os dias de aviso prévio que forem indenizados nesse mês não contarão como tempo de serviço para efeito do pagamento da Garantia Semestral de Salários, a ESCOLA pagará, independentemente do tempo de serviço do PROFESSOR, o valor correspondente à remuneração devida até o dia 25 de janeiro de 2000, inclusive respeitado o pagamento mínimo de 30 (trinta) dias do recesso escolar.

Parágrafo Quarto - Quando as demissões ocorrerem a partir de 16 de outubro, a ESCOLA pagará, independentemente do tempo de serviço do PROFESSOR, valor correspondente à remuneração devida até 25 de janeiro de 2001, inclusive. O pagamento mínimo de 30 (trinta) dias do recesso escolar deve ser respeitado, caso ainda não tenha sido gozado.

Parágrafo Quinto - Os PROFESSORES admitidos serão registrados a partir da data de início de suas atividades na ESCOLA, incluindo o período de planejamento escolar, cabendo à ESCOLA, sem prejuízo das previsões legais, o pagamento em dobro dos dias trabalhados sem registro.

Parágrafo Sexto - Os salários complementares previstos nesta cláusula terão natureza indenizatória, não integrando, para nenhum efeito legal, o tempo de serviço do PROFESSOR.

Parágrafo Sétimo - O aviso prévio de trinta dias previsto no artigo 487 da CL já está integrado às indenizações tratadas nesta cláusula." (fls. 984/985)

Diz o Recorrente que, durante a tentativa de negociação, propôs que a cláusula fosse recíproca, impossibilitando ao professor pedir demissão durante o semestre, com a cominação de alguma penalidade. Porém, o Suscitante não quis estudar essa proposta, cuja razão seria a dificuldade de conseguir a reposição de professor qualificado quando esse pede demissão no transcorrer do ano letivo.

O art. 322, § 3º, da CLT, prevê a hipótese de dispensa sem justa causa ao término do ano letivo ou no curso das férias escolares, mas não no curso do ano letivo, como previsto na cláusula.

A cláusula é justa, considerando-se a dificuldade de o professor conseguir nova colocação no mercado de trabalho no curso do ano letivo, quando as escolas já têm seu quadro de pessoal definido. E o Suscitado não apresentou elementos concretos que demonstrem a necessidade da exclusão da cláusula. A possibilidade ou impossibilidade de o empregador conceder benefícios ou continuar a concedê-los a seus empregados deve estar exposta nos autos, para que os julgadores possam avaliar de forma segura a conveniência ou inconveniência da concessão ou da manutenção de determinada vantagem.

NEGO PROVIMENTO.

32. GARANTIAS AO PROFESSOR EM VIAS DE APOSENTADORIA

"Fica assegurado ao PROFESSOR que, comprovadamente, estiver a vinte e quatro meses ou menos da aposentadoria, especial ou não, a garantia de emprego durante o período que faltar para a aquisição do direito.

Parágrafo Primeiro - A garantia de emprego é devida ao PROFESSOR que estiver contratado pela ESCOLA há pelo menos três anos.

Parágrafo Segundo - A comprovação à ESCOLA deverá ser feita mediante a apresentação de documento que ateste o tempo de serviço. Esse documento deverá ser emitido pela Previdência Social ou por funcionário credenciado junto ao órgão previdenciário.

Se o PROFESSOR depender de documento para realização da contagem, terá um prazo de trinta dias, no caso de aposentadoria simples e sessenta dias, no caso de aposentadoria especial, a contar da data da comunicação da dispensa. Comprovada a solicitação desses documentos, os prazos serão prorrogados até que os mesmos sejam emitidos.

Parágrafo Terceiro - O contrato de trabalho do PROFESSOR só poderá ser rescindido por mútuo acordo ou pedido de demissão.

Parágrafo Quarto - Havendo acordo formal entre as partes, o PROFESSOR poderá exercer outra função inerente ao magistério, durante o período em que estiver garantido pela estabilidade.

Parágrafo Quinto - O aviso prévio, em caso de demissão sem justa causa, integra o período de estabilidade previsto nesta cláusula." (fls. 986/987)

O Recorrente insurge-se quanto ao prazo da garantia (24 meses), considerando-o muito extenso, e quanto à sua abrangência (aos professores contratados há pelo menos 3 anos). Requer a adaptação da cláusula aos termos do Precedente nº 85/TST.

Assim, **DOU PROVIMENTO** ao recurso para conferir ao caput e ao § 1º da cláusula a seguinte redação, mantidas as demais disposições, contra as quais não houve insurgência:

"Assegura-se a garantia de emprego ao PROFESSOR que, comprovadamente, estiver a 12 (doze) meses ou menos da aquisição do direito à aposentadoria, especial ou não. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Parágrafo Primeiro - A garantia de emprego é devida ao PROFESSOR que estiver contratado pela ESCOLA há pelo menos 5 (cinco) anos."

46. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O TRT deferiu o pedido, determinando o desconto, a título de contribuição assistencial, do salário dos professores sindicalizados ou não, de "importância correspondente ao percentual estabelecido ou ao que vier a ser estabelecido na Assembléia-Geral da Categoria" (fls. 992/993).

O Recorrente pede a exclusão da cláusula, por obrigar indistintamente professores associados e não-associados ao sindicato.

Adapto a cláusula à jurisprudência desta Corte (Precedente Normativo nº 119) e **DOU PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso para restringir a sua abrangência aos associados ao sindicato beneficiado pelo desconto nela previsto.

52. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS OU ABONO ESPECIAL

"Empregados e empregadores terão o prazo de 60 (sessenta) dias para a implementação da medida que trata da participação dos trabalhadores nos lucros (ou resultados), fixando critérios objetivos para sua apuração, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, sendo assegurada aos Sindicatos profissional e patronal a prestação da assistência necessária à condução dos estudos. Aos membros da comissão eleitos pelos empregados será assegurada estabilidade no emprego." (fl. 964 - certidão de julgamento)

O TRT deferiu a cláusula nos termos de seu Precedente Normativo nº 35.

A participação nos lucros e resultados é matéria própria para acordo entre as partes, não comportando a atuação da Justiça do Trabalho, seja para deferir o pedido, seja para determinar a constituição de comissão para estudar o assunto. Além do mais, a verba é incompatível com a natureza da categoria econômica - cooperativas de ensino, que são constituídas sem objetivo de lucro (art. 3º da Lei nº 5.764/1997, que define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas e dá outras providências).

DOU PROVIMENTO ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa.

54. PISO SALARIAL

"Correção do piso salarial preexistente no mesmo percentual concedido a título de reajuste salarial." (fl. 964 - certidão de julgamento)

Aqui, o Recorrente apresenta argumentação contra a redação da cláusula posta na inicial, que não foi admitida pelo TRT, o qual aplicou apenas a correção dos pisos pelo índice de reajuste deferido, conforme a jurisprudência desta Corte. Ressalte-se que o reajuste deferido foi aquele proposto pelo Suscitado.

NEGO PROVIMENTO.

57. COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA

"As empresas concederão ao empregado afastado do serviço por motivo de saúde (doença ou acidente) a complementação do auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, durante o prazo de 90 (noventa) dias." (fl. 964 - certidão de julgamento)

O TRT deferiu a cláusula com a redação de seu Precedente Normativo nº 33.

O Recorrente invoca a falta de amparo legal para o deferimento da condição.

Entendo que não há, nos autos, elementos que justifiquem a modificação dos critérios estabelecidos na lei para o benefício.

DOU PROVIMENTO ao recurso para excluir a cláusula da decisão recorrida.

61. ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES

"Ausência remunerada para levar filho menor ou dependente previdenciário ao médico, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas." (fl. 1.002)

O Recorrente diz que, como deferida, a cláusula não estabelece limites para as ausências remuneradas e requer a adaptação da cláusula à jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada no Precedente Normativo nº 95.

DOU PROVIMENTO ao recurso para conferir à cláusula a seguinte redação:

"Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas."

65. MENSALIDADE ASSOCIATIVA

"A ESCOLA se obriga a repassar à Entidade Sindical representante da categoria profissional, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento mensal, os valores correspondentes ao desconto das mensalidades associativas." (fl. 1.003)

O Recorrente requer a exclusão da cláusula, por tratar de assunto de interesse exclusivo do sindicato e de seus associados.

De fato, a cláusula é de interesse do sindicato e de seus associados, mas não existe ilegalidade ou abusividade em seus termos, sendo os empregadores meros repassadores dos valores devidos.

NEGO PROVIMENTO.

68. ELEIÇÕES DA CIPA

"Fica assegurado às Entidades Sindicais signatárias o acompanhamento do processo eleitoral da CIPA e sua respectiva apuração." (fl. 1.004)

Sustenta o Recorrente que a cláusula apenas pretende regular as eleições da CIPA, sendo imperativa a sua exclusão da sentença normativa.

A constituição da CIPA é matéria regulada pela CLT (arts. 162 a 165). A participação dos sindicatos no processo eleitoral não constitui condição de trabalho a ser objeto de sentença normativa.

DOU PROVIMENTO ao recurso para excluir a cláusula.

69. TICKET REFEIÇÃO

"Os empregadores fornecerão ticket-refeição, em número de 22 (vinte e duas) unidades ao mês, inclusive nas férias e demais interrupções do contrato de trabalho, no valor unitário de R\$ 6,00 (seis reais)." (fl. 966 - certidão de julgamento)

O TRT conferiu à cláusula a redação do seu Precedente Normativo nº 34.

O Recorrente alega que as cooperativas não têm condições de arcar com esse ônus e que a matéria é própria para negociação entre as partes. Ressalta a circunstância de que a vantagem foi imposta inclusive nas férias e demais interrupções do contrato de trabalho.

A cláusula é estranha ao Poder Normativo; traz condição que somente pode ser estabelecida pela vontade das partes, já que envolve a liberalidade do empregador. De outro lado, não se tem como avaliar a repercussão da vantagem na saúde financeira das empresas e, ademais, o salário ajustado é também para atender às despesas do trabalhador com alimentação.

DOU PROVIMENTO ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa.

II - RECURSO DO OPOENTE (SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO)

1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

O Recorrente arguiu preliminar de nulidade da decisão recorrida, por negativa de prestação jurisdicional. Alega que, embora instado por meio de Embargos Declaratórios, o TRT recusou-se a examinar a matéria que lhe foi submetida - o fato, comprovado por documentos, de que existe ação por ele ajuizada, tramitando no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na qual é questionada a representatividade do Suscitado - Sindicato das Cooperativas de Ensino no Estado de São Paulo.

Na verdade, com os Declaratórios, o Opoente pretendeu provocar o Juízo a rever sua decisão, objetivo que essa via processual não pode alcançar, nos termos da lei (CPC, art. 535).

REJEITO a preliminar.

2. DO MÉRITO

O Opoente pretende a reforma da decisão, para que seja reconhecida a ilegitimidade do Suscitado - Sindicato das Cooperativas de Ensino do Estado de São Paulo - porque ainda não dirimida a controvérsia sobre a sua representatividade no âmbito da Justiça Comum. Aponta também irregularidades na formação do processo de Dissídio Coletivo, que conduziram à extinção do processo sem julgamento do mérito.

Quanto ao primeiro aspecto, não tem razão o Recorrente. À fl. 297 encontra-se Certidão expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego - Secretaria de Relações de Trabalho, datada de 24 de agosto de 1999, do Registro Sindical Provisório do Sindicato das Cooperativas de Ensino do Estado de São Paulo. Já os documentos juntados às fls. 931/943 apenas dão conta da interposição de Apelação contra sentença que declarou que o referido sindicato representa categoria diferenciada daquela representada pelo Opoente. Não há notícia de decisão transitada em julgado retirando a representatividade do Suscitado. Até decisão definitiva sobre o assunto, há que se considerar válido o registro provisório acima referido.

A Constituição Federal de 1988 consagrou o princípio da livre associação sindical e vedou ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização dos sindicatos; não criou nova estrutura na organização sindical, mantendo o sistema confederativo. Dessa forma, o sindicalismo brasileiro passou a conviver com a liberdade de organização, em que basta a demonstração de interesse dos trabalhadores na criação de novo sindicato, e com o sistema confederativo que não admite a pluralidade sindical. Disso decorre que, respeitado o princípio da unicidade sindical na mesma base territorial, a existência de um determinado sindicato não constitui óbice intransponível à constituição de outro qualquer, seja de menor abrangência, seja mais específico quanto às atividades desenvolvidas, se for da vontade da categoria. Não há, portanto, direito adquirido em relação à base territorial ou à representatividade.

Quanto à irregularidade de representação dos Suscitantas, há que se examinar a matéria apenas em relação ao Sindicato dos Professores de São José do Rio Preto e ao Sindicato dos Professores de Osasco e Região, porque a ilegitimidade ativa da Federação dos Professores do Estado de São Paulo já foi reconhecida na decisão proferida no recurso anteriormente analisado.

Esses sindicatos têm presença independente no feito e sua atuação deve ser analisada em separado. O Sindicato dos Professores de São José do Rio Preto foi expressamente autorizado pela categoria a instaurar dissídio coletivo, conforme se vê pela ata da assembléia de fls. 86/87, devidamente convocada, conforme edital de fl. 85. O Sindicato dos Professores de Osasco e Região, pelo edital de fl. 644, convocou a categoria para deliberar sobre as pautas de reivindicações a serem negociadas; consta dos autos ata de assembléia em que

aprovou-se autorização à diretoria sindical para entabular negociações com o Suscitado. É certo que esta ata é absolutamente idêntica àquela em que a categoria concedeu a mesma autorização relativamente ao Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo; é certo também que do edital não consta convocação dos professores de cooperativas de ensino. Porém, essa convocação foi dirigida a "**todos os professores de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, Técnico e Profissionalizante, Cursos Livres, Cursos Supletivos, Cursos Preparatórios para Vestibulares, Academias, Clubes Esportivos, SESI, SENAI, SENAC, FITO (Fundação Instituto Tecnológico de Osasco), SIEF (Serviço Integrado de Fundação Fundamental) e SEMEI (Serviço Municipal de Educação Infantil) e Ensino Superior de Rede Privada de Osasco e Regiões e qualquer outro que tenha função de professor e trabalhe na base territorial deste Sindicato**" (fl. 644). Considero, portanto, legítimos os Sindicatos de Professores de Osasco e Região e de São José do Rio Preto para figurar como Suscitantas na presente ação.

NEGO PROVIMENTO.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, I - Recurso Ordinário do Sindicato das Cooperativas de Ensino do Estado de São Paulo. 1) Por unanimidade: a) Das Preliminares - dar provimento parcial ao recurso para extinguir o processo sem julgamento do mérito em relação à Federação dos Professores do Estado de São Paulo, por ilegitimidade ativa; b) Do Mérito - dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas: 21 - BOLSAS DE ESTUDOS INTEGRAIS, 52 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS OU ABONO ESPECIAL, 57 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA, 68 - ELEIÇÕES DA CIPA e 69 - TICKET REFEIÇÃO; c) dar-lhe provimento, ainda, para reduzir para 5% (cinco) por cento o adicional previsto na Cláusula 6ª - HORA-ATIVIDADE e para restringir a abrangência da Cláusula 46 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL aos associados ao Sindicato; d) dar-lhe provimento parcial para conferir nova redação às seguintes Cláusulas: 2ª - DURAÇÃO: "Este Dissídio terá duração de um ano, com vigência de 1º de março de 2000 a 28 de fevereiro de 2001. Parágrafo Único - Em virtude do surgimento de normas legais pertinentes aos assuntos constantes das cláusulas desta sentença, as mesmas poderão ser reexaminadas para as devidas adequações, na próxima data base"; 10 - ATIVIDADES EXTRAS: "Considera-se atividade extra todo trabalho desenvolvido em horário diferente daquele habitualmente realizado na semana. Parágrafo Primeiro - Quando o Professor e a Escola acordarem carga horária superior aos limites previstos no artigo 318 da CLT, as aulas excedentes serão remuneradas como aulas normais, desde que respeitada a Cláusula 8ª da presente sentença normativa. Parágrafo Segundo - Aulas e demais atividades pedagógicas extras, ainda que constem do Calendário Escolar como atividade letiva, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta) por cento. Parágrafo Terceiro - Não serão consideradas atividades extras, sendo remuneradas como aulas normais, acrescidas de DSR, horatividade e outras vantagens pessoais: a) reuniões pedagógicas semanais ou quinzenais previstas no calendário escolar. Neste caso, estas atividades serão remuneradas sendo realizadas ou não, incorporando-se aos salários para todos os fins; b) aulas ministradas em caráter de substituição ao Professor afastado por licença médica ou maternidade. Neste caso, a substituição deverá ser formalizada através de documento assinado entre a Escola e o Professor que aceitar a tarefa, com remessa de cópia aos sindicatos; c) cursos eventuais de curta duração. Neste caso, a Escola e o Professor deverão definir e formalizar em documento o período e a duração da atividade; d) aulas de recuperação paralela previstas ou decorrentes de complementação do conteúdo programático, desde que realizadas no horário habitual de trabalho do Professor"; 17 - ATESTADOS MÉDICOS E ABONOS DE FALTAS: "A Escola é obrigada a aceitar atestados fornecidos por médicos ou dentistas conveniados ou credenciados pelo SINPRO, SUS, ou ainda, profissionais conveniados com a própria Escola, dos quais deve constar o número do CID. Parágrafo Único - Também serão aceitos atestados que tenham sido convalidados pelos profissionais de saúde do departamento médico ou odontológico do SINPRO ou a ele conveniados"; 32, "caput" e § 1º - GARANTIAS AO PROFESSOR EM VIAS DE APOSENTADORIA: "Assegura-se a garantia de emprego ao Professor que, comprovadamente, estiver a 12 (doze) meses ou menos da aquisição do direito à aposentadoria, especial ou não. Adquirido o direito, extingue-se a garantia. Parágrafo Primeiro - A garantia de emprego é devida ao Professor que estiver contratado pela Escola há pelo menos 5 (cinco) anos"; 61 - ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES: "Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas"; e) negar provimento ao recurso relativamente às Cláusulas: 26 - LICENÇA À PROFESSORA ADOTANTE, 29 - GARANTIA SEMESTRAL DE SALÁRIOS, 54 - PISO SALARIAL e 65 - MENSALIDADE ASSOCIATIVA; 2) por maioria, negar provimento ao recurso quanto à Cláusula 8ª - JORNADA DO PROFESSOR MENSALISTA, vencido o Exmo. Ministro Relator; II - Recurso Ordinário do Opoente (Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo). Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do julgado e, no mérito, negar-lhe provimento. Brasília, 29 de abril de 2004.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO - Relator
Ciente: **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**



Processo : RODC-123.632/2004-900-04-00.1 - 4ª Região - (Ac. SDC)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANDRÉ LUÍS SPIES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE AZEVEDO DOS REIS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADA : DRA. FERNANDA PINI
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIERGS
ADVOGADO : DR. CÂNDIDO BORTOLINI
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECRASO
ADVOGADO : DR. JOSÉ BETAT ROSA

EMENTA-DISSÍDIO COLETIVO. ACORDO HOMOLOGADO. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS. INVIABILIDADE. PN Nº 119 DA SDC/TST. 1. Inviável a imposição de contribuição assistencial a empregados não associados em favor do sindicato da categoria profissional, por afrontar a liberdade de associação constitucionalmente assegurada (arts. 8º, inciso V, e 5º, inciso XX, da CF/88). Incidência do Precedente Normativo nº 119 da SDC/TST. 2. Recurso ordinário interposto pelo Ministério Público a que se dá provimento, limitando-se a eficácia da cláusula instituída mediante acordo em dissídio coletivo aos empregados associados ao sindicato suscitante.

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ajuizou dissídio coletivo de natureza econômica em face de **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** e **OUTROS**. Pretendeu o estabelecimento das normas e condições de trabalho descritas às fls. 07/50.

No curso do processo, o Sindicato profissional Suscitante e o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL firmaram acordo (fls. 653/659).

O Eg. 4º Regional homologou o pacto celebrado (fls. 680/685) e, em relação aos demais Suscitados, julgou extinto o processo, sem exame do mérito (fls. 497 e 717/723).

Inconformado, o Ministério Público do Trabalho interpõe recurso ordinário, propugnando a adequação da Cláusula 29 do acordo judicial em tela ao entendimento assente no Precedente Normativo nº 109/TST, segundo o qual é ofensivo ao princípio constitucional da liberdade associativa o instrumento normativo que estabelece contribuição em face de empregados não-filiados (fls. 692/699).

Contra-razões apresentadas às fls. 728/730.

É o relatório.

1. CONHECIMENTO

Conheço do recurso ordinário, regularmente interposto pelo Ministério Público do Trabalho.

2. MÉRITO DO RECURSO

O Ministério Público do Trabalho da 4ª Região interpõe recurso ordinário para que se conforme a cláusula 29 - Contribuição Assistencial, instituída mediante acordo judicial, à orientação sedimentada no Precedente Normativo nº 119/TST (fls. 692/699).

Eis o teor da cláusula ora impugnada:

"CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

As empresas, no mês seguinte ao da homologação deste Acordo, descontarão dos empregados então efetivos e cujos contratos de trabalho já estavam em vigor em agosto de 2000, associados ao Sindicato Profissional, em dia com a tesouraria, o valor correspondente a 01 (um) dia de salário já reajustado do mês de agosto de 2000, e dos não sócios, bem como dos sócios em atraso com a tesouraria, o valor correspondente a 03 (três) dias de salário já reajustado do mês de agosto de 2000."

(fl. 659 - sem destaque no original)

Assiste razão ao Recorrente.

O Precedente Normativo nº 119 da Eg. Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho abraça a seguinte diretriz:

"Contribuições sindicais - Inobservância de preceitos constitucionais - Nova redação dada pela SDC em Sessão de 02.06.1998 A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de **taxa para custeio** do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados." (sem destaque no original)

O verbete em exame veio a lume para resguardar o princípio constitucional da **liberdade de associação sindical**, inscrito nos arts. 8º, inciso V, e 5º, inciso XX, da Constituição da República.

Reputo, pois, inviável a imposição de contribuição assistencial a empregados não associados em favor da entidade sindical, independentemente de eventual autorização em assembléia geral extraordinária da categoria, uma vez que afronta a liberdade de associação constitucionalmente assegurada.

Ora, é a **contribuição sindical** do art. 578 e segs. da CLT o tributo exigível de todos os membros da categoria, associados ou não, porquanto criada com o escopo de custear as ações do sindicato em prol da respectiva classe (arts. 8º, inciso IV, "in fine", e 149 da CF).

Na hipótese vertente, como visto, a cláusula 29, instituída mediante acordo judicial, impõe contribuição assistencial tanto para associados quanto para não-associados. Aliás, estipula desconto mais elevado nos salários daqueles empregados que não se filiaram, como uma espécie de punição.

Daí por que se pode afirmar que a norma coletiva objurgada encontra-se em dissonância com a jurisprudência do Eg. TST e, nesse aspecto, merece reforma.

Ante o exposto, **dou** provimento ao recurso ordinário interposto pelo Ministério Público para limitar a eficácia da cláusula 29 do acordo de fls. 173/200 aos empregados associados ao Sindicato profissional Suscitante, imprimindo-lhe a seguinte redação:

"CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

As empresas, no mês seguinte ao da homologação deste Acordo, descontarão dos empregados então efetivos e cujos contratos de trabalho já estavam em vigor em agosto de 2000, associados ao Sindicato Profissional, em dia com a tesouraria, o valor correspondente a 01 (um) dia de salário já reajustado do mês de agosto de 2000, e dos sócios em atraso com a tesouraria, o valor correspondente a 03 (três) dias de salário já reajustado do mês de agosto de 2000."

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 4ª Região e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a eficácia da Cláusula 29 do acordo judicial de fls. 653/659 aos empregados associados ao sindicato suscitante, imprimindo-lhe a seguinte redação: **"CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.** As empresas, no mês seguinte ao da homologação deste Acordo, descontarão dos empregados então efetivos e cujos contratos de trabalho já estavam em vigor em agosto de 2000, associados ao Sindicato Profissional, em dia com a tesouraria, o valor correspondente a 01 (um) dia de salário já reajustado do mês de agosto de 2000, e dos sócios em atraso com a tesouraria, o valor correspondente a 03 (três) dias de salário já reajustado do mês de agosto de 2000."

Braçília, 29 de abril de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN - Relator

Ciente: **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

PROCESSO : RODC-91.771/2003-900-04-00.0 - 4ª REGIÃO - (AC. SDC)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIFUMO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SCHMITT
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERVEJAS E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADA : DRA. ANA LUCIA GARBIN
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E COOPERATIVAS DA ALIMENTAÇÃO DE PELOTAS
ADVOGADO : DR. DÉLCIO CAYE
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA: DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA E REVISIONAL. CLÁUSULAS PREEXISTENTES. ART. 114, § 2º, DA CF/88.

1. À luz do art. 114, § 2º, da Constituição da República de 1988, cabe à Justiça do Trabalho, no exercício do Poder Normativo, estabelecer normas e condições de trabalho em dissídio coletivo, respeitadas as "disposições convencionais mínimas". Para que o preceito constitucional em tela ostente algum sentido lógico, reputam-se disposições mínimas as cláusulas preexistentes, pactuadas em convenções coletivas de trabalho, em acordos coletivos de trabalho ou contempladas em sentenças normativas. Tais cláusulas, constituindo um piso de conquistas da categoria profissional, balizam o julgamento do dissídio coletivo, a menos que, em face da dinâmica da economia e da sociedade, resulte demonstrada a excessiva onerosidade ou inadequação de determinada cláusula. Precedentes: RODC 37.375/02, Rel. Min. Gelson de Azevedo, DJ de 24.10.2003; e RODC 31.084/02, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ de 17.10.2003. 2. Recurso ordinário interposto pelo Sindicato profissional Suscitante a que se dá provimento parcial.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E COOPERATIVAS DA ALIMENTAÇÃO DE PELOTAS ajuizou dissídio coletivo de natureza econômica e revisional em face de **SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIFUMO**, **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ÓLEOS VEGETAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERVEJAS E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DE DERIVADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DE DERIVADOS DE PELOTAS E CAPÃO DO LEÃO** e **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA PANIFICAÇÃO, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DE PELOTAS**. Pretendeu o estabelecimento das normas e condições de trabalho descritas às fls. 04/18.

Remanesceram no processo o SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIFUMO e o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERVEJAS E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pois em relação aos demais Suscitados houve desistência da ação, devidamente homologada (fls. 317, 333, 336 e 338).

O Eg. 4º Regional **rejeitou** as preliminares argüidas em contestação e, no mérito, instituiu cláusulas com vigência a partir de 1º junho de 2001 (fls. 424/466).

Inconformados, os Sindicatos patronais remanescentes interuseram recurso ordinário (fls. 471/484 e 486/503), renovando a argüição de insuficiência de quorum, não-realização de assembléias múltiplas e ausência de bases de conciliação. Successivamente, postularam a exclusão das cláusulas concedidas.

Os autos **não** noticiam requerimento de efeito suspensivo. Também irrisignado, o Sindicato profissional Suscitante interpôs recurso ordinário na forma adesiva (fls. 516/519), mediante o qual pleiteia o deferimento de três cláusulas não acolhidas pela Corte de Origem.

Contra-razões apresentadas às fls. 509/514 e 527/531.

O Ministério Público do Trabalho opina pela extinção do processo, sem exame do mérito, por insuficiência de quorum (fls. 538/540).

É o relatório.

A. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELOS SINDICATOS PATRONAIS SUSCITADOS

1. CONHECIMENTO

Conheço dos recursos ordinários, regularmente interpostos.

2. MÉRITO DO RECURSO

2.1. INSUFICIÊNCIA DE QUORUM

Os Recorrentes indicam violação aos arts. 612 e 859 da CLT, ante o quorum ínfimo das assembléias gerais deliberativas realizadas pelo Sindicato profissional Suscitante. Assim, propugnam a extinção do processo, sem exame do mérito.

Não lhes assiste razão.

Conquanto controvertida a questão, entendo que os preceitos da CLT que tratam de quorum foram integralmente recepcionados pela Constituição da República de 1988, entre outros fundamentos, porque: a) a liberdade sindical pode sofrer regulação restritiva imposta pela lei para que se configure seu legítimo exercício; b) a prevalência do **quorum** estatutário, favorecido pelo distorcido movimento sindical brasileiro, facilmente renderia ensejo a uma deliberação com participação ínfima na assembléia geral, o que se mostraria aviltante do democrático princípio da representatividade da categoria.

A meu juízo, o art. 859 da CLT, porque específico, regula o quorum exigível para a assembléia geral sindical deliberar sobre o ajuizamento de dissídio coletivo. Inaplicável o quorum do art. 612, próprio para viabilizar a celebração de convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Não se pode olvidar que o art. 612 da CLT, a par de disciplinar critério mais rígido de quorum, consagra tipicamente norma desprovida de natureza instrumental, pois erige requisito relativo a procedimento **extrajudicial** cuja ulatimação necessariamente descarta o dissídio coletivo. Daí se compreende, inclusive, a localização topográfica do dispositivo na Consolidação das Leis do Trabalho, distante do "Título X - Do Processo Judiciário do Trabalho".

Na espécie, o Sindicato profissional Suscitante realizou assembléias gerais em Pelotas (fls. 111/118), Arroio Grande (fls. 119/126) e Pinheiro Machado (fls. 127/134), reunindo 120 dos 738 associados (fls. 135/139 e fl. 96), que aprovaram o ajuizamento do dissídio coletivo em segunda chamada e por unanimidade.

Não obstante a referência do edital convocatório a associados e não-associados (fl. 110), **todos** os presentes às assembléias de fato ostentavam a condição de trabalhadores filiados, conforme certificado à fl. 140.

Portanto, resultou plenamente observado o pressuposto processual do art. 859 da CLT.

Não procede o óbice argüido.

Mantenho.

2.2. NÃO-REALIZAÇÃO DE ASSEMBLÉIAS MÚLTIPLAS

Afigura-se ociosa a exigência de assembléias múltiplas, porquanto o quorum legal pode ser atendido mediante uma única assembléia. De qualquer maneira, o Sindicato profissional ora recorrido diligenciou a realização de assembléias em três cidades integrantes de sua base territorial, como mencionado no tópico anterior.

Mantenho.

2.3. AUSÊNCIA DE BASES DE CONCILIAÇÃO

Aqui também não assiste razão aos Recorrentes.

A petição inicial delinea com precisão os parâmetros do Suscitante para a composição do conflito coletivo, na medida em que apresenta pedidos clausulados, cada um deles acompanhado por concisa justificativa (fls. 04/19).

Reputo, pois, satisfatoriamente atendidos os comandos dos arts. 858, alínea "b", da CLT e 12, caput, da Lei n.º 10.192/2001.

Mantenho.

2.4. CLÁUSULA 01 - REAJUSTE SALARIAL

O Eg. 4º Regional concedeu aos integrantes da categoria obreira reajuste salarial de 7,73% em 1º.06.2001, a incidir sobre os salários vigentes em 1º.06.2000, observados os preceitos insertos nos incisos XXI e XXIV da hoje extinta IN n.º 04/93-TST. Teve como base a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - apurado pelo IBGE para o período de 1º.06.2000 a 31.05.2001 (fl. 433/434).

Os Recorrentes pretendem a exclusão da cláusula, sob o argumento de que a matéria seria própria de negociação coletiva, escapando à competência normativa da Justiça do Trabalho (fls. 473/474 e 491/492).

Os autos não notificam requerimento de efeito suspensivo. Certo que o art. 13 da Medida Provisória nº 1.053, de 30.06.1995, e suas sucessivas reedições, convertida na Lei nº 10.192, de 14.02.2001, veda a fixação pela via normativa de reajuste ou correção salarial atrelada a índice de preços. A norma em referência teve por escopo auxiliar no controle da inflação, eliminando a indexação de preços e salários, considerados fontes alimentadoras do processo inflacionário.

Entretanto, estabelece o art. 12, § 1º, da Lei nº 10.192/01, que "a decisão que puser fim ao dissídio será fundamentada, sob pena de nulidade, deverá traduzir, em seu conjunto, a justa composição do conflito de interesse das partes, e guardar adequação com o interesse da coletividade" (sem destaque no original).

No exercício do Poder Normativo, a Justiça do Trabalho não pode ignorar que, embora incipiente, persiste a perda do poder aquisitivo do salário percebido. Assim, simplesmente negar qualquer reajuste salarial não propiciaria a justa composição do conflito coletivo e tampouco guardaria adequação com o interesse da coletividade, princípios que, consoante o art. 12, da Lei nº 10.192/2001, devem nortear o exercício do Poder Normativo, desde que tal não implique reindexação de salário.

Nessa perspectiva, e considerando que o instrumento normativo impugnado esgotou, sem suspensão, todo o seu período de vigência -- um ano, a contar de 1º.03.2002 --, entendo razoável a concessão de um reajuste salarial de 7,5% à categoria profissional.

Reformo parcialmente a decisão regional, para limitar o reajuste salarial a 7,5% (sete e meio por cento).

2.5. CLÁUSULA 03 - PISO SALARIAL

Os Recorrentes pretendem a exclusão da cláusula que fixou piso salarial, sob o argumento de que a matéria refoge à competência normativa da Justiça do Trabalho, devendo ser objeto de negociação coletiva (fls. 474/475 e 492/494).

Constato, entretanto, que o v. acórdão recorrido não instituiu piso (fls. 434/435). Limitou-se a corrigir valores previstos em normas preexistentes, a saber: cláusula 08 da convenção coletiva de trabalho de fls. 319/331, no tocante ao SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERVEJAS E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, e cláusula 03 da sentença normativa de fls. 281/309, em relação ao SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIFUMO.

Mantenho, portanto.

2.6. CLÁUSULA 08 - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS

O Eg. 4º Regional fixou a regra a seguir:

"Poderão ser descontados do salário mensal dos empregados os valores destinados às associações, fundações, seguros, alimentação, convênios saúde, aquisições do SESI, vendas próprias da empresa ou grupo econômico e outros benefícios utilizados pelo empregado, bem como aqueles aprovados em assembleias dos sindicatos profissionais convenientes. Os descontos aqui previstos não poderão ser superiores a 70% (setenta por cento) do salário a ser percebido pelo empregado no final do mês".

(fls. 436/437)

A cláusula impugnada atira com o princípio da intangibilidade dos salários, na medida em que não condiciona o desconto à autorização do obreiro. Ora, inconcebível extrair do art. 462, caput, da CLT, um permissivo para que o sindicato faça constar, em convenção, acordo coletivo ou sentença normativa, descontos salariais à revelia do empregado, pois semelhante prerrogativa significaria a quebra do princípio em apreço. Lembre-se que mesmo o Precedente Normativo nº 88/TST, já cancelado, tolerava certos descontos previstos em norma coletiva se condicionados à anuência expressa do interessado.

Reformo, portanto, para excluir a cláusula.

2.7. CLÁUSULA 09 - SALÁRIO - PAGAMENTO

Eis o teor da cláusula impugnada:

"O pagamento de salário em sexta-feira e em véspera de feriado deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária."

(fl. 437)

A norma, que encontra amparo no Precedente Normativo nº 32 do Eg. 4º Regional, garante ao trabalhador a eficácia do pagamento no prazo legal.

Mantenho.

2.8. CLÁUSULA 13 - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO

A cláusula em epígrafe foi firmada segundo o entendimento majoritário do Eg. 4º Regional, nos seguintes termos:

"Estabelece-se multa de 01 (um) dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado, a ser paga pelo empregador que não efetuar pagamento do salário no prazo da lei, limitada a multa ao valor do principal."

(fls. 438)

A regra harmoniza-se com o espírito do Precedente Normativo nº 72/TST.

Mantenho.

2.9. CLÁUSULA 14 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Essa é a norma recorrida:

"O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS."

(fls. 438/439)

A cláusula deferida reproduz o texto do Precedente Normativo nº 93/TST.

Mantenho.

2.10. CLÁUSULA 16 - HORAS EXTRAS

O Eg. 4º Regional deferiu a cláusula da seguinte forma: "As horas extraordinárias subsequentes às duas primeiras serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento)."

(fl. 439)

A presente cláusula versa sobre o período que ultrapassa o limite imposto no art. 59, caput, da CLT, de duas horas suplementares por jornada diária. Amplia a tutela ao empregado, pois alcança hipótese não tratada especificamente na Constituição da República ou na CLT, em que se impõe encargo mais severo ao empregador.

Regra desse jaez demonstra-se apropriada, coibindo práticas irregulares que restringem o mercado de trabalho e atentam contra a saúde do trabalhador. Nesse sentido já decidiu a Eg. Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho: RODC 619.907/1999.7, Rel. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e RODC-743.300/2001.5, Relator Ministro João Oreste Dalazen, acórdãos publicados no DJ de 25.04.2003.

Mantenho.

2.11. CLÁUSULA 19 - HORAS TRABALHADAS NO REPOUSO

A regra em questão foi assim instituída: "O trabalho prestado em domingos e feriados, quando não compensado, será contraprestado com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo da remuneração do repouso semanal."

(fl. 440)

Reformo parcialmente, para adaptar a cláusula ao Precedente Normativo nº 87/TST, com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORAS TRABALHADAS NO REPOUSO. É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador."

2.12. CLÁUSULA 20 - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO

O Tribunal a quo acolheu a seguinte cláusula: "O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados."

(fl. 440)

Não há previsão legal para a situação específica e a norma reveste-se de elevado interesse social, porquanto preserva o emprego. Ademais, a cláusula adota os exatos termos do Precedente Normativo nº 24/TST.

Mantenho.

2.13. CLÁUSULA 22 - INTERRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO

Eis a regra estabelecida pelo Eg. 4º Regional: "As horas de interrupções do trabalho dentro do horário normal de serviço provocadas para manutenção (problemas técnicos) e limpeza, não poderão ser compensadas, descontadas dos salários dos trabalhadores, nem compensadas em dias de férias".

(fl. 441)

A cláusula cumpre simples finalidade pedagógica, na medida em que elucida o alcance da tutela legal.

Mantenho.

2.14. CLÁUSULA 23 - COMUNICAÇÃO DE JUSTA CAUSA

Assim reza a norma impugnada: "O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa".

(fls. 441/442)

A cláusula exhibe a mesma redação do Precedente Normativo nº 47/TST.

Mantenho.

2.15. CLÁUSULA 24 - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

A regra coletiva sob exame foi instituída em conformidade com a jurisprudência majoritária do Eg. 4º Regional, nos seguintes termos:

"Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e mediante comprovação, ressalvada a hipótese regulada no artigo 473, inciso VII, da CLT."

(fls. 442)

Reformo parcialmente, para adaptar a cláusula ao Precedente Normativo nº 70/TST, conferindo-lhe a redação a seguir:

"CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE. Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado-estudante, desde que avisado o patrão com 72 horas de antecedência e mediante comprovação."

2.16. CLÁUSULA 26 - ESTABILIDADE NA VÉSPERA DA APOSENTADORIA

Eis o teor da norma coletiva em epígrafe: "No período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aposentadoria por idade, por tempo de serviço ou especial e desde que haja comunicação escrita à empresa pelo interessado, será assegurada uma estabilidade provisória no emprego durante o mencionado período, ressalvadas as demissões com justa causa."

(fls. 442/443)

Reformo parcialmente, para adaptar a cláusula ao Precedente Normativo nº 85 do TST, imprimindo-lhe a redação a seguir:

"CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE NA VÉSPERA DA APOSENTADORIA. Fica vedada a dispensa sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária, do empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, por escrito, ao empregador. Adquirido o direito, extingue-se a garantia."

2.17. CLÁUSULAS 27 - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO

O Eg. 4º Regional acolheu a cláusula seguinte: "O segurado que sofreu acidente de trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente, nos contratos por prazo indeterminado."

(fl. 443)

Data venia, a matéria já está satisfatoriamente disciplinada em lei. Não diviso, no caso vertente, peculiaridade a justificar a concessão de tutela específica.

Reformo, portanto, para excluir a cláusula.

2.18. CLÁUSULA 31 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS VIGIAS

O Eg. 4º Regional deferiu a cláusula com a redação a seguir:

"No caso dos empregados que exercem a função de vigia, a empresa prestará assistência jurídica sempre que, no exercício regular de suas funções, incidirem na prática de ato que os leve a responder ação penal, desde que seus interesses não entrem em conflito com os do empregador."

(fl. 444/445)

Impende confrontar tal regra com o disposto no Precedente Normativo nº 102/TST:

"A empresa prestará assistência jurídica a seu empregado que, no exercício da função de vigia, praticar ato que o leve a responder ação penal."

Como se nota, a cláusula estabelecida afina-se perfeitamente com a diretriz sedimentada na Eg. Sessão de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho.

Mantenho, portanto.

2.19. CLÁUSULA 36 - EMPREGADO SUBSTITUTO

Assim foi instituída a cláusula em apreço: "Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, sem considerar as vantagens pessoais ou inerentes ao cargo efetivo."

(fl. 446)

A norma, tal qual deferida, acompanha o entendimento substanciado na Súmula nº 159/TST.

Mantenho.

2.20. CLÁUSULA 37 - REPOUSO REMUNERADO - ATRASO DO EMPREGADO

Eis a regra estabelecida pelo Eg. 4º Regional: "Ocorrendo atraso na chegada do empregado, e sendo admitido seu ingresso no trabalho, não poderá o empregador descontar o repouso semanal remunerado correspondente."

(fl. 446)

Reformo parcialmente para adaptar a cláusula ao Precedente Normativo nº 92/TST, conferindo-lhe a seguinte redação:

"Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana."

2.21. CLÁUSULA 38 - AUXÍLIO-CRECHE

A norma coletiva foi assim deferida: "Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches."

(fl. 447)

A redação da cláusula em foco exhibe os mesmos termos do Precedente Normativo nº 22/TST.

Mantenho.

2.22. CLÁUSULA 44 - ATESTADOS E SALÁRIOS

Dispõe a cláusula recorrida: "O empregador é obrigado a fornecer atestados de afastamento e salários ao empregado demitido."

(fl. 448)

A regra apenas incorpora o texto do Precedente Normativo nº 08/TST.

Mantenho.

2.23. CLÁUSULA 54 - EPIS E UNIFORMES

O Eg. 4º Regional acolheu a seguinte cláusula: "As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados os equipamentos de proteção e segurança obrigatórios, nos termos da legislação própria, e uniforme, quando exigirem seu uso obrigatório em serviço. Os empregados se obrigam ao uso, manutenção e limpeza dos uniformes e dos equipamentos de proteção individual que receberem, bem como a indenizar a empresa por extravio ou dano e a devolvê-los quando da rescisão ou extinção do contrato de trabalho."

(fls. 451/452)

Quanto ao fornecimento de uniformes, a regra em foco coaduna-se com a diretriz insculpida no Precedente Normativo nº 115/TST.

No que tange ao fornecimento de EPIS, contudo, a norma coletiva sobrepõe-se ao art. 166 da CLT.

Assim, **reformo parcialmente**, para suprimir a referência a EPIS da cláusula impugnada, que passa a ostentar a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES. As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes a seus empregados, quando exigirem seu uso em serviço. Os empregados se obrigam ao uso, manutenção e limpeza dos uniformes, bem como a indenizar a empresa, por extravio ou dano, e a devolvê-los quando da rescisão ou extinção do contrato de trabalho."



2.24. CLÁUSULA 55 - RECIBO DE QUITAÇÃO/RES-CISÃO

O Eg. 4º Regional instituiu a seguinte regra:
"É obrigatória a entrega ao empregado de cópia do recibo de quitação final, preenchida e assinada."
(fl. 452)

A cláusula recorrida contempla tutela específica relevante, sem onerar o empregador.

Mantenho.

2.25. CLÁUSULA 56 - FALTA REMUNERADA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

O Eg. 4º Regional acolheu a seguinte norma coletiva:
"As empresas concederão às suas empregadas com filho(s), ou ao pai empregado com guarda de filho(s) com até 14 (quatorze) anos de idade, abono de falta com a respectiva remuneração até o limite de 16 (dezesseis) horas por ano, quando tiverem que se ausentar do serviço para levar filho de até 14 (quatorze) anos a médico ou hospital, mediante comprovação por atestado nas 48 (quarenta e oito) horas subsequentes."
(fls. 452/453)

Reformo parcialmente, para adaptar a cláusula ao Precedente Normativo nº 95/TST:

"**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FALTA REMUNERADA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO.** Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas."

2.26. CLÁUSULA 57 - ATESTADOS MÉDICOS

A cláusula em referência foi assim instituída pelo Eg. 4º Regional:

"Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social."
(fl. 453)

Reformo a cláusula parcialmente, apenas para incluir em sua redação a ressalva que o Precedente Normativo nº 81/TST contempla:

"**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS.** Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado."

2.27. CLÁUSULA 59 - QUADRO DE AVISOS

A Corte de Origem acolheu a seguinte cláusula:
"Defere-se a afixação, na empresa, de quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdos político-partidário ou ofensivo."
(fl. 454)

A cláusula foi instituída **nos exatos termos** do Precedente Normativo nº 104/TST.

Mantenho.

2.28. CLÁUSULA 62 - DISPENSA DE DIRETORES SINDICAIS

Eis a cláusula estabelecida na instância regional:
"Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, desde que pré-avisadas 72 (setenta e duas) horas antes pela entidade sindical obreira."
(fl. 455)

A meu juízo, os líderes sindicais devem ser custeados pela própria entidade profissional, a fim de que, livres de **constrangimentos** ou favorecimentos patronais ou governamentais, conduzam-se com a máxima isenção, sempre em defesa dos direitos dos trabalhadores.

Nessa perspectiva, a cláusula recorrida não ostenta a melhor redação, porquanto deixa entrever que incumbiria ao empregador a remuneração dos dirigentes liberados para compromissos próprios da atividade sindical.

Reformo-a parcialmente, portanto, de modo a preservar a frequência livre dos dirigentes sindicais às assembleias ou reuniões devidamente convocadas, mas esclarecendo que a remuneração dos respectivos períodos de ausência não fica a cargo da empresa. Imprimos-lhe a seguinte redação:

"**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DE DIRETORES SINDICAIS.** Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, desde que avisadas 72 (setenta e duas) horas antes pela entidade sindical obreira, sem ônus para o empregador."

2.29. CLÁUSULA 63 - GARANTIA DE EMPREGOS - MEMBROS DA CIPA

O Tribunal a quo instituiu a cláusula da seguinte forma:
O suplente da CIPA goza da garantia de emprego prevista no art. 10, inciso II, alínea "a", do ADCT da Constituição Federal."
(fls. 455/456)

A cláusula em questão perflha o Enunciado nº 339/STF. Aliás, a Súmula 676/STF, recentemente editada, igualmente assentou que o suplente da CIPA goza da garantia de emprego encartada na norma constitucional provisória.

Mantenho.

2.30. CLÁUSULA 65 - MULTA

Assim reza a norma impugnada:
"Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado, **excetuadas as cláusulas que já contenham multa específica ou previsão legal**, desde que constituído em mora o empregador."
(fl. 456 - sem destaque no original)

Como se nota, a cláusula sob exame distingue-se do Precedente Normativo nº 73/TST por explicitar ressalvas que resguardam o patronato.

Mantenho.

2.31. CLÁUSULA 66 - INÍCIO DE FÉRIAS

Eis a cláusula deferida:
"O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal."
(fls. 456/457)

A redação da cláusula é cópia do quanto disposto no Precedente Normativo nº 100/TST.

Mantenho.

2.32. CLÁUSULAS 68 E 71 - RELAÇÃO DE DEMITIDOS E ADMITIDOS/RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

O Eg. 4º Regional examinou as cláusulas em epígrafe de modo conjunto, daí resultando a instituição da seguinte norma coletiva:

"Obrigam-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação de empregados pertencentes à categoria, acompanhada das guias de contribuição assistencial e da relação nominal dos empregados com salário anterior e reajustado, no prazo máximo de 10 (dez) dias do último recolhimento."
(fl. 458)

Reformo parcialmente a decisão regional, para adaptar a cláusula ao Precedente Normativo nº 111/TST:

"**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS.** Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria."

2.33. CLÁUSULA 70 - DELEGADO SINDICAL

Assim dispõe a norma recorrida:
"Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do artigo 543, e seus parágrafos, da CLT."
(fl. 458)

A cláusula é mera reprodução do Precedente Normativo nº 86/TST.

Mantenho.

2.34. CLÁUSULA 72 - DESCONTO ASSISTENCIAL PARA A ENTIDADE SUSCITANTE

Segue o teor da cláusula, tal como deferida:
"Os empregadores obrigam-se, em nome do sindicato suscitante, a descontar dos salários de seus empregados, **sindicalizados ou não**, beneficiados ou não pela presente decisão, a título de contribuição assistencial, valor equivalente a 01 (um) dia de salário já reajustado. O desconto deverá ser realizado no 1º folha de pagamento imediatamente subsequente ao mês da publicação do presente acórdão, devendo ser repassado aos cofres do sindicato suscitante no prazo de 30 (trinta) dias contados de cada desconto. Se esgotados os prazos, e não tiver sido efetuado o recolhimento, este será acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, nos termos do precedente nº 17 deste Tribunal. Subordina-se o desconto assistencial sindical a não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa até 10 (dez) dias após o primeiro pagamento reajustado."
(fls. 458/459 - sem destaque no original)

O Eg. 4º Regional instituiu desconto de contribuição assistencial indistintamente a sindicalizados e a não-sindicalizados, com direito de oposição.

Reformo parcialmente para limitar o desconto aos empregados associados e, por conseguinte, retirar o direito de oposição, adaptando a cláusula ao Precedente Normativo nº 119/TST, nos seguintes moldes:

"**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO PARA A ENTIDADE SUSCITANTE.** Os empregadores obrigam-se, em nome do sindicato suscitante, a descontar dos salários de seus empregados sindicalizados, beneficiados ou não pela presente decisão, a título de contribuição assistencial, valor equivalente a 01 (um) dia de salário já reajustado. O desconto deverá ser realizado no 1º folha de pagamento imediatamente subsequente ao mês da publicação do presente acórdão, devendo ser repassado aos cofres do sindicato suscitante no prazo de 30 (trinta) dias contados de cada desconto. Se esgotados os prazos, e não tiver sido efetuado o recolhimento, este será acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária."

2.35. CLÁUSULA 73 - VIGÊNCIA

A Corte de origem instituiu a cláusula a seguir:
"**CLÁUSULA 73 - VIGÊNCIA.** Fixar a vigência da presente sentença normativa a partir de 1º de junho de 2001."
(fl. 459)

Note-se que **não há marco final** para o prazo de vigência do presente instrumento normativo. Com efeito, o Eg. 4º Regional limitou-se a adotar, nesse aspecto, a proposta formulada na petição inicial, que menciona tão-somente o termo a quo da norma coletiva.

O parágrafo único do art. 868 da CLT permite que a sentença normativa tenha vigência de até quatro anos. Como se sabe, nesse período as cláusulas podem sofrer revisão -- especialmente as de natureza econômica --, dependendo das alterações nas circunstâncias que as ditaram (arts. 873 e seguintes da CLT).

Todavia, prestigiando a solução que melhor consulta aos interesses das partes, fixo o prazo de **1 (um) ano de vigência**.

Reformo parcialmente para fixar a vigência da presente sentença normativa por 1 (um) ano, a partir de 1º de junho de 2001. Imprimos à cláusula a seguinte redação:

"**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA.** Fixa-se a vigência da presente sentença normativa por 1 (um) ano, a partir de 1º de junho de 2001."

B. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SINDICATO PROFISSIONAL SUSCITANTE

1. CONHECIMENTO

Conheço do recurso ordinário, regularmente interposto.

2. MÉRITO DO RECURSO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E COOPERATIVAS DA ALIMENTAÇÃO DE PELOTAS insurgem-se contra o indeferimento das seguintes cláusulas: 15 - Quinquênio; 17 - AJUDA DE CUSTO PARA MATERIAL ESCOLAR; e 30 - ADICIONAL NOTURNO.

Evocando o art. 114, § 2º, in fine, da CF, pleiteia a instituição das cláusulas em referência, uma vez que seriam preexistentes.

Assiste **parcial** razão ao Recorrente.

À luz do art. 114, § 2º, da Constituição da República, cabe à Justiça do Trabalho, no exercício do Poder Normativo, estabelecer normas e condições de trabalho em dissídio coletivo, respeitadas as "disposições convencionais mínimas". Para que o preceito constitucional em tela ostente algum sentido lógico, reputam-se disposições mínimas as cláusulas preexistentes, pactuadas em convenções coletivas de trabalho, em acordos coletivos de trabalho ou contempladas em sentenças normativas.

Entendo que tais cláusulas, constituindo um piso de conquistas da categoria profissional, devem balizar o julgamento do dissídio coletivo, a menos que, em face da dinâmica da economia e da sociedade, resulte demonstrada a excessiva onerosidade ou inadequação de determinada cláusula. Precedentes: RODC 37.375/02, Rel. Min. Gelson de Azevedo, DJ de 24.10.2003 e RODC 31.084/02, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ de 17.10.2003.

Na hipótese dos autos, há duas normas coletivas revisandas:

a) a convenção coletiva de trabalho de fls. 319/331, **referente** ao SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERVEJAS E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em que figuram as três cláusulas reivindicadas.

b) a sentença normativa regional, **transitada em julgado**, de fls. 281/309, concernente ao SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIFUMO, em que falta apenas a cláusula sobre ADICIONAL NOTURNO.

Ora, ambos os Sindicatos patronais Suscitantos deixaram de comprovar a modificação das circunstâncias sócio-econômicas que ditaram o ponto de equilíbrio alcançado nos instrumentos coletivos anteriores, razão pela qual devem ser mantidas as cláusulas pre-existentes.

Sendo assim, **reformo** parcialmente o v. acórdão regional para deferir:

a) em relação ao Sindicato das Indústrias de Cervejas e Bebidas em Geral, nos termos e na forma da convenção coletiva revisanda, com as adaptações necessárias, as cláusulas seguintes:

"CLÁUSULA 15 (A) - QUINQUÊNIO

As empresas pagarão, a cada mês, um adicional a título de quinquênio (gratificação por tempo de serviço) de 4,0% (quatro por cento) para cada cinco anos ininterruptos de serviços prestados pelo empregado à mesma empresa, percentual esse aplicável sobre o salário base do empregado.

5.1. Os empregados que até 31 de maio de 2001 percebiam acima de 04 (quatro) quinquênios, nos termos da respectiva cláusula revisanda, terão incorporado ao seu salário nominal o valor correspondente ao número de quinquênios superior a 04 (quatro).

5.2. Em qualquer hipótese, fica limitado o número de quinquênios em até 04 (quatro), independentemente de ter o empregado mais de 20 (vinte) anos de serviços ininterruptos para o mesmo empregador." (**regra revisanda: fl. 323, cláusula 09**)

"CLÁUSULA 17 (A) - AJUDA DE CUSTO - MATERIAL ESCOLAR

Fica instituída, inclusive e expressamente para a previsão do disposto na alínea "t", do inciso "5", do § 9º, do art. 28, da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, e dentro do permissivo do art. 7º, da Constituição Federal, o seguinte plano educacional para os empregados matriculados em estabelecimentos de ensino oficial e em atividade nas empresas quando da concessão dos benefícios previstos nesta cláusula:

DO PLANO

a) os empregados deverão comprovar, perante as empresas a sua aprovação, ou de seus dependentes legais, como tal aqueles que estão cadastrados para fins de Previdência Social, nas provas de curso de ensino oficial relativos ao ano ou semestre anterior à data de concessão do benefício educacional aqui previsto;

b) poderá ser substituída a comprovação ou aprovação logo acima referida pelo certificado de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no ano ou semestre anterior à data de concessão do benefício educacional aqui previsto;

c) deverá, ainda, ser apresentada às empresas a comprovação de matrícula em estabelecimento de ensino oficial referente ao ano ou semestre anterior à data de concessão do benefício educacional aqui previsto.

DAS CONDIÇÕES

17.1 Mediante o atendimento integral dos critérios previstos nas alíneas "a", "b", e "c", do PLANO acima previsto, as empresas pagarão a seus empregados uma ajuda educacional, vedada a possibilidade de integração salarial desta ajuda para qualquer fim ou título, observada a condição de ser o empregado estudante ou não, nos critérios, valores e meses constantes da tabela abaixo:

Situação do empregado	Empregado/Dependente	Parcela em fevereiro/02	Parcela em maio/02
Se o Empregado for estudante	Para o empregado estudante	R\$ 60 (sessenta reais)	R\$ 50 (cinquenta reais)
	Para até um dependente estudante	R\$ 30 (trinta reais)	R\$ 25 (vinte e cinco reais)
Se o Empregado não for estudante	Para um dependente estudante	R\$ 60 (sessenta reais)	R\$ 50 (cinquenta reais)
	Para dois ou mais dependentes estudantes	R\$ 30 (trinta reais)	R\$ 25 (vinte e cinco reais)

17.2 Em qualquer hipótese, a soma das 02 (duas) parcelas da ajuda educacional aqui prevista não poderá ultrapassar o valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) por empregado.

17.3 Ficam isentas do pagamento da ajuda educacional prevista nesta cláusula as empresas que, diretamente ou por meio de instituições por elas mantidas, já destinem doações deste gênero, em montante anual igual ou superior ao acima estabelecido.

17.4 O empregador somente incorrerá em mora após o prazo de trinta dias, a contar da data em que o empregado pleitear o benefício aqui previsto." (regra revisanda: fl. 323/324, cláusula 12)

"CLÁUSULA 30 - ADICIONAL NOTURNO

Aos empregados que desenvolverem suas atividades profissionais em horário noturno, assim considerado aquele desenvolvido entre às 22:00 horas de um dia e às 05:00 horas do dia seguinte, será pago um adicional noturno de 30% (trinta por cento) sobre o valor do salário respectivo." (regra revisanda: fl. 323, cláusula 10)

b) no tocante ao SINDIFUMO, nos termos e na forma da sentença normativa revisanda, com as adaptações necessárias, as cláusulas a seguir:

"CLÁUSULA 15 (B) - QÜINQUÊNIO

As empresas pagarão, a cada mês, um adicional a título de quinquênio (gratificação por tempo de serviço) de 4% (quatro por cento) para cada cinco anos ininterruptos de serviços prestados pelo empregado ao seu empregador, percentual aplicável sobre o salário-base do empregado" (regra revisanda: fl. 288, cláusula 14)

"CLÁUSULA 17 (B) - AJUDA DE CUSTO - MATERIAL ESCOLAR

As empresas pagarão uma ajuda de custo para material escolar, vedada sua integração salarial para qualquer fim, e sujeita a apresentação à empresa do comprovante de matrícula em estabelecimento oficial de ensino em 1º, 2º e 3º grau: Sendo o empregado estudante, 50% (cinquenta por cento) do salário normativo mínimo. Um dependente estudante, 35% (trinta e cinco por cento) do salário normativo mínimo. Para o empregado não-estudante, que tenha um dependente estudante, 50% (cinquenta por cento) do salário normativo mínimo; que tenha dois dependentes, 85% (oitenta e cinco por cento) do salário normativo mínimo. Em nenhum caso, o total da referida ajudar poderá ultrapassar a 85% (oitenta e cinco por cento) do salário normativo mínimo do empregado."

Parágrafo único: O empregador somente incorrerá em mora após o prazo de trinta dias, a contar da data em que o empregado pleitear o benefício aqui previsto." (regra revisanda: fl. 289, cláusula 16)

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, I - Recursos interpostos pelos Sindicatos patronais Suscitados. 1) por unanimidade, deles conhecer e, no mérito, negar-lhes provimento quanto à insuficiência de "quorum", não-realização de assembleias múltiplas e ausência de bases de conciliação; 2) por unanimidade, negar provimento aos recursos quanto às Cláusulas: 3ª - PISO SALARIAL, 9ª - SALÁRIO-PAGAMENTO, 13 - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO, 14 - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS, 16 - HORAS EXTRAS, 20 - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO, 22 - INTERRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO, 23 - COMUNICAÇÃO DE JUSTA CAUSA, 31 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS VIGIAS, 36 - EMPREGADO SUBSTITUTO, 38 - AUXÍLIO-CRECHE, 44 - ATESTADOS E SALÁRIOS, 55 - RECIBO DE QUITAÇÃO/RESCISÃO, 59 - QUADRO DE AVISOS, 63 - GARANTIA DE EMPREGOS - MEMBROS DA CIPA, 65 - MULTA, 66 - INÍCIO DE FÉRIAS, 70 - DELEGADO SINDICAL; 3) por unanimidade, dar provimento parcial aos recursos quanto à Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL, para limitar o reajuste concedido a 7,5% (sete e meio por cento); 4) por unanimidade, dar-lhes provimento parcial para imprimir nova redação às cláusulas, na forma a seguir especificada: Cláusula 19 - HORAS TRABALHADAS NO REPOUSO: "É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador"; 24 - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE. LICENÇA PARA ESTUDANTE: "Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado-estudante, desde que avisado o patrão com 72 horas de antecedência e mediante comprovação"; 26 - ESTABILIDADE NA VÉSPERA DA APOSENTADORIA: "Fica vedada a dispensa sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária do empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador. Adquirido o direito, extingue-se a garantia"; 37 - REPOUSO REMUNERADO - ATRASO DO EMPREGADO: "Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso na final da jornada de trabalho ou da semana"; 54 - UNIFORMES: "As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes a seus empregados, quando exigirem seu uso em serviço. Os empregados se obrigam ao uso, manutenção e limpeza dos uniformes, bem como a indenizar a empresa, por extravio ou dano, e a devolvê-los quando da rescisão ou extinção do contrato de trabalho"; 56 - FALTA REMUNERADA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO: "Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um)

dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas"; 57 - ATESTADOS MÉDICOS: "Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado"; 62 - DISPENSA DE DIRETORES SINDICAIS: "Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, desde que avisadas 72 (setenta e duas) horas antes pela entidade sindical obreira, sem ônus para o empregador"; 68 e 71 - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS: "Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria"; 73 - VIGÊNCIA: "Fixa-se a vigência da presente sentença normativa por 1 (um) ano, a partir de 1º de junho de 2001"; 5) por unanimidade dar provimento aos recursos para excluir da sentença normativa as Cláusulas 8ª - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS e 27 - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO; 6) por maioria, dar provimento parcial ao recurso quanto à Cláusula 72 - DESCONTO ASSISTENCIAL PARA A ENTIDADE SUSCITANTE, para estabelecer a seguinte redação: "Os empregadores obrigam-se, em nome do sindicato suscitante, a descontar dos salários de seus empregados sindicalizados, beneficiados ou não pela presente decisão, a título de contribuição assistencial, valor equivalente a 1 (um) dia de salário já reajustado. O desconto deverá ser realizado na 1ª folha de pagamento imediatamente subsequente ao mês da publicação do presente acórdão, devendo ser repassado aos cofres do sindicato suscitante no prazo de 30 (trinta) dias contados de cada desconto. Se esgotados os prazos, e não tiver sido efetuado o recolhimento, este será acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária", vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira; II - Recurso interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Cooperativas da Alimentação de Pelotas: por unanimidade, dele conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir, em relação ao SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERVEJAS E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nos termos e na forma da respectiva norma preexistente, com as adaptações necessárias, as seguintes Cláusulas: 15 (A) - QÜINQUÊNIO, 17 (A) - AJUDA DE CUSTO - MATERIAL ESCOLAR e 30 - ADICIONAL NOTURNO; e quanto ao SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIFUMO, também nos termos e na forma da respectiva norma preexistente, com as adaptações necessárias, as Cláusulas 15 (B) - QÜINQUÊNIO e 17 (B) - AJUDA DE CUSTO - MATERIAL ESCOLAR.

Brasília, 29 de abril de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN - Relator
Ciente: REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

ACÓRDÃO

PROCESSO : E-AIRR-34/2001-017-05-40.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ELEVADORES OTIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA FREIRE CHAGAS DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : ARTUR SANTANA MOREIRA
ADVOGADO : DR. ARNON NONATO MARQUES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS, AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PETIÇÃO INICIAL E CONTESTAÇÃO. A petição inicial e a contestação não são consideradas peças essenciais para a formação do instrumento, uma vez que a matéria em discussão não exige a análise dessas peças. Nesta Corte Superior, o Agravo de Instrumento é manifestado contra o despacho denegatório do Recurso de Revista e, segundo o disposto na Instrução Normativa nº 16/99, desta Casa, em seu item II, torna-se obrigatória a juntada somente das peças necessárias ao julgamento do recurso denegado. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : ED-E-AIRR-35/2002-924-24-40.6 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
ADVOGADO : DR. ROBSON OLÍMPIO FIALHO
EMBARGADO(A) : ADNIR DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO : DR. TALES TRAJANO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **EMENTA**: EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDOS POR INCABÍVEIS - ENUNCIADO Nº 353/TST - INDEVIDO O EXAME DAS VIOLAÇÕES APONTADAS NOS EMBARGOS

O Enunciado nº 353/TST versa cabimento dos Embargos. Cabimento é requisito recursal, assim, condicionante do exame do mérito do recurso.

Se os Embargos foram afirmados inadmissíveis, esta C. Seção não poderia prosseguir no exame dos dispositivos constitucionais invocados.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : E-RR-50/2000-033-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. RFFSA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : VALMIR TEIXEIRA LOPES
ADVOGADO : DR. ADRIANO DAUN MONIC

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **EMENTA**: EMBARGOS. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. É inviável o conhecimento de recurso de embargos quando a parte embargante não consegue comprovar o preenchimento de qualquer um dos requisitos do art. 894 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-86/2000-010-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : JOSÉ ROBERTO FISCHER E OUTROS
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos. **EMENTA**: EMBARGOS INTERPOSTOS CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISCUSSÃO NÃO CIRCUNSCRITA AO EXAME DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DO RECURSO RESPECTIVO. NÃO-CABIMENTO. Se a decisão da Turma atribui ao recurso de revista então obstaculizado a ausência de pressuposto de natureza intrínseca, exsurge nítida a aplicação do óbice contido no Verbete nº 353 do TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-104/1997-013-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : LUÍS FERNANDO RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA BELINI DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **EMENTA**: REINTEGRAÇÃO - ESTABILIDADE - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT - A Turma não violou o art. 896 da CLT, ao não conhecer da Revista, já que o Regional tomou como base para a sua decisão o instrumento normativo, bem como as provas produzidas. Vulneração ao art. 7º, inciso XXVI da Constituição da República não caracterizada. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-132/1995-191-17-00.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ROSEMBERG MORAES CAITANO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos. **EMENTA**: HORAS IN ITINERE. ACORDO COLETIVO. TRABALHADOR RURAL. INAPLICABILIDADE.

1. Os acordos coletivos de trabalho, porque resultantes de negociações firmadas entre a entidade sindical de determinada categoria profissional e uma ou mais Empresas, devem limitar-se a reger os contratos individuais de trabalho dos empregados representados pelo Sindicato acordante. Descabe dar-lhes extensão para alcançar empregados que estejam vinculados a outra categoria profissional.
2. Não vulnera, portanto, o artigo 896 da CLT acórdão de Turma do TST que, em observância ao artigo 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, reputa inaplicável aos rurícolas acordo coletivo de trabalho firmado entre a Empresa-demandada e a entidade sindical representativa dos industriários.
3. Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-536/1999-087-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : DU PONT DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO JUSTINO SOBRINHO
ADVOGADO : DR. ANTONIEL FERREIRA AVELINO



DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento dos Embargos, por intempestivos, argüida na impugnação. Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. É inviável o conhecimento de recurso de embargos que não preenche qualquer um dos requisitos previstos no art. 894 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-894/2002-061-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : MAHLE COFAP ANÉIS S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DA MOTA
EMBARGADO(A) : LAFAIETE PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO : DR. ÂNGELO BOER

DECISÃO: Por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, não conhecer dos embargos.

EMENTA: ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE (ART. 71, § 3º, DA CLT) - NORMA DE ORDEM PÚBLICA - PRESERVAÇÃO DA HIGIENE FÍSICA E PSÍQUICA DO EMPREGADO. A cláusula constante de acordo coletivo de trabalho que reduz o intervalo de descanso e refeição, intrajornada, sem a chancela do Ministério do Trabalho, carece de eficácia jurídica. O art. 71, § 3º, da CLT é de ordem pública, na medida em que procura assegurar mínimo período para repouso e alimentação ao trabalhador, no curso de uma jornada de 8 horas diárias de serviço, razão pela qual não comporta disponibilidade pelas partes e muito menos pelo sindicato profissional, seja para excluir, seja para reduzir sua duração, salvo mediante negociação coletiva com assistência expressa do Ministério do Trabalho, que tem o dever de "verificar se o estabelecimento atende integralmente as exigências concernentes à organização dos refeitórios e constata, igualmente, que os empregados não estejam em regime de trabalho prorrogado a horas suplementares". Registre-se que outra não é a orientação da Seção de Dissídios Coletivos (SDC) desta Corte: "Não é possível a prevalência de acordo sobre legislação vigente, quando ele é menos benéfico do que a própria lei, porquanto o caráter imperativo dessa última restringe o campo de atuação da vontade das partes". (Orientação Jurisprudencial nº 31). Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-921/2000-091-09-00.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : REGINALDO MARTINS
ADVOGADO : DR. ARNALDO AUGUSTO DO AMARAL JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - A condenação subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas devidas pelo devedor principal, inclusive a dobra salarial e a multa prevista no artigo 477 da CLT, porque, tal como ocorre com as demais verbas, são devidas em razão da culpa "in vigilando". Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : ED-E-RR-1.260/1999-125-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : NELSON VITORINO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
ADVOGADO : DR. NELSON MEYER
EMBARGADO(A) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO DE REVISTA EM PROCESSO DE RITO SUMARÍSSIMO. CABIMENTO. PARÁGRAFO 6º, DO ARTIGO 896/CLT. OBRIGATORIEDADE DE INVOCAÇÃO DE SÚMULA E VIOLAÇÃO A PRECEITO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. Não se há falar que o cabimento do Recurso de Revista no procedimento sumaríssimo exige, além da contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do TST, a conjunta demonstração de violação a dispositivo de índole constitucional, em decorrência da conjunção aditiva "e" e não alternativa "ou" consignada no texto do § 6º do artigo 896 da CLT, porque este há de ser interpretado como parte integrante do artigo 896 da CLT que, por sua vez, nas alíneas "a", "b" e "c", alude ao cabimento do Recurso de Revista, quer por divergência jurisprudencial, quer por violação literal de disposição de lei federal, ou afronta direta e literal à Constituição Federal. Se o artigo 896 consolidado alude ao cabimento do Recurso de Revista, quer por divergência, quer por violação, de forma alternada, a admissão, no que se refere ao Procedimento Sumaríssimo, há que se pautar pela regra geral contida no referido preceito, limitado, contudo, no que se refere às alíneas "a" e "b", à contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e, quanto à alínea "c", à violação direta da Constituição da República. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : E-RR-1.425/2001-114-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : AYRTON GUGLIELMINETTI
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ALVES TROLEZE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da preliminar de negativa de prestação jurisdicional. Conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS - DESERÇÃO - GUIA DE CUSTAS PROCESSUAIS - DARF - REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO Ao contrário do que ocorre com a guia de recolhimento do depósito recursal (Instrução Normativa nº 18 do TST), não há previsão legal para que, no documento de arrecadação das custas processuais, constem todos os dados do processo.

As custas comprovadas às fls. 103 identificam o Reclamante e o valor correspondente ao fixado na sentença. Ademais, não houve qualquer impugnação da Reclamada, em contra-razões ao Recurso Ordinário (fls. 105/114).

Embargos conhecidos e desprovidos.

PROCESSO : E-AIRR-1.541/1998-059-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : DARCI BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: EMBARGOS INTERPOSTOS CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISCUSSÃO NÃO CIRCUNSCRITA AO EXAME DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DO RECURSO RESPECTIVO. NÃO-CABIMENTO. Se a decisão da Turma atribui ao recurso de revista então obstaculizado a ausência de pressuposto de natureza intrínseca, exsurge nítida a aplicação do óbice contido no Verbete nº 353 do TST.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-5.554/2000-002-12-00.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : LUIZ ERALDO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. SALÉZIO STÄHELIN JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. É inviável o conhecimento de recurso de embargos quando a parte embargante não consegue demonstrar o preenchimento de qualquer um dos requisitos do art. 894 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-13.054/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. EDILSON VICENTE LUZ PINTO
ADVOGADO : DR. FERNANDO PIRES ABRÃO
EMBARGADO(A) : NELSON MENGUE SURIAN E OUTROS
ADVOGADO : DR. VERA REGINA ALVES DE BRITO PORTELA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. Cabe ao agravante fiscalizar a correta formação do instrumento, não podendo esquivar-se de juntar peças essenciais exigidas pela legislação pertinente à época da interposição do agravo. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-20.063/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : LÉO LUCIANO CAVERNI
ADVOGADO : DR. EUTÁLIO JOSÉ PORTO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : O'GARA HESS EISENHARDT ARMORING DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: EMBARGOS INTERPOSTOS CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISCUSSÃO NÃO CIRCUNSCRITA AO EXAME DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DO RECURSO RESPECTIVO. NÃO-CABIMENTO.

Se a decisão da Turma atribui ao recurso de revista então obstaculizado a ausência de pressuposto de natureza intrínseca, exsurge nítida a aplicação do óbice contido no Verbete nº 353 do TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-24.158/2002-900-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE MACHADO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A) : LAUDIMIR DIVINO DE LIMA
ADVOGADO : DR. GERALDO MAGELA DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. EMBARGOS. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. A jurisprudência desta colenda Subseção Especializada consagra o entendimento de que a expressa alegação de ofensa ao art. 896 da CLT constitui pressuposto indispensável ao exame da admissibilidade dos embargos, mormente na hipótese de não ter o embargante demonstrado insurgência inequívoca contra o conhecimento da revista do empregado e, sobretudo, deixar de apresentar os fundamentos pelos quais entende que deveria ter sido conhecido o apelo (PRECEDENTES: AG-E-RR-46.702/92, AC. 2863/94, DJ de 9/9/94, REL. MIN. JOSÉ AJURICABA; E-RR-54.272/92, AC. 2863/95, DJ de 22/9/95, REL. MIN. J. L. VASCONCELLOS; e E-RR-100.189/93, AC. 2593, DJ de 13/12/93, REL. MIN. FRANCISCO FAUSTO). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-AIRR-26.249/2002-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : EBERLE S.A.
ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
EMBARGADO(A) : JORGE LUIZ DA SILVA ROSA
ADVOGADO : DR. VALDECIR SOUZA DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e aplicar a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, de 1% sobre o valor da causa, em face da sua natureza nitidamente protelatória.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não se pode pretender imprimir aos Embargos de Declaração efeito diverso do previsto no art. 535 do Código de Processo Civil.

Embargos de Declaração rejeitados com aplicação da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, em face da sua natureza nitidamente protelatória.

PROCESSO : E-AIRR-35.559/2002-900-05-00.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ALCOA - ALUMÍNIO S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
EMBARGADO(A) : JOSÉ MILTON RIBEIRO
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO ATHAYDE SOUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por incabíveis.

EMENTA: AGRAVO DESPROVIDO. EMBARGOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO. O Enunciado nº 353/TST é claro ao prever que não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho. Assim, não buscando a parte embargante discutir qualquer questão ligada a reexame de pressupostos extrínsecos de recurso que teve seu seguimento denegado por este Tribunal, não há como se conhecer dos seus Embargos, por incabíveis. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-38.009/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : NICOLAU VICENTE WEYSFIELD
ADVOGADO : DR. ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR
EMBARGADO(A) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
ADVOGADO : DR. RENÊ MAGALHÃES COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. EMBARGOS. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. A jurisprudência desta colenda Subseção Especializada consagra o entendimento de que a expressa alegação de ofensa ao art. 896 da CLT constitui pressuposto indispensável ao exame da admissibilidade dos embargos, mormente na hipótese de não ter o embargante demonstrado insurgência inequívoca contra o não-conhecimento da revista, deixando de expor os fundamentos pelos quais entende deveria ter sido conhecido o apelo (PRECEDENTES: AG-E-RR-46.702/92, AC. 2863/94, DJ de 9/9/94, REL. MIN. JOSÉ AJURICABA; E-RR-54.272/92, AC. 2863/95, DJ de 22/9/95, REL. MIN. J. L. VASCONCELLOS; e E-RR-100.189/93, AC. 2593, DJ de 13/12/93, REL. MIN. FRANCISCO FAUSTO). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : A-E-AIRR-42.493/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : JOSIMAR SILVA
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO. EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. SÚMULA Nº 353 DO TST.

Não enseja provimento agravo interposto contra decisão monocrática denegatória de embargos, se o Embargante objetivava travar nos autos novo debate em torno da decisão de mérito proferida em agravo de instrumento e, portanto, em torno dos próprios pressupostos intrínsecos do recurso de revista que teve seu seguimento denegado na instância regional. Pretensão recursal que não se ajusta à exceção prevista na Súmula nº 353 do TST, em sua nova redação.

PROCESSO : E-AIRR-44.169/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : ITACOLOMY DE AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : PAULO JOSÉ GOUVEIA
ADVOGADO : DR. CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. TRASLADO INCOMPLETO DO RECURSO DE REVISITA.

Inadmissível agravo de instrumento se, da sua formação, não consta o traslado completo do recurso de revista denegado, impossibilitando, assim, não só o exame de outras alegações que porventura possam constar do arrazoado do apelo, como também a apreciação das pretensões efetivamente buscadas pela parte recorrente. Inteligência que se extrai do exame conjunto do artigo 897, § 5º, inciso II, e § 7º, da CLT c/c a Instrução Normativa nº 16/99, itens III e X, do TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-48.996/2002-900-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MARIA APARECIDA LOLLÍ
ADVOGADA : DRA. NEIDE PEREIRA GREMES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT - O Regional condenou o Banco ao pagamento das horas extras com base na norma coletiva que previa o pagamento da parcela "H.E. HAB/ACT". Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-61.222/2002-900-21-00.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO : DR. RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS
EMBARGADO(A) : SEVERINO RAMOS DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO : DR. GILENO GUANABARA DE SOUSA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos embargos.

EMENTA: EMBARGOS. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não ofende o art. 896 da CLT decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou não-conhecimento do recurso (Orientação Jurisprudencial nº 37 da SBDI-1). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-74.572/2003-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : DART DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MONTENEGRO NETO
EMBARGADO(A) : GILMAR ROBERTO PIAI
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOTOS EXTRÍNSECOS DO RECURSO DE REVISTA. SÚMULA 353 DO TST. O conhecimento do Recurso de Embargos que visa a debater irregularidade de representação no Recurso de Revista cujo seguimento foi denegado na origem encontra óbice na Súmula 353 do TST, que só tolera recurso de embargos contra decisão proferida em agravo de instrumento para reexame dos pressupostos extrínsecos na hipótese de o processamento do recurso ter sido denegado no TST.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-AIRR-82.146/2003-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : MANUFATURA DE ARTIGOS DE BORRACHA NO-GAM S.A.
ADVOGADO : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA
EMBARGADO(A) : CÍCERO ALVES CABRAL
ADVOGADA : DRA. MARLI BARBOSA DA LUZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. CABIMENTO. Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : ED-E-RR-192.656/1995.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : RONALDO SILVA GOMES
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. DANIELLA BARBOSA BARRETTO
ADVOGADO : DR. DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - PREQUESTIONAMENTO - Embargos Declaratórios rejeitados por não existir omissão a ser sanada. A decisão embargada não padece de nenhum vício sanável por meio dos Embargos Declaratórios. Vê-se que a parte pretende modificar o julgado utilizando-se de remédio impróprio.

PROCESSO : E-RR-268.517/1996.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : LUIZ TEIXEIRA DE LIMA
ADVOGADO : DR. LORELEI CESCHIN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos da reclamada apenas quanto ao tema "horas extras - base de cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 61 da e. SDI-1 e violação do art. 7º, § 5º, da Lei nº 4.860/65, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da base de cálculo das horas extras o adicional de fisco.

EMENTA: EMBARGOS - APPA - AUTARQUIA - ATIVIDADE ECONÔMICA - FORMA DE EXECUÇÃO. A jurisprudência desta Corte firmou o entendimento de que, mesmo após a alteração introduzida na redação do § 1º do art. 173 da Constituição Federal de 1988, pela Emenda Constitucional nº 19/98, a APPA submetete-se à execução direta, porque, embora com natureza jurídica de autarquia, explora atividade eminentemente econômica, tendo por objeto a exploração industrial e comercial dos Portos de Paranaguá e Antonina. (Orientação Jurisprudencial nº 87 da SDI). Recurso de embargos não conhecido. HORAS EXTRAS - PORTUÁRIOS - BASE DE CÁLCULO. Nos termos da jurisprudência desta Corte, sedimentada na Orientação Jurisprudencial nº 61 da e. SDI 1, o adicional de risco não integra a base de cálculo das horas extras devidas aos portuários. Recurso de embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-RR-355.017/1997.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : RAQUEL FLORENTINA SILVEIRA DA LUZ
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISPRUDENCIAL. A decisão prolatada expendeu fundamentação sobre a tese suscitada em contra-razões e questionada nos Embargos de Declaração, apresentando, por isso, solução judicial para o conflito, configurando-se efetiva prestação jurisdicional.

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. RECURSO DE REVISTA CONHECIDO POR DIVERGÊNCIA DE JULGADOS. REEXAME DE ESPECIFICIDADE DE ARESTOS EM SEDE DE EMBARGOS. INVIABILIDADE. A teor da Orientação Jurisprudencial 37 da SBDI-1 do TST, não ofende o art. 896 da CLT decisão que, como na hipótese dos autos, examina premissas concretas de especificidade da jurisprudência colacionada e conclui pelo conhecimento do Recurso de Revista.

INTEGRAÇÃO DAS PARCELAS AP E ADI NO SALÁRIO DETERMINADA POR SENTENÇA EM PROCESSO ANTERIOR. PLEITO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DAS REFERIDAS PARCELAS. OFENSA À COISA JULGADA NÃO CARACTERIZADA. Se o pedido formulado pela parte em processo anterior e a causa de pedir que o embasou são diversos do constante no presente pleito, então não se pode falar em ofensa à res judicata. De fato, não há identidade entre a ação anterior, que buscava a integração da AP e da ADI nos salários, e a presente, que visa ao reconhecimento do direito de, nos proventos, incluir tais parcelas. Certamente se houvesse ofensa à coisa julgada, como defende agora a reclamante, não teria ingressado com a presente ação, mas com a execução trabalhista.

PRESCRIÇÃO. NÃO RECONHECIMENTO DE QUE OS REFLEXOS PLEITEADOS NASCERAM DE LEI. CONTRARIEDADE À SÚMULA 294 DO TST NÃO CARACTERIZADA. Não havendo manifestação do Tribunal Regional reconhecendo que o reflexo da parcela pleiteada (adicional padrão - AP) decorreu de lei, então não se pode aferir contrariedade à parte final da Súmula 294 do TST para afastar a prescrição decretada.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-357.653/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
ADVOGADO : DR. JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO
EMBARGADO(A) : CLÁUDIA MARIA PERASSO LOURENÇO E OUTROS
ADVOGADO : DR. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Pelo voto prevalente da Presidência, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, José Luciano de Castilho Pereira, João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, conhecer dos Embargos por ofensa ao art. 560 do CPC e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão embargado, considerar prejudicado o exame do Recurso no tocante ao tema das 7ª e 8ª horas como extras - natureza jurídica da Reclamada. Em relação ao item prescrição/momento de arguição, fica mantido o acórdão que determinou o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira nova decisão, observando-se o disposto no Enunciado nº 153/TST, que se encontra em pleno vigor.

EMENTA: EMBARGOS - PRESCRIÇÃO - PREJUDICIAL DE MÉRITO - EXAME DA MATÉRIA DE FUNDO PELA TURMA - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 560 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Considerando que a Turma emitiu posicionamento no sentido de que os autos deveriam retornar ao TRT para exame da prescrição, não deveria o Colegiado, sob pena de ofensa ao artigo 560 do CPC, proceder ao exame da matéria de mérito propriamente dita, que estaria prejudicada. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : ED-E-RR-369.989/1997.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : MAURINA VILLAÇA VARGAS BRAGA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO DIAS DE MACEDO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS - ADVOGADO - JORNADA DE TRABALHO - LEI Nº 8.906/94. Rejeitam-se os Embargos de Declaração se inexistentes omissão, contradição ou obscuridade. Mera decisão contrária ao interesse da parte não enseja o ataque pela via integrativa. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : E-RR-370.032/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : LIENILTON SOUZA SANTANA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PIZARRO DRUMMOND

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONEHECIMENTO. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA - INCOMPLETA PRESTAÇÃO JURISPRUDENCIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. Na ausência do vício suscitado, não se há falar em negativa de prestação jurisdicional. 2. DA MULTA APLICADA, NO REGIONAL, AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA EMPRESA. Quanto a este aspecto, subsiste o fundamento da Turma pelo qual o apelo encontra-se desfundamentado, porque a Embargante não apontou nenhuma violação de dispositivo legal, nem da Constituição, desatendendo aos requisitos do artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-ED-E-RR-372.113/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : JOSÉ RENATO PINTO KLEPER E OUTRO
ADVOGADA : DRA. RAQUEL CARVALHO COELHO
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGREI
EMBARGADO(A) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR : DR. MARCELO GOUGEON VARES
PROCURADORA : DRA. ROSELAINE ROCKENBACH

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA - NORMA ESTADUAL DECLARADA INCONSTITUCIONAL. A irrisignação dos Embargantes não se refere a pretensas omissões, contrariedades ou obscuridades no acórdão, mas ao próprio mérito dos Embargos, direcionada ao conhecimento ou não do recurso por violação ao art. 5º, II, da Constituição. Assim, são incabíveis os Embargos de Declaração, porque a matéria já foi expressamente analisada pela SBDI-1.

Embargos de Declaração rejeitados.



PROCESSO : E-RR-380.580/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MONTALTO ROSSATO
EMBARGADO(A) : ARIALDO FREITAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. A jurisprudência desta colenda Subseção Especializada consagrou o entendimento de que a expressa alegação de ofensa ao art. 896 da CLT constitui pressuposto indispensável à admissibilidade dos embargos na hipótese de não ter sido conhecido o recurso de revista pelos seus aspectos intrínsecos de cognição previstos no permissivo consolidado. Orientação Jurisprudencial nº 294 da SBDI-1. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-417.019/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER
EMBARGADO(A) : ANA MARIA DE FÁTIMA MACHADO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. GISELE SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT - A Decisão Regional encontra-se em perfeita harmonia com o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da República. O inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, limita-se a proclamar a formalidade necessária para ingresso no quadro de pessoal de ente da administração pública indireta da União (hipótese da Reclamante), especificamente, a exigência da prévia aprovação da obreira em concurso público, nada dispondo sobre os efeitos da nulidade do contrato de trabalho (OJ 335 da SDI-1 do TST). Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-426.276/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS OKURA
ADVOGADO : DR. ACIR VESPOLI LEITE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: EMBARGOS. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não ofende o art. 896 da CLT decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou não-conhecimento do recurso (OJ nº 37/SDI). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-435.097/1998.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : EMPRESA ESTADUAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL - EMCIDEC
ADVOGADO : DR. CLEBER MARTINS SALES
EMBARGADO(A) : BENEDITO MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. FATIMA DE PAULA FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. CONTINUIDADE DA RELAÇÃO DE EMPREGO APÓS A APOSENTADORIA. CONCURSO PÚBLICO - Esta Corte entende que a continuidade da prestação laboral após a aposentadoria espontânea do servidor implica novo contrato de trabalho, que está sujeito à prévia aprovação em concurso público, nos termos do artigo 37, inciso II, da CFB/88, sendo devido somente o pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas e os valores referentes aos depósitos do FGTS. Inteligência do item nº 177 da Orientação Jurisprudencial da SDI-1, c/c a Súmula nº 363 da Casa. A decisão da Turma está em consonância com a atual jurisprudência da Casa, o que atrai a incidência da Súmula nº 333/TST, o que impede o conhecimento do apelo por violação de preceito de lei. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-452.773/1998.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO O'DWIER
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. FLORIVALDO CAJÉ DE OLIVEIRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CO-NHECIMENTO. JUNTADA DE DOCUMENTO DESTINADO A FAZER PROVA. ARTIGO 462 DO CPC. VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT. A Decisão Regional encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência pacificada na Súmula nº 08 do TST. Violação ao art. 462 do CPC não caracterizada. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-454.887/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DRA. CLÁUDIA GRIZI OLIVA
EMBARGADO(A) : LUIZA LAMBIAZZI
ADVOGADA : DRA. TEREZA NESTOR DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS - ESTABILIDADE PREVISTA NO ARTIGO 19 DO ADCT - RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO - FALTA DE INDICAÇÃO DO ART. 896 DA CLT Não se conhece de Embargos que investem contra o não-conhecimento do Recurso de Revista pela análise dos requisitos intrínsecos quando não apontam violação ao artigo 896 da CLT. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 294 da C. SBDI-1. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-457.772/1998.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO SCHWEDER
ADVOGADA : DRA. MARIA LUCIA VITORINO BORBA
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS - ABONO-PONTUALIDADE - CONVERSÃO EM PECÚNIA - BNCC

Discute-se acerca da possibilidade de conversão em pecúnia do abono-pontualidade conferido pela Reclamada aos empregados mediante disposição do seu Regulamento de Pessoal.

Foi afirmado, pelas instâncias ordinárias, que o Regulamento de Pessoal, ao conferir aos empregados o abono-pontualidade, vedava expressamente a sua conversão em pecúnia.

Não havendo previsão de exceção à regra constante na norma regulamentar, inviável que o julgador lhe empreste alcance maior do que lhe atribuiu o próprio instituidor, sob pena de onerá-lo pela sua própria liberalidade. Ademais, estando expressamente previsto na norma regulamentar do BNCC que o abono-pontualidade não poderia ser convertido em pecúnia, equivocada a interpretação de que tal impedimento estaria restrito ao período de vigência do contrato de trabalho.

Embargos conhecidos e desprovidos.

PROCESSO : E-RR-457.836/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : KODAK BRASILEIRA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JORGE OTÁVIO AMORIM BARRETTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS - NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Não incorre em negativa de prestação jurisdicional acórdão que enfrenta todos os pontos levantados nos Embargos de Declaração opostos.

ACORDO TÁCITO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS - INVALIDADE

O Eg. Tribunal Superior do Trabalho pacificou entendimento no sentido de que a compensação de jornada não pode ser estabelecida por meio de acordo tácito. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 223 da C. SBDI-1.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-460.448/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ROQUE PEDRO ALVES
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ENTREPÓSOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADO : DR. MARCOS ROBERTO DE CARVALHO BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: CEAGESP. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Tendo a Turma consignado com base na decisão regional, que à época da admissão do reclamante não havia norma assegurando-lhe a complementação de aposentadoria, não há falar em contrariedade às Súmulas 51 e 288 do TST nem ofensa aos arts. 468 e 5º, inc. XXXVI, da Constituição da República.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-462.629/1998.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : RAULINO MAGENIS
ADVOGADO : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. FABIÓLA VOLINO BERWIG

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: CEEE. LEIS ESTADUAIS. REGULAMENTO EMPRESARIAL. OBSERVÂNCIA QUE NÃO EXCEDE A JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL PROLATOR DA DECISÃO RECORRIDA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. INCIDÊNCIA DO ART. 896, ALÍNEA "B", DA CLT.

1. O não-conhecimento do Recurso de Revista, por si só, não induz à negativa de prestação jurisdicional.

2. As exigências de natureza processual contidas nas normas infraconstitucionais estão inseridas no âmbito do devido processo legal.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-470.192/1998.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER
EMBARGADO(A) : LUCI DO ROCIO LUCENO
ADVOGADO : DR. ISAÍAS MAURÍCIO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos a e. 2ª Turma, para que aprecie os declaratórios de fls. 195/196, no ponto assinalado, consoante exposto na fundamentação, ficando sobrestado o julgamento do tema remanescente.

EMENTA: NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - ACÓRDÃO - FUNDAMENTAÇÃO - DEFICIÊNCIA.

Os artigos 93, IX, da Constituição e 832 da CLT impõem ao Poder Judiciário o dever de fundamentar suas decisões. Cabe ao magistrado expor os fundamentos fáticos e jurídicos que geraram sua convicção exteriorizada no decisor, mediante análise circunstanciada das alegações formuladas pelas partes. No âmbito da instância extraordinária, revela-se ainda mais imperioso o fato de a fundamentação ser explícita e detalhada, ante a imprescindível necessidade do prequestionamento da matéria e igualmente porque não pode o Juízo ad quem conhecer do recurso fora da realidade retratada pelo Juízo a quo (Enunciados nºs 297 e 126 do TST). A persistência da omissão, pelo julgador, mesmo após a oposição de oportunos embargos declaratórios, com objetivo de ver definida a moldura fático-jurídica de questões relevantes da lide, constitui vício de procedimento que implica a nulidade da decisão proferida, ante a caracterização de inequívoca negativa de prestação jurisdicional. Recurso de embargos provido.

PROCESSO : E-RR-471.892/1998.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
PROCURADOR : DR. IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA
EMBARGADO(A) : ROBERTO FERRAZ DE CAMPOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. DIRCEU DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CO-NHECIMENTO QUANTO AOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO. DESFUNDAMENTAÇÃO. É pressuposto indispensável no recurso de embargos para a SDI, quando amparado em violação, a invocação de ofensa ao artigo 896 da CLT, porque o objetivo do referido apelo é demonstrar que o conhecimento, ou o não-conhecimento do Recurso de Revista pela Turma, deu-se em total afronta àquele preceito legal. Na ausência de invocação expressa, está desfundamentado o recurso de embargos, não ensejando conhecimento (OJ-294/SBDI-1). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-471.932/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : JOÃO NUNES DE REZENDE
ADVOGADO : DR. RENATO ARIAS SANTISSO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Pelo voto prevalente da Presidência, não conhecer do Recurso de Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França e Lelio Bentes Corrêa.

EMENTA: ADICIONAL NOTURNO. MUDANÇA DE TURNO DE TRABALHO. INCORPORAÇÃO. INVIABILIDADE. A perda do direito ao adicional noturno ocorre com a transferência do empregado para o período diurno de trabalho. Ou seja, cessado o trabalho noturno, inexistente direito ao adicional em tela. Inteligência da Súmula 265 do TST que em nenhum momento excetua a possibilidade de continuidade da percepção do adicional.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-471.994/1998.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : SOLANGE RUDT FOHLMEISTER PASOLD

ADVOGADO : DR. GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONEHECIMENTO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. A Turma não enfrentou a questão sob o enfoque do artigo 224, § 2º, da CLT, e não fez qualquer alusão aos aspectos suscitados pelo Embargante no apelo, mormente com relação ao preenchimento dos requisitos para a configuração da ocupação do cargo de confiança e ao alegado bis in idem, pelo pagamento da gratificação de função ao empregado sujeito à jornada de seis horas diárias, com recebimento das horas excedentes como extras. Incide à hipótese a Súmula nº 297/TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-473.210/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : FLORISVALDO JOSÉ ALVES

ADVOGADO : DR. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO

ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE VIEIRA

EMBARGADO(A) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

ADVOGADO : DR. MARCELLO R. LOMBARDI

DECISÃO: Por unanimidade, acolher a preliminar argüida na impugnação pela Embargada e não conhecer do recurso de Embargos, por intempestivo, nos termos da fundamentação do Voto do Relator.
EMENTA: RECURSO REMETIDO VIA FAC-SÍMILE. INTEMPESTIVIDADE DO ORIGINAL. Não se conhece do recurso de embargos, por intempestivo, quando, transmitido via fac-símile, o protocolo do original se dá após decorrido o quinquídio previsto no art. 2º da Lei nº 9.800/99. A informada greve dos empregados dos Correios, a par de não comprovada nos autos por documento idôneo emitido por aquele Órgão, não pode ser considerada como justificativa para se elastecer o prazo recursal, mormente porque a lei não prevê que a entrega do original seja feita por meio de serviço postal.

Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-476.909/1998.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

EMBARGANTE : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. ANGÉLICA ALIACI ALMEIDA COSTA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : PEDRO DERALDO SANTOS

ADVOGADO : DR. JOÃO CÉSAR NOVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.
EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - LEI Nº 7.369/85 E DECRETO Nº 93.412/86 - EMPREGADO QUE TRABALHA NO MANUSEIO DE EQUIPAMENTO ALIMENTADO POR CORRENTE DE ALTA-TENSÃO. O artigo 2º, caput, do Decreto nº 93.412/86 é claro ao dispor que o adicional de periculosidade, por exposição à eletricidade, é devido, independentemente do cargo, categoria ou ramo da empresa. Nesse contexto, quando o empregado trabalha no manuseio de equipamento alimentado por corrente elétrica de alta-tensão, e essa atividade, à luz do quadro anexo ao Decreto nº 93.412/86, apresenta-se enquadrada como perigosa, assiste-lhe o direito à percepção do adicional de periculosidade. O fato de o artigo 1º da Lei nº 7.369/85 asseverar que o adicional em exame se destina ao "empregado que exerce atividade no setor de energia elétrica" não tem o condão de afastar essa conclusão. Esse dispositivo legal não pode ser objeto de interpretação meramente literal, tendente a restringir a sua aplicação apenas à categoria dos eletricitários. A exegese não atende à finalidade última da lei, que é a de proteger, não só o eletricitário, mas todos os empregados que trabalham em contato com instalações elétricas, com iminente risco de vida ou de acidente grave. O Decreto nº 93.412/86, ao resguardar o direito ao pagamento do adicional de periculosidade aos trabalhadores que põem em risco sua vida e saúde, por exercerem atividades constantes de seu quadro anexo, apresenta-se em estrita sintonia com a mens legis da Lei nº 7.369/85. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-480.655/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

EMBARGANTE : FINASA - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO S.A. E OUTRO

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO(A) : CARLOS EREMITO LIMA

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ENUNCIADO Nº 338 DO TST. A situação dos autos é distinta daquela prevista no Enunciado nº 338 deste TST, que prevê a determinação da juntada aos autos dos registros de ponto, considerando que a empresa apresentou voluntariamente o referido documento, mas de forma parcial. A col. Turma não calculou seu entendimento no Verbetes nº 338 da Súmula do TST, razão pela qual não há de se falar em sua má aplicação no caso concreto. Ileso o art.896 da CLT. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-481.717/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

EMBARGANTE : UTC - ENGENHARIA S.A.

ADVOGADA : DRA. EDNA MARIA LEMES

EMBARGADO(A) : DANIEL DA COSTA LOBO

ADVOGADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. EMBARGOS. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. A jurisprudência desta col. Subseção Especializada consagra o entendimento de que a expressa alegação de ofensa ao art. 896 da CLT constitui pressuposto indispensável ao exame da admissibilidade dos embargos, mormente na hipótese de não ter o embargante demonstrado insurgência inequívoca contra o conhecimento da revista do empregado e, sobretudo, deixar de apresentar os fundamentos pelos quais entende que deveria ter sido conhecido o apelo (PRECEDENTES; AG-E-RR-46.702/92, AC. 2863/94, DJ de 9/9/94, REL. MIN. JOSÉ AJURICABA; E-RR-54.272/92, AC. 2863/95, DJ de 22/9/95, REL. MIN. J. L. VASCONCELLOS; e E-RR-100.189/93, AC. 2593, DJ de 13/12/93, REL. MIN. FRANCISCO FAUSTO). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-481.792/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

EMBARGANTE : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

EMBARGADO(A) : LUIZ NICOMÉDIO

ADVOGADO : DR. TABAJARA DE ARAÚJO VIROTI CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.
EMENTA: AUMENTO REAL COMPENSAÇÃO NA DATA-BASE - REDUÇÃO SALARIAL SEM A PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO - IMPOSSIBILIDADE. O legislador constituinte, ao flexibilizar a norma que garante a irredutibilidade salarial, dispõe que esse procedimento somente é possível mediante convenção ou acordo coletivo (art. 7º, VI, da Constituição Federal). Nesse contexto, não é juridicamente viável, sem a participação do sindicato, a compensação, na data-base, de aumento real de salários anteriormente concedido, sob pena de ilegal redução salarial. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : ED-E-RR-484.206/1998.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

EMBARGADO(A) : ZILDA SOARES CARDOSO

ADVOGADO : DR. SILVIO IRAN DA COSTA MELO

EMBARGADO(A) : UNIBRILHO - EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo vícios a sanar no julgado impugnado, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : E-RR-485.513/1998.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.

ADVOGADO : DR. MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN

EMBARGADO(A) : MANOEL MARCELINO DA CRUZ

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento, para tornar subsistente a sentença, que entendeu indevidas outras horas in itinere além daquelas quitadas.

EMENTA: EMBARGOS. NORMA COLETIVA. HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO. Havendo cláusula normativa dispondo que será considerada in itinere apenas uma hora diária, independentemente de comprovação, é impossível a desconsideração do pactuado, tendo em vista o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho consagrado no art. 7º, XXVI, da atual Carta Política. O direito à percepção de horas in itinere não se enquadra no rol de direitos trabalhistas irrenunciáveis, a justificar a decretação da invalidade da cláusula coletiva que restringe o seu pagamento, tratando-se de construção jurisprudencial consubstanciada no Enunciado nº 90 do TST, que foi aprofundado, no âmbito desta Corte, por entendimentos jurisprudenciais posteriores. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-RR-488.496/1998.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

EMBARGADO(A) : VICTORINO JOSÉ ALVES NETO

ADVOGADO : DR. RUI CHAVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. I. BANCÁRIO. HORAS EXTRAS EXCEDENTES DA SEXTA. CARGO DE CONFIANÇA. AUSÊNCIA DE FIDÚCIA E AUTONOMIA PARA O ENQUADRAMENTO NA JORNADA PREVISTA NO ARTIGO 224, § 2º, DA CLT. Se o Regional, que é soberano na análise das provas, não evidencia a existência de nenhuma atribuição do Reclamante que caracterizasse o

exercício de cargo de confiança, notadamente o cargo de gerente, tampouco que percebia gratificação de função superior a 1/3 do salário, não se há falar em contrariedade a Súmulas nºs 166 e 287/TST, cujo entendimento pressupõe o enquadramento do empregado no § 2º, do artigo 224, da CLT, o que não ocorreu na hipótese. Registre-se ainda a incidência da Súmula nº 204 da Corte, cuja nova redação traduz entendimento pelo qual a configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, depende da prova das reais atribuições do empregado, e, uma vez não configurado o cargo de confiança, esta configuração é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos.

2. DEVOLOUÇÃO DOS DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA. Configurado o acerto da decisão da Turma no que se refere ao obstáculo da Súmula nº 297/TST, não se há falar que o não-conhecimento do apelo implica em violação do artigo 896 da CLT.

3. DIFERENÇAS DE GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO OBJETIVA CAPAZ DE DESCONSTITUIR OS ARGUMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. EMBARGOS DESFUNDAMENTADOS. A Corte já sedimentou entendimento pelo qual "para a admissibilidade e o conhecimento do recurso de embargos (artigo 894 da CLT), dada a sua natureza de recurso especial, necessário se faz que a parte Recorrente apresente fundamentação objetiva capaz de desconstituir os fundamentos do acórdão atacado, não bastando argumentar genericamente que o Recurso de Revista merecia ser provido ou desprovido, ou ainda que merecia conhecimento por divergência jurisprudencial, ou por violação legal ou constitucional, simplesmente citando os artigos reputados violados". Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-495.308/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE : PAES MENDONÇA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : JOÃO DANIEL SILVA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896, § 5º, da CLT, por má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 287 da C. SBDI-1 e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastado o óbice apontado ao deferimento do Recurso de Revista, determinar o retorno dos autos à C. 4ª Turma do TST, para que prossiga no julgamento, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS - AUTENTICAÇÃO DE SUBSTABELECIMENTO NO ANVERSO - ALCANCE SOBRE PROCURAÇÃO CONSTANTE NO VERSO

A C. SBDI-1 adota entendimento uniforme no sentido de que, "distintos os documentos contidos no verso e anverso, é necessária autenticação de ambos os lados da cópia" (OJ nº 287).

Essa Orientação, contudo, não prevalece na hipótese, haja vista que o substabelecimento no anverso das fls. 215, devidamente autenticado, expressamente alude à procuração constante no verso e anverso.

Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-RR-495.348/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

EMBARGANTE : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : OLANDINO CAMPOS

ADVOGADO : DR. HEITOR PEDROSO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: EMBARGOS. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não ofende o art. 896 da CLT decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou não-conhecimento do recurso (OJ nº 37/SDI). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-496.863/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : GEVERSON LUCHTENBERG RIOS

ADVOGADO : DR. ISAÍAS VARGAS DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto aquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)." (Enunciado nº 331 do TST, item IV). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-498.954/1998.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

EMBARGADO(A) : ANTÔNIO NUNES MENEZES FILHO E OUTROS

ADVOGADO : DR. ALMIRO ALVES SOARES PINHEIRO



DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos da Reclamada

EMENTA: EMBARGOS. PRELIMINAR DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA UNIÃO. PRECLUSÃO - Na hipótese, constata-se que não houve intimação pessoal da Recorrente da decisão do acórdão regional, nos termos da lei. Verifica-se, entretanto, que a União tomou ciência da decisão regional, já que apresentou impugnação aos cálculos às fls.234-236, fase em que deveria ter arguido a nulidade da intimação, por se tratar do primeiro momento oportuno para se manifestar sobre a irregularidade aventada. Contudo, a Reclamada só veio denunciar a nulidade discutida em fase de Embargos à Execução. A discussão da matéria, portanto, encontrava-se preclusa. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-499.372/1998.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : GERDAU S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : NESTOR DA SILVA CASTILHOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FACCI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - REQUISITOS FORMAIS - ACÓRDÃO-PARADIGMA - OBRIGATORIEDADE DE CÓPIA DO ORIGINAL OU DA INDICAÇÃO DA FONTE DE PUBLICAÇÃO

O Enunciado nº 337/TST, ao dispor que a cópia do aresto-paradigma deve estar autenticada, observa a prescrição do artigo 830, da CLT, no sentido de que o documento oferecido como prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica. Assim, ou indica-se a fonte de publicação ou junta-se cópia do acórdão-paradigma extraída a partir do original, e com ele conferida, quando da autenticação. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-503.116/1998.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : VANDERLEI FRANCISCO KLAUS
ADVOGADO : DR. CÉSAR LUIZ BEUX
EMBARGADO(A) : ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS E SERVIÇOS ODINIL LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE. A matéria suscitada pela Reclamada em seus declaratórios foi devidamente apreciada ao se analisar o Recurso de Revista, como bem salientou o acórdão dos Embargos Declaratórios, isto é, a prestação jurisdicional buscada foi entregue de maneira plena, nos limites previstos no art. 535 do CPC. Recurso de Embargos não conhecido.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - APLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO TST - A Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas, sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-507.960/1998.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. DENILSON FONSECA GONÇALVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : DOMINGOS NASCIMENTO AURÉLIO
ADVOGADO : DR. ROSEMBERG MORAES CAITANO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: EMBARGOS - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT NÃO CONFIGURADA. Não demonstrado o atendimento dos pressupostos exigidos pelas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, o não-conhecimento da revista, pela e. Turma, não importa afronta ao mencionado preceito. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-508.601/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA EXTRAÇÃO DE METAIS BÁSICOS E DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DE ARAXÁ
ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUÓCO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CONFIGURAÇÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. As decisões proferidas pelos Órgãos do Poder Judiciário, devem ser devidamente fundamentadas, sob pena de nulidade, atendendo-se, em última instância, ao imperativo da publicidade e, sobretudo, da segurança para os jurisdicionados. Cabe ao magistrado definir o quadro fático e jurídico, mediante análise circunstanciada das alegações formuladas pelas partes, mormente em se considerando, no âmbito desta instância extraordinária, a exigência contida no Enunciado nº 297 deste Tri-

bunal. Não enfrentando o Tribunal Regional, expressa e explicitamente, as questões veiculadas nos declaratórios e de crucial importância para o deslinde da controvérsia, resta configurada a negativa de prestação jurisdicional, com afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal. Violação do artigo 896 da CLT não caracterizada. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-509.528/1998.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ARLENI PAULA MAGALHÃES BRITES
ADVOGADA : DRA. ROSSELA ELIZA CENI
EMBARGADO(A) : MARCUS JOALHEIRO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO ALESSI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.
EMENTA: QUITAÇÃO. EFEITOS. A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo. Enunciado nº 330 do TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-512.094/1998.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE
EMBARGADO(A) : FRANCISCO SAMPAIO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. PAULO LUIZ GAMELEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. EMBARGOS. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO ART. 896 DA CLT - A jurisprudência desta colenda Subseção Especializada consagra o entendimento de que a expressa alegação de ofensa ao art. 896 da CLT constitui pressuposto indispensável ao exame da admissibilidade dos embargos, mormente na hipótese de não ter o embargante demonstrado insurgência inequívoca contra o não-conhecimento da revista, deixando de expor os fundamentos pelos quais entende deveria ter sido conhecido o apelo (Precedentes: AG-E-RR-46.702/92, AC. 2863/94, DJ de 9/9/94, REL. MIN. JOSÉ AJURICABA; E-RR-54.272/92, AC. 2863/95, DJ de 22/9/95, REL. MIN. J. L. VASCONCELLOS; e E-RR-100.189/93, AC. 2593, DJ de 13/12/93, REL. MIN. FRANCISCO FAUSTO). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-512.834/1998.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : JOÃO BOSCO BATISTA
ADVOGADA : DRA. REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
EMBARGADO(A) : CHECK CAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.
ADVOGADO : DR. LEONIDES DE CARVALHO FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários do perito.

EMENTA: HONORÁRIOS DE PERITO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. A assistência judiciária gratuita abrange a isenção de pagamento dos honorários de perito, a teor do art. 3º, V, da Lei nº 1.060, de 5/2/50, aplicável ao processo trabalhista, subsidiariamente (art. 769 da CLT). Recurso de embargos provido.

PROCESSO : E-RR-513.883/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : JURANDIR DA SILVA
ADVOGADO : DR. TABAJARA DE ARAÚJO VIROTI CRUZ

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. AUMENTO REAL CONCEDIDO. COMPENSAÇÃO POSTERIOR. ACORDO. ANUÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE. Por se tratar de aumento real que se incorpora ao contrato de trabalho para todos os efeitos, essa condição só pode ser alterada mediante situações excepcionais, com a participação do Sindicato de classe, nos termos do art. 7º, inciso VI, da Constituição Federal. Se a entidade de classe não está presente, torna-se inválida a alteração pactuada. Incidência da Súmula nº 333/TST (item nº 325/OJ/SBDI-1). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-515.544/1998.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : MANOEL DA SILVEIRA (FAZENDA SANTA MARIA)
ADVOGADO : DR. MANOEL DA SILVEIRA
EMBARGADO(A) : CARLOS ALEXANDRE SCARCELE
ADVOGADO : DR. GILSON SEBASTIÃO CALANDRIELO DE PAULA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. EMBARGOS. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. A jurisprudência desta colenda Subseção Especializada consagra o entendimento de que a expressa alegação de ofensa ao art. 896 da CLT constitui pressuposto indispensável ao exame da admissibilidade dos embargos, mormente na hipótese de não ter o embargante demons-

trado insurgência inequívoca contra o não-conhecimento da revista, deixando de expor os fundamentos pelos quais entende deveria ter sido conhecido o apelo (PRECEDENTES: AG-E-RR-46.702/92, AC. 2863/94, DJ de 9/9/94, REL. MIN. JOSÉ AJURICABA; E-RR-54.272/92, AC. 2863/95, DJ de 22/9/95, REL. MIN. J. L. VASCONCELLOS; e E-RR-100.189/93, AC. 2593, DJ de 13/12/93, REL. MIN. FRANCISCO FAUSTO). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-517.158/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE
ADVOGADO : DR. MIGUEL AMORIM DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : LORICE ABUMANSUR SÁ
ADVOGADA : DRA. ANA GARCIA DE AQUINO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. ENUNCIADO Nº 363 DO TST. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." (Redação dada pela Resolução nº 121/2003, DJ 19/11/2003). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-518.793/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : IVAN LUCIANO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: CEEE. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA. NOVO NÍVEL SALARIAL. O art. 40, § 4º, da Constituição da República não assegura a transposição automática do aposentado para o novo topo salarial, oriundo da reestruturação do plano de carreira da reclamada, efetivada após a jubilação. O referido dispositivo garante apenas a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data em que modificada a remuneração dos servidores em atividade, bem como o enquadramento em posição equivalente àquela que detinha em atividade.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-520.078/1998.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS FERRAZ
ADVOGADO : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a sentença quanto à multa do art. 477 imposta à empregadora, isentando-a de seu pagamento. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais, por maioria, fica dispensado o empregado/consignado, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.

EMENTA: MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - RECUSA DO EMPREGADO EM RECEBER AS VERBAS RESCISÓRIAS - MORAL - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - INAPLICABILIDADE. As premissas fáticas registradas no acórdão de Turma revelam que a mora, no caso, foi do reclamante, que se recusou a comparecer na data designada para recebimento das verbas rescisórias. O art. 477, § 6º, "b", da CLT, que embasa a condenação, limita-se a fixar prazo para pagamento das verbas rescisórias, em caso de despedida sem justa causa, nada dispondo acerca da ação de consignação em pagamento ou do prazo para a sua propositura, cujo procedimento rege-se pelas disposições do Código de Processo Civil, ante a inexistência de norma específica no Processo do Trabalho. Por outro lado, a parte final do § 8º do art. 477 da CLT isenta o empregador do pagamento de multa no caso de comprovada mora por parte do empregado, como ocorre na hipótese dos autos. Nesse contexto, não há amparo legal para a cominação imposta à embargante. Recurso de embargos provido.

PROCESSO : E-RR-522.817/1998.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
EMBARGADO(A) : WILSON VERGÍLIO REAL RABELO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. Intacto o art. 896 da CLT, quando se infere que o recurso de revista não foi conhecido por encontrar-se a decisão do Regional em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 que assim dispõe: "O fato de o empregado exercer cargo de confiança ou a existência de previsão de transferência no contrato de trabalho não exclui o direito ao adicional. O pressuposto legal apto a legitimar a percepção do mencionado adicional é a transferência provisória".

PROCESSO : E-RR-523.620/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BENEDITO APARECIDO DE MORAES
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. EMÍDIO SEVERINO DA SILVA E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRALIDADE. A decisão da Turma está em consonância com o item 11 da Orientação Jurisprudencial Transitória da SBDI-1, razão por que não se pode cogitar de ofensa aos dispositivos de lei indicados, os quais restam incólumes, porquanto a discussão a respeito do tema se encontra superada no âmbito desta Corte.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-525.773/1999.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ALCEU BEREZANISKI
ADVOGADO : DR. LEONALDO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARGUMENTO NÃO EXAMINADO PELA TURMA. SÚMULA 297 DO TST. Se a embargante, ao se insurgir contra o não-conhecimento de seu Recurso de Revista, invoca, em seus Embargos, argumento meritório que não foi expressamente examinado pela Turma, então sua afirmação carece de questionamento, o que atrai a incidência do óbice da Súmula 297 do TST.

HORAS EXTRAS. REVISÃO DE PROVAS. PRETENSÃO DE, EM SEDE DE RECURSO DE REVISTA, ESTABELECEM COTEJO DE PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 126 DO TST. Constitui pretensão de reexame de provas, ao arripio da Súmula 126 desta Corte, quando a parte, em seu Recurso de Revista, além de ter contestado a conclusão fática a que chegou o Tribunal Regional em relação ao cumprimento da jornada e ao pagamento das horas extras, invocou cartões de ponto, depoimento de testemunha e outras provas documentais. Nessa hipótese, procurou o recorrente, na verdade, fazer o cotejo das provas em sede de recurso de natureza extraordinária, o que não é possível.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : ED-E-RR-527.496/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ITAÚ PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : LUIZ MONZONI PINHEIRO SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - BANCO ITAÚ - IDADE MÍNIMA - Embargos Declaratórios rejeitados por não existir omissão a ser sanada. A decisão embargada não padece de nenhum vício sanável por intermédio de Embargos Declaratórios.

PROCESSO : E-RR-529.098/1999.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A.
ADVOGADO : DR. SAMUEL CARLOS LIMA
EMBARGADO(A) : VALMIR SIMON
ADVOGADO : DR. ROBINSON CONTI KRAEMER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE. A matéria suscitada pela Reclamada em seus declaratórios foi devidamente apreciada ao se analisar o Recurso de Revista, como bem se salientou no acórdão dos Embargos Declaratórios, isto é, a prestação jurisdicional buscada foi entregue de maneira plena. Recurso de Embargos não conhecido.

MULTA - VIOLAÇÃO DO ART. 538 DO CPC - O Reclamante, por meio dos Embargos Declaratórios, pretendia modificar o julgamento do processo, uma vez que a matéria alegada como omissa foi devidamente apreciada pela Turma quando do julgamento do Recurso de Revista. Recurso de Embargos não conhecido.
HORAS EXTRAS - MINUTO A MINUTO - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT - A decisão Regional encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência pacificada na Orientação Jurisprudencial nº 23/TST. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-529.157/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : JOSÉ JOSIMO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : M.L. - SERVIÇOS, EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ PORTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não ofende o art. 896 da CLT decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou não-conhecimento do recurso (Orientação Jurisprudencial nº 37 da SBDI-1). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-529.970/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : SANDRA REGINA FERREIRA SEMIDEI E OUTRAS
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. ADIANTAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA. LEI nº 8.880/94. O entendimento perfilhado pela Turma, quando não conheceu do recurso de revista, encontra-se em harmonia com a jurisprudência deste Tribunal consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 187 da SBDI-1, que consagra tese no seguinte sentido: "Ainda que o adiantamento do 13º salário tenha ocorrido anteriormente à edição da Lei nº 8.880/1994, as deduções deverão ser realizadas considerando o valor da antecipação, em URV, na data do efetivo pagamento, não podendo a 2ª parcela ser inferior à metade do 13º salário, em URV". Ileso o art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-530.421/1999.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORA : DRA. ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO
EMBARGADO(A) : CACILDA MELO VALE DE LIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. AIRTON CARLOS MORAES DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: EMBARGOS. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADOS Nºs 296 e 297 DO TST. Não ofende o art. 896 da CLT decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou não-conhecimento do recurso (Orientação Jurisprudencial nº 37 da SBDI-1). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-536.380/1999.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ULYSSES MOREIRA FORMIGA
EMBARGADO(A) : MARIA NEUMA SILVA PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADA : DRA. ELISANGELA DA SILVA NOGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CO-NHECIMENTO. 1. ESTABILIDADE PREVISTA EM NORMA REGULAMENTAR. DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. Incidência das Súmulas nºs 333 (item 37 da OJ/SBDI-1) e 297/TST.
2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Configurado o acerto da decisão da Turma no que se refere ao obstáculo da Súmula nº 297/TST, não se há de falar que o não-conhecimento do apelo implica em violação do artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-538.705/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : WÁLTER HUGO DA MOTA
ADVOGADO : DR. REGINALDO PEREIRA MIGUEL
EMBARGADO(A) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.
EMENTA: EXECUÇÃO - CISAÇÃO DE EMPRESA - MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896, § 2º, DA CLT NÃO CONFIGURADA - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 266 DO TST. A alegada lesão aos arts. 5º, II, LIV, LV e XXII, e 170, II, da Constituição Federal, por depender, primeiro, da demonstração de que a decisão recorrida violou a norma infraconstitucional, particularmente os arts. 229, caput e § 1º, e 233, caput e Parágrafo Único, da Lei nº 6.404/76, e 896 do CC, somente poderia se concretizar de forma indireta ou reflexa, o que afasta a possibilidade de conhecimento da revista e, por via de consequência, dos respectivos embargos à SDI-1. Intacto o artigo 896, § 2º, da CLT. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-545.861/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : CARLOS FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO : DR. KLEVERSON MESQUITA MELLO
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADA : DRA. VANESSA VIEIRA LACERDA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher a preliminar argüida de ofício pelo Relator e não conhecer dos Embargos do Reclamante, por intempestivos. Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção dos Embargos da Ferrovia, argüida pelo Reclamante na impugnação. Por unanimidade, não conhecer dos Embargos da Ferrovia.

EMENTA: EMBARGOS DO RECLAMANTE PRAZO RECURSAL. SUSPENSÃO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO CONHECIDOS. Não tendo sido conhecidos os Embargos de Declaração do Reclamante, por intempestivos, não houve a interrupção do prazo recursal para que ele pudesse questionar o entendimento adotado no Acórdão primitivo, porque o ato processual praticado de forma extemporânea não gera qualquer efeito no mundo jurídico.

Embargos não conhecidos, por intempestivos.

EMBARGOS DA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA
EMBARGOS. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. É inviável o conhecimento de recurso de embargos quando a parte embargante não consegue comprovar o preenchimento de qualquer um dos requisitos do art. 894 da CLT.
Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-548.492/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. AYLTON CÉSAR GRIZI OLIVA
EMBARGADO(A) : MARIA DOS ANJOS GONÇALVES SCREPANTE
ADVOGADO : DR. RICARDO RUBIM DE TOLEDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.
EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO - ENUNCIADO Nº 362 DO TST. É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento de contribuição para o FGTS, mesmo depois do advento da Constituição Federal de 1988. A prescrição relativa ao FGTS tem regulamentação própria, e, por isso, reveste-se de razoabilidade o entendimento que assegura aos empregados o prazo de 30 (trinta) anos para reclamarem os depósitos sobre valores remuneratórios, porque esse é o privilégio que tem igualmente a Previdência Social, devendo ser observado o prazo de dois anos após o término do contrato de trabalho. Inteligência do Enunciado nº 362 do TST. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-548.716/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : LAURO SANCHES
ADVOGADO : DR. DÉRCIO RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CO-NHECIMENTO. TRANSAÇÃO - ADESÃO AO PDV. A transação extrajudicial, por meio da rescisão do contrato de emprego em virtude de o empregado aderir a Plano de Demissão Voluntária, implica quitação exclusivamente das parcelas recebidas e discriminadas a título de indenização, não importando em quitação total de prestações outras do contrato de emprego, estranhas ao instrumento de rescisão contratual. Incidência da Súmula nº 333/TST (Orientação Jurisprudencial nº 270/SDI-1). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-549.047/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOAQUIM RIBEIRO SILVA
ADVOGADO : DR. SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA



DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA. SUPERVENIÊNCIA DE NORMA EMPRESARIAL. Menos benéfica ao empregado. Encontrando-se a decisão embargada em consonância com o Enunciado nº 51 da Súmula do col. TST, não há de se cogitar de violação do art. 896 consolidado. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-549.138/1999.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JANDIR MOREIRA
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: NULIDADE DA DECISÃO DA TURMA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. O artigo 93, IX, da Carta Magna exige que todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário sejam públicos e fundamentadas as decisões, sob pena de nulidade. A decisão motivada, além de constituir garantia inerente ao próprio sistema democrático, enseja às partes o pleno conhecimento da estrutura e do teor do julgado, habilitando-as, inclusive, a interpor os recursos admitidos pela legislação processual. Observa-se, contudo, que a decisão recorrida atendeu ao comando constitucional. O acórdão da Turma explicitou os motivos reveladores do seu convencimento e, não obstante a parte prejudicada possa inconformar-se com a sua conclusão, a hipótese não seria de negativa de prestação jurisdicional, mas de mera decisão contrária aos interesses de uma das partes. Embargos não conhecidos.

VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. DECLARAÇÃO DE POBREZA. COMPROVAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. COMPROVAÇÃO. "A declaração de insuficiência econômica firmada por advogado no momento da interposição do recurso ordinário em nome e favor de seu cliente, munido apenas de procuração com poderes para o foro em geral, revela-se apta para ensejar a concessão dos benefícios da justiça gratuita (arts. 2º, 3º e 4º da Lei 1.060/50; Código de Processo Civil, art. 38)." (Tribunal Superior do Trabalho. AIRO n.º 602.789/1999. Rel. Min. João Oreste Dalazen. Publicado no DJ de 9/6/2000).

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-563.173/1999.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ANTONIO ROGÉRIO DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. ADESÃO A PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO CONSENTIDA. QUITAÇÃO. EFEITOS. A transação extrajudicial que importa resilição do contrato de trabalho, resultante da adesão do empregado a plano de demissão voluntária, apenas opera efeito de quitação em relação às verbas discriminadas no recibo respectivo. É elementar que a quitação não pode ultrapassar os limites da transação levada a efeito para abranger outras prestações decorrentes do contrato findo. Inteligência dos artigos 1.030 do Código Civil e 5º, XXXVI, da Carta Magna. A indenização oferecida pelo reclamado objetivou precisamente incentivar o desligamento do empregado, não afastando a obrigação patronal relativa aos demais direitos decorrentes do contrato de trabalho findo. Entendimento pacífico da Corte, consagrado na OJ nº 270 da SBDI-1. Recurso de embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-RR-566.227/1999.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE
EMBARGADO(A) : JOSÉ VICTOR DE GÓIS
ADVOGADO : DR. PAULO LUIZ GAMELEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, por considerá-los manifestamente protelatórios, condenar a Embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC, ou seja, 1% sobre o valor corrigido da causa.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OBSCURIDADE. VÍCIO NÃO CARACTERIZADO. As questões postas nos Embargos Declaratórios foram devidamente esclarecidas no Acórdão embargado, pelo que fica evidenciado o intuito protelatório dos presentes Embargos, já que não se configura qualquer obscuridade na fundamentação, que sequer foi lida ou levada em conta pela Embargante, porque, do contrário, teria visto a alegação no que se refere à jurisprudência da SDI da Corte, no tocante ao § 2º, do artigo 37, da CF/88, e à ausência de violação do artigo 896 da CLT com relação à alegação de especificidade dos arestos acostados Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : E-RR-568.117/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : EUDES RONALDO SANTOS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: HORAS EXTRAS - ACORDO TÁCITO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO - INVALIDADE - O art. 59 da CLT não foi recepcionado pelo inciso XIII do art. 7º da Constituição da República e a Súmula nº 108 desta Corte foi cancelada pela Resolução nº 85/1998 (publicada no Diário da Justiça do dia 20.08.98), em razão do disposto no referido dispositivo constitucional. Portanto, não é válido o acordo tácito para compensação da jornada de trabalho. Recurso de Embargos não conhecido.

SUCESSÃO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - A Decisão da Turma encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência pacificada na Orientação Jurisprudencial nº 225. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-572.469/1999.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : AUGUSTINHO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE. A matéria suscitada pela Reclamada em seus declaratórios foi devidamente apreciada ao se analisar o Recurso de Revista, como bem salientou o acórdão dos Embargos Declaratórios, isto é, a prestação jurisdicional buscada foi entregue de maneira plena. Recurso de Embargos não conhecido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. VALIDADE. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. SÚMULA Nº 219 DO TST. Não se configura afronta ao artigo 14, parágrafos 2º e 3º, da Lei nº 5.584/70, ou a contrariedade à Súmula nº 219 do TST, quanto à prova da situação econômica, que não permita ao Reclamante postular em juízo sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, já que a Lei nº 7.115/83, em seu artigo 1º, possibilita que a referida prova seja feita por meio de declaração firmada pelo próprio interessado, ou por procurador, e essa premissa está expressamente registrada pela Turma. A decisão embargada está em harmonia com os termos da Súmula nº 219 do TST, uma vez que a 4ª Turma registrou a existência de credenciamento sindical e declaração de hipossuficiência. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-572.849/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : WILSON DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO QUIRINO MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.
EMENTA: PROFORTE S.A. - CISÃO DE EMPRESAS - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - CONFIGURAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO. A hipótese é de cisão parcial de empresas, regulamentada pela Lei de Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76). O Regional registra que da cisão da SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transportes de Valores S.A., ocorrida em 11.5.94, originaram-se várias empresas, entre as quais a PROFORTE S.A. - Transporte de Valores, que absorveu parte de seu patrimônio. É incontroverso que o reclamante foi contratado pela companhia cindida, anteriormente à cisão, e a ela permaneceu prestando serviços. Pretende a condenação solidária das reclamadas quanto aos créditos reconhecidos em seu favor. A despeito de ter havido observância e cumprimento dos requisitos legais, e a cisão não ter por objetivo fraudar a execução de créditos existentes contra a sociedade, tal fato não afasta a possibilidade de formação de grupo econômico. O quadro fático fixado pelo Regional evidencia a manutenção do liame entre a empresa cindida e as empresas originadas com a cisão, nos termos do protocolo de cisão, associado à manutenção do controle acionário da empresa sob o elo familiar, que, embora não seja elemento, por si só, configurador do grupo econômico, em cotejo com outros elementos dos autos, demonstra a formação de concentração econômica. Nessa circunstância, a responsabilidade solidária pelo cumprimento das obrigações trabalhistas não adimplidas na vigência de todo o contrato de trabalho decorre expressamente do artigo 2º, § 2º, da CLT. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-576.447/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. MÔNICA DE ANDRADE
EMBARGADO(A) : AGUINALDO GONÇALVES MOREIRA
ADVOGADO : DR. ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: EMBARGOS. APPA. FORMA DE EXECUÇÃO. A jurisprudência desta Corte firmou o entendimento de que, mesmo após a alteração introduzida na redação do § 1º do art. 173 da Constituição Federal de 1988, pela Emenda Constitucional nº 19/98, a APPA submete-se à execução direta, porque, embora com natureza jurídica de autarquia, explora atividade eminentemente econômica, tendo por objeto a exploração industrial e comercial dos portos de Paranaguá e Antonina (Orientação Jurisprudencial nº 87 da SBDI-1). Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-580.377/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : RICARDO SEGUNDO SOTO ALEGRIA
ADVOGADO : DR. MARINO DE CASTRO OUTEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: EMBARGOS - NULIDADE, POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, DO ACORDÃO PROFERIDO PELA C. TURMA INEXISTENTE - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 37 DA C. SBDI-1

Não ocorre nulidade do acórdão embargado por negativa de prestação jurisdicional pois foram examinadas premissas concretas de especificidade da divergência colacionada e recusada possibilidade de ofensa ao disposto no art. 159 do Código Civil anterior, concluindo a C. Turma pelo não-conhecimento do Recurso de Revista. Constatase que as alegações da Embargante retratam mero inconformismo com decisão que foi desfavorável aos seus interesses, no tocante ao não-conhecimento do Recurso de Revista. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-582.040/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : LIBERTO DA GRELA DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES BALBELA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos.

EMENTA: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. EMPRESA TOMADORA DOS SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. No presente recurso de Embargos inova-se quanto ao tema constitucional, pois sustenta-se que o inciso II do art. 37 da Constituição Federal é que estaria sendo violado (aprovação em concurso público), matéria esta não colocada no Recurso de Revista. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-582.838/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : VALDEMAR CORRÊA AMARO
ADVOGADO : DR. VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA
EMBARGADO(A) : EXCELSIOR S.A. - HOTÉIS DE TURISMO
ADVOGADO : DR. DANTE ROSSI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A MARCAÇÃO DO REGISTRO DE HORÁRIO. Decisão da Turma em conformidade com a jurisprudência desta Corte substanciada na Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI1: "CARTÃO-DE-PONTO. REGISTRO. NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO (SE ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL)." Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-584.864/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : IGNÁCIO MANOEL BELLO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS PIZZOLATO
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE SUZANO
ADVOGADO : DR. JORGE RADI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. ENUNCIADO Nº 363 DO TST. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." (Redação dada pela Resolução nº 121/2003, DJ 19/11/2003). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-585.979/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. ROCHELI SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. 1. EFEITOS DA ADESÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO CONSENTIDA. A transação extrajudicial, mediante rescisão do contrato de emprego em virtude de o empregado aderir a Plano de Demissão Voluntária, implica em quitação exclusivamente das parcelas recebidas e discriminadas a título de indenização, não importando em quitação total de prestações outras do contrato de emprego, estranhas ao instrumento de rescisão contratual. Incidência da Súmula nº 333/TST (Orientação Jurisprudencial nº 270/SDI-1).

2. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 126/TST. Configurado o acerto da decisão da Turma no que se refere ao obstáculo da Súmula nº 126/TST, não se há falar que o não-conhecimento do apelo implica em violação do artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-589.152/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ
ADVOGADO : DR. GUILHERME GALVÃO CALDAS DA CUNHA
EMBARGADO(A) : EPITÁCIO LOURENÇO DE CASTRO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO PADILHA NESI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. EMBARGOS. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. A jurisprudência desta colenda Subseção Especializada consagra o entendimento de que a expressa alegação de ofensa ao art. 896 da CLT constitui pressuposto indispensável ao exame da admissibilidade dos embargos, mormente na hipótese de não ter o embargante demonstrado insurgência inequívoca contra o não-conhecimento da revista, deixando de expor os fundamentos pelos quais entende deveria ter sido conhecido o apelo (PRECEDENTES: AG-E-RR-46.702/92, AC. 2863/94, DJ de 9/9/94, REL. MIN. JOSÉ AJURICABA; E-RR-54.272/92, AC. 2863/95, DJ de 22/9/95, REL. MIN. J. L. VASCONCELLOS; e E-RR-100.189/93, AC. 2593, DJ de 13/12/93, REL. MIN. FRANCISCO FAUSTO). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-590.501/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : LOURDES VICENTINE
ADVOGADO : DR. WILSON LEITE DE MORAIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, INCISO IV/TST. É entendimento assente na Corte que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-A-RR-593.653/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO DOMINGOS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DILETO SÁLVIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: EMBARGOS INTERPOSTOS CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO. DISCUSSÃO NÃO CIRCUNSCRITA AO EXAME DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DO RECURSO RESPECTIVO. NÃO-CABIMENTO. Se a decisão da col. Turma atribui ao recurso de revista então obstaculizado a ausência de pressuposto de natureza intrínseca, negando provimento ao agravo, exsurge nítida a aplicação do óbice contido no Verbete nº 353 do TST, cuja exceção nele contemplada prevê a ocorrência de julgamento adstrito à verificação e conclusão de ausência de pressuposto extrínseco do recurso apreciado no TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-596.881/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA DE ALMEIDA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOEL JOSÉ DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - TOMADOR DE SERVIÇOS
O Egrégio Tribunal Regional não contrariou o Enunciado nº 331 do TST, ante a justificativa da existência de previsão contratual definidora da responsabilidade solidária do tomador de serviços pelos créditos trabalhistas dos empregados da prestadora. Conforme afirmado pela C. Turma, não há como dividir violação ao artigo 3º, da CLT, porque não foi reconhecido vínculo empregatício entre as partes, mas apenas a responsabilidade solidária decorrente do contrato. A análise da especificidade dos arestos transcritos no Recurso de Revista esbarra no óbice da Orientação Jurisprudencial nº 37, da C. SBDI-1. Os arestos colacionados nos Embargos deservem ao fim colimado, porque o Recurso de Revista não foi conhecido, inexistindo, portanto, o conflito de teses. Resulta ileso o artigo 896, da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-599.278/1999.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
ADVOGADA : DRA. JOSEFINA SERRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. KASSIA MARIA SILVA
EMBARGADO(A) : JOÃO VIDAL DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: ADESÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO CONSENTIDA. QUITAÇÃO. EFEITOS. A transação extrajudicial que importa na rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado ao plano de demissão voluntária, apenas opera efeito de quitação em relação às parcelas discriminadas e recebidas a título de indenização, objeto específico da transação levada a efeito, não abrangendo as demais prestações decorrentes do contrato findo, para as quais a transação não opera os efeitos dos artigos 1.030 do Código Civil e 5º, XXXVI, da Carta Magna (Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-599.563/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : ILCLEMAR ALTOMANI
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERREZ DE ARRUDA ZANELLA
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.
EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. VALIDADE. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. SÚMULA Nº 219 DO TST. VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT. Não vislumbro afronta ao artigo 14, §§ 2º e 3º, da Lei nº 5.584/70, ou a contrariedade à Súmula nº 219 do TST, quanto à prova da situação econômica, que não permita ao Reclamante postular em juízo sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, já que a Lei nº 7.115/83, em seu artigo 1º, possibilita que a referida prova seja feita mediante declaração firmada pelo próprio interessado, ou por procurador. Recurso de Embargos não conhecido.

ÔNUS DA PROVA. LIMITES DA CONDENAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT. A Decisão da Turma encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência pacificada na Orientação Jurisprudencial nº 233. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-600.813/1999.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : EZQUIER DE PAULA
ADVOGADO : DR. RUBENS COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.
EMENTA: EMBARGOS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - ENUNCIADO Nº 360 DO TST - INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO ART. 896 DA CLT, EM FACE DO NÃO-CONHECIMENTO DA REVISTA. Ao não conhecer do recurso de revista, sob o fundamento de que a concessão de intervalo intrajornada, para que o empregado faça refeição e descanse, não descaracteriza o turno ininterrupto de revezamento, o v. acórdão da Turma, que está em consonância com a decisão Regional, guarda estreita observância com o Enunciado nº 360 desta Corte, daí a inviabilidade do recurso de embargos que procura infirmar sua conclusão, a pretexto ou fundamento de ofensa ao artigo 7º, XIV, da Constituição Federal. Intacto o artigo 896 da CLT. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-603.479/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÈE CRUZ
EMBARGADO(A) : LUIZ ANTÔNIO ROCHA
ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT NÃO DEMONSTRADA. A col. SDI desta Corte sedimentou entendimento no sentido de que, "para a admissibilidade e o conhecimento do recurso de embargos (artigo 894 da CLT), dada a sua natureza de recurso especial, necessário se faz que a parte recorrente apresente fundamentação objetiva capaz de desconstituir os fundamentos do acórdão atacado, não bastando argumentar genericamente que o recurso de revista merecia ser provido ou desprovido, ou, ainda, que merecia conhecimento por divergência jurisprudencial, ou por violação legal ou constitucional, simplesmente citando os artigos reputados violados". Precedentes: AG-ERR-120.053/94, Min. Vantuil Abdala, DJ de 6/6/97; ERR-101.804/94, Min. Ronaldo Leal, DJ de 30/5/97; ERR-72.490/93, Min. José L. Vasconcellos, DJ de 13/9/96; e ERR-78.629/93, Min. Ney Doyle, DJ de 20/4/95. Nesse contexto, não se insurgindo a reclamada contra a aplicação dos Enunciados de nos 360, 297 e 296 do TST, não há como se admitir a existência de violação do artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-RR-610.815/1999.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
ADVOGADO : DR. IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MARDUGA

EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. DANIELA RIBEIRO MENDES NICOLA
EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. RODRIGO DUARTE DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCELO GASPARINO DA SILVA
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. Nos termos do art. 535 do CPC, ocorre omissão quando o tribunal deixa de apreciar questões relevantes para o julgamento, suscitadas por qualquer das partes ou examináveis de ofício, ou quando deixa de se pronunciar sobre algum tópico da matéria submetida ao seu exame. Nenhuma das hipóteses ocorreu neste caso. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : E-RR-613.590/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

EMBARGADO(A) : NEURI ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.
EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS EXPENDIDOS NO ACÓRDÃO RECORRIDO. HIPÓTESE DE NÃO-CONHECIMENTO. A falta de impugnação específica no Recurso de Embargos, mediante a qual se buscaria infirmar as razões que levaram a Turma a decidir pelo não-conhecimento do Recurso de Revista, implica verdadeira ausência de fundamentação.
ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. RAZÕES DIVORCIADAS DA DECISÃO EMBARGADA. Se a argumentação expendida no Recurso de Embargos é divorciada da matéria objeto da decisão da Turma, então é impertinente a insurgência, o que inviabiliza a afeição de ofensa a dispositivo de lei, contrariedade à Súmula do TST e divergência de julgados. Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-613.970/1999.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : TAHMAR DE SOUZA FERREZ E OUTROS
ADVOGADO : DR. GÉRSO GALVÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para, afastada a ausência de invocação de violação, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema relativo às diferenças salariais.



EMENTA: EMBARGOS À SDI. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO EXPRESSA, NO RECURSO DE REVISTA, DO DISPOSITIVO AFRONTADO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. Se no recurso de revista há expressa referência acerca do dispositivo de lei ou da Constituição Federal pertinente à matéria controvertida, extraindo-se da argumentação a perseguida violação, preenchida está a exigência contida no artigo 896 da CLT e na Orientação Jurisprudencial nº 94 da SBDI-1. No caso concreto, o reclamado pugnou pelo pronunciamento da prescrição extintiva, articulando com a violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e apresentando argumentos capazes de demonstrar o seu inconformismo com o acórdão do Regional. Resultou, daí, que a Turma incorreu em violação do artigo 896 da CLT, ao deixar de examinar o recurso de revista empresarial ao fundamento de que a parte não apontou violação do citado dispositivo constitucional. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-RR-616.127/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
EMBARGADO(A) : ARMINDO SOARES FILHO
ADVOGADO : DR. GERALDO MARCIANO DE JESUS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: ACESSO AO JUDICIÁRIO - DEVIDO PROCESSO LEGAL. Inexistem as apontadas violações, na medida em que o direito de acesso ao Judiciário e ao devido processo legal encontra limitações de ordem técnica e material, previstas na legislação. No caso do Recurso de Revista, o preenchimento de seus requisitos intrínsecos (art. 896 da CLT) possibilita a análise do caso pelo Tribunal Superior do Trabalho. HORAS EXTRAS - ACORDO TÁCITO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. A violação ao artigo 444 da CLT constitui inovação, já que não foi invocado no Recurso de Revista. A análise da especificidade ou não dos arestos colacionados esbarra no óbice da Orientação Jurisprudencial nº 37, da C. SBDI-1. Já a discussão acerca da validade do acordo tácito de compensação de jornada está superada pela Orientação Jurisprudencial nº 223 da C. SBDI-1. Resulta ileso o artigo 896, da CLT. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - CONTATO PERMANENTE. O acórdão embargado está conforme à Orientação Jurisprudencial nº 5, da C. SBDI-1, ante a afirmativa do Egrégio Tribunal Regional, no sentido de que o contato do Reclamante com agentes perigosos era permanente, e não, eventual. Logo, não há como divisar ofensa ao artigo 193, da CLT, nem violação direta ao princípio da legalidade, inscrito no artigo 5º, II, da Constituição da República. Por fim, o exame da alegação da Embargante, no sentido de que o contato do Reclamante com agentes perigosos era eventual, esbarra no óbice do Enunciado nº 126 do TST. Resulta ileso o artigo 896, da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-616.300/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : FERROVIA SUL ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOEL ROBERTO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: SUCESSÃO E ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. REEXAME DA ESPECIFICIDADE DE ARESTOS EM SEDE DE EMBARGOS. INVIABILIDADE. A teor da Orientação Jurisprudencial 37 da SBDI-1 do TST, não ofende o art. 896 da CLT decisão que, como na hipótese dos autos, examina premissas concretas de especificidade da jurisprudência colacionada e conclui pelo conhecimento do Recurso de Revista.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-617.042/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : VINICIUS VAZ VIEIRA
ADVOGADO : DR. ESBER CHADDAD

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO COM EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS DE COOPERATIVA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126/TST. Em face da previsão contida no Enunciado nº 126/TST, não desafia recurso de revista acórdão regional que, com base nos elementos probatórios, entende que houve fraude à lei na contratação do Reclamante pela cooperativa e que a hipótese dos autos não diz respeito à situação em que restou caracterizada a existência de verdadeiro cooperativismo. O óbice do aludido Verbete Sumular não tem pertinência apenas naqueles casos em que a parte recorrente objetiva claramente o reexame de fatos e provas; é ele aplicável, sobretudo, nas hipóteses em que a modificação da tese adotada na decisão recorrida pressupõe incursão obrigatória pelo acervo probatório produzido nos autos, tal como ocorre na presente situação.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-625.358/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : RUDI YESS
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FÍSCAIS. CRITÉRIO DE RECOLHIMENTO. COMPETÊNCIA. A jurisprudência iterativa do TST reconhece a competência desta Justiça Especializada para processar e julgar matéria relativa à contribuição previdenciária e fiscal. Orientação Jurisprudencial no 141 da col. SBDI-1. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-627.192/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : NEUZA DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALCINDO LUIZ PESSE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CARACTERIZAÇÃO. COOPERADO. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. Somente com a alteração da moldura fática delimitada nos autos é que se poderia pretender modificar a decisão do Regional. O fato de se ter provado a existência de labor subordinado com a utilização de cooperativa simulada impede obter-se conclusão diversa da esposada pelo julgado a quo, revelando-se inafastável a incidência do Enunciado nº 126 do TST. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-628.462/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : HILTON CÉSAR MOTA SANTOS
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: DECISÃO REGIONAL MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. EMBARGOS. É inviável o conhecimento do recurso de embargos que objetiva desconstituir acórdão turmatório que, em razão de estar a decisão regional moldada à jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, deixou de conhecer do recurso de revista contra ela interposto.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-629.026/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : DR. HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO
ADVOGADO : JAYME SANTOS
ADVOGADO : DR. JAIRO AIRES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. É inviável o conhecimento de recurso de embargos quando a parte embargante não consegue demonstrar o preenchimento de qualquer um dos requisitos do art. 894 da CLT.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-629.540/2000.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ TELLES UCHÔA
EMBARGADO(A) : GENIVAL JOSÉ DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. CHARLES LEÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA - ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93. Nos termos do inciso IV do Enunciado nº 331, "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)". Incidência do óbice do § 5º do art. 896 da CLT ao conhecimento da revista.

ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST - INCONSTITUCIONALIDADE - INEXISTÊNCIA. A matéria em debate é de natureza processual e infraconstitucional. Não há que se cogitar da invocada inconstitucionalidade do Enunciado nº 331 do TST, na medida em que o art. 111, § 3º, da Constituição Federal dispõe que a competência do Tribunal Superior do Trabalho é estabelecida em lei e o artigo 702 da CLT lhe atribui, em sua composição plena, competência para estabelecer súmula de sua jurisprudência uniforme, na forma prescrita em seu regimento interno. O debate sobre a aplicação de enunciados na aferição dos pressupostos de admissibilidade do re-

curso insere-se no plano de Direito Processual, e, portanto, infraconstitucional, consoante jurisprudência há muito pacificada no excelso Supremo Tribunal Federal, conforme o seguinte precedente: "Recurso Extraordinário. Matéria trabalhista. Questão constitucional inexistente. Sendo a controvérsia de natureza processual, qual seja, a aplicação de súmula do TST, não envolve matéria constitucional para viabilizar o recurso extraordinário" (Ag. 116.132-9 (AgRg)-SP, Relator Ministro Rafael Mayer, DJU de 20/3/87). Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-630.992/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITÁPOLIS E REGIÃO LTDA. - COOPERTEERRA
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA D. DUARTE SACILOTTO
EMBARGADO(A) : GERCINO ESTRUZANI
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA ORSI PASTRELO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CARACTERIZAÇÃO. COOPERADO. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. Somente com a alteração da moldura fática delimitada nos autos é que se poderia pretender modificar a decisão do Regional. O fato de se ter provado a existência de labor subordinado, mediante a intermediação de cooperativa simulada, impede obter-se conclusão diversa da esposada pelo Tribunal a quo, revelando-se inafastável a incidência do Enunciado nº 126 do TST. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-640.591/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADA : DRA. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
EMBARGADO(A) : JOSÉ CUTRALE JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO
EMBARGADO(A) : WAGNER LUIZ MENEZES
ADVOGADO : DR. VALDECIR FERNANDES
EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARRETOS E REGIÃO LTDA. - COOPERBA
ADVOGADO : DR. RENATO DE SOUZA SANT'ANA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO COM EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS DE COOPERATIVA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126/TST. Em face da previsão contida no Enunciado nº 126/TST, não desafia recurso de revista acórdão regional que, com base nos elementos probatórios, entende que houve fraude à lei na contratação do Reclamante pela cooperativa e que a hipótese dos autos não diz respeito a situação onde restou caracterizada a existência de verdadeiro cooperativismo. O óbice do aludido Verbete Sumular não tem pertinência apenas naqueles casos em que a parte recorrente objetiva claramente o reexame de fatos e provas; é ele aplicável, sobretudo, nas hipóteses em que a modificação da tese adotada na decisão recorrida pressupõe incursão obrigatória pelo acervo probatório produzido nos autos, tal como ocorre na presente situação.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-647.869/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CARGILL CITRUS LTDA.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : PEDRO APARECIDO VANDER
ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos da Reclamada.

EMENTA: EMBARGOS. COOPERATIVA RURAL. FRAUDE NA INTERMEDIAÇÃO. RELAÇÃO DE EMPREGO. MATÉRIA FÁTICA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 126 DA CASA - A incidência do artigo 442, parágrafo único da CLT, supõe tratar-se de cooperativa típica, de inexistência de fraude à legislação trabalhista e de se operar a terceirização em atividade-meio da empresa tomadora dos serviços. O Regional consignou que a atuação da cooperativa era irregular, em evidente fraude à legislação consolidada. Não se há falar em ofensa à literalidade do parágrafo único do artigo 442 da CLT e, para se decidir diversamente seria necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório, vedado à luz da Súmula nº 126 do TST. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-653.169/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CORBINIANO CARDOSO AZEVEDO NETO
ADVOGADO : DR. JORGE JOÃO RIBEIRO
EMBARGADO(A) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONEHECIMENTO QUANTO AOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO. DESFUNDAMENTAÇÃO. É pressuposto indispensável no recurso de embargos para a SDI, quando amparado em violação, a invocação de ofensa ao artigo 896 da CLT, porque o objetivo do referido apelo é demonstrar que o não-conhecimento do Recurso de Revista pela Turma, deu-se em total afronta àquele preceito legal. Na ausência de invocação expressa, está desfundamentado o recurso de embargos, não ensejando conhecimento (OJ-294/SBDI-1). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-RR-655.325/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : SILVIO CARLOS DE AGUIAR
ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, com aplicação da multa de 1% sobre o valor da causa (art. 538, parágrafo único, do CPC).

EMENTA: RFFSA - SUCESSÃO TRABALHISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

O acórdão embargado, ao não conhecer dos Embargos, entendendo que a decisão da Turma estava em sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 225 da SBDI-1, manteve a responsabilidade subsidiária da RFFSA pelos direitos trabalhistas não adimplidos. Não há, portanto, omissão a ser sanada.

Embargos de Declaração rejeitados, com aplicação da multa de 1% sobre o valor da causa.

PROCESSO : E-RR-664.559/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : RANIEL DE CARVALHO PEREIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação ao artigo 832 da CLT e dar-lhes provimento para anular o acórdão embargado, determinando o retorno dos autos à C. Turma a fim de que, extirpando a contradição relativa ao provimento e declaração de prejudicialidade do mesmo apelo, prossiga no seu julgamento, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - CONTRADIÇÃO ADEQUADAMENTE APONTADA E NÃO SANADA

1. A C. Turma, ao julgar os Recursos de Revista de partes que confessaram a sucessão, acabou por apreciar o da sucedida, dando-lhe provimento. Em seguida, declarou prejudicado o Recurso de Revista da mesma sucedida, incorrendo em contradição.

2. Ocorre negativa de prestação jurisdiccional pelo acórdão que, não obstante a oposição de Embargos de Declaração adequadamente articulados, mantém grave vício processual decorrente de contradição no julgado.

Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-RR-668.034/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : HOSPITAL E MATERNIDADE MODELO TAMANDARÉ S.A.
ADVOGADO : DR. IBRAIM CALICHMAN
EMBARGADO(A) : JUDITE FERREIRA DE SÁ
ADVOGADO : DR. MIEKO ENDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: HORAS EXTRAS - REFLEXOS - VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT - Correta a decisão da Turma ao aplicar a Súmula nº 297 do TST, para não conhecer da Revista, pois a matéria como apresentada no Recurso não foi prequestionada no Regional. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-668.410/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO NABAIS DA FURRIELA
EMBARGADO(A) : CELSO GALLUCCI
ADVOGADO : DR. EDUARDO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão proferido pela C. 1ª Turma, restabelecer o acórdão regional, que determinou a observância da prescrição quinquenal.

EMENTA: EMBARGOS - PRESCRIÇÃO - FGTS

A prescrição do FGTS é trintenária em relação à pretensão de recolhimento sobre parcelas remuneratórias efetivamente pagas (Enunciado nº 362/TST). Fala-se em prescrição quinquenal apenas quando os depósitos ao FGTS constituem acessório da verba requerida. Nessa hipótese, a prescrição aplicável não é a própria do FGTS, mas, sim, a geral, de 5 (cinco) anos (Enunciado nº 206/TST).

Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-RR-673.193/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : DALVA LÚCIA NOVAIS
ADVOGADO : DR. MURILO CÉZAR REIS BAPTISTA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ALINE GIUDICE
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão turmário - negativa de prestação jurisdiccional", e conhecer do apelo quanto ao tema "cláusula de acordo coletivo - reajuste salarial", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o Banco Reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, nos meses de janeiro a agosto, inclusive.

EMENTA: ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. INTERPRETAÇÃO. EFICÁCIA DE CLÁUSULA. DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE JUNHO/87.

1. Na interpretação de cláusula de acordo coletivo de trabalho concessiva de vantagem, fruto da autonomia privada coletiva do sindicato, há que prevalecer a que lhe empreste eficácia e, não, a que lhe esvazie o conteúdo. Cumpre ter presente ainda a vontade das partes acordantes e a natureza tuitiva do Direito do Trabalho, que determina a aplicação da norma coletiva da forma mais favorável ao trabalhador. Ademais, impõe-se tomar em conta a teoria do englobamento, considerando que não se pode negar eficácia isoladamente a uma cláusula sem prejuízo das demais.

2. Cláusula de acordo coletivo de trabalho contemplando o pagamento de diferenças salariais do IPC de junho de 1987 aparentemente condicionada à negociação futura, em que essa condição se revela de implemento impossível, não afasta o reconhecimento do compromisso do empregador em recompor o poder aquisitivo dos salários até a data-base, porquanto equivale, no mínimo, a uma confissão de dívida.

3. Embargos da Reclamante parcialmente providos para condenar o Banco Reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, nos meses de janeiro de 1992 a agosto de 1992, inclusive.

PROCESSO : E-RR-674.665/2000.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADORA : DRA. SIMONETE GOMES SANTOS
EMBARGADO(A) : LUIZ CLÁUDIO LOMAS NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. EFEITOS. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO FGTS DO PERÍODO. POSSIBILIDADE. O Tribunal Pleno desta Corte, na sessão de 28.10.2003, a teor do artigo 19-A da Lei 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41, alterou a redação da Súmula nº 363/TST, para incluir dentre os efeitos decorrentes do contrato nulo - pela contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público - o direito aos valores referentes aos depósitos do FGTS. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-679.290/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : MATEUS MARTINS GODOI
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. GUILHERME MASTRICHCHI BASSO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamante quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional, por ofensa aos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, inc. IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 3.026/3.029, determinar o retorno dos autos à Primeira Turma para que julgue os Embargos de Declaração opostos pelo reclamante, examinando todos os aspectos questionados, inclusive a jornada contratual e a alegação de contradição referente a existência do acordo de compensação ou de prorrogação. Ficam prejudicados o exame do tema remanescente do Recurso interposto pelo reclamante e a análise dos Embargos interposto pelo Banespa.

EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL CONFIGURADA. DECISÃO DA TURMA QUE SE APRESENTA CONTRADITÓRIA NO QUE CONCERNE AO EXAME DO QUADRO FÁTICO. 1. Resulta em nulidade por negativa de prestação jurisdiccional a decisão que se mostra hesitante e contraditória no que concerne ao exame do conjunto fático submetido à sua deliberação, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração. De fato, a Turma incorre no referido vício quando ora afirma que há acordo de compensação, ora assevera que se trata de acordo de prorrogação. Há, ainda, omissão se não responde satisfatoriamente questão essencial à solução da controvérsia referente à fixação da jornada no momento da contratação do reclamante.

2. Por outro lado, em se tratando de esclarecimento sobre a base fática considerada pela Turma em sua decisão, é inaplicável a regra fixada no item 3 da Súmula 297 do TST, razão por que deve ser determinado o retorno dos autos a aquele colegiado para que examine os aspectos que foram objeto dos Embargos de Declaração.

Recurso de Embargos de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : E-RR-684.568/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : AILTON PERES MENDEL
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA SANTANA CORTEZ
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, deixando de apreciar a preliminar de nulidade do acórdão por ausência de prestação jurisdiccional completa, com base na previsão contida no art. 249, § 2º, do CPC, não conhecer dos Embargos quanto ao tema "Recurso Mal Conhecido", mas deles conhecer quanto ao tema "Diferenças Salariais Decorrentes do Acordo Coletivo de 1991/1992" e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, dar-lhes parcial provimento para condenar os Reclamados ao pagamento de diferenças salariais no percentual de 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento), nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive, e reflexos postulados. Custas pelos Reclamados no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.

EMENTA: BANCO BANERJ S/A. ACORDO COLETIVO 1991/1992. CLÁUSULA 5ª. DIFERENÇAS SALARIAIS. A Cláusula 5ª do Acordo Coletivo 1991/1992 implicou reconhecimento do direito dos empregados ao recebimento das diferenças salariais pelo índice do Plano Bresser.

Embargos em parte conhecidos e parcialmente providos.

PROCESSO : A-E-RR-691.335/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BEBEDOURO E REGIÃO LTDA. - COOPERAGRI
ADVOGADO : DR. CARLOS LUIZ GALVÃO MOURA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PAULO DONIZETE LUCRÉCIO
ADVOGADA : DRA. ROBERTA MOREIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CUTRALE JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO. EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA Nº 126 DO TST. Não enseja provimento agravo interposto em face de decisão monocrática que denega seguimento a embargos se a pretensão da parte deduzida no recurso de revista revestia-se de cunho fático-probatório. Óbice da Súmula nº 126 do TST.

PROCESSO : E-RR-691.805/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CARGILL AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DOS COLHEDORES DE CITRUS LTDA.
ADVOGADO : DR. JÚLIO ROBERTO MATOSINHO CHEBABI
EMBARGADO(A) : HÉLCIO MENDES DA SILVA E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS GAZETA DA COSTA



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONEHECIMENTO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONTRATAÇÃO FRAUDULETA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 126/TST. Configurado o acerto da decisão da Turma no que se refere ao obstáculo da Súmula nº 126/TST, não se há falar que o não-conhecimento do apelo implica em violação do artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-RR-694.913/2000.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADOR : DR. RICARDO ANTONIO REZENDE DE JESUS
EMBARGADO(A) : EUDES DE OLIVEIRA MALAGUETA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - PAGAMENTO DO FGTS - Embargos Declaratórios acolhidos para sanar omissão existente.

PROCESSO : E-AIRR E RR-698.301/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : JOSÉ ANTÔNIO LIBÂNIO DE MELO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : BARDELLA S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS
ADVOGADO : DR. ALTAIR OLIVEIRA GUEDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Orientação Jurisprudencial nº 37 DA SBDI-1. Não ofende o art. 896 da CLT decisão de Turma que, examinando premissas concretas de espe-cificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou não-conhecimento do recurso (OJ nº 37/SBDI-1). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-700.231/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOÃO HILÁRIO DE SOUZA NETO
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

DECISÃO: Por unanimidade: (I) não conhecer dos embargos quanto aos temas "preliminar - nulidade do acórdão turmário - negativa de prestação jurisdicional" e "horas extras - uso do BIP - sobreaviso"; (II) conhecer dos embargos quanto ao tema "desvio de função", por violação ao artigo 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastado o óbice da Súmula nº 23 do TST, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, ultrapassado o conhecimento do recurso de revista, no particular, examine o mérito do apelo, conforme entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ESPECIFICIDADE. SÚMULA Nº 23 DO TST. MÁ APLICAÇÃO. EXAME. EXCEÇÃO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 37, SBDII DO TST

1. A jurisprudência dominante do TST, excepcionalmente, considera viável o exame, pela SBDI, acerca da especificidade de determinado julgado, na hipótese em que a Turma não conhece de recurso de revista, aplicando inadequadamente a Súmula nº 23 do TST. Tal procedimento constitui exceção à regra inscrita na Orientação Jurisprudencial nº 37 da SBDII.

2. Embargos conhecidos, por afronta ao artigo 896 da CLT, e providos para, afastado o óbice da Súmula nº 23 do TST, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, ultrapassado o conhecimento do recurso de revista, examine o mérito do apelo, conforme entender de direito.

PROCESSO : E-RR-701.767/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : JOSEVAL DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA
EMBARGADO(A) : CARAÍBA METAIS S.A.
ADVOGADO : DR. ADRIANO MURICY DA SILVA NOSSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS - NULIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL Não substancia negativa de prestação jurisdicional a recusa da C. Turma em manifestar-se acerca de argumentos tendentes a obter a reforma da decisão, a fortiori quando demonstrada a inexistência dos vícios alegados.

MULTA APLICADA AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 538 DO CPC

Objetivamente demonstrado que os Embargos de Declaração foram opostos mesmo inexistindo as máculas que o justificariam. Assim, não há falar em violação ao artigo 538 do Código de Processo Civil pelo acórdão embargado.

PROMOÇÃO PREVISTA EM REGULAMENTO EMPRESARIAL - ALTERAÇÃO - ATO UNILATERAL - PRESCRIÇÃO TOTAL - ENUNCIADO Nº 294/TST

Assentada a premissa de que o acórdão regional reconheceu a ocorrência de alteração unilateral do contrato de trabalho, a C. Turma não conheceu do Recurso de Revista adotando o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 294/TST.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-708.643/2000.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : DULCINÉIA MARIA PAGANOTTI DE MORI
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os Embargos.

EMENTA: I - EMBARGOS DO RECLAMADO **COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DANO MORAL**

A obrigação de indenizar decorre diretamente da relação empregatícia, donde se conclui que a Justiça do Trabalho é competente para conhecer e julgar ação contendo pedido de indenização, nos termos do artigo 114 da Constituição, desde que haja nexo de causalidade com a relação de trabalho, como ocorre na hipótese dos autos.

II - EMBARGOS DA RECLAMANTE REINTEGRAÇÃO - DISPENSA IMOTIVADA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Acórdão recorrido conforme à Orientação Jurisprudencial nº 247/SBDI-1: "Servidor público. Celetista concursado. Despedida imotivada. Empresa pública ou sociedade de economia mista. Possibilidade." Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-713.512/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : IZABEL CRISTINA RIBEIRO CEZAR GALVÃO
ADVOGADO : DR. VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. PRESCRIÇÃO. QUINQUENAL. SUPRESSÃO DA JORNADA PRÉ-CONTRATADA. Quando da denunciada supressão de horas extras pré-contratadas e o ajuizamento da reclamação trabalhista não decorrem os cinco anos do prazo prescricional fixado no art. 7º, XIX, da Carta Magna, e tampouco se exaurem os dois anos da extinção do contrato de trabalho, também previsto no citado dispositivo constitucional, conclui-se por correta a decisão, proferida pela col. Turma, que firma posicionamento no sentido da incidência da Orientação Jurisprudencial nº. 63 da SBDI-1 no caso. Imaculado o art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-719.209/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : IVAIR ROBERTO DE JESUS
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: DECISÃO REGIONAL MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. EMBARGOS. É inviável o conhecimento do recurso de embargos que objetiva desconstituir acórdão turmário que, em razão de estar a decisão regional moldada à jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, deixou de conhecer do recurso de revista contra ela interposto.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-719.365/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGADO(A) : ROBERTO HENRIQUE SOARES
ADVOGADO : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS - TESTEMUNHA SUSPEITA - ENUNCIADO Nº 357 DO TST - EQUIPARAÇÃO SALARIAL O acórdão regional está conforme ao Enunciado nº 357 do TST, negando a suspeição da testemunha que litigou contra o empregador. Está correta, portanto, a decisão de não conhecer da Revista, porque os arestos colacionados estavam superados pela jurisprudência consolidada no Enunciado nº 357 do TST. Ademais, o Egrégio Tribunal Regional afirmou que o deferimento das horas extras está fundamentado no depoimento de outra testemunha, razão pela qual não há falar em violação ao artigo 818, da CLT. O juiz formou o seu convencimento considerando o conjunto probatório dos autos. Está ileso o art. 896 da CLT.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-726.919/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCIANE DE SOUZA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : IZABEL SIMONE SOUZA ALVES
ADVOGADO : DR. WALTER RODRIGO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: GESTANTE - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 88. A decisão da Turma encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência pacificada na Orientação Jurisprudencial nº 88 da SBDI-1. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-739.659/2001.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ANA MARIA BARRETO CORREA
ADVOGADO : DR. MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CARGO DE CONFIANÇA. Artigo 224, § 2º, da CLT. "A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos" (Enunciado nº 204 do TST). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-740.019/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. LUIZ GOMES PALHA
ADVOGADA : DRA. ADRIANA HELENA BRAZIL DA CRUZ
EMBARGADO(A) : CLÁUDIO ROBERTO MARIANO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que se promova mediante precatório a execução contra a ECT.

EMENTA: EXECUÇÃO. PRECATÓRIO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT). ARTIGO 100 DA CF/88.

1. Firmou-se no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho o entendimento segundo o qual a execução contra a ECT promove-se mediante precatório, a teor do artigo 100 da Constituição Federal, tendo em vista que o artigo 12 do Decreto-lei nº 509/69, que a equipara à Fazenda Pública no tocante à impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, foi plenamente recepcionado pelo texto constitucional em vigor. Posicionamento robustecido pela alteração do Precedente nº 87 da SBDII do TST, que excluiu da sua redação a expressa referência que antes se fazia à ECT.

2. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-RR-749.062/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : MARCOS FERREIRA COELHO
ADVOGADA : DRA. HELENA SÁ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos.

EMENTA: VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORISTA. A redução da jornada de trabalho para seis horas, prevista no art. 7º, XIV, da Constituição Federal, quando o trabalho for realizado em turnos ininterruptos de revezamento, não pode ser considerada como fator de alteração do valor do salário pago ao empregado. O objetivo da norma constitucional foi o de proteger o trabalhador contra o maior desgaste físico resultante das constantes alterações do seu horário de trabalho e contra a notória dificuldade que lhe é imposta de estabelecer uma rotina básica de vida, não podendo ser tida como fator de redução salarial, pois iria até mesmo contra os fins sociais da norma, redundando em prejuízo justamente para aquele a quem buscou beneficiar. Assim, ainda que o reclamante receba salário por hora, uma vez reconhecido o direito à jornada reduzida de seis horas, fica afastada a pretensão ao pagamento apenas do adicional respectivo, devendo o valor do salário-hora ser redimensionado, com observância da carga horária mensal de 180 horas, sendo devidas as horas excedentes da sexta diária, como extras, acrescidas do adicional. Não violado o art. 896 da CLT.

Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-749.441/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGANTE : VALDIVINO BOMTEMPO DA SILVA

ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA

EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos do Reclamante. Por unanimidade, conhecer dos Embargos do Reclamado quanto às diferenças salariais - reajuste de 26,06% - Acordo Coletivo de 1991/1992 e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento das diferenças salariais no percentual de 26,06% aos meses de janeiro a agosto de 1992.

EMENTA: RECURSO DO RECLAMANTE

EMBARGOS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ACÓRDÃO ORIUNDOS DA MESMA TURMA. A C. SDI-Plena desta Corte, em Sessão de 19/5/97, decidiu que acórdãos oriundos da mesma Turma, embora divergentes, não fundamentam divergência jurisprudencial de que trata a alínea "b" do art. 894 da CLT para embargos à Seção Especializada em Dissídios Individuais, Subseção I. Tal entendimento acabou sintetizado na Orientação Jurisprudencial nº 95 da C. SBDII.

RECURSO DO RECLAMADO

BANCO BANERJ S/A. ACORDO COLETIVO 1991/1992. CLÁUSULA 5ª. DIFERENÇAS SALARIAIS. A Cláusula 5ª do Acordo Coletivo 1991/1992 implicou reconhecimento do direito dos empregados ao recebimento das diferenças salariais pelo índice do Plano Bresser.

Embargos do Reclamante não conhecidos e Embargos do Reclamado conhecidos e parcialmente providos.

PROCESSO : E-RR-756.442/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : RENATO MARQUES DE SOUZA

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o Reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992, de 1º de janeiro a 31 de agosto de 1992.

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. REAJUSTE DE 26,06%. ACORDO COLETIVO DE 91/92 - O caput da Cláusula 5ª do Acordo Coletivo 91/92 é de eficácia plena. A ausência de negociação sobre a forma e condições para o pagamento das perdas de 26,06% não obsta o cumprimento da obrigação criada. Devido o pagamento das perdas salariais, limitado ao período previsto na Cláusula 5ª. A incorporação das perdas aos salários, prevista no parágrafo único, é norma de eficácia limitada, uma vez que seria imprescindível a realização de novas negociações para legitimar imposição de obrigação que extrapole a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho. Recurso de Embargos conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : E-RR-757.592/2001.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.

ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÓRTEZ

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE JORNAIS E REVISTAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

ADVOGADO : DR. EDUARDO ZENKER

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a prefacial de intempestividade do Apelo. Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. CONHECIMENTO. Improspéravel o recurso de embargos quando não demonstrada a hipótese prevista no art. 894 da CLT.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-768.114/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

EMBARGANTE : LAÉRCIO SOARES DA ROCHA

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA DE FÁTIMA OLIVEIRA MELO

EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

ADVOGADA : DRA. RENATA SILVEIRA CABRAL SULZ GONSAVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: MOTIVAÇÃO DA DISPENSA. EMPREGADO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. CONSONÂNCIA COM A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 247 DA SBDI-1 DO TST. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO DE EMBARGOS. Não se vislumbra ofensa a dispositivo da Constituição da República quando a decisão embargada se apresenta em consonância com a Orientação Jurisprudencial 247 da SBDI-1 do TST, relativamente à dispensa de motivação do ato demissional de empregado de empresa pública. Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-777.944/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

EMBARGADO(A) : ANTÔNIO FERREIRA PIRES CARDOSO

ADVOGADA : DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos nos temas "turnos ininterruptos de revezamento - horista - sétima e oitava horas e adicional - divisor 180", por unanimidade, conhecer dos Embargos no tema "multa por litigância de má-fé", por violação aos artigos 896 da CLT e 18, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão proferido pela C. Turma, limitar a multa por litigância de má-fé a 20% do valor da causa.

EMENTA: HORAS EXTRAS - EMPREGADO HORISTA - DIREITO AO PAGAMENTO DAS 7ª E 8ª HORAS COMO EXTRAS E AO ADICIONAL DE 50%

A C. SBDI-1, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 275, já pacificou o entendimento de que: "**Turmo ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos.** Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional." Incidência do Enunciado nº 333 do TST.

DIVISOR 180

Aplicável à espécie o divisor 180, pois a alteração de turno de 8 (oito) para 6 (seis) horas não pode resultar em redução do valor total percebido mensalmente, devendo-se proceder ao recálculo da hora trabalhada, em observância ao disposto no art. 7º, VI, da Constituição Federal, que assegura a irredutibilidade salarial.

MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - ARTIGO 18 DO CPC - 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA

A indenização por litigância de má-fé deve ser fixada, em favor da parte contrária, em até 20% do valor da causa, nos termos do art. 18, § 2º, do CPC.

Na hipótese, o acórdão regional arbitrou a multa em 10% do valor que vier a ser apurado em liquidação de sentença a título de remuneração pelo serviço suplementar quando em turnos de revezamento, sem reflexos.

Embargos parcialmente conhecidos e providos, para limitar a multa à previsão do art. 18, § 2º, do CPC.

PROCESSO : E-RR-778.754/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : ANTONIO JOSÉ ABJAUD JUNIOR E OUTROS

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos dos Reclamantes.

EMENTA: EMPREGADO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DISPENSA IMOTIVADA - O artigo 173, § 1º, da Constituição Federal, é categórico ao estabelecer que "a empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias". Depreende-se que o Reclamado, sociedade de economia mista, deve observar, para a contratação e dispensa de seus empregados, o que estabeleçam a CLT e a legislação específica. O acórdão embargado encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência pacificada na Orientação Jurisprudencial nº 247. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-780.143/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

EMBARGANTE : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.

ADVOGADO : DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS

EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES

EMBARGADO(A) : MARIZA MARIA RIBEIRO

ADVOGADO : DR. NELSON SALVO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: EMBARGOS INTERPOSTOS CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISCUSSÃO NÃO CIRCUNSCRITA AO EXAME DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DO RECURSO RESPECTIVO. NÃO-CABIMENTO.

Se a decisão da Turma atribui ao recurso de revista então obstatizado a ausência de pressuposto de natureza intrínseca, exsurge nítida a aplicação do óbice contido no Verbete nº 353 do TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-782.367/2001.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : JOSÉ LISBOA SILVA

ADVOGADO : DR. ROSEMBERG MORAES CAITANO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. 1. PRESCRIÇÃO. APLICACÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 28 AOS PROCESSOS EM CURSO. Da forma como aferido pela Turma, o apelo encontrava obstáculo na Súmula nº 333 da Corte, ante o entendimento contido no item 38 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, pelo qual para o empregado que exerce atividade rural em Empresa de Reflorestamento a prescrição aplicável é própria do rurícola, e o entendimento atual da Corte, segundo o qual o empregado que trabalha em empresa de reflorestamento, em atividade econômica diretamente ligada à área extrativa, é rurícola e não industriário.

2. EMPRESA DE FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO. TRABALHADOR RURAL. PRESCRIÇÃO. A Decisão da Turma está em consonância com a jurisprudência da Corte, consubstanciada no item 271 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, cujo entendimento é que a prescrição hoje vigente, nos termos do artigo 7º, inciso XXIX, da CF/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional 28/2000, aplicável ao trabalhador rurícola, não poderá ser considerada na hipótese do Reclamante, visto que, à época do ajuizamento da ação trabalhista, não estava vigente a nova regulamentação. Incólume o artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-790.178/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

EMBARGADO(A) : MARCO ANTÔNIO MALIERI

ADVOGADO : DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. É inviável o conhecimento do recurso de embargos quando a parte embargante não consegue demonstrar o preenchimento de qualquer um dos requisitos do art. 894 da CLT.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-791.313/2001.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

EMBARGANTE : ADRIANO MEJALANI NEVES

ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA

EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste de 26,06%, fixado na cláusula quinta do Acordo Coletivo de 1991/1992, nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive.

EMENTA: BANERJ. ACORDO COLETIVO DE 1991/1992. CLÁUSULA QUINTA. REAJUSTE SALARIAL (26,06%). NATUREZA E EFICÁCIA. Não se cogita de submissão da cláusula quinta do Acordo Coletivo de 1991/1992 à condição suspensiva quando se observa que a avença tem termo inicial de vigência - janeiro de 1992 - em data posterior à estabelecida como marco para a negociação das condições para o pagamento do reajuste salarial - novembro de 1991. Assim, são devidas as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, de 26,06%, em face da fixação em norma de eficácia plena, e com limitação à data-base, conforme expressamente pactuado, não havendo falar, portanto, em natureza programática dessa norma. Inteligência da Orientação Jurisprudencial Transitória 26 da SBDI-1.

Recurso de Embargos a que se dá parcial provimento para condenar o reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste de 26,06% fixado na cláusula quinta do Acordo Coletivo de 1991/1992, nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive.

PROCESSO : E-RR-794.914/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : MAURÍCIO KULIBABA

ADVOGADO : DR. ADÉRCIO FRANCISCO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CÁLCULO. LEI Nº 7.369/85. O adicional de periculosidade devido ao eletricitário será calculado observando-se o salário percebido pelo empregado, pois a norma legal que assegura o pagamento da vantagem não faz nenhuma limitação, definindo que o referido cálculo incidirá sobre todas as verbas de natureza salarial. Desse modo, mostra-se inaplicável aos eletricitários a limitação contida no § 1º do art. 193 da CLT e no Enunciado nº 191 do TST. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 279 da SBDI-1. Embargos não conhecidos.



PROCESSO : ED-E-AIRR-804.724/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : PATRÍCIA MORCELLI
ADVOGADA : DRA. MARGARETH VALERO
EMBARGADO(A) : 28ª CARTÓRIO DE NOTAS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. LÉO COSTA RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo vícios a sanar no julgado impugnado, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : E-RR-804.945/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOSÉ MARTO MOURÃO ALVES
ADVOGADO : DR. JOÃO CLÁUDIO DA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: ACÓRDÃO TURMÁRIO MOLDADO À JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. EMBARGOS. É inviável o conhecimento do recurso de embargos que objetiva desconstituir acórdão turmário moldado à jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-805.111/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE AGUIAR E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE BADRI LOUTFI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos da Reclamada.

EMENTA: EMBARGOS. PORTUÁRIO. ADICIONAL DE RISCO. INCIDÊNCIA DO ITEM Nº 316 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI-1 - Para se decidir que os Reclamante não prestavam serviços na área portuária e que não desenvolviam trabalho em área de risco, é necessário, no mínimo, a análise do laudo pericial produzido, o que é vedado nesta fase recursal à luz da Súmula n.º 126 da Casa. A decisão da Turma, que manteve a tese do Regional e entendeu devido o adicional de risco aos portuários, encontra-se em perfeita harmonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência da Corte, cristalizada no item n.º 316 da Orientação Jurisprudencial da SDI-1, ataindo a aplicação da Súmula n.º 333 do TST. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-805.535/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
REDATOR DESIGNADO : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : SÉRGIO HENRIQUE DA COSTA PAIVA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : BANERJ SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. NICOLAU F. OLIVIERI

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, relator, José Luciano de Castilho Pereira e João Oreste Dalazen.

EMENTA: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - DISPENSA IMOTIVADA. O artigo 173, § 1º, da Constituição da República é categórico ao afirmar que a empresa pública e a sociedade de economia mista sujeitam-se ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias. Esse comando constitucional, por outro lado, não sofreu nenhuma alteração com o advento da Emenda Constitucional nº 19/98, pelo menos no que tange a estas duas entidades (CF, art. 173, § 1º, II). O reclamado, sociedade de economia mista, deve observar, para a contratação e demissão de seus empregados, o que estabelece a CLT e a legislação complementar. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : ED-E-AIRR-807.434/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : RAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
EMBARGADO(A) : MARIA DA CONCEIÇÃO MATIAS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARIANO MARTINS LANNA
ADVOGADA : DRA. LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade: I - rejeitar os Embargos de Declaração; II - elevar a multa aplicada em favor da reclamante, com base no art. 538, parágrafo único, do CPC, de 1% (um por cento) para 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (R\$ 21.484,01), ora calculado em R\$ 2.148,40 (dois mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta centavos), com a advertência inserta na parte final do referido dispositivo; III - sem prejuízo da intimação nos termos do art. 236 caput do CPC, determinar a remessa diretamente à reclamada, ora embargante, por via postal, de cópia do Recurso de Revista, do Agravado de Instrumento, dos Embargos à SDI-1 e de ambos os Embargos de Declaração opostos perante esta Subseção, acompanhadas das respectivas decisões, observando-se o endereço contido no auto de citação e penhora de fl. 107.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TEXTO IDÊNTICO AO ANTERIOR. FUNDAMENTAÇÃO DIVORCIADA DOS TERMOS DA DECISÃO EMBARGADA. REITERAÇÃO DE PROCEDIMENTO TEMERÁRIO. MAJORAÇÃO DA MULTA.

Após ter sido considerado temerário o procedimento de, pela quarta vez, apresentar razões recursais idênticas e de ser reputado litigante de má-fé, a pretexto de opor novos Embargos de Declaração, a reclamada reproduz integralmente as razões dos primeiros embargos de declaração, inclusive quanto a data e objeto. Esclarece que ditos embargos são postos ao primeiro acórdão - prolatado nos embargos infringentes. Esse procedimento atenta contra a boa ordem processual e contraria a boa-fé que deve presidir o direito de defesa e mostra quão evidente é o intuito da empresa embargante em protelar, retardando de modo injustificado o andamento do processo; prática que autoriza a majoração da multa de que cogita o 538, parágrafo único do CPC.

Embargos de Declaração rejeitados, majorando a multa por embargos protelatórios.

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

ACÓRDÃOS

PROCESSO : ROAR-3/2002-000-07-00.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. REGIVALDO FONTES NOGUEIRA
RECORRIDO(S) : RONALDO COUTO PARENTE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CLETO GOMES

DECISÃO: Por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de litigância de má-fé, suscitada em contra-razões; II - rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional; III - negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. PRESCRIÇÃO. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI (ARTIGO 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88). INEXISTÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. 1. Ação Rescisória visando desconstituir acórdão regional, que negou provimento ao Recurso Ordinário do Banco-reclamado e deu parcial provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante, para acrescer à condenação as diferenças salariais por desvio de função. 2. Renova o Recorrente a arguição de prescrição do direito de ação, sob o argumento de ter havido condenação incluindo período que ultrapassa mais de cinco anos do prazo estabelecido na Carta Magna de 1988. 3. In casu, observa-se a presença de óbice intransponível ao sucesso da demanda, qual seja, a ausência do prévio questionamento, no que diz respeito à violação de dispositivo de lei (artigo 7º, XXIX, da CF/88). **DIFERENÇAS SALARIAIS. DESVIO DE FUNÇÃO. JULGAMENTO EXTRA PETITA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 460 DO CPC. NÃO-CONFIGURAÇÃO.** 1. A condenação no pagamento de diferenças salariais por força do desvio de função não implica julgamento fora da litiscontestatio, porquanto o fato do qual o Reclamante fez valer o seu direito está adstrito à existência de desvio de função, causa de pedir expressamente declinada na petição inicial da Reclamação Trabalhista. 2. Não se trata, portanto, de matéria estranha à lide, não ficando demonstrada a hipótese de que o acórdão rescindendo decidiu fora dos fundamentos da causa de pedir, permanecendo, pois, intacto o artigo 460 do CPC. **EQUIPARAÇÃO SALARIAL. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 461 DA CLT. INEXISTÊNCIA.** 1. O dispositivo apontado como vulnerado trata dos requisitos para identificar a equiparação salarial, a qual não foi reconhecida no caso dos autos. 2. Dessa forma, não há como acolher a pretensão do Recorrente, que se limita a refutar a hipótese de equiparação salarial. 3. Recurso Ordinário desprovido.

PROCESSO : ROAR-12/2001-000-19-00.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ TELLES UCHÓA
ADVOGADO : DR. LUIZ FELIPE RIBEIRO COELHO
RECORRIDO(S) : JOÃO ALFREDO CARVALHO MALTA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGREI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. ADVOGADO. JORNADA. EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA QUE EXPLORAM ATIVIDADE ECONÔMICA DE NATUREZA MONOPOLÍSTICA. Decisão rescindendo em que se deferiu ao Reclamante, advogado empregado de sociedade de economia mista, o pagamento como extras das horas laboradas além da quarta diária, tendo em vista os termos do art. 20 da Lei nº 8.906/94. Ação rescisória fundamentada na alegação de afronta ao citado preceito legal, como também aos arts. 4º da Lei nº 9.527/97 e 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Matéria controvertida. Enunciado nº 83 do TST. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RXOFROAR-26/2002-000-17-00.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : MARIA DANTAS SANT'ANNA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE CARIACICA
PROCURADORA : DRA. FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REMESSA OFICIAL. RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado.

PROCESSO : ROAR-45/2002-000-24-00.3 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : PANTANAUTO VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. KÁTIA SIMONE MAIA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : JOSÉ AUGUSTO ABRÃO NACHIF
ADVOGADO : DR. ALBERTO ORONDJIAN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: 1. RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO DOS ARTS. 460 DO CPC E 62, II, DA CLT - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 298 DO TST. A ausência de prequestionamento dos dispositivos legais indigitados na rescisória como violados torna impossível se proceder ao juízo rescindente, dada a carência de confronto de teses entre a decisão rescindendo e os comandos legais, incidindo sobre a hipótese o óbice da Súmula n.º 298 do TST. Ademais, em se tratando de acórdão rescindendo, não há que se cogitar de violação do dispositivo de natureza processual (CPC, art. 460) ocorrida na própria decisão (OJ 36 da SBDI-2 do TST), pois a eventual violação já vinha da sentença, em relação à qual a Reclamada não esgrimiou o dispositivo que ora invoca contra o acórdão, utilizando a ação rescisória como sucedâneo de recurso. **2. DOCUMENTO NOVO - NÃO-CARACTERIZAÇÃO.** O documento novo, referido no inciso VII do art. 485 do CPC, é, para efeito de ação rescisória, aquele que já existia à época da prolação da decisão rescindendo, mas cuja existência era desconhecida pelo interessado ou dele estava impedido de fazer uso, e que, por si só, seria bastante para formar convicção em contrário do juízo rescindendo e alterar o resultado da causa. "In casu", a Reclamada sustenta que, somente após o trânsito em julgado da decisão rescindendo, teve ciência do documento novo (nota promissória), preexistente à propositura da reclamação trabalhista, no sentido de que o Reclamante apropriou-se indevidamente do valor relativo à venda de um veículo da Empresa, e que, logo após descoberto o fato, o Obreiro devolveu imediatamente parte da importância e o restante por meio de nota promissória, emitida em prol de empregada da firma. Ora, além de a Reclamada não especificar a época em que teve ciência do documento tido como novo, verifica-se que a referida nota promissória não preenche os requisitos do art. 889 do novo Código Civil, pois não está datada, não especifica o seu objeto e foi emitida pelo Reclamante em prol de Elaine Silvi do Carmo, supostamente empregada da firma, à época, fato esse que não restou provado nos presentes autos, razão pela qual tem-se que, além de ser pessoa absolutamente estranha à reclamação trabalhista principal, não é possível relacionar o referido documento com o suposto ato de improbidade praticado pelo Obreiro. Dessa forma, não há que se falar em documento novo, uma vez que não restaram preenchidos os requisitos do inciso VII do art. 485 do CPC, de modo que as afirmações da Reclamada ficam jungidas ao campo dos indícios e presunções, insuficientes para se proceder à desconstituição da coisa julgada, uma vez que não há fundamento incontestado para invalidá-la. **Recurso ordinário desprovido.**

PROCESSO : ROAR-66/2002-000-18-00.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ÁLVARO LUIZ BARBOSA
ADVOGADO : DR. PEDRO MÁRCIO MUNDIM DE SIQUEIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADA : DRA. ILDA TEREZINHA DE OLIVEIRA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VÍNCULO DE EMPREGO. Decisão rescindendo em que se manteve a conclusão de improcedência da reclamação trabalhista, em face de inexistência de vínculo de emprego entre as partes. Alegação, na ação rescisória, de afronta aos arts. 3º e 9º da CLT. Pretensão ao reexame de matéria fática. Óbice da Orientação Jurisprudencial nº 109 da SBDI-2. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-ROMS-88/2003-000-17-00.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : JOENI DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
EMBARGADO(A) : FACOM - F. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DRA. MAGALY LIMA LESSA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. Embargos Declaratórios a que se nega provimento, porquanto não verificadas as hipóteses de cabimento previstas nos artigos 535 do CPC e 879-A, da CLT.

PROCESSO : ROAR-103/2002-000-19-00.6 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : EAGLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO CARLOS ARAÚJO DE PAIVA
RECORRIDO(S) : JÚLIA LEANDRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LOURIVAL SIQUEIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, suscitada nas razões recursais e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Tratando-se de recurso ordinário, a devolutividade da matéria é ampla, cabendo ao Tribunal ad quem apreciar todas as questões suscitadas e discutidas nos autos (artigo 515, caput e §§ 1º e 2º, do CPC), fato a afastar qualquer prejuízo para a parte e, via de consequência, a declaração de nulidade (artigo 794 da CLT). **AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. CONSUMAÇÃO.** Conforme o entendimento consubstanciado no item I do Enunciado nº 100 do TST, o prazo decadencial para o ajuizamento de ação rescisória fluirá a partir do trânsito em julgado da última decisão proferida na causa, seja de mérito ou não. Na hipótese dos autos, foi o acórdão prolatado pela 3ª Turma do TST e publicado em 12/05/2000 (sexta-feira) que não conheceu do recurso de revista, porque deserto. Como o recurso cabível à espécie é o de embargos, aquela decisão transitou em julgado em 22/05/00 e a presente ação rescisória foi interposta somente em 29/05/02. Portanto, não restou observado o biênio previsto no artigo 495 da lei adjetiva civil nesse tópico.

PROCESSO : ROMS-108/2001-000-17-00.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
ADVOGADO : DR. ÍMERO DEVENS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AUTORIDADE COATO-RA : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. RECUSA À HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. Esta colenda SBDI-2 já fixou o entendimento, consubstanciado na sua Orientação Jurisprudencial nº 120, no sentido de que "não comporta mandado de segurança a negativa de homologação de acordo, por inexistir direito líquido e certo à homologação, já que se trata de atividade jurisdicional alicerçada no livre convencimento do juiz". Recurso ordinário desprovido.

PROCESSO : ROMS-109/2001-000-17-00.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
ADVOGADO : DR. ÍMERO DEVENS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AUTORIDADE COATO-RA : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. RECUSA À HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. Esta colenda SBDI-2 já fixou o entendimento, consubstanciado na sua Orientação Jurisprudencial nº 120, no sentido de que "não comporta mandado de segurança a negativa de homologação de acordo, por inexistir direito líquido e certo à homologação, já que se trata de atividade jurisdicional alicerçada no livre convencimento do juiz". Recurso ordinário desprovido.

PROCESSO : ROMS-110/2001-000-17-00.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADO : DR. ÍMERO DEVENS JÚNIOR
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO : DR. ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
AUTORIDADE COATO-RA : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. RECUSA À HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. Esta colenda SBDI-2 já fixou o entendimento, consubstanciado na sua Orientação Jurisprudencial nº 120, no sentido de que "não comporta mandado de segurança a negativa de homologação de acordo, por inexistir direito líquido e certo à homologação, já que se trata de atividade jurisdicional alicerçada no livre convencimento do juiz". Recurso ordinário desprovido.

PROCESSO : ROMS-127/2001-000-17-00.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
ADVOGADO : DR. ÍMERO DEVENS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AUTORIDADE COATO-RA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. RECUSA À HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. Esta colenda SBDI-2 já fixou o entendimento, consubstanciado na sua Orientação Jurisprudencial nº 120, no sentido de que "não comporta mandado de segurança a negativa de homologação de acordo, por inexistir direito líquido e certo à homologação, já que se trata de atividade jurisdicional alicerçada no livre convencimento do juiz". Recurso ordinário desprovido.

PROCESSO : ROAG-155/2002-000-17-00.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
RECORRIDO(S) : ATAIR FERREIRA DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Autor.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA IMPUGNANDO ACÓRDÃO DO TRT, PROFERIDO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ERRO GROSSEIRO. NÃO-CONHECIMENTO. 1. Contra acórdão regional que julga Mandado de Segurança, cabe Recurso Ordinário e não Recurso de Revista, cuja finalidade é atacar decisão do TRT, proferida em grau de Recurso Ordinário em dissídio individual, conforme o disposto no caput do artigo 896 da CLT. 2. In casu, a interposição do Recurso de Revista, com base no artigo 896 da CLT e a indicação de violação de dispositivos de lei e da Constituição Federal, bem como de divergência jurisprudencial como fundamento para o conhecimento do aludido Apelo configura erro grosseiro, em face da clareza do artigo 895, "b", do Diploma Consolidado, que não deixa margem de dúvida acerca de qual Apelo cabível, contra aquelas decisões definitivas dos Tribunais Regionais, em processos de sua competência originária, como no caso do Mandado de Segurança. 3. Sendo inviável a aplicação do princípio da fungibilidade, não se conhece do Recurso interposto.

PROCESSO : ED-ROAR-208/2002-000-24-00.8 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : PANTANAUTO VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. KÁTIA SIMONE MAIA DE SOUZA
EMBARGADO(A) : ROSEMARY APARECIDA MARRETO
ADVOGADO : DR. ALCI DE SOUZA ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. Declaratórios a que se nega provimento, porquanto inexistentes as omissões apontadas pela Embargante.

PROCESSO : ROAR-228/2002-000-17-00.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : DR. ÍMERO DEVENS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ MAXIMILIANO GOMES
ADVOGADO : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário, embora por fundamento diverso.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA - BASE DE CÁLCULO PARA A INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - QUESTÃO NÃO PACIFICADA NOS TRIBUNAIS TRABALHISTAS À ÉPOCA DA PROLAÇÃO DO JULGADO RESCINDENDO - INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS Nos 83 DO TST E 343 DO STF - INTELIGÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 77 DA SBDI-2 DO TST. 1. A questão dos autos (base de cálculo do adicional de insalubridade: remuneração do empregado ou salário mínimo, considerando a re-cepção, ou não, do art. 192 da CLT pela Constituição de 1988) é daquelas que geraram intenso debate na jurisprudência trabalhista, apresentando-se, sem dúvida alguma, como matéria de interpretação controvertida, à época da prolação do julgado rescindendo, atraindo como óbice para o pedido rescisório o comando das Súmulas nos 83 do TST e 343 do STF. 2. É preciso registrar que tal questão, apesar de já pacificada pela Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1 do TST, ainda não o tinha sido à época da prolação do julgado rescindendo, tendo em vista que a publicação desta orientação jurisprudencial (29/03/96) é posterior à data em que foi proferida a decisão rescindendo (21/03/96), de modo que, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 77 da SBDI-2 do TST, a questão ainda era controvertida quando foi proferida a decisão objurgada. 3. Assim sendo, como a matéria objeto da presente ação rescisória ainda não tinha sido incluída na Orientação Jurisprudencial do TST e apresentava nítido cunho interpretativo, não se pode questionar nem reformar (pela via estreita da ação rescisória) a interpretação que lhe foi dada no processo de conhecimento já transitado em julgado, incidindo, na hipótese, os óbices das Súmulas nos 83 do TST e 343 do STF, já mencionadas. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAG-252/2000-000-15-01.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. ÉDISON LUIS BONTEMPO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : PERSIS CARVALHINHO POMPEU E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. OJ Nº 92 DA SBDI-2. A determinação de pagamento de multa caso o Executado impetrante não incluisse o reajuste em folha de pagamento e o comprovasse no prazo estipulado foi feita na fase de liquidação de sentença, quando foram homologados os cálculos apresentados pelo Perito. Vale acentuar que a decisão impugnada comporta o manejo de agravo de petição, a teor da alínea "a" do artigo 897 da CLT, considerando que o princípio da irrecorribilidade das interlocutórias, insculpido no artigo 893, § 1º, da CLT, é aplicável tão-somente no processo de conhecimento. Contudo, o agravo de petição pode ser proposto tanto contra sentenças definitivas ou terminativas, como contra as interlocutórias do processo de execução. O acórdão recorrido, ao considerar incabível o mandado de segurança na questão sub judice, está em estrita consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2.

PROCESSO : ROAR-271/2002-000-17-00.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : VALDEMIRO DO VALLE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA SPELTA BARCELOS
RECORRIDO(S) : VIGFORTE - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 90 DA SBDI-2. Bem analisada a minuta do recurso ordinário, agiganta-se a convicção de ela ter sido deduzida à margem dos fundamentos norteadores do acórdão recorrido. Com efeito, consoante adequadamente assinalado pelo representante do Ministério Público do Trabalho, "os recorrentes investem impropriamente contra o mérito da ação rescisória. Contudo, havidos como partes ilegítimas a propor a rescisória, a ação foi extinta sem exame do mérito. Assim, não poderiam se insurgir contra a questão de fundo de direito da ação - a rescindibilidade por fraude da transação." Desse modo, denota-se a contravenção à norma paradigmática do art. 514, inc. II, do CPC, pela qual se verifica ser requisito de admissibilidade do apelo a indicação dos fundamentos de fato e de direito com que se ataca a decisão desfavorável, sendo intuitivo que um e outro devam guardar estrita afinidade com a fundamentação ali deduzida, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 90 da SBDI-2. Recurso não conhecido.



PROCESSO : ROAR-284/2002-000-23-00.9 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : MIGUEL NUNES DA MATA

ADVOGADO : DR. RÓBIE BITENCOURT IANHES

RECORRIDO(S) : RENOSA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO : DR. GILENON CARLO VENTURINI SILVA

RECORRIDO(S) : REFRIGERANTES DO NOROESTE S.A.

ADVOGADO : DR. GILENON CARLO VENTURINI SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. PROVA FALSA. São três os requisitos para a configuração da prova falsa: a arguição deve ter por objeto um dos meios de prova no qual há desconformidade entre o ocorrido e o que foi provado; a demonstração da falsidade deve ser feita mediante sentença criminal ou civil transitada em julgado ou no próprio processo da ação rescisória e, por fim, que o fato demonstrado pela prova falsa haja sido causa da conclusão da decisão rescindenda. Quanto a este último, o autor frisa que, "se o fato foi irrelevante para a conclusão da decisão rescindenda, descabe a rescisória". O recorrente não conseguiu comprovar a pretendida declaração de falsidade por nenhum dos meios acima citados. Além disso, conforme acentuado no acórdão recorrido, "não há demonstração inequívoca, tampouco indício, que as testemunhas falsearam a verdade, pois os documentos colacionados pelo Autor, referem-se a período compreendido entre outubro de 1994 a janeiro de 1995, sendo que as testemunhas empresariais depuseram referentemente a períodos distintos, já que a primeira passou a laborar para a empresa a partir de agosto de 1997 e a segunda em janeiro de 1998". Acresça-se que a sentença não se baseou apenas no depoimento das testemunhas arroladas pela reclamada, para firmar sua convicção, mas principalmente na inspeção judicial realizada e também na prova documental carreada ao processo principal. **DOCUMENTO NOVO.** Na hipótese de rescisão fundada em documento novo é imprescindível tratar-se de documento preexistente que a parte ignorava ou de que não pôde fazer uso oportuno por motivo alheio à sua vontade, capaz de, por si só, assegurar-lhe manifestação favorável. Os documentos novos acostados pelo autor consistem nos controles de jornada extraídos da Reclamação Trabalhista nº 2.465/97, onde figura como reclamada a segunda ré desta rescisória, os quais foram descartados como tal pelo acórdão recorrido ao fundamento, juridicamente irretorquível, de que "a documentação apresentada pelo Autor, às fls. 95/103, não pode ser considerada como nova, pois à época do trâmite da reclamação trabalhista movida em face da empresa Ré, este já tinha conhecimento de sua existência, pois se as assinava, conforme declara em seu depoimento pessoal (fl. 75), não pode alegar que trata-se de documento novo, e agora em sede de ação rescisória, querer valer-se de prova que não se utilizou no momento próprio." De qualquer forma, para se chegar à conclusão contrária à adotada pela decisão rescindenda seria necessário o reexame do universo fático-probatório, sabidamente refratário em sede de ação rescisória, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 109 da SBDI-2/TST. Frise-se, ainda, que a circunstância de ter havido uma possível má valoração das provas induz, no máximo, à idêntica da ocorrência de erro de julgamento e não de erro de fato, motivo pelo qual não há margem para reforma do acórdão recorrido, no particular. Recurso ordinário desprovido.

PROCESSO : RXOFROAR-358/2000-000-17-00.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

REMETENTE : TRT DA 17ª REGIÃO

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA AZEVEDO COUTO

RECORRIDO(S) : CLÁUDIA AGUIAR ALMEIDA E OUTRAS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Voluntário do Município e à Remessa de Ofício.

EMENTA:REMESSA EX OFFICIO. RECURSO ORDINÁRIO. PRETENSÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO NO PROCESSO COGNITIVO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO. NÃO-CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL. 1. Hipótese em que o Autor deixou de juntar aos autos cópia da certidão de trânsito em julgado do acórdão rescindendo. 2. Constatando a irregularidade, o Juiz-Relator, em cumprimento ao entendimento contido no Enunciado 299 deste Tribunal, abriu prazo para a parte emendar a inicial, sendo que, devidamente intimado, o Município deixou de cumprir tal determinação. 3. A existência nos autos de certidão de trânsito em julgado da decisão proferida no processo de execução não supre a irregularidade, haja vista que o prazo decadencial para a propositura de Ação Rescisória, buscando a rescisão de decisão proferida no processo de conhecimento, conta-se a partir da última decisão proferida em tal fase. 4. Assim, ausente a referida peça, acertado o aresto que julgou extinto o feito, sem apreciação do mérito, porquanto não preenchido pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Inteligência da Orientação Jurisprudencial 84 da SBDI-2. **PEDIDO DE DESCONSTITUIÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO NO AGRÁVO DE PETIÇÃO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO DIREITO ADQUIRIDO, INSCULPIDO NO ARTIGO 5º, XXXVI, DA CF/88. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.** 1. Em Ação Rescisória, para que se possa concluir acerca da violação dos dispositivos de lei indicados na petição inicial, é necessário que as matérias neles contidas tenham sido objeto de discussão no decurso rescindendo (Enunciado 298 do TST). 2. Recurso Ordinário e Remessa Oficial desprovidos.

PROCESSO : ROAR-388/2002-000-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : ARTUR SANTOS FILHO

ADVOGADO : DR. GERCY DOS SANTOS

RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : DR. MARGONARI MARCOS VIEIRA

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. ALEGAÇÃO DE OFENSA DO ARTIGO 7º, INCISO XIV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REEXAME DO QUADRO FÁTICO-PROBATÓRIO DELINEADO NO PROCESSO ORIGINÁRIO. INVIABILIDADE. Consoante o entendimento assente na jurisprudência desta alta Corte, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 109 da SBDI-2 do TST, revela-se inviável examinar, pela estreita via da ação rescisória, aspectos que envolvam dilação probatória sobre situações fáticas analisadas pela decisão rescindenda, especialmente porque a reavaliação das provas já apreciadas não autoriza o exercício da ação rescisória, cujos casos de rescisão limitam-se à configuração daqueles vícios taxativamente arrolados no artigo 485 do Código de Processo Civil, sob pena de patente desprestígio à eficácia da res judicata. Na hipótese vertente, a parte interessada, pretextando a suposta ocorrência de violação literal de dispositivo constitucional (artigo 7º, inciso XIV), na verdade, pretende que este órgão julgador exprima novo juízo de valor acerca de questões fático-probatórias já demarcadas no processo originário. Recurso ordinário não provido.

PROCESSO : ROAR-441/2001-000-17-00.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S) : DULCINO ANTONIO MONTEIRO DE CASTRO

ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ MACHADO MEDINA

ADVOGADO : DR. DENNIS SERRAO ARAUJO MONTEIRO DE CASTRO

RECORRIDO(S) : HELIOMAR ANHOLETI

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS ROSESTOLATO REZENDE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI. NULIDADE DE CITAÇÃO. EDITAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. No processo do trabalho não há exigência de citação pessoal do réu. A CLT prevê a notificação do reclamado para apresentar defesa pela via postal e, no caso de este criar embaraços para a concretização do ato, ou não ser encontrado, por edital (art. 841, § 1º). No caso dos autos, restou devidamente observada essa norma celetária. A determinação para a prática do ato na forma editalícia só ocorreu após o insucesso das tentativas via oficial de justiça - realizadas na propriedade rural onde ocorreu a prestação dos serviços, oportunidade em que o filho do então Reclamado recusou-se a receber a notificação - e via remessa postal, no endereço fornecido pelo mencionado filho do Empregador. **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. RÉU REVEL CITADO POR EDITAL. NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL. DESNECESSIDADE.** Não se aplica o disposto no artigo 9º, inciso II, do CPC ao processo trabalhista. A CLT não é omissa quanto à nomeação de curador à lide, uma vez que, em seu artigo 793, disciplina sobre o tema, porém limitado ao caso de reclamante menor de 18 anos. Assim, nos termos do artigo 769 consolidado, não há exigência de nomeação de curador especial para o réu revel citado por edital, com base em aplicação subsidiária de norma inserida no diploma processual civil.

PROCESSO : ROAR-449/2002-000-23-00.2 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S) : CEZAR VALDEZ BOBADILHA

ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DOS ANJOS

RECORRIDO(S) : WILSON COELHO

ADVOGADO : DR. APARECIDO DOS PASSOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. NÃO-CONFIGURAÇÃO. EXISTÊNCIA DE CONTROVÉRSIA E PRONUNCIAMENTO JUDICIAL SOBRE O FATO. A jurisprudência inclinou-se no sentido de não reconhecer como erro de fato, passível de ensejar a rescisão do julgado, eventual má apreciação das provas dos autos originários. Por outro lado, havendo controvérsia e pronunciamento judicial sobre o fato, fica afastado o enquadramento na hipótese do artigo 485, inciso IX, do CPC, conforme previsão contida no § 2º do mesmo preceito legal. Na hipótese dos autos, houve tanto controvérsia como pronunciamento judicial sobre os fatos na sentença rescindenda que concluiu pela improcedência dos pedidos após a apreciação da prova produzida nos autos originários. Ademais, não é adequado, em ação rescisória, rediscutir fatos e provas.

PROCESSO : RXOFAR-475/1999-000-17-00.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

REMETENTE : TRT DA 17ª REGIÃO

AUTOR(A) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA AZEVEDO COUTO

INTERESSADAS : CLÁUDIA AGUIAR ALMEIDA E OUTRAS

ADVOGADO : DR. HÉLIO ALVES DA ROCHA

DECISÃO:Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, isento na forma da lei.

EMENTA:REMESSA DE OFÍCIO. AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 84 DA SBDI-2. 1. Ação Rescisória visando desconstituir sentença e acórdão proferidos no processo de conhecimento, por cujas decisões o Município de Cachoeiro de Itapemirim foi condenado no pagamento de diferenças salariais decorrentes de Plano Econômico. 2. A comprovação do trânsito em julgado da decisão rescindenda é documento essencial à propositura da Ação Rescisória. 3. Hipótese em que o Autor juntou, tão-somente, a certidão de trânsito em julgado do acórdão prolatado no processo de execução, deixando de providenciar certidão hábil a provar a tempestividade do ajuizamento da presente Ação Rescisória. Irregularidade esta que inviabiliza a composição da lide, podendo o Juízo de 2º grau, de ofício, suscitar a matéria e, se for o caso, julgar extinto o feito, sem apreciação do mérito, porquanto não preenchidos os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do mesmo. Inteligência da Orientação Jurisprudencial 84 da SBDI-2. 4. Processo extinto, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.

PROCESSO : ROAR-525/2002-000-08-00.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : LEONÍLIA RUTE FARIAS DA ROCHA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO

RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. REPETIÇÃO DE AÇÃO. COISA JULGADA. Reportando-se ao acórdão rescindendo, é fácil inferir que a decisão rescindenda não negou vigência ou eficácia aos arts. 301, § 2º, 468, 469 e 470 do CPC, mas apenas cingiu-se à melhor interpretação do contexto fático-probatório, embora de forma contrária aos interesses da recorrente. Isso porque a decisão rescindenda foi superlativamente explícita, ao consignar que a partir dos documentos existentes nos autos é perceptível a configuração de coisa julgada. Assim, para se chegar a conclusão contrária do entendimento ali firmado, necessário seria o reexame do conjunto probatório do autos, sabidamente refratário em sede de rescisória, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 109 da SBDI-2/TST. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-531/2001-000-17-00.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : JOSÉ PEDRO GASPARINI

ADVOGADO : DR. SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA

RECORRIDO(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AMARAL FILHO

ADVOGADO : DR. ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DECISÃO ULTRA PETITA. Contestação em que se alegam diferenças de produtividade e de perfeição técnica entre motoristas carreiros. Acidente provocado pelo Reclamante, que se adota como fato distintivo da perfeição técnica entre Reclamante e paradigmas. Inexistência de julgamento fora dos limites da litiscontestação. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-597/2001-000-17-00.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : MARIA ERLINDA NOLASCO NASCIMENTO

ADVOGADO : DR. LUIZ AUGUSTO BELLINI

RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPALHO

ADVOGADO : DR. ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando procedente o pedido da Ação Rescisória, desconstituir em parte a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar parcialmente procedente a Reclamação Trabalhista para deferir o pagamento do auxílio-alimentação a partir da data de sua supressão.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. 1. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. CEF. Supressão, aos aposentados, com ofensa a direito adquirido. Ação rescisória procedente. **2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** A sentença rescindendo julgou improcedente a pretensão da Reclamante, ora Autora, ao pagamento de honorários de advogado, por não estarem preenchidos os requisitos previstos na Lei nº 5.584/70. Violação de dispositivo legal inexistente. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROMS-765/1999-000-17-00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
ADVOGADO : DR. HÚDSON DE LIMA PEREIRA
RECORRIDO(S) : MARIEL MEDEIROS DUARTE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
AUTORIDADE COATO-RA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE VI-TÓRIA

DECISÃO: Por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por perda superveniente do interesse de agir, na forma do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. **EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR.** Ato impugnado consistente na concessão de antecipação de tutela anteriormente à prolação da sentença de mérito. Superveniência desta. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 86 da SBDI-2 desta Corte. Perda superveniente do interesse de agir. Decretada a extinção do processo sem julgamento do mérito.

PROCESSO : AIRO-787/2001-000-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TONOLLI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. ILÁRIO SERAFIM
AGRAVADO(S) : SILVANO GIOVANNI SILVESTRO
ADVOGADO : DR. MARCOS FÁBIO CASSOLI DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando interposto fora do prazo previsto no artigo 897 da CLT.

PROCESSO : ROAR-959/2000-000-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : LÁZARO AMBRÓSIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO REGASSI
ADVOGADO : DR. FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECORRIDO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas na forma do aresto regional recorrido, dispensado o recolhimento.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. OJ 84 DA SBDI-2. 1. In casu, a cópia da decisão rescindendo não se encontra devidamente autenticada, o que equivale à inexistência da mesma nos autos (art. 830 da CLT), hipótese em que esta Corte Superior Trabalhista tem reiteradamente extinguido o processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito (Orientação Jurisprudencial 84 da c. SBDI-2). 2. Processo extinto, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.

PROCESSO : ROAG-977/2002-000-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COMCITRUS S.A.
ADVOGADO : DR. JÚLIO ROBERTO MATOSINHO CHEBABI
RECORRIDO(S) : ANÁLIA ANA DA SILVA ROCHA E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário, para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal de origem, a fim de que prossiga na instrução do feito e julgue a Ação Rescisória, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO RESCISÓRIA. INDEFERIMENTO LIMINAR DA PETIÇÃO INICIAL POR NÃO CONFIGURADAS AS HIPÓTESES DE RESCINDIBILIDADE ALEGADAS. EXAME QUE ENVOLVE O MÉRITO DO PEDIDO RESCISÓRIO. 1. A questão, de saber se restaram caracterizadas ou não as hipóteses de rescindibilidade invocadas pelo Autor da Rescisória (incisos III, IV, VI e VII do artigo 485 do CPC), é matéria afeta ao mérito da demanda, não autorizando o julgador - eis que fora das hipóteses elencadas no art. 295 do CPC - a indeferir de plano a inicial da Ação Rescisória, sob a alegação de que a ação seria manifestamente incabível, com base nos incisos em questão. 2. Assim, caberia ao TRT, apenas na apreciação do mérito da Rescisória, - e após devidamente instruída a ação, a fim de que fosse possibilitada, inclusive, a produção das provas que o Autor entendesse necessária - definir se restaram con-

figuradas ou não as hipóteses alegadas e, conseqüentemente, julgar o pedido procedente ou improcedente. 3. Recurso Ordinário a que dá provimento, para determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal de origem, a fim de que prossiga na instrução do feito e julgue a Ação Rescisória, como entender de direito.

PROCESSO : RXOFROAR-986/2002-000-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
REMETENTE : TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
PROCURADOR : DR. IRON FERREIRA PEDROZA
RECORRIDO(S) : LÍVIA FERREIRA MATTAR
ADVOGADA : DRA. MARINÉS NICOLAU DO CARMO GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento à remessa necessária e ao recurso ordinário em ação rescisória e indeferir o pedido de tutela antecipada.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. CABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO DE DESCONSTITUIÇÃO DE SENTENÇA MERAMENTE HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULOS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. EXTINÇÃO PROCESSUAL. Inviabilizado se torna o exame do pedido de rescisão de sentenças meramente homologatórias de cálculos, dada a inexistência de tese jurídica a fundamentar as decisões apontadas como rescindendas, o que impossibilita vislumbrar-se a apontada violação de dispositivo de lei, por absoluta falta de questionamento da matéria nele contida, ou por outra, das teses que foram objetos de fundamento para a ação rescisória (óbice da Orientação Jurisprudencial nº 72 desta Egrégia SBDI-2 e do Enunciado nº 298/TST). **RESCISÃO DE SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA ACORDO. DECADÊNCIA. MOMENTO DO TRÂNSITO EM JULGADO.** "O acordo homologado judicialmente tem força de decisão irrecorrível, na forma do art. 831 da CLT. Assim sendo, o termo conciliatório transita em julgado na data da sua homologação judicial" (Orientação Jurisprudencial nº 104 da SBDI-2 do TST). Remessa oficial e recurso ordinário em ação rescisória não providos e indeferido o pedido de tutela antecipada.

PROCESSO : ROAG-1.016/2002-000-05-40.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO ALCÂNTARA
RECORRIDO(S) : JOÉLIO SANTANA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 90 DA SBDI-2. Bem analisada a minuta do recurso ordinário, agita-se a convicção de ela ter sido deduzida à margem dos fundamentos norteadores do acórdão recorrido. Isso porque a recorrente, a despeito da fugidia referência ao acórdão recorrido, se limita a renovar e a reproduzir o conteúdo do seu agravo regimental, sem articular detalhadamente os argumentos que infirmem a conclusão do julgado. Acresça-se que o Regional já afirmara explicitamente que "a agravante reedita os mesmos fundamentos de sua petição inicial, sem, portanto, revelar onde se caracteriza a violação de seu direito líquido e certo e, muito menos, que o objeto de sua pretensão não guarda natureza cognitiva", incorrendo a recorrente, agora em grau de recurso ordinário, na mesma falha. Desse modo, denota-se a contravenção à norma paradigmática do art. 514, inc. II, do CPC, pela qual se verifica ser requisito de admissibilidade do apelo a indicação dos fundamentos de fato e de direito com que se ataca a decisão desfavorável, sendo intuitivo que um e outro devam guardar estrita afinidade com a fundamentação ali deduzida, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 90 da SBDI-2. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RXOF E ROAR-1.383/2002-000-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
REMETENTE : TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IGUATAMA
ADVOGADO : DR. HENRIQUE ALENCAR ALVIM
RECORRIDO(S) : INDRAMARA DE MELO PINTO
ADVOGADO : DR. ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO JOSÉ GUERRA PINTO COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO - FUNDAÇÃO CONVENIADA COM MUNICÍPIO - DECLARAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO DA FUNDAÇÃO - VIOLAÇÃO DE LEI E ERRO DE FATO NÃO CARACTERIZADOS. 1. A afirmação de que o contrato de trabalho reconhecido entre as partes era nulo, tendo em vista a natureza jurídica de direito público do Município, não implica necessariamente a violação do art. 37, II, da Constituição Federal, pois o reconhecimento do vínculo não foi com o Município, mas, sim, com uma fundação de direito privado e somente a responsabilidade solidária é que foi imputada ao ente público municipal. Não restou, dessa forma, caracterizada a ofensa ao dispositivo constitucional referido. 2. A declaração de que a natureza jurídica da Fundação-Reclamada era de direito privado não está equivocada nem resultou de falsa percepção do julgador, pois que, de fato, há documento nos presentes autos (art. 1º do Estatuto Social da Fundação) que demonstra expressamente que a Fundação José Rafael Guerra

Pinto Coelho constitui efetivamente uma pessoa jurídica de direito privado, com a qual o Município firmou convênio, não se tratando de fundação pública, cuja natureza jurídica também é de direito privado (Lei nº 7.596/87), ainda que integre a administração indireta. Não configurado, pois, o alegado erro de fato. Recurso ordinário e remessa de ofício não providos.

PROCESSO : ROHC-1.845/2003-000-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : DORA MARTA QUEDAS
ADVOGADA : DRA. DORA MARTA QUEDAS
PACIENTE : RAUL FERNANDO SOCOLOSKI
ADVOGADA : DRA. DORA MARTA QUEDAS
AUTORIDADE COATO-RA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para conceder a ordem de "habeas corpus" requerida, comunicando-se, com urgência, o juízo da Vara do Trabalho de Campinas(SP), para que proceda à expedição do contramandado de prisão em prol de Raul Fernando Socolowski.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM "HABEAS CORPUS" - PENHORA SOBRE FATURAMENTO MENSAL DA EMPRESA - CRÉDITO FUTURO E INCERTO - SUCUMBÊNCIA FINANCEIRA DA EXECUTADA E SUCESSÃO POR OUTRA EMPRESA - INADIMPLEMENTO ESCUSÁVEL DA OBRIGAÇÃO - DEPOSITÁRIO INFIEL - NÃO-CONFIGURAÇÃO. 1. O art. 5º, LXVII, da Constituição Federal preceitua que não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel. 2. A prisão civil, embora constitua medida privativa de liberdade de locomoção física do depositário infiel, prevista nos arts. 5º, LXVII, da Constituição Federal, 652 do CC, 902, § 1º, e 904, parágrafo único, do CPC, e que pode ser decretada no processo de execução em que se constituiu o encargo, independentemente de ação de depósito (Súmula nº 619 do STF), não assume conotação apenatória, mas, tão-somente, dissuasiva, no sentido de desincentivá-lo do inadimplemento de sua obrigação, visando à satisfação do crédito da execução. 3. O depositário de bens penhorados é, por imperativo de ordem legal, responsável pela sua guarda e conservação, tendo o dever de restituí-los, de pronto, sempre que determinado pelo juízo da execução, nos termos dos arts. 627 e 652 do novo CC. Tal encargo, contudo, pressupõe a possibilidade material de o bem ser restituído no momento determinado pelo juízo da execução. 4. Como, na hipótese dos autos, evidencia-se a impossibilidade material de o depositário efetuar os depósitos correspondentes a 5% do faturamento mensal da Executada, quer por não ter recebido efetivamente qualquer bem em depósito no momento de sua constituição como depositário (por se tratar de penhora sobre faturamento a ocorrer, não se formalizando "in actu" qualquer depósito) em face da sucumbência financeira da Executada e de sua sucessão por outra Empresa, e ainda, diante da incerteza do crédito futuro, que são motivos formalmente alheios à sua vontade, o que denota o inadimplemento involuntário e escusável do depositário, verifica-se que não há permissivo legal para a decretação da sua prisão civil. Recurso ordinário provido para conceder a ordem de "habeas corpus".

PROCESSO : ROAG-2.067/2000-000-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
RECORRIDO(S) : GILBERTO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH CABRAL VALENTIM
ADVOGADO : DR. SADI PANSERA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. EMBARGOS DE TERCEIROS. A decisão recorrida está em consonância com a jurisprudência desta Colenda SBDI-2, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 54, pois perfilha a tese de que, uma vez ajuizados embargos de terceiro (art. 1046 do CPC) para pleitear a desconstituição da penhora, inviável a interposição de mandado de segurança com a mesma finalidade.

PROCESSO : ROAG-2.410/2003-000-14-00.0 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR. ROMILTON MARINHO VIEIRA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DA COSTA E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE CRÉDITO DA IMPETRANTE JUNTO A TERCEIRO. EMBARGOS A EXECUÇÃO E AGRAVO DE PETIÇÃO. 1. Mandado de Segurança impetrado contra ato, determinando que a penhora recaísse sobre créditos da Impetrante, junto a terceiro, ao argumento, dentre outros, de ser ilegal o ato que determina constrição em dinheiro, em execução provisória. 2. O que



define ser provisória ou definitiva a execução, em face do disposto no art. 587 do CPC, é o título exequiendi e não a pendência de Recurso contra decisão prolatada na fase de execução. 3. Na hipótese dos autos, além de tratar-se de execução definitiva, a Impetrante já se utilizou do Agravo de Petição e da Reclamação Correicional, para impugnar o ato apontado como ilegal, inclusive valendo-se dos mesmos argumentos expendidos na inicial do Mandado de Segurança. 4. Desse modo, correta a decisão recorrida que julgou extinto o processo, sem apreciação do mérito, por inadequação da via processual. 5. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROMS-2.831/2002-000-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. SILAS ARAÚJO LIMA
RECORRIDO(S) : JOSÉ SALAZAR DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA BARRONCAS
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE MARA NAUS - AM

DECISÃO: Por unanimidade: I - rejeitar a arguição de não-cabimento do Mandado de Segurança, suscitada em contra-razões; II - dar provimento ao Recurso Ordinário para, concedendo a segurança, determinar que a execução contra a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT se processe por meio de precatório judicial, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. EXECUÇÃO. Ato impugnado consistente na determinação do Juízo da Execução de expedição de mandado de citação em nome da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, a fim de que esta procedesse à satisfação do crédito exequiendi, sob pena de penhora de seus bens. Aplicabilidade do art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69. Impenhorabilidade dos bens da ECT. Recurso ordinário a que se dá provimento, a fim de ser concedida a segurança.

PROCESSO : ROAR-4.329/2002-906-06-00.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
ADVOGADO : DR. HERMENEGILDO PINHEIRO
ADVOGADA : DRA. CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : GEORGE LUIZ FERNANDES DE MEDEIROS
ADVOGADA : DRA. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, rescindir os acórdãos proferidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região no processo nº TRT-RO 333/98 e determinar seja regularmente efetuada a notificação do Reclamado para apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário, na forma da lei.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. NOTIFICAÇÃO DO RECLAMADO PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO . ENDEREÇO DIVERSO DO APRESENTADO NA CONTESTAÇÃO. Notificação para o oferecimento de contra-razões pelo Reclamado evadida de vício, porquanto enviada para endereço diverso do apontado na contestação, o que implica violação do direito de defesa e do princípio do contraditório. Recurso ordinário a que se dá provimento.

PROCESSO : ROAG-4.967/2002-000-21-00.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : GILVAN GOMES DE LIMA
ADVOGADO : DR. PAULO HUMBERTO PINHEIRO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : ROGÉRIA SALES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MÁRIO MÁRCIO A. DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. ARREMATACÃO. Ato impugnado em que se indeferiu, ao fundamento de já estar assinada a Carta de Arrematação, pretensão - fundada em ilegitimidade de parte - decretatória de nulidade dos atos executórios. Mandado de segurança incabível. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRO-5.249/2002-000-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SERENITA CALLIARI ZANOTTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO JORGE AZAMBUJA
AGRAVADO(S) : ADÃO GOMES BRAZ E OUTRA
ADVOGADO : DR. MARCELO CORRÊA RESTANO

DECISÃO: Por unanimidade, indeferir o pedido de extinção do feito, baixa e arquivamento, formulado pelos agravantes na petição de fls. e não conhecer do presente agravo de instrumento, por deficiência em sua formação, intempestividade e irregularidade de representação processual.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. TRASLADO DE PEÇAS SEM AUTENTICAÇÃO E INCOMPLETO. Não se conhece de agravo visando a subida do recurso ordinário principal denegado, quando faltarem as peças necessárias à sua formação ou quando elas se mostrarem inautênticas (artigos 830 e 897, § 5º, da CLT e Instrução Normativa nº 16/99-TST). **AGRAVO INTEMPESTIVO. CÓPIA APRESENTADA VIA FAC-SÍMILE INSERVÍVEL PARA GARANTIR O ELASTECIMENTO DO PRAZO QUANDO NÃO CORRESPONDA FIELMENTE AO DOCUMENTO ORIGINAL.** Ademais, a interposição do agravo se deu fora do octídio legal a tanto previsto, pois os agravantes se valeram primeiramente da remessa de sua cópia via fac-símile, cuja petição de apresentação mais as razões recursais não correspondem à sua versão original, tal como determina o artigo 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 9.800/99. **IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO DOS AGRAVANTES.** Ainda que assim não fosse, não se conhece de qualquer recurso, porque inexistente, quando faltar nos autos instrumento procuratório a fim de habilitar seus subscriptores. Incidência do óbice do Enunciado nº 164 do TST, porquanto também não configurada a hipótese de mandato tácito.

PROCESSO : ED-ROAR-6.015/2003-909-09-00.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : COMERCIAL HASSAN LTDA.
ADVOGADO : DR. WILSON BASANELLI JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO SCHEWINSKI
ADVOGADO : DR. FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. Declaratórios a que se nega provimento, porquanto não verificadas as hipóteses de cabimento previstas nos arts. 535 do CPC e 897-A, da CLT.

PROCESSO : ROAR-6.032/2002-909-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO TELEPAR
ADVOGADO : DR. IRINEU MAZZAROTTO FILHO
RECORRIDO(S) : MAURICÉIA RIBEIRO DE SOUZA SIBUT
ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO STOLLE BISCAIA

DECISÃO: Por unanimidade, extinguir o presente processo, sem julgamento do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, prejudicado o exame do recurso ordinário.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. PEÇAS ESSENCIAIS NÃO AUTENTICADAS. FALTA DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO DO PROCESSO. EXTINÇÃO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 84 DA SBDI-2 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Verificando-se, nos autos da rescisória, a apresentação da decisão rescindenda e da certidão de trânsito em julgado em fotocópias não autenticadas, estas são consideradas inexistentes, a teor do artigo 830 da CLT, extinguindo-se o feito, sem julgamento de mérito, por falta de constituição e desenvolvimento válido do processo. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 desta Corte.

PROCESSO : RXOFROAR-6.147/2002-909-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
RECORRIDO(S) : MANOEL LEOCÁDIO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. ALBERTO AUGUSTO DE POLI

DECISÃO: Por unanimidade: I - dar provimento à Remessa Ex Offício, apenas para isentar o ente público da condenação em custas processuais, impostas no acórdão do Regional; II - negar provimento ao Recurso Ordinário Voluntário da União Federal.

EMENTA:REMESSA EX OFFÍCIO. RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. GRATIFICAÇÃO ESPECIAL INSTITUÍDA PARA REMUNERAR A JORNADA EXTRAORDINÁRIA. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 30 DO DECRETO 82.379/78. 1. Na Ação Rescisória fulcrada no inciso V do artigo 485 do CPC, a Autora apontou expressamente ofensa ao artigo 30 do Decreto 82.379/78. Ocorre, contudo, que tal decreto possui apenas os artigos 1º, 2º e 3º, sendo que nenhum deles trata especificamente da questão referente à gratificação instituída para remunerar horas extras. 2. Desse modo, considerando que o único dispositivo que fundamenta o pedido de corte rescisório não existe na legislação indicada, inviável se mostra o exame, acerca da possibilidade de acolhimento do pleito formulado na Ação. 3. Recurso Voluntário da União desprovido e Remessa Ex Offício, neste particular, desprovida. **CUSTAS PROCESSUAIS. UNIÃO FEDERAL. ISENÇÃO.** Nos termos do art. 1º, inciso V, do Decreto-lei 779/69 e 790-A, da CLT, a União é isenta do pagamento de custas processuais na Justiça do Trabalho. Remessa Oficial parcialmente provida.

PROCESSO : ROAR-6.148/2002-909-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ANDRÉIA CRISTINA DA SILVA KOBELINSKI
ADVOGADO : DR. JOSIEL VACISKI BARBOSA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO : DR. IRINEU PETERS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA - EXCEPCIONALIDADE DE DESCONSTITUIÇÃO DA COISA JULGADA - HIPÓTESES DO ART. 485 DO CPC - NECESSIDADE DE ARGUMENTAÇÃO ESPECÍFICA E CARACTERIZAÇÃO INEQUÍVOCA. 1. A rescisória caracteriza-se como uma ação excepcional, a qual somente se justifica quando ocorrer uma das hipóteses do art. 485 do CPC, sob pena de ferir-se a proteção à coisa julgada e ofender a segurança jurídica. 2. No caso dos autos, a Autora, apesar de insurgir-se contra todos os temas objeto da reclamatória trabalhista (integração da ajuda-alimentação ao salário, horas extras e reflexos, equiparação salarial e reflexos, férias proporcionais de 2000/2001, multa do art. 477 da CLT), não logrou demonstrar a configuração das hipóteses do art. 485 do CPC, restringindo-se a enumerar algumas violações de lei (art. 7º, XXIX, da Constituição Federal; art. 4º da CLT) e a mencionar o art. 458 da CLT, bem como erro de fato, sem, contudo, argumentar em que ponto a decisão rescindenda teria violado o referido dispositivo nem informar o fato sobre o qual teria ocorrido equívoco de percepção do juiz, apresentando-se, em sua maior parte, como uma ação desfundamentada. 3. Naquilo que não foi desfundamentada, não alcança melhor sorte, pois o art. 4º da CLT não foi prequestionado, de modo que incide sobre o pedido rescisório, fundado em sua violação, o óbice da Súmula nº 298 do TST. 4. Por fim, no que tange à violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, a partir do argumento da não-caracterização de prescrição, é de se registrar a improcedência total dos pedidos da reclamação trabalhista, mantida nessa ação rescisória, torna prejudicada a questão da prescrição, por carência de utilidade no pronunciamento. Recurso ordinário desprovido.

PROCESSO : ED-ROAR-6.356/2001-909-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : DIALMA BENJAMIN DUARTE
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO ABAGGE
EMBARGADO(A) : ADEMAR CÉSAR SANFELICE
ADVOGADO : DR. OLÍMPIO PAULO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. Embargos Declaratórios a que se nega provimento, porquanto inexistentes as omissões apontadas pelo Embargante.

PROCESSO : ED-ROAR-7.060/2002-000-13-00.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : EDJANIR LUNA DA SILVA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO FREIRE MADRUGA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. Declaratórios a que se nega provimento, porquanto inexistentes as omissões apontadas pelo Embargante.

PROCESSO : ROAR-7.248/2001-000-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : GERSON DE SOUZA E SILVA
ADVOGADA : DRA. JULIANA MAGALHÃES ASSIS CHAMI
ADVOGADO : DR. DANIEL FERREIRA MELO
RECORRIDO(S) : VILMAR COSTA SANTOS
ADVOGADO : DR. NILTON MOREIRA
RECORRIDO(S) : GRUPO BEEFALO RESTAURANTE E PIZZARIA CRI-CIÚMA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. PENHORA SOBRE BENS DE EX-SÓCIO. VIOLAÇÃO LEGAL. O conteúdo da inicial, renovado nas razões recursais, não logra êxito em demonstrar violação literal de dispositivos de lei invocados. A questão da comfirmiação de que o executado não comprovou ter se desligado da sociedade dois anos antes do ajuizamento da reclamação trabalhista não foi apreciada pelo acórdão rescindendo pelo prisma

dos arts. 128 e 460 do CPC; 5º, incs. II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal. Inafastável, por conseguinte, o óbice do Enunciado nº 298 do TST, à falta do devido questionamento. Revela-se inviável também o corte rescisório, por ofensa à literalidade dos arts. 832 da CLT; 458 do CPC e 93, inc IX, da Carta Magna, porque verifica-se da decisão rescindenda que o executado não interpôs os devidos embargos declaratórios, visando suscitar a aludida nulidade do acórdão recorrido, à guisa de negativa de prestação jurisdicional, no tocante ao suposto equívoco cometido pela sentença e pelo Regional, ao não acolher os seus embargos de terceiro, sob o argumento de que logrou comprovar, mediante os documentos juntados ao processo originário, o seu desligamento da sociedade, vindo insurgir-se somente no recurso de revista aviado, quando já operada a preclusão (Enunciado nº 297 do TST). **ERRO DE FATO.** São requisitos para a caracterização de erro de fato ter sido ele a causa determinante da decisão e que não tenha havido controvérsia ou pronunciamento judicial a respeito. O autor alega que o Colegiado, ao proferir a decisão que pretende rescindir, não se atentou para as questões de fato e de direito a ele submetidas, pois, tendo comprovado a sua condição de ex-sócio da executada e a penhora recaído sobre seu patrimônio pessoal, possuía legitimidade ad causam para ajuizar embargos de terceiro. Consoante constata-se do explicitado alhures, houve controvérsia e pronunciamento judicial em torno da subsistência da penhora efetivada sobre o patrimônio pessoal do ex-sócio da executada, por não ter ele se desincumbido do ônus de provar que se desligou da sociedade dois anos antes do ajuizamento da reclamação trabalhista, o que infirma o êxito da pretensão rescindente, à luz do inc. IX do art. 485 do CPC. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROMS-10.026/2002-000-22-00.6 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : JOHNSON E JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. ARNALDO BLAICHMAN
RECORRIDO(S) : ALCEU CONSTANTINO DE LIMA FILHO
ADVOGADO : DR. GERIMAR DE BRITO VIEIRA
AUTORIDADE COATO-RA : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA

DECISÃO: Por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por perda superveniente do interesse de agir, na forma do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. **EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR.** Ato impugnado consistente na concessão da antecipação da tutela, anteriormente à prolação da sentença de mérito. Superveniência desta. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 86 da SBDI-2. Perda superveniente do interesse de agir. Decretada a extinção do processo sem julgamento do mérito.

PROCESSO : ROAG-11.245/2002-000-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JOSÉ IZAIAS LOPES
RECORRIDO(S) : BONOLLO & CIA LTDA.
ADVOGADO : DR. AIRTON TREVISAN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO RESCISÓRIA. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. Constata-se da inicial que a rescisória foi ajuizada com vistas à desconstituição da sentença proferida em incidente para apuração da falsidade da assinatura do autor nas petições que atestariam o recebimento de parcelas do acordo celebrado em Reclamação Trabalhista. Reafirma o recorrente sua legitimidade ativa ad causam diante do prejuízo sofrido com a prolação da decisão rescindenda, pois além de prestar contas ao reclamante das três parcelas que alega não ter recebido, estará sujeito às consequências do encaminhamento de ofícios ao Ministério Público e à OAB, determinada pelo juízo em razão da suposta prática de ilícito administrativo e crime de falsidade ideológica. Não é demais lembrar que o interesse que legitima o ajuizamento da ação rescisória por quem não figurou como parte no processo rescindendo é o jurídico. Este se traduz na demonstração de que a decisão rescindenda poderá afetar direta ou indiretamente relação jurídica de que o terceiro é titular. Nesse passo, a alegação do recorrente de que terá que suportar sozinho o pagamento ao reclamante das parcelas que não recebeu revela a existência de prejuízo econômico e não jurídico. Por outro lado, a determinação de encaminhamento de ofícios à OAB e ao Ministério Público para exame da prática de ilícito administrativo e penal não contempla caráter lesivo a justificar a propositura da rescisória pelo advogado da parte. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-19.769/2002-900-10-00.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : LÚCIA HELENA DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA DE CADÊNCIA. Em face de não ter sido a matéria objeto de recurso ordinário, por inadmissibilidade de prequestionamento implícito ou genérico, a ação encontra óbice no entendimento consubstanciado no Enunciado nº 298 do TST. O tema foi examinado de forma particularizada no Juízo de primeiro grau, que concluiu pela sucumbência do Banco. Era necessário, no que concerne ao respectivo pronunciamento, impugnação por via recursal, o que não se verificou, fluindo o prazo de decadência desde então, nos termos do Enunciado nº 100, II, desta Corte. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-23.398/2002-900-09-00.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO CIMAR LTDA.
ADVOGADA : DRA. RITA DE CASSIA PILONI
RECORRIDO(S) : ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. MASSA FALIDA. PRESCRIÇÃO ARGUÍDA POR PESSOA ILEGÍTIMA. VIOLAÇÃO DE PRECEITO LEGAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. O inciso V do artigo 485 do CPC exige a violação direta de preceito de lei para ensejar a rescisão de sentença transitada em julgado. Portanto, não procede o pedido de corte rescisório se não houver violação direta do texto do preceito legal suscitado pela parte. E, na hipótese dos autos, restou incólume o artigo 458, inciso III, do CPC, na medida em que o preceito não trata da representação judicial da massa falida, enquanto a controvérsia diz respeito ao não-acolhimento da prescrição argüida por sócio-gerente da Reclamada que não mais se encontrava na administração da Empresa, uma vez que esta estava em estado falimentar e já havia sido nomeado um síndico da massa falida.

PROCESSO : ED-RXOFROAR-29.364/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
EMBARGANTE : IVANI MENDES MAROTTO
ADVOGADO : DR. ALBERTINO SOUZA OLIVA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DRA. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para, sanando a omissão, dispensar a Embargante das custas processuais, nos termos da fundamentação do voto do Ministro Relator.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ACOLHIMENTO PARCIAL. Embora a Autora tenha requerido, na inicial da rescisória, a assistência judiciária gratuita, por não possuir condições de suportar o ônus processual sem prejuízo de seu sustento e de sua família, o acórdão embargado, ao dar provimento à remessa oficial e ao recurso ordinário, determinou a inversão do ônus da sucumbência. Assim, por não ter havido pronunciamento em relação a este pleito, postulado na peça vestibular, resta caracterizada a omissão. Acolhidos parcialmente os declaratórios, para dispensar a Reclamante das custas processuais, por ela fazer jus ao benefício da justiça gratuita.

PROCESSO : ROAR-30.158/2002-900-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORBÉLIA - ASEM
ADVOGADO : DR. LAERCION ANTÔNIO WRUBEL
RECORRIDO(S) : MARCELO ANDRÉ DUPONT
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA STEMPIAK

DECISÃO: Por unanimidade, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. Custas processuais já arbitradas às fls. 111 e recolhidas às fls. 120.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO RESCINDENDA E CERTIDÃO DO SEU TRÂNSITO EM JULGADO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. Constata-se, de plano, que a r. sentença rescindenda, bem como a certidão do seu trânsito em julgado, acostadas aos presentes autos, encontram-se em cópias inautênticas, ou seja, foram trasladadas sem o atendimento das normas contidas nos artigos 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e 384 do CPC, inferindo-se, daí, a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para efeito de prova. Registre-se que a falta de autenticação da v. decisão rescindenda e da certidão de seu trânsito em julgado corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado na Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 desta Egrégia Corte. Processo extinto, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.

PROCESSO : ROAR-32.632/2002-900-21-00.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : CLECI ALVES DE MELO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MORAES MAGALHÃES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA ROCHA ROSADO

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.

EMENTA:DECISÃO RESCINDENDA EM FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. A falta de autenticação da decisão rescindenda apresentada em fotocópia corresponde à sua inexistência nos autos, a teor do artigo 830 da CLT, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada, em fase recursal, em face do entendimento firmado por esta Corte, que perfilha a tese de que, verificada a ausência do referido documento, cumpre ao relator do recurso ordinário, de ofício, extinguir o processo por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, conforme se depreende da Orientação Jurisprudencial nº 84 desta SBDI-2.

PROCESSO : ROMS-32.992/2002-900-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ABÍLIO OSLEY EBRAM
ADVOGADA : DRA. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
RECORRIDO(S) : JOÃO ANTÔNIO DOS ANJOS
ADVOGADO : DR. ELSON HENRIQUES
AUTORIDADE COATO-RA : JUIZ DO TRABALHO DA 1ª SUBSECRETARIA DE EXECUÇÕES DE CURITIBA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para conceder integralmente a segurança pretendida, afastando-se também o bloqueio e a constrição sobre o montante bloqueado na conta bancária do impetrante a título de restituição de imposto de renda.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. VALORES RECEBIDOS DOS COFRES PÚBLICOS A TÍTULO DE RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. CARÁTER SALARIAL. IMPENHORABILIDADE. Sendo os valores penhorados referentes a restituição do imposto de renda do impetrante, montante por ele percebido dos cofres públicos em razão de dedução a maior do tributo, tem-se que houve ofensa ao seu direito líquido e certo, inserto no artigo 649, inciso IV, do CPC, tendo em vista que, a exemplo do salário, incluem-se ente os bens absolutamente impenhoráveis os saldos constantes em conta bancária e oriundos de devolução de desconto indevidamente efetuado sobre as verbas salariais do ora recorrente, também não sendo passíveis de penhora, diante do seu caráter nitidamente salarial e alimentício, equívale, obviamente, a salário, a teor daquele dispositivo. Recurso ordinário provido para conceder integralmente a segurança impetrada, afastando o bloqueio e a constrição em numerário realizados a este título na conta corrente do sócio da executada.

PROCESSO : AC-34.658/2002-000-00-00.5 - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AUTOR(A) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
REÚS : ADALTO HÉLIO DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS FREDERICO G. PEREIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO CARREIRA ALVIM
ADVOGADO : DR. MARCELO AROEIRA BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, julgar improcedente a ação cautelar. Custas processuais a cargo da autora, calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais).

EMENTA:AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA A AÇÃO RESCISÓRIA PRINCIPAL JÁ JULGADA IMPROCEDENTE. FUMOS BONI IURIS. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Como na hipótese vertente se constata, após consulta ao moderno sistema informatizado de acompanhamento processual desta alta Corte, que, nos autos principais sobreveio provimento jurisdicional definitivo e desfavorável à autora desta cautelar preparatória, no sentido da negativa de seguimento da remessa oficial e do recurso ordinário interposto em sede de rescisória, para manter a decisão regional que a julgou improcedente, descaracterizada está a fumaça do bom direito, impondo-se, portanto, a improcedência da atual medida cautelar, ante o acaudado insucesso da ação rescisória, a teor do art. 796 do CPC, pois o processo acessório deve sempre seguir a sorte do principal, até porque dele dependente.

PROCESSO : ROAR-34.913/2002-900-09-00.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : WALTER RIZO
ADVOGADO : DR. FILIPE ALVES DA MOTA
RECORRIDO(S) : SANTA MARIA COMPANHIA DE PAPEL E CELULOSE
ADVOGADO : DR. WAGNER DA MATTA E CALDAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. DOCUMENTO NOVO. Decisão rescindenda em que se julgou totalmente improcedente a reclamação trabalhista, reconhecendo-se ato de improbidade praticado pelo Reclamante como justa causa para a rescisão do contrato de trabalho. Ação rescisória ajuizada com fulcro no art. 485, inciso VII, do CPC. Alegação de obtenção de documento novo. Ausência de comprovação da existência de documento novo capaz de assegurar ao Recorrente resultado favorável relativamente à lide travada no processo originário. Recurso ordinário a que se nega provimento.



PROCESSO : ROAR-39.276/2002-900-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : MARISA BOTELHO LINHARES

ADVOGADO : DR. DANIEL CORDEIRO GAZOLA

RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : DR. DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. Custas processuais já arbitradas às fls. 317 e recolhidas às fls. 338.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO RESCINDENDA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. Constata-se, de plano, que a r. sentença rescindenda acostada aos presentes autos encontra-se em cópia inautêntica, ou seja, foi trasladada sem o atendimento das normas contidas nos artigos 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e 384 do CPC, inferindo-se, daí, a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para efeito de prova. Registre-se que a falta de autenticação da v. decisão rescindenda corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado na Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 desta Egrégia Corte. **DESCONSTITUIÇÃO DE SENTENÇA MERAMENTE HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULOS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. EXTINÇÃO PROCESSUAL.** Inviabilizado se torna o exame do pedido de rescisão de sentença meramente homologatória de cálculos, dada a inexistência de tese jurídica a fundamentar a decisão apontada como rescindenda, o que impossibilita vislumbrar-se a apontada afronta à coisa julgada, por absoluta falta de prequestionamento da tese que foi objeto de fundamento para a ação rescisória (óbice das Orientações Jurisprudenciais nºs 72 e 85 desta Egrégia SBDI-2 e do Enunciado nº 298/TST). Processo extinto, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.

PROCESSO : ED-ROAR-40.024/2001-000-05-00.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

EMBARGANTE : ARISTON FERREIRA DE JESUS FILHO

ADVOGADO : DR. JAIRO ANDRADE MIRANDA

EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

ADVOGADO : DR. JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. Embargos Declaratórios a que se nega provimento, porquanto não verificadas as hipóteses de cabimento previstas nos artigos 535 do CPC e 879-A, da CLT.

PROCESSO : ROAR-40.139/2002-000-05-00.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MENDES PINHEIRO

ADVOGADO : DR. FRANCISCO LACERDA BRITO

RECORRIDO(S) : NEY MARINHO E SOUZA

ADVOGADO : DR. MARCELO HENRIQUE RODRIGUES POSSÍDIO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário para, afastando a decadência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação rescisória, tão-somente em relação ao pedido de rescindibilidade dirigido à condenação do reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da recomposição da curva salarial (Plano de Cargos e Salários), como entender de direito.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA AFASTADA. Não há maiores dificuldades em identificar o termo inicial do prazo de decadência do art. 495 do CPC, na hipótese de o Tribunal conhecer e julgar o recurso da parte sucumbente, visto que o será, no âmbito do Processo Trabalhista, ao fim do oitavo legal, época em que terão se consumado as coisas julgadas formal e material. A dúvida, ao contrário, cinge-se à hipótese de o juízo ad quem não conhecer do apelo da parte, invocada amiúde para sustentar a tese de o termo inicial remontar ao último dia do prazo recursal, não infirmável no cotejo com o Enunciado nº 100 do TST, uma vez que, a despeito de se referir à derradeira decisão proferida na causa, quer seja de mérito quer não, deixou de enfatizar a distinção entre coisa julgada formal e coisa julgada material. Com efeito, embora seja inerente à ação rescisória a desconstituição da coisa julgada material, nem sempre esta ocorre simultaneamente com a coisa julgada formal, caracterizada pelo fato de não caber, ou não mais caber, recurso contra a decisão definitiva. Após essas colocações, conclui-se que razão assiste, em parte, ao recorrente. Conforme assinalado na inicial, o autor pretende rescindir os acórdãos proferidos nos autos do processo nº TRT-RO-01.05.96.0732-01, que manteve a condenação do reclamado ao pagamento de FGTS sobre o salário pago durante todo o contrato de trabalho e diferenças salariais decorrentes da recomposição da curva salarial (PCS). Compulsando os autos, constata-se, de plano, que a discussão em torno do pagamento de FGTS sobre o salário pago durante todo o contrato de trabalho não foi objeto do recurso de revista interposto pelo reclamado, razão pela qual o seu trânsito em julgado operou-se após expirado o respectivo oitavo legal. Esse o entendimento consubstanciado no item II do Enunciado nº 100 do TST, nos seguintes termos: "Havendo recurso parcial no

processo principal, o trânsito em julgado dá-se em momentos e em tribunais diferentes, contando-se o prazo decadencial para a ação rescisória do trânsito em julgado de cada decisão, salvo se o recurso tratar de preliminar ou prejudicial que possa tornar insubsistente a decisão recorrida, hipótese em que flui a decadência, a partir do trânsito em julgado da decisão que julgar o recurso parcial." Assim, publicado o acórdão referente aos embargos declaratórios em 15 e 16/8/98 (sábado e domingo), o prazo recursal encerrou-se em 25/8/98, operando-se o trânsito em julgado em 26/8/98 e a consequente decadência para a rescisória em 26/8/2000, enquanto a ação rescisória somente foi ajuizada em 21/2/2002. Já no tocante ao pedido de rescindibilidade dirigido à condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da recomposição da curva salarial (PCS), percebe-se facilmente o equívoco em que incorreu o Regional ao acolher a preliminar de decadência, suscitada pelo réu e corroborada pelo Ministério Público do Trabalho. Isso porque, ao contrário do ali consignado, na hipótese, cabível a interposição de recurso extraordinário contra a decisão proferida pelo TST, em agravo de instrumento que apreciou os pressupostos intrínsecos do recurso de revista denegado, pois essa decisão não está sujeita a embargos para a Seção de Dissídios Individuais, nos termos do Enunciado nº 353/TST. Portanto, a coisa julgada se materializou com o decurso do prazo para interposição de recurso extraordinário contra aquela decisão, ou seja, em 22/2/2000, ao passo que a rescisória foi ajuizada em 21/2/2002, demonstrando o ter sido dentro do biênio decadencial. Recurso parcialmente provido.

PROCESSO : AIRO-40.217/2001-000-05-00.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : DAUETH TEIXEIRA VILANOVA

ADVOGADO : DR. EMANOEL FREITAS

AGRAVADO(S) : VALDECI OLIVEIRA MENDES E OUTROS

ADVOGADO : DR. ALMIRO RIBEIRO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO INTEMPESTIVAMENTE, UMA VEZ QUE A CÓPIA DO RECURSO APRESENTADA VIA FAC-SÍMILE SE MOSTRA INSERVÍVEL PARA GARANTIR O ELASTECIMENTO DO PRAZO RECURSAL. A interposição do recurso ordinário em ação rescisória se deu efetivamente fora do oitavo legal. No presente caso, ainda que se admitisse a possibilidade de a agravante ter se valido inicialmente da interposição do recurso ordinário via fac-símile, conquanto tenha sua cópia inautêntica sido acostada em papel comum, não se identificando, portanto, com a de um fax, tem-se que, a par de a suposta cópia fax ter sido aviada em oito dias, como se fazia mister, já que não se poderia olvidar do cumprimento do prazo legal acima mencionado, a respectiva petição original do recurso não é idêntica àquela apresentada via fac-símile, tal como determina o artigo 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 9.800/99, já que referida cópia não contém as 7ª e 8ª folhas das razões recursais originais. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : ROAR-40.553/2000-000-05-00.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. RICARDO JOSÉ MARTINS

RECORRIDO(S) : LIBERTY COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA. E OUTROS

ADVOGADO : DR. WALTON DÓRIA PESSOA

RECORRIDO(S) : CARLOS EDUARDO SENA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : DR. RENATO SOUZA DANTAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. TERMO INICIAL DE CONTAGEM DO PRAZO. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. O termo inicial do prazo decadencial para propositura da ação rescisória é o trânsito em julgado da decisão rescindenda. Conforme adequadamente assinalado pelo Colegiado a quo, foi ultrapassado o prazo legal para ajuizamento da presente ação. Com efeito, a decisão rescindenda está materializada em sentença homologatória de acordo, proferida em 18/5/98, cujo trânsito em julgado operou-se em 19/5/98, por força do parágrafo único do art. 831 da CLT. Por conseguinte, tem pertinência a orientação contida no inc. I do Enunciado nº 100 do TST. Considerando que o trânsito em julgado da sentença rescindenda se deu em maio de 1998, é fácil concluir que a ação rescisória foi ajuizada após o decurso do prazo de dois anos à que alude o art. 495 do CPC (25/5/2000). Nada a reformar, no particular. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROMS-40.657/2001-000-05-00.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. CARLOS ALFREDO CRUZ GUIMARAES

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITAPÉ

ADVOGADO : DR. ALLAH SILVA GÓES NASCIMENTO

RECORRIDO(S) : NIRLÂNDIA PINTO CASTRO E OUTRAS

AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso, por falta de interesse recursal.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO ORDINÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. NÃO-CONEHECIMENTO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. In casu, o Município de Itapé, impugnando o ato judicial que determinou o bloqueio e o seqüestro de importâncias consideradas de pequena monta, impetrou mandado de segurança, que foi concedido na origem, daí não se constatando, portanto, a existência de interesse público na proteção do ente municipal. Ao revés, caso o Município tivesse sucumbido na ação mandamental, poderia, quiçá, o Órgão Ministerial - a pretexto de se tratar de direito constitucional indisponível da Fazenda Pública Municipal a execução pela sistemática dos precatórios, até mesmo para tutelar a observância da ordem cronológica preferencial de sua apresentação, evitando preterições - sustentar então a impossibilidade da execução direta contra a Municipalidade impetrante. Esse quadro denuncia a ausência de interesse recursal do Ministério Público do Trabalho na espécie, uma vez que a hipótese versa sobre direito disponível das reclamantes-recorridas, o que não compromete a ordem jurídica, sendo que caberia às litisconsortes passivas necessárias, partes vencidas nos autos do mandamus, a interposição deste apelo, a fim de defender seu interesse exclusivamente patrimonial privado, consistente na possibilidade de efetivação de bloqueio e seqüestro de verba do Município-executado, sem precatório, a fim de satisfazer os créditos exequiendos. Recurso ordinário do MPT não conhecido, nos termos da Orientação Jurisprudencial 237 da c. SBDI-1/TST.

PROCESSO : ROAR-40.788/2000-000-05-00.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : EVERALDO BARBOSA PEREIRA

ADVOGADO : DR. IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. JOÃO ROBERTO SANTIAGO DIAS

RECORRIDO(S) : GLACY BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS DA COSTA SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial, argüida em contra-razões, e negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. AÇÃO ANULATÓRIA. Pretensão de desconstituição de sentença proferida em sede de ação anulatória de auto de adjudicação. Ação anulatória julgada improcedente. Inexistência da alegada afronta aos arts. 273, I, § 1º, do CPC e 5º, LV, e 93, IX, da Constituição Federal. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-40.910/2001-000-05-00.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : NILTON SANTOS FERREIRA

ADVOGADO : DR. JAIRO ANDRADE MIRANDA

RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

ADVOGADO : DR. LEANDRO DE MORAIS COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Recorrente, na forma do acórdão recorrido.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. QUESTÃO PROCESSUAL INSUSCETÍVEL DE RESCISÃO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. EXTINÇÃO DO FEITO. 1. Se o acórdão ou sentença conhece de determinado obstáculo processual à pretensão da parte, seja de ofício ou mediante provocação, e, em função disso, não adentra no meritum causae, não faz coisa julgada material, mas tão-somente formal, sendo insuscetível de corte rescisório. 2. In casu, o aresto que se busca rescindir acolheu a alegação de coisa julgada, em razão da transação extrajudicial efetivada, decretando a extinção do feito, sem apreciação do mérito. 3. Não se cuidando, pois, de questão processual, cujo acolhimento tornaria insubsistente decisão de mérito, fica inviabilizada, por impossibilidade jurídica, a sua invocação como objeto de Ação Rescisória. Inteligência da OJ 46 da SBDI-2. 4. Processo julgado extinto, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, VI, da Lei Adjetiva Civil, por impossibilidade jurídica do pedido.

PROCESSO : ROAR-40.933/2001-000-05-00.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : PHARMACIA BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO EDWARD DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : MARCELO PINTO DOS REIS

ADVOGADO : DR. FERNANDO DE OLIVEIRA REIS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. ESTABILIDADE SINDICAL. DOLO. O dolo do inc. III do art. 485 do CPC, nas palavras de Sérgio Rizzi, é aquele que "consiste em ardis praticados intencionalmente pela parte vencedora, contrários ao dever de lealdade e boa fé, tais a paralisar ou dificultar a atuação processual da parte vencida, ou influenciar na apreciação do magistrado, afastando-o da verdade." E continua, registrando os requisitos para a caracterização do dolo rescisório: "a) a existência de nexo de causalidade entre o dolo e a decisão rescindenda; b) haver o dolo decorrido

de atos da parte vencedora ou de quem lhe é equiparado (advogado, representante etc.); e, c) ter sido o dolo praticado em detrimento da parte vencedora." Contudo, desse ônus não desincumbiu a autora, conforme adequadamente sublinhado pelo acórdão recorrido, ao consignar que "nada foi comprovado que implicasse em erro, dolo, coação, simulação ou fraude e que necessitasse de ratificação posterior. Também não ficou configurado abuso de direito, alegado na defesa." Além disso, do modo como posta a questão na decisão rescindenda, não há como se chegar à conclusão contrária sem o revolvimento do universo fático-probatório, sabidamente refratário em sede de rescisória, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 109 da SBDI-2/TST. **VIOLAÇÃO LEGAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO.** não se vislumbra a pretendida ofensa aos arts. 8º, inc. II, da Carta Magna e 543, §§ 4º e 5º, da CLT. Isso porque, consoante explicitado alhures, ficou consignado que a necessária comunicação ao empregador, da candidatura a cargo eletivo, foi encaminhada à reclamada e que não ficou comprovada a inexistência de estabelecimento da reclamada no Estado da Bahia, o que remete a situação ao contexto fático-probatório dos autos, cujo reexame é sabidamente refratário em sede de rescisória (OJ nº 109 da SBDI-2/TST). **ERRO DE FATO.** São requisitos para a caracterização do erro de fato ter sido ele a causa determinante da decisão e que não tenha havido controvérsia ou pronunciamento judicial a respeito. A ausência de pelo menos um desses requisitos infirma o êxito da pretensão rescindente, à luz do inc. IX do art. 485 do CPC. Da decisão rescindenda infere-se, facilmente, ter havido controvérsia e pronunciamento judicial em torno da tese de que o reclamante teria renunciado à estabilidade provisória, ante à inexistência de ressalva específica no termo de rescisão contratual, motivo por que não há margem para reforma do acórdão recorrido, no particular. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-41.212/2000-000-05-00.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : OGANDO COELHO EMPREENDEMENTOS DE APOIO TURÍSTICO LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO COTTA LIMA
RECORRIDO(S) : JAIR CARLOS BERTOLDI
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo quanto ao pedido de rescisão da sentença, com base no artigo 267, inciso VI, do CPC, e negar provimento ao recurso.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DOLO. Não configurada a hipótese de rescindibilidade fundada no inciso III do artigo 485 do Código de Processo Civil, porquanto não logrou a Empresa autora demonstrar, de forma inequívoca, o dolo na conduta da parte vencedora, em detrimento da parte vencida, capaz de induzir em erro o julgador. **DOCUMENTO NOVO. NÃO-CARACTERIZAÇÃO.** A jurisprudência desta Corte é pacífica ao considerar como documento novo, capaz de ensejar o corte rescisório, aquele cronologicamente velho, já existente à época em que proferida a sentença rescindenda, mas ignorado pela parte, ou de impossível utilização nos autos originários. Assim, não se enquadra na hipótese do artigo 485, inciso VII, do CPC documento cuja existência era de conhecimento do Autor e de possível utilização nos autos originários.

PROCESSO : ROAR-41.245/2000-000-05-00.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO
RECORRIDO(S) : SANDRA LORETE ESTRELA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARNEIRO ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. CONFIGURAÇÃO. Não havendo consonância entre a causa de pedir e o pedido, rescai a inépcia da petição inicial, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito. Na hipótese dos autos, a narração dos fatos e os fundamentos jurídicos do pedido são voltados para determinada decisão judicial, mas o pedido de rescisão foi de outra, sequer juntada aos autos.

PROCESSO : ED-AR-43.536/2002-000-00-00.0 (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
ADVOGADA : DRA. CRISTINA BUCHIGNANI
ADVOGADA : DRA. JULIANA DA COSTA TAVARES
ADVOGADO : DR. ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO(A) : SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM RESSEGUROS - SINTRES
ADVOGADO : DR. LUIZ SERGIO DE SOUZA RIZZI
ADVOGADO : DRA SANDRA M. BARACCARAT MONTEIRO
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO DALBÓ NUNES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO RESCISÓRIA. 1. O fato de não ter constado, na fundamentação do acórdão embargado, as razões contidas no voto vencido do Ministro que participou do julgamento não constitui omissão sanável pela via dos Embargos Declaratórios. 2. Embargos de Declaração a que se nega provimento, porquanto não verificadas as hipóteses previstas no artigo 535 do CPC e 897-A, da CLT.

PROCESSO : ROAR-43.749/2002-900-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : JOSÉ FELICIANO COELHO
RECORRIDO(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DRA. FABRÍCIA VIEIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO RESCINDENDA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO RESCINDENDA. PEÇA ESSENCIAL PARA A CONSTITUIÇÃO VÁLIDA E REGULAR DO FEITO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO. Constatou-se de plano que a r. sentença rescindenda, acostada aos presentes autos, se encontra em cópia inautêntica, ou seja, foi trasladada sem o atendimento das normas contidas nos artigos 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e 384 do CPC, inferindo-se, daí, a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para efeito de prova. Registre-se que a falta de autenticação da v. decisão rescindenda corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal. Por outro lado, a cópia da certidão do trânsito em julgado da decisão rescindenda é essencial ao julgamento da ação rescisória. A ausência dessa peça nos autos, acompanhando a petição inicial da ação, induz à declaração de sua inépcia. E a persistência desta irregularidade ao longo da fase instrutória processual, obviamente autoriza a instância revisora a reconhecer a ausência de semelhante pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito. Incidência, na espécie, do que dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 desta Egrégia Corte. **PEDIDO DE RESCISÃO DE DECISÃO QUE NÃO É DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.** Decidir o mérito significa acolher ou rejeitar o pedido, ou seja, julgar a lide que, no conceito de Carnelutti, constitui o conflito intersubjetivo de interesses qualificados pela pretensão resistida ou insatisfeita. Tal sentença, resolvendo o direito em litígio, produz a coisa julgada material e somente sobre ela cabe pedido de rescisão. presente caso, a decisão, cuja a rescisão busca a autora, trata-se de sentença que julgou extinto o processo sem julgamento do mérito por indeferimento liminar da petição inicial. Não se apreciou, portanto, o mérito do pedido. E é contra esta decisão que a autora se insurge, pretendendo anulá-la para obter o pronunciamento pelo Juízo primário a respeito dos argumentos deduzidos na reclamação trabalhista. Recurso ordinário não provido.

PROCESSO : ROAR-51.853/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. NIRALDO JOSÉ MONTEIRO MAZZOLA
ADVOGADA : DRA. CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : HOMERO LAURIANO BOMFIM
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO DO ART. 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Esta Colenda SBDI-2 tem perfilhado a tese de ser inaplicável, na execução trabalhista, o disposto no artigo 7º, inciso XXIX, da Lei Maior, quer por referir-se exclusivamente ao processo de conhecimento, quer por contemplar dupla possibilidade de prazos sem que seja possível estabelecer aquele que seria o adequado à execução, visto que não especificada a hipótese na norma. Ora, não sendo aplicável, não é possível reconhecer a sua violação literal para efeitos de desconstituição da coisa julgada. Esse entendimento deve-se ao fato de que referido dispositivo constitucional estabelece duplo prazo prescricional para as ações trabalhistas: de 5 anos a partir da lesão do direito ou de até o limite de 2 anos da extinção do contrato. Verifica-se que a norma em comento tratou apenas da ação cognitiva, tendo em vista que a execução de decisão condenatória na Justiça do Trabalho não mais contrapõe empregado a empregador, mas exequente a executado, e tem como dies a quo da sua deflagração o trânsito em julgado da decisão. Vale ressaltar, por oportuno, que a questão relativa à aplicação da prescrição intercorrente, no processo do trabalho, encontra-se pacificada por meio do Enunciado nº 114 do TST, que preconiza a tese da inaplicabilidade da aludida prescrição na Justiça do Trabalho.

PROCESSO : ROAR-51.879/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : UTC ENGENHARIA S.A.
ADVOGADA : DRA. EDNA MARIA LEMES
RECORRIDO(S) : JOSÉ NILO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FLÁVIO VILLANI MACÊDO

DECISÃO: Por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil c/c a Orientação Jurisprudencial nº 48 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais desta Corte.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. SENTENÇA SUBSTITUÍDA POR ACÓRDÃO. Pretensão de desconstituir sentença substituída por acórdão. Impossibilidade jurídica do pedido. Orientação Jurisprudencial nº 48 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. Processo que se extingue sem julgamento do mérito.

PROCESSO : ROAR-60.465/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ADAUTO JORGE ANACLETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
ADVOGADA : DRA. SANDRA MÁRCIA C. TÓRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. MARCUS TOMAZ DE AQUINO
RECORRIDO(S) : BANCO CIDADE S.A.
ADVOGADA : DRA. RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ALVES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, extinguir o processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO. Decisão recorrida em que se concluiu pela procedência da ação desconstitutiva de julgado para, em juízo rescisório, julgar parcialmente procedente os pedidos formulados pelo Autor. Interposição de recurso ordinário pelo Autor, em cujas razões este impugna parcialmente o acórdão regional, especificamente naquilo que respeita à decisão proferida em juízo rescisório. Constatação, no Juízo ad quem, de que o Autor não trouxe aos autos cópia da certidão de trânsito em julgado da decisão rescindenda. Processo que se extingue sem julgamento do mérito, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2.

PROCESSO : RXOFAR-61.028/2002-900-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
AUTOR(A) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS ALMEIDA LEMOS
INTERESSADO(A) : EMÍLIA CORREA CHAGAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ADAIR DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento à Remessa Oficial. **EMENTA: REMESSA DE OFÍCIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REGIME JURÍDICO ÚNICO.** Ainda que a Reclamação Trabalhista tenha sido ajuizada após a edição da Lei 8.112/90, detém esta Justiça Especializada a competência residual para apreciar demanda trabalhista que envolva direitos previstos em legislação laboral, relativos a período anterior à referida lei (OJ 138 da SBDI-1). Remessa Oficial desprovida.

PROCESSO : ROAR-62.310/2002-900-07-00.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : JOSÉ ERIVAN MATIAS VASCONCELOS
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ BESERRA
RECORRIDO(S) : PLANURB - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA MIRIAN OTONI MARINHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a sentença rescindenda e, em juízo rescisório, anular todos os atos processuais a partir da citação, determinando a baixa dos autos à Sexta Vara do Trabalho de Fortaleza, onde deverá transitar o processo.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DOLO. IRREGULARIDADE NA CITAÇÃO. Ação de inquérito judicial. Empregado-reclamado não encontrado no endereço fornecido, após tentativas de notificação via postal e por mandado. Informação subsequente, do empregador-reclamante, de que o empregado-reclamado encontrava-se em lugar incerto e não sabido. Citação por edital. Revelia, que ensejou a procedência da ação, com a desconstituição do contrato de trabalho de empregado estável. Prova, na ação rescisória, de que, no momento do ajuizamento da ação de inquérito, o empregado-reclamado estava em pleno exercício de suas funções na empresa-reclamante, onde permaneceu até cerca de dois meses após a prolação da sentença de procedência da ação de inquérito. Dolo que se caracteriza. Recurso ordinário a que se dá provimento.

PROCESSO : AR-66.549/2002-000-00-00.7 (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AUTOR(A) : RODOLPHO OCTAVIO AURNHEIMER VALLE
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADO : DR. HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA
RÉU : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADA : DRA. NAIR NILZA PEREZ DE REZENDE

DECISÃO: Por unanimidade, julgar improcedente o pedido deduzido na ação rescisória. Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - EMPREGADO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - HIPÓTESE ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/98 - APLICAÇÃO DO TETO CONSTITUCIONAL - VIOLAÇÃO DOS ARTS. 37, XI E § 9º, E 173, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NÃO-CON-



FIGURAÇÃO. A interpretação da norma constitucional há que ser sempre sistemática, uma vez que a identidade constitucional provém da análise da norma ática como um todo orgânico, e não do exame de partes isoladas, que implicaria o risco de se ter contradições entre os comandos entabulados pela lei fundamental. Diante disso, o inciso XI do art. 37 deve ser interpretado dentro do contexto desse comando normativo. Com efeito, o "caput" do aludido dispositivo tem por destinatários dos princípios de conduta da Administração Pública dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios os órgãos da Administração Direta e Indireta. Em se excluindo incisos do art. 37 da incidência do seu "caput", que abrange toda a Administração Indireta, corre-se o risco de esvaziar o conteúdo da norma afi vertida, criando, como regras, exceções de toda a sorte, até que se finde tendo por aplicável a esse ramo da Administração apenas o "caput", o que não é, de fato, a vontade do constituinte. A determinação de que a remuneração dos servidores de sociedade de economia mista observe o redutor preconizado pelo art. 37, XI, da Constituição Federal não colide nem mesmo com as disposições do art. 173, § 1º, da Lei Maior. O mencionado preceito equiparava, antes da Emenda Constitucional nº 19/98, as entidades componentes da Administração Pública Indireta, para efeito de obrigações trabalhistas e tributárias, ao empregador particular. Como reconhecido pelo STF em situação análoga, essa disposição não os excluía do cumprimento dos princípios de conduta da Administração Pública, entre eles o do concurso público. O mesmo se passa, portanto, no concernente à limitação da remuneração. Assim, "in casu", mesmo antes da promulgação da EC-19/98, deve ser aplicado o teto remuneratório previsto na Constituição Federal, razão pela qual não há que se falar em violação dos arts. 37, XI e § 9º, e 173, § 1º, da Constituição Federal. Na realidade, pretende o Reclamante utilizar a presente ação como sucedâneo de recurso, o que é inviável em sede rescisória. Pedido rescisório improcedente.

PROCESSO : RXOFROAR-71.353/2002-900-22-00.8 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
REMETENTE : TRT DA 22ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
ADVOGADO : DR. RICARDO VIANA MAZULO
RECORRIDO(S) : CLARA JACINTA PEREIRA TAUMATURGO
ADVOGADA : DRA. MARGARIDA MARIA PEREIRA TAUMATURGO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da remessa oficial e do recurso ordinário e, no mérito, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas já contadas às fls. 83.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA AJUIZADA CONTRA A R. DECISÃO PROFERIDA NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. SENTENÇA RESCINDENDA SUBSTITUÍDA PELO ACÓRDÃO REGIONAL. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO DE RESCISÃO. O julgamento proferido pelo Egrégio Tribunal Regional substituiu a r. sentença naquilo que foi objeto de recurso, a teor do disposto no artigo 512 do Código de Processo Civil. Portanto, há impossibilidade jurídica do pedido feito na petição inicial de rescisão de sentença que já não existe no mundo jurídico. Processo extinto sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. **AÇÃO RESCISÓRIA CONTRA A R. DECISÃO PROFERIDA NO PROCESSO DE EXECUÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO DECLARADA DE OFÍCIO - PEDIDO DE RESCISÃO DE DECISÃO QUE NÃO É DE MÉRITO.** Decidir o mérito significa acolher ou rejeitar o pedido, ou seja, julgar a lide que, no conceito de Carnelutti, constitui o conflito intersubjetivo de interesses qualificados pela pretensão resistida ou insatisfeita. Tal sentença, resolvendo o direito em litígio, produz a coisa julgada material e somente sobre ela cabe pedido de rescisão. presente caso, a decisão cuja a rescisão busca o autor, trata-se de uma certidão que notificou que a citação do Município-reclamado na execução, foi por hora certa nos termos do artigo 730 do CPC (fls. 38). Vê-se, claramente, não se tratar sequer de uma decisão, muito menos de uma decisão que apreciou o mérito do pedido, esta sim combatível via ação rescisória. O pedido de rescisão proferido pelo autor na fase de execução do processo em exame, na verdade, é um mero requerimento de declaração de nulidade de citação. E é contra esta questão processual que o autor se insurge, pretendendo afastá-la para obter a nulidade de todos os atos processuais a partir desse momento. por oportuno, não tratar o caso daqueles contemplados pela Orientação Jurisprudencial nº 46 da SBDI-2 do TST, que admite a discussão de questão processual em sede de rescisória, desde que seja "pressuposto de validade de uma sentença de mérito", o que efetivamente não é o caso dos autos. Processo extinto sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ROMS-73.176/2003-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : TREND MICRO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES
RECORRIDO(S) : IARA BARONI ADANS CAROSINI
ADVOGADO : DR. GISÉLIA MARIA FERREZ SILVA DE SOUZA
AUTORIDADE COATO-RA : JUIZ TITULAR DA 19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por não cabimento da ação, nos termos do artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51 e 267, inciso VI, do CPC.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA. JUSTIÇA GRATUITA. RECURSO PRÓPRIO. A jurisprudência desta Corte inclinou-se no sentido de considerar que o ato impugnado mediante a impetração do presente writ (sentença decidindo reclamação trabalhista e imputando o pagamento das custas ao Reclamante), comportava a oposição de embargos declaratórios, seguido de recurso ordinário e, em caso deste ter seu processamento denegado por deserção, a parte poderia valer-se, ainda, do agravo de instrumento, recurso que não exige preparo (artigos 535 do CPC, 895, alínea "a", e 897, alínea "b", da CLT, respectivamente). Assim, fica afastada a possibilidade do manejo do mandado de segurança, consoante o disposto no artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51. Incidência do item nº 92 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-2 do TST e da Súmula nº 267 do STF.

PROCESSO : AR-76.185/2003-000-00-00.4 (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AUTOR(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. NILTON CÉSAR DE RESENDE
RÉU : ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA GUERREIRO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO NETTO FERREIRA JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. JULIANE MARIANO TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de carência da ação, por impossibilidade jurídica do pedido, argüida em contestação, e, no mérito, julgar procedente o pedido de rescisão formulado na inicial, para desconstituir parcialmente a decisão rescindenda, e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, determinar que a incidência da correção monetária nos créditos trabalhistas do Réu, reconhecidos mediante decisão judicial, ocorra a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Custas pelo Réu, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor dado à causa.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, EM FACE DA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, ARGÜIDA PELO RÉU E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. 1. O pedido de corte rescisório foi direcionado contra a última decisão que apreciou o mérito da Reclamação. 2. No caso dos autos, apesar da decisão proferida em Recurso de Revista ter concluído pelo não-conhecimento do Apelo, em razão do óbice previsto no Enunciado 296 do TST, observa-se que o acórdão proferido nos Embargos de Declaração em Recurso de Revista examinou a questão referente à incidência da correção monetária sobre os créditos trabalhistas, reconhecidos mediante decisão judicial, à luz das alegadas violações dos artigos 459, § 1º, da CLT e 39 da Lei 8.177/91. 3. Preliminar rejeitada. **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** 1. A correção monetária, que nada mais é que a atualização do quantum devido, só pode começar a incidir a partir do mês subsequente ao vencido, porque, só a partir desse configura-se a hipótese de atualização, considerando-se que, se efetuado o pagamento até o 5º dia útil, nos termos do artigo 459 da CLT, não se pagará o salário com qualquer majoração (Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 do TST). 2. Pedido de rescisão procedente.

PROCESSO : CC-81.757/2003-000-00-00.7 (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
SUSCITANTE : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO/ RO
SUSCITADO(A) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, julgar procedente o conflito negativo de competência, declarando a competência da 4ª Vara do Trabalho de Porto Velho para apreciar os embargos de terceiro, para onde deverão ser remetidos os autos. E considerando que a referida Vara já julgara os embargos em comento, com base no artigo 471, inciso I, do CPC, acolher o pedido de revisão do julgado, para cassar o acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, em face da relação jurídica continuativa superveniente de competência do Juízo a quo, restabelecendo a decisão que repeliu os embargos, bem como determinando a intimação do Embargante para exercitar o contraditório e a ampla defesa. À Secretária para que oficie ao TRT da 14ª Região e ao Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá-Mt e retifique a autuação para que o conste como Suscitado o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA - EXECUÇÃO POR CARTA. EMBARGOS DE TERCEIRO. JUÍZO DEPRECANTE. A jurisprudência desta Corte, estratificada na Orientação Jurisprudencial nº 114 da SDI-2, perfilha a tese de que, na execução por carta precatória, os embargos de terceiro serão oferecidos no juízo deprecante ou no juízo deprecado, mas a competência para julgá-los é do juízo deprecante, salvo se versarem, unicamente, sobre vícios ou irregularidades da penhora, avaliação ou alienação dos bens, praticados pelo juízo deprecado, em que a competência será deste último.

PROCESSO : AR-83.779/2003-000-00-00.1 - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AUTOR(A) : COMPANHIA MINEIRA DE METAIS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RÉU : SINVAL CORREA DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDER MARTINS SOBRINHO

DECISÃO: Por unanimidade: I - julgar extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, c/c o artigo 295, inciso I e parágrafo único, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas, pela Autora, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa; II - julgar improcedente a ação cautelar em apenso (processo nº TST-AC-84.451/2003-000-00-00.2). Custas, pela Autora, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE DIRIGENTE DE COOPERATIVA CRIADA POR EMPRESA, QUANDO A COOPERATIVA ADMITE TERCEIROS NÃO EMPREGADOS ENTRE OS COOPERADOS - ACÓRDÃO DA 3ª TURMA DO TST (APONTADO COMO RESCINDENDO) SUBSTITUÍDO POR ACÓRDÃO DA SBDI-1 DESTA CORTE - APLICAÇÃO DAS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NOS 42 E 48 DO TST. Tendo a Empresa apontado como decisão rescindenda o acórdão da 3ª Turma do TST que foi substituído pela decisão da SBDI-1 do TST, que considerou não violado o art. 55 da Lei nº 5.764/71, referente à estabilidade de dirigente de cooperativa, impossível juridicamente se apresenta o pedido rescisório, nos termos das Orientações Jurisprudenciais nos 42 e 48 da SBDI-2 do TST, razão pela qual se impõe seja extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, c/c o art. 295, I e parágrafo único, III, do CPC. Processo extinto sem julgamento do mérito.

PROCESSO : ROAR-95.624/2003-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ENOQUE FREITAS DOS ANJOS
ADVOGADO : DR. GINO ORSELLI GOMES
RECORRIDO(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : DR. MANOEL CARLOS CABRAL DE VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE PRECEITO LEGAL. ENUNCIADO Nº 298 DESTA CORTE. Para a aferição da ocorrência de violação de preceito legal, em ação rescisória fundamentada no inciso V do artigo 485 do CPC, é necessário que a decisão rescindenda tenha adotado tese sobre o conteúdo da norma tida como violada pela parte autora. Não havendo o prequestionamento do conteúdo da norma suscitada pela parte, nega-se provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão que julgou improcedente o corte rescisório. Incidência do Enunciado nº 298 do Tribunal Superior do Trabalho, combinado com a Orientação Jurisprudencial da SBDI-2 nº 72. **ERRO DE FATO. NÃO-CONFIGURAÇÃO. EXISTÊNCIA DE CONTROVÉRSIA E PRONUNCIAMENTO JUDICIAL SOBRE O FATO.** A jurisprudência inclinou-se no sentido de não reconhecer como erro de fato, passível de ensejar a rescisão do julgado, eventual má-apreciação das provas dos autos originários. Por outro lado, havendo controvérsia e pronunciamento judicial sobre o fato, fica afastado o enquadramento na hipótese do artigo 485, inciso IX, do CPC, conforme previsão contida no § 2º do mesmo preceito legal. Na hipótese dos autos, houve tanto controvérsia como pronunciamento judicial sobre os fatos na sentença rescindenda que concluiu pela improcedência dos pedidos após a apreciação da prova produzida nos autos originários. Ademais, não é adequado, em sede de ação rescisória, rediscutir fatos e provas.

PROCESSO : ED-ROAR-99.725/2003-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : V. MOREL S.A. AGENTES MARÍTIMOS E DESPACHOS
ADVOGADO : DR. MARCELO MACHADO ENE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCELLO LAVENÈRE MACHADO
ADVOGADO : DR. HENRIQUE BERKOWITZ
ADVOGADA : DRA. MARLA BEATRIZ MIGUEL DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do seu caráter protelatório, aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor do Embargado, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO DE CUMPRIMENTO - EXTINÇÃO SUPERVENIENTE DO DISSÍDIO COLETIVO PELO TST - INEXIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - APLICAÇÃO DAS SÚMULAS NOS 83 DO TST E 343 DO STF E DAS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NOS 20 E 116 DA SBDI-2 DESTA CORTE - OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA - PROTELAÇÃO. Os fundamentos da decisão embargada foram articulados de forma clara e orgânica, sem nenhuma omissão nas questões que compõem a decisão (mormente a da coisa julgada formada em dissídio coletivo, esgrimida contra decisão proferida em ação de cumprimento). Dessa forma, não estão caracterizadas as hipóteses do art. 897-A da CLT, bem como do art. 535 do CPC (de aplicação subsidiária), restando evidente que o objetivo da Embargante é a revisão do julgado, mesmo porque deixou expresso nos embargos que pretendia efeito modificativo. Embargos de declaração rejeitados, com aplicação de multa.

PROCESSO : ROMS-100.613/2003-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S) : MAURINO MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS

RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE DCI - EDITORA JORNALÍSTICA LTDA.

AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher a preliminar de inépcia da inicial argüida de ofício pelo Relator e julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, e 295, inciso I, ambos do CPC.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. INICIAL INSTRUÍDA COM DOCUMENTOS APRESENTADOS EM FOTOCÓPIAS NÃO AUTENTICADAS. Esta Corte Superior, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 52, firmou o entendimento de que, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inviável a concessão de oportunidade para juntada de documento, quando verificada, na inicial, a ausência de autenticação dos documentos indispensáveis à comprovação do invocado direito líquido e certo deduzido na ação mandamental, devendo ser decretada a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por inépcia da inicial, nos moldes dos artigos 267, inciso I, e 295, inciso I, ambos do CPC.

PROCESSO : AR-104.816/2003-000-00-00.2 - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AUTOR(A) : RISELLIA VIEIRA DE LIMA ALVES

ADVOGADO : DR. JOSÉ ERIVALDO BARBOSA LIMA

RÉU : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória. Custas pela autora, no importe de R\$ 493,86 (quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e seis centavos), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, isenta, na forma da Lei n. 1.060/50.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. ADEÇÃO A PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. QUITAÇÃO DAS VERBAS TRABALHISTAS. VIOLAÇÃO LEGAL. ENUNCIADOS NS. 298 E 83/TST. Não é demais lembrar a impropriedade vocabular do Enunciado nº 298/TST no que se refere ao prequestionamento, por tratar-se a rescisória de ação cuja finalidade de desconstituir a coisa julgada material desautoriza qualquer sinonímia com os recursos de índole extraordinária. Mas, bem o examinando, percebe-se não se referir à indicação da norma legal violada e sim à regra de direito nela contida, cuja infringência se pode extrair dos termos objetivos em que se encontra vazada a decisão rescindenda. Equivale a dizer ser imprescindível que conste da decisão tese explícita sobre a matéria trazida a lume na rescisória, a fim de permitir ao Tribunal, em sede de juízo rescindente, o exame da norma de lei ali subjacente que se diz ter sido agredida no processo rescindendo. Constata-se da decisão rescindenda que a Turma, ao conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento, não chegou a emitir pronunciamento sobre a matéria contida nos arts. 7º e 193 da Constituição, 9º, 444, 447 e 769 da CLT, limitando-se a examinar a controvérsia à luz do disposto nos arts. 1.025 e 1.030 do Código Civil ressaltando que a existência de transação válida celebrada entre as partes tem como consequência a quitação de todas as parcelas trabalhistas. Inexistente a premissa sobre a qual poderia cogitar-se de vulneração aos preceitos invocados, dada a ausência de prequestionamento da matéria, resulta inviável o corte rescisório. Por outro lado, é imperioso ressaltar que na data da prolação do acórdão rescindendo havia nítida controvérsia sobre a matéria pertinente à quitação geral e irrestrita das parcelas rescisórias em decorrência de adesão ao Plano de Demissão Voluntária, a atrair a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF como óbice à rescisão do julgado. Registre-se que a questão só veio a ser pacificada com a inclusão do tema na lista de precedentes jurisprudenciais da SBDI-1 em 27/9/2002, mediante a OJ nº 270, vindo à baila, portanto, a OJ nº 77 da SBDI-2, segundo a qual a data da inclusão da matéria discutida na ação rescisória na Orientação Jurisprudencial do TST é o divisor de águas quanto a ser, ou não, controvertida nos tribunais a interpretação dos dispositivos legais invocados. Improcedência do pedido.

PROCESSO : HC-115.897/2003-000-00-00.2 - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

IMPETRANTE : GABRIEL JOCK GRANADO

ADVOGADO : DR. GABRIEL JOCK GRANADO

PACIENTE : JORGE ALBINO MATZEMBACHER

AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE COLOMBO

AUTORIDADE COATORA : TRT DA 9ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conceder em definitivo a ordem de habeas corpus, ratificando a liminar anteriormente deferida. Oficie-se ao Exmº Juiz Titular da Vara do Trabalho de Colombo/PR e ao Exmº Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, encaminhando-lhes o inteiro teor desta decisão.

EMENTA: HABEAS CORPUS. Em que pese a informação prestada pela autoridade dita coatora de que o decreto prisional justificava-se pelo fato de ter havido tumulto na execução, com a celebração de acordo levado ao conhecimento do Juízo somente decorridos dois anos da alegada transação da posse dos bens arrematados, o que consta dos autos é a efetiva entrega dos veículos ao exequente, tanto que fora requerido o prosseguimento da execução pelo saldo remanescente. Cumpre ressaltar que em habeas corpus deve-se proceder à avaliação do não-preenchimento dos requisitos formais e legais da ordem emanada pelo Juiz que possa resultar no suposto cerceamento da liberdade de ir e vir. Dessa forma, não há margem à análise da alegação de descumprimento do acordo celebrado tampouco à aferição da eventual ocorrência de crime de tergiversação, questão a ser discutida no juízo criminal. Considerados esses aspectos, a decretação da prisão em decorrência da qualificação do paciente como depositário infiel configura constrangimento ilegal, diante do contido no art. 5º, LXVIII, da Constituição Federal, a autorizar a concessão em definitivo da ordem, com a confirmação da liminar deferida.

PROCESSO : AG-AR-127.273/2004-000-00-00.1 - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

ADVOGADO : DR. JOSÉ APARECIDO CUNHA BARBOSA

AGRAVADO(S) : ÂNGELO LONGATTO

ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI

AGRAVADO(S) : MARINA BENEDITO

ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI

AGRAVADO(S) : JOÃO BRAZ CERESE (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO : DR. CÂNDIDO LOURENÇO CANDREVA

AGRAVADO(S) : ARLETE APARECIDA CERESE

AGRAVADO(S) : ANDREIA APARECIDA CERESE

AGRAVADO(S) : REGIANE APARECIDA CERESE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO RESCISÓRIA - ENTE PÚBLICO - PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA RECEBIDA COMO MEDIDA ACAUTELATÓRIA, EM CARÁTER INCIDENTAL À AÇÃO RESCISÓRIA - LIMINAR INDEFERIDA - INEXISTÊNCIA DE "FUMUS BONI IURIS" - REINTEGRAÇÃO DOS RECLAMANTES COM BASE NA ESTABILIDADE DO ART. 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - APLICAÇÃO DAS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NOS 265 DA SBDI-1 E 22 DA SBDI-2 DO TST. 1. O Município ajuizou ação rescisória, com pedido de tutela antecipada, com base na Orientação Jurisprudencial nº 3 da SBDI-2 do TST, objetivando suspender as reintegrações dos Reclamantes e a execução dos valores correspondentes. A referida Orientação Jurisprudencial, calçada na MP-1.906 (art. 4º) e reedições, assentava que se podia receber como medida acautelatória em ação rescisória o pedido de antecipação de tutela formulado por entidade pública em recurso ordinário, visando a suspender a execução até o trânsito em julgado da decisão proferida na ação principal. No entanto, tal orientação é de aplicação restrita ao período abrangido pelas reedições da MP-1.906/99 (art. 4º), até a MP-1.984-22/00, uma vez que o referido dispositivo não foi inserido na Medida Provisória n. 1.984-22, de 27/09/00, tampouco nas reedições subsequentes (Medidas Provisórias nos 2.102/01 e 2.180/01). Por outro lado, no entanto, a MP-1.984-22/00, em seu art. 15, dispôs que se aplica à ação rescisória o poder geral de cautela do art. 798 do CPC. Ora, tendo em vista o disposto no art. 273, § 7º, do CPC, o pedido de tutela antecipada requerido pelo Município pode ser recebido como medida acautelatória, em caráter incidental à presente ação rescisória, uma vez que não se admite a rescisão antecipada da coisa julgada. 2. Nesse sentido, o pedido rescisório deve ser manifestamente procedente para que se afaste a literalidade do art. 489 do CPC e se conceda liminar em ação rescisória para sustar os efeitos da decisão rescindenda, pois, de outra forma, estar-se-ia burlando a vontade legislativa para, no lugar dela, impor-se a vontade do Judiciário, o que não se apresenta admissível em um Estado Democrático de Direito, que tem como um de seus princípios fundamentais a divisão funcional do Poder (art. 2º da Constituição Federal de 1988). 3. "In casu", verifica-se que o despacho-agravado não merece reparos, pois entendeu que não restou configurado o "fumus boni iuris", ao fundamento de que a rescisória não tinha condições de prosperar, por incidência do óbice das Orientações Jurisprudenciais nos 265 da SBDI-1 e 22 da SBDI-2 do TST, cabendo assinalar, a título de esclarecimento, que fica prejudicada a análise da configuração do "periculum in mora", tendo em vista que são requisitos cumulativos, e não alternativos, não havendo porque analisar o segundo se o primeiro não estiver presente, razão pela qual não há como acolher a liminar requerida pelo Município. Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : ROAR-432.290/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S) : MAURI ALVES PEREIRA

ADVOGADO : DR. CELSO ALVES

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ADVOGADO : DR. CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, extinguir o presente processo, sem julgamento do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.

EMENTA: AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO RESCINDENDA. Compulsando os autos, verifica-se que não foi juntada a certidão de trânsito em julgado da decisão rescindenda. A referida certidão constitui documento es-

sencial para a comprovação da tempestividade da ação rescisória, não bastando, para tanto, a juntada do acórdão regional que julgou o recurso ordinário, pois tal documento não a substitui, cumprindo ao Relator do recurso ordinário, de ofício, extinguir o processo por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, conforme se depreende da Orientação Jurisprudencial nº 84 desta SBDI-2.

PROCESSO : ROMS-523.050/1998.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : BAGOLELÊ SORVETES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA TELMA SILVA MALTA

RECORRIDO(S) : JOSÉ MESSIAS DE SOUZA

ADVOGADO : DR. ROMER COTTA PACHECO

AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DA 4ª CJJ DE ANÁPOLIS RA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, concedendo a segurança, determinar o cancelamento do registro efetuado na Carteira de Trabalho e Previdência Social de José Messias de Souza.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO ORDINÁRIO. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - REGISTRO DO CONTRATO DE TRABALHO NA CTPS - NÃO INTEGRANTE DO TÍTULO. IMPOSSIBILIDADE. Acordo judicialmente homologado, em que se dá quitação do contrato de trabalho, mas se silencia a respeito de registro desse contrato na Carteira do Trabalho. Ato judicial em que se determina proceda o ex-empregador ao registro, sob pena de multa diária. Impossibilidade de execução de obrigação de fazer não instituída na sentença homologatória do acordo. Recurso ordinário a que se dá provimento.

PROCESSO : ROMS-532.651/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADA : DRA. ÁUREA MARIA DE CAMARGO

RECORRIDO(S) : JOSÉ PIVA CREMA

ADVOGADO : DR. VICENTE APARECIDO DA SILVA

AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DA CJJ DE TUPÁ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário, por fundamentos diversos.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. READMISSÃO DEFERIDA NO CURSO DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. PERDA DE OBJETO. Tratando-se de mandado de segurança impugnando a readmissão de empregado deferida em antecipação de tutela, após julgados a ação e o recurso ordinário desfavoravelmente ao Impetrante, não cabe mais discussão quanto à concessão da liminar, por perda de objeto.

PROCESSO : ROMS-545.340/1999.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.

ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL

ADVOGADA : DRA. MILA UMBELINO LOBO

ADVOGADA : DRA. FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD

ADVOGADO : DR. GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA

RECORRIDO(S) : JOSÉ ELIAS NETO

ADVOGADO : DR. FABIANO GOMES BARBOSA

AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DA 12ª CJJ DE RECIFE/PE

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário, para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LITISPENDÊNCIA. AJUIZAMENTO SUCESSIVO DE DUAS AÇÕES DE SEGURANÇA CONTRA O MESMO ATO IMPUGNADO. QUALIFICAÇÃO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Uma vez evidenciado nos autos que o Impetrante, intencionalmente, ajuizou mais de um mandado de segurança com o mesmo objetivo, visando a lograr êxito no provimento liminar, fica configurada a litispendência, e evidente que ele litigou de má-fé, devendo, portanto, ser condenado à multa específica. Correto, portanto, o acórdão recorrido, ao aplicar ao Impetrante as cominações de que cogitam o artigo 18 e § 2º do CPC, uma vez que resultaram preenchidos os requisitos necessários à condenação em litigância de má-fé, pois a conduta do Impetrante se enquadra em duas das hipóteses taxativamente elencadas no artigo 17 do CPC: foi-lhe oferecido, em diversas oportunidades, o direito de defesa insculpido no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e a sua conduta causou prejuízo processual à parte adversa, consubstanciado na procrastinação da execução, que teve início em junho de 1998.

PROCESSO : ROAR-550.900/1999.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : BOARNERGES SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO : DR. JOSÉ DE SOUZA NETO

RECORRIDO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ - AL

ADVOGADO : DR. CREMILTON SILVA OLIVEIRA



DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DOCUMENTO NOVO. Hipótese em que, na contestação apresentada à reclamação trabalhista, a Reclamada alegara que a Reclamante não fora despedida, mas apenas se encontrava de licença, concedida pela Previdência Social. Decisão rescindindo em que o reconhecimento do vínculo de emprego e do período de duração do contrato de trabalho se deu com base na prova testemunhal. Ação rescisória ajuizada com fundamento no art. 485, VII, do CPC, julgada procedente pelo Tribunal Regional. Interposição de recurso ordinário pelos Réus. Configuração da hipótese de rescindibilidade descrita no citado preceito legal, uma vez que: I) trata-se de documento que a Recorrida estava impossibilitada de utilizar no processo originário, pois sua produção dependia do órgão previdenciário, que não atendeu a determinação judicial de fornecimento de informações sobre a situação da Reclamante; e II) sua apresentação era suficiente a assegurar-lhe um resultado favorável, já que por meio dele se comprovava que a então Reclamante estava a postular parcelas salariais relativamente a um contrato de trabalho que se encontrava suspenso. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : AC-575.064/1999.4 - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AUTOR(A) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA - CDV
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MARIA FONSECA CALMON NOGUEIRA DA GAMA
RÉUS : HÉLIO PIMENTA ROCIO E OUTROS

DECISÃO:Por unanimidade, julgar improcedente o pedido contido na Ação Cautelar. Custas pela Autora, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial.

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. AÇÃO RESCISÓRIA. JULGAMENTO DO PROCESSO PRINCIPAL. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS. 1. Hipótese em que não se encontra caracterizado o fumus boni iuris, a ensejar a procedência do pedido cautelar. 2. O feito principal, sobre o qual incide a presente demanda, já foi examinado por esta colenda SBDI-2, que decidiu negar provimento ao Recurso Ordinário da Empresa-autora, mantendo assim a decisão regional que julgou improcedente a pretensão rescisória, decisão esta que aguarda trânsito em julgado, em face da interposição de Recurso Extraordinário pela Companhia de Desenvolvimento de Vitória, ora Autora. 3. Ação Cautelar julgada improcedente.

PROCESSO : RXOFROAR-584.667/1999.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REMETENTE : TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. FABIÓLA GUERREIRO VILAR DE MELO OLIVEIRA
PROCURADOR : DR. LEONARDO JUBÉ DE MOURA
RECORRIDO(S) : MARIA MADALENA QUEIROZ

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento à Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário para, julgando procedente em parte o pedido, desconstituir parcialmente o acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região RXOF e RO nº 287/91, e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, declarar improcedente o pedido formulado na Reclamação Trabalhista nº 01960.91.08.0, no que se refere às diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89 e seus reflexos, e, no tocante às UPRs de abril e maio/88, limitar a condenação, ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), calculado sobre o salário do mês de março de 1988, incidente sobre os salários de abril e maio, com reflexos nos meses de junho e julho subsequentes, não cumulativo e corrigido monetariamente, desde a data em que é devido até o efetivo pagamento. Custas pela Ré, no importe de R\$ 30,00 (trinta reais), calculadas sobre R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), valor dado à causa na inicial.

EMENTA: REMESSA EX OFFICIO E RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. PLANOS ECONÔMICOS (IPC DE JUNHO/87, URP DE FEVEREIRO/89 E URPS DE ABRIL E MAIO/88). INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. 1. Encontra-se pacificado, no Supremo Tribunal Federal e nesta Corte Trabalhista, o entendimento de que o acolhimento de diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos (IPC de junho/87, URPs de abril e maio/88 e URP de fevereiro/89) vulnera o disposto no citado dispositivo constitucional. 2. Nos termos da pacífica jurisprudência desta Corte, o trabalhador faz jus apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho (OJ 79 da SBDI-1). 3. Remessa Oficial e Recurso Ordinário providos.

PROCESSO : ROAR-600.087/1999.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ALFREDO MANOEL FERNANDES FILHO
ADVOGADO : DR. JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO
RECORRIDO(S) : MILTON PEREIRA NUNES E OUTRA
ADVOGADA : DRA. ISABEL PEREIRA CRUZ

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. COLUSÃO. VÍCIO DE CONSENTIMENTO. Ação ajuizada perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Parauapebas - originariamente competente -, onde houve recusa de homologação de acordo subsequentemente noticiado. Reiteração da mesma ação perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Conceição do Araguaia, em que o citado acordo veio a ser homologado, sem a presença das partes. Violação do princípio do juiz natural. Colusão, a fim de fraudar a lei (art. 485, III, in fine, do CPC), e vício de consentimento, passível de ensejar invalidação da transação em que embasada a sentença (art. 485, VIII, do CPC), os quais se caracterizam. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-603.124/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : PERENE LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : ADRIANA SILVA ALVES
ADVOGADO : DR. LECY MARCELO MARQUES

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário apenas no tocante à multa do artigo 488, inciso II, do CPC, para excluí-la da condenação imposta na origem.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. DEPÓSITO DA MULTA DO ARTIGO 488, INCISO II, DO CPC. DESERÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. Não há falar em deserção de recurso ordinário em ação rescisória por ausência de depósito da multa do artigo 488, inciso II, do CPC, aplicada pelo Tribunal a quo. Inexiste previsão legal quanto ao recolhimento da mencionada multa ser pré-requisito para interposição de recurso. Por outro lado, nos termos do item 117 da Orientação Jurisprudencial desta SBDI-2 e dos incisos I e XI da Instrução Normativa nº 03/93 do TST, a exigibilidade de depósito recursal em sede de ação rescisória está adstrita à procedência do pedido de corte rescisório e à existência de condenação em pecúnia. No caso vertente, a ação rescisória da Empresa foi julgada improcedente. **AÇÃO RESCISÓRIA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS E COMISSÕES. JULGAMENTO ULTRA PETITA. ACORDÃO REGIONAL QUE MANTEVE A CONDENAÇÃO. VIOLAÇÃO DE LEI NÃO NASCIDA NA DECISÃO RESCINDENDA. PREQUESTIONAMENTO. NECESSIDADE.** Para a aferição da ocorrência de violação de preceito legal em ação rescisória fundamentada no inciso V do artigo 485 do CPC, é necessário que a decisão rescindenda tenha adotado tese sobre o conteúdo da norma tida como violada pela parte autora. Ademais, este Colegiado firmou entendimento no sentido de não se exigir o requisito do prequestionamento, em se tratando de julgamento ultra petita, apenas quando o vício nasce na própria decisão rescindenda, o que não é o caso dos autos. Na hipótese em apreço, a decisão rescindenda limitou-se a manter a condenação fixada na sentença. Logo, se efetivamente ocorreu o vício apontado pela parte, ele teria se originado na decisão de primeiro grau e não no acórdão subsequente. Não havendo o prequestionamento do conteúdo das normas suscitadas pela parte, nega-se provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão que julgou improcedente o corte rescisório. Incidência do Enunciado nº 298 do Tribunal Superior do Trabalho, combinado com a Orientação Jurisprudencial da SBDI-2 nº 72. **AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. NÃO-CONFIGURAÇÃO.** Não configura a hipótese de rescisão de julgado pelo critério do inciso IX do artigo 485 do CPC se o alegado erro de fato tiver ocorrido na sentença e a decisão indicada como rescisória for o acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho respectivo. No caso em apreço, a incidência em erro ao apreciar o valor das vendas para fixar a base de cálculo das comissões teria se dado na sentença, uma vez que o acórdão rescindendo não abordou a matéria, ressaindo a impossibilidade de ter cometido o alegado erro. **MULTA DO ARTIGO 488, INCISO II, DO CPC. JUSTIÇA DO TRABALHO. NÃO APLICAÇÃO.** Nos termos do artigo 836 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 5.869/73, não se exige o depósito referido nos artigos 488, inciso II, e 494 do CPC, no caso de interposição de ação rescisória na Justiça do Trabalho.

PROCESSO : ROAR-628.880/2000.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR. EURÊNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA
RECORRIDO(S) : ACÁCIO SATURNINO DELMÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ PAES DE BARROS GONÇALVES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. EXECUÇÃO DAS QUANTIAS DEVIDAS PELOS AUTORES À RÉ, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. Decisão rescindendo em que se estabeleceu, para a execução de valores indevidamente percebidos a título de diferenças salariais relativas à URP de fevereiro de 1989, a forma estabelecida no art. 46 da Lei nº 8.112/90, por analogia. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-630.326/2000.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA DE BASTOS
RECORRIDO(S) : PETERSON SILVA
ADVOGADO : DR. ELIOMAR PIRES MARTINS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. SENTENÇA DE MÉRITO. Sentença em que apenas se fixa o novo valor da condenação, por força de juros de mora e atualização monetária. Sentença que não é de mérito (Orientação Jurisprudencial nº 85 da SBDI-2 do TST). Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-639.467/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ISAC LEAL DAMASCENA
ADVOGADA : DRA. MARIA SAMPAIO DAS M. BARROSO
RECORRIDO(S) : ELIEZER BATISTA LEAL (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. VALDEMIR SOUZA SÁ

DECISÃO:Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito. Custas pelo Autor, dispinto na forma da lei.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. PEDIDO DE PROCEDÊNCIA DA AÇÃO RESCISÓRIA E ANULAÇÃO DA DECISÃO ORIGINÁRIA, SEM ESPECIFICAR A SENTENÇA RESCINDENDA. 1. O Espólio formula pedido genérico, requerendo seja julgada procedente a ação e consequentemente anulada a decisão rescindenda, sem indicar qual seria a decisão que se pretende rescindir. 2. A inobservância da regra inserida no artigo 282 do CPC, precisamente quanto à falta de pedido específico, enseja a inépcia da petição inicial da ação rescisória, conforme disposição legal inserida no artigo 488 do CPC. 3. Processo extinto, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC. **AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 84 DA SBDI-2.** 1. Por outro lado, constata-se a existência de outro óbice intransponível ao processamento da Ação Rescisória. 2. A única certidão que instrui a exordial, apenas afirma que decorreu o prazo para interposição de recurso ordinário, sem informar quando houve o trânsito em julgado e nem especificar o processo a que se refere. 3. A irregularidade verificada corresponde à inexistência da aludida peça, inviabilizando a composição da lide, podendo o Juízo de 2º grau, de ofício, suscitar a matéria e julgar extinto o feito, sem apreciação do mérito, porquanto não preenchidos os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do feito. Inteligência da Orientação Jurisprudencial 84 da SBDI-2. 4. Processo extinto, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.

PROCESSO : ED-ROAR-646.942/2000.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE
EMBARGADO(A) : NEUCYR MUNIZ MARINHO DA ROCHA
ADVOGADO : DR. PAULO DE FÁTIMA FONSECA MELO

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, para prestar esclarecimentos acerca da alegação de ofensa do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal de 1988.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. Embargos Declaratórios providos, para prestar esclarecimentos acerca da alegação de ofensa ao art. 5º, II, da CF/88.

PROCESSO : ROAR-670.192/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : JOSUÉ PEREIRA SANTOS
ADVOGADO : DR. JAIR ANDRADE DE MIRANDA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO : DR. LEANDRO DE MORAIS COSTA

DECISÃO:Por unanimidade: I) deixar de examinar a preliminar de inépcia da petição inicial da ação rescisória, suscitada em contrarrazões, por se confundir com o mérito da ação; II) rejeitar a arguição de gratuidade da Justiça, suscitada em contrarrazões; e III) Negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. INTERRUÇÃO DO PRAZO DE PRESCRIÇÃO. AJUZAMENTO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA APÓS DOIS ANOS DA CAUSA DA INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal (Orientação Jurisprudencial nº 119, SBDI-2/TST). Observado o disposto nos arts. 172, inciso V, e 173 do Código Civil, já que na verificação do tempo para efeito de prescrição total do direito de ação, a transação extrajudicial foi reconhecida como causa de interrupção da prescrição. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-711.051/2000.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ MUSSI
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ADVOGADO : DR. RUBENS JOÃO MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À COISA JULGADA. Não se vislumbra afronta à coisa julgada, na medida em que o simples fato de julgar procedente em parte o pleito, determinando-se a apuração em liquidação de diferenças, não implica, necessariamente, que a mesma tenha que ser positiva para todos os substituídos. Ademais, o sindicato- autor, embora tenha tido diversas oportunidades processuais para arguir seu inconformismo com os cálculos apresentados pelo perito, jamais impugnou os cálculos apresentados pelo expert, deixando transcorrer in albis o prazo legal, tanto na ocasião em que o juiz da execução homologou os primeiros cálculos apresentados quanto na derradeira decisão homologatória. Ressalte-se que, desde os primeiros cálculos apresentados, o perito registrou que os Srs. Gentil Perdoná, Jair Stapassoli, José Tomaz Felizbino e Romeu dos Anjos não tinham nenhum crédito a receber da executada a título de diferenças de horas extras e FGTS, sendo que o sindicato não impugnou tais cálculos e nem apresentou embargos à execução para instalar o contraditório sobre tal questão. **ERRO DE FATO.** Não tendo a v. decisão rescindenda admitido fato inexistente, ou considerado inexistente fato efetivamente ocorrido, não merece prosperar a ação rescisória que se fundamenta no inciso IX do artigo 485 do CPC. Outrossim, a ação rescisória não se presta ao reexame do conjunto de provas para a correção de eventuais injustiças. Recurso ordinário em ação rescisória não provido.

PROCESSO : ROAR-727.174/2001.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : DR. JOSÉ WILLIAM DE FREITAS COUTINHO
RECORRIDO(S) : REGINA FÁTIMA OLIVEIRA BRASIL
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO HERKENHOFF

DECISÃO:Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, já recolhidas.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO RESCINDENDA. ÚLTIMA DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA NA CAUSA. ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS 42 E 48 DA SBDI-2. 1. Rescindível é a decisão que, por derradeiro, solucionou a questão de mérito. Manifesta, assim, a impossibilidade jurídica do pedido, quando se postula, na Ação Rescisória, a desconstituição de acórdão regional, substituído por acórdão proferido por esta Corte, que analisou o mérito da causa, ao não conhecer do Recurso de Revista por não demonstrada a violação de lei alegada. Inteligência das Orientações Jurisprudenciais 42 e 48 da SBDI-2. 2. Processo extinto, sem exame do mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : AR-740.619/2001.0 - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AUTOR(A) : ROSANA PAULINA FREIRE ROSSIGNOLI
ADVOGADA : DRA. VITA APARECIDA DE SOUZA LIMBORÇO
RÉ : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL MINAS GERAIS (SUCESSORA POR INCORPORAÇÃO DA TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A.)
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA FRANCO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RÉU : SERVIÇOS EMPRESARIAIS E MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA. - GM
ADVOGADO : DR. CARLOS RENATO VIANA
RÉ : SOCIEDADE CIVIL LTDA. - CONAPE
ADVOGADO : DR. JÚLIO JOSÉ DE MOURA
ADVOGADA : DRA. GLADYS SOUZA DE REQUE
RÉ : SELEÇÃO TÉCNICA DE PESSOAL SOCIEDADE CIVIL LTDA. - SETESP

DECISÃO:Por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de ilegitimidade "ad causam", argüida pela ré Sociedade Civil Ltda. - CONPE; II - julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas, pela Autora, de R\$ 360,00, calculadas sobre R\$ 18.000,00, valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. EMPREGADOS DE EMPRESA TERCEIRIZADA. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE ISONOMIA COM EMPREGADOS EFETIVOS. A pretensão, fundada no princípio da isonomia salarial, não encontra amparo no dispositivo legal e constitucional suscitado na petição inicial, pois a forma de admissão de empregados efetivos da empresa tomadora dos serviços, sujeita à observância do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, é distinta daquela do empregado de empresa interposta. Ação rescisória que se julga improcedente.

PROCESSO : ED-ROAR-746.982/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO : DR. RENATO ARIAS SANTISO
EMBARGADO(A) : OLAVO PINHEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GALVÃO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. Declaratórios a que se nega provimento, porquanto não verificadas as hipóteses de cabimento previstas nos artigos 535 do CPC e 879-A, da CLT.

PROCESSO : CC-760.974/2001.0 (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
SUSCITANTE : VARA DO TRABALHO DE SÃO ROQUE/SP
SUSCITADO(A) : VARA DO TRABALHO DE OURO PRETO/MG

DECISÃO:Por unanimidade, julgar improcedente o Conflito de Competência suscitado e declarar que a competência para julgar os Embargos à Arrematação é da Vara do Trabalho de Ouro Preto-MG.

EMENTA:CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EMBARGOS À ARREMATACÃO. Embargos à arrematação ajuizados com fundamento na alegação de vício que teria ocorrido anteriormente à expedição da carta precatória executória: ausência de intimação do acórdão em que apreciado agravo de petição interposto - no juízo deprecante - de sentença proferida em sede de embargos de terceiro. Competência do juízo deprecante para apreciar os embargos à arrematação. Conflito negativo de competência que se julga improcedente.

PROCESSO : ROMS-766.722/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ALLIEDSIGNAL AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADA : DRA. FERNANDA GUIMARÃES HERNANDEZ
ADVOGADA : DRA. CINTIA BARBOSA COELHO
ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
RECORRIDO(S) : JOÃO PESSOA GOMES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS CORREA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e de não-cabimento do mandado de segurança e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. Rejeita-se a preliminar de não-cabimento do writ, pois o ato atacado não comporta outro meio de impugnação que não seja o mandado de segurança, tendo em vista que se trata de decisão interlocutória do processo de conhecimento. Assim, não incide sobre a hipótese dos autos o óbice previsto no art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, sendo perfeitamente cabível o presente mandado de segurança. **MANDADO DE SEGURANÇA. EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO DOS HONORÁRIOS DO PERITO.** A decisão recorrida, ao conceder a segurança para anular a determinação de que o Impetrante efetuasse o depósito prévio como garantia dos honorários periciais, decidiu em consonância com a jurisprudência estratificada na Orientação Jurisprudencial nº 98 desta Colenda SBDI-2, que considera ilegal a exigência de depósito prévio para custeio dos honorários periciais, dada a incompatibilidade com o processo do trabalho e com o Enunciado nº 236 do TST, sendo cabível o mandado de segurança visando à realização da perícia independentemente do depósito.

PROCESSO : ROAR-774.363/2001.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : DIANA DE CARVALHO GOMES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DE PERNAMBUCO - CONDEPE
PROCURADOR : DR. ANDRE NOVAES DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 90 DA SBDI-2. Bem analisada a minuta do recurso ordinário, agiganta-se a convicção de ela ter sido deduzida à margem dos fundamentos norteadores do acórdão recorrido. Isso porque os recorrentes, a despeito da fugidia referência ao acórdão recorrido, limitam-se a renovar o conteúdo da inicial e a inovar, ao trazer o motivo fundado em erro de fato (inc. IX do art. 485 do CPC), sem articular detalhadamente os argumentos que infirmem a conclusão do julgado. Desse modo, denota-se a contravenção à norma paradigmática do art. 514, inc. II, do CPC, pela qual se verifica ser requisito de admissibilidade do apelo a indicação dos fundamentos de fato e de direito com que se ataca a decisão desfavorável, sendo intuitivo que um e outro devam guardar estrita afinidade com a fundamentação ali deduzida, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 90 da SBDI-2. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ROMS-784.193/2001.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ANA PAULA CONTI
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO ZANATTA
RECORRIDO(S) : ELISABETE ROSA
ADVOGADO : DR. ÉLIO AVELINO DA SILVA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS/SC

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE BEM IMÓVEL. IMPENHORABILIDADE. Mandado de segurança impetrado pela filha do sócio-gerente da empresa executada, alegando que o imóvel penhorado - no qual também reside - é bem de família. Tentativa de comprovação da legitimação ad causam e do direito tido por líquido e certo mediante apresentação de documentos em fotocópia sem autenticação. Orientação Jurisprudencial nº 52 desta Subseção Especializada. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOFROAR-793.789/2001.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : MÔNICA APARECIDA SILVESTRE DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, isenta na forma da lei.

EMENTA:REMESSA OFICIAL E RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. O PEDIDO DIRIGE-SE CONTRA DECISÃO QUE NÃO TRATA DA MATÉRIA SOBRE O VÍNCULO EMPREGATÍCIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. ARGÜIÇÃO DE OFÍCIO. 1. Ação Rescisória ajuizada pela Universidade Federal do Paraná, com o objetivo de ver declarada a inexistência de vínculo empregatício entre as partes. 2. Essa questão foi abordada nos autos do processo originário, por intermédio do Acórdão 4.661/91, decisão que não foi objeto do pedido de rescisão, o qual está direcionado para a sentença e para o acórdão regional, que examinaram tão-somente o direito às parcelas trabalhistas, decorrentes do contrato de trabalho. 3. Processo extinto, sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

PROCESSO : RXOFROAR-801.124/2001.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
REDATOR DESIGNADO : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REMETENTE : TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
ADVOGADO : DR. ELCIO VIEIRA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ ITALO FERRI GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. ELIAS SERAFIM DOS REIS



DECISÃO:Por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, Relator, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

EMENTA:REMESSA DE OFÍCIO E RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Fundando-se a Ação Rescisória no artigo 485, inciso V, do CPC, é indispensável expressa indicação na petição inicial da Ação Rescisória do dispositivo legal violado, não se aplicando, no caso, o princípio iura novit curia (OJ nº 33 desta c. SBDI-2). In casu, os dispositivos que o Autor entende violados pelo acórdão rescindendo, que o condenou ao pagamento da complementação de aposentadoria do Obreiro até o montante que percebia por ocasião da sua dispensa, são os artigos 40 da CF (com a redação anterior à EC nº 20, de 15.12.1998), 127 e 129 da Lei Orgânica Municipal. Ocorre que o caput do supracitado artigo 40 da Constituição Federal (com a redação anterior à EC nº 20/98) nada dispõe acerca da complementação de aposentadoria, que é o objeto da Ação Rescisória e a única matéria tratada na decisão rescindendo. Melhor sorte não socorre o Autor, em relação aos arts. 127 e 129 da LOM, eis que o caput do primeiro apenas estabelece que "o servidor será aposentado de conformidade com seu regime jurídico", o que restou obedecido na hipótese, e o segundo sequer se refere aos servidores celetistas. Não caracterizadas as violações literais invocadas, impõe-se a improcedência do pedido de corte rescisório. Recurso Ordinário e Remessa Oficial desprovidos.

PROCESSO : AIRO E ROAG-809.787/2001.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) E RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS LOBREGAT
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : JOÃO BENEDITO GARCIA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS MORON COSAS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e ao Agravo de Instrumento.

EMENTA:ACÇÃO RESCISÓRIA. RELAÇÃO DE EMPREGO. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI. ERRO DE FATO. Decisão rescindendo em que se concluiu ser da Companhia Brasileira de Distribuição a responsabilidade pelo pagamento dos créditos trabalhistas do Reclamante, registrando-se que o contrato de franquia firmado com a Empresa Sorocabana de Alimentos Limitada não trouxera repercussões na órbita dos direitos trabalhistas dos Reclamantes. Ausência de afronta aos arts. 10 e 448 da CLT na decisão rescindendo. Existência de pronunciamento sobre o fato invocado como causa de rescindibilidade da coisa julgada. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-812.705/2001.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SUELI LUCAS NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. IVAN BARBOSA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : BRADESCOR - CORRETORA DE SEGUROS LTDA. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. FABIÓLA FREITAS E SOUZA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente a ação rescisória.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. PRESCRIÇÃO. CAUSAS INTERRUPTIVAS. No tocante à alegada ausência de prequestionamento em torno da aplicação do art. 7º, inc. XXIX, da Carta Magna, saliente-se que, consoante expressamente consignado no acórdão recorrido, não só os recorridos interpuseram embargos declaratórios à sentença originária, tendo o juízo de primeiro grau sanado a omissão, concluindo pela inexistência de prescrição do direito de ação a ser declarado, ante a existência de um só contrato, como também renovaram a matéria em suas razões de recurso ordinário, tendo o acórdão rescindendo, decidido pela inaplicabilidade da aludida norma constitucional, sob o fundamento, em suma, de que houve interrupção do prazo prescricional, por força da nova contratação da reclamante, ora recorrente, em empresa do mesmo grupo econômico. Inaplicável, por conseguinte, o Enunciado nº 298 do TST. Não obstante, cumpre salientar que a invocação do art. 7º, inc. XXIX, da Carta Magna se mostra impertinente à hipótese sob exame, pois, compulsando a decisão rescindendo, é fácil inferir que a tese ali firmada está adstrita ao efeito interruptivo da prescrição, com a celebração do segundo contrato de trabalho com empresas interligadas, remetendo a análise às causas interruptivas da prescrição, ínsitas nos arts. 172 a 176 do Código Civil de 1916, os quais sequer foram ventilados na contestação ou nas razões de recurso ordinário, ficando afastada a alternativa de o Tribunal os invocar de ofício, por conta da proibição do julgamento extra petita, uma vez que, nessa hipótese, não se aplica o princípio do iura novit curia, na conformidade da Orientação Jurisprudencial nº 33 da SBDI-2. De qualquer forma, no âmbito da legislação pertinente à matéria, a rescisória encontra o óbice do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, pois o entendimento se o segundo contrato interrompe ou não a prescrição é de interpretação controvertida nos tribunais. Recurso provido.

PROCESSO : ROAR-815.764/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERREIRANDES
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFEÇÃO E DE VESTUÁRIO DE GUARULHOS
ADVOGADO : DR. ÁLVARO FERREIRA EGEA
RECORRIDO(S) : DÉBORA DA ROCHA CURY LUZ E OUTROS
ADVOGADO : DR. JORGE RADI
RECORRIDO(S) : CURY, LUZ & ROMANTINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. JORGE RADI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. ILEGITIMIDADE RECONHECIDA. QUESTÃO PROCESSUAL INSUSCETÍVEL DE RESCISÃO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 46/SBDI-2. 1. Se o acórdão conhece de determinado obstáculo processual à pretensão da parte, seja de ofício ou mediante provocação, e, em função disso, não adentra no meritum causae, não faz coisa julgada material, mas tão-somente formal, sendo insuscetível de corte rescisório. 2. In casu, o aresto que se busca rescindir concluiu pela ilegitimidade ativa do Sindicato para ajuizamento da Ação de Cumprimento e, em razão disso, julgou extinto o processo, sem apreciação do mérito. 3. Não se cuidando, pois, de questão processual, cujo acolhimento tornaria insubsistente decisão de mérito, fica inviabilizada, por impossibilidade jurídica, a sua invocação como objeto de Ação Rescisória. Inteligência da Orientação Jurisprudencial 46/SBDI-2. 4. Recurso Ordinário desprovido.

PROCESSO : ED-ROAR-816.458/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERREIRANDES
EMBARGANTE : INB - INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
ADVOGADA : DRA. ISABEL DAS GRAÇAS DORADO
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
EMBARGADO(A) : OSMAR BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. Declaratórios a que se nega provimento, porquanto não verificadas as hipóteses de cabimento previstas nos arts. 535 do CPC e 897-A, da CLT.

SECRETARIA DA 1ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com o caput do art 3º da resolução administrativa 928/2003.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 369/1998-009-15-40.5

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO
AGRAVADO(S) : ROBERTO BINDER
ADVOGADA : GILCA EVANGELISTA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 26 de maio de 2004.

Alex Alexander Abdallah Júnior
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 430/2002-081-18-40.2

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : GLAUCIA MARIA DE FARIA
ADVOGADO : EDISON BERNARDO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 26 de maio de 2004.

Alex Alexander Abdallah Júnior
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 209/1987-005-05-42.8

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Relator, Emmanoel Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S.A. - EBDA
ADVOGADO : ALVIRLÂNIO DE LIMA VIRGÍLIO
AGRAVADO(S) : NILDENOR SILVA FILHO
ADVOGADO : JOÃO PIMENTEL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 26 de maio de 2004.

Alex Alexander Abdallah Júnior
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 43853/2002-900-01-00.4

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Relator, Emmanoel Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : DEMOSTINA DA SILVA ALVARES
ADVOGADA : DEMOSTINA DA SILVA ALVARES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 26 de maio de 2004.

Alex Alexander Abdallah Júnior
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 227/2000-024-02-40.7

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : TOYOKO HIGA
ADVOGADO : PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 26 de maio de 2004.

Alex Alexander Abdallah Júnior
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 98172/2003-900-01-00.4

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.

AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA. - COOPRESTEX
 ADOVADO : JOÃO CYRO DE CASTRO NETO
 AGRAVADO(S) : AILTON DA SILVA
 ADOVADO : JOÃO DA PENHA DAS NEVES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 26 de maio de 2004.
 Alex Alexander Abdallah Júnior
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 159/2002-020-03-00.2

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
 ADOVADO : WELBER NERY SOUZA
 AGRAVADO(S) : ALTAIR BENTO DA COSTA
 ADOVADO : CLARINDO JOSÉ MAGALHÃES DE MELO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 26 de maio de 2004.

Alex Alexander Abdallah Júnior
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 43891/2002-900-04-00.0

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.
 ADOVADA : GISA MARIA PEREIRA NEVES LEAL
 AGRAVADO(S) : IARA LASSO OLIONI
 ADOVADO : RUBILAR PINHEIRO OLIONI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 26 de maio de 2004.

Alex Alexander Abdallah Júnior
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 797681/2001.3

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Relator, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : UNION CARBIDE DO BRASIL LTDA.
 ADOVADA : ANDRÉA AUGUSTA PULICI KANAGUCHI
 AGRAVADO(S) : JOSÉ VIEIRA DA SILVA
 ADOVADA : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 26 de maio de 2004.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-119.457/2003-000-00-00.8 - TRT 2ª REGIÃO

AUTORA : FLÁVIA ASSAD JAFET
 ADOVADO : DR. CLÁUDIO HENRIQUE CORRÊA
 RÉ : HILDA GOMES DE MORAES
 ADOVADO : NÃO CONSTA

DESPACHO:

1. Recebidos os autos em 23.04.2004, por força da determinação contida na Resolução Administrativa nº 967/2003 (fl. 53), e em observância ao disposto no artigo 284 do Código de Processo Civil (CPC), concedi à autora o prazo de dez (10) dias para autenticar as peças processuais que acompanharam a petição inicial, conforme despacho de fl. 54.

2. Intimada no dia 04 do corrente, mediante publicação no Diário da Justiça (fls. 55), deixou a autora transcorrer o prazo que lhe fora assinado sem tomar aquela providência, motivo pelo qual, com fundamento no parágrafo único do mesmo artigo, indefiro a petição inicial.

3. Publique-se.

Brasília, 20 de maio de 2004.

JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Relator

ACÓRDÃOS

PROCESSO : ED-AIRR-21/2002-924-24-40.2 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
 ADOVADO : DR. ROBSON OLÍMPIO FIALHO
 EMBARGADO : MARIA APARECIDA DA SILVA ROCELI
 ADOVADO : DR. OTAIR DE PAULA E SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

1. A omissão a justificar a oposição de embargos declaratórios somente se caracteriza quando o julgador deixa de se pronunciar acerca de alegações ventiladas nas razões do recurso.

2. Considerando que, nas razões do recurso de revista, o Reclamado não alegou violação do artigo 93, inciso IX, da atual Constituição Federal, fica evidenciada a inexistência de omissão a justificar a interposição dos embargos declaratórios em acórdão, pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, ao fundamento de ausência de indicação de violação de preceitos constitucionais, nos moldes do artigo 896, § 2º, da CLT e do Enunciado nº 266 do TST.

3. Embargos de declaração desprovidos.

PROCESSO : AIRR-31/2003-109-08-40.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADOVADO : DR. HENRIQUE CORRÊA BAKER
 AGRAVADO(S) : CARLOS ENECY ABREU DA ROCHA
 ADOVADO : DR. RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE
 AGRAVADO(S) : IMPACTO ENGENHARIA LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST. DESPROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a decisão guerreada apresentase em consonância com a Súmula da Jurisprudência Uniforme do c. TST. Aplicação do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-57/1997-611-05-00.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : HEBRON S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS
 ADOVADO : DR. JÚLIO CEZAR SILVA SANTOS
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO GUENA DOS SANTOS
 ADOVADA : DRA. DÂMIA LAMÉGO BULOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. DESPROVIMENTO Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, em processo de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e do Enunciado nº 266 do TST.

PROCESSO : AIRR-88/2002-003-06-40.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : MERCK SHARP & DOHME FARMACÉUTICA LTDA.
 ADOVADA : DRA. VÂNIA CRISTINA DE HOLANDA CARVALHO
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE FELÍCIO ANTUNES DE OLIVEIRA
 ADOVADA : DRA. SHIRLEI DE MEDEIROS GIMENES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL BASEADA EM FATOS E PROVAS. HORAS EXTRAS. NÃO-PROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista, quando a discussão tentada pressupõe o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Aplicação do disposto no Enunciado nº 126 do c. TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-88/2002-066-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 AGRAVADO(S) : JOSERNANI LIMA
 ADOVADO : DR. LUIZ GONZAGA AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento de recurso de revista, com base em dissenso pretoriano, quando os arestos colacionados aos autos encontram-se ultrapassados por súmula da jurisprudência dominante desta C. Corte Superior, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 234 da SBDI-I, a teor do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT e Enunciado nº 333 do C. TST.

PROCESSO : AIRR-113/2003-131-17-40.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : CARLOS DA COSTA TORRES
 ADOVADO : DR. CARLOS ROBERTO GOUVÊA DERCY
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo, quando ausentes no traslado as cópias do Recurso de Revista e da certidão de publicação do Acórdão regional, peças consideradas obrigatórias. Aplicação do art. 897, § 5º, I da CLT, e da Instrução Normativa nº 16/99 do c. TST, item X. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-116/2000-043-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
 ADOVADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : GILVAN BARBOSA DOS SANTOS
 ADOVADO : DR. GLAUCIO ALVARENGA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. DISSENSO PRETORIANO. ARESTOS PARADIGMAS INSERVÍVEIS.

1. Revela-se inviável o processamento do recurso de revista por divergência pretoriana quando os arestos paradigmas transcritos nas razões do apelo se apresentarem inservíveis para o confronto de teses, porque oriundos do Supremo Tribunal Federal e de Turma desta Corte Superior.

2. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-128/2002-021-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição

ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
 AGRAVADO(S) : GILENO AURELIANO COSTA
 ADOVADO : DR. ISRAEL DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : LIMPADORA CANADÁ LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DESPROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a decisão guerreada apresentase em consonância com a Súmula da Jurisprudência Uniforme do c. TST. Aplicação do disposto no Enunciado nº 333 do c. TST e art. 896, letra "a", da CLT.



PROCESSO : ED-AIRR-130/1998-032-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 PROCURADORA : DRA. ELISA GRINSZTEJN
 EMBARGADO : ODÍLIO NUNES DIAS
 ADVOGADO : DR. GIL LUCIANO MOREIRA DOMINGUES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento aos Embargos de Declaração opostos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento aos Embargos de Declaração, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-138/2002-115-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : APARECIDA FERNANDES DA SILVA CARDOSO
 ADVOGADO : DR. MANOEL FRANCISCO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. AUSÊNCIA DE TRASLADO DAS PEÇAS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da questão de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-145/2002-026-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : NORMA SUELI RUSSO DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR. MANOEL FRANCISCO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. AUSÊNCIA DE TRASLADO DAS PEÇAS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da questão de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-145/2002-115-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : MÉRCIA APARECIDA DELANHESE
 ADVOGADO : DR. MANOEL FRANCISCO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. AUSÊNCIA DE TRASLADO DAS PEÇAS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da questão de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-200/2003-065-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : EVALDO ESTEVES CAVALCANTE
 ADVOGADO : DR. PEDRO MUDREY BASAN
 AGRAVADO(S) : MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO
 ADVOGADO : DR. LOURIVAL GASBARRO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS. VÍCIO FORMAL. O Agravo de Instrumento não logra ser conhecido, porque instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho. Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do Agravo de Instrumento à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao exame do recurso cujo seguimento foi denegado.

PROCESSO : AIRR-211/2002-056-19-40.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTONIO S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : AILTON ANTONIO BEZERRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS JÚNIOR

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO DIRETA A PRECEITO DE NATUREZA CONSTITUCIONAL NÃO SATISFEITA. NÃO-PROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivo de natureza constitucional. Aplicação do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e do Enunciado nº 266 do TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-216/1996-070-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : LUIZ PAULO CORTEZ
 ADVOGADO : DR. NILTON LOURENÇO CÂNDIDO
 AGRAVADO(S) : BANCO BCN S.A.
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA FRIGO FLORENTINO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. VIOLAÇÃO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

1. A admissibilidade do recurso de revista interposto de acórdão proferido em agravo de petição, no processo de execução, depende de demonstração inequívoca de violação direta a norma da Constituição Federal. Inteligência do § 2º do art. 896 da CLT.

2. O Tribunal Superior do Trabalho, seguindo a trilha da jurisprudência dominante do STF, vem decidindo que, em regra, a alegação de afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal, em sede extraordinária, configura tão-somente ofensa reflexa ao Texto Constitucional, máxime quando se atenta para a necessidade de exame da legislação infraconstitucional pertinente à hipótese.

3. Inadmissível, assim, recurso de revista, em processo de execução, que aponta somente violação ao princípio da legalidade.

4. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-252/1999-096-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : OMAIR GOMES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS PESCE
 AGRAVADO(S) : TRANSBRAÇAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADA : DRA. EDINA APARECIDA PERIN TAVARES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

1. Estando a decisão recorrida em consonância com a Súmula n.º 331, inciso IV, do Tribunal Superior do Trabalho, o recurso de revista encontra óbice no artigo 896, §§ 4º e 5º, da CLT.

2. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-280/2002-094-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 EMBARGANTE : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : DR. CRISTIANO MAYRINK DE OLIVEIRA
 EMBARGADO : ENEIAS DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. EDSON DE MORAES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento aos Embargos de Declaração, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-287/2002-102-10-40.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : SOBESA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS SANTENSE LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO HENRIQUE ALVES DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. CLEIDE ALVES GUIMARÃES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. negativa de prestação jurisdicional. testemunha suspeita. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento, quando não constatada a negativa de prestação jurisdicional apontada no recurso de revista, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDBI-1 do C. TST, e em razão de se tratar de decisão em consonância com o Enunciado nº 357 do TST.

PROCESSO : AIRR-290/1993-003-22-40.3 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
 PROCURADOR : DR. JOSÉ COELHO
 AGRAVADO(S) : MARIA FERREIRA BARBOSA NASCIMENTO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO RÊGO MOTA DA ROCHA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO CONTRA FAZENDA PÚBLICA. DÍVIDA DE PEQUENO VALOR. DESNECESSIDADE DE PRECATÓRIO. ART. 896, § 2º, DA CLT E ENUNCIADO 266 DO TST. No processo de execução, não prospera Agravo de Instrumento quando não preenchidos os requisitos do art. 896, § 2º, da CLT, que exige a demonstração de violação direta e literal à dispositivo da Constituição Federal. Pelo que estabelece o art. 100, § 3º, da Constituição Federal, não há necessidade de expedição de precatório para pagamento de débitos de pequeno valor. A decisão recorrida, ao definir critérios para a dispensa do precatório nas dívidas de pequeno valor, encontra-se em conformidade com o texto constitucional. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-349/2003-044-03-41.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : SÔNIA MARIA DE SOUSA
 ADVOGADA : DRA. ELIZABETH LUIZ FERREIRA
 AGRAVADO(S) : SIRLEY APARECIDA DE FARIA CORTEZ
 ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA MARQUES DE SOUSA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-351/1997-071-09-40.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS OBRIGATORIAS NA FORMAÇÃO DO TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento para subida de Recurso de Revista, quando peças essenciais formadoras do Instrumento apresentam-se em cópia que não foram devidamente autenticadas, conforme determina o art. 830 da CLT e o inciso IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-355/2001-005-10-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
 ADVOGADA : DRA. JANINE OCÁRIZ ALVES
 AGRAVADO(S) : HAMILTON CÉSAR DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. HAROLDO TEIXEIRA BÍLIO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

1. Estando a decisão recorrida em consonância com a Súmula n.º 331, inciso IV, do Tribunal Superior do Trabalho, o recurso de revista encontra óbice no artigo 896, §§ 4º e 5º, da CLT.
 2. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-372/1998-082-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ SASSI
 AGRAVADO(S) : INÊS SUELI RODRIGUES MOTA
 ADVOGADA : DRA. ESTELA REGINA FRIGERI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e condenar a Reclamada ao pagamento da multa de 1% e da indenização de 20% sobre o valor atualizado da causa, em virtude de litigância de má-fé.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MÁ-FUNDAMENTAÇÃO. PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 896 DA CLT. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.

1. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, inviabiliza-se o processamento de recurso de revista quando, nas razões do apelo, não há indicação de contrariedade a enunciados da Súmula de jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho e (ou) de afronta direta e literal a dispositivo da Constituição Federal.

2. Caracterizado o intuito de retardar o trâmite processual e de entrar o andamento da Justiça do Trabalho, é mister o reconhecimento da litigância de má-fé, com a condenação da Reclamada ao pagamento da multa de 1% e da indenização de 20% sobre valor atualizado da causa, previstas no artigo 18 do CPC.

3. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-386/2001-026-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : RITA DE CÁSSIA REZENDE
 ADVOGADO : DR. MANOEL FRANCISCO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. AUSÊNCIA DE TRASLADO DAS PEÇAS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da questão de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-396/1997-037-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : OESP GRÁFICA S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARIA CECI RAMOS DO VALE
 AGRAVADO(S) : LAURA MADALENA BRITO
 ADVOGADO : DR. RONALD DE CASTRO FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: 1. DESCONTO SALARIAL. DISSENSO PRETORIANO. ARESTOS INSERVÍVEIS.

Revela-se inviável o processamento do recurso de revista, quando os arestos paradigmas se apresentarem inservíveis para o confronto de teses, porque oriundos do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida e (ou) de Turmas desta Corte Superior.

2. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. ARTIGOS 818 DA CLT E 333, I, DO CPC.

Havendo o julgador concluído que o empregado laborou extraordinariamente, por ter conferido significância à prova testemunhal produzida, não há pertinência na alegação de afronta aos artigos 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC. De outra forma, revela-se inviável o processamento do recurso de revista, quando os arestos paradigmas se apresentarem inespecíficos ou inservíveis para o confronto de teses.
 3. HONORÁRIOS PERICIAIS. REQUISITOS INTRÍNSECOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO.

Não havendo, nas razões do recurso de revista, alegação de afronta a preceitos de lei e (ou) da Constituição Federal, tampouco transcritos arestos para a configuração de dissenso pretoriano, impossibilita-se o processamento do apelo, porque desfundamentado.

4. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-413/2002-068-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : ÁQUILA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO GERALDO DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : SARA BERNARDO TIRELLO SALVATO
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO JOSÉ CALAIS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento de recurso de revista, quando o que se pretende é o reexame do fato controvertido e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-419/2000-031-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR. RENATO GONÇALVES DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. JULGAMENTO ULTRA PETITA. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento quando não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-457/2001-922-22-40.9 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADVOGADA : DRA. EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA
 AGRAVADO(S) : ELIAS MUNIZ DE DEUS
 ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC G. LIMA EZEQUIEL

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ENUNCIADO Nº 126 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

1. Verificando-se que o Tribunal Regional, com suporte na prova pericial, concluiu que o Reclamante exercia suas atividades, de forma permanente e habitual, no setor de energia elétrica, não logra êxito a Agravo no intuito de ver autorizado o processamento do recurso de revista, porque somente revendo a prova se poderia admitir a ausência de labor em área de risco. Incidência do Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

2. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-476/2002-051-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO GAIAD
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO VALÉRIO GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : SOL PISCINAS S/C LTDA. E OUTROS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. AUSÊNCIA DE TRASLADO DAS PEÇAS. REVOGAÇÃO DOS §§ 1º E 2º DO INCISO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16 DO C. TST. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da questão de mérito controvertida. Impossibilidade da subida do agravo nos autos principais, por derrogação da IN nº 16/TST. Matéria de natureza processual, notadamente quando, no momento da interposição do agravo de instrumento, não mais vigia o dispositivo da IN nº 16/TST.

PROCESSO : A-AIRR-524/2000-098-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CLÍNICA DE REPOUSO SANTA HELENA S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO LOPES DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SASSA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. SÍLVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

1. Não merece provimento o agravo mediante o qual se impugna decisão monocrática do Relator que, com suporte no artigo 557 do CPC, denegou seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 218 do Tribunal Superior do Trabalho, tendo em vista se tratar de recurso de revista interposto a decisão proferida em sede de agravo de instrumento.

2. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-526/2003-069-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO SACRAMENTO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOÃO MARCOS MARTINS
 AGRAVADO(S) : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo, quando ausentes no traslado cópias de todos os documentos necessários à aferição dos pressupostos recursais extrínsecos de conhecimento do Apelo. Aplicação do art. 897, § 5º, I da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do c. TST, item X. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-528/2003-069-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOÃO MARCOS MARTINS
 AGRAVADO(S) : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo, quando ausentes no traslado cópias de todos os documentos necessários à aferição dos pressupostos recursais extrínsecos de conhecimento do Apelo. Aplicação do art. 897, § 5º, I da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do c. TST, item X. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-538/2001-192-05-40.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : GUILHERMINO ALVES VACAREZZA
 ADVOGADO : DR. CARLOS WILSON SALES COSTA
 AGRAVADO(S) : JOÃO BALBINO SOARES MILITÃO E OUTRO

ADVOGADO : DR. MOACIR FERREIRA DO NASCIMENTO

AGRAVADO(S) : GERALDO CALAZANS DE FREITAS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. FRAUDE À EXECUÇÃO. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL COMPLETA. Nega-se provimento ao agravo de instrumento, quando não constatada a negativa de prestação jurisdicional apontada no recurso de revista, interposto no processo de execução, restando incólume a norma inserta no artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDBI-1 do C. TST.

PROCESSO : AIRR-538/2002-059-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : ELIAS AUGUSTO CIRILO
 ADVOGADO : DR. WHASNGTON PEREIRA DE NOVAIS
 AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
 ADVOGADO : DR. RAFAEL S. DA MATA MACHADO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento, por incabível.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL QUE CONSIDEROU INEXISTENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO VIA FAC-SÍMILE SEM A JUNTADA TEMPESTIVA DO ORIGINAL. Não se viabiliza o Agravo de Instrumento interposto contra despacho que considerou inexistente Agravo de Instrumento interposto via fac-símile, sem a juntada tempestiva do original, ponderando o trânsito em julgado do r. Despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante e determinando o retorno dos autos à MM. Vara de origem. Agravo de Instrumento não conhecido.



PROCESSO : AIRR-544/2003-069-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO NICOLAU DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. CELSO ROBERTO VAZ
 AGRAVADO(S) : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. AUSÊNCIA DE TRASLADO DAS PEÇAS. REVOGAÇÃO DOS §§ 1º E 2º DO INCISO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16 DO C. TST. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da questão de mérito controvertida. Impossibilidade da subida do agravo nos autos principais, por derrogação da IN nº 16/TST. Matéria de natureza processual, notadamente quando, no momento da interposição do agravo de instrumento, não mais vigia o dispositivo da IN nº 16/TST.

PROCESSO : AIRR-555/2003-069-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : NÉLIO VICENTE DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOÃO MARCOS MARTINS
 AGRAVADO(S) : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo, quando ausentes no traslado cópias de todos os documentos necessários à aferição dos pressupostos recursais extrínsecos de conhecimento do Apelo. Aplicação do art. 897, § 5º, I da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do c. TST, item X. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-556/2003-069-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS CELESTINO
 ADVOGADO : DR. CELSO ROBERTO VAZ
 AGRAVADO(S) : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. AUSÊNCIA DE TRASLADO DAS PEÇAS. REVOGAÇÃO DOS §§ 1º E 2º DO INCISO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16 DO C. TST. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da questão de mérito controvertida. Impossibilidade da subida do agravo nos autos principais, por derrogação da IN nº 16/TST. Matéria de natureza processual, notadamente quando, no momento da interposição do agravo de instrumento, não mais vigia o dispositivo da IN nº 16/TST.

PROCESSO : AIRR-561/1999-081-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : SÍLVIO ANTÔNIO ALVES FERREIRA
 ADVOGADO : DR. ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Procedimento sumaríssimo. "Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República" (art. 896, § 6º, da CLT). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-578/2001-271-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : DIRCEU JUSTIN FERRI
 ADVOGADO : DR. MARCELO GOULART JOBIM
 AGRAVADO(S) : ENSEG - SERVIÇOS DE ENGENHARIA E SEGURANÇA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. AUSÊNCIA DE TRASLADO DAS PEÇAS. REVOGAÇÃO DOS §§ 1º E 2º DO INCISO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16 DO C. TST. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da questão de mérito controvertida. Impossibilidade da subida do agravo nos autos principais, por derrogação da IN nº 16/TST. Matéria de natureza processual, notadamente quando, no momento da interposição do agravo de instrumento, não mais vigia o dispositivo da IN nº 16/TST.

PROCESSO : AIRR-604/2001-022-24-00.1 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA BRASIL DE MEDICAMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. RUDENIR DE ANDRADE NOGUEIRA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO APARECIDO PRACIDELLI
 ADVOGADA : DRA. MARIA VICTÓRIA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não verificada a ofensa dos dispositivos legais apontados pelo recorrente no recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-615/2002-070-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : ABATEDOURO DE BOVINOS E SUÍNOS PARAÍSO LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO TADEU M. SCARANO
 AGRAVADO(S) : IVAN FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. DENER BACIL ABREU

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento de recurso de revista, quando o que se pretende é o reexame do fato controvertido e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-615/2003-069-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. DIMAS DE ABREU MELO
 AGRAVADO(S) : CASSIMIRO TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR. CELSO ROBERTO VAZ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA OBRIGATORIA NA FORMAÇÃO DO TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista, quando peça essencial formadora do Instrumento apresenta-se em cópia que não foi devidamente autenticada, conforme determina o art. 830 da CLT e o inciso IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-624/2002-004-06-00.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : ROBERTA BARBOSA DA SILVA NETA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS
 AGRAVADO(S) : VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO DO RECIFE
 ADVOGADO : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FATOS E PROVAS. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. Não merece ser processado o Recurso de Revista, quando a pretensão é rediscutir fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126 do c. TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-626/2003-069-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO XISTO QUIRINO
 ADVOGADO : DR. CELSO ROBERTO VAZ
 AGRAVADO(S) : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. AUSÊNCIA DE TRASLADO DAS PEÇAS. REVOGAÇÃO DOS §§ 1º E 2º DO INCISO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16 DO C. TST. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da questão de mérito controvertida. Impossibilidade da subida do agravo nos autos principais, por derrogação da IN nº 16/TST. Matéria de natureza processual, notadamente quando, no momento da interposição do agravo de instrumento, não mais vigia o dispositivo da IN nº 16/TST.

PROCESSO : AIRR-633/1999-123-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : CELPAV - CELULOSE E PAPEL LTDA.
 ADVOGADO : DR. ALBERTO GRIS
 AGRAVADO(S) : ARLINDO DE LOURDES
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA BARBOSA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. A adoção do Rito Sumaríssimo durante o curso da demanda, em substituição ao rito ordinário, não acarretou prejuízo às partes, já que o eg. Tribunal Regional, ao julgar o recurso ordinário, se manifestou sobre todas as matérias ali suscitadas. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-664/2000-019-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : LIMPADORA MARTINS LTDA.
 ADVOGADO : DR. AMILCAR MELGAREJO
 AGRAVADO(S) : NARA DE FÁTIMA ANTUNES MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo, quando ausentes no traslado as cópias das certidões de publicação do Acórdão Regional, bem como da decisão dos Embargos de Declaração, peças consideradas obrigatórias. Aplicação do art. 897, § 5º, I da CLT, e da Instrução Normativa nº 16/99 do c. TST, item X. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-665/1997-161-17-00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PROCURADORA : DRA. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
 AGRAVADO(S) : MARIA DAJUDA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR TOREZANI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. ART. 896, § 2º, DA CLT E ENUNCIADO 266 DO TST. Não prospera agravo de instrumento quando não preenchidos os requisitos do art. 896, § 2º, da CLT, que exige a demonstração de violação direta e literal à dispositivo da Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-666/2002-471-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : VALTER JACOMINI
 ADVOGADO : DR. PAULINO PAULA DA ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RITO SUMARÍSSIMO - DESPROVIMENTO. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e/ou violação direta a dispositivos da Constituição Federal, a teor do disposto no art. 896, § 6º, da CLT. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista não vem lastreado em nenhuma das duas hipóteses acima mencionadas. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-681/1995-041-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-
 TES
 AGRAVADO(S) : ANGELO JOSÉ CAPACCIA DE SOUZA
 ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA MELO CARDO-
 SO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. processo de execução. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o Agravo de Instrumento que tem por finalidade a subida de Recurso de Revista, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa a dispositivo da Constituição Federal, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-725/2002-906-06-00.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MMS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LT-
 DA.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENS-
 CHWANDER
 AGRAVADO(S) : MERCIANA MARIA MARIZ BARBOSA
 HUSBY E OUTRO
 ADVOGADO : DR. MILTON CARNEIRO DE ALBU-
 QUERQUE FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RITO SUMARÍSSIMO. REQUISITOS DE CABIMENTO.

1. Conforme os ditames do artigo 896, § 6º, da CLT, nas causas submetidas ao rito sumaríssimo não se conhece de recurso de revista fundado em violação de dispositivo de lei e divergência jurisprudencial.

2. Não caracterizada ofensa direta e literal ao artigo 5º, II, da Constituição Federal de 1988, nega-se provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-785/2002-047-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : ALB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LT-
 DA.
 ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS. APLICAÇÃO DO PRECEDENTE Nº 119 DA SDC DO TST. HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 896 DA CLT NÃO DEMONSTRADAS. NÃO-PROVIMENTO. O processamento do Recurso de Revista só é possível quando demonstrada a existência de, pelo menos, uma das hipóteses previstas no artigo 896 da CLT. Nesse sentido, considerando que o Sindicato-reclamante traz arestos ultrapassados pela atual jurisprudência desta Corte a respeito da matéria, mostra-se impossível processamento do Recurso de Revista, conforme o § 4º do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-832/2002-036-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : HOTEL CASTELINHO LTDA.
 ADVOGADO : DR. WILSON PEREIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS. APLICAÇÃO DO PRECEDENTE Nº 119 DA SDC DO TST. HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 896 DA CLT NÃO DEMONSTRADAS. NÃO-PROVIMENTO. O processamento do Recurso de Revista só é possível quando demonstrada a existência de, pelo menos, uma das hipóteses previstas no artigo 896 da CLT. Nesse sentido, considerando que o Sindicato-reclamante traz arestos ultrapassados pela atual jurisprudência desta Corte a respeito da matéria, mostra-se impossível processamento do Recurso de Revista, conforme o § 4º do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-937/2002-113-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : MILTON CARLOS AGUIAR E OUTRA
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ SOARES COZZI
 AGRAVADO(S) : ROMIL REPRESENTAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR. BERNARDO LOPES PORTUGAL
 AGRAVADO(S) : WALLACE LISBOA MIRANDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-983/2002-662-09-40.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. AÇÚCAR E
 ALCOOL
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI
 AGRAVADO(S) : LUIZ DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. ALEX PANERARI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo, quando ausente no traslado as cópias da certidão de publicação do Acórdão Regional (ilegível), bem como a certidão de publicação do despacho denegatório, peças consideradas obrigatórias. Aplicação do art. 897, § 5º, I da CLT, e da Instrução Normativa nº 16/99 do c. TST, item X. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-997/1999-005-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO JOSÉ DA CUNHA
 ADVOGADO : DR. EDUARDO SURIAN MATIAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Agravo de instrumento a que se nega provimento, porque intempestivo o recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-1.039/2002-114-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS CORA DE SÁ
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO ODAIR NEVES
 AGRAVADO(S) : UNIÃO ESPÍRITA ANTÔNIO CARLOS
 ADVOGADA : DRA. IARA APARECIDA MOURA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. AUSÊNCIA DE TRASLADO DA PROCURAÇÃO DA AGRAVANTE. REVOGAÇÃO DOS §§ 1º E 2º DO INCISO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16 DO C. TST. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da questão de mérito controvertida. Impossibilidade da subida do agravo nos autos principais, por derrogação da IN nº 16/TST. Matéria de natureza processual, notadamente quando, no momento da interposição do agravo de instrumento, não mais vigia o dispositivo da IN nº 16/TST.

PROCESSO : AIRR-1.147/2001-010-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : CELULAR CRT S.A.
 ADVOGADO : DR. LOURIVAL MAY CHULA
 AGRAVADO(S) : DEBORAH MARTINS DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. RUBENS DE OLIVEIRA PEIXOTO

DECISÃO: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

1. Estando a decisão recorrida em consonância com a Súmula n.º 331, inciso IV, do Tribunal Superior do Trabalho, o recurso de revista encontra óbice no artigo 896, §§ 4º e 5º, da CLT.
 2. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-1.159/2001-099-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : DENY DE CASTRO NUNES
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO K. SHIMABUKURO
 AGRAVADO(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LT-
 DA.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA.

1. Recurso de natureza extraordinária, submetido também a pressupostos intrínsecos ou específicos de admissibilidade, o recurso de revista não se compadece com o reexame de fatos e provas, aspecto em torno do qual os Tribunais Regionais são soberanos.

2. Inadmissível, assim, recurso de revista em que a pretensão da parte supõe necessariamente o revolvimento de fatos e provas, no caso para se reconhecer, ou não, o vínculo empregatício. Incidência da diretriz sufragada pela Súmula nº 126 do TST.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.213/2000-017-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ BARROS DE MEDEIROS
 ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS
 AGRAVADO(S) : BASCITRUS AGRO-INDÚSTRIA S.A.
 ADVOGADO : DR. CAIO GIRARDI CALDERAZZO
 AGRAVADO(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
 ADVOGADA : DRA. LUCI GERALDINA LOPES ESCA-
 NHOELA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Somente com a alteração da moldura fática delimitada nos autos é que se poderia pretender modificar a decisão do Regional. O fato de se ter verificado, mediante prova testemunhal, que inexistia relação de emprego entre o reclamante e a segunda e terceira reclamadas, impede extrair-se conclusão diversa da esposada pelo Tribunal *a quo*. Incide, na espécie, a orientação inserta no Enunciado nº 126 do TST, não havendo de se falar em afronta a dispositivo legal e constitucional. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.235/2001-108-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CIÁGUA CONCESSIONÁRIA DE
 ÁGUAS DE MAIRINQUE LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MARIANA BRITO ARAUJO
 ADVOGADO : DR. TELMA DE TOLEDO PEREIRA
 AGRAVADO(S) : ALMIR DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ROQUE APARECIDO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NÃO-CARACTERIZAÇÃO.

Tendo o Regional emitido pronunciamento explícito no tocante à condenação ao pagamento de horas extras em decorrência da supressão do intervalo intrajornada, não há falar em ausência de fundamentação. Ileso o artigo 93, IX, da atual Constituição Federal de 1988.

2. RITO SUMARÍSSIMO. DESPROVIMENTO.

Conforme os ditames do artigo 896, § 6º, da CLT, nas causas submetidas ao rito sumaríssimo, somente é possível o conhecimento do recurso de revista fundado em violação de preceito constitucional e (ou) em contrariedade a enunciado da Súmula de jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

3. Agravo de instrumento desprovido.



PROCESSO : AIRR-1.250/2002-001-13-40.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ROSANE PADILHA DA CRUZ
 AGRAVADO(S) : PEDRO GABRIEL DA SILVA NETO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA SANTOS

DECISÃO:à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. APLICAÇÃO DO ART. 62, II, DA CLT. FATOS E PROVAS. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento em que a parte pretende, no Recurso de Revista, rever fatos e provas. Aplicação do Enunciado 126 desta Corte. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.271/2000-066-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : SÉRGIO DA COSTA ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO VIEIRA GOMES FILHO
 AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
 ADVOGADO : DR. DILSON TEIXEIRA MADUREIRA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo, quando ausente no traslado as cópias do Acórdão Regional e de sua respectiva certidão de publicação, peças consideradas obrigatórias. Aplicação do art. 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do c. TST, item X. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.323/2001-001-13-00.5 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DE PORTO DE CABEDELO - OGMOPB
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : WELLINGTON DA SILVA ALEXANDRE E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAÚJO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL INCOMPLETO. DESERÇÃO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 139 DA SBDI-1 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

1. O Reclamado está obrigado a efetuar o depósito legal integralmente a cada novo recurso interposto, não se permitindo a complementação do depósito recolhido quando da interposição do recurso ordinário, com o objetivo de alcançar o mínimo exigido na época, para viabilizar o recurso de revista. Admite-se a complementação apenas se a soma dos valores recolhidos resultar no valor total da condenação. Em qualquer hipótese diversa, inafastável é a declaração de deserção do apelo.

2. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.338/1999-381-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : DELMAR BICKEL
 ADVOGADO : DR. EDSON KASSNER

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INESPECIFICIDADE DOS ARESTOS APRESENTADOS À COMPROVAÇÃO DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para que o Recurso de Revista, fundamentado em divergência jurisprudencial, venha a ser aceito, mostra-se necessário que os arestos noticiados a confronto sejam específicos, adotando toda a fundamentação dependida na decisão recorrida. Também revela-se inapropriada a tentativa de reexame de fatos e provas. Aplicação dos Enunciados nºs 296 e 126 desta Corte. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.382/2002-017-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ DELGADO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. ALOYSIO JOSÉ DE ANDRADE PEIXOTO
 AGRAVADO(S) : ADENILSON GOMES
 ADVOGADO : DR. RODRIGO MOREIRA LADEIRA GRILO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo, quando ausente no traslado as cópias da decisão proferida em sede de Recurso Ordinário e a correspondente certidão de publicação do acórdão. Aplicação do art. 897, § 5º, I da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do c. TST, item X. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.390/2001-005-13-00.5 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : TEXNOR - TÊXTIL DO NORDESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. CARLO PONZI
 AGRAVADO(S) : JAQUELINE FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. VICENTE DE PAULA MACIEL FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. A C. Seção Especializada em Dissídios Individuais assentou o entendimento no sentido de que o "desconhecimento do estado gravídico pelo empregador, não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade" (Orientação Jurisprudencial nº 88). Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento de recurso de revista processado no rito sumaríssimo (Lei nº 9.957/00), por divergência jurisprudencial, incidindo, no caso, a norma inserta no § 6º do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-1.395/2000-101-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OCAUÇU
 ADVOGADO : DR. MARCELO JOSÉ FORIN
 AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA RIBEIRO DE PAULA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ADILSON MAGOSSO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento quando não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-1.406/1999-079-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO MARINI
 AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS
 AGRAVADO(S) : RAIOS DE LUZ EMPREITEIRA S/C LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo, quando ausentes no traslado cópias de todos os documentos necessários à aferição dos pressupostos recursais extrínsecos de conhecimento do Apelo. Aplicação do art. 897, § 5º, I da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do c. TST, item X. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.412/1998-106-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : TECUMSEH DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SASSO GARCIA FILHO
 AGRAVADO(S) : GLÓRIA FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO MUNHOZ

DECISÃO:unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RITO SUMARÍSSIMO - DESPROVIMENTO. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e/ou violação direta a dispositivos da Constituição Federal, a teor do disposto no art. 896, § 6º, da CLT. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrada nenhum dos requisitos acima citados. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.450/2002-906-06-00.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MMS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
 AGRAVADO(S) : KARLA CRISTOVAM BELO E OUTRA
 ADVOGADO : DR. MILTON CARNEIRO DE ALBUQUERQUE FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RITO SUMARÍSSIMO. REQUISITOS DE CABIMENTO.

1. Conforme os ditames do artigo 896, § 6º, da CLT, nas causas submetidas ao rito sumaríssimo não se conhece de recurso de revista fundado em violação de dispositivo de lei e divergência jurisprudencial.

2. Não caracterizada ofensa direta e literal ao artigo 5º, II, da Constituição Federal de 1988, nega-se provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-1.479/2001-021-23-40.0 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : ZAID ARBID
 ADVOGADO : DR. JULIANA FIUSA FERRARI
 AGRAVADO(S) : IRNO DE CASTRO MACHADO
 ADVOGADA : DRA. SOLANGE GAYA DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PRECLUSÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO POR PREPOSTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento de recurso de revista; o que se pretende é o reexame do fato controvertido e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-1.569/2000-029-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : DR. FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : OBERILHA ALVES PIRES
 ADVOGADA : DRA. MARIANA PAULON

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Art. 896 da CLT. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento quando não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-1.596/2001-101-10-00.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SOCIAL E TECNOLÓGICO - IESST (FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E TECNOLÓGICAS - FACITEC)
 ADVOGADO : DR. BENEDITO DO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : JEFERSON PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. CÍNTIA DE SANTOS BASTOS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA.

1. Recurso de natureza extraordinária, submetido também a pressupostos intrínsecos ou específicos de admissibilidade, o recurso de revista não se compadece com o reexame de fatos e provas, aspecto em torno do qual os Tribunais Regionais são soberanos.

2. Inadmissível, assim, recurso de revista em que a pretensão da parte supõe necessariamente o revolvimento de fatos e provas, no caso para se reconhecer, ou não, o vínculo empregatício entre as partes. Incidência da diretriz sufragada pela Súmula nº 126 do TST.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.615/1997-021-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MIGUEL AFONSO LEONARDI
ADVOGADO : DR. ADONAI ÂNGELO ZANI
AGRAVADO(S) : DURATEX S.A.
ADVOGADA : DRA. RITA SILVI

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo, quando ausentes no traslado cópias de todos os documentos necessários à aferição dos pressupostos recursais extrínsecos de conhecimento do Apelo. Aplicação do art. 897, § 5º, I da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do c. TST, item X. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.619/2002-007-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EDMILSON DIAS PRADO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ODAIR NEVES
AGRAVADO(S) : ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO LOLLO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. AUSÊNCIA DE TRASLADO DAS PEÇAS. REVOGAÇÃO DOS §§ 1º E 2º DO INCISO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16 DO C. TST. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da questão de mérito controvertida. Impossibilidade da subida do agravo nos autos principais, por derrogação da IN nº 16/TST. Matéria de natureza processual, notadamente quando, no momento da interposição do agravo de instrumento, não mais vigia o dispositivo da IN nº 16/TST.

PROCESSO : AIRR-1.640/2002-028-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CORDEIRO FARIAS FILHO
ADVOGADA : DRA. LINDA MIRTES MALUF AFONSO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. AUSÊNCIA DE TRASLADO DAS PEÇAS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-1.686/2001-463-05-00.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : JOSÉ EDUARDO SIMÕES DE ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. ELISABETH DE FÁTIMA ANTUNES TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : EMASA - EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.
ADVOGADO : DR. EDMILTON CARNEIRO ALMEIDA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA.

1. Recurso de natureza extraordinária, submetido também a pressupostos intrínsecos ou específicos de admissibilidade, o recurso de revista não se compadece com o reexame de fatos e provas, aspecto em torno do qual os Tribunais Regionais são soberanos.

2. Inadmissível, assim, recurso de revista em que o reconhecimento de divergência jurisprudencial e/ou violação a dispositivo legal supõe necessariamente o revolvimento de fatos e provas, no caso para se reconhecer, ou não, a relação de emprego. Incidência da diretriz sufragada pela Súmula nº 126 do TST.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.712/2001-051-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : KURT GROSS E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DO CARMO SEIXAS PINTO NETO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO MANOEL JOSÉ DE CAMPOS

AGRAVADO(S) : MÁRCIO VANDERLEI FAGANELO
ADVOGADA : DRA. SÍLVIA HELENA MACHUCA
AGRAVADO(S) : KGE - EQUIPAMENTOS LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO DIRETA A PRECEITO DE NATUREZA CONSTITUCIONAL NÃO SATISFEITA. NÃO-PROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivo de natureza constitucional. Aplicação do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e do Enunciado nº 266 do TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.719/1997-102-15-41.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

AGRAVADO(S) : ADILSON SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS PONTES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. ART. 896, § 2º, DA CLT E ENUNCIADO 266 DO TST. Não prospera Agravo de Instrumento quando não preenchidos os requisitos do art. 896, § 2º, da CLT, que exige a demonstração de violação direta e literal à dispositivo da Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-1.719/2000-010-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : GOLDEN CROSS SEGURADORA S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. LUIZ FELIPE BARBOZA DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : NESMAR COSTA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. JORGE OTÁVIO AMORIM BARRETTO
AGRAVADO(S) : GOLDEN GUARD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo, quando ausente no traslado a cópia da certidão de publicação do Acórdão regional, peça considerada obrigatória. Aplicação do art. 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do c. TST, item X. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.759/1998-044-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : NEIDE ANTÔNIA GONÇALVES DE SOUZA

ADVOGADA : DRA. ESTELA REGINA FRIGERI
AGRAVADO(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento de recurso de revista processado no rito sumaríssimo (Lei nº 9.957/00), quando não verificadas as hipóteses do artigo 896, § 6º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-1.768/2001-012-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : PIACENTINI & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. ADEMAR BERNHARD JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ CELSO MARDEGAN

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. VICÍO FORMAL. O Agravo de Instrumento não logra ser conhecido, porque instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do Agravo de Instrumento à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao exame do recurso cujo seguimento foi denegado.

PROCESSO : AIRR-1.788/1993-009-05-40.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. JAIME ALOISIO GONÇALVES CORREIA

AGRAVADO(S) : CÍCERO LEITE BAPTISTA COSTA
ADVOGADO : DR. RUI CHAVES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. DESERÇÃO

1. Inadmissível recurso de revista em processo de execução sem que esteja garantida a execução, mediante penhora ou depósito no valor da condenação (item IV, letra "c", da Instrução Normativa n.º 3/1993 do TST).

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.844/2001-062-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : AUDIFAR COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO VIGNA
AGRAVADO(S) : MÁRCIO BORTOLOTTI
ADVOGADO : DR. MÁRCIO ROBISON VAZ DE LIMA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS OBRIGATORIAS NA FORMAÇÃO DO TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento para subida de Recurso de Revista, quando peças essenciais formadoras do Instrumento apresentam-se em cópia que não foram devidamente autenticadas, conforme determina o art. 830 da CLT e o inciso IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. O Agravo de Instrumento não logra também ser conhecido, porque instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, uma vez que ausente o traslado de peças essenciais.

PROCESSO : AIRR-1.870/2002-003-09-41.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : SÉRGIO LUIZ BASSI
ADVOGADO : DR. ALBERTO AUGUSTO DE POLI
AGRAVADO(S) : CLAUDECIR VICENTE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO ROMANO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA OBRIGATORIA NA FORMAÇÃO DO TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista, quando todas as peças essenciais formadoras do Instrumento apresentam-se em cópias que não foram devidamente autenticadas, conforme determina o artigo 830 da CLT e o inciso IX da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-1.908/2000-022-05-40.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : BARRAÇA DO PRIMO
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO RANGEL SANTOS

AGRAVADO(S) : MARGARETE SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO PEIXOTO MAIA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. DESERÇÃO

1. Inadmissível recurso de revista em processo de execução sem que esteja garantida a execução, mediante penhora ou depósito no valor da condenação (item IV, letra "c", da Instrução Normativa n.º 3/1993 do TST).

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-1.988/2003-079-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : REINALDO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. LAÉRCIO CORSINI
 AGRAVADO(S) : F. L. SMIDTH LTDA.
 ADVOGADO : DR. SINIBALDO PEREIRA DE MELO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS. VÍCIO FORMAL. O Agravo de Instrumento não logra ser conhecido, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do Agravo de Instrumento à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao exame do recurso cujo seguimento foi denegado. A ilegitimidade da data de interposição do Recurso de Revista, por impedir a aferição da respectiva tempestividade, obsta o conhecimento do Agravo de Instrumento. Inaplicabilidade da OJSbDI-1 nº 90, que encerra como premissa sistemática anterior à Lei nº 9.756/98. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.023/1997-001-05-40.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
 AGRAVADO(S) : YURI CORREA ESMERALDINO
 ADVOGADA : DRA. DENISE PITHON TEIXEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. SUCESSÃO. Não se vislumbra a ofensa aos artigos 10 e 448 da CLT, em razão do reconhecimento da sucessão havida entre o Banco Bamerindus S.A. pelo HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo. Encontra-se pacificado nesta Corte a ocorrência de sucessão do Banco Bamerindus S.A. pelo HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo.

PROCESSO : AIRR-2.043/1999-114-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : SUDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADA : DRA. PRISCILA MAZZETTO MELLO
 AGRAVADO(S) : EDDY TRUYTS
 ADVOGADO : DR. ROBSON CESAR SPROGIS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RITO SUMARÍSSIMO - DESPROVIMENTO. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e/ou violação direta a dispositivos da Constituição Federal, a teor do disposto no art. 896, § 6º, da CLT. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista não vem lastreado em nenhuma das duas hipóteses acima mencionadas. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.059/2002-018-09-40.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : TETUO MATSUMOTO (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADA : DRA. ANDRÉA BERNABEL FURLAN
 AGRAVADO(S) : DIRCEU SEVERIANO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. VÍCIO FORMAL. O Agravo de Instrumento não logra ser conhecido, porque instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do Agravo de Instrumento à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao exame do recurso cujo seguimento foi denegado.

PROCESSO : AIRR-2.159/1999-066-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO GONÇALVES REBELLO
 AGRAVADO(S) : GUILHERME MESQUITA CALDAS
 ADVOGADO : DR. SOREAN MENDES DA SILVA THOMÉ

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo, quando ausentes no traslado as cópias das certidões de publicação do Acórdão regional, bem como da decisão dos Embargos de Declaração, peças consideradas obrigatórias. Aplicação do art. 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do c. TST, item X. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.173/1997-017-05-00.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ
 AGRAVADO(S) : EVANDRO PEREIRA REBOUÇAS
 ADVOGADO : DR. DURVAL BRANDÃO DE SALLES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. ART. 896, § 2º, DA CLT E ENUNCIADO 266 DO TST. Não prospera Agravo de Instrumento quando não preenchidos os requisitos do art. 896, § 2º, da CLT, que exige a demonstração de violação direta e literal à dispositivo da Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-2.277/1998-014-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : LUZIA FRANCISCO DE SOUZA
 ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA LIMA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
 ADVOGADO : DR. ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo, quando ausentes no traslado cópias de todos os documentos necessários à aferição dos pressupostos recursais extrínsecos de conhecimento do Apelo. Aplicação do artigo 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do c. TST, item X. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.306/1999-054-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : HÉLIO LUIZ PEREIRA DA ROSA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS MAÇANEIRO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB

ADVOGADO : DR. FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo, quando ausente no traslado a cópia da certidão de publicação do Acórdão regional - Embargos de Declaração -, peça considerada obrigatória. Aplicação do art. 897, § 5º, I da CLT, e da Instrução Normativa nº 16/99 do c. TST, item X. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.333/1997-005-07-40.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
 ADVOGADA : DRA. CLEONICE MARIA QUEIRÓZ PEREIRA PEIXOTO
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO NILO PEREIRA DE DEUS
 ADVOGADA : DRA. ESTER RITA MARIA DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. ART. 896, § 2º, DA CLT E ENUNCIADO 266 DO TST. Não prospera Agravo de Instrumento quando não preenchidos os requisitos do art. 896, § 2º, da CLT, que exige a demonstração de violação direta e literal à dispositivo da Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-2.349/1999-027-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : JANDYRA DOS SANTOS PACHECO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. CÉSAR ROMERO VIANNA JÚNIOR

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 250 DA SDI-1, DO C. TST. DESPROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a decisão guerreada apresenta-se em consonância com a Súmula da Jurisprudência Uniforme do c. TST. Aplicação do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-2.575/2001-012-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : ETISA TECNOLOGIAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO MANOEL JOSÉ DE CAMPOS
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DINIVAL DE TOLEDO
 ADVOGADO : DR. RENATO BONFIGLIO
 AGRAVADO(S) : KGE - EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTRO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO DIRETA A PRECEITO DE NATUREZA CONSTITUCIONAL NÃO SATISFEITA. NÃO-PROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivo de natureza constitucional. Aplicação do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e do Enunciado nº 266 do TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-3.037/1998-316-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
 ADVOGADA : DRA. MAURÍCIO PEREIRA PITORRI
 AGRAVADO(S) : LEONI CÂNDIDO DE LANA
 ADVOGADO : DR. JOÃO DE DEUS GALDINO RAMOS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Município de Guarulhos e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO DE SÚMULA DO TST. VIOLAÇÃO DE PRECEITO LEGAL NÃO DEMONSTRADA. Não se viabiliza o processamento do recurso de revista, calcado em violação de preceito legal, quando a decisão impugnada foi proferida em consonância com Enunciado de Súmula da Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho. Óbice no artigo 896, § 5º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-3.698/2003-902-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : RICARDO BENEDITO DE BRITO
 ADVOGADO : DR. MAURI CÉSAR MACHADO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 270 DO TST. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 333 DESTA CORTE. Verificado que a decisão encontra-se em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI-I do TST, mostra-se impossível o processamento da Revista, conforme o disposto no Enunciado 333/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-4.979/2000-016-09-40.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : JANISKI RETÍFICA DE MOTORES DIESEL LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : DR. OTTO JOÃO LYRA NETO
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS FERNANDES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher a preliminar suscitada em contraminuta, ainda que por outros fundamentos, para não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do v. acórdão regional, peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista (aplicação do artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT).

PROCESSO : AIRR-5.501/2002-900-05-00.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : ROSÁLIA BENEVIDES DE BARROS
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento DA RECLAMANTE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INSERVÍVEL. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 897, a, DA CLT E DO ENUNCIADO N.º 337 DESTA C. CORTE. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que tenha por finalidade processar Recurso de Revista quando não demonstrada divergência jurisprudencial apta a ensejar seu processamento, a teor do que dispõe o artigo 896, a, da CLT. Ademais, fundamentado o recurso na alínea "a" do artigo 896 da CLT, as decisões paradigmáticas colacionadas para o confronto de teses jurídicas imprescindendo de algumas formalidades a permitir a comprovação da divergência, consoante prescreve o Enunciado nº 337 deste Tribunal Superior. Logo, não atingidas essas exigências, o Recurso de Revista pautado em divergência jurisprudencial não se viabiliza, por se constituírem inservíveis os arestos paradigmáticos transcritos para o confronto de teses. AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. Estando a decisão recorrida em consonância com a Súmula da Jurisprudência deste C. Tribunal, o Recurso de Revista não merece processamento, a teor do Enunciado nº 333 desta c. Corte e do artigo 896, § 4º, da CLT. Aplicação da OJ nº 129 da SBDI-1 e Enunciado nº 51 desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-9.057/2002-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
 PROCURADOR : DR. JOSÉ PIRES BASTOS
 AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA DE SOUZA E OUTRA
 ADVOGADO : DR. GILSON DA SILVA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento de recurso de revista, quando não restou demonstrada violação literal de dispositivo de lei federal ou afronta direta e literal a norma da Constituição Federal e, tampouco, dissenso pretoriano acerca da matéria, em razão de não se configurar as hipóteses previstas no artigo 896 e alíneas da CLT.

PROCESSO : AIRR-9.421/2003-902-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTONIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO LEÃO FERRAZ
 AGRAVADO(S) : SCOR SERVIÇOS DE CONTROLE, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ABDIAS CRISÓSTOMO DE SOUSA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FATOS E PROVAS. DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. Não merece ser processado o Recurso de Revista, quando a pretensão é rediscutir fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126 do c. TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-14.299/2003-902-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : APARECIDA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA
 AGRAVADO(S) : VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo, quando ausentes no traslado cópias de todos os documentos necessários à aferição dos pressupostos recursais extrínsecos de conhecimento do Apelo. Aplicação do artigo 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do c. TST, item X. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-14.392/2002-900-06-00.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : EXPRESSO VERA CRUZ LTDA.
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE TRINDADE HENRIQUES
 AGRAVADO(S) : CLOVES OLIVEIRA
 ADVOGADA : DRA. KARINA LÍGIA DA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: 1. SEGURO-DESEMPREGO. GUIAS. NÃO-LIBERAÇÃO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA.

Não há como viabilizar o processamento do recurso de revista, uma vez que a decisão proferida pelo Regional em sede de recurso ordinário se encontra em consonância com o entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 211 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte.

2. MULTA DO PARÁGRAFO 8º DO ARTIGO 477 DA CLT. CONTROVÉRSIA A RESPEITO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. ARESTO PARADIGMA. INESPECIFICIDADE.

Restringindo-se o Regional a afirmar que a multa prevista no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT era devida, por ser inválido o pedido de demissão, uma vez que não fora cumprida a exigência referente à homologação sindical, impossível é o estabelecimento do confronto de teses, quando, nos arestos paradigmáticos, se discorre sobre a impropriedade do pagamento da multa no caso de o crédito trabalhista somente ser reconhecido judicialmente. É inafastável, portanto, a incidência do óbice do Enunciado nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho, pois apenas por dedução é possível concluir que o Regional expendeu tese contrária à adotada nos arestos transcritos nas razões de revista.

3. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-14.722/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : MATRIZZARIA E ESTAMPARIA MORILLO LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
 AGRAVADO(S) : BENJAMIM TAVARES DA ROCHA
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DUBOVISKI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. recurso de revista. PREQUESTIONAMENTO. OPORTUNIDADE. CONFIGURAÇÃO. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada, desde que haja sido invocada no recurso principal, opor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão, a teor do Enunciado nº 297 do TST.

PROCESSO : AIRR-16.590/2002-001-11-40.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : OGMO - ÓRGÃO GESTOR DA MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS
 ADVOGADA : DRA. CLAREINE RAIMUNDA COELHO DE SOUZA CRUZ
 AGRAVADO(S) : ARNALDO MEDEIROS NUNES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. FÉLIX DE MELO FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS OBRIGATORIAS NA FORMAÇÃO DO TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento para subida de Recurso de Revista, quando peças essenciais formadoras do Instrumento apresentam-se em cópia que não foram devidamente autenticadas, conforme determina o art. 830 da CLT e o inciso IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. O Agravo de Instrumento não logra também ser conhecido, porque instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, uma vez que ausente o traslado de peças essenciais.

PROCESSO : AIRR-16.924/2002-900-16-00.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM
 ADVOGADO : DR. VALBER MUNIZ
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. GEORGE CORTEZ ARRAIS
 AGRAVADO(S) : CUSTÓDIA COSTA RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESFUNDAMENTAÇÃO. REPRODUÇÃO LITERAL DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO.

1. Considera-se desfundamentado o agravo de instrumento quando as alegações nele apresentadas são, *ipsis litteris*, reprodução das razões do recurso de revista.

2. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-16.929/2002-900-16-00.7 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM
 ADVOGADO : DR. VALBER MUNIZ
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. GEORGE CORTEZ ARRAIS
 AGRAVADO(S) : BENEDITO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MÁ-FUNDAMENTAÇÃO. MERA REPRODUÇÃO DAS RAZÕES DE REVISTA.

1. Tem-se por desfundamentado o agravo de instrumento quando as alegações nele apresentadas são, *ipsis litteris*, reprodução das razões do recurso de revista.

2. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-16.946/2002-900-16-00.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM
 ADVOGADO : DR. VALBER MUNIZ
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. GEORGE CORTEZ ARRAIS
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDA NONATA MENDES AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. APELO DESFUNDAMENTADO. NÃO-CONHECIMENTO.

1. Tem-se por desfundamentado o agravo de instrumento quando as alegações nele apresentadas são, *ipsis litteris*, reprodução das razões do recurso de revista.

2. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-18.218/2002-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA TREVESAN
 AGRAVADO(S) : LINEU CARLOS PEDROSO
 ADVOGADO : DR. NILSON ROBERTO SCHWENGBER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: HORAS *IN ITINERE*. INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 50 DA SBDI-1 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

1. Tendo o Regional decidido no sentido de que a incompatibilidade de horários do transporte público com os de entrada e saída do serviço gera direito à percepção de horas *in itinere*, em consonância com o estabelecido na Orientação Jurisprudencial nº 50 da SBDI-1 desta Corte, inviabiliza-se o recurso de revista, amparado na configuração de divergência jurisprudencial.

2. Agravo de instrumento desprovido.



PROCESSO : AIRR-21.791/2002-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : PROTECTOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA PESSIN
 AGRAVADO(S) : RENATO LUIZ HEUSNER
 ADVOGADA : DRA. NARA CÁSSIA GUILLET PEDEBOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVIDADE.

1. Nega-se provimento ao agravo de instrumento, quando, procedendo-se ao exame dos requisitos extrínsecos do recurso de revista, se verifica que foi interposto fora do octídio legal.

2. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-22.384/2002-900-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA.

ADVOGADO : DR. ANIELLO MIRANDA AUFIERO
 AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO PACHECO DA LUZ

ADVOGADO : DR. FRANCISCO MADSON DA CUNHA VERAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. CUSTAS. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO.

1. O recolhimento das custas processuais é condição necessária a viabilizar o recurso interposto, sob pena de declarar-se a sua deserção. Havendo o Regional reformado a sentença, fixando novo valor à condenação e, por consequência, às custas, estava a Recorrente obrigada a comprovar o seu recolhimento ao interpor o recurso de revista. Não o fazendo, caracterizada está a sua deserção.

2. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-22.486/1996-002-09-40.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : DT GESSO DECORAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR. RAFAEL WOBETO DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : ÊNIO PIRES MORAIS
 ADVOGADO : DR. TOMAZ DA CONCEIÇÃO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. DESPROVIMENTO Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, em processo de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e do Enunciado nº 266 do TST.

PROCESSO : ED-AIRR-25.001/2002-900-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

EMBARGANTE : THIBÉRIA DE FIGUEIREDO SOARES
 ADVOGADA : DRA. ROSMARA LIMA DE GUIMARÃES VARGAS

EMBARGADO : BANCO BEMGE S.A.
 ADVOGADO : DR. PEDRO GUSTAVO SARMENTO COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento aos Embargos de Declaração, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-25.033/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

EMBARGANTE : JURANDIR FERREIRA
 ADVOGADO : DR. FREDERICO GARCIA GUIMARÃES

EMBARGADO : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE CORDEIRO FINHOLDT

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e não conhecer, por incabível, da petição de fls. 765/770, em que o Embargante pretende interpor Agravo que denomina de "Regimental".

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento aos Embargos de Declaração, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos artigos 897 da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-25.767/2000-006-09-40.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.

ADVOGADO : DR. NELSON ANTÔNIO GOMES JÚNIOR

AGRAVADO(S) : MILTON FRANCISCO MACEDO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. No presente caso, a ausência do traslado das procurações do agravado e da agravante impossibilita o conhecimento do agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-26.752/2002-900-18-00.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : WALDEMAR FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. PÉRICLES ALVES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : ENTERPA AMBIENTAL S.A.
 ADVOGADA : DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: HORAS EXTRAS. VIOLAÇÃO DE PRECEITOS CONSTITUCIONAIS. AUSÊNCIA DE PREQUES - TIONAMENTO.

1. Não se viabiliza o processamento do recurso de revista, quando verificado que a alegação de violência ao artigo 7º, I, X, XIII, XVI e XXI, da atual Carta Magna esbarra no óbice do Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

2. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AG-AIRR-26.769/2002-900-18-00.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ADRIANA CARVALHO DE ARAÚJO PARANHOS

ADVOGADO : DR. WATSON MARQUES VIEIRA
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO MARCOS RIBEIRO MAGALHÃES

ADVOGADO : DR. VALDECY DIAS SOARES
 AGRAVADO(S) : LEBAM TRANSPORTE REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR. FLORIANO GOMES DA SILVA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. NÃO-CONHECIMENTO. INADEQUAÇÃO. PREVISÃO REGIMENTAL.

1. Não há como conhecer do agravo regimental utilizado pela terceira Embargante, para se insurgir contra decisão proferida por Colegiado. Sua interposição é restrita às decisões monocráticas, conforme disposição expressa no artigo 243 do Regimento Interno desta colenda Corte.

2. Agravo regimental não conhecido.

PROCESSO : AIRR-28.523/2002-001-11-40.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : JOÃO LUIZ OLIVA PINTO
 ADVOGADO : DR. CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES

AGRAVADO(S) : MARCOS LUIZ BATISTA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ISRAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FATOS E PROVAS. HORAS EXTRAS E MULTA DO ART. 477 DA CLT. Não merece ser processado o Recurso de Revista, quando a pretensão é rediscutir fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126/TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-30.003/2002-900-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FRIGONETO LTDA.

ADVOGADO : DR. EBER JOÃO SANCHES
 AGRAVADO(S) : WILLIAN ROLANDO NICOLI
 ADVOGADO : DR. ASTRID MARIA GONTIJO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.

1. Para que se configure nulidade da decisão por negativa de prestação jurisdiccional, é imprescindível que se demonstre haver o julgador recusado a manifestar-se sobre questões relevantes à solução da controvérsia. Se o Regional emite pronunciamento explícito sobre a matéria, consignando, de forma fundamentada, a inexistência de vícios, bem, como explicitando que a mercadoria não era impenhorável e que a Executada não se manifestou no momento processual oportuno quanto à indicação de outro bem, para garantir a execução, não é pertinente a alegação de o Regional haver-se omitido na apreciação das questões suscitadas, não se caracterizando, portanto, negativa de prestação jurisdiccional.

2. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-36.159/2002-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

ADVOGADA : DRA. VERA MARIA REIS DA CRUZ
 AGRAVADO(S) : LÚCIO SILVA DE CASTRO
 ADVOGADO : DR. FÁBIO SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

1. A teor do comando inserto no artigo 897, § 5º, I, da CLT, é obrigatório, sob pena de não-conhecimento do agravo, o traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido, que é indispensável para aferição da tempestividade do agravo de instrumento.

2. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-36.780/2002-900-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : APIPUCOS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.

ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS ALVES MASSÁ
 AGRAVADO(S) : WANDERLEI DA SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. IARA PIASSU FRANCISCO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. O Tribunal Regional não adotou tese explícita acerca da existência de força maior imprescindível para afastar a preclusão da matéria quando apresentada a defesa apenas na fase recursal, conforme previsto no artigo 517 do CPC. É inafastável a incidência do óbice do Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho sobre a alegação de infringência do artigo 517 do CPC, porque não prequestionada a matéria diante do teor do referido dispositivo legal.

2. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-37.833/2002-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FCK 2000 ENGENHARIA DE PRÉ-FABRICAÇÃO LTDA.

ADVOGADA : DRA. SANDRA ROAD COSENTINO
 AGRAVADO(S) : OLAVO SILVEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. TRABALHO AOS SÁBADOS. DISSENSO PRETORIANO.

1. Revela-se inviável o processamento do recurso de revista, quando os arestos paradigmas se apresentarem inespecíficos ou inservíveis para o confronto de teses.

2. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-38.793/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : REGIANE RIBEIRO DA SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADA : DRA. FÁTIMA SATIKO ABÊ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Para que se configure nulidade da decisão por negativa de prestação jurisdicional, é imprescindível que se demonstre haver o julgador recusado a manifestar-se sobre questões relevantes à solução da controvérsia. Se o Regional emite pronunciamento explícito sobre a matéria, consignando, de forma fundamentada, que a parte inovou quanto à alegação de aplicabilidade do Precedente Normativo nº 26 da SDC desta Corte, não se caracteriza negativa de prestação jurisdicional.

2. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. LEI Nº 8.213/91. DOENÇA PROFISSIONAL EQUIPARADA A ACIDENTE DE TRABALHO.

Não é possível extrair violação direta e literal do artigo 118 da Lei nº 8.213/91 da decisão pela qual se equipara doença profissional a acidente de trabalho como forma de se reconhecer o direito à estabilidade provisória assegurada nesse mesmo texto legal. Evidencia-se, por outro lado, inviável o conhecimento do recurso de revista por divergência jurisprudencial, quando os arestos transcritos se revelarem inespecíficos para o confronto de teses.

3. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-41.150/2002-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. GILBERTO STÜRMER
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO RENOSTO FISCHER
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASILEIRA MITTMANN

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1

1. Inadmissível recurso de revista contra decisão regional em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 125 da SBDI-1 do TST. Inteligência da Súmula nº 333 do TST e do § 4º do art. 896 da CLT.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento

PROCESSO : AIRR-41.717/2002-900-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CONSELE COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. E OUTRAS
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : OROCIL MOREIRA MACIEL
 ADVOGADO : DR. MARCELO HAPONIUK ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PENHORA.

1. Incabível recurso de revista interposto à decisão proferida na fase de execução, com fundamento em violação de dispositivo de lei ou em divergência jurisprudencial. Se o Regional, por outro lado, não adotou tese a respeito do princípio insculpido no artigo 5º, XXII, da Constituição Federal de 1988, nem foi instado a fazê-lo por intermédio da interposição dos embargos de declaração, é incidente, no caso, o óbice do Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho. Cumpre destacar que não se trata de ofensa nascida na própria decisão recorrida, porquanto a alegação de impenhorabilidade dos bens foi analisada quando do julgamento dos embargos à execução, com resultado contrário aos interesses das Executadas.

2. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-45.266/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUCÍLIO PIRES ROCHA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS

1. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho.
 2. Inexistente, portanto, o direito à reintegração e conseqüentes.
 3. Nesse sentido a Orientação Jurisprudencial nº 177 da Eg. SBDI-1 do TST, segundo a qual "a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria."

4. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-45.273/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : HÉLIO MANOEL DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA.

1. Recurso de natureza extraordinária, submetido também a pressupostos intrínsecos ou específicos de admissibilidade, o recurso de revista não se compadece com o reexame de fatos e provas, aspecto em torno do qual os Tribunais Regionais são soberanos.

2. Inadmissível, assim, recurso de revista em que o reconhecimento de violação de dispositivo de lei federal supõe necessariamente o revolvimento de fatos e provas, no caso para se aferir a existência ou não dos elementos caracterizadores do direito ao pagamento de horas extras. Incidência da diretriz sufragada pela Súmula nº 126 do TST.
 3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-45.393/2002-900-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : APS - BH URGENT - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. GIOVANNI JOSÉ PEREIRA
 AGRAVADO(S) : MARCELO EDUARDO TORRES CAMPOS
 ADVOGADO : DR. WAGNER DIAS FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 214 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

1. Reveste-se de natureza interlocutória, sendo, portanto, irrecorrível de imediato decisão pela qual, com esteio na Orientação Jurisprudencial nº 167 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, se afasta a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre policial militar e empresa privada e se determina o retorno dos autos ao MM. Juízo de origem, para que se proceda ao exame dos pedidos declinados na inicial. Incidência do Enunciado nº 214 do Tribunal Superior do Trabalho.
 2. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-46.744/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARLI BUOSE RABELO
 AGRAVADO(S) : LÚCIO RAIMUNDO MOREIRA
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO QUEIRÓZ CAVALCANTE
 AGRAVADO(S) : OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. VALÉRIA CRISTINA GUERRETTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. MATÉRIA SUMULADA.

1. Inadmissível recurso de revista contra decisão regional em conformidade com a Súmula nº 331, IV, do TST. Inteligência dos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT.

2. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-47.937/2002-902-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DA SILVA VIEIRA
 ADVOGADA : DRA. MARIA LEONOR SOUZA POÇO
 AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARIA ANTONIETTA MASCARO

AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO. Inadmissível o Recurso de Revista quando para sua análise se exige reexame do conjunto fático-probatório, incidindo, na hipótese, o Enunciado nº 126/TST.

PROCESSO : AIRR-49.691/2002-900-08-00.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
 ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO
 AGRAVADO(S) : JOSIAS BAÍA DE CARVALHO
 ADVOGADA : DRA. TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com cominação de multa de 1% e de indenização de 20% sobre o valor atualizado da causa, conforme disciplina o artigo 18, caput e § 2º, do CPC, respectivamente.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA.

1. Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, havendo inadimplemento das obrigações trabalhistas, pelo empregador, reconhece-se a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto às sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso de revista quando a decisão recorrida está em consonância com enunciado da Súmula de jurisprudência desta Corte.

2. Caracterizado o intuito de retardar o trâmite processual e de travar o andamento da Justiça do Trabalho, é mister o reconhecimento da litigância de má-fé, com a condenação da Reclamada ao pagamento da multa de 1% e da indenização de 20% sobre valor atualizado da causa, previstas no artigo 18 do CPC.

3. Agravo de instrumento desprovido, com cominação de multa de 1% e de indenização de 20% sobre o valor atualizado da causa.

PROCESSO : AIRR-52.058/2002-900-21-00.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE NATAL
 PROCURADOR : DR. JORGE LUIZ DE ARAUJO GALVAO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA BATISTA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. SÍLVIO CÂMARA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO.
 1. Não merece destrancamento, à luz da Súmula nº 297 do TST, recurso de revista que veicula em suas razões aspecto não discutido no acórdão regional, ante a ausência do devido prequestionamento.
 2. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-56.958/2002-900-10-00.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 EMBARGANTE : MASSA FALIDA DA ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 ADVOGADO : DR. MARCELO TEODORO PÁDUA JÚNIOR
 EMBARGADO : FRANCISCO ANTÔNIO DE LIMA
 ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ESCLARECIMENTOS.

1. A função precípua do Tribunal Superior do Trabalho é a uniformização da jurisprudência trabalhista de todo o território nacional. Assim, o recurso de revista somente é cabível das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais, em recurso ordinário, conforme estabelece o artigo 896 da CLT, desde que atendidos os requisitos legais para o conhecimento do apelo. Destarte, revela-se imprópria a interposição de recurso de revista interposto de acórdão regional prolatado em agravo de instrumento, conforme consubstanciado no Enunciado nº 218 do Tribunal Superior do Trabalho.

2. Embargos de declaração providos, para prestar esclarecimentos.



PROCESSO : AIRR-57.873/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : TARCISO TAVARES
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
 ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ FAIS

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA INESPECÍFICA. DESPROVIMENTO. Quando os arestos apresentados para a comprovação da divergência jurisprudencial são inespecíficos, não se reportando à mesma situação fática do acórdão recorrido, aplica-se o Enunciado 296 desta Corte, obstando-se o processamento do apelo. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-58.418/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : A.C. NIELSEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
 EMBARGADO : NAIR MAGANHA SARTORI RIBEIRO
 ADVOGADO : DR. MARCUS ROBERTO IPPOLITO OPIDIO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: Embargos de Declaração. rejeição. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida.

PROCESSO : AIRR-61.711/2002-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. NEY ARRUDA FILHO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. EDSON KASSNER

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 896 DA CLT NÃO DEMONSTRADAS. NÃO-PROVIMENTO. O processamento da Revista só é possível quando demonstrada a existência de pelo menos uma das hipóteses previstas no artigo 896 da CLT. Nesse sentido, considerando que a Reclamada traz aresto inservível ao confronto jurisprudencial, bem como não demonstra a existência de afronta ao dispositivo legal e constitucional tidos por ela como violado, mostra-se impossível o processamento da Revista. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-62.916/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
 ADVOGADO : DR. ÁDIA LOURENÇO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO GUIRELLI
 ADVOGADO : DR. ADAUTO LUIZ SIQUEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PROCESSO DE execução. Não pode ser provido o agravo de instrumento quando se visa o reexame de matéria já transitada em julgado no processo de conhecimento, bem como, quando não restou demonstrado, de maneira inequívoca, violação literal e direta do preceito constitucional invocado, nos termos do disposto no § 2º do artigo 896 da CLT e Enunciado nº 266 desta Colenda Corte.

PROCESSO : ED-AIRR-72.881/2003-900-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
 EMBARGADO : MÁRIO GILBERTO BEZERRA
 ADVOGADA : DRA. JULIA MARIZIE DE SOUZA MACEDO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEITADOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão e obscuridade não demonstradas. Aplicação do artigo 535 do Código de Processo Civil. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-74.936/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : MIGUEL ÂNGELO ZAMBELLI SOARES
 ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIA DE NEGRI
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA
 ADVOGADO : DR. ALESSANDRO CHIAPIN

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não contraria o Enunciado nº 6 da Súmula desta Corte decisão do E. Tribunal Regional que indefere a pretensão da parte de ter remuneradas, como prorrogação da jornada noturna, as horas trabalhadas após às 5:00hs no regime de trabalho de 12x36, notadamente porque se configura jornada mista. Violação do § 5º do art. 73 da CLT não caracterizada.

PROCESSO : AIRR-84.316/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : SANEZAN PORTO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO DE EMPREGO. Conforme se depreende, a decisão do Eg. Tribunal Regional foi pautada no conjunto fático-probatório, onde não se constatou a formação do vínculo empregatício. Logo, qualquer debate sobre a matéria, estaria restrita ao reexame da prova colhida, o que é incabível na atual fase processual, a teor do disposto no Enunciado nº 126 do C. TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-115.097/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : ANTENOR JOÃO BIANCHINI
 ADVOGADA : DRA. DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL BASEADA EM FATOS E PROVAS. HORAS EXTRAS. NÃO-PROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista, quando a discussão intentada pressupõe o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Aplicação do disposto no Enunciado nº 126 do c. TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-117.046/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
 AGRAVANTE(S) : MARILENE RODRIGUES CARDOSO
 ADVOGADO : DR. ADROALDO JOÃO DALL'AGNOL

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL BASEADA EM FATOS E PROVAS. HORAS EXTRAS. NÃO-PROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista, quando a discussão intentada pressupõe o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Aplicação do disposto no Enunciado nº 126 do c. TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-547.432/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : LUIZ CARLOS SOARES DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 EMBARGADO : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto de lei (artigos 897-A da CLT e 535 do CPC). Não se verificando a omissão apontada, nega-se provimento aos embargos.

PROCESSO : AIRR-561.802/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : NÉLSON GONÇALVES PIRES FILHO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISCUSSÃO SUPERADA POR ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO EM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDII. AGRAVO DESPROVIDO. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento quando o aresto colacionado traduz entendimento superado pela Orientação Jurisprudencial da SBDII. Aplicação do Enunciado 333 desta Corte. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-591.596/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
 ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO CRESTANA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 896 DA CLT NÃO DEMONSTRADAS. NÃO-PROVIMENTO. O processamento da Revista só é possível quando demonstrada a existência de pelo menos uma das hipóteses previstas no artigo 896 da CLT. Nesse sentido, considerando que a Reclamada traz arestos inservíveis ao confronto jurisprudencial, bem como não demonstra a existência de afronta ao dispositivo legal por ela tido como violado, mostra-se impossível o processamento da Revista. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-699.723/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : ELEONORA NOGUEIRA VACILOTTO E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
 PROCURADOR : DR. JOSÉ PIRES BASTOS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 896 DA CLT NÃO DEMONSTRADAS. NÃO-PROVIMENTO. O processamento da Revista só é possível quando demonstrada a existência de pelo menos uma das hipóteses previstas no artigo 896 da CLT. Nesse sentido, considerando que a Reclamada traz aresto inespecífico ao confronto jurisprudencial, bem como não demonstra a existência de afronta aos dispositivos legais tidos por ela como violados, mostra-se impossível o processamento da Revista. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-700.313/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
 ADVOGADA : DRA. LÍLIA B. MONIZ DE ARAGÃO
 AGRAVADO(S) : AURÉLIA IARA NAVARRO DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR. BÉRITH LOURENÇO MARQUES SANTANA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. APLICAÇÃO DA OJ Nº 115 DA SDI DO TST. HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 896 DA CLT NÃO DEMONSTRADAS. NÃO-PROVIMENTO. Na esfera trabalhista a nulidade do julgado por falta de prestação jurisdicional só se mostra possível quando demonstrada a existência de violação aos artigos 832 da CLT, 458 do CPC ou 93, IX, da Constituição Federal. *In casu*, as alegações lançadas nas razões recursais não caracterizam violação a nenhum dos artigos acima mencionados. Aplicação da OJ nº 115 da SDI do TST e artigo 896 da CLT. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-703.849/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : MARIVAL VITÓRIO MACIEL DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA
 AGRAVADO(S) : BANCO BANE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. APLICAÇÃO DA OJ Nº 115 DA SDI DO TST. HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 896 DA CLT NÃO DEMONSTRADAS. NÃO-PROVIMENTO. Na esfera trabalhista a nulidade do julgado por falta de prestação jurisdicional só se mostra possível quando demonstrada a existência de violação aos artigos 832 da CLT, 458 do CPC ou 93, IX, da Constituição Federal. *In casu*, as alegações lançadas nas razões recursais não caracterizam violação a nenhum dos artigos acima mencionados. Aplicação da OJ nº 115 da SDI do TST e artigo 896 da CLT. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-711.130/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : DELCI DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. HENRIQUE JOSÉ MACHADO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. **DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM O ENUNCIADO Nº 330 DO C. TST. DESPROVIMENTO.** Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a decisão guerreada apresenta-se em consonância com a Súmula da Jurisprudência Uniforme do c. TST. Aplicação do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-715.424/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : LÍBERO BORTOLOTTI E OUTRO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CLAUDIO FISCHER
 AGRAVADO(S) : SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA
 ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 896 DA CLT NÃO DEMONSTRADAS. NÃO-PROVIMENTO. O processamento da Revista só é possível quando demonstrada a existência de pelo menos uma das hipóteses previstas no artigo 896 da CLT. Nesse sentido, considerando que a Reclamada traz arestos inservíveis ao confronto jurisprudencial, bem como não demonstra a existência de violação legal ou constitucional, mostra-se impossível o processamento da Revista. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-720.478/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO SANTOS
Advogado:Dr. Aliomar Mendes Muritiba
 AGRAVADO(S) : FARMÁCIA COUTINHO LTDA.
 ADVOGADO : DR. GUIDO ARAÚJO MAGALHÃES JÚNIOR

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. APLICAÇÃO DA OJ Nº 115 DA SDI DO TST. HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 896 DA CLT NÃO DEMONSTRADAS. NÃO-PROVIMENTO. Na esfera trabalhista a nulidade do julgado por falta de prestação jurisdicional só se mostra possível quando demonstrada a existência de violação aos artigos 832 da CLT, 458 do CPC ou 93, IX, da Constituição Federal. *In casu*, as alegações lançadas nas razões recursais não caracterizam violação a nenhum dos artigos acima mencionados. Aplicação da OJ nº 115 da SDI do TST e artigo 896 da CLT. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-728.649/2001.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO NAZARENO DA SILVA MOTA
 ADVOGADA : DRA. MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN
 AGRAVADO(S) : D. ROCHA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCOS VINÍCIUS EIRÓ DO NASCIMENTO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. **COMPROVANTE DE PAGAMENTO DAS CUSTAS. PRAZO.** Deve ser mantido o despacho que denegou seguimento à Revista, quando a parte comprova o pagamento das custas fora do prazo legalmente previsto. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-731.361/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ AILTON MOTA
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA JORDÃO
 AGRAVADO(S) : AMORE DI PANNE D'ORO PÃES E DOCES LTDA.
 ADVOGADO : DR. AGENOR BARBATO

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. APLICAÇÃO DO ART. 62, II, DA CLT. FATOS E PROVAS. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento em que a parte pretende, no Recurso de Revista, rever fatos e provas. Aplicação do Enunciado 126 desta Corte. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-734.499/2001.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : DEYSE DE SOUZA COUTINHO
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE BRANDÃO MARTINS FERREIRA
 AGRAVADO(S) : AGJ INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E REFEIÇÕES LTDA.
 ADVOGADA : DRA. LÚCIA MARIA DE ALMEIDA SILVA PINTO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 896 DA CLT NÃO DEMONSTRADAS. NÃO-PROVIMENTO. O processamento da Revista só é possível quando demonstrada a existência de pelo menos uma das hipóteses previstas no artigo 896 da CLT. Nesse sentido, considerando que a Reclamante traz aresto inespecífico ao confronto jurisprudencial, bem como não demonstra a existência de afronta ao dispositivo constitucional e a lei tidos por ela como violados, mostra-se impossível o processamento da Revista. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-736.715/2001.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : UNIDROGAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
 ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : DARCI MANOEL DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO DE EMPREGO. FATOS E PROVAS. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento em que a parte pretende, no Recurso de Revista, rever fatos e provas. Aplicação do Enunciado 126 desta Corte. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-757.308/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : D&F AGROPECUÁRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO HUMBERTO CRIVELANTI SILVA
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO GARIBALDE SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 214 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

1. Inarredável a natureza interlocutória da decisão mediante a qual o Tribunal Regional de origem afasta a preclusão da impugnação ao cálculo de liquidação, ao fundamento de que o intuito do Exequiente não era impugnar os cálculos, mas requerer a execução do restante do crédito e, em decorrência, determina o retorno dos autos à Vara do Trabalho para análise do mérito da pretensão deduzida pelo Exequente. Incidência do Enunciado nº 214 do Tribunal Superior do Trabalho.

2. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-765.666/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : HELDER PIMENTA BARBOSA
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA NONATO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. NULIDADE DO JULGADO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

1. Não caracteriza negativa da prestação jurisdicional, quando o julgador, atendendo aos termos do artigo 93, IX, da Constituição Federal de 1988, explícita, de forma fundamentada, as razões pelas quais não teriam pertinência as alegações produzidas no recurso. No caso dos autos, identifica-se que o Regional, desde o julgamento do agravo de petição, havia prestado a jurisdição devida à parte, explanando o porquê da improcedência do pedido de juros e correção monetária, quando já depositado o valor exequendo.

2. INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

O princípio constitucional inserto no artigo 5º, II, da Constituição Federal de 1988 revela-se genérico. Assim, a afronta somente se verificaria a partir da constatação de violência a outra norma - artigo 833 da CLT combinado com o artigo 30 da Lei nº 8.177/91 -, o que poderia acarretar, se houvesse, desobediência ao princípio da legalidade de forma reflexa ou indireta, inviabilizando o conhecimento do recurso de revista, conforme previsão da letra "c" do artigo 896 da CLT. Não se evidencia desobediência ao princípio da inafastabilidade do Poder Judiciário, insculpido no artigo 5º, XXXV, da atual Constituição Federal, tendo em vista o cumprimento dos atos processuais adequados para o deslinde da controvérsia.

3. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-772.625/2001.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 EMBARGANTE : COINBRA-FRUTESP S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO : LEONICE APARECIDA DE ALMEIDA BARROS
 ADVOGADA : DRA. ESTELA REGINA FRIGERI



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

1. A omissão a justificar a oposição de embargos de declaração somente se caracteriza quando o julgador deixa de se pronunciar acerca das alegações ventiladas no recurso de revista.

2. Considerando que houve pronunciamento explícito no tocante à alegação de violação de preceito constitucional e de leis federais, e em relação aos arestos trazidos para cotejo, fica evidenciada a inexistência de omissão a justificar a interposição dos embargos de claratórios.

3. Embargos de declaração desprovidos.

PROCESSO : AIRR-773.222/2001.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC
ADVOGADO : DR. VICTOR GUIDO WESCHENFELDER
AGRAVADO(S) : CAROLINA TONOLLI DE LIMA
ADVOGADA : DRA. LUCIANA DÁRIO MELLER

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida em contramínuta e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. NECESSIDADE. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que objetiva o processamento de recurso de revista em que a reclamada aponta violação de dispositivos legais, dos quais não houve adoção de tese a seu respeito, por parte do E. Tribunal Regional, nem interpôs a ré o competente Embargos de Declaração para prequestionar a matéria - óbice do Enunciado nº 297/TST.

PROCESSO : AIRR-783.992/2001.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALMIR ALVES LEITÃO
ADVOGADO : DR. ISSA ASSAD AJOUZ
AGRAVADO(S) : RESTAURANTE E CHURRASCARIA GAROTA DE SÃO JANUÁRIO LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO DA SILVA ANDRADE

DECISÃO: Por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Excelentíssimo Sr. Ministro Lélcio Bentes Corrêa.

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. REQUISITOS DO ARTIGO 3º DA CLT. NÃO-EVENTUALIDADE. CONFIGURAÇÃO.

1. A controvérsia envolvendo a configuração da relação empregatícia, independente do que se alegue, somente é passível de solução mediante o exame do material fático-probatório produzido pelas partes, cabendo ao julgador, ao avaliá-lo, concluir pela existência, ou não, do vínculo de emprego. Nesse compasso, se o Regional afirma não estar presente o requisito da não-eventualidade, uma vez que o Autor somente prestava serviços para a Reclamada nos dias de jogos, é inarredável pressupor que assim decidiu após avaliar os fatos e as provas a integrarem o universo dos autos, o que torna impossível outra conclusão, salvo a relativa à impossibilidade de configuração de afronta ao artigo 3º da CLT.

2. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-786.688/2001.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MIRLANE SILVA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ROSANNA CLAUDIA VETUSCHI D'ERI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. Não configura cerceamento de defesa o fato de o Juiz indeferir prova desnecessária ao deslinde da controvérsia, sobretudo quando restou demonstrado nos autos, mediante a prova documental produzida, a existência do vínculo de emprego entre as partes, uma vez preenchidos os requisitos do artigo 3º da CLT. O indeferimento da prova testemunhal, no caso, encontra-se dentro do poder diretivo do Juiz a quem, compete dirigir o processo de forma a velar pela rápida solução do litígio, indeferindo a produção de provas inúteis ou meramente protelatórias, a teor do que preceituam os artigos 125 e 130 do CPC. Assim, não se vislumbra o cerceamento de defesa invocado, restando incólume a norma inserta no artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República.

PROCESSO : AIRR-788.612/2001.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E OBRAS - DEO
ADVOGADO : DR. EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 214 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

1. Decisão por meio da qual se afasta a ilegitimidade ativa *ad causam* do Sindicato demandante - excetuando o pedido de indenização por danos morais - e se determina o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para julgamento do mérito dos pleitos remanescentes, se reveste de caráter interlocutório, tornando-a irrecorrível de imediato, conforme consubstanciado no Enunciado nº 214 do Tribunal Superior do Trabalho.

2. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-791.642/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. NEWTON DORNELES SARATT
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : MARCOS EUGÊNIO DOS SANTOS PERES
ADVOGADO : DR. EYDER LINI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento de recurso de revista, quando o que se pretende é o reexame do fato controvertido e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-791.918/2001.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COOPERS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. EDGARD GROSSO
AGRAVADO(S) : ENIO BENEDITO SCARAVELLI
ADVOGADA : DRA. LILIAN RODRIGUES ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento de recurso de revista processado no rito sumaríssimo (Lei nº 9.957/00), quando não verificadas as hipóteses do artigo 896, § 6º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-793.648/2001.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA
AGRAVADO(S) : CLEUSA ROCHA NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. GUIDO ARAÚJO MAGALHÃES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: 1. MASSA FALIDA. CORREÇÃO MONETÁRIA. Segundo a orientação traçada pelo artigo 46 do ADCT da atual Lei Maior, é incidente a correção monetária sobre os débitos trabalhistas da massa falida. Por outro lado, revela-se incabível o recurso de revista, com fundamento em divergência jurisprudencial, quando os arestos colacionados são oriundos de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho, ou neles não é indicada a fonte oficial ou o repositório em que foram publicados, em desatendimento ao disposto no artigo 896, "a", da CLT e em dissonância com os parâmetros firmados no Enunciado nº 337 do Tribunal Superior do Trabalho.

2. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DISSENSO PRETORIANO. ARESTO PARADIGMA INSERVÍVEL.

Não há como ser processado o recurso de revista, quando o único aresto transcrito para a configuração do dissenso jurisprudencial é inservível, porque oriundo de Turma do Tribunal Superior do Trabalho.

3. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-798.402/2001.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO : DR. DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY
AGRAVADO(S) : JERÔNIMO PEREIRA VITORIANO
ADVOGADO : DR. VITOR BORGES DE ASSUMPÇÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO HABITUAL.

1. Estando a decisão revisanda fixada no sentido de que é devido o adicional de periculosidade ao empregado exposto habitualmente ao perigo, impossível é a caracterização de ofensa ao artigo 193 da CLT. Por outro lado, é inviável o processamento do recurso de revista, quando os arestos paradigmas se apresentarem inespecíficos ou inservíveis para o confronto de teses.

2. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-798.404/2001.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AKZO NOBEL COATINGS LTDA.
ADVOGADA : DRA. CALIANIRA T. M. DA SILVA
AGRAVADO(S) : PAULO JORGE MARQUES CORRÊA
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 330 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. QUITAÇÃO. ALCANCE E VALIDADE. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICA.

A quitação de que trata o Enunciado nº 330 desta Corte tem eficácia plena apenas quanto às parcelas - assim entendidas, verba e valor - discriminadas no termo rescisório, desde que não haja ressalva expressa e especificada no tocante ao *quantum* dado à parcela. Se o Regional enfrenta a matéria em sua generalidade, sem especificar quais verbas objeto da reclamação trabalhista estariam constando do recibo de quitação, somente é possível proceder ao exame do recurso de revista mediante a análise do conteúdo do termo de quitação, o que se constitui em procedimento contrário aos ditames do Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

2. HONORÁRIOS PERICIAIS. REQUISITOS DO ARTIGO 896 DA CLT. NÃO-PREENCHIMENTO. APELO DESFUNDAMENTADO. Não havendo, nas razões do recurso de revista, alegação de afronta a preceitos de lei e (ou) da Constituição Federal, tampouco transcrição de arestos para a configuração de dissenso pretoriano, impossível é o processamento do apelo, porque desfundamentado.

3. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-801.429/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. ROBSON DORNELAS MATOS
AGRAVADO(S) : GUILHERME JOSÉ NEVES
AGRAVADO(S) : EMPREENDIMENTOS AKEL LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: CRÉDITO TRABALHISTA. CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL GARANTIDA POR HIPOTECA. PENHORA. VALIDADE. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 226 DA SBDI-1 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

1. Nega-se provimento ao agravo de instrumento, quando a parte pretende o processamento do recurso de revista interposto a decisão estabelecida em consonância com o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 226 da SBDI-1 desta Corte.

2. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-805.930/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MANOEL MESSIAS DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. DINAH CORRÊA ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e condenar a Reclamada ao pagamento da multa de 1% e da indenização de 20% sobre o valor atualizado da causa, em virtude da litigância de má-fé.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA.

1. Em face do que dispõe o artigo 896, § 4º, da CLT e da orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, tendo a decisão revisanda sido proferida no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, é inviável a admissibilidade do recurso de revista, uma vez que esse entendimento está em consonância com o teor do item IV do Enunciado nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

2. Caracterizado o intuito de retardar o trâmite processual e entrar a celeridade da Justiça do Trabalho, mister se faz o reconhecimento da litigância de má-fé, com a condenação da Reclamada ao pagamento da multa de 1% e indenização de 20% do valor atualizado da causa, previstas no artigo 18 do CPC.

3. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-807.253/2001.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JERÔNIMO MARTINS DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. CINTIA BARBOSA COELHO
AGRAVADO(S) : PATRÍCIA FERNANDA DOTTI
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE MATTOS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do v. acórdão regional de julgamento dos embargos de declaração opostos, peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-807.589/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ APARECIDO ITALIANO
ADVOGADA : DRA. TÂNIA GARÍSIO SARTORI MOCARZEL
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. PRISCILA SALLES RIBEIRO LANGE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. ENUNCIADO Nº 126 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Verificando-se que a decisão impugnada via recurso de revista, no tocante às horas extras está fundamentada no conjunto fático-probatório, não logra êxito o Agravante no intuito de viabilizar o processamento do recurso de revista, porque incabível, conforme se extrai do entendimento jurisprudencial consubstanciado no Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

2. DESCONTOS SALARIAIS. SEGURO DE VIDA. ENUNCIADO Nº 342 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Nega-se provimento ao agravo de instrumento, quando a parte pretende o processamento do recurso de revista interposto a decisão estabelecida em consonância com o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 342 desta Corte.

3. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.

Revela-se inviável o processamento do recurso de revista, quando os arestos paradigmas se apresentarem inservíveis para o confronto de teses.

4. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-813.405/2001.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADA : DRA. WANESSA KELLYN CORREIA LIMA A. RODRIGUES
AGRAVADO(S) : DANIEL MACIEL COSTA
ADVOGADA : DRA. VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Condenar a Reclamada ao pagamento da multa de 1% e da indenização de 20% sobre o valor atualizado da causa, em virtude da caracterização da litigância de má-fé.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. ENUNCIADO Nº 331. ITEM IV, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

1. No contrato de prestação de serviços, a empresa tomadora de serviços é responsável subsidiária, na hipótese de inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador. Dessarte, mantém-se o despacho agravado, por estar a decisão do Regional em consonância com o teor do Enunciado nº 331, item IV, desta Corte.

2. Caracterizado o intuito de retardar o trâmite processual e entrar o andamento da Justiça do Trabalho, mister se faz o reconhecimento da litigância de má-fé, com a condenação da Reclamada ao pagamento da multa de 1% e da indenização de 20% do valor atualizado da causa, conforme autoriza o no artigo 18 do CPC.

3. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : RR-52/1999-066-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MILTON BOTTEZINI
ADVOGADA : DRA. EDIANI MARIA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : INSTITUIÇÃO MOURA LACERDA
ADVOGADO : DR. CELSO ROMERO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "impossibilidade de conversão do rito ordinário para o rito sumaríssimo", "comunicação", "autonomia da organização" e "honorários advocatícios". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "estabilidade provisória - membro de conselho fiscal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA MEMBRO DE CONSELHO FISCAL. Os membros de Conselho Fiscal não gozam da estabilidade prevista no § 3º do artigo 543 da CLT, pois apenas fiscalizam a gestão financeira do sindicato, não representando ou atuando na defesa de direitos da classe respectiva. Recurso de Revista conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-132/2002-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO : DR. NEWTON DORNELES SARATT
RECORRIDO(S) : OTÁVIO HOMRICH
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Decisão fundamentada, expondo as razões de decidir envolvendo a matéria controvertida, encontra-se dentro da moldura legal (artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal, 458, inciso II, do CPC e 832 da CLT), não comportando ser inquinada de nula, uma vez ter resgatado satisfatoriamente a prestação jurisdiccional. Recurso de revista não conhecido.

HORAS EXTRAORDINÁRIAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. Nos moldes do Enunciado nº 126 desta Corte, mostra-se incabível o apelo quando o tema requer o exame do conjunto fático-probatório delineado nos autos. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-448/2001-091-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : WALDEVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. EDUARDO SURIAN MATIAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, estabelecer que a correção monetária incidente sobre os débitos trabalhistas seja aplicada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. ÉPOCA PRÓPRIA.

1. O Tribunal Superior do Trabalho estabeleceu o entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 no sentido de que haverá a incidência da correção monetária pelo índice do mês subsequente ao da prestação do trabalho, quando não realizado o pagamento da parcela trabalhista até a data-limite.

2. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-579/2001-004-07-00.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA E OUTROS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. DAYANE DE CASTRO CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 832 consolidado e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que se manifeste sobre todos os temas suscitados nas razões de embargos de declaração, como entender de direito.

EMENTA: NULIDADE DA DECISÃO DO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. As indagações dos recorrentes, colocadas em sede de embargos declaratórios, com relação à inépcia da inicial aplicada a uma das reclamantes, não foram devidamente apreciadas. Também no tocante ao saneamento das falhas mediante apresentação de quadro demonstrativo por parte da Caixa Econômica Federal não houve o necessário enfrentamento do tema, considerando-se a necessidade de que tais pontos fossem esclarecidos, porquanto o reconhecimento da inépcia da inicial impediu que fosse analisado o direito da autora ao recebimento do auxílio-alimentação, objeto da reclamatória. Imprescindível o delineamento preciso dos fatos relevantes alegados, para que seja assegurado o amplo e efetivo direito da parte. Recurso conhecido por afronta ao artigo 832 da CLT e provido, a fim de que retornem os autos ao TRT de origem, para que se manifeste sobre todos os temas suscitados nas razões de embargos de declaração.

PROCESSO : RR-579/2001-004-07-40.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. DAYANE DE CASTRO CARVALHO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA E OUTROS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema honorários advocatícios, para determinar o processamento do recurso de revista e dele conhecer somente quanto a esse tema, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Compulsando os autos, verifica-se que os reclamantes recolheram as custas processuais quando da interposição do recurso ordinário. Logo, não há de se falar em deserção do recurso de revista adesivo da Caixa Econômica Federal, uma vez que na Justiça do Trabalho, as custas são pagas uma única vez, pelo vencido, salvo na hipótese de acréscimo quando do julgamento do recurso. A inversão da sucumbência impõe o reembolso das custas, nunca novo recolhimento aos cofres públicos. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 186 da SBDI-1 do TST. Ultrapassado o óbice erigido na decisão agravada, passa-se ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, previstos no art. 896 da CLT.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Demonstrada a divergência jurisprudencial acerca do tema, dá-se provimento ao agravo para determinar o processamento da revista.

II - RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. Encontra-se desfundamentado, o recurso, no particular, uma vez que não houve o seu correto enquadramento nos termos do artigo 896 da CLT, pois a reclamada não indicou qualquer dispositivo legal, supostamente infringido, assim como não apresentou arestos a fim de caracterizar possível divergência de teses.

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO NOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. A determinação de supressão do pagamento de auxílio-alimentação aos aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal, oriunda do Ministério da Fazenda, não atinge aqueles ex-empregados que já percebiam o benefício. Decisão em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 250 da SBDI-1 do TST. Recurso não conhecido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Os honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, não decorrem da sucumbência, mas do preenchimento dos requisitos previstos nos termos da Lei nº 5584/70. Aplicação dos Enunciados de nºs 219 e 329 do TST. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-714/2002-011-18-00.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : GASPARD CÂNDIDO PIRES DA SILVA
ADVOGADO : DR. IRON FONSÊCA DE BRITO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: EMPRESA CONSUMIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DIREITO. TRABALHO EM SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA.

1. A jurisprudência desta Corte encontra-se sedimentada, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 324 da SBDI-1, no sentido de ser irrelevante o ramo da empresa para que o trabalhador faça jus ao adicional de periculosidade, desde que labore em sistema elétrico de potência, quer dizer, o adicional é devido ainda que o empregador seja apenas consumidor de energia elétrica. A única exigência que se fez foi a inclusão da atividade laboral no quadro anexo ao Decreto nº 93.412/86. Dessa forma, como a decisão revisanda está em perfeita consonância com a jurisprudência desta Corte, o apelo encontra-se obstaculizado pelo teor do Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

2. Recurso de revista não conhecido.



PROCESSO : RR-1.172/2001-007-17-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.
 ADVOGADA : DRA. ELISABETE MARIA RAVANI GASPARD
 RECORRIDO(S) : VALDIR JACINTO ROSA
 ADVOGADO : DR. LÍSLIE RODRIGUES BAYER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 314 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização adicional, julgando improcedente a pretensão, com inversão do ônus da sucumbência no tocante às custas processuais.

EMENTA: INDENIZAÇÃO ADICIONAL. ARTIGO 9º DA LEI Nº 7.238/84. Quanto aos efeitos do aviso prévio para fins de pagamento da indenização adicional, esta Corte consagrou entendimento no sentido de que "o tempo do aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito da indenização adicional do art. 9º da Lei nº 6798/79" (Enunciado nº 182). Conclui-se, pois, que a data do despedimento não pode corresponder à data de dação do aviso prévio indenizado, mas sim a do termo final do respectivo prazo. Assim, se a rescisão contratual, em face da projeção do aviso prévio, somente se tornou efetiva após a data-base da categoria profissional do reclamante, não há que falar em direito à indenização adicional.

PROCESSO : RR-1.397/1998-109-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : PIRELLI CABOS S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO HADDAD
 RECORRENTE(S) : MÁRCIO VALÉRIO RUBINATO
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante no tocante à preliminar de nulidade do acórdão recorrido, por violação dos artigos 6º da LICC e 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a nulidade da decisão proferida pelo Tribunal Regional em sede de recurso ordinário, determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que seja proferida nova decisão, observadas as características e exigências próprias do rito ordinário. Prejudicado o exame do recurso de revista da Reclamada, em virtude de versar sobre a nulidade do acórdão, ante a conversão do rito ordinário em sumaríssimo.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. CONVERSÃO DO RITO ORDINÁRIO EM SUMARÍSSIMO. NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA POR DESOBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DO ATO JURÍDICO PERFEITO. ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

1. Esta Corte já sedimentou entendimento jurisprudencial no sentido de não ser aplicável o procedimento sumaríssimo aos processos iniciados antes da vigência da Lei nº 9.957/2000 (Orientação Jurisprudencial nº 260 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho). Caracteriza ato atentatório ao princípio do ato jurídico perfeito, configurado com o regular estabelecimento do rito procedimental no ajustamento da demanda, afrontando-se o disposto nos artigos 6º da LICC e 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988, a conversão do rito processual em sumaríssimo, adotando-se a parte final do item IV do artigo 895 da CLT com a redação dada pela referida lei, na qual se dispõe que a sentença confirmada por seus próprios fundamentos substituirá o acórdão.

2. Recurso de revista conhecido e provido.

II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA.

3. Prejudicado o recurso de revista da Reclamada, em virtude de versar sobre a nulidade do acórdão ante a equivocada conversão do rito ordinário em sumaríssimo.

PROCESSO : RR-1.696/1997-004-13-00.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HERCULANO DE SOUSA
 RECORRIDO(S) : ESTADO DA PARAÍBA
 PROCURADOR : DR. FRANCISCO LUCIANO ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE
 ADVOGADO : DR. IRAPUAN SOBRAL FILHO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE TRABALHO. PERÍODO PRÉ-ELEITORAL. NULIDADE. EFEITOS. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. 1. Conquanto nula a admissão de servidor na Administração Direta e Indireta e nas Autarquias no período compreendido entre a publicação da Lei Eleitoral (Lei nº 7.493/86) e o término do mandato do Governador de Estado, a continuidade da prestação de serviços, após esgotado o

período de proibição, gera novo e tácito contrato de emprego (CLT, art. 443). 2. Válido o contrato de emprego a partir de 15.03.87, não afronta a lei o reconhecimento de direitos trabalhistas inerentes ao novo pacto laboral, mormente diferenças salariais para perfazer o salário mínimo e FGTS. 3. Recurso de revista de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-1.737/1999-091-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
 ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : ELAINE APARECIDA ALVES VIDOTTI
 ADVOGADO : DR. WAGNER DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos legais sejam efetuados sobre a totalidade dos créditos decorrentes da condenação e segundo a legislação em vigor na época do recolhimento.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. FORMA DE INCIDÊNCIA.

1. A forma de recolhimento dos descontos previdenciários derivados de sentenças trabalhistas é matéria pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1, cujo teor é no sentido de que "o recolhimento dos descontos legais, resultantes dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final".

2. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.878/2001-026-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 RECORRENTE(S) : MARCOS RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA DOMENICI AZEVEDO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A MARCAÇÃO DO REGISTRO DE HORÁRIO. O Regional não dirimiu a controvérsia sob a óptica do ônus da prova, tendo concluído que o período residual não integra a jornada de trabalho do autor com base na prova emprestada - inspeção judicial. O fato de ter a Corte recorrida registrado que os empregados da reclamada não permaneciam trabalhando ou aguardando ordens nos minutos que antecediam e sucediam ao horário contratual impede obter-se conclusão diversa da esposada pelo julgado *a quo*. Incide, na espécie, a orientação inserta no Enunciado nº 126 do TST, não havendo de se falar em dissenso de teses. Recurso de revista não conhecido.

II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. TURNOS ININTERRUPTOS. INTERVALOS INTRA-JORNADA E SEMANAL. A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República. Inteligência do Enunciado nº 360 desta Corte. Recurso não conhecido.

HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ADICIONAL. HORISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. A jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1, pacificou entendimento no sentido de que, se constatada a prestação sistemática da jornada de labor de oito horas diárias sem o permissivo de norma coletiva, faz jus o empregado horista a horas suplementares excedentes da sexta, e não apenas ao adicional respectivo. Decisão do Regional em consonância com a jurisprudência desta Corte. Recurso de revista a que não se conhece.

PROCESSO : RR-2.171/2000-027-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE FARIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto a hora noturna reduzida, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVALOS INTRAJORNADA E SEMANAL. A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República. Inteligência do Enunciado nº 360 desta Corte. Recurso não conhecido.

HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ADICIONAL. HORISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. A jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1, pacificou entendimento no sentido de que, se constatada a prestação sistemática da jornada de labor de oito horas diárias, sem o permissivo de norma coletiva, tem jus o empregado horista às horas suplementares excedentes da sexta, e não apenas ao adicional respectivo. Decisão do Regional em consonância com a jurisprudência desta Corte. Recurso de revista a que não se conhece.

HORA NOTURNA REDUZIDA. INCOMPATIBILIDADE. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Firmou-se, neste Tribunal, o entendimento de que o art. 73, § 1º, da CLT, em que se trata da redução da hora noturna, não é incompatível com o regime de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento previsto no art. 7º, XIV, da Constituição Federal. Recurso de revista conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-2.250/1999-023-05-00.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : ODONTO SYSTEM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR. ERNANDES DE ANDRADE SANTOS
 RECORRIDO(S) : RICARDO SANCHES
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM PINTO LAPA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Da decisão do Regional em embargos de declaração, observa-se que, tendo sido a Corte *a quo* provocada mediante a interposição dos embargos de declaração, esta manifestou-se, de forma expressa e explícita, acerca de todos os temas agitados, não deixando de analisar qualquer das matérias ventiladas no apelo. No entanto, reconhecido o erro material ao julgar os primeiros embargos de declaração por extrapolação dos limites do artigo 535 do CPC, não poderia ter-lhes sido dado efeito infringente, uma vez que já entregue a prestação jurisdicional no julgamento do recurso ordinário com relação à análise das provas. A aplicação do efeito modificativo para correção do erro material reconhecido não implica contradição, uma vez que não se trata de reexame do conjunto probatório, mas, sim, de correção de erro material. Recurso de revista não conhecido.

REMUNERAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE REDUÇÃO SALARIAL. A teor do que dispõe o artigo 896, alínea c, da CLT, o conhecimento do recurso por violação de dispositivo legal ou constitucional exige demonstração inequívoca nesse sentido. Isso significa que não basta a mera argumentação em torno do dispositivo legal ou constitucional invocado, sendo necessária indicação expressa de afronta, consoante o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 94 da SBDI-1 desta Corte. Certo é que não há forma rígida e sacramental para se apontar vulneração a preceito de lei. Isso, no entanto, não desonera a parte recorrente de indicar, de forma clara e objetiva, afronta a determinado dispositivo legal ou constitucional. Incide, *in casu*, o Enunciado nº 333 do TST. Revista não conhecida.

HORAS EXTRAORDINÁRIAS. TRABALHO EXTERNO. Observa-se que a pretensão da reclamada é a rediscussão do contexto probatório, prática vedada nesta Corte (Enunciado nº 126 do TST). Como bem salientou o egr. Tribunal Regional, sua decisão baseou-se não somente no depoimento do preposto mas também nos documentos colacionados aos autos. Restando demonstrado que o Reclamante sofria fiscalização e controle de horário, descaracterizado está o trabalho externo, sendo devidas as horas prestadas extraordinariamente. Recurso não conhecido.

HORAS EXTRAORDINÁRIAS. EMPREGADO COMISSIÃO-NISTA. Embora esteja consignado na decisão *a quo* que o reclamante era comissionista, não há prequestionamento acerca da alegação de que, por essa razão, teria jus apenas ao percebimento do adicional de horas extraordinárias. Isso porque não foi analisada a matéria das horas extraordinárias sob tal enfoque pelo egr. TRT da 5ª Região. Incide, portanto, o Enunciado nº 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O recurso encontra-se desfundamentado, porquanto calcado apenas em contrariedade à Súmula do STJ, hipótese não autorizada pelo art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-9.301/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SEMEATO DE AÇOS - CSA
 ADVOGADO : DR. RENATO SIMÕES DA CUNHA
 RECORRIDO(S) : JORGE FRANCISCO CARVALHO SILVEIRA
 ADVOGADO : DR. GEORGE RICARDO GRADIN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVALO INTRAJORNADA. ENUNCIADO 360 DO TST. A interrupção do trabalho, destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal.

PROCESSO : RR-9.312/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : TANAGRO S.A.
 ADVOGADO : DR. SEPÉ TIARAJU RIGON DE CAMPOS
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CEZAR DA ROSA FAGUNDES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EDISON NUNES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras no percentual de 50%.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROVIMENTO. HORAS EXTRAS. ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO. Esta Corte já firmou o entendimento de que é válido o acordo individual de compensação de horas, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário (Orientação Jurisprudencial 182 da SDI-1 deste C. Tribunal Superior do Trabalho).

PROCESSO : RR-10.109/2002-900-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : IVALDO LIZIERO
 ADVOGADO : DR. IRACI DA SILVA BORGES
 RECORRIDO(S) : PAULO MENEGUETTI E OUTRA
 ADVOGADO : DR. HENRIQUE WILIAM BEGO SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa.

EMENTA: HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. PREVISÃO INFERIOR AO TEMPO REAL DE DISPOSIÇÃO AO EMPREGADOR. PREVALÊNCIA. ARTIGO 7º, XXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

1. A Carta Magna, em seu artigo 7º, XXVI, dispõe sobre o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, devendo, assim, ser considerado o pactuado entre os empregados e empregadores no tocante às horas *in itinere*, sob pena de ferir o Texto Constitucional, tornando letra morta a previsão de negociação coletiva.

2. Recurso de revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-10.686/2002-900-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ FERREIRA DIAS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
 RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL MANAUS (SUCESSORA POR INCORPORAÇÃO DA TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A.)
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 9º da Lei nº 7.234/84 e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença.

EMENTA: INDENIZAÇÃO ADICIONAL. ARTIGO 9º DA LEI Nº 7.238/84. NOVA ORDEM SÓCIO-ECONÔMICA. IMPOSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO. ARTIGO 2º, CAPUT, DA LICC.

1. Não se reveste de legalidade a conclusão de encontrar-se revogado o artigo 9º da Lei nº 7.238/84, pelo fato de estar o país vivendo sob o pálio de uma nova realidade sócio-econômica. Ainda que nos encontremos distantes do gigantismo inflacionário vivido na época da edição da Lei nº 7.238/84, a revogação de lei, segundo expressamente consignado no artigo 2º, *caput*, da Lei de Introdução do Código Civil, somente pode ocorrer por outra lei, expressa ou tacitamente, no caso de dispor sobre a mesma matéria e de forma diversa daquela até então vigente.

2. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-10.697/2002-900-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : JOÃO RAIMUNDO GOMES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 ADVOGADA : DRA. SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADA : DRA. YARA MARÍLIA DE SOUZA QUEIROZ
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. GRATIFICAÇÃO CONTINGENTE E PARTICIPAÇÃO DE RESULTADO.

Não viola o artigo 457, § 1º, da CLT decisão pela qual se indefere o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, por afastar a natureza salarial dos benefícios em epígrafe, tendo em vista a ausência de habitualidade no recebimento. No caso dos autos, segundo o Tribunal Regional, a previsão contida no artigo 41 do RPB (Regulamento dos Planos de Benefício) é a de que a gratificação e a participação nos resultados não constituem casos de suplementação de aposentadoria, pois não há referência a acordo coletivo de trabalho. A invocação do artigo 7º, XI, da Constituição Federal de 1988 e da Medida Provisória nº 1.539/97 é impertinente, na medida em que, nesse dispositivo, não há qualquer referência à questão concernente à complementação de aposentadoria. Ademais, a participação nos lucros ou resultados, por expressa disposição constitucional, é desvinculada da remuneração (Constituição Federal de 1988, artigo 7º, item XI). Por fim, os arestos transcritos não são aptos ao confronto de teses, em face da inespecificidade e do não-preenchimento do requisito inserto no item I do Enunciado nº 337 desta Corte.

2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-10.848/2002-900-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : LILIANA APARECIDA EZEQUIEL
 ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA MARTINS PEREIRA
 RECORRIDO(S) : BONANZA BOWLING LTDA
 ADVOGADO : DR. JOEL PINTO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 244 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e reflexos no período correspondente à estabilidade da empregada gestante. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor da condenação fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

EMENTA: GESTANTE. DISPENSA IMOTIVADA. DEMORA NA PROPOSITURA DA AÇÃO. IRRELEVÂNCIA. INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA. ENUNCIADO Nº 244 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

1. A recente alteração da redação do Enunciado nº 244 apenas reflete o entendimento desta Corte de que o artigo 10, inciso II, letra "b", do ADCT não contempla, pura e simplesmente, a garantia no emprego. Em face do valor do bem jurídico tutelado, pretendeu o legislador constituinte inibir, ainda que por determinado período, o exercício do poder potestativo pelo empregador. Assim, impossibilitada a reintegração no emprego, porque esaurido o período estável, nada impede a garantia da gestante aos salários e demais direitos correspondentes.

2. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-15.011/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO TEZIN CARMONA
 RECORRIDO(S) : WAGNER LUIZ FELIPE
 ADVOGADO : DR. JÉFERSON BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 100, § 1º, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a pertinência à hipótese do disposto no preceito constitucional mencionado, determinar que a execução seja processada por meio de precatório, nos termos dos artigos 100 da Constituição Federal e 730 do CPC.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. FORMA DE EXECUÇÃO. PRECATÓRIO. ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Merece ser provido o agravo de instrumento para determinar o exame da revista quando se vislumbra violação do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal. Agravo de instrumento provido.

RECURSO DE REVISTA. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. FORMA DE EXECUÇÃO. PRECATÓRIO. ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O Pleno desta Corte, no julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº IUJ-ROMS-652.135/2000, em 6/11/2003, decidiu alterar a redação da Orientação Jurisprudencial nº 87 da SBDI-1, para excluir, da regra da execução direta, a Empresa Brasileira de Correios - ECT, por entender que a execução contra ela se dá por meio de precatório. Aplicação dos artigos 12 do Decreto-Lei nº 509/69 e 100 da Constituição Federal. Precedentes do STF. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-15.093/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
 ADVOGADO : DR. JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS
 RECORRIDO(S) : JEFERSON RIBEIRO MACHADO
 ADVOGADA : DRA. MARIA LUÍZA CAVALCANTE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às horas extras e conhecer quanto à atualização monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, reformando o acórdão recorrido, estabelecer que a correção monetária incidente sobre os débitos trabalhistas seja aplicada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. DENOMINAÇÃO DE GERENTE. CARGO DE CONFIANÇA. ARTIGO 62, II, DA CLT. ENUNCIADO Nº 126 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

O deslinde da controvérsia envolve a apreciação de fatos e provas, porquanto o Regional assinalou não ter ficado comprovado que as funções do Reclamante eram de confiança. Assim, indispensável o revolvimento do conjunto probatório para avaliar se o Autor exercia, ou não, cargo de confiança previsto o artigo 62, II, da CLT. Incidência do Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

2. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 124 DA SBDI-1 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

O Tribunal Superior do Trabalho estabeleceu o entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 no sentido de que haverá a incidência da correção monetária pelo índice do mês subsequente ao da prestação do trabalho, quando não efetuado o pagamento da parcela trabalhista até a data-limite.

3. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-15.119/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO YOSHIDA
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ OSCAR BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às diferenças salariais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "correção monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, estabelecer que a correção monetária incidente sobre os débitos trabalhistas seja aplicada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: 1. DIFERENÇAS SALARIAIS. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.

O recurso de revista não atende aos requisitos de admissibilidade estabelecidos no artigo 896 da CLT, porquanto não demonstrada violação direta de dispositivo de lei ou constitucional, tampouco caracterizado o dissenso interpretativo.

2. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 124 DA SBDI-1 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

O Tribunal Superior do Trabalho estabeleceu o entendimento consolidado na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 de que haverá a incidência da correção monetária pelo índice do mês subsequente ao da prestação do trabalho, quando não realizado o pagamento da parcela trabalhista até a data-limite.

3. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-15.940/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : GATUSA - GARAGEM AMERICANÓPOLIS TRANSPORTES URBANOS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MARIA DO CARMO M. AROUCHE DE TOLEDO
 RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DOS REIS
 ADVOGADA : DRA. ALDENIR NILDA PUCCA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, estabelecer que a correção monetária incidente sobre os débitos trabalhistas seja aplicada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 124 DA SBDI-1 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

1. O Tribunal Superior do Trabalho estabeleceu o entendimento consolidado na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 de que haverá a incidência da correção monetária pelo índice do mês subsequente ao da prestação do trabalho, quando não realizado o pagamento da parcela trabalhista até a data-limite.

2. Recurso de revista conhecido e provido.



PROCESSO : RR-21.516/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

Relator:Min. Lelio Bentes Corrêa

Recorrente(s):Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado:Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues

Recorrido(s):Cacilda da Paixão Jung

Advogado:Dr. Antônio Colpo

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a pertinência, na hipótese, do disposto no preceito constitucional antes mencionado, determinar o processamento da execução, na forma do art. 730 do CPC.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. FORMA DE EXECUÇÃO. PRECATÓRIO. ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Agravo provido para determinar o exame da revista em face de violação do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal.

RECURSO DE REVISTA. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. FORMA DE EXECUÇÃO. PRECATÓRIO. ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O Pleno desta Corte, no julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº IJURMS - 652.135/2000, em 6/11/2003, decidiu alterar a redação do Item nº 87 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, para excluir da regra da execução direta a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por entender que a execução contra ela se dá por meio de precatório. Aplicação dos arts. 12 do Decreto-Lei nº 509/69 e 100 da Constituição Federal. Precedentes do STF. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-32.997/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

Relatora:Juíza Convocada Maria de Assis Calsing

Recorrente(s):Mamoré Mineração e Metalurgia Ltda.

Advogada:Dra. Darlene Aparecida Ricomini Dalcin

Recorrido(s):Eriberto Rodrigues de Moura

Advogado:Dr. José Bonifácio dos Santos

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à qualificação do perito; unanimemente dele conhecer quanto ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PORTARIA 3393/87 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. LEGALIDADE. NÃO-PROVIMENTO. A Portaria nº 3393/87 do Ministério do Trabalho considera como perigosas as atividades de operação com aparelhos de raio-x, com irradiadores de radiação gama, beta ou radiação de nêutrons. Sua legalidade vem embasada nas disposições do art. 200 da CLT, que trata de medidas especiais de proteção à saúde e segurança do trabalhador, conferindo competência ao Ministério do Trabalho para estabelecer disposições complementares ligadas às peculiaridades de cada atividade ou setor de trabalho, não necessariamente contempladas pelos demais artigos consolidados, em especial aquelas que versassem sobre exposição a radiações ionizantes (*caput*, inciso VI e parágrafo único do art. 200 da CLT). Tem-se, dessa maneira, que o art. 193 da CLT, ao definir as atividades a serem consideradas como perigosas, não esgota todas as suas possibilidades, cabendo ao órgão ministerial regular a questão, indicando outras atividades que também ensejariam o pagamento do adicional de periculosidade aos trabalhadores responsáveis pela sua consecução. Revista parcialmente conhecida e não provida.

PROCESSO : RR-33.008/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS ANDRÉ

ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o efeito liberatório dado ao acordo extrajudicial firmado e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que os Recursos Ordinários sejam apreciados.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROGRAMA DE INCENTIVO À APOSENTADORIA. EFEITOS. Viola o artigo 477, § 2º, da CLT, a decisão que considera como quitados todos os direitos relativos à relação de emprego, em razão de transação extrajudicial, já que, nesses casos, a interpretação deve ser restritiva, nos moldes do preceituado no Enunciado 330/TST e Orientação Jurisprudencial da SDBI-1 nº 270. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-64.576/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

RECORRENTE(S) : ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : DR. ANDRÉ CIAMPAGLIA

RECORRIDO(S) : JOSEVALDO JOSÉ DO NASCIMENTO

ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ELETROPAULO METROPOLITANA. ADESÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO CONSENTIDA. QUITAÇÃO. EFEITOS. A transação extrajudicial que importa a resilição do contrato de trabalho, resultante da adesão do empregado a plano de demissão voluntária, apenas opera efeito de quitação em relação às verbas discriminadas no recibo respectivo. A quitação não pode ultrapassar os limites da transação levada a efeito para abranger outras prestações decorrentes do contrato findo. Inteligência dos artigos 1.030 do Código Civil e 5º, XXXVI, da Carta Magna. A indenização oferecida pela reclamada objetivou precisamente incentivar o desligamento do empregado, não afastando a obrigação patronal relativa aos demais direitos decorrentes do contrato de trabalho findo. Entendimento pacífico da Corte, consagrado na Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-86.082/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

RECORRIDO(S) : TÂNIA MARA FAGUNDES FISCHER

ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua íntegra.

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. PROVA TESTEMUNHAL. PREVALÊNCIA SOBRE PROVA DOCUMENTAL. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ.

Ao reconhecer como verdadeira a jornada declinada na exordial, porque a prova testemunhal revelou a existência de labor extraordinário, não devidamente registrado nos cartões de ponto, o Tribunal Regional respaldou-se no sistema da persuasão racional, uma vez que o seu convencimento foi formado com base nas provas orais produzidas nos autos, tendo sido indicados os motivos que levaram à valoração da prova testemunhal em detrimento da prova documental. É importante ressaltar, quanto ao aludido sistema da persuasão racional, que não está o julgador adstrito a padrões fixos na avaliação e valoração das provas, pois é livre para concluir de acordo com a sua convicção, desde que esclareça os motivos pelos quais o levaram à formação do convencimento. Nesse sentido, encontram-se incólumes os artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.

2. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. PRORROGAÇÃO DE JORNADA. INTERVALO INTRAJORNADA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 71 DA CLT. NÃO-CARACTERIZAÇÃO.

Considerando os pressupostos fáticos apresentados na decisão recorrida quanto ao exercício habitual de sobrejornada, quer dizer, jornada diária superior a seis horas diárias, e comprovada a concessão de intervalo inferior a 1 (uma) hora diária, não há como reconhecer violação literal do artigo 71 da CLT, estando correta a condenação da Reclamada ao pagamento, como extras, dos 40 (quarenta) minutos diários decorrentes do intervalo não usufruído, até porque, conforme asseverado na decisão recorrida, o deferimento dos intervalos não concedidos como extras é modalidade de sanção pecuniária, cuja finalidade é punir o empregador que não observa as regras concernentes à duração normal do trabalho.

3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DECLARAÇÃO DE POBREZA. CONCESSÃO.

De acordo com o entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, para a concessão da assistência judiciária, uma vez atendidos os requisitos constantes do artigo 14, § 2º, da Lei nº 5.584/70, basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado na inicial, para comprovar sua situação econômica.

4. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-88.934/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT

ADVOGADO : DR. RAIMAR RODRIGUES MACHADO

RECORRIDO(S) : OSVALDO BRAGA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de periculosidade - empresa consumidora de energia elétrica" e "adicional de periculosidade - base de cálculo". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários assistenciais (base de cálculo), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: 1. EMPRESA CONSUMIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DIREITO. TRABALHO EM SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. A jurisprudência desta Corte encontra-se sedimentada, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 324 da SBDI-1, no sentido de ser irrelevante o ramo da empresa para que o trabalhador faça jus ao adicional de periculosidade, desde que labore em sistema elétrico de potência, quer dizer, o adicional é devido ainda que o empregador seja apenas consumidor de energia elétrica. A única exigência que se fez foi a inclusão da atividade laboral no quadro anexo ao Decreto nº 93.412/86. Dessa forma, como a decisão revisanda está em perfeita consonância com a jurisprudência desta Corte, o apelo encontra-se obstaculizado pelo teor do Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

2. adicional de periculosidade. INCIDÊNCIA EM PARCELAS DE CUNHO SALARIAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 279 DA SBDI-1. NOVA REDAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 191 do Tribunal Superior do Trabalho.

De acordo com o entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 279 da SBDI-1, cujo teor foi inserido na parte final do Enunciado nº 191 por intermédio da Resolução nº 121/2003, o cálculo do adicional de periculosidade dos eletricitários deve ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, em virtude da interpretação que se extrai do artigo 1º da Lei nº 7.369/85. Logo, é inevitável a conclusão de se encontrar a decisão recorrida em consonância com a parte final do Enunciado nº 191 do TST, ainda que o Regional tenha chegado à mesma conclusão, utilizando-se de caminho diverso.

3. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. BASE DE CÁLCULO.

Se é a Lei nº 1.060/50, conjuntamente com a Lei nº 5.584/70, que nos socorremos para reconhecer o direito a honorários advocatícios, inclusive quanto ao percentual incidente, somente podemos fazer uso dessa norma para também sabermos a forma de cálculo da verba honorária, na medida em que contém dispositivo específico sobre a matéria.

Adotando-se como parâmetro para o cálculo dos honorários de advogado o disposto no parágrafo 1º do artigo 11 da Lei nº 1.060/50, conclui-se que a verba honorária deve incidir sobre o total do cálculo apurado na execução da sentença, não havendo falar em dedução, seja a título fiscal ou previdenciário. Isso porque, quando nele se determina que se arbitrem os honorários sobre o 'líquido', não há por que entender se tratar do valor líquido da condenação, mas, sim, 'valor liquidado', ou seja, o *quantum* apurado na execução de sentença.

4. Recurso de revista parcialmente conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-92.760/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP

ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES

RECORRIDO(S) : JOÃO ADEL DA ROSA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADA : DRA. EMA VICENTIN DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a responsabilidade subsidiária da reclamada Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP, excluí-la da lide.

EMENTA: 1. Não sendo a dona da obra construtora ou incorporadora, não há falar em responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas não adimplidos pela empreiteira.

2. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-419.333/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

ADVOGADA : DRA. LUCILÉA DE BRITTO PEREIRA ZULIAN

EMBARGADO : SÉRGIO CAVALCANTI DE MENEZES GUERRA

ADVOGADO : DR. EDUARDO CORRÊA DOS SANTOS

ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

1. A omissão a justificar a oposição de embargos de declaração somente se caracteriza quando o julgador deixa de pronunciar-se acerca das alegações ventiladas no recurso de revista.

2. Considerando que houve pronunciamento explícito no tocante à validade do Dissídio Coletivo nº 19.461/90 e ao seu período de vigência, fica evidenciada a inexistência de omissão a justificar a interposição dos embargos declaratórios.

3. Embargos de declaração desprovidos.

PROCESSO : RR-423.627/1998.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.

ADVOGADO : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA

RECORRENTE(S) : MEIRE MARIA COELHO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ADVOGADO : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, determinar a retificação da numeração dos autos a partir de fl. 436. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da reclamada. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da reclamante quanto ao tema "acréscimo salarial". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamante no tocante ao item "reflexos do repouso semanal remunerado decorrentes das horas extras em outros títulos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer

à condenação o pagamento de diferenças de aviso prévio, férias, acrescidas de um terço, e décimo terceiro salário em razão do aumento da remuneração ocorrida pela integração das horas extras no repouso remunerado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA DECLARADA DE OFÍCIO. VALOR DO DEPÓSITO INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL. O Colendo TST já firmou entendimento no sentido de que "está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso" (Orientação Jurisprudencial nº 139 da C. SBDI). Assim sendo, considera-se deserto o recurso de revista quando não ocorre a satisfação integral do montante da condenação nem o depósito do valor limite previsto para recurso de revista.

RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. REFLEXO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DECORRENTE DAS HORAS EXTRAS EM OUTROS TÍTULOS. A incidência das horas extras nos repouso semanais remunerados acarreta um acréscimo no valor do repouso remunerado, que por se tratar de parcela salarial integrará a remuneração, gerando reflexos nos demais títulos de natureza salarial.

PROCESSO : RR-424.485/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. JOÃO MARMO MARTINS
RECORRIDO(S) : ALOÍSIO FERNANDES MACIEL
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo à forma de execução, por violação do art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a pertinência à hipótese do disposto no preceito constitucional antes mencionado, determinar o processamento da execução, na forma do art. 730 do CPC.

EMENTA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. FORMA DE EXECUÇÃO. PRECATÓRIO. ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Aplicação dos arts. 12 do Decreto-Lei nº 509/69 e 100 da Constituição Federal. Precedentes do STF. Recurso a que se dá provimento.

RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ITEM IV DO ENUNCIADO Nº 331 DO TST. RESOLUÇÃO Nº 96/2000. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Recurso de revista não conhecido, no particular.

PROCESSO : RR-460.879/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : FRIGORÍFICO ALVORADA LTDA.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE TORRES VEDANA
RECORRENTE(S) : GILVANE DE SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ NAZARENO GOULART
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamado quanto aos temas "horas extras" e "descontos previdenciários". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado no tocante ao item "descontos fiscais", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos relativos ao Imposto de Renda sobre as parcelas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamante.

EMENTA: DESCONTOS FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é competente para apreciar matéria relativa aos descontos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas decorrentes das condenações trabalhistas. Nesse sentido a jurisprudência iterativa, atual e notória desta C. Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 141 da SBDI.

PROCESSO : RR-462.660/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : ADILSON CARLOS MEIRA
ADVOGADA : DRA. IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "horas em itinere - En. nº 340/TST" e "devolução dos descontos". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "descontos fiscais e previdenciários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para autorizar os descontos a título de imposto de renda e de contribuição previdenciária, e determinar que o imposto de renda e a contribuição previdenciária seja calculado sobre o montante a ser pago ao autor, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92, observando-se as isenções ali previstas; quanto aos valores devidos à previdência social deverá ser observado o teto do salário-de-contribuição e as isenções previstas na Lei no 8.212/91, ressalvada a quota patronal, eis que também é contribuinte legal. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT", por violação ao citado artigo, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida multa da condenação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E IMPOSTO DE RENDA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O Colendo TST já firmou entendimento no sentido de que é competente a Justiça do Trabalho para instruir e julgar matéria relativa aos descontos previdenciários e de Imposto de Renda.

PROCESSO : ED-RR-463.194/1998.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : FRANCISCO SANTAREM COSTA
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
ADVOGADO : DR. GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS
EMBARGADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração quando inexistente a omissão apontada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. apontada.

PROCESSO : RR-464.405/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. ARNOR SERAFIM JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SUELI PEREIRA SCHIAVON
ADVOGADO : DR. EDUARDO SOPHIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "vínculo empregatício" e "expedição de ofícios". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "prescrição - arguição no recurso ordinário", por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado nº 153 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o v. acórdão do E. Tribunal Regional, determinar seja observada a prescrição quinquenal, a contar da data do ajuizamento da reclamação, à exceção da ação declaratória de reconhecimento de vínculo de emprego.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. ARGUIÇÃO NO RECURSO ORDINÁRIO. A prescrição pode ser arguida na instância ordinária, nos termos do Enunciado nº 153 do C. TST.

PROCESSO : ED-RR-479.125/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : GUILHERME MARTINS COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não evidenciada a omissão alegada, nega-se provimento aos embargos de declaração.

PROCESSO : RR-481.226/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : LILIAN HITOMI MIYAGIMA
ADVOGADO : DR. LEONALDO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "horas extras - folhas individuais de presença - FIP's" e "cargo de confiança". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "reflexos em complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a integração das horas extras habitualmente prestadas aos proventos da aposentadoria percebida pela reclamante. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "descontos previdenciários e fiscais", por diver-

gência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos relativos à contribuição previdenciária e ao Imposto de Renda sobre as parcelas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é competente para apreciar matéria relativa aos descontos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas decorrentes das condenações trabalhistas. Nesse sentido a jurisprudência iterativa, atual e notória desta C. Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 141 da SBDI.

PROCESSO : ED-RR-488.186/1998.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : GENE CHIEROTTI LEAL
ADVOGADA : DRA. LACI ODETE REMOS UGHINI
EMBARGADO : FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC
PROCURADOR : DR. PAULO MOURA JARDIM

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento aos Embargos de Declaração, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : RR-493.321/1998.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ROBERTO NAVA MARTINS
ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento arguida em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA. Não existindo notícia, em nenhum momento, pelo E. Tribunal Regional, sobre a existência de autorização por escrito do empregado, para realização de desconto de seguro de vida, inexistente contrariedade ao Enunciado nº 342 de Súmula desta Corte.

PROCESSO : ED-RR-495.437/1998.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : JOÃO ISIDORO PIONER
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES
EMBARGADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Embargos de declaração rejeitados, porque não evidenciada omissão, contradição ou obscuridade no julgado. Incidência dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : RR-495.928/1998.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : FREDITUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADA : DRA. REJANE GADONSKI
RECORRIDO(S) : LUIZ FERRI MARQUES
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO COIMBRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "retificação da CTPS - aviso prévio - descontos salariais - repouso semanal remunerado" e "horas extras - ônus da prova". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "adicional de insalubridade - lixo sanitário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. LIXO SANITÁRIO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO. Uma vez verificado pela perícia que o trabalho desenvolvido pelo reclamante abrangia a limpeza da caixa de retenção do sanitário do ônibus em que trabalhava, devido é o adicional de insalubridade em grau máximo, ante os termos do Anexo 14 da Norma Regulamentar nº 25 do Ministério do Trabalho, que determina ser devido o adicional de insalubridade em grau máximo, "o trabalho ou operações em contato permanente com: lixo urbano (coleta e industrialização) e esgotos - tanques".



PROCESSO : RR-513.612/1998.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DRA. IVONEIDE ESCHER MARTINS
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, nos termos do Enunciado 331, item IV, desta Corte Superior.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA TOMADORA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ENUNCIADO Nº 331, ITEM IV, DO C. TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Aplicação do Enunciado nº 331, item IV, do C. TST.

PROCESSO : RR-514.101/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : DR. LEONALDO SILVA
 ADVOGADO : DR. RAFAEL LINNE NETTO
 RECORRIDO(S) : CLAUDEMIR PALMIERI
 ADVOGADO : DR. LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas “Enunciado nº 330 do TST” e “acordo de compensação - validade”. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item “descontos fiscais e previdenciários”, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico “horas extras - contagem minuto a minuto”, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que seja excluído da condenação o pagamento das horas extras, nos dias em que a sobrejornada não ultrapasse o limite de cinco minutos anteriores e/ou posteriores à jornada de trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema “descontos - devolução - seguro de vida”, por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação tal seguro.

EMENTA: DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é competente para apreciar matéria relativa aos descontos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas decorrentes das condenações trabalhistas. Nesse sentido a jurisprudência iterativa, atual e notória desta C. Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 141 da SBDI.

HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. A C. Seção Especializada em Dissídios Individuais firmou entendimento no sentido de desconsiderar como horas extras o excesso de jornada de trabalho relativamente aos dias em que não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho.

DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA. O C. TST já pacificou a controvérsia acerca da presente matéria, no sentido de que os descontos efetuados a título de seguro de vida não ofendem o disposto no artigo 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico. Nesse sentido encontra-se a redação do Enunciado nº 342 do C. TST.

PROCESSO : RR-516.366/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 REDATOR DESIGNADO : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOAS
 ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
 RECORRIDO(S) : JAYME WAINBERG S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENXOVAIS
 ADVOGADO : DR. CRISTIANO MARTINS COSTA KESSLER

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional em virtude de erro procedimental no que pronunciou a ilegitimidade ativa em relação aos não associados, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, afastada a inépcia, vencida a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. LEGITIMIDADE DO SINDICATO PARA ATUAR COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL DA CATEGORIA EM AÇÃO DE CUMPRIMENTO. ART. 872 DA CLT. LIMITAÇÃO AOS EMPREGADOS ASSOCIADOS. NÃO PROVIMENTO. O art. 872, parágrafo único da CLT foi recepcionado apenas em parte pela Constituição de 1988, que lhe é superveniente. A expressão “de seus associados”, a meu juízo, não foi recepcionada, porque incompatível com a nova ordem constitucional.

Por essas razões, considerando que o art. 8º, III da Constituição Federal autoriza a atuação ampla do Sindicato, dada a sua função institucional como órgão de defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos da categoria, sendo o dispositivo constitucional aplicável também na hipótese de ação de cumprimento, não estando a substituição processual, *in casu*, restrita aos associados do sindicato-autor. Em consequência, não tem pertinência a discussão em torno do rol dos associados-substituídos. Resulta irrelevante, portanto, em consequência, a circunstância de que o rol de substituídos juntados aos autos deixou de identificar quais deles seriam associados do sindicato-autor. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-518.496/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S.A. - PRODASA
 ADVOGADO : DR. ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIO PEREIRA NOGUEIRA
 ADVOGADO : DR. ADALBERTO FONSATTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas “turnos ininterruptos de revezamento - intervalos intrajornada e semanal” e “Enunciado nº 85 do C. TST - limitação ao adicional”. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item “descontos previdenciários e fiscais”, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à OJ nº 32 da SDI/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos relativos à contribuição previdenciária e ao Imposto de Renda sobre as parcelas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico “correção monetária - época própria”, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é competente para apreciar matéria relativa aos descontos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas decorrentes das condenações trabalhistas. Nesse sentido a jurisprudência iterativa, atual e notória desta C. Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 141 da SBDI.

PROCESSO : RR-518.591/1998.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : USINA DELTA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
 ADVOGADA : DRA. LÍLIA B. MONIZ DE ARAGÃO
 RECORRIDO(S) : WALTER JOSÉ DUARTE
 ADVOGADO : DR. ELIAS MOREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. DIVERGÊNCIA INESPECÍFICA.

1. O recurso de revista não preenche o requisito de admissibilidade estabelecidos no artigo 896, alínea “a”, da CLT, porquanto a divergência colacionada desatende à orientação contida no Enunciado nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho.
 2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-523.563/1998.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SERRA
 PROCURADOR : DR. ABELARDO GALVÃO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO SOUZA GOMES E OUTRA
 ADVOGADO : DR. ADIR PAIVA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas “incompetência da Justiça do Trabalho” e “FGTS - prescrição”. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à verba honorária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: 1. COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONVERSÃO DE REGIME CELETISTA PARA ESTADUTÁRIO.

A competência em razão da matéria é fixada pela causa de pedir e pelo pedido. Assim, considerando que a discussão dos autos em torno de diferenças de FGTS, decorrentes da relação de trabalho havida até a instituição do regime jurídico da municipalidade, trata-se de matéria eminentemente trabalhista, está correto o acórdão regional, que julgou o litígio em observância ao preceituado no artigo 114 da Constituição Federal de 1988.

2. FGTS. PRESCRIÇÃO. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. NÃO-ATENDIMENTO.

O recurso não preenche os requisitos de admissibilidade estabelecidos nas alíneas “a” e “c” do artigo 896 da CLT, ante o óbice dos Enunciados nºs 296 e 297, bem como pela impossibilidade de ser reconhecida violação direta a dispositivo constitucional, porquanto não aborda a matéria controvertida, com todas as suas peculiaridades.

3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ENUNCIADOS Nºs 219 E 329 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

No direito processual trabalhista, prevalece o princípio de que a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios se dá, exclusivamente, se preenchidos os requisitos constantes da Lei nº 5.584/70, não decorrendo, unicamente, da sucumbência. Neste sentido, inclusive, esta Corte Superior sedimentou entendimento jurisprudencial por meio dos Enunciados nºs 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho.

2. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-535.299/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : CENTRAL S.A. TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO RECH
 RECORRIDO(S) : JOSÉ HÉLIO PONCIANO
 ADVOGADO : DR. DANIEL VON HOHENDORFF

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no típico relativo às horas extraordinárias - minutos residuais - por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão do pagamento das horas extraordinárias nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; conhecer do recurso de revista no tema relativo ao adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade por deficiência de iluminação.

EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. MINUTOS RESIDUAIS. Somente não é devido o pagamento de horas extraordinárias quanto aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI do TST. Recurso conhecido e provido.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DEFICIÊNCIA DE ILUMINAMENTO. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-1 do TST, após 26/2/1991 foram, efetivamente, retiradas do mundo jurídico as normas ensejadoras do direito ao adicional de insalubridade por iluminação insuficiente no local da prestação de serviço, como previsto na Portaria nº 3.751/1990 do Ministério do Trabalho. Recurso conhecido e provido.

HONORÁRIOS PERICIAIS. O recurso encontra-se desfundamentado, no particular, uma vez que não houve o seu correto enquadramento nos termos do artigo 896 da CLT, pois a empresa não indicou dispositivo legal supostamente infringido, assim como não apresentou arrestos a fim de se aferir possível divergência de teses. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-537.797/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO S. NETTO
 RECORRIDO(S) : SUELI TEREZINHA DA SILVA SANTOS ARNOUD

ADVOGADO : DR. JAIR MARCINKOWSKI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA Justiça do Trabalho. Inviável o exame da alegação de violação de dispositivos de lei e da Constituição Federal, quando o Tribunal Regional prolatou acórdão em flagrante contradição entre a motivação e a parte dispositiva da decisão. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-539.199/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

RECORRIDO(S) : FRANCISCO EUGÊNIO RODRIGUES COUTINHO

ADVOGADA : DRA. SYLVIA LORENA T. DE SOUSA ARCÍRIO

ADVOGADO : DR. NILTOMAR DE SOUZA PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas “prescrição” e “FGTS - incidência - empregado transferido para o exterior”. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à aplicação da multa de 1%, por afronta ao parágrafo único do artigo 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa.

EMENTA: Estando restritos os fundamentos adotados na decisão recorrida no sentido de que a arguição de prescrição se encontrava preclusa, porque não argüida na peça contestatória, impossível é proceder ao exame da violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal de 1988 e da contrariedade aos Enunciados nºs 90 e 206 do Tribunal Superior do Trabalho, em face da ausência de prequestionamento da matéria sob a ótica do dispositivo constitucional e dos enunciados indicados, uma vez que todos dizem respeito ao mérito da controvérsia, nada discorrendo sobre a oportunidade para a apresentação da matéria de defesa, especialmente quanto à arguição de prescrição.

2. FGTS. INCIDÊNCIA. EMPREGADO TRANSFERIDO PARA O EXTERIOR. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 232 DA SBDI-1 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Não se viabiliza o recurso de revista pela configuração de divergência jurisprudencial, por retratar a decisão ora impugnada o entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 232 da SBDI-1 desta Corte, cujo teor é no sentido de que "o FGTS incide sobre todas as parcelas de natureza salarial pagas ao empregado em virtude de prestação de serviços no exterior". Pertinência, pois, do óbice do Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

3. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTUITO PROTETATÓRIO. MULTA. PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 538 DO CPC.

De acordo com o texto do parágrafo único do artigo 538 do CPC, o embargante somente será punido com a condenação ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, se manifestamente protelatórios os embargos de declaração.

Manifesto, no sentido vocabular, é o intuito notório, flagrante, evidente, quer dizer, aquele ato cujo objetivo se revela sem esforços intelectivos. Basta uma simples leitura das razões formuladas pelo Embargante, e pronto, identificado está o interesse de retardar o feito.

Não é esse o caso dos autos. Uma vez concluindo o julgador que não fora argüida, em contestação, a prescrição do direito de ação do Autor, nada mais conveniente que o Banco se utilizasse dos embargos de declaração no intuito de obter pronunciamento a respeito de haver sido, ou não, produzida a arguição de incidência do prazo prescricional bienal, mesmo porque, revestindo-se tal alegação de natureza probatória, outra oportunidade não haveria para suscitá-la.

4. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : A-RR-547.030/1999.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : SUELY DE NAZARÉ NERY DE BRITO
ADVOGADO : DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÂNDIDO MONTEIRO DE BRITTO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO TST.

1. Apresentando-se o acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho em desconformidade com a jurisprudência dominante no Tribunal Superior do Trabalho, impõe-se a manutenção da decisão monocrática que, com supedâneo na Orientação Jurisprudencial nº 177 e na Súmula nº 363 do TST, e na forma do artigo 557, § 1º, 'a' do CPC, dá provimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial.

2. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-547.192/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ALINE RANDOLPHO PAIVA
RECORRIDO(S) : CLAUDEMIRO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JORGE RODRIGUES SPERANDIO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e por violação do art. 455 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade da recorrida ao pagamento dos créditos trabalhistas devidos pela primeira reclamada ao reclamante, com inversão dos ônus da sucumbência no tocante às custas processuais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE. provimento. Diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora. Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I.

PROCESSO : RR-550.551/1999.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - BEA
ADVOGADO : DR. GISALDO DO NASCIMENTO PE-REIRA
RECORRIDO(S) : MARLUCE DE OLIVEIRA FORTES
ADVOGADO : DR. DANIEL DE CASTRO SILVA
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CAPITALIZAÇÃO DOS DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA. Da decisão recorrida, infere-se que a conclusão pelo reconhecimento das diferenças de FGTS teve como suporte fático a não-comprovação de que os depósitos foram efetuados na conta vinculada. Assim, tem-se que somente com nova análise das provas e dos fatos é que se poderia obter conclusão diversa da esposada pelo douto Colegiado. A matéria como decidida declina para o conjunto fático-probatório dos autos, cujo reexame não é permitido, nos moldes do Enunciado nº 126 do TST. Recurso de revista não conhecido.

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PEDIDO DE CAPITALIZAÇÃO DE JURÓS RELATIVOS AOS DEPÓSITOS DO FGTS. "Prequestionamento. Pressuposto de recorribilidade em apelo de natureza extraordinária. Necessidade, ainda que a matéria seja de incompetência absoluta." Orientação Jurisprudencial nº 62 da SBDI-1 desta Corte. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-550.622/1999.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : VARIG AGROPECUÁRIA S.A.
ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RECORRIDO(S) : DEOCI SEVERINO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MARACY MARINHO ALBRECHT

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 460, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional, para que, após apurado a existência ou não de parcelas a serem devidas ao autor, profira nova decisão, como entender de direito. Quanto ao tema "perícia contábil", julgar prejudicado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DECISÃO CONDICIONAL. IMPOSSIBILIDADE. Se o Juízo *a quo*, a quem cabe analisar os fatos e a prova produzida, verifica que "não se pode na atual fase em que se encontra o processo reconhecer-se que os pleitos do recorrente são indevidos", nem, de logo, "deferir os pleitos", é porque dúvida ainda persiste quanto a existência ou não de direitos a serem reconhecidos ao autor. É de se concluir que a decisão regional é condicional, o que não se admite no ordenamento processual vigente, a teor do parágrafo único do art. 460 do CPC. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-551.936/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADA : DRA. ADRIANA ANDRADE TERRA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS
EMBARGADO : IOCHPE - MAXION S.A.
ADVOGADO : DR. RUDOLF ERBERT

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

1. Infundados embargos de declaração em que a parte, a pretexto de omissão, essencialmente busca a reforma da decisão impugnada.
2. Os embargos de declaração destinam-se à emissão de um juízo integrativo-retificador da decisão impugnada, o que pressupõe padeça de um dos vícios relacionados nos artigos 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT.
3. Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-556.040/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : UBIRAJARA AMARAL RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR
EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO VIEIRA CAMARGO

DECISÃO:Unanimemente, dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, com o fim de retificar o voto embargado para que conste, onde houver a denominação Reclamante e Autor, a correta denominação de Requerido.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL. Dá-se provimento parcial aos Embargos de Declaração, quando demonstrada a existência de erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : RR-559.232/1999.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
RECORRIDO(S) : LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Decisão fundamentada, que expõe as razões de decidir envolvendo a matéria controvertida, encontra-se dentro da moldura legal (artigos 93, IX, da Constituição Federal, 458, II, do CPC e 832 da CLT), não comportando ser inquinada de nula, uma vez ter resgatado satisfatoriamente a prestação jurisdicional. Recurso de revista não conhecido.

FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA

Se as folhas individuais de presença (FIPs) deixam de retratar com fidedignidade a jornada de trabalho da reclamante, sucumbindo diante de elementos probatórios outros de maior credibilidade, conforme categoricamente assinalado pelo Tribunal Regional de origem, não podem elas servir como instrumento de comprovação do controle de horário - conquanto para essa finalidade tenham sido originariamente concebidas - tendo em vista que a realidade fática da relação de emprego demonstra, efetivamente, situação diversa da que o revestimento formal dos registros sugere (Orientação Jurisprudencial nº 234/SBDI-1).

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-561.310/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : NESTOR FELLI
ADVOGADA : DRA. DALVA AGOSTINO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA LUIZ ZILLO E SOBRINHOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS MORBI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA DO EMPREGADO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A teor do art. 453 da CLT, a aposentadoria espontânea do reclamante põe termo ao seu contrato de trabalho, sendo que a eventual continuidade na prestação de serviços do aposentado dá azo à formação de uma nova relação de emprego. Esse é o posicionamento dominante nesta Corte e sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1, recentemente confirmada pelo Plenário, no julgamento do IUIJ-E-RR 628.600/2000-3, ocorrido em 28/10/2003. Desse modo, indevido o pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, com reflexos sobre o período contratual existente anteriormente. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-561.803/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : NÉLSON GONÇALVES PIRES FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA
RECORRIDO(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional noturno; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à fixação de horas extras - contagem "minuto a minuto", por divergência jurisprudencial; no mérito, dar provimento ao apelo para determinar o pagamento dos minutos residuais, nos termos do estipulado na Orientação Jurisprudencial nº 326 da SBDI1, conforme a fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. CONTAGEM "MINUTO A MINUTO". APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA OJ Nº 326 DA SBDI1. RECURSO PROVIDO. De acordo com o disposto na OJ nº 326 da SBDI1, o tempo gasto pelo empregado com troca de uniforme, lanche e higiene pessoal, dentro das dependências da empresa, após o registro de entrada e antes do registro de saída, considera-se tempo à disposição do empregador, sendo remunerado como extra o período que ultrapassar, no total, a dez minutos da jornada de trabalho diária. Decisão em sentido contrário deve ser modificada a fim de se adequar ao entendimento anteriormente exposto. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.



PROCESSO : RR-562.045/1999.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MÁRCIO FERNANDES LIMA
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO. ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST. NÃO-CONHECIMENTO. Este colendo Tribunal, na apreciação da matéria relativa aos efeitos da terceirização de serviços, firmou o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 331 da sua Súmula de Jurisprudência Uniforme, e a Resolução nº 96/2000, em 19/9/2000, deu nova redação ao item IV do referido Enunciado, verbis: "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Estando a decisão regional de acordo com os termos do Enunciado supramencionado, não se conhece do Recurso de Revista.

PROCESSO : RR-564.471/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : MARTA RODRIGUES FERNANDES
 ADVOGADO : DR. JOÃO CUSTÓDIO DE ALENCAR
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TUPÃ
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALAOR DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 166 do Código Civil de 1916 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos à origem, para que proceda um novo reexame necessário em duplo grau de jurisdição, julgando o feito como entender de direito, afastando-se a prescrição declarada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA Prescrição. Ministério Público. Arguição. Custos legis. Ilegitimidade. O Ministério Público não tem legitimidade para arguir a prescrição a favor de entidade de direito público, em matéria de direito patrimonial, quando atua na qualidade de *custos legis* (arts. 166, CC e 219, § 5º, CPC). Parecer exarado em Remessa de Ofício. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 130 da SBDI-I.

PROCESSO : RR-565.449/1999.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : BR BANCO MERCANTIL S.A.
 ADVOGADO : DR. NILTON CORRREIA
 RECORRIDO(S) : PAULO VANDIR MONETA VIEIRA
 ADVOGADA : DRA. CARLA DE ASSIS JAQUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: BANCO. SUCESSÃO TRABALHISTA. OCORRÊNCIA. Situação fática delineada pelo E. Tribunal Regional do Trabalho no sentido de que ocorreu sucessão na esfera trabalhista, sobretudo porque a rescisão contratual do empregado foi efetivada com o próprio reclamado, após a transação efetivada entre este e o banco então sucedido. Sucessão configurada. Inexistência dos pressupostos de admissibilidade e conhecimento do recurso de revista previstos no artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-566.998/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : ARAUPEL S.A.
 ADVOGADA : DRA. NADIA TERESINHA DA MOTA FRANCO
 RECORRIDO(S) : HORTÊNCIA DE MORAES
 ADVOGADO : DR. RONIR IRANI VINCENSI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "prescrição". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "horas extras", por contrariedade ao Enunciado nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, sobre as horas prestadas sob o regime de compensação, será devido tão-somente o adicional e, as demais, ou seja, as horas prestadas além do regime compensatório serão pagas como horas extras, deduzindo-se o que já foi pago sob o mesmo título.
EMENTA: HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. EXTRAPOLAÇÃO DA JORNADA. A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de horas. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem à jornada semanal normal devem ser pagas como horas extras e, quanto àquelas destinadas à compensação, deve ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 220 da SBDI-I desta Corte Superior.

PROCESSO : RR-567.000/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA
 ADVOGADA : DRA. ELIANA FIALHO HERZOG
 RECORRIDO(S) : NAIR SOARES BENVENUTO
 ADVOGADO : DR. MARCELO DE SOUZA FISSON

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: NULIDADE DO JULGADO POR JULGAMENTO EXTRA PETITA. HORAS EXTRAS. Não há que se falar em julgamento *extra petita* quando é considerado o inteiro teor do pedido formulado a partir das declarações lançadas na inicial, não havendo que se falar em extrapolação aos limites do pedido firmado pela reclamante. O fato de a reclamante no desfecho do pedido ter mencionado "o pagamento das horas extras excedentes a jornada normal prevista no dissídio da categoria" (fl.03) não implica, de forma alguma, julgamento *extra petita*, sendo certo que, em atenção ao princípio *iura novit curia (da mihi factum dabo tibi ius)*, uma vez esclarecidos os fatos concernentes à jornada de trabalho, cabe ao Juiz aplicar o direito. Além disso, a petição inicial é mais abrangente do que a condenação, conforme bem asseverado pelo E. Tribunal a quo.

PROCESSO : RR-572.800/1999.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PENTECOSTE
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO ARISNALDO MAIA FREIRE
 RECORRIDO(S) : MARIA DA PENHA DOS SANTOS SOUSA E OUTRO
 ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA CASTRO CORDEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho", "nulidade da r. sentença e do v. acórdão regional", "prescrição biennial - mudança de regime da CLT para estatutário", "prescrição quinquenal - FGTS" e "nulidade do contrato de trabalho - empregados admitidos na vigência da Constituição Federal de 1967". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial e por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. Na Justiça do Trabalho os honorários advocatícios são devidos tão-somente nos termos da Lei nº 5.584/70 quando existente, concomitantemente, a assistência do Sindicato e demonstrada a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou a impossibilidade de se pleitear em juízo sem comprometimento do próprio sustento ou da família. Enunciados nºs 219 e 329 do C. TST.

PROCESSO : RR-576.122/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : LUIZ TOMAS DO PRADO (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO : DR. ADIB TAUIL FILHO
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: AUMENTO REAL CONVERTIDO EM ANTECIPAÇÃO COMPENSÁVEL. NEGOCIAÇÃO SEM ENTIDADE SINDICAL. Havendo aumento real que se incorpora ao contrato de trabalho para todos os efeitos, tal condição só pode ser alterada mediante situações excepcionais, com a participação do sindicato de classe, nos termos do artigo 7º, inciso VI, da Constituição Federal. Não tendo havido participação da entidade sindical, resulta inválida a alteração pactuada. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-578.406/1999.5 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
 ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LAURINDO FONTES BARROS
 ADVOGADO : DR. JORGE AURÉLIO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PERÍCIA. Quando dos autos se infere o reconhecimento, pela reclamada, do direito ao adicional de periculosidade num percentual de 20%, conforme registrado na decisão recorrida, e o adicional vem sendo efetivamente pago ao autor, a violação apontada à literalidade do art. 195 da CLT não se verifica. Ante o reconhecimento, pela reclamada, do direito ao adicional, a perícia torna-se despendida, ficando a controvérsia restrita ao percentual devido (se 20% ou 30%). O preceito de lei invocado, todavia, não trata dessa matéria, não servindo à veiculação de Recurso de Revista. Recurso não conhecido

LICENÇA-PRÊMIO. Não se credencia a conhecimento recurso que deduz pretensão já acolhida na decisão recorrida. Recurso de que não se conhece à míngua de sucumbência a justificar a sua veiculação.

PROCESSO : RR-580.795/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 RECORRIDO(S) : ALBERTO FRANCISCO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CARLOS DE SOUZA FRIGO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. DESCONTOS PARA A PREVI E CASSI. LEGITIMIDADE E INTERESSES DO BANCO DO BRASIL EM RECORRER. Na fase de execução, a admissibilidade do recurso de revista depende de demonstração inequívoca de violência direta à norma da Constituição Federal, a teor do disposto no art. 896, § 2º, da CLT. No caso sob exame, a alegada ofensa aos indigitados incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, apresentar-se-ia de forma reflexa, visto que sua caracterização demandaria a formulação de juízo prévio, fundado na vulneração de preceitos legais, notadamente, os artigos 3º e 6º do CPC. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-582.122/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : SETA S.A. EXTRATIVA TANINO DE ACÁCIA
 ADVOGADO : DR. GEORGE RICARDO GRADIN
 RECORRIDO(S) : ANSELMO LOURENÇO DA LUZ
 ADVOGADO : DR. ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "regime compensatório - horas extras", por contrariedade ao Enunciado nº 349 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que seja excluído da condenação o pagamento das horas extras, nos dias em que a sobrejornada não ultrapasse o limite de cinco minutos anteriores e/ou posteriores à jornada de trabalho.

EMENTA: REGIME COMPENSATÓRIO DE JORNADA EM ATIVIDADE INSALUBRE. A jurisprudência desta Corte Superior já se consolidou no sentido de que, em se tratando de atividade insalubre, o ajuste coletivo torna desnecessária a inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho, de que trata o art. 60 da CLT, conforme se depreende da orientação jurisprudencial cristalizada no Enunciado nº 349/TST.

RECURSO DE REVISTA. MINUTOS QUE ANTECEDEM E QUE SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. A C. Seção Especializada em Dissídios Individuais firmou na Orientação Jurisprudencial nº 23 o entendimento no sentido de desconsiderar como horas extras o excesso de jornada de trabalho relativamente aos dias em que não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho.

PROCESSO : RR-584.263/1999.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
 ADVOGADO : DR. ADÉLIO JOSÉ DIAS
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALVES FERREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. SÍLVIO DA PAIXÃO COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de julgar improcedente o pedido postulado na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência, em relação às custas, a que ficam dispensados os reclamantes, na forma da lei.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. ENTE PÚBLICO. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. NULIDADE DO CONTRATO. A teor do art. 453 da CLT, a aposentadoria espontânea do reclamante põe termo ao seu contrato de trabalho, sendo que a eventual continuidade na prestação de serviços do aposentado dá azo à formação de uma nova relação de emprego. Esse é o posicionamento dominante nesta Corte e sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-I, recentemente confirmada pelo Plenário, no julgamento do IUJ-ERR-628.600/2003, ocorrido em 28/10/2003. Corolário inafastável desse entendimento é a conclusão de que, em se tratando de ente público, a continuidade na prestação de serviços após o evento jubilatório, sem prévia aprovação em concurso público, importa em nulidade da contratação. Hipótese de incidência do Enunciado nº 363 da Súmula do TST. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-591.597/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : LUIZ FERNANDO CRESTANA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
 ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ADVOGADO CONTRATADO PARA JORNADA DE OITO HORAS DIÁRIAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO SATISFEITA. ARESTOS INESPECÍFICOS. RECURSO NÃO CONHECIDO. Na caracterização da divergência jurisprudencial, os arestos indicados devem enfrentar hipótese fática idêntica, assentando suas conclusões em todos os fundamentos considerados pelo acórdão recorrido, na forma dos Enunciados nºs 23 e 296-TST. Some-se a isto a impossibilidade de se rediscutir a prova na atual instância recursal, como prevê o Enunciado nº 126 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-603.189/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ
 PROCURADOR : DR. RENATA GUIMARÃES SOARES BECHARA
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO FERNANDEZ CASQUEIRO
 ADVOGADO : DRA. VERA LUCIA VIEGAS DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao recolhimento das contribuições para o FGTS durante o período laborado.
EMENTA: EFEITOS DA NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO.

1. A jurisprudência desta Corte consagrou o entendimento de que a contratação de servidor público, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, II e § 2º, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

2. Recurso de revista conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-612.579/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ RODRIGUES MENDONÇA
 ADVOGADO : DR. MURILLO ARRUDA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulos todos os atos praticados após a decisão sobre a exceção de incompetência, determinando a reabertura da instrução processual com o recebimento de contestação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. CONTESTAÇÃO. OPORTUNIDADE. O artigo 799 da CLT dispõe que "nas causas da jurisdição da Justiça do Trabalho, somente podem ser opostas, com suspensão do feito, as exceções de suspeição ou incompetência". Oposta a exceção de incompetência em razão do lugar, suspende-se o feito, até que a competência seja determinada com a indicação do juízo competente para dirimir a controvérsia. Antes da solução definitiva a respeito de quem tem competência territorial, na forma do artigo 651 da CLT, para o julgamento do pedido do reclamante, fica suspenso o curso do processo. O momento oportuno para a apresentação da contestação é após o julgamento da exceção. Nada obsta que a reclamada apresente a contestação simultaneamente com a exceção de incompetência *ratio loci*, mas não o fazendo, deve a ela ser dada oportunidade para tanto, de conformidade com os artigos 799 e 847 da CLT.

PROCESSO : RR-618.094/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : JÚLIO CÉSAR DE AVELAR
 ADVOGADO : DR. GILBERTO BAPTISTA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
 ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ENTE PÚBLICO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. NULIDADE DO CONTRATO. A teor do art. 453 da CLT, a aposentadoria espontânea do reclamante põe termo ao seu contrato de trabalho, sendo que a eventual continuidade na prestação de serviços do aposentado dá azo à formação de uma nova relação de emprego. Esse é o posicionamento dominante nesta Corte e sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1, recentemente confirmada pelo Plenário, no julgamento do IJ-ERR-628.600/20003, ocorrido em 28/10/2003. Corolário inafastável desse entendimento é a conclusão de que, em se tratando de ente público, a continuidade na prestação de serviços após o evento jubilatário, sem prévia aprovação em concurso público, importa em nulidade da contratação. Hipótese de incidência do Enunciado nº 363 da Súmula do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-618.165/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 RECORRIDO(S) : ALICE KAZUCO ISHIKAWA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso, tudo nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. BANCO DO BRASIL. FOLHA INDIVIDUAL DE PRESENÇA. PROVA ORAL. De acordo com o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 234 da SBDI1: *a presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário.* Estando a decisão recorrida de acordo com a jurisprudência desta colenda Corte, expressa no precedente jurisprudencial anteriormente transcrito, resta inviabilizado o processamento da Revista. Inteligência do Enunciado-TST nº 333. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-622.623/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO É TELEVISÃO
 PROCURADOR : DR. NEI GILVAN GATIBONI
 ADVOGADO : DR. PAULO MOURA JARDIM
 RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS MENEZES FERREIRA E OUTRO
 ADVOGADA : DRA. MERY BAVIA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "contrato de prestação de serviços - responsabilidade subsidiária". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "honorários periciais - critério de atualização monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização dos honorários periciais ocorra em conformidade com os critérios fixados no artigo 1º da Lei nº 6.899/81.

EMENTA: HONORÁRIOS PERICIAIS. CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. O critério de atualização monetária dos honorários periciais é o fixado no artigo 1º da Lei nº 6.899/81, que se aplica ao caso de débitos resultantes de decisões judiciais. A verba honorária, ao contrário da trabalhista, não tem caráter alimentar, portanto não sofre a incidência da mesma correção aplicada aos débitos trabalhistas. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 198 da SDI do C. TST. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-627.918/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : LEONARDO MATOS DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY
 RECORRIDO(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
 ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, apenas quanto à prescrição, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º Grau.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EMPRESA DE REFLORESTAMENTO. RURÍCOLA. PRESCRIÇÃO. Os empregados que trabalham exercendo atividade rural junto a empresas de reflorestamento são considerados ru-rícolas. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 38 da SBDI-1. Recurso de revista parcialmente conhecido a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-634.934/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. TOMAZ MARCHI NETO
 RECORRIDO(S) : DENISE SILVA COSTA
 ADVOGADO : DR. RUI CHAVES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. LIMITE LEGAL.

1. De acordo com a Instrução Normativa nº 3/93 do Tribunal Superior do Trabalho, a parte garante o juízo com vistas à interposição do recurso por intermédio de duas únicas alternativas: ou complementa o primeiro depósito recursal efetuado até o limite do valor nominal remanescente da condenação, ou efetua o depósito correspondente ao limite exigido na época para a interposição da revista. A não-observância pela Recorrente dessas duas possibilidades resulta na deserção do apelo (Orientação Jurisprudencial nº 139 da SBDI-1).

2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-635.178/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : MARNEY EDUARDO VICCO
 ADVOGADO : DR. CARLOS ELY MOREIRA
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto os efeitos do Plano de Demissão Voluntária, por divergência e violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o efeito liberatório dado ao acordo extrajudicial firmado e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que os Recursos Ordinários sejam devidamente julgados.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. EFEITOS. "A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo" (OJ nº 270 da SBDI-1). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-635.214/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CIERGS
 ADVOGADO : DR. WANDERLEY MARCELINO
 RECORRIDO(S) : JUSSARA TERESINHA DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. ÂNGELA AGUIAR SARMENTO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o seu pagamento, e, por consequência, julgar totalmente improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, isentando-se a Reclamante do pagamento das custas processuais (declaração a fl. 3).

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIXO URBANO. De acordo com recente decisão da egr. SDI 1, presente na Orientação Jurisprudencial nº 170, "a limpeza em residências e escritórios e a respectiva coleta de lixo não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram dentre as classificadas como lixo urbano, na Portaria do Ministério do Trabalho". Assim sendo, merece reforma a decisão regional que considerou devido o pagamento de adicional de insalubridade a empregados que cuidam da limpeza dos sanitários utilizados pelos funcionários de determinado setor da empresa. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-635.957/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
 ADVOGADO : DR. MILTON CORREIA FILHO
 RECORRIDO(S) : MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO RAMOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto.
EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL INCOMPLETO. DESERÇÃO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 139 DA SBDI-1 DO TST. NÃO-CONHECIMENTO.

1. A Reclamada está obrigada a efetuar o depósito legal integralmente a cada novo recurso interposto, não havendo falar em complementação do depósito efetuado em grau de recurso ordinário quando da interposição do recurso de revista, salvo se para totalizar o valor da condenação, sob pena de encontrar-se deserto o recurso.

2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-635.959/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE
 RECORRIDO(S) : DANIEL DE SOUZA FERNANDES
 ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE NAJAR



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. ARTIGO 62, II, DA CLT. ENUNCIADO Nº 126 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

1. O deslinde da controvérsia envolve a apreciação de fatos e provas, porquanto o Regional assinalou que não ficou comprovado que as funções do Reclamante fossem de confiança. Assim, indispensável o revolvimento do conjunto probatório para avaliar se o Autor exercia, ou não, cargo de confiança previsto no artigo 62, II, da CLT. Incidência do Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.
 2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-636.906/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADA : DRA. GISELE COSTA CID LOUREIRO PENIDO

RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA DE CASTRO FONSECA
 ADVOGADO : DR. NATAL CARLOS DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: SUCESSÃO TRABALHISTA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 261 DA SBDI-1 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

1. O fato de o Banco Bandeirantes ter absorvido o fundo de comércio do Banco Banorte caracteriza sucessão trabalhista. Tal alteração jurídica não afeta o contrato de trabalho do empregado, conforme exegese dos artigos 10 e 448 da CLT. Assim, o Banco sucessor responde pelos débitos trabalhistas, mesmo que o trabalhador somente tenha prestado serviços ao Banco sucedido. Este é o entendimento pacificado pelo Tribunal Superior do Trabalho por meio da Orientação Jurisprudencial nº 261 da SBDI-1.
 2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-641.449/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

REDATOR DESIGNADO : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - C.B.A.

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ROGÉRIO AMARAL
 ADVOGADO : DR. JOÃO DE OLIVEIRA ROMERO
 RECORRIDO(S) : JORGE SÉRGIO SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCOS FERNANDES

DECISÃO: Por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator.

EMENTA: PROVA. PERÍCIA. INSALUBRIDADE. ART. 195 DA CLT.

1. Hipótese em que, por força de previsão em norma coletiva, a Empresa passa a pagar adicional de insalubridade aos empregados que laboram em alguns de seus setores, se sujeitos a condições insalubres.

2. Em tal circunstância, o efetivo pagamento do adicional a algum empregado equivale ao reconhecimento por parte da Reclamada de labor em condições insalubres.

3. Se resulta incontestado que, antes da superveniência do instrumento coletivo, o empregado desempenhava as mesmas atribuições e em idênticas condições, censurável a decisão que vislumbra a evidência de trabalho em condições insalubres em relação ao período anterior ao advento do acordo coletivo, ainda que não encontre respaldo nas conclusões do perito.

4. Não viola, portanto, o art. 195, § 2º, da CLT, acórdão regional que, apoiado em semelhante silogismo, mantém a condenação da Empresa ao pagamento da aludida parcela, não obstante as inferências do laudo pericial em sentido contrário.

5. Conquanto a perícia seja a prova por excelência da insalubridade, o juiz não está adstrito às conclusões do laudo pericial (CPC, art. 436), porquanto, do contrário, o perito substituiria o juiz na função indelegável de julgar.

6. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-642.472/2000.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA
 ADVOGADA : DRA. NIRVANA MARYAN QUEIROZ DA FONSECA

RECORRIDO(S) : ZILMO CASTRO MELO
 ADVOGADA : DRA. RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REQUISITOS PARA O SEU PROCESSAMENTO. O conhecimento do Recurso de Revista, dada a sua natureza extraordinária, fica condicionado à satisfação das condições apresentadas no art. 896 do estatuto legal consolidado, a saber: comprovação de violação direta a preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda divergência jurisprudencial. Ausentes tais condições o Recurso não merece conhecimento. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-645.206/2000.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

RECORRIDO(S) : CLÁUDIO JOSÉ GASPAR
 ADVOGADO : DR. RUBENS COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PREQUESTIONAMENTO FICTO. Não obstante

ter o Tribunal Regional permanecido silente no que concerne ao argumento da recorrente, de que a concessão de intervalos descaracteriza o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, não se deve declarar a nulidade do acórdão embargado, à luz do entendimento firmado por esta Turma. Com efeito, diante dos princípios da celeridade e da economia processuais, bem como da busca da mitigação do excesso de formalismo, que devem nortear a moderna administração da Justiça, especialmente da Justiça Trabalhista, esta egr. Turma vem entendendo que o prequestionamento da matéria necessário para o conhecimento do recurso de revista, por violação de dispositivo de lei ou da Constituição Federal, não constitui exigência absoluta, bastando que a parte postule a prestação jurisdicional suplementar, por via de embargos de declaração, visando a sanar omissão existente no acórdão embargado. Deve-se, pois, considerar-se prequestionada a matéria, e não declarar a nulidade pretendida. Recurso de revista não conhecido. **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CONCESSÃO DE INTERVALOS. HORAS EXTRAORDINÁRIAS.** A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento, com jornada de seis horas, previsto no art. 7º, XIV, da Constituição Federal (Enunciado nº 360 do TST). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-645.351/2000.9 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : TARCÍSIO BARBOSA LOPES
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE

RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA

ADVOGADO : DR. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: CEPISA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. LEI ESTADUAL Nº 4.868/1996. Os julgados transcritos revelam-se inespecíficos, pois

não versam sobre a instituição de PDV em sociedade de economia mista por lei estadual, tampouco registram acerca dos planos de demissão voluntária. Incidência do preconizado no Enunciado nº 296 deste Tribunal. Por ter a decisão do Regional exaurido a interpretação da legislação estadual, o recurso de revista é combatível tão somente por meio de demonstração de dissenso pretoriano válido, o que não ficou demonstrado. Assim sendo, não há de se falar em ofensa literal ao disposto no art. 468 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-645.603/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
 ADVOGADO : DR. ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES

RECORRIDO(S) : JOSÉ CÍCERO MOREIRA
 ADVOGADO : DR. OSMAR BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 24 da Lei nº 8.880/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar subsistente a sentença.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO. Com efeito, embora o adiantamento do 13º salário tenha sido efetuado na vigência da Lei nº 4.749/65, caracterizando-se como ato jurídico perfeito e acabado, a dedução da antecipação da parcela realizou-se na vigência da Medida Provisória nº 434/94, posteriormente convertida na Lei nº 8.880/94, que instituiu a URV como indexador temporário do qual se valeu o Governo Federal para proceder à implantação de um novo padrão monetário (de cruzeiro para real), regulando a conversão dos adiantamentos para fins de acerto final do pagamento. Dessa forma, a primeira parcela do décimo terceiro salário deve ser convertida em URV, não importando se foi paga em cruzeiros reais, e a segunda parcela deve ser paga descontando-se o valor da primeira, convertida em URV, não havendo respaldo legal para se efetuar o desconto do valor nominal (Orientação Jurisprudencial nº 187 da SBDI-ITST). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-646.367/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
 ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

RECORRIDO(S) : WILSON SETEMBRO
 ADVOGADO : DR. DAVI FURTADO MEIRELLES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Descontos Fiscais - Critérios de Recolhimento" e "Correção Monetária - Época Própria" e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o montante a ser pago ao reclamante e, ainda, para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do 1º dia do mês subsequente ao trabalhado, na forma da fundamentação acima.

EMENTA: DESCONTOS FISCAIS. CRITÉRIO DE RECOLHIMENTO. Os descontos fiscais incidem sobre a totalidade dos créditos trabalhistas corrigidos monetariamente, de acordo com o preceituado no art. 46 da Lei nº 8.541/92. Revista conhecida e provida

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços" (Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1). Recurso de revista conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-647.561/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PROCURADOR : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS LOUREIRO E OUTRO

ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "assistência judiciária gratuita". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial e por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos a título de Imposto de Renda e de Previdência Social sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, observando-se como base de incidência a totalidade do crédito apurado.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. INCIDÊNCIA. A retenção dos valores devidos à Previdência Social e a título de Imposto de Renda está ligada à disponibilidade dos rendimentos, de forma que o seu cálculo deve ser realizado sobre o total dos valores a serem pagos aos reclamantes, advindos dos créditos

trabalhistas sujeitos à contribuição fiscal e previdenciária. Assim, não deve ser levado em consideração o valor que deveria ter sido pago no mês da prestação dos serviços, mas o total do valor devido aos reclamantes, conforme apurado em liquidação, e de acordo com as tabelas então vigentes (Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI-1 deste Tribunal Superior).

PROCESSO : RR-650.683/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.

ADVOGADO : DR. PAULO A. JAROLA
 RECORRIDO(S) : LUCYMARA DA SILVA FALEIRO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 32 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos dos Provimentos de nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas a reclamante, em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial.

EMENTA: DESCONTOS FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A jurisprudência do TST reconhece a competência desta

Justiça Especializada para processar e julgar matéria relativa à contribuição fiscal, consoante o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 141 da SBDI-1. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-650.771/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR. ARNOR SERAFIM JÚNIOR
 EMBARGADO : CELSO REINALDO DA CRUZ

ADVOGADO : DR. PEDRO DE SOUZA GONÇALVES
 EMBARGADO : GENTE BANCO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.

ADVOGADA : DRA. MARLISE FANGANELLO DAMIA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração para sanar omissão existente no acórdão de fls. 168/172, declarando inexistente a suposta contrariedade ao Enunciado nº 331, item III, do C. TST.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhidos para sanar omissão apontada com relação à alegada contrariedade do Enunciado 331, item III, do C. TST. O v. acórdão recorrido adotou o entendimento de que a atuação do recorrido, como digitador, dizia respeito à atividade-fim do tomador de serviço e, com base no fato e na prova produzida nos autos concluiu que, embora contratado por interpostas entidades a atividade exercida pelo ex-empregado era própria dos bancários. Daí, não há que se falar em contrariedade ao verbete sumular apontado pelo recorrente.

PROCESSO : RR-654.358/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO DE LA TORRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A Orientação Jurisprudencial nº 124 não define o *dies a quo* para a incidência da correção monetária, apenas estabelece que, uma vez ultrapassada a data limite para o pagamento dos salários, prevista no art. 459, § 1º, da CLT, será aplicado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. A lei, ao estipular o prazo para o pagamento dos salários, conferiu aos empregadores a faculdade de efetuar tal pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Logo, apenas após decorrido tal prazo pode-se considerar descumprida, pelo empregador, a obrigação legalmente imposta, o que autoriza a incidência da correção monetária. Tal faculdade, porém, não autoriza a exclusão dos cinco primeiros dias do mês da incidência da correção monetária, que é devida a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-654.613/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
ADVOGADA : DRA. DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS
RECORRIDO(S) : ROGÉRIO DA ROSA SCHMIDT
ADVOGADA : DRA. DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Banco Reclamado quanto ao tópico relativo às horas extras, folhas individuais de presença; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos relativos à CASSI e à PREVI, dando provimento ao apelo para determinar a incidência dos mesmos sobre o crédito obreiro.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1) HORAS EXTRAS. BANCO DO BRASIL. FOLHA INDIVIDUAL DE PRESENÇA. PROVA ORAL. De acordo com o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 234 da SBDI1: *a presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário.* Estando a decisão recorrida de acordo com a jurisprudência desta colenda Corte, expressa no precedente jurisprudencial anteriormente transcrito, resta inviabilizado o processamento da Revista, nos termos do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT. **DESCONTOS RELATIVOS À CASSI E À PREVI. POSSIBILIDADE.** Está cristalizado nesta Corte o entendimento de que os descontos a favor da CASSI e da PREVI são devidos, mesmo quando o empregado já tenha se desligado do Banco, pois as parcelas ora deferidas têm origem na relação de emprego. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-659.533/2000.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MAUÉS
ADVOGADO : DR. MARCOS DA ROCHA GUEDES
RECORRIDO(S) : KILSON FERNANDO PINHEIRO DE REZENDE
ADVOGADO : DR. RÔMULO DE SOUZA CARPINTERO PERES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REMESSA EX OFFICIO. INEXISTÊNCIA DE RECURSO ORDINÁRIO VOLUNTÁRIO DO MUNICÍPIO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 334 DA SBDI-1 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

1. É pacífico nesta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 334 da SBDI-1) o entendimento de ser incabível recurso de revista de ente público que não interpôs recurso ordinário voluntário à decisão proferida na primeira instância, salvo na hipótese de ter sido agravada, na segunda instância, a condenação imposta.

2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-659.842/2000.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MARIA IRANI DE OLIVEIRA PAIVA
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
ADVOGADA : DRA. SHIRLEY DA COSTA PINHEIRO
RECORRIDO(S) : VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
ADVOGADO : DR. BERNARDINO LOBATO GRECO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalvas do Exmo. Sr. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator.
EMENTA: REINTEGRAÇÃO. DESPESIDA IMOTIVADA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. Esta Corte tem entendido que as sociedades de economia mista têm seus empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, conforme disposto no art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal, podendo, no exercício do seu poder potestativo, rescindir os contratos de trabalho da mesma forma que o fazem as empresas privadas. Assim, embora subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a sociedade de economia mista, ao contratar seus empregados pelo regime da CLT, ainda que por meio de concurso público, despe-se de seu poder de império e equipara-se ao empregador comum, sujeito ao regime celetista. É por essa razão que o ato de dispensa constitui direito potestativo do empregador, revestido de discricionariedade, e não requer motivação formal. Desse modo, é notório que o Banco poderia dispensar imotivadamente ou sem justa causa os seus empregados, pagando-lhes as verbas indenizatórias que o ordenamento jurídico contempla para a referida hipótese. Nesse exato sentido, observe-se a jurisprudência da SBDI-1 desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 247, que assim estabelece: "Servidor público. Celetista concursado. Despedida imotivada. Empresa pública ou sociedade de economia mista. Possibilidade". Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-665.162/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ
RECORRIDO(S) : MIRIAN MARTINEZ DE ANDREA
ADVOGADO : DR. NELSON BUGANZA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ARTIGO 459 DA CLT. "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços" (Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-666.673/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
EMBARGANTE : JESUS GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.
EMENTA: embargos declaratórios. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA.

1. A contradição a justificar a interposição dos embargos de declaração, na forma preconizada nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, caracteriza-se apenas quando houver discrepância de proposições entre as partes integrantes do acórdão.

2. No caso dos autos, não se evidencia o vício da contradição, pois uma das transcrições utilizadas na decisão ora embargada não reflete em seus termos o entendimento da Turma, quando do julgamento do recurso de revista, mesmo porque se trata dos fundamentos adotados pelo Regional, para dar provimento ao recurso ordinário interposto pelos Reclamantes, que foi, por consequência lógica, reformada no momento em que se deu provimento à revista do Reclamado.

3. Embargos declaratórios desprovidos.

PROCESSO : RR-688.479/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN E ROYAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA COSTA MORAES
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. JACILEIDE BERNARDO NUNES BEZERRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos turnos ininterruptos de revezamento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, das quais fica isento o Reclamante na forma da lei. Diante da inexistência de condenação, fica prejudicado o exame do recurso de revista no tocante aos descontos fiscais.

EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CARACTERIZAÇÃO. ALTERNÂNCIA QUADRIMESTRAL.

1. Para a caracterização da existência de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, conforme se desprende da norma constitucional, faz-se necessário que a atividade produtiva da empresa seja realizada de forma contínua, com turnos abrangendo as 24 horas por dia, que haja distribuição dos horários de trabalho em turnos para cobrir todo o período de atividade da empresa, e que o trabalho desenvolvido pelo empregado seja em escala de revezamento semanal. A jornada laboral pode ser dividida em turnos, os quais podem ser fixos - mesmo horário de trabalho todos os dias da semana, com o limite diário de oito horas - ou de revezamento, quer dizer, uma mesma turma de empregados é deslocada de um turno para outro periodicamente, limitada a jornada de trabalho a seis horas. Constatado que o empregado estava sujeito à alternância de turno apenas de quatro em quatro meses, laborando durante o quadrimestre em turno fixo, não há como se caracterizar o labor em turno ininterrupto de revezamento.

2. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-689.624/2000.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ NETO DA SILVA
RECORRIDO(S) : FRANCELINA DOS ANJOS SILVA
ADVOGADO : DR. OTÁVIO NETO ROCHA SARMENTO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BOM JESUS
ADVOGADO : DR. JOSÉ JOCERLAN AUGUSTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: CONTRATO NULO. PERÍODO ELEITORAL. A Corte *a quo* não analisou a questão relativa à nulidade da contratação por afronta à lei eleitoral, limitando-se a afastar a nulidade contratual por ausência de concurso público. Assim, resulta inafastável a falta de prequestionamento acerca do tema, tal como enfocado nas razões de recurso de revista. Incide, na hipótese, o disposto no Enunciado nº 297. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-691.963/2000.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : PRAIA DO MEIO SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ADRIANO COELHO RIBEIRO
RECORRIDO(S) : DOMINGOS REIS CORREIA
ADVOGADO : DR. ÍTALO JORGE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. LIMITE LEGAL.

1. De acordo com a Instrução Normativa nº 3/93 do Tribunal Superior do Trabalho, a parte garante o juízo com vistas à interposição do recurso por intermédio de duas únicas alternativas: ou complementa o primeiro depósito recursal efetuado até o limite do valor nominal remanescente da condenação, ou efetua o depósito correspondente ao limite exigido na época para a interposição do recurso de revista. A não-observância pela Recorrente dessas duas possibilidades resulta na deserção do apelo (Orientação Jurisprudencial nº 139 da SBDI-1).

2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-691.966/2000.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MALTA FILHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ RAYMUNDO DE AZEVEDO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. DANIELLE MARRECO DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à arguição de falta de interesse de agir e à verba honorária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea no contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento do FGTS ao período correspondente ao contrato nulo.

EMENTA: 1. INTERESSE DE AGIR. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 11 DA LEI Nº 9.528/97. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. O debate em torno da ausência de interesse de agir dos Autores, veiculado nas razões recursais, com supedâneo no artigo 11 da Lei nº 9.528/97, não ampara o pleito da Reclamada, tendo em vista que o Regional não emitiu tese à luz do mencionado dispositivo legal, razão pela qual se conclui pela inexistência do necessário prequestionamento a que alude o Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.



2. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE DO SEGUNDO CONTRATO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. ARTIGO 37, II e § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

É pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho (Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1). Assim, considerando que a continuação da prestação de serviços para a Reclamada após a aposentação gerou novo contrato de trabalho, tem-se que o segundo contrato é nulo, já que formalizou-se sem a prévia aprovação dos Reclamantes em concurso público, conforme exigência prevista no artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal, sendo-lhes devido apenas o FGTS referente ao segundo contrato, nos termos do Enunciado nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho.

3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ENUNCIADOS NºS 219 E 329 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. REQUISITOS DA LEI Nº 5.584/70.

No direito processual trabalhista, prevalece o princípio de que a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios se dá, exclusivamente, nos casos previstos na Lei nº 5.584/70, não decorrendo, unicamente, da sucumbência. Nesse aspecto, esta Corte sedimentou o entendimento jurisprudencial consubstanciado nos Enunciados nºs 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho.

4. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-692.035/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

PROCURADORA : DRA. SANDRA REGINA SORANZZO MOTTA

RECORRIDO(S) : CARLOS HENRIQUE MAMUD ARCA

ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: ESTABILIDADE. ARTIGO 41, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. MUNICÍPIO DE PAULÍNIA.

1. Esta Corte já pacificou o entendimento, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 265 da SBDI-1, de que a estabilidade prevista no artigo 41 da Constituição Federal é aplicável aos empregados celetistas da administração direta, autárquica ou fundacional. Assim sendo, como a decisão revisanda encontra-se em perfeita consonância com o teor da jurisprudência desta Corte, o apelo esbarra no óbice do Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-693.207/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

EMBARGANTE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS

PROCURADORA : DRA. GISLAINE MARIA DI LEONE

PROCURADORA : DRA. YASSODARA CAMOZZATO

EMBARGADO : RENATO ELSÊNIO LIEBSTEIN

ADVOGADO : DR. LUCIANO BENETTI CORREA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Embargos de declaração rejeitados, porque não evidenciada omissão, contradição ou obscuridade no julgado. Incidência dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : RR-694.565/2000.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : IONE BORGES MIKOSIEIT

ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.

ADVOGADO : DR. LAERTES NARDELLI

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da reclamante. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada no tocante ao item "massa falida - dobra salarial (art. 467 da CLT)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as penalidades nele prevista. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto ao tema "massa falida - incidência dos juros de mora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência de juros moratórios sobre o débito trabalhista, integrando-se-os na certidão para habilitação do crédito.

EMENTA: MASSA FALIDA. MULTA DO § 8º DO ART. 477 DA CLT E DOBRA SALARIAL PREVISTA NO ART. 467 DA CLT. ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS 201 E 314 DA SDI-1/TST. A Lei de Falências, artigo 23, inciso III, do Decreto-lei nº 7.661/45, prevê que as penas pecuniárias por infração das leis penais e administrativas não devem ser reclamadas na falência. Dessa forma, considerando o impedimento de serem efetuados pagamentos fora do juízo universal da falência, verifica-se a impossibilidade de aplicação da penalidade e da multa previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT. Aplicação dos entendimentos consubstanciados nas Orientações Jurisprudenciais 201 e 314 da SDI-1/TST. Recurso da reclamada provido.

INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA SOBRE OS CRÉDITOS TRABALHISTAS NA HIPÓTESE DE FALÊNCIA. A condenação ao pagamento de juros em ação trabalhista contra empresa falida é possível, desde que se restrinja a sua incidência à condição prevista no art. 26, da Lei de Falências. Daí os juros serão calculados no processo trabalhista, constará de certidão para habilitação do crédito, ficando o pagamento adstrito à competência do juízo falimentar.

PROCESSO : RR-694.958/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : EDELMIRO DE OLIVEIRA MOREIRA

ADVOGADO : DR. RICARDO GRESSLER

DECISÃO: Unanimemente, conhecer, em parte, dos Recursos de Revista e dar-lhes provimento, para julgar improcedente a ação, invertidos os ônus da sucumbência, tudo nos termos da fundamentação.

EMENTA: 1 - RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A controvérsia estabelecida na presente Reclamação Trabalhista - complementação de aposentadoria com base na parcela "Abono de dedicação integral" pela entidade de previdência privada - guarda relação direta com o contrato de trabalho, na medida em que a Reclamada foi instituída e é mantida pelo Banco- Reclamado, efetivo empregador do Autor, com o fito de suplementar os benefícios a que tinham eles direito. A postulação decorre do contrato de trabalho e, como tal, a sua apreciação pela Justiça Trabalhista encontra amparo no art. 114 da Constituição Federal. 2 - BANRISUL. INTEGRAÇÃO DA ADI AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. DECISÃO CONTRÁRIA AO ENTENDIMENTO CRISTALIZADO NESTA CASA. Fixados os limites da controvérsia a partir da análise da peça inicial, em que o Reclamante pautou o seu pedido no reconhecimento do direito à integração da parcela relativa ao ADI, aos proventos de sua aposentadoria e estando a decisão regional contrária à jurisprudência dominante nesta Corte, deve ser conhecida e provida a Revista no particular. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-696.031/2000.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

RECORRENTE(S) : NERY BIFFI

ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

RECORRIDO(S) : HSBC BANK BRASIL S. A - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer, parcialmente, do recurso de revista por violação de dispositivo da Constituição Federal de 1988 e, em consequência, dar-lhe provimento para, anulando os acórdãos às fls. 252/254 e 263/265, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento, como entender de direito, do recurso ordinário do reclamante, afastado o óbice da intempestividade.

EMENTA: CERCEIO DE DEFESA. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA. CONFIGURAÇÃO. Configura cerceio de defesa o não-conhecimento de recurso ordinário por intempestivo, quando se constata que, posteriormente ao ajuizamento da ação, o autor ingressara com petição (fl. 96), requerendo que as futuras notificações fossem dirigidas a outro endereço, diverso daquele indicado na inicial, e, não obstante tenha sido o requerimento deferido pela Juíza de primeiro grau, a Secretaria permanece notificando o reclamante no primeiro endereço indicado, e não no atual. Ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal reconhecida. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-701.788/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

EMBARGANTE : AÇOS IPANEMA (VILLARES) S.A.

ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

EMBARGADO : RAIMUNDO JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO : DR. EDERSON VENTURA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Deve o julgador valer-se dos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos que possam complementar sua decisão, aperfeiçoando, com isso, a prestação jurisdicional solicitada pelos litigantes. Embargos de declaração a que se dá parcial provimento, sem, no entanto, conferir-lhes efeito modificativo.

PROCESSO : RR-701.980/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : CRISTIANO ALCIDES DA LUZ

ADVOGADA : DRA. LEONORA POSTAL WAIHRICH

RECORRIDO(S) : CTIS INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA.

ADVOGADO : DR. ADRIANO SOUZA NÓBREGA

DECISÃO: Unanimemente: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento, para mandar processar o Recurso de Revista; II - quanto ao Recurso de Revista, por unanimidade, dele não conhecer quanto aos temas "aviso prévio proporcional ao tempo de serviço", "descontos previdenciários e fiscais", "integração da ajuda alimentação" e "diferenças salariais-desvio de função"; mas dele conhecer por violação ao artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e 4º da Lei 7.510/86, para, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir as benesses decorrentes da justiça gratuita, isentando, conseqüentemente, o Reclamante do pagamento de honorários periciais e condenando a Reclamada ao pagamento de 15% de honorários advocatícios, em favor do sindicato assistente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS PERICIAIS. REQUISITOS. VIOLAÇÃO À LEI Nº 5.584/70. Agravo de Instrumento provido para determinar o processamento do Recurso de Revista por violação aos artigos 14 da Lei nº 5.584/70 e 4º da Lei 7.510/86. RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA GRATUITA. HONORÁRIOS PERICIAIS. Ao contrário do entendimento adotado pelo Regional, a simples declaração firmada nos autos é suficiente para comprovar a situação econômica desfavorável do Obreiro, quando não impugnada pela parte contrária. Presentes os requisitos previstos legalmente, devidos os honorários advocatícios e cabível o reconhecimento da justiça gratuita, fato que, por si só, afasta a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários periciais. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 do TST e do artigo 790-B da CLT. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-702.727/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : EDVALDO SOUZA SILVA

ADVOGADA : DRA. ELIANE CESAR LUZZI

RECORRIDO(S) : SERPAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO : DR. VANILDA ASSONI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao reconhecimento da estabilidade do suplente de CIPA, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, negar provimento ao Recurso de Revista do Reclamante para manter a decisão quanto ao indeferimento da estabilidade, embora por fundamentos diversos daqueles adotados pelo Regional, nos termos da fundamentação.

EMENTA: SUPLENTE DE CIPA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. REPRESENTANTE DO EMPREGADOR. RECURSO DESPROVIDO. De acordo com a interpretação que se dá ao disposto no artigo 165 da CLT, c/c o art. 10, II, "a", do ADCT, confere-se estabilidade aos membros de CIPA, sejam eles titulares ou suplentes (Enunciado nº 339 do TST), restringindo-se a estabilidade, no entanto, aos representantes dos empregados, como expressamente mencionado no dispositivo da CLT anteriormente citado. Tendo restado comprovado nos autos que o Reclamante era representante do empregador, a ele não se estende a estabilidade pretendida. Recurso de Revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-703.249/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : CRISTIANE CASEMIRO

ADVOGADO : DR. MATIA FALBEL

RECORRIDO(S) : APPOINT RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à validade do pedido de demissão.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PEDIDO DE DEMISSÃO. VALIDADE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO SATISFEITA. ARESTOS INESPECÍFICOS. RECURSO NÃO CONHECIDO. Na caracterização da divergência jurisprudencial, os arestos indicados devem enfrentar hipótese fática idêntica, assentando suas conclusões em todos os fundamentos considerados pelo acórdão recorrido, na forma dos Enunciados nºs 23 e 296-TST. Some-se a isso a impossibilidade de se rediscutir a prova na atual instância recursal, como prevê o Enunciado nº 126 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-710.805/2000.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORA : DRA. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA

RECORRIDO(S) : JORGE PEDRONI E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à responsabilidade subsidiária; à unanimidade, dele conhecer quanto aos honorários advocatícios para, no mérito, dar-lhe provimento, excluindo tal parcela da condenação, tudo nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO. ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST. NÃO-CONHECIMENTO. Este colendo Tribunal, na apreciação da matéria relativa aos efeitos da terceirização de serviços, firmou o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 331 da sua Súmula de Jurisprudência Uniforme, e a Resolução nº 96/2000, em 19/9/2000, deu nova redação ao item IV do referido Enunciado, verbis: "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Estando a decisão regional de acordo com os termos do Enunciado supramencionado, não se conhece do Recurso de Revista. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. EXCLUSÃO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 219 DO TST. Não estando totalmente preenchidos os requisitos exigidos pela Lei 5.584/70, quais sejam, a assistência por sindicato e a apresentação da declaração de pobreza, não há como deferir o pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do disposto no Enunciado nº 219 do TST. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-712.071/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : EDMAR ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS. INTERVALOS INTRAJORNADA E SEMANAL. A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República. Inteligência do Enunciado nº 360 desta Corte. Recurso não conhecido.

HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ADICIONAL. HORISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. A jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1, pacificou entendimento no sentido de que se constatada a prestação sistemática da jornada de labor de oito horas diárias, sem o permissivo de norma coletiva, faz jus o empregado horista a horas suplementares excedentes da sexta, e não apenas ao adicional respectivo. Decisão do Regional em consonância com a jurisprudência desta Corte. Recurso de Revista a que não se conhece.

HORAS EXTRAORDINÁRIAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A MARCAÇÃO DO REGISTRO DE HORÁRIO. Decisão do Regional que condenou a reclamada ao pagamento como extraordinário dos cinco minutos gastos com a marcação de ponto, no início e término da jornada de trabalho, encontra-se de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1 desta Corte, que encerra tese no sentido de não ser devido o pagamento de horas extraordinárias relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse cinco minutos antes ou após a duração normal do trabalho e de que, caso ultrapassado o referido limite, será considerada como extraordinária a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Recurso de revista não conhecido.

hora noturna reduzida. A norma inscrita no artigo 73, § 1º, da CLT é de ordem pública e tem caráter protetivo, visando ao resguardo das condições de saúde ante a penosidade do trabalho noturno. Mesmo em se tratando de trabalho com jornada reduzida, persistem as condições especiais, o que torna inafastável a hora noturna reduzida. Recurso não conhecido.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. O acórdão hostilizado está em sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 5 da SBDI-1 do TST, no sentido de que o adicional de periculosidade é devido de forma integral, independentemente do tempo de exposição ao perigo. Recurso de revista não conhecido.

REFLEXOS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. A iterativa jurisprudência desta Corte consagra o entendimento de que o adicional de periculosidade possui natureza salarial, devendo refletir em outras verbas. Recurso não conhecido.

CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-712.149/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. TURNOS ININTERRUPTOS. INTERVALOS INTRAJORNADA E SEMANAL. A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República. Inteligência do Enunciado nº 360 desta Corte. Recurso não conhecido.

HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ADICIONAL. HORISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. A jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1, pacificou entendimento no sentido de que se constatada a prestação sistemática da jornada de labor de oito horas diárias, sem o permissivo de norma coletiva, faz jus o empregado horista às horas suplementares excedentes da sexta, e não apenas ao adicional respectivo. Decisão do Regional em consonância com a jurisprudência desta Corte. Recurso de revista a que não se conhece.

JULGAMENTO ULTRA PETITA. APLICAÇÃO DO DIVISOR 180. Tendo o reclamante postulado o pagamento de horas extras, é consequência natural e lógica o reconhecimento judicial do direito à adoção de um percentual para que se torne possível o cálculo dessas horas. No caso, logicamente, o divisor 180, visto que o reclamante encontrava-se submetido ao regime de turnos ininterruptos de revezamento. Intactos os artigos 128 e 460 do CPC.

HORAS EXTRAORDINÁRIAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A MARCAÇÃO DO REGISTRO DE HORÁRIO. Decisão do Regional que condenou a reclamada ao pagamento como extraordinário dos cinco minutos gastos com a marcação de ponto, no início e término da jornada de trabalho, encontra-se de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1 desta Corte, que encerra tese no sentido de não ser devido o pagamento de horas extraordinárias relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse cinco minutos antes ou após a duração normal do trabalho e de que, caso ultrapassado o referido limite, será considerada como extraordinária a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Recurso de revista não conhecido.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Somente com a alteração da moldura fática delineada nos autos é que se poderia pretender modificar a decisão do Regional. O fato de se ter verificado, mediante laudo pericial, que as atividades do autor eram exercidas em contato com inflamáveis, impede alcançar-se conclusão diversa da esposada pelo julgado *a quo*. Incide, na espécie, a orientação inserta no Enunciado nº 126 do TST, não havendo de se falar em afronta a dispositivo legal, tampouco em dissenso de teses. Recurso não conhecido.

II - RECURSO DE REVISTA ADESIVO DO RECLAMANTE. Deixo de conhecer do recurso adesivo interposto pelo autor, tendo em vista que, nos termos da norma processual inserta no artigo 500, III, do CPC, o não-conhecimento do recurso principal acarreta o não-conhecimento do recurso adesivo.

PROCESSO : RR-714.755/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : DR. FERNANDO GERALDO DA SILVA
RECORRIDO(S) : ERCO ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO FREIRE PIMENTEL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. NÃO-CONHECIMENTO. Este colendo Tribunal, na apreciação da matéria relativa aos efeitos da terceirização de serviços, firmou o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 331 da sua Súmula de Jurisprudência Uniforme, e a Resolução nº 96/2000, em 19/9/2000, deu nova redação ao item IV do referido Enunciado, verbis: "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Estando a decisão regional alinhada aos termos do Enunciado supramencionado, não merece ser conhecido o Recurso de Revista.

PROCESSO : RR-714.807/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : REGINALDO JOSÉ DAS MERCÊS
ADVOGADO : DR. EDSON TADEU VARGAS BRAGA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. NECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. Estando a decisão regional de acordo com o estabelecido no Enunciado nº 6 desta Casa, não há como dar provimento ao Recurso de Revista nos termos do artigo 896, § 4º, da CLT e Enunciado 333/TST. Apelo não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-722.638/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO : JORGE NEVES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento aos Embargos de Declaração, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-722.657/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO : GERALDO RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento aos Embargos de Declaração, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : RR-739.739/2001.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO : DR. JORGE DAGOSTIN
RECORRIDO(S) : JACIR DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JURANDIR ALVES

DECISÃO: Por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO - HORA EXTRAORDINÁRIA - CONTAGEM MINUTO A MINUTO" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão do pagamento das horas extraordinárias nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, vencido neste ponto o Relator; por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "adicional de insalubridade. Prova pericial. Necessidade", por violação do artigo 195, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reabertura da instrução, com retorno dos autos ao perito técnico, ou a nomeação de outro, para apreciação de condições insalubres na atividade do recorrido, reconhecidas na decisão do Regional.

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO NOTURNO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Somente não é devido o pagamento de horas extraordinárias relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI. Recurso conhecido e provido.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. A prova pericial é imprescindível e obrigatória para determinar a concessão do adicional de insalubridade, consoante dispõe o artigo 195 da CLT. A ausência de tal prova torna impossível a constatação acerca da presença de elementos físicos, químicos e biológicos nocivos à saúde, bem como do grau de exposição a que está sujeito o empregado, impossibilitando daí a determinação da insalubridade. A prova testemunhal, em semelhante contexto, é meramente subsidiária e reservada para as circunstâncias em que se revele impraticável a prova técnica (extinção do setor, ou do estabelecimento, ou da função, etc.) Na espécie, sendo possível a realização de perícia, para a necessária complementação do laudo técnico à luz dos arts. 437 e 438, do CPC, a sua não determinação vulnera o art.195 da CLT. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-740.337/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : DÉLCIO DE CAMPOS GARCIA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. NIVALDO PEREIRA DE GODOY



DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, apenas em relação à forma de execução dos débitos trabalhistas da ECT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a pertinência à hipótese do disposto no preceito constitucional antes mencionado, determinar o processamento da execução, na forma do art. 730 do CPC.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. ECT. FORMA DE EXECUÇÃO. PRECATÓRIO. ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Agravo provido para determinar o exame da revista em face de violação do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal. RECURSO DE REVISTA. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. FORMA DE EXECUÇÃO. PRECATÓRIO. ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O Pleno desta Corte, no julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº IUIJROMS 652.135/2000, em 06.11.2003, decidiu alterar a redação do Item nº 87 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, para excluir da regra da execução direta a Empresa Brasileira de Correios - EBCT, por entender que a execução contra ela se dá por meio de precatório. Aplicação dos arts. 12 do Decreto-Lei nº 509/69 e 100 da Constituição Federal. Precedentes do STF. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-741.829/2001.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. MERY DÉBORA BEZERRA VON MÜHLEN
RECORRIDO(S) : JOZIMAR DE MOURA
ADVOGADO : DR. ERICA FAERBER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o julgamento do recurso de revista; e conhecer da revista por violação do art. 100, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão do Regional, determinar que a execução seja processada por meio de precatório, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. FORMA DE EXECUÇÃO. PRECATÓRIO. ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Merece ser provido o agravo de instrumento, para determinar o exame da revista, quando se vislumbra uma possível violação do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal. Agravo de instrumento provido.

RECURSO DE REVISTA. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. FORMA DE EXECUÇÃO. PRECATÓRIO. ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Aplicação dos arts. 12 do Decreto-Lei nº 509/69 e 100 da Constituição Federal. Precedentes do STF. Recurso a que se dá provimento, para reformando a decisão regional, determinar que a execução seja processada por meio de precatório, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

PROCESSO : RR-746.708/2001.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES
RECORRIDO(S) : CÉLIA REGINA AMARAL FERREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. ANSELMO ROLIM NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional de origem a fim de que, obedecendo o rito ordinário, aprecie e julgue o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROVIMENTO. CONVERSÃO DO RITO ORDINÁRIO PARA O RITO SUMARÍSSIMO. devido processo legal. CERCEIO DE DEFESA. As reclamações trabalhistas ajuizadas em data anterior à vigência da Lei nº 9.957/2000, não se aplica o rito sumaríssimo. A manutenção da sentença de primeiro grau, sem apreciação do mérito recursal, com fundamento na conversão do rito processual, importa em cerceio de defesa do reclamante, com violação do artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, devendo os autos retornar à origem para a devida apreciação do recurso ordinário interposto. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-747.763/2001.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ÂNGELA MARIA AMORIM DE QUEIROZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADA : DRA. ANA FLÁVIA ANDREUZZA

RECORRIDO(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR. OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o reconhecimento da quitação de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da ação trabalhista quanto às horas extras.

EMENTA: TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. ADESAO. QUITAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A quitação de forma genérica e indiscriminada no Programa de Desligamento Voluntário, conforme verificado na presente hipótese, não encontra fundamento no art. 477, § 2º, da CLT. Logo, não se configura a transação do termo de adesão, genericamente tratado. Recurso de re-vista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-749.961/2001.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : PROSEGUR DO BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : DR. RODRIGO JOSÉ MACHADO
RECORRIDO(S) : CLODOMIRO AMARAL FILHO
ADVOGADO : DR. HAMILTON ALVES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 18 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a condenação à litigância de má-fé, com multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa e indenização equivalente a 20% do valor da causa.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MULTA. APLICAÇÃO. Prevê o artigo 18 do Código de Processo Civil que o Juiz ou Tribunal, de ofício ou a requerimento da parte, condenará o litigante de má-fé a pagar multa não excedente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa e a indenizar a parte contrária dos prejuízos que esta sofreu, mais os honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou. Dispõe, ainda, a norma legal que o valor da indenização será fixado pelo Juiz, em quantia não superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, ou liquidado por arbitramento. Tendo o egr. Regional condenado a reclamada ao pagamento da multa de 20% sobre o valor da causa e a uma indenização equivalente a dez remunerações do reclamante, violou o disposto no artigo 18 do Código de Processo Civil. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-750.367/2001.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES
RECORRIDO(S) : ADRIANE LUIZ CÂNDIDO SOARES
ADVOGADO : DR. CARLOS ELY MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista pelo acolhimento da preliminar de nulidade, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a nulidade da decisão proferida pelo Tribunal Regional em sede de recurso ordinário, determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que novo julgamento do recurso ordinário seja realizado, observadas as características e exigências próprias do rito ordinário.

EMENTA: CONVERSÃO DO RITO ORDINÁRIO EM SUMARÍSSIMO. NULIDADE DA DECISÃO REGIONAL POR AFRONTA AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA.

1. Esta Corte já sedimentou entendimento jurisprudencial no sentido de não ser aplicável o procedimento sumaríssimo aos processos iniciados antes da vigência da Lei nº 9.957/2000 (Orientação Jurisprudencial nº 260 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho). Configura-se como ato atentatório ao princípio do direito ao contraditório e à ampla defesa, afrontando-se o disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal de 1988, a conversão do rito processual em sumaríssimo, adotando-se a parte final do item IV do artigo 895 da CLT com a redação dada pela referida lei, a qual dispõe que a sentença confirmada por seus próprios fundamentos substituirá o acórdão.

2. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-751.741/2001.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR. VICTOR DE CASTRO NEVES
RECORRIDO(S) : GILBERTO CÉSAR DA SILVA
ADVOGADO : DR. FERNANDO NETO CASTELO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. CONTROLE DE HORÁRIO. ACORDO COLETIVO. O Enunciado nº 296 do TST exige que, para a caracterização da divergência capaz de viabilizar o conhecimento do recurso de revista, os arestos colacionados sejam específicos, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, a partir de fatos idênticos, o que não ocorreu na presente hipótese. Tampouco prospera o recurso de revista por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, uma vez que o Tribunal Regional afirmou que, mesmo que o contrato ou norma coletiva venha a prefixar atividade não sujeita a controle de horário, no caso dos autos, havia de fato um controle, devendo ser este considerado e as horas extras corretamente pagas. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-756.358/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
ADVOGADA : DRA. ROSIBEL GUSMÃO CROCCETTI
RECORRIDO(S) : MARIA SÍLVIA MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CELESTINO CARLOS PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária incida a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A Orientação Jurisprudencial nº 124 não define o *dies a quo* para a incidência da correção monetária, apenas estabelece que, uma vez ultrapassada a data limite para o pagamento dos salários, prevista no art. 459, § 1º, da CLT, será aplicado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. A lei, ao estipular o prazo para o pagamento dos salários, conferiu aos empregadores a faculdade de efetuar tal pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Logo, apenas após decorrido tal prazo pode-se considerar descumprida, pelo empregador, a obrigação legalmente imposta, o que autoriza a incidência da correção monetária. Tal faculdade, porém, não autoriza a exclusão dos cinco primeiros dias do mês da incidência da correção monetária, que é devida a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-758.878/2001.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ALCEBIADES AMARO SILVEIRA FILHO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DAMIN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** CISÃO DE COMPANHIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA EMPRESA CINDIDA.

“Cisão parcial de empresa. Responsabilidade solidária. PROFORTE. É solidária a responsabilidade entre a empresa cindida subsistente e aquelas que absorverem parte do seu patrimônio, quando constatada fraude na cisão parcial” (Orientação Jurisprudencial Transitoria nº 30 da SBDI-1 do TST). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-761.291/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : PAULO ALVES DE LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA:** TELESP. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. Não se vislumbra afronta ao artigo 468 consolidado, quando da decisão do Regional se extrai que os valores devidos pelos anuênios/70; triênios e o pelo adicional sobre o salário básico foram pagos a título de “adicional por tempo de serviço - anuênios” em valor superior ao devido, não existindo prejuízo ao trabalhador. Quanto ao disposto nos artigos 457, § 1º e 477 da CLT e 7º, VI, da Constituição Federal, carece o tema do indispensável prequestionamento, a teor do disposto no Enunciado nº 297 desta Corte. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-761.327/2001.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : GENESIO KOSLINSK
ADVOGADO : DR. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalvas do Exmo. Sr. Ministro Lelio Bentes Corrêa.

EMENTA: DISPENSA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. MOTIVAÇÃO. Esta Colenda Corte já pacificou entendimento, consubstanciando na Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1, no sentido de que é possível a despedida imotivada de servidor público celetista concursado de empresa pública e de sociedade de economia mista. Recurso de revista não conhecido. **DESCONTOS FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** A jurisprudência desta Corte reconhece a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar matéria relativa à contribuição fiscal, consoante o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 141. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-765.500/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : BRAZ ALBERTO DIAS BATISTA
ADVOGADA : DRA. MARIA SUELI CALVO ROQUE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST, como se apurar em liquidação.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA "O pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços" (Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-765.506/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BASF S.A.
ADVOGADO : DR. VAGNER POLO
RECORRIDO(S) : LUIZ GONZAGA NETO
ADVOGADO : DR. DIÓGENES PRADO BATISTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI do TST.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ARTIGO 459 DA CLT. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços (Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-769.474/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : FERNANDO CÉSAR DIAR MORGADO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADA : DRA. ELISANGELA DA SILVA NOGUEIRA
EMBARGADO : OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios apresentados pelas Partes.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento aos Embargos de Declaração, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : RR-772.303/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : VEKTRA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES S/C LTDA
ADVOGADO : DR. ROBERTO CASTELLO WELLAUSEN
RECORRIDO(S) : FRANCISCO JORGE DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROOSEVELT DOMINGUES GASQUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o índice da correção monetária do 1º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da OJ nº 124 da SBDI-1 do TST, como se apurar em liquidação.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços" (Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1). Recurso de revista conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-781.048/2001.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ DA SILVA
RECORRIDO(S) : TIOMAR HELAINE MARTINS GUIMARÃES E OUTRO
ADVOGADO : DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 100, § 1º, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a pertinência à hipótese do disposto no preceito constitucional mencionado, determinar que a execução seja processada por meio de precatório, nos termos dos artigos 100 da Constituição Federal e 730 do CPC.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. FORMA DE EXECUÇÃO. PRECATÓRIO. ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Merece ser provido o agravo de instrumento, para determinar o exame da revista, quando se vislumbra uma possível violação do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal. Agravo de instrumento provido.

RECURSO DE REVISTA. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. FORMA DE EXECUÇÃO. PRECATÓRIO. ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O Pleno desta Corte, no julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº IUJ-ROMS-652.135/2000, em 6/11/2003, decidiu alterar a redação da Orientação Jurisprudencial nº 87 da SBDI-1, para excluir da regra da execução direta a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por entender que a execução contra ela se dá por meio de precatório. Aplicação dos artigos 12 do Decreto-Lei nº 509/69 e 100 da Constituição Federal. Precedentes do STF. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-783.746/2001.6 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO FERREIRA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA
RECORRIDO(S) : VIACAO HALLEY LTDA.
ADVOGADO : DR. EDSON ULISSES DE MELO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ÓLEO DIESEL. CONTATO. NORMA REGULAMENTADORA Nº 20.**

1. Não se vislumbra ofensa ao artigo 193, *caput* e § 1º, da CLT, tampouco contrariedade ao Enunciado nº 361 do Tribunal Superior do Trabalho, na medida em que o Tribunal Regional consignou, expressamente, que o Reclamante não laborava em condições perigosas, lastreando-se no laudo pericial, que fora conclusivo no sentido de a Norma Regulamentadora nº 20 não classificar o óleo diesel como combustível inflamável.

2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-783.747/2001.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : MÁRCIO ANTONIO SOARES DE NEGREIROS
ADVOGADO : DR. MÁRIO JÁCOME DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **EMENTA: GUIA DE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DE CUSTAS. CÓPIA REPROGRÁFICA. AUTÊNTICAÇÃO. OBRIGATORIEDADE.**

1. Os documentos juntados em cópia reprográfica impescindem de autenticação, conforme se extrai da exigência contida no artigo 830 da CLT c/c o artigo 365, III, do CPC.

2. Recurso de revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-789.874/2001.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CAMILO COLA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ AMARAL DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ JORGE DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: EMPRESA CONSUMIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DIREITO. TRABALHO EM SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA.**

1. A jurisprudência desta Corte encontra-se sedimentada, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 324 da SBDI-1, no sentido de ser irrelevante o ramo da empresa para que o trabalhador faça jus ao adicional de periculosidade, desde que labore em sistema elétrico de potência, quer dizer, o adicional é devido ainda que o empregador seja apenas consumidor de energia elétrica. A única exigência que se fez foi a inclusão da atividade laboral no quadro anexo ao Decreto nº 93.412/86. Dessa forma, como a decisão revisanda está em perfeita consonância com a jurisprudência desta Corte, o apelo encontra-se obstaculizado pelo teor do Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-790.383/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : DIÓGENES MALAQUIAS
ADVOGADO : DR. GIL JÉSUS VALE DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : MILA S.A. - IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO : DR. ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários periciais.

EMENTA: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. CONCESSÃO. HONORÁRIOS PERICIAIS. ISENÇÃO.

De acordo com os termos do inciso V do artigo 3º da Lei nº 1.060/50, uma vez reconhecido ao trabalhador o direito ao benefício da justiça gratuita, não se lhe pode impor o pagamento dos honorários periciais, visto que a assistência judiciária abrange, inclusive, a isenção da obrigação de pagar tais honorários, mesmo que tenha sucumbido no objeto da perícia.

2. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-790.385/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : AFL DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
RECORRIDO(S) : RITA DE CÁSSIA MORAES
ADVOGADO : DR. ÂNGELO BOER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DOENÇA PROFISSIONAL.**

1. A admissibilidade do recurso de revista pressupõe demonstração inequívoca de ofensa a literalidade de lei federal ou de dispositivo constitucional, devidamente prequestionados, ou divergência jurisprudencial válida e específica (Enunciados nºs 296 e 337 do Tribunal Superior do Trabalho). **2.** Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-790.512/2001.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S.A. - BANDEP (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BONATO FRUET
RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Na apreciação do Recurso de Revista interposto pela Reclamada, unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar tais descontos, que deverão ser efetuados nos termos do Provimento CGJT 01/96 e da Lei nº 8.541/92, incidindo sobre as parcelas tributáveis devidas ao Reclamante, considerando-se, ainda, que o recolhimento deve incidir sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final, em respeito ao entendimento também uniformizado pela Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI 1.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS FISCAIS. INCIDÊNCIA SOBRE O CRÉDITO OBREIRO. Os descontos de ordem fiscal devem ser feitos observando-se o disposto no art. 46 da Lei nº 8.541/92, que determina que os valores pagos por força de decisão judicial deverão ser retidos pelo empregador, naquele momento em que o montante for disponibilizado ao beneficiário. Pela análise do citado preceito legal, pode-se concluir que os valores percebidos pelo Reclamante sofrerão a incidência dos descontos fiscais, cabendo àquele responder pela sua parte, o que encontra previsão também no Provimento nº 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-792.382/2001.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : IRINEU JOSÉ MAZZOCHI
ADVOGADA : DRA. NELSI SALETE BERNARDI
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.
ADVOGADO : DR. SAMUEL CARLOS LIMA



DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à mora salarial; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de insalubridade; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à invalidade do acordo de compensação para, no mérito, condenar a Reclamada ao pagamento da sobrejornada nos termos definidos na OJ nº 220 da SBDII.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. DESCUMPRIMENTO. INVALIDADE. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA OJ Nº 220 DA SBDII. RECURSO PROVIDO. De acordo com o disposto na OJ nº 220 da SBDII, a prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de horas. Nessa hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal devem ser pagas como horas extras e, quanto àquelas destinadas à compensação, deve ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. Decisão em sentido contrário deve ser modificada a fim de se adequar ao entendimento anteriormente exposto. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-792.385/2001.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.
ADVOGADO : DR. SAMUEL CARLOS LIMA
RECORRENTE(S) : ARMINDO KIRCHOFF
ADVOGADA : DRA. NELSI SALETE BERNARDI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Na apreciação do Recurso de Revista interposto pela Reclamada, unanimemente: não conhecer do Recurso de Revista quanto à quitação das verbas rescisórias - aplicação do Enunciado nº 330 do TST; não conhecer do Recurso de Revista quanto ao intervalo do artigo 253 da CLT; não conhecer do Recurso de Revista quanto ao critério de atualização do FGTS; não conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de insalubridade, nos termos da fundamentação. Na apreciação do Recurso de Revista Adesivo interposto pelo Reclamante, unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à mora salarial; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à invalidade do acordo de compensação para, no mérito, condenar a Reclamada ao pagamento da sobrejornada nos termos definidos na O.J. nº 220, da SBDII.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. VALIDADE. ENUNCIADO Nº 330 DO TST. De acordo com o disposto no Enunciado nº 330 do TST, com a nova redação que lhe foi dada pela Resolução nº 108/2001, publicada no DJU de 19/4/2001, a quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas.

I - A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que essas constem desse recibo.

II - Quanto a direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho, a quitação é válida em relação ao período expressamente consignado no recibo de quitação. Estando a decisão regional de acordo com os termos do Enunciado suscitado, não se conhece da Revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da CLT. Recurso não conhecido.

RECURSO DE REVISTA ADESIVO DO RECLAMANTE. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. DESCUMPRIMENTO. INVALIDADE. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA OJ Nº 220 DA SBDII. RECURSO PROVIDO. De acordo com o disposto na OJ nº 220 da SBDII, a prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de horas. Nessa hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal devem ser pagas como horas extras e, quanto àquelas destinadas à compensação, deve ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. Decisão em sentido contrário deve ser modificada a fim de se adequar ao entendimento anteriormente exposto. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-797.972/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : VALTER GOMES DE MOURA
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ GIANNELLA CATALDI
RECORRIDO(S) : SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO RICARDO GRÜNWALD

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** HORAS EXTRAS. PERÍODO DESPENDIDO COM MARCAÇÃO DE PONTO, TROCA DE ROUPA, COLOCAÇÃO DE EPIS e TRANSFERÊNCIA DE TURNO.

1. A admissibilidade do recurso de revista pressupõe demonstração inequívoca de ofensa a literalidade de lei federal ou de dispositivo constitucional, devidamente prequestionados, ou de divergência jurisprudencial válida e específica (Enunciados nºs 296 e 337 do Tribunal Superior do Trabalho). 2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-799.128/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : NATIVA INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO S.A.
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA VIANA LARA ALVES
RECORRIDO(S) : EUGÊNIO ALVES NETO
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA HELENA SILVEIRA MARQUES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** 1. DANO MORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Consoante estabelecido na Orientação Jurisprudencial nº 328 da SBDI-1 desta Corte, nos termos do artigo 114 da Constituição Federal de 1988, a Justiça do Trabalho é competente para dirimir controvérsias referentes à indenização por dano moral, uma vez que decorre da relação de trabalho havida entre empregado e empregador.

2. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. É inegável que a anotação na CTPS do trabalhador de faltas ao serviço, quando, inclusive, já punido com a perda do direito à fruição das férias, é ato a causar-lhe enormes dificuldades na tentativa de ser reaproveitado no mercado de trabalho, diante do inevitável tratamento discriminatório que sofrerá, em virtude do registro do ato faltoso. Assim, nada mais justo que essa prática seja desmotivada, impondo-se ao empregador a obrigação de indenizar o reclamante, como meio de minimizar os danos morais que lhe foram causados com a inserção, na CTPS, de tais registros, não se podendo depreender da decisão recorrida violação do artigo 5º, V, da atual Constituição Federal.

3. RESCISÃO INDIRETA.

Não se viabiliza o conhecimento do recurso de revista por violação do artigo 483 da CLT, visto ser insuscetível de impugnação a conclusão do Regional de que o não-recolhimento dos depósitos do FGTS e a indevida anotação na CTPS de faltas injustificadas viabilizam a rescisão indireta do contrato de trabalho.

4. INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA. NÃO-LIBERAÇÃO DAS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO. NÃO-CONHECIMENTO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 211 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Estando a decisão recorrida em consonância com os termos da Orientação Jurisprudencial nº 211 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, não merece conhecimento o recurso de revista.

5. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-799.164/2001.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.
ADVOGADO : DR. SAMUEL CARLOS LIMA
RECORRIDO(S) : NELSON LUIZ FELTRIN
ADVOGADO : DR. JAIR NORBERTO DOS SANTOS

DECISÃO:Na apreciação do Recurso de Revista interposto pela Reclamada; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras deferidas em virtude da invalidade do acordo de compensação; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras relativas aos minutos gastos com a troca de uniforme, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, determinar que sejam excluídas da condenação as horas extras relativas aos minutos excedentes destinados à troca de uniforme, até o limite do estabelecido nas Convenções Coletivas; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar tais descontos, que deverão ser efetuados nos termos do Provimento CGJT 01/96 e da Lei nº 8.541/92, incidindo sobre as parcelas tributáveis devidas ao Reclamante, considerando-se, ainda, que o recolhimento deve incidir sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final, em respeito ao entendimento também uniformizado pela Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI 1.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS FISCAIS. INCIDÊNCIA SOBRE O CRÉDITO OBREIRO CALCULADO AO FINAL. Os descontos de ordem fiscal devem ser feitos observando-se o disposto no art. 46 da Lei nº 8.541/92, que determina que os valores pagos por força de decisão judicial deverão ser retidos pelo empregador, naquele momento em que o montante for disponibilizado ao beneficiário. Pela análise do citado preceito legal, pode-se concluir que os valores percebidos pelo Reclamante sofrerão a incidência dos descontos fiscais, calculados ao final, incidindo sobre o valor total da condenação, de acordo com o entendimento assente nesta Corte, no Precedente nº 228 da Orientação Jurisprudencial da SDI. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-803.850/2001.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : USINA SÃO JOSÉ DA ESTIVA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO : DR. SÉRGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE
RECORRIDO(S) : APARECIDO RAMOS DE MORAES
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA D. DUARTE SA-CILOTTO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à prescrição relativamente aos créditos devidos ao trabalhador rural, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. TRABALHADOR RURAL. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com o entendimento consubstanciado na OJ nº 271 da SBDI 1, o prazo prescricional, alterado relativamente ao trabalhador rural, por meio da EC nº 28/2000, não se aplica aos processos em curso, prevalecendo o critério vigente quando da interposição da ação. Estando a decisão regional de acordo com a orientação anteriormente mencionada, não há de se falar em dissenso de teses tampouco em violação do dispositivo constitucional apontado, em sua nova redação, uma vez que não vigia à data da interposição da presente ação. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-804.138/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ LOPES
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO FAGIOLI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo à forma de execução, por violação do art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução seja processada por meio de precatório, nos termos do art. 100 da Constituição Federal. **EMENTA:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. FORMA DE EXECUÇÃO. PRECATÓRIO. ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O Pleno desta Corte, no julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº IUJROMS 652.135/2000, em 06.11.2003, decidiu alterar a redação do Item nº 87 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, para excluir da regra da execução direta a Empresa Brasileira de Correios - ECT, por entender que a execução contra ela se dá por meio de precatório. Aplicação dos arts. 12 do Decreto-Lei nº 509/69 e 100 da Constituição Federal. Ressalva do ponto-de-vista do Relator. Recurso a que se dá provimento.

RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ITEM IV DO ENUNCIADO Nº 331 DO TST. RESOLUÇÃO Nº 96/2000. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Recurso de revista não conhecido, no particular.

PROCESSO : RR-805.108/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
ADVOGADA : DRA. ZILMA MARIA LIMA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Na apreciação do Recurso de Revista interposto pela Reclamada, unanimemente: conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, que deverão ser realizados nos termos do Provimento CGJT 1/96 e da Lei nº 8.212/91 (Orientação Jurisprudencial nº 32, da SDI 1), incidindo sobre as parcelas tributáveis devidas ao Reclamante, considerando-se, ainda, que o recolhimento deve incidir sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final, em respeito ao entendimento também uniformizado pela Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI 1; conhecer do Recurso de Revista quanto à multa pelo atraso na quitação das verbas rescisórias, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para excluir da condenação o seu pagamento; não conhecer do Recurso de Revista quanto à unicidade contratual. Na apreciação do Recurso de Revista interposto pela Reclamante, não conhecer do Recurso de Revista quanto à alegação de dano moral, tudo nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. INCIDÊNCIA SOBRE O CRÉDITO OBREIRO. A contribuição dos empregados para o custeio do sistema previdenciário vem prevista na Constituição Federal (art. 195, II) como também na legislação ordinária (art. 11, parágrafo único, alínea c, da Lei nº 8.212/91). Respondendo o trabalhador pela sua contribuição na constância do contrato laboral, o mesmo deve acontecer com o crédito reconhecido por força de decisão judicial. Assim, o desconto da parcela previdenciária incidirá sobre o crédito obreiro, cabendo ao executado a responsabilidade pelo seu recolhimento. É o que disciplinam os arts. 43 e 44 da Lei nº 8.212/91. Quanto aos descontos de ordem fiscal, é o art. 46 da Lei nº 8.541/92 que determina que os valores pagos por força de decisão judicial deverão ser retidos pelo empregador, naquele momento em que o montante for disponibilizado ao beneficiário. Pela análise dos citados preceitos legais, pode-se concluir que os valores percebidos pelo Reclamante sofrerão a incidência dos descontos previdenciários e fiscais, cabendo

àquele responder pela sua parte, o que encontra previsão também no Provimento nº 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. **MULTA DO ART. 477 DA CLT. ATRASO NA QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS. PAGAMENTO DE PARCELAS DE TERMINADAS PELO ÓRGÃO JULGADOR. AFASTAMENTO DA MULTA.** O art. 477 do estatuto legal consolidado, ao prever, em seu § 8º, o pagamento de multa quando inobservados os prazos fixados no seu § 6º para quitação das parcelas de cunho rescisório, não contempla a situação em que o reconhecimento do débito ocorreu por intermédio do pronunciamento jurisdicional. A controvérsia estabelecida afasta o reconhecimento do atraso discutido no texto legal, merecendo reforma a decisão que determinou o pagamento da multa ali prevista. Recurso de Revista da Reclamada parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-808.446/2001.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : NÉLSON CHECHELAKI & CIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. DANIELLE ALBUQUERQUE KORNDORFER
RECORRIDO(S) : NÉLSON BRACIAK
ADVOGADO : DR. MARCELO EUSÉBIO DE PAULA

DECISÃO:Na apreciação do Recurso de Revista interposto pela Reclamada, unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à quitação das verbas rescisórias - aplicação do Enunciado nº 330 do TST; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à indenização do vale-alimentação, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. VALIDADE. ENUNCIADO Nº 330 DO TST. De acordo com o disposto no Enunciado nº 330 do TST, com a nova redação que lhe foi dada pela Resolução nº 108/2001, publicada no DJU de 19/4/2001, a quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas.

I - A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que essas constem desse recibo.

II - Quanto a direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho, a quitação é válida em relação ao período expressamente consignado no recibo de quitação. Estando a decisão regional de acordo com os termos do Enunciado suscitado, não se conhece da Revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-810.589/2001.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MARIA VANDA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. LUDMILLA COSTA LISITA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. FORMA DE EXECUÇÃO. PRECATÓRIO. ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** Nos termos da decisão proferida quando do julgamento do incidente de uniformização de jurisprudência nos autos do ROMS 652.135/2000, a execução promovida em desfavor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos deve ser feita por meio de precatório, nos termos do disposto no art. 100 da Constituição Federal. Alinhando-se a decisão regional a esse entendimento, descabe o processamento do Recurso de Revista, segundo preceitua o § 4º do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-814.863/2001.3 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : EDNOURA BASTOS NOBRE
ADVOGADO : DR. JOSÉ ADEMIR ALVES
RECORRIDO(S) : CRED FÁCIL - VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA ROLIM

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 88 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização correspondente à estabilidade - gestante e reflexos. Rearbitrado o valor da condenação em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. DESCONHECIMENTO DO ESTADO GRAVÍDICO.

1. O desconhecimento da gravidez por parte do empregador, na ocasião da dispensa da empregada, não o exime da obrigação quanto ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade provisória. Ademais, tal como sustentado na doutrina pátria, a estabilidade assegurada no Texto Constitucional reveste-se de caráter dúplice, pois não só tem a finalidade de resguardar o direito da trabalhadora, mas, principalmente, proteger o nascituro. Pertinência da nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 88 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho.

2. Recurso de revista conhecido e provido.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com a Resolução Administrativa 928/2003.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 600608/1999.0

Corre Juntos: PROCESSO Nº TST-RR - 600609/1999.3

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, presentes o Exmo. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, permanecendo a numeração dos autos principais - RR-600608/1999.0.

AGRAVANTE(S) : NATAL FRANÇA
AGRAVADO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 26 de maio de 2004.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1044/2000-251-04-00.2

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
AGRAVADO(S) : ANDRÉIA LUCIANA DINIZ DE MELLO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 26 de maio de 2004.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 22156/2002-900-01-00.0

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Relator, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade: quanto ao Agravo de Instrumento, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta decisão.

AGRAVANTE(S) : SEVERINO VENTURA
AGRAVADO(S) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VERCELLI LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 26 de maio de 2004.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 57713/2002-900-04-00.7

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Relator, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade: quanto ao Agravo de Instrumento, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : ALSTON ELEC S.A.
AGRAVADO(S) : ALÁDIO JORGE LOPES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 26 de maio de 2004.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 632/2002-019-10-40.8

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Relator, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 26 de maio de 2004.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 71284/2000-014-09-00.0

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : JANDIR TROYNER DE ARRUDA E OUTROS
AGRAVADO(S) : BENEDITO FRANCISCO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
AGRAVADO(S) : CHM - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 26 de maio de 2004.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 771108/2001.2

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
AGRAVADO(S) : CARLOS LINHARES DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 26 de maio de 2004.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 783484/2001.0

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Relator, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade: quanto ao Agravo de Instrumento, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : FISCHER S.A. - AGROPECUÁRIA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO CHRISOSTOMO E OUTRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 26 de maio de 2004.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 789/2001-055-03-00.0

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : MARIA LÚCIA DE MIRANDA BARBOSA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 26 de maio de 2004.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma



PROCESSO Nº TST-AIRR - 89498/2003-900-02-00.5
CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, presentes o Exmo. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : ALFREDO ANTUNES
 AGRAVADO(S) : PLANIBANC PARTICIPAÇÕES S.A.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 26 de maio de 2004.

JUHAN CURY
 Diretora da Secretaria

AUTOS COM VISTAS

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDOS AOS ADVOGADOS REQUERENTES.

PROCESSO : AIRR - 301/2001-061-03-40.0 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROBERTO PIRES DE LIMA
 AGRAVADO(S) : DÉCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI

PROCESSO : AIRR - 997/2003-008-18-40.6 TRT DA 18A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : WOODSON NUNES MATEUCI
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA GLÊNIA S. DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

PROCESSO : AIRR - 1229/2003-041-03-40.6 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 AGRAVADO(S) : ANTONIO COELHO LARA
 ADVOGADA : DR(A). APARECIDA TEODORO

PROCESSO : AIRR - 1230/2003-041-03-40.0 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 AGRAVADO(S) : MÁRIO ROMILDO DE ARAÚJO
 ADVOGADA : DR(A). APARECIDA TEODORO

PROCESSO : AIRR - 1368/2003-041-03-40.0 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 AGRAVADO(S) : KLINGER DOS REIS SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA BARBOSA

PROCESSO : RR - 1381/2003-024-15-00.3 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIZ MARCHEZAN
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LOTTO GALVANINI
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : AIRR - 1482/2003-041-03-40.0 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 AGRAVADO(S) : DJALMA ASSUNÇÃO REZENDE
 ADVOGADA : DR(A). APARECIDA TEODORO

PROCESSO : AIRR - 12464/2002-900-02-00.1 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PEDRO ANTONIO DE MOURA
 ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO CAVALCANTE BEZERRA
 AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 14989/2000-014-09-40.5 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : GARAGEM ELEVADA SÃO JOSÉ LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : DIRCEU PEREIRA DA ROCHA
 ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA

PROCESSO : RR - 19488/2002-900-02-00.1 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : FUMIO MATUCHITA
 ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI
 RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 29726/2002-902-02-40.4 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : OSWALDO DE CARVALHO NETO
 ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

PROCESSO : AIRR - 35344/2002-902-02-00.5 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : SIMEÃO TAVARES DIAS
 ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI

PROCESSO : AIRR - 36570/2002-900-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO MORGADO SALDANHA
 ADVOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI

PROCESSO : AIRR - 37260/2002-900-03-00.8 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELLO PRADO BADARÓ
 AGRAVADO(S) : RONALDO SOUZA
 ADVOGADA : DR(A). NELMA DE SOUSA MELO

PROCESSO : AIRR - 57966/2002-900-03-00.6 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CELINA SALVIANO CARSALADE
 ADVOGADA : DR(A). NÁGILA FLÁVIA DE OLIVEIRA GODINHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROBERTO PIRES DE LIMA
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : AIRR - 93557/2003-900-01-00.5 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL) E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : CELSO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). TÚLLIO VINÍCIUS CAETANO GUIMARÃES

PROCESSO : RR - 525729/1999.6 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SIMÕES NETO
 RECORRENTE(S) : JORGE RAFAEL MORTIMER CUNHA
 ADVOGADO : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

PROCESSO : RR - 569175/1999.6 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ROSILÉIA MARQUES BARROSO
 ADVOGADO : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SIMÕES NETO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

PROCESSO : RR - 586446/1999.8 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : LUIZ ALBERTO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO CAETANO DA CUNHA

PROCESSO : RR - 610270/1999.8 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELLO PRADO BADARÓ
 RECORRIDO(S) : WILSON DIVINO DE REZENDE
 ADVOGADO : DR(A). GERCY DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 621291/2000.1 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELLO PRADO BADARÓ
 RECORRIDO(S) : JOAQUIM DONIZETE PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

PROCESSO : RR - 637510/2000.3 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELLO PRADO BADARÓ
 RECORRIDO(S) : AVELANDE GAMA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). GERCY DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 639652/2000.7 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELLO PRADO BADARÓ
 RECORRIDO(S) : AMADEU COELHO PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). GERCY DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 639658/2000.9 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELLO PRADO BADARÓ
 RECORRIDO(S) : ALONSO JOAQUIM PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). GERCY DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 640700/2000.2 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR(A). MARCELLO PRADO BADARÓ
 RECORRENTE(S) : VIVALDO BERNARDINO RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). GERCY DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

PROCESSO : RR - 647487/2000.2 TRT DA 7A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : IRACEMA INDÚSTRIAS DE CAJU LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : CARLOS ROGÉRIO DE CARVALHO NUNES
 ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA DINIZ ARCOVERDE

PROCESSO : RR - 652781/2000.2 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR(A). MARCELLO PRADO BADARÓ
 RECORRIDO(S) : VICENTE LÚCIO FEITOSA
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO CAETANO DA CUNHA

PROCESSO : RR - 662720/2000.9 TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 662719/2000-7

RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA
 RECORRIDO(S) : PAULO ALEXANDRE OLIVEIRA DE FARIAS
 ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO RANGEL GOMES JÚNIOR

PROCESSO : RR - 720687/2001.0 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROBERTO PIRES DE LIMA
 RECORRIDO(S) : CLEIDE AMARAL WINTER TRINDADE
 ADVOGADO : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS

PROCESSO : RR - 743900/2001.8 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : TRANSPEV - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROBERTO PIRES DE LIMA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ NEWTON EVANGELISTA RIBEIRO
 ADVOGADA : DR(A). REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM

PROCESSO : AIRR - 788500/2001.7 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SIMÕES NETO
 AGRAVADO(S) : REGINA PAGLIARO
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ALMEIDA BILHARINHO

PROCESSO : AIRR - 794658/2001.6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANA RITA DE OLIVEIRA CARDOSO
AGRAVADO(S) : PAULO ROQUE PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SARAIVA

Brasília, 26 de maio de 2004

JUHAN CURY
Diretora da 2a. Turma

ACÓRDÃOS

PROCESSO : AIRR-11/1995-033-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SANCARLO ENGENHARIA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. CARLOS FREDERICO PEREIRA OLÉA
AGRAVADO(S) : IZABEL CRISTINA CARDOSO
ADVOGADO : DR. AUGUSTO SEVERINO GUEDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 8

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTERRUÇÃO DE PRAZO PARA AJUIZAMENTO DE OUTROS RECURSOS. ART. 538 DO CPC. Tendo o eg. Regional examinado o mérito dos Embargos de Declaração, a expressão "não conhecer" constituiu imperfeição técnica. O correto, in casu, seria negar-lhes provimento, pois foi examinada a pretensão aduzida. Assim, conclui-se que os Declaratórios opostos pelos Recorrentes, interromperam o prazo para interposição de outro Recurso.

PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não se verifica a ocorrência das violações legal e constitucional suscitadas pelos Recorrentes, uma vez que as questões foram satisfatoriamente esclarecidas nas decisões prolatadas pela eg. Corte Regional, muito embora nos termos diversos daqueles pretendidos pela Reclamada. Tal fato, contudo, não implica ter sido sonegada a tutela jurisdicional requerida.

VIOLAÇÕES DOS ARTIGOS 5º, INCISOS II, XXXV, XXXIV, LIV E LV E 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Violações não configuradas, uma vez que o teor da decisão regional transgrediu os princípios ali insculpidos. Logo, correto o despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista em grau de execução. Óbice do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-28/2001-100-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BENEDITO DE CAMARGO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ELIEZER SANCHES
AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADO : DR. ADEMIR GASPAR
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. Aplicabilidade do Enunciado/TST nº 218.

PROCESSO : AIRR-43/2000-461-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO REAL RIO LTDA.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE RE-VISTA. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 7º, XXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 611 a 614 DA CLT

Não se admite imposição de contribuição assistencial a empregados não associados em favor do sindicato da categoria profissional, sob pena de afronta à liberdade de associação constitucionalmente assegurada pelos artigos 8º, V, e 5º, XX, da Constituição Federal, como encontra-se pacificada pelo Precedente Normativo nº 119 da SDC desta Corte. Desta forma, não há que falar em violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e aos artigos consolidados citados. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-66/1995-025-12-40.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
AGRAVADO(S) : DELFINO SANTINI E OUTRO
ADVOGADO : DR. IDIR CANZI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DOS EXEQUENTES

O prazo concedido em sentença para que o reclamado apresentasse os comprovantes de recolhimento do FGTS na fase executória foi olvidado, incorrendo o devedor em preclusão temporal e tornando ineficaz sua alegação de enriquecimento ilícito dos credores, pois foi o próprio executado quem desrespeitou o comando da coisa julgada. Finalmente, em execução, o recurso de revista só é admissível diante de afronta direta e literal a norma da Constituição da República, algo inexistente na hipótese do artigo 5º, LV, da Carta Política. Nesse sentido há precedentes desta Corte e do E. STF. Aplicação do artigo 896, § 2º, da CLT e do Enunciado nº 266 do TST. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-79/1997-025-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DA SILVA BRAZ
ADVOGADA : DRA. LEONORA POSTAL WAIHRICH

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO IN-COMPLETO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-92/2001-662-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE SÃO VICENTE DE PAULO
ADVOGADO : DR. DANIEL CORREA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : DOLORES PICOLOTTO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. DIRCEU DE ASSUMPCÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE RE-VISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

As decisões interlocutórias são recorríveis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos de admissibilidade. Artigo 893, § 1º, da CLT. Enunciado nº 214.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-100/2002-072-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : JOSÉ APARECIDO BEZERRA SILVA
ADVOGADO : DR. MANOEL FRANCISCO DA SILVA
AGRAVADO(S) : JORGE RUDNEY ATALLA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento, por deficiência de formação, quando a parte deixa de trasladar as peças obrigatórias, elencadas no artigo 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-117/2002-111-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : FUMARC - FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA
ADVOGADO : DR. GERALDO CLEMENTINO DE SENA
AGRAVADO(S) : EDMILSON GERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO FERREIRA MENDES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE RE-VISTA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - CONTRARIEDADE AOS ENS. 15 E 282 DO TST E VIOLAÇÃO DIRETA DO ART. 5º, II, DA CF NÃO CONFIGURADAS.

Não ampara a recorrente a alegada contrariedade ao En. 15/TST, pois o Regional fundamentou sua decisão não só nos atestados médicos juntados aos autos, mas também no fato de que foi constatada pelo Órgão Previdenciário a incapacidade do recorrido para o trabalho em decorrência de tenosinovite. Independentemente da validade das perícias médicas realizadas no INSS, para se ter como contrariado o En. 282/TST, necessário seria averiguar se os atestados trazidos pelo

reclamante preencheram ou não as normas da empresa, procedimento inviável nesta fase recursal, conforme disposto no En. 126 desta Corte. Finalmente, não há cogitar-se da ofensa ao art. 5º, II, da CF/88, uma vez que o Supremo Tribunal Federal reiteradamente tem afastado a possibilidade de violação direta ao dispositivo em tela, pois, além de genérico, encerra a necessidade de análise das normas infraconstitucionais, em especial, aquelas atinentes aos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade dos recursos extraordinários e de revista, bem assim do agravo de instrumento correspon-dente. Portanto, não restando caracterizada a contrariedade às súmulas 15 e 282 do TST, bem como a ofensa ao art. 5º, II, da Carta Magna, não prospera o recurso por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no § 6º do art. 896 da CLT. Agravo conhecido e improvido.

PROCESSO : ED-AIRR-134/2002-058-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : AURÉLIO LASMAR PAIVA
ADVOGADO : DR. ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar o embargante ao pagamento de multa, em favor do reclamante, de 1% sobre o valor da causa. 4

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embargos rejeitados, eis que incorrentes os pressupostos do artigo 535 do Código de Processo Civil. Revelando-se a intenção meramente protelatória do embargante, que se amolda perfeitamente à previsão contida no art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, cabível a aplicação da multa de 1% sobre o valor da causa.

PROCESSO : AIRR-138/2000-037-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BAURUENSE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SILVIO JOÃO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ WILSON GIANOTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA - A necessidade de reavaliar fatos e provas para se concluir ou não pelo acerto ou desacerto do acórdão recorrido, inviabiliza o apelo de natureza extraordinária. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-150/2002-001-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : IVANILDO JOSÉ SANTANA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CELSO DE MACEDO
AGRAVADO(S) : MANS CONSTRUTORA LTDA.
AGRAVADO(S) : CRODA DO BRASIL LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento, por deficiência de formação, quando a parte deixa de trasladar as peças obrigatórias, elencadas no artigo 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-165/2002-025-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : SANDRA DO CARMO DE JESUS SILVA
ADVOGADO : DR. ALTAIR JOSÉ DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. 5

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Os pressupostos subjetivos para deferimento da gratuidade de justiça dizem respeito à condição de miserabilidade. No presente caso, a parte postula o referido benefício, esteando-se na sua condição de entidade filantrópica destinada a prestar assistência médico-social à população carente, e afirma não possuir condições financeiras para quitar as custas processuais e efetuar o depósito recursal, uma vez que seus parcos recursos são oriundos do SUS. Em que pese a importância social do trabalho realizado pela executada, a decisão recorrida expressamente consignou serem os recursos penhorados oriundos "de atividade empresarial comum, pertinente à venda de planos de saúde a terceiro". Sob este aspecto, portanto, a pretensão da executada somente se vislumbraria possível acaso a reanálise do material probatório concluisse em sentido contrário ao decidido pela Corte a quo. No entanto, este procedimento encontra óbice no Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo conhecido e desprovido.

**PENHORA EM DINHEIRO SOB SALDO BANCÁRIO**

A controvérsia restou dirimida em face da aplicação dos artigos 591 e 646 do CPC, de modo que, para se chegar à conclusão de que efetivamente houve violação de preceito da Constituição Federal, é necessário prévio exame da contenda à luz da legislação ordinária, não se satisfazendo, dessa forma, a exigência contida no § 2º do artigo 896 da CLT, uma vez que a ofensa constitucional ensejadora do recurso de revista nesta fase processual deve ser direta e literal, não por via reflexa ou indireta, indispensável ao enquadramento da espécie recursal.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-189/2001-124-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES

AGRAVADO(S) : ANA PAULA DA SILVA

ADVOGADO : DR. PEDRO JOSÉ MENDES RODRIGUES

AGRAVADO(S) : PEVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO EM RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO

O desatendimento, fundamentado, de pretensão deduzida pela parte não rende ensejo à alegação de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional ou cerceamento do direito de defesa.

EXECUÇÃO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DENEGADO NÃO PREENCHIDOS. REJEIÇÃO

À luz do Enunciado nº 266 e do parágrafo 2º do artigo 896 da CLT, a admissibilidade de recurso de revista interposto contra decisão proferida na fase de execução exige demonstração de violação direta e literal de norma da Constituição Federal, sendo inservível a indicação de garantia constitucional cuja violação dar-se-ia apenas de forma reflexa.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-192/2002-022-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE

AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO

AGRAVADO(S) : LUIZA MEDIANEIRA BARTOLOMEU

ADVOGADO : DR. RENATO KLIEMANN PAESE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTRAJORNADA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 71, §§ 1º E 2º, DA CLT

O que emerge do acórdão impugnado é a contratação da reclamante para, em seis horas diárias, trabalhar e fruir o intervalo de quinze minutos, condição contratual que foi unilateralmente alterada pelo empregador, para que em seis horas e quinze minutos diários houvesse trabalho e descanso, isso, a despeito de encontrar-se em pleno vigor situação mais benéfica que havia sido instituída pelo próprio reclamado ao contratar a reclamante. Note-se que a CLT fixa condições mínimas de trabalho, cujo teor pode ser melhorado para beneficiar o trabalhador, se assim entender por bem o dono do empreendimento, não se podendo olvidar que referidas condições passam a integrar o contrato, o qual, o artigo 468 da CLT o diz, não poderá sofrer alterações unilaterais em prejuízo do empregado. Não há, então, afronta ao artigo 71, §§ 1º e 2º, da CLT, sendo totalmente aplicável ao caso o artigo 468 da CLT.

Agravo conhecido e desprovido.

ADICIONAL NOTURNO EM JORNADA REALIZADA APÓS ÀS 5h

A Orientação Jurisprudencial nº 6 da SBDI-1 deste Tribunal é cristalina ao afirmar que, cumprida integralmente a jornada no período noturno, sua prorrogação ensejará pagamento do adicional noturno sobre as horas prorrogadas. O acórdão impugnado deixa indene de dúvida a existência de trabalho após às 5h, em prorrogação à jornada noturna, julgando o litígio em conformidade com referida Orientação Jurisprudencial, que ultrapassa as ementas colacionadas para confronto de teses e impede o processamento do recurso de revista. Aplicação do artigo 896, § 4º, da CLT e do Enunciado nº 333 do TST. Finalmente, dizer que o acórdão foi omisso sobre a alegação defensiva de que a reclamante labutava prioritariamente em horário diurno traduz a equivocada tentativa do reclamado de revisar o conjunto probatório dos autos, em conduta inadmissível neste momento processual, conforme Enunciado nº 126 do TST.

Agravo conhecido e desprovido.

HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. VIOLAÇÃO DOS ENUNCIADOS NºS 219 E 329 DO TST

O acórdão afirma que a reclamante está assistida pelo sindicato de sua categoria e apresenta declaração de pobreza nos termos da lei, fatos apurados pelo Tribunal Regional, em conduta impossível de ser reavaliada neste momento processual, à luz do Enunciado nº 126 do TST. Dessa maneira, diante da evidente aplicação do Enunciado nº 219 do TST à questão, não se há de falar em processamento do recurso de revista com escopo em dissenso jurisprudencial ou em afronta à Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte, conforme Enunciado nº 333 do TST e artigo 896, §§ 4º e 5º, da CLT.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-194/1993-009-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA

AGRAVADO(S) : SANDRA HELENA DA SILVA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de formação, quando a parte deixa de trasladar as peças obrigatórias, elencadas no artigo 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-201/2002-012-21-40.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES

AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. JOSÉ DINIZ DE MORAES

AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE APODI

AGRAVADO(S) : FRANCISCO PINTO DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de formação, quando a parte deixa de trasladar as peças obrigatórias, elencadas no artigo 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-231/2002-054-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE

AGRAVANTE(S) : TELERJ CELULAR S.A.

ADVOGADO : DR. DIEGO MALDONADO

AGRAVADO(S) : ALICE MARAMBAIA DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO

Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece do agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-242/2002-005-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : VIP SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.

ADVOGADO : DR. NILTON SANETI

AGRAVADO(S) : JOÃO DA PAIXÃO

ADVOGADA : DRA. ENEIDE A.D. DE CASTRO GUEDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 1

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. RECURSO ORDINÁRIO - INTEMPERATIVO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em procedimento sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República ou de contrariedade a Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Aplicabilidade do art. 896, § 6º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.957, de 12.1.2000. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-263/2000-012-12-40.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : CELULOSE IRANI S.A.

ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO COUTO DE OLIVEIRA SOU-TO

AGRAVADO(S) : IVO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. AUJOR JOÃO RIGHI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 3

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS EFETUADOS NO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. O Tribunal Regional deu provimento parcial ao Recurso do Reclamante, para determinar a devolução de parte da importância descontada no termo de rescisão do contrato de trabalho, sob a rubrica "Dev. Sal. Líq. N". Salientou que somente uma porção das despesas foi devidamente comprovada, sendo devida a restituição dos valores descontados sem a respectiva prova do dispêndio. Os arestos colacionados não demonstram a divergência jurisprudencial, pois, ou afiguram-se inespecíficos (Enunciados 23 e 296 do TST), ou são oriundos de Turmas do TST, hipótese não elencada na alínea "a" do artigo 896 da CLT. Agravo de Instrumento não provido.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 3

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. LIMTES DA CONTROVÉRSIA. JULGAMENTO ULTRA PETITA. OFENSA AO ARTIGO 460 DO CPC. O Tribunal Regional confirmou a sentença, quanto à condenação da Reclamada no pagamento, a partir de 01.08.1997, como extras, das horas excedentes da 8ª diária, com reflexos. Salientou que não restou configurado o alegado julgamento ultra petita, pois a condenação foi imposta de acordo com o postulado na petição inicial. A Turma Julgadora, examinando os termos em que posta a lide e observando as normas aplicáveis à espécie, decidiu de forma razoável, não restando violado o dispositivo de lei invocado pela Recorrente. Nega-se provimento.

PROCESSO : AIRR-271/2000-115-15-41.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE

AGRAVANTE(S) : BRASNEY S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADA : DRA. REGINA MARIA DE C. TEIXEIRA DA SILVA

AGRAVADO(S) : MARLENE APARECIDA DO NASCIMENTO CHAGAS

ADVOGADO : DR. ANDREI MOHR FUNES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 7º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 10 DO ADCT. COMUNICAÇÃO DE GRAVIDEZ. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 88 DESTA CORTE

Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 88 da SBDI-1 desta Corte e do artigo 10, I, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a ausência de comunicação de gravidez ao empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade. Ademais, as razões da agravante são de inconformismo, tratando-se de matéria de fatos e provas e não direito, não sendo passível seu reexame, nos termos do Enunciado nº 126 deste Tribunal.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-279/2002-112-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES

AGRAVANTE(S) : ALDO RODRIGUES

ADVOGADO : DR. ELTON LUIZ CYRILLO

AGRAVADO(S) : RIO PARDO INDÚSTRIAS DE PAPÉIS E CELULOSE LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de formação, quando a parte deixa de trasladar as peças obrigatórias, elencadas no artigo 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-327/2001-121-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO : DR. CHRISTIANO PEREIRA DA SILVA

AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA MORAES DA SILVA

ADVOGADO : DR. FERNANDO LACERDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO

Não se presta o agravo de instrumento para alavancar recurso de revista quando o tema não foi oportunamente prequestionado. Inteligência do Enunciado nº 297 do TST.

EXECUÇÃO

À luz do Enunciado nº 266 do TST e do parágrafo 2º do artigo 896 da CLT, a admissibilidade de recurso de revista interposto contra decisão proferida na execução exige demonstração de violação direta e literal de norma da Constituição Federal, não sendo adequada a indicação de garantia constitucional cuja violação dar-se-ia apenas de forma reflexa.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-368/2001-010-12-40.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : COLCCI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.

ADVOGADO : DR. FÁBIO NOIL KALINOSKI

AGRAVADO(S) : NEURI DE ANDRADE

ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 5

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. LIMTES DA CONTROVÉRSIA. JULGAMENTO ULTRA PETITA. OFENSA AO ARTIGO 460 DO CPC. O Tribunal Regional confirmou a sentença, quanto à condenação da Reclamada no pagamento, a partir de 01.08.1997, como extras, das horas excedentes da 8ª diária, com reflexos. Salientou que não restou configurado o alegado julgamento ultra petita, pois a condenação foi imposta de acordo com o postulado na petição inicial. A Turma Julgadora, examinando os termos em que posta a lide e observando as normas aplicáveis à espécie, decidiu de forma razoável, não restando violado o dispositivo de lei invocado pela Recorrente. Nega-se provimento.

HORAS EXTRAS. REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS. A controvérsia envolve o reexame da prova, o que incabível via Recurso de Revista, ante os termos do Enunciado 126 do TST. Ademais, o entendimento adotado pelo Tribunal Regional está em consonância com aquele vertido na Orientação Jurisprudencial 223 do TST, circunstância que obsta o seguimento do Recurso de Revista, com base na divergência jurisprudencial (§ 4º do artigo 896 da CLT e Enunciado 333 do TST). Tampouco se verificam as violações dos dispositivos de lei e da Constituição Federal invocados. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-397/1998-091-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
AGRAVADO(S) : VANDE MALMONGE SALORNO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento, por deficiência de formação, quando a parte deixa de trasladar as peças obrigatórias, elencadas no artigo 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-399/1999-004-24-40.1 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SABA & FREIRE LTDA.
ADVOGADO : DR. ISMAEL GONÇALVES MENDES
AGRAVADO(S) : AGUIMAR FERREIRA DA COSTA
ADVOGADA : DRA. ANA CECILIA NEGREIROS DUNCAN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LITISCONSORTES PASSIVOS. PRAZO EM DOBRO PARA A INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 191 DO CPC E OJ 310 DA SBDI-1 DO TST. O Tribunal Regional não conheceu do Agravo de Petição interposto por Saba & Freire Ltda. - ME, por intempestivo, salientando que não se aplica ao caso o artigo 191 do CPC, uma vez que não restou configurado o litisconsórcio apregoado. A decisão recorrida foi proferida em consonância com a jurisprudência pacificada desta Corte, consubstanciada na OJ 310 da SBDI-1 do TST. Logo, incide à hipótese o óbice do artigo 896, § 4º, da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-399/2001-127-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MÁRIO DO CARMO
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS RIZOLLI
AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de formação, quando a parte deixa de trasladar as peças obrigatórias, elencadas no artigo 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-407/2001-102-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : WAGNER GOMIDE SIMÃO
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA CRISTINA FERRARI
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DA VOLKSWAGEN DO BRASIL
ADVOGADO : DR. GERSON JOSÉ FLAMINIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, uma vez que o v. acórdão recorrido foi proferido à luz dos fatos e provas constantes nos autos, insuscetíveis de reexame nesta fase processual, consoante o Enunciado 126 desta Corte.

PROCESSO : ED-AIRR-420/1998-021-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
EMBARGANTE : VULCABRÁS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO
EMBARGADO(A) : APARECIDA NATALINA CARBONI E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDISON SILVEIRA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. 1
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE NÃO FOI CONHECIDO POR IRREGULARIDADE DE TRASLADO (AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE ALEGAÇÃO DE ERRO DE JULGAMENTO E FALTA DE VALIDADE DA AFIRMAÇÃO DE TEMPESTIVIDADE INSERTA NO DESPACHO NEGATIVO DE ADMISSIBILIDADE. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA Nº 18 DA SBDI-1 DO TST - A alegação no sentido de não ser de traslado obrigatório a certidão de publicação do acórdão proferido em sede de embargos declaratórios corresponde a uma alegação de erro de julgamento, fato que desafia recurso próprio para a instância superior. Por outro lado, não há que se falar em vício de contratação, nos termos do art. 535 do CPC, em função da contraposição de decisões distintas proferidas nos autos, isto é, a contradição que enseja esclarecimento é aquela que surge entre os termos de uma mesma decisão, onde a fundamentação e a conclusão se encontram em sentidos opostos. Ademais, conquanto a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1 do TST trate da dispensabilidade da certidão de publicação do acórdão objeto do recurso de revista quando nos autos houver elementos que atestem a tempestividade do recurso de revista, não se pode, para referido fim, considerar válido o despacho negativo de admissibilidade, pois, do contrário, estar-se-ia atribuindo a ele força vinculante para este Juízo. Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : AIRR-482/2002-079-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : RODOBAN - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR. CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO AZARIAS
ADVOGADO : DR. DENILSON DE SOUSA FARIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECESSO - INTERPOSIÇÃO EXTEMPORÂNEA DO RECURSO DE REVISTA

Para conhecimento do agravo de instrumento, essencial que o recurso principal tenha sido interposto tempestivamente. No presente feito, foram consumidos 7 (sete) dias do prazo recursal, antes do início do recesso, restando apenas 1 (um) dia após seu término, interposto o apelo ultrapassados 10 (dez) dias do prazo limite, notória sua intempestividade. Portanto, não há razão para conhecimento do agravo de instrumento, que tem como escopo o processamento do recurso de revista.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-487/2001-012-12-40.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR. IVAN CÉSAR FISCHER
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA KERBER
ADVOGADO : DR. GERMANO SCHROEDER NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 4

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. CARTÕES-PONTO. VALOR PROBANTE. O eg. Regional manteve a sentença que condenou o Reclamado no pagamento de horas extras. Eventual alteração do acórdão recorrido depende do reexame da prova, o que é incabível via Recurso de Revista (Enunciado 126 do TST). Ademais, não se verifica a alegada violação do dispositivo de lei indicado pelo Recorrente, pois o entendimento adotado pela Turma Julgadora decorre da interpretação razoável das normas aplicáveis à espécie. Tampouco resta demonstrada a divergência jurisprudencial, uma vez que os arestos colacionados afiguram-se inespecíficos (Enunciados 23 e 296 do TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-507/2000-241-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ BELLAS
AGRAVADO(S) : JURANDI DE OLIVEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SATHOM SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE GARAGENS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO INCOMPLETO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : ED-A-522/2002-022-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS E OUTROS
EMBARGADO(A) : ELIO RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO : DR. CYNTHIA LAGONEGRO LONGANO ESPIR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO REGIMENTAL. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. AUSÊNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇAS A TRABALHADORES NÃO ASSOCIADOS AO SINDICATO. Inexistindo a omissão apontada, tendo em vista que esta eg. 2ª Turma analisou todos os argumentos apresentados no agravo regimental, devem ser rejeitados os embargos declaratórios. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : AIRR-545/2002-066-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CIC - COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DRA. ROSELEIDE RUELA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO DAL ABA
ADVOGADO : DR. PAULO DE SOUZA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade de súmula de jurisprudência uniforme desta Corte e violação direta à Constituição Federal, hipóteses que não ocorreram no caso vertente. Improsperável o recurso de revista, por óbice do art. 896, § 6º da CLT, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-597/2002-046-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ALÁIDE FERREIRA
ADVOGADO : DR. OSWALDO KRIMBERG
AGRAVADO(S) : SANATÓRIO ANTONIO LUIZ SAYÃO
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de formação, quando a parte deixa de trasladar as peças obrigatórias, elencadas no artigo 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : ED-AIRR-618/1998-065-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO PONTES DIAS
EMBARGADO(A) : JOSÉ HENRIQUE GRANDINE DO AMARAL
ADVOGADO : DR. MARCOS AURÉLIO MASCARENHAS SERRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. 2

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE. Afastando-se os Embargos Declaratórios das hipóteses de cabimento previstas no artigo 535 do CPC, há de lhes ser negado provimento.

PROCESSO : AIRR-647/2002-016-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO NONATO MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS
AGRAVADO(S) : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de formação, quando a parte deixa de trasladar as peças obrigatórias, elencadas no artigo 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-661/2001-126-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : NELSON CÂNDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ADRIANO VISSOTTO PREVIDELLI
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de formação, quando a parte deixa de trasladar as peças obrigatórias, elencadas no artigo 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-664/1998-075-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : DIVINO WASHINGTON DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR E OUTROS
AGRAVADO(S) : CROSCATI & CROSCATI S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ TINOCO CABRAL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 7º, XXIX, 'A' E 'B', DA CARTA MAGNA

O Eg. Tribunal baseou-se nas provas constantes nos autos, nos limites da lide em que foi proposta, conforme artigo 128 do CPC, tendo sido observada a determinação da Constituição Federal, no seu inciso XXIX do artigo 7º. Ajuizada a ação quando transcorridos mais de dois anos do rompimento do vínculo empregatício, aplica-se à espécie a prescrição biennial extintiva do direito de ação.

Agravo conhecido e desprovido.



PROCESSO : AIRR-682/2002-107-08-00.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ALUÍSIO CABRAL DA SILVA
ADVOGADO : DR. ELIAS PINTO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : POLAR REFRIGERANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. HAROLDO WILSON GAIA PARÁ

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Se o Recurso de Revista esbarra no óbice do Enunciado 126 desta Corte, o Agravo de Instrumento não deve ser provido.

PROCESSO : AIRR-692/2001-115-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : MARCOS ALESSANDRO BERTI
ADVOGADO : DR. MANOEL FRANCISCO DA SILVA
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA CRISTINA DE JESUS
AGRAVADO(S) : BARTMANN & COL. LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO

Incumbindo à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece do agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-708/2001-009-10-00.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : JOSEFA GOMES LEAL DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
ADVOGADA : DRA. MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DO RIACHO FUNDO - ASCARF

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS - A jurisprudência sedimentada no Enunciado 331-IV/TST atribui a responsabilidade subsidiária ao tomador dos serviços em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do real empregador, ainda que se trate de ente da administração pública. Agravos improvidos.

PROCESSO : AIRR-758/2002-075-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : RICHARD ESPÍNDOLA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO DOMINGOS
AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO : DR. JAIME JOSÉ DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de formação, quando a parte deixa de trasladar as peças obrigatórias, elencadas no artigo 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-766/2000-501-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : SINÉSIO BENEDETTI CHAGAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JORGE MIGUEL TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : ROSENILDO BARBOSA DO CARMO
ADVOGADO : DR. ADEIR FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : PARQUE CENTRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIMENTO ARMADO LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. AUSÊNCIA DE TRASLADO DAS PROCURAÇÕES DOS AGRAVADOS. NÃO-CONHECIMENTO

É dever da parte a correta formação do instrumento, acarretando o não-conhecimento do agravo a falta de peças indispensáveis no traslado. As procurações dos agravados são peças arroladas no artigo 897, § 5º, da CLT, ali assinaladas como obrigatórias por permitirem auferir a regularidade de representação das partes em litígio. Aplicação do artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-774/2002-005-18-40.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ENGESET - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELEMÁTICA S.A.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO HENRIQUE PARTATA
AGRAVADO(S) : EDMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de formação, quando a parte deixa de trasladar as peças obrigatórias, elencadas no artigo 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-789/2000-058-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FERNANDO RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA GALVÃO FARIA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS CONTRA O DESPACHO AGRAVADO

O agravante teceu apenas genéricas críticas ao despacho que obsteu o processamento do recurso de revista, não indicando quais dispositivos constitucionais e legais teriam sido violados, nem indicando qual a matéria controvertida, algo inadmissível na boa técnica processual, tendo em vista que o agravo de instrumento é recurso no qual necessariamente a parte há de atacar os fundamentos do despacho que denegara curso ao apelo trancado, algo, todavia, inexistente no presente feito. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-789/2001-011-12-40.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : NEKI CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO BEDUSCHI
AGRAVADO(S) : MARILENA SCOZ
ADVOGADO : DR. WANDERLEY CAMARGO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. VIOLAÇÃO DIRETA DO ARTIGO 5º, II, DA CARTA MAGNA. CONTRARIEDADE A SÚMULA Nº 331, IV, DO TST

O presente feito sujeita-se ao procedimento sumaríssimo e, conforme artigo 896, § 6º, da CLT, apenas a afronta direta a dispositivo constitucional ou a súmula de jurisprudência uniforme do TST autoriza destrancar o recurso principal. O inadimplemento das obrigações advindas do contrato de trabalho havido, cuja responsabilidade recai sobre o prestador de serviços, deve se estender também ao tomador dos serviços, pois cabe a esta a fiscalização do cumprimento das obrigações pela contratada. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-800/1995-481-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
EMBARGANTE : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADA : DRA. WILMA TEIXEIRA VIANA
EMBARGADO(A) : IVANEY MESQUITA DO AMARAL JÚNIOR
ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los, condenando a reclamada a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REPRESENTAÇÃO

À parte opõe suas alegações exatamente contra os fundamentos do acórdão embargado que visavam impedir a desnecessária interposição de embargos, haja vista que o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 149 é claro no sentido de que não cabe a aplicação do artigo 13 do CPC na fase recursal. Constata-se, portanto, a aplicação dos artigos 14, III e IV; 17, IV, VI e VII; e 538, parágrafo único, do CPC. Não subsistindo qualquer omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado, forçoso concluir que os presentes embargos de declaração foram opostos com intuito manifestamente protelatório, o que autoriza a imposição da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, a teor do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil (CPC). Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-809/2002-053-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
EMBARGADO(A) : LUIZA HELENA MACIEL
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO PELÚCIO ALMEIDA VIEIRA DE MELLO

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios e, suprindo omissões, apreciar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. 2

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE NÃO FOI CONHECIDO POR IRREGULARIDADE DE TRASLADO E POR FALTA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS. EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS PARA EXAME DO AGRAVO DE INSTRUMENTO-

Girando a controvérsia em torno da deserção do recurso ordinário porque não efetuado o depósito recursal, não há que se falar em irregularidade de traslado porque ausente o comprovante de referido depósito. Por outro lado, constatando-se a presença da certidão de julgamento do recurso ordinário interposto em processo sujeito ao rito sumaríssimo, e da certidão de publicação de tal decisão, não há que se falar em irregularidade de traslado em função da ausência de tais peças. Ademais, existindo a declaração do signatário do agravo de instrumento de autenticidade das peças trasladadas, não se pode falar em falta de autenticação. Embargos declaratórios acolhidos em razão de omissão e providos para apreciação do agravo de instrumento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. RITO SUMARÍSSIMO. VIOLAÇÕES CONSTITUCIONAIS REFLEXAS E AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONTRARIEDADE A SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA. DESERÇÃO E ALÇADA - A falta de demonstração de contrariedade a qualquer dos enunciados que integram a súmula de jurisprudência do TST e a não demonstração de violação direta à constituição federal importam na inadmissibilidade do recurso de revista interposto em processo sujeito ao rito sumaríssimo. Com efeito, as alegações de ofensa aos incisos II e LV do art. 5º da CF/88, porque violados dispositivos de leis infraconstitucionais importa em alegação de violação reflexa da Constituição Federal. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-827/1983-001-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CARMELITA RIBEIRO ONORATO
ADVOGADO : DR. ATIENE PERINO
AGRAVADO(S) : ARCHIMEDES DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA EM EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrada violação de preceito constitucional, conforme exigem o Enunciado 266 do TST e o art. 896, § 2º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-830/2001-341-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENALBA/ RIO
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA DAYSE CUNHA BARBOSA LÁU
AGRAVADO(S) : LEGIÃO DA BOA VONTADE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO INCOMPLETO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-871/2001-341-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MÁRIO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : DEPÓSITO DE PAPEL SÃO GABRIEL
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS C. DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de formação, quando a parte deixa de trasladar as peças obrigatórias, elencadas no artigo 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : ED-AIRR-875/1998-055-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
EMBARGANTE : A J C AGROPECUÁRIA S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
EMBARGADO(A) : FRANCISCO SANCHES FILHO
ADVOGADO : DR. NILTON AGOSTINI VOLPATO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los, determinando que a fundamentação dos embargos faça parte do v. acórdão de fls. 140/144.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME DO JULGADO. ARESTO PARA DISSENSO JURISPRUDENCIAL

O aresto apresentado não atende aos requisitos do Enunciado nº 296, que exige fatos idênticos. In casu, a guia DARF não contém o nome do reclamante, número do processo e vara de origem, enquanto que no aresto paradigma não apresenta apenas o número do processo. No presente caso não há como confirmar que a guia DARF realmente refere-se a este processo. Portanto, ainda que omisso v. acórdão, sendo ora sanada tal omissão, os presentes embargos declaratórios devem ser rejeitados.

Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : AIRR-882/2002-011-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS PORTO ALEGRENSE
ADVOGADO : DR. DANTE ROSSI
AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO DA CRUZ SILVA
ADVOGADO : DR. NEDYR MAISER ZIULKOSKI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. CERCEAMENTO DE DEFESA - INDEFERIMENTO DE PROVA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em procedimento sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República ou de contrariedade a Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Aplicabilidade do art. 896, § 6º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.957, de 12.1.2000. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-891/1994-087-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : HÉRCULES DO BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A) : ORÍLIO RUBENS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MÁRIO CARUSO ALCOCER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por irregularidade de representação. 2

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de embargos de declaração suscitados por advogados sem procuração regular nos autos.

PROCESSO : AIRR-925/1992-332-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CARDIA
AGRAVADO(S) : JUAREZ DOS SANTOS DUARTE
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO INCOMPLETO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-935/1996-023-05-00.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ EMIRALDO E. MARQUES
AGRAVADO(S) : ELIZIER SANTOS LEITE
ADVOGADO : DR. MARCELO HENRIQUE RODRIGUES POSSÍDIO
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 5º, II, XXXV, LIV E LV, E 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO-RECEPÇÃO DO ARTIGO 789, § 2º, DA CLT. CUSTAS PROCESSUAIS NA EXECUÇÃO

Argumentos lançados no arrazoado de agravo sem que houvesse menção a seus termos no recurso de revista traduz inovação à lide, que impõe o não-conhecimento da alegada afronta aos artigos 5º, XXXV e LIV, e 93, IX, da Constituição Federal, limitando a análise das assertivas do reclamado à indicada violação do artigo 5º, II e LV, da Carta Política.

Por outro lado, além de o Tribunal Regional ter observado o artigo 789, § 1º, da CLT para determinar o pagamento de custas após o trânsito em julgado da sentença, é imperioso ressaltar que a discussão proposta pelo recorrente não tem guarida em recurso de revista apresentado na fase executória, pois o artigo 896, § 2º, da CLT admite sua interposição apenas quando verificada ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal, o que não é o caso dos autos.

Com efeito, além de as custas processuais na Justiça do Trabalho serem normatizadas por legislação infraconstitucional, os incisos II e LV do artigo 5º da Constituição Federal não admitem afronta direta, mas, no máximo, reflexa; nesse sentido há precedentes do E. STF. Finalmente, por não se tratar de custas de execução, mas tão-somente de adequação do valor devido pelo vencido a título de custas do processo de conhecimento, isso após o trânsito em julgado da sentença condenatória, não tem cabimento falar-se da não-recepção do artigo 789, § 2º, da CLT.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-976/2002-008-10-40.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
EMBARGANTE : CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSB
ADVOGADO : DR. JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : SHIRLEY XAVIER DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. JULIANA GIRALDES DELAIX

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por falta de representação processual.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO CONHECIDOS POR FALTA DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL- Não se pode conhecer de recurso que desatenda ao requisito da representação processual. Embargos declaratórios não conhecidos.

PROCESSO : AIRR-978/1998-322-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : SENDAS S.A.
ADVOGADA : DRA. ROSELI MANSUR
AGRAVADO(S) : GERALDO ROBERTO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA VALÉRIA RODRIGUES EVANGELISTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITOS DE FGTS. BANCO QUE NÃO RECOLHEU OS VALORES PARA A CONTA VINCULADA DO EMPREGADO. RESPONSABILIZAÇÃO DO EMPREGADOR POR CULPA "IN ELIGENDO"

A obrigação de fiscalização sob as contas vinculadas do FGTS, embora não insira expressamente em preceito de lei, decorre da omissão ou negligência na observação de concretização do direito do empregado aos respectivos valores, abrangendo-se a imprudência na escolha do banco depositário, se este atua com des zelo, gerando prejuízo à obtenção do referido direito, dando azo à reparação do respectivo dano. Nesse sentido, se o banco escolhido der causa a prejuízo a este direito do empregado, mesmo tendo o empregador atuado de forma escorreta em relação à realização dos depósitos, é cabível a responsabilização deste pela má-escolha da instituição financeira em que foi aberta a conta vinculada, uma vez que o banco não se incumbiu do mister que lhe cabia, socorrendo o empregador a competente ação regressiva.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-987/1984-443-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. EDIVIRGES MENDES DE BRITO
AGRAVADO(S) : OSWALDO FALECO
ADVOGADO : DR. TITO MOREIRA NUNES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 3

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. O Recurso de Revista interposto por advogado sem procuração nos autos constitui ato processual juridicamente inexistente (Enunciado 164 do TST). Não há que se cogitar da posterior juntada do instrumento de mandato na hipótese, uma vez que a interposição de recurso não pode ser tida como ato urgente, consoante dispõe a OJ 311 da SBDI-1 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-988/1998-029-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MARIA ALICE SMANIA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de formação, quando a parte deixa de trasladar as peças obrigatórias, elencadas no artigo 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-998/1999-006-17-00.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
PROCURADOR : DR. HENRIQUE ROCHA FRAGA
AGRAVADO(S) : IZAQUES DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : DR. WEBER JOB PEREIRA FRAGA
AGRAVADO(S) : SOTREC S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO ALVES RIBEIRO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS - A jurisprudência sedimentada no Enunciado 331-IV/TST atribui a responsabilidade subsidiária ao tomador dos serviços em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do real empregador, ainda que se trate de ente da administração pública. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-1.001/2002-003-17-40.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : NILSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO FARIA PIMENTEL
AGRAVADO(S) : MARTIN ENGINEERING LTDA.
ADVOGADO : DR. ALOIZIO MUNHÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de formação, quando a parte deixa de trasladar as peças obrigatórias, elencadas no artigo 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-1.066/1998-026-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS
AGRAVADO(S) : ALCI PEREIRA DE BORBA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MURATORE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de formação, quando a parte deixa de trasladar as peças obrigatórias, elencadas no artigo 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-1.101/1993-010-10-41.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : LEONEL VILELA DE ARGOLO E RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - ASEFE
ADVOGADO : DR. HERMAN BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO

Incumbindo à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de agravo que não contém o traslado da certidão de publicação do acórdão proferido em embargos de declaração, inviabilizando a verificação da tempestividade do recurso de revista e, por conseguinte, o julgamento imediato do recurso de revista, se provido aquele. Inteligência do artigo 897, § 5º, I, da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/1999 desta Corte. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.126/2001-046-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CLOVIS ADEMIR NAGUEL
ADVOGADA : DRA. SARA PEREL STEINBERG
AGRAVADO(S) : AUTO POSTO CRISTAL LEME LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de formação, quando a parte deixa de trasladar as peças obrigatórias, elencadas no artigo 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-1.131/2002-051-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : METALÚRGICA MATARAZZO S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO RECCO
AGRAVADO(S) : ANTONIA NERES RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. NILDA MARIA MAGALHÃES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA POR CONVERSÃO - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - APOSENTA-DORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS.



Nos termos do § 6º do art. 896 da CLT, somente será admitido recurso de revista nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do TST ou por violação direta da Constituição da República. Nenhuma dessas exceções, porém, aplica-se ao apelo, já que vem fundamentado em contrariedade à OJ 177 da SDI-1/TST, na violação do art. 453 da CLT e em divergência jurisprudencial.

DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA JUSTIÇA GRATUITA.

Da mesma forma que no tópico anterior, não prospera o inconformismo, pois o recurso aponta tão somente a violação do art. 14 da Lei 5.584/70, que não se enquadra nas hipóteses de admissibilidade previstas no § 6º do art. 896 da CLT.

DA MULTA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Neste tópico não foi apontada qualquer ofensa à Carta Magna, tampouco contrariedade à súmula desta Corte, de forma que o apelo não prospera em face do óbice do art. 896, § 6º, da CLT.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.204/1994-261-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES

AGRAVANTE(S) : CLEUZA PEREIRA DA COSTA

ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA RIBEIRO GUIMARÃES

AGRAVADO(S) : LABORATÓRIOS B. BRAUN S.A.

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de formação, quando a parte deixa de trasladar as peças obrigatórias, elencadas no artigo 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-1.206/2001-203-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : LUIZ FRANCO CORRÊA

ADVOGADO : DR. ERENALDO ALVES CONCEIÇÃO

AGRAVADO(S) : SHELL BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. CÉSAR FREDERICO BARROS PESSOA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO IN-COMPLETO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-1.219/2001-018-10-00.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE

AGRAVANTE(S) : APLUB - ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL E OUTRO

ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS MENEZES DE ANDRADE SILVA

AGRAVADO(S) : JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO APARECIDO MATOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE RE-VISTA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PERÍCIA CONTÁBIL. APLICACAO DA ORIENTACAO JURISPRUDENCIAL Nº 94 DA SBDI-1

A arguição de ofensa a dispositivo constitucional deve vir acompanhada de indicação expressa do artigo que a parte entende violada, sob pena de não se conhecer do apelo, por desfundamentado, conforme preleciona a Orientação Jurisprudencial nº 94 da SBDI-1 deste Tribunal. In casu, as agravantes limitaram-se a alegar a existência de cerceamento de defesa por indeferimento de perícia contábil, sem, no entanto, apontar o dispositivo constitucional correspondente.

Agravo conhecido e desprovido.

RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO DO CORRETOR DE SEGUROS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 17 DA LEI Nº 4.594/64

Não viola o disciplinado no artigo 17 da Lei nº 4.594/64 decisão regional que tenha reconhecido o vínculo de emprego entre vendedor de seguros e empresas cuja atividade-fim seja a venda de seguro de vida e títulos previdenciários, quando incontroversa a relação havida entre as partes. No presente feito, a configuração do pacto laboral deu-se com base nos elementos constantes dos autos e porque o autor sequer possuía inscrição no órgão competente, para o exercício da profissão de corretor autônomo de seguros, conforme exigência do artigo 2º da mesma lei retromencionada. Portanto, não se pode falar em violação de lei que regulamente a profissão de corretor autônomo, se o autor era, na verdade, empregado das agravantes.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.229/2002-037-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE

AGRAVANTE(S) : CERES MARIZE LOURES VIEIRA E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO

AGRAVADO(S) : LUCINDA ELIAS DA COSTA AUGUSTINHO

ADVOGADO : DR. JOÃO FERNANDO LOURENÇO

AGRAVADO(S) : CET - CENTRO ESPECIALIZADO EM TERAPIA INFANTIL LTDA. E OUTROS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE RE-VISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO

Não se presta o agravo de instrumento para alavancar recurso de revista quando o tema não foi oportunamente prequestionado. Inteligência do Enunciado nº 297 do TST.

EXECUÇÃO

À luz do Enunciado nº 266 do TST e do parágrafo 2º do artigo 896 da CLT, a admissibilidade de recurso de revista interposto contra decisão proferida na execução exige demonstração de violação direta e literal de norma da Constituição Federal, não sendo adequada a indicação de garantia constitucional cuja violação dar-se-ia apenas de forma reflexa.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.231/2001-012-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE

AGRAVANTE(S) : ELISABETE RODRIGUES DE MORAES PREZOTTO

ADVOGADO : DR. DENIS MARCELO CAMARGO GOMES

AGRAVADO(S) : DARCI CARDOSO DE CAMARGO

ADVOGADO : DR. SILAS GONÇALVES MARIANO

AGRAVADO(S) : ALINHACAR COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE RE-VISTA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VIA FAC-SÍMILE. INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 4º, DO PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 9.800/99

A ausência de correlação entre as peças apresentadas inviabiliza a legitimação do recurso de revista enviado via fac-símile.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.245/2001-002-24-00.5 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE

AGRAVANTE(S) : APARECIDA MARANHÃO

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MONREAL

AGRAVADO(S) : DAVI JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO : DR. RODRIGO SCHOSSLER

AGRAVADO(S) : MOV SUL INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.

AGRAVADO(S) : CLORIVALDO GOMES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE

É de oito dias o prazo para a parte interpor agravo contra decisão que denega seguimento a recurso de revista, nos termos do artigo 897, alínea "b", da CLT. Ausente prova de suspensão do curso do prazo recursal, não se conhece de agravo apresentado após o octídio legal.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.249/2002-017-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE

AGRAVANTE(S) : RODOBAN - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO : DR. CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO

AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO APARECIDO BRANT

ADVOGADO : DR. FELIPE CLÍMACO HEINECK

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE RE-VISTA. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 59, 71, § 4º, DA CLT E 7º, XXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL

O Tribunal Regional, ao dizer que a cláusula convencional estipulando jornada 12x36 não autorizou a supressão do intervalo intrajornada, interpretou-lhe o teor estribado no artigo 71, § 4º, da CLT, não se verificando a alegada afronta ao artigo 7º, XXVI, da Carta Política, nem ao já mencionado artigo 71, § 4º, da CLT.

Por outro lado, ao analisar o conjunto probatório, o Tribunal Regional constatou que a compensação prevista nos textos convencionais não foi observada adequadamente pela reclamada, que também não pagou as horas extraordinárias integralmente, o que, à luz do Enunciado nº 126 do TST, é impossível de ser reavaliado neste momento processual e não corrobora a tese de afronta ao artigo 59 consolidado. Ademais, a natureza jurídica do intervalo intrajornada foi tratada pelo Tribunal Regional em conformidade com iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST.

Julgados que emanem de órgãos jurisdicionais não arrolados na alínea "a" do artigo 896 da CLT são ineficazes para promover o cotejo de teses.

Agravo conhecido e desprovido.

HORAS EXTRAS. COMPROVAÇÃO DE PARTE DO PERÍODO ALEGADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 233 DA SBDI-1 DO TST

Não há desobediência à Orientação Jurisprudencial nº 233 da SDI-1 desta Corte, pois se até mesmo a prova documental analisada pela instância ordinária noticia jornadas distintas no decorrer do pacto laboral, é descabido falar-se em utilização da média existente nos documentos colacionados pela reclamada para os meses em que não há cartão de ponto. Entender de outra maneira, com o pretexto de dizer que o reclamante admitiu a veracidade dos cartões em sua totalidade, implicaria revisar o conjunto fático-probatório, o que é inviável neste momento processual, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Finalmente, ementa que emana de Turma deste Tribunal, órgão jurisdicional não arrolado no artigo 896, "a", da CLT, é ineficaz para promover o cotejo de teses.

Agravo conhecido e desprovido.

MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 818 DA CLT E 333, I, DO CPC. DISSENSO JURISPRUDENCIAL

Comparando a tese da recorrente com os elementos fáticos anotados no acórdão, ou seja, realização de trabalho apenas até 10/8/2001, não é possível falar-se em afronta aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC pela condenação na multa do artigo 477 consolidado, pois é inadmissível apagar, neste momento processual, a moldura fática apurada pelo Tribunal Regional, que é soberano no estudo dos elementos probatórios dos autos, conforme Enunciado nº 126 do TST.

As ementas colacionadas não favorecem o dissenso jurisprudencial, pois estão fundadas nas premissas fáticas apuradas nos litígios de que se originaram, padecendo, então, de inespecificidade, conforme Enunciado nº 296 do TST.

Agravo conhecido e desprovido.

ÍNDICE DE CORREÇÃO DAS PARCELAS FUNDIÁRIAS. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, II, DA CARTA POLÍTICA

O Tribunal Regional decidiu a controvérsia em conformidade com iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 302 da SBDI-1, o que, à luz do artigo 896, § 4º, da CLT e do Enunciado nº 333 do TST, inviabiliza o processamento do recurso de revista com fundamento em dissenso jurisprudencial e afasta a alegação de afronta ao artigo 5º, II, da Carta Política.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.254/1998-090-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANGELO MASSOCA

ADVOGADO : DR. DYONÍSIO PEGORARI

AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.

ADVOGADO : DR. NORIVAL FURLAN

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. MERA REPETIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO DE RE-VISTA. O agravo de instrumento no processo do trabalho tem como finalidade destrancar os recursos cujo seguimento foram denegados. É inadmissível no nosso sistema processual, portanto, que as razões da minuta de agravo limitem-se à transcrição literal das razões do recurso de revista.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.287/2002-017-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADA : DRA. BEATRIZ DA FONTE CAMPOS

AGRAVADO(S) : ADRIANA COUTO CRUZ

ADVOGADO : DR. GETÚLIO TIMÓTEO DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 1

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. SUMARÍSSIMO. HORAS EXTRAS - TELEFONISTA. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em procedimento sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do art. 896, § 6º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.957, de 12.1.2000.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AG-AIRR-1.295/1999-016-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : IKEDA INSTITUTO DE BELEZA S/C LTDA.

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO ROSSI JÚNIOR

AGRAVADO(S) : JOSIANE SEUGLING

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO A. BELINASSI FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. 2

EMENTA: AGRADO REGIMENTAL. DESCAMBIMENTO. Não é cabível Agravo Regimental contra acórdão proferido em Agravo de Instrumento. Inteligência dos artigos 243, 244 e 245 do Regimento Interno do TST. Agravo Regimental não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.305/1992-001-08-00.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDO-NE
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : CLEONICE DA MOTA MOREIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. DENISE DE F. DE ALMEIDA E CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE

É de oito dias o prazo para a parte interpor recurso de revista, conforme artigo 7º da Lei nº 5.584/70 e em dobro para entidades públicas Ausente prova de suspensão do curso do prazo recursal ou mesmo de notificação distinta da consignada nos autos, não se conhece do recurso apresentado após o prazo legal.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.325/2000-010-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : HILDA MARIA SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. VANDA JULIANELLI JARDIM
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de formação, quando a parte deixa de trasladar as peças obrigatórias, elencadas no artigo 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-1.333/2000-012-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : LUÍS CARLOS ANDRÉ DANN
ADVOGADA : DRA. MIRIAM MORAES FEIJÓ
AGRAVADO(S) : WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO INÁCIO FISCHER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de formação, quando a parte deixa de trasladar as peças obrigatórias, elencadas no artigo 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : ED-AIRR-1.354/1999-001-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : CARLOS ANTÔNIO SILVA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DE LIMA CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos da fundamentação. 4

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO ANTE A FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUALQUER DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 535 DO CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE FOI DESPROVIDO. NATUREZA DO PRAZO DO ART. 7º, XXIX, A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 (PRESCRICIONAL OU DECADENCIAL). PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA -

Nada obsta, na lei, que a decisão que decide embargos de declaratórios seja passível de novos embargos de declaração, assim demonstrado algum dos pressupostos deste, diversos, porém, dos que anterior se indicara. Mas, em realidade, os embargos de declaração só se opõe uma vez. Os segundos embargos de declaração só são admissíveis se os vícios neles apontados e compatíveis com sua natureza se alegam como existentes no acórdão que julgou os primeiros embargos, e não quando se volta a repisar o que já foi sustentado nestes e por ele rejeitado. Na espécie, verifica-se que a matéria questionada com fito modificativo guarda identidade com a anteriormente levada à apreciação desta Corte. Dessarte, o presente apelo não se amolda ao art. 535 do CPC, nem visa ao prequestionamento, pois busca rediscutir matéria já decidida. Embargos declaratórios rejeitados com aplicação de multa.

PROCESSO : AIRR-1.357/2000-084-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDO-NE
AGRAVANTE(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. EMÍDIO SEVERINO DA SILVA E OUTROS
AGRAVADO(S) : BENEDITO DE ANDRADE (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. GERMANO CARRETONI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do despacho. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO DESPACHO DENEGATÓRIO

Descabida a alegação de incompetência do Tribunal Regional em denegar seguimento ao recurso de revista, pois o artigo 896, § 1º, da CLT expressamente autoriza ao Presidente do Tribunal Regional fazê-lo, o que, entretanto, não vincula o órgão ad quem, que poderá manter o entendimento exarado pelo Tribunal a quo, ou determinar o seguimento do apelo, já que a apreciação dos pressupostos passa por duplo exame. Descabida a alegação de ofensa aos artigos 5º, II, XXXV, XXXVI, LV, e 93, IX, da Constituição Federal, pois, além de o despacho ter sido devidamente fundamentado, não se vislumbra violação dos direitos constitucionais acima mencionados. Preliminar rejeitada.

ILEGITIMIDADE DE PARTE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

A agravante foi a real beneficiária dos serviços prestados pelo autor e participe da relação processual, devendo, assim, permanecer no pólo passivo da presente ação. No que se refere à responsabilização subsidiária, o artigo 71 da Lei de Licitações Públicas não afasta expressamente a possibilidade de responsabilização da Administração Pública, no caso de inadimplência dos encargos trabalhistas, por parte da empresa contratada. A lei não alcança os contratos de prestação de serviço que burlam a tutela laboral, para os quais se aplica a disciplina especificada no Enunciado nº 331 do TST. Ademais, estando o julgado em consonância com o entendimento pacificado por esta Corte, in casu, pelo verbete retromencionado, não há cabimento para o conhecimento do apelo, conforme previsto no artigo 896, § 5º, da CLT e no Enunciado nº 333 desta Corte.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.359/2001-102-10-00.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : BRASAL REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARCELINO RESENDE
ADVOGADA : DRA. MARIA RODRIGUES BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. 6

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. 1) PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - Tendo o Tribunal Regional emitido julgamento fundamentado acerca do indeferimento da prova testemunhal que a Reclamada pretendia produzir, não há que se falar em negativa de prestação jurisdiccional. 2) PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. USO DE VEÍCULO DA EMPRESA PELO EMPREGADO PARA FIM PARTICULAR. DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DA PROVA ORAL - Não tendo o Reclamante negado que teria usado o veículo da empresa para ir à "feira do rolo" da Ceilândia no dia em que a polícia ali esteve em ação de repressão à venda de mercadorias roubadas, o fato restou incontroverso e, assim, cabia ao julgador, apenas, enquadrá-lo dentre das hipóteses legais de dispensa por justa causa. Não há que se falar, pois, em cerceamento de defesa. 3) CONFIGURAÇÃO DE JUSTA CAUSA EM RAZÃO DO USO DE VEÍCULO DA RECLAMADA PELO RECLAMANTE PARA IR A UM LOCAL QUE PÚBLICA E NOTORIAMENTE, COMO DENUNCIADO EM REPORTAGEM QUE MOSTROU FOTO DO REFERIDO CARRO, É DE VENDA DE MERCADORIA ROUBADA. CLT, ART. 482, ALÍNEAS H E K - A divergência jurisprudencial é inespecífica, na forma do Enunciado nº 296 do TST, pois tratam os arestos de fls. 155/156, de atos de desobediência, enquanto a decisão recorrida se fez no sentido de que a falta cometida pelo empregado que autoriza o despedimento justo deve revelar-se grave, ou trazer prejuízo considerável ao empregador, inexistindo, assim, identidade de premissas. Por violação legal, tampouco se viabiliza o apelo. É que a violação há de ser à literalidade do preceito legal. Ato de desobediência requer a contrariedade de uma norma expressa, e, no caso dos autos, segundo o Tribunal Regional, não houve ato do Empregado neste sentido. Ato atentatório à honra do empregador, ou à sua boa fama, requer, para sua tipicidade, do exame da conduta do obreiro diante de suas obrigações contratuais. No presente caso, não ficou assente que o Reclamante teria agido de forma a prejudicar o cumprimento de suas obrigações contratuais trabalhistas, nem que sua conduta tenha produzido prejuízo ao ambiente laborativo. Destarte, não vislumbro violação à literalidade das alíneas h e k do art. 482 da CLT. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.386/2002-143-06-40.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO : DR. GUILHERME FREIRE DE MORAES GUERRA
AGRAVADO(S) : LINDEMBERG JOSÉ DE FARIAS
ADVOGADO : DR. CARLA REGINA CORREIA SANTOS GALVÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de formação, quando a parte deixa de trasladar as peças obrigatórias, elencadas no artigo 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-1.396/2000-002-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : PEDRO MOTTA
ADVOGADO : DR. HÉLIO BRAZ DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO. Agravo de Instrumento que objetiva processar Recurso de Revista interposto fora do prazo legal. Nega-se provimento.

PROCESSO : AIRR-1.402/2001-062-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDO-NE
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : MARCELO DIAS MELLO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. SHEILA LASEVITCH

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, II E LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARESTOS COLACIONADOS

Os pressupostos de admissibilidade passam por duplo exame; primeiro pelo Juiz da instância prolatora da decisão, que recebe as razões recursais e que os analisa preliminarmente, autorizando ou não o seguimento, cujo despacho não constrange o Juízo ad quem, que será o segundo a examiná-los, podendo rejeitar o recurso anteriormente admitido como ordenar sua subida, dando provimento ao provável agravo de instrumento, que é o recurso apropriado contra despachos que denegarem seguimento ao apelo. Desta forma, não há que se falar em violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa. Portanto, a denegação em razão de os arestos não se encontrarem de acordo com o Enunciado nº 337 desta Corte, não importa em cerceamento de defesa, mas sim observação dos pressupostos de admissibilidade. Incorreta a asserção no sentido de que o despacho afronta o artigo 5º, II, da Constituição Federal, pois o Tribunal Regional apenas constatou, ainda que de maneira colidente com os interesses da reclamada, o direito às horas extras pelo efetivo enquadramento do reclamante como bancário. Os arestos colacionados não atendem aos requisitos do Enunciado nº 337 desta Corte. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.434/1997-025-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADA : DRA. GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
AGRAVADO(S) : RENOLDO MARTINHO TORQUATO E OUTROS
ADVOGADO : DR. RENATO KLIEMANN PAESE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO INCOMPLETO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-1.455/2002-920-20-00.1 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDO-NE
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELERMAR
ADVOGADA : DRA. ROSELINE RABELO DE MORAIS ASSIS
AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA SANTOS GINÁS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO

À luz do Enunciado nº 266 do TST e do parágrafo 2º do artigo 896 da CLT, a admissibilidade de recurso de revista interposto contra decisão proferida na execução exige demonstração de violação direta e literal de norma da Constituição Federal, não sendo adequada a indicação de garantia constitucional cuja violação dar-se-ia apenas de forma reflexa.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.458/2001-001-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
EMBARGANTE : COMÉRCIO DE SUCATAS E RECICLAGEM RECI-BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA FILHO
EMBARGADO(A) : MACIEL FIGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los; e, reconhecendo o caráter protelatório dos embargos, condenar a embargante no pagamento da multa de 1% (um por cento) ao reclamante, incidente sobre o valor atualizado da causa.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME DO JULGADO. MEDIDA PROCESSUAL INADEQUADA

Os embargos de declaração constituem instrumento processual destinado a completar ou aclarar a decisão, admitindo-se a atribuição de efeito modificativo somente nos casos de omissão ou contradição no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Não tendo natureza revisora, não é meio próprio para atacar o conteúdo da decisão embargada.

Embargos conhecidos e rejeitados.



PROCESSO : AIRR-1.461/2002-077-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. RODRIGO LÚCIO HORTA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. RUBENS RODRIGUES DE MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.469/2002-029-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : SIDERAL TRANSPORTES NOVA CONTAGEM LTDA.
ADVOGADO : DR. WILSON REIS
AGRAVADO(S) : DOMINGOS SOARES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : SIDERAL VEÍCULOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA - EXECUÇÃO - VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO DEMONSTRADA. Na forma do § 2º do art. 896 da CLT e do Enunciado nº 266 do TST, a admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição está limitada à hipótese de violação direta da Constituição Federal. Portanto, o recurso não prospera, na medida em que a gravante tenta chegar às violações constitucionais, por meio de suposta ofensa a dispositivo de lei federal, de modo que a eventual afronta aos princípios constitucionais invocados dar-se-ia de forma reflexa, o que torna o apelo inviável por não se enquadrar na hipótese de admissibilidade do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado nº 266 desta Corte.
 Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.507/2000-017-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO SHOPPING DA HABITAÇÃO - CASHOPPING
ADVOGADO : DR. JOSÉ CORREIA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : JOSIAS BANDEIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. VIVIANE POPPE COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de formação, quando a parte deixa de trasladar as peças obrigatórias, elencadas no artigo 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-1.522/1998-026-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : AIS - ASSOCIAÇÃO PARA INVESTIMENTO SOCIAL
ADVOGADA : DRA. AMANDA SILVA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : DEISE SANTOS DE FREITAS
ADVOGADO : DR. FELIPE ADOLFO KALAF

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO Nº 331 DO TST O inadimplemento das obrigações advindas do contrato de trabalho havido, cuja responsabilidade recai sobre o prestador de serviços, deve se estender também ao tomador dos serviços. Não se conhece de recurso de revista, quando a decisão regional tenha sido proferida de acordo com jurisprudência pacificada desta Corte, in casu, o Enunciado nº 331, conforme previsão do artigo 896, "a", da CLT. No presente feito, restou incontroverso que a agravante foi beneficiária da mão-de-obra da agravada.
 Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.538/1999-023-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : PEDRO MAURÍCIO COSTA
ADVOGADO : DR. JOÃO SANFINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, uma vez que o v. acórdão recorrido foi proferido à luz dos fatos e provas residentes nos autos, insuscetíveis de reexame nesta fase processual, consoante o Enunciado 126 desta Corte. Incidência também, in casu, do Enunciado 297.

PROCESSO : AIRR-1.538/2002-920-20-40.5 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : SALES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. OLÍMPIO DE OLIVEIRA PASSOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDIVAL DO COUTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVINO SANTOS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. COMPROVAÇÃO DE FERIADO LOCAL. PRORROGAÇÃO DO PRAZO RECURSAL

O fato de o feriado municipal ser na mesma localidade em que funciona o Tribunal Regional não exime a parte de trazer aos autos a comprovação exigida pela Orientação Jurisprudencial nº 161 da SBDI-1 desta Corte que, recebendo processos de todo o país, seria impossível ter conhecimento de todos os feriados municipais, por mais público e notório que fossem. A edição da orientação em comento teve como escopo proporcionar à parte, quando da interposição do apelo, comprovar a existência do feriado que prorrogou o prazo recursal, evitando, assim, eventuais prejuízos aos jurisdicionados. Portanto, correto o despacho denegatório.
 Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.543/2002-002-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
EMBARGANTE : HOSPITAL VERA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CAMPOS
EMBARGADO(A) : VALÉRIA DE LOURENÇO PEREIRA
ADVOGADO : DR. AFONSO CELSO RASO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Rejeitam-se embargos de declaração quando não se constata qualquer omissão, contradição ou obscuridade no acórdão hostilizado. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : AIRR-1.569/1999-811-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. DANIELLA BARBOSA BARRETTO
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO PACHECO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETTROCEEE

ADVOGADO : DR. LUIZ BERNARDO SPUNBERG

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 5

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DESERÇÃO. Nos termos da alínea "b" do inciso II da Instrução Normativa 03/93, os depósitos recursais somente se somam para efeito do teto estabelecido pelo valor da condenação. Interposto o recurso de revista, o montante a ser depositado não pode levar em conta aquele efetuado quando da interposição do recurso ordinário. Esta a melhor interpretação da SBDI-1 deste Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada nos seus Precedentes Jurisprudenciais de nº 139. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.609/2002-013-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANGELO DA TRINDADE
ADVOGADA : DRA. JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. SUMARÍSSIMO.

VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 114 E 202, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

Adesão voluntária do trabalhador ao plano de benefícios patrocinado pela empregadora não exclui a competência desta Justiça Especializada, tendo em vista que o vínculo de emprego com a Caixa Econômica Federal, instituidora e patrocinadora da FUNCEF, era condição essencial para tanto; daí o desacerto da tese de violação do artigo 114 da Constituição Federal.

Por outro lado, a alegada ofensa ao artigo 202, § 2º, da Carta Política não foi oportunamente suscitada perante o Tribunal Regional, impondo-se o respeito ao Enunciado nº 297 do TST. Preliminar rejeitada.

VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 5º, II, E 195, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SOLIDARIEDADE DAS RECLAMADAS. ABONO

Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, a violação de dispositivo constitucional há de ser direta, não reflexa. Por isso não se poderá falar em ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição da República como causa para processamento de recurso de revista, eis que o princípio da legalidade se opera através do ordenamento infraconstitucional, o que admite, no máximo, afronta indireta de seus termos. Portanto, incorreto é falar em vulneração do artigo 5º, II, da Carta Política em função da condenação solidária das reclamadas - patrocinadora e administradora do plano suplementar de aposentadoria - ao pagamento de abono inserto em texto coletivo da categoria. O artigo 195, § 5º, da Constituição Federal, além de direcionado à previdência oficial, foi observado pelo Tribunal Regional, que ressaltou a responsabilidade da patrocinadora e do reclamante no suporte à majoração do benefício.
 Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.620/2000-001-19-00.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELASA
ADVOGADO : DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO(S) : IVONETE ALVES DE LIMA
ADVOGADO : DR. WAGNER DE SOUZA SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo por ausência de fundamentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DESFUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE

À luz do artigo 524, II, do CPC, a agravante deve indicar as razões do pedido de reforma da decisão impugnada. Logo, não merece conhecimento, porque desfundamentado, o agravo que não impugna a decisão denegatória, limitando-se a reiterar os fundamentos do recurso de revista.
 Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.620/2002-024-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS COLIN JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JAIME SOARES DE MACEDO
ADVOGADO : DR. AURENTINO DE SOUZA COLEN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. A deficiente instrução da petição de agravo sem o traslado da sentença da Vara, da comprovação do depósito recursal e das custas, peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como sem o acórdão regional, necessária para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e da IN 16/99, inciso III, do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.633/1999-049-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DA GUANABARA - CADEG
ADVOGADO : DR. ALVARO RIBEIRO BRUZACA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR. ALBERTO ESTEVES FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE

É de oito dias o prazo para a parte interpor agravo contra decisão que denega seguimento a recurso de revista, nos termos do artigo 897, alínea "b", da CLT. Ausente prova de suspensão do curso do prazo recursal, não se conhece de agravo apresentado após o prazo legal.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.635/2002-017-06-40.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : GEOTESTE LTDA. E OUTRAS
ADVOGADO : DR. WALTER FREDERICO NEUKRANZ
AGRAVADO(S) : ULISSES ARCANJO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : DR. CARLOS HERMANO CARDOSO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS PROCESSUAIS. INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO É dever da parte a correta formação do instrumento, acarretando o não- conhecimento do agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Aplicação do artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação do artigo 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.642/1999-018-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. LEONARDO SANTANA CALDAS E OUTROS
AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA DE MORAES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CLÁUDIO DA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.643/2002-010-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
ADVOGADA : DRA. DANIELA PRATES CORRÊA DA COSTA
AGRAVADO(S) : IEDA DIAS DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCELO LAMEGO PERTENCE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Não logrando o agravante desconstituir os fundamentos do despacho agravado e inexistindo ofensa aos dispositivos legais e constitucionais invocados, o caminho é o improvimento do Agravo.

PROCESSO : AIRR-1.646/1999-095-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ROBERTO CORNÉLIO
ADVOGADO : DR. HÉLIO APARECIDO LINO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO HADDAD

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não comprovada violação de texto legal, contrariedade a Enunciado desta Corte, ou ainda dissenso interpretativo, em torno das matérias veiculadas no Apelo, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-1.664/2000-262-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO SANTOS SILVA
ADVOGADO : DR. GERSON PEDRO DE ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DO DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE IMPUGNADO. NÃO-APLICAÇÃO DO ARTIGO 13 DO CPC. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO

Cabe à parte diligenciar no sentido de que sejam trazidos aos autos os documentos necessários não só ao deslinde das questões suscitadas, mas também para a correta representação, mormente quando a própria reclamada fixa data de validade para a procuração outorgada e sem cláusula de validade até final do processo entranhada. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.686/2001-106-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS
AGRAVADO(S) : NORMA RODRIGUES BASSO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ PEREIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRANSAÇÃO - QUITAÇÃO - PLANO DE APOIO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.698/2002-065-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) : MARCILENE APARECIDA NAVES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. PRIMEIRA E SEGUNDA RECLAMADAS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Adesão espontânea a plano de benefícios não exclui a apreciação por esta Justiça Especializada, pois que era condição essencial o vínculo de emprego com a CEF, instituidora e patrocinadora da FUNCEF, ora agravante.

Agravo conhecido e desprovido.

ABONO SALARIAL

O deferimento de integração do abono salarial deu-se com base no regimento de benefícios da agravante, não se vislumbrando qualquer violação direta da Constituição Federal.

Agravo conhecido e desprovido.

VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 5º, II, E 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A regra prevista no artigo 5º, II, da Carta Magna trata de norma constitucional relativa ao princípio geral do ordenamento jurídico, não sendo a arguição de violação direta e literal, como previsto no artigo 896, "c", da CLT. Da mesma forma, não há com relação ao artigo 93, IX, da Carta Magna, porque a matéria apresentada foi devidamente apreciada e fundamentada. Agravo conhecido e desprovido.

VIOLAÇÃO DO ARTIGO 195, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O artigo 195, § 5º, da Constituição Federal tem por objetivo resguardar o equilíbrio entre os benefícios e planos de custeios das entidades de previdência oficial e privada. Portanto, a determinação de que o autor deve arcar com parte da contribuição, devendo a segunda agravante, CEF, discutir sua quota parte, no juízo competente, garantiu a fonte de custeio dos recursos necessários à complementação de aposentadoria. Agravo conhecido e desprovido.

VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Cabe ao Tribunal Regional receber ou denegar seguimento ao recurso de revista, nos termos do § 1º do artigo 896 da CLT, podendo haver interposição de agravo de instrumento, no caso de denegação, como fez a agravante. Descabida a alegação da primeira agravante, FUNCEF, de que a manutenção deste despacho implicaria a violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, por caracterizar óbice a expectativa da parte. Agravo conhecido e desprovido.

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A questão referente a existência ou não de solidariedade entre as reclamadas, tratando-se de interpretação da norma infraconstitucional, não se encontra inserida na hipótese do parágrafo 6º do artigo 896 da CLT.

Agravo conhecido e desprovido.

VIOLAÇÃO DO ARTIGO 202, § 2º, DA CARTA MAGNA

O presente feito trata de abono concedido por meio de Dissídio Coletivo aos empregados na ativa, que devem ser estendidos aos inativos, e não de benefícios concedidos por regulamentos e planos de benefícios, como previsto no artigo 202, § 2º, da Carta Magna, não havendo, assim, que se falar em ofensa ao mencionado dispositivo. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.792/2002-015-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : RAMINA GUILHERMINA DA SILVA
ADVOGADO : DR. EURÍPEDES REZENDE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ESPÍRITA "ALLAN KARDEC"
ADVOGADO : DR. ISMAEL RUBENS MERLINO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de formação, quando a parte deixa de trasladar as peças obrigatórias, elencadas no artigo 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-1.792/2001-099-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SOCIENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO MIRANDA PARREIRAS
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA ALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GUSTAVO VAZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Não logrando o agravante desconstituir os fundamentos do despacho agravado e inexistindo os motivos alegados para a nulidade pretendida, não há falar-se em ofensa a dispositivos legais e constitucionais, tampouco em divergência jurisprudencial, capazes de autorizar o trânsito da revista. Agravo Improvido.

PROCESSO : AIRR-1.796/2000-054-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PIERRE ARMENAG ALEXANIAN
ADVOGADO : DR. LINDOLPHO NUNES FEITOSA
AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. FERNANDO DA SILVA ANDRADE
AGRAVADO(S) : ACCO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. E OUTRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. Cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do instrumento.

Agravo de Instrumento ao qual não se conhece, por ausência de autenticação de peças.

PROCESSO : AIRR-1.816/1996-070-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : JOSÉ GONÇALVES RIBEIRO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE TRANCHO
AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA MADALENA ALVES CARVALHO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADO : DR. MARGONARI MARCOS VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO

À luz do Enunciado nº 266 do TST e do parágrafo 2º do artigo 896 da CLT, a admissibilidade de recurso de revista interposto contra decisão proferida na execução exige demonstração de violação direta e literal de norma da Constituição Federal. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.836/2001-044-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : LAR DE AMPARO E PROMOÇÃO HUMANA CHICO XAVIER
ADVOGADA : DRA. MÔNICA SOUZA CARNEIRO
AGRAVADO(S) : SHIRLENE BARBOSA GUIMARÃES
ADVOGADA : DRA. CLEUSA MARIA PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. 3

EMENTA: PROCESSO QUE TRAMITA EM SEGREDO DE JUSTIÇA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEMISSÃO DISCRIMINATÓRIA. EMPREGADA PORTADORA DO VÍRUS HIV

Não obstante inexistente dispositivo de lei específico que garanta a reintegração ao emprego dos portadores de HIV, a decisão regional aplicou por analogia a Lei nº 9.029/95, que tem como escopo a proibição de práticas discriminatórias para efeitos admissionais ou permanência da relação jurídica de trabalho.

A referida lei faz menção expressa à proibição de qualquer prática discriminatória, subsumindo os preceitos constitucionais fundamentais, bem como a garantia de proteção contra a despedida arbitrária espelhada no artigo 7º, I, da Constituição Federal.

Nesse sentido, talvez possa se discutir que sequer se trate de aplicação analógica, haja vista que não determinado numerus clausus os casos de prática discriminatória, deve-se incidir aquela lei sempre que se constatar a presença de atitudes de discriminação na admissão ou dispensa do trabalhador, o que se inferiu no presente caso.

Decisão regional que se coaduna com precedentes da SBDI-1 desta Corte.

Agravo conhecido e desprovido.

ÔNUS DA PROVA

Uma vez que restou consignado no acórdão recorrido, considerando a arbitrariedade da demissão, que não existe nos autos prova bastante de que a dispensa tenha ocorrido por motivos técnicos, tampouco disciplinares, razão pela qual milita ainda a presunção de dispensa discriminatória, não há que se discutir o encargo probatório. Na realidade, a pretensão requer o revolvimento do material probatório. Aplicação do Enunciado nº 126 do TST.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.847/2002-015-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : WALTER HEITOR MACARINI
ADVOGADO : DR. EURÍPEDES REZENDE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CIVIL CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA

ADVOGADO : DR. MÁRCIO RIBEIRO RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de formação, quando a parte deixa de trasladar as peças obrigatórias, elencadas no artigo 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-1.848/2001-054-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : JOEL LONGUINHOS NUNES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ALAYLTON D'ANGELO



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das cópias componentes do traslado, não sendo suficiente apenas a aposição da expressão "confere com o original", acompanhada de rubrica sem qualquer identificação do autor.

TRASLADO INCOMPLETO

Não se conhece de agravo de instrumento, quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do artigo 897 da CLT, com a redação do artigo 2º da Lei nº 9.756/98.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.884/2003-921-21-40.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : JOSÉ TRAJANO MARTINS E OUTRO
ADVOGADA : DRA. SIMONE LEITE DANTAS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO : DR. LUCINALDO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS PROCESSUAIS. INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO É dever da parte a correta formação do instrumento, acarretando o não-conhecimento do agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Aplicação do artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação do artigo 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.899/2001-011-05-40.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ
AGRAVADO(S) : ALDENI PEREIRA ROSA
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO INCOMPLETO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16 e §5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-1.919/2002-009-07-40.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : NOEL CARDOSO FERREIRA
ADVOGADO : DR. ALDER GRÊGO OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : KRAUTOP VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO : DR. DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 7º, XXVI E 8º, VI, DA CARTA MAGNA

Não há que falar em violação dos mencionados artigos; isto porque a cláusula normativa não deixou de ser observada, mas, ao contrário, foi interpretada e aplicada, dando o D. Julgador entendimento diverso do que almejava o agravante.

Agravo conhecido e desprovido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 20 DA LEI ADJETIVA CIVIL; 22 DA LEI Nº 8.906/94; 14 E 16 DA LEI Nº 5.584/70

Em face da improcedência da ação, não se verifica qualquer violação das citadas leis, pois, em qualquer das hipóteses, não dá ensejo a condenação de honorários advocatícios ao sucumbente.

Ademais o v. acórdão regional não se manifestou a respeito da matéria. Não tendo o agravante interposto embargos declaratórios, tem-se que a matéria não foi prequestionada; portanto, em desacordo com o Enunciado nº 297 desta Corte.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.937/2001-082-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MARCOS CERVANTES DA SILVA
ADVOGADO : DR. AUTHARIS ABRÃO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADA : DRA. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de formação, quando a parte deixa de trasladar as peças obrigatórias, elencadas no artigo 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-1.957/1998-034-12-40.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : COLÉGIO CORAÇÃO DE JESUS
ADVOGADO : DR. LINO JOÃO VIEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RAINILDES DSO SANTOS OURIQUES
ADVOGADO : DR. JOÃO ROBERTO PAGLIUSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. A deficiente instrução da petição de agravo sem o traslado do despacho agravado, da certidão de intimação do despacho agravado, peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como sem o acórdão regional, a cópia do recurso de revista e a certidão de intimação do acórdão regional, necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e da IN 16/99, inciso III, do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.958/2000-341-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : JORGE LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MÁRIO G. NOGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de formação, quando a parte deixa de trasladar as peças obrigatórias, elencadas no artigo 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-1.980/1999-001-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA DE SOUSA COUTO
AGRAVADO(S) : ADRIANA DE PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de formação, quando a parte deixa de trasladar as peças obrigatórias, elencadas no artigo 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-1.995/2000-012-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER
AGRAVADO(S) : SÉRGIO DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. ELIEZER GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de formação, quando a parte deixa de trasladar as peças obrigatórias, elencadas no artigo 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-1.999/1992-040-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO
AGRAVADO(S) : VITOR BRANCO DA COSTA
ADVOGADA : DRA. GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO

À luz do Enunciado nº 266 do TST e do parágrafo 2º do artigo 896 da CLT, a admissibilidade de recurso de revista interposto contra decisão proferida na execução exige demonstração de violação direta e literal de norma da Constituição Federal, não sendo adequada a indicação de garantia constitucional cuja violação dar-se-ia apenas de forma reflexa.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR E RR-2.011/1998-023-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERREIRAS
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADO : DR. ALBERTO GRIS
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. IVAN IDALGO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, quanto à conversão ao procedimento sumaríssimo, bem como dele conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto aos honorários periciais, e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar a Reclamante do pagamento referente aos honorários periciais. 6

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. **PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI 9.756/98. IRRETROATIVIDADE.** É desfundamentado o Agravo de Instrumento que não ataca os fundamentos do r. despacho agravado.

MULTA POR EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROTETATÓRIOS. Não cabe falar-se em violação direta e literal do artigo 5º, incisos XXXVI e LV, da Carta Magna, porquanto a decisão recorrida decorreu da interpretação razoável de regulamentação infraconstitucional. Divergência jurisprudencial não demonstrada, a teor do Enunciado 296 desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE.

1 - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI 9.756/98. IRRETROATIVIDADE. Embora não seja pertinente a aplicação da Lei 9.957/2000, aos processos em curso, em face do que estabelece o art. 6º da LICC, o art. 794 da CLT determina que as nulidades somente sejam declaradas, quando dos atos inquinados resultar manifesto prejuízo às partes litigantes, o que não ocorreu na espécie. Recurso não conhecido.

2 - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. HONORÁRIOS PERICIAIS. O disposto no inciso V do art. 3º da Lei 1.060/50 aplica-se, mesmo na hipótese em que o Reclamante for sucumbente na perícia, não lhe sendo aplicável o previsto no Enunciado 236 do TST. Isento, portanto, do pagamento dos honorários periciais o Reclamante, mesmo sucumbente, quando for beneficiário da justiça gratuita. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-2.048/2000-059-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE ESTRUTURA EMPRESARIAL - COOPERMEIA
ADVOGADO : DR. ÁLVARO TREVISOLLI
AGRAVADO(S) : ADMILSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ROOSEVELT DOMINGUES GASQUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PEÇAS OBRIGATÓRIAS À FORMAÇÃO NÃO AUTENTICADAS.

Não se conhece do agravo quando as peças obrigatórias à formação do instrumento não estão autenticadas (item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e arts. 830 da CLT, 365, III, e 384 do CPC e 137 do CCiv), não se confundindo mera informação que são idênticas aos originais com a declaração do advogado da autenticidade, sob sua responsabilidade pessoal. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.076/2001-011-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTROS
AGRAVADO(S) : FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE PAULA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO. COOPERATIVA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.077/2001-011-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTROS
AGRAVADO(S) : GILVAN BEZERRA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE PAULA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO. COOPERATIVA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.086/1996-281-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : USINA SÃO JOÃO (B. LYSANDRO) S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO GOMES DE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : AMARO GOMES RIBEIRO
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

A alegação de que o Tribunal Regional teria negado a prestação jurisdicional encontra o óbice da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 do TST.

EXECUÇÃO

À luz do Enunciado nº 266 do TST e do parágrafo 2º do artigo 896 da CLT, a admissibilidade de recurso de revista interposto contra decisão proferida na execução exige demonstração de violação direta e literal de norma da Constituição Federal, não sendo adequada a indicação de garantia constitucional, cuja violação, se houvesse, daria-se apenas de forma reflexa.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.092/1997-046-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CARLOS MOURA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS PERICIAIS. JUSTIÇA GRATUITA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despedido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-2.092/1997-046-01-41.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ARNALDO FRANCISCO NEVES NETO
AGRAVADO(S) : CARLOS MOURA DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. ALBANICE CORDEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. CONTRIBUIÇÃO AO INSS. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despedido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : ED-AIRR-2.101/1999-049-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE BARBACENA
ADVOGADO : DR. FABIANO PROCÓPIO DE FREITAS
EMBARGADO(A) : JOÃO ROSARINHO LUCAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS BARROSO DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por falta de representação processual.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO CONHECIDOS POR FALTA DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. MUNICÍPIO NÃO REPRESENTADO POR PROCURADOR, MAS POR ADVOGADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 52 DA SBDI-1 DO TST - Não se pode conhecer de recurso que desatenda ao requisito da representação processual. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST,

editada em razão da Medida Provisória nº 1.561/1996, a qual foi convertida na Lei nº 9.469, de 10.7.1997 e DOU de 11.7.1997, regulamentando o inciso IV do art. 4º da Lei Complementar nº 73/1993, dispensa-se a juntada de procuração da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal, de suas fundações e autarquias quando esses antes de direito público interno são representados por seus procuradores. No caso dos autos, a signatária do apelo não se identifica como procuradora municipal. Embargos declaratórios não conhecidos.

PROCESSO : AIRR-2.128/2000-043-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : GERALDO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. HERBERT OROFINO COSTA
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO MASSUO HIRATA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS PROCESSUAIS. INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO É dever da parte a correta formação do instrumento, acarretando o não- conhecimento do agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Aplicação do artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação do artigo 2º da Lei nº 9.756/98, e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.194/1999-011-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUÍS FELONI
AGRAVADO(S) : SANDRO MURILO DE ABREU
ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despedido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.196/2002-461-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO
AGRAVADO(S) : ALEX VALTER DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PEÇAS OBRIGATÓRIAS À FORMAÇÃO NÃO AUTENTICADAS.

Não se conhece do agravo quando as peças obrigatórias à formação do instrumento não estão autenticadas (item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e arts. 830 da CLT, 365, III, e 384 do CPC e 137 do CCiv).

PROCESSO : AIRR-2.223/2000-082-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : NELSON ADEMAR FAQUIM
ADVOGADA : DRA. ROSANA DE CÁSSIA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ADVOGADO : DR. ADELÍCIO TEODORO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFETOS. Consoante a iterativa, notória e atual jurisprudência da SBDI-1 desta Corte, consubstanciada na sua Orientação Jurisprudencial de nº. 177, a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.254/2002-033-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS CAGGIANO
ADVOGADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP

ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO : ED-AIRR-2.279/1998-082-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : CLEIDE MÁRCIA FERNANDES BERTOLO E OUTROS

ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS TONIN

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. 2

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embargos rejeitados, eis que inócuos os pressupostos do artigo 535 do Código de Processo Civil. Revelando-se a intenção meramente protelatória do embargante, que se amolda perfeitamente à previsão contida no art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, cabível a aplicação da multa de 1% sobre o valor da causa.

PROCESSO : AIRR-2.308/2000-079-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : HÉLIO DE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO : DR. RENATO RUA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - A necessidade de reavaliar fatos e provas para se concluir ou não pelo acerto ou desacerto do acórdão recorrido, inviabiliza o apelo de natureza extraordinária. Agravo improvido.

PROCESSO : ED-AIRR-2.313/1997-029-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
EMBARGANTE : GOLDEN CROSS SEGURADORA S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
EMBARGADO(A) : LUIZ EDUARDO PEREIRA DE LUCENA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NULIDADE DA DECISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

O conhecimento do agravo de instrumento está condicionado à devolução da matéria apresentada no recurso principal, porque, para apreciação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos daquele apelo, este Tribunal, forçosamente, entrará no mérito recursal, o que, por si só, afasta a alegação de nulidade do acórdão embargado por extrapolação do juízo de admissibilidade.

Embargos conhecidos e rejeitados.

REEXAME DO JULGADO. MEDIDA PROCESSUAL INADEQUADA

Os embargos de declaração constituem instrumento processual destinado a completar ou aclarar a decisão, admitindo-se a atribuição de efeito modificativo somente nos casos de omissão ou contradição no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso.

Não tendo natureza revisora, não é meio próprio para atacar o conteúdo da decisão embargada.

Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : AIRR-2.329/1998-066-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : FAUSTO MARTINS TERRA
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO ABRÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. A causa de valor até quarenta Salários Mínimos, isoladamente, não é definidora do procedimento sumaríssimo. A petição inicial, a audiência una, a forma de redação da ata de audiência, os limites impostos à produção da prova, os moldes da sentença o procedimento a ser observado no recurso ordinário e as restrições ao recurso de revista são os caracterizadores do procedimento sumaríssimo, que somente pode ser aplicado aos processos cujo valor não exceda a quarenta Salários Mínimos.

Nenhum destes elementos foi observado neste processo, salvo quanto ao valor da causa. Logo, não há como se invocar o princípio da aplicabilidade imediata da norma processual para se negar seguimento a recurso de revista, interposto quando já vigente a Lei nº 9.957/00. Fosse esta a única condição para o acolhimento do agravo, ele deveria ser provido. Mas, examinando os demais elementos do Recurso, a ele se nega provimento.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.352/2000-027-12-40.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : DR. VICENTE BORGES DE CAMARGO
AGRAVADO(S) : ANDRÉ INÁCIO DOS PASSOS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SANDRA ANDRADE LIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO INCOMPLETO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-2.360/2002-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARY ÂNGELA SALVADOR SCAIN
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO VIEIRA FALCÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-2.362/1999-052-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ONOFRE GOMES DE MORAIS
ADVOGADO : DR. EDVALDO BOTELHO MUNIZ
AGRAVADO(S) : OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA (ESPÓLIO DE) E OUTROS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO - SUCESSÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em procedimento sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do art. 896, § 6º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.957, de 12.1.2000. Agravo desprovido.



PROCESSO : AIRR-2.420/1997-511-05-40.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : UBALDO DE SOUZA SENNA FILHO
ADVOGADO : DR. GEORGE ALVES DE ASSIS
AGRAVADO(S) : EDMILSON BARRETO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CLEMENTE ESTEVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE PETIÇÃO - Não demonstrada violação direta e literal a dispositivo constitucional, improspera o Agravo de Instrumento destinado a dar seguimento a Recurso de Revista interposto em Agravo de Petição.

PROCESSO : AIRR-2.456/2002-022-12-40.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : HAROLDO PACHECO DA SILVEIRA SANTOS
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do Agravo, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e da Agravada, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.478/2001-082-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS
AGRAVADO(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA UCHOENSE DE SERVIÇOS GERAIS - COOPUSERG

DECISÃO: Por unanimidade e preliminarmente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO - Impossível o conhecimento de Agravo destinado a destrancar Recurso de Revista quando não realizado o traslado das peças necessárias à formação do instrumento respectivo, entre elas as elencadas no art. 897, § 5º da CLT e na Instrução Normativa no. 16/99 ou, ainda, qualquer outra de valor indispensável à compreensão da controvérsia.

PROCESSO : AIRR-2.514/2000-670-09-40.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADA : DRA. LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA
AGRAVADO(S) : ADRIANO CARDOSO MAIA
ADVOGADA : DRA. MARTA KRUK

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em procedimento sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República ou de contrariedade a Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Aplicabilidade do art. 896, § 6º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.957, de 12.1.2000. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.542/1999-067-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CHRISTINE RITTER VON WEISS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FRANCISCO LEBRE
AGRAVADO(S) : CONTEC CONDUTORES TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. RUBENS BARBOSA DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade e preliminarmente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO - Impossível o conhecimento de Agravo destinado a destrancar Recurso de Revista quando não realizado o traslado das peças necessárias à formação do instrumento respectivo, entre elas as elencadas no art. 897, § 5º da CLT e na Instrução Normativa no. 16/99 ou, ainda, qualquer outra de valor indispensável à compreensão da controvérsia.

PROCESSO : AIRR-2.597/1999-006-05-40.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA OLIVEIRA LTDA.
ADVOGADO : DR. IVAN SOARES
AGRAVADO(S) : MARCOS PAULO ROSÁRIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MÁRIO MIGUEL NETTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA- PEÇAS OBRIGATORIAS À FORMAÇÃO NÃO AUTENTICADAS - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece do agravo quando as peças obrigatórias à formação do instrumento não estão autenticadas (item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e arts. 830 da CLT, 365, III, e 384 do CPC e 137 do CCiv). A deficiente instrução da petição de agravo sem o traslado do acórdão regional, peça essencial à perfeita compreensão da controvérsia, e sem a certidão de intimação do acórdão regional, necessária para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do item III da Instrução Normativa 16/99-TST e do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.652/2001-023-05-40.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : DR. RUY SÉRGIO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA
AGRAVADO(S) : DENISE LEAL DA SILVA
ADVOGADO : DR. GERALDO OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : DEISE LEAL DA SILVA
ADVOGADO : DR. GERALDO OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida. Por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 5º, XXXV, LIV E LV, E 93, IX, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Além da correta aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI-1 desta Corte pelo despacho guerreado, quanto aos dispositivos que fundamentam a tese de negativa de prestação jurisdiccional, constata-se a inexistência da propalada violação do artigo 93, IX, da Carta Política, pois o Tribunal Regional, apesar de julgar o litígio em desacordo com os interesses da reclamada, foi claro ao anotar a primazia da prova oral sobre os controles de ponto na demonstração da jornada efetivamente praticada pela reclamante, rechaçando explicitamente a argumentação da agravante de que as testemunhas foram desmentidas pelos controles de horário. Dessa maneira, quer porque há de se obedecer o comando da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 deste Tribunal, quer porque o Tribunal Regional se manifestou sobre todos os pontos relevantes necessários ao deslinde da controvérsia em torno da configuração da jornada da reclamante, descabido é falar em negativa de prestação jurisdiccional e afronta aos artigos 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Carta Política. Preliminar rejeitada.

VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, II, DA CARTA POLÍTICA. DEFINIÇÃO DAS FUNÇÕES EXERCIDAS PELA RECLAMANTE. NÃO-APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 346 DO TST

Ao questionar o entendimento do Tribunal Regional, quanto às atividades desenvolvidas pela reclamante, a reclamada, sob o pretexto de indicar violação de texto constitucional, intenta a revisão do conjunto fático-probatório, que é inadmissível em recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 126 do TST.

Ademais, diante da constatação do Tribunal Regional de que a reclamante atuava como digitadora, inatacável é sua conclusão pelo respeito ao Enunciado nº 346 do TST. Inteligência do artigo 896, "a" e § 5º, da CLT.

Por outro lado, a jurisprudência desta Corte e do Supremo Tribunal Federal tem exaustivamente declarado que o artigo 5º, II, da Carta Política não enseja violação direta, mas, tão-somente, reflexa, uma vez que se opera por meio do ordenamento infraconstitucional.

Agravo conhecido e desprovido. **VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 3º E 7º, ALÍNEA A, DA LEI Nº 605/49. FORMA DE CÁLCULO DOS REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE OS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS**

Além de não ser aplicável à reclamante a hipótese do artigo 3º da Lei nº 605/49, os artigos 1º, 7º, alínea a, e 8º da Lei nº 605/49 autorizam concluir que o cálculo dos reflexos das horas suplementares habituais há de ser feito levando-se em conta o número de dias úteis e as folgas do mês, e, nesse sentido, a proporção adotada pela instância ordinária obedece aos limites de referida lei, tendo em vista que não apenas os domingos (geralmente quatro em cada trintídio) mas também os feriados hão de ser computados para a conta; daí a razoabilidade da proporção 5/25 (20%) fixada pela sentença e mantida pelo Tribunal Regional.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.957/2002-900-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO LOURENÇO DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO OTAVIO DE P. MARINHO
AGRAVANTE(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADVOGADO : DR. SÉRGIO MONTEIRO DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravos de Instrumento aos quais se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-3.044/1999-084-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em procedimento sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do art. 896, § 6º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.957, de 12.1.2000. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-3.610/1999-016-12-40.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MÁRIO CEZAR CURY
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOÃO LESSA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO FRANCISCO MUSIELLO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento, por deficiência de formação, quando a parte deixa de trasladar as peças obrigatórias, elencadas no artigo 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-3.859/2002-906-06-40.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ SOARES DE MARIA FILHO
ADVOGADO : DR. PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CÔMPUTO DAS HORAS EXTRAS NO CÁLCULO DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS. O entendimento adotado no acórdão recorrido está em consonância com aquele perflhado no Enunciado 172 do TST. Inviável o recebimento do Recurso de Revista, com base na divergência jurisprudencial. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-3.948/1985-261-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CUSTÓDIO RANGEL PIRES & COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES
AGRAVADO(S) : JOÃO SABINO HENRIQUE CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento, por deficiência de formação, quando a parte deixa de trasladar as peças obrigatórias, elencadas no artigo 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-4.194/2002-906-06-40.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART
ADVOGADO : DR. ANDRÉ GUSTAVO CORRÊA AZEVEDO
AGRAVADO(S) : HILDA COSTA BARRETO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO

A admissibilidade de recurso de revista interposto contra decisão proferida na execução exige demonstração de violação direta e literal de norma da Constituição da República. Por conseguinte, não atendida essa exigência, nega-se provimento ao agravo de instrumento interposto para o regular processamento do recurso de revista. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-4.281/2002-900-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JAMIL CORDEIRO CARDOSO
ADVOGADA : DRA. TRÍCIA MARIA SÁ PACHECO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE
ADVOGADO : DR. MARCO VINICIO RIBEIRO GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Resultando desatendidos os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT necessários ao cabimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-4.344/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADA : DRA. REJANE ROCHA CRHYSÓSTOMO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Em não tendo sido atendidos os pressupostos estabelecidos nas alíneas a e c do art. 896 da CLT, necessários ao cabimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-4.516/2002-004-12-40.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : DR. JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO
AGRAVADO(S) : CARLA MARIA SIQUEIRA JACINTHO ROSA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO IN-COMPLETO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-4.519/2002-030-12-40.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : DR. JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO
AGRAVADO(S) : ADEMAR DE SOUZA BUENO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO IN-COMPLETO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : ED-AIRR-4.534/2002-010-11-40.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE

EMBARGANTE : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ FELIPE RIBEIRO COELHO
EMBARGADO(A) : JANDER NOGUEIRA DE JESUS E OUTRO
ADVOGADO : DR. UIRATAN DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los, e condenando a reclamada a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. 2

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. QUITAÇÃO. EFEITOS

A embargante cinge-se a direcionar o recurso para o reexame de fatos, não subsistindo qualquer omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado. Nessa linha de raciocínio, forçoso concluir que os presentes embargos de declaração foram opostos com intuito manifestamente protelatório, o que autoriza a imposição da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, a teor do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil (CPC).

PROCESSO : AIRR-5.698/2002-900-05-00.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ORLANDO JOSÉ DE FREITAS
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES DALTRIO MARTINS
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-5.984/2002-900-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TRANSTAINER SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADA : DRA. LILLIANA MARIA CERUTI LASS
AGRAVADO(S) : HILÁRIO ROHLING ARNAUTS
ADVOGADA : DRA. MARIA AUGUSTINHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho trançatório.

PROCESSO : AIRR-5.986/2002-900-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EDILSON YOSHINOBU MATSUDA
ADVOGADO : DR. HÉLIO HENRIQUE DE CAMARGO

AGRAVADO(S) : CARGILL AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTROS
AGRAVADO(S) : SEMENTES MONSANTO LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO AUGUSTO MESQUITA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provi a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos da decisão agravada.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-6.052/2002-900-09-00.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.

ADVOGADA : DRA. LENIRA GONÇALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : PAULO EDEQUEL ALBA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS CÉSAR LESSKIU

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VALE-REFEIÇÃO. HORAS EXTRAS - ENUNCIADO Nº 85/TST - PAGAMENTO APENAS DO ADICIONAL. ADIANTAMENTOS. DANO MORAL. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recursos despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-6.390/2002-900-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP

ADVOGADO : DR. ALBERTO APARECIDO GONÇALVES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CRISTIANE BERENICE MACEDO SILVA
ADVOGADA : DRA. RENATA ELISABETE CONCEIÇÃO FOLTRAN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-6.504/2002-900-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ANDIARA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADA : DRA. GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : DR. GEORGE AUGUSTO CARVANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-6.515/2002-900-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS MACHADO BATISTA E OUTROS

ADVOGADO : DR. CELESTINO DA SILVA NETO
AGRAVADO(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA -ACRÉSCIMO DE 40% DO FGTS. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-7.392/2002-900-17-00.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.

ADVOGADO : DR. RODRIGO COELHO SANTANA
AGRAVADO(S) : VALDENIR GOMES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : DR. HELDER WILLIAM CORDEIRO DUTRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-7.661/2002-902-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : CARLOS PARADA FERREIRA

ADVOGADA : DRA. MÔNICA LUISA BRUNCE FERREIRA
AGRAVADO(S) : OSEC - ORGANIZAÇÃO SANTAMARENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO : DR. PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
ADVOGADO : DR. ROBERTO COVOLO BORTOLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PEÇAS OBRIGATORIAS À FORMAÇÃO COM AUTENTICAÇÃO INVÁLIDA - DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE PELA ADVOGADA SUBSCRITORA DO AGRAVO.

As peças obrigatórias à respectiva formação contêm autenticação inválida, que consiste em carimbo com declaração de autenticidade pela própria advogada subscritora da petição de agravo. Ocorre que tal declaração não faz qualquer menção ao art. 544, § 1º, do CPC, nem mesmo consta no carimbo que tal declaração é feita sob a responsabilidade pessoal da referida advogada, como dispõe a norma legal citada, bem como a IN 16 do TST. Portanto, o agravo não deve ser conhecido em face do desatendimento ao item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e aos arts. 830 da CLT, 365, III, 384 e 544, § 1º, do CPC e 137 do CCiv.

PROCESSO : AIRR-8.185/2002-906-06-40.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE

AGRAVANTE(S) : N. LANDIM COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. JAIRAO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : MARCOS VALÉRIO VIEIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. JOSÉ FLÁVIO FERRAZ SANTIAGO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO ARRAZADO RECURSAL ILEGÍVEL. NÃO-CONHECIMENTO

A cópia do recurso de revista não registra de maneira legível a data do protocolo de interposição, o que significa formação incompleta do instrumento, sendo impossível aferir a tempestividade do recurso trancado e importando não-conhecimento do agravo. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-8.185/2002-906-06-41.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE

AGRAVANTE(S) : MARCOS VALÉRIO VIEIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. JOSÉ FLÁVIO FERRAZ SANTIAGO
AGRAVADO(S) : N. LANDIM COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. JAIRAO CAVALCANTI DE AQUINO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO

Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece do agravo quando as peças trasladadas não estiverem devidamente autenticadas ou não permitam a aferição de pressuposto específico do recurso de revista, in casu, sua tempestividade. Inteligência do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Também não se conhece do agravo, quando desatendida a exigência legal quanto ao traslado de peças processuais, que constitui obrigação da parte agravante, a fim de possibilitar o julgamento imediato do recurso de revista denegado, na hipótese de provimento do agravo pelo Tribunal Superior do Trabalho. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-8.641/2000-004-09-40.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE

AGRAVANTE(S) : SUCESSORES DE DORIVAL RIBEIRO LTDA.
ADVOGADO : DR. IVAIR CARLOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : DAZIEL LIONEL DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ENEMARA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DESPACHO - DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO POR INADEQUADO PREENCHIMENTO DO DARF ELETRÔNICO

Quando a controvérsia girar em torno do correto preenchimento de certos requisitos da guia DARF, para prosseguimento do recurso ordinário, a denegação do recurso de revista, sem que ao menos seja analisada a existência dos pressupostos específicos para seu conhecimento, caracteriza a violação do direito da parte, em receber do Poder Judiciário uma completa prestação jurisdicional, com possível ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal. Entretanto, o recurso ordinário encontra-se de fato deserto, em razão de a agravante ter efetuado o recolhimento por meio do DARF eletrônico, sem consignar informações essenciais à identificação do processo, portanto, sem observância do previsto no Provimento CGJT nº 4/99, não havendo razão para o prosseguimento do recurso de revista. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-10.207/2002-906-06-00.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTROS
AGRAVADO(S) : JOSÉ TENÓRIO PESSOA
ADVOGADO : DR. IVO SANTINO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA

Recurso interposto por advogado não habilitado nos autos constitui-se em ato processual juridicamente inexistente. Decisão agravada em consonância com o Precedente nº 149: "Mandato. Art. 13, CPC. Regularização. Fase recursal. Inaplicável." Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-11.553/2002-004-20-40.9 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ISRAEL DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DANTAS DE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO MACHADO FILHO
ADVOGADO : DR. MARIA JOSÉ NASCIMENTO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO IN-COMPLETO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-14.733/2002-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA CORRÊA LOPES
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS GARCIA DE MELLO
ADVOGADO : DR. RENAN OLIVEIRA GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO. FALTA DE DELIMITAÇÃO DOS VALORES - É obrigatória a delimitação dos valores objeto da discordância, a teor do § 1º do art. 896 da CLT. Assim, o agravo de petição não conhecido por esse motivo, não rende ensejo à interposição de recurso de revista, porquanto não ocorrente violação direta e literal de dispositivo de natureza constitucional.

PROCESSO : A-14.943/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. AYLTON MARCELO BARBOSA DA SILVA
AGRAVADO(S) : SILVANA CARREIRA CORTEZ
ADVOGADO : DR. WESLEY VINICIUS GALHARDO DA SILVA

DECISÃO: Por maioria, negar provimento ao Agravo, vencido o Ex-mo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. 13

EMENTA: AGRAVO. PROTOCOLO INTEGRADO. RECURSO PARA O TST. INTEMPESTIVIDADE. O Recurso dirigido ao Tribunal Superior do Trabalho deve ser, necessariamente, protocolado na sede do TRT, cuja chancela será a única considerada para aferição de tempestividade, arcando a parte com o ônus de eventual protocolo feito erroneamente na primeira instância. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-16.871/2002-900-05-00.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : LÍVIA CRUZ FRANCO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO BANE B.S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ PINHEIRO ALVES NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do reclamado e da reclamante; preliminarmente, rejeitar a negativa de prestação jurisdicional do reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMADO NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Compulsando os autos, constata-se que a decisão regional não foi omissa, haja vista que o Eg. Regional apreciou toda a matéria posta em discussão, examinando os pontos e elementos que julgou relevantes para a solução da controvérsia e, fundamentadamente, proferiu sua decisão. Portanto, não restou demonstrada a violação do art. 93, IX, da CF/88, tampouco do 832 da CLT ou do 458, II, do CPC.

NEGO PROVIMENTO. INTERVALO INTRAJORNADA.

No tocante à natureza da obrigação, o Regional entendeu que o art. 71, § 4º, da CLT, não faz referência à remuneração de horas extras, eis que o obreiro, mesmo com jornada de 8 horas diária, faz jus ao pagamento, independente de prestar serviço extraordinário, se não goza de intervalo durante sua jornada normal, concluindo que o pagamento tem natureza de sanção pecuniária em favor da reclamante. Com esses fundamentos, restou inviabilizado o recurso, de vez que o recorrente não logrou demonstrar violação ao art. 71, § 4º, da CLT.

DA INTEGRAÇÃO E DAS REPERCUSSÕES DAS HORAS EXTRAS SOBRE AS GRATIFICAÇÕES.

Não se pode cogitar da violação ao art. 1.090 do Código Civil, na medida em que a controvérsia diz respeito à matéria que se encontra superada pela jurisprudência consubstanciada no Verbete 115 de súmula desta Corte, encontrando óbice o recurso no art. 896, § 5º, da CLT.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

O Regional decidiu com base nos elementos dos autos, uma vez concluído que a reclamante declarou validamente seu estado de miserabilidade, nos termos da Lei nº 7.115/83, e que se encontra assistida pelo sindicato da categoria, não havendo que se falar em violação à Lei nº 5.584/70, Desse modo, para se chegar à conclusão diversa do Eg. Regional ensejaria o reexame do conjunto fático probatório dos autos, procedimento vedado pelo En. 126/TST.

DA INTEGRAÇÃO DOS PRÊMIOS.

O apelo não se viabiliza por meio da divergência colacionada, eis que os paradigmas são inservíveis: o primeiro de fls. 436-437, proveniente de Turma desta Corte; os demais, porquanto oriundos do mesmo TRT prolator de decisão recorrida, não atendendo a exigência do art. 896, alínea "a", da CLT

Agravo conhecido e improvido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMANTE.

INTERVALO INTRAJORNADA NÃO CONCEDIDO. FATOS E PROVAS.

A decisão regional consigna que o pagamento do intervalo intrajornada, como labor extraordinário, consiste em remuneração do descanso não concedido, retirando-lhe o caráter de natureza indenizatória. A controvérsia acerca das horas extra, nesta instância extraordinária, não é meio hábil à rediscussão, pois, para se chegar à conclusão diversa do Regional, ensejaria o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal, em face da incidência do En. 126/TST.

Agravo conhecido e improvido.

ARESTOS INESPECÍFICOS.

Os arestos paradigmas não estão aptos a demonstrar a divergência jurisprudencial, porquanto inespecíficos, pois não tratam de fato idêntico ao apresentado nos autos, não atendendo a exigência do En. 296/TST.

Agravo conhecido e improvido.

PROCESSO : AIRR-17.327/2002-900-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ITAJUÍ ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.
ADVOGADO : DR. IVAN SÉRGIO TASCA
AGRAVADO(S) : HONÓRIO MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, uma vez que o Recurso de Revista encontra óbice intransponível no Enunciado 331, I, desta Corte.

PROCESSO : ED-AIRR-17.477/2002-900-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS
EMBARGADO(A) : IZABEL FREITAS BRASILEIRO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. JOÃO FERREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar o embargante ao pagamento de multa, em favor dos reclamantes, de 1% sobre o valor da causa. 4

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embargos rejeitados, eis que inócuos em pressupostos do artigo 535 do Código de Processo Civil. Revelando-se a intenção meramente protelatória do embargante, que se amolda perfeitamente à previsão contida no art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, cabível a aplicação da multa de 1% sobre o valor da causa.

PROCESSO : AIRR-20.916/2002-900-05-00.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : YOLAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : EMMANUEL SOUZA CHAVES
ADVOGADO : DR. HÉLBIO CERQUEIRA SOARES PALMEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. 4

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NULIDADE PROCESSUAL. VIOLAÇÃO DE PRECEITO DE LEI NÃO CONSTATADA

Não se constata a existência de nulidade, haja vista que, em relação ao direito às comissões sobre vendas, embora o acórdão regional não especificasse detalhadamente as razões do seu entendimento, declinou explicitamente o motivo revelador do seu convencimento, qual seja a prova produzida nos autos, não se reconhecendo, por conseguinte, a apontada ofensa aos artigos 5º, LV, e 93, IX, da Constituição Federal, 165, 458, II, 460, e 535 do Código de Processo Civil. Quanto a constituir-se a sentença em decisão condicionada, a preclusão sobre o tema derroga a nulidade apontada.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-21.231/2002-010-11-40.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTROS
AGRAVADO(S) : KENNEDY OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de formação, quando a parte deixa de trasladar as peças obrigatórias, elencadas no artigo 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-21.696/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SEVERINO MANOEL DE LIMA
ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de formação, quando a parte deixa de trasladar as peças obrigatórias, elencadas no artigo 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-23.043/2002-900-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : RIBEIRO E RAMOS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA CERQUEIRA
AGRAVADO(S) : HELENA MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de formação, quando a parte deixa de trasladar as peças obrigatórias, elencadas no artigo 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-23.404/2002-008-11-40.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : AEROTRANS TRANSPORTES INTERMODAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. MUNI LOURENÇO SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GIANN CRIS TORRES REBELO
ADVOGADO : DR. JUAREZ CAMELO ROSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO IN-COMPLETO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-24.926/2002-900-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : EVANDRO JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ACHILLES MASCARENHAS DINIZ
AGRAVADO(S) : AILTON MENDES DE MELO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de formação, quando a parte deixa de trasladar as peças obrigatórias, elencadas no artigo 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : A-26.358/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : HÉLIO MARQUES E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA E OUTROS

DECISÃO: Por maioria, negar provimento ao Agravo, vencido o Ex-mo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. 8
EMENTA: AGRAVO. PROTOCOLO INTEGRADO. RECURSO PARA O TST. INTEMPESTIVIDADE.

I - OFENSA AO ART. 5º, INCISOS II, XXXV, LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A exigência estabelecida por lei, ou até mesmo fixada pela jurisprudência do TST, que impõe à parte agravante a obrigação processual de preenchimento e verificação dos pressupostos recursais, notadamente o pertinente à aferição da própria tempestividade do Apelo, não transgredir as cláusulas constitucionais inerentes às garantias da legalidade (CF, art. 5º, II), da devida prestação jurisdicional (CF, art. 5º, XXXV), do contraditório e da ampla defesa (CF, art. 5º, LIV), do contraditório e da ampla defesa (CF, art. 5º, LV)
II - O RECURSO DE REVISTA E O AGRAVO DE INSTRUMENTO SÃO DIRIGIDOS AO PRESIDENTE DO TRT, DE FORMA QUE OS RECURSOS DEVEM SER APRESENTADOS NA SEDE DO REGIONAL, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 896, § 1º, E 897, ALÍNEA "B", DA CLT. Não tendo o Tribunal Superior do Trabalho, dentro do seu critério de discricionariedade, instituído o Sistema de Protocolo Integrado, não há como prevalecer a tese aduzida pelos Agravantes, no sentido de que a decisão recorrida ofendeu ao artigos 896, § 1º, e 897, alínea "b", da CLT.

III - ARTIGO 547, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. Para que o protocolo integrado fosse admitido, quanto aos recursos, cujo julgamento é da competência do TST, seria necessário que a matéria estivesse regulamentada em norma interna deste Tribunal, o que, todavia, não se verifica.

IV - RECURSOS INTERPOSTOS EM DATA ANTERIOR À EDIÇÃO DA OJ 320 DA SBDI-1 DO TST. A Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST não encerra em si um posicionamento isolado, que passou a vigorar a partir de sua edição. Ao contrário, representa a cristalização de uma tendência jurisprudencial, que, na esteira do entendimento do STF, vinha sendo adotada por esta Corte. Dessa forma, afigura-se irrelevante o fato de o Recurso possuir data de protocolo anterior à edição da medida, sem qualquer prejuízo ao postulado da segurança jurídica. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-26.703/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALVES
ADVOGADO : DR. ELAINE CRISTINA RIBEIRO
AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. 4

EMENTA: AGRAVO DO RECLAMANTE
RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL

Os arestos transcritos não se prestam à admissibilidade do recurso de revista, haja vista que não abordam este aspecto específico da decisão regional, que concluiu que a insalubridade constatada pelo laudo pericial não está enquadrada na relação divulgada pelo Ministério do Trabalho, não se podendo deferir-lhe, uma vez que não possui amparo legal, exatamente por não estar inserida no rol de atividades autorizadas pelo Ministério do Trabalho. Aplicação do Enunciado nº 296 desta Corte.

Agravo conhecido e desprovido.

HONORÁRIOS PERICIAIS

Nenhum dos aspectos suscitados pelo reclamante foi debatido na decisão recorrida. A inexistência de prequestionamento impede a análise da matéria nesta instância. Aplicação do Enunciado nº 297 do TST.

Agravo conhecido e desprovido.

AGRAVO DA RECLAMADA

SUCCESSÃO TRABALHISTA

Não é possível atender aos argumentos da parte sem proceder ao reexame do material probatório, de nada adiantando a pretensão de demonstrar a admissibilidade do recurso de revista através de divergência jurisprudencial. Inviável o procedimento de reexame de provas nesta instância, ante o óbice do Enunciado nº 126 do TST. Agravo conhecido e desprovido.

INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO, DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO E HORAS EXTRAS SOBRE DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Quanto a estes temas, o acórdão regional foi claro ao rejeitar o recurso com fulcro no inciso II do artigo 514 do CPC. Em suas razões de recurso de revista, a reclamada não ataca este aspecto da decisão recorrida, simplesmente remetendo a discussão para as questões atinentes à prova do direito pleiteado pelo autor. A exemplo do recurso ordinário, o recurso de revista apresenta-se desfundamentado. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-26.957/2003-902-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : DORIVAL XAVIER DE BRITO PAZ
ADVOGADA : DRA. ADEISE MAGALI ASSIS BRASIL
AGRAVADO(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CRISTIANO LENCIONE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento, por deficiência de formação, quando a parte deixa de trasladar todas as peças obrigatórias, elencadas no artigo 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : ED-AIRR-27.097/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : AMARO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SZNIFER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. 2

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO INEXISTENTE. Os Embargos Declaratórios não são meio hábil para que a parte, inconformada com determinado aspecto da decisão embargada, possa, a título de omissão inexistente no julgado, rever decisão que não lhe foi favorável. No caso, o TST negou provimento ao Agravo de Instrumento e confirmou o despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista, salientando que o entendimento adotado pelo eg. Regional está em consonância com aquele vertido no Enunciado 360 do TST. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 535, incisos I e II, do CPC, nega-se provimento aos Embargos Declaratórios.

PROCESSO : AIRR-27.426/2000-012-09-40.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ELENISE MARIA BUSNARDO
ADVOGADO : DR. MOACIR SALMÓRIA
AGRAVADO(S) : TELENEWS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. ELIZEO ARAMIS PEPI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO - ÔNUS DA PROVA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recursos despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-28.088/2002-006-11-40.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : LUIZ SÁ DE QUEIROZ ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR. JUAN BERNABEU CÉSPEDES
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE FOGÁS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO - AUSÊNCIA. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de formação, quando a parte deixa de trasladar peça indispensável ao deslinde da controvérsia, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-28.316/2002-900-10-00.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : HOMÍNIO TEIXEIRA BOAVENTURA FILHO
ADVOGADO : DR. GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - VIOLAÇÃO DOS ARTS. 818 DA CLT E 333, II, DO CPC - FUNÇÃO DE GERENTE BANCÁRIO - HORAS EXTRAS - REEXAME DE FATOS E PROVAS. ARESTOS INSERVÍVEIS.

Não se pode cogitar de violação aos dispositivos legais supra. O Eg. Regional proferiu sua decisão com base nos elementos dos autos, mormente o depoimento do reclamante e das testemunhas, tendo concluído que o gerente-geral, bancário, não se insere no contexto das normas que regem a generalidade dos trabalhadores quanto à duração do trabalho. Assim, para se chegar à conclusão diversa do acórdão recorrido, ensejaria o reexame do conjunto fático-probatório, procedimento vedado nesta esfera recursal pelo En. 126/TST. Ademais, os paradigmas colacionados no recurso, tampouco se prestam para demonstrar a divergência jurisprudencial, porquanto oriundos da Corte prolatora da decisão recorrida, encontrando óbice o apelo no art. 896, "a", da CLT.

Agravo conhecido e improvido.

PROCESSO : AIRR-30.716/2002-902-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : AUTO POSTO 860 LTDA.
ADVOGADO : DR. WALTER ALVES DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por intempestivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE COMPETÊNCIA DO TST - TEMPESTIVIDADE - PROTOCOLO INTEGRADO.

Resulta intempestivo o Recurso de Revista que, mesmo registrado via protocolo integrado, apenas foi juntado aos autos no Tribunal Regional prolator da decisão após o decorrer do prazo recursal. Esta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 320, pacificou o entendimento de que o sistema de protocolo integrado tem aplicação restrita ao âmbito da competência dos Regionais, não sendo válido em relação aos recursos de competência do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-31.141/2002-900-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : LADYMÉIA CRISTO REIS SILVÉRIO
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEGALIDADE DO DESPACHO DENEGATÓRIO. O despacho que nega seguimento ao recurso de revista, atento às exigências do art. 896 da CLT, insere-se no regular exercício da jurisdição de forma que carece de plausibilidade jurídica a insurgência da parte que, a pretexto de ofensa aos princípios constitucionais da legalidade, do acesso ao judiciário, do contraditório e da ampla defesa, procura sua reforma. Agravo de instrumento improvido.

PROCESSO : AIRR-31.528/2002-902-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS
AGRAVADO(S) : PRENSAS SCHULLER S.A.
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : SALVADOR GIAQUINTO
ADVOGADA : DRA. EDNA MARIA DE AZEVEDO FORTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE PETIÇÃO - Não demonstrada violação direta e literal a dispositivo constitucional, improspera o Agravo de Instrumento destinado a dar seguimento a Recurso de Revista interposto em agravo de Petição.

PROCESSO : A-32.722/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : EVALDO PAES BARRETO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA MORO SERRA
AGRAVADO(S) : DARCI GARCIA CABRAL
ADVOGADO : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo. 13
EMENTA: AGRAVO. ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. ENUNCIADO 164 DO TST. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A petição de Agravo está subscrita por advogada sem procuração nos autos, razão pela qual, nos termos do Enunciado 164 do TST, o Agravo não pode ser conhecido, por inexistente.

PROCESSO : AIRR-33.726/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : ADEMIR ALMEIDA JOAQUIM
ADVOGADA : DRA. ALDA MARIA MARIGLIANI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.

A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-33.900/2002-902-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADA : DRA. APARECIDA BRAGA BARBIERI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO TEODÓZIO CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MAGNUS HENRIQUE DE MEDEIROS FARKATT

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Não prospera o agravo de instrumento que não consegue desconstituir os fundamentos do despacho denegatório do trânsito do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-34.157/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : JANILDO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA C. G. DE MATOS
AGRAVADO(S) : ANTONIO BARROS CARLOS
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MOREIRA AGUIAR
AGRAVADO(S) : SERV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade e preliminarmente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO - Impossível o conhecimento de Agravo destinado a destrancar Recurso de Revista quando não realizado o traslado das peças necessárias à formação do instrumento respectivo, entre elas as elencadas no art. 897, § 5º da CLT e na Instrução Normativa no. 16/99 ou, ainda, qualquer outra de valor indispensável à compreensão da controvérsia.

PROCESSO : AIRR-34.191/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DIREMAR DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. REGIANE LÚCIA BAHIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Não prospera o agravo de instrumento que não consegue desconstituir os fundamentos do despacho denegatório do trânsito do recurso de revista.

PROCESSO : A-35.247/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : NELSON CERQUEIRA BRANDÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por maioria, negar provimento ao Agravo, vencido o Ex-mo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. 5
EMENTA: AGRAVO. PROTOCOLO INTEGRADO. RECURSO PARA O TST. INTEMPESTIVIDADE.

A exigência estabelecida por lei, ou até mesmo fixada pela jurisprudência do TST, que impõe à parte agravante a obrigação processual de aferir a correta composição do traslado, com todos os elementos necessários à verificação dos pressupostos recursais inerentes ao Apelo, notadamente o pertinente à aferição da própria tempestividade, não transgredir as cláusulas constitucionais inerentes às garantias da devida prestação jurisdicional (CF, art. 5º, XXXV), do ato jurídico perfeito (CF, art. 5º, XXXVI), do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), do contraditório e da ampla defesa (CF, art. 5º, LV).

Apesar de o Agravo de Instrumento ser apresentado ao Juiz que indeferiu o seguimento do Recurso de Revista, sendo esta Corte competente para o julgamento do Recurso obstando, mais ainda o será para conhecer e julgar o Agravo de Instrumento. Nesse contexto, não tendo o Tribunal Superior do Trabalho, dentro do seu critério de discricionariedade, instituído o Sistema de Protocolo Integrado, não há como prevalecer a tese aduzida pelo Agravante. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-35.575/2002-902-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VINIL PLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. SIMONE CIRIACO FEITOSA
AGRAVADO(S) : RENATO GOMES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99 - Recurso não conhecido, tendo em vista não constar dos autos petição inicial, contestação, Acórdão regional e respectiva Certidão de Publicação, petição do Recurso de Revista e comprovante das custas, peças essenciais em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado.

PROCESSO : AIRR-36.926/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : ADALGIRO AMARAL DE FREITAS
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO BENEDITO MACHADO GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - A necessidade de reavaliar fatos e provas para se concluir pelo acerto ou desacerto do acórdão recorrido, inviabiliza o apelo de natureza extraordinária. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-37.205/2002-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : TELMA DIAS GUTERRES E OUTROS
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - INCIDÊNCIA DOS ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO. CEEE. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-39.610/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ARNALDO MOREIRA DE ASSIS
ADVOGADO : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
AGRAVADO(S) : CBP CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ GUILHERME MAUGER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - A necessidade de reavaliar fatos e provas para se concluir pelo acerto ou desacerto do acórdão recorrido, inviabiliza o apelo de natureza extraordinária, sobretudo quando tal circunstância, em que se alicerçou o r. despacho agravado, não é desconstituída pelo agravante. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-41.078/2002-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ARY TEIXEIRA JAQUES E OUTROS
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. MULTA DE 1% POR EMBARGOS PROTETÓRIOS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - CORSAN. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-41.498/2002-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MANOEL PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ ROTTENFUSSER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-41.883/2002-900-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ DA ROCHA
AGRAVADO(S) : CÉLIO NARCISO CAMPOS
ADVOGADO : DR. DINIZ SANTANA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a denegação do recurso de revista encontra respaldo em diretriz traçada pela Súmula de Jurisprudência do TST, no caso o Enunciado 264. Pertinência do art. 896, § 4º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-44.069/2002-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR. AFONSO INÁCIO KLEIN
AGRAVADO(S) : DANIEL NUNES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. LEONARDO RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.

A deficiente instrução da petição de agravo sem o traslado da certidão de intimação do despacho agravado, peça obrigatória à regular formação do instrumento de agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-49.931/2002-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. NEWTON DORNELES SARATT
AGRAVADO(S) : CARIN EDNER ROLOFF
ADVOGADO : DR. DÉLIO ROLOFF

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. Tratando-se de matéria cuja apreciação remete ao reexame do contexto fático-probatório, não se admite o recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-51.109/2001-026-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GILSON CESAR OKPIS
ADVOGADO : DR. VALDIR GEHLEN
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-51.746/2002-900-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ÂNGELO CÉSAR LEMOS E OUTROS
AGRAVADO(S) : HELDA MARIA LEMOS
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos da decisão agravada. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-52.729/2002-900-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : JOAQUIM HUMBERTO MARTINS
ADVOGADO : DR. WALTER NERY CARDOSO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE E DO RECLAMADO - EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento, com vista a assegurar trânsito a recurso de revista interposto a decisão em sede de agravo de petição, quando não caracterizada a ocorrência de violação a dispositivo da Constituição Federal (artigo 896, § 2º, da CLT).

PROCESSO : AIRR-54.445/2002-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. EVANGELIA VASSILIOU BECK
AGRAVADO(S) : ERNO SAUERESSIG
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS S. MAINERI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. FGTS - CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado nº 266/TST e do artigo 896, § 2º, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-55.888/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO Bamerindus do Brasil S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : VICTOR MOREIRA FILHO
ADVOGADO : DR. ROMEU GEHLEN

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. VALIDADE DO REGIME DE COMPENSAÇÃO. AMBIENTE INSALUBRE. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-56.586/2002-013-09-40.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : LUIZ FRARE E OUTRO
ADVOGADO : DR. ISAÍAS ZELA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade do despacho denegatório e do julgado regional. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. NULIDADE DO DESPACHO DENEGATÓRIO

Passam por duplo exame os pressupostos de admissibilidade, ou seja, primeiro pelo Juiz da instância prolatora da decisão, cujo despacho não constrange o Juízo ad quem, que será o segundo a examiná-los, podendo rejeitar ou admitir o recurso, dando provimento ao provável agravo de instrumento, que é o recurso apropriado contra despachos que denegarem seguimento ao apelo. Preliminar rejeitada.

NULIDADE DO ACÓRDÃO JULGADO. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Ao interpor embargos declaratórios, a parte deve demonstrar em que ponto se encontram as hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, e não apenas pretender prequestionamento de questões apresentadas no recurso ordinário, mormente quando este tenha sido devidamente apreciado e fundamentado, nos termos do artigo 93, IX, da Constituição Federal. Portanto, não se pode falar em nulidade da decisão de embargos de declaração. Preliminar rejeitada.

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Não se conhece de recurso de revista fundado em violação dos artigos 2º, § 2º, da CLT e 5º, II, da Constituição Federal, quando o processo esteja sujeito ao procedimento sumaríssimo, como in casu, que limita o conhecimento do apelo às hipóteses previstas no parágrafo 6º do artigo 896 da CLT. Não sendo admitido, portanto, o processamento do apelo por eventual ofensa de dispositivo infraconstitucional ou contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, pois a verificação estará condicionada a revisão de interpretação de norma infraconstitucional.

Agravo conhecido e desprovido.

ABONO. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. NÃO-EXTENSÃO AOS INATIVOS

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve apresentar, de forma expressa, toda a matéria recursal, pois simples alegação de violação a dispositivo legal e constitucional, sem demonstrar as razões de seu inconformismo, não é suficiente para apreciação dos pressupostos específicos do recurso de revista.

Agravo conhecido e desprovido.

FONTE DE CUSTEIO

Não se conhece de recurso de revista, quando a matéria apresentada não tenha sido apreciada pelo Tribunal Regional. In casu, o julgado sequer mencionou a questão relativa à fonte de custeio, e, sem embargos para o necessário prequestionamento, não há como se conhecer do recurso de revista, por preclusão da matéria, nos termos do Enunciado nº 297 desta Corte.

Agravo conhecido e desprovido.

MULTA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Quando da interposição do agravo de instrumento, a parte deve devolver expressamente a matéria recursal e, não apenas atacar o despacho denegatório. No presente feito, as agravantes limitam-se a insistir na tese de extrapolação do Tribunal Regional, que, segundo entendem, teria examinado o mérito do recurso de revista, quando de sua denegação.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-56.667/2002-900-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. SERGIO ROBERTO RONCADOR
EMBARGADO(A) : ÂNGELA ROCHA ROMÃO PEREIRA SILVA E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los; e, reconhecendo o caráter protelatório dos embargos, condenar a embargante no pagamento da multa de 1% (um por cento) aos reclamantes, incidente sobre o valor atualizado da causa. 1

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME DO JULGADO. MEDIDA PROCESSUAL INADEQUADA

Os embargos de declaração constituem instrumento processual destinado a completar ou aclarar a decisão, admitindo-se a atribuição de efeito modificativo somente nos casos de omissão ou contradição no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Não tendo natureza revisora, não é meio próprio para atacar o conteúdo da decisão embargada.

Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : AIRR-60.260/2002-900-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : RITA DE SOUZA DUARTE DA ROCHA
ADVOGADO : DR. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS
AGRAVADO(S) : AMÉLIA AYAKO NAKAYAMA E OUTRAS
ADVOGADO : DR. CELSO DOS SANTOS FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-60.761/2002-900-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : IVONE PASCOTTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. NIVALDO POSSAMAI

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos para, dando-lhes efeito modificativo, com base no disposto no art. 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. 2

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embargos declaratórios acolhidos para, dando-lhes efeito modificativo, com base no disposto no art. 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

PROCESSO : AIRR-61.929/2002-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : RÁPIDO TRANSPAULO LTDA.
ADVOGADO : DR. CELSO ALVES DE JESUS
AGRAVADO(S) : LUIZ DELIAS PEREIRA QUADRADO
ADVOGADO : DR. RONI DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JUSTA CAUSA. RESCISÃO CONTRATUAL. DANOS MORAIS. VALE-TRANSPORTE. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : ED-AIRR-66.096/2002-900-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA
EMBARGADO(A) : BAR E LANCHONETE SOUZA E PAES LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME DO JULGADO. MEDIDA PROCESSUAL INADEQUADA

Os embargos de declaração constituem instrumento processual destinado a completar ou aclarar a decisão, admitindo-se a atribuição de efeito modificativo somente nos casos de omissão ou contradição no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Não tendo natureza revisora, não é meio próprio para atacar o conteúdo da decisão embargada.

Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : AIRR-66.322/2002-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ELOISA DE ALMEIDA NUNES BARROSO
ADVOGADA : DRA. TRÍCIA MARIA SÁ PACHECO DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-67.318/2002-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO : DR. JOCÉLIA MATILDE LOPES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
ADVOGADA : DRA. JACQUELINE ROCIO VARELLA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista não atende às exigências do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-67.502/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : DROGASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS CINTRA ZARIF
AGRAVADO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO
ADVOGADO : DR. RICARDO ABOU RIZK

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PEÇA OBRIGATÓRIA À FORMAÇÃO NÃO AUTENTICADA.

Não se conhece do agravo quando há peça obrigatória à formação do instrumento não autenticada (item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e arts. 830 da CLT, 365, III, e 384 do CPC e 137 do CCiv).

PROCESSO : AIRR-68.547/2002-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : ARY ABREU DURIEZ
ADVOGADO : DR. LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DISPENSA IMOTIVADA. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 37 E 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DISSENSO JURISPRUDENCIAL



Não viola os artigos 37 e 41 da Constituição Federal acórdão que admite a dispensa imotivada de trabalhador contratado, mediante concurso público, por sociedade de economia mista, nem são eficazes as ementas apresentadas pelo recorrente para promover o confronto de teses, diante da Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-2 do TST. Aplicação do artigo 896, § 4º, da CLT e do Enunciado nº 333 do TST.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-69.396/2002-900-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.
ADVOGADA : DRA. FABRÍCIA GUTERMAN LERNER
AGRAVADO(S) : JEOVAN DOS SANTOS MALHADO
ADVOGADO : DR. WILLIANS BELMOND DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-70.191/2002-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : EDUARDO BIER INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUCIANO MOYSÉS PACHECO CHEDID
AGRAVADO(S) : ISAMARA MILANEZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO MÁRIO BERGESCH

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista não demonstra violação direta de dispositivo constitucional, a teor do Enunciado nº 266/TST e do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-75.349/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDO-NE
EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO TADEU DALBOSCO RESENDE
ADVOGADO : DR. PAULO WALDIR LUDWIG

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME DO JULGADO. MEDIDA PROCESSUAL INADEQUADA

Os embargos de declaração constituem instrumento processual destinado a completar ou aclarar a decisão, admitindo-se a atribuição de efeito modificativo somente nos casos de omissão ou contradição no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso.

Não tendo natureza revisora, não é meio próprio para atacar o conteúdo da decisão embargada.

Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-80.912/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA
EMBARGADO(A) : ALMIRO PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. CRISTINA RAMOS SIMÕES
EMBARGADO(A) : LÓGICA - CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando inexistente a omissão apontada pela parte.

Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-86.354/2003-900-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ALCOA - ALUMÍNIO S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
AGRAVANTE(S) : PAULO SÉRGIO DE CASTRO MONTEIRO
ADVOGADO : DR. PAULO MAGALHÃES NÓVOA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO - COMPLEMENTAÇÃO DA MULTA DE 40%. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-87.711/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDO-NE
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : PEDRO JUSTINO MOIANO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO SCHMITZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. JUROS DE MORA. ENUNCIADO Nº 304 DO TST

O Enunciado nº 304 do TST somente tem incidência quando a liquidação extrajudicial é decretada pelo Banco Central do Brasil (item nº 10 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 - Transitória), não sendo esse o caso da RFFSA, cuja extinção foi decretada por ato do Presidente da República, por meio do Decreto nº 3.277/99, em face de programa de desestatização.

EXECUÇÃO

À luz do Enunciado nº 266 do TST e do parágrafo 2º do artigo 896 da CLT, a admissibilidade de recurso de revista interposto contra decisão proferida na execução exige demonstração de violação direta e literal de norma da Constituição Federal.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-87.897/2003-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : DENISE IZILDA BRAGA PIRES
ADVOGADO : DR. FÁBIO COMITRE RIGO
AGRAVADO(S) : HARUKO KINJO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ART. 818 DA CLT - A inversão do ônus da prova em virtude da alegação de fato impositivo, modificativo ou extintivo do direito pleiteado não quer dizer que, só por isso, deva o empregador ser condenado no pedido; quer dizer tão só que o ônus probatório, inicialmente do empregado, passa a ser do empregador que, se dele se desincumbe, deve ser absolvido do pedido em questão. Agravo improvido.

PROCESSO : A-87.899/2003-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. NEWTON DORNELES SARATT E OUTROS
AGRAVADO(S) : ALICE MELIN DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FAUSTO CONSENTINO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. 10

EMENTA: AGRAVO. PROTOCOLO INTEGRADO. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT INSTI-TUIDOR DO SISTEMA. O sistema de protocolo integrado, instituído no âmbito do Tribunal Regional, não pode ser considerado em se tratando de prazo de recurso dirigido ao Tribunal Superior do Trabalho. Incidência dos arts. 896, § 1º, da CLT, 172 e 176 do CPC. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 320, da SDI-1/TST, segundo precedentes julgamentos do excelso Supremo Tribunal Federal. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-87.901/2003-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : RIOMAR DE SOUZA CASTELO BRANCO
ADVOGADO : DR. ALCEU LUIZ CARREIRA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. ANA CÁSSIA DE SOUZA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EMPRESA PÚBLICA. DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA - A empresa pública tem personalidade jurídica de direito privado e, como tal, está sujeita ao regime próprio das empresas privadas, nos termos do art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal. Desse modo, deve ela observar, em suas relações com o empregado, o que estabelece a CLT e a legislação complementar, do que decorre que a despedida sem justa causa, ainda que concursado o obreiro, está compreendida no direito potestativo do empregador, aquele fato - o concurso - não atraindo a incidência do art. 41 da Carta Constitucional, pois o apontado dispositivo constitucional está inserido em seção cujos preceitos se referem especificamente aos servidores públicos civis da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. Agravo improvido.

PROCESSO : ED-AIRR-88.203/2003-900-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - SINDI-LETR/ MG
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MARIA SILVA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos solicitados pelo Embargante.

PROCESSO : A-89.840/2003-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : NILZA DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. NEYDE BALBINO DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE CID PEREZ S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. NIVALDO RUIVO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO. PROTOCOLO INTEGRADO - OJ-SDI-TST-320. O entendimento nesta Corte firmou-se no sentido de que o sistema de protocolo integrado somente é válido no âmbito do Regional que o criou. Além do mais, o sistema de descentralização dos serviços de protocolo, previsto no parágrafo único do artigo 547 do CPC cabendo a cada Tribunal a regulamentação da lei relativamente aos recursos que lhe cabe julgar. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-90.254/2003-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTROS
AGRAVADO(S) : LUZIA DUARTE
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - A necessidade de reavaliar fatos e provas para se concluir pelo acerto ou desacerto do acórdão recorrido, inviabiliza o apelo de natureza extraordinária. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-90.308/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA.
ADVOGADO : DR. EVANDRO LEITE TARACIUK
AGRAVADO(S) : ASTOR EDGAR KELLER
ADVOGADO : DR. NELSON PAULO SCHAEFER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Na forma do § 2º do art. 896 da CLT e do Enunciado nº 266 do TST, a admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição está limitada à hipótese de violação direta da Constituição Federal. Portanto, o recurso não prospera, na medida em que a agravante tenta chegar às violações constitucionais, por meio de suposta ofensa à norma infraconstitucional, de modo que a eventual afronta aos preceitos constitucionais invocados dar-se-ia de forma reflexa, o que torna o apelo inviável por não se enquadrar na hipótese de admissibilidade do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado nº 266 desta Corte.

Agravo conhecido e improvido.

PROCESSO : AIRR-90.724/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ROBERTO LEOCIR ANTONINI
ADVOGADA : DRA. LUCIANA KONRADT PEREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
ADVOGADA : DRA. FERNANDA SESTI DIEFENBACH

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos contidos no despacho denegatório. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-92.649/2003-900-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : AROBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. REINALDO RIBEIRO DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ NIVALDO DE MORAIS
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO

A parte não ataca a questão da preclusão, óbice principal a discussão de mérito da matéria relativa ao cerceio de defesa, preferindo desviar a análise do tema para os fatos que supostamente não lhe permitiram o exercício do direito de defesa. Em face da inovação recursal detectada na decisão regional não se pode dar azo à eternização da discussão acerca da juntada de substabelecimento e da publicação da intimação para apresentação dos cálculos, haja vista que esta questão é secundária e não ultrapassa o óbice da preclusão, não permitindo sequer verificar a possibilidade de eventual violação constitucional como requisito para o processamento da revista em fase de execução.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-92.967/2003-900-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVADO(S) : IVAN GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ENOCK MARQUES EVANGELISTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONTRARIEDADE À SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DE VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. DESCABIMENTO. Nos termos do § 6º do art. 896 da CLT, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e por violação direta da Constituição da República.

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-93.343/2003-900-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR. JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO
AGRAVADO(S) : EGÍDIO MANOEL LIMA GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. MOADELY ROBERTO DOS SANTOS MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. 4

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENTE PÚBLICO. REINTEGRAÇÃO. GARANTIA PRE-VISTA EM NORMA COLETIVA

Depreende-se do contexto estabelecido na decisão regional que não se discutiu nos autos a aplicação do dispositivo constitucional suscitado pela reclamada, e sim a aplicação de norma coletiva vigente à época da interposição da ação trabalhista. Há ainda que se salientar que, nos termos do artigo 896, "b", da CLT, o exame de norma coletiva por parte do TST em sede de recurso de revista é possível somente mediante demonstração de que aquelas normas têm aplicação obrigatória em área territorial que exceda a jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida, fato não demonstrado pela reclamada, que cinge-se a atacar a decisão através de violação constitucional que não foi debatida no processo e a remeter a discussão para o bojo do material probatório, ao alegar a inexistência de norma coletiva garantidora do direito do autor, vigente à época da interposição da ação.

Agravo conhecido e desprovido.

ESTABILIDADE. NORMA ELEITORAL. INDENIZAÇÃO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. INESPECIFICIDADE

A decisão regional teve como fundamentos outros elementos que se somaram à proibição de dispensa contida em norma eleitoral, afastando inclusive a questão da estabilidade, razão por que o aresto paradigma que trata deste tema revela-se inespecífico.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-93.719/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : HÉLIO REMIR WERKHAUSER
ADVOGADO : DR. RENAN OLIVEIRA GONÇALVES
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do reclamante e do reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO - AUXÍLIO REFEIÇÃO - ARESTOS INESPECÍFICOS. O Regional entendeu que as vantagens pertinentes aos auxílios cesta alimentação e refeição, jamais foram percebidas pelo autor, à época da atividade laboral, eis que instituídas por norma coletiva de trabalho, a partir de 01.04.94, após sua aposentadoria. Todavia, tendo o reclamante fundado seu apelo em divergência jurisprudencial, constata-se que os arestos são inespecíficos, na medida em que não abordam a mesma situação fática apresentada nos autos. Em consequência, o recurso não prospera, em face do En. 296/TST.

Agravo a que se nega provimento. **AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMADO. LITISPENDÊNCIA - APELO DESFUNDAMENTADO.** O Regional entendeu que a presente ação refere-se ao pedido de realinhamento, procedido pelo Banco, em 1995, e trata dos empregados comissionados, diverso da pretensão atinente aos realinhamentos de 1989-1991. O recorrente, em sua alegação, limitou-se, tão-somente, a discorrer sobre as razões de sua insurgência e a arguir a reforma do julgado, deixando de indicar sobre o tema preceito legal ofendido na decisão recorrida, assim como não logrou demonstrar o dissenso pretoriano, encontrando óbice o apelo no art. 896, "c", da CLT.

ILEGITIMIDADE PASSIVA - ARESTOS INESPECÍFICOS. O Regional entendeu que a pretensão decorre do contrato de trabalho, sendo o IAS (entidade de previdência privada) considerada extensão do Banco ora recorrente e, assim, responsável pelo pagamento da complementação de aposentadoria. Entretanto, o apelo não prospera por meio dos arestos colacionados, pois não abordam a mesma situação fática apresentada nos autos, atraindo a incidência do En. 296/TST.

PRESCRIÇÃO - DECISÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM O EN. 327/TST. O Regional considerou que a complementação de aposentadoria decorre do vínculo empregatício; a pretensão diz respeito ao reajuste ocorrido em 1995; o ajuizamento da ação procedeu-se em 05.2.96, não havendo que se falar em prescrição. Então, não se pode cogitar da alegada ofensa ao art. 7º, XXIX, "a", da CF/88. Por outro lado, o apelo não prospera por meio dos arestos, pois superados pelo entendimento desta Corte, cristalizado En. 327/TST, encontrando óbice o recurso no art. 896, § 5º, da CLT.

DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ARESTOS INSERVÍVEIS. Não se vislumbra ofensa ao art. 5º, II, da CF/88, tendo em vista que o Regional entendeu que as diferenças de complementação de aposentadoria decorre do realinhamento salarial operado em julho/95. Além disso, os arestos não se prestam ao fim colimado, pois, ora provenientes do mesmo TRT prolator da decisão recorrida, ora não citam a fonte oficial em que foram publicados, esbarrando o recurso na dicção do 896, alínea "a", da CLT, e do En. 333, I, desta Corte.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : A-94.507/2003-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MOZART FERNANDES
ADVOGADO : DR. GÉZIO DUARTE MEDRADO
AGRAVADO(S) : COMPUTER ASSOCIATES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS WAHLE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO. PROTOCOLO INTEGRADO - OJ-SDI-TST-320. O entendimento nesta Corte firmou-se no sentido de que o sistema de protocolo integrado somente é válido no âmbito do Regional que o criou. Além do mais, o sistema de descentralização dos serviços de protocolo, previsto no parágrafo único do artigo 547 do CPC cabendo a cada Tribunal a regulamentação da lei relativamente aos recursos que lhe cabe julgar. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-94.636/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : LOWE LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO SERRA
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS PACHECO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DA CONTRADITA.

Como bem salientou o Eg. Regional, o fato de o depoente litigar com a recorrente, na condição de ex-empregado, não se pode presumir que haja interesse no deslinde da questão posta, em favor do reclamante, tampouco restou configurada a alegada desavença com relação à segunda testemunha de modo a ensejar a contradita. Dessa forma, a discussão envolve matéria que já se encontra superada por iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte (En. 333/TST), pois a decisão regional está em consonância com o En. 357; em consequência, o recurso esbarra na dicção do art. 896, § 5º, da CLT, restando prejudicada a análise dos arestos colacionados. **INTEGRAÇÕES DE QUINQUÊNIOS - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - HORAS EXTRAS - ADICIONAL NOTURNO E REFLEXOS. RECURSO DESFUNDAMENTADO.**

O recurso de revista, por sua natureza extraordinária, tem requisito específico, ao qual a parte deve conformar suas alegações. Não cuidou a recorrente de indicar sobre o tema preceito legal ou constitucional ofendido na decisão recorrida, nem de transcrever arestos para demonstrar dissenso pretoriano. Portanto, o apelo está desfundamentado, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses de admissibilidade previstas no art. 896 da CLT.

Agravo conhecido e improvido.

PROCESSO : A-96.105/2003-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : GERALDO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FERNANDO ALVES JARDIM

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO. PROTOCOLO INTEGRADO - OJ-SDI-TST-320. O entendimento desta Corte firmou-se no sentido de que o sistema de protocolo integrado somente é válido no âmbito do Regional que o criou. Além do mais, o sistema de descentralização dos serviços de protocolo, previsto no parágrafo único do artigo 547 do CPC, diz respeito à regulamentação da lei relativamente ao recurso que cada Tribunal cabe julgar. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-99.883/2003-900-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
ADVOGADO : DR. FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LOURIVAL MAGALHÃES (ESPÓLIO DE) E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DA FUNCEF. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ABONO SALARIAL - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. FONTE DE CUSTEIO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido. **AGRAVO DE INSTRUMENTO DA PREVHAB. ABONO SALARIAL - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.** Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-103.018/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ADOLMAR MARTINES IBIAS E OUTRO
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.
ADVOGADA : DRA. EDINÉIA CRISTIANI PEDROTTI
AGRAVADO(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
ADVOGADA : DRA. CINARA RAQUEL ROSO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO - REFLEXOS DO FGTS - VIOLAÇÃO LEGAL - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DECISÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM O ENUNCIADO nº 362/TST.

Não se pode cogitar da alegada violação aos arts. 172, IV e V, do CCB/1916, tampouco afronta ao art. 23, § 1º, IV, da Lei nº 8.036/90, tendo em vista que a contagem da prescrição do direito de ação tem início a partir do término do contrato de trabalho (art. 7º, XXIX, letra "a", da CF/88); não no momento em que deveriam ocorrer os reflexos das parcelas remuneratórias no FGTS, conforme requer os recorrentes. Além disso, a decisão regional encontra-se em consonância com o En. 362/TST. Assim sendo, o apelo esbarra na vedação contida no art. 896, § 5º, da CLT, restando prejudicada a análise dos arestos acostados ao recurso.

Agravo conhecido e improvido.

PROCESSO : AIRR-112.708/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR
ADVOGADO : DR. LUIZ BERNARDO SPUNBERG
AGRAVADO(S) : PEDRO IVAN DO AMARAL PERUCHIN (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. TELMO BORGES ROSSI



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 4

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. JORNADA EXTERNA. ÔNUS DA PROVA. O Tribunal Regional concluiu, com base no exame da prova, que o Reclamante não se enquadra na exceção prevista no art. 62, inciso I, da CLT. Além disso, salientou que não foi observado o disposto no artigo 74, § 2º, da CLT, uma vez que a Reclamada não mantinha registro de horários dos seus empregados, apesar da prova oral demonstrar que o Reclamante era obrigado a cumprir determinada jornada. A decisão recorrida encontra-se fundamentada na análise da prova, incidindo o Enunciado 126 do TST. Além disso, não se verifica qualquer violação dos dispositivos de lei invocados, pois a Turma Julgadora interpretou de forma razoável a legislação atinente à matéria. Tampouco restou demonstrada a alegada divergência jurisprudencial, uma vez que os arestos colacionados afiguram-se inespecíficos (Enunciado 296 do TST). Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-600.768/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS MINEIROS - AMAGIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO MOREIRA DA SILVA NETO
AGRAVADO(S) : IARA MIRANDA GONÇALVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando os argumentos expendidos não conseguem infirmar os fundamentos da decisão atacada.

PROCESSO : AIRR-656.640/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARIA ALICE INÁCIO ROSA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO : DR. LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING
AGRAVADO(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADA : DRA. ADRIANA MARA PIMENTEL MAIA PORTUGAL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Autora.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMANTE Incabível a revista que discute a dobra salarial quando a decisão regional é no sentido de ter havido controvérsia sobre toda a matéria apreciada.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-667.883/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIA REBOUÇAS
AGRAVADO(S) : JOELSON BORGES DE JESUS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROTOCOLO DA PETIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA ILEGÍVEL. INSTRUMENTO INCOMPLETO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-672.867/2000.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA. REPOUSO SEMANAL SOBRE COMISSÕES. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. HORAS DE SOBREVIVÊNCIA. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR E RR-673.987/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S) : EDSON MERINO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S) : LEONE & CIA. LTDA.
ADVOGADA : DRA. LAURO EXPEDITO ESTEVES CASAES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial e no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento do acréscimo de 40% sobre o FGTS do período anterior à aposentadoria espontânea e em consequência, restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que visava liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. FGTS. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR E RR-676.970/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S) : JOÃO ANTÔNIO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. SÉRGIO CASSANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, dando-lhe provimento para determinar a baixa dos autos a fim de que no novo julgamento sejam delimitados os elementos fáticos atinentes à pré-contratação das horas extras supostamente pagas a empregado bancário. Prejudicada, assim, a análise da matéria de fundo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMADO. RECURSO DE REVISTA. NATUREZA JURÍDICA DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL (violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal). Mostrando-se omissa a decisão, mesmo após a provocação da manifestação por intermédio de embargos declaratórios, resta demonstrada a negativa de prestação jurisdicional ensejadora do conhecimento do recurso de revista, por violação ao art. 93, inciso IX, da Constituição Federal. Recurso de revista conhecido e provido. Prejudicada a apreciação da matéria de fundo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMADO

PROCESSO : ED-AIRR-682.559/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : PAULO JUAREZ VARGAS CORTES
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. 3

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES INEXISTENTES. Afastando-se os Embargos Declaratórios das hipóteses de cabimento previstas no artigo 535 do CPC, há de lhes ser negado provimento.

PROCESSO : AIRR-705.852/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : REFRIGERANTES DA BAHIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. RENATA TEIXEIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : EDEN CACHAFEIRO SOIDAN
ADVOGADO : DR. JOÃO CÉSAR NOVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. EFICÁCIA LIBERATÓRIA DO TERMO DE QUITAÇÃO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL - JULGAMENTO EXTRA PETITA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-706.494/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : GLAUCIETE MARIA SANTOS KUMAIRA
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 4

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. FUNÇÃO DE PROFESSORA - DESCARACTERIZAÇÃO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-707.291/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MARIZILDA MOCELLIN DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH
AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
ADVOGADO : DR. PAULO YVES TEMPORAL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado nº 266/TST e do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-708.780/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CÍRCULO OPERÁRIO FARROUPILHENSE
ADVOGADO : DR. FERNANDO PEROTTONI
AGRAVADO(S) : ROBERTO CAMBRAIA SOARES
ADVOGADO : DR. LUCIANO RIBEIRO FEIX

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CARÊNCIA DE AÇÃO. DENÚNCIAÇÃO À LIDE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR E RR-715.050/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S) : MILTON MENDES FAJARDO
ADVOGADO : DR. IVAN SOARES RASLAN
AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL E OUTRO
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA TORRES RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante e não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. A r. decisão agravada denegou seguimento ao recurso de revista do Reclamado, por não reconhecer violação legal e por incidirem os Enunciados 296 e 126.

Busca o Agravante demonstrar que o recurso de revista reunia, efetiva as condições necessárias ao seu processamento.

Nova análise do recurso de revista obstado, contudo, demonstra não haver campo para o seu conhecimento. Conquanto o Recorrente sugira a existência de negativa de prestação jurisdicional, acaba concluindo que "não há necessidade de se declarar a nulidade do acórdão", já que os arestos que transcreveu com relação à questão de fundo "são suficientes para o cabimento do recurso de revista" (verbis, fl. 188). Portanto, nada a analisar quanto a suposta nulidade por negativa de jurisdição. No que diz respeito à questão de fundo (horas extras - cargo de confiança bancária), o Eg. Regional considerou diversos elementos para entender caracterizada a exceção do art. 224, § 2º, da CLT: gratificação bastante superior a 1/3 do salário efetivo; poder de emitir ordens a subordinados; atividade de coordenação; colaboração em projetos; liderança técnica; distribuição e acompanhamento de serviço; direção e fiscalização do trabalho. Consequente Corte entendeu inexistente o direito às sétima e oitava horas como extras. Nenhum dos arestos trazidos para confronto aborda todos os elementos considerados pela Corte Regional para decidir, limitando-se a aspectos formais ligados à nomenclatura do cargo, ou aspectos por seu turno não cogitados no acórdão recorrido. Uma vez que,

conforme a análise, o recurso de revista não reunia as condições necessárias ao seu conhecimento, motivo não há para reforma da r. decisão agravada. Agravado a que se nega provimento.

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO.

1) PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO BRADESCO S.A. - INEXISTÊNCIA DE SUCESSÃO. O Eg. Regional reconheceu a existência de sucessão entre o primeiro Reclamado BANCO DE CRÉDITO REAL e o segundo Reclamado, BANCO BRADESCO, ora recorrente.

Embora impugnando tal decisão, o Recorrente deixou de declinar a hipótese legal de cabimento do recurso de revista, segundo a previsão do art. 896 da CLT. Desfundamentado o recurso, dele não conheço. **2) SOLIDARIEDADE.** Para concluir pela sucessão e, por conseguinte, a solidariedade, o Eg. Regional considerou diversos elementos: aquisição de cartas patentes, substituição de talonários de cheques de clientes, operação de agências do sucedido, transferência de empregados, utilização do logotipo.

O Recorrente busca na revista convencer do fato de que "não se vislumbra nos autos provas concretas de que o Bradesco tenha adquirido o Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A, ou que exerça controle administrativo sobre ele". Por isso tem como vulnerado o art. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

Não há debate no acórdão recorrido sobre ônus da prova, que se limita à clara demonstração dos elementos de convicção considerados na ratio decidendi. A pretensão recursal, a todas as luzes, volta-se para o reexame do quadro fático-probatório, e para o afastamento da real questão jurídica estabelecida no acórdão recorrido. Não há, pois, como reconhecer a suposta violação legal. Recurso não conhecido, no particular. **3) HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA.** Por simples silogismo a Eg. Corte de origem reconheceu o direito a horas extras, fundada na prova testemunhal.

Mais uma vez o Reclamado tenta desfazer o quadro fático arguindo vulneração dos arts. 818 e 333, I, do CPC, além de transcrever arestos.

Não há aqui, também, análise do Eg. Regional acerca da distribuição do ônus da prova, de modo a ensejar violação dos preceitos invocados. Os julgados trazidos para confronto apontam para a necessidade de ser provada a hora extra, o que não é negado no acórdão recorrido. Recurso não conhecido, no particular. **4 - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** O Eg. Regional manteve a forma de cálculo para a correção monetária dos valores apurados na condenação, baseada no índice do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Afirmando ser este o entendimento da Orientação Jurisprudencial 124.

Alega o Reclamado que o índice a ser considerado é o que se aplica após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Transcreve jurisprudência a respeito.

Não há como conhecer da revista, uma vez que a decisão regional está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 124, já que esta em nenhum momento, determina que o índice da correção monetária deve incidir a partir do 5º dia do mês subsequente. Ao contrário, preceitua que, se o pagamento do salário for efetuado até o 5º dia do mês subsequente ao trabalhado não será devida a correção monetária. Mas, se essa data limite for ultrapassada é devida a correção do mês subsequente, o qual, como é óbvio, tem seu início no dia 1º. Não conheço.

PROCESSO : AIRR-719.316/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ LEONARDO CRUZ LEITE
ADVOGADO : DR. JOSÉ NILTON BORGES GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DOS VALORES IMPUGNADOS. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado nº 266/TST e do artigo 896, § 2º, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-728.823/2001.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE COREAÚ
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDA MOREIRA GOMES COSTA
ADVOGADO : DR. ELÍUDE DOS SANTOS OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO INCOMPLETO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-735.171/2001.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : EBERLE S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO FARACO DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO BERTOLUZ
ADVOGADO : DR. LASIER BERTOLUZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo a que se nega provimento, uma vez que o v. acórdão regional, além de apresentar fundamento jurídico seguro, em consonância com a lei e jurisprudência dominante, foi proferido à luz dos fatos e provas residentes nos autos, que confirmou o labor obreiro, sem qualquer solução de continuidade no período de 17.06.45 até 11.11.96, quando foi despedido sem justa causa, atraindo a incidência do Enunciado 126 desta c. Corte.

PROCESSO : AIRR-737.094/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : IAGO ORSINI
ADVOGADO : DR. HORÁCIO RAINERI NETO
AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de Instrumento não provido, porque o Recurso de Revista encontra óbice na OJ 177 da SDBI-1 desta Corte.

PROCESSO : ED-AIRR-741.953/2001.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. AIRTON BRASIL FAGUNDES
EMBARGADO(A) : JOSÉ ROBERTO LOUREIRO
ADVOGADO : DR. ADILSON MAGALHÃES DE BRITO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar o embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. 6

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embargos rejeitados, eis que inócorrentes os pressupostos do artigo 535, do Código de Processo Civil. Revelando-se a intenção meramente protelatória do embargante, que se amolda perfeitamente à previsão contida no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, cabível a aplicação da multa de 1% sobre o valor da causa.

PROCESSO : AIRR-744.268/2001.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO
AGRAVADO(S) : UBIRAJARA DE MOURA DIAS
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. NULIDADE DA PENHORA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. JUROS. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado nº 266/TST e do artigo 896, § 2º, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-747.078/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : FÁBIO TERLIZZI
ADVOGADA : DRA. ALEXANDRINA ROSA DIAS PEREIRA
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. CONFISSÃO. DIFERENÇA SALARIAL. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despedido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-752.301/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMMERCE IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : LUIZ GONÇALVES PALMEIRA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO FIORETTI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - ENUNCIADO/TST Nº 330. HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despedido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : A-755.352/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO CARLOS DA SILVA CORRALO
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios, nos termos da fundamentação. Por maioria, negar provimento ao Agravo, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. 7

EMENTA: AGRAVO. PROTOCOLO INTEGRADO. RECURSO PARA O TST. INTEMPESTIVIDADE.

I - OFENSA AO ART. 5º, XXXV, LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A exigência estabelecida por lei, ou fixada pela jurisprudência do TST, que impõe à parte agravante a obrigação processual de aferir a correta composição do traslado, com todos os elementos necessários à verificação dos pressupostos recursais inerentes ao Recurso de Revista, notadamente aquele pertinente à aferição da própria tempestividade do Apelo extremo, não transgredir as cláusulas constitucionais inerentes às garantias da devida prestação jurisdicional (CF, art. 5º, XXXV), do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), do contraditório e da ampla defesa (CF, art. 5º, LV).

II - OFENSA AO ART. 96, I, "a" e "b", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Pertencendo ao TST a competência privativa para elaborar seu regimento interno, dispor sobre sua competência e o funcionamento dos seus órgãos jurisdicionais e administrativos (CF, art. 96, I, "a"), não havendo regulamentação desta Corte relativamente à adoção do Sistema do Protocolo Integrado, não há como conferir tempestividade a Recursos protocolizados em postos autorizados pelos Regionais. O despacho recorrido, por negar provimento ao Recurso, não feriu, com isso, a autonomia do Tribunal Regional do Trabalho, no que diz respeito à organização de sua Secretaria e serviços auxiliares (artigo 96, I, "b", da Carta Magna).

III - RECURSOS INTERPOSTOS EM DATA ANTERIOR À EDIÇÃO DA OJ 320 DA SBDI-1 DO TST. A Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST não encerra em si um posicionamento isolado, que passou a vigorar a partir de sua edição. Ao contrário, representa a cristalização de uma tendência jurisprudencial que, na esteira do entendimento do STF, vinha sendo adotada por esta Corte. Dessa forma, afigura-se irrelevante o fato de o Recurso possuir data de protocolo anterior à edição da medida. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-756.206/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : LUIZ RAMOS MENEZES
ADVOGADO : DR. ERTULEI LAUREANO MATOS
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DRA. MÔNICA DA GLÓRIA G. TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não havendo insurgência (nos termos do artigo 896 da CLT), quanto à necessidade de novo concurso público para o segundo período laboral, não se vislumbra as alegadas violações legais e constitucional invocadas. Agravo de Instrumento não provido.



PROCESSO : AIRR-756.277/2001.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO : DR. JÓRIO QUEIROZ DE CASTRO
AGRAVADO(S) : PEDRO MEDEIROS NETO
ADVOGADO : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-760.379/2001.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS
AGRAVADO(S) : ARNALDO ISMAEL AZEVEDO GOMES
ADVOGADA : DRA. ADRIANA CASTIEL DO AMARAL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, uma vez que a decisão regional encerra interpretação do artigo 333, inciso I e II, do CPC e somente por interpretação divergente seria possível o conhecimento do Recurso de Revista. Todavia, o paradigma elencado, com o fito de demonstrar o aludido dissenso pretoriano, não serve a tal mister, porque carece de especificidade, consoante a diretriz do Enunciado 296 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-760.568/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : DR. JONAS DE OLIVEIRA LIMA FILHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULO SPERANDIO
ADVOGADO : DR. MARCOS DAVI PEREIRA PONTES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-761.354/2001.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NEI CALDERON
ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVANTE(S) : ALBERI DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO : DR. OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.

EMENTA: AGRAVO DO RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PASSIVO TRABALHISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL). RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO DAS HORAS EXTRAS COMO FOLGAS CONCEDIDAS. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. PASSIVO TRABALHISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-766.325/2001.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : ÁLVARO MARIANO DA SILVA
ADVOGADO : DR. WILLIAM SIMÕES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR E RR-767.621/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE

AGRAVANTE(S) E RE- : WALTER ANTÔNIO LUTTI

CORRIDO(S)

ADVOGADA : DRA. ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE

AGRAVADO(S) E RE- : LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO

CORRENTE(S)

ADVOGADO : DR. MÁRCIO YOSHIDA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão regional, argüida pela reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Enquadramento sindical". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação de lei federal, quanto ao tema "Recolhimentos previdenciários", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os recolhimentos previdenciários, na forma da lei. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA **NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL**

Não se verifica, na espécie, a alegada prestação jurisdiccional imperfeita, e, conseqüentemente, a argüida nulidade do acórdão hostilizado, visto que integralmente apreciada e fundamentada a questão suscitada, quando do julgamento do recurso ordinário, ainda que de maneira contrária aos interesses da parte.

Preliminar rejeitada.

ENQUADRAMENTO SINDICAL

Não há como se conhecer do recurso de revista, quando não restar demonstrada violação de lei federal e/ou divergência jurisprudencial específica.

Recurso de revista não conhecido.

RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS

A autorização para que sejam deduzidos do crédito da reclamante os recolhimentos previdenciários é medida que se impõe, em face do disposto na Lei nº 8.212/91. Aplicabilidade da Orientação Jurisprudencial nº 32 da SBDI-1 desta Corte.

Recurso de revista conhecido, por violação de lei federal, e provido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE

CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Não enseja o conhecimento do recurso de revista decisão superada pela iterativa, notória e atual jurisprudência da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 124. Aplicabilidade do Enunciado nº 333 do TST.

Agravo conhecido e desprovido.

HORAS EXTRAS

Não enseja o conhecimento recurso de revista que se apresenta desfundamentado, nos termos do artigo 896 da CLT, quando o recorrente não aponta quais dispositivos legais ou constitucionais entende por violados, tampouco transcreve decisões que repute divergentes.

Agravo conhecido e desprovido.

APLICAÇÃO DO ARTIGO 467

Não há que se falar em violação do artigo 467 da CLT, pois salário incontestado é aquele cuja parte contrária não se insurge, o que não é o caso, pois, conforme registrado no acórdão regional e pelo próprio reclamante, houve contestação.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-770.992/2001.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : CORAG-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE ARTES GRÁFICAS

ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO ALBANUS FLORES

AGRAVADO(S) : ADENIZE MARTINS FERREIRA

ADVOGADO : DR. NAIR BETTIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CORAG - COMPANHIA RIOGRANDENSE DE ARTES GRÁFICAS. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. O processamento do Recurso de Revista encontra óbice no entendimento consagrado no Enunciado 126 do TST, uma vez que a decisão recorrida encontra-se embasada na análise da prova. Os arestos trazidos a cotejo não servem ao intuito de demonstrar a divergência jurisprudencial alegada, pois afiguram-se inespecíficos (Enunciado 296 do TST), ou são provenientes do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida, hipótese não contemplada no art. 896, alínea "a" da CLT. Além disso, não se configuram as alegadas violações dos dispositivos de lei e da Constituição Federal invocados pela Recorrente. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-770.999/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : UMBERTO FERREIRA GOMES

ADVOGADO : DR. JEFFERSON JORGE DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 2

EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIDO. Não comprovada violação literal de preceito de lei, contrariedade a jurisprudência desta Corte, ou dissenso pretoriano em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : RR-780.652/2001.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : ANA GORETTI SGARI PEREIRA

ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

ADVOGADO : DR. JORGE NESTOR MARGARIDA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "derrogação do artigo 62 da Consolidação das Leis do Trabalho pelo artigo 7º, XIII, da Constituição Federal" e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DERROGAÇÃO DO ARTIGO 62 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO PELO ARTIGO 7º, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Demonstrado o dissenso pretoriano, no tocante à recepção do artigo 62 da Consolidação das Leis do Trabalho pela atual Constituição Federal, recomendável o processamento do recurso de revista, para exame da matéria veiculada em suas razões. Agravo de instrumento provido.

RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. DERROGAÇÃO DO ARTIGO 62 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO PELO ARTIGO 7º, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O artigo 7º, XIII, da Constituição Federal disciplina a jornada normal de trabalho, estabelecendo, portanto, a regra geral, enquanto que o artigo 62 da Consolidação das Leis do Trabalho disciplina situação específica, ao definir a jornada daqueles que detêm poderes de mando e gestão. Recurso de revista conhecido e desprovido.

RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. GERENTE. Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento nas letras "a" e "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Aplicação do Enunciado/TST nº 296. Recurso de revista não conhecido.

RECURSO DE REVISTA. ANUÊNIO E GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS. Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na letra "a" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Aplicação do Enunciado/TST nº 296. Recurso de revista não conhecido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : AIRR-781.457/2001.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE

AGRAVANTE(S) : MAURO CÉSAR PEREIRA

ADVOGADO : DR. TONY ALVES

AGRAVADO(S) : EQUIPE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO : DR. ULLYSSES AIRES MERCER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL E CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

O desatendimento, fundamentado, de pretensão deduzida pela parte não rende ensejo à alegação de nulidade processual por negativa de prestação jurisdiccional ou cerceamento do direito de defesa. VÍNCULO DE EMPREGO. REEXAME DE FATOS E PROVAS EM RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE

A jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, sedimentada no Enunciado nº 126, adota o entendimento de que não se admite o processamento do recurso de revista, quando a apreciação da matéria nele veiculada exige o reexame do contexto fático-probatório, a respeito do qual são soberanos os Tribunais Regionais.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-781.464/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE

EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. NEWTON DORNELES SARATT

EMBARGADO(A) : JOSÉ BENEDITO NASCIMENTO

ADVOGADO : DR. VALDIR KEHL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. 1

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Rejeitam-se os embargos de declaração quando não se constata qualquer omissão, contradição ou obscuridade no acórdão hostilizado. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : A-784.122/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : IZABEL MENDONÇA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. YONE ALTHOFF DE BARROS
AGRAVADO(S) : MTE THOMSON INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. AILTON LOPES

DECISÃO: Por maioria, negar provimento ao Agravo, vencido o Ex-mo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. 8

EMENTA: AGRAVO. PROTOCOLO INTEGRADO. RECURSO PARA O TST. INTEMPESTIVIDADE.

I - OFENSA AO ART. 5º, INCISOS II, XXXV, LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A exigência estabelecida por lei, ou até mesmo fixada pela jurisprudência do TST, que impõe à parte agravante a obrigação processual de preenchimento e verificação dos pressupostos recursais, notadamente aquele pertinente à aferição da própria tempestividade do Apelo, não transgide as cláusulas constitucionais inerentes às garantias da legalidade (CF, art. 5º, II), da devida prestação jurisdicional (CF, art. 5º, XXXV), do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), do contraditório e da ampla defesa (CF, art. 5º, LV)

II - O RECURSO DE REVISTA E O AGRAVO DE INSTRUMENTO SÃO DIRIGIDOS AO PRESIDENTE DO TRT, DE FORMA QUE OS RECURSOS DEVEM SER APRESENTADOS NA SEDE DO REGIONAL, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 896, § 1º E 897, ALÍNEA "B", DA CLT. Não tendo o Tribunal Superior do Trabalho, dentro do seu critério de discricionariedade, instituído o Sistema de Protocolo Integrado, não há como prevalecer a tese aduzida pelos Agravantes, no sentido de que a decisão recorrida ofendeu aos artigos 896, § 1º, e 897, alínea "b", da CLT.

III - ARTIGO 547, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. Para que o protocolo integrado fosse admitido, quanto aos recursos, cujo julgamento é da competência do TST, seria necessário que a matéria estivesse regulamentada em norma interna deste Tribunal, o que, todavia, não se verifica.

IV - RECURSOS INTERPOSTOS EM DATA ANTERIOR À EDIÇÃO DA OJ 320 DA SBDI-1 DO TST. A Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST não encerra em si um posicionamento isolado, que passou a vigorar a partir de sua edição. Ao contrário, representa a cristalização de uma tendência jurisprudencial, que, na esteira do entendimento do STF, vinha sendo adotada por esta Corte. Dessa forma, afigura-se irrelevante o fato de o Recurso possuir data de protocolo anterior à edição da medida, sem qualquer prejuízo ao postulado da segurança jurídica. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-786.805/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
AGRAVADO(S) : EMTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. EDGAR DE VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ AMÉRICO MARTINS
ADVOGADO : DR. IVAIR APARECIDO DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. 2

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DESCABIMENTO. Não é cabível Agravo Regimental contra acórdão proferido em Agravo de Instrumento. Inteligência dos artigos 243, 244 e 245 do Regimento Interno do TST. Agravo Regimental não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-787.954/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : JOSÉ DO CARMO ALMEIDA
ADVOGADO : DR. NELSON FREITAS PRADO GARCIA
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE ANDRADINA
ADVOGADO : DR. PAULO RODRIGUES NOVAES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se negar provimento aos Embargos Declaratórios.

PROCESSO : ED-AIRR-789.273/2001.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ E. EDUARDO MARQUES
EMBARGADO(A) : FRANCISCO ALVES DE VASCONCELOS
ADVOGADA : DRA. ANNA GABRIELA PINTO FORNELLOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. 4
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embargos rejeitados, eis que inócuentes os pressupostos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : AIRR-791.630/2001.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : DIBRAMAR - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS RIO-GRANDENSE LTDA.
ADVOGADO : DR. LEONARDO RUEDIGER DE BRITTO VELHO
AGRAVADO(S) : GILMAR DA ROCHA
ADVOGADA : DRA. LUCIANA BLANK DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DANO MORAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Tratando-se de controvérsia decorrente da relação de emprego, a análise da questão relativa ao dano moral, pela Justiça do Trabalho, encontra amparo no art. 114 da Constituição Federal.

SUSPEIÇÃO DE TESTEMUNHAS - EN. 357/TST.

A decisão regional encontra-se em harmonia com o En. 357 desta Corte, segundo o qual não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador. Portanto, o recurso encontra óbice para o seu prosseguimento no art. 896, § 5º, da CLT.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-791.785/2001.5 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ULYSSES MOREIRA FORMIGA
ADVOGADA : DRA. JULIANA LAIS CARDOSO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : CÍCERO FRANCELINO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DRA. MARIA EDNA DE ABRANTES FERNANDES
EMBARGADO(A) : ALGODOEIRA SANTA FÉ LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. 3
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SUEIÇÃO À NORMA DO ART. 535 DO CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO POR IRREGULARIDADE DE TRASLADO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO DO AGRAVADO - Somente se admite a interposição de embargos declaratórios contra acórdão proferido em embargos declaratórios se o vício apontado no segundo apelo se dirigir contra o acórdão que julgou os primeiros embargos declaratórios, e não quando se destinam a renovar as alegações constantes dos primeiros embargos. Tendo sido acolhidos os primeiros embargos declaratórios, rejeitando-se a hipótese de omissão, mas acrescentando-se esclarecimentos, revela-se protelatório o presente apelo, que busca a reforma da decisão. Embargos declaratórios desprovidos.

PROCESSO : AIRR-793.255/2001.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MANAUS REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADA : DRA. LUCILENE SOARES
AGRAVADO(S) : JEAN VIONEY PACHECO DA COSTA
ADVOGADO : DR. MANOEL ROMÃO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 4

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUXILIAR DE ENTREGA. CONTROLE DE JORNADA. HORAS EXTRAS. COMMISSIONISTA. ENUNCIADO/TST Nº 340. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-796.413/2001.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
ADVOGADO : DR. CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS
AGRAVADO(S) : NOELÍ LEÃO FÁVARO
ADVOGADO : DR. NILO NORBERTO NESI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - AUTARQUIA. Sob o pálio dos princípios constitucionais e dos fundamentos do próprio Estado Democrático de Direito - a saber, dignidade da pessoa humana e respeito aos valores sociais do trabalho -, erigiu-se a Súmula 331 desta C. Corte que atribui responsabilidade subsidiária à autarquia, mesmo na hipótese de licitação de prestação de serviços, uma vez verificada a inadimplência do empregador.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-797.532/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADA : DRA. GLAUCI ELISSA DE O. R. GONÇALVES
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO ALVES DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PEÇA OBRIGATÓRIA À FORMAÇÃO NÃO AUTENTICADA.

Não se conhece do agravo quando há peça obrigatória à formação do instrumento não autenticada (item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e arts. 830 da CLT, 365, III, e 384 do CPC e 137 do CCiv).

PROCESSO : AIRR-797.537/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO HELENO & FONSECA E OUTRAS
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
AGRAVADO(S) : JUAREZ SOUZA ROCHA
ADVOGADO : DR. JÚLIO MILIAN SANCHES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISTA ILEGÍVEL. Revela traslado deficiente a instrução do agravo com peças ilegíveis, mormente aquela que contém o protocolo mecânico, identificador da data de interposição do recurso. Não havendo vinculação do juízo ad quem na verificação dos pressupostos recursais, impossível o conhecimento do agravo.

PROCESSO : AIRR-797.790/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A. - CEMIG
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH ROCHA FERMÁN
AGRAVADO(S) : CELSO RAIMUNDO SOARES
ADVOGADO : DR. CLARINDO JOSÉ MAGALHÃES DE MELO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RECURSAL. INSUFICIÊNCIA. DESERÇÃO. ENUNCIADO Nº 245 DO TST

O depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso. A interposição antecipada deste não prejudica a dilação legal.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-798.856/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : JORGE LUIZ RIBEIRO E OUTRO
ADVOGADO : DR. ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. 3

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE. Afastando-se os Embargos Declaratórios das hipóteses de cabimento previstas no artigo 535 do CPC, há de lhes ser negado provimento.

PROCESSO : AIRR-799.418/2001.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : YASUO KAKIDA
ADVOGADO : DR. PIO ANTUNES DE FIGUEIREDO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. ARNOR SERAFIM JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - BANESER
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH CRISTINE GAMBAROTTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS EM RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista quando não atendidos os requisitos exigidos na alínea "a" e "c" do artigo 896 da CLT, pertinentes à configuração da divergência jurisprudencial ou violação legal ou quando a matéria encontra-se sedimentada em pressuposto fático, neste caso, óbice do Enunciado nº 126 do TST.

Agravo conhecido e desprovido.



PROCESSO : AIRR-800.114/2001.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : DILCÉIA BRAGA DE FARIA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO CABRAL
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recursos despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-800.117/2001.4 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE OLIVEIRA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : DÁCIO LISBOA DA FONSECA FILHO
ADVOGADO : DR. ALDILENO LIMA ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PIRC - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - TRANSAÇÃO DE DIREITOS. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recursos despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-800.118/2001.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GÓIAS - CERNE
PROCURADOR : DR. CLEBER MARTINS SALES
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ DA NÓBREGA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. NULIDADE DO ENQUADRAMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recursos despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-800.523/2001.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE NATAL
PROCURADOR : DR. HERIBERTO ESCOLÁSTICO BEZERRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CHARLES UBIRATAN DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO DE PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO SÓCIO. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado nº 266/TST e do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-800.536/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : WELLINGTON PAULA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MAGUI PARENTONI MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA. Não há como prosperar a pretensão do recorrente, pois a decisão regional não se baseou unicamente nos cartões de ponto, mas também nas provas testemunhais que, segundo asseverou o acórdão, confirmaram a prestação das horas extras pelo reclamante. Por outro lado, para se chegar à conclusão diversa do acórdão recorrido, no sentido de que o reclamante não comprovou as horas extras naqueles períodos em que não há cartões de ponto, necessário seria reexaminar as provas testemunhais, procedimento que já se esgotou no duplo grau de jurisdição, sendo vedado nesta fase recursal pelo En. 126/TST. Conseqüentemente, não se vislumbra qualquer afronta aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-801.273/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : NEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO
AGRAVADO(S) : GILSON JUSTO FERREIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ FEIJÓ DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCONTO A TÍTULO DE COMBUSTÍVEL. ÔNUS DA PROVA. DEVOLUÇÃO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-801.276/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : NAILA DE ASSIS DÓRIA
ADVOGADO : DR. GILBERTO BAPTISTA DA SILVA
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. Consoante a iterativa, atual e notória jurisprudência da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, consubstanciada na sua Orientação Jurisprudencial de nº 177, "A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria". Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-801.697/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. LEONARDO SANTANA CALDAS E OUTROS
AGRAVADO(S) : ALEXANDER QUEIROZ HADDAD
ADVOGADO : DR. MAGUI PARENTONI MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - CARGO DE CONFIANÇA.

Apesar de no recurso o recorrente asseverar que houve afronta à disposição literal de lei, não indica qual dispositivo teria sido violado. Os arestos trazidos a confronto, também não socorrem o recorrente por serem inservíveis (art. 896, "a", da CLT) ou inespecíficos (En. 296/TST).

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-802.315/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ELCIO DE MORAIS SILOS
ADVOGADO : DR. ALDO GURIAN JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO : DR. MICHEL EDUARDO CHAACHAA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Improperável o recurso que não atende aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. Enunciado nº 266/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-802.680/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO BEMGE S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ PEDRO LUDGÉRIO
ADVOGADO : DR. FERNANDO GUERRA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto condutor.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-803.326/2001.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : MANOEL MARTINS FILHO
ADVOGADO : DR. JOÃO ARTHUR DENEGRÍ

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Ministro Relator.

EMENTA: Embargos de Declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-806.002/2001.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES
ADVOGADO : DR. GUSTAVO JUCHEM
AGRAVADO(S) : GESIEL MARCOS PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. LÚCIA CECÍLIA CASANOVA RITTER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não comprovadas violações de preceitos legais ou constitucional, ou ainda divergências jurisprudenciais em torno das matérias veiculadas no Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-806.397/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S) : JACQUES LUCIANO DA SILVA ROSA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. DESVIO DE FUNÇÃO - DIFERENÇAS SALARIAIS. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-806.794/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA-POLAR S.A.
ADVOGADO : DR. EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S) : GENOROSO IRONI RIBEIRO
ADVOGADO : DR. MARCIANO LEAL DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-809.524/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : FOTOMANIA SOM FOTO VÍDEO E INFORMÁTICA LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO WAGNER PACHECO DE SANTANA
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR DE SOUZA TRINDADE
ADVOGADO : DR. MARCUS DA SILVA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS SALARIAIS. DIFERENÇAS DE COMISSÕES, HORAS EXTRAS E SALÁRIO DE MARÇO/96. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE AO PRÊMIO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-810.254/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : GÊNIOVA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO NAVARRO BELMONTE
AGRAVADO(S) : WALTER DA VEIGA FACCHINI
ADVOGADO : DR. CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO IRREGULARIDADE DE TRASLADO. CONHECIMENTO EM RAZÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA Nº 19 DA SBDI-1. O § 5º do art. 897 da CLT reza que a contestação integra, obrigatoriamente, o traslado que forma o instrumento, sob pena de não conhecimento, contudo, o Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 19 da SBDI-1, firmou entendimento no sentido de que a irregularidade do traslado só enseja o não conhecimento do agravo de instrumento quando a peça faltante for necessária para o deslinde da controvérsia. Agravo de instrumento conhecido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. HORAS EXTRAS. GERENTE NOS MOLDES DO ART. 62, II, DA CLT. MATÉRIA FÁTICA - Tendo o Tribunal Regional afirmado, com base na prova produzida, que o Reclamante não se enquadrava na hipótese do art. 62, II, da CLT, fazendo jus, portanto, a horas extras, há de ser mantido o despacho agravado, que invocou o óbice do Enunciado nº 126 do TST, pois somente mediante o revolvimento do conjunto fático-probatante da controvérsia poder-se-ia chegar a conclusão diversa. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-811.304/2001.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : ESTESIA RIO MODAS LTDA.
ADVOGADO : DR. OSWALDO MONTEIRO RAMOS
AGRAVADO(S) : JACKELINE MAURÍCIO RAMIRO
ADVOGADO : DR. RIVAMAR GOMES DA ROSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE TODAS AS PEÇAS ESSENCIAIS.

A deficiente instrução da petição de agravo sem as peças obrigatórias à regular formação do instrumento acarreta o seu não conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e da IN 16/99, item III, do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-812.340/2001.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. GILBERTO STÜRMER
AGRAVADO(S) : ACÁCIO VARGAS DE FARIAS
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO

Não existe contrariedade ao Enunciado nº 331, II, do TST, pois o período em que se postula o vínculo empregatício antecede à Constituição de 1988 e, portanto, não existia a exigência disposta no artigo 37, II, da Carta Magna, de prévia aprovação em concurso como requisito à investidura em emprego público.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-812.677/2001.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ROSEMARY MOCELLIN MANGINI
ADVOGADO : DR. JOSÉ LÚCIO GLOMB
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTRAJORNADA. DESCONTOS FISCAIS. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-813.741/2001.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FERNANDES
EMBARGANTE : 9º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : SÉRGIO GANDRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TOLEDO BRANDÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. 2

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO INEXISTENTE. Afastando-se os Embargos Declaratórios das hipóteses de cabimento previstas no artigo 535 do CPC, há de lhes ser negado provimento.

PROCESSO : A-815.381/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FERNANDES
AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÓRTEZ
AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA FEITOSA
ADVOGADO : DR. VANDER BERNARDO GAETA

DECISÃO: Por maioria, negar provimento ao Agravo, vencido o Ex-mo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. 6

EMENTA: AGRAVO. PROTOCOLO INTEGRADO. RECURSO PARA O TST. INTEMPESTIVIDADE.

I - OFENSA AO ART. 5º, XXXV, LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A exigência estabelecida por lei, ou fixada pela jurisprudência do TST, que impõe à parte agravante a obrigação processual de aferir a correta composição do traslado, com todos os elementos necessários à verificação dos pressupostos recursais, notadamente o pertinente à aferição da própria tempestividade do Apelo extremo, não transgredir as cláusulas constitucionais inerentes às garantias da devida prestação jurisdicional (CF, art. 5º, XXXV), do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), do contraditório e da ampla defesa (CF, art. 5º, LV).

II - OFENSA AO ART. 96, I, "a" e "b", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Pertencendo ao TST a competência privativa para elaborar seu regimento interno, dispor sobre sua competência e o funcionamento dos seus órgãos jurisdicionais e administrativos (CF, art. 96, I, "a"), não havendo regulamentação desta Corte relativamente à adoção do Sistema do Protocolo Integrado, não há como conferir tempestividade a Recursos protocolizados em postos autorizados pelos Regionais. O despacho recorrido, por negar provimento ao Recurso, não feriu, com isso, a autonomia do Tribunal Regional do Trabalho, no que diz respeito à organização de sua Secretaria e serviços auxiliares (artigo 96, I, "b", da Carta Magna).

III - RECURSOS INTERPOSTOS EM DATA ANTERIOR À EDIÇÃO DA OJ 320 DA SBDI-1 DO TST. A Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST não encerra em si um posicionamento isolado, que passou a vigorar a partir de sua edição. Ao contrário, representa a cristalização de uma tendência jurisprudencial, que, na esteira do entendimento do STF, vinha sendo adotada por esta Corte. Dessa forma, afigura-se irrelevante o fato de o Recurso possuir data de protocolo anterior à edição da medida. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-51/2000-033-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : MARCELINO DE AQUINO
ADVOGADO : DR. ADRIANO DAUN MONICI

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao inciso LV do art. 5º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em sede de recurso ordinário, determinar que aquele recurso seja apreciado à luz do procedimento ordinário, como entender de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. CONVERSÃO DE RITO EM SEDE DE RECURSO ORDINÁRIO. Tratando-se a hipótese dos autos de conversão de rito ordinário para sumaríssimo quando da apreciação do recurso ordinário, recomendável o processamento do recurso de revista, para melhor exame da tese de ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Agravo provido.

RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. CONVERSÃO DE RITO EM SEDE DE RECURSO ORDINÁRIO. A Lei nº 9.957/2000, objetivando atenuar a crise da Justiça do Trabalho, decorrente do volume alentado de reclamações trabalhistas, criou o procedimento sumaríssimo, estabelecendo critério de prioridade para as causas que não excedessem quarenta vezes o salário mínimo em vigor. Estabeleceu, portanto, rito processual novo, com sistema recursal próprio e firmado em pressupostos específicos, tais como, pedido certo ou determinado e indicação do valor correspondente e precisa e atual do nome e do endereço do reclamado e, ainda, a impossibilidade de citação por edital etc. Note-se, e esta parece a questão central, não revogou a Consolidação das Leis do Trabalho naquilo que costumemente é conhecido como o rito ordinário trabalhista. De igual modo manteve o sistema recursal ali estabelecido. De modo que, equivocado se mostra o ato praticado pelo Tribunal Regional ao converter o rito de ordinário para sumaríssimo em sede de recurso ordinário. Recurso de revista conhecido e provido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : RR-58/2001-120-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
RECORRENTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA MARIANO
RECORRIDO(S) : MÁRCIO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras".

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS E A INTERRUÇÃO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO SUBSEQÜENTE. A jurisprudência desta Corte, ao interpretar o artigo 538 do CPC, tem entendido que apenas a inexistência da medida eleita (embargos declaratórios apócrifos, por exemplo) ou sua intempestividade, requisitos extrínsecos dos embargos de declaração, impedem seja interrompido o prazo para oferta de recurso subsequente.

Portanto, ainda que o dispositivo do acórdão proferido em virtude da oferta de embargos declaratórios decline seu não-conhecimento em face da ausência de omissão, contradição ou obscuridade, hipóteses declinadas no artigo 535 do CPC, impõe-se considerar interrompido o prazo para a oferta do recurso subsequente.

Agravo conhecido e provido.

RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

O Tribunal Regional, ao analisar a questão das horas extras, entendeu pela existência de sobretempo em favor do reclamante, e assim o fez diante do confronto das alegações das partes com a prova oral e documental. O Tribunal Regional indicou as declarações da testemunha como óbice ao reconhecimento da validade dos controles, motivando, então, seu posicionamento sobre o tema.

Preliminar rejeitada.

DESCONSIDERAÇÃO DA PROVA DOCUMENTAL. DEFERIMENTO DE HORAS EXTRAS

Ementa inespecífica e sem indicação de fonte autorizada não é eficaz para provocar o confronto de teses, conforme Enunciados nºs 296 e 337 do TST.

Ademais, a recorrente, na verdade, busca a revisão do conjunto fático-probatório, questionando o próprio convencimento do Tribunal Regional sobre as horas extras, algo inadmissível em recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 126 do TST.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-549/1995-003-17-00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CLAUDINE SIMÕES MOREIRA
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO MOTTA ANDRÉ
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O Eg. Regional entendeu devida a devolução de 98% dos valores de reserva da PREVI, desde a admissão, sem qualquer limitação, porque assim se daria total cumprimento ao incentivo a que o empregador se obrigara, ao instituir o Plano de Demissão Voluntária. Assinalou que o empregado já tinha resolvido aderir ao plano quando na véspera do término do prazo para a opção o Banco alterou as regras, submetendo o incentivo apenas aos valores apurados a partir de março/80, cerca de cinco anos após a admissão do Reclamante.

Em acórdão declaratório a Corte acresceu os arts. 8º da CLT, 5º e 120 do Código Civil como fundamento legal para o decidido. Salientou que houve promessa não cumprida pelo Banco e que, a teor do art. 120 do Código Civil, a obstaculização maliciosa do Reclamado não podia surtir o efeito pretendido, tendo-se como juridicamente verificada a condição. Por fim, o Tribunal de origem considerou superadas, em face disso, as questões levantadas nos declaratórios, quais sejam: previsão de subordinação da vantagem a regulamentação no próprio ato que instituiu o PDV; inexistência de permissivo no estatuto da PREVI antes de março/80; data de adesão posterior à da instrução limitativa da PREVI; evidências do logro e de coação; vícios do ato jurídico (fls. 384/385). Julgando novos declaratórios, a Corte os rejeitou, por identificar intuito de reexame de mérito.

Invocando, entre outros, violação dos arts. 93, IX da Constituição e 832 da CLT, alega o Reclamado que o Eg. Regional insistiu em negar jurisdição, não obstante a provocação declaratória.

Pretende o Recorrente, em verdade, que se aborde matéria que já está suficientemente apreciada pelo Eg. Regional. Acatando a decisão deste Tribunal Superior, a Corte de origem deu plena análise aos primeiros embargos de declaração de fls. 314/316, acatando a tese sustentada no art. 120 do Código Civil, e em face da qual explicitamente afirmou restar inócua a argumentação ora tida como omissa.

Não vislumbrando, pois, onde estaria alojado vício ensejador de declaração, não há como acatar a pretendida vulneração legal. Recurso não conhecido, no particular.

INCENTIVO DO PDV - DEVOLUÇÃO DA CONTRIBUIÇÕES À PREVI ANTERIORES A MARÇO/80. Não é demais reprimir o que o Eg. Regional decidiu quanto à matéria: entendeu devida a devolução de 98% dos valores de reserva da PREVI, desde a admissão, sem qualquer limitação, porque assim se daria total cumprimento ao incentivo a que o empregador se obrigara, ao instituir o Plano de Demissão Voluntária. Salientou que o empregado já tinha resolvido aderir ao plano quando na véspera do término do prazo para a opção o Banco alterou as regras, o que não podia prevalecer em face do art. 120 do Código Civil.



Não há como reconhecer violação dos preceitos invocados, todos de conhecido caráter genérico, o que inviabiliza a afronta literal. A jurisprudência trazida para confronto não cogita do principal aspecto fático considerado pela Corte Regional - o descumprimento da promessa de vantagem em face do Plano de Demissão Voluntária. O único julgado que dele cogita não chega a analisar o fundamento central da ratio decidendi, a promessa e a alteração maliciosa das bases do PDV, em interação com a incidência do art. 120 do Código Civil. Contrário sensu, o acórdão recorrido não contém apreciação explícita acerca das características administrativas segundo o regime vigente, antes e após março/80, respectivamente o de custeio e o de capitalização. Tal aspecto em nenhum momento foi considerado pela Corte Regional, cumprindo não confundir essas circunstâncias de caráter administrativo com a questão da aplicação do art. 120 do Código Civil, matérias absolutamente diversas. Recurso não conhecido, no particular.

PROCESSO : RR-605/1994-003-17-40.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDO-NE
RECORRENTE(S) : LOGASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. LEONARDO VARGAS MOURA
RECORRIDO(S) : REGINA DOS REIS PATROCÍNIO
ADVOGADO : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer o recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios. 5

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Resta pacificado no âmbito deste Tribunal, por meio do Enunciado nº 329, o entendimento de que, mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo conhecido e provido.

RECURSO DE REVISTA

Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-861/2001-017-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. LEONARDO SANTANA CALDAS E OUTROS
RECORRIDO(S) : JAIR ANTÔNIO MUSSATO
ADVOGADO : DR. CARMO AUGUSTO ROSIN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que a correção monetária dos créditos do reclamante deve ser aquela relativa ao índice do quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quando então se torna exigível, para o empregador, a obrigação de pagar os salários.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços (art. 459, parágrafo único, CLT). O empregador só pode ser considerado em mora quando expirado este termo sem o cumprimento da obrigação. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-884/2002-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
ADVOGADO : DR. NICOLAU F. OLIVIERI
RECORRIDO(S) : LÚCIA MARIA DOS SANTOS REZENDE
ADVOGADO : DR. MARCELO JORGE DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante a aposentadoria voluntária, e no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Orientação jurisprudencial nº 177, da SDI-1 do TST. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.300/2002-073-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDO-NE
RECORRENTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
RECORRIDO(S) : ALCOA - ALUMÍNIO S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MUGGLER MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição bial acolhida em primeira instância e mantida pelo Tribunal Regional, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Inicia-se a contagem do prazo prescricional, no momento em que a verba torna-se exigível. Tendo a publicação da Lei Complementar ocorrido após a extinção do contrato de trabalho, a partir dessa data começou a contar a prescrição bial para reclamar eventuais direitos então surgidos. Portanto, houve ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal.

Agravo conhecido e provido.

RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 7º, XXIX, E 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Não se encontra consumado o prazo prescricional de dois anos para o reclamante postular seu direito às diferenças de 40% sobre os depósitos do FGTS, oriundos dos reajustes inflacionários dos Planos Collor, Bresser e Verão, eis que, embora ciente da suposta lesão à pretensão na época da extinção do contrato, em contraponto a tal entendimento, a garantia ainda se refletia como um direito futuro, visto que ainda não havia se consumado a coisa julgada material acerca da matéria, na Justiça Comum Federal, como também inexistia norma jurídica atual e vigente a ponto de garantir-lhe, por absoluto, o direito às aludidas diferenças.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-2.105/1997-006-17-00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : "VARIG" S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SÉRGIO ROCHA BOTELHO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JOSÉ SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dar provimento ao recurso de revista quanto ao tema da base de cálculo do adicional de periculosidade, o qual deverá incidir apenas sobre o salário básico. 3

EMENTA: BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ENUNCIADO Nº 191 - O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais. Recurso de revista provido.

MULTA DO ART. 9º DA LEI Nº 7.238/84. PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO - A indenização adicional de que trata o art. 9º da Lei nº 7.234/84 guarda consonância com aquela prevista na Lei nº 6.708/79, pois ambas foram instituídas em caráter compensatório da perda financeira sofrida pelo empregado quando despedido no trintídio anterior à data-base da categoria, e visa, ainda, coibir a dispensa do empregado que o impediria de obter tal reajuste. Por outro lado, o art. 487, § 1º, da CLT dispõe que o aviso prévio indenizado integra o tempo de serviço do empregado para todos os efeitos legais. Assim sendo, da conjunção dos dois dispositivos legais, conclui-se que a data do despedimento, para fins do art. 9º da Lei nº 7.234/84 corresponde ao termo final do aviso prévio indenizado. Esta a inteligência do Enunciado nº 182 do TST, plenamente aplicável ao caso em tela, pois afirmou o Tribunal Regional que o Reclamante foi dispensado em 31/10/1996, o que, projetando-se o aviso prévio indenizado, faz com que a data da dispensa recaia no trintídio anterior à data-base da categoria, 1º de dezembro.

HORAS EXTRAS DECORRENTES DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL - A existência, ou não, de prejuízo para o Reclamante em razão de alteração contratual é matéria fática, pois resulta da comparação do que seria devido em razão de horas extras e do que era efetivamente pago em função do elasticamento da jornada. Assim posta a questão, o recurso encontra óbice no Enunciado nº 126 do TST. Por outro lado, a divergência jurisprudencial suscitada é in específica, nos moldes do Enunciado nº 296 do TST. O primeiro aresto trata de alteração contratual respaldada por acordo de compensação, e o segundo cuida de adicional de insalubridade e alteração contratual com pagamento de horas extras pelo critério minuto a minuto, aspectos que não integram a decisão recorrida. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-2.316/1994-055-02-41.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO : DR. RAFAEL MARTINELLI
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO GATTI
ADVOGADO : DR. JORGE PINHEIRO CASTELO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo argüida em contraminuta, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto às horas de sobreaviso, conhecer no tema descontos fiscais e dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total tributável da condenação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA POR CONVERSÃO - DESCONTOS FISCAIS - INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO - LEI 8.541/92.

Dispõe o artigo 46 da Lei nº 8.541/92 que "o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário". Idêntico é o comando inserido no artigo 3º da Instrução Normativa SRF Nº 101, de 30 de dezembro de 1997, que assim dispõe, "in verbis": "Art. 3º - O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário." Verifica-se, portanto, que o referido desconto tem por fato gerador a existência de sentença condenatória e a disponibilidade dos valores dela decorrentes ao empregado. Por outro lado, a lei, ao determinar que o tributo seja retido na fonte, deixa incontroverso que a sua incidência se dará sobre a totalidade dos valores recebidos. Vale ressaltar que a referida lei em momento algum determina que, no cálculo do imposto de renda, sejam observadas as épocas próprias, as respectivas alíquotas, as limitações e as isenções, nos termos da lei. Ausente, portanto, a imposição da mencionada determinação, resulta inafastável o reconhecimento da violação perpetrada ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92.

DO SOBREAVISO - NECESSIDADE DO REEXAME DAS PROVAS - EN. 126.

Conforme se constata da leitura dos acórdãos recorridos, o Regional não presumiu o trabalho em sobreaviso por todo o período não prescrito, como afirma a recorrente, mas decidiu com base nas provas testemunhais, inclusive daquela trazida pela própria reclamada. Portanto, para se chegar à conclusão diversa da decisão regional, quanto ao fato de o reclamante ter se desincumbido ou não do ônus da prova quanto ao período em que houve condenação no pagamento de horas de sobreaviso, necessário seria reexaminar tais provas, procedimento que se esgotou no duplo grau de jurisdição. Assim, não há como se aferir ofensa aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, em face do óbice do En. 126/TST. Pela mesma razão, não socorre a recorrente a divergência jurisprudencial trazida no recurso.

Agravo de Instrumento provido.

Recurso de Revista conhecido, em parte, e nela provido.

PROCESSO : RR-2.318/2001-003-05-00.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ÉPURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
RECORRIDO(S) : ELINDOMAR CONCEIÇÃO SANTOS
ADVOGADO : DR. ABELAR DOS SANTOS SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a condenação da multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. 1

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. A matéria controvertida no processo, referente ao reconhecimento da justa causa, logra afastar a obrigação subsidiária do recorrente quanto à multa, tão-somente quando o próprio trabalhador der causa à mora no pagamento, premissa não noticiada no caso dos autos. Esta é, na realidade, a única exceção contida no § 8º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho. Conquanto as verbas rescisórias tenham se tornado devidas apenas com a prolação da r. sentença que reconheceu a dispensa injusta, não se cogitou, na hipótese, de culpa do reclamante pelo atraso no seu pagamento. Recurso de revista conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-2.468/2001-009-07-00.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ÂNCORA DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CLETO GOMES
RECORRIDO(S) : FRANCISCO CARLOS FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ GLEUDISSON VERAS SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 14 da Lei nº 5.584/70, por contrariedade aos Enunciados nº 219 e 329 do TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os da condenação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Consoante entendimento uniformizado nos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, os honorários advocatícios são devidos apenas se preenchidos os requisitos exigidos pela Lei nº 5.584/70, mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-2.835/1996-004-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : PAULO VICENTE SOARES

ADVOGADO : DR. JORGE MARCOS SOUZA

RECORRIDO(S) : TRANSERP - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.

ADVOGADO : DR. JOÃO GARCIA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao inciso LV do art. 5º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em sede de recurso ordinário, determinar que aquele recurso seja apreciado à luz do procedimento ordinário, como entender de direito. Prejudicada a apreciação do recurso adesivo da reclamada.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. CONVERSÃO DE RITO EM SEDE DE RECURSO ORDINÁRIO. Tratando-se de hipótese dos autos de conversão de rito ordinário para sumaríssimo quando da apreciação do recurso ordinário, recomendável o processamento do recurso de revista, para melhor exame da tese de ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Agravo provido.

RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. CONVERSÃO DE RITO EM SEDE DE RECURSO ORDINÁRIO. A Lei nº 9.957/2000, objetivando atenuar a crise da Justiça do Trabalho, decorrente do volume alentado de reclamações trabalhistas, criou o procedimento sumaríssimo, estabelecendo critério de prioridade para as causas que não excedessem quarenta vezes o salário mínimo em vigor. Estabeleceu, portanto, rito processual novo, com sistema recursal próprio e firmado em pressupostos específicos, tais como, pedido certo ou determinado e indicação do valor correspondente e precisa e atual do nome e do endereço do reclamado e, ainda, a impossibilidade de citação por edital etc. Note-se, e esta parece a questão central, não revogou a Consolidação das Leis do Trabalho naquilo que costumeiramente é conhecido como o rito ordinário trabalhista. De igual modo manteve o sistema recursal ali estabelecido. De modo que, equivocado se mostra o ato praticado pelo Tribunal Regional ao converter o rito de ordinário para sumaríssimo em sede de recurso ordinário. Recurso de revista conhecido e provido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : RR-2.850/1997-019-05-00.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE

RECORRENTE(S) : BANCO FORTALEZA S.A. - BANFORT (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

RECORRIDO(S) : MOZART MENDES DE SOUZA

ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por atrito com a Orientação Jurisprudencial 142 da SDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho, a fim de que nova decisão seja proferida quanto aos embargos de declaração opostos pelo Reclamante às fls. 556/557, abrindo-se previamente prazo para o Reclamado se manifestar.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA POR CONVERSÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. DECISÃO REGIONAL EM ATRITO COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI-I. INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO 214 COMO OBSTÁCULO AO RECURSO DE REVISTA. A r. decisão agravada denegou seguimento ao recurso de revista do Reclamado, por entender tratar-se de decisão interlocutória. Busca o Agravante demonstrar que o recurso de revista reunia, efetivamente, as condições necessárias ao seu processamento. Razão lhe assiste. A MM. Vara do Trabalho acolheu embargos de declaração do Reclamante, dando efeito modificativo ao julgado. Considerou que houve omissão acerca da confissão ficta quanto à pré-contratação de horas extras, deferindo-se por consequência o pedido de diferenças correspondentes. Julgando recurso ordinário do Reclamado, o Eg. Regional decidiu acolhê-lo, para anular a decisão de primeiro grau, porque a MM. Vara modificou a sentença embargada sem dar ao Reclamado oportunidade de contrariar os embargos que causaram tal modificação (OJ 142 da SDI-I). Não obstante - e esse aspecto é de alta relevância no caso - determinou fosse considerada a manifestação veiculada no recurso ordinário como as razões de contrariedade aos embargos, dispensando notificação do Reclamado para manifestação a esse título. A essa decisão o Reclamado opôs embargos de declaração, alegando contradição entre o acolhimento da nulidade e o aproveitamento das razões de recurso ordinário. Rejeitados estes embargos, interpôs recurso de revista, pelo qual, insistindo na existência de contradição, invocou nulidade por negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa, arguindo violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição, invocando a OJ 142 e transcrevendo jurisprudência. O cerceamento de defesa, ao que parece, efetivamente se verifica. O Eg. Regional, embora dando razão ao Reclamado (confirmando a nulidade da sentença que acolheu os embargos de declaração e deu efeito modificativo sem abertura do contraditório), determinou que as razões do recurso ordinário fossem consideradas como peça de impugnação aos referidos embargos. Ora, ocorre que tais razões não tinham por objeto contrariar aquelas veiculadas nos embargos de declaração, mas impugnar os fundamentos do acórdão que os julgou. Não bastasse essa inadequação instrumental, verifica-se que inexistem as razões de recurso ordinário qualquer menção acerca da matéria. Note-se que a matéria veiculada no recurso ordinário - pré-contratação de horas extras - que constitui questão de fundo, não se confunde com a omissão invocada nos declaratórios, qual seja, aplicação da pena de confissão ficta.

Por conseguinte, embora até invocada na decisão recorrida a Orientação Jurisprudencial 142, em última análise não foi, aparentemente, adotado em plenitude o entendimento ali contido, já que considerar arrazoado inexistente como manifestação impugnatória equivale a não permitir o contraditório. Outrossim, não se trata, in casu, de decisão tipicamente interlocutória, já que o cerceamento de defesa, presumivelmente, se encontra patente, obstruindo o próprio provimento constante da decisão regional, se assim for, tornando-a nula. Havendo nulidade, a correção imediata se impõe pelo princípio da instrumentalidade das formas, sendo incompatível com a celeridade processual o aguardo de decisão tipicamente definitiva. Demonstrado, portanto, que a decisão regional, aparentemente, está em desconformidade com a Orientação Jurisprudencial 142, não se lhe aplicando o Enunciado 214, há de ser acolhido o agravo para melhor análise.

Agravo de instrumento provido para determinar o processamento do recurso de revista. Conforme previsão do art. 897, § 7º, da CLT e da Resolução Administrativa do TST nº 736/2000, em seu art. 3º, § 2º, provido o agravo de instrumento, procede-se, de imediato à análise do recurso de revista.

RECURSO DE REVISTA - CERCEAMENTO DE DEFESA - OPORTUNIDADE PARA A PARTE SE MANIFESTAR CONTRA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM INTUITO MODIFICATIVO. A decisão recorrida de revista, como já explicitado no julgamento do agravo de instrumento correspondente, está em desconformidade com a Orientação Jurisprudencial 142 da SDI-I. Recurso conhecido por divergência jurisprudencial e, no mérito provido, para determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho, a fim de que nova decisão seja proferida quanto aos embargos de declaração opostos pelo Reclamante às fls. 556/557, abrindo-se previamente prazo para o Reclamado se manifestar.

PROCESSO : RR-4.229/2001-035-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS

RECORRENTE(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : DR. ANDRÉ DE BARROS PEREIRA

RECORRIDO(S) : RENATA GORGES BARRETO

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARCOS VÉRAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Transpev Processamento e Serviços Ltda. quanto à preliminar de nulidade do Acórdão por negativa de prestação jurisdicional e quanto ao tema relativo à condição de bancária. Por unanimidade, conhecer do Recurso da Transpev Processamento e Serviços Ltda. quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar que tais descontos, autorizados por força de lei, incidam sobre as parcelas que forem pagas em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Banco Santander Meridional S/A quanto às preliminares de inépcia da inicial - falta de pedido e ilegitimidade passiva, à responsabilidade subsidiária e à condição de bancária, restando prejudicada a análise do tema relativo aos descontos fiscais.

EMENTA: RECURSO DA TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Por imposição legal, os descontos previdenciários e fiscais devem ser efetuados sobre o total da condenação judicial.

Recurso de Revista em parte conhecido e provido.

RECURSO DO BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A.

Apelo não conhecido e prejudicada a análise do tema relativo aos descontos fiscais.

PROCESSO : RR-5.624/2002-005-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

RECORRIDO(S) : JOCIFRAN CARDOSO NUNES

ADVOGADO : DR. FÉLIX DE MELO FERREIRA

ADVOGADO : DR. DENIEL RODRIGO BENEVIDES DE QUEIROZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A alegação de violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal de 1988 não autoriza o conhecimento do Recurso de Revista, pois a verificação da existência de ofensa ao dispositivo constitucional só é possível, se constatada a presença de afronta a norma infraconstitucional. Dessa forma, não há violação direta e literal da norma que regula o princípio da legalidade, pois qualquer ofensa dar-se-ia apenas pela via reflexa. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-6.020/2002-900-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES

RECORRENTE(S) : COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

ADVOGADA : DRA. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : LUIZIO BITTENCOURT LOPES

ADVOGADA : DRA. ADRIANA MATTOS MAGALHÃES DA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante a aposentadoria voluntária, e no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento da multa de 40% do FGTS apenas em relação ao período correspondente ao contrato de trabalho celebrado posteriormente à aposentadoria do Reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. Orientação jurisprudencial nº 177, da SDI-1 do TST. Recurso de revista conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : RR-12.919/2002-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT

ADVOGADO : DR. RAIMAR RODRIGUES MACHADO E OUTROS

RECORRIDO(S) : RENATA CAMPOS NUNES

ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Constatada a irregularidade da contratação temporária entre as empresas, a responsabilidade subsidiária é corolário. Itens I e IV do Enunciado nº 331 do TST. Recurso de revista não conhecido.

CORREÇÃO MONETÁRIA. FGTS. DÉBITOS TRABALHISTAS. "Os créditos referentes ao FGTS, decorrentes de condenação judicial, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas." OJ nº 302 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-17.624/2002-900-08-00.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : MANOEL DOS REMÉDIOS DA CUNHA GONÇALVES

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO

RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS

RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal e no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que o reclamante adquiriu o direito à isenção do pagamento das contribuições a título de complementação de aposentadoria; e determinar que as reclamadas devolvam os valores recolhidos a mais, acrescidos de juros e correção monetária, calculados na forma da lei, o que será apurado em liquidação, restituindo-se com isso, a sentença que deu pela procedência total da ação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ISENÇÃO DE DESCONTOS A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. De acordo com o lastro de razoabilidade da norma ora examinada (Portaria nº 375/69 - CAPAF), não há como interpretá-la senão no sentido de que, dentre as condições para isenção dos mencionados descontos, não se encontra a exigência de que a contribuição deva ter, como marco inicial, a data de jubileamento do empregado. São apenas dois os requisitos legais nela contidos: 1 - contribuição por trinta anos; 2 - estar o empregado aposentado. Implementados aqueles requisitos, está configurado o ato jurídico perfeito, assim como concretizado o direito adquirido à isenção. Violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-25.127/2003-902-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS

ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR

RECORRIDO(S) : OSÓRIO LODI

ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à Massa Falida - multa do art. 477 da CLT e dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477 da CLT. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à Massa Falida - dobra do art. 467 da CLT.

EMENTA: MASSA FALIDA. MULTA DO ART 477 DA CLT - É inaplicável a multa do art. 477 da CLT às empresas em estado falimentar (Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 201 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho). Recurso em parte conhecido e provido.

PROCESSO : RR-29.638/2002-900-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE

RECORRENTE(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.

ADVOGADO : DR. LUIZ RENATO BUENO

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS

ADVOGADO : DR. VICTOR DA SILVA TRINDADE

RECORRIDO(S) : SUELY ALENCAR DE SOUZA MATOS ROCHA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE JÚNIOR



DECISÃO: Por unanimidade, quanto ao Agravo de Instrumento, conhecer e, no mérito, dar provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; quanto ao Recurso de Revista, dele conhecer por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido. Por unanimidade, determinar a inversão das custas, das quais fica isenta a Reclamante em razão da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita feita em primeiro grau. Por unanimidade, julgar prejudicados o agravo de instrumento e o recurso de revista da COSAMA - Companhia de Saneamento do Amazonas. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO E RECURSO DE REVISTA DA ÁGUAS DO AMAZONAS S/A. VIOLAÇÃO A ATO JURÍDICO PERFEITO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, ART. 5º, XXXVI. DIFERENÇAS DE PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. SUCESSÃO TRABALHISTA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - A transferência do contrato de trabalho da Reclamante da COSAMA para a MANAUS SANEAMENTO S/A não é apresentada pela Reclamante como causa de prejuízo. Sequer é questionada. Pelo contrário, o prejuízo em função do qual foi ajuizada a presente ação diz respeito a diferenças entre os valores pagos pela sua empregadora originária, a COSAMA, e aqueles pagos por sua última empregadora, a ÁGUAS DO AMAZONAS S/A, que assumiu seu contrato de trabalho quando privatizada a MANAUS SANEAMENTO S/A. A questão a ser decidida, assim, diz respeito a representar, ou não, ato jurídico perfeito, a adesão da Reclamante ao PED - Plano Especial de Demissão adotado pela ÁGUAS DO AMAZONAS S/A. A questão, suscitada em Contestação, foi apreciada em primeiro grau, e, renovada em Contra-Razões ao Recurso Ordinário, não foi analisada pelo Tribunal Regional, não obstante a oposição de Embargos Declaratórios. Não é caso de aplicação do Enunciado nº 297 do TST, todavia, como afirmado na Orientação Jurisprudencial nº 119 da SBDI-1 do TST, porque a violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988 teria ocorrido na decisão recorrida. Com a privatização da MANAUS SANEAMENTO S/A, passando a ÁGUAS DO AMAZONAS S/A a ser sua maior acionista, operou-se, em relação aos contratos de trabalho da primeira, legítima sucessão trabalhista. Assim sendo, de acordo com os arts. 10 e 448 da CLT, o contrato de trabalho da Reclamante não poderia ter sido afetado pela mudança de propriedade da empresa. Pelo que consta dos autos, não houve qualquer lesão aos direitos advindos do contrato de trabalho quando da sucessão empresarial, pois nesse momento a empregadora originária, a COSAMA, não possuía qualquer plano de demissão voluntária. A adoção de um plano de demissão voluntária mais vantajoso, em momento posterior à sucessão trabalhista não pode ser objeto de reivindicação pela Reclamante, sob pena de violação a ato jurídico perfeito. Com efeito, como no momento da transferência do contrato de trabalho da COSAMA para a MANAUS SANEAMENTO S/A a COSAMA não detinha qualquer PDV, não se pode falar que a transferência na titularidade do contrato tenha causado qualquer prejuízo à Reclamante. Importante observar não ter sido afirmado pela instância ordinária, que a adesão ao plano de demissão voluntária tenha se dado com fraude. Destarte, a adesão da Reclamante ao PED configura-se em ato jurídico perfeito. Recurso de revista provido, julgando-se prejudicado o agravo de instrumento e o recurso de revista da COSAMA.

PROCESSO : ED-RR-34.224/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A. E OUTRO

ADVOGADA : DRA. CRISTIANE ROMANO

ADVOGADO : DR. PAULO MAURÍCIO SIQUEIRA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ MIRRA

EMBARGADO(A) : JEAN HORNER

ADVOGADA : DRA. SHEILA GALI SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para sanar a omissão apontada, com efeito modificativo do julgado de fls. 423/428, a fim de conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema expedição de ofícios, e, no mérito, negar-lhe provimento. 3

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. OMISSÃO. Dá-se provimento aos Embargos Declaratórios, quando constatada a existência de omissão no julgado embargado.

PROCESSO : RR-38.197/2002-900-10-00.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : JOEL GONZAGA DE ARAÚJO

ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO

RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 93, inciso IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 1.141/1.143, determinar o retorno dos autos ao eg. Regional, a fim de que profira novo julgamento, enfrentando explicitamente os argumentos aduzidos nos Embargos Declaratórios, na forma da fundamentação. 4

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Reconhece-se a necessidade de complementação da tutela jurisdicional, quando aquela prestada é insuficiente a propiciar à parte interessada condições para a interposição do Recurso de Revista, em face do que dispõem os Enunciados 126, 296 e 297 desta Corte.

PROCESSO : RR-56.021/2002-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES

RECORRENTE(S) : ZILMAR PINTO QUINTÃO

ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA PEREIRA SOARES

RECORRIDO(S) : ENEJAN INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.

ADVOGADO : DR. DANIEL SILVA CASCO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento e conhecer e dar provimento ao recurso de revista para anular o Acórdão de fl. 64-65 e determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem, para que aprecie os embargos declaratórios de fl. 60- 63, nos aspectos assinalados.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Constatada possível negativa de prestação jurisdicional, em afronta a preceito da Constituição Federal, dá-se provimento ao agravo de instrumento, para mais detido exame do recurso de revista.

RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ACÓRDÃO REGIONAL QUE NÃO EXAMINA ASPECTOS FÁTICOS INDISPENSÁVEIS À APLICAÇÃO DA LEI PROTETORA DO BEM DE FAMÍLIA - Se a tese do exequente, em agravo de petição, foi de que o imóvel penhorado continha além dos apartamentos destinados à residência dos executados, outras unidades autônomas, uma delas desocupada e passível de continuar garantindo a execução, não alcançadas, portanto, pela impenhorabilidade prevista na Lei nº 8.009/1990, a recusa do Regional, em se pronunciar sobre tais questões, apesar de oportunos embargos de declaração, não prequestionando todo quadro fático dos autos, confirmou inquestionável negativa de prestação jurisdicional, com nítida ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-61.893/2002-900-09-00.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : MARCOS COSME DA SILVA

ADVOGADA : DRA. LIANA YURI FUKUDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. Não se atribui a culpa direta ao tomador de serviços, pelo descumprimento do prazo para o pagamento das verbas rescisórias, mas tão-somente, a responsabilidade subsidiária por aquela obrigação, eis que Enunciado nº 331, IV, não restringe quanto às obrigações às quais as entidades da Administração Pública deve responder subsidiariamente. Decidiu a egrégia Corte de origem em plena consonância com o Enunciado nº 331, IV, da Súmula do TST. Recurso de revista conhecido e improvido.

PROCESSO : RR-71.883/2002-900-21-00.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : ABDIAS PINHEIRO DE SANTANA E OUTROS

ADVOGADA : DRA. SIMONE LEITE DANTAS

RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN

ADVOGADO : DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no particular, por violação do artigo nº 37, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, julgando procedente em parte a reclamação, determinar o pagamento das diferenças relativas ao aviso prévio, indenização de 40% sobre o FGTS, multa do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho e retificação da CTPS, relativos aos segundo contrato e nos termos do pedido inicial. Vencido o Exmº Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Inverta-se, em consequência, o ônus da sucumbência. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - CONTINUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONCURSO PÚBLICO - ARTIGO 37, II, DA CARTA MAIOR. Ante a razoabilidade da tese de violação do artigo 37, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho, dá-se provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista para melhor análise da matéria, veiculada em suas razões.

RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS. De acordo com a atual, iterativa e notória jurisprudência da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Recurso de revista não conhecido.

RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - CONTINUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONCURSO PÚBLICO - ARTIGO 37, II, DA CARTA MAIOR. DESNECESSIDADE. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Todavia, não há que se falar em exigência de prévio concurso público, por força do art. 37, incisos II e XVI, da Constituição Federal, posto que referidos preceitos constitucionais não possuem a abrangência que lhes foi emprestada pelo Regional, à medida que não abordam a hipótese de continuidade da prestação de serviços públicos. Ademais, o Supremo Tribunal Federal concedeu liminar em ação declaratória de inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do art. 453 da CLT, acrescentados que foram pela Lei nº 9.528/97. Assim, pelo menos até que se julgue o mérito da ação, restou eliminado o óbice que não permitia a readmissão de empregado, aposentado espontaneamente, nos quadros de entes públicos. Recurso de revista conhecido e provido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : RR-71.894/2002-900-21-00.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTRO

ADVOGADA : DRA. SIMONE LEITE DANTAS

RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN

ADVOGADO : DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no particular, por violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, julgando procedente em parte a reclamação, determinar o pagamento das diferenças relativas ao aviso prévio, indenização de 40% sobre o FGTS, multa do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho e retificação da CTPS, relativos aos segundo contrato e nos termos do pedido inicial. Vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Inverta-se, em consequência, o ônus da sucumbência. 11

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - CONTINUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONCURSO PÚBLICO - ARTIGO 37, II, DA CARTA MAIOR. Ante a razoabilidade da tese de violação do artigo 37, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho, dá-se provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista para melhor análise da matéria, veiculada em suas razões.

RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS. De acordo com a atual, iterativa e notória jurisprudência da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Recurso de revista não conhecido.

RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - CONTINUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONCURSO PÚBLICO - ARTIGO 37, II, DA CARTA MAIOR. DESNECESSIDADE. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Todavia, não há que se falar em exigência de prévio concurso público, por força do art. 37, incisos II e XVI, da Constituição Federal, posto que referidos preceitos constitucionais não possuem a abrangência que lhes foi emprestada pelo Regional, à medida que não abordam a hipótese de continuidade da prestação de serviços públicos. Ademais, o Supremo Tribunal Federal concedeu liminar em ação declaratória de inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do art. 453 da CLT, acrescentados que foram pela Lei nº 9.528/97. Assim, pelo menos até que se julgue o mérito da ação, restou eliminado o óbice que não permitia a readmissão de empregado, aposentado espontaneamente, nos quadros de entes públicos. Recurso de revista conhecido e provido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : RR-73.062/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : DHB - COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.

ADVOGADO : DR. EDSON MORAIS GARCEZ

RECORRIDO(S) : LUCIANO DA SILVA MARTINS

ADVOGADO : DR. NELMI LUCAS GUTERRES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por divergência jurisprudencial e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 182 da SDI/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para que no cálculo das horas extras deferidas, seja observado o acordo de compensação de horas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMPENSAÇÃO DE JORNADA - ACORDO INDIVIDUAL - VALIDADE. É válido o acordo individual para compensação de horas, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-73.711/2003-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : INTERNATIONAL ENGINES SOUTH AMERICA LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO LEICHTWEIS
RECORRIDO(S) : RUY LUDWIG
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se, em consequência, o ônus relativo aos honorários periciais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DO ELETRICITÁRIO. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. O artigo 2º do Decreto nº 93.412/86 circunscreve o direito ao adicional apenas aos empregados exercentes de atividades constantes do seu quadro anexo, o qual, nas cinco atividades que relaciona, refere-se exclusivamente a sistema elétrico de potência. Não têm direito ao adicional os empregados que, ainda que em contato com eletricidade, não estejam engajados em atividades em sistema elétrico de potência, pouco importando se a empresa seja produtora ou apenas consumidora de energia elétrica. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-97.479/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADA : DRA. CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RECORRIDO(S) : OLÍVIO JOSÉ DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade: não conhecer do Recurso de Revista da Fundação Corsan, quanto à deserção e à integração das diferenças salariais na complementação de aposentadoria. Conhecer do Recurso de Revista da Fundação Corsan, quanto à competência material da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Não conhecer do Recurso de Revista da Corsan, quanto à prescrição e às diferenças salariais - desvio de função, bem como, considerar prejudicado o exame da matéria relativa à competência material da Justiça do Trabalho. 8

EMENTA: I. RECURSO DE REVISTA DA FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN.

1 - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. Tratando-se de pedido de complementação de aposentadoria decorrente do contrato de trabalho e tendo sido a Fundação CORSAN, entidade de previdência privada complementar, instituída pela empregadora (CORSAN), com o objetivo exclusivo de atender a seus empregados, é competente a Justiça do Trabalho para examinar e julgar o feito, pois o contrato de adesão é vinculado ao de trabalho. Recurso de Revista conhecido e desprovido.

2 - DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. Esta c. Corte já uniformizou sua jurisprudência, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 190 da SBDI.1, no sentido de que, havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas aproveita as demais, quando a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide. Óbice no art. 896, § 4º, da CLT c/c o Enunciado 333 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

3 - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. Divergência jurisprudencial não demonstrada, pois os arestos transcritos são inespecíficos, a teor do Enunciado 296 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

II. RECURSO DE REVISTA DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN.

1 - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. A matéria já foi julgada no Recurso de Revista da Fundação Corsan, pelo que resta prejudicado seu exame neste Apelelo.

2 - PRESCRIÇÃO. Esta Corte já firmou jurisprudência, consubstanciada no Enunciado 275, que é no sentido de que na ação que objetive corrigir desvio funcional, a prescrição só alcança as diferenças salariais vencidas no período de 5 (cinco) anos que precedeu o ajuizamento. Recurso de Revista não conhecido.

3 - DIFERENÇAS SALARIAIS. DESVIO DE FUNÇÃO. A decisão está em consonância com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na OJ 125 da SBDI.1, que é no sentido de que o simples desvio funcional do empregado não gera direito a novo enquadramento, mas apenas às diferenças salariais respectivas, mesmo que o desvio de função haja iniciado antes da vigência da CF/88. Óbice no art. 896, § 4º, da CLT c/c o Enunciado 333 desta Corte. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-412.289/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FRIGOBRRÁS COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S) : PEDRO BORGES
ADVOGADO : DR. EDIR VERÍSSIMO LOCATELLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento, como extras, tão-somente das horas excedentes da 44ª semanal, acrescidas de reflexos, deferindo, relativamente àquelas destinadas à compensação, apenas o pagamento do adicional por trabalho extraordinário.

EMENTA: ACORDO DE COMPENSAÇÃO - EXTRAPOLAÇÃO DA JORNADA. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 220 desta Casa, a prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de horas. Nessa hipótese, as horas que ultrapassarem a carga horária semanal normal devem ser pagas como horas extras e, quanto àquelas destinadas à compensação, deve ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-426.468/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR BENGHI DEL CLARO
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. BENEDITO CORRÊA BRAZ JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ELOI FRONCZAK
ADVOGADA : DRA. ADRIANA APARECIDA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema horas extras - contagem minuto a minuto, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, apenas nos dias que não superem o limite diário de cinco minutos, nos termos da OJ 23 da SBDI-1 desta Corte. 7

EMENTA: 1 - PRAZO RECURSAL. CONTAGEM. RECESSO FORENSE. SUSPENSÃO. A jurisprudência já pacificada nesta C. Corte, é no sentido de que o prazo previsto no art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal, para a propositura da ação trabalhista é prescricional, a teor dos Enunciados 156, 64, 327, 294, 275, 274, 308, 204, 206, 223, 268 e 362, que referem-se ao instituto da prescrição e não à decadência. Assim, fixada a tese de que o referido prazo é de prescrição, é aplicável à espécie a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 209 da SBDI.1, que é no sentido de que o recesso forense tem a mesma natureza das férias e, portanto, é condição que suspende a fluência do prazo recursal. Recurso de Revista não conhecido.

2. VÍNCULO DE EMPREGO COM A ITAIPU. Não há violação direta e literal do Decreto 75.242/75 e do art. 37, II, da Carta Magna, quando reconhecida a pessoalidade e a subordinação direta, além do que na espécie não foi declarada nula cláusula de Tratado Internacional, bem como restou afastada a aplicabilidade do Decreto 75.242/75. Por outro lado, a Itaipu Binacional não possui personalidade jurídica de autarquia ou fundação, não integrando, portanto, a administração indireta da União Federal, não havendo assim o óbice representado pela ausência de concurso público. Divergência jurisprudencial não demonstrada, a teor dos Enunciados 23 e 296 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

3 - QUITAÇÃO. ENUNCIADO 330 DO TST. Embora o egrégio TRT tenha consignado que o Enunciado 330 não tem efeito vinculante, deixou de prequestionar aspecto fático essencial à verificação da efetiva contrariedade ao Enunciado referido, pois deixou de fazer referência específica a eventual parcela constante no TRCT, que tenha sido deferida nos presentes autos. Assim, para verificar se de fato houve, como a parte alega, qualquer parcela constante do TRCT, que tenha sido deferida nos presentes autos, necessário se faria o revolvimento de fatos e provas, o que é incabível, a teor do Enunciado 126 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

4 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Não cabe falar-se em violação direta e literal do art. 195 da CLT, pois restou incontroverso o labor em condições de risco no período 89/93, porquanto as Rés não contestaram especificamente a existência de labor em condições perigosas. Divergência jurisprudencial não demonstrada, a teor do Enunciado 296 do TST. Por outro lado, no que se refere à proporcionalidade, a decisão recorrida está consoante com jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Enunciado 361. Óbice ao conhecimento do Recurso de Revista no art. 896, § 5º, da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

5 - HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Não é devido o pagamento de horas extras, relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal (OJ/SBDI-1 nº 23). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-443.767/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA FIAÇÃO TECIDOS CEDRO E CACHOEIRA
ADVOGADO : DR. LINEU MIGUEL GÓMES
RECORRIDO(S) : VICENTE GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. DURVAL ANTÔNIO SGARIONI JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade: não conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema adicional de transferência. Conhecer do Recurso de Revista, por conflito jurisprudencial, quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados sobre os rendimentos tributáveis do Reclamante, nos termos da lei. 12

EMENTA: ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. Matéria de que não se conhece, uma vez que a decisão revisanda foi proferida em harmonia com a OJ 113 da SBDI-1 do TST. Incidência do Enunciado 333 do TST.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. É competente a Justiça do Trabalho para autorizar os descontos previdenciários e fiscais. Nesse sentido, encontramos as Orientações Jurisprudenciais 32 e 141 da SBDI-1/TST. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-467.941/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ADEMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Nega-se provimento aos embargos de declaração, quando não se constata qualquer omissão, contradição ou obscuridade no acórdão hostilizado.

Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : RR-510.808/1998.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ORLANDO NEVES PICHLER
ADVOGADO : DR. ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES
RECORRIDO(S) : EDITEL LISTAS TELEFÔNICAS S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO ALESSI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. 7

EMENTA: 1 - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A decisão atacada expôs satisfatoriamente os argumentos que embasam sua conclusão, abordando todos os aspectos essenciais ao deslinde da controvérsia. Não se há falar, portanto, em sonegação da tutela jurisdiccional. Preliminar rejeitada.

2 - REEMBOLSO DAS DESPESAS COM COMBUSTÍVEL. Não cabe falar-se em violação direta e literal dos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC, porquanto restaram razoavelmente interpretados, a teor do Enunciado 221/TST. Divergência jurisprudencial não demonstrada, a teor do Enunciado 296 desta Corte. Recurso de Revista não conhecido.

3 - REDUÇÃO DO PERCENTUAL DE COMISSÕES. Não há violação direta e literal dos artigos 7º, inciso VI, da CF, 468 da CLT e 2º, parágrafos 1º e 2º, da Lei 3.207/57, pois na espécie não restou demonstrada a redução salarial, além do que se trata de contrato de trabalho, em que ficou avençado que as comissões seriam estipuladas para cada campanha de vendas. Divergência jurisprudencial não demonstrada, a teor do Enunciado 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista não conhecido.

4 - TAXA DE PRODUTIVIDADE. CONTESTAÇÃO DESARRAZOADA. OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DA LIIDE. A Reclamada contestou o pedido de taxa de produtividade, ao singelo argumento de que indevido o seu pagamento. Tal ato, per si, demonstra o ânimo de defesa, sendo irrelevante a eficácia do argumento apresentado. Não se poderá, por este motivo, considerar que a decisão que aprecia o direito aplicável à hipótese extrapola os limites da lide. Recurso de Revista não conhecido.



PROCESSO : RR-526.098/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : ORLANDO APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade: 1 - conhecer do recurso quanto ao tema "diferenças de reajuste salarial - compensação - acordo coletivo - concordância sindical tácita" e, no mérito, negar-lhe provimento; 2 - conhecer do recurso quanto ao tema "descontos fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para determiná-los, nos termos dos Provimentos 002/1993, artigos 7º e 8º, §§ 1º e 2º, e 001/1996, artigo 3º, §§ 1º e 2º, deste Tribunal. 2

EMENTA: DIFERENÇAS DE REAJUSTE SALARIAL - COMPENSAÇÃO - ACORDO COLETIVO - CONCORDÂNCIA SINDICAL TÁCITA. O Eg. Regional deferiu o pedido de diferenças salariais resultantes da transformação, em 1992, de aumento real concedido no ano anterior, em antecipação compensada na ocasião. Como fundamento, apontou para a impossibilidade legal da alteração das condições de trabalho em prejuízo do empregado (CLT, art. 468), assim como da inviabilidade da redução salarial mediante acordo coletivo sem a participação efetiva do Sindicato (CF, art. 7º, VI).

A Reclamada insiste na tese de que a maioria dos empregados aquiescera com a medida, o que foi tacitamente ratificado pelo Sindicato. Em face disso alega ter havido divergência jurisprudencial com os arestos que transcreve, alegando violação de lei. Acrescente-se que o recurso de revista foi interposto em 07.10.98 e, portanto, antes da alteração promovida no art. 896, "a", da CLT pela Lei nº 9756 de 17.12.98. Reconhecido o conflito interpretativo ante os julgados apresentados, que admitem a redução salarial, mesmo sem a participação direta do sindicato. Recurso conhecido, por divergência jurisprudencial. No mérito, tem-se tratar-se de matéria já pacificada nesta Corte Superior, como fazem ver diversos precedentes da Eg. I Seção Especializada em Dissídios Individuais. Recurso a que se nega provimento, no particular.

DESCONTOS FISCAIS. O Eg. Regional entendeu indevido o desconto fiscal sobre a condenação, tendo em vista o dano que a Reclamada provocou, ao não fazer a dedução nas épocas próprias.

A Reclamada logra demonstrar o dissenso de teses, em face dos arestos transcritos, favoráveis à dedução no momento em que o crédito se torne disponível ao Reclamante. Recurso conhecido, por divergência jurisprudencial. No mérito, tem-se que o art. 46, da Lei 8.541/94, contém disposição incompatível com o cálculo mês a mês. Com efeito, dispõe esse preceito que o imposto relativo a decisão judicial deve ser retido na fonte e no momento em que se torne disponível para o beneficiário. Não há dúvida de que o legislador - independentemente de juízo de valor - estabeleceu que o imposto deve incidir sobre o total tributável e no momento que tenha se tornado disponível para o beneficiário. No mesmo sentido favorável ao desconto dispõe também a Orientação Jurisprudencial 32.

Recurso a que se dá provimento, no particular, para determinar os descontos para o imposto de renda, nos termos dos Provimentos 002/1993, artigos 7º e 8º, §§ 1º e 2º, e 001/1996, artigo 3º, §§ 1º e 2º, deste Tribunal.

PROCESSO : RR-535.195/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : H.S.C. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. VERA MARIA REIS DA CRUZ
RECORRIDO(S) : REGINA JACINTO SANTOS COSTA
ADVOGADA : DRA. LIANA AMARO DA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade: 1 - conhecer do recurso quanto ao tema "adicional de insalubridade" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade; 2 - não conhecer do recurso quanto aos temas "vínculo de emprego", "vale-transporte" e "indenização pela falta de cadastramento no PIS".

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. O Eg. Regional reconheceu estabelecido o vínculo de emprego. Como fundamento apontou, dentre outros, para os seguintes aspectos: frequência regular, de três vezes por semana (habitualidade) e a prestação do serviço sujeito ao dia determinado pela Reclamada (subordinação).

A Reclamada desenvolve a impugnação sustentando a inexistência desses dois elementos citados, da relação de emprego - continuidade e subordinação. Transcreve jurisprudência em apoio.

Não há suficiente especificidade nos arestos trazidos para o confronto. O primeiro deles menciona o pagamento diário, como um dos elementos considerados, o que não foi cogitado no acórdão recorrido; o julgado que se segue fala de avençamento do dia da prestação do serviço, contrariamente ao que reconheceu o Eg. Regional de origem; os demais analisam a aplicação da lei do emprego doméstico (Lei 5.859/72) o que não é o caso dos autos, que trata de uma empresa, pessoa jurídica. Incidência do Enunciado 296. Recurso não conhecido, no particular.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. O Eg. Regional considerou devido o adicional de insalubridade em face do manuseio de saponeiros e luvas, restrito aos três dias de trabalho por semana. afirmou, ainda, que o uso de luvas pela Reclamante tinha por conseqüência a redução da classificação da insalubridade para o grau médio, sem elidí-la, portanto.

A Reclamada logra demonstrar o dissenso pelo primeiro aresto transcrito, assim como em face do julgado originário do TRT da 12ª Região, em que se tem por indevido o adicional em questão "quando a prova dos autos demonstra que era esporádico o contato com agentes poluentes e que o reclamante utilizava equipamentos que diminuíam os efeitos nocivos". Recurso conhecido por divergência jurisprudencial.

No mérito, tem-se ter sido considerada existente a insalubridade em face do manuseio de químicos definidos como agentes pelo Anexo 13 da NR 15/MTb. Foi também admitido pelo Eg. Regional que a Reclamante usava luvas, chegando a reconhecer expressamente que a parte do corpo que entraria em contato com os agentes insalutíferos estaria por elas protegida. O Anexo I da NR-6, por seu turno, estabelece a luva como Equipamento de Proteção Individual contra agentes abrasivos e químicos, conforme se vê da sua alínea "F". Diante de tal quadro, não verifico razão jurídica para remanescer o direito ao adicional insalubridade, já que o equipamento considerado pela regulamentação era efetivamente utilizado, sendo certo que nada se contestou quanto à sua eficácia. Assim, incumbia ao Regional indeferir a pretensão ao pagamento do adicional, ao contrário de reclassificá-la segundo o grau, atribuição típica da regulamentação. Vêm a propósito os Enunciados 80 e 289, ambos em favor da exclusão do direito ao adicional, quando há o uso do EPI. Recurso a que se dá provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade.

VALE-TRANSPORTE. Ao recorrer ordinariamente, a Reclamada defendeu que o direito ao vale-transporte só se viabiliza pela informação, pelo empregado, do seu endereço e serviços e meios utilizados para o seu deslocamento para o local de trabalho, o que constitui requisito legal para a efetivação do vale.

O Eg. Regional refutou a tese, afirmando que não se poderia exigir da Reclamante a prestação dessas informações, tendo em vista sua condição de analfabeta e o não-reconhecimento, pela empresa, da existência de vínculo empregatício.

Defendendo tese em favor da obrigatoriedade das informações, o Reclamado apresenta julgados tidos como dissonantes.

O aresto formalmente válido (o único outro é originário de Turma/TST), não cogita dos elementos centrais da ratio decidendi - condição do Reclamante como analfabeto e em relação de emprego não reconhecida pelo empregador. Inespecífico, portanto. Recurso não conhecido, no particular.

INDENIZAÇÃO PELA FALTA DE CADASTRAMENTO NO PIS. O recurso vem embasado em julgado da Eg. Seção Especializada em Dissídios Coletivos, órgão não incluído na previsão da alínea "a" do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido, no particular.

PROCESSO : ED-RR-534.785/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ADRIANO FERNANDES PIMENTA
ADVOGADO : DR. KLEBER ANTÔNIO COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, rejeitá-los. 2

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. Inexistência de omissão. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-535.118/1999.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : VALDIR QUIRINO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para pronunciamento sobre fato novo, sem modificação do julgado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Existindo omissão e erro material, há de ser providos os Declaratórios, para aperfeiçoamento da prestação jurisdicional. Embargos declaratórios providos, sem efeito modificativo.

PROCESSO : RR-536.597/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : MAGOTTEAUX MINAS METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO : DR. ARGEMIRO MIRANDA DA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : GERALDO FÉLIX DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ FREITAS NAVEGANTES NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Sob o segundo tema apresentado - horas extras - a Recorrente arguiu nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por não ter o Eg. Regional se manifestado quanto à pena de confissão, entendida aplicável ao Reclamante no que pertine à jornada de trabalho. Em face disso, tem como vulnerados o art. 5º, LIV e LV da Constituição.

Jurisprudência pacífica desta Corte, entretanto, tem admitido o conhecimento do recurso de revista, quanto a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, apenas por violação do art. 832 da CLT ou do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX da CF/1988, conforme fixado na Orientação Jurisprudencial 115 da Eg. I Seção Especializada em Dissídios Individuais.

Recurso não conhecido, no particular.

QUITAÇÃO. O Eg. Regional recusou o pedido de exclusão de parcelas constantes do TRCT, afirmando que a eficácia liberatória da quitação não impede a apreciação judicial de eventual lesão de direito.

Para chegar a essa conclusão adotou a seguinte tese: "A eficácia liberatória a que se refere o Enunciado nº 330 do TST alcança exclusivamente as parcelas de natureza especificada e se limita ao valor delas discriminado no recibo próprio, na forma do parágrafo 2º da CLT. A quitação não alcança outras parcelas que não se encontram especificadas expressamente no termo de rescisão do contrato de trabalho.

O Enunciado nº 330 do Colendo tribunal Superior do trabalho, mesmo conferindo eficácia liberatória aos atos rescisórios homologados pelo sindicato (com ou sem ressalvas), não impede a sua discussão em juízo, como previsto pelo art. 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, o que só pode ser alcançado por força da coisa julgada."

A Recorrente, defendendo tese contrária em favor da plena quitação, transcreve julgados para confronto, invocando o Enunciado 330.

Como se verifica, diversamente do sustentado pela recorrente, a decisão regional não contraria o Enunciado nº 330, haja vista que não nega que a quitação passada pelo empregado ao empregador, com a assistência da entidade sindical da sua categoria, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou às parcelas impugnadas. Contudo, tal quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo da quitação e, em conseqüência, seus reflexos em outras parcelas, ainda que estas constem do recibo de quitação, significando que a decisão regional está em consonância com a jurisprudência desta Corte e, portanto, não havendo que se cogitar de contrariedade ao Enunciado nº 330, tornando inviável o conhecimento da revista, conforme parágrafo 5º do art. 896 da CLT.

HORAS EXTRAS. Apreciando o material probatório, em especial a testemunhal e documental (cartão de ponto), o Eg. Regional concluiu existente jornada extra.

A Recorrente desenvolve argumentação no sentido de que o Reclamante não se desincumbiu do ônus de provar o alegado, confissão, presunção e minutos gastos na marcação do ponto. Transcreve jurisprudência e invoca violação do art. 4º da CLT.

Os aspectos abordados pela Reclamada não foram alvo de manifestação explícita da Corte Regional, razão pela qual inviabiliza-se a análise dos julgados trazidos à colação (Enunciado 297), assim como a possibilidade de ser reconhecida a vulneração ao art. 4º da CLT. Saliente-se que em nenhum momento o Eg. Regional foi explícito quanto a decorrer a jornada extraordinária de poucos minutos gastos na marcação do ponto. Ao contrário, há indicativo de extrapolação de períodos substanciais, como se verifica da menção feita à jornada declarada pela testemunha da própria Reclamada. Recurso não conhecido, no particular.

PROCESSO : RR-536.675/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : EMERECIANO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES
RECORRIDO(S) : PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA

DECISÃO: Por maioria, conhecer do recurso quanto ao tema "contratação de chapas - restituição de valores pagos" e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar o direito do Reclamante ao reembolso das despesas a título de contratação de chapas (contraprestação básica), determinando o retorno dos autos à primeira instância, a fim de proceder ao exame da prova a respeito. Vencido o Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva. 2

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE CHAPAS - RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS. O Eg. Regional emitiu entendimento no sentido de ser indevido o reembolso de despesa feita pelo Reclamante com a contratação de chapas para descarregar o caminhão que dirigia. Como fundamento, apontou para o fato de que o empregado fora contratado para a atividade não somente de motorista, mas também de entregador, não tendo sido ajustado o reembolso daquela despesa.

Defendendo tese contrária, em favor da restituição dos valores pagos a título de contratação de chapas, o Reclamante apresenta arestos para confronto, invocando a existência de violação do art. 2º da CLT e 1.339 do Código Civil.

É irrecusável a confirmação do dissenso interpretativo, ante os julgados apresentados, que incumbem ao empregador responder pelos gastos em questão. Recurso conhecido, por divergência jurisprudencial.

No mérito tem-se que o contrato realidade e a aplicação do art. 335 do CPC leva-nos a concluir que a contratação do empregado com a dupla função de dirigir o veículo e descarregá-lo constitui forma de concentrar numa única pessoa o trabalho que, para ser eficiente, deveria ser realizado com o auxílio de terceiro, o chapa. Assim, o empregador arca com o ônus da contratação de um único trabalhador, obtendo, porém, o resultado do trabalho de dois, já que o motorista é virtualmente impellido à contratação do terceiro, a despeito de caber ao primeiro assumir os encargos da atividade econômica. Já decidiu esta Eg. Turma nesse sentido, de caber ao empregador o ônus pelas despesas em questão, conforme se verifica do Proc. TST-RR-524.830/99, Segunda Turma, DJ 12/09/03, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira.

Recurso a que se dá provimento para declarar o direito do Reclamante ao reembolso das despesas efetuadas a título de contratação de chapas (contraprestação básica), determinando o retorno dos autos à primeira instância, a fim de proceder ao exame da prova respectiva.

PROCESSO : RR-541.814/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : RAUL MACHADO CARNEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRIDO(S) : ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. GERALDO DIAS FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. 5

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Se o Tribunal Regional analisou de forma fundamentada os elementos trazidos pelo Recorrente, não há violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da CF de 1988.

ATUALIZAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PLANO REAL. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Esta c. Corte já firmou entendimento, no sentido de que: "Complementação de aposentadoria. Banco Itaú. Reajuste. Lei 9069/1995. A partir da vigência da Medida Provisória 542/1994, convalidada pela Lei 9069/1995, o critério de reajuste da complementação de aposentadoria passou a ser anual e não semestral, aplicando-se o princípio rebus sic stantibus diante da nova ordem econômica" (OJ 224 da SBDI-1 do TST). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-542.317/1999.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : NILTON MATTOS MUNFORD RIBEIRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADA : DRA. EDVANDA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA.

Não há como conhecer da matéria, em face do que estabelece a jurisprudência pacificada desta Corte nos termos dos Enunciados 296, 297 e 337.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-544.658/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : USINA ITAIQUARA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS FIGUEIREDO MOURÃO
RECORRIDO(S) : ANGEL FERNANDO SALCINES BEAR
ADVOGADO : DR. TADEU LUÍS GONÇALVES PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL - IRREGULARIDADE DA GUIA. O Eg. Regional não conheceu do recurso ordinário da Reclamada, por não constar da guia de recolhimento do depósito recursal a identificação do Juízo e o número do processo a que se refere, embora conste o nome do Reclamante.

Defendendo a regularidade do depósito, o Recorrente arguiu a violação dos arts. 5º, LV, XXXIV e XXXV da Constituição Federal, transcrevendo jurisprudência.

Os arrestos trazidos para confronto são em sua maioria originários de fonte jurisdicional não prevista no art. 896, "a", da CLT. O único julgado de origem válida é inespecífico, contudo, tendo em vista não abordar com precisão os mesmos elementos cogitados pelo Eg. Regional para decidir (Enunciado 297). Outrossim, não há como reconhecer afronta aos dispositivos da Constituição Federal, tendo em vista inexistir, no acórdão recorrido, manifestação explícita a respeito, ou dos preceitos neles contidos. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-546.426/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : ANA MARIA DE CARVALHO MARTINS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO COSTA NETTO
RECORRIDO(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por vislumbrar, no mérito, decisão favorável à Recorrente, na forma do art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do Recurso Ordinário, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, para exame das razões recursais, como entender de direito.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Preliminar não examinada em face da aplicação do art. 249, § 2º, do CPC.

PRAZO RECURSAL. PUBLICAÇÃO DURANTE O RECESSO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INÍCIO E CONTAGEM.

Publicada a decisão de primeiro grau no dia 21.12.93, durante o recesso da Justiça do Trabalho, não há falar em início do prazo recursal senão no dia 07.01.94, sexta-feira. Excluído esse dia - o do começo - o prazo seria contado da segunda-feira - inclusive, primeiro dia útil subsequente, dia 10 de janeiro de 1.994, findando na 2ª feira seguinte, 17 de janeiro, quando interposto o Recurso Ordinário. Tempestivo o apelo. Aplicação subsidiária do art. 240, parágrafo único do CPC.

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-550.347/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA
RECORRIDO(S) : JULIANO DE OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Por maioria, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema complementação de aposentadoria - prescrição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição extintiva do direito de ação, com base no inciso IV do artigo 269 do CPC, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Resta prejudicado o exame do pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, decorrente de reenquadramento no Quadro de Carreira reestruturado da Reclamada. 5

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PRESCRIÇÃO. A jurisprudência desta Corte, sobre a matéria, encontra-se cristalizada no Enunciado 326, no sentido de ser aplicável ao pedido de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar e jamais paga ao ex-empregado, a prescrição total, começando a fluir o biênio a partir da aposentadoria. Ademais, a OJ 144 da SBDI-1 do TST estipula que a prescrição incidente ao pedido de reenquadramento é a extintiva. Assim sendo, se tal entendimento é aplicável na hipótese de contrato em vigor, com muito mais razão há de prevalecer, quando se tratar de reenquadramento no curso da aposentadoria. Perfeitamente cabível, portanto, aplicação analógica do referido entendimento. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-550.489/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE BANCO DO PROGRESSO S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO MENDES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade: 1 - conhecer do recurso quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para determiná-los, na forma dos Provimentos CGJT 002/1993, arts. 7º e 8º, §§ 1º e 2º, e 001/1996, art. 3º, §§ 1º e 2º; 2 - não conhecer do recurso quanto aos temas "confissão ficta", "horas extras - testemunha litigante - ônus da prova", "ajuda-alimentação, FGTS, multas convencionais e juros de mora". 7

EMENTA: CONFISSÃO FICTA. Salvo quanto ao aviso prévio, o Eg. Regional considerou aplicável a confissão ficta, tendo em vista a ausência da parte na audiência e o particular de o seu procurador ter declinado da produção de provas.

Defende a Reclamada que a prova documental apresentada nos autos não autoriza a aplicação da presunção resultante da ausência da parte. Traz arrestos em apoio.

Apenas o primeiro e último julgados se apresentam formalmente válidos para o cotejo. Mas ainda assim não apresentam dissenso de teses, já que no acórdão recorrido é admitido o valor relativo da presunção, do mesmo modo como defendido na jurisprudência confrontada. Recurso não conhecido, no particular.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A Eg. Corte Regional entendeu indevida a determinação de descontos previdenciários, por entender que esta Justiça não detém competência para tanto.

A Reclamada alega ter havido vulneração do art. 43 da Lei 8.212/91.

Este Tribunal tem reiteradamente decidido em favor da competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários, do que é sinal a Orientação Jurisprudencial 141 da Eg. SDI-I. O art. 43 deixa fora de dúvida a questão da competência, ao estatuir que "nas ações trabalhistas" "o juiz, sob pena de responsabilidade, determinará" o recolhimento previdenciário. Delineia-se, pois, a violação do art. 43 da Lei 8.212/91.

Quanto aos descontos fiscais, tem-se que, tal como no item anterior, a Eg. Corte de origem considerou incompetente esta Justiça para determiná-los. O Reclamado alega vulneração dos arts. 46 da Lei 8.541/92, além de transcrever jurisprudência tida como dissonante.

Dispõe o referido art. 46 que "o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário". O preceito só pode ser entendido dentro do contexto da efetiva competência desta Justiça Especializada, já que indiscriminadamente é determinada a retenção na fonte do imposto de renda incidente sobre rendimentos pagos em virtude de decisão judicial, no momento em que "se torne disponível para o beneficiário". Demonstrada está a vulneração do preceito, portanto. Conclusivamente, conheço do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por violação dos arts. 43 da Lei 8.212/91 e 46 da Lei 8.541/92.

No mérito, tem-se que conhecido o recurso por violação dos arts. 43 da Lei 8.212/91 e 46 da Lei 8.541/92, conectário lógico é o acolhimento do recurso, a fim de restaurar a integridade desses preceitos legais. Ademais, a questão encontra-se pacificada pela reiterada jurisprudência deste Tribunal Superior, conforme o precedente 141 da Orientação Jurisprudencial da I Seção Especial em Dissídios Individuais. Dou provimento ao recurso para determinar os descontos previdenciários e fiscais, na forma dos Provimentos CGJT 002/1993, arts. 7º e 8º, §§ 1º e 2º, e 001/1996, art. 3º, §§ 1º e 2º.

HORAS EXTRAS - TESTEMUNHA LITIGANTE - ÔNUS DA PROVA. A Eg. Corte de origem entendeu devidas horas extras como consequência da confissão ficta e inexistência de prova contrária. Defende a Recorrente que não pode ser considerado o depoimento da testemunha litigante, cabendo ao autor fazer a prova das suas alegações. Transcreve jurisprudência para confronto.

O tema da testemunha que litiga com o Reclamado não foi objeto de manifestação da Corte de origem (Enunciado 297). Outrossim, não há nos autos debate acerca da atribuição do ônus da prova, não havendo afirmação contrária à dos arrestos, que não descem ao detalhamento circunstancial do acórdão recorrido. Aliás, matéria já vista neste mesmo recurso. Recurso não conhecido, no particular.

AJUDA-ALIMENTAÇÃO. FGTS. MULTAS CONVENCIONAIS. JUROS DE MORA. As matérias em epígrafe não foram alvo de pronunciamento da Eg. Corte Regional, o que atrai a incidência do Enunciado 297. A impugnação relativa à multa convencional e FGTS constitui mero desdobramento da pretendida reforma do principal. Recurso não conhecido, no particular.

PROCESSO : RR-553.531/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INPACEL INDÚSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO MADEIRA
RECORRIDO(S) : VALDIR DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO : DR. GEIEL HEIDGGER FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade: não conhecer do Recurso de Revista, quanto aos temas horas extras - acordo de compensação, horas in itinere, adicional sobre as horas in itinere, salário in natura - habitação e reflexos. Conhecer do Recurso de Revista, quanto às horas extras - minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada normal de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar o pagamento de horas extras, relativamente aos dias em que o excesso de jornada ultrapassar os cinco minutos antes e/ou depois da duração normal do trabalho. Conhecer do Recurso de Revista, quanto aos descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por conflito jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho na espécie, determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados sobre os rendimentos tributáveis da Reclamante, nos termos da lei. 12

EMENTA: HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM A JORNADA NORMAL DE TRABALHO. A jurisprudência predominante desta egrégia Corte tem fixado em cinco minutos, como razoável, o tempo despendido pelo empregado para a marcação do cartão de ponto, antes e após a jornada normal, em razão da impossibilidade de todos os empregados marcarem ponto simultaneamente. Caso ultrapassado esse limite, considera-se como extra a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. (OJ 23 da SBDI-1 do TST). **HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO.** Matéria de que não se conhece, por não restar configurada a violação do art. 7º, XIII e XXVI, da CF/88, bem como por serem inespecíficos, à luz do Enunciado 296/TST, arrestos trazidos para cotejo.

HORAS IN ITINERE. Matéria de que não se conhece, uma vez que a decisão revisanda foi proferida em harmonia com a OJ 50 da SBDI1 do TST. Incidência do Enunciado 333/TST.

DO ADICIONAL SOBRE AS HORAS IN ITINERE. Matéria de que não se conhece, uma vez que a decisão revisanda foi proferida em harmonia com a OJ 236 da SBDI.1 do TST. Incidência do Enunciado 333/TST.

DO SALÁRIO IN NATURA - HABITAÇÃO. Matéria de que não se conhece, uma vez que são inservíveis os arrestos trazidos a cotejo, por serem oriundos de Turmas deste TST e do mesmo Tribunal prolator da decisão revisanda, o que não é possível, ante ao disposto na alínea "a" do art. 896 da CLT, já que o Recurso foi interposto em 18.02.99.

REFLEXOS. Matéria de que não se conhece por ausência de fundamentação, à luz do art. 896 da CLT, uma vez que a parte não indica ofensa a qualquer dispositivo constitucional ou legal, nem indica dissenso pretoriano.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. É competente a Justiça do Trabalho, para autorizar os descontos previdenciários e fiscais. Nesse sentido, encontramos as OJs 141 e 32 da SBDI.1. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.



PROCESSO : RR-553.600/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : IRMÃOS MARCHINI & COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO : DR. CÉSAR ROMEU NAZÁRIO
RECORRIDO(S) : IVALDINO LOPES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. NOÉ SCHIMITT

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação as horas extras deferidas por nulidade do regime compensatório e as horas extras deferidas nos dias em que o excesso da jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e ou após a duração normal do trabalho.

EMENTA: REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. ATIVIDADES INSALUBRES. NULIDADE.

Desnecessária inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho para validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre, nos moldes do Enunciado nº 349 do TST.

HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa a cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; contudo, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Aplicação da OJ 23 da SBDI-I do TST.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-553.631/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOÃO MIGUEL FERREIRA
ADVOGADO : DR. HEITOR PEDROSO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a arguição de litigância de má-fé e conhecer do recurso apenas quanto à complementação de aposentadoria e, no mérito, negar provimento.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PREQUESTIONAMENTO.

Para interposição do Recurso de Revista é indispensável o prequestionamento da matéria alusiva à violação literal de dispositivo de lei, ainda quando o texto violado integre a Constituição da República.

A ausência de tese a respeito do tema impede o confronto jurisprudencial. Incidência do Enunciado nº 297 do TST.

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

Decisão Regional em sintonia com o Enunciado nº 51 desta Corte, impõe seja desprovido o apelo.

ASSISTÊNCIA MÉDICA-HOSPITALAR.

Inviabilizado o Recurso de Revista, por dissenso jurisprudencial, frente a decisão em harmonia com Enunciado desta Casa.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

A matéria referente à aplicabilidade das alterações dos regulamentos acerca de benefícios concedidos pela empresa comporta discussões, não caracterizada a litigância de má-fé pela interposição de recurso. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-556.216/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PRESIDENTE PRUDENTE
ADVOGADO : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
RECORRIDO(S) : MEIRE DA SILVA FURLANETTO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. REGINA SOARES DE MACEDO MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. EMPREGADOS NÃO FILIADOS AO SINDICATO. Esta Corte já firmou entendimento, no sentido de que a Constituição da República, em seus arts. 5º, XX, e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa, estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoreamento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados (Precedente Normativo 119 da SDC do TST). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-559.732/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
RECORRENTE(S) : PROESUL DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. HENRIQUE JOSÉ DA ROCHA
RECORRIDO(S) : ALBERTO SOTÉRIO
ADVOGADO : DR. VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de insalubridade e reflexos", "Honorários periciais" e "Incidência do adicional de insalubridade na base de cálculo das horas extras". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Acordo de compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACORDO DE COMPENSAÇÃO

"Acordo de compensação de horário em atividade insalubre, celebrado por acordo coletivo. Validade.

A validade de acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da CF/1988; art. 60 da CLT). (Enunciado nº 349).

Recurso de revista conhecido e desprovido.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E REFLEXOS

Não há como conhecer de recurso de revista com fundamento na alínea "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação anterior à vigência da Lei nº 9.756/98, quando o recorrente não demonstra violação literal de dispositivos de lei federal ou da Constituição da República. Recurso de revista não conhecido.

HONORÁRIOS PERICIAIS

A pretensão de exclusão da condenação ao pagamento de honorários periciais, feita de forma acessória, no recurso, fica prejudicada, em face da manutenção da decisão recorrida quanto ao deferimento de adicional de insalubridade e reflexos ao reclamante.

Recurso de revista não conhecido.

INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS

Não se conhece de recurso de revista quando não demonstrada divergência jurisprudencial válida com os arestos acostados, de acordo com a alínea "a" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Não há como conhecer de recurso de revista com fundamento na alínea "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação anterior à vigência da Lei nº 9.756/98, quando o recorrente não demonstra violação literal de dispositivos de lei federal ou da Constituição da República.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-563.141/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ DINIZ PEREIRA
ADVOGADO : DR. SERAFIM GOMES RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por vislumbrar, no mérito (FGTS. Opção retroativa. Concordância do empregador), decisão favorável à Recorrente, na forma do art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "FGTS. Opção retroativa. Concordância do empregador" e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a Reclamada de proceder a anotação, na CTPS da Autora, da opção pelo FGTS, com efeito retroativo a 14.06.83. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso no tocante ao tema "FGTS. Depósitos a partir de 13/10/89. Entidade Filantrópica" e no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Preliminar não examinada em face da aplicação do art. 249, § 2º, do CPC.

FGTS. OPÇÃO RETROATIVA. CONCORDÂNCIA DO EMPREGADOR. O direito do empregado optar retroativamente pelo regime do FGTS está subordinado à anuência do empregador.

FGTS. DEPÓSITOS A PARTIR DE 13/10/89. ENTIDADE FILANTRÓPICA. O direito adquirido referente à dispensa de efetuar os depósitos fundiários, de que trata o Decreto-Lei nº 194/67, abrange tão-somente o período anterior à 13/10/89, quando surgiu para as entidades filantrópicas a obrigatoriedade de proceder aos depósitos do FGTS, em virtude da edição da Lei nº 7.839/89.

Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-563.201/1999.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
RECORRENTE(S) : MINERADORA PONTA DA SERRA LTDA.
ADVOGADA : DRA. SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO
RECORRIDO(S) : SUZANA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ANNA KARLA BRAGA NETTO DE ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Há de se mostrar omissa a decisão, mesmo após a provocação da manifestação por intermédio de embargos declaratórios, para a configuração da negativa de prestação jurisdicional motivadora do conhecimento do recurso de revista. Exegese do disposto no artigo 535, II, do CPC.

Recurso de revista não conhecido.

PRESCRIÇÃO DO FGTS

Não se conhece de recurso de revista quando não demonstrada divergência jurisprudencial válida com enunciado acostado, de acordo com a alínea "a" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Não há como conhecer de recurso de revista com fundamento na alínea "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, quando o recorrente não demonstra violação literal de lei federal ou ofensa direta e literal da Constituição da República.

Recurso de revista não conhecido.

REFLEXOS DE HORAS EXTRAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 330 DO TST

Para se conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 330, com a nova redação dada pela Resolução nº 108/2001 desta Corte, publicada no DJ de 18/4/2001, seria necessário que o Tribunal Regional explicitasse, no acórdão, qual ou quais as parcelas constantes do termo de rescisão contratual, a qual período se referia a quitação de cada parcela, se sobre alguma parcela teria sido aposta ressalva pelo sindicato do empregado, e a quais períodos se referiam as ressalvas. Aplicação do Enunciado nº 296. Os arestos apresentados pelo recorrente estão superados pela nova redação do Enunciado nº 330, que estabeleceu novos critérios para a validade da quitação contida no termo de rescisão contratual. Incidência do óbice do § 4º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Recurso de revista não conhecido.

HORAS EXTRAS. EXIGÊNCIA DE PROVA ROBUSTA

Não se conhece de recurso de revista quando não demonstrada divergência jurisprudencial válida com os arestos acostados, de acordo com a alínea "a" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Não há como conhecer de recurso de revista com fundamento na alínea "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, quando o recorrente não demonstra violação literal de lei federal ou ofensa direta e literal da Constituição da República.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-564.225/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : VICENTE DE PAULA VARGAS
ADVOGADO : DR. MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO

Não alcança conhecimento recurso de revista deserto, assim considerado aquele em que a parte recorrente não recolheu o valor total arbitrado à condenação ou até o limite legal para depósito em recurso ordinário e de revista. Aplicabilidade da Orientação Jurisprudencial nº 139 da SBDI-1 desta Corte.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-566.272/1999.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : USINA TRAPICHE S.A.
ADVOGADO : DR. ILTON DO VALE MONTEIRO
RECORRIDO(S) : ELIELDO DE LIMA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS SIQUEIRA DE ASSUNÇÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema prescrição, bem como dele conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema honorários advocatícios - assistência prestada por advogado particular, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. 4

EMENTA: PRESCRIÇÃO. Matéria de que não se conhece, tendo em vista não restarem configuradas as violações constitucional e legais apontadas.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA PRESTADA POR ADVOGADO PARTICULAR. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento, ou da respectiva família. Incidência dos Enunciados 219 e 329 do TST. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-566.290/1999.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : FRANCISCO CALIXTO NETO
ADVOGADO : DR. PAULO LUIZ GAMELEIRA

DECISÃO: Por maioria, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "Efeitos da aposentadoria no contrato de trabalho. Nulidade da contratação surgida após a aposentadoria" e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a extinção do contrato de trabalho celebrado anteriormente à aposentadoria e a nulidade do segundo contrato relativo ao período restante, com efeitos ex tunc, e, com isso, excluir da condenação as parcelas deferidas com relação ao segundo contrato, quais sejam, aviso prévio, 1/12 de 13º salário, 1/12 de férias com o terço, multa de 40% do FGTS, multa do art. 477 da CLT e indenização adicional da Lei nº 7.238/84, mantendo, contudo, a condenação à anotação da CTPS; vencido o Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade. Ainda por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à "Etapas-alimentação". Determina-se, ainda, que se oficie o Ministério Público Estadual, com a expedição de cópias das principais peças dos autos e da decisão que transitou em julgado, tendo em vista o que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

EMENTA: EFEITOS DA APOSENTADORIA ESPONTÂNEA NO CONTRATO DE TRABALHO - CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - NOVO CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE.

A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho e a continuidade da prestação de serviços à Sociedade de Economia Mista, após a concessão do benefício previdenciário, implica em novo contrato de trabalho, o qual está sujeito, para sua efetiva validade, a prévia aprovação em concurso público, a teor do disposto no art. 37, II, da Constituição da República. Conseqüentemente, esse novo contrato, caso não observado o requisito da aprovação em concurso público, é nulo de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, bem como a anotação da CTPS.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REFLEXOS.

Exarada decisão em harmonia com as Orientações Jurisprudenciais nºs 47 e 102, da SBDI - I do TST, fica obstado o aferimento de dissenso jurisprudencial, a teor do artigo 896, § 4º, da CLT.

ETAPA-ALIMENTAÇÃO.

Não há como conhecer da matéria, em face do que estabelece a Jurisprudência pacificada desta Corte, nos termos dos Enunciados 23, 296 e 297.

Recurso de Revista conhecido em parte e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-567.789/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
RECORRENTE(S) : LÉLIO LUCIANO
ADVOGADO : DR. WAGNER CÂNDIDO DA CONCEIÇÃO
RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das sétima e oitava horas laboradas com o respectivo adicional e determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS. PAGAMENTO APENAS DO ADICIONAL. DIVISOR 180

O empregado horista, submetido a turno ininterrupto de revezamento, faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da sexta diária, acrescidas do respectivo adicional, que devem ser calculadas pelo divisor 180, que é referente à jornada de 6 horas diárias. Aplicabilidade da Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1 desta Corte.

Recurso de revista conhecido, por divergência jurisprudencial, e provido.

PROCESSO : RR-572.559/1999.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : ENGENHO ÁGUAS FINAS (GERSON CARNEIRO LEÃO)
ADVOGADO : DR. RICARDO JOSÉ VARJAL CARNEIRO LEÃO
RECORRIDO(S) : JOSEFA FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. FERNANDO PEREIRA LEÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios, dando-lhe provimento para excluí-los da condenação.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A condenação em honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, resulta dos estritos termos da Lei nº 5.584/70, conforme entendimento cristalizado no Enunciado nº 219/TST. Ausente a assistência jurídica do Sindicato de Classe, indevida a verba honorária, que se exclui da condenação.

PRESCRIÇÃO.

Julgados originários de Turmas do TST não são hábeis à comprovação de divergência jurisprudencial, a teor da alínea "a" do artigo 896 da CLT.

Recurso de Revista conhecido em parte e nela provido.

PROCESSO : RR-572.938/1999.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : MARIA DE LOURDES MOURA DE JESUS
ADVOGADO : DR. DAVID BELLAS CÂMARA BITTENCOURT
RECORRIDO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA
ADVOGADO : DR. VALTON PESSOA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Tendo o E. Tribunal de origem emitido juízo explícito sobre todas as questões referentes à extinção do contrato de trabalho em face da aposentadoria e do início da contagem do prazo prescricional, não há como se reconhecer a nulidade da decisão regional só porque contrária aos interesses da parte.

PRESCRIÇÃO. FGTS. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A aposentadoria voluntária implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição a partir da concessão do benefício previdenciário, mesmo em se tratando de pleito referente à FGTS.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-575.869/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : CLAUDINEI BRASILINO
ADVOGADO : DR. LOURIVAL THEODORO MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso no tocante aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os mesmos sejam calculados de uma única vez sobre o valor total liquidado. Quanto aos descontos previdenciários, o recurso resta sem objeto. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso no que tange à multa do art. 477 da CLT e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: DESCONTOS FISCAIS - FORMA DE CÁLCULO - INVIABILIDADE DO CRITÉRIO MÊS A MÊS. O fato gerador do imposto de renda, na condenação judicial, é o momento do pagamento e disponibilidade do crédito, daí não cabendo apuração mês a mês, como se os créditos tivessem sido pagos anteriormente.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. No tocante ao presente tema, o recurso resta sem objeto.

MULTA DO ART. 477 DA CLT. JUSTA CAUSA AFASTADA SOMENTE EM JUÍZO. A multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT só não tem lugar quando ficar comprovado que o trabalhador deu causa à mora. Destarte, afastada a justa causa imposta pelo empregador, ainda que tal controvérsia só tenha sido dirimida em Juízo, devida é a multa pelo descumprimento dos prazos estipulados pelo § 6º do mencionado artigo. Esse o entendimento predominante nesta Corte, pois, se assim não fosse, bastaria ao empregador alegar justa causa para a dispensa, para ver-se livre do cumprimento dos prazos previstos no art. 477 consolidado.

Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-576.234/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. HELENA SÁ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "Correção monetária", e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO

Considera-se como tempo à disposição do empregador os minutos registrados nos cartões de ponto, excedentes de cinco, que antecedem e/ou sucedem os horários de início e término da jornada. Aplicabilidade do artigo 4º da CLT e da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1 desta Corte. Violação não vislumbrada e divergência jurisprudencial inadequada.

Recurso de revista não conhecido.

INTERVALO INTRAJORNADA

Não demonstrada violação de lei federal, não há como se conhecer do recurso de revista, com fulcro na alínea "c" do artigo 896 da CLT.

Recurso de revista não conhecido.

CORREÇÃO MONETÁRIA

Não merece reforma o acórdão hostilizado, não havendo que falar em contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 desta Corte, que apenas determina a incidência da correção monetária do mês subsequente ao vencido, mas não estabelece, como quer fazer crer a recorrente, o quinto dia útil como data para início da incidência.

Recurso de revista conhecido, por divergência jurisprudencial, e desprovido.

PROCESSO : RR-578.204/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
RECORRIDO(S) : JAIR BERALDO
ADVOGADO : DR. OSVALDO GIMENES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, quanto à prescrição e complementação de aposentadoria, bem como dele conhecer, quanto aos descontos fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a questão, autorizar a retenção dos descontos fiscais, na forma da lei. 4

EMENTA: 1 - BANCO DO BRASIL. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO. Esta c. Corte já firmou jurisprudência, consubstanciada no Enunciado 327 do TST, que é no sentido de que, tratando-se de pedidos de diferença de complementação de aposentadoria, oriunda de norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas, tão-somente, as parcelas anteriores ao quinquênio. Recurso de Revista não conhecido.

2 - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Esta c. Corte já firmou jurisprudência, consubstanciada na OJ 20, que é no sentido de que somente a partir da Circular FUNCIN 436/63 surgiu a exigência de que o empregado tinha que prestar 30 (trinta) anos de serviços ao Banco do Brasil, para obtenção da complementação integral, e o critério da proporcionalidade. Recurso de Revista não conhecido.

3 - DESCONTOS FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Esta Corte já firmou jurisprudência, consubstanciada nas Orientações Jurisprudenciais 32 e 141 da SBDI-1, no sentido de que são devidos os descontos fiscais nas sentenças trabalhistas, e competente é a Justiça do Trabalho, para determiná-los. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-578.252/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ELIZABETH S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL
RECORRIDO(S) : ANTONIETA ROZANEIS BITENCOURT E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BORGES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes da supressão do intervalo intrajornada. 2

EMENTA: HORAS EXTRAS. SUPRESSÃO PARCIAL DO INTERVALO INTRAJORNADA. O balizamento instituído na OJ 307/SBDI-1, permite concluir que anteriormente à edição da Lei 8923/94 (caso dos autos), a supressão do intervalo intrajornada ocasionava ao empregador infrator, apenas penalidade administrativa, na forma estipulada no enunciado 88 desta Corte (atualmente cancelado). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-578.775/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : MARIA NOBUKO KUNO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema horas extras - cargo de confiança, bem como dele conhecer, por violação constitucional e legal, quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, negar-lhe provimento. 5

EMENTA: 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. VALIDADE DAS FIPs. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 234 DA SBDI-1 DO TST. NOVA REDAÇÃO DO ENUNCIADO 297 DO TST. Apesar de reconhecida a omissão na prestação da tutela jurisdicional, pelo egrégio Regional, torna-se despicinda a determinação de retorno dos autos à Corte a quo, uma vez que o pleito omitido na análise dos Embargos Declaratórios tem cunho exclusivamente jurídico e independe do exame do conjunto fático probatório dos autos. Assim, a nova redação do Enunciado 297 do TST, em seu item III, aliada ao princípio da economia e celeridade processual, autoriza a imediata análise da questão jurídica, sobre a qual se omitiu o Regional. Nesse mister, há que se reconhecer que a pretensão patronal encontra óbice intransponível no teor da OJ 234 da SBDI-1 do TST. Recurso de Revista conhecido e não-provido.

2 - HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. Não há que se falar em violação direta e literal do artigo 224, § 2º, da CLT, em contrariedade aos Enunciados 166, 204, 232, 233, 234, 237 e 238 desta Corte, bem como em divergência jurisprudencial, a teor do artigo 896, § 5º, da CLT, pois a decisão regional recorrida está justamente em consonância com o Enunciado 204 do TST, que também exige que o exercício da função de confiança dependa da prova das reais atribuições do empregado. Recurso de Revista não-conhecido.

PROCESSO : RR-579.260/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE S. A. BASTOS
RECORRIDO(S) : PEDRO LUIZ SANDOLI
ADVOGADO : DR. ARAIPE SERPA GOMES PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: 1 - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. PRESCRIÇÃO. Não há que se falar em contrariedade ao Enunciado 294 do TST, porquanto o adicional de transferência é decorrente de lei. Por outro lado, também não há violação direta e literal do art. 469 da CLT, pois não trata da questão relativa ao direito ao adicional de transferência. Divergência jurisprudencial não demonstrada, a teor dos Enunciados 23, 296 e 297 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

2 - HORAS EXTRAS. SUSPEIÇÃO DE TESTEMUNHA E VALIDADE DAS FIPs. Não cabe falar-se em violação e divergência jurisprudencial, a teor do art. 896, § 4º, da CLT c/c o Enunciado 333 do TST, visto que esta Corte já firmou jurisprudência, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 234 da SBDI-1. Por outro lado, a decisão recorrida, quanto à suspeição de testemunha que litiga contra o mesmo Reclamado, está em consonância com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Enunciado 357, que é no sentido de que não é suspeita testemunha que move ação contra o mesmo Reclamado. Óbice no art. 896, § 5º, da CLT. Recurso de Revista não-conhecido.

3 - DESCONTOS. CASSI E PREVI. Não restou demonstrada a divergência jurisprudencial, pois o aresto trazido para confronto de teses é inespecífico, visto que não aborda a totalidade dos fundamentos que embasaram a decisão recorrida. Óbice no Enunciado 23 desta Corte. Recurso não-conhecido.



PROCESSO : RR-579.956/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SE-CRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : ALDO ROGÉRIO BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. CARMEN MARTIN LOPES
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MALAGA
ADVOGADO : DR. MARLOVA STAWINSKI FUGA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CONTATO EVENTUAL. TROCA DE BOTOÕES DE GÁS POR ZELADOR DE PRÉDIO DE 6 APARTAMENTOS.

Efetivada a perícia, não restou caracterizada ofensa ao artigo 195 da CLT, cabendo considerar que o juízo não está adstrito ao laudo, podendo formar sua convicção com base em outros elementos, a teor do art. 436 do CPC.

Exigindo o art. 193 da CLT o contato permanente com inflamáveis ou explosivos ou trabalho em condições de risco acentuado, conclui-se ter sido dirimida a questão em perfeita sintonia com a OJ nº 280 da SBDI 1 do TST. Consideram-se superados os arestos trazidos a co-jeito, conforme o § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado nº 333 do TST.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-580.018/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SE-CRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : VERA CONCEIÇÃO COSTA
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RECORRIDO(S) : MAPPIN LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. FRANCARLOS DE CASTRO NEVES

DECISÃO: Por unanimidade: 1 - conhecer do recurso quanto ao tema "retificação da CTPS" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retificação da data de saída aposta na Carteira de Trabalho e Previdência Social, de modo a corresponder com a data de vencimento do período do aviso prévio indenizado; 2 - não conhecer do recurso quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "preliminar de nulidade por cerceamento de defesa" e "horas extras". 2

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Alega o Reclamante que a decisão foi omissa quanto à apreciação de demonstrativos matemáticos da existência das horas extras que indeferira, apesar de regular provocação declaratória. Cita os arts. 832 da CLT, 131 do CPC e 93, IX, da Constituição, transcrevendo julgados.

Não há invocação expressa, explícita da violação de dispositivos legais, mas simples menção de alguns preceitos, sendo certo que a jurisprudência trazida não se adapta à modalidade de impugnação, como tem decidido remansosa jurisprudência deste Tribunal. Ainda que assim não fosse, verifica-se que o acórdão principal foi absolutamente preciso no que pertine à fundamentação, registrando que os cartões de ponto "não restaram infirmados por qualquer outro elemento probante", indicando "o correto pagamento das eventuais horas extras prestadas". Recurso não conhecido, no particular.

PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. O Eg. Regional emitiu tese no sentido de que se a parte que arrolou a testemunha houver declarado que esta compareceria espontaneamente e a testemunha faltar, presume-se que a parte desistiu de ouvi-la". A Corte acentuou, ainda, que o compromisso de trazer a testemunha foi feito sob a pena de precluir o direito de ouvi-la, depois já de um primeiro adiamento em face da ausência da testemunha.

O Reclamante alega que o Eg. Regional violou o art. 825 da CLT, divergindo da jurisprudência que transcreve.

A maioria dos julgados apresentados não atende à previsão da atual redação do art. 896 da CLT, "a", já em vigência à data de interposição do recurso de revista, posto que oriundos do mesmo órgão prolator da decisão. O único remanescente contém afirmação genérica e imprecisa quanto aos aspectos fático-jurídicos determinantes da decisão recorrida. Não se verifica, outrossim, a violação do preceito consolidado. Dispõe a regra consolidada que a testemunha ausente será notificada ex officio ou a requerimento da parte. No caso dos autos, a parte interessada não manifestou pedido de nova intimação ou condução coercitiva (que não é legalmente obrigatória), assumindo espontaneamente o dever de trazê-la sob pena de preclusão. Vale dizer, além de dispensar a atuação ex officio do juiz, assumiu o resultado da preclusão caso houvesse nova ausência, o que em última análise equivale à desistência. Recurso não conhecido, no particular.

HORAS EXTRAS. Como já referido por ocasião da análise da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, o Eg. Regional afirmou que os cartões de ponto "não restaram infirmados por qualquer outro elemento probante", havendo "o correto pagamento das eventuais horas extras prestadas". Em face disso, indeferiu o pedido de horas extras.

Alega o Reclamante que a jornada extraordinária não foi corretamente remunerada, invocando a Orientação Jurisprudencial 23 da SDI-I e transcrevendo arestos.

O recurso tem sua tônica no suposto direito a minutos residuais como horas extras. Trata-se de tema não apreciado explicitamente no acórdão recorrido, o que faz incidir o Enunciado 297 como obstáculo para o recurso. O pouco que disso sobeja constitui tentativa de reavaliação do contexto fático-probatório. Recurso não conhecido, no particular.

RETIFICAÇÃO DA CTPS. O Eg. Regional adotou o entendimento de que a projeção do período do aviso prévio (indenizado) "não frustra o contrato-realidade ao ponto de deslocar para o futuro a data do efetivo desligamento do empregado, que corresponde sempre ao último dia de permanência no emprego".

O Recorrente logra demonstrar o dissenso interpretativo com a Orientação Jurisprudencial 82 da Eg. SDI-I, regularmente invocada. Recurso conhecido, por divergência jurisprudencial. No mérito, tem-se que, conhecido o recurso por atrito interpretativo com a Orientação Jurisprudencial 82 da Eg. I Seção Especializada em Dissídios Individuais, consectário lógico, no mérito, é o acolhimento do recurso, a fim de fazer prevalecer o entendimento ali consagrado. Recurso a que se dá provimento para determinar a retificação da data de saída aposta na Carteira de Trabalho e Previdência Social, de modo a corresponder com a data de vencimento do período do aviso prévio indenizado.

PROCESSO : RR-580.483/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SE-CRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS CÁCERES
RECORRIDO(S) : JACSON ZARPELLON
ADVOGADO : DR. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, quanto aos temas horas extras - validade das FIP's e descontos - CASSI e PREVI, bem como dele conhecer, quanto aos descontos fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a questão, autorizar a retenção dos descontos fiscais, na forma da lei. 5

EMENTA: 1 - HORAS EXTRAS. VALIDADE DAS FIP's. Não cabe falar-se em violação e divergência jurisprudencial, a teor do art. 896, § 4º, da CLT c/c o Enunciado 333 do TST, visto que esta Corte já firmou jurisprudência, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 234 da SBDI.1 do TST, que é no sentido de que a presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário. Divergência jurisprudencial, quanto à compensação não demonstrada, a teor dos Enunciados 23, 296 e 297 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

2 - DESCONTOS. CASSI E PREVI. O egrégio TRT, considerando incompetente a Justiça do Trabalho para analisar e julgar a matéria, bem como ausente o interesse processual do Banco, não examinou o mérito da matéria, em especial à luz do constante no art. 195, § 5º, da Carta Magna, ou quanto à licitude ou não dos referidos descontos. Assim, restou ausente o devido prequestionamento, à luz dos fundamentos referidos, a teor do Enunciado 297 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

3 - DESCONTOS FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Esta Corte já firmou jurisprudência, consubstanciada nas Orientações Jurisprudenciais 32 e 141 da SBDI-1, no sentido de que são devidos os descontos fiscais nas sentenças trabalhistas, sendo competente a Justiça do Trabalho para determiná-los. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-580.484/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SE-CRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO : DR. VICTOR ALBERTO AZI BONFIM MARINS
RECORRIDO(S) : REINALDO ROSA
ADVOGADA : DRA. EMIR MARIA SECCO DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, quanto aos temas reajuste salarial - projeção do aviso prévio e reflexos do reajuste salarial na indenização do PID, bem como conhecer do Recurso de Revista, por violação do § 3º do artigo 114 da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a questão, autorizar a retenção dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei. 5

EMENTA: 1. REAJUSTE SALARIAL. PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO. A divergência jurisprudencial, apta a autorizar o conhecimento do Recurso de Revista, é aquela que reflete teses diversas a respeito da interpretação de um mesmo dispositivo legal. Inspecíficos os arestos trazidos pelo Recorrente. Incidência do Enunciado 296 do TST.

2. REFLEXOS DO REAJUSTE SALARIAL NA INDENIZAÇÃO DO PID. As hipóteses de conhecimento do Recurso de Revista são aquelas elencadas no artigo 896 da CLT. Se a parte não aponta violação de dispositivo constitucional ou de lei federal, contrariedade a jurisprudência do TST, ou divergência jurisprudencial apta, resta desfundamentado o Apelo.

3. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Esta Corte já pacificou entendimento, através da OJ 141 da SDI-I, quanto à competência da Justiça do Trabalho para determinar que se procedam às deduções relativas à contribuição previdenciária e à retenção do Imposto de Renda na fonte, sobre os valores da sentença trabalhista condenatória. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-582.082/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SE-CRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : ZORAIDA JULIANO DOS SANTOS E FILHO LTDA.
ADVOGADO : DR. ÁLVARO DA COSTA GANDRA
RECORRIDO(S) : RUBILAR LEMOS PINTO E OUTRO
ADVOGADO : DR. NELSON SILVEIRA DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "Horas extras. Ônus da prova" e no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: CARÊNCIA DE AÇÃO. ENUNCIADO Nº 330 DO TST. ATO JURÍDICO PERFEITO. PRECLUSÃO.

O reconhecimento da homologação das verbas rescisórias como ato jurídico perfeito não constitui matéria constante do Acórdão recorrido. Não foram opostos Embargos de Declaração a respeito, preclusa a discussão, faltando o prequestionamento. Incidência do Enunciado nº 297 do TST.

PENA DE CONFISSÃO.

Aplicada a pena de confissão na forma do Enunciado nº 74 do TST, não cabe falar em violação legal ou em divergência de julgados.

HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA.

Aplicada a pena de confissão na forma da lei e entendimento sumulado, inverteu-se o ônus da prova, presumida a veracidade dos fatos alegados na inicial. Afastada a violação do artigo 818 da CLT. Sem razão a recorrente quanto à abrangência dos fatos expressamente impugnados na contestação, vez que dela passou a ser o ônus de comprovar os horários realmente cumpridos.

HORAS EXTRAS. LIMITAÇÃO DIÁRIA.

Patente a falta de especificidade dos arestos trazidos à colação que tratam da integração de horas extraordinárias e não da limitação de pagamento ao máximo de duas horas extras por dia.

Recurso de Revista conhecido, em parte, e não provido.

PROCESSO : RR-582.730/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SE-CRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
RECORRENTE(S) : NEWTIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. RENATO CARLO CORRÊA
RECORRIDO(S) : CLAUDENICE JESUS ARAGÃO
ADVOGADA : DRA. PAULA ABIGAIL FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO

As decisões colacionadas não ensejam o conhecimento do recurso de revista, nos termos da alínea "a" do artigo 896 da CLT, porque originárias do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-583.794/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SE-CRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : HEGEZA INDÚSTRIA DE COMPONENTES FLORESTAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO JENSEN
RECORRIDO(S) : JOSÉ REGINALDO CUBAS
ADVOGADA : DRA. CLEUSA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária, por violação do artigo 459, parágrafo único da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de correção monetária a ser aplicado seja o do mês seguinte ao da efetiva prestação de serviço, nos termos da OJ-SDII-TST-124.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. OJ-SDII-TST-124. Esta c. Corte firmou entendimento, no sentido de que O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-583.851/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SE-CRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRENTE(S) : DAVID FERREIRA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR. JAMIL NABOR CALEFFI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista.

EMENTA: I - RECURSO DO RECLAMADO. I. HORAS EXTRAS. VALIDADE DAS FIPS. Não se há falar em violação e divergência jurisprudencial, a teor do art. 896, § 4º, da CLT c/c o Enunciado 333 do TST, visto que esta Corte já firmou jurisprudência, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 234 da SBDI.1 do TST, que é no sentido de que a presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário. Recurso de Revista não conhecido.

2. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. Havendo consignado o egrégio TRT, que somente a partir do Acórdão Coletivo de Trabalho 93/94 foi expressamente convencionado que o fornecimento de tickets deveria ter caráter indenizatório, descabe falar-se em violação direta e literal do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal. Não demonstrada divergência jurisprudencial, já que o aresto transcrito veio sem a indicação da respectiva fonte de publicação, a teor do Enunciado 337 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

II - RECURSO DO RECLAMANTE.

1. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDI-CIONAL. Não há nulidade por negativa de prestação jurisdicional, bem como a violação correspondente, pois a decisão recorrida restou devidamente fundamentada, quanto ao ponto argüido. Recurso de Revista não conhecido.

2. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. O Regional, ao decidir pela incidência da correção monetária, com base no mês subsequente, manteve-se em harmonia com a jurisprudência predominante nesta Corte, pacificada na OJ 124/SBDI-1. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-583.856/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SE-
CRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FER-
NANDES
RECORRENTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE
VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADA : DRA. SUSANA BARBOSA MATEUS
RECORRIDO(S) : IRINEU SARMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS CASTELLON VILLAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
6

EMENTA: ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. IN-
VALIDADE. A matéria não comporta maiores discussões, tendo em
vista que o TST já firmou entendimento, no sentido de que a pres-
tação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compen-
sação de horas. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada
semanal normal devem ser pagas como horas extras e, quanto àquelas
destinadas à compensação, deve ser pago a mais apenas o adicional
por trabalho extraordinário (OJ 220 da SBDI-1/TST).

**ACORDO DE COMPENSAÇÃO. HORAS EXTRAS. LIMITA-
ÇÃO AO ADICIONAL. ENUNCIADO 85 DO TST.** A divergência
jurisprudencial apta a autorizar o conhecimento do Recurso de Re-
vista é aquela que reflete teses diversas a respeito da interpretação do
mesmo dispositivo legal. Inespecífico o aresto trazido pelo Recor-
rente.

**MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE
TRABALHO.** A matéria não comporta maiores discussões, tendo em
vista a OJ 23 da SBDI-1 do TST dispor que não é devido o pa-
gamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de
jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração
normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será
considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

**HORAS EXTRAS. INTERVALO PARA REFEIÇÃO. TEMPO
INFERIOR AO LEGAL.** O TST já firmou entendimento, no sentido de
que após a edição da Lei 8.923/1994, a não-concessão total ou
parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação,
implica no pagamento total do período correspondente, com acrés-
cimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora
normal de trabalho, art. 71 da CLT (Orientação Jurisprudencial 307
da SBDI-1 do TST).

**CORREÇÃO MONETÁRIA. FÉRIAS, 13º SALÁRIO, FGTS E
VERBAS RESCISÓRIAS.** A divergência jurisprudencial apta a au-
torizar o conhecimento do Recurso de Revista é aquela que reflete
teses diversas a respeito da interpretação do mesmo dispositivo legal.
Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-583.927/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SE-
CRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : OTONIEL SANTOS NETO
ADVOGADO : DRA. CRISTINA SOUZA LEMOS

DECISÃO: Por unanimidade: 1 - conhecer do recurso quanto ao tema
"descontos previdenciários e fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento
para determinar que o desconto fiscal incida sobre o total tributável
do valor apurado em liquidação, nos termos dos Provimentos
002/1993, artigos 7º e 8º, §§ 1º e 2º, e 001/1996, artigo 3º, §§ 1º e 2º,
deste Tribunal; 2 - não conhecer do recurso quanto aos temas "horas
extras - validade das FIPs", "sétima e oitava horas como extras -
carga de confiança", "divisor", "redução salarial - perda do cargo de
confiança", "descontos para CASSI e PREVI" e "multa convencional". 2

EMENTA: HORAS EXTRAS - FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRE-
SENÇA (FIPs). O Eg. Regional emitiu entendimento no sentido que
as Folhas Individuais de Presença deixam de ter validade, por não
conter registro dos horários de entrada e saída, exigência legal. Acres-
centou que a previsão da FIP em norma coletiva tem a finalidade de
apenas servir de documento comprobatório do comparecimento, da
frequência do empregado, sem constituir prova da jornada efetiva-
mente trabalhada. Assim, a Corte manteve os termos da r. sentença,
ratificando a jornada resultante dos depoimentos testemunhais.

Irresignado, o Recorrente insiste, em síntese, na validade das FIPs,
seja porque a uniformidade da anotação não a vicia, seja porque
assegurada a eficácia das folhas por condições estabelecidas em nor-
mas coletivas. Alega vulneração de diversos preceitos legais, dentre
eles os arts. 5º, II e 7º, XXVI, da Constituição, além de transcrever
jurisprudência apontada como dissonante.

Ocorre que a decisão recorrida, ao considerar prevalecer a prova
testemunhal ante a FIP, mesmo considerada a instituição desta por
norma coletiva, sem dúvida manifestou entendimento em franca sintonia
com o que dispõe a Orientação Jurisprudencial 234. Tendo em
vista o disposto no § 4º, do art. 896 da CLT, bem como o teor do
Enunciado 333, não há como admitir a revista por divergência ju-
risprudencial. Por desdobramento disso, inviabiliza-se igualmente o
conhecimento por violação, tendo em vista que, por coerência, não
poderia esta Corte considerar contrário à lei entendimento que ela
própria consagrou em sua jurisprudência iterativa, notória e atual. O
que disso sobeja no recurso (invariabilidade da marcação, incidente
de falsidade, autorização do Ministério do Trabalho, prevalência legal
da prova documental, irregularidade da impugnação ao documento,
ônus da prova, deferimento por amostragem, etc.) constitui matéria
não apreciada explicitamente no acórdão recorrido. Recurso não co-
nhecido, no particular.

**SÉTIMA E OITAVA HORAS COMO EXTRAS - CARGO DE
CONFIANÇA.** O Eg. Regional considerou devidas como extraor-
dinárias a sétima e oitava horas de trabalho, por não comprovada a
efetiva fidejussão inerente ao cargo de confiança que o Reclamante
ocupava, independentemente da gratificação paga.

Defendendo tese contrária, o Reclamado invoca contrariedade aos
Enunciados 166, 204 e 232 e divergência jurisprudencial. Além da
nova redação do Enunciado nº 204 afirmar que se a configuração, ou
não, do exercício de confiança a que se refere o art. 224, parágrafo 2º,
da CLT, depender da prova das reais atribuições do empregado, como
no caso, ser insuscetível de exame mediante recurso de revista, nem
os enunciados referidos nem os julgados trazidos para confronto en-
frentam o núcleo da ratio decidendi, qual seja, a particularidade de o
empregado não gozar de efetiva fidejussão no exercício do cargo dito
de confiança. Inespecíficos, portanto. A questão da compensação ou de-
dução dos valores pagos a título de AP, ADI, AFR constitui matéria
não abordada no acórdão recorrido, representando impugnação des-
acompanhada da invocação e demonstração de qualquer das hipó-
teses de cabimento previstas no art. 896 da CLT. Recurso não co-
nhecido, no particular.

DIVISOR. A Eg. Corte de origem afirmou que o divisor aplicável ao
bancário sujeito a jornada de seis horas é o 180.

Alega o Reclamado que o divisor correto é o 220, de acordo com o
Enunciado 343.

A jornada reconhecida pelo Tribunal a quo é a de seis horas, não a de
oito horas a que se refere o verbete sumular. Inespecífico, pois.
Recurso não conhecido, no particular.

**REDUÇÃO SALARIAL - PERDA DO CARGO DE CONFIAN-
ÇA.** O Eg. Regional entendeu devido o pagamento da gratificação de
função AFR suprimida em face do descomissionamento do Recla-
mante, até a data da rescisão contratual. Para tanto considerou que,
não obstante o art. 468 da CLT, o Reclamado agiu com abuso de
direito, ao destituir o Reclamante do cargo de confiança como puni-
ção. Tal punição se mostraria injusta pelo fato de, embora admi-
tindo a inexistência de culpa ou dolo no comportamento do Autor,
ter deixado a empresa de providenciar a sua recondução ao cargo de
confiança.

Alegando tese contrária, o Reclamado invoca a configuração de dis-
senso interpretativo com os arestos que transcreve.

Nenhum dos julgados apresentados, no entanto, cogita do elemento
primordial do acórdão recorrido, representado pela tese do abuso de
direito - destituição do cargo como punição injustificada. Note-se que
a simples menção de dispositivos legais, sem a expressa e precisa
arguição de sua vulneração não constitui impugnação capaz de en-
sejar o conhecimento do recurso de revista pela alínea "c" do art. 896,
da CLT, na forma da jurisprudência deste Tribunal. Recurso não
conhecido, no particular. **DESCONTOS PARA CASSI E PREVI.** O
Eg. Regional entendeu indevidos os descontos para as referidas en-
tidades assistencial e previdenciária, porque uma vez cessada a re-
lação de emprego, não pode mais o Reclamante fruir de seus be-
nefícios.

Defendendo o cabimento dos descontos, aduz o Reclamado que a
decisão implica dissenso interpretativo com os julgados que trans-
creve.

Novamente o recurso carece de especificidade, já que os arestos
apresentados não mencionam o fato central da tese recorrida, qual
seja, a cessação da relação de emprego e consequente desligamento
dos benefícios. A particularidade sobre o Reclamante permanecer
filado foi expressamente recusada pelo Eg. Regional como fato pro-
vado. Recurso não conhecido, no particular.

MULTA CONVENCIONAL. A Eg. Corte de origem estabeleceu ser
devida a multa convencional pelo descumprimento de obrigação
oriunda da norma coletiva, não constituindo impedimento para isso o
fato de inexistir a previsão na norma vigente à data da rescisão.
Salientou, porém, que a multa é devida por ação, não por convenção
coletiva.

Insiste o Reclamado na tese de que não se pode aplicar a multa se
inexistente no instrumento normativo que vigia na época da extinção
do contrato. Em face disso, argüi a violação do art. 5º, II, da Cons-
tituição, transcrevendo julgado para confronto. O entendimento re-
gional, além de representar raciocínio coerente e juridicamente lógico,
não contém qualquer ofensa ao genérico preceito contido no dis-
positivo constitucional invocado. O aresto trazido para confronto é
oriundo do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida, não se
amoldando, pois, à hipótese de cabimento do recurso de revista pela
alínea "a" do art. 896 da CLT, cuja atual redação já se encontrava
vigente na data de interposição do recurso. Recurso não conhecido,
no particular.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. O Eg. Regional
entendeu devidos os descontos em epígrafe, determinando que fossem
realizados pelo critério mês a mês.

O Reclamado alega que a decisão viola o art. 46 da Lei 8.541/93,
divergindo da Orientação Jurisprudencial 32 da SDI-I e julgados que
transcreve.

Nenhum dos arestos trazidos para confronto trata explicitamente do
modus de efetivação do desconto, se pelo total da condenação ou se
pelo cálculo mês a mês, o que os torna inespecíficos (Enunciado
296). Não há como reconhecer as violações aos dispositivos cons-
titucionais, dada a conhecida generalidade dos preceitos ali contidos,
que ensejariam, em tese, apenas a inadmitida violação direta. Não
obstante, a invocação do art. 46 da Lei 8.541/93 faz delinear-se o
conhecimento do recurso de revista por violação, quanto ao particular
dos descontos para o imposto de renda, tendo em vista que o artigo
citado contém disposição incompatível com o cálculo mês a mês.
Com efeito, dispõe esse preceito que o imposto relativo a decisão
judicial deve ser retido na fonte e no momento em que se torne
disponível para o beneficiário. Não há dúvida de que o legislador -
independentemente de juízo de valor - estabeleceu que o imposto
deve incidir sobre o montante total, sobre aquilo que se tenha tornado
disponível para o beneficiário da condenação. Recurso conhecido,
mas apenas quanto aos descontos fiscais, por violação do art. 46 da
Lei 8.541/93. No mérito, tem-se que conhecido o recurso de revista
por violação do artigo 46 da Lei 8.541/94, consectário lógico é o
acolhimento do recurso, a fim de restaurar a integridade do preceito.
Recurso a que se dá provimento para determinar que o desconto fiscal
incida sobre o total tributável do valor apurado em liquidação, nos
termos dos Provimentos 002/1993, artigos 7º e 8º, §§ 1º e 2º, e
001/1996, artigo 3º, §§ 1º e 2º, deste Tribunal.

PROCESSO : RR-584.834/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SE-
CRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : A.R.G. LTDA.
ADVOGADO : DR. DANIEL MENDES GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : JAILTON SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EDISON URBANO MANSUR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - REFLEXOS DAS HORAS
EXTRAS E INDENIZAÇÃO ADICIONAL. Não se conhece do Re-
curso de Revista, quando não caracterizada a pretendida divergência
jurisprudencial. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-585.995/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SE-
CRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDO-
NE
RECORRENTE(S) : COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LT-
DA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS ROMERO
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista
quanto aos temas "Nulidade do acórdão regional por negativa de
prestação jurisdicional", "Multa por embargos de declaração procrastina-
tórios" e "Horas extras e reflexos". Por unanimidade, conhecer do
recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema
"Correção monetária - época própria", e, no mérito, dar-lhe pro-
vimento para estabelecer que a correção monetária incida pelo índice
do mês subsequente ao da prestação de serviços, na forma da Ori-
entação Jurisprudencial de nº 124 da SBDI-1 deste Tribunal Superior.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTA-
ÇÃO JURISDI-CIONAL

Há de se mostrar omissa a decisão, mesmo após a provocação da
manifestação por intermédio de embargos declaratórios, para a con-
figuração da negativa de prestação jurisdicional motivadora do co-
nhecimento do recurso de revista. Exegese do disposto no artigo 535,
II, do CPC.

Recurso de revista não conhecido.

**MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROCRASTI-
NATÓRIOS**

Não há como conhecer de recurso de revista com fundamento na
alínea "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, com
a redação anterior à vigência da Lei nº 9.756/98, quando o recorrente
não demonstra violação literal de dispositivos de lei federal ou da
Constituição da República.

Julgamento proferido por Seção Especializada de Tribunal Regional,
em recursos inominados para cancelamento de multa imposta em
julgamento por Turma em embargos declaratórios considerados pro-
telatórios, não gera efeito de qualquer natureza, ante sua incom-
petência absoluta para tanto, visto que, de acórdão prolatado em grau
de recurso ordinário, somente é possível a interposição de recurso de
revista para instância superior, sendo que a CLT não contempla a
interposição de recursos, ainda que inominados, para atacar acórdão
prolatado por órgão da mesma hierarquia funcional, e que, por sua
vez ainda, proferiu seu julgamento, com base no disposto no artigo
678, I, "c"-I, da CLT, que prevê expressamente a apreciação pelo
Tribunal Pleno, ainda que entenda, particularmente, data maxima ve-
nia de entendimentos contrários, ser também a via inadequada para a
matéria. In casu, o Tribunal Pleno do Regional de São Paulo, re-
gionalmente, é representado pelo seu Órgão Especial e não por
Seção Especializada para matéria coletiva e ações originárias.
Recurso de revista não conhecido.

**HORAS EXTRAS E REFLEXOS**

Não se conhece de recurso de revista quando não demonstrada divergência jurisprudencial válida com os arestos acostados, de acordo com a alínea "a" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Não há como conhecer de recurso de revista com fundamento na alínea "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação anterior à vigência da Lei nº 9.756/98, quando o recorrente não demonstra violação literal de dispositivos de lei federal ou da Constituição da República.

Recurso de revista não conhecido.

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA

De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-586.282/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LISIAS CONNOR SILVA
RECORRIDO(S) : ELISABETH BERNARDI DALL'ONDER
ADVOGADO : DR. ISAÍAS ZELA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de imposto de renda na forma da lei e da Orientação Jurisprudencial nº 228 da e. SDI-I. 10

EMENTA: RECURSO DA RECLAMADA. RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O Provimento nº 3/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho autoriza a retenção relativa aos descontos previdenciários e ao Imposto de Renda, por ocasião da sentença condenatória (Orientação Jurisprudencial nº 32 da SBDI-I do TST). HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO DE JORNADA E FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. Tratando-se de matéria eminentemente fática, o inconformismo esbarra no óbice imposto pelo Enunciado 126 desta Corte. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-586.332/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ACILDO LEÃO
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA GEYGER

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - RECOLHIMENTO DE FGTS - PRESCRIÇÃO APLICÁVEL APÓS A EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - ENUNCIADO 362/TST. Não se conhece de Recurso de Revista quando a decisão encontrar-se em consonância com a jurisprudência do TST.

PROCESSO : RR-586.364/1999.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FER- NANDES
RECORRENTE(S) : INPLAC - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS S.A.
ADVOGADA : DRA. MYRIAM RIGHETTO
RECORRIDO(S) : VALDORI JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, quanto aos temas retificação da CTPS - prescrição e horas extras - turno ininterrupto de revezamento. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação legal, quanto ao tema descontos fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o recolhimento dos descontos fiscais seja efetuado sobre o valor total da condenação e calculado ao final, nos termos dos Provimentos 03/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e alterações posteriores. 5

EMENTA: RETIFICAÇÃO DA CTPS - PRESCRIÇÃO. Reconhecida a incidência do Enunciado 156 do TST ao caso em tela, não há que se falar em violação do art. 7º, XXIX, da CF/88, pois a contagem do prazo prescricional somente se iniciou após a ruptura do último contrato de trabalho. Recurso de Revista não conhecido.

HORAS EXTRAS - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. Matéria de que não se conhece, tendo em vista a decisão revisanda ter sido proferida em harmonia com o Enunciado 360/TST.

DESCONTOS FISCAIS. A jurisprudência desta Corte encontra-se cristalizada na OJ 228 da SBDI-I. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-586.482/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : LEMA BIOLOGIC DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. ENIRDA MARIA BARBOSA
RECORRIDO(S) : VILMAR EUSTÁQUIO SIUVES
ADVOGADO : DR. CÁTIA BATISTA DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. JUSTA CAUSA. Não se conhece do recurso de revista, quando não configurada a pretendida divergência jurisprudencial, em face do que dispõe o Enunciado 337 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-586.484/1999.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ALICE NAIR FEIBER SÔNEGO BORNER
RECORRIDO(S) : FRANCISCA BARBOSA PEREIRA
ADVOGADO : DR. OZAEL DA COSTA FERNANDES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NAZARETINHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES FORMIGA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS. Conforme entendimento sumulado pelo Tribunal Superior do Trabalho: A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora." (Redação dada pela Res. 111/2002, DJ 11.04.2002). É devida, todavia, a parcela relativa ao FGTS, ex vi do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação alterada pela MP 2.164-41/01. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-587.944/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : EDILSON SANTANA
ADVOGADO : DR. SÍLVIO LOPES QUADROS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ-SDI1-TST-85 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação apenas ao pagamento dos depósitos em conta do FGTS, nos termos do Enunciado nº 363 do TST, mantendo a anotação da CTPS, para fins exclusivamente previdenciários.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. CONTRATO NULO - EFEITOS. EN. 363/TST. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-587.956/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FER- NANDES
RECORRENTE(S) : YOSHIMITU ISE (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DRA. JULIETA GRACIELA MEURGEY AFARA SAL- DANHA ROCHA
RECORRIDO(S) : OLIVETTI DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. OSVALDO ALVES DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 169, inciso I, do antigo Código Civil (artigo 198 do Código Civil de 2002), e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição anteriormente declarada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento da Reclamação Trabalhista, como de direito. 3

EMENTA: PRESCRIÇÃO. HERDEIRO MENOR. Não havendo norma trabalhista que discipline a situação de prescrição, no caso de existência de herdeiro menor do Reclamante, aplicam-se subsidiariamente as normas gerais do direito. No caso dos autos, o artigo 198 do Código Civil Brasileiro de 2002 (mesma redação do artigo 169, I, do Código Civil de 1916), que declara que a prescrição não ocorre para absolutamente incapazes. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-588.233/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA
RECORRIDO(S) : PAULO CESAR TONIOLO
ADVOGADA : DRA. ROSANNA CLAUDIA VETUSCHI D'ERI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 10

EMENTA: RECURSO DO RECLAMADO - ENTE PÚBLICO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TOMADOR - RESPONSABILIDADE - ENUNCIADO 331, IV, DO TST. Decisão em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-588.235/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : GONÇALVINA CASTANHA RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** RECURSO DO RECLAMADO - ENTE PÚBLICO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TOMADOR - RESPONSABILIDADE - ENUNCIADO 331, IV, DO TST. Decisão em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-588.237/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : HOSPITAL IPIRANGA S.A.
ADVOGADO : DR. EDUARDO BATISTA VARGAS
RECORRIDO(S) : VITÓRIA KORBES
ADVOGADA : DRA. MARIA DO CARMO TIMMERS COLOMBO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO" e, no mérito, dar-lhe provimento, para que sejam considerados, como extras, os minutos que antecederem e sucederem à jornada normal diária, nos limites definidos pela Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-1 do TST.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS - REGIME COMPENSATÓRIO. Deve ser mantido o reconhecimento da jornada suplementar porque não demonstrada a validade do acordo compensatório. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Dá-se provimento ao recurso de revista, para que sejam considerados como extras os minutos que antecederem e sucederem à jornada diária normal de trabalho, em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-1 do TST. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-588.743/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FER- NANDES
RECORRENTE(S) : IGUAÇU CELULOSE, PAPEL S.A.
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARTINS FONTOURA
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO DELGADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, quanto às horas extras - turnos ininterruptos de revezamento e aplicação do Enunciado 85 do TST, bem como dele conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema desconto fiscal sobre a totalidade do crédito, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o desconto do imposto de renda incida sobre a verba de natureza salarial, calculado ao final, na forma da lei. 7

EMENTA: DESCONTO FISCAL SOBRE A TOTALIDADE DO CRÉDITO. A jurisprudência desta Corte encontra-se cristalizada na OJ 228 da SBDI-1.

HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Matéria de que não se conhece, por não caracterizadas as apontadas violações constitucionais, não demonstrada a contrariedade à OJ 169 da SBDI-1 do TST e por serem inespecíficos, à luz do Enunciado 296/TST, os arestos trazidos a cotejo.

APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 85 DO TST. Matéria de que não se conhece, por não restar configurada contrariedade ao Enunciado 85/TST e inespecificidade, à luz do Enunciado 296/TST, do aresto trazido para cotejo. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-589.946/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : EDGAR GOMES BARBOSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS SOBRINHO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão regional. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. JULGAMENTO ULTRA PETITA

O pedido que define o objeto da demanda, que é o próprio objeto litigioso do processo, é o pagamento de horas extras, laboradas após a sexta diária, decorrentes do reconhecimento do labor em turnos ininterruptos de revezamento, razão pela qual não há que se falar em nulidade do julgado, pois foi respeitado o limite objetivo da sentença no deferimento do divisor 180 para uma jornada normal de seis horas.

Preliminar rejeitada.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. DIVISOR 180 Não se conhece de recurso de revista, se as decisões paradigmáticas mostrarem-se inadequadas, nos termos do artigo 896, alínea "a", da CLT e do Enunciado nº 333 desta Corte, quando o acórdão regional encontra-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, expressa no Enunciado nº 360 e na Orientação Jurisprudencial nº 275 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

Recurso de revista não conhecido.

REFLEXOS

Não ensaja o conhecimento recurso de revista que se apresenta desfundamentado, nos termos do artigo 896 da CLT, quando a recorrente não aponta quais dispositivos legais ou constitucionais entende por violados, tampouco transcreve decisões que reputa divergentes.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-590.088/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA VINÍCOLA AURORA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER
RECORRIDO(S) : DÉCIO FROZI
ADVOGADA : DRA. MARLI HAIDUCK

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS, em relação ao período anterior à aposentadoria espontânea, julgando, assim, improcedente a reclamatória, invertido o ônus de sucumbência.

EMENTA: MULTA DE 40% SOBRE O FGTS - PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA ESPONTÂNEA.

A aposentadoria voluntária extingue o contrato de trabalho, independentemente da continuidade da prestação dos serviços, e o período trabalhado na empresa, posterior à aposentadoria, constitui-se novo contrato de trabalho. Em sendo assim, é incabível a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior ao jubileamento.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-590.577/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COPEL TRANSMISSÃO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS
RECORRIDO(S) : LUCÍLIO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO. Matéria de que não se conhece, tendo em vista a decisão revisanda estar em perfeita harmonia com o Enunciado 191 do TST.

INTEGRAÇÃO PARA CÁLCULO DE PERICULOSIDADE DA VERBA AC/DRT. Os arrestos colecionados pela Recorrente não propiciam o conhecimento do Apelo, pois não enfrentam o fundamento da decisão recorrida (natureza jurídica da verba AC/DRT-192/3/84). Incidência do Enunciado 296 do TST.

DIFERENÇAS DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

A tese recursal enquadra-se na previsão da alínea "b" do art. 896 da CLT, ou seja, interpretação divergente de norma coletiva. Nesse contexto, indispensável que a Reclamada colacionasse arrestos de outros Tribunais Regionais, analisando a mesma cláusula 4ª do ACT 96/97, o que não ocorreu no caso. Incidente o teor do Enunciado 296/TST. Por outro lado, não verificada a contrariedade ao Enunciado 70 desta Corte.

DUPLA FUNÇÃO - NATUREZA SALARIAL. O único aresto trazido a cotejo não indica sua origem, impossibilitando aferir-se a satisfação dos requisitos do art. 896 e alíneas da CLT. Recurso de Revista integralmente não conhecido.

PROCESSO : RR-590.947/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ADRIANA CRISTINA CALLERA
ADVOGADO : DR. ADILSON MAGOSSO
RECORRIDO(S) : SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE
ADVOGADO : DR. TAYSA ELIAS CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, reconhecer a estabilidade provisória da reclamante, convertendo o pedido de reintegração em indenização correspondente ao pagamento dos salários e reflexos relativos ao período compreendido entre a data da dispensa e o término do período estável.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FALSIDADE DOCUMENTAL. Não apontada a ocorrência de qualquer das hipóteses do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, não há como se conhecer do recurso de revista, por desfundamentado. Recurso não conhecido.

ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DIRIGENTE SINDICAL. REGISTRO DO SINDICATO AINDA NÃO CONCEDIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO. A par das exigências legais para a constituição de qualquer pessoa jurídica de direito privado, o órgão competente para efetuar o registro da entidade sindical, exigido pelo art. 8º, inciso I, da Constituição Federal, até que sobrevenha lei estabelecendo regime diverso, é o Ministério do Trabalho, porquanto este detém o acervo das informações imprescindíveis à fiscalização da observância da unicidade sindical imposta pela Constituição Federal. A estabilidade prevista nos artigos 8º, inciso VIII, da Constituição Federal, e 543, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, alcança o empregado eleito dirigente sindical, mesmo que o pedido de registro da entidade ainda não tenha sido concedido pelo Ministério do Trabalho. Entretanto, considerando o longo tempo decorrido desde o ajuizamento da ação, e não se tendo notícias de que a reclamante ainda ostente a condição de dirigente sindical, mostra-se inviável o

deferimento da reintegração, motivo pelo qual, em conformidade com as Orientações Jurisprudenciais nºs 106 e 116 da SBDI-1 desta Corte, determina-se a conversão do pedido de reintegração em indenização correspondente ao pagamento dos salários e reflexos relativos ao período compreendido entre a data da dispensa e o término do período estável. Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-591.675/1999.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DRA. NILZA GONÇALVES DE SANTANA
RECORRIDO(S) : JOÃO MIGUEL DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA SARAIVA AQUINO

DECISÃO: Por unanimidade: rejeitar a preliminar de deserção, argüida pelo Reclamante em contra-razões. Não conhecer do Recurso de Revista, quanto à prescrição e aos honorários advocatícios, bem como dele conhecer, por violação constitucional, quanto ao salário de servidor municipal - vinculação ao salário mínimo - Decreto Municipal 7.810/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos, decorrentes da vinculação do salário profissional ao salário mínimo. 5

EMENTA: PRELIMINAR DE DESERÇÃO ARGÜIDA PELO RECLAMANTE EM CONTRA-RAZÕES. Preliminar que se rejeita, uma vez que a Reclamada atendeu devidamente ao disposto no inciso II, alínea "b", da IN 3/93 desta Corte, já que efetuou o depósito recursal no valor total arbitrado para efeito de custas.

PRESCRIÇÃO. Matéria de que não se conhece, ante a preclusão de que trata o Enunciado 297 desta Corte.

SALÁRIO DE SERVIDOR MUNICIPAL - VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - DECRETO MUNICIPAL 7.810/88. Restou estabelecido na Constituição Federal de 1988, em seu art. 7º, inciso IV, que o salário mínimo teria valor fixado em lei, nacionalmente unificado, com capacidade de atender às necessidades vitais básicas do trabalhador e de sua família. O mencionado dispositivo constitucional deixou clara a vedação da utilização do salário mínimo para qualquer fim. Diante de tal determinação, observa-se que a vinculação do piso salarial do Reclamante ao salário mínimo, conforme prevê o mencionado decreto municipal, acarreta a violação do inciso IV do artigo 7º da CF/88.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Matéria de que não se conhece, ante a ausência de interesse recursal, já que a Reclamada não foi condenada no pagamento dos honorários advocatícios. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-592.284/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTENOR NOGUEIRA DA ROCHA E OUTROS
RECORRIDO(S) : HÉLIO PONTES MARTINS
ADVOGADA : DRA. FIVA SOLOMCA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso. 2
EMENTA: DIFERENÇAS DE REAJUSTE SALARIAL - COMPENSAÇÃO - ACORDO COLETIVO - CONCORDÂNCIA SINDICAL TÁCITA. O Eg. Regional deferiu o pedido de diferenças salariais resultantes da transformação, em 1992, de aumento real concedido no ano anterior, em antecipação compensada na ocasião. Como fundamento, apontou para a impossibilidade legal da alteração das condições de trabalho em prejuízo do empregado (CLT, art. 468), ainda que com a sua concordância, assim como da inviabilidade da redução salarial mediante acordo coletivo sem a participação efetiva do Sindicato (CF, art. 7º, VI).

A Reclamada insiste na tese de que a maioria dos empregados aquiescera com a medida, o que foi tacitamente ratificado pelo Sindicato. Em face disso alega ter havido divergência jurisprudencial com os arrestos que transcreve, alegando violação de lei.

Os arrestos são em sua grande maioria, originários do mesmo Tribunal prolator da decisão, o que não se enquadra na atual redação do art. 896, "a", da CLT, já vigente na data de interposição do recurso de revista. Os únicos julgados formalmente válidos são os da Eg. SDI-I desta Corte Superior. Todavia, não contém a necessária especificidade, já que não abordam os elementos centrais da ratio decidendi, quais sejam, a existência de prejuízo e a não-participação efetiva do sindicato. Note-se que a ementa transcrita à fl. 235, da Eg. SDI-I, não se comunica diretamente com o texto que lhe precede, cuja natureza é desconhecida, não havendo como confundir-los. Invocações genéricas de violação de lei, sem a precisa invocação do preceito tido como atingido e a demonstração disso não constitui argüição válida de cabimento do recurso de revista por vulneração. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-592.733/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : FRANKLIN JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. OSVALDO ALENCAR SILVA
RECORRIDO(S) : IRMÃOS MUFFATO E COMPANHIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLEUSA CHIMENTÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. 3

EMENTA: ACIDENTADO - GARANTIA DE EMPREGO - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. O Eg. Regional emitiu entendimento no sentido de que "a garantia de emprego ao acidentado, prevista no art. 118 da Lei 8.213/91, não é extensiva ao contrato por prazo determinado".

Defendendo tese contrária, interpõe recurso de revista o Reclamante, transcrevendo aresto para confronto.

Logra o Recorrente demonstrar o dissenso interpretativo ante o julgado apresentado, onde se afirma que "ainda que o acidente ocorra no período de experiência, haverá garantia de emprego e a consequente indeterminação do prazo". Recurso conhecido, por divergência jurisprudencial.

No mérito, o contrato de experiência é modalidade de contrato por prazo determinado. O art. 118 da Lei 8.213/91 assegura a manutenção do contrato de trabalho, que deve ser entendido como, por tempo indeterminado, sob pena de se dar temerária interpretação ampliativa, de modo a estender-se a garantia para outras modalidades de contrato. Neste sentido já se manifestou a Eg. SDI-I, conforme se verifica da decisão proferida no Proc. TST-E-RR 317.413/96, SDI-I, DJ 07/04/00, Rel. Min. Milton de Moura França.

Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-592.808/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : BERND NAVEKE
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso.

EMENTA: SALÁRIO IN NATURA. HABITAÇÃO.

Arestos inespecíficos, referentes a fatos diversos daqueles dos autos não servem à admissão do Recurso de Revista. Incidência do Enunciado nº 296 do TST. Não verificada também a alegada ofensa ao art. 458 consolidado.

SALÁRIO IN NATURA. HABITAÇÃO. SUPRESSÃO DO PAGAMENTO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. REDUÇÃO SALARIAL.

Não comprovada a divergência jurisprudencial apta, aplica-se o Enunciado nº 296 desta Corte, uma vez mais. Além do que, não foi constatada a alegada violação ao art. 468 da CLT.

INTEGRAÇÃO DO SALÁRIO IN NATURA. FGTS. PRESCRIÇÃO.

Declarada a natureza salarial do fornecimento da habitação, quanto ao pedido de incidência do FGTS a prescrição é trintenária, conforme Enunciado nº 362/TST.

INTEGRAÇÃO DO SALÁRIO IN NATURA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

A vantagem deferida tem a natureza de salário, não caracterizada ofensa ao Regulamento da Empresa, que veda a integração de adicionais para o pagamento do benefício em causa.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-593.706/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ADILSON FRATUCCI
ADVOGADO : DR. ENRICO CARUSO
RECORRIDO(S) : AGRO PECUÁRIA SÃO BERNARDO LTDA.
ADVOGADA : DRA. REGINA HELENA BORIN DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante às horas in itinere por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer do recurso no tocante às horas extras.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO - ACORDO COLETIVO. VALIDADE. Cláusula de acordo coletivo que limita o pagamento das horas "in itinere" é plenamente válida. Deve prevalecer a vontade das partes, porque não se trata de direito irrenunciável que possa justificar a sua nulidade. Recurso de revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-593.740/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SEISI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA COLI DE ALMEIDA CAMARGO
RECORRIDO(S) : JOSÉ CAETANO COSTARELLI
ADVOGADA : DRA. MAGALI MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do adicional das horas extras, em conformidade com o Enunciado 85 do TST.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - ACORDO TÁCITO PARA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. "O não-atendimento das exigências legais, para adoção do regime de compensação de horário semanal, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido, apenas, o adicional respectivo." (Enunciado nº 85 do TST). Recurso de Revista conhecido e provido.



PROCESSO : RR-594.116/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : IOLANDA DE MIRANDA
ADVOGADO : DR. CARLOS BERNARDO CARVALHO DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA. Recurso de Revista não conhecido, em face do óbice contido no art. 896, "b", da CLT, tendo em vista a controvérsia, submetida ao crivo desta Corte dizer respeito à interpretação de norma regulamentar e a acordo coletivo de observância restrita à jurisdição apenas do Tribunal Regional do Trabalho prolator da decisão recorrida. Não configuradas as violações legais e constitucionais apontadas. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-595.916/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : VERNER REINHOLD BOLDEKE
ADVOGADO : DR. CARLOS BERNARDO CARVALHO DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso, por violação do art. 613, II e IV da CLT, e por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, tendo por prejudicada a condenação em honorários assistenciais e invertendo o ônus da sucumbência, dispensada a Recorrente do recolhimento das custas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA. TELEPAR. ACORDO COLETIVO. VIGÊNCIA. Se, à data do jubileamento da reclamante já não vigia norma coletiva asseguradora de indenização ou gratificação por aposentadoria, inegável que inexistiu direito à vantagem. Impossível, outrossim, falar em incorporação do benefício, posto que se depreende das regras consolidadas (artigos 613 e 614 da CLT) que acordos e convenções coletivas não têm vigência indeterminada, além do que a possibilidade de negociação coletiva, com redução até do salário, tem previsão constitucional. Precedentes específicos da jurisprudência do TST. Recurso de Revista conhecido e provido, para julgar improcedente a reclamação.

PROCESSO : RR-596.241/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : WALDEMIR COSTA REBOUÇAS
ADVOGADO : DR. ELIEZER GOMES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR. LEONARDO KACELNIK

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

Não há como conhecer da matéria, em face do que estabelece a jurisprudência pacificada desta Corte, nos termos dos Enunciados 23, 296 e 297.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Recurso sem objeto, diante da improcedência da ação, além de ausente o prequestionamento da matéria.
 Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-596.256/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : SILVESTRE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA DOS SANTOS CUSTÓDIO
RECORRIDO(S) : MARIA CLAUDETE LOPES BARCELLOS
ADVOGADO : DR. ÉLIO ATILIO PIVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula de Jurisprudência e, no mérito, dar-lhe provimento, para que só sejam considerados como extras os minutos que antecederem e sucederem à jornada normal diária, em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-1 do TST.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Dá-se provimento ao recurso de revista, para que sejam considerados como extras os minutos que antecederem e sucederem à jornada diária normal de trabalho, em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-1 do TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-596.338/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : REAL AUTO ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOAQUIM VIANA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. SIDNEY PEREIRA PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. CONTROVÉRSIA SOBRE A EXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA. Ainda que afastada judicialmente a incidência da justa causa para a dispensa do empregado, deve-se aplicar a multa do art. 477, § 8º, da CLT, porquanto a não-quituação das verbas rescisórias nos prazos estipulados no § 6º do indigitado dispositivo legal gera a procedência da penalidade pecuniária, salvo se comprovado que o próprio trabalhador deu causa à mora. A existência ou não de controvérsia a respeito da dispensa por justa causa não constitui requisito legal para a incidência da multa, impondo-se a sanção moratória, até mesmo para evitar a simulação de justa causa por parte de empresas inescrupulosas, no intuito de se livrarem do prazo legal. Recurso de Revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-596.713/1999.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : USINA MATARY S.A.
ADVOGADO : DR. LAERTE CHAVES VASCONCELOS FILHO
RECORRENTE(S) : MILTON JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO GOMES DE MELO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba em comento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes, por falta de legitimidade.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL - ENUNCIADOS 219 E 329, DO TST. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários de advogado decorre do preenchimento concomitante dos requisitos elencados no Enunciado 219/TST - assistência sindical e pobreza - e não de apenas um deles. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido. RECURSO ADESIVO DOS RECLAMANTES - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FALTA DE LEGITIMIDADE ANTE A AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA NO REGIONAL. Não se conhece de recurso de revista quando não houve sucumbência no objeto do apelo.

PROCESSO : RR-596.872/1999.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ELMO CALÇADOS S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE A. SAADI FILHO
RECORRIDO(S) : JONAS BRAVIN
ADVOGADO : DR. RUBEM FRANCISCO DE JESUS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO Nº 330 DO TST. APLICABILIDADE. REEXAME DE FATOS E PROVAS. É pacífico o entendimento desta Corte, sedimentado no Enunciado nº 330, que o termo de quituação, sem ressalvas e com assistência sindical, abrange, não apenas os valores, como também as parcelas expressamente consignadas no termo de rescisão. Constitui, portanto, pressuposto de sua aplicabilidade que estejam especificados, no termo de rescisão e quituação e igualmente explicitado pela decisão recorrida, os títulos e valores postulados e aqueles abrangidos pelo recibo de quituação, bem como se houve ou não assistência pelo Sindicato, premissas sem as quais não há como se estabelecer o necessário confronto (Enunciado nº 126 do TST) . (TST-E-RR-596.037/99.2, SBDI-I, Rel. Min. Milton de Moura França, DJU de 22.2.2002). Como no presente feito não esclareceu o v. acórdão regional tais premissas, inviável o conhecimento do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 330, ante a vedação de reexame de fatos e provas na presente esfera recursal. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-596.957/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : TÂNIA APARECIDA GENTIL NUVOLARI
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DRA. LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: PRESCRIÇÃO. Não enseja o conhecimento do apelo aresto oriundo do mesmo Regional que prolatou a decisão recorrida, conforme dispõe o art. 896, "a", da CLT.
 Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-597.223/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA
ADVOGADO : DR. MACIEL TRISTÃO BARBOSA
RECORRIDO(S) : AURÉLIO MARTINS
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção suscitada em contra-razões pelo reclamante, e não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE DESERÇÃO SUSCITADA EM CONTRARRAZÕES PELO RECLAMANTE. A existência de penhora comprovada nos autos, tem o condão de afastar a pretensão consistente na declaração de deserção suscitada. Preliminar que se rejeita.

RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA - SUSPENSÃO DO PROCESSO - IMPENHORABILIDADE DO CRÉDITO. "A admissibilidade do recurso de revista interposto de acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência à Constituição Federal." Enunciado nº 266 do TST. Recurso de revista não conhecido.

DEDUÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Por força do disposto no artigo 896, § 2º da CLT, admite-se recurso de revista em agravo de petição quando demonstrada ofensa direta e literal à Carta Constitucional, não sendo contemplada a hipótese de alegação de divergência jurisprudencial por falta de amparo legal. De igual modo não merece conhecimento o recurso, por indicação do art. 114 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 20/98, pois a discussão contida nos autos se limitou à observância da coisa julgada. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-598.539/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPO MOURÃO
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA RIBAS MAGNO
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA UNIÃO LTDA. - COAGRU
ADVOGADO : DR. AUREO ZAMPONIO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL. EMPREGADOS NÃO SINDICALIZADOS. Esta Corte já pacificou entendimento, no sentido de que a prerrogativa do sindicato de cobrar as taxas para o seu custeio limita-se aos trabalhadores sindicalizados. A cobrança de não associados acarreta nulidade e devolução dos valores descontados (Precedente Normativo 119 da SDC). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-598.549/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
EMBARGADO(A) : OSVALDO MESQUINI
ADVOGADO : DR. MURILO CELSO FERRI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios e aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa, por protelatórios, a teor do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição, ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se negar provimento aos Embargos Declaratórios. Ademais, é devida a multa de 1% sobre o valor da causa, por manifestamento protelatórios, a teor do art. 538, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO : RR-599.525/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : RAUL BENÍCIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. IVO HARRY CELLI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADA : DRA. ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE VALE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - MARCO INICIAL - OJ-SDII-TST-204. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - OJ-SDII-TST-124. Não se conhece de recurso de revista quando a decisão recorrida encontra-se em consonância com a jurisprudência já pacificada neste c. TST.

PROCESSO : RR-599.528/1999.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO LUIZ DO AMARAL
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL - Incólumes os artigos 5º, "caput", e 7º, XXXII, da Constituição Federal; e 461 da CLT, ante o óbice imposto pelo Enunciado 126 do TST. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - O recurso apresenta-se desfundamentado, na medida em que a parte não respalda sua irrisignação em nenhuma das hipóteses elencadas no art. 896 da CLT (violação de dispositivo constitucional e/ou legal, dissonância de julgados e contrariedade a Enunciado de Súmula deste c. TST). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - O entendimento desta Corte Superior, pacificado no Enunciado 219 do TST, é no sentido de que a condenação ao pagamento da verba honorária decorre da hipossuficiência jurídica do reclamante, o qual deve estar assistido por seu sindicato de classe e que haja sucumbência. No presente caso, o v. acórdão regional deixou registrado que está ausente a terceira hipótese supramencionada. Dessa forma, indevido os honorários advocatícios. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-599.538/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : SADIÁ CONCORDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S) : JAIR DE SOUZA
ADVOGADO : DR. NILO NORBERTO NESI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
4

EMENTA: HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO. Matéria de que não se conhece, uma vez que a decisão revisanda foi proferida em harmonia com a OJ 220 da SBDI-1 do TST. Incidência do Enunciado 333/TST. Inaplicável, no presente caso, o disposto no Enunciado 85/TST.

MULTA CONVENCIONAL. Matéria de que não se conhece, por encontrar-se desfundamentado o Recurso de Revista, à luz do artigo 896 da CLT.

REFLEXOS. Matéria de que não se conhece, por encontrar-se o Recurso de Revista desfundamentado, à luz do artigo 896 da CLT.
INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO. Matéria de que não se conhece, uma vez que a decisão revisanda foi proferida em sintonia com o Enunciado 305/TST. Recurso de Revista integralmente não conhecido.

PROCESSO : RR-600.769/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : IARA MIRANDA GONÇALVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS MINEIROS - AMAGIS
ADVOGADO : DR. CRISTIANO PASTOR FERREIRA DE MELO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do adicional das horas extras, em conformidade com o Enunciado 85 do TST.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA- HORAS EXTRAS - ACORDO TÁCITO DE COMPENSAÇÃO HORÁRIO DE TRABALHO. "O não-atendimento das exigências legais, para adoção do regime de compensação de horário semanal, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido, apenas, o adicional respectivo." (En. 85 do TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-600.784/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : JOSÉ PEDRO DE CASTRO FILHO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "Correção monetária", e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO

Considera-se como tempo à disposição do empregador os minutos registrados nos cartões de ponto, excedentes de cinco, que antecedem e/ou sucedem os horários de início e término da jornada. Aplicabilidade do artigo 4º da CLT e da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1 desta Corte. Violação não vislumbrada e divergência jurisprudencial inadequada.

Recurso de revista não conhecido.

REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS POR MINUTOS EXCEDENTES

Não enseja o conhecimento recurso de revista que se apresenta desfundamentado, nos termos do artigo 896 da CLT, quando a recorrente não aponta quais dispositivos legais ou constitucionais entende por violados, tampouco transcreve decisões que repute divergentes. Recurso de revista não conhecido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Restando configurado nos autos que foram preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70, mister o deferimento de honorários advocatícios. Inteligência do Enunciado nº 219 desta Corte.

A simples declaração de pobreza, firmada pelo reclamante, é prova suficiente de sua condição de miserabilidade. Aplicabilidade da Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 desta Corte.

Recurso de revista não conhecido.

CORREÇÃO MONETÁRIA

Não merece reforma o acórdão hostilizado, não havendo que falar em contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 desta Corte, que apenas determina a incidência da correção monetária do mês subsequente ao vencido, mas não estabelece, como quer fazer crer a recorrente, o quinto dia útil como data para início da incidência.

Recurso de revista conhecido, por divergência jurisprudencial, e desprovido.

PROCESSO : RR-607.140/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO SANNA DE SOUZA SILVA
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE CARVALHO BURCI FERREIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
ADVOGADA : DRA. VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA
RECORRIDO(S) : BANESTADO S.A. - CORRETORA DE SEGUROS
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
3

EMENTA: HORAS EXTRAS E REFLEXOS. Divergência jurisprudencial não demonstrada, a teor do artigo 896, "a", da CLT e dos Enunciados 296 e 337 do TST. Recurso de Revista não conhecido.
AJUDA-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO. A teor do art. 896, "a", da CLT, são inservíveis ao confronto de teses arestos oriundos do mesmo TRT prolator da decisão recorrida. Por outro lado, não cabe falar-se em contrariedade ao Enunciado 241 desta Corte, visto que a decisão regional decorreu do fato de que os acordos coletivos estatuem que a ajuda-alimentação seria fornecida aos funcionários, nos termos da Lei 6.321/76, sem natureza remuneratória. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-607.143/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : CARLOS EDUARDO SIMAS DA SILVA
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO CARDOZO LAPA
RECORRIDO(S) : ARTEX S.A.
ADVOGADO : DR. LIBIAMAR DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
3

EMENTA: 1. DIFERENÇAS SALARIAIS. SUBSTITUIÇÃO. A divergência jurisprudencial colacionada e o Enunciado 159 do TST, tido como contrariado, não se prestam a promover a admissibilidade do Apelo, pois não enfrentam o principal argumento da decisão recorrida, no sentido da inexistência de substituição em cargo vago.

2. DIFERENÇAS SALARIAIS. COMISSÕES. Não há violação do artigo 468 da CLT, se há cláusula expressa que autorize a alteração na proporção representativa da remuneração do Autor e este não sofre prejuízo. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-610.514/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : VICENTE DE ARAÚJO LEITE
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DA SILVA AROUCA
RECORRIDO(S) : IRMÃOS ABREU S.A. INDÚSTRIA, MECÂNICAS E FERRAGENS
ADVOGADO : DR. DURVAL AYRTON CAVALLARI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
3

EMENTA: MULTA DO FGTS - PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA. O Eg. Regional adotou tese no sentido de que a obtenção da aposentadoria voluntária pelo trabalhador extingue o contrato de trabalho do período anterior ao benefício, sendo explícito sobre a não-incidência da multa de 40% sobre o período anterior à jubilação.

Defendendo tese contrária, o Reclamante invoca violação de lei, transcrevendo jurisprudência para confronto.

Há orientação jurisprudencial pacífica desta Corte Superior (OJ 177), no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário, sendo indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. Por incidência do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado 333, não há como admitir o recurso por divergência jurisprudencial. Por desdobraimento disso, não há igualmente como reconhecer suposta violação de lei, já que, por coerência, não poderia este Tribunal considerar ilegal entendimento que ele próprio erigiu em sua jurisprudência consolidada. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-611.174/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : PIRELLI CABOS S.A.
ADVOGADO : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : VÂNIA DA PAZ OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO R. CONSTANTINO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
3

EMENTA: 1. JULGAMENTO EXTRA PETITA. Não há julgamento extra petita, se o Regional decide dentro dos limites da lide.

2. HORAS EXTRAS. DESCUMPRIMENTO DO INTERVALO DE 11 HORAS ENTRE AS JORNADAS. O artigo 5º, II, da Constituição Federal de 1988 não autoriza o conhecimento do Recurso de Revista, pois a verificação da existência de ofensa ao dispositivo constitucional apenas é possível, se constatada a presença de afronta a norma infraconstitucional. Dessa forma, não há violação direta e literal do artigo que regula o princípio da legalidade, pois qualquer ofensa se daria apenas pela via reflexa. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-611.209/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : LÍDER TÁXI AÉREO S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. NEY PROENÇA DOYLE
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS AFFONSO
ADVOGADO : DR. LIBÂNIO CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
4

EMENTA: 1 - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. Não cabe falar-se em violação direta e literal dos arts. 51, § 5º, da Lei 7.183/85 e 469, § 3º, da CLT, porquanto a decisão recorrida decorreu de sua interpretação, a teor do Enunciado 221 do TST. Por outro lado, não há que se falar em contrariedade ao Enunciado 294 desta Corte, porquanto na hipótese trata-se de parcela assegurada em lei, i.e., no artigo 469, § 3º, da CLT. Ademais, o prequestionamento explícito restou ausente, à luz do constante nos parágrafos 1º, 4º e 6º do artigo 51 da Lei 7.183/85, em especial à luz da questão da transferência provisória dos aeronautas limitada a 120 dias, a partir do que a transferência assume a conotação de definitiva, a teor do Enunciado 297 do TST. Divergência jurisprudencial não demonstrada, a teor do Enunciado 296 desta Corte. Recurso de Revista não conhecido.

2 - UNICIDADE CONTRATUAL. Não há violação direta e literal do art. 7º. XXIX, "a", da Constituição Federal, pois o egrégio TRT, com amparo no exame de fatos e provas, entendeu demonstrada a configuração de grupo econômico entre as Reclamadas e conseqüente caracterização de empregador único, bem como a ininterruptividade da prestação de serviço. Assim, decisão diversa, implicaria no revolvimento de fatos e provas, o que é incabível em recurso extraordinário, a teor do Enunciado 126 desta Corte. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-611.232/1999.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. VIVIANE COLUCCI
RECORRIDO(S) : MARIA CENILVIA MONTEIRO
ADVOGADO : DR. JUCEMAR PRUDÊNCIO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
ADVOGADO : DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
2

EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO. Esta c. Corte já firmou jurisprudência, consubstanciada no Enunciado 362, que é no sentido de ser trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos, após o término do contrato de trabalho. Óbice no art. 896, § 5º, da CLT. Recurso de Revista não-conhecido.

PROCESSO : RR-613.566/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : HELDER SIMÕES DA LUZ
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO GASPARINO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por conflito jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para incluir na condenação o pagamento das horas extras laboradas em domingos e feriados e não compensadas. O pagamento corresponderá ao dobro do valor da hora laborada, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.
3

EMENTA: LABOR AOS DOMINGOS E FERIADOS. Sobre a matéria, a jurisprudência desta Corte encontra-se cristalizada no Enunciado 146. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-613.721/1999.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : JAILSON NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
2

EMENTA: EMPRESA DE ECONOMIA MISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 8.666/93. O Eg. Regional atribuiu à Recorrente responsabilidade subsidiária por identificar nela a figura do tomador de serviços, salientando inaplicável o § 1º do art. 71, da Lei 8.666/93, ante o que dispõe o art. 37, § 6º da Constituição.

A Recorrente defende tese contrária, em favor da plena observância do referido art. 71, que tem como vulnerado, e inaplicabilidade do Enunciado 331, IV.



Não obstante a irresignação, trata-se de entendimento em franca consonância com o Enunciado 331, IV, do que decorre esvaziar-se a pretensão, voltada para a isenção de responsabilidade da Reclamada. Note-se que na época da prolação do acórdão e interposição do recurso ainda não se achava vigente a atual redação do referido enunciado (DJ 18/9/2000). Essa redação veio precisamente explicitar a interpretação consagrada neste Tribunal, no sentido de que a responsabilização na forma subsidiária abarca os órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, fazendo-se expressa referência ao art. 71 da Lei 8.666/93. A violação de dispositivo constitucional igual não se verifica, por questão de coerência, já que este Tribunal não poderia considerar inconstitucional entendimento que ele próprio consagrou em súmula. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-613.782/1999.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : JOÃO RODRIGUES DE QUEIROZ FILHO
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. 3

EMENTA: CÉDULA INDUSTRIAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA. PENHORABILIDADE. Tratando-se de processo em execução, não cabe a alegação de violação de dispositivo infraconstitucional e divergência jurisprudencial, a teor do art. 896, § 2º, da CLT c/c o Enunciado 266 desta Corte. Ademais, restou ausente o devido prequestionamento da matéria, à luz do constante no art. 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal, a teor do Enunciado 297 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-613.834/1999.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA FERNANDES VALÕES E OUTROS
ADVOGADO : DR. GÉRSO GALVÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. 5

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não há negativa de prestação jurisdicional, se o Tribunal Regional afasta qualquer facultatividade na aplicação do Plano Diretor de Recursos Humanos, ao admitir a ocorrência do fato que justificaria a sua aplicação. Inexistindo omissão, não há violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal de 1988. **DIFERENÇAS SALARIAIS. INTERSTÍCIOS. PLANO DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS.** Não havendo o prequestionamento da matéria, nem tendo sido o Regional provocado, quando da oposição dos Embargos de Declaração, a hipótese dos autos atrai a incidência do Enunciado 297 do TST.

MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS. Não há violação do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, LV, CF/88), se o Regional condena o Embargante no pagamento de multa pela oposição de Embargos de Declaração protetatórios, no caso em que foram opostos de forma desnecessária. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-614.085/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO
RECORRIDO(S) : SIMONE SADOROSNY
ADVOGADA : DRA. DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. 5

EMENTA: NULIDADE DOS ATOS PRATICADOS A PARTIR DA SENTENÇA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ANÁLISE DE PROVA. Compete ao juiz valorar a prova dos autos (artigo 131 do CPC), formando livremente a sua convicção, desde que tenha como base os fatos e circunstâncias dos autos e fundamente a decisão. Sendo este o caso, tanto no que tange ao juízo de primeiro grau, quanto ao Tribunal Regional, não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional.

UNIDADE CONTRATUAL. O Recurso de Revista não alcança conhecimento com base no Enunciado 126 do TST, se, para a análise da existência ou não de divergência jurisprudencial, o juízo tiver que analisar as provas dos autos.

ANOTAÇÃO NA CTPS. AUSÊNCIA DE PEDIDO. Trata-se de obrigação acessória obrigatória. Não há, portanto, julgamento fora dos limites da lide. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-614.134/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
RECORRENTE(S) : ADSERVIS - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO CLÁUDIO TÂNGARI E OUTROS
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : LUIZ ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da ADSERVIS, por deserto. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da TELEMIG.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA ADSERVIS. DESERÇÃO

O depósito recursal efetuado pela TELEMIG não aproveita a empresa ADSERVIS, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 190 da SBDI-1 do TST, tendo em vista que a primeira reclamada pleiteia a sua exclusão da lide.

Recurso de revista não conhecido.

RECURSO DE REVISTA DA TELEMIG

RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DE SERVIÇOS

O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços. Inteligência do Enunciado nº 331 do TST. Violação de lei federal não vislumbrada e divergência jurisprudencial inadequada.

Recurso de revista não conhecido.

PARCELAS DE CUNHO PERSONALÍSSIMO

À luz do Enunciado nº 297 da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte, é imprescindível que a alegação, em recurso de revista, de violação de preceito constitucional tenha sido prévia e expressamente enfrentada pelo Tribunal a quo, sob pena de não-conhecimento pelo Tribunal ad quem. Violação não vislumbrada e divergência jurisprudencial inadequada, nos termos do artigo 896, "a", da CLT.

Recurso de revista não conhecido.

DIFERENÇAS SALARIAIS

Não há que se falar em violação do artigo 461 da CLT, pois a condenação em diferenças salariais decorreu do reconhecimento do direito à isonomia salarial, previsto no artigo 7º, XXX, da Constituição Federal, e não com base na equiparação salarial assegurada pelo referido dispositivo.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-615.926/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRENTE(S) : SUELI AYAKO HIROI
ADVOGADO : DR. MIGUEL RIECHI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade: não conhecer do Recurso de Revista do Banco Bamerindus do Brasil S/A (Em Liquidação Extrajudicial), porquanto excluído da lide. Não conhecer do Recurso de Revista do Banco HSBC Bamerindus S/A, quanto ao cargo de confiança, à integração da ajuda-alimentação e aos minutos residuais, bem como dele conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto à competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a questão, autorizar a retenção dos descontos fiscais, na forma da lei. Não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, quanto às diferenças salariais, ao divisor 150 e à correção monetária, bem como dele conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto à responsabilidade solidária do Banco Bamerindus do Brasil S/A, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: I - RECURSO DO BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E DO BANCO HSBC BAMERINDUS S/A.

1. VALE-REFEIÇÃO. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. Não cabe falar-se em violação da Lei 6.321/76 e divergência jurisprudencial, pois a matéria não foi devidamente questionada, à luz da inscrição ou não no PAT, além do que o Recurso de Revista não logra conhecimento, por discutir tão-somente a natureza da ajuda alimentação, que já foi declarada pela decisão regional de forma favorável ao Banco. Recurso de Revista não conhecido.

2. CARGO DE CONFIANÇA. DIVISOR 220. Esta Corte já firmou jurisprudência, consubstanciada no Enunciado 204 do TST, que é no sentido de que o exercício da função de fidúcia decorre do exame das reais condições de trabalho do Autor, além da percepção de gratificação não inferior a 1/3 do salário, para a exclusão do pagamento das sétima e oitava horas como extras. Ademais, na espécie não foram exigidos amplos poderes de mando e gestão. Óbice no art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

3. HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. Ausência de prequestionamento da matéria, à luz do quantum dos minutos residuais, pelo que impossível verificar-se a contrariedade à Orientação Jurisprudencial 23 da SBDI-1 desta Corte e a divergência jurisprudencial à luz desse fundamento. Óbice no Enunciado 297 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

4. DESCONTOS FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não mais subsiste dúvida acerca da competência da Justiça do Trabalho para retenção dos descontos previdenciários e fiscais, a teor das Orientações Jurisprudenciais 32, 141 e 228 da SBDI-1 desta Corte. Recurso de Revista conhecido e provido.

II - RECURSO DO RECLAMANTE.

1. PEDIDO DE REINCLUSÃO NA LIDE DO BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL). Não pode ser o Recorrente-sucedido responsabilizado pelos créditos trabalhistas do Reclamante, porquanto, configurada a sucessão trabalhista, não há previsão legal de responsabilidade solidária da empresa sucedida, em face do princípio da não-presunção da solidariedade, insculpido no art. 896 do Código Civil, ressalvados apenas os casos, segundo a melhor doutrina, de sucessão simulada ou fraudulenta, ou, segundo uma visão mais arrojada de doutrinadores de escol, a hipótese de o sucessor não ter condições de cumprir as obrigações para com o trabalhador. Recurso de Revista conhecido e não provido.

2. DIFERENÇAS SALARIAIS. Tendo o egrégio TRT confirmado a r. sentença que considerou indevido o reajuste previsto no § 2º da cláusula 1ª da CCT/91, por entender que as partes não pretenderam estipular norma mais favorável, bem como consignado que a interpretação da Lei 8.222/91 demonstra ser inadmissível a acumulação de dois reajustes - o bimestral juntamente com o quadrimestral, interpretou com razoabilidade os arts. 611 da CLT e 1º da Lei 8.222/91. Óbice no Enunciado 221 do TST. Divergência jurisprudencial não demonstrada, a teor do Enunciado 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista não conhecido.

3. HORAS EXTRAS. DIVISOR 150. São inservíveis ao confronto de teses arestos oriundos do mesmo TRT prolator da decisão recorrida, a teor do art. 896, "a", da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

4. CORREÇÃO MONETÁRIA. Esta c. Corte já firmou jurisprudência, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1, que é no sentido de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-616.323/1999.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROCURADORA : DRA. CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS MAGNO VIEIRA
ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE SOUZA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de preceito constitucional, quanto à nulidade da contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter a condenação, tão-somente, ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS, sem o acréscimo de 40% e à anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social para fins previdenciários, excluindo da condenação as verbas trabalhistas deferidas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Não procede a arguição de incompetência desta Justiça Especializada, pois a Corte de origem, soberana na análise probatória, deixou consignado que restou caracterizada a relação empregatícia e que o reclamante não estava inserido no contexto da lei que estabelece a contratação temporária ou excepcional.

Preliminar rejeitada.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO SEM CURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS

Configurada a nulidade do contrato de trabalho, por ausência de concurso público, o trabalhador faz jus, tão-somente, ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não quitados, bem como dos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos do Enunciado nº 363 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. E, considerando o posicionamento da Previdência Social a respeito do recolhimento de suas contribuições sobre contratos nulos e os fundamentos legais de tal entendimento, deve ser reconhecido o direito à manutenção da condenação no tocante à obrigação de fazer a anotação da Carteira do Trabalho e Previdência Social, exclusivamente para fins previdenciários.

Recurso de revista conhecido, por violação de preceito constitucional, e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-617.874/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR - LIMPURB
ADVOGADO : DR. EDUARDO CUNHA ROCHA
RECORRIDO(S) : JAIR NASCIMENTO TAVARES
ADVOGADO : DR. NORIVAL GOMES PORTELA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DE PARCELAS RESCISÓRIAS

Restando afirmado pela Corte Regional que as parcelas postuladas não constam do recibo, não há que se falar em aplicabilidade do Enunciado nº 330 do TST, que dispõe a respeito da eficácia liberatória das parcelas expressamente consignadas no recibo de quitação.

Recurso de revista não conhecido.

SEGURO-DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA

O não-fornecimento pelo empregador das guias necessárias ao recebimento do seguro-desemprego dá direito à indenização substitutiva. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 211 da SBDI-1 desta Corte.

Recurso de revista não conhecido.

INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O Tribunal Regional, ao apreciar o tema, deu a exata subsunção do artigo 9º da Lei nº 7.238/1984 ao caso concreto, ao entender que a ruptura do contrato de trabalho recaiu dentro do trintídio que antecede a data-base da categoria.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-619.465/1999.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR : DR. ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : GERALDA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.

EMENTA: RECURSOS DE REVISTA DO ESTADO DE ALAGOAS E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA DE SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO PELA CLT, INDEPENDENTE DE CONCURSO PÚBLICO PARA O REGIME ESTATUTÁRIO. Norma da Constituição Estadual, infringente de disposição da Carta Política da República. Exigências do art. 896 da CLT não atendidas. Não se conhece de recurso de revista quando não demonstrada a ocorrência de qualquer um dos pressupostos previstos no artigo 896 consolidado.

PROCESSO : RR-619.508/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FER-NANDES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ÁLCALIS
ADVOGADA : DRA. ADRIANA DIAS DE MENEZES
RECORRIDO(S) : MUNIR LANATE ROSA
ADVOGADO : DR. MAURO ALBANO PIMENTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. 3

EMENTA: QUITAÇÃO. ENUNCIADO 330 DO TST. Não se pode aplicar o Enunciado 330, no sentido liberatório de valor e título das verbas constantes da rescisão contratual, se não há indicação, na decisão impugnada, da identidade entre as parcelas expressamente consignadas no recibo de quitação e as postuladas no processo, tampouco sobre a presença, ou não, de ressalva.

INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS. As hipóteses de conhecimento do Recurso de Revista são aquelas elencadas no artigo 896 da CLT. Se a parte não aponta violação de dispositivo constitucional, ou de lei federal, contrariedade a jurisprudência uniforme do TST e divergência jurisprudencial apta, sem fundamento o Apelo. Recurso de Revista não-conhecido.

PROCESSO : ED-RR-620.605/2000.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FER-NANDES
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ANA LÚCIA LEAL NAUFEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADA : DRA. ELISANGELA DA SILVA NOGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para acrescer ao acórdão de fls. 192/194, os fundamentos mencionados. 2

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS-ESCLARECIMENTOS. Dá-se provimento aos Embargos Declaratórios, para acrescer ao acórdão recorrido fundamentos complementares aos mencionados.

PROCESSO : RR-621.974/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : BWU VÍDEO S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS
RECORRIDO(S) : SÉRGIO TORRES
ADVOGADO : DR. MARCELO JUGEND

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: HORAS EXTRAS - FIDÚCIA. O Eg. Regional afastou a caracterização da fidúcia prevista no art. 62, II, da CLT. Para tanto considerou diversos elementos de convicção, v.g.: limitação de poderes com relação a promoção, admissão ou dispensa de empregados; existência de outros cargos superiores na hierarquia da empresa; poderes que não compreendiam contrair obrigações e tomar decisões em nome da empresa; inexistência da ampla autonomia.

Defendendo tese contrária, em favor da efetiva caracterização da hipótese do art. 62, II, da CLT, a Recorrente transcreve jurisprudência tida como dissonante.

Defendendo tese contrária, em favor da efetiva caracterização da hipótese do art. 62, II, da CLT, a Recorrente transcreve jurisprudência tida como dissonante. Ainda, não se verifica a suposta divergência, tendo em vista que nenhum dos arestos trazidos aborda todos os fundamentos adotados no acórdão recorrido. Contrário sensu, em alguns casos o acórdão recorrido não cogita de elementos constantes dos paradigmas. Incidência dos Enunciados 23, 296 e 297. Recurso não conhecido, no particular.

MULTA DO ART. 477 DA CLT. O recurso vem fundado na existência de dissenso pretoriano retratado em julgados cujas transcrições, no entanto, não indicam a fonte de publicação. Recurso não conhecido, no particular, nos termos do Enunciado 337.

HORAS "IN ITINERE". O Eg. Regional afirmou que "a mera existência de transporte público por si só não exime a empregadora do pagamento das horas de trânsito", sendo devidas horas in itinere, se verificada a incompatibilidade de horários.

Insistindo na tese de ser bastante a presença do transporte público para elidir o direito às horas de transporte, a Recorrente apresenta julgados tidos como dissonantes.

A decisão recorrida, entretanto, se mostra em perfeita consonância com o que tem sido a jurisprudência iterativa, notória e atual deste Tribunal. Isto se verifica da consagração da tese na Orientação Jurisprudencial 50, da Eg. I Seção Especializada em Dissídios Individuais, onde se consideram devidas as horas in itinere e aplicável o Enunciado 90 quando há incompatibilidade de horários do transporte público. Recurso não conhecido, no particular, a teor do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado 333.

ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. A Eg. Corte Regional afirmou que, não sendo exercente de cargo de confiança, o empregado transferido tem direito ao adicional respectivo, ainda que tenha avençado tal possibilidade.

Também aqui a decisão recorrida se apresenta em harmonia com jurisprudência pacífica desta Casa, representada na Orientação Jurisprudencial 113, segundo a qual "o fato de o empregado exercer cargo de confiança ou a existência de previsão de transferência no contrato de trabalho não exclui o direito ao adicional". Tendo em vista que a irrisignação da Reclamada se limita à particularidade de ter sido acordada a possibilidade de mudança, nada dispondo sobre eventual provisoriedade ou definitividade da transferência, nada há que impeça a incidência do Enunciado 333, como obstáculo ao recurso. Recurso não conhecido, no particular.

MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS. O Eg. Tribunal de origem considerou que, não estando enquadrados os embargos declaratórios em qualquer das hipóteses autorizadas pelo art. 535 do CPC, cabível é a multa por intuito protelatório, uma vez que caracterizam mero adiamento, destituído de objetivo concreto.

Alega a Recorrente que a multa só é cabível no caso de embargos manifestamente protelatórios. Transcreve jurisprudência em apoio. O primeiro aresto trazido contém afirmação no sentido de que a simples inoportunidade dos vícios apontados nos embargos são insuficientes para a imposição da multa, sendo necessário que se demonstre o seu caráter protelatório.

Conquanto o Eg. Regional tenha demonstrado o descabimento dos embargos, justificando porque as irregularidades apontadas não mereciam acolhimento, em nenhum momento afirmou ser isso o bastante para a imposição da multa, o que seria a tese contrária ao aresto paradigma. Ao contrário, afirmou que havia, além da impropriedade dos alegados vícios, "evidente inconformismo", "mero adiamento destituído de objetivo concreto". Por sua vez, o julgado transcrito não chega à afirmar indevida a multa diante dessas hipóteses, que sequer cogita.

O julgado restante cogita do descabimento da multa pela condição do embargante, Reclamante, o que não é o caso dos autos. Recurso não conhecido, no particular.

PROCESSO : RR-622.629/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO CARLOS MACHADO RIBAS
ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras - cargo de confiança e reflexos" e "Compensação". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Base de cálculo do adicional de periculosidade", por contrariedade ao Enunciado nº 191, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir, da condenação, a incidência da gratificação de função na base de cálculo do adicional de periculosidade, e seus reflexos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA E REFLEXOS

Não se conhece de recurso de revista quando não demonstrada divergência jurisprudencial válida com os arestos, enunciados ou com as orientações jurisprudenciais da SBDI-1 desta Corte, acostados pelo recorrente, de acordo com a alínea "a" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Não há ainda como conhecer com fundamento na alínea "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, quando o recorrente não demonstra violação literal de lei federal ou da Constituição da República.

Recurso de revista não conhecido.

COMPENSAÇÃO

Não se conhece de recurso de revista quando a decisão impugnada não tiver adotado, explicitamente, tese a respeito da matéria, ante a ausência do prequestionamento exigido pelo Enunciado nº 297.

Recurso de revista não conhecido.

BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

"Adicional. Periculosidade. Incidência. O adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário básico e não sobre este acrescido de outros adicionais. Em relação aos eletricitários, o cálculo do adicional de periculosidade deverá ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial." (Enunciado nº 191, com a nova redação dada pela Resolução TST/121/2003, publicada no DJU de 21.11.2003).

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-622.708/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO COSTA SANTOS
ADVOGADO : DR. FLÁVIO VILLANI MACÊDO
RECORRIDO(S) : UTC ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. ROBSPierre LOBO DE CARVALHO
ADVOGADA : DRA. CÁTIA MARIA FERREIRA VENTURELLI BOSSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença, quanto ao deferimento de doze meses de salários, férias simples e proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário integral e proporcional e FGTS e multa de 40% sobre as verbas salariais deferidas.

EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ART. 118 DA LEI Nº 8.213/91. PERÍODO PARCIALMENTE EXAURIDO QUANDO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. De início, cumpre observar que a má-fé e o abuso de direito não se presumem, pois dependem sempre de prova concreta, não se equivalendo a tanto o simples fato de o Autor ter ajuizado a Reclamação alguns dias antes de expirar o período da estabilidade provisória. Na verdade, o que importa observar é que a despedida sem justa causa do Obreiro, indiscutivelmente detentor da garantia de emprego prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91, acabou por ofender direito que compreende obrigação de não fazer e obrigação de dar relativa às vantagens pecuniárias correspondentes ao período estável. Assim, ainda que o parcial decurso do tempo até a propositura da Reclamação tenha implicado exaurimento da primeira obrigação, certamente não atingiu a segunda, porque a estabilidade provisória do acidentado abriga também um direito individual e, bem assim, porque as lesões a direito são sempre passíveis de indenização.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-623.156/2000.9 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : LUÍS CARVALHO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : DR. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - GRATIFICAÇÃO. Não se conhece de recurso de revista lastreado em tese de divergência jurisprudencial se o acórdão recorrido fundou-se em interpretação de norma estadual. Inteligência do artigo 896, "b", da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-623.230/2000.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADA : DRA. LÍLIA B. MONIZ DE ARAGÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DA PARAÍBA - SINTTEL/PB
ADVOGADO : DR. REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, LV da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que sejam examinadas as razões postas no agravo de petição, afastada a deserção, como entender de direito.



EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO - PENHORA DE BENS - DESERÇÃO - INEXISTÊNCIA. "Garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5º da CF/88. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do juízo" (O.J. 189 da SDI-1). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-623.353/2000.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ZENIR DE BRIDA KOEPP
ADVOGADO : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE
RECORRIDO(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
ADVOGADO : DR. ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema nulidade da contratação - efeitos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos para o FGTS que não foram corretamente efetuados, sem incidência da multa, sobre os salários pagos até a adoção do Regime Jurídico Único, conforme se apurar em liquidação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora." Faz jus ao FGTS, sem a correspondente multa, eis que o seu deferimento encontra respaldo no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001. Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-623.405/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FINAMECH AUTOMAÇÃO LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. NELSON DE SÁ RIBAS
RECORRIDO(S) : ALFONSO ESTEBAN REBOLLEDO AVARIA
ADVOGADO : DR. GETHE XAVIER PRUDÊNCIO GAMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do tema horas extras - sábados trabalhados, mas conhecer do tema jornada de engenheiros - horas extras após a sexta diária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que, quanto a este título, julgou improcedente o pedido.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. JORNADA DE ENGENHEIROS - HORAS EXTRAS APÓS A SEXTA DIÁRIA. "A Lei nº 4.950-A/66 não estipula jornada reduzida para os engenheiros, mas apenas estabelece o salário-mínimo da categoria para uma jornada de 6 horas. Não há que se falar em horas extras, salvo as excedentes à 8ª, desde que seja respeitado o salário-mínimo/horário da categoria." (Aplicação da OJ nº 39) Recurso conhecido por divergência jurisprudencial e provido.

HORAS EXTRAS - SÁBADOS TRABALHADOS. Não se conhece de recurso de revista quando inobservadas as disposições do artigo 896 da CLT, relativamente ao preenchimento dos requisitos para a sua interposição. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-625.509/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF
ADVOGADA : DRA. DENISE FERREIRA IGREJA DE FREITAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES
ADVOGADO : DR. MARCELO CHALRÉO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial e violação ao artigo 5º, XXXVI da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, prejudicado o exame do tema honorários advocatícios, bem como o recurso de revista apresentado pelo Ministério Público, em consequência inverter o ônus da sucumbência relativamente às custas que isento nos termos da legislação em vigor.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. PLANO BRESSER - DIREITO ADQUIRIDO - INEXISTÊNCIA. "Plano Bresser. IPC de junho de 1987. Inexistência de direito adquirido." OJ nº 58 da SBDI-1. Recurso de revista conhecido e provido.

RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PLANO BRESSER - DIREITO ADQUIRIDO - INEXISTÊNCIA. Julga-se prejudicado o exame de recurso de revista que contém a mesma tese recursal esposada em recurso apresentado pela reclamada que obteve provimento para julgar improcedente a reclamação.

PROCESSO : RR-629.731/2000.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADA : DRA. MAGALY LIMA LESSA
RECORRIDO(S) : MÉRCIA BEATRIZ RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. ANA IZABEL VIANA GONSALVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal do Trabalho da 17ª Região, para que julgue os Embargos Declaratórios da Reclamada, nos termos em que colocados, como de direito, ficando anulado o Acórdão de fls. 607/610 e sobrestado o exame do restante deste Recurso.

EMENTA: ACÓRDÃO REGIONAL. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Na hipótese dos autos, é manifesta a deficiência da fundamentação do Acórdão regional, justificando o conhecimento do Recurso de Revista por violação do art. 832 da CLT.

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-629.807/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : MÁRIO DE OLIVEIRA DUTRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RUTE NOGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CÁLCULO DO VALOR DA HORA EXTRA. INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Quando o Tribunal Regional manda observar a integração do adicional de periculosidade no salário para cálculo das horas extras e não, conforme parece ter entendido equivocadamente a recorrente, incidir valor de hora extra na quantificação do referido adicional - não se pode falar em contrariedade ao Enunciado 191. Ao contrário, a hipótese enquadra-se nas dobras do Enunciado TST nº 264 e da OJ. SDI-1-267, como bem decidiu o Colegiado a quo. Logo, inviável o recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO : RR-631.054/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : JOSÉ DO CARMO EMÍLIO
ADVOGADO : DR. FERNANDO CORRÊA LIMA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. Embora sucinta, a decisão regional enfrentou todos os aspectos relevantes da controvérsia, evidenciando que a prestação jurisdicional foi entregue com plena adstrição aos comandos legais (art. 832 da CLT e 458 do CPC) e da Constituição Federal (art. 93, IX) que exigem sejam de decisões judiciais fundamentadas. Recurso não conhecido.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. Em se tratando de trabalhador eletricitário, o adicional de periculosidade, quando devido, deverá ser calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial percebidas. Inteligência do art. 1º da Lei nº 7.369/85 e do Enunciado TST-191. Recurso não conhecido.

HORAS EXTRAS. HABITUALIDADE RECONHECIDA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. INTEGRAÇÃO NAS PARCELAS PAGAS A TÍTULO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO. Trata-se de matéria fático-probatória insusceptível de revisão em sede de recurso de revista. Contrariedade ao Enunciado TST nº 172 não demonstrada. Recurso não conhecido.

DESCONTOS. DEVOUÇÃO. CONVERSÃO DE VALORES EM URV. Apelo desfundamentado. Revista não conhecida integralmente.

PROCESSO : RR-632.205/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
RECORRIDO(S) : CLAUDINEI CÁSSIO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ESTELA REGINA FRIGERI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO Recurso de Revista que não se conhece ante a ausência dos pressupostos de cabimento de admissibilidade, porquanto não demonstrada qualquer violação legal ou constitucional, tampouco apresentada divergência de teses.

PROCESSO : RR-637.011/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : CÉLIO FERREIRA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, apenas quanto ao tema relativo à "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA FCA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Não há como analisar a pretensão, porquanto a reclamada não obedeceu às exigências da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI-1 do TST. **RESPONSABILIDADE.** A FCA, ao pretender a condenação exclusiva ou solidária da RFFSA pelos débitos trabalhistas, não se insurgiu quanto ao fato de o Tribunal Regional ter concluído pela sua falta de interesse. Limitou-se a FCA a indicar violação de preceitos constitucionais e legais e a transcrever jurisprudência relativa à condenação subsidiária da RFFSA, tendo o Colegiado Regional decidido em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 225 da SDI-1 desta Corte Superior. HORAS EXTRAS. São devidas as horas extras, ante o óbice do Enunciado 126 do TST, e os reflexos na remuneração do repouso semanal, em face do que dispõe o Enunciado 172 do TST. **CORREÇÃO MONETÁRIA.** A correção monetária é devida a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em face do que dispõe a OJ 124 da SDI-1 desta Corte. **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.** "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. (Enunciado 219 do TST). Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-640.334/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRIDO(S) : MARIA CRISTINA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. EDSON PEDRO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COOPERATIVA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO (arguição de violação do art. 442, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho). O Tribunal Regional reconheceu a exploração da mão de obra da autora, com o "não pagamento de seus direitos, em total desrespeito à normas de ordem pública, configurando indiscutível fraude aos direitos trabalhistas", não havendo, portanto, que se falar em violação do dispositivo consolidado supracitado. Por outro lado, não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na letra "a" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Aplicação do Enunciado/TST nº 296. Recurso de revista não conhecido.

COLHEITA DE LARANJAS. ATIVIDADE FIM/MEIO (arguição de violação do art. 442, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho). O Tribunal Regional verificou que restou "evidente que a cooperativa foi uma simulação criada com o intuito de fraudar as leis trabalhistas, não havendo, portanto, que se falar em vulneração do dispositivo consolidado supracitado. Por outro lado, não configurada a hipótese da alínea "a" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-640.822/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
RECORRIDO(S) : JOAQUIM LUIZ LINO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de admissibilidade estatuídos no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-642.081/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES
RECORRIDO(S) : DERLY DE CAMPOS PIRES
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de admissibilidade estatuídos no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-642.109/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARCOS LOPES VALENTE
ADVOGADO : DR. VENILSON JACINTO BELIGOLLI
RECORRIDO(S) : GE CELMA S.A.
ADVOGADO : DR. ISMAR BRITO ALENCAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: PLANO CRUZADO - DIREITO ADQUIRIDO - Não há qualquer inconstitucionalidade nos Decretos-Leis nºs 2.283/86 e 2.284/86, que dispõem sobre a conversão da moeda do país de cruzeiros para cruzados, não resultando da aplicação dos mesmos qualquer redução salarial ilícita ou violação de direito adquirido. Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-642.590/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : VALDECIR RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. LEONALDO SILVA
RECORRIDO(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
ADVOGADO : DR. EUCLIDES ALCIDES ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade: I - quanto ao Agravo de Instrumento, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II - quanto ao Recurso de Revista, dele conhecer, quanto ao tema descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar a realização dos descontos fiscais, bem como, não conhecer do Recurso de Revista, quanto aos temas horas extras - regime de compensação, equiparação salarial, salário utilidade - alimentação, transação e coisa julgada - aplicação do Enunciado 330 desta Corte. 5

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO/AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Demonstra a existência de divergência jurisprudencial no Recurso de Revista, denota-se o desacerto do despacho denegatório. Agravo provido para determinar o processamento da Revista.

II - RECURSO DE REVISTA. TRANSAÇÃO E COISA JULGADA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 330 DO TST. Não demonstra violação legal ou divergência jurisprudencial, aptas a promover o conhecimento do Apelo.

HORAS EXTRAS. REGIME DE COMPENSAÇÃO. A natureza interpretativa da decisão Regional afasta a possibilidade de Recurso de Revista fundamentado em violação legal. A seu turno a divergência colacionada sofre óbice do Enunciado 23 do Tribunal Superior do Trabalho. Apelo não conhecido, no particular.

SALÁRIO UTILIDADE - ALIMENTAÇÃO. A utilização, pela Recorrente, de premissa fática não verificada no v. acórdão regional, inviabiliza a aferição das violações e divergência jurisprudencial apontadas.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. A pretensão recursal sofre óbice do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso não conhecido

DESCONTOS FISCAIS. COMPETÊNCIA. A Justiça do Trabalho é competente para determinar a realização dos descontos fiscais, incidentes aos créditos oriundos de sentenças trabalhistas, devidos na forma legal. Recurso conhecido e provido, no particular.

PROCESSO : RR-643.169/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
RECORRIDO(S) : LAIZ MARIA MARTINS LANNES
ADVOGADO : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso no tocante à equiparação salarial e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à "Correção monetária. Época própria".

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA. O reconhecimento da equiparação salarial não encontra óbice no simples fato de o equiparando e o paradigma exercerem função de confiança, porque a lei não prevê tal circunstância como causa excludente do direito à isonomia salarial.

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.
A decisão regional se coaduna com a OJ 124 da SBDI-1, segundo a qual o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária; todavia, se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
Recurso de Revista parcialmente conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-646.452/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. DIRCÊO VILLAS BÔAS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade: I - conhecer do recurso quanto ao tema "incorporação ao contrato de cláusula normativa" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de primeiro grau; 2 - não conhecer do recurso quanto ao tema "promoções".

EMENTA: INCORPORAÇÃO AO CONTRATO DE CLÁUSULA NORMATIVA. O Eg. Regional emitiu entendimento no sentido de que as cláusulas dos acordos ou convenções coletivas "integram os contratos individuais e perduram enquanto não forem retiradas por novas cláusulas de idêntica natureza", o que se aplica também aos acordos homologados em dissídios coletivos. Por consequência disso, acrescentou à condenação o pagamento relativo aos pedidos de adicional de turno e auxílio-creche, no vencido e no vincendo.

A Recorrente logra demonstrar o conflito interpretativo com o Enunciado 277 e o último aresto de fl. 816, em sentido contrário à tese do Eg. Regional. Recurso conhecido e no mérito provido, para restabelecer a r. sentença de primeiro grau, no particular.

PROMOÇÕES. O Eg. Regional manteve a condenação relativa às promoções, ainda que por fundamento diverso, qual seja, a previsão em normas coletivas agregada ao contrato de trabalho.

A Reclamada alega que a decisão viola o art. 37, II da Constituição, divergindo de julgado que transcreve.

A matéria constante do preceito constitucional não foi em lugar algum apreciada pela Corte de origem, o que faz incidir o Enunciado 297 como obstáculo ao recurso. O julgado transcrito ressent-se de regularidade formal, já que não contém indicação do órgão jurisdicional; ainda que se presumisse ser o Tribunal da Quinta Região, isso encontraria óbice na própria previsão do art. 896 da CLT, já que o acórdão recorrido é originário da mesma jurisdição. Recurso não conhecido, no particular.

PROCESSO : RR-659.906/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : RODOVIÁRIA SÃO DOMINGOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JAIRÓ CAVALCANTI DE AQUINO
RECORRIDO(S) : COSMO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO Recurso de Revista não conhecido porque ausentes os requisitos de admissibilidade previstos nas alíneas do art. 896 consolidado.

PROCESSO : RR-660.168/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : DR. SILLAS TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS LOURENÇO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de admissibilidade estatuídos no art. 896 da CLT.
Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-662.963/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - C.B.A.
ADVOGADO : DR. THADEU BRITO DE MOURA
RECORRIDO(S) : NICÁCIO VITÓRIO BEU
ADVOGADO : DR. MÁRCIO AURÉLIO REZE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: Recurso de Revista que não se conhece ante a ausência dos pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-664.932/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : DR. MANOEL CARLOS CABRAL DE VASCONCELOS
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS CABRAL DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSCAR BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do 1º dia do mês subsequente ao trabalhado.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Uma vez vencido o prazo do parágrafo único do art. 459 da CLT, é a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado que incide a correção monetária.
Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-666.420/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA ARAÚJO
RECORRIDO(S) : JOSÉ MÁRCIO PINTO
ADVOGADO : DR. JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. A interposição de Recurso de Revista após o transcurso do oitavo dia legal impõe o seu não-conhecimento. Assinale-se que, nos termos da Lei nº 5.010/66, o feriado de Carnaval compreende apenas a segunda e a terça-feira, não abrangendo a quarta-feira de cinzas. Assim, cabia ao Recorrente comprovar, por ocasião da interposição do Recurso, a alegação de que o TRT não funcionara na aludida quarta-feira, o que, no caso, não ocorreu.
Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-666.650/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: Recurso de Revista não conhecido porque ausentes os requisitos de admissibilidade previstos nas alíneas do art. 896 consolidado.

PROCESSO : RR-666.653/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : MARISE PINTO MAGALHÃES
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA DOS SANTOS PIMENTEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES PÚBLICAS, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA) - LEI Nº 8.666/93. À Administração Pública aplica-se a orientação do Enunciado nº 331, IV, do TST, que é no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93).

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-666.742/2000.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARIA MARQUES SILVA
ADVOGADA : DRA. RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA
RECORRIDO(S) : GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA
ADVOGADO : DR. PEDRO CÂMARA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Não se conhece de recurso de revista se não atendidas as exigências do art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-667.884/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : JOELSON BORGES DE JESUS
ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIA REBOUÇAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Há de se mostrar omissa a decisão, mesmo após a provocação da manifestação por intermédio de embargos declaratórios, para que reste demonstrada a negativa de prestação jurisdicional ensejadora do conhecimento do recurso de revista. Exegese do disposto no art. 535, inciso II, do Código de Processo Civil. Recurso de revista não conhecido.

CLÁUSULAS NORMATIVAS. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS, PRÊMIO ASSIDUIDADE, TICKETS ALIMENTAÇÃO E PROMOÇÕES. INCORPORAÇÃO AOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. Não se vislumbra afronta à literalidade dos arts. 444, 468, 619 e 622, da Consolidação das Leis de Trabalho e 1º da Lei nº 8.542/92 e 26 da Lei nº 8.880/92, bem como violação direta e literal dos arts. 7º, XXVI e 114, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, como exige a alínea "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98. É que o Tribunal Regional entendeu que "as normas decorrentes de acordo coletivo têm prazo de vigência, ao qual se deve limitar os efeitos de sua incidência." Por outro lado, não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na letra "a" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Aplicação do Enunciado/TST nº 296. Recurso de revista não conhecido.

PROMOÇÕES BIENIAIS. CRITÉRIO DE ANTIGÜIDADE. Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na letra "a" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Aplicação do Enunciado/TST nº 296. Recurso de revista não conhecido.



PROCESSO : RR-668.039/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
RECORRIDO(S) : KÁTIA CILENE GRIGIO VICTOR
ADVOGADA : DRA. REGINA CÉLIA CAPELARI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Não se conhece de recurso de revista se não atendidas as exigências do art. 896 da CLT.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-668.058/2000.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
RECORRIDO(S) : MURILO FERREIRA LOPES
ADVOGADA : DRA. MARIA CÂNDIDA REBOUÇAS SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos.

EMENTA: PLANOS BRESSER E VERÃO - De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 (Plano Bresser) e da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão).

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-673.435/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : AMÉRICO BORELLI FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. CELMO MÁRCIO DE ASSIS PEREIRA
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO DA REFORMA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MIRAD
PROCURADOR : DR. VINICIUS NOGUEIRA COLLAÇO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença de fls. 211-213. 4

EMENTA: INCRA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO. A alteração do contrato de trabalho apenas é permitida no caso de mútuo consentimento e desde que não resulte em prejuízo ao empregado (artigo 468 da CLT). No caso dos autos, o auxílio-alimentação foi suprimido por determinado período, em virtude de norma regulamentar superveniente, inaplicável em razão da incorporação do benefício aos contratos de trabalho. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-674.567/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : LEONEL BEVENUTO
ADVOGADO : DR. EDU HENRIQUE DIAS COSTA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à verba repercussão do prêmio-gratificação nos repousos semanais remunerados, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação e, também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. 1

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. PRÊMIO-GRATIFICAÇÃO. REFLEXO. NATUREZA SALARIAL. "Reposo semanal. Cálculo. Gratificações por tempo de serviço e produtividade. As gratificações por tempo de serviço e produtividade, pagas mensalmente, não repercutem no cálculo do repouso semanal remunerado." (Enunciado/TST nº 225) Recurso de revista conhecido e provido.

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. MOTORISTA. HORAS EXTRAS E REFLEXOS. Não se conhece da revista ou dos embargos, quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos, e a jurisprudência transcrita não abranger a todos. Aplicação do Enunciado/TST nº 23. E, não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na letra "a" do art. 896 da Consolidação da Leis do Trabalho. Aplicação do Enunciado/TST nº 296. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-674.605/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV). TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. QUITAÇÃO TOTAL DE PARCELAS ORIUNDAS DO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO. O recurso de revista não alcança conhecimento quando a decisão recorrida se encontra em consonância com a reiterada jurisprudência desta Corte Superior, no sentido de que a transação extrajudicial, que importa na rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado ao plano de demissão voluntária, implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo. Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI do TST. Incidente, portanto, o Enunciado nº 333 do TST como óbice ao conhecimento do Apelo. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-674.844/2000.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BRASAL REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ADÉLIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. Não se vislumbra afronta à literalidade do art. 818 da Consolidação das Leis do Trabalho. É que o Tribunal Regional não discutiu a questão acerca da distribuição do ônus probatório, limitando, apenas, a deferir as horas extras pleiteadas na exordial, ao verificar a existência de divergência entre o tempo trabalhado pelo autor e o salário que lhe foi pago. Por outro lado, não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na letra "a" do art. 896 da Consolidação da Leis do Trabalho. Aplicação do Enunciado/TST nº 296. Recurso de revista não conhecido.

PIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. "Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar ações ajuizadas por empregados em face de empregadores relativas ao cadastramento no Programa de Integração Social (PIS)." Recurso de revista não conhecido.

PIS. INDENIZAÇÃO. Verifica-se das razões de revista que a reclamada, ao sustentar a existência de violação do art. 239, § 3º, da Constituição Federal, fundamentou sua alegação baseado simplesmente no reexame da matéria fática. Recurso de revista não conhecido.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DIFERENÇAS. Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na letra "a" do art. 896 da Consolidação da Leis do Trabalho. Aplicação do Enunciado/TST nº 296. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-676.113/2000.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : VALDEMIRO VALDEMAR ZIELE
ADVOGADO : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE
RECORRIDO(S) : WEG MOTORES LTDA.
ADVOGADA : DRA. KARIN MARLISE SCHLÜNZEN MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Decisão regional em consonância com reiterada jurisprudência desta Corte, não prosperando a alegação de divergência jurisprudencial nos moldes do Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido.

HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. A natureza extraordinária do recurso de revista exige, para sua admissibilidade, além do atendimento aos pressupostos extrínsecos, que sejam atendidos os requisitos do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-677.116/2000.2 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : SANTISTA TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE
RECORRIDO(S) : JORGE ROBERTO FRAGA
ADVOGADO : DR. GIANINI ROCHA GOIS PRADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do tema horas extras - ônus da prova. Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que a correção monetária dos créditos do reclamante deve ser aquela relativa ao índice do quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA. Não há que se falar em ofensa ao art. 818 da CLT, quando o acórdão recorrido atribui o ônus da prova do labor extraordinário ao autor e o desonera da sua produção, firmado nos horários consignados nos cartões de ponto juntados pela empresa. De igual modo, não merece conhecimento o recurso, sob o fundamento de dissenso jurisprudencial inespecífico (Enunciado nº 296. Recurso de revista não conhecido.

CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. "Correção Monetária. Salário. Art. 459, CLT. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços." OJ nº 124 da SBDI-1. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-677.739/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : MANOEL ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. INAMAR MACHADO LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES PÚBLICAS, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA) - LEI Nº 8.666/93. À Administração Pública aplica-se a orientação do Enunciado nº 331, IV, do TST, que é no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93).

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-677.747/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : GABRIEL MALACHIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA

Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de admissibilidade estatuídos no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-677.797/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : JOSÉ GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JÚLIA MARIA VILLELA DE PAIVA
RECORRIDO(S) : MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO NOGUEIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. "Prequestionamento. Oportunidade. Configuração - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003 1. Diz-se prequestionada a matéria ou questão quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. 2. Incumbe à parte interessada, desde que a matéria haja sido invocada no recurso principal, opor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. 3. Considera-se prequestionada a questão jurídica invocada no recurso principal sobre a qual se omite o Tribunal de pronunciar tese, não obstante opostos embargos de declaração." Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-684.507/2000.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ROBERTO DE CASTRO ASSUNÇÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 23 da MP nº 434/94, convertido no artigo 24 da Lei nº 8.880/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, prejudicado o exame do tema honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. GRATIFICAÇÃO NATALINA - ANTECIPAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - CONVERSÃO DE MOEDA. "Ainda que o adiantamento do 13º salário tenha ocorrido anteriormente à edição da Lei nº 8.880/94, as deduções deverão ser realizadas considerando o valor da antecipação, em URV, na data do efetivo pagamento, não podendo a 2ª parcela ser inferior à metade do 13º salário, em URV." OJ nº 187 da SBDI-1. Recurso de revista conhecido e provido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Prejudicado o exame do tema em virtude da improcedência da reclamatória.

PROCESSO : RR-685.029/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : BEMAG - SERVIÇOS GERAIS S.C. LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Não se conhece de recurso de revista se não atendidas as exigências do art. 896 da CLT.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-686.952/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : RICARDO NAPOLEÃO GONÇALVES DA CUNHA
ADVOGADO : DR. JAIRO DE ALBUQUERQUE MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista. Também a unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema multa do artigo 477 da CLT, por violação do citado dispositivo legal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa do artigo 477 do Texto Consolidado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MULTA DO ART. 477 DA CLT - VERBAS QUE NÃO DECORREM DA RESCISÃO - INDEVIDA. Ante a razoabilidade da tese de violação ao artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, recomendável o processamento do recurso de revista, para exame da matéria veiculada em suas razões. Agravo provido.

RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. A discussão acerca de a quem caberia o ônus da prova só é pertinente quando os fatos alegados não se encontram provados nos autos, o que não ocorreu em caso, haja vista que as testemunhas, consoante descrito no acórdão, comprovaram que as segundas, terças e as sextas-feiras eram dias de "piques", bem como os 10 primeiros dias de cada mês, em razão de pagamentos. Trata-se, in casu, da aplicação do ônus objetivo da prova. Recurso de revista não conhecido.

HORAS EXTRAS - REGISTROS DE HORÁRIO - FIP's. Inviável considerar ofendidos direta e literalmente os preceitos constitucionais e os dispositivos infraconstitucionais invocados pelo recorrente, pelo simples fato da decisão guerreada não ter prestigiado as folhas de presença. É que o Tribunal Regional, partindo da premissa de que a prova testemunhal comprovou que o autor cumpria jornada diversa daquela constante das FIP's e que o empregado não tinha o controle das horas extras ali anotadas, concluiu pela imprestabilidade do referido controle de jornada. Em consequência, expressou seu livre convencimento motivado, dando a exata subsunção aos dispositivos legais que cuidam da distribuição do ônus da prova. Recurso de revista não conhecido.

MULTA DO ART. 477 DA CLT - VERBAS QUE NÃO DECORREM DA RESCISÃO - INDEVIDA. As diferenças derivadas das horas extras são parcelas que decorrem da contratualidade e, portanto, não se confundem com as verbas rescisórias típicas, a exemplo, aviso prévio, férias e 13º salário proporcionais, de modo que não poderia sobre elas incidir a multa de que trata o artigo 477 da CLT. Recurso de revista conhecido e provido.

DESCONTOS CASSI E PREVI. A natureza extraordinária do recurso de revista exige, para sua admissibilidade, o atendimento aos pressupostos contidos no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Não logrando a parte comprovar divergência jurisprudencial específica, não pode ser conhecido o recurso. Incidência do Enunciado nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

MULTA PELA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROTETÓRIOS. A decisão regional, ao aplicar a multa de um por cento pelo caráter protetório dos embargos declaratórios, deu a exata subsunção da descrição dos fatos ao conceito contido no art. 538, parágrafo único, do CPC, segundo o qual "quando manifestamente protetórios os embargos, o juiz ou o tribunal, declarando que o são, condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente a um por cento sobre o valor da causa". Recurso de revista não conhecido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : RR-689.078/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI
ADVOGADO : DR. WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema PRESCRIÇÃO - ARGUIÇÃO - OPORTUNIDADE, por violação do art. 162 do Código Civil de 1916 (art. 193 do CC/2002) e por contrariedade ao Enunciado TST nº 153 e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar aplicar a prescrição quinquenal no que couber; dele conhecer ainda quanto ao tema DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, por ofensa aos artigos 46 da Lei nº 8.541/1993 e 43 da Lei nº 8.212/1991, e dar-lhe provimento para determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. O Imposto de Renda, a cargo da reclamante, deve ser retido e recolhido pelo reclamado, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pela reclamante e pelo reclamado, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da seguridade social, na forma da lei.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. REGISTRO EM FOLHA DE PRESENÇA. JORNADA DE TRABALHO. Se o fundamento da decisão foi a inveracidade dos registros de frequência realizados em desconformidade com a verdade da prestação laborativa, não se pode falar em ofensa a dispositivo consolidado que trata da obrigatoriedade do controle de ponto em estabelecimento de mais de dez trabalhadores (art. 74, § 2º), nem a preceito constitucional que assegura o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho (art. 7º, XXVI). Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 234 da e. SBDI-I.

PRESCRIÇÃO. ARGUIÇÃO. OPORTUNIDADE. O ônus processual imposto ao réu pelo art. 300 do CPC encontra exceção no art. 303 do mesmo Diploma, segundo o qual, outras alegações poderão ser deduzidas depois da contestação, quando, dentre outras hipóteses, (inc. III) por expressa autorização legal puderem ser formuladas em qualquer tempo e juízo. Aí a possibilidade de aplicação do art. 162 do Código Civil de 1916, disposição repetida pelo art. 193 do Código vigente, que viabiliza a arguição de prescrição, nas instâncias ordinárias, como já reconheceu esta Corte Superior através do Enunciado nº 153.

DESCONTOS EM FAVOR DA PREVIDÊNCIA SOCIAL A TÍTULO DE IMPOSTO DE RENDA. CRITÉRIO DE DEDUÇÃO. TOTALIDADE DOS CRÉDITOS DA CONDENAÇÃO. Segundo o artigo 46 da Lei nº 8.541/92, "o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário". Verifica-se, pois, que o referido desconto tem por fato gerador a existência de sentença condenatória e a disponibilidade dos valores dela decorrentes ao empregado. A lei, ao determinar que o tributo seja retido na fonte, deixa incontroverso que a sua incidência se dará sobre a totalidade dos valores recebidos. Nesse contexto, não há margem para o entendimento segundo o qual os descontos fiscais devem incidir sobre os créditos decorrentes da condenação judicial, considerados mês a mês, e desde que ultrapassados os limites legais de isenção, sob pena de se estar promovendo ilícita alteração no fato gerador da obrigação tributária, bem como na respectiva base de cálculo. O mesmo raciocínio se aplica aos descontos previdenciários, tendo em vista o comando inserido no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, quando dispõe que, uma vez discriminadas as parcelas na sentença, afastam-se aquelas que não compõem a base de cálculo da contribuição previdenciária, sendo que, sobre as demais, o desconto incide, considerando-se o valor total da condenação apurado em liquidação. Por outro lado, o art. 11, parágrafo único, alíneas "a" e "c", do mencionado diploma legal define como sujeitos da obrigação tributária, em relação às contribuições sociais, os empregadores e os empregados." (TST-RR-512.987/98, 4ª Turma, Rel. Min. Milton de Moura França, DJU de 6.9.2002). Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-689.127/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE DYN S.A. EMBALAGENS
ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CRISTIANO MARCOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. WALTER GUIMARÃES TORELLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à dobra salarial - aplicação à massa falida e dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial anteriormente deferida.

EMENTA: MASSA FALIDA. DOBRA SALARIAL PREVISTA NO ART. 467 DA CLT. O entendimento jurisprudencial que vem se firmando no Tribunal Superior do Trabalho é no sentido da inaplicabilidade da dobra salarial prevista no art. 467 da CLT às empresas submetidas ao processo de falência. Tal entendimento decorre do fato de que a massa falida não dispõe de meios para efetuar o pagamento fora do Juízo Universal de Falência, ainda que se trate de créditos trabalhistas, que são apurados na Justiça do Trabalho, mas habilitados naquele Juízo.

Neste sentido é a dicção da Orientação Jurisprudencial nº 314 da SDI-1. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-691.412/2000.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : DANIELE SALES DE HOLANDA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO DE LAVOR NETO
RECORRIDO(S) : HOSPITAL ANTÔNIO PRUDENTE S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA. Não se conhece de recurso de revista cuja irresignação consiste na reiteração de eventual omissão no julgado, aspecto que deve ser atacado mediante apresentação de preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, não podendo o julgador suprir essa omissão em prol da parte, sob pena de violação ao princípio do devido processo legal e da isonomia. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-694.608/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO LEITE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ GOMES DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba respectiva.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA - PREVALÊNCIA DA PROVA TESTEMUNHAL SOBRE A DOCUMENTAL. OJ-SDII-TST-234. Não se conhece de Recurso de Revista quando a decisão encontrar-se em consonância com a atual, iterativa e notória jurisprudência do TST. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários de advogado decorre do preenchimento dos requisitos elencados no Enunciado 219/TST - assistência sindical e pobreza. Incorre, portanto, em contrariedade à jurisprudência desta c. Corte decisão que defere a verba sem a observância daquelas exigências. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-695.558/2000.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : EVILÁSIO LUCHINI
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANOUE LONGEN
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto à dobra do artigo 467 da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-la da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos juros de mora.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT E DOBRA DO ARTIGO 467 DA CLT RELATIVA AO NÃO-PAGAMENTO DO SALÁRIO DO MÊS DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA. OJ-SDII-TST- 201 E 314. Não se conhece de recurso de revista quando a decisão recorrida encontrar-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência deste c. TST.

RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA - MASSA FALIDA - DOBRA SALARIAL - OJ-SDII-TST-314. Conforme já pacificado nesta c. Corte Superior, "É indevida a aplicação da dobra salarial, prevista no art. 467 da CLT, nos casos da decretação de falência da empresa, porque a massa falida está impedida de saldar qualquer débito, até mesmo o de natureza trabalhista, fora do Juízo Universal da Falência (Decreto-Lei nº 7.661/1945, art. 23)." Recurso de revista conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-695.559/2000.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : NAUSIR ESPÍNDOLA
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANOUE LONGEN
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto à dobra do artigo 467 da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-la da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos juros de mora.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT E DOBRA DO ARTIGO 467 DA CLT RELATIVA AO NÃO-PAGAMENTO DO SALÁRIO DO MÊS DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA. OJ-SDII-TST- 201 E 314. Não se conhece de recurso de revista quando a decisão recorrida encontrar-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência deste c. TST. RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA - MASSA FALIDA - DOBRA SALARIAL - OJ-SDII-TST-314. Conforme já pacificado nesta c. Corte Superior, "É indevida a aplicação da dobra salarial, prevista no art. 467 da CLT, nos casos da decretação de falência da empresa, porque a massa falida está impedida de saldar qualquer débito, até mesmo o de natureza trabalhista, fora do Juízo Universal da Falência (Decreto-Lei nº 7.661/1945, art. 23)." Recurso de revista conhecido em parte e provido.



PROCESSO : RR-695.560/2000.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ANGELINA BITTENCOURT RILOZI
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANOUEKE LONGEN
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto à dobra do artigo 467 da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos juros de mora.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE - MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT E DOBRA DO ARTIGO 467 DA CLT RELATIVA AO NÃO-PAGAMENTO DO SALÁRIO DO MÊS DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA. OJ-SDII-TST- 201 E 314. Não se conhece de recurso de revista quando a decisão recorrida encontrar-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência deste c. TST. RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA - MASSA FALIDA - DOBRA SALARIAL - OJ-SDII-TST-314. Conforme já pacificado nesta c. Corte Superior, "É indevida a aplicação da dobra salarial, prevista no art. 467 da CLT, nos casos da decretação de falência da empresa, porque a massa falida está impedida de saldar qualquer débito, até mesmo o de natureza trabalhista, fora do Juízo Universal da Falência (Decreto-Lei nº 7.661/1945, art. 23)." Recurso de revista conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-696.144/2000.7 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : PORTO SEGURO CONSTRUTORES CONSORCIADOS
ADVOGADO : DR. LERI ANTÔNIO SOUZA E SILVA
RECORRIDO(S) : SOLIMAR PACHECO DE BARROS
ADVOGADO : DR. ALAN KARDEC DOS SANTOS LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto por violação ao artigo 538 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para julgamento do recurso ordinário da reclamada como entender de direito, afastada a intempestividade.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO POR AUSÊNCIA DE JURISDIÇÃO. Na sistemática do Código de Processo Civil de 1939, o efeito da suspensão do prazo recursal não se dava, quando declarados manifestamente protelatórios os embargos de declaração (art. 862, 5º). Todavia, no direito processual vigente, desde que tempestivos, os embargos de declaração produzem sempre o efeito de interromper o prazo recursal, ainda que não conhecidos ou declarados manifestamente protelatórios. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-698.979/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : SANTO ANDRÉ AGRO DIESEL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR SIMONI MORGADO
RECORRIDO(S) : JOSÉ PAULO BRITO DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDUARDO NELO TAVARES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para determiná-los, incidentes sobre o total tributável do valor apurado em liquidação; não conhecer do recurso quanto aos temas "prescrição", "horas extras - ônus da prova" e "descontos previdenciários". 5

EMENTA: PRESCRIÇÃO. A arguição feita pela primeira vez em sede de recurso de revista se acha preclusa (Enunciado 153). Recurso não conhecido, no particular.

HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. O Eg. Regional considerou devidas horas extras em face do que registrado nos cartões de ponto, afastada a hipótese de acordo de compensação.

A impugnação desenvolvida na revista se limita a afirmar que o Tribunal deferiu parcela sem a devida comprovação do fato gerador do direito, o que afrontaria o art. 333, I do CPC.

Não há qualquer menção no acórdão regional acerca da atribuição do ônus da prova, sequer decidindo por presunção. Verifica-se nítido interesse da Recorrente na reavaliação do quadro fático-probatório já reconhecido, expediente em desalinhamento com o Enunciado 126. Recurso não conhecido, no particular.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A Eg. Corte de origem afirmou que os recolhimentos previdenciários e fiscais devem ficar "integralmente por conta da reclamada, em razão de não tê-los efetuado às épocas próprias".

Defendendo o cabimento dos referidos descontos, a Recorrente aduz violação de lei e divergência jurisprudencial.

Quanto aos descontos previdenciários, verifica-se que a jurisprudência trazida para cotejo é originária do mesmo tribunal prolator do acórdão recorrido, o que afasta o recurso da previsão do art. 896 da CLT. Não há, outrossim, especificação do preceito de lei que supostamente teria sido atingido pela decisão.

Não obstante, a invocação do art. 46 da Lei 8.541/93 faz delinear-se o conhecimento do recurso de revista por violação, quanto ao particular dos descontos para o imposto de renda, tendo em vista que o artigo citado contém disposição incompatível com a decisão. Com efeito, dispõe esse preceito que o imposto relativo a decisão judicial deve ser retido na fonte e no momento em que se torne disponível para o beneficiário. Não há dúvida de que o legislador - independentemente de juízo de valor - estabeleceu que o imposto deve incidir sobre o montante total, sobre aquilo que se tenha tornado disponível para o beneficiário da condenação. Conheço, portanto, mas apenas quanto aos descontos fiscais, por violação do art. 46 da Lei 8.541/93. No mérito, tem-se que, conhecido o recurso de revista por violação do artigo 46 da Lei 8.541/94, consecutário lógico é o acolhimento do recurso, a fim de restaurar a integridade do preceito.

Dou provimento ao recurso para determinar os descontos fiscais, incidentes sobre o total tributável do valor apurado em liquidação.

PROCESSO : RR-700.155/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : VALDEMIR CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA

Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de admissibilidade estatuidos no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-700.943/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA CORRÊA LOPES
RECORRIDO(S) : ELVENI MARIA HOLZ ZORZO
ADVOGADO : DR. CELSO FERRAREZE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Há de se mostrar omissa a decisão, mesmo após a provocação da manifestação por intermédio de embargos declaratórios, para a configuração da negativa de prestação jurisdiccional motivadora do conhecimento do recurso de revista. Exegese do disposto no artigo 535, II, do CPC.

Recurso de revista não conhecido.

INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL NOS 13ºS SALÁRIOS

Não se conhece de recurso de revista quando não demonstrada divergência jurisprudencial válida com os arestos acostados, de acordo com a alínea "a" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Não há como conhecer de recurso de revista com fundamento na alínea "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, quando o recorrente não demonstra violação literal de lei federal ou ofensa direta e literal da Constituição da República.

Recurso de revista não conhecido.

HORAS EXTRAS

Não se conhece de recurso de revista quando não demonstrada divergência jurisprudencial válida com os arestos acostados ou violação literal de lei federal ou ofensa direta e literal da Constituição da República, de acordo com as alíneas "a" e "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-701.080/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : MAURO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS. A concessão de intervalos não descaracteriza o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento. Decisão regional em harmonia com o Enunciado nº 360/TST. No que tange ao pagamento apenas do adicional de horas extras, a matéria encontra-se superada pela Orientação Jurisprudencial da SDI-1, de nº 275 do TST. Recurso não conhecido.

DIVISOR 180. A natureza extraordinária do recurso de revista exige, para sua admissibilidade, além do atendimento aos pressupostos extrínsecos, que sejam atendidos os requisitos do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. A ausência do prequestionamento, assim como a inespecificidade dos arestos colacionados obstam o conhecimento do apelo. Recurso não conhecido.

HORAS EXTRAS - MINUTOS RESIDUAIS. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 23, incidindo, na hipótese, o § 4º do art. 896 da CLT e o Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-701.399/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS
RECORRIDO(S) : CARLOS CLÁUDIO CELESTINO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ANTÔNIO FRIOLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que a correção monetária dos créditos do reclamante deve ser aquela relativa ao índice do quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quando então se torna exigível, para o empregador, a obrigação de pagar os salários.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços (art. 459, parágrafo único, CLT). O empregador só pode ser considerado em mora quando expirado este termo sem o cumprimento da obrigação. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-702.300/2000.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
RECORRENTE(S) : ROSANA REGINA NUNES DA SILVA
ADVOGADO : DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas. Por unanimidade não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Impossibilidade de aplicação da multa do artigo 538 do CPC" e "Horas extras. Função de confiança". Por unanimidade conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Descontos de seguro de vida", por contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a restituição dos valores referentes aos descontos efetuados a título de seguro. Por unanimidade conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Descontos fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos legais, na forma da lei. Por unanimidade acolher a preliminar argüida pelo reclamado em contrarrazões e não conhecer do recurso de revista da reclamante, porque intempestivo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Não se verifica a alegada prestação jurisdiccional imperfeita nos embargos declaratórios opostos e na decisão proferida no julgamento do recurso, haja vista que o Tribunal Regional expôs as razões de decidir de cada matéria, manifestando-se expressamente sobre todos os pontos trazidos no recurso do reclamado.

Preliminar rejeitada.

NULIDADE DA SENTENÇA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Não procede a alegação de violação do artigo 832 da CLT, sob a alegação de que a sentença de primeiro grau teria deixado de emitir tese a respeito de determinada matéria. Conforme exposto no acórdão regional, o Juízo de primeiro grau examinou todos os pedidos, fundamentando a sua decisão. Ademais, não há que se falar em exigência de prequestionamento para a interposição de recurso ordinário, tendo em vista que o Tribunal Regional é livre para reexaminar todos os fatos e provas dos autos, nos termos do artigo 515 do CPC.

Preliminar rejeitada.

HORAS EXTRAS. JULGAMENTO EXTRA/ULTRA PETITA

No acórdão hostilizado, não se vislumbra violação do artigo 460 do CPC, que veda o julgamento fora do pedido. Note-se que, no caso sub judice, o pedido que define o objeto da demanda, que é o próprio objeto litigioso do processo, é o reconhecimento, por meio das provas produzidas, de labor extraordinário, razão pela qual não há que se falar em nulidade por julgamento extra petita.

Preliminar rejeitada.

INÉPCIA DA INICIAL. JULGAMENTO EXTRA PETITA. SALÁRIO-EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CRECHE-BABÁ

Não há que se falar em inépcia da inicial e, ao contrário do alegado, houve pedido expresso a respeito da integração ao salário das parcelas de salário-educação, assistência médica e creche-babá (item 'c' do pedido - fls.19), pelo que não procede a alegação de afronta dos dispositivos legais apontados.

Preliminar rejeitada.

IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA MULTA DO ARTIGO 538 DO CPC

A imposição de multa nos embargos declaratórios é um ato discricionário, de motivação subjetiva do juiz, que, verificando o intuito protelatório da parte, que busca rediscutir a matéria já analisada, pode se valer da prerrogativa do parágrafo único do artigo 538 do CPC e aplicar a multa correspondente, que é aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista, como autoriza o artigo 769 da CLT expressamente.

Recurso de revista não conhecido.

HORAS EXTRAS. FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Ao sustentar a existência de violação de lei federal e divergência jurisprudencial, o recorrente fundamentou sua alegação baseado simplesmente em matéria fática, objetivando apenas o reexame da prova dos autos, o que não é permitido em recurso de natureza extraordinária, como é o caso do recurso de revista, à luz do Enunciado nº 126 desta Corte. Violação não vislumbrada e divergência jurisprudencial inadequada.

Recurso de revista não conhecido.

DESCONTOS DE SEGURO DE VIDA

São legítimos os descontos efetuados pela reclamada, a título de seguro, com autorização prévia e por escrito do empregado. Aplicabilidade do Enunciado nº 342 do TST.

Recurso de revista conhecido, por contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme deste Tribunal, e provido.

DESCONTOS FISCAIS

São devidos os descontos legais no crédito da reclamante decorrente de sentença trabalhista. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 32 da SBDI-1.

Recurso de revista conhecido, por divergência jurisprudencial, e provido.

RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE

PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES. CONVERSÃO DO RECURSO PRINCIPAL EM ADESIVO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE

Entende-se inaplicável o princípio da fungibilidade para converter recurso de revista principal, apresentado no prazo das contra-razões, em adesivo, em razão do prazo e também porque não há dúvida objetiva sobre o recurso cabível. A regularidade do recurso adesivo exige que haja a denominação e embasamento legal de adesivo, pois o seu conhecimento e julgamento depende da existência do juízo de admissibilidade positivo, relativamente ao recurso principal. Assim, não tendo sido evidenciada a natureza adesiva do recurso pela denominação e/ou expressa invocação do artigo 500 do CPC, não é possível a conversão de recurso de revista principal em adesivo, com fundamento no princípio da fungibilidade.

Preliminar acolhida.

PROCESSO : RR-705.102/2000.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANOUE LONGEN
RECORRIDO(S) : NELSON THOMAZ
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto à dobra salarial prevista no art. 467 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. Por unanimidade, não conhecer da Revista quanto à Massa Falida - juros de mora.

EMENTA: MASSA FALIDA. DOBRA SALARIAL. ART. 467 DA CLT. INAPLICÁVEL. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 314 da SBDI1 deste Tribunal, é indevida a aplicação da dobra salarial, prevista no art. 467 da CLT, nos casos da decretação de falência da empresa, porque a massa falida está impedida de saldar qualquer débito, até mesmo o de natureza trabalhista, fora do Juízo Universal da Falência (Decreto-Lei nº 7661/1945, art. 23).

MASSA FALIDA. MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. A Orientação Jurisprudencial nº 201 da SDI-1 desta Corte é expressa quanto à inaplicabilidade da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT à Massa Falida.

Recurso conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-705.104/2000.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANOUE LONGEN
RECORRIDO(S) : ADRIANA B. ÁVILA
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto à dobra salarial prevista no art. 467 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. Por unanimidade, não conhecer da Revista quanto à Massa Falida - juros de mora.

EMENTA: MASSA FALIDA. DOBRA SALARIAL. ART. 467 DA CLT. INAPLICÁVEL. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 314 da SBDI1 deste Tribunal, é indevida a aplicação da dobra salarial, prevista no art. 467 da CLT, nos casos da decretação de falência da empresa, porque a massa falida está impedida de saldar qualquer débito, até mesmo o de natureza trabalhista, fora do Juízo Universal da Falência (Decreto-Lei nº 7661/1945, art. 23).

MASSA FALIDA. MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. A Orientação Jurisprudencial nº 201 da SBDI1 desta Corte é expressa quanto à inaplicabilidade da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT à Massa Falida. Recurso conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-705.121/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE RAVITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : HERLI JOSÉ NARCISO
ADVOGADO : DR. JOSÉ GUIDO LEMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer das contra-razões do Reclamante, por intempestivas. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto à multa prevista no art. 467 da CLT - dobra salarial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. Por unanimidade, não conhecer do Apelo quanto à multa prevista no art. 477 da CLT.

EMENTA: MASSA FALIDA. DOBRA SALARIAL. ART. 467 DA CLT. INAPLICÁVEL. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 314 da SBDI1 deste Tribunal, é indevida a aplicação da dobra salarial, prevista no art. 467 da CLT, nos casos da decretação de falência da empresa, porque a massa falida está impedida de saldar qualquer débito, até mesmo o de natureza trabalhista, fora do Juízo Universal da Falência (Decreto-Lei nº 7661/1945, art. 23).

Recurso conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-706.046/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ARMANDO GHYSIO
ADVOGADO : DR. GILSON JAURI ROSA DA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GUAÍBA
PROCURADOR : DR. EVANIR R. MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRA-RAZÕES. INTEMPESTIVIDADE. Conforme entendimento reiterado deste Tribunal, não se conhece do recurso de revista por violação de lei federal ou de preceito constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição Federal tido como violado. Nesse sentido a Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST nº 94, a saber: "Embargos. Exigência. Indicação expressa do dispositivo legal tido como violado. (AGERR 164691/95, SDI-Plena) Em 19.05.97, a SDI-Plena decidiu, por maioria, que não se conhece de Revista (896, 'c') e de Embargos (894, 'b') por violação legal ou constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado." (OJ SBDI-1/TST nº 94). Recurso de revista não conhecido.

APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. AVISO PRÉVIO E MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. "A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria." (OJ da SBDI-1/TST nº 177) Recurso de revista não conhecido.

MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM A JORNADA LABORAL. "Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal)." (OJ da SBDI-1/TST nº 23). Recurso de revista não conhecido.

PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. Conforme entendimento reiterado deste Tribunal, não se conhece do recurso de revista por violação de lei federal ou de preceito constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição Federal tido como violado. Nesse sentido a Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST nº 94, a saber: "Embargos. Exigência. Indicação expressa do dispositivo legal tido como violado. (AGERR 164691/95, SDI-Plena) Em 19.05.97, a SDI-Plena decidiu, por maioria, que não se conhece de Revista (896, 'c') e de Embargos (894, 'b') por violação legal ou constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado." (OJ SBDI-1/TST nº 94). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-706.204/2000.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARVALHO DE LIMA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ÉRIKA R. CARVALHO VASCONCELOS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. (Alegação de ofensa ao art. 5º, XXXV e XXXVI da CF e divergência jurisprudencial). "Admite-se o conhecimento do recurso, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional, por violação do art. 832 da CLT ou do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX da CF/1988" (Aplicação da OJ nº 115). Recurso de revista não conhecido.

ABONO - GRATIFICAÇÃO - APOSENTADOS - EXTENSÃO. "A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram." Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-706.505/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ABRAHÃO OTCH & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA
RECORRIDO(S) : FLÁVIO HENRIQUE COSTA COUTINHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no particular, por violação do artigo 137 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a remuneração dos reflexos das horas extras sobre férias seja calculada de forma simples, e não em dobro.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS SOBRE FÉRIAS EM DOBRO. Ante a razoabilidade da tese de violação do artigo 137 da Consolidação das Leis do Trabalho, eis que a remuneração dos reflexos de horas extras sobre férias gozadas dentro do período concessivo há de ser calculada de forma simples, recomendável o processamento do recurso de revista, para exame da matéria veiculada em suas razões. Agravo provido.

RECURSO DE REVISTA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. Não demonstrada a violação à literalidade de dispositivos de lei federal, de preceito constitucional, ou a comprovação do dissenso pretoriano, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento nas letras "a" e "c" do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

HORAS EXTRAS - ENUNCIADO Nº 340. Não demonstrada a contrariedade a enunciado de súmula desta Corte ou a existência de dissenso pretoriano, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na letra "a" do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

HORAS EXTRAS SOBRE FÉRIAS EM DOBRO. (Violação ao artigo 137 da Consolidação das Leis do Trabalho) Restando incontroverso nos autos que as férias foram gozadas dentro do período concessivo, o pagamento a posteriori de jornada suplementar reconhecida deverá refletir, da mesma forma, de forma simples, e não em dobro. Recurso de revista conhecido e provido.

ALIMENTAÇÃO GRATUITA. Não demonstrada a contrariedade a enunciado de súmula desta Corte ou a existência de dissenso pretoriano, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento nas letras "a" do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-710.319/2000.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANOUE LONGEN
RECORRIDO(S) : MARLI SCHMOELLER DO PRADO
ADVOGADA : DRA. JUSSARA GOMES DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Multa do art. 477 da CLT e dobra salarial. Massa falida", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação as penalidades previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso no tocante aos juros de mora e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: MULTA DO ART. 477 DA CLT E DOBRA SALARIAL. MASSA FALIDA. Nos termos das OJ's 201 e 314 da eg. SBDI-1 desta Corte Superior, são inaplicáveis à massa falida as penalidades previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT.

JUROS DE MORA. MASSA FALIDA. Inicialmente, cumpre ressaltar o que dispõe o art. 26 do Decreto-lei nº 7.661/45 (Lei de Falências): "Contra a massa não correm juros, ainda que estipulados forem, se o ativo não bastar para o pagamento do principal." O referido dispositivo legal estaria fazendo a mesma afirmativa se tivesse sido redigido da seguinte forma: "Contra a massa correm juros, salvo se o ativo não bastar para o pagamento do principal." De sua exegese, extrai-se, portanto, que, em nenhum momento a massa falida foi isenta da estipulação dos juros. O que o dispositivo estabelece é que, ao Juízo Falimentar compete, exclusivamente, determinar o pagamento ou a exclusão dos juros estipulados por esta Justiça Especializada. E tal determinação dependerá da apuração de todo o ativo da massa falida, bem como de todos os seus débitos. Por óbvio que tal apuração somente pode ser feita pelo próprio Juízo Universal da Falência, donde se conclui que a competência da Justiça do Trabalho, in casu, limita-se à estipulação dos juros, não lhe cabendo decidir sobre o pagamento ou a exclusão dos juros, sob pena do Juízo Trabalhista usurpar a competência do Juízo da Falência. Logo, é obrigação legal desta Justiça Especializada fixar os juros de mora, ainda que se trate de massa falida. Se serão pagos ou excluídos, quem decidirá será o Juízo Universal da Falência, após verificar se o ativo basta para o pagamento do principal.

Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-712.340/2000.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : PEDRO TIAGO HONÓRIO
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANOUE LONGEN
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso da Reclamada quanto à dobra salarial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a penalidade prevista no artigo 467 da CLT. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso da Reclamada no tocante aos juros de mora e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. **DOBRA SALARIAL DOS MESES QUE ANTECEDERAM A FALÊNCIA.**

Nos termos da OJ 314 da eg. SBDI-1 desta Corte Superior, é inaplicável à massa falida a penalidade prevista no artigo 467 da CLT. **JUROS DE MORA. MASSA FALIDA.** Inicialmente, cumpre ressaltar o que dispõe o art. 26 do Decreto-lei nº 7.661/45 (Lei de Falências): "Contra a massa não correm juros, ainda que estipulados forem, se o ativo não bastar para o pagamento do principal." O referido dispositivo legal estaria fazendo a mesma afirmativa se tivesse sido redigido da seguinte forma: "Contra a massa correm juros, salvo se o ativo não bastar para o pagamento do principal." De sua exegese, extrai-se, portanto, que, em nenhum momento a massa falida foi isenta da estipulação dos juros. O que o dispositivo estabelece é que, ao Juízo Falimentar compete, exclusivamente, determinar o pagamento ou a exclusão dos juros estipulados por esta Justiça Especializada. E tal determinação dependerá da apuração de todo o ativo da massa falida, bem como de todos os seus débitos. Por óbvio que tal apuração somente pode ser feita pelo próprio Juízo Universal da Falência, donde se conclui que a competência da Justiça do Trabalho, in casu, limita-se à estipulação dos juros, não lhe cabendo decidir sobre o pagamento ou a exclusão dos juros, sob pena do Juízo Trabalhista usurpar a competência do Juízo da Falência. Logo, é obrigação legal desta Justiça Especializada fixar os juros de mora, ainda que se trate de massa falida. Se serão pagos ou excluídos, quem decidirá será o Juízo Universal da Falência, após verificar se o ativo basta para o pagamento do principal.

Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE

MULTA DO ART. 477 DA CLT E DOBRA SALARIAL DO MÊS EM QUE FOI DECRETADA A FALÊNCIA.

Nos termos das OJ's 201 e 314 da eg. SBDI-1 desta Corte Superior, são inaplicáveis à massa falida as penalidades previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-712.341/2000.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : MARILÉIA SILVA
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANOUCHE LONGEN
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso da Reclamada quanto à dobra salarial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a penalidade prevista no artigo 467 da CLT. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso da Reclamada no tocante aos juros de mora e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. **DOBRA SALARIAL DOS MESES QUE ANTECEDERAM A FALÊNCIA.**

Nos termos da OJ 314 da eg. SBDI-1 desta Corte Superior, é inaplicável à massa falida a penalidade prevista no artigo 467 da CLT. **JUROS DE MORA. MASSA FALIDA.** Inicialmente, cumpre ressaltar o que dispõe o art. 26 do Decreto-lei nº 7.661/45 (Lei de Falências): "Contra a massa não correm juros, ainda que estipulados forem, se o ativo não bastar para o pagamento do principal." O referido dispositivo legal estaria fazendo a mesma afirmativa se tivesse sido redigido da seguinte forma: "Contra a massa correm juros, salvo se o ativo não bastar para o pagamento do principal." De sua exegese, extrai-se, portanto, que, em nenhum momento a massa falida foi isenta da estipulação dos juros. O que o dispositivo estabelece é que, ao Juízo Falimentar compete, exclusivamente, determinar o pagamento ou a exclusão dos juros estipulados por esta Justiça Especializada. E tal determinação dependerá da apuração de todo o ativo da massa falida, bem como de todos os seus débitos. Por óbvio que tal apuração somente pode ser feita pelo próprio Juízo Universal da Falência, donde se conclui que a competência da Justiça do Trabalho, in casu, limita-se à estipulação dos juros, não lhe cabendo decidir sobre o pagamento ou a exclusão dos juros, sob pena do Juízo Trabalhista usurpar a competência do Juízo da Falência. Logo, é obrigação legal desta Justiça Especializada fixar os juros de mora, ainda que se trate de massa falida. Se serão pagos ou excluídos, quem decidirá será o Juízo Universal da Falência, após verificar se o ativo basta para o pagamento do principal.

Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE

MULTA DO ART. 477 DA CLT E DOBRA SALARIAL DO MÊS EM QUE FOI DECRETADA A FALÊNCIA.

Nos termos das OJ's 201 e 314 da eg. SBDI-1 desta Corte Superior, são inaplicáveis à massa falida as penalidades previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-712.342/2000.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANOUCHE LONGEN
RECORRIDO(S) : ARIANE DOS SANTOS MATOZO
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Multa do art. 477 da CLT e dobra salarial. Massa falida", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as penalidades previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso no tocante aos juros de mora e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: MULTA DO ART. 477 DA CLT E DOBRA SALARIAL. MASSA FALIDA. Nos termos das OJ's 201 e 314 da eg. SBDI-1 desta Corte Superior, são inaplicáveis à massa falida as penalidades previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT.

JUROS DE MORA. MASSA FALIDA. Inicialmente, cumpre ressaltar o que dispõe o art. 26 do Decreto-lei nº 7.661/45 (Lei de Falências): "Contra a massa não correm juros, ainda que estipulados forem, se o ativo não bastar para o pagamento do principal." O referido dispositivo legal estaria fazendo a mesma afirmativa se tivesse sido redigido da seguinte forma: "Contra a massa correm juros, salvo se o ativo não bastar para o pagamento do principal." De sua exegese, extrai-se, portanto, que, em nenhum momento a massa falida foi isenta da estipulação dos juros. O que o dispositivo estabelece é que, ao Juízo Falimentar compete, exclusivamente, determinar o pagamento ou a exclusão dos juros estipulados por esta Justiça Especializada. E tal determinação dependerá da apuração de todo o ativo da massa falida, bem como de todos os seus débitos. Por óbvio que tal apuração somente pode ser feita pelo próprio Juízo Universal da Falência, donde se conclui que a competência da Justiça do Trabalho, in casu, limita-se à estipulação dos juros, não lhe cabendo decidir sobre o pagamento ou a exclusão dos juros, sob pena do Juízo Trabalhista usurpar a competência do Juízo da Falência. Logo, é obrigação legal desta Justiça Especializada fixar os juros de mora, ainda que se trate de massa falida. Se serão pagos ou excluídos, quem decidirá será o Juízo Universal da Falência, após verificar se o ativo basta para o pagamento do principal.

Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-712.343/2000.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANOUCHE LONGEN
RECORRIDO(S) : ROSEMERI DIAS
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Multa do art. 477 da CLT e dobra salarial. Massa falida", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as penalidades previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso no tocante aos juros de mora e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: MULTA DO ART. 477 DA CLT E DOBRA SALARIAL. MASSA FALIDA. Nos termos das OJ's 201 e 314 da eg. SBDI-1 desta Corte Superior, são inaplicáveis à massa falida as penalidades previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT.

JUROS DE MORA. MASSA FALIDA. Inicialmente, cumpre ressaltar o que dispõe o art. 26 do Decreto-lei nº 7.661/45 (Lei de Falências): "Contra a massa não correm juros, ainda que estipulados forem, se o ativo não bastar para o pagamento do principal." O referido dispositivo legal estaria fazendo a mesma afirmativa se tivesse sido redigido da seguinte forma: "Contra a massa correm juros, salvo se o ativo não bastar para o pagamento do principal." De sua exegese, extrai-se, portanto, que, em nenhum momento a massa falida foi isenta da estipulação dos juros. O que o dispositivo estabelece é que, ao Juízo Falimentar compete, exclusivamente, determinar o pagamento ou a exclusão dos juros estipulados por esta Justiça Especializada. E tal determinação dependerá da apuração de todo o ativo da massa falida, bem como de todos os seus débitos. Por óbvio que tal apuração somente pode ser feita pelo próprio Juízo Universal da Falência, donde se conclui que a competência da Justiça do Trabalho, in casu, limita-se à estipulação dos juros, não lhe cabendo decidir sobre o pagamento ou a exclusão dos juros, sob pena do Juízo Trabalhista usurpar a competência do Juízo da Falência. Logo, é obrigação legal desta Justiça Especializada fixar os juros de mora, ainda que se trate de massa falida. Se serão pagos ou excluídos, quem decidirá será o Juízo Universal da Falência, após verificar se o ativo basta para o pagamento do principal.

Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-712.345/2000.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : ALMA BONA
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANOUCHE LONGEN
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada quanto à dobra salarial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a penalidade prevista no art. 467 da CLT. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso da Reclamada no tocante aos juros de mora e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. **DOBRA SALARIAL DOS MESES QUE ANTECEDERAM A FALÊNCIA.**

Nos termos da OJ 314 da eg. SBDI-1 desta Corte Superior, são inaplicáveis à massa falida as penalidades previstas no artigo 467, § 8º, da CLT.

JUROS DE MORA. MASSA FALIDA. Inicialmente, cumpre ressaltar o que dispõe o art. 26 do Decreto-lei nº 7.661/45 (Lei de Falências): "Contra a massa não correm juros, ainda que estipulados forem, se o ativo não bastar para o pagamento do principal." O referido dispositivo legal estaria fazendo a mesma afirmativa se tivesse sido redigido da seguinte forma: "Contra a massa correm juros, salvo se o ativo não bastar para o pagamento do principal." De sua exegese, extrai-se, portanto, que, em nenhum momento a massa falida foi isenta da estipulação dos juros. O que o dispositivo estabelece é que, ao Juízo Falimentar compete, exclusivamente, determinar o pagamento ou a exclusão dos juros estipulados por esta Justiça Especializada. E tal determinação dependerá da apuração de todo o ativo da massa falida, bem como de todos os seus débitos. Por óbvio que tal apuração somente pode ser feita pelo próprio Juízo Universal da Falência, donde se conclui que a competência da Justiça do Trabalho, in casu, limita-se à estipulação dos juros, não lhe cabendo decidir sobre o pagamento ou a exclusão dos juros, sob pena do Juízo Trabalhista usurpar a competência do Juízo da Falência. Logo, é obrigação legal desta Justiça Especializada fixar os juros de mora, ainda que se trate de massa falida. Se serão pagos ou excluídos, quem decidirá será o Juízo Universal da Falência, após verificar se o ativo basta para o pagamento do principal.

Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE

MULTA DO ART. 477 DA CLT E DOBRA SALARIAL DO MÊS EM QUE FOI DECRETADA A FALÊNCIA.

Nos termos das OJ's 201 e 314 da eg. SBDI-1 desta Corte Superior, são inaplicáveis à massa falida as penalidades previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-712.347/2000.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : GEANI FONTANIVE
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANOUCHE LONGEN
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso da Reclamada quanto à dobra salarial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a penalidade prevista no artigo 467 da CLT. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso da Reclamada no tocante aos juros de mora e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. **DOBRA SALARIAL DOS MESES QUE ANTECEDERAM A FALÊNCIA.**

Nos termos da OJ 314 da eg. SBDI-1 desta Corte Superior, é inaplicável à massa falida a penalidade prevista no artigo 467 da CLT. **JUROS DE MORA. MASSA FALIDA.** Inicialmente, cumpre ressaltar o que dispõe o art. 26 do Decreto-lei nº 7.661/45 (Lei de Falências): "Contra a massa não correm juros, ainda que estipulados forem, se o ativo não bastar para o pagamento do principal." O referido dispositivo legal estaria fazendo a mesma afirmativa se tivesse sido redigido da seguinte forma: "Contra a massa correm juros, salvo se o ativo não bastar para o pagamento do principal." De sua exegese, extrai-se, portanto, que, em nenhum momento a massa falida foi isenta da estipulação dos juros. O que o dispositivo estabelece é que, ao Juízo Falimentar compete, exclusivamente, determinar o pagamento ou a exclusão dos juros estipulados por esta Justiça Especializada. E tal determinação dependerá da apuração de todo o ativo da massa falida, bem como de todos os seus débitos. Por óbvio que tal apuração somente pode ser feita pelo próprio Juízo Universal da Falência, donde se conclui que a competência da Justiça do Trabalho, in casu, limita-se à estipulação dos juros, não lhe cabendo decidir sobre o pagamento ou a exclusão dos juros, sob pena do Juízo Trabalhista usurpar a competência do Juízo da Falência. Logo, é obrigação legal desta Justiça Especializada fixar os juros de mora, ainda que se trate de massa falida. Se serão pagos ou excluídos, quem decidirá será o Juízo Universal da Falência, após verificar se o ativo basta para o pagamento do principal.

Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE

MULTA DO ART. 477 DA CLT E DOBRA SALARIAL DO MÊS EM QUE FOI DECRETADA A FALÊNCIA.

Nos termos das OJ's 201 e 314 da eg. SBDI-1 desta Corte Superior, são inaplicáveis à massa falida as penalidades previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-712.634/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : MARCOS CESAR REIS DE ALMEIDA

ADVOGADO : DR. NEWTON VIEIRA PAMPLONA

RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB

ADVOGADO : DR. ELIAS FELCMAN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. "A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram." Enunciado nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - SALÁRIO UTILIDADE - INTEGRACÃO. "A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram." Enunciado nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-712.700/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

RECORRIDO(S) : PAULO ASSIS SANTANA

ADVOGADO : DR. MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS. A concessão de intervalos não descaracteriza o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento. Decisão regional em harmonia com o Enunciado nº 360/TST. No que tange ao pagamento apenas do adicional de horas extras, a matéria encontra-se superada pela Orientação Jurisprudencial da SDI-1, de nº 275 do TST. Recurso não conhecido.

DIVISOR 180 - A natureza extraordinária do recurso de revista exige, para sua admissibilidade, além do atendimento aos pressupostos extrínsecos, que sejam atendidos os requisitos do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. A ausência do prequestionamento, assim como a inespecificidade dos arestos colacionados obstam o conhecimento do apelo. Recurso não conhecido.

HORAS EXTRAS - MINUTOS RESIDUAIS. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 23, incidindo, na hipótese, o § 4º, do art. 896 da CLT e o Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido.

HORA NOTURNA REDUZIDA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. O artigo 73, § 1º, da CLT, não encontra qualquer incompatibilidade com o disposto no artigo 7º, inciso XIV, da Carta Constitucional, que dispõe sobre jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, uma vez que, plenamente justificada a aplicação da redução do horário noturno quando o trabalho se dá em turnos ininterruptos de revezamento, que por si só já trazem malefícios à higidez física e mental do empregado, decorrente da alternância periódica de horários. Arestos inservíveis nos termos da alínea "a" do art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

INCIDÊNCIAS DO ADICIONAL NOTURNO PAGO NAS PARCELAS RESCISÓRIAS. Não se trata de hipótese para a aplicação do Enunciado nº 330/TST que garante a eficácia liberatória das parcelas consignadas no recibo de quitação, uma vez que, as diferenças deferidas judicialmente, não poderiam ter sido quitadas no momento da rescisão, o que afasta a contrariedade ao referido enunciado bem como a especificidade dos arestos transcritos. Incidência do Enunciado nº 296/TST. A matéria, sob o enfoque constitucional, não foi prequestionada, atraindo a aplicação do Enunciado nº 297/TST.

APLICAÇÃO DO ART. 359 DO CPC. Havendo determinação judicial para a apresentação dos registros de horários, tem-se que a sua omissão injustificada, por parte do empregador, implica a inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 74, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. A v. decisão recorrida guarda perfeita consonância com a iterativa e notória jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 338. Incide o óbice do § 4º do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-713.109/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO DA SILVA

RECORRIDO(S) : CARLOS ANTONIO DA SILVA

ADVOGADA : DRA. ELISETE MARIA GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: Recurso de Revista que não se conhece tendo em vista que a decisão regional se encontra em consonância com termos de enunciado desta Corte.

PROCESSO : RR-717.099/2000.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADA : DRA. LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA

RECORRIDO(S) : MARCELO MOREIRA MAQUINÉ

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Não se conhece de recurso de revista quando não demonstrada violação direta de dispositivo constitucional, a teor do Enunciado nº 266/TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-717.154/2000.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

ADVOGADA : DRA. MARIA AMELIA SOUZA ROCHA

RECORRIDO(S) : MARY LÚCIA DA COSTA LEMOS

ADVOGADA : DRA. ANA PAULA BRAGA BARREIROS DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93). Inteligência do Enunciado de Súmula nº 331, IV, do TST.
 Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-717.400/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

RECORRIDO(S) : ELICÉLIA NOGUEIRA SOARES E OUTROS

ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto por violação ao artigo 24 da Lei nº 8.880/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CEF. DÉCIMO-TERCEIRO - ADIANTAMENTO. URV - CONVERSÃO. "Ainda que o adiantamento do 13º salário tenha ocorrido anteriormente à edição da Lei nº 8.880/94, as deduções deverão ser realizadas considerando o valor da antecipação, em URV, na data do efetivo pagamento, não podendo a 2ª parcela ser inferior à metade do 13º salário, em URV. OJ nº 187 da SBDI-1." Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-719.650/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

RECORRIDO(S) : LUIZ DE GONZAGA BERNARDES RIBEIRO

ADVOGADO : DR. EZIO EDUARDO RESENDE PUCCI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. Não se vislumbra afronta à literalidade do art. 62, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, posto que o Tribunal Regional verificou que a reclamada não comprovou que o "reclamante era detentor de poder de mando, ou mesmo de gestão". Por outro lado, não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na letra "a" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Aplicação do Enunciado/TST nº 296. Recurso de revista não conhecido.

ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. Não se vislumbra afronta à literalidade do art. 469, §§ 1º e 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, posto que o Tribunal Regional, ao verificar que o autor não exercia cargo de confiança de que trata o art. 62 da Consolidação das Leis do Trabalho e que não restou demonstrada a real necessidade de serviço a justificar a sua transferência, deu a exata subsunção da descrição dos fatos ao conceito contido no dispositivo legal supra-citado. Note-se que o acórdão recorrido não abriu tese sobre a natureza definitiva da transferência, única hipótese a amparar a exclusão do adicional na forma da Orientação Jurisprudencial nº 113 da SDI/TST. Por outro lado, para a comprovação de divergência justificadora do recurso de revista, é necessário que a parte junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado. (Enunciado/TST nº 337, I) Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-721.201/2001.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : MARCO AVICULTURA LTDA.

ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO

RECORRIDO(S) : SERVINO APARECIDO DE SOUZA

ADVOGADA : DRA. FABIANE N. SCHNAID

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. "Admite-se o conhecimento do recurso, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT ou do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX da CF/88." OJ nº 115 da SBDI-1. Recurso de revista não conhecido.

JORNADA 12X36 - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 85 DO TST. "A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram." Enunciado nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

ADICIONAL NOTURNO. "Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho." En. 333 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-723.360/2001.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE

RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.

ADVOGADO : DR. ANOUCHE LONGEN

RECORRENTE(S) : AFONSO RODRIGUES GOMES

ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as penalidades previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros de mora sobre os débitos mesmo após a decretação da falência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA MULTA DO ART. 477 DA CLT. MASSA FALIDA.

Nos termos da OJ 201 da eg. SBDI-1 desta Corte Superior, é inaplicável à massa falida a penalidade prevista no artigo 477, § 8º, da CLT.

DOBRA SALARIAL.

Nos termos da OJ 314 da eg. SBDI-1 desta Corte Superior, são inaplicáveis à massa falida a penalidade prevista no artigo 467 da CLT.

Recurso de Revista conhecido e provido.

RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE.

JUROS DE MORA. MASSA FALIDA. Inicialmente, cumpre ressaltar o que dispõe o art. 26 do Decreto-lei nº 7.661/45 (Lei de Falências): "Contra a massa não correm juros, ainda que estipulados forem, se o ativo não bastar para o pagamento do principal." O referido dispositivo legal estaria fazendo a mesma afirmativa se tivesse sido redigido da seguinte forma: "Contra a massa correm juros, salvo se o ativo não bastar para o pagamento do principal." De sua exegese, extrai-se, portanto, que, em nenhum momento a massa falida foi isenta da estipulação dos juros. O que o dispositivo estabelece é que, ao Juízo Falimentar compete, exclusivamente, determinar o pagamento ou a exclusão dos juros estipulados por esta Justiça Especializada. E tal determinação dependerá da apuração de todo o ativo da massa falida, bem como de todos os seus débitos. Por óbvio que tal apuração somente pode ser feita pelo próprio Juízo Universal da Falência, donde se conclui que a competência da Justiça do Trabalho, in casu, limita-se à estipulação dos juros, não lhe cabendo decidir sobre o pagamento ou a exclusão dos juros, sob pena do Juízo Trabalhista usurpar a competência do Juízo da Falência. Logo, é obrigação legal desta Justiça Especializada fixar os juros de mora, ainda que se trate de massa falida. Se serão pagos ou excluídos, quem decidirá será o Juízo Universal da Falência, após verificar se o ativo basta para o pagamento do principal.

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-723.361/2001.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE

RECORRENTE(S) : DAURA MARIA HAMMES

ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.

ADVOGADO : DR. ANOUCHE LONGEN

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada no tocante à multa do art. 477 e à dobra salarial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as penalidades previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso da Reclamada quanto aos juros de mora e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. MULTA DE 40% DO FGTS - APOSENTADORIA - EFEITOS SOBRE O CONTRATO DE TRABALHO.

A extinção do contrato de trabalho como efeito direto da aposentadoria espontânea constitui tese amplamente consagrada pela jurisprudência deste Tribunal, por meio da Orientação Jurisprudencial 177 da SDI-I, segundo a qual a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Recurso de Revista não conhecido.



RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA.

MULTA DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT. MASSA FALIDA.

Nos termos das OJ's 201 e 314 da eg. SBDI-1 desta Corte Superior, são inaplicáveis à massa falida as penalidades previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT.

JUROS DE MORA. MASSA FALIDA. Inicialmente, cumpre ressaltar o que dispõe o art. 26 do Decreto-lei nº 7.661/45 (Lei de Falências): "Contra a massa não correm juros, ainda que estipulados forem, se o ativo não bastar para o pagamento do principal." O referido dispositivo legal estaria fazendo a mesma afirmativa se tivesse sido redigido da seguinte forma: "Contra a massa correm juros, salvo se o ativo não bastar para o pagamento do principal." De sua exegese, extrai-se, portanto, que, em nenhum momento a massa falida foi isenta da estipulação dos juros. O que o dispositivo estabelece é que, ao Juízo Falimentar compete, exclusivamente, determinar o pagamento ou a exclusão dos juros estipulados por esta Justiça Especializada. E tal determinação dependerá da apuração de todo o ativo da massa falida, bem como de todos os seus débitos. Por óbvio que tal apuração somente pode ser feita pelo próprio Juízo Universal da Falência, donde se conclui que a competência da Justiça do Trabalho, in casu, limita-se à estipulação dos juros, não lhe cabendo decidir sobre o pagamento ou a exclusão dos juros, sob pena do Juízo Trabalhista usurpar a competência do Juízo da Falência. Logo, é obrigação legal desta Justiça Especializada fixar os juros de mora, ainda que se trate de massa falida. Se serão pagos ou excluídos, quem decidirá será o Juízo Universal da Falência, após verificar se o ativo basta para o pagamento do principal.

Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-737.205/2001.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANOUE LONGEN
RECORRIDO(S) : PEDRO DIAS
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Multas do art. 477 da CLT e dobra salarial. Massa falida", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as penalidades previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso no tocante aos juros de mora e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: MULTA DO ART. 477 DA CLT E DOBRA SALARIAL. MASSA FALIDA. Nos termos das OJ's 201 e 314 da eg. SBDI-1 desta Corte Superior, são inaplicáveis à massa falida as penalidades previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT.

JUROS DE MORA. MASSA FALIDA. Inicialmente, cumpre ressaltar o que dispõe o art. 26 do Decreto-lei nº 7.661/45 (Lei de Falências): "Contra a massa não correm juros, ainda que estipulados forem, se o ativo não bastar para o pagamento do principal." O referido dispositivo legal estaria fazendo a mesma afirmativa se tivesse sido redigido da seguinte forma: "Contra a massa correm juros, salvo se o ativo não bastar para o pagamento do principal." De sua exegese, extrai-se, portanto, que, em nenhum momento a massa falida foi isenta da estipulação dos juros. O que o dispositivo estabelece é que, ao Juízo Falimentar compete, exclusivamente, determinar o pagamento ou a exclusão dos juros estipulados por esta Justiça Especializada. E tal determinação dependerá da apuração de todo o ativo da massa falida, bem como de todos os seus débitos. Por óbvio que tal apuração somente pode ser feita pelo próprio Juízo Universal da Falência, donde se conclui que a competência da Justiça do Trabalho, in casu, limita-se à estipulação dos juros, não lhe cabendo decidir sobre o pagamento ou a exclusão dos juros, sob pena do Juízo Trabalhista usurpar a competência do Juízo da Falência. Logo, é obrigação legal desta Justiça Especializada fixar os juros de mora, ainda que se trate de massa falida. Se serão pagos ou excluídos, quem decidirá será o Juízo Universal da Falência, após verificar se o ativo basta para o pagamento do principal.

Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-737.206/2001.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : JOSÉ FERMINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : DR. MAURO FALASTER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso no tocante aos temas "multa do art. 477 da CLT e dobra salarial". Ainda por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "juros de mora" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros de mora sobre os débitos mesmo após a decretação da falência.

EMENTA: MULTA DO ART. 477 DA CLT E DOBRA SALARIAL. Nos termos das OJ's 201 e 314 da eg. SBDI-1 desta Corte Superior, são inaplicáveis à massa falida as penalidades previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT.

JUROS DE MORA. MASSA FALIDA. Inicialmente, cumpre ressaltar o que dispõe o art. 26 do Decreto-lei nº 7.661/45 (Lei de Falências): "Contra a massa não correm juros, ainda que estipulados forem, se o ativo não bastar para o pagamento do principal." O referido dispositivo legal estaria fazendo a mesma afirmativa se tivesse sido redigido da seguinte forma: "Contra a massa correm juros, salvo se o ativo não bastar para o pagamento do principal." De sua exegese, extrai-se, portanto, que, em nenhum momento a massa falida foi isenta da estipulação dos juros. O que o dispositivo estabelece é que, ao Juízo Falimentar compete, exclusivamente, determinar o pagamento ou a exclusão dos juros estipulados por esta Justiça Especializada. E tal determinação dependerá da apuração de todo o ativo da massa falida, bem como de todos os seus débitos. Por óbvio que tal apuração somente pode ser feita pelo próprio Juízo Universal da Falência, donde se conclui que a competência da Justiça do Trabalho, in casu, limita-se à estipulação dos juros, não lhe cabendo decidir sobre o pagamento ou a exclusão dos juros, sob pena do Juízo Trabalhista usurpar a competência do Juízo da Falência. Logo, é obrigação legal desta Justiça Especializada fixar os juros de mora, ainda que se trate de massa falida. Se serão pagos ou excluídos, quem decidirá será o Juízo Universal da Falência, após verificar se o ativo basta para o pagamento do principal.

Recurso de Revista conhecido parcialmente e provido.

PROCESSO : RR-737.990/2001.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ARISCO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RECORRIDO(S) : MANOEL FONSECA DE MACEDO
ADVOGADA : DRA. SIDÉIA MARIA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - EMPREITEIRO. "A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram." Enunciado nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-744.021/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : ANDRÉ LUÍS DE SOUZA GOMES
ADVOGADO : DR. CLARINDO DIAS ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS. A concessão de intervalos não descaracteriza o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento. Decisão regional em harmonia com o Enunciado nº 360/TST. No que tange ao pagamento apenas do adicional de horas extras, a matéria encontra-se superada pela Orientação Jurisprudencial da SDI-1, de nº 275 do TST. Recurso não conhecido.

DIVISOR 180 - A natureza extraordinária do recurso de revista exige, para sua admissibilidade, além do atendimento aos pressupostos extrínsecos, que sejam atendidos os requisitos do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. A ausência do prequestionamento, assim como a inespecificidade dos arestos colacionados obstam o conhecimento do apelo. Recurso não conhecido.

HORAS EXTRAS - MINUTOS RESIDUAIS. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 23, incidindo, na hipótese, o § 4º, do art. 896 da CLT e o Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Decisão apoiada no laudo do perito técnico. Inexistência de violação aos artigos 189, 190 e 191 da Consolidação das Leis do Trabalho. Os arestos esbarram no óbice da alínea "a" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e no Enunciado nº 296/TST. Violação constitucional não prequestionada atraindo a incidência do Enunciado nº 297/TST. Recurso não conhecido.

REFLEXOS DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

O Eg. Regional ao determinar a integração do adicional de insalubridade para todos os efeitos, decidiu em plena consonância com o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 102 da SDI/TST. Incidência do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido.

HONORÁRIOS PERICIAIS. O primeiro aresto colacionado é inservível ao confronto por ser oriundo do mesmo Tribunal prolator da decisão que se pretende reformar, nos termos da alínea "a" do art. 896 da CLT. O segundo aresto não diverge da decisão regional visto que, nos termos do acórdão regional, os honorários periciais foram fixados em valor módico e condizente com o trabalho realizado, o que, em última análise, converge com o referido aresto. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-745.318/2001.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : VALTER CRISPIM SERPA
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : DR. MAURO FALASTER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso no tocante aos temas "multa do art. 477 da CLT e dobra salarial". Ainda por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "juros de mora" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros de mora sobre os débitos mesmo após a decretação da falência.

EMENTA: MULTA DO ART. 477 DA CLT E DOBRA SALARIAL. Nos termos das OJ's 201 e 314 da eg. SBDI-1 desta Corte Superior, são inaplicáveis à massa falida as penalidades previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT.

JUROS DE MORA. MASSA FALIDA. Inicialmente, cumpre ressaltar o que dispõe o art. 26 do Decreto-lei nº 7.661/45 (Lei de Falências): "Contra a massa não correm juros, ainda que estipulados forem, se o ativo não bastar para o pagamento do principal." O referido dispositivo legal estaria fazendo a mesma afirmativa se tivesse sido redigido da seguinte forma: "Contra a massa correm juros, salvo se o ativo não bastar para o pagamento do principal." De sua exegese, extrai-se, portanto, que, em nenhum momento a massa falida foi isenta da estipulação dos juros. O que o dispositivo estabelece é que, ao Juízo Falimentar compete, exclusivamente, determinar o pagamento ou a exclusão dos juros estipulados por esta Justiça Especializada. E tal determinação dependerá da apuração de todo o ativo da massa falida, bem como de todos os seus débitos. Por óbvio que tal apuração somente pode ser feita pelo próprio Juízo Universal da Falência, donde se conclui que a competência da Justiça do Trabalho, in casu, limita-se à estipulação dos juros, não lhe cabendo decidir sobre o pagamento ou a exclusão dos juros, sob pena do Juízo Trabalhista usurpar a competência do Juízo da Falência. Logo, é obrigação legal desta Justiça Especializada fixar os juros de mora, ainda que se trate de massa falida. Se serão pagos ou excluídos, quem decidirá será o Juízo Universal da Falência, após verificar se o ativo basta para o pagamento do principal.

Recurso de Revista conhecido parcialmente e provido.

PROCESSO : RR-749.220/2001.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : DR. MAURO FALASTER
RECORRIDO(S) : ISaura ALVES BARG
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Multas do art. 477 da CLT e dobra salarial. Massa falida", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as penalidades previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso no tocante aos juros de mora e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: MULTA DO ART. 477 DA CLT E DOBRA SALARIAL. MASSA FALIDA. Nos termos das OJ's 201 e 314 da eg. SBDI-1 desta Corte Superior, são inaplicáveis à massa falida as penalidades previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT.

JUROS DE MORA. MASSA FALIDA. Inicialmente, cumpre ressaltar o que dispõe o art. 26 do Decreto-lei nº 7.661/45 (Lei de Falências): "Contra a massa não correm juros, ainda que estipulados forem, se o ativo não bastar para o pagamento do principal." O referido dispositivo legal estaria fazendo a mesma afirmativa se tivesse sido redigido da seguinte forma: "Contra a massa correm juros, salvo se o ativo não bastar para o pagamento do principal." De sua exegese, extrai-se, portanto, que, em nenhum momento a massa falida foi isenta da estipulação dos juros. O que o dispositivo estabelece é que, ao Juízo Falimentar compete, exclusivamente, determinar o pagamento ou a exclusão dos juros estipulados por esta Justiça Especializada. E tal determinação dependerá da apuração de todo o ativo da massa falida, bem como de todos os seus débitos. Por óbvio que tal apuração somente pode ser feita pelo próprio Juízo Universal da Falência, donde se conclui que a competência da Justiça do Trabalho, in casu, limita-se à estipulação dos juros, não lhe cabendo decidir sobre o pagamento ou a exclusão dos juros, sob pena do Juízo Trabalhista usurpar a competência do Juízo da Falência. Logo, é obrigação legal desta Justiça Especializada fixar os juros de mora, ainda que se trate de massa falida. Se serão pagos ou excluídos, quem decidirá será o Juízo Universal da Falência, após verificar se o ativo basta para o pagamento do principal.

Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-752.563/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO : DR. PETER DE MORAES ROSSI
RECORRIDO(S) : YURI GERALDO COLARES COSTA
ADVOGADA : DRA. LEIZA MARIA HENRIQUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 4

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE AO RISCO. ENUNCIADO Nº 361 DO TST - Tendo o Tribunal Regional afirmado que tanto a prova oral, quanto o laudo pericial confirmavam o labor em área de risco, as alegações contrárias alusivas ao laudo pericial e à falta de prova do labor em área de risco e do contato com agentes perigosos se voltam para o quadro fático-probante da controvérsia, atraindo, assim, o óbice do Enunciado nº 126 do TST. Por outro lado, estando a decisão recorrida em consonância com o entendimento jurisprudencial desta Corte Superior, cristalizado por meio do Enunciado nº 361 do TST, resulta inadmissível o apelo, na forma do art. 896 da CLT, §§ 4º e 5º do TST.

HORAS EXTRAS E REFLEXOS - Tendo o Regional afirmado a prova de horas extras, atraem a incidência do óbice do Enunciado nº 126 do TST as alegações alusivas à falta de prova. Destarte, não há falar em violação dos dispositivos legais indigitados pela Recorrente. Por fim, a divergência jurisprudencial é inservível, já que o aresto de fl. 670 é inespecífico, pois trata das horas extras sob a ótica do direito adquirido, e do poder de comando da empresa, enquanto o segundo afronta a alínea a do art. 896 da CLT, já que é originário de Turma do TST.

ISONOMIA SALARIAL - Tendo o Tribunal Regional afirmado que o pedido é de isonomia salarial, fulcrado no princípio da isonomia previsto no art. 5º da Constituição Federal, e não de equiparação salarial, nos moldes do art. 461 da CLT, somente mediante a avaliação do conjunto fático-probante em que se assenta o pedido poder-se-ia chegar a conclusão diversa, de sorte que o recurso encontra óbice no Enunciado nº 126 do TST.

MULTAS CONVENCIONAIS - A falta de indicação de violação legal e de divergência jurisprudencial importam na falta de fundamentação do apelo, frente ao art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-753.580/2001.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : DR. MAURO FALASTER
RECORRIDO(S) : JOSÉ ADULO SANTOS
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Multas do art. 477 da CLT e dobra salarial. Massa falida", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as penalidades previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso no tocante aos juros de mora e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: MULTA DO ART. 477 DA CLT E DOBRA SALARIAL. MASSA FALIDA. Nos termos das OJ's 201 e 314 da eg. SBDI-1 desta Corte Superior, são inaplicáveis à massa falida as penalidades previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT.

JUROS DE MORA. MASSA FALIDA. Inicialmente, cumpre ressaltar o que dispõe o art. 26 do Decreto-lei nº 7.661/45 (Lei de Falências): "Contra a massa não correm juros, ainda que estipulados forem, se o ativo não bastar para o pagamento do principal." O referido dispositivo legal estaria fazendo a mesma afirmativa se tivesse sido redigido da seguinte forma: "Contra a massa correm juros, salvo se o ativo não bastar para o pagamento do principal." De sua exegese, extrai-se, portanto, que, em nenhum momento a massa falida foi isenta da estipulação dos juros. O que o dispositivo estabelece é que, ao Juízo Falimentar compete, exclusivamente, determinar o pagamento ou a exclusão dos juros estipulados por esta Justiça Especializada. E tal determinação dependerá da apuração de todo o ativo da massa falida, bem como de todos os seus débitos. Por óbvio que tal apuração somente pode ser feita pelo próprio Juízo Universal da Falência, donde se conclui que a competência da Justiça do Trabalho, in casu, limita-se à estipulação dos juros, não lhe cabendo decidir sobre o pagamento ou a exclusão dos juros, sob pena do Juízo Trabalhista usurpar a competência do Juízo da Falência. Logo, é obrigação legal desta Justiça Especializada fixar os juros de mora, ainda que se trate de massa falida. Se serão pagos ou excluídos, quem decidirá será o Juízo Universal da Falência, após verificar se o ativo basta para o pagamento do principal. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-754.589/2001.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : DR. MAURO FALASTER
RECORRIDO(S) : TERESA LOFFI ECCHER
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Multas do art. 477 da CLT e dobra salarial. Massa falida", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as penalidades previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso no tocante aos juros de mora e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: MULTA DO ART. 477 DA CLT E DOBRA SALARIAL. MASSA FALIDA. Nos termos das OJ's 201 e 314 da eg. SBDI-1 desta Corte Superior, são inaplicáveis à massa falida as penalidades previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT.

JUROS DE MORA. MASSA FALIDA. Inicialmente, cumpre ressaltar o que dispõe o art. 26 do Decreto-lei nº 7.661/45 (Lei de Falências): "Contra a massa não correm juros, ainda que estipulados forem, se o ativo não bastar para o pagamento do principal." O referido dispositivo legal estaria fazendo a mesma afirmativa se tivesse sido redigido da seguinte forma: "Contra a massa correm juros, salvo se o ativo não bastar para o pagamento do principal." De sua exegese, extrai-se, portanto, que, em nenhum momento a massa falida foi isenta da estipulação dos juros. O que o dispositivo estabelece é que, ao Juízo Falimentar compete, exclusivamente, determinar o pagamento ou a exclusão dos juros estipulados por esta Justiça Especializada. E tal determinação dependerá da apuração de todo o ativo da massa falida, bem como de todos os seus débitos. Por óbvio que tal apuração somente pode ser feita pelo próprio Juízo Universal da Falência, donde se conclui que a competência da Justiça do Trabalho, in casu, limita-se à estipulação dos juros, não lhe cabendo decidir sobre o pagamento ou a exclusão dos juros, sob pena do Juízo Trabalhista usurpar a competência do Juízo da Falência. Logo, é obrigação legal desta Justiça Especializada fixar os juros de mora, ainda que se trate de massa falida. Se serão pagos ou excluídos, quem decidirá será o Juízo Universal da Falência, após verificar se o ativo basta para o pagamento do principal. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-754.590/2001.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : DR. MAURO FALASTER
RECORRIDO(S) : ALZIRA CUNHA
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

DECISÃO: Por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por vislumbrar, no mérito (multa do art. 477 da CLT e dobra salarial), decisão favorável à Recorrente, na forma do art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Multas do art. 477 da CLT e dobra salarial. Massa falida", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as penalidades previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso no tocante aos juros de mora e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Preliminar não examinada em face da aplicação do art. 249, § 2º, do CPC.

MULTA DO ART. 477 DA CLT E DOBRA SALARIAL. MASSA FALIDA. Nos termos das OJ's 201 e 314 da eg. SBDI-1 desta Corte Superior, são inaplicáveis à massa falida as penalidades previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT.

JUROS DE MORA. MASSA FALIDA. Inicialmente, cumpre ressaltar o que dispõe o art. 26 do Decreto-lei nº 7.661/45 (Lei de Falências): "Contra a massa não correm juros, ainda que estipulados forem, se o ativo não bastar para o pagamento do principal." O referido dispositivo legal estaria fazendo a mesma afirmativa se tivesse sido redigido da seguinte forma: "Contra a massa correm juros, salvo se o ativo não bastar para o pagamento do principal." De sua exegese, extrai-se, portanto, que, em nenhum momento a massa falida foi isenta da estipulação dos juros. O que o dispositivo estabelece é que, ao Juízo Falimentar compete, exclusivamente, determinar o pagamento ou a exclusão dos juros estipulados por esta Justiça Especializada. E tal determinação dependerá da apuração de todo o ativo da massa falida, bem como de todos os seus débitos. Por óbvio que tal apuração somente pode ser feita pelo próprio Juízo Universal da Falência, donde se conclui que a competência da Justiça do Trabalho, in casu, limita-se à estipulação dos juros, não lhe cabendo decidir sobre o pagamento ou a exclusão dos juros, sob pena do Juízo Trabalhista usurpar a competência do Juízo da Falência. Logo, é obrigação legal desta Justiça Especializada fixar os juros de mora, ainda que se trate de massa falida. Se serão pagos ou excluídos, quem decidirá será o Juízo Universal da Falência, após verificar se o ativo basta para o pagamento do principal. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-761.912/2001.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : LUIZ SANTANA DE LIMA
ADVOGADO : DR. ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. ANTONIO BRAZ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade: quanto ao Agravo de Instrumento, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; quanto ao Recurso de Revista, dele conhecer, por ofensa ao artigo 477, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a compensação do valor pago ao Autor a título de indenização pela adesão ao PDV, com os direitos trabalhistas judicialmente reconhecidos. 6

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se dá provimento, para determinar o processamento do Recurso de Revista do Reclamante, em face da possibilidade de violação do artigo 477, § 2º, da CLT.

RECURSO DE REVISTA.

COMPENSAÇÃO - PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. Merece ser reformada a decisão regional que reconhece e defere a compensação requerida pelo Empregador, porquanto as parcelas oriundas de ajuste contratual não são compensáveis com os demais créditos reconhecidos a favor do Empregado. Esta Corte vem se posicionando nesse sentido, sob o fundamento de que a quantia que o empregador paga espontaneamente ao empregado, em virtude de este aderir a PDV, constitui uma indenização especial, destinada a fazer face à perda do emprego, de forma que não pode ser considerada como resgate de dívida trabalhista, sendo insuscetível de compensação ulterior, com créditos tipicamente trabalhistas reconhecidos em juízo. Ademais, quando a indenização especial em tela não consta do termo de rescisão do contrato de trabalho homologado pelo sindicato, escapa a qualquer quitação, nos termos do art. 477, § 2º, da CLT. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-763.315/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : GILMAR XAVIER DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: turnos ininterruptos de revezamento - horas extras - intervalo intrajornada; minutos residuais; aplicação do art. 359 do CPC; e índice de atualização monetária do FGTS. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto a hora noturna reduzida, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS. A concessão de intervalos não descaracteriza o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento. Decisão regional em harmonia com o Enunciado nº 60/TST. No que tange ao pagamento apenas do adicional de horas extras, a matéria encontra-se superada pela Orientação Jurisprudencial da SDI-1, de nº 275 do TST. Recurso não conhecido.

HORAS EXTRAS - MINUTOS RESIDUAIS. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 23, incidindo, na hipótese, o § 4º, do art. 896 da CLT e o Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido.

HORA NOTURNA REDUZIDA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. A redução do horário noturno, fixada no artigo 73, § 1º, da CLT, não encontra qualquer incompatibilidade com o artigo 7º, inciso IX, da Constituição da República. Este é o entendimento desta Egrégia Corte Superior consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 127 da SBDI1. Do mesmo modo, o artigo 73, § 1º, da CLT, não encontra qualquer incompatibilidade com o disposto no artigo 7º, inciso XIV, da Carta Constitucional, que dispõe sobre jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, uma vez que, plenamente justificada a aplicação da redução do horário noturno quando o trabalho se dá em turnos ininterruptos de revezamento, que por si só já trazem malefícios à higidez física e mental do empregado, decorrente da alternância periódica de horários. Recurso de revista conhecido e não provido.

APLICAÇÃO DO ART. 359 DO CPC. Havendo determinação judicial para a apresentação dos registros de horários, tem-se que a sua omissão injustificada, por parte do empregador, implica a inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 74, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. A v. decisão recorrida guarda perfeita consonância com a iterativa e notória jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 338. Incide o óbice do § 4º do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS VERBAS RELATIVAS AO FGTS. "Os créditos referentes ao FGTS, decorrentes de condenação judicial, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas" Orientação Jurisprudencial nº 302 da SDI/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-763.321/2001.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ANSALDO COEMSA S.A.
ADVOGADO : DR. ARGEMIRO AMORIM
ADVOGADO : DR. VITOR HUGO PANCINHA TRICERRI
RECORRIDO(S) : ELO CORREA DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. FÁBIO OLIVEIRA

DECISÃO: Por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, inciso XXVI, da Constituição da República e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes da concessão parcial do intervalo intrajornada no período posterior a 27/07/94. Vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NORMA COLETIVA - REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. O art. 7º, inciso XIII, da Constituição da República, faculta a redução da jornada de trabalho mediante a celebração de acordo ou convenção coletiva. E, o inciso XXVI do mesmo artigo prevê o reconhecimento das negociações coletivas, objetivando, com isso, ampliar-lhes a força normativa. Recurso de revista conhecido e provido.



PROCESSO : RR-763.338/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : RONALDO MARTINS PINTO
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "reflexos do adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS. A concessão de intervalos não descaracteriza o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento. Decisão regional em harmonia com o Enunciado nº 360/TST. No que tange ao pagamento apenas do adicional de horas extras, a matéria encontra-se superada pela Orientação Jurisprudencial da SDI-1, de nº 275 do TST. Recurso não conhecido.

DIVISOR 180. A natureza extraordinária do recurso de revista exige, para sua admissibilidade, além do atendimento aos pressupostos extrínsecos, que sejam atendidos os requisitos do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. A ausência do prequestionamento, assim como a inespecificidade dos arestos colacionados obstam o conhecimento do apelo. Recurso não conhecido.

HORAS EXTRAS - MINUTOS RESIDUAIS. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 23, incidindo, na hipótese, o § 4º do art. 896 da CLT e o Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Decisão apoiada no laudo do perito técnico. Inexistência de violação ao art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho. Decisão em harmonia com o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 5 da SDI/TST. Violação constitucional não prequestionada atraindo a incidência do Enunciado nº 297/TST.

REFLEXOS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. É pacífico o entendimento jurisprudencial de que o adicional de periculosidade tem natureza salarial, visto que é forma de contraprestação do trabalho em condições de risco, pelo que superada a tese de que sua natureza é indenizatória. Recurso conhecido e não provido.

HONORÁRIOS PERICIAIS. O primeiro aresto colacionado é inservível ao confronto por ser oriundo do mesmo Tribunal prolator da decisão que se pretende reformar, nos termos da alínea "a" do art. 896 da CLT. O segundo aresto não diverge da decisão regional visto que, nos termos do acórdão regional, os honorários periciais foram fixados em valor módico e condizente com o trabalho realizado, o que, em última análise, converge com o referido aresto.

APLICAÇÃO DO ART. 359 DO CPC. Havendo determinação judicial para a apresentação dos registros de horários, tem-se que a sua omissão injustificada, por parte do empregador, implica a inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 74, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. A v. decisão recorrida guarda perfeita consonância com a iterativa e notória jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 338. Incide o óbice do § 4º do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-768.140/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : NAIF RAFAEL
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES E OUTROS
RECORRIDO(S) : LAGOA DA SERRA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ RENATO BIANCHI FILHO

DECISÃO: Por unanimidade: 1 - conhecer do recurso quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", e no mérito, negar-lhe provimento; 2 - não conhecer do recurso quanto aos temas "multa por embargos protelatórios", "acumulação de funções" e "FGTS de 1983 a 1998".

EMENTA: MULTA POR EMBARGOS PROTETELATÓRIOS. O Eg. Regional aplicou à Reclamante multa em face dos embargos de declaração apresentados, fundamentado no que qualificou de intuito procrastinatório.

Aduz a Recorrente que, sendo ela parte autora, não teria interesse em protelar o feito, descabendo ainda a imposição da multa quando legítimo o intuito de sanar suposta contradição. Em face disso, a decisão teria vulnerado o art. 538 do CPC e dissentido da jurisprudência transcrita.

O preceito referido dispõe que sendo protelatórios, o Juiz deve condenar o embargante ao pagamento de multa, exigindo do julgador apenas que declare essa situação. Uma vez que o Eg. Regional declinou tal motivo para a imposição de multa, não vislumbro onde a decisão poderia estar em conflito com o dispositivo. O que disso sobeja resulta na apreciação de matéria entregue à subjetividade do Juiz que, tal como a análise da prova, não tem espaço para debate em sede de recurso de revista. Por seu turno, para caracterizar divergência jurisprudencial seria necessário que o acórdão recorrido contivesse manifestação acerca da qualidade de Reclamante do autor dos embargos. Recurso não conhecido, no particular.

ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES. A MM. Vara reconheceu o exercício da função de gerente, pelo Reclamante, atribuindo a ela natureza de trabalho não abrangido pela remuneração originariamente contratada, relativa à prestação de serviços como vendedor (comissionista). Como fundamento, explicitou que a função era totalmente diferente para a qual foi o Reclamante contratado, salientando que "se ao empregado é atribuída função diversa, não correlata com a original, e sem prejuízo do exercício da primeira, teríamos que o exercício da Segunda estaria sendo feito a título gratuito". Remeteu à liquidação por artigos o cálculo da remuneração pelo exercício da atividade de gerente (cf. fls. 202/203).

O Eg. Regional, porém, acolheu o recurso ordinário da Reclamada, excluindo a parcela da condenação. Para tanto, manifestou que não existe obrigação legal ou convencional de a empresa pagar adicional de acúmulo de funções pelo fato de o Reclamante exercer a função de gerente em acréscimo à atividade de vendedor, pela qual foi ajustada remuneração. Afastou explicitamente a incidência dos arts. 460 e 62 da CLT, invocados como asseguradores do plus salarial.

Insistindo na tese de que ficou configurada a prestação de trabalho prestado sem correspondente remuneração, o Reclamante afirma que o Eg. Regional incidiu em violação dos arts. 8º, 460 e 468 da CLT, e 126 do CPC, transcrevendo jurisprudência tida como dissonante.

Não há como reconhecer a violação dos arts. 8º da CLT e 126 do CPC, já que o Eg. Regional não deixou de julgar. Tão-somente declarou inexistir no ordenamento jurídico preceito que imponha ao empregador a obrigação de pagar a parcela, o que não implica criar direito. As fontes subsidiárias existem como supedâneo ao direito alegado, mas se ele estiver nelas contemplado. O art. 460 da CLT não dispõe sobre o exercício concomitante de função supostamente alheia ao que originariamente contratado, mas efetiva inexistência de ajuste originário de salário, o que inviabiliza a violação literal. São coisas diversas a contratação sem salário definido e a contratação regular quanto à estipulação da remuneração e efeitos neste de posterior alteração na atividade funcional do empregado. A matéria constante do art. 468 da CLT não foi objeto de manifestação jurisdicional explícita no acórdão recorrido. Os julgados trazidos para o cotejo, na sua maioria não reúnem as condições formais necessárias. São alguns originários de órgãos não previstos no art. 896 da CLT e outro desacompanhado da indicação da fonte de publicação, nos termos do Enunciado 337; note-se que já em vigor a atual redação do art. 896 da CLT, à época da interposição do recurso. O único aresto formalmente apto resente-se de especificidade, já que o caso nele abordado envolve a promessa de pagamento salarial correspondente à segunda função e falta de prova sobre valor avençado, elementos fáticos em nenhum momento cogitados no acórdão recorrido. Recurso não conhecido, no particular.

MULTA DO ART. 477 DA CLT. O Eg. Regional manifestou entendimento no sentido de ser indevida a multa em epígrafe "pois as verbas devidas ao autor somente estão sendo reconhecidas em juízo, pela sentença". Salientou inexistir atraso no pagamento de verbas rescisórias quando a empresa não as tinha por devidas.

O Reclamante logrou demonstrar o dissenso interpretativo, ante o segundo aresto de fl. 284 (TRT 12ª Reg.), no qual se defende postura diametralmente oposta à do acórdão recorrido. Recurso conhecido, por divergência jurisprudencial. No mérito decide-se segundo os seguintes fundamentos: Cuida-se de definir se parcelas não pagas por ocasião da rescisão estão sujeitas à multa do art. 477 da CLT, em face de só terem sido reconhecidas na Reclamatória. Não se pode dizer que, quanto à matéria, a jurisprudência desta Eg. Turma se mostre uniforme, bem como que está em consonância com a da Eg. SDI-I, por sua vez também não convincentemente estabilizada. Mas o meu entendimento comunga com a tendência que tem sido seguida ultimamente pela SDI-I, em desfavor do Reclamante. Com efeito, a estipulação da multa só tem sentido no contexto das parcelas incontroláveis, posto que o par. 6º do art. 477 da CLT fala em pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação. Assim decidiu a Eg. I Seção Especializada em Dissídios Individuais, nos Processos TST-E-RR 705.044/00, DJ 24/05/02, Rel. Min. Milton de Moura França e TST-E-RR 745.827/01, DJ 19/04/02, Rel. Min. João Oreste Dalazen. Recurso a se nega provimento.
FGTS DE 1983 A 1998. Trata-se de impugnação desacompanhada da indicação e demonstração da hipótese de cabimento do recurso de revista, nos termos do art. 896 da CLT, resultando desfundamentada. Recurso não conhecido, no particular.

PROCESSO : RR-774.012/2001.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : BENEDITA R. S. DE MESQUITA METZGER
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : DR. MAURO FALASTER
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante no tocante à multa do art. 477/CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso da reclamante quanto aos juros de mora e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros de mora sobre os débitos mesmo após a decretação da falência. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a penalidade prevista no artigo 467 da CLT.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE.

MULTA DO ART. 477 DA CLT - MASSA FALIDA.

Nos termos da OJ 201 da eg. SBDI-1 desta Corte Superior, é inaplicável à massa falida a penalidade prevista no artigo 477, § 8º, da CLT.

JUROS DE MORA. MASSA FALIDA. Inicialmente, cumpre ressaltar o que dispõe o art. 26 do Decreto-lei nº 7.661/45 (Lei de Falências): "Contra a massa não correm juros, ainda que estipulados forem, se o ativo não bastar para o pagamento do principal." O referido dispositivo legal estaria fazendo a mesma afirmativa se tivesse sido redigido da seguinte forma: "Contra a massa correm juros, salvo se o ativo não bastar para o pagamento do principal." De sua exegese, extrai-se, portanto, que, em nenhum momento a massa falida foi isenta da estipulação dos juros. O que o dispositivo estabelece é que, ao Juízo Falimentar compete, exclusivamente, determinar o pagamento ou a exclusão dos juros estipulados por esta Justiça Especializada. E tal determinação dependerá da apuração de todo o ativo da massa falida, bem como de todos os seus débitos. Por óbvio que tal apuração somente pode ser feita pelo próprio Juízo Universal da Falência, donde se conclui que a competência da Justiça do Trabalho, in casu, limita-se à estipulação dos juros, não lhe cabendo decidir sobre o pagamento ou a exclusão dos juros, sob pena do Juízo Trabalhista usurpar a competência do Juízo da Falência. Logo, é obrigação legal desta Justiça Especializada fixar os juros de mora, ainda que se trate de massa falida. Se serão pagos ou excluídos, quem decidirá será o Juízo Universal da Falência, após verificar se o ativo basta para o pagamento do principal.

Recurso de Revista conhecido parcialmente e provido.

RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA

DOBRA SALARIAL - MASSA FALIDA.

Nos termos da OJ 314 da eg. SBDI-1 desta Corte Superior, é inaplicável à massa falida a penalidade prevista no artigo 467 da CLT. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-776.469/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : JOSÉ CÉLIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: turnos ininterruptos de revezamento - horas extras - intervalo intrajornada; divisor 180; e horas extras - minutos residuais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange a hora noturna reduzida - turnos ininterruptos de revezamento, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS. A concessão de intervalos não descaracteriza o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento. Decisão regional em harmonia com o Enunciado 360/TST. No que tange ao pagamento apenas do adicional de horas extras, a matéria encontra-se superada pela Orientação Jurisprudencial da SDI-1, de nº 275 do TST. Recurso não conhecido.

DIVISOR 180 - A natureza extraordinária do recurso de revista exige, para sua admissibilidade, além do atendimento aos pressupostos extrínsecos, que sejam atendidos os requisitos do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. A ausência do prequestionamento, assim como a inespecificidade dos arestos colacionados obstam o conhecimento do apelo. Recurso não conhecido.

HORAS EXTRAS - MINUTOS RESIDUAIS. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 23, incidindo, na hipótese, o § 4º, do art. 896 da CLT e o Enunciado 333/TST. Recurso não conhecido.

HORA NOTURNA REDUZIDA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. A redução do horário noturno, fixada no artigo 73, § 1º, da CLT, não encontra qualquer incompatibilidade com o artigo 7º, inciso IX, da Constituição Federal. Este é o entendimento desta Egrégia Corte Superior consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 127 da SBDI1. Do mesmo modo, o artigo 73, § 1º, da CLT, não encontra qualquer incompatibilidade com o disposto no artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, que dispõe sobre jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, uma vez que, plenamente justificada a aplicação da redução do horário noturno quando o trabalho se dá em turnos ininterruptos de revezamento, que por si só já trazem malefícios à higidez física e mental do empregado, decorrente da alternância periódica de horários. Recurso de revista conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-778.301/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ESTEVÃO NEVES NETO
ADVOGADO : DR. FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no particular, por violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, julgando procedente em parte a reclamação, determinar o pagamento das diferenças relativas ao aviso prévio, indenização de 40% sobre o FGTS, bem como férias e 13º salário proporcionais, relativos ao segundo contrato e nos termos do pedido inicial. Inverta-se, em consequência, o ônus da sucumbência. Vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, quanto ao segundo tema.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CONTINUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONCURSO PÚBLICO - ARTIGO 37, II, DA CARTA MAIOR. Ante a razoabilidade da tese de violação do artigo 37, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho, dá-se provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista para melhor análise da matéria, veiculada em suas razões.

RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS. De acordo com a atual, iterativa e notória jurisprudência da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Recurso de revista não conhecido.

RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA CONTINUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONCURSO PÚBLICO - ARTIGO 37, II, DA CARTA MAIOR. A Seção de Dissídios Individuais desta Corte tem reiteradamente decidido pela declaração de nulidade absoluta dos contratos de trabalho havidos com entes da administração pública, sem a prévia aprovação em concurso público, aplicando à hipótese o teor do art. 37, II e seu § 2º, da Constituição da República. Como conseqüência, tem-se que a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu artigo 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitando o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Recurso de revista conhecido e provido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : RR-783.515/2001.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
RECORRENTE(S) : MÁRIO JORGE MASCHIETTO
ADVOGADO : DR. WALDEMAR THOMAZINE
RECORRIDO(S) : DIRCEU GABRIEL DE ASSIS
ADVOGADO : DR. ODIMIR LAZARO DE JESUS BONASSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, em relação ao recurso de revista, acolher a preliminar de nulidade, por ofensa aos artigos 93, IX e 5º, LV e LIV, da Constituição Federal, e anular os acórdãos regionais de fls. 79/80 e 86/87, devendo os autos retornar ao Tribunal de origem, para que o recurso seja conhecido e julgado pelo rito ordinário, conforme entender de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO

A conversão do procedimento ordinário em rito sumaríssimo da Lei nº 9.957/2000, ofende os incisos LIV e LV, da Constituição Federal, causando nulidade do julgado, pelo que deve ser conhecido o recurso de revista por violação direta à preceito constitucional.

Agravo conhecido e provido.

RECURSO DE REVISTA. CONVERSÃO AO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. NULIDADE

Nula é a conversão de reclamatória interposta no rito ordinário anteriormente a vigência da Lei 9.957/2000, para o procedimento sumaríssimo, por ofensa do artigo 5º, LIV e LV, da Carta Magna, devendo os autos retornarem ao Tribunal Regional para apreciação do recurso interposto de acordo com o rito original, como entender de direito.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-788.299/2001.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADA : DRA. AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA ROCHA PITA DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADO : DR. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA

DECISÃO: Por maioria, conhecer do recurso de revista no que tange a aposentadoria espontânea - nulidade do segundo contrato por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para declarar que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, não havendo que se falar em condenação à reintegração no emprego, ante à extinção do contrato de trabalho decorrente da aposentadoria espontânea. Mantém-se a condenação ao pagamento das verbas rescisórias relativas ao segundo contrato de trabalho, sendo indevido o pagamento da multa de 40% sobre os montantes dos depósitos efetuados a título de FGTS, relativamente ao período anterior à aposentadoria, na forma da OJ nº 177 da SBDI-1, vencido o Exmº Ministro José Luciano de Castilho Pereira.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - NULIDADE DO SEGUNDO CONTRATO. ADIN Nº 1770-4: §§ 1º E 2º DO ART. 453 DA CLT. Embora a aposentadoria espontânea acarrete a extinção do contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário, não há que se falar em exigência de prévio concurso público, por força do art. 37, incisos II e XVI, da Constituição Federal, posto que referidos preceitos constitucionais não possuem a abrangência que lhes foi emprestada pelo Regional, à medida que não abordam a hipótese de continuidade da prestação de serviços públicos. Ademais, o Supremo Tribunal Federal concedeu liminar em ação declaratória de inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do art. 453 da CLT, acrescentados que foram pela Lei nº 9.528/97. Assim, pelo menos até que se julgue o mérito da ação, restou eliminado o óbice que não permitia a readmissão de empregado, aposentado espontaneamente, nos quadros de entes públicos. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-789.956/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCURADOR : DR. SÉRGIO ANTUNES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ALAOR MOREIRA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do tema aposentadoria espontânea por violação ao artigo 453 da CLT, contrariedade ao Enunciado nº 295 do TST e OJ nº 177 da SBDI-1 e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a extinção do contrato com a aposentadoria espontânea e excluir da condenação a indenização do tempo anterior à opção do FGTS. Por maioria, não conhecer do tema nulidade da contratação - efeitos. Vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Há de se mostrar omissa a decisão, mesmo após a provocação da manifestação por intermédio de embargos declaratórios, para que reste demonstrada a negativa de prestação jurisdicional ensejadora do conhecimento do recurso de revista. Exegese do disposto no art. 535, inciso II, do CPC. Recurso de revista não conhecido.

APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO - EFEITOS. "A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria". OJ nº 177 da SBDI-1. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - EFEITOS. Não se conhece de recurso de revista que não consegue infirmar os venerandos fundamentos do acórdão recorrido. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-790.453/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
RECORRIDO(S) : GERALDO MAGELLA DE BARROS
ADVOGADO : DR. WALTER NERY CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Trata-se de processo em fase de execução, em autos de carta de sentença. O Eg. Regional emitiu entendimento no sentido de que "não se pode conhecer de agravo de petição subscrito por advogado que não tem procuração nos autos, não se configurando no caso a hipótese de mandato tácito, decorrente de sua presença em audiência, acompanhando a parte". Em acórdão proferido em face de embargos de declaração, salientou que o fato de se tratar de execução provisória (por carta de sentença), não afasta a aplicabilidade do art. 37 do CPC.

Alega o Executado Recorrente que a Corte não se manifestou acerca de questão relevante, apesar dos embargos opostos, relativa à necessidade de prequestionamento acerca do fato de o Reclamado não poder ser responsabilizado pela má-formação da carta de sentença, atribuição do Reclamante. Em face disso transcreve julgados e argüi a vulneração dos arts. 5º, XXXV e LV e 93, IX, da Constituição. Como se buscou demonstrar de início, ao julgar os embargos de declaração opostos o Eg. Regional deixou explícita a tese de que a execução provisória não elide a necessidade de a parte se fazer representar por advogado. Por simples inferência se conclui afastada a tese do Reclamado, de responsabilizar o Reclamante pela falta da procuração do Reclamado na extração da carta de sentença. Note-se, no acórdão de embargos, expressa manifestação contrária à tese de que a decisão embargada implicara ofensa aos incisos II, LIV e LV do art. 5º e inciso IX do art. 93 da Carta Magna. Não vislumbro, pois, onde estaria alojada a negativa de prestação jurisdicional, sendo certo que, conforme pacífica jurisprudência da Casa, a natureza dessa preliminar não se compatibiliza com a interposição do recurso de revista por divergência jurisprudencial. Recurso não conhecido, no particular.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA - REPRESENTAÇÃO DA PARTE - FALTA DE TRASLADO. Como referido de início, a Corte de origem não conheceu do agravo de petição do Reclamado por não se encontrar nos autos instrumento de procuração que ampare o seu subscritor, sendo irrelevante, para efeito do art. 37 do CPC, o fato de se tratar de execução provisória.

O Reclamado aduz não poder ser responsabilizado por ato que competia ao Reclamante, já que este não providenciou traslado da procuração, ao extrair a carta de sentença. Em face disso, a decisão teria vulnerado o art. 5º, II e LIV da Constituição.

O acórdão recorrido pautou-se em estrita observância do preceito contido no art. 37 do CPC, segundo o qual "sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo". Note-se que as exceções a essa regra, inclusive de natureza processual trabalhista - atos urgentes, mandato tácito - foram expressamente afastados. Conseqüentemente, não há como reconhecer a afronta aos preceitos invocados, cuja generalidade ainda mais acentua a inviabilidade de afronta literal. Recurso não conhecido, no particular.

PROCESSO : RR-794.027/2001.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FERNANDES
RECORRENTE(S) : CÍCERO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO : DR. MELIZZA DE SOUZA CARVALHO LUZARDO
RECORRIDO(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA O POVO S.A.
ADVOGADO : DR. MAURO FERREIRA SALES
RECORRIDO(S) : EDITORA JORNALÍSTICA DO CARIRI LTDA. - JORNAL CARIRI
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO VIEIRA DA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões de fls. 148/150 e 162/163, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que seja designado novo Relator para o feito e decida a questão debatida no Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, como entender de direito. 5

EMENTA: NULIDADE DA DECISÃO REGIONAL POR IMPEDIMENTO DO JUIZ CONDUTOR DO VOTO VENCEDOR. Ninguém poderá ser julgado por juiz que não observe os termos do art. 134 e 135, do CPC. Assim sendo, o juiz, antes de decidir, deverá observar as regras de impedimento e suspeição que a lei estabelece. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-795.142/2001.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
RECORRENTE(S) : TADEU KOSSOSKI
ADVOGADO : DR. JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : DR. GUILHERME ALBERTO LIDINGTON NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por contrariedade ao Enunciado nº 288 desta Corte, para processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando que os cálculos para apuração das diferenças de complementação integral de aposentadoria sejam efetuados de acordo com a previsão contida no estatuto da Caixa de Previdência - PREVI.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PREVI. Ao manter a decisão original de diferenças de complementação integral de aposentadoria, determinou o Tribunal Regional a mudança no cálculo para apuração dos proventos, sob o fundamento de que à época da admissão do agravante ainda não existia a Caixa de Previdência - PREVI, e portanto, seu estatuto não poderia ser aplicado ao empregado. Referida decisão contraria o disposto no Enunciado nº 288 desta Corte, pois a alteração havida foi benéfica ao agravante, devendo, assim, ser conhecido o recurso de revista, conforme previsto no artigo 896, "a", da CLT.

Agravo conhecido e provido.

RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PREVI

Se os cálculos de complementação proporcional de aposentadoria eram efetuados de acordo com o estatuto da Previ, a determinação regional, após deferidas diferenças pela integralidade, em alterar a base de apuração para que fosse aplicada a Circular FUNCIN, vigente à época da admissão do agravante, além de causar prejuízos ao empregado, contrariou a jurisprudência uniformizada deste Tribunal, prevista em seu Enunciado nº 288, pois que a alteração ocorrida foi mais benéfica ao empregado. Portanto, deve ser provido o apelo, para determinar que os cálculos sejam efetuados de acordo com o Regulamento da PREVI.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-804.230/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : GERALDO MARTINHO ROSALINO
ADVOGADO : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : REDE SUL COMÉRCIO E OBRAS LTDA



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema embargos de declaração - efeito modificativo - vista à parte contrária - nulidade, por divergência da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST nº 142 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 90/91, proferido em sede de embargos de declaração, determinar a baixa dos autos para que seja concedido à parte contrária o direito de se manifestar.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA. NULIDADE. "É passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar." (OJ da SBDI-1/TST nº 142) Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-805.147/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERREIRAS
RECORRENTE(S) : RUBENS PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. NIRALDO JOSÉ MONTEIRO MAZZOLA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto à prescrição, por contrariedade ao Enunciado 327 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, para que prossiga na julgamento da Reclamação Trabalhista, como entender de direito. 3

EMENTA: BANCO DO BRASIL. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO. Esta c. Corte já firmou jurisprudência, consubstanciada no Enunciado 327 do TST, que é no sentido de que, tratando-se de pedidos de diferença de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas tão-somente as parcelas anteriores ao quinquênio. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-813.883/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : IZABEL CRISTINA DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO : DR. MARCELO ANTONIO VILLELA JARDIM
RECORRIDO(S) : BANCO BEMGE S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. GERALDO DIAS FIGUEIREDO

DECISÃO: Por maioria, conhecer da Revista quanto às diferenças salariais - desvio de função - inexistência de quadro de carreira, e no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante ao dano moral.

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. DESVIO DE FUNÇÃO. INEXISTÊNCIA DE QUADRO DE CARREIRA. Embora o desvio de função se configure, em regra, quando da existência de plano de cargos e salários ou de quadro organizado em carreiras, poderá ocorrer, também, por exemplo, diante da previsão de salários normativos, fixados em acordos ou convenções coletivas de trabalho, para as diferentes atividades de uma mesma categoria profissional, ou, como no caso, quando se evidenciar a existência de organização empresarial semelhante a plano formal, em que estabelecidos títulos e hierarquia para as diversas funções de que necessita o empregador, com salários pertinentes a cada qual. Assim, restando incontroverso que a Autora fora contratada para desempenhar a função de escriturária, e que, em realidade, permaneceu desempenhando função superior - analista de comunicação pleno-, faz ela jus às diferenças salariais e reflexos postulados, mesmo inexistindo quadro de carreira formal no Reclamado.

Revista conhecida em parte e provida.

SECRETARIA DA 3ª TURMA

ACÓRDÃOS

PROCESSO : AIRR-1/2002-104-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : PAULO JOSÉ DE MENEZES
ADVOGADO : DR. VALDEMAR ALVES ESTEVES
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO. FALTA DE TRASLADO DE PEÇAS OBRIGATORIAS. JUNTADA INTEMPESTIVA. NÃO CONHECIMENTO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei n. 9.756/98 e interpretada por esta Corte através da Instrução Normativa n. 16/TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso, cujo seguimento foi denegado. Nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT, a petição do agravo deve ser instruída por tais documentos, no ato de sua interposição, não sendo possível a formação posterior do instrumento. Por dedução lógica, há que se concluir que a juntada serôdia de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e/ou o julgamento do mérito do recurso trancado equivale à ausência dela, acarretando, irremediável e imediatamente, o não conhecimento do Agravo, vez que é dever da parte fazer a juntada das peças, na integralidade, no momento da interposição do agravo, sendo inoportuno iniciativa posterior vi-

sando complementar as peças faltantes. Mesmo existindo nos autos (fl. 11) o deferimento, por parte do Juiz Vice-Presidente, em exercício do TRT da 3ª Região, do prazo de 05 (cinco) dias para a formação do instrumento, não existe previsão legal que possibilite ao juízo conceder prazo para juntada de peças necessárias à formação do instrumento. Pretendia o agravante que seu agravo fosse processado nos próprios autos da ação principal, porém o Ato GDGCJ n.º 162/2003 revogou os §§ 1º e 2º, do inciso II da Instrução Normativa n.º 16, aprovada pela Resolução n.º 113/2002 do TST, desautorizando, assim, o processamento do Agravo de Instrumento nos autos principais. Ademais, este Tribunal prorrogou o "vacatio legis" do ato acima mencionado, que passaria a vigorar a partir do dia 1º de agosto de 2003, dando tempo suficiente para a adequação dos advogados e partes acerca do novo procedimento. Portanto, a partir da vigência do Ato GDGCJ n.º 162/2003, a deficiência de traslado de peças, que conduziu ao não conhecimento do apelo, é responsabilidade do agravante, que possui o ônus processual relativo às peças trasladadas, ou seja, a incumbência de proceder à regular formalização do instrumento. Inteligência da do item X, da Instrução Normativa n.º 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-3/1989-002-12-00.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : HÉLIO HÉLCIO PALUMBO
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.

1. INEXISTÊNCIA DA ALEGADA NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Se a matéria suscitada foi devidamente apreciada e fundamentada no r. acórdão do TRT, sendo a prestação jurisdicional pretendida entregue, ainda que contrária aos interesses da parte, não se pode reconhecer a nulidade do julgado, visto que incólume o artigo 93, IX, da Constituição Federal.

2. EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA DIRETA E LITERAL A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E FALTA DO PREQUESTIONAMENTO. A análise da ocorrência de excesso de execução e de enriquecimento sem causa em decorrência de incorreção dos cálculos restringe-se ao âmbito da legislação ordinária, de forma que eventual ofensa aos incisos II, XXXV e XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal, ocorreria de forma indireta e reflexa, incorrendo óbice do o artigo 896, § 2º, da CLT e do Enunciado nº 266 do TST. Ademais, a suposta ofensa constitucional não foi ventilada no r. acórdão recorrido, não tendo o agravante oposto os devidos embargos de declaração, sendo incabível o recurso de revista por falta do prequestionamento, na forma do Enunciado nº 297 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-4/2002-001-13-40.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. FÁBIO ROMERO DE SOUZA RANGEL
AGRAVADO(S) : LUIZETE RODRIGUES RAMOS DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - O recorrente não colacionou cópia dos embargos de declaração, a impossibilitar a análise da alegada negativa de prestação jurisdicional.

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA - O Regional firmou que, por meio de regulamento de pessoal a reclamada, se autolimitou e que as hipóteses de dispensa sem justa causa não se configuraram. Arestos inespecíficos. Súmula 296/TST.

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - O Recurso não merece prosseguir, uma vez que, conforme estabelece a Súmula 221 do TST, a interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não enseja a admissibilidade ou o acolhimento do Recurso de Revista, já que a violação, bem como a divergência apresentadas, não de estar ligadas à literalidade do preceito. Não se configura violação direta do art. 273 do CPC, nem a divergência está apta ao conhecimento do recurso. **Agravo de Instrumento a que se nega provimento.**

PROCESSO : ED-AIRR-16/2001-026-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
EMBARGANTE : AUTO VIAÇÃO UNIÃO LTDA. E OUTRAS
ADVOGADO : DR. VIRGÍLIO CÉSAR DE MELO
EMBARGADO(A) : ÂNGELO RITLER CORREA
ADVOGADO : DR. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Rejeitam-se os embargos de declaração que não se enquadram no artigo 535 do CPC, haja vista a inexistência de alegação de contrariedade, omissão ou obscuridade, na decisão embargada. Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-17/1998-131-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
EMBARGANTE : BERTOLDI BECKER S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO EDISON BERTOLDI
EMBARGADO(A) : PAULO MENNA BARRETO SEABRA
ADVOGADO : DR. RICARDO PETRUCCI SOUTO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de declaração acolhidos para esclarecer que não houve afronta direta e literal ao disposto no artigo 93, IX, da Constituição Federal, porque o Tribunal a quo decidiu a questão suscitada pela parte de modo fundamentado, e que o não cabe recurso de revista, em fase de execução do julgado, por alegação de contrariedade a Enunciado desta Corte. Embargos de declaração acolhidos.

PROCESSO : ED-AIRR-20/1997-021-12-00.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANDRÉIA CÂNDIDA VITOR
EMBARGADO(A) : ANTONIO DOS PASSOS
ADVOGADO : DR. NEREU ANTÔNIO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitados porque ausentes os requisitos do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-25/2002-094-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
EMBARGANTE : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. CRISTIANO MAYRINK DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : SAMARONE VALÉRIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDSON DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. Não há que se falar em omissão do julgado no tocante à demonstração do prequestionamento da matéria alegada no agravo de instrumento, quando o desprovimento deveu-se a inexistência de violação direta e literal à lei federal ou de contrariedade à Orientação Jurisprudencial aptas a infirmar os termos do r. despacho recorrido.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-39/2002-015-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE RIBAMAR COSTA
ADVOGADO : DR. ROSENILDO DE AGUIAR MORAIS
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS PEÇAS CITADAS NO § 5º DO INCISO I DO ARTIGO 897 DA CLT. O agravante não trasladou as peças indicadas no § 5º do inciso I do art. 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98. Tratando-se de agravo interposto em 15/10/2003, quando já em vigor o ATO.GDGCJ.GP nº 162/2003, que revogou os § 1º e § 2º do item II da Instrução Normativa nº 16/TST, não há como considerar o pedido de processamento nos autos principais. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-52/2002-026-09-40.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
EMBARGANTE : PLACA COMÉRCIO DE MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. VIRGÍLIO CÉSAR DE MELO
EMBARGADO(A) : JOANILSON RIBEIRO
ADVOGADO : DR. FÁBIO AMARAL NOGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Rejeitam-se os embargos de declaração que não se enquadram no artigo 535 do CPC, haja vista a inexistência de alegação de contrariedade, omissão ou obscuridade, na decisão embargada. Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : AIRR-73/2003-203-08-40.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO 331, IV, DO TST. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial."

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-77/2002-058-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : CARLOS DOS REIS AMÂNCIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CABRAL
AGRAVADO(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. Não prospera alegação do Agravante no sentido de que a decisão afronta à coisa julgada, porquanto, prolatada a sentença de 1º grau, recorreu ordinariamente a ora Agravada, utilizando-se do meio processual que a lei coloca à disposição das partes para viabilizar a impugnação da decisão, evitando, dessa forma, os efeitos da coisa julgada nesta relação jurídica processual. Assim, tratando-se de recurso regularmente interposto, não há se falar em coisa julgada, não merecendo prosperar a alegação de violação aos arts. 5º, XXXVI, da CF; art. 836 da CLT e art. 471 do CPC. Ademais, a matéria enfrentada nos arestos colacionados afasta-se, em muito, daquela decidida no julgado guerreado, tornando-os, por consequência, inespecíficos (inteligência do Enunciado nº 296 do TST). Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-91/2000-761-04-04.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADO : DR. OLINDO BARCELLOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : NARCIANA GIACOMELLI
ADVOGADO : DR. ADROALDO RENOSTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INOVAÇÃO RECURSAL. As alegações constitucionais apontadas não foram objeto de insurgência do recurso de revista. Logo, não poderiam ser invocadas no agravo de instrumento. Os arestos transcritos nas razões do agravo de instrumento são oriundos do mesmo regional prolator do acórdão, portanto, não impulsionam o conhecimento do apelo. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-107/1999-301-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA LEOPOLDENSE DE VIGILANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR. ALCIDES FERNANDES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : DELMO CRISTO DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. LUCIANA KONRADT PEREIRA
AGRAVADO(S) : SINOS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 214 DO TST. A declaração de existência de vínculo de emprego e a remessa dos autos ao juízo de origem para julgamento da causa têm caráter interlocutório, tornando-a irrecorrível de imediato, conforme dispõe o Enunciado nº214 do TST.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-108/2000-654-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : ROBERTO GONÇALVES CORDEIRO
ADVOGADO : DR. VILSON GUDOSKI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. CONTROLE DE JORNADA. ENUNCIADO Nº 126/TST. O Egrégio Tribunal Regional, com fulcro nas provas carreadas aos autos, entendeu devido o pagamento das horas extras.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-110/2000-531-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : JOÃO CLÁUDIO SOARES DE LIZ
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. DECISÃO AGRAVADA EM CONSONÂNCIA COM A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 140 DA SDI/TST. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-113/1998-661-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. VIRGIANI ANDRÉA KREMER
AGRAVADO(S) : DERLY SÉRGIO FAGUNDES DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DRA. ADRIANE DALDON

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO. FALTA DE TRASLADO DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. NÃO CONHECIMENTO. Verifica-se a ausência de traslado da inicial, contestação, sentença, acórdão regional e certidão de intimação da decisão agravada, peças obrigatórias para a regular formação do instrumento, a teor do artigo 897, §5º, I, da CLT. A deficiência de traslado de peças, que conduz ao não conhecimento do apelo, é responsabilidade do agravante, que possui o ônus processual relativo às peças trasladadas, ou seja, a incumbência de proceder à regular formalização do instrumento. Inteligência do item X da Instrução Normativa n.º 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-128/2002-053-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
EMBARGANTE : ANTÔNIO FERNANDO DE AZEVEDO SANTOS
ADVOGADO : DR. FELIPE MANSUR MILED
EMBARGADO(A) : EDGAR SOARES DE LIMA
ADVOGADA : DRA. ELANE FERREIRA GONÇALVES PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando o reclamado não enquadra a medida no artigo 535 do CPC, cingindo-se a irressignar-se contra a aplicação da deserção, sob o fundamento de impossibilidade de arcar com o pagamento das custas e do depósito recursal por insuficiência econômica. Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : AIRR-142/2003-006-10-40.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : HELOISA DE ALMEIDA E SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS E OBRIGATÓRIAS (EXCETO CÓPIA DAS CUSTAS PROCESSUAIS, DA PROCURAÇÃO E DO SUBSTABELECIMENTO DA AGRAVADA). NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do recurso, nos termos do art. 897, §5º, inciso I, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/96, item X, quando a Parte não providenciar o traslado das peças obrigatórias e essenciais ao deslinde da controvérsia. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-145/1998-021-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : "VARIG" S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ PEREIRA ARANDA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. O Regional manteve a sentença de primeiro grau, condenando a Agravante no pagamento de adicional de periculosidade. Inconformada, a Reclamada alega afronta aos artigos 5º, II, 7º, XXI, da Carta Magna e 193 da CLT. Colaciona arestos. Concluindo o Regional que o Reclamante trabalhava em área de abastecimento e, portanto, dentro da área considerada de perigo, de forma habitual e em condições de risco acentuado, não há que se cogitar de violação dos arts. 193 da CLT e 5º, inciso II, da Carta Magna. Quanto ao artigo 7º, inciso XXI, da Constituição Federal, o Regional não discute o seu teor. Sem manifestação expressa a respeito da tese, decaí o requisito do prequestionamento (Enunciado 297/TST), impossibilitando, assim, a sua verificação. O dissenso jurisprudencial não merece análise, à luz dos artigos 896, § 4º do Enunciado 333, desta Corte, pois o aresto colacionado encontra-se superado, conforme evidencia a Orientação Jurisprudencial n.º 5 do TST. 2. PROPORCIONALIDADE DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. A Recorrente aduz que o contato com agentes inflamáveis não se deu de forma permanente. Colaciona aresto, pleiteando o pagamento proporcional do adicional. O artigo 193 da CLT não prevê hipótese de pagamento proporcional do adicional de periculosidade. Desta forma, exige o pagamento integral do adicional. Esta é a inteligência da Orientação Jurisprudencial n.º 5, ataindo, ainda, a aplicação do artigo 896, § 4º, da CLT e Enunciado 333, desta Corte, uma vez que o aresto colacionado trata de decisão superada por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Quanto ao inciso II, art. 2º do Decreto 93.412, não há que se falar em violação, pois este versa sobre empregado do setor de energia elétrica, ao qual não pertence o Reclamante. 3. REFLEXOS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. OFENSA AO ENUNCIADO Nº 191 E À ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 103, DO TST. Inexiste a ofensa ao Enunciado 191/TST, uma vez que, ao contrário do que alega a Recorrente, a decisão está em conformidade com o verbete da súmula, quando consigna que o adicional deve incidir sobre o salário básico. A Orientação Jurisprudencial n.º 267 dispõe que o adicional de periculosidade integra a base de cálculo das horas extras. Sua aplicação não afronta o Enunciado 191 desta Corte, pois não se confunde base de incidência e reflexos; a primeira refere-se à parcela (salário-básico mensal) sobre a qual serão aplicados os 30% (Enunciado 191/TST), ao passo que os segundos consistem nas repercussões que essa parcela terá, já que integrativa do salário do empregado. Quanto à Orientação Jurisprudencial n.º 103, não há a apontada violação, pois a Orientação dispõe sobre adicional de insalubridade e a presente demanda versa trata de adicional de periculosidade. Ademais, a forma legal de incidência do adicional, isto é, incidência do percentual sobre o salário base já engloba os repousos semanais remunerados e feriadados. 4. HONORÁRIOS PERICIAIS. A Recorrente pleiteia a exclusão da condenação do pagamento de honorários periciais, alegando contrariedade ao Enunciado 236 do TST. Todavia, a decisão recorrida encontra-se em consonância com o referido Enunciado, hoje já cancelado, e com o atual artigo 790-B da CLT. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-165/2003-020-12-40.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR. MÁRIO DE FREITAS OLINGER
AGRAVADO(S) : BENTO MIOZZO
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 214 DO TST. A determinação de retorno dos autos ao juízo de origem para julgamento dos eventuais direitos remanescentes têm caráter interlocutório, tornando-a irrecorrível de imediato, conforme dispõe o Enunciado nº214 do TST.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-172/2000-411-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA : DRA. MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
AGRAVADO(S) : WALDÉA VIEIRA BARBOSA
ADVOGADA : DRA. DÉBORA C. DO AMARAL GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Como bem assentado no acórdão regional, não se configura ofensa aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC quando a reclamante consegue demonstrar à saciedade - pela prova oral - sua alegação inicial no sentido de que as folhas de ponto não traduziam a veracidade quanto à jornada de trabalho.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-220/2002-022-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADVOGADO : DR. WAGNER BERNARDES CHAGAS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO ROBERTO BIFANO
 ADVOGADA : DRA. ANA MARIA MOURÃO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESVIO DE FUNÇÃO. Tendo o v. acórdão hostilizado decidido com base nas provas trazidas aos autos, não cabe recurso de revista a teor do disposto no Enunciado 126 deste Tribunal Superior.
Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-233/1996-056-19-43.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA BRITO OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. MARCOS PLÍNIO DE SOUZA MONTEIRO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO. ART. 896, § 2º DA CLT. Sem apontar expressamente afronta de dispositivo constitucional, o recurso de revista desatende as exigências do artigo 896, § 2º da CLT. No presente caso, a decisão agravada não poderá ser modificada porque não houve alegação de ofensa direta e literal a texto constitucional. Aplica-se, ainda, o óbice da OJ-94 da SDI-1.TST
Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-235/2002-252-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : DAMIÃO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. FLORENTINO OSVALDO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA.
 ADVOGADA : DRA. REGIANE TEREZINHA DE MELLO JOÃO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO 126. Não demonstrada divergência jurisprudencial ou violação de dispositivos legais e constitucionais, é de se negar provimento a agravo de instrumento que busca o reexame de fatos e provas. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-253/2001-083-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : TEREZINHA DIAS FRANÇA
 ADVOGADO : DR. CLEBER ROBERTO BIANCHINI
 EMBARGADO(A) : JURANDIR BONIFÁCIO DE CRUZ
 ADVOGADO : DR. MOISÉS ANTÔNIO DE SENA
 EMBARGADO(A) : S/C MILANTONI COMÉRCIO, INSTALAÇÃO, CONsertos DE APARELHOS DE RODO-AR E TACÓGRAFOS

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA - PENHORABILIDADE DE IMÓVEL - INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA

A Embargante alega contradição, mas, na realidade, pretende a discussão da matéria.

O acolhimento dos Embargos de Declaração fica adstrito à existência de uma das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, não sendo essa a dos autos. É evidente a pretensão da Embargante de reexaminar a decisão, sob prisma favorável, ao que não se prestam os presentes. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-272/2001-668-09-00.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
 AGRAVADO(S) : NICOLAU GULAK
 ADVOGADA : DRA. CLEUSA DE ALMEIDA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - DESPROVIMENTO COMPETÊNCIA MATERIAL - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

Estando afirmado pelo acórdão regional que o direito que deu origem à obrigação relaciona-se ao contrato de trabalho, está correta a interpretação e aplicação do art. 114 da Constituição da República, adotadas pelo Tribunal Regional do Trabalho.

HORAS EXTRAS - FOLHAS-DE-PONTO

Conforme a Orientação Jurisprudencial nº 234 da SBDI-1, “a presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário”. Assim, as FIPs podem ser invalidadas por outro meio de prova, desde que robusta o suficiente para convencer o julgador. No caso vertente, o Egrégio Tribunal Regional, soberano na análise das provas, entendeu que a oral produzida infirmou os horários assinalados nas folhas individuais de presença. Incidência do Enunciado nº 126 do TST.
 DESCONTOS SALARIAIS - INEXISTÊNCIA DE CULPA OU DOLO DO EMPREGADO - GRATIFICAÇÃO QUEBRA DE CAIXA
 A percepção da gratificação quebra de caixa não autoriza por si só a realização dos descontos, na forma do art. 462 da CLT, que assegura a intangibilidade dos salários.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-280/2000-103-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA FERREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ALESSANDRO AMBROSIO ORLANDI
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SPIGIORIN LIMEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITO. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL SDI-1 Nº 177/85. (SÚMULA 333). A aposentadoria implica, necessariamente, extinção do contrato de trabalho, mesmo quando o empregado permanece trabalhando na empresa após a sua concessão. Art. 896 §§ 4º e 5º da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

FGTS - PRESCRIÇÃO - O recurso encontra-se desfundamentado à luz do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-294/1998-011-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : SOLANGE GOMES DE OLIVEIRA SIMÃO DE LIMA E OUTRO
 ADVOGADO : DR. ROMEU AMADOR BATISTA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Na execução a Revista somente se viabiliza quando objetivamente demonstrada ofensa à literalidade de dispositivo constitucional, conforme previsão do § 2º do art. 896 da CLT e Enunciado 266/TST. Não configurada a alegada ofensa aos incisos II e XXXVI, do art. 5º da Carta Magna, eis que a matéria atinente ao índice de correção monetária é de índole infraconstitucional.
Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-309/2001-102-05-00.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : JAIR CARVALHO LUCAS
 ADVOGADO : DR. FRANCESCO MOSCATO NETO
 AGRAVADO(S) : SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.
 ADVOGADA : DRA. FLÁVIA GRIMALDI

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. Sem apontar expressamente a violação de dispositivo de lei federal ou divergência jurisprudencial específica, o recurso de revista desatende as exigências do artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-346/2000-741-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : VILMAR MACHADO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos na forma da fundamentação supra.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS acolhidos apenas para prestar esclarecimentos - A certidão de publicação do acórdão do Regional é peça essencial para a formação do agravo de instrumento, por ser imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se houver nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, o que não se verifica na hipótese.

PROCESSO : ED-AIRR-395/2003-110-08-40.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 EMBARGANTE : JOSÉ ALBERTO MELO RESQUE
 ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA
 EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADVOGADO : DR. RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Ausentes os pressupostos a que aludem os arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, devem ser **rejeitados** os embargos de declaração.

PROCESSO : AIRR-404/2003-014-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : CONCEIÇÃO CIRA ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. MARIA LUÍZA PIRES DE ARAÚJO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 3

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.

1. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS. INEXISTÊNCIA DE JULGAMENTO FORA DOS LIMITES DA PEDIDO. A sentença que condena a reclamada ao pagamento de reflexos de horas extras “no aviso prévio, 13º salário da rescisão, férias vencidas + 1/3 e férias proporcionais + 1/3 da rescisão e FGTS + 40%” não extrapola os limites do pedido de condenação da reclamada em horas extras laboradas e não pagas e “dos reflexos destas nas parcelas rescisórias”.

2. FGTS. PRAZO PRESCRICIONAL. ENUNCIADO Nº 362 DO TST. O prazo prescricional trintenário com relação aos depósitos do FGTS é estabelecido pelo artigo 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90, editada posteriormente à promulgação da Constituição Federal. A matéria é pacífica no TST e no STF, que, interpretando o disposto no artigo 7º, III e XXIX, da Constituição Federal, consideram que, extinto o contrato de trabalho e ajuizada a ação dentro do biênio prescricional, deve ser aplicada a prescrição trintenária, nos termos do Enunciado nº 362 do TST. Tal disciplina decorre da natureza complexa do FGTS, que é direito trabalhista mas, também, fundo social de aplicação variada quando considerado em seu conjunto.

3. FGTS. ÍNDICE DE CORREÇÃO. DÉBITOS TRABALHISTAS. Aplicam-se os índices de correção relativos aos débitos trabalhistas aos depósitos ao FGTS devidos em virtude de condenação judicial, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 302 da SDI-1/TST. Assim, incabível o conhecimento do recurso por divergência jurisprudencial, na forma do § 4º do artigo 896 da CLT e do Enunciado nº 333.

4. FGTS. PARCELAMENTO. ARESTO ORIUNDO DO MESMO TRIBUNAL. NÃO CABIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. O único aresto colacionado é oriundo do mesmo Tribunal Regional do Trabalho, não se enquadrando na hipótese da alínea a do artigo 896 da CLT.

5. HORAS EXTRAS. INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO E DESCANSO NÃO CONCEDIDO. Na forma dos § 2º e § 4º do artigo 71 da CLT, o intervalo para alimentação e descanso não concedido, ainda que não tenha havido elasticidade da jornada normal de trabalho, deve ser remunerado com acréscimo de cinquenta por cento sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, não havendo que se falar em ser devido apenas o valor do adicional.

6. RESCISÃO INDIRETA CONFIGURADA. Correta a decisão que considerou que o atraso no pagamento de salários, o não pagamento integral do 13º salário e dos vales-transporte, a submissão da empregada a volume excessivo de tarefas e o não fornecimento regular de equipamentos de proteção que expôs a reclamante (auxiliar de enfermagem) ao risco de contrair doenças infecciosas configuram rescisão indireta, na forma do artigo 483 da CLT.

7. MULTA CONVENCIONAL. NÃO CABIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. Inviável a apreciação de suposta incorreção na aplicação de multa convencional desacompanhada da alegação e demonstração de ocorrência de qualquer das hipóteses taxativas de cabimento do recurso de revista previstas no artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-408/2003-110-08-40.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 EMBARGANTE : EDILSON DE JESUS VIEIRA JÚNIOR
 ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA
 EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADVOGADO : DR. RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Ausentes os pressupostos a que aludem os arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, devem ser **rejeitados** os embargos de declaração.

PROCESSO : AIRR-410/2002-048-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : ELETROZEMA LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROBERTO PEREIRA
 AGRAVADO(S) : JOAQUIM VERISSIMO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: RITO SUMARÍSSIMO. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Consoante iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, na hipótese de provimento do agravo de instrumento, é obrigatório o traslado da cópia da certidão de intimação do acórdão regional. Ressalte-se que, in casu, inexistem elementos que atestem a tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-422/1999-087-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : AUGUSTO NUNES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO MARSARI
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : CEMSA - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S.A.
 ADVOGADA : DRA. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - A decisão recorrida está em consonância com a OJ nº 191 da SDI/TST, o que obsta a admissibilidade do recurso, à luz do que dispõe o artigo 896, alínea a, parte final, da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-424/2003-110-08-40.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 EMBARGANTE : JORGE ALBERTO SEGTOWICH
 ADVOGADA : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS
 EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADVOGADO : DR. RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de declaração. **3ª EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISITA. REJEITADOS. DA NEGATIVA DE VIOLAÇÃO DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** A alegação de negativa de prestação jurisdicional sob o argumento de falta de fundamentação e de violação do devido processo legal não merece prosperar, já que o conjunto probatório foi amplamente analisado tanto em primeira como em segunda instância. Por outro lado, o contraditório e ampla defesa foram respeitados. Portanto a arguição de falta de fundamentação não pode ser acolhida para ensejar nulidade processual. Desta forma válida se apresenta a instrução processual, respeitados os princípios do devido processo legal. **DA NÃO VIOLAÇÃO LITERAL A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N 50 E AO E N 90.** A orientação jurisprudencial n 50, no caso em questão não se aplica. Já que se evidencia o fluxo de transporte público regular em todo tempo da contratação em vigor. O argumento de que transporte alternativo não poderia ser levado em consideração antes da regulamentação pela autoridade pública competente até poderia ensejar o reconhecimento das horas "in itinere" até a efetivação da mesma se não tivesse ficado claro pelas provas produzidas nos autos (inclusive inspeção judicial- prova emprestada qualificada pelo crivo do contraditório) de que sempre houve disponibilidade de transporte público para os trabalhadores da empresa. E que ainda o fornecimento de transporte pela empregadora existe efetivamente para facilitar a vida de seus empregados. Portanto, não caracterizado o pressuposto de difícil acesso e ainda o de ausência de transporte regular público não cumulativos) que se presentes pelo menos com o fornecimento de condução pelo empregador legitimária o percebimento de horas "in itinere". Ademais, não restou configurada a incompatibilidade alegada pelo agravante a considerar as horas despendidas no trajeto casa/usina, só se podendo levantar essa arguição antes de junho 2002, já que após esse termo o transporte alternativo de vans e microônibus foi regularizado. Todavia, o transporte público sempre existiu de forma regular. Em relação o intervalo intrajornada, que seria o tema propiciador da omissão do juízo "a quo", não configurada a incompatibilidade de horários. Devem ser rejeitados os embargos de declaração que não demonstram nenhuma das hipóteses do art. 535 do CPC e 897-A da CLT. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-433/2001-666-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : INPACEL INDÚSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S.A.
 ADVOGADO : DR. PAULO MADEIRA
 AGRAVADO(S) : JOÃO MARIA CASADO
 ADVOGADO : DR. GEIEL HEIDGER FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO. FALTA DE TRASLADO DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. NÃO CONHECIMENTO. Verifica-se a ausência de traslado da certidão de intimação da decisão agravada, peça obrigatória à regular formação do instrumento, a teor do artigo 897, §5º, I, da CLT, e necessária para se aferir a tempestividade do agravo. Ademais, a deficiência de traslado de peças, que conduz ao não conhecimento do apelo, é responsabilidade do agravante, que possui o ônus processual relativo às peças trasladadas, ou seja, a incumbência de proceder à regular formalização do instrumento. Inteligência do item X da Instrução Normativa n.º 16/99, do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-444/2002-631-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA DE SOUZA GONZALES
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO VIDAL CHAVES MEIRA
 ADVOGADO : DR. JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE TODAS AS PEÇAS CITADAS NO § 5º DO INCISO I DO ARTIGO 897 DA CLT. Não comporta processamento do agravo nos próprios autos, quando já em vigor o ATO.GDGCJ.GP 162/2003(1º/8/2003), que revogou os § 1º e 2º do inciso II da Instrução Normativa 16/TST. A ausência de traslado de todas as peças desatende o disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-450/2001-016-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.
 ADVOGADO : DR. OCTAVIO BLATTER PINHO
 AGRAVADO(S) : EUCLIDES RODRIGUES DE CASTRO
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA VILLAÇA FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA (CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL). NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do recurso, nos termos do art. 897, §5º, inciso I, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/96, item X, quando a Parte não providenciar o traslado das peças obrigatórias e essenciais ao deslinde da controvérsia. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-453/1996-072-09-40.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : DR. HÉLIO PUGET MONTEIRO
 EMBARGADO(A) : EDSON CONSTANTINO LEIVIA DE WITT
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. NÃO ENQUADRAMENTO NO ARTIGO 535 DO CPC. O pedido de reforma do julgado por não concordância da parte com os seus fundamentos da decisão não está entre as hipóteses legais de cabimento dos embargos de declaração, previstas no artigo 535 do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-492/2000-462-05-00.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LOMANTO JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. CHRISVALDO MONTEIRO DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : ILMA DE SOUZA LIMA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARNEIRO ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. 1.SENTENÇA EXEQUENDA. IMPOSSIBILIDADE DE IMPUGNAÇÃO POR MEIO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. O Regional manteve íntegra a sentença que julgou improcedentes os Embargos à execução, opostos contra sentença líquida. Assentou o Regional que a desconstituição da sentença proferida no processo de conhecimento, já transitada em julgado, equivaleria a se conferir aos Embargos à Execução efeitos de verdadeira Ação Rescisória, em total desconpasso com os princípios informadores da matéria. Não impulsiona o processamento do apelo, a alegação de ofensa ao artigo 37, II, da Carta Magna, ante a ausência do indispensável prequestionamento, na forma do Verbete Sumular 297/TST. Em sede de execução, não é possível o cotejo de julgados, a teor do § 2º do artigo 896 da CLT e Enunciado 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

2.MULTA. EMBARGOS PROTELATÓRIOS. RECURSO DES-FUNDAMENTADO. Assinalou o Regional que as matérias versadas nos Embargos de Declaração, prescrição quinquenal e nulidade do contrato de trabalho, não constavam das razões do Agravo de Petição, e de consequência, o Regional sobre elas não se manifestou, pelo que condenou o recorrente na multa de 1%, prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, em razão do caráter protelatório dos Embargos. A Revista não merecia processamento, uma vez que o recurso foi interposto sem qualquer fundamento, sendo incumbência do litigante aduzir argumentos hábeis a invalidar o julgado impugnado e, tratando-se de processo na fase de execução, indicar dispositivo da Constituição supostamente violado. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-508/2003-072-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
 ADVOGADA : DRA. DÉZIA SOUZA SANTIAGO SANTOS
 AGRAVADO(S) : DJALMA PALMA PASSOS
 ADVOGADA : DRA. CÁSSIA MARIZE HATEM GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98. AUSÊNCIA DAS CÓPIAS DO ACÓRDÃO REGIONAL E DA RESPECTIVA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO. A agravante não promoveu o traslado de peças essenciais à formação do instrumento, quais sejam, o inteiro teor do acórdão regional e a respectiva certidão de publicação, inviabilizando o conhecimento do presente agravo. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-520/2003-114-08-40.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : SACRAMENTA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. WALTER TAVARES DE MORAES
 AGRAVADO(S) : JESSICARLOS SILVINO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ADEMIR D. FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA EM PROCESSO SUBMETIDO AO RITO SUMARÍSSIMO. Alegação de violação a dispositivo infraconstitucional, especificadamente, ao art. 818 da CLT não é hipótese que enseja o cabimento do recurso de revista interposto em processo sob rito sumaríssimo, conforme a literalidade do art. 896, § 6º, da CLT. Por outro lado, inviável a análise da arguição incidental de declaração de inconstitucionalidade do artigo 896, §6º, da CLT, por excluir a violação de Lei Federal como fundamento do recurso de revista em processo de rito sumaríssimo, contrariando o disposto no artigo 5º, inciso XXXV, da CRFB/88. Com efeito, o agravo de instrumento é o recurso adequado para impugnar os despachos que denegarem seguimento à interposição de qualquer outro recurso. A sua finalidade, portanto, é o destrancamento de recursos anteriormente interpostos e não de resolver questões incidentes de inconstitucionalidade. Ademais, há inovação recursal, vez que tal questão não foi prequestionada na decisão agravada. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-537/2002-042-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : ALDO CHIARELI E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MYRIAN MAGDA LEAL GODINHO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE TODAS AS PEÇAS CITADAS NO § 5º DO INCISO I DO ARTIGO 897 DA CLT. Não comporta processamento do agravo nos próprios autos, quando já em vigor o ATO.GDGCJ.GP 162/2003(1º/8/2003), que revogou os § 1º e § 2º do inciso II da Instrução Normativa 16/TST. A ausência de traslado de todas as peças desatende o disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-570/2001-019-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG
 ADVOGADA : DRA. MARIA NAZARÉ FERRÃO
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO CRUZ
 ADVOGADO : DR. DANILLO ALVES SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE TODAS AS PEÇAS. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DO ATO 162/03 DO TST. Não se conhece do agravo de instrumento interposto na vigência do ATO 162/2003 que revogou os § 1º e § 2º do inciso II da Instrução Normativa 16, em que a parte deixa de providenciar o traslado das peças essenciais ao deslinde da controvérsia, porque pretende o processamento nos autos principais, procedimento vedado, conforme o referido Ato. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-576/2002-002-08-40.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : LEILA DO SOCORRO RAIOL DE AVIZ
ADVOGADO : DR. BRUNO MOTA VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : COMPUTER STORE COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS REQUISITOS DO ART. 896 DA CLT. Quando não restarem atendidos os requisitos de recorribilidade dispostos no artigo 896 da CLT, inviabiliza-se o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-578/1998-066-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EONIO TEIXEIRA CAMPELLO
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. DIEGO MALDONADO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BRUM MOTHÉ

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-594/2001-462-05-40.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MASTEC BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VALTON DÓRIA PESSOA
AGRAVADO(S) : ALBERT SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO : DR. GABRIEL NUNES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - As matérias suscitadas foram devidamente apreciadas no acórdão Recorrido, com a prestação jurisdicional entregue de maneira plena, o que afasta a alegada violação dos dispositivos da Carta Magna e de lei. **Agravo de Instrumento a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-607/2002-000-18-00.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA
ADVOGADO : DR. BENO DIAS BATISTA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MORAL GIL NETO
ADVOGADA : DRA. CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. De acordo com o que dispõe o artigo 896 da CLT, não cabe recurso de revista de decisão monocrática. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-618/2002-038-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
EMBARGADO(A) : ELZI ARANTES DE FARIA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANGELA GIOVANNA VIGGIANO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. CEF. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 250 DA C. SDI-1.** Os embargos de declaração têm estritas hipóteses de cabimento previstas no artigo 535 do CPC, sendo vedada a eternização do debate acerca de questões suscitadas e já decididas nos autos. Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : AIRR-629/2003-048-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO PINHEIRO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : GESO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE TODAS AS PEÇAS CITADAS NO § 5º DO INCISO I DO ARTIGO 897 DA CLT. Não comporta processamento do agravo nos próprios autos, quando já em vigor o ATO.GDGCJ.GP 162/2003(1º/8/2003), que revogou os § 1º e § 2º do inciso II da Instrução Normativa 16/TST. A ausência de traslado de todas as peças desatende ao disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-634/2001-044-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE JACQUES
AGRAVADO(S) : MARCELINO INZABRALDE
ADVOGADO : DR. CELSO KAMINISHI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.

1. CONDIÇÕES DA AÇÃO. CAUSA DE PEDIR. O debate em torno do preenchimento das condições da ação, resultante da alegação de ausência de causa de pedir, remete ao contexto fático-probatório dos autos, pois implicaria em reexaminar os termos da petição inicial, conforme elucidado pela r. decisão recorrida. Destarte, há óbice ao recurso, imposto pelo Enunciado 126 deste Tribunal.

2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADORA DE SERVIÇO. Decisão regional em sintonia com o entendimento desta Corte, assentado no Enunciado 331, IV, do TST, segundo o qual é cabível a responsabilização subsidiária da tomadora de serviços em relação às obrigações trabalhistas inadimplidas pela real empregadora (fornecedora de mão-de-obra).

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-645/2002-001-24-40.2 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. NILO GARCES DA COSTA
AGRAVADO(S) : ANEILDO AMARAL E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LUZIA CRISTINA HERRADOM PAMPLONA FONSECA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Por violação dos dispositivos infraconstitucionais não logra êxito a teor do art. 896, §6º da CLT, segundo o qual "nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República". Tampouco se viabiliza por ofensa ao disposto no 109, I da CF, que não se perpetrou, haja vista que segundo o acórdão regional a CEF não integrou a relação processual.

ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. Inviável o recurso de revista nos termos do art. 896, §6º da CLT que se reserva às hipóteses de ofensa a dispositivo constitucional ou contrariedade a Enunciado dessa Corte.

DENUNCIÇÃO DA LIDE. O apelo revisional não atende ao comando do art. 896 §6º da CLT, que disciplina o recurso nas causas de procedimento sumaríssimo, não merecendo transitar.

TRANSAÇÃO. PDV. Não logra êxito a pretensão de destrancamento do recurso uma vez que o feito tramita sob o rito sumaríssimo e como tal inadmissível o apelo revisional por divergência jurisprudencial ou violação de dispositivos de lei, na dicção do art. 896, §6º da CLT. **Agravo de instrumento a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-650/2001-072-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Relatora:Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva
Agravante(s):Banco Banestado S.A.
Advogado:Dr. Indalécio Gomes Neto
Agravado(s):Marli Terezinha Zucchi Dariva
Advogado:Dr. Cláudio Antônio Ribeiro
DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. ENUNCIADO Nº 126/TST. Versando a controvérsia sobre valoração da prova documental acostada aos autos, não cabe discussão em recurso de revista, que não se presta ao reexame de matéria fático-probatória. Incidência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-682/1995-036-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Relator:Juíz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s):AIS - Associação para Investimento Social
Advogado:Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha
Agravado(s):Maria Helena Correa Dias
Advogado:Dr. José Cândido de Carvalho

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NULIDADE DO ACÓRDÃO. No caso vertente, a decisão regional se mostra bem lançada, em estrita observância aos artigos 93, inciso IX, da CF/88 e do 832 da CLT. Nenhum vício existe a ser sanado, porquanto a matéria em foco encontra-se bem fundamentada, não sendo o pronunciamento jurisdicional sede adequada para formulação de questionário. Nega-se provimento. **2. COMPENSAÇÃO DÓS REAJUSTES CONCEDIDOS. APLICAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA. VIOLAÇÃO NÃO CONFIGURADA.** O Tribunal Regional entendeu demonstrado nos autos o pagamento do menor reajuste normativo, havendo, desta forma, diferenças salariais em favor da agravada. Logo, tratando-se, como é o caso, de decisão fundamentada nas provas dos autos, no que se refere à quitação, ou não, dos reajustes determinados, o conhecimento do recurso de revista encontra óbice no Enunciado nº 126 do TST, porquanto ensejaria o reexame de provas, incabível nesta Corte Especializada. Assim, não há se falar em violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e do art. 267, V, do Código de Processo Civil. Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-682/2002-072-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : JUAREZ COSTA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. FREDERICO GARCIA GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. EVANDRO CANGUSSU MELO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Caracterizado ato de improbidade do empregado, sua condição de cipeiro não impede a dispensa por falta grave. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-700/2001-311-05-00.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM
ADVOGADO : DR. RENATO MÁRCIO ARAÚJO PASSOS DUARTE
AGRAVADO(S) : MARIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANANIAS SANTANA RAMOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988. O acórdão regional está conforme o Enunciado nº 363/TST que, revisto em 21/11/2003, dispõe: "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-703/2001-098-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : NELSON MANOEL DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. FANI CAMARGO DA SILVA
AGRAVADO(S) : LUIZ COTAIT

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. PENHORABILIDADE. O acórdão regional está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 226 da SDI-1 desta Corte, que dispõe: "CRÉDITO TRABALHISTA. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL OU INDUSTRIAL. GARANTIDA POR PENHOR OU HIPOTECA. PENHORA. Diferentemente da cédula de crédito industrial garantida por alienação fiduciária, na cédula rural pignoratícia ou hipotecária o bem permanece sob o domínio do devedor (executado), não constituindo óbice à penhora na esfera trabalhista. (DL 167/67, art. 69; CLT arts. 10 e 30 e Lei nº 6.830/80)."

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-726/1999-051-18-00.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : WALKÍRIA SEKI LUIZ MORIBAYASHI CORREA
 ADVOGADO : DR. ODAIR DE OLIVEIRA PIO
 AGRAVADO(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTEMPESTIVO. O despacho denegatório do recurso de revista foi publicado no Diário Oficial em 21/3/2003 (sexta-feira). O prazo recursal iniciou-se em 24/3/2003 (segunda-feira), terminando em 31/3/2003. A reclamante interpôs o agravo, via fac-símile, somente em 1º/4/2003, resultando intempestivo.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-735/2001-311-05-00.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM
 ADVOGADO : DR. RENATO MÁRCIO ARAÚJO PASSOS DUARTE
 AGRAVADO(S) : EVERALDINA BARBOSA DE FREITAS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANANIAS SANTANA RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988. O acórdão regional está conforme o Enunciado nº 363/TST que, revisto em 21/11/2003, dispõe: "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-736/2003-911-11-40.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM
 PROCURADOR : DR. ALBERTO BEZERRA DE MELO
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDA VANA BRAGA DE AZEVEDO
 ADVOGADA : DRA. EVANDRA D'NICE PALHETA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Decisão regional assinala que a Administração Pública, na condição de tomadora de serviços, deve responder pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela empregadora contratada. O acórdão regional homenageia a jurisprudência desta Corte, cristalizada no Enunciado 331, IV, do TST, pelo que não impulsionava o processamento do apelo a alegação de afronta aos artigos 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 5º, II, e 37, II e 2º da Constituição Federal. A configuração de dissenso pretoriano encontrava óbice no Enunciado 333/TST e no § 4º do art. 896 da CLT.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-737/2002-010-08-00.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA.
 ADVOGADA : DRA. LIRIAN SOUSA SOARES
 AGRAVADO(S) : OTANILSON MORAIS BARROS
 ADVOGADA : DRA. ANA MARIA CUNHA DE MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SALÁRIOS PAGOS "POR FORA". Exclusão do pagamento dos reflexos desse salário extra. Versando a controvérsia sobre valoração da prova documental acostada aos autos, não cabe discussão em recurso de revista, que não se presta ao reexame de matéria fático-probatória. Incidência do Enunciado nº 126/TST.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-741/2001-068-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
 AGRAVADO(S) : USIEL DA SILVA PORTO
 ADVOGADO : DR. ORLANDO NEVES TABOZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.

1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não se configura violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, quando o v. acórdão recorrido expõe, de forma fundamentada, a convicção fática que motivou o deferimento de horas extras. Em verdade, a análise de suposta nulidade por ausência de tutela jurisdicional sob o enfoque da alegada má valoração da prova encontra óbice no Enunciado 126 deste Tribunal.

2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA PÚBLICA. Decisão regional que entende cabível a responsabilização subsidiária da tomadora de serviços (empresa pública), quanto às obrigações trabalhistas inadimplidas pela real empregadora (fornecedora de mão-de-obra), harmoniza-se com o posicionamento deste Tribunal, firmado após interpretação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 (Enunciado 331, IV). Apelo inviabilizado, conforme o art. 896, § 4º, da CLT.

3. JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. O debate em torno da prestação de horas extras foi solucionado pelo julgado recorrido à luz dos elementos fático-probatórios dos autos. Desse modo, a aferição de eventual ofensa aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, por importar no reexame de fatos e provas, é inviabilizada pelo Enunciado 126 do TST.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-750/1998-028-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 EMBARGANTE : CHURRASCARIA GALPÃO CRIOULO LTDA.
 ADVOGADA : DRA. SINARA KIEFER ZUNEDA
 EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS MATIAS
 ADVOGADA : DRA. DERLI DA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração, quando o exame da matéria sob o enfoque pretendido não observou no momento processual adequado o requisito do prequestionamento.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-755/1999-001-05-00.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
 ADVOGADO : DR. JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA
 AGRAVADO(S) : EGNALDO LOPES DE MELO
 ADVOGADO : DR. JOÃO PINHEIRO CASTELO BRANCO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EMPREGADO DE EMPRESA DE TELEFONIA. LEI Nº 7.369/85 E DECRETO Nº 93.412/86. O acórdão regional está em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 324 da SDI-1 desta Corte, que dispõe: "É assegurado o adicional de periculosidade apenas aos empregados que trabalham em sistema elétrico de potência em condições de risco, ou que o façam com equipamentos e instalações elétricas similares, que ofereçam risco equivalente, ainda que em unidade consumidora de energia elétrica."

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-774/2003-911-11-40.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 EMBARGANTE : SUPERMERCADO DB LTDA.
 ADVOGADO : DR. JORGE GARCIA DE VASCONCELLOS JR.
 EMBARGADO(A) : EUVERISIO JOSÉ MONTEIRO PEREIRA
 ADVOGADO : DR. ALDEMIR ALMEIDA BATISTA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Embargos declaratórios que não indicam omissão na decisão embargada, cingindo-se a insistir que o depoimento do preposto comprova satisfatoriamente a defesa da reclamada.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-790/2002-021-05-40.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO SÉRGIO DA SILVA PINHEIRO
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ LIMA BRANDÃO
 AGRAVADO(S) : FREDSON DE SOUZA LIMA

Advogado: Dr. Cláudio Santos de Andrade

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: RITO SUMARÍSSIMO. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATORIA. CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Consoante iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, na hipótese de provimento do agravo de instrumento, é obrigatório o traslado da cópia da certidão de intimação do acórdão regional. Ressalte-se que, in casu, inexistem elementos que atestem a tempestividade do recurso de revista.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-797/2002-095-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : NUTRIARA ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. PAULO DA CUNHA GAMA
 AGRAVADO(S) : LAURINDO PEDRO TORRES DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. ÂNGELA MARIA MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE INTERVALO INTRAJORNADA. A matéria versada no recurso tem conotação fática, não permitindo a repreciação da decisão regional, senão com o revolvimento, parcial ou total, de fatos e provas, o que contraria frontalmente o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 126 desta Corte. **Agravo não provido.**

PROCESSO : AIRR-804/1998-047-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : JOAQUIM TEODORO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO DA SILVA MONTEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO DOS SALÁRIOS EM CRUZEIROS REAIS PARA URV - A decisão recorrida observou os critérios do art. 19, I e § 8º, da Lei nº 8.880/94. Ausência de violação à literalidade das normas apontadas. Necessidade de reexame das provas para conclusão contrária à do TRT (Súmula 126/TST). Jurisprudência inválida (art. 896, a, da CLT, red. da Lei nº 9.756/98 e Súmula 337/TST). **Agravo de Instrumento a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-811/2001-030-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : VALTER SILVEIRA
 ADVOGADA : DRA. ROSA MARIA FERNANDES DE ANDRADE
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 ADVOGADO : DR. JULIANO JÚNIO NUNES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DANO MORAL DECORRENTE DA RELAÇÃO DE EMPREGO. PRESCRIÇÃO. PRAZO APLICÁVEL. O Regional entendeu que, em se tratando de ação que visa obter reparação de dano moral decorrente da relação de emprego, a natureza trabalhista da pretensão atrai não só a competência específica prevista no art. 114 da Constituição da República, como também a incidência do prazo prescricional para os créditos de natureza trabalhista previstos no texto constitucional. Não comporta violação ao disposto no artigo 177 do Código Civil revogado, quando as partes litigantes estão na situação de empregado e empregador. Sobretudo quando a demandada tem por objeto indenização decorrente de alegado ato ilícito patronal. Assim, forçoso é reconhecer que a pretensão de direito material deduzida possui nítida natureza de crédito trabalhista sujeitando-se, para os efeitos da contagem do prazo prescricional, à regra estabelecida no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. Desta forma, inaplicável o art. 177 do Código Civil revogado. Agravo de instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-827/2000-333-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
 ADVOGADA : DRA. DALCI DOMINGOS PAGNUSSATT
 AGRAVADO(S) : IDÉSIO VALENIR DA SILVA
 ADVOGADO : DR. CLÉCIO MEYER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.

1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Não se cogita de violação do artigo 93, inciso IX, da Carta Magna, quando o acórdão regional expõe, de forma fundamentada, os motivos pelos quais entende que a fixação da época própria para incidência da correção monetária é matéria a ser discutida na fase executória. Nesse contexto, não há falar-se em negativa de prestação jurisdicional, mas sim em inconformismo da recorrente com a solução dada à questão debatida.

2. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTERMITÊNCIA. Decisão regional que, após constatar a exposição intermitente do reclamante ao fator de risco, defere o adicional de periculosidade de forma integral, harmoniza-se com o assentado por esta Corte na Orientação Jurisprudencial nº 05 da SDI-1. Óbice ao apelo, por imposição do art. 896, § 4º, da CLT.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-827/2003-091-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : JOÃO SANTANA VIANA E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
 AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUCAS DE MIRANDA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATORIA. CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Consoante iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, na hipótese de provimento do agravo de instrumento, é obrigatório o traslado da cópia da certidão de intimação do acórdão regional. Ressalte-se que, in casu, inexistem elementos que atestem a tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-831/2003-091-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ CUPERTINO MOREIRA E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
 AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUCAS DE MIRANDA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATORIA. CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Consoante iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, na hipótese de provimento do agravo de instrumento, é obrigatório o traslado da cópia da certidão de intimação do acórdão regional. Ressalte-se que, in casu, inexistem elementos que atestem a tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : A-AIRR-853/1994-055-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : MASSAS ALIMENTÍCIAS MAZZEI LTDA.
 ADVOGADO : DR. FÁBIO LEANDRO GUARIERO
 AGRAVADO(S) : JOEL DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ APARECIDO COPOBIANCO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. NÃO CABIMENTO CONTRA ACÓRDÃO. É incabível agravo regimental de decisão de colegiado. O Regimento Interno desta Corte prevê a sua adoção apenas contra decisões monocráticas do relator. Tão-pouco aplica-se o princípio da fungibilidade. Agravo regimental não conhecido.

PROCESSO : AIRR-855/2000-048-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 PROCURADOR : DR. RENATA GUIMARÃES SOARES BECHARA
 AGRAVADO(S) : LUIZ MARCELO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO MACHADO MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. SUPRESSÃO. Impossível o processamento do recurso de revista, quando a decisão encontrar-se em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, cristalizado na O.J. nº 45/SDI-1. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-877/2000-095-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : EDUARDO DE MORAIS BERTOLAZZI
 ADVOGADO : DR. MARCELO CHOIFI
 AGRAVADO(S) : CONJUNTO HABITACIONAL BANDEIRANTES
 ADVOGADO : DR. ECLAIR INOCÊNCIO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DAS HORAS EXTRAS - Pelo contexto fático-probatório, não há como se analisar a violação do art. 7º, XIII, da Constituição da República, bem como as divergências jurisprudenciais.

DO ACÚMULO DE FUNÇÕES - Quanto à existência de quadro próprio de funções estabelecido aos funcionários, trata-se de inovação recursal, o que atrai a incidência da Súmula 297/TST. Pelo contexto fático-probatório não há como se analisar a violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República. O aresto apresentado é inespecífico. Incidência da Súmula 126/TST. **Agravo de Instrumento a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-897/2003-024-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : ALTAIR BENTO DA COSTA
 ADVOGADO : DR. CLARINDO JOSÉ MAGALHÃES DE MELO
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. GUILHERME R. DO VALE MUSSI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS peças CITADAS NO § 5º DO INCISO I DO ARTIGO 897 DA CLT. O agravante não trasladou as peças indicadas no § 5º do inciso I do art. 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98. Tratando-se de agravo interposto em 12/12/2003, quando já em vigor o ATO.GDGCJ.GP nº 162/2003, que revogou os § 1º e § 2º do item II da Instrução Normativa nº 16/TST, não há como considerar o pedido de processamento nos autos principais. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-902/2003-015-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : ADILSON TEODORO DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. JAQUELINE PIO FERNANDES
 AGRAVADO(S) : V & M DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIELRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE TODAS AS PEÇAS. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DO ATO 162/03 DO TST. Não se conhece do agravo de instrumento interposto na vigência do ATO 162/03 que revogou os § 1º e § 2º do inciso II da Instrução Normativa 16, em que a parte deixa de providenciar o traslado das peças essenciais ao deslinde da controvérsia, porque pretende o processamento nos autos principais, procedimento vedado, a teor do referido Ato. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-904/2002-074-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : EDITORA GLOBO S.A.
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANE DOS SANTOS CORDEIRO
 AGRAVADO(S) : CLEBERSON BALIEIRO
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO PERON FERRAZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. A teor do art. 896, § 6º, da CLT, "nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República". O agravo de instrumento não merece ser provido porque não preenchidos os requisitos do § 6º do art. 896 da CLT. Ademais, a decisão regional está em consonância com o Enunciado 331/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-918/2000-491-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : G.M.C. BAZAR LTDA.
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MICHELS CORTEZ
 AGRAVADO(S) : ANDERSON SEPÚVEDA FARIAS
 ADVOGADO : DR. NORBERTO JUDSON DE SOUZA BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. MULTA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VIOLAÇÃO AOS PRECEITOS DE LEI NÃO CONFIGURADA. Não há que se cogitar de negativa de prestação jurisdiccional, quando todas as questões suscitadas pela parte foram devidamente apreciadas pelo Regional. Incólumes os arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC. 2. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. MULTA DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. Constatando o Regional que os embargos de declaração opostos perante a Turma julgadora eram desnecessários, visto que inexistente a omissão, obscuridade ou contradição, revela-se indiscutível o seu caráter protelatório, pelo que a aplicação da multa imposta não importou violação do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 3. REVELIA. ARGÜIÇÃO DE NULIDADE. MOMENTO OPORTUNO. Decorrendo a decisão regional da análise do conjunto fático-probatório dos autos, não há como se acolher a argüição de contrariedade a enunciado de súmula desta Corte, sem o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, hipótese vedada pelo En. 126/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-925/2003-921-21-40.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. LEONARDO GURGEL DE FARIA DINIZ
 AGRAVADO(S) : NEWTON MANOEL DE ANDRADE BARRETTO LINS E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. VIVIANA MARILETI MENNA DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATORIA. CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Consoante iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, na hipótese de provimento do agravo de instrumento, é obrigatório o traslado da cópia da certidão de intimação do acórdão regional. Ressalte-se que, in casu, inexistem elementos que atestem a tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-928/1999-006-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : JORGE SAMPAIO SOUZA
 ADVOGADA : DRA. FLÁVIA DAMÉ
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
 ADVOGADA : DRA. MARISA CUNHA MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS peças CITADAS NO § 5º DO INCISO I DO ARTIGO 897 DA CLT. O agravante não trasladou as peças indicadas no § 5º do inciso I do art. 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98. Tratando-se de agravo interposto em 1º/09/2003, quando já em vigor o ATO.GDGCJ.GP nº 162/2003, que revogou os § 1º e § 2º do item II da Instrução Normativa nº 16/TST, não há como considerar o pedido de processamento nos autos principais. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-936/2001-049-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO SUDESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : PEDRO MATOS DA SILVA
 ADVOGADO : DR. HEITOR PEDROSO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não comprovada a autenticidade das peças formadoras do instrumento, seja por certidão do Tribunal Regional, seja por declaração do advogado.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-951/2003-008-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF
 ADVOGADA : DRA. JELDA MARIA RABELO RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : PAULO MENDES (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MENDES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO. FALTA DE TRASLADO DE PEÇAS ESSENCIAIS. NÃO CONHECIMENTO. Verifica-se a ausência de traslado da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial para a aferição da tempestividade do recurso de revista, a teor da Orientação Jurisprudencial Transitória da SDI-1 nº18, desta Corte. Assim, a deficiência de traslado de peças, que conduz ao não conhecimento do apelo, é responsabilidade do agravante, que possui o ônus processual relativo às peças trasladadas, ou seja, a incumbência de proceder à regular formalização do instrumento. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-956/2000-463-05-40.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : MARIVAL GUEDES BATISTA
 ADVOGADA : DRA. DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DA BAHIA - SINTSEF
 ADVOGADO : DR. LUÍS AUGUSTO SEIXAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - ESTABILIDADE SINDICAL - IMPUGNAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO

O Agravante afirma que houve engano no despacho denegatório, "pois a Revista obreira foi interposta para demonstrar ofensa direta à Constituição Federal, art. 8º, inciso VIII" (fls. 2). Não impugnou, nas razões do Agravo de Instrumento, os fundamentos do despacho denegatório, sobretudo a aplicação do entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 145 da SBDI-1 do TST.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-998/2002-108-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR. WELBER NERY SOUZA
AGRAVADO(S) : MÁRCIO LÚCIO FILIPETO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO INCENTIVADO DE RESCISÃO CONTRATUAL. INDENIZAÇÃO. Hipótese em que o v. acórdão regional, ao analisar o cabimento da indenização decorrente do plano incentivado de rescisão contratual, não se pronuncia sobre os termos da Lei 9.462/92, que dispõe acerca da reestruturação e desestatização de empresas controladas pela União. Considerando-se que na seqüência não foram opostos embargos de declaração, tem-se não prequestionado o tema, incidindo o Enunciado 297 do TST, como óbice ao apelo.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-999/2003-001-18-40.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : MARCOS ARRUDA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. LUDMILLA COSTA LISITA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: RITO SUMARÍSSIMO. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Consoante iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, na hipótese de provimento do agravo de instrumento, é obrigatório o traslado da cópia da certidão de intimação do acórdão regional. Ressalte-se que, in casu, inexistem elementos que atestem a tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.014/2002-004-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALUISIO NOGUEIRA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. **1. FGTS. PRAZO PRESCRICIONAL. ENUNCIADO Nº 362 DO TST.** O prazo prescricional trintenário com relação aos depósitos do FGTS é estabelecido pelo artigo 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90, editada posteriormente à promulgação da Constituição Federal. A matéria é pacífica no TST e no STF, que, interpretando o disposto no artigo 7º, III e XXIX, da Constituição Federal, consideram que, extinto o contrato de trabalho e ajuizada a ação dentro do biênio prescricional, deve ser aplicada a prescrição trintenária, nos termos do Enunciado nº 362 do TST. Tal disciplina decorre da natureza complexa do FGTS, que é direito trabalhista mas, também, fundo social de aplicação variada quando considerado em seu conjunto.

2. FGTS. ÍNDICE DE CORREÇÃO. DÉBITOS TRABALHISTAS. Aplicam-se os índices de correção relativos aos débitos trabalhistas aos depósitos ao FGTS devidos em virtude de condenação judicial, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 302 da SDI-1/TST. Assim, incabível o conhecimento do recurso por divergência jurisprudencial, na forma do § 4º do artigo 896 da CLT e do Enunciado nº 333.

3. FGTS. PARCELAMENTO. ARESTO ORIUNDO DO MESMO TRIBUNAL. NÃO CABIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. O único aresto colacionado é oriundo do mesmo Tribunal Regional do Trabalho, não se enquadrando na hipótese da alínea a do artigo 896 da CLT.

4. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. FORÇA MAIOR. PREVISIBILIDADE. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. NÃO PREVISÃO DA PRETENSÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO. Não se pode considerar como inevitável e imprevisível a situação de fragilidade financeira noticiada pela agravante sem indicação de qualquer motivo causador, nos termos do artigo 501 da CLT, sendo incabível o recurso de revista para reexame do conjunto fático-probatório dos autos para sua identificação, nos termos do Enunciado nº 126 desta Corte. Ademais, deve-se ressaltar que ainda que caracterizada a força maior, não há previsão legal de que tal situação eximiria o pagamento da multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.019/1998-008-10-00.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ALÔ NEGÓCIOS - EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : WALDEREZ MARQUES DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. LEOPOLDO ARAUJO CHAVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não prospera o recurso de natureza extraordinária em que se insiste na tese de configuração de vínculo de emprego, quando as instâncias ordinárias reconheceram a relação empregatícia, ante as provas oferecidas pelo autor e não desconstituídas pela empresa que negou a relação.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-1.030/2000-305-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
EMBARGANTE : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOVITA CONSATTI RYPL
ADVOGADO : DR. JEFERSON MALDANER

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO DEVOLUTIVO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. O conhecimento do Tribunal é restrito à matéria efetivamente impugnada pelo recorrente, conforme o princípio do dispositivo, previsto no artigo 899 da CLT. Portanto, não há omissão a suprir quando a matéria cogitada nos embargos de declaração não foi devolvida no agravo de instrumento.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-1.033/2003-013-08-40.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : SENENGE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. LEONARDO MAROJA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RIBEIRO FARIAS
ADVOGADO : DR. DRAYTON SILVA DE PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Se o recurso de revista interposto em processo que segue o rito sumaríssimo, previsto na Lei nº 9.957/2000, não está fundamentado em violação a dispositivo constitucional nem em contrariedade a enunciado da Súmula deste eg. TST, improsperável é o agravo de instrumento que visa a destrancá-lo. Inteligência do art. 896, § 6º, da CLT.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.035/2003-030-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : MARILENE APARECIDA GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. IVAN XAVIER BACELAR
AGRAVADO(S) : MIGUEL NOGUEIRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS PEÇAS CITADAS NO § 5º DO INCISO I DO ARTIGO 897 DA CLT. A agravante não trasladou as peças indicadas no § 5º do inciso I do art. 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98. Tratando-se de agravo interposto em 6/11/2003, quando já em vigor o ATO.GDGCJ.GP nº 162/2003, que revogou os § 1º e § 2º do item II da Instrução Normativa nº 16/TST, não há como considerar o pedido de processamento nos autos principais.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.037/2002-110-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JACKSON RESENDE SILVA
AGRAVANTE(S) : CONTAX S.A.
ADVOGADA : DRA. DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : BRUNO DA SILVA GODOY
ADVOGADO : DR. LEONARDO VERSIANI NOGUEIRA TARABAL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DA TELEMAR NORTE LESTE S.A NÃO PROVIMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. ART. 896, § 6º, DA CLT. Além de importar em reexame dos elementos fático-probatórios constantes dos autos, vedado pelo Enunciado nº 126 desta Corte, a verificação dos requisitos necessários ao contrato de estágio restringe-se a interpretação e aplicação de legislação ordinária (Lei nº 6494/77). Necessária prévia análise de legislação ordinária, incabível o recurso de revista, na forma do conforme o § 6º do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CONTAX S.A.

1. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. ART. 896, § 6º, DA CLT. Além de importar em reexame dos elementos fático-probatórios constantes dos autos, vedado pelo Enunciado nº 126 desta Corte, a verificação dos requisitos necessários ao contrato de estágio, à configuração de grupo econômico e para a equiparação salarial restringe-se a interpretação e aplicação de legislação ordinária. Do mesmo modo, a existência de responsabilidade solidária entre empresas do mesmo grupo econômico e o índice de correção a ser aplicado aos depósitos fundiários devidos e não pagos são matérias reguladas pela legislação infraconstitucional. Necessária prévia análise de legislação ordinária, incabível o recurso de revista, na forma do conforme o § 6º do artigo 896 da CLT.

2. TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. SUCESSÃO DE EMPREGADORES E REDUÇÃO SALARIAL. INESPECIFICIDADE DO ENUNCIADO Nº 331/TST. O Enunciado nº 331 desta Corte, que trata da legalidade dos contratos de prestação de serviços e de terceirização, é inespecífico para verificação de existência de unicidade contratual e de redução ilícita do salário do empregado, quando há terceirização lícita dos serviços de atendimento ao consumidor (call center) e transferência do empregado para a empresa tomadora dos serviços com redução salarial. Incabível a revista na forma do Enunciado nº 296/TST.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.054/1996-109-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
ADVOGADO : DR. LUÍS MAURÍCIO CHERIGHINI
AGRAVADO(S) : AILTON SILVA JARDIM
ADVOGADO : DR. VALDIR RINALDI SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.

1. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. A decisão regional está em consonância com Enunciado nº 360 desta Corte, no sentido de que o intervalo para repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 (seis) horas previsto no art. 7º, XIV, da CF/88.

2. ADICIONAL DE INSABALUBRIDADE. REEXAME DE FATOS E PROVAS. O regional baseou-se na prova pericial constante dos autos. Qualquer modificação do julgado, resultaria no revolvimento de fatos e provas, o que não é permitido no recurso de revista. Óbice do Enunciado nº 126/TST.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.058/1999-006-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ELEGÊ ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ DE LIMA BELLIO
AGRAVADO(S) : LUIS CARLOS PEREIRA CHAVES
ADVOGADA : DRA. CARMEN SÍLVIA PORTO FREIBERGER
AGRAVADO(S) : VIGIMAX - EMPRESA DE VIGILÂNCIA S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA MACHADO TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. ARGUMENTO DE OFENSA AO ART. 5º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Inexistência de violação ao 5º, II, de Constituição Federal, quando a parte pretende reexame de matéria regida exclusivamente por normas infraconstitucionais, como é o caso destes autos (época própria e correção monetária).

Agravo de instrumento a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-1.061/2002-001-23-40.0 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE NEUROPSIQUIATRIA DE CUIABÁ LTDA.
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : GIVANILDO MENDES DE FRANÇA
 ADVOGADO : DR. OILSON AMORIM DOS REIS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTA CAUSA. FALTA GRAVE. O debate relativo à caracterização de falta grave, por mau procedimento, reside na apreciação do contexto fático-probatório dos autos, tendo o v. acórdão rejeitado a tese defensiva com fundamento na prova testemunhal. Nesse contexto, a aferição de suposta ofensa ao artigo 482, alínea b, da CLT, por demandar o reexame de fatos e provas, encontra óbice no Enunciado 126 deste Tribunal. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.074/2002-461-05-40.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADA : DRA. LEILA TATIANA PRAZERES COSTA
 AGRAVADO(S) : GERALDO MAGELA DA BOAMORTE
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA CRISTINA BRAITTE ESQUIVEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. ENUNCIADO Nº 331/TST. O Tribunal Regional decidiu conforme o item IV do Enunciado nº 331 da Súmula do TST. In casu, a desconstituição da responsabilidade subsidiária dependia de reanálise da matéria fático-probatória, o que é vedado em sede de recurso de revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.092/1998-005-19-43.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
 AGRAVADO(S) : MARIA SUELY QUINTELA SOUZA DE BARROS
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO BATISTA DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. DESPROVIMENTO. É incabível recurso de revista que pretenda discutir acerca da ordem legal de preferência dos bens do devedor sujeitos à penhora. Isto porque a controvérsia sob este prisma não excede a legislação infraconstitucional. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.093/2002-061-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : MAHLE COFAP ANÉIS S.A.
 ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DA MOTA
 AGRAVADO(S) : IRENE BRAGA RANGEL MARCELINO
 ADVOGADO : DR. LUIZ CLAITON BORGES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTRAJORNADA. O regional assentou que no período abrangido pela condenação não havia permissão convencional para redução do intervalo para refeição. Assim, não há se alegar violação aos artigos 7º, XIII e XXVI e 8º, III e VI, da Constituição Federal. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-1.093/2002-044-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADA : DRA. VANESSA CAIXETA ALVES TOFFALINI
 AGRAVADO(S) : MARCELO BALBINO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES
 AGRAVADO(S) : ARTTEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
 AGRAVADO(S) : DIVINO MÁRIO PAULINO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CBTC
 AGRAVADO(S) : ENGESET - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELEMÁTICA S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TODAS AS PEÇAS ESSENCIAIS. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do recurso, por ausência de traslado, nos termos do artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, posto que o agravante não formou o instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do apelo denegado, ônus que era seu.

PROCESSO : AIRR-1.095/2002-026-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : MIGUEL KOLASKO-ME
 ADVOGADA : DRA. RENATA CHRISTIANA VIEIRA MAIA
 AGRAVADO(S) : ROBERTO VIEIRA SOARES
 ADVOGADO : DR. AFONSO CELSO LAMOUNIER
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA TRANSPORTADORA DE AUTOMÓVEIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS LTDA. - CO-OPERAUTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO. INTIMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO JULGADOS INTIMPESTIVOS. NÃO INTERUPÇÃO DO PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUBSEQÜENTE. Os embargos de declaração julgados intempestivos não interrompem o prazo para a interposição do recurso subsequente. A consequência, na hipótese, é a intempestividade do recurso de revista.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.124/1997-263-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : RIO ITA LTDA.
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : SILVINO GOMES DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO RODRIGUES CAPELA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. Tendo o Regional lastreado a sua decisão com base no depoimento testemunhal tido por convincente, mesmo que tenha sido por uma única testemunha, não há que se falar em violação dos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT. Ademais, a Corte de origem orientou-se pelo princípio consagrado no art. 131 do CPC, insuscetível de reforma nessa fase extraordinária recursal, a teor do En. 126/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-1.148/1999-068-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 EMBARGANTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADA : DRA. MARÍLIA MONZILLO DE ALMEIDA
 EMBARGADO(A) : JACIRA DA SILVA COELHO
 ADVOGADO : DR. RODRIGO VALLE TOSTES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. ESCLARECIMENTOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O acórdão embargado decidiu em sintonia com o Enunciado nº 331, item IV, do TST. Embargos de declaração acolhidos tão-só para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-1.156/2003-911-11-40.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 EMBARGANTE : GK&B INDÚSTRIA DE COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
 EMBARGADO(A) : JAZON BEZERRA LIMA
 ADVOGADA : DRA. AURIANA RAMOS PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS Rejeitados pela inexistência de vícios.

PROCESSO : AIRR-1.166/1996-017-09-00.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
 AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO CAVALARI
 ADVOGADA : DRA. CLEUSA DE ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEGRAÇÃO DA AJUDA ALIMENTAÇÃO - Aplicação da Súmula 126/TST. Quanto à inclusão do Reclamado no PAT, e possível violação da Lei nº 6.321/76 e do art. 458/CLT, trata-se de inovação recursal, o que atrai a incidência da Súmula 297/TST. **Agravo de Instrumento a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-1.175/2000-017-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR. FABIANO LUIZ SEGATO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. 1. PEDIDO DE CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. NÃO OCORRÊNCIA DE JULGAMENTO *EXTRA PETITA*. A jurisprudência desta Corte está pacificada no sentido de que não se caracteriza o julgamento extra petita quando o reclamante pleiteia a condenação da reclamada de forma solidária e o julgador defere apenas responsabilidade subsidiária pelo pagamento das obrigações trabalhistas inadimplidas, por se tratar de providência menos abrangente.

2. **SUCESSÃO DE EMPREGADORES. REDE FERROVIÁRIA FEDERAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. OJ Nº 225 DA SDI-1/TST.** A sucessão de empregadores configura-se com a transferência da unidade econômico-jurídica sem a solução de continuidade na prestação de serviços do obreiro. Assim, correta decisão regional que considera ter havido sucessão, nos moldes dos arts. 10 e 448 da CLT, quando o arrendatário assume parte da atividade desempenhada pelo sucedido e bens operacionais essenciais ao desempenho da atividade, no caso, o serviço de transporte ferroviário de carga na malha sul. Ademais, a decisão recorrida está em conformidade com o entendimento consolidado na Orientação Jurisprudencial nº 225, da SDI-1/TST, que atribui à RFFSA a responsabilidade subsidiária nos contratos rescindidos após a celebração do contrato de concessão. Não obstante, **a contrario sensu** a orientação sinaliza no sentido de que a empresa concessionária detém a responsabilidade principal.

3. **HORAS EXTRAS. INTERVALOS INTRAJORNADA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.** A concessão de intervalo intrajornada para repouso e alimentação não descaracteriza o turno ininterrupto de revezamento com jornada de seis horas previsto no inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal, conforme iterativa e notória jurisprudência desta Corte consubstanciada no Enunciado nº 360.

4. **ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. PREVISÃO CONTRATUAL.** Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 113 da SDI-1 desta Corte, a existência de previsão de transferência no contrato de trabalho não exclui o direito ao adicional.

5. **REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. FOLGA COMPENSATÓRIA. FALTA DO PREQUESTIONAMENTO.** Incabível apreciação da alegação de descumprimento de norma constante de acordo coletivo ou de concessão de folgas compensatórias mensais porquanto tais questões não foram objeto de tese expressa no r. acórdão regional. Na verdade, a questão foi apreciada sob a ótica de ter ou não o empregado sujeito a turno ininterrupto de revezamento direito a descanso semanal. Assim, inviável o recurso de revista por falta de prequestionamento, na forma do Enunciado nº 297 desta Corte.

6. **ÔNUS DA PROVA. DIFERENÇAS DE ADICIONAL NOTURNO.** Incólumes os artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC no tocante a prova do labor noturno, porque, ao contrário do afirmado pela agravante, não houve condenação ao pagamento de adicional noturno no julgado recorrido, mas apenas das diferenças do adicional em razão da condenação ao pagamento de horas extras. Assim, o fato constitutivo do direito do reclamante é o comprovado trabalho em sobrejornada.

7. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. FALTA DO PREQUESTIONAMENTO.** No r. acórdão recorrido não foi adotada tese expressa acerca do ônus probatório, dos requisitos necessários à condenação da parte ao pagamento de honorários advocatícios, da possibilidade de prova da insuficiência econômica por simples declaração e nem da necessidade de comprovação de renda inferior a dois salários mínimos mensais. Na verdade, apreciou-se no julgado tão-somente o cabimento dos honorários no processo do trabalho face ao **jus postulandi**, constituindo tais alegações inovação da parte em recurso de revista. Assim, na forma do Enunciado nº 297 desta Corte, incabível o apelo por falta do prequestionamento.

8. **JUROS DE MORA. ENUNCIADO Nº 304/TST.** A tese esposada pelo Tribunal a quo harmoniza-se com o entendimento desta Corte Superior, no sentido de que o Enunciado nº 304 e o artigo 46 do ADCT só são aplicáveis às entidades submetidas aos regimes de intervenção e liquidação extrajudiciais decretadas pelo Banco Central do Brasil (item nº 10 da Orientação Jurisprudencial da SDI-1 - Transitória), não sendo esse o caso da Rede Ferroviária Federal S.A., cuja dissolução foi decretada por ato do Presidente da República (Decreto nº 3.277/99) no âmbito do Programa Nacional de Desestatização. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.180/2000-191-05-40.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : EDELUIZA TEODORO RAMOS
 ADVOGADO : DR. AUGUSTO SÉRGIO DO DESTERRO SANTOS
 AGRAVADO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FEIRA DE SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO. FALTA DA CÓPIA DA DECISÃO ORIGINÁRIA. ESSENCIALIDADE. A falta da cópia da decisão originária impede o julgamento da revista, pois não é possível se reformar aquilo que não existe nos autos. Trata-se portanto de peça essencial do agravo de instrumento, sem o qual o recurso de revista perde o objeto, consoante a exigência do art. 897, §5º, inciso I, da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.184/2001-008-07-40.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : DR. CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
 EMBARGADO(A) : CARLOS OTACÍLIO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO CHAGAS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para fim de sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado embargado, nos termos da fundamentação, que passa a integrá-lo.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. Havendo omissão de fundamentos, no acórdão embargado, acolhem-se os embargos de declaração, para fim de saná-la, sem alterar-se, contudo, o resultado do julgamento. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

PROCESSO : ED-AIRR-1.245/2002-911-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : LUÍS PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. DIFERENÇAS DE MULTA DO FGTS. PEDIDO COM BASE EM DECISÃO PROFERIDA PELA JUSTIÇA FEDERAL. Hipótese em que o Reclamado alega haver omissão no acórdão, mas busca em verdade ver discutida, como termo inicial da prescrição, a data da decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal, considerando a inexistência de efeito suspensivo nos Recursos Especial e Extraordinário. Ausência de omissão, pois, no acórdão, registra-se, como termo inicial do prazo prescricional, a decisão da Justiça Federal transitada em julgado. Configuração de inovação recursal, porque, no Recurso de Revista, o Reclamado apontou a data da rescisão contratual como o termo inicial do prazo prescricional. **Embargos Declaratórios rejeitados.**

PROCESSO : A-AIRR-1.246/2001-034-12-40.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : EDM INFORMÁTICA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. VIVIANE F. PRUDÊNCIO DE CAMPOS LOBO
 AGRAVADO(S) : JONATHAN NUNES JACQUES
 ADVOGADO : DR. SIDNEY GUIDO CARLIN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. NÃO CABIMENTO CONTRA ACÓRDÃO. É incabível agravo regimental de decisão de colegiado. O Regimento Interno desta Corte prevê a sua adoção apenas contra decisões monocráticas do relator. Tão-pouco aplica-se o princípio da fungibilidade. Agravo regimental não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.251/2001-083-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : ANDRÉIA DE LIMA
 ADVOGADO : DR. REINALDO SÉRGIO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 330. CARÊNCIA DE AÇÃO. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. O Eg. Tribunal Regional afastou a preliminar de carência de ação, com fulcro no Enunciado 330 do C. TST, por entender que a parte pode buscar judicialmente parcelas que não foram discriminadas no TRCT, não se manifestando acerca da existência de ressalva. Não demonstrada divergência jurisprudencial ou violação de dispositivos legais (art. 151 do Código Civil) e constitucionais (art. 5º, XXXVI), é de se negar provimento a agravo de instrumento que busca o reexame de fatos e provas. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.278/1995-003-08-40.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : JOÃO MATHIAS SAMPAIO NETO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. WILCY MARIA SAMPAIO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. JUROS DE MORA SOBRE PARCELAS AINDA NÃO VENCIDAS QUANDO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. OJ-94 DA SDI-1. TST. Na execução a Revista somente se viabiliza quando objetivamente demonstrada ofensa à literalidade de dispositivo constitucional, conforme previsão do § 2º do art. 896 da CLT e Enunciado 266/TST. Não indicando o recorrente o dispositivo constitucional tido por violado, não há como admitir o recurso dos exequentes. Óbice da OJ-94 da SDI-1. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-1.294/2002-911-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO BEA S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : MARIA ILUSIENE PESSOA ROCHA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. DIFERENÇAS DE MULTA DO FGTS. PEDIDO COM BASE EM DECISÃO PROFERIDA PELA JUSTIÇA FEDERAL. Hipótese em que o Reclamado alega haver omissão no acórdão, mas busca em verdade ver discutida, como termo inicial da prescrição, a data da decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal, considerando a inexistência de efeito suspensivo nos Recursos Especial e Extraordinário. Ausência de omissão, pois, no acórdão, registra-se, como termo inicial do prazo prescricional, a decisão da Justiça Federal transitada em julgado. Configuração de inovação recursal, porque, no Recurso de Revista, o Reclamado apontou a data da rescisão contratual como o termo inicial do prazo prescricional. **Embargos Declaratórios rejeitados.**

PROCESSO : AIRR-1.296/2002-055-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
 AGRAVADO(S) : MARCIONÍLIA DE JESUS PEREIRA BARROS
 ADVOGADO : DR. VALÉRIA DE SOUZA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A Justiça do Trabalho é competente para apreciar e julgar pedido de diferenças de complementação de aposentadoria paga por entidade previdenciária privada instituída pelo empregador para tal finalidade.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.300/2002-065-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS
 ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHER
 AGRAVADO(S) : SELMAR BENEDITO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. SILAS WELLINGTON SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DESPROVIMENTO. A matéria reveste-se de cunho fático-probatório, o que impede o seu revolvimento, em face do óbice do Enunciado nº 126/TST.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.307/1999-114-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
 AGRAVADO(S) : FREDERICO CAVANELAS PEDROSA
 ADVOGADO : DR. EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM
 AGRAVADO(S) : HÉLIO PINTO DE MORAIS
 ADVOGADA : DRA. ELIANE ANTUNES QUEIROZ
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. CLÓVIS ANTÔNIO GONÇALVES
 ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCESSO DE EXECUÇÃO. O leilão, a arrematação e a remição não constituem matérias apreciáveis em sede de recurso de revista na fase de execução, visto que reguladas por dispositivos da legislação infraconstitucional, em virtude do qual não há falar-se em violação ao art. artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal. Óbice do Enunciado 266/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.311/2001-048-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : PAULO ALEXANDRE MODESTO DE CAMARGO GARCIA
 ADVOGADO : DR. EDUARDO DA SILVA SABINO
 AGRAVADO(S) : CLÉBER MARINS DE LIMA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. FALTA GRAVE. NÃO CONFIGURAÇÃO. O Regional, após expender minuciosa análise da prova oral e documental produzida nos autos, concluiu que não restaram provados os atos de improbidade e de embriaguez imputados ao reclamante, não configurando a falta grave apta a rescindir o contrato de trabalho por justa causa. A circunstância da decisão regional estar baseada na prova produzida nos autos afastava completamente a alegação de ofensa aos teores das alíneas "a" e "f" do artigo 482 da CLT. Ausente o dissenso pretoriano, porquanto os autos transcritos a confronto são originários de acervo probatório diverso, quedando-se inespecíficos, ante o teor do Verbete Sumular 296/TST. Ademais a decisão regional não é passível de reforma na via extraordinária, onde é vedado o reexame de fatos e provas, na forma do Enunciado 126/TST. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-1.322/2002-014-08-40.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : TV FILME BELÉM - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR. MÔNICA PENA
 AGRAVADO(S) : BENJAMIM QUARESMA JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. AFRONTA DO ARTIGO 5º, INCISOS II, LIV E LV. A Recorrente aduz afronta do artigo 5º, incisos II, LIV e LV, da Carta Magna e violação de Lei Federal, contudo não aponta qual a Lei e o artigo. A referida violação de Lei Federal não merece análise, à luz da Orientação Jurisprudencial nº 94, da SBDI-1, do TST, que determina, como requisito do conhecimento do recurso de revista por violação legal (artigo 896, alínea "c", da CLT), que o recorrente indique expressamente o dispositivo de lei violado. Quanto à afronta dos incisos II, LIV e LV, do artigo 5º, da Constituição Federal, o Regional não analisou a matéria sob o enfoque do referido artigo. Sem manifestação expressa a respeito da tese, decaí o requisito do requestionamento (Enunciado 297/TST). Por conseguinte, reputo não caracterizada a referida afronta, sabido que não se admite a demonstração de ofensa a dispositivo pela via reflexa ou indireta. A violação há de estar jungida à literalidade do preceito, nos termos do comando imperativo insculpido no art. 896, alínea "c", da CLT. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-1.324/1997-013-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR. JAIME ALOISIO GONÇALVES CORREIA
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO MOTA GONZALEZ
 ADVOGADO : DR. MARCELO VINICIUS DOURADO DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - SUCESSÃO TRABALHISTA - BANCO BANORTE S.A. E BANCO BANDEIRANTES S.A.

O Tribunal Regional reconheceu a sucessão trabalhista do Reclamado em relação ao Banco Banorte S/A. Consoante dispõem os artigos 10 e 448 da CLT a sucessão trabalhista opera-se sempre que a pessoa do empregador é substituída na exploração do negócio, com transferência de bens e sem ruptura na continuidade da atividade empresarial, como ocorreu na hipótese dos autos, sendo certo que a responsabilidade do sucessor abrange os débitos decorrentes dos contratos de trabalho vigentes ou anteriores à sucessão. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-1.342/1998-073-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : JÚLIO PAULO TORRACA DE BARROS
 ADVOGADA : DRA. MARINA ROCHA MIRANDA

DECISÃO: Unanimemente, acolher parcialmente os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos da fundamentação.



EMENTA: Embargos declaratórios. Embargos declaratórios acolhidos parcialmente apenas para prestar os esclarecimentos da fundamentação.

PROCESSO : AIRR-1.345/2001-004-13-40.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA - SAELPA
ADVOGADO : DR. LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S) : LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERREIRA MARQUES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. DIVERGÊNCIA COM O ENUNCIADO Nº 330 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. O V. Acórdão regional afirma que “a existência do termo pendentes poderia indicar o pagamento o pagamento total das horas extras laboradas, mas não há a possibilidade efetiva de se afirmar que tal valor corresponda ao total do que reclamante deveria receber a título de horas suplementares e reflexos. A reclamada ao fazer constar no termo rescisório tal expressão, quitou o valor de forma genérica, não estabelecendo diferenciação, ou seja, se estavam sendo pagas as horas extras e reflexos, ou só as horas extras. Portanto, não houve discriminação dos valores pagos, quando se sabe que a lei proíbe as quitações gerais e indiscriminadas”. Tendo o pleito envolvido horas extras, direito que em tese deveria ser satisfeito durante a vigência do contrato de trabalho, a quitação com efeito liberatório exigia expressa referência aos respectivos períodos, cuja inexistência atrai a aplicação do item II do Enunciado 330, em função do qual não se visualiza o pretendido óbice às pretensões deduzidas na inicial. Assim, não há contrariedade ao En. 330 do TST. 2. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ESPECIFICIDADE. NÃO CARACTERIZADA. ENUNCIADO 296/TST. O regional entendeu que a reclamada ao fazer constar no termo rescisório as horas extras, as quitou o valor de forma genérica, não estabelecendo diferenciação, ou seja, se estavam sendo pagas as horas extras e reflexos, ou só as horas extras, não tendo discriminação dos valores pagos. Assim, vê-se que o aresto colacionado no recurso de revista apreciou a matéria concernente à contrariedade ao disposto no En. 330 do TST sob prisma diverso do acórdão recorrido, não sendo abordada a mesma questão fática. Logo, não atende o requisito da especificidade, consagrado no Enunciado nº 296 do TST. Ademais, constata-se que o aludido aresto foi colacionado sem que fosse citada a página da Revista utilizada como fonte autorizada, descumprindo, portanto, requisito formal previsto no En. 337/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.349/2000-058-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO EDUARDO TONIELLO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. IRANI MARTINS ROSA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 5

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. HORAS IN ITINERE. ENUNCIADO Nº 333/TST.

O Tribunal Regional decidiu em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 50 da SDI-1 desta Corte, que determina a aplicação do Enunciado nº 90/TST, às hipóteses em que constatada incompatibilidade de horário do transporte público com a jornada de trabalho empregado.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.351/2002-112-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. RAQUEL MENDES FERREIRA
AGRAVADO(S) : DANIEL CARVALHO PINTO
ADVOGADO : DR. CLÉBER RODRIGUES BÁLBIO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - Os contornos fáticos delineados pela v. decisão recorrida, pautados na prova testemunhal conduzida pelo reclamante, comprovaram que as anotações dos registros de ponto não correspondem à real jornada do reclamante. Para que se chegue a conclusão diversa seria necessário o reexame de fatos e provas, o que é vedado nesta Corte pelo En. 126/TST. **Agravo não provido.**

PROCESSO : AIRR-1.358/2002-012-08-00.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BRASILTON - BELÉM HOTÉIS E TURISMO S.A.
ADVOGADA : DRA. GLÓRIA MAROJA
AGRAVADO(S) : EMERSON RICARDO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO : DR. JORGE RODRIGUES GONÇALVES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Tendo o v. acórdão hostilizado concluído, com base nas provas trazidas aos autos, que restou comprovado que o Reclamante mantinha relação de emprego com a Reclamada, não cabe recurso de revista a teor do disposto no Enunciado nº 126 deste Tribunal Superior. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : A-AIRR-1.361/2002-111-08-00.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA.
ADVOGADO : DR. BERNARDINO LOBATO GRECO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ALCIRAN VIEIRA SILVA
ADVOGADO : DR. MÔNICA PENA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. ENUNCIADO 214/TST.** Os argumentos do agravo não desvirtuam o decidido, eis que em harmonia com o Enunciado 214/TST. Mantém-se, pois, o despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-1.369/2001-114-08-00.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : SACRAMENTA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ALLAN FÁBIO DA SILVA PINGARILHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE DEUS ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ADEMIR D. FERNANDES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.

1. despacho denegatório. cerceamento de defesa. não configuração. O regional é competente para analisar os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista.

2. DESFUNDAMENTADO. As razões do agravo de instrumento não condizem com as do recurso de revista e nem impugnam o despacho denegatório. Portanto, o agravo está desfundamentado. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.372/2001-036-23-40.1 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA BRASIL DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ELISÂNGELA CARVALHO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : DANILO RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO : DR. ANTONIA SILVA DA MACENA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a matéria trazida na revista não foi objeto de pronunciamento pelo Regional que cingiu-se a reconhecer o vínculo empregatício. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.388/2002-015-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
ADVOGADA : DRA. DANIELA PRATES CORRÊA DA COSTA
AGRAVADO(S) : CRISTIANA VANESSA DE SOUZA ROSA
ADVOGADA : DRA. ELOISE CASTRO CRUZ

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. 1. FGTS. ÍNDICE DE CORREÇÃO. DÉBITOS TRABALHISTAS. Aplicam-se os índices de correção relativos aos débitos trabalhistas aos depósitos ao FGTS devidos em virtude de condenação judicial, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 302 da SDI-1/TST. Assim, incabível o conhecimento do recurso por divergência jurisprudencial, na forma do § 4º do artigo 896 da CLT e do Enunciado nº 333.

2. HORAS EXTRAS. INTERVALO CONCEDIDO PELO EMPREGADOR. Além de implicar reexame no conjunto fático-probatório, incabível em recurso de revista, na forma do Enunciado nº 126, a pretensão de que se deduza da condenação em horas extras os intervalos concedidos pelo empregador na jornada de trabalho para fins de lanche encontra óbice no entendimento constante do Enunciado nº 118 desta Corte.

3. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. FORÇA MAIOR. PREVISIBILIDADE. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. NÃO PRE-VISÃO DA PRETENSÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO. Não se pode considerar como inevitável e imprevisível a situação de fragilidade financeira noticiada pela agravante sem indicação de qualquer motivo causador, nos termos do artigo 501 da CLT, sendo incabível o recurso de revista para reexame do conjunto fático-probatório dos autos para sua identificação, nos termos do Enunciado nº 126 desta Corte. Ademais, deve-se ressaltar que ainda que caracterizada a força maior, não há previsão legal de que tal situação eximiria o pagamento da multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-1.406/2001-094-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
EMBARGANTE : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO BARBOZA
EMBARGADO(A) : APARECIDA MARIA POLI DE VASCONCELLOS
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.ESCLARECIMENTOS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 214/TST. A determinação de remessa dos autos à vara de origem, ainda que para reexame de um único tema recursal, dentre vários, não descaracteriza a natureza interlocutória da decisão, uma vez que não terminativa do feito (Enunciado 214).

Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-1.432/2001-021-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA JANUZZI TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : JANE DE FÁTIMA SENA PARREIRAS
ADVOGADO : DR. ERNANY FERREIRA SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. OFENSA AOS ARTIGOS 5º, INCISO II, E 93, INCISO IX, DA CF E 832 DA CLT. NÃO VISLUMBRADA. A pretensão do agravante de nulidade está assentada em cerceio do direito de defesa e negativa de prestação jurisdicional, porque a decisão originária e a de embargos declaratórios que lhe sucedeu teriam sido omissas, por não se manifestarem, como afirmado, “sobre a violação da sentença de origem aos artigos 5º, II, e LV, da CR/88; 333, I e II do CPC e 461 e 818 da CLT, além acerca das parcelas que deverão fazer parte da base de cálculo das horas extras deferidas” (fl. 400). A irrisignação do agravante não merece acolhida. Descabe dissenso pretoriano por negativa de prestação jurisdicional. Isso porque cada julgado é único em relação a cada alegação de negativa de prestação jurisdicional. É dizer: não existe a possibilidade de o julgador deixar de apreciar a mesma matéria em vários processos diferentes e, de modo idêntico, frustrar o mesmo interesse subjetivo da parte, por se tratarem de realidades fáticas e processuais diferentes. Daí porque esta Eg. Corte vem admitindo a alegação de negativa de prestação jurisdicional apenas quanto a violação dos artigos 93, IX, da CF; 832 da CLT e 458 do CPC, consoante a OJ/SDI-1 nº 115 do TST. A violação literal, “in casu”, também não se configura. As questões suscitadas pelo agravante estão expressa e detalhadamente tratadas na decisão regional originária, “vide” item 2.1.1., cerceamento de defesa, item 2.1.2., horas extras, item 2.1.3., equiparação salarial, e na decisão de embargos declaratórios que lhe complementa. Dessa forma, não se vislumbra qualquer negativa de prestação jurisdicional, podendo se dizer, ao contrário do pretendido pelo agravante, que os fundamentos expendidos foram exaustivos. Assim, não há que se cogitar de ofensa aos artigos 5º, inciso II, e 93, inciso IX, da CF e 832 da CLT. 2. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. OFENSA AOS ARTIGOS 818 DA CLT, 333 DO CPC E 5º, INCISO II, DA CF, NÃO VISLUMBRADA. Não se vislumbra qualquer ofensa aos artigos 818, da CLT, 333 do CPC, porque a decisão regional assentou seu convencimento com base na prova carreada aos autos, não se tratando, por isso, de decisão fundamentada em regra de distribuição do ônus probatório, por falta de prova. Se o Regional entendeu que os fatos constitutivos do direito do autor foram satisfatoriamente provados, não se presta a revista para a reanálise dos fatos e provas que embasaram a decisão. Aplicação do En. 126 do TST. Por fim, não é possível violação do inciso II, do art. 5º, da CF, em razão da análise probatória. Na verdade, é escopo da função jurisdicional o ato de sopesar a prova. Se o resultado desse mister não satisfaz alguma das partes, necessária a demonstração de vício na realização do ato processual. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-1.439/1996-026-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : MOTOPEL - MOTOR PEÇAS PELOTAS S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. JOANA TERESINHA NOBRE ESTABEL
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO MENDEL
ADVOGADO : DR. VALDEMAR ALCEBÁDES LEMOS DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA. Não se conhece do agravo de instrumento quando ausente a procuração que outorga poderes ao advogado do agravado.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.460/2002-052-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : BERNARDINO DA MAIA DIAS
 ADVOGADA : DRA. RENATA DO CARMO FERREIRA
 AGRAVADO(S) : GISLENE MARIA GUIMARÃES SALES
 ADVOGADA : DRA. HELOISA CRISTINA DRUGOVICH OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : COMERCIAL BATUTÃO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. NÃO CONHECIMENTO. Quando há falta de autenticação das peças, não se conhece do agravo por deficiência de traslado, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, item IX, desta Corte Superior e artigo 830 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.464/1998-101-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
 AGRAVADO(S) : LAURA CASSURIAGA FREITAS
 ADVOGADO : DR. RUY HOYO KINASHI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. HORAS EXTRAS. PROVA TESTEMUNHAL. A Recorrente entendeu cerceada a sua defesa, em virtude de ter o Regional rejeitado a contradita oferecida à testemunha que também litiga contra a Reclamada. A decisão do Eg. encontra-se em consonância com o entendimento atual e pacífico desta Corte, cristalizado através do Enunciado n.º 357 do TST que afasta a suspeição da testemunha apenas por estar ou ter litigado contra o mesmo empregador. Diante do exposto, não há que se falar em suspeição da referida testemunha. A Recorrente aduz, ainda, violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, pois o Eg. Tribunal Regional, através do v. acórdão, manteve a condenação em horas extras com base em depoimento de testemunhas, que não formaram robusto amparo probatório. Sem razão a Recorrente. O Eg. Regional destacou a existência de provas para deferir o pleito referente ao labor extraordinário. A decisão ressaltou ainda o descumprimento do artigo 74 da CLT pela empregadora, tornando imprestável o registro de horário para efeito de prova. A Recorrente alega, também, que uma das testemunhas laborou apenas com a Recorrente, desconhecendo os fatos ocorridos ao longo do contrato. Pretende, desta forma, limitar as horas extras ao período informado no depoimento. Contudo, sem razão a Recorrente, pois o Regional não formou seu convencimento apenas naquela testemunha. De resto, além da prova testemunhal, louvou-se no laudo pericial. Ademais, é entendimento pacífico desta Corte, que o julgador não necessita ficar limitado ao tempo abrangido pela prova oral, desde que fique convencido que o labor extraordinário superou aquele período. Esta é a inteligência da Orientação Jurisprudencial n.º 233, da SBDI-1, do TST. Quanto ao dissenso jurisprudencial apontado, não merece análise, uma vez que os arestos colacionados tratam de decisão superada por iterat i va, notória e atual jurisprudência do Tribunal S u perior do Trabalho, ataindo a aplicação do artigo 896, § 4º da CLT e Enunciado 333, desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.491/2002-203-08-40.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ARIAS COSTA ABREU

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Recurso de revista que pretende discutir a prova quanto à jornada extraordinária não merece processamento, em face do que preconiza o Enunciado 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.494/2002-203-08-40.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO SILVA CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Recurso de revista que pretende discutir a prova quanto à jornada extraordinária não merece processamento, em face do que preconiza o Enunciado 126 do TST.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.501/1999-193-05-40.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : CERVEJARIAS KAISER NORDESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. ELMANO PORTUGAL NETO
 AGRAVADO(S) : AILSON ALVES FREITAS
 ADVOGADO : DR. EMANOEL FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. HORAS EXTRAS E REFLEXOS. Versando a controvérsia valoração da prova, não cabe discussão em recurso de revista, que não se presta ao reexame de matéria fático-probatória. Incidência do Enunciado nº 126/TST.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.504/1995-027-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. RENATA SILVA PIRES
 ADVOGADA : DRA. CARINA DE SOUZA CASTRO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ADILSON WERLY DA COSTA
 ADVOGADA : DRA. CLAUDIA MARIA BEATRIZ SILVA DURANTI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA.

1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. O acórdão regional fundamentou a decisão a respeito da sucessão. A prestação jurisdicional foi entregue de maneira plena. Ilesos os dispositivos constitucionais invocados.

2. execução. SUCESSÃO de empresas. A continuidade da atividade econômica no mesmo local, com as mesmas instalações e no mesmo ramo de negócio, constitui elemento suficiente para caracterizar a sucessão de empregadores.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-1.506/2001-106-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
 EMBARGADO(A) : MARGARIDA MARIA HATEM PEREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JUAREZ DOS SANTOS REIS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. 1
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIDOS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS. OMISSÃO INEXISTENTE. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL PLENA. Não há que se falar em omissão ou contradição a ensejar o efeito modificativo requerido a fim de alterar o acórdão da 3ª Turma deste Eg. Tribunal. Já que analisadas todas as alegações apresentadas pelo ora embargante, em agravo de instrumento. Tendo seu desprovimento se apresentado como imposição diante da instrução probatória apresentada nos autos. Os embargados não foram atingidos pela supressão de norma que espelhava o direito à incidência da valoração da verba alimentícia no instituto de aposentadoria. A supressão de tal incidência por modificação de normatização posterior ao ingresso no quadro de funcionários da Caixa representaria violação às normas de ordem pública protetiva, aos princípios informadores do direito do trabalho, aos Enunciados nº 51 e 288, citados na decisão recorrida, e a própria estabilidade financeira dos sujeitos de direito envolvidos no deslinde recursal, tão defendida por este C. Tribunal. Não há qualquer omissão ou contradição na decisão embargada. Os embargos de declaração apenas demonstram o inconformismo do reclamante com o julgado que lhe foi desfavorável. Requisitos do art. 535 do CPC e 897-A da CLT não demonstrados.

PROCESSO : AIRR-1.533/2000-481-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : LUIZ ROBERTO GRIFFALDI
 ADVOGADA : DRA. MARIA ALICE MENEZES SANTOS
 AGRAVADO(S) : NOBLE DO BRASIL S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR. EDSON GALASSI NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. não conhecimento. irregularidade de traslado. AUSÊNCIA DA PETIÇÃO DE APRESENTAÇÃO DO RECURSO DE REVISITA E RESPECTIVO PROTOCOLO. O agravante não trasladou a petição de apresentação do recurso de revista, na qual deveria constar o registro da data em que fora protocolado, ficando, assim, impossibilitada a aferição da sua tempestividade. O traslado regular e legível do recurso de revista é indispensável à formação do instrumento, nos termos do § 5º caput do art. 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.676/2001-067-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 EMBARGANTE : ANTÔNIO ADEMAR RANGEL DE PAULA
 ADVOGADO : DR. GETÚLIO TEIXEIRA ALVES
 EMBARGADO(A) : JACINTHO AMARAL MUNIZ E OUTRO
 ADVOGADO : DR. ADERBAL RODRIGUES VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Ausentes os pressupostos a que aludem os arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, devem ser rejeitados os embargos de declaração.

PROCESSO : AIRR-1.677/1990-014-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO MACHADO FRANCO
 ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGREI E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. FALTA DO PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO Nº 297 DO TST. Não foi adotada tese explícita acerca da suposta ofensa à coisa julgada, no tocante ao adicional de horas extras, no r acórdão recorrido (fls. 1.052-1.054), tendo ocorrido preclusão e importando a sua análise em supressão de instância. Assim, incabível o recurso de revista por falta do prequestionamento, na forma do Enunciado nº 297 desta Corte.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.680/1993-017-05-40.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA
 PROCURADOR : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ
 AGRAVADO(S) : HERMES RUY DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR. PAULO MAGALHÃES NÓVOA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. EXECUÇÃO. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. RECURSO DE REVISITA DESFUNDAMENTADO. O recorrente indica violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. In casu, o conhecimento da prefacial só se justificaria por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal (Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1).

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.694/2000-079-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PER-NAMBUCANAS
 ADVOGADA : DRA. ROSA ESTER SÁEZ FIGUEROA
 AGRAVADO(S) : VALDETE DAS DORES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. IRMA SIZUE KATO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. HORAS EXTRAS. Matéria decidida com arrimo nos fatos e provas juntados, incidindo o entendimento da Súmula nº 126/TST. Os arestos transcritos não se prestam ao confronto de teses. Os dois primeiros modelos são inespecíficos (Súmula nº 296/TST). Os dois últimos porque são originários do mesmo Tribunal prolator da sentença, inobservado o art. artigo 896, a, da CLT. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-1.738/2001-093-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA.
 ADVOGADO : DR. DÁRCIO JOSÉ NOVO
 AGRAVADO(S) : ODAIR DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO EUDÓCIO CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 10

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DESCABIMENTO. MOTORISTA. HORAS EXTRAS. JORNADA EXTERNA. AFRONTA LITERAL AOS ARTIGOS 62, INCISO I, DA CLT E 7º, INCISO XXVI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NÃO CARACTERIZADA. NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. 1. Vê-se que a decisão regional se mostra bem lançada, em perfeita harmonia com o sistema da persuasão racional, encartado nos artigos 131 do CPC e 765 da CLT. 2. Por outro lado, quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (Enunciado nº 126 do TST), prescindível será a indicação de ofensa a preceitos legais e constitucionais e de divergência jurisprudencial. 3. Logo, reputa-se não configurada a lesão literal e direta aos artigos 62, inciso I, da CLT e 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, sabido que não se admite a demonstração



de ofensa a dispositivo legal ou da Constituição pela via reflexa ou indireta. A violação há de estar jungida à literalidade do preceito, nos termos do comando imperativo insculpido no artigo 896, alínea “c”, da CLT. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.742/2002-006-08-00.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : NICE AUTO VENDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO ARÉVALO BARROS FILHO
AGRAVADO(S) : DOMINGAS DA LUZ CORREIA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA. HORAS EXTRAS. HABITUALIDADE. FUNDAMENTAÇÃO. O agravo de instrumento deve enfrentar os fundamentos da decisão agravada, guardando sintonia com as questões jurídicas nela abordadas. Sem isso, não se alcança a finalidade do disposto no artigo 897, alínea b, da CLT. Ainda que ultrapassado esse óbice, a discussão contida na revista tem conotação fática. Assim, para a aferição de eventual violação de normas legal e constitucional citadas, seria necessário o reexame de fatos e provas, o que é defeso em sede de revista. A admissibilidade do apelo resta inviabilizada pelo Enunciado 126/TST. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-1.754/2001-024-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : VALENTIM VALDEMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ADÃO MARCOS DE ABREU
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JAÚ
PROCURADORA : DRA. MARIA FERNANDA FELIPE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. 1.APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 177/SDI-I. Consignou o Regional que, na forma do *caput* do artigo 453 da CLT, a aposentadoria requerida pelo reclamante rompe o contrato de trabalho. Não impulsiona o processamento do apelo a alegação de afronta ao teor do artigo 453 da CLT, uma vez que a decisão regional está em harmonia com a jurisprudência desta Corte, revelada no teor da Orientação Jurisprudencial nº 177/SDI-I. A arguição de ofensa ao teor do artigo 49, I, “b” da Lei 8.213/91 atrai a incidência do Enunciado 297/TST, ante a ausência de prequestionamento. Ausente o dissenso pretoriano, posto que intransponíveis os óbices do Enunciado 333/TST e § 4º do artigo 896 da CLT. **Agravo não provido.**

2. FGTS. PRESCRIÇÃO BIENAL. Assentou o Regional que a prescrição trintenária do direito de reclamar contra o não recolhimento do FGTS somente era aplicável quando proposta dentro do biênio, após a extinção do pacto laboral. Decisão regional em sintonia com o teor do Verbete Sumular 362/TST (Resolução nº. 121, de 21.11.2003), pelo que não se cogitava de ofensa ao teor do inciso XXIX, “a” do artigo 7º da Carta Magna. Não desafia o processamento do apelo, a arguição de ofensa aos teores dos artigos 105, III, “c” da Carta Magna e 20, inciso VII, da Lei 8.036/90, tampouco ao conteúdo do Enunciado 156/TST, ante a ausência do indispensável prequestionamento, à luz do Enunciado 297/TST. Impossível o confronto de julgados, ante os óbices veiculados no Enunciado 333/TST e § 4º do artigo 896 da CLT. **Agravo não provido.**

PROCESSO : AIRR-1.800/2000-092-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADA : DRA. MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANÇA NETO
ADVOGADO : DR. RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO. PEÇAS OBRIGATORIAS. NÃO CONHECIMENTO. O agravo de instrumento não merece prosperar, na medida em que se constate a ausência do traslado da procuração outorgada ao advogado do agravado, peça obrigatória à sua formação, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.807/1989-004-09-41.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : FRANCISCO LUIZ MOTTA RIBAS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO SPIRANDELLI
ADVOGADO : DR. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO. Inexistente omissão a ser sanada, uma vez que os embargos de declaração apenas demonstram inconformismo com a decisão deste colegiado em aplicar o Enunciado 214/TST como óbice ao processamento da revista.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-1.820/1998-244-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
AGRAVADO(S) : CONCEIÇÃO DE MARIA PACÍFICO MUNIZ
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA CRISTINA REZENDE CHABOUDT HERDY
AGRAVADO(S) : ABASE ASSESSORIA BÁSICA DE SERVIÇO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA OBRIGATORIA. CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Consoante iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, na hipótese de provimento do agravo de instrumento, é obrigatório o traslado da cópia da certidão de intimação do acórdão regional. Ressalte que, in casu, inexistem elementos para aferir a tempestividade do recurso de revista.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.841/2002-075-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : CARLITO FERNANDES COSTA
ADVOGADO : DR. MARCELO LAMEGO PERTENCE
AGRAVADO(S) : USIPARTS S.A. SISTEMAS AUTOMOTIVOS
ADVOGADO : DR. HÉLIO FANCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. 1. PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. No caso vertente, a decisão regional se mostra bem lançada, em perfeita harmonia com a jurisprudência dominante desta Corte e, ainda, em estrita observância aos artigos 93, inciso IX, da CF/88 e 832 da CLT. Ademais, o Agravante deixou de juntar cópia do recurso ordinário, bem como dos embargos declaratórios que teriam sido opostos, o que impede esta Corte de se posicionar sobre a preliminar de negativa de prestação jurisdiccional. A preliminar aduzida não pode prosperar, à medida que se limitou a transcrever trechos da decisão e a invocar dispositivos legais e jurisprudenciais que considera pertinentes. Nego provimento. **2. TRANSFERÊNCIA DE-FINITIVA. ADICIONAL INDEVIDO.** Encontra-se desfundamentado o presente recurso quanto à matéria, porquanto não aponta os motivos ensejadores do conhecimento do recurso de revista, insculpido no art. 896, da CLT. No mais, a decisão guerreada encontra-se em lídima consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 113 da SDI-I/TST, no sentido de que o pressuposto legal para a percepção do referido adicional é a transferência provisória, que, por si só, afasta o conhecimento da revista. Recurso desprovido. **3. ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE. VINCULAÇÃO À PROVA TÉCNICA.** A decisão do Regional, quanto às matérias em foco, encontra-se completamente embasada no conjunto fático-probatório trazido aos autos, não havendo tecido uma linha, ao menos, quanto aos dispositivos e princípios tidos pelo Agravante como violados. Disso resulta que as alegações não podem prosperar por dois fundamentos: um, por ausência de prequestionamento, o que atrai a aplicação do Enunciado nº 297 do TST; dois, ante a vedação, nesta instância extraordinária, do reexame do conjunto fático-probatório que serviu de base para a formação do convencimento do Regional. Logo, não se vislumbra qualquer violação aos arts. 5º, LV, e 7º, XXIII; 8º, 192; 195 e 765 da CLT; 126; 127; 130; 131 e 145; 437 do CPC, bem como aos princípios invocados, razão pela qual, nega-se provimento ao agravo. **4. HORAS EXTRAS ALEM DA OITAVA. INEXISTÊNCIA DE NORMA COLETIVA.** O Regional utilizou-se, tão somente, da autorização contida no acordo individual de trabalho para indeferir o pedido. Assim, inexistente no acórdão qualquer referência à questão em tela, ausente o prequestionamento, atreindo a aplicação do En. nº 297 do TST. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.849/2000-009-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. OLINDA MARIA REBELLO
AGRAVADO(S) : MAURILIO XAVIER DE CARVALHO JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. MARIA LUIZA DA SILVA BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. HORAS EXTRAS. MOTORISTA EXTERNO. CONTROLE DE HORÁRIO. ENUNCIADO 126/TST. Versando a controvérsia sobre existência ou inexistência de controle de horário, não cabe discussão em recurso de revista que não se presta ao reexame de matéria fático-probatória. Incidência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.872/1997-012-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : MINASGÁS S.A. - DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PAULO SANTANA PAIVA
ADVOGADO : DR. HÉLIO FERREIRA DE MELLO AFFONSO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. SUBSTITUIÇÃO. 1. Tratando-se de caso típico de substituição por ocasião das férias do titular, impõe-se a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 96/SDI-1. 2. Decorrendo a decisão Regional da análise dos fatos e provas carreados aos autos, é inviável o conhecimento do recurso de revista, a teor do En. 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.887/2001-065-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ADRIÃO DA ROCHA FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALMIR ANTÔNIO DO SACRAMENTO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Não se enquadra no permissivo consolidado recurso que visa discutir a abrangência do abono salarial concedido em acordo coletivo apenas aos empregados da ativa.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.930/2001-012-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
AGRAVADO(S) : SÔNIA CAROLINA PAGOTTO SALMON
ADVOGADA : DRA. BERNADETE DE LOURDES NUNES PAIS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. 1. DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE RE-VISTA. INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. A garantia constitucional à ampla defesa não impossibilita a apreciação da admissibilidade do recurso de revista pelo Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, com fundamento no artigo 896, § 1º, da CLT. O dispositivo constitucional não impede que a legislação ordinária crie requisitos para a apreciação do mérito das ações (condições da ação) ou dos recursos das decisões judiciais.

2. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DIFERENÇAS DE ACRÉSCIMO DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Esta Corte firmou entendimento de que a Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS devidas em razão dos expurgos inflacionários. Embora a aplicação dos expurgos seja reconhecida pela Justiça Federal, tal fato não retira a responsabilidade do empregador que, à época da dispensa, tinha obrigação de satisfazer o pagamento da multa do FGTS, calculada com base nos valores depositados àquele título e regularmente corrigidos, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90. Logo, a demanda tem causa de pedir e pedido vinculados à relação de trabalho, que vinculou o reclamante e o reclamado. Por conseguinte, à luz do art. 114 da Constituição Federal, é esta Justiça do Trabalho competente para julgar o feito.

3. PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. QUITAÇÃO DAS PARCELAS CONSIGNADAS. Conforme o disposto no artigo 477 da CLT e o entendimento desta Corte, constante do Enunciado nº 330 e da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI-1, a adesão do empregado a plano de demissão voluntária importa quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo. Assim, inviável alegação de que a referida transação extrajudicial importaria quitação integral das verbas decorrentes do contrato de trabalho. Havendo previsão expressa acerca da forma e dos efeitos da quitação de rescisão do contrato de trabalho no artigo 477 da CLT, fica afastada aplicação do disposto no artigo 1.030 do Código Civil de 1916 ao Direito do Trabalho.

4. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. FOLHA INDIVIDUAL DE PRESENÇA. PROVA ORAL. O reclamante desincumbiu-se do ônus de provar a prestação de serviços em sobrejornada, fato constitutivo do seu direito, na forma dos artigos 818 da CLT e 333, I, da CLT. Ademais, a jornada de trabalho anotada em folha individual de presença não gera presunção absoluta, podendo ser elidida por prova testemunhal em contrário, na forma da OJ nº 234 da SDI-1 do TST.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.934/1999-044-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
AGRAVADO(S) : ANGELA LOPES DA COSTA SILVA
ADVOGADO : DR. SOREAN MENDES DA SILVA THOMÉ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LEI Nº 8.666/93. ENUNCIADO Nº 331/TST. À Administração Pública aplica-se a orientação do Enunciado nº 331, IV, que dispõe: "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)."

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.936/2002-029-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : PEYRANI BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉA PRADO BICALHO
AGRAVADO(S) : ZENILTON ANTÔNIO DE ALMEIDA SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TODAS AS PEÇAS ESSENCIAIS. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do recurso, por ausência de traslado, nos termos do artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, posto que o agravante não formou o instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do apelo denegado, ônus que era seu.

PROCESSO : AIRR-1.954/1995-202-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : MARCO FRANCISCO DE AMORIM
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA ANTUNES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.

1. DESPACHO DENEGATÓRIO. EFEITOS. O r. despacho monocrático denegatório de seguimento do recurso de revista, proferido pelo eg. Regional tem previsão no artigo 896, § 1º, da CLT, resultando em procedimento judicial para exame dos requisitos extrínsecos e específicos do apelo, sem possuir poder vinculante ao Juízo *ad quem*, motivo pelo qual não há falar-se em nulidade por negativa de prestação jurisdicional.

2. JORNADA DE TRABALHO HORAS EXTRAS. A tese recursal, no sentido de que seria indevida a condenação em horas extras quando respaldada em depoimento de testemunha suspeita, carece do indispensável questionamento, atraindo a incidência do Enunciado 297 deste Tribunal.

3. RESCISÃO CONTRATUAL. JUSTA CAUSA. O debate em torno da existência de justa causa para rescisão contratual reside no contexto fático-probatório dos autos, adotado pelo acórdão regional como razão de decidir. O reexame da matéria via recurso de revista encontra óbice no Enunciado 126 desta Corte.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-2.085/1999-049-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE BARBACENA
ADVOGADO : DR. FABIANO PROCÓPIO DE FREITAS
EMBARGADO(A) : JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS BARROSO DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTO. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO POR FALTA DE TODAS AS PEÇAS NECESSÁRIAS AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. Diante da inércia do agravado em providenciar as peças necessárias à extração da carta de sentença, o juízo determinou o processamento do agravo em autos apartados. Daí a impossibilidade de exame da controvérsia, vez que ausentes todas as peças.

Embargos de declaração acolhidos.

PROCESSO : AIRR-2.140/1999-431-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA : DRA. MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
AGRAVADO(S) : ROBERTO DEODORO SOARES
ADVOGADO : DR. ROBERTO CARLOS BAPTISTA ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. A decisão do Tribunal Regional, que decreta nulidade de sentença tem natureza interlocutória. Assim, incabível o recurso de revista nessa fase processual. (Enunciado nº 214 do TST).

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.146/2001-024-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO NAVAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ SALEM NETO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JAÚ
ADVOGADA : DRA. MARIA FERNANDA FELIPE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - OJ 177 SDI-1/TST E ENUNCIADO 363/TST. Não se viabiliza o processamento da revista quando o acórdão regional encontra-se consentâneo com a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-1 e com o Enunciado 363/TST, incidindo o óbice do Enunciado 333/TST. **PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA.** A v. decisão revisanda está em consonância com o entendimento do En. 362/TST. Prejudicada a análise da divergência jurisprudencial, nos termos do artigo 896, § 4º, da CLT. Ademais, os arestos trazidos à colação deservem ao fim colimado na medida em que oriundos do mesmo Regional, do STJ ou do colendo STF, não atendendo ao que dispõe o art. 896, "a" da CLT. **Agravo não provido.**

PROCESSO : AIRR-2.147/2000-019-09-40.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : FIDELINO TEIXEIRA SANTANA
ADVOGADA : DRA. VÂNIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ
AGRAVADO(S) : ALBERTO SERAFIM PELIZARO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA. O acórdão proferido nos embargos de declaração foi publicado no DJ de 18/7/2003 (sexta-feira). O início para a contagem do prazo recursal começou a fluir em 21/7/2003, expirando em 28/7/2003 (segunda-feira). Ocorre que a interposição do recurso de revista efetivou-se em 31/7/2003, numa clara e evidente intempestividade.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.188/1997-017-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO SUDESTES S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO CUSTÓDIO FREIRE
ADVOGADA : DRA. ZULEIDE C. JACOB MESQUITA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Não configuração da violação do art. 195/CLT. Arestos inespecíficos: Súmula 296/TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-2.194/1997-002-16-40.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : JOSÉ RIBAMAR PADILHA
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE AZEVEDO LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO. Inexistindo subsídios suficientes para suprir a falta da certidão de intimação do acórdão recorrido, não é o caso de aplicação da OJ 18-SDI-1 deste TST.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-2.197/2001-018-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : WALTER LEITE DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ELISABETE DA SILVA CARDOSO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA P. MIRANDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. **TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS PEÇAS CITADAS NO § 5º DO INCISO I DO ARTIGO 897 DA CLT.** O agravante não trasladou as peças indicadas no § 5º do inciso I do art. 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98. Tratando-se de agravo interposto em 21/10/2003, quando já em vigor o ATO.GDGJ.GP nº 162/2003, que revogou os § 1º e § 2º do item II da Instrução Normativa nº 16/TST, não há como considerar o pedido de processamento nos autos principais.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.200/1998-009-05-40.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SALVADOR
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO FREIRE DE OLIVEIRA E SOUSA
AGRAVADO(S) : JOSÉ NIVALDO CHAGAS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS CONCEIÇÃO LORDELO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO. O recurso de revista interposto pelo Município encontra-se intempestivo, mesmo que observado o prazo em dobro previsto no Decreto-lei nº 779/69, uma vez que a parte decisória do acórdão que julgou os Declaratórios foi publicada em 03.06.2002, findando-se o prazo recursal em 19.06.2002, ao passo que o apelo extraordinário foi protocolado tão-somente em 10.07.2002. Não há nos autos nenhum indício de que tenha havido feriado ou suspensão de prazos capaz de justificar a demora na interposição do apelo. **Agravo não provido.**

PROCESSO : ED-AIRR-2.318/1998-421-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : AMARÍLIO DO VALLE
ADVOGADO : DR. LUIZ GUSTAVO CAMPBELL MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EFEITO DEVOLUTIVO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. O conhecimento do Tribunal é restrito à matéria efetivamente impugnada pelo recorrente, conforme o princípio do dispositivo, previsto no artigo 899 da CLT. Portanto, não há omissão a suprir quando a matéria cogitada nos embargos de declaração não foi devolvida no agravo de instrumento.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-2.322/1999-016-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : EDNÉIA DE FÁTIMA ARANTES SILVA
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Por unanimidade, preliminarmente, analisar o Recurso de Revista sob o procedimento sumaríssimo (art. 896, § 6º, da CLT) e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: CONVERSÃO PARA O PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO A PROCESSO INICIADO ANTES DA LEI Nº 9957/2000. Recurso de Revista em que a Reclamante não se insurgiu contra a conversão do procedimento, pelo que se analisa a admissibilidade com base no art. 896, § 6º, da CLT, porque não cabe ao TST complementar as razões de recurso de natureza extraordinária. **PRESCRIÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA NUNCA PAGA - RECLAMANTE QUE CONTINUOU A PRESTAR SERVIÇOS APÓS A APOSENTADORIA.** Acórdão recorrido e despacho denegatório de seguimento do Recurso de Revista apoiados na Súmula nº 326/TST. Ausência de violação direta do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição da República. **Agravo de Instrumento a que se nega provimento.**



PROCESSO : AIRR-2.329/1998-066-15-41.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : FAUSTO MARTINS TERRA
 ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO ABRÃO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. DELIMITAÇÃO DAS PARCELAS - ART. 897, § 1º, DA CLT. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Alegação de divergência jurisprudencial, não autoriza a admissibilidade do recurso de revista em execução, a teor do artigo 896, § 2º, da CLT. No presente caso, a decisão agravada não poderá ser modificada porque não houve alegação de ofensa direta e literal a texto constitucional. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.360/2000-006-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : EMILIANO BARBOSA DE SOUSA NETO
 ADVOGADO : DR. RUI MORAES CRUZ
 AGRAVADO(S) : TRANSPORTES ONDINA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. RAMAYANA TITO PARAÍSO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. 10

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DESCABIMENTO. 1. NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AFRONTA LITERAL AO ART. 832 DA CLT NÃO CARACTERIZADA. É cediço que o Poder Judiciário tem o dever de proporcionar a efetiva prestação jurisdicional, analisando as questões a ele submetidas. No caso vertente, a decisão regional se mostra bem lançada, em perfeita harmonia com a jurisprudência dominante desta Corte e, ainda, em estrita observância aos artigos 93, inciso IX, da Constituição da República e 832 da CLT. Nenhum vício existe a ser sanado, não se podendo utilizar do pronunciamento jurisdicional para se declinar questionário. Ora, o juiz não deve ser compelido a refutar todos os argumentos opostos pelas partes quando já adotou tese explícita nas matérias sobre as quais lhe incumbia decidir. Sua obrigação, por imposição constitucional, é a de fundamentar o julgamento com os motivos que o levam a firmar convicção. A insistência da Parte em obter esclarecimentos maiores do que os já prestados não condiz com a limitação legal imposta à via dos embargos declaratórios. Ressalte-se, por derradeiro, que os embargos declaratórios não constituem via apropriada para o reexame do conteúdo do acórdão, por expressa dicção do artigo 535 do CPC. Prestação jurisdicional houve, embora contrária aos interesses do Agravante. Portanto, não se vislumbra afronta à literalidade do artigo 832 da CLT. 2. NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEIO AO DIREITO DE DEFESA. OFENSA LITERAL E DIRETA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA E DEVIDO PROCESSO LEGAL. NÃO DEMONSTRADA. Correta a decisão regional que, à luz do princípio do livre convencimento motivado (arts. 130 e 131 do CPC), explicitou que “o indeferimento dos quesitos explicativos, longe de ensejar qualquer vício processual, que culmine na sua nulidade, constitui prerrogativa do Juízo, que, em face do que preceitua o art. 426 do Código de Processo Civil, pode indeferir os quesitos que se mostrem impertinentes.” É mister não olvidar que “os juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência necessária ao esclarecimento delas.” (art. 765 da CLT) Logo, reputam-se não malferidos os princípios constitucionais da ampla defesa, contraditório e devido processo legal, sabido que não se admite a demonstração de ofensa a dispositivo pela via reflexa ou indireta. A violação há de estar jungida à literalidade do preceito, nos termos do comando imperativo insculpido no art. 896, alínea c, da CLT. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.446/2002-011-11-40.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : PHILIPS ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS MARIANO SIQUEIRA
 ADVOGADO : DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É nula a dispensa em dia que o contrato de trabalho esteve interrompido por motivo de doença, conforme atestado médico. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.676/1990-005-05-00.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA
 PROCURADOR : DR. DALZIMAR G. TUPINAMBÁ
 AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO GOMEZ E GOMES
 ADVOGADA : DRA. SOLANGE PEREIRA DAMASCENO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.

1. EXECUÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. ATUALIZAÇÃO. OPORTUNIDADE. A controvérsia resultante da oportunidade para atualização do valor devido à título de custas processuais, se na fase cognitiva ou na executória, remete o julgador à interpretação de normas infraconstitucionais, como o artigo 789 da CLT, suscitado pelo recorrente. Nesse contexto, não se cogita de violação direta do artigo 5º, II, da Carta Magna. Óbice ao recurso, conforme o artigo 896, § 2º e o Enunciado 266 deste Tribunal.

2. PRESCRIÇÃO SUPERVENIENTE. OBRIGAÇÃO DE FAZER. A suposta infringência à garantia constitucional da coisa julgada (art. 5º, XXXVI) não se confirmou na forma exigida pelo art. 896, § 2º, da CLT - direta e literal -, haja vista que a decisão impugnada, quanto à multa por atraso no cumprimento da obrigação de fazer, limitou-se ao comando exarado pela sentença de liquidação, afastando a alegação de prescrição, porquanto não transcorrido o prazo bienal.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.688/1990-033-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : RONALDO FRITZ DA ROCHA E SILVA
 ADVOGADA : DRA. VERA REGINA SILVA DIAS
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE TODAS AS PEÇAS citadas NO § 5º DO INCISO I DO ARTIGO 897 DA CLT. Não comporta processamento do agravo nos próprios autos, quando já em vigor o ATO.DGCGJ.GP 162/2003(1º/8/2003), que revogou os § 1º e 2º do inciso II da Instrução Normativa 16/TST. A ausência de traslado de todas as peças desatende o disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-2.690/1996-022-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 EMBARGANTE : DAVID LOVA
 ADVOGADO : DR. EUGENIO CARLOS BOZZETTO
 EMBARGADO(A) : HIDRÁULICA E ELÉTRICA COMETA S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos de declaração com o objetivo de complementar as razões do não conhecimento do agravo de instrumento pela falta de tempestividade recursal. 2

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Embargos de declaração conhecidos com objetivo de complementar a fundamentação da decisão de não conhecimento do agravo de instrumento pela ausência de tempestividade recursal. Trânsito em julgado verificado em 08 de março de 2001.

PROCESSO : ED-AIRR-2.700/2000-009-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
 EMBARGADO(A) : DIRCINÉIA CARDOSO DE FREITAS
 ADVOGADO : DR. JOSENEY CARNEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EFEITO DEVOLUTIVO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. O conhecimento do Tribunal é restrito à matéria efetivamente impugnada pelo recorrente, conforme o previsto no artigo 899 da CLT. Assim, foi a agravante quem fixou os limites de seu recurso, em suas razões e no pedido de nova decisão, devendo esta Corte decidir apenas o que lhe foi devolvido. Portanto, não há omissão a suprir quando a matéria cogitada nos embargos de declaração não foi devolvida no agravo de instrumento. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-2.712/1999-008-05-40.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA
 ADVOGADA : DRA. EDLENA MARIA SANTANA SILVA MACIEL
 AGRAVADO(S) : DELCIR SOUZA QUINTEIRO
 ADVOGADO : DR. DAVID SOUZA QUINTEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Recurso de revista que não se enquadra no artigo 896 consolidado, pois a parte ora traz argumentos sem invocar ofensa legal ou divergência jurisprudencial, ora pretende discutir matéria suplantada por entendimento jurisprudencial pacífico no TST, ora desenvolver raciocínio em torno de questão não prequestionada no Regional.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.750/2002-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : OLIVIO ADÃO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. CLODOMIRO ALVES
 AGRAVADO(S) : EMPRESA DE VIGILÂNCIA LÍDER LTDA.
 ADVOGADO : DR. ERAN VIDAL DE NEGREIROS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CARÊNCIA DA AÇÃO PROCLAMADA POR ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

O Tribunal Regional do Trabalho afirmou que o Reclamante não é empregado da Reclamada. A existência de grupo econômico, que determina a responsabilidade solidária pelos créditos trabalhistas, na forma do art. 2º, §2º, da CLT, não afasta a necessidade da correta indicação, no pólo passivo da ação, da pessoa jurídica contratante. A natureza fático-probatória da controvérsia encontra óbice à revisão no Enunciado nº 126 desta Corte.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-2.904/2002-921-21-40.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 EMBARGADO(A) : JUDITE GARCIA GOMES
 ADVOGADO : DR. ALBERTO LUÍS DE LIMA TRIGUEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO ENQUADRAMENTO NO ARTIGO 535 DO CPC. Embargos declaratórios que não indicam omissão, contradição, ou obscuridade, cingindo-se a parte a alegar inaplicabilidade de Enunciado de Súmula, o de nº 331, IV, do TST, não observam o artigo 535 do CPC.

Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-2.906/2002-921-21-40.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ ALFRAN DE MELO

Advogado:Dr. Alberto Luís de Lima Trigueiro

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO ENQUADRAMENTO NO ARTIGO 535 DO CPC. Embargos declaratórios que não indicam omissão, contradição, ou obscuridade, cingindo-se a parte a alegar inaplicabilidade de Enunciado de Súmula, o de nº 331, IV, do TST, embargos que não observam o artigo 535 do CPC.

Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : AIRR-2.915/2002-900-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : PEDRO MATOZINHO SANTOS
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA GALVÃO FARIA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO - PRESCRIÇÃO PARCIAL - ENUNCIADO Nº 275/TST

Acórdão regional conforme ao Enunciado nº 275/TST, que dispõe: “Na ação que objetiva corrigir desvio funcional, a prescrição só alcança as diferenças salariais vencidas no período de 5 (cinco) anos que precedeu o ajuizamento.”

DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE DESVIO DE FUNÇÃO - EMPREGADO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 125 DA C. SBDI-1

O Tribunal Regional reconheceu a existência de desvio de função do Reclamante.

O desvio de função de empregado público, embora não autorize seu reenquadramento, enseja o pagamento das diferenças salariais relativas à função desempenhada. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 125 da C. SBDI-1.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-2.923/2002-911-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO BEA S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. DIFERENÇA DE MULTA DO FGTS. PEDIDO COM BASE EM DECISÃO PROFERIDA PELA JUSTIÇA FEDERAL. Hipótese em que o Reclamado alega haver omissão no acórdão, mas busca em verdade ver discutida, como termo inicial da prescrição, a data da decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal, considerando a inexistência de efeito suspensivo nos Recursos Especial e Extraordinário. Au-

sência de omissão, pois, no acórdão, registra-se, como termo inicial do prazo prescricional, a decisão da Justiça Federal transitada em julgado. Configuração de inovação recursal, porque, no Recurso de Revista, o Reclamado apontou a data da rescisão contratual como o termo inicial do prazo prescricional. **Embargos Declaratórios rejeitados.**

PROCESSO : AIRR-3.010/1997-028-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : JURANDI ANDRADE GONÇALVES
ADVOGADO : DR. RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
AGRAVADO(S) : ESTEVES & COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO : DR. PENIEL LOMBARDI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPACHO DENEGATÓRIO. RESTRIÇÃO À ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. Não implica cerceamento de defesa (art. 5º, LV, da Constituição Federal), o fato de a Autoridade regional ter denegado seguimento ao recurso de revista do Recorrente, por entender que a matéria relativa à estabilidade provisória encontra óbice no Enunciado nº 126/TST. Ademais, não se pode atribuir ao despacho denegatório a mácula de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por constituir mero juízo de admissibilidade exercido pela Autoridade regional, nos termos do seu regimento interno, não vinculando a instância Superior e sequer esgotando a matéria a ser debatida no agravo de instrumento. Diante desses fundamentos, tem-se como incólume o art. 93, IX, do Texto Constitucional. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-3.057/2002-906-06-00.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S) : GEOVANE DE LUNA ANDRADE
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. NÃO PROVIMENTO. Não cabe recurso de revista em fase de execução em que o executado, alegando pagamento de valores sob o mesmo título, pretende a dedução, se a questão não foi objeto na sentença exequiênda.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-3.348/2002-906-06-00.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : CARLOS CHAGAS MEIRA LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. 1 - NATUREZA JURÍDICA DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL, PAGA MENSALMENTE. OFENSA À COISA JULGADA. Não demonstrado o afastamento do comando executivo, não há ofensa ao princípio da proteção à coisa julgada. 2 - CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Na execução, a Revista somente se viabiliza quando objetivamente demonstrada ofensa à literalidade de dispositivo constitucional, conforme previsão do § 2º do art. 896 da CLT e Enunciado 266/TST. Não configurada a alegada ofensa ao inciso II do art. 5º da Carta Magna, eis que a matéria atinente ao índice de correção monetária é de índole infraconstitucional. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-3.935/2002-921-21-40.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN
ADVOGADO : DR. LEONARDO GURGEL DE FARIA DINIZ
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS ESPÍNOLA
ADVOGADA : DRA. VIVIANA MARILETI MENNA DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. DIREITO À PROMOÇÃO PREVISTA EM NORMA INTERNA DA EMPRESA. REVOGAÇÃO SUPERVENIENTE POR OUTRO ESTATUTO. SUBSTÂNCIA DO DIREITO. VIOLAÇÃO DO ART. 5º, XXXVI, DA CF/88 NÃO CONFIGURADA. A decisão do Regional resguardou o direito do reclamante de ser promovido, com base na norma interna em vigor na data de sua contratação, ainda que revogada posteriormente. Por outro lado, a decisão do Regional está em consonância com o princípio da "condição mais benéfica" e, ainda, com o entendimento pacífico desta Corte, consubstanciado no En. 51. 2. DIREITO DE PROMOÇÃO PREVISTO EM NORMA INTERNA DA EMPRESA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE IDENTIDADE FÁTICA. INCIDÊNCIA DO EN. 296 DO TST. ACÓRDÃO ORIUNDOS DE TURMAS DO TST. Se a discussão travada nos autos refere-se a

eventual direito adquirido à promoção, com fulcro em norma interna da empresa, são inespecíficos, para fins de conhecimento de recurso de revista, arrestos colacionados que tratam de abono de tempo de serviço, correção monetária de gratificação natalina e aposentadoria. Incidência do En. 296 do C. TST. De igual forma, segundo a literalidade do art. 896, "a", da CLT, imprestável para demonstração de dissenso pretoriano, são os julgados oriundos das turmas do C. TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-4.247/2002-906-06-00.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S) : EDMIR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. ORLANDO GOMES DE MENEZES NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO.

1. EXECUÇÃO. NULIDADE. SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO. Tendo o acórdão regional rejeitado a preliminar de nulidade da sentença de liquidação, com argumento de que, embora sucinta, obedeceu os limites determinados pela decisão originária, constando dela a homologação dos cálculos elaborados por laudo pericial, após impugnação das partes, extrai-se a conclusão de que o reexame da controvérsia revolveria elementos fáticos, encontrando óbice no artigo 896, § 2º, da CLT e no Enunciado 126 do TST.

2. CÁLCULOS. DELIMITAÇÃO DE VALORES. Hipótese em que o julgado recorrido não conhece da insurgência quanto aos cálculos homologados, registrando a ausência do pressuposto recursal referente à delimitação de valores e matéria impugnados em execução. Nesse contexto, não se cogita de violação direta ao princípio da coisa julgada (CF, art. 5º, XXXVI), mas sim em aplicabilidade de norma infraconstitucional, qual seja, o art. 897, § 1º, da CLT. Inviabilizado, portanto, o recurso (CLT, art. 896, § 2º).

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-4.272/2002-018-12-40.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ENILTON MARTINS SILVEIRA
AGRAVADO(S) : FABIANA MORAES
ADVOGADA : DRA. SIMONE BORGES VALLE WEHMUTH

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. Não merecem acolhida as considerações da recorrente, que se limita a demonstrar sua irrisignação com a decisão do Tribunal Regional, deixando de apontar qualquer violação de lei ou dissenso jurisprudencial que pudesse ensejar o provimento do presente recurso e, por conseguinte, o seguimento do recurso de revista. Mera irrisignação não se mostra suficiente ao conhecimento da revista. Nega-se provimento. **2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DISSENSO JURISPRUDENCIAL.** Para o conhecimento da revista, por dissenso jurisprudencial, necessário se faz que o recorrente junte certidão ou cópia autenticada do acórdão-paradigma ou cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado, o que não foi obedecido no caso dos autos, atraindo a aplicação do Enunciado nº 337 do TST. Logo, os arrestos colacionados sequer podem ser examinados, pois inservíveis para comprovar possível dissenso jurisprudencial. Nega-se provimento. **3. HORAS EXTRAS, MULTAS E REFLEXOS.** O Agravante alega estar afastada a responsabilidade subsidiária, restando, por isso, elidida a condenação nas referidas verbas, reiterando, no momento, ainda que de forma genérica, a negativa da jornada noticiada na inicial. Entretanto, o descontentamento em relação à decisão proferida não se inclui nas hipóteses previstas no art. 896 da CLT a ensejar interposição de recurso de revista. Agravo desprovido. **4. PAGAMENTO DAS QUOTAS SALÁRIO-FAMÍLIA.** Alega o Agravante inexistir qualquer diferença em favor da agravada, referente ao salário-família, sendo, ainda, indevida a conversão em pecúnia pretendida na inicial. No entanto, não aponta qualquer violação de lei ou dissenso jurisprudencial a fim de impulsionar a revista. Assim, considerando que o mero descontentamento em relação à decisão proferida não se inclui nas hipóteses previstas no art. 896 da CLT a ensejar a interposição do recurso de revista, nega-se provimento. **5. BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VIOLAÇÃO DO ART. 5º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** O deferimento da verba honorária e do benefício da gratuidade de justiça teve como fundamento jurídico a Lei nº 5.584/70 e o art. 790, §3º, da CLT, respectivamente. Portanto, completamente desfocada a alegação de violação ao princípio da legalidade (art. 5º, II, da CF). Ademais, a decisão guerreada encontra-se arrimada nos Enunciados nº 219 e 329 desta Corte, motivo pelo qual, o conhecimento da revista encontra óbice no § 4º do art. 896 da CLT. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-4.293/2002-911-11-40.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. ANIELLO MIRANDA AUFFERO
AGRAVADO(S) : CARLOS FERREIRA DA PAZ
ADVOGADO : DR. GUILHERME MENDONÇA GRANJA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. Decisão regional manteve íntegra a sentença que indeferiu a produção de prova pericial, sob o fundamento de que o empregado havia percebido adicional de insalubridade no primeiro contrato de trabalho, pelo que era desnecessária a realização de perícia em relação ao segundo contrato, no desempenho de mesma função. Assinalou também o Regional que, ante a desativação do setor em que trabalhava o reclamante, era impossível a realização da perícia. A arguição de nulidade por cerceamento do direito de defesa não impulsiona o processamento do apelo, porquanto o indeferimento da produção de prova tem fundamento no artigo 130 do CPC, cuja interpretação não permite a configuração de ofensa direta e frontal aos incisos XXXIV, "a", e LV do artigo 5º da Carta Magna. **Agravo não provido.**

2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Na Revista, a reclamada sustenta que para o deferimento do adicional de insalubridade, seria necessária a produção de prova pericial. Não impulsiona o processamento do apelo a alegação de ofensa ao § 2º do artigo 195, da CLT, uma vez que a decisão regional está em sintonia com a jurisprudência desta Corte, revelada no teor da Orientação Jurisprudencial nº 278/SDI-1. **Agravo não provido.**

3. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CIPEIRO. RECURSO DESFUNDAMENTADO. Decisão regional revela que, embora a recorrente tenha sustentado que a demissão do reclamante tenha ocorrido em virtude de dificuldade financeira, não juntou aos autos qualquer documento que comprovasse essa assertiva. Nas razões de Revista não é apontada qualquer ofensa a dispositivo legal ou constitucional, tampouco foi transcrito julgado a cotejo, pelo que o apelo restava desfundamentado, no particular. **Agravo não provido.**

4. FGTS. DIFERENÇAS. RECURSO DESFUNDAMENTADO. Nas razões recursais é veiculada exclusivamente a alegação de que a recorrente parcelou os débitos de FGTS junto à Caixa Econômica Federal, mas que, em virtude de cláusulas contratuais, não tinha o depósito individualizado para cada empregado. Não se arguiu ofensa a qualquer dispositivo legal ou Constitucional, tampouco foi colacionado aresto a confronto. O apelo não se amolda a nenhuma das alíneas do artigo 896 da CLT. **Agravo não provido.**

PROCESSO : AIRR-5.306/1998-026-12-00.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BETTER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. JULIANA OSÓRIO JUNHO
AGRAVADO(S) : ROQUE JOSÉ KESSLER
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e condenar a agravante ao pagamento de multa no valor de meio por cento (0,5%) sobre o valor da causa em favor do agravado.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.

1. EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À COISA JULGADA. Não implica ofensa à coisa julgada a decisão que, cumprindo o comando contido na sentença exequiênda, determina o pagamento da integralidade das horas laboradas após a sexta hora diária, com o principal mais o adicional.

2. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. ABUSO DO DIREITO DE RECORRER. ART. 18 DO CPC. APLICAÇÃO. A interposição de sucessivos recursos invocando matéria expressamente decidida em fase de conhecimento, já sujeita aos efeitos da coisa julgada, significa dedução de pretensão manifestamente infundada e contrária a texto exposto de lei (arts. 879, § 1º, da CLT e 5º, XXXVI, da CF/88) e denota o caráter nitidamente protelatório dos recursos. Isto, inequivelmente, caracteriza abuso de direito de recorrer e atentado contra a lealdade e a boa-fé processuais, além de contribuir para o asseveramento do Poder Judiciário e a perpetuação do processo que, no caso dos autos, já perdura por mais de cinco anos. Tal procedimento constitui litigância de má-fé na forma do disposto no artigo 17, I, VI e VII, do CPC, merecendo total repúdio pela Justiça do Trabalho, sendo pertinente a aplicação da penalidade prevista no artigo 18 do CPC para reprimir e coibir o abuso no exercício do direito de recorrer. Condena-se a agravante ao pagamento de multa no valor de meio por cento (0,5%) sobre o valor da causa em favor do agravado.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-5.910/2002-900-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : NELSON CAUS
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ELINO FORNOS INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO DANILO TROMBONI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - DIREITO INTERTEMPORAL Aplica-se o entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 260/ SBDI-1/TST.

APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS

O acórdão regional está em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 desta Corte, que dispõe: "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria."

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - ENUNCIADO Nº 126/TST O Tribunal Regional do Trabalho, examinando as provas, afirmou indomestrado o desempenho de atividades em contato com agentes agressivos, identificando a natureza fático-probatória da controvérsia, que encontra óbice à revisão no Enunciado nº 126 desta Corte.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-6.172/2002-900-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JAIME ALVES FILHO
ADVOGADO : DR. IRANY COELHO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS - INTEMPESTIVIDADE Embargos de Declaração, opostos contra despacho de admissibilidade de Recurso de Revista, que não são conhecidos, não têm o condão de gerar a interrupção do prazo recursal.
Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-6.184/2001-008-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA ANTONIACOMI REIS
AGRAVADO(S) : ADALBERTO DE PAULA PIRES
ADVOGADA : DRA. ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. 1. DESERÇÃO. RECURSO DO RECLAMADO BANCO BANESTADO S.A. O Banco BANESTADO recorreu de revista em peça conjunta com o FUNBEP, aproveitando o mesmo depósito recursal. Todavia, seu recurso foi considerado deserto pelo Eg. Tribunal Regional, uma vez que pleiteia a exclusão da lide, por entender ser parte ilegítima na presente demanda. Com razão o Eg. Regional. É entendimento pacífico desta Corte que o depósito recursal de uma reclamada aproveita a outra, desde que não pretenda a exclusão da lide (Orientação Jurisprudencial nº 190, do TST). Ademais, o Recorrente não aponta violação legal e/ou dissenso jurisprudencial quanto ao tema. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. 2. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 195, § 5º E 202 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 125 DA LEI 8.213/91. A Recorrente - FUNBEP aduz que o Plano de Benefícios ao qual aderiu o Autor não prevê o custeio para pagamento da gratificação semestral sobre a parcela paga pelo INSS. Alega, ainda, que demonstrada a inexistência do custeio para tal benefício, há contrariedade ao disposição do § 5º, do artigo 195 e ao artigo 202, ambos da Constituição Federal, bem como ao artigo 125 da Lei 8.213/91. O Eg. Tribunal Regional, através do v. acórdão, entendeu que não houve a referida contrariedade, concluindo não se tratar de majoração de benefício, mas sim de reconhecimento do direito. Com razão o Regional. Não houve violação dos artigos 195, § 5º e 202 da Carta Magna e 125 da Lei 8.213/91 pois não se trata de benefício novo. Portanto, não há que se falar em criação, majoração ou extensão do benefício, mas sim no reconhecimento do direito. Ademais, ficou comprovado que havia fonte de custeio, ou seja, que esta era pré-existente. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. 3. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 7º, INCISO XXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 611, § 1º, DA CLT. O BANESTADO firmou Acordo Coletivo de Trabalho com o sindicato, concedendo aumento aos empregados em atividade de 15,38% e aos inativos 6,26%. O Recorrente alega que não foi parte no referido acordo e que o Banco BANESTADO não o representava, desta forma não se poderia impor obrigações ao FUNBEP decorrentes deste instrumento. Assim, aduz violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e artigo 611, § 1º, da CLT. O Regional, através do v. acórdão, entendeu que o Acordo Coletivo de Trabalho também deve ser aplicado ao FUNBEP, pois versa, inclusive, sobre aumento de inativos, e a 2ª Reclamada aceitou a majoração concedida a estes. Todavia, a controvérsia não foi solucionada à luz dos artigos 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e 611, § 1º da CLT. Desta forma, não foi adotada, na decisão impugnada, tese sobre a matéria alegada. Sem manifestação expressa a respeito, descumprido resta o requisito do prequestionamento (Enunciado 297 do TST). Ademais, como ficou ressaltado nos autos, o Regulamento do FUNBEP, em seu artigo 34, estabelece, expressamente, isonomia entre os empregados da ativa e os inativos, inclusive abrangendo benefícios concedidos com base em acordos ou dissídios coletivos firmados entre o sindicato e a empresa empregadora. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-6.500/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MANOEL CARMELITO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA
AGRAVADO(S) : TICKET SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO TAGLIEBER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONSIDERAÇÃO DE HORAS EXTRAS NA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Correto o acórdão regional, que consignou o entendimento de que o adicional de horas extras não integra a base de cálculo do adicional de periculosidade, nos termos do Enunciado nº 191/TST.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-6.704/2002-900-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS BORGES LEAL FILHO
ADVOGADA : DRA. CALIANIRA TEIXEIRA MOURA DA SILVA
AGRAVADO(S) : SPORT NICE EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE DA SILVA CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - CERCEAMENTO DE DEFESA - PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL

O adiamento da audiência com designação de prazo para a indicação das testemunhas obriga as partes. Transcorrido *in albis*, ocorre preclusão temporal, não incorrendo em cerceamento de defesa a decisão que indefere o pedido de novo adiamento.

VERBAS RESCISÓRIAS - RETIFICAÇÃO DA CTPS - EQUIPARAÇÃO SALARIAL

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho consignou que o Autor não logrou provar os elementos constituintes de seu direito. Conclusão diversa implicaria o revolvimento de fatos e provas, o que é vedado em sede recursal extraordinária, ante o óbice do Enunciado nº 126/TST.
Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-6.761/2003-902-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTETEL
ADVOGADO : DR. FÁBIO CORTONA RANIERI
AGRAVADO(S) : APOLÔNIO GONÇALVES MACEDO
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIS MARQUEZINI PAULO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. EXCESSO DE PENHORA. APLICAÇÃO DO ART. 685 DO CPC. Na execução a Revista somente se viabiliza quando objetivamente demonstrada a ofensa a dispositivo constitucional. A alegação de ofensa ao art. 5º, inciso XXII da CF, não impunha a Revista, porque a decisão regional encontra-se fundamentada na interpretação de norma infraconstitucional. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-7.406/2002-906-06-00.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : VÂNIA DE SOUZA ALBUQUERQUE BONFIM
ADVOGADO : DR. VERA MARIA TRAVASSOS OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e condenar o agravante ao pagamento de multa no valor de meio por cento (0,5%) sobre o valor da causa em favor da agravada.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.

1. EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À COISA JULGADA. Não implica ofensa à coisa julgada a apuração do número de horas extras laboradas conforme critério de multiplicação do número diário de horas extras pelo número de dias úteis por semana (05), multiplicando, em seguida, o produto de tal operação pelo número de semanas no ano (52), tendo, por fim, dividido o novo produto pelo número de meses no ano (12). Ademais, duvidosos o interesse e a legitimidade recursais do executado para impugnação do mesmo critério adotado em seus próprios cálculos de liquidação.

2. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. OPOSIÇÃO INJUSTIFICADA AO ANDAMENTO DO PROCESSO E ABUSO DO DIREITO DE RECORRER. ART. 18 DO CPC. APLICAÇÃO. A apresentação de embargos à execução e a interposição de recursos (agravo de petição, recurso de revista e agravo de instrumento), em fase de execução do julgado, sob alegação de incorreção do critério adotado para o cálculo das horas extras devidas quando o juízo da execução adotou o mesmo critério utilizado pelo executado em seus cálculos de liquidação (fls. 384-390) denota o intuito do agravante em procrastinar o andamento do feito. Isto, inegavelmente, caracteriza atentado contra a lealdade e a boa-fé processuais, além de contribuir para o asseveramento do Poder Judiciário e a perpetuação do processo que, no caso dos autos, já perdura por mais de seis anos. Tal procedimento constitui litigância de má-fé na forma do disposto no artigo 17, IV, V e VII, do CPC, merecendo total repúdio pela Justiça do Trabalho, sendo pertinente a aplicação da penalidade prevista no artigo 18 do CPC para reprimir e coibir a oposição injustificada ao andamento do feito e o abuso no exercício do direito de recorrer. Condena-se o agravante ao pagamento de multa no valor de meio por cento (0,5%) sobre o valor da causa em favor da agravada.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-8.006/2002-902-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.
ADVOGADA : DRA. SARA BIAGI PEREIRA
AGRAVADO(S) : DURVALINO FRANCISCO DUARTE
ADVOGADO : DR. ITAMAR SILVA DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - DESPROVIMENTO HORAS EXTRAS - ENUNCIADO Nº 338/TST

O acórdão regional está conforme ao Enunciado nº 338/TST, segundo o qual "a não apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário".

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-8.154/2002-002-11-40.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
EMBARGANTE : EDITORA NOVO TEMPO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : FRANCISCO COSTA DE ASSIS LOPES
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MADSON DA CUNHA VERAS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: Embargos declaratórios. O acórdão embargado não padece de omissão ou de qualquer outro dos vícios a que fazem alusão os arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, motivo pelo qual rejeito os embargos declaratórios.

PROCESSO : AIRR-9.240/2001-001-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : WILMAR SEBASTIÃO ABRANCHES
ADVOGADO : DR. WALTER XAVIER JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA
ADVOGADO : DR. ADALBERTO CARAMORI PETRY

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. Não tendo o reclamante apresentado embargos de declaração com o fito de prequestionar matéria que entende necessária ao deslinde da controvérsia, opera-se o instituto da preclusão, incidindo o Enunciado 297/TST. Ademais, tendo o juízo regional firmado o seu convencimento com arrimo nas provas trazidas aos autos, inadmissível o recurso de revista pelo óbice do Enunciado nº 126/TST. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : ED-AIRR-9.241/2002-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : LUIZ AFONSO SILVEIRA ALVES
ADVOGADA : DRA. SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ
EMBARGADO(A) : FLÁVIO PINTO SOARES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DRA. LIA BARTELLE

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios rejeitados, por ausentes os requisitos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-10.529/1996-019-09-40.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA.
ADVOGADO : DR. GELSON AREND
AGRAVADO(S) : OSMAR APARECIDO PILLER
ADVOGADO : DR. ÁLIDO DEPINÉ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. 1. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DO CÓDIGO CIVIL E DO ART. 2º, § 2º, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. INEXISTENTES. O Regional considerou que houve fraude à legislação trabalhista na contratação do agravado, porquanto, embora sempre tenha estado formalmente vinculado à agravante, seus serviços eram destinados à 1ª Reclamada, razão pela qual reconheceu o vínculo empregatício diretamente com esta, condenando-a solidariamente nas verbas deferidas, tendo em vista a sua participação na contratação irregular, com fulcro no art. 942 do Código Civil (art. 1518 do Código Civil de 1916), que prevê responsabilidade solidária para a reparação do dano quando causado por mais de um autor. Logo, não há se falar em violação do art. 896 do Código Civil (art. 265 do Novo Código Civil) e do art. 2º, § 2º, da CLT, porquanto a controvérsia não foi solucionada à luz destes dispositivos. Ademais, encontra-se a decisão em lídima consonância com o En. nº 331 do TST. Os arestos colacionados são inespecíficos, pois utilizam fundamento diverso daquele utilizado no acórdão guerreado, atraindo, dessa forma, a aplicação dos Enunciados nº 23 e 296 do TST. Recurso desprovido. 2. DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS. SEGURO DE VIDA. DISSENSO JURISPRUDENCIAL NÃO VERIFICADO. A Corte "a quo", considerando não haver nos autos prova da autorização prévia para que fossem efetuados os descontos referentes ao seguro de vida, deferiu a sua devolução. No mesmo diapasão é a jurisprudência desta Corte, entendendo que a validade dos descontos efetuados pelo empregador está vinculada à autorização prévia e por escrito do empregado (inteligência do En. nº 342). Sendo assim, o conhecimento da revista encontra óbice no § 4º do art. 896 da CLT. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-10.725/2003-003-20-40.1 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ VIEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ARMANDO MENEZES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. JOELMA DOS SANTOS LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA. A agravante não trasladou o recurso de revista, o despacho agravado e o acórdão regional e suas respectivas certidões de intimação, peças indispensáveis à formação do instrumento, nos termos do § 5º do inciso I do art. 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-11.545/2001-652-09-40.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : FORNÃO PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO : DR. MANOEL FRANCISCO M. DE PAULA
AGRAVADO(S) : LUCIANA MARA KOOPER
ADVOGADO : DR. CLAUDIMARA GALOTI DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.

Consoante iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, na hipótese de provimento do agravo de instrumento, é obrigatório o traslado da cópia da certidão de intimação do acórdão regional. Ressalte-se que, **in casu**, ine-xistem elementos que atestem a tempestividade do recurso de revista.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-12.295/2002-902-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
EMBARGADO(A) : ARISTON DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARCELO PEDRO MONTEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando contradição, modificar a ementa do acórdão embargado, para que conste que o Tribunal Regional reafirmou a existência de direito ao adicional de periculosidade.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACOLHIMENTO - CONTRADIÇÃO

Embargos de Declaração acolhidos para, sanando contradição, modificar a ementa do acórdão embargado, para que conste que o Tribunal Regional reafirmou a existência de direito ao adicional de periculosidade.

Embargos de Declaração acolhidos.

PROCESSO : AIRR-13.529/2003-902-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : TRANS-BUS TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO RUSSO NETO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. NÃO CONHECIMENTO. Quando há falta de autenticação de peças não se conhece do agravo por deficiência de traslado, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, item IX, desta Corte Superior e artigo 830 da CLT. O que se verificou foi que no agravo da reclamada o advogado não se responsabilizou pela autenticidade das peças, encontrando-se apenas uma declaração no verso das cópias de dois advogados que não possuem procuração nos autos, sendo que um deles rubricou o verso apenas em duas folhas (56 e 57). Ademais, a deficiência de traslado de peças, que conduz ao não conhecimento do apelo, é responsabilidade do agravante, que possui o ônus processual relativo às peças trasladadas, ou seja, a incumbência de proceder à regular formalização do instrumento. Inteligência do item X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-16.296/2002-900-08-00.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MARIA LÚCIA BATISTA BRAGA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : PONTE IRMÃO & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO RAMOS FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - AGRAVO QUE NÃO INFIRMA OS FUNDAMENTOS DO DESPACHO DENEGATÓRIO

Verifica-se que o Agravo interposto não infirma os fundamentos do despacho denegatório, pelo que não há como determinar o destracamento do Recurso de Revista.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-16.563/2002-900-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CARLOS JORGE DE SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. MARCOS REGUEIRA
AGRAVADO(S) : DALLAS SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA REGINA DE O. SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INDEFERIMENTO DA OITIVA DE TESTEMUNHAS

Recurso de Revista indeferido por ausência de nulidade, fundamentada em violação ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Os arestos trazidos ao cotejo são inservíveis, à luz do art. 896, "a", da CLT e Enunciado nº 296/TST.

PROCESSO : AIRR-17.390/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MILTON DE REZENDE
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - RAZÕES INOVADORAS

Não alcança provimento Agravo de Instrumento fundamentado em alegações não suscitadas no Recurso de Revista. Ocorrente a preclusão.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-18.740/2002-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ADALBERTO FREDERICO BRAUNS
ADVOGADO : DR. ELIEZER GOMES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ

ADVOGADO : DR. RODOLFO DEL PONTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO DISPENSA IMOTIVADA - INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL IMPERTINENTE

O artigo 37 da Constituição da República não guarda pertinência com a hipótese vertente, porquanto diz respeito aos princípios norteadores da Administração Pública, quando, na espécie, debate-se acerca de dispensa de empregado por empresa privada.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-20.115/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ROBERTO DE LIMA PEREIRA
ADVOGADA : DRA. JUSSARA SOARES CARVALHO
AGRAVADO(S) : MALATESTA PEREIRA E ARRUDA SAMPAIO ADVOGADOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - REVISTA DESFUNDAMENTADA

O Recurso de Revista está desfundamentado, uma vez que o Reclamante não transcreveu arestos ao cotejo ou apontou violação a dispositivo legal ou constitucional, nos termos do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-20.531/2002-902-02-41.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
EMBARGANTE : BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CHIANCONE NETO
EMBARGADO(A) : ROSANA ROSA DUALDO
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos na forma da fundamentação supra.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS acolhidos apenas para prestar esclarecimentos - A certidão de publicação do acórdão do Regional é peça essencial para a formação do agravo de instrumento, por ser imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e viabilizar, quando provido, imediato julgamento, salvo se houver nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, o que não se verifica na hipótese.

PROCESSO : ED-AIRR-22.208/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : ANGELA MARIA DE LIMA FRANCO PRADO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ SADY

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar o embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. EMBARGOS MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIOS. O julgamento da matéria e a não alegação da suposta omissão nos primeiros embargos declaratórios implicam na rejeição dos embargos declaratórios, for inexistência vedada ainda, de omissão. Por discussão de matéria a cujo respeito operou-se preclusão consumativa. Isto denota o manifesto intuito protelatório dos embargos, condenando-se o embargante ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-22.396/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : RUBENS GOMES FILHO
ADVOGADA : DRA. ELIANA CARLA DE ABREU
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT

ADVOGADO : DR. JÚLIO LUÍS BRANDÃO TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. PORTUÁRIO. OGM. COMISSÃO PARITÁRIA. LEI 8.630/93.

Com o advento da Lei nº 8.630/93, a solução de litígios no contexto do trabalho portuário está afeta originariamente à comissão paritária constituída no âmbito do OGM (órgão gestor de mão-de-obra), prevendo-se, em caso de impasse, que as partes recorram à arbitragem de ofertas finais. O acesso à Justiça não é vedado, mas pressupõe a exaustão dos procedimentos extrajudiciais, nas instâncias conciliatórias das comissões prévias, sob pena de se negar vigência à norma específica. No caso, o agravante descumpriu o art. 23 da referida Lei 8.630/93, consolidado no art. 625-D da CLT, daí resultando a extinção do processo sem julgamento do mérito. E por se tratar de exigência prevista em lei, não há como extrair de sua observância em juízo violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. Agravo de instrumento a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-22.881/2001-001-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : ILDEMAR GORGES
 ADVOGADO : DR. CARLOS BERNARDO CARVALHO DE ALBUQUERQUE
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. DIFERENÇA SALARIAL PELA EQUIPARAÇÃO. ENUNCIADO Nº 126/TST. O egrégio Tribunal Regional, com fulcro nas provas carreadas aos autos, entendeu indevido o pagamento das diferenças.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-23.794/2002-902-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : IVANIR MARQUES VAZON
 ADVOGADO : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO DE MOLÉSTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRIÇÃO - FIMADEN
 ADVOGADA : DRA. SUZI HELENA CAETANO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher a preliminar suscitada em contraminuta, para não conhecer do agravo de instrumento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TODAS AS PEÇAS ESSENCIAIS. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do recurso, por ausência de traslado, nos termos do artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, posto que o agravante não formou o instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do apelo denegado, ônus que era seu.

PROCESSO : AIRR-24.529/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : AYRTON MACHADO NERY
 ADVOGADA : DRA. LACI UGHINI
 AGRAVADO(S) : JÚLIO BOGORICIN IMÓVEIS EXTREMO SUL
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À COISA JULGADA. Silenciando a sentença exequenda acerca da base de cálculo das parcelas deferidas, mas deferindo ao reclamante o pagamento do piso salarial da categoria em decorrência do reconhecimento da existência de relação de emprego, não ofende a coisa julgada a decisão que determina o uso do piso salarial como base de cálculo. Incólume o artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-25.608/2002-900-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : EDITORA ALTEROSA LTDA.
 ADVOGADO : DR. LEONIDES DE CARVALHO FILHO
 AGRAVADO(S) : CIBELE MORAIS DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Verifica-se que o Eg. Tribunal Regional pronunciou-se, considerando o rol do artigo 473 da CLT meramente exemplificativo. Não há falar, portanto, em negativa de prestação jurisdicional, nem em violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição da República.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-26.654/2002-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : SISTEMA HABITAT DE INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : JOÃO MARQUES DELGADO
 ADVOGADA : DRA. VERA REGINA MELLO ROQUE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Somente a demonstração inequívoca de violação direta e literal a dispositivo da Constituição Federal autoriza a interposição do Recurso de Revista contra decisão proferida em processo de execução (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado nº 266/TST).

No caso, o acórdão regional não conheceu de documentos preexistentes acostados em fase recursal, por ausência de justificativa para a juntada extemporânea. A discussão gira em torno do disposto no art. 397 do CPC. Não demonstrada violação direta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-27.342/2002-900-08-00.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BRUNO DA SILVA FERREIRA
 ADVOGADO : DR. EURICO DE ALMEIDA CAVALCANTE JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : DOISA AMAZÔNIA EMPREENDIMENTOS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ISADORA OCTÁVIA F. A. AVERTANO ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Inadmissível o Recurso de Revista contra decisões proferidas nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, se não demonstrada a violação direta de dispositivo da Constituição da República ou contrariedade a Súmula do TST. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : ED-AIRR-28.286/2000-013-09-00.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA SAINT GERMAIN DE CURITIBA
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA ANDREAZZA LIMA
 EMBARGADO(A) : EDINA APARECIDA DA CRUZ
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO STEUCK

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. A pretensão declaratória não consiste em sanar omissão, mas suposto *error in iudicando*, ao que não se prestam os embargos de declaração. Rejeitados.

PROCESSO : AIRR-29.144/2002-902-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 ADVOGADA : DRA. PATRICIA DAMASIO KHALIL IBRAHIM
 AGRAVADO(S) : L.K.P.K. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUIZ DE ANDRADE SHINCKAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. 1. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. COBRANÇA DOS MEMBROS DA CATEGORIA NÃO SINDICALIZADOS. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DA LIBERDADE SINDICAL. INCIDÊNCIA DO PRECEDENTE 119 DO TST. ACÓRDÃO DO STF COM ENTEDIMENTO DIVERSO. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. INCIDÊNCIA DO ART. 896, "A", DA CLT E EN. 296 DO C. TST. Se o acórdão indeferiu o pleito de pagamento de contribuição assistencial sob argumento de que a mesma somente pode ser cobrada dos membros sindicalizados, sob pena de ofensa à liberdade sindical; correta a decisão, pois proferida segundo o entendimento desta Corte consubstanciado no Precedente 119. De outro giro, se o recorrente alega divergência jurisprudencial, fazendo transcrição apenas de votos proferidos no C. STF, inviável o conhecimento do recurso, pois segundo a literalidade do art. 896, "a", da CLT, os julgados que ensejam a admissibilidade da revista devem provir de Tribunais Regionais Trabalhistas ou das Seções de Dissídios Individuais do TST, não havendo previsão para julgados oriundos da Suprema Corte. Diante do exposto, possível também considerarmos que os acórdãos transcritos são inespecíficos, nos moldes do En. 296 do C. TST, para fins de conhecimento do recurso. 2. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. AUSENTE ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO A PRECEITOS NORMATIVOS OU DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. INVIABILIDADE DO RECURSO DE REVISITA. INCIDÊNCIA DO ART. 896 DA CLT. O agravante demonstra inconformismo com a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé, sustentando a inexistência de intuito protelatório ou malicioso que justifique tal penalidade. Contudo, omite-se quanto à indicação dos requisitos da violação a dispositivo legal específico ou divergência jurisprudencial. Assim, inviável é o recurso de revista, conforme o art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-31.165/2002-902-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO DE OLIVEIRA CARVALHO
 ADVOGADO : DR. ROBERTO HIROMI SONODA
 AGRAVADO(S) : GIRONA EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA
 ADVOGADO : DR. NIVALDO TOLEDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. Os contornos fáticos delineados pela v. decisão recorrida, pautados nas provas trazidas aos autos, decidiu pela regularidade do contrato temporário e, conseqüentemente, que a reclamada figurou como tomadora de serviços e não como empregadora do reclamante. Para que se chegue à conclusão diversa seria necessário o reexame de fatos e provas, o que é vedado nesta Corte pelo En. 126/TST. Não há que se falar em violação da Lei 6.019/74 e do art. 443 da CLT. **Agravo não provido.**

PROCESSO : AIRR-31.846/2002-902-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : ELUMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADA : DRA. MARGARETE BERALDO TOSSATO
 AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JESUS PINHEIRO ALVARES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. COISA JULGADA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. Consignando a decisão regional que constou do título executivo, transitado em julgado, a vedação dos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais, não agride o princípio da legalidade a decisão que mantém tal vedação em observância do princípio da coisa julgada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-32.162/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA
 AGRAVADO(S) : BENEDITO NETO OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

O acórdão regional pronunciou-se de forma clara acerca da prescrição sustentada, entendendo ser o caso de prescrição total, e, não, parcial.

Insubsistente a alegada ofensa ao artigo 832 da CLT.

PRESCRIÇÃO - FORMA DE CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO PELA SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS

A indenização em tela, orçada pela multiplicação do valor da média das horas extras suprimidas pelo número de anos de trabalho em tal condição, é devida quando da supressão das horas extras, ato unilateral do empregador. O cálculo da indenização, portanto, não se comunica com a prescrição parcial. Todo seu valor já era devido à época da supressão.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-40.989/2002-900-21-00.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROCURADORA : DRA. ROSALI DIAS DE ARAÚJO PINHEIRO
 AGRAVADO(S) : CLARA MARIA SANTOS DE MELO
 ADVOGADO : DR. MARC ALFONS ADELIN GHIJS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. FGTS. PRESCRIÇÃO. ENUNCIADOS 95 E 362 DO TST. Improperável a tese de que o artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal não teria recepcionado a trintenariedade prescricional quanto ao direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o FGTS. Ausência de violação do citado dispositivo constitucional em acórdão que aplica a prescrição trintenária, por prevalência do entendimento jurisprudencial pacificado mediante os Enunciados 95 e 362 desta Corte, e inocorrência de dissenso pretoriano, por incidência do Enunciado 333.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-41.263/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 EMBARGANTE : ANTÔNIO DOS SANTOS RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. FILIPE BERGONSI
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRAEFF BURIN

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios rejeitados, pois a pretexto de prequestionar as violações dos dispositivos legais e constitucionais que se não articuladas inauguralmente nos embargos declaratórios mereceram o devido pronunciamento do órgão jurisdicional, que entendeu não vislumbradas uma vez que a decisão regional guardava conformidade com a OJ 117 da SDI desta Corte, construída a partir da exegese dos dispositivos em questão, e quanto aos demais preceitos declinados na revista nenhuma tese foi emitida pelo Regional. **Embargos declaratórios rejeitados.**

PROCESSO : AIRR-41.332/2002-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : AMERICO DUARTE
 ADVOGADO : DR. JOSUÉ DE SOUZA MENEZES
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRAEFF BURIN

DECISÃO: Por unanimidade, acolher a preliminar argüida em tramitina para não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento INTEMPESTIVO

Não se conhece de Agravo de Instrumento interposto fora do prazo legal.

PROCESSO : AIRR-41.361/2002-902-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : DR. GUILHERME NEUENSCHWANDER FIGUEIREDO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ PORTO GALDINO
 ADVOGADO : DR. EDUARDO TOFOLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. 1. JUSTA CAUSA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 131 E 333, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A Corte "a quo" fundamentou a decisão no sentido de que a recorrente não provou a falta grave invocada na defesa, pois não se poderia emprestar eficácia probatória plena ao documento acostado. Assim, verifica-se que o Regional fundamentou a sua decisão tendo em vista o conjunto fático-probatório colacionado aos autos, sendo o seu reexame vedado no recurso de revista. Óbice no Enunciado nº 126 do TST. Logo, não há se falar em violação dos arts. 131 e 333, II, do código de processo civil. Recurso desprovido. 2. SEGURO DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO. VIOLAÇÃO DOS ART. 5º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DO ART. 460 DO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL E DO DECRETO-LEI Nº 2.284/86. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA. A decisão do Tribunal de origem encontra-se em lídima consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 211 da SBDI, no sentido de que o não fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização. Ademais, no que tange à alegada ausência de pedido específico para se converter a obrigação de fazer em indenização, apesar de disposta no recurso ordinário, não foi analisada no v. acórdão Regional, razão pela qual encontra-se preclusa a questão, por ausência de prequestionamento, a teor do En. nº 297 desta Corte. Ante o exposto, não há se falar em violação dos art. 5º, II, da Constituição Federal; do art. 460 do Código Processual Civil e; do Decreto-Lei nº 2.284/86, bem como de qualquer divergência jurisprudencial. Nega-se provimento. 3. HORA EXTRA - INTERVALO INTRAJORNADA - PRÉ-ASSINALAÇÃO - VIOLAÇÃO DOS ARTS. 131 E 333, I, DO CPC, E ART. 818 DA CLT - DISSENSO JURISPRUDENCIAL. Se o Tribunal Regional formou sua convicção à luz dos fatos e provas coligadas nos autos, constatando que o Reclamante se desincumbiu do ônus de provar a não concessão do intervalo pré-assinalado na sua integralidade, não há como se concluir em sentido contrário, bem como aferir possível violação de qualquer dispositivo legal, sem reavaliá-lo o conjunto probatório dos autos, o que não se admite na via extraordinária do recurso de revista, nos termos da Súmula 126 do TST. No mais, mostram-se inservíveis os julgados colacionados pela agravante, porquanto oriundos do mesmo Regional prolator da decisão guerreada. Recurso conhecido e desprovido. 4. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ REQUERIDA PELO AGRAVADO. Não procede o pedido, porquanto não se vislumbra quaisquer das hipóteses legais caracterizadoras da litigância de má-fé. O procedimento adotado pela agravante decorre do exercício do direito de ação, assim como do uso dos mecanismos processuais que o ordenamento jurídico pátrio disponibiliza para o exercício do direito ao devido processo legal.

PROCESSO : AIRR-41.530/2002-900-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTÔNIO DE BARRIOS
 ADVOGADA : DRA. SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO
 AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: EMPREGADO PÚBLICO - DESPEDIDA IMOTIVADA - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

O acórdão regional está conforme à jurisprudência desta Eg. Corte, consubstanciada na Orientação Juris nº 247, que dispõe: " Servidor público. Celetista concursado. Despedida imotivada. Empresa pública ou sociedade de economia mista. Possibilidade."

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-43.254/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : LUKSTOK COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. CHEAD ABDALLA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : NÚBIA LIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. MAURO STANKEVICIUS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA POR PESSOA JURÍDICA ESTRANHA À LIDE - ERRO MATERIAL

A incorreta referência, na petição de interposição do recurso, a quem não é parte na lide, quando constituir erro escusável, pode ser sanado de ofício à luz do art. 897-A, parágrafo único, da CLT. No caso concreto, os demais elementos constantes da petição (número do processo, nome do Recorrido, razões da Revista, data da interposição), justificam concluir pela existência de mero erro material na indicação do nome do Reclamado.

AFRONTA AO ART. 214 DO CPC - NULIDADE DA CITAÇÃO - INEXISTÊNCIA

Não se divisa violação ao dispositivo, porquanto, no processo trabalhista, a notificação é considerada realizada validamente com a simples entrega do registro postal no endereço da parte.

VIOLAÇÃO AO ART. 841 DA CLT - INEXISTÊNCIA

A partir das premissas fáticas constantes do acórdão recorrido verifica-se que foi respeitado o prazo de cinco dias entre a citação e a audiência inaugural.

NEGATIVA DE VIGÊNCIA AO ART. 5º, XXXV, LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO - VIOLAÇÃO REFLEXA

Violação reflexa da Constituição não fundamenta o Recurso de Revista.

DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ENUNCIADO Nº 296/TST

Não é admissível a Revista por divergência jurisprudencial quando nos acórdãos paradigmas não se identificam a base fática equivalente à do acórdão recorrido e a enunciação da tese jurídica dissonante.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-43.681/2002-900-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : B. F. - UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
 AGRAVADO(S) : MARISA DA SILVA VILAS BOAS
 ADVOGADO : DR. EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. 1. JULGAMENTO "EXTRA PETITA" INOCORRENTE. O pedido de aviso prévio indenizado, 13º salários integrais e proporcionais e férias integrais e proporcionais está consignado na inicial. A integração da média de comissões sobre aqueles pedidos não exclui o pedido principal, notadamente quando existe clara sintonia entre o pleito e a causa de pedir. Assim, não se vislumbra ofensa ao art. 460 do CPC. Os arrestos colacionados são inespecíficos. Aplicação do En. 296 do TST. 2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 1º DA LEI 4.866/65, 818 DA CLT E 5º, II, DA CF, NÃO VISLUMBRADA. O agravante alega violação dos artigos 1º da Lei 4.866/65, 818 da CLT e 5º, II, da CF. Afirma que é regular o contrato de representação comercial e que a responsabilidade subsidiária carece de previsão legal. A decisão regional reconheceu o vínculo de emprego com a primeira reclamada e imputou responsabilidade subsidiária à segunda reclamada, ora agravante, por ser a beneficiária da prestação de serviços. Existe clara atipicidade entre os fundamentos de direito do agravante e os fatos assentados na decisão regional, à medida que houve reconhecimento de vínculo de emprego e condenação subsidiária pela interposição de empresas. A desconfiguração da relação de emprego pela configuração de trabalho autônomo importa em reexame de fatos e provas, inviável na jurisdição extraordinária, consoante o E. 126 do TST. Sendo assim, não se vislumbra qualquer ofensa ao artigo 1º da Lei 4.866/65. Tampouco inexistente violação ao art. 5º, inciso II, da CF ou ao art. 818 da CLT, por suposta ausência de previsão legal. A responsabilidade subsidiária está consagrada na jurisprudência trabalhista, consoante o En. 331 do TST, e tem como fundamento legal o art. 159 do CCB/16, repetido, "mutatis mutandis", no art. 186, do Código Civil de 2002. Aliás, o art. 818 da CLT não tem qualquer relação normativa com a responsabilidade do tomador de serviços, não havendo que se falar, por isso, em sua violação literal. De resto, quanto aos argumentos de violação de princípios constitucionais, sistematicamente repetidos na maioria dos recursos de revista, esta Corte já decidiu que não cabe ofensa direta do princípio da legalidade. A violação nesses casos, se houver, será da lei infraconstitucional e somente reflexa da Constituição. 3. ESTABILIDADE GESTANTE. A razão elencada para o provimento do agravo é que o marco inicial para a consecução do direito à garantia no emprego é o da confirmação da gravidez. Neste sentido colaciona arrestos. Todavia as decisões, datadas de 1992, estão superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais de nº 88: "Gestante. Estabilidade provisória. O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador, não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade. (art. 10, II, "b", ADCT)". Além disso, esse não foi o único fundamento para o não seguimento da revista, visto que a decisão regional concluiu que "quando a autora

parou de trabalhar seu estado gravídico já era visível, não necessitando mais de comunicação de sua parte" (fl. 90). Sendo assim, nem mesmo o fundamento adotado no agravo de instrumento encontra pertinência fática. 4. DIFERENÇAS DE COMISSÕES. ÔNUS DA PROVA. O agravante afirma que não ficou demonstrado que a comissão era calculada sobre o valor da mercadoria, mas que, ao contrário, ficou provado que o ajuste foi de R\$4,00 por carnê vendido. Aponta como violados os artigos 818 da CLT e 5º, inciso II, da CF. Colaciona arrestos. Primeiramente, cumpre esclarecer que não é possível violação do inciso II, do art. 5º, da CF, em razão da análise probatória. É escopo da função jurisdicional o ato de sopesar a prova. Se o resultado desse mister não satisfaz as partes, necessária é a demonstração de vício na realização do ato processual, sem o qual não é possível a correção recursal. Ademais, o recurso de revista não se presta para reexame de fatos e provas, como pacificado no En. 126 do TST. Tampouco se pode falar em ofensa ao artigo 818 da CLT quando a decisão é embasada nos elementos fático-probatórios carreados aos autos. Por fim, os arrestos colacionados são inespecíficos, à medida que não tratam de diferença de comissões sobre vendas do CARNÊ BAÚ DA FELICIDADE. 5. SEGURO-DESEMPREGO. O agravante alega dissenso jurisprudencial e violação do art. 5º, inciso II, da CF, em virtude da condenação no fornecimento das guias para o recebimento do seguro-desemprego ou de indenização equivalente. Sustenta a incompetência da Justiça do Trabalho e a ausência de previsão legal para o direito à indenização. O dissenso jurisprudencial não se configura porquanto a decisão está respaldada por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais nº 210 e 211 do TST, que assegura a competência da Justiça do Trabalho e o cabimento da indenização substitutiva. Aplicação do art. 896, §4º, da CLT e do En. 333 do TST. Por fim, não se vislumbra violação direta e literal ao art. 5º, inciso II, da CF, quando o dispositivo sequer trata de seguro-desemprego. Ainda que assim não fosse, a indenização foi fundamentada no art. 633 do CPC, o que afasta até a violação reflexa do princípio da legalidade. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-43.763/2002-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 EMBARGANTE : COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA. - COTRIJUI
 ADVOGADA : DRA. FABIANE ENGRAZIA BETTIO
 EMBARGADO(A) : JORGE ERNESTO HENRICHES
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS VASCONCELLOS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA POR "FAC-SÍMILE". Não existe omissão a ser suprida, porquanto nos presentes autos não há cópia do alegado recurso de revista apresentado através de "fac-símile" e protocolado tempestivamente em 10.07.01, mas somente do recurso de revista de fls. 53/57, cujo protocolo é datado de 11.07.01. **Rejeito os embargos.**

PROCESSO : AIRR-46.933/2002-902-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : GIV - GRUPO DE INCENTIVO À VIDA
 ADVOGADA : DRA. MARILENA CARROGI
 AGRAVADO(S) : MARIA CECÍLIA NOGUEIRA SCHWINDT
 ADVOGADO : DR. ABDON LOMBARDI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO.

A decisão recorrida está em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 211 da eg. SDI-1/TST que assim dispõe: "Seguro-desemprego. Guias. Não-liberação. Indenização substitutiva. O não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização." Por outro lado, a alegação de maltrato ao inciso II do artigo 5º da CF/88 não pode prevalecer ante o seu caráter genérico, pois apenas autorizam a revisão as violações explícitas ao comando constitucional. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : ED-AIRR-48.236/2002-902-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : MARIA LÚCIA PELOZO SUCENA
 ADVOGADO : DR. MIGUEL R. G. CALMON NOGUEIRA DA GAMA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, negar provimento ao agravo. 5



EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. PRESENTE O PRESSUPOSTO RECURSAL DA TEMPESTIVIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. A tempestividade realmente resta evidenciada. Todavia, o argumento de que o juízo de admissibilidade exercitado pela Presidência do Regional foi positivo não justifica, por si só, a admissibilidade do recurso nesta Corte. Já que o juízo de admissibilidade recursal realizado no Regional, tribunal “a quo”, é provisório, substituído pelo juízo de admissibilidade realizado pelo relator e, posteriormente, pela própria Turma. Por isso, justificadas são as exigências apresentadas por OJS e Instruções Normativas formuladas por este Tribunal. Justamente têm por escopo a viabilização da verificação segura do pressuposto recursal da tempestividade. Embargos de declaração conhecidos e providos com efeito modificativo. Todavia, passa-se a analisar o mérito do agravo de instrumento. **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. NO MÉRITO: ADESÃO A PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. QUITAÇÃO VÁLIDA REFERENTE ÀS PARCELAS OBJETO DE ACORDO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL NÃO FOI OBJETO DE QUITAÇÃO QUANDO DA ADESÃO DA RECLAMANTE AO PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. EFICÁCIA LIBERATÓRIA REFERENTE ÀS PARCELAS ESPECIFICADAS NO TERMO DE QUITAÇÃO.** A questão do instituto de equiparação salarial não foi objeto de transação entre as partes. Ademais, a eficácia liberatória do instrumento de rescisão ou recibo de quitação é específica, ou seja em relação as parcelas, expressamente, consignadas no recibo, salvo ressalva. Desta forma, parcelas não consignadas na quitação, como é o caso da incidência da equiparação salarial, que se quer foi discutida pelas partes envolvidas, não é pela mesma abrangida. Portanto, seus reflexos nas parcelas constantes do termo de quitação não são alcançados pela referida eficácia liberatória. Desta forma, é irrelevante se houve ou não ressalva no instrumento de adesão ao plano de demissão voluntária, já que a indenização concedida tem como fato gerador a inserção voluntária do empregado em plano colocado à disposição pela empresa. A indenização concedida não substitui direitos trabalhistas que faz jus o trabalhador no momento de sua saída, não possui, por conseguinte, um caráter substitutivo. A indenização tem por base o fato de que trabalhador empregado passará a ser um desempregado. Portanto, cristalina é a situação dos autos quanto a legitimidade de se perquirir, judicialmente, acerca do direito ou não a equiparação salarial conforme o paradigma apresentado. Quanto ao mérito em si, diante do conjunto probatório valorado, a reclamante faz jus as diferenças salariais e seus reflexos por ter desempenhado a mesma função com a mesma qualidade técnica que a exercitada pelo paradigma apresentado. Portanto, conhecimento dos embargos de declaração, e, no mérito, dou-lhes provimento com efeito modificativo a fim de conhecer o agravo de instrumento interposto, e, no mérito negar-lhe provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-48.958/2002-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
EMBARGANTE : SAUL LUIZ PLÁCIDO
ADVOGADO : DR. FILIPE BERGONSI
EMBARGADO(A) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRAEFF BURIN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TRANSMISSÃO DE RECURSO VIA FAC-SÍMILE. AUSÊNCIA DA JUNTADA DA PETIÇÃO ORIGINAL. INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 9.800/99. Não se conhece dos embargos declaratórios, quando opostos por sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile, não cuida o embargante de entregar os originais em juízo, na forma do artigo 2º da Lei nº 9.800/99. Embargos de declaração não conhecidos.

PROCESSO : AIRR-51.755/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ALDEMAR SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MULTA DO ART. 477 DA CLT. Inviável o processamento do recurso de revista por violação do § 6º do art. 477 da CLT que não se vislumbra pela dicação do Regional no sentido de que as verbas rescisórias foram disponibilizadas no prazo legal. Decisão em sentido contrário demandaria o reexame da prova dos autos, impossível ante o óbice do En. 126/TST.

PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. INDENIZAÇÃO. Não logra destrancamento o recurso de revista por divergência jurisprudencial ou violação do art. 477 da CLT seja por incidência dos Enunciados 126 e 296 ou porque o paradigma provém do mesmo regional prolator da decisão recorrida (art. 896 da CLT) seja porque não prequestionada ofensa legal sob o prisma da indenização que constituiu objeto do recurso, mas sim, em face da multa rescisória. **Nego provimento.**

DIFERENÇAS DE 13º SALÁRIO. OJ 187 da SDI.1. A pretensão de reforma assenta-se nitidamente no campo fático-probatório, cujo revolvimento é vedado nessa Instância Extraordinária, a teor do Enunciado 126/TST, o que inviabiliza o processamento do apelo, notadamente quando a decisão está em sintonia com a OJ 187 da SDI ataindo a incidência do Enunciado 333/TST sem contar que aresto oriundo de Turma dessa Corte não se presta ao dissenso por inobservância do art. 896 da CLT. **Nego provimento ao agravo de instrumento.**

TRIÊNIO. ACORDO COLETIVO. BASE DE CÁLCULO. POLÍTICA MONETÁRIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. A proteção da irredutibilidade de que cogita o art. 7º, VI da CF, respeita ao valor nominal e não à expressão econômica na qual se enquadra a atualização monetária que a resguarda. Além disso tal garantia constitucionalmente assegurada cede lugar ao ajuste coletivo. Com efeito não fere sua literalidade, decisão que indefere a pretensão inerente aos triênios por constatar, ancorada em pacto coletivo e não prejudicial a conduta patronal frente ao novo contexto da base de cálculo dos triênios, produzido pelas mudanças havidas - salário mínimo, piso nacional de salários e BTN's - que acarretaram a perda da expressão econômica, quando da conversão em URV, tornando insignificante o valor daquele que, posteriormente foi absorvido pelo adicional por tempo de serviço, novo anuênio calculado à base de 1% do salário básico, com idêntica natureza jurídica e que, incontestavelmente continuou a ser pago. Agravo de instrumento a que se nega provimento por não se vislumbrar violação dos dispositivos indicados tampouco contrariedade dos Enunciados 203 e 226 dessa Corte e por serem inespecíficos os paradigmas, bem como tipificada a hipótese do Enunciado 126/TST. Acrescente-se que aresto do mesmo Regional prolator da decisão recorrida ou emanado da Suprema Corte não se presta à configuração da divergência válida nos termos do art. 896, alínea a da CLT. **Nego provimento.**

INTEGRAÇÃO DO ABONO. ACORDO COLETIVO. Não merece prosseguimento o recurso de revista por não satisfazer os requisitos estatuídos na alínea “b” e “a” do art. 896 quanto aos arestos serem oriundos do mesmo Regional prolator da decisão recorrida, bem como por força do Enunciado 126/TST e ditames da OJ 309 da SDI dessa Corte. Mesmo que assim não fosse padecem de especificidade os modelos colacionados.

Por ofensa do art. 457, § 1º da CLT não prospera por não disciplinar a presente hipótese de abono instituído em instrumento coletivo para atender à situação específica e temporária. **Nego provimento.**

RECOLHIMENTOS AO FGTS E MULTA E À SISTEL. Não processado o recurso quanto ao tema principal resta prejudicado o apelo quanto ao pedido acessório.

RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS. O Regional não emitiu nenhum pronunciamento a respeito da matéria por não ter sido objeto do recurso ordinário, não havendo o que ser revisto.

DOS RECOLHIMENTOS FISCAIS. A arguição do reclamante quanto aos recolhimentos fiscais é inovatória, eis que não constou do recurso ordinário, razão pela qual não fez parte do decism.

DA CORREÇÃO MONETÁRIA. Revisão impraticável por inexistir decisão, já que a matéria foi veiculada inauguralmente nas razões do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-52.149/2002-902-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADA : DRA. RENATA SILVA PIRES
AGRAVADO(S) : NEIDE BRAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ROSICLER APARECIDA MAGIOLLO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher a preliminar suscitada em contraminuta, para não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATORIAS (SENTENÇA DA VARA E CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL). NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à formação. Nos termos da IN nº 16/99, item X, incumbe às partes velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-52.212/2001-659-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : IHEL - INSTITUTO DE HEMATOLOGIA DE LONDRI-NA S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. EDER GORINI
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA PRAXEDES
ADVOGADA : DRA. MARIA DAS GRAÇAS CHAVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - Não há como se acolher a pretensão da Ré, já que a decisão Regional foi devidamente fundamentada e a prestação jurisdiccional buscada foi entregue de maneira plena, o que afasta a violação apontada. **VÍNCULO EMPREGATÍCIO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - O Recurso,** nos termos do art. 896, § 6º da CLT, somente se viabiliza por meio da demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República ou contrariedade à Súmula de jurisprudência do TST.

INAPLICABILIDADE SOBRE SALÁRIO PROFISSIONAL - O Regional não se manifestou sobre a matéria, incidindo a Súmula 297 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-53.659/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S) : CLEOMAR DE QUADROS
ADVOGADO : DR. EDEMAR SALVATI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. O exame da suposta violação ao artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal, importa em reexame de matéria probatória, ou seja, confronto da sentença transitada em julgado com os cálculos de liquidação. Óbice do Enunciado nº 126/TST.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-55.092/2002-900-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO TRIÂNGULO LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO RIBEIRO BUENO
AGRAVADO(S) : ZENILDO GRIZORTE DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. GILDA HELENA DE MELO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. EXECUÇÃO. PRECLUSÃO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA DIRETA E LITERAL À NORMA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A análise da ocorrência de preclusão em decorrência da não impugnação, no momento oportuno, de decisão interlocutória, que determina que a parte, cujos cálculos mais se distanciarem dos do perito ficará responsável pelos honorários periciais, restringe-se ao âmbito da legislação ordinária (arts. 795 da CLT e 473 do CPC). Todavia, conforme o artigo 896, § 2º, da CLT e o Enunciado nº 266 do TST, em fase de execução, só é cabível recurso de revista por ofensa direta e literal a norma constitucional, o que não se afigura quando necessária prévia análise da aplicação de legislação ordinária pelo Tribunal a quo.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-55.094/2002-900-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS NA ÁREA DE TRANSPORTES EM MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS DE CONSULHEIRO LAFAIETE
ADVOGADA : DRA. ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. **1. EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE OFENSA À COISA JULGADA. PRECLUSÃO. ART. 879, § 2º, DA CLT.** Além de não haver tese a respeito da matéria constitucional alegada no r. acórdão recorrido, incorrendo óbice do Enunciado nº 297, como bem ressaltado pelo egrégio Tribunal a quo, está preclusa a oportunidade para manifestação da agravante acerca dos cálculos, eis que, apesar de aberto prazo na forma do artigo 879, § 2º, da CLT, não apresentou impugnação no momento oportuno. Assim, incabível apreciação de suposta alegação de violação à coisa julgada.

2. EXECUÇÃO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. INEXISTÊNCIA DE OFENSA DIRETA E LITERAL À NORMA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Conforme o artigo 896, § 2º, da CLT e o Enunciado nº 266 do TST, em fase de execução, só é cabível recurso de revista por ofensa direta e literal a norma constitucional, o que não se afigura quando a parte alega violação reflexa e indireta ao princípio da legalidade por suposta inobservância da legislação ordinária pelo Tribunal a quo.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-59.826/2002-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : DASA VEÍCULOS E IMPLEMENTOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. JOANA TERESINHA DA SILVA NOBRE
AGRAVADO(S) : EDMAR BATISTA HERMEL
ADVOGADO : DR. LAURO WAGNER MAGNAGO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.

1. HORAS EXTRAS. ATIVIDADE INSALUBRE. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. Decisão regional que, analisando a controvérsia em torno da validade do acordo de compensação de jornada em atividade insalubre, defere horas extras no período não abrangido pelas normas coletivas encartadas aos autos. A tentativa de instauração de dissenso pretoriano esbarra no Enunciado 296 deste Tribunal, face a inespecificidade do aresto colacionado.

2. SALÁRIO-FAMÍLIA. CONCESSÃO. A discussão relativa ao cabimento do salário-família foi solucionada pelo julgador regional à luz dos elementos fático-probatórios dos autos, onde destacou a comprovação da existência de filhos menores de 14 anos e no pagamento da parcela. Assim, há óbice ao reexame da questão em instância extraordinária, imposto pelo Enunciado 126 desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-60.512/2002-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
AGRAVADO(S) : JALUZI SOARES PACCE
ADVOGADO : DR. RENATO KLIEMANN PAESE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.

1. DESPACHO DENEGATÓRIO. EFEITOS. o primeiro juízo de admissibilidade do recurso de revista, levado a efeito pelo Tribunal recorrido, tem previsão no artigo 896, § 1º, da CLT, resultando em mera formalidade para exame dos requisitos extrínsecos e específicos do apelo, mas sem possuir poder vinculante do juízo **ad quem**, motivo pelo qual não há falar-se em ofensa ao duplo grau de jurisdição ou à ampla defesa.

2. HORAS EXTRAS. REGIME 12X36. Não se configura violação do art. 7º, XIII, da Carta Magna, pelo acórdão regional que, embora reconhecendo a existência de cláusulas coletivas dispostas sobre a questão controvertida - validade do regime compensatório de 12x36 -, afasta a sua aplicabilidade, após constatar a ausência de preenchimento do requisito ali inserido, referente à autorização médica e consignação em CTPS, quando fosse mulher a pessoa contratada para trabalhar em jornada excepcional, como hipótese ora examinada.

3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Decisão regional em sintonia com o entendimento desta Corte, assentado no Enunciado 219 e na novel Orientação Jurisprudencial 304 da SDI-1, ao deferir honorários advocatícios, destacando a existência de pedido de gratuidade da justiça, por insuficiência econômica para demandar, bem como a assistência sindical. Óbice ao apelo, por aplicação do artigo 896, § 4º, da CLT.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-60.590/2002-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : A M SOUZA S.A.
ADVOGADO : DR. ESPEDITO TELMO MILANEZ DUTRA
AGRAVADO(S) : ADEMAR RIBEIRO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. 10

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DESCABIMENTO. 1. HORAS EXTRAS E REFLEXOS. VIOLAÇÃO LITERAL DO ART. 333 DO CPC. NÃO CARACTERIZADA. NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. A decisão regional se mostra bem lançada, em perfeita harmonia com o sistema da persuasão racional, encartado nos artigos 131 do CPC e 765 da CLT. É mister não olvidar que "os juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência necessária ao esclarecimento delas." (art. 765 da CLT) Por outro lado, quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (Enunciado nº 126 do TST) prescindível será a indicação de ofensa a preceitos legais e constitucionais, bem como de divergência jurisprudencial. Logo, reputa-se não demonstrada a lesão literal ao artigo 333 do CPC. 2. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. AFRONTA LITERAL AO ART. 14 DA LEI Nº 5.584/70. NÃO CONFIGURADA. De plano, verifica-se que a decisão regional está em harmonia com a jurisprudência desta Corte, cristalizada nos Enunciados nºs 219 e 329. É bom frisar que "não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho." (Enunciado nº 333) Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento do apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial do TST, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. 3. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. OFENSA LITERAL AOS ARTS. 190 E 191 DA CLT NÃO CARACTERIZADA. NECESSIDADE DE REAPRECIÇÃO DE FATOS E PROVAS. Correta a Corte Regional que, à luz do princípio do livre convencimento motivado (art. 131 do CPC), acolheu as conclusões do laudo pericial. Demais disso, o exame da pretensão recursal exigiria investigação do contexto fático-probatório, de modo a se verificar a validade, ou não, da conclusão pericial. Tal procedimento, contudo, não é possível em recurso de natureza extraordinária, nos moldes do Enunciado nº 126 do TST. Ora, o recurso de revista se concentra na avaliação do direito posto em discussão.

Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar. Assim, não se vislumbra afronta literal aos artigos 190 e 191 da CLT, sabido que não se admite a demonstração de ofensa a dispositivo pela via reflexa ou indireta. A violação há de estar jungida à literalidade do preceito, nos termos do comando imperativo insculpido no artigo 896, alínea "c", do mencionado diploma. 4. REGIME COMPENSATÓRIO. VIOLAÇÃO LITERAL E DIRETA DO ART. 7º, INCISO XIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NÃO CARACTERIZADA. O paradigma colacionado à fl. 104 não serve para o confronto de teses, dada sua origem em Turma desta Corte. Por outro lado, verifica-se que a decisão regional está em sintonia com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada nos Enunciados nºs 349 e 85. Vale lembrar que "não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho." (Enunciado nº 333). Logo, não há se cogitar de ofensa literal e direta ao art. 7º, inciso XIII, da Constituição da República. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-60.651/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO A. J. RENNER S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MANOEL SIVAL DA SILVA
ADVOGADO : DR. DIRCEU JOSÉ SEBEN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.

1. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. Atrai o óbice do Enunciado 126 desta Corte, por implicar o revolvimento de fatos e provas da lide, a reapreciação da questão referente ao exercício de cargo de confiança (artigo 62, inciso II, da CLT), posto que decidida pelo julgador regional com respaldo no laudo pericial e em depoimentos pessoais.

2. INDENIZAÇÃO POR USO DE VEÍCULO PRÓPRIO. Não se cogita de violação aos princípios constitucionais da legalidade, da ampla defesa e do contraditório, (art. 5º, II e LV), na forma exigida pelo artigo 896, c, da CLT - direta e literal -, quando a decisão regional, atenta ao contexto fático-probatório dos autos, defere ao reclamante a indenização por uso de veículo próprio.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-61.794/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
EMBARGANTE : HÉRCULES S.A. - FÁBRICA DE TALHERES
ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
EMBARGADO(A) : JORGE AMAD
ADVOGADO : DR. OSWALDO PADOVAN

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO PELA AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. A teor do item IX da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, as peças ofertadas para formação do agravo de instrumento deverão estar autenticadas, uma a uma, incumbindo à parte velar para que tal exigência seja atendida, sendo esta a inteligência do art. 830 da CLT. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : AIRR-62.068/2002-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA LUCIA VITORINO BORBA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À COISA JULGADA. DESPROVIMENTO. Não implica ofensa à coisa julgada decisão que, cumprindo o comando contido na sentença exequenda, determina a incidência das parcelas AP e ADI no cálculo das diferenças de proventos de aposentadoria.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-63.111/2002-900-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO

Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga

AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA VICENTE RIBEIRO
ADVOGADO : DR. MAGUI PARENTONI MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. EXECUÇÃO. CÁLCULO. ARGÜÇÃO DE OFENSA AO ART. 5º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Observa o princípio da reserva legal a aplicação dos arts. 883 da CLT e 39 da Lei 8.177/91 que dispõem sobre o cômputo dos juros da mora sobre o débito, haja vista se tratar de sucessor condenado solidariamente, ficando rechaçada a incidência da Lei 6.404/76 e do Enunciado 304 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-63.905/2002-900-08-00.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : DEJANE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MIRALDO JÚNIOR VILELA MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. Na verdade, a pretensão da embargante não é a de sanar qualquer omissão, mas a de discutir a justiça da decisão embargada, o que não se enquadra no disposto nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-65.253/2002-900-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADO : DR. LUIZ RENATO BUENO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. antecipação salarial. art. 3º da lei nº 8.222/91. Registre-se que a investida contra o juízo de admissibilidade deve trazer argumentos capazes de desconstituir os fundamentos do acórdão recorrido, demonstrando a vinculação com o caso concreto, ou seja, não basta argumentos genéricos e citações de artigos que reputa violados. De outra parte, decidiu corretamente o Regional com base no art. 3º da Lei nº 8.222/91 que determina a antecipação bimestral com base na variação do INPC do bimestre anterior. Incide à hipótese o Enunciado 221 do TST.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-68.037/2002-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SILVIA ADRIANA DA SILVA GARCIA
ADVOGADA : DRA. VIVIANE INTINI DE ANDRADES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL. NATUREZA SALARIAL DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. FUNDAMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. Não merece processamento o recurso de revista aviado com base no art. 896 alínea "c" da CLT, que não indica precisamente o dispositivo supostamente violado, entendimento consubstanciado na OJ 94 da SDI dessa Corte, sobretudo quando o artigo 5º da CF possui múltiplos incisos. Desfundamentado o recurso.

HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. Decisão regional em consonância com o Enunciado 219 dessa Corte, não logra destrancamento por divergência jurisprudencial. Incide o Enunciado 297 dessa Corte quanto ao art. 133 da CF Declinado como aviltado. Não se vislumbra violado o art. 14 da Lei 5584/70 que defere a assistência judiciária, comprovada a miserabilidade jurídica do trabalhador pelo simples critério do comprometimento do sustento próprio ou familiar para demandar em juízo. **Agravo de instrumento a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-68.048/2002-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SÔNIA CRISTINA MOREIRA GUTERRES
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. DANIELLA BARBOSA BARRETTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA DA RECLAMANTE. PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. QUADRO DE CARREIRA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL - A matéria suscitada foi devidamente apreciada e fundamentada no acórdão revisando de fl. 422, com a prestação jurisdiccional entregue de maneira plena, o que afasta a alegada violação dos citados dispositivos da Carta Magna e de lei. Agravo desprovido.



PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. PEDIDO SUCESSIVO. Não obstante, o imenso arrazoado da reclamante, a matéria suscitada nos embargos declaratórios de fls. 565/569 foi enfrentada na sua inteireza, logo, não há cogitar de violação legal e ou constitucional. Tampouco, em divergência jurisprudencial. **Agravo desprovido.**

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Quadro de carreira. Declarando o regional que em 1991 houve mera reestruturação do quadro de carreira já existente e homologado pela autoridade competente, não há contrariedade ao Enunciado 6/TST decisão que indefere equiparação salarial pelo óbice do § 2º do art. 461 da CLT. Os arestos transcritos (fls. 603/605) não enfrentam o entendimento defendido no acórdão. Os julgados de fls. 605/610, por serem provenientes do mesmo Órgão prolator da decisão, deservem ao fim colimado, conforme orienta o art. 896, alínea "a" da CLT.

Agravo desprovido.

ENQUADRAMENTO FUNCIONAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. O regional, com apoio na prova dos autos, entendeu inviável o pedido de enquadramento ao cargo de auxiliar técnico administrativo, letra "F", porque demonstrado que a reclamante não desempenhava todas as atribuições do cargo para o qual pretende ser enquadrada. Óbice do Enunciado 126/TST. Divergência jurisprudencial inespecífica (En. 296/TST). **Agravo desprovido.**

PROCESSO : AIRR-68.302/2002-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR. AFONSO INÁCIO KLEIN
AGRAVADO(S) : UBIRAJARA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ÉLIO ATILIO PIVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA. A penhora neste caso, não constitui matéria apreciável em sede de recurso de revista na fase de execução, visto que regulada por dispositivo da legislação infraconstitucional, - delimitação de valores - em virtude do qual não há falar-se em violação aos artigos constitucionais invocados. Óbice do Enunciado nº 266/TST.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-68.467/2002-900-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CARLOS AUGUSTO RAMOS DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. MAURO MARONEZ NAVEGANTES
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONVENÇÃO COLETIVA DE 93/94 - CLÁUSULA 2ª. Não logra processamento o recurso de revista por violação legal ou constitucional à míngua de prequestionamento, bem como por óbice do Enunciado 126/TST. **Agravo de instrumento desprovido.**

PROCESSO : ED-AIRR-69.460/2002-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
EMBARGANTE : ROIL NASCENTE
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES
EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : DR. DANIEL CRAVO SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. ADI Nº 1.721-3/STF. Embargos de declaração acolhidos para esclarecer que o entendimento de que a aposentadoria espontânea implica extinção do contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário, decorre da exegese do caput do artigo 453 da CLT, que não foi atingido pela decisão do Supremo Tribunal Federal em medida cautelar na ADI nº 1.721-3. Precedente da SDI-1.

Embargos de declaração acolhidos.

PROCESSO : AIRR-69.579/2002-900-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : PADARIA E CONFEITARIA CUBANGO LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO CESAR DA ROCHA AZEREDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. VIOLAÇÃO NÃO CONFIGURADA. A Corte "a quo" não se manifestou sobre qualquer das matérias referente aos dispositivos mencionados pelo agravante, deixando de adotar tese a respeito, motivo pelo qual operou-se o efeito preclusivo. Diante da inércia da parte em provocar o órgão de origem, aplica-se o Enunciado nº 297 do TST (ausência de prequestionamento). Assim, não há se falar em violação dos arts. 7º, XXVI; 30, I, e; 70, ambos da Carta Magna, e dos arts. 128, 334, III e IV, 460, 473 e 458, II, do Código Processual Civil. Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-70.716/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S) : LUCIANA JANAINA PAIVA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. RONALDO ONISHI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-PROVIMENTO - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENUNCIADO Nº 331 DO TST

O acórdão do Tribunal Regional consignou a inexistência de relação de emprego com o Reclamado, condenando-o subsidiariamente pelos direitos trabalhistas, nos termos do inciso IV do Enunciado 331 do TST, que dispõe: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei 8.666, de 21.06.1993)." Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-72.194/2002-900-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : TELERJ CELULAR S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : MARCOS PAULO VIANNA
ADVOGADO : DR. MOYSÉS FERREIRA MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA.

1. CHAMAMENTO AO PROCESSO. DENUNCIÇÃO DA LIIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CONFIGURAÇÃO.

Denúnciação da liide é modalidade de intervenção de terceiros incompatível com o processo do trabalho (cf. Orientação Jurisprudencial nº 227 da SDI-1 do TST), já que a pendência entre empresas, alheia ao âmbito de interesses do empregado, não apresenta índole trabalhista. Quanto ao fato de o requerimento ter sido feito pelo art. 77, III, do CPC (chamamento ao processo), a solução no caso concreto é análoga, posto que o citado dispositivo, no inciso específico, coloca como pressuposto de sua aplicabilidade a existência de dívida comum aos co-obrigados. Resultando, pois, inaplicável ao caso a norma do artigo 77 do CPC, não há falar-se em cerceamento de defesa por ter sido indeferido o requerimento de chamamento ao processo, matéria que, no julgado recorrido, é tratada em sinonímia com o instituto da denúnciação da liide. Ausência de violação do art. 5º da Constituição Federal, em seus incisos LIV e LV.

2. relação de emprego. Matéria fática. ENUNCIADO 126 DO TST. A agravante aponta ofensa aos arts. 2º e 3º da CLT, cujos pressupostos entende estarem ausentes neste caso, mas a questão se dilui na perspectiva fática, já que o inconformismo está atrelado à conclusão do acórdão em que se mantém a decisão originária de reconhecimento do vínculo de emprego com a prestadora de serviços, em razão do repasse da mão-de-obra entre sucessivas contratadas. Óbice do Enunciado 126 do TST.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-73.827/2003-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S) : MÁRIO VICENTE STEFFEN
ADVOGADO : DR. JACINTO ANTÔNIO ZABOLOTSKY

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O Regional expôs no acórdão hostilizado os motivos de convicção que o conduziram a entender por devida a devolução de alguns dos descontos efetivados no salário do Reclamante - ausência de autorização prévia e por escrito do empregado- e, na decisão de embargos de declaração, foi expresso no sentido de que foram sopesadas todas as alegações recursais, e que a tese lançada nos declaratórios, relativa à alegação de que o Reclamante confessou ter autorizado as deduções realizadas, ao lado de anteriormente não ter sido ventilada, não alteraria o decidido. Diante da coerência da conclusão adotada com as premissas assentadas pelo Tribunal de origem, impossível vislumbrar-se o comprometimento da prestação jurisdiccional, não cabendo, desta forma, falar-se em ofensa à literalidade dos artigos 93, IX, da CF, e 458 do CPC, porque devidamente fundamentada a decisão. Inviável o processamento da revista por arguição de ofensa aos artigos 5º, XXXV e LV, da CF, e 535 do CPC, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-I. **Agravo desprovido.**

2. DEVOLUÇÃO. DESCONTOS SALARIAIS. O contexto do acórdão hostilizado e da decisão dos embargos de declaração autoriza concluir que não há confissão do Reclamante no sentido de ter autorizado as deduções a título de seguro de vida e associações, e que não foi demonstrada a existência de autorização prévia e por escrito para a realização dos descontos questionados. Assim, a deliberação acerca do desrespeito ao Enunciado 342 desta Corte, remeteria ao conjunto fático-probatório, vedado pelo E. 126 do TST, já que somente por meio dele é que se poderia chegar a entendimento diverso do Regional, na forma do quadro fático delineado pela Reclamada. **Agravo desprovido.**

3. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. QUADRO DE ATIVIDADES DE OPERAÇÕES INSALUBRE. A discussão acerca de ser necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho para a concessão de adicional de insalubridade ao empregado não foi submetida a apreciação do Regional, carecendo, assim, as razões da revista do requisito do prequestionamento (Enunciado 297 do TST), motivo pelo qual não se cogita de violência ao artigo 5º, II, da CF, e de desrespeito à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-I. **Agravo desprovido.**

4. HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO INVARIÁVEIS. ÔNUS DA PROVA. O Regional, ao entender que os registros invariáveis dos horários nos cartões de ponto autorizam o reconhecimento da jornada declinada pelo Reclamante, prestigiou a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 306 da SBDI-I. Nesse contexto, esbarra o processamento da revista no disposto no Enunciado 333 desta Corte e no artigo 896, § 4º, da CLT. **Agravo desprovido.**

PROCESSO : ED-AIRR-74.385/2003-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
EMBARGANTE : JOÃO LUIZ RADUENZ LAGOS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. MARLI DO AMARAL ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: Embargos declaratórios. O acórdão embargado não padece de omissão ou de qualquer outro vício a que fazem alusão os arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, motivo pelo qual rejeito os embargos declaratórios.

PROCESSO : AIRR-74.909/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : JACINTO MARIN
ADVOGADO : DR. VINÍCIUS AUGUSTO CAINELLI
AGRAVADO(S) : MÓVEIS CARRARO S.A.
ADVOGADO : DR. EDYR SÉRGIO VARIANI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. CONTROLE DE JORNADA. ENUNCIADO Nº 126/TST. O Egrégio Tribunal Regional, com fulcro nas provas carreadas aos autos, entendeu indevido o pagamento das horas extras.

Agravo de instrumento a que se nega provido.

PROCESSO : ED-AIRR-76.040/2003-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
EMBARGANTE : MARLIS TERESA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA
ADVOGADA : DRA. MARIA CONSUELO F. CIARLINI

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: Embargos declaratórios. O acórdão embargado não padece de omissão ou de outro vício a que fazem alusão os arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, motivo pelo qual rejeito os embargos declaratórios.

PROCESSO : AIRR-76.454/2003-900-22-00.6 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO DE MELO CARVALHO
 ADVOGADO : DR. EZEQUIAS DE ASSIS ROSADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO. GREVE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL. O Regional denegou seguimento ao recurso de revista, por intempestivo, sob o fundamento de que a parte decisória do acórdão foi publicada em 21.05.2002, findando-se o prazo recursal em 29.05.2002, ao passo que o apelo extraordinário foi protocolado tão-somente em 12.06.2002. Não ocorre a agravante a alegação de que o apelo foi interposto a destempo em razão da greve dos servidores do Poder Judiciário Federal, que teria sido realizada no período de 6 de maio a 20 de junho de 2002. Isto porque, conforme teor do despacho de fls. 155, a suspensão dos prazos processuais, em virtude da greve dos servidores, operou-se apenas no período de 23 a 24 de abril e de 06 a 14 de maio 2002, portanto, em período bastante anterior ao prazo recursal. **Agravo não provido.**

PROCESSO : AIRR-77.103/2003-900-09-00.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
 AGRAVADO(S) : OZIAS BUZATO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e aplicar ao agravante a multa prevista no art. 601, caput, do CPC, no importe de 10% (dez por cento) do débito em execução, em proveito do agravado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. INOCORRÊNCIA. Não há ofensa aos artigos 5º, XXXV, XXXVI e LV e 93, IX, da Constituição Federal se a jurisdição é prestada de forma cabal, a tal ponto que o recorrente se contrapõe ao resultado do julgamento (manutenção do reconhecimento originário da intempestividade) e não à negativa do juízo em adotar tese explícita a respeito de algum tema devidamente questionado.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-A-AIRR-79.132/2003-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 EMBARGANTE : PEDRO LUIZ DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
 EMBARGADO(A) : MAHLE METAL LEVE S.A.
 ADVOGADA : DRA. ALICE SACHI SHIMAMURA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. OJ-177 DA SDI-1/TST. Acolhem-se os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos quanto ao tema da eficácia da decisão liminar proferida pelo STF, em Ação Direta de Inconstitucionalidade, declarando que a mesma não torna sem efeito o entendimento adotado pela OJ-177 da SDI, porque as liminares proferidas em ADC ou ADIN não vinculam os Tribunais, o que ocorre somente com a decisão definitiva de mérito, que possui eficácia vinculante e efeito *erga omnes*, a teor do disposto no artigo 102, III, § 2º, da Constituição Federal. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-79.262/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : JÚLIO CESAR MIRABELLI
 ADVOGADO : DR. DIRCEU JOSÉ SEBEN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. EXECUÇÃO. PRECLUSÃO. NÃO CABIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. Incabível apreciação das alegações de ofensa constitucional (art. 5º, II e XXXVI), no tocante a aplicação de juros sobre juros e da incidência de juros após liquidação extrajudicial, quando ocorreu preclusão do momento para impugnação aos cálculos em virtude do trânsito em julgado do primeiro agravo de petição do agravante e da não manifestação sobre nova conta elaborada, apesar de notificação. Ao contrário do afirmado pela parte, a garantia constitucional da ampla defesa e o respeito à coisa julgada não permitem possa a parte discutir questões preclusas por falta de impugnação em momento oportuno (art. 473 do CPC). Ademais, tal matéria é restrita à aplicação de legislação ordinária federal (arts. 39, § 1º, da Lei nº 8177/91 e 6º, a, da Lei nº 6.024/74), sendo incabível a revista na forma do § 2º do artigo 896 da CLT e do Enunciado nº 266 desta Corte.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-82.143/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BRACOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MARILEUZA LEÃO PERGHER
 AGRAVADO(S) : AURI DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DRA. ADRIANA KÄFER DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO PERMANENTE E INTERMITENTE. INFLAMÁVEIS E/OU EXPLOSIVOS. DIREITO AO ADICIONAL INTEGRAL. O acórdão regional está em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 05 da SBDI-1 desta Corte, que dispõe: "Adicional de periculosidade. Exposição permanente e intermitente. Inflamáveis e/ou explosivos. Direito ao adicional integral."

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-82.672/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
 EMBARGADO(A) : LEONEI MOREIRA GARCIA
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. DECISÃO AGRAVADA EM CONSONÂNCIA COM A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 140 DA SDI/TST. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-83.184/2003-900-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
 AGRAVADO(S) : PATRÍCIA MARIA PINTO DUARTE PINHEIRO
 ADVOGADA : DRA. LETÍCIA VIANA DE ALCÂNTARA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1.HORAS EXTRAS. ÔNUS PROBATÓRIO. Decisão regional revela que o recorrente, embora regularmente intimado, não apresentou os controles de frequência, tampouco ofereceu justificativa ou produziu prova em contrário, pelo que mantinha a condenação ao pagamento de horas extraordinárias. Não impulsiona o processamento do apelo a alegação de maltrato aos teores dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, posto que a decisão regional encontra-se em harmonia com a atual jurisprudência desta Corte, revelada no teor do Enunciado 338. Ausente o dissenso pretoriano, em razão dos óbices veiculados no § 4º artigo 896 da CLT e no Enunciado 333/TST. **Agravo a que se nega provimento.**

2. LIMITAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. Assentuo o Regional que a pretensão do reclamado, em ver limitada a condenação das horas extras nos moldes do *caput* do artigo 59, consistiria em enriquecimento sem causa. Decisão regional homenageia a jurisprudência desta Corte, revelada no teor da Orientação Jurisprudencial nº 117/SDI-1, pelo que a configuração de divergência jurisprudencial encontrava óbice intransponível no § 4º do artigo 896 da CLT e no Enunciado 333 desta Corte. **Agravo a que nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-84.237/2003-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : ROSÂNGELA SILVA TORRES
 ADVOGADA : DRA. KÁTIA MARIA LOURO CAÇÃO ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO
 AGRAVADO(S) : RENOVA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1.NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não constitui negativa de prestação jurisdiccional a rejeição de Embargos Declaratórios quando, a guisa de omissão e prequestionamento, pretende a embargante ver reexaminadas as matérias para fazer prevalecer as teses que dão sustentação a sua pretensão recursal. De plano, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 115/SDI, não impulsionava o processamento da Revista, por negativa de prestação jurisdiccional, a alegação de ofensa aos incisos XXXIV, "a", XXXV e LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal. De toda e qualquer sorte, a decisão regional foi devidamente fundamentada, trazendo fundamentos que exaurem a matéria. **Agravo não provido.**

2.PRESCRIÇÃO. CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO 268/TST. Decisão regional revela que, mesmo após a concessão do prazo de 10 dias, a recorrente não conseguiu fazer a prova da existência de ação anteriormente proposta e arquivada, apta a interromper o prazo prescricional, nos termos do Enunciado 268 desta Corte. Não configurada a alegada contrariedade a teor do Verbete Sumular 268/TST, posto que a tese Regional foi construída no fato de a recorrente não ter carreado aos autos, documento hábil à comprovação da existência de demanda anterior, pelo que decisão em contrário demandaria o reexame de fatos e provas, prática obstada em sede extraordinária, na forma do Enunciado 126/TST. **Agravo não provido.**

PROCESSO : AIRR-85.167/2003-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : SUELI MARCELIN PIRES
 ADVOGADO : DR. WALTER AROCA SILVESTRE
 AGRAVADO(S) : WACCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. GABRIEL BELLAN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - CERCEAMENTO DE DEFESA

Não ocorreu cerceamento de defesa, porquanto, segundo o Tribunal *a quo*, o juiz apenas indeferiu as perguntas impertinentes à configuração do vínculo empregatício, possibilidade facultada pelo artigo 426, inciso I, do CPC c/c o artigo 769 da CLT.

ÔNUS DA PROVA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Verifica-se que a pretensão da Agravante é o reexame do conjunto fático-probatório, que esbarra no óbice do Enunciado nº 126/TST. O vínculo empregatício não se caracterizou, porque "a reclamada desonerou-se em seu ônus de comprovar a prestação de serviços sem relação empregatícia" (fls. 118).

São insubsistentes, portanto, as alegadas violações aos artigos 5º, inciso XXXV e LV, da Constituição da República, 818 da CLT e 333, inciso II, do Código de Processo Civil.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-87.253/2003-900-16-00.7 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CODÓ
 ADVOGADO : DR. PAULO JOSÉ MIRANDA GOULART
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDA PEREIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ARIAS DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO.

1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. ARTIGO 93, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O aresto regional enfrentou a questão que lhe fora submetida, qual seja, dos valores a serem considerados nos cálculos das diferenças salariais, de forma fundamentada. O fato de o acórdão ter decidido de modo desfavorável ao interesse do agravante não se traduz em negativa de prestação jurisdiccional. Incólume o art. 93, inciso IX, da Carta Magna.

2. CÁLCULO DE ÍNDICE PERCENTUAL. COISA JULGADA.

ART. 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Não há falar-se em desrespeito à coisa julgada material, tampouco em excesso de execução, pois, tendo o agravante permanecido silente quando notificado para apresentar os comprovantes de salários do exequente, outra alternativa não sobrou ao acórdão regional senão cumprir o que fora anteriormente determinado, ou seja, a realização dos cálculos de acordo com a proporcionalidade entre o valor da inicial e a evolução do salário mínimo. Avançar no tema acarretaria o revolvimento de fatos e provas, incidindo o disposto no Enunciado nº 126 desta Corte.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-88.487/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : RUBE BLANCO JORGE
 ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADA : DRA. CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO
 AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 AGRAVADO(S) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADA : DRA. HELENA AMISANI
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADA : DRA. GLACI LAURA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - O regional fundamentou a decisão consignando que "o Colegiado entendeu que prevalece a norma estatuída no art. 453 da CLT e na orientação contida no Enunciado nº 17 do TRT - 4ª Região. Portanto, não prevalecendo o disposto no art. 49, I, "b", e art. 18, § 2º, da Lei nº 8.213/91, sob pena de violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e o art. 6º da LICC". A prestação jurisdicional foi efetivamente entregue. Não vislumbro violação aos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF. **Agravo não provido.**

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DAS RECLAMADAS. A decisão recorrida não contraria as disposições dos artigos 2º, § 2º, 10 e 448 da CLT, pois a hipótese dos autos não se enquadra na figura do grupo econômico, conforme assentado pelo regional (com arrimo na prova produzida). Os arestos transcritos mostram-se insusceptíveis ao confronto de teses pois nenhum deles enfrenta a questão pelo mesmo prisma enfocado pelo acórdão recorrido, incide, na espécie, o Enunciado 296/TST.

APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - OJ 177 SDI-1/TST E ENUNCIADO 363/TST. Não se viabiliza o processamento da revista quando o acórdão regional encontra-se consentâneo com a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-1 e com o Enunciado 363/TST, incidindo o óbice do Enunciado 333/TST. Inviável a análise da divergência jurisprudencial, em termos do artigo 896, § 4º, da CLT. **Agravo não provido.**

PROCESSO : AIRR-88.516/2003-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MARIA SOLANGE MOURA MATINEZ
ADVOGADO : DR. AILTON VICENTE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - PRESCRIÇÃO DO ART. 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O acórdão regional pronunciou a prescrição da pretensão de haver indenização por dano moral, porque decorridos mais de dois anos entre a data de extinção do contrato de trabalho e o ajuizamento da reclamação trabalhista. O Recurso de Revista fundamenta-se em violação ao art. 177 do Código Civil de 1916, que incoorre. A jurisprudência desta Corte orienta no sentido da aplicação da prescrição bial, prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, às pretensões resultantes das relações de trabalho.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-90.732/2003-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
EMBARGANTE : LINDOLFO KULMANN DA ROSA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA
EMBARGADO(A) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar a omissão de fundamentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado embargado, nos termos da fundamentação, que passa a integrá-lo.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. Havendo omissão de fundamentos no acórdão embargado, acolhem-se os embargos de declaração sem alterar-se, contudo, o resultado do julgamento. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

PROCESSO : ED-AIRR-92.436/2003-900-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
EMBARGANTE : ÉDSON MENDONÇA
ADVOGADO : DR. EDISON DE AGUIAR
EMBARGADO(A) : INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DRA. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO. Não há omissão no julgado quando a parte pretende discutir a abrangência do inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal, uma vez que na decisão embargada há tese explícita no sentido de que a expressão 'para qualquer fim' contida na referida norma não se aplica nos casos em que se utiliza o salário mínimo como parâmetro para cálculo de parcela de natureza salarial, pois a pretensão do legislador constituinte foi a de coibir sua utilização como indexador de obrigações contratuais.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-94.638/2003-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FROTA PETROLEIROS SUL LTDA.
ADVOGADO : DR. GILDO VIEGAS TAVARES
AGRAVADO(S) : DANIEL RODRIGUES ROLIM
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO S. DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. A manutenção da sentença pelo v. acórdão recorrido quanto ao adicional de periculosidade, se deu com base nas provas produzidas nos autos. Logo, para se chegar a decisão contrária da que chegou o Regional, seria necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório, o que é vedado em sede extraordinária, na forma do Enunciado 126/TST. **HONORÁRIOS PERICIAIS.** Inviável o processamento do recurso de revista eis que a reclamada não indicou violação de preceito de lei ou de dispositivo da Constituição Federal, bem como dissenso pretoriano, a teor do art. 896 da CLT. **Agravo não provido.**

PROCESSO : AIRR-95.156/2003-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : JAIR ANTÔNIO ALVES
ADVOGADO : DR. NEWTON VIEIRA PAMPLONA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-COMLURB
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE FIGUEIREDO SOARES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - DISPENSA. Não se viabiliza o processamento da revista porquanto a decisão regional está consentânea com a OJ nº 247 da SDI-1/TST, incidindo o óbice do En. 333/TST. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-95.588/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S) : EDEVAR AMORIM FREITAS
ADVOGADA : DRA. NOÊMIA GÓMEZ REIS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. HORAS EXTRAS. CONTROLE DE JORNADA (FIP). Decisão regional em sintonia com o entendimento consubstanciado na OJ 234 da SDI-1 do TST. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : ED-AIRR-96.080/2003-900-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
EMBARGANTE : BAIMA & RABELO LTDA.
ADVOGADO : DR. WELLINGTON DE AMORIM ALVES
EMBARGADO(A) : ELSON SOUZA DA SILVA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO RAMOS MENEZES

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE MANDATO TÁCITO. COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA. PREPOSTO SEM CARTA DE PREPOSIÇÃO. O mandato tácito se caracteriza pelo comparecimento do advogado da parte, em audiência, juntamente com ela ou com o seu preposto constituído. Assim, não há que se falar em mandato tácito, quando o preposto da parte comparece à audiência sem apresentar as devidas credenciais, sendo marcado prazo pelo juízo de primeira instância para apresentação da carta de preposição e do instrumento de procuração. Não tendo a parte cumprido a determinação judicial, correta a decisão que reconhece irregularidade da representação processual e inexistência dos atos praticados.

Embargos de declaração acolhidos.

PROCESSO : ED-AIRR-96.377/2003-900-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
EMBARGANTE : CARTÃO UNIBANCO LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
EMBARGADO(A) : CARLA SOUTO MACHADO
ADVOGADA : DRA. ESMERALDA CARNEIRO PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. Na verdade, a pretensão da embargante não é a de sanar qualquer omissão, mas a de discutir a justiça da decisão embargada, o que não se enquadra no disposto nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-96.972/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : MARILEIDES FACCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. EXECUÇÃO. PRECLUSÃO. NÃO CABIMENTO DO RECURSO DE RE-VISTA. Incabível apreciação das alegações de ofensa constitucional (art. 5º, II e XXXVI), no tocante a aplicação de juros capitalizados sobre o valor devido, quando ocorreu preclusão do momento para impugnação aos cálculos em virtude do trânsito em julgado do primeiro agravo de petição do agravante, interposto em fase de decisão que julgou improcedentes seus embargos à execução (art. 473 do CPC). Ademais, tal matéria é restrita à aplicação de legislação ordinária (art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91), sendo incabível a revista na forma do § 2º do artigo 896 da CLT e do Enunciado nº 266 desta Corte.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-98.370/2003-900-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ
AGRAVADO(S) : LUZIA PINTO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MÁRIO JOSÉ BRAVO
ADVOGADO : DR. ROSALINA GONÇALVES PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. INTEGRAÇÃO DO SALÁRIO IN NATURA. ART. 5º, II E LV DA CARTA MAGNA. Não se vislumbra na decisão regional, que após minuciosa análise dos parâmetros contidos na sentença exequenda concluiu ser o salário fixo resultado da integração do salário **in natura** e do adicional de insalubridade, qualquer ofensa direta e literal ao art. 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal. Aprofundar-se no tema implicaria em interpretação de normas infraconstitucionais, o que esbarra nos ditames do art. 896, § 2º, da Carta Magna, e Enunciado nº 266 desta Corte.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-98.539/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : GAÚCHACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO JUCHEM
AGRAVADO(S) : ALCEU JUAREZ CARDOSO
ADVOGADA : DRA. MARIA CATARINA SCHMITT

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. 1 - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O acórdão regional esclareceu que a sentença de liquidação encontra-se devidamente fundamentada e não houve prejuízo, já que a recorrente pode exercer o seu direito de recorrer quanto ao critério adotado nos cálculos homologados, por ocasião dos embargos à execução. 2 - FGTS. ÍNDICE DE CORREÇÃO. DÉBITOS TRABALHISTAS. Na execução a Revista somente se viabiliza quando objetivamente demonstrada ofensa à literalidade de dispositivo constitucional, conforme previsão do § 2º do art. 896 da CLT e Enunciado 266/TST. Não configurada a alegada ofensa aos incisos II e XXXVI (direito adquirido), do art. 5º da Carta Magna, eis que a matéria atinente ao índice de correção monetária do FGTS, decorrente de condenação judicial, é de índole infraconstitucional. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-98.540/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : IRACI DOS SANTOS CHARÃO
ADVOGADO : DR. RUBENS MAIA CASELANI
AGRAVADO(S) : CÍRCULO DO LIVRO LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO GONÇALVES FRIEDRICH

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA - PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO - Tendo o v. acórdão hostilizado concluído, com base nas provas, documentais e testemunhais, trazidas aos autos, que restou configurada a autonomia na prestação dos serviços, não cabe recurso de revista a teor do disposto no Enunciado nº 126 deste Tribunal Superior. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-98.546/2003-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : GAÚCHACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO JUCHEM
AGRAVADO(S) : LEONARDO DURO JACQUES
ADVOGADA : DRA. MARIA CATARINA SCHMITT

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. 1 - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. O acórdão regional esclareceu que a sentença de liquidação encontra-se devidamente fundamentada e não houve prejuízo, já que a recorrente pode exercer o seu direito de recorrer quanto ao critério adotado nos cálculos homologados, por ocasião dos embargos à execução. 2 - FGTS. ÍNDICE DE CORREÇÃO. DÉBITOS TRABALHISTAS. Na execução a Revista somente se viabiliza quando objetivamente demonstrada ofensa à literalidade de dispositivo constitucional, conforme previsão do § 2º do art. 896 da CLT e Enunciado 266/TST. Não configurada a alegada ofensa aos incisos II e XXXVI (direito adquirido), do art. 5º da Carta Magna, eis que a matéria atinente ao índice de correção monetária do FGTS, decorrente de condenação judicial, é de índole infraconstitucional. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-98.695/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : EDGARDO RENE PRADO
ADVOGADO : DR. ONIR DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : CENTRAL DE CONVENÇÕES DE SISTEMAS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIS HERMÍNIO CASA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. O Tribunal Regional, com base nas provas apresentadas nos autos, entendeu não estar configurado o vínculo empregatício. Qualquer discussão em sentido contrário desafia o reexame do conjunto fático-probatório, procedimento incompatível com a natureza extraordinária do recurso de revista, a teor do Enunciado nº 126 do TST.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-559.124/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
AGRAVADO(S) : REGINA GONÇALVES TAMASI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não merece provimento o Agravo de Instrumento para subida do Recurso de Revista que não atende aos pressupostos de admissibilidade, mormente se a decisão recorrida encontra-se em consonância com Súmula de Jurisprudência do TST. Incidente o óbice do § 4º do art. 896 da CLT e Súmulas 333 e 126 do TST. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-576.474/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO
ADVOGADA : DRA. DALVA AGOSTINO
AGRAVADO(S) : ELIZABETH S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL
ADVOGADA : DRA. CRISTINA KARSOKAS TAMASIUNAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, porque prejudicado o recurso de revista adesivo do agravante, nos termos do art. 500, III, do CPC.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA ADESIVO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. ARTIGO 500 DO CPC. Considerando-se o não-provimento do recurso de revista do reclamado, resta prejudicado o exame do recurso adesivo do reclamante, a teor do disposto no artigo 500, III, do CPC. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-577.524/1999.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : GILVONETE SILVA BRITO
ADVOGADO : DR. GÉRSON GALVÃO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO E FALTA DE AUTENTICACÃO. O Agravo de Instrumento não merece ser conhecido porque a agravante não o instruiu com as peças essenciais previstas no § 5º, I, do art. 897 da CLT, estando ausentes a cópia do acórdão impugnado e a respectiva certidão de intimação, além da certidão de intimação, o que impede inferir-se a tempestividade do Recurso de Revista denegado, bem como o presente apelo. Não bastasse, as cópias reprográficas trazidas para a formação do instrumento não se encontram autenticadas. Não observado, portanto, o disposto no item IX da IN nº 16/99 do TST e nos arts. 830 da CLT, 365, III, e 384 do CPC (de aplicação subsidiária). **Agravo de Instrumento não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-578.878/1999.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA GORDILHO PESSOA
AGRAVADO(S) : ELIZETE DO AMARAL SILVA
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NO CÁLCULO DAS GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS. CONVENÇÃO COLETIVA DISPONDO EM SENTIDO CONTRÁRIO AO ENUNCIADO 115 DO TST. EXISTÊNCIA NÃO ESCLARECIDA. O Regional, a despeito de interpelado por declaratórios, não esclareceu, ao concluir pela aplicação do Enunciado 115 do TST, se, efetivamente, existem instrumentos coletivos normatizando o cálculo da gratificação semestral. Nesse contexto, o exame da alegação de ofensa direta à literalidade do artigo 7º, XXVI, da CF, esbarra no Enunciado 126 do TST, porque qualquer manifestação a seu respeito por esta Corte remeteria, impreterivelmente, ao reexame de fatos e provas. Note-se que a hipótese não é de incidência do entendimento refletido no item 3 do Enunciado 297 do TST, em sua nova redação, porque a questão aqui não é exclusivamente jurídica, mas eminentemente fática, posto que sem a revelação do fato em que se apóia a tese recursal. Impossibilitado torna-se o exame da matéria de fundo. Divergência jurisprudencial não estabelecida, nos termos dos Enunciados 126 e 296 do TST. Incidência da OJ nº 94 da SBDI-1, no tocante à alegação de ofensa ao artigo 611 da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-709.085/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADORA : DRA. MARIA JOCELIA N LIMA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BELO HORIZONTE - SINDIBEL
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO
Não há previsão legal a respaldar a concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento (art. 896, § 1º, da CLT). **PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - REVISTA DESFUNDAMENTADA**

A decisão agravada está conforme à jurisprudência desta Corte, substanciada na Orientação Jurisprudencial nº 194 da SBDI-1. **PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - ALEGAÇÃO GENÉRICA**

A afirmação genérica, contida na Revista, de que o Tribunal Regional deveria ter conhecido “de toda a matéria envolvida na lide” (fls. 57) não tem o condão de demonstrar a negativa de prestação jurisdiccional alegada.

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO - PRECLUSÃO - ENTE PÚBLICO

A tese de que o Sindicato é parte ilegítima foi considerada preclusa pelo acórdão regional. O juízo de admissibilidade *a quo*, que negou seguimento à Revista, está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 334, segundo a qual é “incabível recurso de revista de ente público que não interpôs recurso ordinário voluntário da decisão de primeira instância, ressalvada a hipótese de ter sido agravada, na segunda instância, a condenação imposta”.

ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - FORÇA MAIOR

O Reclamado não impugnou, nas razões do Agravo de Instrumento, os fundamentos do despacho denegatório, sequer indicando por que violação de lei ou divergência jurisprudencial mereceria processamento o Recurso de Revista.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-709.086/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP
ADVOGADA : DRA. NÍVIA MARIA BARBOSA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BELO HORIZONTE - SINDIBEL
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: TRASLADO DO AGRADO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATORIAS E PROTOCOLO DA REVISTA ILEGÍVEL

A Reclamada não trasladou a cópia das certidões de publicação do acórdão regional e do acórdão que julgou os Embargos de Declaração, opostos à decisão regional. Não bastasse, a cópia do Recurso de Revista foi trasladada com protocolo ilegível, inviabilizando a aferição da tempestividade do Recurso de Revista e contrariando o disposto no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-714.949/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : NILTON ALVES VERLINDO
ADVOGADO : DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - HORAS EXTRAS - FOLHAS-DE-PONTO

Conforme a Orientação Jurisprudencial nº 234 da SBDI-1, “a presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário”. Assim, as FIPs, ao contrário do entendimento do Agravante, podem ser invalidadas por outro meio de prova, desde que robusta o suficiente para convencer o julgador. No caso vertente, o Egrégio Tribunal Regional, soberano na análise das provas, entendeu que a oral produzida infirmou os horários assinalados nas folhas individuais de presença. Incidência do Enunciado nº 126 do TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-716.501/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA LOUIS
AGRAVADO(S) : AIDO LUIZ DEI RICARDI
ADVOGADO : DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - ARESTOS INSERVÍVEIS - OJ/SBDI-1 Nº 113/TST

O acórdão regional revelou o caráter transitório das transferências efetivadas. Incide a Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 do TST, segundo a qual “o fato de o empregado exercer cargo de confiança ou a existência de previsão de transferência no contrato de trabalho não exclui o direito ao adicional. O pressuposto legal apto a legitimar a percepção do mencionado adicional é a transferência provisória”.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-720.512/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ADRIANO PIRES VASQUES
ADVOGADO : DR. DOMINGOS SÁVIO ZAINAGHI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA - ENUNCIADO Nº 126/TST

O Tribunal Regional do Trabalho, examinando as provas, afirmou que o Reclamante não exercia cargo de confiança, deferindo as sétima e oitava horas como extras. Identificada a natureza fático-probatória da controvérsia, o Recurso de Revista encontra óbice no Enunciado nº 126 desta Corte.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-731.247/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ORMEC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA PACHECO LESSA
AGRAVADO(S) : CLAITON DA SILVA FURTADO
ADVOGADO : DR. MARCOS KAIRALLA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: NULIDADE DO DESPACHO AGRAVADO - ART. 5º, XXXIV, “A”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A cognição exercida pelo Juízo de admissibilidade é sumária, não exauriente, não havendo utilidade na decretação de nulidade do despacho agravado.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - REEXAME DE PROVA

A Reclamada, nas razões do Agravo de Instrumento, reconheceu sua pretensão de reexame da prova dos autos, o que não se coaduna com os termos do Enunciado nº 126 do TST.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-742.963/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARCELO MACHADO BARRAGANA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANILTON GONÇALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS PETRÓ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 115 DA SBDI-1 E ART. 896, §2º, DA CLT. A preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional só é admissível por violação aos arts. 832 da CLT, 458 do CPC ou 93, IX, da Constituição da República (Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1).

Na ponto, o Recurso de Revista vem fundamentado em violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, insuficiente ao fim pretendido. O acórdão regional manteve a constrição efetuada no bem da Recorrente com fundamento nos arts. 10 e 448 da CLT. Não se divisa violação direta ao art. 5º II, XXII, LIV e LV, da Constituição Federal.

O Recurso não preenche os requisitos do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-761.515/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : VAGNE ROBERTO SILVA BARROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE MORAIS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - INTERVALOS INTRAJORNADA E SEMANAL - ENUNCIADO Nº 360/TST

O acórdão regional está conforme ao Enunciado nº 360 desta Corte. O Recurso de Revista não comporta processamento, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado nº 333/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-761.719/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : TAÍSE CHRISTINE DA CRUZ
ADVOGADO : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA
AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR. ARMANDO CAVALANTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CARGO DE CONFIANÇA - ENUNCIADO Nº 126/TST

O Tribunal Regional do Trabalho afirmou demonstrado o enquadramento da Reclamante na previsão do artigo 224, § 2º, da CLT, identificando a natureza fático-probatória da controvérsia, que encontra óbice à revisão no Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-762.545/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ACESITA S.A.
ADVOGADA : DRA. ANTONIETA PINHEIRO A. SILVA
AGRAVADO(S) : CHARLES WILLIAN CRUZ DE ARRUDA
ADVOGADO : DR. RENATO EUSTÁQUIO PINTO MOTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HORAS EXTRAS - ENUNCIADO Nº 126/TST

O Tribunal Regional do Trabalho afirmou a existência de direito às horas extraordinárias, identificando a natureza fático-probatória da controvérsia, que encontra óbice à revisão no Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-763.210/2001.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR. AIRTON RODRIGUES CHAVES
AGRAVADO(S) : JOSÉ ADELMO OLIVEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - TRASLADO DEFICIENTE - LEI Nº 9.756/98 - PROTOCOLO ILEGÍVEL

A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. A partir de sua vigência, os agravos interpostos, se providos, deverão possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que não se conhece do agravo quando não trasladadas as peças elencadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso denegado.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-767.553/2001.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR. ROLAND RAAD MASSOUD
AGRAVADO(S) : ODILON CRUZ DA ROCHA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - AGRAVO DE PETIÇÃO - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/93 DO TST O acórdão regional está conforme à jurisprudência desta Corte, substanciada na Orientação Jurisprudencial nº 189 da SBDI-1, que dispõe: **"DEPÓSITO RECURSAL. AGRAVO DE PETIÇÃO. INTST Nº 3/1993.** Garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5º da CF/88. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do juízo".

APLICAÇÃO DA MULTA DE 1% (UM POR CENTO) Restou evidenciado nos autos o intuito protelatório dos Embargos de Declaração, uma vez que a matéria neles discutida já tinha sido amplamente apreciada no julgamento do Recurso Ordinário. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-772.012/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : JOSÉ RICARDO DA SILVA NETO
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - SALÁRIO *IN NATURA*

Remanesceu o entendimento de que a utilidade fornecida representara "um acréscimo na remuneração e não uma utilidade sem a qual não seria possível a prestação dos serviços(...)" (fls. 203). Para entender de maneira diversa, seria necessário o revolvimento de fatos e provas, vedado nesta Corte, a teor do Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-782.524/2001.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : IOCHPE - MAXION S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO LEICHTWEIS
AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULO SOARES SANTANA
ADVOGADO : DR. ELTON BONFADA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - LITISPENDÊNCIA - ENUNCIADO Nº 126/TST

Remanesceu entendimento de que o nome do Autor não constava no rol de substituídos da ação ajuizada pelo Sindicato. Para entender de maneira diversa, seria necessário revolvimento de fatos e provas, vedado nesta Corte, a teor do Enunciado nº 126/TST.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ENUNCIADO Nº 126/TST

O Tribunal Regional do Trabalho reafirmou a existência de direito ao adicional de periculosidade, identificando a natureza fático-probatória da controvérsia, que encontra óbice à revisão no Enunciado nº 126/TST.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-786.569/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CARLOS AUGUSTO ANDRADE REIS
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - ARESTOS INSERVÍVEIS Os arrestos apresentados ao cotejo desatendem aos requisitos do art. 896, "a", da CLT e do Enunciado nº 337/TST.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-789.586/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : SANDRA MARIA PACHECO
ADVOGADO : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
AGRAVADO(S) : BRADESCO SEGUROS S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCIANE DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HORAS EXTRAS - DEMONSTRAÇÃO - ENUNCIADO Nº 126/TST

O Tribunal *a quo*, examinando as provas, entendeu indemonstrado o direito a diferenças de horas extras, identificando a natureza fático-probatória da controvérsia, que encontra óbice à revisão no Enunciado nº 126 desta Corte.

ACORDO DE COMPENSAÇÃO - VALIDADE

A Reclamante não impugnou as razões do despacho denegatório, que fundamentou o trancamento do Recurso na Orientação Jurisprudencial nº 182 da SBDI-1 do TST.

DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

A alegada violação aos arts. 33, § 5º, da Lei nº 8.212/91 e 145, § 1º, da Constituição Federal, apontada no Agravo de Instrumento, está preclusa, pois não argüida nas razões da Revista.

RETENÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

O pedido deduzido no Recurso de Revista, e renovado no Agravo de Instrumento, está desfundamentado, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 94 da SBDI-1 do TST.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-801.607/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
EMBARGANTE : CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE BELO HORIZONTE LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
EMBARGADO(A) : EVADNE MACHADO CALDEIRA
ADVOGADO : DR. CÍCERO GENNER SOARES RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito negar-lhes provimento. 1

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIDOS. PRESSUPOSTO RECURSAL DA TEMPESTIVIDADE VERIFICADO. NULIDADE ARGÜIDA POR CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADA. NÃO VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E CONTRADITÓRIO. PODER INSTRUTÓRIO DO JULGADOR. VALORAÇÃO DO CONJUNTO PROBATÓRIO EXISTENTE NOS AUTOS. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

PROCESSO : ED-AIRR-808.099/2001.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL
ADVOGADA : DRA. CINARA RAQUEL ROSO
EMBARGADO(A) : LEONILDO VITTORELLO
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Ausentes os requisitos a que alude o art. 535 do CPC, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

PROCESSO : AIRR-808.369/2001.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO SÉRGIO DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. NICOLAU F. OLIVIERI

DECISÃO: Por unanimidade, deferir o pedido de exclusão da lide do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), pelo Banco BANERJ S.A., como requerido às fls.357, e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PETIÇÃO DO BANCO DO ESTADO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - EM LIQUIDAÇÃO - NO QUAL REQUER SUA EXCLUSÃO DA LIDE E INCLUSÃO DO BANERJ NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA. Admito a substituição da parte. SOLIDARIEDADE. Em relação ao BANERJ, ficou prejudicada a análise em vista da assunção da responsabilidade principal no pólo passivo da demanda. Em relação ao Banco ITAÚ, o exame dos arrestos na Revista não faz menção à inépcia declarada, que não foi prequestionada. Incidência da Súmula 297/TST. CONVENÇÃO COLETIVA. VALIDADE. CUMPRIMENTO DA CLÁUSULA SOBRE AUMENTO REAL DE 5%. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 611, § 2º E 620 DA CLT. O artigo 611, par. 2º da CLT diz respeito a quem pode celebrar convenção coletiva de trabalho, matéria estranha à lide. O artigo 620 não foi afrontado pois o Regional afirmou que na convenção coletiva não houve participação da Reclamada. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-811.272/2001.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : EDUARDO JORGE DUQUE DE SÁ CARNEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLÁUDIO PIRES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. MARIA IZABEL ALVES SIQUEIRA
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. (SUCESSOR DO BANCO BANDEIRANTES S.A.)

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e julgar prejudicado o Agravo de Instrumento do Reclamado.

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

O Reclamante não demonstrou as razões de seu inconformismo com o despacho denegatório e tampouco renovou as violações legais apontadas na Revista.

HORAS EXTRAS - BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA
O Tribunal Regional, ao enquadrar o Reclamante na hipótese do artigo 62, II, da CLT, decidiu em consonância com o Enunciado nº 287/TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

II- AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMADO - PREJUDICADO

O Recurso de Revista teve seu seguimento negado, na origem, por carência da ação, ante a ausência de sucumbência do Reclamado. O Agravante alega possuir interesse de agir uma vez que, "caso seja dado provimento a eventual Agravo de Instrumento impetrado pelo Banco Bandeirantes S.A., (...) reintegra-se à lide o Recorrente" (fls. 1.275). Assim, tendo em vista a homologação do pedido de desistência do Agravo de Instrumento do Banco Bandeirantes S.A., perdeu o objeto o presente Agravo, que **juízo prejudicado**.

PROCESSO : AIRR-812.597/2001.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
AGRAVADO(S) : APARECIDO DONIZETE JOÃO E OUTRO
ADVOGADO : DR. ENRICO CARUSO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. 1. CONVERSÃO DE RITO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL E DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não há que se falar em nulidade do acórdão em face da conversão do rito ordinário em sumariíssimo, quando todas as matérias suscitadas pela Parte foram devidamente analisadas à luz do procedimento ordinário. Incólumes os dispositivos legais e constitucionais tidos por violados, bem como inespecífica a divergência jurisprudencial trazida à colação (En. 296/TST). 2. DENUNCIÇÃO À LIDE E SUCESSÃO. Haja vista a ausência de pronunciamento explícito pelo Regional sobre os temas em epígrafe, não há como se proceder à sua análise em sede de recurso de revista, em face da preclusão consumativa operada, nos termos do En. 297/TST. 3. SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS. Não cabe recurso de revista que pretende reexaminar matéria já decidida pelo Regional que entendeu pela aplicação do En. 291/TST, com amparo no conjunto fático-probatório dos autos. Óbice do En. 126/TST. 4. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. 1. Decorrendo a decisão regional da análise dos fatos e provas dos autos, para deferir o adicional de periculosidade, não há que se falar em violação do art. 193, §2º, da CLT e de contrariedade ao En. 191/TST, haja vista que não houve deferimento de adicional sobre adicional. 2. Sob arestos inespecíficos e inservíveis, impossível falar-se em divergência jurisprudencial, a teor do art. 896, a, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AG-ED-AIRR-815.454/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : SKF DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA FLÁVIA DEODORO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : GERALDO APARECIDO DE CASTRO
ADVOGADO : DR. LUCAS ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - NÃO-CABIMENTO CONTRA ACÓRDÃO

Não cabe interpor Agravo Regimental ao acórdão proferido pela C. 3ª Turma. O artigo 244 do Regimento Interno desta Corte prevê a sua adoção apenas contra decisões monocráticas. Agravo Regimental não conhecido.

PROCESSO : RR-46/2001-302-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ABC SUPERMERCADOS S.A.
ADVOGADA : DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER
RECORRIDO(S) : RONALDO ATAYDE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SIDNEY DAVID PILDERVASSER

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, para, sanando a omissão, dar provimento ao Agravo de Instrumento por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição da República. Conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão de fls. 103/104 e determinar o retorno do processo ao Tribunal de origem para que novo julgamento seja proferido, observando-se os questionamentos constantes dos Embargos de Declaração. Prejudicada a análise dos demais temas.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Havendo omissão relativa ao julgamento do Recurso de Revista, os Embargos de Declaração mostram-se cabíveis, devendo ser acolhidos com vistas ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional. **Embargos Declaratórios acolhidos** para sanar omissão, com efeito modificativo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional. Agravo Provido por virtual violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição da República.

RECURSO DE REVISITA. Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional. O Regional nada aduziu sobre a questão de relevância para o deslinde da controvérsia, apesar de provocado por intermédio de Embargos de Declaração, acarretando a violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição da República. **Recurso de Revista provido.**

PROCESSO : RR-68/1997-059-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUIZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
RECORRENTE(S) : FREDERICO MÁRCIO SEIXAS
ADVOGADO : DR. MIGUEL ÂNGELO PEREIRA ESTRELA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000; II - não conhecer da revista no tocante a alegação de divergência jurisprudencial e de violação ao disposto nos artigos 336 e 897-A da CLT e 128, 467, 468, 471 e 535 do CPC; III - conhecer da revista por ofensa direta e literal ao disposto no artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o r. acórdão de fls. 201-204, na parte em que excluiu o período de março a maio de 1993 da condenação ao pagamento do adicional de horas extras e reflexos.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. Agravo provido por possível contrariedade ao disposto no artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

Agravo de instrumento provido.

RECURSO DE REVISITA. PROVIMENTO.

1. VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO CABIMENTO DO RECURSO DE REVISITA. Na forma do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT, só é cabível recurso de revista das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais ou por suas Turmas em execução de sentença na hipótese de ofensa direta e literal de norma constitucional. Assim, incabível a apreciação em instância extraordinária de divergência jurisprudencial e de violação ao disposto nos artigos 336 e 897-A da CLT e 128, 467, 468, 471 e 535 do CPC.

Revista não conhecida.

2. EXECUÇÃO. MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA EXEQUENDA. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. Conforme o disposto no artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, impossível modificar-se a sentença de mérito transitada em julgado em fase de execução. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-118/2002-101-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO MARCELO ALMEIDA ANDRADE
RECORRIDO(S) : ORIS BATISTA DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NHAMUNDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência em relação ao pagamento das custas processuais, de que fica isento o Reclamante, na forma do art. 790, § 3º, da CLT.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988

A jurisprudência desta Corte está consubstanciada no Enunciado nº 363, que, com a redação que lhe deu a Resolução nº 121/2003, de 21/11/2003, dispõe: "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

Recurso conhecido e provido para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista.

PROCESSO : RR-191/2002-999-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO MARCELO ALMEIDA ANDRADE
RECORRIDO(S) : EDILSON DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADA : DRA. DARLENE TORRES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DO CAREIRO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MEDINA ALENCAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988

A jurisprudência desta Corte está consubstanciada no Enunciado nº 363, que, com a redação que lhe deu a Resolução nº 121/2003, de 21/11/2003, dispõe: "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

Recurso conhecido e provido, em parte, para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS, na forma do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe deu o artigo 9º da Medida Provisória nº 2.164-41.

PROCESSO : RR-343/2002-080-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : FAZENDAS REUNIDAS TRIÂNGULO LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEAL DE MELO
RECORRIDO(S) : HÉLIO MÁRCIO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. MÁRIO LÚCIO CAMPOS DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão relativa aos créditos trabalhistas anteriores a 25/04/97.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - APLICABILIDADE DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 28 - EXTINÇÃO DO CONTRATO E PROPOSITURA DA AÇÃO EM DATA POSTERIOR À SUA PUBLICAÇÃO

O v. acórdão regional revelou que a dispensa ocorrera em 30/11/2001 e que a ação foi ajuizada em 25/04/2002, datas posteriores à da republicação da Emenda Constitucional nº 28/2000 (29/5/2000), que unificou em cinco anos o prazo prescricional para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho.

A jurisprudência desta Corte firma-se no sentido de que a prescrição aplicável ao rurícola é aquela vigente à época da propositura da ação (Orientação Jurisprudencial nº 271 da SBDI-1). Sendo assim, deve ser pronunciada a prescrição quinquenal da pretensão relativa aos créditos trabalhistas anteriores a 25/04/97.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-412/2002-911-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA
RECORRIDO(S) : JULIETE BATALHA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PARINTINS
ADVOGADO : DR. ANACLETO GARCIA ARAÚJO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao saldo de salário do mês de dezembro/2000 e aos depósitos correspondentes ao FGTS. Determinar seja oficiado ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** Comum e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Amazonas, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Outrossim, intimar-se o d. membro do **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho, na forma dos artigos 18, II, "h", e 84, IV, da Lei Complementar nº 75/93.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988

A jurisprudência desta Corte está consubstanciada no Enunciado nº 363, que, revisto pela Resolução nº 121/2003, dispõe: "**CONTRATO NULO. EFEITOS.** A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

Recurso conhecido e parcialmente provido, para restringir a condenação ao saldo de salário do mês de dezembro/2000 e aos depósitos correspondentes ao FGTS.

PROCESSO : RR-560/2000-123-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ORGANIZAÇÃO FOBE AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. AGNELLO DA SILVA ALCÂNTARA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : AGOSTINHO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOÃO SIGUEKI SUGAWARA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para que, afastada a deserção do Recurso Ordinário, prossiga no seu julgamento, como entender de direito.



EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CUSTAS PROCESSUAIS - GUIA DARF - REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO - RECOLHIMENTO EM NOME DO PATRONO DA RECLAMADA

Ao contrário do que ocorre com a guia de recolhimento do depósito recursal, não há previsão legal para que, no documento de arrecadação das custas processuais, haja referência a todos os dados do processo. É suficiente que a guia DARF constem elementos que identifiquem aquele recolhimento com o objeto da condenação. As custas comprovadas às fls. 68 identificam o número do processo e a Vara de origem. O valor ali apostado guarda identidade com o fixado na sentença, bem como há coincidência entre a data do pagamento das custas e a de interposição do Recurso Ordinário. Assim, evidenciado que o recolhimento referia-se à presente reclamação, não há por que considerar irregular o preenchimento do DARF, pelo simples fato de haver sido efetuado em nome do patrono da Reclamada.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-719/2001-007-12-00.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
ADVOGADO : DR. RODRIGO DUARTE DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCELO GASPARINO DA SILVA
RECORRIDO(S) : EMERSON RICHARD DA COSTA
ADVOGADO : DR. SALÉZIO STÄHELIN JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. BANCO DE HORAS. A Orientação Jurisprudencial 151 da SBDI-I consagra que: "Decisão regional que simplesmente adota os fundamentos da decisão de primeiro grau não preenche a exigência do prequestionamento, tal como previsto no Enunciado nº 297."

INVALIDAÇÃO DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS. A Súmula 85/TST, com nova redação, estabelece que a compensação de jornada de trabalho deve ser ajustada por Acordo individual escrito, Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva. Tem-se, ainda, que a Reclamada não cuidou de transcrever qualquer divergência jurisprudencial que, se específica, ensinaria, pelo menos, o conhecimento do tema.

DIVISOR PARA CÁLCULO DO SALÁRIO-HORA. Divergências inespecíficas. Súmula 296/TST.

INTERVALO INTRAJORNADA. O acórdão regional manteve a condenação em horas extras decorrentes da concessão irregular do intervalo intrajornada, com base na prova testemunhal, que desconstituiu os registros de ponto. Obstáculo da Súmula 126 do TST. **Recurso de Revista não conhecido integralmente.**

PROCESSO : RR-841/2000-012-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : CIRLENE APARECIDA DO VALE BERTOLINI GRIMUZA
ADVOGADA : DRA. ZENICE MOTA CARDOZO PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: HORAS EXTRAS - DIVISOR - INEXISTÊNCIA DE LABOR AOS SÁBADOS

Após a Constituição de 1988, o empregado submetido a 44 horas semanais passou a ter o seu salário-hora calculado com base no divisor 220. No caso dos autos, no entanto, a Reclamante trabalhava apenas 40 horas por semana. Assim, deve ser recalculado o valor do seu salário-hora pelo divisor 200.

Recurso conhecido, mas desprovido.

PROCESSO : RR-845/1997-251-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO
PROCURADOR : DR. VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO
RECORRIDO(S) : NEIDE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
RECORRIDO(S) : PERSONAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
RECORRIDO(S) : COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - CURSAN

DECISÃO: Por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 desta Corte; e II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município e, por conseguinte, excluí-lo da lide.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO MUNICÍPIO - EMPRESA CONTRATADA POR SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST

Existência de possível contrariedade ao Enunciado nº 331 do TST. Agravo de Instrumento provido para mandar processar o Recurso de Revista.

RECURSO DE REVISTA - PROVIMENTO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - MATÉRIA DE MÉRITO

A preliminar de carência da ação, por ilegitimidade passiva do Reclamado, confunde-se com o mérito.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO MUNICÍPIO - EMPRESA CONTRATADA POR SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST, INAPLICÁVEL

Os serviços prestados pela Reclamante não beneficiaram diretamente o ente público, mas apenas a sociedade de economia mista. É inaplicável o Enunciado nº 331, IV, do TST, porquanto não configurada a hipótese de intermediação de mão-de-obra.

Recurso conhecido e provido, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município e, por conseguinte, excluí-lo da lide.

PROCESSO : RR-1.014/1993-001-05-00.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
RECORRENTE(S) : ENISA ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARLY VIOLETA RIBEIRO DA ROCHA
RECORRIDO(S) : UBIRAJARA RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST; II - não conhecer da revista no tocante à alegação de ofensa à lei federal e III - conhecer da revista por ofensa direta e literal ao disposto no artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão de fls. 465-473 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região para que aprecie o agravo de petição de fls. 420-427. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO.

PENHORA SUFICIENTE. INEXISTÊNCIA DE DESERÇÃO. Agravo provido por aparente ofensa direta e literal aos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal Enunciado nº 330.

Agravo de instrumento provido parcialmente.

RECURSO DE REVISTA.

1. EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. NÃO CABIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. Na forma do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e do Enunciado nº 266 desta Corte, a admissibilidade do recurso de revista interposto de acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de violação direta e literal à norma constitucional. Assim, incabível apreciação de alegação de violação ao disposto no artigo 789-A da CLT.

Não conheço da revista

2. PENHORA SUFICIENTE. INEXISTÊNCIA DE DESERÇÃO.

Contrária o devido processo legal e a ampla defesa, o acórdão que não conhece do agravo de petição por deserção quando o bem penhorado apresenta valor superior ao total do débito da reclamada, integrado pelo crédito do reclamante, descontos previdenciários e fiscais, honorários advocatícios e custas processuais. Portanto, é nula a decisão que concluiu pela deserção, quando plenamente garantido o juízo da execução.

Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.156/1998-001-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RECORRIDO(S) : EMERSON CAETANO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. ALCIDES CARLOS BIANCHI

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 desta Corte. Por unanimidade, no que tange à preliminar de negativa de prestação jurisdicional, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que esclareça se foram preenchidos todos os requisitos previstos no acordo coletivo para a configuração da estabilidade e especifique os termos de sua concessão, especialmente quanto ao limite temporal. Por unanimidade, julgar prejudicado o tema referente à "transação extrajudicial - ato jurídico perfeito".

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

O pedido inicial funda-se em acordo coletivo que prevê as condições para a concessão de estabilidade decorrente de doença profissional. O Eg. Tribunal Regional reconheceu a estabilidade nos termos do pedido, contudo, não registrara no acórdão a análise dos requisitos dispostos na norma coletiva. Diante da situação delineada, o Agravo de Instrumento deve ser provido para melhor análise, em especial em relação à possibilidade de ocorrência de negativa de prestação jurisdicional quanto ao exame das cláusulas do acordo coletivo que se referem à estabilidade.

Agravo de Instrumento conhecido e provido.

II - RECURSO DE REVISTA - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - VÍCIO DE CONSENTIMENTO - OMISSÃO.

A despeito de o pedido inicial ter-se fundado em acordo coletivo, o acórdão regional não faz menção às cláusulas que dispõem sobre o direito postulado. Opostos Embargos de Declaração, o Tribunal a quo não esclareceu se foram cumpridas as condições para a concessão da estabilidade, limitando-se a afirmar que "a decisão é clara ao reconhecer que o reclamante adquiriu doença profissional e, por isso, não poderia ser dispensado" (fls. 122). A elucidação desses fatos é essencial ao deslinde da controvérsia, porquanto, considerando-se que o Reclamante pleiteia a estabilidade nos termos do acordo coletivo, a análise dos requisitos previstos em suas cláusulas influi diretamente na procedência ou improcedência do pedido.

TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL - ATO JURÍDICO PERFEITO

O exame do tópico resta prejudicado em razão do acolhimento da preliminar de negativa de prestação jurisdicional.

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.427/2001-010-07-00.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CLETO GOMES
RECORRIDO(S) : VALTERCI JOSÉ DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR. RIOLANDO ARRAIS MAIA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ENUNCIADO Nº 219/TST

Ausentes os requisitos legais, como explícita o Enunciado nº 219/TST, não são devidos honorários advocatícios.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.479/1999-043-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA : DRA. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
RECORRIDO(S) : VANDERLEI BARBOSA
ADVOGADO : DR. RICARDO VALENTIM MOTTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista na sua integralidade.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista que não atende aos pressupostos do art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-1.691/2001-001-18-00.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : WELLINGTON BRASIL TRINDADE
ADVOGADO : DR. SILVANO SABINO PRIMO
RECORRIDO(S) : BANCO BEG S.A.

Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a eficácia de coisa julgada à transação, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, produzidas as provas pertinentes, prossiga no julgamento, como entender de direito.

EMENTA: PLANO DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - RESCISÃO CONTRATUAL - TRANSAÇÃO - EFEITOS

A adesão a programa de demissão incentivada que refere de forma genérica a quitação total do contrato de trabalho não obsta a que o empregado postule em juízo parcelas trabalhistas.

A quitação tem eficácia restrita às verbas especificadas no Termo de Rescisão e não alcança aquelas expressamente nele ressalvadas. Artigo 477, § 2º, da CLT e Enunciado nº 330 desta Corte.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.825/1978-001-15-86.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
PROCURADOR : DR. GABRIELA MENDONÇA DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S) : VERA REGINA CRUCE COSTA E OUTRAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ INÁCIO TOLEDO

DECISÃO: Por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por suposta violação constitucional, nos termos da R.A. nº 736/2000 do TST; II - não conhecer do recurso de revista no tocante à arguição de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; III - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 158, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão na parte em que eximiu as exequentes da responsabilidade quanto ao recolhimento do imposto de renda, devendo o empregador proceder na forma prevista no artigo 2º do Provimento nº 1/1996 da CGJT. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA SOBRE A TOTALIDADE DO DÉBITO TRABALHISTA. Agravo provido por possível contrariedade ao artigo 158, I, da Constituição Federal.

Agravo de instrumento provido.

RECURSO DE REVISTA.

1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INEXISTÊNCIA. Incólume o artigo 93, IX, da Constituição Federal, quando o Tribunal Regional, fundamentadamente, não conhece do agravo de petição por não ter a parte delimitado as matérias e valores impugnados no agravo de petição. Não há que se falar em omissão na apreciação do mérito do agravo de petição, quando ausente o pressuposto objetivo previsto no artigo 897, § 1º, da CLT.

Recurso não conhecido.

2. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA E RETENÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE DA CONCESSÃO PELO PODER JUDICIÁRIO. Reconhecida a incidência do imposto de renda sobre a totalidade dos rendimentos pagos em execução de decisão judicial e o dever de retenção pelo responsável pelo pagamento, na forma da legislação vigente (art. 46, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.541/1992), e pertencendo a importância arrecadada ao Município agravante (art. 158, I, da Constituição Federal), incabível concessão de isenção do pagamento sob fundamento de ofensa à progressividade.

Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.872/2001-658-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : RODOVIA DAS CATARATAS S.A.
ADVOGADO : DR. ARMANDO LUIZ MARCON
RECORRIDO(S) : MARIA ELENA BARP
ADVOGADO : DR. EDSON LUIZ DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. EMENTA: INTERVALOS INTRAJORNADA - DIREITO AO PAGAMENTO DO PERÍODO NÃO USUFRUÍDO ACRESCIDO DE ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CIENTO)

O posicionamento adotado pelo Tribunal Regional está conforme a Orientação Jurisprudencial nº 307 da C. SBDI-1. Incidência do Enunciado nº 333/TST e art. 896, alínea "c" e § 4º, da CLT.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-2.095/2000-003-16-00.6 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES RODRIGUES
ADVOGADO : DR. GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO
ADVOGADO : DR. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento, com fulcro nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT, porque demonstrada a contrariedade ao En. 363 e Orientação Jurisprudencial nº 177 desta Corte, além de ofensa ao artigo 37, II, § 2º, da Constituição Federal. Quanto ao Recurso de Revista, conhecer, por unanimidade, porque configuradas as hipóteses do art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT, e no mérito, dar parcial provimento para excluir da condenação as parcelas deferidas, a exceção do FGTS do período de agosto/98 a março/2000.

EMENTA: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS. NULIDADE DO CONTRATO POSTERIOR MANTIDO SEM A APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. Esta C. Corte já pacificou o entendimento de que a aposentadoria voluntária extingue o contrato de trabalho, conforme se verifica da OJ nº 177 da SDI/TST, de forma que nulo é o contrato posteriormente mantido sem a realização de concurso público, por contrariar o artigo 37, II, § 2º, da CF/88. Demonstrada, portanto, a contrariedade à OJ-177/SDI e En. 363 desta Corte, além de violação ao inciso II, § 2º, do art. 37 da CF. Agravo provido.

RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS. NULIDADE DO CONTRATO POSTERIOR MANTIDO SEM A APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. Esta Corte já pacificou o entendimento de que a aposentadoria voluntária extingue o contrato de trabalho, conforme se verifica da OJ nº 177 da SDI/TST, de forma que nulo é o contrato posteriormente mantido sem a realização de concurso público, por contrariar o artigo 37, II, § 2º, da CF/88, sendo assegurado ao empregado apenas o pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Revista conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-2.098/2000-003-16-00.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : ARISTIDES GOMES BRITO
ADVOGADO : DR. GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO
ADVOGADO : DR. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento, com fulcro nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT, porque demonstrada a contrariedade ao En. 363 e Orientação Jurisprudencial nº 177 desta Corte, além de ofensa ao artigo 37, II, § 2º, da Constituição Federal. Quanto ao Recurso de Revista, conhecer, por unanimidade, porque configuradas as hipóteses do art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT, e no mérito, dar parcial provimento para excluir da condenação as verbas deferidas pela decisão primária, mantendo apenas o FGTS do período de agosto/98 a março/2000.

EMENTA: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS. NULIDADE DO CONTRATO POSTERIOR MANTIDO SEM A APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. Esta C. Corte já pacificou o entendimento de que a aposentadoria voluntária extingue o contrato de trabalho, conforme se verifica da OJ nº 177 da SDI/TST, de forma que nulo é o contrato posteriormente mantido sem a realização de concurso público, por contrariar o artigo 37, II, § 2º, da CF/88. Demonstrada, portanto, a contrariedade à OJ-177/SDI e En. 363 desta Corte, além de violação ao inciso II, § 2º, do art. 37 da CF. Agravo provido.

RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS. NULIDADE DO CONTRATO POSTERIOR MANTIDO SEM A APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. Esta Corte já pacificou o entendimento de que a aposentadoria voluntária extingue o contrato de trabalho, conforme se verifica da OJ nº 177 da SDI/TST, de forma que nulo é o contrato posteriormente mantido sem a realização de concurso público, por contrariar o artigo 37, II, § 2º, da CF/88, sendo assegurado ao empregado apenas o pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Revista conhecida e provida parcialmente.

PROCESSO : RR-2.152/2000-002-16-00.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : MOISÉS GARCIA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento, com fulcro nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT, porque demonstrada a contrariedade ao En. 363 e Orientação Jurisprudencial nº 177 desta Corte, além de ofensa ao artigo 37, II, § 2º, da Constituição Federal. Quanto ao Recurso de Revista, conhecer, por unanimidade, porque configuradas as hipóteses do art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT, e no mérito, dar parcial provimento para declarando a nulidade do ajuste mantido após a decretação da aposentadoria espontânea, por ofensa ao artigo 37, II, e § 2º, da CF, mantendo a condenação apenas do FGTS do período de outubro/98 a março/2000, excluindo as demais parcelas deferidas.

EMENTA: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS. NULIDADE DO CONTRATO POSTERIOR MANTIDO SEM A APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. Esta C. Corte já pacificou o entendimento de que a aposentadoria voluntária extingue o contrato de trabalho, conforme se verifica da OJ nº 177 da SDI/TST, de forma que nulo é o contrato posteriormente mantido sem a realização de concurso público, por contrariar o artigo 37, II, § 2º, da CF/88. Demonstrada, portanto, a contrariedade à OJ-177/SDI e En. 363 desta Corte, além de violação ao inciso II, § 2º, do art. 37 da CF. Agravo provido.

RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS. NULIDADE DO CONTRATO POSTERIOR MANTIDO SEM A APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. Esta Corte já pacificou o entendimento de que a aposentadoria voluntária extingue o contrato de trabalho, conforme se verifica da OJ nº 177 da SDI/TST, de forma que nulo é o contrato posteriormente mantido sem a realização de concurso público, por contrariar o artigo 37, II, § 2º, da CF/88, sendo assegurado ao empregado apenas o pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Revista conhecida e provida parcialmente.

PROCESSO : RR-2.224/1998-066-15-85.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
RECORRENTE(S) : S.A. "O ESTADO DE S.PAULO"
ADVOGADO : DR. ROBERTO FRANCO DE AQUINO
RECORRIDO(S) : CRISTIANO DE ASSIS FERNANDES
ADVOGADA : DRA. JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RESTRIÇÃO À ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. Não há que se cogitar de prejuízo para a Parte, a teor do art. 794 da CLT, quando o Regional, a despeito da adoção do rito sumaríssimo, examina todas as matérias postas à sua apreciação à luz do rito ordinário. Nesse sentido, incólumes os dispositivos legais e constitucionais tidos por vulnerados e inespecífica a jurisprudência trazida à colação. Óbice do art. 896 da CLT e do En. 296/TST. Recurso de revista não conhecido. 2. VÍNCULO DE EMPREGO. Controvérsia acerca da existência da relação de emprego extrapola o âmbito da revista. Óbice do Enunciado n 126/TST. Recurso de revista não conhecido. 3. CONTROVÉRSIA SOBRE O VALOR DO SALÁRIO. Se o empregador tem elementos para produzir a prova das alegações que lhe socorrem e, apesar disso, queda-se inerte, não pode se insurgir com a arbitragem levada a efeito pelo julgador. Aplicação do princípio da aptidão ou da facilidade probatória. Ademais, no caso específico do salário, é do empregador a obrigação de registrá-lo na CTPS do empregado (art. 29, § 1, da CLT). Recurso de revista não conhecido. 4. RESCISÃO DO CONTRATO. Reconhecido o vínculo e não avendo recibos comprovando a quitação, o pagamento efetivo das verbas é um imperativo lógico.

Recurso de revista não conhecido. 5. MULTA DO ART. 477, § 8, DA CLT E RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO. CABIMENTO. Não pagando o empregador as verbas resilitórias à época da cessação do contrato, devida é a multa do art. 477, § 8, da CLT, mesmo que o vínculo tenha sido questionado pelo empregador. Não pode ser confundida essa hipótese, onde há o absoluto inadimplemento das obrigações laborais, com a situação em que o juízo acolhe pedidos que poderiam refletir nas parcelas rescisórias (horas extras, adicionais, diferenças resultantes de equiparação salarial ou de reenquadramento, etc). Os arestos colacionados para efeitos de configuração do dissídio jurisprudencial são inespecíficos, excepcionada a decisão oriunda deste Eg. TST, que não autoriza recurso de revista. Por outro lado, não há indicação de violação a preceito específico de lei ou da Constituição Federal neste item. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-5.901/2002-902-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : SYDNEY TADEU DE SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR LARA GARCIA
RECORRIDO(S) : ELETROPOLU METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o reconhecimento da quitação de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, produzidas as provas pertinentes, prossiga no julgamento, como entender de direito.

EMENTA: PLANO DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - RESCISÃO CONTRATUAL - TRANSAÇÃO - EFEITOS

A adesão a programa de demissão incentivada que refere de forma genérica a quitação total do contrato de trabalho não obsta a que o empregado postule em juízo parcelas trabalhistas.

A quitação tem eficácia restrita às verbas especificadas no Termo de Rescisão e não alcança aquelas expressamente nele ressalvadas. Artigo 477, § 2º, da CLT e Enunciado nº 330 desta Corte.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-7.672/2000-651-09-00.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA CRISTINE MARTINS DE SOUZA
RECORRIDO(S) : KARIN REGINA ESCUISSATO
ADVOGADO : DR. ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 59, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação referente às horas extras compreendidas no regime de compensação ao adicional respectivo.

EMENTA: ACORDO INDIVIDUAL PARA COMPENSAÇÃO HORÁRIA - VALIDADE - ART. 59, § 2º, DA CLT

Hipótese em que o acórdão regional considerou devidas horas extras fundamentado em ausência de previsão convencional autorizadora do regime de compensação horária concomitantemente à prorrogação de jornada.

A Orientação Jurisprudencial nº 182/SBDI-1 do TST, interpretando a legislação pertinente, preconiza a validade do acordo individual de compensação de horas trabalhadas, razão por que a decisão recorrida violou o art. 59, § 2º, da CLT.

Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido, para, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 220/SBDI-1 do TST, limitar a condenação referente às horas compreendidas no regime de compensação ao adicional respectivo.

PROCESSO : RR-9.917/2002-010-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : CCE COMPONENTES DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI
RECORRIDO(S) : AUGUSTO ARAÚJO DE LIRA
ADVOGADO : DR. GENER DA SILVA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA - DIRIGENTE SINDICAL - COMUNICAÇÃO PRÉVIA AO EMPREGADOR PELA ENTIDADE SINDICAL - EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO DE VINTE E QUATRO HORAS

Depreende-se dos termos do acórdão recorrido que, embora a comunicação não tenha ocorrido no prazo de vinte e quatro horas, a Empregadora teve ciência da candidatura e eleição do Empregado ao cargo de dirigente sindical.

A simples irregularidade no cumprimento do prazo não obsta o reconhecimento da estabilidade sindical, se constatado que foi atingida a finalidade da lei: impedir que o empregador seja surpreendido ao tentar despedir o empregado.

Recurso de Revista não conhecido.



PROCESSO	: RR-21.260/2002-900-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA	: JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
RECORRENTE(S)	: AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: CÍCERO DANTAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, a fim de analisar suposta afronta ao artigo 71 da CLT; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante nos tópicos “Despacho denegatório. Efeitos”, “Negativa de prestação jurisdicional”, “Acordo coletivo. Aplicabilidade” e “Hora noturna. Redução”; III - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o período correspondente ao intervalo intrajornada, qual seja 1 (uma) hora, acrescido de 50% sobre o valor da remuneração normal, relativamente ao período em que foi reconhecido o trabalho superior a 6 (seis) horas diárias, nos termos da fundamentação supra; IV - não conhecer do recurso de revista da reclamada integralmente.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO IRREGULAR. Dá-se provimento ao agravo, para determinar o processamento do recurso de revista, a fim de analisar suposta violação ao artigo 71, caput, da CLT.

Agravo de instrumento provido.

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE.

1. DESPACHO DENEGATÓRIO. EFEITOS. O juízo de admissibilidade, efetuado pelo Tribunal recorrido, tem previsão no artigo 896, § 1º, da CLT, resultando em despacho monocrático judicial, para exame de pressupostos extrínsecos e específicos do apelo, mas sem vincular o juízo **ad quem**, motivo pelo qual não há falar-se ofensa ao duplo grau de jurisdição (CF, art. 5º, LV).

2. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O acórdão regional expôs, de forma fundamentada, os motivos pelos quais considerou válida as cláusulas normativas que dispõem sobre o adicional noturno e horas **in itinere**. Assim, não há falar-se em afronta aos arts. 93, IX, da Carta Magna, 832 da CLT e 458 do CPC.

Recurso não conhecido.

3. ACORDO COLETIVO. APLICABILIDADE. As divergências jurisprudenciais transcritas não viabilizam o processamento do recurso de revista, nos moldes do artigo 896, alínea a, da CLT, por não analisarem as mesmas premissas fáticas do julgado recorrido, que reconheceu a validade das cláusulas pactuadas, pois, em conformidade com o disposto no artigo 7º, incisos XIV e XXVI, da Constituição Federal, assegurando percentuais até superiores aos previstos na CLT, como no caso do adicional noturno.

Recurso não conhecido.

4. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO IRREGULAR. Conforme entendimento deste Tribunal, assentado na recente Orientação Jurisprudencial 307, da SDI-1, após a edição da Lei nº 8923/1994, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT). Recurso conhecido e provido.

5. HORA NOTURNA. REDUÇÃO. A denúncia de ofensa aos artigos 7º, inciso IX, da Carta Magna e 73 da CLT não se confirmou, haja vista que, analisando os acordos coletivos juntados aos autos, a r. decisão recorrida constatou o ajuste para pagamento de adicional noturno em percentual superior ao previsto no preceito celetista (art. 73), incluindo a hora noturna reduzida, rejeitando, assim, eventual prejuízo ao reclamante.

Recurso não conhecido.

RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA.

1. HORAS IN ITINERE. TRAJETO INTERNO. A tentativa de instauração de divergência pretoriana quanto ao cabimento de horas **in itinere** pelo trajeto interno da empresa esbarra no Enunciado 337, item I, deste Tribunal, posto que a recorrente não juntou certidão ou cópia autenticada dos julgados paradigmas ou citou a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foram publicados.

Recurso não conhecido.

2. HORA EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. Decisão regional em consonância com o entendimento desta Corte, firmado na Orientação Jurisprudencial 23 da SDI-1, segundo o qual não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Aplicação do Enunciado 333 deste Tribunal.

Recurso não conhecido.

3. HORAS EXTRAS. SÉTIMA E OITAVA HORAS. Recurso desfundamentado, pois em suas razões a reclamada limita-se a pugnar pela “análise do contexto dos ACT’s “como um todo”, sem, todavia, enquadrar seu inconformismo no permissivo legal (CLT, art. 896), deixando de aduzir a comprovação de ofensa constitucional ou legal, de dissenso jurisprudencial ou de contrariedade à súmula do TST.

Recurso não conhecido.

4. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. A questão referente aos efeitos da concessão irregular do intervalo intrajornada não comporta mais debates nesta Corte, haja vista o posicionamento assentado na recente Orientação Jurisprudencial 307, da SDI-1, afastando a tese de que poderia implicar em mera infração administrativa. Obice no artigo 896, § 4º, da CLT.

Recurso não conhecido.

5. DO DIVISOR. A violação acenada aos artigos 7º, inciso XXVI e 8º, inciso III, da Carta Magna, não impulsiona o conhecimento do apelo, porquanto o r. julgado recorrido reconheceu a existência de normas coletivas dispostas sobre o divisor de 240, porém, considerou ineficaz a respectiva cláusula, por alterar o mandamento constitucional no tocante à duração máxima da jornada mensal de trabalho de 220 horas.

Recurso não conhecido.

6. MULTA CONVENCIONAL. Novamente, tem-se a desfundamentação do recurso de revista, já que a reclamada, ao pugnar pela exclusão da multa convencional, restringe-se a alegar a não comprovação do descumprimento das cláusulas normativas, mas sem apontar violação constitucional ou legal, de dissenso pretoriano ou de contrariedade à súmula de jurisprudência do TST, em desatenção ao disposto no artigo 896 da CLT.

Recurso não conhecido.

PROCESSO	: RR-27.521/2002-900-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA	: JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
RECORRENTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. RAFAEL FADEL BRAZ
RECORRENTE(S)	: OTÁVIO DIAS
ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para destrancar a revista. Por unanimidade, II - não conhecer do recurso de revista do reclamado nos seguintes tópicos: “negativa de prestação jurisdicional, “Função de confiança bancária”, “Comissões”, “Horas extras. Sábados”, “Adicional de transferência”, “Participação nos lucros e resultados”, “Multa convencional” e Honorários assistenciais”; III - conhecer do apelo nos temas “Diferenças de aluguéis. Prescrição Total” e Descontos fiscais”, por contrariedade ao Enunciado nº 153 do TST e dissenso pretoriano, respectivamente, e no mérito, negar provimento quanto ao primeiro, e ao segundo, dar provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o total do crédito do reclamante. IV - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante no tópico “integração das parcelas no período de liberação sindical”; V - conhecer do apelo no tema “intervalo intrajornada”, por violação ao art. 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir uma hora como labor extra, tudo conforme fundamentação.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE.

INTERVALO INTRAJORNADA. BANCÁRIO. ART. 71 DA CLT. LEIS N°S 7.713/88 E 8.541/92. Decisão regional que entende ser devido apenas 15 minutos de intervalo para refeição e repouso, quando é incontroverso nos autos o cumprimento de jornada superior a 6 (seis) horas diárias, ofende o disposto no artigo 71 da CLT.

Agravo de instrumento a que se dá provimento.

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO.

1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ART. 93, IX, AMBOS DA CARTA MAGNA. Não se cogita de violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, apta a justificar a nulidade por ausência da prestação jurisdicional, na decisão regional que expõe, de forma clara, os motivos pelos quais afastou o enquadramento do bancário na exceção do art. 62, inciso II, da CLT.

Revista não conhecida.

2. CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIA. NÃO ENQUADRAMENTO NO ART.224, § 2º, DA CLT. O acórdão regional não constatou a existência dos requisitos do art. 224, § 2º, da CLT nas atividades desen-volvidas pelo reclamante. A análise das razões recursais à luz de sua argumentação, bem como dos elementos caracterizadores do cargo de confiança e da contrariedade à Súmula 204 do TST (recentemente revisada), conduziria ao revolvimento de matéria fático-probatória, o que é vedado nesta fase processual. Inteligência do Enunciado 126 do TST.

Revista não conhecida.

3. COMISSÕES. ART. 357 DO CPC. A questão pertinente à existência dos documentos que comprovariam as comissões não foi objeto de análise pelo acórdão regional, tampouco prequestionada nos embargos de declaração apresentados. Incidência do Enunciado nº 297 do TST.

Revista não conhecida.

4. HORAS EXTRAS. SÁBADOS. ENUNCIADO Nº 113 DO TST. Segundo consta do acórdão regional, as normas coletivas determinam expressamente a repercussão das horas extras também nos sábados, de modo que inaplicável ao caso vertente, o Enunciado nº 113 desta Corte.

Revista não conhecida.

5. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. Não demonstrada a real necessidade de serviço a ensejar a transferência do reclamante, o suposto exercício de car-go de confiança não exime o empregador do pagamento do adicional pertinente. Decisão regional em conformidade com o entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 113-SDI desta Corte.

Revista não conhecida.

6. DIFERENÇAS DE ALUGUÉIS. PRESCRIÇÃO NUCLEAR. Ocorrida a lesão do direito em 1995 com a supressão total dos benefícios (pagamento de aluguéis) e, tendo sido distribuída a ação em 24/10/1996, não se cogita de prescrição total.

Revista conhecida e não provida.

7. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. O aresto colacionado não se presta a instaurar o dissenso pretori-ano alegado, por se tratar de hipótese em que o pedido foi formulado em embargos de declaração, bem como o juízo de tal ação entendeu ser necessária a prova da existência de lucro, hipótese diversa da constante nos autos.

Revista não conhecida.

8. DESCONTOS FISCAIS. LEIS 7.713/88 E 8.541/92. Ressalvando o entendimento pessoal sobre a questão da responsabilidade fiscal nas condenações traba-lhistas, e o critério a ser utilizado na fase executória, curvo-me ao entendimento jurisprudencial consubs-tanciado na Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI-1 do TST.

Revista conhecida e provida.

9. MULTA CONVENCIONAL. A decisão regional está em consonância com o Precedente nº 150 da SDI desta Corte, que consagra: “O descumprimento de qualquer cláusula constante de instrumentos normativos diversos não submete o empregado a ajuizar várias ações, pleiteando em cada uma o pagamento da multa referente ao descumprimento de obrigações previstas nas cláusulas respectivas”. Incide o art.896, § 5º,CLT.

Revista não conhecida.

10. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. LEI Nº 5.584/70. ENUNCIADOS 219 E 329 DO TST. O Regional decidiu em consonância com os entendimentos unânimes desta Corte, cristalizados nos Enunciados 219 e 329. Incidência do art. 896, § 5º, da CLT.

Revista não conhecida.

RECURSO DE REVISTA ADESIVO DO RECLAMANTE

1. INTERVALO INTRAJORNADA. ART. 71 DA CLT. O artigo 71, caput, da CLT descreve uma situação fática, na qual basta haver excedimento da jornada de seis horas para ensejar o pagamento de intervalo para refeição e repouso de uma hora, ou seja, o tempo de intervalo é determinado pela jornada efetivamente cumprida e não a contratada. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 307, da SDI-1, desta Corte.

Revista conhecida e provida.

2. INTEGRAÇÃO DAS PARCELAS NO PERÍODO DE LIBERAÇÃO SINDICAL. VERBAS VINCENDAS. ARTIGO 7º, INCISO XXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 543, § 2º, DA CLT. Não viola o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal o indeferimento das verbas vincendas, porquanto não houve desrespeito ao acordo coletivo firmado entre as partes. Tampouco há que se cogitar de ofensa ao artigo 543, § 2º, da CLT, visto que este não trata sobre antecipação de quaisquer verbas. Incólumes os dispositivos legal e constitucional invocados.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	: RR-48.722/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: JOSÉ OLÁVIO PACHECO
ADVOGADO	: DR. ROMEO GUARNIERI
ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, I - não conhecer do recurso quanto ao tema “Incompetência Absoluta - Juiz Classista Suplente - Emenda Constitucional Nº 24/99”; II - conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o reconhecimento da quitação de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos Recursos Ordinários, como entender de direito.

EMENTA: ADESÃO A PLANO DE INCENTIVO À APOSENTADORIA - RESCISÃO CONTRATUAL - TRANSAÇÃO - EFEITOS

A adesão a plano de incentivo à aposentadoria que refere de forma genérica a quitação total do contrato de trabalho não obsta a que o empregado postule em juízo parcelas trabalhistas.

A quitação tem eficácia restrita às verbas especificadas no Termo de Rescisão e não alcança aquelas expressamente nele ressalvadas. Artigo 477, § 2º, da CLT e Enunciado nº 330 desta Corte.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO	: RR-50.804/2002-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: SOPRANO ELETROMETALÚRGICA E HIDRÁULICA LTDA.
ADVOGADO	: DR. CÉSAR FERNANDES
RECORRIDO(S)	: ELAINE FERRABOLI
ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO FLACH

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema “Incompetência material da Justiça do Trabalho”. Por unanimidade, conhecer do Recurso, por violação ao artigo 118 da Lei nº 8.213/1991, no tocante ao tópico “Garantia de Emprego em decorrência de doença profissional”, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - GARANTIA DE EMPREGO DECORRENTE DE DOENÇA PROFISSIONAL - OJ/SDI-1 Nº 230/TST

Demonstrada aparente ofensa ao art. 118 da Lei nº 8.213/1991, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do apelo.

Agravo conhecido e provido.

RECURSO DE REVISTA - INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Controvérsia acerca da existência ou não de garantia de emprego decorrente de doença profissional quando da despedida da Reclamante situa-se no âmbito da competência material atribuída à Justiça do Trabalho pelo art. 114 da Constituição Federal.

Não conhecido.

GARANTIA DE EMPREGO DECORRENTE DE DOENÇA PROFISSIONAL.

O artigo 118 da Lei nº 8.213/91 dispõe que: "o segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente". A percepção de auxílio-doença constitui pressuposto para o reconhecimento da estabilidade provisória pretendida pela Reclamante. Nesse sentido, o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 230 desta Corte.

Recurso de Revista conhecido e provido em parte para restabelecer a sentença.

PROCESSO : RR-51.347/2002-900-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : SNPH - SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO : DR. CRISTIANO BRITO A. MEIRA
ADVOGADA : DRA. JANETTE BOUEZ ABRAHIM
RECORRIDO(S) : ROSA HELENA SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO RODRIGUES DOS PASSOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988

A jurisprudência desta Corte está consubstanciada no Enunciado nº 363, que, com a redação que lhe deu a Resolução nº 121/2003, de 21/11/2003, dispõe: "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

Recurso conhecido e provido, em parte, para restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas.

PROCESSO : ED-RR-58.674/2002-900-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEAD
ADVOGADO : DR. RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS
EMBARGADO(A) : JOVELINA DE LIMA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Ex.ma Ministra-Relatora.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS - CONTRATO NULO - CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90

O artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, dispõe que a não-observância da exigência de prévia realização de concurso público implica nulidade do contrato de trabalho, sem estabelecer, entretanto, quais serão os efeitos decorrentes da declaração de nulidade. Assim, nada impede que o Poder Legislativo, por meio de interpretação autêntica da legislação ordinária - artigo 158 do Código Civil anterior -, estabeleça como será indenizada a parte prejudicada.

Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-59.865/2002-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
RECORRENTE(S) : CLÓVIS LEMKE
ADVOGADO : DR. DANIEL VON HOHENDORFF
RECORRIDO(S) : GERDAU S.A.
ADVOGADA : DRA. DAIANE FINGER

DECISÃO: Por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por virtual violação, nos termos da R.A. nº 736/2000 do TST; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença originária que deferiu o adicional de periculosidade e condenou a reclamada ao pagamento dos honorários do perito, nos termos da fundamentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ÔNUS DA PROVA. Dá-se provimento ao agravo de instrumento, a fim de se analisar suposta violação do artigo 818 da CLT, haja vista que o julgado recorrido, ao excluir da condenação o adicional de periculosidade, por entender inválida a prova pericial, atribuiu ao reclamante o ônus de prova técnica cuja produção está vinculada à determinação legal de realização por perito habilitado, na forma do artigo 195, § 2º, da CLT.

Agravo de instrumento provido.

RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ÔNUS DA PROVA. configura-se a violação do artigo 818 da CLT, quando o acórdão regional impõe encargo probatório a quem não compete a incumbência legal. No caso dos autos, foi produzida prova técnica por perito nomeado pelo juízo que concluiu pelo trabalho em condições de risco, mas o adicional de periculosidade foi negado sob fundamento de que o autor não se desincumbiu do ônus de provar o fato constitutivo de seu direito.

Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-70.189/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : GELITA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO
RECORRIDO(S) : GERALDO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH BIZARRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso por violação ao art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento de horas extras e reflexos relativos aos intervalos intrajornada, julgar improcedente a Reclamação, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Prejudicada a análise do Recurso de Revista nos temas remanescentes.

EMENTA: INTERVALOS INTRAJORNADA - ÔNUS DA PROVA - DISPENSA DE ASSINALAR OS INTERVALOS PREVISTA EM NORMA COLETIVA

1 - O Tribunal Regional considerou que a existência de norma coletiva dispensando a marcação dos intervalos intrajornada produziu a inversão do ônus de provar o descanso no período.

2 - Equivocado o entendimento, pois o labor em período destinado a descanso e alimentação consubstancia fato constitutivo do direito à remuneração extraordinária correspondente, e, consoante dispõem os arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, é do autor o ônus de provar os fatos constitutivos do seu direito.

3 - A omissão prevista na norma coletiva apenas reproduz o que está expresso no § 2º do art. 74 da CLT: previsão de pré-assinalação do período de repouso intrajornada (destaque nosso).

4 - Assim, negado o labor em sobrejornada e dispensada, também por norma coletiva, a anotação dos intervalos intrajornada, cumpria ao Reclamante produzir prova do fato constitutivo do seu direito, o que não ocorreu, resultando violado o art. 818 da CLT.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-77.544/2003-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO FARIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI
ADVOGADO : DR. ARISTIDES FELICIANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a transação, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, produzidas as provas pertinentes, prossiga no julgamento, como entender de direito.

EMENTA: PROGRAMA DE INCENTIVO À APOSENTADORIA - RESCISÃO CONTRATUAL - TRANSAÇÃO - EFEITOS

A adesão a programa de incentivo à aposentadoria, que possui a mesma natureza da demissão incentivada e refere de forma genérica a quitação total do contrato de trabalho não obsta a que o empregado postule em juízo parcelas trabalhistas.

A quitação tem eficácia restrita às verbas especificadas no Termo de Rescisão e não alcança aquelas expressamente nele ressalvadas. Artigo 477, § 2º, da CLT e Enunciado nº 330 desta Corte.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-78.075/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : DR. MARCELO MAC DONALD REIS
RECORRIDO(S) : MARILENI MARTINS PINTO
ADVOGADO : DR. ILTON RAMÃO CARDOSO DO CANTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 153/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a prescrição total da pretensão aos créditos trabalhistas relativos ao contrato extinto em 10/3/98.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - ARGUIÇÃO EM INSTÂNCIA ORDINÁRIA - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

1. O Eg. Tribunal Regional contrariou entendimento desta Corte, no sentido de que, na forma do artigo 162 do Código Civil anterior e do Enunciado nº 153/TST, a parte poderá invocar a prescrição a qualquer momento dentro da instância ordinária.

2. A Recorrente aduz a prescrição total da pretensão quanto aos créditos trabalhistas anteriores a 10/3/98, data da extinção do primeiro contrato de trabalho, em decorrência da aposentadoria espontânea.

3. Com efeito, a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 desta Corte consubstancia o entendimento de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Nesse ponto, o v. acórdão regional está conforme à jurisprudência deste Colegiado.

4. No caso sob exame, extinto o contrato de trabalho em 10/3/98, em razão da aposentadoria, e ajuizada a ação trabalhista em 09/10/2000, após o biênio legal, deve ser pronunciada a prescrição total da pretensão aos créditos trabalhistas relativos ao contrato extinto em 10/3/98.

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-78.623/2003-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : RIZALVO CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. AGUINALDO FREITAS CORREIA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E/OU OBSCURIDADE.

Não sendo possível vislumbrar-se no acórdão embargado quaisquer dos vícios apontados, rejeita-se os embargos de declaração.

PROCESSO : RR-79.494/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. MARÍLIA HOFMEISTER CALDAS
RECORRIDO(S) : LUCIANO GONÇALVES VELASQUI
ADVOGADO : DR. GABRIEL MACHADO CRAVO
RECORRIDO(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO CAMILO
ADVOGADO : DR. MARCELO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988

A jurisprudência desta Corte está consubstanciada no Enunciado nº 363, que, com a redação que lhe deu a Resolução nº 121/2003, de 21/11/2003, dispõe: "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

Recurso conhecido e provido, em parte, para restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas.

PROCESSO : RR-81.384/2003-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : DAGOBERTO FAGUNDES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADA : DRA. MICHELE DE ANDRADE TORRANO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER
PROCURADOR : DR. LAÉRCIO CADORE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tema "diárias - integração ao salário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração ao salário do Reclamante, para fins indenizatórios, das diárias de viagem que excedam a 50% do seu salário; não conhecer do Recurso, no tema "parcelas vincendas das diárias".

EMENTA: DIÁRIAS - INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO

Nos exatos termos do art. 457, § 2º, da CLT e do Enunciado nº 101 do TST, integram o salário, para fins indenizatórios, as diárias que excederem a 50% (cinquenta por cento) do salário e não da remuneração do empregado.

PARCELAS VINCENDAS DAS DIÁRIAS

Não se divisa violação aos artigos 290 do CPC, 468 da CLT e 7º, VI, da Constituição. O primeiro trata de situação diversa da dos autos e os demais não guardam relação com o tema.

Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-82.646/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. DANIEL HOMRICH SCHNEIDER
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA RIAJER BERTOTTO
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA S. RUAS



DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema “FGTS - Prescrição”. Por unanimidade, dele conhecer quanto ao tópico “Multa do art. 477, § 8º, da CLT - aplicabilidade na hipótese de desligamento por aposentadoria”, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO

O acórdão recorrido está conforme aos Enunciados nºs 95 e 362 do TST.

MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - APLICABILIDADE NA HIPÓTESE DE DESLIGAMENTO POR APOSENTADORIA

Extinto o contrato de trabalho, independentemente da forma, é assegurada ao empregado a percepção dos valores devidos em prazo compatível com suas necessidades. O § 6º, do artigo 477, da CLT, prevê dois prazos distintos, condicionados apenas pela modalidade do aviso prévio. Não há outra causa distintiva. Não prospera a tese de que a multa seria aplicável exclusivamente às demissões de iniciativa do empregador.

Recurso conhecido, em parte, e desprovido.

PROCESSO : RR-84.028/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. ROSANE SANTOS LIBÓRIO BARROS
RECORRIDO(S) : GERALDO LEITE DE MIRANDA
ADVOGADO : DR. RENATO KLIEMANN PAESE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência com a Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI/1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença.

EMENTA: EMPRESA PÚBLICA - DESPEDIDA IMOTIVADA - POSSIBILIDADE

O art. 173, § 1º, da Constituição da República dispõe que a empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias. Dessa forma, a decretação da nulidade da despedida, que está autorizada pela Consolidação das Leis do Trabalho, afronta literal preceito constitucional. Orientação Jurisprudencial nº 247 da C. SBDI-1 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-91.571/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS MACIEL DE MELLO
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA BRAGA FAGUNDES

DECISÃO:Por unanimidade, no tópico “nulidade do contrato de trabalho - efeitos”, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação aos depósitos correspondentes ao FGTS; por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Julgar prejudicada a análise do tema “aviso prévio proporcional”.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988

A jurisprudência desta Corte está consubstanciada no Enunciado nº 363, que, revisto pela Resolução nº 121/2003, dispõe: “**CONTRATO NULO. EFEITOS.** A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.”

Recurso conhecido e parcialmente provido, para restringir a condenação aos depósitos correspondentes ao FGTS.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ENUNCIADO Nº 219/TST Ausentes os requisitos legais, como explicita o Enunciado nº 219/TST, não são devidos honorários advocatícios.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-103.722/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
RECORRENTE(S) : WELLINGTON DIAS MRAZ
ADVOGADO : DR. AIRTON CARLOS DE SOUZA CUNHA
RECORRIDO(S) : GISELE DOS SANTOS RAU
ADVOGADO : DR. DANIEL BAVARESCO MALLMANN

DECISÃO:Por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 desta Corte; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, inciso, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o envio dos autos à origem, a fim de que, afastada a deserção do recurso ordinário do reclamado, prossiga o Tribunal Regional da Quarta Região no seu julgamento, como entender de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nºs 15 e 18/TST. DEPÓSITO FORA DA CONTA VINCULADA AO FGTS. Ante possível ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do apelo denegado.

Agravo de instrumento provido.

RECURSO DE REVISTA. INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nºs 15 e 18/TST. DEPÓSITO FORA DA CONTA VINCULADA AO FGTS. DESERÇÃO AFASTADA. Não há razão para reputar-se deserto o recurso ordinário quando na guia de recolhimento do depósito recursal constarem dos elementos fundamentais à identificação das partes e do processo, em conformidade com a Instrução Normativa nº 18/TST, que revogou a Instrução Normativa nº 15/98.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-331.175/1996.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
EMBARGANTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO ESPÍRITO SANTO S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS E CONEXOS EM GERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos pertinentes, e imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA.

1. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO ANTES DA LEI Nº 9.756/98. A uniformização de jurisprudência nos regionais é instituto anterior ao advento da Lei 9.756/98, que inseriu o § 3º do art. 896 da CLT, haja vista o disposto nos artigos 476 a 479 do CPC aplicado subsidiariamente (CLT, art. 869). Logo, não se verifica quaisquer das hipóteses do art.897-A, da CLT a ensejar o presente remédio processual.

2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUBSTITUIÇÃO PRO-CESUAL. À luz do art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, bem como do disposto no art. 14 da Lei nº 5.584/70, não são devidos os honorários advocatícios. Assim, ficam os mesmos excluídos da condenação.

Embargos acolhidos com efeito modificativo.

PROCESSO : ED-RR-489.369/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BASF BRASILEIRA S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS
ADVOGADO : DR. ALFEU DIPP MURATT
EMBARGADO(A) : JAIME LUIZ SOTORIVA
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos na forma da fundamentação.

EMENTA: Embargos Declaratórios EM RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESE DE ACOLHIMENTO. Embargos Declaratórios acolhidos a fim de prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-535.061/1999.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : WILSON MARCELINO
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ MUSSI
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TUBARÃO
ADVOGADO : DR. CARLOTTA FEUERSCHUETTE SILVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS - PRESCRIÇÃO. Acórdão recorrido em que o TRT consigna que as diferenças salariais pretendidas não estavam asseguradas por preceito de lei. Em razão de as diferenças salariais não estarem asseguradas por preceito de lei, não é possível aplicar a Súmula nº 294/TST. Se houve, ou não, redução salarial vedada, o TRT, em razão de haver declarado a prescrição total, não emitiu juízo a respeito, nem foi instado a fazê-lo por meio de Embargos de Declaração. Ausência, portanto, de contrariedade ao art. 7º, inciso VI, da Constituição. Jurisprudência inespécifica (Súmula nº 296/TST). **Recurso de Revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-543.486/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : HOTEL BOURBON DE CURITIBA LTDA.
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : MAURO SÉRGIO CUSTÓDIO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ AMÂNCIO PINTO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: “Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional”, “Litigância de má-fé” e “Horas extras - Boate”, mas conhecê-lo, quanto à “Correção Monetária - época própria”, por discrepância com a Orientação Jurisprudencial nº 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de correção monetária seja o do mês subsequente ao vencimento da obrigação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA - A “época do pagamento” é constituída pela época em que o empregador habitualmente efetua o pagamento dos salários a cada mês. A época contratual para pagamento dos salários não pode, porém, recair em data posterior à data-limite fixada em lei (CLT, art. 459, parágrafo único), vale dizer, além do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. No caso essa é a “época própria” a ser considerada para o fim de aplicação dos índices de correção monetária. **Recurso conhecido e provido.**

DA NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. DAS HORAS EXTRAS - BOATE. Não se conhece de recurso de revista que não atende aos pressupostos do art. 896 da CLT.

PROCESSO : ED-RR-545.724/1999.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : PEDRO JUVENTINO PORTO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA.** O instituto da preclusão impede a utilização de novos embargos para reproduzir a mesma crítica ou pedido feito nos embargos precedentes. O processo é uma sucessão de atos ordenados por fases lógicas que, uma vez ultrapassadas, não se pode voltar atrás. Por isso dispõe o Código de Processo Civil que é defeso à parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a respeito de que se operou a preclusão (art. 473 do CPC). Como os presentes embargos declaratórios versam a mesma matéria dos primeiros embargos e não indicam defeitos do último acórdão proferido, mas do anterior, é inadmissível o apelo.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-545.894/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : JOSÉ LUIZ FANTIM E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRECLUSÃO DE QUESTÃO ARGÜIDA EM RECURSO DE REVISTA** Evidencia-se que a Reclamada, em Recurso Ordinário, atacou adequadamente o mérito da sentença, que a condenara ao pagamento de honorários advocatí apontando a ausência dos requisitos do art. 14 da Lei nº 5.584/70.

Em Embargos de Declaração, renovou a omissão do acórdão regional sobre o tema, sustentando o “malferimento ao artigo 14 e parágrafos 1º e 2º da Lei 5.584/70 e aos Enunciados 219 e 329 do C. TST”.

Ao assim proceder, a Reclamada suscitou diligentemente a omissão do Eg. Tribunal Regional no julgamento da controvérsia, não cabendo falar em preclusão da matéria.

Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-553.814/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA
EMBARGADO(A) : JORGE ALBERTO BARROS MOREM
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA MARQUES DA ROCHA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS - ARTIGOS 535, I E II, DO CPC E 897-A DA CLT - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFI-GURADA.** Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição, irregularidades que não constato no acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a rejeição dos embargos. Embargos de Declaração Rejeitados.

PROCESSO : RR-554.036/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ELIO MACHADO PIMENTEL
ADVOGADO : DR. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA** - Impossível aferir a alegada afronta aos arts. 170, § 2º, e 173, § 1º, da Constituição Federal, porquanto a matéria não foi prequestionada no Regional (Súmula nº 297 do TST). Divergência inservível, por não atender ao preconizado na Súmula nº 296 do TST. Ausência de contrariedade aos termos da Súmula nº 331 deste Tribunal, já que o vínculo empregatício com IRB, em decorrência da ilegalidade da contratação por empresa interposta, não foi reconhecido pelo Regional. **Recurso não conhecido.**

PROCESSO : ED-RR-557.249/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 EMBARGANTE : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : DR. LEONARDO SANTANA CALDAS
 EMBARGADO(A) : MELQUÍADES MOREIRA RIBAS
 ADVOGADO : DR. SÍLVIO CÉSAR MEDEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. A análise da matéria, em sede extraordinária, fica restrita às premissas reveladas pelo acórdão regional, já que o En. 126 veda o reexame do conjunto fático-probatório. Assim, consignando o Regional que as CCT's eram anteriores ao período citado, entendeu esta Corte ser irrelevante a discussão sobre o alcance de suas cláusulas, bem como inexistente a ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF, acrescentando que o debate sobre a aplicação das normas coletivas somente seria viável na hipótese da alínea "b" do art. 896 da CLT, que sequer foi suscitada. Quanto à alegação de que o pagamento complessivo teria perdurado até 01/08/96, foi acolhido o óbice do En. 297 desta Corte, diante da assertiva contida no acórdão regional, de que a matéria teria sido inovatória. Não existe omissão a ser sanada. **Embargos Declaratórios rejeitados.**

PROCESSO : ED-RR-557.764/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : FAZENDA ANA CRUZ LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : ROBERTO DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. ALCEU JOSÉ BERMEJO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, tão-somente, para prestar esclarecimentos.
EMENTA: Embargos Declaratórios. HIPÓTESE DE ACOLHIMENTO. Embargos Declaratórios acolhidos a fim de prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-558.099/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : CLÁUDIO MEDEIROS DE FARIAS
 ADVOGADO : DR. JOEL CORRÊA DA ROSA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. O inconformismo da embargante diz respeito à solução dada ao litígio, tanto que defende, nas razões de Embargos, a tese, já refutada por este Juízo, de que o art. 37, XIII, da CF obstará o direito à equiparação salarial, ainda que a reclamada tenha sido constituída sob a forma de sociedade de economia mista e, apesar de alegar a existência de atual, notória e iterativa jurisprudência do STF em sentido diverso do adotado no acórdão, não indicou nenhum precedente capaz de embasar tal alegação. Ademais, a jurisprudência emanada do STF, além de não ter sido invocada nas razões da Revista, não se presta para impulsionar o seu processamento, por não se adequar à hipótese prevista na alínea "a" do artigo 896 da CLT. Inexistindo omissões a serem sanadas, **rejeitam-se os Embargos Declaratórios.**

PROCESSO : RR-559.125/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : REGINA GONÇALVES TAMASI
 ADVOGADO : DR. ANTONIO DONIZETI GONÇALVES
 RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Testemunha. Contradita. Valor probante", por contrariedade à Súmula 357/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, restabelecer a sentença quanto a horas extras, por unanimidade, conhecer do recurso quanto à "Multa do art. 538 do CPC. Embargos de declaração. Natureza procrastinatória.", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imposta à Reclamante, por Embargos de Declaração protelatórios.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TESTEMUNHA. CONTRADITA. VALOR PROBANTE. Pela Súmula 357 temos que "não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador." Dessa forma, a decisão do Regional, ao afastar da condenação as diferenças de horas extras, sob o fundamento de que a Reclamante não se desincumbiu do ônus da prova da sobrejornada, porque a sua única testemunha litiga contra a ré, contrariou referido verbete sumular. **Recurso provido.**

MULTA DO ARTIGO 538 DO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NATUREZA PROCRASTINATÓRIA. O parágrafo único do artigo 538 do CPC é claro ao dispor sobre a aplicabilidade de multa quando os Embargos Declaratórios afigurarem-se "manifestamente protelatórios". Na hipótese os esclarecimentos requeridos nos Embargos Declaratórios opostos perante o Tribunal *a quo*, conquanto não configurem omissão e contradição, tinham razão de ser. A impropriedade dos Embargos de Declaração, por si só, não leva à conclusão de que se trata de expediente manifestamente procrastinatório, sobretudo se a parte que os opôs não ostenta qualquer interesse no retardamento da entrega da prestação jurisdicional. **Recurso provido.**

PROCESSO : RR-559.457/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : EXPRESSO CAXIENSE S.A.
 ADVOGADO : DR. ARIOSTO COLOMBO FILHO
 RECORRIDO(S) : ADÍLIO KOVASKI
 ADVOGADO : DR. ARI ANTÔNIO DALLEGRAVE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: domingos e feriados - dobra e retificação na CTPS - contagem do aviso prévio. Conhecer do Recurso de Revista com relação ao aviso prévio proporcional, por divergência, e dos honorários advocatícios, por atrito com as Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de 10 dias a título de aviso prévio proporcional, bem como os honorários advocatícios.

EMENTA: AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - A OJ nº 84 da SDI-1 do TST consagra que a proporcionalidade do aviso prévio, com base no tempo de serviço, depende da legislação regulamentadora, já que o artigo 7º, inciso XXI, da Constituição Federal não é auto-aplicável. Recurso de Revista provido, no particular.

DOMINGOS E FERIADOS . DOBRA - Não há que se falar em desrespeito ao artigo 818 da CLT, porque, conforme emerge do quadro fático probatório traçado pelo TRT, resultou provado o pagamento das horas trabalhadas aos domingos e feriados de forma simples, pelo que a questão relativa à sua demonstração está superada nesta esfera recursal. Correta a decisão do Regional quanto à inversão do ônus da prova, pois a Reclamada, ao assentar que havia pago os domingos e feriados de maneira dobrada, alegou fato extintivo do direito do autor, atirando o ônus da demonstração. **Recurso não conhecido.**

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - A mera afirmação do Regional de que para o deferimento dos honorários advocatícios basta a declaração de miserabilidade que impossibilite a postulação em juízo sem prejuízos financeiros do Reclamante ou de sua família, não se revela correta, pois diverge da orientação consagrada nas Súmulas 219 e 329 do TST. Para a condenação dos honorários na Justiça do Trabalho é necessário que a parte esteja assistida por sindicatos da categoria profissional e comprove a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. A ausência de um dos pressupostos a que aludem as leis, afasta o direito aos honorários advocatícios. **Recurso de Revista provido.**

RETIFICAÇÃO NA CTPS . CONTAGEM DO AVISO PRÉVIO - A OJ nº 82 da SDI-1 do TST consagra que a data da saída a ser anotada na CTPS deve corresponder à do término do prazo do aviso prévio, ainda que indenizado. Incidência da Súmula 333 do TST. **Recurso de Revista não conhecido.**

PROCESSO : ED-RR-559.660/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : HAROLDO LOURENÇO BEZERRA
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS - ADESÃO AO PLANO DE APOSENTADORIA INCENTIVADA - AVISO PRÉVIO

O art. 7º, XXI, da Constituição somente pode ser violado de forma indireta e reflexa, porque limita-se a garantir ao trabalhador o direito ao recebimento de aviso prévio não inferior a trinta dias, sem nada especificar acerca das hipóteses em que é ou não devido. No caso, como não houve iniciativa da empregadora para a rescisão do contrato, o trabalhador não tem jus ao aviso prévio. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-564.565/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : ALEX MASSUDA
 ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
 RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR. WAGNER ELIAS BARBOSA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à "Nulidade do acórdão e diferenças de horas extras", conhecer quanto à "Restituição de descontos" por divergência jurisprudencial (art. 896, "a", da CLT) e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado a restituir os valores descontados a título de diferenças de caixa, na forma do item 4 da exordial.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 832 DA CLT, 5º, XXXV E LV E 93, IX DA CF/88. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A decisão de embargos não revela negativa de entrega da prestação jurisdicional, uma vez que omissão não houve e toda matéria relevante à solução da controvérsia foi abordada no acórdão. Ademais, ainda que de forma sucinta, a decisão de embargos está fundamentada, não se havendo falar em infração aos arts. 832 da CLT, 5º, XXXV e LV e 93, IX, da CF/88. Recurso não conhecido.

2. DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. ÔNUS DO AUTOR EM DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DESTAS. DISSENSO PRETORIANO. A decisão Regional, com apoio no art. 818 da CLT, entendeu ser ônus do autor a prova da existência de horas extras não pagas integralmente. O único aresto trazido em recurso não serve à demonstração de dissenso quanto à interpretação deste dispositivo legal, haja vista que não examina a questão sob igual premissa fática, ou seja, a inexistência de início de prova, através de simples amostragem, da irregularidade dos pagamentos. Ademais, o aresto não pode ser tomado apenas por sua parte final, conforme o destaque dado pelo recorrente. Exegese do Enunciado 296 do TST. **Recurso não conhecido.**

3. RESTITUIÇÃO DE DESCONTOS. DIFERENÇAS DE CAIXA. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 462, 477 DA CLT. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A tese adotada pelo acórdão recorrido é no sentido de que a culpa do empregado, quanto às diferenças de caixa, é presumida. O 2º aresto de fl. 157 revela entendimento de que a culpa grave ou dolo devem estar substancialmente provados, sob pena de transferência dos riscos do empreendimento, o que autoriza o conhecimento da revista. E este acórdão paradigma está em consonância com a jurisprudência predominante da SDI-1 do TST, conforme precedentes: ERR 788362/2001 - Min. Maria Cristina Peduzzi, DJU 26/09/2003, ERR 465569/1998, Min. Reis de Paula, DJU 30/05/2003, ERR-467.229/98, Ministra M. C. Peduzzi, DJU 02/08/2002; ERR-372.186/97, Min. Luciano Castilho, DJU 05/04/2002; ERR-385.687/97, Ministro Moura França, DJU 26/10/01. **Recurso de Revista conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-566.258/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADA : DRA. MERY DÉBORA BEZERRA VON MÜHLEN
 RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO MARTINS FERREIRA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO COLPO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO; HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO; AVISO PRÉVIO INDENIZADO - PROJEÇÃO - EFEITOS E INDENIZAÇÃO ADICIONAL; HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS; HONORÁRIOS PERICIAIS E FGTS; mas conhecer quanto ao PROCEDIMENTO DA EXECUÇÃO - ECT, por violação dos arts. 12 do Decreto-Lei nº 509/69 e 173, § 1º, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à execução contra a ECT por meio de precatório, afastada a possibilidade de penhora de seus bens.

EMENTA: HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO. Acórdão recorrido em que se concluiu pela inexistência de acordo de compensação. Jurisprudência inespecífica. Aplicação da Súmula nº 296/TST. **Revista não conhecida. HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO.** Hipótese em que o TRT aduz ter havido prestação de horas extras não pagas e minutos registrados expressivos. Ausência de violação. Jurisprudência superada pela Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-1 do TST (Súmula nº 333/TST). **Revista não conhecida. AVISO PRÉVIO INDENIZADO - PROJEÇÃO - EFEITOS E INDENIZAÇÃO ADICIONAL.** Recurso ordinário da Reclamada provido apenas parcialmente para limitar a condenação às diferenças do aviso prévio e um dia decorrentes da aplicação do reajuste da Lei nº 8.542/92 e não provido para manter a condenação ao pagamento de indenização adicional. Recurso de Revista sem arguição de ofensa a dispositivo de lei ou da Constituição, com transcrição de arestos de Turmas do TST ou inespecífico (Súmula nº 296/TST). **Revista não conhecida. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Acórdão recorrido em harmonia com as Súmulas nº 219 e 329/TST. Ausência de afronta ao art. 133 da Constituição. Jurisprudência inespecífica (Súmula nº 296/TST). **Revista não conhecida. HONORÁRIOS PERICIAIS E FGTS.** Impossibilidade de enquadramento do recurso nas alíneas do art. 896 da CLT, porque não indicada violação a dispositivo de lei ou da Constituição, nem jurisprudência para confronto de teses. **Revista não conhecida. PROCEDIMENTO DA EXECUÇÃO - ECT.** Conforme reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal, o art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69, que estende à ECT os privilégios da Fazenda Pública, dentre os quais a impenhorabilidade de seus bens, foi recepcionado pela Constituição de 1988. Trata-se de empresa pública que explora serviço público de competência da União (art. 21, X, da Constituição), pelo que não se pode extrair do *caput* do art. 173 da Constituição a dispensa da expedição de precatório (RE 220.906-9 DF, DJ 14/11/2002). Em razão de explorar atividade econômica reservada à União, a ECT não se sujeita ao regime jurídico das empresas privadas, pois ressalvada sua participação pela primeira parte do art. 173 da Constituição, por se tratar de serviço público mantido pela União, com orçamento previamente aprovado e com receita constituída de subsídio do Tesouro Nacional. Em consequência, são impenhoráveis seus bens por pertencerem à entidade estatal mantenedora (RE 220.906-9 DF). **Recurso de Revista conhecido e provido.**



PROCESSO : RR-566.261/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : JOSÉ FLÁVIO DE MOURA
 ADVOGADO : DR. NELSON EDUARDO KLAFKE

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. HORAS EXTRAS. GERENTE BANCÁRIO ENQUADRADO NA HIPÓTESE DO ART. 62, II, DA CLT. ENUNCIADO 287 DO TST. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. O acórdão recorrido, analisando a prova dos autos, concluiu que o obreiro não detinha amplos poderes de mando, nem era a maior autoridade na agência em que trabalhava, de sorte a não se aplicar a hipótese do art. 62, II, da CLT, mas sim o que contém o art. 224, § 2º da CLT. A discussão em torno deste enquadramento, remete à análise de questão fática, o que tem óbice no Enunciado 126 do TST. Inexistiu violação ao art. 62, II, da CLT, muito menos contrariedade ao Enunciado 287 do TST. Recurso não conhecido.

2. HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. INCLUSÃO DO ADI. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. O único aresto trazido em recurso apóia-se em premissa fática diversa da verificada no presente feito. Neste caso, a inclusão do ADI na base de cálculo se deu apenas pela exegese do art. 457 da CLT, já que o fato impeditivo suscitado pelo réu na defesa, qual seja, base de cálculo de horas extras prevista em Regulamento Interno, não restou provado. **Recurso não conhecido.**

PROCESSO : RR-569.346/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MARIA AUXILIADORA BRASIL BRANDÃO
 ADVOGADA : DRA. MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES
 RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA VIGO GARCIA CACHEM

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REINTEGRAÇÃO. OPÇÃO POR NOVO REGULAMENTO - A decisão está em consonância com a OJ nº 163 da SDI-I deste Tribunal. Ausência de divergência jurisprudencial, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT e da Súmula nº 333 do TST. **Recurso não conhecido.**

INTEGRAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - A decisão está em conformidade com a OJ nº 133 da SDI-I do TST. **Recurso não conhecido.**

PRÊMIO-PRODUTIVIDADE. PRESCRIÇÃO - Não caracterizado o conflito com a Súmula nº 294 deste Tribunal, pois o Regional não declarou a origem do benefício. Divergência inservível, porque os arestos transcritos não citam a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foram publicados (Súmula nº 337 do TST). **Recurso não conhecido.**

PROCESSO : RR-570.386/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUC/RS
 ADVOGADA : DRA. ROSANA GOMES ANTINOLFI
 RECORRIDO(S) : MARISA BEATRIZ CHAVES
 ADVOGADA : DRA. TÂNIA REGINA AMORIM DE MATTOS

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras deferido por força da declaração de nulidade do regime de compensação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. VALIDADE DE REGIME DE COMPENSAÇÃO. ATIVIDADE INSALUBRE. Na compreensão do Enunciado 349 do TST, a validade do regime de compensação de jornada, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, está condicionada à sua previsão em acordo coletivo ou convenção coletiva, nos termos do seu artigo 7º, XIII, da CF, não se exigindo mais a licença prévia prevista no artigo 60 da CLT. Recurso de Revista **conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-570.886/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : CONCRETEME-SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA.
 ADVOGADO : DR. ADILSON DE CASTRO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ISNARD SCHVOLLER
 ADVOGADO : DR. MOSHE LABIAK EVANGELISTA

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, II e LV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga na apreciação do Agravo de Petição, como de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL - AUSÊNCIA - DESERÇÃO. De acordo com a Instrução Normativa nº 03/93 e a Orientação Jurisprudencial nº 189 da SDI-1 desta Corte, "garantida integralmente a execução nos embargos, só haverá exigência de depósito em qualquer recurso subsequente do devedor se tiver havido elevação do valor do débito, hipótese em que o depósito recursal corresponderá ao valor do acréscimo, sem qualquer limite". Assim, garantido o juízo pela penhora, não há que se falar em exigência de depósito recursal. **Recurso de Revista conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-572.999/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 REDATOR DESIGNADO : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE(S) : DALVA GALVÃO ZAMORANO
 ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS

DECISÃO:Por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencida a Sra. Juíza relatora, Dora Maria da Costa.

EMENTA: AJUDA ALIMENTAÇÃO - INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - O Regional solucionou a controvérsia a respeito do tema em referência, única e exclusivamente, com base na premissa fática de que a ajuda alimentação é de natureza indenizatória, porquanto não ficou provado que a norma regulamentar que autorizou o pagamento do benefício tenha imputado caráter salarial à parcela. Assim, concluiu que não é possível a integração dela ao salário, muito menos à complementação de aposentadoria. Nesse contexto, pelo prisma da alegada violação dos arts. 7º, VI, da Constituição Federal e 468, da CLT, e/ou da invocada contrariedade aos Enunciados nºs 51 e 288/TST, o recurso de revista encontra óbice no Verbete nº 297, itens 1 e 2, do TST, em face da ausência do indispensável prequestionamento. De outra parte, não há como estabelecer, *in casu*, a pretendida contrariedade ao Enunciado nº 241/TST, porque, nos termos em que foi colocada a decisão, não há nada a evidenciar que a referida parcela era fornecida por força do contrato de trabalho, única hipótese que autorizaria a conclusão pela natureza salarial dela. Quanto aos paradigmas trazidos a cotejo, porque não revelam a necessária especificidade, não ensejam o conhecimento do recurso, diante do óbice do Enunciado nº 296/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-575.853/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO MARUMBI LTDA.
 ADVOGADA : DRA. DOMICELA TRYBUS STANCZYK PAIOLA
 RECORRIDO(S) : MANOEL DA SILVA ERMELINO
 ADVOGADO : DR. MARCO CÉZAR TROTTA TELLES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao "Intervalo Intra-jornada", por violação dos artigos 71 da CLT e 7º, XXVI, da Lei Maior e dissenso jurisprudencial com o aresto de fl. 193 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença vestibular que entendeu pela improcedência do pedido formulado na inicial; também, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao intervalo interjornada, por óbice dos Enunciados 221 e 297 desta Corte e da alínea "a" do art. 896 da CLT.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. ELASTECIMENTO DO INTERVALO INTRAJORNADA - CÔMPUTO NA JORNADA DIÁRIA - EXISTÊNCIA DE NORMA COLETIVA - HORAS EXTRAS. O cerne da controvérsia gira em torno da validade ou não de cláusula coletiva que estabelece possibilidade de elastecimento de intervalo intra-jornada em até seis horas. O entendimento lançado no acórdão recorrido é no sentido de que não tem validade acordo coletivo que deixa ao arbítrio do empregador a fixação do tempo de intervalo intra-jornada, quando extrapola o máximo (duas horas) concedido pela legislação em vigor (art. 71 da CLT). Ocorre que o artigo 71 consolidado, ao tratar do intervalo mínimo e máximo para descanso, admitiu a possibilidade de elastecimento, e condicionou a validade à existência de acordo escrito ou contrato coletivo. Desse modo, existindo, conforme assentado pelo Regional, norma coletiva e acordo individual para a ampliação do intervalo até o limite de seis horas, não há falar em jornada extraordinária somente pelo fato de o ajuste ter sido firmado em tempo superior ao definido em lei (duas horas) pois, caso contrário, estar-se-ia negando vigência aos instrumentos normativos legalmente firmados. Recurso conhecido e provido.

2. INTERVALO INTERJORNADA - HORAS EXTRAS. A Revista não se viabiliza, no particular. Primeiro, porque o Regional firmou o entendimento recorrido confrontando a prova dos autos com o teor do disposto nos arts. 66 e 67 da CLT, atraindo, *in casu*, o óbice do Enunciado 221 desta Corte. Segundo, porque a questão não foi analisada na Instância *a quo* à luz do disposto no art. 7º, XIII, da Carta Magna, tampouco do art. 8º, que sequer possui o inciso XIII apontado à fl. 197 como violado. Incidência do Enunciado nº 297/TST. Por fim, porque o único aresto apresentado ao confronto de teses (fl. 196) é oriundo do Tribunal prolator da decisão impugnada; não se amolda à hipótese descrita na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-576.118/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MARCOS DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA
 RECORRIDO(S) : CALORISOL - ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ROSANA NAVARRO BEGA

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do Recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. VIOLAÇÃO AO ART. 7º, XIII, DA CF/88. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. OJ 182 DA SDI-1 DO TST. A decisão Regional, que reconheceu a validade da compensação pactuada mediante acordo individual, encontra-se em consonância com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na OJ-182 da SDI, o que inviabiliza o conhecimento do recurso, por força do disposto no § 4º do art. 896/CLT e no En. 333/TST. Os arestos paradigmas são inservíveis para demonstrar o dissenso de teses, porque o entendimento neles veiculado já se encontra superado pela jurisprudência desta Corte. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-576.475/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : ELIZABETH S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL
 ADVOGADO : DR. NELSON MORIO NAKAMURA
 RECORRIDO(S) : MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO
 ADVOGADA : DRA. DALVA AGOSTINO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. 1. JUSTA CAUSA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL SOBRE O ART. 482, E, DA CLT. O entendimento adotado pelo Regional foi de que as faltas que culminaram com a dispensa do autor não foram 'injustificadas', haja vista que a prova dos autos revela que o obreiro encontrava-se de folga e, logo em seguida, fez jus à licença paternidade. A análise das questões, objeto de recurso, esbarra no óbice do Enunciado 126 do TST. Os arestos trazidos como comprovadores do dissenso carecem de especificidade, na forma do Enunciado 296 do TST. **Recurso não conhecido.**

2. LICENÇA PATERNIDADE. CONTAGEM DO PERÍODO. VIOLAÇÃO AO ART. 5º, II, DA CF/88. À míngua de legislação específica, no tocante à contagem da licença paternidade, o Regional aplicou a regra comum dos prazos processuais e excluiu do termo inicial dias não úteis, ou, como no caso, dias em que o autor já estaria usufruindo de folga. Por se tratarem de normas infraconstitucionais, não se há falar em ofensa ao art. 5º, II, da CF/88. **Recurso não conhecido.**

3. SEGURO DESEMPREGO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO. INCOMPETÊNCIA MATERIAL. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 3º DA LEI 7.998/90 E 5º, II, DA CF/88. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Ao rejeitar a tese de justa causa na dispensa do obreiro, fica prejudicada a tese da recorrente de que a decisão, neste particular, violou o art. 3º da Lei 7.998/90, já que um dos requisitos para obtenção é a dispensa sem justa causa. Os demais aspectos abordados na revista não foram enfrentados pelo Regional, e não houve prequestionamento por meio de embargos, na forma do Enunciado 297 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-577.196/1999.3 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : OLÍMPIO EUGÊNIO DE SOUZA
 ADVOGADA : DRA. JOCELA MARIA DA SILVA STEFANELLO
 RECORRIDO(S) : CRBS - INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : IBSS- INSTITUTO BRAHMA DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRO
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PRESCRIÇÃO - ENUNCIADO 326/TST. O Enunciado 326 desta Corte, ao prever a prescritebilidade do direito à complementação de aposentadoria em até dois anos, contados da jubilação do obreiro, ao contrário do que pretende fazer crer o reclamante, não contempla a hipótese de a efetiva extinção do contrato de trabalho ter-se operado há mais de quatro anos da jubilação ocorrida em empresa distinta daquela instituidora do benefício em questão. Assim, não se vislumbra ofensa ao art. 5º, XXIX, da Lei Maior. Também não prospera o recurso com base em divergência jurisprudencial, uma vez incidentes o Enunciado 296 e o óbice da alínea "a" do art. 896 da CLT. **Recurso de Revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-577.525/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR. JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA
 ADVOGADO : DR. MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN
 RECORRIDO(S) : GILVONETE SILVA BRITO
 ADVOGADO : DR. GÉRSO GALVÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico relativo às horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios, com fulcro nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT, por contrariedade ao En. 219 desta Corte e violação ao artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios da condenação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Não se vislumbra ofensa aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, porque não houve inversão do encargo probatório, restando consignado no acórdão regional que a autora desincumbiu-se de provar o labor extraordinário alegado na exordial. A análise da alegação patronal, no sentido de que teria havido contradições na prova testemunhal, importaria no reexame do conjunto fático-probatório, obstado pelo En. 126/TST. Os arestos paradigmas são inservíveis para demonstrar o dissenso de teses porque inespecíficos (En. 296) ou oriundos do Tribunal prolator do acórdão impugnado ou, ainda, por não trazerem a fonte de onde foram extraídos (En. 337). **Recurso não conhecido.**

2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A teor do que preceitua a OJ-305 da SDI, a condenação em honorários advocatícios, nesta Justiça Especializada, sujeita-se à constatação da ocorrência concomitante de dois requisitos: o benefício da justiça gratuita e a assistência por sindicato. Ademais, os Enunciados 219 e 329 desta Corte já condicionavam a concessão dos honorários assistenciais ao preenchimento dos requisitos elencados na Lei nº 5.584/70. Assim, constatando o Regional a ausência de assistência sindical, inviável o deferimento de honorários advocatícios. **Recurso conhecido e provido** para excluir da condenação os honorários advocatícios.

PROCESSO : RR-577.939/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : MARINO LONDERO
ADVOGADA : DRA. MARIA ELISABET DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. LEONORA POSTAL WAIHRICH

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, porque deserto.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. VALOR DA CONDENAÇÃO SUPERIOR AOS DEPÓSITOS EFETUADOS. O valor da condenação arbitrado na sentença em R\$ 6.500,00 não sofreu alteração no Regional, valor esse superior à soma das importâncias recolhidas pela Reclamada a título de depósito recursal por ocasião da interposição do recurso ordinário, R\$ 2.446,86, e, do recurso de revista, de R\$ 3.100,00. Como o limite mínimo legalmente previsto para o recurso de revista quando de sua interposição era de R\$ 5.419,27 (Ato nº 311, de 28.07.98), naquela oportunidade a Reclamada deveria comprovar o recolhimento da importância do valor nominal remanescente da condenação (R\$ 4.053,14), conforme previsto na Instrução Normativa nº 3/93 e entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 139 da SBDI-1. **Recurso de Revista não conhecido, porque deserto.**

PROCESSO : RR-578.799/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MARTINO RAUCCI FILHO
ADVOGADO : DR. OSVALDO SOARES DA SILVA
RECORRIDO(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. EMÍDIO SEVERINO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO DA REVISTA ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES e não conhecer integralmente do Recurso de Revista (temas: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL e COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - CEAGESP).

EMENTA: PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO DA REVISTA ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES. Alegação de impossibilidade de conhecimento do Recurso de Revista, por divergência, ante o art. 896, "b", da CLT e as Súmulas nºs 296 e 208/TST. Matéria a ser examinada de ofício pelo Relator. **Prefacial rejeitada. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.** Recurso em que não houve indicação de ofensa a dispositivo de lei ou da Constituição. **Revista não conhecida. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - CEAGESP.** Hipótese em que o TRT concluiu ser aplicável ao Reclamante o Regulamento nº 1/63, que não previa a complementação integral de proventos para quem não tivesse prestado 30 anos ou mais de serviços exclusivamente à CEAGESP. Admissão pela CEAGESP em 1974, após a fusão das empresas CAGESP e CEASA. Ausência de violações. Jurisprudência inválida (por ser do mesmo TRT prolator do acórdão recorrido ou de Turmas do TST) ou inespecífica (Súmula nº 296/ST). Inaplicabilidade das Súmulas nºs 51 e 288/TST ante a tese consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 11 da SDI-1 (transitória) do TST. **Recurso de Revista integralmente não conhecido.**

PROCESSO : RR-578.879/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ELIZETE DO AMARAL SILVA
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
RECORRIDO(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA GORDILHO PESSOA
ADVOGADO : DR. MARTA MARIA ARAÚJO DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. CARACTERIZAÇÃO.** O Regional excluiu os honorários advocatícios da condenação, por entender não ser suficiente para caracterizar a assistência sindical a mera assinatura de procuração, por diretor de entidade sindical, sendo necessário que representante do órgão de classe esteja em audiência acompanhando o assistido. A arguição de violação à Lei nº 5.584/70, na hipótese, esbarra no disposto na Orientação Jurisprudencial nº 94 da SBDI-I, ficando impossibilitado o seu exame. Por divergência jurisprudencial a revista também não pode ser processada, tendo em vista os termos do Enunciado 296 do TST. **Recurso de Revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-579.498/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : PROSEGUR DO BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : DR. ADRIANO DUTRA DA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO SILVEIRA
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA MARQUES CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, com fulcro na alínea "a" do artigo 896 da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, em observância aos termos da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-1/TST e do artigo 58, § 1º, da CLT.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, devendo ser considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, se ultrapassado o referido limite (OJ nº 23 da SDI-1 e artigo 58, § 1º, da CLT). **Recurso de Revista conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-579.500/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : METALÚRGICA ALTERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS SEFRIN
RECORRIDO(S) : JOÃO IROQUES BERNARDO DOS REIS
ADVOGADA : DRA. ARLETE TERESINHA MARTINI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos "Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada de Trabalho" por violação ao art. 7º, XXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extras deferidas neste particular, devendo ser observado fielmente o disposto nas normas coletivas a esse respeito e, também à unanimidade, não conhecer quanto à "Prescrição".

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - 1. HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DIÁRIA - NORMA COLETIVA - VIOLAÇÃO AO ART. 7º, XXVI, DA CF/88. Válida a norma coletiva que estabelece determinado tempo para a marcação dos cartões de ponto, em decorrência da faculdade conferida pelo art. 7º, XXVI, da CF, à categoria dos trabalhadores para, mediante negociação coletiva, abster de exigir alguns direitos em troca de outros benefícios que lhe pareçam mais vantajosos naquele instante. **Recurso conhecido e provido.**

2. PRESCRIÇÃO. CONTRATO DE TRABALHO - UNICIDADE - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 330/TST - O Regional, conquanto tenha feito referência ao Enunciado 330 desta Corte na narrativa do inconformismo da recorrente, nada afirmou sobre o tema. Desse modo, e não tendo a recorrente oposto Embargos Declaratórios para prequestionar a matéria, a Revista, no particular, encontra o óbice do Enunciado 297/TST. **Recurso não conhecido.**

PROCESSO : RR-586.360/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO DA VEIGA SICUPIRA E OUTROS (FAZENDA SICUPIRA)
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
RECORRIDO(S) : EDEWARDE APARECIDO LEITE SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. ENRICO CARUSO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. TRABALHO POR PRODUÇÃO. O Regional deferiu o pagamento do adicional de horas extras e reflexos, mesmo reconhecendo que o labor era realizado por produção, não tendo sido adotada tese explícita sobre a não-incidência do adicional respectivo (En. 297/TST). Além disso, a Revista não merece prosperar, também, porque esta Corte, mediante a OJ nº 235 da SDI, já firmou o entendimento segundo o qual é devido o pagamento do adicional de horas extras no trabalho por produção. Aplicação do En. 333/TST. **Recurso de Revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-588.268/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MACIEL
ADVOGADA : DRA. BERNARDETE CARDOSO GUEDES FERREIRA
RECORRIDO(S) : RINCÃO AGROPECUÁRIA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO DUTRA HAGEBÖCK

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à "deserção - diferença ínfima" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e em relação ao tema "revelia - confissão ficta - efeitos - horas extras".

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - RECURSO ORDINÁRIO - DESERÇÃO - DIFERENÇA ÍNFIMA - A Orientação Jurisprudencial nº 140 do TST não pode ignorar o princípio da proporcionalidade. Ao mencionar que "ocorre deserção quando a diferença a menor do depósito recursal ou das custas, embora ínfima, tenha expressão monetária, à época da efetivação de depósito", não alcança centavos, que são desconsiderados até para o recolhimento de tributos. O magistrado, ao julgar a causa, não pode perder de vista a finalidade do depósito recursal, que é a de garantir o juízo e desestimular a interposição de recursos meramente protelatórios. Depósito recursal com diferença de R\$0,10 (dez centavos). **Recurso de Revista conhecido, mas não provido.** - **PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM** - Desfundamentado à luz das alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT. **Não conhecido.** - **REVELIA - CONFISSÃO FICTA - EFEITOS - HORAS EXTRAS - APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 221 E 296 DO TST** - Diante da utilização do princípio da razoabilidade pelo acórdão recorrido ("os efeitos da confissão ficta não podem impor ao julgador a fixação de jornada divorciada da razoabilidade" (fl. 180), que direcionou o seu entendimento no sentido da presunção do que normalmente ocorre, levando-se em conta o equilíbrio e moderação, garantiu o direito do Reclamante, na mesma proporção da carga imposta ao Reclamado, respeitando as hipóteses de limitação previstas pela norma. Intacto, portanto, o artigo 844 da CLT, em sua literalidade. Aplicação da Súmula 221 do TST. Arestos não específicos. Incidência da Súmula 296 do TST. **Não conhecido.**

PROCESSO : RR-588.625/1999.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : JANETE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ MUSSI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da reclamante por intempestivo e não conhecer do Recurso de Revista da reclamada com fulcro no § 4º do art. 896 da CLT e no En. 333/TST.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE INTERRUÇÃO DO PRAZO RECURSAL. A oposição intempestiva de Embargos de Declaração não interrompe o prazo recursal, de modo que o Recurso de Revista, somente ajuizado em 10.5.99 (fl. 374), encontra-se flagrantemente intempestivo, porque não foi observado o oitídio legal. **Recurso não conhecido.**

2. RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. 2.1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A falta de menção expressa aos dispositivos legais invocados pela parte não enseja, por si só, a nulidade do julgado, já que o Juízo não está obrigado a trilhar os mesmos caminhos por ela indicados. Basta que externe os motivos que levaram ao seu convencimento, consoante comando insculpido no art. 131 do CPC. Além disso, ainda que não tenha havido manifestação do Regional sobre cada um dos dispositivos legais invocados, tal fato não é suficiente para acarretar a nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdiccional, eis que se tratam de meras teses jurídicas que atraem a aplicação do En. 297, item 3, desta Corte. Restam incólumes os arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT. Não se admite o conhecimento do Recurso, neste particular, por invocação do art. 5º, XXXV, da CF, consoante disposto na OJ nº 115 da SDI.

2.2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. ENUNCIADO 331, IV, DO TST. Como a decisão recorrida está em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal Superior, sedimentada no inciso IV do En. 331, é incabível a Revista, por força do disposto no art. 896, § 4º, da CLT e En. 333/TST. Não se vislumbra violação aos arts. 71 da Lei nº 8.666/93, 5º, II, e 37, caput, e inciso II, da CF, tampouco contrariedade ao inciso II do En. 331 desta Corte, porque não houve reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com a reclamada. Os arestos paradigmas são inservíveis para demonstrar o dissenso de teses, porque o entendimento neles contidos já se encontra superado pela jurisprudência desta Corte (En. 333). **Recurso não conhecido.**



PROCESSO : RR-590.222/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : DOMINÓ MÓVEIS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ADRIANA BELTRAME
 ADVOGADO : DR. LUIS OTÁVIO CAMARGO PINTO
 RECORRIDO(S) : ANTONIO VERONEZI MARQUES
 ADVOGADO : DR. WAGNER BELOTTTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular parcialmente o Acórdão de fls.174/175 e determinar o retorno do processo ao Regional de origem, para que supra as omissões apontadas nos Embargos Declaratórios de fls.167/171, relativas à confissão do Reclamante quanto às horas extras e à rescisão contratual. Prejudicado o exame das demais matérias, com ressalva do Exmo. Sr. Min. Ronaldo Lopes Leal, que entendia sobrestado os exames das matérias.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O artigo 93, inciso IX, da Constituição impõe ao Poder Judiciário o dever de fundamentar suas decisões. Cabe ao magistrado expor os fundamentos fáticos e jurídicos que geraram sua convicção exteriorizada na decisão, mediante análise circunstanciada das alegações formuladas pelas partes. Fundamentar a decisão, no âmbito da instância extraordinária, revela-se ainda mais imperioso, em face da imprescindível necessidade do prequestionamento da matéria e igualmente porque não pode o Juízo **ad quem** conhecer do recurso fora da realidade fática retratada pelo Juízo **a quo**. Ressalte-se que a nova redação da Súmula 297 dispõe que se considera prequestionada a questão jurídica no recurso principal sobre a qual se omite o Tribunal de pronunciar tese, não obstante opostos embargos de declaração. Na hipótese, não se trata de prequestionamento de questão jurídica, mas de questões fáticas, o que inviabiliza a análise do recurso em face do previsto na Súmula 126/TST. A persistência da omissão, mesmo após a oposição de oportunos embargos declaratórios, com o objetivo de ver definida a moldura fática de aspectos relevantes da lide, constitui vício de procedimento que implica a nulidade da decisão proferida, em face da caracterização de negativa de prestação jurisdicional. **Recurso a que se dá provimento.**

PROCESSO : RR-590.265/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS ALVES FERREIRA
 ADVOGADA : DRA. CAROLINA ALVES CORTEZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PRELIMINAR DE JULGAMENTO EXTRA PETITA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA** - A decisão extra petita ocorre se o acórdão contemplar questão não incluída na litiscontestatio, ou seja, se decidir fora do pedido. A responsabilidade solidária caracteriza-se se a dívida puder ser cobrada indistintamente do devedor principal e do co-obrigado. A responsabilidade indireta ou subsidiária permite a responsabilização do tomador de serviços apenas se esgotadas as possibilidades de receber a dívida trabalhista, reconhecida judicialmente, do principal responsável. Trata-se de um minus em relação ao pedido de reconhecimento da responsabilidade solidária. Logo, não se há de falar em julgamento extra petita, porque a decisão foi proferida dentro dos limites da lide, aplicando-se o direito. Intacto o artigo 460 do CPC. - **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - DERSA - APLICAÇÃO DA SÚMULA 333 DO TST** - Em que pese o disposto no art. 71, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, a responsabilidade subsidiária existe também para a Administração Pública, conforme previsto no item IV da Súmula nº 331 do TST. Decisão regional em consonância com a Súmula nº 331, item IV, do TST. Ausência de violação dos dispositivos legais e constitucional invocados. Divergência não caracterizada, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT e da Súmula nº 333 do TST. Recurso de Revista não conhecido .

PROCESSO : RR-590.632/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
 ADVOGADA : DRA. LAÍSE BARROS LEAL
 RECORRIDO(S) : MARILZA MARTINES BELENTANI
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos seguintes temas: “rescisão contratual - aposentadoria”; “devolução dos descontos a título de associação de empregados”; “horas extras - cargo de confiança” e “horas extras - base da cálculo”. Conhecer do Recurso de Revista quanto à “prescrição - marco inicial - ajuizamento da ação”, por divergência jurisprudencial e “descontos previdenciários e fiscais”, por violação dos artigos 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o marco inicial do prazo prescricional seja o dia 21.10.1996, retroagindo até 21.10.1991 e para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, resultantes dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, sobre o valor total da condenação e calculados ao final, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 228 do TST.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - MARCO INICIAL - AJUIZAMENTO DA AÇÃO - A iterativa, notória e atual Jurisprudência do TST (Orientação Jurisprudencial nº 204) consagra que a prescrição quinquenal abrange os cinco anos anteriores ao ajuizamento da reclamatória e não os cinco anos anteriores à data da extinção do contrato. **Recurso conhecido e provido** para determinar que o marco inicial do prazo prescricional seja o dia 21.10.1996, retroagindo até 21.10.1991.

- DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO - Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 228 do TST, o recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final. **Recurso conhecido e provido** para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, resultantes dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, sobre o valor total da condenação e calculados ao final, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 228 do TST. - **RESCISÃO CONTRATUAL - APOSENTADORIA - APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 296 E 297 DO TST** - Não se conhece de Recurso de Revista se os arestos transcritos não são específicos à hipótese do processo (Súmula 296/TST) e se as matérias dispostas nos artigos de lei ditos violados não foram explicitamente analisadas pelo acórdão recorrido (Súmula 297/TST). - **DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS A TÍTULO DE ASSOCIAÇÃO DE EMPREGADOS** - Não se conhece de Recurso de Revista que não atende os pressupostos das alíneas “a” e “c” do artigo 896 da CLT. Intactos o artigo 462 da CLT e a Súmula 342 do TST. - **HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA - APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 126, 297 e 204 do TST** - O acórdão revisando está baseado nas provas produzidas no processo, cujo reexame é obstado pela Súmula 126 do TST. Além disso, matérias dispostas nos artigos de lei ditos violados não foram explicitamente analisadas pelo acórdão recorrido (Súmula 297/TST). Outrossim, o Recurso de Revista, esbarra na nova redação da Súmula 204 do TST: “Bancário. Cargo de confiança. Caracterização - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003. A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante Recurso de Revista ou de Embargos”. **Recurso não conhecido. HORAS EXTRAS - BASE DA CÁLCULO - SÚMULA 264 DO TST - § 5º DO ARTIGO 896 DA CLT** - O acórdão recorrido está em consonância com a Súmula 264 do TST, o que obsta o Recurso de Revista, no particular, em razão do disposto no § 5º do artigo 896 da CLT. **Recurso não conhecido.**

PROCESSO : RR-592.728/1999.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : ALTAIR KUTCHKA
 ADVOGADO : DR. LEONALDO SILVA
 RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante e do Recurso Adesivo da Recurso Adesivo da ALL - América Latina Logística do Brasil S/A.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO - APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 126, 221 E 296 DO TST - Não se conhece de Recurso de Revista se a matéria requer reexame fático probatório (Súmula 126/TST); se o dispositivo legal foi devidamente interpretado pelo acórdão recorrido (Súmula 221/TST) e se os arestos são inespecíficos (Súmula 296 /TST).

II - RECURSO ADESIVO DA ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A - EX- FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A - SUCESSÃO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 225/TST - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 333/TST - Na hipótese, a rescisão contratual deu-se após a vigência do contrato de concessão. Como o contrato é uno, o atual empregador assume a responsabilidade por todos os direitos decorrentes do contrato de trabalho, pois caracterizada a sucessão. Forçosa a manutenção da condenação da então Ferrovia Sul Atlântico S.A. ao pagamento dos débitos trabalhistas postulados com relação a todo o contrato de trabalho, por força da sucessão configurada. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 225 do TST. Conclui-se, portanto, intactos os artigos 10 e 448 da CLT e desnecessário estabelecer o dissenso de julgados, pelos termos da Súmula 333 do TST. Não conhecido.

PROCESSO : RR-592.790/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
 ADVOGADO : DR. CELSO LUIZ LUDWIG
 RECORRIDO(S) : ALBERTINA SCHMOLLER E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, com fulcro na Orientação Jurisprudencial nº 334 da SBDI-1. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ENTE PÚBLICO. REMESSA NECESSÁRIA. AUSÊNCIA DE RECURSO ORDINÁRIO VOLUNTÁRIO. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 334 DA SBDI-1.** Incabível a revista pelo Ente Público contra acórdão regional proferido exclusivamente em reexame necessário. Incidência da Orientação Jurisprudencial 334 da SBDI-1. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-593.694/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : BENEDITO REZENDE DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
 RECORRIDO(S) : CHAMPION PAPEL E CELULOSE LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MARILENA ARRAES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MULTA DE 40% DO FGTS. INTEGRAÇÃO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO.** A decisão regional encontra-se em consonância com a jurisprudência desta Corte, cristalizada na OJ-254 da SDI, segundo a qual a multa de 40% do FGTS incide, apenas, sobre o saldo da conta vinculada na data do pagamento das verbas rescisórias, sem o cômputo do aviso prévio indenizado. Inviável o conhecimento da Revista, por força do disposto no § 4º do art. 896 da CLT e no En. 333/TST. Não se vislumbra violação ao art. 18 da Lei nº 8.036/90. Os arestos paradigmáticos são inservíveis para demonstrar o dissenso de teses, porque o entendimento neles refletido já se encontra superado pela OJ-254. **Recurso de Revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-593.769/1999.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : MARIA DO CARMO AIRES GADELHA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
 PROCURADORA : DRA. DENISE LADEIRA COSTA FERREIRA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes, ficando prejudicado o Recurso de Revista Adesivo da Reclamada.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DOS RECLAMANTES. DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE MARÇO/1990 (PLANO COLLOR). SERVIDOR CELETISTA DE FUNDAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. INCIDÊNCIA DAS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS Nº 218 E 241 DA SBDI-1. A decisão regional que entendeu não fazer jus, servidor de Fundação do Distrito Federal, a reajuste salarial pelo IPC de março/1990 (Plano Collor), está em consonância com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada nas Orientações Jurisprudenciais nº 218 e 241 da SBDI-1. Desta forma, inviável o processamento da Revista, por força do disposto no § 4º do art. 896 da CLT e En. 333 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

II - RECURSO DE REVISTA ADESIVO DA RECLAMADA. Não conhecido o recurso de revista dos reclamantes, prejudicada a análise do recurso adesivo da reclamada.

PROCESSO : RR-596.924/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO BROSOL LTDA.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ROBERTO LA TORRE
 ADVOGADO : DR. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas horas extras: cargo de confiança e multa convencional. Conhecer do recurso em relação à correção monetária - época própria, por contrariedade à OJ nº 124 da SDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o índice de correção monetária aplicável seja o do mês subsequente ao vencimento da obrigação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA - Não cabe a interposição de Recurso de Revista para reexame de matéria fática. Inteligência da Súmula nº 126 do TST. Não configuradas as alegadas violações a dispositivos de lei federal ou da Constituição da República nem a divergência jurisprudencial. **Recurso não conhecido. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA** - A época do pagamento é constituída pela época em que o empregador habitualmente efetua o pagamento dos salários a cada mês. A época contratual para pagamento dos salários não pode, porém, recair em data posterior à data-limite fixada em lei (CLT, art. 459, parágrafo único), vale dizer, além do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido e do mês subsequente à época do pagamento dos salários. Inteligência da OJ nº 124 da SDI-1 desta Corte. **Recurso conhecido e provido. MULTA CONVENCIONAL** - A divergência jurisprudencial apta a autorizar o conhecimento do recurso deve atender aos pressupostos da Súmula nº 296 do TST, o que não se verifica na hipótese. **Recurso não conhecido.**

PROCESSO : RR-598.371/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : FENAC S.A. FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS
 ADVOGADO : DR. CÉSAR ROMEU NAZÁRIO
 RECORRIDO(S) : LILIANE THOMAS
 ADVOGADO : DR. ÂNGELO LÁDIO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, com fulcro nas alíneas "a" do artigo 896 da CLT, porque configurada divergência jurisprudencial e contrariedade ao En. 363 desta Corte, e no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação as verbas deferidas, à exceção da condenação quanto ao FGTS relativo ao período do contrato, porque em consonância com a nova redação do En. 363 desta Corte.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE CONTRATUAL - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS. O Regional declarou a nulidade do contrato de trabalho firmado com ente da Administração Pública sem a observância do concurso público. Todavia, conferiu-lhe efeitos *ex nunc* ao deferir parcelas de natureza trabalhista não contempladas pelo En. 363/TST. Tal entendimento, além de contrariar a jurisprudência pacificada desta Corte (En. 363), afronta o disposto no art. 37, II, § 2º, da CF, na medida em que o efeito *ex nunc* é a consequência lógica da nulidade absoluta. Mantém-se a condenação quanto ao FGTS relativo ao período do contrato, porque em consonância com a nova redação do En. 363 desta Corte. **Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.**

PROCESSO : RR-598.373/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES SERRANA S.A.
ADVOGADA : DRA. LEONOR AMARAL SANT'ANNA
RECORRIDO(S) : JOSÉ COSTA TEIXEIRA
ADVOGADA : DRA. NARA RODRIGUES GAUBERT

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXCEDENTES DA 6ª DIÁRIA. PAGAMENTO APENAS DO ADICIONAL. Esta Corte já firmou o entendimento de que, nos turnos ininterruptos de revezamento, são devidas, como extras, as horas laboradas após a sexta hora diária, e não apenas o respectivo adicional. Esse entendimento encontra-se consubstanciado no OJ nº 275 da SDI/TST. Decisão impugnada em conformidade com a jurisprudência desta Corte, torna inviável o conhecimento da Revista (En. 333/TST). **Recurso de Revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-599.672/1999.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ODAIR LUIZ CÂNDIDO
ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES KUÓCO
RECORRIDO(S) : TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ESSEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. Esta Corte, pela OJ nº 177 da SDI, pacificou o entendimento de que a aposentadoria voluntária extingue o contrato de trabalho e que é indevida a multa de 40% sobre o montante dos depósitos de FGTS. Assim, está a decisão regional em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte. Inviável o conhecimento da Revista, por força do que dispõe o § 4º do art. 896/CLT e o En. 333/TST. Não se vislumbra ofensa aos arts. 7º, I, da CF, 10, I, do ADCT, 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, 49 da Lei nº 8.213/91 e 453 da CLT, tampouco contrariedade à OJ-42 da SDI/TST. Também não prospera o recurso, com base em divergência jurisprudencial, porque o entendimento refletido nos arestos paradigmáticos se encontra superado pela jurisprudência desta Corte. **Recurso de Revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-599.674/1999.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : CRISTINA DOLORES WOBETO
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA ELIZABETH BECKER MONDL

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. Em que pese ter havido o reconhecimento judicial do vínculo de emprego entre as partes, o Regional, ao analisar o pedido relativo à multa do artigo 477, § 8º, da CLT, abordou apenas a questão atinente ao atraso no pagamento das verbas rescisórias. Não se manifestou sobre a tese patronal de que o reconhecimento judicial do liame afastaria a incidência da referida multa, assim, não há o que ser reexaminado por esta instância extraordinária, o que torna incabível a Revista, por força do entendimento refletido no En. 297 desta Corte. Os arestos paradigmáticos são inservíveis, porque inespecíficos (En. 296/TST). **Recurso não conhecido.**

2. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DO SEGURO-DESEMPREGO. Esta Corte, mediante a OJ-211 da SDI, já pacificou o entendimento segundo o qual o "não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização". Assim, está a decisão em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte. Inviável o conhecimento da Revista, por força do disposto no § 4º do art. 896 da CLT e En. 333 desta Corte. **Recurso de Revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-600.761/1999.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADA : DRA. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS
ADVOGADO : DR. GLÓRIA MAROJA
RECORRIDO(S) : TASSO DA SILVA ALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao "Pedido de pagamento de abono previsto em norma coletiva - eficácia do ajuste no sentido de que a parcela não tem natureza salarial", por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do abono salarial previsto no acordo coletivo. Em face da conclusão de mérito sobre a improcedência do pedido de pagamento do abono, fica sem efeito a antecipação de tutela concedida na primeira instância quanto a este pedido, sendo certo que a pretensão do reclamado no sentido de que seja determinado o ressarcimento dos valores indevidamente pagos requer ação própria.

EMENTA: PEDIDO DE PAGAMENTO DE ABONO PREVISTO EM NORMA COLETIVA - PRESCRIÇÃO. O recurso encontra-se desfundamentado no particular. A parte não indica violação de dispositivos de lei federal ou da Carta Magna, tampouco aponta dissenso de teses. **Recurso de Revista não conhecido.**

PEDIDO DE PAGAMENTO DE ABONO PREVISTO EM NORMA COLETIVA - EFICÁCIA DO AJUSTE NO SENTIDO DE QUE A PARCELA NÃO TEM NATUREZA SALARIAL. O Tribunal Regional, ao não considerar o estipulado no acordo coletivo, concedendo o abono para os empregados aposentados, desrespeitou a previsão constitucional de reconhecimento do acordo coletivo de trabalho (art. 7º, XXVI, da CF/88). A norma coletiva foi clara ao dispor que a verba a título de abono seria paga a todos os empregados da ativa em uma única parcela, destituída de caráter salarial. Em face da conclusão de mérito sobre a improcedência do pedido de pagamento do abono, fica sem efeito a antecipação de tutela concedida na primeira instância quanto a este pedido. Requer ação própria a pretensão do reclamado no sentido de que seja determinado o ressarcimento dos valores pagos por força da antecipação de tutela. *Recurso de Revista provido.*

PROCESSO : RR-601.145/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : GERSON LUIZ PORTO BARBOSA
ADVOGADA : DRA. VERA MARA SOUZA LOPES

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI/TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação aos depósitos do FGTS, nos termos do artigo 19-A, parágrafo único, da Lei nº 8036/90, com a redação conferida pela MP nº 2164-41, de 24-08-2001.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EFEITOS DA NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. VIOLAÇÃO AO ART. 37, II E § 2º DA CLT. CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO 363 DO TST. O acórdão regional declarou a nulidade do contrato de trabalho por ofensa ao artigo 37, II, da CF, mas conferiu-lhe efeitos *ex nunc*, deferindo parcelas de natureza trabalhista não contempladas pelo entendimento jurisprudencial desta Corte, consubstanciado no Enunciado 363/TST. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-603.556/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOÃO JURANDIR VALE DO BONFIM
ADVOGADA : DRA. MARIA IVONE SCHEIFER RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. BASE DE CÁLCULO. A teor do disposto no artigo 1º da Lei nº 7.369/85, o adicional de periculosidade do empregado eletricitário deve ser calculado com base na remuneração, e não no salário básico, estando livre, portanto, das exclusões previstas no § 1º do art. 193 da CLT, ou mesmo da restrição a que alude o En. 191/TST, como consagrado no OJ nº 279 da SDI. Estando a decisão regional em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte, refletida na OJ nº 279 da SDI, inviável o conhecimento do apelo, consoante disposto no En. 333/TST e art. 896, § 5º, da CLT. Ademais, a apontada violação dos arts. 2º, I e II do Dec. nº 93.412/86, não autoriza o conhecimento do apelo, vez que não prevista na alínea "c" do art. 896 da CLT. **Recurso de Revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-608.726/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. MARCELO GOUGEON VARES
RECORRIDO(S) : ELENIR OZELANE OCHOA
ADVOGADO : DR. LUIS CARLOS DREY

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à "Responsabilidade Subsidiária de ente da Administração Pública. Terceirização. Enunciado 331, IV, do TST.", conhecer com relação aos tópicos "Adicional de Insalubridade. Limpeza de Banheiros e demais Dependências do Interior da Empresa. Lixo doméstico" e "Honorários Periciais. Atualização.", ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e determinar que seja aplicada à atualização dos honorários periciais o critério fixado pelo artigo 1º da Lei nº 6.899/81.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. ENUNCIADO 331, IV, DO TST. A decisão recorrida está em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal Superior, sedimentada no inciso IV do En. 331. Não havendo reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com o ente da administração pública e estando o acórdão impugnado fundamentado em lei e na jurisprudência, não se há falar em violação aos arts. 5º, II, 37, *caput*, e II, da CF, e 71, § 1º, da Lei 8.666/93. Incidência do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT e En. 333 desta Corte. Recurso não conhecido.

2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA DE BANHEIROS E DEMAIS DEPENDÊNCIAS DO INTERIOR DA EMPRESA. LIXO DOMÉSTICO. Esta Corte já pacificou entendimento de que a atividade desenvolvida na limpeza e higienização das dependências do interior da empresa, entre as quais os banheiros, com a respectiva coleta de lixo, está inserida no trabalho com lixo doméstico, não se confundindo com aquela realizada com o lixo urbano, regulamentada pelo Anexo 14 da NR 15 da Portaria 3.214/1978, do Ministério do Trabalho, esta última, sim, insalubre. Mesmo havendo laudo pericial atestando ser insalubre a atividade com o lixo doméstico, como na hipótese, não é possível a equiparação com a atividade desenvolvida com o lixo urbano, seja em razão da quantidade, seja em virtude da inexistência de previsão para aquela na Portaria do Ministério do Trabalho. Tal entendimento, inclusive, foi adotado em precedentes que deram origem à Orientação Jurisprudencial nº 170 da SBDI-1. **Recurso conhecido e provido.**

3. HONORÁRIOS PERICIAIS. ATUALIZAÇÃO. O Regional decidiu em desconformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 198 da SBDI-1, ao entender que os honorários periciais devem ser atualizados pelos mesmos índices de correção dos débitos trabalhistas. **Recurso conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-610.576/1999.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA MACEDO REBLIN
RECORRIDO(S) : PEDRO ARLINDO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FIRMINO DIAS

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista por deserto.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE DEPÓSITO - DESERÇÃO. A fim de garantir o juízo, deve a parte que optou por depositar apenas o valor legal, quando do recurso ordinário, efetuar depósito no quantum correspondente aos recursos que se sucederem ou perfazer o valor da condenação, sob pena de deserção. Este é o entendimento cristalizado na OJ 139 da SDI/TST. **Recurso de Revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-611.008/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : EUSA MARIA CASE DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. OSVALDO SCHITINI NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, com fulcro nas alíneas "c" do artigo 896 da CLT, porque configurada a violação do artigo 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a prescrição a ser aplicada é a total, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Prejudicado o exame dos demais temas trazido na Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PETROBRÁS - PRESCRIÇÃO - PECÚLIO - AUXÍLIO-FUNERAL - PENSÃO. Viúva de ex-empregado tem o prazo de dois anos, a contar do óbito de seu marido, para reclamar o direito à pensão, pecúlio e auxílio-funeral, sob pena de incidir a prescrição total do direito. Este é o entendimento cristalizado na OJ 129 da SDI/TST. Recurso de Revista conhecido e provido.



PROCESSO : RR-611.309/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : DR. IVAN CÉSAR FISCHER
 RECORRENTE(S) : DOMINGOS KUHNEN
 ADVOGADO : DR. EDEZIO HENRIQUE WALTRICK CAON

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, por óbice dos Enunciados 296, 333 e 337 desta Corte e dos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. TRANSAÇÃO. ADESAO AO PDV. A decisão que rejeitou a transação alegada pelo reclamado, por entender que a adesão do obreiro ao Plano de Demissão Voluntária não importa em quitação genérica de todos os direitos decorrentes do contrato de trabalho, encontra-se em consonância com a OJ-270 da SDI/TST, de modo que o processamento da Revista encontra óbice nos Enunciados 333 e 337/TST. Incidem, ainda, os §§ 4º e 5º do art. 896 consolidado. **Recurso não conhecido.**

2. HORAS EXTRAS. Pelo que se extrai do acórdão impugnado, o convencimento do Juízo resultou da apreciação da prova oral produzida que confirmou a invalidade dos controles de ponto e a existência de labor em sobrejornada. Assim, a análise da matéria, sob a ótica pretendida pelo recorrente, implicaria o reexame do contexto fático-probatório, obstado pelo En. 126/TST. Ademais, os arestos paradigmáticos são inservíveis para demonstrar o dissenso de teses, por que inespecíficos (En. 296/TST). **Recurso não conhecido.**

PROCESSO : RR-612.549/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : MARCIA ADRIANA GOUVÊA
 ADVOGADO : DR. NORIVAL CRISPIM MACHADO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
 PROCURADOR : DR. JOSÉ PAULO MELHADO

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Em que pese rejeitados os Embargos de Declaração, não há nulidade a ser declarada, porque o Regional analisou a questão pertinente à aplicação do artigo 114 da CF. De outro ângulo, ainda que não tenha havido manifestação expressa sobre o disposto no inciso IX do art. 37 da Carta Magna, tal fato não acarreta a nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdiccional, eis que se trata de mera tese jurídica que atrai a aplicação do En. 297, item 3, desta Corte. Não restou configurada ofensa aos art. 832 da CLT e 93, IX, da CF. Não se admite o conhecimento da Revista por invocação do art. 5º, LV, da CF (OJ nº 115 da SDI). **Recurso não conhecido.**

2. INCOMPETÊNCIA MATERIAL. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO POR ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O simples fato de o Município haver instituído regime estatutário não afasta, por si só, a competência da Justiça do Trabalho para a apreciação do feito, uma vez que a competência em razão da matéria se firma pela análise do pedido e da causa de pedir. Não obstante, verifica-se que a reclamante, tanto nos Embargos de Declaração quanto nas razões da presente Revista, admite que a contratação decorreu de autorização mediante Lei Municipal, para atendimento de necessidade temporária de interesse público, nos termos do permissivo contido no inciso IX do CF. Diante disso, em se tratando de contratação por prazo determinado para atender a necessidade excepcional de interesse público, como afirma a reclamante, inviável a reforma do julgado, porque esta Corte, mediante a OJ nº 263, já firmou o entendimento de que casos tais não são de competência da Justiça Especializada para a apreciação. **Recurso de Revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-615.045/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JORGE DONIZETI SANCHEZ
 RECORRIDO(S) : EDSON FERRARI DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. ADÃO NOGUEIRA PAIM

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CUSTAS - GUIA NÃO AUTENTICADA - VALIDADE. Não se presta à comprovação do recolhimento das custas processuais cópia de guia DARF não autenticada. A autenticação é requisito formal de veracidade da cópia reprográfica, cuja inexistência não pode ser suprida mediante dilação probatória. Nesse contexto, não se vislumbram as violações legais e constitucionais apontadas. **Recurso de Revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-619.597/1999.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. SÍLVIO EMANUEL VICTOR DA SILVA
 RECORRIDO(S) : MARIA TEREZA DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA PESSOA BRUM

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista nos tópicos “Justa Causa. Improbidade. Prova” e “Incompetência da Justiça do Trabalho. Indenização do Seguro-Desemprego”. Conhecer quanto às “Horas Extras. Acordo Individual de Compensação de Jornada”, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do acordo escrito de compensação de jornada de trabalho, mesmo sem intervenção de entidade sindical, excluir da condenação as horas extras deferidas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. JUSTA CAUSA. IMPROBIDADE. PROVA. A Revista, no particular, encontra-se desfundamentada, haja vista não ter sido apontado nenhum dispositivo legal ou constitucional como violado, tampouco colacionados arestos ao confronto de teses. Ressalte-se que o paradigma trazido às fls. 87-8, é inservível, como reconhecido pela recorrente (fl. 84), por originar-se do Tribunal prolator da decisão recorrida. Óbice da alínea “a” do art. 896 da CLT. **Recurso não conhecido.**

2. HORAS EXTRAS. ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA 12X36 - VALIDADE. OJ-182 DA SDI-1 DO TST. O Regional, ao condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias, mesmo diante da existência de acordo individual de compensação de jornada, pelo simples fato de não ter havido participação do sindicato da categoria profissional, afrontou o artigo 7º, XIII, da Carta Magna, que autoriza a compensação de jornada de trabalho diretamente entre empregado e empregador, não impondo como requisito à validade do ato a interveniência do sindicato. Aliás, a jurisprudência desta Corte propaga-se em igual sentido, admitindo a validade do acordo escrito de compensação de jornada firmado entre as partes, mesmo sem a participação do sindicato. **Recurso conhecido por violação do art. 7º, XIII, da Carta Política e provida.**

3. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO. REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO. OJ 211 DA SDI-1 DO TST. A matéria brandida em recurso foca três aspectos principais: o primeiro no sentido da incompetência da Justiça do Trabalho para deliberar sobre a matéria. Aqui o Enunciado 297 inviabiliza o conhecimento da Revista, uma vez que o Regional não se manifestou acerca do tema. O segundo, diz respeito à impossibilidade de conversão do benefício em indenização, na forma do art. 159 do Código Civil. Neste ponto, o único aresto servível trazido para comprovação do dissenso não atende à disposição do art. 896, “a”, da CLT, já que superado por atual e iterativa jurisprudência do TST, conforme OJ 211 da SDI-1. O terceiro aspecto, ligado à necessidade de comprovação do preenchimento dos requisitos legais à obtenção do benefício, também não foi enfrentado pelo Regional, e não prequestionado na forma do Enunciado 297 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-627.831/2000.5 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 RECORRENTE(S) : MARCÍLIO MARCOS DA COSTA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ADEMIR ALVES
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON
 ADVOGADA : DRA. CARLLA CHRISTIANE NINA PALITOT

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **1. EMENTA: RECURSO DE REVISTA - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA- DISPENSA DO EMPREGADO- POSSIBILIDADE.** Desnecessária a motivação para a demissão de empregado de sociedade de economia mista, pois esse ato decorre de seu poder potestativo de resilição unilateral do contrato de trabalho, como acontece com qualquer empregador. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1. Recurso de revista não conhecido, ressaltado o entendimento pessoal do relator.

PROCESSO : ED-RR-628.727/2000.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : ALTAIR RIBEIRO
 ADVOGADO : DR. RUBENS COELHO
 ADVOGADO : DR. GERALDO COELHO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO -ENUNCIADO Nº 360/TST

Esta C. 3ª Turma deu provimento ao Recurso de Revista do Autor para, aplicando o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 360/TST, condenar a Reclamada ao pagamento das horas excedentes da sexta diária, acrescidas do adicional convencional, com divisor 180, e reflexos.

Não há omissão a sanar. Os fundamentos para a reforma do acórdão do Tribunal *a quo* estão claramente explicitados às fls. 125/126, razão por que não se verifica a ocorrência de quaisquer das hipóteses do art. 535 do CPC.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-628.960/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR. NEWTON DORNELES SARATT
 RECORRIDO(S) : GIANE FAGUNDES COELHO ANDRIOTTI
 ADVOGADA : DRA. SUZANA TRELLES BRUM

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO. FÉRIAS. As férias, direito constitucional que se exerce a cada ano, não se caracterizam como fato eventual, por não se tratar de ausência momentânea e imprevisível do empregado substituído. Aplicável, neste caso, o entendimento refletido no En. 159 desta Corte. Nesse sentido, há jurisprudência pacificada nesta Corte, mediante a OJ-96 da SDI. Os arestos paradigmáticos são inservíveis para demonstrar a divergência jurisprudencial, porque o entendimento neles contido encontra-se superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na OJ nº 96 da SDI-1. Inviável o processamento da Revista, por força do disposto no § 4º do artigo 896 da CLT e no En. 333/TST. **Recurso de Revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-642.927/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 RECORRENTE(S) : IGNEZ SILVA DE BULHÕES
 ADVOGADO : DR. RICARDO AGUIAR COSTA VALDIVIA
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETTROBRÁS
 ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 300 E 303 DO CPC E ARTIGO 5º, LV, DA CRFB/88. REFORMA DO V. ACÓRDÃO REGIONAL. PEDIDOS NÃO CONTESTADOS. DO SEGUNDO CONTRATO DE TRABALHO. VIOLAÇÃO DO ENUNCIADO 212 DO C. TST. PROCEDÊNCIA DE PEDIDOS NÃO CONTESTADOS. APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS 126 E 297 DO C. TST. Constatou do V. Acórdão Regional que, pela prova documental, a autora aderira ao plano de aposentadoria especial à mesma época do distrato, tendo recebido os direitos decorrentes da rescisão do contrato, além da verba da aposentaria, e, ainda, concluiu o Regional, ainda, que somente por concurso público poderia a reclamante reingressar no serviço público, não obstante a alegação de violação aos artigos 300 e 303 do CPC e 5º, LV, da CRFB. A recorrente, por sua vez, sequer providenciou o prequestionamento, inviabilizando a análise do seu recurso de revista, nos termos do En. 297/TST. Desta forma, não há violação aos artigos 300 e 303 do CPC e 5º, LV, da CRFB. Por outro lado, não há que se falar em procedência dos pedidos sob a alegação de que a ré não contestou os fatos narrados na inicial no tocante à sua disponibilidade a partir de março de 1991 e quanto aos salários resultantes dessa situação, vez que, pela sua natureza extraordinária, o recurso de revista tem seu campo de abrangência restrito à realidade processual revelada pelo acórdão regional. Assim é que, em tal via, não são revolidos fatos e provas, quando não explicitados na decisão recorrida (Enunciados 126 e 297 do TST). Também inexiste contrariedade ao En. 212/TST, porque somente se discute sobre o ônus da prova quando a decisão admite como provada, determinada afirmação de fato por força de circunstância processual não prevista em lei para a hipótese ou quando atribui à parte ônus que não lhe incumbia. Do contrário, haveria o exame de fatos e provas, o que inviabiliza a revista, a teor do En. 126/TST. Por fim, não se cogita em reforma do V. Acórdão para serem julgados procedentes os pedidos elencados na inicial, por ausência de contestação específica, vez que a aludida tese não foi prequestionada, óbice para o conhecimento do recurso de revista (En. 297/TST).

RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ESPECIFICIDADE NÃO CARACTERIZADA. ENUNCIADO 296/TST. O Regional manteve a sentença de Primeiro Grau que julgou improcedente o pleito de horas extras. O aresto colacionado analisa as horas extras sob o prisma da inexistência de contestação específica, diversamente do acórdão recorrido, não tendo abordado, portanto, a mesma questão fática. Logo, não atende o requisito da especificidade, consagrado no Enunciado nº 296 do TST. Por outro lado, quanto à alegação de que a reclamada não contestou especificamente a jornada de trabalho declinada na inicial, tal fato não pode ser apreciado por este C. Tribunal, haja vista que não houve prequestionamento da matéria no Regional (En. 297/TST). **RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REFORMA DO V. ACÓRDÃO. RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** O V. Acórdão Regional negou provimento ao recurso da reclamante, que julgou improcedente o seu pedido de equiparação salarial, sob o fundamento de que a prova documental descreve com precisão as funções da reclamante na qualidade de Secretária III, enquanto a paradigma exercia a função de Secretária Executiva. Entendeu o Regional também que a reclamante não produziu prova que garantisse êxito a sua pretensão. Por alegar a reclamante, como razão para a reforma do julgado, que exercia atividade de maior complexidade e responsabilidade que a paradigma, pode-se observar a sua intenção de rediscussão de fatos e provas, o que é inviável em matéria de recurso de revista à luz do En. 126/TST. Por outro lado, não existe violação ao En. 68 do TST, ante a ausência de prequestionamento quanto à matéria, o que constitui óbice para o conhecimento do recurso de revista. Inteligência do En. 297/TST. Ademais, não se cogita de divergência jurisprudencial quando o aresto colacionado no recurso,

que retrata o deferimento da equiparação salarial à luz da distribuição do ônus da prova, apresenta tese diversa daquelas abordadas no V. Acórdão recorrido. Logo, não atende o requisito da especificidade, consagrado no Enunciado nº 296 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-646.527/2000.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. LUÍS ANTÔNIO CAPELASSO
 RECORRIDO(S) : GUTEMBERGUE JÁCOME SILVA
 ADVOGADO : DR. ADILSON MAGALHÃES DE BRITO

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, com fulcro na alínea "c" do artigo 896 da CLT, por violação ao artigo 5º, II, LIV e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que proceda, como entender de direito, à apreciação do Recurso Ordinário interposto pelo reclamado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. GUIA GFIP. AUSÊNCIA DO CÓDIGO DE RECOLHIMENTO. IN-15/98. A ausência, na guia GFIP, do código de recolhimento, conforme previsto na IN-15/98, constitui mera irregularidade formal que não pode comprometer a eficácia do depósito, uma vez atendida a sua finalidade, que é a garantia do Juízo. Em decorrência do princípio processual da finalidade dos atos processuais, insculpido nos artigos 154 e 244 do CPC e artigo 796 da CLT, se a finalidade é alcançada, válido é o ato procedimental, ainda que efetivado de forma diversa daquela legalmente prevista. Por essa razão, tenho como válido o depósito recursal realizado. Resta configurada a violação ao art. 5º, incisos II, LIV, LV, da CF. **Recurso de Revista conhecido e provido** para, afastando a deserção do Recurso Ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para apreciar o apelo, como entender de direito.

PROCESSO : RR-665.896/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : PAULO MARTINS DE FREITAS
 ADVOGADO : DR. MÁRIO LUIZ CASAVARDE SAMPAIO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DEPÓSITO RECURSAL - CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 190 DA SBDI-1**

Os arestos colacionados não são aptos à comprovação da divergência, nos termos do art. 896 da CLT, porque oriundos do mesmo Tribunal Regional prolator da decisão recorrida e de Turma do TST. Ademais, a matéria encontra-se pacificada pela Orientação Jurisprudencial nº 190 da SBDI-1, que dispõe: "Depósito recursal. Condenação solidária. Havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas aproveita às demais, quando a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da li-de."

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-689.050/2000.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ESTADO DO CEARÁ
 ADVOGADA : DRA. ANA MARGARIDA PRAÇA
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO RENALDO OLIVEIRA
 ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ BESERRA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO AFASTADA - ESTADO DO CEARÁ - PISO SALARIAL - VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - INCONSTITUCIONALIDADE**

Não há contradição no julgado, que, embora não conheça do Recurso de Revista, afasta a violação constitucional.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-689.176/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. MARCELO ROCHA DE MELLO MARTINS
 EMBARGADO(A) : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**
 PROCURADOR : DR. SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
 EMBARGADO(A) : IRIVALDO ALVES
 ADVOGADO : DR. JOÃO MANOEL PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exma Ministra-Relatora.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS - CONTRATO NULO - CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90
 O artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, dispõe que a não-observância da exigência de prévia realização de concurso público implica nulidade do contrato de trabalho, sem estabelecer, entretanto, quais serão os efeitos decorrentes da declaração de nulidade. Assim, nada impede que o Poder Legislativo, por meio de interpretação autêntica da legislação ordinária - artigo 158 do Código Civil anterior -, estabeleça como será indenizada a parte prejudicada.

Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-697.565/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
 RECORRIDO(S) : PAULO MONTEIRO DA SILVA E OUTRA
 ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista e aplicar ao Recorrente multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 17, V, do CPC, determinando a expedição de ofício ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho e à OAB, Seccional do Rio de Janeiro, noticiando o ocorrido.

EMENTA: BANERJ - PLANO BRESSER - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - JUNTADA DE ARESTO INEXISTENTE - TESE DE VIOLAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONAL NÃO-PREQUESTIONADA

Os arestos colacionados não se mostram aptos a ensejar o conhecimento do recurso. O primeiro, porque inespecífico. O segundo, porque transcrito com origem e fonte de publicação alteradas pelo Recorrente.

As apontadas violações legais e constitucionais encontram óbice no Enunciado nº 297 do TST. Como tais alegações sequer constam do Recurso Ordinário do Banco, interposto às fls. 111/116, o acórdão regional não adotou tese a respeito da controvérsia, sob esse enfoque, nem foi instado a fazê-lo mediante a oposição de Embargos de Declaração.

Recurso de Revista não conhecido, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 17, V, do CPC.

PROCESSO : RR-710.781/2000.9 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
 RECORRIDO(S) : GLEIDSON CASTELO BRANCO MAGALHÃES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ROSÁLIO GOMES CARVALHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISPRUDENCIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Recurso que não atende aos pressupostos do art. 896 e alíneas da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-719.679/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 EMBARGANTE : S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VI-GOR

ADVOGADO : DR. LEONARDO SANTANA CALDAS
 EMBARGADO(A) : ROMILDA MARIA PAIVA OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. MAURÍLIO FERNANDES DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: Embargos declaratórios. Embargos declaratórios rejeitados, eis que não demonstradas nenhuma das hipóteses legais de cabimento previstas no art. 535 do CPC e 897-A da CLT.

PROCESSO : RR-727.887/2001.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : PAULO DONIZETE DA COSTA
 ADVOGADA : DRA. IHNA PATRÍCIA SARDENBERG BARBOZA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE RESENDE
 ADVOGADO : DR. ILÍDIO DO CARMO LOURES

DECISÃO:Por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 desta Corte; e II - conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para estender a condenação aos depósitos correspondentes aos FGTS.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO - NULIDADE DO CONTRATO, POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS - DEPÓSITOS DO FGTS - ENUNCIADO Nº 363/TST

Existência de divergência jurisprudencial específica. Agravo de Instrumento provido para mandar processar o Recurso de Revista.

RECURSO DE REVISTA - PARCIAL PROVIMENTO - NULIDADE DO CONTRATO, POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS - DEPÓSITOS DO FGTS - ENUNCIADO Nº 363/TST
 A jurisprudência desta Corte está consubstanciada no Enunciado nº 363, que, revisto em 21/11/2003, dispõe: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

Recurso conhecido e parcialmente provido, para estender a condenação aos depósitos do FGTS, na forma do artigo 19-A, da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe deu o artigo 9º da Medida Provisória nº 2.164-41.

PROCESSO : ED-RR-730.831/2001.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : IZABEL BERTO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
 ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGNONE GORDO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Ausentes os requisitos a que alude o art. 535 do CPC, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.**

PROCESSO : RR-734.189/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 RECORRENTE(S) : CLÁUDIA ALBANO DA COSTA
 ADVOGADO : DR. ANDERSON RACILAN SOUTO
 RECORRIDO(S) : AYMORÉ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.
 ADVOGADO : DR. RODRIGO DE CARVALHO ZAULI

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamante do pagamento de honorários periciais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS PERICIAIS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ISENÇÃO DO PAGAMENTO. O benefício da assistência judiciária gratuita abrange a isenção de pagamento dos honorários periciais, a teor do que dispõem os artigos 3º, inciso V, da Lei nº 1.060/50 e 790-B da CLT, acrescentado pela Lei nº 10.537/2002. **Recurso a que se dá provimento.**

PROCESSO : RR-745.271/2001.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**
 PROCURADOR : DR. MAURÍCIO PESSÓA LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por não preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade (tempetividade e preparo).

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE E DESERÇÃO. Intempestivo é o recurso de revista, quando a decisão recorrida foi publicada no dia 30.11.2000 e o apelo só foi interposto no dia 11.12.2000. Há também deserção no apelo cujo depósito recursal vem em cópia sem a devida autenticação bancária. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-785.550/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : A ELETROTÉCNICA - INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO S.A.
 ADVOGADO : DR. JOÃO DELFINO
 RECORRIDO(S) : HÉLIO CARVALHO DE SOUSA
 ADVOGADO : DR. VIRMONES ABRAHÃO CHERIN

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. I. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. DANOS MORAIS.** A questão atinente à competência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido de indenização por danos morais já não comporta discussões no âmbito desta Corte, tendo em vista o entendimento pacificado na OJ-327/SDI. Cumpre ressaltar que o referido verbete não exclui as causas fundadas em acidente de trabalho (§ 4º do art. 896/CLT e En. 333/TST). **Recurso não conhecido.**

2. DA INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. Não se há falar em inépcia da inicial porque, consoante registrou o Regional, a petição de ingresso trouxe os elementos necessários à compreensão do pedido, valendo observar que, no processo do trabalho, aplica-se o disposto no artigo 840 da CLT que exige da parte apenas uma breve exposição dos fatos dos quais decorrem o pedido. Não houve violação aos arts. 267, I, e 295, I, do CPC. **Recurso não conhecido.**



3. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 818 DA CLT E 333, I, DO CPC. O deferimento da indenização decorreu da análise da prova produzida, vale dizer, do Laudo Pericial e do Parecer apresentado pelo Assistente Técnico indicado pela reclamada. O Juízo concluiu, com base nas informações neles constantes, aliadas às declarações prestadas pelo Perito em audiência, pela ocorrência do dano, do nexo causal, do prejuízo e da culpa da reclamada. Não se vislumbra ofensa aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC. O reexame do conjunto fático-probatório está obstado pelo En. 126 desta Corte. **Recurso não conhecido.**

4. DA REDUÇÃO DO VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO. Não merece conhecimento a Revista, neste particular, porque a recorrente não indicou violação a nenhum dispositivo legal, tampouco apontou a existência de divergência jurisprudencial sobre a matéria. O apelo não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 896 da CLT. **Recurso não conhecido.**

PROCESSO : RR-790.510/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA RIOS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. SERIDÍAO CORREIA MONTENEGRO FILHO
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Verifica-se que as razões da revista, no tocante à arguição de nulidade do julgado, não apontam violação a dispositivo constitucional, estando, assim, desfundamentadas em face dos requisitos estabelecidos no art. 896, § 2º, da CLT. **Recurso não conhecido.**

2. COISA JULGADA. INTERPRETAÇÃO E ALCANCE DO TÍTULO EXECUTIVO. MATÉRIA DISCUTIDA EM DECISÃO PROFERIDA EM SEDE DE EXECUÇÃO. CRITÉRIOS DE CÁLCULO DA PENSÃO DE HERDEIROS DO RECLAMANTE. O acórdão recorrido assentou que: *"Contrariamente ao alegado pelo embargante-exequente, entendendo que o v. acórdão de fls. 1.089/1.090 apenas determinou que se quitassem diferenças de complementação de aposentadoria após o falecimento do obreiro. Neste sentido, o mesmo é expresso, in verbis: 'Como o Sr. Perito calculou as diferenças tão somente até a data do falecimento do reclamante, limitação não imposta pelo v. acórdão exequendo, e não tendo a reclamada jamais regularizado a situação do exequente no que se refere às diferenças salariais decorrentes da complementação de aposentadoria, tais diferenças persistem. Via de consequência, faz jus a agravante à integração pretendida, não havendo fundamento legal para a limitação imposta pelo perito e acolhida pelo juiz da execução'. Com o retorno dos autos ao expert, o mesmo refez seus cálculos a partir da data do óbito do obreiro, contudo não atentou que as diferenças deferidas na decisão de fls. 1.089/1.090, em consonância com o acórdão exequendo, deveriam adequar-se à peculiar situação dos dependentes e nos termos e limites do Regulamento da Previ".*

Como se vê, a questão gira em torno de interpretação da coisa julgada, valendo lembrar que esta Corte somente reconhece ofensa à coisa julgada quando houver inequívoca dissonância entre as sentenças exequenda e liquidanda, o que não se verifica quando se faz necessária a interpretação do título executivo judicial para se concluir pela lesão à coisa julgada. Essa é a diretriz abraçada pela Orientação Jurisprudencial nº 123 da SBDI-2 do TST. Não demonstrada a violação constitucional alegada. **Recurso de Revista não conhecido.**

PROCESSO : ED-RR-798.181/2001.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS - FUSAM
PROCURADOR : DR. SÉRGIO AUGUSTO SANTANA SILVA
EMBARGADO(A) : WALTER INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. FLÁVIO JOSÉ DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST A análise dos ora mencionados dispositivos constitucionais não foi requerida nas contra-razões apresentadas ao Recurso de Revista. Assim, como a prestação jurisdicional, em especial em sede extraordinária, limita-se ao requerido pelas partes, a não-análise dos artigos não configura omissão.
Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-809.058/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : WLADIMIR DE ABREU MAIA
ADVOGADO : DR. MURILO CÉZAR REIS BAPTISTA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, emprestando efeito modificativo à decisão, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 desta Corte. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, assegurar o pagamento de diferenças salariais correspondentes ao período compreendido entre 1º de abril e 31 de agosto de 1992.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - EFEITO MODIFICATIVO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIFERENÇAS SALARIAIS ORIUNDAS DE ACORDO COLETIVO - PLANO BRESSER - DIREITO A PRESTAÇÕES SUCESSIVAS QUE SE FUNDA EM NORMA COLETIVA - PRESCRIÇÃO - PROVIMENTO

Verificada omissão no exame da apontada violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, acolhem-se os Embargos de Declaração para, emprestando efeito modificativo ao acórdão, dar provimento ao Agravo de Instrumento e mandar processar o Recurso de Revista.

RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO

DIFERENÇAS SALARIAIS ORIUNDAS DE ACORDO COLETIVO - PLANO BRESSER - DIREITO A PRESTAÇÕES SUCESSIVAS QUE SE FUNDA EM NORMA COLETIVA - PRESCRIÇÃO

Considerando que a demanda foi proposta em 3 de abril de 1997 e que o acordo coletivo teve vigência até 31 de agosto de 1992, o acórdão deve ser reformado para excluir-se da prescrição as **diferenças correspondentes aos meses de abril a agosto de 1992.**

Recurso de Revista conhecido, por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e provido para afastar a prescrição, **assegurando o pagamento do reajuste no período compreendido entre 1º de abril de 1992 e 31 de agosto de 1992.**

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-66.158/2002-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : MIGUEL AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. GONTRAN CAMARGO DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos acima.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA E RECURSO DE REVISTA. Embargos declaratórios acolhidos parcialmente para, completando a tutela jurisdicional, prestar esclarecimentos sem modificação do julgado.

SECRETARIA DA 4ª TURMA

ACÓRDÃOS

PROCESSO : AIRR-9/2003-106-08-40.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : RENATO SÉRGIO MELO DE CARVALHO
ADVOGADA : DRA. MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CKOM ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S) : R. W. N. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : A-AIRR-25/2001-113-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : CHAMFLORA - MOGI GUAÇU AGROFLORESTAL LTDA. E OUTRA
ADVOGADA : DRA. MÔNICA DE ARRUDA MELO
AGRAVADO(S) : WAGNER MASCHETTI
ADVOGADO : DR. LUÍS HENRIQUE LEMOS MEGA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO. agravo de instrumento. **FORMAÇÃO.** É imprescindível à formação regular do instrumento que a parte traga aos autos a cópia da certidão de publicação da intimação do acórdão regional, objeto do recurso de revista, e que constitua peça destinada à aferição da tempestividade do recurso cujo seguimento é matéria da controvérsia, por tratar-se de providência decorrente da feição do agravo de instrumento dada pela Lei 9.756/1998. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-54/2003-031-24-40.8 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ALEX MEDINA
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA CLÁUDIA VIEGAS DE A. SOARES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Frise-se que o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT não esgota o rol de peças necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento. É o caso da certidão de intimação do acórdão recorrido. No tocante a essa controvérsia, a Corte Suprema tem jurisprudência firmada no sentido de que é imprescindível o traslado da certidão de intimação do acórdão recorrido. Agravo Regimental conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-82/2001-132-05-00.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : AFFIX - REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
AGRAVADO(S) : ROBENAL ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: NOTIFICAÇÃO - RECEBIMENTO - VIOLAÇÃO DO ART. 5º, LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NÃO-CONFIGURAÇÃO. Consignado pelo Regional que a notificação "foi endereçada à reclamada, tendo a mesma sido recebida, o qual corresponde àquele constante da procuração por ela outorgada ao advogado subscritor do recurso fls. 35" (fl. 73), não há que se falar em afronta ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-87/2003-027-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ROOSEVELT RODRIGUES DE SÁ
ADVOGADO : DR. CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES
AGRAVADO(S) : TEKSID DO BRASIL ALUMÍNIO LTDA.
ADVOGADO : DR. GERALDO MAGELA SANTOS UZAC

DECISÃO:por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-256/2001-002-13-40.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADA : DRA. ROSANE PADILHA DA CRUZ
AGRAVADO(S) : JOÃO JEUNES PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ABRAÃO VERÍSSIMO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DOS INCISOS II E IV DO ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 RESULTANTE DA SUPOSTA INEXISTÊNCIA DE LEI A AMPARAR O ENUNCIADO Nº 266 DO TST - ARTIGO 896, § 2º, DA CLT - SÚMULA Nº 287 DO EXCELSO STF. A premissa sobre a qual se assenta a alegada violação dos incisos II e LV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, a saber, de inexistência de lei que vede a interposição de recurso de revista contra acórdão em agravo de petição, salvo em caso de violação direta e literal de dispositivo de lei, é absolutamente impropriedade, data maxima venia, uma vez que o Enunciado nº 266 do TST tem amparo no artigo 896, § 2º, da CLT, vigente na época da interposição do recurso de revista da reclamada. Incidente, portanto, a Súmula nº 287 do STF. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-256/2002-106-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. ROBSON DORNELAS MATOS
AGRAVADO(S) : CARLOS WILLIAM FERREIRA NETO
ADVOGADA : DRA. LEIZA MARIA HENRIQUES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO - TRT 3ª REGIÃO. NÃO-UTILIZAÇÃO NO RECEBIMENTO DE RECURSOS CABÍVEIS PARA O TST. A iterativa e notória jurisprudência deste Tribunal, firmada por meio da Orientação Jurisprudencial n. 320 da SDI-1, tem sido no sentido de que não se admite a utilização do sistema de protocolo integrado dos órgãos de primeira instância para recebimento de recursos cabíveis para esta Corte, hipótese em que a petição do recurso a ser julgado pelo TST, mas com juízo de admissibilidade "a quo" da Presidência do TRT, deve ser protocolizada na sede do Regional. Esse tem sido, também, o entendimento que vem prevalecendo na própria Suprema Corte, que não tem admitido o protocolo integrado para o recebimento de recursos de competência daquele Tribunal (STF-RE-349819 AgR/MS, Rel. Min. Ellen Gracie, 1ª Turma, "in" DJ de 18/03/03). Verifica-se, *in casu*, pelo carimbo de protocolo, que o agravo de instrumento foi protocolizado em posto de coleta de petições do sistema de protocolo integrado (1ª INST BH) situado em local diverso da sede do Regional, mesmo encontrando-se na capital do Estado. O parágrafo único do art. 547 do CPC, acrescentado pela Lei nº 10.352/01, que prevê a descentralização dos serviços de protocolo nos tribunais, estabeleceu tão-somente uma faculdade, pendente, portanto, de regulamentação no âmbito de cada tribunal. Acerca da competência deste Tribunal no tocante à regulamentação de lei disciplinadora dos recursos que lhe cabe julgar, o TRT da 3ª Região estabeleceu expressamente não poderem ser protocolizados pelo sistema descentralizado os apelos dirigidos ao TST (Resolução Administrativa nº 01/2000). Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-268/2002-108-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : JOÃO BOSCO DE FREITAS
ADVOGADO : DR. FREDERICO ARANTES GONTIJO DE AMORIM
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES DE ROUPAS DE MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CABRAL

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DESERÇÃO. Nos termos do art. 511 do CPC, do Enunciado nº 245 e do inciso VIII da Instrução Normativa nº 3, ambos do TST, o preparo é pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso de revista e seu atendimento deve ser demonstrado no prazo alusivo ao recurso, sob pena de deserção. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : A-AIRR-351/2001-072-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : VALPANEMA AGRO INDÚSTRIA FLORESTAL LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO FRANÇA DEL BOSCO AMARAL
AGRAVADO(S) : ODMAR DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO : DR. EMERSON AUGUSTO C. PASSINOTO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇAS ESSENCIAIS. O agravo de instrumento encontra-se irregularmente formado, pois ausente as cópias do comprovante de recolhimento das custas, do pagamento do depósito recursal e da certidão de publicação do acórdão regional. Desatendendo ao disposto no art. 897, § 5º, I da CLT. Agravo em agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-364/2001-021-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL ANDRETA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR. RODRIGO TOLEDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : NILSON DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MIGUEL BENTO VIEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ENUNCIADO Nº 126/TST. As premissas fáticas delineadas no julgado regional deixam claro que restou configurada a fraude na intermediação de mão-de-obra. A discussão encontra-se adstrita à análise de prova, uma vez que para se decidir de forma diversa, seria imprescindível o revolvimento do conjunto fático-probatório cujo reexame não é permitido a esta superior instância, a teor do disposto no Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-389/2003-110-08-40.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MILTON DOS SANTOS LEAL
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE

ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo em que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AIRR-392/2002-110-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : PLASTIFICA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. RONALDO MARIANI BITTENCOURT
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO VALERIANO
ADVOGADO : DR. EDSON DE MORAES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO - TRT 3ª REGIÃO. NÃO-UTILIZAÇÃO NO RECEBIMENTO DE RECURSOS CABÍVEIS PARA O TST. A iterativa e notória jurisprudência deste Tribunal, firmada por meio da Orientação Jurisprudencial n. 320 da SDI-1, tem sido no sentido de que não se admite a utilização do sistema de protocolo integrado dos órgãos de primeira instância para recebimento de recursos cabíveis para esta Corte, hipótese em que a petição do recurso a ser julgado pelo TST, mas com juízo de admissibilidade "a quo" da Presidência do TRT, deve ser protocolizada na sede do Regional. Esse tem sido, também, o entendimento que vem prevalecendo na própria Suprema Corte, que não tem admitido o protocolo integrado para o recebimento de recursos de competência daquele Tribunal (STF-RE-349819 AgR/MS, Rel. Min. Ellen Gracie, 1ª Turma, "in" DJ de 18/03/03). Verifica-se, *in casu*, pelo carimbo de protocolo, que o agravo de instrumento foi protocolizado em posto de coleta de petições do sistema de protocolo integrado (1ª INST BH) situado em local diverso da sede do Regional, mesmo encontrando-se na capital do Estado. O parágrafo único do art. 547 do CPC, acrescentado pela Lei nº 10.352/01, que prevê a descentralização dos serviços de protocolo nos tribunais, estabeleceu tão-somente uma faculdade, pendente, portanto, de regulamentação no âmbito de cada tribunal. Acerca da competência deste Tribunal no tocante à regulamentação de lei disciplinadora dos recursos que lhe cabe julgar, o TRT da 3ª Região estabeleceu expressamente não poderem ser protocolizados pelo sistema descentralizado os apelos dirigidos ao TST (Resolução Administrativa nº 01/2000). Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-406/2002-009-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JACKSON RESENDE SILVA
AGRAVADO(S) : JUDAS TADEU DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO : DR. LUCIANO MARCOS DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO - TRT 3ª REGIÃO. NÃO-UTILIZAÇÃO NO RECEBIMENTO DE RECURSOS CABÍVEIS PARA O TST. A iterativa e notória jurisprudência deste Tribunal, firmada por meio da Orientação Jurisprudencial n. 320 da SDI-1, tem sido no sentido de que não se admite a utilização do sistema de protocolo integrado dos órgãos de primeira instância para recebimento de recursos cabíveis para esta Corte, hipótese em que a petição do recurso a ser julgado pelo TST, mas com juízo de admissibilidade "a quo" da Presidência do TRT, deve ser protocolizada na sede do Regional. Esse tem sido, também, o entendimento que vem prevalecendo na própria Suprema Corte, que não tem admitido o protocolo integrado para o recebimento de recursos de competência daquele Tribunal (STF-RE-349819 AgR/MS, Rel. Min. Ellen Gracie, 1ª Turma, "in" DJ de 18/03/03). Verifica-se, *in casu*, pelo carimbo de protocolo, que o agravo de instrumento foi protocolizado em posto de coleta de petições do sistema de protocolo integrado (1ª INST BH) situado em local diverso da sede do Regional, mesmo encontrando-se na capital do Estado. O parágrafo único do art. 547 do CPC, acrescentado pela Lei nº 10.352/01, que prevê a descentralização dos serviços de protocolo nos tribunais, estabeleceu tão-somente uma faculdade, pendente, portanto, de regulamentação no âmbito de cada tribunal. Acerca da competência deste Tribunal no tocante à regulamentação de lei disciplinadora dos recursos que lhe cabe julgar, o TRT da 3ª Região estabeleceu expressamente não poderem ser protocolizados pelo sistema descentralizado os apelos dirigidos ao TST (Resolução Administrativa nº 01/2000). Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-413/2002-013-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÉUTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SIDNEI PINTO LIMA NETO
ADVOGADO : DR. LEONALDO SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO - TRT 3ª REGIÃO. NÃO-UTILIZAÇÃO NO RECEBIMENTO DE RECURSOS CABÍVEIS PARA O TST. A iterativa e notória jurisprudência deste Tribunal, firmada por meio da Orientação Jurisprudencial n. 320 da SDI-1, tem sido no sentido de que não se admite a utilização do sistema de protocolo integrado dos órgãos de primeira instância para recebimento de recursos cabíveis para esta Corte, hipótese em que a petição do recurso a ser julgado pelo TST, mas com juízo de admissibilidade "a quo" da Presidência do TRT, deve ser protocolizada na sede do Regional. Esse tem sido, também, o entendimento que vem prevalecendo na própria Suprema Corte, que não tem admitido o protocolo integrado para o recebimento de recursos de competência daquele Tribunal (STF-RE-349819 AgR/MS, Rel. Min. Ellen Gracie, 1ª Turma, "in" DJ de 18/03/03). Verifica-se, *in casu*, pelo carimbo de protocolo, que o agravo de instrumento foi protocolizado em posto de coleta de petições do sistema de protocolo integrado (1ª INST BH) situado em local diverso da sede do Regional, mesmo encontrando-se na capital do Estado. O parágrafo único do art. 547 do CPC, acrescentado pela Lei nº 10.352/01, que prevê a descentralização dos serviços de protocolo nos tribunais, estabeleceu tão-somente uma faculdade, pendente, portanto, de regulamentação no âmbito de cada tribunal. Acerca da competência deste Tribunal no tocante à regulamentação de lei disciplinadora dos recursos que lhe cabe julgar, o TRT da 3ª Região estabeleceu expressamente não poderem ser protocolizados pelo sistema descentralizado os apelos dirigidos ao TST (Resolução Administrativa nº 01/2000). Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-424/2003-017-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : VALÉRIA CHEMALE ESPINDOLA
ADVOGADO : DR. GUIDO LUCARELLI
AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO : DR. LINDOMAR DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Verifica-se que a recorrente, olvidando a norma processual aplicável à espécie, não indicou em seu recurso de revista afronta à Constituição Federal ou contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do TST, que se afiguram como requisitos intrínsecos ao cabimento da revista nas causas sujeitas ao rito previsto no art. 896, § 6º, da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-432/2002-014-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JACKSON RESENDE SILVA
AGRAVADO(S) : THELMO MEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO ALVES PEIXOTO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO - TRT 3ª REGIÃO. NÃO-UTILIZAÇÃO NO RECEBIMENTO DE RECURSOS CABÍVEIS PARA O TST. A iterativa e notória jurisprudência deste Tribunal, firmada por meio da Orientação Jurisprudencial n. 320 da SDI-1, tem sido no sentido de que não se admite a utilização do sistema de protocolo integrado dos órgãos de primeira instância para recebimento de recursos cabíveis para esta Corte, hipótese em que a petição do recurso a ser julgado pelo TST, mas com juízo de admissibilidade "a quo" da Presidência do TRT, deve ser protocolizada na sede do Regional. Esse tem sido, também, o entendimento que vem prevalecendo na própria Suprema Corte, que não tem admitido o protocolo integrado para o recebimento de recursos de competência daquele Tribunal (STF-RE-349819 AgR/MS, Rel. Min. Ellen Gracie, 1ª Turma, "in" DJ de 18/03/03). Verifica-se, *in casu*, pelo carimbo de protocolo, que o agravo de instrumento foi protocolizado em posto de coleta de petições do sistema de protocolo integrado (1ª INST BH) situado em local diverso da sede do Regional, mesmo encontrando-se na capital do Estado. O parágrafo único do art. 547 do CPC, acrescentado pela Lei nº 10.352/01, que prevê a descentralização dos serviços de protocolo nos tribunais, estabeleceu tão-somente uma faculdade, pendente, portanto, de regulamentação no âmbito de cada tribunal. Acerca da competência deste Tribunal no tocante à regulamentação de lei disciplinadora dos recursos que lhe cabe julgar, o TRT da 3ª Região estabeleceu expressamente não poderem ser protocolizados pelo sistema descentralizado os apelos dirigidos ao TST (Resolução Administrativa nº 01/2000). Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-445/2002-041-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
AGRAVADO(S) : ÂNGELO HENRIQUE LOBIANCO
ADVOGADO : DR. MARCOS ALMEIDA BILHARINHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO - TRT 3ª REGIÃO. NÃO-UTILIZAÇÃO NO RECEBIMENTO DE RECURSOS CABÍVEIS PARA O TST. A iterativa e notória jurisprudência deste Tribunal, firmada por meio da Orientação Jurisprudencial n. 320 da SDI-1, tem sido no sentido de que não se admite a utilização do sistema de protocolo integrado dos órgãos de primeira instância para recebimento de recursos cabíveis para esta Corte, hipótese em que a petição do recurso a ser julgado pelo TST, mas com juízo de admissibilidade “a quo” da Presidência do TRT, deve ser protocolizada na sede do Regional. Esse tem sido, também, o entendimento que vem prevalecendo na própria Suprema Corte, que não tem admitido o protocolo integrado para o recebimento de recursos de competência daquele Tribunal (STF-RE-349819 AgR/MS, Rel. Min. Ellen Gracie, 1ª Turma, “in” DJ de 18/03/03). Verifica-se, *in casu*, pelo carimbo de protocolo, que o agravo de instrumento foi protocolizado em posto de coleta de petições do sistema de protocolo integrado (1ª INST BH) situado em local diverso da sede do Regional, mesmo encontrando-se na capital do Estado. O parágrafo único do art. 547 do CPC, acrescentado pela Lei nº 10.352/01, que prevê a descentralização dos serviços de protocolo nos tribunais, estabeleceu tão-somente uma faculdade, pendente, portanto, de regulamentação no âmbito de cada tribunal. Acerca da competência deste Tribunal no tocante à regulamentação de lei disciplinadora dos recursos que lhe cabe julgar, o TRT da 3ª Região estabeleceu expressamente não poderem ser protocolizados pelo sistema descentralizado os apelos dirigidos ao TST (Resolução Administrativa nº 01/2000). Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-447/2003-911-11-40.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. BRUNO JÚNIOR BISINOTO
AGRAVADO(S) : TEREZINHA DE JESUS AUGUSTO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Na dicção do artigo 896, § 2º, da CLT, somente cabe o recurso de revista quando evidenciada a ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal. Nesse sentido, o Enunciado nº 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-450/1999-316-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
PROCURADOR : DR. MAURÍCIO PEREIRA PITORRI
AGRAVADO(S) : ELEAZAR DOS REIS VIANA
ADVOGADO : DR. JOÃO DE DEUS GALDINO RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A responsabilidade subsidiária oriunda de terceirização de mão-de-obra, no campo da Administração Pública direta ou indireta resta agasalhada na jurisprudência uniforme deste Colendo Tribunal - Enunciado nº 331, IV, do TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-457/1998-027-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADA : DRA. KÁTIA RANGEL RUPPENTHAL
AGRAVADO(S) : CARLOS ELI CORREA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ADVOGADO SUBSTABELECENTE SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS - IRREGULARIDADE. A representação judicial feita por procurador da União, Estados, municípios e Distrito Federal, suas autarquias e fundações públicas decorre de expressa previsão legal (art. 12, II, do CPC). Esse é o entendimento pacificado pela SBDI-1 desta Corte, por meio de sua Orientação Jurisprudencial de nº 52, que se destina aos casos em que o ente da administração pública é representado por procurador legalmente investido nessa função. Hipótese diversa, entretanto, é a dos autos, em que a parte representada não se encontra entre aquelas previstas na orientação jurisprudencial citada por se tratar de empresa pública, assim como a representação da agravante fora feita por advogado, com indicação apenas de sua inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, o que impossibilitaria, ainda que se tratasse de um daqueles beneficiários, da aferição de estar o substabelecimento subscrito por quem legalmente representa a parte.

Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-479/2003-202-08-40.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADA : DRA. IÉDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO SANTANA LIMA FILHO
ADVOGADO : DR. FRANKLIN CARVALHO MACEDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-495/2001-121-17-00.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : WILSON BRAGA CORRÊA E OUTRO
ADVOGADO : DR. FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : SISTEMA ARACRUZ DE RADIOFUSÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AMARAL FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RADIALISTA. ACÚMULO DE FUNÇÕES. A descrição das funções exercidas pelos reclamantes, que, sendo locutores apresentadores, atendiam ligações telefônicas dirigidas pelo ouvintes ao programa, revela a vinculação existente entre as tarefas, sem constituir acumulação de funções. Pretensão fundada em matéria de fato obsta o regular trânsito do recurso de revista (Enunciado nº 126 do c. TST). Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-517/2001-031-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : CENTRAL BEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. DENIO PIRES SILVA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO COSTA
ADVOGADO : DR. ELIAS NEJM NETO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DO ACÓRDÃO REGIONAL, DA RESPECTIVA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE TRASLADO. CARACTERIZAÇÃO. A ausência de traslado de cópia do acórdão regional, da respectiva certidão de publicação e das razões do recurso de revista torna inviável o conhecimento do agravo de instrumento, por incidência do item III da Instrução Normativa nº 16/99 e da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SDI-1, ambos do TST, e do art. 897, § 5º, incisos I e II, da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-522/2002-105-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. ROBSON DORNELAS MATOS
AGRAVADO(S) : REINALDO LUIZ NESTOR
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO OLIVEIRA COIMBRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO - TRT 3ª REGIÃO. NÃO-UTILIZAÇÃO NO RECEBIMENTO DE RECURSOS CABÍVEIS PARA O TST. A iterativa e notória jurisprudência deste Tribunal, firmada por meio da Orientação Jurisprudencial n. 320 da SDI-1, tem sido no sentido de que não se admite a utilização do sistema de protocolo integrado dos órgãos de primeira instância para recebimento de recursos cabíveis para esta Corte, hipótese em que a petição do recurso a ser julgado pelo TST, mas com juízo de admissibilidade “a quo” da Presidência do TRT, deve ser protocolizada na sede do Regional. Esse tem sido, também, o entendimento que vem prevalecendo na própria Suprema Corte, que não tem admitido o protocolo integrado para o recebimento de recursos de competência daquele Tribunal (STF-RE-349819 AgR/MS, Rel. Min. Ellen Gracie, 1ª Turma, “in” DJ de 18/03/03). Verifica-se, *in casu*, pelo carimbo de protocolo, que o agravo de instrumento foi protocolizado em posto de coleta de petições do sistema de protocolo integrado (1ª INST BH) situado em local diverso da sede do Regional, mesmo encontrando-se na capital do Estado. O parágrafo único do art. 547 do CPC, acrescentado pela Lei nº 10.352/01, que prevê a descentralização dos serviços de protocolo nos tribunais, estabeleceu tão-somente uma faculdade, pendente, portanto, de regulamentação no âmbito de cada tribunal. Acerca da competência deste Tribunal no tocante à regulamentação de lei disciplinadora dos recursos que lhe cabe julgar, o TRT da 3ª Região estabeleceu expressamente não poderem ser protocolizados pelo sistema descentralizado os apelos dirigidos ao TST (Resolução Administrativa nº 01/2000). Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : A-AIRR-526/2000-011-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : VILMAR FRANCISCO SILVEIRA FREITAS
ADVOGADO : DR. ANTONOR MONTEIRO CORRÊA
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. **EMENTA:** AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. O instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, que determina a formação do instrumento de agravo de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso de revista. Agravo em agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-586/2002-105-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR. JACKSON RESENDE SILVA
AGRAVADO(S) : VIRGILIO OTAVIO SILVA MACHADO
ADVOGADA : DRA. DENISE FERREIRA MARCONDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO - TRT 3ª REGIÃO. NÃO-UTILIZAÇÃO NO RECEBIMENTO DE RECURSOS CABÍVEIS PARA O TST. A iterativa e notória jurisprudência deste Tribunal, firmada por meio da Orientação Jurisprudencial n. 320 da SDI-1, tem sido no sentido de que não se admite a utilização do sistema de protocolo integrado dos órgãos de primeira instância para recebimento de recursos cabíveis para esta Corte, hipótese em que a petição do recurso a ser julgado pelo TST, mas com juízo de admissibilidade “a quo” da Presidência do TRT, deve ser protocolizada na sede do Regional. Esse tem sido, também, o entendimento que vem prevalecendo na própria Suprema Corte, que não tem admitido o protocolo integrado para o recebimento de recursos de competência daquele Tribunal (STF-RE-349819 AgR/MS, Rel. Min. Ellen Gracie, 1ª Turma, “in” DJ de 18/03/03). Verifica-se, *in casu*, pelo carimbo de protocolo, que o agravo de instrumento foi protocolizado em posto de coleta de petições do sistema de protocolo integrado (1ª INST BH) situado em local diverso da sede do Regional, mesmo encontrando-se na capital do Estado. O parágrafo único do art. 547 do CPC, acrescentado pela Lei nº 10.352/01, que prevê a descentralização dos serviços de protocolo nos tribunais, estabeleceu tão-somente uma faculdade, pendente, portanto, de regulamentação no âmbito de cada tribunal. Acerca da competência deste Tribunal no tocante à regulamentação de lei disciplinadora dos recursos que lhe cabe julgar, o TRT da 3ª Região estabeleceu expressamente não poderem ser protocolizados pelo sistema descentralizado os apelos dirigidos ao TST (Resolução Administrativa nº 01/2000). Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-602/2002-050-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : EDGARDO ANTÔNIO GONTIJO
ADVOGADO : DR. KLEVERSON MESQUITA MELLO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CARMEM FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-619/2001-032-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO BRUZZI
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. HORAS EXTRAS. SERVIÇO EXTERNO. EFEITO LIBERATÓRIO DA QUITAÇÃO. Agravo a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-642/2002-005-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : JORGE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BARÇANTE PIRES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PROTOCOLO ILEGÍVEL. Ao agravante cabe o traslado da cópia do protocolo regional ou certidão hábil à comprovação da interposição da revista no prazo legal, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incisos I e III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-667/2002-010-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : MARCÍLIO MOREIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR. MAGUI PARENTONI MARTINS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO - TRT 3ª REGIÃO. NÃO-UTILIZAÇÃO NO RECEBIMENTO DE RECURSOS CABÍVEIS PARA O TST. A iterativa e notória jurisprudência deste Tribunal, firmada por meio da Orientação Jurisprudencial n. 320 da SDI-1, tem sido no sentido de que não se admite a utilização do sistema de protocolo integrado dos órgãos de primeira instância para recebimento de recursos cabíveis para esta Corte, hipótese em que a petição do recurso a ser julgado pelo TST, mas com juízo de admissibilidade "a quo" da Presidência do TRT, deve ser protocolizada na sede do Regional. Esse tem sido, também, o entendimento que vem prevalecendo na própria Suprema Corte, que não tem admitido o protocolo integrado para o recebimento de recursos de competência daquele Tribunal (STF-RE-349819 AgR/MS, Rel. Min. Ellen Gracie, 1ª Turma, "in" DJ de 18/03/03). Verifica-se, *in casu*, pelo carimbo de protocolo, que o agravo de instrumento foi protocolizado em posto de coleta de petições do sistema de protocolo integrado (1ª INST BH) situado em local diverso da sede do Regional, mesmo encontrando-se na capital do Estado. O parágrafo único do art. 547 do CPC, acrescentado pela Lei nº 10.352/01, que prevê a descentralização dos serviços de protocolo nos tribunais, estabeleceu tão-somente uma faculdade, pendente, portanto, de regulamentação no âmbito de cada tribunal. Acerca da competência deste Tribunal no tocante à regulamentação de lei disciplinadora dos recursos que lhe cabe julgar, o TRT da 3ª Região estabeleceu expressamente não poderem ser protocolizados pelo sistema descentralizado os apelos dirigidos ao TST (Resolução Administrativa nº 01/2000). Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-670/1996-004-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FININVEST S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E TURISMO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO ALMEIDA CARVALHO
ADVOGADO : DR. JOÃO MENEZES CANNA BRASIL

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, até os embargos de terceiro, depende de demonstração de violência direta à Constituição Federal, a teor do que preconiza o Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-679/1991-004-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SPP AGAPRINT INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO GARCIA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : MANFRED DALKE
ADVOGADA : DRA. BERNARDETE CARDOSO GUEDES FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, tendo em vista que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AIRR-683/2002-011-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARCÍLIO DE FREITAS TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO SUDESTE S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO - TRT 3ª REGIÃO. NÃO-UTILIZAÇÃO NO RECEBIMENTO DE RECURSOS CABÍVEIS PARA O TST. A iterativa e notória jurisprudência deste Tribunal, firmada por meio da Orientação Jurisprudencial n. 320 da SDI-1, tem sido no sentido de que não se admite a utilização do sistema de protocolo integrado dos órgãos de primeira instância para recebimento de recursos cabíveis para esta Corte, hipótese em que a petição do recurso a ser julgado pelo TST, mas com juízo de admissibilidade "a quo" da Presidência do TRT, deve ser protocolizada na sede do Regional. Esse tem sido, também, o entendimento que vem prevalecendo na própria Suprema Corte, que não tem admitido o protocolo integrado para o recebimento de recursos de competência daquele Tribunal (STF-RE-349819 AgR/MS, Rel. Min. Ellen Gracie, 1ª Turma, "in" DJ de 18/03/03). Verifica-se, *in casu*, pelo carimbo de protocolo, que o agravo de instrumento foi protocolizado em posto de coleta de petições do sistema de protocolo integrado (1ª INST BH) situado em local diverso da sede do Regional, mesmo encontrando-se na capital do Estado. O parágrafo único do art. 547 do CPC, acrescentado pela Lei nº 10.352/01, que prevê a descentralização dos serviços de protocolo nos tribunais, estabeleceu tão-somente uma faculdade, pendente, portanto, de regulamentação no âmbito de cada tribunal. Acerca da competência deste Tribunal no tocante à regulamentação de lei disciplinadora dos recursos que lhe cabe julgar, o TRT da 3ª Região estabeleceu expressamente não poderem ser protocolizados pelo sistema descentralizado os apelos dirigidos ao TST (Resolução Administrativa nº 01/2000). Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-700/2002-101-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO LOPES DE SOUSA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO XAVIER MENDES
AGRAVADO(S) : NELSON ALMENARA COELHO
ADVOGADA : DRA. MARISTELA DE S. VIANNA ALMEIDA FREITAS
AGRAVADO(S) : RÁDIO DIFUSORA PARAISENSE LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO - TRT 3ª REGIÃO. NÃO-UTILIZAÇÃO NO RECEBIMENTO DE RECURSOS CABÍVEIS PARA O TST. A iterativa e notória jurisprudência deste Tribunal, firmada por meio da Orientação Jurisprudencial n. 320 da SDI-1, tem sido no sentido de que não se admite a utilização do sistema de protocolo integrado dos órgãos de primeira instância para recebimento de recursos cabíveis para esta Corte, hipótese em que a petição do recurso a ser julgado pelo TST, mas com juízo de admissibilidade "a quo" da Presidência do TRT, deve ser protocolizada na sede do Regional. Esse tem sido, também, o entendimento que vem prevalecendo na própria Suprema Corte, que não tem admitido o protocolo integrado para o recebimento de recursos de competência daquele Tribunal (STF-RE-349819 AgR/MS, Rel. Min. Ellen Gracie, 1ª Turma, "in" DJ de 18/03/03). Verifica-se, *in casu*, pelo carimbo de protocolo, que o agravo de instrumento foi protocolizado em posto de coleta de petições do sistema de protocolo integrado (1ª INST BH) situado em local diverso da sede do Regional, mesmo encontrando-se na capital do Estado. O parágrafo único do art. 547 do CPC, acrescentado pela Lei nº 10.352/01, que prevê a descentralização dos serviços de protocolo nos tribunais, estabeleceu tão-somente uma faculdade, pendente, portanto, de regulamentação no âmbito de cada tribunal. Acerca da competência deste Tribunal no tocante à regulamentação de lei disciplinadora dos recursos que lhe cabe julgar, o TRT da 3ª Região estabeleceu expressamente não poderem ser protocolizados pelo sistema descentralizado os apelos dirigidos ao TST (Resolução Administrativa nº 01/2000). Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : A-AIRR-708/1999-771-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : WEIAND S.A. VEÍCULOS
ADVOGADO : DR. DALOR ROBERTO HEBERLE
AGRAVADO(S) : ILSON BLASIO LANGE
ADVOGADO : DR. SANDRO MOACIR DA CRUZ

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. Os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso de revista, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame, sem que a decisão do juízo "a quo" vincule o juízo "ad quem". À guisa de esclarecimento, note-se que o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT não esgota o rol de peças necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento. É o caso da certidão de intimação do acórdão recorrido e também das razões de recurso de revista. Não se há que cogitar da violação do art. 5º, II, da CF/88, uma vez que o Supremo Tribunal Federal reiteradamente tem afastado a possibilidade de ofensa ao dispositivo em tela, pois, além de genérico, encerra a necessidade de análise das normas infraconstitucionais, em especial aquelas atinentes aos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade dos recursos extraordinários e de revista, bem assim do agravo de instrumento na sistemática processual. Agravo em agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-757/2003-011-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FERNANDA SOARES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO NAVES SOARES
AGRAVADO(S) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDSON SILVEIRA PINTO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ressente-se a minuta do agravo interposto do requisito do art. 524, inciso II, do CPC, visto que a agravante, a despeito da transcrição do conteúdo do despacho agravado, não impugnou os fundamentos adotados pela decisão denegatória do seu recurso de revista. Logo, o recurso não se credencia ao conhecimento desta Corte, por injustificável inobservância do contido no inciso II do art. 524 do CPC, da qual se extrai até mesmo a ilação de a agravante ter-se conformado com os fundamentos da decisão impugnada, a qual por isso mesmo deve ser mantida integralmente. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-758/2001-029-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MARGOU JANSEN
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES CANTO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SANTA ROSA DE LIMA
ADVOGADO : DR. JORGE LUTZ MÜLLER

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento, a teor do Enunciado nº 218 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-758/2003-018-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA
AGRAVADO(S) : VITOR SANTOS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. DENISE FERREIRA MARCONDES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 331, ITEM IV DO TST. Segundo a nova redação do item IV do Enunciado nº 331 do TST, "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial". Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-766/2001-059-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRIO CLÁUDIO GONÇALVES ROBALLO
AGRAVADO(S) : HIPERIDES CAMPI DA COSTA
ADVOGADO : DR. CAUBY CARDOZO DE ATHAYDE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CONTROLE DE PONTO. As premissas delineadas no acórdão regional estabelecem que a reclamada, de forma injustificada, não juntou aos autos os controles de ponto e, por isso, foram acolhidas as alegações constantes na exordial quanto à jornada de trabalho. O entendimento do acórdão regional está em consonância com a jurisprudência uniforme desta Corte consagrada no Enunciado nº 338. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-769/2001-007-18-00.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
AGRAVADO(S) : NOÊMIA FERNANDES DE CASTRO
ADVOGADO : DR. RUBENS DONIZZETI PIRES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



EMENTA: RECURSO DE REVISTA - REEXAME DE PROVAS - INVIABILIDADE - HORAS EXTRAS - PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL - PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ (ART. 131 DO CPC). Não há como prosperar recurso de revista que pretende modificar premissas fáticas consignadas pela decisão do Regional, que, com base nas fitas de caixa e na prova testemunhal, reconhece o labor extraordinário e afasta a confiabilidade das folhas de frequência, por apresentarem horários rígidos. Tendo a lide sido decidida com base na prova - documental e testemunhal - devidamente valorada pelo Juízo a quo, não há que se falar na aplicação do art. 818 da CLT, que disciplina o ônus da prova, mas sim do art. 131 do CPC, que consagra o princípio do livre convencimento do julgador, desde que motivado. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-785/2001-261-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S) : GILNEI FRITZ
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo em que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AIRR-792/2003-111-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FLÁVIO GERALDO ANSELMO
ADVOGADO : DR. RÔMULO SILVA FRANCO
AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL
ADVOGADO : DR. FARID ASSRAUY

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A minuta do agravo interposto resente-se do requisito do art. 524, inciso II, do CPC, visto que o agravante, a despeito da transcrição do despacho agravado, não impugnou os fundamentos adotados pela decisão denegatória do seu recurso de revista. Logo, o recurso não se credencia ao conhecimento desta Corte, por injustificável inobservância do inciso II do art. 524 do CPC, da qual se extrai até mesmo a ilação de a parte ter-se conformado com os fundamentos da decisão impugnada, a qual, por isso mesmo, deve ser mantida integralmente. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-815/2002-011-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : DEBORAH BERTHOLD DE ARAÚJO E SILVA
ADVOGADO : DR. BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DO ART. 896, 2º, DA CLT E DO ENUNCIADO Nº 266 DO TST. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, até os embargos de terceiro, depende de violência direta à Constituição Federal, conforme previsão do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : A-AIRR-827/2001-108-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : VINITEX PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO AMADIO
AGRAVADO(S) : EDUARDO GALDINO
ADVOGADA : DRA. SUZANA NATÁLIA GUIRADO FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DA SENTENÇA. Frise-se que o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT não esgota o rol de peças necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento. É o caso da sentença que não veio aos autos, assim não há como se aferir o valor da condenação. Na hipótese do depósito recursal não atingir o valor total da condenação, o reclamado encontra-se obrigado a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, conforme se depreende da iterativa e notória jurisprudência deste Tribunal, substanciada pela Orientação Jurisprudencial nº 139 da SBDI-1/TST. Agravo em agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-869/2001-012-13-00.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : EDNAR GLAUBERSON LIRA MARIZ
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO ABRANTES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : DISBEDAL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DAMIÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARTSUNG F. C. R. ALENCAR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - REEXAME DE FATOS E PROVAS - INVIABILIDADE - ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Quando o e. Regional conclui com base no conjunto probatório, é inviável o recurso de revista que procura descaracterizar o contexto fático, por óbice do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-871/1996-040-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : JOAQUIM GONÇALVES DE FARIAS NETO
ADVOGADO : DR. EDUARDO ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE COELHO
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Consta-se, de plano, que o agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, tendo em vista a ausência da cópia da certidão de publicação do acórdão que julgou os embargos de declaração (fls. 130/132), tratando-se de peça essencial, porque necessária à verificação da tempestividade do recurso de revista. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-933/2003-004-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : V & M DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. EDUARDO RIBAS DE CASTRO
AGRAVADO(S) : HAROLDO BARBOSA LIMA
ADVOGADO : DR. FLÁVIO BROCHADO ADJUTO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a Súmulas de Jurisprudência do TST e/ou por violação direta à Constituição da República, nos termos do § 6º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : A-AIRR-952/2003-921-21-40.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. VIVIANA MARILETI MENNA DIAS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. Os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso de revista, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame, sem que a decisão do juízo “a quo” vincule o juízo “ad quem”. À guisa de esclarecimento, note-se que o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT não esgota o rol de peças necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento. É o caso da certidão de intimação do acórdão recorrido e também das razões de recurso de revista. Agravo em agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-968/1999-018-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCURADOR : DR. ROGÉRIO QUIJANO GOMES FERREIRA
AGRAVADO(S) : MARGARETH DE ÁVILA CAMARGO E OUTROS
ADVOGADO : DR. PEDRO RICARDO ÁVILA PORTO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. ENUNCIADO N. 331 DO TST. Estando a decisão recorrida em harmonia com a atual e iterativa jurisprudência desta c. Corte, o recurso de revista não merece prosseguimento. Inteligência, ainda, do art. 896, §§ 4º e 5º, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-970/2001-001-10-40.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : AMERICEL S.A.
ADVOGADO : DR. CHRISTIANO PEREIRA CARLOS
AGRAVADO(S) : MÔNICA SAMPAIO MEIRELES
ADVOGADO : DR. MAURO CALHEIROS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INEXISTÊNCIA. ACÓRDÃO QUE INDICA TODOS OS MOTIVOS QUE FORMAM O CONVENCIMENTO DE SEUS PROLADORES. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PERSUAÇÃO RACIONAL. ARGÜIÇÃO DE INFRINGÊNCIA AOS ARTS. 818 DA CLT E 333, I, DO CPC. TESE NÃO DEMONSTRADA. FUNDAMENTOS DO *DECISUM* RECORRIDO QUE SE ORIENTAM PELO CONJUNTO PROBATÓRIO E NÃO PELO CRITÉRIO DO ÔNUS SUBJETIVO DA PROVA. ULTRAJE AO ART. 461 DA CLT NÃO DEMONSTRADO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126 DO TST. I - Com base nos fatos e circunstâncias apresentados nos autos, o Colegiado lavrou seu entendimento, indicando - conforme determinam os artigos tidos por violados - os motivos que lhe formaram o convencimento. A apreciação da prova é livre (art. 131 do CPC). Não está o magistrado obrigado a enfrentar todas as questões que lhe são colocadas pelas partes. Cabe-lhe expor somente as razões que formam o seu convencimento, uma vez que o julgamento deve se prender ao pedido deduzido e não aos fundamentos suscitados. II - O acórdão recorrido não se orientou pelo critério do ônus subjetivo da prova, mas, sim, pelo depoimento pessoal do preposto da reclamada III - Não obstante os argumentos expendidos pela recorrente, é forçoso ressaltar que a matéria, tal como colocada, adquiriu contornos nitidamente fático-probatórios, porque não é possível se chegar a conclusão diversa do decidido pelo Regional sem revolver fatos e provas, o que é vedado nesta instância recursal, conforme o disposto no Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.013/1996-811-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. DANIELLA BARBOSA BARRETO
AGRAVADO(S) : TELMO MONTE
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETCROCEE
ADVOGADA : DRA. VILMA RIBEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: HORAS EXTRAS - MÉDIA FÍSICA - REFLEXOS. A forma de cálculo das horas extras, para efeito de sua incidência nas verbas trabalhistas encontra-se definida pelo Enunciado nº 347 do TST: “O cálculo do valor das horas extras habituais, para efeito de reflexos em verbas trabalhistas, observará o número das horas efetivamente prestadas e sobre ele aplica-se o valor do salário-hora da época do pagamento daquelas verbas.” HORAS EXTRAS - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO. Segundo a Orientação Jurisprudencial nº 267 da SDI, “o adicional de periculosidade integra a base de cálculo das horas extras.” Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : A-AIRR-1.016/2000-281-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : EGON HASS
ADVOGADO : DR. SILVIO LUIZ TASSINARI
AGRAVADO(S) : HANS SEIDENKRANZ
ADVOGADO : DR. NILDO LODI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. O inciso I do § 5º do art. 897 da CLT não esgota o rol de peças necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento. É o caso da certidão de intimação do acórdão recorrido e também das razões de recurso de revista. A mera remissão da tempestividade do recurso de revista feita pelo Tribunal “a quo” não vincula o Juízo “ad quem”. Agravo em agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.022/2002-014-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : REINALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. MAURO LÚCIO SABINO SILVA
AGRAVADO(S) : V & M DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. EDUARDO RIBAS DE CASTRO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ressente-se a minuta do agravo interposto do requisito do art. 524, inciso II, do CPC, visto que o agravante, a despeito da transcrição do conteúdo do despacho agravado, não impugnou os fundamentos adotados pela decisão denegatória do seu recurso de revista. Logo, o recurso não se credencia ao conhecimento desta Corte, por injustificável inobservância do contido no inciso II do art. 524 do CPC, da qual se extrai até mesmo a ilação de o agravante ter-se conformado com os fundamentos da decisão impugnada, a qual por isso mesmo deve ser mantida integralmente. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.086/2002-017-10-40.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD
 AGRAVADO(S) : ROSE MARY ANTUNES
 ADVOGADO : DR. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA POR MAIS DE DEZ ANOS. SUPRESSÃO. Em face do que estatui o artigo 468, parágrafo único, da CLT, indubitosa a possibilidade de o empregador reverter o empregado ao exercício do cargo efetivo se, por qualquer motivo, decair da sua confiança, o que equivale a dizer que não há estabilidade no exercício da função de confiança. Entretanto, consoante tem perfilhado a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 45 da SDI-1, o empregado tem direito à manutenção do pagamento da gratificação de função percebida por dez ou mais anos, mesmo com o afastamento do cargo, sem justo motivo, tendo em vista o princípio da estabilidade financeira. Como a decisão recorrida está em inteira harmonia com a orientação acima citada, não se vislumbra o alegado conflito pretoriano nem a pretensa violação legal, a teor do Enunciado nº 333 do TST, erigido em requisito negativo de admissibilidade da revista. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.094/2000-002-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : DEMOAR LÍCIO ALBUQUERQUE JÚNIOR
 ADVOGADA : DRA. ADRIANA DE AZEVEDO PEIXOTO CAPUTO
 AGRAVADO(S) : REGINA MARIA VARGAS WARLET
 ADVOGADO : DR. FÁBIO VOLNEI DOS SANTOS AMARAL
 AGRAVADO(S) : BASTOS E ALBUQUERQUE LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ressente-se a minuta do agravo interposto do requisito do art. 524, inciso II, do CPC, visto que o agravante, a despeito da transcrição do conteúdo do despacho agravado, não impugnou os fundamentos adotados pela decisão denegatória do seu recurso de revista. Logo, o recurso não se credencia ao conhecimento desta Corte, por injustificável inobservância do contido no inciso II do art. 524 do CPC, da qual se extrai até mesmo a ilação de a parte ter-se conformado com os fundamentos da decisão impugnada, a qual, por isso mesmo, deve ser mantida integralmente. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.095/2001-011-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : GERALDO PEREIRA DE AZEVEDO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MANFREDO DOMINGOS

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. A natureza do recurso de índole extraordinária afasta a possibilidade do exame de fatos e provas, pois referido recurso tem por fim a uniformização da jurisprudência e a preservação da legislação Federal. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.298/1999-016-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BICICLETAS CALOI S.A.
 ADVOGADO : DR. DEMERVAL DA SILVA LOPES
 AGRAVADO(S) : OTAVIANO INÁCIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. Sem a precisa demonstração de infringência da Constituição Federal ou do plano da legislação ordinária, nem tampouco, de dissenso pretoriano específico, o recurso de revista não se viabiliza. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.316/1999-231-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DRA. SIMONE CRUXÊN GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : PAULO ROGÉRIO AIRES GONÇALVES
 ADVOGADO : DR. MARCELO NEDEL SCALZILLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. PREENCHIMENTO INCORRETO DA GUIA DARF. RASURA NO NÚMERO DO PROCESSO. A despeito de não estar sujeito a formalismos excessivos, o processo do trabalho deve respeitar rotinas indispensáveis à segurança das partes e se a omissão havia impossibilita identificar se o recolhimento aos cofres da Receita Federal, para movimentação da máquina judiciária, corresponde especificamente ou não à demanda em curso, acarretada a deserção do Recurso. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : A-AIRR-1.366/1998-012-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO FENSTERSEIFER
 ADVOGADA : DRA. RAQUEL GONÇALVES SEARA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastada a irregularidade apontada na formação do instrumento, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO. agravo de instrumento. FORMAÇÃO. Verificado que a procuração constante da fl. 16 dos autos supre a falha apontada, afasta-se a irregularidade do instrumento, passando à análise desse recurso. Agravo provido. agravo de instrumento. RECURSO DE REVISITA. MATÉRIA FÁTICA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. A rediscussão de fatos e provas é inadmissível no recurso de revista conforme entendimento cristalizado no Enunciado da Súmula nº 126 do TST. Arestos inespecíficos são inservíveis a comprovar a divergência jurisprudencial pretendida (Enunciado-TST 296). QUILÔMETROS RODADOS. Arestos procedentes do mesmo Tribunal prolator da decisão não se prestam a comprovar o dissenso alegado, na esteira do art. 896, "a", da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.370/2001-023-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : PAULO MERCES DE BRITO
 ADVOGADA : DRA. SHIRLEY OLIVETTI
 AGRAVADO(S) : PARANÁ CITRUS S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUÍS JACOBUCCI FARAH

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Não se conhece de recurso de revista quando não forem atendidos os pressupostos do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-1.400/2001-037-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 EMBARGANTE : INTERJEANS INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUÍS ANTÔNIO DE AGUIAR BITTENCOURT
 EMBARGADO(A) : ORANDYRA AUGUSTA DANIEL
 ADVOGADA : DRA. LÉURY MÁRCIA RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As razões dos embargos de declaração comprovam que a embargante não leu a decisão embargada com a devida atenção. Do contrário, teria percebido que ela se orientou preponderantemente pela interpretação extraída do art. 896, § 1º, da CLT, e pelo posicionamento já consolidado no STF, por meio de acórdão publicado em 1997, sendo fácil inferir ter sido invocada a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-I como reforço de argumentação. No mais, confessa-se a perplexidade desse magistrado com a alegação de não ser aplicável Orientação Jurisprudencial, de natureza procedimental, a recurso interposto antes da sua edição. Além de as orientações não se equipararem às leis, pelo que não se pode juridicamente sustar sua aplicação imediata à sombra do princípio constitucional da irretroatividade, o conteúdo procedimental de Orientações Jurisprudenciais impõe se examine o princípio segundo o qual *tempus regit actum* sob outra ótica, no sentido de priorizar o momento em que o recurso é submetido a julgamento pelo Juízo *ad quem* em detrimento daquele em que fora interposto. Mesmo porque, para se baixar uma orientação jurisprudencial, outras decisões já foram proferidas no sentido ali consolidado, pelo que a decisão que a invoca, na realidade, invoca os precedentes que a informaram, dispensada de os enumerar em razão de sua inserção na jurisprudência dominante da Corte. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado.

PROCESSO : AIRR-1.515/2002-002-23-40.9 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : DR. PAULO CÉZAR CAMPOS
 AGRAVADO(S) : E. L. VIEIRA - ME
 ADVOGADO : DR. ÉVERTON JOSÉ PACHECO SAMPAIO
 AGRAVADO(S) : ELITON DA SILVA
 ADVOGADO : DR. MARCELO PESSÔA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência do TST e/ou por violação direta à Constituição da República, nos termos do § 6º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.540/1993-241-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
 ADVOGADO : DR. RODOLFO GOMES AMADEO
 AGRAVADO(S) : OTÍLIA GOMES ANDRADE
 ADVOGADO : DR. NÉLSON FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista despedido dos pressupostos legais de admissibilidade ínsitos no art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-1.619/1999-443-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA DE BASTOS
 AGRAVADO(S) : HELENA MARIA LIMA DE LIRA
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA ZANETTI PIERDOMENICO

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. A natureza do recurso de índole extraordinária afasta a possibilidade do exame de fatos e provas, pois referido recurso tem por escopo a uniformização da jurisprudência e a preservação da legislação Federal. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.624/2001-107-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADA : DRA. ILMA CRISTINE SENA LIMA
 AGRAVADO(S) : CÉSAR SEBASTIÃO VIEGAS
 ADVOGADO : DR. FREDERICO GARCIA GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, uma vez que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AIRR-1.664/2001-069-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : NOEL DE ALMEIDA
 ADVOGADA : DRA. INÊS DE MELO B. DOMINGUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. INADMISSIBILIDADE. AFRONTA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL E CONTRARIEDADE A SÚMULA DO TST. INCIDÊNCIA DO § 6º DO ARTIGO 896 DA CLT. Não caracterizado que a decisão regional foi proferida com violação direta a Constituição Federal ou contrariedade a Súmula do TST, a admissibilidade do recurso de revista nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo esbarra na vedação contida pelo § 6º do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento conhecido e que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.707/2002-024-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 AGRAVADO(S) : OFLI OSMAR DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal e não conhecer do agravo de instrumento da Fundação dos Economistas Federais.

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA. SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. TRT 3ª REGIÃO. O sistema de protocolo integrado instituído no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região só tem eficácia no âmbito daquela Corte, não se vinculando a este Tribunal em relação aos recursos de sua competência, uma vez que está adstrito aos preceitos legais. Incidência da Orientação Jurisprudencial 320 da SDI do TST e do Precedente do STF, consubstanciado no julgamento do Processo nº AGRAG-138.131-1, Relator Min. Néri da Silveira, 2ª Turma, decisão unânime, DJ de 12/9/97. Agravo de instrumento a que se nega provimento. II - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. INTEMPESTIVIDADE. SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. TRT 3ª REGIÃO. O sistema de protocolo integrado instituído no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região só tem eficácia no âmbito daquela Corte, não se vinculando a este Tribunal em relação aos recursos de sua competência, uma vez que está adstrito aos preceitos legais. Nesse sentido a Orientação Jurisprudencial 320 da SDI do TST e o entendimento do STF, consubstanciado no julgamento do Processo nº AGRAG-138.131-1, Relator Min. Néri da Silveira, 2ª Turma, decisão unânime, DJ de 12/9/97. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.742/2001-026-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : EDSON FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADA : DRA. NILDA DE MOURA SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, tendo em vista que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AIRR-1.776/2002-031-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : ESTAMPORMINAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA DAS GRAÇAS SALLES
AGRAVADO(S) : ORLANDO DE ASSIS OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ELLEN MARA FERRAZ HAZAN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO - TRT 3ª REGIÃO. NÃO-UTILIZAÇÃO NO RECEBIMENTO DE RECURSOS CABÍVEIS PARA O TST. A iterativa e notória jurisprudência deste Tribunal, firmada por meio da Orientação Jurisprudencial n. 320 da SDI-1, tem sido no sentido de que não se admite a utilização do sistema de protocolo integrado dos órgãos de primeira instância para recebimento de recursos cabíveis para esta Corte, hipótese em que a petição do recurso a ser julgado pelo TST, mas com juízo de admissibilidade "a quo" da Presidência do TRT, deve ser protocolizada na sede do Regional. Esse tem sido, também, o entendimento que vem prevalecendo na própria Suprema Corte, que não tem admitido o protocolo integrado para o recebimento de recursos de competência daquele Tribunal (STF-RE-349819 AgR/MS, Rel. Min. Ellen Gracie, 1ª Turma, "in" DJ de 18/03/03). Verifica-se, *in casu*, pelo carimbo de protocolo, que o agravo de instrumento foi protocolizado em posto de coleta de petições do sistema de protocolo integrado (1ª INST BH) situado em local diverso da sede do Regional, mesmo encontrando-se na capital do Estado. O parágrafo único do art. 547 do CPC, acrescentado pela Lei nº 10.352/01, que prevê a descentralização dos serviços de protocolo nos tribunais, estabeleceu tão-somente uma faculdade, pendente, portanto, de regulamentação no âmbito de cada tribunal. Acerca da competência deste Tribunal no tocante à regulamentação de lei disciplinadora dos recursos que lhe cabe julgar, o TRT da 3ª Região estabeleceu expressamente não poderem ser protocolizados pelo sistema descentralizado os apelos dirigidos ao TST (Resolução Administrativa nº 01/2000). Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.855/1995-035-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JORGE CABRAL FERNANDES E OUTRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ FELÍO DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo em que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AIRR-1.913/2000-025-05-40.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. EDLENA MARIA SANTANA SILVA MACIEL
AGRAVADO(S) : VENINA MARIA CARDOSO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTERVALO PARA DESCANSO. OPERADOR DE COMUNICAÇÕES. A decisão proferida pelo E. Tribunal Regional que deferiu o direito ao intervalo de 10 minutos a cada 90 minutos de trabalho, aplicando analogicamente o artigo 72 da CLT, está em consonância com o Enunciado nº 346/TST. Incidência do Enunciado nº 333 e do artigo 896, § 4º, da CLT. Nego provimento ao agravo.

PROCESSO : ED-AIRR-1.918/2001-018-09-00.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : LUIZ GASTÃO PINTO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado omissão, obscuridade ou contradição.

PROCESSO : AIRR-2.085/2001-007-07-00.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : JOSÉ OLIVEIRA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO CHAGAS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELECEARÁ

ADVOGADO : DR. GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, uma vez que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AIRR-2.198/2000-068-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : TVA SISTEMA DE TELEVISÃO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ GUILHERME MAUGER
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO VIEIRA RESENDES
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento DESFUNDAMENTADO. Esse divórcio entre o fundamento do despacho agravado e a minuta do agravo de instrumento equivale à ausência das razões do pedido de reforma da decisão atacada, de que trata o inciso II do artigo 524 do CPC, inabilitando-o ao conhecimento do Tribunal. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.275/1995-005-05-00.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
ADVOGADO : DR. LEANDRO DE MORAIS COSTA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. execução. agravo de petição não conhecido. artigo 897, § 1º, da clt. legislação infraconstitucional. enunciado 266 do tst. O não-conhecimento de Agravo de Petição com fulcro no § 1º do artigo 897 da CLT situa-se no campo da legislação infraconstitucional, não justificando a admissibilidade da revista a teor do § 2º do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.299/2003-906-06-40.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR. OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO
AGRAVADO(S) : LUIZ OLIVEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. A discussão encontra-se adstrita à preclusão temporal. Na hipótese, a parte recorrente junta a devida procuração no momento da interposição do agravo de instrumento, quando a faculdade de praticar este ato processual já se extinguiu em decorrência da não-observação de prazo estabelecido em lei. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.360/2000-023-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ELETROPOLU METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ROSANA DI MURO
ADVOGADO : DR. ABAETÉ GABRIEL PEREIRA MATTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. Agravo a que se nega provimento, por não preenchidos os requisitos intrínsecos do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-2.379/2001-006-07-40.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
ADVOGADO : DR. ESTENIO CAMPELO
AGRAVADO(S) : EDSON ALVES BORGES
ADVOGADA : DRA. FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Se a parte recorrente junta a procuração somente no momento da interposição do agravo de instrumento, quando a faculdade de praticar este ato processual já se extinguiu em decorrência da não-observação de prazo estabelecido em lei, o recurso de revista encontra-se inexistente, conforme entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 110 da SBDI-1 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.594/2000-038-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERNANDES BARROS
ADVOGADO : DR. SANTO PRISTELLO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade, ínsitos no art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-3.438/2002-906-06-00.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : PROVIDER S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ GUSTAVO CORRÊA AZEVEDO
AGRAVADO(S) : MÔNICA MARIA DE ARAÚJO LINS
ADVOGADO : DR. EDMUNDO PESSÔA LEMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: recurso de revista - execução - ACÓRDÃO - NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - INOCORRÊNCIA - Tratando-se de recurso de revista contra decisão que apreciou agravo de petição em processo incidente de embargos de terceiro, a sua admissibilidade somente é possível por ofensa direta à Constituição Federal (art. 896, § 2º, da CLT). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-6.819/2002-906-06-00.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JORGE ANDRADE DE MEDEIROS
AGRAVADO(S) : ENGENHO BOM DESTINO (GUSTAVO JARDIM PEDROSA DA SILVEIRA BARROS)

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-7.408/2002-906-06-40.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : RODOVÍARIA BORBOREMA LTDA.
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE TRINDADE HENRIQUES
 AGRAVADO(S) : LUCICLÁUDIO BATISTA DE LIMA
 ADVOGADO : DR. SÉVOLO FÉLIX DE OLIVEIRA BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Nega-se provimento ao agravo, quando não desconstituídos os fundamentos norteadores da decisão denegatória do recurso de revista.

PROCESSO : A-AIRR-9.946/2002-902-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADORA : DRA. MARLI SOARES DE FREITAS BASILIO
 AGRAVADO(S) : MARÍLIA MASINI FALZONI
 ADVOGADA : DRA. ELZA CARVALHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: AGRADO EM AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. AUSÊNCIA DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Frise-se que o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT não esgota o rol de peças necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento. É o caso da certidão de intimação do acórdão recorrido. No tocante a essa controvérsia, a Corte Suprema tem jurisprudência firmada no sentido de que é imprescindível o traslado da certidão de intimação do acórdão recorrido. Agravo em agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-10.377/2002-902-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : FOX FILM DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
 AGRAVADO(S) : FLÁVIA APARECIDA FRANCISCO
 ADVOGADA : DRA. ROSELI THAUMATURGO CORRÊA SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO - TRT 2ª REGIÃO. O sistema de protocolo integrado instituído no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região só tem eficácia no âmbito daquela Corte, não se vinculando a este Tribunal em relação aos recursos de sua competência, uma vez que está adstrito aos preceitos legais. Nesse sentido a Orientação Jurisprudencial do STF (Processo RE 349819 AgR / MS - MATO GROSSO DO SUL, Rel. Min. ELLEN GRACIE, Julgamento: 18/02/2003, Primeira Turma, DJ 21-03-2003) e do TST, consubstanciada na Orientação nº 320 da SDI-1. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-16.072/2002-902-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : BANCO BBA CREDITANSTALT S.A.
 ADVOGADO : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ
 AGRAVADO(S) : WALTER MAIA SANTOS
 ADVOGADA : DRA. JACI FURUIAMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO - TRT 2ª REGIÃO. O sistema de protocolo integrado instituído no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região só tem eficácia no âmbito daquela Corte, não se vinculando a este Tribunal em relação aos recursos de sua competência, uma vez que está adstrito aos preceitos legais. Nesse sentido a Orientação Jurisprudencial do STF (Processo RE 349819 AgR / MS - MATO GROSSO DO SUL, Rel. Min. ELLEN GRACIE, Julgamento: 18/02/2003, Primeira Turma, DJ 21-03-2003) e do TST, consubstanciada na Orientação nº 320 da SDI-1. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-17.570/2002-900-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : ARI RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. CÉLIA REGINA NEVES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - ALÇADA - VALOR DA CAUSA - DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS. A lei claramente determina que é incabível qualquer recurso cujo valor dado à causa não exceder de duas vezes o salário mínimo, salvo se versar sobre matéria constitucional. O valor dado à causa é inferior a dois salários mínimos e não se trata de matéria constitucional, razão pela qual o recurso não reúne condições de prosperar. Inteligência do artigo 2º, §§ 3º e 4º, da Lei nº 5.584/70. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-21.899/2002-900-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : MARIA ELIZABETE ALMEIDA
 ADVOGADA : DRA. LILIAN DE OLIVEIRA ROSA
 AGRAVADO(S) : BANCO BANE S.A.
 ADVOGADA : DRA. ANDRÉA MARQUES SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. execução. agravo de petição não conhecido. § 1º, artigo 897, da clt. legislação infraconstitucional. enunciado 266 do tst. O não conhecimento de Agravo de Petição com fulcro no § 1º, do artigo 897, da CLT, situa-se no campo da legislação infraconstitucional, não justificando a admissibilidade da revista a teor do § 2º, do art. 897 da CLT. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-26.759/2002-902-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : PROMOVEL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : MARCELA REGINA CHAVES DA SILVA GOMES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA E SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. GRUPO ECONÔMICO. SOLIDARIEDADE. BANCÁRIO. ENQUADRAMENTO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. Recurso de revista, cujas pretensões não se amoldam a nenhum dos pressupostos estabelecidos pelo art. 896 da CLT, tem a sua admissibilidade obstaculizada. Agravo que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-27.277/2002-902-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : MÁRCIA APARECIDA SANTOS
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : WR FAST FOOD LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ROSANA MARIA SANZER KALIL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. ESTABILIDADE DA GESTANTE. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. O acórdão regional não analisou o recurso ordinário sob o prisma de haver ou não estabilidade provisória para a empregada gestante em face da existência de contrato de experiência - aplicação dos arts. 7º, XVIII da CF e 10, inciso II, letra "b" do ADCT -. Assim, não há como analisar a matéria em face da ausência de prequestionamento. Incidência do Enunciado nº 297 do TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : A-AIRR-27.664/2002-902-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ANA MARIA GONÇALVES PACHECO E OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : ELIEL GONÇALVES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ OSCAR BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: AGRADO. agravo de instrumento. FORMAÇÃO. É imprescindível à formação regular do instrumento que a parte traga aos autos a cópia da certidão de publicação da intimação do acórdão regional, objeto do recurso de revista, e que constitui peça destinada à aferição da tempestividade do recurso cujo seguimento é matéria da controvérsia, por tratar-se de providência decorrente da feição do agravo de instrumento dada pela Lei 9.756/1998. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-29.930/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : ALBERTINO MENDES GUIMARÃES
 ADVOGADO : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
 AGRAVADO(S) : PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS M. PAULINO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO - TRT 2ª REGIÃO. O sistema de protocolo integrado instituído no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região só tem eficácia no âmbito daquela Corte, não se vinculando a este Tribunal em relação aos recursos de sua competência, uma vez que está adstrito aos preceitos legais. Nesse sentido a Orientação Jurisprudencial do STF (Processo RE 349819 AgR / MS - MATO GROSSO DO SUL, Rel. Min. ELLEN GRACIE, Julgamento: 18/02/2003, Primeira Turma, DJ 21-03-2003) e do TST, consubstanciada na Orientação nº 320 da SDI-1. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-31.402/2002-900-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE PATOLOGIA CLÍNICA HERMES PARDINI LTDA.

ADVOGADO : DR. EVALDO LOMMEZ DA SILVA
 AGRAVADO(S) : JACQUELINE ARAÚJO CAPANEMA
 ADVOGADO : DR. ROMEU ALVARENGA CARVALHO SILVA
 DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO - TRT 3ª REGIÃO. NÃO-UTILIZAÇÃO NO RECEBIMENTO DE RECURSOS CABÍVEIS PARA O TST. A iterativa e notória jurisprudência deste Tribunal, firmada por meio da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-1, tem sido no sentido de que não se admite a utilização do sistema de protocolo integrado dos órgãos de primeira instância para recebimento de recursos cabíveis para esta Corte, hipótese em que a petição do recurso a ser julgado pelo TST, mas com juízo de admissibilidade "a quo" da Presidência do TRT, deve ser protocolizada na sede do Regional. Esse tem sido, também, o entendimento que vem prevalecendo na própria Suprema Corte, que não tem admitido o protocolo integrado para o recebimento de recursos de competência daquele Tribunal (STF-RE-349819 AgR/MS, Rel. Min. Ellen Gracie, 1ª Turma, "in" DJ de 18/03/03). Verifica-se, *in casu*, pelo carimbo de protocolo, que o agravo de instrumento foi protocolizado em posto de coleta de petições do sistema de protocolo integrado (1ª INST BH) situado em local diverso da sede do Regional, mesmo encontrando-se na capital do Estado. O parágrafo único do art. 547 do CPC, acrescentado pela Lei nº 10.352/01, que prevê a descentralização dos serviços de protocolo nos tribunais, estabeleceu tão-somente uma faculdade, pendente, portanto, de regulamentação no âmbito de cada tribunal. Acerca da competência deste Tribunal no tocante à regulamentação de lei disciplinadora dos recursos que lhe cabe julgar, o TRT da 3ª Região estabeleceu expressamente não poderem ser protocolizados pelo sistema descentralizado os apelos dirigidos ao TST (Resolução Administrativa nº 01/2000). Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-34.229/2002-900-12-00.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
 ADVOGADA : DRA. CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
 EMBARGANTE : JOSÉ MORETTI
 ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ VOLPATO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
 EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados, por inexistir no acórdão embargado omissão, obscuridade ou contradição.

PROCESSO : AIRR-34.280/2002-900-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : REFRIBELÔ LTDA.
 ADVOGADO : DR. EDWARD FERREIRA SOUZA
 AGRAVADO(S) : PAULO CÉZAR PEIXOTO
 ADVOGADO : DR. JORGE ALAIDE FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. RELAÇÃO DE EMPREGO. CONFISSÃO FICTA. ÔNUS DA PROVA. O aresto regional, com amparo nos elementos de convicção dos autos, concluiu pela configuração da relação de emprego em face da incidência da confissão presumida e da inexistência de prova em contrário capaz de elidi-la. Em assim procedendo, houve a correta e adequada aplicação dos dispositivos mencionados pela recorrente, arts. 818 da CLT, 333 do CPC, pois o autor, em face da confissão, estava desobrigado de produzir as provas do fato constitutivo do seu direito. Agravo que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-35.083/2002-902-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 EMBARGANTE : WANDERLEY TORRES
 ADVOGADO : DR. NIVALDO PESSINI
 EMBARGADO(A) : BRASCOLA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios somente para prestar esclarecimentos adicionais.
 EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos adicionais sem modificação do julgado.

PROCESSO : AIRR-38.287/2002-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : DR. EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO E RECEPÇÃO DE TV LTDA.
 ADVOGADA : DRA. INGRID RENZ BIRNFELD
 AGRAVADO(S) : JORGE ADRIANO PEREIRA
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DESPACHO DENEGATÓRIO. MATÉRIA FÁTICA. DISSENSO JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICO. ART. 62, I, DA CLT. VIOLAÇÃO. NÃO CARACTERIZADA. Estando a decisão regional calçada no conjunto probatório dos autos, a admissibilidade resta prejudicada pela impossibilidade de se aferir a violação literal do texto de lei, o dissenso jurisprudencial e o reexame de matéria fática. Incidência dos Enunciados 126 e 221 do TST. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-38.299/2002-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : ZIVI S.A. - CTELARIA
ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS MORAES DORNELES
ADVOGADO : DR. ALUISIO MARTINS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DESPACHO DENEGATÓRIO. MANUTENÇÃO. 1 - regime de compensação de horas. matéria fática. ausência de prequestionamento. Delineado o quadro fático pelo acórdão regional e ausente o prequestionamento da existência de acordo individual para compensação de horas, a admissibilidade do recurso de revista se inviabiliza, a teor dos Enunciados 126 e 297 do TST. 2 - MINUTOS RESIDUAIS. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A O.J. Nº 23 DA SDI-1. A admissibilidade do recurso de revista por dissenso jurisprudencial esbarra no regramento dado pelo § 4º do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento ao qual se conhece e se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-38.302/2002-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : JARDINE VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SCHMITT
AGRAVADO(S) : JOSÉ CELOIR MACHADO CORREA
ADVOGADO : DR. MANOEL JOSÉ QUADROS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. Agravo de Instrumento que não apresenta razões objetivas para questionar os fundamentos do despacho agravado, não merece conhecimento por ausência de fundamentação, requisito essencial para viabilizar o apelo. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-40.123/2002-902-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : ZEFERINO CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO : DR. GERALDO MOREIRA LOPES

DECISÃO:Por unanimidade, em não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. traslado. FALTA DE AUTENTICIDADE. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas, na sua formação, peças não autenticadas, na conformidade do artigo 830 da CLT e da Instrução Normativa TST nº 16/2000, inciso IX.

PROCESSO : AIRR-41.102/2002-902-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MILTON NEVES FILHO
ADVOGADO : DR. CRISTIANO BRITO A. MEIRA
AGRAVADO(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DE SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS VIEIRA COTRIM

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-43.113/2002-902-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : WILSON MARTINS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto de lei (artigos 897-A da CLT e 535 do CPC). Não se verificando nenhuma delas, inteiramente descabido o seu manejo. Embargos de declaração conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-43.541/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ELOY JÚNIOR
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. MATÉRIA FÁTICA. Incabível o prosseguimento da revista, quando a decisão regional dirimiu a questão alusiva às horas extraordinárias decorrentes do intervalo intrajornada, à luz do contexto fático-probatório. Incidência do Enunciado nº 126/TST.

PROCESSO : AIRR-45.307/2002-902-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : LUIZ FRANCISCO DE PAULO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A.
ADVOGADO : DR. MANOEL CARLOS DE OLIVEIRA COSTA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. A discussão acerca da aposentadoria espontânea está pacificada nesta Corte mediante a Orientação Jurisprudencial n. 177 da SDI-1. Em razão disso, incide a obstaculizar a admissibilidade do recurso de revista as disposições do art. 896, § 4º, CLT e do Enunciado 333 do TST. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

PROCESSO : ED-A-AIRR-46.559/2002-902-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
EMBARGANTE : DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SUZANO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ RENATO DE PONTI
EMBARGADO(A) : GILSON RODRIGUES DE ASSIS
ADVOGADO : DR. LUIZ CLÁUDIO RESENDE DO CARMO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Tendo o acórdão embargado apreciado a matéria recursal, inexistente omissão a justificar a apreciação da questão em sede de Embargos de Declaração. Inteligência dos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC. Embargos de declaração desprovidos.

PROCESSO : ED-AIRR-47.444/2002-900-12-00.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - FILIAL SANTA CATARINA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOÃO CARLOS MEDEIROS
ADVOGADO : DR. SIDNEY GUIDO CARLIN JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos de declaração com efeito modificativo, a teor do Enunciado nº 278 do TST, para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Verificando-se a presença de todos os requisitos legais para conhecimento do agravo, devem ser acolhidos os embargos declaratórios com efeito modificativo, a teor do Enunciado nº 278/TST, habilitando-se a Corte ao exame do mérito da irrisignação da agravante.

PROCESSO : AIRR-48.121/2002-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO BANGU LTDA.
ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO
AGRAVADO(S) : TÂNIA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ONÉSIMO RODRIGUES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISITA - ART. 372 DO CPC - PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA - ENUNCIADO Nº 297 DO TST. Não tendo o Regional decidido a lide sob o enfoque do art. 372 do Código de Processo Civil, mas sim de que os descontos salariais são indevidos, uma vez que os comprovantes de faltas ao serviço não demonstram ausências do reclamante, que justificassem o ato da reclamada, por certo que o recurso de revista não prospera a pretexto de ofensa ao dispositivo em exame. Pertinência do Enunciado nº 297 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-48.201/2002-900-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : JOAQUIM CORREIA NUNES
ADVOGADO : DR. TARLEY ARAÚJO COUTO GONTIJO
AGRAVADO(S) : TRANSBUS - TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO : DR. NIZAN OLIVEIRA AMORIM JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISITA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ART. 896, "A" DA CLT - NÃO-CONHECIMENTO. Para conhecimento do recurso, por divergência jurisprudencial, é necessário que o recorrente indique a origem do aresto trazido para confronto, a fim de que se possa verificar se a decisão preenche o requisito previsto no art. 896, "a", da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-52.062/2002-900-21-00.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : JÂNIO DE ARAÚJO NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE PARAHYM BANDEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ressente-se a minuta do agravo interposto do requisito do art. 524, inciso II, do CPC, visto que a agravante não impugnou os fundamentos adotados pela decisão denegatória do seu recurso de revista. Logo, o recurso não se credencia ao conhecimento desta Corte, por injustificável inobservância do contido no inciso II do art. 524 do CPC, da qual se extrai até mesmo a ilação de o agravante ter-se conformado com os fundamentos da decisão impugnada, a qual por isso mesmo deve ser mantida integralmente. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-52.761/2002-900-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : DELTA AIR LINES, INC.
ADVOGADO : DR. BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS
AGRAVADO(S) : ALDAIR DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA DA CRUZ PAULINO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ressente-se a minuta do agravo interposto do requisito do art. 524, inciso II, do CPC, visto que a agravante, a despeito da transcrição do conteúdo do despacho agravado, não impugnou os fundamentos adotados pela decisão denegatória do seu recurso de revista. Logo, o recurso não se credencia ao conhecimento desta Corte, por injustificável inobservância do contido no inciso II do art. 524 do CPC, da qual se extrai até mesmo a ilação de a agravante ter-se conformado com os fundamentos da decisão impugnada, a qual por isso mesmo deve ser mantida integralmente. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-53.567/2002-900-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : SPRESS INFORMÁTICA S.A.
ADVOGADA : DRA. ANALÚCIA COUTINHO MALTA
AGRAVADO(S) : SILVÂNIA MARIA MACHADO SILVA
ADVOGADO : DR. HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO
AGRAVADO(S) : SPRESS COMERCIAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. MIRTES PIMENTA SOARES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: EXECUÇÃO - MATÉRIA FÁTICA - CISÃO DE EMPRESAS - RECURSO DE REVISITA - ADMISSIBILIDADE - ART. 896, § 2º, DA CLT. Não se admite o recurso de revista, quando o recorrente, divorciado do quadro fático registrado pelo Regional, procura enfocar a lide sob o ângulo de outra realidade que exige o reexame da prova, procedimento vedado pelos Enunciados nºs 126 e 297 do TST. Quanto ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, verifica-se que o devido processo legal, que compreende a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e o contraditório, tem sua operatividade disciplinada pela legislação infraconstitucional. Tratando-se de recurso de revista interposto em sede de processo de execução, tem plena aplicação o óbice previsto no Enunciado nº 266/TST, combinado com o artigo 896, § 4º da CLT, ante a não-configuração de afronta direta e literal ao texto constitucional. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-53.669/2002-900-10-00.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : EDVILSON MARQUES DE LIMA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : NEON UBERLÂNDIA INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO BENTO DE FIGUEIREDO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: EXECUÇÃO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - ACÓRDÃO DO REGIONAL QUE SE RECUSA A APLICAR O ENUNCIADO Nº 114 DO TST - INVIABILIDADE DA REVISTA - APLICAÇÃO DO ART. 896, § 2º, DA CLT, C/C O ENUNCIADO Nº 266 DO TST. A questão sobre o conflito aparente entre a Súmula nº 327 do excelso STF e o Enunciado nº 114 do TST, a respeito da possibilidade de incidência da prescrição intercorrente no Processo do Trabalho, demandaria reexame dos preceitos infraconstitucionais (arts. 787, 884, § 1º, e 878 da CLT), e, portanto, somente por via reflexa ou indireta, evidenciaria a alegada infringência dos dispositivos constitucionais (arts. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal de 1988). Correta, pois, a aplicação do art. 896, § 2º, da CLT, c/c o Enunciado nº 266 do TST, como óbice ao processamento do recurso de revista pelo r. despacho. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-53.682/2002-900-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALEXANDRE GUIMARÃES DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCELO GOMES SOTTO MAIOR
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADA : DRA. LÚCIA MARIA FURQUIM WHITE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: HONORÁRIOS DE ADVOGADO - EXECUÇÃO - APLICAÇÃO DO ART. 896, § 2º, DA CLT C/C ENUNCIADO Nº 266 DO TST. O artigo 896, § 2º, da CLT é claro ao dispor que "das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá recurso de revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (destacou-se). O dispositivo alude a ofensa direta à Constituição, ou seja, aquela que se aperfeiçoa sem a necessidade de se aferir, em primeiro lugar, a existência de lesão a norma infraconstitucional. O reclamado pretende demonstrar a violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, sob a alegação de que o Regional, ao determinar a incidência dos honorários de advogado sobre o valor líquido apurado na execução da sentença, nos termos do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50 c/c o art. 14 da Lei nº 5.584/70, e não sobre o valor bruto da execução, contrariou os arts. 20, § 3º, do CPC, 11, § 1º, da Lei nº 1.060 e os Enunciados nºs 219 e 329 do TST. A questão, como se vê, situa-se no âmbito de interpretação de norma infraconstitucional (arts. 20, § 3º, do CPC, 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e 14 da Lei nº 5.584/70), de forma que, certa ou errada a decisão do Regional, o exame dessa conclusão é vedado a esta Corte, em razão de que eventual ofensa ao mencionado dispositivo constitucional só ocorreria de forma reflexa ou indireta (art. 896, § 2º, da CLT, c/c o Enunciado nº 266 do TST), visto que, primeiro, necessário seria demonstrar-se a ofensa ao referido preceito legal. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-55.705/2002-900-06-00.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : CFN - COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MIZAEL DE MACEDO
ADVOGADA : DRA. GISELE LUCY MONTEIRO DE MENEZES VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DEPÓSITO RECURSAL - COMPROVAÇÃO - ENUNCIADO Nº 245 DO TST. Esta Corte já firmou entendimento de que o depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso, nos termos do Enunciado nº 245. A juntada de cópia em desacordo com o disposto no artigo 830 não serve como meio de prova hábil a comprovação do seu efetivo recolhimento, de forma a elidir a deserção do recurso. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-55.844/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : RÁPIDO GARIBALDI DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADA : DRA. VÂNIA MARA JORGE CENCI
AGRAVADO(S) : PAULO FERLA
ADVOGADO : DR. JOEL ANSELMINI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Nego provimento ao agravo. Evidenciado pelo conjunto probatório que o reclamante exercia sua atividade externamente, mas sujeita a controle pelo empregador, mediante os registros de entrada e saída dos caminhões, afasta-se a possibilidade de ofensa ao art. 62 da CLT. Nego provimento ao agravo.

PROCESSO : A-AIRR-56.895/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ALOISIO JOAQUIM DE SOUZA
ADVOGADO : DR. VALTER MARIANO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. GRAZIELA RIBEIRO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 47,38 (quarenta e sete reais e trinta e oito centavos), em face do seu caráter protelatório.

EMENTA: AGRAVO - PROTOCOLO INTEGRADO - NÃO-UTILIZAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE RECURSO PARA O TST. 1. O TST firmou jurisprudência no sentido de que não se admite a utilização do sistema de protocolo integrado dos órgãos de primeira instância para recebimento de recurso endereçado a esta Corte (OJ 320 da SBDI-1 do TST), devendo a petição de recurso de revista ou qualquer outro apelo a ser julgado pelo TST, mas com juízo de admissibilidade "a quo" da Presidência do TRT, ser protocolado na sede do Regional. Essa orientação segue na esteira de jurisprudência reiterada da própria Suprema Corte, que, inclusive, não admite o protocolo integrado para anexo do Tribunal (cfr. STF-AgR-RE-282.245/PB, Rel. Min. Ellen Gracie, 1ª Turma, "in" DJ de 25/10/02). 2. "In casu", verifica-se, pelo carimbo de protocolo, que o agravo de instrumento foi protocolizado em posto de coleta de petições do sistema de protocolo integrado (PROTOCOLO JUDICIAL-27), situado em local diverso da sede do Regional, na cidade de Osasco. 3. A Lei nº 10.352/01, que alterou a redação do art. 542, "caput", do CPC e introduziu o parágrafo único ao art. 547 do CPC, prevenindo a descentralização dos serviços de protocolo nos tribunais, estabeleceu apenas faculdade, a ser regulamentada no âmbito de cada tribunal. 4. A par de ser da competência do TST a regulamentação da lei, no que concerne aos recursos que lhe cabe julgar (cfr. TST-E-AIRR-9.612/2002-900-03-00.5, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, SBDI-1, "in" DJ de 16/05/03), o 2º Regional, do qual o processo é originário, estabeleceu expressamente não poderem ser protocolados pelo sistema descentralizado os apelos dirigidos ao TST (cfr. Portarias GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR nº 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor). 5. Assim, a OJ 320 do TST aplica-se tanto aos recursos anteriores quanto aos posteriores à edição da referida lei. Agravo desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : AIRR-57.104/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ELIZEU FERNANDES DE JESUS
ADVOGADO : DR. OSVALDO DIAS ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. A decisão proferida pelo E. Tribunal Regional está pautada em prova que demonstrou inexistir qualquer atividade de fúducia desenvolvida pelo Reclamante, sendo sua função exclusivamente técnica de Assistente Administrativo I, o que não permite enquadrar o Autor na hipótese prevista no artigo 224, § 2º, da CLT. Matéria assente no conjunto fático-probatório de plano afasta a possibilidade de divergência jurisprudencial, bem como contrariedade aos Enunciados nºs 166, 204 e 232 desta Corte. Nego provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-61.886/2002-900-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS FERRO
ADVOGADA : DRA. CELIA MARIA FERRO DE SÁ FERREIRA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: EXECUÇÃO - RECURSO DE REVISTA - CABIMENTO - INTELIGÊNCIA DO ART. 896, § 2º, DA CLT. O artigo 896, § 2º, da CLT, explicita que, na fase de execução, o recurso de revista tem seu conhecimento viabilizado somente quando assentado em ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal. Toda a discussão está focalizada na interpretação do comando da sentença exequianda. O Juízo a quo concluiu que é devida a incidência do percentual de 24% sobre o "ordenado" percebido pelo substituído, interpretando o sentido do vocábulo "afora", sob o fundamento de que a decisão exequianda não excluiu o "salário propriamente dito" das verbas contempladas com o reajuste salarial, tendo em vista que a própria sentença normativa (DC 101/70) reconhece sua incidência sobre todo e qualquer pagamento de caráter salarial percebido pelo empregado. A questão, como se vê, situa-se no âmbito infraconstitucional, de forma que, ante o que preconiza o artigo 896, § 2º, da CLT, c/c o Enunciado nº 266 do TST, é inviável a admissibilidade do recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-66.543/2002-900-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : INÁCIO GOMES FARIA BARBOSA
ADVOGADO : DR. DINIZ SANTANA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ACÓRDÃO DO REGIONAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 218 DO TST - IMPERTINÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 353 DO TST. Contra a decisão monocrática que negou processamento a agravo de instrumento, interposto com o objetivo de viabilizar o processamento de recurso ordinário, interpõe a reclamada o presente recurso de revista, que não é cabível, nos exatos termos do que dispõe o Enunciado nº 218, in verbis: "Recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de instrumento. É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento". A decisão do Regional, sobre os pressupostos do recurso ordinário, foi objeto de exame pela Turma, daí por que, não se tratando de pressupostos extrínsecos de recurso denegado nesta Corte, mas sim seu reexame, porque já apreciados pelo Regional, inviável a aplicação do Enunciado nº 353 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-66.551/2002-900-08-00.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADA : DRA. ROSILENE SOARES FERREIRA
AGRAVADO(S) : OVÍDIO MONTEIRO CARRERA
ADVOGADO : DR. ADALBERTO DE SOUZA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - LAUDO JUNTADO AOS AUTOS - CONFISSÃO DE PREPOSTO - REEXAME DE FATOS E PROVAS - IMPOSSIBILIDADE. O quadro fático retratado pelo Regional demonstra que o deferimento do adicional de periculosidade se deu com base na confissão do preposto e com base em laudo pericial, que comprova que o reclamante trabalhava no pátio de manobras do aeroporto, concomitantemente com o abastecimento de aeronaves. Nesse contexto, não há como se aferir a alegação da reclamada de que o laudo é genérico, consignando como sendo de risco toda a área do aeroporto de Belém, o que demandaria reapreciação do conjunto fático produzido, impossível em grau de recurso extraordinário, consoante prevê o Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-66.608/2002-900-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MÁRCIO ANTUNES
ADVOGADO : DR. ÊNIO SOUZA LEÃO ARAÚJO
AGRAVADO(S) : LISBONA CORRETORES DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO : DR. IVET FERREIRA XAVIER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNÇÃO DE CORRETOR DE SEGUROS. CONFISSÃO FICTA. A alegação do reclamante, de que o representante legal da agravada desconhecia quem exercia a função de preposto de seguros na filial do Rio de Janeiro, não foi devidamente explicitada no acórdão recorrido, o qual registrou somente ser irrelevante o fato de o autor desconhecer o preposto, pois este tinha conhecimento de qual era a função desempenhada pelo demandante. Assim, o teor do depoimento do preposto não foi objeto de pronunciamento na decisão recorrida, não havendo o necessário prequestionamento em torno da tese ventilada no recurso, incidindo o óbice do Enunciado 297 do TST. Não evidenciadas, assim, as violações legais e constitucionais suscitadas, até porque, do cotejo da decisão recorrida, observa-se que o julgador não reconheceu o exercício da função de corretor de seguros com respaldo nas provas constantes dos autos, ou, mais precisamente, na ausência de prova do que foi alegado pelo reclamante, tendo o Regional considerado emblemático o fato de que a prova oral não foi convincente e não foi provado o fato constitutivo do direito postulado. Esse matiz absolutamente fático da controvérsia induz a idéia de inadmissibilidade da revista, em virtude de o exame de fatos e provas lhe ser reflatório, a teor do Enunciado 126 do TST. MULTA DE 40% DO FGTS. O Colegiado a quo decidiu em consonância com a Orientação Jurisprudencial 177 da SDI do TST. Incide, como óbice ao processamento do apelo, o disposto no Enunciado 333 do TST, erigido à condição de requisito negativo de admissibilidade da revista por injunção do § 5º do art. 896 da CLT, o que desobriga esta Corte de se pronunciar sobre as questões suscitadas e repisadas no agravo de instrumento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-71.020/2002-900-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : PEDRO DE PAIVA ALVIM
ADVOGADA : DRA. VÂNIA ALVARENGA ARAÚJO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA : DRA. CONSUELO PIMENTA BRASIEL DE FILIPPO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Ressente-se a minuta do agravo interposto do requisito do art. 524, inciso II, do CPC, visto que a agravante, a despeito da fugidia referência ao despacho agravado, não impugnou os fundamentos adotados pela decisão denegatória do seu recurso de revista. Logo, o recurso não se credencia ao conhecimento desta Corte, por injustificável inobservância do contido no inciso II do art. 524 do CPC, da qual se extrai até mesmo a ilação de a agravante ter se conformado com os fundamentos da decisão impugnada. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-74.419/2003-900-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
 AGRAVADO(S) : CELSO LUIZ QUIRINO DE LIMA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ZACARIAS DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-74.435/2003-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : SONHA MARIA DE SOUZA ALENCAR
 ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ GIANNELLA CATALDI
 AGRAVADO(S) : LABORATÓRIOS WYETH - WHITEHALL LTDA.
 ADVOGADA : DRA. SANDRA MARTINEZ NUNEZ

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo em que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AIRR-75.385/2003-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : RONALDO MORAES DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA FERRACIN
 AGRAVADO(S) : EXCEL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR. BENEDITO LUIZ CARNAZ PLAZZA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PEDIDO DE DEMISSÃO, INTERVALO INTRAJORNADA. FGTS. DESCONTOS DO INSS E IR. Recurso de revista, cujas pretensões não se amoldam a nenhum dos pressupostos estabelecidos pelo art. 896 da CLT, tem a sua admissibilidade obstaculizada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : A-AIRR-77.097/2003-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : R. DUPRAT R. S.A.
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO GORDILHO DOS SANTOS NETO
 AGRAVADO(S) : TEREZA DE JESUS VENANCIO
 ADVOGADO : DR. DAWSON MORAES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE JULGOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, que determina a formação do instrumento de agravo de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso de revista. Agravo em agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-77.498/2003-900-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 AGRAVADO(S) : MARIA IZABEL CAMPOS
 ADVOGADA : DRA. SIRLÊNE DAMASCENO LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOVAÇÃO À LIDE. "Admite-se o conhecimento do recurso, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT ou do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX da CF/88". Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-77.553/2003-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : CLAYTON CÉSAR PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. NEUZA CLÁUDIA SEIXAS ANDRÉ
 AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CAPITANEA, NAUTILUS E CARAVELA
 ADVOGADO : DR. VALDIR NUNES GONÇALVES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO - TRT 2ª REGIÃO. O sistema de protocolo integrado instituído no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região só tem eficácia no âmbito daquela Corte, não se vinculando a este Tribunal em relação aos recursos de sua competência, uma vez que está adstrito aos preceitos legais. Nesse sentido a Orientação Jurisprudencial do STF (Processo RE 349819 AgR / MS - MATO GROSSO DO SUL, Rel. Min. ELLEN GRACIE, Julgamento: 18/02/2003, Primeira Turma, DJ 21-03-2003) e do TST, substanciada na Orientação nº 320 da SDI-1. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-77.650/2003-900-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : ELISEU DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ESTILAKE OLIVEIRA REIS
 AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PIRACUÊ S.A.
 ADVOGADO : DR. ARLINDO ALVES FERREIRA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - ART. 896, § 6º, DA CLT - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. De acordo com o art. 896, § 6º, da CLT, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição Federal. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-77.702/2003-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
 AGRAVADO(S) : ALFREDO FADEL
 ADVOGADO : DR. WALTER NERY CARDOSO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, até os embargos de terceiro, depende de violação direta à Constituição Federal, a teor do que preconiza o Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-77.818/2003-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR. AILTON FERREIRA GOMES
 AGRAVADO(S) : EVANDRO DE JESUS SOUZA
 ADVOGADO : DR. WALDEMAR TEVANO DE AZEVEDO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO - TRT 2ª REGIÃO. O sistema de protocolo integrado instituído no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região só tem eficácia no âmbito daquela Corte, não se vinculando a este Tribunal em relação aos recursos de sua competência, uma vez que está adstrito aos preceitos legais. Nesse sentido a Orientação Jurisprudencial do STF (Processo RE 349819 AgR / MS - MATO GROSSO DO SUL, Rel. Min. ELLEN GRACIE, Julgamento: 18/02/2003, Primeira Turma, DJ 21-03-2003) e do TST, substanciada na Orientação nº 320 da SDI-1. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-77.822/2003-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : CRISTIANO TOCCI
 ADVOGADO : DR. SIDNEI ANTÔNIO DE JESUS
 AGRAVADO(S) : VALTRA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. MÁRIO I. KAUFFMANN

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO - TRT 2ª REGIÃO. O sistema de protocolo integrado instituído no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região só tem eficácia no âmbito daquela Corte, não se vinculando a este Tribunal em relação aos recursos de sua competência, uma vez que está adstrito aos preceitos legais. Nesse sentido a Orientação Jurisprudencial do STF (Processo RE 349819 AgR / MS - MATO GROSSO DO SUL, Rel. Min. ELLEN GRACIE, Julgamento: 18/02/2003, Primeira Turma, DJ 21-03-2003) e do TST, substanciada na Orientação nº 320 da SDI-1. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-78.103/2003-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
 ADVOGADO : DR. IRINEU MANÓLIO
 AGRAVADO(S) : ANTONIO ROSA
 ADVOGADO : DR. JUAN CARLOS MÜLLER

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO - TRT 2ª REGIÃO. O sistema de protocolo integrado instituído no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região só tem eficácia no âmbito daquela Corte, não se vinculando a este Tribunal em relação aos recursos de sua competência, uma vez que está adstrito aos preceitos legais. Nesse sentido a Orientação Jurisprudencial do STF (Processo RE 349819 AgR / MS - MATO GROSSO DO SUL, Rel. Min. ELLEN GRACIE, Julgamento: 18/02/2003, Primeira Turma, DJ 21-03-2003) e do TST, substanciada na Orientação nº 320 da SDI-1. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-78.138/2003-900-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
 AGRAVADO(S) : JORGE MÁRCIO MARQUES DE FREITAS
 ADVOGADO : DR. EVALDO DE SOUZA GUIMARÃES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA - ACÓRDÃO DO REGIONAL QUE DECIDE A CONTROVÉRSIA COM FUNDAMENTO NO ENUNCIADO Nº 338 DO TST - VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 818 DA CLT E 333 DO CPC - INEXISTÊNCIA - ENUNCIADO Nº 333 DO TST. Registrando o Regional que o reclamado, regularmente intimado para que trouxesse aos autos os cartões de ponto de todo o período de trabalho, e não o fez, correta a conclusão de que são devidas as horas extras de todo o período, nos termos do alegado na inicial, decorrente da presunção não elidida por outro meio de prova. Inteligência do Enunciado nº 338 do TST. Intocados os artigos 818 da CLT e 333, caput, do CPC, respectivamente. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-78.608/2003-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MARQUES MUNHOZ BARROZO
 ADVOGADO : DR. EDISON LUCAS DA SILVA
 AGRAVADO(S) : SÃO MARCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO - TRT 2ª REGIÃO. O sistema de protocolo integrado instituído no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região só tem eficácia no âmbito daquela Corte, não se vinculando a este Tribunal em relação aos recursos de sua competência, uma vez que está adstrito aos preceitos legais. Nesse sentido a Orientação Jurisprudencial do STF (Processo RE 349819 AgR / MS - MATO GROSSO DO SUL, Rel. Min. ELLEN GRACIE, Julgamento: 18/02/2003, Primeira Turma, DJ 21-03-2003) e do TST, substanciada na Orientação nº 320 da SDI-1. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-78.613/2003-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
 AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR. NEWTON DORNELES SARATT

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO - TRT 2ª REGIÃO. O sistema de protocolo integrado instituído no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região só tem eficácia no âmbito daquela Corte, não se vinculando a este Tribunal em relação aos recursos de sua competência, uma vez que está adstrito aos preceitos legais. Nesse sentido a Orientação Jurisprudencial do STF (Processo RE 349819 AgR / MS - MATO GROSSO DO SUL, Rel. Min. ELLEN GRACIE, Julgamento: 18/02/2003, Primeira Turma, DJ 21-03-2003) e do TST, consubstanciada na Orientação nº 320 da SDI-1. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : A-AIRR-78.874/2003-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : CALÇADOS LIDESE LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO GILBERTO BRAND
AGRAVADO(S) : FLÁVIO ANTÔNIO SCHLLING
ADVOGADO : DR. VALDERI SOARES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO. INSTRUMENTO DE MANDATO. AUSÊNCIA. É imprescindível à formação regular do instrumento que a parte traga aos autos a cópia regular do instrumento de mandato outorgado ao subscritor do recurso, por tratar-se de providência decorrente da feição do agravo de instrumento dada pela Lei 9.756/1998. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-79.150/2003-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : ADILSON CLEMENTE
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA COSIPA - AFC
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO - TRT 2ª REGIÃO. O sistema de protocolo integrado instituído no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região só tem eficácia no âmbito daquela Corte, não se vinculando a este Tribunal em relação aos recursos de sua competência, uma vez que está adstrito aos preceitos legais. Nesse sentido a Orientação Jurisprudencial do STF (Processo RE 349819 AgR / MS - MATO GROSSO DO SUL, Rel. Min. ELLEN GRACIE, Julgamento: 18/02/2003, Primeira Turma, DJ 21-03-2003) e do TST, consubstanciada na Orientação nº 320 da SDI-1. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-79.164/2003-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA MARGARETH MATOS
AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ NEVES JÚNIOR
ADVOGADO : DR. MÁRCIO TOSCANO MIRANDA FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO - TRT 2ª REGIÃO. O sistema de protocolo integrado instituído no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região só tem eficácia no âmbito daquela Corte, não se vinculando a este Tribunal em relação aos recursos de sua competência, uma vez que está adstrito aos preceitos legais. Nesse sentido a Orientação Jurisprudencial do STF (Processo RE 349819 AgR / MS - MATO GROSSO DO SUL, Rel. Min. ELLEN GRACIE, Julgamento: 18/02/2003, Primeira Turma, DJ 21-03-2003) e do TST, consubstanciada na Orientação nº 320 da SDI-1. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-79.166/2003-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SIMÕES LOURO
AGRAVADO(S) : CONVAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR. PEDRO IVAN DO PRADO REZENDE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO - TRT 2ª REGIÃO. O sistema de protocolo integrado instituído no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região só tem eficácia no âmbito daquela Corte, não se vinculando a este Tribunal em relação aos recursos de sua competência, uma vez que está adstrito aos preceitos legais. Nesse sentido a Orientação Jurisprudencial do STF (Processo RE 349819 AgR / MS - MATO GROSSO DO SUL, Rel. Min. ELLEN GRACIE, Julgamento: 18/02/2003, Primeira Turma, DJ 21-03-2003) e do TST, consubstanciada na Orientação nº 320 da SDI-1. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-79.168/2003-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : SALUTE INDÚSTRIA DE PAPELÃO ONDULADO LTDA.
ADVOGADO : DR. JORGE RADI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO INÁCIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EVERALDO JANUÁRIO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO - TRT 2ª REGIÃO. O sistema de protocolo integrado instituído no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região só tem eficácia no âmbito daquela Corte, não se vinculando a este Tribunal em relação aos recursos de sua competência, uma vez que está adstrito aos preceitos legais. Nesse sentido a Orientação Jurisprudencial do STF (Processo RE 349819 AgR / MS - MATO GROSSO DO SUL, Rel. Min. ELLEN GRACIE, Julgamento: 18/02/2003, Primeira Turma, DJ 21-03-2003) e do TST, consubstanciada na Orientação nº 320 da SDI-1. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-79.493/2003-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO PARA FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC - UNIABC
ADVOGADA : DRA. FABÍOLA BRANDÃO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : MÁRCIO ALBERTO DIAS
ADVOGADO : DR. EDSON GERMANO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PREQUESTIONAMENTO - CONFIGURAÇÃO - ENUNCIADO Nº 297 DO TST. Constitui ônus da parte debater no Juízo a quo a matéria que pretende ver reexaminada em sede de recurso de natureza extraordinária (revista e/ou embargos), sob pena de seu não-conhecimento pelo Juízo ad quem, ante o óbice da falta de prequestionamento. Pquestionar significa obter a definição precisa da matéria ou questão, nos seus exatos contornos fático-jurídicos, evidenciadores de explícita tese de direito a ser reexaminada pela instância extraordinária. A simples arguição da questão ou matéria, ou mesmo de dispositivo constitucional e/ou legal, sem seu enfrentamento explícito pelo julgador a quo, não atende o instituto do prequestionamento. Inteligência do Enunciado nº 297 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-80.228/2003-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : METROPOLITAN ROBÓTICA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. OSWALDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FRANCISCO BENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. SUELI KAYO FUJITA

DECISÃO:Por unanimidade, em negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERCEAMENTO DE PROVA. NEGATIVA DE OITIVA DE TESTEMUNHA. Decisão regional que não exaure a prestação jurisdicional na instância ordinária não admite ataque imediato através do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 214/TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-82.248/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : ROBERTO NUNES VIEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ROSANE KRUMMENAUER

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. NÃO CABIMENTO. EXECUÇÃO TRABALHISTA. OFENSA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO CARACTERIZADA. Não restando demonstrada e caracterizada ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal, o recurso de revista na fase de execução trabalhista é insuscetível de conhecimento a teor do § 2º do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento conhecido e não provimento.

PROCESSO : AIRR-84.695/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BAYER S.A.
ADVOGADO : DR. DANTE ROSSI
AGRAVADO(S) : WALDIR GUILHERME LEMMERTZ
ADVOGADO : DR. ÂNGELO LADIO DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: CUSTAS - DARF - AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO RECLAMANTE E DO NÚMERO DO PROCESSO - VALOR REGISTRADO DIVERSO DAQUELE ARBITRADO - DESERÇÃO. O Provimento nº 4/99, que regulamenta na Justiça do Trabalho o recolhimento das custas, estabelece que a guia de recolhimento deve ter a identificação do processo a que se refere, no campo próprio (art. 3.º, VI, da IN nº 58). Explicitado pelo Regional que na guia DARF não foram indicados o número do processo nem o nome do reclamante, impõe-se a declaração de deserção, mormente quando o valor recolhido difere daquele arbitrado na sentença, impossibilitando a sua vinculação ao processo. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-86.248/2003-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : LOBO EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS DEMÉTRIO FRANCISCO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EZIO MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. PREENCHIMENTO INCORRETO DA GUIA DARF. A despeito de não estar sujeito a formalismos excessivos, o processo do trabalho deve respeitar rotinas indispensáveis à segurança das partes e, se a omissão havida impossibilita identificar se o recolhimento aos cofres da Receita Federal, para movimentação da máquina judiciária, corresponde especificamente ou não à demanda em curso, tem-se acarretada a deserção do Recurso. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-88.817/2003-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : LINSBAGE BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO : DR. WANDERLEI ANTONIO GALACINI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. DESCONTOS SINDICAIS. A decisão regional que se coaduna com o Precedente Normativo nº 119 da SDC/TST não comporta o seu reexame por via de recurso de revista, a teor do que dispõem o art. 896, § 4º da CLT e o Enunciado nº 333/TST.

PROCESSO : AIRR-89.618/2003-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JONYS BURGER LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Contendo a decisão recorrida a fundamentação exigida, de modo satisfatório, o resgate da prestação jurisdicional restou patenteado. CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVAS E ASSISTENCIAIS. A decisão regional coaduna-se com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Precedente Normativo nº 119 da SDC, no sentido de ser incabível a cobrança de contribuições confederativas e assistenciais a trabalhadores não sindicalizados. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-90.970/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : DISPORT DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO SCARPELLINI MATTOS
AGRAVADO(S) : ANDRÉIA LIMA
ADVOGADO : DR. ODAIR MENARÉ JORGE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: ACORDO COLETIVO - APLICAÇÃO RESTRITA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL PROLATOR DA DECISÃO RECORRIDA - INTELIGÊNCIA O ART. 896, "B", DA CLT. Tratando-se de norma coletiva de aplicação restrita no âmbito do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida, o recurso de revista não merece conhecimento, nos termos do que dispõe o art. 896, "b", da CLT. Agravo de instrumento não provido.



PROCESSO : AIRR-92.934/2003-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
 AGRAVADO(S) : NERCI ROSA ZORGETZ CAPELETTI
 ADVOGADA : DRA. DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-93.391/2003-900-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : JÁDER JÚLIO THURLER
 ADVOGADO : DR. ULISSES DA GAMA
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Nega-se provimento ao agravo quando não desconstituídos os fundamentos norteadores da decisão denegatória do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-93.733/2003-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
 AGRAVADO(S) : REGINA DE PAULA SANTOS DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MAIDA FREIRE SPINELLA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. Agravo a que se nega provimento por não preenchidos os requisitos intrínsecos do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-95.124/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : CARLOS JORGE ELIAS
 ADVOGADA : DRA. REJANE CASTILHO INÁCIO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. GILBERTO STÜRMER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-95.266/2003-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO PEREIRA SOBRAGI
 ADVOGADO : DR. CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 ADVOGADO : DR. NEI CALDERON

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.

EMENTA: agravo de instrumento. Nega-se provimento ao agravo por não preenchidos os requisitos intrínsecos do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-95.799/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : ALDO PETERMANN
 ADVOGADO : DR. RENATO GOMES FERREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, restando prejudicado o exame do agravo interposto pelos reclamados.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. COAÇÃO. MATÉRIA FÁTICA: Não há como vislumbrar ofensa aos dispositivos legais invocados, cuja pretensa erro é passível de modificação mediante o revolvimento do contexto fático-probatório, sabidamente refratário ao âmbito de cognição deste Tribunal, a teor do Enunciado nº 126. Agravo de instrumento a que se nega provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA ADESIVO. Recurso prejudicado em face da sucumbência do reclamante. Incidência do art. 500 do CPC.

PROCESSO : AIRR-98.566/2003-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : MARIA PATRÍCIA MARTINI FAJRELDINES
 ADVOGADO : DR. VALDEMAR ALCEBIANES LEMOS DA SILVA
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE SHARP DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
 ADVOGADO : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL. DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Aliado ao fato de o agravo de instrumento ser mera reprodução do recurso de revista avariado, o que, por si só, seria suficiente para afastar a admissibilidade do apelo, constata-se que a reclamante se insurgira em relação aos temas aviso prévio proporcional e descontos fiscais e previdenciários. A decisão recorrida, nesses tópicos, encontra-se em estrita consonância com as Orientações Jurisprudenciais 84, 141 e 228 da SDI do TST. No tocante aos honorários advocatícios, o acórdão é harmônico com o teor dos Enunciados 219 e 329 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-99.366/2003-900-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADA : DRA. WILMA TEIXEIRA VIANA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE LIMA PAIVA
 ADVOGADO : DR. CELESTINO DA SILVA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. PRESCRIÇÃO. DESVIO DE FUNÇÃO. A decisão regional que se coaduna com súmula de jurisprudência desta Corte, "in casu", o Enunciado nº 275, bem como com a Orientação Jurisprudencial nº 125 da SBDI-1/TST, não comporta o seu reexame por via de recurso de revista, a teor do que dispõem o art. 896, § 4º da CLT e o Enunciado nº 333/TST.

PROCESSO : AIRR-110.217/2003-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : SAPORE RESTAURANTES PARA COLETIVIDADE LTDA.
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO LUCAS DE MENEZES SILVA
 AGRAVADO(S) : ANDERSON SILVA PEREIRA
 ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO DE SOUZA CALAÇA

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. SEGURO-DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. A decisão regional que se coaduna com a Orientação Jurisprudencial nº 211 da SBDI-1/TST, não comporta o seu reexame por via de recurso de revista, a teor do que dispõe o Enunciado nº 333/TST.

PROCESSO : AIRR-110.499/2003-900-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ LOPES PEREIRA
 ADVOGADA : DRA. MARIANA PAULON

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. DESVIO DE FUNÇÃO. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇA SALARIAL. EMPRESA PÚBLICA. A decisão regional que se coaduna com súmula de jurisprudência desta Corte, "in casu", o Enunciado nº 275, bem como com a Orientação Jurisprudencial nº 125 da SBDI-1/TST, não comporta o seu reexame por via de recurso de revista, a teor do que dispõe o art. 896, § 4º da CLT e Enunciado nº 333/TST.

PROCESSO : AIRR-578.802/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO MEIRA DE VASCONCELLOS
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS ALMEIDA CARVALHO
 ADVOGADO : DR. ALMIR BISPO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. A certidão de publicação do acórdão regional é peça imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista, conforme Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SDI-1, já que inexistente nos autos qualquer elemento que supra a deficiência do instrumento. Agravo de instrumento não conhecido

PROCESSO : AIRR-588.520/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : RONALDO CARVALHO DE SOUSA
 ADVOGADO : DR. ALCIDES TAVARES TEIXEIRA
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo, posto intempestivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Não se conhece de agravo intempestivo.

PROCESSO : AIRR-680.945/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
 ADVOGADO : DR. MARCO RICA MARCOS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : PAULO MURILLO CURIÓ E OUTRO
 ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento de ambos os reclamados.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - SILÊNCIO DO V. ACÓRDÃO DO REGIONAL A RESPEITO DA MATÉRIA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 119 DA E. SBDI-I - INAPLICABILIDADE. A atual, iterativa e notória jurisprudência deste c. Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada nas Orientações Jurisprudenciais nºs 62 e 256 da e. sdbi-i, pacificou-se no sentido de que deve existir tese explícita, pelo v. acórdão do Regional, acerca do tema que a parte pretende ver examinado em sede de recurso de revista, mesmo que se trate de questão e/ou matéria de ordem pública. Inaplicável, portanto, o Precedente nº 119 da e. SBDI-I à questão relativa à incompetência absoluta da Justiça do Trabalho. Agravo de instrumento de ambos os reclamados não provido.

PROCESSO : A-AIRR-693.591/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
 AGRAVADO(S) : ARINALDO RODRIGUES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. ARMANDO DOS PRAZERES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA - cláusula de acordo coletivo de trabalho que vinha sendo paga desde 1993 - integração ao salário. Como a discussão dos autos não se travou pelo prisma da possibilidade ou não de integração de cláusula de acordo coletivo, mas de vantagem (auxílio doença complementar) que vinha sendo paga desde 1993, não há como se reconhecer violação de dispositivos de lei, ante a direttriz da Súmula nº 277 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-742.878/2001.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : MAXIMILIANO GAIDZINSKI S.A. - INDÚSTRIA DE AZULEJOS ELIANE
 ADVOGADO : DR. CARLOS EUGENIO BENNER
 AGRAVADO(S) : LAÉRCIO JOSÉ CARVALHO
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DRUM

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. UNICIDADE CONTRATUAL. SIMULAÇÃO. Deixando o Tribunal a quo de emitir tese explícita sobre a aplicação do disposto no artigo 104 do Código Civil, como óbice ao deferimento da postulação da unicidade contratual, invocando o citado artigo por outro prisma, tão-somente para afastar a pretensão da reclamada de que fossem ressaltados, como válidos, os pagamentos efetuados nos termos das rescisões contratuais juntadas aos autos, ou o seu respectivo abatimento, a revista não merece ser destrancada, em face da incidência do Enunciado nº 297 do TST. Não há que se cogitar, outrossim, acerca da aplicabilidade da Orientação Jurisprudencial nº 119 da SDI-1 do TST, uma vez que a parte teve oportunidade de embargar a decisão recorrida requerendo o questionamento da matéria, o qual não foi satisfeito, segundo se infere da decisão dos embargos declaratórios. Caberia à parte interpor o recurso de revista, arguindo, preliminarmente, a nulidade da decisão, por negativa de prestação jurisprudencial, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI-1 do TST, deixando de fazê-lo, impede o conhecimento da matéria por esta Corte. Ausente, igualmente, o questionamento acerca do artigo 5º, caput e inciso XXXVI, da Constituição Federal, e da aplicação do Enunciado nº 330 do TST, o que obsta o prosseguimento da revista, nos termos do Enun-

ciado nº 297 do TST. Dissenso jurisprudencial inespecífico não justifica a admissibilidade da revista, a teor do Enunciado nº 296 do TST. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Não tendo o Regional adotado tese explícita acerca das disposições do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e 333, I, do Código de Processo Civil, deixando de suprir a omissão apontada, e não tendo a parte argüido, preliminarmente, na revista, a nulidade da decisão, por negativa de prestação jurisprudencial, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI-1 do TST, a fim de possibilitar a esta Corte o exame da matéria, o apelo não merece ter curso. Incide, à espécie, o teor do Enunciado nº 297 do TST. Deixando o agravante de trazer para o corpo da minuta do agravo de instrumento os arestos transcritos no recurso de revista que entende aptos a ensejar o curso do apelo, obistou a verificação da demonstração da divergência jurisprudencial, neste particular. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Firmada a premissa fática-probatória pelo Regional, no sentido de que as atividades desenvolvidas pelo obreiro eram perigosas e de que havia habitualidade na inspeção na área de risco, esta não pode ser alterada neste momento processual, por incidência do Enunciado nº 126 do TST. Verifica-se, outrossim, que o Regional não adotou tese explícita acerca do artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho, o que não autoriza o curso da revista interposta, por aplicação do Enunciado nº 297 do TST. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-764.978/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : HILDA MARTINS NEVES E OUTRAS
ADVOGADA : DRA. GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JÚLIO SÉRGIO BARBOSA FIGUEIREDO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento das reclamantes, por intempestivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO RECURSAL. REMESSA DO RECURSO VIA CORREIO. Não obstante a peça recursal ressentir-se do devido protocolo, às fls. 295-v dos autos consta recibo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, noticiando a postagem da petição, via SEDEX, no último dia do prazo recursal, fazendo presumir que a peça recursal não chegou ao regional naquele mesmo dia, o que importa no reconhecimento da intempestividade do recurso. Em se tratando de recurso de revista, o protocolo deve ser perante o Tribunal, § 1º, do art. 896, da CLT, não se admitindo o protocolo integrado, mediante a postagem nos serviços de correios. Agravo de Instrumento do qual não se conhece.

PROCESSO : AIRR-786.831/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : DEVONIS SANTOS
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE FERREIRA ARAÚJO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. ENUNCIADO Nº 214. Acórdão regional que determina o retorno dos autos à origem, para apreciação do mérito dos pedidos daí decorrentes, encerra natureza interlocutória, pois resolve questão incidente, sem pôr fim ao processo (CLT, art. 893, § 1º). Logo, contra ela não cabe, de imediato, recurso de revista. Incidência do Enunciado nº 214 da Súmula desta C. Corte. Art. 893, § 1º, da CLT. 2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-791.179/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : NATALÍCIO DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADA : DRA. SILVANA HOUARA GUIMARÃES PINTO
AGRAVADO(S) : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR. CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO - TRT 3ª REGIÃO. NÃO-UTILIZAÇÃO NO RECEBIMENTO DE RECURSOS CABÍVEIS PARA O TST. A iterativa e notória jurisprudência deste Tribunal, firmada por meio da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-1, tem sido no sentido de que não se admite a utilização do sistema de protocolo integrado dos órgãos de primeira instância para recebimento de recursos cabíveis para esta Corte, hipótese em que a petição do recurso a ser julgado pelo TST, mas com juízo de admissibilidade "a quo" da Presidência do TRT, deve ser protocolizada na sede do Regional. Esse tem sido, também, o entendimento que vem prevalecendo na própria Suprema Corte, que não tem admitido o protocolo integrado para o recebimento de recursos de competência daquele Tribunal (STF-RE-349819 AgR/MS, Rel. Min. Ellen Gracie, 1ª Turma, "in" DJ de 18/03/03). Verifica-se, *in casu*, pelo carimbo de protocolo, que o agravo de instrumento foi protocolizado em posto de coleta de petições do sistema de protocolo integrado (1ª INST BH) situado em local diverso da sede do Regional, mesmo encontrando-se na capital do Estado. O parágrafo único do art. 547 do CPC, acrescentado pela Lei nº 10.352/01, que prevê a descentralização dos serviços de protocolo nos tribunais, estabeleceu tão-somente uma faculdade, pendente, portanto, de regulamentação no âmbito de cada

tribunal. Acerca da competência deste Tribunal no tocante à regulamentação de lei disciplinadora dos recursos que lhe cabe julgar, o TRT da 3ª Região estabeleceu expressamente não poderem ser protocolizados pelo sistema descentralizado os apelos dirigidos ao TST (Resolução Administrativa nº 01/2000). Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-796.506/2001.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
AGRAVADO(S) : ELIZABETH GARRIDO SOUZA DEIRÓ
ADVOGADO : DR. PEDRO CÉSAR SERAPHIM PITANGA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. MATÉRIA FÁTICA. DESPACHO DENEGATÓRIO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA. Estando a decisão regional calcada na análise das provas e fatos, o seu reexame escapa da seara do recurso de revista. Enunciado n.º 126 do TST, o que inviabiliza a admissibilidade do recurso. Jurisprudência que não abrange todos os elementos fáticos proclamados pela decisão regional, carece da especificidade necessária para viabilizar o conhecimento do recurso de revista. Incidência do Enunciado 331 do TST. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-799.242/2001.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : VILLANOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDREI BRETTAS GRUNWALD
AGRAVADO(S) : JOSÉ BERNARDO DIAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. deserção. justiça gratuita. pessoa jurídica. custas processuais. depósito recursal. substituição por caução de bens. Recolhidas as custas processuais resta prejudicado o pedido da parte, pessoa jurídica, para obtenção dos benefícios da justiça gratuita, ante o instituto da preclusão lógica. Ante a literalidade e peculiaridade da legislação trabalhista, art. 899, §1º, da CLT, inaplicável a caução prevista pelos artigos 826 e seguimentos do CPC em substituição do depósito recursal para viabilizar o preparo do recurso. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-43/2002-061-24-00.4 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA : DRA. ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO(S) : ARI PERALTA ROSSAFA
ADVOGADO : DR. ROGER QUEIRÓZ RODRIGUES
RECORRIDO(S) : ANEORI DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. ADALBERTO AMADOR DE RESENDE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, § 3º, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a competência da Justiça do Trabalho para apurar e executar o crédito previdenciário, nos termos do artigo 195 da Constituição Federal de 1988, relativo ao período do vínculo empregatício.

EMENTA: ACORDO EM PROCESSO TRABALHISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. HOMOLOGAÇÃO EFEITOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÕES DO PERÍODO CONTRATUAL RECONHECIDO. PERTINÊNCIA. Nos termos do art. 114, § 3º, da CF, compete a Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, "a", e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir. A homologação de acordo pelo juiz do trabalho, que, embora se limite a cancelar uma transação entre as partes, indiscutivelmente, define-se como ato sentencial, na medida em que põe fim ao litígio, extingue o processo com julgamento de mérito e constitui o título judicial trabalhista e previdenciário, que, se não cumprido, enseja execução forçada. A sentença trabalhista, há hipótese, não se restringe a produzir efeitos ex nunc, mas ex tunc, na medida em que reconhece a existência de relação jurídica pretérita, que necessariamente é idônea a gerar efeitos perante a Previdência Social. Não pode a Justiça do Trabalho frustrar o comando constitucional do § 3º do art. 114, negando-se a determinar a apuração do quantum devido no período e executar o crédito previdenciário. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-63/2002-054-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MAURO GOMES CARDOSO
ADVOGADO : DR. GERALDO LUIZ NETO
RECORRIDO(S) : MAGNESITA SERVICE LTDA.
ADVOGADA : DRA. MIRIAM REZENDE SILVA MOREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, pois intempestivo.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE - SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO - TRT 3ª REGIÃO. O sistema de protocolo integrado instituído no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região só tem eficácia no âmbito daquela Corte, não se vinculando a este Tribunal em relação aos recursos de sua competência, uma vez que está adstrito aos preceitos legais. Nesse sentido a Orientação Jurisprudencial do STF, consubstanciada no julgamento do Processo nº AGRAG-138.131-1, Relator Min. Néri da Silveira, 2ª Turma, decisão unânime, DJ de 12/9/97. Recurso de revista não conhecido, porque intempestivo.

PROCESSO : RR-75/2002-099-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : J. ELIZÁRIO REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PRADO FERREIRA
RECORRIDO(S) : EUCLIDES BARROS CÂMARA
ADVOGADO : DR. PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE - SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO - TRT 3ª REGIÃO. O sistema de protocolo integrado instituído no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região só tem eficácia no âmbito daquela Corte, não se vinculando a este Tribunal em relação aos recursos de sua competência, uma vez que está adstrito aos preceitos legais. Nesse sentido a Orientação Jurisprudencial do STF, consubstanciada no julgamento do Processo nº AGRAG-138.131-1, Relator Min. Néri da Silveira, 2ª Turma, decisão unânime, DJ de 12/9/97. Recurso de revista não conhecido, porque intempestivo.

PROCESSO : RR-77/2002-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : MARY DA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 458, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que este aprecie os questionamentos contidos nos embargos de declaração dos Reclamados, às fls. 399-400. Diante disso, resta prejudicada a apreciação dos demais temas recursais.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICTIONAL - CARACTERIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DE CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIO. A jurisprudência cristalizada do TST, a teor das Súmulas nºs 166 e 204, aponta ser necessário que a decisão recorrida, nos casos de cargo de confiança bancário, contenha referência à gratificação de função de, pelo menos, 1/3 do salário, percebida pelo empregado, bem como às reais atribuições do cargo, já que esta Corte Superior não poderá mais examinar a prova, em sede de revista, como preconiza a sua Súmula nº 126. Ora, limitando-se a decisão guerreada, que reformou a sentença, no aspecto, a asseverar, franciscamente, a não-caracterização da hipótese do art. 224, § 2º, da CLT, não registrando, portanto, se havia, ou não, percepção da gratificação de função, nem quais eram as atribuições do cargo da Obreira, incorreu em negativa de prestação jurisdicional, por absoluta falta de fundamentação legal, espelhando mero argumento de autoridade. Note-se, ainda, que os acréscimos feitos em embargos de declaração acerca da prova oral não supriram a omissão do acórdão hostilizado, na medida em que não enfocaram os aspectos aqui delineados para a caracterização do cargo de confiança. Violação dos arts. 93, IX, da Carta Magna, 832 da CLT e 458, II, do CPC. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-80/2003-034-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ACESITA S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : FRANCISCO CLÁUDIO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Ilegitimidade passiva ad causam. Responsabilidade pelo pagamento das diferenças relativas à multa fundiária decorrentes dos expurgos inflacionários", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS RELATIVAS À MULTA FUNDIÁRIA DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Pela análise das normas dos arts. 9º, § 1º, do Decreto nº 99.684, estabelecido pelo Decreto nº 2.430/97, e 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, verifica-se que o único a responder pela multa fundiária é o empregador e, tendo caráter acessório as diferenças da aludida multa decorrentes dos expurgos inflacionários, deve esse recompor a totalidade dos depósitos, ainda que proveniente de desídia do órgão gestor da garantia. Ressalte-se que o fato de a diferença advir da aplicação dos expurgos inflacionários, reconhecidos pelo STF como direitos adquiridos dos trabalhadores, não afasta a responsabilidade do empregador, uma vez que a reparação pecuniária caberá àquele que tinha obrigação de satisfazer a multa fundiária à época da dispensa sem justa causa. Todavia, eventual direito de reembolso ao empregador quanto às diferenças dos 40% sobre o FGTS



em decorrência dos expurgos inflacionários demanda ação de regresso pela via ordinária. Recurso de revista conhecido e desprovido. **PRESCRIÇÃO. DIFERENÇA DE MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.** O biênio prescricional após a cessação do contrato de que trata o art. 7º, XXIX, da Carta Magna refere-se apenas aos direitos que coexistiam com a duração do pacto laboral e não aos que nasceram posteriormente a ele, em função do princípio da *actio nata*. Na demanda em foco, à época da dispensa ainda estavam em discussão os expurgos inflacionários decorrentes dos planos econômicos instituídos entre os anos de 1987 e 1991. Daí porque, naquele momento, não poderiam os reclamantes pleitear na empresa o objeto desta ação, razão pela qual nasceu o seu direito de fazê-lo tão-somente quando do advento da Lei Complementar nº 110/2001, que universalizou o direito aos expurgos inflacionários. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-115/2002-331-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. MILENE GOULART VALADARES
EMBARGADO(A) : AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. SELENE MARIA DA SILVA
EMBARGADO(A) : ARMAC LOCAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO AUGUSTO NUNES FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados por conta da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com a norma do art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-176/2002-002-23-00.9 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ROBSON RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO : DR. FILIPE GIMENES DE FREITAS
RECORRIDO(S) : V. G. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. LAERTE SANTANA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao documento, por contrariedade ao Enunciado nº 8 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 23ª Região, a fim de que examine a controvérsia à luz do documento novo apresentado, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.

EMENTA: documento novo - CARACTERIZAÇÃO - juntada na fase recursal - aplicação do enunciado nº 8 do TST. De acordo com o Enunciado nº 8 do TST, "A juntada de documentos na fase recursal só se justifica quando provado o justo impedimento para sua oportuna apresentação ou se referir a fato posterior à sentença". O TRT registra que os documentos que o reclamante pretendeu juntar com o recurso ordinário se referem a depoimentos da preposta e da testemunha da reclamada, realizados no Processo nº 173.2002.004.23.00-8, da 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá, em 23/5/2002 e 14/6/2002, respectivamente, enquanto a r. sentença foi proferida em 20/5/2002. O referido quadro fático deixa claro que os documentos foram produzidos posteriormente à sentença, razão pela qual devem ser considerados como novos, ficando, por isso mesmo, plenamente justificada a sua juntada com o recurso ordinário. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-264/2002-027-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : RULIAN AUGUSTO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. MARCOS ROGÉRIO LOBREGAT
RECORRIDO(S) : ARTE EM FERRO - MÁRIO ANTONIO RIBEIRO GULMARÊS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ETIQUETA ADESIVA CERTIFICANDO O RECEBIMENTO DO APELO POR PETIÇÃO ELETRÔNICA - NECESSIDADE DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL ACEITA PELA ICP-BRASIL - INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 9.800/99 - INTEMPESTIVIDADE. A Lei nº 9.800/99 aplica-se unicamente ao fac-símile, mecanismo dispar do "e-mail". O envio de recurso por correio eletrônico é juridicamente aceitável apenas se houver certificação digital reconhecida pela ICP-Brasil, nos termos da MP- 2.200-2/01. Logo, é juridicamente inexistente petição apresentada por intermédio de "e-mail" sem nenhum tipo de certificação digital. Por isso mesmo, não socorre o Reclamante a existência de etiqueta adesiva aposta no rosto da petição recursal original protocolizada no 9º dia do prazo recursal, atestando a autenticidade desta com a petição eletrônica recebida e protocolada no 8º dia do prazo. Na realidade, verifica-se que o apelo foi enviado por "e-mail" (véculo não aceito pela jurisprudência desta Casa) e não por peticionamento eletrônico, admissível em face da própria assinatura ser eletrônica, dispensando qualquer envio posterior de original. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-309/2003-071-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : LÁZARO FELIPE DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CAMELO
RECORRIDO(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA FERREIRA LOPES PIMENTEL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. ARGUMENTO DE PRESCRIÇÃO EM CONTRA-RAZÕES. Não se vislumbra ofensa à coisa julgada pelo fato de ter sido acolhida a prescrição suscitada em contra-razões. A decisão encontrava-se *sub judice*, mediante o recurso interposto pelo reclamante, que se insurgia contra a improcedência da ação decretada em primeiro grau. O momento e o meio processuais oportunos para arguição da prescrição eram as contra-razões, visto que vencedora a demandada em primeiro grau não havia para ela o acesso ao recurso adesivo, como entendia a relatora sorteada, em face da ausência de pressuposto subjetivo, qual seja o interesse para recorrer decorrente da sucumbência. Isso porque, como é sabido, consoante a dicção do parágrafo único do art. 500 do CPC, "ao recurso adesivo se aplicam as mesmas regras do recurso independente, quanto às condições de admissibilidade, preparo e julgamento no tribunal superior". Com relação à aplicação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, vale dizer que mediante a Resolução nº 121/2003, publicada no DJ de 21/11/2003, foi cancelado o Entendimento nº 95 do TST e alterada a redação do Verbete nº 362, que passou a vigorar com o seguinte teor: "É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho". Dessa forma, não se vislumbra nenhuma violação constitucional na decisão recorrida. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-319/2002-007-18-00.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MARIA DINA CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : BANCO BEG S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho". Prejudicado o exame do recurso quanto ao tema "transação extrajudicial - alcance - horas extras".

EMENTA: EFEITOS - FGTS - CONTRATO NULO - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41, DE 24/8/2001. A contratação de trabalhador após 5/10/88, sem prévio concurso público, encontra óbice no artigo 37, II e § 2º, da Carta Constitucional, de forma que, nulo o contrato, é assegurado apenas o pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora (Enunciado nº 363 desta Corte). A Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, por sua vez, estabelece em seu art. 9º: "A lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações: 'Art. 19-A. É devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição Federal, quando mantido o direito ao salário". Considerando-se que a única verba objeto da presente ação são as horas extras, a improcedência é medida que se impõe. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-339/2002-010-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BENEDITO CHAGAS CARDOSO
ADVOGADO : DR. LUCIANO MARCOS DA SILVA
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE - SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO - TRT 3ª REGIÃO. O sistema de protocolo integrado instituído no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região só tem eficácia no âmbito daquela Corte, não se vinculando a este Tribunal em relação aos recursos de sua competência, uma vez que está adstrito aos preceitos legais. Nesse sentido a Orientação Jurisprudencial do STF, consubstanciada no julgamento do Processo nº AGRAG-138.131-1, Relator Min. Néri da Silveira, 2ª Turma, decisão unânime, DJ de 12/9/97. Recurso de revista não conhecido, porque intempestivo.

PROCESSO : RR-357/2000-461-05-00.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CARLOS ALFREDO CRUZ GUIMARÊS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE COARACI
ADVOGADO : DR. FRANKLIN JOSÉ ANDRADE GOMES
RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO SOUZA NETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARNEIRO ALVES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 100, § 3º, da Constituição Federal c/c o art. 87 do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução contra o Município-reclamado se proceda de forma direta.

EMENTA: PRECATÓRIO. EXPEDIÇÃO. PEQUENO VALOR. A Emenda Constitucional nº 37/2002, publicada no Diário Oficial de 13/6/2002, que altera o art. 100 da Constituição e acrescenta o art. 87 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, registra: "Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias serão considerados de pequeno valor, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a: I- quarenta salários mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal; II- trinta salários mínimos, perante a Fazenda dos Municípios." Considerando que o valor da execução, conforme consignado em primeira instância (fls. 61), é de R\$ 1.789,21 (um mil, setecentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos) até a data ali consignada, está abrangido no montante definido na referida legislação, pelo que o indeferimento da execução direta pelo Regional importou em sua afronta. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-361/2002-051-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : BOA VISTA ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ JERÔNIMO F. DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO
EMBARGADO(A) : SANDERLAN OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. É de rigor a rejeição sumária dos embargos interpostos à margem do art. 535 do CPC. Até porque é viva a impressão de a agravante os ter aviado movida por um desmedido sentimento de irrisignação com o decidido alhures.

PROCESSO : RR-364/2002-027-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DIAS DA SILVA
ADVOGADO : DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, pois intempestivo.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE - SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO - TRT 3ª REGIÃO. O sistema de protocolo integrado instituído no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região só tem eficácia no âmbito daquela Corte, não se vinculando a este Tribunal em relação aos recursos de sua competência, uma vez que está adstrito aos preceitos legais. Nesse sentido a Orientação Jurisprudencial do STF, consubstanciada no julgamento do Processo nº AGRAG-138.131-1, Relator Min. Néri da Silveira, 2ª Turma, decisão unânime, DJ de 12/9/97. Recurso de revista não conhecido, porque intempestivo.

PROCESSO : RR-369/2002-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - COHAB
PROCURADOR : DR. LAÉRCIO CADORE
RECORRIDO(S) : MARIA BORGES DA ROCHA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRE E OUTROS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao tema "aposentadoria espontânea - efeitos - contrato nulo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento para manter o acórdão recorrido.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - NÃO INTERRUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - NOVA E PECULIAR RELAÇÃO JURÍDICA - INEXIGIBILIDADE DE CONCURSO PÚBLICO. A controvérsia a respeito da relação mantida por empregado que, aposentado espontaneamente, permanece trabalhando para o mesmo empregador, atrai a aplicação do artigo 453 da CLT, que dispõe: "No tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa, salvo se houver sido despedido por falta grave, recebido indenização legal ou se aposentado espontaneamente". Com efeito, a jubilação voluntária põe fim ao contrato de trabalho, ainda que o empregado permaneça trabalhando na empresa, sem nenhuma solução de continuidade. Nesse sentido definiu-se a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-1. Por isso mesmo, juridicamente razoável a conclusão de que, não obstante a aposentadoria pudesse pôr fim ao contrato de trabalho, anteriormente à Lei nº 9.528/97, decorrente da clara inteligência do caput do artigo 453 da CLT, pelo fato de o empregado continuar trabalhando, após a jubilação, nova e peculiar relação contratual emerge no mundo jurídico, mas certamente às margens do requisito exigido pelo artigo 37, II, da Constituição Federal. Por isso mesmo, falar-se em exigência de prévio concurso público, por força do dispositivo constitucional em exame, para abranger essa típica e nova realidade em que se desenvolve a relação de emprego, é juridicamente inaceitável. Seria afrontosa, data venia, a decisão da Suprema Corte, externada no exame da ação declaratória das ADINs nºs 1.770-4 e 1.721-3, na medida em que o socorro ao instituto da analogia, para disciplinar as peculiaridades do novo contrato de trabalho, por inviável a aplicação dos §§ 1º e 2º do artigo 453 da CLT, se ressentiria de eficácia jurídica, por não atendido o requisito da pertinência, consubstanciado no brocardo

ubi eadem ratio ibi eadem legis dispositio esse debet (onde há a mesma razão, deve-se aplicar a mesma disposição legal). Portanto, devidas ao reclamante as verbas rescisórias decorrentes do contrato de trabalho superveniente à aposentadoria. Acrescente-se que o Supremo Tribunal Federal, ainda recentemente (12/3/2004), em voto do Min. Sepúlveda Pertence, acolheu Reclamação nº 2368/SP, para afastar a possibilidade de a aposentadoria voluntária extinguir o contrato de trabalho, o que revela, data venia, estar correto o entendimento da 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, que, mesmo sem o alcance amplo que deu aquela Corte Excelsa, admite, após a aposentadoria, uma nova e típica relação de trabalho. Recurso de revista não provido.

PROCESSO : ED-RR-413/2002-051-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : BOA VISTA ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ JERÔNIMO F. DA SILVA
EMBARGADO(A) : ELVYS MARCOS VASCONCELOS DE LIMA
ADVOGADO : DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. É de rigor a rejeição sumária dos embargos interpostos à margem do art. 535 do CPC. Até porque é viva a impressão de que a agravante os ter aviado movida por um desmedido sentimento de irrisignação com o decidido alhures.

PROCESSO : RR-447/2001-003-17-00.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. VALÉRIA REISEN SCARDUA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. DANIELE CORRÊA SANTA CATARINA FAGUNDES
RECORRIDO(S) : JANETE MEYRELLES GOMES
ADVOGADA : DRA. JULIANA PAES ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento do FGTS e dos salários stricto sensu, bem assim para determinar sejam oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas Estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Prejudicado o recurso do Ministério Público.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. CONTRATO NULO. EFEITOS. FGTS. MP Nº 2.164-41/2001. Contrato nulo. Efeitos - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Revista parcialmente provida. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO. Prejudicado, em função do provimento parcial do recurso da reclamada com o mesmo objeto.

PROCESSO : RR-506/2001-006-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADA : DRA. DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
RECORRENTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : RENATO FERREIRA MARTINS
ADVOGADO : DR. PETER EDUARDO ROCHA E RESENDE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista, por intempestivos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE - SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO - TRT 3ª REGIÃO. O sistema de protocolo integrado instituído no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região só tem eficácia no âmbito daquela Corte, não se vinculando a este Tribunal em relação aos recursos de sua competência, uma vez que está adstrito aos preceitos legais. Nesse sentido a Orientação Jurisprudencial do STF, consubstanciada no julgamento do Processo nº AGRAG-138.131-1, Relator Min. Néri da Silveira, 2ª Turma, decisão unânime, DJ de 12/9/97. Recursos de Revista não conhecidos, porque intempestivos.

PROCESSO : ED-RR-537/2002-008-18-00.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : BANCO BEG S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA LIMA
ADVOGADO : DR. VALDECY DIAS SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados por conta da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com a norma do art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-547/2003-026-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CHRISTIANO JOSÉ PERLATO
RECORRIDO(S) : ALISON RONIERI SANTOS
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO JUNTADA DA PROCURAÇÃO. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmulas de jurisprudência do TST e/ou violação direta à Constituição da República, nos termos do § 6º do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-557/2002-024-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ALFREDO JOSÉ DE SOUZA NETO
ADVOGADO : DR. ETELVINO OSWALDO COSTA
RECORRIDO(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : DR. GERALDO ILDEBRANDO DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : ATTEMPO - ATENDIMENTO TEMPORÁRIO, RECURSOS HUMANOS E ENGENHARIA DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO : DR. WELBER NERY SOUZA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADOR : DR. NEWTON DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE - SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO - TRT 3ª REGIÃO. O sistema de protocolo integrado instituído no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região só tem eficácia no âmbito daquela Corte, não se vinculando a este Tribunal em relação aos recursos de sua competência, uma vez que está adstrito aos preceitos legais. Nesse sentido a Orientação Jurisprudencial do STF, consubstanciada no julgamento do Processo nº AGRAG-138.131-1, Relator Min. Néri da Silveira, 2ª Turma, decisão unânime, DJ de 12/9/97. Recurso de Revista não conhecido, porque intempestivo.

PROCESSO : RR-566/2000-005-19-00.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RINO MARTINS
RECORRIDO(S) : JOSÉ MIGUEL DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LOPES RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema da multa do art. 477 da CLT, § 8º, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO E REPRESENTANTE COMERCIAL. ÔNUS DA PROVA. Percebe-se não ter o Regional se orientado pelas regras do ônus subjetivo da prova, mas sim pelo contexto probatório, louvando-se implicitamente no princípio da persuasão racional do artigo 131 do CPC. Assinalada a evidência de o contrato de representação ter sido afastado em razão de o conjunto fático-probatório ter sido conclusivo de que o reclamante pessoalmente é que prestava serviços à recorrente, tanto quanto a constatação de o Regional ter extraído o vínculo de emprego do contexto probatório, emblemático de todos os seus requisitos, sobretudo a subordinação jurídica, depara-se com a inespecificidade dos arestos trazidos à colação, por terem partido de premissas fáticas de que não se valera a decisão recorrida (inteligência dos Enunciados 296 e 23 do TST). Afora esse aspecto, é sabido da dificuldade em se estabelecer critérios distintivos entre o representante comercial autônomo e o vendedor empregado, em virtude de a Lei 4.886/65 ter admitido laços da nítida dependência do representante ao representado, desautorizando o recurso ao critério da subordinação jurídica, usualmente utilizado na diferenciação do contrato de trabalho de outros contratos de atividades afins. Descartados os elementos formais de identificação do representante, consubstanciados no registro junto aos Conselhos Regionais e em documentos nos quais assim o qualifiquem, em face do princípio da primazia do contrato-realidade, doutrina abalizada, encabeçada por Paulo Emílio R. Vilhena, elege como traço distintivo do vendedor empregado o tônus de ingerência de poderes empresariais sobre a sua atividade, capaz de desfigurar a natural flexibilidade que desfruta na condução do negócio. Do relato do acórdão regional impõe-se a conclusão de que o trabalho era prestado de forma pessoal, contínua e subordinada, sendo incontestável a existência do aludido contrato de emprego. Recurso não conhecido. IMPOSSIBILIDADE DE ANULAÇÃO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE A EMPRESA E O RECLAMANTE. Não se vislumbra vulneração aos arts. 97 do Código Civil e 5º, XXXVI, da Constituição Federal, diante da conclusão regional de que o suposto contrato de representação comercial disfarçava, na verdade, um autêntico contrato de trabalho. Recurso não conhecido. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. Bem examinando a norma do § 6º do art. 477 da CLT, percebe-se ter sido instituída a multa para a hipótese de não-pagamento de verbas devidas ao empregado nos prazos lá estabelecidos. Dela se pode deduzir que a incidência da penalidade pressupõe, de um lado, que as verbas devidas ao empregado sejam incontroversas e, de outro, que essas não tenham sido pagas a tempo, salvo no caso de o atraso ser imputável ao trabalhador. Envolvendo a controvérsia o reconhecimento de vínculo empregatício, assoma-se a certeza de que as verbas rescisórias deferidas pelo acórdão que o

reconhecera até então eram controvertidas, pelo que não se pode cogitar da responsabilidade patronal pelo não-pagamento à época da dissolução contratual. Recurso provido. SEGURO DESEMPREGO. Esta matéria encontra-se pacificada pela Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o Precedente nº 211, que firmou o entendimento de que o não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-de-emprego dá origem ao direito à indenização. Incide, a obstaculizar a admissibilidade da revista o óbice do Enunciado nº 333 do TST, encontrando-se, pois, superadas as divergências jurisprudenciais colacionadas. Por outro lado, não há falar em violação legal e/ou constitucional, pois à edição de enunciado da Súmula da Jurisprudência desta Corte precede rigoroso crivo de legalidade e constitucionalidade. Vale acrescentar que o Enunciado nº 333/TST interpreta, *contrario sensu*, o art. 896 da CLT, pois enquanto essa norma dispõe acerca do cabimento da revista pela divergência jurisprudencial e violação legal e/ou constitucional, o verbete em tela constitui pressuposto negativo de admissibilidade ao dispor sobre a impossibilidade da veiculação do apelo extraordinário com base em decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Recurso não conhecido. APLICAÇÃO DA MULTA DIÁRIA. Não se vislumbra, na conclusão regional, vulneração aos arts. 460 e 128 do Código de Processo Civil, uma vez que, pela dicção do art. 461 do CPC, não se verifica o condicionamento pretendido pela recorrente, pelo contrário, extrai-se do seu teor tratar-se de deliberação do julgador por imposição legal. Recurso não conhecido. DEFERIMENTO DO PAGAMENTO DOS VALORES EQUIVALENTES À PONTUAÇÃO NEGATIVA ATRIBUÍDA PARA EFEITO DE PREMIAÇÃO PAGA SOB A RUBRICA BCR. Pelas provas dos autos, constatou o Regional que a natureza jurídica do BCR tem cunho eminentemente salarial em face da sua habitualidade mensal e por ser um tipo de retribuição à produtividade do empregado na quantidade de bens vendidos ou negociados. A divergência colacionada esbarra nas disposições dos Enunciados nºs 23 e 337 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-577/2000-009-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
ADVOGADO : DR. MARCELO KOKKE GOMES
EMBARGADO(A) : CÉLIA THAÍS PEDRAS VENUTO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão do acórdão embargado, rejeitar a preliminar de deserção do recurso de revista da reclamante, suscitada pela embargante em contra-razões.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios acolhidos para, sanando omissão do acórdão embargado, rejeitar a preliminar de deserção do recurso de revista da reclamante, suscitada pela embargante em contra-razões.

PROCESSO : RR-596/2001-048-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
RECORRIDO(S) : CARLOS MAGNO BITTENCOURT
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, cassando a ordem de reintegração no emprego, julgar improcedentes os pleitos contidos nesta reclamatória. Custas em reversão pelo Autor.

EMENTA: DIRIGENTE SINDICAL - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - SUPLENTE - CONSELHO CONSULTIVO - LIMITAÇÃO - ART. 522 DA CLT. O art. 8º, VIII, da Constituição Federal agasalhou, sob o manto da estabilidade provisória no emprego, o dirigente sindical e o representante sindical, cujo processo eletivo observa as disposições do art. 543 da CLT. Nesse compasso, o cargo de membro suplente do Conselho Consultivo, à míngua de arolamento nas hipóteses do art. 522 da CLT, encontra-se excluído da benesse instituída pelo comando constitucional, não fazendo jus, pois, à estabilidade provisória e, por conseguinte, à reintegração no emprego. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-602/2002-050-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CARMEN FRANCISCA WOIOWICZ DA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : EDGARDO ANTÔNIO GONTIJO
ADVOGADO : DR. KLEVERSON MESQUITA MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.

EMENTA: RA 874/2002 PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Apesar de o recorrente enfatizar a ocorrência de omissão no acórdão embargado e insistir na nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdiccional, não conseguiu ocultar o seu propósito de obter novo pronunciamento do Tribunal Regional a pretexto de demonstrar o erro de julgamento. Assim, embora contrário aos interesses da parte, o Regional demonstrou os fundamentos de seu convencimento, sendo intuitivo ter-se valido do princípio da per-



suasão racional do artigo 131 do CPC, exaurindo a tutela jurisdicional e não ficando demonstradas as ofensas apontadas aos arts. 832 da CLT, 93, IX, da Carta Magna e 458 do CPC (OJ nº 115 da SBDI-1 do TST). Vale registrar a impropriedade da preliminar de negativa de prestação jurisdicional, à guisa de divergência jurisprudencial, em virtude de o aresto colacionado só ser inteligível dentro do contexto processual de que emanaram. Recurso não conhecido. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. Encontra-se consagrado nesta Corte a responsabilidade do empregador pelos depósitos da multa de 40% do FGTS, uma vez que, tendo caráter acessório as diferenças da aludida multa, decorrentes dos expurgos inflacionários, deve esse recompor a totalidade dos depósitos, ainda que proveniente de desídia do órgão gestor da garantia. Incide, a obstaculizar a admissibilidade do recurso, o óbice do Enunciado nº 333 do TST. Recurso não conhecido. HORAS EXTRAS. PROVA ORAL INSUFICIENTE. Indiscernível a pretensa agressão aos artigos 818 da CLT, 125, I, 131, 333, I, do CPC e 5º, LV, da Carta Magna, visto que o Regional se orientou pelo contexto probatório ao concluir pela prevalência da prova oral quando inválidos os controles de jornada e o ponto eletrônico apresentados aos autos, sendo intuitivo ter-se valido do princípio da persuasão racional do artigo 131 do CPC. Recurso não conhecido. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. Tendo o Regional se orientado pelo contexto probatório ao concluir pela prevalência da prova oral sobre a prova documental produzida, valendo-se do princípio da persuasão racional do artigo 131 do CPC, não se visualizam as ofensas apontadas aos arts. 7º, XXVI, da Carta Magna, 131 do CC, 368 e 400, I, do CPC, 74, § 2º, da CLT. Encontra-se consagrado nesta Corte, através da Orientação Jurisprudencial nº 234 da SBDI-1 do TST, o entendimento de que a presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário. Incide, a obstaculizar a admissibilidade do recurso, o óbice do Enunciado nº 333 do TST, erigido a pressuposto negativo de admissibilidade do recurso de revista. Recurso não conhecido. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. O Regional ao consignar que “reproduzindo o recurso os mesmos argumentos contestatórios, como se a sentença recorrida não existisse nos autos, a cujos fundamentos nada opôs a recorrente, não há porque dar-lhe provimento”, orientou-se pela norma paradigmática do art. 514, inc. II, do CPC, pela qual se verifica ser requisito de admissibilidade do apelo a indicação dos fundamentos de fato e de direito com que se ataca a decisão desfavorável, sendo intuitivo que um e outro devam guardar estrita afinidade com a fundamentação ali deduzida, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 90 da SDI-2, aplicada por analogia. Tendo sido considerado desfundamentado o recurso ordinário pelo Colegiado de origem, constata-se que não foi analisado pelo *decisum* o exercício do cargo de confiança, até porque não ultrapassados os pressupostos para o exame da matéria de fundo. Assim, revela-se imprópria a verificação do exercício do cargo de confiança pelo Regional, valendo ressaltar que a parte não manifestou irrisignação ao fundamento norteador da decisão recorrida de que foram reproduzidos no recurso os mesmos argumentos contestatórios, a evidenciar a impertinência das ofensas apontadas aos arts. 5º, II, XXII, XXXVI e 7º, XXVI, da Carta Magna e 224, § 2º, da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 204 do TST. Recurso não conhecido. COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. Revelam-se impertinentes as ofensas apontadas aos artigos 5º, XXXVI e 7º, XXVI, da Carta Magna, pois constata-se ter o acórdão recorrido dirimido a controvérsia sob o prisma do ônus subjetivo da prova ao imputar à reclamada o ônus de comprovar as horas compensadas através do banco de horas, ônus do qual não teria se desincumbido. Recurso não conhecido. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. A responsabilidade pelo pagamento das diferenças dos 40% sobre o FGTS em decorrência dos expurgos inflacionários, a Lei nº 8.036/90, em seu art. 18, § 1º, afirma ser do empregador a obrigação de depositar em conta vinculada indenização compensatória incidente sobre a totalidade dos depósitos do FGTS, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, por ocasião das dispensas imotivadas. Mais especificamente dispõe o art. 9º, § 1º, do Decreto nº 99.684, estabelecido pelo Decreto nº 2.430/97: “No caso de despedida sem justa causa, ainda que indireta, o empregador depositará, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, não sendo permitida, para esse fim, a dedução dos saques ocorridos”. Pela análise das normas descritas acima, verifica-se que o único a responder pela multa fundiária é o empregador, e, tendo caráter acessório as diferenças da aludida multa, decorrentes dos expurgos inflacionários, deve esse recompor a totalidade dos depósitos, ainda que proveniente de desídia do órgão gestor da garantia. Ressalte-se que o fato de a diferença advir da aplicação dos expurgos inflacionários, reconhecidos pelo STF como direito adquirido dos trabalhadores, não afasta a responsabilidade do empregador, uma vez que a reparação pecuniária caberá àquele que tinha obrigação de satisfazer a multa fundiária à época da dispensa sem justa causa, não se vislumbrando as ofensas legais apontadas. Saliente-se que eventual direito de reembolso pelo empregador quanto às diferenças dos 40% sobre o FGTS em decorrência dos expurgos inflacionários demanda ação de regresso pela via ordinária. Assim, não se visualizam as ofensas apontadas aos arts. 5º, II, XII e XXXVI, da Carta Magna e 159 do CC. Incide, a obstaculizar a admissibilidade do recurso, o óbice do Enunciado nº 333 do TST, não se visualizando as ofensas apontadas aos arts. 5º, II, XII e XXXVI, da Carta Magna e 159 do CC. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-606/2000-015-12-00.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.
ADVOGADO : DR. SAMUEL CARLOS LIMA
EMBARGADO(A) : MARISA WEBER THESING
ADVOGADA : DRA. NELSI SALETE BERNARDI

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo.

PROCESSO : RR-646/2000-044-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. LUCIANO ROCHA MARIANO
RECORRIDO(S) : CÉLIO SAMPAIO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO CABRAL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 177/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização de 40% sobre o FGTS no período anterior à aposentadoria voluntária.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA. “In casu”, o prazo para interposição de recurso foi interrompido, ocasionando a tempestividade do recurso de revista, quando adentrou-se no mérito para averiguar a ausência do vício invocado. Todavia, não há que se cogitar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, mas tão somente de adequação do termo não-conhecimento para desprovisionamento. Agravo de Instrumento conhecido e provido. RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 177 DA SBDI-1/TST. A pretensão da demandada encontra guardada na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1/TST: “APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria”. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-650/2001-038-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ELOY JÚNIOR
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESSUPPOSTOS. Não sendo ofertados à colação arrestos dotados de especificidade (Enunciado nº 296/TST) e não tendo sido demonstrada a denunciada violação dos dispositivos legais indigitados (art. 896, alíneas “a” e “c”, da CLT), a decisão regional não desafia a interposição de recurso de revista. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-682/2002-017-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROBERTO FONTANA
RECORRIDO(S) : VICENTE PAULO SALVIANO
ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO LIMA SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE - SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO - TRT 3ª REGIÃO. O sistema de protocolo integrado instituído no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região só tem eficácia no âmbito daquela Corte, não se vinculando a este Tribunal em relação aos recursos de sua competência, uma vez que está adstrito aos preceitos legais. Nesse sentido a Orientação Jurisprudencial do STF, consubstanciada no julgamento do Processo nº AGRAG-138.131-1, Relator Min. Néri da Silveira, 2ª Turma, decisão unânime, DJ de 12/9/97. Recurso de revista não conhecido, porque intempestivo.

PROCESSO : RR-686/2002-001-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
ADVOGADO : DR. RENILTON ALVES DA SILVA
RECORRIDO(S) : LEONARDO ESTEVES DOS REIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ MENDES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas “Diferenças dos 40% sobre o FGTS em decorrência dos expurgos inflacionários” e “Multa do art. 477 da CLT. Homologação realizada fora do prazo legal”, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Matéria não prequestionada na instância *a quo*. Recurso de que não se conhece, com base no Enunciado nº 297 do TST. PRESCRIÇÃO. A matéria epigrafada não foi anteriormente debatida, afigurando-se como inovação à lide. Operou-se a preclusão. O recurso esbarra no óbice do Enunciado nº 297 do TST. Recurso não conhecido. DIFERENÇAS DOS 40% SOBRE O FGTS EM DECORRÊNCIA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. Pela análise das normas dos arts. 9º, § 1º, do Decreto nº 99.684, instituído pelo Decreto nº 2.430/97, e 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, verifica-se que o único a responder pela multa fundiária é o empregador e, tendo caráter acessório as diferenças da aludida multa, decorrentes dos expurgos inflacionários, deve esse recompor a totalidade dos depósitos, ainda que proveniente de desídia do órgão gestor da garantia. Ressalte-se que o fato de a diferença advir da aplicação dos expurgos inflacionários, reconhecidos pelo STF como direito adquirido dos trabalhadores, não afasta a responsabilidade do empregador, uma vez que a reparação pecuniária caberá àquele que tinha obrigação de satisfazer a multa fundiária à época da dispensa sem justa causa. Todavia, eventual direito de reembolso ao empregador quanto às diferenças dos 40% sobre o FGTS em decorrência dos expurgos inflacionários demanda ação de regresso pela via ordinária. Recurso conhecido e desprovido. DIFERENÇAS SALARIAIS. NORMA COLETIVA. PRESCRIÇÃO. É de se descartar a aplicação do Enunciado nº 294 do TST, uma vez que o caso em debate não se refere a pedido de prestação sucessivas decorrentes de alteração do pactuado, mas sim à não-concessão de reajuste salarial ao qual a empregadora se obrigou por meio de convenção coletiva de trabalho. De outra sorte, não logrou a recorrente demonstrar o dissenso jurisprudencial válido, haja vista que o primeiro aresto trazido à colação às fls. 607/608 desserve ao confronto, nos termos do Enunciado nº 337 do TST, por não apresentar fonte de publicação, e os demais apresentam vício de origem, porque oriundos de Turma desta Corte. Recurso não conhecido. MULTA DO ART. 477 DA CLT. HOMOLOGAÇÃO REALIZADA FORA DO PRAZO LEGAL. O art. 477 da CLT prioriza, para a aplicação da multa, o fato material de as verbas rescisórias serem pagas no prazo legal, circunstância que o Regional reconhece ter ocorrido, e não o aspecto formal do ato homologatório da entidade sindical o ter sido tardiamente. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-696/1998-096-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : LUÍS GUSTAVO HASS
ADVOGADO : DR. LUIZ GOMES
RECORRIDO(S) : METALÚRGICA PROJETÉCNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. REGINA MARIA ROSADA PANTANO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 74 desta Corte para, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a equiparação salarial e os reflexos postulados no item I da inicial. Arbitro à condenação o valor de R\$ 2.000,00, com custas de R\$ 40,00, pela reclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. CONFISSÃO FICTA. Ao reconhecer a confissão quanto à matéria de fato ao empregador que não compareceu à audiência em que deveria depor, com a respectiva cominação, resultou por abster o empregado da prova dos fatos constitutivos do seu direito, no caso, da identidade de função para efeito do reconhecimento da equiparação salarial, uma vez que presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela parte contrária. Assim, o entendimento no sentido de que a equiparação não restou provada confrontou diretamente com o Enunciado nº 74 desta Corte. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-771/2000-007-17-00.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DERTES
ADVOGADO : DR. EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA
RECORRIDO(S) : TITO GONÇALVES DE AGUIAR E OUTROS
ADVOGADO : DR. ÂNGELO RICARDO LATORRACA
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: honorários de advogado - requisitos - aplicação do enunciado nº 126 desta corte. Inviável é a revista que pretende demonstrar o desacerto do v. acórdão do Regional, com base em premissa fática que lhe é estranha (inexistência de prova da percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou de se encontrar em situação que não permita demandar sem prejuízo próprio ou de sua família), na medida em que implica o reexame de fatos e provas, procedimento vedado a esta Corte pelo óbice do Enunciado nº 126 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-772/2003-114-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO STHELING NETO
 ADVOGADA : DRA. MADALENE SALOMÃO RAMOS
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG
 ADVOGADA : DRA. MARIA NAZARÉ FERRÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE - SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO - TRT 3ª REGIÃO. O sistema de protocolo integrado instituído no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região só tem eficácia no âmbito daquela Corte, não se vinculando a este Tribunal em relação aos recursos de sua competência, uma vez que está adstrito aos preceitos legais. Nesse sentido a Orientação Jurisprudencial do STF, consubstanciada no julgamento do Processo nº AGRAG-138.131-1, Relator Min. Néri da Silveira, 2ª Turma, decisão unânime, DJ de 12/9/97. Recurso de revista não conhecido, porque intempestivo.

PROCESSO : ED-RR-868/2002-001-22-00.6 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
 EMBARGADO(A) : MARIA IZABEL GUEDES DE ARAÚJO
 ADVOGADA : DRA. JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios acolhidos, apesar da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com a norma do artigo 535 do CPC, para prestar esclarecimentos adicionais.

PROCESSO : RR-869/1999-521-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
 ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
 RECORRIDO(S) : ADÃO FRAGA
 ADVOGADO : DR. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão do Regional, declarar a ilegitimidade passiva da recorrente e extinguir o processo, sem julgamento do mérito, em relação a ela, nos moldes do artigo 267, VI, do CPC.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Constatou-se que a empresa ora recorrente (3ª reclamada) é, efetivamente, a dona da obra, não tendo como objeto a construção civil. Em assim sendo, tem-se que a decisão regional contrariou o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 191/SBDI-1/TST, que apregoa a inexistência de responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, quando houver contrato de empreitada com o dono da obra. Agravo conhecido e provido. RECURSO DE REVISTA. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE. Pelas premissas fáticas delineadas no acórdão hostilizado existe demonstração de que não há como manter-se a decisão no sentido da condenação da 3ª reclamada. A jurisprudência é clara ao especificar que a dona da obra não se responsabilizará pela inatendimento da empreiteira ou subempreiteira, cuja relação jurídica com seus empregados é eminentemente trabalhista. Para estas, socorre a aplicação do art. 455 da CLT. Para a recorrente, não há que se falar na incidência do item IV do Verbete nº 331/TST, que se refere exclusivamente a contrato de prestação de serviços (vigilância, de conservação e limpeza, e serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador). O dono da obra não é empregador dos trabalhadores, cujo benefício do labor foi para o empreiteiro. Também não é titular de nenhum direito ou obrigação de cunho trabalhista. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1/TST. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-869/2002-001-10-00.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
 ADVOGADO : DR. RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA
 RECORRIDO(S) : EMERSON MENDES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Em relação às questões que não foram ventiladas nas contra-razões ao recurso ordinário do reclamante e o foram inovadamente nos embargos, com o fito de prequestionar a matéria a fim de pavimentar o acesso à Corte Superior, é bom frisar que o prequestionamento não é pressuposto dos embargos de declaração, regidos pelos vícios do art. 535 do CPC, só podendo tê-lo se a decisão embargada tiver incorrido em alguns deles em relação às matérias levantadas no recurso ordinário ou em contra-razões, pois, não sendo assim, passariam a ter absurda feição de embargos infringentes do julgado. Nesse passo, verificando-se que nenhuma das questões foram ventiladas em suas contra-razões ao recurso ordinário, não há cogitar na pretendida falta de exaustão da tutela jurisdicional. PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE. PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CAESB. Não se vislumbra a ocorrência de afronta aos preceitos constitucionais invocados (arts. 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, e 8º, III e VI) sob a alegação de que a alteração se deu com a anuência do Sindicato da categoria, uma vez que o Regional a refutou ao aduzir que constou do ACT apenas norma programática para a formação de comissão paritária para promover a revisão do plano (PCCS/1987), que não se confunde com "aprovação prévia daquilo que a demandada veio a perpetrar mais adiante sem qualquer chancela dos empregados ou do seu órgão de classe". Da mesma forma, não há subsunção da hipótese *sub judice* à diretriz emanada da Orientação Jurisprudencial nº 163, tendo em vista que esta tem como pressuposto a opção pelo novo regulamento, ao passo que o Regional consignara que o empregado não optou pelo novo plano instituído pela empresa, "não o aceitou de forma alguma e busca, através do Judiciário, a declaração do direito consubstanciado no PCCS/87, que lhe garante a promoção por antiguidade de um nível salarial, a cada biênio dos seus contratos de trabalho". Não se habilita também ao conhecimento do Tribunal a alegada afronta ao art. 468 da CLT, na medida em que o Colegiado de origem registrou o caráter lesivo das alterações introduzidas pela CAESB, que além de não beneficiar os empregados de forma a atingir a sua dignidade com norma mais favorável, afrontou os parágrafos 2º e 3º do art. 461 da CLT, que prevêm as progressões no quadro de carreira por antiguidade e merecimento, de forma alternada, concluindo pela aplicabilidade do art. 9º da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-901/2002-026-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE ARTESANATOS E PRODUTOS DA REGIÃO DE JUATUBA - COOPAJU
 ADVOGADO : DR. FERNANDO AUGUSTO SILVEIRA TRINDADE
 RECORRIDO(S) : MARLENE ANTÔNIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. ELIAS OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, pois intempestivo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE - SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO - TRT 3ª REGIÃO. O sistema de protocolo integrado instituído no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região só tem eficácia no âmbito daquela Corte, não se vinculando a este Tribunal em relação aos recursos de sua competência, uma vez que está adstrito aos preceitos legais. Nesse sentido a Orientação Jurisprudencial do STF, consubstanciada no julgamento do Processo nº AGRAG-138.131-1, Relator Min. Néri da Silveira, 2ª Turma, decisão unânime, DJ de 12/9/97. Recurso de revista não conhecido, porque intempestivo.

PROCESSO : RR-1.030/1999-008-07-00.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : FERNANDO BRAGA BATISTA
 ADVOGADO : DR. CASSIANO PEREIRA VIANA

DECISÃO: Por unanimidade: I - Julgar prejudicada a análise da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. II - não conhecer do recurso, no tema honorários de advogado. III - conhecer do recurso de revista por violação do art. 538, Parágrafo Único, do CPC, quanto ao tema "embargos de declaração - multa - caráter protelatório", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa prevista no referido dispositivo. IV - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no tocante ao tema "sociedade de economia mista - dispensa imotivada - reintegração indevida", e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar indevida a reintegração, mantido apenas o direito as verbas decorrentes da rescisão imotivada.

EMENTA: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - DISPENSA IMOTIVADA - REINTEGRAÇÃO INDEVIDA - ALEGADA PERCEPÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA QUANDO DA DEMISSÃO - OMISSÃO DO REGIONAL QUANTO AO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO, A INCAPACIDADE DO RECLAMANTE PARA O TRABALHO, OU MESMO O SEU AFASTAMENTO POR PRAZO SUPERIOR A 15 DIAS - ESTABILIDADE INEXISTENTE - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS. O artigo 173, § 1º, da Constituição da República é categórico ao afirmar que a empresa pública e a sociedade de economia mista estão sujeitas ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias. Esse comando constitucional, por outro lado, não sofreu nenhuma alteração com o advento da Emenda Constitucional nº 19/98, pelo menos no que tange a essas duas entidades (CF, art. 173, § 1º, II). Conclusivo, pois, que a reclamada, empresa pública estadual, deve observar, para a dispensa de seus empregados, o que estabelece a CLT e a legislação complementar. Registre-se, que o e. TRT, embora explicita que o reclamante foi demitido em gozo de

auxílio-doença, não deixou, no entanto, consignado se a percepção do benefício decorreu de acidente de trabalho, se a doença que o acometeu o incapacitou para o trabalho e, ainda, se o afastamento se deu por prazo superior a 15 dias. Dessa forma, sem esse dado fático, não há como se assegurar que o reclamante era detentor de estabilidade, fato que o Regional, registre-se, não deixa evidente. Nesse contexto, não há que se falar em direito à reintegração. Devidas apenas as parcelas decorrentes da dispensa imotivada. Recurso de revista provido, em parte.

PROCESSO : RR-1.030/2002-089-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : ACESITA S.A.
 ADVOGADA : DRA. TATIANA DE MELLO FONSECA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LOURENÇO COSTA
 ADVOGADA : DRA. GIOVANA CAMARGOS MEIRELES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ilegitimidade passiva - diferenças de 40% sobre o FGTS - expurgos inflacionários - responsabilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - RESPONSABILIDADE - ILEGITIMIDADE PASSIVA. Reconhecido o direito à correção monetária, que fora expurgada por plano econômico, por força de decisão proferida pela Justiça Federal, e, ressalte-se, confirmada até mesmo pelo Supremo Tribunal Federal, como é público e notório, uma vez que houve ampla divulgação da matéria por todos os meios de comunicação do País, e considerando-se a expressa previsão legal que assegurou o direito (Lei Complementar nº 110, de 29/6/01), por certo que foi a partir desse momento que teve início o prazo prescricional para o empregado ingressar em Juízo para reivindicar as diferenças na multa de 40% sobre seu saldo de FGTS. A responsabilidade pelo pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, é do empregador. Assim, uma vez reconhecido o direito às diferenças de FGTS, ao empregador, efetivamente, compete a obrigação de pagá-las, nos termos estabelecidos pela Lei nº 8.036/90, que expressamente afirma ser seu o encargo, quando despede imotivadamente o empregado. Recurso de revista não provido.

PROCESSO : ED-RR-1.062/2002-920-20-40.2 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
 EMBARGANTE : MARIA GILDETE GOIS E OUTRA
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. ALBERTO LOURENÇO DE AZEVEDO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. reapreciação do julgado. impossibilidade. Não cabe em sede de Embargos de Declaração a reapreciação do julgado, mormente quando as alegações da parte embargante estão atreladas a má aplicação do Direito. Inteligência dos arts. 897-A da CLT e 535 do Código de Processo Civil. Embargos de declaração desprovidos.

PROCESSO : RR-1.077/2003-092-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : LUIZ GONZAGA DE LIMA
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : HOLCIM (BRASIL) S.A.
 ADVOGADA : DRA. CARMEM LUÍZA MAMBRINI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, determinar o pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários.

EMENTA: DIFERENÇA DE MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO E RESPONSABILIDADE. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ART. 515, § 3º, DO CPC. O biênio prescricional após a cessação do contrato de que trata o art. 7º, XXIX, da Carta Magna refere-se apenas aos direitos que coexistiam com a duração do pacto laboral e não aos que nasceram posteriormente a ele, por conta do princípio da *actio nata*. Na demanda em foco, à época das dispensas ainda estavam em discussão os expurgos inflacionários decorrentes dos Planos Econômicos instituídos entre os anos de 1987 e 1991. Daí porque naquele momento não poderia o reclamante pleitear na empresa o objeto desta ação, razão pela qual nasceu o seu direito de fazê-lo tão-somente quando do advento da Lei Complementar nº 110/2001, que universalizou o direito aos expurgos inflacionários. Ao mesmo tempo, tendo em vista que o art. 515, § 3º, do CPC é aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, apesar de aludir aos casos em que há extinção do processo sem julgamento do mérito, é invocável também ao processo em que a extinção se opera com julgamento do mérito, como na hipótese de prescrição, por possuir as mesmas razões de ser, segundo o critério ontológico. Dessa forma, afastada a prescrição, passo à análise da matéria de fundo, sem que se cogite em supressão de instância, em razão de se tratar de questão eminentemente de direito. Para tanto, pela análise das normas dos arts. 9º, § 1º, do Decreto nº 99.684, estabelecido pelo Decreto nº 2.430/97, e 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, verifica-se que o único responsável pela multa fundiária é o empregador, e tendo caráter acessório as diferenças da aludida multa decorrentes dos expurgos



inflacionários, deve ele recompor a totalidade dos depósitos, ainda que proveniente de desídia do órgão gestor da garantia. Ressalte-se que o fato de a diferença advir da aplicação dos expurgos inflacionários, reconhecidos pelo STF como direitos adquiridos dos trabalhadores, não afasta a responsabilidade do empregador, uma vez que a reparação pecuniária caberá àquele que tinha obrigação de satisfazer a multa fundiária à época da dispensa sem justa causa. Todavia, eventual direito de reembolso ao empregador quanto às diferenças dos 40% sobre o FGTS em decorrência dos expurgos inflacionários demanda ação de regresso pela via ordinária. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.133/2002-110-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
RECORRIDO(S) : HÉLIO GOMES VIEIRA
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA CRISTINA DA COSTA ALVES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE - SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO - TRT 3ª REGIÃO. O sistema de protocolo integrado instituído no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região só tem eficácia no âmbito daquela Corte, não se vinculando a este Tribunal em relação aos recursos de sua competência, uma vez que está adstrito aos preceitos legais. Nesse sentido a Orientação Jurisprudencial do STF, consubstanciada no julgamento do Processo nº AGRAG-138.131-1, Relator Min. Néri da Silveira, 2ª Turma, decisão unânime, DJ de 12/9/97. Recurso de revista não conhecido, porque intempestivo.

PROCESSO : RR-1.153/2001-141-17-00.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MERCANTIL DE ALIMENTOS SOARES LTDA.
ADVOGADO : DR. HONÓRIO LUIZ GRASSI
RECORRIDO(S) : CÉLIO ANTONIO BERNADINO
ADVOGADO : DR. JORGE ANTÔNIO FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas, "Empregado comissionista puro, Enunciado nº 340 do TST" e "Honorários advocatícios", por contrariedade aos Enunciados nºs 340 e 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir, a título de condenação em horas extras, apenas o adicional, nos termos do Enunciado nº 340 do TST, e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE. A constatação do Tribunal Regional de que a insuficiência de transporte equivaler a total existência de transporte público evidencia situação fática diversa daquela abordada no Enunciado nº 342 do TST. Impossível, ainda, vislumbrar-se ofensa direta ao art. 58, § 2º, da CLT, em face da razoabilidade do decidido: incidência do Enunciado nº 221 do TST. Recurso não conhecido. EMPREGADO COMISSO-NISTA PURO. ENUNCIADO Nº 340 DO TST. "O empregado, sujeito a controle de horário, remunerado à base de comissões, tem direito ao adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número e horas efetivamente trabalhadas" (Enunciado nº 340 do TST). Recurso provido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, a concessão de honorários advocatícios está condicionada à constatação de dois fatores, quais sejam a assistência por parte de sindicato obreiro e remuneração inferior ou igual a dois salários mínimos mensais pelos assistidos, ou comprovação de situação econômica tal que impossibilita a demanda judicial sem prejuízo de seu próprio sustento, nos termos do Enunciado nº 219/TST e art. 14 da Lei nº 5.584/70. O acórdão regional não evidencia a satisfação dos requisitos da legislação supramencionada, limitando-se a considerar serem devidos os honorários advocatícios ainda que a assistência seja particular, conforme os artigos 20 e 126 do CPC, 8º e 769 da CLT, art. 4º da Lei de Introdução ao Código Civil, inciso LV do art. 5º e art. 133, ambos da Constituição Federal de 1988, salientando que a sucumbência na Justiça do Trabalho não se restringe às hipóteses dos Enunciados nºs 219 e 329 do TST. Recurso provido.

PROCESSO : RR-1.164/2003-005-08-00.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS SOARES BELO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ALVES DA CUNHA NETO
RECORRIDO(S) : LOJAS RIACHUELO S.A.
ADVOGADA : DRA. JULIANA DI GLÁCOMO DE LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmulas de jurisprudência do TST e/ou violação direta à Constituição da República, nos termos do § 6º do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-1.339/2002-045-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MARIA ERCÍLIA DE BASTOS E SILVA TROMBELLI E OUTROS
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR DE FREITAS SILVA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "auxílio-alimentação", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a integração do auxílio-alimentação na remuneração da reclamante, deferir o pedido de pagamento de diferenças de FGTS, montante a ser apurado em liquidação, com juros e correção monetária.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - CONTAGEM DO PRAZO BIENAL. O prazo prescricional de dois anos, previsto no art. 7º, XXIX, da CF, conta-se a partir da aposentadoria espontânea, quando se extingue o contrato de trabalho (Interpretação conjunta da Orientação Jurisprudencial nº 170 da SDI e do Enunciado nº 362 do TST). CEF - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - SUPRESSÃO. Partindo-se das premissas fáticas consignadas na decisão recorrida, tem-se que a própria Caixa Econômica Federal estendeu, por liberalidade, o direito ao recebimento do auxílio-alimentação aos empregados aposentados. Nesse contexto, a norma interna que instituiu o pagamento do benefício aos empregados se incorporou ao contrato de trabalho, razão pela qual à sua supressão unilateral produz efeitos apenas com relação aos empregados posteriormente admitidos, conforme entendimento desta e. Corte, sufragado nos Enunciados nºs 51 e 288 do TST. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.342/2003-004-07-00.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ AIRTON DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ AILSON RÊGO BALTAZAR

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os da condenação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não configurados os pressupostos exigidos pelo Enunciado nº 219/TST na decisão revisanda, faz-se necessária a exclusão dos honorários advocatícios da condenação. Recurso de revista conhecido e provido. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇA DE MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. O biênio prescricional, após a cessação do contrato de que trata o art. 7º, XXIX, da Carta Magna, refere-se apenas aos direitos que coexistiam com a duração do pacto laboral e não aos que nasceram posteriormente a ele, por conta do princípio da *actio nata*. Na demanda em foco, à época da dispensa ainda estavam em discussão os expurgos inflacionários decorrentes dos planos econômicos instituídos entre os anos de 1987 e 1991. Daí porque, naquele momento, não poderia o reclamante pleitear na empresa o objeto desta ação, razão pela qual nasceu o seu direito de fazê-lo tão-somente quando do advento da Lei Complementar nº 110/2001, que universalizou o direito aos expurgos inflacionários, infirmando, desse modo, a ofensa constitucional invocada. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-1.434/2001-008-18-00.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : BANCO BEG S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ONOFRE LOURENÇO PEREIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ HOMERO PEIXOTO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados por conta da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com a norma do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-1.500/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : CLEIDE REGINA SILVA
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração tão-somente para prestar os esclarecimentos de que o conhecimento do recurso de revista dá-se por contrariedade ao Enunciado nº 294 do TST e por divergência jurisprudencial.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Ainda que a alegação de ofensa ao art. 170, I, do Código Civil de 1916, por si só, possa inviabilizar o conhecimento do recurso de revista, quanto à eficácia do requerimento administrativo para interromper ou suspender prazo prescricional, não há como deixar de conhecer o apelo, na medida em que o recorrente aponta contrariedade ao Enunciado nº 294 do TST e colaciona arestos para confronto que veiculam tese divergente e específica que conflita com àquela esposada pelo acórdão regional. Ademais, a suposta lesão decorrente de implantação de Plano de Cargos e Salários da reclamante se constitui em ato único do empregador que desafia prescrição total, quando ultrapassado o quinquênio, nos termos do Enunciado nº 294 do TST. Por outro lado, não socorre à embargante a invocação, em contra-razões do recurso de revista, do disposto no Decreto 20.910/32, parágrafo único, do seu art. 4º, porque a prescrição no direito do trabalho tem disciplina própria e peculiar no art. 7º, XXIX, da CF/88, não atraindo a aplicação do Decreto 20.910/32, eis que, em se tratando de empresa pública, como é o caso da ré, o tratamento não pode ser diverso daquele dispensado às empresas privadas, sob pena de caracterizar ofensa ao art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal de 1988. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-1.530/2002-002-23-40.7 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. PAULO CÉSAR CAMPOS
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO FREIRE MARTINS
ADVOGADO : DR. ALMIR NICOLAU PERIUS
RECORRIDO(S) : DIAS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 114, § 3º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Regional, determinar que sejam procedidos os descontos em favor da Previdência Social, montante a ser apurado em regular liquidação.

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ALCANCE DO ART. 114, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A Emenda Constitucional nº 20/98, que deu a atual redação do dispositivo constitucional em exame, criou nova e típica hipótese de lançamento fiscal, no que tange às contribuições sociais, para efeito de sua execução no Judiciário Trabalhista. Para tanto, a norma ordinária que veio determinar o alcance do seu comando, não só define o fato gerador do tributo, ou seja, sentença condenatória ou acordo homologado, ou ainda sentença declaratória do vínculo empregatício, como também ressalta que as contribuições serão exigidas tanto do empregado quanto do empregador. Mais do que isso, por não desconhecer a realidade jurídico-processual que ocorre no dia-a-dia da Justiça do Trabalho, explicita que a sua competência abrange, inclusive, a cobrança das contribuições sobre o valor total da condenação ou do acordo homologado, mesmo quando a decisão deixa de reconhecer o vínculo empregatício, mas declara a existência de prestação de serviços. Agravo de instrumento e recurso de revista providos.

PROCESSO : RR-1.567/2001-059-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. EVANA MARIA S. VELOSO PIRES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTTRO/GV
ADVOGADO : DR. ÉLCIO ROCHA GOMES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE - SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO - TRT 3ª REGIÃO. O sistema de protocolo integrado instituído no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região só tem eficácia no âmbito daquela Corte, não se vinculando a este Tribunal em relação aos recursos de sua competência, uma vez que está adstrito aos preceitos legais. Nesse sentido a Orientação Jurisprudencial do STF, consubstanciada no julgamento do Processo nº AGRAG-138.131-1, Relator Min. Néri da Silveira, 2ª Turma, decisão unânime, DJ de 12/9/97. Recurso de revista não conhecido, porque intempestivo.

PROCESSO : RR-1.631/2002-007-08-00.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRIDO(S) : PALMIRA PRATA CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO : DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos recursos apenas quanto ao tema "abono - previsão em acordo coletivo", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus de pagamento das custas processuais, as quais ficam a cargo dos reclamantes.

EMENTA: ABONO - APLICAÇÃO EXTENSIVA - PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 7º, XXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. É preciso prestigiar e valorizar a negociação coletiva assentada na boa-fé, como forma de incentivo à composição dos conflitos pelos próprios interessados. Condições de trabalho e de salário livremente ajustadas, com o objetivo de obter vantagens para determinada categoria, devem ser prestigiadas, sob pena de desestímulo à aplicação dos instrumentos convencionais, hoje alçados em nível constitucional. O fato de a norma coletiva expressamente dispor que o abono, que não possui natureza salarial, segundo os convenientes, desautoriza sua interpretação ampliada por parte do Tribunal não só para alterar sua natureza para salarial como também estendê-la aos inativos, quando os seus destinatários, expressamente, constam ser os empregados da ativa. Recursos de revista conhecidos e providos, no particular.

PROCESSO : RR-1.673/2000-017-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO GARCIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS
RECORRIDO(S) : DEVANIR NUNES
ADVOGADO : DR. WAGNER PIROLO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos temas "anúenios", por violação do art. 7º, XXVI, da CF e "descontos salariais - seguro", por violação do art. 7º, XXVI, da CF e por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os anúenios e a devolução dos descontos salariais a título de seguro de vida.

EMENTA: HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - JORNADA SUPERIOR A 6 HORAS FIXADA EM ACORDO COLETIVO SEM CONTRAPRESTAÇÃO REMUNERATÓRIA - INCONSTITUCIONALIDADE DA CLÁUSULA. Segundo o artigo 444 da CLT, "as relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos que lhes sejam aplicáveis e às decisões das autoridades competentes". Vale dizer, de acordo com o dispositivo em questão, o princípio da autonomia da vontade, em se tratando de Direito do Trabalho, sofre severas limitações, mediante a fixação, pela lei, de condições mínimas de trabalho, cuja derogabilidade, em prejuízo do empregado, não é possível, ante o caráter de ordem pública de que se reveste. Com o advento da Constituição Federal de 1988, entretanto, verifica-se ter o legislador pátrio adotado, parcialmente, o princípio da flexibilização nas relações de trabalho. Realmente, analisando-se o texto constitucional em vigor, constata-se que o legislador permitiu aos sindicatos e empregadores, mediante negociação coletiva, flexibilizar a rigidez inerente a alguns dos direitos sociais assegurados aos trabalhadores urbanos e rurais, como, por exemplo, a irredutibilidade salarial, compensação de horários de semana e jornada de trabalho prestado em turnos ininterruptos de revezamento. Os instrumentos convencionais (acordos e/ou convenções coletivas) objetivam suplementar as normas legais disciplinadoras de direitos e obrigações entre empregado e empregador, permitindo que entidades sindicais, por seu intermédio, obtenham melhores condições de trabalho e de salário para a categoria profissional ou grupo de empregados. Inaceitável que, por seu intermédio, se chegue a uma interpretação que leve ao afastamento da incidência da norma constitucional, que preconiza jornada diária de 6 horas e 36 semanais. É isso porque o princípio da liberdade contratual não pode ter o alcance de derogar todo um sistema legal imperativo de proteção ao empregado, mormente quando se procura preservar sua higidez física e mental. O conteúdo protetor da norma constitucional em exame, fruto que foi de justa preocupação do constituinte em amenizar os incontáveis reflexos prejudiciais do serviço em turnos ininterruptos, não pode simplesmente ser implodido pela negociação coletiva e, ainda mais, ser ratificado pelo Poder Judiciário. O artigo 7º, XIV, que cuida do trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, dispondo que a jornada é de 6 horas, permite a ampliação do trabalho, desde que precedida de negociação coletiva. Evidentemente, é preciso estar atento, pois esse direito não é ilimitado, mas deve, igualmente, atre-se a regras de proteção à higidez física e financeira dos empregados. O acordo coletivo em exame, conforme retrata o acórdão recorrido, prevê jornada superior a 6 horas, no importe de 44 horas semanais. Ineficaz o referido reajuste, na medida em que prorroga o trabalho em turno ininterrupto de 6 horas, sem contraprestação remuneratória das demais horas, circunstância que compromete não apenas a saúde do trabalhador, como também seu ganho. Ao contemplar a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento como sendo de 6 horas diárias, é certo que o constituinte ressaltou a possibilidade de sua alteração, mas, frise-se, sempre observada a compensação ou a concessão de vantagens outra aos empregados, nunca, porém, a eliminação simples e pura de seu direito à jornada reduzida, como se constata na hipótese em exame. O Regional deixa explícito que: "Não se diga que a jornada de oito horas para o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento teria sido compensada por outras vantagens negociadas no instrumento normativo. Os referidos instrumentos não trazem qualquer vantagem especial aos empregados que laboram em turnos ininterruptos de revezamento. Todas as garantias e condições de trabalho pactuadas nestes instrumentos normativos são aplicáveis indistintamente a todos os empregados da Reclamada, tanto aos que

laboravam em turnos ininterruptos de revezamento, como àqueles que trabalham em turnos fixos". INTERVALO INTERJORNADA - FRUIÇÃO DE PERÍODO INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL - HORAS EXTRAS. A não-concessão do intervalo mínimo de onze horas entre jornadas implica o pagamento das horas suprimidas como extras, em face do entendimento atual desta Corte. Com a edição da Lei nº 8.923/94, publicada em 28/7/94, que acrescentou o § 4º ao art. 71 da CLT, obrigando o empregador a remunerar, com acréscimo de, no mínimo, 50%, o período relativo ao intervalo para repouso e alimentação concedido, o Órgão Especial resolveu cancelar o Enunciado nº 88, por dispor de forma contrária à norma legal (Resolução nº 42/95). Com efeito, dispunha o referido enunciado que o desrespeito ao intervalo mínimo entre dois turnos, sem que acarretasse excesso da jornada trabalhada, importaria apenas infração administrativa, entendimento que, como dito, não subsiste mais. Tal conclusão é traduzida até mesmo no Enunciado nº 110/TST: "No regime de revezamento, as horas trabalhadas em seguida ao repouso semanal de 24 horas, com prejuízo do intervalo mínimo de 11 horas consecutivas para descanso entre jornadas, devem ser remuneradas como extraordinárias, inclusive com o respectivo adicional". Não é razoável que ao empregador, que desrespeita os intervalos exigidos pelos arts. 66 e 67 da CLT, não se lhe imponha nenhuma penalidade, enquanto o empregado sofre duplo prejuízo, tanto pelo trabalho em jornada superior à devida, quanto por não gozar o descanso mínimo necessário à recomposição de suas energias. Nesse contexto, e considerando que o e. Regional reconhece que o reclamante não teve assegurado seu direito de usufruir integralmente o período destinado a descanso, o deferimento das horas extras encontra respaldo no fato de a reclamada ter desrespeitado o art. 66 da CLT. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.700/1997-491-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. CLÁUDIA MARIA R. PINTO R. COSTA
RECORRIDO(S) : JOAQUIM FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. OLGA KARLA LÉO DE SÁ
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE URUÇUCA
PROCURADORA : DRA. GILDETE VITÓRIA LIMA DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue a remessa ex officio, apreciando-a em todos os pontos desfavoráveis ao Município.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REMESSA EX OFFICIO. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO SOBRE O TEMA DA EXCLUSÃO DE HORAS EXTRAS. INEXISTÊNCIA DE RECURSO VOLUNTÁRIO DO MUNICÍPIO. RECURSO DE REVISITA. A devolutividade, no caso da remessa oficial, é ampla com relação aos pontos desfavoráveis ao ente público. E não poderia ser diferente, sob pena de comprometer a finalidade do instituto que é o resguardo dos interesses de ordem pública. Dessa forma, a questão é de simples resolução, posto que decorrente da aplicação do art. 475 do CPC, o qual encerra comando claro, cuja exegese deve ser procedida no contexto da busca da sua essência e finalidade. Assim procedendo, conclui que se trata de imperativo legal que não admite interpretação restritiva. Recurso provido.

PROCESSO : RR-1.717/2002-044-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ZILTO BUIATI
ADVOGADO : DR. JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : PERCILIANA NUNES DE FREITAS
ADVOGADO : DR. EDU HENRIQUE DIAS COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE - SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO - TRT 3ª REGIÃO. O sistema de protocolo integrado instituído no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região só tem eficácia no âmbito daquela Corte, não se vinculando a este Tribunal em relação aos recursos de sua competência, uma vez que está adstrito aos preceitos legais. Nesse sentido a Orientação Jurisprudencial do STF, consubstanciada no julgamento do Processo nº AGRAG-138.131-1, Relator Min. Néri da Silveira, 2ª Turma, decisão unânime, DJ de 12/9/97. Recurso de revista não conhecido, porque intempestivo.

PROCESSO : RR-1.844/1999-022-09-40.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : JOÃO CARLOS PEREIRA
ADVOGADO : DR. NORIMAR JOÃO HENDGES
RECORRIDO(S) : BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO VIDAL GIL

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias postuladas nos itens 2.1; 2.2; 2.3; 2.4 e 2.8 da inicial, conforme ficar apurado em execução, observadas as jornadas declinadas na inicial. Arbitrada à condenação o valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), com custas de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. O acórdão guerreado traz entendimento divergente do aresto paradigma, que defende a ideia de que independente de determinação judicial deverá haver juntada da prova. Agravo conhecido e provido. RECURSO DE REVISITA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO. ÔNUS DA PROVA. Nos moldes da nova redação dada ao Enunciado nº 338/TST, DJ 21/11/03: "É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário". Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-2.318/2002-906-06-00.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : LISERVE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO : DR. EMMANUEL BEZERRA CORREIA
RECORRIDO(S) : GENALDO ÁLVARO DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação.

EMENTA: MULTA - ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - CONTROVÉRSIA QUANTO À NATUREZA JURÍDICA DO VÍNCULO - MULTA INDEVIDA. Quando está em discussão o próprio fato gerador de títulos de natureza trabalhista, ou seja, o vínculo de emprego, não é juridicamente razoável exigir-se que a empresa desembolse de imediato o valor da multa, a pretexto de inexecução total ou parcial da obrigação. Impor-lhe ônus de tamanha dimensão pecuniária, implicaria afrontar a inteligência do art. 477 da CLT, que é, sem dúvida, de impedir o injustificado atraso na satisfação das verbas incontroversas, decorrentes de rescisão contratual, mas não de restringir o direito de discutir a pertinência de sua exigibilidade pelo trabalhador. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-2.620/2001-010-07-00.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. CLAILSON CARDOSO RIBEIRO
RECORRIDO(S) : MARIA GORETTE VIEIRA DE MELO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO EDUVAL ALVES DE HOLLANDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto.

EMENTA: CUSTAS - DARF ELETRÔNICO - CÓPIA NÃO AUTENTICADA - IMPRESTABILIDADE - DESERÇÃO DOS RECURSOS ORDINÁRIO E DE REVISTA. A comprovação do recolhimento das custas processuais deverá ocorrer por meio de documento idôneo à luz do art. 830 da CLT, ou seja, fotocópia autenticada. No caso, conforme ressaltado pelo Regional, a guia de custas é absolutamente inservível, porquanto é cópia destituída da indispensável autenticação. Frise-se que não se trata, "in casu", da discussão de formulário impresso a partir da realização da transação pela "internet", que poderia obter o beneplácito da OJ 158 da SBDI-1 do TST, mas de cópia do referido documento, só que sem a indispensável autenticação. Ademais, o Regional salientou que o pagamento das custas ocorreu quando já se encontrava em vigor a Instrução Normativa nº 20 do TST, de 24/09/02. Assim, a guia de custas, datada de 28/10/02, é inservível, seja porque se encontra em fotocópia não autenticada, seja porque não foi observada a orientação abraçada pela referida instrução normativa. Nessa toada, tanto o recurso ordinário quanto a revista patronal não poderiam ser conhecidos, à míngua do correto preparo dos apelos, relativo à comprovação do pagamento das custas, não havendo que se falar em violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal. Recurso de revista não conhecido, ante a manifesta deserção.

PROCESSO : RR-2.654/2002-902-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRÃO
RECORRIDO(S) : WILSON ISRAEL NAVES
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA NUNES
RECORRIDO(S) : RESTAURANTE HAPPY DAY LTDA.
ADVOGADO : DR. LÁZARO TRINDADE

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para desrancar o recurso de revista e, pela mesma votação, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A Presidência do Regional denegou seguimento ao recurso salientando ser a discussão meramente interpretativa, sendo imprescindível ao impulsionamento do apelo a apresentação ali não cogitada de tese oposta, a teor do Enunciado 296 do TST. Ocorre que no recurso de revista a controvérsia foi direcionada para a violação de preceitos constitucionais, em relação aos quais não se aplica o Enunciado 221 do TST em que se louvara implicitamente a decisão agravada. Sendo assim, independente da constatação de o agravante não ter invocado divergência jurisprudencial, a alegação de ofensa aos artigos 114, § 3º e 195, inciso I, alínea "a", todos da Constituição, reclama pronunciamento conclusivo desta Corte. Agravo a que se dá provimento para desratar o recurso de revista. RECURSO DE REVISTA. ACORDO JUDICIAL. NÃO-RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOBRE A TOTALIDADE DO VALOR ACORDADO. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 114, § 3º E 195, INCISO I, ALÍNEA "A" DA CONSTITUIÇÃO. I - A circunstância de a sentença homologatória reportar-se a acordo firmado sem reconhecimento de vínculo de emprego não infirma a competência do Judiciário do Trabalho para executar a contribuição previdenciária. O que é determinante para aferição da competência material não é o conteúdo do ajuste, mas sim o fato de ele ter sido firmado e homologado no Juízo do Trabalho. Até porque, não fosse assim, não se poderia sequer especular sobre a competência da Vara para processar a execução do ajuste eventualmente não cumprido. Na realidade, a peculiaridade de o acordo não envolver o reconhecimento do vínculo de emprego não tem nenhuma implicação na competência material da Justiça do Trabalho para determinar a execução das contribuições sociais, cingindo-se essa implicação na indagação de fundo sobre o cabimento ou não da contribuição previdenciária.

II - Depreende-se da literalidade da norma do art. 195, I, "a", da Constituição Federal de 1988, que a incidência da contribuição social tem como fato gerador os rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, mesmo que sem vínculo empregatício, bem assim que a não-discriminação dos títulos nos acordos homologados pelo juízo condiciona a sua incidência sobre o valor total do pactuado. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-2.815/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
RECORRENTE(S) : WANDERLEY DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : TNT LOGISTICS LTDA.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO AUGUSTO ALVERNI DE ABREU

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO - TRT 3ª REGIÃO. NÃO-UTILIZAÇÃO NO RECEBIMENTO DE RECURSOS CABÍVEIS PARA O TST. A iterativa e notória jurisprudência deste Tribunal, firmada por meio da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-1, tem sido no sentido de que não se admite a utilização do sistema de protocolo integrado dos órgãos de primeira instância para recebimento de recursos cabíveis para esta Corte, hipótese em que a petição do recurso a ser julgado pelo TST, mas com Juízo de admissibilidade "a quo" da Presidência do TRT, deve ser protocolizada na sede do Regional. Esse tem sido, também, o entendimento que vem prevalecendo na própria Suprema Corte, que não tem admitido o protocolo integrado para o recebimento de recursos de competência daquele Tribunal (STF-RE-349819 AgR/MS, Rel. Min. Ellen Gracie, 1ª Turma, "in" DJ de 18/03/03). Verifica-se, *in casu*, pelo carimbo de protocolo, que o agravo de instrumento foi protocolizado em posto de coleta de petições do sistema de protocolo integrado (1ª INST BH) situado em local diverso da sede do Regional, mesmo encontrando-se na capital do Estado. O parágrafo único do art. 547 do CPC, acrescentado pela Lei nº 10.352/01, que prevê a descentralização dos serviços de protocolo nos tribunais, estabeleceu tão-somente uma faculdade, pendente, portanto, de regulamentação no âmbito de cada tribunal. Acerca da competência deste Tribunal no tocante à regulamentação de lei disciplinadora dos recursos que lhe cabe julgar, o TRT da 3ª Região estabeleceu expressamente não poderem ser protocolizados pelo sistema descentralizado os recursos dirigidos ao TST (Resolução Administrativa nº 01/2000). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-2.816/2002-900-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE DE ENSINO DO TRIÂNGULO S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO LUIZ PEREIRA
RECORRIDO(S) : RONALDO CABRAL DA LUZ
ADVOGADA : DRA. JAIRE FERREIRA DO CARMO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade a O.J. nº 191 e dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Reclamada SOCIEDADE DE ENSINO DO TRIÂNGULO S/C LTDA. excluindo-a do feito por ser parte ilegítima.

EMENTA: DONO DA OBRA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CONTRATO DE EMPREITADA - INEXISTÊNCIA. No contrato de empreitada, o dono da obra, por ausência de previsão legal, não responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro contratado. O.J. nº 191, da SDI-1. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-2.824/2002-900-24-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO(S) : OSVALDINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. WALTER CORRÊA CÁRCANO
RECORRIDO(S) : FAZENDA CÔRREGO DAS PEDRAS

DECISÃO:Por maioria, conhecer do recurso de revista por ofensa ao § 3º do artigo 114 da Constituição da República, vencido o Exmº. Ministro Milton de Moura França, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar a retenção dos descontos previdenciários sobre os valores ajustado em acordo, bem como aqueles que exsurjam do reconhecimento da relação de emprego.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Corte Regional estabeleceu o entendimento de que a competência da Justiça do Trabalho para promover a execução de contribuições previdenciárias, prevista no artigo 114, § 3º da Constituição da República se limita às parcelas decorrentes das sentenças que proferir, pelo que inexistindo na homologação de acordo a fixação de pagamento de parcelas salariais decorrentes do vínculo empregatício reconhecido, não se divisa a existência de fato gerador que justifique a execução de contribuições previdenciárias. A decisão em voga, ao não admitir a possibilidade de incidência de contribuições previdenciárias sobre os efeitos do reconhecimento da relação empregatícia, ao fundamento de faltar-lhe competência, encerra orientação contrária ao comando cogente inscrito no § 3º do artigo 114 da Constituição da República, porquanto tais efeitos são consectários decorrentes da atuação jurisdicional, ainda que graciosa. Recurso de revista conhecido e provido para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar a retenção dos descontos previdenciários sobre os valores ajustados em acordo, bem como aqueles que exsurjam do reconhecimento da relação de emprego.

PROCESSO : ED-RR-3.126/2002-900-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
EMBARGANTE : RITA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUCIANO SÉRGIO RIBEIRO PINTO
EMBARGADO(A) : VALDDAC MODA LTDA.
ADVOGADA : DRA. SUSANA MARIA DE FARIA NOGUEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios.

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de Embargos de Declaração interpostos fora do quinquídio previsto pelo artigo 897-A da CLT e artigo 536 do CPC. Embargos declaratórios não conhecidos.

PROCESSO : RR-5.363/2002-900-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
RECORRIDO(S) : VUNEBALDO JOSÉ CORREIA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. CARÁTER DEFINITIVO" e "DESCONTOS FISCAIS. APLICAÇÃO DA OJ Nº 228 DA SDI-1 DO TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e seus reflexos, assim como, para determinar que o desconto fiscal incida sobre a totalidade da condenação e seja calculado ao final, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 228, da SDI-1.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. PROVA. FIP. Recurso de revista não merece conhecimento, em face da divergência jurisprudencial apontada, nos termos dos Enunciados nº 333 do TST e § 4º do art. 896 da CLT, posto que a decisão recorrida encontra amparo na Orientação Jurisprudencial nº 234, da SDI-1. Não se vislumbra a alegada violação legal e constitucional (art. 7º, inciso, XXVI, da Constituição Federal e art. 74, § 2º, da CLT) uma vez que o acórdão recorrido não deixou de reconhecer a possibilidade de utilização das Folhas Individuais de Presença, como previsto nos instrumentos normativos da categoria e artigo 74, § 2º, do texto consolidado, apenas decidiu que o controle de jornada efetivado pelo reclamado não refletia a real jornada de trabalho cumprida pelo reclamante, consoante prova testemunhal produzida nos autos. O acórdão regional equacionou a questão probatória das horas extras, com estrita observância das regras constantes dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, ao atribuir ao reclamante a prova do fato constitutivo do labor em sobrejornada, ônus do qual o obreiro se desincumbiu a contento. Incide, à hipótese, o teor do Enunciado nº 221 do TST. Ofensa direta ao art. 5º, II, CF não caracterizada ante o entendimento de que esse preceito por sua natureza principiológica é implementado na legislação infraconstitucional e, portanto, eventual ofensa se verifica em relação a esses dispositivos, o que resulta não comportar a verificação da ofensa direta e literal dessa norma constitucional. Revista não conhecida. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. CARÁTER DEFINITIVO. Segundo se depreende da exegese do § 3º, *in fine*, do art. 469 da Consolidação das Leis do Trabalho, quando consigna a expressão "enquanto durar essa situação", o adicional de transferência tem sua percepção vinculada à provisoriedade da trans-

ferência determinada, sendo que a citada verba somente será devida ao empregado enquanto permanecer no local diverso daquele previsto no contrato individual de trabalho. Este é o entendimento assente desta Corte, já consagrado através da Orientação Jurisprudencial nº 113 da SDI-1. Revista conhecida e provida. DESCONTOS FISCAIS. APLICAÇÃO DA OJ Nº 228 DA SDI-1 DO TST. Em conformidade com a legislação pertinente - art. 46 da Lei nº 8.541/92 -, o desconto relativo ao Imposto de Renda tem como fato gerador a própria sentença condenatória, assim como a disponibilidade do rendimento ao empregado. É o comando imperativo da lei que determina que o tributo seja retido na fonte, e sobre a totalidade dos rendimentos recebidos, cuja contribuição fica a cargo do beneficiário, devendo ser retida e recolhida pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 228, da SDI-1. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-5.813/2002-900-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : NUTRIS - NUTRIÇÃO, TECNOLOGIA & SISTEMAS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO MARCO BERTOLDI
RECORRIDO(S) : JOÃO DE PAULA CARNEIRO FILHO
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO SILIO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o desconto do imposto de renda seja retido pelo empregador e incida sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis.

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES DO IMPOSTO DE RENDA - DETERMINAÇÃO DOS DESCONTOS - CRITÉRIO DE DEDUÇÃO - TOTALIDADE DOS CRÉDITOS DA CONDENAÇÃO RESPONSABILIDADE ART. 19 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 15, DE 6.2.2001. I - Segundo o artigo 46 da Lei nº 8.541/92, "O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário". Verifica-se, pois, que o referido desconto tem por fato gerador a existência de sentença condenatória e a disponibilidade dos valores dela decorrentes ao empregado. A lei, ao determinar que o tributo seja retido na fonte, deixa incontroverso que a sua incidência se dará sobre a totalidade dos valores recebidos. Nesse contexto, não há margem para o entendimento segundo o qual o imposto de renda incide sobre os créditos decorrentes da condenação judicial, considerados mês a mês, e desde que ultrapassados os limites legais de isenção, e não sobre o valor total dos rendimentos objetos da condenação, sob pena de se estar promovendo ilícita alteração no fato gerador da obrigação tributária, bem como na respectiva base de cálculo. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-5.820/2002-900-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : PEDRO BARRIQUELLO FILHO
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO ANDRAUS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "diárias - integração ao salário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das diárias no salário recebido pelo reclamante.

EMENTA: ENUNCIADO Nº 330 DO TST - CONTEXTO FÁTICO-JURÍDICO INCOMPATÍVEL COM O ACÓRDÃO DO REGIONAL - IMPOSSIBILIDADE DO EXAME DA ALEGADA CONTRARIEDADE. Não tendo o Regional registrado quais os títulos pleiteados pelo reclamante que estariam abrangidos pelo termo de rescisão e quitação contratual, nem se houve ressalva expressa e específica ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas, inviável a revista fundamentada em contrariedade ao Enunciado nº 330, por imprescindível o reexame da prova (Enunciado nº 126 do TST). DIÁRIAS - VALOR EXCEDENTE A 50% DO SALÁRIO SUJEITAS À PRESTAÇÃO DE CONTAS - INTEGRAÇÃO. Diárias constituem valores que o empregador coloca à disposição de empregado que trabalha externamente, para que possa fazer frente às suas despesas com transporte, alimentação e pernoites. O Regional deixa claro que as diárias recebidas pelo reclamante, mesmo em valor superior a 50%, estavam sujeitas a prestação de contas o que afasta, de imediato, o seu caráter salarial. Recurso de revista conhecido e provido, no particular.

PROCESSO : RR-6.149/2002-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADA : DRA. CARLA RAQUEL XAVIER COUTO
RECORRIDO(S) : DENISE ABREU COSTA
ADVOGADO : DR. ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - ADI", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela ADI (Abono de Dedicção Integral) no cálculo da complementação de aposentadoria da reclamante.

EMENTA: PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. Encontra-se consagrado nesta Corte a competência da Justiça do Trabalho para dirimir demanda relativa a pedido de complementação de aposentadoria, pois o direito pleiteado decorre da relação de trabalho. Incide, a obstaculizar a admissibilidade do recurso, o óbice do Enunciado nº 333 do TST, erigido a pressuposto negativo de admissibilidade do recurso de revista. Recurso não conhecido. PRESCRIÇÃO. Não houve qualquer pronunciamento no julgado recorrido acerca de matéria prescricional. Incidência do Enunciado nº 297 do TST. Recurso não conhecido. RESOLUÇÃO Nº 1.600/64. APLICABILIDADE. O Tribunal Regional, ao adotar os critérios de reajuste de complementação de aposentadoria previstos na Resolução nº 1.600/64, norma regulamentar mais benéfica, vigente à época da admissão do obreiro, decidiu em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 155 da SBDI-1 deste Tribunal, que estabelece: "BANRISUL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. A Resolução nº 1600/64, vigente à época da admissão do empregado, incorporou-se ao contrato de trabalho, pelo que sua alteração não poderá prejudicar o direito adquirido, mesmo em virtude da edição da Lei nº 6.435/77. Incidência dos Enunciados ns. 51 e 288". Incide a obstaculizar a admissibilidade do recurso o óbice do Enunciado nº 333 do TST. Recurso não conhecido. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ABONO DE DEDICAÇÃO INTEGRAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ADI. De acordo com a jurisprudência dominante neste Tribunal Superior, a parcela "Abono de Dedição Integral - ADI" não integra o cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante, tendo em vista que não está incluída na Resolução nº 1.600/64. Esse entendimento consta da Orientação Jurisprudencial nº 7 da SBDI-1 - Transitória. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-9.285/2002-900-06-00.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : MÁRIO DE GODOY ACIOLY
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO MALTA MONTENEGRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO - ENUNCIADO 191 DO TST. Tratando-se de eletricitários, o adicional de periculosidade deve ser calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial. Recurso de revista não provido.

PROCESSO : RR-9.298/2002-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : GRAZIELLE ALMEIDA IGLÉSIAS
ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO SOARES FARIAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: CARGO DE CONFIANÇA - CONFIGURAÇÃO - ART. 224, § 2º, DA CLT. A decisão do Regional, de que "embora a reclamante percebesse um acréscimo na remuneração básica não inferior a 1/3 (a título de ADI e FG), para que se configure a exceção do artigo 224, § 2º, da CLT, depende a concomitância de outro requisito - exercício efetivo da função de confiança", se encontra em conformidade com o atual e iterativo posicionamento da SBDI-1 desta Corte, de que a mera denominação do cargo exercido e a percepção de gratificação de função não são suficientes para excepcionar o bancário da jornada de seis horas diárias, sendo necessária para configurar o cargo de confiança - bancário a que alude o art. 224, § 2º, da CLT a inequívoca demonstração de grau maior de fidedignidade. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-9.483/2002-900-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : UBIRAJARA DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. WALDERI SANTOS DA SILVA

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas In Itinere - Tarefairo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: ÔNUS DA PROVA. Verifica-se ter o Regional dirimido a controvérsia com base no conjunto probatório, sendo intuitivo ter-se louvado no princípio da persuasão racional do art. 131 do CPC. Em razão de a Turma ter-se guiado pelo exame da prova dos autos, inviável especular sobre a ocorrência da pretensa divergência jurisprudencial com arestos só inteligíveis à luz do universo probatório em que foram proferidos, uma vez que consignam a imprestabilidade do depoimento da testemunha, ao passo que o acórdão embargado afastou a imprestabilidade da prova testemunhal. Pertinência do Enunciado nº 296 do TST. De qualquer forma, tendo o Regional reconhecido o fato constitutivo do direito com base na prova produzida nos autos, inviável indagar sobre sua invalidade, pois implicaria revolvimento do conjunto probatório, a impedir a atividade cognitiva desta Corte, na esteira do Enunciado nº 126 do TST. Recurso não conhecido. HORAS IN ITINERE. Indiscernível a pretensa agressão ao artigo 818 da CLT, visto que o Regional se orientou pelo contexto probatório ao concluir pela deferimento das horas *in itinere*,

até porque registrou não ter a reclamada se desincumbido do ônus de comprovar fato modificativo, extintivo ou impeditivo do direito postulado, sendo intuitivo ter-se valido do princípio da persuasão racional do artigo 131 do CPC. Quanto à mera insuficiência do transporte público regular, constata-se ter o Regional se limitado a aplicar o Enunciado nº 90 do TST, cuja má-aplicação, subentendida na denúncia da sua fragilidade, escapa à cognição deste Tribunal, a teor do Enunciado nº 126/TST, inviabilizando o exame do terceiro aresto de fls. 265, os de fls. 266, 268 e 269, bem como a contrariedade aos Enunciados nºs 90 e 324 do TST. Recurso não conhecido. HORAS IN ITINERE. TAREFEIRO. O período gasto em jornada *in itinere* pelo empregado tarefairo deve ser integralmente remunerado, porque o tempo gasto no percurso não é remunerado em virtude da impossibilidade de produção. Desse modo, não se aplica à hipótese a orientação prevista no Enunciado nº 340 do TST, sendo devidas as horas *in itinere* e o adicional respectivo, valendo ressaltar a aplicabilidade do verbete apenas no caso dos empregados comissionistas, cujo salário varia de acordo com o empenho despendido em suas atividades. Recurso conhecido e desprovido. DIFERENÇAS EM FÉRIAS E GRATIFICAÇÕES NATALINAS. O art. 478, § 4º estabelece que para os empregados que trabalhem à comissão ou que tenham direito a percentagens, a indenização será calculada pela média das comissões ou percentagens percebidas nos últimos 12 (doze) meses de serviço e o art. 142, § 3º, da CLT consigna que quando o salário for pago por percentagem, comissão ou viagem apurar-se-á a média percebida pelo empregado nos 12 (doze) meses que precederem à concessão das férias. Tendo a sentença reconhecido que a demandada não considerava a média da remuneração variável para o cálculo das férias e 13^{as} salários, constata-se encontrar-se a decisão recorrida, que manteve a decisão de 1º grau, em consonância com o entendimento consagrado nos referidos dispositivos consolidados. Os arestos colacionados são originários de Turma, revelando-se inservíveis, nos termos do art. 896, "a", da CLT. Recurso não conhecido. DESCONTOS SALARIAIS. O Enunciado nº 342 do TST estabelece que os descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa de seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico. Incide, a obstaculizar a admissibilidade do recurso, o óbice do Enunciado nº 342 do TST, uma vez que não ficou demonstrada a autorização do reclamante para a efetivação dos descontos salariais em discussão. Também é inviável indagar da existência de autorização, pois implicaria revolvimento do conjunto probatório dos autos, a impedir a atividade cognitiva desta Corte, na esteira do Enunciado nº 126 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-9.520/2002-900-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Plano de Demissão Voluntária. Compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a compensação deferida pelo juízo a quo; e conhecer do recurso da reclamada quanto ao tema "descontos fiscais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos valores devidos a título de contribuições fiscais sobre o valor total da condenação e que sejam calculados ao final.

EMENTA: I - RECURSO DO RECLAMANTE. PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. COMPENSAÇÃO. Encontra-se pacificado nesta Corte a impossibilidade da compensação entre o valor pago a título de incentivo ao desligamento e os débitos trabalhistas. Recurso conhecido e provido. DESCONTOS FISCAIS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Encontra-se pacificado nesta Corte, através da Orientação Jurisprudencial nº 141 da SBDI-1 do TST, o entendimento de que a Justiça do Trabalho é competente para determinar os recolhimentos previdenciários e fiscais dos créditos do autor. Incide, a obstaculizar a admissibilidade do recurso, o óbice do Enunciado nº 333 do TST, não se visualizando a ofensa ao art. 114 da Carta Magna e encontrando-se superada a divergência jurisprudencial colacionada. Recurso não conhecido.

II - RECURSO DA RECLAMADA. TRANSAÇÃO. A decisão recorrida encontra-se em consonância com o entendimento consagrado nesta Corte, através da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, de que a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo. Incide, a obstaculizar a admissibilidade do recurso, o óbice do Enunciado nº 333 do TST. Recurso não conhecido. HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. Encontra-se consagrado nesta Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 223 da SDI, o entendimento de que é inválida a compensação de jornada ajustada por acordo individual tácito. Vale ressaltar o entendimento pacificado nesta Corte, através da Orientação Jurisprudencial nº 220 da SBDI-1 do TST, de que a prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de horas. Incide, a obstaculizar a admissibilidade do recurso, o óbice do Enunciado nº 333 do TST. Por fim, inviável indagar a aplicação do Enunciado nº 85 do TST, pois não foi reconhecida pelo acórdão recorrido a existência de compensação das horas extras deferidas. Recurso não conhecido. IN-

TERVALO INTERJORNADAS. A Orientação Jurisprudencial do TST já se consolidou sobre o direito à percepção de horas extras pelo desrespeito à norma do art. 66 da CLT. Incide, a obstaculizar a admissibilidade do recurso, o óbice do Enunciado nº 333 do TST. Recurso não conhecido. DESCONTOS FISCAIS. INCIDÊNCIA MÉS A MÉS. A Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho espelha o entendimento de que os descontos legais, resultantes dos créditos do trabalhador, oriundos de condenação judicial, devem incidir sobre o valor total da condenação e ser calculados ao final. Recurso conhecido e provido. HORAS DE SOBREAVISO. REFLEXOS. O aresto colacionado promana do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida, revelando-se inservível, nos termos do art. 896, "a", da CLT. Não se visualiza a ofensa direta e literal ao art. 7º da Lei nº 605/49, que estabelece que as horas extraordinárias habitualmente prestadas serão computadas no cálculo do repouso semanal remunerado, ao passo que a controvérsia está centrada na incidência das horas de sobreaviso sobre o repouso semanal remunerado, a evidenciar a impertinência do dispositivo para fundamentar o apelo. Recurso não conhecido. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. Assentado o fato da ocorrência de mais de uma transferência, a indicar o caráter provisório delas, a conclusão pelo deferimento do adicional em questão harmoniza-se com a previsão contida na Orientação Jurisprudencial nº 113 da SDI, que considera como pressuposto apto para a sua percepção a inexistência de transferência definitiva. Pelo exposto, não se vislumbra o alegado conflito pretoriano ou a pretensa violação legal, a teor do Enunciado nº 333 do TST, erigido a requisito negativo de admissibilidade da revista. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-10.047/2002-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER
PROCURADOR : DR. SIMARA CARDOSO GARCEZ
RECORRIDO(S) : ALESSANDRA BARBOSA DE ABREU
ADVOGADO : DR. AUGUSTO CIPRIANI PRATES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 170 desta Corte, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e seus reflexos. 3

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - GRAU MÁXIMO - LIMPEZA DE BANHEIRO- LIXO URBANO. "A limpeza em residências e escritórios e a respectiva coleta de lixo não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram dentre as classificadas como lixo urbano, na Portaria do Ministério do Trabalho." (Orientação Jurisprudencial nº 170). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-10.469/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ELENI DA SILVA D'ONÓFRIO
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. É jurisprudência consolidada nesta Corte, através do Enunciado nº 337, ser imprescindível à comprovação de dissensão pretoriana que a parte transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, mencionando as teses que identifiquem os casos confrontados, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso. Desse pressuposto de admissibilidade resente-se, no entanto, o tópico da revista no qual se acena para a divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e os arestos trazidos à colação. É que, não obstante transcrevesse ementas ou mesmo a íntegra de acórdãos paradigmas, deixou de aludir à tese que identificasse o conflito jurisprudencial. Com efeito, depois da digressão sobre a violação de leis, cuidou abruptamente de registrar que o acórdão recorrido, ao validar a transação e a amplitude do seu efeito liberatório, divergira da multitude dos precedentes invocados. E era indeclinável que detalhasse a tese adotada pelo Regional e as que o foram nos arestos trazidos para confronto a fim de demonstrar a dissensão entre elas a partir da mesma premissa fática, a teor do Enunciado nº 296 do TST, afastada a alternativa de o Tribunal incursionar pelos termos da decisão recorrida e os das decisões paradigmas com o objetivo de dilucidar a ocorrência da indigitada dissensão. Até porque, a julgar pelas razões recursais, a tese que teria sido adotada pelo Colegiado de origem se restringia à admissão de renúncia de direitos protegidos por leis de ordem pública. Entretanto, ela não fora palmada no acórdão recorrido à medida que a Corte local orientou-se exclusivamente pela tese da transação inerente ao termo de adesão ao PVD, depois de sublinhar a inocorrência da propalada renúncia de direitos trabalhistas, cuja validade ressaltou ao rés do contexto probatório e cuja amplitude do efeito liberatório extraiu de uma das suas cláusulas, na qual o recorrente dava quitação de eventuais direitos oriundos do extinto contrato de trabalho. Desse modo, não se credenciaria de plano ao conhecimento do Tribunal a indigitada especificidade dos arestos citados. Mesmo relevando o manejo deficiente do recurso de revista, os arestos trazidos para cotejo não se credenciam como paradigmas, em razão do vício de origem de uns, por serem provenientes de Turmas do TST, a teor do artigo 896, alínea "a", da CLT, e por ausência de indicação da fonte de publicação de outros. Tampouco se caracteriza a afronta direta à li-



teralidade dos artigos 1025 e 1030 do Código Civil, os quais apesar de terem servido de fundamento para a decisão recorrida, não tratam da questão que a recorrente pretende discutir, qual seja a amplitude do efeito liberatório da adesão à plano de demissão voluntária, o suficiente a atrair a incidência do enunciado n. 221 do TST. Pelo mesmo motivo não se caracteriza a contrariedade ao enunciado 41 do TST, o qual já foi mesmo cancelado pela Resolução 121/2003. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-10.639/2002-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : AEROBRAZIL SERVIÇOS AÉREOS S.A.
RECORRIDO(S) : NOELY ALAYDE HIRSCH DOMINGUES
ADVOGADO : DR. CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA:RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - PRE-QUESTIONAMENTO - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Não se admite o recurso de revista, quando o recorrente procura enfocar a lide sob ângulo que não foi examinado pelo Regional, procedimento vedado pelo Enunciado nº 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-10.683/2002-900-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BERNECK & CIA.
ADVOGADA : DRA. LUCIANE L. BOSQUIROLI BISTAFÁ
RECORRIDO(S) : JOSÉ GÁLDINO TEIXEIRA
ADVOGADA : DRA. KÁTIA REGINA ROCHA RAMOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO DE JORNADA - ACÓRDÃO DO REGIONAL QUE ADOTA TRÊS FUNDAMENTOS INDEPENDENTES E SUFICIENTES PARA A MANUTENÇÃO DO DECIDIDO - RAZÕES DE REVISTA QUE VERSAM APENAS SOBRE UM DOS FUNDAMENTOS. Na hipótese em que o Regional mantêm a sentença por três fundamentos distintos, no tocante à invalidade do acordo de compensação, sendo o primeiro relativo à fixação de compensação de forma aleatória; o segundo relativo à incompatibilidade da fixação concomitante de prorrogação e compensação de jornada, e o terceiro relativo ao vício de formalidade, porque não celebrado por meio de acordo escrito e com a chancela sindical. O recurso de revista não merece conhecimento, visto que ataca apenas um dos fundamentos. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-10.708/2002-902-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. IVAN PRATES
RECORRENTE(S) : ZENILTON DA SILVA SOARES
ADVOGADO : DR. MANOEL RODRIGUES GUINO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista, porque intempestivos.

EMENTA: RECURSOS DE REVISTA DA RECLAMADA E DO RECLAMANTE. INTEMPESTIVIDADE. SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. ÂMBITO REGIONAL. TRT 2ª REGIÃO. O sistema de protocolo integrado instituído nos Tribunais Regionais só tem eficácia no âmbito daquelas Cortes, não se vinculando a este Tribunal em relação aos recursos de sua competência, uma vez que está adstrito aos preceitos legais. Nesse sentido a Orientação Jurisprudencial do STF, consubstanciada no julgamento do Processo nº AGRAG-138.131-1, Relator Min. Néri da Silveira, 2ª Turma, decisão unânime, DJ de 12/9/97. Recursos de revista não conhecidos.

PROCESSO : RR-10.865/2002-900-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : DUNORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CONSUMO LTDA.
ADVOGADA : DRA. MÔNICA ANTONY DE QUEIROZ
RECORRIDO(S) : HÉRCULES MINEIRO BRANDÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de coisa julgada - acordo homologado judicialmente em que há quitação do contrato de trabalho - alcance", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Regional, extinguir o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, V, do CPC.

EMENTA: ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO - QUITAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - COISA JULGADA - EFICÁCIA - ARTIGO 831, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT, ENUNCIADO Nº 259 DO TST, ARTIGOS 1025 E 1030 DO CÓDIGO CIVIL - PRECEDENTES DESTA CORTE. O acordo devidamente homologado em Juízo, que dá plena e geral quitação do contrato de trabalho, sem nenhuma ressalva, é perfeitamente válido e impede o empregado de pleitear, posteriormente, em outra ação, parcelas decorrentes da extinta relação empregatícia, nos termos do artigo 831, Parágrafo Único, da CLT e do Enunciado nº 259 do TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-11.211/2002-900-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : GLOBOAVES AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO ANTÔNIO FURLAN
RECORRIDO(S) : NATALINA DE JESUS DA COSTA
ADVOGADO : DR. DIRCEU EDSON WOMMER

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. É pacífico nesta Corte que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo (Orientação Jurisprudencial nº 2 da SDI-1 do TST). Decisão do Regional, portanto, que determina o cálculo do adicional de insalubridade sobre o salário contratual da reclamante, contraria o precedente em foco. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-11.487/2002-900-12-00.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
ADVOGADO : DR. RODRIGO DUARTE DA SILVA
RECORRIDO(S) : ILTON MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ROBERTO STÁHELIN

DECISÃO:por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Descontos fiscais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos valores devidos a título de contribuições fiscais sobre o valor total da condenação e que sejam calculados ao final.

EMENTA: JULGAMENTO EXTRA PETITA. A inicial contém pedido de observância do divisor 200 para efeito de cálculo das horas extraordinárias devidas, enriquecidas dos adicionais convencionais. Em face da natureza salarial do adicional noturno e do adicional de periculosidade, constata-se o julgamento nos limites da lide pelo acórdão regional, remetendo à causa *petendi* declinada na inicial, de integração na base de cálculo das horas extras de todas as parcelas de natureza salarial. Ilesos, por conseguinte, os dispositivos legais invocados, salientando-se a inespecificidade da divergência colacionada, a teor do Verbete nº 296 do TST, por partirem os paradigmas colacionados às fls. 605/607 da premissa de efetiva configuração de julgamento *ultra* e *extra petita*, hipótese não verificada nos autos. Recurso não conhecido. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Indiscernível a pretensa agressão aos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, visto que o Regional se orientou pelo contexto probatório ao concluir pela comprovação do fato constitutivo do direito mediante os controles de jornada juntados aos autos, sendo intuitivo ter-se valido do princípio da persuasão racional do artigo 131 do CPC. Revelam-se inservíveis os arestos colacionados. Recurso não conhecido. VERBAS REFLEXAS. O recurso veio fundamentado apenas em contrariedade ao Enunciado nº 191 do TST, sob o fundamento de que o adicional de periculosidade não pode sofrer reflexos de horas extras. O Regional não emitiu pronunciamento sobre a base de cálculo do adicional de periculosidade, inviabilizando o exame da matéria pelo prisma do Enunciado nº 191 do TST, na esteira do Enunciado nº 297 do TST, valendo ressaltar a improcedência do pedido de reflexos do adicional pago. Recurso não conhecido. HORAS EXTRAS. DIVISOR 200. Não se visualizam as ofensas apontadas aos arts. 58 e 64 da CLT e a especificidade da divergência jurisprudencial colacionada, pois referem-se à jornada de trabalho e o respectivo cálculo do salário-hora normal, ao passo que o Regional não emitiu pronunciamento sobre a jornada de trabalho do reclamante, cujo reexame implicaria incursão inadmitida pelo contexto probatório dos autos, na esteira do Enunciado nº 126 do TST. O Enunciado nº 343 do TST se refere aos bancários, revelando-se, pois, impertinente a referida invocação. Recurso não conhecido. COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. Não tendo sido reconhecida pelo acórdão recorrido a existência de compensação das horas extras deferidas, inviável indagar a utilização do banco de horas, não se vislumbrando as ofensas legal e constitucionais apontadas, nem a contrariedade ao Enunciado nº 85 do TST. Os arestos colacionados revelam-se inservíveis, pois são originários do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida (art. 896, "a", da CLT). Recurso não conhecido. DESCONTOS FISCAIS. INCIDÊNCIA MÊS A MÊS. A Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho espelha o entendimento de que os descontos legais, resultantes dos créditos do trabalhador, oriundos de condenação judicial, devem incidir sobre o valor total da condenação e ser calculados ao final. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-11.492/2002-900-24-00.1 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO(S) : ERASMO DA CRUZ ALVES
ADVOGADO : DR. ELCILANDE SERAFIM DE SOUZA
RECORRIDO(S) : LÁZARO SOUZA ANTÔNIO (PANIFICADORA RODOVIÁRIA)

DECISÃO:Por maioria, conhecer do recurso de revista por ofensa ao § 3º do artigo 114 da Constituição da República, vencido o Exmº. Ministro Milton de Moura França, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos descontos previdenciários sobre os valores ajustados em acordo, bem como aqueles que exsurjam do reconhecimento da relação de emprego.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Corte Regional estabeleceu o entendimento de que a competência da Justiça do Trabalho para promover a execução de contribuições previdenciárias, prevista no artigo 114, § 3º da Constituição da República se limita às parcelas decorrentes das sentenças que proferir, pelo que inexistindo na homologação de acordo a fixação de pagamento de parcelas salariais decorrentes do vínculo empregatício reconhecido, não se divisa a existência de fato gerador que justifique a execução de contribuições previdenciárias. A decisão em voga, ao não admitir a possibilidade de incidência de contribuições previdenciárias sobre os efeitos do reconhecimento da relação empregatícia, ao fundamento de faltar-lhe competência, encerra orientação contrária ao comando cogente inscrito no § 3º do artigo 114 da Constituição da República, porquanto tais efeitos são consecutórios decorrentes da atuação jurisdicional, ainda que graciosa. Recurso de revista conhecido e provido para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar a retenção dos descontos previdenciários sobre os valores ajustados em acordo, bem como aqueles que exsurjam do reconhecimento da relação de emprego.

PROCESSO : RR-13.368/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR. AMAURI CELUPPI
RECORRIDO(S) : MELLO & OLIVEIRA LTDA.
ADVOGADO : DR. VALTER AUGUSTO KAMINSKI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. EMENTA: AÇÃO DE CUMPRIMENTO PROPOSTA PELO SINDICATO DA CATEGORIA ECONÔMICA E PELA EMPRESA POR ELE REPRESENTADA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - PRECEDENTES DA CORTE (ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 290 DA SDI-1). I - O art. 114 da Constituição Federal é peremptório ao fixar a competência material da Justiça do Trabalho exclusivamente para julgar os dissídios individuais entre trabalhadores e empregadores, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas. II - No caso concreto, a lide se estabelece entre o sindicato da categoria econômica e a empresa por ele representada, objetivando o cumprimento da convenção coletiva de trabalho, quanto ao pagamento pelas empresas representadas - associadas ou não - da contribuição assistencial. Nessa circunstância, não está em discussão controvérsia entre empregado e empregador, ou entre o sindicato profissional e a respectiva categoria econômica, a atrair a competência material da Justiça do Trabalho, dado que não se postula o cumprimento de condições de trabalho estabelecidas no acordo coletivo, mas o cumprimento da contribuição assistencial patronal criada na convenção coletiva devida pela respectiva categoria econômica. III - Nem se argumente com a aplicação analógica do artigo 1º da Lei nº 8.984/95. A aplicação de preceito de lei por analogia somente se admite na hipótese de omissão no texto da lei, consoante preceitua o art. 4º da LICC. Em se tratando de questão de competência, não se admite, sob nenhum pretexto, aplicação por analogia, porque expressamente definida na Constituição Federal e legislação extravagante. O artigo 1º da Lei nº 8.984/95 não contempla o litígio entre sindicato patronal e a respectiva categoria econômica. Na realidade, tão-somente ampliou a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar litígios entre sindicatos, ou entre sindicatos de trabalhadores e empregadores, porque nessas circunstâncias a controvérsia tem por fato gerador a própria relação de trabalho, e, por isso, justificável a sua inserção no âmbito da competência que lhe confere a parte final do artigo 114 da CF. Ao contrário, a lide estabelecida entre o sindicato patronal e a respectiva categoria econômica, objetivando o cumprimento da cláusula que prevê o pagamento da contribuição assistencial, se desenvolve à margem da relação de trabalho, daí por que escapa do âmbito de aplicação do artigo 114 da Constituição Federal. Recurso de revista não provido.

PROCESSO : RR-13.780/2002-902-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA DELFIOL
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO RIVIELLO
ADVOGADO : DR. ARMIR CAETANO FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por que intempestivo.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. INTEMPESTIVIDADE. SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. ÂMBITO REGIONAL. TRT 2ª REGIÃO. O sistema de protocolo integrado instituído nos Tribunais Regionais só tem eficácia no âmbito daquelas Cortes, não se vinculando a este Tribunal em relação aos recursos de sua competência, uma vez que está adstrito aos preceitos legais. Nesse sentido a Orientação Jurisprudencial do STF, consubstanciada no julgamento do Processo nº AGRAG-138.131-1, Relator Min. Néri da Silveira, 2ª Turma, decisão unânime, DJ de 12/9/97. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-15.805/2002-900-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : LUCIANO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. JORGE XAVIER COELHO
 RECORRIDO(S) : CETIBRÁS LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 3
 EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ACÓRDÃO DO REGIONAL QUE CONCLUI PELA EXPOSIÇÃO MERAMENTE EVENTUAL AO AGENTE PERIGOSO, NOS TERMOS DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 280 DA E. SBDI-I - ALEGAÇÃO DE EXPOSIÇÃO PERMANENTE - IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO - ENUNCIADO Nº 126 DO TST. A premissa fática de que o contato do reclamante com o agente perigoso não era eventual, mas sim permanente ou intermitente, é contrária à conclusão do v. acórdão do Regional, razão por que sua apreciação na presente fase recursal é inviável, nos termos do Enunciado nº 126 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-16.457/2002-900-05-00.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. JOSÉ REIS SANTOS CARVALHO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARDOSO DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. OLGA KARLA LÉO DE SÁ
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LOMANTO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO - VÍNCULO EMPREGATÍCIO - CONCURSO PÚBLICO - NÃO-CO-NHECIMENTO - APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS NºS 126 E 297 DO TST. Quando o Regional limita-se a declarar a inexistência de nulidade do contrato de trabalho, sem apontar os elementos que serviram de base ao seu convencimento, inviável o recurso de revista que pretende desconstituir o decurso, sob o fundamento de que o contrato de trabalho é nulo, porque celebrado sem o prévio concurso público. Pertinência dos Enunciados nºs 126 e 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-17.472/2002-900-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : CHRISTIANO CELSO KRATSCHE
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação aos juros moratórios, por contrariedade ao Enunciado nº 304 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos juros moratórios.

EMENTA: PRESCRIÇÃO TOTAL DO PASSIVO TRABALHISTA. Não há como constatar-se a apontada prescrição total do direito, porque a situação jurídica não se refere à alteração do pactuado, mas sim a prejuízos decorrentes da ausência de majoração salarial, cuja lesão renovou-se mês a mês, sucessivamente, e, nessas condições, a decisão recorrida não contraria a previsão contida no Enunciado nº 294 do TST. Ademais, conforme se constata, a decisão recorrida atendeu à previsão contida no art. 7º, XXIX, letra "a", da Carta Magna, uma vez que o deferimento do direito se sujeitou à prescrição parcial das parcelas vencidas nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação. Recurso não conhecido. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CARACTERIZAÇÃO. HORAS EXTRAS. É irrelevante a arguição da disposição de intervalo a descaracterizar a continuidade do serviço, uma vez que a ininterrupção a que se refere o art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal é referente a não-suspensão da atividade empresarial, e não à interrupção do labor pelo reclamante. Destarte, a concessão de intervalos intrajornada não suprime a incidência do dispositivo constitucional no caso concreto, até porque o intervalo é garantido ao empregado pelo ordenamento jurídico, conforme entendimento pacificado no Verbete Sumular nº 360 do TST. No que tange à alegação de inaplicabilidade do art. 7º, inciso XIV, da Carta Magna, aos ferroviários, segundo a jurisprudência desta Corte, sedimentada na Orientação Jurisprudencial nº 274 da SBDI-I, "o ferroviário submetido a escalas variadas, com alternância de turnos, faz jus à jornada especial prevista no art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, sendo devidas as horas extras". Desse modo, não se vislumbra o alegado conflito pretoriano ou as pretensas violações legal e constitucional, a teor do Enunciado nº 333 do TST, alçado à condição de requisito negativo de admissibilidade da revista. Recurso não conhecido. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. Contratado o empregado para jornada equivalente a oito horas, ainda que percebesse salário-hora, com a redução de jornada diária para o regime especial, o valor da remuneração ajustado passa a ser contraprestativo apenas da jornada reduzida de seis horas, não podendo ser alterado o valor fixo do seu salário, pago habitualmente. Por isso, deve ser redimensionado o valor da hora trabalhada, utilizando-se como referencial o divisor 180, e pagas a 7ª e a 8ª horas juntamente com o adicional para labor extraordinário. A norma constitucional insculpida no art. 7º, XIV, não resulta na redução do salário desses empregados.

Recurso não conhecido. DOMINGOS E FERIADOS. Matéria decidida ao rés do contexto fático-probatório dos autos. O apelo esbarra no óbice do Enunciado 126 do TST. Recurso a que não se conhece. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Em face da evidência de em sede trabalhista não vigorar o princípio da sucumbência, a verba honorária continua a ser regulada pelo art. 14 da Lei nº 5.584/70, estando a concessão dessa condicionada estritamente ao preenchimento dos requisitos indicados no Enunciado nº 219 do TST, ratificado pelo Enunciado nº 329, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. O acórdão recorrido reconheceu o preenchimento dos requisitos da Lei nº 5.584/70 - assistência sindical e declaração de miserabilidade -, que possui presunção de veracidade, nos termos da Lei nº 7.115/83. Com isso, a pretensa errônea da decisão recorrida, relativa ao estado de miserabilidade do demandante, remeteria ao contexto fático-probatório, sabidamente refratário ao âmbito de cognição deste Tribunal, na conformidade do Enunciado nº 126. Registre-se que o atestado de pobreza ou prova de miserabilidade de que cuidam os §§ 2º e 3º do art. 14 da Lei nº 5.584/70 encontra-se mitigado pela Lei nº 7.115/83, a qual admite a simples declaração do interessado, sob as penas da lei, de que não tem condições de demandar em juízo sem comprometimento do sustento próprio e da sua família. Assim, tendo o Regional como verídica a assertiva lançada pelo reclamante, caberia à reclamada contrariar a presunção de veracidade da declaração por meio de contraprova. Recurso não conhecido. JUROS DE MORA. "Correção Monetária. Empresas em Liquidação. Art. 46 do ADCT/CF - Revisão do Enunciado 284. Os débitos trabalhistas das entidades submetidas aos regimes de intervenção ou liquidação extrajudicial estão sujeitos a correção monetária desde o respectivo vencimento até seu efetivo pagamento, sem interrupção ou suspensão, não incidindo, entretanto, sobre tais débitos, juros de mora." Recurso conhecido provido.

PROCESSO : RR-23.431/2002-900-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : DELSON MACHADO FERNANDES E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. ADILZA DE CARVALHO NUNES
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A incompetência da Justiça do Trabalho não foi reconhecida pelo juízo *a quo*, evidenciando-se a ausência de sucumbência e inviabilizando o exame do recurso neste ponto. PRESCRIÇÃO. O Regional, ao reconhecer o ajuizamento da ação após decorridos dois anos do pagamento único do abono, orientou-se pela prescrição decorrente de ato único do empregador, revelando-se impertinente a ofensa apontada ao art. 7º, XXIX, da Carta Magna, que se refere ao prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho. Revela-se inservível a divergência jurisprudencial colacionada (art. 896, "a", da CLT). ISONOMIA ENTRE INATIVOS E EMPREGADOS EM ATIVIDADE. EXTENSÃO DE VANTAGENS. ACORDO COLETIVO. Ciente da peculiaridade registrada na decisão regional, de a verba deferida não se incorporar ao salário, uma vez que os abonos concedidos o foram a título de participação nos resultados, conforme firmado em acordo coletivo, e pagos em parcela única, sem compensação, encontra-se subjacente à decisão recorrida a aplicação dos arts. 7º, incisos XI e XXVI, da Constituição Federal de 1988 e 1.090 do Código Civil, a afastar a suscitada afronta ao art. 457, § 1º, da CLT e o dissenso pretoriano colacionado, nos termos do art. 896 da CLT e do Enunciado nº 296/TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-24.093/2002-900-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : REINALDO SABINO MOREIRA
 ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Base de Cálculo dos Honorários Advocáticos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Cartão de ponto. Registro. horas extras. Tempo utilizado para uniformização, lanche e higiene pessoal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento como extra do período que ultrapassar, no total, a dez minutos da jornada diária.

EMENTA: I - RECURSO DA RECLAMADA. REVOGAÇÃO DOS ARTS. 192 E 193 DA CLT. Equivocada a tese da recorrente de que os arts. 192 e 193 da CLT estariam revogados em razão do disposto no art. 25 do ADCT, sob a alegação de que somente por meio de lei formal podem ser definidas as atividades e operações insalubres, cessando a delegação de competência normativa aos órgãos do Poder Executivo, a saber o Ministério do Trabalho. Isso porque não foi usurpado o poder legislativo do Congresso Nacional pela disposição inserta nos arts. 192 e 193, na medida em que atribuem ao Ministério do Trabalho a regulamentação da lei, e não sua elaboração, não se tratando da hipótese preconizada pelo art. 25 do ADCT. Ademais, o art. 25 do ADCT teve como destinatário os dispositivos legais da

competência assinalada pela Constituição da República ao Congresso Nacional, que foram atribuídos ou delegados ao Poder Executivo, não sendo as hipóteses dos arts. 192 e 193 da CLT (fls. 302). Desse modo, não se evidencia a propalada afronta aos arts. 5º, II, e 7º, XXIII, da Constituição Federal e 25 do ADCT. Recurso não conhecido. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Encontra-se consagrado nesta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 324 da SDI-1 do TST, o entendimento de que é assegurado o adicional de periculosidade apenas aos empregados que trabalham em sistema elétrico de potência em condições de risco, ou que o façam com equipamentos e instalações elétricas similares, que ofereçam risco equivalente, ainda que em unidade consumidora de energia elétrica. Assim, evidenciado pelo acórdão recorrido o trabalho em condições de risco equivalente aos que trabalham em sistema elétrico de potência, não se vislumbra as ofensas legais apontadas e a assinalada divergência jurisprudencial, nos termos do Enunciado nº 333 do TST, alçado à condição de pressuposto negativo de admissibilidade do recurso de revista. Recurso não conhecido. REFLEXOS DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. O Enunciado nº 191 reporta-se à base de cálculo do adicional de periculosidade, e não a seus reflexos, o que afasta a sua propalada contrariedade. Os arestos colacionados revelam-se inespecíficos, nos termos do Enunciado nº 296 do TST. Recurso não conhecido. AVISO PRÉVIO. Revela-se inespecífico o aresto de fls. 449 e não se visualiza a contrariedade do Enunciado nº 276, que pressupõe a existência de pedido de dispensa de cumprimento, hipótese não verificada nos autos que consignou o cumprimento de 30 dias de aviso prévio. Por fim convém registrar que o reconhecimento do direito ao pagamento do aviso prévio porque irregular a sua concessão não importa ofensa ao art. 5º, XXXV e XXXVI, da Constituição Federal. Ressalte-se que o acórdão recorrido não enfocou a matéria pelo prisma da ausência de ressalva no termo rescisório da parcela em foco, nem foi instado a fazê-lo pela via dos embargos de declaração, a impedir a atividade cognitiva desta Corte em relação ao exame da contrariedade do Enunciado nº 330 do TST e da especificidade dos arestos colacionados às fls. 450/451, a teor do Enunciado nº 297 do TST. Recurso não conhecido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Encontra-se consagrado nesta Corte, através da Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 do TST, o entendimento de que atendidos os requisitos da Lei nº 5.584/1970 (art. 14, § 2º), para a concessão da assistência judiciária, basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para se considerar configurada a sua situação econômica (art. 4º, § 1º, da Lei nº 7.510/1098, que deu nova redação à Lei nº 1.060/1950). Incide, a obstaculizar a admissibilidade do recurso, o óbice do Enunciado nº 333 do TST. Recurso não conhecido. BASE DE CÁLCULO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A Lei nº 1060/50, em seu artigo 11, § 1º, estabelece que os honorários do advogado serão arbitrados pelo juiz até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido apurado na execução de sentença. Disso extrai-se que, ao contrário do alegado pela reclamada, o sentido da palavra líquido diz respeito ao valor apurado em liquidação de sentença, não excluindo os descontos fiscais e previdenciários. Recurso conhecido e desprovido. FGTS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. Encontra-se consagrado nesta Corte, através da Orientação Jurisprudencial nº 302 da SBDI-1 do TST, o entendimento de que os créditos referentes ao FGTS, decorrentes de condenação judicial, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas. Incide, a obstaculizar a admissibilidade do recurso, o óbice do Enunciado nº 333 do TST, alçado a requisito negativo de admissibilidade do recurso de revista. Recurso não conhecido. II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. HORAS EXTRAS. TEMPO UTILIZADO PARA UNIFORMIZAÇÃO, LANCHE E HIGIENE PESSOAL. Encontra-se consagrado nesta Corte, através da Orientação Jurisprudencial nº 326 da SBDI-1 do TST, o entendimento de que o tempo gasto pelo empregado com troca de uniforme, lanche e higiene pessoal, dentro das dependências da empresa, após o registro de entrada e antes do registro de saída, considera-se tempo à disposição do empregador, sendo remunerado como extra o período que ultrapassar, no total, a dez minutos da jornada de trabalho diária. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-30.112/2002-900-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA BEIRÃO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
 RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 ADVOGADO : DR. JASON SOARES DE ALBERGARIA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante em relação ao tema "Honorários Periciais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamante do pagamento dos honorários periciais, por ser destinatária da justiça gratuita.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Da interpretação do acórdão regional, constata-se que a entrega da prestação jurisdiccional foi plena quanto à inaplicabilidade dos direitos oriundos dos instrumentos coletivos da categoria dos professores em estabelecimento de ensino de Minas Gerais a empregado integrante de categoria profissional diferenciada, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 55 da SBDI-1 do TST. Quanto aos honorários periciais, constata-se ter o acórdão recorrido reportado-se à declaração de fls. 128 para isentar a reclamante do pagamento das custas processuais, responsabilizando-a pelo recolhimento dos honorários periciais no valor de R\$ 400,00, em razão da inversão do ônus da sucumbência, evidenciando a adoção de tese explícita pelo Colegiado, passível de reexame em sede recursal. Assim, o Colegiado manifestou-se explicitamente acerca das questões invocadas, mediante as razões lá dedilhadas, que lhe pareceram suficientes para a formação



do seu convencimento, impondo-se a ilação de a decisão não se ressentir do vício que a recorrente diz tê-la inquinado, pelo que não há falar em ofensa aos arts. 93, IX, da Carta Magna, 458 do CPC e 832 da CLT. Recurso não conhecido. CATEGORIA DIFERENCIADA. NORMA COLETIVA. ABRANGÊNCIA. É entendimento pacificado nesta Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 55 da SBDI-1 do TST, que o empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem direito de obter de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria. Não se vislumbram as ofensas apontadas aos arts. 5º, XXXVI e 7º, XXVI, da Carta Magna, 444 e 468 da CLT, pois as contribuições sindicais efetuadas ao Sinpro/MG e a homologação da rescisão contratual da autora nesta mesma entidade sindical realizaram-se de forma espontânea pela reclamada e ficaram restritas a estes pontos. Os arestos colacionados são inespecíficos, e o de fl. 295 não se credencia como paradigma, em razão do vício de origem, pois promana de Turma do TST, a teor do artigo 896, alínea "a", da CLT. Recurso não conhecido. HONORÁRIOS PERICIAIS. De plano, cabe salientar não haver nenhuma sinonímia entre os benefícios da justiça gratuita e o beneplácito da assistência judiciária. Enquanto a assistência judiciária reporta-se à gratuidade da representação técnica, hoje assegurada em nível constitucional (art. 5º, LXXIV), a justiça gratuita refere-se exclusivamente às despesas processuais, mesmo que a assistência judiciária tenha sido prestada por advogado livremente constituído pela parte. Assim, sublinhada a distinção entre assistência judiciária e assistência gratuita, colhe-se do art. 14 da Lei nº 5.584/70 ter havido incorporação da Lei nº 1.060/50, cujo art. 3º, inc. V, c/c o art. 6º garante ao destinatário da justiça gratuita a isenção de todas as despesas processuais, quer se refiram a custas quer digam respeito aos honorários periciais. Isso porque a assistência judiciária de que cuida a Lei nº 5.584/70 foi alçada apenas a um dos requisitos da condenação em honorários advocatícios, reversíveis à entidade que a prestou, ao passo que os benefícios da justiça gratuita orientam-se unicamente pelo pressuposto do estado de miserabilidade da parte, comprovável a partir de o salário percebido ser inferior ao dobro do mínimo, ou mediante declaração pessoal do interessado. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-30.294/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : NELSON MAKOTO FUDIMORI
ADVOGADO : DR. ANIS AIDAR
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.

EMENTA: PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE PROVA. Em razão de o Regional ter concluído pela irrelevância da oitiva da terceira testemunha do reclamante, uma vez que, utilizando-se da prerrogativa conferida pelo art. 130 do CPC, ficou o juízo de 1º grau convencido da desnecessidade de sua produção em face de outras que possibilitaram a formação de seu convencimento, pelo que não se pode falar em violação aos arts. 5º, LIV e LV, da Carta Magna e 794 da CLT. Registre-se a impropriedade da preliminar de cerceamento do direito à dilação probatória oral, à guisa de divergência jurisprudencial, em virtude de os arestos colacionados só serem inteligíveis dentro do contexto processual de que emanaram. De qualquer forma, o aresto de fls. 313 não se credencia como paradigma, em razão do vício de origem, pois promana de Turma do TST, a teor do artigo 896, alínea "a", da CLT, e os demais tratam do impedimento da produção de prova, fato não reconhecido nos autos que consignou a irrelevância do depoimento de mais uma testemunha sobre fatos confirmados em depoimentos anteriores. Recurso não conhecido. INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL NOTURNO NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Registre-se que o Regional fez remissão ao Enunciado nº 265 do TST, consignando que o referido verbete adequa-se "como mão de luva ao modelo sob enfoque", valendo registrar que a hipótese ali prevista trata da possibilidade de supressão do adicional noturno quando alterado o turno de trabalho. Considerando a previsão no regulamento interno da reclamada de que a base de cálculo da complementação de aposentadoria compreende exclusivamente o salário na acepção estrita do termo, evidencia-se que apenas a incorporação da verba ao salário ensejaria a sua inclusão no referido cálculo. Embora a argumentação do reclamante venha respaldada no fato de que o cálculo da complementação é apurado com base no salário em atividade, que no caso do reclamante sempre foi superior ao do mesmo cargo no período diurno, inviável indagar o pagamento habitual do referido adicional com o intuito de aferir a sua integração ao salário do reclamante, pois implicaria revolvimento pelo conjunto probatório dos autos, a impedir a atividade cognitiva desta Corte, na conformidade do Enunciado nº 126 do TST. A propósito, todos os arestos colacionados partem de premissa fática não reconhecida no acórdão Regional, qual seja, o pagamento habitual do adicional noturno, atraindo o óbice do Enunciado nº 296 do TST. Recurso não conhecido. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, pelo Precedente nº 124, pacificou o entendimento de que "o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços". Com efeito, a época própria para a incidência da correção monetária é a prevista no artigo 459, § 1º, da CLT, ou seja, o quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. Desse modo, vem à baila o Enunciado nº 333 do TST, em que os precedentes da SDI foram

alçados à condição de requisitos negativos de admissibilidade do recurso, não se vislumbrando as ofensas legais e constitucionais apontadas e encontrando-se superada a divergência jurisprudencial colacionada. Recurso não conhecido. DESVIO DE FUNÇÃO. Indiscernível a pretensa agressão aos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, visto que o Regional se orientou pelo contexto probatório ao concluir que o reclamante não assumiu em sua plenitude o cargo de subgerente, sendo intuitivo ter-se valido do princípio da persuasão racional do artigo 131 do CPC ao concluir pela prevalência do depoimento do preposto sobre as testemunhas do reclamante, não se vislumbrando as ofensas aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC. Não tendo sido comprovado o desvio funcional do reclamante, não se visualiza a contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 125 da SBDI-1 do TST. Ademais, os arestos colacionados revelam-se inespecíficos, nos termos do Enunciado nº 296 do TST, pois partem de pressuposto fático não reconhecido no acórdão recorrido, qual seja, a configuração do desvio de função. De qualquer forma, vale acrescentar que o revolvimento do conjunto probatório dos autos para a aferição do desvio funcional escapa à cognição do Tribunal, a teor do Enunciado nº 126/TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-30.299/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA
RECORRIDO(S) : VALTER RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. MANOEL HABERKORN

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer da revista por ofensa ao art. 832 da CLT e 93, IX, da Carta Magna e, por consequência, acolher a preliminar de nulidade de negativa da prestação jurisdicional, determinando a baixa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração, como entender de direito, emitindo pronunciamento sobre a juntada ou não aos autos pela reclamada dos termos normativos e regulamentares do Plano de Cargos e Salários da empresa estabelecendo a concessão do benefício apenas aos funcionários do Plano I, com nível universitário, ficando sobrestado os temas remanescentes.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Constatada a negativa de prestação jurisdicional, acolhe-se a preliminar para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre os temas levantados nas razões de embargos declaratórios. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-31.014/2002-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : FRAS-LE S.A.
ADVOGADO : DR. PRAZILDO PEDRO DA SILVA MACEDO
RECORRIDO(S) : CELSO OLIVEIRA DO PRADO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: ESTABILIDADE - ACIDENTE DE TRABALHO - EMPREGADO APOSENTADO. O fato de o reclamante encontrar-se aposentado na época em que sofreu acidente de trabalho, o que obsteu o recebimento do auxílio-doença acidentário, por vedação legal de acumulação de benefícios previdenciários, não impede que usufrua os direitos reparatórios da estabilidade de que foi privado, uma vez demonstrado que esteve afastado do emprego por prazo superior a 15 dias, nos termos do que dispõe o art. 118 da Lei nº 8.213/91 e Orientação Jurisprudencial nº 230 da SDI. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-31.017/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ZILÁ OTÍLIA DE BOER RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. EVA ELISABETE DA S. OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: HORAS EXTRAS - JORNADA - REGISTRO PROVA - CARTÕES DE PONTO - NÃO-APRESENTAÇÃO - ÔNUS DA PROVA - ENUNCIADO Nº 338 DO TST. Segundo o Enunciado nº 338 do TST, "É ônus do empregador que consta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário". Não tendo o reclamado apresentado os controles de ponto, tem-se como verdadeira a jornada extra pleiteada. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-33.548/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ARISTEU NASCIMENTO PRATT
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS SANTOS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. IVAN PRATES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista de ambas as partes.

EMENTA:MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA. *CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECIPAM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. TEMPO UTILIZADO PARA UNIFORMIZAÇÃO, LANCHE E HIGIENE PESSOAL. O tempo gasto pelo empregado com troca de uniforme, lanche e higiene pessoal, dentro das dependências da empresa, após o registro de entrada e antes do registro de saída, considera-se tempo à disposição do empregador, sendo remunerado como extra o período que ultrapassar, no total, a dez minutos da jornada de trabalho diária."(Orientação Jurisprudencial da SDI de nº 326). Recurso não conhecido. INTEGRAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES. De início, agiganta-se a convicção de que o Regional não examinou a matéria pelo prisma do Enunciado nº 253 do TST, pois tratou de forma genérica da gratificação habitual que produziria integrações, sequer especificando as parcelas que sofreriam repercussão. Ademais, constata-se que o recorrente não logrou demonstrar o dissenso jurisprudencial capaz de viabilizar o cabimento do recurso, haja vista que os arestos de fls. 638/640 desservem ao confronto por vício de origem, uma vez que originários do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida. Já os verbetes de fl. 641 não apresentam a especificidade desejada, porquanto os quatro primeiros discutem genericamente a questão da interpretação restritiva da norma regulamentar instituída pela empresa que cria direito ao empregado. O quinto aresto, por sua vez, versa sobre o direito de quem instituiu a gratificação, de regulamentar seu pagamento, restringindo ou ampliando o direito dos que participem da liberalidade, não cogitando, pois, da tese posta em debate relativa a integração da gratificação percebida com habitualidade. O último verbete de fl. 641 não se presta ao confronto porque oriundo de Turma desta Corte. Recurso não conhecido. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. REFLEXO NAS HORAS EXTRAS. O Regional foi enfático ao afirmar que segundo o laudo pericial o reclamante labutava em áreas de risco, onde estavam instalados vários botijões de 45 Kg., portanto, caracterizando a atividade como periculosa, conforme NR 20, circunstâncias insuscetíveis de serem dirimidas em sede de recurso de revista, à luz que dispõe o Enunciado nº 126 do TST. Registre-se que a transcrição de fls. 643 além de desatender o Enunciado nº 337 do TST, por não apresentar fonte de publicação, não se presta ao confronto porque originário do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida. Quanto aos reflexos do adicional de periculosidade os verbetes citados desservem ao fim colimado, haja vista que os dois primeiros são oriundos de Turma do TST e o último refere-se a base de cálculo do adicional de insalubridade. Recurso não conhecido. RECURSO DE REVISTA ADESIVO DO RECLAMANTE. Não conhecido do recurso principal do reclamado, mesmo que o tenha sido ao rés dos requisitos intrínsecos de admissibilidade, impõe-se o não-conhecimento do recurso adesivo da reclamante, a teor do artigo 500, caput e inciso III, do CPC. Nesse sentido orienta-se a jurisprudência dominante desta Corte onde se constata os seguintes precedentes: E-RR-480.784/98; E-RR-222.076/95; RR-363.379/97; RR-629.425/00.6. Não conhecido.

PROCESSO : RR-35.691/2002-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PAULO RONDON DUBAL BORNELES
ADVOGADA : DRA. ANELISE TABAJARA MOURA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA:COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ABO-NO DE DEDICAÇÃO INTEGRAL. De acordo com a jurisprudência dominante neste Tribunal Superior, a parcela ADI (Abono de Dedicção Integral) não integra o cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante, tendo em vista não estar incluída na Resolução nº 1.600/64. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-36.137/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ROLAMENTOS FAG LTDA.
ADVOGADO : DR. LÚCIO ROBERTO SANTOS DE MELO
RECORRIDO(S) : JOSÉ DOS SANTOS RUSSI
ADVOGADO : DR. JOSÉ CIRILO BARRETO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de correção monetária sobre os valores pagos observe o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. O Regional limitou-se a exarar o entendimento de que os equipamentos de proteção não eliminavam, mas apenas atenuavam, a ação dos agentes agressivos, deixando de consignar se a diminuição o fora dentro dos limites de tolerância, de forma a enquadrar a hipótese *sub judice* no art. 191, II, do CPC. Ao mesmo tempo, é ilativo da decisão recorrida que o regional não negara a confissão do reclamante, de que utilizava "luvas, óculos, botina e protetor auricular tipo "plug", em condições de afastar a suscitada afronta aos arts. 332, 348 e 350 do CPC, bem assim a contrariedade ao Enunciado nº 289/TST, quando o invoca à guisa da confissão relativa ao uso efetivo dos EPIs. Diante das assertivas lançadas, constata-se que, apesar de ter ficado reconhecido o uso dos EPIs, não restou caracterizada a eliminação ou a diminuição da intensidade do agente insalubre a limites de tolerância, pelo que a denúncia de má-valorização das provas dos autos implica o revolvimento do contexto fático-probatório, sabidamente refratário ao âm-

bito de cognição desta Corte, nos termos do Enunciado nº 126/TST. Recurso não conhecido. **CORREÇÃO MONETÁRIA.** De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Boletim de Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI, o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Todavia, ultrapassada essa data-limite, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-37.653/2002-900-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BLEY
RECORRIDO(S) : JURANDYR BIONDO
ADVOGADO : DR. FREDERICO AIDAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante ao tema "descontos do imposto de renda", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o imposto de renda deverá ser retido pelo empregador, no momento em que estiver disponível o crédito ao reclamante, e incidirá sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis.

EMENTA: IMPOSTO DE RENDA - DETERMINAÇÃO DOS DESCONTOS - CRITÉRIO DE DEDUÇÃO - TOTALIDADE DOS CRÉDITOS DA CONDENAÇÃO. Segundo o artigo 46 da Lei nº 8.541/92, "O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário". Verifica-se, pois, que o referido desconto tem por fato gerador a existência de sentença condenatória e a disponibilidade dos valores dela decorrentes ao empregado. A lei, ao determinar que o tributo seja retido na fonte, deixa inconverso que a sua incidência se dará sobre a totalidade dos valores recebidos. Nesse contexto, não há margem para o entendimento segundo o qual o imposto de renda incide sobre os créditos decorrentes da condenação judicial, considerados mês a mês, e desde que ultrapassados os limites legais de isenção, e não sobre o valor total dos rendimentos objetos da condenação, sob pena de se estar promovendo ilícita alteração no fato gerador da obrigação tributária, bem como na respectiva base de cálculo. O imposto de renda deverá, portanto, ser retido pelo empregador, no momento em que estiver disponível o crédito ao reclamante, e incidirá sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-37.744/2002-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR. AMAURI CELUPPI
RECORRIDO(S) : DOMINGOS CASAGRANDE NETO & FILHO LTDA.
ADVOGADA : DRA. NOEDI CASAGRANDE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - SINDICATO PATRONAL CONTRA EMPREGADOR. decisão recorrida em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 290 da SBDI1. Recurso de revista de que não se conhece, com fulcro no Enunciado nº 333 do TST.

PROCESSO : RR-37.752/2002-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR. AMAURI CELUPPI
RECORRIDO(S) : AUTO POSTO FUHR LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS WALDEMAR BLUM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - SINDICATO PATRONAL CONTRA EMPREGADOR. decisão recorrida em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 290 da SBDI1. Recurso de revista de que não se conhece, com fulcro no Enunciado nº 333 do TST.

PROCESSO : RR-38.348/2002-902-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ELAINE RIBEIRO SILVA
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : R.L.M. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. RUBENS ANTUNES LOPES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. INTEMPESTIVIDADE. SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. ÂMBITO REGIONAL. TRT 2ª REGIÃO. O sistema de protocolo integrado instituído nos Tribunais Regionais só tem eficácia no âmbito daquelas Cortes, não se vinculando a este Tribunal em relação aos recursos de sua competência, uma vez que está adstrito aos preceitos legais. Nesse sentido a Orientação Jurisprudencial do STF, consubstanciada no julgamento do Processo nº AGRAG-138.131-1, Relator Min. Néri da Silveira, 2ª Turma, decisão unânime, DJ de 12/9/97. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-40.455/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : ARNALDO PEREIRA VON ATZINGEN E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** Preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. É sabido ser ônus da parte, ao suscitar a preliminar de não-exaustão da tutela jurisdicional, a indicação dos pontos abordados no recurso ordinário e que não o tenham sido, ou o foram de forma contraditória e obscura, no acórdão embargado a fim de permitir ao Tribunal bem se posicionar sobre a sua ocorrência. Essa estratégia de a parte limitar-se a tecer considerações genéricas sobre a existência de omissão no julgado para concluir, mediante lacônica remissão aos embargos, que a Corte não a exercera em sua plenitude, impede o Tribunal de bem se posicionar sobre a propalada negativa de prestação jurisdicional, além de ser uma incógnita se ela fora ventilada no recurso ordinário, infirmando, por conseqüência, a denúncia de violação ao arsenal normativo invocado. Registre-se, de resto, a impropriedade da preliminar de negativa de prestação jurisdicional, à guisa de divergência jurisprudencial, em virtude de os arestos colacionados só serem inteligíveis dentro do contexto processual de que emanaram. Recurso não conhecido. **COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.** CTEEP. Encontra-se consagrado nesta Corte o entendimento de que a legislação vigente à época da admissão dos Reclamantes, Lei nº 1.386/51, não fazia referência ao pagamento da complementação de aposentadoria proporcional ao tempo de serviço, atraindo o entendimento consagrado nesta Corte, através do Enunciado 288 do TST, de que a complementação de aposentadoria deve reger-se pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, impondo a conclusão de ser devida a complementação de aposentadoria integral aos seus empregados. Desse modo, vem à baila o Enunciado nº 333 do TST, em que os precedentes da SDI foram erigidos a condição de requisitos negativos de admissibilidade do recurso. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-40.729/2002-900-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADORA : DRA. SIMONETE GOMES SANTOS
RECORRIDO(S) : ADRIANA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO MARTINS DA COSTA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Contrato de Trabalho - Nulidade" por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial afastando o reconhecimento do vínculo de emprego, declarar a nulidade ex tunc do contrato havido e limitar a condenação aos depósitos correspondentes ao FGTS, conforme o disposto no artigo 19-A e parágrafo único da Lei nº 8.036/90, com a redação conferida pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/8/2001. Determino sejam oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **EMENTA:** PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O que se extrai da decisão de origem é que o reclamante propôs a reclamação pleiteando o pagamento de títulos trabalhistas, sob o argumento de irregularidade na sua contratação, o que levou o Colegiado a concluir corretamente pela competência em tese desta Justiça para dirimir as implicações de tal irregularidade na legislação trabalhista, achando-se, por isso, em inteira harmonia com o comando do art. 114 da Constituição Federal, até mesmo porque a decisão recorrida reconheceu a existência de fraude à aplicação da legislação trabalhista quando a cooperativa congrega integrantes de múltiplas profissões. E, diante da peculiaridade da pretensão deduzida na inicial, se o Regional negasse a competência para sua apreciação, então, sim, estaria agredindo literalmente o art. 114 daquele Texto, pois é sabido ser excludente a competência do Judiciário do Trabalho para se manifestar sobre pretensões que a parte, bem ou mal, qualifica como de natureza trabalhista. Os arts. 442, parágrafo único, da CLT; 4º e 9º da Lei nº 5.764/71; 5º, XVIII, e 37, inciso II e parágrafo 2º, da Constituição Federal estão impropriamente colocados na prefacial de incompetência, não sendo demais ressaltar a sua impertinência. Registre-se, ainda, a inservibilidade da jurisprudência colacionada, pois os arestos são oriundos do mesmo Regional prolator da decisão recorrida, em desrespeito à regra da alínea "a" do art. 896 consolidado, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98. Recurso não conhecido. **CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE.** Este Tribunal já sumulou o entendimento, mediante o Enunciado nº 363 do TST, de que a contratação pelo Poder Público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : ED-RR-43.224/2002-902-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : ELETROPOLAU METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ CIAMPAGLIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
EMBARGANTE : AGNALDO DOS SANTOS HOLANDA LOPES
ADVOGADO : DR. MIGUEL R. G. CALMON NOGUEIRA DA GAMA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada e do reclamante.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA E DO RECLAMANTE. Rejeitados ambos os embargos por conta da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com a norma do art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-44.544/2002-900-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : IMPRESSORA PARANAENSE S.A.
ADVOGADO : DR. MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO
RECORRIDO(S) : LEODIR LEAL
ADVOGADA : DRA. REGINA CÉLIA GOMES GUIMARÃES LEPREVOST

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 220/SBDI-1/TST, quanto ao tema acordo de compensação, para limitar a condenação das horas extraordinárias não compensadas ao adicional por trabalho extraordinário.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DANOS MORAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. De acordo com a doutrina e jurisprudência majoritária, esta Justiça Especial tem competência para julgar pedido de indenização advindo de dano moral, desde que haja nexos de causalidade com a relação de emprego. UNICIDADE DO CONTRATO. O aresto não se revela específico, restando obstaculizado pelo Enunciado nº 296/TST, uma vez que trata da hipótese de que não demonstrada a fraude na contratação, o que não é o caso dos autos. Quanto à alegada violação de lei, melhor sorte não socorre à reclamada, porquanto, conforme se depreende da leitura, o Tribunal Regional decidiu em consonância com o quadro probatório, seara irretocável nesta altura processual, nos termos do Enunciado nº 126/TST. **ACORDO DE COMPENSAÇÃO.** Conhecido o recurso por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 220/SBDI-1/TST, uma vez descaracterizado o acordo de compensação, com o seu provimento para limitar a condenação das horas extraordinárias não compensadas ao adicional por trabalho extraordinário. **HORAS EXTRAS LABORADAS EM DOMINGOS E FERIADOS E ADICIONAL NOTURNO.** Verifica-se que o art. 283 do CPC, não foi objeto de abordagem do Tribunal Regional, carecendo do necessário prequestionamento. Aplicação do Enunciado nº 297/TST. **EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IDENTIDADE DE FUNÇÕES.** Ocorre que o v. acórdão "sub judge" não toca neste aspecto, detendo-se nos argumentos trazidos pela reclamada em sede de recurso ordinário, isto é, diferença de produtividade e perfeição técnica e, ainda, diferença salarial por motivo de transferência. Não se cogitou a hipótese do § 1º do referido artigo. Incidência do Enunciado nº 297/TST. **DANOS MORAIS. RESSARCIMENTO.** O acórdão guerreado reformou a decisão de primeiro grau, assentando que indevida a indenização por danos materiais, excluindo da condenação o ressarcimento ao autor dos valores relativos ao reembolso pelo uso indevido do cartão bancário. Ausente, portanto, o pressuposto da sucumbência, pois a sentença já indeferira a pretensão relativa aos danos morais, não se há falar em violação do art. 818 consolidado. **MULTA CONVENCIONAL E FGTS.** Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 94/SBDI-1/TST: "Embargos. Exigência. Indicação expressa do dispositivo legal tido como violado. Em 19/05/1997, a SDI-Plena decidiu, por maioria, que não se conhece de revista (896 "c") e de embargos (894 "b") por violação legal ou constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado". Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-44.743/2002-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FÚLVIA KRATZ ZANATTA
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA SICA PALERMO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA GEYGER
ADVOGADA : DRA. SIMONE HAJJAR CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos.



EMENTA:I - RECURSO DA RECLAMANTE. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. INCORPORAÇÃO. Além de a recorrente não ter observado o ônus da comprovação analítica de teses, pois não indicou a tese do Regional nem as que foram acolhidas nos arestos trazidos à colação, a teor do Enunciado 337 do TST, o certo é que todos eles mostram-se absolutamente inespecíficos, a teor do Enunciado 296. Com efeito, enquanto na decisão recorrida cuidou-se de salientar a não-integração do auxílio-alimentação nos títulos indicados pela recorrente, em especial na complementação de aposentadoria, em razão de sua natureza indenizatória delineada em instrumento normativo, todos os arestos de fls. 632/633 referem-se à ilegalidade da supressão do auxílio-alimentação concedido aos aposentados e pensionistas, sem que qualquer deles enfocasse a natureza indenizatória do benefício que o fora na decisão inferior. Tendo por norte a premissa fática de o instrumento normativo ter qualificado como indenizatório o auxílio-alimentação, percebe-se facilmente a impertinência do Enunciado 241, que não trata desta hipótese, pelo que não se visualiza a sua pretendida contrariedade. Tampouco é possível cogitar-se da violação ao artigo 458 da CLT em virtude da orientação consagrada na decisão regional a partir do que fora estatuído em instrumento coletivo, cuja normatividade acha-se reconhecida em nível constitucional (art. 7º, inciso XXVI da Carta Magna). Muito menos se pode dar pela natureza salarial do auxílio-alimentação com base no contido no Plano de Cargos e Salários - anexo I, item 6.1.1 - OC DIRHU 009/88, não tanto porque fora negada com respaldo em instrumento normativo da categoria, mas sobretudo porque a questão não foi examinada pelo Regional, que sequer foi instado a fazê-lo em embargos de declaração, inexistindo desse modo o prequestionamento de que trata o Enunciado 297 do TST. Recurso não conhecido. II - RECURSO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. FGTS SOBRE LICENÇA-PRÊMIO e "APIP" (INDENIZADAS). Paradigmas inservíveis ao confronto porque impróprios, nos termos da alínea "a" do art. 896 da CLT, ou inespecíficos, em conformidade com os Enunciados nºs 23 e 296 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-44.895/2002-900-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS
RECORRIDO(S) : FRANCISCO CORREA CUNHA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS, estabelecendo a exclusão das demais parcelas rescisórias, e determinar que sejam oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." (Enunciado nº 363). A despeito de não haver condenação a saldo de salário, horas extras ou diferenças em relação ao mínimo legal, foi editada a Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/8/2001, que, no seu art. 9º, deu nova redação ao art. 19 da Lei nº 8.036/90, dispondo ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição Federal. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-44.989/2002-900-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO ANDRADE DO VALE
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADA : DRA. YARA MARÍLIA DE SOUZA QUEIROZ
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:**ISONOMIA ENTRE INATIVOS E EMPREGADOS EM ATIVIDADE. EXTENSÃO DE VANTAGENS. ACORDO COLETIVO. Diante da peculiaridade registrada na decisão regional, de a verba deferida não se incorporar ao salário, uma vez que os abonos concedidos o foram a título de participação nos resultados, conforme firmado em acordo coletivo, e pagos em parcela única, sem compensação, encontra-se subjacente à decisão recorrida a aplicação dos arts. 7º, incisos XI e XXVI, da Constituição Federal de 1988 e 1.090 do Código Civil, a afastar a suscitada afronta ao art. 457, § 1º, da CLT e o dissenso pretoriano colacionado, a teor do Enunciado nº 296/TST, porquanto não se reportam às mesmas premissas fáticas assentadas pela decisão recorrida. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-45.488/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DRA. ADRIANA GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : MARINALVA CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JORGE DONIZETTI FERNANDES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de correção monetária sobre os valores pagos observe o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO DIRETA. INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. RESPONSABILIDADE DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. "Contrato de prestação de serviços. Legalidade. IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93, art. 71)." Inteligência do Enunciado nº 331, IV, do TST. Recurso não conhecido. **CORREÇÃO MONETÁRIA.** De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Boletim de Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI, o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Todavia, ultrapassada essa data-limite, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-45.499/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E REGIÃO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos arts. 5º, XX, e 8º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da ação de cumprimento, invertendo-se o ônus de sucumbência relativo às custas.

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS E MENSALIDADES ASSOCIATIVAS. INSTRUMENTO COLETIVO ABRANGENDO NÃO-SINDICALIZADOS. OFENSA AOS ARTS. 5º, XX, E 8º, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. As contribuições assistenciais, com previsão genérica no art. 513, alínea "e", da CLT, firmadas em convenção ou acordo coletivo de trabalho e para desconto em folha de pagamento em uma ou mais parcelas durante o ano, bem como as mensalidades de associados, inerente à associações de qualquer natureza e para desconto mensal, são revestidas de nulidade quando dirigidas a trabalhadores não-sindicalizados, conforme ilação extraída dos arts. 5º, XX, e 8º, V, da Carta Magna. Nessa esteira é o entendimento desta Corte, consubstanciado no Precedente Normativo nº 119 da SDC: "CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS. INOBSERVÂNCIA DE PRECEITOS CONSTITUCIONAIS. A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX, e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não-sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados". Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-50.995/2002-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ANDRÉ LUIZ VENTURA NETTO
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - bancário - cargo de confiança", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: TESTEMUNHA - CONTRADITA - SUSPEIÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA. É pacífico nesta Corte o entendimento de que: "Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador." (Enunciado nº 357 do TST). **CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIO (CLT, ART. 224, § 2º) - CONFIGURAÇÃO.** A mera denominação do cargo exercido e a percepção de gratificação de função não são suficientes para excepcionar o bancário da jornada de seis horas diárias, sendo necessário para configurar o cargo de confiança a que alude o art. 224, § 2º, da CLT, a inequívoca demonstração de grau maior de fidedignidade. Registra o Regional que da análise da prova e mesmo em face do entendimento expresso no Enunciado nº 204 do TST, o reclamante não foi detentor de fidedignidade que autorizasse a aplicação da jornada de oito horas diárias de trabalho. Concluiu que as suas atividades eram meramente burocráticas, não se configurando, assim, o exercício da função de confiança, hábil a afastar a incidência do caput do artigo 224 da CLT. Recurso de revista conhecido e não provido, no particular.

PROCESSO : RR-51.276/2002-900-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA.
ADVOGADO : DR. BENEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUZA
RECORRIDO(S) : CELSO PADILHA
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO MALDONADO GARCIA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** imposto de renda - RECURSO DE REVISTA - admissibilidade - indicação expressa do dispositivo legal tido por violado. Não viabiliza admissibilidade do recurso de revista, a indicação de violação da Lei nº 8.218/91, quando não é expressamente indicado o dispositivo ofendido pela decisão do Regional (Orientação Jurisprudencial nº 94 da SdI-1). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-52.904/2002-900-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANERJ SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA
RECORRIDO(S) : VÂNIA INEZ DOS SANTOS DUARTE
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DECISÃO:por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas em relação às diferenças salariais decorrentes da observância da cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar as diferenças salariais relativas ao reajuste de 26,06% à data-base da categoria.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Depreende-se do teor do acórdão regional que a matéria veiculada nos embargos não havia sido cogitada no recurso ordinário ou nas contra-razões, tendo o Regional ressaltado que "resta configurada verdadeira inovação recursal". Dessa forma, a rejeição dos declaratórios, contrariamente ao ora alegado, não dá ensejo ao reconhecimento de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional. Como acima se pode ver, os embargos de declaração não foram oferecidos dentro dos estritos casos dispostos no art. 535 do CPC. Claro está, nas próprias razões de embargos, que as ponderações neles suscitadas revelavam uma única pretensão, qual seja a de prequestionar matéria não ventilada oportunamente. Cumpre registrar que relativamente ao art. 515 do CPC, não há nenhum vestígio de o Tribunal *a quo* o ter violado, uma vez que a previsão de que a apelação devolve ao tribunal o conhecimento da matéria impugnada, não se sobrepõe ao fato de que é defeso ao juiz proferir sentença de natureza diversa da pedida e, *in casu*, a parte deixou correr *in albis* o momento oportuno de trazer seu requerimento à baila. Intacto, por conseguinte, os dispositivos legais e constitucionais invocados. Recurso não conhecido. **APLICAÇÃO DO ACORDO AOS EMPREGADOS DAS SEGURADORAS.** Matéria não prequestionada na instância *a quo*. Recurso de que não se conhece, com base no Enunciado nº 297 do TST. **PRESCRIÇÃO TOTAL.** Observa-se, no exame do acórdão recorrido, que a situação jurídica não se refere à alteração do pactuado, mas sim a pedido de incorporação de reajuste salarial, cuja lesão renovou-se mês a mês, sucessivamente, e, nessas condições, a decisão recorrida não contraria a previsão contida no Enunciado nº 294 do TST. De outra parte, conforme se constata, a decisão recorrida atendeu à previsão contida no art. 7º, XXIX, letra "a", da Carta Magna, uma vez que o deferimento do direito se sujeitou a prescrição parcial das parcelas vencidas nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação. Recurso não conhecido. **RECURSO DE REVISTA DO BANCO BANERJ. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO REAJUSTE PREVISTO NA CLÁUSULA QUINTA DO ACORDO COLETIVO DE 91/92, NO PERCENTUAL DE 26,06%.** Tem a SBDI desta Corte firmado o posicionamento de serem devidas as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 (Plano Bresser) contempladas em acordo coletivo, limitando-as à data-base da categoria. Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-53.790/2002-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DRA. CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR
RECORRIDO(S) : GLACI SANTANA TEIXEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. NIVALDO JOSÉ MESSINGER

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 53 da SDI, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas.

EMENTA: AUXILIAR DE LABORATÓRIO - JORNADA DE TRABALHO - LEI Nº 3.999/61. A Lei nº 3.999/61, na parte em que dispõe sobre a jornada de trabalho de médicos e auxiliares (auxiliar de laboratório e radiologistas internos - art. 2º, c/c o art. 8º), não consigna o direito dos empregados a uma jornada reduzida de 4 (quatro) horas diárias, de forma que somente podem ser consideradas como extras as horas prestadas além das oito diárias, salvo expresso ajuste em sentido contrário (Orientação Jurisprudencial nº 53 da SDI-1). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-54.004/2002-900-06-00.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
 RECORRIDO(S) : ANA CRISTINA COSTA BARBOSA
 ADVOGADA : DRA. TACIANA MELO LOEPERT

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os horários de advogado.

EMENTA: HONORÁRIOS DE ADVOGADO - ENUNCIADOS NºS 219 E 329 DO TST. Esta Corte, analisando o cabimento dos honorários do advogado no Processo do Trabalho, à luz do disposto no artigo 133 da Constituição Federal de 1988, firmou seu entendimento de que: "Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho, isto é, e que 'Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família" (Enunciado nº 329). Assim, não procede a decisão do Regional que expressamente afastou a incidência dos Enunciados 219 e 329 do TST, por verificar incompatibilidade entre tal entendimento e a ordem jurídica estabelecida após a promulgação da Constituição Federal de 1988. Recurso de revista conhecido e provido no particular.

PROCESSO : RR-54.028/2002-900-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA CARRIÇO
 RECORRIDO(S) : ROBERTO DA HORA RUFFO
 ADVOGADO : DR. DOMINGOS AUGUSTO GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "aposentadoria voluntária - extinção do contrato de trabalho - multa de 40% sobre os depósitos de FGTS sobre todo o pacto laboral", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS, relativa ao período anterior à aposentadoria.

EMENTA: FGTS - MULTA DE 40% - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. É pacífica a orientação da Corte, de que a aposentadoria voluntária extingue o contrato de trabalho, de forma que é indevida a multa de 40% sobre o período anterior à jubilação do empregado. (Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-1). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-54.242/2002-900-16-00.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTANHEDE
 ADVOGADO : DR. EMMANUEL ALMEIDA CRUZ
 RECORRIDO(S) : MARIA JÚLIA PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO NEVES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: DESMEMBRAMENTO DE MUNICÍPIOS - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA. Estando a decisão do Regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 92 da SDI desta Corte, que dispõe que, "em caso de criação de novo município, por desmembramento, cada uma das novas entidades responsabiliza-se pelos direitos trabalhistas do empregado no período em que figurarem como real empregador", o recurso de revista não merece conhecimento, pelo óbice previsto no Enunciado nº 333. NULIDADE - AUSÊNCIA DA SEGUNDA PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO. O Regional, ao rejeitar a preliminar de nulidade, conferiu razoável interpretação ao artigo 850 da CLT. Realmente, a renovação da proposta de conciliação, quando a instrução se encerrou em audiência única, na qual as partes estavam presentes e recusaram a proposta inicial de conciliação, não se configura essencial. Incidência do Enunciado nº 221 do TST. Além disso, a viabilidade de uma preliminar de nulidade do julgado está diretamente ligada à existência de um prejuízo, seja de natureza processual, seja de mérito, que atinja a esfera jurídica do recorrente. No particular, não ficou demonstrado o necessário prejuízo, nos termos do artigo 794 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-54.444/2002-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : NELSON DE CAMARGO
 ADVOGADO : DR. PAULO DE FREITAS SOLLER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: CARGO DE CONFIANÇA - não-CONFIGURAÇÃO - ART. 224, § 2º, DA CLT. Não se verifica a fidúcia especial a que alude o art. 224, § 2º, da CLT, quando o quadro descrito pelo Regional é de que o reclamante, embora percebesse gratificação superior a 1/3 do salário, no exercício do "cargo/função de técnico administrativo/chefe de setor", não dava ordens, não tinha funcionários subordinados e muito menos poder para aplicar penalidades disciplinares. Assim, não há que se falar em violação do aludido dispositivo da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-59.194/2002-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
 RECORRIDO(S) : DIOMAR FERREIRA BECKER
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - DESCANSO SEMANAL - NÃO-OBSERVÂNCIA da extensão - 35 horas - ENUNCIADO Nº 110 DO TST. Esta Corte já se posicionou no sentido de que: "No regime de revezamento, as horas trabalhadas em seguida ao repouso semanal de 24 horas, com prejuízo do intervalo mínimo de 11 horas consecutivas para descanso entre jornadas, devem ser remuneradas como extraordinárias, inclusive com o respectivo adicional." Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-60.924/2002-900-08-00.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
 ADVOGADO : DR. FABRICIO RAMOS FERREIRA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JÚNIOR CARDOSO DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: SERVIÇO EXTERNO - SUJEIÇÃO A CONTROLE DE HORÁRIO - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 62, I, DA CLT - NÃO-CONFIGURAÇÃO. Insustentável o enquadramento do reclamante no artigo 62, I, da CLT, quando há ocorrência de fiscalização indireta do trabalho e das jornadas, visto que o reclamado tinha conhecimento da duração da jornada de trabalho, considerando a relação de clientes e roteiros com pontos de entrega a ser cumprido pelo reclamante em um só dia, sem falar no controle efetivo de saída e entrada de veículos na empresa.

ACORDOS COLETIVOS - VALIDADE - As convenções e acordos coletivos não podem restringir direitos já assegurados por lei, como é o caso do pagamento das horas extras pela prorrogação da jornada de trabalho, sob pena de ser considerada nula a cláusula convencional que assim estabeleça (CLT, art. 9º). As normas legais expedidas para reger os contratos de trabalho visam justamente estabelecer limites mínimos de proteção, e, portanto, elas devem ser observadas. Respeita-se, pois, a vontade das partes e se reconhece as pactuações, mas desde que tais vontades e ajustes estejam nos limites das leis, razão de ser das normas de ordem pública. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-61.239/2002-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIO JOSÉ STUMPF FREITAS (ESPÓLIO DE) E OUTRO
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
 ADVOGADA : DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da ação.

EMENTA: PRESCRIÇÃO TOTAL - DIFERENÇAS DE GRATIFICAÇÃO DECORRENTES DE INOBSERVÂNCIA DO VALOR EQUIVALENTE A SALÁRIOS MÍNIMOS REGIONAIS. Registra o Regional que o de cujus e o reclamante Cláudio José Stumpf Freitas aposentaram-se em 29/3/96 e que ajuizaram a presente reclamatória em 23/1/97. Consigna, ainda, que a alteração na sistemática de cálculo da gratificação de função ocorreu em 1987, no curso do contrato de trabalho, e que o direito em discussão não decorre de lei, mas do pactuado entre as partes. Dispõe o Enunciado nº 294 do TST, que: "Tratando-se de demanda que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por lei". Nesse contexto, em que a alteração no critério de cálculo da gratificação de função se originou de ato unilateral da reclamada, ocorrido em 1987, proveniente de sua norma interna, e, considerando que a ação foi proposta somente em 23/1/97, a hipótese atrai a incidência da prescrição total prevista no Enunciado nº 294 desta Corte. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-61.244/2002-900-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON
 ADVOGADO : DR. CARLOS GOMES MOUTINHO DE CARVALHO
 RECORRIDO(S) : NILSON RIBEIRO
 ADVOGADO : DR. FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o pagamento das verbas rescisórias (férias, aviso prévio, décimo terceiro salário), além de FGTS e multa de 40%, referentes ao segundo contrato de trabalho.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - NÃO-INTERRUPÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - NOVA E PECULIAR RELAÇÃO JURÍDICA - INEXIGIBILIDADE DE CONCURSO PÚBLICO. A controvérsia a respeito da relação mantida por empregado que, aposentado espontaneamente, permanece trabalhando para o mesmo empregador, atrai a aplicação do artigo 453 da CLT, que dispõe: "No tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa, salvo se houver sido despedido por falta grave, recebido indenização legal ou se aposentado espontaneamente". Com efeito, a jubilação voluntária põe fim ao contrato de trabalho, ainda que o empregado permaneça trabalhando na empresa, sem nenhuma solução de continuidade. Nesse sentido definiu-se a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-1. Por isso mesmo, juridicamente razoável a conclusão de que, não obstante a aposentadoria pudesse pôr fim ao contrato de trabalho, anteriormente à Lei nº 9.528/97, decorrente da clara inteligência do caput do artigo 453 da CLT, pelo fato de o empregado continuar trabalhando, após a jubilação, nova e peculiar relação contratual emerge no mundo jurídico, mas certamente às margens do requisito exigido pelo artigo 37, II, da Constituição Federal. Por isso mesmo, falar-se em exigência de prévio concurso público, por força do dispositivo constitucional em exame, para abranger essa típica e nova realidade em que se desenvolve a relação de emprego, é juridicamente inaceitável. Seria afrontosa, data venia, a decisão da Suprema Corte, externada no exame da ação declaratória das ADIns nºs 1.770-4 e 1.721-3, na medida em que o socorro ao instituto da analogia, para disciplinar as peculiaridades do novo contrato de trabalho, por inviável a aplicação dos §§ 1º e 2º do artigo 453 da CLT, se ressentiria de eficácia jurídica, por não atendido o requisito da pertinência, consubstanciado no brocardo ubi eadem ratio ibi eadem legis dispositio esse debet (onde há a mesma razão, deve-se aplicar a mesma disposição legal). Portanto, devidas ao reclamante as verbas rescisórias decorrentes do contrato de trabalho superveniente à aposentadoria. Acrescente-se que o Supremo Tribunal Federal, ainda recentemente (12/3/2004), em voto do Min. Sepúlveda Pertence, acolheu Reclamação nº 2368/SP, para afastar a possibilidade de a aposentadoria voluntária extinguir o contrato de trabalho, o que revela, data venia, estar correto o entendimento da 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, que, mesmo sem o alcance amplo que deu aquela Corte Excelsa, admite, após a aposentadoria, uma nova e típica relação de trabalho. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-61.402/2002-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : DR. AMAURI CELUPPI
 RECORRIDO(S) : AUTO POSTO AZEREDO LTDA.
 ADVOGADO : DR. ERINEU LAURO VARGAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. 5 EMENTA: AÇÃO DE CUMPRIMENTO PROPOSTA PELO SINDICATO DA CATEGORIA ECONÔMICA E A EMPRESA POR ELE REPRESENTADA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. I - O art. 114 da Constituição Federal é peremptório ao fixar a competência material da Justiça do Trabalho exclusivamente para julgar os dissídios individuais entre trabalhadores e empregadores, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas. II - No caso concreto, a lide se estabelece entre o sindicato da categoria econômica e a empresa por ele representada, objetivando o cumprimento da convenção coletiva de trabalho, quanto ao pagamento pelas empresas representadas - associadas ou não - da contribuição assistencial. Nessa circunstância, não está em discussão controvérsia entre empregado e empregador ou entre o sindicato profissional e a respectiva categoria econômica, a atrair a competência material da Justiça do Trabalho, dado que não se postula o cumprimento de condições de trabalho estabelecidas no acordo coletivo, mas o cumprimento da contribuição assistencial patronal criada na convenção coletiva devida pela respectiva categoria econômica. III - Nem se argumente com a aplicação analógica do artigo 1º da Lei nº 8.984/95. A aplicação de preceito de lei por analogia somente se admite na hipótese de omissão no texto da lei, consoante preceitua o art. 4º da LICC. Em se tratando de questão de competência, não se admite, sob nenhum pretexto, aplicação por analogia, porque expressamente definida na Constituição Federal e legislação extravagante. O artigo 1º da Lei nº 8.984/95 não contempla o litígio entre sindicato patronal e a respectiva categoria econômica. Na realidade, tão-somente ampliou a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar litígios entre sindicatos, ou entre sindicatos de trabalhadores e empregadores, porque nessas circunstâncias a controvérsia tem por fato gerador a pró-



pria relação de trabalho, e, por isso, justificável a sua inserção no âmbito da competência que lhe confere a parte final do artigo 114 da CF. Ao contrário, a lide estabelecida entre o sindicato patronal e a respectiva categoria econômica, objetivando o cumprimento da cláusula que prevê o pagamento da contribuição assistencial, desenvolve-se à margem da relação de trabalho, daí por que escapa do âmbito de aplicação do artigo 114 da Constituição Federal. Precedentes deste relator. Recurso de revista não provido.

PROCESSO : RR-61.407/2002-900-07-00.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : HÉLIO JOSÉ KUCMANSKY
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante, com fulcro no Enunciado nº 333 do TST, e julgar prejudicado o exame do tema "honorários de advogado".

EMENTA: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - DISPENSA IMOTIVADA - DECISÃO DO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 247 DA SDI-1 DESTA CORTE. O Regional ao decidir que a dispensa dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista não necessita de motivação, em razão da sujeição ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias, nos termos do art. 173, § 1º, da Constituição Federal, se encontra em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 247 da SDI-1 desta Corte e, por isso, inviabiliza o conhecimento do recurso, ao teor do Enunciado nº 333 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-61.641/2002-900-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : BENEDITO OSVALDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: BANCO DO BRASIL - HORAS EXTRAS - FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA - prova testemunhal - prevalência. De acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 234 da SDI desta Corte, a presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em Folha Individual de Presença, prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário. Realmente, a utilização dessas folhas, para o fim do artigo 74, § 2º, da CLT, ainda que avançada em norma coletiva, pode e deve ser desconsiderada pelo e. Regional, como na hipótese dos autos, em razão de sua imprestabilidade como meio de prova, já que o seu conteúdo não espelha a real jornada de trabalho prestada pelo reclamante, conforme demonstrado pela prova testemunhal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-61.921/2002-900-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BARCAS S.A. TRANSPORTES MARÍTIMOS
ADVOGADO : DR. GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
RECORRIDO(S) : ALDENOR PAULINO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JORGE CURY

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 177 da SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando improcedente o pedido de reintegração ao serviço, condenar a recorrente ao pagamento de aviso prévio, 13º salário e na liberação do FGTS, com a multa de 40%, mais o fornecimento das guias do seguro desemprego, pelo período compreendido entre as datas de aposentadoria e a data de dissolução dos contratos de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença com juros e correção monetária na forma da lei.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NÃO-CO-NHECIMENTO PELA AUSÊNCIA DE EXIBIÇÃO DOS ESTABU-LOS SOCIAIS DA RECORRENTE. A questão já se acha pacificada no âmbito desta Corte através da OJ nº 255 da SBDI-I, segundo a qual "O artigo 12 inciso VI, do CPC não determina a exibição dos estatutos da empresa em juízo como condição de validade do instrumento de mandato outorgado ao seu procurador, salvo se houver impugnação da parte contrária." Não tendo os recorridos comprovado que impugnaram oportunamente a outorga do mandato judicial em pretensa desconformidade com os estatutos sociais da recorrente, não lhes é dado o fazer em grau de recurso, por conta da preclusão já consumada, extraindo-se daí a regularidade tanto da representação processual quanto da representação técnica. Preliminar rejeitada. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO E POR CONSEQUÊNCIA DA ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL. PERÍODO LABORAL POSTERIOR À JUBILAÇÃO. DIREITO ÀS VERBAS RESCISÓRIAS PEDIDAS EM CARÁTER SUCESSIVO. NÃO-VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, II DA CONSTITUIÇÃO, NEM CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO 363 DO TST. I - A decisão local de reconhecer o direito à reintegração ao serviço ao fundamento de encontrar-se subjacente à obteção da jubilação mera resilição contratual contrária frontalmente o precedente da OJ 177 da SBDI-I. Sendo assim, é forçoso dissociar o tempo de serviço anterior do tempo de serviço posterior à jubilação pelo que a estabilidade adquirida anteriormente não é oponível à extinção do contrato pro-

veniente da concessão da aposentadoria, infirmando o direito à reintegração ao serviço. II - O Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 1770-4 deferiu medida cautelar para suspender, com eficácia *ex nunc*, a vigência do § 1º do artigo 453 da CLT, introduzido pela Lei 9.528/97, pelo qual se exigia a aprovação em concurso público para validade da persistência da relação de emprego após a obtenção da aposentadoria. Dessa decisão se constata não ser exigível, a partir da liminar concedida pelo STF, o precedente do concurso público, tanto quanto se infere que anteriormente à lei 9.528/97 a persistência da relação de emprego após a aposentadoria, não obstante sua aptidão para extinguir o contrato de trabalho, a teor da OJ 177, não induzia a idéia, como atualmente não induz, de que a pactuação tácita se ressentisse da nulidade por falta de concurso público. Mesmo porque, segundo se extrai da razão legal do artigo 37, inciso II, da Constituição, o concurso público era e é imprescindível para ingresso no serviço público e ulterior ascensão funcional, não alcançando a situação atípica da persistência da pactuação superveniente à jubilação. Assim extremadas as situações referentes ao primeiro ingresso no serviço público e à manutenção do contrato de trabalho após a obtenção da aposentadoria, sobretudo depois da decisão do STF na ADIn 1770-4, não há lugar para se valer da aplicação analógica do artigo 37, inciso II da Constituição, sem o pressuposto contido no brocardo segundo o qual *ubi eadem ius, ibi idem dispositio*, desautorizando desse modo sua pretensa violação literal e direta, a teor do Enunciado 266, tanto quanto a propalada contrariedade ao Enunciado 363 do TST. Recurso provido para julgar improcedente o pedido de reintegração e procedente o pedido subsidiário de pagamento de verbas rescisórias do período contratual posterior à jubilação.

PROCESSO : RR-62.601/2002-900-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : SIMEI DA SILVA VIANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA BARRONCAS
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. PAULO DE ABREU FERREIRA VALENTE JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: PRESCRIÇÃO - LEI Nº 8.878/94 (LEI DE ANISTIA) - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - PRAZO DE DOIS ANOS - ART. 7º, XXIX, DA CF. O prazo prescricional para postular o retorno ao emprego, com fulcro na Lei de Anistia, é de dois anos, na medida em que, não estando em vigor a relação de emprego, o direito nasceu a partir da vigência da norma que criou a anistia. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-63.192/2002-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. GUILHERME SAPORITI SEHNEM
RECORRIDO(S) : SALÉCIO ERNESTO HECK
ADVOGADO : DR. RICARDO GRESSLER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO - REPERCUSSÃO NO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - ENUNCIADO Nº 253 DO TST. Segundo a nova redação do Enunciado nº 253 do TST, conferida pela Resolução nº 121/2003, "A gratificação semestral não repercute no cálculo das horas extras, das férias e do aviso prévio, ainda que indenizados. Repercuta, contudo, pelo seu duodécimo, na indenização por antiguidade e na gratificação natalina.". Encontrando-se a decisão de acordo com o referido enunciado, a revista não merece conhecimento, por força do disposto no art. 896, § 5º, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-64.219/2002-900-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS
RECORRIDO(S) : HUMBERTO MORAIA ROMANO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO IVAN OLÍMPIO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, IX, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame do tema "nulidade da contratação".

EMENTA: SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE MANAUS ADMITIDO EM CARÁTER TEMPORÁRIO (LEI MUNICIPAL Nº 1.871/86) - NORMA MUNICIPAL EDITADA COM BASE NO ARTIGO 106 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1969 - NATUREZA DA RELAÇÃO JURÍDICA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A relação jurídica que se estabelece entre o município e o servidor contratado para o exercício de funções temporárias ou de natureza técnica, decorrente da lei especial, é administrativa, como reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento dos Recursos Extraordinários nº 88.875-6, do Estado do Paraná, e nº 89.043-3, do Estado de São Paulo. Como tal, encontra-se fora da esfera jurídica do Direito do Trabalho, o que afasta a competência desta Justiça para julgar questões oriundas desses servidores. Incidência do artigo 106 da Constituição Federal de 1969. Tratando-se de regime administrativo, instituído por lei especial, a Justiça do Trabalho nem sequer tem competência para analisar as consequências jurídicas decorrentes de sua inobservância. A competência, no caso, é da Justiça estadual do Amazonas. Precedentes desta Corte e do excelso STF. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-64.991/2002-900-09-00.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ORPEC - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. LEOMIR BINHARA DE MELLO
RECORRIDO(S) : IVADER JOSÉ SIMÕES
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO MENDES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista no tocante aos minutos residuais, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, conforme se apurar em execução; II - Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - adicional - acordo de compensação - nulidade", por contrariedade ao Enunciado nº 85 e à Orientação Jurisprudencial nº 220 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, sobre as horas prestadas sob o regime de compensação descaracterizado, seja pago apenas o adicional, e que, quanto às demais, ou seja, horas trabalhadas além do limite semanal, sejam pagas como extras, com o respectivo adicional, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 220 da e. SBDI-I; III - conhecer do recurso de revista quanto aos "honorários de advogado", por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.

EMENTA: HORAS EXTRAS - MINUTOS ANTERIORES E POSTERIORES À JORNADA DE TRABALHO. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que não é devido o pagamento de horas extras nos dias em que o excesso da jornada não ultrapassa cinco minutos, antes ou após a duração normal do trabalho. Ultrapassado, porém esse limite, será considerada como jornada extraordinária a totalidade do tempo em excesso (Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-1). Recurso de revista conhecido e provido parcialmente. HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO EXTRAPOLADO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 220 DA E. SBDI-I. Tendo em vista o exposto descumprimento das condições ajustadas em acordo coletivo, quanto ao regime de compensação, não subsiste o entendimento de que as horas prestadas além do regime compensatório devem ser pagas sem o respectivo adicional. No que se refere ao acréscimo de jornada, de segunda a sexta-feira, originário das horas de trabalho aos sábados, a conclusão é de que deve ser pago tão-somente o adicional, em consonância com o Enunciado nº 85 desta Corte. Realmente, descaracterizado o regime de compensação, impõe-se a forma de remuneração acima adotada, considerando-se que, efetivamente, a jornada de sábado, distribuída ao longo da semana, já foi devidamente remunerada, de forma que apenas o excesso relativo a essa jornada comporta o pagamento do salário-hora e respectivo adicional. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 220 da e. SBDI-I. Recurso de revista conhecido e provido parcialmente. HONORÁRIOS DE ADVOGADO - ENUNCIADOS NºS 219 e 329 DO TST E LEI Nº 1.060/50 - DISCIPLINA JUDICIÁRIA - CONVENIÊNCIA DE SUA OBSERVÂNCIA. Tenho sempre proclamado, com a devida vênica de entendimento contrário, que ao juiz, embora não se lhe negue o sagrado e inalienável direito de defender sua tese ou posicionamento sobre determinada matéria, cumpre direcionar todos os seus esforços no sentido de assegurar a tranqüilidade e segurança aos jurisdicionados, para que possam praticar os atos e negócios jurídicos. Para tanto, é imprescindível que, uma vez conhecida a orientação pacífica e reiterada da Corte superior sobre determinada matéria, adote posição, certamente com ressalva de sua opinião, que facilite a vida dos jurisdicionados, decidindo no mesmo sentido, salvo se possuir argumentos ou fundamentos relevantes e novos que possam alterar a realidade jurídica. Nesse contexto, não me parece razoável persistir na posição divergente, criando nos empregados a expectativa de um direito que já se sabe de antemão inexistir, sem se falar no evidente gravame processual que se impõe às empresas, que possam estar em dificuldades financeiras (tal a dimensão pecuniária da condenação), para levar seu inconformismo a reexame pelo Juízo ad quem. Não se pode desconhecer que a sobrecarga de recursos para os Tribunais Superiores, compromete, de forma extremamente gravosa, a celeridade processual, com graves prejuízos aos jurisdicionados (empregados e empregadores), como consequência da demora na solução definitiva de seus processos. Ressalto que esse mesmo entendimento foi adotado pelo eminente Ministro Carlos Velloso, em recente decisão proferida pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal, ocasião em que S. Exa., após transcrever em seu voto a orientação do Pleno, consignou expressamente: "Não me convenci do desacerto do meu entendimento. Todavia, não posso, na Turma, afrontar o decidido pelo Plenário. Por isso, com ressalva do meu entendimento a respeito do tema - entendimento que reiterarei toda vez que a questão voltar ao debate no Plenário - conheço do recurso e dou-lhe provimento". (RE nº 166.860-1 - origem: Distrito Federal - Recorrente: União Federal - Recorridos: Ana Mello Neta e Outros - Decisão unânime - julgado em 12.4.94 - sem grifo no original). Relembre-se, finalmente, que ao juiz não é dado o direito de impor suas convicções em prejuízo dos interesses alheios, mas, sim, zelar pela segurança das relações jurídicas, pugnano para que sejam eliminadas ou reduzidas a intranqüilidade e a instabilidade, resultantes da versatilidade de decisões sobre casos idênticos. É imprescindível, pois, que adote atitude de grandeza intelectual, acatando, com ressalva de entendimento pessoal contrário, os precedentes dos tribunais superiores, derradeiros intérpretes da matéria, sempre que iterativos. Assim procedendo, certamente estará impedindo ou dificultando a conversão de seu intelecto em mero intelectualismo, carente de sentido e objetivo maiores, para ajustá-lo ao pragmatismo jurídico fundado na hierarquia e na disciplina judiciária, providência

que, sem dúvida, contribuirá para que os cidadãos confiem e prestigem o Judiciário, reduto último de defesa de seus direitos, ameaçados ou violados. E, mais do que isso, igualmente, desestimulará a eclosão de novos conflitos e de novas ações, sem se falar também no caráter inibidor que exercerá nos litigantes que pretendam eternizar as demandas com uso de recursos protelatórios, pela definição precisa e iterativa do direito proclamado. Os jurisdicionados têm o direito à tranqüilidade e à segurança jurídica para a prática de seus atos e negócios em sociedade. Segundo pacífica orientação da Corte (Enunciados nºs 219 e 329), a concessão de honorários de advogado está subordinada à prova de dois requisitos cumulativos: que o reclamante esteja assistido por seu sindicato e seja pobre na acepção jurídica do termo. Não atendidos, não é devida a parcela. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-65.332/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADA : DRA. GLAUCI ELISSA DE O. R. GONÇALVES
RECORRIDO(S) : RONALDO QUEIROZ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ARMANDO FERNANDES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por que intempestivo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. ÂMBITO REGIONAL. TRT 2ª REGIÃO. O sistema de protocolo integrado instituído nos Tribunais Regionais só tem eficácia no âmbito daquelas Cortes, não se vinculando a este Tribunal em relação aos recursos de sua competência, uma vez que está adstrito aos preceitos legais. Nesse sentido a Orientação Jurisprudencial do STF, consubstanciada no julgamento do Processo nº AGRAG-138.131-1, Relator Min. Néri da Silveira, 2ª Turma, decisão unânime, DJ de 12/9/97. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-65.895/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RECORRIDO(S) : WALDEMAR HENRIQUE EUGÊNIO WALTER
ADVOGADO : DR. ABRÃO MOREIRA BLUMBERG

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar provimento ao recurso.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - NÃO-INTERRUPÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - NOVA E PECULIAR RELAÇÃO JURÍDICA - INEXIGIBILIDADE DE CONCURSO PÚBLICO. A controvérsia a respeito da relação mantida por empregado que, aposentado espontaneamente, permanece trabalhando para o mesmo empregador, atrai a aplicação do artigo 453 da CLT, que dispõe: "No tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa, salvo se houver sido despedido por falta grave, recebido indenização legal ou se aposentado espontaneamente". Com efeito, a jubilação voluntária põe fim ao contrato de trabalho, ainda que o empregado permaneça trabalhando na empresa, sem nenhuma solução de continuidade. Nesse sentido, definiu-se a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-1. Por isso mesmo, juridicamente razoável a conclusão de que, não obstante a aposentadoria pudesse pôr fim ao contrato de trabalho, anteriormente à Lei nº 9.528/97, decorrente da clara inteligência do caput do artigo 453 da CLT, o fato de o empregado continuar trabalhando após a jubilação, nova e peculiar relação contratual emerge no mundo jurídico, mas, certamente, às margens do requisito exigido pelo artigo 37, II, da Constituição Federal. Por isso mesmo, falar-se em exigência de prévio concurso público, por força do dispositivo constitucional em exame, para abranger essa típica e nova realidade em que se desenvolve a relação de emprego, é juridicamente inaceitável. Seria afrontar, data venia, a decisão da Suprema Corte, externada no exame da ação declaratória de inconstitucionalidade, na medida em que o socorro ao instituto da analogia, para disciplinar as peculiaridades do novo contrato de trabalho, por inviável a aplicação dos §§ 1º e 2º do artigo 453 da CLT, se ressentiria de eficácia jurídica, por não atendido o requisito da pertinência, consubstanciado no brocardo ubi eadem ratio ibi eadem legis dispositio esse debet (onde há a mesma razão, deve-se aplicar a mesma disposição legal). Portanto, devidas ao reclamante as verbas decorrentes do contrato de trabalho superveniente à aposentadoria. Acrescente-se que o Supremo Tribunal Federal, ainda recentemente (12/3/2004), em voto do Min. Sepúlveda Pertence, acolheu Reclamação nº 2368/SP, para afastar a possibilidade de a aposentadoria voluntária extinguir o contrato de trabalho, o que revela, data venia, estar correto o entendimento da 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, que, mesmo sem o alcance amplo que deu aquela Corte Excelsa, admite, após a aposentadoria, uma nova e típica relação de trabalho. Recurso de revista não provido.

PROCESSO : RR-67.148/2002-900-08-00.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : GERALDO MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. LAIR DA PAIXÃO ROCHA
RECORRIDO(S) : FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA.
ADVOGADO : DR. BERNARDINO LOBATO GRECO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 167 da SDI do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 8ª Região, para que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - TRABALHO LÍCITO E TRABALHO PROIBIDO - POLICIAL MILITAR. O serviço que executa o policial militar perante terceiro, pode ser proibido, na medida em que a legislação não lhe permite outra atividade fora do regime profissional que o vincula ao Estado, mas certamente não se pode dizer que esteja a executar trabalho ilícito. A proibição pode acarretar-lhe consequências punitivas, as mais diversas, por força de deveres específicos decorrentes de regulação normativa própria da atividade policial, mas que, perante seu empregador, pessoa que se beneficiou de seu trabalho lícito, não ilícito, ressalte-se, há que prevalecer a proteção emergente das normas trabalhistas, ante o princípio do contrato-realidade. Nesse sentido pacificou-se a jurisprudência desta e. Corte, conforme Orientação Jurisprudencial nº 167 do TST: "Preenchidos os requisitos do art. 3º da CLT, é legítimo o reconhecimento de relação de emprego entre policial militar e empresa privada, independentemente do eventual cabimento de penalidade disciplinar prevista no Estatuto do Policial Militar." Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-67.581/2002-900-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CARLA AUXILIADORA DA SILVA
ADVOGADO : DR. RICARDO DA SILVA CAMILLO
RECORRIDO(S) : SÓ JÓIAS LTDA.
ADVOGADO : DRA. ELIZABETH MARIA SOARES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 357 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a suspeição das testemunhas, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que, reaberta a instrução, sejam elas ouvidas, na forma legal. 3

EMENTA: TESTEMUNHA - CONTRADITA - CERCEAMENTO DE DEFESA. É pacífico nesta Corte o entendimento de que: "Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador" (Enunciado nº 357 do TST). Decisão do Regional que conclui que é correto o deferimento da contradita, uma vez que "a testemunha reconheceu a propositura de ação contra a reclamada e o ora reclamante foi sua testemunha naquele processo, configurando a troca de favores", contraria o verbete em foco. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-68.851/2002-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. LUIZ CLÁUDIO PORTINHO DIAS
RECORRIDO(S) : EUCLIDES ROMAN (ESPÓLIO DE)
RECORRIDO(S) : TRINDADE E SALDANHA LTDA.
ADVOGADO : DR. GILSON MARQUES TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS RODEBENS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "mandato, procurador do INSS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da irregularidade da representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie o recurso do reclamado como de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A estratégia de o recorrente limitar-se a argumentar que o Regional deixou de se manifestar sobre as questões trazidas nos embargos de declaração para daí extrair a ilação de o Tribunal Regional não tê-la prestado em sua integralidade, impede esta Corte de bem se posicionar sobre a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, pois é imprescindível à sua cognição a indicação dos pontos abordados no recurso ordinário e que não o tenham sido na decisão inferior, ou o foram de forma contraditória e obscura. A preliminar suscitada pela recorrente carece, no entanto, da observância desse ônus, à medida que se limitou a afirmar que "o Regional deixou de apreciar as teses postas, em evidente negativa de prestação jurisdicional" (fls. 123) e a invocar dispositivos legais e constitucional que considera afrontados e a transcrever jurisprudência que considera pertinente. Recurso não conhecido. MANDATO. PROCURADOR DO INSS. Na hipótese dos autos, o Regional concluiu pela exigibilidade da comprovação do exercício do cargo de Procurador Federal, o que contraria frontalmente a exegese da MP nº 1561/96, publicada no DOU de 20/12/96, consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-69.999/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. STEVEN SHUNITI ZWICKER
RECORRIDO(S) : ELIANE DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS DA SILVA
RECORRIDO(S) : NILCÉIA DO COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuições Previdenciárias", por violação ao artigo 195, inciso I, "a", da Constituição Federal e artigos 22, inciso III, e 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento previdenciário, a cargo da reclamada, na alíquota de 20%, sobre o valor total do acordo.

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DE DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS ACORDADAS. Segundo se infere da literalidade do preceito constitucional insculpido no art. 195, I, "a", da Constituição Federal de 1988, a incidência da contribuição social tem como fato gerador os rendimentos do trabalho pagos ou creditados, mesmo que sem vínculo empregatício. Em conformidade com o artigo 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91, a não-discriminação dos títulos nos acordos homologados pelo juízo dá ensejo à incidência da contribuição sobre o valor total do pactuado. Nos termos do artigo 22, inciso III, da Lei 8.212/91, deve o tomador do serviços recolher aos cofres da Previdência Social 20% (vinte por cento) dos valores pagos ao prestador dos serviços, sobre o total do acordo. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-72.740/2003-900-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BENEDITO RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ELLEN MARA FERRAZ HAZAN
RECORRIDO(S) : LATAS DE ALUMÍNIO S.A. - LATASA
ADVOGADA : DRA. JULIANA MAGALHÃES ASSIS CHAMI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários do perito", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluído da condenação o pagamento dos honorários do perito, nos termos da fundamentação.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - LAUDO PERICIAL - MATÉRIA FÁTICA. Tendo o Regional, com base na prova pericial, concluído que o reclamante não laborou em área de risco, inviável a revista, a pretexto de que outra foi a realidade da prestação de serviços, porque imprescindível se torna o reexame da prova, procedimento vedado em sede de recurso de natureza extraordinária (Enunciado nº 126 do TST). HONORÁRIOS DO PERITO - JUSTIÇA GRATUITA. Evidenciado que o reclamante, na busca de seu alegado direito, não pode prescindir do auxílio do perito para elucidação de algumas questões e esclarecimento de fatos, que, inclusive, podem beneficiá-lo, inaceitável privá-lo desse trabalho especializado, só porque não pode arcar com o ônus de seu pagamento. É clara a lei ao prescrever que a assistência judiciária abrange a isenção dos honorários do perito (art. 3º, V, da Lei nº 1.060, de 5/2/50), ressalvada à parte credora o direito de, decorridos 5 (cinco) anos e já não mais gozando o vencido da condição legal de necessitado, dele cobrar os honorários (art. 11, § 2º, do mesmo diploma legal). É inconteste nos autos que o reclamante não dispõe de recursos para satisfazer o pagamento dos honorários do perito, estando juridicamente assistido. Logo, aplicável à hipótese, subsidiariamente (art. 769 da CLT), o dispositivo legal acima mencionado. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-72.829/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO : DR. JORGE DAGOSTIN
RECORRIDO(S) : LEONIDAS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Invertidos os ônus da sucumbência, no que se refere aos honorários do perito.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - CONFRONTO ENTRE PROVA PERICIAL E TESTEMUNHAL - PREVALÊNCIA. Havendo confronto entre a prova pericial, que expressamente afasta a ocorrência de insalubridade, e a prova testemunhal, que indica que o reclamante trabalha em contato com agentes insalubres, deve prevalecer a primeira, ante a exigência legal de que a caracterização da insalubridade exige a perícia. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-73.396/2003-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : NATANAEL GILBERTO
ADVOGADO : DR. MANOEL RODRIGUES GUINO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. IVAN PRATES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista, porque intempestivos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. ÂMBITO REGIONAL. TRT 2ª REGIÃO. O sistema de protocolo integrado instituído nos Tribunais Regionais só tem eficácia no âmbito daquelas Cortes, não se vinculando a este Tribunal em relação aos recursos de sua competência, uma vez que está adstrito aos preceitos legais. Nesse sentido a Orientação Jurisprudencial do STF, consubstanciada no julgamento do Processo nº AGRAG-138.131-1, Relator Min. Néri da Silveira, 2ª Turma, decisão unânime, DJ de 12/9/97. Recursos de revista não conhecidos.



PROCESSO : RR-73.604/2003-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : EDITORA SCIPIONE LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO LODUCA SCALAMANDRÉ
 RECORRIDO(S) : ANDRÉA RACHEL CAITANO
 ADVOGADA : DRA. MARISTELA DANIEL DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
 EMENTA:JORNALISTA - EMPRESA NÃO-JORNALÍSTICA - JORNADA REDUZIDA. Não estando consignado no acórdão do Regional a natureza das atividades desenvolvidas pela reclamada, a análise do recurso, sob a ótica de que a reclamada não é empresa jornalística e, assim, impossível se reconhecer o direito à jornada reduzida a favor do reclamante, encontra óbice no Enunciado nº 126 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-73.686/2003-900-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
 RECORRIDO(S) : SILVIA REGINA ROBEIRO LEAL
 ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Invertidos os ônus da sucumbência.

EMENTA: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - DISPENSA IMOTIVADA - REINTEGRAÇÃO. O artigo 173, § 1º, da Constituição da República é categórico ao afirmar que a empresa pública e a sociedade de economia mista sujeitam-se ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias. Este comando constitucional, por outro lado, não sofreu nenhuma alteração com o advento da Emenda Constitucional nº 19/98, pelo menos no que tange a essas duas entidades (CF, art. 173, § 1º, II). O reclamado, sociedade de economia mista, deve observar, para a contratação e demissão de seus empregados, o que estabelece a CLT e a legislação complementar. Nesse sentido é a Orientação Jurisprudencial nº 247 da SDI-1 desta Corte. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-73.756/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : KÁTIA CINARA SALDANHA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. LUIZ ITAMAR VARGAS DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : POSTO DA FIGUEIRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
 ADVOGADO : DR. NADIR JOÃO COLOGNESE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "assistência judiciária gratuita - honorário do perito" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluído da condenação o pagamento dos honorários do perito.

EMENTA: HONORÁRIOS DO PERITO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. É clara a lei ao prescrever que a assistência judiciária abrange a isenção dos honorários de perito (art. 3º, V, da Lei nº 1.060, de 5/2/50), ressalvada à parte credora o direito de, decorridos 5 (cinco) anos e já não mais gozando o vencido da condição legal de necessitado, dele cobrar os honorários (art. 11, § 2º, do mesmo diploma legal). É inconteste que a reclamante é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Logo, aplicável à hipótese, subsidiariamente (art. 769 da CLT), o dispositivo legal acima mencionado. Daí a necessidade de que se exclua da condenação o pagamento dos honorários em exame. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-75.574/2003-900-21-00.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO CLEMENTE DA SILVA SOBRINHO
 ADVOGADA : DRA. SIMONE LEITE DANTAS
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
 ADVOGADO : DR. RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
 ADVOGADO : DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
 EMENTA:REAJUSTES SALARIAIS DECORRENTES DE SENTENÇA NORMATIVA. ALTERAÇÃO POSTERIOR POR ACORDO COLETIVO. O Sindicato, no uso da prerrogativa constitucional inscrita no art. 8º, inciso III, da Carta Política, atuando como legítimo representante da categoria na defesa de seus direitos e interesses, celebrou ajuste desistindo das diferenças salariais fundamentadas em dissídio coletivo e das ações por ele intentadas, dentro de um contexto de concessões mútuas, no pleno exercício de autonomia negocial coletiva, que não pode ser desconsiderada, sob pena de frustração da atuação sindical na tentativa de autocomposição dos interesses coletivos de trabalho. Convém assinalar que a negociação

coletiva é até mesmo pressuposto para ajuizamento de dissídio coletivo no âmbito desta Justiça Especializada, tal a relevância e o prestígio que o constituinte conferiu aos acordos e convenções coletivas. A flexibilidade contida no Texto Constitucional autoriza que as partes disciplinem o contrato de trabalho de modo diverso, sem que tal procedimento implique contraposição aos princípios básicos tutelares do Direito do Trabalho, visto que certas restrições deverão ser equilibradas com determinados benefícios. De todos os elementos que se extraem do acórdão de origem, a conclusão a que se chega é a de que o art. 7º, XXVI, da Carta Magna foi devidamente observado, não havendo falar em aplicação errônea do preceito constitucional. É imperiosa, ainda, a consideração de que o art. 615 da CLT foi devidamente observado, à vista da assertiva do Regional de que "(...) o sindicato obreiro, ao estabelecer a cláusula 37ª do Acordo Coletivo 97/98, desistindo do Dissídio Coletivo 95/96, que estava em grau de recurso no C. TST, bem como da Ação de Cumprimento nº 300/96, em curso neste Eg. Regional, objetivando o encerramento das mencionadas ações coletivas, o fez de forma legítima, autorizado pela assembléia da categoria" (fl. 143). Cabe salientar a inocuidade da versão de que o acórdão recorrido se indispõe com o estatuído no art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, já que o Regional assinala que "sentença normativa não possibilita a formação da coisa julgada material, mas apenas de coisa julgada formal, porquanto vigoram apenas no prazo assinado, não integrando de forma definitiva os contratos" (fl. 144). O Enunciado nº 277 do TST não foi contrariado, haja vista que sequer espelha a questão em debate de acordo coletivo no qual houve desistência de ação coletiva por parte do sindicato. Os arestos confrontados são inespecíficos, esbarrando no óbice do Enunciado nº 296 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-75.620/2003-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : J.P.I. - REPRESENTAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR. PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
 RECORRIDO(S) : GLÓRIA DAOU CHOUCAIR
 ADVOGADA : DRA. SOLANGE LEÃO PINTO

DECISÃO:por unanimidade, conhecer do apelo no tocante aos temas da multa do §8º do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e correção monetária - época própria, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial da SDI nº 124, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a referida multa e para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. - MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. Bem examinando a norma do § 6º do art. 477 da CLT, percebe-se ter sido instituída a multa para a hipótese de não-pagamento de verbas devidas ao empregado nos prazos lá estabelecidos. Dela se pode deduzir que a incidência da penalidade pressupõe, de um lado, que as verbas devidas ao empregado sejam incontroversas e, de outro, que essas não tenham sido pagas a tempo, salvo no caso de o atraso ser imputável ao trabalhador. Envolvendo a controvérsia o reconhecimento de vínculo empregatício, assoma-se a certeza de que as verbas rescisórias, deferidas pelo acórdão, até então eram controvertidas, pelo que não se pode cogitar da responsabilidade patronal pelo não-pagamento à época da dissolução contratual. Recurso provido. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, pelo Precedente nº 124, pacificou o entendimento de que "o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços". Com efeito, a época própria para a incidência da correção monetária é a prevista no artigo 459, § 1º, da CLT, ou seja, o quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. Recurso provido.

PROCESSO : RR-76.962/2003-900-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
 ADVOGADO : DR. GIOVANNI FRANGELLA MARCHESI
 RECORRIDO(S) : JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RENATO PROENÇA NEVES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - multa de 40% sobre os depósitos do FGTS anteriores ao benefício", por violação do art. 453 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS apenas relativo ao período anterior à aposentadoria.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - MULTA DE 40% DO FGTS. O artigo 453 da CLT é taxativo ao dispor que, "no tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa, salvo se houver sido despedido por falta grave, recebido indenização legal ou se aposentado espontaneamente". A jurisprudência desta Corte sedimentou-se no sentido de que a aposentadoria espontânea do empregado extingue o contrato de trabalho. Logo, em relação ao período anterior à concessão da aposentadoria espontânea não é devida a multa de 40% do FGTS. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-78.090/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : DR. AMAURI CELUPPI
 RECORRIDO(S) : MENIN & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : DR. VALTER AUGUSTO KAMINSKI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
 4 EMENTA: AÇÃO DE CUMPRIMENTO PROPOSTA PELO SINDICATO DA CATEGORIA ECONÔMICA E A EMPRESA POR ELE REPRESENTADA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. I - O art. 114 da Constituição Federal é peremptório ao fixar a competência material da Justiça do Trabalho exclusivamente para julgar os dissídios individuais entre trabalhadores e empregadores, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas. II - No caso concreto, a lide se estabelece entre o sindicato da categoria econômica e a empresa por ele representada, objetivando o cumprimento da convenção coletiva de trabalho, quanto ao pagamento pelas empresas representadas - associadas ou não - da contribuição assistencial. Nessa circunstância, não está em discussão controvérsia entre empregado e empregador ou entre o sindicato profissional e a respectiva categoria econômica, a atrair a competência material da Justiça do Trabalho, dado que não se postula o cumprimento de condições de trabalho estabelecidas no acordo coletivo, mas o cumprimento da contribuição assistencial patronal criada na convenção coletiva devida pela respectiva categoria econômica. III - Nem se argumente com a aplicação analógica do artigo 1º da Lei nº 8.984/95. A aplicação de preceito de lei por analogia somente se admite na hipótese de omissão no texto da lei, consoante preceitua o art. 4º da LICC. Em se tratando de questão de competência, não se admite, sob nenhum pretexto, aplicação por analogia, porque expressamente definida na Constituição Federal e legislação extravagante. O artigo 1º da Lei nº 8.984/95 não contempla o litígio entre sindicato patronal e a respectiva categoria econômica. Na realidade, tão-somente ampliou a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar litígios entre sindicatos, ou entre sindicatos de trabalhadores e empregadores, por que nessas circunstâncias a controvérsia tem por fato gerador a própria relação de trabalho, e, por isso, justificável a sua inserção no âmbito da competência que lhe confere a parte final do artigo 114 da CF. Ao contrário, a lide estabelecida entre o sindicato patronal e a respectiva categoria econômica, objetivando o cumprimento da cláusula que prevê o pagamento da contribuição assistencial, se desenvolve à margem da relação de trabalho, daí por que escapa do âmbito de aplicação do artigo 114 da Constituição Federal. Precedente deste Relator: E-RR-44406/2002-900-04-00.6, DJ 13/6/03. Recurso de revista não provido.

PROCESSO : RR-80.683/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : DR. RAIMAR RODRIGUES MACHADO
 RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA MOTTIN BORGES
 ADVOGADO : DR. DÉLCIO CAYE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas pela reclamante, com isenção.

EMENTA: REENQUADRAMENTO - sociedade de economia mista - IMPOSSIBILIDADE. É inviável o reenquadramento funcional no âmbito de sociedade de economia mista, ou seja, a passagem do empregado de uma carreira para outra, sem a observância do necessário concurso público, de que trata o artigo 37, II, da Constituição Federal. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-82.963/2003-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : DR. IVAN PRATES
 RECORRIDO(S) : CRISTIANO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO VILLANI MACÊDO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por que intempestivo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. ÂMBITO REGIONAL. TRT 2ª REGIÃO. O sistema de protocolo integrado instituído nos Tribunais Regionais só tem eficácia no âmbito daquelas Cortes, não se vinculando a este Tribunal em relação aos recursos de sua competência, uma vez que está adstrito aos preceitos legais. Nesse sentido a Orientação Jurisprudencial do STF, consubstanciada no julgamento do Processo nº AGRAG-138.131-1, Relator Min. Néri da Silveira, 2ª Turma, decisão unânime, DJ de 12/9/97. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-85.860/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : SUHMA ENGENHARIA - CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO J. SCHILLING
 RECORRIDO(S) : RICARDO DA ROSA BEULK
 ADVOGADA : DRA. ANA AMÉLIA DATTEIN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por contrariedade ao Enunciado nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. O adicional de insalubridade possui natureza salarial e é a parcela suplementar de ganho obtido pelo empregado que presta serviços em condições agressivas à saúde. A Constituição Federal, ao proibir a vinculação do salário mínimo "para qualquer fim" (artigo 7º, IV), não pretendeu dissociá-lo ou afastá-lo de sua própria finalidade, ou seja, do padrão de contraprestação mínima devida ao empregado, mas, sim, impedir seu uso como indexador ou padrão monetário básico de outros tipos de obrigação. Por conseguinte, longe de ofender a Carta Política, é perfeitamente legítimo o entendimento de que o adicional de insalubridade pode ter como base de cálculo o salário mínimo porque este serve de suporte ao princípio da equivalência mínima a ser observada entre trabalho e contraprestação pecuniária, e também porque ambos possuem idêntica natureza, ou seja, são verbas salariais. Inalterabilidade de tal entendimento frente ao disposto no art. 7, XXIII, da CF/88. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-90.498/2003-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : DR. IVAN PRATES
 RECORRENTE(S) : SÉRGIO SARAIVA
 ADVOGADO : DR. MANOEL RODRIGUES GUINO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista, porque intempestivos.

EMENTA: RECURSOS DE REVISTA DA RECLAMADA E DO RECLAMANTE. INTEMPESTIVIDADE. SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. ÂMBITO REGIONAL. TRT 2ª REGIÃO. O sistema de protocolo integrado instituído nos Tribunais Regionais só tem eficácia no âmbito daquelas Cortes, não se vinculando a este Tribunal em relação aos recursos de sua competência, uma vez que está adstrito aos preceitos legais. Nesse sentido a Orientação Jurisprudencial do STF, consubstanciada no julgamento do Processo nº AGRAG-138.131-1, Relator Min. Néri da Silveira, 2ª Turma, decisão unânime, DJ de 12/9/97. Recursos de revista não conhecidos.

PROCESSO : ED-RR-90.511/2003-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : VICENTE DONIZETTI CAMARGO MELLO
 ADVOGADO : DR. EDGAR FREITAS ABRUNHOSA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: embargos de declaração. Não se ressentindo o acórdão embargado dos vícios contidos nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, é de rigor rejeitá-los, por conta da sua proverbial inaptidão como instrumento para veiculação de mero inconformismo com o decidido alhures. Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-96.720/2003-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
 RECORRIDO(S) : ALMINDO SCHMIDT
 ADVOGADA : DRA. REJANE CASTILHO INÁCIO
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - diferenças de complementação de aposentadoria - parcela nunca recebida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição total do direito de ação quanto ao pedido de diferenças de adicional de insalubridade no cálculo da complementação de aposentadoria, julgando extinto o processo, com julgamento do mérito, com base no artigo 296, IV, do Código de Processo Civil, invertendo o ônus de sucumbência das custas processuais. Prejudicado o exame dos demais temas.

EMENTA: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - PRESCRIÇÃO TOTAL - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PARCELA NÃO INTEGRADA NA COMPLEMENTAÇÃO. Registrado no acórdão do Regional que o reclamante recebeu o adicional de insalubridade durante a vigência do contrato de trabalho, mas nunca em sua aposentadoria, por certo que deveria pleiteá-la nos dois anos subsequentes à sua jubilação, sob pena de prescrição total. Nesse sentido o Enunciado nº 326 do TST, quando dispõe que: "tratando-se de pedido de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar e jamais paga ao ex-empregado, a prescrição aplicável é a total, começando a fluir o biênio a partir da aposentadoria". Nesse contexto, afigura-se inequívoca a incidência da prescrição total, com a consequente inaplicabilidade do Enunciado nº 327 do TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-384.789/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 REDATOR DESIGNADO : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MARCO TÚLIO COELHO DE BRITO
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : AUTOLATINA S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS MATEUS

DECISÃO: Por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - cargo de confiança", por violação do artigo 62 da CLT, vencido o Exmo. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, relator, que juntará voto, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou não haver exercício de cargo de confiança, deferindo-se o pagamento das horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "alteração unilateral do contrato de trabalho", por violação do artigo 468 da CLT e no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento, como extraordinárias, das horas excedentes da sexta diária e reflexos. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. 8

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA. A inexistência de amplos poderes de determinação, assim como a comprovada subordinação do reclamante ao gerente da filial, descaracterizam o alto cargo de confiança a que se refere a exceção contida no artigo 62, da Consolidação das Leis do Trabalho. O enquadramento naquele dispositivoceletário requer a demonstração inequívoca do exercício de típicos encargos de mando e gestão, pressupondo que o empregado se coloque em posição de verdadeiro substituto do empregador. Tais encargos devem representar atividades indispensáveis à própria existência da empresa, bem como à consecução de seus interesses fundamentais. Configurada a violação do mencionado dispositivo da CLT. Recurso de revista conhecido e provido. HORAS EXTRAS - ALTERAÇÃO UNILATERAL DA JORNADA DE TRABALHO. Para efeitos do artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho, é irrelevante o tipo de atividade exercida pelo empregado, uma vez atendidos plenamente os termos estipulados pelas partes, no ato da contratação. A alteração do contrato é admitida apenas por mútuo consentimento, desde que não acarrete prejuízo ao empregado. *In casu*, a jornada estabelecida no contrato foi modificada unilateralmente, causando flagrantes danos ao obreiro. Violado, portanto, o mencionado dispositivo da CLT. Recurso de revista conhecido e provido. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. A admissibilidade do recurso de revista exige, além do atendimento aos pressupostos recursais extrínsecos, que sejam ainda preenchidos os pressupostos especiais dispostos no artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. Estando a v. decisão recorrida em plena sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 do TST, esbarra o recurso no óbice do artigo 896, parágrafo 4º da CLT, assim como no Enunciado 333 desta C. Corte. Recurso de revista não conhecido. DESCONTOS FISCAIS. A admissibilidade do recurso de revista exige, além do atendimento aos pressupostos recursais extrínsecos, que sejam ainda preenchidos os pressupostos especiais dispostos no artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. Estando a v. decisão recorrida em plena sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1 do TST, esbarra o recurso no óbice do artigo 896, parágrafo 4º da CLT, assim como no Enunciado 333 desta C. Corte. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-A-RR-406.874/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 EMBARGANTE : PAULO DO AMARAL E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. GILBERTO STÜRMER
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração do Reclamante, para esclarecer que a multa fixada no agravo corresponde a R\$ 31,76, (trinta e um reais e setenta e seis centavos), devendo ser recolhida no quinquênio legal, prazo atinente aos embargos de declaração já opostos. Dessa forma, após exaurido o prazo, devem retornar os autos a este Relator, para apreciação das demais razões declaratórias.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO QUANTO À FIXAÇÃO DO VALOR DA MULTA POR PROTELAÇÃO DO FEITO FIXADA ANTERIORMENTE EM AGRAVO - SUPRIMENTO DA OMISSÃO. Tendo os embargos de declaração buscado a quantificação da multa aplicada em sede de agravo, com lastro no art. 557, § 2º, do CPC, ainda que a lei estabeleça o recolhimento prévio da referida importância, para fins de interposição do próximo recurso, tem-se que o seu cálculo não constitui ônus da parte, e sim do Juízo, conforme entendimento da SBDI-1 do TST. Nesses termos, a omissão quanto à quantificação da multa deve ser suprida, a fim de que a Parte, recolhendo-a, possa ter as suas razões de embargos de declaração apreciadas. Embargos de declaração acolhidos.

PROCESSO : ED-RR-536.176/1999.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
 EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
 ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ADELÇO ARRUDA LINS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EXPEDITO DE ANDRADE FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÕES INEXISTENTES. reexame DE FATOS. NÃO CABIMENTO. Não constatadas omissões no julgado embargado, o reexame de fatos escapa do âmbito do recurso de revista. Enunciado nº 126 do TST. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

PROCESSO : RR-536.320/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO AROLDO OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO LOPES CACHOEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, I - não conhecer das razões complementares do recurso de revista da Ferrovia Centro-Atlântica S.A., por irregularidade de representação; II - conhecer do recurso de revista da Ferrovia Centro-Atlântica S.A. apenas quanto ao tema "honorários de perito - atualização monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do e. Regional, determinar que a correção monetária dos honorários de perito seja feita segundo o artigo 1º da Lei nº 6.899/81; III - não conhecer integralmente do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal S.A.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - SUCESSÃO TRABALHISTA. A Ferrovia Centro-Atlântica S.A., em face do Plano Nacional de Desestatização, assumiu a exploração da atividade econômica que lhe foi transferida pela RFFSA, em 1º.9.96. A partir do contrato de arrendamento, foi atribuída à primeira reclamada - RFFSA - a responsabilidade pelos eventuais créditos trabalhistas. Como a Ferrovia Centro-Atlântica S.A. se tornou a nova empreendedora da atividade econômica, contudo, é ela quem deve assumir os encargos decorrentes. Os direitos adquiridos pelos empregados, perante o antigo empregador, permanecem íntegros, independentemente da transformação que possa ocorrer com a pessoa física ou jurídica detentora da empresa ou de sua organização produtiva, de forma que o novo explorador da atividade econômica se torna responsável por todos os encargos decorrentes da relação de emprego. Trata-se, na verdade, da aplicação do princípio da despersonalização do empregador, quando a empresa, como objeto de direito, representa a garantia de cumprimento das obrigações trabalhistas, independentemente de qualquer alteração ou modificação que possa ocorrer em sua propriedade ou estrutura orgânica. Essa é a orientação dos artigos 10 e 448 da CLT. HONORÁRIOS DE PERITO - NATUREZA JURÍDICA - CORREÇÃO - NORMA APLICÁVEL - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 198 DA E. SBDI-I. Os honorários do perito se inserem entre as despesas processuais, não se identificando, por isso mesmo, com verbas salariais oriundas da condenação, conforme entendimento do acórdão do Regional, daí por que se aplica, para sua correção monetária, a Lei nº 6.899/81. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 198 da e. SBDI-I. Recurso de revista da Ferrovia Centro-Atlântica S.A. parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-538.582/1999.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. MARCOS VINICIUS ZANCHETTA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA
 PROCURADOR : DR. LUIZ CARLOS ELY FILHO
 RECORRIDO(S) : LORENA DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. ADRIANA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA BÁSICA ARMANDO RAMOS DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR. MOACIR ANTONIO LOPES ERN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a condenação do Estado- reclamado, como responsável subsidiário, por qualquer título.



EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES. ESTADO-MEMBRO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Em relação às obrigações trabalhistas que fluem do contrato de trabalho envolvendo o trabalhador e a Associação de Pais e Mestres não se responsabiliza o Estado-membro, nem mesmo subsidiariamente. Entendimento e aplicação da OJ nº 185/SBDI-1/TST. Recursos de Revista conhecidos e providos.

PROCESSO : RR-544.598/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
RECORRENTE(S) : FLÁVIO BARBARA
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
RECORRIDO(S) : IMA - INFORMÁTICA DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S.A.
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA CARDOSO LEON

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema “multa do artigo 477, § 8º, da CLT”, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 14 da SDI - 1 do TST, e, no mérito, dar provimento ao recurso para incluir na condenação da recorrida IMA - INFORMÁTICA DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S.A a multa prevista no mencionado artigo 477, § 8º, da CLT.

EMENTA: NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 5º, INCISOS XXXV E LV, E 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 832 DA CLT. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não cabe a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por ofensa do artigo 5º, constitucional, em qualquer de seus incisos e, ainda, por dissenso pretoriano, em respeito a Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI - 1 deste Superior, in verbis: “Admite-se o conhecimento do recurso, quanto à preliminar por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da Consolidação das Leis do Trabalho ou do art. 458 do CPC ou do artigo. 93, IX, da CF/1988”. Não há falar em negativa de prestação jurisdicional, quando o Regional não deixa de se pronunciar sobre os temas levantados, mas apenas adota tese diversa da defendida pela parte. Estando o quadro fático probatório dos autos delineado pelo acórdão principal, não se vislumbra omissão, desde que a decisão se louve do princípio da persuasão racional, consubstanciado pelo art. 131 do CPC. Ao julgador basta apenas que dê os motivos de seu convencimento, sem que tenha que rebater todas as teses apresentadas pela parte, tal como prelecionado pelo art. 93, IX, da Constituição Federal. Observância, ainda, do artigo 832 consolidado. Revista não conhecida. ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA - ARTIGO 7º, INCISO XIII. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A revista não se credencia ao conhecimento, por divergência jurisprudencial, posto que a decisão recorrida está em perfeita consonância com o entendimento desta Corte, pacificado na Orientação Jurisprudencial nº 182 da SDI-1. Incidência do Enunciado nº 333 do TST e § 4º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Não se constata, as alegadas violações legais e constitucional, posto que nenhum dos dispositivos mencionados exigem, para validade do acordo de compensação de jornada, a sua efetivação por meio de negociação coletiva. Revista não conhecida. MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA - OBSERVÂNCIA DO PRAZO PREVISTO PELO § 6º, ALÍNEA “b”, DO MESMO ARTIGO CONSOLIDADO - INTELIGÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 14 DA SDI-I DESTES TST. Inexistindo trabalho no período relativo ao aviso prévio, por ordem do empregador, tem-se como dispensado o obreiro do cumprimento do respectivo aviso. Isto porque a determinação de cumpri-lo em casa evidencia o ânimo de dispensar a prestação de serviços no período do pré-aviso e, por consequência, o próprio aviso. Não tendo o Regional concedido a verba prevista no art. 477, § 8º, da CLT, diante do aviso prévio domiciliar, incorre em discrepância à Orientação Jurisprudencial nº 14 da SDI-I, que diz, *in verbis*: “Aviso prévio cumprido em casa. - Verbas Rescisórias - Prazo para pagamento até o 10º dia da notificação da Demissão (CLT, 477, § 6º, “b”)”. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-547.431/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ADILSON ELIAS CAMPOS
ADVOGADO : DR. MAGUI PARENTONI MARTINS
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.

EMENTA: 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Tendo a Corte de origem assentado que não havia restado provado o exercício de amplos poderes de mando e gestão, bem como que o Obreiro não se diferenciava dos demais empregados no tocante aos vencimentos, não há que se cogitar de negativa de prestação jurisdicional acerca do enquadramento do Obreiro no disposto no art. 62, II, da CLT. 2. AJUDA-ALIMENTAÇÃO - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 133 DA SBDI-1 DO TST. Consoante o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 133 da SBDI-1 do TST, a ajuda-alimentação fornecida por empresa participante do programa de alimentação ao trabalhador não tem caráter salarial, razão pela qual não integra o salário para nenhum efeito legal. 3. ÉPOCA PRÓPRIA PARA A INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA - MÊS SUBSEQÜENTE AO TRABALHADO. O pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao

vencido não está sujeito à correção monetária. Contudo, se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na forma do entendimento pacificado pela Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST. 4. REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - ART. 7º, XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NÃO CARACTERIZAÇÃO COMO PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. O art. 7º, XI, da Constituição Federal desvincula a participação nos lucros, ou resultados, da remuneração. No entanto, ele é inaplicável à hipótese dos autos, diante da constatação judicial de que a verba postulada tinha natureza salarial, pois estava ligada à produção, e não diretamente aos lucros, ou seja, enquanto o referido dispositivo constitucional, apontado como violado, define o caráter jurídico da participação nos lucros, ou resultados, o deferimento da remuneração variável teve como apoio a produtividade. 5. MULTA CONVENCIONAL - HORAS EXTRAS - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 239 DA SBDI-1 DO TST. Se a decisão recorrida encontra-se em consonância com a jurisprudência sedimentada na Orientação Jurisprudencial nº 239 da SBDI-1 do TST, segundo a qual, estando prevista em instrumento normativo determinada obrigação e, conseqüentemente, multa pelo respectivo descumprimento, esta tem incidência mesmo que aquela obrigação seja mera repetição de texto consolidado, a revista não enseja admissibilidade. Recursos de revista não conhecidos.

PROCESSO : RR-548.610/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JAIME BAGARIA JUAREZ
ADVOGADO : DR. CELESTINO DA SILVA NETO
RECORRIDO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRA
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. UNICIDADE DO CONTRATO E PRESCRIÇÃO. Do relato do acórdão regional, extraem-se duas premissas fáticas relevantes ao deslinde da controvérsia: a primeira diz respeito ao curto lapso temporal entre o primeiro e segundo contratos; e a segunda, à constatação de as provas dos autos terem evidenciado as mesmas condições de trabalho do autor com relação ao suposto segundo contrato. Em que pese o cancelamento do Enunciado nº 20 desta Corte, a conjugação dessas duas premissas não sugere a configuração de dois contratos distintos, como entendeu o Colegiado recorrido. Mesmo considerando o fundamento atacado de se tratar a segunda reclamada de empresa prestadora de serviços na área de manutenção de telecomunicações, atividade-meio do Banco, a conclusão de ter o autor sido mantido nas mesmas condições de trabalho nas quais foi contratado pelo Banco induz à idéia, primeiro, da desnecessidade dessa intermediação, com relação ao demandante, e, segundo, da preservação de subordinação jurídica ao banco demandado. Essa constatação induz, ainda, à conclusão de não ter havido solução de continuidade no tocante ao primeiro contrato, havendo apenas alteração na CTPS do autor, evidenciando o aspecto fraudulento da segunda contratação, que, por essa razão, não pode subsistir. Recurso provido.

PROCESSO : RR-551.862/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
RECORRIDO(S) : ROBERTO VALLANDRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema “honorários advocatícios”, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. Os honorários advocatícios, nesta Justiça Especializada, continuam sendo devidos tão-somente em favor do Sindicato de Classe que prestar assistência judiciária ao trabalhador que perceber remuneração inferior a dois salários mínimos, ou comprovar insuficiência econômica para arcar com as despesas do processo, nos termos do art. 14 da Lei nº 5.584/70, recepcionado pela CF/88, conforme iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo TST (Enunciados nºs. 219 e 329). A eficácia do art. 1º, I, in fine, da Lei nº 8.906/94 foi suspensa pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, não só em relação à Justiça do Trabalho, mas também quanto aos Juizados Especiais Cível, Criminal e de Paz, em liminar concedida na ADIn nº 1.127-8 DF, DJU 14.10.94, assegurando o ius postulandi das partes. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-552.076/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
RECORRIDO(S) : CLEMENTE MACEDO PESSOA
ADVOGADA : DRA. REGINA LÚCIA TINOCO DE ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada quanto ao tema “VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. IMPOSSIBILIDADE. EFEITOS DO CONTRATO NULO. ENUNCIADO Nº 331, II, do TST”, por contrariedade ao Enunciado nº 331 do TST e violação ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento do vínculo empregatício e determinação de anotação na CTPS do recorrido, limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e ao saldo de salário, excluindo os demais itens da condenação, nos termos do Enunciado nº 363 do TST, restando prejudicada a análise do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 1ª Região. Determino, ainda, sejam oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas Estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA PRIMEIRA RECLAMADA - CEF. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSIÇÃO DE MULTA. ALEGAÇÃO EM CONTRA-RAZÕES. IMPOSSIBILIDADE. Em contra-razões, o recorrido postula a revisão do julgamento dos embargos declaratórios, onde lhe foi imposta a multa de 1% sobre o valor da causa. Ocorre que o pleito em comento tem sua veiculação restrita ao âmbito recursal, seja por meio da arguição de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, seja para reformar o quanto decidido no acórdão regional, não se justificando sua arguição em sede de contra-razões, a qual se presta apenas a impugnar as alegações recursais da parte Recorrente. Revista não conhecida. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. O aresto trazido para o cotejo jurisprudencial, não credencia a revista ao conhecimento, dada a sua inespecificidade, uma vez que se reporta à hipótese de responsabilização subsidiária do tomador de serviços, enquanto a decisão recorrida reconheceu a responsabilidade do recorrente, na qualidade de devedor principal. Não há que se cogitar acerca da violação do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, uma vez que o v. acórdão regional não emitiu tese explícita sobre a vertente do mencionado dispositivo legal, não tendo sido instado para tanto, por meio de embargos declaratórios, carecendo a matéria, do necessário questionamento. Incide, à espécie, o teor do Enunciado nº 267, do TST. Revista não conhecida. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. IMPOSSIBILIDADE. EFEITOS DO CONTRATO NULO. ENUNCIADO Nº 331, II, do TST. Ao reconhecer o vínculo empregatício direto com o ente da Administração Pública Indireta, com inobservância do comando constitucional insculpido no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, o acórdão regional violou o citado preceito constitucional e contrariou o disposto no Enunciado nº 331, II, do TST. A revista merece provimento para, afastando o reconhecimento do vínculo empregatício e determinação de anotação na CTPS do recorrido, limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e ao saldo de salário, excluindo os demais itens, nos termos do Enunciado nº 363 do TST. Revista conhecida e provida. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - CONTRATAÇÃO NULA. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Em face do parcial provimento do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, restou prejudicada a análise do presente apelo, no que concerne à impossibilidade de reconhecimento do vínculo empregatício, anotação na CTPS do recorrido, assim como às verbas deferidas no acórdão regional, haja vista a identidade de matérias neles tratadas. Revista prejudicada.

PROCESSO : RR-556.262/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MANOEL GARCIA DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. JOSÉ PERELMITER
RECORRIDO(S) : S.A. RÁDIO TUPI
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema dos salários e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, neste tópico.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. INOCORRÊNCIA. Não havendo arbitramento do valor da condenação e firmando a sentença que as custas já se encontravam pagas, depois de dilargado iter processual, inclusive com a restauração dos autos, não prospera a alegação do recorrente de deserção do recurso ordinário. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PRECLUSÃO. Os autos foram restaurados, razão pela qual não contém todas as peças do processo principal. Tendo o recurso ordinário sido assinado pelo mesmo advogado subscritor da contestação, a qual não foi impugnada no procedimento de restauração devidamente homologado, conclui-se que o advogado tinha poderes para representar a reclamada desde o início do processo. Diante de tal fato, afastado arguição de irregularidade de representação. DATA DE ADMISSÃO. ÔNUS DA PROVA. Em sua defesa a reclamada somente negou o fato alegado pelo autor, qual seja, a existência de vínculo empregatício, mas não atraiu para si o ônus da prova, pois não opôs qualquer fato modificativo, impeditivo ou extintivo do direito do autor. Desta forma o Colegiado de origem fez a correta aplicação dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC. SALÁRIOS. A reclamada não contestou o pedido do autor de pagamento de salários (art. 300 do CPC), assim sendo, deve ser restabelecida a sentença que determinou o pagamento ao reclamante do salário profissional de repórter de setor na íntegra. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-558.160/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
 RECORRENTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : EDIR PINHEIRO DOMINGUES
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ M. BARBOSA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
 EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NULIDADE DO JULGADO. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO QUESTIONADA POR EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. A matéria não foi prequestionada pela Recorrente em embargos declaratórios - Enunciado nº 297 desta Corte, o que inviabiliza o conhecimento da revista. Revista não conhecida. NULIDADE DO ACÓRDÃO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Nascedo do último acórdão a alegada falta de fundamentação, caberia à parte interpor novos embargos declaratórios, para obter do Judiciário os esclarecimentos que julgava necessário, o que não o fez, restando preclusa sua análise, por ausência de prequestionamento, na forma do Enunciado 297 do TST. Examinando o v. acórdão regional, constata-se que a entrega da prestação jurisdicional foi completa. Revista não conhecida. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. MEMBRO DA CIPA. SUPLENTE. VIOLAÇÃO DIRETA AO ARTIGO 10, II, "a" DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS E AO ARTIGO 165 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 339 DO TST E 676 DO STF. O suplente da CIPA, goza da estabilidade prevista pelo artigo 10, II, letra "a" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Precedente do Tribunal Superior do Trabalho - Enunciado 339 e Súmula 676 do Supremo Tribunal Federal. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-578.803/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADVOGADA : DRA. VERA MARIA DA FONSECA RAMOS
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS ALMEIDA CARVALHO
 ADVOGADO : DR. ALMIR BISPO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
 EMENTA: FGTS. DIFERENÇAS. DETERMINAÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. A recusa da reclamada em apresentar os documentos referentes à comprovação do correto recolhimento do FGTS não implica a inversão do ônus da prova. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 301 da SDI-1. HORAS EXTRAS. PREQUESTIONAMENTO. Se o Tribunal Regional não examina de forma explícita a existência de condenação ao pagamento de horas extras, o recurso de revista que pretende afastar tal verba da condenação no merece prosperar, uma vez que o tema carece do devido prequestionamento. Incidência do Enunciado nº 297 e da Orientação Jurisprudencial nº 256 da SDI-1. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-583.807/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
 RECORRENTE(S) : CASSOL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR. GELSON BARBIERI
 RECORRIDO(S) : JOSÉ PAULO SOARES
 ADVOGADO : DR. JONNY J. MADUREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HORAS EXTRAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 85 DO TST", por contrariedade ao Enunciado nº 85 do TST, e "DESCONTOS DO IMPOSTO DE RENDA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por afronta ao art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que, sobre as horas prestadas sob o regime de compensação descaracterizado, seja pago apenas o adicional, e que, quanto às demais, ou seja, quanto às horas trabalhadas além do limite semanal, sejam pagas como extras com o respectivo adicional, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 220 da e. SBDI-1, assim como para declarar a competência desta Justiça do Trabalho e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, a cargo do reclamante, que devem ser retidos e recolhidos pela reclamada, e incidir sobre o valor total da condenação, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 228 da e. SBDI-1.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS. VALIDADE. A invalidade dos acordos de compensação de horas, tal como restou consignado pelo Regional, assestou-se em dois fundamentos: o excessivo labor aos sábados e a impossibilidade de acordo individual para tal fim. As alegações referentes à existência de acordo coletivo de compensação de horas e à eventualidade da prestação de horas extras restaram sepultadas pelo quadro fático traçado pelo Regional, nos termos do Enunciado nº 126 do TST, impondo concluir que a divergência jurisprudencial apresentada nas razões recursais não se presta ao conhecimento da revista, posto que os arestos transcritos não abarcam todos os fundamentos esposados na decisão Recorrida, incidindo, à espécie, o teor dos Enunciados nºs 23 e 296 do TST. É entendimento cristalizado nesta Corte, de que o labor freqüente de horas extras, tem o condão de descaracterizar o acordo de compensação de horas, consoante Orientação Jurisprudencial nº 220 da SDI-1. Revista não conhecida. HORAS EXTRAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 85 DO TST. O descumprimento dos acordos de compensação de horas, em face do

labor em excessivo número de sábados, não implica no entendimento da total inaplicabilidade do Enunciado nº 85 do TST. Nesse sentido, a atual, iterativa e notória jurisprudência da e. SBDI-1, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 220, *in verbis*: "Acordo de compensação. Extrapolação da jornada. (Inserido em 20.06.2001) A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de horas. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal devem ser pagas como horas extras e, quanto àquelas destinadas à compensação, deve ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário". Revista conhecida e provida. DESCONTOS DO IMPOSTO DE RENDA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 114 da Constituição Federal e da legislação infraconstitucional pertinente à matéria - art. 46 da Lei nº 8.541/92 e Provimento nº 1 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - é competente para determinar os descontos fiscais sobre os valores percebidos pelo empregado, por força de condenação judicial, tratando-se de matéria, inclusive, já pacificada nesta Corte Trabalhista, nos termos das Orientações Jurisprudenciais nº 32 e 141 da SDI-1. Segundo a literalidade do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial deve ser retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário. O desconto fiscal tem por fato gerador a existência de sentença condenatória e a disponibilidade dos valores dela decorrentes ao empregado. É a lei que determina que o tributo seja retido na fonte, e sobre a totalidade dos valores recebidos, cuja contribuição, a cargo do reclamante, deve ser retida e recolhida pela reclamada. Este é o entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-588.521/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : RONALDO CARVALHO DE SOUSA
 ADVOGADO : DR. ALCIDES TAVARES TEIXEIRA
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
 EMENTA: RECURSO DE REVISTA. I - NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Inexistente, se a decisão se encontra satisfatória e exaustivamente fundamentada, esgotando a apreciação dos temas controvertidos nos seus aspectos relevantes. II - SUCESSÃO. Decisão em harmonia com a OJ nº 225/SBDI-1/TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-590.064/1999.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
 RECORRENTE(S) : EUGÊNIO MONTEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. LINO ALBERTO DE CASTRO
 RECORRIDO(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
 EMENTA: DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS EFETUADOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA E ASSOCIAÇÃO. A jurisprudência desta Corte, pacificada no Enunciado nº 342, é de que os descontos efetuados pelo empregador para integrar o empregado a planos de seu benefício e dos seus dependentes não afrontam o art. 462 da CLT, desde que haja autorização prévia e por escrito do trabalhador e não fique demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicié o ato jurídico. Recurso não conhecido. HORAS EXTRAS. O matiz absolutamente fático da controvérsia induz à idéia de inadmissibilidade da revista, em virtude de o exame de fatos e provas lhe ser refratário, a teor do Enunciado nº 126/TST, o que afasta a pretendida divergência jurisprudencial, pois os arestos trazidos para colação só são inteligíveis dentro do contexto probatório de que emanaram. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-590.262/1999.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
 RECORRENTE(S) : YVONE MARIA FERNANDES VIEIRA
 ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA SOARES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : METAIS DE GOIÁS S.A. - METAGO
 ADVOGADO : DR. EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
 EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. TRABALHO INTELECTUAL. ADVOGADOS. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses contidas no artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido. JORNADA EXCLUSIVA. LEI Nº 8.906/94. HORAS EXTRAS. Esta Corte, por intermédio de decisões estabelecidas em suas Turmas, vem reiterando o entendimento de que, mesmo após a edição da Lei nº 8.906/94, não faz o advogado-empregado jus ao pagamento de horas extras, mormente constatada a dedicação exclusiva. Inteligência do Enunciado nº 333. Recurso não conhecido.

PROCESSO : A-RR-592.815/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: ATUAÇÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR NOS TRIBUNAIS - FACULDADE LEGAL E CONSTITUCIONAL - APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE, ECONOMIA E INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO. As hipóteses de cabimento do recurso de revista estão expressamente previstas no artigo 896 da CLT, suas alíneas e parágrafos, de forma que não há nenhum óbice legal ou constitucional para que lhe seja negado seguimento por decisão monocrática, quando evidenciado o não-atendimento dos seus pressupostos de admissibilidade. Efetivamente, em consonância com os princípios da celeridade, economia e instrumentalidade do processo, que visam solucionar a lide de maneira mais rápida e eficaz, atendendo aos anseios dos jurisdicionados, a atuação monocrática dos magistrados é prestigiada no âmbito dos Tribunais Superiores, como forma de selecionar os recursos a serem submetidos ao Colegiado, julgando, desde logo, aqueles manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em consonância com súmula ou com jurisprudência dominante do Tribunal (Enunciado nº 333 do TST). Nesse sentido são expressos os termos do artigo 557 do CPC, que, em seu parágrafo 1º, permite, inclusive, ao relator, dar provimento a recurso, por decisão monocrática, na hipótese diametralmente oposta, ou seja, em que a decisão recorrida está em manifesto confronto com súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior. A questão está pacificada na Corte, conforme Orientação Jurisprudencial nº 73, da e. SDI-2, *in verbis*: "Art. 557 do CPC. Constitucionalidade. Não há como se cogitar da inconstitucionalidade do art. 557 do CPC, meramente pelo fato de a decisão ser exarada pelo Relator, sem a participação do Colegiado, porquanto o princípio da publicidade insculpido no inciso IX do art. 93 da CF/1988 não está jungido ao julgamento pelo Colegiado e sim o acesso ao processo pelas partes, seus advogados ou terceiros interessados, direito preservado pela Lei nº 9756/1998, ficando, outrossim, assegurado o acesso ao Colegiado através de agravo". Agravo não provido.

PROCESSO : A-RR-592.817/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : ÉLCIO MIRANDA ROSSI
 ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: ATUAÇÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR NOS TRIBUNAIS - FACULDADE LEGAL E CONSTITUCIONAL - APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE, ECONOMIA E INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO. As hipóteses de cabimento do recurso de revista estão expressamente previstas no artigo 896 da CLT, suas alíneas e parágrafos, de forma que não há nenhum óbice legal ou constitucional para que lhe seja negado seguimento por decisão monocrática, quando evidenciado o não-atendimento dos seus pressupostos de admissibilidade. Efetivamente, em consonância com os princípios da celeridade, economia e instrumentalidade do processo, que visam solucionar a lide de maneira mais rápida e eficaz, atendendo aos anseios dos jurisdicionados, a atuação monocrática dos magistrados é prestigiada no âmbito dos Tribunais Superiores, como forma de selecionar os recursos a serem submetidos ao Colegiado, julgando, desde logo, aqueles manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em consonância com súmula ou com jurisprudência dominante do Tribunal (Enunciado nº 333 do TST). Nesse sentido são expressos os termos do artigo 557 do CPC, que, em seu parágrafo 1º, permite, inclusive, ao relator, dar provimento a recurso, por decisão monocrática, na hipótese diametralmente oposta, ou seja, em que a decisão recorrida está em manifesto confronto com súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior. A questão está pacificada na Corte, conforme Orientação Jurisprudencial nº 73, da e. SDI-2, *in verbis*: "Art. 557 do CPC. Constitucionalidade. Não há como se cogitar da inconstitucionalidade do art. 557 do CPC, meramente pelo fato de a decisão ser exarada pelo Relator, sem a participação do Colegiado, porquanto o princípio da publicidade insculpido no inciso IX do art. 93 da CF/1988 não está jungido ao julgamento pelo Colegiado e sim o acesso ao processo pelas partes, seus advogados ou terceiros interessados, direito preservado pela Lei nº 9756/1998, ficando, outrossim, assegurado o acesso ao Colegiado através de agravo". Agravo não provido.



PROCESSO : RR-595.920/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : JOÃO MARIA MAURÍCIO SOBRINHO
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal S.A.

EMENTA: SUBSTABELECIMENTO INVÁLIDO. PROCURAÇÃO EM FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA. A procuração do advogado que substabelece poderes aos subscritores do recurso de revista, não oferece validade alguma ao substabelecimento, porquanto encontra-se em fotocópia não autenticada, desatendendo a norma do art. 830 da CLT. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-608.587/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : FLÁVIO AUGUSTO PIRES
 ADVOGADO : DR. EGIDIO LUCCA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nºs 219 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios exige a satisfação concomitante de dois pressupostos, quais sejam, a assistência da parte pelo sindicato da respectiva categoria profissional associada à comprovação de percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou, não sendo o caso, quando não puder a parte demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da sua família. Inteleção que se extrai do Enunciado nº 219 c/c o Enunciado nº 329, ambos da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-616.121/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : GERALDO ANATÓLIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO CHATEAUBRIAND
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
 RECORRIDO(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A., SOCIEDADE FLORESTADORA E REFLORESTADORA
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: PRESCRIÇÃO - DISPENSA SEGUIDA DE IMEDIATA READMISSÃO POR OUTRA EMPRESA DO MESMO GRUPO ECONÔMICO - ALTERAÇÃO DA FUNÇÃO E PERCEPÇÃO DE SALÁRIO SUPERIOR - NOVO CONTRATO DE TRABALHO - FRAUDE NÃO COMPROVADA - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO - INTACTO O ART. 468 DA CLT. Concluindo o Tribunal Regional que não houve fraude nos distratos e novos contratos e que, nas oportunidades, o reclamante foi admitido em nova função e, inclusive, em uma delas com aumento salarial, por certo que prescrito efetivamente o direito de ação. Com efeito, "dado o longo prazo decorrido", como afirma o Regional, as diversas contratações implicaram típica inovação objetiva da situação funcional do reclamante, de forma que, se pretendia discutir possível fraude, o exercício do direito devia se dar no prazo legal, sob pena de preclusão, e, conseqüentemente, subsistência da nova situação jurídica decorrente do novo contrato. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-618.180/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR. BRUNO MACHADO COLLELA MACIEL
 RECORRIDO(S) : HUGO BRAGHINI SOBRINHO
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO RIBEIRO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: I) "adicional de insalubridade - base de cálculo" por contrariedade ao Enunciado nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo e não a remuneração do empregado, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 2 da Eg. SDI- I; II) ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a verba da condenação.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. O entendimento desta Eg. Corte Superior é no sentido de que, mesmo na vigência da CF/88, a base de cálculo para o adicional de insalubridade é o salário mínimo (Orientação Jurisprudencial nº 2 da e. SBDI-I). Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-619.837/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 RECORRIDO(S) : SARAH MARQUES VIDAL MACHADO
 ADVOGADO : DR. SAMUEL PROCÓPIO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Contendo a decisão recorrida a fundamentação exigida, de modo satisfatório, o resgate da prestação jurisdicional restou patenteadado. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. Na dicção do art. 896, § 2º da CLT, somente cabe o recurso de revista quando evidenciada a ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal. Nesse sentido, o Enunciado nº 266/TST. A questão está relacionada a interpretação de título executivo, o que não alcança a seara constitucional. Portanto não procede a alegação de afronta direta ao princípio constitucional da coisa julgada. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-620.768/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
 RECORRENTE(S) : FERNANDO CABRAL
 ADVOGADO : DR. MAURO ORTIZ LIMA
 RECORRIDO(S) : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por contrariedade ao Enunciado nº 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a prescrição total, aprecie o mérito da controvérsia, como entender de direito.

EMENTA: PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Consoante entendimento do Enunciado nº 326 do TST, "tratando-se de pedido de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar e jamais paga ao empregado, a prescrição aplicável é a total, começando a fluir o biênio a partir da aposentadoria". Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-622.094/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : CELSO ISSAMU ISHIKAWA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Descontos à título de seguro de vida", por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, e "Imposto de Renda - Cálculo mês a mês" -, por violação ao art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a restituição de descontos a título de seguro de vida, e para determinar que o recolhimento dos descontos fiscais resultantes dos créditos do trabalhador, oriundos da condenação judicial, deverá incidir sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI-1, respectivamente.

EMENTA: DESCONTOS DE SEGURO DE VIDA. "Descontos efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico" (Enunciado 342 do TST). Recurso de revista conhecido e provido. IMPOSTO DE RENDA. CÁLCULO MÊS A MÊS. A responsabilidade dos recolhimentos fiscais sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial recai sobre o empregador, não se eximindo, entretanto, o empregado do recolhimento da parte que lhe compete. Inteligência dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, com a redação instituída pela Lei nº 8.620/93. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-623.834/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : NELSON DE TOLEDO RIBEIRO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP
 ADVOGADO : DR. RICHARD FLOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: FUNDAÇÃO CESP - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ENUNCIADOS NºS 51, 92 E 288 DO TST E ART. 468 DA CLT - CONTRARIEDADE E VIOLAÇÃO NÃO CONFIGURADAS. Não se constata contrariedade aos Enunciados nºs 51, 92 e 288 do TST ou violação do art. 468 da CLT, quando o TRT não registra que a legislação vigente na época de admissão dos reclamantes fazia referência ao pagamento da complementação de aposentadoria de forma integral, independentemente de implementação de tempo de serviço, nem que houve alteração ou revogação de vantagens deferidas por normas anteriores mediante legislação previdenciária. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : A-RR-629.867/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO
 ADVOGADA : DRA. ROBERTA DI FRANCO ZUCCA
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE MAGNO DA SILVA LONDRES
 ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR BRASILIENSE CANUTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 120,30 (cento e vinte reais e trinta centavos), em face do seu caráter protelatório.

EMENTA: AGRAVO - PROTOCOLO INTEGRADO - NÃO-UTILIZAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE RECURSO PARA O TST. 1. O TST firmou jurisprudência no sentido de que não se admite a utilização do sistema de protocolo integrado dos órgãos de primeira instância para recebimento de recurso endereçado a esta Corte (OJ 320 da SBDI-1 do TST), devendo a petição de recurso de revista ou qualquer outro apelo a ser julgado pelo TST, mas com juízo de admissibilidade "a quo" da Presidência do TRT, ser protocolado na sede do Regional. Essa orientação segue na esteira de jurisprudência reiterada da própria Suprema Corte, que, inclusive, não admite o protocolo integrado para anexo do Tribunal (cfr. STF-AgR-RE-282.245/PB, Rel. Min. Ellen Gracie, 1ª Turma, "in" DJ de 25/10/02). 2. "In casu", verifica-se, pelo carimbo de protocolo, que o recurso de revista foi protocolizado em posto de coleta de petições (PROTOCOLO GERAL Nº 38.356), situado em local diverso da sede do Regional, consoante informação prestada pelo próprio TRT. 3. A Lei nº 10.352/01, que alterou a redação do art. 542, "caput", do CPC e introduziu o parágrafo único ao art. 547 do CPC, prevendo a descentralização dos serviços de protocolo nos tribunais, estabeleceu apenas facultade, a ser regulamentada no âmbito de cada tribunal. 4. A par de ser da competência do TST a regulamentação da lei, no que concerne aos recursos que lhe cabe julgar (cfr. TST-E-AIRR-9.612/2002-900-03-00.5, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, SBDI-1, "in" DJ de 16/05/03), o 1º Regional, do qual o processo é originário, estabeleceu expressamente não poderem ser protocolados pelo sistema descentralizado os apelos dirigidos ao TST (cfr. Atos nºs 219/88, 2.415/88, 734/97 e 1.975/2003). 5. Assim, a OJ 320 do TST aplica-se tanto aos recursos anteriores quanto aos posteriores à edição da referida lei. Agravo desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : ED-RR-639.671/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 EMBARGANTE : MARISA TEIXEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. MÔNICA FUREGATTI
 EMBARGADO(A) : PERSONAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. VICTOR HUGO DINIZ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado.

PROCESSO : RR-642.978/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
 PROCURADOR : DR. MAURÍCIO DE AGUIAR RAMOS
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DE MENEZES
 ADVOGADA : DRA. NEUZA ARAÚJO DE CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos aludidos honorários.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não prevalece nesta Justiça Especial, o princípio da sucumbência insculpido no artigo 20, do CPC, por existirem, no âmbito desta Justiça Especial, dispositivos próprios e específicos que disciplinam a matéria concernente aos honorários advocatícios.

PROCESSO : RR-664.877/2000.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - TELERN
 ADVOGADO : DR. EDUARDO SERRANO DA ROCHA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ PRAXEDES SOBRINHO
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO ROSADO DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
 EMENTA:RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA PÚBLICA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 331, IV, DO TST. O recurso de revista não se credencia ao conhecimento, por divergência jurisprudencial, uma vez que a decisão recorrida está em perfeita consonância com a orientação preconizada no Enunciado nº 331, item IV, do TST, alçado à condição de requisito negativo de admissibilidade do recurso, na esteira dos parágrafos 4º e 5º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. A incidência do comando legal do artigo 71 da Lei nº 8666/93 - esbarra, igualmente, no princípio constitucional da responsabilidade objetiva do Estado e de seus agentes (artigo 37, § 6º, da Constituição Federal) que não pode causar danos a terceiros, no caso o trabalhador, ainda que a contratação corresponda a uma situação jurídica decorrente da lei de licitações. A responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, não havendo qualquer atrito com a regra insculpida no Enunciado 331, II, do TST, uma vez que a decisão recorrida não reconheceu o vínculo empregatício direto com a Administração Pública. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-664.878/2000.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - TELERN
 ADVOGADO : DR. EDUARDO SERRANO DA ROCHA
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO BEZERRA GONDIN
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO ROSADO DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
 EMENTA:RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA PÚBLICA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 331, IV, DO TST. O recurso de revista não se credencia ao conhecimento, por divergência jurisprudencial, uma vez que a decisão recorrida está em perfeita consonância com a orientação preconizada no Enunciado nº 331, item IV, do TST, alçado à condição de requisito negativo de admissibilidade do recurso, na esteira dos parágrafos 4º e 5º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. A incidência do comando legal do artigo 71 da Lei nº 8666/93 esbarra, igualmente, no princípio constitucional da responsabilidade objetiva do Estado e de seus agentes (artigo 37, § 6º, da Constituição Federal) que não pode causar danos a terceiros, no caso o trabalhador, ainda que a contratação corresponda a uma situação jurídica decorrente da lei de licitações. A responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, não atrita com a regra insculpida no Enunciado 331, II, do TST, uma vez que a decisão recorrida não reconheceu o vínculo empregatício direto com a Administração Pública. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-666.848/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
 RECORRENTE(S) : TECNOBUS - SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. ROBISON ALONÇO GONÇALVES
 RECORRIDO(S) : JOVECINO VENTURIM
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS DA SILVA JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à "MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS. APOSENTADORIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do período anterior à aposentadoria da reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS. APOSENTADORIA. A regra insculpida no art.453, "caput", da CLT veda a somatória de períodos trabalhados, contínuos ou não, quando o trabalhador tenha se aposentado espontaneamente. Esta Corte já pacificou o seu entendimento acerca dos efeitos da aposentadoria espontânea no contrato de trabalho, consoante a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-I, *in verbis*: "A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria". Reconhecida a contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-1, a consequência é o provimento do recurso de revista para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do período anterior à aposentadoria da reclamante. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-669.490/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
 RECORRENTE(S) : DE MARCHI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE DALMASO
 RECORRIDO(S) : MARA REGINA QUESADA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. MAURO ROCHA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada.

EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL - PROVA TESTEMUNHAL. O Regional firmou o seu convencimento, devidamente fundamentado, com base no conjunto probatório dos autos. A matéria relativa ao reconhecimento do vínculo empregatício com base em prova testemunhal evadida de vício, tal como colocada, adquiriu contornos fático-probatórios, não sendo possível chegar a conclusão diversa do decidido pelo Regional sem revolver fatos e provas, o que é vedado pela via extraordinária. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Recurso de revista não conhecido. RECURSO DE REVISTA. ARGÜIÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, DA Constituição Federal. A argüição de ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, ressalva no entendimento de que esse preceito, por sua natureza principiológica, é implementado na legislação infraconstitucional e, portanto, eventual ofensa se verifica em relação a esses dispositivos, o que resulta não comportar a verificação da ofensa direta e literal da norma constitucional. Revista não conhecida. RECURSO DE REVISTA. SEGURO-DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. A decisão recorrida está em perfeita harmonia com o entendimento desta Corte, consoante se infere da Orientação Jurisprudencial nº 211 da SDI-1, de seguinte teor: "Seguro-desemprego. Guias. Não liberação. Indenização substitutiva. O não fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização". Não conheço do recurso, por divergência jurisprudencial, nos termos do § 4º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-669.596/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
 RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 RECORRIDO(S) : WAGNER ALVES MACHADO E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. EVELEEN JOICE DIAS MACENA FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.

Não se conhece de recurso de revista que não se embasa em quaisquer dos fundamentos legais previstos no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, por desfundamentado. Revista não conhecida. COOPERATIVA RURAL. FRAUDE. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS. Firmadas pelo Regional as premissas fáticas-probatórias que nortearam a demanda, no sentido da comprovação da ocorrência de fraude na contratação dos Recorridos, por meio de cooperativa de trabalho rural, estas não podem ser alvo de reexame, neste momento processual, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Por divergência jurisprudencial a revista não se credencia ao conhecimento, em face da inespecificidade de parte dos arestos transcritos, a teor do Enunciado nº 296 do TST, porquanto não consignam a premissa fática de comprovação de fraude na contratação, conforme restou traçado na decisão regional. Arestos que emanam do mesmo Tribunal Regional prolator da decisão recorrida, não se prestam ao confronto jurisprudencial fonte não autorizada na letra "a" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Não se constata violação do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, uma vez comprovada a fraude na contratação, por meio de cooperativa de trabalho rural. Violação direta do parágrafo único, do art. 442 da CLT, Lei 5.889/73 e artigo 4º do Decreto 73.626, inexistente, uma vez caracterizada a fraude à legislação trabalhista, descaracterizando a relação de cooperativismo de que cuida os citados preceitos legais, tornando-se plenamente viável a aplicação do Enunciado nº 331, item I, do TST. Ofensa direta ao art. 5º, II, CF ante o entendimento de que esse preceito por sua natureza principiológica é implementado na legislação infraconstitucional e, portanto, eventual ofensa se verifica em relação a esses dispositivos, o que resulta não comportar a verificação da ofensa direta e literal dessa norma constitucional. Inviável a aferição de afronta direta e literal do artigo 7º da Constituição Federal, e de violação direta do artigo 6º da Lei de Introdução do Código Civil, posto que o Regional não emitiu tese explícita acerca das matérias nestes dispositivos tratadas, carecendo, portanto, do necessário prequestionamento, a teor do Enunciado nº 297 do TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-672.451/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
 RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : RONALDO DUARTE XAVIER JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante a equiparação salarial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Ainda que não apreciada a matéria, integralmente, pelo Regional, o prequestionamento é de ser subentendido, a teor do item III do Enunciado nº 297 desta Corte, portanto, não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional. Inexistência de violação literal e frontal ao artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 458 do Código de Processo Civil e artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal. Revista não conhecida EQUIPARAÇÃO SALARIAL. EXERCÍCIO DE CARGO DE CONFIANÇA. TRABALHO NA MESMA LOCALIDADE. O exercício de cargo de confiança não se insere nas hipóteses de exclusão ao direito a isonomia salarial conforme disposições do artigo 461 da CLT. Comprovado o exercício das mesmas funções, o equiparando tem direito a equiparação salarial de forma plena até que

novas funções passe a exercer ou seja desligado da empresa, ante a presunção de que exercendo as mesmas funções tem incorporado em seu patrimônio o direito adquirido ao novo padrão salarial. Daí, porque, a teor do Enunciado nº 22 do TST, *in verbis*: "É desnecessário que ao tempo da reclamação sobre equiparação salarial, reclamante e paradigma estejam a serviço do estabelecimento, desde que o pedido se relacione com situação pretérita." Revista conhecida e não provida.

PROCESSO : RR-673.516/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADA : DRA. ANETE JOSÉ VALENTE MARTINS
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO CAETANO
 ADVOGADO : DR. RENATO CARLOS DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA PÚBLICA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 331, IV, DO TST. O recurso de revista não se credencia ao conhecimento, por divergência jurisprudencial, uma vez que a decisão recorrida está em perfeita consonância com a orientação preconizada no Enunciado nº 331, item IV, do TST, alçado à condição de requisito negativo de admissibilidade do recurso, na esteira dos parágrafos 4º e 5º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. A incidência do comando legal do artigo 71 da Lei nº 8666/93 - esbarra, igualmente, no princípio constitucional da responsabilidade objetiva do Estado e de seus agentes (artigo 37, § 6º, da Constituição Federal) que não pode causar danos a terceiros, no caso o trabalhador, ainda que a contratação corresponda a uma situação jurídica decorrente da lei de licitações. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-675.118/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : EDSON SOUZA DOS SANTOS E OUTRO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
 RECORRIDO(S) : ALCOA FIOS E CABOS ELÉTRICOS S.A.
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ MAGALHÃES CASTRO OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal, contra posicionamento pessoal deste Relator, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedente o pedido de horas extras, e os seus reflexos, bem como do respectivo adicional. Deferem-se, também, os honorários advocatícios, porque os Reclamantes preenchem os requisitos da Lei nº 5.584/70, conforme evidenciam os documentos de fls. 10-14. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.

EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - JORNADA DE TRABALHO DE SETE HORAS E TRINTA MINUTOS DIÁRIOS PACTUADA EM NORMA COLETIVA - VALIDADE - NÃO DISPENSA DO PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS. O art. 7º, XIV, da Carta Magna instituiu uma jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva. Se a categoria pactuou, mediante instrumento normativo, uma jornada de sete horas e trinta minutos diários para os empregados que laboram nesse sistema, fica afastada a ilegalidade do ajuste, consoante jurisprudência sedimentada nesta Corte por meio da Orientação Jurisprudencial nº 169 da SBDI-1 do TST. Todavia, a mesma SBDI-1 desta Corte, contra ponto de vista pessoal deste Relator, tem entendido que a validade do pacto fica jungida à dilatação da jornada, não abrangendo a dispensa do pagamento das horas suplementares com o respectivo adicional. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-679.725/2000.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADA : DRA. MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. SADI PANSERA
 RECORRIDO(S) : COSME SEVERINO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO DE PAIVA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ANISTIA. Se a comissão especial de anistia da empresa defere o requerimento do empregado de retorno ao emprego, na forma da lei específica e ela não alega fatos impeditivos, consistentes na necessidade do serviço e na disponibilidade financeira, expressos na mesma lei, para efetivar a readmissão, o ato há de ser concretizado. Recurso de Revista conhecido e desprovido.



PROCESSO	: RR-687.140/2000.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: LUIZ ARTHUR DA COSTA
ADVOGADA	: DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Estando a decisão estribada em fatos e provas e, ademais, sintonizada com entendimento inserido em orientação jurisprudencial desta Corte Superior, o apelo revisional esbarra nos óbices do artigo 896, § 4º da CLT e dos Enunciados nºs 126 e 333/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	: RR-691.292/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: JOSÉ PACHECO
ADVOGADA	: DRA. MARCIA SFORZA PEDROTTI
RECORRIDO(S)	: EMILIA PIERI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA	: DRA. KERLEM CÂNDIDA DE SOUZA MELO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo.

EMENTA: INTEMPESTIVIDADE - PUBLICAÇÃO em nome de advogado que participou intensamente da relação processual - VALIDADE DA INTIMAÇÃO - SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS DE PODERES E SEM RESSALVA QUANTO AO ADVOGADO QUE DEVERIA RECEBER A INTIMAÇÃO. É inviável reconhecer-se a nulidade da intimação pela publicação do acórdão feita em nome da advogada que participou intensamente da relação processual (assinando a petição inicial, as contra-razões ao recurso ordinário e o recurso de revista, e participando de todas as audiências de conciliação e julgamento). No caso, a mencionada advogada, além de ter participado ativamente de boa parte dos atos processuais, com reservas de poderes, a outro causídico e, sem que tenha feito ressalva no substabelecimento, alega que o outro advogado era o responsável pelo acompanhamento dos atos processuais publicados no Diário da Justiça. O § 1º do art. 236 do CPC somente reputa nula a publicação quando não houver elementos suficientes para a identificação das partes, o que não se verificou na hipótese dos autos. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	: ED-RR-693.144/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
EMBARGANTE	: ASSOCIAÇÃO CULTURAL BAMERINDUS E OUTROS
ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A)	: MARLENE MONTENEGRO TYRKA
ADVOGADO	: DR. ALBERTO MANENTI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REAPRECIÇÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. Inexistindo omissões, inviável a reapreciação do julgado em sede de Embargos de Declaração, ante a vedação do artigo 836 da CLT. Embargos de declaração desprovidos.

PROCESSO	: RR-698.854/2000.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS NOVELLO
ADVOGADO	: DR. GELSON LUIZ SURDI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas em relação à época própria da correção monetária e aos descontos para a CASSI/PREVI e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, autorizar a incidência dos descontos para a CASSI e para a PREVI, restabelecendo a sentença quanto à época própria da correção monetária.

EMENTA: BANCO DO BRASIL - DESCONTOS PARA A CASSI E PARA A PREVI - LICITUDE. A jurisprudência pacificada do TST segue no sentido de que são lícitos os descontos para a CASSI e PREVI sobre o crédito trabalhista decorrente de decisão judicial, ainda quando extinta a relação de emprego. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO	: A-RR-701.320/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S)	: CELSO FERREIRA GUARDA
ADVOGADO	: DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: ATUAÇÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR NOS TRIBUNAIS - FACULDADE LEGAL E CONSTITUCIONAL - APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE, ECONOMIA E INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO. As hipóteses de cabimento do recurso de revista estão expressamente previstas no artigo 896 da CLT, suas alíneas e parágrafos, de forma que não há nenhum óbice legal ou constitucional para que lhe seja negado seguimento por decisão monocrática, quando evidenciado o não-atendimento dos seus pressupostos de admissibilidade. Efetivamente, em consonância com os princípios da celeridade, economia e instrumentalidade do processo, que visam solucionar a lide de maneira mais rápida e eficaz, atendendo aos anseios dos jurisdicionados, a atuação monocrática dos magistrados é prestigiada no âmbito dos Tribunais Superiores, como forma de selecionar os recursos a serem submetidos ao Colegiado, julgando, desde logo, aqueles manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em consonância com súmula ou com jurisprudência dominante do Tribunal (Enunciado nº 333 do TST). Nesse sentido são expressos os termos do artigo 557 do CPC, que, em seu parágrafo 1º, permite, inclusive, ao relator, dar provimento a recurso, por decisão monocrática, na hipótese diametralmente oposta, ou seja, em que a decisão recorrida está em manifesto confronto com súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior. A questão está pacificada na Corte, conforme Orientação Jurisprudencial nº 73, da e. SDI-2, in verbis: “Art. 557 do CPC. Constitucionalidade. Não há como se cogitar da inconstitucionalidade do art. 557 do CPC, meramente pelo fato de a decisão ser exarada pelo Relator, sem a participação do Colegiado, porquanto o princípio da publicidade insculpido no inciso IX do art. 93 da CF/1988 não está jungido ao julgamento pelo Colegiado e sim o acesso ao processo pelas partes, seus advogados ou terceiros interessados, direito preservado pela Lei nº 9756/1998, ficando, outrossim, assegurado o acesso ao Colegiado através de agravo”. Agravo não provido.

PROCESSO	: ED-ED-RR-705.921/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	: RODNEY DE OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO	: DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo, conhecer do recurso de revista quanto ao tema “minutos residuais” por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que será remunerado como extra o período que ultrapassar, no total, dez minutos da jornada de trabalho diária, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 326 da SDI-1. 3

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. MINUTOS RESIDUAIS. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 326 da SDI-1, “o tempo gasto pelo empregado com troca de uniforme, lanche e higiene pessoal, dentro das dependências da empresa, após o registro de entrada e antes do registro de saída, considera-se tempo à disposição do empregador, sendo remunerado como extra o período que ultrapassar, no total, a dez minutos da jornada de trabalho diária”. Embargos declaratórios acolhidos para, imprimindo efeito modificativo, determinar a observância da orientação jurisprudencial citada.

PROCESSO	: ED-RR-712.352/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	: WILSON GOULART JÚNIOR
ADVOGADO	: DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração com aplicação à Embargante de multa no valor de R\$ 29,44 (vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos).

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM INTUITO PROTETATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA. Resultam protetatórios os embargos de declaração que, a pretexto de omissão, buscam a reforma da decisão por mero inconformismo, sem demonstrar vícios na prestação jurisdicional entregue. Embargos de Declaração desprovidos, com aplicação de multa.

PROCESSO	: A-RR-712.726/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S)	: RENALDO RIBEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO	: DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: ATUAÇÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR NOS TRIBUNAIS - FACULDADE LEGAL E CONSTITUCIONAL - APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE, ECONOMIA E INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO. As hipóteses de cabimento do recurso de revista estão expressamente previstas no artigo 896 da CLT, suas alíneas e parágrafos, de forma que não há nenhum óbice legal ou constitucional para que lhe seja negado seguimento por decisão monocrática, quando evidenciado o não-atendimento dos seus pressupostos de admissibilidade. Efetivamente, em consonância com os princípios da celeridade, economia e instrumentalidade do processo, que visam solucionar a lide de maneira mais rápida e eficaz, atendendo aos anseios dos jurisdicionados, a atuação monocrática dos magistrados é prestigiada no âmbito dos Tribunais Superiores, como

forma de selecionar os recursos a serem submetidos ao Colegiado, julgando, desde logo, aqueles manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em consonância com súmula ou com jurisprudência dominante do Tribunal (Enunciado nº 333 do TST). Nesse sentido são expressos os termos do artigo 557 do CPC, que, em seu parágrafo 1º, permite, inclusive, ao relator, dar provimento a recurso, por decisão monocrática, na hipótese diametralmente oposta, ou seja, em que a decisão recorrida está em manifesto confronto com súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior. A questão está pacificada na Corte, conforme Orientação Jurisprudencial nº 73, da e. SDI-2, in verbis: “Art. 557 do CPC. Constitucionalidade. Não há como se cogitar da inconstitucionalidade do art. 557 do CPC, meramente pelo fato de a decisão ser exarada pelo Relator, sem a participação do Colegiado, porquanto o princípio da publicidade insculpido no inciso IX do art. 93 da CF/1988 não está jungido ao julgamento pelo Colegiado e sim o acesso ao processo pelas partes, seus advogados ou terceiros interessados, direito preservado pela Lei nº 9756/1998, ficando, outrossim, assegurado o acesso ao Colegiado através de agravo”. Agravo não provido.

PROCESSO	: RR-722.209/2001.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S)	: ROSALY LAGNI
ADVOGADO	: DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

DECISÃO:Por unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade, com base no § 2º do art. 249 do CPC, e conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos para a CASSI e a PREVI, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, autorizar a incidência dos descontos para a CASSI e para a PREVI.

EMENTA: BANCO DO BRASIL - DESCONTOS PARA A CASSI E PARA A PREVI - LICITUDE. A jurisprudência pacificada do TST segue no sentido de que são lícitos os descontos para a CASSI e para a PREVI sobre o crédito trabalhista decorrente de decisão judicial, ainda quando extinta a relação de emprego. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO	: RR-737.405/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: COFESA - COMERCIAL FERREIRA SANTOS S.A.
ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA
ADVOGADA	: DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
ADVOGADO	: DR. JOÃO LUIZ DE AMUEDO AVELAR
RECORRIDO(S)	: JOSÉ APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. MARCOS JOEL DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema “nulidade por negativa de prestação jurisdicional”, por violação dos artigos 832 da CLT; 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao c. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para que se manifeste se o reclamante, como chefe de recebimento e armazém, possuía controle de jornada; se participava da seleção e demissão de empregados; se possuía em média 20/25 empregados; se tinha encargos de gestão, podendo, inclusive, dispensar empregados, e se consta dos autos prova de que gozava de padrão salarial que o distinguia dos demais empregados, julgando os embargos de declaração de fls. 494/495, como entender de direito. Prejudicado o exame do mérito da revista.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - CONFIGURAÇÃO. Conforme já decidido por esta e. Turma: O art. 93, IX, da Constituição impõe ao Poder Judiciário o dever de fundamentar suas decisões. Nesse contexto, cabe ao magistrado expor os fundamentos fáticos e jurídicos que geraram a convicção exteriorizada no decisor, mediante análise circunstanciada das alegações formuladas pelas partes. Registre-se que, no âmbito desta instância extraordinária, a necessidade de fundamentação mostra-se ainda mais relevante, tendo em vista a jurisprudência pacífica desta Corte, substanciada na orientação sumulada no Enunciado nº 126 do TST, que não permite, a pretexto de solucionar a controvérsia exposta no recurso de revista ou de embargos, que o julgador proceda ao reexame de fatos e provas. Não se pode olvidar, outrossim, a exigência contida no Enunciado nº 297 deste Tribunal, com vistas à configuração do prequestionamento, de emissão de tese explícita, na decisão recorrida, acerca da matéria objeto de impugnação no recurso. Daí advém a necessidade do prequestionamento de todo o quadro fático e jurídico sobre o qual versa a demanda, sendo que a persistência da omissão, mesmo após a oposição de oportunos embargos declaratórios, constitui vício de procedimento que eiva de nulidade a decisão proferida, ante a caracterização de inequívoca negativa de prestação jurisdicional. As partes têm direito à manifestação do juiz ou tribunal sobre as questões trazidas no processo e acerca das quais foi instado a se pronunciar, nem que seja para rejeitá-las (TST-RR-586.190/99.2, Rel. Min. Milton de Moura França, DJU de 26.4.2002). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-738.153/2001.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
 RECORRIDO(S) : MARIA DAS DORES NASCIMENTO DA SILVA
 ADOGADO : DR. PETRÔNIO RODRIGUES VELOSO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE RIO TINTO
 ADOGADO : DR. CLDONALDO RODRIGUES DE PONTES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 16 da Lei nº 7.332/85, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando nulo o contrato de trabalho celebrado no período de 1º/9/85 até 1º/1/86, determinar a exclusão das seguintes verbas provenientes desse período: diferenças salariais decorrentes do mínimo legal (inclusive quanto ao décimo terceiro salário), adicional de 1/3 sobre as férias, depósito do FGTS, baixa da CTPS, e ainda determinar a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após transitado em julgado o feito, para as providências que entender cabíveis.

EMENTA: PERÍODO ELEITORAL - CONTRATAÇÃO - CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. O art. 16 da Lei nº 7.332/85, ao estabelecer normas para as eleições de 1985, proibiu a contratação de servidor público, regido por estatuto ou pela Consolidação das Leis do Trabalho, no período compreendido entre 15 de julho de 1985 e 1º de janeiro de 1986. O contrato de trabalho celebrado nesse período é nulo, sendo devido apenas o pagamento da contraprestação de trabalho stricto sensu, o impropriamente denominado "saldo de salário", para se evitar o enriquecimento indevido de quem se beneficiou do trabalho do reclamante. Entretanto, diante da continuidade da prestação de serviços, conclui-se que, a partir de 2.1.86, após decorrido o período eleitoral proibitivo, nasceu um novo contrato que, firmado sob a égide da Constituição Federal de 1967, é válido. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : ED-ED-RR-745.354/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : FRANCIS ARAIS GONÇALVES
 ADOGADO : DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA NAS RAZÕES DE RECURSO DE REVISTA. APRECIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Matéria não prequestionada, expressamente, nas razões do recurso, não viabiliza sua apreciação via Embargos Declaratórios, ante os limites traçados pelos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC. Embargos de declaração desprovidos.

PROCESSO : RR-752.709/2001.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOGADO : DR. AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO LUCENA CABRAL E OUTROS
 ADOGADO : DR. ADRIANO GUEDES CARLOS DIAS
 ADOGADA : DRA. ROCHELLE AGUIAR KARAM CORDEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CEF - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - SUPRESSÃO ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 250 DA C. SBDI-1/TST. O entendimento regional no sentido de assegurar o pagamento do auxílio-alimentação aos aposentados, com base no artigo 468 da CLT e nos Enunciados nºs 51 e 288 desta Corte, harmoniza-se com a Orientação Jurisprudencial nº 250 da C. SBDI-1. Incide o Enunciado nº 333/TST. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. Na Justiça do Trabalho, a condenação quanto aos honorários advocatícios exige a satisfação concomitante de dois pressupostos, quais sejam, a assistência da parte pelo sindicato da respectiva categoria profissional associada à comprovação de percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou, não sendo o caso, quando não puder ela demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da sua família. Intelecção que se extrai do Enunciado nº 219 c/c o Enunciado nº 329, ambos da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-753.647/2001.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SANTO ANTÔNIO DO GUAJU

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para executar o termo de ajuste de conduta, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Mamanguape/PB, para que prossiga na execução.

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Tendo em vista a alteração do art. 876 da CLT, promovida pela Lei nº 9.958/2000, compete à Justiça do Trabalho executar os termos de ajuste de conduta firmados pelo empregador perante o Ministério Público do Trabalho (art. 114 da Constituição Federal). Trata-se de título executivo extrajudicial, firmado nos autos de inquérito civil público, no qual o empregador se compromete a adequar o seu comportamento à legislação trabalhista, a fim de evitar o ajuizamento da ação civil pública (art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85), sob pena do pagamento de multa pecuniária (astreintes). Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-755.775/2001.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO APARECIDO PEREIRA
 ADOGADA : DRA. JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
 RECORRIDO(S) : AGROPECUÁRIA NOVA LOUZÁ S.A.
 ADOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto às parcelas decorrentes da estabilidade provisória por exercício da função de pipeiro, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante a indenização correspondente às parcelas devidas da ruptura contratual até o término do prazo em que o Reclamante estava protegido pela estabilidade provisória, prevista no art. 10, II, do ADCT.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - AÇÃO AJUIZADA APÓS O PERÍODO ESTABILITÁRIO E ANTES DO TRANSCURSO DO PRAZO DE DOIS ANOS DA RUPTURA CONTRATUAL - ASSSEGURADOS OS DIREITOS ÀS PARCELAS CORRESPONDENTES AO PERÍODO ESTABILITÁRIO. 1. O art. 10, II, "a", do ADCT garante a estabilidade provisória ao empregado eleito para cargo de direção das comissões internas de prevenção de acidentes, contra despedida arbitrária ou sem justa causa, desde o registro da candidatura até um ano após o final de seu mandato. 2. Já o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal prevê que o empregado deve ajuizar a ação até dois anos após a ruptura contratual, sob pena de ocorrer o instituto da prescrição. 3. Assim, se o Reclamante foi ilegalmente demitido e ajuizou a ação antes de fluído o prazo de dois anos da ruptura contratual, não há como lhe negar o direito à reintegração, se a dispensa ocorrer antes do término do período estabilitário, ou a uma indenização correspondente, se o provimento jurisdí se der após o período estabilitário. 4. Não tem prevalecido nesta Corte o entendimento de que, se o Reclamante demora em ajuizar a ação, age com abuso de direito ou com má-fé e que, portanto, perde o direito decorrente da estabilidade, na medida em que se estaria criando novo prazo prescricional, em afronta ao disposto no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. Recurso de revista do Reclamante parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-756.539/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. MÔNICA FUREGATTI
 RECORRIDO(S) : ANDREA SIMONE BERGAMI DE QUEIROZ
 ADOGADO : DR. NÉLSON GUTIERREZ DURAN JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JANDIRA
 ADOGADO : DR. PAULO SOARES LOPES

DECISÃO:Por unanimidade, deixar de apreciar a arguição de nulidade por força do art. 249, § 2º do CPC e conhecer do Recurso por contrariedade ao Enunciado nºs 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo a condenação aos depósitos do FGTS, absolver a reclamada das demais parcelas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO IRREGULAR - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE - EFEITOS. O concurso público é requisito inarredável de acessibilidade ao serviço público, cuja inobservância implica nulidade do ato, nos termos do artigo 37, inciso II, § 2º da Constituição da República. Contudo, tendo em vista a impossibilidade de devolução da força de trabalho, resulta que o trabalhador faz jus tão-somente ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor do salário mínimo e dos referentes aos depósitos do FGTS. Recurso de Revista parcialmente provido.

PROCESSO : ED-ED-RR-757.551/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO MACHADO DOS SANTOS
 ADOGADA : DRA. IVANA LAUAR CLARET

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA NAS RAZÕES DE RECURSO DE REVISTA. APRECIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Matéria não prequestionada, expressamente, nas razões do recurso, não viabiliza sua apreciação via Embargos Declaratórios, ante os limites traçados pelos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC. Embargos de declaração desprovidos.

PROCESSO : ED-RR-761.191/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADOGADO : DR. JOSÉ AIMORÉ DE SÁ
 EMBARGADO(A) : LUIZ ZOLLI
 ADOGADO : DR. ODILON SEGNA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: embargos de declaração. Não se ressentindo o acórdão embargado dos vícios contidos no art. 535 do CPC, é de rigor rejeitar os embargos por conta da sua proverbial inaptidão como instrumento para veiculação de mero inconformismo com o decidido.

PROCESSO : RR-769.765/2001.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : TRAMONTINA BELÉM S.A.
 ADOGADO : DR. RAIMUNDO KULKAMP
 RECORRIDO(S) : FLORIANO DE JESUS SIQUEIRA DA SILVA
 ADOGADO : DR. PAULO SERGIO F. DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à cumulação dos adicionais de periculosidade e de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação da Reclamada ao pagamento de diferenças salariais tomando por base o adicional de periculosidade.

EMENTA: ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE - PAGAMENTO CUMULATIVO INDEVIDO. É vedada a cumulação dos adicionais de periculosidade e de insalubridade, nos moldes do art. 193, § 2º, da CLT. O empregado que fizer jus a ambos terá que optar por um ou outro. No entanto, se o empregado já receber o adicional de insalubridade, sendo-lhe mais vantajosa a percepção do adicional de periculosidade, a condenação deve ser limitada ao pagamento de diferenças sala tomando por base o adicional de periculosidade de modo a evitar enriquecimento sem causa. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-770.267/2001.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : HAROLDO SOARES DE AQUINO E OUTROS
 ADOGADO : DR. CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELECEARA
 ADOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: LEI Nº 7.238/84 - INDENIZAÇÃO - ADESÃO A PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - DIFERENÇA ENTRE DEMISSÃO E DISPENSA IMOTIVADA. Juridicamente, não se confunde demissão, ato unilateral e voluntário do empregado que pretende dar causa à extinção do contrato de trabalho, com dispensa imotivada, ou seja, sem justa causa, pelo empregador, no exercício de seu direito potestativo, para pôr fim à relação empregatícia, com todos os ônus trabalhistas. A lei fala em dispensa imotivada, e sua interpretação teleológica tem razão de ser, uma vez que procura resguardar o empregado contra ato abusivo do empregador que, às vésperas, ou seja, nos trinta dias que antecedem o reajuste da categoria na data-base, procura denunciar o contrato com objetivo de se furtar aos novos encargos. Não sendo, pois, a adesão a plano de incentivo à demissão típica dispensa imotivada do empregado, mas sim ato seu, espontâneo, de deixar o trabalho, por certo que não faz jus à indenização do art. 9º da Lei nº 7.238/84. Recurso de revista conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-771.769/2001.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
 ADOGADO : DR. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
 RECORRIDO(S) : ROSINHA GALINA SPERANDIO
 ADOGADA : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do art. 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão de primeiro grau, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para que, apreciando o contexto fático probatório revelado nos autos, profira decisão certa e precisa, nos termos do mencionado dispositivo legal.



EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DE DECISÃO CONDICIONAL. VULNERAÇÃO AO ART. 460 DO CPC. Pelo teor do parágrafo único do art. 460 do CPC, extrai-se a imprescindibilidade da “certeza- precisão” da decisão, ou seja, a sentença sempre deve ser certa. O que pode ser condicional é a relação jurídica trazida à apreciação que, ainda assim, demandará a prolação de *decisum* certo e preciso. Vale lembrar que a compreensão acerca de “relação jurídica condicional” remete à dicção do art. 114 do Código Civil, que prevê a hipótese de existência de cláusula que subordine o efeito do ato jurídico a evento futuro e incerto. No processo do trabalho, tal situação não é muito comum, mas pode ocorrer quando o contrato de trabalho encerrar cláusula, expressa ou não, que subordine o efeito da vantagem oferecida a evento futuro e incerto e essa condição for sonogada ou desvirtuada pela empresa gerando a reclamação por parte do empregado. Na hipótese *sub judice*, ressente-se dos requisitos do dispositivo da lei processual referido a decisão que conclui pela procedência do pedido de reintegração, mas a condiciona à comprovação de que a Previdência Social tenha considerado a autora apta ao trabalho e tenha feito cessar o benefício. Aliás tal constatação deveria ser extraída dos autos, em face do seu contexto fático-probatório, sendo que a não-comprovação do gozo de auxílio-doença acidentário deveria conduzir à improcedência da ação, consoante os termos da Orientação Jurisprudencial nº 230 da SDI-1, *in verbis*: “Estabilidade. Lei nº 8.213/1991. Art. 118 c/c 59. O afastamento do trabalho por prazo superior a 15 dias e a conseqüente percepção do auxílio doença acidentário constituem pressupostos para o direito à estabilidade prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/1991, assegurada por período de 12 meses, após a cessação do auxílio-doença.” Recurso provido.

PROCESSO : RR-775.051/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : EDMÉIA EVANGELISTA DO CARMO
ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO CASSIANO
RECORRIDO(S) : DISGÉO LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO SANTOS DE SANTANA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: DANO MORAL - ACIDENTE DE TRABALHO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O recurso de revista que versa sobre a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido de indenização por dano moral proveniente de acidente de trabalho não pode ser processado pelo reconhecimento de violação direta do art. 114 da Constituição Federal. Com efeito, o comando em tela não ventila a circunstância específica do acidente de trabalho. Une-se a esse fundamento, da impossibilidade de reconhecimento da violação frontal do dispositivo constitucional em exame, no caso concreto, o de que o art. 109, I, da Lei Maior contém regra expressa de competência para o julgamento dos pleitos atinentes a acidente de trabalho, sob o prisma previdenciário, retirando-os da esfera de competência da Justiça Especializada do Trabalho. Não versa sobre o dano moral decorrente do infortúnio em relação ao qual a empresa pode ter sido responsável. Assim sendo, não atendido o pressuposto do art. 896, “c”, da CLT, remanesce a possibilidade de trânsito do apelo apenas por divergência jurisprudencial, que, “in casu”, não restou configurada. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-777.781/2001.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
RECORRIDO(S) : EVANDRO LUIZ MATTANA
ADVOGADO : DR. ARI ANTÔNIO DALLEGRAVE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema “autorização dos descontos sobre as horas extras dos valores destinados ao custeio da PREVI e CASSI”, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução do percentual devido a essas associações, relativa à condenação quanto às horas extras.

EMENTA: FOLHAS DE PRESENÇA - PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO - HORAS EXTRAS - EFICÁCIA PROBATÓRIA - CONFRONTO COM A PROVA ORAL - OFENSA AO ARTIGO 7º, XXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 NÃO CONFIGURADA. O e. Tribunal Regional assentou a tese de que a valorização da norma coletiva pela atual Constituição Federal não tem o condão de imprimir eficácia probante a documento descaracterizado como meio de prova da efetiva prestação de serviços, por não registrar a jornada real trabalhada. O artigo 74, § 2º, que estabelece a obrigatoriedade de anotação da hora de entrada e saída, é de ordem pública, e, portanto, excluído do âmbito da negociação coletiva. A eficácia das folhas de presença como meio de prova da jornada de trabalho, pactuada em acordo coletivo, está condicionada ao registro da real jornada cumprida pelo empregado, não subsistindo quando elididas por prova em contrário, que demonstra ser outra a jornada efetivamente trabalhada. A sua desconsideração, nessa hipótese, não importa a inobservância do princípio consagrado no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, que assegura o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho. Recurso de revista não conhecido quanto ao tópico. DESCONTOS EM FAVOR DA CASSI E PREVI . Os funcionários do Banco do Brasil, quando são admitidos, aderem à CASSI e à PREVI, objetivando ser contemplados com benefícios advindos dessas associações. Assim, reconhecendo-se, por intermédio de ação judicial, que são devidos títulos trabalhistas ao reclamante, tal como na espécie, em que o reclamado foi condenado ao pagamento de horas extras, são devidos os descontos em favor de tais associações, por força da relação de emprego havida entre as partes, ainda que o empregado já tenha se desligado da empresa. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-777.790/2001.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : JESSÉ MIRAMAR ESQUERDO E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: CUSTAS - INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 186 DA SDI-1 DO TST E NÃO DO ENUNCIADO Nº 25 DESTA CORTE. A SDI-1 desta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 186, pacificou o entendimento de que “No caso de inversão do ônus da sucumbência em segundo grau, sem acréscimo ou atualização do valor das custas e se estas já foram devidamente recolhidas, descabe um novo pagamento pela parte vencida, ao recorrer. Deverá ao final, se sucumbente, ressarcir a quantia”. O recorrente efetuou o recolhimento das custas arbitradas pelo Regional, o que afasta a alegação de deserção. PETROBRAS - “GRATIFICAÇÃO CONTINGENTE” E “PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS RELATIVA A 1966” - NATUREZA FÁTICA DAS PARCELAS - NÃO-VIOLAÇÃO DO ART. 457, § 1º, DA CLT - PREVALÊNCIA DO ART. 7º, XXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Expressamente consignado pelo Regional que as parcelas “gratificação contingente”, e “participação nos lucros relativa a 1966” foram pagas uma única vez, com expressa manifestação dos acordantes de que não seriam objeto de compensação e muito menos de integração ao salário, não há que se falar em ofensa ao art. 457, § 1º, da CLT, mas sim em fiel observância do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-781.025/2001.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MARCOLINA CONDELARIA WARKEN
ADVOGADO : DR. IVONILDO PRATTS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas “GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL”, por contrariedade ao Enunciado nº 253 do TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da gratificação semestral no cálculo das horas extras; “REFLEXO DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO”, por contrariedade ao Enunciado nº 113 do TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência das horas extras no repouso semanal remunerado; e “DESCONTOS DO IMPOSTO DE RENDA”, por violação do artigo 46 da Lei nº 8.549/92 e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o desconto do imposto de renda seja retido pelo empregador e incida sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis.

EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA - DEVOLUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA - PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. É da Justiça do Trabalho a competência para analisar pedido de restituição de valores descontados a título de imposto de renda decorrente da adesão da reclamante ao plano de desligamento voluntário. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 207 da SDI-1. O incentivo pecuniário recebido em face da adesão ao plano de demissão voluntária não se reveste de natureza salarial, por não constituir contraprestação decorrente do trabalho realizado. Sendo parcela proveniente de norma regulamentar interna do reclamado, sua natureza jurídica é de caráter indenizatório, assemelhando-se àquela prevista no artigo 477 da CLT, fato esse suficiente para o deferimento da devolução pleiteada. Recurso de revista não conhecido no particular.

PROCESSO : RR-782.278/2001.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BRACOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. CAMILE ELY GOMES
RECORRIDO(S) : EVA TEREZINHA ENGROFF GARCIA
ADVOGADO : DR. JARI LUIS DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto ao tema “adicional de insalubridade - coleta de lixo e limpeza de banheiro” por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 170 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade no grau máximo e reflexos.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - GRAU MÁXIMO - LIMPEZA DE BANHEIROS. Esta Corte já firmou entendimento de que: A limpeza e coleta de lixo de banheiros de empresa não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram dentre as classificadas como lixo urbano, na Portaria do Ministério do Trabalho. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-783.616/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÔNICA FUREGATTI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MAUÁ
ADVOGADO : DR. JOUBERTO DE QUADROS PESSOA CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : TEREZINHA MUNHÓS SANZ
ADVOGADA : DRA. ROMILDA ALVES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema da extinção do contrato, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para limitar a condenação das verbas deferidas, nas instâncias anteriores, apenas ao período relativo ao segundo contrato, qual seja aquele a que se submeteram, tacitamente, as partes após o jubramento da reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. CONCURSO PÚBLICO. DESNECESSIDADE. Entende a E. 4ª Turma desta Corte que em face da conclusão do Supremo Tribunal Federal, na ADIn nº 1770-4 (medida liminar), em deferir o pedido de medida cautelar para suspender, com eficácia “ex nunc”, a vigência do § 1º do artigo 453 da CLT, tem-se que até o advento da Lei nº 9.528/97, o prosseguimento da relação de emprego após a jubilação, ainda que ato extintivo do contrato de trabalho, não ensejava o entendimento de que a permanência daquela pactuação estivesse evitada de nulidade por falta de concurso público, porquanto da exegese da regra contida no inciso II do artigo 37 da Constituição da República não se divisa a hipótese aqui consagrada, mas tão-somente sua imprescindibilidade para a investidura e ascensão funcional, pelo que não se há de cogitar em nulidade do prosseguimento do contrato e, tampouco, de desatenção ao princípio constitucional. Assim, faz jus o empregado, dispensado com lastro no artigo 37, inciso II, da Constituição da República, à percepção das verbas típicas da rescisão sem justa causa. ÓRGÃO PÚBLICO. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. APLICÁVEL. A decisão regional encontra-se em perfeita harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 238 da c. SBDI-1 deste Tribunal, que se firmou no sentido de ser aplicável aos entes públicos a multa prevista no artigo 477 da CLT, razão por que incide, na espécie, o óbice contido no artigo 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-785.537/2001.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
ADVOGADO : DR. RICARDO KUNDE CORRÊA
RECORRIDO(S) : MARIA LOURDES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARLISE RAHMEIER

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE. Específico é o aresto que, embora contendo todas as premissas fático-jurídicas do acórdão recorrido, sobre um mesmo dispositivo constitucional e/ou de lei, apresenta solução jurídica diversa. Inteligência do Enunciado nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-787.249/2001.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORA : DRA. ELISA GRINSZTEIN
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
EMBARGADO(A) : ZORAIDE DE NATIVIDADE MENDONÇA
ADVOGADO : DR. NIVALDO ANTÔNIO OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se inalterado o acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se inalterado o acórdão embargado.

PROCESSO : RR-790.373/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : WAGNER ROGÉRIO DE LIMA
ADVOGADO : DR. BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES
RECORRIDO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA : DRA. GISELE COSTA CID LOUREIRO PENIDO
ADVOGADA : DRA. RENATA SILVEIRA CABRAL SULZ GONSALVES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: gerente-geral de agência - art. 62, ii, da clt. Tendo o reclamante ocupado o cargo de gerente-geral da agência (investido em mandato na forma legal), percebido gratificação de função muito superior a 40% do salário básico, com assinatura autorizada, sem fiscalização no seu horário de trabalho e subordinado exclusivamente à diretoria do banco, por certo que se enquadra no artigo 62, II, da CLT, não sendo crível que não detivesse autonomia "para admitir ou demitir empregados, sequer para contratar uma faxineira para cobrir eventual falta daquela da empresa conservadora, para punir seus subordinados ou mesmo mudar a rotina da agência". Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-791.430/2001.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : DR. MAURO FALASTER
RECORRIDO(S) : ELIETE BORBA
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT", por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação.

EMENTA: MASSA FALIDA - MULTA DO ART.477 DA CLT. Considerando-se que o crédito trabalhista deve ser apurado pela Justiça do Trabalho, mas satisfeito no Juízo universal da falência, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, é juridicamente razoável a conclusão de que a massa falida deve ser isenta do ônus de pagar a multa pelo atraso na quitação das parcelas rescisórias, afastando-a da incidência do artigo 477 da CLT. Ao síndico não é dado, salvo em caso excepcional, expressamente autorizado pelo Juízo falimentar, efetuar pagamentos, porque não tem disponibilidade de bens e recursos para atender aos créditos, ainda que de natureza trabalhista. Acrescente-se que, se a própria Lei de Falência (artigo 23, III, do Decreto-Lei nº 7.661/45) afasta a possibilidade de a massa ser compelida a efetuar pagamento de valores cobrados a título de penas pecuniárias, por infração das leis penais e administrativas, parece mais do que razoável concluir-se em igual sentido no que tange à multa do art. 477 da CLT, que possui a mesma natureza jurídica. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-795.768/2001.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : TRANSPREV - PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA
ADVOGADO : DR. ENILTON MARTINS SILVEIRA
RECORRIDO(S) : REJANE MARIA LEITE
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários de advogado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado.

EMENTA: HONORÁRIOS DE ADVOGADO - REQUISITOS. Não preenchidos os requisitos do art. 14 da Lei nº 5.584/70, uma vez que o reclamante não está assistido por seu sindicato profissional não é devida a condenação da reclamada ao pagamento de honorários de advogado. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-798.119/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. GUILHERME PESSANHA MARY
RECORRIDO(S) : NEIDA PACHECO NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. RAFAEL PINAUD FREIRE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 173, § 1º e II, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de reintegração decorrente da dispensa imotivada e determinar o restabelecimento da r. sentença (fls. 34/36) que julgou improcedente a ação.

EMENTA: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - DISPENSA IMOTIVADA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 247 DA E. SBDI-I. O artigo 173, § 1º, da Constituição da República é categórico ao afirmar que a empresa pública e a sociedade de economia mista estão sujeitas ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias. Esse comando constitucional, por outro lado, não sofreu nenhuma alteração com o advento da Emenda Constitucional nº 19/98, pelo menos no que tange a estas duas entidades (CF, art. 173, § 1º, II). A reclamada, empresa pública, deve observar, para a dispensa de seus empregados, o que estabelecem a CLT e a legislação complementar. Nesse sentido, a atual, iterativa e notória jurisprudência deste c. Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 247 da E. SBDI-I. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-799.906/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : LEAR CORPORATION DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. SÍLVIO AUGUSTO SAFE DE A. CARNEIRO
RECORRIDO(S) : OTHON FLÁVIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MARCELO PINTO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - empregado horista - intervalo intrajornada. Nos termos do art. 896, §§ 4º

e 5º, da CLT, é inviável a admissibilidade do recurso de revista que se insurge contra decisão do Regional proferida em consonância com a iterativa jurisprudência desta Corte (Orientação Jurisprudencial nºs 275 e 307 da SDI-1). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-800.874/2001.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA FERREIRA LOPES PIMENTEL
RECORRIDO(S) : JOÃO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO : DR. LEONALDO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - acordo coletivo, por contrariedade à O.J. nº 169 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o pagamento de horas extras sobre a 7ª e 8ª horas trabalhadas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1 - NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISPRUDENCIAL. Não se caracteriza a negativa de prestação jurisdicional quando a decisão aponta as premissas fáticas e legais que embasaram o convencimento do julgado. Revista não conhecida.

2 - TRANSAÇÃO. PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 1025 E 1030 DO CÓDIGO CIVIL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Não se caracteriza divergência jurisprudencial apta ao conhecimento da revista, quando os arestos paradigmáticos encontram-se superados pela atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 270, da SDI-1. Desse modo, vem à baila o Enunciado nº 333 do TST, em que os precedentes da SDI-1 foram erigidos à condição de requisitos negativos de admissibilidade do recurso. Não se configura a violação aos artigos 1025 e 1030 do Código Civil quando o acórdão foi enfático ao afirmar que não ocorreu "transação". Revista não conhecida. 3 - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126 DO TST. Fixado pelo Regional o quadro fático, a alegação recursal remete o caso ao exame de fatos e provas, o que refoge da apreciação em recurso de revista, à luz do Enunciado nº 126, *in verbis*: "Recurso de revista ou embargos. Reexame de fatos e provas. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, "b", da CLT) para reexame de fatos e provas".

Revista não conhecida. 4 - INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º INCISOS II, 7º INCISO XXVI E 8º INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Os arestos são impróprios para caracterizar divergência jurisprudencial apta ao conhecimento da revista, porque não abrangem todos os fundamentos da decisão regional conforme dispõe o Enunciado nº 23 do TST. A alegação de contrariedade à Súmula 22 do TRT da 15ª Região, também é inviável ao conhecimento da revista porque não se insere nas hipóteses de cabimento da revista nos termos do artigo 896 da CLT. A arguição de ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, ressalva no entendimento de que esse preceito, por sua natureza principiológica, é implementado na legislação infraconstitucional e, portanto, eventual ofensa se verifica em relação a esses dispositivos, o que resulta não comportar a verificação da ofensa direta e literal da norma constitucional. Não se constata violação ao disposto no inciso XXVI, do artigo 7º e inciso III do artigo 8º da Constituição Federal, quando não houve negativa de reconhecimento de negociação coletiva. Revista não conhecida. 5 - ADICIONAL NOTURNO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 06 DA SBDI-1 DO TST. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º INCISOS II, 7º INCISO XXVI E 8º INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 297 DO TST. Os arestos trazidos para cotejo encontram-se superados por iterativa, notória e atual jurisprudência consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 06 da SBDI-1 do TST. Aplicação do Enunciado nº 333 desta Corte e § 4º, do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. A arguição de ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, ressalva no entendimento de que esse preceito, por sua natureza principiológica, é implementado na legislação infraconstitucional e, portanto, eventual ofensa se verifica em relação a esses dispositivos, o que resulta não comportar a verificação da ofensa direta e literal da norma constitucional. Afirmação ao disposto no inciso XXVI, do artigo 7º e inciso III, do artigo 8º, da Constituição Federal, não foi objeto da decisão recorrida, restando preclusa, carecendo do necessário prequestionamento. Incidência do Enunciado nº 297 do TST. Revista não conhecida.

6 - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS. Não pode prosperar o apelo fundamentado em dissenso jurisprudencial, pois, a teor da alínea "a" do artigo 896 consolidado, as ementas trazidas a confronto desservem a tal fim, uma vez oriundas de Turmas deste Tribunal. O Colegiado firmou entendimento de que havia na reclamada o programa de participação nos lucros e resultados, o que impede a aferição da alegada violação ao artigo 1090 do Código Civil Brasileiro, invocada pelo Reclamado, neste momento processual, pois necessário seria o reexame dos fatos e provas dos autos, o que encontra óbice no Enunciado nº 126 do TST. Revista não conhecida. 7 - MULTAS CONVENCIONAIS. A decisão encontra respaldo na Orientação jurisprudencial 150 da SBDI-1 desta Corte, o que afasta qualquer alegação de divergência jurisprudencial. Revista não conhecida.

8 - DIFERENÇAS DA MULTA DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. A lide há que ser decidida nos estritos limites da inicial e defesa. Inteligência do artigo 128 do CPC. Assim, preclusa a apreciação da revista no tocante ao critério de atualização da multa do FGTS posto que ultrapassa os limites da litiscontestação, conforme delineado pelo acórdão regional. Revista não conhecida. 9 - HORAS EXTRAS ALÉM DA SEXTA DIÁRIA E TRIGÉSIMA SEXTA SEMANAL. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ACORDO COLETIVO. Decidindo o Regional de forma contrária ao disposto na O.J. 169 da SDI-1 do TST, o provimento da revista é medida que se impõe, para afastar o pagamento das 7ª e 8ª horas prestadas como extras. Revista conhecida e provida neste particular.

PROCESSO : RR-803.498/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : FRANKSTER DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRENTE(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, I - não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento da r. sentença, no particular, que julgou improcedente o pedido de diferenças relativas à adoção do divisor 220, para fim de cálculo das horas extras.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA - HORAS EXTRAS - DIVISOR SALARIAL - VALORIZAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA. É imprescindível valorizar a negociação coletiva firmada na boa-fé, como forma de incentivo à autocomposição dos conflitos pelos próprios interessados. Renegar sua eficácia, sob pretextos outros, que não o de eventual incapacidade da parte, ilicitude de seu objeto ou de inobservância de sua forma prescrita ou não defesa em lei, é afrontar a inteligência que emana do artigo 7º, XXVI, da Carta Política, que veio de prestigiar o acordo e/ou convenção coletiva como instrumento apto a dirimir dúvidas e conflitos sobre condições de trabalho e de salário pelos próprios interessados, por meio de suas legítimas representações sindicais. Recurso de revista provido. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - HORA NOTURNA - CONDIÇÃO MAIS FAVORÁVEL - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - VALIDADE. A livre fixação, em convenção coletiva de trabalho, de hora noturna em 60 minutos, com acréscimo do seu respectivo adicional, em contrapartida ao percentual previsto em lei (art. 73, § 1º, da CLT), resulta em benefício financeiro e não compromete a higidez do trabalhador. Nos termos do art. 7º, XXVI, da CF, deve-se privilegiar o reconhecimento dos acordos e convenções coletivas de trabalho, buscando-se condições mais favoráveis aos empregados. A autocomposição deve ser examinada como um todo e não particularizada, cláusula a cláusula. Recurso de revista não conhecido integralmente.

PROCESSO : RR-804.130/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : EXPRESSO MERCÚRIO S.A.
ADVOGADO : DR. LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
RECORRIDO(S) : JOAQUIM HONÓRIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CASSEMIRO DE ARAÚJO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto aos temas "CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA", por contrariedade a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços; "DESCONTOS DO IMPOSTO DE RENDA - CRITÉRIO DE DEDUÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o desconto do imposto de renda seja retido pelo empregador e incida sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis, e "DESCONTOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRITÉRIO DE DEDUÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários incidam sobre as parcelas salariais, na forma da lei, e que serão suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, na forma do artigo 195 da CF/88.

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DO IMPOSTO DE RENDA - DETERMINAÇÃO DOS DESCONTOS - CRITÉRIO DE DEDUÇÃO - TOTALIDADE DOS CRÉDITOS DA CONDENAÇÃO - RESPONSABILIDADE - ART. 19 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 15, DE 6.2.2001. I - Os arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91 disciplinam, respectivamente, o recolhimento do imposto de renda e da contribuição previdenciária. II - IMPOSTO DE RENDA. Segundo o artigo 46 da Lei nº 8.541/92, "O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário". O referido desconto tem por fato gerador a existência de sentença condenatória e a disponibilidade dos valores dela decorrentes ao empregado. A lei, ao determinar que o tributo seja retido na fonte, deixa incontroverso que a sua incidência se dará sobre a totalidade dos valores recebidos. Nesse contexto, não há margem para o entendimento segundo o qual o imposto de renda incide sobre os créditos decorrentes da condenação judicial, considerados mês a mês, e desde que ultrapassados os limites legais de isenção, e não sobre o



valor total dos rendimentos objeto da condenação, sob pena de se estar promovendo ilícita alteração no fato gerador da obrigação tributária, bem como na respectiva base de cálculo. III - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. Já os descontos previdenciários, em face do que reza o artigo 43 da Lei nº 8.212/91, uma vez discriminadas as parcelas na sentença e afastadas aquelas que não compõem a sua base de cálculo, incidem sobre as parcelas salariais, nos termos da lei, montante a ser apurado em liquidação. Por outro lado, o art. 11, Parágrafo Único, "a" e "c", do mencionado diploma legal define como sujeitos da obrigação tributária, em relação às contribuições sociais, os empregadores e os empregados. IV - O imposto de renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários são suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, nos termos da lei, pelo custeio da Seguridade Social (art. 195 da CF). Recurso de revista provido no particular.

PROCESSO : RR-804.464/2001.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SE-CRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : ELIAS MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA CIUFFI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de periculosidade incida sobre o salário básico do reclamante.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO - ELETRICITÁRIOS - ENUNCIADO 191 DO TST. O adicional de periculosidade deve ser calculado segundo o salário-base do empregado. É expresso o Enunciado nº 191 do TST nesse sentido: o adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais. Em relação aos eletricitários, o cálculo do adicional de periculosidade deverá ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-804.479/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SE-CRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : IRMÃOS MARCONI LTDA.
ADVOGADA : DRA. ROSANE MICHELS TEIXEIRA BRANDÃO
RECORRIDO(S) : ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. DEUSDÉRIO TÓRMINA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "recolhimento do FGTS - ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. 2 EMENTA: DIFERENÇAS DE FGTS - ÔNUS DA PROVA. O fato constitutivo do direito deve ser provado pelo autor, enquanto que os fatos modificativos, impeditivos e extintivos pelo réu (art. 818 da CLT, c/c o art. 333 do CPC). A prova da regularidade dos depósitos do FGTS é do empregador. A alegação de que o reclamante dispunha de meios próprios para apontar a inexistência de depósitos que lhe são devidos, é equivocada. Sem as GRs - Guias de Recolhimento, e, mais do que isso, sem as Res - Relações de Empregados, estas últimas identificadoras do salário pago ao empregado em cada mês, que, por sua vez, constitui a base de cálculo do FGTS, impossível que pudesse o reclamante demonstrar a incorreção entre a sua pretensão e o efetivamente pago ou recolhido. Por isso mesmo, o ônus da prova era efetivamente da reclamada, na medida em que deveria trazer sim os referidos documentos para opor-se à pretensão inicial, evidenciando que cumprira a sua obrigação legal. Recurso de revista conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-805.063/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SE-CRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ROBERTO GREGÓRIO
ADVOGADO : DR. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
RECORRIDO(S) : ELETROPOLU METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Plano de Demissão Voluntária - Transação - Efeitos", por violação do art. 477, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para apreciação do mérito da controvérsia. 6 EMENTA: PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - TRANSAÇÃO - EFEITOS - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 270 DA SDI-1 DESTA CORTE - INCIDÊNCIA - RESSALVA DE ENTENDIMENTO. O professor Arnaldo Süsseskind, no tocante ao tema "transação", leciona: "Mas a transação (...) corresponde a ato bilateral, mediante concessões recíprocas, extingue obrigações questionáveis (res dúbias). Não se confunde, pois, com mera quitação de verbas indubitavelmente exigíveis ao ensejo da terminação do contrato de trabalho" (In Instituições de Direito do Trabalho, 15ª ed. atual., São Paulo, Editora LTr, 1995, p. 219-220). Depreende-se desse ensinamento que a ocorrência de transação entre as partes extingue a obrigação com relação a títulos antes exigíveis e também àqueles passíveis de questionamento, em virtude de concessões recíprocas. A intenção do recorrido, ao implantar o Plano de Demissão Voluntária, foi de beneficiar aqueles que a ele aderissem com o pagamento de valor superior ao que seria realmente devido no caso de rescisão de contrato sem justa causa. Celebrada transação dessa ordem, que presuppõe recíprocas concessões, não cabe cogitar-se de créditos ou de

débitos remanescentes. Desse modo, a existência de transação válida efetuada entre as partes tem como consequência a quitação de todas as parcelas trabalhistas. No caso dos autos, o contexto fático-jurídico demonstra que houve, efetivamente, livre e legal transação para quitar todas as verbas de natureza trabalhista, decorrentes do extinto contrato de trabalho, de forma que o reclamante, quando aderiu ao Plano de Demissão Voluntária, estava plenamente ciente de que nada mais teria a reclamar, sob nenhum título ou pretexto, com base no seu extinto contrato de trabalho. Daí o meu posicionamento de que ao empregado que adere ao Programa de Incentivo à Demissão Voluntária, plenamente ciente do alcance do ato que pratica, de que está transacionando os direitos e obrigações do contrato de trabalho, salvo a hipótese de efetiva demonstração de vício em sua manifestação de vontade, não é dado o direito de vir a Juízo pleitear títulos e valores objetos da regular transação. Entretanto, a SDI-1 desta Corte posicionou-se em sentido contrário e decidiu que: "A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo.". Assim, com ressalva do entendimento deste relator, mas atento à disciplina judiciária, e, igualmente, à imprescindível necessidade de se assegurar às partes a tranqüilidade e segurança para a prática dos atos jurídicos, e verificando que o v. acórdão recorrido se encontra dissonante da jurisprudência desta Corte, que repele a eficácia ampla da quitação, por meio de transação, que foi declarada pelo e. Regional, configurada está a afronta direta ao art. 477, § 2º, da CLT, que dispõe que: "O instrumento de rescisão ou recibo de quitação, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato, deve ter especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado o seu valor, sendo válida a quitação, apenas, relativamente às mesmas parcelas." Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-813.615/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SE-CRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : VALDOMIRO PEREIRA
ADVOGADO : DR. SAMUEL PROCÓPIO DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA, "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA DÓLAR", AJUDA-ALUGUEL E AJUDA-PIONEIRISMO. No tocante aos tópicos "adicional de transferência dólar" e ajuda pioneirismo, o recurso está desfundamentado por inobservância dos requisitos do art. 896 da CLT. Com efeito, não há, no particular, indicação de violação legal ou divergência jurisprudencial. Quanto aos outros tópicos incidem os Enunciados nºs 23, 221 e 296 do TST. ENUNCIADO Nº 330/TST. A decisão, tal como posta, não possibilita a esta Corte analisar a submissão da hipótese *sub judice* às disposições do Enunciado nº 330 do TST. Com efeito, limitando-se a consignar que a eficácia liberatória do Enunciado nº 330 do TST restringe-se tão-somente às parcelas discriminadas no TRCT, não há como aferir a pertinência do *caput* do verbete mencionado. Ressalta, portanto, a ausência de satisfação de pressuposto específico do recurso de revista, qual seja o prequestionamento de que trata o Enunciado nº 297 do TST. ENUNCIADO Nº 207 DO TST. A invocação do Verbo nº 207 do TST não respalda a revista, pois nele não estão abarcados todos os fundamentos da decisão recorrida. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. REFLEXOS DE PARCELAS NO FGTS. O Tribunal Regional consignou o fundamento de ter havido condenação ao pagamento do FGTS nunca recolhido sobre parcelas pagas no curso do contrato. Invocou a orientação inserta no Enunciado nº 95 do TST. Sumulada a matéria, não logra êxito a revista. HORAS EXTRAS. O recurso está desfundamentado por inobservância dos requisitos do art. 896 da CLT. Não há, no particular, indicação de violação legal ou divergência jurisprudencial. DOMINGOS LABORADOS. A revista vem calçada apenas em indicação de ofensa ao art. 818 da CLT. A tentativa da demandada de questionar a prova testemunhal e a distribuição do ônus da prova conduz a discussão para o terreno fático-probatório, cujo reexame é vedado nesta Corte, a teor do Enunciado nº 126/TST. A incidência do verbete em questão, por si só, afasta a possibilidade de aferição de violação legal. Atento, ainda, à evidência de o Colegiado de origem não ter se orientado pelo critério do ônus subjetivo da prova, mas sim pelo conjunto probatório, é fácil deduzir ter se louvado no princípio da persuasão racional do art. 131 do CPC, descartando-se, desse modo, a ocorrência de afronta ao art. 818 da CLT. REFLEXOS DOS ADICIONAIS EM HORAS EXTRAS. Quanto à indicação de afronta ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, seria impossível analisá-la sem o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria *sub examine*. Haveria, no máximo, ofensa indireta ao Texto Constitucional, o que inviabiliza o recurso nesta fase de cognição. Cite-se, por oportuno, a jurisprudência da Suprema Corte a respeito: "É firme o entendimento desta Corte no sentido de que não cabe recurso extraordinário quando a alegada ofensa à Constituição é reflexa ou indireta, porquanto, a prevalecer o entendimento contrário, toda a alegação de negativa de vigência de lei ou até de má-interpretação desta passa a ser ofensa a princípios constitucionais genéricos como o da reserva legal, o do devido processo legal ou o da ampla defesa, tornando-se, assim, o recurso extraordinário - ao contrário do que pretende a Constituição - meio de ataque à aplicação da legislação infraconstitucional" (STF, Ag - AI 146.611-2- RJ, Rel. Min. Moreira Alves - Ac. 1ª Turma). O inciso citado pela recorrente, relativo ao art. 5º da Constituição Federal, cuida do princípio da legalidade, sobressaindo, portanto, a generalidade do seu comando, de caracterização programática, realizável apenas mediante o cumprimento de normas infraconstitucionais, afastando, portanto, a possibilidade de seu maltrato direto e literal. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-816.170/2001.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SE-CRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM
ADVOGADA : DRA. ABIGAIL OLIVEIRA FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : ITOR CESCHINI
ADVOGADO : DR. PEDRO JERRE GRECA MESQUITA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "adicional por tempo de serviço - reflexos no adicional de periculosidade e repouso remunerados", por contrariedade aos Enunciados nºs 191 e 225 do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir a incidência do adicional por tempo de serviço sobre o adicional de periculosidade e repouso semanais remunerados.

EMENTA: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - INCIDÊNCIA NO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS - O Enunciado nº 191 do TST é claro ao dispor que "o adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais", do que se conclui que na base de cálculo do referido adicional não deve se considerar o adicional por tempo de serviço. Não se confunde a incidência de uma parcela sobre outras, uma vez reconhecida a sua natureza salarial, com o seu cálculo com base em determinada realidade salarial. Igualmente não procede a incidência do adicional por tempo de serviço nos repouso semanais remunerados por força do Enunciado 225: "as gratificações de produtividade e por tempo de serviço, pagas mensalmente, não repercutem no cálculo do repouso semanal remunerado". Recurso de revista conhecido e provido no particular.

PROCESSO : RR-816.182/2001.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SE-CRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO PIRES MORAES
RECORRIDO(S) : AMARILDO CENTENO GUIMARÃES
ADVOGADA : DRA. MIRIAN LIANE MEALHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade ao Enunciado nº 228 do TST e quanto ao tema "adicional de insalubridade - integração das horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - HORAS EXTRAS - INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO - INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 264 DO TST. O adicional de insalubridade identifica-se como típica contraprestação pelos serviços executados em condições de risco à integridade física do empregado, está expressamente previsto em lei e integra a base de ganho para efeito de cálculo de horas extras, dada sua natureza salarial. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. A Orientação jurisprudencial nº 2 da SDI firmou a jurisprudência de que o adicional de insalubridade, mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988, tem como base de cálculo o salário mínimo. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-816.260/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SE-CRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR. SIDNEY FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a recorrida no pagamento de aviso prévio de 60 dias, 2/12 avos de férias com o 1/3 constitucional, 2/12 avos de 13º proporcional e da multa de 40% do FGTS do período compreendido entre a data da aposentadoria e a data da efetiva dissolução contratual, ou seja, do período entre 11.12.97 a 07.04.98, conforme se apurar em liquidação de sentença com juros e correção monetária, na forma da lei.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. PERÍODO POSTERIOR À APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. DIREITO DO EMPREGADO PÚBLICO ÀS VERBAS RESCISÓRIAS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 37, INCISO II § 2º DA CONSTITUIÇÃO. Em que pese achar-se consolidada nesta Corte a nulidade do contrato de trabalho sem o precedente do concurso público, dela decorrendo apenas as verbas indicadas no Enunciado 363 do TST, é preciso alertar para a circunstância de o Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 1770-4 ter deferido medida cautelar para suspender, com eficácia *ex nunc*, a vigência do § 1º do artigo 453 da CLT, introduzido pela Lei 9.528/97, pelo qual se exigia a aprovação em concurso público para validade da persistência da relação de emprego após a obtenção da aposentadoria. Dessa decisão se constata não ser exigível, a partir da liminar concedida pelo STF, o precedente do concurso público, tanto quanto se infere que anteriormente à lei 9.528/97 a persistência da relação de emprego após a aposentadoria, não obstante sua aptidão para extinguir o contrato de trabalho, a teor da OJ 177, não induzia a idéia, como atualmente não induz, de que a pactuação tácita se ressentisse da nulidade por falta de concurso público. Mesmo porque, segundo se extrai da razão legal do artigo 37, inciso II, da Constituição, o concurso público era e é imprescindível para ingresso no serviço público e ulterior ascensão fun-

cional, não alcançando a situação atípica da persistência da pactuação superveniente à jubilação. Assim extremadas as situações referentes ao primeiro ingresso no serviço público e à manutenção do contrato de trabalho após a obtenção da aposentadoria, sobretudo depois da decisão do STF na ADIn 1770-4, não há lugar para se valer da aplicação analógica do artigo 37, inciso II da Constituição, sem o pressuposto contido no brocardo segundo o qual *ubi eadem ius, ibi idem dispositio*, infirmando desse modo sua pretensa violação literal e direta, a teor do Enunciado 266. Recurso a que se dá provimento para reconhecer o direito às verbas rescisórias do segundo contrato de trabalho.

PROCESSO : RR-816.637/2001.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA : DRA. MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
RECORRIDO(S) : EDMILSON MOREIRA
ADVOGADA : DRA. DENISE DE SOUZA ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: JULGAMENTO EXTRA PETITA - ACÓRDÃO DO REGIONAL QUE SE LIMITA A DECIDIR A CONTROVÉRSIA À LUZ DA CARACTERIZAÇÃO DO DIREITO À MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT - VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 128 E 460 DO CPC - IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO - ENUNCIADOS NºS 126 E 297 DO TST E ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 256 DA E. SBDI-I. A questão relativa à suposta caracterização de julgamento extra petita, decorrente da condenação ao pagamento da multa do artigo 477 da CLT, não foi objeto de exame explícito pelo v. acórdão do Regional, razão por que se encontra preclusa, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 256 da E. SBDI-I e dos Enunciados nºs 126 e 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-816.664/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : JACKSON SILVA TEIXEIRA DE BARROS
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGREI
RECORRIDO(S) : BANCO BANERI S.A.
ADVOGADO : DR. NICOLAU F. OLIVIERI
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 244 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade da guia de recolhimento de custas juntada à fl. 375, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.

EMENTA: DESERÇÃO - INOCORRÊNCIA. Estando a guia DARF de recolhimento das custas processuais no original e preenchida com o nome do reclamante, o correto código da receita e no valor fixado na sentença, não se pode reputar inválido o recolhimento, porque atendida a exigência do art. 789, § 4º, da CLT. O não-preenchimento da mencionada guia com o número do processo e a Vara de origem, como preconizado no Provimento nº 4/99 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, constitui mera irregularidade formal, que não compromete a eficácia do ato processual praticado, visto que atendida a sua finalidade. Recurso de revista provido.

PROCESSO : AIRR E RR-72/2002-920-20-00.6 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) E RE- : ESTADO DE SERGIPE
CORRIDO(S)
PROCURADOR : DR. WELLINGTON MATOS DO Ó
AGRAVADO(S) E RE- : SILVANA BEZERRA SILVA
CORRENTE(S)
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE D'ÁVILA RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação ao artigo 37, II, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento dos depósitos do FGTS; e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. CONTRATO NULO. EFEITOS. FGTS. MP Nº 2.164-41/2001. Não obstante a nulidade do contrato, os princípios constitucionais em que se funda a própria República Federal do Brasil, de respeito à dignidade da pessoa humana e aos valores sociais do trabalho, impuseram ao TST, ao editar o Enunciado 363, a conclusão de se garantir ao trabalhador público direitos mínimos que o colocassem a salvo da condição similar ao escravo. Esses princípios, que levaram esta Corte a abrandar as implicações provenientes da nulidade do contrato de trabalho no âmbito da Administração Pública, certamente inspiraram a alteração imprimida à Lei 8.036/90 pelo artigo 9º da MP 2.164-41/2001, infirmando assim eventual pecha de inconstitucionalidade. É bom salientar ainda que a proibição do efeito retrooperante remete ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada, hipóteses indiscerníveis em relação à aplicação da medida provisória aos contratos já findos. Além disso, não estando presentes nenhum dos obstáculos à incidência imediata da medida provisória, depreende-se do novo artigo 19-A da Lei 8.036/90 ressalva de ser devido o depósito do FGTS quando mantido o direito ao salário. Dela se pode concluir pela aplicação *incontinenti* da inovação aos processos em curso e, por tabela, aos contratos de trabalho então findados, mesmo porque o são sabidamente de trato sucessivo, e o FGTS foi universalizado como regime jurídico único, conforme se infere do artigo 7º, incisos I e III, da Constituição. Mas, se o FGTS incide sobre a contraprestação paga

ou devida ao trabalhador público, carece ele do direito à multa de 40% sobre a conta vinculada. Isso não tanto por se sujeitar aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, ou pela constatação de o *caput* do artigo 19-A da Lei 8.036/90 não o ter assegurado, mas também por conta do disposto no parágrafo único da norma em pauta. Revista provida. II - AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMADO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR E RR-833/2002-001-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) E RE- : INDÚSTRIA E COMÉRCIO KODAMA LTDA.
CORRIDO(S)
ADVOGADO : DR. ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI
AGRAVADO(S) E RE- : PAULO CÉSAR FRANÇA REIS
CORRENTE(S)
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. O único aresto trazido para cotejo não apresenta a especificidade exigida pelo Enunciado nº 296 do TST, pois não analisa a mesma questão fática delineada pela decisão recorrida, o que explica o aparente conflito de conclusões. Tampouco se caracteriza a afronta à literalidade do artigo 461 da CLT, pois o Regional extraiu do tempo de serviço trabalhado em função idêntica (supervisor) em sua totalidade, mesmo considerando o tempo em outros estabelecimentos, o *Know-how* do modelo que beneficiou a empresa e a possibilitou pagar-lhe um melhor salário compatível com a sua experiência, a dar o tom que considerou que o trabalho não tinha igual valor, devido à diferença de perfeição técnica. Recurso não conhecido. REAJUSTE DE 4,92%. O tema relacionado com o ônus da prova mereceu interpretação do Regional à luz das provas coligidas para os autos. Para chegar-se à conclusão pretendida pelo reclamante no recurso de revista seria necessário revolver-se a prova dos autos, procedimento sabidamente refratário à via extraordinária eleita. Desse modo, fica inviável o conhecimento da pretendida violação ao art. 333, inciso II, do CPC. Recurso não conhecido. II - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR E RR-2.945/2001-651-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) E RE- : MANOEL ANTÔNIO CAETANO
CORRIDO(S)
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK
AGRAVADO(S) E RE- : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
CORRENTE(S)
ADVOGADO : DR. MANOEL HERMANDO BARRETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Fica prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da reclamada.

EMENTA: agravo de instrumento Do reclamante. Ressente-se a minuta do agravo interposto do requisito do art. 524, inciso II, do CPC, visto que o agravante, a despeito da transcrição do conteúdo do despacho agravado, não impugnou os fundamentos adotados pela decisão denegatória do seu recurso de revista. Logo, o recurso não se credencia ao conhecimento desta Corte, por injustificável inobservância do contido no inciso II do art. 524 do CPC, da qual se extrai até mesmo a ilação de o agravante ter-se conformado com os fundamentos da decisão impugnada, a qual, por isso mesmo, deve ser mantida integralmente. Agravo a que se nega provimento. RECURSO DE REVISTA ADESIVO DA RECLAMADA. Prejudicada a análise.

PROCESSO : A-AIRR E RR-9.569/2002-902-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ELETROPOLULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : LUIZ JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 74,06 (setenta e quatro reais e seis centavos), em face do seu caráter protelatório.

EMENTA: AGRAVO - PROTOCOLO INTEGRADO - NÃO-UTILIZAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE RECURSO PARA O TST. I. O TST firmou jurisprudência no sentido de que não se admite a utilização do sistema de protocolo integrado dos órgãos de primeira instância para recebimento de recurso endereçado a esta Corte (OJ 320 da SBDI-I do TST), devendo a petição de recurso de revista ou qualquer outro apelo a ser julgado pelo TST, mas com juízo de admissibilidade "a quo" da Presidência do TRT, ser protocolado na sede do Regional. Essa orientação segue na esteira de jurisprudência reiterada da própria Suprema Corte, que, inclusive, não admite o protocolo integrado para anexo do Tribunal (cfr. STF-AgR-RE-282.245/PB, Rel. Min. Ellen Gracie, 1ª Turma, "in" DJ de 25/10/02). 2. "In casu", verifica-se, pelo carimbo de protocolo, que o agravo de instrumento foi protocolizado em posto de coleta de petições do sistema de protocolo integrado (PROTOCOLO JUDICIAL-01), si-

tuado em local diverso da sede do Regional (Praça Alfredo Issa/Av. Rio Branco), embora encontrando-se na capital do Estado de São Paulo. 3. A Lei nº 10.352/01, que alterou a redação do art. 542, "caput", do CPC e introduziu o parágrafo único ao art. 547 do CPC, prevendo a descentralização dos serviços de protocolo nos tribunais, estabeleceu apenas faculdade, a ser regulamentada no âmbito de cada tribunal. 4. A par de ser da competência do TST a regulamentação da lei, no que concerne aos recursos que lhe cabe julgar (cfr. TST-E-AIRR-9.612/2002-900-03-00.5, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, SBDI-I, "in" DJ de 16/05/03), o 2º Regional, do qual o processo é originário, estabeleceu expressamente não poderem ser protocolados pelo sistema descentralizado os apelos dirigidos ao TST (cfr. Portarias GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR nº 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor). 5. Assim, a OJ 320 do TST aplica-se tanto aos recursos anteriores quanto aos posteriores à edição da referida lei. Agravo desprovido, com aplicação de multa.

SECRETARIA DA 5ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR-2307/2002-902-02-00.0TRT 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADOS : DRS. LUIS VICENTE CURY E ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO : ITAPEVA R.R. RESTAURANTE E BUFFET LTDA.
ADVOGADO : DR. GUIDO SANTINI JÚNIOR

D E S P A C H O

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 8232/2004.7 em 03/02/2004, em que SINDICATOS DOS HOTELEIROS DE SÃO PAULO requer juntada de substabelecimento, foi exarado o seguinte despacho:

"J. aos autos.

Comprove o requerente, em 05 dias, a que título vem aos autos.

E. 20/02/2004

JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Juiz Convocado."

Brasília, 21 de maio de 2004.

MIRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

PROC. Nº TST-RR-452.723/1998.1 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : PAULO ROBERTO DOS ANJOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI
RECORRIDA : ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR. ARNALDO PIPEK

D E S P A C H O

Da fl. 300 consta o seguinte despacho:

"O recurso de revista do reclamante foi conhecido e desprovido por meio do acórdão de fls. 271/276.

A publicação da decisão ocorreu em 02.08.2002, conforme o termo de fl. 277.

Não houve a interposição de recurso, de acordo com a certidão de fl. 278, tendo havido a baixa dos autos em 29.08.2002, segundo o termo de fl. 278, in fine.

Por meio da petição de fls. 284/285, o demandante pede a **devolução do prazo recursal** sob a alegação de que, por equívoco, a publicação não foi feita em nome de seu advogado, o Dr. Antônio Luciano Tambelli. O autor argumenta que constou da publicação, como seu advogado, o Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, o qual, na realidade, é advogado da reclamada (substabelecimento de fls. 266/267 outorgado pelo Dr. Célio Luiz Bitencourt).

Considerando que o reclamante juntou cópia de andamento do processo (fl. 286), da qual consta a indicação de que seu advogado seria o Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite (representante da reclamada), e, ainda, considerando que a capa dos autos não revela que tenha havido autuação em tal sentido, **DETERMINO** a remessa dos autos à Secretaria da Quinta Turma a fim de que certifique qual o teor da publicação impugnada, esclarecendo em nomes de quais advogados, das respectivas partes, ocorreu a intimação do acórdão de RR."

Da fl. 302 consta a seguinte certidão emitida pela Secretaria da Quinta Turma:

"Em cumprimento ao despacho de fl. 300, certifico que, de acordo com a xerox da página 845, Seção I do DJU de 02/08/2003, a **publicação do acórdão de fls. 271/276, se deu em nome do Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, na qualidade de patrono do Reclamante** e do Dr. Célio Luiz Bitencourt, patrono da Reclamada."



Diante desse contexto, em que a intimação do reclamante não se deu em nome de seu patrono, mas sim em nome do Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, o qual, na realidade, é advogado da reclamada, deve haver a republicação do acórdão de recurso de revista de fls. 271/276, devolvendo-se o prazo recursal ao demandante.

DETERMINO a republicação do acórdão de recurso de revista de fls. 271/276, devolvendo-se o prazo recursal ao demandante.

Brasília, 2 de dezembro de 2003.
RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-60/2003-006-03-00.5TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG
ADVOGADA : DRA. MARIA NAZARÉ FERRÃO
RECORRIDO : ANTÔNIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO : DR. DANILO ALVES SANTANA

DESPACHO

1. O Recorrido suscita Incidente de Uniformização de Jurisprudência (IUJ) em relação ao tema versado nas razões do recurso de revista: contagem de prazo prescricional para o ajuizamento de reclamação trabalhista em que se tenha por pretensão diferenças salariais atinentes ao acréscimo de 40% sobre o FGTS. Argumenta que o entendimento adotado nas demais Turmas deste Tribunal Superior, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 110/2001, tem sido diverso daquele firmado nesta Quinta Turma, o que - salienta - constitui fundamento do pedido de exame do incidente perante a Comissão de Jurisprudência. Traz à colação excertos de decisões proferidas nesta Corte, com vistas a demonstrar o alegado dissenso jurisprudencial (fls. 96/101 e 103/109).

2. ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE O FGTS. PRAZO PRESCRICIONAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

A despeito dos argumentos apresentados, o pedido formulado pelo Recorrido não merece ser acolhido porque, consoante certidão de julgamento de fls. 94, esta Quinta Turma não conheceu do recurso de revista.

Por conseguinte, não tendo havido exame de mérito sobre a matéria, objeto da insurgência da Reclamada contra a decisão regional, não cabe falar em uniformização de jurisprudência.

3. Diante do exposto, indefiro o pedido.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 2004.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-653.966/2000.9TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO : AULSIO NOGUEIRA DE ALMEIDA

DESPACHO

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 4389/2004.1 em 23/01/2004, em que SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL requer juntada de produção, foi exarado o seguinte despacho:

"J. aos autos.

Consta como recdo PROFORTE S.A.

Comprove o requerente, prazo legal, a que título vem aos autos.

Em 20/02/2004.

JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

Juiz Convocado"

Brasília, 19 de maio de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

ACÓRDÃOS

PROCESSO : RR-19/1993-121-17-00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPEL, PAPELÃO
, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTICEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRE E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos arts. 93, inc. IX, da Constituição da República e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente os acórdãos de fls. 1.699/1.702 e 1.716/1.718, na parte em que apreciou os Embargos de Declaração de fls. 1.686/1.688 e 1.705/1.707, respectivamente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que os reaprecie, explicitando os fatos ali indicados, especialmente quanto a apreciação pormenorizada da prova produzida, como entender de direito. Ficam prejudicados os demais itens constantes do Recurso.

EMENTA: negATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. nulidade do acórdão REGIONAL. Fatos e provas de interesse real para a solução do litígio devem ser esclarecidos no julgamento do Recurso Ordinário, tendo em vista as limitações a respeito impostas ao julgador dos recursos de revista e de embargos (Súmula 126 do TST). Recurso de Revista de que se conhece parcialmente e a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-19/1993-121-17-40.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPEL, PAPELÃO
, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTICEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRE E OUTROS
AGRAVADO(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. EDMILSON CAVALHERI NUNES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. A ausência de peças essenciais à formação do agravo de instrumento acarreta o seu não-conhecimento, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT. Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-30/2001-122-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CYBELAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. SÍLVIA DENISE CUTOLO
AGRAVADO(S) : JOÃO CLEMENTINO FILHO
ADVOGADO : DR. JOSUÉ LOURENÇO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO EM RELAÇÃO AO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA. O agravante aduz que o despacho denegatório não pode ser mantido, pois, viola o art. 5º, XXXV, da CF/88, que assegura a inafastabilidade do judiciário. Insta consignar, que nos termos do art. 896, § 1º, da CLT, o apelo extraordinário será apresentado ao Presidente do Regional, que procederá à análise primeira de admissibilidade. Assim, não se verifica a violação apontada ao art. 5º, XXXV, da CF/88, vez que o Regional limitou-se a aplicar a norma ao caso concreto, não se olvidando à apreciação da demanda. Outrossim, a inexistência de qualquer argumento que ataque os fundamentos adotados pelo Regional para denegar seguimento à revista, o que deve ser feito enfrentando os fundamentos da decisão agravada com o objetivo de desconstitui-la, implica no seu não conhecimento, porquanto a fundamentação do agravo de instrumento deve guardar sintonia com os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista. **AGRAVO A QUE NÃO SE CONHECE.**

PROCESSO : RR-60/2003-006-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG
ADVOGADA : DRA. MARIA NAZARÉ FERRÃO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO : DR. DANILO ALVES SANTANA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. PRAZO PRESCRICIONAL. Violação de dispositivos de lei e da Constituição Federal não caracterizada. Contrariedade ao Enunciado nº 362 não configurada. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de que não se conhece.

PROCESSO : A-AIRR-92/2002-924-24-40.5 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
ADVOGADO : DR. ROBSON OLÍMPIO FIALHO
AGRAVADO(S) : MIGUEL RAIMUNDO DE SALES
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA FALCO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO. DESPACHO DENEGATÓRIO. A aplicação do artigo 104, inciso X, do Regimento Interno do TST, constitui uma faculdade processual, conferida ao Ministro Relator do agravo de instrumento, de exercer, monocraticamente, o chamado "juízo prévio de admissibilidade", que compreende, não apenas os requisitos extrínsecos do apelo, como também os intrínsecos. Conforme registrado no despacho agravado, tais pressupostos, que se referem aos pressupostos extrínsecos do apelo, não foram preenchidos. Ressalte-se que esse procedimento nenhum prejuízo impõe às partes, na medida em que lhes é facultada a interposição de agravo; mas, ao contrário, abrevia a entrega da prestação jurisdicional e, por conseguinte, a pacificação do conflito em situações nas quais a colenda Turma sequer poderia adentrar no exame da controvérsia, uma vez que os requisitos intrínsecos, tanto quanto os extrínsecos, quando inobservados, resultam, ambos, na inviabilidade do conhecimento do recurso de revista e do agravo de instrumento. Assim como o Tribunal Superior do Trabalho, os demais órgãos integrantes desta Justiça especializada podem inadmitir recurso, quando ausentes os pressupostos legais. Tal procedimento não importa negativa da prestação jurisdicional, tampouco violação do art. 93, IX, da CF, pois amparado em lei. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-104/2002-101-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : VIVALDI GONÇALVES COSTA
ADVOGADO : DR. ALDO GURIAN JÚNIOR
RECORRIDO(S) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO : DR. PABLO ANTUNES DA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO FORA DA SEDE DO TRT. (CLT, ART. 896, § 1º). Não há como se conhecer de Recurso de Revista quando se verifica, ante o que consta da chancela de protocolo lançada na peça recursal, que o apelo revisional não foi apresentado perante o Tribunal Regional de origem, consoante determina o art. 896, § 1º, da CLT, sendo impossível aferir sua tempestividade. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-122/2001-002-08-00.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MIÉCIO JORGE DIAS E OUTRA
ADVOGADO : DR. RONALD CORECHA BASTOS
RECORRIDO(S) : MAURO JOSÉ DIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. ROSOMIRO ARRAIS
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção apontado no acórdão de fls. 163/165, determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. "Custas. Embargos de terceiro interpostos anteriormente à Lei nº 10.537/2002. Inexistência de recolhimento. Tratando-se de embargos de terceiro, incidentes em execução, interpostos anteriormente à Lei nº 10.537/2002, incabível o pagamento de custas, por falta de previsão legal" (Orientação Jurisprudencial nº 291 da SBDI-1). Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-180/2002-062-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SIDERURGIA SÃO SEBASTIÃO DE ITATIAIUÇU S.A.
ADVOGADO : DR. LINO EMANUEL MONTEIRO ASSUNÇÃO
RECORRIDO(S) : JOSÉ NILSON TEODORO
ADVOGADA : DRA. MAGDA PEREIRA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO FORA DA SEDE DO TRT. (CLT, ART. 896, § 1º). Não há como se conhecer de Recurso de Revista quando se verifica, ante o que consta da chancela de protocolo lançada na peça recursal, que o apelo revisional não foi apresentado perante o Tribunal Regional de origem, consoante determina o art. 896, § 1º, da CLT, sendo impossível aferir sua tempestividade. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-190/2000-068-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : RONALD ELEUTÉRIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - Os dissídios individuais decorrentes de planos de previdência complementar privada fechada entre empregado, empregador e entidade privada instituída pelo empregador para a complementação de aposentadoria dos empregados são de competência da Justiça do Trabalho (art. 114 da CF), porque originam-se do contrato de trabalho. Em relação ao parágrafo 2º do artigo 202 da Constituição da República, a Jurisprudência/TST consigna que esta Justiça Especializada é incompetente para apreciar ação proposta por trabalhador unicamente contra entidade privada, que não é a hipótese dos autos, já que figura no pólo passivo da reclamação, além da entidade de previdência, o próprio empregador. **Agravo desprovido. ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR. EMPREGADO APOSENTADO** - Dirimida a controvérsia com base em disposições regulamentares de uma das reclamadas, só a divergência jurisprudencial fundada no art. 896, b, da CLT permitiria a admissibilidade da Revista. No entanto, as recorrentes não demonstraram dissenso jurisprudencial nos termos do permissivo aludido, não sendo demonstrado a existência de regulamento empresarial de aplicação em área superior à da competência do Tribunal recorrido. Do mesmo modo, não se evidenciou que as normas examinadas pelo Regional tenham sido objeto de interpretação através dos arestos apresentados às fls. 68/71, restando os mesmos imprestáveis para o fim colimado, a teor do Enunciado 296/TST. **Agravo desprovido. MULTA. OBRIGAÇÃO DE FAZER** - A decisão foi proferida com base nos artigos 461 e 645, ambos do CPC, que autoriza ao juízo, independentemente de pedido do autor, a imposição de multa quando impuser o cumprimento de obrigação. Logo, atuando segundo o permissivo legal quanto à cominação, não se pode vislumbrar ofensa ao artigo 920 do Código Civil de 1916, que, ademais, cuida de penalidade prevista em cláusula contratual, o que não é o caso dos autos. **Agravo desprovido.**

PROCESSO : RR-221/2002-114-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO
RECORRIDO(S) : ANDREIA MARQUES CHIARETTI MUNAIER
ADVOGADO : DR. AMARO BOSSI QUEIROZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO FORA DA SEDE DO TRT. (CLT, ART. 896, § 1º). Não há como se conhecer de Recurso de Revista quando se verifica, ante o que consta da chancela de protocolo lançada na peça recursal, que o apelo revisional não foi apresentado perante o Tribunal Regional de origem, consoante determina o art. 896, § 1º, da CLT, sendo impossível aferir sua tempestividade. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-245/2000-084-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
PROCURADORA : DRA. PRISCILA CAVALIERI
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA BONIN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a decisão recorrida apresenta-se em harmonia com Enunciado da Súmula de Jurisprudência desta Corte, não ficando demonstradas nas razões de revista as violações apontadas. Incidência do art. 896, § 4º, da CLT.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-260/2003-107-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : MÁRCIA LAGE DE LAURENTYS
ADVOGADO : DR. CARLOS GONÇALVES CRUZ

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OJ 320-SDBI-1/TST. PROTOCOLO INTEGRADO. O Agravo de Instrumento não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, pois foi protocolizado em posto de coleta de petições do sistema de protocolo integrado, situado fora da sede do Regional. Com efeito esse sistema de protocolo tem eficácia limitada ao âmbito daquele Regional, não abrangendo os recursos de competência do C. Tribunal Superior do Trabalho, pois, para que o protocolo integrado fosse admitido quanto aos recursos cujo julgamento é da competência do TST, seria necessário que a matéria estivesse regulamentada em norma interna deste Tribunal Superior, o que, todavia, não se verifica. Entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1/TST. **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.**

PROCESSO : RR-267/2002-011-10-00.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : CONVER COMBUSTÍVEIS, VEÍCULOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA ANDRÉA PIMENTA RAW
RECORRIDO(S) : JUENILSON BRITO SANTOS
ADVOGADO : DR. ALCESTE VILELA JÚNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer da Revista quanto ao tema justa causa - caracterização da falta grave, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso para, reconhecendo a justa causa, excluir da condenação os valores relativos à rescisão motivada.

EMENTA: 1) AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE PROVIMENTO - JUSTA CAUSA - CARACTERIZAÇÃO DA FALTA GRAVE.

O Regional afastou a hipótese de rescisão contratual por justa causa por entender que o consumo de uma garrafa de cerveja não configura embriaguez, e que o fato de o empregado ter sido encontrado dormindo no local de trabalho não tem o condão de ensejar a ruptura contratual por desídia.

A reclamada sustenta que o autor foi flagrado dormindo durante a jornada de trabalho e consumindo bebida alcoólica, o que configura falta grave. Oferece arestos a cotejo.

Com efeito, os arestos de fls. 506/507 afirmam que, para a configuração da justa causa, é necessário somente que a demonstração da falta grave, seja por embriaguez, seja por desídia.

O Agravo deve ser provido ante a demonstração de divergência de teses.

Agravo provido.

2) RECURSO DE REVISTA. JUSTA CAUSA - CARACTERIZAÇÃO DA FALTA GRAVE.

Os fatos apresentados pelo acórdão regional nos informam que o reclamante consumiu bebida alcoólica durante o expediente e dormiu no local de trabalho. A conclusão adotada pelo Tribunal *a quo* foi de que a embriaguez não restou demonstrada em virtude da quantidade de bebida consumida.

Todavia, o art. 482, alínea "f", da CLT, dispõe que a embriaguez habitual ou em serviço constitui justa causa para a rescisão do contrato de trabalho.

Na caso dos autos, os fatos provam que o autor consumiu bebida alcoólica em serviço, sendo certo que a quantidade consumida não pode ser considerado como excludente da hipótese de embriaguez. O simples fato de empregado ter bebido durante o trabalho é o suficiente para configurar uma falta grave.

A jurisprudência desta Corte tem se propendido pela configuração da justa causa desde que ela se concretize uma única vez, em face do princípio da imediatidade.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-302/2002-080-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS GROSSI (FAZENDA CHÁCARA MO-DELO)
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
RECORRIDO(S) : BENEDITO NERY PEREIRA
ADVOGADO : DR. WALDIR BOLIVAR CANÇADO PACHECO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO FORA DA SEDE DO TRT. (CLT, ART. 896, § 1º).

Não há como se conhecer de Recurso de Revista quando se verifica, ante o que consta da chancela de protocolo lançada na peça recursal, que o apelo revisional não foi apresentado perante o Tribunal Regional de origem, consoante determina o art. 896, § 1º, da CLT, sendo impossível aferir sua tempestividade.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-315/2002-102-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : GERALDO FAUSTO MIRANDA
ADVOGADO : DR. MAURO ROBERTO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO FORA DA SEDE DO TRT. (CLT, ART. 896, § 1º).

Não há como se conhecer de Recurso de Revista quando se verifica, ante o que consta da chancela de protocolo lançada na peça recursal, que o apelo revisional não foi apresentado perante o Tribunal Regional de origem, consoante determina o art. 896, § 1º, da CLT, sendo impossível aferir sua tempestividade.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-336/2002-048-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TRACOMAL - TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA.
ADVOGADO : DR. MISLEI DUARTE ALMEIDA PUCÉGA
RECORRIDO(S) : AGNALDO PEREIRA DIAS
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO FORA DA SEDE DO TRT. (CLT, ART. 896, § 1º).

Não há como se conhecer de Recurso de Revista quando se verifica, ante o que consta da chancela de protocolo lançada na peça recursal, que o apelo revisional não foi apresentado perante o Tribunal Regional de origem, consoante determina o art. 896, § 1º, da CLT, sendo impossível aferir sua tempestividade.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-363/2002-028-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. LUCIANO ROCHA MARIANO
AGRAVADO(S) : DANIELLE SILVA DA ENCARNAÇÃO
ADVOGADA : DRA. IRENE SEVENIER DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Em que pese a decisão do Juiz Vice-Presidente do Regional ter denegado seguimento ao Recurso de Revista por entender que os embargos de declaração opostos pela reclamada bus-

cavam tão-somente a reavaliação acerca do alcance da prova emprestada e da interpretação do artigo 472, do CPC, esclarecendo não ter havido qualquer negativa na prestação da tutela jurisdicional e de acordo com o que faculta a Orientação Jurisprudencial nº 282 da SDI-1/TST, entendo ser incabível o conhecimento da Revista por óbice da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1, vez que conforme se constata nas razões do Recurso de Revista às fls. 75/85, a reclamada, ora agravante, não indicou violação aos artigos 832 da CLT, 458 do CPC ou ao art. 93, IX da CF/1988, não havendo, portanto, como conhecer da Revista no tocante a preliminar de nulidade suscitada.

Agravo a que se nega provimento.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. O Regional assentou seu entendimento acerca da existência dos requisitos caracterizadores da relação de emprego com base nas provas dos autos, o que impede o conhecimento da Revista por óbice do Enunciado 126/TST. **Agravo de instrumento conhecido e não provido.**

PROCESSO : RR-366/2002-087-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : BONIFÁCIO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO FORA DA SEDE DO TRT. (CLT, ART. 896, § 1º).

Não há como se conhecer de Recurso de Revista quando se verifica, ante o que consta da chancela de protocolo lançada na peça recursal, que o apelo revisional não foi apresentado perante o Tribunal Regional de origem, consoante determina o art. 896, § 1º, da CLT, sendo impossível aferir sua tempestividade.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-375/2002-082-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TRANSNORTE - TRANSPORTE E TURISMO NORTE DE MINAS LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO RIBEIRO BUENO
RECORRIDO(S) : ORISVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO DIAS SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO FORA DA SEDE DO TRT. (CLT, ART. 896, § 1º).

Não há como se conhecer de Recurso de Revista quando se verifica, ante o que consta da chancela de protocolo lançada na peça recursal, que o apelo revisional não foi apresentado perante o Tribunal Regional de origem, consoante determina o art. 896, § 1º, da CLT, sendo impossível aferir sua tempestividade.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-451/2002-902-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. IVAN PRATES
RECORRIDO(S) : FRANCISCO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO : DR. MOACIR FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO FORA DA SEDE DO TRT. (CLT, ART. 896, § 1º).

Não há como se conhecer de Recurso de Revista quando se verifica, ante o que consta da chancela de protocolo lançada na peça recursal, que o apelo revisional não foi apresentado perante o Tribunal Regional de origem, consoante determina o art. 896, § 1º, da CLT, sendo impossível aferir sua tempestividade.

Recurso de Revista de que não se conhece.



PROCESSO : AIRR-455/2002-006-10-40.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MAURO DE SÁ ABREU
 ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB
 ADVOGADO : DR. RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA

DECISÃO:Em, à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARESTOS PARADIGMAS CONSENTÂNEOS À TESE CONSIGNADA NO ACÓRDÃO RECORRIDO. INADMISIBILIDADE DA REVISTA POR ÔBICE NO ART. 896/CLT. Consignando o despacho agravado que o acórdão regional externou posicionamento calcado na prova técnica acostada aos autos, no sentido de que “ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. LAUDO TÉCNICO DESFAVORÁVEL E NÃO INFIRMADO. IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO. Laudo técnico que aprofunda no levantamento das efetivas condições de trabalho e conclui, ao analisá-las, que pelos métodos adotados jamais esteve o operário exposto a riscos, merece ser prestigiado, tanto mais quando o resultado, além de situações análogas, não é infirmado por elementos em contrário. Os riscos tem que ser reais, não imaginários. Ausentes, diante do modo de execução dos serviços, não se legítima e constitui o direito ao adicional de periculosidade (Decreto n. 93.412/86, art. 2º, § 3º). (fl. 82)” (fl. 114), tornam-se, os arestos paradigmas, imprestáveis ao cotejo porquanto consentâneos aos termos do acórdão recorrido, tendo em vista que registram, tal qual o *decisum*, tese no sentido da necessidade de constatação do efetivo exercício de atividade de risco para fazer jus ao adicional de periculosidade. Ausentes os requisitos do art. 896/CLT, inviável o processamento da Revista. AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

PROCESSO : AIRR-526/2001-017-05-40.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : EAP COMÉRCIO DE MODAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. NEWTON CLEYDE PEIXOTO
 AGRAVADO(S) : DENISE DE ARAÚJO SEQUEIRA
 ADVOGADO : DR. HUDSON RESEDÁ

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO POR ÔBICE DO ARTIGO 896, “a”, DA CLT. Em que pese a decisão da Juíza Presidente do Regional ter denegado seguimento ao Recurso de Revista por entender estar a decisão Regional em consonância com o Enunciado nº 340 no tocante a alegação de nulidade por julgamento *extra petita* e por incidência do Enunciado 126 no tocante as demais insurgências e de acordo com o que faculta a Orientação Jurisprudencial nº 282 da SDI-1/TST, entendendo ser incabível o conhecimento da Revista no que concerne a todos os tópicos levantados pela reclamada, por óbice do artigo 896, “a”, da CLT, vez que conforme se constata nas razões do Recurso de Revista às fls. 76/83, o único aresto transcrito para a comprovação de divergência jurisprudencial é oriundo do mesmo Regional prolator do acórdão recorrido. Ademais, cumpre esclarecer que a reclamada sequer apontou violação a qualquer dispositivo legal ou constitucional, não havendo, portanto, como conhecer da Revista. **AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

PROCESSO : AIRR-550/2000-006-17-00.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : DR. SERGIUS DE CARVALHO FURTADO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS BARBOSA
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROTOCOLO INTEGRADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 320/SDI-1/TST. O Agravo de Instrumento não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, pois foi protocolizado no sistema de protocolo integrado de primeira instância - Vara do Trabalho de Vitória (fl. 128). Cabe ressaltar que esse sistema de protocolo tem eficácia limitada ao âmbito daquele Regional, não abrangendo os recursos de competência do C. Tribunal Superior do Trabalho, pois, para que o protocolo integrado fosse admitido quanto aos recursos cujo julgamento é da competência do TST, seria necessário que a matéria estivesse regulamentada em norma interna deste Tribunal Superior, o que, todavia, não se verifica. Entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1/TST. **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.**

PROCESSO : AIRR-569/2003-001-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. WELBER NERY SOUZA
 AGRAVADO(S) : PEDRO SÉRGIO LOBO PAIVA
 ADVOGADO : DR. CAETANO QUIRINO NEVES DE ANDRADE

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: PROTOCOLO INTEGRADO. INTEMPESTIVIDADE. OJ 320 DA SDI-1 DO TST - O Recurso de Revista protocolizado na Secretaria de Distribuição de Feitos da 1ª Instância, utilizando o sistema de protocolo integrado do TRT de origem, não tem condão de interromper os prazos dos recursos de competência do C. TST, conforme entendimento pacífico desta Colenda Corte, cristalizado na OJ 320 da SDI-1.

Nessa esteira, restando impossível a comprovação da tempestividade da Revista, inviável o provimento do apelo. **Agravo de instrumento conhecido e não provido.**

PROCESSO : ED-AIRR E RR-618/1999-121-17-00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : DARCY JACY PRETTI JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA
 EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBJETO. Os Embargos de Declaração não se prestam a rediscutir a matéria objeto da decisão embargada. Não se pode pretender imprimir aos Embargos de Declaração efeito diverso do previsto legalmente para o instrumento processual eleito. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-635/2001-021-24-00.6 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ PAULO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : LUCIANE LIMA PIRES
 ADVOGADO : DR. IDIRAN JOSÉ CAPELLAN TEIXEIRA
 AGRAVADO(S) : HIDRACEK - SISTEMAS HIDRÁULICOS LTDA.

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: PROCESSO DE EXECUÇÃO. IMPRESCINDIBILIDADE DA DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL (ART. 896, § 2º/CLT) - Mantido merece ser o despacho denegatório do apelo extraordinário que, respaldado nos Ens. 266 e 333/TST, afastou o processamento do Recurso de Revista do agravante/3º embargante, ante a consignação de que o acórdão recorrido se encontra em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº. 226-SDBI-1 do Tribunal Superior do Trabalho. Destarte, evidente que a irresignação do agravante se fixa no âmbito infraconstitucional, mais precisamente nos arts. 51 e 57 do Decreto-Lei n. 413/69, donde se consolidaria, via oblíqua, a violação constitucional invocada. Encontra-se conforme, portanto, o despacho agravado, com o disposto no § 2º do art. 896/CLT, que estabelece como única hipótese de cabimento de recurso de revista em processo de execução a de afronta direta e literal à dispositivo constitucional. **AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

PROCESSO : RR-641/2002-044-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : EDERSON DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. EDU HENRIQUE DIAS COSTA
 RECORRIDO(S) : AUTO VIAÇÃO TRIÂNGULO LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ADRIANA DA VEIGA LADEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO FORA DA SEDE DO TRT. (CLT, ART. 896, § 1º).

Não há como se conhecer de Recurso de Revista quando se verifica, ante o que consta da chancela de protocolo lançada na peça recursal, que o apelo revisional não foi apresentado perante o Tribunal Regional de origem, consoante determina o art. 896, § 1º, da CLT, sendo impossível aferir sua tempestividade.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-657/2002-067-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ITASA - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS ITACOLOMY S.A.
 ADVOGADO : DR. ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES
 RECORRIDO(S) : JOSEDETH GUIMARÃES OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. ELIAS NEJM NETO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO FORA DA SEDE DO TRT. (CLT, ART. 896, § 1º).

Não há como se conhecer de Recurso de Revista quando se verifica, ante o que consta da chancela de protocolo lançada na peça recursal, que o apelo revisional não foi apresentado perante o Tribunal Regional de origem, consoante determina o art. 896, § 1º, da CLT, sendo impossível aferir sua tempestividade.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-743/2000-018-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADO : DR. ARMANDO J. DA COSTA DOMINGUES
 AGRAVADO(S) : RONALDO TEIXEIRA TUBINO
 ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. A decisão recorrida encontra-se em consonância com o entendimento pacífico desta Corte Superior consubstanciada no Enunciado 331, item IV, no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, não havendo, portanto, que se falar em divergência jurisprudencial nem em violação aos artigos 1º e 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, art. 896, do Código Civil, art. 455 da CLT e aos arts. 2º, 5º, II, 22, XXVII e 37, *caput*, da CF/88, quando o Eg. Regional aplicou corretamente as normas ao caso concreto emprestando-lhe interpretação jungida ao entendimento desta Corte. Aplicação do Enunciado 221/TST. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-767/2002-001-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. VIVIANI BUENO MARTINIANO
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVANTE(S) : HÉLIO BATISTA MACHADO JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO ABREU E SILVA
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo Reclamado e pelo Reclamante.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. Recurso interposto por meio de sistema de protocolo integrado. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 320 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-804/2002-084-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO VALE DO PARACATU LTDA.
 ADVOGADO : DR. MAURO LÚCIO SABINO SILVA
 AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO GUIMARÃES
 ADVOGADO : DR. JÚLIO VERNEC G. B. DE MELO

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OJ 320-SDBI-1/TST. PROTOCOLO INTEGRADO. O Agravo de Instrumento não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, pois foi protocolizado em posto de coleta de petições do sistema de protocolo integrado, situado fora da sede do Regional. Com efeito esse sistema de protocolo tem eficácia limitada ao âmbito daquele Regional, não abrangendo os recursos de competência do C. Tribunal Superior do Trabalho, pois, para que o protocolo integrado fosse admitido quanto aos recursos cujo julgamento é da competência do TST, seria necessário que a matéria estivesse regulamentada em norma interna deste Tribunal Superior, o que, todavia, não se verifica. Entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1/TST. **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.**

PROCESSO : AIRR-817/2002-442-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO
 AGRAVADO(S) : ÉLCIO EIVA PRYTULAK
 ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI

DECISÃO:Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Inviável o conhecimento do Recurso de Revista da Agravante, frente a irregularidade de representação de sua subscritora, que teve seu mandato originado a partir de substabelecimento de procurador não habilitado regularmente nos autos, tendo em vista que o instrumento procuratório que o habilitava é posterior ao substabelecimento a ele outorgado, atraindo a incidência da OJ 330-SDBI-1/TST. **AGRAVO NÃO CONHECIDO**, frente a irregularidade de representação processual de suas subscritoras.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-927/1998-003-17-00.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. EVANDRO DE CASTRO BASTOS
EMBARGADO(A) : ALFREDO RODRIGUES DA SILVA NETO
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA VIEIRA SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA.** Os Embargos de Declaração não se prestam a discutir a matéria objeto da decisão embargada. Não se pode pretender imprimir aos Embargos de Declaração efeito diverso do previsto legalmente para o instrumento processual eleito. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-956/2002-031-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : RUBENS TEIXEIRA CAMPOS
ADVOGADA : DRA. LUCILENE DOS SANTOS ANTUNES
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO NOVO RETIRO LTDA.
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO FORA DA SEDE DO TRT. (CLT, ART. 896, § 1º).**

Não há como se conhecer de Recurso de Revista quando se verifica, ante o que consta da chancela de protocolo lançada na peça recursal, que o apelo revisional não foi apresentado perante o Tribunal Regional de origem, consoante determina o art. 896, § 1º, da CLT, sendo impossível aferir sua tempestividade. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-966/2002-044-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REINALDO DE SOUZA GONZAGA
ADVOGADO : DR. HÉRICA HELENA GOMES BRAGA VALADARES
RECORRIDO(S) : JOSÉ BATISTA DE FARIA
ADVOGADO : DR. MARLEI DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO FORA DA SEDE DO TRT. (CLT, ART. 896, § 1º).**

Não há como se conhecer de Recurso de Revista quando se verifica, ante o que consta da chancela de protocolo lançada na peça recursal, que o apelo revisional não foi apresentado perante o Tribunal Regional de origem, consoante determina o art. 896, § 1º, da CLT, sendo impossível aferir sua tempestividade. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-971/2002-027-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : AILTON APARECIDO LOPES
ADVOGADO : DR. JOSÉ DANIEL ROSA
RECORRIDO(S) : F. A. POWERTRAIN LTDA.
ADVOGADA : DRA. SARITA MARIA PAIM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO FORA DA SEDE DO TRT. (CLT, ART. 896, § 1º).**

Não há como se conhecer de Recurso de Revista quando se verifica, ante o que consta da chancela de protocolo lançada na peça recursal, que o apelo revisional não foi apresentado perante o Tribunal Regional de origem, consoante determina o art. 896, § 1º, da CLT, sendo impossível aferir sua tempestividade. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-997/2001-067-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : LEILA ALVES LUIZ
ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S) : BIOBRÁS S.A.
ADVOGADO : DR. SERGIO GONTIJO MACHADO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OJ 320-SDBI-1/TST. PROTOCOLO INTEGRADO.** Em sendo o Agravo de Instrumento interposto fora da sede do Tribunal Regional, utilizando o sistema de protocolo integrado, o mesmo não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Com efeito, esse sistema de protocolo tem eficácia limitada ao âmbito daquele Tribunal, não abrangendo os recursos de competência do C. Tribunal Superior do Trabalho, pois, para que o protocolo integrado fosse admitido quanto aos recursos cujo julgamento é da competência do TST, seria necessário que a matéria estivesse regulamentada em norma interna deste Tribunal Superior, o que, todavia, não se verifica. Entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1/TST. **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.**

PROCESSO : AIRR-1.014/2001-003-17-00.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO DIAS PERECINI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO UMBELINO SOBRINHO
ADVOGADO : DR. LÍSLIE RODRIGUES BAYER

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO.** O recurso de revista da reclamada teve seu seguimento denegado, por deserto, em razão de que as custas e o depósito recursal foram recolhidos a menor do que o determinado no acórdão. Conquanto em razões de agravo, a reclamada alegue que houve acolhimento parcial dos embargos declaratórios, que fixou o valor das custas com base no valor constante na inicial, note-se que, embora tenha sido reconhecido contradição no julgado no que tange ao valor da condenação, a decisão de embargos não os alterou, ficando mantida aquela fixada pelo acórdão. Ainda que assim não fosse, a agravante não apontou qualquer nulidade das decisões proferidas pelo Regional, além do que, em seu agravo de instrumento, a reclamada limitou-se a discorrer acerca das razões de sua insurgência, sem indicar contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do TST ou violação direta à Constituição Federal, únicas hipóteses em que seria admitida a revista nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, conforme o disposto no § 6º do art. 896 da CLT. Ressalte-se que a OJ 186 da SDI-1/TST apontada pela recorrente não é aplicável na hipótese, pois, não se amolda aos aspectos fáticos dos autos. **AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

PROCESSO : RR-1.031/2002-009-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DRA. DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : HELOÍSA MARAI ARAÚJO COSTA
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO FORA DA SEDE DO TRT. (CLT, ART. 896, § 1º).**

Não há como se conhecer de Recurso de Revista quando se verifica, ante o que consta da chancela de protocolo lançada na peça recursal, que o apelo revisional não foi apresentado perante o Tribunal Regional de origem, consoante determina o art. 896, § 1º, da CLT, sendo impossível aferir sua tempestividade. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-1.120/1999-035-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : VIRGILIO PAPA
ADVOGADA : DRA. KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO
RECORRIDO(S) : DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS GRAMENSE LTDA.
ADVOGADO : DR. CÂNDIDO JOSÉ DE AZEREDO

DECISÃO: Por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que realize novo julgamento, sob as regras do procedimento comum. Fica prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI 9.957/2000. ALTERAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 260 DA SBDI-1 DO TST. "É inaplicável o rito sumaríssimo aos processos iniciados antes da vigência da Lei 9.957/2000" (Item I da Orientação Jurisprudencial 260 da SBDI-1 do TST). Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI 9.957/2000. PROCES- SOS EM CURSO. As normas de regência do novo procedimento só se aplicam às ações ajuizadas a partir de 13 de março de 2000, data em que se iniciou a vigência da Lei 9.957/2000, e somente se atendidos os requisitos nela previstos, razão por que não pode ser aplicada aos processos que já estavam em curso, sob pena de haver limitação de direitos já assegurados à parte no momento do ajuizamento de sua reclamação sob as regras do procedimento comum. Violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República.

Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que seja proferido novo julgamento, com observância das regras atinentes ao procedimento ordinário.

PROCESSO : RR-1.131/2002-077-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO GOMES PESSOA
RECORRIDO(S) : MARCELO GERALDO ZAPULA
ADVOGADO : DR. CELSO SOARES GUEDES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO FORA DA SEDE DO TRT. (CLT, ART. 896, § 1º). PROTOCOLO INTEGRADO. INEFICÁCIA.**

Não há como se conhecer de Recurso de Revista quando se verifica, ante o que consta da chancela de protocolo lançada na peça recursal, que o apelo revisional não foi apresentado perante o Tribunal Regional de origem, consoante determina o art. 896, § 1º, da CLT, sendo impossível aferir sua tempestividade. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-1.155/1999-045-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : DORIVAL DA SILVA GUIMARÃES
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILLIDIS
ADVOGADO : DR. AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES
RECORRIDO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que realize novo julgamento, sob as regras do procedimento comum. Fica prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI 9.957/2000. ALTERAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 260 DA SBDI-1 DO TST. "É inaplicável o rito sumaríssimo aos processos iniciados antes da vigência da Lei 9.957/2000" (Item I da Orientação Jurisprudencial 260 da SBDI-1 do TST). Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI 9.957/2000. PROCES- SOS EM CURSO. As normas de regência do novo procedimento só se aplicam às ações ajuizadas a partir de 13 de março de 2000, data em que se iniciou a vigência da Lei 9.957/2000, e somente se atendidos os requisitos nela previstos, razão por que não pode ser aplicada aos processos que já estavam em curso, sob pena de haver limitação de direitos já assegurados à parte no momento do ajuizamento de sua reclamação sob as regras do procedimento comum. Violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República.

Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que seja proferido novo julgamento, com observância das regras atinentes ao procedimento ordinário.

PROCESSO : RR-1.165/1998-006-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
RECORRIDO(S) : ANTONIO CANDIDO FILHO E OUTRO
ADVOGADO : DR. DYONÍSIO PEGORARI

DECISÃO: Por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que realize novo julgamento, sob as regras do procedimento comum. Fica prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI 9.957/2000. ALTERAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 260 DA SBDI-1 DO TST. "É inaplicável o rito sumaríssimo aos processos iniciados antes da vigência da Lei 9.957/2000" (Item I da Orientação Jurisprudencial 260 da SBDI-1 do TST). Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI 9.957/2000. PROCES- SOS EM CURSO. As normas de regência do novo procedimento só se aplicam às ações ajuizadas a partir de 13 de março de 2000, data em que se iniciou a vigência da Lei 9.957/2000, e somente se atendidos os requisitos nela previstos, razão por que não pode ser aplicada aos processos que já estavam em curso, sob pena de haver limitação de direitos já assegurados à parte no momento do ajuizamento de sua reclamação sob as regras do procedimento comum. Violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República.

Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que seja proferido novo julgamento, com observância das regras atinentes ao procedimento ordinário.



PROCESSO : AIRR-1.211/2002-014-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : DANIELA KÁTIA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BARBIERI

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OJ 320-SDBI-1/TST. PROTOCOLO INTEGRADO. O Agravo de Instrumento não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, pois, foi protocolizado em posto de coleta de petições do sistema de protocolo integrado (PROTOCOLO JUDICIAL-17), conforme se infere na autenticação de fls. 210, portanto, situado fora da sede do Regional. Com efeito esse sistema de protocolo tem eficácia limitada ao âmbito daquele Regional, não abrangendo os recursos de competência do C. Tribunal Superior do Trabalho, pois, para que o protocolo integrado fosse admitido quanto aos recursos cujo julgamento é da competência do TST, seria necessário que a matéria estivesse regulamentada em norma interna deste Tribunal Superior, o que, todavia, não se verifica. Entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1/TST. **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.**

PROCESSO : RR-1.219/2000-025-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ALBERTO DE CASTRO CUNHA
 ADVOGADO : DR. JOÃO VICENTE CAPOBIANGO
 RECORRIDO(S) : EURÍPEDES PEDRO CAETANO
 ADVOGADO : DR. MARTINS GATI CAMACHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO FORA DA SEDE DO TRT. (CLT, ART. 896, § 1º).**

Não há como se conhecer de Recurso de Revista quando se verifica, ante o que consta da chancela de protocolo lançada na peça recursal, que o apelo revisional não foi apresentado perante o Tribunal Regional de origem, consoante determina o art. 896, § 1º, da CLT, sendo impossível aferir sua tempestividade.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-1.306/2002-007-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : OPÇÃO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : DR. RODRIGO FABIANO GONTIJO MAIA
 RECORRIDO(S) : FREDERICO AUGUSTO DOS SANTOS AMARAL
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MENDES DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO FORA DA SEDE DO TRT. (CLT, ART. 896, § 1º).**

Não há como se conhecer de Recurso de Revista quando se verifica, ante o que consta da chancela de protocolo lançada na peça recursal, que o apelo revisional não foi apresentado perante o Tribunal Regional de origem, consoante determina o art. 896, § 1º, da CLT, sendo impossível aferir sua tempestividade.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-1.415/2001-107-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO CARMO SION LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOÃO BÊNULO KUMAIRA
 RECORRIDO(S) : CREONE ANSELMO COELHO
 ADVOGADO : DR. RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO FORA DA SEDE DO TRT. (CLT, ART. 896, § 1º).**

Não há como se conhecer de Recurso de Revista quando se verifica, ante o que consta da chancela de protocolo lançada na peça recursal, que o apelo revisional não foi apresentado perante o Tribunal Regional de origem, consoante determina o art. 896, § 1º, da CLT, sendo impossível aferir sua tempestividade.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-1.449/1998-093-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MAURÍCIO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. RENATO RUSSO
 RECORRIDO(S) : RS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RECORRIDO(S) : UNIFORCE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RECORRIDO(S) : FACILITAR ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO:Por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que realize novo julgamento, sob as regras do procedimento comum. Fica prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI 9.957/2000. ALTERAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 260 DA SBDI-1 DO TST. "É inaplicável o rito sumaríssimo aos processos iniciados antes da vigência da Lei 9.957/2000" (Item I da Orientação Jurisprudencial 260 da SBDI-1 do TST). Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI 9.957/2000. PROCESSOS EM CURSO. As normas de regência do novo procedimento só se aplicam às ações ajuizadas a partir de 13 de março de 2000, data em que se iniciou a vigência da Lei 9.957/2000, e somente se atendidos os requisitos nela previstos, razão por que não pode ser aplicada aos processos que já estavam em curso, sob pena de haver limitação de direitos já assegurados à parte no momento do ajuizamento de sua reclamação sob as regras do procedimento comum. Violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República.

Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que seja proferido novo julgamento, com observância das regras atinentes ao procedimento ordinário.

PROCESSO : AIRR-1.456/2003-921-21-40.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
 ADVOGADO : DR. EDMAR EDUARDO DE MOURA VIEIRA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FABIANO MARQUES TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR. MAGNO KLEIBER MAIA

DECISÃO:Em, por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. AUSÊNCIA DO ACÓRDÃO REGIONAL E DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO. De acordo com o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, não constando nos autos do agravo de instrumento as peças obrigatórias, como, cópias do acórdão regional e da certidão de publicação do acórdão, o mesmo não será admitido, por deficiência em sua formação. **Agravo de que não se conhece.**

PROCESSO : AIRR-1.483/1999-050-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : ICEP - PORTUGAL INVESTIMENTOS, COMÉRCIO E TURISMO
 ADVOGADO : DR. LUIZ JOAQUIM BENTO CICARONI
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS AFONSO SOTTO MAIOR (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR. JOSÉ JUNQUEIRA DE BIASI

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA. Analisando-se os pressupostos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, o que se verifica, de plano, é que o presente Agravo de Instrumento não reúne condições de obter provimento. Isso porque ressalta da fundamentação do Regional o cunho interpretativo dos preceitos tidos por violados, daí a necessidade de demonstração pelo recorrente da divergência jurisprudencial específica a teor do Enunciado 296/TST, *in casu*, ausentes. Não prospera, também, o conhecimento da revista na questão relativa ao 1/3 constitucional, pois, embora o Regional tenha reconhecido a paga das férias vencidas suplementadas com verba superior ao terço constitucional tendo em vista a prova apresentada pela Reclamada, consignou que não foi pago 1/3 das férias proporcionais, tal decisão, no aspecto, decorreu da ausência de prova em sentido contrário. Somente o revolvimento do conjunto fático probatório viabilizaria decisão com entendimento em sentido diverso daquele emitido pelo Regional, o que não é possível em sede de revista. Óbice do Enunciado 126 desta Corte. **AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

PROCESSO : RR-1.507/1999-011-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR. MIGUEL CARDOZO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : NEIF ANTONIO SALOMÃO DA ROCHA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO:Por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que realize novo julgamento, sob as regras do procedimento comum. Fica prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI 9.957/2000. ALTERAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 260 DA SBDI-1 DO TST. "É inaplicável o rito sumaríssimo aos processos iniciados antes da vigência da Lei 9.957/2000" (Item I da Orientação Jurisprudencial 260 da SBDI-1 do TST). Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI 9.957/2000. PROCESSOS EM CURSO. As normas de regência do novo procedimento só se aplicam às ações ajuizadas a partir de 13 de março de 2000, data em que se iniciou a vigência da Lei 9.957/2000, e somente se atendidos os requisitos nela previstos, razão por que não pode ser aplicada aos processos que já estavam em curso, sob pena de haver limitação de direitos já assegurados à parte no momento do ajuizamento de sua reclamação sob as regras do procedimento comum. Violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República.

Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que seja proferido novo julgamento, com observância das regras atinentes ao procedimento ordinário.

PROCESSO : AIRR-1.532/2001-022-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA
 ADVOGADA : DRA. AMANDA SILVA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : MANOEL MESSIAS PEIXINHO
 ADVOGADO : DR. MANOEL MESSIAS PEIXINHO

DECISÃO:à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 334 E 372 DO CPC, 467 DA CLT E 5º, LIV E LV, DA CF/1988. INOCORRÊNCIA. Correto o despacho agravado, tendo em vista que o acórdão recorrido distribuiu corretamente o ônus da prova, uma vez que a reclamada arguiu fato modificativo do direito do autor, ônus da qual não se desincumbiu, segundo o acórdão regional. A multa prevista no art. 467 da CLT pode ser deferida de ofício pelo magistrado, desde que preenchidos os requisitos elencados, não havendo que se falar em violação legal ou constitucional. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-1.541/2001-015-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CARLOS ANTÔNIO GOMES TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR. LAY FREITAS
 RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO PAULINO VIEIRA COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADA : DRA. RENATA MOURA CARDOSO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO FORA DA SEDE DO TRT. (CLT, ART. 896, § 1º).**

Não há como se conhecer de Recurso de Revista quando se verifica, ante o que consta da chancela de protocolo lançada na peça recursal, que o apelo revisional não foi apresentado perante o Tribunal Regional de origem, consoante determina o art. 896, § 1º, da CLT, sendo impossível aferir sua tempestividade.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-1.805/1997-066-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 RECORRIDO(S) : LUIZ ROBERTO DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. ALINE BRANCO

DECISÃO:Por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que realize novo julgamento, sob as regras do procedimento comum. Fica prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI 9.957/2000. ALTERAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 260 DA SBDI-1 DO TST. "É inaplicável o rito sumaríssimo aos processos iniciados antes da vigência da Lei 9.957/2000" (Item I da Orientação Jurisprudencial 260 da SBDI-1 do TST). Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI 9.957/2000. PROCESSOS EM CURSO. As normas de regência do novo procedimento só se aplicam às ações ajuizadas a partir de 13 de março de 2000, data em que se iniciou a vigência da Lei 9.957/2000, e somente se atendidos os requisitos nela previstos, razão por que não pode ser aplicada aos processos que já estavam em curso, sob pena de haver limitação de direitos já assegurados à parte no momento do ajuizamento de sua reclamação sob as regras do procedimento comum. Violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República.

Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que seja proferido novo julgamento, com observância das regras atinentes ao procedimento ordinário.

PROCESSO : RR-1.911/1998-090-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : BENEDITO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. BENEDITO ANTÔNIO OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que realize novo julgamento, sob as regras do procedimento comum. Fica prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI 9.957/2000. ALTERAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 260 DA SBDI-1 DO TST. "É inaplicável o rito sumaríssimo aos processos iniciados antes da vigência da Lei 9.957/2000" (Item I da Orientação Jurisprudencial 260 da SBDI-1 do TST). Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI 9.957/2000. PROCESSOS EM CURSO. As normas de regência do novo procedimento só se aplicam às ações ajuizadas a partir de 13 de março de 2000, data em que se iniciou a vigência da Lei 9.957/2000, e somente se atendidos os requisitos nela previstos, razão por que não pode ser aplicada aos processos que já estavam em curso, sob pena de haver limitação de direitos já assegurados à parte no momento do ajuizamento de sua reclamação sob as regras do procedimento comum. Violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República.

Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que seja proferido novo julgamento, com observância das regras atinentes ao procedimento ordinário.

PROCESSO : AIRR-2.010/1997-013-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VALDENIR DOMINGOS VINCI
ADVOGADO : DR. AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES
AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-2.036/1997-044-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MICRO RIO PRETO EDIÇÕES CULTURAIS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO FERREIRA LISBOA
AGRAVADO(S) : SILVANA DA SILVA LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ BASÍLIO FERNANDES DA SILVEIRA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. O Agravo de Instrumento não merece conhecimento pois o traslado das peças essenciais ao deslinde da questão se mostra deficiente na medida que as cópias colacionadas (fls.125/126) para comprovar o recolhimento do depósito recursal estão ilegíveis, não possibilitando a identificação do processo a que se refere ou o nome do reclamante. Com efeito, considera-se válida para comprovação do depósito recursal na Justiça do Trabalho a guia respectiva em que conste pelo menos o nome do recorrente e do recorrido, o número do processo, a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticada pelo Banco receptor. (Instrução Normativa 18/2000/TST). **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.**

PROCESSO : AIRR-2.135/2000-034-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SEARA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. WASHINGTON A. TELLES DE FREITAS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO GOMES
ADVOGADO : DR. DELSON CHAVES DALTRO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OJ 320-SDBI-1/TST. PROTOCOLO INTEGRADO. O Agravo de Instrumento não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, pois, foi protocolizado em posto de coleta de petições do sistema de protocolo integrado (PROTOCOLO JUDICIAL-05), conforme se infere na autenticação de fls. 02, portanto, situado fora da sede do Regional. Com efeito esse sistema de protocolo tem eficácia limitada ao âmbito daquele Regional, não abrangendo os recursos de competência do C. Tribunal Superior do Trabalho, pois, para que o protocolo integrado fosse admitido quanto aos recursos cujo julgamento é da competência do TST, seria necessário que a matéria estivesse regulamentada em norma interna deste Tribunal Superior, o que, todavia, não se verifica. Entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1/TST. **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.**

PROCESSO : AIRR-2.214/2003-902-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : NISSIN AJINOMOTO ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. SOLANGE DE BARROS MONTILHA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA DE OLIVEIRA CAMARGO
ADVOGADA : DRA. CONCEIÇÃO RAMONA MENA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROTOCOLO INTEGRADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 320/SDI-1/TST. O Agravo de Instrumento não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, pois foi protocolizado em posto de coleta de petições do sistema de protocolo integrado (PROTOCOLO JUDICIAL-19), situado fora da sede do Regional. Com efeito esse sistema de protocolo tem eficácia limitada ao âmbito daquele Regional, não abrangendo os recursos de competência do C. Tribunal Superior do Trabalho, pois, para que o protocolo integrado fosse admitido quanto aos recursos cujo julgamento é da competência do TST, seria necessário que a matéria estivesse regulamentada em norma interna deste Tribunal Superior, o que, todavia, não se verifica. Entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1/TST. **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.**

PROCESSO : RR-2.595/1999-084-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ANA MARIA TORRES
ADVOGADO : DR. RICARDO JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que realize novo julgamento, sob as regras do procedimento comum. Fica prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI 9.957/2000. ALTERAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 260 DA SBDI-1 DO TST. "É inaplicável o rito sumaríssimo aos processos iniciados antes da vigência da Lei 9.957/2000" (Item I da Orientação Jurisprudencial 260 da SBDI-1 do TST). Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI 9.957/2000. PROCESSOS EM CURSO. As normas de regência do novo procedimento só se aplicam às ações ajuizadas a partir de 13 de março de 2000, data em que se iniciou a vigência da Lei 9.957/2000, e somente se atendidos os requisitos nela previstos, razão por que não pode ser aplicada aos processos que já estavam em curso, sob pena de haver limitação de direitos já assegurados à parte no momento do ajuizamento de sua reclamação sob as regras do procedimento comum. Violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República.

Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que seja proferido novo julgamento, com observância das regras atinentes ao procedimento ordinário.

PROCESSO : RR-2.889/1992-053-15-85.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EUDMARCO S.A. - SERVIÇOS E COMÉRCIO INTERNACIONAL
ADVOGADO : DR. HORÁCIO ROQUE BRANDÃO
RECORRIDO(S) : CLAUDINEI VEDOVATO
ADVOGADO : DR. PAULO CELSO POLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE OFENSA A TEXTO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

1. A oposição de Embargos de Declaração de que não se conhece, por intempestivos não interrompe o prazo para interposição de recurso.

2. A aferição da tempestividade do Recurso de Revista está intrinsecamente associada à insurgência contra essa decisão. Em se tratando de Recurso de Revista interposto em processo de execução, é necessária a indicação de ofensa direta a texto constitucional (CLT, art. 896, § 2º), e, de maneira que, deixando a parte de indicar dispositivo constitucional, revela-se desfundamen seu apelo e o não-conhecimento decorre não da ausência de fundamentação, mas, antes, da intempestividade, visto que, não impugnada a decisão que não conheceu dos Embargos de Declaração, não se pode ter por interrompido o prazo recursal.

3. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-2.951/2000-035-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CLASSY COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : JAQUELYNY TONELLI
ADVOGADA : DRA. ELLE CRISTINA WEISSHEIMER

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - AGRAVO DE PETIÇÃO - VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO CARACTERIZADA. Não se consolida a violação apontada pela executada ao art. 93, IX, da CF/88, pois, não se verifica ausência de fundamentação capaz de ensejar a nulidade da sentença proferida em embargos à execução, vez que restou assente no acórdão que a sentença analisou os itens expressamente impugnados. Da mesma forma não se verifica violação ao art. 5º, LV, da CF/88, pois, restou assente no acórdão que a citação foi válida, pois, a pessoa que recebeu a citação era gerente da empresa (art. 223, § único, do CPC), além do que, a decisão de fls. 185 afirmou que na Justiça do Trabalho 'só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes', sendo que não é esta a hipótese dos autos, pois, não se verifica qualquer prejuízo, tendo em vista que a executada opôs embargos à execução tempestivamente. Desta forma, revela-se incensurável o despacho atacado, porquanto efetivamente o Recurso de Revista não reúne condições de ser admitido, vez que não se verifica as violações apontadas à Constituição Federal. **AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

PROCESSO : AIRR-3.785/2002-014-12-40.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MARI TERESINHA MATEUS MELLO
ADVOGADA : DRA. GABRIELA CAMARGO
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO CHRISTIANE VILLAGE
ADVOGADO : DR. VINÍCIUS DERRECI ORSINI

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE NÃO ATACA O DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA. O Tribunal Regional denegou seguimento à revista da reclamante sob o enfoque da legislação apontada pela reclamante e do aresto apresentado para confronto de teses. Contudo, não se verifica na minuta do agravo qualquer argumento que ataque os fundamentos adotados pelo Regional ao denegar seguimento à revista, o que deve ser feito enfrentando os fundamentos da decisão agravada com o objetivo de desconstitui-la; assim, a fundamentação do agravo de instrumento deve guardar sintonia com os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista. É de se notar, também, que a minuta de agravo de instrumento da reclamante é mera repetição das razões do recurso de revista, pois, desta forma, o inconformismo da reclamante está voltado contra o acórdão regional e não contra a decisão agravada, o que não é processualmente possível. **AGRAVO NÃO CONHECIDO.**

PROCESSO : AIRR-4.643/2002-906-06-40.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUCIANO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. GÉRSO GALVÃO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO EM RELAÇÃO AO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA. A inexistência de qualquer argumento que ataque os fundamentos adotados pelo Regional para denegar seguimento à revista, o que deve ser feito enfrentando os fundamentos da decisão agravada com o objetivo de desconstitui-la; implica no seu não conhecimento, porquanto a fundamentação do agravo de instrumento deve guardar sintonia com os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista. **AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

PROCESSO : RR-5.811/2002-902-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MAURO FERNANDES PEREIRA DE PAULA
ADVOGADO : DR. MANOEL RODRIGUES GUINO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. IVAN PRATES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista.



EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO FORA DA SEDE DO TRT. (CLT, ART. 896, § 1º).

Não há como se conhecer de Recurso de Revista quando se verifica, ante o que consta da chancela de protocolo lançada na peça recursal, que o apelo revisional não foi apresentado perante o Tribunal Regional de origem, consoante determina o art. 896, § 1º, da CLT, sendo impossível aferir sua tempestividade.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-5.838/2002-902-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : LADIR JOSÉ MARQUES MAFORTE
ADVOGADA : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI
RECORRIDO(S) : SANKYU S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO FORA DA SEDE DO TRT. (CLT, ART. 896, § 1º).

Não há como se conhecer de Recurso de Revista quando se verifica, ante o que consta da chancela de protocolo lançada na peça recursal, que o apelo revisional não foi apresentado perante o Tribunal Regional de origem, consoante determina o art. 896, § 1º, da CLT, sendo impossível aferir sua tempestividade.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-8.356/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ROCKWELL DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS FRIGATTO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MANOEL RODRIGUES COELHO
ADVOGADO : DR. ROBERTO HIROMI SONODA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. Recurso interposto por meio de sistema de protocolo integrado. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 320 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-9.271/2002-902-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MAUÁ
ADVOGADO : DR. JOUBERTO DE QUADROS PESSOA CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : JOANA DE GRANDE PALMA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ BARBOSA BORGES

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. Recurso interposto por meio de sistema de protocolo integrado. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 320 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-9.356/2002-902-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DRA. MARIA BERNADETTE GUARITA BEZERRA
RECORRIDO(S) : MARIA GOMES PAIM
ADVOGADO : DR. CARLOS PRUDENTE CORRÊA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. Recurso interposto por meio de sistema de protocolo integrado. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 320 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-10.016/2002-902-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : WALMIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MANOEL HUMBERTO ARAÚJO FEITOSA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROTOCOLO INTEGRADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 320/SDI-1/TST. O Agravo de Instrumento não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, pois foi protocolizado em posto de coleta de petições do sistema de protocolo integrado (PROTOCOLO JUDICIAL-19), situado fora da sede do Regional. Com efeito esse sistema de protocolo tem eficácia limitada ao âmbito daquele Regional, não abrangendo os recursos de competência do C. Tribunal Superior do Trabalho, pois, para que o protocolo integrado fosse admitido quanto aos recursos cujo julgamento é da competência do TST, seria necessário que a matéria estivesse regulamentada em norma interna deste Tribunal Superior, o que, todavia, não se verifica. Entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1/TST. **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.**

PROCESSO : RR-10.610/2002-902-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : DOMINGOS DE BRITO GALVÃO
ADVOGADA : DRA. MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. IVAN PRATES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO FORA DA SEDE DO TRT. (CLT, ART. 896, § 1º).

Não há como se conhecer de Recurso de Revista quando se verifica, ante o que consta da chancela de protocolo lançada na peça recursal, que o apelo revisional não foi apresentado perante o Tribunal Regional de origem, consoante determina o art. 896, § 1º, da CLT, sendo impossível aferir sua tempestividade.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-11.638/2002-902-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOAQUIM NUNES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. AVANIR PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO FORA DA SEDE DO TRT. (CLT, ART. 896, § 1º).

Não há como se conhecer de Recurso de Revista quando se verifica, ante o que consta da chancela de protocolo lançada na peça recursal, que o apelo revisional não foi apresentado perante o Tribunal Regional de origem, consoante determina o art. 896, § 1º, da CLT, sendo impossível aferir sua tempestividade.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-11.732/2002-902-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
AGRAVADO(S) : EMERSON CUSTÓDIO
ADVOGADO : DR. EUGÊNIO BELMONTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CONDENAÇÃO. INSERÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO. Condenada ao pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade, a empresa deverá inserir, mês a mês e enquanto o trabalho for executado sob essas condições, o valor correspondente em sua folha de pagamento (Orientação Jurisprudencial nº 172 da SBDI-1).

PROCESSO : AIRR-12.339/2001-002-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ANGELITA DE ABREU MADRUGA
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : AUTO POSTO ARIMATÉIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. DANIELA ANZATEGUI D'ASSUMPÇÃO SABBATKE

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: ESTABILIDADE SINDICAL. SINDICATO SEM REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO. O Regional negou provimento ao recurso ordinário da reclamante quanto à estabilidade prevista no art. 8º, VIII, da CF/88, tendo em vista que o sindicato a que pertence a reclamante não possui registro no Ministério do Trabalho. Assim, sendo incontroverso que o Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços, Combustíveis e Derivados de Petróleo de Curitiba não possui registro no Órgão Ministerial, não há que se falar em estabilidade sindical. Carecem de prequestionamento os incisos II e IV, do art. 8º e art. 114 da CF/88, além do que, quanto a este último, o Regional não adentrou no mérito da controvérsia em torno da representação sindical que está sendo discutida na 21ª Vara Cível de Curitiba, mas tão-somente considerou os termos da tutela antecipatória, que determinou que o Sindicato se abstenha de praticar atos no sentido de representar os empregados da categoria. Os arestos apresentados para cotejo de teses não se prestam a admitir a revista, tendo em vista que não atendem aos requisitos do art. 896, "a", da CLT, pois, dois são de turmas do TST e o outro é oriundo do STF. Ante o exposto, nego provimento ao agravo, tendo em vista que não se verificam as violações apontadas pela agravante ao artigo 8º, I, II, IV e VIII, e art. 114, ambos da CF/88, tampouco se verifica divergência de julgados. **AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

PROCESSO : RR-13.152/2002-902-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PTI - POWER TRANSMISSION INDUSTRIES DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ILÁRIO SERAFIM
RECORRIDO(S) : WILLIAN VALÉRIO CAETANO
ADVOGADO : DR. DANIELLA DE ROUSSET MEDICI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO FORA DA SEDE DO TRT. (CLT, ART. 896, § 1º).

Não há como se conhecer de Recurso de Revista quando se verifica, ante o que consta da chancela de protocolo lançada na peça recursal, que o apelo revisional não foi apresentado perante o Tribunal Regional de origem, consoante determina o art. 896, § 1º, da CLT, sendo impossível aferir sua tempestividade.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-14.678/2002-902-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : QUIPRATO LANCHES QUENTES LTDA.
ADVOGADO : DR. ADEMIR JOSÉ DE ARAÚJO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA. EMPREGADOS NÃO-ASSOCIADOS. A imposição de contribuição assistencial e confederativa a empregados não associados em favor do sindicato da categoria viola os princípios da liberdade de associação e de sindicalização (arts. 5º, inciso XX e 8º, inciso V, da Constituição Federal), e da intangibilidade salarial (arts. 7º, VI, da Constituição Federal e 462 Consolidado), sendo incompatível com estes princípios, qualquer cláusula que estabeleça contribuições em favor da entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo ou assistencial, obrigando empregados não-sindicalizados ao recolhimento.

Decisão Regional consonante com o precedente normativo nº 119/TST. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : RR-14.828/2002-902-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO
PROCURADOR : DR. VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO
RECORRIDO(S) : GENI PEREIRA GOMES
ADVOGADO : DR. ALESSANDRA LEMES BRITES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO FORA DA SEDE DO TRT. (CLT, ART. 896, § 1º).

Não há como se conhecer de Recurso de Revista quando se verifica, ante o que consta da chancela de protocolo lançada na peça recursal, que o apelo revisional não foi apresentado perante o Tribunal Regional de origem, consoante determina o art. 896, § 1º, da CLT, sendo impossível aferir sua tempestividade.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-15.323/2002-902-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ALCENO ZACCHARIAS BAPTISTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO FORA DA SEDE DO TRT. (CLT, ART. 896, § 1º).

Não há como se conhecer de Recurso de Revista quando se verifica, ante o que consta da chancela de protocolo lançada na peça recursal, que o apelo revisional não foi apresentado perante o Tribunal Regional de origem, consoante determina o art. 896, § 1º, da CLT, sendo impossível aferir sua tempestividade.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-15.564/2002-902-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA ANTONIETTA MASCARO
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO FORA DA SE-DE DO TRT. (CLT, ART. 896, § 1º).

Não há como se conhecer de Recurso de Revista quando se verifica, ante o que consta da chancela de protocolo lançada na peça recursal, que o apelo revisional não foi apresentado perante o Tribunal Regional de origem, consoante determina o art. 896, § 1º, da CLT, sendo impossível aferir sua tempestividade.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-15.652/2002-902-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : HILIO DUTRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ELIZABETE FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO FORA DA SE-DE DO TRT. (CLT, ART. 896, § 1º).

Não há como se conhecer de Recurso de Revista quando se verifica, ante o que consta da chancela de protocolo lançada na peça recursal, que o apelo revisional não foi apresentado perante o Tribunal Regional de origem, consoante determina o art. 896, § 1º, da CLT, sendo impossível aferir sua tempestividade.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-15.963/2002-902-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JURANDIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. LEVI ALEXANDRE MALARA
AGRAVADO(S) : OGDEN SERVIÇO DE ATENDIMENTO AEROTERRESTRE LTDA.
ADVOGADO : DR. SÓLON DE ALMEIDA CUNHA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OJ 320-SDBI-1/TST. PROTOCOLO INTEGRADO. O Agravo de Instrumento não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, pois foi protocolizado em posto de coleta de petições do sistema de protocolo integrado (PROTOCOLO JUDICIAL-48), situado fora da sede do Regional. Com efeito esse sistema de protocolo tem eficácia limitada ao âmbito daquele Regional, não abrangendo os recursos de competência do C. Tribunal Superior do Trabalho, pois, para que o protocolo integrado fosse admitido quanto aos recursos cujo julgamento é da competência do TST, seria necessário que a matéria estivesse regulamentada em norma interna deste Tribunal Superior, o que, todavia, não se verifica. Entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1/TST. **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.**

PROCESSO : AIRR-16.264/2002-902-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. VANDER BERNARDO GAETA
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO GONÇALVES DA SILVA NETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ GUIDO LEMOS

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROTOCOLO INTEGRADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 320/SDBI-1/TST. O Agravo de Instrumento não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, pois foi protocolizado em posto de coleta de petições do sistema de protocolo integrado (PROTOCOLO JUDICIAL-01), situado fora da sede do Regional. Com efeito esse sistema de protocolo tem eficácia limitada ao âmbito daquele Regional, não abrangendo os recursos de competência do C. Tribunal Superior do Trabalho, pois, para que o protocolo integrado fosse admitido quanto aos recursos cujo julgamento é da competência do TST, seria necessário que a matéria estivesse regulamentada em norma interna deste Tribunal Superior, o que, todavia, não se verifica. Entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1/TST. **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.**

PROCESSO : RR-16.627/2002-900-21-00.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ANTÔNIA LÚCIA DE ARAÚJO LIRA
ADVOGADO : DR. DOMÍCIO ALVES FEITOSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar os descontos da contribuição previdenciária incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em decorrência de decisão judicial, por ocasião da liquidação da sentença, nos termos do Provimento Nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. descontos previdenciários. Agravo de instrumento provido ante uma possível violação do art. 43 da Lei nº 8.212/91.

RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. A responsabilidade tributária de descontar e recolher a contribuição previdenciária é do empregador, entretanto o empregado (contribuinte) não fica dispensado da quota previdenciária incidente sobre o crédito trabalhista só por ter sido este reconhecido judicialmente. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-16.704/2002-900-10-00.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUIZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : CLEA PENA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
ADVOGADO : DR. HENRY WAGNER VASCONCELOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto à alteração contratual e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Recorrente SILAS CANDEIA DOS SANTOS o pagamento em pecúnia da complementação de aposentadoria decorrente da integração da ajuda-alimentação, desde fevereiro de 1995, e parcelas vencidas e vincendas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PARCELA NÃO RECEBIDA. PRESCRIÇÃO TOTAL.

Não enseja recurso de revista decisão regional que se harmoniza com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, consolidada no Enunciado nº 326, cujo entendimento é no sentido de que, em se tratando de pedido de complementação de aposentadoria, jamais paga ao ex-empregado, a prescrição aplicável é a total, começando a fluir o biênio a partir da aposentadoria.

Recurso de Revista não conhecido, neste particular.

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO. NULIDADE. ENUNCIADO Nº 51 DO TST.

Tratando-se de parcela que integra a complementação de aposentadoria, a concessão, nos termos do Enunciado 288 do TST, rege-se pelas normas vigentes à época da admissão do empregado, observando as alterações posteriores, desde que mais favoráveis. Intelligência do Enunciado nº 51 do c. TST.

Recurso de revista conhecido e provido, quanto a essa matéria.

PROCESSO : RR-17.049/2002-902-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : LIANA CHINLI LI
ADVOGADA : DRA. LILIANA DEL PAPA DE GODOY
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DRA. MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. Recurso interposto por meio de sistema de protocolo integrado. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 320 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-17.276/2002-902-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. GISLENE MANFRIN MENDONÇA
RECORRIDO(S) : MARCÍLIO LEITE FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ OMAR DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO FORA DA SE-DE DO TRT. (CLT, ART. 896, § 1º).

Não há como se conhecer de Recurso de Revista quando se verifica, ante o que consta da chancela de protocolo lançada na peça recursal, que o apelo revisional não foi apresentado perante o Tribunal Regional de origem, consoante determina o art. 896, § 1º, da CLT, sendo impossível aferir sua tempestividade.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-17.283/2002-902-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA FERREIRA
AGRAVADO(S) : MOISÉS NUNES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA LEONOR SOUZA POÇO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROTOCOLO INTEGRADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 320/TST. O Agravo de Instrumento não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, pois foi protocolizado em posto de coleta de petições do sistema de protocolo integrado (PROTOCOLO JUDICIAL-18), situado fora da sede do Regional. Com efeito esse sistema de protocolo tem eficácia limitada ao âmbito daquele Regional, não abrangendo os recursos de competência do C. Tribunal Superior do Trabalho, pois, para que o protocolo integrado fosse admitido quanto aos recursos cujo julgamento é da competência do TST, seria necessário que a matéria estivesse regulamentada em norma interna deste Tribunal Superior, o que, todavia, não se verifica. Entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1/TST. **AGRAVO DE QUE NÃO SE CONHECE.**

PROCESSO : AIRR-18.224/2002-902-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : IRINEO PEREIRA LIMA
ADVOGADO : DR. FLÁVIO VILLANI MACÊDO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROTOCOLO INTEGRADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 320/SDBI-1/TST. O Agravo de Instrumento não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, pois foi protocolizado em posto de coleta de petições do sistema de protocolo integrado (PROTOCOLO JUDICIAL-17), situado fora da sede do Regional. Com efeito esse sistema de protocolo tem eficácia limitada ao âmbito daquele Regional, não abrangendo os recursos de competência do C. Tribunal Superior do Trabalho, pois, para que o protocolo integrado fosse admitido quanto aos recursos cujo julgamento é da competência do TST, seria necessário que a matéria estivesse regulamentada em norma interna deste Tribunal Superior, o que, todavia, não se verifica. Entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1/TST. **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.**

PROCESSO : AIRR-18.229/2002-902-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO MUNIZ
ADVOGADO : DR. FLÁVIO VILLANI MACÊDO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROTOCOLO INTEGRADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 320/SDBI-1/TST. O Agravo de Instrumento não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, pois foi protocolizado em posto de coleta de petições do sistema de protocolo integrado (PROTOCOLO JUDICIAL-17), situado fora da sede do Regional. Com efeito esse sistema de protocolo tem eficácia limitada ao âmbito daquele Regional, não abrangendo os recursos de competência do C. Tribunal Superior do Trabalho, pois, para que o protocolo integrado fosse admitido quanto aos recursos cujo julgamento é da competência do TST, seria necessário que a matéria estivesse regulamentada em norma interna deste Tribunal Superior, o que, todavia, não se verifica. Entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1/TST. **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.**

PROCESSO : AIRR-18.232/2002-902-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CIPRIANO SIMÕES MIGUEL JÚNIOR
ADVOGADO : DR. FLÁVIO VILLANI MACÊDO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROTOCOLO INTEGRADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 320/SDBI-1/TST. O Agravo de Instrumento não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, pois foi protocolizado em posto de coleta de petições do sistema de protocolo integrado (PROTOCOLO JUDICIAL-17), situado fora da sede do Regional. Com efeito esse sistema de protocolo tem eficácia limitada ao âmbito daquele Regional, não abrangendo os recursos de competência do C. Tribunal Superior do Trabalho, pois, para que o protocolo integrado fosse admitido quanto aos recursos cujo julgamento é da competência do TST, seria necessário que a matéria estivesse regulamentada em norma interna deste Tribunal Superior, o que, todavia, não se verifica. Entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1/TST. **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.**

PROCESSO : RR-18.520/2002-900-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PIRASERV - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO
ADVOGADO : DR. MARCELO ROSENTHAL
RECORRIDO(S) : CRISTÓVÃO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO APOLARI

DECISÃO: Por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que realize novo julgamento, sob as regras do procedimento comum. Fica prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI 9.957/2000. ALTERAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 260 DA SBDI-1 DO TST. "É inaplicável o rito sumaríssimo aos processos iniciados antes da vigência da Lei 9.957/2000" (Item I da Orientação Jurisprudencial 260 da SBDI-1 do TST). Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI 9.957/2000. PROCESSOS EM CURSO. As normas de regência do novo procedimento só se aplicam às ações ajuizadas a partir de 13 de março de 2000, data em que se iniciou a vigência da Lei 9.957/2000, e somente se atendidos os requisitos nela previstos, razão por que não pode ser aplicada aos processos que já estavam em curso, sob pena de haver limitação de direitos já assegurados à parte no momento do ajuizamento de sua reclamação sob as regras do procedimento comum. Violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República.

Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que seja proferido novo julgamento, com observância das regras atinentes ao procedimento ordinário.

PROCESSO : ED-RR-20.805/2002-900-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. MAURO MARONEZ NAVAGANTES
EMBARGADO(A) : ARGEMIRO DE SOUZA RANGEL E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.** Os Embargos de Declaração não se prestam a rediscutir a matéria objeto da decisão embargada. Não se pode pretender imprimir aos Embargos de Declaração efeito diverso do previsto legalmente para o instrumento processual eleito. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-21.159/2002-900-02-00.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ARNALDO CERDEIRA BARATA DO AMARAL
ADVOGADO : DR. WALACE MARIA DE ARAÚJO CORRÊA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Os Embargos de Declaração não se prestam a rediscutir a matéria objeto da decisão embargada. Não se pode pretender imprimir aos Embargos de Declaração efeito diverso do previsto legalmente para o instrumento processual eleito. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-21.356/2002-900-08-00.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : EDINAEL GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Os Embargos de Declaração não se prestam a rediscutir a matéria objeto da decisão embargada. Não se pode pretender imprimir aos Embargos de Declaração efeito diverso do previsto legalmente para o instrumento processual eleito. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-23.096/2002-902-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MILTON BENEDITO MORAES
ADVOGADA : DRA. IVONETE VIEIRA
RECORRIDO(S) : FASTER EXPRESS CARGA AÉREA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDEMAR HIRT
RECORRIDO(S) : ITD - TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDEMAR HIRT

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO FORA DA SEDE DO TRT. (CLT, ART. 896, § 1º).**

Não há como se conhecer de Recurso de Revista quando se verifica, ante o que consta da chancela de protocolo lançada na peça recursal, que o apelo revisional não foi apresentado perante o Tribunal Regional de origem, consoante determina o art. 896, § 1º, da CLT, sendo impossível aferir sua tempestividade.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-23.457/2002-902-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ÉRICA DE MENEZES MARCELINO
ADVOGADA : DRA. MARIA DA SOLEDADE DE JESUS
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA VALERIANO DE MELO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-23.909/2000-014-09-40.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : DANIELA GOMES RIBEIRO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR. MAURO JOSÉ AUACHE
AGRAVADO(S) : EXIMIA - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. RAMON ANTÔNIO CALCENA CUENCA
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO COM A PRESTADORA DE SERVIÇOS. O Regional, com base nas provas produzidas nos autos, assentou que não estavam presentes na relação entre a reclamante e a tomadora dos serviços, os requisitos que caracterizam a relação de emprego, razão pela qual, foi reconhecido vínculo com a prestadora de serviços, mantendo a segunda reclamada no pólo passivo apenas para responder subsidiariamente pelos créditos não adimplidos pela primeira reclamada, nos termos do En. 331/TST. Assim, nenhum reparo merece o despacho denegatório da revista, pois, para desconstituir a decisão Regional, completamente fundamentada nas provas dos autos, seria necessário o revolvimento do conjunto-fático probatório, o que não é permitido nesta esfera recursal por óbice do En. 126/TST. Consigne, que a Lei 8666/93, bem como os arestos apresentados para cotejo de teses, não foram objeto de insurgência pela reclamante em suas razões de recurso de revista, implicando esta arguição, apenas nesta oportunidade, em inovação processual, razão pela qual não será analisado em sede de agravo de instrumento. Note-se, também, que o acórdão recorrido não está fundamentado com base nas Leis 6019/74 (trabalho temporário nas empresas urbanas) e 7102/83 (segurança para estabelecimentos financeiros, empresas de vigilância e transporte de valores) e o art. 9º da CLT (nulidade de atos), razão pela qual, carece do devido prequestionamento nos termos do En. 297/TST, sendo que a recorrente não cuidou em prequestioná-las no momento processual oportuno. **AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

PROCESSO : AIRR-25.207/2002-902-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ABC BEER LTDA.
ADVOGADA : DRA. NADIA INTAKLI GIFFONI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : RR-26.879/2002-902-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE COELHO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SANTISTA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CSTC
ADVOGADO : DR. FÁBIO JABUR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO FORA DA SEDE DO TRT. (CLT, ART. 896, § 1º).**

Não há como se conhecer de Recurso de Revista quando se verifica, ante o que consta da chancela de protocolo lançada na peça recursal, que o apelo revisional não foi apresentado perante o Tribunal Regional de origem, consoante determina o art. 896, § 1º, da CLT, sendo impossível aferir sua tempestividade.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : ED-RR-27.139/2002-900-08-00.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : VICENTE MIRANDA DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA CIUFFI

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.OBJETO.** Os Embargos de Declaração não se prestam a rediscutir a matéria objeto da decisão embargada. Não se pode pretender imprimir aos Embargos de Declaração efeito diverso do previsto legalmente para o instrumento processual eleito. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-27.604/2002-902-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : DIARTE EDITORA E COMERCIAL DE LIVROS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA
RECORRIDO(S) : LAURÊNCIO MENDES VILELA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO FORA DA SEDE DO TRT. (CLT, ART. 896, § 1º).**

Não há como se conhecer de Recurso de Revista quando se verifica, ante o que consta da chancela de protocolo lançada na peça recursal, que o apelo revisional não foi apresentado perante o Tribunal Regional de origem, consoante determina o art. 896, § 1º, da CLT, sendo impossível aferir sua tempestividade.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-30.905/2002-902-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : LUIZ BERNARDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MOACIR FERREIRA
RECORRIDO(S) : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO MEHANNA KHAMIS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO FORA DA SEDE DO TRT. (CLT, ART. 896, § 1º).**

Não há como se conhecer de Recurso de Revista quando se verifica, ante o que consta da chancela de protocolo lançada na peça recursal, que o apelo revisional não foi apresentado perante o Tribunal Regional de origem, consoante determina o art. 896, § 1º, da CLT, sendo impossível aferir sua tempestividade.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-32.278/2002-902-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : PAULO SILVÉRIO RODRIGUES LOPES
ADVOGADO : DR. CARLOS MOREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : METALÚRGICA MATARAZZO S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS CENTEVILLE
ADVOGADO : DR. MÁRCIO RECCO

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OJ 320-SDBI-1/TST. PROTOCOLO INTEGRADO. O Agravo de Instrumento não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, pois, foi protocolizado em posto de coleta de petições do sistema de protocolo integrado (PROTOCOLO JUDICIAL-05), conforme se infere na autenticação de fl. 163, portanto, situado fora da sede do Regional. Com efeito esse sistema de protocolo tem eficácia limitada ao âmbito daquele Regional, não abrangendo os recursos de competência do C. Tribunal Superior do Trabalho, pois, para que o protocolo integrado fosse admitido quanto aos recursos cujo julgamento é da competência do TST, seria necessário que a matéria estivesse regulamentada em norma interna deste Tribunal Superior, o que, todavia, não se verifica. Entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1/TST. **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.**

PROCESSO : AIRR-32.702/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : PEPISCO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MOACIR JOSÉ VIEIRA
ADVOGADO : DR. ALOIZIO DE PAULA SILVA

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O acórdão recorrido analisou efetivamente a questão relativa aos descontos efetuados no salário do reclamante, não restando qualquer matéria sem análise e respectiva fundamentação, razão pela qual, não há que se falar em violação aos dispositivos legais e constitucionais invocados. De resto, tanto se diz ao constatar que se consignou no v. acórdão, reportando-se à decisão monocrática, que “nestes aspectos, a reclamada sucumbe por não provar as alegações de defesa quanto aos cheques que atribuiu à emissão de terceiros e quanto ao serviço mecânico que alegou desconhecer”, concluindo, assim, pela ilicitude dos descontos a partir da “ficta confissão” aplicada à demandada. Há tese explícita. O v. acórdão é inteligível e conclusivo. Não se admite o recurso por violação aos demais dispositivos invocados, na esteira do entendimento traçado na OJ nº 115 da SDI-1/TST.

Agravo de Instrumento não provido.

DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS EFETUADOS NO SALÁRIO DO RECLAMANTE. Inconforma-se a recorrente quanto ao deferimento ao autor, do reembolso dos descontos feitos em seu salário referentes ao conserto de veículo e de mercadorias devolvidas fora do prazo de validade. Verifica-se, contudo, que o acórdão decidiu com base no exame do conjunto fático-probatórios contido nos autos, atraindo a incidência do En. 126/TST. Tanto assim que os arestos de fls. 164 e os três primeiros de fls. 165 centram-se no ônus da prova, o que aqui já se tornou irrelevante posto que o acórdão não distribuiu o ônus da prova por inexistência desta, antes julgou a partir da prova existente (confissão ficta). Os demais arestos são inservíveis ao confronto posto que partem de situações fáticas totalmente diferentes das daqui (E. 296/TST).

MULTA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS Insurge-se a recorrente com a aplicação da multa em virtude da oposição de embargos, considerado pelo Regional como protelatórios. Verifica-se, contudo, que a decisão regional está devidamente fundamentada, não havendo obscuridade ou omissão a ser sanada, pelo que corretamente aplicada a multa, não havendo que se falar em afronta aos dispositivos legais apontados. Os arestos apresentados para confronto de teses não indicam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados, pelo que se aplica o En. 337/TST. Também não se prestam a autorizar o processamento da revista contrariedade a Súmula do STF, posto que tal hipótese não se encontra albergada pelo art. 896 da CLT.

Agravo a que se nega provimento.

COMPENSAÇÃO DE VERBAS PAGAS SOB TÍTULO IDÊNTICO. O Regional manteve o indeferimento da compensação das verbas pagas a idêntico título, vez que a reclamada não apontou qualquer valor suscetível de ser compensado. O v. acórdão consigna que “inexistindo qualquer verba quitada a idêntico título das deferidas, não tendo a reclamada apontado qualquer valor suscetível de ser compensado, foi correta a decisão que indeferiu a pretensão em comento.” Verifica-se que a eventual reforma da decisão recorrida implicaria no revolvimento do conjunto fático-probatório contido nos autos, providência incompatível com a fase extraordinária em que se encontra o processo, atraindo, assim, a aplicação do Enunciado nº 126 do TST como óbice ao prosseguimento do apelo.

Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-34.797/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMYGDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ELIANA LÚCIA FERREIRA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MAUÁ
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE GOMES CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, chamar o feito à ordem para negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: PROTOCOLO INTEGRADO. RECURSO PROTOCOLADO FORA DA SEDE DO TRT. (CLT, ART. 896, § 1º).

Não há como se admitir Recurso de Revista quando se verifica, pelo o que consta da chancela de protocolo lançada na peça recursal, que o apelo revisional não foi apresentado perante o Tribunal Regional de origem, consoante determina o art. 896, § 1º, da CLT, sendo impossível aferir sua tempestividade.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-36.096/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
EMBARGANTE : WANDERLEI RAMIREZ
ADVOGADO : DR. ANDRÉ CREMASCHI SAMPAIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão verificada, prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. BANCO ITAÚ S/A. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 183, DA EG. SDI/TST. Hipótese em que se acolhem os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos em torno da questão *sub judice*, sem, no entanto, emprestar-lhes o efeito modificativo almejado.

PROCESSO : RR-39.106/2002-902-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDER AMARAL MACHADO
RECORRIDO(S) : ÍTALO ANTÔNIO BOSCHACH
ADVOGADO : DR. RAUL JOSÉ VILLAS BÓAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO FORA DA SEDE DO TRT. (CLT, ART. 896, § 1º). PROTOCOLO INTEGRADO. INEFICÁCIA.**

Não há como se conhecer de Recurso de Revista quando se verifica, ante o que consta da chancela de protocolo lançada na peça recursal, que o apelo revisional não foi apresentado perante o Tribunal Regional de origem, consoante determina o art. 896, § 1º, da CLT, sendo impossível aferir sua tempestividade.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-40.572/2002-902-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : FAST SHOP COMERCIAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. KARINA FRISCHLANDER
AGRAVADO(S) : SIDNEI SOUZA DO ROSÁRIO
ADVOGADO : DR. EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OJ 320-SDBI-1/TST. PROTOCOLO INTEGRADO. O Recurso de Revista não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, pois foi protocolizado em posto de coleta de petições do sistema de protocolo integrado (PROTOCOLO JUDICIAL-19), situado fora da sede do Regional. Com efeito esse sistema de protocolo tem eficácia limitada ao âmbito daquele Regional, não abrangendo os recursos de competência do C. Tribunal Superior do Trabalho, pois, para que o protocolo integrado fosse admitido quanto aos recursos cujo julgamento é da competência do TST, seria necessário que a matéria estivesse regulamentada em norma interna deste Tribunal Superior, o que, todavia, não se verifica. Entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1/TST. **AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

PROCESSO : AIRR-40.910/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CLAUDINEI DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
AGRAVADO(S) : JSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO AUGUSTO DA C. MIGUEIS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OJ 320-SDBI-1/TST. PROTOCOLO INTEGRADO. O Agravo de Instrumento não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, pois foi protocolizado em posto de coleta de petições do sistema de protocolo integrado (PROTOCOLO JUDICIAL-03), situado fora da sede do Regional. Com efeito esse sistema de protocolo tem eficácia limitada ao âmbito daquele Regional, não abrangendo os recursos de competência do C. Tribunal Superior do Trabalho, pois, para que o protocolo integrado fosse admitido quanto aos recursos cujo julgamento é da competência do TST, seria necessário que a matéria estivesse regulamentada em norma interna deste Tribunal Superior, o que, todavia, não se verifica. Entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1/TST. **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.**

PROCESSO : ED-RR-41.485/2002-900-08-00.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOÃO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBJETO. Os Embargos de Declaração não se prestam a rediscutir a matéria objeto da decisão embargada. Não se pode pretender imprimir aos Embargos de Declaração efeito diverso do previsto legalmente para o instrumento processual eleito. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-42.466/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS
ADVOGADA : DRA. RENATA GASPAR SOUZA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE SOUZA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EUSTÁQUIO DE CAMPOS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RADIOLOGISTA EM HOSPITAL MUNICIPAL. REAJUSTE. LEI FEDERAL. Com efeito, o Estado-Membro e o Município, ao contratarem servidores com base no regime consolidado, despem-se do seu poder de império, equiparando-se, inexoravelmente, ao empregador comum trabalhista. A tese pacificada pela iterativa, notória e atual jurisprudência da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, a qual editou a Orientação Jurisprudencial nº 100, é no sentido de que incidem os reajustes salariais previstos em legislação federal sobre as relações contratuais trabalhistas dos Estados-Membros e suas autarquias. Não se pode olvidar que no caso dos radiologistas esta Corte pacificou a questão de seu piso profissional fixada em 02 (dois) salários mínimos pela Lei 7.394/85, através Orientação Jurisprudencial 62 da SDI-1, sedimentada no Enunciado 358/TST. Nesse passo, quando esta Colenda Corte adota, de forma iterativa e notória, entendimento acerca de determinado tema, há que se pressupor considerar a tese esposada em conformidade com o ordenamento jurídico vigente. **AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E IMPROVIDO**

PROCESSO : AIRR-43.135/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. IVAN PRATES
AGRAVADO(S) : PAULO JERONIMO SILVA
ADVOGADO : DR. MANOEL RODRIGUES GUINO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OJ 320-SDBI-1/TST. PROTOCOLO INTEGRADO. O Agravo de Instrumento não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, pois foi protocolizado fora da sede do Tribunal de origem, no protocolo de Cubatão. Com efeito esse sistema de protocolo tem eficácia limitada ao âmbito daquele Regional, não abrangendo os recursos de competência do C. Tribunal Superior do Trabalho, pois, para que o protocolo integrado fosse admitido quanto aos recursos cujo julgamento é da competência do TST, seria necessário que a matéria estivesse regulamentada em norma interna deste Tribunal Superior, o que, todavia, não se verifica. Entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1/TST. **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.**

PROCESSO : AIRR-44.264/2002-902-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CENTRO DE PATOLOGIA CLÍNICA CAMPANA S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. EVALDO EGAS DE FREITAS
AGRAVADO(S) : CARLA ROSALEN FERNANDES
ADVOGADO : DR. PRAXEDES FERNANDES DOS SANTOS FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OJ 320-SDBI-1/TST. PROTOCOLO INTEGRADO. O Recurso de Revista não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, pois foi protocolizado em posto de coleta de petições do sistema de protocolo integrado (PROTOCOLO JUDICIAL-19), situado fora da sede do Regional. Com efeito esse sistema de protocolo tem eficácia limitada ao âmbito daquele Regional, não abrangendo os recursos de competência do C. Tribunal Superior do Trabalho, pois, para que o protocolo integrado fosse admitido quanto aos recursos cujo julgamento é da competência do TST, seria necessário que a matéria estivesse regulamentada em norma interna deste Tribunal Superior, o que, todavia, não se verifica. Entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1/TST. **AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

PROCESSO : RR-44.856/2002-900-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TRANSCHECK SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE ALVES
ADVOGADO : DR. MÚCIO FLÁVIO TEIXEIRA VAZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante à correção do FGTS, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A manifestação do Tribunal Regional sobre os pontos devidamente abordados no Recurso Ordinário e nos Embargos de Declaração significa prestação jurisdicional plena, não ensejando, pois, declaração de nulidade.

TESTEMUNHA. AÇÃO CONTRA A MESMA RECLAMADA. SUSPEIÇÃO. Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador (Súmula 357 do TST).

JUSTA CAUSA. DISPENSA IMOTIVADA.

A instância da prova recusou-se a reconhecer a justa causa com apoio em suposições. Asseverou que a representante da empresa afirmou, em audiência, não haver qualquer prova de que tenha sido o reclamante o responsável pelo desaparecimento do equipamento da empresa. Concluiu que a empresa não logrou comprovar comportamento desidioso do reclamante. Desse modo, eventual reforma do julgado implica nova avaliação do conjunto probatório, procedimento inviável em sede de Recurso de Revista (Súmula 126 do TST).



MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. JUSTA CAUSA DESCONSTITUÍDA EM JUÍZO. O Recurso, neste tema, encontra-se desfundamentado, tendo em vista a ausência dos pressupostos previstos no art. 896 da CLT, quais sejam a indicação de dispositivo lei ou da Constituição que, a juízo do recorrente, tenha sido violado, ou a transcrição de modelo jurisprudencial para o confronto de teses.

FÉRIAS. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 159. A substituição que se dá durante as férias do substituído não tem caráter meramente eventual e o empregado substituído tem direito ao salário contratual daquele (Orientação Jurisprudencial 96 da SBDI-1).

HORAS EXTRAS. A matéria possui natureza fático-probatória, assim para se concluir de modo diverso ao que decidiu pelo Tribunal Regional, implica o reexame dos fatos e da prova, procedimento vedado e sede de recurso de Revista (Súmula 126 do TST).

ATUALIZAÇÃO. DEPÓSITOS DE FGTS. As diferenças relativas ao FGTS devem ser atualizadas com a observância do mesmo critério aplicado à atualização dos débitos trabalhistas, haja vista tratar-se de parcela objeto de decisão judicial e acessória das parcelas deferidas no processo. O critério de atualização dos depósitos do FGTS estabelecido no art. 13 da Lei 8.036/90 aplica-se tão-somente aos valores existentes nas contas vinculadas dos empregados.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e a que se nega provimento.

PROCESSO	: AIRR-46.598/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	: DR. ARIIVALDO STELLA
ADVOGADA	: DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S)	: RESTAURANTE CANTINA DA CHINA LTDA.
ADVOGADA	: DRA. MARIA HAYDÉE LUCIANO PENA

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA. EMPREGADOS NÃO-ASSOCIADOS. A imposição de contribuição assistencial e confederativa à empregados não associados em favor do sindicato da categoria, viola os princípios da liberdade de associação e de sindicalização(arts. 5º, inciso XX e 8º, inciso V, da Constituição Federal), e da intangibilidade salarial (arts. 7º, VI, da Constituição Federal e 462 Consolidado), sendo incompatível com estes princípios, qualquer cláusula que estabeleça contribuições em favor da entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo ou assistencial, obrigando empregados não-sindicalizados do recolhimento.

Decisão Regional consonante com o precedente normativo nº 119/TST. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO	: AIRR-46.698/2002-902-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: SARA LEE CAFÉS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR. ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S)	: MARCOS ROBERTO SPONTON
ADVOGADO	: DR. ULISSES TEIXEIRA LEAL

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROTOCOLO INTEGRADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 320/TST. Em sendo o Agravo de Instrumento interposto fora da sede do Tribunal Regional, utilizando o sistema de protocolo integrado, o mesmo não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Com efeito esse sistema de protocolo tem eficácia limitada ao âmbito daquele Regional, não abrangendo os recursos de competência do C. Tribunal Superior do Trabalho, pois, para que o protocolo integrado fosse admitido quanto aos recursos cujo julgamento é da competência do TST, seria necessário que a matéria estivesse regulamentada em norma interna deste Tribunal Superior, o que, todavia, não se verifica. Entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1/TST. **AGRAVO DE QUE NÃO SE CONHECE.**

PROCESSO	: AIRR-48.455/2002-902-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: CELSON CORDENONSI
ADVOGADO	: DR. PEDRO LUIZ NAPOLITANO
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO IVAMAR DE SOUSA
ADVOGADO	: DR. MURIEL NINI
AGRAVADO(S)	: ANONYMOUS BAR LTDA.

DECISÃO:Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. OJ 320-SDBI-1/TST. PROTOCOLO INTEGRADO. O Agravo de Instrumento não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, pois foi protocolizado em posto de coleta de petições do sistema de protocolo integrado (PROTOCOLO JUDICIAL-01), situado fora da sede do Regional. Com efeito esse sistema de protocolo tem eficácia limitada ao âmbito daquele Regional, não abrangendo os recursos de competência do C. Tribunal Superior do Trabalho, pois, para que o protocolo integrado fosse admitido quanto aos recursos cujo julgamento é da competência do TST, seria necessário que a matéria estivesse regulamentada em norma interna deste Tribunal Superior, o que, todavia, não se verifica. Entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1/TST. **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.**

PROCESSO	: AIRR-49.374/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: RECKITT & COLMAN INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	: DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: MÁRCIO MINGUINI E OUTROS
ADVOGADO	: DR. JOSÉ CARLOS RIGHETTI

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROTOCOLO INTEGRADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 320/SDBI-1/TST. O Agravo de Instrumento não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, pois foi protocolizado em posto de coleta de petições do sistema de protocolo integrado (PROTOCOLO JUDICIAL-19), situado fora da sede do Regional. Com efeito esse sistema de protocolo tem eficácia limitada ao âmbito daquele Regional, não abrangendo os recursos de competência do C. Tribunal Superior do Trabalho, pois, para que o protocolo integrado fosse admitido quanto aos recursos cujo julgamento é da competência do TST, seria necessário que a matéria estivesse regulamentada em norma interna deste Tribunal Superior, o que, todavia, não se verifica. Entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1/TST. **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.**

PROCESSO	: AIRR-51.928/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: EDVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. SILAS DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO	: DR. MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO	: DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S)	: AMÉRICA REVESTIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	: DR. ROBERTO BARTHOLOMEU DA SILVA E OLIVEIRA

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. OJ 320-SDBI-1/TST. PROTOCOLO INTEGRADO. O Agravo de Instrumento não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, pois foi protocolizado fora da sede do Tribunal de origem, no protocolo de Cubatão, conforme se infere na autenticação de fls. 171. Com efeito esse sistema de protocolo tem eficácia limitada ao âmbito daquele Regional, não abrangendo os recursos de competência do C. Tribunal Superior do Trabalho, pois, para que o protocolo integrado fosse admitido quanto aos recursos cujo julgamento é da competência do TST, seria necessário que a matéria estivesse regulamentada em norma interna deste Tribunal Superior, o que, todavia, não se verifica. Entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1/TST. **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.**

PROCESSO	: AIRR-52.165/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: LEONOR DALTE TEIXEIRA
ADVOGADA	: DRA. DANIELA GARCIA DE OLIVEIRA BUENO
AGRAVADO(S)	: IDEAL ROUPAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ CARLOS FRIGATTO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: MARIA GERALDA DOS SANTOS LIMA DE ALMEIDA
ADVOGADA	: DRA. MARIA DAS DORES DE ANDRADE

DECISÃO:Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. OJ 320-SDBI-1/TST. PROTOCOLO INTEGRADO. O Agravo de Instrumento não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, pois foi protocolizado em posto de coleta de petições do sistema de protocolo integrado (PROTOCOLO JUDICIAL-21), situado fora da sede do Regional. Com efeito esse sistema de protocolo tem eficácia limitada ao âmbito daquele Regional, não abrangendo os recursos de competência do C. Tribunal Superior do Trabalho, pois, para que o protocolo integrado fosse admitido quanto aos recursos cujo julgamento é da competência do TST, seria necessário que a matéria estivesse regulamentada em norma interna deste Tribunal Superior, o que, todavia, não se verifica. Entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1/TST. **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.**

PROCESSO	: AIRR-53.812/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO BORGES FERREIRA
ADVOGADO	: DR. ADEMAR FRANCISCO GOMES
AGRAVADO(S)	: TDB - TÊXTIL DAVID BOBROW S.A.
ADVOGADA	: DRA. DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. OJ 320-SDBI-1/TST. PROTOCOLO INTEGRADO. O Agravo de Instrumento não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, pois, foi protocolizado em posto de coleta de petições do sistema de protocolo integrado (PROTOCOLO JUDICIAL-01), conforme se infere na autenticação de fls. 02, portanto, situado fora da sede do Regional. Com efeito esse sistema de protocolo tem eficácia limitada ao âmbito daquele Regional, não abrangendo os recursos de competência do C. Tribunal Superior do Trabalho, pois, para que o protocolo integrado fosse admitido quanto aos recursos cujo julgamento é da competência do TST, seria necessário que a matéria estivesse regulamentada em norma interna deste Tribunal Superior, o que, todavia, não se verifica. Entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1/TST. **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.**

PROCESSO	: AIRR-58.254/2002-900-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA	: DRA. GISELE COSTA CID LOUREIRO PENIDO
AGRAVADO(S)	: FERNANDO CESAR GOMES DUTRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	: DR. ERNANY FERREIRA SANTOS

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. NÃO-CONHECIMENTO.** Recurso interposto por meio de sistema de protocolo integrado. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 320 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO	: RR-58.802/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ALAMEDA INGLESA
ADVOGADA	: DRA. VERA MARIA REIS DA CRUZ
RECORRIDO(S)	: JOSÉ RENATO DE CASTRO
ADVOGADO	: DR. CONSTANTE DALL'OLMO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, para, no mérito, absolver o reclamado da condenação ao pagamento de adicional de insalubridade, bem como de seus reflexos sobre as parcelas deferidas, e, em consequência, absolvê-lo também do pagamento dos honorários periciais, com base no Enunciado 236 do TST.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. A limpeza em residências e escritórios e a respectiva coleta de lixo não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram dentre as classificadas como lixo urbano, na Portaria do Ministério do Trabalho (Orientação Jurisprudencial 170 da SBDI-1 do TST).

Recurso de Revista de que se conhece parcialmente e a que se dá provimento.

PROCESSO	: A-RR-59.026/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	: DR. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
AGRAVADO(S)	: SUZEL SALVADOR YABUKI
ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO JAYRO CANETT

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO

Nega-se provimento ao recurso, porquanto não infirmados os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO	: RR-59.203/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: FLEXICON - ESTRUTURAS E ACABAMENTOS LTDA.
RECORRIDO(S)	: DAMIÃO LAUDEMIRO DE SOUZA
ADVOGADA	: DRA. VILMA PIVA

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. Recurso interposto por meio de sistema de protocolo integrado. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 320 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-59.434/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. NIRALDO JOSÉ MONTEIRO MAZZOLA
 ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 AGRAVADO(S) : ALESSANDRA MARQUIZEPPE DE SOUZA E OUTRO
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO FILHO

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OJ 320-SDBI-1/TST. PROTOCOLO INTEGRADO. O Recurso de Revista não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, pois foi protocolizado em posto de coleta de petições do sistema de protocolo integrado (PROTOCOLO JUDICIAL-19), situado fora da sede do Regional. Com efeito esse sistema de protocolo tem eficácia limitada ao âmbito daquele Regional, não abrangendo os recursos de competência do C. Tribunal Superior do Trabalho, pois, para que o protocolo integrado fosse admitido quanto aos recursos cujo julgamento é da competência do TST, seria necessário que a matéria estivesse regulamentada em norma interna deste Tribunal Superior, o que, todavia, não se verifica. Entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1/TST. **AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

PROCESSO : AIRR-59.669/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : MARCELO PERES NOGUEIRA
 ADVOGADO : DR. RICARDO LUIZ VARELA
 AGRAVADO(S) : VEGA CALDAS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR. CELSO NOBORU HAGIHARA

DECISÃO:Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OJ 320-SDBI-1/TST. PROTOCOLO INTEGRADO. O Agravo de Instrumento não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, pois foi protocolizado em posto de coleta de petições do sistema de protocolo integrado (PROTOCOLO JUDICIAL-44), situado fora da sede do Regional. Com efeito esse sistema de protocolo tem eficácia limitada ao âmbito daquele Regional, não abrangendo os recursos de competência do C. Tribunal Superior do Trabalho, pois, para que o protocolo integrado fosse admitido quanto aos recursos cujo julgamento é da competência do TST, seria necessário que a matéria estivesse regulamentada em norma interna deste Tribunal Superior, o que, todavia, não se verifica. Entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1/TST. **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.**

PROCESSO : AIRR-60.463/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ADERBAL WAGNER FRANÇA
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ DE BARROS PEREIRA
 AGRAVADO(S) : FLÁVIO APARECIDO RODRIGUES
 ADVOGADA : DRA. ELIZABETH BIZARRO

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: INTERVALO DO MECANÓGRAFO. CABIMENTO. CONTEXTO FÁTICO-PROBATORIO. O acórdão com base no conjunto fático probatório produzido nos autos manteve a condenação da reclamada no pagamento do intervalo de 10 minutos a cada 90 trabalhos, sustentando que restou comprovado que o reclamante realizava o trabalho de mecanografia, autorizando, portanto, a aplicação analógica do art. 72 da CLT. Desta forma, para se chegar a uma conclusão contrária, necessário seria analisar o conjunto fático-probatório dos autos, o que é obstado pelo Enunciado nº 126/TST. **AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

PROCESSO : AIRR-62.061/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : JAFET TOMMASI SAYEG - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. EDUARDO PAULI ASSAD
 AGRAVADO(S) : JODACI FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. LUCIANO SOARES

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. PROTOCOLO INTEGRADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 320/TST. Em sendo o Agravo de Instrumento interposto fora da sede do Tribunal Regional, utilizando o sistema de protocolo integrado, o mesmo não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Com efeito esse sistema de protocolo tem eficácia limitada ao âmbito daquele Regional, não abrangendo os recursos de competência do C. Tribunal Superior do Trabalho, pois, para que o protocolo integrado fosse admitido quanto aos recursos cujo julgamento é da competência do TST, seria necessário que a matéria estivesse regulamentada em norma interna deste Tribunal Superior, o que, todavia, não se verifica. Entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1/TST. **AGRAVO DE QUE NÃO SE CONHECE.**

PROCESSO : AIRR-62.064/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : ROYAL BUS TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 AGRAVADO(S) : RICARDO SILVA DE ASSIS
 ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA FERRACIN

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. PROTOCOLO INTEGRADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 320/SDI-1/TST. O Agravo de Instrumento não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, pois foi protocolizado em posto de coleta de petições do sistema de protocolo integrado (PROTOCOLO JUDICIAL-13), situado fora da sede do Regional. Com efeito esse sistema de protocolo tem eficácia limitada ao âmbito daquele Regional, não abrangendo os recursos de competência do C. Tribunal Superior do Trabalho, pois, para que o protocolo integrado fosse admitido quanto aos recursos cujo julgamento é da competência do TST, seria necessário que a matéria estivesse regulamentada em norma interna deste Tribunal Superior, o que, todavia, não se verifica. Entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1/TST. **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.**

PROCESSO : AIRR-62.811/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : TDB - TÊXTIL DAVID BOBROW S.A.
 ADVOGADO : DR. DONOVAN NEVES DE BRITO
 AGRAVADO(S) : JURACI QUEIROZ DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. RENATO MESSIAS DE LIMA

DECISÃO:à unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo, conforme OJ 320 da SDI-1 do TST.

EMENTA: PROTOCOLO INTEGRADO. INTEMPESTIVIDADE. OJ 320 DA SDI-1 DO TST. A agravante interpôs o agravo de instrumento no protocolo judicial - P02, conforme etiqueta de fl. 02, utilizando-se do sistema de protocolo integrado. Contudo, referido sistema tem eficácia limitada ao âmbito daquele Regional, não abrangendo os recursos de competência do C. TST, conforme OJ 320 da SDI-1 do TST. **AGRAVO não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-63.146/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
 AGRAVADO(S) : LÍGIA HELENA TRICTA STOCKLER BENEVIDES
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CÉSAR NETO

DECISÃO:Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento ante a ausência de traslado de peça obrigatória à formação do instrumento, qual seja, a certidão da intimação do despacho agravado. Aplicação do artigo 897, § 5º, I, da CLT. Ressalta-se que, nos termos da Instrução Normativa 16/99, inciso X, do C. TST cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando conversão do agravo em diligência para suprir eventuais omissões. **AGRAVO NÃO CONHECIDO.**

PROCESSO : AIRR-63.410/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : IRENE MARIA DE LIMA
 ADVOGADO : DR. FLORENTINO OSVALDO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : MARIA HELENA FERNANDES ABAD
 ADVOGADA : DRA. ANDRÉA ROCHA DE ALMEIDA

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OJ 320-SDBI-1/TST. PROTOCOLO INTEGRADO. Em sendo o Agravo de Instrumento interposto fora da sede do Tribunal Regional, utilizando o sistema de protocolo integrado, o mesmo não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Com efeito, esse sistema de protocolo tem eficácia limitada ao âmbito daquele Tribunal, não abrangendo os recursos de competência do C. Tribunal Superior do Trabalho, pois, para que o protocolo integrado fosse admitido quanto aos recursos cujo julgamento é da competência do TST, seria necessário que a matéria estivesse regulamentada em norma interna deste Tribunal Superior, o que, todavia, não se verifica. Entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1/TST. **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.**

PROCESSO : AIRR-63.412/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : DAGMAR CAPECCI ZULIANI
 ADVOGADO : DR. MILENE TORRES GODINHO SECOMANDI

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. PROTOCOLO INTEGRADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 320/SDI-1/TST. O Agravo de Instrumento não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, pois foi protocolizado em posto de coleta de petições do sistema de protocolo integrado (PROTOCOLO JUDICIAL-36), situado fora da sede do Regional. Com efeito esse sistema de protocolo tem eficácia limitada ao âmbito daquele Regional, não abrangendo os recursos de competência do C. Tribunal Superior do Trabalho, pois, para que o protocolo integrado fosse admitido quanto aos recursos cujo julgamento é da competência do TST, seria necessário que a matéria estivesse regulamentada em norma interna deste Tribunal Superior, o que, todavia, não se verifica. Entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1/TST. **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.**

PROCESSO : AIRR-65.569/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : FUTURAMA SUPERMERCADO LTDA.
 ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGUEL GANTUS
 AGRAVADO(S) : DEILSON DOS SANTOS TEIXEIRA
 ADVOGADA : DRA. MEIRE MIYUKI ARIMORI

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OJ 320-SDBI-1/TST. PROTOCOLO INTEGRADO. Em sendo o Agravo de Instrumento interposto fora da sede do Tribunal Regional, utilizando o sistema de protocolo integrado, o mesmo não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Com efeito, esse sistema de protocolo tem eficácia limitada ao âmbito daquele Tribunal, não abrangendo os recursos de competência do C. Tribunal Superior do Trabalho, pois, para que o protocolo integrado fosse admitido quanto aos recursos cujo julgamento é da competência do TST, seria necessário que a matéria estivesse regulamentada em norma interna deste Tribunal Superior, o que, todavia, não se verifica. Entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1/TST. **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.**

PROCESSO : AIRR-66.397/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO
 AGRAVADO(S) : SISTEMA TRANSPORTES S.A.
 ADVOGADO : DR. CELESTINO VENÂNCIO RAMOS

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OJ 320-SDBI-1/TST. PROTOCOLO INTEGRADO. O Agravo de Instrumento não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, pois foi protocolizado fora da sede do Tribunal de origem, no protocolo de Santos, conforme se infere na autenticação de fls. 209. Com efeito esse sistema de protocolo tem eficácia limitada ao âmbito daquele Regional, não abrangendo os recursos de competência do C. Tribunal Superior do Trabalho, pois, para que o protocolo integrado fosse admitido quanto aos recursos cujo julgamento é da competência do TST, seria necessário que a matéria estivesse regulamentada em norma interna deste Tribunal Superior, o que, todavia, não se verifica. Entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1/TST. **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.**

PROCESSO : AIRR-67.212/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS - COFAP
 ADVOGADO : DR. ALCIDES FORTUNATO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : MARCOS ROBERTO CARMO MARIN
 ADVOGADA : DRA. SUELI APARECIDA FREGONEZI PARREIRA

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROTOCOLO INTEGRADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 320/SDI-1/TST. O Agravo de Instrumento não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, pois foi protocolizado em posto de coleta de petições do sistema de protocolo integrado (PROTOCOLO JUDICIAL-19), situado fora da sede do Regional. Com efeito esse sistema de protocolo tem eficácia limitada ao âmbito daquele Regional, não abrangendo os recursos de competência do C. Tribunal Superior do Trabalho, pois, para que o protocolo integrado fosse admitido quanto aos recursos cujo julgamento é da competência do TST, seria necessário que a matéria estivesse regulamentada em norma interna deste Tribunal Superior, o que, todavia, não se verifica. Entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1/TST. **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.**

PROCESSO : ED-AIRR-67.499/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : EVIDÊNCIA LUMINOSOS E PAINÉIS LTDA.
ADVOGADO : DR. NELSON SANTOS PEIXOTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ APARECIDO SOUZA DA CRUZ
ADVOGADO : DR. EDSON ALMEIDA PINTO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração não se prestam a rediscutir a matéria. Não se pode pretender imprimir-lhes efeito diverso do previsto na legislação. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-69.795/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : EDISON JOSÉ GIL
ADVOGADO : DR. WALTER AMÓS PANISI
AGRAVADO(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. ANSELMO CARLOS SOARES

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA. O agravante aduz que o despacho denegatório não pode ser mantido, pois, viola o art. 5º, LV, da CF/88, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa. Insta consignar, que nos termos do art. 896, § 1º, da CLT, o apelo extraordinário será apresentado ao Presidente do Regional, que procederá à análise primeira de admissibilidade. Sublinhe-se, no entanto, que o juízo de admissibilidade *a quo* é de cognoscibilidade relativa, porquanto não vincula o *ad quem*, que prevalecerá sobre aquele em caso de conclusão contrária (CLT, art. 896, § 5º). Assim, não se verifica a violação apontada ao art. 5º, LV, da CF/88, vez que não foi obstaculizado ao recorrente o acesso aos meios e recursos a ele inerentes, sendo que, é justamente em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, que se encontra a lide sob a apreciação do Judiciário e, por consequência, nesta fase recursal. **AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. A decisão Regional, com base no exame da prova oral produzida nos autos, concluiu que o reclamante não faz jus às horas extras, ao fundamento de que, embora não tenha havido a anotação na CTPS do reclamante da ausência de horário, o reclamante não fez prova do horário de saída. Assim, imprescindível a prova do labor extraordinário pelo reclamante para o deferimento das pretendidas horas extras e, considerando que o Regional foi explícito em afirmar que o reclamante não fez prova do horário de saída, tem-se que a eventual modificação desse entendimento Regional, implicaria, necessariamente, no revolvimento das provas dos autos, o que não é permitido nesta esfera recursal, por óbice do En. 126/TST. Os arestos apresentados para cotejo de teses são todos inespecíficos à luz do En. 296/TST, pois, nenhum deles aborda tese contrária à adotada pelo Regional, no caso, de que seria desnecessário, ante a não anotação na CTPS, a comprovação do labor extraordinário pelo autor. **AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

PROCESSO : RR-69.816/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : R. MARQUES SERRALHERIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. KARLA DUARTE DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : JAIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. SUZANE SANTOS PIMENTEL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO FORA DA SEDE DO TRT. (CLT, ART. 896, § 1º). Não há como se conhecer de Recurso de Revista quando se verifica, ante o que consta da chancela de protocolo lançada na peça recursal, que o apelo revisional não foi apresentado perante o Tribunal Regional de origem, consoante determina o art. 896, § 1º, da CLT, sendo impossível aferir sua tempestividade. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-69.835/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. IVAN PRATES
RECORRENTE(S) : MÁRIO HERCÍLIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EGLE VASQUEZ ATZ LACERDA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO FORA DA SEDE DO TRT. (CLT, ART. 896, § 1º). Não há como se conhecer de Recurso de Revista quando se verifica, ante o que consta da chancela de protocolo lançada na peça recursal, que o apelo revisional não foi apresentado perante o Tribunal Regional de origem, consoante determina o art. 896, § 1º, da CLT, sendo impossível aferir sua tempestividade. Recursos de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-69.901/2002-900-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE VOLTA REDONDA - COHAB
ADVOGADO : DR. FRANCISCO AUGUSTO AGUIAR DE CASTRO
RECORRIDO(S) : SÉRGIO LUIS DE DEUS GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. PEDRO ALVES DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO FORA DA SEDE DO TRT. (CLT, ART. 896, § 1º). Não há como se conhecer de Recurso de Revista quando se verifica, ante o que consta da chancela de protocolo lançada na peça recursal, que o apelo revisional não foi apresentado perante o Tribunal Regional de origem, consoante determina o art. 896, § 1º, da CLT, sendo impossível aferir sua tempestividade. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-70.434/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : NILMA GOMES PEREIRA
ADVOGADO : DR. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
AGRAVADO(S) : TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. DIVALLE AGUSTINHO FILHO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ DE BARROS PEREIRA

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROTOCOLO INTEGRADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 320/SDI-1/TST. O Agravo de Instrumento não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, pois foi protocolizado em posto de coleta de petições do sistema de protocolo integrado (PROTOCOLO JUDICIAL-18), situado fora da sede do Regional. Com efeito esse sistema de protocolo tem eficácia limitada ao âmbito daquele Regional, não abrangendo os recursos de competência do C. Tribunal Superior do Trabalho, pois, para que o protocolo integrado fosse admitido quanto aos recursos cujo julgamento é da competência do TST, seria necessário que a matéria estivesse regulamentada em norma interna deste Tribunal Superior, o que, todavia, não se verifica. Entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1/TST. **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.**

PROCESSO : AIRR-70.435/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ALFREDO DE JESUS ALMEIDA
ADVOGADO : DR. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BARJA FILHO

DECISÃO:à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI 8.630/93. TRABALHADORES AVULSOS. Correto o despacho agravado, tendo em vista que o acórdão recorrido, ao asseverar que a aposentadoria do reclamante importou no cancelamento de seu registro no OGM/SANTOS, proferiu decisão de acordo com o art. 27, § 3º, da Lei 8.630/93. O contrato de trabalho por prazo indeterminado do reclamante, então vigente à época da edição da lei em exame foi extinto em decorrência da aposentadoria (OJ 177 da SDI-1 do TST), destarte, inaplicável o disposto no art. 70 da Lei 8.630/93, que não lhe aproveita, pois, à época da edição da lei, o que se deu como forma de ruptura do vínculo foi o jubileamento. O vínculo que ao depois se seguiu pela continuidade de prestação laboral, não se aplica o art. 70, eis que tal norma regula situação de transição temporal. **Agravo conhecido e não provido.**

PROCESSO : AIRR-71.228/2002-900-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : PAULO SÉRGIO DE RAMOS
ADVOGADO : DR. ÊNIO G. C. NOGARA
AGRAVADO(S) : EQUIPE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDERSON LUIZ BOHRER

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONFIGURAÇÃO. REEXAME DE PROVAS - Ao concluir pela inexistência dos pressupostos indispensáveis ao reconhecimento do vínculo empregatício, constantes no art. 3º, da CLT, o Tribunal Regional respaldou-se nos elementos de fatos e prova. Desse modo, para decidir de forma diversa, seria necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório constante dos autos, o que é incabível nesta esfera recursal, tendo o conhecimento do apelo, óbice do Enunciado nº 126/TST. Tal afirmativa ganha força e aplicação quando se vê que as razões recursais se erigem a partir das invocações do princípio da primazia da realidade do art. 9º, da CLT. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-71.307/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUÍS VICENTE CURY
AGRAVADO(S) : L'AFFICHE BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ UILSON MENEZES SANTOS

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROTOCOLO INTEGRADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 320/SDI-1/TST. O Agravo de Instrumento não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, pois foi protocolizado em posto de coleta de petições do sistema de protocolo integrado (PROTOCOLO JUDICIAL-01), situado fora da sede do Regional. Com efeito esse sistema de protocolo tem eficácia limitada ao âmbito daquele Regional, não abrangendo os recursos de competência do C. Tribunal Superior do Trabalho, pois, para que o protocolo integrado fosse admitido quanto aos recursos cujo julgamento é da competência do TST, seria necessário que a matéria estivesse regulamentada em norma interna deste Tribunal Superior, o que, todavia, não se verifica. Entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1/TST. **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.**

PROCESSO : AIRR-71.548/2002-900-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO MALTZ
AGRAVADO(S) : MICHELE DE ARAÚJO E SILVA LORENA
ADVOGADO : DR. MOZART G. DE MENEZES

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUBSTABELECIMENTO COM DATA ANTERIOR AO MANDATO DO SUBSTABELECENTE. Em que pese o inconformismo da Reclamada, constata-se que não merece ser conhecido o Agravo de Instrumento por haver irregularidade de representação. Com efeito, os subscritores das peças Dr. Rui Santos Reis e Dr. Paulo Maltz, receberam poderes através do substabelecimento de fls.41, datado de 23 de fevereiro de 1999, passado pela Dra. Ana Célia Fidalgo da Silva, que por sua vez recebeu poderes outorgados pela Reclamada através da procuração de fl. 42, datada de 14 de fevereiro de 2000. Portanto, configurada a irregularidade de representação pois o substabelecimento é anterior à outorga passada ao substabelecete a teor da Orientação Jurisprudencial 330 da SDI-1/TST. **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.**

PROCESSO : AIRR-72.595/2002-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADOS AVELINO LTDA.
ADVOGADO : DR. EVANDRO LEITE TARACIUK
AGRAVADO(S) : JAENIR LUÍS DE MOURA
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA BETTI

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: FÉRIAS EM DOBRO. CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. O Regional decidiu dar parcial provimento ao Recurso Ordinário da reclamada para limitar a condenação ao pagamento da dobra relativa às férias não gozadas do período aquisitivo de 15.04.96 a 14.04.97, sob o fundamento de que os cartões de ponto comprovaram que, efetivamente, o reclamante não usufruiu das férias durante a vigência do pacto laboral (fls. 218). Desta forma, para se chegar a uma conclusão contrária, necessário seria analisar o conjunto fático-probatório dos autos, o que é obstado pelo Enunciado nº 126/TST. **Agravo de instrumento conhecido e não provido.**

PROCESSO : A-RR-72.780/2003-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA LAURENTINO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA ALCÂNTARA DO NASCIMENTO

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO.

Agravo a que se nega provimento, uma vez que não infirmados os fundamentos do v. despacho agravado, que considerou impossível a utilização do sistema de protocolo integrado para interposição de recurso de competência do TST. Incidência da OJ nº 320 da SBDI-1 do TST.

PROCESSO : RR-73.061/2003-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SÉRGIO JOÃO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADA : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. IVAN PRATES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO FORA DA SEDE DO TRT. (CLT, ART. 896, § 1º).**

Não há como se conhecer de Recurso de Revista quando se verifica, ante o que consta da chancela de protocolo lançada na peça recursal, que o apelo revisional não foi apresentado perante o Tribunal Regional de origem, consoante determina o art. 896, § 1º, da CLT, sendo impossível aferir sua tempestividade.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-74.655/2003-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ROSANA RODRIGUES DE PAULA
AGRAVADO(S) : JOÃO GONZAGA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROTOCOLO INTEGRADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 320/SBDI-1/TST. O Agravo de Instrumento não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, pois foi protocolizado em posto de coleta de petições do sistema de protocolo integrado (PROTOCOLO JUDICIAL-02), situado fora da sede do Regional. Com efeito esse sistema de protocolo tem eficácia limitada ao âmbito daquele Regional, não abrangendo os recursos de competência do C. Tribunal Superior do Trabalho, pois, para que o protocolo integrado fosse admitido quanto aos recursos cujo julgamento é da competência do TST, seria necessário que a matéria estivesse regulamentada em norma interna deste Tribunal Superior, o que, todavia, não se verifica. Entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1/TST. **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.**

PROCESSO : AIRR-74.680/2003-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MARIA LIGIA PEREIRA SILVA
ADVOGADO : DR. VALTER UZZO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. IBIAPABA DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROTOCOLO INTEGRADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 320/SBDI-1/TST. O Agravo de Instrumento não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, pois foi protocolizado em posto de coleta de petições do sistema de protocolo integrado (PROTOCOLO JUDICIAL-18), situado fora da sede do Regional. Com efeito esse sistema de protocolo tem eficácia limitada ao âmbito daquele Regional, não abrangendo os recursos de competência do C. Tribunal Superior do Trabalho, pois, para que o protocolo integrado fosse admitido quanto aos recursos cujo julgamento é da competência do TST, seria necessário que a matéria estivesse regulamentada em norma interna deste Tribunal Superior, o que, todavia, não se verifica. Entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1/TST. **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.**

PROCESSO : AIRR-75.369/2003-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO VIRGINO DE MAGALHÃES
ADVOGADO : DR. SILAS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : S.A. PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
ADVOGADA : DRA. MARIA ALICE ANTUNES A. AFFONSO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OJ 320-SDBI-1/TST. PROTOCOLO INTEGRADO. O Agravo de Instrumento não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, pois foi protocolizado em posto de coleta de petições do sistema de protocolo integrado (PROTOCOLO JUDICIAL-19), situado fora da sede do Regional. Com efeito esse sistema de protocolo tem eficácia limitada ao âmbito daquele Regional, não abrangendo os recursos de competência do C. Tribunal Superior do Trabalho, pois, para que o protocolo integrado fosse admitido quanto aos recursos cujo julgamento é da competência do TST, seria necessário que a matéria estivesse regulamentada em norma interna deste Tribunal Superior, o que, todavia, não se verifica. Entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1/TST. **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.**

PROCESSO : AIRR-75.406/2003-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ALSTOM BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO
ADVOGADA : DRA. ANNA THEREZA MONTEIRO DE BARROS
AGRAVADO(S) : GERALDO FREIRE
ADVOGADO : DR. PEDRO LIMA DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARFESA S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROTOCOLO INTEGRADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 320/SBDI-1/TST. O Agravo de Instrumento não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, pois foi protocolizado em posto de coleta de petições do sistema de protocolo integrado (PROTOCOLO JUDICIAL-01), situado fora da sede do Regional. Com efeito esse sistema de protocolo tem eficácia limitada ao âmbito daquele Regional, não abrangendo os recursos de competência do C. Tribunal Superior do Trabalho, pois, para que o protocolo integrado fosse admitido quanto aos recursos cujo julgamento é da competência do TST, seria necessário que a matéria estivesse regulamentada em norma interna deste Tribunal Superior, o que, todavia, não se verifica. Entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1/TST. **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.**

PROCESSO : RR-75.541/2003-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : LUIZ GONZAGA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
ADVOGADO : DR. RUI MARTINS VERSIANI DOS ANJOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO FORA DA SEDE DO TRT. (CLT, ART. 896, § 1º).**

Não há como se conhecer de Recurso de Revista quando se verifica, ante o que consta da chancela de protocolo lançada na peça recursal, que o apelo revisional não foi apresentado perante o Tribunal Regional de origem, consoante determina o art. 896, § 1º, da CLT, sendo impossível aferir sua tempestividade.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-75.639/2003-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS VINHA
ADVOGADA : DRA. DEBORAH ABBUD JOÃO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADA : DRA. VERIDIANA CRISTINA TORNICH

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. Recurso interposto por meio de sistema de protocolo integrado. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 320 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-75.649/2003-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DRA. MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO
RECORRIDO(S) : HELENO JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. AVANIR PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. Recurso interposto por meio de sistema de protocolo integrado. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 320 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-75.710/2003-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CONDOR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : ANTONIO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS RODRIGUES BEZERRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OJ 320-SDBI-1/TST. PROTOCOLO INTEGRADO. O Agravo de Instrumento não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, pois foi protocolizado em posto de coleta de petições do sistema de protocolo integrado (PROTOCOLO JUDICIAL-04), situado fora da sede do Regional. Com efeito esse sistema de protocolo tem eficácia limitada ao âmbito daquele Regional, não abrangendo os recursos de competência do C. Tribunal Superior do Trabalho, pois, para que o protocolo integrado fosse admitido quanto aos recursos cujo julgamento é da competência do TST, seria necessário que a matéria estivesse regulamentada em norma interna deste Tribunal Superior, o que, todavia, não se verifica. Entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1/TST. **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.**

PROCESSO : RR-75.988/2003-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DRA. MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO
RECORRIDO(S) : MARIA HELENA DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. AVANIR PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. Recurso interposto por meio de sistema de protocolo integrado. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 320 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-76.070/2003-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR. BRUNO HENRIQUE GONÇALVES
AGRAVADO(S) : NATANAEL DIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. SERGIO LUIZ MARTINEZ

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OJ 320-SDBI-1/TST. PROTOCOLO INTEGRADO. O Agravo de Instrumento não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, pois, foi protocolizado em posto de coleta de petições do sistema de protocolo integrado (PROTOCOLO JUDICIAL-18), conforme se infere na autenticação de fls. 02, portanto, situado fora da sede do Regional. Com efeito esse sistema de protocolo tem eficácia limitada ao âmbito daquele Regional, não abrangendo os recursos de competência do C. Tribunal Superior do Trabalho, pois, para que o protocolo integrado fosse admitido quanto aos recursos cujo julgamento é da competência do TST, seria necessário que a matéria estivesse regulamentada em norma interna deste Tribunal Superior, o que, todavia, não se verifica. Entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1/TST. **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.**

PROCESSO : RR-76.077/2003-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. IVAN PRATES
RECORRENTE(S) : JOEL PEREIRA MAGALHÃES
ADVOGADO : DR. MANOEL RODRIGUES GUINO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO FORA DA SEDE DO TRT. (CLT, ART. 896, § 1º).

Não há como se conhecer de Recurso de Revista quando se verifica, ante o que consta da chancela de protocolo lançada na peça recursal, que o apelo revisional não foi apresentado perante o Tribunal Regional de origem, consoante determina o art. 896, § 1º, da CLT, sendo impossível aferir sua tempestividade.

Recursos de Revista de que não se conhece.



PROCESSO : AIRR-77.114/2003-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : CAMPO BELO S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL
 ADVOGADO : DR. DURVAL EMÍLIO CAVALLARI
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DE SANTANA
 ADVOGADA : DRA. LÚCIA HELENA MININI

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DA REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. O Regional entendeu ser devido como extra o período de descanso intrajornada laborado com os respectivos reflexos, bem como, consignou que não prospera a tese de acordo tácito trazida pelo recorrente, tendo em vista que a norma do artigo 71 da CLT, é cogente, porquanto, afastada fica a manifestação volitiva das partes envolvidas no contrato de trabalho. Esta Corte firmou o entendimento de que é válido o acordo individual de jornada (OJ 182 da SBDI1 do TST), porém referido acordo deve ser expresso, não sendo válido acordo tácito para compensação jornada (item nº 223 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1 do TST), bem como, que a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (OJ 307 da SBDI1). Quanto aos reflexos, tem-se que o § 4º do artigo 71 da CLT é no sentido de que a remuneração ali prevista equipara-se a horas extras propriamente ditas e não a simples indenização.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E IMPROVIDO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. O Regional deixou assentado que o posto de trabalho do obreiro foi desativado na data de sua dispensa e que outras perícias realizadas naquele local quando em operação apontaram haver insalubridade na função exercida pelo Reclamante. Esta Corte firmou entendimento através da Orientação Jurisprudencial nº 278 no sentido de que a realização de perícia é obrigatória para a verificação de insalubridade, entretanto, quando não for possível sua realização, como em caso de fechamento da empresa, poderá o julgador utilizar-se de outros meios de prova. Nesse passo, a utilização da prova emprestada carreada aos autos conforme consignado pelo acórdão recorrido está em consonância com o entendimento desta Corte sedimentado pela Orientação jurisprudencial supra.

Quanto a irrisignação do recorrente acerca do juízo *a quo* ter decidido apenas com base na prova carreada pelo Reclamante, não alça a revista ao conhecimento, pois, está a exigir o revolvimento do contexto fático probatório, tendo em vista que o Regional deixou assentado que era do Reclamado o ônus de provar o desaparecimento das condições insalubres, mister do qual não se desincumbiu. Ôbice do Enunciado 126 desta Corte. Quanto ao grau de insalubridade estabelecido pelo juízo primário, também está a depender do revolvimento do contexto fático probatório tendo em vista a necessária verificação das condições de trabalho do obreiro e, respectivo enquadramento da insalubridade no grau máximo, médio ou mínimo, segundo regulamentação do Ministério do Trabalho, logo, no aspecto, há ôbice no Enunciado 126 desta Corte. **AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E IMPROVIDO**

PROCESSO : AIRR-77.136/2003-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : SÉRGIO DANTE
 ADVOGADO : DR. CÉZAR AUGUSTO SALDIVAR DUECK
 AGRAVADO(S) : SODICAR DISTRIBUIDORA DE CARROS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR. ALBERES ALMEIDA DE MORAES

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROTOCOLO INTEGRADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 320/SDI-1/TST. O Agravo de Instrumento não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, pois foi protocolizado em posto de coleta de petições do sistema de protocolo integrado (PROTOCOLO JUDICIAL-02), situado fora da sede do Regional. Com efeito esse sistema de protocolo tem eficácia limitada ao âmbito daquele Regional, não abrangendo os recursos de competência do C. Tribunal Superior do Trabalho, pois, para que o protocolo integrado fosse admitido quanto aos recursos cujo julgamento é da competência do TST, seria necessário que a matéria estivesse regulamentada em norma interna deste Tribunal Superior, o que, todavia, não se verifica. Entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1/TST. **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.**

PROCESSO : AIRR-77.418/2003-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ CIAMPAGLIA
 AGRAVADO(S) : VANDA AMARO
 ADVOGADO : DR. JORGE DONIZETTI FERNANDES

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROTOCOLO INTEGRADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 320/SDI-1/TST. O Agravo de Instrumento não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, pois foi protocolizado em posto de coleta de petições do sistema de protocolo integrado (PROTOCOLO JUDICIAL-02), situado fora da sede do Regional. Com efeito esse sistema de protocolo tem eficácia limitada ao âmbito daquele Regional, não abrangendo os recursos de competência do C. Tribunal Superior do Trabalho, pois, para que o protocolo integrado fosse admitido quanto aos recursos cujo julgamento é da competência do TST, seria necessário que a matéria estivesse regulamentada em norma interna deste Tribunal Superior, o que, todavia, não se verifica. Entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1/TST. **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.**

PROCESSO : AIRR-77.665/2003-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : JOÃO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : DE MAIO GALLO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MARIA DE CARVALHO RIBEIRO

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROTOCOLO INTEGRADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 320/SDI-1/TST. O Agravo de Instrumento não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, pois foi protocolizado em posto de coleta de petições do sistema de protocolo integrado (PROTOCOLO JUDICIAL-18), situado fora da sede do Regional. Com efeito esse sistema de protocolo tem eficácia limitada ao âmbito daquele Regional, não abrangendo os recursos de competência do C. Tribunal Superior do Trabalho, pois, para que o protocolo integrado fosse admitido quanto aos recursos cujo julgamento é da competência do TST, seria necessário que a matéria estivesse regulamentada em norma interna deste Tribunal Superior, o que, todavia, não se verifica. Entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1/TST. **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.**

PROCESSO : AIRR-77.666/2003-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : ADILZA VIDAL MIRANDA
 ADVOGADO : DR. ERINEU EDISON MARANESI
 AGRAVADO(S) : BYK QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA.
 ADVOGADO : DR. FÁBIO LUIS MUSSOLINO DE FREITAS

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. OJ 320-SDBI-1/TST. PROTOCOLO INTEGRADO. Em sendo o Agravo de Instrumento interposto fora da sede do Tribunal Regional, utilizando o sistema de protocolo integrado, o mesmo não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Com efeito, esse sistema de protocolo tem eficácia limitada ao âmbito daquele Tribunal, não abrangendo os recursos de competência do C. Tribunal Superior do Trabalho, pois, para que o protocolo integrado fosse admitido quanto aos recursos cujo julgamento é da competência do TST, seria necessário que a matéria estivesse regulamentada em norma interna deste Tribunal Superior, o que, todavia, não se verifica. Entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1/TST. **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.**

PROCESSO : AIRR-77.705/2003-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS BRASÍLIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. WALDEMIR APARECIDO ESTEVES
 AGRAVADO(S) : PETROLINA JULIANA DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. ROSELI RODRIGUES LEITE MELE

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. OJ 320-SDBI-1/TST. PROTOCOLO INTEGRADO. Em sendo o Agravo de Instrumento interposto fora da sede do Tribunal Regional, utilizando o sistema de protocolo integrado, o mesmo não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Com efeito, esse sistema de protocolo tem eficácia limitada ao âmbito daquele Tribunal, não abrangendo os recursos de competência do C. Tribunal Superior do Trabalho, pois, para que o protocolo integrado fosse admitido quanto aos recursos cujo julgamento é da competência do TST, seria necessário que a matéria estivesse regulamentada em norma interna deste Tribunal Superior, o que, todavia, não se verifica. Entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1/TST. **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.**

PROCESSO : AIRR-77.708/2003-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ MAURÍCIO COSENTINO PINHEIRO
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA GUZZO MENDES
 AGRAVADO(S) : COLÂNGELO E CORRÊA ADVOCACIA TRIBUÁRIA S/C

ADVOGADA : DRA. MARLY ANTONIETA CARDONE
DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROTOCOLO INTEGRADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 320/TST. Em sendo o Agravo de Instrumento interposto fora da sede do Tribunal Regional, utilizando o sistema de protocolo integrado, o mesmo não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Com efeito esse sistema de protocolo tem eficácia limitada ao âmbito daquele Regional, não abrangendo os recursos de competência do C. Tribunal Superior do Trabalho, pois, para que o protocolo integrado fosse admitido quanto aos recursos cujo julgamento é da competência do TST, seria necessário que a matéria estivesse regulamentada em norma interna deste Tribunal Superior, o que, todavia, não se verifica. Entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1/TST. **AGRAVO DE QUE NÃO SE CONHECE.**

PROCESSO : RA-77.776/2003-000-00-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 INTERESSADO(A) : PAULO MUTTER
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA JORDÃO
 INTERESSADO(A) : RHEEM EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. EDNA ZACCHIO

DECISÃO:Por unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-AIRR-742.838/01.9 em que figuram como Agravante PAULO MUTTER e Agravada RHEEM EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS. PROCESSO DESTRUÍDO NO TRIBUNAL. COMPETÊNCIA DO RELATOR DE SORTEIO PARA PROCESSAR E DA TURMA PARA JULGAR A AÇÃO. AUTOS RESTAURADOS. Na ação de restauração de autos, o ideal é a recomposição integral dos autos do processo destruído. Entretanto, produzindo as partes e/ou o juízo elementos suficientes para o prosseguimento e julgamento da lide, considerando-se que estes autos fazem as vezes daqueles, dá-se como restaurados os autos desaparecidos. Autos julgados restaurados.

PROCESSO : RA-78.008/2003-000-00-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 INTERESSADO(A) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE HOMEM DE MELO
 INTERESSADO(A) : ALBANO SARAIVA GOMES DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADA : DRA. ADRIANA NUCCI

DECISÃO:Por unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-AIRR-727.755/2001.9 em que figuram como Agravante BANCO NACIONAL S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Agravado ALBANO SARAIVA GOMES DA CONCEIÇÃO. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS. PROCESSO DESTRUÍDO NO TRIBUNAL. COMPETÊNCIA DO RELATOR DE SORTEIO PARA PROCESSAR E DA TURMA PARA JULGAR A AÇÃO. AUTOS RESTAURADOS. Na ação de restauração de autos, o ideal é a recomposição integral dos autos do processo destruído. Entretanto, produzindo as partes e/ou o juízo elementos suficientes para o prosseguimento e julgamento da lide, considerando-se que estes autos fazem as vezes daqueles, dá-se como restaurados os autos desaparecidos. Autos julgados restaurados.

PROCESSO : AIRR-78.202/2003-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO : DR. SÉRVIO DE CAMPOS
 AGRAVADO(S) : ANOEL DIAS DE BRITO
 ADVOGADA : DRA. MARIA LEONOR SOUZA POÇO

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROTOCOLO INTEGRADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 320/SDI-1/TST. O Agravo de Instrumento não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, pois foi protocolizado em posto de coleta de petições do sistema de protocolo integrado (PROTOCOLO JUDICIAL-08), situado fora da sede do Regional. Com efeito esse sistema de protocolo tem eficácia limitada ao âmbito daquele Regional, não abrangendo os recursos de competência do C. Tribunal Superior do Trabalho, pois, para que o protocolo integrado fosse admitido quanto aos recursos cujo julgamento é da competência do TST, seria necessário que a matéria estivesse regulamentada em norma interna deste Tribunal Superior, o que, todavia, não se verifica. Entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1/TST. **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.**

PROCESSO : AIRR-78.207/2003-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. IVAN PRATES
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO FURTADO
ADVOGADO : DR. MANOEL RODRIGUES GUINO

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OJ 320-SDBI-1/TST. PROTOCOLO INTEGRADO. O Agravo de Instrumento não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, pois foi protocolizado fora da sede do Tribunal de origem, no protocolo de Cubatão, conforme se infere na autenticação de fls. 02. Com efeito esse sistema de protocolo tem eficácia limitada ao âmbito daquele Regional, não abrangendo os recursos de competência do C. Tribunal Superior do Trabalho, pois, para que o protocolo integrado fosse admitido quanto aos recursos cujo julgamento é da competência do TST, seria necessário que a matéria estivesse regulamentada em norma interna deste Tribunal Superior, o que, todavia, não se verifica. Entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1/TST. **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.**

PROCESSO : AIRR-78.575/2003-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MERIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MANOEL RODRIGUES GUINO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. IVAN PRATES

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. PROTOCOLO INTEGRADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 320/SDI-1/TST. O Agravo de Instrumento não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, pois foi protocolizado em posto de coleta de petições do sistema de protocolo integrado (PROTOCOLO JUDICIAL-44), situado fora da sede do Regional. Com efeito esse sistema de protocolo tem eficácia limitada ao âmbito daquele Regional, não abrangendo os recursos de competência do C. Tribunal Superior do Trabalho, pois, para que o protocolo integrado fosse admitido quanto aos recursos cujo julgamento é da competência do TST, seria necessário que a matéria estivesse regulamentada em norma interna deste Tribunal Superior, o que, todavia, não se verifica. Entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1/TST. **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.**

PROCESSO : AIRR-78.577/2003-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MOISÉS MAGALHÃES DE LIMA
ADVOGADO : DR. MANOEL RODRIGUES GUINO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. IVAN PRATES

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OJ 320-SDBI-1/TST. PROTOCOLO INTEGRADO. O Agravo de Instrumento não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, pois foi protocolizado fora da sede do Tribunal de origem, no protocolo de Cubatão, conforme se infere na autenticação de fls. 126. Com efeito esse sistema de protocolo tem eficácia limitada ao âmbito daquele Regional, não abrangendo os recursos de competência do C. Tribunal Superior do Trabalho, pois, para que o protocolo integrado fosse admitido quanto aos recursos cujo julgamento é da competência do TST, seria necessário que a matéria estivesse regulamentada em norma interna deste Tribunal Superior, o que, todavia, não se verifica. Entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1/TST. **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.**

PROCESSO : RR-79.399/2003-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. IVAN PRATES
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DE ASSIS
ADVOGADO : DR. MANOEL RODRIGUES GUINO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO FORA DA SEDE DO TRT. (CLT, ART. 896, § 1º). Não há como se conhecer de Recurso de Revista quando se verifica, ante o que consta da chancela de protocolo lançada na peça recursal, que o apelo revisional não foi apresentado perante o Tribunal Regional de origem, consoante determina o art. 896, § 1º, da CLT, sendo impossível aferir sua tempestividade. Recursos de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-79.401/2003-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. IVAN PRATES
RECORRENTE(S) : DERMIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MANOEL RODRIGUES GUINO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO FORA DA SEDE DO TRT. (CLT, ART. 896, § 1º).

Não há como se conhecer de Recurso de Revista quando se verifica, ante o que consta da chancela de protocolo lançada na peça recursal, que o apelo revisional não foi apresentado perante o Tribunal Regional de origem, consoante determina o art. 896, § 1º, da CLT, sendo impossível aferir sua tempestividade.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-79.403/2003-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. IVAN PRATES
RECORRENTE(S) : BELMIRO DO NASCIMENTO LIMA
ADVOGADO : DR. MANOEL RODRIGUES GUINO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO FORA DA SEDE DO TRT. (CLT, ART. 896, § 1º). PROTOCOLO INTEGRADO. INEFICÁCIA.

Não há como se conhecer de Recurso de Revista quando se verifica, ante o que consta da chancela de protocolo lançada na peça recursal, que o apelo revisional não foi apresentado perante o Tribunal Regional de origem, consoante determina o art. 896, § 1º, da CLT, sendo impossível aferir sua tempestividade.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-79.651/2003-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ELETROBUS - CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTE POR ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA GAIATO
AGRAVADO(S) : YRAN DA SILVA PINTO
ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA CHEDIACK

DECISÃO:Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OJ 320-SDBI-1/TST. PROTOCOLO INTEGRADO. O Agravo de Instrumento não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, pois foi protocolizado em posto de coleta de petições do sistema de protocolo integrado (PROTOCOLO JUDICIAL-48), situado fora da sede do Regional. Com efeito esse sistema de protocolo tem eficácia limitada ao âmbito daquele Regional, não abrangendo os recursos de competência do C. Tribunal Superior do Trabalho, pois, para que o protocolo integrado fosse admitido quanto aos recursos cujo julgamento é da competência do TST, seria necessário que a matéria estivesse regulamentada em norma interna deste Tribunal Superior, o que, todavia, não se verifica. Entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1/TST. **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.**

PROCESSO : AIRR-79.652/2003-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. THIAGO AUGUSTO VEIGA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : ANTONIO JOSÉ ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OJ 320-SDBI-1/TST. PROTOCOLO INTEGRADO. Em sendo o Agravo de Instrumento interposto fora da sede do Tribunal Regional, utilizando o sistema de protocolo integrado, o mesmo não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Com efeito, esse sistema de protocolo tem eficácia limitada ao âmbito daquele Tribunal, não abrangendo os recursos de competência do C. Tribunal Superior do Trabalho, pois, para que o protocolo integrado fosse admitido quanto aos recursos cujo julgamento é da competência do TST, seria necessário que a matéria estivesse regulamentada em norma interna deste Tribunal Superior, o que, todavia, não se verifica. Entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1/TST. **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.**

PROCESSO : AIRR-79.664/2003-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S) : ELISÂNGELA FERREIRA LIMA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OJ 320-SDBI-1/TST. PROTOCOLO INTEGRADO. O Agravo de Instrumento não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, pois, foi protocolizado em posto de coleta de petições do sistema de protocolo integrado (PROTOCOLO JUDICIAL-01), conforme se infere na autenticação de fls. 02, portanto, situado fora da sede do Regional. Com efeito esse sistema de protocolo tem eficácia limitada ao âmbito daquele Regional, não abrangendo os recursos de competência do C. Tribunal Superior do Trabalho, pois, para que o protocolo integrado fosse admitido quanto aos recursos cujo julgamento é da competência do TST, seria necessário que a matéria estivesse regulamentada em norma interna deste Tribunal Superior, o que, todavia, não se verifica. Entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1/TST. **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.**

PROCESSO : AIRR-79.706/2003-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : TERRAÇO ITÁLIA RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO : DR. FÁBIO ANTÔNIO PECCICACCO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO FERREIRA
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA GAIATO

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. PROTOCOLO INTEGRADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 320/SDI-1/TST. O Agravo de Instrumento não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, pois foi protocolizado em posto de coleta de petições do sistema de protocolo integrado (PROTOCOLO JUDICIAL-21), situado fora da sede do Regional. Com efeito esse sistema de protocolo tem eficácia limitada ao âmbito daquele Regional, não abrangendo os recursos de competência do C. Tribunal Superior do Trabalho, pois, para que o protocolo integrado fosse admitido quanto aos recursos cujo julgamento é da competência do TST, seria necessário que a matéria estivesse regulamentada em norma interna deste Tribunal Superior, o que, todavia, não se verifica. Entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1/TST. **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.**

PROCESSO : AIRR-79.708/2003-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SAINT GOBAIN ABRASIVOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARTINEZ NUNEZ
AGRAVADO(S) : SÉRGIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. DOMINGOS ROSSI NETO

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. PROTOCOLO INTEGRADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 320/SDI-1/TST. O Agravo de Instrumento não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, pois foi protocolizado em posto de coleta de petições do sistema de protocolo integrado (PROTOCOLO JUDICIAL-48), situado fora da sede do Regional. Com efeito esse sistema de protocolo tem eficácia limitada ao âmbito daquele Regional, não abrangendo os recursos de competência do C. Tribunal Superior do Trabalho, pois, para que o protocolo integrado fosse admitido quanto aos recursos cujo julgamento é da competência do TST, seria necessário que a matéria estivesse regulamentada em norma interna deste Tribunal Superior, o que, todavia, não se verifica. Entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1/TST. **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.**

PROCESSO : AIRR-79.952/2003-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : PRAIA SUL COMÉRCIO HORTIFRUTIGRANGEIROS LTDA.
ADVOGADO : DR. RICHARD MILONE CACKO
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE OLIVEIRA MENEZES
ADVOGADO : DR. AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROTOCOLO INTEGRADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 320/SDI-1/TST. O Agravo de Instrumento não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, pois foi protocolizado em posto de coleta de petições do sistema de protocolo integrado (PROTOCOLO JUDICIAL-44), situado fora da sede do Regional. Com efeito esse sistema de protocolo tem eficácia limitada ao âmbito daquele Regional, não abrangendo os recursos de competência do C. Tribunal Superior do Trabalho, pois, para que o protocolo integrado fosse admitido quanto aos recursos cujo julgamento é da competência do TST, seria necessário que a matéria estivesse regulamentada em norma interna deste Tribunal Superior, o que, todavia, não se verifica. Entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1/TST. **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.**

PROCESSO : AIRR-80.235/2003-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADA : DRA. CARLA APARECIDA FERREIRA DE LIMA
AGRAVADO(S) : ELILIANE APARECIDA VENDITE FERREIRA
ADVOGADO : DR. RONALDO PETRAGLIA

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OJ 320-SDBI-1/TST. PROTOCOLO INTEGRADO. O Agravo de Instrumento não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, pois, foi protocolizado em posto de coleta de petições do sistema de protocolo integrado (PROTOCOLO JUDICIAL-18), conforme se infere na autenticação de fls. 02, portanto, situado fora da sede do Regional. Com efeito esse sistema de protocolo tem eficácia limitada ao âmbito daquele Regional, não abrangendo os recursos de competência do C. Tribunal Superior do Trabalho, pois, para que o protocolo integrado fosse admitido quanto aos recursos cujo julgamento é da competência do TST, seria necessário que a matéria estivesse regulamentada em norma interna deste Tribunal Superior, o que, todavia, não se verifica. Entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1/TST. **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.**

PROCESSO : AIRR-80.243/2003-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CALÇADOS FUROR LDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA DOS ANJOS NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : ELISANGELA ALVES DE MACEDO
ADVOGADA : DRA. MARIA BERNADETTE PEREIRA LEITE

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROTOCOLO INTEGRADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 320/SDI-1/TST. O Agravo de Instrumento não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, pois foi protocolizado em posto de coleta de petições do sistema de protocolo integrado (PROTOCOLO JUDICIAL-19), situado fora da sede do Regional. Com efeito esse sistema de protocolo tem eficácia limitada ao âmbito daquele Regional, não abrangendo os recursos de competência do C. Tribunal Superior do Trabalho, pois, para que o protocolo integrado fosse admitido quanto aos recursos cujo julgamento é da competência do TST, seria necessário que a matéria estivesse regulamentada em norma interna deste Tribunal Superior, o que, todavia, não se verifica. Entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1/TST. **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.**

PROCESSO : AIRR-80.247/2003-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : REMAZA SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
ADVOGADO : DR. HAMILTON ERNESTO ANTONINO REYNALDO PROTO
AGRAVADO(S) : JESUINO GONÇALVES CRUZ
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA FERRACIN

DECISÃO:à unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento, ante a sua intempestividade, nos termos da OJ 320 da SDI-1 do TST.

EMENTA: PROTOCOLO INTEGRADO. INTEMPESTIVIDADE. OJ 320 DA SDI-1 DO TST. O agravo de instrumento foi interposto no protocolo judicial - P02, conforme carimbo e etiqueta de fl. 02, portanto, fora da sede do Tribunal, utilizando-se o sistema de protocolo integrado do Tribunal de origem. Contudo, referido sistema tem eficácia limitada ao âmbito daquele Regional, não abrangendo os recursos de competência do C.TST, conforme OJ 320 da SDI-1 do TST. **Agravo não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-80.316/2003-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDER AMARAL MACHADO
AGRAVADO(S) : LÚCIA MARTINS CARMONA
ADVOGADO : DR. ROBERTO MARTINS COSTA

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OJ 320-SDBI-1/TST. PROTOCOLO INTEGRADO. De acordo com a sistemática processual vigente, caso provido o Agravo, este Tribunal julgará o Recurso de Revista a partir dos elementos que formaram o Instrumento, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos. Assim, verifica-se que o recurso de revista não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, pois foi protocolizado em posto de coleta de petições do sistema de protocolo integrado (PROTOCOLO JUDICIAL-18), conforme se infere na autenticação de fl. 154, portanto, situado fora da sede do Regional. Com efeito esse sistema de protocolo tem eficácia limitada ao âmbito daquele Regional, não abrangendo os recursos de competência do C. Tribunal Superior do Trabalho, pois, para que o protocolo integrado fosse admitido quanto aos recursos cujo julgamento é da competência do TST, seria necessário que a matéria estivesse regulamentada em norma interna deste Tribunal Superior, o que, todavia, não se verifica. Entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1/TST. **AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

PROCESSO : RR-80.395/2003-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS ARANTES VILELA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO GUEDES DA COSTA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADA : DRA. MARTA CALDEIRA BRAZÃO
RECORRIDO(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE
ADVOGADO : DR. AFONSO BUENO DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO FORA DA SEDE DO TRT. (CLT, ART. 896, § 1º). PROTOCOLO INTEGRADO. INEFICÁCIA.**

Não há como se conhecer de Recurso de Revista quando se verifica, ante o que consta da chancela de protocolo lançada na peça recursal, que o apelo revisional não foi apresentado perante o Tribunal Regional de origem, consoante determina o art. 896, § 1º, da CLT, sendo impossível aferir sua tempestividade.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RA-81.785/2003-000-00-00.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
INTERESSADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
INTERESSADO(A) : OMAR MARINATO ALMEIDA
ADVOGADO : DR. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ

DECISÃO:Por unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-AIRR-712.855/2000.8 em que figuram como Agravante CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e como Agravado OMAR MARINATO ALMEIDA. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reautuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS. PROCESSO DESTRUÍDO NO TRIBUNAL. COMPETÊNCIA DO RELATOR DE SORTEIO PARA PROCESSAR E DA TURMA PARA JULGAR A AÇÃO. AUTOS RESTAURADOS. Na ação de restauração de autos, o ideal é a recomposição integral dos autos do processo destruído. Entretanto, produzindo as partes e/ou o juízo elementos suficientes para o prosseguimento e julgamento da lide, considerando-se que estes autos fazem as vezes daqueles, dá-se como restaurados os autos desaparecidos. Autos julgados restaurados.

PROCESSO : AIRR-81.913/2003-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE HOMEM DE MELO
AGRAVADO(S) : ROBERTA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. SIMONE REGACINI

DECISÃO:Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OJ 320-SDBI-1/TST. PROTOCOLO INTEGRADO. O Agravo de Instrumento não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, pois foi protocolizado em posto de coleta de petições do sistema de protocolo integrado (PROTOCOLO JUDICIAL-02), situado fora da sede do Regional. Com efeito esse sistema de protocolo tem eficácia limitada ao âmbito daquele Regional, não abran-

gendo os recursos de competência do C. Tribunal Superior do Trabalho, pois, para que o protocolo integrado fosse admitido quanto aos recursos cujo julgamento é da competência do TST, seria necessário que a matéria estivesse regulamentada em norma interna deste Tribunal Superior, o que, todavia, não se verifica. Entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1/TST. **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.**

PROCESSO : AIRR-82.027/2003-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO : DR. WILMAR SOUZA FILHO
AGRAVADO(S) : ZENALDO ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MÁRIO SÉRGIO MARTINS DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCONTOS. DEVOLUÇÃO. Decisão recorrida em harmonia com a orientação traçada pela Súmula 342 desta Corte. Recurso de Revista devidamente obstado pela incidência do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-82.104/2003-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : VALDEMAR DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI
RECORRIDO(S) : SANKYU S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO LOPES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO FORA DA SEDE DO TRT. (CLT, ART. 896, § 1º). PROTOCOLO INTEGRADO. INEFICÁCIA.**

Não há como se conhecer de Recurso de Revista quando se verifica, ante o que consta da chancela de protocolo lançada na peça recursal, que o apelo revisional não foi apresentado perante o Tribunal Regional de origem, consoante determina o art. 896, § 1º, da CLT, sendo impossível aferir sua tempestividade.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-82.131/2003-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : INTERNATIONAL ENGINES SOUTH AMERICA LTDA.
ADVOGADO : DR. RUDOLF ERBERT
AGRAVADO(S) : ANTONIO SANTO ROSSI

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROTOCOLO INTEGRADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 320/SDI-1/TST. O Agravo de Instrumento não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, pois foi protocolizado em posto de coleta de petições do sistema de protocolo integrado (PROTOCOLO JUDICIAL-11), situado fora da sede do Regional. Com efeito esse sistema de protocolo tem eficácia limitada ao âmbito daquele Regional, não abrangendo os recursos de competência do C. Tribunal Superior do Trabalho, pois, para que o protocolo integrado fosse admitido quanto aos recursos cujo julgamento é da competência do TST, seria necessário que a matéria estivesse regulamentada em norma interna deste Tribunal Superior, o que, todavia, não se verifica. Entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1/TST. **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.**

PROCESSO : RR-82.223/2003-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : OSWALDO AUGUSTO VITAL
ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI
RECORRIDO(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO FORA DA SEDE DO TRT. (CLT, ART. 896, § 1º). PROTOCOLO INTEGRADO. HIPÓTESE.**

Não há como se conhecer de Recurso de Revista quando se verifica, ante o que consta da chancela de protocolo lançada na peça recursal, que o apelo revisional não foi apresentado perante o Tribunal Regional de origem, consoante determina o art. 896, § 1º, da CLT, sendo impossível aferir sua tempestividade.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-82.904/2003-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO MARAZUL LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO BRENNA DO AMARAL
RECORRIDO(S) : SEVERINO RAMOS DE LIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FABIANO DE QUEIROZ WAGNER

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO FORA DA SE-DE DO TRT. (CLT, ART. 896, § 1º). PROTOCOLO INTEGRADO. HIPÓTESE.

Não há como se conhecer de Recurso de Revista quando se verifica, ante o que consta da chancela de protocolo lançada na peça recursal, que o apelo revisional não foi apresentado perante o Tribunal Regional de origem, consoante determina o art. 896, § 1º, da CLT, sendo impossível aferir sua tempestividade.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RA-83.098/2003-000-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
INTERESSADO(A) : JUSSARA HELENA LIMA DE QUADROS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ODONE ENGERS
INTERESSADO(A) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
PROCURADOR : DR. DANIEL HOMRICH SCHNEIDER

DECISÃO: Por unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-RR-473.823/1998.8 em que figuram como Recorrentes JUS-SARA HELENA LIMA DE QUADROS E OUTROS e Recorrida FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como recurso de revista, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS. PROCESSO DESTRUÍDO NO TRIBUNAL. COMPETÊNCIA DO RELATOR DE SORTEIO PARA PROCESSAR E DA TURMA PARA JULGAR A AÇÃO. AUTOS RESTAURADOS. Na ação de restauração de autos o ideal é a recomposição integral dos autos do processo destruído. Entretanto, produzindo as partes e/ou o juízo elementos suficientes para o prosseguimento e julgamento da lide, considerando-se que estes autos fazem as vezes daqueles, dá-se como restaurados os autos desaparecidos. Autos julgados restaurados.

PROCESSO : AIRR-84.990/2003-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MARLEIDE ROCHA DE FREITAS
ADVOGADO : DR. RENE DEBESSA
AGRAVADO(S) : MOVICARGA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE BENS LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AVENA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. JULGADO. FATOS E PROVAS. A irrisignação da obreira acerca da estabilidade do artigo 118 da Lei 8.213/91 efetivamente demanda apreciação do conjunto fático probatório em virtude dos termos do julgado que decidiu a demanda em face das provas dos autos. Decisão diversa, somente se viabiliza revolvendo o conjunto fático probatório, o que é vedado em sede de Recurso de Revista. Óbice do Enunciado 126, desta Corte. **AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

PROCESSO : ED-AIRR-85.373/2003-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
EMBARGANTE : FRANCISCO FERRAZ DO AMARAL NETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. ANDRÉ CREMASCHI SAMPAIO
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA

DECISÃO: Em, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os devidos esclarecimentos sem, no entanto, emprestar-lhes o efeito modificativo.

EMENTA: Embargos de Declaração acolhidos para sanar omissão, prestando os esclarecimentos que faltavam na decisão embargada, sem, no entanto, emprestar-lhes o efeito modificativo almejado.

PROCESSO : RR-85.435/2003-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. IVAN PRATES
RECORRENTE(S) : PAULO SÉRGIO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MANOEL RODRIGUES GUINO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO FORA DA SE-DE DO TRT. (CLT, ART. 896, § 1º). PROTOCOLO INTEGRADO. INEFICÁCIA.

Não há como se conhecer de Recurso de Revista quando se verifica, ante o que consta da chancela de protocolo lançada na peça recursal, que o apelo revisional não foi apresentado perante o Tribunal Regional de origem, consoante determina o art. 896, § 1º, da CLT, sendo impossível aferir sua tempestividade.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-85.443/2003-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. IVAN PRATES
RECORRENTE(S) : JÚLIO FIGUEIREDO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO : DR. MANOEL RODRIGUES GUINO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO FORA DA SE-DE DO TRT. (CLT, ART. 896, § 1º). PROTOCOLO INTEGRADO. INEFICÁCIA.

Não há como se conhecer de Recurso de Revista quando se verifica, ante o que consta da chancela de protocolo lançada na peça recursal, que o apelo revisional não foi apresentado perante o Tribunal Regional de origem, consoante determina o art. 896, § 1º, da CLT, sendo impossível aferir sua tempestividade.

Recursos de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-88.943/2003-900-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : RUI BARBOZA JASMIM
ADVOGADA : DRA. DEMOSTINA DA SILVA ÁLVARES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR. EDUARDO FONTES MOREIRA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TEMPESTIVIDADE - A teor do art. 897, alínea "b", da CLT, o prazo para interposição do Agravo de Instrumento é de oito dias.

Desse modo, não estando nos presentes autos, documento em que se comprove não ter havido expediente forense no Tribunal Regional que viesse a justificar a dilação do prazo, revela-se extemporâneo o apelo apresentado fora do octídio legal. **Agravo de que não se conhece.**

PROCESSO : AIRR-90.819/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
ADVOGADO : DR. EDUARDO BATISTA VARGAS
AGRAVADO(S) : EDÉSIO WALDEMIR MANARIN
ADVOGADO : DR. LIANI BRATZ

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: INTEGRAÇÃO DO SALÁRIO PAGO POR FORA. TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS. CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. O Regional assentou seu entendimento acerca do deferimento das diferenças salariais decorrentes da integração do salário pago por fora e da ajuda de custo e quanto ao pagamento em dobro do trabalho realizado aos domingos e feriados, com base nas provas dos autos, o que impede o conhecimento da Revista por óbice do Enunciado 126/TST, máxime quando se vê que o que se ataca na Revista é a própria valoração da prova levada a efeito pelo Regional. **Agravo de instrumento conhecido e não provido.**

ADICIONAL NOTURNO. Conforme decidido pelo despacho agravado, o único aresto transcrito para a comprovação de divergência jurisprudencial merece ao fim colimado, vez que não abrange todos os fundamentos nos quais se embasou o acórdão recorrido. Incidência do Enunciado nº 23/TST. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-91.926/2003-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. IVAN PRATES
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. MANOEL RODRIGUES GUINO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada, por irregularidade de representação processual, restando prejudicada a análise do Recurso de Revista adesivo do reclamante, nos termos do artigo 500, inciso III, do CPC.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUBSTABELECIMENTO COM DATA ANTERIOR AO MANDATO DO SUBSTABELECENTE. Em que pese o inconformismo da Reclamada, o Agravo de Instrumento não merece ser conhecido por irregularidade de representação.

Com efeito, o subscritor da aludida peça, Dr. João Carlos Losija, recebeu poderes através de substabelecimentos datados de 14.11.2000 e 28.02.2002, passado pelo Dr. Hélio Fâncio, que por sua vez recebeu poderes outorgados pela Reclamada através da procuração datada de 01.03.2002, restando configurada a irregularidade de representação, pois o substabelecimento é anterior à outorga passada ao substabelecente, conforme e entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 330 da SBDI-1/TST.

Desse modo, a irregularidade de representação do advogado subscritor do apelo resulta no seu não-conhecimento, tendo em vista que todos os atos praticados sem a adequada capacidade postulatória são tidos como inexistentes. **Agravo de que não se conhece.**

PROCESSO : RA-93.212/2003-000-00-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
INTERESSADO(A) : RANULFO GONÇALVES DE ARAÚJO NETO
ADVOGADO : DR. RUI JOSÉ SOARES
INTERESSADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. APARECIDO FABRETTI

DECISÃO: Por unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-AIRR-741.963/2001.3 em que figuram como Agravante RANULFO GONÇALVES DE ARAÚJO NETO e Agravado BANCO BRADESCO S.A. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS. PROCESSO DESTRUÍDO NO TRIBUNAL. COMPETÊNCIA DO RELATOR DE SORTEIO PARA PROCESSAR E DA TURMA PARA JULGAR A AÇÃO. AUTOS RESTAURADOS. Na ação de restauração de autos, o ideal é a recomposição integral dos autos do processo destruído. Entretanto, produzindo as partes e/ou o juízo elementos suficientes para o prosseguimento e julgamento da lide, considerando-se que estes autos fazem as vezes daqueles, dá-se como restaurados os autos desaparecidos. Autos julgados restaurados.

PROCESSO : RA-94.029/2003-000-00-00.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
INTERESSADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
INTERESSADO(A) : ISOLI SILVA OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : DR. DIALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, julgar parcialmente restaurados os autos do Processo Nº TST-AIRR-712.454/2000-2, em que figuram Agravante Banco do Brasil S/A e Agravada ISOLI SILVA OLIVEIRA SILVA. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, mantendo-se o número original, baixando os autos à origem, para prosseguimento, em face da desistência do reclamado dos recursos.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS. PROCESSO DESTRUÍDO NO TRIBUNAL. COMPETÊNCIA DO RELATOR DE SORTEIO PARA PROCESSAR E DA TURMA PARA JULGAR A AÇÃO. DESINTERESSE DA RECLAMADA NO JULGAMENTO DO RECURSO NOS AUTOS EM RESTAURAÇÃO. INTERESSE DO ESTADO NA RESTAURAÇÃO DOS AUTOS PARA PRESERVAR A AUTORIDADE DA COISA JULGADA. Na ação de restauração de autos o ideal é a recomposição integral dos autos do processo destruído. Manifestando o reclamado, por omissão, a desistência do recurso, subsiste o interesse do Estado na restauração dos autos, considerando que estes autos fazem as vezes daqueles, como forma de preservar a coisa julgada. Autos julgados parcialmente restaurados.

PROCESSO : RR-452.647/1998.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUIZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA
RECORRIDO(S) : DIOBALDO OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. EDISON CASAL

DECISÃO: Em, por unanimidade, 1 - Conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos temas: "horas extras - minuto a minuto", "horas extras - divisor", "descontos previdenciários e fiscais", "auxílio-alimentação - integração" e dupla função - integração", todos por divergência jurisprudencial e, no mérito: a) dar-lhe provimento para adaptar a condenação em horas extras relativas aos minutos que antecedem e sucedem à jornada, aos termos da OJ nº 23 da SBDI-1; b) dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar a retenção do Imposto de Renda na fonte e o recolhimento das importâncias devidas a título de contribuição previdenciária, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário; c) negar-lhe provimento quanto aos demais temas conhecidos; 2 - Não conhecer do Recurso Adesivo do Reclamante.

EMENTA: PROMOÇÃO DE NÍVEL E PRODUTIVIDADE DE 4%.

Somente em sede de embargos declaratórios, ou seja, após o julgamento do recurso ordinário, é que a Reclamada acostou aos autos a prova de extinção dos dissídios coletivos que deram base às verbas em apreço, sendo que o julgamento, pelo Tribunal Superior do Trabalho, deu-se em 13 de agosto de 1996, cuja certidão de julgamento foi publicada no DJ de 16/08/96, anexada aos autos à fl. 407. Assim, a Recorrente teve a oportunidade de juntar os referidos documentos, quando da interposição do recurso ordinário, que se deu em 27/01/97. Desta forma, ficam afastadas as apontadas ofensas aos arts. 397 e 462 do CPC.



Os documentos juntados às fls. 407-421, que fazem prova do julgamento em apreço, estão em cópias não autenticadas, não atendendo, assim, às exigências do art. 830 consolidado.

A divergência colacionada não se presta ao fim colimado, visto que inespecífica, pois não enfrenta os fundamentos da decisão regional, no sentido de que a prova da extinção do dissídio coletivo, ensejador dos direitos pleiteados, foi juntada extemporaneamente, ou seja, após o julgamento do recurso ordinário. Revista não conhecida. **DIVISOR DE HORAS EXTRAS.**

Revista que não se conhece, porquanto os arestos trazidos para o confronto de teses são inservíveis ou inespecíficos à hipótese dos autos.

ANUÊNIO - INTEGRAÇÃO PARA CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS.

Os paradigmas colacionados para comprovar o dissídio jurisprudencial não preenchem a alínea "a", do permissivo consolidado, ou não atendem aos ditames das exigências do Enunciado 337, I, do TST, e do art. 830 da CLT.

PROCESSO : ED-RR-484.235/1998.0 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
EMBARGADO(A) : VALDIR GODOI RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO
EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DA EMPRESA LATINOAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Os Embargos de Declaração não se prestam a rediscutir a matéria objeto da decisão embargada. Não se pode pretender imprimir aos Embargos de Declaração efeito diverso do previsto legalmente para o instrumento processual eleito. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-499.611/1998.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RINO MARTINS
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA
RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso do Banco Banorte S.A., conhecer do recurso de revista do Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. somente em relação ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais do crédito do recorrido, observando-se as disposições consignadas na Orientação Jurisprudencial 228 da SDI-1 desta Corte.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA DO BANCO BANORTE. ENUNCIADO 330 DO TST. PREQUESTIONAMENTO. Para configurar decisão dissonante da jurisprudência pacificada do TST não basta o Regional emitir juízo contrário ao disposto em enunciado, fazendo-se mister explicitar no acórdão se os pressupostos nele previstos encontram-se preenchidos, pois somente assim o órgão **ad quem** poderá averiguar a ocorrência ou não da alegada contrariedade. Ausente o prequestionamento em relação às parcelas discriminadas no TRCT (Enunciado 297 do TST), não se conhece do recurso.

2. RECURSO DE REVISTA DO UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. SUCESSÃO TRABALHISTA. ENUNCIADO 333 DO TST. Encontrando-se a decisão recorrida em consonância com a iterativa, atual e notória jurisprudência desta Corte, não se conhece de recurso interposto visando à sua reforma ante o óbice do Enunciado 333 do TST. Recurso não conhecido.

3. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. São devidas as contribuições previdenciárias e fiscais decorrentes de sentenças trabalhistas, nos termos das Orientações Jurisprudenciais 32 e 228 da SDI-1 desta Corte. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-510.331/1998.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ERALDO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO JORGE B. SANTANA
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA BAHIA - DERBA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LISBÔA LIMA DE CARVALHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar horas extras, tidas como tais as sétimas e oitavas horas, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE FUNÇÃO. HORAS EXTRAS. QUITAÇÃO. O adicional de função remunera as atribuições típicas e específicas tão-somente pertinentes ao seu exercício, não tendo eficácia liberatória em relação à atividade exercida em jornada de trabalho extraordinária, sendo devidas as horas extras praticadas na vigência do contrato de trabalho. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-516.034/1998.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO : DR. LUIZ FELIPE RIBEIRO COELHO
ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO DOS SANTOS VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. DANIEL DE CASTRO SILVA

DECISÃO:Em, por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO.

As hipóteses de cabimento dos embargos de declaração são as previstas no art. 535 do CPC, não servindo os declaratórios como substitutos da decisão embargada. Se o propósito da embargante é atacar ou rever a decisão embargada, deve fazer uso do instrumento processual que comporte conteúdo revisional.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-522.834/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : JÚLIO MARCUS VILLELA BLANCO
ADVOGADO : DR. MANOEL HABERKORN
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA ALFABET
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. PROCESSO DO TRABALHO. NULIDADE PROCESSUAL. PROVA PERICIAL CONTÁBIL. REQUERIMENTO. DIFERENÇAS DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. INDEFERIMENTO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Cabe ao juiz, dirigente do processo, indeferir requerimento de prova pericial para apurar previamente as diferenças decorrentes de gratificação de função, vez que o direito postulado não foi demonstrado pelo reclamante. Recurso de revista não conhecido. **RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA.**

1. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. INOCORRÊNCIA. A decisão recorrida que aprecia todas as matérias que lhe foram devolvidas, na exata dimensão em que houve provocação da Jurisdição para tal fim, em prestígio ao princípio do livre convencimento motivado, não incorre em nulidade. Recurso de revista não conhecido.

2. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. INOCORRÊNCIA. Ausente a identidade dos elementos da ação no cotejo entre a presente demanda e a anteriormente proposta, incabível a pretensão recursal, intocável o artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-530.516/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : DIRLEI DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDEGAR BERNARDES
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdiccional.** As questões relevantes para o deslinde da controvérsia submetidas ao debate foram apreciadas pelo Tribunal Regional, que sobre elas emitiu juízo explícito. **ANISTIA. LEI 8.878/94. COMISSÃO DE REVISÃO DOS PROCESSOS DE ANISTIA. DECRETO 1.499/95.** O reexame administrativo dos processos de anistia de que cogita a Lei 8.878, de 11 de maio de 1994, teve por objeto atender aos ditames da referida lei (Lei de Anistia), precisamente ao disposto em seu art. 1º, e prevenir nulidades decorrentes de irregularidades, como a ausência de motivação das decisões da primeira Comissão. A criação da Comissão de Revisão dos Processos de Anistia (CERPA) pelo Decreto 1.499/95 se inseriu no âmbito da competência atribuída à Administração Pública para rever o ato administrativo com o qual instituiu a primeira comissão (CEA) e, assim, para reexaminar os atos desta.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-553.589/1999.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BRUSQUE COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. IVAN DE ARAÚJO BEZERRA
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE ALVES PEREIRA
RECORRIDO(S) : SAMPA - SÃO PAULO AUTOMÓVEIS LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. FRAUDE.** O Recurso de Revista interposto contra acórdão proferido em agravo de petição somente é admissível quando há demonstração inequívoca de violação literal e direta a dispositivo da Constituição da República, nos termos do que preceitua o § 2º do art. 896 da CLT. O presente Recurso de Revista não preenche os pressupostos intrínsecos de admissibilidade e conhecimento mencionados, atraindo a aplicação da orientação contida na Súmula 266 do TST.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-561.264/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO M. CAVALLI
ADVOGADO : DR. AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
RECORRIDO(S) : JANAÍNA GABRIEL DA SILVA KAMI
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LEI 8.666/93.** A terceirização dos serviços pela Administração Pública, ainda que precedida de regular processo licitatório, não exime a tomadora de serviços da responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas devidas pela prestadora de serviços aos empregados que os executaram e deram cumprimento ao contrato celebrado entre aquela e esta. Assim, na hipótese de inadimplemento pela empresa prestadora de serviços, a tomadora responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas, desde que haja integrado a relação processual e figure no título executivo judicial. Inteligência do item IV da Súmula 331 do TST. **ESTABILIDADE À GESTANTE.** A decisão regional encontra-se em harmonia com a Orientação Jurisprudencial 88 da SBDI-1 desta Corte. Incide na hipótese a Súmula 333 desta Corte. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** O Tribunal Regional não se manifestou acerca do tema. Incide na hipótese a Súmula 297 desta Corte.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-576.691/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS MARKETING S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
RECORRIDO(S) : SÍLVIO TIBIRIÇÁ VALETE DA PRATA
ADVOGADO : DR. VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO** Tendo sido constatado que houve o descumprimento do acordo coletivo em que se previu o turno ininterrupto de revezamento, não há falar em violação aos arts. 7º, incs. XIV e XXVI, e 8º, inc. III, da Constituição da República, tampouco em divergência jurisprudencial porquanto os arestos não abordam especificamente o aspecto fático delineado no acórdão regional. Incidência da Súmula 296 do TST. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : AC-581.575/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AUTOR(A) : EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR
ADVOGADO : DR. GILBERTO GIGLIO VIANNA
RÉU : MARLEI OLÍVIA CONDE KUSTER

DECISÃO:Por unanimidade, julgar prejudicada a Ação Cautelar. Custas pela autora, calculadas sobre R\$ 1.000,00 (hum mil reais). **EMENTA: AÇÃO CAUTELAR.** Prejudicada a ação cautelar, em face do julgamento do processo principal e do esgotamento da competência do TST para apreciar o processo principal.

PROCESSO : RR-592.681/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : EVANDRO ANTÔNIO OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. 6

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. DIVISOR 180. Encontrando-se a decisão hostilizada em harmonia com o entendimento deste Sodalício, a pretensão recursal esbarra no óbice do § 4º, do art. 896 da CLT e do Enunciado 333 desta Corte.

2. HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVALO INTRAJORNADA. Consoante estabelecido no Enunciado 360 do TST, a interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal. Recurso não conhecido.

3. HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. É devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Inteligência da Orientação Jurisprudencial 23 da SDI-1 do TST. Recurso não conhecido.

4. REFLEXO DAS HORAS EXTRAS SOBRE O ADICIONAL NOTURNO. DESFUNDAMENTAÇÃO. Olvidou-se a recorrente, para embasar seu pedido, de indicar o dispositivo legal que entendeu violado ou de trazer à colação arestos para comprovar a ocorrência de dissenso jurisprudencial, consoante exigem as alíneas a e c do art. 896 da CLT, razão pela qual não há apreciar o pleito em face da desfundamentação.

PROCESSO : RR-596.637/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : LEONEL VIEIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MÁRCIO EUSTÁQUIO MESQUITA TERRA

DECISÃO:Em, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas 'in itinere' - norma coletiva - limitação", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de 1h30 (uma hora e trinta minutos) in itinere e reflexos, restando prejudicada a análise da questão do adicional de 100% sobre as horas 'in itinere'.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MULTA DE 20% SOBRE O VALOR DO CRÉDITO EXEQUENDO. CORREÇÃO MONETÁRIA -FGTS

RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - A admissibilidade do recurso de revista interposto de acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal." (Enunciado nº 266 do TST). Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-598.244/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ALBANO ORTTERÇO E OUTROS
ADVOGADO : DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : DR. RICHARD FLOR
RECORRIDO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO TELLES CORREIA DAS NEVES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar os pedidos insertos na inicial, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para o julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O direito a complementação de aposentadoria tem origem no contrato de trabalho e foi estipulada em consequência do vínculo empregatício, aderindo aos pactos laborais à época em que vigentes e, ainda que a responsabilização pelos pagamentos de tais valores seja atribuída a entidade de previdência privada diversa do empregador, constitui fonte de direito, gerando direitos e obrigações na esfera dos titulares da relação jurídica de direito material instituída. A competência material é fixada considerando-se a relação jurídica de direito material controvertida e, instituída como cláusula contratual, evidencia-se que a hipótese deve ser submetida a solução no âmbito da Justiça do Trabalho, em prestígio ao conteúdo normativo do artigo 114 da Constituição Federal. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-598.526/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ -- DER/PR
ADVOGADO : DR. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA
RECORRIDO(S) : ADELINO DE ORNELAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTONIO TRENTO

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REAJUSTES SALARIAIS PREVISTOS EM LEI FEDERAL. APLICABILIDADE A CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. Matéria não prequestionada. CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CARACTERIZAÇÃO. Divergência jurisprudencial não demonstrada. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO DO RECLAMANTE EM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. Violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal e divergência jurisprudencial não evidenciadas. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-599.240/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA.
ADVOGADO : DR. LONGUINHO DE FREITAS BUENO
RECORRIDO(S) : IVO MOREIRA DE LIMA
ADVOGADO : DR. JESUS ADAIR GONÇALVES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. Não havendo instrumento coletivo que fixe jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento tem direito ao pagamento, como extras, das horas de trabalho excedentes da sexta, bem como ao respectivo adicional. Incidência da Orientação Jurisprudencial 275 da SBDI-1 desta Corte. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-600.829/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : AMILCAR MACHADO ROQUETE
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Em, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ENUNCIADO Nº 360. NÃO CONHECIMENTO.

É incabível a interposição de recurso de revista quando a decisão recorrida estiver em consonância com enunciado de Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

2. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA (O.J. 275/SDI-1). HORAS EXTRAS. MINUTOS ANTERIORES E POSTERIORES À JORNADA DE TRABALHO (O.J. 23/SDI-1). NÃO CONHECIMENTO.

Estando a decisão recorrida em harmonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o recurso de revista tem seu cabimento obstaculizado. Artigo 896, § 4º, da CLT e Enunciado nº 333.

3. REFLEXOS. RECURSO DESFUNDAMENTADO. NÃO CONHECIMENTO.

O recurso de revista tem seu cabimento adstrito à demonstração de violação inequívoca de lei ou à comprovação de divergência jurisprudencial. Não havendo indicação de ofensa a preceito de lei nem colação de arestos paradigmas, desfundamentado está o recurso.

4. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-603.223/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : VICUNHA S.A.
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
RECORRIDO(S) : JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. INOCORRÊNCIA. Encontrando-se o acórdão devidamente fundamentado em relação às matérias debatidas no recurso ordinário, não há falar em negativa de prestação jurisdiccional. Recurso não conhecido.

2. ENUNCIADO 330 DO TST. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REFLEXOS NAS VERBAS RESCISÓRIAS. Considerando que não há no TRCT pagamento a título de adicional de insalubridade, o acórdão que mantém a sentença que deferiu reflexos da aludida parcela nas verbas rescisórias não contraria o Enunciado 330 do TST, pelo contrário, segue a diretriz inserta no seu item I ("a quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que estas constem desse recibo"). Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-603.279/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : VICUNHA S.A.
ADVOGADO : DR. JÚLIO JOSÉ TAMASIUNAS
RECORRIDO(S) : MANUEL RICARTE DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada, nos termos da fundamentação.

EMENTA: 1. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. INOCORRÊNCIA. Ao apreciar as matérias que lhe foram devolvidas o Regional prestou integralmente a prestação jurisdiccional, expondo suas razões de decidir, atendendo às exigências do princípio do livre convencimento motivado, não configurada negativa de prestação jurisdiccional. Recurso de revista não conhecido.

2. ENUNCIADO 330 DO TST. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. Com o escopo de se divisar contrariedade, em tese, ao Enunciado 330/TST ou a ocorrência de dissenso pretoriano, é essencial que o Tribunal esclareça se houve ou não ressalva do empregado, e quais os pedidos a título de horas extras concretamente formulados, bem como as parcelas discriminadas no termo de rescisão, hipóteses essas não preenchidas no presente caso, sendo inviável, portanto, verificar, em grau de recurso de revista - sem o revolvimento de fatos e provas - a que títulos eram quitados esses valores e aferir a identidade entre as parcelas expressamente consignadas no recibo de quitação e as postuladas no presente processo sem embarrar no óbice do Enunciado 126 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-603.453/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADO : DR. ROBERTO MEHANNA KHAMIS
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO CASTRO REIS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. FGTS. PRESCRIÇÃO. Considerando que o reclamado limita-se na revista a alegar que o pedido inerente ao FGTS está adstrito à prescrição bienal, sem atacar o fundamento utilizado no acórdão para manter a condenação, ou seja, que a mudança de regime jurídico de celetista para estatutário não implica extinção do contrato de trabalho, não se conhece do recurso por desfundamentado. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-608.606/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : PEDRO LUIZ DE MIRANDA JARDIM
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. CONTRATAÇÃO ANTERIOR À ATUAL CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. Não há falar em violação ao art. 37, inc. II, da Constituição da República, tampouco em contrariedade à Súmula 331, item II, do TST, pois o vínculo reconhecido refere-se ao período de 22.08.87 a 28.12.93, portanto iniciado antes da promulgação da atual Constituição de República, a partir de quando se passou a exigir a prévia aprovação em concurso público para o ingresso nos órgãos da Administração Pública direta e indireta.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-608.978/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
ADVOGADO : DR. AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
RECORRIDO(S) : ADNALVA FERNANDES CAVALLERO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CÉSAR ROMERO VIANNA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. IRACEMA CORDEIRO REIS
RECORRIDO(S) : NADYR VIARD DA COSTA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. ORLANDO VIANNA CARDOSO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO. ENUNCIADOS 51 E 288 DO TST. APLICÁVEIS. A determinação de supressão do pagamento de auxílio-alimentação aos aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal, oriunda do Ministério da Fazenda, não atinge aqueles empregados que já percebiam o benefício. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-610.802/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : LUCIANA KEHDI VANZELLA
ADVOGADO : DR. KELMA P. M. F. TRAWITZKI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. Para se aferir entendimento divergente do exposto, mister se faz revolver o contexto fático-probatório, o que é totalmente obstado em sede extraordinária, a teor o Enunciado 126 desta Corte. Recurso não conhecido.



PROCESSO : RR-610.812/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : ROSENVALDO GOMES PEREIRA
 ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVALO INTRAJORNADA. Consoante estabelecido no Enunciado 360 do TST, a interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não caracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal. Recurso não conhecido. 2. HORAS EXTRAS. DIVISOR 180. Encontrando-se a decisão hostilizada em harmonia com o entendimento deste Sodalício, a pretensão recursal esbarra no óbice do § 4º, do art. 896 da CLT e do Enunciado 333 desta Corte.

3. HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. É devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Inteligência da Orientação Jurisprudencial 23 da SDI-1 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-614.151/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS CAFEICULTORES DE PORECATU LTDA. - COFERCATU
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI
 RECORRIDO(S) : JOAQUIM VIEIRA LIMA
 ADVOGADO : DR. LUIS EDUARDO PALIARINI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso somente em relação ao tema "minutos residuais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 23 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar a condenação em horas extras à referida orientação pretoriana.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Diz-se prequestionada a matéria ou questão quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. No caso em análise, o Regional deferiu diferenças de horas extras, do cotejo dos cartões de ponto com os respectivos recibos de salário, sem emitir tese específica acerca do ônus da prova, pelo que não se conhece do recurso a esse respeito por ausente o prequestionamento (Enunciado 297 do TST). Recurso não conhecido.

2. HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. PREVISÃO CONVENCIONAL DE PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO PARA A SUA VALIDADE. Havendo previsão em instrumento coletivo de que a validade de acordo de compensação de jornada firmado entre o empregador e o empregado está condicionada à participação da entidade de classe, a decisão que desconsidera o acordo que não observa tal pressuposto não viola o inciso XIII do art. 7º da Carta Magna, pois respaldada no seu inciso XXVI. Recurso não conhecido.

3. HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. "Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal)" (OJ 23 da SDI-1 do TST). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-616.071/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : ZIVI S.A. - CUTELARIA
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO SCHMITT DE AZEVEDO
 RECORRIDO(S) : DELVÉQUIO LUÍS DEPORTE COSTA
 ADVOGADA : DRA. CARMEN MARTIN LOPES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ATESTADOS MÉDICOS. § 4º DO ARTIGO 60 DA LEI Nº 8.213/91. MÉDICO DA EMPRESA VISANDO ATESTADO EMITIDO POR MÉDICO DO SINDICATO. Não configurada a violação literal do preceito legal indicado nas razões recursais, como exige o art. 896, "c", da CLT, não merece processamento ao apelo. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-621.159/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : ADRIANA CLÁUDIA GRECCO
 ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "correção monetária - época própria", e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do índice do mês subsequente ao do efetivo labor na atualização do débito trabalhista, tudo nos termos da fundamentação.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA PELO EMPREGADO. Não havendo autorização prévia e por escrito do empregado, a efetivação de descontos na sua remuneração representa prática ilegal, de forma que, nessas condições, a determinação de devolução dos referidos valores ao obreiro está em consonância com os termos do Enunciado 342 do TST, apresentando-se como óbice ao trânsito da revista o Enunciado 333 desta Corte e o § 4º do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

2. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Consoante definido na Orientação Jurisprudencial 124 da SDI-1 do TST, o índice a ser aplicado para a correção monetária dos débitos salariais é o do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-621.184/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : ADAUTO ALMEIDA TAVARES FILHO
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA
 RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR. GRAZIELA DIKERTS DE TELLA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA. FGTS. FÉRIAS INDEENIZADAS. NÃO-INCIDÊNCIA. Segundo dispõe a Orientação Jurisprudencial 195 da SDI-1 do TST, o FGTS não incide sobre as férias indenizadas. Recurso não conhecido.

2. HORAS DE PERCURSO. Considerando que o reclamado não fornecia transporte aos seus empregados no trajeto entre a portaria e a sede da empresa, a decisão que indefere as horas de percurso não contraria o Enunciado 90 do TST, pois não preenchidos os pressupostos nele inseridos para a percepção do direito. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-622.188/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : JOACIR DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. WALTER CARDOSO DA SILVEIRA
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
 ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso em relação ao tema "adicional de periculosidade - eletricitário - base de cálculo", por violação do art. 1º da Lei nº 7.369/85 e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir diferenças do aludido adicional, nos termos da fundamentação.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA. HORAS DE SOBREVISO. ENUNCIADO 126 DO TST. Considerando que o Regional para indeferir o pleito relativo às horas de sobreaviso baseou-se nos elementos fáticos presentes nos autos, a pretensão do reclamante lançada em sede de revista encontra óbice no Enunciado 126 do TST, pois necessário o reexame das provas para se concluir de forma diversa da consignada no acórdão. Recurso não conhecido.

2. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIO. BASE DE CÁLCULO. Nos termos da Orientação Jurisprudencial 278 da SDI-1 do TST, o adicional de periculosidade dos eletricitários deverá ser calculado sobre o conjunto de parcelas de natureza salarial. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-624.079/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : CLÓVIS AFONSO DA COSTA
 ADVOGADO : DR. JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MINUTOS RESIDUAIS. INTERVALO INTRAJORNADA. DIVERGÊNCIA PRETORIANA. PRESSUPOSTO. Conforme preconiza a alínea a do art. 896 da CLT, o paradigma a comprovar o dissenso jurisprudencial deverá ser de outro Tribunal Regional. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-626.884/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA
 RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ROMEU TERTULIANO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. DEVIDOS O ADICIONAL E AS HORAS EXTRAS. Não se viabiliza recurso de revista quando a matéria debatida nos autos encontra-se em perfeita consonância com a jurisprudência desta corte, consolidada na Orientação Jurisprudencial 275 da SDI-1. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-628.469/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : CLEBER GOMES
 ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ENUNCIADO Nº 360. NÃO-CONHECIMENTO.

É incabível a interposição de recurso de revista quando a decisão recorrida estiver em consonância com enunciado de Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

2. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA (O.J. 275/SDI-1). HORAS EXTRAS. MINUTOS ANTERIORES E POSTERIORES À JORNADA DE TRABALHO (O.J. 23/SDI-1). ADICIONAL DE PERICULOSIDADE INTEGRAL (O.J. 5/SDI-1). NÃO-CONHECIMENTO.

Estando a decisão recorrida em harmonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o recurso de revista tem seu cabimento obstaculizado. Artigo 894, § 4º, da CLT e Enunciado nº 333.

3. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. REFLEXOS. NÃO-CONHECIMENTO.

O recurso de revista tem seu cabimento adstrito ao atendimento de pressupostos intrínsecos de admissibilidade, nos moldes do artigo 896 da CLT. Não demonstrada divergência jurisprudencial, válida e específica, não se conhece do recurso de revista.

4. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-628.732/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LOPES BARCELOS
 ADVOGADA : DRA. HELENA SÁ

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA. JULGAMENTO *ULTRA PETITA*. NÃO-CONHECIMENTO.

Não há se falar em julgamento *ultra petita* quando não demonstrada violação literal de lei nem comprovada divergência jurisprudencial.

2. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ENUNCIADO Nº 360. NÃO-CONHECIMENTO.

É incabível a interposição de recurso de revista quando a decisão recorrida estiver em consonância com enunciado de Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Exegese do § 5º do artigo 896 da CLT.

3. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. NÃO-CONHECIMENTO.

Estando a decisão recorrida em harmonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o recurso de revista tem seu cabimento obstaculizado. Artigo 896, § 4º, da CLT e Enunciado nº 333.

4. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-631.068/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE MELO
 RECORRIDO(S) : MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. DURVAL JORGE FERREIRA DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quantos aos temas Enunciado 85 do TST, diferenças de FGTS e multa do art. 477 da CLT, fazendo-o quanto ao tema honorários advocatícios por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 85 DO TST. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Aflora do teor da peça de recurso a completa ausência de fundamentação, haja vista que se olvidou a recorrente de trazer nas razões recursais os motivos pelos quais pretende a reforma, não havendo conhecer do presente apelo. Recurso não conhecido.

2. DIFERENÇAS DE FGTS. DECISÃO EM CONVERGÊNCIA COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE. A questão do pedido genérico não foi analisada pelo Regional, bem como o ônus de comprovar a inexistência de diferenças à reclamada incumbia nos termos da redação da Orientação Jurisprudencial 301 da SDI-1 do TST. Recurso não conhecido.

3. MULTA DO ART. 477 DA CLT. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. O presente tema padece do vício da ausência do prequestionamento, uma vez que a hipótese prevista no artigo 615, § 1º, da CLT sequer foi analisada pela decisão vergastada, não havendo, portanto, aferir sua suposta violação. Recurso não conhecido.

4. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONTRARIEDADE AOS ENUNCIADOS 219 E 329 DO TST. Partindo-se do pressuposto de que o tema honorários advocatícios na Justiça do Trabalho encontra-se sedimentado pelos Enunciados 219 e 329 do TST e, mais recentemente, pela Orientação Jurisprudencial 305 da SBDI-1, tem-se como corolário lógico do conhecimento do recurso por contrariedade aos Enunciados supra, o provimento do apelo com a exclusão da verba honorária da condenação. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-632.235/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : JOSÉ DOMINGOS FERREIRA DE AQUINO
ADVOGADO : DR. AILTON CARLOS GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. 6

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. DIVISOR 180. Encontrando-se a decisão hostilizada em harmonia com o entendimento deste Sodalício, a pretensão recursal esbarra no óbice do § 4º, do art. 896 da CLT e do Enunciado 333 desta Corte.

2. HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVALO INTRAJORNADA. Consoante estabelecido no Enunciado 360 do TST, a interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal. Recurso não conhecido.

3. HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. É devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Inteligência da Orientação Jurisprudencial 23 da SDI-1 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-634.873/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO GRACIOSA LTDA. E OUTRA
ADVOGADA : DRA. VANESSA GROGER
RECORRIDO(S) : ADEMILSON BENEDITO DE CAMPOS
ADVOGADO : DR. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação aos temas "descontos fiscais" e "devolução de descontos - seguro de vida", e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a efetivação dos descontos relativos ao imposto de renda, observando-se a legislação vigente e o disposto na Orientação Jurisprudencial 228 da SDI-1 do TST, e excluir da condenação a devolução dos valores descontados do autor a título de seguro de vida, tudo nos termos da fundamentação.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. É competente a Justiça do Trabalho para determinar, em suas decisões, os descontos pertinentes ao imposto de renda, consoante os termos da Orientação Jurisprudencial 141 da SDI-1 do TST. Recurso conhecido e provido.

2. DESCONTOS. SEGURO DE VIDA. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afronta o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicié o ato jurídico (Enunciado 342 do TST). Recurso conhecido e provido.

3. INTERVALO INTRAJORNADA. NÃO-CONCESSÃO. Nos termos da Orientação Jurisprudencial 307 da SDI-1 do TST, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, após a edição da Lei nº 8.923/94, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Estando o acórdão recorrido em harmonia com tal entendimento, o processamento da revista encontra óbice no Enunciado 333 desta Corte e no § 4º do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-634.877/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : MOACIR DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. HELENA SÁ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso somente em relação ao tema "minutos residuais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento adequar a condenação em horas extras à Orientação Jurisprudencial 326 da SDI-1 do TST.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. Encontrando-se o acórdão devidamente fundamentado em relação às matérias debatidas no recurso ordinário, não há falar em negativa de prestação jurisdicional. Recurso não conhecido.

2. HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVALOS. Consoante estabelecido no Enunciado 360 do TST, a interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal. Recurso não conhecido.

3. HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORISTA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 275 DA SDI-1 DO TST. O empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional (Orientação Jurisprudencial 275 da SDI-1 desta Corte). Recurso não conhecido.

4. HORAS EXTRAS - HORAS EXTRAS - MINUTOS RESIDUAIS. TROCA DE UNIFORME. HIGIENE PESSOAL. "O tempo gasto pelo empregado com troca de uniforme, lanche e higiene pessoal, dentro das dependências da empresa, após o registro de entrada e antes do registro de saída, considera-se tempo à disposição do empregador, sendo remunerado como extra o período que ultrapassar, no total, a dez minutos da jornada de trabalho diária" (Orientação Jurisprudencial 326 da SDI-1 do TST). Recurso conhecido e parcialmente provido.

5. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORA NOTURNA REDUZIDA. COMPATIBILIDADE. O art. 73, § 1º, da CLT, que versa sobre a redução da hora noturna, não é incompatível com o regime de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento regulado pelo art. 7º, XIV, da Constituição Federal, conforme jurisprudência pacífica desta Corte. Recurso não conhecido.

6. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO 126 DO TST. Decisão do Regional consubstanciada no elenco probatório concluindo pelo direito do autor às diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial. Necessidade de reexame da prova. Impossibilidade pela incidência do Enunciado 126 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-635.923/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORA : DRA. ELISA GRINSZTEJN
RECORRIDO(S) : LUIZ ALBERTO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : DR. INALDO ANTONIO RODRIGUES DA COSTA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. Recurso interposto por meio de sistema de protocolo integrado. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 320 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-640.697/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : VICENTE FERNANDES GOMES
ADVOGADO : DR. EDISON URBANO MANSUR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ENUNCIADO Nº 360. NÃO-CONHECIMENTO.

É incabível a interposição de recurso de revista quando a decisão recorrida estiver em consonância com enunciado de Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

2. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA (O.J. 275/SDI-1). HORAS EXTRAS. MINUTOS ANTERIORES E POSTERIORES À JORNADA DE TRABALHO (O.J. 23/SDI-1). NÃO-CONHECIMENTO.

Estando a decisão recorrida em harmonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o recurso de revista tem seu cabimento obstado. Artigo 896, § 4º, da CLT e Enunciado nº 333.

3. DIVISOR 180. NÃO-CONHECIMENTO.

O recurso de revista tem seu cabimento adstrito ao atendimento de pressupostos intrínsecos de admissibilidade, nos moldes do artigo 896 da CLT. Não demonstrada violação literal e inequívoca de dispositivo de lei nem comprovada divergência jurisprudencial, não se conhece do recurso de revista.

4. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-640.953/2000.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REGINALDO FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. Possuindo a matéria natureza fático-probatória, não é possível chegar a conclusão diversa do decidido pelo Tribunal Regional sem o reexame dos fatos e da prova, o que é vedado nesta instância, conforme disposto na Súmula 126 do TST.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-647.285/2000.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ALDO BARROS DIAS
ADVOGADO : DR. LÚCIO CEZAR DA COSTA ARAÚJO
ADVOGADO : DR. JOSÉ OLIVEIRA NETO
ADVOGADO : DR. LUCIANO SILVA CAMPOLINA
RECORRIDO(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. 6

EMENTA: EXECUÇÃO. DESCONTOS FISCAIS. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. EFEITOS. PRAZO RECURSAL. Pedidos de reconsideração de decisão em sede de execução que tenha determinado a incidência de descontos fiscais não tem o efeito de restabelecer prazo recursal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-648.077/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADA : DRA. KET SILVA DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : ISMAEL DALLES GONÇALVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: A unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado por violação ao artigo 7º, I, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a reintegração no emprego, invertendo os ônus da sucumbência relativamente às custas.

EMENTA: EMPREGADO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - REINTEGRAÇÃO Extraí-se do art. 173, § 1º, da Constituição Federal, que a empresa de economia mista deve observar, para a demissão de seus empregados, as regras estabelecidas pela CLT e legislação esparsa, apresentando-se imprudente o pedido de reintegração no emprego, conforme pleiteado pelo obreiro, tendo em vista que este direito somente é previsto para quem esteja em gozo de estabilidade celetista, o que não é o caso dos autos. Dessa forma, a decisão Regional encontra-se em colisão com iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada através das Orientações Jurisprudenciais 229 e 247, da SBDI-1/TST. **RECURSO DE REVISTA CONHECIDO POR VIOLAÇÃO E POR DIVERGÊNCIA E, NO MÉRITO, PROVIDO.**

PROCESSO : RR-650.864/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : PEDRO OLIVALDO DA ROCHA REIS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR. JOÃO LOPES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MIGUEL GONÇALVES DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição do direito de ação referente ao primeiro contrato de trabalho, argüida pelo recorrido, que perdurou até março de 1996, haja vista que a reclamatória foi ajuizada após dois anos de sua extinção, em maio de 1998 e, por corolário, extinguir o processo quanto as pretensões deduzidas anteriormente à aposentadoria, nos termos do art. 269, IV, do CPC, absolvendo a reclamada de qualquer condenação referente ao período prescrito, inclusive quanto à multa de 40% do FGTS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A aposentadoria voluntária extingue o contrato de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial 177 da SDI-1 do TST. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-653.148/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : GIZELMA FIRMINO DE ALCÂNTARA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE HOTELARIA VIVRE LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ HIDALGO PIMENTA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos §§ 6º e 8º do art. 477 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que deferiu a multa por atraso no pagamento das verbas incontroversas, bem assim os consectários, tudo nos termos da fundamentação.



EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PARÁGRAFOS 6º E 8º DO ART. 477 DA CLT. MULTA. PAGAMENTO NA PRIMEIRA AUDIÊNCIA DAS VERBAS INCONTROVERSAS. VIOLAÇÃO CONFIGURADA. Quando a reclamada quita as parcelas incontroversas na primeira audiência, impõe-se o pagamento da pleiteada multa contemplada no § 8º do art. 477 da CLT ao empregado, em face do descumprimento dos prazos estipulados no § 6º deste artigo, inclusive nas rescisões por justa causa. Recurso de Revista conhecido por violação e provido.

PROCESSO : RR-654.452/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : JACINTO SARAIVA FREIRE
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ENUNCIADO Nº 360. NÃO CONHECIMENTO.

É incabível a interposição de recurso de revista quando a decisão recorrida estiver em consonância com enunciado de Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

2. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA (O.J. 275/SDI-1). HORAS EXTRAS. MINUTOS ANTERIORES E POSTERIORES À JORNADA DE TRABALHO (O.J. 23/SDI-1). ADICIONAL DE PERICULOSIDADE INTEGRAL (O.J. 5/SDI-1). NÃO CONHECIMENTO.

Estando a decisão recorrida em harmonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o recurso de revista tem seu cabimento obstado. Artigo 896, § 4º, da CLT e Enunciado nº 333.

3. DIVISOR 180. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

O recurso de revista tem seu cabimento adstrito ao atendimento de pressupostos intrínsecos de admissibilidade, nos moldes do artigo 896 da CLT. Não demonstrada violação literal e inequívoca de dispositivo de lei nem comprovada divergência jurisprudencial, não se conhece do recurso de revista.

4. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-655.343/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : JOSÉ JUSTINO FILHO
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas “julgamento *ultra petita*”, “turnos ininterruptos de revezamento”, “turnos ininterruptos de revezamento - empregado horista”, “horas extras - minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho”, “adicional de periculosidade - proporcionalidade” e “honorários advocatícios”. Também, à unanimidade, conhecer do recurso em relação à época própria para a incidência de correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária deve incidir sobre os salários apenas a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA. JULGAMENTO *ULTRA PETITA*. NÃO-CONHECIMENTO.

Não há se falar em julgamento *ultra petita* quando não demonstrada violação literal de lei nem comprovada divergência jurisprudencial.

2. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ENUNCIADO Nº 360. NÃO-CONHECIMENTO.

É incabível a interposição de recurso de revista quando a decisão recorrida estiver em consonância com enunciado de Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

3. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA (O.J. 275/SDI-1). HORAS EXTRAS. MINUTOS ANTERIORES E POSTERIORES À JORNADA DE TRABALHO (O.J. 23/SDI-1). ADICIONAL DE PERICULOSIDADE INTEGRAL (O.J. 5/SDI-1). NÃO-CONHECIMENTO.

Estando a decisão recorrida em harmonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o recurso de revista tem seu cabimento obstaculizado. Artigo 896, § 4º, da CLT e Enunciado nº 333.

4. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ENUNCIADO Nº 219. NÃO-CONHECIMENTO.

Não se admite recurso de revista quando a decisão recorrida está em conformidade com entendimento de enunciado de Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

5. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. ARTIGO 459, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT. RECURSO DE REVISTA PROVIDO.

“O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços” (Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1).

6. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-660.585/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : POLLUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO RICARDO DO NASCIMENTO CARDIM
RECORRIDO(S) : JORGE CARLOS DE MENDONÇA
ADVOGADO : DR. EDISON ANTÔNIO TOLEDANO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. A concessão de intervalo para repouso e alimentação inferior ao mínimo legal equivale à não-concessão, gerando, para o empregado, o direito de receber o período integral do intervalo frustrado como hora extraordinária, consoante os termos da Orientação Jurisprudencial 307 da SDI-1 do TST. Estando o acórdão recorrido em harmonia com tal entendimento, o processamento da revista encontra óbice no Enunciado 333 desta Corte e no § 4º do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-664.527/2000.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IIF
PROCURADOR : DR. MOACYR NYCITON MARTINS
RECORRIDO(S) : REJANE OLIVEIRA MUZZIO DE PAIVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
ADVOGADA : DRA. SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - AÇÕES DE SERVIDORES MUNICIPAIS ANTES DA INSTITUIÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO.

Esta Justiça do Trabalho é a única competente para dirimir as controvérsias decorrentes da relação de emprego, consoante a hipótese em discussão, em que se discute direitos anteriores à instituição do regime jurídico único. Sendo assim, não se vislumbra a alegada carência de ação.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-ED-RR-668.275/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
EMBARGANTE : ELIENE FERREIRA COSTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADA : DRA. SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : BANCO BANEB S.A.
ADVOGADO : DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HORAS EXTRAS. ADESÃO AO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. EFEITO LIBERATÓRIO DO RECIBO DE QUITAÇÃO. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. Alega a embargante que, tendo sido reconhecida pela Egrégia Turma a eficácia da quitação quanto à parcela de 1.091,10 horas extras, não se pode, por estabelecido esse limite à parcela, excluir da condenação o pagamento daquelas que o extrapolam, sendo essa a essência do Enunciado nº 330/TST, que entende contrariado pela decisão regional. No entanto, conforme registraram os acórdãos embargados, mereceu eficácia liberatória a quitação dada pela empregada ao reclamado, uma vez que, segundo constou do acórdão regional, a parcela pleiteada (horas extras) foi expressamente consignada no recibo, bem como seu valor, e não foi oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela impugnada, mas apenas ressalva genérica, que, dessa maneira, não atende ao disposto na Súmula nº 330 desta Corte. Ademais, foi consignado no acórdão que julgou os primeiros embargos que, uma vez ausente a ressalva específica, a quitação abrange toda a parcela consignada (em espécie e em valor) nos termos do art. 447, § 2º/CLT. Embargos de Declaração que se rejeitam.

PROCESSO : RR-677.943/2000.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : ROSENILDO ROSETTI DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI
ADVOGADO : DR. EUSTACHIO D. L. RAMACCIOTTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A decisão prolatada expendeu fundamentação sobre todos os aspectos suscitados nos Embargos de Declaração e, mesmo que contrária aos interesses da parte, apresentou solução judicial para o conflito, tendo havido efetiva prestação jurisdicional.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. A terceirização dos serviços pela Administração Pública, ainda que precedida de regular processo licitatório, não exime a tomadora de serviços da responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas da prestadora de serviços para com os empregados que os executaram e deram cumprimento ao contrato celebrado entre aquela e esta. Assim, na hipótese de inadimplemento pela empresa prestadora de serviços, a tomadora responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas, desde que haja integrado a relação processual e figure no título executivo judicial. Inteligência do item IV da Súmula 331 do TST.

HORAS EXTRAS. INTERVALOS INTRAJORNADAS. A tese sustentada no Recurso de Revista não encontra ressonância no acórdão regional, de modo que a incidência da Súmula 297 desta Corte se impõe como óbice ao Recurso de Revista, no particular. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-679.700/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCURADORA : DRA. ROSANE R. FOURNET
RECORRIDO(S) : CLAUDIO ETTURI FERNANDES
ADVOGADA : DRA. VALDETE DE MORAES

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. Recurso interposto por meio de sistema de protocolo integrado. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 320 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : AG-RR-688.557/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
PROCURADOR : DR. JUAREZ ROGÉRIO FÉLIX
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBICHEZ PENNA
AGRAVADO(S) : CÍCERO GOMES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. CARMEN CECÍLIA GASPAR

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL.

Agravo a que se nega provimento, uma vez que não infirmados os fundamentos do v. despacho agravado.

PROCESSO : RR-693.784/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ADELINO RIBEIRO LEAL
ADVOGADO : DR. CICERO SOARES DE LIMA FILHO
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE L. FIGUEIREDO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PERES NOVO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. Recurso interposto por meio de sistema de protocolo integrado. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 320 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-697.680/2000.4 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADOR : DR. LUIS AUGUSTO VERAS GADELHA
RECORRIDO(S) : ARSILINA DA SILVA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CÉZAR FIM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Extinto o contrato é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em juízo parcelas trabalhistas, na forma do artigo 7º, inciso XXIX, da Carta Magna.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-698.606/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : WANDERLEI NONATO MESSIAS
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. É devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Inteligência da Orientação Jurisprudencial 23 da SDI-1 do TST. Recurso não conhecido.

2. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. PRESSUPOSTOS PREENCHIDOS. DEVIDOS. Considerando que o reclamante encontra-se assistido pelo seu sindicato de classe e declarou a sua miserabilidade jurídica, não se viabiliza o trânsito do recurso (§ 4º do art. 896 da CLT e Enunciado 333 do TST), uma vez que a decisão vergastada harmoniza-se com a jurisprudência pacífica desta Corte (Enunciados 219 e 329 e Orientações Jurisprudenciais 304, 305 e 331 da SDI-1). Recurso não conhecido.

3. MULTAS CONVENCIONAIS. Estando a decisão em conformidade como a O.J. 239 da SDI-1/TST, não prospera o recurso de revista, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-701.681/2000.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MARIA GOMES DE SOUSA
ADVOGADO : DR. ELÍUDE DOS SANTOS OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE COREAÚ
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ARNALDO PAULA PESSOA AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO REDUZIDA - PAGAMENTO DE SALÁRIO MÍNIMO PROPORCIONAL - DOCENTE.

Decisão Regional no sentido de que a empregada exercia a função de docente, tendo direito ao pagamento de salário mínimo proporcional a duas horas. Não há como se vislumbrar ofensa aos artigos 7º, IV, da CF/88 e 76 da CLT, porque a remuneração dos professores será fixada pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários, nos termos do que dispõe o artigo 320 da CLT, bem como aos preceitos 117 e 118 da CLT, por carecerem de prequestionamento. No que diz respeito aos arestos elencados no escopo de caracterizar dissenso pretoriano são todos inespecíficos, porque não enfrentam o cerne da questão, de que a empregada exercia a função de professora, sendo protegida por normas especiais de tutela do trabalho. Incide o óbice do Enunciado 296/TST.

Recurso de revista não conhecido integralmente.

PROCESSO : RR-706.652/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : JOSÉ GONÇALVES DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ENUNCIADO Nº 360. NÃO-CONHECIMENTO.

É incabível a interposição de recurso de revista quando a decisão recorrida estiver em consonância com enunciado de Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

2. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA (O.J. 275/SDI-1). HORAS EXTRAS. MINUTOS ANTERIORES E POSTERIORES À JORNADA DE TRABALHO (O.J. 23/SDI-1). NÃO-CONHECIMENTO.

Estando a decisão recorrida em harmonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o recurso de revista tem seu cabimento obstaculizado. Artigo 896, § 4º, da CLT e Enunciado nº 333.

3. DIVISOR 180. NÃO-CONHECIMENTO.

O recurso de revista tem seu cabimento adstrito ao atendimento de pressupostos intrínsecos de admissibilidade, nos moldes do artigo 896 da CLT. Não demonstrada violação literal e inequívoca de dispositivo de lei nem comprovada divergência jurisprudencial, não se conhece do recurso de revista.

4. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-706.653/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : SÉRGIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ENUNCIADO Nº 360. NÃO-CONHECIMENTO.

É incabível a interposição de recurso de revista quando a decisão recorrida estiver em consonância com enunciado de Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

2. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA (O.J. 275/SDI-1). HORAS EXTRAS. MINUTOS ANTERIORES E POSTERIORES À JORNADA DE TRABALHO (O.J. 23/SDI-1). NÃO-CONHECIMENTO.

Estando a decisão recorrida em harmonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o recurso de revista tem seu cabimento obstaculizado. Artigo 896, § 4º, da CLT e Enunciado nº 333.

3. DIVISOR 180. NÃO-CONHECIMENTO.

O recurso de revista tem seu cabimento adstrito ao atendimento de pressupostos intrínsecos de admissibilidade, nos moldes do artigo 896 da CLT. Não demonstrada violação literal e inequívoca de dispositivo de lei nem comprovada divergência jurisprudencial, não se conhece do recurso de revista.

4. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-708.653/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : AMARILDO DONIZETE FERREIRA
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RECORRIDO(S) : BRASIL COLOR S.A. TINTURARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. GILBERTO CARVALHO MOURA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. OJ 320-SDBI-1/TST. PROTOCOLO INTEGRADO. O recurso de revista não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, pois foi protocolizado em posto de coleta de petições do sistema de protocolo integrado (PROTOCOLO JUDICIAL-05), situado fora da sede do Regional. Com efeito esse sistema de protocolo tem eficácia limitada ao âmbito daquele Regional, não abrangendo os recursos de competência do C. Tribunal Superior do Trabalho, pois, para que o protocolo integrado fosse admitido quanto aos recursos cujo julgamento é da competência do TST, seria necessário que a matéria estivesse regulamentada em norma interna deste Tribunal Superior, o que, todavia, não se verifica. Entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1/TST. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO.

PROCESSO : RR-710.724/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : JOSÉ IVONETE CARDOSO
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ENUNCIADO Nº 360. NÃO-CONHECIMENTO.

Não enseja recurso de revista decisão regional que se harmoniza com a Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, consolidada no Enunciado nº 360, cujo entendimento é no sentido de que a concessão de intervalos não descaracteriza o turno ininterrupto de revezamento.

2. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA (O.J. 275/SDI-1). HORAS EXTRAS. MINUTOS ANTERIORES E POSTERIORES À JORNADA DE TRABALHO (O.J. 23/SDI-1). NÃO-CONHECIMENTO.

Não cabe recurso de revista decisão em harmonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, substanciada na Orientação Jurisprudencial nº 275, que estabelece serem devidas não só as horas extraordinárias como também o respectivo adicional ao empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento, bem como na Orientação Jurisprudencial nº 23, que determina ser devida como extra a totalidade do tempo que exceda a jornada normal, se ultrapassado o limite de cinco minutos antes e/ou depois da duração normal do trabalho. O que inviabiliza o apelo também pela via de divergência (Artigo 896, parágrafos 4º e 5º, da CLT e Enunciado nº 333).

3. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-717.057/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : WELLINGTON JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. HILTON HERMENEGILDO PAIVA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. Recurso interposto por meio de sistema de protocolo integrado. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 320 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-717.910/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO CARVALHO MAIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DANIEL ROSA

DECISÃO: Em, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ENUNCIADO Nº 360. NÃO-CONHECIMENTO.

É incabível a interposição de recurso de revista quando a decisão recorrida estiver em consonância com enunciado de Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

2. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA (O.J. 275/SDI-1). HORAS EXTRAS. MINUTOS ANTERIORES E POSTERIORES À JORNADA DE TRABALHO (O.J. 23/SDI-1). NÃO-CONHECIMENTO.

Estando a decisão recorrida em harmonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o recurso de revista tem seu cabimento obstaculizado. Artigo 894, § 4º, da CLT, e Enunciado nº 333.

3. DIVISOR 180. NÃO-CONHECIMENTO.

O recurso de revista tem seu cabimento adstrito ao atendimento de pressupostos intrínsecos de admissibilidade, nos moldes do artigo 896 da CLT. Não demonstrada violação literal e inequívoca de dispositivo de lei nem comprovada divergência jurisprudencial, não se conhece do recurso de revista.

4. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-723.726/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : EDMAR COELHO MOREIRA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ENUNCIADO Nº 360. NÃO-CONHECIMENTO.

É incabível a interposição de recurso de revista quando a decisão recorrida estiver em consonância com enunciado de Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

2. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA (O.J. 275/SDI-1). HORAS EXTRAS. MINUTOS ANTERIORES E POSTERIORES À JORNADA DE TRABALHO (O.J. 23/SDI-1). NÃO-CONHECIMENTO.

Estando a decisão recorrida em harmonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o recurso de revista tem seu cabimento obstaculizado. Artigo 896, § 4º, da CLT e Enunciado nº 333.

3. CONTROLES DE PONTO. ARTIGO 359 DO CPC. INTIMAÇÃO. NÃO APRESENTAÇÃO. ENUNCIADO Nº 338. NÃO-CONHECIMENTO.

Não se admite recurso de revista contra decisão que está em consonância com enunciado de Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

4. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS. RECURSO DESFUNDAMENTADO. NÃO-CONHECIMENTO.

O recurso de revista tem seu cabimento adstrito à demonstração de violação inequívoca de lei ou à comprovação de divergência jurisprudencial. Não havendo indicação de ofensa a preceito de lei nem colação de arestos paradigmas, desfundamentado está o recurso.

5. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-723.727/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : DEJAIR DO CARMO
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Em, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ENUNCIADO Nº 360. NÃO-CONHECIMENTO.

É incabível a interposição de recurso de revista quando a decisão recorrida estiver em consonância com enunciado de Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

2. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA (O.J. 275/SDI-1). HORAS EXTRAS. MINUTOS ANTERIORES E POSTERIORES À JORNADA DE TRABALHO (O.J. 23/SDI-1). REFLEXOS DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (O.J. 102/SDI-1). NÃO-CONHECIMENTO.

Estando a decisão recorrida em harmonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o recurso de revista tem seu cabimento obstaculizado. Artigo 896, § 4º, da CLT e Enunciado nº 333.

3. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. ENUNCIADO Nº 126.

É incabível recurso de revista para o reexame de fatos e provas.

4. CONTROLES DE PONTO. ARTIGO 359 DO CPC. INTIMAÇÃO. NÃO APRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.

O recurso de revista tem seu cabimento adstrito ao atendimento de pressupostos intrínsecos de admissibilidade, nos moldes do artigo 896 da CLT. Não demonstrada violação literal e inequívoca de dispositivo de lei nem comprovada divergência jurisprudencial válida e específica, não se conhece do recurso de revista.

5. Recurso de revista não conhecido.



PROCESSO : RR-726.119/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : ÂNGELO RAFAEL BASTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Interposto o recurso de revista no sistema de protocolo integrado, aplica-se a Orientação Jurisprudencial nº 320 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-726.120/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO DE PAULA
 RECORRIDO(S) : EIDA BENUTH BROCK E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Interposto o recurso de revista no sistema de protocolo integrado, aplica-se a Orientação Jurisprudencial nº 320 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-726.128/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : JOSÉ GARCIA SANCHES
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Interposto o recurso de revista no sistema de protocolo integrado, aplica-se a Orientação Jurisprudencial nº 320 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-726.132/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : VICUNHA S.A.
 ADVOGADA : DRA. GISELE FERRARINI BASILE
 RECORRIDO(S) : JOSÉ EDIO FERREIRA
 ADVOGADO : DR. MÁRIO SÉRGIO MURANO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Interposto o recurso de revista no sistema de protocolo integrado, aplica-se a Orientação Jurisprudencial nº 320 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-732.583/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. MARCELO ANTONIO MUSA LOPES
 AGRAVADO(S) : AGUINALDO NORBERTO PEREIRA
 ADVOGADO : DR. OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

1. A admissibilidade de recurso de revista interposto contra decisão proferida no julgamento de ação sujeita ao procedimento sumaríssimo somente se viabiliza se o Tribunal Regional incorrer em violação direta a dispositivo da Constituição Federal ou em contrariedade à Súmula de Jurisprudência do TST.

2. Não impugnada a adoção do rito sumaríssimo nas razões do Recurso de Revista, constitui inovação a manifestação de inconformismo somente no Agravo de Instrumento.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-733.033/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : JORGE GOMES DE MORAIS
 ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ENUNCIADO Nº 360. NÃO CONHECIMENTO.

É incabível a interposição de recurso de revista quando a decisão recorrida estiver em consonância com enunciado de Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

2. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA (O.J. 275/SDI-1). HORAS EXTRAS. MINUTOS ANTERIORES E POSTERIORES À JORNADA DE TRABALHO (O.J. 23/SDI-1). NÃO CONHECIMENTO.

Estando a decisão recorrida em harmonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o recurso de revista tem seu cabimento obstado. Artigo 896, § 4º, da CLT e Enunciado nº 333.

3. CONTROLES DE PONTO. CONFISSÃO FICTA. NÃO APRESENTAÇÃO DA TOTALIDADE DOS REGISTROS. NÃO CONHECIMENTO.

O recurso de revista tem seu cabimento adstrito à demonstração de violação inequívoca de lei ou à comprovação de divergência jurisprudencial. Não havendo demonstração de divergência jurisprudencial válida e específica, o apelo não pode ser conhecido.

4. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-733.846/2001.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : VALDEMIR JOÃO GULLI
 ADVOGADO : DR. BENEDITO APARECIDO ALVES
 AGRAVADO(S) : AGROMETAL COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA.
 ADVOGADO : DR. GIOVANNI SPIRANDELLI DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

1. A admissibilidade de recurso de revista interposto contra decisão proferida no julgamento de ação sujeita ao procedimento sumaríssimo somente se viabiliza se o Tribunal Regional incorrer em violação direta a dispositivo da Constituição Federal ou em contrariedade à Súmula de Jurisprudência do TST.

2. Não impugnada a adoção do rito sumaríssimo nas razões do Recurso de Revista, constitui inovação a manifestação de inconformismo somente no Agravo de Instrumento.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-734.345/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : VALDIR APARECIDO IGLESIAS
 ADVOGADA : DRA. GERALDA IONE RODRIGUES FREIRE LUZ
 RECORRIDO(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
 ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE.

Interposto o recurso de revista no sistema de protocolo integrado, aplica-se a Orientação Jurisprudencial nº 320 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-734.351/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : LEILA DE LOURDES HUMBERTO GONZAGA
 ADVOGADO : DR. GILSENO RIBEIRO CHAVES FILHO
 ADVOGADO : DR. ARNOR SERAFIM JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. VICENTE FIUZA FILHO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE.

Interposto o recurso de revista no sistema de protocolo integrado, aplica-se a Orientação Jurisprudencial nº 320 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-734.358/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL PRÍNCIPE HUMBERTO S.A.
 ADVOGADA : DRA. ELENITA DE SOUZA RIBEIRO
 RECORRIDO(S) : ADOLFO GROTTTO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ VITOR FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE.

Interposto o recurso de revista no sistema de protocolo integrado, aplica-se a Orientação Jurisprudencial nº 320 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-734.359/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : CIGNA SAÚDE LTDA.
 ADVOGADO : DR. PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
 RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA DIAS DA CRUZ
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE.

Interposto o recurso de revista no sistema de protocolo integrado, aplica-se a Orientação Jurisprudencial nº 320 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-735.870/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : JAIRO NUNES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADVOGADO : DR. BENEDITO AUGUSTO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE.

Interposto o recurso de revista no sistema de protocolo integrado, aplica-se a Orientação Jurisprudencial nº 320 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-736.222/2001.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : FORD BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. OSWALDO SANT'ANNA
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA GUIMARÃES HERNANDEZ
 RECORRIDO(S) : JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO BITANTE

DECISÃO: Por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que realize novo julgamento, sob as regras do procedimento comum. Fica prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI 9.957/2000. ALTERAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 260 DA SBDI-1 DO TST. "É inaplicável o rito sumaríssimo aos processos iniciados antes da vigência da Lei 9.957/2000" (Item I da Orientação Jurisprudencial 260 da SBDI-1 do TST). Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI 9.957/2000. PROCESSOS EM CURSO.

As normas de regência do novo procedimento só se aplicam às ações ajuizadas a partir de 13 de março de 2000, data em que se iniciou a vigência da Lei 9.957/2000, e somente se atendidos os requisitos nela previstos, razão por que não pode ser aplicada aos processos que já estavam em curso, sob pena de haver limitação de direitos já assegurados à parte no momento do ajuizamento de sua reclamação sob as regras do procedimento comum. Violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República.

Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que seja proferido novo julgamento, com observância das regras atinentes ao procedimento ordinário.

PROCESSO : RR-738.211/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : VALÉRIA FERREIRA
 ADVOGADO : DR. PÉRCIO FARINA
 RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE.

Interposto o recurso de revista no sistema de protocolo integrado, aplica-se a Orientação Jurisprudencial nº 320 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-738.214/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 RECORRIDO(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
 ADVOGADO : DR. GILSON GARCIA JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Interposto o recurso de revista no sistema de protocolo integrado, aplica-se a Orientação Jurisprudencial nº 320 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-739.571/2001.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : JORGE AFFONSO BATISTA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. NILMAR PIRES DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a segunda reclamada, ora recorrente, da relação processual, nos termos da OJ 191 da SDI-1 do TST, tendo em vista a sua condição de dona da obra.

EMENTA: DONO DE OBRA. RESPONSABILIDADE. OJ 191 DA SDI-1. Esta Corte Superior através da Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1, sedimentou entendimento no sentido de que, diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora. **Recurso de Revista conhecido e provido, para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas do reclamante.**

PROCESSO : RR-742.481/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : DR. VINICIUS MORENO MACRI
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GERALDO SACCANI
 ADVOGADO : DR. MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Interposto o recurso de revista no sistema de protocolo integrado, aplica-se a Orientação Jurisprudencial nº 320 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-743.681/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : PALHARES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C E OUTRO
 ADVOGADA : DRA. GISELA DA SILVA FREIRE
 RECORRIDO(S) : MARA SÍLVIA PEQUENO
 ADVOGADA : DRA. MARILENA CARROGI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Interposto o recurso de revista no sistema de protocolo integrado, aplica-se a Orientação Jurisprudencial nº 320 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-743.725/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DE TOKYO MITSUBISHI BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
 RECORRIDO(S) : KAZUNORI KASHARA
 ADVOGADO : DR. GUARANY EDU GALLO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Interposto o recurso de revista no sistema de protocolo integrado, aplica-se a Orientação Jurisprudencial nº 320 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-745.157/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO RÁPIDO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. RENATA APARECIDA PEDRECCA LOPES
 RECORRIDO(S) : JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. TARCISO BUENO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Interposto o recurso de revista no sistema de protocolo integrado, aplica-se a Orientação Jurisprudencial nº 320 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-746.639/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : CLOVES ALVES BARBOSA
 ADVOGADO : DR. PAULO ALVIMAR F. DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.
EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CARACTERIZAÇÃO. INTERVALOS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO Nº 297. NÃO-CONHECIMENTO.

Em se tratando de recurso de natureza extraordinária, é imprescindível o prequestionamento da matéria para a admissibilidade do apelo.

2. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA (O.J. 275/SDI-1). NÃO CONHECIMENTO.

Estando a decisão recorrida em harmonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o recurso de revista tem seu cabimento obstaculizado. Artigo 896, § 4º, da CLT e Enunciado nº 333.

3. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. NÃO CONHECIMENTO. ENUNCIADO Nº 126.

É incabível recurso de revista para o reexame de fatos e provas.

4. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-753.916/2001.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : DEGASPARI RIVIERA COMÉRCIO DE CONBUSTÍVEIS LTDA.
 ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
 RECORRIDO(S) : ALICIO REIS MOTA
 ADVOGADA : DRA. CLÉLIA SUELI SACCHIS

DECISÃO:Por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que realize novo julgamento, sob as regras do procedimento comum. Fica prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI 9.957/2000. ALTERAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 260 DA SBDI-1 DO TST. "É inaplicável o rito sumaríssimo aos processos iniciados antes da vigência da Lei 9.957/2000" (Item I da Orientação Jurisprudencial 260 da SBDI-1 do TST). Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI 9.957/2000. PROCESSOS EM CURSO. As normas de regência do novo procedimento só se aplicam às ações ajuizadas a partir de 13 de março de 2000, data em que se iniciou a vigência da Lei 9.957/2000, e somente se atendidos os requisitos nela previstos, razão por que não pode ser aplicada aos processos que já estavam em curso, sob pena de haver limitação de direitos já assegurados à parte no momento do ajuizamento de sua reclamação sob as regras do procedimento comum. Violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República.

Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que seja proferido novo julgamento, com observância das regras atinentes ao procedimento ordinário.

PROCESSO : RR-763.497/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : DR. IVAN PRATES
 RECORRENTE(S) : IRACI RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DRA. FABÍOLA ATZ GUINO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Interposto o recurso de revista no sistema de protocolo integrado, aplica-se a Orientação Jurisprudencial nº 320 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-764.350/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : VANDER MOREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.
EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ENUNCIADO Nº 360. NÃO CONHECIMENTO.

É incabível a interposição de recurso de revista quando a decisão recorrida estiver em consonância com enunciado de Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

2. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA (O.J. 275/SDI-1). HORAS EXTRAS. MINUTOS ANTERIORES E POSTERIORES À JORNADA DE TRABALHO (O.J. 23/SDI-1). NÃO CONHECIMENTO.

Estando a decisão recorrida em harmonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o recurso de revista tem seu cabimento obstaculizado. Artigo 896, § 4º, da CLT e Enunciado nº 333.

3. DIVISOR 180. NÃO CONHECIMENTO.

O recurso de revista tem seu cabimento adstrito ao atendimento de pressupostos intrínsecos de admissibilidade, nos moldes do artigo 896 da CLT. Não demonstrada violação literal e inequívoca de dispositivo de lei nem comprovada divergência jurisprudencial, não se conhece do recurso de revista.

4. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-771.136/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : MANOEL MESSIAS SOARES FAGUNDES
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESE DE REJEIÇÃO. A embargante sustenta haver omissão no julgado no tocante ao adicional de periculosidade, entretanto, limita-se a manifestar seu inconformismo com a decisão embargada, invocando a Orientação Jurisprudencial 280 da SDI na esperança vã de obter reexame da matéria. Os Embargos de Declaração não se sustentam porquanto a embargante não demonstrou a ocorrência de qualquer dos vícios previstos nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-771.151/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIO SOUSA FERNANDES
 ADVOGADO : DR. AGUIAR RESENDE DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ENUNCIADO Nº 360. NÃO CONHECIMENTO.

É incabível a interposição de recurso de revista quando a decisão recorrida estiver em consonância com enunciado de Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

2. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA (O.J. 275/SDI-1). NÃO CONHECIMENTO.

Estando a decisão recorrida em harmonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o recurso de revista tem seu cabimento obstaculizado. Artigo 896, § 4º, da CLT e Enunciado nº 333.

3. JULGAMENTO ULTRA PETITA. NÃO CONHECIMENTO.

Não há se falar em julgamento *ultra petita* quando não demonstrada violação literal de lei nem comprovada divergência jurisprudencial.

4. DIVISOR 180. NÃO CONHECIMENTO.
 O recurso de revista tem seu cabimento adstrito à demonstração de violação inequívoca de lei ou à comprovação de divergência jurisprudencial. Não demonstrada ofensa a preceito de lei nem comprovação de dissenso jurisprudencial, o apelo não tem conhecimento.

5. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-773.015/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. FIRMINO BARBOSA SOBRINHO
 ADVOGADO : DR. MYRIAM FANNY E. HOLZER S. COSTA
 RECORRIDO(S) : ANDRÉ LUIZ DA ROCHA GUERRA
 ADVOGADA : DRA. EVELIN DE CÁSSIA MOCARZEL PETIZ

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.



EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Interposto o recurso de revista no sistema de protocolo integrado, aplica-se a Orientação Jurisprudencial nº 320 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-773.329/2001.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
RECORRIDO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA
ADVOGADO : DR. CELSO NAOTO KASHIURA

DECISÃO:Por unanimidade: I - dar provimento ao Agravado de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que realize novo julgamento, sob as regras do procedimento comum. Fica prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI 9.957/2000. ALTERAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 260 DA SBDI-1 DO TST. "É inaplicável o rito sumaríssimo aos processos iniciados antes da vigência da Lei 9.957/2000" (Item I da Orientação Jurisprudencial 260 da SBDI-1 do TST). Agravado de Instrumento a que se dá provimento.

RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI 9.957/2000. PROCESSOS EM CURSO. As normas de regência do novo procedimento só se aplicam às ações ajuizadas a partir de 13 de março de 2000, data em que se iniciou a vigência da Lei 9.957/2000, e somente se atendidos os requisitos nela previstos, razão por que não pode ser aplicada aos processos que já estavam em curso, sob pena de haver limitação de direitos já assegurados à parte no momento do ajuizamento de sua reclamação sob as regras do procedimento comum. Violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República.

Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que seja proferido novo julgamento, com observância das regras atinentes ao procedimento ordinário.

PROCESSO : RR-774.144/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : IVAN SOUZA BENTO
ADVOGADA : DRA. SOLANGE LOPES DE SOUZA

DECISÃO:Em, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ENUNCIADO Nº 360. NÃO CONHECIMENTO.

É incabível a interposição de recurso de revista quando a decisão recorrida estiver em consonância com enunciado de Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

2. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA (O.J. 275/SDI-1). HORAS EXTRAS. REFLEXOS DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (O.J. 102/SDI-1). NÃO CONHECIMENTO.

Estando a decisão recorrida em harmonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o recurso de revista tem seu cabimento obstado. Artigo 896, § 4º, da CLT, e Enunciado nº 333.

3. HORA NOTURNA REDUZIDA. SUBSISTÊNCIA APÓS A CF/88. O art. 73, § 1º, da CLT, que prevê a redução da hora noturna, não foi revogado pelo inciso IX do art. 7º, da CF/88. Aplicação, pois, do Enunciado nº 333 do TST, o que afasta a análise do dispositivo constitucional reputado vulnerado e o exame da divergência jurisprudencial suscitada.

4. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. NÃO CONHECIMENTO. ENUNCIADO Nº 126.

É incabível recurso de revista para o reexame de fatos e provas.

5. CONTROLES DE PONTO. ARTIGO 359 DO CPC. INTIMAÇÃO. NÃO APRESENTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.

O recurso de revista tem seu cabimento adstrito ao atendimento de pressupostos intrínsecos de admissibilidade, nos moldes do artigo 896 da CLT. Não demonstrado violação literal e inequívoca de dispositivo de lei nem comprovado divergência jurisprudencial válida e específica, não se conhece do recurso de revista. **6.** Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-777.872/2001.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : MARLUCE DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA (FIPs). PREVALÊNCIA DE PROVAS. No direito positivo do trabalho, não existe norma atribuindo valor probante absoluto aos cartões de ponto. O Juiz, no confronto dos cartões de ponto e das provas testemunhais, conforme as circunstâncias, pode formar o seu convencimento analisando todas as provas, sem que seja obrigado a se limitar a uma só. O fato de o empregador juntar os cartões de ponto não torna as provas testemunhais inúteis, mas apenas permite uma melhor análise do horário ou jornada questionada.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-778.400/2001.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE TRANCHO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SÃO PAULO - CODASP
ADVOGADO : DR. ÁLVARO MANOEL LOUREIRO

DECISÃO:Por unanimidade: I - dar provimento ao Agravado de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que realize novo julgamento, sob as regras do procedimento comum. Fica prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI 9.957/2000. ALTERAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 260 DA SBDI-1 DO TST. "É inaplicável o rito sumaríssimo aos processos iniciados antes da vigência da Lei 9.957/2000" (Item I da Orientação Jurisprudencial 260 da SBDI-1 do TST). Agravado de Instrumento a que se dá provimento.

RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI 9.957/2000. PROCESSOS EM CURSO. As normas de regência do novo procedimento só se aplicam às ações ajuizadas a partir de 13 de março de 2000, data em que se iniciou a vigência da Lei 9.957/2000, e somente se atendidos os requisitos nela previstos, razão por que não pode ser aplicada aos processos que já estavam em curso, sob pena de haver limitação de direitos já assegurados à parte no momento do ajuizamento de sua reclamação sob as regras do procedimento comum. Violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República.

Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que seja proferido novo julgamento, com observância das regras atinentes ao procedimento ordinário.

PROCESSO : RR-781.405/2001.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.
ADVOGADA : DRA. ELISABETH MARIA PEPATO
RECORRIDO(S) : ROSELI APARECIDA DINIZ
ADVOGADO : DR. FANDES FAGUNDES

DECISÃO:Por unanimidade: I - dar provimento ao Agravado de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que realize novo julgamento, sob as regras do procedimento comum. Fica prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI 9.957/2000. ALTERAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 260 DA SBDI-1 DO TST. "É inaplicável o rito sumaríssimo aos processos iniciados antes da vigência da Lei 9.957/2000" (Item I da Orientação Jurisprudencial 260 da SBDI-1 do TST). Agravado de Instrumento a que se dá provimento.

RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI 9.957/2000. PROCESSOS EM CURSO. As normas de regência do novo procedimento só se aplicam às ações ajuizadas a partir de 13 de março de 2000, data em que se iniciou a vigência da Lei 9.957/2000, e somente se atendidos os requisitos nela previstos, razão por que não pode ser aplicada aos processos que já estavam em curso, sob pena de haver limitação de direitos já assegurados à parte no momento do ajuizamento de sua reclamação sob as regras do procedimento comum. Violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República.

Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que seja proferido novo julgamento, com observância das regras atinentes ao procedimento ordinário.

PROCESSO : RR-781.407/2001.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.
ADVOGADA : DRA. ELISABETH MARIA PEPATO
RECORRIDO(S) : RITA LUIZA DA SILVA
ADVOGADO : DR. FANDES FAGUNDES

DECISÃO:Por unanimidade: I - dar provimento ao Agravado de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que realize novo julgamento, sob as regras do procedimento comum. Fica prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI 9.957/2000. ALTERAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 260 DA SBDI-1 DO TST. "É inaplicável o rito sumaríssimo aos processos iniciados antes da vigência da Lei 9.957/2000" (Item I da Orientação Jurisprudencial 260 da SBDI-1 do TST). Agravado de Instrumento a que se dá provimento.

RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI 9.957/2000. PROCESSOS EM CURSO. As normas de regência do novo procedimento só se aplicam às ações ajuizadas a partir de 13 de março de 2000, data em que se iniciou a vigência da Lei 9.957/2000, e somente se atendidos os requisitos nela previstos, razão por que não pode ser aplicada aos processos que já estavam em curso, sob pena de haver limitação de direitos já assegurados à parte no momento do ajuizamento de sua reclamação sob as regras do procedimento comum. Violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República.

Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que seja proferido novo julgamento, com observância das regras atinentes ao procedimento ordinário.

PROCESSO : RR-783.667/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
RECORRIDO(S) : IRACI DE SOUZA ANDRADE SPOSITO
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA GARCIA FERNANDES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE.** Interposto o recurso de revista no sistema de protocolo integrado, aplica-se a Orientação Jurisprudencial nº 320 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-783.676/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ALEXANDRE AILTON SANTOS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO TARCIZO R. DE MATOS
RECORRIDO(S) : KRAFT FOODS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ARNALDO PIPEK

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE.** Interposto o recurso de revista no sistema de protocolo integrado, aplica-se a Orientação Jurisprudencial nº 320 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-785.100/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO THE PLAZZA
ADVOGADO : DR. ROBERTO RINALDI
ADVOGADO : DR. EMERSON DE OLIVEIRA BUENO
RECORRIDO(S) : LÚCIA GURGEL DE MORAIS
ADVOGADO : DR. SIGMAR WERNER SCHULZE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE.** Interposto o recurso de revista no sistema de protocolo integrado, aplica-se a Orientação Jurisprudencial nº 320 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-785.228/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : TAM LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ROBERTO FERREIRA SILVA
ADVOGADO : DR. MAURO JOSÉ BATISTA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Interposto o recurso de revista no sistema de protocolo integrado, aplica-se a Orientação Jurisprudencial nº 320 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-790.011/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
RECORRIDO(S) : VALTER SILVA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
ADVOGADA : DRA. MEIRE LÚCIA RODRIGUES CAZUMBÁ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Interposto o recurso de revista no sistema de protocolo integrado, aplica-se a Orientação Jurisprudencial nº 320 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-790.358/2001.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : MARIA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A) : DATAEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE

DECISÃO: Em, por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO.

As hipóteses de cabimento dos embargos de declaração são as previstas no art. 535 do CPC, não servindo os declaratórios como substitutos da decisão embargada. Se o propósito da embargante é atacar ou rever a decisão embargada, deve fazer uso do instrumento processual que comporte conteúdo revisional.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-791.809/2001.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
ADVOGADA : DRA. LÚCIA HELENA NOVAES DA SILVA LUMASINI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS CÂNDIDO E OUTROS
ADVOGADO : DR. THEO ARGENTIN

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. MANUTENÇÃO DE SERVIDORES OCUPANTES DE EMPREGO PÚBLICO COMO BENEFICIÁRIOS DO FUNDO DE BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JUNDIAÍ - FUNBEJUN. Decisão regional amparada nos seguintes fundamentos: a) ocorrência de alteração unilateral do contrato de trabalho, inobservando-se, portanto, o contido no art. 468 da Consolidação das Leis do Trabalho; e b) inexistência de vedação na Emenda Constitucional nº 20/98 a que os Reclamantes continuem como contribuintes do Fundo de Benefícios dos Servidores Municipais de Jundiaí - FUNBEJUN. Razões recursais em que é impugnado apenas o segundo fundamento. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-792.621/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : HENRIQUE DIAS LYRA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. ABIB INÁCIO CURY

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Interposto o recurso de revista no sistema de protocolo integrado, aplica-se a Orientação Jurisprudencial nº 320 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-792.623/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE AUTO POSTO SÃO GUILHERME LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : BARTOLOMEU VASCONCELOS SILVA
ADVOGADO : DR. IRISVERTE INACIO DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Interposto o recurso de revista no sistema de protocolo integrado, aplica-se a Orientação Jurisprudencial nº 320 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-792.625/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
RECORRIDO(S) : DIRCEU RODRIGUES ALECRIM
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSCAR BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Interposto o recurso de revista no sistema de protocolo integrado, aplica-se a Orientação Jurisprudencial nº 320 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-792.627/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MARCOS AURÉLIO COUTINHO
ADVOGADO : DR. JORGE DONIZETTI FERNANDES
RECORRIDO(S) : ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA RIBEIRO
RECORRIDO(S) : PALLUS SISTEMAS E SERVIÇOS PROFISSIONAIS S/C LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Interposto o recurso de revista no sistema de protocolo integrado, aplica-se a Orientação Jurisprudencial nº 320 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-795.332/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CARLOS IVAN SIQUEIRA JÚNIOR E OUTRO
ADVOGADO : DR. EDUARDO SALOMÃO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ALVES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ETHEL MARCHIORI REMORINI PANTUZO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : OS MONGES BAR E RESTAURANTE LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo qualquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : RR-795.622/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CRISTIANE DE CÁSSIA FERNANDES MEZZACAPA
ADVOGADO : DR. CARLOS PRUDENTE CORRÊA
RECORRENTE(S) : CENTRAL HABITACIONAL LTDA.
ADVOGADO : DR. JAIR TAVARES DA SILVA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Interposto o recurso de revista no sistema de protocolo integrado, aplica-se a Orientação Jurisprudencial nº 320 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-795.625/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : SHOPPING RIO MODAS LTDA.
ADVOGADO : DR. IBRAIM CALICHMAN
RECORRIDO(S) : JANE JORDE AMORIM VITÓRIA
ADVOGADO : DR. JOÃO ALVES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Interposto o recurso de revista no sistema de protocolo integrado, aplica-se a Orientação Jurisprudencial nº 320 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-797.941/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. SYLVIO LUÍS PILA JIMENES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : ANA MARIA MENDICELLI VALVERDE E OUTROS
ADVOGADO : DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Interposto o recurso de revista no sistema de protocolo integrado, aplica-se a Orientação Jurisprudencial nº 320 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-800.889/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO FOFANO
ADVOGADO : DR. SANDRO GUIMARÃES SÁ
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pela Reclamada e pelo Reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. Recurso interposto por meio de sistema de protocolo integrado. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 320 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-803.437/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : DULCE PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. SILIO ALCINO JATUBÁ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Interposto o recurso de revista no sistema de protocolo integrado, aplica-se a Orientação Jurisprudencial nº 320 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-803.438/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ODORICO FÉLIX DE PINO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR. REGINALDO PACCIONI LAURINO
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Interposto o recurso de revista no sistema de protocolo integrado, aplica-se a Orientação Jurisprudencial nº 320 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-804.996/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : KRUPP HOESCH MOLAS LTDA.
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
RECORRIDO(S) : AREOLINO DE SOUSA MESQUITA
ADVOGADO : DR. HÉLIO DA SILVA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Interposto o recurso de revista no sistema de protocolo integrado, aplica-se a Orientação Jurisprudencial nº 320 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-804.997/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR. ANSELMO CARLOS SOARES
RECORRIDO(S) : IZABEL DE OLIVEIRA MORETTI E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARILENA CARROGI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.



EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Interposto o recurso de revista no sistema de protocolo integrado, aplica-se a Orientação Jurisprudencial nº 320 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-804.999/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. EUCLYDES DOURADOR SERVILLEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Interposto o recurso de revista no sistema de protocolo integrado, aplica-se a Orientação Jurisprudencial nº 320 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-805.001/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ALEXANDRE ROGÉRIO DE MOURA
ADVOGADA : DRA. SYRLÉIA ALVES DE BRITO
RECORRIDO(S) : A MARÍTIMA - COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADA : DRA. CECÍLIA MARIA COLLA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Interposto o recurso de revista no sistema de protocolo integrado, aplica-se a Orientação Jurisprudencial nº 320 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-806.884/2001.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOAQUIM LEITE DE SOUSA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que realize novo julgamento, sob as regras do procedimento comum. Fica prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI 9.957/2000. ALTERAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 260 DA SBDI-1 DO TST. "É inaplicável o rito sumaríssimo aos processos iniciados antes da vigência da Lei 9.957/2000" (Item I da Orientação Jurisprudencial 260 da SBDI-1 do TST). Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI 9.957/2000. PROCESSOS EM CURSO. As normas de regência do novo procedimento só se aplicam às ações ajuizadas a partir de 13 de março de 2000, data em que se iniciou a vigência da Lei 9.957/2000, e somente se atendidos os requisitos nela previstos, razão por que não pode ser aplicada aos processos que já estavam em curso, sob pena de haver limitação de direitos já assegurados à parte no momento do ajuizamento de sua reclamação sob as regras do procedimento comum. Violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República.

Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que seja proferido novo julgamento, com observância das regras atinentes ao procedimento ordinário.

PROCESSO : RR-810.572/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CAMPO BELO S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL
ADVOGADO : DR. DURVAL EMÍLIO CAVALLARI
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO ISAIAS DE LARA
ADVOGADA : DRA. MÍRIAM BOZZUTO BERNAL PINHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Interposto o recurso de revista no sistema de protocolo integrado, aplica-se a Orientação Jurisprudencial nº 320 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-813.255/2001.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CENTRO EMPRESARIAL DO CARMO
ADVOGADO : DR. CARLOS VELLOSO NETO
AGRAVADO(S) : HORTÊNCIO JOSÉ DE ANDRADE
ADVOGADA : DRA. DANIELA ANTUNES LUCON

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

1. A admissibilidade de recurso de revista interposto contra decisão proferida no julgamento de ação sujeita ao procedimento sumaríssimo somente se viabiliza se o Tribunal Regional incorrer em violação direta a dispositivo da Constituição Federal ou em contrariedade à Súmula de Jurisprudência do TST.

2. Não impugnada a adoção do rito sumaríssimo nas razões do Recurso de Revista, constitui inovação a manifestação de inconformismo somente no Agravo de Instrumento.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-815.287/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ANGELO CAMILO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ANTÔNIO CÉSAR
RECORRIDO(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DECISÃO: Por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que realize novo julgamento, sob as regras do procedimento comum. Fica prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI 9.957/2000. ALTERAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 260 DA SBDI-1 DO TST. "É inaplicável o rito sumaríssimo aos processos iniciados antes da vigência da Lei 9.957/2000" (Item I da Orientação Jurisprudencial 260 da SBDI-1 do TST). Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI 9.957/2000. PROCESSOS EM CURSO. As normas de regência do novo procedimento só se aplicam às ações ajuizadas a partir de 13 de março de 2000, data em que se iniciou a vigência da Lei 9.957/2000, e somente se atendidos os requisitos nela previstos, razão por que não pode ser aplicada aos processos que já estavam em curso, sob pena de haver limitação de direitos já assegurados à parte no momento do ajuizamento de sua reclamação sob as regras do procedimento comum. Violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República.

Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que seja proferido novo julgamento, com observância das regras atinentes ao procedimento ordinário.